Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 4160 | Quarta-feira - 22 de Março de 2023 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Agrolândia 3
Agronômica 5
Água Doce 46
Águas de Chapecó 80
Águas Frias 82
Águas Mornas 87
Alfredo Wagner 88
Anchieta 96
Angelina 98
Antônio Carlos 100
Apiuna 105
Arroio Trinta 109
Ascurra 126
Atalanta 133
Balneário Arroio do Silva 135
Balneário Barra do Sul 138
Balneário Camboriú 150
Balneário Gaivota 153
Balneário Piçarras 154
Balneário Rincão 157
Barra Bonita 160
Barra Velha 183
Bela Vista do Toldo 193
Benedito Novo 194
Biguaçu 215
Blumenau 227
Bocaina do Sul 293
Bom Jardim da Serra 294
Bom Jesus 295
Bom Jesus do Oeste 334
Bom Retiro 350
Botuvera 357
Braço do Norte 358
Brunópolis 359
Brusque 360
Caçador 386
Caibi 409
Calmon 411
Camboriú 413
Campo Alegre 418
Campo Belo do Sul 422
Campo Erê 423
Campos Novos 430
Canelinha 432
Canoinhas 433
Capão Alto 442
Capinzal 444
Capivari de Baixo 445
Catanduvas 447
Celso Ramos 474
Chapadão do Lageado 479
Chapecó 481
Cocal do Sul 491
Concórdia 494
Cordilheira Alta 523
Coronel Freitas 534
Coronel Martins 535
Corupá 545
Cunhataí 556
Curitibanos 557
Dionisio Cerqueira 598
Doutor Pedrinho 612
Erval Velho 618
Faxinal dos Guedes 623
Flor do Sertão 624
Formosa do Sul 627
Forquilhinha 633
Fraiburgo 645
Garopaba 646
Gaspar 652
Governador Celso Ramos 655
Grão Pará 661
Gravatal 705
Guaraciaba 709
Guaramirim 712
Guatambú 719
Ibicaré 745
Ibirama 746
Içara 750
Ilhota 782
Imbituba 784
Imbuia 792
Indaial 795
Iomerê 807
Ipira 808
Iporã do Oeste 811
Ipuaçú 815
Ipumirim 816
Iraceminha 823
Irani 828
Irineópolis 832
Itá 836
Itaiópolis 840
Itapema 868
Itapiranga 872
Itapoá 887
Ituporanga 891
Jaborá 899
Jacinto Machado 901
Jaguaruna 902
Jaraguá do Sul 906
Jardinópolis 975
Joaçaba 980
José Boiteux 1014
Jupiá 1015
Lacerdópolis 1020
Lages 1049
Laguna 1056
Lauro Muller 1063
Lebon Regis 1066
Leoberto Leal 1076
Lindóia do Sul 1077
Lontras 1083
Luiz Alves 1095
Luzerna 1098
Macieira 1100
Mafra 1106
Major Gercino 1113
Major Vieira 1118
Maracajá 1122
Maravilha 1179
Marema 1190
Massaranduba 1193
Matos Costa 1198
Meleiro 1200
Mirim Doce 1202
Modelo 1211
Mondaí 1220
Monte Carlo 1222
Monte Castelo 1226
Morro da Fumaça 1231
Morro Grande 1236
Navegantes 1237
Nova Erechim 1252
Nova Itaberaba 1254
Nova Trento 1255
Nova Veneza 1269
Novo Horizonte 1271
Orleans 1276
Otacílio Costa 1277
Ouro 1278
Ouro Verde 1289
Paial 1290
Painel 1291
Palhoça 1293
Palma Sola 1317
Palmitos 1319

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
dom@ciga.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 4160 | Quarta-feira - 22 de Março de 2023 | Florianópolis/SC

Sumário

Papanduva 1321
Paraíso 1322
Passo de Torres 1324
Passos Maia 1325
Paulo Lopes 1333
Penha 1336
Peritiba 1363
Pescaria Brava 1372
Petrolândia 1374
Pinhalzinho 1379
Pinheiro Preto 1382
Piratuba 1386
Planalto Alegre 1388
Pomerode 1389
Ponte Serrada 1393
Porto Belo 1394
Porto União 1403
Pouso Redondo 1411
Praia Grande 1413
Presidente Getúlio 1415
Presidente Nereu 1418
Quilombo 1458
Rio das Antas 1464
Rio do Campo 1465
Rio do Oeste 1467
Rio dos Cedros 1486
Rio do Sul 1470
Rio Negrinho 1493
Rio Rufino 1496
Riqueza 1502
Rodeio 1531
Romelândia 1556
Saltinho 1559
Sangão 1562
Santa Cecilia 1570
Santa Helena 1575
Santa Rosa de Lima 1576
Santa Rosa do Sul 1577
Santa Terezinha do Progresso 1598
Santiago do Sul 1600
Santo Amaro da Imperatriz 1602
São Bento do Sul 1605
São Bernardino 1625
São Carlos 1630
São Domingos 1635
São Francisco do Sul 1656
São João Batista 1661
São João do Oeste 1689
São João do Sul 1690
São Joaquim 1691
São José 1693
São José do Cedro 1966
São José do Cerrito 1975
São Lourenço do Oeste 1996
São Ludgero 2001
São Miguel do Oeste 2003
São Pedro de Alcântara 2032
Saudades 2036
Schroeder 2049
Seara 2085
Serra Alta 2090
Sombrio 2094
Sul Brasil 2096
Taió 2101
Tangará 2107
Tigrinhos 2112
Tijucas 2117
Timbé do Sul 2143
Timbó 2152
Timbó Grande 2157
Três Barras 2158
Treviso 2163
Treze de Maio 2166
Treze Tílias 2168
Tubarão 2170
Tunápolis 2177
Turvo 2180
União do Oeste 2184
Urubici 2219
Urussanga 2220
Vargeão 2221
Vargem Bonita 2244
Vidal Ramos 2249
Videira 2256
Vitor Meireles 2275
Witmarsum 2277
Xanxerê 2278
Xaxim 2287
Zortéa 2291

Associações

AMFRI 2298
AMOSC 2299

Consórcios

CIDIRIOS 2307
CINCATARINA 2308
CIS/AMFRI 2388
CISAMA 2405
CISAMARP 2405
CISAMAVI 2406
CISAMREC 2407
CIS/AMVI 2408
CIGAMVALI 2444
CIM-AMUREL 2461
CIRSURES 2462

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
dom@ciga.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Agrolândia

PREFEITURA

DECRETO Nº 040, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4668302

DECRETO Nº 040, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Homologa a Classificação Definitiva do Processo Seletivo de Estagiários nº 002/2023.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Classificação Definitiva do Processo Seletivo de Estagiários nº 002/2023, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia/SC, 21 de março de 2023.

José Constante
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS 002/2023

No dia vinte de março de dois mil e vinte e três às oito horas, reuniram-se na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Cultural e do Desporto os membros da Comissão Especial designados conforme decreto nº 029/2023 para procederem às atividades pertinentes ao Processo Seletivo de Estagiários nº 002/2023. A presidente da comissão e demais membros após análise da documentação dos candidatos inscritos, tornaram como definitiva a seguinte classificação:

Pedagogia

Nº	Nome
1º	Aline Sueli Piske
2º	Joana Paula Ferreira
3º	Luana Haieska Ramos
4º	Patrícia Rafaela Teske Muller
5º	Laís Eduarda Wloch de Oliveira

Educação Física

Nº	Nome
1º	Guilherme Henrique Figueiredo
2º	Douglas Samuel Kohl
3º	Aline Alves Dalpiva Scharf
4º	Sabrina Rosa Mariano
4º	Kailany Emanuelly Heiden Bleichvekch

Administração

Nº	Nome
	Não houve inscritos

Arquitetura

Nº	Nome
	Não houve inscritos

Engenheiro Civil

Nº	Nome
	Não houve inscritos

Farmácia

Nº	Nome
	Não houve inscritos

Agrolândia, 20 de março de 2023.

DECRETO Nº 041, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4668418

DECRETO Nº 041, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Aprova desmembramento localizado na Rua 03 de Maio, de propriedade de Ingo Paupitz.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município de Agrolândia, de 03 de abril de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, conforme planta protocolada sob o nº 909 na Divisão de Planejamento, o desmembramento localizado na Rua 03 de Maio, neste município, de propriedade de Ingo Paupitz, inscrito(a) no CPF sob o n° 031.095.269-72, com área total de 18.550,03 m², inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trombudo Central – SC sob o n° 22.892.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia/SC, 21 de março de 2023.

José Constante
Prefeito Municipal

Agronômica

PREFEITURA

DECRETO Nº 042/2023

Publicação Nº 4667650

DECRETO N.º 042/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

"INVESTE E DESIGNA MEMBROS JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE AGRONÔMICA/SC PARA O BIÊNIO 2023-2025"

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRONÔMICA, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do Art. 79, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que cabe a administração municipal editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal fulcro princípios Constitucionais da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração,
Considerando o disposto no artigo 3° da lei ordinária N° 1.257/2022 de 07 de dezembro de 2022,
Considerando também que a investidura dos Membros Conselheiros é para mandato de dois anos,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam conforme abaixo, designados e investidos membros para relevante serviço público e com funções junto ao Conselho Municipal de Saneamento de Agronômica - CMSB, gestão Março/2023 à Março/2025:
I. Representantes de Departamentos do Governo Municipal e representante do poder legislativo:
a) Departamento Municipal de Planejamento
TITULAR: Aline de Souza
SUPLENTE: Lenon Serpa Damazio

b) Departamento Municipal de Saúde
TITULAR: Patrícia Peplau Ventura
SUPLENTE: Mirele Montessano Mairing

c) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
TITULAR: Carlos Gaertner
SUPLENTE: Jian Carlos Brignoli

d) Departamento Municipal de Educação
TITULAR: Karine Dias
SUPLENTE: Cristiane Vasselai Justen

e) Departamento Municipal de Administração
TITULAR: Jonatan Francisco da Silva
SUPLENTE: Francisco Alexandre Duarte Neto

f) Departamento Municipal de Agricultura:
TITULAR: Estevão Henrique Kuhnen
SUPLENTE: Suzana Mantuani

g) Câmara de vereadores
TITULAR: Diego Dela Justina
SUPLENTE: Samuel Lando

II. Representantes de entidades da sociedade civil, e atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da população.

a) Câmara de dirigentes lojistas - CDL
TITULAR: Elcio Deola
SUPLENTE: Ivo Testoni

b) Rotary Club de Agronômica
TITULAR: Neri Amarildo Nardelli
SUPLENTE: Antônio Pedroso

c) Associação de pais e professores do CEI Beatriz Lopes da Silva
TITULAR: Samira Rudolf
SUPLENTE: Priscila Schaefer

d) Associação de Moradores da Rua Laudelino da Cunha
TITULAR: Pascoal Poffo
SUPLENTE: Joel Flor

e) Associação de moradores da Rua José Niquelatti
TITULAR: Cesar Aloizio Piazza
SUPLENTE: Cristiano Rosa

f) Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
TITULAR: Raquel Petry Manrich
SUPLENTE: Keila Buratto Preis

g) Associação Recicla Rio do Sul
TITULAR: Ricardo Alessandro Claudiano
SUPLENTE: Luci Terezinha Machado

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se o Decreto nº 089/2015 de 12 de novembro de 2015 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de março de 2023.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na presente data,

FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO
Diretor de Departamento de Administração e Finanças

DECRETO Nº 043/2023

Publicação Nº 4667668

DECRETO Nº 043/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

"CONSTITUI O COMITÊ DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE – COES E DESIGNA SEUS MEMBROS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Art. 79, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 3° da Lei Ordinária N° 933/2012 de 07 de agosto de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Constituir o Comitê de Operações de Emergência em Saúde (COES), de Agronômica, Grupo Multidisciplinar Inter setorial destinado a integrar as ações e serviços em saúde, para atuação em situação de emergência e estado de calamidade pública, com objetivo precípuo de coordenar as ações emergenciais em área de saúde.
Art. 2º - Designar os membros a seguir relacionados para comporem o comitê de Operações de Emergência em Saúde (COES);

I – Osmar Frederico Korb – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
II – Cristiane Sevegnani – Representante da Atenção Básica;
III – Patrícia Peplau Ventura – Representante da Vigilância Sanitária;
IV – Lucilene Scoz Wilde – Representante da Vigilância Epidemiológica;
V – Sandra Helena Thives – Representante da Assistência Farmacêutica;
VI – Mirele Montessano Mairing – Representante da Vigilância Ambiental – Agente de Endemias.

Para SUPRIR eventual ausência de qualquer membro titular, ficam designados os seguintes suplentes:

I – Patrícia Claudino dos Santos – Vigilância Epidemiológica;
II – Júlia Ribeiro Dutra – Assistência Farmacêutica;
III – Vivian Inês Lopes – Atenção Básica.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de março de 2023.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na presente data

FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO
Diretor do Departamento de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA
"CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI"
Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br
CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166
Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

LEI Nº 1.262/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023

"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA NO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AGRONÔMICA**, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA (Segunda Alteração e Consolidação), em anexo, nos termos da Lei Federal n. 11.107/05 e Decreto Federal n. 6.017/07.

Art. 2º. Fica autorizado o ingresso do Município de Agronômica no Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, nos termos do Protocolo de Intenções.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de Março de 2023

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicada na presente data

FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO
Diretor do Departamento de Administração e Finanças

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O Consórcio Intermunicipal Catarinense é uma entidade pública multifinalitária, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto, Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800, por intermédio dos entes da federação consorciados, de comum acordo, firmam a **SEGUNDA ALTERAÇÃO** e **CONSOLIDAÇÃO** ao **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, o qual passa a denominar-se **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA** na forma da Lei Federal n. 11.107/05, de seu regulamento (Decreto Federal n. 6.017/07) e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, tendo como justas e acordadas as seguintes alterações, observadas as condições abaixo estabelecidas:

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - O consórcio público denominado **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integra, nos termos da lei, a administração indireta dos entes da federação consorciados.
Parágrafo único. O consórcio público adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação dos entes consorciados, na forma deste Protocolo de Intenções, da Lei Federal n. 11.107/05 e do Decreto Federal n. 6.017/07.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 2º - O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA**, entidade pública multifinalitária, tem por objetivo estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública.
Parágrafo único. O consórcio público tem por finalidades o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e operações especiais nas áreas de atuação governamental de Administração, Defesa Nacional, Segurança Pública, Relações Exteriores, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Direitos da Cidadania, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental e Ciência e Tecnologia.

Art. 3º - Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA**, entre outros, poderá:
I – Firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo (artigo 2º, § 1º, I da Lei Federal n. 11.107/05), sejam no âmbito Federal ou Estadual;
II – Captar recursos públicos e privados, nacionais e estrangeiros;
III – Instituir Fundos Interfederativos para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de entes da federação, do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países, visando o desenvolvimento de ações para cumprimento de seus objetivos e finalidades;
IV – Desenvolver ações de inovação e modernização para atendimento das ações do consórcio público decorrentes dos seus objetivos e finalidades;
V – Desenvolver ações integradas de Extensão, Pesquisa e Ensino, articulando projetos e ações (cursos, eventos, prestação de serviços, seminários), definindo diretrizes de acordo com a política pública, podendo instituir programas de Extensão, Pesquisa e Ensino, através de editais e disponibilização de bolsas;

VI – Desenvolver relações de cooperação institucional do consórcio público com entidades públicas e privadas, em especial FECAM, EGEM, ARIS, CIGA, associações de municípios e demais organizações da sociedade civil;
VII – Atuar na ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência da gestão pública;
VIII – Realizar transferências financeiras entre os entes da federação, especialmente da União para o Estado de Santa Catarina e aos Municípios Consorciados e, do Estado de Santa Catarina aos Municípios Consorciados, para desenvolvimento de objetivos e finalidades comuns destes;
IX – Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços públicos prestados pelo consórcio público ou por seus entes consorciados à população.
X – Estabelecer cooperação entre os entes da federação consorciados, para promover o desenvolvimento sustentável dos seus interesses comuns, integrando os entes da federação consorciados para planejamento e desenvolvimento local ou regional, possibilitando articulação para explorar de maneira eficaz as eficiências coletivas, mobilizando o potencial dos fatores produtivos existentes;
XI – Fomentar nos entes da federação consorciados o atendimento dos Objetivos e Metas de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
XII – Ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos do artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal n. 11.107/05; artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal n. 6.017/07 e da Portaria STN nº 274/2016 ou outra que vier a substituir, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, para repasse de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta;
XIII – Realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, podendo entre outros:
a) Realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os entes da federação;
b) Realizar contratações conjuntas de bens e serviços a serem entregues ou prestados aos entes consorciados;
c) Realizar chamadas públicas para credenciamento e pré-qualificação de produtos e serviços;
d) Implementar sistema unificado de fornecedores e compras públicas;
e) Adquirir produtos ou serviços em outros países ou de empresas sediadas em outros países, com representação no Brasil;
f) Através de cooperação técnica com outros consórcios públicos, poderão ser aplicadas as disposições deste inciso e suas alíneas.
XIV – Realizar licitações de concessões públicas e parcerias público-privadas e fiscalizar contratos de concessão de serviços públicos de competência dos entes consorciados, nos termos da legislação em vigor;
XV – Instituir banco de informações de fornecedores e registros cadastrais de licitantes e contratantes do consórcio público e dos entes consorciados, inclusive implementar e informar o cadastro de empresas e pessoas físicas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor;
XVI – Ser contratado nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8.666/93, quando prestar serviços públicos de forma associada nos termos autorizados no contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, através da celebração de Contrato de Programa;
XVII – Implementar Câmaras de Compensações para intermediar as negociações de transferências, alienações e permutas de bens móveis, permanentes e de consumo, entre os entes consorciados;
XVIII – Proporcionar assessoramento aos entes da federação consorciados na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, especialmente: seleção, gestão, capacitação e treinamento de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;
XIX – Realizar ações de eficiência energética, controle e monitoramento do consumo de energia elétrica;

XX – Executar serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e eficientização do sistema de iluminação pública nos entes consorciados;
XXI – Gerir e controlar as contratações de serviços de telefonia, passagens áreas, locações de veículos, frotas de veículo, ponto eletrônico, entre outros;
XXII – Executar estudos, projetos e serviços técnicos de engenharias, arquitetura e urbanismo, topografia e correlatos;
XXIII – Desenvolver ações voltadas à Política de Desenvolvimento Territorial, Política de Mobilidade Urbana, Política de Saneamento Básico, Resíduos Sólidos, Proteção e Gestão do Meio Ambiente;
XXIV – Elaborar o planejamento da gestão urbana e desenvolvimento territorial sustentável, inclusive regularização fundiária, política habitacional, mobilidade urbana, planejamento de cidades e desenvolvimento rural;
XXV – Planejar, assessorar ou executar ações de proteção e gestão do meio ambiente, visando sustentabilidade ambiental e ecológica, preservação de florestas, da fauna e da flora, bem como a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais e sítios arqueológicos, podendo responsabilizar-se pelos procedimentos de cadastro, controle, fiscalização e licenciamento ambiental de competência dos entes consorciados;
XXVI – Proporcionar infraestrutura com a realização de serviços nas mais diversas áreas de atuação, inclusive mediante a execução de obras públicas, execução de horas máquinas e conservação, manutenção e recuperação da infraestrutura viária sob responsabilidade dos entes da federação consorciados;
XXVII – Promover, incentivar e fomentar o desenvolvimento turístico dos entes consorciados, a fim de facilitar e viabilizar ações e serviços turísticos, de lazer e entretenimento com eficiência e qualidade;
XXVIII – Executar ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
XXIX – Planejar, gerir ou administrar serviços e recursos de regimes próprios de previdência dos agentes públicos dos entes consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente da federação sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente;
XXX – Realizar ações de desenvolvimento sociofuncional e integração dos agentes públicos dos entes da federação consorciados;
XXXI – Desenvolver ou prestar ações conjuntas de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
XXXII – Realizar ações de integração dos entes da federação consorciados para formar equipes em diversas modalidades e categorias para disputar competições esportivas, inclusive profissionais;
XXXIII – Prestar suporte e executar ações de integração das administrações tributárias dos entes da federação, podendo representá-las perante as administrações tributárias da União e dos Estados, instituir conselhos de contribuintes regionalizados, realizar julgamento em instância administrativa de litígios fiscais suscitados diante da aplicação da legislação tributária, estabelecer programas de fiscalização tributária conjunta, e propor políticas regionalizadas de incentivos fiscais;
XXXIV – Executar ações para atuar nos diversos meios de comunicação, como internet, rádio, televisão, jornais, revistas, etc., visando o cumprimento do princípio da publicidade e transparência da administração pública, para divulgação de programas e ações institucionais do consórcio público e dos entes consorciados.

CAPÍTULO III
DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE

Art. 4º - O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, vigorará por prazo indeterminado.
Parágrafo único. A alteração ou a extinção do consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, previamente autorizado, e sendo ratificado, através de lei dos entes consorciados.

Art. 5º - O consórcio público terá Sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto, Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800, podendo ser alterada por decisão da assembleia geral.

Parágrafo único. Fica instituída a Central Executiva do CINCATARINA como unidade operacional, na Rua Nereu Ramos, n. 761, 1º Andar, Sala 01, Centro, Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000, podendo ser alterada por decisão da assembleia geral.

TÍTULO II
DO INGRESSO, DA SUBSCRIÇÃO, DO CONSORCIAMENTO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO I
DO INGRESSO NO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 6º - Os entes da federação abaixo mencionados poderão ingressar no **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA**:
I – União;
II – Estado de Santa Catarina;
III – Municípios do Estado de Santa Catarina: Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitápolis, Antônio Carlos, Apiúna, Arabutã, Araquari, Araranguá, Armazém, Arroio Trinta, Arvoredo, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário Piçarras, Balneário Rincão, Bandeirante, Barra Bonita, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bom Retiro, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Caçador, Caibi, Calmon, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capão Alto, Capinzal, Capivari de Baixo, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Corupá, Criciúma, Cunha Porã, Cunhataí, Curitibanos, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Ermo, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Florianópolis, Formosa do Sul, Forquilhinha, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Grão Pará, Gravatal, Guabiruba, Guaraciaba, Guaramirim, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Ibirama, Içara, Ilhota, Imaruí, Imbituba, Imbuia, Indaial, Iomerê, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuaçu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Irineópolis, Itá, Itaiópolis, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jaborá, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Jardinópolis, Joaçaba, Joinville, José Boiteux, Jupiá, Lacerdópolis, Lages, Laguna, Lajeado Grande, Laurentino, Lauro Muller, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Mafra, Major Gercino, Major Vieira, Maracajá, Maravilha, Marema, Massaranduba, Matos Costa, Meleiro, Mirim Doce, Modelo, Mondaí, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro da Fumaça, Morro Grande, Navegantes, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Trento, Nova Veneza, Novo Horizonte, Orleans, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Painel, Palhoça, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Papanduva, Paraíso, Passo de Torres, Passos Maia, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Penha, Peritiba, Pescaria Brava, Petrolândia, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Pomerode, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Porto Belo, Porto União, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Castello Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Fortuna, Rio Negrinho, Rio Rufino, Riqueza, Rodeio, Romelândia, Salete, Saltinho, Salto Veloso, Sangão, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bernardino, São Bonifácio, São Carlos, São Cristovão do Sul, São Domingos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São João do Oeste, São João do Sul, São Joaquim, São José, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço do Oeste, São Ludgero, São Martinho, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara, Saudades, Schroeder, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sombrio, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tigrinhos, Tijucas, Timbé do Sul, Timbó, Timbó Grande, Três Barras, Treviso, Treze de Maio, Treze Tílias, Trombudo Central, Tubarão, Tunápolis, Turvo, União do Oeste, Urubici, Urupema, Urussanga, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa.
§ 1º. Para ingressar no consórcio público o ente da federação providenciará Lei de ratificação do Protocolo de Intenções.

§ 2º. Após a ratificação da Lei, o ente da federação fará solicitação de ingresso ao Presidente do consórcio público.
§ 3º. O Presidente do consórcio público submeterá a solicitação de ingresso do ente da federação à assembleia geral para homologação, salvo os casos de autorização de forma automática.
§ 4º. Somente será considerado consorciado o ente da federação que ratificar por lei o protocolo de intenções e tiver a solicitação de ingresso homologada.
§ 5º. Para participar dos programas, projetos, atividades e operações especiais do consórcio público o ente da federação deverá providenciar a inclusão da dotação orçamentária para transferências a consórcios públicos por meio de rateio ou aplicação direta, observados das disposições legais, regulamentares e deste Protocolo de Intenções.
§ 6º. O início das atividades e a entrega de recursos financeiros ao consórcio público ocorrerão após a efetivação de contratos de programas, contratos de rateio, contratos administrativos ou outros instrumentos congêneres.
§ 7º. O consórcio público será contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos do artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal n. 11.107/05; artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal n. 6.017/07 e da Portaria STN nº 274/2016 ou outra que vier a substituir, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, para entrega de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta.

Art. 7º - Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência artigos, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, o consorciamento do ente da federação dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da federação consorciados, em assembleia geral.

CAPÍTULO II
DOS SUBSCRITORES E DOS CONSORCIADOS

Art. 8º - Os subscritores iniciais são os entes da federação que firmaram o Protocolo de Intenções e são consorciados todos aqueles que o ratificaram por lei:
I – Entes da federação de Santa Catarina subscritores iniciais: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Curitibanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiam, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Ponte Alta do Norte, Rio Das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão, Timbó Grande e Videira;
II – Entes da federação de Santa Catarina consorciados: Abdon Batista - Lei Municipal nº 813/2014, Abelardo Luz - Lei Municipal Nº 2.506/2018, Anita Garibaldi - Lei Municipal nº 2.228/2018, Antônio Carlos - Lei Municipal nº 1.610/2018, Água Doce - Lei Municipal nº 2.425/2016, Águas Mornas - Lei Municipal nº 929/2018, Anitápolis – Lei Municipal nº 1.000/2019, Alto Bela Vista - Lei Municipal nº 763/2018, Arroio Trinta - Lei Municipal nº 1.677/2014; Bom Jesus - Lei Municipal nº 700/2018; Brunópolis - Lei Municipal nº 796/2014; Caçador - Lei Municipal nº 3.112/2014; Calmon - Lei Municipal nº 716/2014; Campos Novos - Lei Municipal nº 4.444/2018; Capinzal - Lei Municipal nº 3.289/2018; Catanduvas - Lei Municipal nº 2.647/2018; Celso Ramos - Lei Municipal nº 998/2018; Coronel Martins – Lei Municipal nº 737/2019; Curitibanos - Lei Municipal nº 5.431/2015; Entre Rios - Lei Municipal nº 766/2019; Erval Velho - Lei Municipal nº 1422/2016; Faxinal cos Guedes - Lei Municipal nº 2434/2017; Fraiburgo - Lei Municipal nº 2.228/2014; Frei Rogério - Lei Municipal nº 791/2014; Garuva - Lei Municipal nº 2.074/2018; Herval Doeste - Lei Municipal nº 3.197/2017; Ibiam - Lei Municipal nº 546/2014; Ibicaré - Lei Municipal nº 1.893/2017; Iomerê - Lei Municipal nº 777/2014; Ipuaçu - Lei Municipal nº 884/2018; Ipumirim – Lei Municipal nº 1.243/2019; Irani - Lei Municipal nº 1.710/2014; Irineópolis - Lei Municipal nº 1.974/2018; Itá - Lei Municipal nº 2.396/2015; Itapoá - Lei Municipal nº 723/2017; Ituporanga - Lei Municipal nº 2.734/2018; Jaborá - Lei Municipal nº 1.574/2017; Joaçaba - Lei Municipal nº 5.132/2017; Lacerdópolis - Lei Municipal nº 2.107/2017; Lajeado Grande - Lei Municipal nº 749/2018; Laurentino - Lei Municipal nº 1.340/2017; Lebon Régis - Lei Municipal nº 1.471/2014; Lindóia Do Sul – Lei Municipal nº 1.428/2019; Lontras - Lei Municipal nº 2.362/2018; Luzerna - Lei Municipal nº 1459/2016; Macieira - Lei Municipal nº 709/2014; Major Gercino - Lei Municipal nº 1.189/2018; Marema - Lei Municipal nº 1140/2017; Matos Costa - Lei Municipal nº 2.028/2014; Monte Carlo - Lei Municipal nº 911/2014; Nova Trento - Lei Municipal nº 2.687/2018; Novo Horizonte – Lei Municipal nº 592/2019; Ouro - Lei Municipal nº 2.520/2018; Ouro Verde - Lei Municipal nº 1.031/2018; Passos Maia - Lei Municipal nº 811/2018; Paulo Lopes - Lei

Municipal nº 1.776/2018; Pinheiro Preto - Lei Municipal nº 1.750/2014; Piratuba - Lei Municipal nº 1.413/2017; Ponte Alta Do Norte - Lei Municipal nº 1.108/2017; Ponte Serrada - Lei Municipal nº 2.302/2017; Presidente Castello Branco - Lei Municipal nº 1.834/2018; Rancho Queimado - Lei Municipal nº 1.733/2019; Rio das Antas - Lei Municipal nº 1.788/2014; Rio do Sul - Lei Municipal nº 5.959/2018; Rio Negrinho - Lei Municipal nº 3.007/2017; Salto Veloso - Lei Municipal nº 1.512/2014; Santa Cecília - Lei Municipal nº 1.973/2018; Santa Terezinha - Lei Municipal nº 665/2018; São Bonifácio - Lei Municipal nº 1.450/2018; São Domingos - Lei Municipal nº 1.843/2019; São Francisco do Sul - Lei Municipal nº 1.880/2017; São Lourenço do Oeste - Lei Municipal nº 2.369/2017; São Pedro de Alcântara – Lei Municipal nº 1.243/2019; Siderópolis - Lei Municipal nº 2.222/2017; Tangará - Lei Municipal nº 2.199/2014; Timbó Grande - Lei Municipal nº 1.045/2014; Treze Tílias - Lei Municipal nº 1.926/2017; Urubici - Lei Municipal nº 2.031/2018; Vargeão - Lei Municipal nº 1.630/2017; Vargem - Lei Municipal nº 752/2017; Vargem Bonita - Lei Municipal nº 1.093/2017; Videira - Lei Municipal nº 3.101/2014; Xanxerê - Lei Municipal nº 4.018/2018; Xavantina - Lei Municipal nº 1.677/2019; Xaxim - Lei Municipal nº 4.283/2017 e Zortéa - Lei Municipal nº 602/2018.

Art. 9º - O Protocolo de Intenções e/ou suas alterações, após sua ratificação por pelo menos 05(cinco) dos entes da federação, converter-se-á no contrato de consórcio público.

Art. 10 - Consideram-se automaticamente subscritores iniciais ou consorciados todos os novos entes da federação criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos entes da federação mencionados nos incisos do artigo 6º deste Protocolo de Intenções, desde que o seu representante legal tenha firmado ou ratificado o presente protocolo de intenções.

CAPÍTULO III
DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 11 - A área de atuação do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA** será a área correspondente à soma dos territórios dos entes da federação consorciados.

Art. 12 - Em caso de interesse dos entes consorciados, condicionado a aprovação da assembleia geral, o consórcio público poderá exercer atividades fora de sua área de atuação, inclusive prestar serviços a entes não consorciados, observadas as disposições legais aplicáveis.

TÍTULO III
DOS DIREITOS, DEVERES E CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 13 - Constituem direitos dos consorciados:
I – Participar das assembleias gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
II – Votar e ser votado para os cargos de Presidente, de Vice-Presidente, Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
III – Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos entes da federação consorciados e ao aprimoramento do consórcio público;
IV – Compor a Presidência e Vice-Presidência, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal do consórcio público nas condições estabelecidas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto.

Art. 14 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções ou no estatuto do consórcio público.

Art. 15 - Constituem deveres dos consorciados:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio, Contrato Administrativo ou outros instrumentos congêneres;
II – Acatar as determinações da assembleia geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do consórcio público;
III – Cooperar para o desenvolvimento das atividades do consórcio público, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
IV – Participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do consórcio público.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

Art. 16 - O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA** poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar assuntos relacionados com seus objetivos e finalidades previstas no artigo 2º deste Protocolo de Intenções, com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:
I – Firmar protocolo de intenções;
II – Firmar convênios, contratos, cooperações, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;
III – Prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados;
IV – Outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela assembleia geral do consórcio público.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - O consórcio público tem a seguinte organização:
I – Assembleia Geral;
II – Presidência;
III – Conselho de Administração;
IV – Conselho Fiscal;
V – Diretoria Executiva.
Parágrafo único. independente de alteração do Protocolo de Intenções poderão ser criados outros órgãos temporários ou permanentes, singulares ou colegiados, grupos de trabalho, câmaras técnicas, instâncias de governança e núcleos regionais de atuação.

Art. 18 - O consórcio público será organizado por estatuto, que disporá sobre a organização e funcionamento de cada um de seus órgãos constitutivos, bem como normas relativas ao regime jurídico dos empregados públicos do consórcio público, observando todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19 - A assembleia geral do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, é a instância máxima do consórcio público, sendo constituída pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes da federação consorciados, podendo ser ordinária ou extraordinária.
§ 1º - No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá delegar competência, mediante procuração, a agente público do Poder Executivo pertencente ao ente da federação, para representá-lo na assembleia geral, praticando todos os atos.
§ 2º - Ninguém poderá representar mais de um ente consorciado na mesma assembleia geral.

Art. 20 - A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, 01(uma) vez por ano, em datas a serem definidas, devendo ser feita convocação com antecedência mínima de 10(dez) dias consecutivos, pelos meios legais.
§ 1º - A assembleia geral ocorre extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de assuntos de interesse do consórcio público, inclusive, para deliberar sobre alteração estatutária e alterações de ordem administrativa e de pessoal, por iniciativa do Presidente do consórcio público ou a pedido de 50%(cinquenta por cento) dos consorciados, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas pelos meios legais.
§ 2º - A assembleia geral poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos, sendo seu procedimento fixado no edital de/ convocação.

Art. 21 - O *quorum* exigido para realização de assembleia geral, em primeira convocação, é de no mínimo 2/3(dois terços) dos consorciados, exceto para assembleia virtual.
Parágrafo único. Não se realizando em primeira convocação, considera automaticamente convocada para quinze minutos depois no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

Art. 22 - Cada consorciado terá direito a 01(um) voto na assembleia geral.
§ 1º - Somente terá direito a voto o Chefe do Poder Executivo do ente da federação consorciado ou seu representante autorizado por procuração.
§ 2º - O voto será público, pela aprovação ou reprovação da proposição, admitindo-se o voto secreto nos casos motivados, quando decidido por 2/3(dois terços) dos participantes da assembleia geral.

Art. 23 - Compete à assembleia geral:
I – Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**;
II – Homologar o ingresso no consórcio público de ente da federação que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;
III – Autorizar de forma automática a homologação do ingresso dos entes da federação mencionados como possíveis para ingressar no consórcio público, desde que a lei de ratificação não contenha reservas para afastar ou condicionar a vigência artigos, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções;
IV – Estabelecer orientação superior do consórcio público, promovendo e recomendando estudos e soluções para os problemas administrativos, econômicos, sociais e ambientais dos entes consorciados;
V – Aplicar a pena de exclusão do consórcio público;
VI – Aprovar o estatuto do consórcio público e suas alterações;
VII – Eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do consórcio público, cujos mandatos serão de 01(um) ano;
VIII – Ratificar a exoneração ou destituição de membros Diretoria Executiva, como requisito essencial de validade do ato, salvo se for a pedido do interessado;
IX – Aprovar:
a) Programa anual de trabalho;
b) O orçamento anual do consórcio público;
c) A realização de operações de crédito;
d) A fixação, a revisão e o reajuste de valores devidos ao consórcio público pelos consorciados;
e) A alienação e a oneração de bens do consórcio público ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
XI – Homologar as decisões do Conselho Fiscal;
XII – Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;
XIII – Homologação de convênios, cooperações e contratos de programa;
XIV – Apreciar e sugerir medidas sobre:
a) A melhoria dos serviços prestados pelo consórcio público;
b) O aperfeiçoamento das relações do consórcio público com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
XV – Aprovar pedido de retirada de consorciado do consórcio público;

XVI – Dissolver o consórcio público, na forma prevista neste Protocolo de Intenções.
Parágrafo único. O Presidente, o Vice-Presidente, os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão substituídos automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na assembleia geral, hipótese em que será sucedido pelo novo Chefe do Poder Executivo do ente consorciado.

Art. 24 - A Presidência (Presidente e o Vice-Presidente) será eleita em assembleia geral especialmente convocada.
§ 1º - Somente será aceita a candidatura à Presidência de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.
§ 2º - A Presidência será eleita por voto público.
§ 3º - Será considerada eleita a Presidência (candidatos a Presidente e Vice-Presidente) que obtiverem ao menos 2/3 (dois terços) dos votos dos participantes da assembleia geral, não podendo ocorrer à eleição sem a presença da metade mais um dos consorciados.
§ 4º - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 dos votos dos participantes, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados para cada função.
§ 5º - No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos ou nulos.
§ 6º - Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente ou do Vice-Presidente em exercício.

Art. 25 - Compete ao Presidente o voto normal e o voto de minerva, e por consenso dos membros, as deliberações tomadas pela assembleia geral poderão ser efetivadas por meio de aclamação.

Art. 26 - Em assembleia geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal do consórcio público, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3(dois terços) dos consorciados.
§ 1º - Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.
§ 2º - A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15(quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro que se pretenda destituir.
§ 3º - Será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos representantes presentes à assembleia geral, em votação pública.
§ 4º - Caso aprovada moção de censura do Presidente do consórcio público, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma assembleia geral, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.
§ 5º - Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima assembleia geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias.
§ 6º - Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

Art. 27 - Será convocada assembleia geral para a elaboração e/ou alteração do estatuto do consórcio público, por meio de publicação dando ciência a todos os consorciados.
§ 1º - Confirmado o *quorum* de instalação, a assembleia geral, por votação de 2/3 dos participantes aprovará o estatuto.
§ 2º - O estatuto do consórcio público e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal.

Art. 28 - Nas atas da assembleia geral serão registradas:
I – Por meio de lista de presença, todos os entes da federação representados na assembleia geral;
II – De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da assembleia geral;

III – A íntegra de cada uma das propostas votadas na assembleia geral, bem como a proclamação de resultados.
Parágrafo único. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da assembleia geral.

Art. 29 - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da assembleia Geral será, em até 10(dez) dias após a aprovação, publicada no órgão de imprensa oficial.

CAPÍTULO III
DA PRESIDÊNCIA

Art. 30 - O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA** é administrado pela Presidência, que será composta de 01(um) Presidente e 01(um) Vice-Presidente, eleitos em assembleia geral, com mandato de 01(um) ano, vedada a reeleição, de acordo com as previsões do capítulo anterior e deste capítulo.

Art. 31 - A eleição dos membros da Presidência será realizada em até quinze dias do encerramento do mandato anterior, podendo a posse ocorrer no mesmo ato ou posteriormente.

Art. 32 - Somente poderá ser votado para os cargos da Presidência do consórcio público o Chefe do Poder Executivo do ente da federação que esteja consorciado por um período mínimo de 06(seis) meses anteriores à data da realização da eleição e que não tenha débito para com o consórcio público.
§ 1º - O Presidente do consórcio público no caso de vacância, afastamento, licenciamento, falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, no período de até 30(trinta) dias.
§ 2º - No período de férias do cargo de Chefe do Poder Executivo, o Presidente do consórcio público poderá ser substituído pelo Vice-Presidente.
§ 3º - O afastamento do cargo de Chefe do Poder Executivo é impedimento para exercer os cargos da Presidência, enquanto perdurar a situação.
§ 4º - O Vice-Presidente quando assumir o cargo de Presidente será considerado como Presidente em exercício.

Art. 33 - São atribuições do Presidente, sem prejuízo do que prever o Estatuto:
I – Representar judicial e extrajudicialmente o consórcio público;
II – Nomear e exonerar agentes públicos;
III – Ordenar as despesas do consórcio público e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
IV – Convocar as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
V – Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão;
VI – Solicitar, fundamentadamente, que sejam postos à disposição do consórcio público os agentes públicos dos entes consorciados e de outros órgãos da administração pública;
VII – Administrar o patrimônio do consórcio público;
VIII – Autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do consórcio público através de depósitos bancários e/ou de cheques bancários nominais;
IX – Convocar a assembleia geral nos termos deste Protocolo de Intenções e do Estatuto do consórcio público;
X – Prestar contas à assembleia geral e ao Tribunal de Contas da União, quando exigido na forma da lei, e Tribunal e Contas do Estado de Santa Catarina, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;
XI – Escolher 03(três) Chefes do Poder Executivo de entes da federação consorciados para compor o Conselho de Administração e dirigir seus trabalhos;
XII – Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público.
§ 1º - Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas a Diretoria Executiva.
§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do consórcio público, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

Art. 34 - Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

Art. 35 - O substituto ou sucessor do Chefe do Poder Executivo o substituirá na Presidência do consórcio público.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36 - O Conselho de Administração é formado por 5(cinco) Chefes do Poder Executivo dos entes da federação consorciados, sendo 2(dois) membros natos o Presidente e o Vice-Presidente do consórcio público e 3(três) conselheiros escolhidos pelo Presidente, coincidindo com o mandato da Presidência.

Art. 37 - Compete ao Conselho de Administração do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA** o aconselhamento, assessoramento e consultoria auxiliar a Presidência e a Diretoria Executiva na execução dos objetivos e finalidades do consórcio público.

Art. 38 - O Conselho de Administração do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA** reunir-se-á sempre que solicitado pelo Presidente ou Diretoria Executiva, para tratar de assuntos relevantes do consórcio público.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O Conselho Fiscal é composto por 03(três) conselheiros titulares e 03(três) suplentes, sendo Chefes dos Poderes Executivos eleitos pela assembleia geral, com mandato de 02(dois) anos.
§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos dos participantes da assembleia geral.
§ 2º - Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal Chefe do Poder Executivo do ente da federação consorciado.
§ 3º - A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto público sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.
§ 4º - Consideram-se eleitos como titulares os 03(três) candidatos com maior número de votos e como suplentes os 03(três) subsequentes, e em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 40 - Além do previsto no estatuto do consórcio público, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio público, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.
§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao consórcio público.
§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 41 - A Diretoria Executiva é composta por quatro membros, sendo um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Diretor Jurídico, que exercerão funções executivas, administrativas, financeiras, jurídicas e gerenciais e de assessoramento superior do consórcio público.
§ 1º - A Diretoria Executiva é dirigida pelo Diretor Executivo, a quem cabe cumprir as determinações deste Protocolo de Intenções, do Contrato do consórcio público e do Estatuto.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva ocuparão emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração, e perceberão a remuneração estabelecida neste protocolo de intenções para o emprego público, caso não perceba qualquer outro tipo de vencimentos ou subsídios de qualquer outro ente da federação ou órgão do poder público.

Art. 42 - Além do previsto neste protocolo de intenções, compete ao Diretor Executivo:
I – Julgar recursos relativos à:
a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e Homologação e adjudicação de seu objeto;
c) Aplicação de penalidades a empregados públicos do consórcio público;
II – Autorizar que o consórcio público ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;
III – Autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários, observadas as disposições legais;
IV – Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público.

Art. 43 - Para exercício das funções de Diretor Executivo, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Jurídico serão exigidas formação profissional de nível superior e inscrição no órgão ou conselho regulador da profissão, quando exigido, e possuir conhecimento e experiência na área de atuação nos termos do Anexo I, deste protocolo de intenções.

TÍTULO V
DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 44 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao consórcio público os contratados para ocupar os empregos públicos, previsto no Anexo I do presente Protocolo de Intenções e os agentes públicos cedidos pelos entes consorciados, bem como, em caso de necessidade motivada, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, na forma da lei.

Art. 45 - A participação do Conselho Fiscal, Conselho de Administração ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelo estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na assembleia geral e em outras atividades do consórcio público não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.
§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente não serão remunerados.
§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva perceberão remuneração estabelecida para os empregos públicos, previstas no Anexo I, parte integrante do presente Protocolo de Intenções, caso não perceba qualquer outro tipo de remuneração de qualquer outro ente da federação ou órgão do poder público.

Art. 46 - Os empregados públicos próprios do consórcio público são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).
§ 1º - Somente serão recebidos em cessão os agentes públicos sem ônus para o consórcio público, ficando vinculados ao regime jurídico e previdenciário estabelecido no órgão de origem.
§ 2º - O regulamento aprovado pela assembleia geral deliberará sobre a estrutura administrativa do consórcio público e plano de empregos e salários, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar e denominação de seus empregos públicos.
§ 3º - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização do Diretor Executivo, observadas as formalidades legais.
§ 4º - Os entes da federação consorciados poderão ceder agentes públicos ao consórcio público, na forma e condições da legislação de cada ente.
§ 5º - Os agentes públicos cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.

Art. 47 - O quadro de pessoal do consórcio público é composto pelos empregados públicos e ocupantes de empregos em comissão constantes no Anexo I, deste Protocolo de Intenções.

§ 1º - Os empregos do consórcio público serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os empregos de provimento em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do consórcio público, nos termos do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.
§ 2º - A remuneração, a carga horária, as especificações, quantidades, escolaridade, descrições e as atribuições dos agentes públicos são as definidas no Anexo I, deste Protocolo de Intenções.
§ 3º - Observado o orçamento anual do consórcio público, o salário e demais vantagens dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do consórcio público serão revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, no período acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior.
§ 4º - Não poderá haver recebimento de remuneração inferior ao salário mínimo vigente no país.
§ 5º - Nos termos do estatuto, os empregados públicos do consórcio público ou agentes púbicos a ele cedidos, excetuados os empregos em comissão, poderão perceber, a critério do Diretor Executivo e conforme as regras previstas nos parágrafos seguintes, gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, gratificação pela mudança do local de trabalho e gratificação de cedência para consórcio público.
§ 6º - A gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, no valor mensal de R$ 1.000,00 (mil reais) poderá ser concedida aos empregados públicos do consórcio público ou agentes públicos cedidos, excetuados os empregos em comissão.
§ 7º - A gratificação pela mudança do local de trabalho, no valor mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais), de caráter indenizatório, poderá ser concedida aos empregados públicos do consórcio público ou agentes públicos cedidos, excetuados os empregos em comissão, que venha a residir em outra cidade daquela que originalmente desempenhava suas funções, a pedido do consórcio público.
§ 8º - A gratificação de cedência para consórcio público, no valor mensal de R$ 1.000,00 (mil reais), de caráter indenizatório, poderá ser concedida aos agentes públicos cedidos, pelos transtornos e óbices na realização de novas funções em estrutura funcional diversa daquela originalmente lotada no órgão cedente.
§ 9º - As gratificações previstas nos §§ 6º, 7º e 8º poderão ser cumulativas e serão revistas conforme o § 3º deste artigo.

Art. 48 - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e/ou pelo Diretor Executivo.
Parágrafo único. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o consórcio público mantiver na rede mundial de computadores – *internet* - bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

Art. 49 - Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:
I – Até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar;
II – Na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;
III – Para atender demandas do serviço, com programas, projetos, atividades e convênios;
IV – Assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;
V – Realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis;
VI – Execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta;
§ 1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.
§ 2º - Não havendo emprego público criado neste protocolo de intenções, a remuneração dos contratados temporariamente será fixada por resolução.
§ 3º - As contratações temporárias terão prazo de até 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 50 - Além do salário e das demais vantagens previstas neste Protocolo de Intenções, serão pagas aos empregados públicos do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA** os seguintes adicionais e vantagens, na forma estabelecida em Lei, neste Protocolo de Intenções, no Estatuto e decisões da assembleia geral Extraordinária do:
I – Décimo terceiro salário;
II – Férias e adicional de férias;
III – Adicional por serviço extraordinário;
IV – Adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;
V – Adicional noturno;
VI – Auxílio alimentação;
VII – Vale transporte.
§ 1º - O auxílio alimentação previsto no inciso VI deste artigo, poderá ser concedido na forma de vale-alimentação ou vale-refeição, de acordo com a opção do empregado público, no valor máximo mensal de R$ 970,00(novecentos e setenta reais), reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice previsto no artigo 47, § 3º, deste protocolo de Intenções.
§ 2º - O Estatuto preverá as formas de concessão e outras vantagens a ser concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

TÍTULO VI
DA GESTÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I
DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 51 - Fica autorizado pelos entes da federação que integram o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal n. 11.107/2005, a fazer gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos e as finalidades previstas no artigo 2º deste Protocolo de Intenções.

Art. 52 - Ao consórcio público é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.
§ 1º - O consórcio público também poderá celebrar contrato de programa com as autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta dos entes consorciados.
§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio público, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.
§ 3º - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:
I – O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
II – O modo, forma e condições de prestação dos serviços;
III – Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
IV – Os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio público, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
V – A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
VI – As penalidades e sua forma de aplicação;
VII – Os casos de extinção;
VIII – Os bens reversíveis;
IX – Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao consórcio público relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

X – A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio público ao titular dos serviços;
XI – A periodicidade em que o consórcio público deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
XII – O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;
XIII – Demais cláusulas previstas na Lei Federal n. 11.107/2005 e seu regulamento.
§ 4º - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:
I – Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
II – As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
III – O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
IV – A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
V – A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
VI – O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.
§ 5º - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade dos entes contratantes, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio público pelo período em que viger o contrato de programa.
§ 6º - Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio público para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.
§ 7º - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.
§ 8º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio público, por razões de economia.
§ 9º - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:
I – O titular se retirar do consórcio público ou da gestão associada;
II – Extinção do consórcio público.
§ 10 - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo aos entes contratantes obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos em lei.
§ 11 - No caso de desempenho de serviços públicos pelo consórcio público, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

Art. 53 - O consórcio público elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução dos serviços.
Parágrafo único. São cláusulas obrigatórias do contrato de rateio:
I – A qualificação do consórcio público e do ente consorciado;
II – O objeto e a finalidade do rateio;
III – A previsão de forma descriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada à inclusão de despesas genéricas;
IV – A forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo ente consorciado;
V – As penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;
VI – A vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;
VII – A indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;
VIII – O direito e obrigações das partes;
IX – A garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;

X – O direito do consórcio público e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;
XI – demais condições previstas na Lei Federal n.11.107/2005 e seu regulamento.

Art. 54 - Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, deverá o consórcio público realizar obrigatoriamente licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos por essas normas.
§ 1º - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.
§ 2º - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo instauradas pelo Diretor Executivo e/ou pelo Presidente.
§ 3º - Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.
§ 4º - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo consórcio público.
§ 5º - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos sobre a execução do contrato.

Art. 55 - O consórcio público poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços públicos pertinentes as suas finalidades, observados os seguintes critérios:
I – Elaboração de planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticados no mercado;
II – Submeter à análise e aprovação da assembleia geral.
Parágrafo único. As tarifas previstas neste artigo podem ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e aplicação do índice de atualização anual do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, após prévia aprovação da assembleia geral.

Art. 56 - O consórcio público fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços públicos ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

Art. 57 - O consórcio público fica autorizado a ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos do artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal n. 11.107/05; artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal n. 6.017/07 e da Portaria STN nº 274/2016 ou outra que vier a substituir, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, para repasse de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta.

Art. 58 - O patrimônio do consórcio público será constituído:
I – Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
II – Pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.
Parágrafo único. Os bens do consórcio público são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da assembleia geral, exigida aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos representantes dos entes consorciados presentes na assembleia geral convocada para este fim.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO PÚBLICA COMPARTILHADA

Art. 59 - Fica autorizado o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA** realizar gestão pública compartilhada com outros consórcios públicos, para gerir projetos ou processos visando o objetivo comum, inclusive para contratações de bens e serviços.

Art. 60 - A gestão pública compartilhada poderá ser administrativa, financeira, operacional e jurídica de outros consórcios públicos, através de cooperação técnica.
Parágrafo único. Na gestão pública compartilhada é permitida à atuação conjunta para realização de programas, projetos e serviços com outros consórcios públicos, bem como compartilhamento de bens móveis e imóveis, estruturas, mobiliários, cessão ou disponibilização de agentes públicos, assessoramentos técnicos, administrativos, financeiros, operacionais e jurídicos, bem como na realização e custeio de eventos, congressos, cursos, palestras, treinamentos, entre outros.

CAPITULO III
DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 61 - A execução das receitas e das despesas do consórcio público obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 62 - Constituem recursos financeiros do consórcio público:
I – As contribuições mensais dos entes consorciados aprovadas pela assembleia geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal n. 11.107/2005 e seu regulamento, e publicados em resolução pelo Presidente do consórcio público;
II – A transferência de recursos para aquisição de bens e serviços, através do consórcio público;
III – A remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio público aos consorciados, outros consórcios públicos ou para terceiros;
IV – Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
V – Os saldos do exercício;
VI – As doações e legados;
VII – O produto de alienação de seus bens livres;
VIII – O produto de operações de crédito;
IX – As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
X – Os créditos e ações;
XI – O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles;
XII – Os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;
XIII – Os recursos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, captados pelo consórcio público.
§ 1º - Os entes consorciados entregarão recursos ao consórcio público:
I – Para o cumprimento dos objetivos e finalidades estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;
II – Para aplicação direta decorrentes da aquisição de bens e serviços;
III – Quando tenham contratado o consórcio público para a prestação de serviços na forma deste Protocolo de Intenções;
IV – Na forma do respectivo contrato de rateio.
§ 2º - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público.
§ 3º - Os agentes públicos incumbidos da gestão do consórcio público não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições do estatuto.
§ 4º - O consórcio público estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio público, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.
§ 5º - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o consórcio público fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
§ 6º - Fica o consórcio público autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços.

TÍTULO VII
DA RETIRADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CAPÍTULO I
DA RETIRADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 63 - A retirada de membro do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral.
§ 1º - A retirada do ente não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.
§ 2º - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:
I – Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes da federação consorciados do consórcio público, manifestada em assembleia geral;
II – Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
III – Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções do consórcio público ou pela assembleia geral do consórcio público.

Art. 64 - São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:
I – A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
II – A subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio público com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da assembleia geral, assemelhadas ou incompatíveis;
III – A existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim;
IV – A não ratificação por lei de alterações do protocolo de intenções no prazo fixado no Protocolo de Intenções ou em assembleia geral.
§ 1º - A exclusão prevista neste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.
§ 2º - O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão e estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.
§ 3º - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da assembleia geral, exigido o 2/3 dos votos.
§ 4º - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria.
§ 5º - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à assembleia geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.
§ 6º - Por decisão da assembleia geral poderá haver a reabilitação do ente excluído, mediante a comprovação de regularização dos motivos da exclusão.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 65 - A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, autorizado ou ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.
§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da assembleia geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.
§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

Art. 66 - A alteração do contrato de consórcio público observará o procedimento estabelecido neste Protocolo de Intenções e na legislação aplicável.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 67 - O consórcio público será regido pelo disposto na Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005, por seu regulamento, por este Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes da federação que as editaram.

Art. 68 - A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, com os seguintes princípios:
I – *Respeito à autonomia dos entes da federação consorciados*, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio público depende apenas da vontade de cada ente da federação, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
II – *Solidariedade*, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio público;
III – *Transparência*, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente da federação consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio público;
IV – *Eficiência***,** o que exigirá que todas as decisões do consórcio público tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 69 - O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial de cada órgão subscritor.
Parágrafo único. A publicação do protocolo de intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – *internet*, em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 70 - Deverá ser publicado anualmente relatório de gestão do consórcio público.

Art. 71 - Fica instituído como órgão de imprensa oficial de publicação do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA** o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, veiculado através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Art. 72 - As alterações do Protocolo de Intenções, convertem-se em contrato de consórcio público após sua ratificação pelos entes consorciados.
§ 1º - Após a aprovação das alterações do protocolo de intenções os entes consorciados terão o prazo de 24(vinte e quatro) meses para ratificação por lei das alterações do protocolo de intenções.
§ 2º - A conversão da segunda alteração do protocolo de intenções em contrato de consórcio público se dará após a vigência da 5ª (quinta) lei de ratificação.
§ 3º - Caso não atingindo o número mínimo de leis de ratificação para a conversão do protocolo de intenções em contrato de consórcio público, serão mantidas as disposições do contrato original.
§ 4º - As vantagens, salários e adicionais previstas aos empregados públicos neste Protocolo de Intenções, serão devidos a partir do mês subsequente a conversão deste em contrato de consórcio público.
§ 5º - Não será aplicada a revisão geral anual prevista no § 3º, do artigo 47, desde Protocolo de Intenções, no ano de 2020.
§ 6º - Os atuais ocupantes do emprego público de Analista Técnico de Desenvolvimento Regional IV, passarão a ocupar o emprego público de Analista Técnico IV.

Art. 73 - Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos consórcios públicos e a administração pública em geral.

Art. 74 - Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do contrato de consórcio público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e ajustados, firmam a segunda alteração do presente Protocolo de Intenções, que se regerá pela Lei Federal n. 11.107/2005, pelo Decreto Federal n. 6.017/2007, consolidando-o em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Florianópolis, 1º de agosto de 2019.

ANEXO I

DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS

I) ANALISTA TÉCNICO - I
Escolaridade: Ensino Fundamental (Equivalente ao 1º Grau)
Provimento: Concurso Público

Descrição das Atribuições:
1 - Executar, sob supervisão, atividades auxiliares de apoio nas áreas de atuação do consórcio público;
2 - Executar atividades e serviços auxiliares administrativos, logísticos e operacionais que lhes forem atribuídos, relacionados aos serviços administrativos do órgão;
3 - Elaborar relatórios de apoio aos serviços administrativos do consórcio público;
4 - Executar trabalhos relativos à tramitação de papéis e processos;
5 - Coordenar e executar trabalhos relacionados com a organização e atualização de arquivos e fichários;
6 - Executar serviços de cadastro em geral, manutenção e organização de arquivos, bancos de dados e outros;
7 - Controlar atividades relacionadas com recursos humanos;
8 - Prestar esclarecimentos sobre rotinas e procedimentos relativos a preenchimento e entrega de documentos;
9 - Executar serviços de apoio à análise e encaminhamento de processos;
10 - Executar serviços relativos à atualização de registros funcionais, digitação, cadastramento de dados, manutenção e organização de arquivos;
11 - Expedir registros e documentos em geral, sob orientação superior;
12 - Secretariar autoridades superiores, redigindo expedientes relacionados as suas atividades;
13 - Integrar-se em projetos de pesquisa, levantamento de dados e diagnósticos, emprestando apoio administrativo necessário;
14 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
15 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
16 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Ensino Fundamental. Referência Salarial Mensal R$: 1.800,00. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Número de Vagas: 10.

II) ANALISTA TÉCNICO - II
Escolaridade: Ensino Médio (Equivalente ao 2º Grau)
Provimento: Concurso Público

Descrição das Atribuições:
1 - Planejar, organizar, executar e controlar atividades específicas de sua área de habilitação;
2 - Planejar, organizar, executar e controlar atividades específicas de sua área de habilitação, relacionadas ao atendimento dos programas de apoio ao corpo funcional do consórcio público;
3 - Receber e montar os processos administrativos;
4 - Coordenar e executar trabalhos relacionados com a organização e atualização de arquivos;
5 - Redigir atos administrativos, compatíveis com sua área de atuação;
6 - Auxiliar na aquisição e suprimento de material permanente e de consumo, divulgação de editais e outras atividades correlatas;

7 - Controlar e executar o cadastramento de bens móveis e imóveis;
8 - Auxiliar na definição dos objetivos e no planejamento do órgão;
9 - Auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho;
10 - Conduzir veículos, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria, observada a legislação de trânsito vigente, elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
11 - Executar trabalhos referentes à análise e controle de serviços contábeis, em consonância com sua habilitação;
12 - Executar trabalhos relativos a balancetes, análise e controle estatístico;
13 - Executar serviços de cadastro, manutenção e organização de arquivos, bancos de dados e outros;
14 - Executar serviços de análise e encaminhamento de processos, pesquisas legislativas e jurisprudências;
15 - Executar atividades afetas à administração de recursos humanos;
16 - Expedir registros e documentos em geral;
17 - Secretariar autoridades;
18 - Redigir expedientes relacionados as suas atribuições;
19 - Participar de projetos de pesquisa, levantamento de dados e diagnósticos;
20 - Fornecer dados estatísticos e elaborar relatórios;
21 - Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
22 - Prestar esclarecimentos sobre rotinas e procedimentos administrativos;
23 - Realizar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação;
24 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
25 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
26 - Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional.

Habilitação Profissional: Conclusão do Ensino Médio, com habilitação nas áreas definidas no edital do concurso e registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional, quando exigido. Referência Salarial Mensal R$: 2.800,00. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Número de Vagas: 20.

III) ANALISTA TÉCNICO - III
Escolaridade: Nível Superior
Provimento: Concurso Público

Descrição das Atribuições:
1 - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência;
2 - Realizar orientações e auditorias;
3 - Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
4 - Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
5 - Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
6 - Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
7 - Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
8 - Propor a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
9 - Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;

10 - Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
11 - Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
12 - Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
13 - Estudar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
14 - Acompanhar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
15 - Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
16 - Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
17 - Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
18 - Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
19 - Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
20 - Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
21 - Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
22 - Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
23 - Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
24 - Elaborar registros de operações contábeis;
25 - Fazer registros da legislação pertinente às atividades do consórcio público;
26 - Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
27 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
28 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
29 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior, relacionado às atividades do consórcio público, reconhecido pelo Ministério da Educação, com habilitação nas áreas definidas no edital do concurso. Referência Salarial Mensal R$: 3.800,00. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Número de Vagas: 20.

IV) ANALISTA TÉCNICO - IV
Escolaridade: Nível Superior
Provimento: Concurso Público

Descrição das Atribuições:
1 - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência;
2 - Realizar orientações e auditorias;
3 - Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
4 - Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
5 - Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
6 - Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
7 - Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;

8 - Propor a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
9 - Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
10 - Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
11 - Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
12 - Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
13 - Estudar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
14 - Acompanhar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
15 - Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
16 - Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
17 - Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
18 - Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
19 - Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
20 - Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
21 - Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
22 - Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
23 - Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
24 - Elaborar registros de operações contábeis;
25 - Fazer registros da legislação pertinente às atividades do consórcio público;
26 - Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
27 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
28 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
29 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior, relacionado às atividades do consórcio público, reconhecido pelo Ministério da Educação, com habilitação nas áreas definidas no edital do concurso e registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional, quando exigido.
Referência Salarial Mensal R$: 5.800,00.
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Número de Vagas: 50.

V) AGENTE DE SERVIÇOS - I
Escolaridade: Ensino Fundamental (Equivalente à 4ª Série do 1º Grau)
Provimento: Concurso Público

Descrição das Atribuições:
1 - Executar, sob supervisão, atividades operacionais relacionadas ao órgão;
2 - Realizar trabalhos de manutenção, limpeza e conservação de ambientes externos, máquinas, veículos e equipamentos, contribuindo com a realização das tarefas de outros profissionais.
3 - Auxiliar na construção e montagem das armações de madeira dos edifícios, pontes galpões, viveiros e obras públicas diversas, utilizando processos e ferramentas adequadas.

4 - Auxiliar na execução de obras, preparando canteiros de obras, limpando a área e compactando solos, a fim de possibilitar o início dos trabalhos, determinando o alinhamento da obra, marcando-o com estacas e linhas, para orientar o assentamento do material, preparando o solo, recobrindo-o com areia ou terra, para nivelá-lo para permitir o assentamento das peças.
5 - Promover a execução, manutenção, recuperação e limpeza de valas, bocas de lobo, grelhas, tampas, caixas de água, vasos sanitários, pias, vestiários, alambrados, entre outros.
6 - Manter as condições de higiene, executando serviços de limpeza e conservação das dependências do consórcio público, visando o bem-estar e saúde das pessoas.
7 - Manter todo o processo de higienização do ambiente e instalações, através do pedido, recepção, conferência, controle e distribuição do material de consumo e limpeza
8 - Coletar resíduos, selecionando os materiais e dejetos coletados.
9 - Preparar e servir cafés, chaves, água, etc.
10 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
11 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
12 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Curso de Ensino Fundamental - Séries Iniciais. Referência Salarial Mensal R$: 1.500,00. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Número de Vagas: 10.

VI) AGENTE DE SERVIÇOS - II
Escolaridade: Ensino Fundamental (Equivalente ao 1º Grau)
Provimento: Concurso Público

Descrição das Atribuições:
1 - Planejar, organizar, executar e controlar atividades específicas de sua área de habilitação;
2 - Planejar, organizar, executar e controlar atividades específicas de sua área de habilitação, relacionadas ao atendimento dos programas de apoio ao corpo funcional do consórcio público;
3 - Receber e montar os processos administrativos;
4 - Coordenar e executar trabalhos relacionados com a organização e atualização de arquivos;
5 - Redigir atos administrativos, compatíveis com sua área de atuação;
6 - Auxiliar na aquisição e suprimento de material permanente e de consumo, divulgação de editais e outras atividades correlatas;
7 - Auxiliar na definição dos objetivos e no planejamento do órgão;
8 - Auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho;
9 - Conduzir veículos para transporte de passageiros e/ou cargas, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D”, observada a legislação de trânsito vigente, efetuando pequenos reparos de emergência no veículo sob sua responsabilidade e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
10 - Executar serviços de cadastro, manutenção e organização de arquivos, bancos de dados e outros;
11 - Expedir registros e documentos em geral;
12 - Secretariar autoridades;
13 - Redigir expedientes relacionados as suas atribuições;
14 - Participar de projetos de pesquisa, levantamento de dados e diagnósticos;
15 - Fornecer dados estatísticos e elaborar relatórios;
16 - Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
17 - Prestar esclarecimentos sobre rotinas e procedimentos administrativos;
18 - Realizar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação;

19 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
20 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
21 - Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional.

Habilitação Profissional: Conclusão de Ensino Fundamental. Referência Salarial Mensal R$: 2.000,00. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Número de Vagas: 10.

VII) AGENTE OPERACIONAL
Escolaridade: Ensino Fundamental (Equivalente à 4ª Série do 1º Grau)
Provimento: Concurso Público

Descrição das Atribuições:
1 - Operar máquinas como motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas, carregadeiras, rolo compactador, pá mecânica, tratores, retroescavadeiras, vibroacabadora, fresadora entre e outras, para execução de serviços de escavação, terraplenagem, desmatamento, barragem, nivelamento de solo, pavimentação, abertura e conservação de vias urbanas e estradas vicinais, curva de nível e bueiros, carregamento e descarregamento de material, entre outros, para realização da obra, de acordo com o especificado;
2 - Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;
3 - Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos;
4 - Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
5 - Efetuar pequenos reparos de emergência nas máquinas sob sua responsabilidade;
6 - Por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;
7 - Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;
8 - Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências;
9 - Conduzir as máquinas e os tratores sob sua responsabilidade para abastecimento, controlando sempre o nível de combustível e óleo lubrificante necessário aos mesmos;
10 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
11 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
12 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Ensino Fundamental – Séries Iniciais. Referência Salarial Mensal R$: 4.000,00. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Número de Vagas: 10.

VIII) DIRETOR EXECUTIVO
Escolaridade: Nível Superior
Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Responsabilidades e Atribuições:
1 - Realizar administração e gestão geral do consórcio público;
2 - Julgar recursos relativos à:
a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
c) Aplicação de penalidades a empregados públicos do consórcio público;
3 - Autorizar que o consórcio público ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;
4 - Autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de agentes públicos, observadas as disposições legais;
5 - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público;
6 - Executar atividades de gestão executiva do consórcio público, autorizado especialmente:
a) Ordenar as despesas do consórcio público e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
b) Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
c) Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
d) Solicitar, fundamentadamente, que sejam postos à disposição do consórcio público os servidores dos entes consorciados e de outros órgãos da administração pública;
e) Administrar o patrimônio do consórcio público;
f) Autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do consórcio público através de depósitos bancários e/ou de cheques bancários nominais;
g) Convocar a assembleia geral nos termos deste Protocolo de Intenções e do Estatuto do consórcio público;
h) Prestar contas à assembleia geral e ao Tribunal e Contas do Estado de Santa Catarina, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;
7 - Elaborar o Plano de Trabalho Anual a ser submetido à assembleia geral;
8 - Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da assembleia geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
9 - Autorizar compras e elaborar processos de licitação para contratação de bens e serviços;
10 - Solucionar todas as diligências solicitadas pela Presidência, Conselho Fiscal e Conselho de Administração;
11 - Elaborar as prestações de contas dos auxílios, subvenções e convênios recebidos pelo CINCATARINA, a ser apresentados aos órgãos concedentes, sejam diretamente ou por intermédio da Presidência;
12 - Executar a gestão administrativa e financeira do consórcio público dentro dos limites do orçamento aprovado pela assembleia geral, e observada à legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
13 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
14 - Prestar serviços relativos às suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculadas, e aos consórcios públicos cooperados;
15 - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior.
Referência Salarial Mensal R$: 13.500,00.
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Número de Vagas: 01.
Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

X) DIRETOR FINANCEIRO
Escolaridade: Nível Superior
Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Descrição das Atribuições:
1 - Administrar, gerenciar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência, promovendo todos os atos financeiros e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público;
2 - Realizar reuniões, orientações e auditorias;
3 - Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
4 - Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
5 - Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
6 - Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
7 - Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
8 - Editar normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
9 - Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
10 - Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
11 - Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
12 - Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
13 – Autorizar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
14 - Elaborar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
15 - Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
16 - Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
17 - Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
18 - Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
19 - Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
20 - Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
21 - Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
22 - Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
23 - Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
24 - Elaborar registros de operações contábeis;
25 - Fazer registros da legislação pertinente às atividades do consórcio público;
26 - Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
27 - Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
28 - Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
29 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
30 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;

31 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior. Referência Salarial Mensal R$: 10.500,00. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Número de Vagas: 01. Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

XI) DIRETOR ADMINISTRATIVO
Escolaridade: Nível Superior
Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Descrição das Atribuições:
1 - Administrar, gerenciar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência, promovendo todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público;
2 - Realizar reuniões, orientações e auditorias;
3 - Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
4 - Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
5 - Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
6 - Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
7 - Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
8 - Editar normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
9 - Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
10 - Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
11 - Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
12 - Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
13 - Autorizar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
14 - Elaborar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
15 - Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
16 - Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
17 - Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
18 - Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
19 - Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
20 - Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
21 - Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
22 - Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
23 - Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
24 - Elaborar registros de operações contábeis;
25 - Fazer registros da legislação pertinente às atividades do consórcio público;
26 - Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
27 - Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;

28 - Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
29 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
30 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
31 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior. Referência Salarial Mensal R$: 10.500,00. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Número de Vagas: 01. Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

XII) DIRETOR JURÍDICO
Escolaridade: Nível Superior
Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Descrição das Atribuições:
1 - Administrar, gerenciar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência, promovendo todos os atos jurídicos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público;
2 - Realizar reuniões, orientações e auditorias;
3 - Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
4 - Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
5 - Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
6 - Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
7 - Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
8 - Editar normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
9 - Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
10 - Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
11 - Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
12 - Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
13 - Autorizar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
14 - Elaborar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
15 - Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
16 - Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
17 - Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
18 - Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
19 - Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
20 - Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
21 - Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;

22 - Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
23 - Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
24 - Elaborar registros de operações contábeis;
25 - Fazer registros da legislação pertinente às atividades do consórcio público;
26 - Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
27 - Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
28 - Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
29 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
30 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
31 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior e Inscrição no órgão de classe regulador da profissão. Referência Salarial Mensal R$: 10.500,00. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Número de Vagas: 01. Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

XIII) ASSESSOR GERAL DE DIREÇÃO
Escolaridade: Nível Superior
Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Descrição das Atribuições:
1 - Assessorar o Diretor Executivo, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Jurídico, em todas as suas atividades administrativas e de gestão do consórcio público;
2 - Planejar, organizar, assessorar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes aos objetivos e finalidades do consórcio público, com o foco em resultados;
3 - Prestar assessoramento em assuntos legais, administrativos e matérias afins ao consórcio público;
4 - Requisitar aos órgãos e entidades dos entes consorciados, certidões, informações ou cópias e originais de documentos, bem como esclarecimentos necessários a instruir a defesa dos interesses dos entes da federação consorciados;
5 - Apresentar aos Diretores propostas referentes a regulamentações e orçamentos, bem como dos programas, projetos, atividades e ações a serem desenvolvidos;
6 - Planejar, coordenar, organizar, controlar, executar e normatizar as atividades inerentes aos programas, projetos, atividades e ações de planejamento e articulação interfederativa;
7 - Orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;
8 - Manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse do consórcio público;
9 - Receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e encaminhá-las, decidindo as que forem de sua competência e opinando nas que dependem de decisões superiores;
10 - Controlar os procedimentos técnicos e administrativos de movimentação de pessoal;
11 - Distribuir os trabalhos, buscando atingir uma descentralização equilibrada e responsável que não prejudique o cumprimento de planos e princípios gerais da administração pública, nem a hierarquia da mesma;
12 - Assessor a direção executiva do consórcio público quanto à realização de rotinas administrativas de atuação pública interfederativa;

13 - Assessorar na direção, controle e supervisão de todo o trabalho do consórcio público, não só no que concerne a eficiência e qualidade dos serviços prestados à comunidade, como também, no que se refere à Secretaria de lotação;
14 - Planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de patrimônio, materiais, transportes e comunicações internas, no âmbito do consórcio público;
15 - Supervisionar e avaliar a execução dos serviços de tecnologia de informação;
16 – Assessor na gestão dos procedimentos de licitações e compras relativos, realizando os procedimentos de planejamento de compras, conferência de solicitações, orçamentos, recebimento de bens e serviços, gestão de contratos, entre outros;
17 - Executar outras atribuições compatíveis com o emprego público e com seu conhecimento profissional;
18 - Auxiliar o Diretor Executivo e Diretores em todas suas atribuições;
19 - Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
20 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
21 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
22 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior. Referência Salarial Mensal R$: 9.000,00. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Número de Vagas: 04. Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

XIV) GERENTE DE ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL
Escolaridade: Nível Superior
Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Descrição das Atribuições:
1 - Atuação se dará em programas, projetos, atividades e operações especiais vinculados aos objetivos e finalidades do consórcio público;
2 - Administrar, gerenciar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência, promovendo todos os atos administrativos, financeiros, técnicos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Contrato de Programa do consórcio público;
3 - Realizar reuniões, orientações e auditorias;
4 - Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
5 - Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
6 - Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
7 - Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
8 - Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
9 - Editar normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
10 - Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
11 - Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
12 - Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;

13 - Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
14 - Autorizar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
15 - Elaborar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
16 - Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
17 - Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
18 - Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
19 - Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
20 - Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
21 - Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
22 - Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
23 - Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
24 - Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
25 - Elaborar registros de operações contábeis;
26 - Fazer registros da legislação pertinente às atividades do consórcio público;
27 - Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
28 - Auxiliar o Diretor Executivo e Diretores em suas atribuições;
29 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
30 - Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
31 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
32 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior e Inscrição no órgão de classe regulador da profissão, quando exigido. Referência Salarial Mensal R$: 8.500,00. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Número de Vagas: 10. Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

XV) ASSESSOR DE GERÊNCIA

Descrição das atribuições:
1 - Assessorar os Gerentes, em todas as suas atividades administrativas e operacionais de atuação em programas, projetos, atividades e ações do consórcio público;
2 - Planejar, organizar, assessorar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes aos objetivos e finalidades do consórcio público, com o foco em resultados;
3 - Assessor no recebimento das requisições de materiais, realizar entrega e efetuar o respectivo controle;
4 - Estabelecer padrões e procedimentos, visando a agilização dos serviços, conjuntamente com os Gerentes;
5 - Assessor a gerenciar e zelar pelo bom andamento dos trabalhos dos programas, projetos, atividades e ações em que tiver atuando;
6 - Desempenhar outras atividades de cunho público, relacionadas às suas atribuições;

7 - Assessor no processo de planejamento das ações a serem desenvolvidas pelo consórcio público, de médio e longo prazo;
8 - Auxiliar o gerente na racionalização do processo de modernização institucional;
9 - Orientar o desdobramento de diretrizes estabelecidas no planejamento, controlando o alcance de indicadores de desempenho e metas do consórcio público;
10 - Dar suporte e orientação aos entes da federação consorciados na implementação do planejamento e da gestão de programas e projetos que esteja vinculado;
11 - Propor ações objetivando o enfrentamento de ameaças e o aproveitamento de oportunidades estratégicas;
12 – Assessor a gerência e assegurar a atualização das bases estatísticas e de informações necessárias às áreas de competência do consórcio público, em especial as relativas ao acompanhamento da implantação da gestão pela qualidade total, ao planejamento estratégico, ao desdobramento de diretrizes e outras necessárias ao desempenho das unidades e ao controle dos resultados institucionais;
13 - Analisar o funcionamento da estrutura das unidades administrativas, propondo melhorias na sua organização, visando a dar maior eficiência aos serviços prestados;
14 - Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos;
15 - Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho;
16 - Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento aos princípios e valores do consórcio público;
17 - Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
18 - Auxiliar o Diretor Executivo, Diretores, Assessores e Gerentes em suas atribuições;
19 - Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
20 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
21 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
22 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior. Referência Salarial Mensal R$: 7.000,00. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Número de Vagas: 06. Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

XVI) SUPERVISOR DE ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL
Escolaridade: Nível Superior
Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Descrição das Atribuições:
1 - Supervisionar programas, projetos, atividades e operações especais e auxiliar na administração, gerenciamento, planejamento, e supervisão de atividades de sua competência, promovendo todos os atos administrativos de assessoramento, financeiros, técnicos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público;
2 - Acompanhar e assessorar nas reuniões, orientações e auditorias;
3 - Supervisionar a elaboração estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
4 - Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
5 - Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;

6 - Supervisionar a analise de atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
7 - Supervisionar a analise, diagnóstico e avaliação de programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
8 - Supervisionar a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
9 - Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
10 - Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
11 - Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
12 - Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
13 - Acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
14 - Auxiliar na elaboração do desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
15 - Auxiliar no desenvolvimento projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
16 - Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
17 - Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
18 - Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
19 - Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
20 - Auxiliar na elaboração e execução de contratos e convênios;
21 - Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
22 - Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
23 - Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
24 - Elaborar registros de operações contábeis;
25 - Fazer registros da legislação pertinente às atividades do consórcio público;
26 - Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
27 - Auxiliar o Diretor Executivo, Diretores, Assessores e Gerentes em suas atribuições;
28 - Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
29 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
30 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
31 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior e Inscrição no órgão de classe regulador da profissão. Referência Salarial Mensal R$: 6.300,00. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Número de Vagas: 15. Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

XVII) ASSESSOR DE SUPERVISÃO
Escolaridade: Nível Superior
Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Condições de descrição:
1 - Assessorar os supervisores, em todas as suas atividades administrativas e operacionais de atuação em programas, projetos, atividades e ações do consórcio público;
2 - Assessorar a parte administrativa e/ou operacional do consórcio público;
3 - Levar ao conhecimento do supervisor, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior;
4 - Dar conhecimento ao supervisor de todos fatos ocorridos e de outros que tenha realizado por iniciativa própria;
5 - Manter o relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos e entidades públicas de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições legais;
6 - Assessorar a organização dos serviços do consórcio e da sua área de atuação;
7 - Atender o público em geral; realizar outras tarefas afins;
8 - Executar demais atividades que lhe sejam determinadas pelo Supervisor ou superiores hierárquicos;
9 - Apoio direto às atividades gerais do consórcio pública e da área que atuar;
10 - Assessor os trabalhos administrativos, auxiliando nos despachos, nas pesquisas de matérias administrativas e jurídicas pertinentes à sua área de atuação;
11 - Auxiliar no controle da frequência dos servidores lotados;
12 - Assessor a elaboração da escala anual de férias;
13 - Redigir correspondências, memorandos, ofícios e outras comunicações internas de interesse do consórcio público;
14 - Apoiar os Diretores, Assessores, Gerentes e Supervisores, na condução organizacional, administrativa, e funcional das atividades do consórcio público;
15 - Acompanhar as determinações dos superiores hierárquicos, objetivando o cumprimento das obrigações legais e administrativas;
16 - Coordenar a elaboração de estudos para a melhoria dos serviços do consórcio público, que busque resultados sempre eficazes;
17 - Remeter para publicação os atos administrativos e despachos dos supervisores e superiores hierárquicos, quando determinado;
18 - Elaborar pareceres e minutas, para apreciação dos superiores, em processos que tramitem no consórcio público;
19 - Acompanhar as publicações oficiais, com a coleta dos atos normativos de interesse do consórcio público, mantendo arquivo atualizado;
20 - Uniformizar as rotinas do consórcio público;
21 - Atender aos agentes públicos, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos;
22 - Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho;
23 - Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento do consórcio público;
24 - Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
25 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.
26 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
27 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
28 - Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior. Referência Salarial Mensal R$: 4.500,00.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Número de Vagas: 06.
Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

XVIII) COORDENADOR DE ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL
Escolaridade: Nível Médio
Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Condições de atribuições:
1 - Coordenar as atividades administrativas e operacionais de atuação em programas, projetos, atividades e ações do consórcio público;
2 - Planejar e acompanhar a realização de eventos e cerimoniais, tais como: visitas de autoridades, datas comemorativas e outros, de acordo com diretrizes estabelecida, cumprindo protocolos, solucionando problemas e dirimindo dúvidas, objetivando o pleno êxito dos eventos realizados;
3 - Coordenar as atividades relativas às atribuições que lhe forem conferidas pelos superiores hierárquicos;
4 - Prestar assessoramento técnico-administrativo aos Diretores, Assessores, Gerentes, Supervisores e aos demais órgãos integrantes da estrutura do consórcio público;
5 - Coordenar as atividades de natureza jurídica, inclusive aquelas relacionadas com a elaboração de atos normativos;
6 - Formular, definir e avaliar as políticas e estratégias de pessoal que devem ser observadas pelo consórcio público;
7 - Coordenar, avaliar e controlar as atividades de processamento eletrônico de dados do consórcio público;
8 - Auxiliar na administração do mobiliário do consórcio público;
9 - Desenvolver, monitorar e avaliar as atividades-meio do consórcio público, relativas ao planejamento, operacional e orçamentário;
10 - Auxiliar na promoção da cobertura jornalística e publicitária dos atos, ações e programas do consórcio público;
11 - Auxiliar na organização cursos, palestras, seminários, destinados a promover a constante melhoria de qualidade do trabalho de comunicação social do consórcio público;
12 - Auxiliar e coordenar a seleção, aquisição e controle de material necessários para utilização administrativa do consórcio público;
13 – Coordenar e auxiliar nas ações relativas licitações e compras públicas, planejamento de cidades, energia elétrica e serviços ambientais;
14 - Supervisionar as tarefas operativas decorrentes dos demais programas desenvolvidos pelo consórcio público;
15 - Apoiar na coordenação da gestão de pessoal;
16 - Auxiliar na coordenação e manutenção atualizada de sistemas informatizados;
17 - Acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos financiados com recursos provenientes de convênios e subvenções recebidas pelo consórcio público;
18 - Promover e coordenar a elaboração de planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los a apreciação de seus superiores;
19 - Apoiar o planejamento de projetos no âmbito do consórcio público que contribuam para o fortalecimento e desenvolvimento econômico dos entes consorciados;
20 - Auxiliar nas ações voltadas à capacitação profissional e à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população dos entes da federação consorciados;
21 - Executar demais atividades que lhe sejam determinadas pelos superiores imediatos;
22 - Coordenar a gestão de frotas do consórcio público;
23 - Uniformizar as rotinas do consórcio público;
24 - Auxiliar o Diretor Executivo, Diretores, Assessores e Gerentes em suas atribuições;
25 - Atender aos agentes públicos, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos;
26 - Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho;

27 - Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento do consórcio público;
28 - Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
29 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.
30 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
31 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
32 - Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Médio. Referência Salarial Mensal R$: 3.000,00. Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais. Número de Vagas: 10. Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

Água Doce

PREFEITURA

DECRETO Nº 051/2023

Publicação Nº 4668166

DECRETO N° 051/2023 – DE 21 DE MARÇO DE 2023

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce(SC). No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 3.217, de 21 de março de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no valor R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o Fundo Municipal Assistência Social.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para a Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa Aplicações Diretas com a seguinte classificação orçamentária:

10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA DOCE
08.244.0028.2.058 MANUTENÇÃO ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL
4.4.90.00.0.2.500.0000.0679/6 Aplicações Diretas ..... R$ 120.000,00
TOTAL ..... R$ 120.000,00

Art. 3º. Para atender as despesas decorrentes do disposto no artigo 1º deste Decreto fica utilizado o superávit financeiro do exercício de 2022 verificado na rubrica: 1.500.0000.0679 Recursos Ordinários.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 21 de março de 2023.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 052/2023

Publicação Nº 4668171

DECRETO Nº 052/2023 - DE 21 DE MARÇO DE 2023

"ANULA TOTALMENTE E TRANSFERE FONTE DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce(SC). No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 3.218, de 21 de março de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 107.640,00 (cento e sete mil e seiscentos e quarenta reais), para o Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para a Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS/SC.

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa Aplicações Diretas, com a seguinte classificação orçamentária:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOC
10.303.27.2.061 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ESTADUAIS E FEDERAIS
3.3.90.00.00.0.1.500.1002.0087/11 Aplicações Diretas ..... R$ 107.640,00
TOTAL ..... R$ 107.640,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto fica transferida totalmente o recurso da seguinte dotação orçamentária:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
10.303.27.2.061 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ESTADUAIS E FEDERAIS
3.1.90.00.00.0.1.500.1002.0087/10 Aplicações Diretas ..... R$ 107.640,00
TOTAL ..... R$ 107.640,00

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 21 de março de 2023.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 053/2023

Publicação Nº 4668178

DECRETO Nº 053/2023 - DE 21 DE MARÇO DE 2023

"CRIA ELEMENTO DE DESPESA E ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce(SC). No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 3.219, de 21 de março de 2023,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar por provável excesso de arrecadação no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para o Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para a Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS/SC.

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa Aplicações Diretas, com a seguinte classificação orçamentária:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
10.303.27.2.061 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ESTADUAIS E FEDERAIS
3.3.90.00.00.0.1.899.0000.1000/11 Aplicações Diretas ..... R$ 18.000,00
TOTAL ..... R$ 18.000,00

Art. 3º. Para atender as despesas decorrentes do disposto no artigo 1º deste Decreto, fica utilizado o provável excesso de arrecadação verificado na rubrica: 0.1.899.0000.1000 – CAPS IBICARÉ.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 21 de março de 2023

NELCI FATIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 054/2023

Publicação Nº 4668185

DECRETO Nº 054/2023 – DE 21 DE MARÇO DE 2023

"REAJUSTA O VALOR DAS DIÁRIAS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS".

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce – SC, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 694, de 06 de dezembro de 1990, combinado com as disposições da Lei Complementar nº 180/2023, de 21 de março de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reajustados em 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) os valores das diárias a serem concedidas aos servidores e agentes políticos que prestam serviços ao Poder Público Municipal e se ausentam, temporariamente, da sede administrativa a serviço do Município.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, os valores das diárias passam a ser os seguintes:

I – Aos que percebem vencimento de até R$ 2.072,58: .....R$ 242,69;
II – Aos que percebem vencimento de até R$ 3.110,89: .....R$ 364,08;
III - Aos que percebem vencimento de até R$ 5.181,51: .....R$ 455,10;
IV - Aos que percebem vencimento acima de R$ 5.181,51: .....R$ 568,86;
V – Aos Secretários e ao Vice-Prefeito:
a) Capital do Estado de Santa Catarina e demais cidades ..... R$ 636,66;
b) Capital Federal e demais capitais Estaduais .....R$ 1.273,42;
VI – Ao Prefeito:
a) Capital do Estado de Santa Catarina e demais cidades ..... R$ 966,57;
b) Capital Federal e demais capitais Estaduais .....R$ 1.273,42.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto, serão usados recursos do orçamento municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 21 de março de 2023.

Art. 4º. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 21 de março de 2023.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL CHAMAMENTO PÚBLICO N. 003/2023

Publicação Nº 4667375

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 003/2023

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL

O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.398/0001-90, com sede na Praça João Macagnan, nº 322, centro, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, inscrita no CNPJ nº 30.950.470.0001-87, neste ato representada pela Sra. ZELAINE APARECIDA PELICIOLLI, Secretária de Educação, Cultura e Esporte, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal 098/2017 torna público o resultado preliminar referente ao Edital de Chamamento Público nº 003/2023:

Conforme a ata nº 01/2023, elaborada pelos membros da Comissão de Seleção e julgamento dos Projetos apresentados pelas entidades, de acordo com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2023, e em consonância com Parecer Jurídico, destaca-se que a Organização da Sociedade Civil abaixo fica CLASSIFICADA/APROVADA conforme segue:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC	RESULTADO	OBSERVAÇÕES
ASSOCIAÇÃO ÁGUADOCENSE DE JUDÔ	Classificada	

Água Doce, 17 de março de 2022

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita Municipal de Água Doce

LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2023

Publicação Nº 4668149

LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2023 - DE 21 DE MARÇO DE 2023

"ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º Fica mantido o Conselho Tutelar de Água Doce, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa a Secretaria de Saúde e Promoção Social, Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Água Doce que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos,

§1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Água Doce constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§3º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I
Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:
I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
II - custeio com remuneração e formação continuada;
III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;
V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5º Poderá o Poder Executivo Municipal, se necessário, dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:
I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;
II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;
III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;
V - Sala reservada para reuniões;
VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e
VII - Banheiros.

§2º O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§6º Pode ser lotado em cada Conselho Tutelar, um suporte administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6º As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§2º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07:30 às 11:30h e das 13:30 às 17:30h.

§1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9º O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Água Doce.

§1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§3º Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§4º Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 dias para cada 07 dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§5º O gozo da folga compensatória prevista no §4º depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§6º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10º O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§3º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III
Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12º Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§4º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§5º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§6º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação.

§4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;
e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e
f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15º O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV
Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16º Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residência no Município;
IV - conclusão do Ensino Médio;
V - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e
VIII - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17º O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V
Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18º Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

§2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§3º Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§4º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19º Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20º Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI
Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21º Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 22º Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII
Da Campanha Eleitoral

Art. 23º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:
I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;
II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e

serviços da Administração Pública Municipal;
VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
a) utilização de espaço na mídia;
b) transporte aos eleitores;
c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§8º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§9º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24º A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§1º A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada

igualdade de espaço para todos.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII
Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26º Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§2º A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27º A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28º À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX
Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29º São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X
Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30º Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§9º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10º Em caso de vacância ou afastamento de qualquer membro do Conselho Tutelar Titular que ocorra nos últimos dois anos do mandato e que não haja suplentes, o novo membro do Conselho tutelar, bem como lista de suplentes, pode ser indicado pelo CMDCA, mediante processo simplificado de escolha.

§11º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente lançará edital de processo simplificado, para que interessados possam se inscrever para a vaga de conselheiro tutelar.

§12º Os inscritos deverão passar por prova de conhecimento de Direitos das Crianças e Adolescentes, de caráter classificatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou por empresa prestadora de serviços.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31º A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:
I – a coordenação administrativa;
II – o colegiado;
III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I
Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32º O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33º A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34º Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:
I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho

Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;
XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;
XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II
Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35º O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:
I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;
II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;
III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;
V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;
VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;
VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;
VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;
IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;
XI – aprovado o Regimento pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser submetido ao Executivo para emissão do respectivo Decreto.
XII – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.
XIII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III
Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36º O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:
I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;
II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;
V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV
Dos Deveres

Art. 37º Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
I – manter ilibada conduta pública e particular;
II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;
VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;
VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;
XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.
XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V
Das Responsabilidades

Art. 38º O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39º A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40º A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41º As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI
Da Regra de Competência

Art. 42º A competência do Conselho Tutelar será determinada:
I – pelo domicílio dos pais ou responsável;
II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§4º Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII
Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43º Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§2º A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 44º São atribuições do Conselho Tutelar:
I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;
III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;
VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;
VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;
X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;
XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;
XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;
XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 45º O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§2º Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§3º O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§4º O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46º Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47º Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:
I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;
II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;
IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;
VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;
VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;
IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48º É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§1º A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§2º A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49º As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50º No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§3º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51º A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52º O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53º É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54º Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55º É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas

sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56º Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57º No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58º Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:
I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;
III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII
Das Vedações

Art. 59º Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:
I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
III – exercer qualquer outra função pública ou privada;
IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
VI – recusar fé a documento público;
VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
IX – proceder de forma desidiosa;
X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;
XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;
XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;
XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;
XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes,

em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;
XXV – cometer crime contra a Administração Pública;
XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;
XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;
XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;
XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX
Das Penalidades

Art. 60º Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:
I – advertência;
II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
III – destituição da função.

Art. 61º Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62º O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§1º A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§2º Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§3º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§4º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X
Da Vacância

Art. 63º A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:
I – renúncia;
II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;
IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
V – falecimento;
VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64º Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:
I – vacância de função;
II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65º Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66º O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI
Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67º Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68º Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente ao NÍVEL 15 do Quadro de Remuneração dos Cargos Efetivos dos Servidores Públicos Municipais, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§2º A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§3º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§4º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§5º Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69º Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:
I – indenizações;
II – auxílios pecuniários;
III – gratificações e adicionais.

Art. 70º Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71º Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§1º O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§2º Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72º Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:
I – cobertura previdenciária;
II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III – licença-maternidade;
IV – licença-paternidade;
V – gratificação natalina;
VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 73º As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores

públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74º A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII
Das Férias

Art. 75º O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Água Doce.

§3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76º É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77º Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:
I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78º Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79º As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80º A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81º O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82º O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII
Das Licenças

Art. 83º Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:
I – para participação em cursos e congressos;
II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
III – para paternidade;
VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
V – em virtude de casamento;
IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§2º As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Água Doce, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV
Das Concessões

Art. 84º Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV
Do Tempo de Serviço

Art. 85º O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§2º A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87º Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Água Doce, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89º Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições municipais em contrário, em especial a Lei 094/2014 de 09 de dezembro de 2014, Lei nº 144/2019 de 26 de março de 2019 e a Lei nº 171/2022 de 05 de julho de 2022.

Água Doce, 21 de março de 2023

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 180/2023

Publicação Nº 4668158

LEI COMPLEMENTAR Nº 180/2023 - DE 21 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce(SC). Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, para efeitos do art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 072/2011, para o exercício 2023, a contar do mês de março, ao magistério público municipal, o percentual de reposição dos vencimentos de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento).

Art. 2º Fica concedido, para efeitos da Lei Complementar Municipal nº 31/2003, a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos aos Servidores Públicos do Município de Água Doce (SC), pertencentes ao quadro geral, a partir de 1º de março de 2023, na seguinte forma:

I - revisão geral anual na ordem de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) sobre os subsídios, vencimentos, remuneração, diárias

e funções gratificadas dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, empregados públicos, conselheiros tutelares, comissionados, bem como aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal;

II - reajuste na ordem de 6,53% (seis vírgula cinquenta e três por cento) sobre o vencimento dos servidores públicos municipais da Prefeitura já relacionados no inciso I, com exceção de agentes políticos do Poder Executivo Municipal e os casos que possuem previsão de recomposição segundo outro índice estabelecido em legislação municipal específica.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão cobertos com recursos provenientes do orçamento municipal em cada exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Doce/SC, 21 de março de 2023.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 3.215/2023

Publicação Nº 4668082

LEI Nº 3.215/2023 - DE 21 DE MARÇO DE 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMOS DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM MÓVEL AGRÍCOLA COM A ASSOCIAÇÃO DE ASSENTADOS E ASSENTADAS CONQUISTA DA LUTA, PARA OS FINS, QUE ESPECIFICA."
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Público Móvel Agrícola com a ASSOCIAÇÃO DE ASSENTADOS E ASSENTADAS CONQUISTA DA LUTA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e comunitário, inscrita no CNPJ sob o n. 08.631.629/0001-41, com sede no Loteamento Assentamento Olaria, Nove de Novembro e Oziel, s/n, interior, do Município de Água Doce – SC, tendo por objeto a cessão de uso do seguinte bem móvel: - (01) UM DISTRIBUIDOR DE ADUBO LÍQUIDO, MARCA LUMECO, MODELO LCM 4000L, ANO 2022, COR CINZA, PAT/SAR N. 20474, CONVÊNIO N. 903983/2020/MAPA/SAR;, a fim de elevar o nível de eficiência econômica das atividades desenvolvidas exclusivamente no setor agrícola do Município.

Art. 2º. O prazo máximo das cessões de uso do equipamento, objeto da presente Lei, será até a data de 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos se for de interesse das partes.

Art. 3º. O Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Público Móvel Agrícola firmada por meio da presente Lei é dispensada de licitação em conformidade com o disposto no artigo 17 da Lei Federal n. 8.666/1993, Decreto-Lei 9.760/46, Decreto-Lei 178/67, com suas alterações posteriores.

Art. 4º. O Termo de Cessão de Uso Gratuito do Bem Público Móvel Agrícola descrito será formalizado mediante Termo específico e, prevalecendo o interesse público sobre a entidade beneficiária, será admitida a alteração de cláusulas regulamentares do ajuste, até mesmo a sua rescisão.

Art. 5º. Os direitos e obrigações sobre a Cessão de que trata a presente Lei são intransferíveis.

§ 1º. As presentes Cessão de Uso se formalizará mediante Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Público Móvel Agrícola, no qual constarão obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

I - Deverá a Cessionária utilizar o bem exclusivamente para os fins a que se destina, em benefício de seus associados e/ou comunidade, na forma que dispuser o respectivo Estatuto Social, zelando pelo interesse da coletividade.

II – Atribuir a operação do equipamento objeto da Cessão a pessoa com comprovada habilitação e de conhecimento mínimo de direção e manutenção mecânica e hidráulica.

III – Executar os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, necessário para a operação e boa conservação do equipamento, mantendo em perfeito estado o bem.

IV – Arcar com os custos das expensas de troca de peças e mão de obra necessárias à recuperação de eventuais avarias, inclusive as despesas com combustíveis, óleos lubrificantes e hidráulicos, peças de reposição de pneus ou sua recuperação, serviços de revisão e manutenção mecânica e operacional geral.

V – Utilizar somente peças originais quando da necessidade de reposição, atendendo ao Manual do Usuário dos equipamentos.

VI – Estabelecer normas regimentais sobre a operação, utilização, custeio e outras relativas à utilização do equipamento pelos Associados da respectiva entidade e demais munícipes, fazendo chegar ao conhecimento de todos as normas previstas.

VII - Usar unicamente dentro dos limites estabelecidos pelo Legislação Ambiental.

VIII – Devolver o bem em condições de uso, sem direito a indenização por reparos ou reformas eventualmente efetuadas.

IX – Permitir a Cedente a vistoria do bem, inspecionando o uso regular e a localização do memo.

X – Apresentar, sempre que solicitado pela Cedente, relatório das atividades desenvolvidas com o bem objeto da presente lei.

XI – ter um sistema de controle do equipamento - Ficha de Controle de Uso - sobre as atividades exercidas pelo bem objeto desta lei, que deverá estar à disposição do Cedente e dos auditores fiscais, sempre que for solicitado.

§ 2º. A Cessionária assume total e irrestrita responsabilidade pela conservação, guarda, manutenção e quaisquer ocorrências que venham a surgir com o bem durante a vigência desta lei, apuradas, no ato ou posteriormente, pelos meios administrativos ou judiciais pertinentes.

§ 3º. É de inteira responsabilidade da Entidade Beneficiada os prejuízos que venham a ser causados a terceiros, decorrentes do uso do(s) equipamento(s).

§ 4º. É vedada a transferência/cessão pela Cessionária para uso de outros órgãos, pessoas físicas, instituições ou locais adversos ao ajustado.

§ 5º. Sempre que necessário, por solicitação do Cedente, o bem deverá estará disposição da mesma por tempo indeterminado.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da ASSOCIAÇÃO DE ASSENTADOS E ASSENTADAS CONQUISTA DA LUTA.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Doce-SC, 21 de março de 2023.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

LEI Nº 3.216/2023

Publicação Nº 4668097

LEI Nº 3.216/2023 – DE 21 DE MARÇO DE 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM MÓVEL AGRÍCOLA COM A Associação de AGRICULTORES VALE DO ESTREITO, PARA OS FINS, QUE ESPECIFICA."
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce(SC). Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a celebrar Termo de Cessão de Uso de Bem Público Móvel, com a Associação de AGRICULTORES VALE DO ESTREITO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e comunitário, inscrita no CNPJ sob o n. 05.404.468/0001-65, com sede em Linha Paiol de Telhas, interior do município de Água Doce - SC neste ato devidamente representada por seu Presidente Sr. VALDECIR ANTÔNIO DORE, inscrito no CPF sob o nº 583.513.589-53, tendo por objeto a cessão de uso do bem, cujo consiste em (01) UM DISTRIBUIDOR DE ADUBO LÍQUIDO, MARCA LUMECO, MODELO LCM 4000L, ANO 2022, COR CINZA, PAT/SAR N. 20475, CONVÊNIO N. 903983/2020/MAPA/SAR, a fim de elevar o nível de eficiência econômica das atividades desenvolvidas exclusivamente no setor agrícola do Município.

Art. 2º. O prazo máximo da cessão de uso do equipamento, objeto da presente Lei, será até a data de 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos se for de interesse das partes.

Art. 3º. O Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Público Móvel Agrícola firmada por meio da presente Lei é dispensada de licitação em conformidade com o disposto no artigo 17 da Lei Federal n. 8.666/1993, Decreto-Lei 9.760/46, Decreto-Lei 178/67, com suas alterações posteriores.

Art. 4º. O Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Público Móvel Agrícola descrito será formalizada mediante Termo específico e, prevalecendo o interesse público sobre a entidade beneficiária, será admitida a alteração de cláusulas regulamentares do ajuste, até mesmo a sua rescisão.

Art. 5º. Os direitos e obrigações sobre a Cessão de que trata a presente Lei são intransferíveis.

§ 1º. A presente Cessão de Uso se formalizará mediante Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Público Móvel Agrícola, no qual constarão obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

I - Deverá a Cessionária utilizar o bem exclusivamente para os fins a que se destina, em benefício de seus associados e/ou comunidade, na forma que dispuser o respectivo Estatuto Social, zelando pelo interesse da coletividade.

II – Atribuir a operação do equipamento objeto da Cessão a pessoa com comprovada habilitação e de conhecimento mínimo de direção e manutenção mecânica e hidráulica.

III – Executar os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, necessário para a operação e boa conservação do equipamento, mantendo em perfeito estado o bem.

IV – Arcar com os custos das expensas de troca de peças e mão de obra necessárias à recuperação de eventuais avarias, inclusive as despesas com combustíveis, óleos lubrificantes e hidráulicos, peças de reposição de pneus ou sua recuperação, serviços de revisão e manutenção mecânica e operacional geral.

V – Utilizar somente peças originais quando da necessidade de reposição, atendendo ao Manual do Usuário dos equipamentos.

VI – Estabelecer normas regimentais sobre a operação, utilização, custeio e outras relativas à utilização do equipamento pelos Associados da respectiva entidade e demais munícipes, fazendo chegar ao conhecimento de todos as normas previstas.

VII - Usar unicamente dentro dos limites estabelecidos pelo Legislação Ambiental.

VIII – Devolver o bem em condições de uso, sem direito a indenização por reparos ou reformas eventualmente efetuadas.

IX – Permitir a Cedente a vistoria do bem, inspecionando o uso regular e a localização do memo.

X – Apresentar, sempre que solicitado pela Cedente, relatório das atividades desenvolvidas com o bem objeto da presente lei.

XI – ter um sistema de controle do equipamento - Ficha de Controle de Uso - sobre as atividades exercidas pelo bem objeto desta lei, que deverá estar à disposição do Cedente e dos auditores fiscais, sempre que for solicitado.

§ 2º. A Cessionária assume total e irrestrita responsabilidade pela conservação, guarda, manutenção e quaisquer ocorrências que venham a surgir com o bem durante a vigência desta lei, apuradas, no ato ou posteriormente, pelos meios administrativos ou judiciais pertinentes.

§ 3º. É de inteira responsabilidade da Entidade Beneficiada os prejuízos que venham a ser causados a terceiros, decorrentes do uso do(s) equipamento(s).

§ 4º. É vedada a transferência/cessão pela Cessionária para uso de outros órgãos, pessoas físicas, instituições ou locais adversos ao ajustado.

§ 5º. Sempre que necessário, por solicitação do Cedente, o bem deverá estará disposição da mesma por tempo indeterminado.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da ASSOCIAÇÃO de AGRICULTORES VALE DO ESTREITO

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Doce-SC, 21 de março de 2023.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

LEI Nº 3.217/2023

Publicação Nº 4668102

LEI N° 3.217/2023 – DE 21 DE MARÇO DE 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce(SC). Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar no valor R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para o Fundo Municipal Assistência Social.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para a Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa Aplicações Diretas com a seguinte classificação orçamentária:

10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA DOCE
08.244.0028.2.058 MANUTENÇÃO ASSISTENCIA SOCIAL MUNICIPAL
4.4.90.00.0.2.500.0000.0679/6 Aplicações Diretas ..... R$ 120.000,00
TOTAL ..... R$ 120.000,00

Art. 3º. Para atender as despesas decorrentes do disposto no artigo 1º desta Lei fica autorizado a utilização do superávit financeiro do exercício de 2022 verificado na rubrica: 1.500.0000.0679 Recursos Ordinários.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 21 de março de 2023.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

LEI Nº 3.218/2023

Publicação Nº 4668106

LEI Nº 3.218/2023 - DE 21 DE MARÇO DE 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANULAR TOTALMENTE E TRANSFERIR FONTE DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce(SC). Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 107.640,00 (cento e sete mil e seiscentos e quarenta reais), para o Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para a Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS/SC.

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa Aplicações Diretas, com a seguinte classificação orçamentária:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOC
10.303.27.2.061 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ESTADUAIS E FEDERAIS
3.3.90.00.00.0.1.500.1002.0087/11 Aplicações Diretas ..... R$ 107.640,00
TOTAL ..... R$ 107.640,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º desta Lei fica transferida totalmente o recurso da seguinte dotação orçamentária:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
10.303.27.2.061 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ESTADUAIS E FEDERAIS
3.1.90.00.00.0.1.500.1002.0087/10 Aplicações Diretas ..... R$ 107.640,00
TOTAL ..... R$ 107.640,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 21 de março de 2023.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

LEI Nº 3.219/2023

Publicação Nº 4668111

LEI Nº 3.219/2023 - DE 21 DE MARÇO DE 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR ELEMENTO DE DESPESA E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce(SC). Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir um crédito adicional suplementar por provável excesso de arrecadação no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para o Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para a Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS/SC.

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa Aplicações Diretas, com a seguinte classificação orçamentária:

09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE
10.303.27.2.061 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ESTADUAIS E FEDERAIS
3.3.90.00.00.0.1.899.0000.1000/11 Aplicações Diretas ..... R$ 18.000,00
TOTAL ..... R$ 18.000,00

Art. 3º. Para atender as despesas decorrentes do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizado a utilizar o provável excesso de arrecadação verificado na rubrica: 0.1.899.0000.1000 – CAPS IBICARÉ.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 21 de março de 2023

NELCI FATIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

LEI Nº 3.220/2023

Publicação Nº 4668118

LEI Nº 3.220/2023 – DE 21 DE MARÇO DE 2023
CONCEDEM REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de origem parlamentar,

Artigo 1.º Fica concedido revisão geral anual aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce, de acordo com o disposto no artigo 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, aos ocupantes de cargo efetivo, cargo comissionado, e função gratificada.

Artigo 2.º O percentual de revisão referido no artigo 1º desta Lei, será de 12%, (doze por cento) o qual corresponde à inflação registrada pelo INPC do IBGE acumulado nos últimos doze meses, (março/2022 a fevereiro/2023), nos seguintes termos:

I – A revisão geral anual na ordem de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) sobre o vencimento, remuneração, diárias, e funções gratificadas dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce-SC.

II – o percentual de 6,53% (seis vírgula cinquenta e três por cento) a título de ganho real sobre o vencimento, remuneração, diárias, e funções gratificadas dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce-SC.

Artigo 3.º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal, parte destinada ao Poder Legislativo Municipal, vigente em cada exercício.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 1.º de março de 2023.

Artigo 5.º Revogam-se disposições em contrário.

Água Doce, 21 de março de 2023.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

LEI Nº 3.221/2023

Publicação Nº 4668135

LEI Nº 3.221/2023 – DE 21 DE MARÇO DE 2023
CONCEDEM REVISÃO GERAL ANUAL AOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de origem parlamentar,

Artigo 1.º Fica concedido revisão geral anual aos agentes políticos da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce, de acordo com o disposto no artigo 37, Inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88).

Artigo 2.º O percentual de revisão referido no artigo 1º desta Lei, será de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), sobre os subsídios e diárias, o qual corresponde à inflação registrada pelo INPC do IBGE acumulado nos últimos doze meses, (março/2022 a fevereiro/2023).

Artigo 3.º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal, parte destinada ao Poder Legislativo Municipal, vigente em cada exercício.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 1.º de março de 2023.

Artigo 5.º Revogam-se disposições em contrário.

Água Doce, 10 de março de 2023.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9/2022

Publicação Nº 4668547

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9/2022

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços nº 9/2022 para construção de cobertura de acesso frontal ao ESF Irmã Thereza Uber, do Município de Água Doce – SC, através do Fundo Municipal de Saúde, que entre si celebram de um lado MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, com sede à Praça João Macagnan, 322, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.430.533/0001-20, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, brasileira, casada, portador do CPF n. 517.949.269-68, e a empresa AC'TECH SOLUÇÕES METÁLICAS E COMÉRCIO LTDA, estabelecida na Rua Senador Attílio Francisco Xavier Fontana, 1766 – Galpão 02, na cidade de Concórdia/SC, CEP 89703-210, CNPJ n. 32.864.125/0001-56, neste ato representado por seu Sócio CRISTIAN FABIANO SOARES, brasileiro, portador do CPF n. 089.961.399-39 doravante denominada Contratado, o que fazem da seguinte forma:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo do contrato até 20/05/2023.

Cláusula Terceira: As demais cláusulas do Contrato ora aditado permanecem inalteradas.

E por assim estarem certos e ajustados fazem o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Água Doce, SC, 20 de março de 2023.

JOSIANE LINS VIANA ZATTERA Gestora do FMS	CRISTIAN FABIANO SOARES AC'TECH Soluções Metálicas e Comercio Ltda

Testemunhas:

SIDNEI JOSÉ GEMELLI	EVARISTA BERNADETE TRENTO
CPF 0085.190.089-50	CPF 028.865.979-10

Visto pela Assessoria Jurídica

RENATO RODRIGO DUTRA
OAB/SC n. 41.169

Praça João Macagnan, 322 – Centro – CEP 89654-000 – Água Doce – SC
Tel.: (49) 3524-0000 | 3524-0122 | E-mail: gabinetead@aguadoce.sc.gov.br
Visite: www.aguadoce.sc.gov.br

Câmara Municipal

ATA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA 13-03-2023

Publicação Nº 4666225

16ª LEGISLATURA
3.ª SESSÃO LEGISLATIVA
1.º PERÍODO LEGISLATIVO
6.ª SESSÃO ORDINÁRIA
ATA N. 006/2023
Em 13 de março de 2023.

No dia 13 (treze) de março do ano de 2023, (segunda-feira) às 18h., na Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce, realizou-se a sexta sessão ordinária pela modalidade presencial, e participaram os nobres Edis: Senhor Anilton Tonial, Vereador do PL e Presidente; Senhora Paula Cristina Mendes Gatelli, Vereadora do PL e Vice-Presidente; Senhor Alex Matheus Piaia, Vereador do MDB e Primeiro Secretário; Senhor Laerte Nivaldo dos Santos, Vereador do PP e Segundo Secretário; Senhor Agenor José Nichetti, Vereador do PL; Senhor Evandro Carlos Zanatto, Vereador do PP; Senhor Jorge Rone Haslinger, Vereador do PP; Senhor Aloir Gonçalves da Conceição, Vereador do PL; e Senhor Onirio de Matos, Vereador do PP. Em havendo quórum regimental, o SENHOR ANILTON TONIAL, VEREADOR e PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, em nome de Deus, declarou aberta a presente sessão ordinária cumprimentando a todos os presentes e aos internautas. Com fundamento na EMENDA ADITIVA N.º 008/2015 DE 4 DE MARÇO DE 2015, que "ACRESCENTA PARÁGRAFOS NO ARTIGO 151 DA RESOLUÇÃO N. 017/2005 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005 – REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE – SANTA CATARINA, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," e EMENDA ADITIVA N. 001/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020" pela qual cria as sessões remotas, passo a redigir esta ata. O SENHOR ANILTON TONIAL, VEREADOR e PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, com o uso da palavra, disse: "informo a todos os nobres colegas vereadores de que o primeiro ato nessa sessão ordinária, será a posse do Senhor Onirio de Matos, suplente de vereador, decorrente da vaga deixada pelo Senhor Rudimar Bergossa, Vereador do PP, o qual se licenciou por motivo de saúde devidamente justificado. Solicito ao segundo secretário, vereador Laerte Nivaldo dos Santos, para que proceda com a leitura dos expedientes referente a esse ato. Convido o Senhor Onirio de Matos, PP, para que apresente seu diploma e declaração de bens. Declaro que a documentação está de acordo com o disposto na Lei. Convido todos os vereadores para acompanhar o compromisso do vereador. Tomarei o compromisso, e após cada frase lida solicito que o suplente de vereador, assim repita: Prometo cumprir a Constituição Federal; A Constituição do Estado de Santa Catarina e a Lei Orgânica Municipal; Observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município de Água Doce e o bem estar de seu povo." Assim o prometo. Declaro empossado no cargo de vereador o senhor Onirio de Matos. Convido para que ocupe seu lugar neste plenário. Destaco e determino, com fulcro no art. 57 de Nosso Regimento Interno, que o Senhor ocupará nas Comissões permanentes dessa Casa os cargos do vereador licenciado do qual assume a vaga neste momento. Art. 57. As vagas nas comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de ereador, ou decorrente de licença, serão supridas por qualquer vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observado o disposto no § 2.º do Artigo 55." O SENHOR ANILTON, VEREADOR e PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, fez a leitura de um versículo da Bíblia Sagrada, consoante ao Artigo 1.º da Resolução n. 067/2013 de 8 de outubro de 2013. Foi aprovada por unanimidade a ata realizada no dia 6 de março de 2023. PEQUENO EXPEDIENTE: O SENHOR ANILTON TONIAL, VEREADOR e PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, agradeceu ao Senhor Alex Matheus Piaia, Primeiro Secretário, e também ao Senhor Laerte Nivaldo dos Santos, Segundo Secretário, pela leitura dos expedientes. O Grupo da Edilidade estendeu os cumprimentos ao público presente e aos internautas, bem como ao corpo técnico presente formado pelo Senhor Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha, Servidor Público Municipal Efetivo, CE-2 ocupante do cargo de Técnico Legislativo Administrativo Matrícula n. 42; Assessor Jurídico Comissionado, Dr. Tiago Grando, OAB/SC 31.404, Matrícula n 238; Assessora Legislativa Comissionada, Senhora Raquel Tatiana Corso, Matrícula n. 237; Contadora efetiva, Senhora Nilza Aparecida Mendes, Matrícula n. 85, as quais não estavam presentes, além dos internautas a distância.

PROJETO DE LEI Nº 024/2023 - DE 10 DE MARÇO DE 2023. O SENHOR ALOIR GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, VEREADOR E LÍDER DE GOVERNO, com o uso da palavra, consignou que o texto desse projeto vem apresentar a seguinte justificativa: "[...] o Projeto de Lei que tem

como objeto a "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM MÓVEL AGRÍCOLA COM A ASSOCIAÇÃO DE ASSENTADOS E ASSENTADAS CONQUISTA DA LUTA, PARA OS FINS, QUE ESPECIFICA". A administração pretende ceder a título gratuito uso dos seguintes bens: - (01) UM DISTRIBUIDOR DE ADUBO LÍQUIDO, MARCA LUMECO, MODELO LCM 4000L, ANO 2022, COR CINZA, PAT/SAR N. 20474, CONVÊNIO N. 903983/2020/MAPA/SAR; para a ASSOCIAÇÃO DE ASSENTADOS E ASSENTADAS CONQUISTA DA LUTA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e comunitário, inscrita no CNPJ sob o n. 08.631.629/0001-41, com sede no Loteamento Assentamento Olaria, Nove de Novembro e Oziel, s/n, interior, do Município de Água Doce – SC, a fim de elevar o nível de eficiência econômica das atividades desenvolvidas exclusivamente no setor agrícola do Município. O bem será cedido até 31/12/2024, podendo ser prorrogado por outros períodos, justificando-se esse prazo em razão de coincidir com o encerramento do mandato desta administração. As condições gerais e especificas regulamentando o uso estão dispostas no TERMO DE CESSÃO DE USO, que acompanha o presente Projeto de Lei. Portanto, o texto legal proposto, atente o interesse público, necessidade e adequação, bem como visa dar melhores condições a modernização e eficiência da atividade agrícola no munícipio. [...]." PROJETO DE LEI Nº 025/2023 - DE 10 DE MARÇO DE 2023. O SENHOR ALOIR GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, VEREADOR E LÍDER DE GOVERNO, com o uso da palavra, consignou que o texto desse projeto vem apresentar a seguinte justificativa: "[...] o Projeto de Lei que tem como objeto a "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM MÓVEL AGRÍCOLA COM A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES VALE DO ESTREITO, PARA OS FINS, QUE ESPECIFICA". A administração pretende ceder a título gratuito uso do bem, cujo consiste em (01) UM

DISTRIBUIDOR DE ADUBO LÍQUIDO, MARCA LUMECO, MODELO

LCM 4000L, ANO 2022, COR CINZA, PAT/SAR N. 20475, CONVÊNIO N. 903983/2020/MAPA/SAR, para a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES VALE DO ESTREITO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e comunitário, inscrita no CNPJ sob o n. 05.404.468/0001- 65, atendendo as comunidades de Linha Paiol de Telhas, Linha Serra da Tricheira, Linha Macacão e Linha Nova Vicenza, interior, do Município de Água Doce – SC, a fim de elevar o nível de eficiência econômica das atividades desenvolvidas exclusivamente no setor agrícola do Município. O bem será cedido até 31/12/2024, podendo ser prorrogado por outros períodos, justificando-se esse prazo em razão de coincidir com o encerramento do mandato desta administração. As condições gerais e especificas regulamentando o uso estão dispostas no TERMO DE CESSÃO DE USO, que acompanha o presente Projeto de Lei. Portanto, o texto legal proposto, atente o interesse público, necessidade e adequação, bem como visa dar melhores condições a modernização e eficiência da atividade agrícola no munícipio. [...].” PROJETO DE LEI Nº 026/2023 - DE 10 DE MARÇO DE 2023. O SENHOR ALOIR GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, VEREADOR E LÍDER DE GOVERNO, com o uso da palavra, consignou que o texto desse projeto vem apresentar a seguinte justificativa: "[...] o incluso projeto de lei que abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente. Se faz necessária a suplementação de dotação orçamentária para atender as demandas da Assistência Social do município. Está sendo suplementado dotação orçamentária com recursos de superávit do exercício de 2022. Os recursos serão aplicados em ações de investimentos no setor da Assistência Social, CRAS e Centro de Convivência. Para adequação de espaços e compra de equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades dos setores. [...].” PROJETO DE LEI Nº 027/2023 - DE 10 DE MARÇO DE 2023. O SENHOR ALOIR GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, VEREADOR E LÍDER DE GOVERNO, com o uso da palavra, consignou que o texto desse projeto vem apresentar a seguinte justificativa: "[...]o incluso projeto de lei que anula totalmente e transfere fonte de recurso no orçamento vigente. A dotação anulada totalmente não será mais utilizada durante o exercício corrente, a mesma será transferida para a Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS/SC, dando assim continuidade as atividades do Fundo Municipal de Saúde. [...].” PROJETO DE LEI Nº 028/2023 - DE 10 DE MARÇO DE 2023. O SENHOR ALOIR GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, VEREADOR E LÍDER DE GOVERNO, com o uso da palavra, consignou que o texto desse projeto vem apresentar a seguinte justificativa: "[...] o incluso projeto de lei que abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente. Verificado o provável excesso de arrecadação na rubrica: 0.1.899.0000.1000- CAPS IBICARÉ, o mesmo será utilizado para a Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS/SC, dando assim continuidade as atividades do Fundo Municipal de Saúde. [...].” PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023 - DE 10 DE MARÇO DE 2023. O SENHOR ALOIR GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, VEREADOR E LÍDER DE GOVERNO, com o uso da palavra, consignou que o texto desse projeto vem apresentar a seguinte justificativa: "[...] Neste ano de 2023 é realizado nacionalmente o processo de eleição de Conselheiros Tutelares. Considerando a Resolução do Conanda nº 231 de 28 de dezembro de 2022, se faz necessária a atualização da legislação municipal para atendimento da nova legislação. A aprovação deste projeto se faz necessário para darmos sequência às próximas etapas do processo de eleição de conselheiros tutelares. A adequação e alteração da presente lei segue orientações do Grupo de Trabalho instituído no âmbito da Comissão da Infância, Juventude e Educação do Conselho Nacional do Ministério Público pela Portaria CNMP-PRESI nº 239, de 25 de julho de 2022, com o objetivo de elaborar e executar estudos sobre a atuação do Ministério Público na fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e as possíveis alterações normativas voltadas à qualificação do atendimento prestado por tal órgão. Considerando a atual legislação, destacamos como principais alterações decorrentes da Resolução do Conanda 231, os conselheiros tutelares poderão concorrer a quantos mandatos tiverem interesse. Também dos candidatos participantes do processo de escolha ficam classificados sendo os primeiros cinco titulares e os demais candidatos todos suplentes. Este projeto de lei foi analisado e aprovado em reunião com os Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente e Colegiado de Conselheiros Tutelares do Município de Água Doce, e por tais motivos requer as vossas análises e a consequente aprovação deste projeto. [...].” PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023 - DE 10 DE MARÇO DE 2023. O SENHOR ALOIR GONÇALVES DA CONCEIÇÃO, VEREADOR E LÍDER DE GOVERNO, com o uso da palavra, consignou que o texto desse projeto vem apresentar a seguinte justificativa: "[...] A alteração dos índices e do percentual de revisão busca atender o piso estabelecido pelo FUNDEB-FNDE para os servidores integrantes do Magistério Público Municipal, conforme dispõe a Portaria 17/2023, publicada no Diário Oficial da União, representando o compromisso da Gestão Municipal para com a classe dos profissionais do magistério. Quanto à revisão geral dos servidores públicos municipais, o Município de Água Doce – SC segue o índice do INPC do IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme dispõe a Lei Municipal n. 031/2003, que no dia 10 de março de 2023 foi publicado no site: https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php com o valor de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), que significa uma revisão para atualização

do poder de compra do brasileiro. No mesmo projeto, está proposto um reajuste, para representar um ganho real do servidor público municipal pertencente ao quadro geral, de 6,53% (seis vírgula cinquenta e três por cento) sobre o vencimento, sendo este também um compromisso da Gestão Municipal para com a esta classe, frente aos recursos orçamentários e a Lei de Responsabilidade Fiscal. [...].” REQUERIMENTO N. 5/2023, de 6 DE MARÇO DE 2023 de autoria dos vereadores: Rudimar, Jorge, Evandro e Laerte. O SENHOR JORGE, VEREADOR, com o uso da palavra, disse que a referida proposição apresenta a seguinte justificativa: "[...] apresentam o presente requerimento para que seja deliberado em sessão plenária, a fim de que se oficie a(ao) Chefe do Poder Executivo Municipal, para que encaminhe a esta Casa relatório com as informações de todas as secretarias municipais, que prestaram serviços com horas de máquinas, inclusive, terceirizadas como: caçambas e distribuidores de dejetos de suínos, desde janeiro de 2021 até a presente data, neste município. Destaca-se que no presente relatório deverá constar: a data, o nome do requerente, o endereço onde foram feitos os trabalhos, a máquina utilizada, as horas e o valor total do trabalho: (a) a data e o endereço onde houve a prestação do serviço; (b) a especificação do maquinário/terceirizado que fora utilizado para prestar o serviço; (c) o nome do requerente que foi beneficiado com horas de máquinas/serviço prestado com o valor total pelo trabalho realizado; (d) Sobre os valores arrecadados com as horas de máquinas, qual o destino destes recursos em cada Secretaria? (e) Quanto ao pagamento das horas máquinas, qual o procedimento? Todos os requerentes pagam o valor e na data estipulados? Enfatiza-se o pedido para que os relatórios se apresentem com todos os dados: trabalhos realizados pelas secretarias municipais, data, nome do requerente, endereço onde foram feitos os trabalhos, horas e valor total do trabalho. Na mesma oportunidade, que se encaminhe cópia ou indicação de endereço eletrônico a cada um dos processos licitatórios que foram realizados referentes às horas de máquinas/terceirizadas que o município lançou, desde janeiro de 2021 até a presente data. Desse modo, contamos com o apoio de todos na discussão e posterior aprovação.” REQUERIMENTO N. 6/2023, de 10 DE MARÇO DE 2023. O SENHOR JORGE, VEREADOR autor, com o uso da palavra, disse que

a referida proposição apresenta a seguinte justificativa: "[...] apresenta o presente requerimento, a fim de que se oficie à Chefe do Poder Executivo Municipal, para que junto ao departamento responsável, informem qual o valor que o município de Água Doce, Estado de Santa Catarina (SC) está recebendo a título de repasse do Programa Previne Brasil do Governo Federal e qual a destinação deste recurso até o momento. É sabido de que o município de Água Doce vem recebendo o repasse do programa acima mencionado, relacionado à Secretaria de Saúde e Promoção Social e diante das atribuições legais deste vereador, busca-se através deste requerimento ter conhecimento da efetiva destinação e distribuição dos recursos advindos do programa. Ademais, tal programa existe há alguns anos e sabe-se que no passado os valores eram destinados aos profissionais da saúde que atendem diretamente a população, enfrentando, muitas vezes, diversos desafios. [...]." PROJETO DE LEI PARLAMENTAR N. 001/2023, de 10 DE MARÇO DE 2023 de autoria dos vereadores: Anilton, Paula, Alex e Laerte. O SENHOR ANILTON, VEREADOR e PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, com o uso da palavra, disse que a referida proposição apresenta a seguinte justificativa: "[...] apresentam o referido Projeto de Lei Parlamentar em tela, pelo qual visa conceder revisão geral anual dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores de Água Doce. Destaca-se, que a revisão geral anual sobre vencimento, remuneração, diárias, e funções gratificadas dos servidores públicos da Câmara de Vereadores de Água Doce, encontra-se previsão legal no inciso X do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Sendo assim, para os servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores de Água Doce, estará sendo repassado o percentual de 12% (doze por cento) corresponde à inflação registrada pelo INPC do IBGE acumulado nos últimos doze meses, (março/2022 a fevereiro/2023), nos mesmos termos do que estará sendo concedido aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Água Doce-SC. Contamos com o apoio de todos na discussão e posterior votação." PROJETO DE LEI PARLAMENTAR N. 002/2023, de 10 DE MARÇO DE 2023 de autoria dos vereadores: Anilton, Paula, Alex e Laerte. O SENHOR ANILTON, VEREADOR e PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, com o uso da palavra, disse que a referida proposição apresenta a seguinte justificativa: "[...] apresentam o referido Projeto de Lei Parlamentar em tela, pelo qual visa conceder revisão geral anual aos agentes políticos da Câmara de Vereadores de Água Doce.

Destaca-se, que a revisão geral anual sobre os subsídios, e sobre as diárias dos agentes políticos da Câmara de Vereadores de Água Doce, encontra-se previsão legal no inciso X do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Sendo assim, estará sendo repassado o percentual de 5,47% aos Vereadores da Câmara de Vereadores de Água Doce, conforme variação inflacionária INPC do IBGE, com efeitos retroativos a partir de 1.º de março de 2023. Contamos com o apoio de todos na discussão e posterior votação." INDICAÇÃO AO EXECUTIVO N. 007/2023, de 9 DE MARÇO DE 2023. O SENHOR ANILTON, VEREADOR autor, com o uso da palavra, disse que a referida proposição apresenta a seguinte justificativa: "[...] manifesta-se a presença de Vossa Excelência e de Vossas Senhorias, a fim de propor à Chefe do Poder Executivo Municipal, para que juntamente com a secretaria responsável, estudem a viabilidade de proceder com a afixação de letreiro luminoso com a palavra: "EU AMO ÁGUA DOCE," tendo-se em vista que muitos dos visitantes quando de passagem pelo município, e até mesmo moradores desta cidade poderão ter seus registros fotográficos, além de embelezamento da referida praça, que também é considerada um dos pontos turísticos deste município. Contamos com o apoio de todos na discussão e posterior votação da presente indicação." Após houve a manifestação dos líderes de bancadas. Não havendo mais ninguém que quisesse se manifestar, foi encerrado o pequeno expediente. GRANDE EXPEDIENTE: Com fundamento na EMENDA N. 001/2021, DE 16-12-2021, pela qual: "ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 017/2005 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," deu-se o início ao grande expediente. O grupo da edilidade manifestou-se a favor da(s) proposição(ões) desta sessão. O SENHOR LAERTE, VEREADOR, com o uso da palavra, fez suas considerações sobre as proposições que deram entrada na Casa. A SENHORA PAULA, VEREADORA, com o uso da palavra, fez suas considerações sobre as proposições que deram entrada na Casa. Disse: "importante dizer que o estudo para a reforma administrativa, que os servidores estão esperando desde lá de 2009, já está praticamente concluído conforme a chefe do poder executivo nos falou na semana passada, e o quanto é importante que a prefeita municipal e toda sua equipe valorizem o servidores porque são os servidores que prestam o trabalho aponta a toda a população. Então, muito tempo se esperava esse estudo e além desse percentual também vai vir o projeto para esta Casa, uma reforma administrativa que vai conceder benefícios e aumentar o salário dos mais defasados há muitos e muitos anos. Com certeza, tem o nosso apoio, e eu quero parabenizar de público a prefeita municipal por o ano passado ter concedido o valor além do que é previsto e lei, chegando aos 20%, e esse ano também além do que é previsto em lei concedendo mais o ganho real atingindo 12%, e, ainda, estar estudando a reforma administrativa. Como gostam de dizer, às vezes, que a arrecadação aumentou, pois é, mas o poder aquisitivo é muito diferente de muitos anos atrás para hoje, e hoje não se faz a mesma coisa que se fazia anos atrás, com a mesma arrecadação e com o mesmo recurso. Hoje está cada vez mais difícil, e nós podemos verificar pelas obras quantas vezes o investimento é bem maior do que nós fazíamos nos outros anos. A importância da prefeita estar valorizando o servidor. Já passou por esta Casa o aumento do auxílio alimentação, que nos últimos anos teve só ganho real que é o previsto em lei, e a prefeita no ano passado já concedeu o valor além do que era exigido na lei, e esse ano também. Falei para vocês que nós, enquanto legisladores, precisamos defender a valorização do servidor e o trabalho prestado, então, nós estamos em todas essas frentes, e o quanto isso é realmente relevante, porque às vezes vai aumentando aos poucos é menos para se fazer com o tempo, então, agora, tem que se organizar isso senão o tempo passa e assim vai ficando. Era um pedido dos últimos 6 anos da bancada do PL e agora a prefeita está concedendo para nós é muito importante. Eu quero dizer que no último dia 3 de março, nós tivemos um encontro da União dos Vereadores do Meio Oeste Catarinense aqui no salão nobre da prefeitura, um de nós recebemos vereadores de toda a região e tivemos uma vídeo conferência com a presidente da CIDASC falando sobre a gravidade da influenza viária aqui com algumas sugestões e estratégias de como se trabalhar e o quanto isso é fundamental de seminário a informação, a fim de estar adequada às necessidades tomar as atitudes corretas na hora certa com equipe correta na forma geral. Também tivemos algumas explanações em relação ao CEDUP e também tivemos a presença das assessoras chefe da casa civil o governo do Estado da região da AMMOC e da região da ARMAP. Levando trazendo indicações aqui dos vereadores presentes para o governo do Estado, e sem dúvida para Água Doce foi um momento bem importante porque acaba fortalecendo os pedidos com todas essas pessoas participando e cada um tem as suas reivindicações e sem dúvida alguma, cada um tem os seus parlamentares que podem pedir suporte para conseguir maior demanda recurso para o nosso município e para nossa região. Agradecer aos vereadores que participaram desse momento especial, e convidar todos os vereadores a participar das demais reuniões que são importantes e sempre tem algo adicionar para as nossas discussões sem dúvida nenhuma. Seria isso, senhor presidente, eu agradeço e devolvo-lhe a palavra." O SENHOR ONIRIO, VEREADOR, com o uso da palavra, fez suas

considerações sobre as proposições que deram entrada na Casa. Disse: "esses questionamentos que a bancada vem fazendo hoje o atual secretário que na época era vereador também reiterada, às vezes, fazia esses questionamentos aqui e era sempre respondido, então contamos com o apoio de todos os senhores vereadores para que a prefeita possa nos fornecer esses dados e assim nós podemos esclarecer a nossa população e a todos os municípios de Água Doce. Senhor presidente, eu agradeço a oportunidade e devolvo-lhe a palavra." O SENHOR EVANDRO, VEREADOR, com o uso da palavra, fez suas considerações sobre as proposições que deram entrada na Casa. Disse: "referente ao projeto de lei complementar n. 002, dando uma observada, rapidamente, em virtude do projeto ser bem extenso, no artigo segundo parágrafo primeiro o conselho tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o poder público municipal, seja de natureza estatutária ou celetista. Já fui questionado aqui vi a rede social então eu solicito antes do parecer do voto, eu solicito para ser jurídico para a próxima sessão e também o nosso amigo líder do governo se possível dar uma conferida para os esclarecimentos como por exemplo o que os conselheiros terão e o que os conselheiros não terão direito para que a gente possa emitir um voto com propriedade. Na semana passada, em nossa casa de leis veio à tona o assunto denúncias do ministério público. Eu estou aqui há 10 anos seguidos então eu vou fazer um pequeno relato também dos assuntos pertinentes a questão denúncias do ministério público. Foi tocado no assunto sobre comissão de motoristas da Saúde e aqui fala anônimo no ano de 2018, um município de água doce representação anônima indicando o regularidades no sentido de funções gratificadas pelos motoristas da secretaria de Saúde. Ausência de ilegalidade ou improbidade. Previsão legal está na lei complementar municipal 58/2019 artigo 117. Está aqui então não é de hoje isso já foi acontecido lá atrás, anteriormente as citadas. Vamos lá pessoas anônima notícia de fato notícia de desvio de função incompatibilidade de horário do servidor Evandro Carlos Zanatto. Estou aí há 22 anos. Servidor do município de Água Doce, possibilidade de acumulação de função de cargo de professor estado e município, a pessoa que denunciou não sabe que um professor pode ter 60 horas e estou concursado todos esses anos. Qual é o motivo disso: depoimento prestado pelo servidor em outro inquérito civil que vem outra que demonstra compatibilidade de horário. Fragilidade da alegação em troca de favores, eventual nomeação da esposa do vereador para o cargo comissionado. Sim, era tesoureira e podem fazer a conferência no ano de 2019 enquanto o presidente solicitei que a gratificação fosse retirada, e exerceu a função e não recebeu gratificação. Será que tem mais alguém na história do município que fez isso? Deixo em aberto. Vamos lá. Representante anônimo eventual incompatibilidade de horário e essa aqui foi de 2019 essa aqui é de 2018, por área eventual incompatibilidade de horário de desvio de função do servidor Evandro Carlos Zanatta. Erraram até o nome de tão nervosos que estavam ou ansiosos erraram até o nome. Narrativa que indica eventual falta funcional do servidor, resposta a ausência de elementos que configurem em ato passível representação do ministério público a ausência justa causa para a instauração de investigação, membro do ministério público e não vou ler o nome da pessoa e está aqui para conferência 2018. Vamos lá extrato da decisão município de Água Doce notícia de fato para apurar representação informando que a servidora Edna de Fátima Lemos Vieira Bissani estaria agindo como secretária da administração e finanças mesmo após ser exonerado do cargo comissionado. Servidor exonerado do cargo, porém, retornou ao cargo de provimento efetivo de assistente administrativo consulta no portal da transparência, possibilidade de semelhança entre as funções, ausência de justa causa. Membro do ministério público está aqui o nome, certo? Então vamos e também foi citado por último aqui que o ex-prefeito tinha nomeado a nora, uma semana, 15 dias está aqui o despacho do ministério do tribunal de justiça do Estado de Santa Catarina em Florianópolis indeferindo essa denúncia de nepotismo e de improbidade contra o ex-prefeito Antonio José Bissani. Quer o que? Foi tudo arquivado. Então aqui está cheio de palavras que só o doutor Tiago e o Dr Odin poderão compreender e está aqui a folha para que todos tenham acesso se assim desejarem e para terminar mesmo sobre essa questão de denúncia, eu volto a frisar o pedido de cassação dos vereadores da bancada do PP. Onde tudo isso começou, senhoras e senhores e público, e que fique registrado aqui a indignação, onde tudo começou está tudo datado. Como na minha religiosidade cada um é livre eu acredito na lei do plantio e da colheita o que você planta você colhe não vai mudar se nós plantarmos milho nós vamos colher milho, se nós plantarmos coisa boa coisas boas e se nós plantarmos denúncias nós vamos colher denúncias, cabe às pessoas designadas na sua referida função para dizer se está certo ou se está errado, e digo mais as denúncias eu conversei com pessoas da administração que a gente tem o acesso, tem bom trânsito, que as denúncias que eu fiz elas estão registradas e não faz parte do meu perfil fazer denúncias anônimas. Seria isso, senhor presidente, e desculpa a minha indignação e devolvo-lhe a palavra." O SENHOR JORGE, VEREADOR, com o uso da palavra, fez suas considerações sobre as proposições que deram entrada na Casa. Disse: "também dando continuidade sobre a fala do colega vereador Evandro sobre a questão de denúncias, eu também lamento muito certas atitudes e o que aconteceu conosco ainda antes de assumirmos esse mandato, nós então sofremos essa tentativa de cassação de mandato de nós vereadores e de toda a chapa do PP. Então, eu lamento essas atitudes, e nós temos e está tudo no inquérito quem foram os denunciantes, então isso nós podemos deixar bem claro já foi dito por várias vezes e se precisar novamente temos tudo em mãos e tudo comprovado em relação a isso. Eu acho que não vem ao caso reclamar de questão de denúncias acontecidas, e eu gostaria de saber também se tem o nome dessas denúncias que foram mencionadas na sessão passada, eu gostaria muito de saber que eu também digo toda a denúncia que eu faço eu assino meu nome fica lá, Vereador Jorge para quem quiser saber e também torna público à população também, eu não tenho nada a esconder, o que é certo é certo e o que é errado é errado, então ficou muito bem claro em relação a todas essas denúncias ocorridas bem como foi mencionado na sessão passada também sobre a nora do ex-prefeito e está bem claro que foi arquivada e que foi improcedente esta denúncia. Eu vejo assim que às vezes temos que parar e analisar e ver quem que começou a denunciar para depois reclamar, ficou bem claro, hoje, e temos tudo documentado e os nomes das pessoas denunciantes. Qualquer coisa de antemão, nós estamos aí sempre a inteira à disposição para maiores esclarecimentos. Era isso, presidente, eu agradeço e devolvo-lhe a palavra." O SENHOR ALEX, VEREADOR, com o uso da palavra, disse: fez suas considerações sobre as proposições que deram entrada na Casa. Disse: "sobre as falas as que fizeram de denúncias, eu acredito que os denunciantes fazem as denúncias e querem saber se vai ter estudo se vai estar tendo procedimento ou não e posteriormente vem a absolvição ou se é declarante e culpado. Eu acredito que se tem algum erro é lá que vão decidir, então eu como Vereador no meu ver isso aí existem só que eu acho uma vergonha para nós assim, a gente está aqui para defender a nossa população e batalhar por ela então se tem coisa errada tem que ser feito e posto o nome fiz isso e está errado e eu acho que tem que ser visto dessa maneira, mas com certeza tem que estar sempre alinhado e as coisas tem que ser no Claro. Meu avô sempre me ensinou isso que as coisas têm que ser certas estamos aqui no mundo para fazer as coisas do bem e não para estar trabalhando não poder municipal e estar trazendo malefícios para o município, as pessoas têm que entender, e eu acredito dessa maneira. Como o colega Evandro antes falou, tem denúncias que não tem nem cabimento, receber uma denúncia dessas

sabendo que trabalhou todo esse tempo diante da prefeitura sempre exercendo o seu cargo e para ter denúncias assim. Com certeza, eu acredito eu como Alex, com meu conhecimento meu pai e minha família sempre me ensinaram que sempre tem que ser pelo certo, mas eu não tiro a razão de nenhum vereador porque só quem foi denunciado já para responder no ministério público sabe o que acontece. Seria isso, senhor presidente, eu agradeço e devolvo-lhe a palavra." O SENHOR EVANDRO, VEREADOR, com o uso da palavra, citado pelo Senhor Alex, Vereador, com direito aos 2 minutos pela réplica, disse: "obrigado, senhor presidente. Rapidamente, eu concordo contigo, vereador, mas estamos aqui e o engraçado também seria que na administração passada em relação às atividades esportivas as quais eu estava desempenhando, aqui, na Câmara, eu recebi elogios e lá, entendeu? Tem as questões aqui. Mas não me importo muito com isso até porque não tinha ido na época atrás querer, somente a questão da gente ter consciência e daqui a pouco a gente não sabe como fala aqui que é anônimo quem foi que denunciou, daqui a pouco estou estendendo a mão amanhã ali na rua para essa pessoa, e a gente não sabe. Eu não acho correto isso, tanto é que eu falei e as que eu faço elas são registradas e não é contra a pessoa é contra a situação que aconteceu, então que fique bem claro isso não é nada contra nenhuma pessoa. Eu acho que todo mundo tem o seu direito, o seu trabalho, sua função exerce em algum momento a gente é vítima de alguém. Independente de partido político isso não deveria acontecer em nosso município. Eu conversei com a vereadora em outras situações sobre isso, mas, infelizmente, também pelas datas de que tudo aconteceu temos um início, tomara que tenha um fim, mas temos um início. Seria isso, senhor presidente, eu agradeço e devolvo-lhe a palavra." O SENHOR AGENOR, VEREADOR, com o uso da palavra, fez suas considerações sobre as proposições que deram entrada na Casa. Disse: "sobre as denúncias também, eu acho que quando eu falo eu falo por mim, cada um fala por si. Eu, vereador Agenor não tive nenhuma denúncia e prefiro não ter denúncias para funcionário nenhum, pode acontecer o que for tem denúncias que às vezes até quase permite de fazer, mas eu Agenor não tenho denúncia e não tenho nada a temer por causa do que eu li aqui dentro sobre aqueles inquéritos que vieram do Ministério Público, cada um faz pelos seus atos. Seria isso, senhor presidente, eu agradeço e devolvo-lhe a palavra." ORDEM DO DIA: Resultado da ordem do dia da sessão ordinária realizada no dia 13 de março do ano de 2023 das matérias sobre a Mesa Diretora em discussão e votação. Considerando-se o artigo 37 caput e seus incisos da Lei Orgânica do Município de Água Doce, SC, traz que: "Art. 37. O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto aberto nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Emenda Supressiva e Modificativa Nº 006/2013 de 12 de novembro de 2013). II – quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto aberto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal; (Redação dada pela Emenda Supressiva e Modificativa Nº 006/2013 de 12 de novembro de 2013). III – quando ocorrer empate em qualquer votação do Plenário. Votação em bloco: o REQUERIMENTO n. 5/2023 de 06-03-2023, de autoria de todos os vereadores da bancada do PP, o qual tem por assunto: "REQUER QUE SE OFICIE A(AO) CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA QUE APRESENTE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, QUE PRESTARAM SERVIÇOS COM HORAS DE MÁQUINAS, INCLUSIVE TERCEIRIZADAS, DESDE JANEIRO DE 2021 ATÉ A PRESENTE DATA, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, ESTADO DE SANTA CATARINA (SC)"; e REQUERIMENTO n. 6/2023 de 10-03-2023, de autoria do Vereador Jorge Rone Haslinger, o qual tem por assunto: "REQUER QUE SE OFICIE À CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA QUE JUNTO AO DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL, INFORMEM QUAL O VALOR QUE O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, ESTADO DE SANTA CATARINA (SC) ESTÁ RECEBENDO A TÍTULO DE REPASSE DO PROGRAMA PREVINE BRASIL DO GOVERNO FEDERAL E QUAL A DESTINAÇÃO DESTE RECURSO ATÉ O MOMENTO," foram aprovados por unanimidade. INDICAÇÃO AO EXECUTIVO N. 007/2023 de 09-03-2023, de autoria do presidente Anilton Tonial, a qual tem por assunto: "PROPÕE À CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA QUE JUNTAMENTE COM A SECRETARIA RESPONSÁVEL ESTUDEM A VIABILIDADE DE AFIXAR LETREIRO LUMINOSO "EU AMO ÁGUA DOCE" NA PRAÇA JOÃO MACAGNAN, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, ESTADO DE SANTA CATARINA (SC)," foi aprovada por unanimidade. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023 - DE 10 DE MARÇO DE 2023, o qual tem por assunto "DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; PROJETO DE LEI PARLAMENTAR N.º 001/2023 DE 10-03-2023, o qual tem por assunto "CONCEDEM REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," e PROJETO DE LEI PARLAMENTAR N.º 002/2023 DE 10-03-2023, o qual tem por assunto "CONCEDEM REVISÃO GERAL ANUAL AOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," foram baixados nas comissões permanentes de estudos de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Finanças e Orçamento. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023 - DE 10 DE MARÇO DE 2023, o qual tem por assunto "ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; PROJETO DE LEI Nº 026/2023 – DE 10 DE MARÇO DE 2023, o qual tem por assunto "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; PROJETO DE LEI Nº 027/2023 – DE 10 DE MARÇO DE 2023, o qual tem por assunto "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANULAR TOTALMENTE E TRANSFERIR FONTE DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; e PROJETO DE LEI Nº 028/2023 – DE 10 DE MARÇO DE 2023, o qual tem por assunto "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR ELEMENTO DE DESPESA E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", todos de autoria da senhora NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal, foram baixados nas comissões permanentes para estudos: Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento; e Comissão permanente de educação, saúde e assistência social. PROJETO DE LEI Nº 024/2023 – DE 10 DE MARÇO DE 2023, o qual tem por assunto "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMOS DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM MÓVEL AGRÍCOLA COM A ASSOCIAÇÃO DE ASSENTADOS E ASSENTADAS CONQUISTA DA LUTA, PARA OS FINS, QUE ESPECIFICA," e PROJETO DE LEI Nº 025/2023 – DE 10 DE MARÇO DE 2023 o qual tem por assunto "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM MÓVEL AGRÍCOLA COM A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES VALE DO ESTREITO, PARA OS FINS, QUE ESPECIFICA", ambos de autoria da senhora NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal, foram baixados nas comissões permanentes de estudos: Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento; e Comissão permanente de obras, serviços públicos, atividades privadas, ciência, meio ambiente e agricultura. O SENHOR ANILTON TONIAL, VEREADOR E PRESIDENTE, com o uso da palavra, disse: "o programa da Rádio Tropical FM será de responsabilidade do Senhor Aloir. Nada mais havendo a tratar, em nome de Deus encerro a presente sessão extraordinária, e convoco todos os vereadores para a sessão ordinária, que será realizada no dia 20 de março de 2023, às 19 horas, salvo convocação extraordinária." E, para constar, eu Odin Gustavo Mendes Corrêa Rocha, Servidor Público Municipal Efetivo, Técnico Legislativo Administrativo, Matrícula 42, lavrei a presente ata que será lida, e, se aprovada, será assinada pelos membros da Mesa Diretora.

ANILTON TONIAL
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce

ALEX MATHEUS PIAIA
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce

LAERTE NIVALDO DOS SANTOS
Segundo Secretário da Câmara Municipal de Vereadores de Água Doce

DELIBERAÇÕES PLENÁRIA DIA 20-03-2023

Publicação Nº 4666313

No dia 20 (vinte) do mês de março do ano de 2023 dois mil e vinte três, ocorreu a 7ª sessão ordinária, na qual estiveram presentes os Vereadores e Vereadoras desta Casa Legislativa: Senhor Anilton Tonial Vereador PL e Presidente, Senhora Paula Cristina Mendes Gatelli Vereadora do PL e Vice-Presidente, Senhor Alex Matheus Piaia, Vereador do MDB Primeiro Secretário, Senhor Laerte Nivaldo dos Santos, Vereador do PP e Segundo Secretário, Senhor Agenor José Nichetti Vereador do PL, Senhor Evandro Carlos Zanatto, Vereador do PP, Senhor Onirio de Matos, Vereador do PP, Senhor Jorge Rone Haslinger Vereador do PP e Senhor Aloir Gonçalves da Conceição, Vereador do PL.

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023, de 10 de MARÇO de 2023, de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto: "ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi aprovada por unanimidade no dia 20 de março de 2023.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023, de 10 de MARÇO de 2023, de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto: "DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi aprovada por unanimidade no dia 20 de março de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 024/2023, DE 10 DE MARÇO DE 2023 de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto, pelo qual traz por assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMOS DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM MÓVEL AGRÍCOLA COM A ASSOCIAÇÃO DE ASSENTADOS E ASSENTADOS CONQUISTA DA LUTA, PARA OS FINS, QUE ESPECIFICA", foi aprovada por unanimidade no dia 20 de março de 2023.
.

PROJETO DE LEI Nº 025/2023, DE 10 DE MARÇO DE 2023 de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto, pelo qual traz por assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM MÓVEL AGRÍCOLA COM A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES VALE DO ESTREITO, PARA OS FINS, QUE ESPECIFICA," foi aprovada por unanimidade no dia 20 de março de 2023.
.

PROJETO DE LEI Nº 026/2023, DE 10 DE MARÇO DE 2023 de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto, pelo qual traz por assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONALSUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi aprovada por unanimidade no dia 20 de março de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 027/2023, DE 10 DE MARÇO DE 2023 de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto, pelo qual traz por assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANULAR TOTALMENTE E TRANSFERIR FONTE DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi aprovada por unanimidade no dia 20 de março de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 028/2023, DE 10 DE MARÇO DE 2023 de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto, pelo qual traz por assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR ELEMENTO DE DESPESA E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi aprovada por unanimidade no dia 20 de março de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 029/2023, DE 17 DE MARÇO DE 2023 de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto, pelo qual traz por assunto: "ALTERA O ARTIGO 2º E 3º DA LEI Nº 3.207/2023 QUE DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi baixado nas seguintes comissões: Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento; Educação, Saúde e Assistência Social.

PROJETO DE LEI Nº 030/2023, DE 17 DE MARÇO DE 2023 de autoria da Senhora Nelci Fátima Trento Bortolini, Prefeita Municipal, pelo qual traz por assunto, pelo qual traz por assunto: "EXCLUI ITEM DO ARTIGO 2º E DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 3.209/2023 QUE DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO PARCIAL E TOTAL E TRANSFERE FONTE DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi baixado nas seguintes comissões: Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento; Educação, Saúde e Assistência Social.

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI PARLAMENTAR Nº 001/2023, DE 10 DE MARÇO DE 2023 de autoria dos Vereadores e Vereadora Anilton Tonial, Paula Cristina Mendes Gatelli, Alex Matheus Piaia, Laerte Nivaldo dos Santos, pela qual tem por assunto: CONCEDEM REVISÃO GERAL ANUAL

AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi aprovada por unanimidade no dia 20 de março de 2023.

PROJETO DE LEI PARLAMENTAR Nº 002/2023, DE 10 DE MARÇO DE 2023 de autoria dos Vereadores e Vereadora Anilton Tonial, Paula Cristina Mendes Gatelli, Alex Matheus Piaia, Laerte Nivaldo dos Santos, pela qual tem por assunto: "CONCEDEM REVISÃO GERAL ANUAL AOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," foi aprovada por unanimidade no dia 20 de março de 2023.

REQUERIMENTO Nº 007/2023 DE 170 DE MARÇO DE 2023 de autoria do Onirio de Matos, pela qual tem por assunto: "Requer que se oficie à Chefe do Poder Executivo Municipal, para que junto ao departamento responsável, encaminhem a esta Casa Legislativa o nome da empresa vencedora do processo de licitação para a construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), dentre outras informações, no município de Água Doce, Estado de Santa Catarina (SC)," foi aprovada por unanimidade no dia 13 de março de 2023.

Nada mais havendo a tratar na presente sessão, o Presidente ANILTON TONIAL, em nome de Deus agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos convocando os Senhores Vereadores para próxima Sessão Ordinária a ser realizada no dia 27 (vinte e sete) do mês de março de 2023 (dois mil e vinte três), a partir das 19h (dezenove horas).

Águas de Chapecó

Prefeitura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº12/2023

Publicação Nº 4666580

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº12/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ E A EMPRESA SHOPPING TRUCK CHAPECO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSERTO, RETIFICA E MONTAGEM DO MOTOR DO CAMINHÃO FORD/ BASCULANTE 2423 ANO 2012/2013, RENAVAN 486512843, PLACA MKC – 6985, CARGO CINZA, CHASSI 9BFYEAKD8DBS16057, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA;

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Porto União, 968, inscrito no CNPJ n 82.804/212/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Leonir Antonio Hentges, CPF n° 756.***.***-68, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SHOPPING TRUCK CHAPECO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, com sede na Avenida Leopoldo Sander, 880 E, Bairro Eldorado, município Chapecó/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.724.998/0001-59, neste ato representada por seu representante Senhor Alexandre Bertosso Tressoldi, CPF sob nº070. ***. ***-18, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e acordado o presente Aditivo ao Contrato n°12/2023, devidamente autorizado pelo Processo de Licitação Nº.10/2023, Pregão Presencial Nº 10/2023, homologado em 10/02/2023, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: em concordância com o art 65, alínea 'b' do inciso I da Lei 8.666/93 e em conformidade com o disposto na Cláusula Décima do instrumento original do contrato, e se fazendo necessário a adição das seguintes peças, COMANDO VALVULA CUMMINS 6B INTERCT; TUBO DRENO DE COMBUSTIVEL CUMMINS Y E UNIDADE INJETORA EURO 5, as quais só foram possíveis verificar a necessidade de substituição após iniciado os serviços no caminhão, adita-se ao contrato o valor de R$ 13.490,00(treze mil, quatrocentos e noventa reais) no valor total do contrato.

Cláusula Segunda: o presente contrato passa de R$ 55.695,00(cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais), para R$ 69.185,00(sessenta e nove mil, cento e oitenta e cinco reais).

Cláusula Terceira: A despesa decorrente do termo aditivo correrá por conta do credito orçamentário

Unid. Orç.	Proj. Ativ.	Elemento de Despesa	Conta	Fonte
04.002	2.027	3.3.9 0.00.00.00.00	27	1.500.0000.1000

Cláusula Quarta: As demais cláusulas e condições do Contrato são ratificadas pelo presente instrumento permanecendo vigentes e inalteradas.

E por assim se acham justos e avindos, fizeram lavrar o presente, em duas vias de igual teor e um só efeito, que assinam as Partes.

Águas de Chapecó, SC, 20 de março de 2023.

LEONIR ANTONIO HENTGES
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

SHOPPING TRUCK CHAPECO PEÇAS E SERV. LTDA
CONTRATADA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº22/2023

Publicação Nº 4669210

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 972CAE6CFAF18144A7FCE62E0F69FEE72E23794F

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO nº 22/2023

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Carlos/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 78.504.271/0001-71, com sede na Rua Cerino Reischert nº 180, Centro, São Carlos, Estado de Santa Catarina, CEP 89.885-000, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

RESUMO: Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Carlos/SC.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada. "
Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.
É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Carlos/SC, desenvolve há vários anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.
Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Carlos/SC, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.
Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 incisos VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

Águas de Chapecó/SC,22 de março de 2023.

COMISSÃO TÉCNICA
ASSESSORIA JURÍDICA: A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Águas de Chapecó/SC,22 de março de 2023.

Doalcei Dias Maurer- Assessoria Jurídica

AUTORIZAÇÃO
Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Leonir Antonio Hentges
Prefeito Municipal

Publicada o presente extrato da Dispensa do Chamamento Público 22/2023, aos 23 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

PORTARIA Nº 153/2023 DE 22 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4668108

PORTARIA Nº 153/2023 De 22 de março de 2023	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTONIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o gozo de férias para a seguinte servidora conforme o quadro demonstrativo:

Matr.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
11048	CAMILA PACHECO DOS SANTOS	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO	02.02.2022 a 01.02.2023	22.03.2023 a 05.04.2023 = 15 DIAS

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria são por conta da dotação orçamentária Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 22 de março de 2023.

LEONIR ANTONIO HENTGES
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.

Águas Frias

PREFEITURA

DECRETO Nº87/2023

Publicação Nº 4666471

DECRETO Nº87/2023

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº26/2023, ADJUDICA O OBJETO AO PROPONENTE VENCEDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ JOSE DAGA, Prefeito de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o resultado do julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio de Pregão deste Município, do Processo Licitatório nº 26/2023, na modalidade de "Pregão Presencial" nº 8/2023, na sua exata ordem e classificação.

Art. 2º - Fica adjudicado o objeto **Aquisição de Relógios de Ponto Biométrico e Contratação de Sistema de Gerenciamento para Relógio Ponto,** no valor global de R$ 17.718,00 (dezessete mil setecentos e dezoito reais), a proposta apresentada em favor da empresa proponente: **E.M. Informática Ltda**, para o cumprimento do objeto desta licitação.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto serão por conta do orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Águas Frias - SC, em 21 de março de 2023.

LUIZ JOSE DAGA:62589911904

Assinado de forma digital por LUIZ JOSE DAGA:62589911904
Dados: 2023.03.21 08:48:00 -03'00'

LUIZ JOSÉ DAGA
Prefeito Municipal

Registrado em data supra e publicado no DOM/SC.

DECRETO Nº88/2023

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº28/2023, ADJUDICA O OBJETO AO PROPONENTE VENCEDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ JOSE DAGA, Prefeito de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o resultado do julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio de Pregão deste Município, do Processo Licitatório nº 28/2023, na modalidade de "Pregão Presencial para Registro de Preços" nº 9/2023, na sua exata ordem e classificação.

Art. 2º - Fica adjudicado o objeto **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Segurança não Armada,** no valor global de R$ 11.070,00 (onze mil e setenta reais), a proposta apresentada em favor da empresa proponente: **Jovil Segurança Privada Ltda**, para o cumprimento do objeto desta licitação.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto serão por conta do orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Águas Frias - SC, em 21 de março de 2023.

LUIZ JOSE DAGA:62589911904

Assinado de forma digital por LUIZ JOSE DAGA:62589911904
Dados: 2023.03.21 09:59:05 -03'00'

LUIZ JOSÉ DAGA
Prefeito Municipal

Registrado em data supra e publicado no DOM/SC.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº8/2023

Publicação Nº 4666469

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Departamento de Licitação

CNPJ: 95.990.180/0001-02
Rua Sete de Setembro, 512 – Centro
Águas Frias – SC, CEP 89.843-000
Fone/Fax (49) 3332-0019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo: 26/2023
Licitação: Pregão Presencial Nº. 8/2023
Objeto: AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO BIOMÉTRICO E CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO PARA RELÓGIO PONTO, para suprir as necessidades das Secretariais Municipais de Águas Frias/SC

Homologo o resultado do julgamento, proferido pelo PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, na sua exata ordem de classificação à(s) seguinte(s) empresa(s):

Empresa	Itens	Objeto	Descrição	Qtde	Valor unitário	Valor Homologado
E.M. INFORMATICA LTDA ME	1	Software para Relógio Ponto	Licenciamento de uso e locação de software integrado para gestão da frequência e gerenciamento dos relógios de ponto biométrico em nuvem, com acesso através de navegador e servidor online. Incluindo os serviços técnicos de instalação, cadastramento, configuração, integração entre os sistemas de Ponto e Folha de Pagamento das Secretarias e atualização de versão do software quando necessário. Treinamento, manutenção, suporte técnico local e remoto ao uso do sistema, que abrangerá a migração de dados, parametrização, leitura, coleta automática do registro e armazenamento de digitais.	12,00	760,0000	9.120,0000
E.M. INFORMATICA LTDA ME	2	Relógio de Coleta e Registro de Ponto Eletrônico	por meio da leitura da impressão digital (biometria), teclado e mecanismo de impressão de comprovantes. Relógio de ponto biométrico, proximidade e senha com as seguintes especificações mínimas: homologado Portaria 1.510/2009 pelo Ministério do Trabalho e Emprego e certificado pelo Inmetro. Atende todos os portes da empresa. Características: Especificações técnicas: alimentação: 110-220v (bi-volt) / 60hz, capacidade mínima para 10.000 usuários cadastrados, leitor de impressão digital óptico de 500	3,00	2.866,0000	8.598,0000

			dpi, com impressora para bobina: compartimento de bobina com capacidade para bobinas de até 400m, impressora com mecanismo impressor de alta qualidade e guilhotina para corte automático do ticket com guilhotina de alta velocidade, permite o monitoramento do nível de papel remotamente Comunicação: 2 portas USB, Usb 1: porta Usb 2.0 host (porta fiscal) para fiscalização de arquivo fonte de dados (afd), usb 2: porta usb 2.0 host para importação e exportação de usuários e recebimentos de afd. Porta ethernet: 10/100 mbps nativa . Interface de usuário: Display LCD TFT colorido de 2.4" 320x240 com tela resistiva sensível ao toque . Devidamente instalado e em perfeita condições de funcionamento. Incluso itens necessários a instalação dos relógios			

Sendo os totais por fornecedor:

Fornecedor	**Valor Total Homologado**
E.M. INFORMATICA LTDA ME	17.718,0000

Valor Total Homologado R$: 17.718,00 (dezessete mil, setecentos e dezoito reais)

Intime-se

Águas Frias - SC, 21 de março de 2023

LUIZ JOSE DAGA:62589911904

Assinado de forma digital por LUIZ JOSE DAGA:62589911904
Dados: 2023.03.21 08:41:08 -03'00'

LUIZ JOSÉ DAGA
Prefeito

2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº9/2023

Publicação Nº 4666674

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Departamento de Licitação

CNPJ: 95.990.180/0001-02
Rua Sete de Setembro, 512 – Centro
Águas Frias – SC, CEP 89.843-000
Fone/Fax (49) 3332-0019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo: 28/2023
Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 9/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de segurança não armada para controle, revistas pessoais e segurança preventiva a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio durante a realização de eventos esportivos e festivos organizados pelo município de Águas Frias/SC.

Homologo o resultado do julgamento, proferido pelo PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, na sua exata ordem de classificação à(s) seguinte(s) empresa(s):

Empresa	Itens	Objeto	Descrição	Qtde	Valor unitário	Valor Homologado
JOVIL SEGURANÇA PRIVADA LTDA	1	Serviço de Segurança Desarmada	por hora/homem para eventos festivos e esportivos realizados pelo Município de Águas Frias-SC	300,00	36,9000	11.070,0000

Sendo os totais por fornecedor:

Fornecedor	Valor Total Homologado
JOVIL SEGURANÇA PRIVADA LTDA	11.070,0000

Valor Total Homologado R$: 11.070,00 (onze mil e setenta reais)

Intime-se

Águas Frias - SC, 21 de março de 2023

LUIZ JOSE DAGA:62589911904

Assinado de forma digital por LUIZ JOSE DAGA:62589911904
Dados: 2023.03.21 09:51:38 -03'00'

LUIZ JOSÉ DAGA
Prefeito

Águas Mornas

PREFEITURA

PORTARIA 060/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666286

PORTARIA N°. 060/2023
Concede Exoneração, a pedido, a Servidora Público Municipal.

Omero Prim, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. – EXONERAR do serviço público municipal de Águas Mornas, a pedido, a Senhora Cristiane do Socorro Nunes dos Santos Neves, ocupante do cargo temporário de Professora, matrícula n°. 1544, a partir do dia 24.03.2023.

Art. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas-SC, 21 de março de 2023.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Denise Diniz Cordeiro
Responsável

PORTARIA 061/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666290

PORTARIA N°. 061/2023
Concede Exoneração, a pedido, a Servidora Público Municipal.

Omero Prim, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. – EXONERAR do serviço público municipal de Águas Mornas, a pedido, a Senhora Gessica Garcia, ocupante do cargo temporário de Médico Clínico Geral, matrícula n°. 1467, a partir do dia 21.03.2023.

Art. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas-SC, 21 de março de 2023.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Luana Caroline da Silva Rosa
Responsável

Alfredo Wagner

Prefeitura

PORTARIA N° 146/2023

Publicação Nº 4666383

PORTARIA N° 146/2023
CONCEDE FÉRIAS COM CONVERSÃO DE 1/3 EM PECÚNIA AO SERVIDOR PÚBLICO RUBENS DA SILVA

ADILSON MARIOTTI, Secretário Municipal da Infraestrutura de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com o artigo 93 da Lei Complementar n° 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 30 (trinta) dias de férias, com conversão de 1/3 em pecúnia, ao servidor, Rubens da Silva, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Manutenção e Conservação de Veículos, Automóveis e Frota Municipal, lotado na Secretária Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo 01/02/2022 a 31/01/2023, com início no dia 01/03/2023.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 01 /03/2023.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

15 de março de 2023

ADILSON MARIOTTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA N° 147/2023

Publicação Nº 4666393

PORTARIA N° 147/2023
CONCEDE 1 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO Á SERVIDORA PÚBLICA CLEUSA HELENA SCHAFFER

THAIS ANDRIELI MENEZES, Secretária Municipal do Desenvolvimento Comunitário, Promoção e Assistência Social de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com o artigo 111 § 1º da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, de 1 (um) mês de licença prêmio, a servidora pública, Cleusa Helena Schaffe, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Comunitário, Promoção e Assistência social, referente ao período aquisitivo de 2004/2009, a partir 09/02/2023.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 09/02/2023.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

15 de março de 2023

THAIS ANDRIELI MENEZES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA N° 148/2023

Publicação Nº 4666408

PORTARIA N° 148/2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA
TATIANE DE FÁTIMA HASCKEL

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA, Secretária Municipal da Saúde e Saneamento de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 3 (três) dia de Licença para Tratamento de Saúde à servidora pública ocupante do cargo celetista de Técnica de Enfermagem da Saúde e da Família, Tatiane de Fátima Hasckel, conforme atestado médico apresentado, no dia 07/03/2023.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 07/03/2023.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

15 de março de 2023

MARINA JULIANA KAISER DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SÁUDE E SANEAMENTO

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA N° 149/2023

Publicação Nº 4666410

PORTARIA N° 149/2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR
RONÉSIO SCHAFFER

ADILSON MARIOTTI, Secretário Municipal da Infraestrutura de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde ao servidor público ocupante do cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, Ronésio Schaffer, conforme atestado médico apresentado, no dia 22/02/2023.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 22/02/2023.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

15 de março de 2023

ADILSON MARIOTTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA N° 150/2023

Publicação Nº 4666413

PORTARIA N° 150/2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PAOLA KRAUS

FABIO DORIGON, Secretário Municipal de Administração Planejamento e Gestão de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 3 (três) dias de Licença para Tratamento de Saúde a servidora pública ocupante do cargo comissionado de Assessor do Setor de Patrimônio, Paola Kraus, conforme atestado médico apresentado, no dia 15/02/2023.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 15/02/2023.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

15 de março de 2023

FABIO DORIGON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA N° 151/2023

Publicação Nº 4666414

PORTARIA N° 151/2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR RUBENS AUGUSTO SCHELLEMPER JOCHEM

PAULO CESAR ROSSI, Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei Complementar nº 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 1 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde ao servidor público ocupante do cargo comissionado de Técnico Agropecuário, Rubens Augusto Schellempe Jochem, conforme atestado médico apresentado, no dia 16/03/2023.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 16/03/2023.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

17 de março de 2023

PAULO CESAR ROSSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA N° 152/2023

Publicação Nº 4666419

PORTARIA N° 152/2023
ALTERA A PORTARIA Nº 561 DE SETEMBRO DE 2022

GILMAR SANI, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Seção II, Artigo 93, Item XII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

1º - Alterar a Portaria nº 561/2022, quanto ao ano, passando de 2021 para 2022.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 01/09/2022.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

17 de março de 2023

GILMAR SANI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA N° 153/2023

Publicação Nº 4666423

PORTARIA N° 153/2023
CONCEDE FÉRIAS COM CONVERSÃO DE 1/3 EM PECÚNIA A SERVIDORA PÚBLICA SANDRA REGINA MARIOTTI

FABIO DORIGON, Secretário Municipal de Administração Planejamento e Gestão de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com o artigo 93 da Lei Complementar n° 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 30 (trinta) dias de férias, com conversão de 1/3 em pecúnia, a servidora Sandra Regina Mariotti, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, referente ao período aquisitivo 01/04/2022 a 31/03/2023, com início no dia 03/04/2023.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina
20 de março de 2023

FABIO DORIGON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA N° 154/2023

Publicação Nº 4666526

PORTARIA N° 154/2023
ALTERA A PORTARIA Nº 143 DE 13 DE MARÇO DE 2023

PAULO CESAR ROSSI, Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Alterar a Portaria nº 143/2023, quanto a data de início de gozo das férias ano, passando de 01/04/2023 para 03/04/2023.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina
21 de março de 2023

PAULO CESAR ROSSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA N° 155/2023

Publicação Nº 4666567

PORTARIA N° 155/2023
CONCEDE FÉRIAS COM CONVERSÃO DE 1/3 EM PECÚNIA AO SERVIDOR PÚBLICO JOSÉ ADRIANO REICH

ADILSON MARIOTTI, Secretário Municipal da Infraestrutura de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com o artigo 93 da Lei Complementar n° 005/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 30 (trinta) dias de férias, com conversão de 1/3 em pecúnia, ao servidor, José Adriano Reich, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, lotado na Secretária Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo 09/03/2022 a 08/03/2023, com início no dia 01/03/2023.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 01/03/2023.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

21 de março de 2023

ADILSON MARIOTTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 329/2023

Publicação Nº 4667484

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 329/2023
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA ARMINDE SOARES DA SILVA

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo com o Artigo 111 da Lei Complementar nº 05/2003, de 25/11/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais de Alfredo Wagner, 01 (um) mês de Licença Prêmio em Pecúnia, à servidora ARMINDE SOARES DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, atribuindo exercício na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, referente ao quinquênio de 2010/2015, a partir do dia 21/03/2023.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina

21 de março de 2023

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 330/2023

Publicação Nº 4667489

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 330/2023
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA DANIELA DA COSTA DOS SANTOS

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar nº 05/2003, Capitulo IV, Seção III, Artigo 102, 01 (um) dia de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, à servidora DANIELA DA COSTA DOS SANTOS, conforme declaração apresentada, no dia 14/03/2023.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 14/03/2023.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina

21 de março de 2023

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 331/2023

Publicação Nº 4667495

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 331/2023
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA SUNEIDE ROZAR

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar nº 05/2003, Capitulo IV, Seção II, Artigo 98, 03 (três) dias de Licença para Tratamento de Saúde, à servidora SUNEIDE ROZAR, conforme atestado médico apresentado, no período de 14/03/2023 à 16/03/2023.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 14/03/2023.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina

21 de março de 2023

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 332/2023

Publicação Nº 4667508

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 332/2023
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA EDIANE FREIBERG

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar nº 05/2003, Capitulo IV, Seção II, Artigo 98, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde, à servidora EDIANE FREIBERG, conforme atestado médico apresentado, no dia 16/03/2023.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 16/03/2023.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina

21 de março de 2023

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 333/2023

Publicação Nº 4667514

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 333/2023
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA ANA MARIA DOS SANTOS DA SILVA

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar nº 05/2003, Capitulo IV, Seção II, Artigo 98, 04 (quatro) dias de Licença para Tratamento de Saúde, à servidora ANA MARIA DOS SANTOS DA SILVA, conforme atestado médico apresentado, no período de 21/03/2023 à 24/03/2023.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina

21 de março de 2023

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 334/2023

Publicação Nº 4667521

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 334/2023
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA LUÉTI FERRAZ SOUZA

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:
1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar nº 05/2003, Capitulo IV, Seção III, Artigo 102, 04 (quatro) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, à servidora LUÉTI FERRAZ SOUZA, conforme atestado médico apresentado, no período de 21/03/2023 à 24/03/2023.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina

21 de março de 2023

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

PORTARIA Nº 335/2023

Publicação Nº 4668236

PORTARIA DEPTO. EDUCAÇÃO Nº 335/2023
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA À SERVIDORA MONICA HEIDERSCHEIDT

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE, Secretária Municipal de Educação e Desporto de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, Inciso II, do Decreto nº 4840, de 06 de setembro de 2022, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - Conceder de acordo com a Lei Complementar nº 05/2003, Capitulo IV, Seção III, Artigo 102, 02 (dois) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, à servidora MONICA HEIDERSCHEIDT, conforme atestado médico apresentado, no período de 21/03/2023 à 22/03/2023.

2º - A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Alfredo Wagner, Santa Catarina

21 de março de 2023

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE
Secretária Municipal de Educação e Desporto

PUBLICADA NESTA DATA

Anchieta

Prefeitura

DECRETO Nº. 060/2023

Publicação Nº 4666349

DECRETO Nº. 060/2023, de 17 de março de 2023.

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e contém outras providências.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Municipal sob nº 2.680, de 02 de dezembro de 2022 e demais dispositivos constitucionais e legais,

DECRETA:

TITULO I

CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária nº. 2.680, de 02 de dezembro de 2022, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), distribuídos em conformidade com os prescritos neste ato.

CAPÍTULO II
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 2º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados a reforçar a dotação orçamentária abaixo especificada e constante do Orçamento Geral do Município, na seguinte conta, a saber:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
001 – TURISMO E CULTURA
13.392.0012.2.078 – EXPO ANCHIETA E FEIRA NACIONAL DE SEMENTES
(130) 3.3.90.00.00.00.00.00 – 2.500.7000.0000 – Aplicações Diretas ..... R$ 15.000,00

Total ..... R$ 15.000,00

Art. 3º Para atendimento da abertura do Crédito constantes neste ato, fica utilizada a importância de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), concernentes ao Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2022, relativamente a fonte de recursos sob o código 2.500.7000.0000 - Recursos Ordinários - Orç. Municipais - Superávit, de acordo com o disposto no art. 43, §1°, I, da Lei Federal n° 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais pertinentes.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 4º Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.678, de 02 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores dessa lei, relativamente ao Crédito introduzido no presente Decreto.

Art. 5° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Anchieta (SC), 17 de março de 2023.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial do Município – www.diariomunicipal.sc.gov.br
Jackline Appio - Secretária de Administração e Gestão

DESISTENCIA DE VAGA

Publicação Nº 4666727

Ilmo. Senhor
Ivan José Canci
DD. Prefeito Municipal
Anchieta – Sc.

FELIPE GABRIEL BATISTA JAGUARIVEL, aprovado no Concurso Público nº. 01/2022 para o cargo Enfermeiro, a qual fui convocado para assumir a vaga, venho através do presente comunicar que não assumirei o cargo por motivos pessoais.

Florianópolis (SC), 20 de março de 2023.

FELIPE GABRIEL BATISTA JAGUARIVEL,

DESISTENCIA DE VAGA

Publicação Nº 4667513

Ilmo. Senhor
Ivan José Canci
DD. Prefeito Municipal
Anchieta – Sc.

Elivelton Durigon, aprovado no Concurso Público nº. 01/2022 para o cargo Motorista, a qual fui convocado para assumir a vaga, venho através do presente comunicar a minha desistência, tendo em vista o não interesse na mesma por já estar concursado no cargo de Vigia neste Município.

Anchieta (SC), 15 de março de 2023.

Elivelton Durigon,

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023-PM

Publicação Nº 4668587

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1B1A044F122374B3AD8DDC8F14CC4BD5357B7C73

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

AVISO LICITAÇÃO – Pregão Presencial nº 015/2023

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna público, de acordo com as Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, nº 8.883/94 e posteriores alterações, que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Global, para: o Registro de Preço visando a contratação de empresa, para prestação de serviços de mão de obra com Máquina Rompedor e equipamentos necessários, à serem utilizados parceladamente pela Administração Pública do Município de Anchieta/SC, pelo período de até 12 meses após a data da Homologação do Processo Licitatório. A documentação para habilitação e propostas será recebida na Sala de Licitações até às 14h00min do dia 04/04/2023. Informações fone (0xx49)3653-3200. Os interessados poderão adquirir cópia integral do Edital no Setor de licitações, na Av. Anchieta, nº 838, em Anchieta, horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de Segunda à Sexta – Feira, ou pelo site: www.anchieta.sc.gov.br

Anchieta - SC, 21 de março de 2023.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Angelina

PREFEITURA

DECRETO 021/2023

Publicação Nº 4669354

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

DECRETO Nº 021/2023

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

ROSELI ANDERLE, Prefeita Municipal de Angelina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 021/2013 art. 221;
DECIDE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora Janete Hoffmann Rubick, matrícula funcional nº 782 ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Angelina no período de 01/02/2023 à 30/04/2023, referente ao período aquisitivo de 06/02/2016 à 12/09/2022.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a dia 01/02/2023.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Angelina, 06 de fevereiro de 2023.

Roseli Anderle
Prefeita Municipal

DECRETO 022/2023

Publicação Nº 4669353

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

DECRETO Nº 022/2023

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

ROSELI ANDERLE, Prefeita Municipal de Angelina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 021/2013 art. 221;
DECIDE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor Edio Constante, matrícula funcional nº 019 ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Angelina no período de 01/02/2023 à 30/04/2023, referente ao período aquisitivo de 01/11/2015 à 30/07/2022.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a dia 01/02/2023.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Angelina, 06 de fevereiro de 2023.

Roseli Anderle
Prefeita Municipal

DECRETO 050/2023

Publicação Nº 4669357

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

DECRETO Nº 050/2023

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

ROSELI ANDERLE, Prefeita Municipal de Angelina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 021/2013 art. 221;

DECIDE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora maria Eleonor Hames, matrícula funcional nº 2000 ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Operacional do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Angelina no período de 06/03/2023 à 04/06/2023, referente ao período aquisitivo de 28/01/2013 à 27/01/2018.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/03/2023.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Angelina, 10 de março de 2023.

Roseli Anderle
Prefeita Municipal

DECRETO N° 058/2023

Publicação Nº 4669396

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ANGELINA

DECRETO Nº 000058/23 de 22 de Março de 2023
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGELINA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e autorização contida na Lei Municipal nº 001309/22 de 14 de Dezembro de 2022,

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 74,40 (setenta e quatro reais e quarenta centavos) para a seguinte dotação orçamentária:

08 - ENCARGOS GERAIS
08.01 - ENCARGOS GERAIS
08.01.28.845.0000.0.001-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 0718 74,40

Art 2º -

Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da fonte de recurso abaixo identificada:
Excesso de arrecadação 0718 74,40

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angelina, 22 de Março de 2023

ROSELI ANDERLE
Prefeita Municipal

FONTE:

PORTARIA 073/2023

Publicação Nº 4669358

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

PORTARIA N° 073/2023
CONCEDE EXONERAÇÃO A PEDIDO.

ROSELI ANDERLE, Prefeita Municipal de Angelina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município de Angelina, art. 17 item II, art. 60 item VI; e considerando o comunicado do interessado.
Resolve:
Art. 1°. Exonerar Davi Roberto May nomeado pela portaria 124/2012 de 02/08/2012, no cargo de provimento efetivo de Agente Operacional, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Angelina a partir de 21/03/2023.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Angelina, 21 de março de 2023.

Roseli Anderle
Prefeita Municipal

Antônio Carlos

Prefeitura

AVISO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 26/2023 PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2023 (REGISTRO DE PREÇO) TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Publicação Nº 4667771

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 58CBF1E293F42C85F1F49EF3A0403919069E844C

AVISO DE LICITAÇÃO
58CBF1E293F42C85F1F49EF3A0403919069E844C
Processo Administrativo n. 026/2023; Pregão Presencial n. 018/2023; Tipo: Registro de preços; Menor preço por LOTE. Objeto: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para instalação de janelas e portas no CEIM Professora Xênia Goedert Kremer do Municipío de Antônio Carlos/Sc, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – anexo II neste edital. Entrega dos envelopes: Dia 22 de março 2023 , até as 08h45min do dia 05/04/2023 no Setor de Protocolos da Prefeitura de Antônio Carlos/SC. Abertura da sessão: Dia 05 de abril 2023, as 09h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC. Obtenção do edital e informações no Setor de Licitações Municipal, localizado na Praça Anchieta, n. 10, Centro, Antônio Carlos/SC, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (48) 3272.8617 ou pelo endereço eletrônico licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br.

Antônio Carlos/SC, 21 de março de 2023

Geraldo Pauli
Prefeito Municipal

AVISO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 40/2023 PREGÃO PRESENCIAL N. 24/2023 (REGISTRO DE PREÇO) TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

Publicação Nº 4667340

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9E8D402FA9BB5DD00358BC53ED326BB1BFE9EE02

AVISO DE LICITAÇÃO
9E8D402FA9BB5DD00358BC53ED326BB1BFE9EE02
Processo Administrativo n. 040/2023; Pregão Presencial n. 024/2023; Tipo: Registro de preços; Menor preço por LOTE. Objeto: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para serviços de adaptação de acessibilidade do prédio administrativo do Município de Antônio Carlos/Sc, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – anexo II neste edital. Entrega dos envelopes: Dia 22 de março 2023 , até as 08h45min do dia 04/04/2023 no Setor de Protocolos da Prefeitura de Antônio Carlos/SC. Abertura da sessão: Dia 04 de abril 2023, as 09h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/SC. Obtenção do edital e informações no Setor de Licitações Municipal, localizado na Praça Anchieta, n. 10, Centro, Antônio Carlos/SC, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (48) 3272.8617 ou pelo endereço eletrônico licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br.

Antônio Carlos/SC, 21 de março de 2023

Geraldo Pauli
Prefeito Municipal

PORTARIA N 174/2023

Publicação Nº 4668488

PORTARIA Nº 174/2023
Concede Férias aos servidores.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 005/2022;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder FÉRIAS aos servidores abaixo relacionado:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
CRISTIANY KREMER PRIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	04/05/2021 a 03/05/2022	17/04/2023 a 26/04/2023
PRISCILLA DALL'IGNA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	08/02/2021 a 07/02/2022	10/04/2023 a 19/04/2023

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 21 de março de 2023

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 22 de março de 2023.

PORTARIA N 175/2023

Publicação Nº 4668494

PORTARIA Nº 175/2023

Revoga nomeação.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei 005/2022 e,

Considerando que o nomeado abaixo descrito não se manifestou no prazo legal, conforme estabelecido na Lei 005/2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a nomeação abaixo descrita, para o cargo de MOTORISTA, aprovado no Concurso Público do Município de Antônio Carlos, realizado de acordo com o Edital nº 02/2021, nomeado pela Portaria nº 118/2023.

Nome	Cargo
MANOEL HENRIQUE LOPES RAMOS	MOTORISTA

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 21 de março de 2023.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 22 de março de 2023.

PORTARIA N 176/2023

Publicação Nº 4668496

PORTARIA Nº 176/2023
DISPÕE A RESPEITO DA NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2021, PARA PROVIMENTO DE CARGO MOTORISTA, DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal, Geraldo Pauli, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei 005/2022.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear em caráter efetivo os(a) candidatos(a) abaixo relacionados(a), aprovados(a) no Concurso Público nº 02/2021, do Poder Executivo Municipal de Antônio Carlos - SC, em virtude da Homologação de seu resultado (Decreto n. 04/2022) publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC), Edição n° 3736 de 12 de janeiro de 2022, obedecida a ordem de classificação, consoante o seguinte quadro geral:

Inscrição	Nome	Classif.	Cargo
650	GUILHERME DE LIMA STECK	10º	MOTORISTA

Art. 2º - Os(a) candidatos(a) nomeados(a), na forma do artigo 1º, ficam desde já convocados(a) para tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC), iniciando o exercício de suas funções, desde que considerados aptos no exame médico de caráter eliminatório segundo o disposto no item 2 do Edital nº 02/2021, cumpridas as formalidades legais relativas à comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, por meio de declarações e documentações; bem como mediante a entrega dos documentos indispensáveis ao Ato da Admissão constantes do Anexo VI, da Instrução Normativa N.TC-11/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), a saber:

I. Comprovação relativa a:
a) nacionalidade brasileira;
b) gozo dos direitos políticos (cópia do título de eleitor);
c) quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
d) quitação com as obrigações eleitorais (comprovante de votação ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral);
e) idade mínima de 18 anos;
f) habilitação exigida no edital;

II. Prova de cumprimento dos demais requisitos exigidos no edital de concurso público;
III. Informação concernente aos dados pessoais como: CPF, RG, número do PIS/PASEP;
IV. Fotocópia do registro do contrato na carteira profissional;
V. Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função, emprego ou percepção de proventos, fornecida pelo candidato;
VI. No caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, informar o cargo, o órgão ao qual pertence e a carga horária;
VII. Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;
VIII. Comprovante de endereço;
IX. Declaração de bens;
X. Exame médico de aptidão física e mental comprovada por junta médica oficial;
XI. Foto 3x4.

Art. 3º - O não comparecimento dos(a) candidatos(a) nomeados(a) ou a não apresentação de justificativa, bem como o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no artigo 2º, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes daquela.

Art. 4º - Além da convocação publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM-SC), para os fins e efeitos legais, a relação dos convocados de que trata o artigo 1º será divulgada no sítio eletrônico do Município Antônio Carlos - SC, no endereço http:// http://www.antoniocarlos.sc.gov.br/.

Art. 5º - Os nomeados e empossados submeter-se-ão ao Regime Jurídico Único, Estatuto dos Servidores do Município de Antônio Carlos – SC, e demais Leis e Regulamentos municipais em vigor no Município de Antônio Carlos – SC, inclusive quanto às atribuições e vencimentos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Antônio Carlos – SC, 21 de março de 2023.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM em: 22 de março de 2023.

PORTARIA N 177/2023

Publicação Nº 4668499

PORTARIA Nº 177/2023
Admite servidor ACT.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Chamamento Público nº 004/2023;

RESOLVE:
Artigo 1º - Admitir em caráter temporário, para o cargo de PROFESSORA 40H, a partir de 22/03/2023

JANINIE PAULA MACHADO	40 hrs

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 21 de março de 2023.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 22 de março de 2023.

PORTARIA N 178/2023

Publicação Nº 4668503

PORTARIA Nº 178/2023
Admite servidor ACT.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Processo Seletivo nº 001/2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - Admitir em caráter temporário, para o cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 30H, a partir de 22/03/2023

ADRIANA BARROSO DO NASCIMENTO TOJAL	30H

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 21 de março de 2023.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 22 de março de 2023.

DECRETO Nº 025/2023

Publicação Nº 4668588

DECRETO Nº 000025/23 de 21 de Março de 2023

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001739/22 de 12 de Dezembro de 2022.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.564.330,11 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
04.03 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
04.03.13.392.0002.2.012-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	410.914,57
06 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
06.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
06.01.15.451.0007.1.007-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	781.516,54
07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
07.02 - FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
07.02.20.606.0008.1.012-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	371.899,00

Art 2º - ³ara atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Superávit financeiro	1.564.330,11

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de Março de 2023

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

FONTE:

Apiuna

Prefeitura

DISPENSA Nº 39/2023

Publicação Nº 4668533

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 503C49F02312CD53424200D91FF2A60268A2746D

Prefeitura Municipal de Apiúna
Extrato de Dispensa de Licitação nº 39/2023
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL GENÉTICO (SÊMEN BOVINO CONGELADO) PARA O ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA CONFORME SUA NECESSIDADE E DEMANDA. Contratado FERTIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, inscrita no 83.204.552/0001-49. Valor Total: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos centavos), Fundamento: Art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações. 1- A Presente dispensa de licitação busca a proposta mais vantajosa para a administração e que garanta a boa qualidade dos objetos entregues a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos públicos, sem que este objetivo afete a isonomia entre os participantes. Neste sentido para caracterizar o objetivo desta dispensa de licitação, no intento da aquisição de sêmen bovino para o atendimento do Programa de Inseminação Artificial do Município de Apiúna – SC. 2 -Dessa forma a solicitação de compra de material genético (sêmen bovino congelado) está sendo realizada de modo a selecionar os sêmens, que repassem aos seus descendentes, correção destes defeitos no rebanho presente no município. Neste contexto temos, para utilização, material genético nacional e importado.3- Nos permitindo assim a utilização do sêmen melhor adaptado para cada rebanho diminuindo a presença de genes deletérios e defeitos genéticos. No que diz respeito a quantidade solicitada, a mesma foi apurada de acordo com a demanda utilizada em média nos dois últimos anos. JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço contratado corresponde ao valor usualmente de mercado, além de compatível com o praticado com outros municípios do Estado de Santa Catarina. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto aos fornecedores, tendo a empresa "Fertil Comércio e Representação Ltda EPP" apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado. A apresentação descritiva dos sêmens bovinos e disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha.

Marcelo Doutel da Silva/Prefeito de Apiúna

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023 FMS

Publicação Nº 4666314

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6D2EC233E378147EA6FD10E7B927EF721B2CE556

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIUNA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 1/2023
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CURSO "ADVANCED CARDIOVASCULAR LIFE SUPPORT" (ACLS), PARA 04 SERVIDORES. CONTRATADO: STOICUSEDUCACAO EM SAÚDE LTDA, CNPJ n.º 34.861.900/0001-45. Valor Total: R$ 7.340,00 (sete mil trezentos e quarenta reais). Fundamento Legal: Art. 25, III da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data: 20/03/2023

MARCELO DOUTEL DA SILVA
Prefeito.

LEI COMPLEMENTAR N° 258/2023

Publicação Nº 4666490

Lei Complementar nº 258/2023
De 21/03/2023
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER AMBULÂNCIA E PESSOAL PARA ATENDIMENTO EM EVENTOS ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIÚNA, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ambulância bem como serviços de pessoal do Município, com vistas ao atendimento emergencial de saúde em eventos esportivos que ocorrerem no Município e que ofereçam risco à saúde de seus praticantes, desde que sejam abertos ao público de forma gratuita ou que parte dos valores, bens ou produtos arrecadados com a entrada, sejam destinados a entidades sociais sem fins lucrativos do município.

Parágrafo único. A necessidade de disposição de ambulância e pessoal habilitado para prestar atendimento de saúde emergencial serão necessários para eventos de iniciativa particular, que em vista de suas características específicas possuam determinação exarada pela categoria, federação ou entidade de representação daquele tipo de competição/evento a nível estadual ou nacional, que exijam a disponibilização de ambulância e pessoal para atendimento de saúde para a sua realização.

Art. 2º. A cessão ocorrerá mediante requerimento escrito, justificando as razões de sua necessidade, sendo autorizada em caso de disponibilidade do veículo e do pessoal necessário bem como não pode importar em prejuízo ao atendimento populacional.

Art. 3º. A decisão que deferir ou indeferir será fundamentada pela secretaria competente com base na presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apiúna, em 21 de março de 2023.

MARCELO DOUTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 259/2023

Publicação Nº 4666500

Lei Complementar nº 259/2023

De 21/03/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR REFORMA E FIRMAR CONVÊNIO PARA MANUTENÇÃO DA PONTE DA RESSACADA QUE FICA NO TERRITÓRIO DO MUNICIPIO DE IBIRAMA PARA ATENDER COMUNIDADE DE MORADORES QUE RESIDEM DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE APIÚNA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIÚNA, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a reforma da Ponte da Ressacada que fica no território do Município de Ibirama para atender comunidade de moradores que residem dentro dos limites territoriais do município de Apiúna.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Municípios de Ibirama e Lontras para fins de futuras manutenções da referida ponte.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apiúna, em 21 de março de 2023.

MARCELO DOUTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 260/2023

Publicação Nº 4666514

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA

Estado de Santa Catarina

Lei Complementar nº 260/2023
De 21/03/2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 78/2005, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, PLANO DE CARGO, VENCIMENTOS E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE APIÚNA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIÚNA, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a qualificação do cargo de Assistente Técnico em Saúde do Anexo V - Quadro Descrição de Cargo, da Lei Complementar nº 78/2005 e suas alterações:

Anexo V

QUADRO DESCRIÇÃO DO CARGO

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO
Assistente Técnico em Saúde	ATS
AMPLITUDE DE NÍVEIS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01 a 25	40 (Quarenta) Horas

DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Desenvolver atividades técnicas da saúde.

DESCRIÇÃO DETALHADA
Executar atividades de atendimento aos usuários do SUS; Operar os Sistemas de Informação do DATASUS; Avaliar e Controlar os processos de Internação Hospitalar - emissão de AIH`s; Avaliar e Controlar os processos de Procedimentos de Alto Custo - emissão de APAC; Efetuar processo de encaminhamentos para tratamento fora do domicílio – TFD; Operar o sistema de marcação de consultas do município/estado e união; Operar o sistema de controle de viagens para motoristas e pacientes do SUS; Planejar a execução de mutirões para atender demandas represadas de consultas especializadas e exames de média e alta complexidade do SUS; Manter a comunicação aos pacientes do SUS dentro dos prazos estabelecidos na marcação de consultas e exames; Auxiliar os demais setores do SUS municipal em eventuais necessidades; Criar e manter os prontuários eletrônicos atualizados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA
Estado de Santa Catarina

Absorver as implantações e inovações de sistemas e normas do SUS; Participar de auditorias da assistência á saúde; Atuar nos serviços de vigilância em saúde de acordo com o grau técnico exigido; Coordenar atividades das equipes de saúde; Elaborar, junto com as equipes e gestão, e manter atualizado o plano municipal de saúde; Efetuar apoio matricial às equipes de saúde e profissionais de saúde; Efetuar planejamento de ações estratégicas em saúde; Acompanhar o desenvolvimento das equipes de saúde; Estabelecer metas para as equipes de saúde no âmbito do SUS; Monitorar os indicadores de atenção básica junto às equipes de saúde; Monitorar os níveis de notificação compulsória e as ações realizadas; Realizar o relatório anual de gestão; Elaborar e manter o quadro de horários das equipes dentro das expectativas do SUS; Coordenar os serviços identificados nas redes de atenção à saúde; Planejar e coordenar as ações de educação continuada aos profissionais de saúde; Planejar a coordenar as ações de saúde de acordo com os níveis de atenção e níveis de financiamento; Executar outras atividades correlatas.

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA
Ser portador de Diploma ou Certificado de Curso Superior, oficialmente reconhecido e expedido por estabelecimento de ensino superior existente no país. Curso básico na área de regulação em saúde.

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apiúna, em 21 de março de 2023.

MARCELO DOUTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Arroio Trinta

Prefeitura

DECRETO Nº 2417

Publicação Nº 4669425

DECRETO Nº 2417, de 21 de março de 2023.
Nomeia Pregoeiro Substituto para Substituir o Pregoeiro Oficial do Município de Arroio Trinta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto na Lei Federal nº 10.520/02,

DECRETA:

Art. 1º Designa a Servidora Municipal ELIANI SERIGHELLI LIDANI, para atuar como Pregoeira Substituta no dia 22/03/2023, para realizar todas as operações permitida ao Pregoeiro referente Pregão nº 0009/2023.

Art. 2º Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Arroio Trinta – SC, 21 de março de 2023.

Alcidir Felchilcher
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 78

Publicação Nº 4667810

PORTARIA Nº 78, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE ESTUDOS E ACOMPANHAMENTO DE TRANSIÇÃO PARA A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Federal 8.666/93,

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos internos e regulamentos relacionados aos processos Licitatórios e Contratos Administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir comissão municipal para acompanhamento da transição para a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º - A comissão de servidores será responsável por levantar as necessidades administrativas e normativas para a implantação supracitada, bem como atuar na elaboração dos atos normativos que disporão sobre as rotinas e procedimentos necessários à transição.

§2º - As Secretarias e Órgãos Municipais deverão colaborar prioritariamente com as solicitações, consultas ou orientações da Comissão.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores para compor a comissão a que se refere o art. 1º:

I- ARY JUNIOR DIAS

II- CRISLAINE SCOPEL

III- ELIANI SERIGHELLI LIDANI

IV- JOÃO MARCOS FERRONATO

V- MARCIANE SERIGHELLI TASCA

VI- MARCILENE DE OLIVEIRA BALDO

VII- SANTO POSSATO

VIII- VALCIR AFONSO SERIGHELLI

Art. 3º - A escolha do Presidente da Comissão será feita pelos membros acima nomeados, cabendo ao Presidente a escolha do secretário.

Art. 4º - A comissão ora designada possui o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º- Durante o período que trata o art. 4º, a Assessoria Jurídica do Município, em conjunto com o órgão de Controle Interno, poderá emitir orientações quanto aos procedimentos necessários à aplicação da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 6º - Os membros da comissão ficam automaticamente empossados a partir da publicação desta portaria, data a partir da qual deverão iniciar seus trabalhos.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio Trinta – SC, 21 de março de 2023.

ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 79

Publicação Nº 4667819

PORTARIA Nº 79, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Designa Servidor para Acompanhar Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar 2023.

ALCIDIR FELCHILCHER, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Designar, o servidor público municipal, MANOEL WANDERLEI DE MORAIS, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, para acompanhar e tomar providencias quanto ao Processo de escolha dos membros do Conselho tutelar 2023.

Artigo 2.º - O servidor servirá de referência de contato, sempre que se mostrar necessário, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como para Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.

Artigo 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio Trinta – SC, 21 de março de 2023.

ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 80

Publicação Nº 4667824

PORTARIA Nº 80, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Designa Advogado do Município Para Prestar Assessoria Jurídica ao CMDCA No Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar 2023.

ALCIDIR FELCHILCHER, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Artigo 1.º - Designar, o servidor público municipal, SANTO POSSATO, ocupante do cargo efetivo de ADVOGADO, para prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Processo de escolha dos membros do Conselho tutelar 2023.

Artigo 2.º - O servidor prestará Assessoria Jurídica em todo processo de escolha do Conselho Tutelar, em especial para apoio técnico de lançamento do edital, na habilitação dos candidatos, no processo de julgamento de procedimentos administrativos instaurados bem como acompanhar as sessões deliberativas da Comissão Especial do Processo de escola e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da eleição.

Artigo 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio Trinta – SC, 21 de março de 2023.

ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 81

Publicação Nº 4667839

PORTARIA Nº 81, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Exonera Servidor que Menciona.

ALCIDIR FELCHILCHER, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1.º - EXONERAR, a pedido, o senhor PABLO JUNIOR NAVA, ocupante do cargo de PROFESSOR - GRADUADO, nomeado através da Portaria nº 34, de 06/02/2023, a partir de 21 de março de 2023.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio Trinta – SC, 21 de março de 2023.

ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 82

Publicação Nº 4667844

PORTARIA Nº 82 DE 22 DE MARÇO DE 2023.
Concede Férias ao Servidor que Menciona.

ALCIDIR FELCHILCHER, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IX do Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Arts. 125 e 160 da Lei Complementar nº 1713 de 03/11/2014 - Estatuto dos Servidores Municipais,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Conceder férias ao servidor municipal, CLAUDIO SPRICIGO, brasileiro, casado, ocupante do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ARTÍSTICO CULTURAL, relativas ao período aquisitivo de 18/09/2020 a 17/09/2021, cujo gozo das mesmas será no período de 10/04/2023 a 09/05/2023, ou seja, 30 (trinta) dias, conforme determina a Lei.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio Trinta – SC, 22 de março de 2023.

ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 83

Publicação Nº 4667854

PORTARIA Nº 83, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Exonera Servidora que Menciona.

ALCIDIR FELCHILCHER, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1.º - EXONERAR, a pedido, a senhora, MARCIA BIAVA LIDANI, brasileira, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE AUXILIAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL, nomeada através da Portaria nº 208, de 01/08/2013, a partir de 22 de março de 2023.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio Trinta – SC, 22 de março de 2023.

ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 84

Publicação Nº 4667859

PORTARIA Nº 84, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Exonera Servidora que Menciona.

ALCIDIR FELCHILCHER, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1.º - EXONERAR, a pedido, a senhora CLAUDIA DE BASTIANI, ocupante do cargo de PROFESSORA - GRADUADA, nomeada através da Portaria nº 34, de 06/02/2023, a partir de 22 de março de 2023.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio Trinta – SC, 22 de março de 2023.

ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 85

Publicação Nº 4667864

PORTARIA Nº 85, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Prorroga Prazo para Conclusão dos Trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

ALCIDIR FELCHILCHER, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade Art. 216 da Lei Complementar nº 1.713 de 03/11/2014 - Estatuto dos Servidores Municipais,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Prorrogar por 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar Nº 002/2022, designado pela Portaria nº 114, de 19 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em sua Edição de nº 3831, de 19 de abril de 2022.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2023.

Arroio Trinta – SC, 22 de março de 2023.

ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 86

Publicação Nº 4667870

PORTARIA Nº 86, DE 22 DE MARÇO DE 2023.
Autoriza Contratação Temporária por Prazo Determinado de Servidores que Menciona.

ALCIDIR FELCHILCHER, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Processo Seletivo nº 001/2023, combinados com a Lei nº 1713 de 03/11/2014 e por excepcional interesse público,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Autorizar a Contratação Temporária por Prazo Determinado, com vencimentos em Lei, dos seguintes servidores:

Servidor	Cargo	Prazo do Contrato	Carga Horária Semanal
Cesar Pedro Biava	Motorista	20/03/2023 a 31/12/2023	40h
Camila Emiliane Froelich	Nutricionista	22/03/2023 a 31/12/2023	20h

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20/03/2023.

Arroio Trinta – SC, 22 de março de 2023.

ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 87

Publicação Nº 4667876

PORTARIA N° 87, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Promove a Reversão da Aposentadoria de Servidora Pública Municipal e Reconduz para o Cargo de Origem.

ALCIDIR FELCHILCHER, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições, especialmente o que dispõe o art. 29, inciso II, da Lei Complementar n° 1713, de 03/11/2014;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.398, de 24 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Artigo 1º- Reconduzir a servidora CLECI APARECIDA DE OLIVEIRA MORAIS, para o cargo de origem, de provimento efetivo de PROFESSORA – PÓS GRADUADA, Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por 20:00 (vinte) horas semanais, com vencimentos em Lei, a partir do dia 17 de março de 2023;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17/03/2023.

Arroio Trinta – SC, 22 de março de 2023.

ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0033/2023

Publicação Nº 4666623

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 288FE8A57401F656A01A817D4674E24A1256DCE1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

Processo Administrativo Nº 0045/2023 - DL
Dispensa por Justificativa Nº 0033/2023 - DL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito de Arroio Trinta, senhor Alcidir Felchilcher, considerando a decisão proferida pela Comissão designada através do Decreto nº 2390, bem como o parecer favorável emitido pela assessoria jurídica, e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento no Art. 43º, VI da Lei 8.666/93, resolve:

RATIFICAR a presente **Dispensa por Justificativa**, do tipo Menor preço Por item, embasada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e tendo como objeto **Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, conforme justificativa e demais documentos apresentados, em anexo,** nestes termos:

Proponentes que apresentaram o menor preço e seus respectivos itens:

3085 - NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA. (SISTEMA BANCO DE PREÇOS) (07.797.967/0001-95)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	**24909 - Assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de Licitações Adjudicadas e Homologadas.** Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações	Un	1	10.275,00	10.275,00

	adjudicadas e/ou homologadas. Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características: • Banco de dados com vários produtos e serviços com seus respectivos preços e atas (homologadas e/ou adjudicadas); • Disponibilizar informações importantes relativas a Valores de Referência; • Sistema de busca por palavra chave, com filtro por data, UF, regiões, CATMAT/CATSERV, Licitações Sustentáveis e participação exclusiva de ME/EPP além de mais uma palavra chave para refinamento da pesquisa; • Possibilitar seleção de preço para comparativo; • Emitir relatório que contenha: dados de origem de cada valor, preço máximo, preço mínimo e gráficos; • Atualizações diárias do banco de dados; • Possibilite tornar o processo de cotação de preços simples e prático; • Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows; • Funcionar nos seguintes Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozila Firefox; OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA • Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, entre 8h e 18h de segunda a sexta pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software; • As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha; • A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e realeses atualizados do software durante o período da contratação; • A Contratada deverá fornecer a				

	Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticado no site ww.bancodeprecos.com.br; • A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta; FORMA DE PAGAMENTO O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO As assinaturas que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato.				
Total Geral					**10.275,00**

Emita-se a nota de empenho ou, sendo o caso, o respectivo contrato, publicando-se em seguida.

Arroio Trinta - SC, 20/03/2023.

Alcidir Felchilcher.
Prefeito de Arroio Trinta.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0034/2023

Publicação Nº 4666685

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4C0AFD81B1428C7FAED77E8A70371C47A455A8CD

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

Processo Administrativo Nº 0046/2023 - DL
Dispensa por Justificativa Nº 0034/2023 - DL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito de Arroio Trinta, senhor Alcidir Felchilcher, considerando a decisão proferida pela Comissão designada através do Decreto nº 2390, bem como o parecer favorável emitido pela assessoria jurídica, e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento no Art. 43º, VI da Lei 8.666/93, resolve:

RATIFICAR a presente **Dispensa por Justificativa**, do tipo Menor preço Por item, embasada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e tendo como objeto **Contratação de empresa especializada para confecção de Uniformes ao Coral Infanto-Juvenil do município de Arroio Trinta, em atendimento as necessidades da Secretaria de Cultura e Esportes.**, nestes termos:

Proponentes que apresentaram o menor preço e seus respectivos itens:

649 - CONFECÇÕES DI FRANCINE LTDA ME (79.657.136/0001-29)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	**39026 - Uniforme personalizado para o Coral Infanto - Juvenil** Coral Municipal Infanto - Juvenil Confeccionados: - Tecido de Cetim Branco; MEDINDO: - Altura: 1 metro; - Largura: 1 metro; - Gola Circundada com fita verde e vermelha; - BORDADO na frente com a LOGOMARCA DO GEMELLAGGIO	Un	25	113,00	2.825,00

	(cidades de Arroio Trinta e de San Polo Di Piave).				
Total Geral					**2.825,00**

Emita-se a nota de empenho ou, sendo o caso, o respectivo contrato, publicando-se em seguida.

Arroio Trinta - SC, 20/03/2023.

Alcidir Felchilcher.
Prefeito de Arroio Trinta.

001/2023

Publicação Nº 4666255

CONTRATO N. 001 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SST – SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Arroio Trinta - SC, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Galdino Nesi nº. 04, Centro, na cidade de Arroio Trinta - SC, representado por seu Presidente Sr. Saimon Rodrigo Chaves, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo n°. 502, centro da cidade de Arroio Trinta – SC, portador do CPF/MF n. 062.385.119-90, doravante denominado de CONTRATANTE.

CONTRATADA: **ASSESSORIA E CONSULTORIA GLOBAL RH LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 26.504.160/0001-61, com sede na Rua Alvise Caldart, n. 116, bairro Matriz – Videira/SC, neste ato sendo representada por seu sócio administrador o Sr. **EDUARDO ROTTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade 1703843, inscrito no CPF n. 513.970.649-00.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços em SST, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO E DURAÇAO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação de serviços das áreas:

Saúde e Segurança do Trabalho: Elaboração de Laudos Ocupacionais (PGR, LTCAT, PCMSO), lançamentos de ASO para eSocial (admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional), lançamentos de admissão e rescisão para eSocial (segurança do trabalho), lançamento de CAT, lançamento de LTCAT no sistema para eSocial e, entrega de informativos mensais (Vencimento de periódicos – ASO).

Parágrafo primeiro: O presente contrato possui vigência de 06 de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2024, podendo ser renovado mediante termo aditivo assinado entre as partes, não sendo permitida a renovação automática.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da CONTRATADA, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho.

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE se compromete a enviar os documentos à CONTRATADA até o 5º dia após a realização do ASO.

Parágrafo primeiro: São documentos do ASO:

- ✓ ASO de Admissão, mais dados cadastrais do funcionário (com data de admissão);
- ✓ ASO Periódico;
- ✓ ASO de Retorno ao Trabalho;
- ✓ ASO de Mudança de Função;
- ✓ ASO Demissional (com data de desligamento);
- ✓ Alterações cadastrais dos funcionários ou equiparados;

Cláusula 4ª: A CONTRATANTE se responsabiliza em disponibilizar corretamente as informações referentes ao cadastro de seus servidores efetivos e demais contratados para os devidos registros junto ao e-Social, mantendo também, atualizado os devidos registros, tais como cadastros, laudos técnicos, exames de saúde ocupacional, todos de acordo com legislação vigente.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE que for obrigada a entregar e emitir a CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho deve fornecer com o detalhamento as informações geradas na investigação e todos os demais registros obrigados à sua atividade para o preenchimento e emissão da CAT. Prazo máximo de 24 horas para envio dos dados a CONTRADA.

Cláusula 6ª. A CONTRATANTE se compromete a fornecer a CONTRATADA na data de admissão ou rescisão todos os documentos necessários para efetuar o devido registro do funcionário.

Parágrafo Primeiro: São documentos necessários para registro da admissão no sistema de SST:

- ✓ Ficha Registro;
- ✓ Atestado de saúde ocupacional (ASO) Admissional (cópia eletrônica);
- ✓ Certificado Digital Válido.

Obs: Todos os documentos mencionados na cláusula 6ª em seu parágrafo primeiro, deverão ser enviados no máximo 5 dias após o registro do funcionário em contabilidade/empresa.

Parágrafo Segundo: São documentos necessários para ASO Periódico:

- ✓ Atestado de saúde ocupacional (ASO) Periódico (cópia eletrônica);
- ✓ Certificado Digital Válido

Obs: Todos os documentos mencionados na cláusula 6ª em seu parágrafo segundo, deverão ser enviados no máximo 5 dias após o registro do funcionário em contabilidade/empresa.

Parágrafo Terceiro: São documentos necessários para Retorno ao Trabalho:

- ✓ Data do Retorno;
- ✓ Atestado de saúde ocupacional (ASO) Retorno ao Trabalho (cópia eletrônica);
- ✓ Certificado Digital Válido

Obs: Todos os documentos mencionados na cláusula 6ª em seu parágrafo terceiro, deverão ser enviados no máximo 5 dias após o registro do funcionário em contabilidade/empresa.

Parágrafo Quarto: São documentos necessários para Mudança de Função:

- ✓ Cargo, CBO e descrição da atividade;
- ✓ Atestado de saúde ocupacional (ASO) Mudança de Função (cópia eletrônica);
- ✓ Certificado Digital Válido

Obs: Todos os documentos mencionados na cláusula 6ª em seu parágrafo quarto, deverão ser enviados no máximo 5 dias após o registro do funcionário em contabilidade/empresa.

Parágrafo Quinto: São documentos necessários para demissão:

- ✓ Ficha de demissão;
- ✓ Exame demissional (contrato superior a 90 dias);
- ✓ Certificado Digital Válido.

Obs: Todos os documentos mencionados na cláusula 6ª em seu parágrafo quinto, deverão ser enviados no máximo 5 dias após o registro do funcionário em contabilidade/empresa.

Cláusula 7ª. A CONTRATANTE se compromete a fornecer a CONTRATADA dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, conforme estabelecido nas Cláusulas 2°, 3°, 4° e 5°, caso contrário nenhuma responsabilidade caberá a CONTRATADA acaso recebida intempestivamente.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 8ª. A CONTRATADA se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da CONTRATANTE, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional.

Cláusula 9. A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais multas fiscais decorrentes de atrasos nos serviços, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, ou que o CONTRATANTE venha a dar causa por algum descumprimento contratual, prazos, não entrega de documentos, documentos ilegíveis, falsidade documental, incongruência nos dados fornecidos.

Cláusula 10ª. A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

Cláusula 11ª. É dever da CONTRATADA oferecer à CONTRATANTE a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA deverá fornecer boletos de Serviços e Nota Fiscal referente aos pagamentos mensais efetuados pela CONTRATANTE.

Parágrafo único: a CONTRATADA se compromete em manter em sigilo todas as informações da CONTRATANTE. Toda informação encaminhada para terceiros pela contratada deverá ter prévia autorização da CONTRATANTE.

DAS EXCLUSÕES DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Cláusula 13ª. A CONTRATADA não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE.

Cláusula 14ª: A CONTRATADA não se responsabiliza por erros de cadastros ou falta de registros nos arquivos do e-Social ou qualquer outro arquivo, sendo que, todas as informações são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE e serão somente transmitidas pela CONTRATADA.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 15ª: O presente serviço de elaboração de Laudos Ocupacionais e envio de dados ao eSocial será remunerado pela quantia de **R$ 135,00** (cento e trinta e cinco reais) mensais, referente aos serviços efetivamente prestados, totalizando o valor de R$ 1.620,00(um mil seiscentos e vinte reais) devendo ser pago mediante boleto

bancário e emissão de nota fiscal a ser entregue para a CONTRATANTE até o dia 30 de cada mês.

Parágrafo 1º: Além do valor descrito na cláusula décima quinta a CONTRATANTE realizará o pagamento do valor de R$60,00(sessenta reais) por cada exame ocupacional (admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional), os quais serão pagos diretamente para a CONTRATADA mediante a emissão de notas fiscal e boleto.

Parágrafo 2º: Os honorários serão reajustados anualmente, sempre no mês de janeiro, tendo como base a variação do INPC -Índice Nacional de Preços ao Consumidor, em comum acordo entre as partes ou quando houver aumento dos serviços contratados.

Parágrafo 3º: As despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2023.

Cláusula 16ª: O boleto bancário e a nota fiscal serão emitidos mensalmente ou conforme acerto entre as partes, a ser entregue para a CONTRATANTE.

Cláusula 17ª. Os serviços extraordinários executados pela CONTRATADA serão cobrados em separado, segundo valor específico, previamente comunicado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, englobando qualquer inovação da legislação.

Parágrafo primeiro: São considerados serviços extraordinários:

- ✓ Medições Ocupacionais extras;
- ✓ ART´s extras;
- ✓ Exames Ocupacionais;
- ✓ Quaisquer outros serviços que não estejam expressamente previstos na cláusula primeira.

Parágrafo segundo: Os serviços extraordinários serão executados dependendo da disponibilidade de tempo e sequência de chegada dos documentos necessários.

Parágrafo terceiro: Os serviços que forem refeitos em decorrência de inadimplência, ou falta de entrega de documentação por parte da CONTRATANTE em tempo hábil, também serão cobrados a parte, como serviços extraordinários.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

Cláusula 18ª. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, as partes estipulam a incidência de uma multa equivalente a 01 (um) mês de mensalidade acrescida de juros

de mora de 1% ao mês e correção monetária, calculados sobre o valor do débito mais a multa.

Cláusula 19ª. Após o transcurso de 05 (cinco) dias do vencimento da mensalidade, as partes estipulam que fica autorizada a contratada levar a protesto o respectivo título descrito na cláusula 21ª, sendo as custas cartorárias de responsabilidade da CONTRATANTE.

Cláusula 20ª: Permanecendo o débito superior a 03 (três) meses por parte da CONTRATANTE, será expedido Notificação Extrajudicial da CONTRATANTE e a sua inclusão nos serviços de proteção ao crédito (Serasa, SPC entre outros).

Cláusula 21ª: Havendo a necessidade de cobrança judicial, a CONTRATANTE assume a obrigação pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no montante de 20% do valor do inadimplemento.

DA CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 22ª. Com a cessação dos serviços, a CONTRATANTE assume toda responsabilidade por eventuais penalidades (obrigações acessórias como (eSocial e outros), isentando a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades civil e/ou criminal.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 23ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 24ª. Caso a CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Cláusula 25ª. Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados a CONTRATANTE, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

Cláusula 26ª. Operada a rescisão, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a retirada de toda documentação junto a CONTRATADA, sob pena de ultrapassado este prazo, obrigar-se pelo pagamento de taxa de permanência mensal, este equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da última mensalidade, quando da vigência do contrato.

Cláusula 27ª: Não havendo a retirada dos respectivos documentos, e não havendo o pagamento da taxa de permanência na forma como estabelecido no caput da presente

cláusula, ficará a CONTRATADA, independentemente de notificação da CONTRATANTE, isenta de qualquer responsabilidade em relação à guarda dos documentos.

Cláusula 28ª: A critério da CONTRATADA, poderá utilizar-se de quaisquer meios judiciais ou extrajudiciais, contra a CONTRATANTE ou na pessoa de qualquer de seus sócios, para fins de formalizar a devolução dos documentos não retirados após extinto o contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 29ª: Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 30ª: Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

DO FORO

Cláusula 31ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes utilizarão a prática da arbitragem que tem amparo na Lei 9.307/96. Como arbitro desse contrato o Foro da Comarca de Videira/SC para o exercício e cumprimento pleno dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Por estarem assim justos e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Arroio Trinta /SC, 06 de março de 2023.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA
Repr. por sua presidente – Saimon Rodrigo Chaves

CONTRATADA:

ASSESSORIA E CONSULTORIA GLOBAL RH LTDA
Repr. por seu sócio EDUARDO ROTTA

Testemunhas:

Marciane Serighelli Tasca
CPF 029.990.559-43

Keler Kaiber Magro
CPF: 042.541.339-01

Ascurra

PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO 48-2023

Publicação Nº 4666643

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 48/2023

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ASCURRA, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Benjamin Constant, 221, Ascurra (SC), inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.772.0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças, Senhor LEANDRO CHIARELLI, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e ROBERTO WEISS 765XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 41.723.591/0001-02, com sede a Rua André Venturi, 175, Gávea, Rodeio (SC), CEP 89136-000, representada por PAULO ROBERTO WEISS, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório n.º 36/2023, homologado em 20/3/2023, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto deste contrato a realização serviços de limpeza urbana e hidrojateamento, em decorrência de situação de emergência editada através do Decreto Municipal n. 4533/2023, conforme especificações previstas neste contrato, bem como no edital de dispensa de licitação n. 36/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
1.2 A contratada prestou serviços de serviços de limpeza urbana e hidrojateamento, no valor de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais) a hora.
1.3 Conforme relatório, foram utilizadas 17 horas dos serviços prestados, especificamente:
a) 11 (onze) horas de limpeza de praça pública e via pública na Avenida Brasília e desobstrução de tubulação nesta mesma avenida, com uso de caminhão de hidrojato – dia 19/01/2023;
b) 3 (três) horas de uso de caminhão hidrojato para desobstrução de tubulação da Rua Santa Catarina – dia 20/01/2023;
c) 3 (três) horas de uso de caminhão hidrojato para desobstrução de tubulação da Rua 7 de Abril – dia 06 de fevereiro de 2023.
1.4 Ficará designada como fiscal do contrato o Servidor Odirlei Fistarol.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1 O valor total do objeto corresponde R$ 5.440,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta reais).
3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) após a emissão da nota fiscal, mediante a sua apresentação ao Setor de Compras.
3.3 Estão inclusos no preço acima todos os custos relacionados aos serviços relacionados, encargos e impostos do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2023, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2023	309	07	001	2016	333900000000000	333903999000000	150070000001

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE
5.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
III - fiscalizar lhe a execução;
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Na vigência deste Contrato, o CONTRATADO compromete-se a cumprir entre outras, as seguintes condições:
6.1 Prestar os serviços do objeto deste contrato, nos termos deste contrato e termo de referência do edital de dispensa de licitação de n. 20/2023.
6.2 Arcar com todos os impostos, taxas, encargos ônus e despesas relativas à execução deste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO
Na vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a:
7.1 Prestar a Contratada todas as informações, documentos, arquivos e demais elementos necessários à perfeita execução deste contrato;
7.2 Receber o objeto desta licitação, comunicando a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada.
7.3 Efetuar o (s) pagamento (s) seguindo os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES
8.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.
9.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber o inciso IX do art. 55, da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA
10.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência até 31/12/2023, com início a partir da assinatura do contrato, encerrando-se com a entra do objeto e o pagamento total do valor previsto no contrato, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
11.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:
a) Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
b) À parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
c) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93
d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
12.1 Será responsável pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos objetos previstos neste contrato o servidor João Paulo Waltrick.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES
13.1 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Ascurra, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Ascurra pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
d) declaração de inidoneidade.
13.3 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
13.4 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1 Fica eleito o foro da comarca de Ascurra - SC, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Ascurra, 20 de março de 2023.

LEANDRO CHIARELLI
Município de Ascurra
Contratante

PAULO ROBERTO WEISS
PAULO ROBERTO WEISS 765XXXXXXXX
Contratada

CONTRATO ADMINISTRATIVO 49-2023

Publicação Nº 4666667

Extrato de contrato n. 49/2023 (ref. Dispensa de Licitação n. 38/2023).
Contratante: Município de Ascurra
Contratada: EMPORIO POMAR URBANO ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 22.332.946/0001-98

Objeto: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de alimentação especial para aluno da rede municipal de educação, conforme especificações previstas neste contrato, bem como no Edital de Dispensa de Licitação n. 38/2023.

Vigência: até 31/12/2023
Valor total: R$8.113,00
Ascurra, 21 de março de 2023.

Leandro Chiarelli
Secretário de Administração e Finanças

CONTRATO ADMINISTRATIVO 50-2023

Publicação Nº 4666843

CONTRATO AMINISTRATIVO Nº 50/2023

Pelo presente Contrato para a prestação de serviços de conserto de calçamento, construção de bocas de lobo e colocação de meio fio nos locais em que houver necessidade no município de Ascurra, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE ASCURRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Benjamin Constant, 221, centro, Ascurra/SC, 89138-000, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.772/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças, Senhor LEANDRO CHIARELLI, e AP2 CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.026.399/0001-40, estabelecida na Rua Willy Kouda n. 86, Bairro Centro, Município de Apiuna (SC), CEP 89.135-000, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor ALTAIR PINHEIRO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, o qual obedecerá às condições expressas na Lei nº 8.666/93 e alterações, e as disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR
1.1. Tem-se por objeto deste contrato a prestação de serviços de conserto de calçamento, construção de bocas de lobo e colocação de meio fio, nos locais em que houver necessidade no município de Ascurra, nos valores e especificações previstos no item 1.2 deste contrato.
1.2 Pela prestação de serviços de conserto de calçamento, construção de bocas de lobo e colocação de meio fio, objeto do presente credenciamento, o MUNICÍPIO pagará à CREDENCIADA tarifas nos seguintes valores:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	500	UND	Mão de obra de serviços de construção de caixa coletora (boca de lobo) em alvenaria de tijolos maciços assentados e revestidos com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, sobre lastro de concreto no fundo 10cm, com grelha de concreto ou ferro, para rede de drenagem pluvial nos diâmetros 30cm, 40cm, 60, e 80cm.	R$200,05	R$100.250,00
2	15.000	M2	Mão de obra de serviços de conserto de calçamento – remoção e colocação do pavimento (lajotas sextavadas) com preparação de colchão de areia.	R$ 25,37	R$ 380.550,00
3	5.000	M2	Mão de obra de serviços de conserto de calçamento – remoção e colocação do pavimento (paralelepípedos) com preparação de colchão de areia.	R$ 27,85	R$ 139.250,00
4	3.000	M2	Mão de obra de serviços de conserto de calçamento – remoção e colocação do pavimento (pavers intertravados) com preparação de colchão de areia.	R$ 25,37	R$ 76.110,00
5	5.000	METROS	Mão de obra de serviços de colocação de meio-fio pré-fabricado em concreto com rejunte de fugas.	R$ 12,95	R$ 64.750,00
6	3.000	M2	Mão de obra de serviços de conserto de calçamento – paver tipo lajota (tijolão), nas medidas 25x15x8cm, com preparação de colchão de areia.	R$ 25,90	R$ 77.700,00

Observações:
a) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de doze (12) meses, podendo este prazo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93.
b) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.
c) Os preços foram definidos com base na média de cotações obtidas junto a empresas do ramo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS
2.1 A contratante deverá atender ao chamado no prazo máximo de 24 horas. A empresa deverá atender para os serviços, no mínimo, das 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. Os serviços deverão ser realizados no local onde a Secretaria de Obras do Município determinar, dentro dos limites do Município de Ascurra.
2.2 Caso a contratada não consiga efetuar os serviços no prazo previsto, deverá solicitar a sua prorrogação através de documento apropriado com as devidas justificativas, prorrogação esta que não poderá resultar no pagamento da diferença em horas excedentes.
2.3 Os serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção da rua e/ou calçada/etc, devendo a empresa se abster de propor serviços em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.
2.4 A contratada deverá entregar as ruas e/ou calçadas submetidas aos serviços devidamente limpas, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços.
2.5 Os serviços prestados deverão ser condizentes com as normas técnicas, visando-se sempre a maior satisfação do Município.
2.6 Os serviços serão prestados em horário comercial, respeitando-se os prazos e tempos. Em situações emergenciais, será requisitada a prestação de serviços em horário não comercial. Não serão pagos quaisquer outros valores que não os mencionados na proposta.
2.7 Os serviços serão realizados pela empresa vencedora não se admitindo recusa em decorrência de sobrecarga na sua capacidade da prestação dos serviços.
2.8 A contratante poderá a qualquer momento, indicar servidor para acompanhar a execução dos serviços.
2.9 A Empresa se obriga a substituir/refazer os serviços que forem constatados erros ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de comunicado realizado pelo Gestor solicitante ou de acordo com o prazo estipulado pelo mesmo.
2.10 As medições serão elaboradas pelo setor de engenharia do Município, por solicitação através de oficio pela contratada com pelo menos 3 dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:
a) a medição será na totalidade dos serviços executados durante o mês.

b) após o recebimento do oficio a fiscalização indicada para a finalidade procederá à vistoria verificando a execução dos serviços previstos e executados, o fiscal encaminhará a solicitação de pagamento em formulário próprio, devidamente preenchido acompanhado da respectiva fatura.
c) caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito à contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.
d) A aprovação da medição se dará com o "certifico" do fiscal do serviço no verso da fatura devidamente assinado e datado.
2.11 A distribuição dos serviços entre as credenciadas será executada de forma equânime, durante a validade de seus credenciamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1. O pagamento dos valores pactuados no parágrafo anterior serão pagos em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal, que deverá ser encaminhada ao Chefe de Compras.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO
4.1. A vigência deste contrato terá início na data da assinatura do mesmo e se findará com o fim da vigência do credenciamento de n. 82/2021, podendo ter sua vigência estendida, caso haja prorrogação do referido credenciamento, nas formas do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. As despesas do presente contrato correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO
6.1. Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.
6.2 A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.
6.3 A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Compete à Contratada:
7.1 Prestar os serviços contratados de acordo com as especificações contidas neste termo de referência, bem como no edital e seus anexos.
7.2 Assumir integral e exclusivamente as responsabilidades para com seus funcionários com relação a registros, salários, acidentes de trabalho em que sejam vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, seguros e demais obrigações de ordem social ou trabalhista, que em hipótese alguma, terão vínculo com a Prefeitura.
7.3 Apresentar nome e telefone do responsável geral dos serviços da presente licitação, que será o representante da empresa para sanar qualquer eventual dúvida no decorrer do prazo contratual.
7.4 Atender aos servidores do Município e terceiros por este encaminhados de forma condizente com as normas da boa educação.
7.5 Se responsabilizar com o fornecimento de equipamentos de segurança, ferramentas e outros necessários para a devida prestação do serviço.
7.6 Responder civil e criminalmente por danos causados a terceiros e a Administração, bem como a qualquer litígio trabalhista decorrente da prestação destes serviços.
7.7 Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
7.8 Oferecer garantia de no mínimo 90 (noventa) dias para os serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
Compete à contratante:
8.1 Fornecer a contratada todas as informações necessários para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas;
8.2 Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada para a execução dos serviços;
8.3 Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE E DA REVISÃO
9.1 Na hipótese de serviços contínuos onde haja prorrogação ou aditamento, legalmente autorizado, o preço será reajustado a cada doze meses pelo INPC, tendo como base para o computo, a data em que se inicia o recebimento dos envelopes para o credenciamento 82/2021.
9.2 Aplicar-se-á a este contrato os casos de revisão de preços para restabelecimento do equilíbrio financeiro, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. As partes contratantes sujeitam-se à multa de R$ 100,00 (cem) reais por dia de atraso na prestação dos serviços, ou quando ocorrer o descumprimento a qualquer das cláusulas pactuadas, além das outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
11.1. O presente termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES DO FORO
14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ascurra- SC, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Ascurra (SC), 17 de março de 2023.

LEANDRO CHIARELLI
Secretário de Administração e Finanças
Contratante

ALTAIR PINHEIRO
AP2 Engenharia Eireli
Contratada

CONTRATO ADMINISTRATIVO 51-2023

Publicação Nº 4666941

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2023

Pelo presente Contrato para a prestação de serviços, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE ASCURRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Benjamin Constant, 221, centro, Ascurra/SC, 89138-000, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.772/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças, Senhor LEANDRO CHIARELLI, em conjunto com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, inscrito no CNPJ n. 11.241.709/0001-03, representado pela Secretária de Saúde e Assistência Social, Senhora SAMIRA BRAIDI VALCANAIA, e MARILDO BRUNO DEBARBA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.720.674/0001-48, estabelecida na Rua Guaricanas, n. 4107, Bairro Guaricanas, Município de Ascurra (SC), CEP 89.138-000, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor MARILDO BRUNO DEBARBA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, o qual obedecerá às condições expressas na Lei nº 8.666/93 e alterações, e as disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR
1.1. Tem-se por objeto deste contrato a prestação de serviços de roçadas e de limpeza de fuga nos locais em que houver necessidade no município de Ascurra, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária a perfeita execução dos serviços, nos valores e especificações previstos no item 1.2 deste contrato, bem como nas especificações do edital de credenciamento de n. 24/2023 e seus anexos.
1.2 Pela prestação dos serviços deste contrato, o MUNICÍPIO pagará à CREDENCIADA os seguintes valores:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	1.000.000	M2	SERVIÇOS DE ROÇADA	R$ 0,21	R$ 210.000,00
2	50.000	M2	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FUGAS (PAIVER E CALÇADAS)	R$ 1,85	R$ 92.500,00

Observações:
a) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de doze (12) meses, podendo este prazo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93.
b) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.
c) Os preços foram definidos com base na média de cotações obtidas junto a empresas do ramo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS
2.1 Os serviços serão realizados durante a validade do credenciamento da Credenciada, nos termos deste contrato.
2.2 Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, sendo que na ocasião do contato a empresa será convocada para, em até 48 (quarenta e oito) horas, comparecer ao local e elaborar orçamento prévio dos serviços a serem prestados, para posterior emissão de ordem de compra pelo Setor de Compras e Licitações. Os serviços serão iniciados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Compra.
2.3 A distribuição dos serviços entre as credenciadas será executada de forma equânime, durante a validade de seus credenciamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1 O pagamento dos serviços executados ocorrerão em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal, que deverá ser encaminhada ao Chefe de Compras.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO
4.1 A vigência deste contrato terá início na data da assinatura do mesmo e se findará com o fim da vigência do credenciamento de n. 24/2023, podendo ter sua vigência estendida, caso haja prorrogação do referido credenciamento, nas formas do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 As despesas do presente contrato correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2023 e 2024, através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2023	17	03	001	2002	333900000000000	333903921000000	150070000000
2023	47	04	002	2039	333900000000000	333903921000000	150070000000
2023	56	04	003	2013	333900000000000	333903921000000	150010010000
2023	65	04	004	2009	333900000000000	333903921000000	150010010000
2023	83	04	007	2040	333900000000000	333903921000000	150070000000
2023	98	07	001	2016	333900000000000	333903921000000	150070000000
2023	165	12	002	2020	333900000000000	333903921000000	150070000000
2023	171	12	002	2019	333900000000000	333903921000000	150070000000
2023	197	05	001	2024	333900000000000	333903921000000	150010020000
2023	224	05	003	2030	333900000000000	333903921000000	150010020000

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO
6.1 Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.
6.2 A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.
6.3 A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Compete à Contratada:
7.1 Prestar os serviços conforme especificações no edital, termo de referência e contrato administrativo;
7.2 Fornecer à contratante todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços;
7.3 Fornecer o número de funcionários adequados para que os serviços sejam prestados com presteza e agilidade;
7.4 Fornecer todos os materiais, produtos e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades de limpeza e conservação imprescindíveis ao cumprimento dos serviços contratados. Todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação. A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do Município de Ascurra. O Município de Ascurra se reserva o direito de recusar os materiais, produtos e equipamentos utilizados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, nos casos em que a qualidade apresentada seja inadequada ao fim que se destina.
7.5 Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Município ou a terceiros (incluindo dano ao patrimônio, sendo móveis ou imóveis), decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços deste contrato;
7.6 Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos de segurança, uniformes, despesas de alimentação, transporte e hospedagem que se fizerem necessários;
7.7 Responsabilizar-se pela correta destinação do lixo verde, resíduos e entulhos decorrentes da prestação dos serviços;
7.8 Emitir nota fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários que a Lei exige, entregando-a ao Setor de Compras e Licitações para dar prosseguimento ao pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
Compete à contratante:
8.1 Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas;
8.2 Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada para a execução dos serviços;
8.3 Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE E DA REVISÃO
9.1 Na hipótese de serviços contínuos onde haja prorrogação ou aditamento, legalmente autorizado, o preço será reajustado a cada doze meses pelo INPC, tendo como base para o computo, a data em que se inicia o recebimento dos envelopes para o credenciamento 24/2023.
9.2 Aplicar-se-á a este contrato os casos de revisão de preços para restabelecimento do equilíbrio financeiro, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. As partes contratantes sujeitam-se à multa de R$ 100,00 (cem) reais por dia de atraso na prestação dos serviços, ou quando ocorrer o descumprimento a qualquer das cláusulas pactuadas, além das outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
12.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES DO FORO
14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ascurra- SC, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Ascurra (SC), 17 de março de 2023.

LEANDRO CHIARELLI
Secretário de Administração e Finanças
Contratante

SAMIRA BRAIDI VALCANAIA
Secretária de Saúde
Contratante

MARILDO BRUNO DEBARBA
Marildo Bruno Debarba
Contratada

Atalanta

Prefeitura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21 DE 21 DE MARÇO DE 2022

Publicação Nº 4669287

EXTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21 DE 21 DE MARÇO DE 2022.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE ATALANTA (CNPJ NO 83.102.616/0001-09).

LOCADORES: EVALDO WACHHOLZ (CPF Nº 302.896.610-72) E SUZY TAVARES SANTOS WACHHOLZ (CPF Nº 507.382.409-15).

DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO E ACRÉSCIMO/REAJUSTE DO CONTRATO Nº 21 DE 21 DE MARÇO DE 2022, QUE TEM POR OBJETO LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPÉUZINHO VERMELHO – UNIDADE II, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, COM TRÊS SALAS, UMA COZINHA, DOIS BANHEIROS, ÁREA EXTERNA COM GRAMADO E SOMBRA E CERCADO COM PORTÃO COM CHAVES, LOCALIZADO NA AVENIDA XV DE NOVEMBRO, Nº 976, CENTRO, MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC.

DA VIGÊNCIA E SUA JUSTIFICATIVA: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 21 DE 21 DE MARÇO DE 2022, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, TENDO INÍCIO EM 22 DE MARÇO DE 2023 E TÉRMINO EM 21 DE MARÇO DE 2024.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: FICA ACRESCIDO/REAJUSTADO O VALOR PAGO AOS LOCADOR, EM R$ 468,72 (QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 25.668,72 (VINTE E CINCO MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), DIVIDIDOS EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS NO VALOR DE R$ 2.139,06 (DOIS MIL E CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS).

DAS DESPESAS: AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME ABAIXO:

DESPESA 49 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

05.001 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

3.3.90.00.00.00

1.500.1001.0081 - RECURSOS EDUCAÇÃO 25%

DA FISCALIZAÇÃO: FICA NOMEADA A FUNCIONÁRIA SRTA. GEÓRGIA CÁSSIA KLETTENBERG, DESIGNADA PELO PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 008/2022, PARA EXECUTAR O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO, EM CONFORMIDADE COM SUAS COMPETÊNCIAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS.

ATALANTA, 21 DE MARÇO DE 2023.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 029/2023

Publicação Nº 4666745

Decreto nº 029/2023

"Institui a Comissão Municipal Coordenadora do Concurso Público nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Atalanta e Estabelece Outras Providências".

O Prefeito Municipal do município de Atalanta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal Coordenadora do Concurso Público nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Atalanta.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo primeiro deste Decreto, fica assim composta:

Presidente: Cátia Sirene Fontanive Demarchi
Secretário: Jessica Alana dos Santos
Membro: Marcio Alexandre Demarchi
Membro: Simoni Antunes
Membro: Wagner Bechtold

§ 1º - O Presidente e o Secretário terão obrigatoriamente seus respectivos suplentes que serão nominados na ata da primeira reunião da Comissão Municipal Coordenadora do Concurso Publico para atuarem no impedimento ou ausência dos titulares.

§ 2º - A Comissão Municipal Coordenadora do Concurso Público poderá funcionar somente com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º - A Comissão Municipal Coordenadora do Concurso Público compete promover o acompanhamento da aplicação das provas escritas, práticas e de títulos, exarar decisões em recursos e deliberar sobre os casos omissos.

§ 1º - Compete também à Comissão Coordenadora do Concurso Público, adotar todas as medidas necessárias ao bom andamento do concurso público, incluindo a exclusão de candidatos por infringência dos termos do edital.

§ 2º - Compete ainda à Comissão avaliar e submeter à homologação do Chefe do Poder Executivo o resultado do Concurso Público.

§ 3º - Poderá, a juízo da Comissão Municipal Coordenadora do Concurso Público e com a anuência do Chefe do Poder Executivo, ser contratada empresa especializada para a elaboração, aplicação e correção das provas, em cuja hipótese caberá à Comissão Coordenadora, a fiscalização da aplicação das provas.

Art. 4º - As decisões da Comissão Municipal Coordenadora do Concurso Público nº 001/2023 serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 5º - Compete ao Presidente da Comissão Municipal Coordenadora do Concurso Público nº 001/2023 presidir as reuniões.

Art. 6º - Compete ao Secretário da Comissão Municipal Coordenadora do Concurso Público:
I - lavrar as atas dos trabalhos da Comissão, assinando-as em conjunto com os demais membros;
II - coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;
III - propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;
IV - elaborar os relatórios, assinando-os em conjunto com os demais membros.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atalanta, 20 de março de 2023.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

LEI N° 1724/2022

Publicação Nº 4666722

LEI Nº 1724/2023

"Define o Piso Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, SUBMETE à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica definido o piso municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em R$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais), a partir de 1º de janeiro de 2023.

§1º O pagamento do piso de que trata o caput deste artigo e seus reflexos financeiros, por parte do município, fica condicionado ao recebimento do recurso oriundo da União, conforme disposto no §7º, art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 15 de maio de 2022.

§2º Caso o município receba valores retroativos da União, estes serão repassados integralmente aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

§3º Os agentes de que trata o caput deste artigo, perceberão o adicional de Insalubridade, em grau definido por Laudo Técnico (LTCAT) elaborado e emitido anualmente pelo município de Atalanta.

§4º O agente que fizer jus ao adicional de periculosidade, de acordo com o laudo técnico das condições de ambiente de trabalho, deverá optar por este ou pelo

adicional a insalubridade, não sendo acumuláveis estas vantagens.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atalanta/SC,21 de março de 2023.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

Balneário Arroio do Silva

Prefeitura

PORTARIA 664/2023

Publicação Nº 4666197

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PORTARIA N. 664/2023

O prefeito EVANDRO SCAINI, do município de Balneário Arroio do Silva, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, II,II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal de Balneário Arroio do Silva.

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR DAIANE ALVES DO NASCIMENTO admitida em 07/03/2022 para exercer o cargo de AUXÍLIAR OPERACIONAL DE CRECHE, do quadro temporário de pessoal, da Administração Municipal de Balneário Arroio do Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrato.

Balneário Arroio do Silva, 14 de Março de 2023.

Registrada e Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração de Finanças nesta nada.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023

Publicação Nº 4667033

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CD8BD07578C69F847DE057AB2C20C2506324B539

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023

OBJETO: Seleção e contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, para a escolha da proposta mais vantajosa, em regime de empreitada global (material e mão-de-obra especializada) para a execução da Pavimentação de piso intertravado com blocos sextavados de parte da Rua Garibaldi, parte da Rua Procópio Caetano da Silva e parte da Rua Guanabara, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço Global.

REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei complementar Municipal nº 117/2021.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 10h00min, do dia 06 de abril de 2023, na Sala de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Santa Catarina, nº 1122, Centro, na Cidade de Balneário Arroio do Silva/SC.

EDITAL E ARQUIVOS: Pessoalmente, pelo telefone: (48) 3526-1445 ou E-mail: administracao@arroiodosilva.sc.gov.br. Fly transparência – Aba Licitações e Contratações.

Balneário Arroio do Silva/SC, 21 de março de 2023.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.096/2023

Publicação Nº 4668328

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 1.096, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR OBRAS NO PRÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS AUGUSTO SCARSANELLA, Vice-Prefeito Municipal, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a realizar obras de reforma no prédio da Polícia Militar de Balneário Arroio do Silva/SC, de propriedade do Estado de Santa Catarina, com a utilização de recursos próprios do Município, no valor de até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

§ 1º As obras de que tratam o *caput* se destinarão à reforma e adaptação da estrutura física do prédio da Polícia Militar de Balneário Arroio do Silva/SC, objetivando um atendimento de excelência da demanda dos serviços de segurança, proporcionando melhores condições de trabalho à Polícia Militar e consequentemente um melhor atendimento à população de Balneário Arroio do Silva/SC.

§ 2º As obras de que tratam o *caput* deverão observar, obrigatoriamente, a realização dos procedimentos previstos na Lei n° 8.666/1993, ou na Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a realizar as obras de que trata o artigo 1º, mediante a celebração de convênio, acordo ou ajuste com o Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 28, da Lei Municipal nº 1.075/2022 (LDO), e do artigo 15, da Lei Municipal nº 1.082/2022 (LOA).

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a realizar as alterações e ajustes em decorrência desta Lei, nos instrumentos de planejamento, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e a Lei Orçamentária Anual – LOA, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos, observando-se para esse fim, o disposto nos artigos 40 a 43, da Lei nº 4.320/1964, através de Decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município de Balneário Arroio do Silva, suplementadas, se necessário, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, todos da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC autorizado a expedir os atos necessários para estabelecer normas complementares à execução da presente Lei e às regulamentações necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Av. Santa Catarina, nº 1122 – Centro – Fone/Fax: (48) 3526 1445 – CEP 88914-000 – Balneário Arroio do Silva - SC
E-mail: **administracao@arroiodosilva.sc.gov.br** - Site: **www.arroiodosilva.sc.gov.br**

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 21 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO SCARSANELLA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 21 de março de 2023.

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças

Av. Santa Catarina, nº 1122 – Centro – Fone/Fax: (48) 3526 1445 – CEP 88914-000 – Balneário Arroio do Silva - SC
E-mail: **administracao@arroiodosilva.sc.gov.br** - Site: **www.arroiodosilva.sc.gov.br**

Balneário Barra do Sul

PREFEITURA

PORTARIA 161/2023

Publicação Nº 4667752

PREFEITURA DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Portaria nº 161/2023

Valdemar Barauna da Rocha, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **Maria Eduarda de Araújo**, do Cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento de Assistência Social, do quadro de pessoal da Prefeitura de Balneário Barra do Sul.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.552/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Balneário Barra do Sul, em 13 de março de 2023.

VALDEMAR BARAUNA DA ROCHA:29351707920

Assinado de forma digital por VALDEMAR BARAUNA DA ROCHA:29351707920
Dados: 2023.03.14 15:09:39 -03'00'

Valdemar Barauna da Rocha
Prefeito Municipal em Exercício

47 . 9 9683-5265
47 . 3448 -1043
secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net
RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, Nº 216, CENTRO

PORTARIA 162/2023

Publicação Nº 4667755

PREFEITURA DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Portaria nº 162/2023

Valdemar Barauna da Rocha, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **Rubens Teodoro de Souza**, do Cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento de Atendimento ao Cidadão, do quadro de pessoal da Prefeitura de Balneário Barra do Sul.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.552/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Balneário Barra do Sul, em 13 de março de 2023.

VALDEMAR BARAUNA DA ROCHA:29351707920

Assinado de forma digital por VALDEMAR BARAUNA DA ROCHA:29351707920
Dados: 2023.03.14 15:12:10 -03'00'

Valdemar Barauna da Rocha
Prefeito Municipal em Exercício

47 . 9 9683-5265
47 . 3448 -1043
secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net
RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, Nº 216, CENTRO

PORTARIA 163/2023

Publicação Nº 4667757

PREFEITURA DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Portaria nº 163/2023

Valdemar Barauna da Rocha, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **Abner Verrilo de Souza**, do Cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviços de Almoxarifado, do quadro de pessoal da Prefeitura de Balneário Barra do Sul.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.552/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Balneário Barra do Sul, em 13 de março de 2023.

VALDEMAR BARAUNA DA ROCHA:29351707920

Assinado de forma digital por VALDEMAR BARAUNA DA ROCHA:29351707920
Dados: 2023.03.14 15:13:09 -03'00'

Valdemar Barauna da Rocha
Prefeito Municipal em Exercício

47 . 9 9683-5265
47 . 3448 -1043
secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net
RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, Nº 216, CENTRO

PORTARIA 164/2023

Publicação Nº 4667759

PREFEITURA DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Portaria nº 164/2023

Valdemar Barauna da Rocha, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **Fábio Luiz da Silva**, do Cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviços de Conservação e Limpeza Pública, do quadro de pessoal da Prefeitura de Balneário Barra do Sul.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.552/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Balneário Barra do Sul, em 13 de março de 2023.

VALDEMAR BARAUNA DA ROCHA:29351707920

Assinado de forma digital por VALDEMAR BARAUNA DA ROCHA:29351707920
Dados: 2023.03.14 15:14:14 -03'00'

Valdemar Barauna da Rocha
Prefeito Municipal em Exercício

47 . 9 9683-5265
47 . 3448 -1043
secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net
RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, Nº 216, CENTRO

PORTARIA 165/2023

Publicação Nº 4667760

PREFEITURA DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Portaria nº 165/2023

Valdemar Barauna da Rocha, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **Zenaide Rosa**, do Cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviços de Pessoal, do quadro de pessoal da Prefeitura de Balneário Barra do Sul.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.552/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Balneário Barra do Sul, em 13 de março de 2023.

VALDEMAR BARAUNA DA ROCHA:29351707920

Assinado de forma digital por VALDEMAR BARAUNA DA ROCHA:29351707920
Dados: 2023.03.14 15:14:56 -03'00'

Valdemar Barauna da Rocha
Prefeito Municipal em Exercício

47 . 9 9683-5265
47 . 3448 -1043
secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net
RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, Nº 216, CENTRO

PORTARIA 166/2023

Publicação Nº 4667766

PREFEITURA DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Portaria nº 166/2023

Valdemar Barauna da Rocha, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **Giselle Cristine Viscardi**, do Cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviços de Assistência Social, do quadro de pessoal da Prefeitura de Balneário Barra do Sul.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.552/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Balneário Barra do Sul, em 13 de março de 2023.

VALDEMAR BARAUNA DA ROCHA:29351707920

Assinado de forma digital por VALDEMAR BARAUNA DA ROCHA:29351707920
Dados: 2023.03.14 15:15:39 -03'00'

Valdemar Barauna da Rocha
Prefeito Municipal em Exercício

47 . 9 9683-5265
47 . 3448 -1043
secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net
RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, Nº 216, CENTRO

PORTARIA 167/2023

Publicação Nº 4667768

PREFEITURA DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Portaria nº 167/2023

Valdemar Barauna da Rocha, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra. **ZENAIDE ROSA**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor(a) Executivo(a) de Expediente, do quadro de pessoal da Prefeitura de Balneário Barra do Sul.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.552/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Balneário Barra do Sul, em 15 de março de 2023.

VALDEMAR BARAUNA DA ROCHA:29351707920
Assinado de forma digital por VALDEMAR BARAUNA DA ROCHA:29351707920
Dados: 2023.03.21 09:02:22 -03'00'

Valdemar Barauna da Rocha
Prefeito Municipal em Exercício

47 . 9 9683-5265
47 . 3448 -1043
secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net
RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, Nº 216, CENTRO

PORTARIA 169/2023

Publicação Nº 4667772

PREFEITURA DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Portaria nº 169/2023

Valdemar Barauna da Rocha, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MARIA EDUARDA DE ARAÚJO**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador(a) de Assistência Social, do quadro de pessoal da Prefeitura de Balneário Barra do Sul.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.552/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Balneário Barra do Sul, em 15 de março de 2023.

VALDEMAR BARAUNA DA ROCHA:29351707920

Assinado de forma digital por VALDEMAR BARAUNA DA ROCHA:29351707920
Dados: 2023.03.21 09:03:07 -03'00'

Valdemar Barauna da Rocha
Prefeito Municipal em Exercício

47 . 9 9683-5265
47 . 3448 -1043
secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net
RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, Nº 216, CENTRO

PORTARIA 170/2023

Publicação Nº 4667775

PREFEITURA DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Portaria nº 170/2023

Valdemar Barauna da Rocha, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a). **RUBENS TEODORO DE SOUZA**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador(a) de Proteção e Defesa do Consumidor, do quadro de pessoal da Prefeitura de Balneário Barra do Sul.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.552/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Balneário Barra do Sul, em 15 de março de 2023.

VALDEMAR BARAUNA DA ROCHA:29351707920

Assinado de forma digital por VALDEMAR BARAUNA DA ROCHA:29351707920
Dados: 2023.03.21 09:03:52 -03'00'

Valdemar Barauna da Rocha
Prefeito Municipal em Exercício

47 . 9 9683-5265
47 . 3448 -1043
secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net
RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, Nº 216, CENTRO

PORTARIA 171/2023

Publicação Nº 4667779

PREFEITURA DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Portaria nº 171/2023

Valdemar Barauna da Rocha, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a). **LUCIMARA STASSUN**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor(a) Cultural, do quadro de pessoal da Prefeitura de Balneário Barra do Sul.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.552/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Balneário Barra do Sul, em 15 de março de 2023.

VALDEMAR BARAUNA DA ROCHA:29351707920

Assinado de forma digital por VALDEMAR BARAUNA DA ROCHA:29351707920
Dados: 2023.03.21 09:04:33 -03'00'

Valdemar Barauna da Rocha
Prefeito Municipal em Exercício

47 . 9 9683-5265
47 . 3448 -1043
secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net
RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, Nº 216, CENTRO

PORTARIA 172/2023

Publicação Nº 4667781

PREFEITURA DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Portaria nº 172/2023

Valdemar Barauna da Rocha, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a). **ABNER VERRILO DE SOUZA**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do Departamento de Almoxarifado, do quadro de pessoal da Prefeitura de Balneário Barra do Sul.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.552/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Balneário Barra do Sul, em 16 de março de 2023.

VALDEMAR BARAUNA DA ROCHA:29351707920

Assinado de forma digital por VALDEMAR BARAUNA DA ROCHA:29351707920
Dados: 2023.03.21 09:05:29 -03'00'

Valdemar Barauna da Rocha
Prefeito Municipal em Exercício

47 . 9 9683-5265
47 . 3448 -1043
secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net
RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, Nº 216, CENTRO

PORTARIA 173/2023

Publicação Nº 4667782

PREFEITURA DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Portaria nº 173/2023

Valdemar Barauna da Rocha, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a). **GISELLE CRISTINE VISCARDI**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador(a) Cultural, do quadro de pessoal da Prefeitura de Balneário Barra do Sul.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.552/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Balneário Barra do Sul, em 17 de março de 2023.

VALDEMAR BARAUNA DA ROCHA:29351707920

Assinado de forma digital por VALDEMAR BARAUNA DA ROCHA:29351707920
Dados: 2023.03.21 09:06:30 -03'00'

Valdemar Barauna da Rocha
Prefeito Municipal em Exercício

47 . 9 9683-5265
47 . 3448 -1043
secadministracao@balneariobarradosul.sc.gov.br
www.balneariobarradosul.atende.net
RUA JOAQUIM JOAO LUIZ, Nº 216, CENTRO

Balneário Camboriú

PREFEITURA

1º ADT CT 021/2022 - FMAS

Publicação Nº 4667601

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO E PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TERMO Nº 021/2022 - FMAS

CONTRATADA: C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para execução de muros e gradis para o Lar das Crianças.

I – DA SUPRESSÃO: Conforme justificativa apresentada fica suprimido ao valor global original à cifra de R$ 43.246,80 (quarenta e três mil, noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos, alterando a clausula 4.1do contrato.

II – DO ACRÉSCIMO: Conforme justificativa apresentada fica acrescida ao valor global original à cifra de R$ 40.095,35 (quarenta mil, noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos) passando a importar o presente contrato, o valor global de R$ 392.485,03 (trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e três centavos), alterando a clausula 4.1do contrato.

III – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO – Em face ao acéscimo supracitado, fica prorrogado por 01 (um) mês, alterando a vigência contratual para 04 (quatro) meses, alterando a cláusula 5.2 do contrato originário.

IV – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Balneário Camboriú, 16 de março de 2023.

SAMARONI BENEDET

2º ADT CT 040/2022 - PMBC

Publicação Nº 4667793

SEGUNDO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO Nº 040/2022 - PMBC

CONTRATADA: AHGORA SISTEMAS S/A

OBJETO: contratação de empresa especializada em locação de solução para gestão do ponto eletrônico para os servidores públicos da PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, contemplando suporte ao atual parque legado de equipamentos já instalado em todas suas unidades administrativas, com fornecimento de novos REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO (REP), para substituição de equipamentos que venham apresentar defeitos.

I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 12 (doze) meses, passando o prazo contratual para 24 (vinte e quatro) meses, alterando a cláusula 5.2 do contrato originário.

II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Em face do acréscimo agregar-se-à ao valor global do contrato a cifra de R$ 794.174,66 (setecentos e noventa e quatro mil, cento e quatro reais e sessenta e seis centavos), passando a importar o presente contrato o valor de R$ 1.580.905,79 (um milhão, quinhentos e oitenta mil, novecentos e cinco reais e setenta e nove centavos), alterando a cláusula 4.1 do contato originário.

III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Balneário Camboriú, 17 de março de 2023.

SAMARONI BENEDET

ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO - TP 001/2023 - FCBC

Publicação Nº 4668529

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 – FCBC

Objeto: Contratação de empresa para a execução de reforma da Biblioteca Municipal Machado de Assis e Arquivo Histórico, localizados, na Rua 2500, bairro Centro em Balneário Camboriú/SC, conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos que integram o processo licitatório.

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Às 13 horas do dia 21 de março de 2023, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), investidos por meio do Decreto Municipal nº 10.922/2022, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, para a sessão de abertura e julgamento da habilitação da licitação em epígrafe. Protocolaram os envelopes de habilitação e proposta de preços as seguintes empresas:

· LUCCA COMUNICAÇÃO VISUAL E ESTRUTURAS EIRELI, CNPJ 34.322.991/0001-40, representada pelo Sr. Ivan Carlos Feiden Farias;
· B7 EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 17.298.685/0001-05, representada pela Sra. Roberta Domingos Teixeira;
· MUNIZ SOLUÇÕES CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 33.666.726/0001-17, representada pelo Sr. Agnaldo Muniz;
· A3 CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 30.551.213/0001-72, representada pelo Sr. Jean Ricardo Silva;
· AGAVE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA, CNPJ 42.058.777/0001-57, sem representante presente;
· TFI CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 27.723.924/0001-72, sem representante presente.
· CONSTRUTORA COSTA ALLAN LTDA, CNPJ nº 03.415.257/0001-00, sem representante presente; e
· CONSTRUTORA NOVA ITAJAÍ LTDA, CNPJ 27.340.939/0001-51, sem representante presente;

Na forma do subitem 9.4, foi efetuada a consulta no Tribunal de Contas da União, que traz de forma consolidada o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade. Conforme certidões, não há sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação das empresas participantes.

Após abertura dos envelopes de habilitação os licitantes presentes e a CPL, verificaram e rubricaram todos os documentos.

A CPL informa aos participantes que a sessão ficara suspensa para análise dos documentos de habilitação e devidas diligências, se necessário.

As atas de julgamentos e demais convocações serão publicadas anexo ao edital no site da prefeitura: www.bc.sc.gov.br, na aba licitações, conforme item 17.7, do instrumento convocatório.

Nada mais havendo a declarar, a CPL encerra a sessão às 14:45min e lavra a ata que lida, vai assinada por todos os presentes. Publique-se e intime-se.

.....	.....	.....
Clarice Galisa	Tatiani Kochinski	Priscila dos Santos Vieira
Comissão Permanente de Licitação	Comissão Permanente de Licitação	Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 10.922/2022	Decreto Municipal nº 10.922/2022	Decreto Municipal nº 10.922/2022

CONTRATO N° 041/2023 - PMBC

Publicação Nº 4667039

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0EED5938CD604E329BCD832DF710810B42773A2D

CONTRATO N° 041/2023 - PMBC
Pregão Eletrônico nº 180/2022 - PMBC
Órgão: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.
Contratada: Algar Multimidia S/A
CNPJ: 04.622.116/0001-13
Objeto: a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de link dedicado de acesso à Internet, para a Prefeitura de Balneário Camboriú, com velocidade minima de 2 Gbps, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses na forma do edital, termo de referência e demais documentos que integram o Pregão Eletrônico nº 180/2022 – PMBC.
Valor Global: R$ 171.456,00 (cento e setenta e um mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).
Despesa: 762
Prazo de Execução: 48 (quarenta e oito) meses.

Balneário Camboriú, SC, 08 de março de 2023.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras.

CONTRATO N° 045/2023 - PMBC

Publicação Nº 4667026

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2F5B4DE2847AEE5A1F66271E4933A1CEA13234F8

CONTRATO N° 045/2023 - PMBC
Dispensa de licitação nº 006/2023 - PMBC
Órgão: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.
Contratada: Acerta Soluções em Geotecnia e Meio Ambiente
CNPJ: 19.535.349/0001-56
Objeto: Contratação de empresa especializada em hidrossemeadura para realização de serviços na Estrada da Rainha, onde ocorrem deslizamentos de terra sobre calçadas e ciclovia em decorrência de chuva.
Valor Global: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
Despesa: 148.

Prazo de Execução: Imediato.
Prazo da garantia: 04 meses.
Sócios:
Mauricio Pozzobon
Raphael Martins Mantuano.

Balneário Camboriú, SC, 15 de março de 2023.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras.

CONTRATO Nº 047/2023 - PMBC

Publicação Nº 4668807

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0C527ADB353FA29F615188C44996BC73257D54A9

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TERMO Nº 047/2023 – PMBC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2022 – PMBC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 427/2022 - PMBC
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.
CONTRATADA: AMAZON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ sob nº 24.980.538/0001-78
OBJETO: Serviços continuados de manutenção predial.
VALOR GLOBAL: R$ 115.453,44 (cento e quinze mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos).
DESPESA: 238
PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

Balneário Camboriú – SC – 20/03/2023.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

CONTRATO Nº 048/2023 - PMBC

Publicação Nº 4669043

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 41D4C0AE3E4C737290654A960D7A1F13E8D9B20C

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TERMO Nº 048/2023 – PMBC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 – PMBC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 132/2022 - PMBC
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.
CONTRATADA: BDG CLIMATIZAÇÃO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI.
CNPJ sob nº 20.622.347/0001-83
OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos de ar condicionado, com fornecimento de peças e acessórios.
VALOR GLOBAL: R$ 135.149,00 (cento e trinta e cinco mil cento e quarenta e nove reais).
DESPESA: 238
PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.
Balneário Camboriú – SC – 17/03/2023.
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - PMBC - COMPRASNET Nº 036/2023

Publicação Nº 4667271

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C857A2D5AA318ED18F380F26F6501A76A3971D54

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 – PMBC – UASG: 988039
COMPRASNET Nº 036/2023
OBJETO: Contratação de empresa para implantação de sistema de licenciamento de edificações.
VALOR: R$ 242.608,66.
DATA DA SESSÃO ELETRÔNICA: 10 (dez) de abril de 2023.
HORÁRIO: 10h00min.
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras
21 de março de 2023

Balneário Gaivota

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO 007/2023-PREF

Publicação Nº 4669349

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7BF51F7365AAD068B972FA65B0F7DCBB8C58D55E

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2023/PREF

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de Serviço de um profissional com formação dentro da área específica e Projeto em anexo, para desenvolver e ministrar Oficinas de Socialização e Integração - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Os serviços serão prestados 25 (vinte e cinco) horas semanais. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA. CONTRATADA: CALITA DO CARMO DE ALMEIDA. VALOR: R$ 16.875,00 – Total. VIGÊNCIA: 21/03/2023 A 21/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 07.004.8.2 44.3.3.90.00.000.0080(87). Balneário Gaivota/SC, 21 de março de 2023. Everaldo dos Santos - Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO 008/2023-PREF

Publicação Nº 4669352

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E0BF95A16C2FAFB8C795A6F687DCBBF73598F246

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2023/PREF

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de Serviço de um profissional com formação dentro da área específica e Projeto em anexo, para desenvolver e ministrar Oficinas de Dança e Movimentos - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Os serviços serão prestados 25 (vinte e cinco) horas semanais. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA. CONTRATADA: GRAZIELE MAGNUS PORTO. VALOR: R$ 16.875,00 – Total. VIGÊNCIA: 21/03/2023 A 21/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 07.004.8.244.3.3.9 0.00.000.0080(87). Balneário Gaivota/SC, 21 de março de 2023. Everaldo dos Santos - Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO 009/2023-PREF

Publicação Nº 4669355

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A72AD64D216F62BF8F61331717B2C5DBD51187F4

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2023/PREF

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de Serviço de um profissional com formação dentro da área específica e Projeto em anexo, para desenvolver e ministrar Oficina de Artesanato - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Os serviços serão prestados 10 (dez) horas semanais. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA. CONTRATADA: GISELI BORBA MACHADO. VALOR: R$ 7.500,00 – Total. VIGÊNCIA: 21/03/2023 A 21/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 07.004.8.244.3.3.90.00.000.0080(87). Balneário Gaivota/SC, 21 de março de 2023. Everaldo dos Santos - Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO 010/2023-PREF

Publicação Nº 4669363

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7B5B0AA5CC09535DD25C525A1606673BBEAD7231

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2023/PREF

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de Serviço de um profissional com formação dentro da área específica e Projeto em anexo, para desenvolver e ministrar Oficinas de Educação Física e Diversidade - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculoss. Os serviços serão prestados 20 (vinte) horas semanais. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA. CONTRATADA: ISADORA CORDEIRO GENEROSO. VALOR: R$ 13.500,00 – Total. VIGÊNCIA: 21/03/2023 A 21/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 07.004.8.244.3.3.9 0.00.000.0080(87). Balneário Gaivota/SC, 21 de março de 2023. Everaldo dos Santos - Prefeito Municipal.

Balneário Piçarras

Prefeitura

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2023 FMT

Publicação Nº 4668031

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2023 FMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2023 FMT
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023 FMT
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
HOMOLOGADO 21/03/2023
Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Emanoel Pinto nº 1655, Centro, cidade de Balneário Piçarras, Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.335/0001-48, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial do Sistema de Registro de Preços nº 002/2023 FMT, resolve registrar os valores oferecidos para futura contratação de empresa para locação, manutenção, montagem e desmontagem de decorações de páscoa, por meio do Fundo Municipal de Turismo de Balneário Piçarras/SC, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
LUZ E FORMA COMERCIO E DECORAÇÕES LTDA – CNPJ nº 02.742.361/0002-10 – R$ 212.998,55

Balneário Piçarras, 21 de março de 2023.

JOÃO EDUARDO SENSI – Secretário de Turismo

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PP 02/2023 - FMT

Publicação Nº 4666430

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6DE9E90BFF2719DC48E9E0C8D22D5576727E37EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO PIÇARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO INTERNA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023 - FMT
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023 – FMT

O Município de Balneário Piçarras/SC, através da Secretaria de administração, com fundamento na lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações, torna público termo de homologação referente contratação de empresa para locação, manutenção, montagem e desmontagem de decorações de páscoa, por meio do Fundo Municipal de Turismo de Balneário Piçarras/SC, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos. O valor total de homologação é de R$ 212.998,55 (Duzentos e doze mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Registrado no TCE com a chave: 6DE9E90BFF2719DC48E9E0C8D22D5576727E37EC

Balneário Piçarras, 21 de março de 2023.

Tiago Maciel Baltt - Prefeito Municipal de Balneário Piçarras (SC).

DECRETO 608/2023 ALTRERA DECRETO 313/2022 COMUSA

Publicação Nº 4667654

DECRETO Nº605/2023 ALTERA DECRETO 313/2022

Altera membro do Conselho Municipal de Saúde para o biênio de 2022/2024, e dá outras providências.

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Piçarras, no uso das prerrogativas que lhe concede o inciso VII do artigo 89 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1o De acordo com o prescrito pelos incisos I, II e III do artigo 3º da Lei Municipal n.º 519/91, de 11 de dezembro de 1991, alterada pela Lei 820/2021, considera-se substituídos pelos Membros da Entidades do Conselho Municipal de Saúde descritos abaixo:

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde - COMUSA terá as seguinte mudança:

Secretaria Municipal de Assistência Social
3. Titular: Jacqueline Helene Ramos
4. Suplente: Michelle Cristine da Silva

Associação Caminhar Juntos
27. Titular: Rosangela Maria José Prochazka Frigeri
28. Suplente: Denise Olschowsky Pereira Becker

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balneário Piçarras - APAE de Piçarras.
29. Titular: Gilson Leodorio Dal Ri
30. Suplente: Jessica Mayara Ternopolski

Conselho Local de Saúde do Itacolomi - CLS
23. Titular: Isabel Cipriani Heinzen
24. Suplente: Valdenise de Fátima Machado de Medeiros

Associação dos Moradores do Itacolomi - AMITA
25. Titular: Mirtes Machado Fernandes da Costa e Oliveira
26. Suplente: Jennifer Silva da Silveira

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Balneário Piçarras, 21 de março de 2023.

TIAGO MACIEL BALT
Prefeito Municipal

ADM. MARCELO ALVES CRIVELATTI
Secretário da Administração

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 FMAS

Publicação Nº 4668560

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 764F8445FADA1DD3BB185C7424BE9AAD6EF8F614

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023 FMAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 FMAS

Fundamento: Lei Federal nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Pregão Presencial, tipo MENOR PREÇO POR ITEM para aquisição de camisetas para a realização e divulgação de projetos, campanhas de promoção e eventos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, CREAS e Abrigo, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos. Valor total estimado R$ 45.700,00 (quarenta e cinco mil e setecentos reais). Recebimento dos Envelopes até: 04/04/2023 às 14h. Data da Sessão Pública: 04/04/2023 às 14h, na Secretaria de Administração e Gestão Interna, situada na Avenida Emanoel Pinto, nº 1655, Centro, Balneário Piçarras/SC. O edital na íntegra encontra-se no endereço acima citado ou no site balneariopicarras.atende.net.

Balneário Piçarras (SC), 21 de março de 2023.

Dorval Vieira de Oliveira – Secretário de Assistência Social.

TERMO ADITIVO 003/2023 DE 21/03/2023 CONTRATO Nº 071/2022 PMBP DE 19/05/2022

Publicação Nº 4666807

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

TERMO ADITIVO 003/2023 DE 21/03/2023

CONTRATO Nº 071/2022 PMBP DE 19/05/2022

REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2022 PMBP

MODALIDADE Concorrência nº 002/2022 PMBP

HOMOLOGADO EM 20/04/2022

O presente termo é decorrente do Processo Licitatório nº 030/2022, Concorrência Pública nº 002/2022, cujo objeto trata de contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, ciclofaixa, calçadas e sinalização viária na Avenida Emanuel Pinto, bairro Centro, em estrita observância ao memorial descritivo e demais documentos, pelo regime de execução do contrato de empreitada por preço global. Conforme solicitação e justificativa pela Secretaria de Obras, por meio do Oficio nº 290/2023 e pelo parecer técnico, deferidos pelo parecer jurídico nº 087/2023 PROGEM, conforme a Lei Federal 8.666/93 art. 65, fica SUPRIMIDO o valor de R$ 113.008,22 (cento e treze mil oito reais e vinte e dois centavos) no referido contrato, o que representa um percentual de 1,69% o contrato inicial, de acordo com a planilha anexa ao presente termo. Ficam inalteradas as demais Cláusulas do contrato.

CR ARTEFATOS DE CIMENTO – CNPJ Nº 01.650.178/0001-40

Balneário Piçarras (SC), 21 de março de 2023

TIAGO MACIEL BALTT – Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO 004/2023 DE 21/03/2023 CONTRATO Nº 071/2022 PMBP DE 19/05/2022

Publicação Nº 4666959

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

TERMO ADITIVO 004/2023 DE 21/03/2023

CONTRATO Nº 071/2022 PMBP DE 19/05/2022

REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2022 PMBP

MODALIDADE Concorrência nº 002/2022 PMBP

HOMOLOGADO EM 20/04/2022

O presente termo é decorrente do Processo Licitatório nº 030/2022, Concorrência Pública nº 002/2022, cujo objeto trata de contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, ciclofaixa, calçadas e sinalização viária na Avenida Emanuel Pinto, bairro Centro, em estrita observância ao memorial descritivo e demais documentos, pelo regime de execução do contrato de empreitada por preço global. Conforme solicitação e justificativa pela Secretaria de Obras, por meio do Oficio nº 290/2023 e pelo parecer técnico, deferidos pelo parecer jurídico nº 087/2023 PROGEM, conforme a Lei Federal 8.666/93 art. 65, §1º, fica ACRESCIDO em 12,88% do valor inicial do referido contrato, correspondente ao valor de R$ 859.848,91 (oitocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos) ao presente termo, cuja despesa será pela dotação nº 667. Ficam inalteradas as demais Cláusulas do contrato.

CR ARTEFATOS DE CIMENTO – CNPJ Nº 01.650.178/0001-40

Balneário Piçarras (SC), 21 de março de 2023

TIAGO MACIEL BALTT – Prefeito Municipal

Câmara Municipal

CONTRATO Nº 06/2023 - BDG CLIMATIZAÇÃO

Publicação Nº 4666877

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4FCB95523F8AEAB1564ECA66C5DA0DAAF8C2173B

CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022 CMBP
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICOL Nº 004/2022 CMBP
CONTRATO Nº 06/2023 CMBP de 21/03/2023

HOMOLOGADO EM 21/03/2023

O presente **Contrato** é decorrente do Processo Administrativo nº 033/2022 CMBP, Modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2022 CMBP, cujo objeto trata de **Contratação de Empresa Especializada para elaboração de plano de manutenção, operação e controle – PMOC, bem como a manutenção preventiva dos equipamentos.** A base dos valores constantes da proposta da contratada importa o presente contrato, o valor global de **R$ 14.871,85 (Quatorze mil, oitocentos e setenta um reais e oitenta cinco centavos)**, prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar da data deste termo.

Vigência do Contato: 21/03/2023 a 21/03/2024.

CONTRATADA: BDG CLIMATIZAÇÃO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI.

CNPJ: 20.622.347/0001-83

Balneário Piçarras (SC), 21 de março de 2023.

Ademar de Oliveira
Presidente Câmara Municipal

Balneário Rincão

PREFEITURA

DECRETO Nº 040/2023

Publicação Nº 4668112

DECRETO/GP/Nº 040/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREAS DE TERRA DO IMÓVEL COM MATRÍCULA Nº 56.666 DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IÇARA/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 84 e inciso V do art. 21 da Lei Orgânica do Município e Decreto-Lei Federal 3.365 de 21 de julho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação ou doação, total ou parcial, uma área de 458,58m² do imóvel matriculado sob o nº 56.666 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara/SC, com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: confrontando com a Rodovia Jorge Fortulino - 21,13m;

SUL: confrontando com a Rodovia Jorge Fortulino - 21,19m;

LESTE: confrontando com Silvana Maria Ramos - Área Remanescente 01 (Matrícula nº 56.666 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara/SC) - 23,02m;

OESTE: confrontando com Silvana Maria Ramos - Área Remanescente 02 (Matrícula nº 56.666 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara/SC) - 22,83m.

Art. 2º A declaração de utilidade pública da referida área tem como objetivo a regularização de trecho da Rodovia Jorge Fortulino.

Art. 3º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 074/2022 e as disposições em contrário.

Balneário Rincão/SC, 21 de março de 2023.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração e Finanças em 21 de março de 2023.

RAMIRES LINO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 041/2023

Publicação Nº 4668389

DECRETO/GP/Nº 041/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREAS DE TERRA DO IMÓVEL COM MATRÍCULA Nº 56.988 DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IÇARA/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 84 e inciso V do art. 21 da Lei Orgânica do Município e Decreto-Lei Federal 3.365 de 21 de julho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação ou doação, total ou parcial, uma área de 443,38m² do imóvel matriculado sob o nº 56.988 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara/SC, com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: confrontando com Rodovia Jorge Fortulino – 21,19m;

SUL: confrontando com Rodovia Jorge Fortulino – 21,19m;

LESTE: confrontando com Célia Rogéria Ramos Miraglia – Área Remanescente 01 (Matrícula nº 56.988, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara/SC) – 22,17m;

OESTE: confrontando com Célia Rogéria Ramos Miraglia – Área Remanescente 02 (Matrícula nº 56.988, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Içara/SC) – 22,17m.

Art. 2º A declaração de utilidade pública da referida área tem como objetivo a regularização de trecho da Rodovia Jorge Fortulino.

Art. 3º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 061/2022 e as disposições em contrário.

Balneário Rincão/SC, 21 de março de 2023.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração e Finanças em 21 de março de 2023.

RAMIRES LINO
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 017/PMBR/2022

Publicação Nº 4668146

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7F2DB1E13FEBE9A9BE363EBA55C5439F57B85BB2

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO PMBR

TERMO ADITIVO Nº. 01 ao Contrato Nº. 017/PMBR/2022. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE BALNEARIO RINCÃO. **CONTRATADO: DOS SANTOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**. **OBJETO**: Constitui objeto do presente Termo Aditivo **A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA** do **"1-a – PROJETO ARQUITETÔNICO E URBANÍSTICO DO COMPLEXO DE EVENTOS E TURISMO NA BEIRA MAR DE BALNEÁRIO RINCÃO; 1-b – PROJETO ARQUITETÔNICO E URBANÍSTICO DE REVITALIZAÇÃO DA ORLA DA LAGOA DO JACARÉ DE BALNEÁRIO RINCÃO; 1-c – PROJETO ARQUITETÔNICO E URBANÍSTICO DE REVITALIZAÇÃO DO ACESSO DE BALNEÁRIO RINCÃO, ENTRE A AVENIDA LEOBERTO LEAL E A AVENIDA BEIRA MAR**, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no Projeto Básico, e na Proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivesse transcrito, pertinentes ao Contrato Nº. 017/PMBR/2022 objeto do Edital de Convite Nº. 019/PMBR/2022, homologado em 21/03/2022, o **PRAZO DE VIGENCIA** que prevê o término em **21/03/2023,** por mais **12 (doze) meses, ou seja, de 21/03/2023 até 21/03/2024,** dentro dos limites e na forma do artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93, de acordo com a Justificativa Técnica e o Parecer Jurídico favorável. **ASSINATURA:** 21/03/2023. **SIGNATÁRIOS:** pelo Município o Sr. Jairo Celoy Custódio - Prefeito Municipal e pela empresa o Representante Legal o Sr. Nicolas Coelho dos Santos.

Barra Bonita

PREFEITURA

PORTARIA N.º 234, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4668546

PORTARIA N.º 234, de 22 de março de 2023.

Concede Férias aos Servidores e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei l Orgânica do Município.

Resolve,

Art.1º. Conceder Férias aos Servidores abaixo relacionados:

Nome	Matricula	Período aquisitivo	Período de gozo
Silvio Ricardo Lazarotto	12903	08/05/2021 a 07/05/2022	22/03/2023 a 05/04/2023

Art.2º. As despesas decorrentes de aplicação deste ato correrão a contas do Orçamento Municipal Vigente.

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 22 de março de 2023.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA N°. 231, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666218

PORTARIA N°. 231, de 21 de março de 2023.

Autoriza a realização e pagamento de horas extras.

Agnaldo Deresz, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em conformidade a Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997, de acordo com o Decreto nº1036/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Fica autorizado a realização, bem como o pagamento de eventuais horas extras, para atender situações excepcional e necessidade de interesse público aos servidores públicos municipais, no período de 21 de março de 2023 a 20 de abril de 2023, conforme previsão em anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Barra Bonita/SC, em 21 de março de 2023.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Secretaria Municipal de Assistência Social			
Nome do Servidor: Elias Fernando Schneider			**Função:** Motorista
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de março a 20 abril de 2023			
Matricula: 4379-01			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: transporte de pessoas que frequentam os Grupos e Serviços oferecidos pelo CRAS, transporte escolar e viagens p/ a Secretaria de Assistência Social e Conselho Tutelar fora do Horário de Expediente (dentro do município de BB, na Regional da AMEOSC, outros locais no Estado de SC, como também fora do Estado.			
Autorização Pelo presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pelo presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____

Prefeito Municipal

Barra Bonita, -20/03/2023.

Obs.: Documento devidamente preenchida sem rasuras. (Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: DE SAÚDE DE BARRA BONITA			
Nome do Servidor: MARLENE ZACARON		**Função: TECNICA EM ENFERMAGEM**	
Período previsto para realização das horas extras: De: _21 de março a 20 abril de 2023_____.			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: **CAMPANHA DE VACINAÇÃO** **E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS**			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____

Prefeito Municipal

Barra Bonita, ___/___/2023

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: DE SAÚDE DE BARRA BONITA			
Nome do Servidor: NEIVA S. GATTERMAN		**Função: TECNICA EM ENFERMAGAM**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de março a 20 abril de 2023			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: **CAMPANHA DE VACINAÇÃO E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS**			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____

Prefeito Municipal

Barra Bonita, ___/___/2023

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: DE SAÚDE DE BARRABONITA			
Nome do Servidor: CELIA M. MEZZOMO		**Função: TECNICA EM ENFERMAGEM**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de março a 20 abril de 2023			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: **CAMPANHA DE VACINAÇÃO** **E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS**			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____

Prefeito Municipal

Barra Bonita, ___/___/2023

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: DE SAÚDE DE BARRA BONITA			
Nome do Servidor: SIMONE WINGERT		**Função: FISCAL SANITARISTA**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de março a 20 abril de 2023			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: **CAMPANHA DE VACINAÇÃO**			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____

Prefeito Municipal

Barra Bonita, ___/___/2023

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: DE SAÚDE DE BARRA BONITA			
Nome do Servidor: MARA RUBIA CASANOVA		**Função: ENFERMEIRA**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de março a 20 abril de 2023			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: **CAMPANHA DE VACINAÇÃO** **E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS**			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____

Prefeito Municipal

Barra Bonita, ___/___/2023

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: DE SAÚDE DE BARRA BONITA			
Nome do Servidor: SIDIANI TEREZINHA CAROSSI		**Função: ENFERMEIRA**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de março a 20 abril de 2023			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: **CAMPANHA DE VACINAÇÃO E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS**			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____

Prefeito Municipal

Barra Bonita, ___/___/2023

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Secretaria Municipal de Educação			
Nome do Servidor: André Pavanatto			**Função: Motorista**
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de março a 20 abril de 2023			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: 3º horário do transporte escolar, entregar merenda.			
Autorização Pelo presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pelo presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____

Prefeito Municipal

Barra Bonita, ___/___/2023.

Obs.: Documento devidamente preenchida sem rasuras. **(Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).**

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Secretaria Municipal de Educação			
Nome do Servidor: Vanderlei Pelozato			**Função: Motorista**
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de março a 20 abril de 2023			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: 3º horário do transporte escolar, entregar merenda.			
Autorização Pelo presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pelo presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____

Prefeito Municipal

Barra Bonita, ___/___/2023.

Obs.: Documento devidamente preenchida sem rasuras. **(Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).**

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Secretaria Municipal de Educação			
Nome do Servidor: CLEOMIR E. AMARANTE			**Função: Motorista**
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de março a 20 abril de 2023			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: 3º horário do transporte escolar, entregar merenda.			
Autorização Pelo presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pelo presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____

Prefeito Municipal

Barra Bonita, ___/___/2023.

Obs.: Documento devidamente preenchida sem rasuras. **(Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).**

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Secretaria Municipal de Educação			
Nome do Servidor: RONALDO SOUZA CHAGAS			**Função: Motorista**
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de março a 20 abril de 2023			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: 3º horário do transporte escolar, entregar merenda.			
Autorização Pelo presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **Cargo** _____ **Assinatura**			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pelo presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____

Prefeito Municipal

Barra Bonita, ___/___/2023.

Obs.: Documento devidamente preenchida sem rasuras. **(Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).**

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: AGRICULTURA			
Servidor: SERGIO JOSE KUNRATH		**Função: OPERADOR DE MAQUINA EQUIPAMENTOS**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21/03/2023 a 20/04/2023.			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: AUMENTO DA DEMANDA DE SERVIÇOS.			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **FABRICIO FRIEDERICHS** **SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**			

SERGIO JOSE KUNRATH
Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____
AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Barra Bonita, 21/03/2023.

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: AGRICULTURA			
Servidor: EDER BONATTO		**Função: OPERADOR DE MAQUINA E EQUIPAMENTOS**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de março a 20 abril de 2023			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**x**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: AUMENTO DA DEMANDA DE SERVIÇOS			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **FABRICIO FRIEDERICHS** **SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**			

EDER BONATTO
Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____
AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Barra Bonita, 21/03/2023.

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: AGRICULTURA			
Servidor: ANTONINHO NUNES DE ARNOTE		**Função: OPERADOR DE MAQUINA E EQUIPAMENTOS**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de março a 20 abril de 2023			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: AUMENTO DA DEMANDA DE SERVIÇOS.			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **FABRICIO FRIEDERICHS** **SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**			

ANTONINHO NUNES DE ARNOTE
Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____
AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Barra Bonita, 21/03/2023.

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: AGRICULTURA			
Servidor: ARTEMIO ALVES DE OLIVEIRA		**Função: AGENTE DE ABASTECIMENTO AGUA**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de março a 20 abril de 2023			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**x**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: ATEMDIMENTO A SERVIÇOS DE CONSERTOS DE AGUA EM FINAIS DE SEMANA E FORA DO HORARIO DE ESPEDIENTE			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **FABRICIO FRIEDERICHS** **SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**			

ARTEMIO ALVES DE OLIVEIRA
Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____
AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Barra Bonita, 21/03/2023.

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: AGRICULTURA			
Servidor: Edina Paula Scheffer Staub		**Função: MEDICA VETERINARIA**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de março a 20 abril de 2023			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
x	**Opção pelo banco de horas**		**Opção pelo pagamento**
Justificativa: AUMENTO DA DEMANDA DE SERVIÇOS.			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **FABRICIO FRIEDERICHS** **SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**			

Edina Paula Scheffer Staub
Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____
AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Barra Bonita, 21/03/2023.

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: AGRICULTURA			
Servidor: EDUARDO FREDERICHS		**Função: TECNICO EM AGROPECUARIA**	
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de março a 20 abril de 2023			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**X**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: AUMENTO DA DEMANDA DE SERVIÇOS.			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **FABRICIO FRIEDERICHS** **SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**			

EDUARDO FREDERICHS
Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____
AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Barra Bonita, 21/03/2023.

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: AGRICULTURA			
Servidor: SANIR FRANCISCO BEDIN			**Função: OPERADOR DE MAQUINA EQUIPAMENTOS**
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de março a 20 abril de 2023			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**x**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: AUMENTO DA DEMANDA DE SERVIÇOS			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **FABRICIO FRIEDERICHS** **SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**			

SANIR FRANCISCO BEDIN
Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____
AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Barra Bonita, 21/03/2023.

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: AGRICULTURA			
Servidor: VALMOR JONAS ARGENTA			**Função: OPERADOR DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS**
Período previsto para realização das horas extras: De: 21 de março a 20 abril de 2023			
Horas extras previstas (aproximadamente): 40:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	**x**	**Opção pelo pagamento**
Justificativa: AUMENTO DA DEMANDA DE SERVIÇOS			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador _____ **FABRICIO FRIEDERICHS** **SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**			

VALMOR JONAS ARGENTA
Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, **autorizo** o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

_____
AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Barra Bonita, 21/03/2023.

PORTARIA Nº 230, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666204

PORTARIA Nº 230, de 21 de março de 2023

"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve.
Art.1º- Conceder 5,0 (cinco) diárias ao servidor Agnaldo Deresz, ocupante do cargo de Prefeito Municipal, no valor de R$ 3.795,00 (três mil, setecentos e noventa e cinco reais), para viagem a cidade de Brasília/DF, para XXIV Marcha dos Prefeitos, visita ao Ministério do Turismo (recurso Portal), Agência Nacional de Telecomunicação (Anatel), Ministério dos Transportes (audiência dos prefeitos sobre BR e Ponte sobre Rio Uruguai), conforme Memorando Nº 10/2023 e Roteiro de Viagem Nº 10/2023 da Secretaria Municipal de Administração.
Art.2º Conceder ADIANTAMENTO ao servidor acima citado na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), para despesa com estacionamento do veículo SPIN Placas QJZ 7139 na cidade de Chapecó/SC, enquanto está em viagem à cidade de Brasília/DF, para XXIV Marcha dos Prefeitos, visita ao Ministério do Turismo (recurso Portal), Agência Nacional de Telecomunicação (Anatel), Ministério dos Transportes (audiência dos prefeitos sobre BR e Ponte sobre Rio Uruguai), conforme Memorando nº 11/2023, da Secretaria Municipal de Administração.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 21 de março de 2023.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 232 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667678

PORTARIA Nº 232 de 21 de março de 2023.
Concede Licença-Prêmio a servidor e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Art.nº108, da Lei Complementar Nº 037, de 07 de novembro de 2011.

Resolve,

Art. 1º Conceder Licença-Prêmio a servidora Licia Vitcoski, matricula nº 417102, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com exercício na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, período aquisitivo 01/07/2016 a 30/06/2021 e prorrogação de 584 dias até 04/02/2023, no período de 06 de fevereiro de 2023 a 06 de abril de 2023, totalizando 60 dias.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 21 de março de 2023.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 233, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4668330

PORTARIA Nº 233, de 21 de março de 2023

"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve.

Art.1º- Conceder 0,5 (meia) diária ao servidor Maximino da Silva Dias, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R$ 97,00 (noventa e sete reais), para realizar transporte de pacientes até a cidade de Chapecó/SC e Xanxerê/SC, conforme Memorando Nº 70/2023 e Roteiro de Viagem nº 70/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 21 de março de 2023.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

RESOLUÇÃO N. 02/2023-CMDCA

Publicação Nº 4668577

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra Bonita/SC

Resolução n. 02/2023-CMDCA
Dispõe sobre alterações dos membros pertencentes a Coordenação do CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Barra Bonita/SC.

O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 866/2019, em conformidade ao Decreto municipal nº. nº 1545/2022. Considerando a deliberação da plenária realizada em 21/03/23, conforme ata nº 06/2023.

Resolve:

Art.1º Nomear os membros que farão parte da Coordenação do CMDCA até o mês de fevereiro de 2024, ficando assim constituída:
*Coordenador: Cleomir Estevão Amarante
*Coordenador Adjunto: Douglas Carboni
*1ª Secretaria: Sheila Aparecida Prestes
*2ª Secretaria: Bruna Leticia Costa Oliveira

Obs; os nomes dos componentes da Coordenação do CMDCA, foram escolhidos e aprovados por unanimidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Bonita, 21 de março de 2023.

VALI ROST ZANGALLI
Coordenadora do CMDCA

Barra Velha

Prefeitura

1ª CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS FASE 2 DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023

Publicação Nº 4669236

1ª CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS
Fase 2 do Edital de Convocação nº 001/2023

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, torna público, a relação de candidatos autorizados a efetuar a entrega dos exames médicos admissionais, Fase 2, do 1º Edital de Convocação do Concurso Público 001/2021.

1. DA ENTREGA DE EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS:

1.1 Ficam convocados para a Fase 2, os seguintes candidatos:

• Agente de Educação Infantil

1º. MICHELE DE SOUSA COSTA JOAQUIM
5º. ANA CAROLINA COSTA SARAIVA
6º. REGIANE VICENTE RIBEIRO
8º. LICIANE MARINHO DO NASCIMENTO
9º. VANIA TERESINHA DA SILVA HERNANDEZ
10º. CAIO PEREIRA LOURENCO
11º. NATHALIA CORREA NOLL
12º. ANAORINDA GABRIELA SILVEIRA DE FREITAS
13º. JANAMARA ROSA DAMIN LEITE
14º. LILIANE SEVERINO
17º. ADRIANA BERNARDINA
18º. MAIARA GRIBOSKI
19º. JESSICA CAROLINE CRISTOFOLINI
20º. ANA CAROLINA GOMES RIBAS
23º. VANESSA CAMILO FERREIRA
24º. CRISTIANE APARECIDA PADILHA
25º. ROSANGELA DO NASCIMENTO
27º. SUELI BRAZ DE SANTANA DOS SANTOS
29º. IOLANDA MARIA FERREIRA DA SILVA
30º. CARMEN ANGELITA RODRIGUES DE QUADROS

• Agente Administrativo

2º. VIVIANE CRISTINA ARMINDO
3º. RAFAELA MACHADO ROSA
4º. FELIPE AMARAL RODRIGUES

• Assistente Social

1º. RAFAELA CAMPOS DE PAULA

• Carpinteiro

1º. CLAUS MAICO DA LUZ SCREMIN

• Nutricionista

1º. VITORIA DE ARAUJO MARQUES DENGO

• Orientador Educacional

1º. STHEFANY PAULINO CARDOSO
2º. GISELE ONOFRE VIEIRA

● Psicólogo

1º. GABRIELA CAROLINA DE SOUZA

● Pedreiro
1º. JOSIEL DA LUZ FARIA

● Supervisor Escolar

3º. ANA CAROLINA DE MORAES STOCCO
4º. DEISY ALVES DAVID FISCHER PONTES
6º. SANDRO RICARDO DA SILVA

● Motorista de Ônibus

1º. WILLIAN GIOVANI MINHOS AGUIRRE
2º. MARCIO FABRICIO VEIGA
3º. AGUINALDO JOSE PINHEIRO
4º. ALEXANDRE LANGENDORF LANGENDORF
6º. JARBAS ARAUJO DE OLIVEIRA

● Monitora de Transporte Escolar

3º. KHAUANY FLORIANO DEHAAN
7º. ALESSANDRA APARECIDA DA LUZ FARIA

1.2 Os exames médicos deverão ser entregues com a identificação do candidato (envelope ou pasta), até dia 10 de abril de 2023 para o agendamento na perícia médica do município e a expedição de laudo de aptidão física e mental.

1.3 NÃO COMPARECERAM OU PEDIRAM DESISTÊNCIA:

● Agente da Educação Infantil

3º. JOICE CRISTINE DE LIMA MUNIZ
4º. LILIAN MELO PAIXAO
7º. LUAN RENATO DOS PASSOS AIRES
15º. KAROLINE ANGST PATZ VEECK
21º. ARTHUR SOUZA DA SILVA
22º. CAROLINE JENNIFER DE PAULA
26º. ROSILENE DE JESUS LOPES DE OLIVEIRA
28º. AVELINO JOAO GONCALVES JUNIOR
● Agente Administrativo

1º. IDIMILSON DE SOUZA MORAIS
5º. JAQUELINE RAUBER
6º. FRANCIELI CONCEICAO COSTA

● Nutricionista
2º. FRANCIELLE LARISSA SCHWEDER

● Supervisor Escolar

1º. FLAVIO SEBASTIAO DE OLIVEIRA
2º. PRISCILA CARLA PEREIRA
5º. MARIA APARECIDA DE BORBA SAMULEWSKI

● Motorista de Ônibus
5º. MARCIO MENDES JUNIOR
7º. LEANDRO MENTZ

● Monitor de Transporte Escolar

2º. THYAGO LOPES TAVARES
4º. TATIANE ALCARA BAILL
5º. JAQUELINE CRISTINE KIS
6º. PAOLO DE TARSO ANDERSON SCHWARZ

2. CANDIDATOS QUE NÃO APRESENTARAM OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL

● Agente de Educação Infantil

2º RODRIGO TESSAROLLO

16º AGATHA RODRIGUES LIMA

● Monitor de Transporte Escolar

1º. BRUNO PACHER VOELZ

2.1 Os candidatos inabilitados podem apresentar recurso para a Comissão do Concurso, referente a Fase 1, a ser protocolado no Setor de Protocolo do Município, sito a Av: Governador Celso Ramos, 200, Centro, Barra Velha – SC, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após a publicação deste Edital.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O não comparecimento em qualquer uma das fases implicará no desinteresse do candidato, sendo assim considerado eliminado do cargo para o qual foi convocado, ficando a Prefeitura Municipal o direito de convocar o próximo aprovado.

3.2 Os candidatos convocados que não atenderem aos requisitos exigidos, após indeferimento dos recursos, estão automaticamente eliminados deste certame.

3.2 A Controladoria Geral do Município no uso de suas atribuições e de acordo com a Instrução Normativa N.TC 11/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC poderá solicitar demais documentos que julgar necessários em quaisquer de suas fases.

3.3 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e legislação vigente serão resolvidos pela Comissão Especial do Concurso Público constituída para este fim.

3.4 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha, 21 de março de 2023.

DOUGLAS ELIAS DA COSTA
Prefeito Municipal

NILCÉIA TOMAZ
Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto

ATO 02/2023 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº 002/2023

Publicação Nº 4667550

ATO 02/2023
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº 002/2023 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - ESTÁGIO REMUNERADO – MUNICÍPIO DE BARRA VELHA/SC

O MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, após a homologação do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2023, através do Decreto n. 1848, de 16 de março de 2023, e verificação pela Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado 002/2023 – Estágio Remunerado – Município de Barra Velha, a convocação para apresentação dos documentos, conforme item 6.1 do Edital nº. 001/2023:

1. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS
1.1. Ficam convocados para a confirmação a vaga e entrega dos documentos, os seguintes candidatos:

0.0.1 Curso de Medicina Veterinária
a) Richard Machado Farias Data nascimento 24/10/2000 - 9º Semestre

2. DO LOCAL, DATA E HORA DE APRESENTAÇÃO

2.1. Os candidatos relacionados no item 1.1, terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente da data da convocação para trazer os documentos (cópias), no setor de Recursos Humanos do Município de Barra Velha, situado na Avenida Governador Celso Ramos, 200, Centro, Barra Velha, conforme item 6 do Edital nº. 001/2023.

3. Esta Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha, 21 de março de 2023.

A Comissão

DECRETO Nº 1845, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667542

DECRETO Nº 1845, de 13 DE MARÇO DE 2023.

Institui os Conselhos Fiscal e Administrativo do Fundo da Orla e Laguna de Barra Velha – FUOL, de que trata a Lei 2.160 de 09 de dezembro de 2022, nomeia seus membros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e considerando o Art. 3 da Lei nº. 2.160, de 09 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam instituídos, nos termos da Lei nº 2.160 de 09 de dezembro de 2022, que instituiu o Fundo da Orla e Laguna de Barra Velha – FUOL, os Conselhos Administrativo e Fiscal, com as funções de administrar e fiscalizar o Fundo respectivo, composto pelos seguintes membros:

I - Membros do Conselho Administrativo:

a) MAURO DA SILVA, CPF Nº 380.676.179-53 Secretário Municipal de Administração e Finanças, na qualidade de seu Presidente nato;

b) Rafael Conzatti, CPF Nº 051.222.189-86, profissional em contabilidade servidor estatutário do Município - na função de Contador; e

c) Thais Pâmela Muchinski, CPF N° 057.929.039-56, Diretor de Finanças - na função de Tesoureiro.

II - Membros do Conselho Fiscal:

a) Osmar Firmo, CPF Nº 556.035.999-87, Representante indicado pelo Prefeito Municipal de Barra Velha;

b) Charles Saint Clair Heil, CPF Nº 015.670.959-76, Representante indicado pela Câmara Municipal de Barra Velha; e

c) Não indicado, Representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Barra Velha.

§ 1º Os membros do Conselho Administrativo de que trata as alíneas "a" e "c" do inciso I, possuem mandatos pelo tempo em que permanecem titulares dos Cargos inerentes à nomeação;

§ 2º O membro do Conselho Administrativo de que trata a alínea "b" do inciso I, terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma só vez por mais 2 (dois);

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal de que trata o inciso II, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma só vez por mais 2 (dois).

Art. 2.º O Conselho Administrativo fará a gestão e administração das rotinas e procedimentos a serem adotados pelo Conselho Municipal da Orla e Laguna de Barra Velha, órgão competente para aprovação e autorização da aplicação e movimentação dos recursos do FUOL, mediante projeto ou finalidade.

Art. 3.º O Conselho Fiscal fará a fiscalização do FUOL, gerido pelo Conselho Municipal da Orla e Laguna de Barra Velha, bem como:

I - elaborará o Plano Orçamentário e de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referem;

II - aprovará as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo; e

III – fiscalizará os convênios, acordos e contratos, firmados pelo Conselho Municipal da Orla e Laguna de Barra Velha, que visem à obtenção de recursos a ser administrados pelo FUOL.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023

Barra Velha, 13 de março de 2023.

DOUGLAS ELIAS DA COSTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1846, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667546

DECRETO Nº 1846, de 13 DE MARÇO DE 2023.

Institui o Conselho Municipal do Fundo da Orla e Laguna de Barra Velha – FUOL, de que trata a lei 2.160 de 09 de dezembro de 2022, nomeia seus membros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e considerando o Art. 1º, §2º da Lei nº. 2.160, de 09 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituído, nos termos da Lei nº 2.160 de 09 de dezembro de 2022, o Conselho Municipal do Fundo da Orla e Laguna de Barra Velha, composto pelos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito Municipal de Barra Velha com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma só vez por mais 2 (dois):

I – Membros da Comunidade de Barra Velha indicados por órgãos ou entidades governamentais:

a) Elvis Fuchter, CPF 029.973.249-55, representante da SEPLAN;

b) Ricardo Pierre da Costa, CPF Nº 092.722. 949-83, representante da FUMTEC; e

c) Marcos Gandor Porto Lima, CPF Nº 768.881.181-34, representante da Fundema.

II - Membros da Comunidade de Barra Velha indicados por órgãos ou entidades não governamentais:

a) Leonardo Schafhauser, CPF 065.005.659-08, representante do Corpo de Bombeiros Militar;

b) Daniel Massarolo, CPF006.872.839-57, representante da CDL; e

c) Denise Rosvita de Freitas Tebechrani, CPF 076.582.988-67, representante da AAET.

§ 1º Os membros do Conselho Administrativo de que trata as alíneas "a" e "c" do inciso I, possuem mandatos pelo tempo em que permanecem titulares dos Cargos inerentes à nomeação;

§ 2º O membro do Conselho Administrativo de que trata a alínea "b" do inciso I, terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma só vez por mais 2 (dois);

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal de que trata o inciso II, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma só vez por mais 2 (dois).

Art. 2.º O Conselho Municipal da Orla e Laguna de Barra Velha é o órgão competente para aprovação e autorização da aplicação e movimentação dos recursos do FUOL, mediante projeto ou finalidade, terá suas rotinas e procedimentos administrados e geridos pelo Conselho Administrativo.

Art. 3.º O Fundo e a respectiva utilização dos recursos pelo Conselho Municipal da Orla e Laguna de Barra Velha serão fiscalizados pelo Conselho Fiscal.

Art. 4.º Em até 90 (noventa) dias da posse dos membros do Conselho Municipal da Orla e Laguna de Barra Velha, o Conselho aprovará e o Prefeito Municipal homologará, o Regimento Interno, nos termos do art. 1º, inciso III, da Lei nº. 2.160, de 09 de dezembro de 2022.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023.

Barra Velha, 13 de fevereiro de 2023.

DOUGLAS ELIAS DA COSTA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023 BARRA VELHA

Publicação Nº 4669241

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023 BARRA VELHA

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE BARRA VELHA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público o Edital de abertura para realização da Chamada Pública Nº 005/2023, destinado ao preenchimento de vagas temporárias para o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2023, em razão de esgotada a listagem de profissionais classificados no Edital do Processo Público Simplificado Nº 001/2021, regido pela Lei Orgânica do Município, Leis Complementares n. 56/2006,e 125/2011 e pelas normas estabelecidas neste Edital. A coordenação técnico/administrativa da Chamada Pública Nº 005/2023 será de responsabilidade da Comissão de Supervisão e Acompanhamento de Processos Seletivos e Chamadas Públicas.

1. A Comissão de Supervisão e Acompanhamento de Processos Seletivos e Chamadas Públicas, deverá proceder a Chamada Pública das vagas remanescentes.

2. A Comissão expede esta Chamada Pública, convocando os interessados em assumir as vagas disponíveis e para formação de cadastro de reserva.

2.1 A Comissão convocará os candidatos para apresentação de documentação e escolha de vagas disponíveis, conforme o item 4 deste edital.

2.2 As vagas serão oferecidas em módulos, não podendo ser quebrados.

2.3 O profissional contratado por chamada pública, durante o ano vigente poderá desistir somente uma vez para participar de outra chamada de seu interesse. Esta desistência deverá ser efetivada com pelo menos 1(um) dia, antes da escolha de vagas da nova chamada.

2.4 Caso o candidato não possa assumir o cargo/função quando convocado estará automaticamente desclassificado.

3. A Comissão fará a classificação dos candidatos, conforme regras apresentadas nos itens a seguir:

3.1 Havendo dois ou mais candidatos para a mesma vaga, será dada preferência ao que possuir maior tempo de serviço (em dias) específico na área, expedida por órgão oficial ou comprovada em carteira de trabalho conforme a Lei de Plano de Cargos e Salários vigente.
3.1.1 Não será considerado tempo de serviço em períodos concomitantes.
3.1.2 Para o servidor inativo (aposentado), não serão computados para efeito de classificação o tempo de serviço/exercício anterior a aposentadoria.
3.2 Havendo dois ou mais profissionais com mesmo tempo de serviço será dada preferência aos que tiverem maior habilitação na área de atuação e persistindo a igualdade, precederá o de maior idade.

4. A chamada pública ocorrerá no dia 23 de março, a partir das 14 horas, conforme Anexo VI, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, situada à Av. Governador Celso Ramos, 198 - Centro, Barra Velha - SC, 88390-000.

4.1 Os interessados deverão comparecer munidos de original e cópia dos seguintes documentos:

A. Comprovante de tempo de serviço na área com cargo, data de início e fim, caso a comprovação seja em carteira de trabalho cópia das folhas de identificação;
B. Certificado de grau de escolaridade com pelo menos o mínimo exigido para o cargo, de acordo com o disposto no Anexo II deste Edital;
C. Documento de identidade (RG);

Após escolha de vagas entregar ainda:

D. Comprovante de Qualificação Cadastral regular (fornecido pelo projeto eSocial). Atenção: Não utilizar acentuação para solicitar o comprovante. Link para expedição: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml
E. Título de eleitor;
F. Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino com idade até 45 anos;
G. Carteira de trabalho e previdência social, constando o nº pis/pasep/nis;
H. Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso; certidão de casamento com as devidas averbações, quando for o caso;
I. Comprovante de residência (somente de pessoa física) com expedição de até 90 (noventa) dias, que deverá ser no nome do candidato, ou em caso de moradia de aluguel trazer cópia do contrato de locação vigente, se morar de Aluguel e não tiver contrato de locação, deverá apresentar declaração (que pode ser a punho sem necessidade de autenticação do cartório) da pessoa convivente que tenha comprovante de residência, acompanhada de fotocópia do RG do declarante mais o comprovante;
J. Certidão de negativa criminal eleitoral (fornecida pela Justiça Eleitoral). Link para expedição: https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais;
K. Certidão de quitação eleitoral, informando a regularidade (fornecida pela Justiça Eleitoral). Link para expedição: https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
L. Comprovante de situação cadastral regular do CPF (fornecido pela Receita Federal). Link para expedição: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp;
M. Comprovante de vacinação do COVID;
N. Registro no conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão, quando for o caso;
O. Quitação anual do registro no conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão, quando for o caso;
P. Declaração de não possuir acúmulo de remuneração pública, exceto aquelas previstas em Lei; se possuir vínculo, trazer ficha funcional ou declaração com horário de trabalho do outro vínculo, especificando dias da semana e turnos de trabalho (conforme modelo em Anexo III);
Q. Declaração de IRPF do último exercício ou declaração de bens e/ou direitos (conforme modelo em Anexo IV);
R. Na hipótese de ter o candidato exercido cargo público, nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital, deverá fornecer declaração em que conste eventual penalidade disciplinar sofrida no exercício da função pública (conforme modelo e, Anexo V);
S. CNH para o cargo de Motorista;
T. Cursos de transporte coletivo para o cargo de Motorista de Ônibus;
U. Exame médico admissional com comprovação de aptidão física e mental para o cargo;
V. Certidão de antecedentes criminais a nível Federal, constando NADA CONSTA (fornecida pelo Departamento da Polícia Federal). Link para expedição: https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao;
W. Certidão de antecedentes criminais dos Estados de SC, PR e RS, constando NADA CONSTA (fornecida pela Justiça Federal da 4ª Região). Link para expedição: https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php ;
X. Certidão de antecedentes criminais do estado de origem, caso não sejam os citados acima, constando NADA CONSTA .
Y. Certidão de antecedentes criminais da comarca de Barra Velha, constando NADA CONSTA (fornecida pelo Tribunal de Justiça/SC). Link para expedição: https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do;

4.1.1 No caso de não apresentação dos itens A e B, os mesmos não serão contabilizados, mesmo que apresentado posteriormente;

5. Após a escolha da vaga, o candidato deverá apresentar exame médico admissional que comprove aptidão física e mental para o cargo, de acordo com as legislações vigentes, em até 24h após a escolha.

6. São requisitos básicos para investidura em cargo público:

a) Nacionalidade brasileira ou equiparada;
b) Gozo dos direitos políticos;
c) Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
d) Nível de escolaridade exigido para o seu exercício;
e) Idade mínima de dezoito anos;
f) Aptidão física e mental, em acordo com as legislações vigentes;
g) Firmar declaração de não possuir acúmulo de remuneração pública, exceto aquelas previstas em Lei;

h) Na hipótese de ter o candidato exercido cargo público efetivo ou em comissão, nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital, deverá fornecer declaração em que conste eventual penalidade disciplinar sofrida no exercício da função pública;
i) Fornecer certidão de antecedentes criminais da Justiça Comum, expedida por órgão com jurisdição no local de residência do candidato;
j) Fornecer certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com jurisdição no local de residência do candidato;
k) Fornecer comprovante de situação cadastral no CPF regular.

7. Preenchidas as vagas que serão oferecidas neste edital, os candidatos remanescentes formarão o cadastro de reserva, sendo chamados em momento oportuno, conforme a necessidade.

8 A constatação de irregularidade e/ou falsidade nas informações prestadas e/ou nos documentos apresentados pelo candidato, ainda que verificadas posteriormente à admissão, acarretarão na sua eliminação do certame, ou, ainda, rescisão de contrato de trabalho, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal por crime contra a fé pública.

9 A Comissão de Supervisão e Acompanhamento de Processos Seletivos e Chamadas Públicas, instituída pela Portaria nº 496, deverá manifestar parecer referente aos casos omissos no presente edital.

10 Este Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Barra Velha, 21 de março de 2023.

DOUGLAS ELIAS DA COSTA
Prefeito de Barra Velha

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

CARGO	C.H.	QUANT. VAGAS	Escola/Setor
Vigia Diurno	40h	01	ERM Profª Maria Tusnelda Bernstorff - vaga exclusiva para o sexo feminino;
	40h	01	EBM Manoel Antônio de Freitas

ANEXO II – REQUISITOS MÍNIMOS PARA OS CARGOS

Equipe Setorial Técnica	
Cargo	Requisitos
Vigia	Ensino Fundamental com experiência funcional comprovada em documento.

ANEXO III

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____ brasileiro(a), RG nº _____, portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____ nº _____, Bairro: _____ na cidade de _____ no Estado de _____, DECLARO QUE NÃO EXERÇO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, e artigo 155 da lei nº 7.502/90, estando, portanto, desimpedido(a) para ser investido(a) em cargo público municipal mediante aprovação em processo seletivo.

Barra Velha, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA

(Para quem NÃO DECLARA Imposto de Renda – Isento)
Eu _____ residente e domiciliado(a) à Rua _____ nº _____ na cidade de _____ Estado de _____ abaixo assinado, ocupante do cargo temporário de _____ portador(a) da Cédula de Identidade Registro Geral nº _____ SSP/____ e CPF nº _____
( ) Declaro possuir os bens constantes da relação abaixo:
01 - _____, no valor de R$ _____
02 - _____, no valor de R$ _____
03 - _____, no valor de R$ _____
...
( ) Declaro não possuir bens.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

Barra Velha, SC, _____/_____/ _____.

Assinatura do Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO – PENALIDADES

Eu_____ residente e domiciliado(a) à Rua _____ _____ nº _____ na cidade de _____, Estado de _____ abaixo assinado, ocupante do cargo temporário de _____ portador(a) da Cédula de Identidade Registro Geral nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, DECLARO não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável.
Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

Barra Velha, _____/_____/_____.

Assinatura do Declarante

ANEXO VI

CRONOGRAMA

A chamada se dará na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, situada à Av. Governador Celso Ramos, 198, conforme quadro abaixo:

DATA	HORÁRIO	CARGO
23/03/2023 (quinta-feira)	14h	Vigia Diurno

PORTARIA N? 904, DE 16 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667867

PORTARIA N° 904, DE 16 DE MARÇO DE 2023
Altera a Portaria n. 05, de 04 de janeiro de 2022 que nomeou a Comissão Especial de inventário, e da outras providências

O Prefeito de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 71, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1.º O artigo 1º da Portaria n. 05, de 04 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Nomear a Comissão Especial de inventário, ficando assim constituída:

"Art. 1º ... - Presidente: Osmar Firmo
- Membro: Saraellen Laritza Trindade Mellies
- Membro: Edson José Michereff
- Membro: Mônica de Azevedo Pereira Mendes
- Membro: Orivaldo Alcantara Junior"

Art. 2.º Fica revogada a Portaria n. 35, de 10 de janeiro de 2022.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação,

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra Velha, 16 de março de 2023.

DOUGLAS ELIAS DA COSTA

PORTARIA N°. 895, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667834

PORTARIA N°. 895, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Altera a Portaria n. 1754, de 02 de setembro de 2022, que nomeou os membros do Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA, e dá outras providências

O Prefeito de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as regras de procedimento descritas na Lei Municipal nº 1.205 de 08 de agosto de 2012, reeditada pela lei n. 1900, de 16 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamenta a formação do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, do Conselho Tutelar, do Fundo da Infância e Adolescência e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1° Os incisos I e II do artigo 1º da Portaria n. 1754, de 02 de setembro de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º (...)

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO:

a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:
Ana Paula dos Santos -Titular
Milena Weber Macuglia - Suplente

b) SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL:
Maristela Delmonego Bruschi - Titular
Jaqueline Nehring - Suplente

c) SECRETARIA DA SAÚDE:
Viviane Montanari - titular
Geniffer da Silva Schimidt - suplente

d) COMPANHIA DA POLICIA MILITAR:
Sem indicação

e) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Jackson Rodrigo Luz da Silva – Titular
Leonardo Shafhauser - Suplente

II - REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - TITULARES:
a) ASSOCIAÇAO DE MORADORES DO BAIRRO QUINTA DOS AÇORIANOS
Iraci A. Rocha - Titular
Simone Brandão – Suplente

b) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IOLANDA BRUGNAGO
Vera Lúcia Pereira Santin – Titular
Juvan de Souza Neto – Suplente

c) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DO OLEIRO
Sérgio Pires – Titular
Renata Freire da Silva – Suplente

d) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
Nilma Salette de Mello Estrai – Titular
Valdinei Sobral da Silva - Suplente

e) BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BARRA VELHA
Anildo Valentim Rodrigues de Lima– Titular
Kelly Andressa Paloco – Suplente"

Parágrafo único: De acordo com o § 1º, do Inciso II do artigo 12 da lei 1205, de 08 de agosto de 2012, ficam nomeadas as seguintes entidades suplentes:

I - REPRESENTANTES SUPLENTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

a) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE ITAJUBA- ACDI
Karla Janyne Juliatti Rossi – Titular
Cristiane Schmeiski – Suplente

b) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA
Basílio Alexandre da Silva – Titular
Arlene Cristina Fagundes – Suplente”

Art. 2.° Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS ELIAS DA COSTA

Bela Vista do Toldo

Prefeitura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - PREF

Publicação Nº 4666711

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 041B9FC6306881A1B75FABCE0AEDF0B7B72F3308

Aviso de Licitações

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 025/2023 - PREF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 – PREF

O município de Bela Vista do Toldo, estado de Santa Catarina, torna público e para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, onde o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA SANITÁRIA AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DOMICILIARES, conforme Termo de Referência e demais anexos.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA ABERTURA DE ENVELOPES: Dia 10/04/2023 às 09h05min, Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br

Informações poderão ser solicitadas pelo e-mail compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br.

O edital estará disponível no site do Município de Bela Vista do Toldo/SC www.pmbvt.sc.gov.br. Informações poderão ser solicitadas pelo e-mail compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br.

Bela Vista do Toldo, 22 Março de 2023.

ALFREDO CEZAR DREHER
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 - PREF

Publicação Nº 4667279

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4211CF5623587EEBEB6039CDE8D14FB50941F6A2

Aviso de Licitações

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 026/2023 – PREF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 – PREF

REGISTRO DE PREÇOS

O município de Bela Vista do Toldo, estado de Santa Catarina, torna público e para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, onde o objeto é o REGISTRO DE PREÇO, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE COMPETIÇÕES NAS MODALIDADES FUTEBOL SUÍÇO E FUTEBOL DE CAMPO, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA ABERTURA DE ENVELOPES: Dia 11/04/2023 às 09h05min, Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: www.bll.org.br

Informações poderão ser solicitadas pelo e-mail compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br.

O edital estará disponível no site do Município de Bela Vista do Toldo/SC www.pmbvt.sc.gov.br. Informações poderão ser solicitadas pelo e-mail compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br.

Bela Vista do Toldo, 22 de março de 2023

ALFREDO CEZAR DREHER
Prefeito Municipal

Benedito Novo

Prefeitura

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PP 38/2023

Publicação Nº 4667695

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

DATA: 21/03/2023 - HORÁRIO DE INÍCIO: 9h05m
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 38/2023
FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA EM GERAL.

No dia e horário supramencionados, realizou-se na sala de reuniões, na sede da Prefeitura Municipal de Benedito Novo, situada na Rua Celso Ramos, 5.070, Centro, em Benedito Novo, sessão pública para a abertura e julgamento do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, com a presença do Pregoeiro SÉRGIO DÁRIO PASQUALI e da Equipe de Apoio JOICE APARECIDA COSTA e MARLI KLITZKE SCHMIDT todos nomeados através da Portaria nº 002/2023. Aberta a sessão, verificou-se que protocolaram e entregaram os envelopes até o horário estipulado as empresas FERRARI ENGENHARIA LTDA, CPV ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, FERNANDO STROISCH EMPREITEIRA, TFI CONSTRUTORA E ENGENHERIA LTDA, SIGMA PROJETOS E TREINAMENTO LTDA e CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA LTDA. Registre-se que a empresa MVK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA compareceu à sessão quando a mesma já havia sido iniciada. Seus envelopes e documentos de credenciamento foram protocolados sob o número 421/2023 e anexados ao processo. Não foi permitida a sua participação, pois a mesma entregou e protocolou os envelopes após o horário limite permitido no edital (Horário limite 9h – envelopes protocolados às 9:05 horas). O representante da empresa optou por não participar da sessão. Em seguida, iniciou-se a fase de credenciamento, tendo as empresas apresentado os respectivos documentos. Após a análise e rubrica da documentação do credenciamento por parte do Pregoeiro, assim como pela Equipe de Apoio, a mesma foi disponibilizada aos demais presentes para análise e rubrica. A empresa FERRARI ENGENHARIA LTDA protocolou e entregou os envelopes, mas nenhum representante se fez presente na sessão. Verificou-se que a empresa FERRARI ENGENHARIA LTDA apresentou toda documentação com assinatura digital, porém sem comprovação de certificação digital, sendo assim, não poderá participar do certame. Encerrada a análise por parte dos representantes, o Pregoeiro abriu espaço para manifestação. Não houve nenhum questionamento sobre a referida documentação. No entender do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, a documentação do Credenciamento foi apresentada conforme exigido no edital, estando os representantes presentes credenciados e podendo manifestar-se durante a sessão, conforme a seguir:

Empresa	Representante
FERRARI ENGENHARIA LTDA	Sem representante presente
CPV ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	MATHEUS CRISTHIAN DE OLIVEIRA BIEGING
FERNANDO STROISCH EMPREITEIRA	FERNANDO STROISCH
TFI CONSTRUTORA E ENGENHERIA LTDA	THALES GARCIA SIMONETTO
SIGMA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA	ANTONIO RODRIGO JUSWIAKI DOS SANTOS
CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA LTDA	CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA

As empresas FERRARI ENGENHARIA LTDA, CPV ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, TFI CONSTRUTORA E ENGENHERIA LTDA, SIGMA PROJETOS E TREINAMENTO LTDA e CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA LTDA apresentaram a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial para comprovação da situação de MEI, ME ou EPP e poderão fazer uso dos benefícios e das condições especiais previstas pela LC nº 123/2006 com a redação dada pela LC nº 147/2014. O representante da empresa FERNANDO STROISCH EMPREITEIRA alega que inseriu a Certidão Simplificada no envelope contendo os documentos de habilitação, mas este não poderá ser acessado nesta fase da licitação, devendo a referida certidão ter sido apresentada juntamente com os documentos de credenciamento, sob pena de não ser considerada sua condição. Nos termos do edital, efetuou-se consulta para verificar se alguma das empresas acima, encontra-se declarada inidônea, suspensa, ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental. Da consulta efetuada, nada foi constatado, estando todas as empresas aptas a participar do certame. As empresas CPV ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, FERNANDO STROISCH EMPREITEIRA, TFI CONSTRUTORA E ENGENHERIA LTDA, SIGMA PROJETOS E TREINAMENTO LTDA e CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA LTDA apresentaram a Declaração de Habilitação conforme exigido no Edital, podendo ser acessados seus envelopes. A empresa FERRARI ENGENHARIA LTDA apresentou a Declaração de Habilitação com assinatura digital, porém sem comprovação de certificação digital, não podendo ser acessados seus envelopes. Encerrou-se a fase de Credenciamento, sendo iniciada a fase de abertura das Propostas de Preços. Procedida à abertura dos envelopes identificados como de Proposta de Preços, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio analisaram e rubricaram as propostas contidas e em seguida disponibilizaram para que os representantes das empresas fizessem o mesmo. O Pregoeiro abriu espaço para manifestação. O representante da empresa FERNANDO STROISCH EMPREITEIRA se manifesta de que a empresa FERRARI ENGENHARIA LTDA apresentou sua proposta com assinatura digital, porém sem comprovação de certificação digital, devendo ser desclassificada. O Pregoeiro colocou que a proposta da referida empresa não será considerada, pois o envelope da mesma não poderia ter sido aberto, haja visto que a mesma apresentou a declaração de habilitação com assinatura em desacordo. Registra-se que o envelope foi aberto equivocadamente pela Equipe de Apoio e a proposta rubricada por todos, mas não deverá ser considerada pelos motivos acima expostos não afetando em nada o andamento e a legalidade do certame. As demais propostas foram consideradas aceitas e classificadas. Na sequência foram inseridos os valores das propostas no sistema e impresso o relatório classificatório anexo a esta Ata. Dando continuidade à sessão, iniciou-se a fase de Lances e negociação, passando-se à fase competitiva, tendo as empresas efetuado lances. Finalizada a fase competitiva da sessão, foi impresso o relatório Anexo da ATA onde constam todos os lances ofertados e os respectivos vencedores. A seguir, a Equipe de Apoio procedeu à abertura dos envelopes de Habilitação das empresas classificadas como primeiras colocadas. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio analisaram

e rubricaram todos os documentos de Habilitação, submetendo os mesmos à análise e rubrica dos representantes presentes. Após análise de todos o Pregoeiro abriu espaço para manifestação referente aos documentos de Habilitação. Houve manifestação. O representante da empresa FERNANDO STROISCH EMPREITEIRA se manifesta de que a empresa CPV ENGENHARIA E PROJETOS LTDA e CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA LTDA não apresentou atestado de capacidade técnica com as respectivas cats de climatização e cabeamento estruturado. A empresa TFI CONSTRUTORA E ENGENHERIA LTDA não apresentou os contratos dos responsáveis técnicos com certificação digital. O representante da empresa TFI CONSTRUTORA E ENGENHERIA LTDA se manifesta de que a empresa FERNANDO STROISCH EMPREITEIRA apresentou contrato com os responsáveis técnicos sem autenticação, haja visto que, a via original fica com o CREA. Em relação ao apontamento da empresa FERNANDO STROISCH EMPREITEIRA de que não apresentou certificação digital, o mesmo esclarece que se refere a lote que a mesma não venceu, não devendo ser considerado. Diante dos apontamentos efetuados pelos representantes das empresas, o Pregoeiro interrompeu a sessão para envio dos documentos de habilitação ao Setor de Engenharia da Secretaria de Planejamento e Trânsito da Prefeitura para análise detalhada e emissão de parecer antes de tomar qualquer decisão. Os resultados das análises serão publicados na Imprensa Oficial e enviados por e-mail as empresas interessadas. Em seguida lavrou-se a presente ATA. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão às 11h, indo está assinada por todos os presentes.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

SÉRGIO DÁRIO PASQUALI Pregoeiro	JOICE APARECIDA COSTA Equipe de Apoio	MARLI KLITZKE SCHMIDT Equipe de Apoio

REPRESENTANTES PRESENTES:

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 46/2023

Publicação Nº 4667665

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2886A21338FC1F11C108D76D9133C903CDFF86B5

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

O Município de Benedito Novo, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, TAPETES E PERSIANAS PARA MOBILIAR A NOVA SEDE DO CRAS. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 9h do dia 04/04/2023. ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA: a partir das 9:01h do dia 04/04/2023. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasbr.com.br. Licitação regida pelas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações vigentes. Maiores informações poderão ser obtidas diariamente em horário de expediente no Setor de Licitações desta Municipalidade, situada na Rua Celso Ramos, nº 5.070, Centro, pelo Fone: (47) 3385-0487, no site: www.beneditonovo.sc.gov.br ou no e-mail: licita@beneditonovo.sc.gov.br.

Benedito Novo (SC), 20 de março de 2023.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – Prefeita

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 90/2022

Publicação Nº 4667674

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1D6449F560421946AF59FFA62E4A5390E8840E89

PUBLICAÇÕES LEGAIS
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2022
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90/2022
CONTRATADA: RAITUR – RAINHA DO TURISMO TRANSPORTES LTDA (31.372.011/0001-26)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
FINALIDADE DO ADITIVO: OBJETO/VALOR
VALOR: R$ 2.492,00
VIGÊNCIA: 21/03/2023 a 30/07/2023
DATA ASSINATURA: 21/03/2023

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – PREFEITA DE BENEDITO NOVO

EXTRATO DO 5º ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2022

Publicação Nº 4667370

PUBLICAÇÕES LEGAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
EXTRATO DO QUINTO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 180/2022
ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO/SC
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECER OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES.
FORNECEDOR: POSTO DOIS IRMÃOS LTDA
FINALIDADE DO ADITIVO: Reequilíbrio de valor, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Valor Anterior	Valor Atual
1	OLEO DIESEL S10	BANDEIRA BRANCA	6,07	5,96
2	GASOLINA COMUM	BANDEIRA BRANCA	5,21	5,55

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 16 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Benedito Novo (SC), 16 de março de 2023

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA - Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 223 - DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE BENEDITO NOVO

Publicação Nº 4668000

Lei Complementar n° 223, de 21 de março de 2023.
Dispõe sobre o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público de Benedito Novo.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Fica estabelecido o piso salarial dos profissionais do magistério do Município de Benedito Novo, com carga horária de 40 horas semanais, em R$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), a partir do mês de abril de 2023.
Parágrafo único - Aos profissionais com carga horária reduzida, o valor do piso será proporcional a mesma.

Art. 2º - As despesas com a aplicação desta Lei Complementar correrão as contas das dotações orçamentárias no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Benedito Novo, aos 21 de março de 2023.

Arrabel Antonieta Lenzi Murara
Prefeita de Benedito Novo

Esta Lei Complementar foi publicada pela forma regulamentar.

LEI Nº 2.081/2023 - AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, RIO DOS CEDROS E DEMAIS MUNICÍPIOS QUE VIEREM A MANIFESTAR INTERESSE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEDITO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4667991

Lei nº 2.081, de 21 de março de 2023.
Autoriza a firmar Convênio com o Município de Doutor Pedrinho, Rio dos Cedros e demais Municípios que vierem a manifestar interesse, através do Fundo Municipal de Saúde de Benedito Novo e dá outras providências.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo - SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar Convênio com os Municípios de Doutor Pedrinho-SC, Rio dos Cedros-SC, e demais municípios que vierem a manifestar interesse, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 10.624.466/0001-11, com sede na Rua Hans Schleifer, n.º 136, Centro, Benedito Novo/SC, objetivando a Cooperação Técnica, Operacional e Financeira para execução de consultas médicas em especialidades ambulatoriais, exames de imagem e procedimentos por profissionais habilitados em especialidades médicas, conforme tabela de procedimentos e medicamentos OPM do SUS.

§ 1º - Para a execução do objeto do presente Convênio, os Municípios de Doutor Pedrinho-SC, Rio dos Cedros-SC, e demais municípios que vierem a manifestar interesse, transferirão mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Benedito Novo, os valores constantes na tabela fixada no convênio.

§ 2º - O Convênio será elaborado pelo Poder Executivo, ao qual caberá a fiscalização acerca de sua execução.

§ 3º - O Município de Benedito Novo fica obrigado a prestar contas mensalmente ao Município de Doutor Pedrinho-SC, Rio dos Cedros-SC, e demais municípios que vierem a manifestar interesse, de acordo com o Capítulo VIII, da Instrução Normativa nº 14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo do cumprimento dos dispositivos legais aplicados à espécie.

Art. 2° As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria dos Municípios que firmarem o convênio objeto da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Benedito Novo, 21 de março de 2023.

Arrabel Antonieta Lenzi Murara
Prefeita de Benedito Novo

Esta Lei foi publicada pela forma regulamentar.

LEI Nº 2.082/2023 - ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE BENEDITO NOVO/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4667995

Lei nº 2.082, de 21 de março de 2023.

Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Benedito Novo/SC e dá outras providências.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA, Prefeita de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º – Fica mantido o Conselho Tutelar de Benedito Novo/SC, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º – Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Benedito Novo/SC, que será exercida por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.

§ 1º – O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
§ 2º – O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Benedito Novo/SC constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
§ 3º – Sem prejuízo da fiscalização do Ministério Público, compete ao órgão da administração ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com o apoio da controladoria e da procuradoria jurídica municipal, o controle externo do Conselho Tutelar, a defesa de suas prerrogativas institucionais e a aplicação de sanções disciplinares aos membros do Conselho Tutelar, obedecido o previsto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Benedito Novo/SC, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.112/1990.
Art. 3º – Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 01 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.
Parágrafo Único – Havendo mais de 01 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização, horário de funcionamento e organização da área de atuação, através de decreto do Executivo Municipal, podendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como, observados os indicadores sociais do município.

Art. 4º – Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069/1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento.

§ 1º – A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado, o envio de propostas de alteração.
§ 2º – Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado em Diário Oficial ou equivalente e afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Poder Judiciário e ao Ministério Público.

SEÇÃO I
Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 5º – A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho

Tutelar, incluindo:
I – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
II – Custeio com remuneração e formação continuada;
III – Custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
IV – Manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão.

§ 1º – Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer destes fins, com exceção ao custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.
§ 2º – O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.
§ 3º – Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender a determinação com a prioridade e urgência devidas.
§ 4º – Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.
§ 5º – O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 6º – Poderá o Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessárias para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1º – A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:
I – Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em lugar visível à população;
II – Sala reservada para a recepção do público;
III – Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;
IV – Sala reservada para os serviços administrativos;
V – Sala reservada para os Conselheiros Tutelares;
VI – Computadores, impressora e serviço de internet de banda larga;
VII – Banheiros.
§ 2º – O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.
§ 3º – Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantido entrada e espaço de uso exclusivo.
§ 4º – O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.
§ 5º – É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.
§ 6º – Poderão ser lotados em cada Conselho Tutelar, auxiliares administrativos, e, preferencialmente, um motorista exclusivo; e na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação do Gabinete do Prefeito, a existência de motorista disponível sempre que se fizer necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 7º – As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão.
Parágrafo Único – As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 8º – Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder.
§ 1º – Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e demandas de deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
§ 2º – O preenchimento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.
§ 3º – Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 9º – O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07hs às 12hs e das 13hs às 18hs.

§ 1º – Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 30 (trinta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticos aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.
§ 2º – O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.
§ 3º – Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 10 – O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Benedito Novo/SC.

§ 1º – O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte.
§ 2º – Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar, e deverá se pautar na realidade do município.
§ 3º – Para a compensação do sobreaviso ou horas excedentes a jornada de trabalho, poderá o município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao servidor público municipal.
§ 4º – Caso o município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 (dois) dias para cada 07 (sete) dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.
§ 5º – Quando o sobreaviso ocorrer nos feriados/ponto facultativo, deverá este ser contabilizado de forma dobrada para o cômputo das folgas compensatórias previstas no parágrafo anterior.
§ 6º – O gozo da folga compensatória prevista no § 4º depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruída por mais de um membro simultaneamente e nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.
§ 7º – Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 11 – O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º – Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.
§ 2º – As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.
§ 3º – Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, dentre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III
Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 12 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do Art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), observando, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 9.504/1997, e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Parágrafo Único – Deverá o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) conferir ampla publicidade ao processo de escolha de membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação.

Art. 13 – Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º – A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), tomando-se por base o disposto na Lei Federal nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, com apoio da Justiça Eleitoral, e fiscalizada pelo Ministério Público.
§ 2º – Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no Art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), a Comissão do Processo de Escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.
§ 3º – O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão do Processo de Escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.
§ 4º – As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.
§ 5º – O eleitor poderá votar em apenas um candidato.
§ 6º – Em havendo mais de um Conselho Tutelar no município, a votação se dará, preferencialmente, respeitando a correspondência entre o domicílio eleitoral do eleitor e a região de atendimento do Conselho Tutelar.
§ 7º – Na hipótese do parágrafo anterior, o candidato deve comprovar residência fixa na região de atendimento do Conselho Tutelar a que pretende concorrer.

Art. 14 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão do Processo de Escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º – Poderão compor a Comissão do Processo de Escolha até 02 (dois) integrantes alheios ao Conselho, a título de colaboradores, desde que aprovados pela plenária do Conselho.
§ 2º – Não poderão participar da Comissão do Processo de Escolha integrantes que possuam vínculo parental por consanguinidade, adoção legal ou afinidade, de até terceiro grau com os candidatos.
§ 3º – A constituição e as atribuições da Comissão do Processo de Escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
§ 4º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
§ 5º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no Art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997.
§ 6º – A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá com horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.
§ 7º – Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 03 (três) meses antes do processo de escolha.
§ 8º – A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.
§ 9º – O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

Art. 15 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante Edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e demais legislações.

§ 1º – O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 06 (seis) meses antes da realização da eleição.
§ 2º – A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o Art. 88, VII, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).
§ 3º – O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no Art. 133 da Lei Federal nº 8.069/1990;
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
d) composição da Comissão do Processo de Escolha, já criada em resolução própria;
e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e
f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos suplentes.
§ 4º – O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e pela legislação local.

Art. 16 – O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes para cada colegiado, devidamente habilitados.

§ 1º – Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) suspenderá o trâmite do processo de escolha e reabrirá prazo para inscrição de novas candidaturas.
§ 2º – Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV
Dos Requisitos à Candidatura

Art. 17 – Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar o interessado deverá comprovar:
I – Reconhecida idoneidade moral;
II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos, até a data de inscrição;
III – Residir mais de 90 (noventa) dias no município, até a data de inscrição;
IV – Conhecimento em informática básica (sistema operacional, navegadores de internet, gerenciadores de e-mails, editores de texto, planilhas eletrônicas, apresentador de diapositivos), por meio de certificação ou declaração;
V – Conclusão do ensino médio, mediante certificação;
VI – Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
VII – Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar, por decisão administrativa ou judicial;

VIII – Não incidir nas hipóteses do Art. 1º, I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
IX – Não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
X – Não possuir os impedimentos previstos no Art. 140 e Parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).
Parágrafo Único – O município oferecerá, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, capacitação preparatória de 08 (oito) horas, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

SEÇÃO V
Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 – Terminado o período de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no prazo de 03 (três) dias úteis, publicará relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos.

§ 1º – Após a publicação da relação de que trata o caput, será facultado ao candidato inabilitado pela comissão o direito a recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da referida publicação.
§ 2º – Passado o prazo previsto no § 1º, a Comissão do Processo de Escolha publicará edital informando o nome dos candidatos habilitados.
§ 3º – Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do edital previsto no § 2º, indicando os elementos probatórios.
§ 4º – Ultrapassado o período de impugnação, será facultado ao candidato impugnado o direito a recurso junto à Comissão do Processo de Escolha, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação de que trata o § 3º.
§ 5º – Vencido o prazo recursal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Comissão do Processo de Escolha publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral, em conformidade com o Art. 20, desta Lei.

Art. 19 – Das decisões da Comissão do Processo de Escolha, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação a que se refere o § 5º do Art. 18 desta Lei.

Art. 20 – Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação, e tão quanto, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI
Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 – Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e informática básica, com questões múltiplas e de caráter eliminatório.

§ 1º – A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).
§2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 22 – Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão do Processo de Escolha, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da prova.
Parágrafo Único – Ultrapassado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) publicará edital no prazo de 05 (cinco) dias úteis com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII
Da Campanha Eleitoral

Art. 23 – Toda a propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

Art. 24 – Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:
I – Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no Art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e Art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II – Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III – Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
IV – A participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V – A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
VI – A vinculação de entidades religiosas para as candidaturas e a utilização da estrutura de templos de qualquer religião para campanha eleitoral;
VII – Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VIII – Confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
IX – Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem

pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X – Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 1º – É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.
§ 2º – É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
§ 3º – No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
a) Utilização de espaço na mídia;
b) Transporte aos eleitores;
c) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
d) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
§ 4º – É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
§ 5º – O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no Art. 56 da Lei Federal nº 9.504/1997.
§ 6º – É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 25 – A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Art. 26 – A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I – Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão do Processo de Escolha e hospedado direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II – Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada a realização de disparo em massa;
III – Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art. 27 – A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.

§ 1º – A inobservância do disposto nos Art. 24, 25 e 26 desta Lei, sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura, a outras sanções cabíveis, inclusive criminais.
§ 2º – Compete à Comissão do Processo de Escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

Art. 28 – A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 1º – A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.
§ 2º – É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

SEÇÃO VIII
Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 29 – Os locais de votação serão definidos pela Comissão do Processo de Escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 30 – A Comissão do Processo de Escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e elaboração do software específico, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º – Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão do Processo de Escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.
§ 2º – A Comissão do Processo de Escolha poderá determinar o agrupamento de urnas para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.
§ 3º – Será de responsabilidade da Comissão do Processo de Escolha a confecção e distribuição de cédulas para votação, preferencialmente

seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, em caso de necessidade.

Art. 31 – À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão do Processo de Escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º – Cada candidato poderá contar com 01 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão do Processo de Escolha.
§ 2º – No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.
§ 3º – Para o processo de apuração dos votos, a Comissão do Processo de Escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX
Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 32 – São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.
Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X
Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 33 – Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º – Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente e afixado no mural e sítio eletrônica oficial do município e CMDCA.
§ 2º – Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
§ 3º – O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.
§ 4º – Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.
§ 5º – Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no Art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).
§ 6º –Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
§ 7º – Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.
§ 8º – Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
§ 9º – Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) iniciar imediatamente processo de escolha suplementar.
§ 10 – Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.
§ 11 – Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 34 – A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:
I – A coordenação administrativa;
II – O colegiado;
III – Os serviços auxiliares.

SEÇÃO I
Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 35 – O Conselho Tutelar escolherá, conforme previsto em seu regimento interno, o seu Coordenador administrativo, para mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de uma recondução.

Art. 36 – A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.
Parágrafo Único – Nos seus afastamentos e impedimentos o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 37 – Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:
I – Coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
II – Convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
III – Representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
IV – Assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
V – Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
VI – Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
VII – Participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos Artigos 88, Inciso III, 90, 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);
VIII – Enviar até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
IX – Comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
X – Encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
XI – Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;
XII – Submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIII – Encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIV – Prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;
XV – Exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II
Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 38 – O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:
I – Exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, dentre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;
II – Definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;
III – Organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
IV – Opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;
V – Organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;
VI – Propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;
VII – Participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;
VIII – Eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;
IX – Destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
X – Elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para apreciação, sendo lhes facultado o envio de propostas de alteração;

§ 1º – As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, físico ou digital, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) anos.
§ 2º – A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III
Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 39 – O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:
I – O atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;
II – For amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III – Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
IV – Receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;
V – Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º –O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
§ 2º – O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV
Dos Deveres

Art. 40 – Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
I – Manter ilibada conduta pública e particular;
II – Zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
III – Cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
V – Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
VI – Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme dispuser o regimento interno;
VII – Desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei, respeitada a exceção feita à cumulação da função com um cargo de professor;
VIII – Declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
IX – Cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X – Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
XI –-Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XII – Residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
XIII – Prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o Art. 17, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);
XIV – Identificar-se nas manifestações funcionais;
XV – Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
XVI – Comparecer e cumprir, quando obedecidas às formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.
XVII – Atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
XVIII – Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
XIX – Guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
XX – Ser assíduo e pontual.
Parágrafo Único – No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V
Das Responsabilidades

Art. 41 – O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 42 – A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 43 – A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 44 – As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI
Da Regra de Competência

Art. 45 – A competência do Conselho Tutelar será determinada:
I – Pelo domicílio dos pais ou responsável;
II – Pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1º – Nos casos de ato infracional praticado por criança será competente o Conselho Tutelar do município na qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§ 2º – A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.
§ 3º – Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.
§ 4º – Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.
§ 5º – Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para

assegurar o atendimento conjunto e acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII
Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 46 – Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no Art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no Art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º – A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas, e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.
§ 2º – A escuta das crianças e adolescentes destinatárias das medidas a serem aplicadas, além de obrigatória sempre que estas tiverem condições de exprimir sua vontade, deverá ser realizada, preferencialmente por meio de equipe técnica qualificada, devendo sua opinião informada ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto nos Artigos 4º, §1º, 5º e 7º da Lei Federal nº 13.431/2017 e Art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.
§ 3º – Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo Art. 70-A, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) para o diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.
§ 4º – Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o Art. 19, Inciso I, da Lei Federal nº 13.431/2017.

Art. 47 – São atribuições do Conselho Tutelar:
I – Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
II – Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;
III – Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);
IV – Aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no Art. 18-B, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);
V – Acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;
VI – Fiscalizar, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o Art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias a remoção de irregularidades porventura verificadas, apresentando plano de fiscalização, promovendo visitas, com periodicidade semestral mínima, e comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) além do registro no SIPIA;
VII – Representar à Justiça da Infância e da Juventude visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e a juventude, previstas nos Artigos 245 a 258-C, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);
VIII – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que estas contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
IX – Sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;
X – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;
XI – Representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, § 3º, Inciso II, da Constituição Federal;
XII – Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;
XIII – Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
XIV – Participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no Art. 18, §2º, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e adolescência.
XV – Promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, nos termos do Art. 136, Incisos XII, XIII e XIV da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 1º – O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no Art. 5º, XI, da Constituição Federal.
§ 2º – Para o exercício da atribuição contida no inciso VIII deste artigo e no Art. 136, IX, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no Art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 48 – O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º – Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou em família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de falta grave.
§ 2º – O acolhimento emergencial a que alude o parágrafo anterior deverá ser decidido, nos dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, precedido de contato com os serviços socioassistenciais do município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 49 – Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.
Parágrafo Único – Excepcionalmente, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 50 – Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:
I – Colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos, e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;
II – Entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
III – Expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;
IV – Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
V – Requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;
VI – Requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;
VII – Requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
VIII – Propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;
IX – Estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
X – Participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o Art. 70-A, VI, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);
XI – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

§ 1º – O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.
§ 2º – É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.
§ 3º – As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.
§ 4º – As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou chefia do órgão destinatário.
§ 5º – A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 51 – É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no Art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – EC), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1º – A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, dentre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança

e do adolescente.
§ 2º – A autoridade para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 52 – As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas às formalidades legais, têm eficácia plena e são passiveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1º –Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo Art. 137 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).
§ 2º – Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no Art. 249 e do crime tipificado no Art. 236 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Art. 53 – No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1º – O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.
§ 2º – Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 54 – A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o Art. 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais e nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 55 – O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.
Parágrafo Único – O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, serem observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 56 – É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, para defesa de suas prerrogativas institucionais, com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.
Parágrafo Único – A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar de ação judicial pertinente.

Art. 57 – Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.
Parágrafo Único – O membro do Conselho Tutelar abster-se-á de pronunciar-se publicamente acerca de casos específicos atendidos, em qualquer meio de comunicação, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 58 – É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e ao Ministério Público.
Art. 59 – Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no Art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).
Parágrafo Único – Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 60 – No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.
Parágrafo Único – Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 61 – Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:
I – Nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
II – Nas salas e dependências das delegacias de polícia e estabelecimentos de internação coletiva;

III – Nas entidades de atendimento e em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.
Parágrafo Único – Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII
Das Vedações

Art. 62 – Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:
I – Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
II – Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
III – Exercer qualquer outra função pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no Art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal;
IV – Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
V – Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
VI – Recusar fé a documento público;
VII – Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
VIII – Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
IX – Proceder de forma desidiosa;
X – Descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
XI – Exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 13.869 de 2019 e legislação vigente;
XII – Ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
XIII – Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
XIV – Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
XV – Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
XVI – Atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
XVII – Exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
XVIII – Entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à Internet com equipamentos particulares;
XIX – Ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
XX – Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
XXI – Praticar usura sob qualquer de suas formas;
XXII – Celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
XXIII – Participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;
XXIV – Constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;
XXV – Cometer crime contra a Administração Pública;
XXVI – Abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;
XXVII – Faltar habitualmente ao trabalho;
XXVIII – Cometer atos de improbidade administrativa;
XXIX – Cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
XXX – Praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
XXXI – Proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o Art. 39 desta Lei.
Parágrafo Único – Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no órgão.

SEÇÃO IX
Das Penalidades

Art. 63 – Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:
I – Advertência;
II – Suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
III – Destituição da função.

Art. 64 – Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 65 – O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua

falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º – O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.
§ 2º– Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X
Da Vacância

Art. 66 – A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:
I – Renúncia;
II – Posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
III – Transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;
IV – Aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
V – Falecimento;
VI – Condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.
Parágrafo Único – A candidatura a cargo eletivo diverso implica afastamento temporário ao cargo de membro do Conselho Tutelar, podendo retornar ao cargo, desde que não assuma o cargo eletivo a que concorreu.

Art. 67 – Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:
I – Vacância de função;
II – Férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
III – Licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 68 – Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 1º – Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de classificação publicada.
§ 2º – Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.
§ 3º – Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo, será reposicionado para o final na lista de suplentes.
§ 4º – O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.
§ 5º – Caso haja mais de um conselho tutelar no município, o zoneamento de candidaturas deverá ser respeitado, quando da convocação de suplentes.
§ 6º – Caso esgotados os suplentes de determinada zona, poderão ser convocados suplentes de outras zonas, respeitada a classificação geral conforme número de votos recebido.

Art. 69 – O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI
Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 70 – Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 71 – Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.
§ 1º – No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor de R$ 2.455,50 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.
§ 2º – A remuneração é proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, a dedicação exclusiva exigida, e o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.
§ 3º – A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.
§ 4º – É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
§ 5º – Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 72 – Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:
I – Indenizações;
II – Auxílios pecuniários;
III – Gratificações e adicionais.

Art. 73 – Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 74 – Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1º – O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.
§ 2º – Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais e somente na impossibilidade de utilizar o meio de transporte oferecido pela municipalidade.

Art. 75 – Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:
I – Cobertura previdenciária;
II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III – Licença-maternidade;
IV – Licença-paternidade;
V – Gratificação natalina;
VI – Luto.

Art. 76 – As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Benedito Novo/SC, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 77 – A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.
Parágrafo Único – A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 24, §2º, da Lei Federal nº 11.494/2007, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII
Das Férias

Art. 78 – O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1º – Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.
§ 2º – Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar às mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Benedito Novo/SC.
§ 3º – Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 02 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 79 – É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 80 – Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:
I – A remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
II – A remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 81 – Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 82 – As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.
Parágrafo Único – Nos casos previstos no caput a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 83 – A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 84 – O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 85 – O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente a última remuneração por ele recebida.
Parágrafo Único – Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII
Das Licenças

Art. 86 – Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:
I – Para participação em cursos e congressos;
II – Para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
III – Para paternidade;
IV – Em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
V – Em virtude de casamento;
VI – Por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1º – É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.
§ 2º – As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Benedito Novo/SC, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV
Das Concessões

Art. 87 – Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV
Do Tempo de Serviço

Art. 88 – O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1º – Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.
§ 2º – O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.
§ 3º – A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.
§ 4º – A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA).

§ 1º – Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 30 (trinta) horas-aula por ano a todos os membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.
§ 2º – A capacitação a que se refere o § 1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 90 – Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Benedito Novo/SC, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 91 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 92 – Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 93 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.930, de 16 de abril de 2019.

Benedito Novo, aos 21 de março de 2023.

Arrabel Antonieta Lenzi Murara
Prefeita de Benedito Novo

Esta Lei foi publicada pela forma regulamentar.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 35/2023

Publicação Nº 4666242

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6603A5321DA011E5883E492790C8D1DD0EB0DFFE

PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
E-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão: 35/2023

Afigurando-me que a licitação epigrafada se encontra regularmente desenvolvida dentro dos parâmetros legais, está em ordem e não há impugnações ou recursos pendentes de julgamento e, restando ainda presente o interesse na contratação/compra que deu ensejo à instauração do processo, **HOMOLOGO** o procedimento de que se cogita em favor da empresa vencedora:

220574 - TREVISO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO 4X4 COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ANO 2022 OU SUPERIOR. ZERO QUILOMETRO, SEM REGISTRO DE PROPRIEDADE ANTERIOR. EMPLACADO E LICENCIADO PARA O MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO. CAPACIDADE 05 LUGARES INCLUINDO MOTORISTA. MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 170CV. TRAÇÃO 4X4. CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO COM NO MÍNIMO 06 MARCHAS. TRAÇÃO 4X4. DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELÉTRICA OU ELETRO ASSISTIDA PROGRESSIVA. AR CONDICIONADO. 04 PORTAS. VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS EM TODAS AS PORTAS. RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS. LIMITADOR DE VELOCIDADE. AJUSTE DE VOLANTE EM ALTURA E PROFUNDIDADE. FREIOS COM ABS/EBD. CONTROLE DE TRAÇÃO. ALARME. TAPETES DE BORRACHA. AIR BAG. PROTETOR DE CÁRTER. VIDROS CLIMATIZADOS. SENSOR DE ESTACIONAMENTO. REVESTIMENTO DE CAÇAMBA. SISTEMA DE SOM COM RÁDIO AM/FM, ENTRADA USB COM 04 ALTO-FALANTES E ANTENA. COR PREFERENCIALMENTE BRANCA OU PRATA. EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO DE USO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DE FÁBRICA	UNIDADE	Fiat	1	R$194.000,00	R$194.000,00
					Total do Fornecedor:	R$ 194.000,00

Benedito Novo/ SC, 21 de março de 2023.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2022

Publicação Nº 4667405

TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2022

Autos do Processo Licitatório nº 158/2022 - Modalidade Pregão Eletrônico nº 158/2022
Ata de Registro de Preço nº 86/2022

O MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.780/0001-08, com sede na Rua Celso Ramos, nº 5070, Bairro Centro, Município de Benedito Novo/SC, representado pela Prefeita Municipal Senhora Arrabel Antonieta Lenzi Murara, portadora da Carteira de Identidade nº 1.049.253-4 e CPF nº 576.876.259-00.

Resolve rescindir de forma amigável e de forma parcial, em virtude do aumento de valores de mercadorias, o Contrato entabulado pela Ata de Registro de Preço, realizado entre o MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO e a empresa NEW HOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.272.796/0001-09, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 1.148, Bairro Coral, Lages/SC.

Item Cancelado:

Item	Und	Descrição	Valor
55	CX	PAPEL SULFITE BRANCO, MODELO A4 (75 G), ALCALINO 75 G/M², COM 100% DE CELULOSE DE EUCALIPTO, COM SUPERFÍCIE DE ALTA RESISTÊNCIA, INCLUSIVE PARA EQUIPAMENTOS DE ALTA VELOCIDADE, COM ACABAMENTO NA SUPERFÍCIE HOMOGÊNEO, QUE GARANTE ÓTIMO DESEMPENHO EM TODO TIPO DE ATIVIDADE, COMO: ESCREVER, IMPRIMIR E REPRODUZIR, PACOTES COM 500 FOLHAS, DE 210MM X 297MM, EM EMBALAGEM BOPP CX CONTENDO 10 PACOTES NOME DO FABRICANTE NA EMBALAGEM, COM CERTIFICADO AMBIENTAL FSC OU CERFLOR	239,49

A presente rescisão encontra-se amparada no Art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 79 - A rescisão do contrato poderá ser:

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Benedito Novo/SC, 14 de março de 2023.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA Prefeita de Benedito Novo	Empresa: NEW HOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA Representante: Kleber Machado

Biguaçu

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO Nº 28 - EDITAL 003/2019

Publicação Nº 4667391

CONVOCAÇÃO Nº 28 – Edital 003/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 98, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Biguaçu CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 003/2019, abaixo relacionados para comparecerem na Prefeitura Municipal de Biguaçu, situada na Praça Nereu Ramos, nº 90, Centro, Biguaçu – SC, no PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, munidos da Carteira de Identidade e CPF (originais) para dar início ao processo de sua admissão.
O COMPARECIMENTO PESSOAL DOS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS É INDISPENSÁVEL, ENTENDENDO-SE QUE O NÃO COMPARECIMENTO SERÁ TIDO COMO DESISTÊNCIA DA EXPECTATIVA DO DIREITO À VAGA. Após aprovação no referido exame pré-admissional, os candidatos serão nomeados e tomarão posse no exercício do cargo.

Biguaçu, 21 de março de 2023.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

CARGO: ENFERMEIRO II - 40H

40 - FRANCINI MEDEIROS
41 - THAILA ANTUNES PLOENCIO

DECRETO Nº 054/2023

Publicação Nº 4669265

DECRETO Nº 054/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023.
Abre crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária para 2023.

Salmir da Silva, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso das atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 32 da Lei Municipal nº 4139/2022.
DECRETA:
Art. 1° Fica suplementado em R$ 200.000,00 (Duzentos Mil reais) nas dotações abaixo indicadas, por conta do Superávit Financeiro de 2022, apurado em fontes de recursos:

SUPLEMENTAÇÃO
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0504.06.182.0011.2082	Funcionamento e Manutenção do FUMPRESI	200.000,00
4.4.90.00/2.500.7000.000	Investimentos/ Aplicações Diretas	200.000,00

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 20 de março de 2023.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. Publ. n/data

Marivalde Inêz Kons
Diretora Executiva de Legislação
e Expediente

PORTARIA Nº 1382/2023

Publicação Nº 4668945

PORTARIA nº 1382 de 21 de março de 2023
Concede exoneração ao(a) Servidor(a), ocupante de cargo temporário, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder exoneração a(o) servidor(a) ADRIANA HACK LUIZ, ocupante do cargo temporário de SEGUNDO PROFESSOR, com jornada de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 20/03/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 20/03/2023.

Biguaçu, 21 de março de 2023.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1383/2023

Publicação Nº 4668948

PORTARIA nº 1383 de 21 de março de 2023
Concede exoneração ao(a) Servidor(a), ocupante de cargo temporário, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder exoneração a(o) servidor(a) MARIVONE SA DOS SANTOS, ocupante do cargo temporário de SEGUNDO PROFESSOR, com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 16/03/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 16/03/2023.

Biguaçu, 21 de março de 2023.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1384/2023

Publicação Nº 4668979

PORTARIA nº 1384 de 21 de março de 2023
Concede exoneração ao(a) Servidor(a), ocupante de cargo temporário, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder exoneração a(o) servidor(a) FABRICIA SILVEIRA GHIDOLIN, ocupante do cargo temporário de SEGUNDO PROFESSOR, com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 17/03/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 17/03/2023.

Biguaçu, 21 de março de 2023.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1385/2023

Publicação Nº 4668986

PORTARIA nº 1385 de 21 de março de 2023
Nomeia servidor (a), para exercer o cargo em comissão, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, CLAUDETE ALVIM QUERINO, brasileiro (a) para exercer o cargo de GERENTE DE RELACIONAMENTO REGIONAL E COMUNITÁRIO – nível CC4, na Secretaria Municipal de Relações Institucionais, a partir de 21/03/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 21/03/2023.

Biguaçu, 21 de março de 2023.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1386/2023

Publicação Nº 4668996

PORTARIA nº 1386 de 21 de março de 2023
Nomeia servidor para exercer Função de Confiança, nos termos do art. 215, caput da Lei Complementar nº 47/2011, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) servidor(a) ANA LÚCIA MACHADO COSTA detentor do cargo de provimento efetivo de ODONTOLOGO para exercer a Função de Confiança de GERENTE DE SAÚDE BUCAL na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 215, caput da Lei Complementar nº 47/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 14/03/2023.

Biguaçu, 21 de março de 2023.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1387/2023

Publicação Nº 4669003

PORTARIA nº 1387 de 21 de março de 2023
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) RITA DE CASSIA CARREIRA DA SILVA, aprovada no Processo Seletivo n° 001/2022, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V (SERVENTE), com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Administração, no período de 21/03/2023 a 20/09/2023, em substituição a servidora efetiva Andrea Nunes Aguiar, matrícula nº 13624/2 que se encontra readaptada no período de 20/02/2022 a 14/08/2022, conforme Portaria nº 1307/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 21/03/2023.

Biguaçu, 21 de março de 2023.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1388/2023

Publicação Nº 4669012

PORTARIA nº 1388 de 21 de março de 2023
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) LUSIA MARA CORRÊA, aprovada no Processo Seletivo n° 004/2023, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de SEGUNDO PROFESSOR, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços no CEIM JARDIM JANAÍNA, da Secretaria de Educação, no período de 21/03/2023 a 22/12/2023, para acompanhar e atuar em conjunto com o professor titular, afim de atender aos educandos com deficiência e transtorno, matriculados nas etapas e modalidades da educação básica de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 3913, de 15 de fevereiro de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 21/03/2023.

Biguaçu, 21 de março de 2023.

Oscar Silva Neto
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1389/2023

Publicação Nº 4669020

PORTARIA nº 1389 de 21 de março de 2023
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) EDINA PAULA ISRAEL, aprovada no Processo Seletivo n° 004/2023, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de SEGUNDO PROFESSOR, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços no CEIM CECÍLIA ALAÍDE DE CARVALHO ROSA, da Secretaria de Educação, no período de 21/03/2023 a 22/12/2023, para acompanhar e atuar em conjunto com o professor titular, afim de atender aos educandos com deficiência e transtorno, matriculados nas etapas e modalidades da educação básica de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 3913, de 15 de fevereiro de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 21/03/2023.

Biguaçu, 21 de março de 2023.

Oscar Silva Neto
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1390/2023

Publicação Nº 4669027

PORTARIA nº 1390 de 21 de março de 2023
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) FABIANA SILVY COUTINHO, aprovada no Processo Seletivo n° 004/2023, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de SEGUNDO PROFESSOR, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços no CEIM CECÍLIA ALAÍDE DE CARVALHO ROSA, da Secretaria de Educação, no período de 21/03/2023 a 22/12/2023, para acompanhar e atuar em conjunto com o professor titular, afim de atender aos educandos com deficiência e transtorno, matriculados nas etapas e modalidades da educação básica de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 3913, de 15 de fevereiro de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 21/03/2023.

Biguaçu, 21 de março de 2023.

Oscar Silva Neto
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1391/2023

Publicação Nº 4669034

PORTARIA nº 1391 de 21 de março de 2023
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) MARIA MARGARETE HOFFMANN, aprovada no Processo Seletivo n° 004/2023, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de SEGUNDO PROFESSOR, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços no CEIM CECÍLIA ALAÍDE DE CARVALHO ROSA, da Secretaria de Educação, no período de 21/03/2023 a 22/12/2023, para acompanhar e atuar em conjunto com o professor titular, afim de atender aos educandos com deficiência e transtorno, matriculados nas etapas e modalidades da educação básica de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 3913, de 15 de fevereiro de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 21/03/2023.

Biguaçu, 21 de março de 2023.

Oscar Silva Neto
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1392/2023

Publicação Nº 4669046

PORTARIA nº 1392 de 21 de março de 2023
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) LUCIANE ROCHA DE CARVALHO ALEXANDRE, aprovada no Processo Seletivo n° 004/2023, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de SEGUNDO PROFESSOR, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços no CEIM DONA DORVALINA, da Secretaria de Educação, no período de 20/03/2023 a 22/12/2023, para acompanhar e atuar em conjunto com o professor titular, afim de atender aos educandos com deficiência e transtorno, matriculados nas etapas e modalidades da educação básica de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 3913, de 15 de fevereiro de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 20/03/2023.

Biguaçu, 21 de março de 2023.

Oscar Silva Neto
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1393/2023

Publicação Nº 4669057

PORTARIA nº 1393 de 21 de março de 2023
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) JUCILEIDE DINIZ KLEIN, aprovada no Processo Seletivo n° 026/2022, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de TÉCNICO EM EDUCAÇÃO, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços no CEIM SÃO TOMAZ DE AQUINO, da Secretaria de Educação, no período de 21/03/2023 a 22/12/2023, para acompanhar e atuar em conjunto com o professor titular, afim de atender aos educandos com deficiência e transtorno, matriculados nas etapas e modalidades da educação básica de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 3913, de 15 de fevereiro de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 21/03/2023.

Biguaçu, 21 de março de 2023.

Oscar Silva Neto
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1394/2023

Publicação Nº 4669067

PORTARIA nº 1394 de 21 de março de 2023
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) LEODENI ISABEL VIEIRA, aprovada no Processo Seletivo n° 004/2023, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de SEGUNDO PROFESSOR, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços no CEIM SÃO TOMAZ DE AQUINO, da Secretaria de Educação, no período de 20/03/2023 a 22/12/2023, para acompanhar e atuar em conjunto com o professor titular, afim de atender aos educandos com deficiência e transtorno, matriculados nas etapas e modalidades da educação básica de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 3913, de 15 de fevereiro de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a de 20/03/2023.

Biguaçu, 21 de março de 2023.

Oscar Silva Neto
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1395/2023

Publicação Nº 4669078

PORTARIA nº 1395 de 21 de março de 2023
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) DENISE CRISTINA MIGUEL, aprovada no Processo Seletivo n° 004/2023, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de SEGUNDO PROFESSOR, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços no CEIM RECANTO FELIZ, da Secretaria de Educação, no período de 20/03/2023 a 22/12/2023, para acompanhar e atuar em conjunto com o professor titular, afim de atender aos educandos com deficiência e transtorno, matriculados nas etapas e modalidades da educação básica de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 3913, de 15 de fevereiro de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a de 20/03/2023.

Biguaçu, 21 de março de 2023.

Oscar Silva Neto
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1396/2023

Publicação Nº 4669080

PORTARIA nº 1396 de 21 de março de 2023
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) DENAIR PEREIRA SOTERO, aprovada no Processo Seletivo n° 004/2023, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de SEGUNDO PROFESSOR, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços no CEIM CÂNDIDO JOÃO DE AQUINO, da Secretaria de Educação, no período de 21/03/2023 a 22/12/2023, para acompanhar e atuar em conjunto com o professor titular, afim de atender aos educandos com deficiência e transtorno, matriculados nas etapas e modalidades da educação básica de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 3913, de 15 de fevereiro de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de de 21/03/2023.

Biguaçu, 21 de março de 2023.

Oscar Silva Neto
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1397/2023

Publicação Nº 4669087

PORTARIA nº 1397 de 21 de março de 2023
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) JANETE DE FARIA MARIA, aprovada no Processo Seletivo n° 004/2023, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de SEGUNDO PROFESSOR, com jornada de 20 horas semanais, para prestar serviços no GEM CELINA DIAS DA CUNHA, da Secretaria de Educação, no período de 20/03/2023 a 22/12/2023, para acompanhar e atuar em conjunto com o professor titular, afim de atender aos educandos com deficiência e transtorno, matriculados nas etapas e modalidades da educação básica de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 3913, de 15 de fevereiro de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 20/03/2023.

Biguaçu, 21 de março de 2023.

Oscar Silva Neto
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1398/2023

Publicação Nº 4669089

PORTARIA nº 1398 de 21 de março de 2023
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) CIRO FERNANDO DOMINGUES, aprovado no Processo Seletivo n° 026/2022, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de MOTORISTA - III, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços de TRANSPORTE ESCOLAR, da Secretaria de Educação, no período de 21/03/2023 a 09/06/2023, em substituição ao servidor efetivo Robson Luiz Vieira, matricula nº 16297-1, que se encontra afastado em virtude de licença para tratamento de saúde, no período de 13/03/2023 a 09/06/2023, conforme Portaria nº 3283/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 21/03/2023.

Biguaçu, 21 de março de 2023.

Oscar Silva Neto
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1399/2023

Publicação Nº 4669090

PORTARIA nº 1399 de 21 de março de 2023
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) ARACI MARIA DA COSTA BARBOSA, aprovada no Processo Seletivo n° 026/2022, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de MONITOR DO TRANSPORTE ESCOLAR, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços no TRANSPORTE ESCOLAR, da Secretaria de Educação, no período de 21/03/2023 a 14/04/2023, em substituição ao servidor efetivo Márcia Marçal, matricula nº 8096-1, que se encontra afastado em virtude de licença para tratamento de saúde, no período de 14/03/2023 a 14/04/2023, conforme Portaria nº 3283/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 21/03/2023.

Biguaçu, 21 de março de 2023.

Oscar Silva Neto
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1400/2023

Publicação Nº 4669091

PORTARIA nº 1400 de 21 de março de 2023
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) LETÍCIA ALINE DE CARVALHO, aprovada no Processo Seletivo n° 004/2023, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de SEGUNDO PROFESSOR, com jornada de 20 horas semanais, para prestar serviços no EBM FERNANDO BRÜGGEMANN VIEGAS DE AMORIM, da Secretaria de Educação, no período de 21/03/2023 a 22/12/2023, para acompanhar e atuar em conjunto com o professor titular, afim de atender aos educandos com deficiência e transtorno, matriculados nas etapas e modalidades da educação básica de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 3913, de 15 de fevereiro de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 21/03/2023.

Biguaçu, 21 de março de 2023.

Oscar Silva Neto
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1401/2023

Publicação Nº 4669093

PORTARIA nº 1401 de 21 de março de 2023
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) VALDIRENE ALVES DA SILVA, aprovada no Processo Seletivo n° 004/2023, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de SEGUNDO PROFESSOR, com jornada de 20 horas semanais, para prestar serviços no EBM FERNANDO BRÜGGEMANN VIEGAS DE AMORIM, da Secretaria de Educação, no período de 20/03/2023 a 22/12/2023, para acompanhar e atuar em conjunto com o professor titular, afim de atender aos educandos com deficiência e transtorno, matriculados nas etapas e modalidades da educação básica de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 3913, de 15 de fevereiro de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 20/03/2023.

Biguaçu, 21 de março de 2023.

Oscar Silva Neto
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1402/2023

Publicação Nº 4669094

PORTARIA nº 1402 de 21 de março de 2023
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) ÉLTON JESUS OLIVEIRA, aprovado no Processo Seletivo n° 026/2022, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS IV (MERENDEIRA), com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços no EBM FERNANDO BRÜGGEMANN VIEGAS DE AMORIM, da Secretaria de Educação, no período de 20/03/2023 a 22/12/2023, para assumir cargo vago, até que sobrevenha a posse de um novo servidor efetivo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 20/03/2023.

Biguaçu, 21 de março de 2023.

Oscar Silva Neto
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1403/2023

Publicação Nº 4669096

PORTARIA nº 1403 de 21 de março de 2023
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) JOSIANE FRAGA GOMES, aprovada no Processo Seletivo n° 026/2022, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de SEGUNDO PROFESSOR, com jornada de 20 horas semanais, para prestar serviços no EBM FERNANDO BRÜGGEMANN VIEGAS DE AMORIM, da Secretaria de Educação, no período de 20/03/2023 a 22/12/2023, para acompanhar e atuar em conjunto com o professor titular, afim de atender aos educandos com deficiência e transtorno, matriculados nas etapas e modalidades da educação básica de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 3913, de 15 de fevereiro de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 20/03/2023.

Biguaçu, 21 de março de 2023.

Oscar Silva Neto
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1404/2023

Publicação Nº 4669097

PORTARIA nº 1404 de 21 de março de 2023
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) ANA CARINA SILVA ALMEIDA, aprovada no Processo Seletivo n° 004/2023, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de SEGUNDO PROFESSOR, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços no EBM FERNANDO BRÜGGEMANN VIEGAS DE AMORIM, da Secretaria de Educação, no período de 20/03/2023 a 22/12/2023, para acompanhar e atuar em conjunto com o professor titular, afim de atender aos educandos com deficiência e transtorno, matriculados nas etapas e modalidades da educação básica de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 3913, de 15 de fevereiro de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 20/03/2023.

Biguaçu, 21 de março de 2023.

Oscar Silva Neto
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1405/2023

Publicação Nº 4669099

PORTARIA nº 1405 de 21 de março de 2023
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) FELIPE RIBEIRO DA SILVA, aprovado no Processo Seletivo n° 026/2022, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V (SERVENTE), com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços no EBM OLGA DE ANDRADE BORGONOVO, da Secretaria de Educação, no período de 21/03/2023 a 20/07/2023, em substituição ao servidor efetivo Ana Cláudia Hoffmann Ferreira, matricula nº 16230-1, que se encontra readaptado, no período de 12/12/2022 a 20/07/2023, conforme Processo nº 14813/2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 21/03/2023.

Biguaçu, 21 de março de 2023.

Oscar Silva Neto
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1406/2023

Publicação Nº 4669102

PORTARIA nº 1406 de 21 de março de 2023
Nomeia servidor (a), para exercer o cargo em comissão, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear, CLAUDETE ALVIM QUERINO, brasileiro (a) para exercer o cargo de GERENTE DE RELACIONAMENTO REGIONAL E COMUNITÁRIO – nível CC4, na Secretaria Municipal de Relações Institucionais, a partir de 21/03/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 21/03/2023.

Biguaçu, 21 de março de 2023.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1407/2023

Publicação Nº 4669112

PORTARIA nº 1407 de 21 de março de 2023

Exonera o(a) Servidor(a), ocupante do cargo comissionado, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) DANIEL DE BARROS, detentor(a) do cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE AGROPECUÁRIA, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura, a partir de 15/03/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 15/03/2023.

Biguaçu, 21 de março de 2023.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1408/2023

Publicação Nº 4669124

PORTARIA nº 1408 de 21 de março de 2023.
Dispõe sobre a cessão de servidor efetivo à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício Nº 052/2023/GABGOV;

RESOLVE:
Art. 1º - Ceder, à disposição da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, o servidor (a) Alessandra Karla Camargo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, matrícula 16385-1, com ônus para origem, mediante ressarcimento, até 31/12/2024.

Parágrafo Único – O período a disposição será de 22/03/2023 a 31/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/03/2023.

Biguaçu, 21 de março de 2023.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1409/2023

Publicação Nº 4669133

PORTARIA nº 1409 de 21 de março de 2023
Concede exoneração ao(a) Servidor(a), ocupante de cargo temporário, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder exoneração a(o) servidor(a) BRUNA MARIA FERREIRA, ocupante do cargo temporário de DIRETOR ESCOLAR III, com jornada de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 21/03/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 21/03/2023.

Biguaçu, 21 de março de 2023.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1410/2023

Publicação Nº 4669139

PORTARIA nº 1410 de 21 de março de 2023
Admitir o (a) Servidor (a), de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) VANESSA PEDROSO DA SILVA MELLO, aprovado no Processo Seletivo 001/2022, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V (SERVENTE), com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Administração, no período de 22/03/2023 a 21/03/2024, em substituição ao servidor Marçal Francelino Rodrigues, que se aposentou, a partir de 01/10/2022, conforme Portaria nº 4520/2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus são retroativos a 10/03/2023.

Biguaçu, 21 de março de 2023.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1411/2023

Publicação Nº 4669502

PORTARIA nº 1411 de 22 de março de 2023
Nomeia servidor para exercer Função de Confiança, nos termos do art. 1º, caput da Lei Complementar nº 241/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o(a) servidor(a) LARISSA ANDRESSA SCARIOT, detentor do cargo de provimento efetivo de NUTRICIONISTA II para exercer a Função de Confiança de COORDENADOR DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - REGIÃO 08 - UBS PRADO, na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 1º, caput da Lei Complementar nº 241/2022.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 20/03/2023.

Biguaçu, 02 de março de 2023.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Publicação Nº 4668669

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Resolução nº 01/2023
Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Biguaçu.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Biguaçu, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), a Lei Municipal nº 4153/2023, a deliberação na Reunião Ordinária do CMDCA, no dia 01 de março de 2023 e a ATA nº 01/2023, RESOLVE:

Art. 1o Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Biguaçu sendo composta por todos os conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão.

Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

Matheus Cavalcanti Marques, André Gomes, Natália Tavares de Mello, Renata Koerich, Gabriel Bazanela de Miranda, Priscila Raimundo Pinheiro, Ana Paula Medeiros e Silva Vicente. Thayse Daiane Ribeiro, Thereza Cristina Stachechem de Paula, Moisés Antônio de Oliveira, Josiane Santos Pacheco Leiva, Luciane Silva do Nascimento, Eliete Alano de Oliveira, Cláudio Henrique de Oliveira Junior, Kreize Fernanda de Souza Machado, Fernanda Campos Siqueira, Laís dos Santos Pereira, Vastir Maria Marques, Isis Vanessa Picinini Silva, Diana Fabia de Castilho, Antônio Reinaldo Josué Hecke, Kelly Cristina da Silva Jacques de Faria, Flávia Deucher Sécca e Daniela Vargas Haendchen.

§ 1º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:
I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:
I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Biguaçu, 21 de março de 2023.

Ana Paula Medeiros e Silva Vicente
Presidente do CMDCA/Biguaçu

Blumenau

Prefeitura

LEI Nº 9.316/2023

Publicação Nº 4668668

LEI Nº 9.316, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

REVOGA AS LEIS ORDINÁRIAS Nº 8.436, DE 09 DE JUNHO DE 2017, QUE "REGULAMENTA A IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO À INFRAÇÃO DE NATUREZA LEVE OU MÉDIA,
PASSÍVEL DE SER PUNIDA POR MULTA, NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU", E Nº 8.437, DE 13 DE JUNHO DE 2017, QUE "DETERMINA A JUSTAPOSIÇÃO DA FOTO DO VEÍCULO INFRATOR NA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO CAPTADA POR CÂMERA DE VIDEOMONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU".

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis nº 8.436, de 09 de junho de 2017, e nº 8.437, de 13 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 20 de março de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.426/2023

Publicação Nº 4668670

DECRETO Nº 14.426, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

DELEGA COMPETÊNCIA AO DIRETOR GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, VII, combinado com o artigo 75, I, "f", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada, ao Diretor Geral da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, LUCIO RAPHAEL BECKHAUSER, a competência para ordenar e autorizar despesas, bem como assinar atos administrativos daquela Secretaria, nos dias relativos ao período de 10 à 19 de abril de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de março de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.430/2023

Publicação Nº 4668673

DECRETO Nº 14.430, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

RECONHECE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau,
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, XXII, combinado com o artigo 75, I, "c", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento no artigo 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 2º do Decreto Federal nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968, e conforme Processo Digital nº 0035317-18.2023.1.18.0501-0001,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconhecidas as despesas constantes nos Anexos I a III deste Decreto, no valor de R$ 370.777,57 (trezentos e setenta mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), realizadas e não processadas em exercício financeiro anterior, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Blumenau.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo 1º deste Decreto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

22 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
2202 – DIRETORIA HISTÓRICO MUSEOLÓGICA
Atividade 22.02.13.392.0084.2495 – Man. Ativ. Dir. de Histórico Museológica
Modalidade 3.3.90 (830) Aplicações Diretas R$ 73,52
Fonte de Recursos 1500.7000000

2203 – DIRETORIA ADMINISTRATIVO - FINANCEIRA
Atividade 22.03.13.122.0037.2499 – Man. Ativ. Dir. Adm–Financeira da Cultura
Modalidade 3.3.90 (847) Aplicações Diretas R$ 960,41
Fonte de Recursos 1500.7000000

24 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
2404 – DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Atividade 24.04.18.122.0039.2513 – Man. Ativ. Gestão Adm. Fin. Meio Ambiente
Modalidade 3.3.90 (1004) Aplicações Diretas R$ 341,97
Fonte de Recursos 2500.7000002
2405 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E BEM ESTAR ANIMAL
Atividade 24.05.18.541.0003.2514 – Man. Ativ. Dir. de Educação Ambiental e Bem Estar Animal
Modalidade 3.3.90 (915) Aplicações Diretas R$ 321,93
Fonte de Recursos 1753.7000002

2406 – DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Atividade 24.06.20.606.0095.2538 – Manut. Ativ. Desenvolvimento Rural
Modalidade 3.3.90 (933) Aplicações Diretas R$ 170,99
Fonte de Recursos 1500.7000000

31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Atividade 31.01.10.301.0060.2389 – Piso de Atenção Básica
Modalidade 3.3.90 (67) Aplicações Diretas R$ 47.576,35
Fonte de Recursos 1600.7000022
Atividade 31.01.10.302.0059.2183 – CAPS – Centro de Atenção Psicossocial
Modalidade 3.3.90 (106) Aplicações Diretas R$ 24.056,17
Fonte de Recursos 1600.7000023
Atividade 31.01.10.302.0059.2384 – FAEC – Fundos de Ações Est. e Compensação
Modalidade 3.3.90 (117) Aplicações Diretas R$ 277.954,98
Fonte de Recursos 1600.7000028
Atividade 31.01.10.302.0059.2385 – MAC – Média e Alta Complexidade - Produção
Modalidade 3.3.90 (119) Aplicações Diretas R$ 3.174,98
Fonte de Recursos 1500.1002000
Modalidade 3.3.90 (120) Aplicações Diretas R$ 3.319,91
Fonte de Recursos 1600.7000023
Atividade 31.01.10.305.0062.2391 – Vigilância Epidemiológica
Modalidade 3.3.90 (170) Aplicações Diretas R$ 6.766,36
Fonte de Recursos 1600.7000025
Atividade 31.01.10.305.0062.2570 – Man. Ativ. Pessoal da Vig. Epidemiológica
Modalidade 3.1.90 (178) Aplicações Diretas R$ 6.060,00
Fonte de Recursos 1500.1002000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de março de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.430/2023 - ANEXO I

Publicação Nº 4668675

ANEXO I

CREDOR:	ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
DOCUMENTO:	Contrato nº2017/238 - 29ª Termo Aditivo
DATA:	30/01/2023
ORIGEM DA DESPESA:	Referente a reajuste contratual dos serviços de higiene e limpeza no período de 12/11 a 31/12/2022.
DOTAÇÃO:	847
FONTE DE RECURSO:	1500.700000
VALOR:	R$ 960,41
CREDOR:	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA
DOCUMENTO:	Contrato 272/2021 – 2º Termo Aditivo
DATA:	24/01/2023
ORIGEM DA DESPESA:	Referente a reajuste contratual dos serviços de manutenção, atualização e gerenciamento de dados do software Pergamum no período de 24/11/2022 a 31/12/2022.
DOTAÇÃO:	830
FONTE DE RECURSO:	1500.7000000
VALOR:	R$ 73,52
TOTAL A RECONHECER:	R$ 1.033,93 (Um mil e trinta e três reais e noventa e três centavos).

Reconheço as despesas desta relação.

Blumenau, 15 de março de 2023.

Sylvio João Zimmermann Neto
Secretário Municipal de Cultura e Relações Institucionais

DECRETO Nº 14.430/2023 - ANEXO II

Publicação Nº 4668676

ANEXO II

CREDOR:	ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
DOCUMENTO:	29° Termo Aditivo ao Contrato 2017/238
DATA:	30/01/2023
ORIGEM DA DESPESA:	Referente ao reajuste do contrato de serviços de limpeza, asseio, conservação diária nos espaços da administração pública direta e indireta período de 12/11/2022 a 31/12/2022.
DOTAÇÃO:	1004
FONTE DE RECURSO:	2500.7000002
VALOR:	R$ 341,97
CREDOR:	ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
DOCUMENTO:	29° Termo Aditivo ao Contrato 2017/238
DATA:	30/01/2023
ORIGEM DA DESPESA:	Referente ao reajuste do contrato de serviços de limpeza, asseio, conservação diária nos espaços da administração pública direta e indireta período de 12/11/2022 a 31/12/2022.
DOTAÇÃO:	915
FONTE DE RECURSO:	1753.7000002
VALOR:	R$ 321,93
CREDOR:	ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
DOCUMENTO:	29° Termo Aditivo ao Contrato 2017/238
DATA:	30/01/2023
ORIGEM DA DESPESA:	Referente ao reajuste do contrato de serviços de limpeza, asseio, conservação diária nos espaços da administração pública direta e indireta período de 12/11/2022 a 31/12/2022
DOTAÇÃO:	933
FONTE DE RECURSO:	1500.7000000
VALOR:	R$ 170,99
TOTAL A RECONHECER:	R$ 834,89 (Oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Reconheço as despesas desta relação.

Blumenau, 15 março de 2023.

Jefferson Edemar Voigtlaender
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS

DECRETO Nº 14.430/2023 - ANEXO III

Publicação Nº 4668678

ANEXO III

CREDOR:	CONSÓRCIO INT. SAÚDE DO MEIO VALE DO ITAJAI - CISAMVI
DOCUMENTO	Memorando 071/2023/CMCAA/DGR/SEMUS
DATA:	06/03/2023
ORIGEM DA DESPESA:	Realização de exames para usuários do SUS através do consórcio. Período: Dezembro/2022
DOTAÇÃO:	119
FONTE DE RECURSO:	1500.1002000
VALOR:	R$ 3.174,98

CREDOR:	CONSÓRCIO INT. SAÚDE DO MEIO VALE DO ITAJAI - CISAMVI
DOCUMENTO	Memorando 071/2023/CMCAA/DGR/SEMUS
DATA:	06/03/2023
ORIGEM DA DESPESA:	Realização de exames para usuários do SUS através do consórcio. Período: Dezembro/2022
DOTAÇÃO:	120
FONTE DE RECURSO:	1600.7000023
VALOR:	R$ 340,22

CREDOR:	ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA
DOCUMENTO	Documento 1054/CMCAA/DGR/SEMUS
DATA:	06/03/2023
ORIGEM DA DESPESA:	Serviços de atendimento em procedimentos "Estratégicos" – Média e Alta Complexidade Hospitalar. FAEC Federal. Competência: Dezembro/2022
DOTAÇÃO:	117
FONTE DE RECURSO:	1600.7000028
VALOR:	R$ 277.954,98
CREDOR:	ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
DOCUMENTO	Documento 1451/Patrimônio/DF/SEMUS
DATA:	10/03/2023
ORIGEM DA DESPESA:	Serviços de segurança desarmada para os prédios dos CAPSs. Período: reajuste de Fevereiro a Dezembro/2022
DOTAÇÃO:	106
FONTE DE RECURSO:	1600.7000023
VALOR:	R$ 24.056,17

CREDOR:	ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

DOCUMENTO	Documento 1451/Patrimônio/DF/SEMUS
DATA:	10/03/2023
ORIGEM DA DESPESA:	Serviços de segurança desarmada para os prédios dos Ambulatórios Gerais da Família e Estratégias de Saúde da Família. Período: reajuste de Fevereiro a Dezembro/2022
DOTAÇÃO:	67
FONTE DE RECURSO:	1600.7000022
VALOR:	R$ 47.576,35
CREDOR:	ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
DOCUMENTO	Documento 1451/Patrimônio/DF/SEMUS
DATA:	10/03/2023
ORIGEM DA DESPESA:	Serviços de segurança desarmada para os prédios da Policlínica e Rosania Machado Pereira. Período: reajuste de Fevereiro a Dezembro/2022
DOTAÇÃO:	120
FONTE DE RECURSO:	1600.7000023
VALOR:	R$ 2.979,69

CREDOR:	ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
DOCUMENTO	Documento 1451/Patrimônio/DF/SEMUS
DATA:	10/03/2023
ORIGEM DA DESPESA:	Serviços de segurança desarmada para o prédio da Vigilância Epidemiológica. Período: reajuste de Fevereiro a Dezembro/2022
DOTAÇÃO:	170
FONTE DE RECURSO:	1600.7000025
VALOR:	R$ 2.446,36

CREDOR:	ANDRESSA CARDOSO
DOCUMENTO	Ordem de Pagamento RH/PMB
DATA:	09/03/2023
ORIGEM DA DESPESA:	Incentivo financeiro para cargo de agente comunitário de saúde (ACS), conforme Lei Complementar 1047/2016art.46. Competência: Dezembro/2022
DOTAÇÃO:	178
FONTE DE RECURSO:	1500.1002000
VALOR:	R$ 2.020,00

CREDOR:	JESSICA ALINE RAMOS SOUZA
DOCUMENTO	Ordem de Pagamento RH/PMB
DATA:	09/03/2023
ORIGEM DA DESPESA:	Incentivo financeiro para cargo de agente comunitário de saúde (ACS), conforme Lei Complementar 1047/2016art.46. Competência: Dezembro/2022
DOTAÇÃO:	178
FONTE DE RECURSO:	1500.1002000
VALOR:	R$ 2.020,00

CREDOR:	MARLENE SANTOS LOPES
DOCUMENTO	Ordem de Pagamento RH/PMB
DATA:	09/03/2023
ORIGEM DA DESPESA:	Incentivo financeiro para cargo de agente comunitário de saúde (ACS), conforme Lei Complementar 1047/2016art.46. Competência: Dezembro/2022
DOTAÇÃO:	178
FONTE DE RECURSO:	1500.1002000
VALOR:	R$ 2.020,00

CREDOR:	FAST VEICULOS LTDA
DOCUMENTO	Documento 1115/PCD/VS/SEMUS
DATA:	10/03/2023
ORIGEM DA DESPESA:	Serviços de locação mensal de veiculo passeio, tipo hatch, motor 1.0 para Prevenção e Combate à Dengue. Período: Agosto/2022
DOTAÇÃO:	170
FONTE DE RECURSO:	1600.7000025
VALOR:	R$ 4.320,00

TOTAL A RECONHECER	R$ 368.908,75 (Trezentos e sessenta e oito mil novecentos e oito reais e setenta e cinco centavos

Reconheço as despesas desta relação.

Blumenau, 15 de Março de 2023

MARCELO BARASUOL LANZARIN
Secretário Municipal de Promoção da Saúde/
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

DECRETO Nº 14.431/2023

Publicação Nº 4668679

DECRETO Nº 14.431, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso I, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o disposto no Decreto nº 13.827 de 23 de maio de 2022, e considerando a solicitação contida no processo administrativo nº 0014641-49.2023.1.18.0501-0001,

DECRETA:

Art. 1o Fica aprovado o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação (FME), na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de março de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação (FME), instituído pelo Decreto nº 10.091, de 29 de agosto de 2013, alterado pelo Decreto nº 13.827 de 23 de maio de 2022, é coordenado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar, avaliar e promover as articulações necessárias para efetivar o Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação (FME):

I - elaborar o seu Regimento Interno e mantê-lo atualizado, bem como os das Conferências Municipais de Educação, as quais serão aprovadas e publicadas mediante Portaria da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

II - planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, instituídas por Portaria da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), bem como divulgar as suas deliberações;

III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação e suas articulações com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional de Educação;

IV - planejar e organizar fóruns e espaços de debates sobre o Plano Municipal de Educação;

V - acompanhar, avaliar, por meio de relatório de monitoramento, e promover as articulações necessárias para efetivar o Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação (FME) será composto por membros titulares e suplentes, e integrado por órgãos públicos, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação e dos setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação (FME) será integrado por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Conselho Tutelar;

III - Fundação Universidade Regional de Blumenau;

IV - Centro Universitário Leonardo da Vinci - Uniasselvi;

V - Instituto Blumenauense de Ensino Superior;

VI - Sindicato Único dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Blumenau;

VII - Sindicato dos Trabalhadores em Educação na Rede Estadual de Ensino do Estado de Santa Catarina;

VIII - Associação Empresarial de Blumenau - ACIB;

IX - Sistema S;

X - Conselho Municipal de Educação;

XI - Câmara Municipal de Vereadores;

XII - Associação de Pais e Professores;

XIII - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

XIV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
XV - Associação de Mantenedores Particulares de Educação Superior de Santa Catarina - AMPESC;

XVI - Sindicato dos Professores e Auxiliares nas Escolas Particulares de Blumenau e Região - SINPABRE;

XVII - Sindicato das Escolas Particulares de Santa Catarina - SINEPE;

XVIII - Instituto Federal Catarinense - IFC;

XIX - Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC;

XX - Coordenadoria Regional da Educação.

§1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Secretário Municipal de Educação, após indicação dos órgãos e entidades participantes.

§2º Os membros do Fórum Municipal de Educação (FME) poderão definir critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos ou entidades, sendo o Observatório Social de Blumenau - OSBLU, convidado permanente.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação (FME) terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, excluídos os meses de férias janeiro e julho, e/ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, e/ou, ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º Poderão participar das reuniões do Fórum Municipal de Educação (FME) convidados especiais, com direito a voz.

Parágrafo único. Como observador, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão brasileiro poderá acompanhar as reuniões do Fórum Municipal de Educação (FME).

Art.7º As reuniões ordinárias são a instância máxima deliberativa do Fórum Municipal de Educação (FME) e estará organizada a partir das convocações, pautas e atas.
Art. 8º As deliberações do Fórum Municipal de Educação (FME) buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e à votação, e serão aprovadas por maioria dos votos.

§2º As discordâncias ocorridas na análise dos temas apreciados serão registradas em ata.

§3º Mediante requerimento fundamentado, os membros poderão solicitar um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar para subsidiar as decisões.

CAPÍTULO V
DO COORDENADOR

Art. 9º A eleição do Coordenador do Fórum Municipal de Educação (FME), para um mandato de (02) anos, podendo ser reconduzido por igual tempo, será realizada em reunião ordinária do Fórum, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de sete dias, sendo a escolha do candidato por maioria dos votos dos membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade presentes na reunião.

Páragrafo único. Em caso de vacância do coordenador do Fórum Municipal de Educação (FME) haverá nova eleição.

Art. 10. Cabe à Coordenação do Fórum Municipal de
Educação (FME):

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum Municipal de Educação (FME), expedindo a convocação para os membros titulares e suplentes, com antecedência mínima de sete dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - coordenar as reuniões do Fórum Municipal de
Educação (FME);

III - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IV - submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;

V - comunicar, mediante ofício, às entidades que compõem o Fórum Municipal de Educação o não comparecimento dos seus representantes às reuniões quando não houver justificativa de ausência em no máximo 3 reuniões consecutivas.

Art. 11. O Coordenador do Fórum Municipal de Educação, eleito pelos seus membros, será nomeado por ato do Secretário Municipal de Educação, e responderá pelos seguintes recebimentos e encaminhamentos:

§1º Solicitação de ingresso no Fórum Municipal de Educação (FME) de novas entidades, órgãos públicos ou movimentos por meio de ofício encaminhado à Coordenação, justificando a solicitação com base em critérios.

§2º Inclusão na pauta da próxima reunião ordinária da solicitação de ingresso das novas entidades, órgãos públicos ou movimentos para deliberação e aprovação por maioria dos votos dos membros do Fórum Municipal de Educação (FME).

CAPÍTULO VI
DA ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

Art. 12. A assessoria técnica e administrativa do Fórum Municipal de Educação (FME) será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 13. O Fórum Municipal de Educação disporá de 01(um) assessor administrativo, profissional efetivo da Rede Municipal de Ensino, ao qual compete:

I - realizar todo o serviço administrativo do Fórum Municipal de Educação (FME);

II - assessorar o Coordenador Geral em assuntos
de natureza administrativa referentes ao Fórum Municipal de Educação (FME);

III - expedir as convocações para as Reuniões do Fórum Municipal de Educação (FME) e lavrar as atas das reuniões;

IV - coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos e cadastro das entidades representadas no Fórum Municipal de Educação (FME);

V - elaborar relatório das atividades do Fórum Municipal de Educação (FME), anualmente ou sempre que solicitado;

VI - realizar a coleta de dados e informações necessárias para à solução de assuntos de competência do Fórum Municipal de Educação (FME);

VII - manter atualizado os documentos referentes ao Fórum Municipal de Educação (FME) no site da prefeitura para garantir a publicidade do trabalho realizado;

VIII - oferecer suporte técnico para a organização e realização dos fóruns e das Conferências Municipais de Educação.

Art. 14. O Fórum Municipal de Educação (FME) e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculadas ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Blumenau (SEMED) e receberão o suporte técnico e administrativo da Assessoria para garantir seu funcionamento.

CAPÍTULO VII
DOS REPRESENTANTES DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 15. Compete aos membros do Fórum Municipal de Educação (FME):

I - participar regularmente, com direito a voz e a voto, das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - cumprir e zelar pela efetivação dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - sugerir e debater os conteúdos das pautas das reuniões do Fórum Municipal de Educação (FME), mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

IV - apoiar e auxiliar na coleta de dados, ações e demais informações pertinentes ao monitoramento do Plano Municipal de Educação referente ao órgão ou entidade que representa, cumprindo os prazos previstos;

V - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A estrutura e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação (FME) estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim.

Art. 17. A participação no Fórum Municipal de Educação (FME) será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 18. O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação (FME) poderá ser alterado em reunião ordinária, constando como item da pauta, mediante o voto favorável da maioria dos votos dos membros do Fórum Municipal de Educação (FME).

Art. 19. Os casos omissos a este Regimento Interno
serão deliberados em reunião ordinária do Fórum Municipal de Educação (FME).

Art. 20. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data da sua aprovação em reunião ordinária do Fórum Municipal de Educação (FME).

DECRETO Nº 14.432/2023

Publicação Nº 4668684

DECRETO Nº 14.432, DE 17 DE MARÇO DE 2023.
ALTERA O DECRETO Nº 13.550, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL PERTENCENTE A IVO BELZ, JANETE FELDMANN BELZ, IVONE BELZ LINK E IVO LINK, DESTINADO À ÁREA DE ESPORTES E LAZER.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau,
usando das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e atendendo a solicitação contida no Processo Digital nº 0035638-88.2023.1.02.0310-0000,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Ementa do Decreto nº 13.550, de 03 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRAS LOCALIZADA À RUA GUSTAVO ZIMMERMANN, NO BAIRRO ITOUPAVA CENTRAL, INTEGRANTE DO IMÓVEL INSCRITO NO CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL SOB O Nº 2.1.17.0001.0031, DESTINADA À ÁREA DE ESPORTES E LAZER."

Art. 2º Altera dispositivos do Decreto nº 13.550, de 03 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins
de desapropriação, a área de terras contendo 1.379,72m², identificada na planta e no memorial descritivo anexos, localizada a Rua Gustavo Zimmermann, no bairro Itoupava Central, integrante do imóvel matriculado no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau, sob nº 47.175 e inscrito no Cadastro Técnico Municipal sob nº 2.1.17.0001.0031.

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput deste artigo destina-se à área de lazer e esportes.□.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de março de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.433/2023

Publicação Nº 4668686

DECRETO Nº 14.433, DE 20 DE MARÇO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA SIMBÓLICA
DA SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, DO PAÇO MUNICIPAL PARA O PRÉDIO DA INTENDÊNCIA DISTRITAL DO GRANDE GARCIA, DE ACORDO COM OS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 8.416, DE 03 DE MAIO DE 2017, E DEMAIS ALTERAÇÕES.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso V, combinado com o artigo 75, inciso I, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de conformidade com a Lei Municipal 8.416, de 03 de maio de 2017, e atendendo ao Memorando IDIGG nº 006/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica oficialmente transferida a sede administrativa do Município, de forma simbólica, do Paço Municipal para o prédio da Intendência Distrital do Grande Garcia, durante o dia 22 de março do ano corrente.

Art. 2º Compete ao Gabinete do Prefeito dar toda a estrutura logística, administrativa e financeira para a fiel execução do presente Decreto, com apoio e suporte da Intendência Distrital do Grande Garcia.

Art. 3º As solenidades e atos oficiais realizados na data de que trata o artigo 1º, deverão resgatar a história do Distrito do Grande Garcia, bem como, promover ações de fortalecimento institucional daquela Intendência e fomentar medidas de descentralização administrativa.

Parágrafo único. Toda a programação prevista para a comemoração do ato cívico no dia 22 de março de 2023, integra o presente Decreto, na forma de Anexo Único.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 20 de março de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Decreto nº 14.433, de 20 de março de 2023

Programação oficial de comemoração ao ato cívico de transferência da sede simbólica do Poder Executivo para o prédio da Intendência Distrital do Grande Garcia, em 22/03/2023:

8h – Reunião do Colegiado Municipal de Governo na Intendência Distrital do Grande Garcia

9.30h – Café para a comunidade e autoridades
No espaço anexo a praça do Cidadão

10h – Transferência simbólica de governo
Anúncio de investimentos e andamento das obras em execução

DECRETO Nº 14.434/2023

Publicação Nº 4668687

DECRETO Nº 14.434, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, IV, "c", da Lei Municipal nº 9.276, de 24 de novembro de 2022, e conforme o Processo Digital nº 0036248-21.2023.1.18.0501-0001,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar por conta do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R$ 137.600,00(cento e trinta e sete mil, e seiscentos reais),
na seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
0603 - DIRETORIA DE CONTABILIDADE
Projeto 06.03.04.123.0021.2025 – Contribuição as Entidades Municipalistas
Modalidade 3.3.50 (1129) Aplicações Diretas R$ 137.600,00
Fonte de Recursos 2500.7000000

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 21 de março de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.435/2023

Publicação Nº 4668689

DECRETO Nº 14.435, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, IV, "c", da Lei Municipal nº 9.276, de 24 de novembro de 2022, e Processo Digital nº 0036821-59.2023.1.18.0501-0001,

DECRETA:
Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares por conta do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R$ 4.378.881,28 (quatro milhões, trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

25 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
2501 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Projeto 25.01.04.122.0043.2517 – Man. Ativ. da Dir. Administrativa da SMTT
Modalidade 3.3.90 (1134) Aplicações Diretas R$ 51.758,29
Fonte de Recursos 2759.7000001
Modalidade 3.3.90 (1135) Aplicações Diretas R$ 40.165,86
Fonte de Recursos 2899.7000001
Modalidade 3.3.90 (1136) Aplicações Diretas R$ 1.119.417,57

Fonte de Recursos 2500.7000001
Modalidade 4.4.90 (1137) Aplicações Diretas R$ 200.000,00
Fonte de Recursos 2500.7000001

2502 - DIRETORIA DE TRÂNSITO
Projeto 25.02.06.125.0079.2519 – Manutenção das Atividades de Trânsito
Modalidade 3.3.90 (1130) Aplicações Diretas R$ 1.201.440,67
Fonte de Recursos 2752.7006000
Modalidade 4.4.90 (1131) Aplicações Diretas R$ 300.000,00

Fonte de Recursos 2752.7006000
Projeto 25.02.06.125.0079.2577 – Man. Ativ. Dir. Cent. de Cont. Operac. - CCO
Modalidade 3.3.90 (1132) Aplicações Diretas R$ 400.000,00
Fonte de Recursos 2752.7006000
Projeto 25.02.06.125.0079.2520 – Man. Ativ. da Escola Pública de Trânsito
Modalidade 3.3.90 (1133) Aplicações Diretas R$ 442.167,57
Fonte de Recursos 2752.7006000
Projeto 25.02.06.125.0079.2522 – Manutenção do Convênio de Trânsito - SSPSC
Modalidade 3.3.90 (1139) Aplicações Diretas R$ 336.859,53
Fonte de Recursos 2752.7005000
Modalidade 4.4.90 (1140) Aplicações Diretas R$ 117.565,48
Fonte de Recursos 2752.7005000

2503 - DIRETORIA DE TRANSPORTES
Projeto 25.03.06.181.0043.2576 – Manut. do Convênio de Policiamento Ostensivo nos Terminais Urbanos - PMSC
Modalidade 3.3.90 (1138) Aplicações Diretas R$ 169.506,31
Fonte de Recursos 2500.7000001

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 21 de março de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 27.695/2023

Publicação Nº 4668693

PORTARIA Nº 27.695, DE 02 DE MARÇO DE 2023.
NOMEIA GEORGIA ROZA HOLETZ PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE BLUMENAU – COMSEA – BL.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "g" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com suporte na Lei Complementar
nº 858, de 25 de maio de 2012, e atendendo ao pedido constante do Processo Eletrônico nº 0016867-27.2023.1.18.0501-0000 e do Memorando SEMUDES nº 0063/23.09, resolve:

NOMEAR, sem ônus para o Município e com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 858, de 25 de maio de 2012 e no Decreto nº 9.761, de 17 de julho de 2012, para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Blumenau - COMSEA – BL, juntamente com os demais membros:

GEORGIA ROZA HOLETZ, representante titular de Organizações de Assistência Social, Educação ou Saúde – Associação Renal Vida, em substituição a SUSANE FANTON, nomeada pela Portaria nº 27.334, de 29 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 02 de março de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 27.756/2023

Publicação Nº 4668694

PORTARIA Nº 27.756, DE 14 DE MARÇO DE 2023.
NOMEIA ANGELA MARIA MORETTI PARA COMPOR O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR DE BLUMENAU – ISSBLU.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com suporte no art. 61, caput, I a V e §3º, da Lei Complementar nº 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve:

NOMEAR, a contar de 14 de março de 2023 e sem ônus para o Município e com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 308, de 22 de dezembro de 2000, para compor, juntamente com os demais membros, o Conselho de Administração do Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau – ISSBLU:

ANGELA MARIA BERTOLDI, representante suplente do Poder Executivo Municipal, em substituição a MARÍLIA BORCHARTT DO PRADO, nomeada pela Portaria nº 25.485, de 17 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 14 de março de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

republicada por incorreção

PORTARIA Nº 27.775/2023

Publicação Nº 4668696

PORTARIA Nº 27.775, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ZÊNIA PEREIRA SOARES, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/90, e de acordo com o parágrafo segundo do artigo 50 da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/19 e alterações posteriores, e considerando o Processo Digital nº 0031774-07.2023.1.18.0501-0001, resolve:

DESIGNAR, no dia 01 de março de 2023:

ZÊNIA PEREIRA SOARES, matricula nº 177946, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Chefe do Setor de Pessoal de Educação Infantil - FGC 90%, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 16 de março de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 27.778/2023

Publicação Nº 4668697

PORTARIA Nº 27.778, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/90, e de acordo com o parágrafo segundo do artigo 50 da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/19 e alterações posteriores, e considerando o Processo Digital nº 0031601-72.2023.1.01.0495-0000, resolve:

DESIGNAR, no dia 01 de março de 2023:

FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, matricula
nº 2500778, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Assessor de Recursos de Infrações - FGC 30%, na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de março de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 27.779/2023

Publicação Nº 4668820

PORTARIA Nº 27.779, DE 17 DE MARÇO DE 2023.
EXONERA CARLA RAFAELA EBEL DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE DE POLÍTICAS URBANAS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - SEPLAN.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, de conformidade com o art. 46, "II" da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007, combinado com art. 49, da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/2019, e em atenção ao Memorando SEPLAN nº 02/2023,

RESOLVE:

EXONERAR, no dia 31 de março de 2023:

CARLA RAFAELA EBEL, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Políticas Urbanas, símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLAN, nomeada pela Portaria nº 24.157/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de março de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 27.780/2023

Publicação Nº 4668821

PORTARIA Nº 27.780, DE 20 DE MARÇO DE 2023.
CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA A FUNÇÃO DE EDUCADOR SOCIAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, NA FORMA E PERCENTUAL QUE ESPECIFICA.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/90, e de acordo com o art. 1º, "b", da Lei Complementar nº 1.274, de 10 de dezembro de 2019, e em atenção ao Memorando SEDEAD 181/2023 – Processo Digital nº 0035826-38.2023.1.01.0495-0000, resolve:

CONCEDER, a gratificação mensal pela atuação em Abrigos Municipais, no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP) ou no Serviço de Abordagem Social de Rua, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o padrão de vencimento "A", faixa de vencimento I, categoria 7, quarenta horas semanais, da Tabela de Ranqueamento de que trata o Anexo X da Lei Complementar nº 661, de 28 de novembro de 2007 (art. 1º, 'b', LC 1.274, de 10/12/2019), aos servidores públicos municipais:

RODRIGO FLORIANO DIEHL, matrícula nº 725508, contratado em caráter temporário para a função de Educador Social, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES, atuação no ABLU, a contar de 13 de março de 2023, com vigência até o término do contrato de trabalho;

JOSÉ WELITON GONÇALVES DO NASCIMENTO, matrícula nº 725551, contratado em caráter temporário para a função de Educador Social, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES, atuação na ANC IV, a contar de 20 de março de 2023, com vigência até o término do contrato de trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 20 de março de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 27.781/2023

Publicação Nº 4668823

PORTARIA Nº 27.781, DE 20 DE MARÇO DE 2023.
CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM PERÍCIA JUDICIAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SÉRGIO LUIZ PUFF.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento no art. 87, V, combinado com o art. 94 da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007 e, em atenção ao Processo Digital nº 0035594-26.2023.1.01.0495-0000, e,

CONSIDERANDO que o servidor abaixo realizou o acompanhamento de 02 (duas) perícias judiciais, realizadas no dia 15 de março de 2023, referente a processos judiciais movidos por servidores públicos municipais, conforme informações contidas no Memorando nº 178/2023, do Serviço de Segurança do Trabalho, resolve:

CONCEDER a gratificação por assistência técnica em perícia judicial ao servidor público municipal SÉRGIO LUIZ PUFF, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, lotado na Secretaria Municipal de Administração – SEDEAD, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do padrão "A" de vencimento, da faixa I, do respectivo cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 20 de março de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 27.782/2023

Publicação Nº 4668826

PORTARIA Nº 27.782, DE 20 DE MARÇO DE 2023.
NOMEIA IVO ZWANG JUNIOR PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA, PARA O QUADRIÊNIO 2020-2024.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de acordo com o §1º, do art. 3º da Lei Complementar nº 785,
de 15 de dezembro de 2010, e atendendo a solicitação contida no Processo Digital nº 0035619-82.2023.1.02.0310-0000, resolve:

NOMEAR, sem ônus para o Município, os cidadãos abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, juntamente com os demais, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 785, de 15 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 9.376, de 19 de abril de 2011, juntamente com os demais membros, no quadriênio 2020-2024:

IVO ZWANG JUNIOR, representante suplente
da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLAN,
em substituição a CARLOS GEORGE NEVES CORAL, nomeado pela Portaria nº 27.225/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 20 de março de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 27.783/2023

Publicação Nº 4668827

PORTARIA Nº 27.783, DE 20 DE MARÇO DE 2023.
DISPENSA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PATRÍCIA BARTHEL, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento na Lei Complementar nº 849/2012 e, em atenção ao Memorando SEDEAD nº 028/2023, de 20/03/2023 - Processo Eletrônico nº 0036329-59.2023.1.01.0495-0000, resolve:

DISPENSAR, a contar de 16 de março de 2023, a servidora pública municipal PATRÍCIA BARTHEL, matrícula nº 175994, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do exercício da função de Secretária Escolar do CEI "Pastor Nirton dos Santos", e da gratificação de 30% (trinta por cento), designada pela Portaria nº 27.623/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 20 de março de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 27.784/2023

Publicação Nº 4668828

PORTARIA Nº 27.784, DE 20 DE MARÇO DE 2023.
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CMS,
NO BIÊNIO 2023/2025.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de acordo com o art. 21, da Lei Complementar nº 1.131, de 20 de julho de 2020, e de conformidade com o Oficio nº 069/2023/SAMAE-PRES, de 20/03/2023 – Processo Eletrônico nº 0036263-87.2023.1.18.0501-0003, resolve:

NOMEAR,

sem ônus para o Município e com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 1.131, de 20 de julho de 2020, os cidadãos abaixo relacionados para comporem, no biênio 2023/2025, o Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMS, na qualidade de representantes dos seguintes órgãos e entidades:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

IVO BACHMANN e MARCELO TORRESANI, representantes titular e suplente, respectivamente, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE – Programa Água;

RODRIGO BORBA e THIAGO CAMARA, representantes titular e suplente, respectivamente, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE – Programa Esgoto;

FELIPE LEITE e CARLOS ROBERTO DA CRUZ, representantes titular e suplente, respectivamente, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE – Programa Resíduos Sólidos;

FABIANO ZANELLA e MARCELO ROEPCKE, representantes titular e suplente, respectivamente, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde – SEMUS – Vigilância Sanitária;

CARLOS HENRIQUE LEICHT e JENNIFER LANA DA SILVA, representantes titular e suplente, respectivamente, da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde – SEMUS – Vigilância Epidemiológica;

EDER ANTÔNIO BORON e SAMUEL AURÉLIO DA SILVA, representantes titular e suplente, respectivamente, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLAN;

MICHAEL JACKSON SCHOENFELDER MAIOCHI e DIRK REITER, representantes titular e suplente, respectivamente, da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB;

RICARDO SIEVES e LUIZ CARLOS DIAS JÚNIOR, representantes titular e suplente, respectivamente, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS;

JANE LÚCIA ALBANO RODRIGUES e ANDRÉ LUIZ DALPIAZ, representantes titular e suplente, respectivamente, da Secretaria Municipal de Conservação e Manutenção Urbana – SEURB;

CAMILA DIX e RAFAEL NEUMANN, representantes titular e suplente, respectivamente, da Intendência Distrital de Vila Itoupava – IDIVI.

ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS

CLEBER JOSÉ DOS SANTOS e MÁRIO CÉSAR VIEIRA, representantes titular e suplente, respectivamente, das Associações de Moradores - União Blumenauense das Associações de Moradores e Entidades Afins - UNIBLAM;
HENRIQUE RICARDO KRUEGER e GILMARA EICHSTAEDT, representantes titular e suplente, respectivamente, da Associação Catarinense de Preservação do Meio Ambiente - ACAPREMA;

JOEL DIAS DA SILVA e THAIS MARLY SELL, representantes titular e suplente, respectivamente, da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES;

MOISÉS LAZARI e EWERSON LOMBARDI, representantes titular e suplente, respectivamente, da Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Médio Vale do Itajaí - AEAMVI;

CID STEINBACH e HÉLIO ROBERTO RONCÁGLIO, representantes titular e suplente, respectivamente, da Câmara de Dirigentes Lojistas de Blumenau - CDL;

ALBERTO SCHEFFER STEIN e MARCOS BORGES ZATA, representantes titular e suplente, respectivamente, da Associação Empresarial de Blumenau – ACIB;

AMARILDO RAMOS e RODRIGO AFONSO DE BORTOLI, representantes titular e suplente, respectivamente, da Associação das Microempresas, Empresas de pequeno porte e Empreendedores Individuai de Blumenau - AMPE;

CAIO MARCEL PRESA e SULIEVERTON BENTO, representantes titular e suplente, respectivamente, do Sindicato da Indústria de Construção de Blumenau – SINDUSCON;

FRANCISCO RICARDO WESSNER e NICOLE RUEDIGER BAIER, representantes titular e suplente, respectivamente, da Empresa Concessionária de Saneamento – BRK Ambiental;

CÁTIA HACKBARTH e MÁRCIO SCHAWRTZ, representantes titular e suplente, respectivamente, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Blumenau - STR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 20 de março de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 27.785/2023

Publicação Nº 4668829

PORTARIA Nº 27.785, DE 20 DE MARÇO DE 2023.
CONCEDE EXONERAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CARLOS ODILON DA COSTA, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990 e de acordo com o art. 45, caput, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, e de conformidade com o Processo Eletrônico nº 0035878-42.2023.1.18.0501-0001, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO, a contar de 17 de março de 2023, ao servidor público municipal CARLOS ODILON DA COSTA, matrícula nº 23221-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 20 de março de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 27.786/2023

Publicação Nº 4668843

PORTARIA Nº 27.786, DE 20 DE MARÇO DE 2023.
CONCEDE EXONERAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ALAN VANDERLEI MAÇANEIRO, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEAD.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990 e de acordo com o art. 45, caput, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, e de conformidade com o Processo Eletrônico nº 0035321-55.2023.1.18.0501-0001, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO, a contar de 16 de março de 2023, ao servidor público municipal ALAN VANDERLEI MAÇANEIRO, matrícula nº 23180-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Administração - SEDEAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 20 de março de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 27.787/2023

Publicação Nº 4668876

PORTARIA Nº 27.787, DE 20 DE MARÇO DE 2023.
CONCEDE EXONERAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SABRINA DA SILVA ANTUNES, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEAD.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990 e de acordo com o art. 45, caput, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, e de conformidade com o Processo Eletrônico nº 0035183-88.2023.1.18.0501-0001, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO, a contar de 26 de março de 2023, a servidora pública municipal SABRINA DA SILVA ANTUNES, matrícula nº 23106-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Vigilância, lotada na Secretaria Municipal de Administração - SEDEAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 20 de março de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 27.796/2023

Publicação Nº 4668878

PORTARIA Nº 27.796, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
EXONERA MAURO DA SILVA JUNIOR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE, NO GABINETE DO VICE-PREFEITO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, de conformidade com o art. 46, "II" da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007, combinado com art. 49, da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/2019 e alterações posteriores, resolve:

EXONERAR, no dia 02 de abril de 2023:

MAURO DA SILVA JUNIOR, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Gabinete, símbolo CC-2, no Gabinete do Vice-Prefeito, nomeado pela Portaria nº 27.257/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 21 de março de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 27.797/2023

Publicação Nº 4668881

PORTARIA Nº 27.797, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
NOMEIA PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, com fundamento no art. 9º, II, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007 e no art. 49, da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/2019 e alterações posteriores,
e Decreto nº 10.567, de 13/02/2015, resolve:

NOMEAR, a contar de 03 de abril de 2023:

IVONIR ZANATTA WEBSTER, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Gabinete, símbolo CC-2, no Gabinete do Vice-Prefeito - GAVICE;

MAURO DA SILVA JUNIOR, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente de Relações Comunitárias, símbolo CC-3, no Gabinete do Vice-Prefeito – GAVICE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 21 de março de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 27.798/2023

Publicação Nº 4668885

PORTARIA Nº 27.798, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

DESIGNA RODRIGO DIEGO JANSEN, GESTOR DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE O GABINETE DO PREFEITO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU/SC.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, II, "g", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, e de conformidade com o inciso VI do artigo 2º da Lei Federal
nº 13.019, de 31/07/2014, e com o Decreto nº 11.235 de 29/03/2017, resolve:

DESIGNAR, a contar de 21 de março de 2023:

RODRIGO DIEGO JANSEN, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, como gestor das parcerias celebradas entre o Gabinete do Prefeito e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, em substituição a LUCIO CÉSAR DIB BOTELHO, designado pela Portaria nº 26.024/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 21 de março de 2023.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

ABANDONO DE EMPREGO

Publicação Nº 4668897

ABANDONO DE EMPREGO
PREFEITUTURA MUNICIPAL DE BLUMENA, Praça Victor Konder, 2 - segundo Andar, sala 25, Centro - CEP 89010-904 - Blumenau - SC, CNPJ83.108.357/0001-15, convoca a Sr(a) ALEXANDRE PADILHA DE SOUZA, matrícula nº 196835, a comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de configurar abandono de emprego, sujeito às penalidades prevista na LC nº 660, de 27 de novembro de 2007.

ABANDONO DE EMPREGO

Publicação Nº 4668904

ABANDONO DE EMPREGO
PREFEITUTURA MUNICIPAL DE BLUMENA, Praça Victor Konder, 2 - segundo Andar, sala 25, Centro - CEP 89010-904 - Blumenau - SC, CNPJ83.108.357/0001-15, convoca a Sr(a) ADRIANA SALLES RIBEIRO, matrícula nº 230506, a comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de configurar abandono de emprego, sujeito às penalidades prevista na LC nº 660, de 27 de novembro de 2007.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

Publicação Nº 4668919

Secretaria Municipal da Família - Pró-família
Rua Itapiranga, 368 - Velha
89036-230 | Blumenau | SC (47) 3381-6972

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – PRÓ-FAMÍLIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DA 33ª FEIRA DA AMIZADE

A Prefeitura Municipal de Blumenau, através da Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA torna público para o Chamamento Público de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para a oferta de cotas de patrocínio para a realização da 33ª Feira da Amizade, nos termos e condições estabelecidas neste Edital. A ser realizada nos dias 03/06/23 e 04/06/23, nos Setores 1, 2, 3 e 4, do Parque Vila Germânica.

1. DO OBJETO

O presente Chamamento público tem por objeto a captação de oferta de cotas de patrocínio para custeio das despesas referentes à 33ª Feira da Amizade. O patrocinador terá o direito de exploração publicitária e divulgação de sua marca, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, com contraprestações dos serviços relacionados e de acordo com as cotas propostas em sua oferta, em conformidade deste Edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

A Feira da Amizade é considerada a maior feira de solidariedade em Santa Catarina atualmente. A Festa é realizada todos os anos e oferece diferentes atrativos nos 4 setores do Parque Vila Germânica, além de reunir um público aproximado de 40.000 pessoas nos dias da edição.

A Feira da Amizade conta com apresentações culturais e a presença de entidades participantes do evento. Durante os dias do evento, o público poderá adquirir diversos produtos oferecidos por cerca de 270 expositores e, além disso, conferir shows culturais, uma variedade de pratos, como polenta com galinha, feijoada, entre outros. Como já é tradição, o evento terá parque de diversões para crianças, praça de alimentação, setor de artesanato e brechós.

A Feira da Amizade também beneficia as entidades sócio-assistenciais, artesãos e clubes de mães, dando oportunidade de divulgação e comercialização de seus produtos e também proporcionar a arrecadação de recursos para manutenção das mesmas.

Desta forma, a realização da Feira da Amizade torna-se um evento de suma importância para todo o município e comunidade em geral.

3. DO EVENTO

O evento denominado Feira da Amizade será realizada no período de 03/06/23 à 04/06/23, nos Setores 1, 2, 3 e 4, do Parque Vila Germânica, situado na Rua Alberto Stein, 199, Bairro da Velha. CEP: 89036-200, no município de Blumenau-SC.

Secretaria Municipal da Família - Pró-família
Rua Itapiranga, 368 - Velha
89036-230 | Blumenau | SC (47) 3381-6972

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

a) Poderão participar do Chamamento Público os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
b) É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como os produtos fumígeros, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atentem contra a moral e os bons costumes.
c) A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus Anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto.
d) As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas da licitação, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

5. DA PROPOSTA E DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

a) A entrega do envelope contendo a oferta/proposta de patrocínio deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, situado à Rua Itapiranga, 368 – Velha. CEP: 89036-230.
b) O interessado deverá escolher a cota de patrocínio indicado no anexo I e benefícios indicados no anexo II.
c) Abertos os envelopes das propostas com a inscrição de habilitação, pela Comissão Organizadora, na ordem de protocolo, se efetuará as rubricas, a conferência, a análise e a classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.
d) O julgamento e a classificação das propostas (inscrição) são atos exclusivos da Comissão Organizadora, em conseqüência, reserva-se ao direito de desclassificar as propostas (inscrição) em desacordo com o presente Edital.
e) O interessado deverá preencher a proposta (Inscrição), pela ordem de sua preferência, dentre as opções de cotas dispostas no anexo.

6. DO PATROCÍNIO

a) O Município, através da Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, figurará como realizador do evento, a fim de possibilitar que pessoas jurídicas colaborem através da aquisição de cotas de patrocínio, em troca da exploração publicitária na forma de divulgação da logomarca do patrocinador nas dependências do evento, conforme dimensões predeterminadas e descritas no Edital.
b) São de responsabilidade exclusiva e integral do PATROCINADOR, a montagem, o envio em meio digital de suas marcas, bem como a confecção e entrega dos materiais a serem utilizados pra divulgação e demais solicitações conforme a cota de patrocínio indicados neste Edital.
c) O PATROCINADOR será o único responsável pela entrega do material de divulgação de sua empresa, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer problemas derivados na entrega destes, não sendo exigível do MUNICÍPIO qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.
d) O PATROCINADOR ficará responsável pelos custos advindos da confecção dos seus materiais ofertados, incluindo transportes, tributos, taxas e todo e qualquer outro custo que possa advir para o total adimplemento de suas obrigações, não cabendo ao Município qualquer ônus.

Secretaria Municipal da Família - Pró-família
Rua Itapiranga, 368 - Velha
89036-230 | Blumenau | SC (47) 3381-6972

e) O chamamento público será formalizado mediante Termo de Patrocínio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Termo de Referência e seus Anexos, não configurando uma relação contratual de prestação de serviço com o Município.

7. DA AQUISIÇÃO DAS COTAS

a) A Patrocinadora se responsabilizará pela disponibilização do patrocínio até o dia 04/06/2023, no encerramento do evento.
b) O Patrocinador que não apresentar a comprovação de patrocínio no prazo estipulado perderá o direito à sua cota dentre as descritas neste Edital e seus anexos.
c) Havendo elevado número de interessados, o critério utilizado para desempate será a ordem de protocolo.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO DAS COTAS

A remuneração oferecida pelo interessado será paga da seguinte forma:
a) Parcela única (100% do valor), após a inscrição.
b) O valor deverá ser depositado e comprovado na conta abaixo relacionada.
Razão Social: Prefeitura Municipal de Blumenau
CNPJ: 83.108.357/0001-15
Banco: 104 – Caixa Econômica Federal
Agência: 0411
Conta corrente: 71026-5
c) Não será cobrado nenhum tipo de pagamento e/ou porcentagem/comissionamento sobre as vendas aos credenciados habilitados.

9. DO TERMO DE PATROCÍNIO

a) O Patrocinador deverá comparecer à Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA para a assinatura do Termo de Patrocínio, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito de patrocínio.
b) É parte integrante do Termo de Patrocínio, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Termo de Referência, os documentos nele referenciados.
c) O Município se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a divulgação do Chamamento Público, se estiver em desacordo com as especificações do presente Termo e do Termo de Patrocínio a ser firmado entre as partes.
d) O inadimplemento de qualquer cláusula do Termo de Patrocínio firmado entre as partes será motivo de sua imediata rescisão.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

a) Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo e seus Anexos, e assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas,

Secretaria Municipal da Família - Pró-família
Rua Itapiranga, 368 - Velha
89036-230 | Blumenau | SC (47) 3381-6972

previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

b) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente Edital, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Disponibilizar os devidos locais para a montagem dos estandes e espaços para a divulgação da logomarca do PATROCINADOR nas dependências do evento, conforme descrição das cotas adquiridas.

b) Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Patrocínio, ficando também responsável pela validação dos instrumentos publicitários a serem disponibilizados pelo PATROCINADOR.

c) Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Patrocínio, ficando também, responsável pela validação dos instrumentos publicitários a serem disponibilizados pelo PATROCINADOR.

d) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do PATROCINADOR, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

e) Notificar por escrito o PATROCINADOR, caso seja verificado qualquer problema durante a execução do objeto, podendo ser ordenada à suspensão das atividades, se dentro de 02 (duas) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

12. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PATROCÍNIO

O prazo de vigência do Termo de Patrocínio será a partir da publicação do Edital e assinatura do Termo de Patrocínio até o encerramento do evento denominado 33ª Feira da Amizade 2023, no dia 04/06/2023.

13. DA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE PELO PATROCINADOR

a) Na forma prevista neste Termo de Referência, o PATROCINADOR não receberá qualquer pagamento em dinheiro ou qualquer outro título por parte do MUNICÍPIO DE BLUMENAU pelo patrocínio, posto que, a única contrapartida expressa no Termo de Patrocínio será a exploração de publicidade na “33ª FEIRA DA AMIZADE” nas condições especificadas.

b) O PATROCINADOR deverá restringir a propaganda e/ou divulgação de sua imagem de acordo com a sua cota, conformidade com o princípio da razoabilidade, sendo que deverá ter aprovado pela Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, os tamanhos das logomarcas.

c) O PATROCINADOR terá o direito de explorar a publicidade do evento, nos estandes e em todas as peças confeccionadas para o evento referente à cota patrocinada, onde constará a logomarca nos souvenires que patrocinar, em dimensões predeterminadas pela Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA.

Secretaria Municipal da Família - Pró-família
Rua Itapiranga, 368 - Velha
89036-230 | Blumenau | SC (47) 3381-6972

d) É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumígenos, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atentem contra a moral e os bons costumes.
e) Na hipótese de descumprimento do estabelecido no item anterior, o PATROCINADOR responderá pelas penalidades previstas na legislação vigente.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao MUNICÍPIO DE BLUMENAU reserva-se o direito de divulgar o patrocínio e de utilizar, conforme previsto neste Termo de Referência e seus anexos, em suas ações e peças de comunicação institucional, e mídias digitais, eletrônicas (Rádio) e digitais (Internet – Sites, Blogs e Redes Sociais), bem como em seu portal na internet, sem qualquer direito à indenização.

Secretaria Municipal da Família - Pró-família
Rua Itapiranga, 368 - Velha
89036-230 | Blumenau | SC (47) 3381-6972

ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS COTAS E VALORES DE PATROCÍNIO

PATROCÍNIO	VALOR
Diamante: Exploração do Setor 4 do Parque Vila Germânica para divulgação de sua marca. Espaço com área de 1.238 m^2. Comunicação Visual com inserção de rádio, VT, materiais impressos. Locução durante o evento	R$ 10.000,00
Ouro: Comunicação Visual com inserção de rádio, VT, materiais impressos. Espaço (Estande) dentro da Feira. Locução durante o evento.	R$ 7.000,00
Prata: Comunicação Visual com inserção de materiais impressos. Espaço (Estande) dentro da Feira. Locução durante o evento.	R$ 5.000,00
Bronze: Comunicação Visual com inserção de materiais impressos. Locução durante o evento.	R$ 2.000,00
Total de cotas por Patrocínio	**Diamante ..... 01 cota** **Ouro.....05 cotas** **Prata.....02 cotas** **Bronze.....10 cotas**

Secretaria Municipal da Família - Pró-família
Rua Itapiranga, 368 - Velha
89036-230 | Blumenau | SC (47) 3381-6972

ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO PATROCINADOR

ITEM	BENEFÍCIOS	DIAMANTE	OURO	PRATA	BRONZE
01	Exploração de todo o Setor 4 do Parque Vila Germânica.	OK	-	-	-
02	Comunicação visual com a marca da empresa parceira no cartaz da 33ª Feira da Amizade	OK	OK	OK	OK
03	Ativação da marca durante o evento com distribuição de material promocional dentro da 33ª Feira da Amizade	OK	OK	OK	OK
04	Inserção da marca em outros materiais impressos e digitais da 33ª Feira da Amizade	OK	OK	OK	OK
05	Inserção da marca nas postagens de redes sociais e releases / site da Prefeitura de Blumenau	OK	OK	OK	-
06	A empresa parceira terá direito a 01 estande dentro da 33ª Feira da Amizade	OK	OK	OK	-
07	Inserção da marca da empresa em VTs	OK	OK	-	-
08	Inserção da marca da empresa em mídia de rádio	OK	OK	-	-
09	Inserção da marca da empresa em mídia outdoor	OK	OK	-	-

Secretaria Municipal da Família - Pró-família
Rua Itapiranga, 368 - Velha
89036-230 | Blumenau | SC (47) 3381-6972

ANEXO III – TERMO DE PATROCÍNIO

Termo de Patrocínio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BLUMENAU, através da Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, inscrita no CNPJ sob nº 83.108.357/0001-15 e a doravante denominada PATROCINADORA _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, para o chamamento público para oferta de cotas de patrocínio para a realização da 33ª Feira da Amizade, na forma do Edital de Chamamento Público nº 001/2023 – PRÓ-FAMÍLIA.

Aos ____/____/_____, na Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, situado à Rua Itapiranga, 368 – Velha; CEP: 89036-230, compareceu o Sr. _____ CPF: _____, da empresa _____, para como seu representante legal, firmar com o MUNICÍPIO o presente Termo de Patrocínio, pelo qual se obriga a executar o objeto deste Chamamento Público, na forma e condições estabelecidas no Edital e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O Chamamento Público, tem por objeto a captação de ofertas de cotas de patrocínio, para custeio das despesas referentes à "33ª FEIRA DA AMIZADE" conforme justificativa e projeto, que será realizada nos dias 03/06/23 e 04/06/23, nos Setores 1, 2, 3 e 4, do Parque Vila Germânica, situado na Rua Alberto Stein, 199 – Velha. CEP: 89036-200. Blumenau-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PATROCÍNIO
O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, idealizadora do evento, a fim de possibilitar que pessoas físicas ou jurídicas colaborem através da oferta de cotas de patrocínio, em troca da exploração publicitária na forma de divulgação da logomarca do patrocinador nas dependências do evento, conforme dimensões predeterminadas descritas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COTA
A Patrocinadora responsabilizar-se-á pela disponibilização do patrocínio até o dia 04/06/2023, no encerramento do evento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DA COTA
A PATROCINADORA responsabilizar-se-á pela contratação dos serviços elencados no ANEXO II, de acordo com a cota escolhida na sua proposta, devendo apresentar documento descrevendo os serviços contratados comprovando o patrocínio, em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do Termo de Patrocínio.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS
O prazo de vigência do Termo de Patrocínio será tão somente para o período compreendido da realização e finalização da "33ª FEIRA DA AMIZADE".

CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO
a) Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre o Termo de Patrocínio.
b) A PATROCINADORA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de Chamamento Público n° 001/2023 – PRÓ-FAMÍLIA de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

Secretaria Municipal da Família - Pró-família
Rua Itapiranga, 368 - Velha
89036-230 | Blumenau | SC (47) 3381-6972

c) A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da PATROCINADORA, no que concerne ao objeto deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

a) Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo e seus Anexos.

b) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente Edital, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNCIPIO

a) Disponibilizar os devidos locais para a montagem dos estandes e espaços para a divulgação da logomarca do patrocinador nas dependências do evento, conforme descrição da cota adquirida, em conformidade com os benefícios do ANEXO II.

b) Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Patrocínio, ficando também, responsável pela validação dos instrumentos publicitários a serem disponibilizados pela PATROCINADORA.

c) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da PATROCINADORA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Termo de Parceria não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICIDADE

O MUNICÍPIO reserva-se o direito de divulgar o patrocínio e de utilizar, quando julgar oportuno, em suas ações e peças de comunicação institucional, e mídias impressas (Jornal e Revista), eletrônicas (Rádio e Televisão) e digitais (Internet - Sites, Blogs e Redes Sociais), bem como em seu portal na internet, sem qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

Para dirimir questões decorrentes deste Chamamento Público fica declarado o Foro da Comarca de Blumenau, com renúncia expressa a qualquer outro.

Blumenau, ____/____/_____

Júlio César Pereira Secretário Municipal da Família PRÓ-FAMÍLIA	Responsável Empresa

TESTEMUNHAS

Nome: CPF:	Nome: CPF:

Secretaria Municipal da Família - Pró-família
Rua Itapiranga, 368 - Velha
89036-230 | Blumenau | SC (47) 3381-6972

ANEXO IV – PROPOSTA (INSCRIÇÃO)

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, Cidade de _____, representada neste ato por _____, portador(a) do CPF: _____, declara por meio deste que oferece o valor de proposta, conforme assinalado abaixo, a fim de tornar-se PATROCINADOR(A) do evento "33ª FEIRA DA AMIZADE", conforme segue:

INTERESSE EM PATROCINAR	
Opção 01 ( )	Cota diamante – R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Opção 02 ( )	Cota ouro – R$ 7.000,00 (sete mil reais)
Opção 03 ( )	Cota prata – R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Opção 04 ( )	Cota bronze – R$ 2.000,00 (dois mil reais)

Validade da Proposta: até o dia 04/06/2023.

Fone: _____

E-mail: _____

_____, _____ de _____ de 2023.

_____
Assinatura do Representante Legal
Carimbo da Empresa

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – PRÓ-FAMÍLIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A OFERTA DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DA 33ª FEIRA DA AMIZADE

A Prefeitura Municipal de Blumenau, através da Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA torna público para o Chamamento Público de pessoas jurídicas, de direto publico ou privado, com ou sem fins lucrativos, para a oferta APOIO para a realização da 33ª Feira da Amizade, nos termos e condições estabelecidas neste Edital. A ser realizada nos dias 03/06/23 e 04/06/23, nos Setores 1, 2, 3 e 4, do Parque Vila Germânica.

1. DO OBJETO

O presente Chamamento público tem por objeto a captação de oferta de APOIO para divulgação da 33ª Feira da Amizade. O apoiador terá o direito de exploração publicitária e divulgação de sua marca, através de doação de produtos (brindes, objetos ou materiais gráficos), divulgação e campanhas de mídia de rádio, televisão, imprensa e outros elementos de divulgação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, com contraprestações dos serviços relacionados e de acordo com as propostas em sua oferta.

2. JUSTIFICATIVA

A Feira da Amizade é considerada a maior feira de solidariedade em Santa Catarina atualmente. A Festa é realizada todos os anos e oferece diferentes atrativos nos 4 setores do Parque Vila Germânica, além de reunir um público aproximado de 40.000 pessoas nos dias da edição.

A Feira da Amizade conta com apresentações culturais e a presença de entidades participantes do evento. Durante os dias do evento, o público poderá adquirir diversos produtos oferecidos por cerca de 270 expositores e, além disso, conferir shows culturais, uma variedade de pratos, como polenta com galinha, feijoada, entre outros. Como já é tradição, o evento terá parque de diversões para crianças, praça de alimentação, setor de artesanato e brechós.

A Feira da Amizade também beneficia as entidades sócio-assistenciais, artesãos e clubes de mães, dando oportunidade de divulgação e comercialização de seus produtos e também proporcionar a arrecadação de recursos para manutenção das mesmas.

Desta forma, a realização da Feira da Amizade torna-se um evento de suma importância para todo o município e comunidade em geral.

3. DO EVENTO

O evento denominado Feira da Amizade será realizada no período de 03/06/223 à 04/06/23, nos Setores 1, 2, 3 e 4, do Parque Vila Germânica, situado na Rua Alberto Stein, 199, Bairro da Velha. CEP: 89036-200, no município de Blumenau-SC.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Para fins no disposto deste edital, consideram-se:

a) Apoio: relação institucional não comercial entre entes públicos e privados, na qual os segundos doam material e/ou prestam serviços em troca de publicidade e marketing em materiais promocionais durante a divulgação do evento.

b) Apoiador: pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que assumem, no todo ou em parte, o compromisso de apoiar evento(s) por meio da doação de materiais ou prestação de serviços.
c) Evento: instrumento institucional e/ou promocional, utilizado na comunicação dirigida, com a finalidade de criar conceito e estabelecer a imagem das organizações, produtos, serviços, idéias e pessoas, por meio de um acontecimento previamente planejado, a ocorrer em um único espaço de tempo com a aproximação entre os participantes, quer seja física, quer seja por meio de recursos da tecnologia.
d) Os projetos ou ações promovidas pelo Município poderão receber apoio de pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos.
e) Os apoiadores poderão realizar o incentivo por meio de **doação de produtos (brindes, objetos ou materiais gráficos)**, como por exemplo: impressões coloridas à divulgação do evento em forma de cartazes e panfletos; confecção de crachás de identificação dos expositores, doação de camisetas; canecas, canetas, squeezes, pen drives, dentre outros.
f) Poderão participar do Chamamento Público toda pessoa jurídica que se comprometer com a doação de algum tipo de material ou produto para o evento e que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital. Não há critérios de exclusão para participação da empresa ou entidade que quiser contribuir.
g) Os materiais ou serviços de que trata a letra e, serão fornecidos em caráter de doação, não gerando ônus à PRÓ-FAMÍLIA e aos participantes do evento.
h) É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como os produtos fumígeros, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atentem contra a moral e os bons costumes.
i) A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus Anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto.
j) As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas da licitação, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.
k) O apoio ocorrerá exclusivamente no período e local de execução do evento denominado “33ª Feira da Amizade”.

5. DA PROPOSTA E DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

a) A entrega do envelope contendo a oferta/proposta de apoio deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, situada na Rua Itapiranga, 368 – Velha; CEP: 89036-230.
b) É de escolha do apoiador a forma de divulgação da 33ª Feira da Amizade, mediante conhecimento e aprovação da Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA.
c) O interessado deverá informar a proposta de divulgação e suas condições, conforme exigências deste Edital.
d) Abertos os envelopes das propostas pela Comissão Organizadora, na ordem de protocolo, se efetuará as rubricas, a conferência, a análise e a classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.
e) A análise das propostas e documentos de habilitação visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas/inabilitadas as propostas:
- Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.
- Que contemplem características inadequadas ao determinado no presente Edital.

6. DO APOIO, CONCESSÃO E EXECUÇÃO DA DIVULGAÇÃO

a) Ao parceiro/apoiador será permitida a divulgação do apoio por meio de redes sociais, faixas, banners e/ou cartazes.

b) A PRÓ-FAMÍLIA concederá como contrapartida ao apoio em divulgar as entidades apoiadoras por meio de cartazes/banners, redes sociais e materiais de divulgação durante o evento com a marca do apoiador.
c) O Município, através da Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, figurará como realizador do evento, a fim de possibilitar que pessoas jurídicas colaborem através de **doação de produtos (brindes, objetos e materiais gráficos)**, com material impresso, outdoors, cartazes, panfletos, objetos e brindes, dentre outros, conforme dimensões predeterminadas e descritas no Edital.
d) São de responsabilidade exclusiva e integral do APOIADOR, a montagem, o envio em meio digital de suas marcas, bem como a confecção e entrega dos materiais a serem utilizados pra divulgação e demais solicitações conforme indicados neste Edital.
e) O apoiador deverá informar e descrever a forma de divulgação, bem como o material utilizado e suas especificidades no credenciamento de sua proposta.
f) O apoiador será o único responsável pela entrega do material de divulgação de sua empresa, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer problemas derivados na entrega destes, não sendo exigível do MUNICÍPIO qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.
g) O APOIADOR ficará responsável pelos custos advindos da confecção dos seus materiais ofertados, incluindo transportes, tributos, taxas e todo e qualquer outro custo que possa advir para o total adimplemento de suas obrigações, não cabendo ao Município qualquer ônus.
h) O chamamento público será formalizado mediante Termo de Parceria, contendo as cláusulas e condições previstas neste Termo de Referência e seus Anexos, não configurando uma relação contratual de prestação de serviço com o Município.
i) O apoiador se responsabilizará pela disponibilização da divulgação da 33ª Feira da Amizade a partir da assinatura do Termo de Parceria até o dia 04/06/2023, no encerramento da Feira.
j) Na forma prevista neste Edital, o apoiador não receberá qualquer pagamento ou qualquer outro título por parte do Município, sendo a única contrapartida decorrente do Termo de Parceria a divulgação do evento através de exploração de publicidade nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
k) O apoiador deverá elaborar campanhas de comunicação que proponha a adoção do tema "33ª Feira da Amizade" e promover uma estratégia de comunicação publicitária capaz de solucionar os desafios e abranger o publico alvo da Feira da Amizade, sendo ela criança, idoso e comunidade em geral.
l) É através da divulgação publicitária que a comunicação se torna uma valiosa ferramenta para integração da sociedade com a administração pública e promovendo a economia das entidades sócioassistenciais participantes do evento.
m) O apoiador deverá criar estratégias de comunicação que sejam modernas, abrangentes e complementares, do ponto de vista de plataformas, conteúdos, mídias, mensagens, etc.
n) A estratégia de comunicação precisa ser bem definida e assertiva, tornando a comunicação ao público alvo da Feira da Amizade sinérgica e integrada, a fim de atingir o maior alcance possível.
o) O apoiador, poderá, a qualquer tempo, mediante autorização da administração da Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, solicitar imagens e logomarca da Feira da Amizade para criação de suas campanhas publicitárias.
p) Toda e qualquer forma de divulgação, deverá ser informada e aprovada pela administração da Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA.
q) Pode participar desse edital toda pessoa jurídica que se comprometer com a doação de algum tipo de material ou produto para o evento. Não há critérios de exclusão para participação da empresa ou entidade que quiser contribuir.
r) Será vedado:
- O apoio cuja linha de atuação esteja em desacordo com a imagem da PRÓ-FAMÍLIA.
- O fornecimento de materiais e serviços que estejam em desacordo com a imagem da PRÓ-FAMÍLIA.

7. DO TERMO DE PARCERIA

a) O apoiador deverá preencher o Formulário de Apresentação de sua proposta, anexo ao Edital e trazer à Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA para esclarecimentos e argumentos de sua forma de apoio ao evento.
b) O apoiador deverá comparecer à Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA para a assinatura do Termo de Parceria, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua habilitação.
c) É parte integrante do Termo de Parceria, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Termo de Referência, os documentos nele referenciados.
d) O Município se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a divulgação do Chamamento Público, se estiver em desacordo com as especificações do presente Termo de Referência e do Termo de Parceria a ser firmado entre as partes.
e) As propostas enviadas pelos apoiadores e aprovadas pela PRÓ-FAMÍLIA serão consideradas como carta de compromisso e de doação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO APOIADOR

a) Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
b) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente Edital, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
c) Promover amplamente a divulgação da 33ª Feira da Amizade, utilizando de todos os recursos de materiais gráficos, brindes e demais objetos.
d) Enviar por e-mail, o qual será informado posteriormente, o logotipo a ser utilizado nos seguintes formatos vetoriais: Adobe Illustrator (.ai) e Encapsulated PostScript (.eps).

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Parceria, ficando também responsável pela validação dos instrumentos publicitários a serem disponibilizados pelo APOIADOR.
b) Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Parceria, ficando também, responsável pela validação dos instrumentos publicitários a serem disponibilizados pelo APOIADOR.
c) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do APOIADOR, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
d) Notificar por escrito o APOIADOR, caso seja verificado qualquer problema durante a execução do objeto, podendo ser ordenada à suspensão das atividades, se dentro de 02 (duas) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
e) Fornecer ao apoiador a logomarca do evento para confecção de seus materiais gráficos, bem como imagens das edições da Feira da Amizade anteriores.

10. DAS LOGOMARCAS E DIVULGAÇÃO

a) A logomarca do apoiador será utilizada pelo Município, durante a realização e divulgação da 33ª Feira da Amizade, conforme acordado entre as partes no Edital e Termo de Parceria.
b) O apoiador deverá utilizar a logomarca da 33ª Feira da Amizade para confecção e divulgação de material publicitário.

c) As logomarcas serão única e exclusivamente para divulgação da 33ª Feira da Amizade, terminando após o encerramento do evento.

11. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PARCERIA

O prazo de vigência do Termo de Parceria será tão somente para o período compreendido à divulgação da 33ª Feira da Amizade, a partir da publicação do Edital e assinatura do Termo de Parceria até o encerramento do evento, no dia 04/06/2023.

12. DA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE PELO APOIADOR

a) Na forma prevista neste Termo de Referência, o APOIADOR não receberá qualquer pagamento em dinheiro ou qualquer outro título por parte do MUNICÍPIO DE BLUMENAU pelo apoio na divulgação do evento, posto que, a única contrapartida expressa no Termo de Parceria será a exploração de publicidade na "33ª FEIRA DA AMIZADE" nas condições especificadas.
b) O APOIADOR deverá restringir a propaganda e/ou divulgação de sua imagem de acordo com a sua proposta, conformidade com o princípio da razoabilidade, sendo que deverá ter aprovado pela Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, os tamanhos das logomarcas.
c) É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumígenos, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atentem contra a moral e os bons costumes.
d) Em hipótese alguma o APOIADOR deverá descumprir o Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao MUNICÍPIO DE BLUMENAU reserva-se o direito de divulgar o patrocínio e de utilizar, conforme previsto neste Termo de Referência e seus anexos, em suas ações e peças de comunicação institucional, e mídias impressas (Jornal e Revista), eletrônicas (Rádio e Televisão) e digitais (Internet – Sites, Blogs e Redes Sociais), bem como em seu portal na internet, sem qualquer direito à indenização.

Casos não previstos neste Edital, serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA.

A empresa apoiadora poderá dirimir suas dúvidas por meio de endereço eletrônico encaminhado para: pro.familia@blumenau.sc.gov.br; e pelo telefone: (47) 3381-6972.

JÚLIO CÉSAR PEREIRA
Secretário Municipal da Família
PRÓ-FAMÍLIA

ANEXO I – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE APOIO AO EVENTO

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Ramo de atuação:	
Diretor / responsável:	
E-mail:	
Telefone da empresa:	Celular:
PROPOSTA DO APOIO	
Item / Descrição do material / Serviço	Quantidade
Observações	
CIÊNCIA E COMPROMISSO DA EMPRESA	
Venho, através deste, atender à chamada do Edital nº 002/2023, visando apoiar a realização da 33ª Feira da Amizade.	
Em caso de aprovação, comprometo-me a executar/entregar o proposto neste documento, ou o que for combinado com a comissão organizadora do evento.	
Estou ciente que, por meio da minha participação, não poderei, sob hipótese alguma, gerar ou cobrar despesas relativas aos itens propostos à PRÓ-FAMÍLIA ou aos seus participantes.	
DECLARO ESTAR CIENTE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E DE ACORDO COM ELAS.	

LOCAL E DATA	CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Secretaria Municipal da Família - Pró-família
Rua Itapiranga, 368 - Velha
89036-230 | Blumenau | SC (47) 3381-6972

INSTRUMENTO DE PARCERIA DA FEIRA DA AMIZADE DE 2023
FOMENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA – PRÓ-FAMÍLIA

Sendo a Feira da Amizade um evento anual, em sua 33ª edição, com a participação de Entidades Sócioassistencias, Artesãos, Clubes de Mães e Entidades de Serviços, e que gera recursos que potencializam o serviço destes grupos e promove um encontro de convivência, lazer, gastronomia e solidariedade.

Por este instrumento particular de PARCERIA que entre si fazem a Secretaria Municipal de Blumenau – PRÓ-FAMÍLIA; CNPJ nº 83.108.357/0001-15, situada à Rua Itapiranga, 368; Bairro da Velha; Blumenau-SC; CEP: 89036-230, doravante denominada Fomentadora, representada pelo Sr. Júlio César Pereira e a Empresa Parceira: _____. CNPJ: _____, situada à Rua _____; Bairro: _____; CEP: _____, representada pelo (a) Sr (a).____, doravante denominada simplesmente Parceira, celebram este Termo de Parceria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo de parceria tem por objeto o direito de divulgar a 33ª Feira da Amizade 2023, compreendidos entre os dias 03/06/2023 à 04/06/2023, para divulgação de sua logomarca, juntamente com a logomarca da Feira da Amizade, através de _____ (meio de divulgação).

CLÁUSULA SEGUNDA

A fomentadora apresentará a divulgação acima descrita em condições de atender à finalidade especificada na cláusula primeira do presente termo, a partir da publicação do Edital e assinatura deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA

Qualquer alteração na forma de divulgação deverá ser precedida de autorização da administração da Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, correndo por conta da parceira as despesas decorrentes da divulgação.

CLÁUSULA QUARTA

O apoiador deverá divulgar amplamente a 33ª Feira da Amizade através dos meios de comunicação disponíveis, bem como através de doação de produtos (brindes, objetos ou materiais gráficos), dentre outros, promovendo a campanha publicitária a fim de atingir o

público alvo que freqüenta o evento e fomentando a economia das entidades sócioassistenciais participantes.

CLÁUSULA QUINTA

A parceira assume todas as responsabilidades oriundas de eventuais encargos trabalhistas bem como fiscais, originadas na vigência do presente termo de parceria, excluindo a organizadora de qualquer ônus desta relação.
A parceira assume todas as responsabilidades oriundas da divulgação de sua logomarca durante a vigência da campanha publicitária da 33ª Feira da Amizade.
Todas as demais regras de participação e de obrigações por parte da parceira se encontram no Edital de Publicação.

CLÁUSULA SEXTA

A parceira, na validade do presente termo, poderá utilizar as respectivas mídias de comunicação para inserção de material publicitário, em locais autorizados pela Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Instrumento de Parceria em 02 vias, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Blumenau, _____/_____/_____

Júlio César Pereira
Secretário Municipal da Família
PRÓ-FAMÍLIA

Responsável
Empresa

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

NOVA DATA DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO 07-2203/2023 - SAMAE

Publicação Nº 4668934

NOVA DATA DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO 07-2203/2023

OBJETO:Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em bebedouro e purificadores de água, troca de filtro e fornecimento de peças, conforme especificações contidas no Termo de Referência.Data de encerramentodo envio das propostas eletrônicas: dia 04 de abril de 2023, às 08:50h. Data inicial da sessão eletrônica: dia 04 de abril de 2023, às 09:00h. Local: Sistema COMPRASBR. Edital disponível no Portal https://comprasbr.com.br/, e/ou via e-mail: joaobremer@samae.com.bre/ou no site oficial do Município https: //www.blumenau.sc.gov.br/participar-de-licitacoes. Base Legal: Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações. Lei Complementar n° 123/2006 e alterações.

e-Sfinge: ADE78DED3EEA2630E54A5546360FC6D5AF24AFFA

Blumenau (SC), 21/03/2023.

Michael Schneider
Diretor Presidente

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - SAMAE

Publicação Nº 4668936

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2223/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2022/2223 = SAMAE
Objeto: Registro de Preços para possível serviço de emissão de bilhetes domésticos e internacionais, cancelamentos e alteração de passagens aéreas, pelo período de 01 ano - SAMAE.
Empresa: Bilacorp Viagens e Turismo LTDA EPP. – CNPJ: 27.829.511/0001-77

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	75.000,00	valor	R$1,00	R$ 75.000,00
02	6.000,00	valor	R$ 1,00	R$ 6.000,00
03	37.500,00	valor	R$ 1,00	R$ 37.500,00
04	6.000,00	valor	R$ 1,00	R$ 6.000,00
05	9.000,00	valor	R$ 1,00	R$ 9.000,00
06	18.000,00	valor	R$ 1,00	R$ 18.000,00

Empresa: Bilacorp Viagens e Turismo LTDA EPP. – CNPJ: 27.829.511/0001-77
Valor total de Pregão Eletrônico2223/2022 – R$ 151.500,00
Base Legal: De acordo com o Pregão Eletrônico nº 2223/2022, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 7.106/02 e 7.732/04, subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, CLT, em especial art.551, Súmula 331 do TST, Código Civil e demais legislações aplicáveis à matéria.
Pagamento:O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias após
a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, com aceite, acompanhada dos respectivos laudos de inspeção dos materiais.
Prazo de vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de1 (um) ano, a partir do dia**13/07/2022**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2224/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2022/2219 = SAMAE
Objeto: Registro de Preços para possível aquisição de inversores de frequência com IHM, novos, para acionamento de moto bombas em elevatórias, booster e mini boosters de acordo com a tabela do termo de referência, para atender as necessidades do sistema de abastecimento de água de Blumenau/SC, pelo período de 01 (um) ano - SAMAE..

Empresa: SK Fernandes Automação Industrial EIRELI ME. – CNPJ: 27.253.891/0001-44

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	5	unid.	R$ 5.232,00	R$ 26.160,00
02	10	unid.	R$ 6.400,00	R$ 64.000,00
03	5	unid.	R$ 7.000,00	R$ 35.000,00
16	2	unid.	R$ 50.000,00	R$ 100.000,00
28	2	unid.	R$ 7.200,00	R$ 14.400,00

Empresa: Excel Soluções em Automação LTDA ME. – CNPJ: 28.467.833/0001-86

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
04	8	unid.	R$ 5.900,00	R$ 47.200,00
05	5	unid.	R$ 8.000,00	R$ 40.000,00
06	5	unid.	R$ 11.000,00	R$ 55.000,00
08	4	unid.	R$ 14.150,00	R$ 56.600,00
09	4	unid.	R$ 14.950,00	R$ 59.800,00
10	4	unid.	R$ 17.800,00	R$ 71.200,00
13	3	unid.	R$ 30.950,00	R$ 92.850,00
17	2	unid.	R$ 63.950,00	R$ 127.900,00
18	2	unid.	R$ 73.900,00	R$ 147.800,00
19	2	unid.	R$ 102.500,00	R$ 205.000,00
20	2	unid.	R$ 166.900,00	R$ 333.800,00
29	1	unid.	R$ 13.400,00	R$ 13.400,00
30	1	unid.	R$ 14.600,00	R$ 14.600,00
31	1	unid.	R$ 16.900,00	R$ 16.900,00
32	1	unid.	R$ 19.400,00	R$ 19.400,00
33	1	unid.	R$ 26.900,00	R$ 26.900,00
34	1	unid.	R$ 32.500,00	R$ 32.500,00

Empresa: Tecaut Automação Industrial EIRELI. – CNPJ: 02.654.191/0001-30

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
07	4	unid.	R$ 15.500,00	R$ 62.000,00

11	4	unid.	R$ 26.400,00	R$ 105.600,00
12	4	unid.	R$ 29.999,99	R$ 119.999,96
14	2	unid.	R$ 44.999,99	R$ 89.999,98
15	2	unid.	R$ 44.999,99	R$ 89.999,98
21	16	unid.	R$ 5.199,99	R$ 83.199,84
23	8	unid.	R$ 7.699,99	R$ 61.599,92

Empresa: Front Comercial LTDA ME. – CNPJ: 43.731.740/0001-00

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
22	4	unid.	R$ 8.342,00	R$ 33.368,00
24	2	unid.	R$ 10.458,00	R$ 20.196,00
25	2	unid.	R$ 13.092,00	R$ 26.184,00
26	4	unid.	R$ 15.023,00	R$ 60.092,00
27	4	unid.	R$ 18.867,00	R$ 75.468,00
35	4	unid.	R$ 7.154,00	R$ 28.616,00
36	2	unid.	R$ 9.592,00	R$ 19.184,00

Empresa: SK Fernandes Automação Industrial EIRELI ME. – CNPJ: 27.253.891/0001-44
Empresa: Excel Soluções em Automação LTDA ME. – CNPJ: 28.467.833/0001-86
Empresa: Tecaut Automação Industrial EIRELI. – CNPJ: 02.654.191/0001-30
Empresa: Front Comercial LTDA ME. – CNPJ: 43.731.740/0001-00
Valor total de Pregão Eletrônico 2219/2022 – R$ 2.459.953,68
Base Legal: De acordo com o Pregão Eletrônico nº 2219/2022, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 7.106/02 e 7.732/04, subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, CLT, em especial art.551, Súmula 331 do TST, Código Civil e demais legislações aplicáveis à matéria.
Pagamento:pagamento será efetuado até o 28º dia após a liquidação da Nota Fiscal, com aceite, mediante transferência bancária.
Prazo de vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de1 (um) ano, a partir do dia **26/07/2022**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2225/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2022/2227 = SAMAE
Objeto: Registro de preço para aquisição de materiais hidráulicos (anéis de borracha, conexões de FoFo, FoFo dúctil, PVC, PVC PBA, PVC RL; solda plástica; fita teflon; tubos e conexões de polietileno; registros; conexões galvanizadas; tubos de PVC soldável e PVC DEFoFo; abraçadeiras de aço inox para reposição do estoque do almoxarifado. Material utilizado nas manutenções de redes de água, ligações domiciliares e expansão de redes de água, pelo período de 01 (um) ano - SAMAE.

Empresa: LACRE HAHNEMANN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – CNPJ: 06.762.258/0001-01

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	15000	peça	R$ 0,10	R$ 1500,00
13	100	peça	R$ 0,80	R$ 80,00

Empresa: NELIA MARIA CYRINO LEAL - ME. – CNPJ: 11.109.083/0001-78

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
02	30	peça	R$ 270,00	R$ 8.100,00
03	50	peça	R$ 200,00	R$ 10.000,00
04	150	peça	R$ 130,00	R$ 19.500,00
05	50	peça	R$ 155,00	R$ 7.750,00
140	150	peça	R$ 62,00	R$ 9.300,00
141	30	peça	R$ 119,00	R$ 3.570,00
142	300	peça	R$ 25,00	R$ 7.500,00
144	100	peça	R$ 45,00	R$ 4.500,00
149	10	peça	R$ 144,00	R$ 1.440,00
153	15	unid.	R$ 850,00	R$ 12.750,00
154	10	unid.	R$ 990,00	R$ 9.900,00
155	15	unid.	R$ 1.650,00	R$ 24.750,00
162	1	unid.	R$ 169,00	R$ 169,00

Empresa: VDA SANEAMENTO LTDA. – CNPJ: 43.486.840/0001-19

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
06	10	peça	R$ 1,75	R$ 17,50
08	3000	peça	R$ 0,35	R$ 1.050,00
10	800	peça	R$ 0,90	R$ 720,00
11	3000	peça	R$ 0,20	R$ 60,00
12	100	peça	R$ 0,40	R$ 40,00
14	250	peça	R$ 3,50	R$ 875,00
15	100	peça	R$ 1,20	R$ 120,00
16	100	peça	R$ 1,65	R$ 165,00
17	20	peça	R$ 16,00	R$ 320,00
19	250	peça	R$ 0,25	R$ 62,50
20	500	peça	R$ 0,35	R$ 175,00
24	70	peça	R$ 2,25	R$ 157,50
26	100	peça	R$ 1,45	R$ 145,00
27	800	peça	R$ 0,45	R$ 360,00
28	20	peça	R$ 3,35	R$ 67,00
29	1000	peça	R$ 0,65	R$ 650,00
33	500	peça	R$ 0,50	R$ 250,00
53	30	peça	R$ 1,95	R$ 58,50
63	100	peça	R$ 10,00	R$ 1.000,00
66	150	peça	R$ 1,37	R$ 205,50
67	1000	peça	R$ 3,00	R$ 3.000,00
79	150	peça	R$ 2,35	R$ 352,50
83	10	peça	R$ 3,35	R$ 33,50
84	30	peça	R$ 5,05	R$ 151,50
85	20	peça	R$ 9,50	R$ 190,00
90	150	peça	R$ 1,95	R$ 292,50
93	20	peça	R$ 3,30	R$ 66,00
99	800	peça	R$ 29,00	R$ 23.200,00
100	200	peça	R$ 0,30	R$ 60,00
101	50	unidade	R$ 0,40	R$ 20,00
102	10	unidade	R$ 0,70	R$ 7,00
103	10	unidade	R$ 1,20	R$ 12,00
104	100	peça	R$ 1,75	R$ 175,00
105	30	peça	R$ 21,50	R$ 645,00
106	100	peça	R$ 0,90	R$ 90,00
107	20	peça	R$ 1,45	R$ 29,00
108	20	peça	R$ 2,15	R$ 43,00
109	50	peça	R$ 2,40	R$ 120,00
110	100	peça	R$ 4,15	R$ 415,00
128	600	peça	R$ 1,00	R$ 600,00
129	200	peça	R$ 1,55	R$ 310,00
134	1000	unidade	R$ 1,20	R$ 1.200,00
139	200	peça	R$ 1,55	R$ 310,00
150	5	peça	R$ 268,60	R$ 1.343,00
164	50	peça	R$ 38,50	R$ 1.925,00
165	10	peça	R$ 28,00	R$ 280,00
166	100	peça	R$ 2,00	R$ 400,00
167	1200	metro	R$ 3,00	R$ 3.600,00
168	1800	metro	R$ 4,10	R$ 7.380,00
169	300	metro	R$ 8,50	R$ 2.550,00
172	50	unidade	R$ 1,50	R$ 75,00
191	5	unidade	R$ 1,65	R$ 8,25
211	8750	metro	R$ 4,60	R$ 40.250

Empresa: DANNA COMERCIAL EIRELI - EPP. – CNPJ: 13.550.358/0001-30

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
07	800	peça	R$ 3,75	R$ 3.000,00
30	50	peça	R$ 9,95	R$ 497,50
40	20	peça	R$ 929,50	R$ 18.590,00
42	100	peça	R$ 64,95	R$ 6.495,00
68	10	peça	R$ 40,50	R$ 405,00

158	30	peça	R$ 15,95	R$ 478,50
174	15	peça	R$ 37,05	R$ 555,75
175	10	unid.	R$ 44,95	R$ 449,50
176	10	unid.	R$ 29,50	R$ 295,00
214	160	conj.	R$ 92,35	R$ 14.776,00
215	45	unid.	R$ 11,03	R$ 496,35

Empresa: C.E MACEDO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI - EPP. – CNPJ: 07.965.552/0001-83

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
09	2000	peça	R$ 0,44	R$ 880,00
25	300	peça	R$ 10,00	R$ 3.000,00
31	50	peça	R$ 20,00	R$ 1.000,00
43	30	peça	R$ 94,69	R$ 2.840,70
45	20	peça	R$ 336,20	R$ 6.724,00
48	20	peça	R$ 75,13	R$ 1.502,60
52	500	peça	R$ 0,74	R$ 370,00
56	10	unid.	R$ 80,00	R$ 800,00
58	10	unid.	R$ 450,00	R$ 4.500,00
64	1000	peça	R$ 0,33	R$ 330,00
65	1600	peça	R$ 0,42	R$ 420,00
69	60	peça	R$ 10,61	R$ 636,60
70	100	peça	R$ 16,00	R$ 1.600,00
71	20	peça	R$ 193,50	R$ 3.870,00
72	80	peça	R$ 24,00	R$ 1.920,00
73	50	peça	R$ 18,00	R$ 900,00
74	50	peça	R$ 5,60	R$ 280,00
75	15	peça	R$ 42,00	R$ 630,00
76	20	peça	R$ 22,00	R$ 440,00
77	50	peça	R$ 14,00	R$ 700,00
78	200	peça	R$ 8,90	R$ 1.780,00
80	10	peça	R$ 3,50	R$ 35,00
81	300	peça	R$ 4,50	R$ 1.350,00
82	50	peça	R$ 20,00	R$ 1.000,00
88	150	peça	R$ 150,00	R$ 22.500,00
89	100	peça	R$ 150,00	R$ 15.000,00
91	80	peça	R$ 200,00	R$ 16.000,00
95	200	peça	R$ 50,00	R$ 10.000,00
111	1000	peça	R$ 0,40	R$ 400,00
112	500	peça	R$ 0,40	R$ 200,00
113	1900	peça	R$ 2,40	R$ 4.560,00
115	2200	peça	R$ 4,00	R$ 8.800,00
116	80	peça	R$ 27,00	R$ 2.160,00
117	10	peça	R$ 46,00	R$ 460,00
118	15	peça	R$ 70,00	R$ 1.050,00
119	70	peça	R$ 6,00	R$ 420,00
120	50	peça	R$ 17,00	R$ 850,00
121	50	peça	R$ 15,00	R$ 750,00
123	60	peça	R$ 10,30	R$ 618,00
124	30	peça	R$ 51,00	R$ 1.530,00
125	30	peça	R$ 26,00	R$ 780,00
126	20	peça	R$ 80,00	R$ 1.600,00
127	20	peça	R$ 80,00	R$ 1.600,00
130	12	peça	R$ 107,00	R$ 1.284,00
133	5	peça	R$ 282,00	R$ 1.410,00
135	20	peça	R$ 10,00	R$ 200,00
136	50	peça	R$ 14,00	R$ 700,00

137	100	peça	R$ 3,80	R$ 380,00
138	15	peça	R$ 40,00	R$ 600,00
147	40	peça	R$ 15,00	R$ 600,00
148	15	peça	R$ 49,00	R$ 735,00
151	30	peça	R$ 80,00	R$ 2.400,00
152	30	peça	R$ 70,00	R$ 2.100,00
156	30	peça	R$ 20,00	R$ 600,00
157	30	peça	R$ 20,00	R$ 600,00
159	20	peça	R$ 14,00	R$ 280,00
160	80	peça	R$ 28,00	R$ 2.240,00
161	100	peça	R$ 7,00	R$ 700,00
177	10	peça	R$ 55,00	R$ 550,00
178	15	peça	R$ 40,00	R$ 630,00
179	10	peça	R$ 10,00	R$ 100,00
180	15	peça	R$ 70,00	R$ 1.050,00
182	15	peça	R$ 500,00	R$ 7.500,00
183	200	peça	R$ 20,00	R$ 4.000,00
184	5	peça	R$ 46,00	R$ 230,00
185	50	peça	R$ 80,00	R$ 4.000,00
186	15	peça	R$ 180,00	R$ 2.700,00
187	50	peça	R$ 220,00	R$ 11.000,00
188	15	peça	R$ 500,00	R$ 7.500,00
189	10	peça	R$ 430,00	R$ 4.300,00
190	10	peça	R$ 480,00	R$ 4.800,00
192	120	peça	R$ 24,00	R$ 2.880,00
193	100	peça	R$ 8,00	R$ 800,00
196	30	peça	R$ 40,00	R$ 1.200,00
197	30	peça	R$ 65,00	R$ 1.950,00
198	20	peça	R$ 34,00	R$ 680,00
199	50	peça	R$ 89,00	R$ 4.450,00
200	15	peça	R$ 138,00	R$ 2.070,00
206	250	metro	R$ 200,00	R$ 50.000,00
208	300	metro	R$ 300,00	R$ 90.000,00

Empresa: HIDROTEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI. – CNPJ: 35.302.323/0001-14

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
18	11250	peça	R$ 2,55	R$ 28.687,50
39	75	peça	R$ 479,00	R$ 35.925,00
145	15	peça	R$ 376,35	R$ 5.645,25
207	300	metro	R$ 109,00	R$ 32.700,00
210	3750	peça	R$ 2,75	R$ 10.312,50
212	25	peça	R$ 449,00	R$ 11.225,00

Empresa: PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI. – CNPJ: 34.823.982/0001-33

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
21	50	peça	R$ 58,00	R$ 2.900,00
44	30	peça	R$ 465,00	R$ 13.950,00
49	5	peça	R$ 5.700,00	R$ 28.500,00
51	500	peça	R$ 0,63	R$ 315,00
59	10	peça	R$ 47,00	R$ 470,00
132	180	metro	R$ 406,08	R$ 73.094,40

Empresa: UNIONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS E EQUIPAMENTOS LTDA- EIRELI. – CNPJ: 41.103.228/0001-94

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
22	20	peça	R$ 50,00	R$ 1.000,00
23	50	peça	R$ 13,50	R$ 675,00
32	15	peça	R$ 56,00	R$ 840,00
34	100	peça	R$ 7,00	R$ 700,00
35	100	peça	R$ 7,50	R$ 750,00
36	100	peça	R$ 11,00	R$ 1.100,00
38	900	metro	R$ 32,50	R$ 29.250,00

98	3500	peça	R$ 8,90	R$ 31.150,00
122	150	peça	R$ 4,85	R$ 727,50
146	20	peça	R$ 610,00	R$ 12.200,00
163	5	peça	R$ 560,00	R$ 2.800,00
173	20	peça	R$ 1.000,00	R$ 20.000,00
181	15	peça	R$ 138,00	R$ 2.070,00
194	100	peça	R$ 11,95	R$ 1.195,00
195	150	peça	R$ 5,90	R$ 885,00
201	20	peça	R$ 340,00	R$ 6.800,00

Empresa: TIGRE MATERIAIS E SOLUCOES PARA CONSTRUCAO LTDA. – CNPJ: 08.862.530/0007-46

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
37	26250	metro	R$ 4,02	R$ 3.500,00
131	750	peça	R$ 117,65	R$ 88.237,50

Empresa: BRV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE REGISTROS E VÁLVULAS EIRELI - EPP. – CNPJ: 17.489.164/0001-27

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
41	100	peça	R$ 35,00	R$ 3.500,00
46	50	peça	R$ 18,50	R$ 925,00
47	10	peça	R$ 27,00	R$ 27,00

Empresa: N.B. FALCE E CIA LTDA. – CNPJ: 82.643.131/0001-51

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
50	12	peça	R$ 1.900,00	R$ 22.800,00

Empresa: SANELPLED COM.MAT.ELETRICOS E HIDRAULICOS - EIRELI. – CNPJ: 42.923.886/0001-95

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
54	2200	unidade	R$ 4,45	R$ 9.790,00
55	10	unidade	R$ 34,95	R$ 349,50
57	10	unidade	R$ 99,95	R$ 999,50
60	10	unidade	R$ 99,95	R$ 999,50
61	20	unidade	R$ 179,95	R$ 3.599,00
62	10	unidade	R$ 249,50	R$ 2.495,00
86	75	peça	R$ 279,00	R$ 20.925,00
87	80	peça	R$ 219,00	R$ 17.520,00
92	250	peça	R$ 9,60	R$ 2.400,00
94	250	peça	R$ 89,50	R$ 22.375,00
96	100	peça	R$ 139,50	R$ 13.950,00
97	600	peça	R$ 37,95	R$ 22.770,00
114	2000	unidade	R$ 2,05	R$ 4.100,00
143	100	peça	R$ 14,30	R$ 1.430,00
209	25	peça	R$ 296,50	R$ 7.412,50

Empresa: MULTILIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. – CNPJ: 81.067.860/0001-44

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
170	900	metro	R$ 68,00	R$ 61.200,00
171	900	metro	R$ 172,00	R$ 154.800,00

Empresa: LUPY BRASIL VÁLVULAS E EQUIPAMENTOS EIRELLI - EPP. – CNPJ: 26.133.037/0001-81

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
202	10	unidade	R$ 500,00	R$ 5.000,00
203	10	unidade	R$ 590,00	R$ 5.900,00
204	10	unidade	R$ 600,00	R$ 6.000,00
205	5	unidade	R$ 3.000,00	R$ 15.000,00
213	3	peça	R$ 5.500,00	R$ 16.500,00

Empresa: BRV INDÚSTRIA BRASILEIRA DE REGISTROS E VÁLVULAS EIRELI - EPP. – CNPJ: 17.489.164/0001-27
Empresa: C.E MACEDO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI - EPP. – CNPJ: 07.965.552/0001-83
Empresa: DANNA COMERCIAL EIRELI - EPP. – CNPJ: 13.550.358/0001-30

Empresa: HIDROTEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI. – CNPJ: 35.302.323/0001-14
Empresa: LACRE HAHNEMANN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – CNPJ: 06.762.258/0001-01
Empresa: LUPY BRASIL VÁLVULAS E EQUIPAMENTOS EIRELLI - EPP. – CNPJ: 26.133.037/0001-81
Empresa: MULTILIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. – CNPJ: 81.067.860/0001-44
Empresa: N.B. FALCE E CIA LTDA. – CNPJ: 82.643.131/0001-51
Empresa: NELIA MARIA CYRINO LEAL - ME. – CNPJ: 11.109.083/0001-78
Empresa: PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI. – CNPJ: 34.823.982/0001-33
Empresa: SANELPLED COM.MAT.ELETRICOS E HIDRAULICOS - EIRELI. – CNPJ: 42.923.886/0001-95
Empresa: TIGRE MATERIAIS E SOLUCOES PARA CONSTRUCAO LTDA. – CNPJ: 08.862.530/0007-46
Empresa: UNIONE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS E EQUIPAMENTOS LTDA- EIRELI. – CNPJ: 41.103.228/0001-94
Empresa: VDA SANEAMENTO LTDA. – CNPJ: 43.486.840/0001-19
Valor total de Pregão Eletrônico 2227/2022 – R$ 1.579.882,19
Base Legal: De acordo com o Pregão Eletrônico nº 2227/2022, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 7.106/02 e 7.732/04, subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, CLT, em especial art.551, Súmula 331 do TST, Código Civil e demais legislações aplicáveis à matéria.
Pagamento:pagamento será efetuado até o 28º dia após a liquidação da Nota Fiscal, com aceite, mediante transferência bancária.
Prazo de vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de1 (um) ano, a partir do dia **22/08/2022**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2226/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2022/2231 = SAMAE
Objeto: Registro de Preços para futura e possível aquisição de açúcar, garrafas térmicas, filtros de papel e copos descartáveis, conforme especificações constantes neste Edital, pelo período de 01 (um) ano - SAMAE.

Empresa: L E COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI EPP. – CNPJ: 06.915.456/0001-68

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	100	pacote	R$ 23,00	R$ 2.300,00
02	600	kg	R$ 4,90	R$ 2.940,00
04	800	pacote	R$ 2,12	R$ 1.696,00
05	1500	pacote	R$ 4,40	R$ 6.600,00

Empresa: SANTA RITA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME. – CNPJ: 36.260.828/0001-26

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
03	100	caixa	R$ 3,70	R$ 370,00
07	6	unid.	R$ 66,00	R$ 396,00

Empresa: CASTILHO & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. – CNPJ: 40.738.368/0001-76

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
06	1000	caixa	R$ 2,63	R$ 2.630,00

Empresa: RBM DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA. – CNPJ: 33.627.497/0001-21

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
08	20	unid.	R$ 149,90	R$ 2.998,00
09	15	unid.	R$ 109,90	R$ 1.648,50

Empresa: L E COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI EPP. – CNPJ: 06.915.456/0001-68
Empresa: SANTA RITA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME. – CNPJ: 36.260.828/0001-26
Empresa: CASTILHO & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. – CNPJ: 40.738.368/0001-76
Empresa: RBM DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA. – CNPJ: 33.627.497/0001-21
Valor total de Pregão Eletrônico 2231/2022 – R$ 21.758,50
Base Legal: De acordo com o Pregão Eletrônico nº 2231/2022, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 7.106/02 e 7.732/04, subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, CLT, em especial art.551, Súmula 331 do TST, Código Civil e demais legislações aplicáveis à matéria.
Pagamento:pagamento será efetuado até o 28º dia após a liquidação da Nota Fiscal, com aceite, mediante transferência bancária.

Prazo de vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de1 (um) ano, a partir do dia **14/09/2022**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2227/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2022/2229 = SAMAE
Objeto: Registro de Preços para a possível contratação de serviços de lavação completa de caminhonetes, motos, carros, e lavação completa/lubrificação de caminhões e máquinas (retroescavadeiras), pelo período de 01 (um) ano - SAMAE.

Empresa: AIRTON DOS SANTOS BARULHO ME. – CNPJ: 01.116.962/0001-73

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	60	serviço	R$ 310,00	R$ 18.600,00
02	120	serviço	R$ 275,00	R$ 33.000,00
03	220	serviço	R$ 88,00	R$ 19.360,00
04	340	serviço	R$ 64,00	R$ 21.760,00
05	50	serviço	R$ 27,00	R$ 1.350,00

Empresa: AIRTON DOS SANTOS BARULHO ME. – CNPJ: 01.116.962/0001-73
Valor total de Pregão Eletrônico 2229/2022 – R$ 94.070,00
Base Legal: De acordo com o Pregão Eletrônico nº 2229/2022, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 7.106/02 e 7.732/04, subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, CLT, em especial art.551, Súmula 331 do TST, Código Civil e demais legislações aplicáveis à matéria.
Pagamento:pagamento será efetuado até o 28º dia após a liquidação da Nota Fiscal, com aceite, mediante transferência bancária.
Prazo de vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de1 (um) ano, a partir do dia **29/09/2022**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2228/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2022/2233 = SAMAE
Objeto: Registro de preços – materiais de expediente, pelo período de 01 (um) ano - SAMAE.

Empresa: RSUL EIRELI EPP. – CNPJ: 14.066.477/0001-84

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	12	unidade	R$ 3,83	R$ 45,96
06	40	unidade	R$ 11,60	R$ 464,00
07	20	rolo	R$ 10,90	R$ 218,00
09	10	caixa	R$ 8,70	R$ 87,00
13	10	unidade	R$ 6,70	R$ 67,00
14	18	unidade	R$ 8,27	R$ 148,86
15	20	unidade	R$ 8,95	R$ 179,00
19	40	unidade	R$ 2,00	R$ 80,00
20	24	unidade	R$ 2,25	R$ 54,00
21	20	unidade	R$ 4,30	R$ 86,00
22	20	unidade	R$ 4,95	R$ 99,00
23	20	unidade	R$ 7,65	R$ 153,00
25	30	unidade	R$ 4,63	R$ 138,90
28	80	unidade	R$ 1,21	R$ 96,80
33	200	unidade	R$ 6,99	R$ 1.398,00
35	80	rolo	R$ 1,90	R$ 152,00
36	300	rolo	R$ 3,87	R$ 1.161,00
37	30	rolo	R$ 10,43	R$ 312,90
38	38	unidade	R$ 1,20	R$ 45,60
44	30	unidade	R$ 1,63	R$ 48,90
45	60	unidade	R$ 14,48	R$ 868,80
48	30	frasco	R$ 3,73	R$ 111,90
49	20	pacote	R$ 11,95	R$ 239,00
50	40	unidade	R$ 2,82	R$ 112,80
52	30	unidade	R$ 6,63	R$ 198,90
53	40	unidade	R$ 6,72	R$ 268,80
54	20	unidade	R$ 6,70	R$ 134,00
55	20	unidade	R$ 7,20	R$ 144,00
59	60	unidade	R$ 1,08	R$ 64,80
68	10	caixa	R$ 8,50	R$ 85,00
70	50	rolo	R$ 27,00	R$ 1.350,00
71	17	unidade	R$ 1,70	R$ 28,90

77	500	unidade	R$ 0,60	R$ 300,00
78	200	unidade	R$ 0,80	R$ 160
79	500	unidade	R$ 0,80	R$ 400,00
80	100	unidade	R$ 0,60	R$ 60,00
81	100	unidade	R$ 0,78	R$ 78,00
82	100	unidade	R$ 0,60	R$ 60,00
83	200	unidade	R$ 1,10	R$ 220,00
84	120	unidade	R$ 1,10	R$ 132,00
85	10	unidade	R$ 12,80	R$ 128,00
86	13	unidade	R$ 42,53	R$ 552,89
92	30	unidade	R$ 15,30	R$ 459,00
93	40	unidade	R$ 12,25	R$ 490,00
94	20	unidade	R$ 85,39	R$ 1.707,80
96	10	unidade	R$ 79,40	R$ 798,00
99	200	bloco	R$ 4,69	R$ 938,00
100	100	bloco	R$ 4,29	R$ 429,00
117	20	unidade	R$ 6,00	R$ 120,00
122	100	bloco	R$ 1,59	R$ 159,00
124	12	unidade	R$ 1,91	R$ 22,92

Empresa: SANTA RITA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. ME. – CNPJ: 36.260.828/0001-26

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
02	20	unidade	R$ 3,00	R$ 60,00
03	20	frasco	R$ 2,10	R$ 42,00
05	100	unidade	R$ 9,45	R$ 945,00
08	10	unidade	R$ 6,60	R$ 66,00
12	5	unidade	R$ 22,00	R$ 110,00
16	10	unidade	R$ 4,50	R$ 45,00
17	50	unidade	R$ 4,00	R$ 200,00
34	50	unidade	R$ 10,00	R$ 500,00
39	60	unidade	R$ 3,33	R$ 199,80
41	50	caixa	R$ 4,00	R$ 200,00
43	100	caixa	R$ 4,40	R$ 440,00
47	10	caixa	R$ 9,50	R$ 95,00
56	20	frasco	R$ 7,00	R$ 140,00
75	400	cartela	R$ 4,50	R$ 1.800,00
106	200	unidade	R$ 0,49	R$ 98,00
109	24	unidade	R$ 15,41	R$ 369,84
111	100	unidade	R$ 1,80	R$ 180,00
112	100	unidade	R$ 2,40	R$ 240,00

Empresa: ADL COMERCIAL EIRELI EPP. – CNPJ: 15.267.298/0001-78

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
04	20	caixa	R$ 8,47	R$ 169,40
10	5	caixa	R$ 29,40	R$ 147,00
11	5	caixa	R$ 23,80	R$ 119,00
18	10	frasco	R$ 7,30	R$ 73,00
24	50	unidade	R$ 11,84	R$ 592,00
26	200	unidade	R$ 4,49	R$ 898,00
27	100	unidade	R$ 2,78	R$ 278,00
30	10	caixa	R$ 8,80	R$ 88,00
31	6	unidade	R$ 53,86	R$ 323,16
32	8	unidade	R$ 27,71	R$ 221,68
40	50	caixa	R$ 3,98	R$ 199,00
42	50	caixa	R$ 4,22	R$ 211,00
46	50	caixa	R$ 4,96	R$ 248,00
51	10	unidade	R$ 4,00	R$ 40,00
57	200	unidade	R$ 13,65	R$ 2.730,00
60	200	conjunto	R$ 1,99	R$ 398,00
61	200	conjunto	R$ 2,99	R$ 598,00
62	200	conjunto	R$ 3,49	R$ 698,00
63	200	conjunto	R$ 4,15	R$ 830,00
64	200	conjunto	R$ 4,73	R$ 946,00

65	200	conjunto	R$ 4,99	R$ 998,00
66	200	conjunto	R$ 6,38	R$ 1.276,00
67	200	conjunto	R$ 6,70	R$ 1.280,00
69	5	caixa	R$ 9,12	R$ 45,60
72	24000	unidade	R$ 0,42	R$ 10.080,00
73	30	unidade	R$ 22,16	R$ 664,80
89	5	unidade	R$ 30,00	R$ 150,00
90	10	unidade	R$ 30,40	R$ 304,00
91	10	unidade	R$ 45,00	R$ 450,00
95	10	unidade	R$ 101,84	R$ 1.018,40
97	15	unidade	R$ 43,26	R$ 648,90
98	10	unidade	R$ 14,90	R$ 149,00
102	200	unidade	R$ 4,95	R$ 990,00
104	150	metro	R$ 3,00	R$ 3,66
108	100	unidade	R$ 0,87	R$ 87,00
116	60	bloco	R$ 9,99	R$ 594,00

Empresa: MÁXIMA ATACADISTA EIRELI EPP.– CNPJ: 26.716.048/0001-94

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
29	10	caixa	R$ 5,26	R$ 52,60
58	30	unidade	R$ 3,00	R$ 90,00
74	10	unidade	R$ 12,15	R$ 121,50
76	300	cartela	R$ 6,33	R$ 1.899,00
87	30	unidade	R$ 6,20	R$ 186,00
88	24	unidade	R$ 9,48	R$ 227,52
101	10	caixa	R$ 13,64	R$ 136,40
105	200	unidade	R$ 0,40	R$ 80,00
107	200	unidade	R$ 0,40	R$ 80,00
113	30	unidade	R$ 30,00	R$ 900,00

Empresa: ELF SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. EPP. – CNPJ: 31.167.879/0001-94

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
103	200	resma	R$ 22,00	R$ 4.400,00
110	24	unidade	R$ 20,00	R$ 480,00
111	100	unidade	R$ 1,80	R$ 180,00
118	18	unidade	R$ 8,88	R$ 159,84
119	12	unidade	R$ 6,91	R$ 82,92
120	18	unidade	R$ 12,22	R$ 219,96
121	1000	unidade	R$ 3,80	R$ 3.800,00
123	100	unidade	R$ 2,49	R$ 249,00
125	100	unidade	R$ 1,73	R$ 173,00

Empresa: RSUL EIRELI EPP. – CNPJ: 14.066.477/0001-84
Empresa: ADL COMERCIAL EIRELI EPP. – CNPJ: 15.267.298/0001-78
Empresa: MÁXIMA ATACADISTA EIRELI EPP.– CNPJ: 26.716.048/0001-94
Empresa: SANTA RITA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. ME. – CNPJ: 36.260.828/0001-26
Empresa: ELF SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. EPP. – CNPJ: 31.167.879/0001-94

Valor total de Pregão Eletrônico 2233/2022 – R$ 64.108,24
Base Legal: De acordo com o Pregão Eletrônico nº 2233/2022, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 7.106/02 e 7.732/04, subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, CLT, em especial art.551, Súmula 331 do TST, Código Civil e demais legislações aplicáveis à matéria.
Pagamento:pagamento será efetuado até o 28º dia após a liquidação da Nota Fiscal, com aceite, mediante transferência bancária.
Prazo de vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de1 (um) ano, a partir do dia 1**9/09/2022**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2229/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2022/2230 = SAMAE
Objeto: Registro de preços - materiais descartáveis (copo, selo, caixa de papelão, tabuleiro) para envase de água tratada (copinhos), pelo período de 01 (um) ano - SAMAE.

Empresa: SANTA RITA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME. – CNPJ: 36.260.828/0001-26

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	180	rolo	R$ 3,61	R$ 648,00
05	200	milheiro	R$ 54,00	R$ 10.800,00

Empresa: ADL Comercial EIRELI EPP – CNPJ: 15.267.298/0001-78

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
02	8500	unidade	R$ 4,78	R$ 40.630,00
03	8500	unidade	R$ 0,39	R$ 3.315,00
04	200	milheiro	R$ 274,97	R$ 54.994,00

Empresa: ADL Comercial EIRELI EPP – CNPJ: 15.267.298/0001-78
Empresa: SANTA RITA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME. – CNPJ: 36.260.828/0001-26
Valor total de Pregão Eletrônico 2230/2022 – R$ 110.387,00
Base Legal: De acordo com o Pregão Eletrônico nº 2230/2022, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 7.106/02 e 7.732/04, subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, CLT, em especial art.551, Súmula 331 do TST, Código Civil e demais legislações aplicáveis à matéria.
Pagamento:pagamento será efetuado até o 28º dia após a liquidação da Nota Fiscal, com aceite, mediante transferência bancária.
Prazo de vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de1 (um) ano, a partir do dia **16/09/2022**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2230/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2022/2236 = SAMAE
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO - SAMAE.

Empresa: Othala Comércio LTDA. – CNPJ: 41.607.510/0001-09

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	250	frasco	R$ 6,38	R$ 1.595,00
03	550	frasco	R$ 7,21	R$ 3.965,50

Empresa: Cleaning Distribuidora de Produtos de Limpeza LTDA– CNPJ: 45.747.626/0001-02

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
02	60	galão	R$ 36,67	R$ 2.199,60

Empresa: Cleaning Distribuidora de Produtos de Limpeza LTDA– CNPJ: 45.747.626/0001-02
Empresa: Othala Comércio LTDA. – CNPJ: 41.607.510/0001-09
Valor total de Pregão Eletrônico 2236/2022 – R$ 7.760,10
Base Legal: De acordo com o Pregão Eletrônico nº 2236/2022, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 7.106/02 e 7.732/04, subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, CLT, em especial art.551, Súmula 331 do TST, Código Civil e demais legislações aplicáveis à matéria.
Pagamento:pagamento será efetuado até o 28º dia após a liquidação da Nota Fiscal, com aceite, mediante transferência bancária.
Prazo de vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de1 (um) ano, a partir do dia **05/10/2022**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2231/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2022/2239 = SAMAE
Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de borracharia, conserto, balanceamento e geometria da frota de veículos da Autarquia, pelo período de 01(um) ano - SAMAE.

Empresa: RC Pneus LTDA. – CNPJ: 02.013.111/0001-6809

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	15	serviço	R$ 32,48	R$ 487,20
02	40	serviço	R$ 53,47	R$ 2.138,80
03	15	serviço	R$ 72,39	R$ 1.085,85
05	120	serviço	R$ 17,63	R$ 2.115,60
06	60	serviço	R$ 12,35	R$ 741,00
09	20	serviço	R$ 67,45	R$ 1.349,00

10	60	serviço	R$ 53,47	R$ 3.208,20
12	20	serviço	R$ 88,09	R$ 1.761,80
13	60	serviço	R$ 78,89	R$ 4.733,40
16	120	serviço	R$ 21,34	R$ 2.560,80
18	100	serviço	R$ 15,63	R$ 1.563,00
19	15	serviço	R$ 83,69	R$ 1.255,35

Empresa: Airton dos Santos Barulho ME– CNPJ: 01.116.962/0001-7

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
02	60	serviço	R$ 45,00	R$ 2.700,00
07	20	serviço	R$ 110,00	R$ 2.200,00
08	20	serviço	R$ 170,00	R$ 3.400,00
11	50	serviço	R$ 55,00	R$ 2.750,00
14	20	serviço	R$ 100,00	R$ 2.000,00
15	20	serviço	R$ 140,00	R$ 2.800,00
17	20	serviço	R$ 45,00	R$ 900,00

Empresa: Airton dos Santos Barulho ME– CNPJ: 01.116.962/0001-73
Empresa: RC Pneus LTDA. – CNPJ: 02.013.111/0001-68
Valor total de Pregão Eletrônico 2239/2022 – R$ 39.750,00
Base Legal: De acordo com o Pregão Eletrônico nº 2239/2022, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 7.106/02 e 7.732/04, subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, CLT, em especial art.551, Súmula 331 do TST, Código Civil e demais legislações aplicáveis à matéria.
Pagamento:pagamento será efetuado até o 28º dia após a liquidação da Nota Fiscal, com aceite, mediante transferência bancária.
Prazo de vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de1 (um) ano, a partir do dia **28/10/2022**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2232/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2022/2225 = SAMAE
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS, UTILIZADOS EM NOVAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E EM SUBSTITUIÇÕES, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO - SAMAE.

Empresa: Avs Importação e Exportação LTDA. – CNPJ: 02.786.562/0001-38

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	3750	unidade	R$ 50,00	R$ 187.500,00
02	11250	unidade	R$ 50,00	R$ 562.500,00

Empresa: Airton dos Santos Barulho ME– CNPJ: 01.116.962/0001-7

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
03	1250	unidade	R$ 61,00	R$ 76.250,00
04	3750	unidade	R$ 59,00	R$ 221.250,00

Empresa: Leenia Metalurgia e Soluções inteligentes Eirelli– CNPJ: 29.962.319/0001-80
Empresa: Avs Importação e Exportação LTDA. – CNPJ: 02.786.562/0001-38
Valor total de Pregão Eletrônico 2225/2022 – R$ 1.047.500,00
Base Legal: De acordo com o Pregão Eletrônico nº 2225/2022, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 7.106/02 e 7.732/04, subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, CLT, em especial art.551, Súmula 331 do TST, Código Civil e demais legislações aplicáveis à matéria.
Pagamento:pagamento será efetuado até o 28º dia após a liquidação da Nota Fiscal, com aceite, mediante transferência bancária.
Prazo de vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de1 (um) ano, a partir do dia **26/10/2022**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2233/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2022/2241 = SAMAE
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA UTILIZAÇÃO EM DIVERSOS SETORES DA AUTARQUIA, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO - SAMAE.

Empresa: Gervasio Marques Neto EIRELI Filial – CNPJ: 76.839.083/0001-79

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	23	unidade	R$ 2.630,00	R$ 60.490,00

03	7	unidade	R$ 4.625,00	R$ 32.375,00

Empresa: Master Eletrodoméstico EIRELI ME. – CNPJ: 33.859.616/0001-71

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
02	10	unidade	R$ 3.750,00	R$ 37.500,00

Empresa: EcogeloAr-Condicionados LTDA. – CNPJ: 44.390.720/0001-86

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
04	5	unidade	R$ 5.700,00	R$ 28.500,00

Empresa: Gervasio Marques Neto EIRELI Filial – CNPJ: 76.839.083/0001-79
Empresa: Master Eletrodoméstico EIRELI ME. – CNPJ: 33.859.616/0001-71
Empresa: EcogeloAr-Condicionados LTDA. – CNPJ: 44.390.720/0001-86
Valor total de Pregão Eletrônico 2241/2022 – R$ 158.865,00
Base Legal: De acordo com o Pregão Eletrônico nº 2241/2022, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 7.106/02 e 7.732/04, subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, CLT, em especial art.551, Súmula 331 do TST, Código Civil e demais legislações aplicáveis à matéria.
Pagamento:pagamento será efetuado até o 28º dia após a liquidação da Nota Fiscal, com aceite, mediante transferência bancária.
Prazo de vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de1 (um) ano, a partir do dia **29/11/2022**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2234/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2022/2243 = SAMAE
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BLINDAGENS (ESCORAMENTO) PARA TRABALHO EM VALAS E ESCAVAÇÕES, CONFORME DEMANDA DA AUTARQUIA, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Empresa: ADAMANTIUM ESCORAMENTO DE VALA EIRELI – CNPJ: 23.842.233/0001-37

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	12	mês	R$ 7.225,00	R$ 86.700,00
02	12	mês	R$ 7.216,66	R$ 86.599,92

Empresa: ADAMANTIUM ESCORAMENTO DE VALA EIRELI – CNPJ: 23.842.233/0001-37
Valor total de Pregão Eletrônico 2243/2022 – R$ 173.299,92
Base Legal: De acordo com o Pregão Eletrônico nº 2243/2022, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 7.106/02 e 7.732/04, subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, CLT, em especial art.551, Súmula 331 do TST, Código Civil e demais legislações aplicáveis à matéria.
Pagamento:pagamento será efetuado até o 28º dia após a liquidação da Nota Fiscal, com aceite, mediante transferência bancária.
Prazo de vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de1 (um) ano, a partir do dia **28/11/2022**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2235/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2022/2244 = SAMAE
Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individuais (capacetes) para motociclista exigido pelo código de trânsito Brasileiro, a fim de atender às necessidades do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.
Empresa: CLIK Racing Com. De Peças e Art. Eletr. LTDA.– CNPJ: 34.430.596/0001-81

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	50	unidade	R$ 670,00	R$ 33.500,00

Empresa: CLIK Racing Com. De Peças e Art. Eletr. LTDA.– CNPJ: 34.430.596/0001-81
Valor total de Pregão Eletrônico 2244/2022 – R$ 33.500,00
Base Legal: De acordo com o Pregão Eletrônico nº 2244/2022, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 7.106/02 e 7.732/04, subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, CLT, em especial art.551, Súmula 331 do TST, Código Civil e demais legislações aplicáveis à matéria.
Pagamento:pagamento será efetuado até o 28º dia após a liquidação da Nota Fiscal, com aceite, mediante transferência bancária.
Prazo de vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de1 (um) ano, a partir do dia **06/12/2022**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2236/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2022/2242 = SAMAE
Objeto: Registro de preço para aquisição de Combustíveis (gasolina, diesel comum, diesel S-10 e gás natural veicular), para a frota veicular do SAMAE, pelo período de 01 (um) ano.

Empresa: Posto Z16 LTDA – CNPJ: 21.265.077/0001-63

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	85000	litro	R$ 5,14	R$ 436.900,00
02	80000	litro	R$ 6,78	R$ 542.400
03	150000	litro	R$ 6,77	R$ 1.015.500,00
04	17850	M³	R$ 5,96	R$ 106.386,00

Empresa: Posto Z16 LTDA – CNPJ: 21.265.077/0001-63
Valor total de Pregão Eletrônico 2242/2022 – R$ 2.101.186,00
Base Legal: De acordo com o Pregão Eletrônico nº 2242/2022, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 7.106/02 e 7.732/04, subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, CLT, em especial art.551, Súmula 331 do TST, Código Civil e demais legislações aplicáveis à matéria.
Pagamento:pagamento será efetuado até o 28º dia após a liquidação da Nota Fiscal, com aceite, mediante transferência bancária.
Prazo de vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de1 (um) ano, a partir do dia **16/12/2022**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2237/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2022/2240 = SAMAE
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva, reparos e assistência mecânica, elétrica, sistema de ar-condicionado, latoaria e pintura em geral, com fornecimento de peças, e outros serviços essenciais a conservação dos veículos pertencentes ao SAMAE, pelo período de 01 (um) ano.

Empresa: AG RACING LTDA EPP – CNPJ: 06.070.332/0001-29

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	200	hora	R$ 57,00	R$ 11.400,00
02	20000	valor	R$ 1,00	R$ 20.000,00

Empresa: AG RACING LTDA EPP – CNPJ: 06.070.332/0001-29
Valor total de Pregão Eletrônico 2240/2022 – R$ 31.400,00
Base Legal: De acordo com o Pregão Eletrônico nº 2240/2022, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 7.106/02 e 7.732/04, subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, CLT, em especial art.551, Súmula 331 do TST, Código Civil e demais legislações aplicáveis à matéria.
Pagamento:pagamento será efetuado até o 28º dia após a liquidação da Nota Fiscal, com aceite, mediante transferência bancária.
Prazo de vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de1 (um) ano, a partir do dia **07/12/2022**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2238/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2022/2247 = SAMAE
Objeto: Registro de preço para possível aquisição de areias, britas, agregados naturais, pedriscos e afins, pelo período de 01 (um) ano - SAMAE.

Empresa: BMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.– CNPJ: 42.008.173/0001-04

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	2000	tonelada	R$ 78,00	R$ 156.000,00
02	300	tonelada	R$ 67,85	R$ 20.355,00
03	300	tonelada	R$ 67,85	R$ 20.355,00

Empresa: CELEIRO DA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA EPP.– CNPJ: 04.221.236/0001-09

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
04	300	tonelada	R$ 70,00	R$ 21.000,00
05	1500	tonelada	R$ 17,00	R$ 25.500,00

Empresa: OURO PRETO MINERAÇÃO LTDA.EPP – CNPJ: 83.493.973/0001-37

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
06	50000	tonelada	R$ 62,34	R$ 3.117.000,00

Empresa: BMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.– CNPJ: 42.008.173/0001-04
Empresa: CELEIRO DA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA EPP.– CNPJ: 04.221.236/0001-09
Empresa: OURO PRETO MINERAÇÃO LTDA.EPP – CNPJ: 83.493.973/0001-37
Valor total de Pregão Eletrônico 2247/2022 – R$ 3.360.210,00
Base Legal: De acordo com o Pregão Eletrônico nº 2247/2022, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 7.106/02 e 7.732/04, subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, CLT, em especial art.551, Súmula 331 do TST, Código Civil e demais legislações aplicáveis à matéria.
Pagamento:pagamento será efetuado até o 28º dia após a liquidação da Nota Fiscal, com aceite, mediante transferência bancária.
Prazo de vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de1 (um) ano, a partir do dia **07/12/2022**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2201/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2022/2246 = SAMAE
Objeto: Registro de preço para aquisição de materiais hidráulicos (conexões de PVC soldável, PVC PBA; conexões de ferro maleável, galvanizado e fofo ductil; válvulas de retenção, ventosa e agulha; diafragma; conexões de polipropileno e polietileno; colar de tomada, colarinho; tubos de PVC, polietileno e PVC DEFoFo) para reposição do estoque do almoxarifado. Material utilizado nas manutenções de redes de água e ligações domiciliares, pelo período de 01 (um) ano - SAMAE.
Empresa: C.E MACEDO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI - EPP. – CNPJ: 07.965.552/0001-83

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	40	peça	R$ 23,00	R$ 920,00
06	2	peça	R$ 70,00	R$ 140,00
08	40	peça	R$ 40,00	R$ 1.600,00
11	2	peça	R$ 89,41	R$ 178,82
13	100	peça	R$ 7,00	R$ 700,00
30	150	peça	R$ 19,00	R$ 2.850,00
31	20	peça	R$ 50,00	R$ 1.000,00
40	8	peça	R$ 219,00	R$ 1.752,00
42	10	peça	R$ 198,00	R$ 1.980,00
43	10	peça	R$ 200,00	R$ 2.000,00
46	50	peça	R$ 35,00	R$ 1.750,00
47	20	peça	R$ 99,00	R$ 1.980,00
50	10	peça	R$ 319,00	R$ 3.190,00
52	50	peça	R$ 3,50	R$ 175,00
53	50	peça	R$ 4,00	R$ 200,00
54	50	peça	R$ 13,00	R$ 650,00
58	50	peça	R$ 4,00	R$ 200,00
62	30	peça	R$ 23,00	R$ 690,00

Empresa: VDA SANEAMENTO LTDA. – CNPJ: 43.486.840/0001-19

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
02	60	peça	R$ 9,90	R$ 594,00
07	15	peça	R$ 15,00	R$ 225,00
09	10	peça	R$ 30,00	R$ 300,00
10	10	peça	R$ 27,00	R$ 270,00
12	50	peça	R$ 20,00	R$ 1.000,00
14	100	peça	R$ 3,00	R$ 300,00
15	100	peça	R$ 4,00	R$ 400,00
16	10	peça	R$ 17,00	R$ 170,00
19	200	peça	R$ 7,60	R$ 1.520,00
24	8	peça	R$ 466,54	R$ 3.732,32
25	10	unidade	R$ 766,29	R$ 7.662,90
34	180	metro	R$ 10,40	R$ 1.872,00
39	110	peça	R$ 4,50	R$ 495,00
55	30	peça	R$ 1,20	R$ 36,00
57	50	peça	R$ 1,30	R$ 65,00
63	50	peça	R$ 11,00	R$ 550,00

Empresa: FRONT COMERCIAL LTDA – CNPJ: 43.731.740/0001-00

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
03	10	peça	R$ 14,10	R$ 141,00
17	10	peça	R$ 105,70	R$ 1.057,00
18	6	peça	R$ 110,00	R$ 660,00
26	10	peça	R$ 10,01	R$ 100,10
27	10	peça	R$ 29,05	R$ 290,50
29	250	peça	R$ 6,35	R$ 1.587,50
32	20	peça	R$ 80,00	R$ 1.600,00
33	20	peça	R$ 85,00	R$ 1.700,00
44	50	peça	R$ 16,55	R$ 827,50
48	20	peça	R$ 12,70	R$ 254,00
61	10	peça	R$ 330,00	R$ 3.300,00

Empresa: HIDROTEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI. – CNPJ: 35.302.323/0001-14

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
04	10	unidade	R$ 436,60	R$ 4.366,00
05	10	unidade	R$ 799,06	R$ 7.990,60
20	10	peça	R$ 189,90	R$ 1.899,00
22	10	peça	R$ 189,90	R$ 1.899,00
23	10	peça	R$ 314,90	R$ 3.149,00
28	20	peça	R$ 157,90	R$ 3.158,00
38	10	peça	R$ 168,73	R$ 1.687,30
41	50	peça	R$ 220,00	R$ 11.000,00
59	5	peça	R$ 849,90	R$ 2.449,50

Empresa: DANNA COMERCIAL EIRELI - EPP. – CNPJ: 13.550.358/0001-30

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
35	5	unidade	R$ 1.228,00	R$ 6.140,00
36	10	unidade	R$ 576,90	R$ 5.769,00
45	10	unidade	R$ 99,90	R$ 999,00
51	20	unidade	R$ 29,10	R$ 582,00
56	10	unidade	R$ 573,01	R$ 5.730,10

Empresa: NELIA MARIA CYRINO LEAL - ME. – CNPJ: 11.109.083/0001-78

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
37	5	unidade	R$ 275,00	R$ 1.375,00
60	40	unidade	R$ 790,00	R$ 19.600,00

Empresa: PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI. – CNPJ: 34.823.982/0001-33

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
49	25	peça	R$ 8,50	R$ 212,50

Empresa: C.E MACEDO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI - EPP. – CNPJ: 07.965.552/0001-83
Empresa: DANNA COMERCIAL EIRELI - EPP. – CNPJ: 13.550.358/0001-30
Empresa: HIDROTEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI. – CNPJ: 35.302.323/0001-14
Empresa: VDA SANEAMENTO LTDA. – CNPJ: 43.486.840/0001-19
Empresa: FRONT COMERCIAL LTDA – CNPJ: 43.731.740/0001-00
Empresa: NELIA MARIA CYRINO LEAL - ME. – CNPJ: 11.109.083/0001-78
Empresa: PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI. – CNPJ: 34.823.982/0001-33
Valor total de Pregão Eletrônico 2246/2022 – R$ 117.388,84
Base Legal: De acordo com o Pregão Eletrônico nº 2246/2022, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 7.106/02 e 7.732/04, subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, CLT, em especial art.551, Súmula 331 do TST, Código Civil e demais legislações aplicáveis à matéria.
Pagamento:pagamento será efetuado até o 28º dia após a liquidação da Nota Fiscal, com aceite, mediante transferência bancária.

Prazo de vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de1 (um) ano, a partir do dia **23/01/2023**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2202/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2022/2252 = SAMAE
Objeto: Registro de preços para aquisição de uniformes para uso dos servidores da Autarquia, pelo período de 01 (um) ano – SAMAE, conforme especificações constantes dos anexos do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Empresa: LIDER CONFECÇÕES. – CNPJ: 463.519.580/0001-28

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	800	unidade	R$ 56,00	R$ 44.800,00
02	450	unidade	R$ 36,00	R$ 16.200,00
03	800	unidade	R$ 70,00	R$ 56.000,00
04	550	unidade	R$ 57,00	R$ 31.350,00
07	25	unidade	R$ 59,00	R$ 1.475,00
14	150	unidade	R$ 61,00	R$ 9.150,00
15	300	unidade	R$ 26,90	R$ 8.070,00
18	100	unidade	R$ 127,00	R$ 12.700,00
19	150	unidade	R$ 127,00	R$ 19.050,00

Empresa: LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS – CNPJ: 02.538.222/0001-98

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
05	200	unidade	R$ 67,95	R$ 13.590,00

Empresa: LUJOE MODAS LTDA – CNPJ: 08.051.645/0001-65

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
06	50	unidade	R$ 45,00	R$ 2.250,00

Empresa: ROS CONFECÇÕES EIRELI – CNPJ: 117.857.280/0001-92

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
09	150	unidade	R$ 59,00	R$ 8.850,00
10	50	unidade	R$ 61,00	R$ 3.050,00
17	50	unidade	R$ 60,00	R$ 3.000,00

Empresa: INVEST FACÇÃO LTDA – CNPJ: 155.598.887/0001-20

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
08	250	unidade	R$ 33,00	R$ 8.250,00
12	250	unidade	R$ 34,00	R$ 8.500,00

Empresa: M. TESTA CONFECÇÃO ME – CNPJ: 23.829.339/0001-09

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
11	500	unidade	R$ 35,00	R$ 17.500,00
13	50	unidade	R$ 35,00	R$ 1.750,00
16	250	unidade	R$ 30,00	R$ 7.500,00

Empresa: LIDER CONFECÇÕES. – CNPJ: 463.519.580/0001-28
Empresa: LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS – CNPJ: 02.538.222/0001-98
Empresa: LUJOE MODAS LTDA – CNPJ: 08.051.645/0001-65
Empresa: ROS CONFECÇÕES EIRELI – CNPJ: 117.857.280/0001-92
Empresa: INVEST FACÇÃO LTDA – CNPJ: 155.598.887/0001-20
Empresa: M. TESTA CONFECÇÃO ME – CNPJ: 23.829.339/0001-09
Valor total de Pregão Eletrônico 2252/2022 – R$ 273.035,00
Base Legal: De acordo com o Pregão Eletrônico nº 2252/2022, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 7.106/02 e 7.732/04, subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, CLT, em especial art.551, Súmula 331 do TST, Código Civil e demais legislações aplicáveis à matéria.
Pagamento:pagamento será efetuado até o 28º dia após a liquidação da Nota Fiscal, com aceite, mediante transferência bancária.
Prazo de vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de1 (um) ano, a partir do dia 16/**02/2023**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2203/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2022/2257 = SAMAE
Objeto: Registro de preços para contratação dos serviços de manutenção, elevação e calibração de balança rodoviária localizada junto a Central de Resíduos Sólidos do SAMAE, com fornecimento de materiais, pelo período de 01 ano.

Empresa: RC NUHS – CNPJ: 81.027.062/0002-70

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	10	unidade	R$ 3.222,00	R$ 32.220,00
02	10	unidade	R$ 1,00	R$ 10,00
03	10	unidade	R$ 1,00	R$ 10,00
04	1	unidade	R$ 1,00	R$ 1,00
05	2	unidade	R$ 1,00	R$ 2,00
06	2	unidade	R$ 1,00	R$ 2,00
07	10	unidade	R$ 1,00	R$ 10,00
08	10	unidade	R$ 1,00	R$ 1,00
09	2	unidade	R$ 1.567,12	R$ 3.134,24
10	10	unidade	R$ 382,06	R$ 3.820,60
11	10	unidade	R$ 1,00	R$ 10,00
12	8	serviço	R$ 2.653,33	R$ 21.266,64
13	8	serviço	R$ 1.890,00	R$ 15.120,00
14	4	serviço	R$ 1.370,00	R$ 5.480,00

Empresa: RC NUHS – CNPJ: 81.027.062/0002-70
Valor total de Pregão Eletrônico 2257/2022 – R$ 78.000,00
Base Legal: De acordo com o Pregão Eletrônico nº 2257/2022, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 7.106/02 e 7.732/04, subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, CLT, em especial art.551, Súmula 331 do TST, Código Civil e demais legislações aplicáveis à matéria.
Pagamento:pagamento será efetuado até o 28º dia após a liquidação da Nota Fiscal, com aceite, mediante transferência bancária.
Prazo de vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de1 (um) ano, a partir do dia **27/02/2023**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2204/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2022/2256 = SAMAE
Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado com o fornecimento de peças, pelo período de 01 (um) ano, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Empresa: Lucena do Nascimento ME – CNPJ: 20.740.501/0001-11

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	220	hora	R$ 30,00	R$ 6.600,00
02	400	hora	R$ 87,25	R$ 34.900,00
03	50	hora	R$ 25,00	R$ 1.250,00
04	50	serviço	R$ 250,00	R$ 12.500,00
05	50	serviço	R$ 250,00	R$ 12.500,00
06	50	serviço	R$ 250,00	R$ 12.500,00
07	5000	valor	R$ 1,00	R$ 5.000,00
08	10000	valor	R$ 1,00	R$ 10.000,00
09	15	kg	R$ 90,00	R$ 1.350,00
10	15	kg	R$ 100,00	R$ 1.500,00
11	15	kg	R$ 100,00	R$ 1.500,00

Empresa: Lucena do Nascimento ME – CNPJ: 20.740.501/0001-11
Valor total de Pregão Eletrônico 2256/2022 – R$ 99.000,00
Base Legal: De acordo com o Pregão Eletrônico nº 2256/2022, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 7.106/02 e 7.732/04, subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, CLT, em especial art.551, Súmula 331 do TST, Código Civil e demais legislações aplicáveis à matéria.
Pagamento:pagamento será efetuado até o 28º dia após a liquidação da Nota Fiscal, com aceite, mediante transferência bancária.
Prazo de vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de1 (um) ano, a partir do dia **27/02/2023**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2205/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2023/2202 = SAMAE
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e conserto de bombas, motores e afins, com fornecimento de peças e acessórios, utilizados no sistema de abastecimento de água do SAMAE.

Empresa: Eletro mecânica Ideal Ltda – CNPJ: 82.661.018/0001-07

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	150000	valor	R$ 1,00	R$ 150.000,00
02	150000	valor	R$ 1,00	R$ 150.000,00
03	1500	hora	R$ 30,50	R$ 45.750,00
04	1500	hora	R$ 55,83	R$ 83.745,00

Empresa: Eletro mecânica Ideal Ltda – CNPJ: 82.661.018/0001-07
Valor total de Pregão Eletrônico 2202/2023 – R$ 429.495,00
Base Legal: De acordo com o Pregão Eletrônico nº 2202/2023, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 7.106/02 e 7.732/04, subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, CLT, em especial art.551, Súmula 331 do TST, Código Civil e demais legislações aplicáveis à matéria.
Pagamento:pagamento será efetuado até o 28º dia após a liquidação da Nota Fiscal, com aceite, mediante transferência bancária.
Prazo de vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de1 (um) ano, a partir do dia **03/03/2023**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2206/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2022/2255 = SAMAE
Objeto: Registro de preços para aquisição de uniformes para uso dos servidores da Autarquia, pelo período de 01 (um) ano – SAMAE, conforme especificações constantes dos anexos do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Empresa: Comercial Vitória ME – CNPJ: 04.689.800/0001-12

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	5	unidade	R$ 324,90	R$ 1.624,50
02	5	unidade	R$ 27,28	R$ 136,40
03	10	unidade	R$ 78,00	R$ 780,00
04	10	unidade	R$ 62,33	R$ 623,30
05	10	unidade	R$ 51,36	R$ 513,60
06	10	unidade	R$ 111,62	R$ 1.116,20
07	300	unidade	R$ 11,39	R$ 3.417,00
08	10	unidade	R$ 55,22	R$ 552,20
09	15	unidade	R$ 28,48	R$ 427,20
10	15	unidade	R$ 67,25	R$ 1.008,75
11	10	unidade	R$ 75,00	R$ 750,00
12	10	unidade	R$ 65,21	R$ 652,10
13	10	unidade	R$ 73,00	R$ 730,00
14	25	unidade	R$ 128,00	R$ 3.200,00
15	10	unidade	R$ 23,05	R$ 230,50
16	10	unidade	R$ 19,00	R$ 190,00
17	6	unidade	R$ 24,00	R$ 144,00
18	150	unidade	R$ 17,22	R$ 2.583,00

Empresa: Eletroblu Instalações e Comércio de Materiais Elétricos LTDA ME – CNPJ: 44.381.090/0001-83

Nº Item	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
19	200	unidade	R$ 7,10	R$ 1.420,00

Empresa: Comercial Vitória ME – CNPJ: 04.689.800/0001-12
Empresa: Eletroblu Instalações e Comércio de Materiais Elétricos LTDA ME – CNPJ: 44.381.090/0001-83
Valor total de Pregão Eletrônico 2255/2022 – R$ 20.098,75
Base Legal: De acordo com o Pregão Eletrônico nº 2255/2022, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 7.106/02 e 7.732/04, subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, CLT, em especial art.551, Súmula 331 do TST, Código Civil e demais legislações aplicáveis à matéria.
Pagamento:pagamento será efetuado até o 28º dia após a liquidação da Nota Fiscal, com aceite, mediante transferência bancária.

Prazo de vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de1 (um) ano, a partir do dia **20/03/2023**.

PORTARIA Nº 8835/2023 - SAMAE

Publicação Nº 4668939

PORTARIA Nº 8835/23
DISPENSA MEMBRO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA E DISCIPLINAR.

MICHAEL SCHNEIDER, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 27.120, de 03 de outubro de 2022, RESOLVE:

DISPENSAR

Da Comissão de Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar, com base na Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, no artigo 95, artigo 214, e seus parágrafos, alterada pela Lei Complementar nº 729 de 08 de outubro de 2009, o servidor:

EDUARDO GARROZZI, Cadastro nº 2104-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Diretoria Administrativo-financeira, em 20/03/2023.

Samae, 20 de março de 2023.

MICHAEL SCHNEIDER
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 8836/2023 - SAMAE

Publicação Nº 4668940

PORTARIA N° 8836/23

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA E DISCIPLINAR.

MICHAEL SCHNEIDER, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 27.120, de 03 de outubro de 2022, RESOLVE:

DESIGNAR

Os servidores estáveis, abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar, de acordo com a Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, no artigo 95, artigo 214, e seus parágrafos, alterada pela Lei Complementar nº 729 de 08 de outubro de 2009, a contar de 21 de março de 2023, aos servidores:

SANDRA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA, cadastro nº. 1321-8, servidora pública autárquica municipal desde 06/06/1994, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Computador;

LUCIANE FILIPIN, cadastro nº. 2500781, servidora pública autárquica municipal desde 15/06/2016, ocupante do cargo de provimento efetivo de Advogada;

MARLI TEREZINHA AZEREDO, cadastro nº.1073-1, servidora pública autárquica municipal desde 17/02/1992, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contadora.

Revoga Portaria N° 8737, de 01 de novembro de 2022.

Samae, 21 de março de 2023.

MICHAEL SCHNEIDER
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 8837/2023 - SAMAE

Publicação Nº 4668942

PORTARIA N.° 8837/23

DESIGNA SEVIDORES PARA FISCALIZAREM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2202/2023 FIRMADA COM LIDER CONFECÇÕES; LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS; LUJOE MODAS LTDA; ROS CONFECÇÕES EIRELI; INVEST FACÇÃO LTDA; M. TESTA CONFECÇÃO ME.

MICHAEL SCHNEIDER, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 27.120, de 03 de outubro de 2022, RESOLVE:

DESIGNAR

Os servidores listados para fiscalizarem a Ata de Registro de Preços para aquisição de uniformes. Material utilizado pelos servidores da Autarquia, pelo período de 01 (um) ano:

FELIPE DE OLIVEIRA, cadastro 2072-9, ocupante de cargo de provimento em Comissão de Gerente de Gestão de Pessoas, lotado na Diretoria Administrativo-financeira, atuando como GESTOR do contrato;

SIDNEI GIESE, cadastro 1728-0, ocupante de cargo de provimento efetivo de Técnico em Segurança do Trabalho, lotado na Diretoria Administrativo-financeira, atuando como FISCAL do contrato.

Ciência do gestor: _____
Data da Ciência: _____

Ciência do fiscal: _____
Data da Ciência: _____

Samae 21 de março de 2023.

MICHAEL SCHNEIDER
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 8838/2023 - SAMAE

Publicação Nº 4668944

PORTARIA N.° 8838/23

DESIGNA SEVIDORES PARA FISCALIZAREM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2203/2023 FIRMADA COM RC NUHS COMÉRCIO LTDA.

MICHAEL SCHNEIDER, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 27.120, de 03 de outubro de 2022, RESOLVE:

DESIGNAR

Os servidores listados para fiscalizarem a Ata de Registro de Preços para contratação dos serviços de manutenção, elevação e calibração de balança rodoviária. Para a balança localizada junto a Central de Resíduos Sólidos do Samae, pelo período de 01 (um) ano:

FELIPE LEITE, cadastro 2260-8, ocupante de cargo de provimento em Comissão de Diretor de Operações, lotado na Diretoria de Operações, atuando como GESTOR do contrato;

CARLOS ROBERTO DA CRUZ, cadastro 2005-2, ocupante de cargo de provimento efetivo de Técnico em Saneamento, lotado na Diretoria de Operações, atuando como FISCAL do contrato.

Ciência do gestor: _____
Data da Ciência: _____

Ciência do fiscal: _____
Data da Ciência: _____

Samae 21 de março de 2023.

MICHAEL SCHNEIDER
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 8839/2023 - SAMAE

Publicação Nº 4668946

PORTARIA N.° 8839/23

DESIGNA SEVIDORES PARA FISCALIZAREM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2204/2023 FIRMADA COM LUCENA DO NASCIMENTO ME.

MICHAEL SCHNEIDER, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 27.120, de 03 de outubro de 2022, RESOLVE:

DESIGNAR

Os servidores listados para fiscalizarem a Ata de Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado com o fornecimento de peças, pelo período de 01 (um) ano:

RENATO BORGONOVO, cadastro 1923-2, ocupante de cargo de provimento em Comissão de Gerente de Patrimônio, lotado na Diretoria Administrativo-financeira, atuando como GESTOR do contrato;

ALESSANDRO ALVES DORBERTO, cadastro 2121-0, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado na Diretoria Administrativo-financeira, atuando como FISCAL do contrato.

Ciência do gestor: _____
Data da Ciência: _____

Ciência do fiscal: _____
Data da Ciência: _____

Samae 21 de março de 2023.

MICHAEL SCHNEIDER
Diretor Presidente

EXTRATO Nº 078/2023 - FURB

Publicação Nº 4668963

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 078/2023

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
e
HOSPITAL SANTA CATARINA

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E ALTERAÇÃO GESTOR CONTRATUAL
TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 024/2021

OBJETO: Locação de espaços físicos do Hospital Santa Catarina para ensino/aprendizagem, do diagnóstico e tratamento de patologias nas áreas clínicas e cirúrgicas em pacientes adultos, por parte de alunos e professores da FURB.

RESOLVEM, as partes, em comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO:
O prazo de vigência, previsto no item 1.2 da Cláusula Primeira do Contrato, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 1º de abril de 2023 até 31 de março de 2024, totalizando 36 (trinta e seis) meses contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:
A remuneração, prevista no item 1.3 da Cláusula Primeira do Contrato, será de R$ 22.238,03 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e três centavos), vigorando a partir da competência de abril de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DA GESTÃO CONTRATUAL:
Altera-se a Cláusula Sétima, em virtude da substituição da gestão do Contrato, definido a seguir:
"CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO
A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Andréa da Silva, a qual será denominada neste instrumento contratual "Gestora" e terá poderes para: [...].

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁSULAS:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato nº 024/2021 e Aditivo nº 001, que não colidirem com o presente documento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente a 02 (duas) testemunhas, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz para todos os fins legais, ainda que feita com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, consoante previsto no art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil, pelo qual ficam expressas e irrevogavelmente presumidas, pelas partes, a autenticidade, a validade e a eficácia da forma deste contrato, constituindo, o presente instrumento, título extrajudicial eficaz na forma da legislação processual brasileira.

Blumenau (SC), 10 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DOS CONTRATOS N. 11/2023, 12/2023, 13/2023 E 14/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2023

Publicação Nº 4669312

EXTRATO DO CONTRATO N.º 11/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2023

PARTES: Câmara Municipal de Blumenau e GELCIO MOISES GARCIA ME, com sede na Rua Gustavo Beck, nº 339, Parque Paineiras, Artur Nogueira/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.760.250/0001-79.
OBJETO: Fornecimento de móveis para a Câmara Municipal de Blumenau.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial N.º 04/2023 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº 10.520/02 e 8.666/93.
VALOR: R$ 18.549,00

Item	Qtde	Especificações	Marca	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
06	03	POLTRONA INTERLOCUTOR DE ESPERA Modelo Diretor; Em longarina com espaldar médio; Para 3 lugares com braço; Superfície estofada em espuma flexível injetada; Revestimento nas opções: tecido 100% poliéster crepe ou courino na cor preta. Estrutura em aço com pintura epóxi preta. Garantia de 01 ano.	AMAFLEX / BASIC	R$ 1.654,00	R$ 4.962,00
08	21	CADEIRA GIRATÓRIA OPERACIONAL ESPALDAR MÉDIO COM BRAÇO REGULÁVEL Modelo Diretor; Superfície estofada em espuma flexível injetada; Base confeccionada com estrutura de cinco patas arqueadas com rodas; Revestimento nas opções: tecido 100% poliéster crepe e ou material sintético semi-couro; Cor: Preta;	AMAFLEX / BASIC	R$ 647,00	R$ 13.587,00

		Garantia de 01 ano.			

EXTRATO DO CONTRATO N.º 12/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2023

PARTES: Câmara Municipal de Blumenau e MONARCA COMERCIAL LTDA., com sede na Rua Edmundo Koch, nº 1527 (sala 03), Nereu Ramos, Jaraguá do Sul/SC inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.901.437/0001-80.
OBJETO: Fornecimento de móveis para a Câmara Municipal de Blumenau.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial N.º 04/2023 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº 10.520/02 e 8.666/93.
VALOR: R$ 16.891,00

Item	Qtde	Especificações	Marca	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	05	MESA LINEAR Material: MDP 25mm (espessura); Com pé em aço e calha de fiação; Medidas mínimas: 1200mm (comprimento) x 600mm (largura) x 740mm (altura); Cor: Similar aos móveis existentes na Câmara. Verificar fotos constantes do Anexo IV. Garantia de 01 ano.	MICANTO	R$ 785,00	R$ 3.925,00
02	07	SUPORTE PARA GABINETE DE CPU Material: MDP 18mm (espessura); Com rodas para movimentação; Cor: Similar aos móveis existentes na Câmara. Verificar fotos constantes do Anexo IV. Garantia de 01 ano.	MICANTO	R$ 149,71	R$ 1.048,00
03	07	GAVETEIRO Materiais: MDP 25mm (espessura) para o tampo; MDP 20mm (espessura) para as gavetas;	MICANTO	R$ 538,57	R$ 3.770,00

		Gaveteiro Volante (com rodas); Com 02 gavetas e 01 gavetão; Com rodízios e fechadura; Medidas: 400mm (comprimento) x 500mm (largura) x 630mm (altura); Cor: Similar aos móveis existentes na Câmara. Verificar fotos constantes do Anexo IV. Garantia de 01 ano.			
04	02	MESA DE TRABALHO EM L Material: MDP 25mm (espessura); Com pé em aço e calha de fiação; Tampo único; Medidas: 1400mm (cumprimento) x 1400mm (largura) x 740mm (altura); Cor: Similar aos móveis existentes na Câmara. Verificar fotos constantes do Anexo IV. Garantia de 01 ano.	MICANTO	R$ 1.135,00	R$ 2.270,00
05	02	MESA REDONDA PARA COPA Material: MDP 25mm (espessura); Medida: 700mm (diâmetro); Pés em metal com 780mm de altura. Cor: Similar aos móveis existentes na Câmara. Verificar fotos constantes do Anexo IV. Garantia de 01 ano.	MICANTO	R$ 580,00	R$ 1.160,00

09	05	MESA DE REUNIÃO REDONDA Material: MDP 25mm (espessura); Medida: 1000mm (diâmetro); Pés em metal com 740mm de altura; Cor: Similar aos móveis existentes na Câmara. Verificar fotos constantes do Anexo IV. Garantia de 01 ano.	MICANTO	R$ 609,80	R$ 3.049,00
11	01	BALCÃO COM PIA EM INOX Material: MDP; Medida: 1200mm (comprimento); Com 02 portas e 04 gavetas; Cor: Branca Garantia de 01 ano.	MICANTO	R$ 1.039,00	R$ 1.039,00
12	01	BALCÃO Material: MDP; Medida: 700mm (comprimento); Com 02 portas; Com tampo na cor branca; Cor: Branca Garantia de 01 ano.	MICANTO	R$ 630,00	R$ 630,00

EXTRATO DO CONTRATO N.º 13/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2023

PARTES: Câmara Municipal de Blumenau e J&M MÓVEIS EIRELI, com sede na Rua José Maria Cardoso da Veiga, nº 116, Bela Vista, Rio Negrinho/SC inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.055.580/0001-27.
OBJETO: Fornecimento de móveis para a Câmara Municipal de Blumenau.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial N.º 04/2023 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº 10.520/02 e 8.666/93.
VALOR: R$ 22.941,50

Item	Qtde	Especificações	Marca	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
07	30	CADEIRA UNIVERSITÁRIA EXECUTIVA Com prancheta fixa; Grade porta livros; Base feita em aço; Assento e encosto com espuma injetada; Capacidade de carga de 100kg; Altura do assento ao chão: 450mm; Cor: Preta; Garantia de 01 ano.	METALCARD / MC410	R$ 459,00	R$ 13.770,00
10	04	CADEIRA FIXA Base feita em aço; Assento e encosto com espuma injetada; Capacidade de carga de 100kg; Altura do assento ao chão: 450mm; Cor: Preta; Garantia de 01 ano.	METALCARD / MC1901	R$ 220,00	R$ 880,00
13	15	ESTANTE DE AÇO Com 06 prateleiras reguláveis; Medidas: 600mm (comprimento) x 300mm (largura);	W3 / EDR300	R$ 414,90	R$ 6.223,50

		Cor: Cinza. Garantia de 01 ano.			
14	02	ARQUIVO DE AÇO Feito para arquivar pastas suspensas; Com 04 gavetas; Cor: Cinza; Garantia de 01 ano.	W3 / OFC4-500	R$ 1.034,00	R$ 2.068,00

EXTRATO DO CONTRATO N.º 14/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2023

PARTES: Câmara Municipal de Blumenau e ANTONIO CARLOS RIBEIRO PERSIANAS EPP, com sede na Rua Aracy Vaz Callado, nº 1280, Estreito, Florianópolis/SC inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.991.023/0001-05.
OBJETO: Fornecimento de móveis para a Câmara Municipal de Blumenau.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial N.º 04/2023 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº 10.520/02 e 8.666/93.
VALOR: R$ 21.179,09

Item	Qtde m²	Especificações	Marca	Valor Unitário Máximo Estimado por m² (R$)	Valor Total Máximo Estimado (R$)
15	97,64	29 unidades de persianas e 29 unidades de galerias (sanefas) 97,64 m² de persianas verticais Tecido Blackout. Cor translúcido bege. Trilho em alumínio anodizado com pintura epóxi branca. Componentes internos em ABS. Carrinhos autorreguláveis. Correntes de giro e base em latão cromado (não oxida). Transpasse 65 mm (15 lâminas por metro linear).	QUEVEDO VERTICAL	R$ 216,91	R$ 21.179,09

		29 galerias (sanefas) revestidas em PVC com a mesma lâmina usada nas persianas. Fornecimento e instalação das persianas e galerias (sanefas), incluindo todo material necessário. Garantia de 1 ano			

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2023

Publicação Nº 4669314

MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO: Menor preço global
OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de gêneros alimentícios para coffee break e destinados a eventos institucionais e de capacitação da Câmara Municipal de Blumenau, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital.
DATA DE ABERTURA: 03/04/2023
HORÁRIO: 11 horas
LOCAL: Câmara Municipal de Blumenau
ENDEREÇO: Rua XV de Novembro, 55, Centro, Blumenau - SC
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima, no horário das 13h às 19 h, de segunda a sexta-feira ou no endereço eletrônico/Portal da Transparência http://www.camarablu.sc.gov.br

Blumenau, 21 de março de 2023.

Almir Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Blumenau

Bocaina do Sul

PREFEITURA

AVISO PREGÃO ELETRONICO 01/2023

Publicação Nº 4667004

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 42659AD1AD81F31FC4F9BB0BD52FE9E503DE16D8

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BOCAINA DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 15/2023
Registro de Preços

O **MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL/SC**, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS NA **MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para eventual e futura Aquisição de Implementos Agrícolas/CONVÊNIO: 921018/2021, dentre eles: Carreta de Metal; Colhedora de Forragens, Pulverizador de Barras, Balança de Pesagem de Animais, Grade Niveladora, Grade Aradora e Roçadeira Hidráulica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, o processo se dará NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO Nº 3.727, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022, DO DECRETO Nº 7.746, DE 05 DE JUNHO DE 2012, DO DECRETO N° 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00m do dia 22/03/2024 até às 09h00m do dia 04/04/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00m do dia 04/04/2023.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)
LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br **"Acesso Identificado"**
OBTENÇÃO DO EDITAL: Nos endereços eletrônicos www.bocaina.sc.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ESCLARECIMENTOS:
Endereço: Rua João Assink, 322, Bairro Centro, CEP 88.538-000, em Bocaina do Sul, SC
E-mail: licitacao@bocaina.sc.gov.br , Telefone**/Fax:** (49) 32280047

Bocaina do Sul, 21 de março de 2023.

JOÃO EDUARDO DELLA JUSTINA
Prefeito

Bom Jardim da Serra

Prefeitura

PORTARIA Nº 159/2023-DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E SUPLENTE

Publicação Nº 4666958

PORTARIA Nº 159/2023
De 20 de março de 2023

Pedro Luiz Ostetto Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal na Seção II, art. 75º, inciso VII,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR JOANA CORRÊA SEMINOTTI MACHADO, matrícula 2222, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato Nº 03/2023 referente a Dispensa de licitação nº 03/2023 com o Sr. Sebastião Camargo Padilha, inscrito no CPF sob o n.º 344.177.969-04, pessoa física que tem por objetivo DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL PARA FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME LEI MUNICIPAL 1363/2019, DO SR. JOÃO CIDEMIR DA ROSA, NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA - SC, REFERENTE AO TAC 004/2017/01PJ/SJA.

Art. 2º- Na impossibilidade deste o Servidor Emanuella Schlemper Barth, matrícula 2398, como fiscal suplente.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim da Serra, em 20 de março de 2023.

Pedro Luiz Ostetto
Prefeito Municipal

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Bom Jesus

PREFEITURA

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023

Publicação Nº 4666659

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CAE86F7BFED29B9A41E4B6D7FFEF59C35929E7A2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Código registro TCE: CAE86F7BFED29B9A41E4B6D7FFEF59C35929E7A2

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2023 **TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023**

NOME/RAZÃO SOCIAL: CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:	ESTADO:

TELEFONE:	FAX:	E-MAIL:

PESSOA PARA CONTATO:

Recebi(emos) através do acesso à página www.bomjesus.sc.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

LOCAL:	DATA:

ASSINATURA

Senhor licitante, Objetivando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus e essa Empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo do Edital supra, à Comissão Permanente de licitação. Por via postal ou pelo e-mail licitacao@bomjesus.sc.gov.br. O não encaminhamento do recibo exime a Comissão de Licitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório como de quaisquer informações adicionais que não interferem nas cotações.

BOM JESUS/SC	DATA:

Denise Pedott Brandalize
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA 1/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 23/2023

O MUNICIPIO DE BOM JESUS/SC torna público que realizará licitação na modalidade de **Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia**, do tipo **Menor Preço GLOBAL, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global,** tendo por finalidade a seleção de proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS POLIÉDRICAS EM TRECHOS DA RUA VERGÍLIO SABINO DA SILVA E TRECHO DA RUA MARCOS MENEGOTTO, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, SC (ANEXO I) - RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, CONVÊNIO Nº 931923/2022, OPERAÇÃO 1083287-31**, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por sua **Comissão Permanente de Licitação**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 - DO EDITAL

1.1 - São partes integrantes deste Edital:
I - Anexos:
Anexo I - Modelo de Proposta de Preços
Anexo II - Modelo de Declaração de Não Empregabilidade de Menor
Anexo III - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação
Anexo IV - Modelo de Credenciamento Específico
Anexo V - Minuta de Contrato
Anexo VI - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
II – Projeto, Memorial, Cronograma, Orçamento e ART.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa **para obras de pavimentação com pedras poliédricas em trechos da Rua Vergílio Sabino da Silva e trecho da Rua Marcos Menegotto, no Município de Bom Jesus, SC (anexo i) - recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional, Convênio nº 931923/2022, Operação 1083287-31.**

2.2 - **O objeto da presente licitação, constante no item 2.1, consiste nos serviços de pavimentação dos seguintes trechos:**
2.2.1 – Item 01: Trecho 01 da Rua Vergilio Sabino da Silva, da estaca 0+000.00m a 0+074.35m, contemplando 1.216,50m² de área a pavimentar em pedras poliédricas e rede de drenagem pluvial.
2.2.2 – Item 02: Trecho 02 da Rua Vergilio Sabino da Silva, da estaca 0+074.35m a 0+141.25m, contemplando 1.011,25m² de área a pavimentar em pedras poliédricas e passeios em concreto.

2.2.3 – Item 03: Rua Marcos Menegotto, contemplando 667,49m² de área a pavimentar em pedras poliédricas, passeio em concreto e sinalização.

3 - DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

3.1 - Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02) deverão ser entregues **até as 08h00min** do **dia 10/04/2023**, no Setor **de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, sito a Rua Pedro Bortoluzzi, Nº 435, Centro, Bom Jesus-SC**.
3.2 - A abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo dia, **10/04/2023**, a partir das **08h15min**, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, **Setor de Licitações**.
3.3 - Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente à hora já estabelecida.
3.4 - O Município de Bom Jesus/SC não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem a hora e local determinados no item 3.1 deste Edital.
3.5 - Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da lei 8.666/93.
4.2 - Não poderão participar desta licitação:
4.2.1 - Empresas sob processo de falência ou concordata;
4.2.2 - Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;
4.2.3 - Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.
4.2.4 - Empresas não cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal.
4.3 - Empresa não-cadastrada que tenha interesse em participar do processo licitatório em voga poderá efetuar seu cadastramento em **até 03 dias antes** da data de abertura dos envelopes.
4.4 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).
4.5 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados com antecedência para autenticação através de servidor público da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-SC.

5. DO REPRESENTANTE LEGAL
5.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Permanente de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes

de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, **com firma reconhecida** em cartório ou credenciamento **com firma reconhecida em cartório.**

5.2 - A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no subitem 3.1 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da **Carteira de Identidade** e dos documentos mencionados nos subitens 5.3 e 5.4 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

5.3 - Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembléia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

5.4 - Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 5.3, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do Anexo IV deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

5.5 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 5.2, 5.3 e 5.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 23/2023
Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº 1/2023
RAZÃO SOCIAL
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 23/2023
Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº 1/2023
RAZÃO SOCIAL
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

6.1.1 - Deverão constar nos Envelopes nº 01 e nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 6.2 e 6.3.

6.1.2 - Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão Permanente de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

6.2 - DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
6.2.1 - A empresa participante da presente licitação deverá apresentar os seguintes documentos:

6.2.2 - Da Habilitação Jurídica a (o) proponente deverá apresentar:

6.2.2.1 - Cédula de identidade (caso pessoa física);
6.2.2.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
6.2.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
6.2.2.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
6.2.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
6.2.2.6 - Certificado de Registro Cadastral emitido em até 03 dias antes da abertura do certame.
Obs: caso conste no certificado apresentado pela empresa proponente, certidões exigidas nos itens 6.2.3.2, 6.2.3.3, 6.2.3.4., 6.2.3.5 e 6.2.3.6, com data válida, esta ficará dispensada sua apresentação na fase de habilitação.

6.2.3 - Da habilitação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, consistirá em:

6.2.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
6.2.3.2 - Certidão Negativa de Débitos conjunta Federal, quanto a Dívida Ativa da União e de débitos no INSS;
6.2.3.3 - Certidão Negativa de Débitos Estadual;
6.2.3.4 - Certidão Negativa de Débitos Municipal (da sede da empresa);
6.2.3.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
6.2.3.6 - Certificado de Regularidade do FGTS;

6.2.4 - Qualificação Técnica:

6.2.4.1 - Comprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos, comprovando sua validade.
6.2.4.2.1 - A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA/CAU do estado em que está sediada e apresentar no ato da assinatura do Contrato, o visto do CREA/CAU de Santa Catarina.
6.2.4.3 - Prova de inscrição ou registro dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região onde a sede da licitante se localiza comprovando sua validade.
6.2.4.4 - Comprovação da existência, através de contrato ou registro em carteira de trabalho, em quadro permanente da licitante, na data da licitação, de engenheiro civil ou arquiteto, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente

registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras de **características semelhantes** ao objeto licitado, correspondente de no **mínimo 50% do total** pretendido por este certame e que contemple os serviços de: **execução de pavimento em pedras poliédricas**.

6.2.4.4.1 - O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado (s) deve (m) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), projetos e ou serviços técnicos elaborados/executados com respectivas quantidades, identificação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de referência, data e local.

6.2.4.4.2 - O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a (s) respectiva(s) certidão(ões) do **CREA**, não sendo aceitas certificações através de carimbos.

6.2.4.5 - Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no **Anexo III** deste Edital.

6.2.4.6 - Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos) – **Anexo II.**

6.2.4.7 - Atestado de Visita emitido pelo proponente, constando que a empresa tomou conhecimento do local a serem executados os serviços, o qual deverá ser assinado pelo responsável técnico e/ou responsável legal da empresa. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do proponente.

6.2.4.8 - **Declaração** de que o proponente cumpre com as Normas Regulamentadoras em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (**Anexo IX**);

6.2.4.9 - **Declaração** formal de que não foi declarado inidôneo em nenhum município, conforme o disposto no **Anexo VIII;**

6.2.5 - Qualificação Econômica - Financeira:

6.2.5.1 - Prova de regularidade emitida pelo o Poder Judiciário mediante apresentação de Certidão “Falência e Concordata”, juntamente com CND e-proc. A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema Eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br; **Devem ser emitidas duas certidões, uma do sistema Esaj e outra do sistema Eproc – TJSC.**

6.2.5.2 - Balanço Patrimonial na forma do artigo 31, da Lei 8.666/93, **ou**, Declaração de Dispensa de Emissão de Balanço Patrimonial para aqueles licitantes isentos por lei da elaboração de Balanço Patrimonial, enquadrados no Simples, conforme Lei LC 123/06 consolidada, emitida por contador habilitado (possuidor de Registro válido no CRC) com firma reconhecida, acompanhada de Declaração/Certidão de optante pelo Simples Nacional extraída do site oficial Simples Nacional, disponível em: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

6.2.5.3 - As empresas licitantes que, por sua natureza ou dispositivo legal, estiverem dispensadas da apresentação de algum documento de habilitação, deverão apresentar declaração a respeito, citando os dispositivos legais pertinentes.
6.2.5.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão Permanente de Licitação no ato do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais.
6.2.6 - Não será admitida a participação de:
a) Empresas em consórcio, ou subcontratadas para executar os serviços;
b) Sociedades cooperativas;
c) Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, ou em dissolução, ou em liquidação;
d) Empresas ou pessoas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Bom Jesus, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
e) Empresas ou pessoas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
f) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados, ou pessoas que sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante.
6.2.7 - Nas licitações na Modalidade Tomada de Preços a apresentação do **Certificado de Registro Cadastral é indispensável**, o mesmo deverá ser emitido até três dias antes da abertura da licitação na Prefeitura de Bom Jesus. O mesmo substitui os seguintes documentos:
- ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL – ART. 28 DA LEI 8.666/93.
6.2.8 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, deverão apresentar juntamente com toda documentação relativa a habilitação, declaração conforme modelo constante do "**Anexo VI"** deste edital, assinado por quem tem direito junto com o **certificado de da junta comercial do estado onde está sediada a empresa**.
6.2.9 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos previstos no item 6.2.3 e seus subitens, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **cinco dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
6.2.10 - O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.3. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.3.1 - O Envelope nº 02 deverá conter a proposta em português, com os seguintes elementos:
6.3.1.1 - Nome da empresa, endereço completo e CNPJ/MF.
6.3.1.2 - Número da Tomada de Preço.
6.3.2 - Demonstração do preço proposto, em conformidade com o modelo. Apresentar também o Cronograma Físico Financeiro da Obra, BDI e QCI conforme os Modelos.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

6.3.3 - Os preços serão irreajustáveis e deverão ser cotados em reais.
6.3.4 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências deste Edital;
b) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, sendo assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dentre os seguintes valores:
   I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% ao orçado para execução da obra.
   II. Valor orçado para execução da obra.

6.3.5 - A validade da proposta de preço será de **60 (sessenta) dias** a contar do último dia previsto para entrega do envelope "Proposta de Preços".
6.3.6 - Data, assinatura e identificação do representante legal.
6.3.7 - **Apresentar expressamente o BDI conforme modelo Caixa.**
6.3.8 - Todos os documentos que acompanham a proposta de preço deverão estar de acordo com os modelos.
6.3.9 - Realizar obrigatoriamente o cadastro no site do gov.br, do governo federal e na plataforma mais +Brasil.
6.3.10 - Cadastrar as propostas na planilha da Caixa.
6.3.11 - A proponente deverá elaborar a planilha orçamentária levando em consideração que as obras e serviços objeto desta Tomada de Preços devem ser entregues completos. Em consequência, ficará a cargo da Licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando as divergências encontradas entre as planilhas, projetos e especificações, conforme disposto neste Edital.
6.3.12 - A proponente deverá **apresentar** também juntamente com a proposta o **Cronograma físico financeiro** de execução de cada obra do objeto deste Edital, com percentuais de execução mensal compatíveis com os percentuais previsto no cronograma integrante do projeto básico desta licitação, devidamente assinado pelo responsável técnico do proponente;
6.3.13 - **Declaração** formal de que no preço proposto já estão incluídas todas as despesas relativas a salários, encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais e trabalhistas, alimentação e estadia de operários, seguros e todos os tributos incidentes sobre os serviços, equipamentos, materiais, mão de obra aplicáveis, bem como todas e quaisquer despesas que, direta ou indiretamente, incidam na composição dos preços propostos pela licitante, mesmo quando não expressamente indicado no projeto básico, nas especificações técnicas e no orçamento, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes;
6.3.14 Declaração formal de que os serviços serão executados e concluídos dentro do prazo definidos no edital.

6.4 – DAS GARANTIAS
DA GARANTIA DA PROPOSTA

6.4.1 - A proponente deverá fornecer como parte integrante do Envelope n° 01, comprovante de depósito de Garantia de Proposta no valor de 1% (um por cento) sobre o valor estimado, conforme previsto na Planilha de Orçamento, ou seja, **o valor de R$ 5.126,99 (cinco mil, cento e vinte e seis reais e noventa e nove centavos)** a) Em

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

dinheiro ou em títulos da dívida pública, através de depósito no Banco do Brasil, Agencia nº 0586-X, Conta 215945-7;

b) Em títulos da dívida pública, na forma do art. 31, inciso III, combinado com o art. 56, §1º. Inciso, ambos da Lei nº 8.666/93;

c) Em seguro garantia;

d) Em fiança bancária.

6.4.2 - **A garantia da proposta deverá ser anexada junto ao envelope da documentação** afim de proteger a Entidade de Licitação contra atos ou omissões da proponente arrolado abaixo:

a) Caso a proponente retire sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na Garantia de Proposta

b) Caso a proponente, através de qualquer meio, venha obstruir, impedir, ou tumultuar o prosseguimento do certame, sem fundamento legal ou desprovido de razão, e;

c) Se a proponente vencedora, deixar de assinar o Contrato ou não apresentar a Garantia de Execução Contratual.

6.4.3 - A Garantia de Proposta das proponentes não vencedoras serão restituídas no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da homologação e da adjudicação. A Garantia de Proposta da proponente inabilitada será restituída no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do encerramento da fase de habilitação; no caso de interposição de recurso o prazo de devolução será contado a partir do julgamento definitivo dos recursos. Atualizada monetariamente no caso de ter sido efetuada em dinheiro pelo índice da poupança.

6.4.4 - A garantia da proposta da proponente vencedora será liberada quando assinado o Contrato mediante apresentação da garantia de execução contratual, podendo o mesmo complementar a garantia da proposta caso esta seja efetuada em dinheiro.

6.4.5 - No caso de rescisão de Contrato, por inadimplência da CONTRATADA, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Prefeitura a título de multa rescisória;

6.4.6 - A Caução será liberada até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, satisfeitas as exigências eventualmente feitas, atualizada monetariamente no caso de ter sido efetuada em dinheiro pelo índice da poupança;

6.4.7 - Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade e de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente.

6.5 - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.5.1 No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora prestará Garantia de Execução equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, a fim de proteger a Entidade Licitante contra atos ou omissões da proponente. **A Garantia de Execução poderá ser feita em uma nas mesmas modalidades expressas no item 6.4.1;**

6.5.2 - No caso de rescisão de Contrato, por inadimplência da CONTRATADA, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Prefeitura a título de multa rescisória;

6.5.3 - A Caução será liberada até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, satisfeitas as exigências eventualmente feitas, atualizada monetariamente no caso de ter sido efetuada em dinheiro pelo índice da poupança;

6.5.4 - Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade e de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

6.6 - DA GARANTIA DA OBRA - A Contratada obriga-se a dar garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da obra, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme prevê a Lei nº 10.406/02, em seu art. 618.

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES
7.1 - Abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1.1 - No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços", os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope n° 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
7.1.2 - Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.
7.1.3 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes.
7.1.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.
7.1.5 - Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação na Imprensa Oficial, junto à Comissão Permanente de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo ou Aviso de Recebimento.

7.2 - Abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
7.2.1 - Os envelopes n° 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.
7.2.2 - As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.
7.2.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

7.2.4 - Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada na Imprensa Oficial a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação.
7.3 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

8. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS
8.1 - No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item "Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação", atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de menor preço global, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.
8.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
8.3 - Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
8.4 - Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:
a) não atenderem às exigências do Edital;
b) apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela administração que é de **R$ 512.699,60 (quinhentos e doze mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos);**
c) utilizarem preços manifestamente inexequíveis.
d) Não apresentarem as declarações exigidas, ou apresentadas, forem constatadas que as mesmas não condizem com a verdade.
8.5 - Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação aquele valor estimado para a obra, conforme item 8.4 "b".
8.6 - Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.
8.7 - As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:
a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;
c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;
e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.
8.8 - O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 8.7. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.
8.9 - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARESCIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1 - Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição impressa e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 5 - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.
9.2 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-SC, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.
9.3 - O recurso deverá ser protocolado junto ao Protocolo Central da Prefeitura de Bom Jesus, localizado à Rua Pedro Bortoluzzi, nº. 435, Centro, Município de Bom Jesus, SC, CEP 89.824-000, das 07h às 13h devendo ser instruída com os documentos hábeis a comprovar que o signatário detém os poderes legais de representação para tanto, bem como obedecer ao prazo legal, sob pena de não conhecimento.
9.3.1 - Somente serão aceitos recursos com protocolo físico no horário acima estabelecido, não sendo aceito recursos via correio eletrônico;

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores da Prefeitura Municipal de **Bom Jesus - SC**, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.
10.2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.
10.3 - A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo VI deste Edital e acompanhada da Ordem de Serviço.
10.4 - Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:
10.4.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

10.4.2 - Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
10.4.3 - Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:
10.4.3.1 - As atividades desenvolvidas;
10.4.3.2 - As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.
10.4.4 - Encaminhar à Prefeitura Municipal de Bom Jesus o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.
10.5 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.
10.6 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.
10.7 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a execução dos serviços.
11.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
11.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura Municipal de Bom Jesus para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
11.4 - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
11.5 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência. O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento através de depósito bancário, preferencialmente na Agência do Banco do Brasil, ou boleto bancário.
11.6 - Deverá constar, ainda, na Nota Fiscal/Fatura correspondente, o número do contrato celebrado entre o Município de Bom Jesus e a empresa, bem como número do processo licitatório correspondente aos serviços.
11.7 - A Fiscalização da Prefeitura Municipal de Bom Jesus somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
11.7.1 - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

11.7.2 - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
11.8 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Bom Jesus.
11.9 - O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à Prefeitura Municipal de Bom Jesus multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.
11.10 - Acompanhada da Nota fiscal a empresa vencedora do certame deverá fornecer, antes do recebimento de cada parcela, sob pena de bloqueio do pagamento, boletim de medição da parcela, certidões negativas fiscais municipal, estadual e federal, cópia dos comprovantes de emissão da GFIP e Relação de Empregados com prova do pagamento dos salários e dos recolhimentos dos encargos sociais relativamente a seus empregados, conforme exigências da legislação vigente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes no item 1.1 do presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 14 deste Edital.
12.2 - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.
12.3 - Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
12.3.1 - A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura Municipal de Bom Jesus não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
12.4 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).
12.5 - Prestar manutenção da obra, durante o período de garantia, da seguinte forma:
12.5.1 - Iniciar o atendimento em no máximo 3 (três) dias úteis, contados da comunicação pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus.
12.5.2 - Concluir os serviços no prazo máximo determinado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus.
12.5.3 - Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item 14 deste edital.
12.6 - Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral.
12.7 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

12.8 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Bom Jesus ou da CEF, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
12.9 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
12.10 - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
12.11 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio Público de Bom Jesus e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
12.12 - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
12.13 - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Bom Jesus.
12.14 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego Permanente, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
12.15 - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Bom Jesus como inadequados à execução dos serviços.
12.16 - Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
12.17 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
12.18 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus.
12.19 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Bom Jesus ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
12.20 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.
12.21 - Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo VI deste Edital.
12.22 - A Prefeitura Municipal de Bom Jesus não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
12.23 - Não Será admitida a subcontratação da obra, sob pena de rescisão imediata, respondendo a CONTRATADA por eventuais perdas e danos.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

12.24 - É obrigação da contratada, exigir que seus funcionários utilizem equipamentos de segurança obrigatórios para a realização dos serviços contratados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - O Município de Bom Jesus, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

13.1.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

13.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

13.1.3 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.1.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

13.1.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

13.1.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

13.1.7 - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pelo Município de Bom Jesus, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

13.1.8 - Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo VI deste Edital.

14. DAS PENALIDADES

14.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando ao Município de Bom Jesus poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 14.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

14.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

14.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **Município de Bom Jesus-SC**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

14.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
14.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município de Bom Jesus-SC poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
14.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
14.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município de Bom Jesus-SC, decorrentes das infrações cometidas.

15. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
15.1 - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1 - A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá por conta da dotação orçamentária constante no Parecer Contábil, a ser emitido pelo Contador.

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
17.1 - Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Executivo citado no item 1.1 deste Edital.

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
18.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

19. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE
19.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente do Município, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.
19.2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

20. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 - A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta constante do Anexo VI, será até **31 de dezembro de 2023**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital e da Portaria 424.
21.2 - Fica assegurado à autoridade superior do Município de Bom Jesus, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.
21.3 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
21.4 - A Comissão Permanente de Licitação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.
21.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
21.6 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
21.7 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
21.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
21.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Bom Jesus. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
21.10 - O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.
21.11 - Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
21.12 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.
21.13 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, protocolado no **Setor de licitação na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-SC, sito a Rua Pedro Bortoluzzi, Nº 435, Centro, Bom Jesus, SC**. Poderão serem solicitados esclarecimentos simples por telefone (49) 3424-0181, das 07h às 13h, não sendo aceitos via correio eletrônico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

21.14 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.
21.15 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.
21.16 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93, no prazo legal.

22. DO FORO
22.1 - Fica eleito o **Foro da Comarca de Xanxerê - SC** para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bom Jesus/SC, 20 de março de 2023

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Cinthia Schneider Pellegrini
Procuradora
OAB/SC 43.050

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO I

Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia nº 1/2023

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS POLIÉDRICAS EM TRECHOS DA RUA VERGÍLIO SABINO DA SILVA E TRECHO DA RUA MARCOS MENEGOTTO, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, SC (ANEXO I) - RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, CONVÊNIO Nº 931923/2022, OPERAÇÃO 1083287-31

Item	QTD	UND	Descrição	**VALOR**
1	1	Ser.	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS POLIÉDRICAS EM TRECHOS DA RUA VERGÍLIO SABINO DA SILVA E TRECHO DA RUA MARCOS MENEGOTTO, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, SC (ANEXO I) - RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, CONVÊNIO Nº 931923/2022, OPERAÇÃO 1083287-31	R$ 512.699,60
VALOR GLOBAL				**R$ 512.699,60**

OBS: Apresentar quadro de composição do BDI conforme modelo proposto.
Os serviços acima englobam:
- A execução por parte do licitante das pavimentações com pedras poliédricas, com fornecimento de material, mão de obra, sinalização, transportes, frete, deslocamento de funcionários.

_____, __ de _____ de 2023.

A proposta deverá ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias.

_____
Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome:
RG:
CPF:

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO II

Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia nº 1/2023

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR
(MODELO)

(Nome da Empresa)

.....

inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ...., portador(a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF Nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO III

Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia nº 1/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO (MODELO)

(Nome da Empresa)

.....,

CNPJ nº ....., sediada em .....,

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local),. ..... de ..... de 2023.

.....
Nome completo e assinatura do declarante
CPF e RG

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO IV

Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia nº 1/2023

CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO
(MODELO)

Pelo presente, a empresa....., situada no(a)....., CNPJ nº ....., por seu ..... (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr. ....., RG nº ....., amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Bom Jesus, na **Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia nº 1/2023** inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço: .....(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO V
Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia nº 1/2023

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Pedro Bortoluzzi, 435inscrito no CNPJ sob o n.º 01.551.148/0001-87, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. RAFAEL CALZA residente e domiciliada na cidade de Bom Jesus – SC, portador do CPF n° 4**.***.***-00, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, com sede a ....., Bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu .... Sr. XXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade n.º ....., denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa de engenharia para obras de pavimentação com pedras poliédricas em trechos da Rua Vergílio Sabino da Silva e trecho da Rua Marcos Menegotto, no Município de Bom Jesus, SC (anexo I) - recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional, Convênio nº 931923/2022, Operação 1083287-31**, conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos e a tabela a seguir:

Item	QTD	UND	Descrição	**VALOR**
1	1	Ser.	**Obras de pavimentação com pedras poliédricas em trechos da Rua Vergílio Sabino da Silva e trecho da Rua Marcos Menegotto, no Município de Bom Jesus, SC (anexo I) - recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional, Convênio nº 931923/2022, Operação 1083287-31**	R$ 512.699,60
VALOR GLOBAL				**R$ 512.699,60**

Valor total Global: escrito + extenso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao Edital Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia nº **1/2023** e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do presente contrato consiste nos serviços de pavimentação com pedras poliédricas em trechos da Rua Vergílio Sabino da Silva e trecho da Rua Marcos Menegotto, no Município de Bom Jesus, SC (anexo I) - recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional, Convênio nº 931923/2022, Operação 1083287-31.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente contrato é até **31 de dezembro de 2023**, iniciando-se a partir da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE
a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.
b.1 A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
h) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA
a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
a.1. Realizar o cadastro no site do gov.br, do governo federal e na plataforma mais +Brasil.
a.2. Cadastrar as propostas na planilha da Caixa.
b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
c) Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso.

Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

j) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

k) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.

l) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

m) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

n) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

o) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

p) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

q) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

r) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

s) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

t) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

u) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

v) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

w) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

x) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

y) Prestar manutenção da obra, durante o período de garantia, da seguinte forma:

y.1) Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.

y.2) Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

y.3) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.

z) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

I - O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA, na cidade de Bom Jesus – SC.

II - O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da data de recebimento da Ordem de Serviço.

III - O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

IV - Os serviços a serem executados prevêem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

V - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 1.1 do Edital.

VI - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

VII - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.
VIII - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro “Diário de Obras”. Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.
IX - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.
X - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.

b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

XI - A presença da fiscalização da CONTRATANTE OU DA C.E.F na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA..
XII - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.
XIII - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.
XIV - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.

b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

XV - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.
XVI - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI’s) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.
XVII - A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

XVIII - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro/arquiteto, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

XIX - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

XX - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS
A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
I - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATRANTE ou a terceiros.
II - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA/CAU. Cabe ainda à CONTRATADA, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.
III - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
IV - Para fins de cálculo tributário, será permitida a dedução comprovada de materiais utilizados na obra de no máximo **50% sobre o valor total do contrato**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR
Ao presente contrato é dado o valor global de **31_____ , __** (_____) , fixo e irreajustável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a execução dos serviços.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

I - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
II - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
III - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
IV - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência. O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento através de depósito bancário "preferencialmente na Agência do Banco do Brasil" ou boleto bancário.
V - Deverá constar, ainda, na Nota Fiscal/Fatura correspondente, o número do Contrato celebrado entre o Município de Bom Jesus e a empresa, bem como número do contrato e processo licitatório correspondente aos serviços.
VI - A comissão fiscalizadora da CONTRATRANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.
VII - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
VIII - O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.
IX - Os boletins de medição dos serviços executados serão emitidos com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.
IX - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.
X - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
XI - Acompanhada da Nota fiscal a empresa contratada deverá fornecer, antes do recebimento de cada parcela, sob pena de bloqueio do pagamento, boletim de medição da parcela, certidões negativas fiscais municipal, estadual e federal, cópia dos comprovantes de emissão da GFIP e Relação de Empregados com prova do pagamento dos salários e dos recolhimentos dos encargos sociais relativamente a seus empregados, conforme exigências da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá por conta da dotação orçamentária constante no Parecer Contábil, a ser emitido pelo Contador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:
A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a fim de proteger a Entidade Licitante contra atos ou omissões da proponente. A Garantia de Execução poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) Em dinheiro ou em títulos da dívida pública, através de deposito no Banco do Brasil, Agencia nº 0586-X, Conta 215945-7;
b) Em títulos da dívida pública, na forma do art. 31, inciso III, combinado com o art. 56, §1º. Inciso, ambos da Lei n. 8.666/93;
c) Em seguro garantia;
d) Em fiança bancária.

No caso de aplicação de multa, por atraso ou inexecução contratual da CONTRATADA, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Prefeitura a título pagamento das penalidades respectivas, podendo-se optar pela retenção do prejuízo de eventuais pagamentos a que a CONTRATADA tenha direito.
A Caução será liberada até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, satisfeitas as exigências eventualmente feitas. Atualizada monetariamente, pelo índice da poupança, no caso de ter sido efetuada em dinheiro.
Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade e de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente.

DA GARANTIA DA OBRA
A Contratada obriga-se a dar garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da obra, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme prevê a Lei 10.406/02, em seu art. 618.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado**,** a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
I - Advertência, por escrito.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

II - Multa.
III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V - Será aplicado multa de **0,03%** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

VI - Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

VII - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA**,** respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
VIII - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
IX - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
X - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
XI - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.
XII - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES
O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO
A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO
A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.
I - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.
II - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.
III - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS
Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE
A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pelo Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO
A publicação resumida deste instrumento é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
Fica eleito o **Foro da Comarca de Xanxerê – SC** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Bom Jesus - SC, / /2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal
Contratante

.....
CNPJ nº
Representante legal
CPF nº
Contratada

Testemunhas:

_____
CPF nº: .....

_____
CPF nº: .....

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

Cinthia Schneider Pellegrini
Procuradora
OAB/SC 43.050

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

Minuta:

Contrato nº: .....

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: .....
CNPJ/MF n.....

Finalidade: Obras de pavimentação com pedras poliédricas em trechos da Rua Vergílio Sabino da Silva e trecho da Rua Marcos Menegotto, no Município de Bom Jesus, SC (anexo I) - recursos oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional, Convênio nº 931923/2022, Operação 1083287-31

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 23/2023 - T.P nº 1/2023

Valor Total: R$ (reais)

Foro: Comarca de Xanxerê/SC

Bom Jesus/SC, ... de ..... de 2023.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO VI

Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia nº 1/2023

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Modelo a ser preenchido pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

(Nome da pessoa jurídica), qualificação, endereço, inscrita no CNPJ, neste ato representada por _____, portador de Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

_____, __ de _____ de 2023.

Local e data

_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome:
RG:
CPF:

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Tomada de Preços nº 1/2023

A Empresa ....., presente nesta data ao ato de abertura dos envelopes relativos ao presente Edital de Tomada de Preços nº 1/2023, declara e torna público que renuncia ao prazo recursal relativo a fase de habilitação, previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Bom Jesus (SC), de xxx de xxxxxx de 2023.

_____
(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

Obs.: A presente declaração é de caráter facultativo, visando somente agilizar os trâmites licitatórios.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇOS 1/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE EM MUNICÍPIOS.

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa_____não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 em nenhum município da Federação Brasileira, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2° do artigo 32 da Lei n° 8.666/93 alterado pela Lei n° 9.648/98. (Data, Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

Bom Jesus (SC), de xxx de xxxxxx de 2023.

_____
(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Tomada de Preços nº 1/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº_____, localizada no endereço _____, por seu(s) representante(s) legal(is), DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente com as Normas Regulamentadoras em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Bom Jesus, SC, (data) _____

_____
(representante legal da empresa)

Bom Jesus do Oeste

Prefeitura

LEI 1.305.2023

Publicação Nº 4668515

LEI N° 1.305/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Bom Jesus do Oeste e dá outras providências.

IVANOR BELOLLI, Prefeito Municipal em exercício de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1o Fica mantido o Conselho Tutelar de Bom Jesus do Oeste, criado pela Lei Municipal n.021/1997 e alterações da Lei Municipal Nº 851/2012, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa ao Gabinete do Prefeito

Art. 2o Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus do Oeste, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
§1o O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
§ 2o O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Bom Jesus do Oeste constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
§ 3o Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3o Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.
Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I
Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4o A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:
I - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
II - Custeio com remuneração e formação continuada;
III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
IV - Manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;
V – Computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.
§ 1o Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.
§ 2o O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.
§ 3o Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.
§4o Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.
§ 5o O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5o É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema

por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.
§ 1o A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:
I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;
II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;
III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;
IV - Sala reservada para os serviços administrativos;
V - Sala reservada para reuniões;
VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e
VII - Banheiros.
§2o O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.
§ 3o Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.
§ 4o O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.
§5o É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.
§ 6o Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6o As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.
Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 7o Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.
§ 1o Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
§ 2o O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.
§ 3o Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8o O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07:30hs às 11:30hs e das 13hs15min às17hs15min.
§ 1o Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.
§ 2o O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.
§ 3o Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9o O atendimento no período noturno e em dia não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus do Oeste.
§ 1o O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.
§ 2o Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.
§ 3o Para a compensação do sobreaviso, será concedido a cada Conselheiro Tutelar folga do expediente regular de um dia a cada semana.
§ 4o O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de
prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.
§ 5o Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos

os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.
§ 1o Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.
§ 2o As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.
§ 3o Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III
Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.
§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.
§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;
§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.
§ 4o O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.
§ 5o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.
§ 6o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.
§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;
§ 4o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.
§ 5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.
§ 6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.
§ 7o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.
§ 8o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.
§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.
§ 1o O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.
§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art.

133 da Lei n. 8.069/1990;
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;
e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e
f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.
§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.
§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.
§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV
Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residência no Município;
IV - conclusão do Ensino Médio;
V - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e
VIII - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. O Município oferecerá, antes da realização da prova a que se refere o inciso V deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V
Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.
§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.
§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências
§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.
§ 6o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.
Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI
Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.
§ 1o A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis) na prova de prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa.

§2º A aprovação do candidato em prova prática de informática tendo como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).
§ 3° O candidato precisará atingir média em ambas as provas para participar do pleito eleitoral.

§ 3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 22 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.
Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII
Da Campanha Eleitoral

Art. 23 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:
I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;
II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.
§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;
§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.
§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
a) utilização de espaço na mídia;
b) transporte aos eleitores;
c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.
§ 1o A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.
§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.
§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.
§3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.
§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII
Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.
§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.
§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.
§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.
§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.
§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.
§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.
§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.
§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX
Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X
Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.
§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.
§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes,

seguindo a ordem decrescente de votação.
§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.
§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
§7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.
§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
§ 9o No caso da inexistência de suplentes a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.
§10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.
§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:
I – a coordenação administrativa;
II – o colegiado;
III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I
Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.
Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:
I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;
XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;
XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II
Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:
I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;
II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;
III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;
V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;
VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;
VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;
VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;
IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;
XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.
XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.
§ 1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.
§ 2o A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III
Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:
I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;
II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;
V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
§ 1o O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
§ 2o O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV
Dos Deveres

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
I – manter ilibada conduta pública e particular;
II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;
VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;
VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;
XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.
XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
XX – ser assíduo e pontual.
Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V
Das Responsabilidades

Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI
Da Regra de Competência

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:
I – pelo domicílio dos pais ou responsável;
II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.
§ 1o Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§ 2o A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.
§ 3o Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.
§ 4o Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.
§ 5o Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII
Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.
§ 1o A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.
§ 2o A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.
§ 3o Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.
§ 4o Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:
I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes,

dando-lhes o encaminhamento devido;
II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;
III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;
VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;
VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;
X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;
XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;
XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;
XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.
§ 1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.
§ 2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 45 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.
§ 1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.
§ 2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.
§ 3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.
§ 4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.
Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:
I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;
II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;
IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;
VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;
VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;
IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.
§ 2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.
§ 3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.
§ 4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.
§ 5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.
§ 1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.
§ 2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.
§ 1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.
§ 1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.
§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.
Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.
Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.
Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:
I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;
III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.
Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII
Das Vedações

Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:
I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
III – exercer qualquer outra função pública ou privada;
IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
VI – recusar fé a documento público;
VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
IX – proceder de forma desidiosa;
X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;
XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;
XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;
XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;
XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;
XXV – cometer crime contra a Administração Pública;
XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;
XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;
XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;
XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.
Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX
Das Penalidades

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:
I – advertência;
II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
III – destituição da função.

Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.
§ 1o A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.
§ 2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.
§ 3o O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.
§ 4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X
Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:
I – renúncia;
II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;
IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
V – falecimento;
VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.
Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:
I – vacância de função;
II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.
§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.
§ 2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.
§ 3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.
§ 4o O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI
Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.
§ 1o No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente à R$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais) dos servidores públicos municipais, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.
§ 2o A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.
§ 3o A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.
§ 4o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
§ 5o Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:
I – indenizações;
II – auxílios pecuniários;
III – gratificações e adicionais.

Art. 70 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.
§ 1o O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.
§ 2o Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:
I – cobertura previdenciária;
II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III – licença-maternidade;
IV – licença-paternidade;
V – Afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

Art. 73 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus do Oeste, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.
Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII
Das Férias

Art. 75 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.
§ 1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.
§ 2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Bom Jesus do Oeste.
§ 3o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:
I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.
Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.
Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII
Das Licenças

Art. 83 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:
I – para participação em cursos e congressos;
II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
III – para paternidade;
VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
V – em virtude de casamento;
IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.
§ 1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.
§ 2o As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus do Oeste, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV
Das Concessões

Art. 84 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV
Do Tempo de Serviço

Art. 85 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.
§ 1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.
§ 2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.
§ 3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.
§ 4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder

Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.
§ 2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus do Oeste, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90 . As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3°, do Decreto n° 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 92. Revoga-se as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal n° 1.147/2029.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC,
21 de março de 2023.

IVANOR BELOLLI
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº077/2023

Publicação Nº 4667754

PORTARIA Nº 077/2023, 21 DE MARÇO DE 2023.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANOR BELOLLI, Prefeito Municipal em exercício de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença saúde ao Servidor(a) Público(a) Municipal Srª. ANA PAULA GRUDSINSKI LIBERALI, inscrito(a) na matricula sob nº 884-2, ocupante do cargo de sub secretaria, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e promoção social, conforme Atestado Médico, no período de 21 de março a 18 de junho, sendo encaminhado para o INSS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 21 de março de 2023.

IVANOR BELOLLI
Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Decreto N.º 19/23 de 21 de março de 2022.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela Lei n.º 2537 de 14 de dezembro de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º - O quadro abaixo demonstra as dotações orçamentárias a serem suplementadas e aponta as respectivas fontes de recursos para fazer face a referida suplementação.

Crédito Adicional					
Lote	**Tipo**	**Ref.**	**Dotação**	**Vínculo**	**Valor**
1	Suplementar	105	06.001.0020.0608.0050.2026.3449000000000000000	270070000134	240.000,00
				Total do Lote	**240.000,00**
				Total	240.000,00

Origem de Recursos					
Tipo	**Ref.**		**Dotação/Receita**	**Vínculo**	**Valor**
Excesso				270070000134	240.000,00
				Total	240.000,00
Anulação:		0,00	**Excesso:**	240.000,00	
Superávit:		0,00	**Op. de Crédito:**	0,00	
Convênio:		0,00			

Art. 2º. Para fazer face a presente suplementação, apresenta-se como fonte de recurso:

a) O excesso de arrecadação referente ao Convênio 930284/2022, proposta nº 003986/2022 celebrado entre o município de bom Retiro e o Ministério do Desenvolvimento Regional, com objeto de aquisição de trator agrícola, no valor de R$ 240.000,00.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Retiro, 21 de março de 2022.

LUIZ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e Publicado
Na Data Supra

MARCIA MARIZA HEMKMAIER FERNANDES
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Decreto N. º 20/2023 de 21 de março de 2023.

SUPLEMENTA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM RETIRO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, PELO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

O Prefeito em Exercício do Município de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado no art. 5º, I da Lei n.º 2537 de 14 de dezembro de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º - O quadro abaixo demonstra as dotações orçamentárias a serem suplementadas e aponta as respectivas fontes de recursos para fazer face a referida suplementação.

Crédito Adicional					
Lote	**Tipo**	**Ref.**	**Dotação**	**Vínculo**	**Valor**
1	Suplementar	225	12.001.0010.0301.0025.2201.3449000000000000000	150010020102	95.000,00
				Total do Lote	**95.000,00**
				Total	95.000,00

Origem de Recursos					
Tipo	**Ref.**	**Dotação/Receita**		**Vínculo**	**Valor**
Excesso				150010020102	95.000,00
				Total	95.000,00
Anulação:	0,00	**Excesso:**	95.000,00		
Superávit:	0,00	**Op. de Crédito:**	0,00		
Convênio:	0,00				

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 21 de março de 2023.

LUIZ CARLOS FERREIRA
Prefeito em Exercício

Registrado e Publicado
Na Data Supra

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Decreto N. º 21/2023 de 21de março de 2023.

SUPLEMENTA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, PELO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

O Prefeito em Exercício do Município de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado no art. 5º, I da Lei n.º 2537 de 14 de dezembro de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º - O quadro abaixo demonstra as dotações orçamentárias a serem suplementadas e aponta as respectivas fontes de recursos para fazer face a referida suplementação.

Crédito Adicional

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
1	Suplementar	327	04.001.0012.0122.0018.2011.3449000000000000000	250010010101	20.000,00
				Total do Lote	**20.000,00**
2	Suplementar	332	08.001.0023.0695.0051.2041.3339000000000000000	250070000100	350.000,00
				Total do Lote	**350.000,00**
3	Suplementar	333	04.001.0013.0392.0018.2020.3339000000000000000	250070000100	25.000,00
				Total do Lote	**25.000,00**
4	Suplementar	334	07.001.0026.0782.0050.2038.3449000000000000000	274970000000	56.200,00
				Total do Lote	**56.200,00**
				Total	451.200,00

Origem de Recursos

Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
Superávit			250010010101	20.000,00
Superávit			250070000100	350.000,00
Superávit			250070000100	25.000,00
Superávit			274970000000	56.200,00
			Total	451.200,00

Anulação:	0,00	**Excesso:**	0,00
Superávit:	451.200,00	**Op. de Crédito:**	0,00
Convênio:	0,00		

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 21 de março de 2023.

LUIZ CARLOS FERREIRA
Prefeito em Exercício

Registrado e Publicado
Na Data Supra

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Adm. e Fazenda

454.03.23 - P. VACÂNCIA CARGO MOTORISTA

Publicação Nº 4666900

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 454/23 de 20.03.23

Declara a vacância de cargo em razão do falecimento de Cláudio Satte Alam Senna, e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o item VII do artigo 35 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a VACÂNCIA do cargo de Motorista 40h semanais, do quadro de provimento efetivo, ocupado pelo servidor Cláudio Satte Alam Senna, em razão de seu falecimento ocorrido em 16 de março de 2023, conforme atestado de óbito apresentado no Departamento de Pessoal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
20 de março de 2023.

Luiz Carlos Ferreira — Prefeito em Exercício
Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

455.03.23- P. LUTO ANA P. CABRAL

Publicação Nº 4666901

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 455/23 de 21.03.23
Concede Licença Motivo Luto

O Prefeito em Exercício do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 94 Inciso III da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o requerimento protocolado sob Nº 42/2023 de 21 de março de 2023 – 08 (oito) dias de Licença de Luto por falecimento de seu esposo Cláudio Satte Alam Senna, a contar do dia 16 de março de 2023 com término no dia 23 de março de 2023, a funcionária Ana Paula Cabral, Ocupante do cargo de Telefonista - Padrão I – Nível 3, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de março de 2023.

Luiz Carlos Ferreira — Prefeito em Exercício
Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

456.03.23 - PORT. INTERROMPE FÉRIAS SONIA M. S. PERES

Publicação Nº 4666906

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 456/23 de 21.03.23

Interrompe Período de Férias por Necessidade do Serviço

O Prefeito em exercício do Município de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 69 e 70 da Lei Complementar nº 01/03 de 02.12.03 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro - SC);

Resolve:

Interromper férias da servidora Sonia Marcia da Silva Peres, diante da necessidade imprescindível do serviço, concedida pela portaria nº 427/23 de 08.03.23, ora exercendo o cargo de Auxiliar de Enfermagem – Nível 03, restando-lhe 18 (dezoito) dias, onde será interrompida a partir do dia 20 de março de 2023, conforme acordo estabelecido, devendo assim, o restante ser gozado em futuras negociações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de março de 2023.

Luiz Carlos Ferreira — Prefeito em Exercício
Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

457.03.23 - P. TORNAR SEM EFEITO NOM. CLAUDINEY P. IRMÃO

Publicação Nº 4666908

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 457/23 de 21.03.23

TORNA SEM EFEITO O ATO DE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições privativas que lhe conferem o inciso VIII do art. 95 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, a nomeação em caráter efetivo, em virtude de não atender os requisitos do Edital do Sr. Claudiney de Paulo Irmão, do Concurso Público n.º 01/2022, com lotação na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de março de 2023.

Luiz Carlos Ferreira — Prefeito em Exercício
Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

458.03.23 - P. DES. MONITOR CLAUDINEI P. IRMÃO

Publicação Nº 4666909

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 458/23 de 21.03.23

Designa Monitor de Creche Contratado em Caráter Temporário

O Prefeito em Exercício do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições e de conformidade como disposto no Artigo 2º Inciso X da Lei 2019/10 de 04 de março de 2010 que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências;

Resolve:

Designar Claudinei de Paulo Irmão, para atuar como Monitor de Creche 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Creche Patrícia Deucher, a contar do dia 20 de março com término no dia 15 de dezembro de 2023, em virtude de sua classificação em 1º lugar na Chamada Pública nº 03/2023, para Contratação de Monitor de Creche, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Monitor de Creche – Padrão I, Nível 16 do Quadro de Pessoal do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de março de 2023.

Luiz Carlos Ferreira — Prefeito em Exercício
Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

459.03.23 - P. DES. SERVENTE JARDELEY C. SENNA

Publicação Nº 4666912

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 459/23 de 21.03.23

Designa Servente Contratada em Caráter Temporário

O Prefeito em Exercício do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições e de conformidade como disposto no Artigo 2º Inciso X da Lei 2019/10 de 04 de março de 2010 que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências;

Resolve:

Designar Jardeley Correa Senna, para atuar como Servente 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Núcleo Municipal São José, a contar do dia 20 de março com término no dia 15 de dezembro de 2023, em virtude de sua classificação em 1º lugar na Chamada Pública nº 03/2023, para Contratação de Servente, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Servente – Padrão I, Nível 1 do Quadro de Pessoal do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de março de 2023.

Luiz Carlos Ferreira — Prefeito em Exercício
Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

460.03.23- P. INSALUBRIDADE JOÃO B. SILVA

Publicação Nº 4666913

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 460/23 de 21.03.23
CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito em Exercício do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 4º da Lei Complementar nº 62/17 de 22.02.17 que alterou o art. 62 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

Considerando: o Laudo Técnico de Condições ambientais de Trabalho LTCAT, emitido pela empresa Humaniza Consultoria Gestão em Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional:

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Laudo pericial o adicional de Insalubridade de 20% (Vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente nacional, na forma da Lei e com base no Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho emitido pela empresa Humaniza Consultoria Gestão em Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional contratado pelo Município ao Servidor João Batista da Silva, Técnico Agropecuário, lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Sede, a contar de 14 de março de 2023, conforme parecer jurídico data de 20 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
21 de março de 2023.

Luiz Carlos Ferreira — Prefeito em Exercício
Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes — Sec. Mun. Adm. e Fazenda

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS 07/2023

Publicação Nº 4666599

Extrato Ata de Registro de Preços 07/2023
Ata de Registro de Preços n° 07/2023 do Pregão Eletrônico nº 03/2023, Processo 04/2023. Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de cobrança bancária (tributários e não tributários) e demais receitas públicas municipais. Detentor da Ata: Banco Bradesco SA. CNPJ nº 60.746.948/0001-12; Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de março de 2023; Data de Assinatura: 01/03/2023. Preço total registrado: R$ 11.550,00.

Bom Retiro, 01 de março de 2023.

Luiz Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO PE 10/2023

Publicação Nº 4666493

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2DE4BF5119D28E2E8AD8597E3F24341C89849854

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Pregão Eletrônico nº 10/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Bom Retiro, através do Prefeito Municipal comunica a homologação do seguinte ato:

Pregão Eletrônico Nº 10/2023

Processo Nº 23/2023

Homologação: 21/03/2023

Contratante: Município de Bom Retiro

Objeto: Aquisição de mini carregadeira, nova, 0km, equipada com vassoura mecânica rotativa, para utilização da Secretaria de Transportes e Obras.

Detentor da Ata:

NovaFrota Equipamentos S/A- Valor Total: R$ 311.166,67

Bom Retiro, 21 de março de 2023

Luiz Carlos Ferreira
Prefeito em Exercicio

Botuvera

PREFEITURA

EDITAL DO P.A. N 22/2023 - DISP. 07/2023 - CHAMADA PÚBLICA N 01-2023 - AGRICULTURA FAMILIAR

Publicação Nº 4667524

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

O MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ torna público que se encontra aberto Processo Licitatório N° 022/2023 na Modalidade Dispensa Nº 07/2023 – Chamada Pública Nº 01/2023, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR**. Ínicio do Recebimento da documentação e Propostas: de ***23/03/2023 Até as 14:00 Horas do dia 14/04/2023***. **Abertura da sessão: dia 14/04/2023 às 14:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, sito a Rua João Morelli, 66, Centro, Botuverá/SC. Edital e informações no Departamento de Licitações no mesmo endereço, Fone/Watts: (47) 3359-3200 e e-mail licitacao2@botuvera.sc.gov.br, e site www.botuvera.atende.net. Botuverá, 22 de Março de 2023.

Marilene M Assini
Secretaria de Educação

ASSINADO DIGITALMENTE
ALCIR MERIZIO
CPF 56963416915
DATA 21/03/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Braço do Norte

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO POR CONCURSOS PÚBLICOS 01/2019

Publicação Nº 4666755

CONVOCAÇÃO POR CONCURSOS PÚBLICOS 01/2019.

O departamento pessoal da Prefeitura Municipal de Braço do Norte, vem realizar a convocação para preenchimento de vagas em caráter EFETIVO, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital de Concurso Público nº 01/2019.

VAGAS DISDISPONÍVEIS:

Posição	Nome	Cargo
008	Luis Henrique Oenning Costa	Médico Veterinário II

O candidato deverá comparecer no dia 21/03/2023 das 13:00 as 17:00 no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, localizado na avenida Felipe Schmidt, 2070 – Bairro Centro – Braço do Norte/ SC, na data e horário acima citados, munido de seus documentos pessoais, RG e CPF, em original.

Atenciosamente,

Silvana Walter Beckhauser
Diretor Adjunto de Departamento

Braço do Norte, 20 de março de 2023

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 006/2021 E 007/2021

Publicação Nº 4666746

A Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Braço do Norte, vem realizar a convocação para a chamada de escolhas de vagas em caráter TEMPORÁRIO, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital de Processo Seletivo Público nº 06/2021 e 07/2021.

VAGAS DISPONÍVEIS:

Horário	Data	Vagas	Quantidade
17h 30min	22/03/23	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	1
17h 30min	22/03/23	PROFº FUNDAMENTAL I	1
17h 30min	22/03/23	SERVIÇOS GERAIS	1
17h 30min	22/03/23	AGENTE DE APOIO	1
17h 30min	22/03/23	ARTE	1
17h 30min	22/03/23	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA CME	1

O candidato deverá comparecer no Secretaria de Educação e Desporto de Braço do Norte, localizada na Praça Coronel Collaço, bairro centro, nº 57, 2º piso, na data e horário acima citados de acordo com cada cargo. Os candidatos deverão estar munidos de seus documentos pessoais, RG e CPF, em original.

Braço do Norte, 17 de março de 2023.

Atenciosamente,

Nívea Willemann Rocha
Secretária de Educação e Desporte

Brunópolis

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO N° 001/2023 DL

Publicação Nº 4666538

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 10B1954D33C67EE50BF2C2BE49A795B591AC1071

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 014/2023
Licitação: 01/2023
Modalidade: Dispensa de Licitação
Objeto: execução do programa CIDADE EMPREENDEDORA.

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento nos incisos XIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, a favor do:

- SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA-SEBRAE/SC, no valor total de R$25.741,10 (Vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais com dez centavos).

Face ao disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Brunópolis, SC, 21 de março de 2023.

Presidente da CPL GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

Referente ao Processo Administrativo nº 014/2023.

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica que emitiu parecer favorável, RATIFICO a contratação dos serviços para execução do programa CIDADE EMPREENDEDORA, com o SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA-SEBRAE/SC, , tendo como fundamento o Inciso XIII do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Brunópolis, SC, 31 de março de 2023.

VOLCIR CANUTO
Prefeito de Brunópolis

EXTRATO CONTRATO 020/2023

Publicação Nº 4666642

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C2ECAFC1BE62E957BAE28AD59AEDA025243B9582

EXTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº020/2023
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUNÓPOLIS
Contrato n° 020/2023, que fazem entre si o Município de Brunópolis/SC e a Contratada SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA-SEBRAE/SC
Objeto. Execução do programa CIDADE EMPREENDEDORA
Valor Total: R$ 25.741,10 (Vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais com dez centavos)
Validade do Contrato: O contrato terá validade até 30/11/2024.
Brunópolis, 21 de março de 2023
Volcir Canuto – Prefeito

EXTRATO CONTRATO 021/2023

Publicação Nº 4668150

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F33D2B3E0C0F5580A45EC35A12FDFA4978AEA144

EXTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº021/2023
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BRUNÓPOLIS
Contrato n° 021/2023, que fazem entre si o Município de Brunópolis/SC e a Contratada JULIANA ANDRESSA SCHIMITZ LTDA
Objeto. FORNECIMENTO EQUIPAMENTOS AGRICOLAS.
Valor Total: R$ 40.440,00(quarenta mil quatrocentos e quarenta reais)
Validade do Contrato: O contrato terá validade até 31/12/2023.
Brunópolis,21 de março de 2023
Volcir Canuto – Prefeito

Brusque

PREFEITURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001-2023- SAMAE

Publicação Nº 4668117

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOUTOR PENIDO, 297 – CENTRO.
CEP: 88.350-460 BRUSQUE / SC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DE POSSE 001/2023
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 004/2022

O **DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BRUSQUE/SC**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público para Provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do SAMAE de Brusque, CONVOCA os candidatos habilitados relacionados no Anexo I deste Edital com vistas à nomeação para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos do SAMAE de Brusque, na Rua Doutor Peido, 297, centro, cidade de Brusque, a partir do dia da publicação das nomeações, no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:30 às 17:00 h para a entrega dos documentos relacionados no Anexo II deste Edital e para a assinatura do Termo de Interesse na Vaga.

1.1 Os candidatos serão atendidos conforme data e horário, conforme agendamento que deverá ser realizado, pelo telefone, (47) 3255-0500, ramal 261, falar com Denilson.

1.2 A falta de qualquer documento constante no anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

1.3 O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implicará a perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

1.4 É de única e exclusiva responsabilidade do candidato a abertura de conta corrente para recebimento de seus vencimentos preferencialmente pela Caixa Econômica Federal. O candidato, antes de proceder a entrega dos documentos relacionados no anexo II do presente Edital, na hora e data designados no item 1, deverá comparecer ao Correspondente Bancário da Caixa, a fim de realizar a abertura de conta. Se o candidato preferir outra instituição Bancária deverá solicitar a portabilidade.

DA AVALIAÇÃO MÉDICA

2. A avaliação da junta médica oficial dar-se-á, em momento anterior à posse, da seguinte forma:

2.1 Quanto à avaliação médica, para atestar a aptidão física e mental para o exercício do cargo, o candidato deverá comparecer no local, data e horário a ser informado quando da

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOUTOR PENIDO, 297 – CENTRO.
CEP: 88.350-460 BRUSQUE / SC

entrega dos documentos, para apresentação dos exames constantes no Anexo III deste edital e submissão à referida avaliação;

2.2 A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos exames exigidos impedirá o exercício do cargo.

DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

3. A publicação dos atos de nomeação, conforme Portaria nº 154/2023, será termo inicial para a posse do candidato, no **prazo de 30 (trinta dias),** na forma do artigo 16 § 1º da Lei Complementar de Brusque – SC número 147 de 25/09/09;

DA POSSE

4. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, será dada posse ao candidato, observado o prazo disposto no item "3" deste edital, nos termos do artigo 16 e seguintes da Lei Complementar de Brusque – SC número 147 de 25/09/09;

5. Empossado, o candidato terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar-se no seu local de trabalho ou no Setor de Recursos Humanos do SAMAE de Brusque, na forma do art. 19 da Lei Complementar de Brusque – SC número 147 de 25/09/09;

DA APRESENTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO

6. Cumpridas todas as exigências do presente edital, os convocados deverão se apresentar para início das atividades, no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Brusque.

Brusque – SC, 20 de março de 2023.

WILLIAM FERNANDES MOLINA
Diretor Presidente do SAMAE de Brusque

2

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOUTOR PENIDO, 297 – CENTRO.
CEP: 88.350-460 BRUSQUE / SC

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2023
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 004/2022

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

ADVOGADO (40 HORAS)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0455	BRUNO PACHECO	1º

AGENTE ADMINISTRATIVO (40 HORAS)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0116	RAFAELA MACHADO ROSA	1º
1411	ALEXANDRE RICARDO DOS SANTOS	2º
0251	THAIANE NASCIMENTO DOS SANTOS	3º
0306	CAMILA DA SILVA	4º
0892	GIULIANO RIGO	5º
0648	MARINA RAMOS REIS	6º

AGENTE DE ETA (40 HORAS)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1182	FRANCINE FONSECA DINIZ ALGÃ	1º
1302	LIDIANE DA CUNHA MACHADO	2º
1005	YURI MARCEL ANTONIO	3º
0411	CHARLES WILLIAN SCHWAMBERGER	4º
1694	PABLO OLIVEIRA SCHUH	5º
0799	MARCO AURELIO DA ROSA CASTRO	6º
1174	CAROLINE VIECELLI	7º
0826	SAYONARA EMMANUELA SANTOS DE JESUS LIMA	8º

AGENTE HIDRÁULICO (40 HORAS)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1397	MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS	1º
0229	ANTONIO APARECIDO FERNANDES GONCALVES	2º

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOUTOR PENIDO, 297 – CENTRO.
CEP: 88.350-460 BRUSQUE / SC

ENGENHEIRO CIVIL (40 HORAS)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1534	GUYLHERME HENRIQUE RODRIGUES ITIBERE DA CUNHA	1º

ENGENHEIRO SANITARISTA (40 HORAS)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1095	GEOVANA VENDRUSCOLO	1º

MECÂNICO (40 HORAS)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0416	ANDRE LUIS MACHADO MOREIRA	1º

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOUTOR PENIDO, 297 – CENTRO.
CEP: 88.350-460 BRUSQUE / SC

ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2023
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO NÚMERO 004/2022

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1) 01 (uma) Foto 3x4;

2) Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS (parte da foto e dos dados);

3) Cópia do Pis/Pasep;

4) Apresentação do original e cópia colorida dos seguintes documentos:
4.1 CPF;
4.2 Cédula de Identidade (RG) ou de Órgão de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada;
4.3 Título de Eleitor;
4.4 Comprovante de quitação eleitoral;
4.5 Carteira de reservista ou equivalente (somente para os candidatos do sexo masculino);
4.6 Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro;
4.7 Certidão de nascimento de filhos com até 21 (vinte e um) anos;
4.8 Carteira de vacinação dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
4.9 Comprovante da habilitação mínima exigida no Edital (curso de informática, CRQ, OAB, CREA);
4.10 Comprovante de escolaridade ou formação exigida para o cargo;
4.11 Comprovante de Residência atual no próprio nome;
4.12 CPF de cônjuge e filhos dependentes no imposto de renda.
4.13 Registro no Conselho de Classe, quando for o caso;
5) Declaração/Relação de Bens assinada (modelo em anexo), podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
6) Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na Administração Pública (modelo em anexo);
7) Termo de Interesse no Cargo preenchido e assinado pelo candidato (modelo em anexo);
8) Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidades no exercício na Administração Pública (modelo em anexo);
9) Declaração de dependentes para fins de imposto de renda (modelo em anexo);
10) Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;
11) Comprovante de qualificação cadastral do e-Social.
12) Certidão de antecedentes criminais da comarca de Brusque (fornecida pela Justiça Comum) ou certidão de antecedentes criminais do estado que reside.
13) Exames médicos para admissional conforme anexo III.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOUTOR PENIDO, 297 – CENTRO.
CEP: 88.350-460 BRUSQUE / SC

DECLARAÇÃO DE BENS

Declaro, nos termos da Lei, nesta data, possuo os seguintes bens:

( ) Não possuo bens a declarar

( ) Conforme declaração de imposto de renda em anexo.

( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

Casa, apartamento ou terreno			
Endereço	Data da Aquisição	Valor de Aquisição	Valor de venda atual

Veículo				
Tipo	Ano	Data da Aquisição	Valor da Aquisição	Valor de venda atual

Outros

Fontes de Renda

NOME COMPLETO: _____

CARGO:_____

Brusque (SC),_____de_____de_____.

_____

(Assinatura)

6

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOUTOR PENIDO, 297 – CENTRO.
CEP: 88.350-460 BRUSQUE / SC

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu,_____, brasileiro (a),_____(estado civil), inscrito (a) no CPF n°_____, declaro para os fins, para tomar posse no cargo de _____, que **não** sou titular, **não** exerço e/ou **não** estou em licença, remunerada ou não, de qualquer cargo, emprego, ou função pública da administração pública direta e indireta, incluídas as autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de qualquer Município, Estado, do Distrito Federal ou da União, que seja **inacumulável** com o Cargo em que tomarei posse, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal.

DECLARO, que não percebo proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja **inacumulável** com o Cargo em que tomarei posse.

DECLARO, outrossim, estar ciente de que devo comunicar ao Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brusque qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Brusque/SC,_____de_____de _____.

_____

Assinatura do candidato

7

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOUTOR PENIDO, 297 – CENTRO.
CEP: 88.350-460 BRUSQUE / SC

TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o número _____ frente à aprovação no Concurso Público do SAMAE de Brusque, confirmo o interesse de tomar posse no Cargo de _____, nos termos da legislação municipal em vigor.

Brusque, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do candidato

8

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOUTOR PENIDO, 297 – CENTRO.
CEP: 88.350-460 BRUSQUE / SC

D E C L A R A Ç Ã O

_____, inscrito (a) no CPF sob o número_____, declaro para os devidos que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Brusque, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do candidato

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOUTOR PENIDO, 297 – CENTRO.
CEP: 88.350-460 BRUSQUE / SC

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

Nome do Declarante		
C.P.F.	R.G.	Estado Civil
Endereço		CEP
Bairro:	Cidade	Telefone

Nome completo dos Dependentes	**Relação Dependência**	**Data Nascimento**

Para fins do Imposto de Renda, declaro que é ou são meu(s) dependente(s) a(s)pessoa(s) acima relacionada(s).

Declaro, por fim, que não possuo cônjuge ou companheiro(a) que já deduz referidosdependentes em seu Imposto de Renda.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente deque, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da lei.

Brusque, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do candidato

Obs. – Anexar documento(s) comprobatório(s)

10

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DOUTOR PENIDO, 297 – CENTRO.
CEP: 88.350-460 BRUSQUE / SC

ANEXO III - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2023
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N. 004/2022
RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

1. EXAMES DE EXIGÊNCIA BÁSICA DE CARÁTER GERAL:

1.1 EXAMES LABORATORIAIS:

- Hemograma Completo
- Glicose
- Parasitológico de fezes
- Parcial de urina
- VDRL

1.2 EXAMES RADIOLÓGICOS

- RX de Tórax (PA e PERFIL)
- RX de Coluna Lombo - Sacra (PA e PERFIL)

2. EXAMES PARA MAIORES DE 40 ANOS DE IDADE:

- Todos os exames de caráter geral descritos no item1
- Colesterol
- Triglicerídeos
- Creatinina
- Eletrocardiograma com laudo
- Exame de Acuidade Visual de fundo de Olho com Laudo de Oftalmologista

3. EXAMES PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD:

3.1 Exames exigidos nos itens anteriores deste anexo

3.2 Laudo médico original, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), bem como à provável causa da deficiência.

- OUTROS EXAMES PODEM SER SOLICITADOS, DEPENDENDO DOS DADOS CLÍNICOS APRESENTADOS NO MOMENTO DO EXAME ADMISSIONAL.

EXTRATO 149 2023 -ERRATA

Publicação Nº 4668152

EXTRATO 149/2023 – ERRATA

RESOLVE:
Retificar em partes o Extrato 149/2023, publicado em 21 de março de 2023, no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Tornar sem efeitos a Contratação de DRIELY ARIADNE ZIMERMANN, por motivo de desistência da Contratada.

Brusque, 21/03/2023

SUSANA MARCIA MACHADO MAFRA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO 153 2023 -AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

Publicação Nº 4668155

MUNICÍPIO DE BRUSQUE
EXTRATO 153/2023
EXTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO, ENTRE O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E:

CONTRATADO	INÍCIO DO CONTRATO / TÉRMINO DO CONTRATO
JULIANA APARECIDA DA ROSA ALVES	23/03/2023-21/03/2024

ORIGEM: Processo Seletivo Simplificado 02/2023
FUNDAMENTO: Lei n° 4.442/2021
OBJETO: O CONTRATADO trabalhará para a contratante nas funções de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, dentro da natureza do seu cargo, com carga horária de 40 horas semanais.

Brusque, 21/03/2023

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO 154 2023 -MONITOR ESCOLAR II 40H

Publicação Nº 4668157

MUNICÍPIO DE BRUSQUE
EXTRATO 154/2023
EXTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO, ENTRE O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E:

CONTRATADO	INÍCIO DO CONTRATO / TÉRMINO DO CONTRATO
LAHIS VIEIRA REIS	23/03/2023-15/12/2023
DEYVISON MANOEL CRUZ DOS PASSOS	23/03/2023-15/12/2023
ALINE DOS SANTOS	23/03/2023-15/12/2023
JADINA FERREIRA MENDES	23/03/2023-15/12/2023
ROSANE SUELEN SOUZA DE ALENCAR	23/03/2023-15/12/2023

ORIGEM: Processo Seletivo Simplificado 03/2023
FUNDAMENTO: Lei n° 4.442/2021
OBJETO: O CONTRATADO trabalhará para a contratante nas funções de MONITOR ESCOLAR II 40H, dentro da natureza do seu cargo, com carga horária de 40 horas semanais.

Brusque, 21/03/2023

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO 155 2023 -SERVENTE SERVIÇOS GERAIS

Publicação Nº 4668161

MUNICÍPIO DE BRUSQUE
EXTRATO 155/2023
EXTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO, ENTRE O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E:

CONTRATADO	INÍCIO DO CONTRATO / TÉRMINO DO CONTRATO
ROSANE DE ALMEIDA DOS SANTOS RODRIGUES	23/03/2023-18/09/2023

ORIGEM: Processo Seletivo Simplificado 14/2022
FUNDAMENTO: Lei n° 4.442/2021
OBJETO: O CONTRATADO trabalhará para a contratante nas funções de SERVENTE SERVIÇOS GERAIS, dentro da natureza do seu cargo, com carga horária de 40 horas semanais.

Brusque, 21/03/2023

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO 156 2023 -PROFESSOR

Publicação Nº 4668164

MUNICÍPIO DE BRUSQUE
EXTRATO 156/2023
EXTRATO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO, ENTRE O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E:

CONTRATADO	INÍCIO DO CONTRATO / TÉRMINO DO CONTRATO
VALDENICE DO ROSARIO DA PAZ NASCIMENTO	23/03/2023-15/12/2023

ORIGEM: Processo Seletivo Simplificado 18/2022
FUNDAMENTO: Lei n° 4.442/2021
OBJETO: O CONTRATADO trabalhará para a contratante nas funções de PROFESSOR, dentro da natureza do seu cargo, com carga horária de 40 horas semanais.

Brusque, 21/03/2023

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONCLUSÃO PGMB 24_2023

Publicação Nº 4668168

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PGMB Nº 24/2023
Data da Conclusão: 20/03/2023
Decisão: Finalmente, é importante pontuar que a Senhora S. R. K. de O., representante legal de A. K. estando devidamente constituída nos autos do processo sanitário sob nº 21/2022, comprometeu-se em manter o terreno limpo sem acúmulo de materiais que possam causar proliferação de vetores patológicos, promovendo danos a saúde pública, firmando termo de medidas de controle endêmico e sanitário, restando acordo legalmente pactuado entre as partes. Diante de todo o exposto, e sendo observado o devido processo legal, não havendo mais necessidade de intervenção por parte deste Procurador-Geral, com fulcro no art. 4º da Lei Complementar nº. 322/2020 c/c o Decreto Municipal nº. 8.207/18, artigo 82, inciso XXVI, parágrafo I, da Lei Orgânica do Município de Brusque, Determino o arquivamento do Feito (processo nº 24/2023), promovendo sua baixa definitiva. Retiro o efeito suspensivo das sanções administrativas relativo a este processo administrativo, afeto ao imputado, Senhor A. K. – CPF nº xxxxx. Encaminhe-se cópia do presente despacho a Chefe de Execução Fiscal para conhecimento e providências, caso necessário. Encaminhe-se cópia do presente despacho ao Gabinete do Senhor Prefeito, ao Secretário da Comunicação Social, ao Secretário de Saúde, à Diretoria de Vigilância em Saúde, à 2ª Promotoria de Justiça e ao Secretário de Fazenda e Gestão Estratégica somente para fins de conhecimento. Registre-se, intime-se, publique-se e arquive-se promovendo sua baixa definitiva.

EXTRATO DE CONCLUSÃO PGMB 30_2023

Publicação Nº 4668170

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PGMB Nº 30/2023
Data da Conclusão: 20/03/2023
Interessado: Acácio Machado
Decisão: Por todo o exposto, em face do "suposto" dano causado à requerente, por consequência das obras realizadas pela Secretaria de Obras, para a contenção de curso d'água nas proximidades da Rua Theodoro Henrique Staack, Bairro Santa Terezinha, Brusque/SC, e, com fulcro no art. 4º, da Lei Complementar nº. 322/2020 c/c ao Decreto Municipal nº 8.207/18 e artigo 82, inciso XXVI, §1º, da Lei Orgânica do Município de Brusque, DETERMINO: A instituição de comissão processante para apurar o dano sofrido pelos Requerentes, devendo integrar a comissão os servidores Larissa Brunielli Teixeira Raiol Brito, Odair Linhares, Bruna Giehl e José Carlos Paulini; Encaminhe-se cópia da Decisão ao Gabinete do Senhor Prefeito e ao Secretário da Comunicação Social para ciência; Intimem-se a Requerente acerca da Decisão; Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

EXTRATO DE CONCLUSÃO PGMB 99_2022

Publicação Nº 4668173

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PGMB Nº 99/2022
Data da Conclusão: 20/03/2023
Decisão: Assim, ante todo o exposto, com fulcro na Lei Complementar nº. 138/2009 e no art. 4º da Lei Complementar nº. 322/2020 c/c o Decreto Municipal nº. 8.207/18, artigo 82, inciso XXVI, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Brusque, Determino o arquivamento do presente Feito, promovendo sua baixa definitiva.

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO PGMB 34_2023

Publicação Nº 4668176

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PGMB Nº 34/2023
Data da Instauração: 20/03/2023
Interessados: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brusque
Assunto: Apurar suposto prejuízo à ordem urbanística em razão da não execução das obras de asfaltamento da Rua João Batista Debatim, Bairro Águas Claras, Município de Brusque/SC.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002-2023-HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Publicação Nº 4668124

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AD39D5EC2F2654BDB7580D43B004D0E1390004D6

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo Licitatório nº 023/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023
Objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE.
Código: 647721 chave TCE: AD39D5EC2F2654BDB7580D43B004D0E1390004D6
O Diretor Geral de Gestão Estratégica no uso de suas atribuições legais, conforme Lei 10.520/2002, DECIDE:
HOMOLOGAR E ADJUDICAR o processo licitatório supracitado, onde sagrou-se vencedora a(s) Empresa(s) que apresentou(aram) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s), nos termos da Ata de Licitação.
DETERMINAR a adoção de medidas cabíveis para a contratação da(s) Empresa(s): MUNICIPIO DIA A DIA EDITORA LTDA. Brusque, 21 de março de 2023. Breno Nunes Neves. Diretor Geral de Gestão Estratégica.

EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-2022-HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Publicação Nº 4668130

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) ACE94B6A4BC8B87B9BABBDE4F4EEBC564D44AFDA

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo Licitatório nº 004/2022
Pregão Eletrônico nº 004/2022
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS VETERINÁRIOS.
Código: 647650 chave TCE: ACE94B6A4BC8B87B9BABBDE4F4EEBC564D44AFDA
A Diretora Geral da Fundação Ecológica e Zoobotânica de Brusque no uso de suas atribuições legais, conforme Lei 10.520/2002, DECIDE:
HOMOLOGAR E ADJUDICAR o processo licitatório supracitado, onde sagrou-se vencedora a(s) Empresa(s) que apresentou(aram) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s), nos termos da Ata de Licitação.
DETERMINAR a adoção de medidas cabíveis para a contratação da(s) Empresa(s): MALU INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELLE , METROMED COM. DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA , POSSATTO POSSATTO LTDA-ME , PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA , PROLINE MATERIAL HOSPITALAR LTDA. Brusque, 21 de março de 2023. Daniela Fuzon Bosio. Diretora Geral da Fundação Ecológica e Zoobotânica de Brusque.

EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108-2022- HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Publicação Nº 4668137

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A25E97B67DA153D4F9BDAA44D43599A7D430C270

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 147/2022

Pregão Eletrônico nº 108/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO A BASE DE BAILLUS THURINGIENSIS VARIEDADE ISRAELENSIS (BTI).

Código: 645911 chave TCE: A25E97B67DA153D4F9BDAA44D43599A7D430C270

O Secretário de Obras e Serviços Urbanos no uso de suas atribuições legais, conforme Lei 10.520/2002, DECIDE:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR o processo licitatório supracitado, onde sagrou-se vencedora a(s) Empresa(s) que apresentou(aram) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s), nos termos da Ata de Licitação.

DETERMINAR a adoção de medidas cabíveis para a contratação da(s) Empresa(s): AGRO LÍDER LTDA. Brusque, 21 de março de 2023. Ricardo José de Souza. Secretário de Obras e Serviços Urbanos.

PORTARIA Nº 154-2023-SAMAE

Publicação Nº 4668180

PORTARIA N° 154/2023

O Diretor Presidente do SAMAE, nomeado pela portaria 14.422/2022, no uso de suas atribuições e de acordo com artigo 101, inciso I e art. 111 §1º da Lei orgânica Municipal, combinado com Art. 6º parágrafo único da Lei Complementar nº 147/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Brusque, nos termos da Lei Complementar n° 147/09, os candidatos habilitados em concurso público promovido por esta autarquia e realizado pela Acesse Concursos Ltda, mediante o Edital nº 004/2022, de 03 de outubro de 2022, homologado em 06 de fevereiro de 2023, para provimento dos cargos efetivos, conforme abaixo nominados.

ADVOGADO (40 HORAS)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0455	BRUNO PACHECO	1º

AGENTE ADMINISTRATIVO (40 HORAS)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0116	RAFAELA MACHADO ROSA	1º
1411	ALEXANDRE RICARDO DOS SANTOS	2º
0251	THAIANE NASCIMENTO DOS SANTOS	3º
0306	CAMILA DA SILVA	4º
0892	GIULIANO RIGO	5º
0648	MARINA RAMOS REIS	6º

AGENTE DE ETA (40 HORAS)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1182	FRANCINE FONSECA DINIZ ALGÃ	1º
1302	LIDIANE DA CUNHA MACHADO	2º
1005	YURI MARCEL ANTONIO	3º
0411	CHARLES WILLIAN SCHWAMBERGER	4º
1694	PABLO OLIVEIRA SCHUH	5º
0799	MARCO AURELIO DA ROSA CASTRO	6º

1174	CAROLINE VIECELLI	7º
0826	SAYONARA EMMANUELA SANTOS DE JESUS LIMA	8º

AGENTE HIDRÁULICO (40 HORAS)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1397	MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS	1º
0229	ANTONIO APARECIDO FERNANDES GONCALVES	2º

ENGENHEIRO CIVIL (40 HORAS)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1534	GUYLHERME HENRIQUE RODRIGUES ITIBERE DA CUNHA	1º

ENGENHEIRO SANITARISTA (40 HORAS)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1095	GEOVANA VENDRUSCOLO	1º

MECÂNICO (40 HORAS)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0416	ANDRE LUIS MACHADO MOREIRA	1º

Art. 2º Fixar, nos termos do art. 16 e seguintes da Lei Complementar nº 147/09, o prazo máximo de 30 (trinta) dias para posse do cargo.
Parágrafo único. A presente nomeação será tornada sem efeito se o candidato não tomar posse no prazo fixado no caput deste artigo.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brusque, 20 de março de 2023.

WILLIAM FERNANDES MOLINA
Diretor Presidente SAMAE

PORTARIA Nº 2.064-2022

Publicação Nº 4668184

PORTARIA Nº 606/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Instaura comissão processante e nomeia membros para a verificação de dano ocorrido em imóvel, possivelmente afetado pela obra realizada na margem direita da Avenida Beira Rio e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.774/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Criar comissão processante para analisar o dano material sofrido pelo munícipe Acácio Machado, requerimento protocolado junto a Procuradoria-Geral do Município de Brusque, em seu imóvel, possivelmente afetado, pela obra de implantação de canal extravasor na margem direita da Avenida Beira Rio, no bairro Santa Terezinha.

Art. 2º - A Comissão criada será composta pelos seguintes servidores, lotados na Procuradoria-Geral do Município de Brusque e Secretaria de Comunicação Social: Larissa Brunielli Teixeira Raiol Brito, matrícula n. 1051938-3; Odair Linhares, matrícula n. 1027158-2; Bruna Giehl, matricula 100003504150; e José Carlos Paulini, matrícula n. 100001208662-2.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 21 de março de 2023.

EDUARDO HOFFMANN
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registre-se e publique-se no Diário Oficial do Município – DOM/SC.

PORTARIA Nº 599-2023

Publicação Nº 4668186

PORTARIA Nº 599/2023
Remoção por acordo

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, nomeado pela portaria n° 14.774/2023, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 111, II, "a", § 1° da Lei Orgânica de Município, c/c o Decreto n° 8.818/2021;
Considerando o pedido de remoção, bem como anuência da Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:
Art. 1º – Remover por acordo o servidor listado abaixo; a Remoção por acordo se dá a pedido do Servidor, bem como com anuência da Administração, conforme o Art. 45 c/c com o Art. 49 da Lei Complementar n° 147/2009.

SERVIDORES	CARGO	CENTRO DE CUSTO ATUAL	CENTRO DE CUSTO DESTINO
DULCIMAR MARTINS GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DEFESA CIVIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CAPS AD

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/03/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 20 de março de 2023.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

EDUARDO HOFFMANN
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 603-2023

Publicação Nº 4668188

Portaria nº 603/2023

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.774/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.
RESOLVE:
Art. 1° - Retornar ao exercício do cargo de provimento efetivo da servidora ANETE MARIA LAUTH PRUNER, matrícula n°450472-07 , ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 17/03/2023.

Paragrafo único - O retorno ao exercício do cargo é em decorrência da alta médica concedida com fulcro no art. 5º, da LC 313/2020 por meio da Instrução Normativa 001/2020, Art. 11º.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17/03/2023 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 21 de março de 2023
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de recursos Humanos

EDUARDO HOFFMANN
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 604-2023

Publicação Nº 4668191

Portaria nº 604/2023

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.774/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.
RESOLVE:
Art. 1° - Afastar em decorrência de licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do Art. 5º. Lei Complementar 313 de 29/05/2020, a servidora SANDRA MARILIA DA SILVA FARIAS, matrícula n°4313305-02, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em decorrência do atestado médico a contar do dia 15/03/2023 sendo concedido afastamento entre os dias 15/03/2023 a 14/04/2023.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1° está em conformidade com o Art. 1º da Normativa 001/2020 de 29/04/2020.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 15/03/2023, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 21 de março de 2023.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

EDUARDO HOFFMANN
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 605-2023

Publicação Nº 4668192

PORTARIA Nº 605/2023

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.774/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder Licença Maternidade, à servidora BRUNA TRAINOTTI GOMES, matrícula n°10000142741-02, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por 180 (cento e oitenta) dias, no período compreendido entre 20/03/2023 à 15/09/2023

Parágrafo Único - A licença de que trata este artigo foi concedida com fulcro nos artigos n° 5º, da LC 313/2020, e Art. 15 da Normativa 001/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 20/03/2022 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 21 de janeiro de 2023.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

EDUARDO HOFFMANN
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 607-2023

Publicação Nº 4668193

Portaria nº 607/2023

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, nomeado através da Portaria nº 14.774/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
216747	3	ALDO FLORES	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	27/03/2023	10/04/2023	15
1228	0	RODOLFO RAMOS	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	27/03/2023	10/04/2023	15

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 21 de Março de 2023.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

EDUARDO HOFFMANN
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 608-2023

Publicação Nº 4668196

Portaria nº 608/2023

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, nomeado através da Portaria nº 14.774/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
10000030214	2	CHARLENE COSTA DE AQUINO	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	28/03/2023	06/04/2023	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 21 de Março de 2023.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

EDUARDO HOFFMANN
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 609-2023

Publicação Nº 4668199

Portaria nº 609/2023

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, nomeado através da Portaria nº 14.774/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
10000050630	2	MURILO JOSÉ DA CONCEIÇÃO	Secretaria de Comunicação Social	28/03/2023	16/04/2023	20

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 21 de Março de 2023.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

EDUARDO HOFFMANN
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 610-2023

Publicação Nº 4668201

Portaria nº 610/2023

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, nomeado através da Portaria nº 14.774/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
889490	2	CARLA BEATRIS KLABUNDE	Secretaria de Saúde	22/03/2023	31/03/2023	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 21 de Março de 2023.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

EDUARDO HOFFMANN
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 611-2023

Publicação Nº 4668204

Portaria nº 611/2023

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, nomeado através da Portaria nº 14.774/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
4316231	1	EDMAR GUIMARÃES SOUZA	Secretaria de Saúde	20/03/2023	06/04/2023	18

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 21 de Março de 2023.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

EDUARDO HOFFMANN
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 612-2023

Publicação Nº 4668205

Portaria nº 612/2023

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, nomeado através da Portaria nº 14.774/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
515965	0	ANA CLAUDIA ASSIS DE OLIVEIRA	Secretaria de Saúde	27/03/2023	06/04/2023	11
1011960	2	MARLEI SALETE FIAMETTI	Secretaria de Saúde	27/03/2023	06/04/2023	11
1023624	0	NADIA PRIM	Secretaria de Saúde	27/03/2023	05/04/2023	10
100003483053	1	RENATA PEREIRA RAISER	Secretaria de Saúde	27/03/2023	25/04/2023	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 21 de Março de 2023.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

EDUARDO HOFFMANN
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 613-2023

Publicação Nº 4668207

Portaria nº 613/2023

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, nomeado através da Portaria nº 14.774/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
10000019934	4	RAFAEL DA ROSA RODRIGUES	Secretaria de Saúde	28/03/2023	06/04/2023	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 21 de Março de 2023.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

EDUARDO HOFFMANN
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 614-2023

Publicação Nº 4668209

Portaria nº 614/2023

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, nomeado através da Portaria nº 14.774/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
100003494679	1	TAINA DE ARRUDA E SILVA	Secretaria de Saúde	23/03/2023	06/04/2023	15

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 21 de Março de 2023.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

EDUARDO HOFFMANN
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 615-2023

Publicação Nº 4668212

Portaria nº 615/2023

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, nomeado através da Portaria nº 14.774/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
4288580	1	JUCIMERE DA SILVA TESKE	Secretaria de Educação	28/03/2023	26/04/2023	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 21 de Março de 2023.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

EDUARDO HOFFMANN
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 616-2023

Publicação Nº 4668214

Portaria nº 616/2023

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, nomeado através da Portaria nº 14.774/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
743585	0	SIMONE MARTINS	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	27/03/2023	06/04/2023	11

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 21 de Março de 2023.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

EDUARDO HOFFMANN
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 617-2023

Publicação Nº 4668215

Portaria nº 617/2023

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, nomeado através da Portaria nº 14.774/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) ANA CARINA SALVIN, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar II, lotado(a) no Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 28/03/2023 a 26/04/2023, referente ao período aquisitivo iniciado em 27/01/2015.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 21 de Março de 2023.

EDUARDO HOFFMANN
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 618-2023

Publicação Nº 4668218

Portaria nº 618/2023

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, nomeado através da Portaria nº 14.774/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) JANINE KITIE BARBOZA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar II, lotado(a) no Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 27/03/2023 a 25/04/2023, referente ao período aquisitivo iniciado em 16/10/2014.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 21 de Março de 2023.

EDUARDO HOFFMANN
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 619-2023

Publicação Nº 4668222

Portaria nº 619/2023

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, nomeado através da Portaria nº 14.774/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) MICHELE CRISTIANE ESQURSKI DALLAGNOLI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotado(a) no Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 90 dias, no período compreendido entre 28/03/2023 a 25/06/2023, referente ao período aquisitivo iniciado em 15/02/2016.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 21 de Março de 2023.

EDUARDO HOFFMANN
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 620-2023

Publicação Nº 4668224

Portaria nº 620/2023

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, nomeado através da Portaria nº 14.774/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) ANELISE NAGEL KETZER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotado(a) no Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 29/03/2023 a 27/04/2023, referente ao período aquisitivo iniciado em 27/12/2013.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 21 de Março de 2023.

EDUARDO HOFFMANN
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 621-2023

Publicação Nº 4668225

Portaria nº 621/2023

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.774/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.
RESOLVE:
Art. 1° - Afastar em decorrência de licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do Art. 5º. Lei Complementar 313 de 29/05/2020, a servidora SUELI ANGELITA PAVESI TRANALI, matrícula n°16268-01, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE SERVIÇOS ESPECIAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em decorrência do atestado médico a contar do dia 06/03/2023 sendo concedido afastamento entre os dias 06/03/2023 a 30/04/2023.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1° está em conformidade com o Art. 1º da Normativa 001/2020 de 29/04/2020.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 06/03/2023, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 21 de março de 2023.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

EDUARDO HOFFMANN
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 622-2023

Publicação Nº 4668228

Portaria nº 622/2023

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.774/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.
RESOLVE:
Art. 1° - Afastar em decorrência de licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do Art. 5º. Lei Complementar 313 de 29/05/2020, a servidora EDINA APARECIDA TRINDADE COSTA, matrícula n°327417-06, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em decorrência do atestado médico a contar do dia 16/03/2023 sendo concedido afastamento entre os dias 16/03/2023 a 19/05/2023.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1° está em conformidade com o Art. 1º da Normativa 001/2020 de 29/04/2020.
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 16/03/2023, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 21 de março de 2023.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

EDUARDO HOFFMANN
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 623-2023

Publicação Nº 4668230

PORTARIA Nº 623/2023

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.774/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pela servidora DORINEZ DE JESUS, matrícula n° 411205-06 ocupante do cargo de provimento efetivo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica entre os dias 20/03/2023 a 15/07/2023.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 5° da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. com efeitos a contar de 20/03/2023 revogando-se as disposições em

contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 21 de março de 2023.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

EDUARDO HOFFMANN
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 624-2023

Publicação Nº 4668235

PORTARIA Nº 624/2023

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.774/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pela servidora KELLI KARINA KORMANN MAURICI, matrícula n° 444855-03 ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação entre os dias 16/03/2023 a 15/04/2023.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 5° da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. com efeitos a contar de 16/03/2023 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 21 de março de 2023.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

EDUARDO HOFFMANN
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 625-2023

Publicação Nº 4668240

PORTARIA Nº 625/2023

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.774/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pela servidora CARLA APARECIDA BODENMULLER, matrícula n° 4242955-01 ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda entre os dias 20/03/2023 a 31/07/2023.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 5° da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. com efeitos a contar de 20/03/2023 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 21 de março de 2023.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

EDUARDO HOFFMANN
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 626-2023

Publicação Nº 4668242

PORTARIA Nº 626/2023

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.774/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pela servidora ROSEMERI ZEN SBARDELATTI, matrícula n° 7781-04 ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação entre os dias 16/03/2023 a 15/06/2023.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 5° da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. com efeitos a contar de 16/03/2023 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 21 de março de 2023.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

EDUARDO HOFFMANN
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 627-2023

Publicação Nº 4668246

PORTARIA Nº 627/2023

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 14.774/2023, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, III, e c/c com o Decreto n° 8.818/2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pela servidora DENISE LEMOS PEREIRA, matrícula n° 450634-06 ocupante do cargo de provimento efetivo de SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Municipal de Educação entre os dias 20/03/2023 a 15/09/2023.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 5° da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. com efeitos a contar de 20/03/2023 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 21 de março de 2023.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

EDUARDO HOFFMANN
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Caçador

Prefeitura

DECRETO Nº 10.760

Publicação Nº 4668657

DECRETO Nº 10.760, de 13 de março de 2023.

Revoga o Decreto nº 10.642, de 3 de janeiro de 2023, que determina a suspensão dos atos de pessoal que concedem funções de confiança e gratificadas.

O PREFEITO DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica,

DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 10.642, de 3 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 13 de março de 2023.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 10.790

Publicação Nº 4669251

DECRETO Nº 10.790, de 21 de março de 2023.

Suplementa e anula dotações no Orçamento Geral do Município, exercício de 2023.

O PREFEITO DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica, mais o previsto nos incisos I, II e III do art. 18, da Lei nº 3.802, de 16 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada a importância de R$ 3.096.481,19 no Orçamento Geral do Município, conforme segue:

2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15.452.15.2.19 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.3.93.00.00 – 100 - 1.500.7000 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio (409) ..... R$ 571.687,15

3.3.93.00.00 – 364 - 2.701.7000 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcios (409) ..... R$ 2.427.702,14

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.00.00 – 100 - 1.500.7000 – Aplicações Diretas (319) ..... R$ 97.091,90

Art. 2º Para atender o disposto no art. 1º ficam anuladas parcialmente as dotações a seguir especificadas:

2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO

2001 - GABINETE DO PREFEITO

4.122.30.2.21 - MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL

4.4.90.00.00 – 364 - 2.701.7000 – Aplicações Diretas (407) ..... R$ 2.427.702,14

4.4.90.00.00 – 100 - 1.500.7000 – Aplicações Diretas (28) ..... R$ 571.687,15

5000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.244.8.2.49 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.00.00 – 100 - 1.500.7000 – Aplicações Diretas (284) ..... R$ 6.371,90

4.4.90.00.00 – 100 - 1.500.7000 – Aplicações Diretas (288) ..... R$ 12.600,00

8.244.8.2.50 - PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

3.3.90.00.00 – 100 - 1.500.7000 – Aplicações Diretas (295) ..... R$ 15.750,00

4.4.90.00.00 – 100 - 1.500.7000 – Aplicações Diretas (299) ..... R$ 12.180,00

8.244.8.2.51 - PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.00.00 – 100 - 1.500.7000 – Aplicações Diretas (306) ..... R$ 29.190,00

8.365.19.2.85 - APOIO FINANCEIRO SUPLEMENTAR À EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.00.00 – 100 - 1.500.7000 – Aplicações Diretas (322) ..... R$ 10.500,00

3.3.50.00.00 – 100 - 1.500.7000 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (323) ..... R$ 10.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 21 de março de 2023.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

Osório Elias Timmermann – SECRETÁRIO DA FAZENDA.

EDITAL Nº 01/2023 CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 01/2022

Publicação Nº 4669289

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
Convoca aprovados em Processo Seletivo para o preenchimento de vagas temporárias na Prefeitura Municipal de Caçador, conforme o Edital 01/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 163, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 17, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONVOCA:

Art. 1º. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público nº 01/2022, conforme listagem final de classificação homologada pelo Decreto nº 10.785, de 21 de março de 2023, para que compareçam no Departamento de Pessoal a fim de darem andamento ao processo de contratação no cargo:

CARGO: ADVOGADO DO CREAS

Classificação	Nome
1	Felipe Thome de Lima Manfroi Langaro

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Classificação	Nome
1	Rosangela Mari Cristaldo
2	Morganna Beatriz Braga de Lima

CARGO: AGENTE DE DEFESA CIVIL

Classificação	Nome
1	Eliton Lourenco do Nascimento

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Classificação	Nome
1	Luis Gustavo Saldanha Baziuk
2	Cristiane Almeida

3	Suelen Verona Bitencourt
4	Gabriel Liszkievich Pedrozo
5	Marcelo Luiz do Nascimento
6	Ruan Guilherme Stachera de Lima
7	Jeferson Drehmer Dias
8	João Luiz Biasi Ribeiro
9	Kesia Daiane Bastian Camargo de Quadros
1 PDC	Caroline Pricila de Souza Mello Jarschel
10	Leticia Passos Angeli
11	Leonardo Samuel Moraes
12	Jessica de Fatima Menel
13	Milene Ribeiro Granemann
14	Wilian Henrique Furtado
15	Rafael Levi Ludke
16	Talia Toresan Ribeiro
17	Lucas Ramos Machado
18	Estefani Caroline Damo
2 PDC	Mozara Aparecida Pires de Camargo
19	Vitor Kruger Neto
20	Leticia Daiana Capelin Krutzmann
21	Nelson Bruno Pasini
22	Douglas Daniel Wilhelms
23	Camila Correa Peretti
24	João Sergio Lopes Filho
25	Gabriela Bigas
26	Janice Aparecida Perboni Schuppel
27	Antonio Carlos Adiers
3 PDC	Antonio Marcos Zambonin
28	Jessica Maciel Cararo Staciaki
29	Vicius de Bem Becker
30	Mariana Pollo
31	Leonardo Muller Guedes
32	Ronaldo Audi Colussi
33	Amanda Aparecida Recalcatti
34	Lucas Parizotto Rossi

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Classificação	Nome
1	Rosineia Dolinski
2	Tacila Adelis Coquerel
3	Marta de Oliveira
4	Karoline Aparecida Lourena de Almeida
5	Laressa Gabriela Webber
6	Sandra Mara Milani
7	Tatiane Lasta

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Classificação	Nome
1	Isabela Cachoeira Zampronio
2	Mayara Neris da Rocha Banderlof
3	Vania Gisele Roier de Lima
4	Luciane Aparecida dos Santos Correia
5	Cristiane Aparecida de Almeida de Moura
6	Marli Bonfim de Quadros
7	Franciele Aparecida dos Santos Melo
8	Larissa Camargo de Souza
9	Isis Aparecida Nizer Nizer
10	Marli Nazario
11	Karolaine Rayane Ferreira
12	Janaina Dicelle Ferreira Raiser

CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA

Classificação	Nome
1	Valeria Kaul Marques

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS

Classificação	Nome
1	Lucas Kauan Trindade Cordeiro

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS E OBRAS ESPECIAIS

Classificação	Nome
1	Gustavo de Brito
2	Abimael Teixeira da Rosa
3	Sebastião dos Santos Pereira
4	Carlos Alexandre Pereira dos Santos

CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

Classificação	Nome
1	Izabela dos Santos Twardowski
2	Catia Luciana Colussi Brustolin
3	Izamar Alessio

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Classificação	Nome
1	Jessica Miiler Ramos
2	Cristiane Lopes Abi
3	Larissa Hinkeldei de Souza
4	Elizete Ana Coelli Soares
5	Roseli Hinkerldei
6	Vaneza Miiler Ramos
7	Edilson Howeler
8	Luciano Couto
9	Vinicius Moreira Alves
10	Antonio Carlito dos Santos
11	Karolaine Evelin dos Santos
12	Ana Cristina Machado
13	Alex de Oliveira
14	Marilei Goncalves Kaipers
15	Ana Paula Farias Venancio
16	Andre Miranda da Luz
17	Ivani Zarzzeka
18	Adriano Cesar dos Santos Carneiro
19	Madionir Bassani
20	Marcelo Mello de Oliveira
21	Natanael de Oliveira
22	Luciana Izabel Adamio Tibes
23	Antonio Carlos Domingues
24	Jucimar Aparecida Pontes Machado
25	Dayse Cristina dos Santos
26	Luciamara Alves da Silva
27	Diego Jean de Souza Ramos
28	Abel Barbosa
29	Marcia de Oliveira
30	Mauricio Moreira dos Santos
31	Marilene Ribas Colaco
32	Andre Leonardo dos Santos Carneiro
33	Rudinei Goes
34	Claudenir Correia de Souza
35	Jennifer Fidencio Chaves
36	Lucivane de Goes Damacena
37	Elizeu Santos Correa de Mello
38	Antonio Marcos Borges Gonsalves

39	Amilton Sabadin
40	Dionisio Ferreira Velho
41	Otto Schlosser
42	Marli Artur Nunes Alves
43	Rosemeri Ribeiro Araujo
44	Daniele Ribeiro
45	Fernando da Silva Baldiceira
46	Jaudir Trindade Cordeiro
47	Jair Alves
48	Leandro Soares Miranda

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Classificação	Nome
1	Carlos Augusto Beffart
2	Cleonice Aparecida Correia Donin
3	Ivo Osmar Machado
4	Allan Pirolli
5	Jeferson Ramos Loureira Gruk

CARGO: CONTADOR

Classificação	Nome
1	Vinicius de Lima Fediuk

CARGO: EDUCADOR SOCIAL

Classificação	Nome
1	Adriana da Silva Bach
2	Vitor Lucas Rotta
3	Lucas Henrique Hude dos Santos

CARGO: ELETRICISTA

Classificação	Nome
1	Guilherme Liczkoski

CARGO: ENFERMEIRO

Classificação	Nome
1	Simone Pereira Barroso de Oliveira
2	Denise Stefaniak Senn
3	Clairton Mario Correa
4	Janaina Albanese
5	Debora Gomes Machado Amorim
6	Adenilson Guedes dos Santos
7	Kelly Caroline Andrade
8	Thais Donadel
9	Jucimara Daiana da Silva Santana
10	Deizi Liciane Padilha
11	Sayonara Alexcsandra Ribeiro dos Santos
12	Silvia Regina Morandi
13	Crislaine Aparecida Prado
14	Gabriela Cristine Machado Hoffann

CARGO: ENGENHEIRO AMBIENTAL

Classificação	Nome
1	Paula Martins Vilela

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

Classificação	Nome
1	Rafael Roman Vanz
2	Paola Gomes

CARGO: FARMACÊUTICO

Classificação	Nome
1	Douglas Zarur
2	Karla Bortolini
3	Danelise Leal

CARGO: FISCAL AMBIENTAL

Classificação	Nome
1	Vitoria Carneiro Kovalhuk

CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

Classificação	Nome
1	Jose Ernani Bazzi

CARGO: FISCAL DO PROCON

Classificação	Nome
1	Roni Stein Vezaro

CARGO: FISIOTERAPEUTA

Classificação	Nome
1	Caroline Paris de Lemos

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

Classificação	Nome
1	Maria Vitoria Beckert de Freitas

CARGO: GUARDA PATRIMONIAL MUNICIPAL

Classificação	Nome
1	Itaciir Jose Pereira Dias
2	Diandra Thaynara Fernandes Calistro
3	Fernando Luiz da Silva Oliveira Junior
4	Inacio Viana Brito
5	Marlon Pereira Soares
6	Luiz Michel Zanatta
7	Lucas Meirelles do Prado
8	Mainara Vargas Ramos
9	Edivan de Mello Soares
10	Samuel Trindade Dias
11	Marco Antonio Albino Macie Criminacio
12	Thaynara Bataglion de Souza
13	Rayane Julia Mazzurana

CARGO: MÉDICO INFECTOLOGISTA

Classificação	Nome
1	Bruno Vitirirri Ferreira Zanardo

CARGO: MÉDICO DO TRABALHO

Classificação	Nome
1	Arthur Lichs Marcal Santos

CARGO: MÉDICO PLANTONISTA

Classificação	Nome
1	Maria Jamylle Kzan Trindade
2	Paulo Roberto Ferreira da Silva
3	Celina dos santos Alencastro

4	Galileu Valiati Pimentel de Medeiros
5	John Weslley Pereira da Silva
6	Cibelli Kloss dos Santos
7	Willian Roberto Appi

CARGO: MÉDICO 20 HORAS

Classificação	Nome
1	João Felipe Dalbosco
2	Willien Henrique Osvald Saddi Zanin
3	Vanessa Aparecida Pivatto
4	Mariana Fossatti
5	Karine Pereira da Silva

CARGO: MÉDICO 40 HORAS

Classificação	Nome
1	Joana Cristina Manske Dalbosco
2	Thiago Fernandes Beduschi
3	Lenise Heinzmann
4	Gabriela Franck Pasqual
5	Marcos Dias Wordell
6	Camila Barbosa
7	Ana Carolina Durli

CARGO: MOTORISTA

Classificação	Nome
1	Guilherme Helmuth Payerl Bombassaro
2	Mateus Ramalho Dalla Riva
3	Matheus Ribeiro Schwantes
4	Gean Carlos Camargo
5	Rodrigo Santos Assis
6	Emanuel Antonio Balena
7	Vanio Ribeiro de Souza
8	Sandro Evangelista Dodo
9	Renato Zuk
10	Manoel Eugenio Nehme de Azevedo
11	Ricardo Varela da Silva
12	Jose Antonio Correia de Almeida
13	Lougas Antonio Gonçalves Cordeiro
14	Emerson da Silva Pereira
15	Diego Muller Barbosa Cardoso
16	Caroline Gonçalves de Melo

CARGO: NUTRICIONISTA

Classificação	Nome
1	Roger de Freitas de Avila

CARGO: ODONTÓLOGO 20 HORAS

Classificação	Nome
1	Adriana Vanessa Chimbida Slongo
2	Regis Fabiano de Oliveira
3	Miguelangelo Cury

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS

Classificação	Nome
1	Isaias Cardoso de Souza
2	Joao Paulo Susin
3	Leonardo Cardozo de Oliveira
4	Rodrigo Santos de Oliveira
5	Jose Valmir dos Santos

CARGO: PEDREIRO

Classificação	Nome
1	Moacir Roberto Nunes

CARGO: PSICÓLOGO

Classificação	Nome
1	Andrey Lucas Schwartz
2	Luiz Henrique Budyk Leite dos Santos
3	Christian Belo Bittencourt
4	Yuri Matheus Posselt Araujo
5	Gabriela Zanini
6	Tayna de Moura

CARGO: TÉCNICO EM ENEFERMAGEM

Classificação	Nome
1	Marcela Aperecida Pires Fonseca
2	Jaqueline Guzzi
3	Gislaine Ribeiro Kaziemarczah
4	Maicon Antonio de Castilho
5	Franciane Aparecida dos Santos Goetten
6	Jorge Luiz Glixinski
7	Renata dos Anjos Gaspar
8	Eduarda Natalia Arconti
9	Amanda Tramontini Dalmedico
10	Marcio Dias Barbosa
11	Ligia Helena Tavares
12	Bruna Leticia Morgenstern da Silva
13	Angelica Espindola Viccari

CARGO: TECNICO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Classificação	Nome
1	Celio Marcos Moreira Becker

CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - ESF

Classificação	Nome
1	Amadisa Soraia Maguerroski
2	Natalia Conceição Santos da Silva
3	Andressa de Assis Schuller

CARGO: ENFERMEIRO ESF

Classificação	Nome
1	Alex Oliveira Rodrigues
2	Leandro Roberto Novaczek
3	Gabriela Carolina Caregnato Frigotto
4	Lais de Oliveira Dias Pereira
5	Ruan Steinbahc Pacher
6	Edilene Hoepfner
7	Caroline Padilha Cordeiro Gonsalves
8	Hemilly Prevedo
9	Pamela Caroline Matiusch
10	Ivanir Terezinha Kuntz
11	Claudia Richter dos Santos

CARGO: MÉDICO ESF

Classificação	Nome
1	Talita Granemann Mello
2	Otavio Sorgatto da Silva
3	Francieli Carolini Ebertx

4	Enzo Marin Veronese
5	Helena Munhoz da Rocha Caporali
6	Deyse Aparecida Heine
7	Paulo Felipe Cardoso da Costa
8	Jaderson de Francisco Bronner
9	Sulivan Francisco da Silva
10	Rondnelly Matheus S. R. de Sousa Nelo
11	Liasmeli Carrillo Ramirez

CARGO: ODONTÓLOGO ESF

Classificação	Nome
1	Caroline Aparecida Branco
2	Mariana Barp Coppini
3	Henrique Dalgallo de Mattos
4	Paulo Henrique dos Santos Geraldo da Silva
5	Nivea Maria Sass
6	Larissa Guimaraes Pupo
7	Isadora Gambato

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar no Departamento de Pessoal na Prefeitura Municipal de Caçador no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, sob pena de não o fazendo perder o direito à vaga.

Art. 3º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 21 de março de 2022.

Alencar Mendes – PREFEITO MUNICIPAL.

RESULTADO PRELIMINAR EDITAL SME Nº 01/2023 PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO OU CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ESTÁVEIS NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Publicação Nº 4668786

EDITAL SME Nº 01/2023
PROGRESSÃO HORIZONTAL POR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO
OU CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ESTÁVEIS NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

RESULTADO PRELIMINAR

O PREFEITO DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do art. 79, da Lei Orgânica e em conformidade com os arts. 48 e 50 da Lei Complementar nº 286 de 16/12/2014 e Lei Complementar nº 425 de 25/04/2022, torna público o Resultado Preliminar do Edital de Progressão Horizontal por cursos de aperfeiçoamento ou capacitação dos profissionais estáveis no Magistério Público Municipal.

CÓDIGO	NOME DO SERVIDOR	RESULTADO PRELIMINAR
17455	Adeline Aparecida Ferrasso	Deferido
3320	Adriana Aparecida Deniz Sanches	Deferido
10537	Adriana Aparecida Zeni Bof	Deferido
16364	Adriana Da Silva Ferreira De Oliveira	Deferido
2532	Adriana Loss	Deferido
6948	Adriana Loss	Indeferido
2680	Adriana Marliza Campos De Almeida	Deferido
6959	Adriana Moreira Bairro	Deferido
16136	Adriana Raquel Dias	Deferido
3288	Adriana Regina Faoro	Deferido
10076	Adriana Regina Faoro	Deferido
14147	Adrielle Lara De Amorin	Deferido
71	Airton Carlos Leite	Deferido
6964	Alda Pasquali Basqueira	Deferido
646	Aldo Marghotti	Deferido
1143	Aldonir Anciuti	Deferido

14215	Alexandra Balbinot	Deferido
10542	Alexandre Maicon De Lima	Deferido
14996	Aline Aparecida Fraga Caldatto	Deferido
17444	Aline Colla Hahn	Deferido
17456	Amanda Cristine Tavares Lima	Deferido
14181	Ana Cláudia Viero	Deferido
3296	Ana Mara Soletti Rotta	Deferido
14188	Ana Maria Proença Negretti	Deferido
16370	Ana Paula Da Silva Batista	Deferido
17457	Ana Paula De Lima Pires	Deferido
14149	Ana Paula Spuldaro Peretto	Deferido
4275	Andrea Carla Comel	Deferido
6962	Andreia Anciutti	Deferido
10519	Andreia Anciutti	Deferido
10078	Andreia Dellai	Deferido
14183	Andreia Teles	Deferido
7774	Andressa De Fatima De Bastiani	Deferido
14163	Andreza De Oliveira Meireles Da Silva	Deferido
16408	Andreza Kuracz Fernandes	Deferido
15442	Andriely Gusi	Deferido
3313	Anely De Paula Ribeiro Dos Santos	Deferido
17460	Angela Maria Delazzari	Deferido
1062	Angelica Moscheta Schneider	Deferido
1069	Antonio Getulio Ribeiro Dos Santos	Deferido
14862	Antonio Marcos Carlin Do Prado	Deferido
17447	Antonio Sculápio	Deferido
17459	Arielli Pacztuch	Deferido
14207	Arielly De Cassia Durli Fonseca	Deferido
7779	Atílio Da Silveira De Oliveira	Deferido
876	Bartira Elisa Tomazini	Deferido
17461	Beatriz Alves De Oliveira	Deferido
828	Bernadete Maria Ribeiro Dos Santos	Deferido
16373	Bruna De Souza Goes	Deferido
17462	Bruna Rosa Boico	Deferido
16374	Bruna Schwartz	Deferido
14185	Carla Cappellari Nunes	Deferido
1200	Carla Cavalheiro Dallazen	Deferido
565	Carlinho José Bazzei	Deferido
17463	Carmelucia Maria Singer Tonet	Deferido
16375	Carmen Daiana Sepulveda	Deferido
14150	Cidnei Alves Morais	Deferido
3358	Clarice Hauffe	Deferido
8953	Claudia Aparecida De Souza	Deferido
129	Claudia Maria Bischoff	Deferido
1230	Cleide Fátima Dariz	Deferido
10529	Cleide Mara Nurilles Piala	Deferido
14179	Clenir Aparecida Nurilles Rosario	Deferido
6965	Cloris De Fatima Casagrande	Deferido
17738	Cristiane Antunes	Deferido
4281	Cristiane Iracema De Lima	Deferido
7776	Cristiano Hugo Ruch	Deferido
16377	Cristina Aparecida Becker	Deferido
14518	Daiana Bilibio Linz	Deferido
17448	Daniel Portella Nunes	Indeferido
7773	Daniela Da Silva	Deferido
8636	Daniele Jociane Fortunato	Deferido
14165	Daniele Jociane Fortunato	Deferido
10538	Debora Jane Zarur	Deferido
16379	Denise Bolsan	Deferido
14205	Diego Braz De Camargo	Deferido
11914	Diva Neide Pacheco Rodrigues	Deferido
17465	Eda Maria Baseggio	Deferido
14217	Edevan Perego	Deferido
17466	Edia Aparecida Pacztuch	Deferido

16381	Edilaine Amaral Reis	Deferido
4258	Edilene Kutcher Da Silva	Deferido
14155	Eduardo Langner Neri	Deferido
14176	Eladir Maria Maciel	Deferido
10718	Elenir Izabel Spezia Correa	Deferido
14167	Eliana Aparecida Ramos Batista	Deferido
800	Eliane Bortolini	Deferido
17739	Eliane De Souza Luz Dos Santos	Deferido
17467	Eliane Salete Peretti	Deferido
17468	Elisabete Aparecida Lipka De Abreu	Deferido
587	Elizabete Aparecida Lusa	Deferido
3290	Elisabete Aparecida Marini Bortolini	Deferido
9073	Elisabete Aparecida Marini Bortolini	Deferido
14159	Elisamara Gaspar Da Silva	Deferido
799	Elisandra Aparecida Giacomel	Deferido
10081	Elisandra Scapinelli	Deferido
14519	Elisangela Cristina Kviatkovski Coelho	Deferido
3291	Elisangela Mittanck Camargo	Deferido
3558	Elizangela Bartel	Deferido
9874	Emanuelle Martins De Souza	Deferido
16137	Emely Do Amaral Schimitz Midginski	Deferido
16383	Estela Alves Da Maia	Deferido
14191	Eva Katlin Zarur	Deferido
14219	Eveline Semke Moraes	Deferido
15446	Evelyn De Almeida Picolotto	Deferido
14521	Evelyn Priscila Schulze Procópio	Indeferido
6951	Fabiane Constantini	Deferido
2017	Fatima Hammes	Deferido
3321	Fatima Hammes	Deferido
14190	Fernanda Pollo	Deferido
16384	Flávia Regina Machado	Deferido
10532	Franciele Escher	Deferido
17469	Francieli Ribeiro Pires Pereti	Deferido
16418	Francine De Matias	Deferido
14520	Gabriela Nava Ramos	Deferido
16409	Gamaliel Ribeiro	Deferido
3308	Gircela Antunes	Deferido
17470	Gisele De Almeida	Deferido
17471	Gisele De Oliveira Moraes Veiga	Deferido
1088	Gisele Rossi Canalli Beher	Deferido
10125	Giseli Aparecida Estanislowski	Deferido
1063	Glória Ribeiro Dos Santos	Deferido
8952	Helton Calisto	Deferido
509	Idianara De Castro Valentini	Deferido
1202	Ieda Mara Fernandes	Deferido
14526	Iodete Aparecida Antunes Nunes Querino	Deferido
17472	Iolanda Aparecida De Moraes	Deferido
9024	Ione Maria Chiarello	Deferido
14147	Ione Maria Chiarello	Deferido
16135	Ivanice Niendicher	Deferido
16387	Ivanice Niendicher	Deferido
626	Ivonete Aparecida Torezan	Deferido
8949	Janaina Carneiro	Deferido
6954	Janaina Demin Schmitz	Deferido
14162	Janaina Girardi Inácio Santos	Deferido
815	Jane Maristela Dos Santos	Deferido
10518	Jane Regina Dallagnol	Deferido
16389	Jaqueline De Oliveira	Deferido
14184	Jaqueline Dos Santos Gonçalves Soares	Deferido
2408	Jaqueline Scapinelli De Campos	Indeferido
4270	Jaqueline Scapinelli De Campos	Deferido
14137	Jeana Zago	Deferido
3364	Jeferson Witte	Deferido
15541	Jessica Aline Gelinski	Deferido

6966	Jociane Regina Scapinelli Zardo	Deferido
14528	Jocilene Lucia Coldebella Correa	Deferido
3302	Joice Mara Sari	Deferido
14211	Jorge Luiz Gonçalves	Deferido
6968	Jose Dias Lima	Deferido
499	Josete Maria De Lemos Estrowispy	Deferido
14194	Josiane Carneiro	Deferido
14169	Josiane Pereira	Deferido
10291	Jucelaine Tosatti	Deferido
14173	Jucelaine Tosatti	Deferido
14180	Jucelia Aparecida Ferreira De Lima Palmeira	Deferido
14193	Jucelia Aparecida Siqueira De Oliveira	Deferido
16390	Jucilei Aparecida Scapinelli	Deferido
14174	Juliana Gonçalves	Deferido
2359	Juliana Padilha Mazzotti	Deferido
14198	Juliana Tasca Olszewski	Deferido
4268	Juliana Velasques	Deferido
10835	Jussara Aparecida Jombra	Deferido
687	Jussara Fonseca	Deferido
14224	Kamila De Andrade Mroz	Deferido
1977	Karine Lia Basso	Indeferido
14225	Karla Mary Bechert	Deferido
17474	Katia Karla Moreira	Deferido
17473	Kautterine Broch	Deferido
10825	Kerolyn Cristina Coronado	Deferido
10533	Laisa Tatiane Martins	Deferido
10523	Layde Sebastiana De Souza Ferreira	Deferido
4280	Leandro José Martello	Deferido
14212	Liliane De Andrade	Deferido
14178	Lindomar Linhares De Camargo	Deferido
17475	Lira Cristina Szancoski De Souza	Deferido
16150	Lisandro Luiz Bora Zandavalli	Deferido
14206	Lisete Granemann	Deferido
14168	Luana Rodakievis	Deferido
10049	Lucelia Aparecida Carlim	Deferido
10528	Lucelia Aparecida Gonçalves Cordeiro	Deferido
17450	Luciana Aparecida Da Silva Baldicera	Deferido
17451	Luciana Aparecida Weber	Deferido
14175	Luciana Das Graças Teles De Souza	Deferido
6969	Luciana Granemann Souza Tramontina	Deferido
7775	Luciane Catarina Carneiro	Deferido
4599	Luciane Do Carmo Padilha	Deferido
16160	Luciane Do Carmo Padilha	Deferido
8948	Luciane Maria Fernandes	Deferido
10539	Lucimar Aparecida Appi	Deferido
17452	Lucimara Ribeiro	Deferido
17476	Luiza Aparecida Zago Meira	Deferido
14182	Maila Debora Insberg	Deferido
598	Marcele Guzela	Deferido
5059	Marcia Alves De Oliveira Hahn	Deferido
3310	Marcia Alves Ribeiro	Deferido
11912	Marcia Pires De Camargo	Deferido
2443	Marcia Regina Caregnato Colpini	Deferido
17477	Marcieli Aparecida Rodrigues	Deferido
1238	Marcio Henrique Ribeiro Da Silva Coelho	Deferido
16412	Marcio Rocha	Deferido
1066	Marcos Adelmo Dos Reis	Deferido
4282	Marcos Ronaldo Stein	Deferido
	Mari Aparecida Ceolla Biela	Deferido
2137	Maria Antonia Fabiani Padilha	Deferido
5684	Maria Antonia Fabiani Padilha	Deferido
3295	Maria Beatriz Konflanz	Deferido
10527	Maria Celia Badlhuk	Deferido
14164	Maria Celia Badlhuk	Deferido

3299	Maria Clarice Sarturi	Deferido
9209	Maria Clarice Sarturi	Deferido
17740	Maria Cristina Maffessoni	Deferido
8308	Maria Luciana Moraes Dos Santos	Deferido
17479	Maria Rosangela Chagas Faro	Deferido
17480	Maria Teresinha Milan Da Silva	Deferido
14187	Mariceli Adriane Krokosz	Deferido
6957	Marilde Aparecida Scapin	Deferido
6967	Marilene Padilha Meireles Da Silva	Deferido
10517	Marilia Neis Godinho	Deferido
10824	Mariluci Ferreira Alves De Oliveira	Deferido
3611	Marines De Almeida Musskopf	Deferido
17482	Marinez Ozório	Deferido
2014	Marinez Pereira	Deferido
9877	Marinez Pereira	Deferido
2577	Marinez Stefan De Mello	Deferido
14223	Mario Luiz Cachinski Junior	Deferido
6963	Marisa Lapolli	Deferido
16407	Marisol De Santana Neves	Deferido
10522	Maristela Cordeiro Da Silva	Deferido
8310	Marizete Theves	Deferido
10526	Marizete Zago	Deferido
16395	Marizete Zago	Indeferido
14166	Marluci Dalpias	Deferido
14216	Maurício Luiz Somensi	Deferido
250	Mauro Rogerio Dos Reis	Deferido
14214	Mauro Rogerio Dos Reis	Deferido
14202	Mayara Maria Ariotti	Deferido
14134	Maysa Aparecida Goronski	Deferido
819	Meriluci Trento	Deferido
14522	Micheli Castelani	Deferido
522	Michelle De Souza Santos	Deferido
17446	Michelle Kate Ramthun Bonette	Deferido
9873	Miriane Sinara Pries	Deferido
11913	Monalize Seidel	Deferido
15440	Nalgis De Fátima Wagner	Deferido
17481	Natália Eger	Deferido
8512	Neiva Teresinha Boscari Maffessoni	Deferido
9870	Nelci Monteiro Da Silva França	Deferido
16396	Nellik Annie Da Silva	Deferido
9872	Noeli Cavalheiro Werner	Deferido
1129	Noeli Sandra Dallacosta	Deferido
2015	Odete Maria Rossetto Xavier	Deferido
10524	Olivia Dos Santos Moreira	Deferido
16397	Pamela Paola Agostini	Deferido
17483	Patricia Laiane Boruch	Deferido
15448	Patricia Palhano Volinkevicz Kocan	Deferido
14523	Paula Cristina Santore	Deferido
14196	Paulo Mauricio Cavalheiro França	Deferido
6953	Paulo Sergio De Moraes	Deferido
17453	Rafael Savian Fernandes	Deferido
10543	Ramires Mair Lopes Ramos Dos Santos	Deferido
14197	Regeane Aparecida Machado Do Prado	Deferido
256	Renato Vogel	Indeferido
4279	Revanir Anciutti	Deferido
457	Ricardo Azambuja	Deferido
14221	Ricardo Kinal	Deferido
17484	Rita Rterezinha Galvan Morgenstern	Deferido
16000	Rodrigo Cavalet	Deferido
1071	Romney Riedi	Deferido
2002	Rosalba Endrigo Correa De Almeida	Deferido
5686	Rosalba Endrigo Correa De Almeida	Deferido
3307	Rosana Aparecida Macedo Barzotto	Deferido
558	Rosane Fonseca	Deferido

2580	Rosangela Aparecida Ribas De Mello	Deferido
17485	Rosangela Fatima De Paula	Deferido
14208	Rosangela Schifeter	Deferido
16399	Roseli Aparecida Haus De Barros	Deferido
14171	Roseli Correia De Andrade	Deferido
1001	Roseli Salete Ferenc	Deferido
15443	Rosiléia Aparecida Lanieski	Deferido
3318	Rosimar Borges	Deferido
8637	Rovena Szymks Ramos	Deferido
15441	Salomé Aparecida Fontana	Deferido
17486	Sandra Aparecida Peretti	Deferido
15447	Sandra Mara Maceno	Deferido
8638	Sandra Regina Dos Santos	Deferido
16138	Sandra Regina Dos Santos	Deferido
3557	Sidnea Dominiak	Deferido
17487	Silmara Castilho	Deferido
3304	Silvana Alves Ribeiro Bardella	Deferido
10431	Silvana Dalla Vecchia	Deferido
17488	Silvana Maria Pereira Machado	Deferido
14888	Silvana Solle Antunes	Deferido
17491	Silvane Laskoski	Deferido
16400	Silvia Alves Cardoso Tramontina	Deferido
917	Simone Figueiredo Dos Reis	Deferido
1126	Soeli Aparecida Da Silva	Deferido
4590	Solange Margareth Campos	Deferido
14151	Suelen Mabel Schwartz	Deferido
672	Sueli Terezinha De Souza Prestes Leite	Deferido
16129	Suzamara Maria Stachelski	Deferido
14199	Suzana De Oliveira Damer	Deferido
14145	Suzana Pereira Do Prado	Deferido
16401	Taciele Maria Maciel Mendes	Deferido
14226	Taísa Beatriz Basso Bonin	Deferido
4267	Tania Gomes De Almeida Cracco	Deferido
6950	Terezinha Castanheiro Anciutti	Deferido
16405	Valeria Bellozupko	Deferido
3359	Valmor Arl	Deferido
3312	Vanderleia De Cassia Fernandes	Deferido
14523	Vanessa Brusco	Deferido
14142	Vanessa Lopes Xavier	Deferido
8309	Vanessa Souza Da Silva Gilioli	Deferido
14156	Vanessa Zotto Costa	Deferido
14153	Vania Cristina Marcon Da Rocha Lusa	Deferido
14227	Veni Aparecida De Moura	Deferido
4271	Vera Lucia Casara Cella	Deferido
6960	Vera Lucia Muchinski	Deferido
283	Vilson Meireles Da Silva	Deferido
17454	Vinicius Assis De Andrade	Deferido
	Vitor Thomé Cechetto	Deferido
1036	Viviane Maira Pereira	Deferido
14220	Wagner Severgnini	Deferido
10525	Waldir Schuppel	Deferido
17492	Zeli Pereira	Deferido

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 21 de março de 2023

Alencar Mendes – Prefeito Municipal

Lenira de Cácia Carneiro Ruppel – Secretária Municipal de Educação

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023 - REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CAÇADOR

Publicação Nº 4668967

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, SANTA CATARINA, E A REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CAÇADOR

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.074302/0001-31, estabelecida nesta cidade, na Av. Santa Catarina, nº. 195, Bairro - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CAÇADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.496.528/0001-90, com sede na Rua Ernesto Martello nº 60, Centro, Santa Catarina, na cidade de Caçador – Estado do Santa Catarina doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada por sua Presidente, IDIMA RIEDI URIO, portadora do RG nº 329037, e inscrita no CPF sob o nº 673.148.139-49. Resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2001, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentarias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, Inexigibilidade de chamamento público, em consonância com o inciso II do Art. 31 da Lei 13019/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

0.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto o desenvolvimento de ações voltadas a prevenção e combate ao câncer, atendimento às pacientes e suas famílias, e ainda promoção da saúde da mulher.

1.2 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS E DAS FORMALIDADES

2.1 - Para formalização do objeto desta parceria, acompanham, além do plano de trabalho aprovado, os documentos e a comprovação das providências adotadas pela municipalidade, respectivamente, tratadas nos artigos 34 e 35 da Lei 13.019, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até o respectivo encerramento;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho ou porventura existentes após o prazo de vigência do Termo de Colaboração;

f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

III - DO GESTOR DA PARCERIA;

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidade na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei n° 13.019, de 2014;

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

3.2 - Considera-se gestor do presente termo de colaboração o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

3.3 - É vedada, na execução do presente termo de colaboração, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração neste ato fixado em R$ R$ 268.719,54 (duzentos e sessenta e oito mil e setecentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos).

4.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá até o décimo dia de cada mês para execução do presente termo de colaboração conforme plano de trabalho em anexo, os recursos financeiros na seguinte forma:

Unidade Orçamentária: 2004 – Divisão de Segurança Pública
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 10- SAÚDE
Ação: 2.80 – Assistência de Média e Alta Complexidade-MAC
Despesa: 253 – 3.3.50.00.00 – Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Fonte de Recurso: 102– Recursos próprios - Saúde

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo, neste último caso, se autorizado pela autoridade competente da administração pública;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagamento de pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei n° 13.019, de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CUSTOS INDIRETOS

7.1 - O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em proporção nunca superior a 15% (quinze por cento) do valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e que:

I - sejam necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto;

II - fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto;

III - tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outro instrumento de parceria.

7.2 - Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

7.3 - Os custos indiretos proporcionais podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, nos termos do item 7.1, sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO AJUSTE

8.1 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

8.2 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

8.3 - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento.

8.4 - Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

8.5 - A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de colaboração deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

8.6 - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração.

8.7 - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

I - contra a administração pública ou o patrimônio público;

II- eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

III- de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

8.8 - o pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos destinados pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

V - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

10.2 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.3 - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.

10.4 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.5 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

10.6 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.7 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.8 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.9 - O prazo referido no item 10.8 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

10.9 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.10 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

10.11 - O transcurso do prazo definido nos termos do item 10.8 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.12 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.13 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.14 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.15 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2 - As sanções estabelecidas nos incisos II e III do item 11.1 são de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.3 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
12.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil transferir sua propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado e;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública na data da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência de 24 meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Caçador – Santa Catarina, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinada pelos partícipes, será publicada em Diário Oficial e inserida no sistema de repasse de recursos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Caçador, 21 de Março de 2023.

Alencar Alencar
Prefeito MunicipaI de Caçador

IDIMA RIEDI URIO
Presidente da Rede Feminina de
Combate ao Câncer de Caçador

Roberto Marton
Secretário Municipal de Saúde

Graziela W. da Costa Bender
Gestora do Sistemas das Parcerias -GERR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 39/2023 – DISPENSA Nº 09/2023

Publicação Nº 4667552

PREFEITURA DE CAÇADOR
Desenvolvimento é nosso compromisso
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 039/2023 – DISPENSA Nº 09/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENSINO PARA MINISTRAR CURSOS DE CAPACITAÇÃO INDUSTRIAL.

CONTRATADA: SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

VALOR PREVISTO: R$ 72.747,92 (setenta e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos).

Maiores Informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site cacador.sc.gov.br no ícone licitações – editais, no horário de expediente em vigor.

Caçador-SC, 21 de março de 2023.

ALENCAR MENDES,
Prefeitura Municipal

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667520

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
Cria a Galeria Lilás nas dependências da Câmara Municipal de Caçador.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos II e VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Galeria Lilás, nas dependências da Câmara Municipal de Caçador, que representará um espaço reservado para a exposição de mural, de caráter permanente, com fotos das Vereadoras que já exerceram mandato em todas as legislaturas, com o objetivo de exaltar e reconhecer a história das mulheres parlamentares no Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A cada legislatura a Mesa Diretora providenciará a afixação de fotografias das Vereadoras que exerceram mandato no Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A Galeria Lilás ficará localizada nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 3º As fotos das parlamentares deverão ser dispostas cronologicamente, com indicação do nome da Vereadora e do período ou períodos em que exerceu o mandato.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução financeira desta Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 21 de março de 2023.

Itacir João Fiorese,
Presidente.

Caibi

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N°025/2023

Publicação Nº 4666681

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 11F2408145C876994E3925AA69AD10667C716378

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 025/2023
Respaldo Legal: Art. 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93, consolidada

RESUMO PARA PUBLICAÇÃO

O Fundo Municipal da Saúde de Caibi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 82.940.776/0001-56, torna público que está realizando dispensa no valor total estimado em R$ 3.398,97 (três mil trezentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos), para contratação do serviço.

SPERANDIO DIESEL LTDA, inscrito no CNPJ 83.296.970/0001-03, localizado na Rua São Pedro, 2281e, Bairro Jardim América, cidade de Chapecó - Santa Catarina, CEP: 89.803.401.

Objeto: Aquisição de peças genuínas e mão de obra para revisão, dentro do prazo de garantia legal, do veículo Sprinter furgão placa RXX--4E95, a fim de manter a garantia de fábrica.

Determino a publicação do extrato deste processo de Justificativa de Dispensa de Licitação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada para que desta forma surta todos os seus efeitos legais com respaldo no art. 24, Inciso XVII da lei 8.666/93.

Caibi-SC, 21 de março de 2023.

Ana Cristina Sangalli Biasi
Secretária da Saúde

DECRETO 078/2023 DE 22 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4669356

DECRETO N°. 078/2023 DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Designa Servidor Municipal para assinar empenhos da despesa e dá outras providências.

EDER PICOLI, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Legislação vigente,

DECRETA:
Art. 1° - Fica pelo presente Decreto, designado a Servidora Municipal LUIZA FERRONATO, ocupante do Cargo de Diretora, para assinar empenhos de despesas da Prefeitura Municipal de Caibi, entre as datas de 27 de março de 2023 a 30 de março de 2023.

Art. 2° - A designação não caracteriza acumulo de vencimentos ou vantagens pela função designada.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 22 de março de 2023.

EDER PICOLI
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios

MIGUEL PICCOLI
Secretário de Administração e Planejamento

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 025/2023

Publicação Nº 4666693

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D021613A2E4CF42F26C9A5D392F45401E7713570

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 025/2023
Respaldo Legal: Art. 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93, consolidada

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DA SR. PREFEITO MUNICIPAL

Trata-se da contratação da empresa SPERANDIO DIESEL LTDA, para a Aquisição de peças genuínas e mão de obra para revisão, dentro do prazo de garantia legal, do veículo Sprinter furgão placa RXX-4E95, a fim de manter a garantia de fábrica.

RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO contratação:
SPERANDIO DIESEL LTDA, Localizada na Rua São Pedro, 2281E, Bairro Jardim America, Chapeco - Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 83.296.970/000103.

E autorizo o empenho da despesa no valor total estimado de R$ 3.398,97 (três mil trezentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos), com a realização do certame licitatório na Modalidade Dispensa Por Justificativa nº 025/2023, com respaldo legal nos termos do artigo 24 inciso XVII da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 consolidada, observados então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Caibi–SC, 21 de março de 2023.

Eder Picoli
Prefeito

Calmon

Prefeitura

112/2023

Publicação Nº 4667500

PORTARIA N.º 112 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR CONFORME ESPECIFICA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALMON, no uso das atribuições previstas no Art. 37 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, no Art. 87 da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 33 de 31 de maio de 2010 e demais alteração de legislação pertinente a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR a servidora KARINE SARTURI para exercer o cargo de ATENDENTE MATERNAL , bem como para desempenhar as funções inerentes ao cargo, com carga horária de 40 horas semanais com efeitos retroativos a contar desta data 14/03/2023 .

ART. 2º esta portaria passa viger na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se.

Prefeitura Municipal de Calmon, 21 de Março de 2023.

HELIO MARCELO OLENKA
Prefeito Municipal de Calmon

123/2023

Publicação Nº 4667512

PORTARIA N. 113 DE 21 DE MARÇO DE 2023
NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
O Prefeito Municipal de Calmon, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente
CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoal para atender ás necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de caráter público, sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispõe o artigo 37, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de promover as contratações necessárias á regular prestação dos serviços públicos municipais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída Comissão encarregada de promover, supervisionar e acompanhar o Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:

I- Verenilce Twardowski de Castro, Matrícula 42904, Cargo: Agente Administrativo.
II- Jucerlei Aparecida Gomes, Matricula 2341352, Cargo: Diretor de Edecação.
III- Rejiane Carvalho Pacevicz, Matricula 2341868, Cargo: Auxiliar Administrativo.

Art. 2º A Comissão constituída nos termos do artigo anterior será presidida pela Coordenadora Verenilce Twardowski de Castro.

Art. 3º Fica a Comissão, desde logo, autorizada a estabelecer todas as providências necessárias á realização do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2023.

HÉLIO MARCELO OLENKA
Prefeito Municipal

EDIMAR ANSCHAU SANTIEL
Secretário Municipal de Administração e Gestão

Câmara Municipal

HOMOLOGAÇÃO 08-23 - LEISMUNICIPAIS

Publicação Nº 4666758

HOMOLOGAÇÃO

Publicado em: 22 de março de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Calmon no uso das atribuições e de acordo com o art. 71, IV, da Lei 14.133/21;

Resolve:

HOMOLOGAR o presente PROCESSO Compra Direta.

OBJETO: Contratação de empresa serviço técnico especializado na Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município conforme termo de referência.

CONTRATADA: Razão Social: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA; Nome Fantasia: LIZ E ASSOCIADOS; Pessoa Jurídica, de direito privado, com sede na Rua 240, 400, sala 2, Meia Praia – ITAPEMA – SC- CEP 88.220-000 inscrito no CNPJ sob Nº 03.725.725/0001-35.
Valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com fornecimento do objeto correrão à conta de recursos da Câmara Municipal de Vereadores de Calmon/SC, na seguinte dotação e no presente exercício financeiro:

Unidade Gestora: 2 – Câmara Municipal de Calmon
Órgão orçamentário1000 – Câmara Municipal de Vereadores
Unidade orçamentário1001 – Câmara Municipal de Calmon
Função 1 legislativa
Sub função: 31 Ação Legislativa
Programa 2 Manutenção das atividades Câmara Municipal
Ação: 2.89 Manutenção das atividades Câmara Municipal
Despesa: 3.3.90.00.00 aplicações diretas

E DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação do referido conforme Lei 14.133/21.

Calmon / SC, 21 de março de 2023.

Cleverson Cloreni Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Calmon

Camboriú

Prefeitura

ANULAÇÃO IL 007/2023 - PMC

Publicação Nº 4667386

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 000B9645771E70DBCC2F4CFBD4533866A953E182

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU
ANULAÇÃO INEXIGENCIA LICITATORIA 007/2023 - PMC

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração torna público que resolve anular o Processo Licitatório Nº 053/2023 cujo objeto é: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA DOS MUNÍCIPES DE CAMBORIÚ PARA O SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL E AFINS."
RESOLVE ANULAR CONFORME ART. 49 CAPUT DA LEI 8.666/1993 E ALTERAÇÕES.

Camboriú SC, 21 de março de 2023.

SILVIO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal em exercício

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRONICO N° 001/2023 - FMC

Publicação Nº 4667244

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Eletrônico 001/2023 - FMC - Ata do Sistema de Registro de Preços 001/2023 - FMC - SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PAVILHÃO, PARA SEREM USADOS NOS EVENTOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELA MUNICIPALIDADE, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses da data de homologação do processo.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, E NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CAMBORIU.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 21/03/2023
1ª Publicação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRONICO N° 022/2023 - PMC

Publicação Nº 4667307

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Eletrônico n° 022/2023 - PMC - Ata do Sistema de Registro de Preços 028/2023 e 029/2023– PMC - SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS PARA MONTAGEM EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses da data de homologação do processo.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, E NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CAMBORIU.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 21/03/2023
1ª Publicação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2023 - PMC

Publicação Nº 4667778

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Eletrônico n° 024/2023 - PMC - Ata do Sistema de Registro de Preços 030/2023– PMC - SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE BORRACHARIA, PARA CONSERTOS, MONTAGENS E TROCA DE PNEUS DA FROTA MUNICIPAL COM SOCORRO 24 HORAS NO LOCAL, QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO, INCLUINDO FERIADOS E FINAIS DE SEMANA NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses da data de homologação do processo.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, E NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CAMBORIU.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 21/03/2023
1ª Publicação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2023 - PMC

Publicação Nº 4668854

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Eletrônico n° 027/2023 - PMC - Ata do Sistema de Registro de Preços 031/2023– PMC - SELEÇÃO DE PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DE UNIFORME PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses da data de homologação do processo.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, E NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CAMBORIU.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 21/03/2023
1ª Publicação.

DISPENSA LICITATÓRIA Nº 014/2023 – PMC

Publicação Nº 4668353

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E95BB68F4ABAA65594489DCEB1807635969AD415

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

DISPENSA LICITATÓRIA Nº 014/2023 – PMC

Data: 21/03/2023

Objeto:LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL TOTALIZANDO UMA ÁREA APROXIMADA DE 400M2 SITUADO A RUA ANASTÁCIO JOSÉ PEREIRA Nº 61 CENTRO PARA SEDIAR A CASA DA CIDADANIA E PROCON DO MUNICIPIO DE CAMBORIÚ.Valor total: R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Secretaria:SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - CASA DA CIDADANIA

Locador: MARIA BENICIA PEREIRA

Embasamento legal: artigo 24, inciso "X", da lei Federal 8666/1993.

Camboriú, 21de março de 2023.

SILVIO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal em exercício

LEI MUNICIPAL N.º 3.467/2023

Publicação Nº 4668835

LEI N.º 3.467/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de edificação de unidades de saúde, creches e escolas dos empreendimentos imobiliários.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Além das obrigações já existentes na legislação federal, estadual e municipal em vigor, os loteadores que apresentarem projetos à municipalidade ficam obrigados;

§ 1º Para aprovação de até 200 (duzentos) lotes, sejam loteamentos ou desmembramentos, estarão obrigados a entregarem, no respectivo empreendimento, edificados em alvenaria e devidamente equipados, uma unidade de saúde, uma unidade de educação infantil (creche), esta com estrutura para atender no mínimo 80 (oitenta) crianças, e deverá também entregar edificada uma escola, também em alvenaria com 9 (nove) salas de aula para atender 30 (trinta) alunos cada, devidamente equipada, para o atendimento ao ensino fundamental.

§ 2º Nos projetos apresentados a partir de 200 (duzentos) lotes, o empreendedor, além da unidade de saúde e de educação infantil, esta com estrutura para atender no mínimo 120 (cento e vinte) crianças, deverá também entregar edificada uma escola também em alvenaria, com 18 (dezoito) salas de aula para atender 30 (trinta) alunos cada, devidamente equipada, para o atendimento ao ensino fundamental.

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

§ 5º As construções exigidas de que trata o caput deste artigo e os parágrafos anteriores, devem ser iniciadas, num prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de registro ou averbação do Loteamento ou Desmembramento no registro imobiliário ou, no caso de Condomínios, da data da expedição do Alvará de Construção, expedidos pela municipalidade, e concluídas com os respectivos equipamentos, num prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses da mesma de registro ou averbação do Loteamento, ou, no caso de unidades condominiais esses 36 (trinta e seis) meses serão contados da data de averbação da conclusão da construção no registro de imóveis competente.

Art. 2º Os imóveis, terrenos e construções, mencionados no artigo anterior, devidamente edificados e devidamente averbados junto ao registro imobiliário competente deverão ser doados pelo proprietário do empreendimento ao Município de Camboriú, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da sua averbação no registro imobiliário.

Art. 3º Na planta do loteamento aprovada já deverão ser indicadas as áreas que abrigarão as construções de que trata a presente lei, devendo ficar localizadas, preferencialmente, na parte central do loteamento.

Art. 4º Não se admitirá o desmembramento de área ou qualquer outro subterfúgio com o intuito de burlar as disposições da presente lei.

Art. 5º O Município de Camboriú, através da Secretaria competente, estará autorizado a determinar os equipamentos necessários nas unidades a que se refere a presente lei, qualidade de materiais a serem empregados e demais especificações que se fizerem necessárias.

Art. 6º No caso do não cumprimento das obrigações estabelecidas na presente lei por parte dos empreendedores, decorrido o prazo estabelecido no Art. 2º, o Município, estará autorizado a tomar todas as providências que se fizerem necessárias para o respectivo ressarcimento em favor da municipalidade de todas as obrigações não adimplidas pelo empreendedor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 20 de março de 2023.

SILVIO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

PE 06/2023 - FUNDESP

Publicação Nº 4668286

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9ED847EBE3D2338EF821BBC95468B0DFEB68BFBD

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2023 – FUNDESP
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM QUE ATUARÁ DURANTE OS SEGUINTES EVENTOS PROMOVIDOS PELA FME EM 2023: CAMPEONATO DE FUTEBOL AMADOR, CAMPEONATO DE FUTEBOL SÊNIOR, TAÇA CIDADE CAMBORIÚ DE FUTSAL, COPA FUTEBOL 7, CAMPEONATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMBORIÚ, JECAMZINHO E FESTIVAIS DESPORTIVOS.TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Iniciará às 13:00 horas do dia 10 (Dez) de Abril de 2023, no site www.bnc.org.br
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47) 3365-9500, no site: https://camboriu.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1 ou no e-mail comprasdecamboriu@gmail.com

Camboriú, 21 de março de 2023.

SILVIO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

PE 40/2023 - PMC

Publicação Nº 4668380

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9466282E04A4528E4E644F463EA6A658776077F2

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 40/2023 - MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO, DESTINADOS A EVENTOS REALIZADOS OU APOIADOS PELA MUNICIPALIDADE POR 12 MESES.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações e Lei Complementar 123/06 alterada pela lei 147/14 e Decreto Municipal 3.252/2017.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Iniciará às 17:00 horas do dia 03 (três) de abril de 2023, no site www.bnc.org.br
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47) 3365-9500, no site: www.camboriu.atende.net ou no e-mail comprasdecamboriu@gmail.com

Camboriú 21 de março de 2023.

SILVIO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

RESULTADO PE 019/2023 - PMC

Publicação Nº 4667264

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU
RESULTADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 033/2023 - PMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 - PMC

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração torna público que o resultado da licitação foi:
"FRACASSADA"
Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone 047 3365-9500.

Camboriú SC, 21 de março de 2023.

SILVIO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

RESUMO DE ADITIVO TP 026/2022 - PMC

Publicação Nº 4667597

RESUMO DE ADITIVO
PMC
TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº027/2022
Processo: Processo Licitatório nº 072/2022 – Tomada de Preços nº 026/2022
Empresa: ARRUDA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP
Data:21/03/2023
Fundamento: artigo 65 da Lei 8.666/93
Objeto do contrato: DO PRAZO: Pelo presente instrumento, face às necessidades da Municipalidade, as partes resolvem aditar o prazo contratual da obra por 120 (cento e vinte) dias, vigorando de 26 de março de 2023 a 24 de julho de 2023 , virtude de que o local em que serão instaladas duas fontes de água estão com as obras em andamento, sendo assim, não é possivel executar a parte civil neste momento para não causar transtornos ao outro contrato, conforme informado no memorando apresentado pela engenheira responsável pela obra.

SILVIO CARDOSO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

RESUMO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2023 - PMC

Publicação Nº 4668589

RESUMO DE CONTRATO
PMC
Contrato Nº 018/2023
Processo: Processo Licitatório n° 67/2023 - Dispensa de Licitação nº 14/2023
Contratada: MARIA BENICIA PEREIRA
Data:21/03/2023

Prazo:12 meses
Valor: R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL TOTALIZANDO UMA ÁREA APROXIMADA DE 400M2 SITUADO A RUA ANASTÁCIO JOSÉ PEREIRA Nº 61 CENTRO PARA SEDIAR A CASA DA CIDADANIA E PROCON DO MUNICIPIO DE CAMBORIÚ .
SILVIO CARDOSO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

RESUMO DE HOMOLOGAÇÃO DL 003/2023 - FME

Publicação Nº 4668889

RESUMO DE HOMOLOGAÇÃO

FME

Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2023 - Processo Administrativo Nº 007/2023

O Prefeito Municipal em exercício, SILVIO CARDOSO JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Prefeito Municipal em Exercício e a Secretária, resolve homologar:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULO GARANTIA PRIMEIRA REVISÃO SPRINTER PLACA RXK-2F92. REVISÃO A SER EFETUADA POR EMPRESA AUTORIZADA, CONFORME INCISO XVII. ART. 24 DA LEI 8.666/93. VEÍCULO UTILIZADO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DESTA SECRETARIA.

Data: 15/03/2023

Valor total Geral: R$ 3.208,18 (três mil, duzentos e oito reais e dezoito centavos).

Empresa Vencedora: INGÁ VEÍCULOS LTDA

SILVIO CARDOSO JÚNIOR
Prefeito Municipal em exercício

RESUMO DE HOMOLOGAÇÃO DL 013/2023 - PMC

Publicação Nº 4667938

RESUMO DE HOMOLOGAÇÃO

PMC

Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2023 - Processo Administrativo Nº 060/2023

O Prefeito Municipal em exercício, SILVIO CARDOSO JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Prefeito Municipal em Exercício e o Secretário, resolve homologar:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTOS DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA REVISÃO DE 20.000 KKM DO VEICULO TRACKER PLACA RXW5H13 ANO 2022/2023 NA COR BRANCA VEÍCULO UTILIZADO PELO GABINETE DO PREFEITO, TENDO EM VISTA QUE O VEÍCULO ENCONTRA-SE NA GARANTIA, DEVENDO SER REALIZADO OS SERVIÇOS NA AUTORIZADA.

Data: 21/03/2023

Valor total Geral: R$ 2.835,37 (dois mil oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos).

Empresa Vencedora: CCV VEICULOS LTDA

SILVIO CARDOSO JÚNIOR
Prefeito Municipal em exercício

Campo Alegre

Prefeitura

CONVOCAÇÃO Nº 94/2023

Publicação Nº 4667023

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022
CONVOCAÇÃO Nº 94/2023

ALICE BAYERL GROSSKOPF, Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. JANE E. ZESZOTKO inscrita no CPF/MF sob nº 101.688.XXX-XX, aprovada em 6º lugar no Processo Seletivo nº 01/2022, para o Cargo Público de PROFESSOR II e na Função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, para assumir o respectivo Cargo Público. A convocada deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC., até às 17hs do dia 24 de março de 2023, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Campo Alegre/SC., 21 de março de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

CARLA LUCIANE FUCKNER KOTOVICZ
Secretária Municipal de Educação

CONVOCAÇÃO Nº 95/2023

Publicação Nº 4667024

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022
CONVOCAÇÃO Nº 95/2023

ALICE BAYERL GROSSKOPF, Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o Sr. ANTONIO P. inscrito no CPF/MF sob nº 004.835.XXX-XX, aprovado em 1º lugar no Processo Seletivo nº 01/2022, para o Cargo Público de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE e na Função de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE – LOCALIDADE RIO REPRESO, para assumir o respectivo Cargo Público. O convocado deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC., até às 17hs do dia 24 de março de 2023, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Campo Alegre/SC., 21 de março de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

CARLA LUCIANE FUCKNER KOTOVICZ
Secretária Municipal de Educação

CONVOCAÇÃO Nº 96/2023

Publicação Nº 4669297

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022
CONVOCAÇÃO Nº 96/2023

ALICE BAYERL GROSSKOPF, Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Sra. PRISCILA D. inscrita no CPF/MF sob nº 113.122.XXX-XX, aprovada em 24º lugar no Processo Seletivo nº 01/2022, para o Cargo Público de PROFESSOR I e na Função de PROFESSOR De EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS, para assumir o respectivo Cargo Público. A convocada deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC., até às 17hs do dia 24 de março de 2023, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Campo Alegre/SC., 21 de março de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

CARLA LUCIANE FUCKNER KOTOVICZ
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 15.622 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4669304

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 15.622 DE 21 DE MARÇO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE ELEMENTO DE DESPESA DA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, o art. 11 da Lei Municipal nº 5.090 de 15 de dezembro de 2022; **Decreta:**

Art. 1º Abre Crédito suplementar no valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) nos seguintes Elementos de Despesa da Dotação do Orçamento vigente, referente a Fonte de Recurso: 1.550.0000.0766 – Recursos Saneamento Básico.

07.000 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL/ MEIO AMBIENTE	
07.001 -	SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL	
07.001.17.512.29.2.023 -	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental	
3.0.00.00.00.0766 -	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.0766 -	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.0766 -	Aplicações Diretas	
3.3.90.30.00.0766 -	Material de Consumo	R$ 8.000,00
3.3.90.39.00.0766 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 60.000,00
	Total	**R$ 68.000,00**

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de anulação parcial do seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento Vigente, referente a Fonte de Recurso: 1.550.0000.0766 – Recursos Saneamento Básico.

07.000 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL/MEIO AMBIENTE	
07.001 -	SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL	
07.001.17.512.29.2.024 -	Manutenção e Ampliação das Estações e Rede de Abastecimento de Água	
3.0.00.00.00.0766 -	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.0766 -	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.0766 -	Aplicações Diretas	
3.3.90.30.00.0766 -	Material de Consumo	R$ 68.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 21 de março de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: **22/03/2023.**

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 21.165 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4669311

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 22.165 DE 21 DE MARÇO DE 2023

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 09 (zero nove) dias de férias a Servidora Pública Municipal ANA LUIZA DA CRUZ KMIECIK, matrícula funcional nº 000451, registro no sistema sob nº 954462, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A Servidora Pública Municipal gozará as férias no período de 22 de março de 2023 á 30 de março de 2023, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizada pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data 21 de março de 2023 sob nº 036496.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de março de 2023.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 21 de março de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 22/03/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 22.163 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4669305

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 22.163 DE 21 DE MARÇO DE 2023
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias ao Servidor Público Municipal RICARDO GOMES MARTINS, matrícula funcional nº 000900, registro no sistema sob nº 955705, ocupante do Cargo Público de Médico, exercendo a Função de Médico II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo: 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º O Servidor Público Municipal, gozará as férias no período de 20 de março de 2023 á 31 de março de 2023, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 20 de março de 2023 sob nº 036468.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de março de 2023.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 21 de março de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 22/03/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 22.164 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4669306

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 21.164 DE 21 DE MARÇO DE 2023
CONCEDE FÉRIAS A CONSELHEIRA TUTELAR.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Parágrafo 6º do Art. 37 da Lei Municipal nº 4.040 de 04 de dezembro de 2013; Resolve:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a Conselheira Tutelar, BIANCA ROSA KERSCHER, registro no sistema sob nº 955974, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A Conselheira Tutelar gozará as férias no período de 21 de março de 2023 á 04 de abril de 2023, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente assinada, protocolizada pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 20 de março de 2023, sob nº 036470.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21 de março de 2023.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 21 de março de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 22/03/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

Campo Belo do Sul

PREFEITURA

LEI Nº 2689/2023

Publicação Nº 4667790

LEI N.º 2.689/2023
De 15 de março de 2023.

"Altera o anexo III da Lei Municipal n.º 1.495 de 13 de dezembro de 2006."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL-SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou, e ela sanciona fundamentado no art. 98, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte:

LEI
Art. 1.º Fica acrescido ao anexo III da Lei Municipal n.º 1.495/2006, a função gratificada FG – 3, com a seguinte redação:

"QUANTITATIVO E VALOR DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Função	Código	Quantidade	Valor
Função Gratificada	FG – 3	01	30% da remuneração do nível 36

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Belo do Sul – SC, 15 de março de 2023.

Claudiane Varela Pucci
Prefeito Municipal

Campo Erê

Prefeitura

2º TERMO ADITIVO CONTRATO 30/2022

Publicação Nº 4667346

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 96CF3678025038D2F92414B5EE01EF4382DA5671

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2022

TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPO ERÊ E A EMPRESA PAVIMAR – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Campo Erê, SC, sita à Rua 1º de Maio, 736 inscrito no CNPJ nº 83.026.765/0001-28, representado pela Prefeita Municipal, Sra. ROZANE BORTONCELLO MOREIRA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Campo Erê, inscrita no RG n° 3.450.621/SSP/SC e CPF n° 019.664.789-41, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 79.569.398/0001-31, estabelecida na Rodovia PR 483, Km 09, S/N, Francisco Beltrão – PR, CEP 85.601-195, neste ato representada pela Sra. CLAIR BERNARDETTI TESSER, portadora do CPF/MF nº 839.835.709-68, e inscrita no RG n° 3.147.825-1/ SSP/PR, , doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO ao Contrato 30/2022, oriundo do Processo Licitatório nº 411/2022 modalidade Tomada de Preços 07/2022, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL NA RUA CLAUDINO CRESTANI, COM UMA ÁREA TOTAL 4.636,07 M², NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ - SC, COM RECURSOS PROVENIENTES DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL SCC Nº 00010261/2021 (portaria nº 390/SEF 23.09.2021. E RECURSOS PRÓPRIOS", com fundamento no art. 65, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, e nas condições a seguir mencionadas::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica acrescido 60 dias no prazo constante na Clausula Quarta do Contrato 30/2022, para execução do objeto do referido contrato, contados a partir de 20 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do contrato 30/2022 é até o dia 20/05/2023

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem justos e acordes, declaram as partes aceitas todas às disposições estabelecidas nas cláusulas deste, bem como observar fielmente as outras disposições legais e regulamentos pertinentes, passam a assinar o presente em três vias de igual forma e teor, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.
Campo Erê - SC, aos 21 de março de 2023.

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE	PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA CNPJ Nº 79.569.398/0001-31 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jakson Goulart CPF nº 078.890.249-08	Luci Beatriz Cavalheiro CPF nº 100.634939-18

Visto da assessoria jurídica:

IVO HANKE JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 14778

2º TERMO ADITIVO CONTRATO 54/2022

Publicação Nº 4667509

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D132846BB3B7394E5B0BD8DEAE891C43E3204864

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2022

TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPO ERÊ E A EMPRESA E.B. INSTALAÇOES ELETRICAS LTDA, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO.

O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Campo Erê, SC, sita à Rua 1º de Maio, 736 inscrito no CNPJ nº 83.026.765/0001-28, representado por sua Prefeita Municipal Sra. ROZANE BORTONCELLO MOREIRA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Campo Erê, inscrita no RG nº 3.450.621 e CPF nº 019.664.789-41, denominado para este instrumento particular simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa E.B. INSTALAÇOES ELETRICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 00.212.337/0001-62, estabelecida na Rodovia SC 386, Km 26, Distrito Industrial, Descanso – SC, CEP 89910-000, neste ato representada pelo Sr. EDEGAR BUSSOLOTTO, portador do CPF/MF nº 422.726.299-20, e inscrito no RG n° 714411/SSP/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato 54/2022, oriundo do Processo Licitatório 1192/2022, modalidade Tomada de Preços Nº 15/2022, com fundamento no Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, e nas condições a seguir mencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do CONTRATO
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato 54/2022, para até 30/04/2023, com vigência a partir de 01/04/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS
Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, as quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos da Lei.

Campo Erê - SC, aos 21 de março de 2023.

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE	E.B. INSTALAÇOES ELETRICAS LTDA CNPJ Nº 00.212.337/0001-62 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jakson Goulart CPF nº 078.890.249-08	Luci Beatriz Cavalheiro CPF nº 100.634939-18

Visto da assessoria jurídica

IVO HANKE JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 14778

3º TERMO ADITIVO CONTRATO 21/2022

Publicação Nº 4667447

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) ED2072977F1527D972D148F6009DCCB3E712BC0D

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2022

TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPO ERÊ E A EMPRESA PAVIMAR – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Campo Erê, SC, sita à Rua 1º de Maio, 736 inscrito no CNPJ nº 83.026.765/0001-28, representado pela Prefeita Municipal, Sra. ROZANE BORTONCELLO MOREIRA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Campo Erê, inscrita no RG n° 3.450.621/SSP/SC e CPF n° 019.664.789-41, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 79.569.398/0001-31, estabelecida na Rodovia PR 483, Km 09, S/N, Francisco Beltrão – PR, CEP 85.601-195, neste ato representada pela Sra. CLAIR BERNARDETTI TESSER, portadora do CPF/MF nº 839.835.709-68, e inscrita no RG n° 3.147.825-1/SSP/PR, , doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO ao Contrato 21/2022, oriundo do Processo Licitatório nº 194/2022 modalidade Tomada de Preços 04/2022, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL NA RUA CHICO BRITTO TRECHO II, COM UMA ÁREA TOTAL 2.750.00 M², NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ - SC, COM RECURSOS PROVENIENTES DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL SCC Nº 00010253/2021. E RECURSOS PRÓPRIOS", com fundamento no art. 65, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes, e nas condições a seguir mencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato 21/2022, para até 29/07/2023, com vigência a partir de 29/03/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica acrescido 120 dias no prazo constante na Clausula Quarta do Contrato 21/2022, para execução do objeto do referido contrato, contados a partir de 24 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem justos e acordes, declaram as partes aceitas todas às disposições estabelecidas nas cláusulas deste, bem como observar fielmente as outras disposições legais e regulamentos pertinentes, passam a assinar o presente em três vias de igual forma e teor, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Erê - SC, aos 21 de março de 2023.

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE	PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA CNPJ Nº 79.569.398/0001-31 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jakson Goulart CPF nº 078.890.249-08	Luci Beatriz Cavalheiro CPF nº 100.634939-18

Visto da assessoria jurídica

IVO HANKE JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 14778

DECRETO 2892/23

Publicação Nº 4667387

DECRETO Nº 2.892 DE 20 DE MARÇO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ - SC - CONDEM DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 2.390/2023 de 14 de fevereiro de 2023;

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Campo Erê - SC - CONDEM, com mandato de 2 (dois) anos, conforme segue:
I – Representantes do Poder Público Municipal
a) Titulares:
1 – Rozangela Aparecida Ronchi Vitorino Moccelini;
2 – Rosalva de Fatima Boligon;
3 – Gilmar Marques;
4 – Ignez Pansera Peruzzo.

b) Suplentes:
1 – Marilei Terezinha Ledur Bernardi;
2 – Fernanda Spader;
3 – Gilmar Fior de Medeiros;
4 – Cleonice Duranti.

II – Representantes dos Setores Produtivos e Sociedade Civil Organizada
a) Titulares:
1 – Fábio Junior Schemmer;
2 – Cleunice Terezinha Silvestri;
3 – Isolete Ludwig dos Santos;
4 – Cleocir Trevisan.

b) Suplentes:
1 – Sidney Di Domenico;
2 – Rita Aparecida Ferlin;
3 – Katia Cristine Appio Nicolao;
4 – Ingrid Trevisan.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste Decreto serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Erê-SC, aos 20 de março de 2023.

Registre-se e Publique-se.

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matricula n° 00312-3

DELIBERAÇÃO SUPERIOR PL 254/2023 DJ 236/23

Publicação Nº 4668610

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FD04ABE44179AE2A6F1E9197B3D3573B634144A0

DELIBERAÇÃO SUPERIOR

A Prefeita Municipal, ROZANE BORTONCELLO MOREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, ESPECIALMENTE PELA Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

Adjudicar o Processo de Licitação nº 254/2023, na modalidade Dispensa por Justificativa nº 236/2023, que tem por objeto Tem por objeto disciplinar o repasse financeiro do município destinado ao custeio dos projetos e atividades desenvolvidas pelo consórcio CONIMS para o ano de 2023, visando atender as finalidades previstas nos Arts. 4º e 5º do Estatuto Social, bem como as condições previstas na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Dec. Federal nº 6.017/2007., em favor das empresas abaixo relacionadas:

Nome da Proponente	Lote	Item	Quant.	Total
Consóricio Intermunicipal de Saúde- CONIMS	1	1	1,0	172.468,0800

Campo Erê (SC), 21 de março de 2023.

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

EXTRATO CONTRATO 13/2023

Publicação Nº 4666448

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 724C9F80E46D7DC0E80F99EEA8F90AC093A4D9A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ/SC.
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 13/2023.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 83.026.765/0001-28. CONTRATADA: EMERSON SPILMANN ME, CNPJ sob o nº 14.662.052/0001-38. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE ESQUADRIAS EM ALUMINIO (PORTAS EM ALUMUNIO) PARA SEREM INSTALADAS NO PAVILHÃO COMUNITÁRIO NA LINHA ÁREA NOVA, MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ – SC, COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E MÃO DE OBRA". Conforme Projeto, memorial descritivo e anexo V do presente Edital. FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2023, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023. VALOR: R$ 14.809,96 (quatorze mil oitocentos e nove reais e noventa e seis centavos). VIGÊNCIA: assinatura até 21/06/2023. Campo Erê/SC, em 21/03/2023. SIGNATÁRIOS: Rozane Bortoncello Moreira pela Contratante e Emerson Spilmann pela Contratada.

EXTRATO CONTRATO 14/2023

Publicação Nº 4668616

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EF8C9A35397E1AB4C466FA29060510507DBAE478

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ/SC.
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 14/2023.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 83.026.765/0001-28. CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS. CNPJ 11.307.776/0001-75. OBJETO: O objeto do presente contrato visa DISCIPLINAR O REPASSE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DESTINADO AO CUSTEIO DOS PROJETOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONSÓRCIO CONIMS PARA O ANO DE 2023, VISANDO ATENDER AS FINALIDADES PREVISTAS NOS ARTS. 4º E 5º DO ESTATUTO SOCIAL, BEM COMO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E NO DEC. FEDERAL Nº 6.017/2007. FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório 254/2023 Dispensa por Justificativa 236/2023 VALOR: R$ 172.468,08 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oito centavos) estimados com despesas para o período de 12 meses. VIGÊNCIA: A vigência do contrato será da assinatura até 31 de dezembro de 2023. Campo Erê/SC, em 21/03/2023. SIGNATÁRIOS: Rosalva de Fatima Boligon pela Contratante e Paulo Horn pela Contratada.

HOMOLOGAÇÃO PL 168/23 PP 04/2023

Publicação Nº 4666444

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 025189021018567C2FF25FAA502B7C2150F93CEC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 43, VI da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR o PROCESSO LICITATÓRIO nº 168/2023, na modalidade Pregão de nº 4/2023 tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE ESQUADRIAS EM ALUMINIO (PORTAS EM ALUMUNIO) PARA SEREM INSTALADAS NO PAVILHÃO COMUNITÁRIO NA LINHA ÁREA NOVA, MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ – SC., conforme o quadro a seguir, onde se especificam inclusive as quantidades e os valores, para execução do objeto citado:

Nome da Proponente	Lote	Item	Quantidade	Unitário	Total Item
EMERSON SPILMANN ME	1	1	1,00	14.809,9600	14.809,9600

Total dos Proponentes	
Nome da Proponente	Total
EMERSON SPILMANN ME	14.809,96

II - DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da (s) referida (s) licitante (s).

Campo Erê – SC, Terça-Feira, 21 de março de 2023

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

PORTARIA 224/23

Publicação Nº 4667349

PORTARIA N° 224 DE 17 DE MARÇO DE 2023.
Dispõe sobre a contratação de servidor público municipal, por tempo determinado para atender situação de excepcional interesse público, e dá outras providencias;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto na Lei Complementar n° 076/2015;
Considerando o resultado da Chamada Pública Nº 003/2023;
Considerando o Edital de Convocação nº 06/2023;
Considerando a necessidade urgente da contratação de Auxiliar de Serviços Gerais - Grupo I, para que os serviços públicos não sofram descontinuidade;

RESOLVE

Art. 1°. CONTRATAR por tempo determinado e por excepcional interesse público CELSO DOS SANTOS para o cargo de para o cargo de auxiliar de Serviços Gerais - grupo I, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento, no período de 17/03/2023 à 31/12/2023.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê - SC, 17 de março de 2023.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matricula n° 00312-3

PORTARIA 225/23

Publicação Nº 4667355

PORTARIA N° 225 DE 20 DE MARÇO DE 2023.
Dispõe sobre a exoneração de servidor municipal, e dá outras providencias;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal e as disposições da Lei Complementar n. 011/2002;
Considerando o requerimento da servidora protocolado sob o n. 577/23, de 15/03/2023;

RESOLVE

Art. 1°. EXONERAR a pedido a servidora MARISTELA SOARES MEDEIROS ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo do Município de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, a partir de 14/03/2023.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê - SC, 20 de março de 2023.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matricula n° 00312-3

PORTARIA 226/23

Publicação Nº 4667367

PORTARIA N° 226 DE 20 DE MARÇO DE 2023.
Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público municipal, e dá outras providências;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e, o Art. 65, Inciso I da Lei Complementar nº 011/2002;
Considerando o requerimento da servidora protocolado sob o nº 609/23, de 20/03/2023 e o Deferimento da Prefeita Municipal.

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS de 14 (quatorze) dias, a servidora pública municipal IVETE IRENE SCHMIDT SGANZERLA, matrícula nº 10889-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no Gabinete de Planejamento e Gestão, referente ao período concedido pela Portaria nº 675 de 19 de dezembro de 2022, e interrompido pela Portaria Nº 08 de 03 de janeiro de 2023, a partir de 20 de março de 2023, convertidos em vinte horas semanais.
Parágrafo único. A servidora cumprirá sua carga horaria semanal no período vespertino.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê - SC, 20 de março de 2023.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matricula n° 00312-3

PORTARIA 227/23

Publicação Nº 4667368

PORTARIA N° 227 DE 20 DE MARÇO DE 2023.
Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público municipal, e dá outras providências;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e, o Art. 65, Inciso I da Lei Complementar nº 011/2002;
Considerando o requerimento do servidor protocolado sob o nº 480/23, de 06/03/2023 e o Deferimento da Prefeita Municipal.

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS de 20 (vinte) dias, ao servidor público municipal ENIO JOSE VICHROSKI, matrícula nº 01127-4, ocupante do cargo de Auditor de Tributos, lotado no Gabinete de Planejamento e Gestão, referente ao período aquisitivo 2018/2019, a partir de 22 de março de 2023.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê - SC, 20 de março de 2023.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matricula n° 00312-3

Campos Novos

Prefeitura

DECRETO Nº. 9.371 DE 21 DE MARÇO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4669258

DECRETO Nº. 9.371 DE 21 DE MARÇO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR MARCO PEREIRA, prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO a Lei nº. 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 4.847 de 15 de março de 2023;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes representantes para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB:

• REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Titular: WAGNER PATRYCK LOPES
Suplente: ANA PAULA DA SILVA ROVEDA
Titular: ISABELA SCALSAVARA PEREIRA
Suplente: MARCIA RITA SILVA

• REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Titular: BRUNA DE GODOY
Suplente: DARLEI PELENTIR

• REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS
Titular: MIRIÃ BATISTA DOS SANTOS
Suplente: MARIA REGINA PANISSON SCARABOTTO

• REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS
Titular: EDMILSON PATRICK MORESCO
Suplente: ALAIN PEDRO FREITAS

• REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA
Titular: DAYANA TAIZE DOS SANTOS RIBEIRO
Titular: ANA CARLA WOLFF
Suplente: DIANA DE OLIVEIRA
Suplente: ELIANE APARECIDA BERLANDA SUTIL

• REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Titular: LINDER DE LARA MACHADO
Suplente: LILIAN DE CÁSSIA CASAGRANDE BARAZETTI

• REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR
Titular: TAILA SAVARIS
Suplente: TAIANE APARECIDA ALMEIDA

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº. 9.345/2023.

Campos Novos-SC, 21 de março de 2023.

GILMAR MARCO PEREIRA
Prefeito Municipal

Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio - Campos Novos

TERMO DE PRORROGAÇÃO 03/2023

Publicação Nº 4667544

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022
TERMO ADITIVO 03/2023
ALTERAÇÃO DE VALORES E DE PRAZO
CONTRATO ORIGINAL Nº 04/2021

Termo aditivo de Contrato de Prestação de serviço, que entre si celebram, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.156.455/0001-28, representada neste ato pelo seu Diretor Geral Rodrigo Fabiano Bet e doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa CN SYSTEM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ n º 04.966.414.0001/20, representado pelo seu representante legal o Sr. Eberson Muenchen, CPF 004.473.830-62 por este instrumento, as partes acima identificadas e qualificadas, tem entre si certo e ajustado a celebração deste Contrato em conformidade com o Processo de Compra Nº 05/2021, Pregão Presencial Nº 04/2021 e com amparo na 10.520 e na Lei 8666/93 e atualizações seguintes, firmam o seguinte que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Mediante necessidade, e conforme cláusula quinta do contrato administrativo 04/2021 vinculado ao Pregão Presencial 04/2021, a Fundação hospitalar Dr José Athanásio resolve prorrogar o prazo do contrato original pelo período de 12(doze) meses, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA EM HORÁRIOS ESTENDIDOS, CÓPIA DE SEGURANÇA EM NUVEM E SUPORTE TÉCNICO IN LOCO NO SISTEMA ERP UTILIZADO PELA FUNDAÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, EM ATENDIMENTO DA DEMANDA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANÁZIO.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme o que preconiza a cláusula segunda do contrato administrativo 04/2021, faz-se necessário a correção do contrato com base no INPC acumulado nos últimos 12 meses, que atualmente está em 5,71%, portanto passa a vigorar a partir de 1 de abril de 2023 o valor do contrato para R$ 8.433,12 (oito mil quatrocentos e trinta e três reais e doze centavos) mensais.

CLAUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.
E por estarem certos, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Campos Novos, 20 de março de 2023.

RODRIGO FABIANO BET
DIRETOR GERAL
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO

CONTRATADA
CN SYSTEM INFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHAS

Testemunhas: 1._____ 2._____

Canelinha

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA 07/2023

Publicação Nº 4668544

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANELINHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Portaria nº 7, de 13 de março de 2023.

ELOIR JOÃO REIS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canelinha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 34 da Lei Orgânica do Município de Canelinha e alínea “a” do inciso III do art. 19 da Resolução nº 32, de 26 de abril de 2012 (Regimento Interno), e de acordo com o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 2109, 30 de novembro de 2005, e demais disposições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a funcionária **JÉSSICA DE SOUSA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, matricula funcional nº 235, inscrita no CPF/MF sob nº 080.891.309-33, portadora da cédula de identidade RG nº 6.104.693 (SSP/SC), ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Canelinha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELOIR JOÃO REIS
Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de Canelinha

Canoinhas

PREFEITURA

PORTARIA Nº693/2023

Publicação Nº 4668299

Prefeitura de Canoinhas
Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

PORTARIA Nº. 693/2023

FRANCIELI DA COSTA COLLA, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, e com base no art. 80 da LC nº 070/2019, resolve:

PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 1º - Fica prorrogado a Licença para Tratamento de Saúde concedida a servidora **MARIA APARECIDA CHAVES CUSTODIO,** efetiva no cargo de Servente Feminino, junto à Secretaria Municipal de Saúde, no período de 13/03/2023 a 11/05/2023, conforme o Memorando nº 6.633/2023 e atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 20 de março de 2023.

FRANCIELI DA COSTA COLLA,
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

PORTARIA Nº694/2023

Publicação Nº 4668303

Prefeitura de Canoinhas
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

PORTARIA Nº 694/2023

JULIANE MUCHALOSKI SLABADACK FERRAZ, Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

CONCEDER ADICIONAL DE TEMPO INTEGRAL

Art. 1º - Fica concedido o Adicional de Tempo Integral de 30%, a partir de 01 de março de 2023, para a servidora **MARCO AURELIO DE BRUM,** efetivo no cargo de Agente Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, conforme o Memorando nº 6.409/SMAFO/2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 20 de março de 2023.

JULIANE MUCHALOSKI SLABADACK FERRAZ
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

Prefeitura de Canoinhas
Fazendo o melhor por você
Rua Felipe Schmidt,10, Centro | CEP: 89460-000 | Santa Catarina
Cx. Postal: 71 | Telefone (47) 3621-7740 | E-mail: leis@pmc.sc.gov.br

PORTARIA Nº695/2023

Publicação Nº 4668310

PORTARIA Nº. 695/2023

FRANCIELI DA COSTA COLLA, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, e com base no art. 80 da LC nº 070/2019, resolve:

EXONERAR A PEDIDO

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, a servidora **ROSELEI APARECIDA DE SOUZA,** efetiva no cargo de Servente, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 14/03/2023, conforme Memorando n° 6.721/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 20 de março de 2023.

FRANCIELI DA COSTA COLLA
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

PORTARIA Nº696/2023

Publicação Nº 4668315

Prefeitura de Canoinhas
Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

PORTARIA Nº. 696/2023

FRANCIELI DA COSTA COLLA, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, e com base no art. 80 da LC nº 070/2019, resolve:

PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 1º - Fica prorrogado a Licença para Tratamento de Saúde concedida a servidora **DEBORA FARIAS DE SOUZA,** efetiva no cargo de Servente Feminino, junto à Secretaria Municipal de Saúde, no período de 07/03/2023 a 04/04/2023, conforme o Memorando nº 6.669/2023 e atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 20 de março de 2023.

FRANCIELI DA COSTA COLLA,
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

PORTARIA Nº703/2023

Publicação Nº 4668320

Prefeitura de Canoinhas
Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

PORTARIA Nº. 703/2023

FRANCIELI DA COSTA COLLA, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 15 (quinze) dias de Férias a servidora **LUCIA TERESA ALVES DE SOUZA,** efetiva no cargo de Servente Feminino, junto à Secretária Municipal de Saúde, sendo referente ao período aquisitivo de 2021/2022 a desfrutar entre os dias de 10/04/2023 a 24/04/2023, conforme o Memorando nº 4.412/SMS/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 20 de março de 2023.

FRANCIELI DA COSTA COLLA
Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

PORTARIA Nº711/2023

Publicação Nº 4668326

Prefeitura de Canoinhas
Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

PORTARIA Nº. 711/2023

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, Secretária Municipal de Educação, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, e com base artigo 78 da Lei Complementar n° 70/2019, resolve:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 1º - Fica concedido Licença para Tratamento de Saúde a servidora **JOELMA HINKE FERREIRA DAS CHAGAS,** Professora de Arte, efetiva 40 horas semanais, atuando na Escola Básica Municipal Presidente Castelo Branco. Licença Tratamento de Saúde a partir de 16/03/2023 a 09/04/2023, conforme Memorando nº 6.761/2023 e atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 21 de março de 2023.

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF
Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

Prefeitura de Canoinhas
Fazendo o melhor por você
Rua Felipe Schmidt,10, Centro | CEP: 89460-000 | Santa Catarina
Cx. Postal: 71 | Telefone (47) 3621-7740 | E-mail: leis@pmc.sc.gov.br

PORTARIA Nº713/2023

Publicação Nº 4668332

Prefeitura de Canoinhas
Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

PORTARIA Nº. 713/2023

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, Secretária Municipal de Educação, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, e com base artigo 101 da Lei Complementar n°70/2019, resolve:

PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 1º - Fica prorrogado a Licença para Tratamento de Saúde concedida a servidora **SALETE PALHANO DE ANDRADE,** Professora de Língua Portuguesa e Professora de Inglês, atuando na Escola Básica Municipal Alberto Wardenski e na Escola Básica Municipal Presidente Castelo Branco, junto a Secretaria Municipal de Educação. Prorrogar licença tratamento de saúde a partir de 12/03/2023 a 26/04/2023, conforme o Memorando nº 6.766/2023 e atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 21 de março de 2023.

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF
Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

Prefeitura de Canoinhas
Fazendo o melhor por você
Rua Felipe Schmidt,10, Centro | CEP: 89460-000 | Santa Catarina
Cx. Postal: 71 | Telefone (47) 3621-7740 | E-mail: leis@pmc.sc.gov.br

PORTARIA Nº714/2023

Publicação Nº 4668336

Prefeitura de Canoinhas
Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

PORTARIA Nº. 714/2023

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, Secretária Municipal de Educação, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, e com base artigo 78 da Lei Complementar n° 70/2019, resolve:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 1º - Fica concedido Licença para Tratamento de Saúde ao servidor **CELIO GALESKI,** efetivo no cargo de Motorista de Automóvel, junto a Secretaria Municipal de Educação. Licença Tratamento de Saúde de 01/03/2023 a 30/03/2023, conforme Memorando nº 6.764/2023 e atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 21 de março de 2023.

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF
Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

PORTARIA Nº715/2023

Publicação Nº 4668339

Prefeitura de Canoinhas
Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

PORTARIA Nº. 715/2023

JULIANE MUCHALOSKI SLABADACK FERRAZ, Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto Municipal n° 180/2022, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 10 (dez) dias de Férias a servidora **ALINE IACHITZKI OSSOWSKI**, efetiva no cargo de Agente Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a desfrutar no período de 28/03/2023 a 06/04/2023, conforme o Memorando nº 6.596/SMAFO/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 21 de março de 2023.

JULIANE MUCHALOSKI SLABADACK FERRAZ
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

Prefeitura de Canoinhas
Fazendo o melhor por você
Rua Felipe Schmidt,10, Centro | CEP: 89460-000 | Santa Catarina
Cx. Postal: 71 | Telefone (47) 3621-7740 | E-mail: leis@pmc.sc.gov.br

Capão Alto

Prefeitura

DECRETO Nº 18/2023

Publicação Nº 4668280

DECRETO Nº 018/2023.
De 17 de março 2023.
AUTORIZA O MUNICÍPIO A INTEGRAR O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 2.617, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, NA QUALIDADE DE UNIDADE PARTICIPANTE, BEM COMO A ADERIR À ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÕES DE BENS PARA A ÁREA FINALÍSTICA NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, UNIDADE GERENCIADORA.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto/SC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no artigo 85 do Anexo I do Decreto nº 2.617, de 16 de setembro 2009, alterado pelo Decreto 1.035, de 19 de dezembro de 2020, no artigo 3 do Decreto 1.035, de 19 de dezembro de 2020, e no artigo 2º do Decreto nº 558, de 14 de abril de 2020, que alterou o artigo 103 do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o município autorizado a integrar, como unidade participante, o Sistema de Registro de Preços da Unidade Gerenciadora Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), para fins de aquisições de bens e contratação de serviços no âmbito da Corporação, observado o disposto no artigo 89 do Decreto Estadual nº 2.617/2009.

Art. 2º - Quando não tenha participado do processo licitatório e desde que devidamente justificada a vantagem, fica o município autorizado a aderir à Ata de Registro de Preços (ARP) do CBMSC, mediante anuência da Unidade Gerenciadora, observadas as condicionantes estabelecidas no artigo 2º do Decreto Estadual nº 558, de 14 de abril de 2020, que alterou o artigo 103 do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.617/2009, em especial:
I - Consultar a Unidade Gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

II - Elaborar estudos preliminares em que constem as especificidades do objeto que se pretenda adquirir, com a demonstração de sua adequação às suas necessidades, inclusive no que tange a prazos, quantidade e qualidade;

III - Demonstrar a vantagem de aderir à ARP em relação aos preços praticados no mercado, após realização de ampla pesquisa;

IV - Após a autorização da Unidade Gerenciadora, a unidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

V - Compete à unidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Unidade Gerenciadora.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capão Alto/SC, 17 de março de 2023.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 19/2023

Publicação Nº 4668292

DECRETO Nº 019/2023.
De 17 de março 2023.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 43/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TITO PEREIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Capão Alto, Estado de Santa Catarina no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 99, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 1º do Decreto nº 43/2020, passando a viger da seguinte forma:

(...)

Art. 1º - Ficam nomeados os membros que compõe a Comissão de Avaliação dos Servidores da Prefeitura Municipal, para fins de adicional

de produtividade, conforme segue:

CIRLENE DO CARMO LIMA DOS SANTOS - Secretaria de educação, (Mat. 118);

GLEIDSON TADEU DA SILVA VIEIRA - Assistência Social, (Mat. 1062);

NILVO DAL LAGO - Diretor de Transportes, (Mat. 432);

MARIA PATRÍCIA MORAES - Secretária de Obras, (Mat. 1313);

RONALDO DAMASCENO MOTA - Secretaria de Saúde, (Mat.1470);

MAICKELE MEIRA - Secretaria de Saúde, (Mat. 1519).

LEONARDO DOS SANTOS DE JESUS - Secretária de Administração, (Mat. 1516);
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capão Alto/SC, 17 de março de 2023.

TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Capinzal

Prefeitura

PORTARIA 0469/2023

Publicação Nº 4666736

PORTARIA Nº 0469, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.
Dispõe sobre Comissão Especial de Avaliação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições legais que lhe conferem a legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a Comissão Especial de Avaliação, formada por:

I - Luiz Gustavo Deuner, inscrito no CPF nº 294.898.499-87 - CRECI nº 12.041;
II - Sergio Luiz Riquetti, inscrito no CPF nº 598.459.539-72 - CRECI nº 6.614;
III - Ruites Valmir Andreoni Junior, inscrito no CPF nº 598.459.459-53 - CRECI nº 008.351.

Art. 2º À Comissão compete, sob a presidência do primeiro, formalizar Termo de Avaliação do Loteamento, denominado "RESIDENCIAL JARDINS", com área de 78.333,61m²; (setenta e oito mil, trezentos e trinta e três vírgula sessenta e um metros quadrados), situado na Rua José Leonardo Santos, s/nº, Vila Sete de Julho – Capinzal – SC, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis de Capinzal – SC, sob o nº 30.331, livro nº 2 CP, pg. 01, sendo requerente: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, inscrita no CNP sob o nº 48.102.520/0001-31.

Parágrafo único: O Loteamento Residencial Jardins é assim constituído:
I – Área Total da Matrícula: 106.614,055m²;
II – Área Total do Loteamento: 78.333,61m²;
III - 127 lotes, distribuídos em 08 quadras, com área total de 49.957,43m²;
IV -06 ruas: 16.214,51m²;
V - Área de Utilidade Pública: 6.461,32m²;
VI - Área Verde: 5.697,35m²;
VII - Área Remanescente da Matrícula: 28.280,445m²

Art. 3º Fica o Município de Capinzal responsável por caucionar o valor de R$ 4.407.120,87 (quatro milhões, quatrocentos e sete mil, cento e vinte reais e oitenta e sete centavos) a fim de garantir o cumprimento do art. 83, da Lei Complementar nº 211,de 19 de dezembro de 2017, assegurando a execução da infraestrutura do loteamento.

Art. 4º A Comissão terá um prazo de vinte (20) dias, a contar da presente data, para emitir Termo de Avaliação dos imóveis descritos nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 27 de fevereiro de 2023.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de capinzal

PORTARIA N º 22/2023/SIMAE-CAO

Publicação Nº 4668521

PORTARIA N º 022/2023/SIMAE-CAO, de 15 de março de 2023.

Concede férias ao servidor que especifica.
O COORDENADOR GERAL DO SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, de Capinzal e Ouro/SC, no uso de suas atribuições de Lei,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor Sidnei Penzo, ocupante do Cargo de Agente Administrativo II, matrícula 027, referente ao período aquisitivo de 16 de março de 2022 a 15 de março de 2023, com período de fruição de 20 de março de 2023 a 08 de abril de 2023 e conversão de 1/3 (um terço) em pecúnia.
Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se e Publique-se.

Dionísio Alzir Rosset
Coordenador Geral

Capivari de Baixo

Prefeitura

AVISO DE REVOGAÇÃO TP Nº 17/2022/PMCB (REPERFILAGEM ASFÁLTICA

Publicação Nº 4666756

AVISO DE REVOGAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICIPAL INTERINA DE CAPIVARI DE BAIXO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, bem como, observando o disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
CONSIDERANDO que a licitação realizada pela modalidade Tomada de Preços nº 17/2022/PMCB da qual tem por objetivo Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para total execução (compreendendo material e mão-de-obra), para reperfilagem asfáltica, com sinalização viária nas ruas Nair Mendes Aguiar e rua Ademar Nazário Cardoso (trecho sete curvas), bairro Caçador, do Município de Capivari de Baixo/SC, conforme memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto e demais anexos aos edital (transferência especial voluntária nº. SCC 19572/20PORTARIA SEF N.159/2022);

CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO, que o poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração;

CONSIDERANDO, que Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa;

CONSIDERANDO, que a Administração verificou que o projeto inicialmente elaborado e publicado no edital de Tomada de Preços 17/20222/PMCB necessita de adequações, das quais, são indispensáveis para o cumprimento correto do objeto licitado e que tais correções comprometem as planilhas orçamentárias e o cronograma de execução;

CONSIDERANDO, que o processo em questão se quer atingiu a fase de recepção de propostas e documentações;

Decide-se pela REVOGAÇÃO do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços 17/2022/PMCB, Processo de Compra nº 120/2022, Processo Administrativo nº 120/2022, com fundamento no artigo 49, da Lei nº 8.666/93.

Marcia Roberg Cargnin
Prefeita Municipal Interina

EXTRATO CONTRATO Nº 06/2023/FMS(IMOB.NOVO LAR

Publicação Nº 4667061

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 06/2023/ FMS
Contratante..: IMOBILIÁRIA NOVOLAR LTDA
Dotação: 09-3390.00.00-5038
Vigência ..... : Início: 16/03/2023 Término: 31/12/2023.
Licitação ..... : DISPENSA N° 03/2023/FMS
Objeto ..... : Locação de 01(um) imóvel sito a Av. General Mendonça Lima, nº 589, Bairro Centro, CEP 88.745-000, Cidade de Capivari de Baixo/SC, constituído de uma casa em alvenaria com edícula, medindo 136m² (cento e trinta e seis metros quadrados).

Capivari de Baixo, 20 de março de 2023.

EXTRATO TERMO CREDENCIAMENTO OU Nº02/2023/PMCB (LEOPOLDO

Publicação Nº 4667111

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
EXTRATO CONTRATUAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
Contratada...:LEOPOLDO CARLOS HASCKEL (H&S CLÍNICA DE CASTRAÇÃO ANIMAL)
Vigência ..... : Início: 17/03/2023 Término: 31/12/2023.
Licitação ..... : Chamada Pública Nº.: 02/2023
Objeto ..... CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO. ----------

Capivari de Baixo, 20 de março 2023.

Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 001/2023

Publicação Nº 4666826

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 066C27A9419CEBA66F5BD0F86A7977FCBCF4487D

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

EXTRATO DE CONTRATO nº001/2023
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO

CONTRATADA: TVSUL LTDA - ME

OBJETO: A produção especial de 30" (trinta segundos), em HOMENAGEM AOS 31 ANOS DE HISTÓRIA DO MUNICÍPIO, conforme proposta em anexo. Este programa documentário trará reportagens sobre a história da cidade, o desenvolvimento e crescimento econômico, turismo com suas belezas naturais, agricultura da região, prestação de serviços, a formação popular, os negócios industriais, as empresas e comércio, a projeção regional, estadual e nacional. A TVSUL mostrará a trajetória até o momento atual. O documentário será exibido na emissora da TVSUL, no período de 22/03/2023 a 31/03/2023, sendo 09 (nove) inserções diárias, totalizando 90 inserções. Podendo a gravação posteriormente ser utilizada em salas de espera e como portfólio em reuniões externas e feiras, além das reportagens fragmentadas, publicados isoladamente nas mídias sociais. Ficando livre a reprodução desde que resguardados os créditos de reportagem e filmagens, a prestação de serviços são de interesse da CONTRATANTE, cujo programa será veiculado na "emissora de televisão" de propriedade da CONTRATADA.

Valor: R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Capivari de Baixo, 20 de março de 2023.

Beatriz Alves de Souza
Presidente

Catanduvas

Prefeitura

CONTRATO PMC Nº 0053/2023

Publicação Nº 4666589

EXTRATO DE CONTRATO PMC Nº 0053/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0042/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
CONTRATADA: MAGIC BOX DECORAÇÕES TEMÁTICAS EIRELI EPP – 35.419.091/0001-89

Objeto: Aquisição de decoração temática de Páscoa no município de Catanduvas - SC, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.

Vigência do Contrato: 21/03/2023 a 21/07/2023.

Valor Contratual: R$31.695,89 (trinta e um mil seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Catanduvas – SC, 21 de março de 2023.

Veroni Cassiano de Morais Dalapria
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

CONTRATO PMC Nº 0054/2023

Publicação Nº 4669343

EXTRATO DE CONTRATO PMC Nº 0054/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0025/2023
CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 0002/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
CONTRATADA: NILZA TEREZINHA VITTORAZZI ELÉTRICA LTDA (AUTO ELÉTRICA JL – 08.812.508/0001-04

Objeto: Credenciamento de empresa, pessoa jurídica para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva elétrica nos veículos, leves, médios, caminhões, ônibus e máquinas pesadas, pertencentes a frota municipal do Município de Catanduvas - SC.

Vigência do Contrato: 22/03/2023 a 22/03/2024.

Catanduvas – SC, 22 de março de 2023.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.936/2023

Publicação Nº 4667292

DECRETO Nº 2.936/2023, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021.

PAULO CONSTANTE FUGA, Prefeito de Catanduvas em Exercício, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos II e VIII do art. 103 da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que está se encerrando o prazo de validade do Processo Seletivo nº 001/2021, de 17 de novembro de 2021, homologado pelo Decreto nº 2.773/2022, de 02 de fevereiro de 2022;
CONSIDERANDO que a realização de novo processo seletivo para contratação de apenas um servidor importa em elevados custos para a Administração, além de demora na sua realização;
DECRETA:
Art. 1º. Prorroga-se por mais um ano o prazo de validade do Processo Seletivo nº 001/2021, de 17 de novembro de 2021, estendendo-se a sua validade até 02 de fevereiro de 2024.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Catanduvas, 16 de janeiro de 2023.

PAULO CONSTANTE FUGA
Prefeito em Exercício

LUCIMARI SPADER
Secretária de Administração, Gestão e Planejamento

DECRETO Nº 2.944/2023

Publicação Nº 4667300

DECRETO N° 2.944/2023, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta a concessão, a aplicação e a prestação de contas do suprimento de fundos noâmbito do Município de Catanduvas

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Catanduvas-SC, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos II e VIII do art. 103 da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Decreto disciplina a concessão, aplicação e prestação de contas do suprimento de fundos no âmbito do Município de Catanduvas, observadas asdisposições dos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e do art. 95, §2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Para efeitos de aplicação deste Decreto, consideram-se:

I - suprimento de fundos: entrega de valores a servidor ou agente público para realização de despesa, precedida de empenho na dotação própria que, por sua natureza e excepcionalidade, não possa subordinar-se ao procedimento normal de processamento;

II - agente suprido: membro ou servidor do quadro de pessoal ou servidor à disposição que seja responsável pela aplicação e apresentação da prestação de contas do numerário recebido a título de suprimento de fundos, de acordo com a autorização do ordenador de despesas e da destinação por ele estabelecida;

III - ordenador de despesas: autoridade a quem se atribua a emissão de empenhos, autorização de pagamentos, suprimento ou dispêndio de recursos.

IV - servidor em alcance: servidor que não tenha prestado contas do suprimento no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas em virtude da má aplicação dos recursos recebidos;

V - prestação de contas: comprovação de que os recursos disponibilizados a título de

suprimento de fundos foram aplicados de acordo com a Legislação.

VI - tomada de contas especial: processo administrativo formalizado pelo ordenador de despesas com vistas a apurar a ocorrência de dano ao erário para fins de ressarcimento, em virtude da má aplicação do numerário liberado a título de suprimento de fundos ou ainda quando o agente suprido não prestar contas de sua aplicação no prazo fixado;

VII - cartão de Pagamento – instrumento de pagamento operacionalizado por instituição financeira autorizada e utilizado exclusivamente nas hipóteses previstas no atoconcessivo de suprimento de fundos.

Art. 3º Compete à Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento, em relação ao suprimento de fundos:

I - receber os pedidos de concessão de suprimentos de fundo;

II - certificar se o suprido está apto a receber valores e emitir manifestação sobre a observância dos requisitos previstos neste ato normativo e na legislação aplicável;

III - verificar a existência de disponibilidade financeira e orçamentária para aconcessão;

IV - submeter as solicitações de concessão de suprimento ao ordenador de despesas;

V - emitir empenho e autorização de pagamento e, quando for o caso, emitir nota de anulação da despesa;

VI - solicitar, junto à instituição financeira credenciada, a emissão e cancelamento do Cartão de Pagamento, bem como controlar os limites utilizados pelos portadores do Cartão de Pagamento;

VII - analisar as prestações de contas, sugerindo, quando for o caso, a instauração de tomada de contas especial;

Art. 4º Compete ao Prefeito ou à autoridade com poderes delegados para atuarcomo ordenador de despesas:

I - autorizar ou não a concessão de suprimento de fundos;

II - apreciar a prestação de contas dos agentes supridos e, quando for o caso,instaurar a

tomada de contas especial;

Art. 5º Compete à Assessoria Jurídica do Município prestar assessoramento jurídico ao Prefeito ou ao ordenador de despesas por ele indicado em matérias relacionadas ao suprimento de fundos.

CAPÍTULO II
DAS SOLICITAÇÕES DE SUPRIMENTO

Art. 6º As solicitações de suprimento de fundos deverão ser dirigidas ao Setor de Compras da Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento, conforme formulário padrão que deverá conter os seguintes dados:

I - nome completo, matrícula, cargo e lotação do suprido;

II - assinatura do suprido, observado o disposto no § 2º deste artigo;

III - indicação do valor do suprimento;

IV – especificação do tipo de despesa a ser realizada (material ou a contratação de serviços com os respectivos códigos de produtos e serviços se houver).

Parágrafo único. No caso do inciso II, quando o agente suprido não for gestor de órgão ou unidade administrativa, a solicitação deverá ser instruída com a anuência da suachefia imediata.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO

Art. 7º A concessão de suprimento de fundos no âmbito do Município de Catanduvas compete exclusivamente ao seu Prefeito ou à autoridade com poderes delegados para atuar como ordenador de despesas, podendo ser efetivada por Cartão de Pagamento ou depósito bancário em conta especial aberta exclusivamente para este fim em instituição bancária credenciada.

Art. 8º Não será concedido suprimento de fundos nas seguintes situações:

I - a membros e servidores que estejam afastados das suas funções por qualquermotivo;

II - a responsável por 2 (dois) suprimentos;

III - a servidor ou membro que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a

adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;

IV - a responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas da respectiva aplicação;

V - a quem esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou criminal,bem como tenha sido declarado em alcance;

VI - para assinatura de periódicos, livros, revistas e jornais;

VII - para aquisição de bens ou contratação de serviços que caracterizem açãocontinuada;

VIII - para aquisição de bens para a qual exista contrato de fornecimento e/ouprestação de serviços;

IX - para a realização de despesas cujo objeto tenha amparo contratual;

X - para aquisições de um mesmo objeto, passíveis de planejamento e que, aolongo do exercício, possam vir a ser caracterizadas como fracionamento de despesas.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e justificados o ordenador de despesaspoderá autorizar previamente a aquisição de material permanente de pequeno vulto.

Art. 9º Indeferido o pedido, o interessado ou sua chefia imediata será cientificados para fins de arquivamento da solicitação.

Art. 10. Deferido o pedido, será autorizada a emissão da nota de empenho e a autorização de pagamento, via transferência do numerário para a conta corrente informada ou liberação dos limites no Cartão de Pagamento.

CAPÍTULO IV
DA PLICAÇÃO

Art. 11. O suprimento de fundos não desobriga o agente suprido do dever de observar, quando da aplicação do numerário recebido, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e o da aquisição mais vantajosa para a administração.

Art. 12. Os suprimentos de fundos serão concedidos nos elementos e desdobramentos de

despesas previstos no Anexo I.

Art. 13. O valor máximo de cada liberação na modalidade pequeno vulto e de prontopagamento não poderá ultrapassar o limite fixado art. 95, §2º da Lei nº 14.133/2021 e será definido pelo Secretário de Administração, Gestão e Planejamento.

Art. 14. Os recursos entregues ao suprido a título de suprimento de fundos deverãoser aplicados no prazo de 60 dias contados da data do correspondente crédito ou liberação de limite no caso de Cartão de Pagamento do Município.

Parágrafo único. O suprimento somente poderá atender a pagamentos de serviços ou fornecimentos realizados dentro do prazo para sua aplicação, sendo de responsabilidade do agente suprido qualquer pagamento efetuado antes ou após o término do prazo de aplicação.

Art. 15. O Suprido tem o dever de zelar pela melhor gestão do patrimônio público, utilizando os recursos com eficiência, buscando sempre a melhor contratação e o menor preço.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. O suprido é obrigado a prestar contas da aplicação do suprimento de fundos recebido.

§ 1º O suprido reveste-se da condição de preposto da autoridade que lhe conceder o suprimento, sendo vedada qualquer tipo de subdelegação da responsabilidade pela aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos.

§ 2º Em caso de falecimento do suprido, prestará contas do suprimento o gestor da unidade ou órgão de execução respectivo.

Art. 17. A prestação de contas do suprimento será encaminhada para o Setor de Compras e instruída com os seguintes documentos:

I - extrato da conta bancária, comprovando o crédito e a movimentação dos saques, apresentando saldo zerado;

II - fatura do Cartão de Pagamento do Município emitida por instituiçãofinanceira credenciada;

III - comprovantes, em original, das despesas realizadas, emitidos em data igual ouposterior à data do crédito em conta ou da liberação do limite no Cartão de Pagamento e compreendida

dentro do período fixado para aplicação;

IV - comprovante de devolução do numerário, se houver;

V - comprovante de recolhimento de tributos, se for o caso;

Parágrafo único. Os comprovantes não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas, entrelinhas ou abreviatura que impossibilite o conhecimento das despesas efetivamente realizadas.

Art. 18. A prestação de contas dos recursos entregues a título de suprimento de fundos será apresentada no prazo máximo de 60 dias, contados da data do correspondente crédito ou liberação de limite no Cartão de Pagamento.

Parágrafo único. A importância aplicada até 31 de dezembro será comprovada até 15 de janeiro no ano seguinte.

Art. 19. Se o agente suprido não prestar contas do numerário recebido no prazo fixado ou se as contas prestadas forem impugnadas, o ordenador de despesas deverá, de imediato, adotar as medidas necessárias à cobrança administrativa, ou, sendo o caso, a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Os valores impugnados e que haja a anuência do suprido poderão ser descontados na folha de pagamento.

Art. 20. Quando o total das despesas realizadas à conta de suprimento de fundos ultrapassar o numerário entregue ao agente suprido, o excedente será por este assumido.

Art. 21. Compete ao servidor designado pela Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento elaborar parecer técnico pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas, encaminhando os autos ao ordenador de despesa para análise e adoção de outras providências julgadas cabíveis.

Art. 22. A Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento cientificará o suprido sobre eventual reprovação de sua prestação de contas.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Catanduvas, 07 de março de 2023.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

ANEXO I - FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PROPONENTE		
NOME:	CPF:	MATR.:
SETOR/SECRETARIA:	CARGO/FUNÇÃO:	

SUPRIDO		
NOME:	CPF:	MATR.:
LOTAÇÃO:	CARGO/FUNÇÃO:	

SUPRIMENTO DE FUNDOS		
TITULO	**NAT. DE DESPESA**	**VALOR (em R$)**
MATERIAL DE CONSUMO ☐	3.3.90.30.___	
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO ☐	3.3.90.33.___	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – P. Física ☐	3.3.90.36.___	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – P. Jurídica ☐	3.3.90.39.___	
TOTAL DO VALOR SUPRIDO		
DESCRIÇÃO DA FINALIDADE DAS DESPESAS:		

CARTÃO DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO ☐	SAQUE: R$		FATURA: R$
DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE ☐	BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA-CORRENTE:
PERÍODO DE APLICAÇÃO: __ DIAS DE / / A / /		PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: __DIAS ATÉ / /	

Catanduvas, __ de _____de ____.

_____ _____

RESPONSÁVEL/PROPONENTE SUPRIDO

O suprido declara estar ciente da legislação aplicável à concessão de suprimento de fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade, prazos de utilização e de prestação de contas.

SETOR FINANCEIRO – CONTÁBIL
A solicitação atende a legislação em vigor, podendo ser concedido. _____ RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

ORDENADOR DE DESPESAS	
Na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizo a concessão de Suprimento de Fundos na forma requerida. Emita-se empenhos(s) para posterior pagamento.	**ASSINATURA E CARIMBO** _____

8

DECRETO Nº 2941/2023

Publicação Nº 4667364

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
C.N.P.J.: 82.939.414/0001-45
Município: CATANDUVAS

DECRETO Nº 2941/2023, de 14 de Fevereiro de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Catanduvas - SC, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos II e VIII do artigo 103 da Lei Orgânica Municipal

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 3.714.817,78, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001.10.301.15.2033-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$399.267,79
2.600.0000.0038.000011 Transferências do SUS/União - Saúde Bucal 89.105,80
2.600.0000.0038.000024 Sup. Financ. Da APS Capacitação Ponderada 310.161,99

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08.001.10.301.15.1021-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$500.000,00
1.500.1002.0002.000000 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 500.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
05.002 - DIRETORIA DE URBANISMO
05.002.15.451.8.1014-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$2.200.000,00
2.500.0000.0000.000000 Recursos Ordinários 2.200.000,00

90.000 - ENCARGOS GERAIS
90.001 - ENCARGOS GERAIS
90.001.28.846.16.0003-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$144.000,00
2.500.0000.0000.000000 Recursos Ordinários 144.000,00

03.000 - SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO
03.001 - SEC. MUN DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO
03.001.4.122.3.2004-3.3.93.00.00.00.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Op.entre Órgãos R$128.204,00
2.500.0000.0000.000000 Recursos Ordinários 128.204,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOR
04.001 - GERÊNCIA DE ENSINO, PROJETOS E TRANSPORTE ESCOLAR
04.001.12.361.4.1007-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$200.000,00
2.710.3210.0079.000007 Sup. Financ. Emenda Impositiva - Energia Fotovoltaica 200.000,00

11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.001.8.244.17.2037-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$121.307,85
2.665.0000.0061.000001 SF - Transferências de Convênios Estado/Assistência Social Creas 121.307,85

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOR
04.001 - GERÊNCIA DE ENSINO, PROJETOS E TRANSPORTE ESCOLAR
04.001.12.365.4.2013-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$15.000,00
1.500.1001.0001.000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 15.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
13.001.20.606.10.2024-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$7.038,14
2.706.3110.0376.000001 S.F. Transfeência Advindas De Emenda Parlamentar 7.038,14

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$3.199.817,78
2.500.0000.0000.000000 Recursos Ordinários 2.472.204,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CATANDUVAS
C.N.P.J.: 82.939.414/0001-45
Município: CATANDUVAS

2.600.0000.0038.000011	Transferências do SUS/União - Saúde Bucal	89.105,80
2.600.0000.0038.000024	Sup. Financ. Da APS Capacitação Ponderada	310.161,99
2.665.0000.0061.000001	SF - Transferências de Convênios Estado/Assistência Social Creas	121.307,85
2.706.3110.0376.000001	S.F. Transfeência Advindas De Emenda Parlamentar	7.038,14
2.710.3210.0079.000007	Sup. Financ. Emenda Impositiva - Energia Fotovoltaica	200.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$515.000,00

1.500.1001.0001.000000	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	15.000,00
1.500.1002.0002.000000	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	500.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de fevereiro de 2023.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2023

Publicação Nº 4667306

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2023

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito de Catanduvas – SC, no uso das suas atribuições legais, CONVOCA para tomar posse no respectivo

cargo, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de Edital nº 01/2019:

CARGO: Médico – 40 hrs		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
12°	305980	MARIANA BRUSCHI DOS SANTOS
13°	311341	SABRINA MARIA LEMES DA SILVA
14°	308977	JOAO GABRIEL BELEGANTE SCALABRIN
15°	306365	ERICK LUIZ BONAMIGO

I -Os convocados deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos, na Prefeitura Municipal de Catanduvas, localizada na Rua Felipe Schmidt, 1.435, Centro, até o dia 28 de MARÇO de 2023, no horário das 7h00 às 13h00, para manifestar o seu interesse em tomar posse ou manifestar a sua desistência da vaga.
II- Os convocados poderão tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente convocação, prorrogável, a pedido do interessado, por mais 30 (trinta) dias.
III- Os convocados têm o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente convocação, para apresentar todos os documentos relacionados no item 13.4 do Edital e os que forem exigidos pelo Setor de RH, comprovar o cumprimento dos requisitos para investidura do cargo ou pedir prorrogação do prazo para tomar posse, sob pena de perder o seu direito de nomeação no cargo em que foi aprovado.
IV- O exercício do cargo público deverá acontecer imediatamente após o ato de posse, sob pena de exoneração.
V- Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.

Catanduvas, 21 de março de 2023.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº 0010/2023

Publicação Nº 4666585

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Homologado em 21 de março de 2023.
Processo Licitatório nº 0042/2022 - Pregão Eletrônico nº 0010/2022
Objeto: Aquisição de decoração temática de Páscoa no município de Catanduvas - SC, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.
O Prefeito Municipal de Catanduvas – SC, no uso de suas atribuições em conformidade com a legislação em vigor, mediante a Adjudicação pelo Pregoeiro deste Município e sua equipe de apoio, torna público e decide HOMOLOGAR o processo licitatório supracitado em favor da seguinte participante:
Magic Box Decorações Temáticas Eireli EPP – 35.419.091/0001-89: R$31.695,89.

Catanduvas – SC, 21 de março de 2023.
Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 197/2023

Publicação Nº 4667283

LEI COMPLEMENTAR Nº 197/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

CRIA MAIS UMA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR NO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito de Catanduvas (SC), no uso das atribuições legais que a Lei lhe confere, faz saber a todos que o Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente LEI:
Art. 1º. Fica criado mais uma Função Gratificada – FG de Diretor de Unidade Escolar, alterando-se o Anexo IV da Lei Complementar nº 122/2016, de 25 de abril de 2016, que passa a vigorar conforme alterações consolidadas no Anexo I da presente Lei Complementar.
Art. 2º. Fica alterado o Anexo V da Complementar nº 122/2016, de 25 de abril de 2016, que passa a vigorar conforme alterações consolidadas no Anexo II da presente Lei Complementar.
Art. 3º. As alterações determinadas por esta Lei Complementar devem ser consolidadas no texto da Lei Complementar nº 122/2016, de 25 de abril de 2016, com a referência legislativa.
Art. 4º. As despesas para o cumprimento da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 2023.

Catanduvas, 21 de março de 2023.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LUCIMARI SPADER
Secretária de Administração, Gestão e Planejamento

Anexo I

Art. 1º. O Anexo IV da Lei Complementar nº 122/2016, de 25 de abril de 2016, passa a vigorar conforme alterações consolidadas neste Anexo:

ANEXO IV
QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
GRUPO: FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG

CARGOS EFETIVOS	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA	Nº VAGAS
Diretor de Unidade Escolar	FG – 01	40 HS	5
Assessor Técnico Pedagógico	FG – 02	40 HS	3
Assessor Técnico-Administrativo	FG – 03	40 HS	3
Coordenador de Educação Infantil	FG – 04	40 HS	2

Anexo II

Art. 1º. O Anexo V da Lei Complementar nº 122/2016, de 25 de abril de 2016, passa a vigorar conforme alterações consolidadas neste Anexo:

ANEXO V
QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG

Nº DE TURNOS	Nº DE ALUNOS	DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR 40 HORAS	ASSESSOR TÉCNICO PEDAGÓGICO 40 HORAS	ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO 40 HORAS	COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS
		GRATIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
02	DE 0 a 250	40%	35%	--	35%
02	DE 251 a 500	50%	40%	35%	40%
02	DE 501 a 1.000	60%	45%	40%	45%
02	ACIMA 1.001	65%	50%	45%	50%

LEI COMPLEMENTAR Nº 198/2023

Publicação Nº 4667289

LEI COMPLEMENTAR Nº 198/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

CRIA VAGA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO – LEI COMPLEMENTAR Nº 122/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito de Catanduvas (SC), no uso das atribuições legais que a Lei lhe confere, faz saber a todos que o Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente LEI:
Art. 1º. Fica criada mais uma vaga de Professor de Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, no Plano de Carreira do Magistério, instituído pela Lei Complementar nº 122/2016, de 25 de abril de 2016, ficando as vagas dispostas da seguinte forma:

Cargo	Carga horária	Vagas existentes	Vagas criadas	Total de vagas
Professor de Educação Infantil	40h	11	01	12

Art. 2º. As alterações determinadas por esta lei devem ser consolidadas no texto da Lei Complementar nº 122/2016, de 25 de abril de 2016, com a referência legislativa.
Art. 3º. As despesas para o cumprimento da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Catanduvas, 21 de março de 2023.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LUCIMARI SPADER
Secretária de Administração, Gestão e Planejamento

LEI Nº 2.793/2023

Publicação Nº 4667270

LEI Nº 2.793/2023, DE 08 DE MARÇO DE 2023.
AUTORIZA A DISPENSA DA COMPROVAÇÃO DE ENCARGOS PREVISTOS EM CONTRATO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito de Catanduvas (SC), no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere, faz saber a todos que o Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a empresa KARBEN INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.922.106/0001-16, de comprovar o cumprimento do encargo previsto no artigo 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 1.028/93, de 10 de novembro de 1993, que autorizou a doação com encargos de dois terrenos públicos do Município de 800m² cada um.

Art. 2º. A dispensa de comprovação de cumprimento de encargo visa permitir que o Poder Executivo possa emitir declaração de anuência para o cancelamento de cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade que gravam os imóveis doados, atualmente registrados sob as matrículas nº 8.460 e 8.461 do Registro de Imóveis de Catanduvas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catanduvas, 08 de março de 2023.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.797/2023

Publicação Nº 4667275

LEI Nº 2.797/2023, DE 08 DE MARÇO DE 2023.
ALTERA A LEI Nº 2.741/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito de Catanduvas (SC), no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere, faz saber a todos que o Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente LEI:
Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 2.741/2021, de 24 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º. Os auxílios habitacionais previstos nos incisos I, II e III do artigo 1º da presente lei, consistem em uma prestação única por núcleo familiar, equivalente à necessidade dos beneficiários, a ser fornecida somente em materiais de construção, na forma estabelecida em regulamento próprio, sendo:
I – no valor de até 3 (três) salários mínimos, para o benefício previsto no inciso I do artigo 1º da presente Lei;
II – no valor de até 5 (cinco) salários mínimos, para os benefícios previstos nos incisos II e III do artigo 1º da presente Lei.
..... (NR)"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catanduvas, 08 de março de 2023.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.798/2023

Publicação Nº 4667269

LEI Nº 2.798/2023, DE 08 DE MARÇO DE 2023.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO 2023.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito de Catanduvas (SC), no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere, faz saber a todos que o Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 8.668,75 (oito mil seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), por conta de superávit financeiro do exercício anterior das seguintes dotações, na fonte que especifica:

Órgão: 08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade: 08.001.10.304.15.2.034 – Aplicações Diretas Elemento de Despesa (115) 3.3.50.00.00.00 0.0.02600 Aplicações Diretas R$ 8.668,75

Art. 2º. Para atender às suplementações do artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores das seguintes dotações:
Fonte de Recursos: 2600 – Superávit Financeiro
Fonte Financiadora: Superávit Financeiro
Descrição da Fonte: Recursos Vinculados SUS
Valor do Excesso: R$ 8.668,75

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas - SC, 08 de março de 2023.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito de Catanduvas

LEI Nº 2.799/2023

Publicação Nº 4667273

LEI Nº 2.799/2023, DE 08 DE MARÇO DE 2023.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS QUE ESPECIFICA.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito de Catanduvas (SC), no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere, faz saber a todos que o Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente LEI:
Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVAS SC, inscrita no CNPJ sob nº 02.228.940/0001-68, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 2.836, Centro do Município de Catanduvas - SC, no valor de R$ 8.668,75 (oito mil seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), para custeio de despesas da entidade.
Art. 2º. O valor será repassado em parcela única e deverá ser depositado em conta bancária específica da entidade, aberta exclusivamente para a movimentação dos recursos da subvenção, devendo serem prestadas contas do valor recebido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o repasse.
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduvas, 08 de março de 2023.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.800/2023

Publicação Nº 4667277

LEI Nº 2.800/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXECUTAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS NO TRECHO DA RUA SANTA CATARINA QUE ESPECIFICA, AUTORIZA A COBRANÇA DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO CUSTO DAS OBRAS DOS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS FRONTEIRIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito de Catanduvas (SC), no uso das atribuições legais que a Lei lhe confere, faz saber a todos que o Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a executar as obras de construção das calçadas e passeios públicos localizados na Rua Santa Catarina, no trecho entre a Rua Venceslau Braz e a Rua Celina Leon Carl.
Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar, dos proprietários ou possuidores a qualquer título dos imóveis fronteiriços ao passeio, 50% (cinquenta por cento) do custo das obras a serem executadas.
Art. 3º. O custo individual da obra poderá ser pago à vista ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, atualizadas pela UFRM - Unidade Fiscal de Referência Municipal.
Parágrafo único: O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 28 (vinte oito) UFRM - Unidade Fiscal de Referência Municipal.
Art. 4º. Os proprietários ou possuidores a qualquer título dos imóveis fronteiriços ao passeio serão notificados via edital a ser publicado no site do Município e amplamente divulgado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem ao Município se pretendem executar às suas expensas a construção das calçadas que confrontam com as testadas dos seus imóveis.
§1º. Não havendo manifestação, o Município executará a obra e cobrará os custos na forma dos artigos 2º e 3º desta Lei.
§2°. O proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel fronteiriço ao passeio que pretender construir a calçada e o passeio às suas expensas, arcará com todo o custo da obra, sem qualquer subsídio municipal e deverá executá-la conforme projeto e prazo indicado pelo Município.

§3°. Concluídas as obras, o Município fará publicar edital com o custo individual da construção dos passeios e calçadas de cada imóvel e com as instruções para pagamento do serviço.
Art. 5º. As despesas para o cumprimento da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Catanduvas, 21 de março de 203.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito de Catanduvas

LEI Nº 2.801/2023

Publicação Nº 4667281

LEI Nº 2.801/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR COM O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS QUERÊNCIA DO CHIMARRÃO PARCERIA E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO, RECONHECE COMO INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito de Catanduvas (SC), no uso das atribuições legais que a Lei lhe confere, faz saber a todos que o Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente LEI:
Art. 1º. Fica reconhecido o CTG - CENTRO DE TRADIÇÃO GAÚCHA QUERÊNCIA DO CHIMARRÃO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 80.912.447/0001-76, como única entidade sem fins lucrativos, em condições de realizar parceria com o Poder Executivo para fins de realização de evento cultural "34º Rodeio Crioulo Interestadual".
Art. 2º. Autoriza, nos termos do disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, a firmar Termo de Fomento com o CTG - CENTRO DE TRADIÇÃO GAÚCHA QUERÊNCIA DO CHIMARRÃO, para o repasse do valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Art. 3º. O valor referido no art. 2º deverá ser aplicado na organização do 34º Rodeio Crioulo Interestadual, a ser realizado nos dias 01 e 02 de abril de 2023, com o objetivo promover a cultura e o tradicionalismo gaúcho no âmbito do Município.
Art. 4º. Para receber o auxílio autorizado pela presente lei, a entidade beneficiada deverá atender as seguintes disposições legais:
I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o Código Tributário Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e
II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.
Art. 5º. A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do valor repassado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do recebimento dos recursos.
Art. 6º. As despesas decorrentes do Termo de Fomento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2023.
Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catanduvas, 21 de março de 2023.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito de Catanduvas

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO 01/2023
Realização do 34º Rodeio Crioulo Interestadual

O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de direito público interno, com endereço à Rua Felipe Schmidt – nº 1435, CNPJ nº 82.939.414/0001-75, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS e o CTG - CENTRO DE TRADIÇÃO GAÚCHA QUERÊNCIA DO CHIMARRÃO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n° 80.912.447/0001-76, situado na Estrada p/ Parque de Exposições, Passo Grande, interior do Município de Catanduvas, neste ato representado pelo Patrão Sr. RAFAEL BEGNINI, celebram entre si o presente TERMO DE FOMENTO, com base no processo administrativo de parceria nº xxxx e nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Decreto Municipal nº 2.255/2017, Lei Municipal nº xxx /2023, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO
1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução do 34º Rodeio Crioulo Interestadual, através do CTG Querência da Chimarrão, com a finalidade de promover o tradicionalismo e a cultura gaúcha no âmbito do Município, nos termos do projeto apresentado, que é parte integrante da presente.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA
2.1. A Administração Pública repassará ao CTG o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
2.2. Para fazer frente a esta despesa, servira os valores consignados na lei de meios, à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente para o ano de 2023:
xxxx

3. DA CONTRAPARTIDA DO CTG
3.1. A CTG contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida em dinheiro de R$ xxxx.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:
I - Transferir os recursos ao CTG, no prazo de até 5 (cinco) dias após a pactuação;
II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CTG pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
III - Comunicar formalmente ao CTG qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando ao CTG para as devidas regularizações;
V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita ao CTG, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
VII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
VIII – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.
4.2. Compete ao CTG:
I – Abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos recebido e os utilizar de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
V - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
VI - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
VII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
VIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
IX – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
X – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a CTG poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
XI– a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:
I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
VI - realizar despesas com:
a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
c) pagamento de pessoal contratado pelo CTG que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.
5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes relatórios:
I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do

objeto, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações;
II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
III - Original ou copias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro do CTG;
VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término do evento;
VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo CTG.
6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 120 (cento e vinte) dias após a realização do evento, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES
8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.
8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pelo CTG.
9.5. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO
10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:
I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CTG as seguintes sanções, de acordo com a gravidade ato ilegal/irregular:
I – advertência,
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública de dois anos.
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos caso tidos como de maior gravidade.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS
12.1. O foro da Comarca de Catanduvas é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.
E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Catanduvas, xxx

Dorival Ribeiro Dos Santos
Prefeito Municipal

Rafael Begnini
CTG Querência do Chimarrão
Patrão

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

PORTARIA P/10950/2023

Publicação Nº 4667043

PORTARIA P/ 10950/2023, de 01.02.2023

"Admite temporariamente,
TANIA APARECIDA BARCARO PANEGALLI"

Paulo Constante Fuga, Prefeito Municipal em Exercício de Catanduvas, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, IV, da Lei Municipal nº 2.255, de 28 de abril de 2010 e a Lei Municipal nº 2.347/2012, de 08 de fevereiro de 2012, Edital 001/2021 de 17 de novembro de 2021 e Decreto nº 2.772/2022, de 02 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, TANIA APARECIDA BARCARO PANEGALLI, para o Cargo de Professora de Educação Infantil, Nível MAGII-513-A, 20 horas semanais, em caráter emergencial e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 01 de fevereiro de 2023 a 15 de dezembro de 2023. Vaga de Prosed na creche Pato Donald.

Catanduvas, 01 de fevereiro de 2023.

Paulo Constante Fuga
Prefeito Municipal em Exercício

Ato Anterior: P/ 10507/2022

PORTARIA P/10963/2023

Publicação Nº 4667045

PORTARIA P/ 10963/2023, de 01.02.2023

"Admite temporariamente,
KAROLINE LOPES SACCHET CORATTO"

Paulo Constante Fuga, Prefeito Municipal em Exercício de Catanduvas, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, IV, da Lei Municipal nº 2.255, de 28 de abril de 2010 e a Lei Municipal nº 2.347/2012, de 08 de fevereiro de 2012, Edital 001/2021 de 17 de novembro de 2021 e Decreto nº 2.772/2022, de 02 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, KAROLINE LOPES SACCHET CORATTO, para o Cargo de Professora de Educação Infantil, Nível MAGII-513-A, 20 horas semanais, em caráter emergencial e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 01 de fevereiro de 2023 a 15 de dezembro de 2023. Para atuar vaga prosed nas escolas Augustinho Marcon, Alfredo Gomes e Vitoldo A. Czech.

Catanduvas, 01 de fevereiro de 2023.

Paulo Constante Fuga
Prefeito Municipal em Exercício

Ato Anterior: P/ 10516/2022

PORTARIA P/10964/2023

Publicação Nº 4667046

PORTARIA P/ 10964/2023, de 01.02.2023

"Admite temporariamente,
PRISCILA SABRINE FERREIRA TOGNI "

Paulo Constante Fuga, Prefeito Municipal em Exercício de Catanduvas, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, IV, da Lei Municipal nº 2.255, de 28 de abril de 2010 e a Lei Municipal nº 2.347/2012, de 08 de fevereiro de 2012, Edital 001/2021 de 17 de novembro de 2021 e Decreto nº 2.772/2022, de 02 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, PRISCILA SABRINE FERREIRA TOGNI, para o Cargo de Professora de Educação Infantil, Nível MAGII-513-A 20 horas semanais, em caráter emergencial e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 01 de fevereiro de 2023 a 15 de dezembro de 2023. Vaga Prosed creche Sonho de Criança.

Catanduvas, 01 de fevereiro de 2023.

Paulo Constante Fuga
Prefeito Municipal Em Exercício

Ato Anterior: P/ 10597/2022

PORTARIA P/10966/2023

Publicação Nº 4667054

PORTARIA P/ 10966/2023, de 01.02.2023

"Admite temporariamente,
MONICA SIMIONE GABRIELLI BRESANELLI"

Paulo Constante Fuga, Prefeito Municipal em Exercício de Catanduvas, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, IV, da Lei Municipal nº 2.255, de 28 de abril de 2010 e a Lei Municipal nº 2.347/2012, de 08 de fevereiro de 2012, Edital 001/2021 de 17 de novembro de 2021 e Decreto nº 2.772/2022, de 02 de fevereiro de 2022.
RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, MONICA SIMIONE GABRIELLI BRESANELLI, para o Cargo de Professora de Educação Infantil, Nível MAGII-513-A, 20 horas semanais, em caráter emergencial e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 01 de fevereiro de 2023 a 15 de dezembro de 2023. Vaga Prosed creche Sonho de Criança.

Catanduvas, 01 de fevereiro de 2023.

Paulo Constante Fuga
Prefeito Municipal em Exercício

Ato Anterior: P/ 10505/2022

PORTARIA P/10973/2023

Publicação Nº 4667056

PORTARIA P/ 10973/2023, de 01.02.2023

"Admite temporariamente,
Patricia Aparecida dos Santos"

Paulo Constante Fuga, Prefeito Municipal em Exercício de Catanduvas, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, IV, da Lei Municipal nº 2.255, de 28 de abril de 2010 e a Lei Municipal nº 2.347/2012, de 08 de fevereiro de 2012, Edital 001/2021 de 17 de novembro de 2021 e Decreto nº 2.772/2022, de 02 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, Patricia Aparecida dos Santos, para o Cargo de Professora de Educação Infantil, Nível MAGII-513-A, 20 horas semanais, em caráter emergencial e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 01 de fevereiro de 2023 a 15 de dezembro de 2023. Vaga Prosed creche Pato Donald.

Catanduvas, 01 de fevereiro de 2023.

Paulo Constante Fuga
Prefeito Municipal Em Exercício

Ato Anterior: P/ 10711/2022.

PORTARIA P/10974/2023

Publicação Nº 4667058

PORTARIA P/ 10974/2023, de 01.02.2023

"Admite temporariamente,
ALINE TOGNI DA ROSA"

Paulo Constante Fuga, Prefeito Municipal em Exercício de Catanduvas, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, IV, da Lei Municipal nº 2.255, de 28 de abril de 2010 e a Lei Municipal nº 2.347/2012, de 08 de fevereiro de 2012, Edital 001/2021 de 17 de novembro de 2021 e Decreto nº 2.772/2022, de 02 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, ALINE TOGNI DA ROSA, para o Cargo de Professora de Educação Infantil, Nível MAGII-513-A, 20 horas semanais, em caráter emergencial e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 01 de fevereiro de 2023 a 15 de dezembro de 2023. Para atuar vaga Prosed na creche Pato Donald.

Catanduvas, 01 de fevereiro de 2023.

Paulo Constante Fuga
Prefeito Municipal Em Exercício

Ato Anterior: NIHÍL

PORTARIA P/11000/2023

Publicação Nº 4667170

PORTARIA P/ 11000/2023, de 01.02.2023

"Admite temporariamente,
ANA CAROLINE ANTUNES DE OLIVEIRA"

Paulo Constante Fuga, Prefeito Municipal em Exercício de Catanduvas, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, IV, da Lei Municipal nº 2.255, de 28 de abril de 2010 e a Lei Municipal nº 2.347/2012, de 08 de fevereiro de 2012, Edital 001/2021 de 17 de novembro de 2021 e Decreto nº 2.772/2022, de 02 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, ANA CAROLINE ANTUNES DE OLIVEIRA, para o Cargo de Professor (a) de Artes, Nível MG-513A, 20 horas semanais, em caráter emergencial e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 01 de fevereiro de 2023 a 15 de dezembro de 2023. Substituição da servidora Ana Andreia Bortese Silvestri que está atuando na secretaria de educação.

Catanduvas, 01 de fevereiro de 2023.

Paulo Constante Fuga
Prefeito Municipal em Exercício

Ato Anterior: P/ 10556/2022

PORTARIA P/11001/2023

Publicação Nº 4667171

PORTARIA P/ 11001/2023, de 01.02.2023,

"Admite temporariamente,
THAIANA MOREIRA NORA VARISA"

Paulo Constante Fuga, Prefeito Municipal em Exercício de Catanduvas, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, IV, da Lei Municipal nº 2.255, de 28 de abril de 2010 e a Lei Municipal nº 2.347/2012, de 08 de fevereiro de 2012, Edital 001/2021 de 17 de novembro de 2021 e Decreto nº 2.772/2022, de 02 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, THAIANA MOREIRA NORA VARISA, para o Cargo de Professora de Educação Física, Nível MAGII-513-A, 20 horas semanais, em caráter emergencial e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 01 de fevereiro de 2023 a 15 de dezembro de 2023. Vaga Ginásio esportes.

Catanduvas, 01 de fevereiro de 2023.

Paulo Constante Fuga
Prefeito Municipal em Exercício

Ato Anterior: P/ 10542/2022

PORTARIA P/11002/2023

Publicação Nº 4667172

PORTARIA P/ 11002/2023, de 01.02.2023

"Admite temporariamente,
CLAITON ANTONIO PEREIRA"

Paulo Constante Fuga, Prefeito Municipal em Exercício de Catanduvas, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, IV, da Lei Municipal nº 2.255, de 28 de abril de 2010 e a Lei Municipal nº 2.347/2012, de 08 de fevereiro de 2012, Edital 001/2021 de 17 de novembro de 2021 e Decreto nº 2.772/2022, de 02 de fevereiro de 2022.
RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, CLAITON ANTONIO PEREIRA, para o Cargo de Professora de Educação Física, Nível MAGII-513-A, 20 horas semanais, em caráter emergencial e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 01 de fevereiro de 2023 a 15 de dezembro de 2023.

Catanduvas, 01 de fevereiro de 2023.

Paulo Constante Fuga
Prefeito Municipal em Exercício

Ato Anterior: P/ 10506/2022.

PORTARIA P/11003/2023

Publicação Nº 4667181

PORTARIA P/ 11003/2023, de 01.02.2023

"Admite temporariamente,
ELISANGELA FATIMA DAVI MASQUIO"

Paulo Constante Fuga, Prefeito Municipal em Exercício de Catanduvas, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, IV, da Lei Municipal nº 2.255, de 28 de abril de 2010 e a Lei Municipal nº 2.347/2012, de 08 de fevereiro de 2012, Edital 001/2021 de 17 de novembro de 2021 e Decreto nº 2.772/2022, de 02 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, ELISANGELA FATIMA DAVI MASQUIO, para o Cargo de Professor (a) de Artes, Nível MG-506A, 20 horas semanais, em caráter emergencial e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 01 de fevereiro de 2023 a 15 de dezembro de 2023.

Catanduvas, 01 de fevereiro de 2023.

Paulo Constante Fuga
Prefeito Municipal em Exercício

Ato Anterior: NIHÍL

PORTARIA P/11022/2023

Publicação Nº 4667195

PORTARIA P/ 11022/2023, de 06.02.2023

"Admite temporariamente,
FABIANA VIEIRA DOS SANTOS"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, IV, da Lei Municipal nº 2.255, de 28 de abril de 2010 e a Lei Municipal nº 2.347/2012, de 08 de fevereiro de 2012, Edital de Chamada Publica Nº004/2023 de 16 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, FABIANA VIEIRA DOS SANTOS, para o Cargo de Professor de Series Iniciais, Nível MG-513-A, 20 horas semanais, em caráter emergencial e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 06 de fevereiro de 2023 a 15 de dezembro de 2023. Vaga de prosed escolas Alfredo Gomes, Augustinho Marcon e Vitoldo A.Czech.

Catanduvas, 06 de fevereiro de 2023.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior P/ 10959/2023

PORTARIA P/11023/2023

Publicação Nº 4667213

PORTARIA P/ 11023/2023, de 06.02.2023

"Admite temporariamente,
CLÉIA BERTOCHO JANUÁRIO"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, IV, da Lei Municipal nº 2.255, de 28 de abril de 2010 e a Lei Municipal nº 2.347/2012, de 08 de fevereiro de 2012, e Edital de Chamada Publica Nº004/2023 de 16 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, CLÉIA BERTOCHO JANUÁRIO, para o Cargo de Professora de Series Iniciais, Nível MAGI-513-A, 20 horas semanais, em caráter emergencial e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 06 de fevereiro de 2023 a 15 de dezembro de 2023. Para atuar vaga Prosed nas escolas Alfredo Gomes, Augustinho Marcon e Vitoldo A. Czech.

Catanduvas, 06 de fevereiro de 2023.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/10813/2022.

PORTARIA P/11025/2023

Publicação Nº 4667225

PORTARIA P/ 11025/2023, de 07.02.2023

"Admite temporariamente,
GABRIELA ABATTI"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, IV, da Lei Municipal nº 2.255, de 28 de abril de 2010 e a Lei Municipal nº 2.347/2012, de 08 de fevereiro de 2012, Edital 001/2021 de 17 de novembro de 2021 e Decreto nº 2.772/2022, de 02 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, GABRIELA ABATTI, para o Cargo de Professora de Educação Física, Nível MAGII-513-A, 10 horas semanais, em caráter emergencial e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 07 de fevereiro de 2023 a 15 de dezembro de 2023. Substituição do servidor Luiz Henrique Mendes da Silva que esta atuando no ginásio de esportes.

Catanduvas, 07 de fevereiro de 2023.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/ 10543/2022.

PORTARIA P/11029/2023

Publicação Nº 4667232

PORTARIA P/ 11029/2023, de 09.02.2023,

"Admite temporariamente,
LUIZ HENRIQUE MENDES DA SILVA"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, IV, da Lei Municipal nº 2.255, de 28 de abril de 2010 e a Lei Municipal nº 2.347/2012, de 08 de fevereiro de 2012, Edital 001/2021 de 17 de novembro de 2021 e Decreto nº 2.772/2022, de 02 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, LUIZ HENRIQUE MENDES DA SILVA, para o Cargo de Professora de Educação Física, Nível MAGII-513-A, 20 horas semanais, em caráter emergencial e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 09 de fevereiro de 2023 a 15 de dezembro de 2023. Vaga ginásio de esportes.

Catanduvas, 09 de fevereiro de 23.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/10874/2022.

PORTARIA P/11032/2023

Publicação Nº 4667233

PORTARIA P/ 11032/2023, de 10..02.2023

"Admite temporariamente,
JOICIANI VARELA DE OLIVEIRA"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, IV, da Lei Municipal nº 2.255, de 28 de abril de 2010 e a Lei Municipal nº 2.347/2012, de 08 de fevereiro de 2012, Edital 001/2021 de 17 de novembro de 2021 e Decreto nº 2.772/2022, de 02 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, JOICIANI VARELA DE OLIVEIRA para o Cargo de Professor (a) de Artes, Nível MG-513A, 20 horas semanais, em caráter emergencial e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 10 de fevereiro de 2023 a 15 de dezembro de 2023.

Catanduvas, 10 de fevereiro de 2023.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/10582/2022

PORTARIA P/11033/2023

Publicação Nº 4667234

PORTARIA P/ 11033/2023, de 13.02.2023,

"Admite temporariamente,
FRANCIELE MEDEIROS DOS SANTOS"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, IV, da Lei Municipal nº 2.255, de 28 de abril de 2010 e a Lei Municipal nº 2.347/2012, de 08 de fevereiro de 2012, Edital 001/2021 de 17 de novembro de 2021 e Decreto nº 2.772/2022, de 02 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, FRANCIELE MEDEIROS DOS SANTOS, para o Cargo de Professora de Educação Física, Nível MAGII-513-A, 20 horas semanais, em caráter emergencial e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 13 de fevereiro de 2023 a 15 de dezembro de 203.

Catanduvas, 13 de fevereiro de 23.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: NIHÍL

PORTARIA P/11045/2023

Publicação Nº 4667235

PORTARIA P/ 11045/2023, de 17.02.2023

"Admite temporariamente,
ANA CAROLINE ANTUNES DE OLIVEIRA"

Paulo Constante Fuga, Prefeito Municipal em Exercício de Catanduvas, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, IV, da Lei Municipal nº 2.255, de 28 de abril de 2010 e a Lei Municipal nº 2.347/2012, de 08 de fevereiro de 2012, Edital 001/2021 de 17 de novembro de 2021 e Decreto nº 2.772/2022, de 02 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, ANA CAROLINE ANTUNES DE OLIVEIRA, para o Cargo de Professor (a) de Artes, Nível MG-513A, 10 horas semanais, em caráter emergencial e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 17 de fevereiro de 2023 a 15 de dezembro de 2023.

Catanduvas, 17 de fevereiro de 2023.

Dorival ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/ 11000/2023

PORTARIA P/11047/2023

Publicação Nº 4667236

PORTARIA P/ 11047/2023, de 22.02.2023

"Admite temporariamente,
ALAN CLAITON GIUMBELI"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, IV, da Lei Municipal nº 2.255, de 28 de abril de 2010 e a Lei Municipal nº 2.347/2012, de 08 de fevereiro de 2012, Edital 001/2021 de 17 de novembro de 2021 e Decreto nº 2.772/2022, de 02 de fevereiro de 2022.
RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, ALAN CLAITON GIUMBELI, para o Cargo de Professora de Educação Física, Nível MAGII-513-A, 10 horas semanais, em caráter emergencial e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 22 de fevereiro de 2023 a 15 de dezembro de 2023.

Catanduvas, 22 de fevereiro de 2023.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/ NIHÍL

PORTARIA P/11055/2023

Publicação Nº 4667237

PORTARIA P/ 11055/2023, de 28.02.2023

"Admite temporariamente,
JONAS STRINGUI TOMBINI"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, IV, da Lei Municipal nº 2.255, de 28 de abril de 2010 e a Lei Municipal nº 2.347/2012, de 08 de fevereiro de 2012, Edital 001/2021 de 17 de novembro de 2021 e Decreto nº 2.772/2022, de 02 de fevereiro de 2022.
RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, JONAS STRINGUI TOMBINI para o Cargo de Professora de Educação Física, Nível MAGII-513-A, 10 horas semanais, em caráter emergencial e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 28 de fevereiro de 2023 a 15 de dezembro de 2023. Substituição do servidor Luiz Henrique Mendes da Silva que esta atuando no ginásio de esportes.

Catanduvas, 22 de fevereiro de 2023.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/ 10545/2022

PORTARIA P/11056/2023

Publicação Nº 4666648

PORTARIA P/ 11056/2023, de 28.02.2023,

"Admite temporariamente,
VALDIR ALVES JUNIOR"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, IV, da Lei Municipal nº 2.255, de 28 de abril de 2010 e a Lei Municipal nº 2.347/2012, de 08 de fevereiro de 2012, Edital de Chamada Pública 009/2023 de 14 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, VALDIR ALVES JUNIOR para o Cargo de Médico, Nível CE-116-A, 40 horas semanais, em caráter emergencial e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 23 de fevereiro de 2023 a 20 de dezembro de 2023.

Catanduvas, 28 de fevereiro de 2023.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: NIHÍL

PORTARIA P/11057/2023

Publicação Nº 4666662

PORTARIA P/ 11057/2023, de 28.02.2023,

"Admite temporariamente,
YOHANN TONIAL FREIS"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, IV, da Lei Municipal nº 2.255, de 28 de abril de 2010 e a Lei Municipal nº 2.347/2012, de 08 de fevereiro de 2012, Edital de Chamada Pública 009/2023 de 14 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, YOHANN TONIAL FREIS para o Cargo de Médico Veterinario, Nível CE-91-A, 30 horas semanais, em caráter emergencial e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Agricultura, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 23 de fevereiro de 2023 a 20 de dezembro de 2023. (Em substituição do servidor Jose Carlos Favaro Mendes em licença para tratamento de saúde)

Catanduvas, 28 de fevereiro de 2023.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: NIHÍL

Celso Ramos

Prefeitura

ADITIVO DE TEMPO - CONTRATO 122/2022

Publicação Nº 4667977

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO DO CONTRATO DE N° 122/2022

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS E A EMPRESA INOVAR CONSTRUÇÃO COMPRA E VENDA DE IMOVEIS EIERELI

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo de tempo tem por objeto a contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO - MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC, ATENDENDO A PORTARIA: 189/SEF DE 11/05/2022 - E PROCESSO SGPe: 22130/2021, DE REPASSE DE RECURSOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS E PROJETOS, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este aditivo é decorrente do Processo Licitatório nº 67/2022, Tomada de Preços 08/2022 e será regido especialmente pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
CLÁUSULA TERCEIRA – Fica aditivado o prazo do contrato em 150 DIAS, a partir de 04/04/2023 a 03/09/2023, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.
CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas os valores inicialmente pactuados.
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Celso Ramos, 21 de março de 2023.

.....	.....
Prefeitura Municipal de Celso Ramos	INOVAR CONSTRUÇÃO COMPRA E VENDA
Contratante	DE IMOVEIS EIERELI
	Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

ADITIVO DE VALOR 122/2022 - INOVAR

Publicação Nº 4667964

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR
CONTRATO DE N° 122/2022

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS E A EMPRESA INOVAR CONSTRUÇÃO COMPRA E VENDA DE IMOVEIS EIERELI

Pelo presente termo Aditivo de contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 78.493.343/0001-22, com sede sito à Rua Dom Daniel Hostin nº 930, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito em exercício ALVADIR ROBERTO SCHONS residente e domiciliado no município de Celso Ramos - SC, e a empresa INOVAR CONSTRUÇÃO COMPRA E VENDA DE IMOVEIS EIERELI estabelecida na Rua .DOM DANIEL HOSTIN Nº 1111, CNPJ n.13.793.660/0001-19, município de Celso Ramos - SC, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada por SEDENIR DE LORENZI, inscrito no CPF sob o n° 050.948.279-10, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pelo Processo Licitatório nº 67/2022, Tomada de Preços 08/2022, que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendida as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO - MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC, ATENDENDO A PORTARIA: 189/SEF DE 11/05/2022 - E PROCESSO SGPe: 22130/2021, DE REPASSE DE RECURSOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS E PROJETOS, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de R$ 20.285,75 (vinte mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) e supressão no valor de R$ R$ 13.934,39 (treze mil novecentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos), tendo como valor de reprogramação R$ 6.351,36 (seis mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos) do Contrato Administrativo 122/2022, decorrentes de alterações do setor de engenharia da AMPLASC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas não constantes do projeto original R$ $ 6.351,36 (seis mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Celso Ramos, 21 de março de 2023.

.....	.....
Prefeitura Municipal de Celso Ramos	Inovar Construções
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

EDITAL N. 44/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 21/2023

Publicação Nº 4668453

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A97680AC9E6118FCAAB629DBBD080DA12295A614

PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS/SC
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N. 21/2023
PROCESSO: 44/2023

A Prefeitura Municipal de Celso Ramos, torna público que encontra-se aberto o Edital de PREGÃO PRESENCIAL, 21/2023, tipo MENOR PREÇO POR ITEM objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E DE ASSESSORAMENTO EM COMUNICAÇÃO, ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL, PARA AUXILIAR NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS, ESTRATÉGIAS E AÇÕES DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS.
CÓDIGO E-SFINGE: A97680AC9E6118FCAAB629DBBD080DA12295A614

Entrega da documentação e proposta até as 09h00min do dia 31/03/2023, na SALA DE LICITAÇOES.
Informações pelo fone 49-3547-1211 – setor de Licitações.

Celso Ramos, 21 de março de 2023.

ALVADIR ROBERTO SCHONS
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

60- CONTRATO UNIFORME FANFARRA

Publicação Nº 4666780

Contrato N° 60/2023
Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL CELSO RAMOS
Contratada: FERNANDO CEZAR RABELO DE OLIVEIRA EIRELI
Valor: 46.875,00
Vigência: Início: 22/03/2023 Término: 31/12/2023
Licitação: 18/2023
Objeto da Contratação: CONTRARTAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO DE UNIFORMES PARA FANFARRA MUNICIPAL, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE TURISMO E CULTURA E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CELSO RAMOS, EM CONFORMIDADE COM ANEXO I DESTE EDITAL.

Celso Ramos, 21 de Março de 2023

PREFEITO EM EXERCICIO

Diretor de Compras

62/2023 CONTRATO NITROSEMEN

Publicação Nº 4667711

Contrato N° 62/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL CELSO RAMOS

Contratada: NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP

Valor: 31.200,00

Vigência: Início: 21/03/2023 Término: 24/03/2024

Licitação: 17/2023

Objeto da Contratação: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO DESTINADO A MANUTENÇÃO DE BOTIJÕES PARA CONSERVAÇÃO DE SEMEN BOVINO COM ENTREGA PARCELADA A SER REALIZADA NAS COMUNIDADES DO INTERIOR DE CELSO RAMOS CONFORME AGENDAMENTO PREVIAMENTE REALIZADO PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESCRITO NO ANEXO I DESTE EDITAL.

Celso Ramos, 21 de Março de 2023

LARISSA

Diretor de Compras

DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2023

Publicação Nº 4666975

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4FB7F0C2681A8155D58FF27EE8B6C269330C7BDD

Página: 1 / 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 46/2023

HOMOLOGAÇÃO: 21/03/2023 10:13

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL CELSO RAMOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A CAPACITAÇÃO DOS MONITORES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS.

CONTRATADO: CELSO CURIONI

VALOR DA DESPESA: R$ 4.600,00

21/03/2023 ALVADIR ROBERTO SHONS - Prefeito Municipal

Chapadão do Lageado

Prefeitura

PORTARIA N° 191/2023

Publicação Nº 4666221

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA N° 191/2023

- CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora, juntamente com o atestado médico de licença maternidade;

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 008, de 23.12.1999 e c/c o art. 2º, §1º do Decreto nº 03/2011 de 12.01.2011,

RESOLVE:
Art.1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade da Servidora Pública MARINELMA RAYMUNDO, ocupante do Cargo de Professora ACT - 40 horas, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, a partir de 21.03.2023 a 19.05.2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 20 de março de 2023.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 192/2023

Publicação Nº 4666528

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

PORTARIA N° 192/2023

- CONSIDERANDO, a apresentação de Atestado Médico de 10 (dez) dias;

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica do Município e em conformidade o art.64, II, e §§ 5°, 6°, 7° 8° 9° e 10, da LC n° 008/99:

RESOLVE:
Art.1º Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 20.03.2023 a 29.03.2023, em favor da servidora pública LARISSA RAYMUNDO, ocupante do cargo efeito de Agente de Serviços Gerais – 40 Horas, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes. A serem remunerados pelo Município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 21 de março de 2023.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 193/2023

Publicação Nº 4666530

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

PORTARIA N° 193/2023

- CONSIDERANDO, a apresentação de Atestado Médico de 04 (quatro) dias;

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica do Município e em conformidade o art.64, II, e §§ 5°, 6°, 7° 8° 9° e 10, da LC n° 008/99:

RESOLVE:
Art.1º Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 21.03.2023 a 24.03.2023, em favor da servidora pública ADRIANA MACHADO CORREIA, ocupante do cargo efeito de Secretaria de Escola – 40 horas, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes. A serem remunerados pelo Município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 21 de março de 2023.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 194/2023

Publicação Nº 4667267

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

PORTARIA N° 194/2023

- CONSIDERANDO os efeitos da Portaria nº 189 de 17.03.2023;

- CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde são essenciais e não podem sofrer descontinuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;

- CONSIDERANDO que a administração tem como princípio basilar a continuidade do serviço público, e uma eventual paralisação, fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis;

- CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo nº 001/2022;

- CONSIDERANDO que não há Concurso Público vigente para o cargo;

- CONSIDERANDO o interesse público no atendimento à população na área da Saúde;

O Prefeito Municipal do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, e de acordo com o inciso I, do art. 2º da Lei Complementar N° 040 de 15/05/2009;

RESOLVE:
Art. 1º Admitir em caráter temporário HELOISE RAMOS MARTINS, para exercer as funções do Cargo de Fisioterapeuta ACT - 40 horas, na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 22.03.2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 21 de março de 2023.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Chapecó

PREFEITURA

ADITIVO DO TERMO DE ADESÃO AO PDDE FORTE 2023 Nº 170/2022

Publicação Nº 4666244

PRIMEIRO ADITIVO DO TERMO DE ADESÃO AO PDDE FORTE 2023 nº 170/2022

Pelo presente, o CONSELHO ESCOLAR EBM VICTOR MEIRELLES, doravante denominado simplesmente CONSELHO inscrito no CNPJ sob n.º 80.626.617/0001-56, com sede no endereço SAO JOAO BATISTA, 140 D. SAO PEDRO. 89806-340 CHAPECÓ - SC., neste ato, representado por seu Presidente, Sr. Elizete Frohlich, inscrito no CPF n° [redacted] e portador do RG n° [redacted]– SSP/SC, e por seu Tesoureiro Sr. Cleonice Reimundo de Amaral, inscrito no CPF n° [redacted] e portador do RG n° [redacted] – SSP/SC, adere ao Programa Dinheiro Direto na Escola Forte (PDDE FORTE 2023), acatando comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Municipal nº 7.498, de 07 de julho de 2021, do Decreto Municipal nº 40.965 de 15 de julho de 2021 e da Instrução Normativa SEDUC n.º 001 de 17 de agosto de 2021, e suas atualizações, que dispõe, sobre adesão, formas de execução e prestação de contas do referido programa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO DO REPASSE

O CONSELHO autoriza o Município de Chapecó a repassar o valor de R$ 2.000,00, de acordo com o cálculo estabelecido no artigo 3º do Decreto Municipal nº 40.965 de 15 de julho de 2021 e suas posteriores atualizações decorrentes de mudança no número de alunos matriculados que foram totalmente remanejados para nova instituição escolar EBM Manira Terezinha Clenis Sarquis Sartori, os recursos antecipadamente organizados para este conselho eram baseados na matrícula 2022, não considerando este remanejo.

Parágrafo único - O repasse de recursos deverá ser realizado diretamente na conta corrente de número 115.750-7, agência 0321-2 do Banco do Brasil, a qual é específica para movimentação de recursos deste programa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES DO TERMO

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO E ASSINATURAS

E, por ser expressão da verdade, assinamos o presente Termo de Aditivo atestando a veracidade das informações prestadase comprometendo-nos a atender a totalidade das condições nele dispostas inclusive quanto a legitimidade das informações e documentos apresentados durante todo o processo de adesão, execução e prestação de contas dos recursos recebidos através deste programa.

Chapecó, 14 de fevereiro de 2023.

Elizete Frohlich - Presidente
Cleonice Reimundo de Amaral - Tesoureiro(a)

Assinado por 2 pessoas: ELIZETE FROHLICH e CLEONICE REIMUNDO DE AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/7AE0-1E1C-21DF-E66D e informe o código 7AE0-1E1C-21DF-E66D

Copyright © 2021-2023 Lautenai Jr. Todos os direitos reservados.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7AE0-1E1C-21DF-E66D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ELIZETE FROHLICH (CPF 032.XXX.XXX-09) em 15/02/2023 10:10:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CLEONICE REIMUNDO DE AMARAL (CPF 055.XXX.XXX-69) em 15/02/2023 10:12:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/7AE0-1E1C-21DF-E66D

DECRETO 44.632

Publicação Nº 4668006

DECRETO Nº. 44.632, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
Dispõe sobre exoneração(a) de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, e CONSIDERANDO o Memorando n° 20.773/2023.
DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir de 21 de março de 2023, a pedido, o(a) servidor(a) público(a) municipal WILLIAN TRINDADE DIAS, código nº 58735, ocupante do cargo de Eletricista.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 21 de março de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

DECRETO 44.633

Publicação Nº 4668008

DECRETO Nº. 44.633, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
Dispõe sobre a nomeação da comissão organizadora da XXI Edição da Exposição Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Chapecó – EFAPI 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, CONSIDERANDO o Memorando n° 20.761/2023.
DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da comissão organizadora da XXI Edição da Exposição Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Chapecó – EFAPI 2023, conforme abaixo:
I – Prefeito:
a) João Rodrigues.
II – Presidente de Honra:
a) Romeo Bet.
III – Coordenadora Geral:
a) Isabel Cristina Trierveiler Machado.
IV – Coordenadores Adjuntos:
a) Elio Francisco Cella;
b) Luiz Roberto Tillmann.
V - Assessoria Jurídica:
a) Jauro Sabino Von Gehlen;
b) Patricia Piasson;
c) Marilice Rosa Dall Rosa.
VI - Assessoria de Planejamento:
a) Rafael Dalla Rosa;
b) Marcos Alberto Giovanoni;
c) Chaiane Camila Dalla Costa;
d) Ricardo Lunardi.
VII - Assessoria Legislativa:
a) Fernando Cordeiro dos Santos.
VIII - Coordenação Geral de Negócios:
a) Marcos Antônio Barbieri (CEC);
b) Lenoir Broch (ACIC);
c) Gilberto Badalotti (CDL);
d) Ernani Zottis (SICOM);
e) Carlos Roberto Klaus (COMTUR);
f) Rafael Miotto (CONVENTION BUREAU);
h) Alexandre Brum (SECOVI);
i) Lirio Sanagiotto (SINDUSCON).
IX - Secretaria Executiva:
a) Ulmara Melania Spanhol;
b) Daniel Paes de Souza.
X – Tesouraria:
a) Moacir Rohr;
b) Roberto Zolet.
XI - Assessoria de Comunicação:
a) Darci Luiz Debona;
b) Luciana Muniz da Silva Gutbier.

Art. 2º Todos os órgãos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal auxiliarão integralmente nas ações necessárias da referida Comissão Organizadora.

Art. 3º Os serviços prestados pela Comissão serão considerados de relevante interesse público e serão prestados sem qualquer ônus ao erário municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 21 de março de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 038/2023

Publicação Nº 4667933

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 038/2023

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

I. Fica CONVOCADO para tomar posse, no respectivo cargo, junto a Diretoria de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, o candidato abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO Nº 001/2019		
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
36º	11590	ROITER MARAFON
37º	6859	LANA RAFAELA BUGS
38º	6497	CAROLINA BERNASCONI DA SILVA
CARGO: ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
18º	7373	CATIANE SANDRA WASQUIEVICZ
CARGO: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
321º	10222	GELSON MENEGILDO
322º	10737	VANESSA RAQUEL OLIVEIRA
323º	5154	IVANETE LEITE
324º	1569	MARCIO JOSE LOESCH FABRI
325º	3209	JOAO MARCOS CARNIEL
326º	7567	FELIPE DE LIMA BRIZOLA
CARGO: ENFERMEIRO		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
78º	3925	ANDREZA CASON
79º	7030	SUELYN PAULA GUARNIERI MARAFON
CARGO: FISCAL DE POSTURAS		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
28º	7799	MATEUS BEREGULA
29º	11543	ANDRE BARSAN NEGRETTO
CARGO: INSTRUTOR DESPORTIVO-JUDÔ 30h		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
02º	6815	ADENILDO JOAO DA SILVA ALVES
CARGO: PSICOLOGO		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
42º	7594	RODJANE PADILHA FERNANDES
43º	1608	ADRIANA MASCHIO ESCHER
44º	10094	EDUARDO PICCOLI MEOTTI

II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a posse;
III. A posse, o exercício e o estágio probatório, dar-se-á nas condições da legislação específica;
IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.
V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Chapecó (SC), 21 de março de 2023

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 039/2023

Publicação Nº 4668040

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 039/2023

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

I. Ficam CONVOCADOS para tomar posse, no respectivo cargo, junto a Diretoria de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, o candidato abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO Nº 001/2022		
CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA 20h		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
11º	7884	ANA PAULA ROMANZINI
CARGO: MÉDICO PEDIATRA-20h		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
10º	18834	CAROLINE FELTRIN DE OLIVEIRA
11º	23427	VALTER ANTONIO CAVALLI
CARGO:MONITOR SOCIAL PEDAGOGO		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME

01º	12609	CLAUDIANE ZANDONA
02º	26522	CARLA GRASEL GIACHINI

II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a posse;
III. A posse, o exercício e o estágio probatório, dar-se-á nas condições da legislação específica;
IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.
V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Chapecó (SC), 21 de março de 2023.

JOAO RODRIGUES
Prefeito Municipal.

EXTRATO DO TERMO ASSOCIATIVO Nº. 001/2023

Publicação Nº 4666478

EXTRATO DO TERMO ASSOCIATIVO Nº. 001/2023
CONCEDENTE – Prefeitura Municipal de Chapecó.
CONVENIADO – Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste – CONTUROESTE
OBJETO – O presente Termo Associativo tem por objetivo o apoio mutuo entre as instituições acima qualificadas para a promoção dos objetivos da Associação Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste, incentivando a criação e manutenção dos programas turístico no âmbito das instâncias de governanças como parte do Sistema Estadual de Turismo, descrito, na Lei 13792/2006 e conforme portaria MTur nº 41 de 24 de Novembro de 2021.
A Associação do Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste é constituída pelos Municípios Membros da Região Turística do Grande Oeste, da qual é parte integrante o Município de CHAPECÓ.
Este instrumento será regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 4.3020/64.
DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – O presente Termo Associativo terá vigência de 10 (dez) meses, março a dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, através de termos aditivos e acordo entre os participes.
VALOR: Até R$ 21.004,20 (Vinte e hum mil, quatro reais reais e vinte centavos)
DATA E ASSINATURAS – Chapecó, 20 de Fevereiro de 2023 – João Rodrigues, Prefeito Municipal de Chapecó, Thiago Felipe Etges, Secretário de Governo, Andrea Vieira Linhares Mendes, Presidente da CONTUROESTE.

PORTARIA 13.360

Publicação Nº 4668016

PORTARIA Nº. 13.360, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.
Conceder FC ao(à) servidor(a) público(a) municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece no anexo XII da Lei Complementar n°. 132, de 5 de dezembro de 2001 e CONSIDERANDO o Memorando n° 10.674/2023.
RESOLVE:

I – Conceder, a partir de 07 de fevereiro de 2023, FC no percentual de 50%, ao servidor(a) público(a) municipal PAULA RODRIGUES SCAPINELLO, matrícula n° 76897, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor Licenciatura Plena, para exercer a função de Secretaria Escolar no(a) CEIM BB Criança.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de fevereiro de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA 13.361

Publicação Nº 4668019

PORTARIA Nº. 13.361, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.
Conceder FC ao(à) servidor(a) público(a) municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece no anexo XII da Lei Complementar n°. 132, de 5 de dezembro de 2001 e CONSIDERANDO o Memorando n° 10.674/2023.
RESOLVE:

I – Conceder, a partir de 15 de fevereiro de 2023, FC no percentual de 80%, ao servidor(a) público(a) municipal ELIANE DOS SANTOS SAUGO, matrícula n° 93074, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor Licenciatura Plena, para exercer a função de Gestor

Escolar no(a) EBM Sede Figueira.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de fevereiro de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA 13.362

Publicação Nº 4668022

PORTARIA Nº. 13.362, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.
Conceder FC ao(à) servidor(a) público(a) municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece no anexo XII da Lei Complementar n°. 132, de 5 de dezembro de 2001 e CONSIDERANDO o Memorando n° 10.674/2023.
RESOLVE:

I – Conceder, a partir de 14 de fevereiro de 2023, FC no percentual de 60%, ao servidor(a) público(a) municipal VANDERLEI JOSE BERNARDI, matrícula n° 92697, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor Licenciatura Plena, para exercer a função de Vice Gestor Escolar no(a) EBM Agua Amarela.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de fevereiro de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA 13.363

Publicação Nº 4668025

PORTARIA Nº. 13.363, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.
Conceder FC ao(à) servidor(a) público(a) municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece no anexo XII da Lei Complementar n°. 132, de 5 de dezembro de 2001 e CONSIDERANDO o Memorando n° 10.674/2023.
RESOLVE:

I – Conceder, a partir de 14 de fevereiro de 2023, FC no percentual de 60%, ao servidor(a) público(a) municipal VINICIUS DA SILVA PUGLIERO, matrícula n° 92746, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor Licenciatura Plena, para exercer a função de Vice Gestor Escolar no(a) EBM Padre José Anchietta.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 14 de fevereiro de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA 13.458

Publicação Nº 4668011

PORTARIA Nº. 13.458, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Prorroga Portaria Municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece a Lei Complementar n°. 617, de 26 de março de 2018, e
CONSIDERANDO o Memorando n° 21.072/2023.
RESOLVE :

I – Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 19 de fevereiro de 2023, a Portaria n. 13.015, de 06 de dezembro de 2022, que constituiu o Processo de Sindicância, em face do servidor público municipal, matrícula funcional n. 51752, ocupante do cargo efetivo de Mecânico Ajustador, lotado na Secretaria de Infraestrutura Urbana, para apurar denúncia em que supostamente deixou de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; deixou de ser leal às instituições a que servir; deixou de observar as normas legais e regulamentares; deixou de manter conduta compatível com a moralidade administrativa; deixou de tratar com urbanidade os colegas de trabalho e o público

em geral, tanto no próprio local de trabalho como nos demais setores; de cometer ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; conforme Memorando 1Doc n. 48.742/2022, cópia do Boletim de Ocorrência n. 0534058/2022-BO-00613.2022.0009452, Comunicação Interna de Acidente de Trabalho-CIAT e demais documentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 21 de março de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PORTARIA 13.459

Publicação Nº 4668013

PORTARIA Nº. 13.459, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Prorroga Portaria Municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece a Lei Complementar n°. 617, de 26 de março de 2018, e
CONSIDERANDO o Memorando n° 21.098/2023.
RESOLVE :

I – Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 19 de fevereiro de 2023, a Portaria n. 13.016, de 06 de dezembro de 2022, que constituiu o Processo de Sindicância, em face do servidor público municipal, matrícula funcional n. 51752, ocupante do cargo efetivo de Mecânico Ajustador, lotado na Secretaria de Infraestrutura Urbana, para apurar denúncia em que supostamente deixou de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; deixou de ser leal às instituições a que servir; deixou de observar as normas legais e regulamentares; deixou de manter conduta compatível com a moralidade administrativa; deixou de tratar com urbanidade os colegas de trabalho e o público em geral, tanto no próprio local de trabalho como nos demais setores; de cometer ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; conforme Memorando 1Doc n. 48.742/2022, cópia do Boletim de Ocorrência n. 0534058/2022-BO-00613.2022.0009452, Comunicação Interna de Acidente de Trabalho-CIAT e demais documentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 21 de março de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO AO PDDE FORTE 2023 Nº 175/2022

Publicação Nº 4666236

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO AO PDDE FORTE 2023 nº 175/2022
Pelo presente, o CONSELHO ESCOLAR ESCOLA PARQUE CIDADÃ LEONEL
DE MOURA BRIZOLA, doravante denominado simplesmente CONSELHO inscrito no CNPJ sob n.º 01.121.104/0001-17, com sede no endereço RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO - L, 2200 BOM PASTOR. 89806-018
CHAPECÓ - SC., neste ato, representado por seu Presidente, Sr. Elizandra de Fatima Bazanella Dornelles, inscrito no CPF n° 035.347.229-81 e portador do RG n° 6.804.290 – SSP/SC, e por seu Tesoureiro Sr. Liliane Aparecida Ferreira
, inscrito no CPF n° 048.126.319-55 e portador do RG n° 4.112.643 – SSP/SC, adere ao Programa Dinheiro Direto na Escola Forte (PDDE FORTE 2023), acatando comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Municipal nº 7.498, de 07 de julho de 2021, do Decreto Municipal nº 40.965 de 15 de julho de 2021 e da Instrução Normativa SEDUC n.º 001 de 17 de agosto de 2021, e suas atualizações, que dispõe, sobre adesão, formas de execução e prestação de contas do referido programa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR A SER REPASSADOS

O CONSELHO autoriza o Município de Chapecó a repassar o valor de R$ 37.627,80, de acordo com o cálculo estabelecido no artigo 3º do Decreto Municipal nº 40.965 de 15 de julho de 2021 e suas posteriores atualizações decorrentes de mudança no número de alunos matriculados que foram remanejados para nova instituição escolar EBM Manira Terezinha Clenis Sarquis Sartori, os recursos antecipadamente organizados para este conselho eram baseados na matrícula 2022, não considerando este remanejo.

Parágrafo único - O repasse de recursos deverá ser realizado diretamente na conta corrente de número 115.755-8, agência 0321-2 do Banco do Brasil, a qual é específica para movimentação de recursos deste programa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES DO TERMO

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO E ASSINATURAS

E, por ser expressão da verdade, assinamos o presente Termo de Aditivo atestando a veracidade das informações prestadase comprometendo-nos a atender a totalidade das condições nele dispostas inclusive quanto a legitimidade das informações e documentos apresentados durante todo o processo de adesão, execução e prestação de contas dos recursos recebidos através deste programa.

Chapecó, 14 de fevereiro de 2023.

Elizandra de Fatima Bazanella Dornelles - Presidente Liliane Aparecida Ferreira - Tesoureiro(a)

Copyright © 2021-2023 Lautenai Jr.

Todos os direitos reservados.

PRIMEIRO ADITIVO TERMO DE ADESÃO AO PDDE FORTE 2023 Nº 141/2022

Publicação Nº 4666238

PRIMEIRO ADITIVO TERMO DE ADESÃO AO PDDE FORTE 2023 nº 141/2022
Pelo presente, o CONSELHO ESCOLAR EBM FEDELINO MACHADO DOS
SANTOS, doravante denominado simplesmente CONSELHO inscrito no CNPJ sob n.º 80.626.278/0001-08, com sede no endereço CANARIOS, 530 D. EFAPI. 89809-730 CHAPECÓ - SC., neste ato, representado por seu Presidente, Sr. IRLETE PINHEIRO BEHNEM, inscrito no CPF nº 023.421.689-18 e portador do RG nº 3436827 – SSP/SC, e por seu Tesoureiro Sr. RENAN AUGSTEN, inscrito no CPF nº 054.835.679-35 e portador do RG nº 4106064 – SSP/SC, adere ao Programa Dinheiro Direto na Escola Forte (PDDE FORTE 2023), acatando comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Municipal nº 7.498, de 07 de julho de 2021, do Decreto Municipal nº 40.965 de 15 de julho de 2021 e da Instrução Normativa SEDUC n.º 001 de 17 de agosto de 2021, e suas atualizações, que dispõe, sobre adesão, formas de execução e prestação de contas do referido programa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO DO REPASSE

O CONSELHO autoriza o Município de Chapecó a repassar o valor aditivo de R$ 2.326,45, de acordo com o cálculo estabelecido noartigo 3º do Decreto Municipal nº 40.965 de 15 de julho de 2021 e suas posteriores atualizações.

Parágrafo único - O repasse de recursos deverá ser realizado diretamente na conta corrente de número 115.701-9, agência 0321-2 do Banco do Brasil, a qual é específica para movimentação de recursos deste programa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES DE APLICAÇÃO

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO E ASSINATURAS

E, por ser expressão da verdade, assinamos o presente Termo de Adesão atestando a veracidade das informações prestadas e comprometendo-nos a atender a totalidade das condições nele dispostas inclusive quanto a legitimidade das informações e documentos apresentados durante todo o processo de adesão, execução e prestação de contas dos recursos recebidos através deste programa.

Chapecó, 08 de fevereiro de 2023.

IRLETE PINHEIRO BEHNEM - Presidente
RENAN AUGSTEN - Tesoureiro(a)

Copyright © 2021-2023 Lautenai Jr. Todos os direitos reservados.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5D13-9C86-5F3E-1D04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

IRLETE PINHEIRO BEHNEM (CPF 023.XXX.XXX-18) em 14/02/2023 18:15:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RENAN AUGSTEN (CPF 054.XXX.XXX-35) em 14/02/2023 18:45:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link: https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/5D13-9C86-5F3E-1D04

PRIMEIRO ADITIVO TERMO DE ADESÃO AO PDDE FORTE 2023 Nº 153/2022

Publicação Nº 4666240

PRIMEIRO ADITIVO TERMO DE ADESÃO AO PDDE FORTE 2023 nº 153/2022
Pelo presente, o CONSELHO ESCOLAR EBM MIRIAN ELENA MEYER,
doravante denominado simplesmente CONSELHO inscrito no CNPJ sob n.º 80.628.431/0001-36, com sede no endereço ALFREDO MARTINS MORAIS,
313 D ESCOLA. QUEDAS DO PALMITAL. 89815-210 CHAPECÓ - SC., neste
ato, representado por seu Presidente, Sr. LAURA GASPAR DA SILVA TRES, inscrito no CPF n° 006.154.189-37 e portador do RG n° 4466367 – SSP/SC, e por seu Tesoureiro Sr. JANETE LUCIA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF n° 703.482.510-68 e portador do RG n° 8569976 – SSP/SC, adere ao Programa Dinheiro Direto na Escola Forte (PDDE FORTE 2023), acatando comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Municipal nº 7.498, de 07 de julho de 2021, do Decreto Municipal nº 40.965 de 15 de julho de 2021 e da Instrução Normativa SEDUC n.º 001 de 17 de agosto de 2021, e suas atualizações, que dispõe, sobre adesão, formas de execução e prestação de contas do referido programa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO DO REPASSE

O CONSELHO autoriza o Município de Chapecó a repassar o valor aditivado de R$ 3.843,70, de acordo com o cálculo estabelecido noartigo 3º do Decreto Municipal nº 40.965 de 15 de julho de 2021 e suas posteriores atualizações.

Parágrafo único - O repasse de recursos deverá ser realizado diretamente na conta corrente de número 115.720-5, agência 0321-2 do Banco do Brasil, a qual é específica para movimentação de recursos deste programa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES DE APLICAÇÃO

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO E ASSINATURAS

E, por ser expressão da verdade, assinamos o presente Termo de Adesão atestando a veracidade das informações prestadas e comprometendo-nos a atender a totalidade das condições nele dispostas inclusive quanto a legitimidade das informações e documentos apresentados durante todo o processo de adesão, execução e prestação de contas dos recursos recebidos através deste programa.

Chapecó, 08 de fevereiro de 2023.

LAURA GASPAR DA SILVA TRES - Presidente JANETE LUCIA DE OLIVEIRA - Tesoureiro(a)

Página 1/2
Copyright © 2021-2023 Lautenai Jr. Todos os direitos reservados.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5E35-FFFC-8BBD-2B56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LAURA GASPAR DA SILVA (CPF 006.XXX.XXX-37) em 14/02/2023 16:15:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JANETE LUCIA DE OLIVEIRA (CPF 703.XXX.XXX-68) em 14/02/2023 16:17:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link: https://chapeco.1doc.com.br/verificacao/5E35-FFFC-8BBD-2B56

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DECRETO 44.611

Publicação Nº 4668035

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº. 44.611 DE 20 DE MARÇO DE 2023.
Dispõe sobre concessão de Licença Especial ao(a) servidor(a) público(a) municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e observando o disposto na Lei Complementar nº 130/01, CONSIDERANDO o Memorando n° 20.247/2023.

DECRETA :

Art. 1º Fica concedida Licença Especial, a partir de 16 de março de 2023 a 15 de março de 2024, ao(a) servidor(a) público(a) municipal ALINE TREBIEN, cargo de enfermeira, lotada na Secretaria de Assistência Social, matrícula nº 68350, reduzindo sua carga horária de 40 horas semanais para 30 horas semanais, conforme disposto no parágrafo 2º e 3º do artigo 86 da Lei Complementar nº 130 de 05 de dezembro de 2001, artigo 4º do Decreto nº 10.865, de 10 de agosto de 2002.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 20 de março de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO PORTARIA 13.381

Publicação Nº 4668029

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº. 13.381, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Prorroga Portaria Municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece a Lei Complementar n°. 617, de 26 de março de 2018, e CONSIDERANDO o Memorando n° 13.569/2023.
RESOLVE :

I – Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 25 de fevereiro de 2023, a Portaria n. 13.067, de 17 de janeiro de 2023, que constituiu comissão de sindicância, em face da empregada pública municipal, matrícula funcional n. 55749, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria da Saúde, para apurar denúncia em que supostamente deixou de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; deixou de ser leal às instituições a que servir; deixou de observar as normas legais e regulamentares; deixou de cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; deixou de manter conduta compatível com a moralidade administrativa; deixou de ser assíduo e pontual ao serviço; além de opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço; valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; de proceder de forma desidiosa; conforme disposto na Lei Complementar Municipal n. 617/2018; incontinência de conduta ou mau procedimento; desídia no desempenho das respectivas funções; ato de indisciplina ou de insubordinação; conforme disposto no art. 482 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho; considerando Memorando 1Doc n. 72.921/2022, cópia de atas, cópia de cartões ponto e demais documentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina,
em 24 de fevereiro de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

RESCISÃO UNILATERAL

Publicação Nº 4668121

RESCISÃO UNILATERAL

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó NOTIFICA o Espólio de PEDRINA PAULA EVANGELISTA, inscrito no CPF nº. 050.732.629-64 e Sr. JOSÉ IVO EVANGELISTA, inscrito no CPF nº. 345.687.359-04 da RESCISÃO UNILATERAL do aditivo 02 firmado em 29 de Agosto de 2002 ao contrato de Financiamento Com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, firmado entre as partes em 20 de Dezembro de 1996, referente ao Lote n. 05 da Quadra 2638, na Rua Anacleto Francisco Confortin, nº. 26 D - Bairro Seminário, Loteamento Popular III nesta cidade, cadastro imobiliário n. 49497, em razão do descumprimento de suas cláusulas contratuais.

Gabinete do Prefeito Municipal, Estado de Santa Catarina, em 24 de janeiro de 2023.

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Cocal do Sul

PREFEITURA

DECRETO SAF/N. 326/23

Publicação Nº 4667769

DECRETO SAF/Nº. 326/23, de 21 de março de 2023.
DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 13, da Lei nº. 1.441, de 28 de novembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sócio Econômico - CMDSE, passa a ter a seguinte composição:

I – 05(cinco) representantes do Poder Executivo:

a) Juarez de Souza Medeiros – titular e
Nelson Rosso – suplente, representantes vinculados ao Desenvolvimento Econômico;

b) Karla Pezente de Sousa – titular e
Mariá Réus – suplente, representantes da Diretoria Municipal de Meio Ambiente;

c) Nilsionei Mafioletti – titular e
Alisson da Silva – suplente, representantes do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE;

d) Hiago Bittencourt da Rosa – titular e
Luiz Henrique Nascimento Michels – suplente, representantes da Vigilância Sanitária;

e) Homero de Bona Filho – titular e
Éverton Frasson Fragnani – suplente, representantes vinculados ao Planejamento.

II – representantes do Poder Legislativo:

- Gilson Clemes – titular e
- Evandro Cipriani - suplente.

III – representantes da Indústria ou Comércio:
- Alekssandro Zanette - titular;
- Jafet Novaresi – suplente

IV – representantes da COOPERCOCAL – Cooperativa Energética Cocal:
- Alexandre Bozello – titular;
- Luiz Henrique de Bittencourt – suplente.

V – representantes das Associações de Moradores de Cocal do Sul:
- Agenor Bortolatto - titular;
- João Geraldo Echeli – suplente.

VI – representantes do Conselho de Desenvolvimento Rural de Cocal do Sul:

- Diego Zanatta - titular
- Ambrósio Elizeu Mattiola - suplente

VII – representantes do Corpo de Bombeiros(SAT) de Cocal do Sul:
- Lucas Matias Da Silva - titular

- Dione Elisandro Gonçalves de Matos – suplente

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se o Decreto SAF/Nº. 305/21, de 24 de março de 2021 e alterações.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 21 de março de 2023.

FERNANDO DE FAVERI MARCELINO
Prefeito Municipal

JUAREZ DE SOUZA MEDEIROS
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento

DECRETO SAF/N. 330/23

Publicação Nº 4669465

DECRETO SAF/Nº. 330/23, de 21 de março de 2023.
DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE COCAL DO SUL.

FERNANDO DE FAVERI MARCELINO, Prefeito Municipal de Cocal do Sul, no uso das atribuições e de acordo com o art. 4°. da Lei nº. 1.017, de 12 de novembro de 2010 resolve,

NOMEAR:
Art. 1° Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cocal do Sul, conforme abaixo discriminados:

I – Luiz Francisco Honório – titular e
Mariana Feltrin Canever – suplente, representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural;

II –Diego Adílio da Silva – titular e
Kriger dos Santos Leopoldo – suplente, representantes da EPAGRI Cocal do Sul;

III – Luiz Francisco Honório – titular e
Luiz Fernando Mufatto – suplente, representantes da Câmara de Vereadores do Município de Cocal do Sul;

IV – Giovana Lemos Hermann – titular e
Magno Porfírio – suplente, representantes da CIDASC de Cocal do Sul;

V – Hiago Bittencourt da Rosa – titular e
Luiz Henrique Nascimento Michels - suplente, representantes da Vigilância Sanitária de Cocal do Sul;

VI – Karla Pezente de Sousa – titular e
Mariá Silva Réus – suplente, representantes da Diretoria de Meio Ambiente;

VII – Ambrósio Elizeu Mattiola, Diego Zanatta, Ari Generoso Pereira, José Carlos Mufatto, Robson Saviatto, Fernanda Della Bruna, Domingos Possamai Della, José Altanir Sartor, Aderbal Burigo, Pedro de Fáveri, Lucas Pessi, Ana de Souza Menegaro, Egídio Sartor, Fernando Guollo, Adriano Padoin, Jorge Dagostin – representantes dos agricultores do município.

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revoga-se o Decreto SAF/N. 674/22, de 26 de outubro de 2022 e alterações.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 21 de março de 2023..

FERNANDO DE FAVERI MARCELINO
Prefeito Municipal

JUAREZ DE SOUZA MEDEIROS
Secretário Municipal de Gestão Administrativa,
Fazendária e Planejamento

LIMPEZA DE LOTE N. 15/23

Publicação Nº 4669403

Limpeza de lote N°15/23

Prezado (a) Senhor (a):

Proprietário (a):
ITELVINO SAVI
Rua Vicenza de Costa CANDIOTO N1003
QUADRA K LOTE 23
Bairro: VILA NOVA

Em circunstância da má conservação do imóvel Localizado no Perímetro Urbano de Cocal do Sul, vistoriado pela Fiscalização da Prefeitura,

foi Autuado pela Lei n° 991, de 05 de abril de 2010. – "Dispõe sobre a Limpeza e Conservação de Imóveis e dá outras Providências", conforme Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº. 991/2010 venho por meio desta, dar um prazo de 10 (DEZ) para regularizar sua situação, ou seja: (Proceder à limpeza/roçada do terreno).
Conforme determina o Art. 1°, 2° e 3º, da Lei nº. 991/2010, o não cumprimento da obrigação, além da penalidade estabelecida no art. 2º da referida Lei, a administração municipal pode, por si ou por terceiros, executar os serviços necessários à limpeza e à urbanização do imóvel, e posteriormente poderão ser cobrados e inscritos na Dívida Ativa do Município.

Cíntia A M Teles
Fiscal de obras

Cocal do Sul, 21 de Março de 2023

LIMPEZA DE LOTE Nº. 14/23

Publicação Nº 4668370

Limpeza de lote nº. 14/23

Prezado (a) Senhor (a):

Proprietário (a):
MARINEUZA SANGALETTI CONSONI
Imóvel localizado na Rua HYLARIO GUOLLO n°593
01.01.106.0030.000
QUADRA 17 LOTE 1
Bairro: JARDIM ELIZABETH

Em circunstância da má conservação do imóvel Localizado no Perímetro Urbano de Cocal do Sul, vistoriado pela Fiscalização da Prefeitura, foi Autuado pela Lei n° 991, de 05 de abril de 2010. – "Dispõe sobre a Limpeza e Conservação de Imóveis e dá outras Providências", conforme Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº. 991/2010 venho por meio desta, dar um prazo de 10 (DEZ) para regularizar sua situação, ou seja: (Proceder à limpeza/roçada do terreno).

Conforme determina o Art. 1°, 2° e 3º, da Lei nº. 991/2010, o não cumprimento da obrigação, além da penalidade estabelecida no art. 2º da referida Lei, a administração municipal pode, por si ou por terceiros, executar os serviços necessários à limpeza e à urbanização do imóvel, e posteriormente poderão ser cobrados e inscritos na Dívida Ativa do Município.

Cíntia A M Teles
Fiscal de obras

Cocal do Sul, 21 de Março de 2023

Concórdia

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2023 – FIA

Publicação Nº 4667050

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 25E77E5D854FD7EC0EFC656F09764D70E4F69686

FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2023 -
Contratação de Serviços

Objeto: Contratação de empresa do ramo de treinamento visando prestação de serviços de ministrar cursos, seminários para as entidades governamentais e não governamentais, rede de atendimento a crianças e adolescentes, profissionais, conselheiros tutelares e municipais, conforme especificações constantes nos anexos A e B do edital.
Tipo: Menor Preço Por Item
Recebimento das propostas: até as 08h00min do dia 04/04/2023.
Abertura: dia 04/04/2023 as 08h15min.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2161.
Registrado com a chave: 25E77E5D854FD7EC0EFC656F09764D70E4F69686

Concórdia, SC, 21 de março de 2023.

JULIANA LUPATO ZUCCHI
Gestora do FIA, em exercício

DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Publicação Nº 4666252

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Secretaria Municipal de Administração

Considerando:

- a análise do processo nº 30337/2022, em todas as suas peças;
- o exercício do contraditório, por meio de defesa escrita apresentada pela envolvida;
- o Parecer nº 27/2023, da Procuradoria Geral do Município – PGM;
- que a servidora envolvida é regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT,

verifica-se que o presente processo enseja a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO do contrato de trabalho, sem recebimento de remuneração ou quaisquer outras vantagens, pelo período de 10 (dez) dias, à servidora S. de S. B., ocupante do cargo de Médico Comunitário – ACT, matrícula 75340747-00.

Encaminhe-se cópia desta Decisão à Secretaria Municipal de Saúde, para conhecimento. Notifique-se a servidora e após, encaminhe-se à Diretoria de Recursos Humanos, para providências.

Concórdia, SC, 15 de março de 2023.

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7.167, DE 8 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666258

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.167, DE 8 DE MARÇO DE 2023.
Nomeia ALEXANDRA DE OLIVEIRA no cargo de Professor.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 602, de 29 de novembro de 2011 e alterações, e a pedido da Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, por concurso, regime estatutário, ALEXANDRA DE OLIVEIRA, no cargo de Professor – Anos Iniciais do Ensino Fundamental, código 10.12, 20 (vinte) horas semanais, do Quadro Permanente de Cargos do Magistério Público Municipal, a partir de 8 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7.168, DE 8 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666260

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.168, DE 8 DE MARÇO DE 2023.
Nomeia LILIANA PINTO DA SILVA ALVES PEREIRA no cargo de Secretário Escolar.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 9º, I, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações e a pedido da Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, por concurso, regime estatutário, LILIANA PINTO DA SILVA ALVES PEREIRA, no cargo de Secretário Escolar, Grupo Ocupacional Funcional – GF, faixa de vencimento I, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo, a partir de 8 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7.172, DE 8 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666262

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.172, DE 8 DE MARÇO DE 2023.
Nomeia LEIMAR SOUZA SCHIOCHETTI no cargo de Assessor de Logística Operacional.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto na Lei Complementar nº 788, de 21 de fevereiro de 2020 e alterações.

DECRETA :

Art. 1º Fica nomeada a senhora LEIMAR SOUZA SCHIOCHETTI, para exercer o cargo de Assessor de Logística Operacional (IV) – Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Agropecuária, percebendo remuneração própria do cargo, nível CC4, a partir de 8 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7.173, DE 8 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666263

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.173, DE 8 DE MARÇO DE 2023.

Constitui e designa Comissão Permanente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, e considerando o Memorando nº 1.264/2023, emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída Comissão Permanente de Avaliação de veículos, máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, com a incumbência de efetuar avaliações para fins de encaminhamento a leilão, bem como conservação e manutenção, a partir de 1º de março de 2023.

Art. 2º Ficam designados, para integrar a referida Comissão, os servidores abaixo relacionados:

I – presidente: ADEMAR GERHARDT;

II – vice-presidente: AMARILDO REGINATO;

III – membros:

a) FABIO LEONOR BACH, ocupante do cargo de Motorista;

b) ITACIR PERUZZOLO, ocupante do cargo de Motorista;

c) LEANDRO CARLOS DA SILVA, ocupante do cargo de Operador de Equipamentos;

d) LEONIR LUIS CHINELATTO, ocupante do cargo de Operador de Equipamentos;

e) MAICO ZANFONATO, ocupante do cargo de Torneiro Mecânico;

f) MARCIO VOGT, ocupante do cargo de Motorista;

g) VALDEMAR FONSECA, ocupante do cargo de Operador de Equipamentos;

h) VALDERES PIPPER HOPPEN, ocupante do cargo de Operador de Equipamentos;

i) VANDERLEI TIECHER, ocupante do cargo de Operador de Equipamentos.

Art. 3º Em face do disposto neste Decreto, fica concedida gratificação pelo exercício de função de assessoramento, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre os respectivos vencimentos, aos servidores constantes no inciso III do art. 2º deste Decreto, integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, a partir de 1º de março de 2023, enquanto perdurarem os trabalhos na referida comissão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7.174, DE 8 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666266

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.174, DE 8 DE MARÇO DE 2023.

Altera expressão constante em Decretos.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a expressão: "DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022" para: "DE 31 DE OUTUBRO DE 2022", constante nos Decretos nºs. 937, 938, 939, 940, 941 e 942/2022, que nomeiam servidores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7.175, DE 8 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666267

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.175, DE 8 DE MARÇO DE 2023.

Constitui e designa comissão especial, com a incumbência de proceder a avaliação de servidores municipais da Secretaria Municipal de Saúde, para efeitos de estágio probatório e avaliação de desempenho, para fins de Promoção Horizontal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações; nas Leis Complementares nºs. 572, de 29 de novembro de 2010 e alterações e 788, de 21 de fevereiro de 2020 e alterações, nas Leis nºs. 4.252, de 13 de dezembro de 2010 e alterações e 5.269, de 10 de outubro de 2019 e alteração, e considerando o Proc. Administrativo nº 156/2023, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída comissão especial com a incumbência de proceder à avaliação de servidores municipais da Secretaria Municipal de Saúde, para efeitos de estágio probatório e avaliação de desempenho, para fins de Promoção Horizontal.

Art. 2º Ficam designados, para integrar referida comissão, os seguintes servidores:

I – presidente: MERCI ERCI LAUTERT;

II – membros:

a) JUCILEI SALETE GUBERTTI;

b) WALI SCHOENELL ASEN.

Art. 3º Em face do disposto no art. 2º deste Decreto, fica concedida aos servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, gratificação equivalente a 20% (vinte por cento) sobre os respectivos vencimentos, enquanto perdurarem os trabalhos na referida comissão:

I – MERCI ERCI LAUTERT, ocupante do cargo de Agente Administrativo;

II – JUCILEI SALETE GUBERTTI, ocupante do cargo de Atendente de Consultório Odontológico.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 316/2021, de 5 de março de 2021.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7.176, DE 8 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666269

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.176, DE 8 DE MARÇO DE 2023.

Designa membros para compor Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, no Decreto nº 6.183, de 6 de abril de 2017, nos arts. 74 e 75 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações e na Lei nº 4.252, de 13 de dezembro de 2010 e alterações, e considerando o Proc. Administrativo 157/2023, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, com a incumbência de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, através de parcerias voluntárias, inclusive encargos especiais, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, os servidores abaixo relacionados:

I – LORENA ZOLETTI ZAPALAI;

II – SOLANGE BENACHIO ROGELIN;

III – TAIS CURIOLETTI;

IV – WALI SCHOENELL ASEN.

Art. 2º Em face do disposto no art. 1º deste Decreto, fica concedida aos servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, gratificação pelo exercício de função de assessoramento, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre os respectivos vencimentos, enquanto perdurarem os trabalhos na referida comissão:

I – LORENA ZOLETTI ZAPALAI, ocupante do cargo de Tesoureiro;

II – SOLANGE BENACHIO ROGELIN, ocupante do cargo de Enfermeiro;

III – TAIS CURIOLETTI, ocupante do cargo de Agente Administrativo;

IV – WALI SCHOENELL ASEN, ocupante do cargo de Escriturário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

Art. 4º Ficam revogados os Decretos nºs. 254/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e 1.001/2022, de 29 de novembro de 2022.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7.177, DE 9 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666272

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.177, DE 9 DE MARÇO DE 2023.
Concede gratificação pelo exercício de função de coordenação à servidora JULIANA RITTER DE ABREU.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, na Lei nº 4.252, de 13 de dezembro de 2010 e alterações e no Memorando 1.705/2023, emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA :

Art. 1º Fica concedida à servidora JULIANA RITTER DE ABREU, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento, pelo desempenho da coordenação do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Primeiros Passos, com dedicação exclusiva, no período de 13 a 26 de março de 2023, em face do afastamento da titular.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7.178, DE 9 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666274

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.178, DE 9 DE MARÇO DE 2023.
Concede gratificação.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações e na Lei nº 4.252, de 13 de dezembro de 2010 e alterações e considerando o Memorando nº 1.669/2023, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida ao servidor CLOVIS ROGERIO CORREA, ocupante do cargo de Médico, matrícula 1057871-06, gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, por exercer função distributiva e de controle como Responsável Técnico de Serviços Médicos da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Conselho Federal de Medicina e Regional de Medicina de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6 de março de 2023.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7.179, DE 9 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666276

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.179, DE 9 DE MARÇO DE 2023.
Concede gratificação a servidores.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, na Lei nº 4.252, de 13 de dezembro de 2010 e alterações, na Lei Complementar nº 788, de 21 de fevereiro de 2020 e alterações e considerando o Memorando nº 1.736/2023, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aos servidores abaixo relacionados, gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, por exercerem função distributiva e de controle de serviços da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, na forma abaixo:

I – CATIA CRISTIANA FRIZON, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, pela função distributiva e de controle do Posto de Saúde de Linha Três de Outubro;

II – CINTIA MARA RAMOS GADLER, ocupante do cargo de Agente Administrativo, pelo exercício de função distributiva e de controle dos Sistemas de Informação em Saúde;

III – EDGAR DA CRUZ BISSONI, ocupante do cargo de Agente Administrativo, pelo exercício de função distributiva e de controle das atividades administrativas da SEMUS;

IV – FRANCIELE BALBINOT DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, pelo exercício de função distributiva e de controle das atividades de Regulação da Policlínica;

V – JUDITE SALETE GASPARIN ROSSI, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, pela função distributiva e de controle do Posto de Saúde do Distrito de Engenho Velho;

VI – SAMANTA RIZELO KELLER, ocupante do cargo de Agente Administrativo, pelo exercício de função distributiva e de controle dos processos de compras da SEMUS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO Prefeito Municipal	NEURI COMIN Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7.180, DE 9 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666278

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.180, DE 9 DE MARÇO DE 2023.

Constitui e designa Grupo de Estudos.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, e considerando o Memorando nº 1.767/2023, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído Grupo de profissionais, com a incumbência de desenvolver estudos para soluções relacionadas às estruturas físicas e logísticas de Tecnologias da Informação – TI (equipamentos, aparelhos, licenças e outros) da Municipalidade.

Art. 2º Ficam designados para compor referido Grupo, as pessoas abaixo relacionadas:

I – coordenador: WAGNER ISIDORO SIMIONI;

II – membros:

a) ANGELO BENINI FANTIN;

b) FLAVIANO ESTEBAN;

c) JONAS TOIGO BITTENCOURT;

d) MARCELO VOSS GONÇALVES;

e) MARCOS JOSE KLEIN;

f) SILVIOMAR BERNARDI;

g) VINICIUS CADORE FURLANETTO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO Prefeito Municipal	NEURI COMIN Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7.181, DE 9 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666280

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.181, DE 9 DE MARÇO DE 2023.
Concede gratificação.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações e na Lei nº 4.252, de 13 de dezembro de 2010 e alterações e considerando o Memorando nº 1.025/2023, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida ao servidor ALDO ADRIANO SCHNEIDER, ocupante do cargo de Médico, matrícula 59218-05, gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, por exercer função distributiva e de controle dos serviços de Responsável Técnico de Serviços Médicos da Secretaria Municipal de Saúde junto ao Conselho Federal de Medicina e Regional de Medicina de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7.182, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666282

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.182, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

Dá nova redação ao inciso II do art. 1º do Decreto nº 7.103, de 23 de fevereiro de 2023, que constitui e designa Comissão Especial de Seleção.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, na Lei nº 4.252, de 13 de dezembro de 2010 e alterações, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações e no Decreto nº 6.183, de 9 de abril de 2017.

DECRETA:

Art. 1º O inciso II do art. 1º do Decreto nº 7.103, de 23 de fevereiro de 2023, que constitui e designa Comissão Especial de Seleção, com a incumbência de selecionar as propostas do Edital de Chamamento Público, para celebrar parcerias com o Município, pela Diretoria de Esporte da Secretaria Municipal de Desporto e Cultura, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

II – ANA PAULA DEITOS;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7.183, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666287

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.183, DE 10 DE MARÇO DE 2023.
Nomeia WAGNER LUIS BEE no cargo de Secretário Municipal de Gestão Urbana.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 43, I, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações e na Lei Complementar nº 788, de 21 de fevereiro de 2020 e alterações.1

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor WAGNER LUIS BEE, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Gestão Urbana, Agente Político, percebendo subsídio previsto na legislação vigente, a partir de 10 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7.184, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666289

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.184, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Dá nova redação ao inciso I do art. 1º do Decreto nº 492/2020, de 15 de maio de 2020 e alterações, que designam servidores para atuar como responsáveis pela execução do Programa Permanente de Auditorias.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto no Decreto nº 6.185, de 20 de abril de 2017 e alteração.

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do art. 1º do Decreto nº 492/2020, de 15 de maio de 2020 e alterações, que designam servidores para atuar como responsáveis pela execução do Programa Permanente de Auditorias, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I – ANDRESSA REGINA GRIEBLER, Secretaria Municipal da Fazenda;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 9 de março de 2023.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7.185, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666292

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.185, DE 13 DE MARÇO DE 2023.
Concede gratificação à servidora ANDRESSA REGINA GRIEBLER.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, na Lei nº 4.252, de 13 de dezembro de 2010 e alterações, e considerando que além das atribuições inerentes ao cargo, a servidora atua como responsável pelo Programa Permanente de Auditorias da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme Memorando nº 1.879/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida à servidora ANDRESSA REGINA GRIEBLER, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, gratificação equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 9 de março de 2023.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7.186, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666294

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.186, DE 13 DE MARÇO DE 2023.
Concede gratificação ao servidor LEÃO MARCOS AMPESSAN.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, na Lei nº 4.252, de 13 de dezembro de 2010 e alterações, e considerando que além das atribuições inerentes ao cargo, conforme disposto no Memorando nº 1.879/2023, emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda, o servidor atua como responsável pelo(s):

- monitoramento da arrecadação de tributos do Município;

- contratos da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida ao servidor LEÃO MARCOS AMPESSAN, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, gratificação equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 9 de março de 2023.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7.187, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666297

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.187, DE 13 DE MARÇO DE 2023.
Concede gratificação ao servidor DIRCEU DALLA CORT.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, na Lei nº 4.252, de 13 de dezembro de 2010 e alterações, e considerando o Memorando nº 1.918/2023, emitido pela Secretaria Municipal de Administração.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida ao servidor DIRCEU DALLA CORT, ocupante do cargo de Escriturário, gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, pelo exercício de função distributiva e de controle da prestação de serviços terceirizados no Terminal Rodoviário Municipal Neudy Primo Massolini.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7.188, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666299

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO 7.188, DE 13 DE MARÇO DE 2023.
Nomeia o servidor LEANDRO BOEIRA ZORZAN para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações e na Lei Complementar nº 36, de 9 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o servidor LEANDRO BOEIRA ZORZAN, ocupante do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Saúde, no período de 16 a 22 de março de 2023, em face do afastamento da titular.

Art. 2º Em face do disposto no art. 1º deste Decreto, fica o referido servidor designado como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS, no mesmo período.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7.189, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666300

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.189, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Exonera o servidor FABIO BARRÃO.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no § 3º do art. 25 e no inciso I do parágrafo único do art. 42 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, nos arts. 11, I, III e 12 da Lei nº 5.269, de 10 de outubro de 2019 e alterações, e considerando o Processo de Inabilitação nº 4/2022, emitido pelo Comitê Técnico Permanente de Avaliação de Estágio Probatório, designado pelo Decreto nº 518/2021, de 14 de junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor FABIO BARRÃO, do cargo de provimento efetivo de Servente Braçal, a partir de 13 de março de 2023.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo referido no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7.190, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666302

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.190, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Exonera, a pedido, a servidora MARLI METZ SECCO.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 41, I, e 42 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA :

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora MARLI METZ SECCO, do cargo de provimento efetivo de Secretário Escolar.

Art. 2º Fica declarada a vacância do cargo referido no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de março de 2023.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7.192, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666303

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.192, DE 13 DE MARÇO DE 2023.
Concede gratificação ao servidor MARCIEL SCHEID.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, na Lei nº 4.252, de 13 de dezembro de 2010 e alterações, e considerando o Memorando nº 1.829/2023, emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida ao servidor MARCIEL SCHEID, ocupante do cargo de Mecânico, gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, pelo exercício de função distributiva e de controle dos serviços de chapeação da oficina da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural – SEMUR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7.193, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666307

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.193, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Dá nova redação à alínea "a" do inciso IV do art. 1º do Decreto nº 500/2022, de 2 de junho de 2022, que designa membros para integrar o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei Complementar nº 621, de 16 de fevereiro de 2012 e alterações e no Decreto nº 5.699, de 26 de abril de 2012 e alteração, e conforme o Memorando 1.808/2023, emitido pelo representante do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD.

DECRETA :

Art. 1º A alínea "a" do inciso IV do art. 1º do Decreto nº 500/2022, de 2 de junho de 2022 e alteração, que designam membros para integrar o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

a) titular: FABIELI VIZZOTTO RAMA;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7.194, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666309

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.194, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Designa servidores responsáveis pela realização de despesas sob o regime de adiantamento, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº TC-14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e alteração.

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, a partir de 14 de janeiro de 2023, para atuar como responsáveis pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos disponibilizados sob o regime de adiantamento, instituído pela Lei nº 3.564, de 7 de junho de 2004 e alteração, os seguintes servidores, com as Unidades Administrativas que representam:

I – CELINA NASCIMENTO MACHADO, Gabinete do Prefeito;

II – PATRICIA SALETE MUNGHOL OLDONI, Secretaria Municipal da Fazenda;

III – MARIGLEI APARECIDA REICHERT, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;

IV – AGENOR LUIS CEMBRANI, Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – FERNANDO SVILLEN, Secretaria Municipal de Educação;

VI – CRISTIANE PERIN, Secretaria Municipal de Controle Interno;

VII – GELSON LONGO, Secretaria Municipal de Planejamento;

VII – Secretaria Municipal de Gestão Urbana:

a) EDEVANDRO DA ROCHA;

b) NAIR KOPPE VOGT;

VIII – Secretaria Municipal de Desporto e Cultura:

a) ANDERSON SCHARDONG, Diretoria de Cultura;

b) CLODIMAR ANTONIO THOME, Diretoria de Esporte;

c) CARINA ANDREIA MARIANI DIAS, Diretoria de Esporte;

IX – MAURO FRIGO, Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agropecuário;

X – TEREZINHA CONTE SOLIGO, Fundo Municipal de Assistência Social;

XI – ANA CAROLINA COLOMBO, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos nºs. 74/2017, de 17 de janeiro de 2017; 231/2017, de 23 de fevereiro de 2017 e 1.042/2017, de 26 de dezembro de 2017.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7.195, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666311

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.195, DE 14 DE MARÇO DE 2023.
Dispõe sobre o desligamento da servidora NEIVA JUDITH KAPP BINSFELD.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 41, V, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA :

Art. 1º Fica desligada, do Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo, a servidora NEIVA JUDITH KAPP BINSFELD, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, regime estatutário, em face da concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição – Regra de Transição, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

Art. 2º Fica declarada vacância do cargo referido no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.196, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666312

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.196 DE 14 DE MARÇO DE 2023.
Dispõe sobre a extinção da Escola Municipal do Campo Elvira Elizabeth Becker Schell, de Linha Lageado Paulino e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia, o uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica extinta a Escola Municipal do Campo Elvira Elizabeth Becker Schell, de Linha Lageado Paulino, Município de Concórdia, SC.

Art. 2º A guarda e arquivamento da documentação encontra-se na Secretaria Municipal de Educação, nas caixas nºs. 143, 143.1 a 143.4.

Art. 3º Os bens móveis da escola extinta serão redistribuídos às demais unidades escolares do Município, conforme necessidade.

Art. 4º O uso e a destinação dos bens imóveis da escola extinta serão procedidos na forma da legislação em vigor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7.197, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666316

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.197, DE 14 DE MARÇO DE 2023.
Nomeia JOVILDE TERESINHA BUSATTO, no cargo de Assessora de Ação Comunitária, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto na Lei Complementar nº 788, de 21 de fevereiro de 2020 e alterações.

DECRETA :

Art. 1º Fica nomeada a senhora JOVILDE TERESINHA BUSATTO, para exercer o cargo de Assessora de Ação Comunitária (IV) – Secretaria Municipal de Assistência Social, percebendo remuneração própria do cargo, nível CC4.

Art. 2º Em face do disposto no art. 1º deste Decreto, fica a referida servidora exonerada servidora do cargo nomeado pelo Decreto nº 6.915, de 6 de janeiro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de março de 2023.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 7.207, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667053

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 7.207, DE 20 DE MARÇO DE 2023.
Nomeia a servidora JULIANA LUPATO ZUCCHI para responder pelo cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e considerando o Memorando nº 2.076/2023, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

DECRETA :

Art. 1º Fica nomeada a servidora JULIANA LUPATO ZUCCHI, ocupante do cargo de Diretora de Assistência Social, para responder pelo cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, no período de 20 a 25 de março de 2023, em razão do afastamento do titular, percebendo subsídio previsto na legislação vigente.

Art. 2º Em face ao disposto do art. 1º deste Decreto, fica designada a referida servidora, para coordenar, ordenar despesas e movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e do Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, no referido período.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 060/2023

Publicação Nº 4669371

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 060/2023

CHAMADA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 2/2020.

O Secretário Municipal de Administração deste Município, Sr. NEURI COMIN, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 82/2017, CONVOCA, obedecida rigorosamente a ordem final de classificação, os candidatos aprovados no Concurso Público para o provimento de vaga no nível inicial de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Município de Concórdia abaixo relacionados:

Nº CPF	Nome	Cargo
086.626.849-98	ELIANE DA SILVA	TÉCNICO ARTÍSTICO II – ARTES CÊNICAS

Os candidatos acima relacionados deverão, no prazo de 08 (oito) dias a contar da publicação deste, apresentar-se à Diretoria de Recursos Humanos do Município de Concórdia, localizada no Centro Administrativo Municipal, 3º andar, Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia/SC, munidos de documentos pessoais para manifestar o aceite da vaga, conforme o item número 13.8 do Edital 2/2020.

O não comparecimento na data prevista neste Edital implicará na desclassificação automática, sendo chamado o candidato imediatamente seguinte, conforme item supracitado.

Concórdia, 22 de março de 2023.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 061/2023

Publicação Nº 4669376

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 061/2023

CHAMADA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2018.

O Secretário Municipal de Administração deste Município, Sr. NEURI COMIN, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 82/2017, CONVOCA, obedecida rigorosamente a ordem final de classificação, o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público para o provimento de vaga no nível inicial de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Município de Concórdia abaixo relacionado(s):

Nº CPF	Nome	Cargo
091.458.499-51	FABIANE SALETE REIHMERS	JORNALISTA

O(s) candidato(s) acima relacionado(s) deverão, no prazo de 08 (oito) dias a contar da publicação deste, apresentar-se à Diretoria de Recursos Humanos do Município de Concórdia, localizada no Centro Administrativo Municipal, 3º andar, Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia/SC, munido(s) de documentos pessoais para manifestar o aceite da vaga, conforme o item número 15.7 do Edital 1/2018.

O não comparecimento na data prevista neste Edital implicará no reposicionamento para o final da lista de classificados, sendo chamado o candidato imediatamente seguinte, conforme item supracitado. O reposicionamento não garante o chamamento da vaga.

Concórdia, 22 de março de 2023.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEURI COMIN
Secretária Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 2/2023, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666319

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 2/2023, DE 17 DE MARÇO DE 2023.
Convoca Audiência Pública Online.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI.

RESOLVE:
Art. 1º Convocar Audiência Pública Municipal, em atendimento ao inciso I, § 1º, do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais disposições legais aplicáveis, para definir ações e metas com vistas à elaboração:

I – da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024;

II – da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2024.

Art. 2º A Audiência Pública de que trata o art. 1º deste Edital, será realizada no dia 4 de abril de 2023, com início às 19h, com transmissão ao vivo, pelo Youtube.

Parágrafo único: Todos terão acesso à Audiência Pública, à lista de presença e inclusão de sugestões pelo link: http://audiencias.concordia.sc.gov.br/audiencias/.

Art. 3º Ficam convidadas para participar online da referida Audiência Pública, todas as Entidades representativas com sede no Município de Concórdia e todos os cidadãos concordienses maiores de 16 (dezesseis) anos.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2023 – PMC

Publicação Nº 4667031

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BDED51E61F6AA9EC426611B9E7E0A6D9144599A1

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2023 – PMC
Obras e Serviços de Engenharia

Objeto: Contratação de projetos de acordo com os Termos de Referência constantes no Anexo "D" do edital. Os projetos contemplarão: 1. Cabeamento estruturado de telefonia do prédio administrativo; 2. Iluminação pública e instalação de padrões de entrada de energia elétrica em praças e espaços com equipamentos de ginastica.
O recebimento dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO será efetuado na seguinte forma:
INTERESSADOS NÃO CADASTRADOS: ATÉ 10/04/2023 AS 08h00min.
INTERESSADOS CADASTRADOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA OU JUNTO AO SICAF: ATÉ 13/04/2023 AS 08h00min.
O recebimento do Envelope 02 – PROPOSTA deverá ser efetuado na seguinte forma:
INTERESSADOS CADASTRADOS E NÃO CADASTRADOS: ATÉ 13/04/2023 AS 08h00min.
Abertura: dia 13/04/2023 às 08h30min.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2198.
Registrado com a chave: BDED51E61F6AA9EC426611B9E7E0A6D9144599A1

Concórdia, SC, 21 de março de 2023.

WAGNER ISIDORO SIMIONI
Secretário Municipal de Planejamento

EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2023 - PMC

Publicação Nº 4669413

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 82DC369541C7A1772CA5AD824B349352A5FE363A

Contrato Nº : 69/2023
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : JAIR CARLOS MALTAURO ME
Licitação : Pregão Presencial 12/2023
Objeto : A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços e locação de estruturas compreendendo:- Serviços de Sonorização;- Serviço de Decoração de evento;- Locação de estrutura de iluminação;- Locação de Painel de Led; As contratações se fazem necessária para realização do evento de "Lançamento da Expo Concórdia 2023, a ser realizado no dia 31 de março de 2023 no Centro de Eventos, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Vigência : Início: 16/03/2023 Término: 14/06/2023
Assinatura : 15/03/2023
Valor R$: 12.960,00 (Doze Mil e Novecentos e Sessenta Reais)

Dotação : 162 - 10.001.2038.3339039220000000000.150070000001

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: LUCAS ROMAN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2023 - PMC

Publicação Nº 4669423

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 10AD7729E3339EF129286D93A4F4B6DCC7FE3EAE

Contrato Nº : 70/2023
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : JANDAIA PERUZZO TRAJES E EVENTOS
Licitação : Pregão Presencial 12/2023
Objeto : A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços e locação de estruturas compreendendo:- Serviços de Sonorização;- Serviço de Decoração de evento;- Locação de estrutura de iluminação;- Locação de Painel de Led; As contratações se fazem necessária para realização do evento de "Lançamento da Expo Concórdia 2023, a ser realizado no dia 31 de março de 2023 no Centro de Eventos, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" deste edital.
Vigência : Início: 16/03/2023 Término: 14/06/2023
Assinatura : 15/03/2023
Valor R$: 35.050,00 (Trinta e Cinco Mil e Cinquenta Reais)

Dotação : 162 - 10.001.2038.3339039220000000000.150070000001

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico-Administrativo: LUCAS ROMAN

EXTRATO DO RESULTADO DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023 - PMC

Publicação Nº 4666581

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023 – PMC
Objeto: contratação de empresa do ramo de construção civil, em regime de empreitada por preço máximo unitário (material e mão de obra), para execução de reforma na edificação do GEM Petrópolis, localizado neste Município.

EXTRATO DO RESULTADO DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no §1º, artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações, torna-se público o resultado do julgamento da fase de classificação da licitação em epígrafe, nos seguintes termos: com a finalidade de efetuar a abertura do Envelope nº 02 – Proposta de Preços das licitantes habilitadas neste certame: ARCEAL INFRAESTRUTURA LTDA, ECO CONSTRUÇÕES EIRELI, ESTRUTURAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, KAPPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, NATUREZA CONSTRUÇÕES LTDA e PRÓ OBRA ENGENHARIA LTDA. Ressalva-se que as licitantes foram formalmente convocadas para participar da presente sessão, através da publicação no DOM/SC, publicação nº 4653239, do dia 16 de março de 2023. Aberta a sessão pública pela Presidente da Comissão, os envelopes contendo a proposta de preços foram minuciosamente examinados pela comissão, a qual constatou que os mesmos estavam intactos. Assim procedeu-se sua abertura, sendo que as propostas foram conferidas e rubricadas pelos membros da Comissão, constatando que as licitantes atenderam aos requisitos constantes no subitem 6.1 do Instrumento Convocatório. Por conseguinte, foi apurada a seguinte classificação: a licitante ECO CONSTRUÇÕES EIRELI, sagrou-se vencedora com o menor preço global de R$146.365,24 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos); a licitante PRÓ OBRA ENGENHARIA LTDA ficou em segundo lugar com o preço global de R$146.885,03 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e três centavos); a licitante NATUREZA CONSTRUÇÕES LTDA ficou em terceiro lugar com o preço global de R$149.736,44 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos); a licitante KAPPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ficou em quarto lugar com o preço global de R$149.964,26 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos); a licitante ESTRUTURAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA ficou em quinto lugar com o preço global de R$155.247,54 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) e a licitante ARCEAL INFRAESTRUTURA LTDA ficou em sexto lugar com o preço global de R$159.495,60 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos). Ressalva-se que o preço cotado pela licitante vencedora ficou abaixo do preço máximo estipulado no item 9.1 do Edital. Importante reforçar que será verificada a conformidade das planilhas apresentada pela licitante vencedora. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, através do site www.diariomunicipal.sc.gov.br, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, contando-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b", do citado diploma legal, da data de veiculação da publicação. Caso não haja o encaminhamento de recursos, o processo seguirá seu curso, procedendo-se a adjudicação e posterior homologação.

JACIELE TOCHETTO
Vice-Presidente da CPL

LEI COMPLEMENTAR Nº 878, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666321

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 878, DE 15 DE MARÇO DE 2023.
Autoriza o Município celebrar Termo de Concessão de Direito Real de Uso com a Sociedade Esportiva e Recreativa de Linha Ouro.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar Termo de Concessão de Direito Real de Uso, pelo prazo a ser fixado no respectivo Termo, da área de terras de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) e das antigas instalações da Escola Isolada Linha Ouro, com a Sociedade Esportiva e Recreativa de Linha Ouro, inscrita no CNPJ sob nº 07.020.223/0001-60, para desenvolvimento das atividades da Entidade.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o caput deste artigo caracteriza-se como: parte norte do lote rural nº 2.355, da Colônia Rancho Grande, sito em Linha Ouro, Concórdia, SC, registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 8.235, Livro nº 2 – "AI".

Art. 2º Nos termos do art. 88, § 1º, da Lei Orgânica do Município e do caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, considera-se inexigível a realização de licitação para a referida concessão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 5.764, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666325

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 5.764, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Altera dispositivos do art. 7º da Lei nº 5.550, de 21 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Controle de Estacionamento Rotativo, denominado Área Azul, no perímetro urbano do Município de Concórdia.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 5.550, de 21 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Controle de Estacionamento Rotativo, denominado Área Azul, no perímetro urbano do Município de Concórdia, terá os seguintes dispositivos alterados:

I – ficam revogados os §§ 2º e 3º;

II – o § 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Os dados do veículo, juntamente com os documentos comprobatórios da irregularidade, deverão ser encaminhados pela concessionária à Autoridade de Trânsito, no primeiro dia útil subsequente, para lavratura do Auto de Infração e aplicação das sanções previstas no art. 181, XVII, da Lei Federal nº 9.503, de 1997 e alterações." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

WAGNER LUIS BEE
Secretário Municipal de Gestão Urbana

LEI Nº 5.766, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666327

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 5.766, DE 15 DE MARÇO DE 2023.
Autoriza o Município adquirir área de terras.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município autorizado a adquirir, por utilidade pública, a área de terras de 74,432m², necessárias para regularização de área já ocupada pelo traçado da Rua Azelinda Perin Zanini, no Bairro Nossa Senhora da Salete, neste Município, do imóvel caracterizado como: lote urbano nº 5, do 6º Bloco da Colônia Concórdia, propriedade Rio do Engano, com área total de 6.813,57m², sito no prolongamento da Rua João Suzin Marini, de propriedade de MARIO ARI DALLEGRAVE, sua esposa VERONI TEDESCO DALLEGRAVE, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 10.498, Livro nº 2 – "AR".

Parágrafo único. A área de terras de que trata o caput deste artigo possui as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -P-0040, de coordenadas N 6.989.402,149 m e E 399.368,790 m; deste, segue confrontando com a Rua Azelinda Perin Zanini, no azimute de 141º10'34" e distância de 13,457 m até o no vértice -P-0048, de coordenadas N 6.989.391,665 m e E 399.377,226 m; deste, segue confrontando com o Lote Urbano nº 05, denominado Área Remanescente – B, de Mario Ari Dallegrave, Veroni Tedesco Dallegrave e Mathilde Guzzo Dalegrave, matrícula 10.498, no azimute de 230º47'43" e distância de 3,422 m até o vértice -P-0061, de coordenadas N 6.989.389,501 m e E 399.374,574 m; deste, segue confrontando em curva com o Lote Urbano n° 05, denominado Área Remanescente – B, de Mario Ari Dallegrave, Veroni Tedesco Dallegrave e Mathilde Guzzo Dalegrave, matrícula 10.498, na distância de 4,012 m até o vértice -P-0060, de coordenadas N 6.989.385,870 m e E 399.373,770 m; deste, segue confrontando com a Rua João Suzin Marini, no azimute de 327º59'58" e distância de 19,059 m até o vértice -P-0042, de coordenadas N 6.989.402,033 m e E 399.363,670 m; deste, segue confrontando em curva com o Lote Urbano n° 05, denominado Área Remanescente – A, de Mario Ari Dallegrave, Veroni Tedesco Dallegrave e Mathilde Guzzo Dalegrave, matrícula 10.498, na distância de 4,929 m até o -P-0041, de coordenadas N 6.989.401,508 m e E 399.368,032 m; deste, segue confrontando com o Lote Urbano nº 05, denominado Área Remanescente – A, de Mario Ari Dallegrave, Veroni Tedesco Dallegrave e Mathilde Guzzo Dalegrave, matrícula 10.498, no azimute de 49º47'43" e distância de 0,992 m até o vértice -P-0040, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º W, tendo como Sistema Geodésico de Referencia e Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Pela área de terras descrita no art. 1º desta Lei, o Município efetuará o pagamento de R$ 7,44 (sete reais e quarenta e quarto centavos), após concluída a escrituração do imóvel.

Art. 3º Os proprietários outorgarão a escritura definitiva da área de terras constante nesta Lei, após a competente autorização legislativa.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

WAGNER LUIS BEE
Secretário Municipal de Gestão Urbana

PORTARIA Nº 104/2023, DE 8 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666329

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 104/2023, DE 8 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder no mês de março de 2023, aos servidores abaixo relacionados, um mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo:

I – ALINE MARA DE ANDRADE COVASKI, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de junho de 2016 a 31 de maio de 2021;

II – ISLAINE FATIMA KRAUZE, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 12 de março de 2014 a 11 de março de 2019;

III – IVANIA ZANELLA GOMEZ, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 10

de outubro de 2017 a 9 de outubro de 2022;

IV – LORENI FREITAG DA SILVA, ocupante do cargo de Especialista em Educação, matrícula nº 46817-08, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 7 de novembro de 2016 a 6 de novembro de 2021;

V – MARGARETE MULLER, ocupante do cargo de Assistente Social, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 6 de fevereiro de 2017 a 5 de fevereiro de 2022;

VI – MARIA RITTER, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 9 de fevereiro de 2018 a 8 de fevereiro de 2023;

VII – NADIA MARIA CESCO ERNZEN, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 92550-03, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 18 de fevereiro de 2017 a 17 de fevereiro de 2022;

VIII – PEDRO ROGERIO OLIVEIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 20 de abril de 2015 a 19 de abril de 2020;

IX – SONIA TERESINHA BIASUS, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 95010-02, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 8 de setembro de 2015 a 7 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
fls. PORTARIA Nº 104/2023, DE 8 DE MARÇO DE 2023.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 105/2023, DE 8 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666333

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 105/2023, DE 8 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder no mês de março de 2023, aos servidores abaixo relacionados, um mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo:

I – ADEMIR DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 6 de fevereiro de 2017 a 5 de fevereiro de 2022;

II – ALEXANDRA DURGANTE, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 90417-01, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2020;

III – ELENICE CORDEIRO DA SILVA, ocupante do cargo de Secretário Escolar, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 7 de fevereiro de 2018 a 6 de fevereiro de 2023;

IV – JOELCI RIBEIRO, ocupante do cargo de Especialista em Educação, matrícula nº 47864-05, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 3 de fevereiro de 2016 a 2 de fevereiro de 2021;

V – MARIZETE DEDONATTI DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 7 de janeiro de 2018 a 6 de janeiro de 2023;

VI – NEUDI LUIS TEDESCO, ocupante do cargo de Motorista, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 18 de setembro de 2017 a 17 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 108/2023, DE 9 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666335

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 108/2023, DE 9 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder no mês de abril de 2023, aos servidores abaixo relacionados, um mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo:

I – ANDREIA CRISTINA PELLIZZARO, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 92410-08, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2022;

II – DIOMAR JOSE PERIN, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 46531-01, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 18 de fevereiro de 2017 a 17 de fevereiro de 2022;

III – SILVANA DE VARGAS, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 92703-09, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 13 de fevereiro de 2018 a 12 de fevereiro de 2023;

IV – SIMONE PASQUALON MARTINI, ocupante do cargo de Escriturário, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 18 de julho de 2016 a 17 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 111/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666338

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 111/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 113 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora SOLANGE APARECIDA DA SILVA CARDOZO NORDING, ocupante do cargo de Secretário Escolar, licença para acompanhamento de cônjuge, sem remuneração, a partir de 13 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 112/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666339

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 112/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder no mês de março de 2023, aos servidores abaixo relacionados, um mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo:

I – ADRIANA SALETE ONETTA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 3 de fevereiro de 2018 a 2 de fevereiro de 2023;

II – AMARILDO DE ARAUJO, ocupante do cargo de Agente de Manutenção, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 9 de fevereiro de 2018 a 8 de fevereiro de 2023;

III – AMARILDO REGINATO, ocupante do cargo de Operador de Equipamentos, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 18 de novembro de 2017 a 17 de novembro de 2022;

IV – CECILIA VARGAS TIBOLLA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 13 de março de 2017 a 12 de março de 2022;

V – DAIANE GOMES BORGES, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 954322-02, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de maio de 2017 a 1º de maio de 2022;

VI – DANIELE MINUSCOLI ANTUNES, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 82732-06, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 5 de março de 2017 a 4 de março de 2022;

VII – FLAVIA LUCY DE MATTOS CENTOFANTE, ocupante do cargo de Técnico Artístico I, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 3 de junho de 2017 a 2 de junho de 2022;

VIII – LIANE STIEHL, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 4 de fevereiro de 2018 a 3 de fevereiro de 2023;

IX – MARIVANDA CADORE PISSOLO, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 91294-04, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 18 de fevereiro de 2017 a 17 de fevereiro de 2022;

X – NEIDI MARA JANKE, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 31143-03, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 4 de março de 2018 a 3 de março de 2023;

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
fls. PORTARIA Nº 112/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

XI – REJANI LOCATELLI AULER, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 2 de fevereiro de 2018 a 1º de fevereiro de 2023;

XII – SALETE DE MARCO, ocupante do cargo de Psicólogo, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2019.

Art. 2º Alterar a expressão: "período aquisitivo de 11 de março de 2016 a 1º de março de 2021", para: "período aquisitivo de 1º de março de 2016 a 1º de março de 2021", constante no inciso XIX do art. 1º da Portaria nº 102/2023, de 7 de março de 2023.

Art. 3º Revogar o inciso VII, do art. 1º da Portaria nº nº 102/2023, de 7 de março de 2023, que concede licença-prêmio convertida em pecúnia à servidora Ivani Dal Vesco.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 113/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666341

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 113/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder no mês de março de 2023, aos servidores abaixo relacionados, um mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo:

I – CAMILE PICHININI DE SANTI DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 105694-04, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 3 de julho de 2017 a 2 de julho de 2022;

II – CARINA LUISA MULLER RHEINHEIMER, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 1096303-00, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 4 de julho de 2016 a 3 de julho de 2021;

III – CRISTIANE MARIA GEDIS LIOTTO, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 963755-01, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 15 de fevereiro de 2017 a 14 de fevereiro de 2022;

IV – FABIANE DE MOURA STOCK, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 22 de fevereiro de 2016 a 21 de fevereiro de 2021;

V – HELENA TREVISAN, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 13 de março de 2017 a 12 de março de 2022;

VI – INDIANARA PALHANO RENOSTO BRUSCO, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 15 de fevereiro de 2017 a 14 de fevereiro de 2022;

VII – IVANIR TEREZINHA DALMOLIN DAHMER, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 104957-02, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 1º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2021;

VIII – IVETE DAL VESCO, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 3 de abril de 2017 a 2 de abril de 2022;

IX – JANE BATISTA DA SILVA POLAK, ocupante do cargo de Agente Social, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 7 de março de 2016 a 6 de março de 2021;

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
fls. PORTARIA Nº 113/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

X – JUSSARA DETONI, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 73709-02, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 6 de março de 2017 a 5 de março de 2022;

XI – LUCINEIA SOARES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 15 de fevereiro de 2017 a 14 de fevereiro de 2022;

XII – PATRICIA FERREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, relativa ao quinquênio – período aquisitivo de 20 de setembro de 2017 a 19 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 116/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666342

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 116/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder no mês de abril de 2023, à servidora LILIAN PILONI SAMPIETRO, ocupante do cargo de Orientador de Informática, um mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo, relativo ao quinquênio – período aquisitivo de 4 de março de 2018 a 3 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 117/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666344

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 117/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

O Secretário de Administração do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 82/2017, de 19 de janeiro de 2017 e alterações, c/c o disposto no art. 41 e seguintes da Lei Complementar nº 602, de 29 de novembro de 2011 e alterações, e considerando as avaliações efetuadas pela comissão especialmente designada.

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Promoção por Aperfeiçoamento ou Capacitação, correspondente a 1% (um por cento) do respectivo vencimento-base, aos servidores abaixo relacionados:

I – com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023:

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO
1	18112-02	ADRIANA DILDA BONATTO	Professor
2	92975-00	IVETE ALBINA COLDEBELLA FERREIRA	Professor
3	49182-03	MARITANIA POLETO	Professor
4	1182889-02	SAMARA ELISA PELISSON CANTELLI	Professor
5	93203-01	VANIA ANGELINA BIESUS	Professor
6	7706-00	VILMAR ANTONIO BENTZ	Professor
7	7706-02	VILMAR ANTONIO BENTZ	Professor

II– com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023:

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO
1	17353-04	CLEONI CONCEIÇÃO BORGES	Professor
2	1186485-02	DANIELI FLORINDA VORTMANN	Professor
3	961523-06	DARLEIA PRIAMO	Professor
4	102806-07	ELCI VENDRUSCOLO FELIX	Professor
5	40517-00	JOISE CARLA FINGER	Professor
6	40886-00	JUCELIA BORSATI	Professor
7	40886-01	JUCELIA BORSATI	Professor
8	111007-06	KATIA REGINA PATZLAFF	Professor
9	96105-02	LUCIANA DA SILVA HILGER	Professor
10	96105-04	LUCIANA DA SILVA HILGER	Professor
11	103420-06	MAGALI APARECIDA DE SOUZA	Professor
12	101818-00	MARCIA LUCIA MALDANER FROZZA	Professor
13	95044-01	MAURA PIERINA BACCIN	Professor
14	103802-00	ROSELEI DATSCH	Professor
15	103802-01	ROSELEI DATSCH	Professor
16	58882-03	SUSIMARA DE MARCO PETROLI	Professor

III– com efeitos retroativos a 1º de março de 2023:

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO
1	986429-04	BERNARD KLAUS WIGGERS	Professor
2	91480-01	CATIA TERESINHA FAVERO BIAZZI	Professor
3	68020-03	CLAUDIANE DEOLA	Professor
4	96300-03	CRISTINA ZOTTI	Professor
5	961523-04	DARLEIA PRIAMO	Professor
6	92045-00	IVETE SAATKAMP MAESTRI	Professor
7	86231-02	JANIA PAULA BONASSI BET	Professor
8	72656-04	JAQUELINE ZANELLA	Professor
9	93246-03	KEILI STEIN BORDIN	Professor
10	1047302-05	LUCIANA ESPICH	Professor
11	94900-00	LUCIVANIA BARANOSKI SILVA	Professor
12	41092-00	MARINES FATIMA COLOMBO	Professor
13	41092-01	MARINES FATIMA COLOMBO	Professor
14	104558-00	MARITANIA FERRAZZO MINUSCOLI	Professor
15	104558-05	MARITANIA FERRAZZO MINUSCOLI	Professor
16	101567-05	PABLO LUIS ORLANDINI	Professor
17	41050-02	RAQUEL CRISTINA COLDEBELLA	Professor
18	41050-05	RAQUEL CRISTINA COLDEBELLA	Professor
19	81671-11	ROSEMILDA PERUZZO	Professor
20	81671-13	ROSEMILDA PERUZZO	Professor
21	91014-03	SILVANE TERESINHA RIVA	Professor
22	91014-05	SILVANE TERESINHA RIVA	Professor
23	91863-12	SIRIA NAIR SAVOLDI DE MATTOS	Professor
24	21393-07	VERA LUCIA GRANDI	Professor

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 118/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666346

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 118/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023.
Concede Promoção Vertical a servidores.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 28 e seguintes da Lei Complementar nº 572, de 29 de novembro de 2010 e alterações e considerando a avaliação efetuada

pela Comissão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – CPCCS.

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Promoção Vertical, para a Faixa de Vencimento II, aos servidores de provimento estável do Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo, abaixo relacionados:

I – JEFERSON DARTORA, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição;

II – LORENA ZOLETTI ZAPALAI, ocupante do cargo de Tesoureiro;

III – SANTO HERMINIO DE LUCA, ocupante do cargo de Secretário Escolar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 119/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666347

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 119/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

O Secretário de Administração do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 82/2017, de 19 de janeiro de 2017 e alterações, c/c o disposto no art. 25 e seguintes da Lei Complementar nº 602, de 29 de novembro de 2011 e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, Promoção por Titulação, sobre o respectivo vencimento-base, na área específica de atuação, no percentual de 12% (doze por cento), correspondente à habilitação em Pós-Graduação:

I – ALINE CARIN DA SILVA PANSERA GERNHARDT, ocupante do cargo de Professor, matrícula 1040006-01;

II – DEISE PAULA DE VARGAS, ocupante do cargo de Professor, matrícula 111740-01;

III – JENNIFER VALLERIANO BARBOZA, ocupante do cargo de Professor, matrícula 1045725-01;

IV – MATEUS BISOGNIN NESPOLO, ocupante do cargo de Professor, matrícula 1193589-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 123/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666350

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 123/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

O Secretário de Administração do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 82/2017, de 19 de janeiro de 2017 e alterações, e considerando:

- o Adendo nº 24/2023, ao Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

- o Memorando nº 2.163/2023, emitido pelo Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Adicional de Periculosidade, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento (salário base), ao servidor ALISON SCHNEIDER ROSSONI, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, a partir do mês de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 124/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666353

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 124/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

O Secretário de Administração do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 82/2017, de 19 de janeiro de 2017 e alterações, c/c o disposto no art. 105 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, e considerando as justificativas apresentadas nos Memorandos nºs. 1.994/2023, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, e 1.725/2023, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o servidor EDIMAR GUGEL, ocupante do cargo de Professor, matrícula 102490-12, em gozo de férias, para o exercício de suas funções, por absoluta necessidade do serviço, no período de 15 a 30 de março de 2023.

Art. 2º Alterar a expressão: "no período de 20 a 30 de março de 2023", para: "no período de 1º a 19 de março de 2023", constante no inciso V do art. 1º da Portaria nº 115/2023, de 13 de março de 2023, que convoca o servidor MAURI JOSE DUPONT, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, em gozo de férias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 125/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666367

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 125/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

O Secretário de Administração do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 82/2017, de 19 de janeiro de 2017 e alterações, c/c o disposto na Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, e considerando as avaliações efetuadas pela comissão especialmente designada, informadas pelo Memorando nº 2.062/2023, emitido pela Comissão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Promoção Horizontal, aos servidores de provimento efetivo, do Quadro de Cargos do Poder Executivo, na forma abaixo:

I – para a Faixa de Vencimento "B":

a) JEFERSON DARTORA, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, com efeitos retroativos a 9 de fevereiro de 2023;

b) SANTO HERMINIO DE LUCA, ocupante do cargo de Secretário Escolar, com efeitos retroativos a 17 de fevereiro de 2023;

c) SARA FATIMA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com efeitos retroativos a 15 de janeiro de 2023;

II – para a Faixa de Vencimento "C":

a) ELISANGELA DE SOUZA STRINGHINI, ocupante do cargo de Agente de Controle Interno, com efeitos retroativos a 13 de fevereiro de 2023;

b) MARIANA KLEIN, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, com efeitos retroativos a 13 de fevereiro de 2023;

c) MIRIAN TOIGO BONASSI, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com efeitos retroativos a 23 de fevereiro de 2023;

d) WILLIAM AMPESE, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, com efeitos retroativos a 18 de janeiro de 2023;

III – para a Faixa de Vencimento "D":

a) CRISTHIELE KUHN VENDRUSCOLO, ocupante do cargo de Arquiteto, com efeitos retroativos a 17 de junho de 2022;

b) MARIZETE SCHMITT VIEIRA TESSER, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, com efeitos retroativos a 23 de fevereiro de 2023;

IV – para a Faixa de Vencimento "E":

a) JUSELI INES RIGO, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com efeitos retroativos a 8 de março de 2023;

b) MARCIA INES VOGT, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, com efeitos retroativos a 9 de fevereiro de 2023;

c) MARIA GABRIELA VIEIRA DA LUZ, ocupante do cargo de Contador, com efeitos retroativos a 4 de fevereiro de 2023;

d) ROSA MARIA MASSOCCO TEODORO ALVES, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023;

e) VALDIR PEREIRA, ocupante do cargo de Agente Operacional, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

Cordilheira Alta

Prefeitura

DECRETO N° 131/2023

Publicação Nº 4666488

DECRETO Nº 131/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR, ADMITIDO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLODOALDO BRIANCINI, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial descritas na Lei Orgânica Municipal e nos termos do edital da Chamada Pública 01/2023 SME,

DECRETA:

Art. 1º Fica contratada, a partir do dia 21 de março de 2023, em caráter temporário por excepcional interesse público, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, a servidora DANIELA BEZ FONTANA SILVEIRA, no cargo de Professor de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) - Habilitada, com 40 horas semanais.

Art. 2º O servidor se sujeitará ao disposto na Lei Municipal n. 224/2022 e, subsidiariamente, nas Leis Complementares n. 18/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cordilheira Alta) e n. 92/2013 (Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério de Cordilheira Alta).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC, 21 de março de 2023.

CLODOALDO BRIANCINI
Prefeito Municipal

DECRETO N° 132/2023

Publicação Nº 4666483

DECRETO Nº 132/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR, ADMITIDO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLODOALDO BRIANCINI, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial descritas na Lei Orgânica Municipal e nos termos do edital da Chamada Pública 01/2023 SME,

DECRETA:
Art. 1º Fica contratada, a partir do dia 21 de março de 2023, em caráter temporário por excepcional interesse público, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, a servidora VEREDIANA MARIA GIACHINI, no cargo de Professor de Educação Infantil (creche e pré-escola) - Habilitada, com 20 horas semanais.

Art. 2º O servidor se sujeitará ao disposto na Lei Municipal n. 224/2022 e, subsidiariamente, nas Leis Complementares n. 18/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cordilheira Alta) e n. 92/2013 (Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério de Cordilheira Alta).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC, 21 de março de 2023.

CLODOALDO BRIANCINI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO 23/2023

Publicação Nº 4666523

PROCESSO Nº: 25/2023	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 06/2023

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC
CNPJ: 95.990.198/0001-04

CONTRATADA: VIP ESTUDIO E ACADEMIA PERSONALIZADA LTDA
CNPJ: 14.027.088/0001-40

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE JOGO DE FUTSAL, (MASCULINO E FEMININO), FUTSAL CATEGORIA DE BASE, FUTEBOL SETE LIVRE, FUTEBOL, E FUTEBOL CATEGORIA DE BASE, COM AS DEVIDAS EQUIPES COMPOSTAS POR ÁRBITROS, MESÁRIOS E DOCUMENTAÇÕES.

VALOR: R$ 130.603,00 (Cento e trinta mil, seiscentos e três reais)

VIGÊNCIA = INÍCIO: 20/03/2023 TÉRMINO: 19/04/2024.

Cordilheira Alta/SC 21 de março de 2023.

CLODOALDO BRIANCINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 086/2023

Publicação Nº 4668643

PORTARIA Nº 086/2023

"CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUDIMAR MARAFON, Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento do Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas competências atribuídas pelo Decreto n° 297/2021 de 11 de agosto de 2021,

Art. 1º Conceder 05 (cinco) dias consecutivos de licença por nascimento do(a) filho(a), ao servidor ANDRÉ RODRIGUES, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, Obras e Vigilância Sanitária , com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 20/03/2023.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 21 de março de 2023.

Registrada e publicada em data supra.

RUDIMAR MARAFON
Secretário municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 34/2023 DISPENSA 19/2023

Publicação Nº 4666874

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023

O Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Sr. Clodoaldo Briancini usando das atribuições legais e constitucionais vigentes, e em conformidade com o que preceitua a Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, considerando o que consta nos autos do Processo em epígrafe, que trata da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO PARA IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, pelo valor global de R$ 14.700,00 (Quatorze mil e setecentos reais) decide por ratificar o aludido processo em todos os seus termos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Cordilheira Alta/SC, 21 de março de 2023.

CLODOALDO BRIANCINI
Prefeito Municipal

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Cordilheira Alta - SC (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	48.552,83	48.189,16	53.198,17	56.867,48	58.886,26	62.033,19	59.554,94	59.133,01	58.992,36	59.575,53	63.659,82	91.030,13	719.672,88	0,00
Pessoal Ativo	48.552,83	48.189,16	53.198,17	56.867,48	58.886,26	62.033,19	59.554,94	59.133,01	58.992,36	59.575,53	63.659,82	91.030,13	719.672,88	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	40.126,32	39.825,75	43.965,44	46.997,93	48.666,33	51.267,11	49.218,96	48.870,26	48.754,02	49.235,99	52.611,43	75.066,23	594.605,77	0,00
Obrigações Patronais	8.426,51	8.363,41	9.232,73	9.869,55	10.219,93	10.766,08	10.335,98	10.262,75	10.238,34	10.339,54	11.048,39	15.963,90	125.067,11	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	48.552,83	48.189,16	53.198,17	56.867,48	58.886,26	62.033,19	59.554,94	59.133,01	58.992,36	59.575,53	63.659,82	91.030,13	719.672,88	0,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Cordilheira Alta - SC (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	43.550.024,39	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	87.369,73	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	43.462.654,66	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	719.672,88	1,66
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.607.759,28	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.477.371,32	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.346.983,35	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Cordilheira Alta - SC (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Cordilheira Alta - SC (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Cordilheira Alta - SC (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Cordilheira Alta - SC (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Cordilheira Alta - SC (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa								
	Disponibilidade de Caixa								
		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	2.336,63	0,00	1.638,10	0,00	1.604,13	-905,60	0,00	0,00	-905,60
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	2.336,63	0,00	1.638,10	0,00	1.604,13	-905,60	0,00	0,00	-905,60

www.diariomunicipal.sc.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Câmara de Vereadores de Cordilheira Alta - SC (Poder Legislativo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2022
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	43.550.024,39
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	43.462.654,66

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	Apuração do Valor	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	719.672,88	1,66
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	2.607.759,28	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	2.477.371,32	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	2.346.983,35	5,40

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	0,00	-905,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by LAURA MARIA TECCHIO:08076743974 Date: 2023.03.20 13:48:34 GMT-03:00 Perfil: Titular do Poder Legislativo Instituição: Câmara de Vereadores de Cordilheira Alta - SC
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Coronel Freitas

Prefeitura

CONTRATO Nº 28/2023

Publicação Nº 4666296

PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 28/2023
MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023
Contratado: THAYNA MANUELLY CASASOLA LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO GAVETÁRIO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL, COM ÁREA A SER CONSTRUÍDA DE 14,15M2, conforme orçamento, projeto e memorial descritivo, anexos ao edital.
Valor: R$ 45.592,02 (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e dois centavos)
Vigência: 16/03/2024.

TERMO ADITIVO Nº 02/2023

Publicação Nº 4667971

PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO Nº 02/2023
MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
1º TERMO ADITIVO Nº 02/2023 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2023
Contratado: INNOVASUL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO do Contrato nº 02/2023, sendo aditivado o valor de R$ 17.456,30 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos).
Vigência: 05/01/2024 .

TERMO ADITIVO Nº 03/2023

Publicação Nº 4667983

PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO Nº 03/2023
MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
2º TERMO ADITIVO Nº 03/2023 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 12/2022
Contratado: J. DOS SANTOS LTDA
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA Fica alterada a CLÁUSULA DECIMA - PRAZO do Contrato nº 12/2022, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato para 31/05/2023, com fundamento no Art. 57, da Lei de Licitações.
PARÁGRAFO ÚNICO O presente aditivo passa a viger a partir do dia 01 de abril de 2023.
Vigência: 31/05/2023 .

Câmara Municipal

CONTRATO DISPENSA 8-2023 VIGILÂNCIA

Publicação Nº 4666200

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2023
PROCESSO DE COMPRA Nº 08/2023
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Freitas/SC
CONTRATADA: SANTOS MONITORAMENTO LTDA, CNPJ nº 12.264.241/0001-27, estabelecida à RUa Wilson Kleinubing, 117, Bairro Irmã Colonata - Coronel Freitas/SC, CEP 89.840-000;
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança monitorada e vigilância 24 horas, nos seguintes termos:
• A empresa deverá instalar no mínimo uma central de monitoramento e atendimento 24 horas;
• Os equipamentos deverão ser cedidos pela contratada com ponto infravermelho instalado na sede da Câmara de Vereadores;
VALOR ADITADO: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com fornecimento do objeto correrão à conta de recursos da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Freitas/SC, na seguinte dotação e no presente exercício financeiro: 3.3.90.39.99.00.00.00.00.

Coronel Freitas, em 20 de março de 2023

Coronel Martins

PREFEITURA

CONTRATO 30/2023

Publicação Nº 4666813

MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS
Estado de Santa Catarina

CONTRATO N. 030 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede sito a Rua Porto Alegre n. 47, centro, Coronel Martins, inscrito no CNPJ sob nº 95.993.093/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MOACIR BRESOLIN**, residente e domiciliado na Linha Caravagio, s/n, neste Município, portador do RG sob nº 1.591.877-7 e inscrito no CPF sob nº 543.704.189-68, e:

Contratado: IVAN CORIOLANO BARROS DURAND JUNIOR, CNPJ nº 32.611.177/0001-10, sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº 735, casa 14, Bairro Matinho, no município de Xanxerê - SC, representada pelo Senhor Ivan Coriolano Barros Durand Junior, portador do CPF nº 0**.***.***-53, domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 735, casa 14, Bairro Matinho, no município de Xanxerê - SC, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 consolidada, e declaram pelo presente instrumento

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para realização do processo de escolha do conselho tutelar do município de CORONEL MARTINS/SC, compreendendo: elaboração de editais e resoluções necessárias ao processo de eleição; recebimento e acompanhamento de inscrições; realização de minicurso preparatório aos candidatos; elaboração, aplicação e correção da prova de conhecimento e informática; avaliação psicológica; planejamento e organização das eleições, conforme tabela a seguir:

Objeto	Descrição	Investimento
Revisão da Legislação	Revisão e atualização da legislação do CMDCA e do Conselho Tutelar, de acordo com a resolução nº 231/2022 do CONANDA e minuta sugerida pelo Ministério Público de Santa Catarina.	R$ 1.570,00
Elaboração do Edital	Elaboração do edital e de todas as resoluções contendo as regras do processo de eleição com base na legislação municipal vigente da politica de atendimento a infancia. Encaminhamento dos editais e resoluções ao CMDCA para análise. Envio do edital e resoluções com orientação para publicação.	R$ 1.570,00
Recebimento de Inscrições	Disponibilização de endereço eletrônico para os candidatos realizarem a inscrição online; Acompanhamento e homologação das inscrições; Recebimento e análise da documentação dos candidatos, conforme determinação em edital e envio para análise do CMDCA; Encaminhamento listagem de candidatos ao CMDCA para publicação.	R$ 1.200,00
Minicurso preparatório	Preparatório onde será abordado o conteúdo programático da prova. (Conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica)	R$ 1.100,00

administracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011
Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09

Elaboração e aplicação de Provas	Elaboração, aplicação e correção das provas de conhecimentos sobre o ECA e políticas de proteção da Criança e do Adolescente e informática; Encaminhamento de gabarito e resultado das provas para publicação, conforme previsto em Edital. Recebimento, análise e resposta aos recursos.	R$ 1.900,00
Eleição	Planejamento e organização do local de votação de acordo com a definição do CMDCA. Organização do material necessário para a votação (exceto urnas). Disponibilização de técnicos para orientação desde a abertura das urnas até a proclamação dos resultados. Escrutínio dos votos, caso não seja disponibilizada urna eletrônica. Publicação do resultado.	R$ 2.900,00
Capacitação	Capacitação dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, nos seguintes temas: atribuições, responsabilidades, legalidade, capacidades e habilidades do Conselheiro Tutelar; documentos da rotina do CT; definição e atribuições da Rede Socioassistencial de garantia de direitos; Lei 8.069/ 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (atualização 2022), SUAS e SUS, família, violências, trabalho infantil; Lei 14.344/2022 – Lei Henry Borel; sistema SIPIA. **Carga horária: 24 horas**	R$ 5.200,00
Investimento total		R$ 15.440,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato é por prazo determinado, com vigência a partir do dia da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023, independente de qualquer aviso ou notificação, podendo ser prorrogado, a critério das partes, e nos limites da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de até R$ 15.440,00 (quinze mil, quatrocentos e quarenta reais).

Parágrafo primeiro. Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não caberá qualquer espécie de reajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em duas parcelas: a primeira após a prestação dos serviços referentes aos itens 1, 2 e 3 e a segunda após o término da prestação dos demais serviços contratados, conforme apresentação da nota fiscal e relatório dos serviços prestados, devidamente atestada pelo setor responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento, obedecendo à ordem cronológica de empenhos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Prestar os serviços na forma ajustada.
II – Elaboração dos documentos conforme proposta apresentada.
III – Auxiliar a Comissão Eleitoral e CMDCA no Processo Eleitoral, orientando e esclarecendo as dúvidas que surgirem no decorrer do processo.
IV – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.
V – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
VI – A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a CONTRATADA e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade materiais, equipamentos e pessoal especializado necessários para execução dos serviços, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.
VII – A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após assinatura do contrato, conforme a necessidade do CONTRATANTE, sendo que os serviços serão efetuados no município.
VIII – A CONTRATADA deverá responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
IX – Apresentar, ao final da prestação dos serviços, relatório de execução, contendo descrição minuciosa de todos os serviços prestados, acompanhado de todos os documentos produzidos pela contratada.
X – A CONTRATADA deverá indicar à CONTRATANTE funcionário de seu quadro para a resolução de eventuais problemas com o objeto contratado, além de manter, durante toda a vigência contratual, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para a prestação dos serviços.
XI – Os serviços deverão ser prestados no local indicado pela Secretaria requisitante, bem como à distância por meios eletrônicos (e-mail, telefone, entre outros).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária especifica do orçamento do exercício de 2023, devidamente especificada nos autos do procedimento licitatório respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
I – Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.
II – Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços. III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os serviços sejam efetivamente prestados.
IV – Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
I – Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.
II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO
I – O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executado, não lhe sendo devido qualquer outro valor á titulo de indenização ou a qualquer outro titulo presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.
II – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato,

assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.
III – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
a) Quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação do serviço contratado.
b) Quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
c) Quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
d) Quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
e) Quando houver a dissolução da empresa;
f) Quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
g) Quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
h) Quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
i) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
IV – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO
A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através da Secretaria de Assistência Social, que exercerão as atividades de fiscalização dos produtos/serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades: I. Advertência; II. Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena; IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial

que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal. E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Coronel Martins, 20 de março de 2023.

MOACIR BRESOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

IVAN CORIOLANO BARROS DURAND JUNIOR

CNPJ nº 32.611.177/0001-10

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Thaina Santetti

2 - Gabriel Roberto Pozzer

Visto jurídico: Paula Natana Comachio OAB/SC 59.990

DECRETO Nº 071 DE 17 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667667

DECRETO Nº.071, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E O AUTORIZA A CONDUZIR VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal** de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal:

Considerando os Princípios Administrativos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeada ao Servidor Público Municipal abaixo relacionado, para o respectivo Cargo em Comissão, os enquadrado na Estrutura Administrativa desta Prefeitura, pelo Regime Jurídico Estatutário, a partir do dia 21 de Março de 2023.

NOME	CARGO
ROSANGELA LOPES	ASSESSORA DE SECRETARIA

Parágrafo 1º - Ao Servidor Público Municipal, acima nominado, fica autorizado a conduzir os veículos da frota Municipal, quando a serviço do Poder Executivo, a partir do dia 21 de Março de 2023;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins/SC, em 17 de Março de 2023.

MOACIR BRESOLIN
Prefeito Municipal.

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

SOELI MOREIRA
Chefe de Gabinete

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 19/2023

Publicação Nº 4667703

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS

CNPJ: 95.993.093/0001-09 **Telefone:** (49) 3459-0011
Endereço: Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP: 89837-000 - Coronel Martins

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 19/2023

Processo Adm.: **19/2023**
Data do Processo: **21/03/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 24, IV e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 19/2023
b) Nr. Licitação: 19/2023 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 21/03/2023
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TINTA VIÁRIA VISANDO A RECUPERAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS CONFORME SOLICITADO PELO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS.*

Participante: MOACIR DOS SANTOS PINHEIRO

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	THINNER 18 LITROS	10,000	UN	380,00	3.800,00
2	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, BASE DE SOLVENTE, COR AMARELA	20,000	BL	590,00	11.800,00
3	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, BASE DE SOLVENTE, COR BRANCA	40,000	BL	520,00	20.800,00
4	tinta piso branco fosco para demarcação 3,6 litros	40,000	UN	385,00	15.400,00
5	tinta para piso fosca amarela 18 litros	15,000	UN	390,00	5.850,00
				Total do Participante:	**57.650,00**
				Total Geral:	**57.650,00**

Coronel Martins, 21/03/2023

.....

Assinatura do Responsável

PROCESSO 19/2023

Publicação Nº 4667692

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS
Rua Porto Alegre, 47 - Centro - Coronel Martins
CEP: 89837-000 CNPJ: 95.993.093/0001-09 Telefone: (49) 3459-0011
E-mail: compras@coronelmartins.sc.gov.br Site: www.coronelmartins.sc.gov.br/

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 19/2023
Data Processo: 21/03/2023

Fornecedor: **MOACIR DOS SANTOS PINHEIRO**
CPF/CNPJ: 13.093.949/0001-25
Endereço: OSVALDO ARANHA
Cidade: São Domingos Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TINTA VIÁRIA VISANDO A RECUPERAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS CONFORME SOLICITADO PELO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS.

ITENS

Item	Quantidade	Unid	Descrição
1	10,000	UN	THINNER 18 LITROS
2	20,000	BL	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, BASE DE SOLVENTE, COR AMARELA
3	40,000	BL	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, BASE DE SOLVENTE, COR BRANCA
4	40,000	UN	tinta piso branco fosco para demarcação 3,6 litros
5	15,000	UN	tinta para piso fosca amarela 18 litros

Pagamento: Conforme edital

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8666/1993 - É dispensável a licitação.

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Coronel Martins, 21 de Março de 2023

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

SEGUNDO ADITIVO RADIO

Publicação Nº 4666905

MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS
Estado de Santa Catarina

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO 013 DE 04 DE MARÇO DE 2022. CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E PEÇAS INSITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS/SC.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede sito a Rua Porto Alegre n. 47, centro, Coronel Martins, inscrito no CNPJ sob nº 95.993.093/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. MOACIR BRESOLIN, residente e domiciliado na Linha Caravagio, s/n, neste Município, portador do RG sob nº 1.591.877-7 e inscrito no CPF sob nº 543.704.189-68, e:

CONTRATADA: RÁDIO CLUBE SÃO DOMINGOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São Cristovão, n. 393, Bairro Centro, São Domingos/SC, inscrita no CNPJ n. 83.677.500/0001-90, neste ato representada pela Sr. FABIO BIGOLIN, residente e domiciliado no endereço acima subscrito, portador do CPF n. 029.062.839-32, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente contrato, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Processo Licitatório n. 010/2022, Edital Modalidade Pregão Presencial n. 005/2022.

Considerando os princípios administrativos que regem a administração pública;

Considerando a supremacia do interesse público;

Considerando o disposto § 1º, do artigo 65 da Lei 8.666/93;

Considerando a necessidade de divulgação das atividades realizadas pelo Governo Municipal;

Considerando a necessidade de um número maior de inserções semanais;

Considerando o acordo entre as partes, através da assinatura do presente.

Resolvem, de comum acordo, celebrar Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo consiste na alteração da CLÁUSULA SEGUNDA, que passa a ter a seguinte redação:

administracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011

Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONOMICO - FINANCEIRAS 2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de 3.800,00 (três mil, e oitocentos reais), mediante a apresentação de nota fiscal correspondente aos serviços prestados. 2.2. Os pagamentos serão feitos mensalmente em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente aos serviços prestados, até o dia 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao da entrega do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato PREFE n. 013/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

Para as questões decorrentes da execução deste termo aditivo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos (SC), exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Coronel Martins, 21 de março de 2023.

MOACIR BRESOLIN

Prefeito Municipal

Contratante

RÁDIO CLUBE SÃO DOMINGOS LTDA.

FABIO BIGOLIN

CONTRATADA

Testemunhas:

1 – Leonardo Severgnini

2 – Thaina Santetti

Corupá

Prefeitura

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 016/2023

Publicação Nº 4666412

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 016/2023

PROCESSO SELETIVO 009/2021
PROCESSO SELETIVO 005/2022
PROCESSO SELETIVO 007/2022
PROCESSO SELETIVO 002/2023

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas atribuições legais, com fundamento no que lhe faculta a Lei complementar nº 014/09, de 15 de novembro de 2009, resolve tornar público:

Ficam convocados os candidatos aprovados dos Processos Seletivos Público dos Editais, Nº 009/2021, Nº 005/2022, Nº 007/2022 e Nº 002/2023, para que se dirijam a Prefeitura Municipal de Corupá no setor de Recursos Humanos, conforme tabela abaixo, para tratarem de assuntos referente à Contratação Temporária do ano de 2023.

Informamos que o candidato convocado por este Edital que não comparecer será considerado desistente e eliminado, sendo substituído pelo próximo aprovado, obedecendo a ordem de classificação.

Conforme o EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, ao norte citado, nos itens:

5.4. O candidato convocado para contratação deverá se apresentar na Prefeitura Municipal de Corupá, localizada à Avenida Getúlio Vargas, n° 443, Centro, Município de Corupá/SC, no setor de Recursos Humanos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do Edital de Chamamento no sítio do município (http://www.corupa.atende.net), e no sítio do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (https://www.diariomunicipal.sc.gov.br), sob pena da perda do direito ao preenchimento da vaga, ou apresentar sua carta de desistência ou reclassificação.

5.5. O candidato que não comparecer na data agendada pela administração pública para a realização do exame médico admissional, decairá do direito ao preenchimento da vaga, sendo considerado desistente da vaga.

5.6. Na admissão, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pelo setor de Recursos Humanos (anexo IV).
A não apresentação dos documentos implicará na perda de todos os direitos ao preenchimento da vaga e considerar-se-á eliminado do certame.

5.7. A contratação do candidato classificado dependerá ainda, da aprovação prévia em exames médico admissionais.

Serão contratados apenas os candidatos habilitados conforme as vagas disponibilizadas na tabela abaixo.
O candidato convocado no presente Edital de Chamamento, deverá trabalhar de forma presencial no local de trabalho para o qual for designado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Os seguintes classificados continuarão no aguardo de surgimento de nova vaga para a devida contratação.
A apresentação dos candidatos obedecerá rigorosamente à classificação e será de acordo com a data e horário abaixo:

CARGO	VAGAS DISPONÍVEIS	DIA	HORÁRIO	CONVOCADOS
Psicólogo Edital 009/2021	1	21/03/2023	08:00	Classificado: 09
Professor de Educação Especial Edital 005/2022	1	21/03/2023	08:00	Classificados:06 ao 07
Professor de Educação Infantil e Séries Iniciais Edital 007/2022	1	21/03/2023	08:10	Classificados: 45 ao 51
Auxiliar de Setor Edital 002/2023	1	21/03/2023	08:20	Classificados: 75 ao 76

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, Santa Catarina,
aos 20 dias do mês de março de 2023.

LUIZ CARLOS TAMANINI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 006/2023

Publicação Nº 4668534

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D02391CA5FBD5BD2CC9E3E7176A9BF320B92EF6E

MUNICÍPIO DE CORUPÁ

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 63 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 23 codigoCliente: 63 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial
Para Aquisição de Bens
6/2023
Processo Administrativo: 23/2023

Ao Sr(a). CLAUDIO FINTA tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria 7.173/2022.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão Presencial nº. 6/2023, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens

8389 - NERCI LUIZ RISSO

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	BATERIA AUTOMOTIVA 12V,CAP. NOMINAL 48 AH,SELADA,LIVRE DE MANUTENÇÃO,COM GARANTIA DE FABRICA DE 12 MESES,COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO,CONFORME PORTARIA INMETRO Nº299 DE 14 DE JUNHO DE 2012,SEM TROCA.	UNIDADE	URIO	15	R$395,30	R$5.929,50
2	BATERIA AUTOMOTIVA 12V, CAP, NOMINAL 50 AH, SELADA, LIVRE DE MANUTENÇÃO, COM GARANTIA DE FÁBRICA DE 12 MESES, COM SELO DE CERTIFICAÇAO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO, CONFORME PORTARIA INMETRO Nº299 DE 14 DE JUNHO DE 2012.	UNIDADE	URIO	20	R$470,00	R$9.400,00
3	BATERIA AUTOMOTIVA 12V,CAP. NOMINAL 60 AH,SELADA,LIVRE DE MANUTENÇÃO,COM GARANTIA DE FABRICA DE 12 MESES,COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO,CONFORME PORTARIA INMETRO Nº299 DE 14 DE JUNHO DE 2012,SEM TROCA.	UNIDADE	URIO	80	R$494,45	R$39.556,00
4	BATERIA AUTOMOTIVA 12V,CAP. NOMINAL 80 AH,SELADA,LIVRE DE MANUTENÇÃO,COM GARANTIA DE FABRICA DE 12 MESES,COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO,CONFORME PORTARIA INMETRO Nº299 DE 14 DE JUNHO DE 2012,SEM TROCA	UNIDADE	URIO	15	R$557,70	R$8.365,50
5	BATERIA AUTOMOTIVA 12V, CAP. NOMINAL 100 AH,SELADA,LIVRE DE MANUTENÇÃO,COM GARANTIA DE FABRICA DE 12 MESES,COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO,CONFORME PORTARIA INMETRO Nº299 DE 14 DE JUNHO DE 2012,SEM TROCA.	UNIDADE	URIO	70	R$850,00	R$59.500,00
6	BATERIA AUTOMOTIVA 12V,CAPACIDADE NOMINAL 170 AH,SELADA,LIVRE DE MANUTENÇÃO,COM GARANTIA DE FABRICA DE 12 MESES,COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PRODUTO,CONFORME PORTARIA INMETRO Nº299 DE 14 DE JUNHO DE 2012.	UNIDADE	URIO	70	R$1.200,00	R$84.000,00
					Total do Fornecedor:	R$206.751,00

Corupá, 13 de março de 2023.

_____

CLAUDIO FINTA

Prefeito em Exercício

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 007/2023

Publicação Nº 4668528

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 58EC32E3753A91834DBFB7FA89518543CF40C716

MUNICÍPIO DE CORUPÁ

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 63 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 26 codigoCliente: 63 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial
Para Contratação de Serviços
7/2023
Processo Administrativo: 26/2023

Ao Sr(a). LUIZ CARLOS TAMANINI tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Portaria 7.173/2022.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão Presencial nº. 7/2023, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens

154415 - CLAUDIA BEATRIZ DE LIMA GOBI

Lote: 1 - Lote: 1 - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO NOVOS OU NÃO, CAPACIDADE DE ATÉ 12000 BTUS

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	AQUISIÇÃO DE PEÇAS REFERENTE AO LOTE 01 - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE DE ATÉ 12000 BTUS	UNIDADE	PRÓPRIA	1	R$12.000,00	R$12.000,00
2	LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO JANELEIRO NOVOS OU NÃO, CAPACIDADE DE ATÉ 12000 BTUS, DEVE SER LIMPO E HIGIENIZADO, SEGUINDO AS NORMAS E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PREVISTO NA PORTARIA 3523 DA ANVISA, INCLUI INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO E TRANSPORTE CASO SEJA NECESSÁRIO PARA O SERVIÇO. INCLUI TAMBÉM TODO O MATERIAL E PRODUTOS NECESSÁRIOS PARA O SERVIÇO.	SERVIÇO	PRÓPRIA	200	R$60,00	R$12.000,00
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE ATÉ 12000 BTUS	HORA	PRÓPRIA	300	R$153,00	R$45.900,00
4	RECARGA COMPLETA DE GÁS REFRIGERANTE R22 OU R410 PARA AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE ATÉ 12000 BTUS	UNIDADE	PRÓPRIA	150	R$281,00	R$42.150,00
5	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT NOVOS OU NÃO.*CAPACIDADE DE ATÉ 12000 BTUS	SERVIÇO	PRÓPRIA	90	R$90,00	R$8.100,00
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT NOVOS OU NÃO.*CAPACIDADE DE ATÉ 12000 BTUS	SERVIÇO	PRÓPRIA	150	R$282,00	R$42.300,00

Lote: 2 - Lote: 2 - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO NOVOS OU NÃO, CAPACIDADE DE 12001 ATÉ 24000 BTUS

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
7	AQUISIÇÃO DE PEÇAS REFERENTE AO LOTE 02 - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE DE 12001 ATÉ 24000 BTUS	UNIDADE	PRÓPRIA	1	R$12.000,00	R$12.000,00
8	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 12001 ATÉ 24000 BTUS	HORA	PRÓPRIA	350	R$204,00	R$71.400,00
9	RECARGA COMPLETA DE GÁS REFRIGERANTE R22 OU R410 PARA AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 12001 ATÉ 24000 BTUS	UNIDADE	PRÓPRIA	200	R$306,00	R$61.200,00
10	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT NOVOS OU NÃO.*CAPACIDADE DE 12001 ATÉ 24000 BTUS	SERVIÇO	PRÓPRIA	150	R$100,00	R$15.000,00
11	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT NOVOS OU NÃO.*CAPACIDADE DE 12001 ATÉ 24000 BTUS	SERVIÇO	PRÓPRIA	150	R$426,40	R$63.960,00
12	LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT NOVOS OU NÃO, CAPACIDADE DE 12001 ATÉ 24000 BTUS, DEVE SER LIMPO E HIGIENIZADO, SEGUINDO AS NORMAS E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PREVISTO NA PORTARIA 3523 DA ANVISA, INCLUI INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO E TRANSPORTE CASO SEJA NECESSÁRIO PARA O SERVIÇO. INCLUI TAMBÉM TODO O MATERIAL E PRODUTOS NECESSÁRIOS PARA O SERVIÇO.	SERVIÇO	PRÓPRIA	200	R$190,60	R$38.120,00

Lote: 3 - Lote: 3 - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO NOVOS OU NÃO, CAPACIDADE DE 24001 ATÉ 30000 BTUS

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
13	AQUISIÇÃO DE PEÇAS REFERENTE AO LOTE 03 - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO CAPACIDADE DE 24001 ATÉ 30000 BTUS	UNIDADE	PRÓPRIA	1	R$12.000,00	R$12.000,00

MUNICÍPIO DE CORUPÁ

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 63 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 26 codigoCliente: 63 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: Não

14	LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT NOVOS OU NÃO, CAPACIDADE DE 24001 ATÉ 30000 BTUS, DEVE SER LIMPO E HIGIENIZADO, SEGUINDO AS NORMAS E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PREVISTO NA PORTARIA 3523 DA ANVISA, INCLUI INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO E TRANSPORTE CASO SEJA NECESSÁRIO PARA O SERVIÇO. INCLUI TAMBÉM TODO O MATERIALE PRODUTOS NECESSÁRIOS PARA O SERVIÇO.	SERVIÇO	PRÓPRIA	50	R$231,20	R$11.560,00
15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 24001 ATÉ 30000 BTUS	HORA	PRÓPRIA	200	R$200,00	R$40.000,00
16	RECARGA COMPLETA DE GÁS REFRIGERANTE R22 OU R410 PARA AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 24001 ATÉ 30000 BTUS	UNIDADE	PRÓPRIA	100	R$325,00	R$32.500,00
17	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT NOVOS OU NÃO.*CAPACIDADE DE 24001 ATÉ 30000 BTUS	SERVIÇO	PRÓPRIA	50	R$170,00	R$8.500,00
18	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT NOVOS OU NÃO.*CAPACIDADE DE 24001 ATÉ 30000 BTUS	SERVIÇO	PRÓPRIA	100	R$624,40	R$62.440,00

Lote: 4 - Lote: 4 - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO NOVOS OU NÃO, CAPACIDADE DE 30001 ATÉ 60000 BTUS

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
19	AQUISIÇÃO DE PEÇAS REFERENTE AO LOTE 04 - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS NOVOS OU NÃO, CAPACIDADE DE 30001 ATÉ 60000 BTUS	UNIDADE	PRÓPRIA	1	R$12.000,00	R$12.000,00
20	LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT NOVOS OU NÃO, CAPACIDADE DE 30001 ATÉ 60000 BTUS, DEVE SER LIMPO E HIGIENIZADO, SEGUINDO AS NORMAS E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PREVISTO NA PORTARIA 3523 DA ANVISA, INCLUI INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO E TRANSPORTE CASO SEJA NECESSÁRIO PARA O SERVIÇO. INCLUI TAMBÉM TODO O MATERIAL E PRODUTOS NECESSÁRIOS PARA O SERVIÇO.	SERVIÇO	PRÓPRIA	30	R$345,20	R$10.356,00
21	MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 30001 ATÉ 60000 BTUS	HORA	PRÓPRIA	50	R$181,00	R$9.050,00
22	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT NOVOS OU NÃO.*CAPACIDADE DE 30001 ATÉ 60000 BTUS	SERVIÇO	PRÓPRIA	20	R$200,00	R$4.000,00
23	RECARGA COMPLETA DE GÁS REFRIGERANTE R22 OU R410 PARA AR CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE 30001 ATÉ 60000 BTUS	UNIDADE	PRÓPRIA	25	R$526,16	R$13.154,00
24	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT NOVOS OU NÃO.*CAPACIDADE DE 30001 ATÉ 60000 BTUS	SERVIÇO	PRÓPRIA	20	R$1.022,00	R$20.440,00
					Total do Fornecedor:	R$660.130,00

Corupá, 21 de março de 2023.

LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2023

Publicação Nº 4668518

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 59696FC77B939FE4C0CCD47B7E735D9D96B6AF76

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, nº 1915 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000
Corupá –SC https://corupa.atende.net e-mail: licitacao@corupa.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

1. OBJETO:

1. O OBJETO DA PRESENTE DISPENSA CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO COMPLETA DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL (AO VIVO), ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GRAVAÇÃO/ARMAZENAMENTO DE VIDEO EM HD DAS SESSÕES PÚBLICAS DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DAS LICITAÇÕES PRESENCIAIS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CORUPÁ, CONFORME SOLICITAÇÃO EMANADA PELO SETOR REQUISITANTE, COMPREENDENDO:

- Locação de plataforma completa de transmissão ao vivo Licitação Transparente
- Contendo os seguintes serviços:
- 02 Câmera Full HD fixas com lente Varifocal;
- Microfone de ambiente específico para transmissão;
- Servidor de vídeo com capacidade de HARDWARE para transmissão ao vivo para até
- duas redes sociais simultâneas e gravação local FullHD;
- Retorno do vídeo em telão ou TV com conexão HDMI FullHD;
- Backup das imagens com gravação local;
- Software para transmissão ao Vivo com sincronização automática via API com Facebook e Youtube sem o uso de Chaves de transmissão RTMP;
- Cronômetro digital presente no retorno de vídeo com o tempo das falas;
- Taxa de instalação do Sistema Licitação Transparente, incluindo a mão de obra e deslocamento da equipe técnica.
- Garantia vitalícia dos equipamentos, ou seja, a Contratada é responsável pelas manutenções, trocas e deslocação da equipe enquanto durar a vigência do Contrato.
- Upgrade de equipamentos/tecnologias sem custo.
- Ao término do Contrato, retirada dos equipamentos sem custo adicional

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando que o Poder Público em Geral, deve obedecer ao princípio da publicidade esculpido no art. 37 da Constituição Federal, bem como estar atentos ao princípio da transparência decorrente do próprio estado democrático de direito, a transmissão ao vivo das apresentações de propostas das licitações presenciais a partir das mídias digitais, tem a função de dar publicidade instantânea aos atos praticados e também com a implementação da nova lei de licitações – 14.133/21 – faz-se necessário a alocação desse recurso a fim de viabilizar a execução de licitação na modalidade presencial, em atendimento ao Artigo 17 § 5º :

> Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

Neste sentido os princípios da publicidade e da transparência caracterizam-se como direito fundamental do cidadão, indissociável do princípio democrático, possuindo um substrato positivo de promover amplo e livre acesso à informação como condição necessária ao conhecimento.
Considerando que o Município não dispõe dos equipamentos e software realizar determinado serviço.
Isto posto, faz-se necessário a contratação dos serviços anteriormente informados para serem executados no Município de Corupá-SC em atendimento a requisição 109/2023.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL:

Como regra, as aquisições/contratações feitas pelo Poder Público devem se submeter ao devido processo licitatório, atendendo os ditames da Constituição Federal e da Lei 8666/93, permitindo que os fornecedores interessados concorram em linha de igualdade de condições, visando realizar a contratação que seja mais benéfica à Administração Pública.

Contudo, é possível a realização de contratação direta – por inexigibilidade (art. 25) ou dispensa (art. 24) – nas hipóteses expressamente autorizadas pela Lei de Licitações.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, nº 1915 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000
Corupá –SC https://corupa.atende.net e-mail: licitacao@corupa.sc.gov.br

Nestes termos, cumpre salientar que todos os casos de DISPENSA estão taxativamente elencados no art. 24 e incisos do referido diploma legal e suas posteriores alterações, não admitindo, situações não descritas no texto legal.

No caso em questão, o qual se pretende é a contratação de locação completa de equipamento e sistema patenteado e exclusivo de transmissão, em tempo real e gravação/armazenamento de vídeo em HD, das sessões LICITAÇÕES, denominado "Licitação Transparente", este poderia ser feito por Inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, o qual permite que a Administração deixe de instaurar procedimento licitatório quando o produto a ser contratado é de fornecimento exclusivo de uma empresa, e também por dispensa de licitação com base no inciso II do art. 24 da mesma Lei.

Com a implementação da nova lei de licitações – 14.133/21 – faz-se necessário a alocação desse recurso a fim de viabilizar a execução de licitação na modalidade presencial.

O caso específico merece acolhimento, já que o pedido está plenamente respaldado no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, uma vez que a contratação dos serviços, objeto desta licitação, atende as necessidades da municipalidade, vejamos:

> **Art.24. É dispensável a licitação:**
> **[...]**
> **II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

Sendo assim, como se vê, a lei autoriza a contratação direta, quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório, desde que, por óbvio, preenchidos os demais requisitos legais, **como *in casu.***

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, para o exercício de 2023, conforme Requisição 109/2023.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura para o ano de 2023, sendo:

Órgão	07- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unidade	001- DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Projeto Atividade	2003 MANUT. ATIV. DIVISÃO DE PESSOAL, ADM. E COMPRAS
Elemento	3339040010000000000 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES
Vínculo	150070000001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Cód.Desp	10

6. PREÇO E JUSTIFICATIVA:

6.1 O valor global ajustado com empresa CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.520.032/0001-34 com sede a Rua Primeiro de Maio, n° 1208, Centro da cidade de Guaraciaba – SC, é de R$ 6.650,00 (seis mil e seiscentos e cinquenta reais), compreendendo taxa de instalação e mensalidade da locação do objeto.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, nº 1915 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000
Corupá –SC https://corupa.atende.net e-mail: licitacao@corupa.sc.gov.br

6.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
6.3 Conforme se desprende das cotações com os fornecedores, o valor é o praticado no mercado.

7. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

7.1 A escolha desta Administração Municipal para a contratação direta com CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.520.032/0001-34 com sede a Rua Primeiro de Maio, n° 1208, Centro da cidade de Guaraciaba, do estado de Santa Catarina, se justifica pelo fato de que dentre os fornecedores cotados, foi o que apresentou a menor cotação para o objeto e que detém regularidade de conformidade com a Lei n. 8.666/1993, conforme documentação anexa.

8. COMUNICAÇÃO:

Assim sendo atendido o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente **JUSTIFICATIVA** para ratificação.

Corupá/SC, 21 de março de 2023.

Assinam abaixo os membros da COMISSÃO PARA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS designados pela Portaria n.º 7.172/2022:

CRISTIANE GARCIA MAURISSENS **JOYCE RAQUEL KIATKOSKI**

LÍDIA ROSA VEECK

TERMO DE ADESÃO

Publicação Nº 4666847

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, 1.915 – XV de Novembro – Corupá – SC – CEP: 89.278-000
Fone (0**47) 375-6500 – www.corupa.sc.gov.br

ANEXO

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE Corupá/SC ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC**, CNPJ 83. 102.467/0001-70, neste ato representado pelo seu Prefeito, Luiz Carlos Tamanini, CPF nº 381.110.559-00, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

CONSIDERANDO que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

"CAPITAL CATARINENSE DA BANANA"

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, 1.915 – XV de Novembro – Corupá – SC – CEP: 89.278-000
Fone (0**47) 375-6500 – www.corupa.sc.gov.br

DAS CONDIÇÕES:

O aderente se obriga às cláusulas do **CONVÊNIO**.

DA VIGÊNCIA:

O presente TERMO é parte integrante do **CONVÊNIO** e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.
Na ocorrência de ajustes ao **CONVÊNIO**, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do **ADERENTE**, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 14 de março de 2023

LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal de Corupá/SC

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITACAO 019/2023

Publicação Nº 4668524

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4B3B92039E9C65ED596065257B90AC6E98EC5B37

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n. 1915- Bairro XV de Novembro – Fone (0**47) 3375-6500 –
89.278-000 – Corupá–SC https://corupa.atende.net e-mail: licitacao@corupa.sc.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

1. Trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO COMPLETA DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL (AO VIVO), ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GRAVAÇÃO/ARMAZENAMENTO DE VIDEO EM HD DAS SESSÕES PÚBLICAS DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DAS LICITAÇÕES PRESENCIAIS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CORUPÁ, CONFORME SOLICITAÇÃO EMANADA PELO SETOR REQUISITANTE, COMPREENDENDO:**

- Locação de plataforma completa de transmissão ao vivo Licitação Transparente
- Contendo os seguintes serviços:
- 02 Câmera Full HD fixas com lente Varifocal;
- Microfone de ambiente específico para transmissão;
- Servidor de vídeo com capacidade de HARDWARE para transmissão ao vivo para até
- duas redes sociais simultâneas e gravação local FullHD;
- Retorno do vídeo em telão ou TV com conexão HDMI FullHD;
- Backup das imagens com gravação local;
- Software para transmissão ao Vivo com sincronização automática via API com Facebook e Youtube sem o uso de Chaves de transmissão RTMP;
- Cronômetro digital presente no retorno de vídeo com o tempo das falas;
- Taxa de instalação do Sistema Licitação Transparente, incluindo a mão de obra e deslocamento da equipe técnica.
- Garantia vitalícia dos equipamentos, ou seja, a Contratada é responsável pelas manutenções, trocas e deslocação da equipe enquanto durar a vigência do Contrato.
- Upgrade de equipamentos/tecnologias sem custo.
- Ao término do Contrato, retirada dos equipamentos sem custo adicional

RATIFICO, DEFIRO e **AUTORIZO** a contratação da empresa **CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.520.032/0001-34 com sede a Rua Primeiro de Maio, n° 1208, Centro da cidade de Guaraciaba – SC, cujo valor corresponde a monta de **R$ 6.650,00 (seis mil e seiscentos e cinquenta reais)**, compreendendo taxa de instalação e mensalidade da locação do objeto.

Conforme realização do certame licitatório na Modalidade **Dispensa de Licitação n.º 019/2023**, com respaldo legal nos termos do **artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993** consolidada, observados então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Corupá/SC,21 de março de 2023.

_____

LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 018-2023

Publicação Nº 4667531

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, n. 1915- Bairro XV de Novembro – Fone (0**47) 3375-6500 –
89.278-000 – Corupá–SC https://corupa.atende.net e-mail: licitacao@corupa.sc.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

Trata-se de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA **REALIZAÇÃO DE REVISÃO EM GARANTIA DE 20.000(VINTE MIL KM) DO CAMINHÃO TIPO TRUCK 6X2, PLACA RXK4J73, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS.**

RATIFICO, DEFIRO e **AUTORIZO** a contratação da empresa **CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA– inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.952.689/0011-51**, localizada na Rodovia Br-101, n° 7855, KM 120 – Bairro São Vicente, no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88.312-500, cujo valor corresponde a monta de **R$ 3.132,00 (três mil cento e trinta e dois reais), compreendendo mão-de-obra e fornecimento de peças, sendo pagos em parcela única.**

Conforme realização do certame licitatório na Modalidade **Dispensa de Licitação n.º 018/2023**, com respaldo legal nos termos do **artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993** consolidada, observados então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Corupá/SC,21 de março de 2023.

LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Cunhataí

PREFEITURA

PORTARIA Nº 077/2023

Publicação Nº 4668293

PORTARIA Nº 077/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta a Concessão de Férias à Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, inciso VI, e artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamenta a Concessão de Férias da Servidora Pública Municipal, estabelecendo o nome do servidor, o período aquisitivo e o período de gozo da servidora municipal ocupantes de cargos de provimento efetivo, conforme segue:

Efetivos:

NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
CARLA RUVER	02/01/2022 A 01/01/2023	22/03/2023 A 20/04/2023	30

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam - se as disposições em contrário.

Cunhataí – SC, 21 de março de 2023.

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publica -se.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Curitibanos

Prefeitura

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - NOS TERMOS DO AUTO DE INTIMAÇÃO NÚMERO 001682

Publicação Nº 4669267

Edital de Notificação

A Prefeitura Municipal de Curitibanos, através da Divisão de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Art. 10,15 Caput, 24 2º da Lei Municipal 3.303/98 c/c Lei Complementar 258/2022 c/c Art. 5º Caput do Decreto Estadual 23.663/84, notifica pelo presente edital a Sra. PATRÍCIA COSTA PELLIZZARO, CPF xxx.146.xxx-xx, nos termos do auto de intimação número 001682, a providenciar a limpeza e roçada de seu terreno com cadastro nº 4933. Prazo de cumprimento: 15 dias.

Notifique-se, conforme termos legais.

Curitibanos, 21 de Março de 2023.
Vanessa Mendes Ribeiro
Mat. 12409518
Divisão de Vigilância Sanitária
Secretaria de Saúde
Município de Curitibanos/SC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - NOS TERMOS DO AUTO DE INTIMAÇÃO NÚMERO 001684

Publicação Nº 4669252

Edital de Notificação

A Prefeitura Municipal de Curitibanos, através da Divisão de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Art. 10,15 Caput, 24 2º da Lei Municipal 3.303/98 c/c Lei Complementar 258/2022 c/c Art. 5º Caput do Decreto Estadual 23.663/84, notifica pelo presente edital a empresa FUNDIÇÃO GUARANI LTDA, CNPJ xx.752.xxx/xxxx-xx, nos termos do auto de intimação número 001684, a providenciar a limpeza e roçada de seu terreno com cadastro nº 253376. Prazo de cumprimento: 15 dias.

Notifique-se, conforme termos legais.

Curitibanos, 21 de Março de 2023.
Vanessa Mendes Ribeiro
Mat. 12409518
Divisão de Vigilância Sanitária
Secretaria de Saúde
Município de Curitibanos/SC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - NOS TERMOS DO AUTO DE INTIMAÇÃO NÚMERO 001700

Publicação Nº 4669266

Edital de Notificação

A Prefeitura Municipal de Curitibanos, através da Divisão de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Art. 10,15 Caput, 24 2º da Lei Municipal 3.303/98 c/c Lei Complementar 258/2022 c/c Art. 5º Caput do Decreto Estadual 23.663/84, notifica pelo presente edital a empresa OI S/A, CNPJ xx.535.xxx/xxxx-xx, nos termos do auto de intimação número 001700, a providenciar a limpeza e roçada de seu terreno com cadastro nº 5441. Prazo de cumprimento: 15 dias.

Notifique-se, conforme termos legais.

Curitibanos, 21 de Março de 2023.
Vanessa Mendes Ribeiro
Mat. 12409518
Divisão de Vigilância Sanitária
Secretaria de Saúde
Município de Curitibanos/SC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - NOS TERMOS DO AUTO DE INTIMAÇÃO NÚMERO 001763

Publicação Nº 4669271

Edital de Notificação

A Prefeitura Municipal de Curitibanos, através da Divisão de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Art. 10,15 Caput, 24 2º da Lei Municipal 3.303/98 c/c Lei Complementar 258/2022 c/c Art. 5º Caput do Decreto Estadual 23.663/84, notifica pelo presente edital o Sr. VOLNEI MARX DE MORAES, CPF xxx.126.xxx-xx, nos termos do auto de intimação número 001763, a providenciar a limpeza e roçada de seu terreno com cadastro nº 6734 lote 11. Prazo de cumprimento: 15 dias.

Notifique-se, conforme termos legais.

Curitibanos, 21 de Março de 2023.
Vanessa Mendes Ribeiro
Mat. 12409518
Divisão de Vigilância Sanitária
Secretaria de Saúde
Município de Curitibanos/SC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - NOS TERMOS DO AUTO DE INTIMAÇÃO NÚMERO 001766

Publicação Nº 4669275

Edital de Notificação

A Prefeitura Municipal de Curitibanos, através da Divisão de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Art. 10,15 Caput, 24 2º da Lei Municipal 3.303/98 c/c Lei Complementar 258/2022 c/c Art. 5º Caput do Decreto Estadual 23.663/84, notifica pelo presente edital o Sr. VOLNEI MARX DE MORAES, CPF xxx.126.xxx-xx, nos termos do auto de intimação número 001766, a providenciar a limpeza e roçada de seu terreno com cadastro nº 250009 lote 146. Prazo de cumprimento: 15 dias.

Notifique-se, conforme termos legais.

Curitibanos, 21 de Março de 2023.
Vanessa Mendes Ribeiro
Mat. 12409518
Divisão de Vigilância Sanitária
Secretaria de Saúde
Município de Curitibanos/SC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - NOS TERMOS DO AUTO DE INTIMAÇÃO NÚMERO 001814

Publicação Nº 4669268

Edital de Notificação

A Prefeitura Municipal de Curitibanos, através da Divisão de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Art. 10,15 Caput, 24 2º da Lei Municipal 3.303/98 c/c Lei Complementar 258/2022 c/c Art. 5º Caput do Decreto Estadual 23.663/84, notifica pelo presente edital a Sra. ROSE MARIA RIGHES COELHO, CPF xxx.453.xxx-xx, nos termos do auto de intimação número 001814, a providenciar a limpeza e roçada de seu terreno com cadastro nº 2580. Prazo de cumprimento: 15 dias.

Notifique-se, conforme termos legais.

Curitibanos, 21 de Março de 2023.
Vanessa Mendes Ribeiro
Mat. 12409518
Divisão de Vigilância Sanitária
Secretaria de Saúde
Município de Curitibanos/SC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - NOS TERMOS DO AUTO DE INTIMAÇÃO NÚMERO 001856

Publicação Nº 4669264

Edital de Notificação

A Prefeitura Municipal de Curitibanos, através da Divisão de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Art. 10,15 Caput, 24 2º da Lei Municipal 3.303/98 c/c Lei Complementar 258/2022 c/c Art. 5º Caput do Decreto Estadual 23.663/84, notifica pelo presente edital o Sra. JUVELINA FRANÇA DE ARAÚJO, CPF xxx.583.xxx-xx, nos termos do auto de intimação número 001856, a providenciar a limpeza e roçada de seu terreno com cadastro nº 9056. Prazo de cumprimento: 15 dias.

Notifique-se, conforme termos legais.

Curitibanos, 21 de Março de 2023.
Vanessa Mendes Ribeiro
Mat. 12409518
Divisão de Vigilância Sanitária
Secretaria de Saúde
Município de Curitibanos/SC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - NOS TERMOS DO AUTO DE INTIMAÇÃO NÚMERO 001872

Publicação Nº 4669274

Edital de Notificação

A Prefeitura Municipal de Curitibanos, através da Divisão de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Art. 10,15 Caput, 24 2º da Lei Municipal 3.303/98 c/c Lei Complementar 258/2022 c/c Art. 5º Caput do Decreto Estadual 23.663/84, notifica pelo presente edital o Sr. VOLNEI MARX DE MORAES, CPF xxx.126.xxx-xx, nos termos do auto de intimação número 001872, a providenciar a limpeza e roçada de seu terreno com cadastro nº 249880 lote 17. Prazo de cumprimento: 15 dias.

Notifique-se, conforme termos legais.

Curitibanos, 21 de Março de 2023.

Vanessa Mendes Ribeiro
Mat. 12409518
Divisão de Vigilância Sanitária
Secretaria de Saúde
Município de Curitibanos/SC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - NOS TERMOS DO AUTO DE INTIMAÇÃO NÚMERO 001873

Publicação Nº 4669273

Edital de Notificação

A Prefeitura Municipal de Curitibanos, através da Divisão de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Art. 10,15 Caput, 24 2º da Lei Municipal 3.303/98 c/c Lei Complementar 258/2022 c/c Art. 5º Caput do Decreto Estadual 23.663/84, notifica pelo presente edital o Sr. VOLNEI MARX DE MORAES, CPF xxx.126.xxx-xx, nos termos do auto de intimação número 001873, a providenciar a limpeza e roçada de seu terreno com cadastro nº 249875 lote 12. Prazo de cumprimento: 15 dias.

Notifique-se, conforme termos legais.

Curitibanos, 21 de Março de 2023.
Vanessa Mendes Ribeiro
Mat. 12409518
Divisão de Vigilância Sanitária
Secretaria de Saúde
Município de Curitibanos/SC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - NOS TERMOS DO AUTO DE INTIMAÇÃO NÚMERO 001952

Publicação Nº 4669249

Edital de Notificação

A Prefeitura Municipal de Curitibanos, através da Divisão de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Art. 10,15 Caput, 24 2º da Lei Municipal 3.303/98 c/c Lei Complementar 258/2022 c/c Art. 5º Caput do Decreto Estadual 23.663/84, notifica pelo presente edital a empresa ALESSIO BARCELLA E CIA LTDA, CNPJ xx.975.xxx/xxxx-xx, nos termos do auto de intimação número 001952, a providenciar a limpeza e roçada de seu terreno com cadastro nº 1878. Prazo de cumprimento: 15 dias.

Notifique-se, conforme termos legais.
Curitibanos, 21 de Março de 2023.
Vanessa Mendes Ribeiro
Mat. 12409518
Divisão de Vigilância Sanitária
Secretaria de Saúde
Município de Curitibanos/SC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - NOS TERMOS DO AUTO DE INTIMAÇÃO NÚMERO 001953

Publicação Nº 4669269

Edital de Notificação

A Prefeitura Municipal de Curitibanos, através da Divisão de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Art. 10,15 Caput, 24 2º da Lei Municipal 3.303/98 c/c Lei Complementar 258/2022 c/c Art. 5º Caput do Decreto Estadual 23.663/84, notifica pelo presente edital a empresa SUPERMERCADO FRANCIOSI LTDA, CNPJ xx.623.xxx/xxxx-xx, nos termos do auto de intimação número 001953, a providenciar a limpeza e roçada de seu terreno com cadastro nº 250794. Prazo de cumprimento: 15 dias.

Notifique-se, conforme termos legais.

Curitibanos, 21 de Março de 2023.
Vanessa Mendes Ribeiro
Mat. 12409518
Divisão de Vigilância Sanitária
Secretaria de Saúde
Município de Curitibanos/SC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - NOS TERMOS DO AUTO DE INTIMAÇÃO NÚMERO 001955

Publicação Nº 4669262

Edital de Notificação

A Prefeitura Municipal de Curitibanos, através da Divisão de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Art. 10,15 Caput, 24 2º da Lei Municipal 3.303/98 c/c Lei Complementar 258/2022 c/c Art. 5º Caput do Decreto Estadual 23.663/84, notifica pelo presente edital a Sra. IVONETE APARECIDA RIBEIRO PASA, CPF xxx.525.xxx-xx, nos termos do auto de intimação número 001955, a providenciar a limpeza e roçada de seu terreno com cadastro nº 1350. Prazo de cumprimento: 15 dias.

Notifique-se, conforme termos legais.

Curitibanos, 21 de Março de 2023.
Vanessa Mendes Ribeiro
Mat. 12409518
Divisão de Vigilância Sanitária
Secretaria de Saúde
Município de Curitibanos/SC

PORTARIA 212/2023 - ERRATA

Publicação Nº 4667345

PORTARIA Nº 212/2023
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida, à servidora Marineusa do Nascimento, matrícula nº 235264, ocupante do cargo de Cozinheira, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, licença prêmio de 60 (sessenta) dias, correspondentes ao período aquisitivo de 14/02/2003 à 14/02/2013 a contar de 23/01/2023, na forma prevista pelo artigo 90 da Lei Complementar nº 26/2002 e consoante requerimento sob nº 10475/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 15 de fevereiro de 2023.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Ismael Antonello Pereira
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA 313/2023 - ERRATA

Publicação Nº 4667422

PORTARIA Nº 313/2023
HOMOLOGA CLASSIFICADO NO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO TRABALHO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 4.384/2009.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e Lei 4384/2009.
RESOLVE

Art. 1º - Fica homologada a inscrição do candidato Kelvin Karpen Ramos, devidamente cadastrado no CPF nº xxx.345.xxx-xx, aluno do curso de Educação Física, junto ao Centro Universitário Leonardo da Vinci - Uniasselvi, para o programa Municipal de estágio de Trabalho para Estudantes, com carga horária de 30 horas, a partir de 06/03/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 08 de Março de 2023.
Kleberson Luciano de Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Aaron Nerrue Mazaro Leão
Secretário Municipal de Esportes e Lazer
TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
Nos termos da Lei nº 4.384/2009

As partes a seguir qualificadas:

UNIDADE CONCEDENTE:

Razão Social: Município de Curitibanos			
Endereço: Rua Cel. Vidal Ramos, nº 860		Bairro: Centro	
CEP: 89520-000	Cidade: Curitibanos	UF: SC	Fone: (49) 3245-7200
CNPJ: 83.754.044/0001-34			
Representada pelo Prefeito Municipal: Kleberson Luciano Lima			
Secretário Municipal de Administração e Finanças: Diego Sebem Wordell			

ESTAGIÁRIO (A):

Nome Completo: Kelvin Karpen Ramos			
Endereço: Norival Varela Duarte, 363	Bairro: Aparecida	Cidade: Curitibanos	UF: SC
CEP: 89520-000	Fones: (49) 98868-4684		
Matrícula nº 12409789	Matriculada na 1ª fase	Semestre: 1º/2023	
Curso: Educação Física			
CPF nº: xxx.345.xxx-xx			

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Nome da Instituição: Centro Universitário Leonardo da Vinci - Uniasselvi			
Endereço: Rua Cel. Vidal Ramos, 835		Bairro: Centro	
CEP: 89520-000	Cidade: Curitibanos	UF: SC	Fone: (49) 3380-4064
CNPJ: 04.608.241/0001-79			

Têm entre si justo e acertado firmarem o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO celebrado em 08/03/2023, nos termos da Lei nº 4.384/2009 e Portaria nº 313/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes que reciprocamente estipulam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de compromisso de estágio visa formalizar as condições básicas para a participação do estudante no Programa Municipal de Bolsa Estágio para estudantes junto ao Município de Curitibanos, nos termos da Lei nº 4.384/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: O estudante realizará seu estágio junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, vinculada ao Secretário Municipal, com batida de ponto a ser definida.

CLÁUSULA TERCEIRA: O estágio terá a duração máxima de 02 (dois) anos não podendo em qualquer hipótese ultrapassar o último dia do semestre do ano fixado para a conclusão do Curso do (a) Estagiário (a).

CLÁUSULA QUARTA: A vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio é de 06/03/2023 à 06/03/2024, podendo, porém, ser renunciado por ambas às partes, a qualquer tempo, unilateralmente, ou prorrogado, desde que não ultrapasse o limite de dois anos.

CLÁUSULA QUINTA: O valor da bolsa a ser paga à Estagiária deverá ser de R$ 1.367,88 (um mil trezentos e sessenta e sete reais com oitenta e oito centavos)

CLÁUSULA SEXTA: São Obrigações do Município:

a) A fazer, na vigência do presente Termo, em favor do (a) Estagiário(a), Seguro Contra Acidentes Pessoais, como proteção de sua integridade física no local de Estágio.
b) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA SÉTIMA: O (A) Estagiário (a) responderá pela perda e pelos danos consequentes da inobservância das normas de trabalho estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA: Os motivos para a rescisão automática do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO são os seguintes:
a) a conclusão ou abandono do Curso ou Faculdade, ou Trancamento de matrícula;
b) transferência para Curso ou Faculdade que não tenha relação com o serviço da Empresa;
c) descumprimento com o convencionado no presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.
d) caso não haja frequência do estagiário;
e) caso o estagiário não demonstre aproveitamento escolar.

CLÁUSULA NONA: O (A) Estagiário (a) poderá desistir do Estágio a qualquer tempo, quando deverá ser comunicado à Empresa com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLAUSULA DECIMA: Caso o estagiário fique afastado em decorrência de atestado médico, os dias de afastamento não serão computados para efeito do pagamento de bolsa auxílio, sendo que, após 03 (três) dias de afastamento, sucessivos ou não, o contrato será rescindido;
Parágrafo Único: Na hipótese de a estagiária ser afastada por motivo de gravidez, o contrato de estágio será rescindido imediatamente, não tendo o Município qualquer responsabilidade quanto ao auxílio gestante ou equiparados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para o desenvolvimento do trabalho burocrático, os estagiários deverão preencher os requisitos constantes no artigo 5º da Lei 4.384/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá ao estagiário:
a) Cumprir com todo empenho e interesse toda a programação estabelecida para seu estágio;
b) Observar e obedecer às normas internas da Prefeitura Municipal;
c) Apresentar a cada bimestre comprovante de frequência e aproveitamento escolar (artigo 4º, inciso XI, Lei 4.384/2009).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Instituição de Ensino frequentada pelo (a) Estagiário(a) assina o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, como interveniente, e, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres do acordo de cooperação e do decorrente Termo de Compromisso de Estágio (TCE), as partes assinam em 04 (quatro) vias de igual teor.

Curitibanos, 08 de Março de 2023.

Kleberson Luciano Lima Prefeito Municipal	Kelvin Karpen Ramos Estagiário
Instituição de Ensino	

PORTARIA 314/2023 - CURITIBANOS - ERRATA

Publicação Nº 4668177

PORTARIA Nº 314/2023
NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Curitibanos,

RESOLVE
Art. 1º - Fica nomeada Mary Hellen Bordignon Dacol Ribeiro, para exercer o cargo em comissão de Diretora do Centro de Educação Infantil Coracy Pires de Almeida, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar de 09/03/2023, conforme Lei Complementar 026/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 08 de março de 2023.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria no mural da Prefeitura Municipal

Ismael Antonello Pereira
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA 356/2023

Publicação Nº 4667433

PORTARIA Nº 356/2023
PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e Lei nº 4.384/2009.
RESOLVE

Art. 1º - Fica prorrogado, de 15/03/2023 à 14/03/2024, o prazo de vigência do Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Município e João Vitor Santos de Souza, junto a Secretária Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 20 de Março de 2023
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Aaron Nerrue Mazaro Leão
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

PORTARIA 357/2023

Publicação Nº 4667435

PORTARIA Nº 357/2023
HOMOLOGA CLASSIFICADO NO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO TRABALHO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 4.384/2009.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e Lei 4384/2009.
RESOLVE

Art. 1º - Fica homologada a inscrição da candidata Sarah Raissa Silva, devidamente cadastrada no CPF nº xxx.913.xxx-xx, aluna do curso de Bacharelado em Administração Pública, junto ao Centro Universitário Leonardo da Vinci - Uniasselvi, para o programa Municipal de estágio de Trabalho para Estudantes, com carga horária de 30 horas, a partir de 16/03/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 20 de Março de 2023.
Kleberson Luciano de Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Diego Sebem Wordell
Secretário Municipal de Administração e Finanças
TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
Nos termos da Lei nº 4.384/2009

As partes a seguir qualificadas:

UNIDADE CONCEDENTE:

Razão Social: Município de Curitibanos			
Endereço: Rua Cel. Vidal Ramos, nº 860		Bairro: Centro	
CEP: 89520-000	Cidade: Curitibanos	UF: SC	Fone: (49) 3245-7200
CNPJ: 83.754.044/0001-34			
Representada pelo Prefeito Municipal: Kleberson Luciano Lima			
Secretário Municipal de Administração e Finanças: Diego Sebem Wordell			

ESTAGIÁRIO (A):

Nome Completo: Sarah Raissa Silva			
Endereço: Rua Frederico Goetten, 347	Bairro: Bom Jesus	Cidade: Curitibanos	UF: SC
CEP: 89520-000	Fones: (49) 991681525		
Matrícula nº 12409795	Matriculada na 3ª fase	Semestre: 1º/2023	
Curso: Bacharelado em Administração Pública			
CPF nº: xxx.913.xxx-xx			

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Nome da Instituição: Centro Universitário Leonardo da Vinci - Uniasselvi			
Endereço: Rua Cel. Vidal Ramos, 835		Bairro: Centro	
CEP: 89520-000	Cidade: Curitibanos	UF: SC	Fone: (49) 3380-4064
CNPJ: 04.608.241/0001-79			

Têm entre si justo e acertado firmarem o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO celebrado em 20/03/2023, nos termos da Lei nº 4.384/2009 e Portaria nº 357/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes que reciprocamente estipulam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de compromisso de estágio visa formalizar as condições básicas para a participação do estudante no Programa Municipal de Bolsa Estágio para estudantes junto ao Município de Curitibanos, nos termos da Lei nº 4.384/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA: O estudante realizará seu estágio junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, vinculada ao Secretário Municipal, com batida de ponto a ser definido.

CLÁUSULA TERCEIRA: O estágio terá a duração máxima de 02 (dois) anos não podendo em qualquer hipótese ultrapassar o último dia do semestre do ano fixado para a conclusão do Curso do (a) Estagiário (a).

CLÁUSULA QUARTA: A vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio é de 16/03/2023 à 16/03/2024, podendo, porém, ser renunciado por ambas às partes, a qualquer tempo, unilateralmente, ou prorrogado, desde que não ultrapasse o limite de dois anos.

CLÁUSULA QUINTA: O valor da bolsa a ser paga à Estagiária deverá ser de R$ 1.367,88 (um mil trezentos e sessenta e sete reais com oitenta e oito centavos)

CLÁUSULA SEXTA: São Obrigações do Município:

a) A fazer, na vigência do presente Termo, em favor do (a) Estagiário(a), Seguro Contra Acidentes Pessoais, como proteção de sua integridade física no local de Estágio.
b) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA SÉTIMA: O (A) Estagiário (a) responderá pela perda e pelos danos consequentes da inobservância das normas de trabalho estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA: Os motivos para a rescisão automática do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO são os seguintes:
a) a conclusão ou abandono do Curso ou Faculdade, ou Trancamento de matrícula;
b) transferência para Curso ou Faculdade que não tenha relação com o serviço da Empresa;
c) descumprimento com o convencionado no presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.
d) caso não haja frequência do estagiário;
e) caso o estagiário não demonstre aproveitamento escolar.

CLÁUSULA NONA: O (A) Estagiário (a) poderá desistir do Estágio a qualquer tempo, quando deverá ser comunicado à Empresa com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLAUSULA DECIMA: Caso o estagiário fique afastado em decorrência de atestado médico, os dias de afastamento não serão computados para efeito do pagamento de bolsa auxílio, sendo que, após 03 (três) dias de afastamento, sucessivos ou não, o contrato será rescindido;
Parágrafo Único: Na hipótese de a estagiária ser afastada por motivo de gravidez, o contrato de estágio será rescindido imediatamente, não tendo o Município qualquer responsabilidade quanto ao auxílio gestante ou equiparados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para o desenvolvimento do trabalho burocrático, os estagiários deverão preencher os requisitos constantes no artigo 5º da Lei 4.384/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá ao estagiário:
a) Cumprir com todo empenho e interesse toda a programação estabelecida para seu estágio;
b) Observar e obedecer às normas internas da Prefeitura Municipal;
c) Apresentar a cada bimestre comprovante de frequência e aproveitamento escolar (artigo 4º, inciso XI, Lei 4.384/2009).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Instituição de Ensino frequentada pelo (a) Estagiário(a) assina o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, como interveniente, e, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres do acordo de cooperação e do

decorrente Termo de Compromisso de Estágio (TCE), as partes assinam em 04 (quatro) vias de igual teor.

Curitibanos, 20 de Março de 2023.

Kleberson Luciano Lima Prefeito Municipal	Sarah Raissa Silva Estagiário
Instituição de Ensino	

PORTARIA 358/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 4667438

PORTARIA Nº 358/2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRAMENTO DE SÁUDE A SERVIDOR MUNICIPAL

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE
Art. 1º - Fica concedida à servidora, Evelize Maria Bezutti, matrícula nº 1239057, licença para tratamento de saúde, conforme laudo médico firmado pela junta médica oficial arquivado nesta Prefeitura, na forma disposta pelo artigo 243 da Lei Complementar nº 026/2002, no período de 14/03/2023 à 14/06/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 20 de Março de 2023
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Ismael Antonello Pereira
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA 359/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 4667440

PORTARIA Nº 359/2023
CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida ao servidor Carlos Roberto dos Santos, matrícula nº 1237799, licença por motivo de doença em pessoa da família no período de 10/03/2023 à 23/03/2023, na forma prevista pelo art. 80 da Lei Complementar nº 026/2002.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 17 de março de 2023
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Hercílio Beppler
Secretário Municipal de Transportes e Obras

PORTARIA 360/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 4667445

PORTARIA Nº 360/2023
NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e Edital nº 001/2020.
RESOLVE

Art. 1º - Nomear Viviane Gonçalves, para exercer o cargo de provimento efetivo de Técnico Desportivo, junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, criado pela Lei Complementar nº 023/2002, tendo em vista prévia aprovação em concurso público, inscrição nº 197, conforme Edital 001/2020, cujo resultado foi homologado pelo Decreto 5.423/2020, tudo na forma do que determina a Lei Complementar nº 026/2002.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 21 de março de 2023.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Aaron Nerrue Mazaro Leão
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

PORTARIA 361/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 4667448

PORTARIA Nº 361/2023
NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Curitibanos,

RESOLVE
Art. 1º - Fica nomeado Valmor Tagliari, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Contabilidade, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar de 20/03/2023, conforme Lei Complementar 026/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 21 de Março de 2023.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria no mural da Prefeitura Municipal

Ismael Antonello Pereira
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA 362/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 4667454

PORTARIA Nº 362/2023
NOMEIA SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e Edital nº 002/2019.
RESOLVE

Art. 1º - Nomear Ana Rodrigues Guedes, para exercer o cargo de provimento efetivo de Motorista 3, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista prévia aprovação em concurso público, inscrição nº 490, conforme Edital 002/2019, cujo resultado foi homologado pelo Decreto 5.237/2019, tudo na forma do que determina a Lei Complementar nº 026/2002.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 21 de março de 2023.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Ismael Antonello Pereira
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA 363/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 4667458

PORTARIA N. 363/2023
DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO DO SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO - SIPIA/SINASE.
Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos
RESOLVE

Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo, integrantes da equipe do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social para comporem a Comissão Permanente do Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo – SIPIA/SINASE para implementação dos Planos de atendimento socioeducativo previsto na lei n. 12.594 que institui o SINASE:

I. Priscilla Zamboni – Assistente Social
II. Andrea Fossati Agostini Correa - Psicóloga
III. Mike Lucas Constantino – Educador Social
IV. Giovana Aparecida dos Santos – pedagoga
V. Angelita Maria Santos Vezaro – advogada

Art. 2º. O SIPIA/SINASE fundamenta-se no Estatuto da Criança e do adolescente e tem como princípios:
a) Operacionalizar, na base, a política do Estatuto da criança e do adolescente e do SINASE, desde o primeiro atendimento, internação provisória, execução e acompanhamento das medidas socioeducativas em meio aberto, semiliberdade , até a internação para adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medida;
b) Subsidiar com informações as instancias das instituições que executam medidas, tais como as Varas da Infancia e Juventude, Ministério Público e órgãos competentes nas três esferas de governo para a formulação e gestão de políticas do SINASE.

Art, 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 21 de março de 2023.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três na portaria da Prefeitura Municipal.
Janaina Varela Mafra Di Domenico
Secretária de Assistência Social

PORTARIA 364/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 4668698

PORTARIA Nº 364/2023
HOMOLOGA PEDIDO DE RESIDÊNCIA MÉDICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e Lei 6.182/2019,

RESOLVE
Art. 1º Fica homologado o pedido de residência médica do profissional Alencar de Carvalho Lopes, portador da Cédula de Identidade n. xx.912.xxx-xx e inscrito no CPF sob n. xxx.053.xxx-19, médico residente vinculado ao programa de residência médica da escola de saúde pública de Santa Catarina – PRMFC/ESPCa ser realizado junto a Secretaria de Saúde do Município em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e termo de contrato organizativo de ação publica Ensino - Saúde – COAPES firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina, à contar do dia 01/03/2023.

Art. 2º. Ao residente fica assegurado o direito ao recebimento de bolsa na forma prevista no art. 8º da lei n. 6.182/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 21 de março de 2023
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos vinte e um dias do mês de março do ano dois mil e vinte e três na portaria da Prefeitura Municipal.

Roque Stanguerlin
Secretário de Saúde

PORTARIA 365/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 4668701

PORTARIA Nº 365/2023
HOMOLOGA PEDIDO DE RESIDÊNCIA MÉDICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e Lei 6.182/2019,

RESOLVE
Art. 1º Fica homologado o pedido de residência médica do profissional Alexandre Matos Gama, inscrito no CPF sob n. xxx.412.xxx-19, médico residente vinculado ao programa de residência médica da escola de saúde pública de Santa Catarina – PRMFC/ESPCa ser realizado junto a Secretaria de Saúde do Município em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e termo de contrato organizativo de ação publica Ensino - Saúde – COAPES firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina, à contar do dia 01/03/2023.

Art. 2º. Ao residente fica assegurado o direito ao recebimento de bolsa na forma prevista no art. 8º da lei n. 6.182/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 21 de março de 2023
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos vinte e um dias do mês de março do ano dois mil e vinte e três na portaria da Prefeitura Municipal.

Roque Stanguerlin
Secretário de Saúde

PORTARIA 366/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 4667463

PORTARIA Nº 366/2023
TORNA SEM EFEITO NOMEAÇÃO E ATO DE PROVIMENTO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE
Art. 1º - Tornar sem efeito o ato de nomeação de Isabela Rodrigues Basso nomeado pela Portaria nº 178/2023 na forma determinada pelo § 2º do artigo 14 da Lei Complementar nº 026/2002, tendo em vista a decadência do exercício do cargo de Médica Clinica Geral, prevista no Edital de Concurso Público nº 10/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 21 de março de 2023.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Roque Stanguerlin
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA 367/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 4667466

PORTARIA Nº 367/2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRAMENTO DE SÁUDE A SERVIDOR MUNICIPAL

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido ao servidor, Emerson Andre Rocha Carvalho, matrícula nº 12408112, licença para tratamento de saúde, conforme laudo médico firmado pela junta médica oficial arquivado nesta Prefeitura, na forma disposta pelo artigo 243 da Lei Complementar nº 026/2002, no período de 14/03/2023 à 21/03/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitibanos, 21 de março de 2023
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Aaron Nerrue Mazaro Leão
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

PORTARIA 368/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 4668127

PORTARIA Nº 368/2023

DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE MÉDICO PRECEPTOR DA RESIDENCIA MÉDICA

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos na forma da Lei 6.182/2019,

RESOLVE
Art. 1º Fica designado o servidor Pablo Diego de Almeida Moraes, matricula n. 280060, ocupante do cargo de médico, designado para a tarefa de supervisor de campo/médico preceptor da residência médica, a partir de 01 de março de 2023 recebendo a gratificação prevista no art. 8º da Lei n. 6.182/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 21 de março de 2023.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Roque Stanguerlin
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA 369/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 4668131

PORTARIA Nº 369/2023
DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE MÉDICO PRECEPTOR DA RESIDENCIA MÉDICA

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos na forma da Lei 6.182/2019,

RESOLVE
Art. 1º Fica designado o servidor Heiko Battistella Kollet, matricula n. 12409425, ocupante do cargo de médico, designado para a tarefa de supervisor de campo/médico preceptor da residência médica, a partir de 01 de março de 2023 recebendo a gratificação prevista no art. 8º da Lei n. 6.182/2019.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 21 de março de 2023.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Roque Stanguerlin
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA 370/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 4668133

PORTARIA Nº 370/2023
ALTERA MEMBRO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADA PELA PORTARIA 1055/2022.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos;

RESOLVE
Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão Especial de Processo Administrativo, designada pela Portaria 1055/2022, substituindo-se a servidora Waleska Cararo pela servidora Daiana Penteado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 21 de março de 2023.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria no mural da Prefeitura Municipal.

Anajara Mello
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo

PORTARIA 371/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 4668140

PORTARIA Nº 371/2023
CRIA E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Curitibanos,
RESOLVE

Art. 1º - Instituir Comissão Especial para análise do inadimplemento e inexecução ou execução irregular dos termos do contrato n. 120/2022 (ETP 61/2022) firmado com a empresa Zelar Construtora Ltda., CNPJ n. 27.xxx.626/0001-xx conforme consta do requerimento protocolado sob n. 100/2023 e 342/2023

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Especial será formada pelos servidores, Cesar Augusto Penteado, matricula 1240898, Gabriela Dominski Penteado, matricula 12409125 e Valter Gessi dos Santos.

Art. 3º. Para garantia da ordem pública e da segurança dos escolares, fica suspenso o pagamento e o fornecimento dos serviços prestados pela empresa até o relatório final da comissão.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá solicitar auxilio técnico, colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior, através de relatório detalhado.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 21 de março de 2023.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos vinte e um dias do mês de março do ano dois mil e vinte e tres , na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Diego Sebem Wordell
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 372/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 4668143

PORTARIA Nº 372/2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRAMENTO DE SÁUDE A SERVIDOR MUNICIPAL

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE
Art. 1º - Fica concedido a servidora, Simonee Aparecida Correa de Freitas, matrícula nº 240032, licença para tratamento de saúde, conforme laudo médico firmado pela junta médica oficial arquivado nesta Prefeitura, na forma disposta pelo artigo 243 da Lei Complementar nº 026/2002, no período de 03/03/2023 à 20/06/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 21 de março de 2023
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Ismael Antonello Pereira
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA 373/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 4668151

PORTARIA Nº 373/2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRAMENTO DE SÁUDE A SERVIDOR MUNICIPAL

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE
Art. 1º - Fica concedido a servidora, Nelci Perao de Toledo, matrícula nº 1240138, licença para tratamento de saúde, conforme laudo médico firmado pela junta médica oficial arquivado nesta Prefeitura, na forma disposta pelo artigo 243 da Lei Complementar nº 026/2002, no período de 14/03/2023 à 20/05/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 21 de março de 2023
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Ismael Antonello Pereira
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA 374/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 4668153

PORTARIA Nº 374/2023
CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSO DE APERFEIÇOAMENTO A SERVIDOR MUNICIPAL

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida à servidora Wilfrelena Maria Martins Leme Marques Pallone, matrícula nº 12408072, ocupante do cargo de Professora Nível I/II/III/IV/V, direito à progressão por curso de aperfeiçoamento ou capacitação – progressão horizontal, na forma prevista pelo artigo 23 da Lei Complementar nº 192/2017, passando para da referência A-02 para A-03, sendo que os reflexos financeiros da presente portaria terão efeito a partir do dia 21/03/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 21 de Março de 2023.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na Secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Ismael Antonello Pereira
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA 375/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 4668156

PORTARIA Nº 375/2023
CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSO DE APERFEIÇOAMENTO A SERVIDOR MUNICIPAL

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida à servidora Lurdes Aparecida da Rosa, matrícula nº 12408063, ocupante do cargo de Professora Nível I/II/III/IV/V, direito à progressão por curso de aperfeiçoamento ou capacitação – progressão horizontal, na forma prevista pelo artigo 23 da Lei Complementar nº 192/2017, passando para da referência A-02 para A-03, sendo que os reflexos financeiros da presente portaria terão efeito a partir do dia 26/03/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 21 de Março de 2023.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na Secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Ismael Antonello Pereira
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA 376/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 4668159

PORTARIA Nº 376/2023
CONCEDE PROGRESSÃO POR CURSO DE APERFEIÇOAMENTO A SERVIDOR MUNICIPAL

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE
Art. 1º - Fica concedida ao servidor Cerilo Felis Pit, matrícula nº 12408036, ocupante do cargo de Professor Nível I/II/III/IV/V, direito à progressão por curso de aperfeiçoamento ou capacitação – progressão horizontal, na forma prevista pelo artigo 23 da Lei Complementar nº 192/2017, passando para da referência A-02 para A-03, sendo que os reflexos financeiros da presente portaria terão efeito a partir do dia 20/03/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 21 de Março de 2023.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, na Secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Ismael Antonello Pereira
Secretário Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA 377/2023 - CURITIBANOS

Publicação Nº 4668163

PORTARIA Nº 377/2023

CRIA E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Curitibanos,

RESOLVE
Art. 1º - Instituir Comissão Especial para análise, deliberação, relatório final e eventual aplicação de sanção em razão do procedimento da empresa Artefatos de cimento Santa Tereza, CNPJ n. 16.491.960/0001-31 quando da participação no processo licitatório de Pregão eletrônico n. 236/2022 tudo conforme consta do protocolo Fly 887/2023

Art. 2º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Especial será formada pelos servidores Cesar Augusto Penteado, matricula 1240898, e Willian Bortoli, matricula 12408846 e Gabriela Dominski Penteado, matricula 12409125.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá solicitar auxilio técnico, colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior, através de relatório detalhado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 21 de março de 2023.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente lei aos vinte e um dias do mês de março do ano dois mil e vinte e três na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.
Diego Sebem Wordell
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 128_2022

Publicação Nº 4668912

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 583AFE97554512BC137EFF6D03707570D75234AA

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 128/2022

TERMO ADITIVO Nº 1 REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS No 128/2022 QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS E DOUGLAS CICHACZ DE SOUZA, REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL 72/2022.

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 128/2022, alterando a cláusula que estabelece o valor, que passa a ter a seguinte redação, na forma do artigo 65 e 57 § 1º inciso II da lei 8.666/93 que passa a ter a seguinte redação:

ADITIVO DE PRAZO E VALOR PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO GINASIO DO NUCLEO MUNICIPAL ALIRIO DE ALMEIDA. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O prazo de vigência contratual será até 18/05/2023 e seu prazo de execução será até 21/04/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO
O Município pagará à CONTRATADA pela adição do serviço objeto deste contrato, a importância total de R$ 76.841,52 (setenta e seis mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos) conforme autorização de Fornecimento nº 363/2023.
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.
Curitibanos, 21 de março de 2023.

Ismael Antonello Pereira
Presidente do Fundo

DOUGLAS CICHACZ DE SOUZA
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal No. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.
Curitibanos, 21 de março de 2023.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

ATA DA TOMADA DE PREÇOS 01.2023 SEQUENCIA 02

Publicação Nº 4668599

ESTADO DE SANTA CATARINA **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE** Av. Cel Vidal Ramos, 860 - centro - Curitibanos - SC CEP: 89520-000 CNPJ: 83.754.044/0001-34 Telefone: (49) 3245-7200	**TOMADA DE PREÇOS** **1/2023** **Nº Processo:** 1/2023 **Data Processo:** 25/01/2023

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO 2/2023

Reuniram-se no dia 21/03/2023, as 16:06, no(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBANOS, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA EXTERNA DO CREAS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXO I DESTE EDITAL.

Por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:
NÃO HOUVE PROTOCOLO DE RECURSO EM RELAÇÃO A FASE DE HABILITAÇÃO. DESTE MODO FICA AGENDADA A DATA DE 23/03/2023, AS 17:00 HORAS, NO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DAS EMPRESAS CONSIDERADAS HABILITADAS, SITO A RUA CORONEL VIDAL RAMOS, 860, CENTRO

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

RICARDO FULGIERI DE SOUZA
MEMBRO

ROBERTO CARLOS DA SILVA
MEMBRO

VALMIR VENTURI
MEMBRO

RUDINEI VICENTE SOUZA
MEMBRO

FERNANDA LAZZARINI
MEMBRO

ORLANDO KANTOVISCK JUNIOR
PRESIDENTE

PRISCILA PROVESI PAES FERRAZ
MEMBRO

ATA DA TOMADA DE PREÇOS 02/2023 SEQUENCIA 02

Publicação Nº 4668427

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS

Rua Cel. Marcos Gonçalves de Farias, 427 - Centro - Curitibanos - SC
CEP: 89520-000 CNPJ: 83.754.044/0001-34 Telefone: (49) 3241-7677

TOMADA DE PREÇOS

2/2023

Nº Processo:	2/2023
Data Processo:	06/01/2023

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO 2/2023

Reuniram-se no dia 21/03/2023, as 16:11, no(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PARA SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DO CEI DARILENE FONTANA MULLER. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

Por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:
NÃO HOUVE PROTOCOLO DE RECURSO EM RELAÇÃO A FASE DE HABILITAÇÃO. DESTE MODO FICA AGENDADA A DATA DE 23/03/2023, AS 16:30 HORAS, NO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DAS EMPRESAS CONSIDERADAS HABILITADAS, SITO A RUA CORONEL VIDAL RAMOS, 860, CENTRO

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

RICARDO FULGIERI DE SOUZA
MEMBRO

ROBERTO CARLOS DA SILVA
MEMBRO

VALMIR VENTURI
MEMBRO

RUDINEI VICENTE SOUZA
MEMBRO

FERNANDA LAZZARINI
MEMBRO

ORLANDO KANTOVISCK JUNIOR
PRESIDENTE

PRISCILA PROVESI PAES FERRAZ
MEMBRO

LUIZ PAULO DI DOMENICO
CONSTRUTORA MODULAR EIRELI

ATA DA TOMADA DE PREÇOS 13.2023 SEQUENCIA 02

Publicação Nº 4668597

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

Rua Cel. Vidal Ramos,, 860 - Centro - Curitibanos - SC
CEP: 89520-000 CNPJ: 83.754.044/0001-34 Telefone: (49) 3245-7200

TOMADA DE PREÇOS

13/2023

Nº Processo:	13/2023
Data Processo:	24/01/2023

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO 2/2023

Reuniram-se no dia 21/03/2023, as 16:57, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO SETOR JURIDICO E AUDITÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXO I DESTE EDITAL.

Por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:
NÃO HOUVE PROTOCOLO DE RECURSO EM RELAÇÃO A FASE DE HABILITAÇÃO. DESTE MODO FICA AGENDADA A DATA DE 24/03/2023, AS 17:00 HORAS, NO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DAS EMPRESAS CONSIDERADAS HABILITADAS, SITO A RUA CORONEL VIDAL RAMOS, 860, CENTRO

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

RICARDO FULGIERI DE SOUZA
MEMBRO

ROBERTO CARLOS DA SILVA
MEMBRO

VALMIR VENTURI
MEMBRO

RUDINEI VICENTE SOUZA
MEMBRO

FERNANDA LAZZARINI
MEMBRO

ORLANDO KANTOVISCK JUNIOR
PRESIDENTE

PRISCILA PROVESI PAES FERRAZ
MEMBRO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°43/2023

Publicação Nº 4668882

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 21BAA5EAB1189F8B0162551FCB82F65E834EE0DE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2023

REFERENTE: Contrato de prestação de serviço, firmado entre a Prefeitura Municipal de Curitibanos e a empresa CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A. com o valor de R$ 61.599,09 (sessenta e um mil reais quinhentos e noventa e nove reais e nove centavos).

RESUMO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE REDE ELETRICA DA RUA EULALIA LEMOS GARCIA, NO BAIRRO SAO LUIZ, E NA RUA MAXIMINO DE MORAES - NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA. CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO. NA FORMA DO ARTIGO 24 INCISO VIII, DA LEI 8.666/93.

FUNDAMENTO DA JUSTIFICATIVA:
- *"Art. 24 – É dispensável a licitação de:*
- VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado

PELO EXPOSTO: E conforme o que foi apresentado a esta Comissão, e atendidos aos preceitos do Art. 24, inciso VIII da Lei No. 8.666/93, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida contratação.
Curitibanos, 17 de março de 2023.

Orlando Kantovisck Junior
Presidente da Comissão

Fernanda Lazzarini
Membro

Priscila Provesi Paes Ferraz
Membro

Roberto Carlos da Silva
Membro

Ricardo Fugieri de Souza
Membro

Valmir Venturi
Membro

Rudinei Vicente de Souza
Membro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei No. 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Art. 24, o inciso VIII dou como aprovada.
Curitibanos, 17 de março de 2023

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município
AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a contratação mencionada e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.
Curitibanos, 17 de março de 2023

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°44/2023

Publicação Nº 4669231

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E3FE810013331BC83552BDBBF2716BBF3EA1ED77

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2023

REFERENTE: Contrato de prestação de serviço, firmado entre a Prefeitura Municipal de Curitibanos e a empresa JOSE DALBI FAUSTINO EIRELI com o valor de R$ 5.160,00 (Cinco mil, cento e sessenta Reais).

RESUMO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM BOMBONAS DE 20L PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITURA E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ATÉ A REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO. EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/1993, ART 24, INCISO IV E ANEXO I DESTE EDITAL.

FUNDAMENTO DA JUSTIFICATIVA:
- "Art. 24 – É dispensável a licitação de:
- IV – "Nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracteriza urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"
PELO EXPOSTO: E conforme o que foi apresentado a esta Comissão, e atendidos aos preceitos do Art. 24, inciso IV da Lei No. 8.666/93, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida contratação.
Curitibanos, 21 de março de 2023
.

Orlando Kantovisck Junior
Presidente da Comissão

Fernanda Lazzarini
Membro

Priscila Provesi Paes Ferraz
Membro

Roberto Carlos da Silva
Membro

Ricardo Fulgieri de Souza
Membro

Valmir Venturi
Membro

Rudinei Vicente de Souza
Membro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei No. 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o Art. 24, o inciso IV dou como aprovada.
Curitibanos, 21 de março de 2023.

Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a contratação mencionada e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.
Curitibanos, 21 de março de 2023.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

TERMO DE CONTRATO Nº 58/2023 (SEQ. 9262

Publicação Nº 4668917

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3189687399E047150975095A264D8703867B103A

CONTRATO Nº 58/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBANOS E GRAFICA COSMOS LTDA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitibanos SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Roque Stanguerllin, doravante denominado simplesmente de FUNDO e de outro lado GRAFICA COSMOS LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.106.104/0001-97 neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, com sede na cidade Balneário Camboriu/SC, sito a Rua Dois Mil nº 665 sala dois - Centro, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com o edital de EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 232/2022, têm entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA USO NAS SECRETARIA E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL., conforme autorização de fornecimento nº 591/2023 em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato terá início na data da sua assinatura, com vigência de 1 ano, após a data da homologação.

2.2 – A contratada obriga-se a entregar o item solicitado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a solicitação do Departamento Competente, sob pena de multa prevista nesse contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O município de Curitibanos pagará a Contratada a importância total de R$ 17.787,00, conforme Autorização de Fornecimento em anexo.

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos através de recursos próprios do orçamento da Prefeitura do ano de 2021, previstos em projeto atividade e de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:

Todos os pagamentos cumpriram todas as determinações previstas neste contrato e no edital de EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 232/2022.

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:

I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;

II. notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas nas Leis nº 8.666, de 21/06/93, 10.520, de 17/07/2002 e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Município de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS AOS MATERIAIS

A contratada obriga-se a garantir que os materiais entregues ao Fundo, são produzidos e distribuídos dentro nas normas legais inerentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, fretes, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo Município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;

III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo: Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA, o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral e escrito pelo Município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;

III. por via judicial, nos termos da legislação.

IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos combustíveis previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O fornecedor deverá encaminhar amostra dos itens vencedores, no prazo estipulado pelo pregoeiro após o encerramento da fase de lances do referido edital para análise do Departamento competente que emitirá parecer quanto a qualidade do produto cotado.

11.2 – No ato da entrega dos itens vencedores o Adjudicatário deverá cumprir integralmente a descrição prevista no edital de chamamento sob pena de rescisão imediata e multa de 5% sob o valor do contrato, na forma da legislação vigente.

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro: Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital.

Parágrafo Segundo: A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitibanos, 21 de março de 2023.

Roque Stanguerllin
Presidente do Fundo

GRAFICA COSMOS LTDA
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente Edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.
Curitibanos, 21 de março de 2023.

Herlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 59/2023 (SEQ. 9263

Publicação Nº 4668918

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B982DB3C3E27921CD217D1A2008A3AC50BCFD731

CONTRATO Nº 59/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBANOS E GRÁFICA KAMPHORST EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitibanos SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Roque Stanguerlin, doravante denominado simplesmente de FUNDO e de outro lado GRÁFICA KAMPHORST EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 40.973.043/0001-78 neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, com sede na cidade Criciúma/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com o edital de EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 232/2022, têm entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA USO NAS SECRETARIA E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL, conforme autorização de fornecimento nº 592/2023 em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato terá início na data da sua assinatura, com vigência de 1 ano, após a data da homologação.

2.2 – A contratada obriga-se a entregar o item solicitado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a solicitação do Departamento Competente, sob pena de multa prevista nesse contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O Fundo pagará a Contratada a importância total de R$ 31,32 (Trinta e um reais e trinta e dois centavos), conforme Autorização de Fornecimento em anexo.

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos através de recursos próprios do orçamento da Fundo do ano de 2023, previstos em projeto atividade e de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:

10 - 06.001.10.302.8.2027.3.3.90.00 3.3.90.30.44.00.00.00

Todos os pagamentos cumpriram todas as determinações previstas neste contrato e no edital de EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 232/2022.

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do FUNDO:
I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;
II. notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas nas Leis nº 8.666, de 21/06/93, 10.520, de 17/07/2002 e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Município de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS AOS MATERIAIS

A contratada obriga-se a garantir que os materiais entregues ao Fundo, são produzidos e distribuídos dentro nas normas legais inerentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, fretes, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo Município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;

III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo: Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA, o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral e escrito pelo Município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;

III. por via judicial, nos termos da legislação.

IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos combustíveis previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O fornecedor deverá encaminhar amostra dos itens vencedores, no prazo estipulado pelo pregoeiro após o encerramento da fase de lances do referido edital para análise do Departamento competente que emitirá parecer quanto a qualidade do produto cotado.

11.2 – No ato da entrega dos itens vencedores o Adjudicatário deverá cumprir integralmente a descrição prevista no edital de chamamento sob pena de rescisão imediata e multa de 5% sob o valor do contrato, na forma da legislação vigente.

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro: Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital.

Parágrafo Segundo: A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitibanos, 21 de março de 2023.

ROQUE STANGUERLIN
Presidente do Fundo

GRÁFICA KAMPHORST EIRELI
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente Edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitibanos, 21 de março de 2023.

Herlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 83/2023 (SEQ. 15334

Publicação Nº 4668879

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 023D4B9FD35788BE0C3F18953B068BAD7BF36844

TERMO DE CONTRATO Nº 83/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que fazem a Prefeitura Municipal de Curitibanos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitibanos SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado por seu titular Sr. Kleberson Luciano Lima**,** doravante denominado de MUNICÍPIO e de outro lado, CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A, com sede em Florianópolis SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 08.336.783/0001-90, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com Dispensa de Licitação 43/2023, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente Contrato tem por objeto a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE REDE ELETRICA DA RUA EULALIA LEMOS GARCIA, NO BAIRRO SAO LUIZ, E NA RUA MAXIMINO DE MORAES - NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA. CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO. NA FORMA DO ARTIGO 24 INCISO VIII, DA LEI 8.666/93. e solicitação de fornecimento nº 901/2023.

CLAUSULA SEGUNDA - O PRAZO
O prazo de vigência é a contar da assinatura do presente termo, com término previsto para 180 dias, além das condições a seguir:
Parágrafo Primeiro: O serviço do presente contrato deverá ser prestado a entidade correspondente após a solicitação do departamento competente, LIVRE DE FRETES IMPOSTOS ETC.,
Parágrafo Segundo: O não cumprimento dos prazos previstos neste contrato serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais condições pré-estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estão garantidos, através de recursos próprios do orçamento do Município de Curitibanos previstos em projeto atividade e de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:

77 -02.005.15.452.18.2061.3.3.90.39.99.00.00.00

Todos os pagamentos cumprirão todas as determinações previstas neste contrato e no edital de Dispensa de Licitação nº 43/2023 conforme descrito baixo:
O Município pagará à CONTRATADA pelo objeto acima descrito, a importância de total de R$ 38.494,04 (Trinta e Oito mil, quatrocentos e noventa e quatro Reais e quatro centavos) a serem pagos após a prestação de serviço e apresentação de nota fiscal, e solicitação do Departamento competente, além das condições já previstas neste contrato e no edital de dispensa de licitação nº 43/2023.
Parágrafo Primeiro: Sem índice de reajuste.
Parágrafo Segundo: O Município efetuará o pagamento dos materiais mencionados neste contrato por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições previstas neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:
I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;
II. notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:
1 – Entregar os materiais acima descritos, nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.
2 - Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo Fundo, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Quanto a Dívida Ativa da União;

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO
Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.
Parágrafo Único
Évedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a Prefeitura, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o Município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES
Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo Município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;
III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
Parágrafo Primeiro
As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.
Parágrafo Segundo
Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o Fundo desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO
O presente CONTRATO poderá ser rescindido:
I. por ato unilateral e escrito pelo Município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo

de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o Município;
III. por via judicial, nos termos da legislação.
IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais acima descritos, previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro
Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o Fundo a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.
Parágrafo Segundo
Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS
Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.
Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.
Parágrafo Primeiro
Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de Dispensa de Licitação nº 43/2023.
Parágrafo Segundo
A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA- FORO
Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Curitibanos, 20 de março de 2023

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Celesc Distribuição S.A
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal No. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.
Curitibanos, 20 de março de 2023

Herlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 84/2023 (SEQ. 15338

Publicação Nº 4668880

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A576188349E851B6137617C01FFA75D7DEB9EFAA

TERMO DE CONTRATO Nº 84/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que fazem a Prefeitura Municipal de Curitibanos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitibanos SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado por seu titular Sr. Kleberson Luciano Lima**,** doravante denominado de MUNICÍPIO e de outro lado, CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A, com sede em Florianópolis SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 08.336.783/0001-90, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com Dispensa de Licitação 43/2023, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente Contrato tem por objeto a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE REDE ELETRICA DA RUA EULALIA LEMOS GARCIA, NO BAIRRO SAO LUIZ, E NA RUA MAXIMINO DE MORAES - NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA. CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO. NA FORMA DO ARTIGO 24 INCISO VIII, DA LEI 8.666/93. e solicitação de fornecimento nº 905/2023.

CLAUSULA SEGUNDA - O PRAZO
O prazo de vigência é a contar da assinatura do presente termo, com término previsto para 180 dias, além das condições a seguir:
Parágrafo Primeiro: O serviço do presente contrato deverá ser prestado a entidade correspondente após a solicitação do departamento competente, LIVRE DE FRETES IMPOSTOS ETC.,
Parágrafo Segundo: O não cumprimento dos prazos previstos neste contrato serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais condições pré-estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estão garantidos, através de recursos próprios do orçamento do Município de Curitibanos previstos em projeto atividade e de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:

77 -02.005.15.452.18.2061.3.3.90.39.99.00.00.00

Todos os pagamentos cumprirão todas as determinações previstas neste contrato e no edital de Dispensa de Licitação nº 43/2023 conforme descrito baixo:
O Município pagará à CONTRATADA pelo objeto acima descrito, a importância de total de R$ 23.105,05 (Vinte e três mil, cento e cinco Reais e cinco centavos) a serem pagos após a prestação de serviço e apresentação de nota fiscal, e solicitação do Departamento competente, além das condições já previstas neste contrato e no edital de dispensa de licitação nº 43/2023.
Parágrafo Primeiro: Sem índice de reajuste.
Parágrafo Segundo: O Município efetuará o pagamento dos materiais mencionados neste contrato por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições previstas neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:
I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;
II. notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:
1 – Entregar os materiais acima descritos, nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.
2 - Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo Fundo, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Quanto a Dívida Ativa da União;

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO
Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.
Parágrafo Único
Évedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a Prefeitura, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o Município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES
Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo Município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;
III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
Parágrafo Primeiro
As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.
Parágrafo Segundo
Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o Fundo desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO
O presente CONTRATO poderá ser rescindido:
I. por ato unilateral e escrito pelo Município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o Município;
III. por via judicial, nos termos da legislação.
IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais acima descritos, previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro
Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o Fundo a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.
Parágrafo Segundo
Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS
Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.
Parágrafo Primeiro
Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de Dispensa de Licitação nº 43/2023.
Parágrafo Segundo
A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA- FORO
Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Curitibanos, 20 de março de 2023

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Celesc Distribuição S.A
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal No. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.
Curitibanos, 20 de março de 2023

Herlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 85/2023 (SEQ. 15340

Publicação Nº 4668987

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 832A3D137BB6EF17E986771E9C8380B2A6CE1A17

TERMO DE CONTRATO Nº 85/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS E GRÁFICA COSMOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitibanos SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Kleberson Luciano Lima, doravante denominado simplesmente de Município e de outro lado GRÁFICA COSMOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.106.104/0001-97 neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, com sede na cidade de Balneário Camboriú - SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com o edital de EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 232/2022, têm entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA USO NAS SECRETARIA E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL, conforme autorização de fornecimento nº 908/2023 em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato terá início na data da sua assinatura, com vigência de 1 ano, após a data da homologação.

2.2 – A contratada obriga-se a entregar o item solicitado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a solicitação do Departamento Competente, sob pena de multa prevista nesse contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O município de Curitibanos pagará a Contratada a importância total de R$ 340,00 (Trezentos e quarenta reais), conforme Autorização de Fornecimento em anexo.

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos através de recursos próprios do orçamento do Município do ano de 2023, previstos em projeto atividade e de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:

4 - 02.001.2.62.2.2004.3.3.90.00 3.3.90.39.63.00.00.00

Todos os pagamentos cumpriram todas as determinações previstas neste contrato e no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 232/2022.

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:
I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;
II. notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas nas Leis nº 8.666, de 21/06/93, 10.520, de 17/07/2002 e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Município de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS AOS MATERIAIS

A contratada obriga-se a garantir que os materiais entregues ao Fundo, são produzidos e distribuídos dentro nas normas legais inerentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, fretes, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo Município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;

III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo: Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA, o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:
I. por ato unilateral e escrito pelo Município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;

III. por via judicial, nos termos da legislação.

IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos combustíveis previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O fornecedor deverá encaminhar amostra dos itens vencedores, no prazo estipulado pelo pregoeiro após o encerramento da fase de lances do referido edital para análise do Departamento competente que emitirá parecer quanto a qualidade do produto cotado.

11.2 – No ato da entrega dos itens vencedores o Adjudicatário deverá cumprir integralmente a descrição prevista no edital de chamamento sob pena de rescisão imediata e multa de 5% sob o valor do contrato, na forma da legislação vigente.

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro: Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital.

Parágrafo Segundo: A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitibanos, 21 de março de 2023.

KLEBERSON LUCIANO LIMA
Prefeito Municipal

GRÁFICA COSMOS LTDA
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente Edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitibanos, 21 de março de 2023.

Herlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

Dionisio Cerqueira

Prefeitura

1º T.A. CONTRATO 21-2022 - PREGAO PRESENCIAL 34-2022 - PMDC

Publicação Nº 4666203

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D195EDC630A6DBAF2A0B1C00D746FE401CF29525

Contrato N°: 21/2022 Seq.: 1 Tipo: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA
Contratada: MARINA DA SILVA 10902133950
Valor: R$ 14.700,00
Vigência: Início: 30/03/2023 Término: 30/03/2024
Licitação: 34/2022
Objeto da Contração: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, COM PROFISSIONAIS PARA DESENVOLVER OFICINAS DE MUSICA, ATIVIDADES E ARTESANATO (DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES), PARA O CRAS, CONFORME DESCRIÇÃO DO ITEM E TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.
THYAGO W G GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL 04/2023

Publicação Nº 4666359

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AIA – AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL – AIA 04/2023 PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1548/2021 CONDER - Comunicado de Infração Ambiental: CIA 017/03032023

O Município de DIONISIO CERQUEIRA - SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.026.773/0001-74 com sede Rua: Santos Dumont, n° 413, Centro, CEP: 89950-000, torna público que o município efetuou a lavratura do AIA – Auto de Infração Ambiental, com prazo de 20(dias úteis)para defesa prévia do autuado ou pagamento de multa simples conforme AIA 04/2023 contados a partir de 20/março/2023, Infrator: S B A ABASTECEDORA E FRETES E RODOVIÁRIOS LTDA, CNPJ: 77.857.324/0001-75 Protocolo: 1548/2021 – Renovação de Licença Ambiental Operação – LAO Abertura do Protocolo: 08/10/2021 Data da Vistoria Técnica: 11/11/2021 Item Fiscalizado: 1582 Relatório de Fiscalização: 715/2021 Horário da Fiscalização: 10:31 Turno: matutino Baseado em análise de documentos enviados via CONDER Gestão Ambiental, Comunicado de Ocorrência de Infração Ambiental CIA 017/03032023– Despacho 21 de 03/março/2023 – 16h31min - Atividade enquadrada pela Resolução CONSEMA/SC N° 99/2017 com o código 42.32.00 – Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos revendedores, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista. Conforme CIA e protocolo supracitados a emissão do parecer técnico foi feita pelo CONDER no dia 03/02/2022, sendo favorável a emissão da renovação da LAO, emitida pelo município no dia 08/02/2022. De acordo com o parecer técnico o empreendedor possui condicionantes a cumprir conforme segue: "a) Deve ser apresentado em um prazo de 60 dias a contar da emissão do presente parecer técnico, relatório técnico e fotográfico comprovando o que segue: I. A efetiva implantação dos dois novos sistemas separadores de água e óleo do empreendimento. Página 2 / 5 II. Finalização das calhas coletoras da área de troca de óleo, com o direcionamento efetivo para o novo SSAO. III. A efetiva Interligação na rede pública coletora de esgoto da CASAN do efluente sanitário das edificações existentes no empreendimento. IV. A efetiva Interligação na rede pública coletora de esgoto da CASAN dos dois novos sistemas separadores de água e óleo do empreendimento, com a devida anuência da CASAN com relação ao tipo de efluente gerado. b) Deve ser apresentado em um prazo de 60 dias a contar da emissão do presente parecer técnico, a comprovação efetiva do cumprimento de todas as condicionantes da LAO emitida pelo IMA, considerando que a empresa responsável pelo encaminhamento da renovação da LAO via CONDER alega não ter acesso aos documentos do SINFAT do IMA." As condicionantes apresentadas venceram em 03/04/2022, considerando que não houve nenhuma movimentação no sistema por parte do empreendedor ou responsável técnico até a data da CIA emitida, deixando de atender/tramitar no protocolo as condicionantes estabelecidas na licença ambiental . Diante dos fatos o Município optou por efetuar o devido AIA conforme legislação vigente e procedimentos legais de advertência, direito de defesa e contraditório. A descrição completa consta na CIA 004/12012022. Coordenada geográfica de localização do empreendimento e local da infração, Latitude 26°15'28.3"S - Longitude 53°37'48.1"W, sito a Rua Paraná, 300, centro, Dionísio Cerqueira – SC, Grau de lesividade da infração Médio I, Sanções administrativas imposta PENALIDADE: (I) multa simples no valor R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), - Tabela de valoração do decreto nº 5975/2019 página 54 (Art. 66 do Decreto 6.514/2008). Legislação infringida: Decreto Federal n° 6.514/2008 - Art. 66 – parágrafo único inciso I e II - (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008). Lei Municipal 4.745/2019, Decreto Municipal 5.975/2019 Art. 4° - Observando o disposto no art. 3°.(Anexo III-1 – III -2 – III -3 do Decreto Municipal supracitado) valoração do artigo 66 do Decreto nº 6.514/2008. O Protocolo, CIA e demais informações encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC, e no Município de Dionísio Cerqueira – SC no endereço Rua Santos Dumont, 413, Centro, Dionísio Cerqueira – SC, encontra-se no município no endereço já citado todo o processo administrativo conforme legislação vigente. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC e demais legislações vigentes.

Dionísio Cerqueira, Santa Catarina, em 21 de março De 2023.
Prefeito(a) Municipal
EDERSON MIGUEL SCHNEIDER
Agente Municipal de Licenciamento Ambiental, Programa Gestão Ambiental, Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira – SC

AUA - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PROTOCOLO CONDER Nº 1961/2022

Publicação Nº 4666424

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL-AuA
PROCESSO DE LICENCIAMENTO/AuA, RELATORIO DE VISTORIA N° 006/2023 PROTOCOLO Nº 1961/2022 CONDER GESTÃO AMBIENTAL

O Município de DIONISIO CERQUEIRA - SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.026.773/0001-74 com sede Rua: Santos Dumont, n° 413, Centro, CEP: 89950-000, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de AuA, com prazo de validade de 24 meses contados da data de 02/março/2023, formulado pelo empreendedor, amparado na legislação vigente e Resolução CONSEMA nº 150/2019 o município declara para os devidos fins que o empreendedor: MAIER ENERGIA LTDA CNPJ/CPF nº 41.774.129/0001-34, declarou nos termos da Resolução CONSEMA N° 99/2017 o empreendimento, atividade: Atividade: 34.11.06 - Produção de energia hidrelétrica através de centrais geradoras hidrelétricas de geração distribuída até 0,5 MW, sem formação de reservatório ou com aproveitamento de barramentos já consolidados. Inferior ao Porte Pequeno: 0,075 ≤ P ≤ 0,15 (RAP). Potencial Poluidor/Degradador: M. Autorização Ambiental para instalação de uma Micro Geradora Hidrelétrica, com potência a ser instalada de 0.074 MW. - matricula 5.503, com localização nas coordenadas geográficas Latitude e Longitude: 26°18'36.9"S 53°36'13.7"W, Situado na Linha Campinho, s/n, Interior, Município de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento/AuA se encontra disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Dionísio Cerqueira, Santa Catarina
Em 02 de março de 2023.
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

EDERSON MIGUEL SCHNEIDER
Agente Municipal de Licenciamento Ambiental, Programa Gestão Ambiental, Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira – SC

DANC - DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE PROT Nº 2081/2022

Publicação Nº 4666403

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DANC – DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE -
PROCESSO DE LICENCIAMENTO/DANC PROTOCOLO Nº 2.081/2022 CONDER

O Município de DIONISIO CERQUEIRA - SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.026.773/0001-74 com sede Rua: Santos Dumont, n° 413, Centro, CEP: 89950-000, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de DANC – DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade de 12 meses a partir de 03/março/2023, formulado pelo empreendedor, de acordo com a Resolução CONSEMA nº 150/2019, declara para os devidos fins o empreendimento/atividade: desmembramento de um terreno de 4.715,13 m², formando o Lote 01,02,06,07,08 A com área de 3.100,97 m 2 e o Lote 01,02,06,07,08 B com área de 1.614,86 m 2. Localização nas coordenadas geográficas Latitude 26°15'10.4"S e Longitude 53°38'28.8"W, situado RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 462 – APTO 101 BAIRRO: CENTRO, município de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento se encontra disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Dionísio Cerqueira, Santa Catarina, em 02 de março de 2023.
Prefeito(a) Municipal
EDERSON MIGUEL SCHNEIDER
Agente Municipal de Licenciamento Ambiental, Programa Gestão Ambiental, Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira – SC

DANC - DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE PROT Nº 344/2023

Publicação Nº 4666420

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DANC – DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE -
PROCESSO DE LICENCIAMENTO/DANC PROTOCOLO Nº 374/2023 CONDER

O Município de DIONISIO CERQUEIRA - SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.026.773/0001-74 com sede Rua: Santos Dumont, n° 413, Centro, CEP: 89950-000, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de DANC – DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade de 12 meses a partir de 09/março/2023, formulado pelo empreendedor JONATAN LUIS SCHNEIDER – CPF: 093.xxx.xxx-35 de acordo com a Resolução CONSEMA nº 150/2019, declara para os devidos fins o empreendimento/atividade: serraria móvel, com localização nas coordenadas geográficas Latitude 26°21'57.5"S e Longitude 53°26'04.4"W, Linha Sete de Setembro, interior, município de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento se encontra disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Dionísio Cerqueira, Santa Catarina, em 09 de março de 2023.
Prefeito(a) Municipal

EDERSON MIGUEL SCHNEIDER
Agente Municipal de Licenciamento Ambiental, Programa Gestão Ambiental, Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira – SC

DANC - DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE PROT Nº 374/2023

Publicação Nº 4666417

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DANC – DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE -
PROCESSO DE LICENCIAMENTO/DANC PROTOCOLO Nº 374/2023 CONDER

O Município de DIONISIO CERQUEIRA - SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.026.773/0001-74 com sede Rua: Santos Dumont, n° 413, Centro, CEP: 89950-000, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de DANC – DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade de 12 meses a partir de 09/março/2023, formulado pelo empreendedor JONATAN LUIS SCHNEIDER – CPF: 093.xxx.xxx-35 de acordo com a Resolução CONSEMA nº 150/2019, declara para os devidos fins o empreendimento/atividade: serraria móvel, com localização nas coordenadas geográficas Latitude 26°21'57.5"S e Longitude 53°26'04.4"W, Linha Sete de Setembro, interior, município de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento se encontra disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Dionísio Cerqueira, Santa Catarina, em 09 de março de 2023.

Prefeito(a) Municipal
EDERSON MIGUEL SCHNEIDER
Agente Municipal de Licenciamento Ambiental, Programa Gestão Ambiental, Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira – SC

DANC - DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE PROT Nº 381/2023

Publicação Nº 4666406

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DANC – DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE -
PROCESSO DE LICENCIAMENTO/DANC PROTOCOLO Nº 381/2023 CONDER

O Município de DIONISIO CERQUEIRA - SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.026.773/0001-74 com sede Rua: Santos Dumont, n° 413, Centro, CEP: 89950-000, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de DANC – DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade de 12 meses a partir de 16/março/2023, formulado pelo empreendedor HARRY MIGUEL HOFFMANN – CPF: 065.xxx.xxx-49 de acordo com a Resolução CONSEMA nº 150/2019, declara para os devidos fins o empreendimento/atividade: subdivisão dos lotes 03 e 04 da quadra 02 pertencente ao perímetro urbano de Dionísio Cerqueira – SC, Área: 903.51 m2, Matrícula 18.634, com localização nas coordenadas geográficas Latitude 26°15'38.3"S e Longitude 53°37'13.7"W, Linha Erlindo Togni, Bairro: Três Fronteiras, município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento se encontra disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Dionísio Cerqueira, Santa Catarina, em 16 de março de 2023.

Prefeito(a) Municipal
EDERSON MIGUEL SCHNEIDER
Agente Municipal de Licenciamento Ambiental, Programa Gestão Ambiental, Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira – SC

HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL 29-2023 - PMDC

Publicação Nº 4666723

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 491622ACF2DB496AA7A24D234C95DEB18ED2FF1A

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 29/2023
HOMOLOGAÇÃO: 21/03/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DOCES PARA CONFECÇÃO DE CESTAS EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA A PASCOA, DIA DAS CRIANÇAS, DIA DA MULHER, DIA DOS PROFESSORES, DIA DOS PAIS, DIA DAS MAES E NATAL PARA TODOS OS ALUNOS DAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA – SC
CONTRATADO: R S HALLVASS & CIA. LTDA
VALOR DA DE DESPESA: R$ 32.650,00
CONTRATADO: OLMIRO ROSA DOS SANTOS - ME
VALOR DA DE DESPESA: R$ 27.516,00
21/03/2023
THYAGO W. G. GONÇALVES - Prefeito Municipal

LEI Nº 4940/2023

Publicação Nº 4666545

LEI Nº 4940/2023.
Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional especial NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA e dá outras providências.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira- Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com amparo na Lei Orgânica Municipal (art. 84, III) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de um Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R$ 23.850,00 (vinte e três mil oitocentos e cinquenta reais) no Orçamento Geral do Município de Dionísio Cerqueira, para instituir das Dotações Orçamentárias, conforme abaixo, integrando tais procedimentos a Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Municipal 4935/2022, de 22 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2023.
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA
99.00 - FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA – FIA
99.001- FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA
08.243.0483.2.052 - ADM GERAL DOS BENS E SERV. DO FIA
3.3.50.00.00. 2.500.0000.0000.00(121) – Aplicações Diretas ..... R$23.850,00
Art. 2º - O Crédito aberto por essa lei correrá, por conta do excesso de arrecadação apurado na seguinte fonte de recursos, no valor de R$ 23.850,00 (vinte e três mil oitocentos e cinquenta reais).
I - 2.500.0000.0000.00 – Superavit Rec. não Vinculados de Impostos ..... R$ 23.850,00
Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 21 DE MARÇO DE 2023.
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal
Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M. no site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

VALMOR ESTEVÃO DA SILVA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 21/2023 - PREGAO PRESENCIAL 29/2023 - PMDC

Publicação Nº 4666716

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

Processo Nº 29/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21 / 2023

No dia 21 do mês de Março do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.026.773/0001-74, com sede administrativa localizada na Rua Santos Dumont, 413, bairro Centro, CEP nº 89950000, nesta cidade de Dionísio Cerqueira,SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr (a) THYAGO W.G.GONÇALVES inscrito no cpf sob o nº 796.689.179-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 29/2023, Processo licitatório nº 29/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DOCES PARA CONFECÇÃO DE CESTAS EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA A PASCOA, DIA DAS CRIANÇAS, DIA DA MULHER, DIA DOS PROFESSORES, DIA DOS PAIS, DIA DAS MAES E NATAL PARA TODOS OS ALUNOS DAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA – SC , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
R S HALLVASS & CIA. LTDA	1,6,12,13,14,15,16,18,19,20

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
R S HALLVASS & CIA. LTDA	01.516.262/0001-76	FABIANO SOUZA HALVASS	023.130.379-32

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DOCES PARA CONFECÇÃO DE CESTAS EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA A PASCOA, DIA DAS CRIANÇAS, DIA DA MULHER, DIA DOS PROFESSORES, DIA DOS PAIS, DIA DAS MAES E NATAL PARA TODOS OS ALUNOS DAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA – SC

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: R S HALLVASS & CIA. LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	BALA, sabores sortidos, pacote de 2.000 gramas, com 400 unidades.	PCT	pietrobom	200	25,00	5.000,00
6	CHOCOLATE ao leite e branco em embalagem individual, pote de 600 gramas com 50 unidades.	POT	roma	100	28,00	2.800,00
12	OVOS DE PÁSCOA, sabor chocolate ao leite, pote de 500 gramas, cada pote contém 25 unidades de 20 gramas cada.	POT	roma	120	40,00	4.800,00
13	OVO DE CHOCOLATE com chocolate ao leite, com pedaços de castanha do Pará. peso aproximado 350 gramas	UN	garoto	30	100,00	3.000,00
14	OVO DE CHOCOLATE com wafer crocante na casca e bombons no seu interior. peso aproximado 330 gramas	UN	nestle	30	100,00	3.000,00

15	OVINHOS de chocolate e/ou bolinhas. pacote com 50 unidades. peso aproximado 340 gramas	UN	roma	200	12,00	2.400,00
16	PIPOCA doce assada, crocante fardo com 30 unidades de 60 gramas cada.	FDO	cegonha	100	29,00	2.900,00
18	PIRULITO pacote com 50 unidades, coloridos, formato de boca. Pacote com 500 gramas.	PCT	soberana	100	11,50	1.150,00
19	SALGADINHO sabores sortidos, fardo com 30 unidades de 35 gramas cada.	FDO	cegonha	100	28,00	2.800,00
20	PICOLÉ DE FRUTAS SABORES SORTIDOS.	UN	erfrit erquin vone b	4000	1,20	4.800,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas

alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial

juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Dionísio Cerqueira,21 de Março de 2023

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONCALVES: 79668917987

Assinado digitalmente por THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONCALVES: 79668917987
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=presencial, CN=THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONCALVES:79668917987
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.21 10:01:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

R S HALLVASS & CIA. LTDA
CNPJ: 01.516.262/0001-76

THYAGO W.G.GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 22/2023 - PREGAO PRESENCIAL 29/2023 - PMDC

Publicação Nº 4666719

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA

Processo Nº 29/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22 / 2023

No dia 21 do mês de Março do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.026.773/0001-74, com sede administrativa localizada na Rua Santos Dumont, 413, bairro Centro, CEP nº 89950000, nesta cidade de Dionísio Cerqueira,SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr (a) THYAGO W.G.GONÇALVES inscrito no cpf sob o nº 796.689.179-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 29/2023, Processo licitatório nº 29/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DOCES PARA CONFECÇÃO DE CESTAS EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA A PASCOA, DIA DAS CRIANÇAS, DIA DA MULHER, DIA DOS PROFESSORES, DIA DOS PAIS, DIA DAS MAES E NATAL PARA TODOS OS ALUNOS DAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA – SC , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
OLMIRO ROSA DOS SANTOS - ME	2,3,4,5,7,8,9,10,11,17

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
OLMIRO ROSA DOS SANTOS - ME	02.813.796/0001-27	OLMIRO ROSA DOS SANTOS	563.146.479-91

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DOCES PARA CONFECÇÃO DE CESTAS EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA A PASCOA, DIA DAS CRIANÇAS, DIA DA MULHER, DIA DOS PROFESSORES, DIA DOS PAIS, DIA DAS MAES E NATAL PARA TODOS OS ALUNOS DAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA – SC

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: OLMIRO ROSA DOS SANTOS - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
2	BOMBOM; wafer com recheio cremoso e cobertura sabor chocolate branco. Pacote com 50 unidades, peso aproximado do pct 1 kg.	PCT	LACTA	80	50,00	4.000,00
3	BOMBOM; wafer com recheio cremoso e cobertura sabor chocolate. Pacote com 50 unidades, peso aproximado do pct 1 kg.	PCT	LACTA	80	50,00	4.000,00
4	CHOCOLATE branco, em embalagem individual, caixa com 30 unidades de 16,5 gramas . (tipo batom)	CX	GAROTO	100	29,90	2.990,00
5	CHOCOLATE ao leite, em embalagem individual, caixa com 30 unidades de 16,5 gramas . (tipo batom)	CX	GAROTO	100	29,90	2.990,00
7	CHOCOLATE AO LEITE, com cristais crocantes de açúcar, em caixas com 17 unidades. Embalagem	CX	LACTA	30	92,00	2.760,00

	individual de 90 gramas com sistema abre e fecha e porções em formas de quadradinhos. 123 kcal					
8	CHOCOLATE BRANCO, em caixas com 17 unidades. Embalagem individual de 90 gramas com sistema abre e fecha e porções em formas de quadradinhos. 135 kcal	CX	LACTA	30	92,00	2.760,00
9	DOCE CREMOSO, com sabores diversos, acompanha colherinha individual. Caixa com 48 unidades de 10 gramas cada.	CX	DUCREM	120	21,50	2.580,00
10	EMBALAGEM PLÁSTICA, bobinas de 3 kg, medida aprox. 25cm x 35cm, com 500 unidades cada.	UN	GIOPACK	12	29,00	348,00
11	GOMA; caixa com 30 tubos c/ 10 unidades cada.	CX	GOMUTCHO	120	19,90	2.388,00
17	PIRULITO (pirulito do Chaves) pacote com 50 unidades, cada unidade pesando em média 11 gramas, sabor tutti-frutti, colorido, formato (tipo disco colorido). Pacote com 600 gramas	PCT	FUMY	100	27,00	2.700,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Dionísio Cerqueira,21 de Março de 2023

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONCALVES: 79668917987

Assinado digitalmente por THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONCALVES: 79668917987
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=presencial, CN=THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONCALVES:79668917987
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.21 10:02:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

OLMIRO ROSA DOS SANTOS - ME
CNPJ: 02.813.796/0001-27

THYAGO W.G.GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Doutor Pedrinho

PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023

Publicação Nº 4667973

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO PARA MINISTRAR AULAS DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado à Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, nesta cidade de Doutor Pedrinho - SC, neste ato representado pelo Prefeito HARTWIG PERSUHN, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa/Pessoa CAMILA HILTRUDES NAU, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 041.659.749-19, situada à Rua Seara, nº 116, Apto 102, Bairro Imigrantes, cidade de Timbó - SC, CEP: 89.120-000, neste ato representado pelo(a) representante legal, senhor(a) CAMILA HILTRUDES NAU, CPF sob nº 041.659.749-19 aqui denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Edital de Pregão Presencial nº 06/2023, e disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, do Decreto Municipal nº 56/2015, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO PARA MINISTRAR AULAS DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, conforme segue:

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto	Valor Proposto	
				Unitário	Total
1	HORA	400	PROFESSOR PARA MINISTRAR AULAS DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA.	R$ 110,00	R$ 44.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR:				R$ 44.000,00	

1.2 - Este instrumento se complementa pelo Edital da Licitação nº 06/2023 e seus Anexos, e guarda conformidade com a Proposta de Preços vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste Contrato correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa 2023 do MUNICÍPIO, como segue:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES
02 – DESPORTO
2018 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR
33903699 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
150070000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O preço unitário e o valor total deste contrato é aquele previsto no quadro de preços por item da Cláusula Primeira (1.1).

3.1.1 - Somente após 12 (doze) meses da vigência contratual, poderá ser concedido reajuste ao preço do(s) serviço(s), conforme índice acumulado do INPC/IBGE, mediante solicitação e demonstração pela empresa contratada da ocorrência de efetiva perda inflacionária no período alusivo e da manutenção de preço competitivo em relação ao preço corrente de mercado.

3.1.2 - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, transporte, seguros e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

3.2 - Os pagamentos se darão da seguinte forma:

3.2.1 - Em relação ao objeto do presente Contrato, o pagamento será efetuado ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente atestada pelo(a) Gestor(a)/Fiscal do contrato.

3.2.1.1 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na Conta Corrente nº 648942-7, Agência nº 0101-5 do Banco

VIACREDI de titularidade da CONTRATADA, conforme dados informados na Proposta Comercial.

3.2.1.2 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o Município de Doutor Pedrinho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser realizados em local indicado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, uma vez por semana, compreendendo uma carga horária de seis horas semanais, conforme a demanda de usuários e a necessidade do MUNICÍPIO, sem prejuízo da possibilidade de alteração destas condições no decorrer do prazo de contratação.

4.2 - Os serviços deverão ser exercidos por profissional com comprovada habilitação, experiência e aptidão, contratado pela licitante vencedora, ou executado pelo próprio licitante/autônomo que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

4.3 - Caso o serviço não seja executado no prazo, no local e nas condições estabelecidas no Edital e/ou na Ordem de Serviço, o gestor do Contrato poderá iniciar procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo município.

4.4 - Os serviços somente serão aceitos se prestados de acordo com as especificações e disposições contidas no Edital e seus anexos

4.5 - Por ocasião do recebimento dos serviços, a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, por intermédio do(a) Gestor(a)/fiscal do contrato designado(a), reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a proponente vencedora a sanar quaisquer irregularidades detectadas, observados os prazos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

5.1 - O prazo de execução e vigência do presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se por 12 (doze) meses, podendo ter seu prazo de vigência e execução prorrogado ou renovado mediante termo aditivo, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.1 - Considerando que a duração do prazo deste Contrato não fica adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, no início de cada exercício o MUNICÍPIO deverá fazer simples apostilamento ao mesmo para registro das dotações orçamentárias necessárias para empenho das despesas do respectivo ano, dispensando a celebração de aditamento para esta finalidade.

5.2 - O início dos serviços dar-se-á após assinatura deste instrumento, através do recebimento da respectiva ordem de serviço.

5.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

5.4 - No caso da execução do objeto serem divididos em parcelas mensais, o respectivo fornecimento se dará após a emissão de cada ordem de fornecimento.

5.5 - O MUNICÍPIO não será obrigado a utilizar ou autorizar a execução de todo quantitativo licitado e/ou contratado, sendo este um estimativo para o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital da Licitação nº 06/2023, a CONTRATADA obriga-se a:
a) Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial e Anexos;
b) Realizar a execução dos serviços, objeto desta licitação, nas especificações contidas no Edital;
c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
d) Manter, durante a execução do contrato e/ou prestação dos serviços, as mesmas condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
f) Fornecer o objeto contratado e/ou prestar os serviços previstos por profissional habilitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, sendo única responsável pelos mesmos;
g) Fornecer o objeto e/ou prestar os serviços previstos com pontualidade e boa qualidade, dentro dos padrões exigidos, e nos locais contratados;
h) Aceitar que sejam prestados os serviços de forma parcial ou fracionada, conforme necessidades do MUNICÍPIO;
i) Comprovar previamente a prestação dos serviços, a devida formação técnica e aptidão dos profissionais que forem realizar o serviço, objeto deste Contrato;
j) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
k) A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por

conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
l) Respeitar as regras de sigilo e confidencialidade dos documentos trabalhados, de acordo com a legislação vigente;
m) Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
n) Ressarcir ao MUNICÍPIO do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias estas devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
o) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO;
p) Firmar o contrato resultante desta licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1 - Além das obrigações já previstas no Edital da licitação e/ou no presente contrato, como o pagamento dos serviços prestados no prazo e preço previsto neste instrumento, o MUNICÍPIO obriga-se a publicar o resumo do Contrato e dos Aditamentos que houver, na imprensa local, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.1.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar a suspensão do cadastro da CONTRATADA e/ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o MUNICÍPIO, cumuladas em ambas as hipóteses, com multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso na entrega do objeto ou cumprimento de obrigação contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

8.1.2 - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

8.1.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.1.4 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências estabelecidas neste instrumento e/ou na Lei nº 8.666/93.

9.1.1 - O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.2 - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL:

10.1 - As importâncias devidas pela CONTRATADA em razão de multas impostas pela inexecução deste instrumento serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato em título executivo extrajudicial, ressalvando-se a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 - Para efetuar a gestão e fiscalização deste Contrato, pelo MUNICÍPIO, fica designada a Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.

11.2 - Fica nomeado(a) como preposto da CONTRATADA para o presente contrato o(a) Sr.(a) Camila Hiltrudes Nau, o(a) qual poderá ser contatado(a) através do telefone (47) 99119-8209, e e-mail chnau17@gmail.com, e-mail este que será utilizado para todos os atos referentes a execução deste Contrato, inclusive para citações e intimações em caso de instauração de Processo Administrativo.

11.2.1 - Qualquer mensagem encaminhada ao e-mail fornecido pela CONTRATADA será considerada como recebida para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Timbó – Santa Catarina, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Doutor Pedrinho (SC), 20 de março de 2023.
MUNICÍPIO CONTRATADA
HARTWIG PERSUHN – Prefeito CAMILA HILTRUDES NAU

GESTORA/FISCAL DO CONTRATO
Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

Exame e aprovação da minuta deste Contrato pela Assessoria Jurídica (Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93):

MARCOS GADOTTI
Advogado - OAB/SC 9.390

PORTARIA Nº 114/2023

Publicação Nº 4666502

PORTARIA no 114, de 13 de março de 2023.
Exonera João Oslin Odorizzi, do cargo de Chefe de Gabinete, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52 c/c artigo 72, II, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04/04/1990, fundamentado no art. 49, I, e 51, I da Lei Complementar nº 50, de 16/10/2006;

RESOLVE:
Exonerar o servidor JOÃO OSLIN ODORIZZI, do cargo em Comissão de Chefe de Gabinete (DAS-01), para o qual foi nomeado pela Portaria nº 1, de 01/01/2021, a partir desta data.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 13 de março de 2023; 35o ano de Fundação; 33o ano de Emancipação Política.
HARTWIG PERSUHN
Prefeito de Doutor Pedrinho/SC.

PORTARIA Nº 115/2023

Publicação Nº 4666508

PORTARIA no 115, de 14 de Março de 2023.
Altera o período de contratação em caráter temporário nas funções do emprego público de Professor I - Inglês.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52 c/c artigo 72, II, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04/04/1990, fundamentado no art. 37, IX, da CF e na LC nº 47/2006; e
Considerando-se:
- a retomada das aulas de inglês na grade curricular do ensino fundamental no Nucleo Educacional Fritz Donner da Rede Municipal de Educação;
- a inexistência de candidatos ou interessados aprovados em processos seletivos ou concursos para esta função, e o cadastramento de candidato(a) habilitado(a), através de curriculum vitae;
- a urgência da contratação para manutenção dos serviços públicos do ensino fundamental prestados pela Secretaria de Educação;
- a caracterização da necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 2º, incisos VI e VIII, "c", da LC n° 47/2006, alterada pela LC nº 159/2021;

RESOLVE:
Alterar o período de contratação da servidora ELISABETE SCHAUFFERT BOWENS, nas funções do emprego público de Professor I – Inglês, com carga horária de 40 horas semanais, previsto na Portaria nº 42, de 01/02/2023, que passa a ser de 01/02/2023 à 30/06/2023.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 14 de março de 2023; 35o ano de Fundação; 33o ano de Emancipação Política.
HARTWIG PERSUHN
Prefeito de Doutor Pedrinho/SC.

PORTARIA Nº 116/2023

Publicação Nº 4666511

PORTARIA no 116, de 20 de março de 2023.
Autoriza a contratação em caráter temporário nas funções do emprego público de Motorista de Carga.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52 c/c artigo 72, II, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04/04/1990, fundamentado no art. 37, IX, da CF e na LC nº 47/2006; e
Considerando-se:
- a urgência da contratação para manutenção e/ou continuidade dos serviços públicos prestados na Secretaria de Obras, Estradas e Serviços

Urbanos, frente a necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 2º, inciso VII, da Lei Complementar n° 47, de 14/06/2006;
- a nomeação dos aprovados no Concurso Público nº 001/2020, a inexistência de candidatos aprovados interessados em processos seletivos para esta função, o cadastramento do candidato através de curriculum vitae;

RESOLVE:
Autorizar a contratação temporária do agente abaixo identificado, para exercer as funções do emprego público de motorista de carga, sob regime jurídico da CLT, com carga horária de 44 horas semanais e salário de R$ 2.048,80 (dois mil, quarenta e oito reais e oitenta centavos), a contar desta data:

SECRETARIA DE OBRAS, ESTRADAS E SERVIÇOS URBANOS		
Nome / Data Nasc.	CPF e RG	Período
ALEXANDRE KOSLOWSKI (DN. 05/04/1991)	082.111.579-00 5.148.250	20/03/2023 a 30/06/2023

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 20 de março de 2023; 35o ano de Fundação; 33o ano de Emancipação Política.

HARTWIG PERSUHN
Prefeito de Doutor Pedrinho/SC.

PORTARIA Nº 117/2023

Publicação Nº 4666515

PORTARIA no 117, de 20 de março de 2023.
Designa servidora para exercício de Função de Confiança na Secretaria de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52 c/c artigo 72, II, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04/04/1990, fundamentado no artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, nos artigos 468 e 499 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º/05/1943, nos artigos 13, § 3º, e 23, caput, da Lei Complementar nº 50, de 16/10/2006, e no artigo 16 da Lei Complementar nº 49, de 06/10/2006; e
Considerando-se que:
- as funções gratificadas ou funções de confiança somente são devidas enquanto perdurarem as atividades e em nenhuma hipótese serão incorporadas, para qualquer efeito, ao salário ou à remuneração dos servidores, não podendo ser percebidas cumulativamente;
- é necessário designar servidora efetiva para desempenho de função de direção, chefia ou assessoramento que não justifique a criação de cargo, ou seja, através de função gratificada;

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR em FUNÇÃO GRATIFICADA na Administração Direta do Município de Doutor Pedrinho/SC, a servidora abaixo relacionada, detentora de emprego público efetivo, a contar desta data:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
SERVIDOR / EMPREGO PÚBLICO	SÍMBOLO	VALOR DA RETRIBUIÇÃO	FUNÇÃO GRATIFICADA
NEUSA CAROLINE WALKER MARTINS DE LIMA (Auxiliar de Recreação Infantil)	III	R$ 581,78	Coordenação de Centro de Educação Infantil (C.E.I. Chapeuzinho Vermelho)

Parágrafo Único – A designação tratada nesta portaria se dá em caráter provisório, sendo regida pelos critérios de confiança dos superiores hierárquicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 20 de março de 2023; 35o ano de Fundação; 33o ano de Emancipação Política.
HARTWIG PERSUHN
Prefeito de Doutor Pedrinho/SC.

PORTARIA Nº 118/2023

Publicação Nº 4666518

PORTARIA no 118, de 20 de março de 2023.
Exonera Pedro Cezar Moraes, do cargo de Secretário de Obras, Estradas e Serviços Urbanos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52 c/c artigo 72, II, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04/04/1990, fundamentado no art. 49, I, e 51, I da Lei Complementar nº 50, de 16/10/2006;

RESOLVE:
Exonerar o servidor PEDRO CEZAR MORAES, do cargo em Comissão de Secretário de Obras, Estradas e Serviços Urbanos (DAS-01), para o

qual foi nomeado pela Portaria nº 7, de 11/01/2022, a partir desta data.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 20 de março de 2023; 35o ano de Fundação; 33o ano de Emancipação Política.
HARTWIG PERSUHN
Prefeito de Doutor Pedrinho/SC.

PORTARIA Nº 119/2023

Publicação Nº 4666520

PORTARIA no 119, de 20 de Março de 2023.
Concede exoneração ao servidor Luiz Pereira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC, no uso da competência privativa que lhe confere o artigo 52 c/c artigo 72, II, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04/04/1990, fundamentado no art. 49, I, e 50 da Lei Complementar nº 50, de 16/10/2006; e Considerando-se:
- o Decreto nº 17/2023, de 06/03/2023 que promoveu a reintegração do servidor;
- a negativa de retono ao serviço por parte do servidor, com apresentação do requerimento pedindo sua exoneração do emprego público efetivo;

RESOLVE:
Conceder exoneração ao servidor LUIZ PEREIRA, portador do RG nº 2.280.860.4 e inscrito no CPF nº 649.810.619-00, ocupante do emprego público de Operador de Máquinas, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 113/2008, de 03/07/2008, a contar desta data.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 20 de março de 2023; 35o ano de Fundação; 33o ano de Emancipação Política.
HARTWIG PERSUHN
Prefeito de Doutor Pedrinho/SC.

Erval Velho

Prefeitura

CONVOCAÇÃO TEMPORARIA PROCESSO SELETIVO 001/2022 ALANA

Publicação Nº 4668652

CONVOCAÇÃO

Fica o Senhor (a) abaixo mencionado (a) CONVOCADO (A) para comparecer no Departamento Pessoal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para fins de Contratação Temporária, vaga de 40h semanais no respectivo cargo, para o qual foi classificado por meio do Processo Seletivo nº 001/2022 aberto pelo Edital nº 001/2022, de 14 de outubro de 2022.

Cargo: Médico 40h
Classificado (a): 4° Alana Karla Mendes Fernandes

Erval Velho, SC, 21 de março de 2023.
Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA PROCESSO SELETIVO 001/2022 ELISETE

Publicação Nº 4668648

CONVOCAÇÃO

Fica o Senhor (a) abaixo mencionado (a) CONVOCADO (A) para comparecer no Departamento Pessoal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para fins de Contratação Temporária, vaga de 20h semanais no respectivo cargo, para o qual foi classificado por meio do Processo Seletivo nº 001/2022 aberto pelo Edital nº 001/2022, de 14 de outubro de 2022.

Cargo: Professor de Educação Infantil e Séries Iniciais 20H
Classificado (a): 17º Elisete de Fátima Cavichon

Erval Velho, SC, 21 de março de 2023.
Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA PROCESSO SELETIVO 001/2022 LUCAS

Publicação Nº 4668646

CONVOCAÇÃO

Fica o Senhor (a) abaixo mencionado (a) CONVOCADO (A) para comparecer no Departamento Pessoal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para fins de Contratação Temporária, vaga de 40h semanais no respectivo cargo, para o qual foi classificado por meio do Processo Seletivo nº 001/2022 aberto pelo Edital nº 001/2022, de 14 de outubro de 2022.

Cargo: Médico 40h
Classificado (a): 3° Lucas da Silveira Leite Coelho

Erval Velho, SC, 21 de março de 2023.
Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

DECRETO 3045/2023

Publicação Nº 4666729

DECRETO Nº 3045, DE 20 DE MARÇO DE 2023
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Severino Jaime Schmidt, Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o artigo 5°, da Lei Municipal n. 1576 de 22 de novembro de 2022 - LOA, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Erval Velho pelo superávit financeiro de 2022, no valor de R$ 654.207,33 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e sete reais e trinta e três centavos) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 05.001 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRA E SERVIÇOS URBANOS/ DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
UNIDADE – 1.010 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA
Despesa 53 – 4.4.90 – 2.500.0000.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos ..... R$ 548.572,98

ÓRGÃO – 15.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE – 1.002 – AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DA SAÚDE
Despesa 2 – 4.4.90 – 2.500.0000.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos ..... R$ 105.634,35

Art. 2º Os recursos orçamentários para cobrir à presente suplementação, correrão à conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 20 de março de 2023.
Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

DECRETO 3046/2023

Publicação Nº 4666735

DECRETO Nº 3046, DE 20 DE MARÇO DE 2023
DISPÕE SOBRE A 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ERVAL VELHO, INSTITUI COMISSÃO ORGANIZADORA, DEFINE TEMÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEVERINO JAIME SCHMIDT Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica, e considerando a decisão do Conselho Municipal da Saúde do dia 03 de março de 2023.
Decreta:
Art. 1° - Fica convocada a 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Erval Velho, a realizar-se no dia 27 março de 2023, com início às 13h30min e término às 17h, tendo como local o Auditório Prefeito Honório Piovesan, localizado à Rua Coronel Honorato Vieira, Bairro centro, tendo como tema principal "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia", e debaterá os seguintes eixos temáticos:
I – O Brasil que temos. O Brasil que queremos;
II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia;
IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

Art. 2° - Para organizar e realizar a 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE fica constituída a comissão, composta pelos seguintes membros:
I. Coordenador/a Geral: Bruna Primo Ferreira Lopes
II. Coordenador Geral Adjunto: João Luiz Wiest
III. Secretário Geral: Angela Sgarbi Moro
IV. Secretário Geral Adjunto: Sirlei Maria Carniel
V. Relator Geral: Silvia Leticia Correia
VI. Relator Geral Adjunto: Alessandra Kruel Goebel
VII. Colaboradores: Juliana Ferrari, Aline Martini, Jussara Martini, Adriana Galhotto dos Santos e Norberto Conte.

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão à conta de cotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, em 20 de março de 2023.

Severino Jaime Schimdt
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

LEI 1586/2023

Publicação Nº 4668656

LEI Nº 1586, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEVERINO JAIME SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que fica sancionada a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedida a Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Município de Erval Velho/SC, sobre os subsídios, vencimentos, remuneração, diárias e funções gratificadas dos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, de Programas de Saúde e Assistenciais, aos cargos de provimento em comissão, conselheiros tutelares e agentes políticos, ressalvados os casos que possuem previsão de recomposição segundo outro índice estabelecido em legislação municipal específica.

Art. 2º O percentual de reposição é de 3,66% (três vírgula sessenta e seis por cento), correspondente à média aritmética da inflação registrada pelos índices do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado), durante o período de março de 2022 até fevereiro de 2023, conforme estabelece o artigo 1º da Lei municipal nº 1264, de 24 de março de 2011, sendo que este índice deverá ser aplicado sobre a remuneração dos servidores do mês de março de 2023.

Art. 3º Fica concedida a Revisão Geral Anual aos servidores do Magistério na ordem de 3,66% (três vírgula sessenta e seis por cento), correspondente à Revisão Geral especificada no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único. Aos Professores, após a aplicação da Revisão Geral Anual no importe de 3,66% (três vírgula sessenta e seis por cento), o Piso Salarial será complementado até atingir o valor do Piso Nacional que equivale a R$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), em cumprimento ao que estabelece a Legislação.

Art. 4º As despesas provenientes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

Parágrafo único. No caso do parágrafo único do art. 3º, aos professores cujo vencimento nos meses de janeiro e fevereiro de 2023 tenha sido inferior ao piso nacional, fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o pagamento da diferença, retroagindo os efeitos da presente lei, neste ponto, a 1º de janeiro de 2023.

Erval Velho/SC, 21 de março de 2023.
Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 21 de março de 2023.
Gessica Nunes da Silva
Diretora de Administração e Finanças

PORTARIA 4607/2023

Publicação Nº 4668626

PORTARIA 4607, de 20 de março de 2023.
Concede férias à servidora conforme especifica e dá outras providências

Severino Jaime Schmidt, Prefeito Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no artigo 64, da Lei Complementar n° 007, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder férias à servidora abaixo relacionado pelo período de 10 (dez) dias, a contar de 22 a 31 de março de 2023, conforme respectivo período aquisitivo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo
Giseli Dondel	Diretor de Ensino	16/03/2022 – 15/03/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho/SC, em 20 de março de 2023.
Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Simara Pedroso Vettori
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA 4608/2023

Publicação Nº 4668629

PORTARIA 4608, de 20 de março de 2023.
Concede férias à servidora conforme especifica e dá outras providências

Severino Jaime Schmidt, Prefeito Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no artigo 64, da Lei Complementar n° 007, de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder férias à servidora abaixo relacionado pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 24 de abril de 2023 a 23 de maio de 2023, conforme respectivo período aquisitivo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo
Angela Carla Foresti	Nutricionista	03/08/2021 – 02/08/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de abril de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho/SC, em 20 de março de 2023.
Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

João Luis Wiest
Secretário de Saúde

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Erval Velho

PLANILHA DE IMPACTO PARA CONCESSÃO DE GANHO REAL

GANHO REAL							
CARGOS	**%**	**BASE**	**IMPACTO MENSAL**	**IMPACTO 2023**	**IMPACTO 2024**	**IMPACTO 2025**	**IMPACTO 2026**
Ganho Real Professores	13,45%	352.740,80	62.915,53	754.986,42	783.298,41	818.938,49	845.553,99
T O T A I S		**352.740,80**	**62.915,53**	**754.986,42**	**783.298,41**	**818.938,49**	**845.553,99**

Obs.: 3,66% + 9,79% conforme Parágrafo Único do Art. 3º, Projeto de Lei nº 08 de 20/03/2023

IMPACTO RESUMIDO	%
RECEITA CORRENTE LIQUIDA ULTIMOS 12 MESES	**30.428.518,40**
IMPACTO PREVISTO SOBRE A RCL PRÓXIMOS 12 MESES.R$	**2,48%**

Metodologia de Cálculo: Valor base, valor anual dividido pela RCL e pela despesa corrente total, e correção do IPCA Projetado

Erval Velho-SC, 20 de Março de 2023

SEVERINO JAIME SCHMIDT:48648744920
Assinado de forma digital por SEVERINO JAIME SCHMIDT:48648744920
Dados: 2023.03.20 14:30:57 -03'00'

Severino Jaime Schimidt
Prefeito Municipal

ALINE DA SILVA ROCHA SOTORIVA:02740609060
Assinado de forma digital por ALINE DA SILVA ROCHA SOTORIVA:02740609060
Dados: 2023.03.20 14:33:16 -03'00'

Aline da Silva Rocha Sotoriva
Contadora CRC nº RS-102891/O-0 T-SC

Faxinal dos Guedes

Prefeitura

EDITAL 18-23

Publicação Nº 4667573

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E18DE69078722E95EC6BAD129E5646F88D74D740

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO
PROCESSO ADM N. 0018/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N. 0013/2023
Código registro TCE: E18DE69078722E95EC6BAD129E5646F88D74D740
O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que PUBLICA o Edital da licitação pública, regrada pelas disposições da Lei Federal n.10.520 de 17 de julho de 2002, mais o Decreto n. 171/2022 de 19 de abril 2022 e subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de junho e 1993 e Lei Complementar 123/2006 na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N. 0013/2023 para PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA PARA O EXERCÍCIO 2023/2024. De acordo com as especificações, quantidades e valores máximos previstos neste edital.

Faxinal dos Guedes/SC, 21 de março de 2023.
GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

Flor do Sertão

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 652/2023

Publicação Nº 4666787

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7C26AAC5D7DC86865483AD59DCA0A3529F943512

AVISO DE LICITAÇÃO – Pregão Presencial
PROCESSO LICITATÓRIO nº. 652/2023
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 10/2023
REGIME DE CONTRATAÇÃO: Global
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor preço – Global

OBJETO. A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL COLORIDO PARA RECREAÇÃO E GRAMA SINTENTICA PARA SER INSTALADO NA COMUNIDADE DA LINHA PEDRA BRANCA NO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO.

A íntegra do edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 21 de março de 2023, no site https://www.flordosertao.sc.gov.br/licitacoes/, e em horário comercial, junto ao departamento de compras no Centro Administrativo Municipal sito a Avenida Flor do Sertão nº. 696, centro, Flor do Sertão – SC.

DATA: Os interessados poderão entregar a declaração de que cumprem com os requisitos de habilitação e os envelopes com os documentos e as propostas de preços na sala de licitações junto ao prédio da Prefeitura Municipal no endereço acima mencionado, até às 15:30 horas do dia 05 de abril de 2023. A abertura da sessão para a realização do certame será às 15:31 horas do mesmo dia. Não havendo expediente na data marcada para realização da sessão será a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário.

LEGISLAÇÃO: A presente licitação está legalmente vinculada à Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Flor do Sertão – SC, aos 21 dias do mês de março de 2023.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER		PAULO ROBERTO BEGNINI
CPF: 503.319.819-04		CPF: 028.661.589-46
PREFEITO MUNICIPAL		AGENTE DE CONTRAÇÃO/PREGOEIRO

DECRETO Nº 039/2023

Publicação Nº 4668571

DECRETO N.º 039/2023.
SUPLEMENTA VERBAS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal n.º 0760 /2022.

DECRETA:
ART. 1º - Fica pelo presente Decreto suplementado na Secretaria Municipal de Saúde, a importância de R$ 2.018,58 (dois mil e dezoito reais e cinquenta e oito centavos) na dotação orçamentária seguinte:

06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE	
06.01 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301 – Atenção Básica	
10.301.0013 – Saúde Nota 1000	
10.301.0013.2.023 – Manutenção de Atividades de Saúde Pública	
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	1.558,61
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	459,97
Fonte: 0710 - Transferência Especial dos Estado	
TOTAL FONTE	2.018,58

ART. 2º - O recurso para abertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente do Superávit Financeiro da fonte de recurso 710, verificado no balanço de 2022.
ART. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 dias de março de 2023.
SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER
Prefeito Municipal

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 459/2023 CONDER

Publicação Nº 4666982

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 459/2023
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 459/2023 CONDER
O município de Flor do Sertão, cadastrado sob o CNPJ 01.566.621/0001-08 situado a Avenida Flor do Sertão, 696 estado de Santa Catarina, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC RENOVAÇÃO DE LAO-AUA SUINOCULTURA, com prazo de validade de 02/04/2027, formulado pelo empreendedor Francisco Frieberger, para a atividade de Granja de Suínos - Terminação), que será exercida no imóvel situado à Linha Marmeleiro s/º, Bairro interior, Município de Flor do Sertão, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 033/2023

Publicação Nº 4667990

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 49EC2033BD52694579E182FFADBD6F870607164C

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 33/2023
PROCESSO Nº. 2760/2022
INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 18/2022

O MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 01.566.621/0001-08, com sede na Av. Flor do Sertão, 696, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118 SSP/SC, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa ÓPTICA RC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Almirante Tamandaré, nº. 445, térreo, centro na cidade de São Miguel do Oeste - SC, inscrita no CNPJ sob n° 46.207.637.0002-35, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sra. Ethieli da Silva Miller, brasileiro, do comércio, inscrito no CPF n° 058.587.879-08, portador da Cédula de Identidade nº 5.429.076 SSP/SC, doravante denominado CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo de Credenciamento tem por objetivo CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE LENTES PARA ÓCULOS DE GRAU PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA O ANO DE 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O valor a ser pago pelo Município por lentes será conforme preços da tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01	UND	VS LENTE ORGÂNICA	R$ 100,00
02	UND	VS LENTE ANTI - REFLEXO	R$ 100,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO
Os produtos e serviços serão realizados na sede da empresa, conforme necessidade do município, e mediante Autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento começa a contar de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO
Os produtos contratados por este Termo de Credenciamento serão pagos, de acordo com a quantidade de produtos entregues acompanhada de Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

Os valores serão pagos a CREDENCIADA, junto à tesouraria do Município ou em conta corrente em nome da Credenciada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de aquisição de produtos;
II - O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo às condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
III - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada.
IV - É vedado:
a) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;
b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO
O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo.
Fica como responsável pela fiscalização dos Serviços deste Termo de Credenciamento a Secretaria da Saúde – Maristela Valer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

103010012.2.022000 – Manutenção de Atividades de Saúde Pública.
3.3.90.32.99.0000 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

Este Termo de Credenciamento está vinculado ao Edital de Credenciamento n° 18/2022, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;
b) por solicitação do CREDENCIADO;
c) por acordo entre as partes;
d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha - SC, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em cinco vias de igual teor e forma.

Flor do Sertão (SC), aos 21 dias do mês março de 2023.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER		ETHIELI DA SILVA MILLER
CPF: 503.319.819-04		CPF: 058.587.879-08
CREDENCIANTE		CREDENCIADA

MOACIR SCHWERTZ		PAULO ROBERTO BEGNINI
TESTEMUNHA		TESTEMUNHA

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

Maristela de Fatima Valer
CPF: 020.321.749-79
Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

MARIA LOIVA DE ANDRADE
Procurador/Advogado do Município
OAB/SC nº. 8264

Formosa do Sul

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº35/2023

Publicação Nº 4667572

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D0FACB0CDB4885C719B7031369D157EA45D566A0

EXTRATO CONTRATUAL Nº 35/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADO, COM VISTAS À ORGANIZAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORMOSA DO SUL
CONTRATADO: FUNDACAO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAI - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. CIÊNCIAS E LETRAS PARANAVAÍ - FAFIPA
VALOR: R$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais)
Vigência: Início: 21/03/2023 Término: 16/06/2023
Licitação: Processo Administrativo Nº.: 34/2023
Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº 27/2023

Formosa Do Sul, 21 de Março 2023
JORGE ANTÔNIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Código TCE:

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº34/2023

Publicação Nº 4667569

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BF1F3559BE13DCE91D2429A1C36BC7B4FF28F970

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº.: 34/2023
Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 27/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADO, COM VISTAS À ORGANIZAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORMOSA DO SUL.
CONTRATADO: FUNDACAO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAI - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. CIÊNCIAS E LETRAS PARANAVAÍ - FAFIPA
VALOR: R$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais)
FUNDAMENTO LEGAL: : ART. 24. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:
II - PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA "A", DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ;

FORMOSA DO SUL, 21 de Março de 2023
JORGE ANTÔNIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

CÓDIGO TCE: BF1F3559BE13DCE91D2429A1C36BC7B4FF28F970

LEI COMPLEMENTAR Nº 094, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4668428

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL
LEI COMPLEMENTAR Nº 094, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, DOS SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e temporários do Poder Legislativo Municipal ficam reajustados 6,14% (seis, vírgula quatorze por cento), a incidir sobre os vencimentos vigentes no último dia do mês de fevereiro de 2023 e a vigorar a partir de 1º de março de 2023.

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais fica reajustado em 6,14% (seis, vírgula quatorze por cento), sem prejuízo da revisão geral anual eventualmente concedida, a vigorar a partir de 1º de março de 2023.
Art. 2º Os recursos necessários à execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações do orçamento municipal vigente.
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2023.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul - SC, em 21 de março de 2023.
JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL
REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA

LEI MUNICIPAL Nº 859, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4668256

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL
LEI MUNICIPAL Nº 859, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS, SUCATAS E OUTROS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, mediante Leilão, os bens e sucatas descritos no Anexo I (um) de propriedade Do Município parte integrante desta lei, no estado em que se encontram, considerados inservíveis para o serviço a que se destinam.
Artigo 2º - Os preços mínimos de venda de cada lote relacionados no artigo 1º serão fixados pela Comissão de Avaliação, designada pelo Prefeito Municipal, conforme cópia do Laudo de Avaliação, que será anexado a Licitação e que fará parte integrante da presente Lei. Caso não haja licitante interessado, o leiloeiro poderá colher as melhores ofertas que serão analisadas pela Comissão de Avaliação para aprovação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 21 de março de 2023.
JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

RELAÇÃO DE BENS DESTINADOS A ALIENAÇÃO POR LEILÃO
LOTE-001 – Escavadeira Hidráulica Komatzu modelo PC 130-8, Motor 97 CV. Cabine Fechada com ar condicionado. Valor contábil patrimonial de R$. 208.999,87, cadastro patrimonial 3279;
LOTE 002 – Caminhão Mercedes Bens 1113 cor azul ano e modelo 1972. Valor contábil 30.225,00, cadastro patrimonial 2007;
LOTE-003 – Automóvel VW Santana 2000 MI EXCL 1996, Valor contábil patrimonial 12.046,74 cadastro patrimonial 5841;
LOTE-004 – Onibus Iveco City class 70c17 Ano 2012, modelo 2013 48 valor contabil 35.242,46 cadastro patrimonial 3815;
LOTE-005 – Fiat/Uno Ano e Modelo 2013 placa MLD 9116, cadastro patrimonial 3254;
LOTE-006 – Fiat/Uno Ano e Modelo 2013 placa MLD 9216, cadastro patrimonial 3255;
LOTE-007 – Capa de Rolo compactador (ammannn) aplicável ao modelo ASC, 110T3/D/CAB ano 2015 s/número patrimonial
LOTE-008 – Concha, dianteira e traseira para retro escavadeira Modelo CASE 580 s/numero patrimonial.
LOTE-009 – carroceria tipo basculante capacidade 8 toneladas
LOTE-010 – Tanque distribuidor de adubo liquido capacidade 5.000 lts ,patrimônio 2891
LOTE-011 – Lote de cadeiras giratórias, com estrutura de ferro, encosto e assento em PVC, e pano numero patrimonial: 1099, 2992, 2988, 2709, 2982, 2707, 2986, 2703, 2705, 2065, 5354, 1869, 1733, 0003, 1922, 0667, 2649,703;
LOTE-012 – Lote de cadeiras fixas, estrutura de ferro, encosto e assento em PVC e pano numero patrimonial : 1022, 0199, 0067, 0836, 0890, 0828, 0169, 0828, 2493, 0196, 0108, 0112, 0174, 0105, 0001, 0770, 0886, 0106, 0191, 0113, 0197, 0879, 0180, 0192, 006, 0807, 0811, 0769, 0776, 0885, 0198, 0878, 0601, 0664, 0884, 0170, 1449, 1273 e SN. + SN, Banco mocho estofado azul claro, + 1646 banqueta longarina com 03 lugares estrutura de ferro, encosto e acentos em fibra e tecido.
LOTE-013 – Lote de mesas escolares, com estrutura de ferro grade parta livro com revestimento em formica: 3667, 0843, 0186, 0510, 0407, 0560, 0398, 0395, 0846, 0404, 0390, 0394, 0565, 0656, 0664, 0655, 0665, 0660, 0652, 0650, 0094, 2480, 0636, 0558 e 1483.
LOTE-014 – Lote de cadeiras infantis, estrutura em ferro, assento e encosto em formica: 3712, 3703, 0496, 3581, 0706, 0674, 0708, 0670, 3520, 3530, 3533, 3528, 3529, 3517, 3524, 3515, 3516, 3887, 3890, 3892, 3527, 3883, 3532, 3891, 3518, 3889, 3537, 0681, 0707, 0676, 0705, 0627.
LOTE-015 – lote de eletro domésticos:
2179 – forno elétrico Nardeli modelo Calabria gril;
3871 e 3872 – micro ondas eletrolux capacidade 31 lts;
2177 – liquidificador britânia;
3744 – liquidificador cadence Full For You;
3711 – liquificador Power 2i black;
S/N - Espremedor de frutas;
S/N - Liquidificador Cadence pratic blend;

3735 – liquidificador Cadense delizieri;
S/N - Espremedor de frutas industrial Skisen;
4485 – Espremedor de frutas em inox, modelo industrial;
S/N – Liquidificador Power 2i black 400;
5759 – Multiprocessador britânia BMP900 P;
4511 - MULTIPROCESSADOR MPR860 220V FULLFOR YOU CADENCE
0594 – Frizer Verticas, duas tampas Eletrolux, capacidade 400 lts;
2633 – Mesa octogonal com estrutura de ferro e tampo de formica.
LOTE-016 – lote de: Equipamentos de filtragem e tratamento d´agua e lavadoras de roupas:
4203 – Lavadora de roupas eletrolux 13 kg;
4216 – Lavadora de roupasMueller Super Pop;
S/N - Kim do Brasil centrifugadora e lavadora de roupa:
1531 – Centrifugadora de roupaq Arno;
4484 – Lavadora de roupa Wanke SPACE 5 kg;
3731 – Bebedouto elétrico individual:
4494 – Bebedouro elétrico duplex marca Libbel;
3729 - Bebedouro elétrico duplex marca Libbel;
1741 – Fitro dágua SSumer Pluz Europa;
0469 – bebedouro refrigerado latina Eletronic;
4853 – Bebedouro refrigerado Polar;
0523 - BEBEDOURO MARCA LATINA
0646 - BEBEDOURO MARCA LATINA;
0231 - BEBEDOURO LATINA ELETRONIC - BRANCO
0595 - VENTILADOR BRITANIA ARO 40 CM - FORTIS VENTUS
2696 – Bebedouro0 refrigerado Agrato.
015 – Lote de Equipamentos de Som e Imagem:
1586 – Televisor Philco 29” Polegadas;
3154 – Televisor Sony 40” Polegas;
0913 – Televisor Toshiba color Strean 40” polegadas
0714 – Televisor Philco 20” polegadas;
SN – Mesa em Formica com estrutura de Ferro 80x80;
1272 – Aparelho de Som Toshiba+ 2 caixa de som;
3770 – Aparelho de Som Lenox c/ 2 caixas de som acopladas;
0923 – Aparelho de som Lenox;
2201 – Link
1590 – DVD Semp Infinit;
1585 – DVD Philco;
S/N - TEC. VOZ
LOTE-018 – DIVERSOS:
2378 – Bau com rodas cor Azul capacidade 100 lts;
2997 – Escada p/ funções domesticas em ferro c/7 degraus:
5636 – Suporte p/ álcool Gel:
3203 – Amalgamador odontológico:
1374 – Medidor de Cloro;
3463 – Quadro Escolar emoldurado;
5604 – Suporte para CPU E Nobreak;
SN - Mimeografo Copiatic;
SN – 02 conjuntos de iluminação de Emergencia marca Ingessul;
SN – 05 extintores pó químico capacidade 4 kg:
SN – 02 ferro Eletricos;
SN – 03 microfones com link e cabos de conexão;
0595 - ventilador britania aro 40 cm - fortis ventus;

017 – BENS DE INFORMÁTICA E SIMILARES
3825 – Computador Interativo c/ lousa eletrônica PC 3500is NCM/SH;
3827 - Computador Interativo c/ lousa eletrônica PC 3500is NCM/SH;
3828 - Computador Interativo c/ lousa eletrônica PC 3500is NCM/SH;
3829 - Computador Interativo c/ lousa eletrônica PC 3500is NCM/SH;
3830 - Computador Interativo c/ lousa eletrônica PC 3500is NCM/SH;
3832 - Computador Interativo c/ lousa eletrônica PC 3500is NCM/SH;
2463 – Projetor Multimidia Diebold Modelo LS 5580;
SN - Data Projetor Sony;
0205 – Monitor;
0158 – Monitor;
1264 – Monitor;
1780 – Monitor;
1804 – Monitor;
3170 – Monitor;
3796 – Monitor;

0210 – No Break Microsol;
0213 – No Break;
0214 – No Break;
0215 – No Break Microsol;
0216 - No Break Microsol;
1046 - No Break Ragtech;
1200 - No Break Enermax;
1212 - No Break Enermax;
1215 - No Break Enermax;
1218 - No Break Enermax;
1440 - No Break Microsol;
1490 - No Break SMS;
1766 - No Break Enermax;
3036 - No Break SMS;
4121 - No Break SMS;
4127 - No Break SMS;
0219 – Estabilizador;
0221 - Estabilizador;
0222 - Estabilizador;
1042 - Estabilizador;
1353 - Estabilizador;
1406 - Estabilizador;
1666 - Estabilizador;
2204 - Estabilizador;
S/N - Estabilizador SMS;
S/N - Estabilizador SMS;
S/N - Estabilizador SMS;
5763 – Estabilizador 127 V;
0140 – CPU;
0141 - CPU;
1187 - CPU;
1199 - CPU;
1202 – CPU;
1205 - CPU;
1208 - CPU;
1214 - CPU;
1266 - CPU;
1418 – CPU;
1711 - CPU;
1891 - CPU;
3113 - CPU;
S/N - CPU;
0026 – Impressora Sansung ML 2851 –NS
S/N – Fragmentadora de papel Rexel 130x

LOTE-020 – MOBILIARIOS E AFINS
1269 – Armário com 2 portas e 2 prateleiras;
1508 – Aéreo com 3 portas;
1584 – Armário em madeira c/ 2 portas e 2 gavetas + modulo livre superior
1638 – Mesa para computador em formica com estrutura de ferro;
1474 - Mesa para computador em formica com estrutura de ferro;
1763 – Mesa para impressora em formica com estrutura de ferro;
1347 – Mesa em formica c/ estrutura de ferro de 110x60 cm;
1488 – Mesa c/ estrutura de ferro e rodas c/ tampo em formica;
168393/SES – Mesa em Formica com estrutura de ferro;
1424 – Maca Hospitalar fixada s/ armário c/ 2 portas e quatro gavetas;
3188 – Escada p/ acesso a maca c/ 2 degraus;
0945 – Mesa Ambulatorial com 1 porta e 6 gavetas e estofamento superior;
1503 – Maca estofada c/ estrutura de ferro e rodas;
1806 – Aéreo em madeira maciça c/ 4 portas;
1903 - estante em madeira

LOTE-021 – MATERIAL ELETRICO
S/N – 26 Luminária de LED, P/ Iluminação Pública:
S/N – 3 luminárias p/ Iluminação Pública (Super Postes)

LOTE-022 – ELETRODOMÉSTICOS
4614 - FOGÃO 4 BOCAS DE USO DOMESTICO LINHA BRANCA 62,3 LITROS
3476 - MAQUINA DE LAVAR ROUPA CAP. 09 KG ELETROLUX

TERMO ADITIVO Nº 005/2023 AO CONTRATO SUPERIOR Nº 28/2020, FIRMADO EM 27/02/2020

Publicação Nº 4667562

TERMO ADITIVO Nº 005/2023 AO CONTRATO SUPERIOR Nº 28/2020, FIRMADO EM 27/02/2020.

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, Estado de Santa Catarina, com endereço na AV. Getulio Vargas nº 580, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.637.424/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JORGE ANTONIO COMUNELLO, brasileiro, portador do CPF n.° 369.252.330-00 doravante denominada simplesmente de MUNICÍPIO e a Empresa JOSE SERGIO FARIAS 69079609900, com sede na Rua Presidente Juscelino nº140, centro – Quilombo – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 27.175.993/0001-99 neste ato representada por seu representante legal Senhor JOSE SERGIO FARIAS, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente termo aditivo de acordo com as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE VALOR E SUPRESSÃO DE ITEM
1.1. Fica reajustado pelo índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses em 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento) o valor previsto na Cláusula Terceira do Contrato Originário, passando de R$ 1.595,88 (um mil quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos) para R$ 1.685,24 (um mil seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).
1.2. Fica suprimido o valor referente ao item 05, constante na Cláusula Terceira do Contrato Originário, que refere-se as "AULAS DE CANTO CORAL PARA IDOSOS".
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato firmado e que não tenha sido por este alterado. Este aditivo incorpora-se ao contrato original.
E, assim, por estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Formosa do Sul- SC, 21 de março de 2023.

JORGE ANTONIO COMUNELLO JOSE SERGIO FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL REPRESENTANTE LEGAL
ANDERSON TISSIANI VEDANA
ADVOGADO – OAB/SC 24031

Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 35/2023

Publicação Nº 4667726

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D0FACB0CDB4885C719B7031369D157EA45D566A0

EXTRATO CONTRATUAL Nº 35/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADO, COM VISTAS À ORGANIZAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORMOSA DO SUL
CONTRATADO: FUNDACAO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAI - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. CIÊNCIAS E LETRAS PARANAVAÍ - FAFIPA
VALOR: R$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais)
Vigência: Início: 21/03/2023 Término: 16/06/2023
Licitação: Processo Administrativo Nº.: 34/2023
Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº 27/2023

Formosa Do Sul, 21 de Março 2023
JORGE ANTÔNIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Código TCE:

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°034/2023

Publicação Nº 4667716

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BF1F3559BE13DCE91D2429A1C36BC7B4FF28F970

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº.: 34/2023
Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 27/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADO, COM VISTAS À ORGANIZAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORMOSA DO SUL.
CONTRATADO: FUNDACAO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAVAI - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. CIÊNCIAS E LETRAS PARANAVAÍ - FAFIPA
VALOR: R$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: : ART. 24. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:
II - PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA "A", DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ;

FORMOSA DO SUL, 21 de Março de 2023
JORGE ANTÔNIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

CÓDIGO TCE: BF1F3559BE13DCE91D2429A1C36BC7B4FF28F970

Forquilhinha

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/PMF/2023

Publicação Nº 4668116

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/PMF/2023
(Referente Pregão Presencial nº. 10/PMF/2023)

O MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA, com sede na Avenida 25 de julho, 3.400, Paço Municipal 26 de Abril, Forquilhinha/SC, inscrita no CNPJ nº. 81.531.162/0001-58, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES, Prefeito Municipal, ora denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa GIRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ nº. 82.071.143/0001-59 estabelecida na Rua João Borsato, 600, Bairro Portão, em Curitiba/SC, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Alexandre de Castro, contato: (41) 3229-1220, e-mail comercial@girobolsas.com.br, doravante denominada DETENTORA DA ATA nos termos do Artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 53/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 10/PMF/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, segundo as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto
1. A presente ATA tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para REGISTRAR PREÇO de de kit de material escolar para os Centros e Educação Infantil (CEIs) e Escolas de Educação Básica (EEBs) do Município de Forquilhinha/SC., para futuras aquisições.

Cláusula Segunda – Dos preços Registrados
1. Os valores unitários dos bens registrados nesta ata são os constantes na planilha a seguir e estão disponíveis no site www.forquilhinha.sc.gov.br

Composição do lote 1				
Item	Produto	Quant	Und	Valor Unitário
1	Mochila Escolar Infantil	950	Und	R$ 92,00
2	Mochila Escolar Fundamental	2100	Und	R$ 95,00
3	Estojo Escolar Simples	950	Und	R$ 22,00
4	Estojo Escolar Duplo	2100	Und	R$ 26,00
Valor Total Registrado				R$ 362.400,00

OBS: Os Kits deverão ser entregues de acordo o descrito no Termo de Referência anexo do edital nº. 10/PMF/2023

Cláusula Terceira – Do Prazo, Condições e Local de Entrega
1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:
1.1. Fornecer e entregar o objeto desta ATA, parceladamente, de acordo com as necessidades do Município de Forquilhinha, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.
1.2. O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
1.3. O prazo de entrega a ser exigido nas requisições será de no máximo 20 (vinte) dias a partir da data de recebimento da autorização de fornecimento.
2. O objeto será transportado por conta e risco da DETENTORA DA ATA, dentro das normas técnicas de transporte e segurança exigidas na forma da Lei vigente, e entregues em perfeitas condições de uso, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida 25 de julho, 3400, centro, Forquilhinha/SC.
3. O setor competente do município processará a conferência dos produtos entregues, ou serviços executados, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas.
3.1. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado e realizada a reposição do objeto num prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da notificação da não aceitação.
4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.
5. Nos casos da DETENTORA DA ATA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos ou serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.
6. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de Forquilhinha, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta de preços pertencente ao processo licitatório, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.
7. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos e serviços registrados.

Cláusula Quarta – Da Vigência e Revisão de Preços
1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal 53/2013.
2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
2.1. Os reajustes e reequilíbrios de preços motivados pela DETENTORA DA ATA seguirão os padrões de avaliação previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.
3. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, improrrogável.

Cláusula Quinta – Da Forma e Condições de Pagamento
1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a data do CERTIFICO na Nota Fiscal, através de Ordem Bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município.
1.1. O CERTIFICO pelo responsável do Município de Forquilhinha, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.
1.2. Na Nota Fiscal deverá constar, necessariamente, o número do Processo de Licitação e o número da Autorização de Fornecimento.
1.3. O prazo de pagamento previsto só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Forquilhinha/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.
2. O recebimento do objeto ou a constatação de irregularidades pelo Fiscal do Contrato será procedida conforme reza o edital de chamamento do processo licitatório que gerou a presente Ata de Registro.
3. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

Cláusula Sexta – Da Autorização de Fornecimento
1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.
1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela mesma autoridade, ou a quem este delegar a competência para tanto.

Cláusula Sétima – Das Obrigações
1. Do Município:
1.1. Atestar as Notas Fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;
1.2. Aplicara à Detentora da ATA penalidade, quando for o caso;
1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo, após a entrega do objeto e da respectiva Nota Fiscal no setor competente;
1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
2. Da Detentora da Ata:
2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;
2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;
2.3. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;
2.5. Fornecer o objeto dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.

Cláusula Oitava – Das Penalidades e Sanções Administrativas
1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
A) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
B) apresentar documentação falsa;
C) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
D) ensejar o retardamento da execução do objeto;
E) não mantiver a proposta;
F) cometer fraude fiscal;
G) comportar-se de modo inidôneo.
2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas neste Edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
I - advertência;
II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
A) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega do produto no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido no contrato ou instrumento equivalente.
B) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
C) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
D) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso do produto não serem entregues a partir da data aprazada.
E) de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação

fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.
4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cláusula Nona – Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços
1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela administração quando:
1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
1.4. Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela administração;
2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do Município.
3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada mediante solicitação por escrito da Detentora, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, na ocorrência das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária
1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes.

Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização e Gestão da Ata
1. A Sra. Mariléia Preis de Faveri, será o Fiscal desta Ata, sendo dele a competência de fiscalizar e receber o objeto, garantindo a devida execução do mesmo.
2. O Sr. Felix Hobold será o Gestor desta Ata, sendo dele a responsabilidade de acionados os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.

Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Finais
1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Presencial nº. 10/PMF/2023, seus anexos e a proposta da Detentora desta Ata.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 53/2013 e pelo Decreto Municipal n° 167, de 15/08/2018, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro
1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Forquilhinha, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente, feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante o Fiscal abaixo assinado.

Forquilhinha/SC, 21 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal
GIRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Sérgio Alexandre de Castro
Mariléia Preis de Faveri
Fiscal da Ata

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/PMF/2023

Publicação Nº 4668141

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/PMF/2023
(Referente Pregão Presencial nº. 10/PMF/2023)

O MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA, com sede na Avenida 25 de julho, 3.400, Paço Municipal 26 de Abril, Forquilhinha/SC, inscrita no CNPJ nº. 81.531.162/0001-58, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES, Prefeito Municipal, ora denominado ÓRGÃO

GERENCIADOR e a empresa MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. inscrita no CNPJ nº. 47.484.691/0001-00 estabelecida na Travessa Um, VRS 452, nº. 83, sala 02, Arroio Feliz, em Feliz/RS, neste ato representada pelo Sr. Ismael Nedel, doravante denominada DETENTORA DA ATA nos termos do Artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 53/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 10/PMF/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, segundo as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto
1. A presente ATA tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para REGISTRAR PREÇO de de kit de material escolar para os Centros e Educação Infantil (CEIs) e Escolas de Educação Básica (EEBs) do Município de Forquilhinha/SC., para futuras aquisições.

Cláusula Segunda – Dos preços Registrados
1. Os valores unitários dos bens registrados nesta ata são os constantes na planilha a seguir e estão disponíveis no site www.forquilhinha.sc.gov.br

Composição do Lote 3				
Item	Produto	Quant	Marca	VALOR UNITÁRIO
5	Agenda	4250	Und	R$ 25,35
Valor Total Registrado				R$ 107.737,50

OBS: Os Kits deverão ser entregues de acordo o descrito no Termo de Referência anexo do edital nº. 10/PMF/2023

Cláusula Terceira – Do Prazo, Condições e Local de Entrega
1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:
1.1. Fornecer e entregar o objeto desta ATA, parceladamente, de acordo com as necessidades do Município de Forquilhinha, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.
1.2. O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
1.3. O prazo de entrega a ser exigido nas requisições será de no máximo 20 (vinte) dias a partir da data de recebimento da autorização de fornecimento.
2. O objeto será transportado por conta e risco da DETENTORA DA ATA, dentro das normas técnicas de transporte e segurança exigidas na forma da Lei vigente, e entregues em perfeitas condições de uso, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida 25 de julho, 3400, centro, Forquilhinha/SC.
3. O setor competente do município processará a conferência dos produtos entregues, ou serviços executados, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas.
3.1. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado e realizada a reposição do objeto num prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da notificação da não aceitação.
4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.
5. Nos casos da DETENTORA DA ATA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos ou serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.
6. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de Forquilhinha, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta de preços pertencente ao processo licitatório, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.
7. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos e serviços registrados.

Cláusula Quarta – Da Vigência e Revisão de Preços
1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal 53/2013.
2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
2.1. Os reajustes e reequilíbrios de preços motivados pela DETENTORA DA ATA seguirão os padrões de avaliação previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.
3. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, improrrogável.

Cláusula Quinta – Da Forma e Condições de Pagamento
1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a data do CERTIFICO na Nota Fiscal, através de Ordem Bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município.
1.1. O CERTIFICO pelo responsável do Município de Forquilhinha, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.
1.2. Na Nota Fiscal deverá constar, necessariamente, o número do Processo de Licitação e o número da Autorização de Fornecimento.
1.3. O prazo de pagamento previsto só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Forquilhinha/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.
2. O recebimento do objeto ou a constatação de irregularidades pelo Fiscal do Contrato será procedida conforme reza o edital de chamamento do processo licitatório que gerou a presente Ata de Registro.
3. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil

ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

Cláusula Sexta – Da Autorização de Fornecimento
1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.
1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela mesma autoridade, ou a quem este delegar a competência para tanto.

Cláusula Sétima – Das Obrigações
1. Do Município:
1.1. Atestar as Notas Fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;
1.2. Aplicara à Detentora da ATA penalidade, quando for o caso;
1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo, após a entrega do objeto e da respectiva Nota Fiscal no setor competente;
1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
2. Da Detentora da Ata:
2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;
2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;
2.3. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;
2.5. Fornecer o objeto dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.

Cláusula Oitava – Das Penalidades e Sanções Administrativas
1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
A) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
B) apresentar documentação falsa;
C) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
D) ensejar o retardamento da execução do objeto;
E) não mantiver a proposta;
F) cometer fraude fiscal;
G) comportar-se de modo inidôneo.
2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas neste Edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
I - advertência;
II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
A) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega do produto no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido no contrato ou instrumento equivalente.
B) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
C) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
D) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso do produto não serem entregues a partir da data aprazada.
E) de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.
4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cláusula Nona – Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços
1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela administração quando:
1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
1.4. Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela administração;
2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do Município.
3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada mediante solicitação por escrito da Detentora, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, na ocorrência das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária
1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes.

Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização e Gestão da Ata
1. A Sra. Mariléia Preis de Faveri, será o Fiscal desta Ata, sendo dele a competência de fiscalizar e receber o objeto, garantindo a devida execução do mesmo.
2. O Sr. Felix Hobold será o Gestor desta Ata, sendo dele a responsabilidade de acionados os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.

Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Finais
1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Presencial nº. 10/PMF/2023, seus anexos e a proposta da Detentora desta Ata.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 53/2013 e pelo Decreto Municipal n° 167, de 15/08/2018, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro
1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Forquilhinha, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente, feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante o Fiscal abaixo assinado.

Forquilhinha/SC, 21 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Ismael Nedel
Mariléia Preis de Faveri
Fiscal da Ata

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 38/PMF/2023

Publicação Nº 4668162

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 38/PMF/2023
(Referente Pregão Presencial nº. 10/PMF/2023)

O MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA, com sede na Avenida 25 de julho, 3.400, Paço Municipal 26 de Abril, Forquilhinha/SC, inscrita no CNPJ nº. 81.531.162/0001-58, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES, Prefeito Municipal, ora denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa INFOTRIZ COMERCIAL LTDA. EPP inscrita no CNPJ nº. 04.586.694/0001-41 estabelecida na Rua Pedro Mansur Elias, nº. 111, Centro em Santo Amaro da Imperatriz/SC, neste ato representada pelo Sr. Juliano Meinschein, doravante denominada DETENTORA DA ATA nos termos do Artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 53/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 10/PMF/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, segundo as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto
1. A presente ATA tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para REGISTRAR PREÇO de de kit de material escolar para os Centros e Educação Infantil (CEIs) e Escolas de Educação Básica (EEBs) do Município de Forquilhinha/SC., para futuras aquisições.

Cláusula Segunda – Dos preços Registrados
1. Os valores unitários dos bens registrados nesta ata são os constantes na planilha a seguir e estão disponíveis no site www.forquilhinha.sc.gov.br

Composição do Lote 2				
Item	Produto	Quant	Marca	Valor Unitário
6	Apontador para lápis simples com depósito	3050	Und	R$ 3,86
7	Borracha branca escolar	6100	Und	R$ 0,74
8	Caderno brochura grande 96 folhas	8050	Und	R$ 10,71
9	Caderno brochura pequeno com 96 folhas	3550	Und	R$ 5,10
10	Caderno de desenho grande com 96 folhas	2250	Und	R$ 12,71
11	Caneta esferográfica azul	800	Und	R$ 0,74

12	Caneta esferográfica preta	800	Und	R$ 0,74
13	Cola bastão 40 gramas	3050	Und	R$ 3,05
14	Cola branca líquida 100g	3050	Und	R$ 6,40
15	Estojo de caneta hidrográfica com 12 cores	3050	Und	R$ 14,91
16	Giz de cera com 12 cores	3050	Und	R$ 9,08
17	Lápis de cor com 12 cores	950	Und	R$ 19,00
18	Lápis de cor com 24 cores	2100	Und	R$ 45,31
19	Lápis preto	6100	Und	R$ 0,97
20	Massa de modelar	3050	Und	R$ 4,97
21	Pasta com aba elástico	950	Und	R$ 14,30
22	Régua plástica de 30cm	2100	Und	R$ 1,06
24	Tesoura escolar com ponta arredondada	3050	Und	R$ 5,69

Composição do Lote 4				
Item	Produto	Quant	Marca	Valor Unitário
23	Squeeze 500ml	3050	Und	R$ 6,40

Valor Total Registrado	R$ 439.343,00

OBS: Os Kits deverão ser entregues de acordo o descrito no Termo de Referência anexo do edital nº. 10/PMF/2023.

Cláusula Terceira – Do Prazo, Condições e Local de Entrega
1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:
1.1. Fornecer e entregar o objeto desta ATA, parceladamente, de acordo com as necessidades do Município de Forquilhinha, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.
1.2. O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
1.3. O prazo de entrega a ser exigido nas requisições será de no máximo 20 (vinte) dias a partir da data de recebimento da autorização de fornecimento.
2. O objeto será transportado por conta e risco da DETENTORA DA ATA, dentro das normas técnicas de transporte e segurança exigidas na forma da Lei vigente, e entregues em perfeitas condições de uso, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida 25 de julho, 3400, centro, Forquilhinha/SC.
3. O setor competente do município processará a conferência dos produtos entregues, ou serviços executados, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas.
3.1. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado e realizada a reposição do objeto num prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da notificação da não aceitação.
4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.
5. Nos casos da DETENTORA DA ATA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos ou serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.
6. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de Forquilhinha, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta de preços pertencente ao processo licitatório, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.
7. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos e serviços registrados.

Cláusula Quarta – Da Vigência e Revisão de Preços
1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal 53/2013.
2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
2.1. Os reajustes e reequilíbrios de preços motivados pela DETENTORA DA ATA seguirão os padrões de avaliação previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.
3. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, improrrogável.

Cláusula Quinta – Da Forma e Condições de Pagamento
1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a data do CERTIFICO na Nota Fiscal, através de Ordem Bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município.
1.1. O CERTIFICO pelo responsável do Município de Forquilhinha, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.
1.2. Na Nota Fiscal deverá constar, necessariamente, o número do Processo de Licitação e o número da Autorização de Fornecimento.
1.3. O prazo de pagamento previsto só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Forquilhinha/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.
2. O recebimento do objeto ou a constatação de irregularidades pelo Fiscal do Contrato será procedida conforme reza o edital de chamamento do processo licitatório que gerou a presente Ata de Registro.
3. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil

ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

Cláusula Sexta – Da Autorização de Fornecimento
1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.
1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela mesma autoridade, ou a quem este delegar a competência para tanto.

Cláusula Sétima – Das Obrigações
1. Do Município:
1.1. Atestar as Notas Fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;
1.2. Aplicara à Detentora da ATA penalidade, quando for o caso;
1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo, após a entrega do objeto e da respectiva Nota Fiscal no setor competente;
1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
2. Da Detentora da Ata:
2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;
2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;
2.3. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;
2.5. Fornecer o objeto dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.

Cláusula Oitava – Das Penalidades e Sanções Administrativas
1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
A) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
B) apresentar documentação falsa;
C) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
D) ensejar o retardamento da execução do objeto;
E) não mantiver a proposta;
F) cometer fraude fiscal;
G) comportar-se de modo inidôneo.
2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas neste Edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
I - advertência;
II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
A) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega do produto no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido no contrato ou instrumento equivalente.
B) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
C) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
D) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso do produto não serem entregues a partir da data aprazada.
E) de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.
4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cláusula Nona – Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços
1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela administração quando:
1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
1.4. Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela administração;
2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do Município.
3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada mediante solicitação por escrito da Detentora, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, na ocorrência das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária
1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes.

Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização e Gestão da Ata
1. A Sra. Mariléia Preis de Faveri, será o Fiscal desta Ata, sendo dele a competência de fiscalizar e receber o objeto, garantindo a devida execução do mesmo.
2. O Sr. Felix Hobold será o Gestor desta Ata, sendo dele a responsabilidade de acionados os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.

Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Finais
1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Presencial nº. 10/PMF/2023, seus anexos e a proposta da Detentora desta Ata.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 53/2013 e pelo Decreto Municipal n° 167, de 15/08/2018, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro
1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Forquilhinha, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente, feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante o Fiscal abaixo assinado.

Forquilhinha/SC, 21 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal
INFOTRIZ COMERCIAL LTDA. EPP.
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Juliano Meinschein
Mariléia Preis de Faveri
Fiscal da Ata

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº. 01/2022

Publicação Nº 4667421

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº. 01/2022
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRATADO – V. DOS SANTOS GUIDI CONSTRUTORA LTDA

DO OBJETO – Contratação de empresa especializada para ampliação e readequação da Unidade de Saúde Pronto Atendimento - UPA, localizada na Rua Ida Loch Eyng, n° 200, Centro, Município de Forquilhinha/SC, por meio de Transferência especial Estadual - Emenda Parlamentar nº. 1289/2020 e Transferência especial Estadual - Emenda Parlamentar nº. 435/2019, junto ao Estado de Santa Catarina.

DO VALOR – Aplicando a fórmula de reajuste do DNIT o valor dos serviços prestados sofrerá reajuste com base no índice de preços do INCC/FGV sobre o período até dezembro/2022. Perfaz-se, portanto, um acréscimo de R$ 47.155,70 (quarenta e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta centavos) ao Contrato n° 01/FMS/2022.

DO ORÇAMENTO – As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da Fonte de Recursos Próprios.

DA ALTERAÇÃO – Fica alterada a Cláusula Décima Segunda: Da Fiscalização e Gestão do Contrato:
"12.1. O Sr. Rangel da Silva Rodrigues, engenheiro civil, será a Fiscal deste contrato, sendo dela a competência de fiscalizar o objeto, garantindo a devida execução do mesmo, cabendo a este verificar ainda se estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, solucionando eventuais problemas de ordem técnica;"

DO FUNDAMENTO LEGAL – Artigo nº 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA – 21 de março de 2023.

JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/PMF/2023

Publicação Nº 4668281

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 187E7D1CA6F1903A1027A4C43B2EE9ABA8047520

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº. 31/PMF/2023.

OBJETIVO: A presente Licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para a prestação de serviços de árbitros, árbitros auxiliares e mesários para arbitrar os jogos dos campeonatos municipais não profissionais do Município de Forquilhinha/SC, para o período de 12 meses.

PROTOCOLO ATÉ: 03/04/2023 ÀS 08:45 HORAS
DATA DA ABERTURA: 03/04/2023 ÀS 09:00 HORAS

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilhinha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 07:00 as 17:00 horas, ou por e-mail: editais@forquilhinha.sc.gov.br ou http://www.forquilhinha.sc.gov.br/.

Forquilhinha, 21 de março de 2023.
NELI SEHNEM DOS SANTOS
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº. 10/PMF/2023

Publicação Nº 4667003

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE FORQUILHINHA

CNPJ: 81.531.162/0001-58 **Telefone:** (48) 3463-8100
Endereço: Avenida 25 de Julho, 3400 - Centro
CEP: 88850-000 - Forquilhinha

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 10/2023

Processo Adm.: 10/2023
Data do Processo: 07/02/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 13.979/2020, Art. 4, G e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 10/2023
b) Nr. Licitação: 10/2023 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 20/03/2023
e) Objeto da Licitação: *A presente licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para aquisição de kit de material escolar para os Centros e Educação Infantil (CEIs) e Escolas de Educação Básica (EEBs) do Município de Forquilhinha/SC.*

Lote: 1

Participante: GIRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Mochila escolar infantil - Mochila escolar infantil	950,000	UN	92,00	87.400,00
2	Mochila escolar fundamental - Mochila escolar fundamental	2.100,0	UN	95,00	199.500,00
3	Estojo escolar simples - Estojo escolar simples	950,000	UN	22,00	20.900,00
4	Estojo escolar Duplo - Estojo escolar Duplo	2.100,0	UN	26,00	54.600,00
				Total do Participante:	**362.400,00**

Lote: 2

Participante: INFOTRIZ COMERCIAL LTDA. EPP

6	Apontador com depósito - Apontador com depósito	3.050,0	UN	3,86	11.773,00
7	BORRACHA BRANCA ESCOLAR - BORRACHA BRANCA ESCOLAR	6.100,0	UNI	0,74	4.514,00
8	Caderno brochura grande 96 folhas - Caderno brochura grande 96 folhas	8.050,0	UN	10,71	86.215,50
9	Caderno brochura pequeno com 96 folhas - Caderno brochura pequeno com 96 folhas	3.550,0	UN	5,10	18.105,00
10	Caderno de desenho grande com 96 folhas - Caderno de desenho grande com 96 folhas	2.250,0	UN	12,71	28.597,50
11	Caneta esferográfica azul - Caneta esferográfica azul	800,000	UN	0,74	592,00
12	Caneta esferográfica preta - Caneta esferográfica preta	800,000	UN	0,74	592,00
13	Cola bastão 40 gramas - Cola bastão 40 gramas	3.050,0	UN	3,05	9.302,50
14	Cola branca líquida 100g - Cola branca líquida 100g	3.050,0	UN	6,40	19.520,00
15	Estojo de caneta hidrográfica com 12 cores - Estojo de caneta hidrográfica com 12 cores	3.050,0	UN	14,91	45.475,50
16	Giz de cera com 12 cores - Giz de cera com 12 cores	3.050,0	UN	9,08	27.694,00

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
17	Lápis de cor com 12 cores - Lápis de cor com 12 cores	950,000	UN	19,00	18.050,00
18	Lápis de cor com 24 cores - Lápis de cor com 24 cores	2.100,0	UN	45,31	95.151,00
19	Lápis preto - Lápis preto	6.100,0	UN	0,97	5.917,00
20	Massa de modelar com 12 cores - Massa de modelar com 12 cores	3.050,0	UN	4,97	15.158,50
21	Pasta com aba elástico - Pasta com aba elástico	950,000	UN	14,30	13.585,00
22	Régua plástica de 30cm - Régua plástica de 30cm	2.100,0	UN	1,06	2.226,00
24	Tesoura escolar com ponta arredondada - Tesoura escolar com ponta arredondada	3.050,0	UN	5,69	17.354,50
				Total do Participante:	**419.823,00**

Lote: 3

Participante: MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

5	AGENDA - AGENDA	4.250,0	UN	25,35	107.737,50
				Total do Participante:	**107.737,50**

Lote: 4

Participante: INFOTRIZ COMERCIAL LTDA. EPP

23	Squeeze 500ml - Squeeze 500ml	3.050,0	UN	6,40	19.520,00
				Total do Participante:	**19.520,00**
				Total Geral:	**909.480,50**

Forquilhinha, 20/03/2023

.....

.....

Assinatura do Responsável

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Fraiburgo

PREFEITURA

TERMO DE RENÚNCIA NATALIA RODRIGUES

Publicação Nº 4668578

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE RENÚNCIA TÁCITA

Através do presente termo, declaro que o candidato abaixo relacionado foi convocado e não compareceu no prazo estipulado, implicando em Renúncia Tácita ao cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL para preenchimento da vaga disponibilizada através do Edital de Seleção para Admissão em caráter Temporário n. 1/2022 N° 04 de outubro de 2022. Fica portanto eliminado da lista pertencente ao processo seletivo, vinculado aos dados abaixo:

Candidato: **NATALIA RODRIGUES**
Inscrição Nº: **3860910**
Cargo: **287 - AUXILIAR EDUCACIONAL**
Classificação: **90**
Data da Convocação:
Prazo Final para Aceitação ou Renúncia:

Fraiburgo, SC, 21 de março de 2023

Responsável pela Convocação

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF:

Garopaba

Prefeitura

PORTARIA Nº. 1589/2023

Publicação Nº 4669190

PORTARIA N.º 1589, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA N.º 2291/2022, DE 08 DE AGOSTO DE 2022, ALTERADA PELA 3561/2022, 018/2023, 612/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. ALTERAR o Artigo 1º da Portaria nº 2291/2022, alterada pela portaria nº. 3561/2022, 018/2023 e 612/2023 que constitui a Comissão de Regularização Fundiária, designada através da portaria n°. 2291/2022, passando a ser composta por:
I. Representantes da Secretaria de Planejamento Territorial e Meio Ambiente:
Mariana Furtado Pacheco, Karenina Urriola Mendez, Werner Eduardo Bondan Ribeiro e Ana Claudia do Nascimento Silva, sob a presidência do primeiro e vice-presidência do segundo.
II. Representante da Secretaria de Infraestrura:
Ricardo Luiz Pereira
III. Representante da Procuradoria Geral do Município:
Shelida Thais Ribeiro Silva
IV. Representante da Secretaria de Administração:
Marcos André Cascaes
V. Representante da Defesa Civil:
Rafael dos Santos Ulyssea.
Vl. Representante do Poder Legislativo Municipal:
João Julião Luz Lopes

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de março de 2023.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal
Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 22/03/2023, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

PORTARIA Nº. 1591/2023

Publicação Nº 4668612

PORTARIA N.º 1591, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, nos termos do art. 212, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do (a) candidato (a) VALCELINDA CRUZ ESPIRITO SANTO, aprovado (a) e classificado (a) como 47º colocado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2022, homologado em 27 de julho de 2022, para exercer em caráter temporário e excepcional a função de RECEPCIONISTA.

Art. 2º. O (A) candidato (a) que concluir o processo de admissão desempenhará em caráter temporário as funções do cargo indicado no artigo antecedente, criado através da Lei n.º 2383, 28 de dezembro de 2021, com suas correspondentes atribuições.

Art. 3º. A assinatura do contrato de trabalho e o início do exercício na função terão lugar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, mediante aplicação, por analogia, do disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de março de 2023.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal
Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 22/03/2023, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

PORTARIA Nº. 1592/2023

Publicação Nº 4668613

PORTARIA N.º 1592, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, nos termos do art. 212, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do (a) candidato (a) GISELLE DAGOSTIM ZILLLI RIBEIRO, aprovado (a) e classificado (a) como 31º colocado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2022, homologado em 27 de julho de 2022, para exercer em caráter temporário e excepcional a função de ENFERMEIRO.

Art. 2º. O (A) candidato (a) que concluir o processo de admissão desempenhará em caráter temporário as funções do cargo indicado no artigo antecedente, criado através da Lei n.º 2383, 28 de dezembro de 2021, com suas correspondentes atribuições.

Art. 3º. A assinatura do contrato de trabalho e o início do exercício na função terão lugar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, mediante aplicação, por analogia, do disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de março de 2023.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 22/03/2023, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

PORTARIA Nº. 1593/2023

Publicação Nº 4668615

PORTARIA N.º 1593, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, nos termos do art. 212, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do (a) candidato (a) BERNADETE AMARAL PARADEDA, aprovado (a) e classificado (a) como 2º colocado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2022, homologado em 27 de julho de 2022, para exercer em caráter temporário e excepcional a função de COZINHEIRO CAPS.

Art. 2º. O (A) candidato (a) que concluir o processo de admissão desempenhará em caráter temporário as funções do cargo indicado no artigo antecedente, criado através da Lei n.º 1377, de 01 de fevereiro de 2010, com suas correspondentes atribuições.

Art. 3º. A assinatura do contrato de trabalho e o início do exercício na função terão lugar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, mediante aplicação, por analogia, do disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de março de 2023.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal
Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 22/03/2023, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

PORTARIA Nº. 1594/2023

Publicação Nº 4668617

PORTARIA N.º 1594, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, nos termos do art. 212, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do (a) candidato (a) EVANDRO ALEX DA ROSA LEAO, aprovado (a) e classificado (a) como 71º colocado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2022, homologado em 27 de julho de 2022, para exercer em caráter temporário e excepcional a função de MOTORISTA.

Art. 2º. O (A) candidato (a) que concluir o processo de admissão desempenhará em caráter temporário as funções do cargo indicado no artigo antecedente, criado através da Lei n.º 2383, 28 de dezembro de 2021, com suas correspondentes atribuições.

Art. 3º. A assinatura do contrato de trabalho e o início do exercício na função terão lugar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, mediante aplicação, por analogia, do disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de março de 2023.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 22/03/2023, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

PORTARIA Nº. 1595/2023

Publicação Nº 4668620

PORTARIA N.º 1595, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, nos termos do art. 212, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do (a) candidato (a) FABIANO JOSE DA LUZ, aprovado (a) e classificado (a) como 73º colocado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2022, homologado em 27 de julho de 2022, para exercer em caráter temporário e excepcional a função de MOTORISTA.

Art. 2º. O (A) candidato (a) que concluir o processo de admissão desempenhará em caráter temporário as funções do cargo indicado no artigo antecedente, criado através da Lei n.º 2383, 28 de dezembro de 2021, com suas correspondentes atribuições.

Art. 3º. A assinatura do contrato de trabalho e o início do exercício na função terão lugar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, mediante aplicação, por analogia, do disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de março de 2023.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 22/03/2023, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

PORTARIA Nº. 1596/2023

Publicação Nº 4668631

PORTARIA N.º 1596, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO POR PROVA DE TITULOS N.º 01/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, nos termos do art. 212, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do (a) candidato (a) Debora Antonia de Avila Gelain, aprovado (a) e classificado (a) como 24º LUGAR no Processo Seletivo por Prova de Títulos nº. 01/2023, homologado em 17 de janeiro de 2023, para exercer em caráter temporário e excepcional a função de Monitor Escolar.

Art. 2º. O (A) candidato (a) que concluir o processo de admissão desempenhará em caráter temporário as funções do cargo indicado no

artigo antecedente, criado através da Lei n.º 2384, de 28 de dezembro de 2021, com suas correspondentes atribuições.

Art. 3º. A assinatura do contrato de trabalho e o início do exercício na função terão lugar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, mediante aplicação, por analogia, do disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de março de 2023.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 22/03/2023, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

PORTARIA Nº. 1597/2023

Publicação Nº 4668633

PORTARIA N.º 1597, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO POR PROVA DE TITULOS N.º 01/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, nos termos do art. 212, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do (a) candidato (a) José Luis Silva Gomes, aprovado (a) e classificado (a) como 4º LUGAR no Processo Seletivo por Prova de Títulos nº. 01/2023, homologado em 17 de janeiro de 2023, para exercer em caráter temporário e excepcional a função de Monitor Escolar.

Art. 2º. O (A) candidato (a) que concluir o processo de admissão desempenhará em caráter temporário as funções do cargo indicado no artigo antecedente, criado através da Lei n.º 2384, de 28 de dezembro de 2021, com suas correspondentes atribuições.

Art. 3º. A assinatura do contrato de trabalho e o início do exercício na função terão lugar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, mediante aplicação, por analogia, do disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de março de 2023.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 22/03/2023, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

PORTARIA Nº. 1598/2023

Publicação Nº 4668635

PORTARIA N.º 1598, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO POR PROVA DE TITULOS N.º 02/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, nos termos do art. 212, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do (a) candidato (a) Mariana Martins da Rosa, aprovado (a) e classificado (a) como 20º LUGAR no Processo Seletivo por Prova de Títulos nº. 02/2023, homologado em 24 de fevereiro de 2023, para exercer em caráter temporário e excepcional a função de Servente.

Art. 2º. O (A) candidato (a) que concluir o processo de admissão desempenhará em caráter temporário as funções do cargo indicado no artigo antecedente, criado através da Lei n.º 2383, de 28 de dezembro de 2021, com suas correspondentes atribuições.

Art. 3º. A assinatura do contrato de trabalho e o início do exercício na função terão lugar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, mediante aplicação, por analogia, do disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de março de 2023.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 22/03/2023, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

PORTARIA Nº. 1599/2023

Publicação Nº 4668637

PORTARIA N.º 1599, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO POR PROVA DE TITULOS N.º 02/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, nos termos do art. 212, da Lei Municipal n.º 1000/2005, do (a) candidato (a) Maria Berenice Machado Luzardo, aprovado (a) e classificado (a) como 5º LUGAR no Processo Seletivo por Prova de Títulos nº. 02/2023, homologado em 24 de fevereiro de 2023, para exercer em caráter temporário e excepcional a função de Servente.

Art. 2º. O (A) candidato (a) que concluir o processo de admissão desempenhará em caráter temporário as funções do cargo indicado no artigo antecedente, criado através da Lei n.º 2383, de 28 de dezembro de 2021, com suas correspondentes atribuições.

Art. 3º. A assinatura do contrato de trabalho e o início do exercício na função terão lugar no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Portaria, mediante aplicação, por analogia, do disposto no §1º, do art. 18, da Lei 1.000/2005.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de março de 2023.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 22/03/2023, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

PORTARIA Nº. 1600/2023

Publicação Nº 4669195

PORTARIA Nº. 1600, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO HORIZONTAL DE SERVIDOR DO QUADRO GERAL DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E RENUMERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e, com fundamento, em especial, nos arts. 53 e 69, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 2.383, de 28 de Dezembro de 2021,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL, a contar de 01/03/2023, ao (a) servidor (a) CRISTIANO VIEIRA ABREU, matrícula funcional nº. 3702-08, ocupante do cargo efetivo em carreira de MOTORISTA, do GRUPO DE ENSINO ALFABETIZADO (GEA), do Subgrupo II, com elevação de Nível na Tabela de Vencimento, prevista no Anexo V da Lei Complementar nº 2.383, de 28 de Dezembro de 2021, passando do Padrão NÍVEL I GRAU 9 para o Padrão NÍVEL II GRAU 9.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial, e estabelece seus efeitos retroativos a 01/03/2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 962/2023.

Garopaba, 21 de março de 2023.
JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 22/03/2023, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

PORTARIA Nº. 1601/2023

Publicação Nº 4669198

PORTARIA N.º 1601, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

RETIFICA A PORTARIA Nº. 951 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1° Fica retificado o art. 1º da Portaria nº. 951/2023, nos seguintes termos:

"Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL, a contar de 01/03/2023, ao (a) servidor (a) ALINE DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula funcional nº. 9213-01, ocupante do cargo efetivo em carreira de PROFESSOR - 40 HORAS, do GRUPO OPERACIONAL DE DOCÊNCIA (GOD), do Subgrupo I, com elevação de Nível na Tabela de Vencimento, prevista no Anexo V da Lei Complementar nº 2.383, de 28 de Dezembro de 2021, passando do Padrão NÍVEL I GRAU 3 para o Padrão NÍVEL II GRAU 3."

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, e estabelece seus efeitos retroativos a 01/03/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Garopaba, 21 de março de 2023.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 22/03/2023, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 09 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4668109

PORTARIA Nº 09 DE 21 DE MARÇO DE 2023.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jairo Pereira dos Santos, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Garopaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, e demais legislação vigente,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, regulamentares de 10 (dez) dias, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal nº 1000/2005, computados a partir do dia 06 à 16 de fevereiro de 2023, a servidora pública municipal DAIANA PACHECO BERNARDO, ocupante do cargo de comissionado de Diretora de Finanças, Contabilidade e Informática, Matrícula Funcional nº 43, relativo ao período aquisitivo de 05/12/2017 à 04/12/2018.

Art. 2º CONCEDER FÉRIAS, regulamentares de 20 (vinte) dias, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal nº 1000/2005, computados a partir do dia 1º à 20 de março de 2023, a servidora pública municipal DAIANA PACHECO BERNARDO, ocupante do cargo de comissionado de Diretora de Finanças, Contabilidade e Informática, Matrícula Funcional nº 43, relativo ao período aquisitivo de 05/12/2017 à 04/12/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, tendo seus efeitos retroativos conforme art. 1º e 2º desta Portaria.

Gabinete da Presidência, em 21 de março de 2023.
Jairo Pereira dos Santos
Presidente
Câmara Municipal de Garopaba

Publicada a presente Portaria, na Galeria da Câmara Municipal de Garopaba, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em _____/_____/2023, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

Ivaldo da Silva Lobo Filho
Secretário
Câmara Municipal de Garopaba

Gaspar

Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC DISPENSA DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 4667871

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Dispensa de Licitação
OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado de reforma do Mirante Marco Zero, localizado na Rua Coronel Aristiliano Ramos, n. 424 – Centro, Gaspar – SC, CEP n. 89110-000. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ n° 83.102.244/0001/02). CONTRATADA: ZS CONTRUÇÕES LTDA (CNPJ n. 33.636.131/0001-19). VALOR TOTAL JULGADO: R$ 31.655,00 (trinta e um mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais). BASE LEGAL: Inciso I do art. 24 da Lei n°8666/1993.
Gaspar/SC, 02/03/2023
JORGE LUIZ PRUCÍNIO PEREIRA
Secretário Interino de Planejamento Territorial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC DISPENSA DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 4667885

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Dispensa de Licitação
OBJETO: Substituição de refletores queimados no Mirante Marco Zero localizado no Centro de Gaspar/SC. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ n° 83.102.244/0001/02). CONTRATADA: ZS CONTRUÇÕES LTDA (CNPJ n. 33.636.131/0001-19). VALOR TOTAL JULGADO: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais). BASE LEGAL: Inciso II do art. 24 da Lei n°8666/1993.
Gaspar/SC, 15/03/2023
FRANCISCO SOLANO ANHAIA
Secretário de Planejamento Territorial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2022/2019

Publicação Nº 4666323

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2022/2019
Início da vigência: 25/02/2023. Vencimento: 24/02/2024. Credenciamento nº 15/2018. Objeto: Regulamenta a renovação, por 12 (doze) meses, do presente credenciamento de entidades de saúde de média e alta complexidade. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (11.436.906/0001-70). Contratado: HOSPITAL ARQUIDIOCESANO CONSUL CARLOS RENAUX (82.986.985/00001-30).
Gaspar/SC, 06 de fevereiro de 2023.
FRANCISCO HOSTINS JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2018

Publicação Nº 4666939

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
EXTRATO DO QUINTO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2018
Início da vigência: 22/03/2023. Vencimento: 21/03/2024. Credenciamento nº 01/2018. Objeto: Regulamenta a renovação, por 12 (doze) meses, do presente credenciamento de instituições que visam acolhimento temporário de pessoas com dependência química e/ou transtornos mentais do Município de Gaspar. Contratante: MUNICÍPIO DE GASPAR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (11.436.906/0001-70). Contratado: Novo Rumo Casa de Recuperação (03.066.421/0001-03).
Gaspar/SC, 09 de março de 2023.
FRANCISCO HOSTINS JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO 38/2023 DISPENSA N° 02/2023 EXTRATO DO CONTRATO N° 2023/4011

Publicação Nº 4668114

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Processo Administrativo 38/2023
Dispensa n° 02/2023
EXTRATO DO CONTRATO N° 2023/4011
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 06/03/2023. VENCIMENTO: 05/03/2024. OBJETO: Locação de bem imóvel composto de uma sala comercial de 135 m², encontrando-se no 3° Andar do Edifício Bussines Center, localizado na Rua Augusto Beduschi, n° 87, Sala n° 302, Bairro Centro, Gaspar/SC, CEP n° 89.110-070, Matrícula no cadastro imobiliário n° 23.525, para atender às necessidades da Fundação Municipal de Esportes e Laze. Da Especificação do Objeto:

Item	Descrição	Valor Unitário (R$)	Período (Meses)	Valor Total (R$)
01	Locação de bem imóvel composto de uma sala comercial de 135 m², encontrando-se no 3° Andar do Edifício Bussines Center, localizado na Rua Augusto Beduschi, n° 87, Sala n° 302, Bairro Centro, Gaspar/SC, CEP n° 89.110-070, Matrícula no cadastro imobiliário n° 23.525, para atender às necessidades da Fundação Municipal de Esportes e Lazer.	2.500,00	12	30.000,00

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:
Declaro, sob as penas da Lei, que a despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ n° 83.102.244/0001-02). CONTRATADO: JOB'S ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (CNPJ N° 11.003.576/0001-29). VALOR TOTAL JULGADO: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: inciso X do art. 24 da Lei 8.666/1993.
Gaspar (SC), 06 de março de 2023.
Roni Jean M-ller
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15/2023 CREDENCIAMENTO FMEL N° 01/2023 EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2023

Publicação Nº 4667034

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15/2023
CREDENCIAMENTO FMEL N° 01/2023
EXTRATO DO CONTRATONº 17/2023
Início da vigência: 16/03/2023. Vencimento: 15/03/2024. Credenciamento nº 01/2023. Objeto: Credenciamento de interessados em prestar serviço de restaurante através de veículos do tipo "food truck" nos eventos que se realizarem neste Município em consonância com o calendário a ser definido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR. Observação: As Credenciadas, devidamente habilitadas, deverão repassar à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RENDA E TURISMO, o valor fixo de R$ 50,00 (cinquenta reais) para cada dia de evento em que participar. Contratado: TABAJARA DO AMARAL COSTA – "ESPETARIA PREMIER" (CNPJ sob nº 26.473.503/0001-78).
Gaspar/SC, 16 de março de 2023.
Pablo Ricardo Fachini
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Renda e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2023 INEXIGIBILIDADE Nº09/2023 EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°10/2023

Publicação Nº 4666579

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Processo Administrativo nº 37/2023
Inexigibilidade nº09/2023
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 10/2023
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 07/04/2023. VENCIMENTO: 06/04/2024. OBJETO: Instituição de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para viabilizar o fornecimento gratuito do software "INFOCONSIG" objetivando o gerenciamento e a operacionalização de margem consignável e empréstimos consignados dos servidores do Poder Executivo do Município de Gaspar, suas Autarquias e Fundações Públicas, compreendendo a cessão temporária de uso de software e disponibilização de serviços correlatos de implementação, hospedagem, suporte, produção, manutenção, consultoria e capacitação técnica, conforme características e condições aprovadas pelas partes interessadas. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente Termo de Cooperação Técnica não gerará qualquer tipo de encargo financeiro para o Município de Gaspar, adequando-se as disposições da Lei Complementar nº 101/2000. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GASPAR (CNPJ N° 83.102.244/0001-02). CONTRATADO: STTÓRICO SISTEMAS LTDA (CNPJ n° 14.129.074/0001-37). BASE LEGAL: caput do art. 25 c/c art. 116, ambos da Lei n° 8.666/1993).
Gaspar (SC), 16 de março de 2023.
Jorge Luiz Prucínio Pereira
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 40/2023

Publicação Nº 4667260

Resolução Nº 40/2023

FORMALIZA, A PEDIDO, O ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE ATIVIDADES DE ESTAGIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA da Câmara de Vereadores de Gaspar, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Interno nº 036/2023;

RESOLVE:
Art. 1º Fica encerrado, a pedido, o período de atividades da estagiária Rafisa Cristova Amaral Batista.

Parágrafo único. O último dia nas funções do estágio foi 17 de março de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelo orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de março do corrente ano.

Câmara de Vereadores de Gaspar, 20 de março de 2023.
CIRO ANDRÉ QUINTINO
Presidente

Governador Celso Ramos

PREFEITURA

CONTRATO Nº 022/2023 - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E A EMPRESA MARIO SÉRGIO TEIXEIRA 86042530925 - BT LICITAÇÕES PARA PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS VISANDO A IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES PARA OS SERVIDORES DA PR

Publicação Nº 4668910

CONTRATO Nº 022/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E A EMPRESA MARIO SÉRGIO TEIXEIRA 86042530925 - BT LICITAÇÕES PARA PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS VISANDO A IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 35/2023 PROCESSO 35/2023.

O município de Governador Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 6 de Novembro, bairro Ganchos do meio, Governador Celso Ramos, Santa Catarina, através da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.857.731/0001-60, representada neste ato pelo prefeito Marcos Henrique da Silva , doravante denominado CONTRATANTE, e de lado, MÁRIO SÉRGIO TEIXEIRA – BT LICITAÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.432.265/0001-20, com sede na Rua Miguel Matte nº 535 – Sala 01 – Bairro dos Pioneiros – Balneário Camboriú/SC, neste ato representado por seu representante legal Sr. MÁRIO SÉRGIO TEIXEIRA, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n° 860.425.309-25, portador da Cédula de Identidade RG nº 2684785/SC e inscrito na OAB/SC sob o nº 38.179 com domicílio à Rua Miguel Matte nº 535 – Sala 01 – Bairro dos Pioneiros – Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de capacitação de funcionários públicos municipais para atendimento e implantação da Nova Lei de Licitações no Município de Governador Celso Ramos, tudo de acordo com as condições estabelecidas no edital e termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2- O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ 82.800,00 (Oitenta e dois mil e oitocentos reais).
2.1- O pagamento das capacitações será realizado após a conclusão de cada uma, com a respectiva emissão das notas fiscais.
2.2- O pagamento das oficinas poderá ser realizado após a conclusão de cada uma ou ao final de todas.
2.3- A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue acompanhada da Certidão Negativa Federal, Estadual, Municipal, FGTS.
2.4- Os pagamentos serão realizados através de agência de rede bancária, em conta corrente da Contratada.
2.5- Caso constatada alguma irregularidade na nota fiscal, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 - O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento do Município de Governador Celso Ramos, para o exercício de 2023, por meio dos órgãos da administração direta e indireta.

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05.01	2.005	3.3.90.39.05.00.00.00 (14)

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Pelo objeto descrito na Cláusula Terceira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R$: 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE
6.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados, excepcionalmente, em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Durante os primeiros doze meses o valor não sofrerá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada. Havendo prorrogações do contrato após 12 meses, será aplicada a variação do índice de inflação acumulado medido pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) dos últimos doze meses e já publicado. Em caso de extinção do índice fixado, será adotado outro índice oficial compatível

e em caso de o índice referenciado ser negativo, o contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura e respectiva emissão de Autorização de Fornecimento. Podendo ser renovado, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, através de termo Aditivo, não constituindo renúncia ou alteração de tal prazo a confecção de contrato com prazo inicial de vigência limitada às dotações vigentes do exercício da execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. O CONTRATADO se obriga a reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9- São obrigações do CONTRATADO:
a) Prestar os serviços dispostos no Termo de Referência;
b) Capacitação para a implantação da Nova Lei de Licitações, com a criação de rotinas administrativas, no que couber;
c) Instruções, orientações e diretrizes na elaboração de Leis, Decretos, Editais e demais documentos inerentes à legislação licitatória;
d) Auxilio diante da existência de um caso concreto específico, com o objetivo de prover informação especializada à Contratante e subsidiar os processos de planejamento e de tomada de decisões;
e) Treinamento de 72 (setenta e duas) horas aos funcionários públicos do Município de Governador Celso Ramos/SC com direito a certificado.
f) Visitas ordinárias semanais;
g) Disponibilidade de equipe capacitada;
h) As visitas a serem realizadas de acordo a disponibilidade de datas e horas da Proponente, conciliadas com a necessidade/agenda dos Responsáveis pela execução dos serviços;
i) A prestação de assessoria e consultoria também realizada por videoconferência, e-mail e telefone tratando-se de dúvidas simples;
j) Responsabilizar-se pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO, bem como a concreta aplicação da Legislação em vigor, relativo a segurança, higiene e medicina do trabalho;
k) Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e demais despesas e tributos pertinentes.
l) Manter devidamente registrada em seu quadro de pessoal, quando for o caso, todas as pessoas envolvidas nos serviços objeto da contratação;
m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da pontualidade e qualidade dos serviços prestados;
n) A perfeita execução do serviço contratado descrito neste Contrato;
o) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas;
p) A falta de pessoal, equipamento ou qualquer outro elemento que seja necessário à execução do objeto e que seja de responsabilidade do Contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste contrato, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados;
q) Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
8.1 – É de responsabilidade da CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento estipulado no prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS ALTERAÇÕES

10.1. As partes expressam sua sujeição às cláusulas contratuais, a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como ao Código Civil Brasileiro e demais legislações subsidiariamente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

11.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
II - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
III - Fiscalizar-lhe a execução;
IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, o licitante vencedor ficará sujeito as seguintes penalidades:
I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta pela recusa injustificada em assinar ou retirar o respectivo instrumento contratual;
II. Multa moratória, não compensatória, de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, expresso em reais, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

III. Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em reais, pela rescisão determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE RECISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

14.1. Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado ao CONTRATANTE:
I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
III. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO
15.1. O fiscal da CONTRATANTE, para os fins deste Contrato, é o Titular da Secretaria da Administração ou servidor(es) por ele designado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Biguaçu, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Celso Ramos (SC), 21 de março de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TEIXEIRA BT LICITAÇÕES Contratada

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

EXTRATO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023 - LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA HIPOLITO DE AZEVEDO, Nº 593, BAIRRO CANTO DOS GANCHOS, GOVERNADOR CELSO RAMOS / SC, CEP: 88.190-000. SENDO LOCALIZADO DENTRO DA ÁREA URBANA, DE FÁCIL ACESSO, PARA INSTALAÇÃO DA CASA DA CULTURA E MEMÓRIA DA CIDADE

Publicação Nº 4667948

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023

CONTRATO Nº 17/2023
CONTRATADA: ZALY BALDANÇA DA COSTA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA HIPOLITO DE AZEVEDO, Nº 593, BAIRRO CANTO DOS GANCHOS, GOVERNADOR CELSO RAMOS / SC, CEP: 88.190-000. SENDO LOCALIZADO DENTRO DA ÁREA URBANA, DE FÁCIL ACESSO, PARA INSTALAÇÃO DA CASA DA CULTURA E MEMÓRIA DA CIDADE.

VALOR DO CONTRATO: R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09/03/2023.

Governador Celso Ramos, 09 de março de 2023.
RAFAEL VANDO COSTA
Secretário de Administração Adjunto

EXTRATO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2023

Publicação Nº 4668901

Extrato da Inexigibilidade de Licitação nº 035/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS.
PROCESSO Nº 035/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
CONTRATADA: MÁRIO SÉRGIO TEIXEIRA – BT LICITAÇÕES
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.
VALOR: R$: 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais).
Governador Celso Ramos, 21 de março de 2023.
MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 026-2022 - QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E A EMPRESA ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N. 52/2022, PROCESSO Nº 52/2022

Publicação Nº 4667746

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 026/2022

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 026/2022 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E A EMPRESA ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N. 52/2022, PROCESSO Nº 52/2022.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, com sede na Praça 6 de Novembro, n.º 01, Bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, SR. MARCOS HENRIQUE DA SILVA e a empresa ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA, estabelecida à estrada geral ribanceira do norte, nº 3345, Ribanceira do Norte, São João Batista/SC, CEP 88.240-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 22.853.624/0001-94, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Sr. Erivelton de Andrade Amorim, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 4802000 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 065.371.779-283, resolvem, de comum acordo, PRORROGAR O PRAZO POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E OUTROS DAS RUAS VALDECIR OLIVEIRA E AVESTRUZ NO BAIRRO AREIAS DO MEIO E RUA LADOLINO CORREIA NASCIMENTO NO BAIRRO CAEIRA DO NORTE, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, respeitando o estabelecido no art. 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 8666/93, e a Cláusula Sétima do Contrato nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato por mais 60 (SESSENTA) dias, já autorizadas pelo Setor de Planejamento a partir da data de 09/01/2023, findando o prazo do contrato na data de 09/03/2023.

CLAUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
2.1. Esse pedido motiva-se pelo fato da enchente que afetou fortemente nossa empresa no dia 03 de dezembro de 2022, fato este que impediu a continuação dos trabalhos em todas as nossas obras levando em conta que nossa reestruturação ainda não está completa e com previsão para retorno as normalidades agora na primeira quinzena do mês de janeiro de 2023.

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Governador Celso Ramos/SC, 06 de janeiro de 2023

MARCOS HENRIQUE DA SILVA Prefeito Municipal Contratante	ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA Contratada

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 026-2022 - QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E A EMPRESA ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N. 52/2022, PROCESSO Nº 52/2022

Publicação Nº 4667749

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 026/2022
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 026/2022 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E A EMPRESA ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N. 52/2022, PROCESSO Nº 52/2022.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, com sede na Praça 6 de Novembro, n.º 01, Bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, SR. MARCOS HENRIQUE DA SILVA e a empresa ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA, estabelecida à estrada geral ribanceira do norte, nº 3345, Ribanceira do Norte, São João Batista/SC, CEP 88.240-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 22.853.624/0001-94, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio Sr. Erivelton

de Andrade Amorim, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 4802000 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 065.371.779-283, resolvem, de comum acordo, PRORROGAR O PRAZO POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E OUTROS DAS RUAS VALDECIR OLIVEIRA E AVESTRUZ NO BAIRRO AREIAS DO MEIO E RUA LADOLINO CORREIA NASCIMENTO NO BAIRRO CAEIRA DO NORTE, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, respeitando o estabelecido no art. 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 8666/93, e a Cláusula Sétima do Contrato nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato por mais 60 (SESSENTA) dias, já autorizadas pelo Setor de Planejamento a partir da data de 09/03/2023, findando o prazo do contrato na data de 09/05/2023.

CLAUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
2.1. Esse pedido motiva-se pelo fato da enchente que afetou fortemente nossa empresa no dia 03 de dezembro de 2022, fato este que impediu a continuação dos trabalhos em todas as nossas obras levando em conta que nossa reestruturação ainda não está completa e com previsão para retorno as normalidades agora na primeira quinzena do mês de janeiro de 2023.

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Governador Celso Ramos/SC, 09 de março de 2023

MARCOS HENRIQUE DA SILVA Prefeito Municipal Contratante	ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA Contratada

Câmara Municipal

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUINTO PERÍODO LEGISLATIVO DA DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Publicação Nº 4668667

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA
DO QUINTO PERÍODO LEGISLATIVO DA DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte três, às 18:00 horas, reuniram-se ordinariamente à Câmara Municipal de Vereadores de Governador Celso Ramos, sob a presidência do vereador Pedro Augusto da Cunha, para tratar de assuntos diversos de interesse do Município, com a presença dos seguintes vereadores: Claudio Pereira, Diego Correia, Helder Angélica, Mário Cesar dos Passos, Natanael Pedro de Souza, Nedison Nildo Martins, Paulo Roberto dos Santos, Pedro Augusto da Cunha, Rogério Santos de Carvalho. Verificada a presença de quórum regimental e invocando a proteção de Deus, o presidente declara aberta a presente sessão ordinária, e na sequência, o presidente Pedro Augusto, solicitou ao vereador Helder Angélica para que procedesse a leitura de um trecho da bíblia. Após, passou-se ao pequeno expediente, e o presidente Pedro Augusto, solicitou ao primeiro secretário, para que procedesse a leitura dos documentos procedentes do Executivo, de outras origens e proposições dos vereadores. O vereador lê a ata da quinta sessão ordinária do quinto período legislativo da décima quarta legislatura. Lê a ata da terceira sessão extraordinária do quinto período legislativo da décima quarta legislatura. Lê o ofício nº 027/2023 do gabinete do prefeito, que encaminha os seguintes projetos: Projeto de Lei ordinária nº 029/2023, que anula e suplementa dotações do orçamento fiscal vigente do SAMAE, e dá outras providências. Projeto de Lei ordinária nº 030/2023, que denomina via pública o logradouro "Servidão Antônio Pedro da Silva" no bairro Jordão e dá outras providências. Projeto de Lei Ordinária nº 031/2023, que denomina via pública o logradouro "Servidão Basilicia Virissimo da Silva" no bairro Jordão e dá outras providências. Lê os ofícios nº 034, 035 e 054/2023 do Diretor do SAMAE. Lê as Indicações nº 13, 14 e 15/2023, dos vereadores Diego Correia e Mário Cesar dos Passos. Finalizado a leitura do expediente, o presidente Pedro Augusto, colocou a ata da quinta sessão ordinária do quinto período legislativo da décima quarta legislatura em discussão, e após em votação, sendo a ata aprovada por todos os vereadores presentes, e na sequencia colocou a ata da terceira sessão extraordinária do quinto período legislativo da décima quarta legislatura em discussão, e após em votação, sendo a ata aprovada por todos os vereadores presentes . Em ato contínuo, o presidente Pedro encaminhou os Projetos de Leis nº 029, 030, e 031/2023 para a comissão de legislação e justiça, e as indicações nº 13, 14 e 15/2023 foram encaminhadas para o executivo municipal. Os ofícios nº 035 e 054/2023 do Diretor Geral do Samae foram encaminhados para a secretaria da casa legislativa, para tomar as medidas de praxe. Os balancetes dos meses outubro, novembro e dezembro do SAMAE, foram encaminhados para a comissão de finanças, orçamento e contas do município. Finalizado os encaminhamentos, passou-se ao uso da tribuna. Usou a palavra o vereador Helder Angélica. Encerrado o uso da tribuna, e não havendo mais vereadores inscritos, passou-se a ordem do dia, e o presidente Pedro Augusto comunicou que o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2023, que aprovam as contas relativas ao exercício de 2021 da prefeitura municipal de Governador Celso Ramos, Processo PCP-22/00154300 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, recebeu parecer favorável na comissão finanças, orçamento e contas do município, e em seguida o presidente solicitou ao primeiro secretário, para que procedesse a leitura do parecer da comissão. Após a leitura, o presidente Pedro Augusto colocou o projeto de decreto legislativo, em uma única discussão, e após, colocou o projeto de decreto legislativo em votação nominal e ordem alfabética, sendo que após todos terem votados, o projeto foi aprovado por sete votos a favor e dois contra, dos vereadores Diego Correia e Natanael Pedro de Souza. E como não havia mais projetos na ordem do dia para deliberar, o presidente Pedro Augusto, perguntou aos presidentes das comissões, quais os projetos se encontram em suas comissões. Usou a palavra o vereador Rogério, presidente da comissão de legislação e justiça, comunicando que não se encontra nenhum projeto de lei na comissão. Na sequência usou a palavra o vereador Nédison, presidente da comissão de finanças, orçamento e contas do município, comunicando que ficaram os projetos leis nº 05, 06 e 010/2023 na comissão. Na continuidade usou a palavra o vereador Rogério, presidente da comissão

Geral, comunicando que ficaram os projetos leis nº 09 e 012/2023 na comissão a pedido de vistas do vereador Natanael. Em ato continuo, usou a palavra o vereador Helder presidente da comissão de redações e leis, comunicando que não se encontra nenhum projeto de lei na comissão. E como não havia mais nada a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, marcando a próxima sessão ordinária para o dia 20 de março de 2023 às 18:00 horas.

Pedro Augusto da Cunha
PRESIDENTE

Paulo Roberto dos Santos
1º SECRETÁRIO

Grão Pará

PREFEITURA

CONTRATO N 20-2023 - VANESSA SELINGER 02689556979

Publicação Nº 4667580

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CA09E499E60EC0B53280BAEF86560D9B620780B1

CONTRATO N. 20/2023

(15 DE MARÇO DE 2023)

Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n. 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 82.558.149/0001-55, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **HELIO ALBERTON JUNIOR**, e **VANESSA SELINGER 02689556979**, empresa estabelecida na Estrada Geral Ilha Grande, Ilha Grande, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 20.699.771/0001-26, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por sua sócia, Senhora **VANESSA SELINGER**, brasileira, inscrita no CNPF n. 026.895.569-79, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FACILITADORES DE OFICINAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRÃO-PARÁ,** de acordo com as especificações técnicas, marcas e preços unitários homologados, conforme descrições e marcas adiante descritas.

ITEM	DESCRITIVO	Marca	Unid.	Qtidade de meses	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
ITEM 3	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (1 PROFISSIONAL) COM CAPACIDADE TÉCNICA NA ÁREA DE EQUITAÇÃO PARA DESENVOLVER OFICINAS COM OS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS SCFV CONSTRUINDO SONHOS. A OFICINA SERÁ DESENVOLVIDA AS QUINTAS-FEIRAS, DAS 8:00 AS 12:00 E DA 13:00 AS 17:00, SOMANDO 08 HORAS SEMANAIS.	Vanessa Selinger	Mês	10	R$ 2.265,00	R$ 22.650,00
	VALOR MÁXIMO TOTAL					**R$ 22.650,00**

CLÁUSULA II - DO VALOR

A contratante pagará à contratada os preços homologados no Processo de Licitação n. 17/2023- Edital de Pregão Eletrônico n. 06/2023-PE, de 13 de fevereiro de 2023, no valor total de R$ 22.650,00 (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único. Os preços cotados no processo licitatório acima referido e homologados pelo Prefeito Municipal serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA III - DA ENTREGA

A entrega deverá ocorrer em local indicado pela Secretaria de Assistência Social da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ**, **DENTRO DE, NO MÁXIMO, 15 (QUINZE) DIAS**, após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Os preços homologados, adjudicados e contratados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor em 15 de março de 2023, com vigência até 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Efetuar os pagamentos referentes ao objeto licitado e fiscalizar se os serviços contratados estão sendo prestados e a verificar se o mesmo encontra-se, em conformidade com as especificações técnicas estipuladas contratualmente**.**

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Prestar os serviços conforme carga horária descrita nesse Edital e de acordo com a necessidade da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social;
II. Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Pregão Eletrônico n. 06/2023, Processo Licitatório n. 17/2023;
III. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação e contrato;
IV. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, pela omissão ou inadequado fornecimento do objeto, especificados na Cláusula Primeira deste Contrato;
V. Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços prestados;
VI. Prestar os serviços de boa qualidade e satisfatórias aos fins do CONTRATANTE;
VII. Manter em dia, durante a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação do Edital de Pregão Presencial n. 06/2023, Processo de Licitação n. 17/2023.
VIII. Destacar o valor do Imposto de Renda na nota fiscal para que o Município de Grão-Pará faça a retenção deste, nos termos do Decreto 05/2023, caso a contratada se enquadrar nas regras neste estabelecidas.

CLÁUSULA VIII - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento municipal, classificada e codificada sob o n.:

(40) 15.001.08.244.0011.2.047.1.500.0000.0000

(40) 15.001.08.244.0011.2.047.1.660.0000.0003

(40) 15.001.08.244.0011.2.047.1.661.0000.0001

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em virtude de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição.

CLÁUSULA X - DO PROCESSO LICITATÓRIO

Faz parte deste contrato o Processo de Licitação n. 17/2023 - Edital de Pregão Eletrônico n. 06/2023-PE, de 13 de fevereiro de 2023, da Prefeitura Municipal de Grão-Pará.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES

Ficará a **CONTRATADA** impedida de licitar e contratar com o Município de Grão-Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no caso de a mesma:

I. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II. não mantiver a proposta, injustificadamente;

III. cometer fraude fiscal;

IV. falhar ou fraudar no fornecimento do objeto;

V. fornecer o objeto deste Contrato em desconformidade com o especificado e aceito pela Administração;

VI. descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couber, e às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Grão-Pará e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, à **CONTRATADA**.

A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da notificação, implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim terem conveniado e ser esta vontade livre e soberana dos contratantes, fizeram o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas,

sendo que para dirimir quaisquer impasses deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/ SC.

Grão-Pará/SC, 15 de março de 2023.

HELIO ALBERTON JUNIOR: 05688591978

Assinado digitalmente por HELIO ALBERTON JUNIOR:05688591978
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=82895970000167, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=HELIO ALBERTON JUNIOR:05688591978
Razão: Prefeito Municipal
Localização: Prefeitura de Grão-Pará
Data: 2023.03.15 17:48:07-03'00'

MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ	**VANESSA SELINGER 02689556979**
HELIO ALBERTON JUNIOR	**VANESSA SELINGER**
Prefeito Municipal	Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**

HENRIQUE LAPA LUNARDI
Assessor Jurídico – OAB/SC 31.413
MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ

CONTRATO N 22-2023 BRUNO EICHENBERG DA SILVA

Publicação Nº 4668831

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2C26333F45FBB37971813F84F00B0BC3F5379E5A

CONTRATO N. 22/2023

(de 21 de março de 2023)

Contrato, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n. 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrito no CNPJ/MF sob n. 82.558.149/0001-55, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **HELIO ALBERTON JUNIOR**, portador do CPF nº 056.885.919-78 e a empresa **BRUNO EICHENBERG DA SILVA 00764757008**, com sede na Rodovia SC 370, nº 13307, Termas do Gravatal, Gravatal/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 22.726.652/0001-40, neste ato representada por seu sócio administrador, senhor **BRUNO EICHENBERG DA SILVA**, portador do CPF nº 007.647.570-08, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Contratação de aula de capoeira para crianças, jovens e adolescentes em idade escolar do Município de Grão-Pará.

CLÁUSULA II – DO VALOR

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá o valor fixo de **R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais)**, pagos em 9 (nove) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** e as demais no valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais)**.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal correspondente aos serviços, encaminhando-a ao respectivo requisitante. O pagamento do valor do *caput* da Cláusula II será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal, referente aos serviços prestados, datada e assinada por responsável dos órgãos municipais.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor a partir de 21 de março de 2023 e o seu vencimento será em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

II. comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam sanadas quaisquer irregularidades;

III. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

IV. liquidar o objeto e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente, no prazo e forma estabelecidos;

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. prestar os serviços e/ou entrega do objeto, na forma ajustada, ministrando 2 aulas de 45 minutos, 1 vez por semana, totalizando 8 aulas mensais;

II. apresentar, a cada mês, a nota fiscal/fatura dos serviços prestados/produtos entregues;

III. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação mínima exigidas;

IV. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

V. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA VII – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente da contratante, como segue:

(53) 18.001.13.392.0005.2.023.3.3.90.1.500.0000.0000

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE
O valor estabelecido na Cláusula II, serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA IX – DA DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO
Faz parte deste contrato o Processo Licitatório n. 24/2023 – Edital de Dispensa de Licitação nº 11/2023-DL, de 16 de março de 2023.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES
Pelo atraso e inexecução total e parcial deste contrato, a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do objeto não realizado, não impedindo que a contratante rescinda, unilateralmente, este contrato e aplique outras sanções;
b) Advertência escrita;
c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a contratante pelo prazo de 02 (dois) anos, aplicado pelo Prefeito Municipal;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a contratante enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal e posterior deferimento.

Parágrafo Único. A contratada não estará sujeita às sanções acima descritas caso o atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste contrato for provocado por causas naturais.

CLÁUSULA XI – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES
Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
E, por assim terem conveniado e ser esta vontade livre e soberana dos contratantes, fizeram o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas, sendo que para dirimir quaisquer impasses deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/ SC.

Grão-Pará/ SC, 21 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ
HELIO ALBERTON JUNIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BRUNO EICHENBERG DA SILVA 00764757008
BRUNO EICHENBERG DA SILVA
Representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

HENRIQUE LAPA LUNARDI
Assessor Jurídico – OAB/SC 31.413
MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N. 08-2023 - JORNAIS (REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 4667465

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 873EB79A10B1D65B8EBA1956A752449A83EF225E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO PARÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO N. 25/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2023

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Grão-Pará, sediada na Rua Barão do Rio Branco, n. 187, Centro, Grão-Pará/SC, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO/REGISTRO DE PREÇO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento ***menor preço por item***, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13:00 h do dia 23/03/2023 às 18:00 h do dia 03/04/2023.

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: ATÉ AS 18:00 horas do dia 30/03/2023.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: às 14:00 horas do dia 04/04/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

1. DO OBJETO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE JORNAIS PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS LEGAIS E OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **ANEXO I** deste edital**.**

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 . Objetivando à abertura de maior concorrência entre interessados do ramo e tencionando obter propostas de preços em todos os itens postos em licitação, inclusive, é que o Município abre o presente Edital para participação de licitantes interessados, nos termos da Cláusula 3.1 acima, eis que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, limitando a participação destas nas Linhas de valores globais de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não é, na atual conjuntura, vantajoso para a administração e pode representar prejuízo ao conjunto e ao complexo do objeto a ser contratado, nos termos do artigo 49, inciso III, da Lei Complementar n. 123/2006

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas pertinentes do objeto do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária vigente do exercício de 2023.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

3.3 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

3.4 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

3.5 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.6 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO 04)

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO 04) e

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art.24 Parágrafo 5º.

O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, anexo 04.

3.7 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 09 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) abrir as propostas de preços;

d) analisar a aceitabilidade das propostas;

e) desclassificar propostas indicando os motivos;

f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) declarar o vencedor;

i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

j) elaborar a ata da sessão;

k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

4.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.3 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.5 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

4.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO:

4.8 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.9 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.10 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.11 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.13 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.14 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.14.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.14.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.14.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.14.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.14.5 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.14.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.14 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. *Valor unitário (com no máximo 2 casas decimais);*

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.6. Poderão ser usadas 2 (duas) casas decimais.

6.7. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.8.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *unitário do item.*

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,10 (dez centavos).**

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote.

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ FLS

7.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19 O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.28.1 no país;

7.28.2 por empresas brasileiras;

7.28.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.29 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.30 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos

documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1412/2021 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos do(s) Decreto(s) n° 7.816, de 28/09/2012.

8.8 O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.8.1 Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no **ANEXO II**, para fins de habilitação:

9.6 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.7 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.10.Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas.) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo,

MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ FIS

apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15 DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 2(dois) dias úteis.

15.2. A ata de registro de preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Municipal nº 25/2023, e será subscrita pela autoridade que assinou/rubricou o edital.

15.3. A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

15.4. Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

15.5. Este processo por se tratar de Pregão com Registro de Preço não está obrigado a consumir ou executar todas as quantidades mencionadas no ANEXO III do Edital, por se tratar de mera expectativa prevista de consumo/execução pelo Departamento solicitante, podendo ser superior ou inferior ao informado, conforme previsto no art. 3, inciso IV e art. 9, incisos II e III e art. 22, Parágrafos 3º e 4º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

15.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, conforme art. 22, parágrafo 3º do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013.

15.7. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura da respectiva Ata.

15.8. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 13 do Decreto Municipal nº 25/2023.

16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3 apresentar documentação falsa;

20.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6 não mantiver a proposta;

20.1.7 cometer fraude fiscal;

20.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

20.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ FIS.

20.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@graopara.sc.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Barão do rio Branco, n. 187, Centro, Grão-Pará/SC, setor de Licitações.

21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.BLL.ORG.BR, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

22.12.2 ANEXO II – Exigências para Habilitação;

22.12.3 ANEXO III – Modelo de proposta;

22.12.4 ANEXO IV – Termo de Adesão – BLL

22.12.5 ANEXO V – Custo pela utilização do sistema;

22.12.6 ANEXO VI – Declaração Inidoneidade

22.12.7 ANEXO VII – Declaração Habilitação

22.12.8 ANEXO VIII – Declaração menor de idade;

22.12.9 ANEXO IX – Declaração ME/EPP

22.12.10 ANEXO X – Declaração Responsabilidade

22.12.11 ANEXO XI – Declaração Vínculo

22.12.12 ANEXO XII – Ata de Registro de Preços

22.12.13 ANEXO XIII – Minuta do Contrato

Grão-Pará, 21 de março de 2023.

HELIO ALBERTON JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO 01

OBJETO / JUSTIFICATIVA:

O presente Pregão tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE JORNAIS PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS LEGAIS E OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ,** conforme condições e especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência.

Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BLL e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2023 - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA.	VALOR MÁX. UNITÁRIO	VALOR MÁX. TOTAL
1	PUBLICAÇÃO DE ATOS LEGAIS EM VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO, CUJA CIRCULAÇÃO IMPRESSA SEJA, NO MÍNIMO DE DIÁRIO REGIONAL.	CM/COLUNA	2500	R$ 37,40	R$ 93.500,00
2	PUBLICAÇÃO DE ATOS LEGAIS EM VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO, CUJA CIRCULAÇÃO DIGITAL SEJA, NO MÍNIMO DE DIÁRIO ESTADUAL.	CM/COLUNA	800	R$ 70,97	R$ 56.776,00
VALOR TOTAL GERAL				**R$ 150.276,00**	

Os serviços deverão ser executados somente no local indicado na ORDEM DE FORNECIMENTO e obrigatoriamente acompanhada da cópia da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento e Declaração de responsabilidade (modelo anexo 10).

Entende-se por recebimento a execução do serviço acima indicado;

a) O produto cotado deverá obedecer às normas padrões da ABNT ou ANVISA, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;
b) Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do contrato.
c) O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93, Lei Municipal 8.393/2005 e Decreto 1.990/2008.
d) As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da mesma Lei já mencionada.

Prazo para Entrega

Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada, através da devida nota de empenho, para, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, entregar o objeto desta licitação, nas quantidades e locais indicados, conforme a necessidade desta Municipalidade.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As contratadas ficarão obrigadas a:

a) executar os serviços, no local indicado na Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Grão-Pará/SC, **DENTRO DE, NO MÁXIMO, 24 (vinte e quatro) HORAS**, conforme a necessidade do Município, dentro das especificações e marcas estipuladas contratualmente, após homologação e adjudicação da licitação e após a assinatura dos Contratos ou ATA;

b) Enviar por e-mail, o PDF da publicação, na data da veiculação;

c) emitir notas fiscais dos serviços prestados;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos referentes aos serviços adquiridos e verificar se os mesmos encontram-se em conformidade com as especificações técnicas estipuladas contratualmente

Grão-Pará, 21 de março de 2023.

HELIO ALBERTON JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO 02

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 08/2023

1. HABILITAÇÃO

1.1 EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação, sendo que tais documentos deverão ser **encaminhados pelo e-mail: licitacoes@graopara.sc.gov.br**, com posterior encaminhamento do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da licitação, para a Prefeitura Municipal de Grão-Pará, na Rua Barão do Rio Branco, n.187, Centro, Grão-Pará/SC, CEP: 88890-000, aos cuidados da Comissão de Licitação, observando o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização do pregão.

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.2.1 Habilitação Jurídica

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

1.2.2. Regularidade Fiscal

a) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal;

c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) Certificado de Regularidade de Situação com o **FGTS;**

f) Alvará de Localização;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

1.2.2.2. Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

a) Não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do anexo 6;

b) Não há **superveniência** de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo 7;

MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ FIS.

c) **A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal** (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo 8;

d) **Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal** – Art. 9º inciso III da Lei 8.666/93 e Art. 8º, do Decreto Municipal nº 6615, conforme Anexo 11.

1.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) **Certidão negativa falência e concordata** (emitida no e-Saj e acompanhada da certidão emitida no e-Proc);

1.2.4. Qualificação técnica

a) Comprovação de que o jornal no formato digital, alcança o mínimo de 5.000 visualizações diárias em média nos últimos 3 meses. (através do Google Analytics ou programa similar);

b) Comprovação de que o jornal no formato digital possui selo do Certificado Digital Federal.

1.3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

1.4. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.5. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

1.6. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

1.7. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

1.8. Em se tratando de <u>microempresa ou empresa de pequeno porte</u>, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.9. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

ANEXO 03

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 08/2023

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica **nº 08/2023** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os **Itens** de no mínimo, **12 (doze) meses** a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA.

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ FLS.

ANEXO 04

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: ( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. **O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

_____ **(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)**

OBSERVAÇÃO: ***OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).***

MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ
FIS.

ANEXO 4.1

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;

iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Credito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ
FIS.

ANEXO 05

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

– SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

_____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: ***OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).***

MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ
FIS.

ANEXO 06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada.

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2023 instaurada pela Prefeitura Municipal de Grão-Pará, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ
FIS.

ANEXO 07

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ
FIS.

ANEXO 08

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ
FIS.

ANEXO 09

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006

_____

Local e data

_____

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ
FIS.

ANEXO 10

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico n.08/2023 da Prefeitura Municipal de Grão-Pará, que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:

MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ
FIS.

ANEXO 11

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

DECLARAÇÃO

(Razão Social) _____

CNPJ/MF Nº _____

Sediada_____

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Eletrônico nº08/2023, instaurada pelo Município de **Grão-Pará** não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, inclusive autarquias.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data _____

Local_____

Nome do declarante _____

RG_____

CPF_____

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO 12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 00 (____) dias do mês de _____ do ano de 2023, o Município de Grão-Pará, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designada pelo Decreto Municipal nº 40/2022 de 20 de dezembro de 2022, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Pregão 08/2023, que objetiva **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE JORNAIS PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS LEGAIS E OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ,** observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz das regras insertas no Decreto nº 14, de 12/08/2023.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE JORNAIS PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS LEGAIS E OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Grão-Pará não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo **assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições**.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº7.892/13, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DOS PREÇOS

O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 08/2023.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 08/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 08/2023, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Os serviços deste edital devem ser entregues/executados conforme ordem de fornecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Caso não seja entregue o objeto do certame no prazo estipulado; a empresa licitante será multada em R$500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso e mais as penalidades cabíveis na lei de licitação, contrato e demais disposições deste Edital.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega do objeto da presente licitação ou conforme disponibilidade financeira. Para se efetivar o pagamento, a CONTRATADA, deverá apresentar na Secretaria da Administração, a nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor encarregado da fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de fornecimento pelo fornecedor

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estejam previstas para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Constatada a inveracidade de quaisquer informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

- Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória.

- Cancelamento do registro na Ata.

- Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.

- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- Advertência

- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplento.

- Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.

- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 5 (cinco) anos.

- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata, e em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado quaisquer reajustamentos de preços.
Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os produtos objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
Pela Administração, quando:
a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua

justificativa;
c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17 do edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceita as razões do pedido.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável relativo a pasta solicitante. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Grão-Pará/SC, ____ de _____ de 2023.

ANEXO XIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. _____/2023

Contrato, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n. 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 82.558.149/0001-55, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **HELIO ALBERTON JUNIOR**, e _____, empresa estabelecida em _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu _____, Senhor _____, _____(nacionalidade), _____ (estado civil), inscrito no CNPF n. _____, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE JORNAIS PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS LEGAIS E OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ** de acordo com as especificações técnicas, marcas e preços unitários homologados, conforme descrições e marcas adiante descritas.

(.....)

CLÁUSULA II - DO VALOR

A contratante pagará à contratada os preços homologados no Processo de Licitação n. 25/2023- Edital de Pregão Eletrônico n. 08/2023-PR, de 21 de março de 2023, no valor total de R$ _____ (_____).

Parágrafo Único. Os preços cotados no processo licitatório acima referido e homologados pelo Prefeito Municipal serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA III – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A prestação de serviço, deverá ser de acordo com as necessidades desta Municipalidade mediante ordem de fornecimento, após homologação e adjudicação da licitação e após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados **EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL**. Os preços homologados, adjudicados e contratados serão fixos e irreajustáveis. Os preços homologados, adjudicados e contratados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor em _____ de _____ de 2023, com vigência até ___ de _____ de_____.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Efetuar os pagamentos referentes à prestação de serviço e verificar se a mesma encontra-se em conformidade com as especificações técnicas estipuladas contratualmente.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Prestar o serviço, conforme solicitado por esta Municipalidade, após homologação e adjudicação da licitação e após a assinatura do Contrato;

b) Enviar o PDF da publicação por e-mail no dia da veiculação;

c) emitir notas fiscais dos serviços prestados;

d) será de inteira e única responsabilidade da contratada qualquer dano causado aos equipamentos ou a qualquer pessoa, durante o trabalho.

CLÁUSULA VIII - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento municipal, classificadas e codificadas sob o n.:

xx.xx.x.xxx.x.x.xx.xx.xx.xx.xx.xx.xxxx - Aplicações Diretas (Código reduzido: xx).

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em virtude de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição.

CLÁUSULA X - DO PROCESSO LICITATÓRIO

Faz parte deste contrato o Processo de Licitação n. 25/2023- Edital de Pregão Eletrônico n. 08/2023-PR, de 21 de março de 2023, da Prefeitura Municipal de Grão-Pará.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES

Ficará a **CONTRATADA** impedida de licitar e contratar com o Município de Grão-Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no caso de a mesma:

I. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II. não mantiver a proposta, injustificadamente;

III. cometer fraude fiscal;

IV. falhar ou fraudar no fornecimento do objeto;

V. fornecer o objeto deste Contrato em desconformidade com o especificado e aceito pela Administração;

VI. descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couber, e às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n. 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Grão-Pará e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, à **CONTRATADA**.

A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da notificação, implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim terem conveniado e ser esta vontade livre e soberana dos contratantes, fizeram o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas, sendo que para dirimir quaisquer impasses deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/ SC.

Grão-Pará/SC, ____ de _____ de 2023.

HELIO ALBERTON JUNIOR
Prefeito Municipal

Nome do Representante da Contratante
Função do Representante da Contratante

TESTEMUNHAS

_____ _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRÃO PARÁ

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 03-2023 - K&B SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Publicação Nº 4667337

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0C3720B33EF4DED35664BD8C3C442F25769D2377

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO N. 04/2023
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 03/2023-DL

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS), ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA FINS DE ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL DE CONSULTAS.

FORNECEDOR: K&B SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 48.685.237/0001-80
VALOR TOTAL: R$ 216.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (6) 14.005.10.301.0014.2.030.3.3.90.1.500.1002.0000

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 21/03/2023 À 20/03/2024.

JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTO LEGAL

A presente tem fundamentação conforme dispositivo da Lei 8.666/93, em seu Art. 25, CAPUT.

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (Lei 8.666/93) – Artigo 25:

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decreto Municipal nº 28/2022 de 20 de setembro de 2022.

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR: necessidade de contratação inexigível justificada junto ao processo.

Grão-Pará/ SC, 21 de março de 2023.

_____
JOSIANE KÜLKAMP MEURER
Presidente da Comissão de Licitação

_____
JAQUELINE BERTO BAGIO
Secretária da Comissão de Licitação

_____
OSMAR LUIZ DA COREGIO
Membro da Comissão de Licitação

EXTRATO DA CHAMADA PÚBLICA N 03-2022

Publicação Nº 4668441

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 08/2022
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N. 03/2022
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS), ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA FINS DE ATENDIMENTO A NÍVEL AMBULATORIAL DE CONSULTAS**.
Credenciada: MED SAÚDE E BEM ESTAR LTDA (inscrita no CNPJ 49.230.651/0001-67, cuja proposta foi apresentada no valor de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), para o período de 12 meses.
Grão-Pará/SC, 21 de março de 2023.
HELIO ALBERTON JUNIOR
Prefeito Municipal

Gravatal

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO Nº 03-2023 - FMS - CREDENCIAMENTO - SERVIÇOS MÉDICOS - CLINICA BRAÇONORTENSE LTDA

Publicação Nº 4666306

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 024CB82E1FE9C2FFCFB222312FAD567DB1A7B20A

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato Nº: 03/2023
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: CLINICA MÉDICA BRAÇONORTENSE LTDA
Licitação: Inexigibilidade de Licitação 1/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS PARA INSERÇÃO OU RETIRADA DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO, NA FORMA DE CONSULTAS MÉDICAS, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE GRAVATAL.
Vigência: Início: 16/03/2023 Término: 31/12/2023
Assinatura: 16/03/2023
Valor R$: 190.464,00 (Cento e Noventa Mil e Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais)
Dotação: 157 - 03.001.2019.3339039990000000000.160070000064 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
FISCAL: CRISTINI MARTINS FERREIRA

Gravatal/SC, 16 de março de 2023.
ROSIMAR VICENZI DE ASSUNÇÃO
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATAL

EXTRATO CONTRATO Nº 04-2023 - FMS - CREDENCIAMENTO - SERVIÇOS MÉDICOS - MAUÁ SERVIÇOS MÉDICOS

Publicação Nº 4666318

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0E91D8E2C50E8E88ACA73F2F2822D48BF76466C3

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato Nº: 04/2023
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: MAUA SERVIÇOS MEDICOS EIRELI
Licitação: Inexigibilidade de Licitação 1/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS PARA INSERÇÃO OU RETIRADA DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO, NA FORMA DE CONSULTAS MÉDICAS, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE GRAVATAL.
Vigência: Início: 16/03/2023 Término: 31/12/2023
Assinatura: 16/03/2023
Valor R$: 131.040,00 (Cento e Trinta e Um Mil e Quarenta Reais)
Dotação: 157 - 03.001.2019.3339039990000000000.160070000064 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
FISCAL: CRISTINI MARTINS FERREIRA

Gravatal/SC, 16 de março de 2023.
ROSIMAR VICENZI DE ASSUNÇÃO
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 23, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666814

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRAVATAL
RUA ENG. ANNES GUALBERTO, Nº 121 – CENTRO – CEP 88.735-000
FONES: (48) 3648-80.00 / FAX: (48) 3648-80.01 - E-MAIL – www.gravatal.sc.gov.br
CNPJ: 82.926.569/0001-47

DECRETO MUNICIPAL Nº 23, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

"Altera a composição dos membros do Fórum Municipal de Educação e revoga o Decreto nº 118, de 28 de outubro de 2021."

CLEINILS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial a Lei nº 1.738, de 23 de junho de 2015.

Tendo em vista a necessidade de alterações de alguns membros que fazem parte do Fórum Municipal de Educação, por não serem mais integrantes das devidas representações,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição dos membros do Fórum Municipal de Educação, conforme disposições abaixo:

I - Secretaria Municipal da Educação, Inovação, Cultura, Esporte e Lazer:

a) Uma Pedagoga: Ana Aurora de Oliveira Alves dos Santos

b) Duas Coordenadoras de Ensino: Aurora de Oliveira Cardoso Roussenq e Kelly Mendes Izidório

II – Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Daiana Corrêa Duarte Medeiros
Suplente: Andréa Aparecida dos Santos de Aguiar

III – Secretaria Municipal da Saúde:

Titular: Joelma de Medeiros
Suplente: Cristini Martins Ferreira

IV – Conselho Municipal da Educação de Gravatal:

Titular: Lúcia Machado da Luz Martins
Suplente: Elvira Boing

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2023 09:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6419aa2a1f3c1.
POR CLEINILS RODRIGUES DA SILVA:03707225909 EM 21/03/2023 09:59

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRAVATAL
RUA ENG. ANNES GUALBERTO, Nº 121 – CENTRO – CEP 88.735-000
FONES: (48) 3648-80.00 / FAX: (48) 3648-80.01 - E-MAIL – www.gravatal.sc.gov.br
CNPJ: 82.926.569/0001-47

Titular: Lorizane Aurora de Matos Aguiar
Suplente: Eluana Machado Martins Araújo

VI – Conselho Tutelar:

Titular: Vanessa Rodrigues da Silva
Suplente: Juan Seferino da Silva

VII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE:

Titular: Lucinéia Miguel Spindola Ribeiro
Suplente: Kelen Michels Meurer Cargnin

VIII – Associação Cultural de Gravatal:

Titular: Constantino Rodrigues de Freitas
Suplente: Andreir Machado

IX – Sindicatos Municipais:

Titular: Gecinéia de Souza Martins Mendes
Suplente: Letícia Rodrigues Zanete

X – Comissão de Educação do Poder Legislativo:

Titular: Maria Lucinda Neves
Suplente: Jucinei Salazar Cardoso

XI – Gestor Escolar do poder Municipal:

Titular: Marilei Fernandes Cardoso
Suplente: Dieini Nunes Veronêz

XII – Gestor Escolar do poder Estadual:

Titular: Vanderleia Borba Cardoso Fernandes
Suplente: Osmarina Bezza

XIII – Gestor Escolar do poder Privado:

Titular: Rodrigo da Silva Vargas
Suplente: Angelita de Oliveira Mendonça

XIV – Entidade Representativa dos estudantes da educação:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2023 09:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6419aa2a1f3c1.
POR CLEINILS RODRIGUES DA SILVA:03707225909 EM 21/03/2023 09:59

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRAVATAL
RUA ENG. ANNES GUALBERTO, Nº 121 – CENTRO – CEP 88.735-000
FONES: (48) 3648-80.00 / FAX: (48) 3648-80.01 - E-MAIL – www.gravatal.sc.gov.br
CNPJ: 82.926.569/0001-47

Titular: Monique Cardoso das Neves
Suplente: Tainara da Rosa de Oliveira

XV – Representantes dos profissionais da Educação do setor Municipal:

Titular: Débora da Silva Floriano
Suplente: Simone Nazário Fernandes

XVI – Representantes dos profissionais da Educação do setor Estadual:

Titular: Suzana Marcos Fernandes
Suplente: Marlei Rodrigues Machado Ilíbio

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 118, de 28 de outubro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gravatal/SC, 21de março de 2023.

Assinado Eletronicamente:
CLEINILS RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAL
21/03/2023 09:59:11 -03:00

CLEINILS RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/03/2023 09:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6419aa2a1f3c1.
POR CLEINILS RODRIGUES DA SILVA:03707225909 EM 21/03/2023 09:59

Guaraciaba

Prefeitura

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 035/2023

Publicação Nº 4666879

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 035/2023
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 494/2023 CONDER
O município de Guaraciaba, estabelecida na Rua Ademar de Barros – 85 – Centro, CNPJ 82.821.216/0001-82, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão Declaração de Atividade não Constante, com prazo de validade de 21/03/2024, formulado pelo empreendedor: DOMINGOS MARCON E CIA LTDA - MARCON SUPERMERCADOS, inscrito no CNPJ: 80.749.732/0001-18, informou a implantação/operação da atividade: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados, localizado na Rua Primeiro de Maio, nº 906, Município de Guaraciaba, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Segundo Anibal Balbinot, 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 036/2023

Publicação Nº 4666881

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 036/2023
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 483/2023 CONDER
O município de Guaraciaba, estabelecida na Rua Ademar de Barros – 85 – Centro, CNPJ 82.821.216/0001-82, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão Certidão de Conformidade Ambiental, com prazo de validade de 30/09/2023, formulado pelo empreendedor SELVINO LUZZA, inscrito no CPF: 492.217.109-63, declarou nos termos da Resolução CONSEMA nº 99/2017, o empreendimento/Atividade: 34.11.04 - Produção de energia solar fotovoltaica no solo, situado na: Linha Pelegrini, BR 163, S/N, interior do município de Guaraciaba, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Segundo Anibal Balbinot, 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 037/2023

Publicação Nº 4666962

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 037/2023
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 472/2023 CONDER
O município de Guaraciaba, estabelecida na Rua Ademar de Barros – 85 – Centro, CNPJ 82.821.216/0001-82, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão Certidão de Conformidade Ambiental, com prazo de validade de 14/03/2027, formulado pelo empreendedor: COMÉRCIO DE MARAVALHA DORIGON E ALBA LTDA, inscrito no CNPJ: 05.976.356/0001-89, declarou nos termos da Resolução CONSEMA nº 99/2017, o empreendimento/Atividade: 15.11.00 - Desdobramento secundário de madeiras, Rodovia 163, KM 86, S/N, Distrito Industrial, Município de Guaraciaba, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Segundo Anibal Balbinot, 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 35.2023 - PMGBA

Publicação Nº 4666976

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 075D26BBDE27E1B8F322C78F058AB62C7A553956

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃOPRESENCIAL Nº 18/2023
PROCESSO Nº 35/2023 HOMOLOGAÇÃO: 21/03/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARACIABA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PESADA PARA TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS. OS SERVIÇOS SÃO NECESSÁRIOS E IMPRESCINDÍVEIS PARA GARANTIR A FUNCIONALIDADE DOS TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS, ASSIM COMO PRESERVAR A VIDA ÚTIL DOS MESMOS, DEIXANDO-OS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, PARA DESEMPENHAR OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, BEM COMO AGILIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AOS MUNÍCIPES.

CONTRATADO: TCM SOLUCOES MECANICAS LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 166.350,00 (cento e sessenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais)
==========

CONTRATADO: CENTRO DE REPARACAO MECANICA JACARE LTDA - EPP
VALOR DA DESPESA: R$ 140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais)
==========

CONTRATADO: TORNEARIA DO MANO EIRELI
VALOR DA DESPESA: R$ 180.850,00 (cento e oitenta mil e oitocentos e cinquenta reais)
==========

CONTRATADO: MECTRAMAC COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 108.450,00 (cento e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais)
==========

VANDECIR DORIGON
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 36.2023 - PMGBA

Publicação Nº 4666978

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7D7FA6BCBBD02B9409C18D055BB9FE503C7ED2DE

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃOPRESENCIAL Nº 19/2023
PROCESSO Nº 36/2023 HOMOLOGAÇÃO: 21/03/2023
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARACIABA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS LEVES E MÉDIOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E DEMAIS ENTIDADES VINCULADAS DE GUARACIABA/SC, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL DE CONSUMO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS..

CONTRATADO: MECANICA OCJ LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 96.375,00 (noventa e seis mil e trezentos e setenta e cinco reais)
==========

CONTRATADO: DOUGLAS JOSÉ COLOMBO (MEI)
VALOR DA DESPESA: R$ 33.673,00 (trinta e três mil e seiscentos e setenta e três reais)
==========

CONTRATADO: 44.579.722 JOAO IVANIR DE SOUZA
VALOR DA DESPESA: R$ 56.880,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos e oitenta reais)
==========

VANDECIR DORIGON
Prefeito

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 21/2023

Publicação Nº 4666768

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 021/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, por meio de sua Secretária Municipal, lança o presente Processo Seletivo Simplificado para preenchimento temporário da seguinte vaga:

Número de vagas	Cargo	Vencimento R$	Carga horária semanal	Requisitos mínimos para provimento
01	Advogado	7.247,75	20h	Curso Superior em Direito e registro na OAB.

O processo de seleção dar-se-á de forma simplificada em razão da necessidade urgente do serviço, considerando que não há processo seletivo homologado vigente.

A inscrição no Processo Seletivo simplificado implicará, desde logo, a ciência e aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste edital, inclusive que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo seletivo com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seu(s) nome(s), classificação, número de inscrição e o envio de convocações pelo Município por WhatsApp, SMS (Short Message Service) ou e-mail cadastrados, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sendo de responsabilidade do candidato conhecer a legislação mencionada no edital e determinações referentes para certificar-se que possui todas as condições e pré-requisitos para participar do processo seletivo simplificado.

I – DA SELEÇÃO
a) Da Inscrição
Os candidatos interessados deverão comparecer no Setor de Controle Interno, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sito a Rua Ademar de Barros, n. 85, centro, em Guaraciaba, entre os dias 21 e 24/03/2023, no horário das 07h30min até as 11h30min e das 13h às 17h.
Para inscrição serão necessários os seguintes documentos:
• Cópia do RG e CPF;
• Cópia do comprovante de escolaridade;
• Cópia de certificados de cursos de capacitação (realizados nos últimos 3 anos) se houver;
• Cópia de comprovação de tempo de serviço na área de atuação, se houver.

b) Da forma de classificação
Os candidatos serão classificados conforme sua formação, observada a especificidade da área de atuação, na seguinte ordem:

I - Doutorado,
I - Mestrado,
I - Especialização,
I - Graduação e Bacharelado,
I - Bacharelado.

Os candidatos empatados nos critérios anteriores, serão submetidos a análise de horas de curso de capacitação e tempo de serviço para o desempate, na seguinte ordem:

I - Maior número de horas de curso de capacitação na área específica de atuação, realizado nos últimos três anos;
I - Maior tempo de serviço na área específica de atuação no setor público.

c) Da divulgação do resultado
O resultado preliminar da classificação será publicado no site oficial do município de Guaraciaba – SC (guaraciaba.atende.net) até as 15h do dia 28/03/2023, sendo que os recursos poderão ser protocolados junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até as 17h do dia 29/03/2023.
O resultado final da classificação, após os recursos, será publicado no site oficial do município de Guaraciaba – SC (guaraciaba.atende.net) até as 15h do dia 31/03/2023.

Guaraciaba, 21 de março de 2023.
GRACIELI MARA MALDANER
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Guaramirim

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO 54/2023-PMG

Publicação Nº 4668252

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E90D71CBEA29AAFFC2965D0D50AD85BB742B3621

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital: Tomada de Preços 54/2023 - PMG
Processo Licitatório: 54/2023 - PMG
Tipo: Menor Preço Global.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DAS RUAS: BENEDITO DE PAULA, SÃO JOSÉ, BENJAMIN GIRARDI E IGNÁCIO SILVEIRA, RECURSO DE EMENDA ESPECIAL 202139530003 DO GOVERNO FEDERAL.

Entrega dos Envelopes: 11/04/2023 às 09h00min
Abertura dos Envelopes: 11/04/2023 às 09h00min

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis de segunda à sexta feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, pelo site guaramirim.atende.net ou pelo fone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 22 de março de 2023.
Luis Antonio Chiodini
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023 – PMG

Publicação Nº 4666840

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DA8B9918C8B0B6EEEE412A80FD8578E942779E71

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023 – PMG

Processo Licitatório: 35/2023 – PMG

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM (SC), E EFETUAR OS DEPÓSITOS OU TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS, CONFORME INSTRUÇÃO, PARA A CONTA INDICADA PARA CADA AGENTE PÚBLICO CONSTANTE DA FOLHA DE PAGAMENTO, BEM COMO, UMA AGÊNCIA E POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO NO MUNICÍPIO, E UM CAIXA ELETRÔNICO AUTOMÁTICO INSTALADO NA SEDE DA PREFEITURA DE GUARAMIRIM (SC).
Plataforma: Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

Envio das Propostas: até 04/04/2023 às 08h59

Abertura da Sessão Pública: 04/04/2023 às 09h

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo site www.guaramirim.sc.gov.brou www.portaldecompraspublicas.com.br, ou pelo fone (47) 3373-0247.

Guaramirim (SC), 22 de março de 2023.
LUIS ANTONIO CHIODINI
Prefeito Municipal de Guaramirim

DECISÃO À IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 43/2023 – PMG

Publicação Nº 4667694

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO À IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº 43/2023 – PMG
Modalidade: Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços.
Tipo: Menor Preço por Item.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E CORTE DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM (SC).

Reportando-se a impugnação interposta pela empresa BECKER E SALUM ADVOGADOS, ora Impugnante, referente ao Pregão Eletrônico nº 43/2023 – PMG, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA E CORTE DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM (SC).

1. DA TEMPESTIVIDADE

Observa-se que a Impugnante protocolou seu Pedido de Impugnação no dia 13 de março de 2023, às 14:20, através do Portal de Compras Públicas, e considerando que a abertura da Sessão Pública está agendada para o dia 27 de março de 2023, às 9h, conforme item 2.1 do Edital nº 43/2023 – PMG, e sendo o prazo de impugnação de 3 (três) dias úteis, conforme item 5.2 do Edital, o Pedido de Impugnação é tempestivo.

2. DA ALEGAÇÃO

Em síntese, a impugnante alega que o Edital possui ausência de clareza do objeto, pois "o Gestor deixou de mencionar onde serão feitas as podas das árvores" ainda "caberia o Município informar, por exemplo, de onde tirou as 1000 árvores pequenas e de que forma serão feitas as podas." Além do mais, requer que "o presente Edital seja modificado nos seguintes pontos: Que seja inserido os locais das podas para que possa ser feita visita técnica e melhor formulação de preços; Que indique o estudo feito para identificar o número estimado de árvores; Que indique como o serviço deverá ser executado e as obrigações das vias públicas; Que justifique o porquê dos valores das árvores pequenas possuir a mesma importância monetária das árvores médias;".

3. DA ANÁLISE

Ao analisar as razões do Pedido de Impugnação, o mesmo merece ser indeferido, conforme as razões a seguir.

3.1. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

A Impugnante questiona sobre a falta de previsão onde serão feitas as podas de árvores, entretanto, conforme cláusula quarta da minuta da Ata de Registro de Preços, anexo II do Edital, o local será definido no momento da solicitação.

Vejamos, o presente processo é no sistema de registro de preços e os serviços serão prestados conforme a necessidade da administração, ou seja, a administração pública contrata se quiser, quando quiser e na quantidade que quiser.

Neste momento, é impossível a Administração prever exatamente quais os locais em que se farão necessários as podas e cortes dos indivíduos arbóreos, pois a mesma não tem conhecimento do que acontecerá em momento futuro e nem aonde ocorrerá, por isso o local será indicado no momento em que for solicitado a prestação do serviço, e será dentro dos limites dessa municipalidade, ademais, a licitante poderá realizar visita técnica para conhecer o município.

3.2. NÚMERO ESTIMADO DE ÁRVORES

A Impugnante menciona "de onde tirou as 1000 árvores" o que nos causou estranheza, pois a quantidade estimada na licitação é de 1000 horas e não 1000 árvores, podendo levar mais de 1 hora para realizar a poda e corte de uma única árvore. Além do mais, a estimativa das horas é com base nas licitações realizadas nos anos anteriores e nas quantidades utilizadas delas.

3.3. COMO O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO E AS OBRIGAÇÕES DAS VIAS PÚBLICAS

Os serviços deverão ser executados conforme previsto no item 6 do Termo de Referência, mas para facilitar, responderemos as perguntas da impugnante:

• Poderá ser empregado qualquer caminhão?

Resposta: Poderá ser utilizado qualquer caminhão, mas nos casos especificados no item 6.1.10 e 6.1.20, deverá a contratada dispor de caminhão com guindaste e plataformas elevatórias com especificações técnicas compatíveis, dentre outros.

6.1.10. Fornecer todos os itens necessários para a realização dos serviços, tais como materiais, transporte, ferramentas, instrumentos,

acessórios, caminhões (inclusive caminhão com guindaste e plataformas elevatórias com especificações técnicas compatíveis) e demais equipamentos necessários à perfeita execução do(s) serviço(s), em observância as normas de seguranças vigentes, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e conservação, indenizando todo e qualquer dano e prejuízo pessoa e/ou material que dela possam advir seja ao patrimônio público ou privado, direta ou indiretamente.
[...]
6.1.20. Em caso de poda e/ou corte de árvores de elevado grau de dificuldade a CONTRATADA deverá dispor de técnicas e equipamentos tais como caminhão guindaste, plataforma elevatória dentre outros, com o propósito de criar condições seguras para o corte e/ou poda de espécies vegetais cuja execução do mesmo apresente características excepcionais.

• Onde será feito o descarte?

Resposta: O descarte é de responsabilidade da Contratada, conforme item 6.1.19.
6.1.19. A CONTRATADA deverá realizar o carregamento do material lenhoso ao final de cada serviço, no veículo pertencente a CONTRATADA, deixando os locais livres de restos/entulhos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a destinação ambientalmente correta dos mesmos.

• Em caso de via pública, o Município ordenará o desvio e providenciará as placas de aviso de trânsito?

Resposta: O município poderá ordenar os desvios, mas os materiais de sinalização são de responsabilidade da Contratada.

6.1.18. Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, usar faixas refletivas no uniforme, e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, como por exemplo o uso de cones de sinalização, faixa zebrada para sinalização, bandeirolas de sinalização, coletes refletivos, etc; sendo de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o seu cumprimento.

3.4. VALORES DAS ÁRVORES

Quanto ao valor das árvores pequenas ser o mesmo das árvores médias, tem embasamento na pesquisa de preços, sendo esses valores obtidos através do orçamento fornecido por 3 empresas distintas, conforme é possível verificar na planilha de composição de custos que compõe os documentos da licitação e encontra-se anexa no Portal de Compras Públicas.

4. DA CONCLUSÃO

Portanto, CONHEÇO E INDEFIRO o Pedido de Impugnação da Impugnante, determino o mantimento do Edital, bem como a ciência à Impugnante desta decisão e sua publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC.

Guaramirim (SC), 21 de março de 2023.
LUIS ANTONIO CHIODINI
Prefeito Municipal de Guaramirim

DECRETO Nº. 1729/2023

Publicação Nº 4668440

DECRETO N°. 1729/2023
Abre crédito suplementar no valor de R$ 672.478,49 (seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e oito reais, quarenta e nove centavos).

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º Abre um crédito suplementar no valor de R$ 672.478,49 (seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e oito reais, quarenta e nove centavos), a ser incluído no orçamento Municipal, a saber:

06 - Secretaria Municipal de Educação
001 - Ensino Fundamental
0012.0361.0005.2145 - Educação Inclusiva - Ensino Fundamental
3300000000000000000 - Despesas correntes
3310000000000000000 - Pessoal e encargos sociais
3319000000000000000 - Aplicações diretas
254010700000 - Transferências do FUNDEB - pagamento da remuneração dos profissionais – R$ 27.533,79
0012.0361.0005.2077 - Acompanhamento Educacional - CAED Fundamental
3300000000000000000 - Despesas correntes
3310000000000000000 - Pessoal e encargos sociais
3319000000000000000 - Aplicações diretas
254010700000 - Transferências do FUNDEB - pagamento da remuneração dos profissionais – R$ 8.998,57
002 - Educação Infantil
0012.0365.0005.2017 - Manutenção das Atividades da Secretaria - Educação Infantil
3300000000000000000 - Despesas correntes
3310000000000000000 - Pessoal e encargos sociais

3319000000000000000 - Aplicações diretas
254010700000 - Transferências do FUNDEB - pagamento da remuneração dos profissionais – R$ 25.075,82
005 - Educação Infantil - Pré-escolar
0012.0365.0005.2022 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Pré-Escola
3300000000000000000 - Despesas correntes
3310000000000000000 - Pessoal e encargos sociais
3319000000000000000 - Aplicações diretas
254010700000 - Transferências do FUNDEB - pagamento da remuneração dos profissionais – R$ 497.995,98
006 - Educação Infantil - Creches
0012.0365.0005.2023 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche
3300000000000000000 - Despesas correntes
3310000000000000000 - Pessoal e encargos sociais
3319000000000000000 - Aplicações diretas
254010700000 - Transferências do FUNDEB - pagamento da remuneração dos profissionais – R$ 112.874,33

Art. 2º Os recursos para abertura do presente crédito suplementar provêm do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, na fonte 254010700000 - Transferências do FUNDEB - pagamento da remuneração dos profissionais, no valor de R$ 672.478,49 (seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e oito reais, quarenta e nove centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 21 de março de 2023.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jiuvani Assis Assing
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023 – FMS

Publicação Nº 4667770

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ SETOR DE LICITAÇOES

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023 – FMS

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REVISÃO DE 30.000 KM DO VEÍCULO FIAT CRONOS DRIVE 1.3 FLEX 4P, PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAMIRIM-SC.
Base Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM/SC, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000.
Contratada: RAVENNA FIAT, sob o CNPJ n° 30.941.270/0002-49, estabelecida na Avenida Prefeito Waldemar Grubba, n° 3097, Bairro Vila Lalau, Jaraguá do Sul– SC, CEP: 89.256-501.

Valor Total: R$ 1.496,82 (um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos);

Guaramirim (SC), 22 de março de 2023.
LUIS ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023 – FMS

Publicação Nº 4667574

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ SETOR DE LICITAÇOES

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023 – FMS

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REVISÃO DE 30.000 KM DO VEÍCULO CHEVROLET/ONIX PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAMIRIM-SC, PARA MANUTENÇÃO DE GARANTIA DO FABRICANTE.
Base Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM/SC, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000.
Contratada: UVEL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, sob o CNPJ n° 03.047.652/0004-12, estabelecida na Avenida Marechal Deodoro da

Fonseca, n° 557, Bairro Centro, Jaraguá do Sul, CEP: 89.251-701.

Valor Total: R$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais).

Guaramirim (SC), 22 de março de 2023.
LUIS ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO N° 37/2023 – PMG

Publicação Nº 4668077

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO N° 37/2023 – PMG
Processo Licitatório nº: 31/2023– PMG
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO COGNITIVA DE NÍVEL INTELECTUAL E DESEMPENHO ESCOLAR.
Base Legal: Artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, situada na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000.
Contratada: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, sob o CNPJ n° 03.777.341/0439-90, estabelecida na Rua 28 de Agosto, n° 560, bairro Nova Esperança, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP: 89.270-00.
Valor Total: R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Vigência Início: 14/03/2023 Término: 13/03/2024

Guaramirim (SC), 21 de março de 2023.
LUIS ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 27/2023 - PMG

Publicação Nº 4667426

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 27/2023 - PMG
Processo de Licitação: 09/2023 - PMG

Modalidade: Dispensa.
Objeto da Licitação: COMPRA DE TOLDO SOB MEDIDA, PARA CEI MAURITA MARIA ROSA, MUNICÍPIO DE GURAMIRIM-SC, EM CARÁTER EMERGÊNCIAL.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM/SC, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.042, bairro Centro, Guaramirim/SC, CEP 89.270-000.
Contratada: Metalurgica Comercial Navban-Comercio e Prestação de Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº n° 43.540.241/0001-36, estabelecida na Avenida Prefeito Cirino Adolfo Cabral, nº 8877, bairro Gravata, município de Navegantes, estado de Santa Catarina, CEP: 88.372-612.
Resumo do aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto:

- Aditivar em 21,38% (vinte e um vírgula, trinta e oito por cento) do valor do contrato, perfazendo o valor total de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Vigência: Início: 17/03/2023 Término: 31/12/2023

Guaramirim (SC), 22 de março de 2023.
LUIS ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 4998/2023

Publicação Nº 4667721

LEI Nº. 4998/2023
Autoriza a doação de imóvel da municipalidade para o Governo do Estado de Santa Catarina.

O Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado de Santa Catarina, o imóvel de propriedade do Município, objeto da matrícula nº 1.066, terreno situado no perímetro urbano deste município, Bairro Avaí, localizado no lado ímpar da Rodovia BR 280, coincidindo com a Faixa de Domínio, distante 212,15 metros do alinhamento predial da Rua 44 – Aldano José Vieira, contendo a área de 16.353,75m² (dezesseis mil, trezentos e cinquenta e três metros e setenta e cinco decímetros quadrados), sem benfeitorias, fazendo frente em 133,50 metros com o lado ímpar da Rodovia BR 280, coincidindo com a Faixa de Domínio, distante 212,15 metros do alinhamento predial da Rua 44 – Aldano José Vieira; travessão dos fundos em 133,50 metros com o Rio Itapocú (terras de aluvião); estrema do lado direito em 110,00 metros com terras da Prefeitura Municipal de Guaramirim; e do lado esquerdo em 135,00 metros com terras de Manes Administradora de Bens ME. Imóvel Gravado com uma faixa non aedificandi com 50,00 metros a partir da margem do Rio Itapocú; e uma faixa non aedificandi com 15,00 metros a partir da Faixa de Domínio da Rodovia BR 280.

Art. 2º A doação do imóvel identificado no art. 1º terá por finalidade específica a implantação de ensino superior e/ou profissionalizante.

Art. 3º O prazo para a utilização do imóvel com a implantação prevista no art. 2º, será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da transferência do imóvel.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estipulado no caput deste artigo, sem a efetiva implantação ao qual foi destinado, proceder-se-á a reversão automática da doação, independente de comunicação.

Art. 4º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único do art. 3º, a outorgada donatária não será indenizada de qualquer forma, na construção ou mudança na estrutura geral das construções existentes.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº. 4608/2019.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guaramirim/SC, 20 de março de 2023.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jiuvani Assis Assing
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 203/2023

Publicação Nº 4667724

PORTARIA N°. 203/2023

Designa gestor e fiscal do contrato decorrente da licitação, na modalidade de tomada de preços nº. 54/2023/PMG.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no artigo 67 §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

Considerando os termos do Processo Licitatório, modalidade de tomada de preços nº. 54/2023/PMG, para contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para execução da obra de pavimentação asfáltica das Ruas Benedito de Paula, São José, Benjamin Girardi e Ignácio Silveira, recurso de emenda especial 202139530003, do governo federal;

RESOLVE:
Art. 1º Fica designado como gestor o Sr. Romeu Butchardt Junior e fiscal, o servidor Frank Ricardo de Oliveira, do contrato decorrente da tomada de preços nº. 54/2023/PMG.
Art. 2º Ao fiscal do contrato caberá a fiscalização, acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade da execução do contrato, garantindo a qualidade na execução do objeto contratado.
Art. 3º Ao gestor do contrato caberá o acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade da execução do contrato, priorizando o atendimento às necessidades do contratante, de forma eficiente e econômica.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Guaramirim/SC, 20 de março de 2023.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jiuvani Assis Assing
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 204/2023

Publicação Nº 4667727

PORTARIA N°. 204/2023

Retorna de licença saúde a servidora Leonita Demarchi da Silva.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1° Retorna de licença saúde, a partir de 07 de março de 2023, a servidora Leonita Demarchi da Silva, merendeira (40 horas semanais), vinculada à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 21 de março de 2023.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jiuvani Assis Assing
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 205/2023

Publicação Nº 4667730

PORTARIA N°. 205/2023
Concede licença saúde à servidora Michelle Bettoni Hambus.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1° Conceder licença saúde à servidora Michelle Bettoni Hambus, assistente social, vinculada à Secretaria de Saúde, a partir de 17 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 21 de março de 2023.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jiuvani Assis Assing
Secretário de Administração e Finanças

Guatambú

Prefeitura

AVISO PREGÃO PRESENCIAL RP 08/2023

Publicação Nº 4668550

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D07269D080A59104B7021C5E421466E1A1C9B752

Estado de Santa Catarina
Município de Guatambu
Aviso de Licitação

O Município de Guatambu, SC através da sua Prefeita em Exercício, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis.
Processo Administrativo n. 18/2023.
Pregão Presencial RP n. 08/2023.
Tipo: Menor Preço por Item.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE PASTAGEM TIPO AVEIA PRETA FISCALIZADA, COM PUREZA MÍNIMA DE 97% GERMINAÇÃO MÍNIMA DE 80%. EM SACAS, VARIEDADE EMBRAPA 139, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, CONFORME DISPÕE A LEI MUNICIPAL N. 1068/2017, de acordo com as especificações, quantidades e valores máximos previstos no Anexo I deste edital.

Entrega dos Envelopes: até às 08:45 horas do dia 03/04/2023.
Abertura dos Envelopes: 09:15 horas do dia 03/04/2023.
O Edital poderá ser obtido no site www.guatambu.sc.gov.br ou ainda no seguinte endereço e horário: Rua Manoel Rolim de Moura, n. 825, Centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente.
Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone n. (49) 3336-0102.

Guatambu - SC, 22 de março de 2023.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito

DECRETO 95 / 2023

Publicação Nº 4668249

DECRETO N. 95/2023 DO MÊS DE MARÇO DE 2023.
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Luiz Clóvis Dal Piva, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, e, de conformidade com o disposto nos incisos XXIV e XXV do artigo 72, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora Claudiana Jacinta Cordasso Sanzovo, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, lotado na Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Guatambu, SC, 20 de março de 2023.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

DECRETO 96 / 2023

Publicação Nº 4668258

DECRETO N. 96/2023
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PELO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CLOVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, no uso de suas atribuições legais e de acordo com A Lei Municipal 1.216 de 21 de Dezembro de 2022.
DECRETA:
Art. 1º - Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito suplementar, pelo Superávit do Exercício Anterior no orçamento do Município, no valor de R$ 137.774,56 (Cento e trinta e sete mil setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), na conta abaixo relacionada:

Órgão: 80.00 – Secretaria de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 80.01 – Fundo de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub Função: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 014 – Acesso a Direitos Sociais
Projeto/Atividade: 2.38 – Manutenção do Bloco de Proteção Basica
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00 – Aplicações diretas – FR 369 – AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS AO CONTIGENTE DE IMIGRANTES VENEZUELANOS com o valor de R$ 137.774,56 (Cento e Trinta e sete mil setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

Art. 2º - Para suplementação das contas de que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guatambu, 21 de Março de 2023.
LUIZ CLOVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

EDITAL N. 001/2023/CMDCA

Publicação Nº 4666637

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Edital n. 001/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar de GUATAMBU SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guatambu, SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 1099/2019, abre as inscrições para a escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Guatambu, SC, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

1.1. Ficam abertas 3 (três) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelare do Município de Guatambu, SC, para o cumprimento de mandado de 25 (vinte e cinco) de abril de 2023 a 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2º da Lei Federal 8069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente).

1.2. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Guatambu, SC, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3. Os 3 (três) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5. A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimento
Membro do Conselho Tutelar	03	30 h	R$ 2.005,70

1.6. O horário de atendimento do Conselho Tutelar é das 7h às 18h sem intervalo para o almoço, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7. O horário é dividido entre os conselheiros, em escala das 7h às 13h e das 12h às 18h, definido no regimento interno do Conselho Tutelar.

1.8. Além do horário de atendimento na sede do Conselho Tutelar, todos os membros ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

1.9. A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada conforme prevê o Estatuto do Servidor Público.

1.10. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 1099/2019, ou a que a suceder.

1.11. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pela remuneração do cargo público originário ou de Conselheiro Tutelar previsto na Lei Municipal nº. 1099/2019, sendo-lhe computado tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Guatambu/SC, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na lei municipal nº 1099/2019.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;
II. Mini curso não obrigatório;
III. Aplicação de prova de conhecimentos específicos e de informática básica de caráter eliminatório;
IV. Apresentação dos candidatos habilitados ao CMDCA;
V. Sufrágio restrito ao CMDCA, pelo voto de todas e todos os (as) conselheiros (as), conforme dispõe a resolução 231/2022 do CONANDA;

2.3. Excepcionalmente por se tratar de processo suplementar, não haverá um número mínimo de pretendentes devidamente inscritos, desde que o número seja o suficiente para atender a necessidade atual.

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos abaixo especificados:

I. Reconhecida idoneidade moral;
II. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. Residir no município a pelo menos 06 (seis) meses;
IV. Ter experiência mínima de 1 (um) ano na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ou cursos de especialização em matéria da infância e juventude;
V. Conclusão do ensino médio
VI. Comprovação de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório;
VII. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de conselheiro tutelar em mandatos anteriores, por decisão administrativa ou judicial;
VIII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
IX. Não ser conselheiro do CMDCA, no momento da publicação do edital;
X. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA).

3.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Ficha de inscrição disponível no link https://docs.google.com/forms/d/1ZoKa2iq1U2OHedYXKvebS5qDafO7MwM3XoemnRqboKA/edit, disponível no site www.guatambu.sc.gov.br
II. Certidão de Nascimento ou Casamento;
III. Comprovante que reside no município a pelo menos 06 (seis) meses (fatura de água, luz, telefone, internet em seu nome ou declaração do proprietário da residência); (modelo de declaração em anexo)
IV. Declaração, certificado, carteira de trabalho ou outro documento idôneo, que comprove a experiência de no mínimo 01 ano de atuação na área da criança e adolescente (conselheiro tutelar, professor (a), atuação em outras áreas públicas ou privadas com crianças e adolescentes)
V. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;
VI. Declaração do CMDCA de que não foi suspenso ou destituído do cargo de conselheiro tutelar em mandatos anteriores (dispensável para quem está se inscrevendo pela primeira vez);
VII. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, disponível em https://www.tjsc.jus.br/certidoes;
VIII. Certidão negativa da Justiça Eleitoral disponível em http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

crimes-eleitorais;

IX. Certidão negativa criminal da Justiça Federal disponível em https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php

X. Declaração do CMDCA de que foi afastado do cargo de conselheiro do CMDCA até publicação deste edital;

XI. Se servidor público, apresentar documento expedido pelo gestor da pasta ao qual está lotado ou do chefe do Poder Executivo Municipal, provando que existe a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar se eleito.

XII. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

4.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

4.2. Estende-se o impedimento do item 4.1 ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5. DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições ficarão abertas do dia 22 (vinte e dois) a partir das 8h a 29 (vinte e nove) de março de 2023, até as 17h.

5.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período e horário determinado neste Edital.

5.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de recebimento.

5.4. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 1099/2019, bem como, das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial do Processo de Escolha e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.5. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital, como anexo da inscrição.

5.6. A inscrição será gratuita.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

6.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador, bem como, a entrega da documentação exigida.

6.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

6.3. A Comissão Especial do Processo de Escolha tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.4. A Comissão Especial do Processo de Escolha tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 1099/2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6.5. A relação de inscritos será publicada no dia 30 (trinta) de março de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

6.6. O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no dia 31 (trinta e um) de março de 2023, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, em envelope fechado, na recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Ângelo Cora 825, centro Guatambu/SC, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail). **(poderá ser utilizado modelo de formulário que encontra-se como anexo neste edital)**

6.7. O candidato cuja inscrição for indeferida por falta de documentos, poderá complementar na data prevista para recurso

6.8. A Comissão Especial do Processo de Escolha deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos até o dia 31 (trinta e um) de março de 2023.

6.9. Da decisão de indeferimento da Comissão Especial do Processo de Escolha, o candidato poderá interpor novo recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 31 (trinta e um) de março de 2023, em envelope fechado, no horário das 8h às 12h, das 13h às 17h na Secretaria municipal de Assistência Social, Rua Ângelo Cora 825, centro Guatambu/SC), não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

6.10. A divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas deverá ocorrer até dia 03 (três) de abril de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

6.11. Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no dia 03 (três) de abril de 2023, em envelope fechado, no horário de atendimento ao público, das 8h às 12h, das 13h às 17h na Secretaria municipal de Assistência Social, Rua Ângelo Cora 825, centro Guatambu/SC), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, no email cmdca@guatambu.sc.gov.br, vedado o anonimato.

6.12. Os candidatos com inscrições impugnadas, poderão interpor recurso junto à Comissão Especial do Processo de Escolha até o dia 04 (quatro) de abril de 2023, a qual deverá se manifestar em até 24 (vinte equatro) horas.

6.13. A publicação da lista dos candidatos impugnados e avaliados pela Comissão Especial do Processo de Escolha deverá se dar até dia 05 (cinco) de abril de .2023.

6.14. No caso de manutenção da impugnação pela Comissão Especial, o candidato poderá interpor recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 05 (cinco) de abril de 2023.

6.15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar de minicurso (não obrigatório) e da prova de conhecimentos e de informática, no dia 05 (cinco) de abril de 2023.

6.16. O CMDCA disponibilizará um minicurso de 4h sobre os temas da prova de conhecimentos aos candidatos, no dia 06 (seis) de abril de 2023, das 8h às 12h, porém, a frequência não será de caráter obrigatório.

6.17. No dia 06 (seis) de abril de 2023, das 13h às 17h, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 5,0 (cinco), tendo como local o auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.18. A divulgação das notas ocorrerá no dia 10 (dez) de abril, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, à Comissão Eleitoral, no mesmo dia da divulgação.

6.19. Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que deverá publicar decisão até o dia 11 (onze) de abril de 2023.

6.20. Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recursos ao CMDCA, no dia 11 (onze) de abril, tendo o

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA até 12 (doze) de abril para publicar decisão acerca dos recursos.

6.21. Para organização dos candidatos na cédula eleitoral, será feito sorteio em reunião organizada pela Comissão Especial, com os candidatos no dia 12 (doze) de abril de 2023.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1 Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na LeiFederal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I. Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições emqualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação,oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.

a) é vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar comode natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.

b) É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

c) No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I . Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento,coação ou manifestação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nasdependências deste;

VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

VII. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade decondições a todos os candidatos.

VIII. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratoraàs penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

7.2 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.

I A inobservância do disposto neste edital, sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis,inclusive criminais.

II Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha, processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensãoda propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

7.3. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato ou através de *curriculum vitae*, admitindo- se a realização de debates e entrevistas.

7.4. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após apublicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

7.5. É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

7.6. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada,para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar

8. DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

8.1. A votação será realizada no dia 18 (dezoito) de abril de 2023, das 8h00min às 10h00min, tendo como local o auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.2. No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

8.3. Votarão os conselheiros e conselheiras municipais dos direitos da criança e adolescente, conforme recomendação prevista pela resolução 231/2022 do CONANDA.

8.4. O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabine indevassável.

8.5. Deverá constar no local de votação o decreto de nomeação dos membros do Conselho Municipal aptos a votar, para assinatura.

8.6. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

8.7. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

8.8. À medida que os votos forem sendo apurados, que terá como local o mesmo da votação, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do Processo de Escolha e comunicadas ao Ministério Público.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

I - Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para o local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do Processo de Escolha.

II - No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal.

III - Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do Processo de Escolha poderá nomear representantes para essa finalidade.

9. DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, DA NOMEAÇÃO E POSSE

9.1. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

9.2. Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.

9.3. Os 3 (três) candidatos mais votados serão considerados eleitos titulares, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

9.4. O mandato será de 25 (vinte e cinco) de abril de 2023 até 09 (nove) de janeiro de 2024.

9.5. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

9.6. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

9.7. Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

9.8. Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse..

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

10. DO CALENDÁRIO

10.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa	Horário	Local
21.03.2023	Publicação do Edital	9h	Mural público da Prefeitura Municipal e no site www.guatambu.sc.gov.br
22/03 a 29/03/2023	Prazo para registro das candidaturas	Início dia 22 a partir das 8 horas e encerramento dia 29 às 17h	Inscrição e documentos pelo link: https://docs.google.com/forms/d/1ZoKa2iq1U2OHedYXKvebS5qDafO7MwM3XoemnRqboKA/edit
30/03/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos e com prévio deferimento	8h	Mural público da Prefeitura Municipal e no site www.guatambu.sc.gov.br
30/03/2023	Prazo para interposição de recurso junto a Comissão Especial do Processo de Escolha ao candidato com prévio indeferimento	Das 8h às 12h das13h às 17h	Recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social
31/03/2023	Publicação, pela Comissão Especial do Processo de Escolha, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos	8 horas	Mural público da Prefeitura Municipal e no site www.guatambu.sc.gov.br
31/03/2023	Prazo ao candidato indeferido para proceder interposição de recurso junto ao CMDCA.	Das 8h às 12h das13h às 17h	Recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social
03/04/2023	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatoscuja inscrição foi deferida.	8h	Mural público da Prefeitura Municipal e no site www.guatambu.sc.gov.br
03/04/2023	Prazo para impugnação das candidaturas junto a Comissão Especial do Processo de Escolha, pela população em geral e Ministério Público.	Das 8h às 12h das13h às 17h	Recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social
04/04/2023	Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela Comissão Especial do Processo de Escolha	8h	Mural público da Prefeitura Municipal e no site www.guatambu.sc.gov.br
04/04/2023	Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a Comissão Especial do Processo de Escolha	Das 8h às 12h das13h às 17h	Recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

05/04/2023	Publicação, pela Comissão Especial do Processo de Escolha, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos	8h	Mural público da Prefeitura Municipal de Guatambu/SC e no site www.guatambu.sc.gov.br
05/04/2023	Prazo aos candidatos impugnados pela Comissão Especial do Processo de Escolha, para interposição de recurso junto ao CMDCA.	Das 8h às 12h das13h às 16h	Recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social
05/04/2023	Publicação da lista dos candidatos aptos a participar das provas.	Até as 17h	Mural público da Prefeitura Municipal de Guatambu/SC e no site www.guatambu.sc.gov.br
06/04/2023	Mini curso (não obrigatório)	8h às12h	Secretaria Municipal de Assistência Social
06/04/2023	Aplicação das provas de conhecimento e de informática	13h às 17h	Secretaria Municipal de Assistência Social
10/04/2023	Divulgação dos resultados	8h	Mural público da Prefeitura Municipal de Guatambu/SC e no site www.guatambu.sc.gov.br
10/04/2023	Divulgação dos resultados	8h	Mural público da Prefeitura Municipal de Guatambu/SC e no sitewww.guatambu.sc.gov.br
11/04/2023	Publicação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos	8h	Mural público da Prefeitura Municipal de Guatambu/SC e no site www.guatambu.sc.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

11/04/2023	Prazo aos candidatos impugnados pela Comissão Especial do Processo de Escolha, para interposição de recurso junto aoCMDCA.	Das 8h às 12h das13h às 17h	Recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social
12/04/2023	Publicação do resultado final da prova pelo CMDCA com lista dos Candidatos aptos a participar do processo de escolha	8h	Mural público da Prefeitura Municipal de Guatambu/SC e no site www.guatambu.sc.gov.br
12/04/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados,bem como, as atribuições do Conselho Tutelar e reunião com candidatos para esclarecer as regras de campanha que antecede o processo de escolha	14h	No auditório da Secretaria Municipal de AssistênciaSocial
18/04/2023	Escolha (votação)	Das 8h às 10h	Secretaria Municipal de Assistência Social
18/04/2023	Divulgação preliminar do resultado das eleições	Até as 17h	Mural público da Prefeitura Municipal de Guatambu/SC e no site www.guatambu.sc.gov.br
19/04/2023	Prazo para apresentação derecursos quanto a ocorrência eimpugnações perante a comissão	Das 8h às 12h das13h às 17h	Recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social
20/04/2023	Divulgação dos resultados dos pedidos de impugnação pela Comissão	Até as 10h	Mural público da Prefeitura Municipal de Guatambu/SC e no site www.guatambu.sc.gov.br
20/04/2023	Prazo para interposição de recurso ao CMDCA quanto a decisão da Comissão Especial	Das 8h às 12h das13h às 17h	Recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

24/04/2023	Prazo para divulgação do resultado dos recursos ao CMDCA	10h	Mural público da Prefeitura Municipal de Guatambu/SC e no site www.guatambu.sc.gov.br
24/04/2023	Publicação do resultado definitivodas eleições	Até as 17h	Mural público da Prefeitura Municipal de Guatambu/SC e no sitewww.guatambu.sc.gov.br
25/04/2023	Posse dos titulares e diplomação dos suplentes	9h	Gabinete do Prefeito
26 e 27/04/2023	Capacitação obrigatória aos eleitos titulares e facultativa para suplentes	8h às 12h e 13h às 17h	Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

11.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1099/2019,sem prejuízo das demais leis afetas.

11.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

11.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

11.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo de escolha, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

11.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

11.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço.

11.7. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

11.8. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

11.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demaisdeliberações da Comissão Especial do Processo de Escolha e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança edo Adolescente, por meio da Promotora de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

11.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por maisprivilegiado que seja.

Guatambu, SC, 21 de março de 2023

Maria De Lourdes Rossato

Presidente em Exercício do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA DE CONHECIMENTO ESPECIFICO E DE INFORMÁTICA

Conhecimentos Específicos:

Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente

. Art.º 1º ao 6º
. Art. 7º ao 73
. Parte especial – Capitulo I – art. 86 a 89
. Das medidas de proteção – art. 98 a 102
. Das medidas aos pais ou responsáveis – art. 129
. Do Conselho Tutelar – art. 131 a 139

Prova de Informática Básica: WINDOWS, WORD e Internet

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO II
Atribuições do Conselho Tutelar

Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.
§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.
§ 2º A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §§1º, 5º e 7º, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.
§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.
§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

São atribuições do Conselho Tutelar:
I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;
III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;
VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;
X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;
XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;
XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;
XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.
§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.
§ 2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.
§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.
§ 2º Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.
§ 3º O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.
§ 4º O acolhimento emergencial a que alude o §1º deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.
Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido,

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:
I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;
II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;
IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;
VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;
VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;
IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.
§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.
§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.
§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.
§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§ 1º A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.
§ 2º A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.
§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.
§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.
§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 3º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:
I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;
III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA

Eu, _____brasileiro (a), inscrito no CPF _____, RG _____, estado civil _____, declaro para fins de inscrição no processo de escolha suplementar do conselho tutelar de Guatambú, SC, que _____, inscrito no CPF _____, RG _____reside no município, desde _____, tendo como endereço

_____

_____

E por ser verdade, firmo a presente

Guatambú, _____

Nome completo e assinatura

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO IV

MODELO DE FORMULÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/CMDCA,

_____

Eu,_____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item "x" do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de [...], em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3._____ e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com orespectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos, Pede Deferimento.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].Assinatura

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO V

MODELO DE FORMULÁRIO PARA RECURSOS

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA/CMDCA,

_____

Eu,_____, QUALIFICAÇÃO, inscrito (a)no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital nº [...]/2023, sob o nº [...], venho, muito respeitosamente, recorrer do (a) [...], pelos seguintes motivos:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3._____ e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com orespectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3._____ Ante o exposto, solicito revisão da decisão [...].

Nestes Termos, Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].Assinatura

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO VI

COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/CMDCA

Eu,_____, QUALIFICAÇÃO, venho, muitorespeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato _____, conforme os fatos narrados a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3._____ e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com orespectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3._____ Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos, Pede Deferimento.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].Assinatura

PORTARIA 46 / 2023

Publicação Nº 4668263

PORTARIA N. 46/2023 DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LUIZ CLOVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o Inciso IV e XXIV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Nº 004/2001 de 12/02/2001 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE
Art. 1° - Conceder férias ao Servidor Lucas Cardoso Teles por um período de 12 (vinte) dias.

Art. 2° - O período de gozo das férias que trata o art. 1° será do dia 20/03/2023 a 31/03/2023, com retorno em 03/04/2023.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Guatambu – SC, 20 de março de 2023.
LUIZ CLOVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMDCA006/2023

Publicação Nº 4666639

Resolução CMDCA006/2023

Institui a Comissão Especial para o Processo de Escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Guatambu/SC

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guatambu/SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 1099/2019, RESOLVE:

Art. 1o Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Guatambu/SC, sendo composta por 4 (quatro) conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.
§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.
§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2o Integram a Comissão Especial as seguintes conselheiras:

Representantes Governamental:
I – Lariane Dal Piva Da Silva
II - Elizabete Da Aparecida Siqueira

Representantes da Sociedade Civil
IV – Maria De Lourdes Rossato
V - Rubiana Do Nascimento Souza

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 1 (um) dia, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:
I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:
I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
IV – Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA o local do processo de escolha;
VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança do local do processo de escolha e apuração;
VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Guatambu, SC, 17 de março de 2023
Maria De Lourdes Rossato
Presidente CMDCA em exercício

Ibicaré

Prefeitura

EXTRATO ATA 025/2023

Publicação Nº 4668052

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Extrato Ata de Registro de Preços nº 025/2023
FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/20/06, do Decreto Municipal nº 08/2006, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, originado do Processo de Licitação nº 014/2023, Pregão Presencial nº 08/2023.
OBJETO: Registro de preços de aquisição eventual e futura de serviços de recapagem de pneus, utilizados nos caminhões máquinas e ônibus da frota municipal.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)
FORNECEDOR: FABRICA DOS PNEUS LTDA
CNPJ: 04.895.855/0001-89
Valor Total: R$ 68.026,00 (Sessenta e oito mil e vinte e seis reais)
VIGÊNCIA: 21 de março de 2023
Ibicaré, SC, em 21 de março de 2024.
Gianfranco Volpato;
Prefeito.

EXTRATO ATA 026/2023

Publicação Nº 4668028

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Extrato Ata de Registro de Preços nº 026/2023
FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/20/06, do Decreto Municipal nº 08/2006, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, originado do Processo de Licitação nº 014/2023, Pregão Presencial nº 08/2023.
OBJETO: Registro de preços de aquisição eventual e futura de serviços de recapagem de pneus, utilizados nos caminhões máquinas e ônibus da frota municipal.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)
FORNECEDOR: F. VACHILESKI & CIA LTDA
CNPJ: 93.388.031/009-08
Valor Total: R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).
VIGÊNCIA: 21 de março de 2023
Ibicaré, SC, em 21 de março de 2024.
Gianfranco Volpato;
Prefeito.

EXTRATO C.20/2023

Publicação Nº 4668394

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA
Extrato Contrato nº 020/2023
FUNDAMENTO LEGAL – Dispensa de Licitação 024/2023 PMI, fundamentado nas disposições da Lei nº 8666/93.
OBJETO: Contratação de profissionais do gênero musical para animação de eventos da terceira idade do Município de Ibicaré durante o ano de 2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ-SC.
CONTRATADA: BEATRIZ PADILHA DE OLIVEIRA RATHJE
CNPJ: 34.591.350/0001-91
Valor: R$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.
Ibicaré, SC, aos 21 de março de 2023
Gianfranco Volpato.
Prefeito.

Ibirama

Prefeitura

CONTRATO Nº 51/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

Publicação Nº 4668432

Contrato Nº: 51/2023
Contratante: MUNICIPIO DE IBIRAMA
Contratada: Crescer Indústria e Comércio de Injetados Plásticos Eireli – ME
CNPJ: 18.658.463/0001-00
Licitação: Pregão Eletrônico 35/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de consumo (cama empilhável) para atender as necessidades dos (CEIs) Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino.
Vigência: Início: 21/03/2023 Término: 31/12/2023
Assinatura: 21/03/2023
Valor R$: 24.300,00 (Vinte e Quatro Mil e Trezentos Reais)

Dotação: 70 - 07.001.2058.3339030200000000000.154070000000 - Material de cama, mesa e banho
FISCAL: MARILENE COLLET KRAUSE

DECRETO Nº 5.088, DE 21 DE MARÇO DE 2023 - DECLARA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DE EGON FLORES

Publicação Nº 4667584

DECRETO n° 5.088, de 21 de março de 2023.
"DECLARA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DE EGON FLORES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1° É declarado luto oficial no território do Município de Ibirama por 3 (três) dias, a partir de 21 de março do corrente ano, em sinal de profundo pesar pelo falecimento de Egon Flores, ex-vice-prefeito no período de 01/02/1983 a 31/12/1988, bem como ex-vereador nos períodos de 1973 a 1977 (8ª legislatura), 1993 a 1996 (12ª legislatura) e 1997 a 2000 (13ª legislatura).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 21 de março de 2023.
ADRIANO POFFO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 5.089, DE 21 DE MARÇO DE 2023 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DA UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4667594

DECRETO Nº 5.089, de 21 de março de 2023.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DA UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e fundamentado no art. 41, inc. I e art. 43, § 1º, inc. I, ambos da Lei 4.320 e no art. 9º, inc. II, da Lei nº 3.597, de 25 de outubro de 2022:

DECRETA:
Art. 1º Abre crédito adicional suplementar no orçamento do exercício de 2023 da unidade Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 1.053,08 (um mil e cinquenta e três reais e oito centavos) para a dotação orçamentária com as seguintes classificações e fontes de recursos:

Codificação	Descrição
09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

001	Funcionamento e Manut.do Fundo Municipal de Saúde	
0010.0301.0060.2057	Manutenção das Ações do Fundo da Saúde	
30000000	Despesas de Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33350000	Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos	Valor
250070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 1.053,08

Art. 2º Para a abertura do crédito adicional suplementar previsto no Art. 1º será utilizado recursos do Superávit Financeiro no valor de R$ 1.053,08 (um mil e cinquenta e três reais e oito centavos) apurados no exercício de 2022 na seguinte fonte de recursos:

Codificação	Descrição	Valor
250070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 1.053,08

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 21 de março de 2023.
ADRIANO POFFO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 5.091, DE 21 DE MARÇO DE 2023 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 DA UNIDADE MUNICÍPIO DE IBIRAMA ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4667608

DECRETO Nº 5.091, de 21 de março de 2023.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023 DA UNIDADE MUNICÍPIO DE IBIRAMA ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e fundamentado no art. 41, inc. I e art. 43, § 1º, inc. III, ambos da Lei 4.320 e no art. 8º, da Lei nº 3.597, de 25 de outubro de 2022:

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do exercício de 2023 da unidade Município de Ibirama no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para a dotação orçamentária com as seguintes classificações e fontes de recursos:

Codificação	Descrição	
06	SECRETARIA DE DESENV. ECON. E MEIO-AMB.	
001	Departamento de Supervisão Pedagógica	
0012.0361.0051.2064	Manutenção do Ensino Fundamental	
30000000	Despesas de Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	Valor
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 100.000,00

Art. 2º Para a abertura de crédito adicional suplementar previsto no Art. 1º fica anulado no orçamento do exercício de 2023 da unidade Município de Ibirama o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) das dotações orçamentárias com as seguintes classificações e fontes de recursos:

Codificação	Descrição	
06	SECRETARIA DE DESENV. ECON. E MEIO-AMB.	
001	Departamento de Supervisão Pedagógica	
0012.0361.0051.2064	Manutenção do Ensino Fundamental	
30000000	Despesas de Correntes	
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000	Aplicações Diretas	Valor
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 21 de março de 2023.
ADRIANO POFFO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 21 DE MARÇO DE 2023 - ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 21, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE FOI ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 20 DE ABRIL DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4667610

LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
"ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 21, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE FOI ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 20 DE ABRIL DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 21, de 04 de dezembro de 2001, que foi alterada pela Lei Complementar nº 198, de 20 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	Nº ALUNOS	REFERÊNCIA	PERCENTUAL
01	Diretor	Até 100	Prof. I A	30%
01	Diretor	Até 101 a 300	Prof. I A	45%
01	Diretor	Até 301 a 500	Prof. I A	55%
01	Diretor	Acima de 500	Prof. I A	75%
01	Secretário	200 a 400	Prof. I A	25%
01	Secretário	401 a 600	Prof. I A	35%
01	Secretário	Acima de 600	Prof. I A	45%

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 198, de 20 de abril de 2022.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 21 de março de 2023.
ADRIANO POFFO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei Complementar na data supra.
FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023

Publicação Nº 4667733

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 16153DC6737C1A8E0A8FBA2DE05AA010958885FF

MUNICIPIO DE IBIRAMA

PREGAO ELETRONICO - Nº 057/2023.
Objeto: Registro de preços para eventuais compras parceladas de equipamentos de proteção coletiva para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos desta municipalidade.
Recebimento das propostas: até o dia 04 de abril de 2023 as 08h59min. Abertura: às 09h00min da mesma data. Local: Portal de Compras Públicas na Internet – www.portaldecompraspublicas.com.br - Informações: Departamento de Compras e Licitações pelo fone (47) 3357-8523, na página do município na Internet www.ibirama.sc.gov.br ou ainda pelo e-mail compras@ibirama.sc.gov.br - Ibirama, 21 de março de 2023.
Adriano Poffo - Prefeito.

Registrado no TCE com a chave:
16153DC6737C1A8E0A8FBA2DE05AA010958885FF

Câmara Municipal

DECRETO 235/2023

Publicação Nº 4666731

Decreto Legislativo nº 235/2023

"Decreta luto oficial de três dias, no âmbito do Poder Legislativo, devido ao falecimento do Sr. Egon Flores."

Valdemar Schaefer, Presidente da , Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º- xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Art.2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal em, 20 de março de 2023.
Valdemar Schaefer
Presidente da Mesa

Içara

PREFEITURA

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 037.PMI.2023

Publicação Nº 4667748

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 017F701EA1AC1B63844E5139718660287A6B2CCD

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IÇARA
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/PMI/2023
Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE
Data e horário da sessão de abertura: 05/04/2023 às 09:00 horas.
CÓDIGO TCE/SC: 017F701EA1AC1B63844E5139718660287A6B2CCD
Objeto: Registro de preço para a aquisição de óleos lubrificantes, filtro de ar (motor e cabine), filtro de óleo e filtro de combustível, incluindo a troca, destinados à manutenção da frota de veículos leves pertencentes ao município de Içara/SC. Maiores informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira no Departamento de Licitações do Município de Içara. Retirada do Edital através do endereço eletrônico: http://icara.impactolicitacoes.com.br/#/publico/licitacoes ou pelo site https://www.icara.sc.gov.br/ no link Licitações/Editais.

Içara – SC, 21 de março de 2023.
Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 051/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667511

DECRETO N.º 051/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023.
Abre crédito suplementar

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 4.792, de 2 de dezembro de 2022, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesa:

08 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
01 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
2.029 Manutenção do Ensino Fundamental
50 3.3.40.00.00.00.00.00 0206 Transferências a Municipios ..... R$ 190.000,00
53 3.3.90.00.00.00.00.00 0206 Aplicações Diretas ..... R$ 1.000.000,00

16 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
01 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.054 Proteção Social Básica
48 3.3.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas ..... R$ 600.000,00

20 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.070 Manter as Atividades do Serviço Móvel de Urgência no Município
56 3.3.90.00.00.00.00.00 0130 Aplicações Diretas ..... R$ 80.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o Art. 1.º correrá por conta da anulação parcial dos seguintes elementos de despesa:

08 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
01 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
2.029 Manutenção do Ensino Fundamental
48 3.1.90.00.00.00.00.00 0206 Aplicações Diretas ..... R$ 1.190.000,00

16 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
01 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.054 Proteção Social Básica
44 3.1.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicações Diretas ..... R$ 600.000,00

20 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.070 Manter as Atividades do Serviço Móvel de Urgência no Município
53 3.1.90.00.00.00.00.00 0130 Aplicações Diretas ..... R$ 80.000,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, em Içara, 13 de março de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 13 de março de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 052/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667515

DECRETO N.º 052/2023, DE 13 DE MARÇO DE 2023.
Abre crédito suplementar

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 4.792, de 2 de dezembro de 2022,

DECRETA:
Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente o seguinte elemento de despesa:

08 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
01 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
2.029 Manutenção do Ensino Fundamental
217 3.1.90.00.00.00.00.00 0741 Aplicacoes Diretas ..... R$ 415.254,84

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º correrá por conta do superávit financeiro dos recursos do FUNDEB.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, em Içara, 13 de março de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 13 de março de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 053/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667518

DECRETO N.º 053/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1.º Fica revogado o Decreto N.º 144/2013, que declarou de interesse social a área de 26.649,10m2.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, em Içara, 20 de março de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 20 de março de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0526/23, DE 8 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667456

PORTARIA Nº GP/0526/23, DE 8 DE MARÇO DE 2023.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º Exonerar a pedido, a Sra. Micheli da Costa Bez Birolo, nascida em 12 de setembro de 1980, portadora do CPF Nº ***.***.129-24, ocupante do cargo de Professor Pedagogo, a contar de 6 de março de 2023.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 8 de março de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 8 de março de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0535/23, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667429

PORTARIA Nº GP/0535/23, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 9º, II, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.o Nomear a Sra. Denise Mendes Brígido, nascida em 2 de junho de 1987, portadora do CPF Nº ***.***.259-47, para ocupar o cargo de Chefe de Divisão, nível CC-3, na Secretaria da Fazenda, a contar de 1.º de março de 2023.
Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 13 de março de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 13 de março de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0539/23, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667420

PORTARIA Nº GP/0539/23, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar 101, de 20 de novembro de 2014, e com o Edital de Processo Seletivo Nº 01/2022, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:
Art. 1.º Admitir em caráter temporário, Daniele Cristine Moraes Mariano, nascida em 10 de junho de 1989, portadora do CPF N° ***.***.087-55, para ocupar o cargo de Enfermeiro, com carga horária de 30 horas semanais, no "Programa saúde na hora", a partir desta data.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 13 de março de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 13 de março de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0571/23, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667496

PORTARIA Nº GP/0571/23, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 229, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.o Conceder auxílio ao filho excepcional ou deficiente incapaz para o trabalho, à Sr. Evandro Marcelino, brasileira, nascido em 5 de fevereiro de 1969, a contar de 9 de março de 2023, conforme Laudo da Junta Médica oficial.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 14 de março de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 14 de março de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0572/23, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667503

PORTARIA Nº GP/0572/23, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 122, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, à Sra. Claudia Rodrigues, nascida em 27 de novembro de 1969, por 15 (quinze) dias, no período de 6 de março de 2023 a 20 de março de 2023.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 14 de março de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 14 de março de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0573/23, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667505

PORTARIA Nº GP/0573/23, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 122, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, à Sra. Carmen Lucia dos Santos Ortolan, nascida em 3 de janeiro de 1974, por 15 (quinze) dias, no período de 23 de fevereiro de 2023 a 9 de março de 2023.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 14 de março de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 14 de março de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0574/23, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667499

PORTARIA Nº GP/0574/23, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 122, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, ao Sr. Evandro Marcelino, nascido em 5 de fevereiro de 1969, por 15 (quinze) dias, no período de 2 de março de 2023 a 16 de março de 2023.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 14 de março de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 14 de março de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0575/23, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667494

PORTARIA Nº GP/0575/23, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 122, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, ao Sr. Jorge Pacheco dos Reis Junior, nascido em 4 de maio de 1983, por 15 (quinze) dias, no período de 28 de fevereiro de 2023 a 14 de março de 2023.
Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 14 de março de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 14 de março de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0576/23, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667479

PORTARIA Nº GP/0576/23, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os art. 106 e 110 da Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder licença prêmio por assiduidade ao servidor Ivan Nunes da Silva, nascido em 20 de novembro de 1957, ocupante do cargo de Auxiliar de Operações, referente ao período aquisitivo de 5 de maio de 2012 a 4 de maio de 2018, com conversão de 1/3 em pecúnia, e usufruto por 40 dias, a partir de 20 de março de 2023.
Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 14 de março de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 14 de março de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0577/23, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667490

PORTARIA Nº GP/0577/23, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os art. 106 da Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder licença prêmio por assiduidade ao servidor Ademir Silva de Oliveira, nascido em 25 de março de 1963, ocupante do Cargo de Braçal, por 60 dias, referente ao período aquisitivo de 1.º de dezembro de 2015 a 2 de abril de 2023, com usufruto no período de 5 de abril de 2023 a 4 de junho de 2023.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 14 de março de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 14 de março de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0578/23, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667451

PORTARIA Nº GP/0578/23, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º Exonerar a pedido, a Sra. Luciana Omena Gomes, nascida em 26 de agosto de 1969, portadora do CPF Nº ***.***.304-49, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, a contar de 10 de março de 2023.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 14 de março de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 14 de março de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0579/23, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667434

PORTARIA Nº GP/0579/23, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o parágrafo único do art. 3.º Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014,

RESOLVE:
Art. 1.º Admitir em caráter EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, o Sr. Leandro Dutra Mello, brasileiro, nascido em 8 de março de 1982, portador do CPF Nº **.***.849-92, para ocupar o cargo de Motorista Socorrista (SAMU), com carga horária de 40 horas semanais, a contar de 3 de março de 2023, em substituição ao Sr. Rodrigo Albernaz Leal.

Art. 2.º O prazo de contração fica limitado ao prazo de 1 ano ou até a realização de concurso ou processo seletivo.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 14 de março de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 14 de março de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0580/23, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667442

PORTARIA Nº GP/0580/23, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º Demitir, a Sra. Francielle Colle Machado, nascida em 14 de maio de 1988, portadora do CPF Nº ***.***.749-63, admitida em caráter temporário para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal (ESF), com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 17 de março de 2023.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 14 de março de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 14 de março de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/0581/23, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667507

PORTARIA Nº GP/0581/23, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar 101, de 20 de novembro de 2014,

RESOLVE:
Art. 1.º Admitir temporariamente a Sra. Ana Carolina Mizeeski Tibincoski, nascida em 28 de junho de 2000, portadora do CPF Nº ***.***.889-22, para ocupar o cargo de Técnica de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, em substituição à Sra. Vanessa Silveira José, a contar de 3 de março de 2023.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 14 de março de 2023.
DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 14 de março de 2023.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE ICARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2023

Número do Registro de Preços: 1/2023 **Data do Registro: 21/03/2023** **Válido até: 21/03/2024**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA DE IÇARA.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	CESTA BASICA MEDIA (131555)	UN	DENISE RODRIGUES CADIOTTO COMERCIO DE ALIMENTOS LT (21888)		0	74,9900	1
			IMPERATRIZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENT (11401)		0	75,2500	2
			ELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME (19104)		0	91,5300	3
2	CESTA BASICA MEDIA (131555)	UN	DENISE RODRIGUES CADIOTTO COMERCIO DE ALIMENTOS LT (21888)		0	74,9900	1
			IMPERATRIZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENT (11401)		0	75,0000	2
			ELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME (19104)		0	91,5300	3
3	CESTA BASICA GRANDE TIPO 01 (172267)	UN	DENISE RODRIGUES CADIOTTO COMERCIO DE ALIMENTOS LT (21888)		0	131,3900	1
			IMPERATRIZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENT (11401)		0	132,7500	2
			ELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME (19104)		0	153,4500	3
4	CESTA BASICA GRANDE TIPO 01 (172267)	UN	DENISE RODRIGUES CADIOTTO COMERCIO DE ALIMENTOS LT (21888)		0	131,3900	1
			IMPERATRIZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENT (11401)		0	131,4000	2

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE ICARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2023

Número do Registro de Preços: 1/2023 **Data do Registro: 21/03/2023** **Válido até: 21/03/2024**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA DE IÇARA.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME (19104)		0	153,4500	3

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE ICARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2023

Número do Registro de Preços: 1/2023 **Data do Registro: 21/03/2023** **Válido até: 21/03/2024**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA DE IÇARA.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2023
PROCESSO N° 4/2023

(11401) - IMPERATRIZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENT
(19104) - ELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
(21888) - DENISE RODRIGUES CADIOTTO COMERCIO DE ALIMENTOS LT

Içara, 21 de Março de 2023.

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2023

Número do Registro de Preços: 2/2023 **Data do Registro:** 20/03/2023 **Válido até:** 20/03/2024

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA VISANDO ATENDER OS PACIENTES DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL DE IÇARA- CAPS E PARA UTILIZAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÇARA/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	ABACATE SELECIONADO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCOS E SÃOS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. (175611)	KG	ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)			0,0000	1
			COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)			0,0000	2
			DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)			0,0000	3
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)	propria		0,0000	4
2	ABACAXI PÉROLA (DE BAIXA ACIDEZ) DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCOS E SÃOS, NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA CONSUMO (NÃO VERDES E NEM MUITO MADUROS). INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS (ADOCICADO). NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM A SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. (175612)	UN	ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)	CITADIN		7,6100	1
			COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)			0,0000	2
			DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)			0,0000	3
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	4
3	ABÓBORA CABOTIÁ GRANDE SELECIONADA FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES (175613)	KG	ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)	CITADIN		3,3300	1
			DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)			0,0000	2

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2023

Número do Registro de Preços: 2/2023 **Data do Registro:** 20/03/2023 **Válido até:** 20/03/2024

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA VISANDO ATENDER OS PACIENTES DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL DE IÇARA- CAPS E PARA UTILIZAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÇARA/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)			0,0000	3
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	4
4	ABÓBORA MORANGA GRANDE SELECIONADA FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. (175614)	KG	ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)	CITADIN		3,7800	1
			COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)			0,0000	2
			DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)			0,0000	3
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	4
5	ABOBRINHA VERDE TIPO ITALIANA DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS, NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO. INTACTAS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA (RACHADURAS, CORTES, MURCHAS) E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS E APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. (175615)	KG	DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)			0,0000	1
			ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)			0,0000	2
			COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)			0,0000	3
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	4

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2023

Número do Registro de Preços: 2/2023 **Data do Registro:** 20/03/2023 **Válido até:** 20/03/2024

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA VISANDO ATENDER OS PACIENTES DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL DE IÇARA- CAPS E PARA UTILIZAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÇARA/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
6	ACELGA, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. (175616)	UN	ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)	CITADIN		7,9700	1
			DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)			0,0000	2
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	3
			COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)			0,0000	4
7	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO, À BASE DE STÉVIA EMBALAGEM: FRASCO 110 ML (175617)	UN.	COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)			0,0000	1
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	2
			ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)			0,0000	3
			DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)			0,0000	4
8	ALFACE DE BOA QUALIDADE, FRESCA, SEM SINAIS DE DESIDRATAÇÃO, COR VERDE E UNIFORME. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DANOS DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. UNIDADES EM MOLHOS DE APROXIMADAMENTE 250G. (175618)	UN.	COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)	Coopafi		2,9000	1
			ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)	CITADIN		2,9300	2
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	3
			DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)			0,0000	4

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2023

Número do Registro de Preços: 2/2023 **Data do Registro:** 20/03/2023 **Válido até:** 20/03/2024

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA VISANDO ATENDER OS PACIENTES DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL DE IÇARA- CAPS E PARA UTILIZAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÇARA/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
9	ALHO GRAÚDO, SEM MACHUCADOS E BROTAMENTOS. NÃO DEVEM ESTAR MURCHOS (175619)	KG	ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)	CITADIN		24,3000	1
			DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)			0,0000	2
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	3
			COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)			0,0000	4
10	BANANA BRANCA TIPO ESPECIAL (OS FRUTOS DEVEM APRESENTAR-SE FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDOS, SADIOS, ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE, FORMATO UNIFORME E LIMPO), LIVRE DE DANOS, PRAGAS E DOENÇAS. (175620)	KG	COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)	Coopafi		4,3000	1
			ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)	CITADIN		4,3500	2
			DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)			0,0000	3
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	4
11	BATATA DOCE, UNIDADES GRANDES, ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS, SEM RACHADURAS E PERFURAÇÕES (175621)	KG	COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)	Coopafi		3,3800	1
			ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)	CITADIN		3,3900	2
			DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)			0,0000	3
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	4

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2023

Número do Registro de Preços: 2/2023 **Data do Registro: 20/03/2023** **Válido até: 20/03/2024**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA VISANDO ATENDER OS PACIENTES DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL DE IÇARA- CAPS E PARA UTILIZAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÇARA/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
12	BATATA INGLESA LAVADA LISA DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, COM TAMANHO UNIFORME DEVENDO SER GRAÚDA (175622)	KG	ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)	CITADIN		5,1800	1
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	2
			DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)			0,0000	3
			COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)			0,0000	4
13	BERGAMOTA DE 1ª QUALIDADE SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA INTEGRA, SEM RUPTURAS OU PANCADAS. COM COR, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE. SEM A PRESENÇA DE SUJIDADES, LARVAS, PARASITAS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS. UNIDADE MÉDIA. COM GOMOS FIRMES, COM SUCO E INTACTOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS (175623)	KG	ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)	CITADIN		12,6900	1
			COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)			0,0000	2
			DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)			0,0000	3
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	4
14	BOMBOM DE CHOCOLATE DE ÓTIMA QUALIDADE, 1ª LINHA NACIONAL, COBERTURA EXTERNA CHOCOLATE BRANCO, RECHEIO DE CHOCOLATE PRETO, PACOTE COM 1KG, VALIDADE DE 12 MESES. (175624)	PCTE	ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)	ARCOR		52,8800	1
			COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)			0,0000	2
			DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)			0,0000	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2023

Número do Registro de Preços: 2/2023 **Data do Registro: 20/03/2023** **Válido até: 20/03/2024**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA VISANDO ATENDER OS PACIENTES DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL DE IÇARA- CAPS E PARA UTILIZAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÇARA/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	4
15	BOMBOM DE CHOCOLATE DE ÓTIMA QUALIDADE, 1ª LINHA NACIONAL, COBERTURA EXTERNA DE CHOCOLATE PRETO, RECHEIO DE MASSA DE CASTANHA, PACOTE COM 1KG, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES. (175625)	PCTE	ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)	GAROTO		52,8800	1
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	2
			COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)			0,0000	3
			DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)			0,0000	4
16	BRÓCOLIS - VERDE, NOVO CABEÇA BEM FECHADA 1ª QUALIDADE, NÃO PODE ESTAR AMARELADO (175626)	UN.	COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)	Coopafi		5,2900	1
			ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)	CITADIN		5,3000	2
			DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)			0,0000	3
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	4
17	CAFÉ TORRADO E MOÍDO TRADICIONLA EMBALAGEM À VÁCUO DE 500G (175627)	UN.	ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)	CABOCLO		16,9500	1
			DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)			0,0000	2
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	3
			COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)			0,0000	4

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2023

Número do Registro de Preços: 2/2023 **Data do Registro:** 20/03/2023 **Válido até:** 20/03/2024

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA VISANDO ATENDER OS PACIENTES DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL DE IÇARA- CAPS E PARA UTILIZAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÇARA/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
18	CARNE AVE DE COXA COM SOBRECOXA DE FRANGO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG, SEM ACÚMULO E LÍQUIDOS EM SEU INTERIOR, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO CONTENDO A DATA DE ABATE, PESO,FABRICANTE, VALIDADE, TEMPERATURA DE ESTOCAGEM E REGISTRO DO PRODUTO NO SIM, SIF OU SIE. (175628)	KG	DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)	MISTER PCT		11,6800	1
			ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)	MACEDO		11,6900	2
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	3
			COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)			0,0000	4
19	CARNE AVE PEITO DE FRANGO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG, SEM ACÚMULO E LÍQUIDOS EM SEU INTERIOR, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO CONTENDO A DATA DE ABATE, PESO, FABRICANTE, VALIDADE, TEMPERATURA DE ESTOCAGEM E REGISTRO DO PRODUTO NO SIM, SIF OU SIE. (175629)	KG	DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)	AVESERRA P(		14,2500	1
			ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)	MACEDO		14,3900	2
			COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)			0,0000	3
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	4
20	CARNE BOVINA - TIPO ALCATRA (MIOLO), PECA INTEIRA, RESFRIADA, E NO MAXIMO 1 0% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO (175630)	KG	DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)	DELLA PCT		39,4600	1
			COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)	Frigorin		43,4400	2
			ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)	PAVEI		45,1100	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2023

Número do Registro de Preços: 2/2023 **Data do Registro: 20/03/2023** **Válido até: 20/03/2024**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA VISANDO ATENDER OS PACIENTES DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL DE IÇARA- CAPS E PARA UTILIZAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÇARA/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	4
21	CARNE BOVINA TIPO LOMBO, FRESCA RESFRIADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CERTIFICADO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES DE 1KG. (175631)	KG	DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)	DELLA PCT		39,0800	1
			COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)	Frigorin		43,4400	2
			ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)	PAVEI		46,1500	3
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	4
22	CARNE BOVINA MOÍDA, TIPO PALETA OU ACÉM, SEM PELANCA, SEM GORDURA, EMBALADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA DE 1 KG, SEM SUJIDADES E AÇÃO DE MICRÓBIOS. (175632)	KG	DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)	DELLA PCT		25,4400	1
			COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)	Frigorin		28,0000	2
			ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)	PAVEI		40,2900	3
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	4
23	CARVÃO VEGETAL DE ÓTIMA QUALIDADE E SUPER RESISTENTE QUE VARIAM DE 6 A 8 CENTIMENTROS DE DIÂMETO. PRODUZIDO DE ORIGEM VEGETAL. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: SACA DE 5KG. GARANTIA DO FORNECEDOR: CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. (175633)	SACA	ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)	CARCRIL		28,1700	1
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	2
			COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)			0,0000	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2023

Número do Registro de Preços: 2/2023 **Data do Registro: 20/03/2023** **Válido até: 20/03/2024**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA VISANDO ATENDER OS PACIENTES DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL DE IÇARA- CAPS E PARA UTILIZAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÇARA/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)			0,0000	4
24	CAQUI DE CHOCOLATE SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA INTEGRA, SEM RUPTURAS OU PANCADAS. COM COR, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE. SEM A PRESENÇA DE SUJIDADES, LARVAS, PARASITAS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS. UNIDADE MÉDIA. COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS E MADUROS. (175634)	KG	ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	1
			DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)			0,0000	2
			COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)			0,0000	3
			ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)			0,0000	4
25	CEBOLA DE CABEÇA DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA COMPACTA E FIRME SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, SEM PERFURAÇÕES E CORTES SEM MANCHAS COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS. (175635)	KG	ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)	CITADIN		4,7500	1
			DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)			0,0000	2
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	3
			COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)			0,0000	4
26	CENOURA ESPECIAL DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA COMPACTA E FIRME SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA SEM RACHADURAS E CORTES COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER GRAÚDA. (175636)	KG	COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)	Coopafi		4,1900	1
			ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)	CITADIN		4,2000	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2023

Número do Registro de Preços: 2/2023 **Data do Registro:** 20/03/2023 **Válido até:** 20/03/2024

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA VISANDO ATENDER OS PACIENTES DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL DE IÇARA- CAPS E PARA UTILIZAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÇARA/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)			0,0000	3
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	4
27	CHOCOLATE EM BARRA ÓTIMA QUALIDADE, 1ª LINHA NACIONAL - INGREDIENTES: AÇÚCAR, MANTEIGA DE CACAU, LEITE EM PÓ INTEGRAL, MASSA DE CACAU, GORDURA VEGETAL, LEITE EM PÓ DESNATADO, EMULSIFICANTES LECITINA DE SOJA (INS322) E POLIGLICEROL POLIRINOLEATO (INS 475 E AROMATIZANTE IDÊNTICO AO NATURAL. EMBALAGEM DE 80G. BOA QUALIDADE. (175637)	UN.	ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)	GAROTO		4,9300	1
			COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)			0,0000	2
			DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)			0,0000	3
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	4
28	CHUCHU DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, SEM RUPTURAS, LIMPO E NO PONTO DE CONSUMO, SEM FOLHAS, TAMANHO MÉDIO. A VARIAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA ENTRE OS FRUTOS DE MAIOR E MENOR TAMANHO É DE 20%. (175638)	KG	COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)	Coopafi		4,6200	1
			ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)	CITADIN		4,6500	2
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	3
			DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)			0,0000	4
29	COUVE-FLOR SELECIONADA, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES (175639)	UN.	COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)	Coopafi		8,5000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2023

Número do Registro de Preços: 2/2023 **Data do Registro: 20/03/2023** **Válido até: 20/03/2024**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA VISANDO ATENDER OS PACIENTES DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL DE IÇARA- CAPS E PARA UTILIZAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÇARA/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)	CITADIN		8,5500	2
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	3
			DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)			0,0000	4
30	FARELO DE AVEIA, EMBALAGEM DE 200G INGREDIENTE: AVEIA, INTEGRAL, LIVRE DE SUJIDADES, COM RÓTULO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE. (175640)	UN.	ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)	APTI		8,3200	1
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	2
			DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)			0,0000	3
			COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)			0,0000	4
31	FARINHA DE AVEIA, EMBALAGEM DE 250G INTEGRAL, DE BOA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, COM RÓTULO, VALIDADE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. (175641)	UN.	ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)	APTI		5,1500	1
			DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)			0,0000	2
			COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)			0,0000	3
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	4
32	GOIABA DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS. ACONDICIONADAS EM CAIXA APROPRIADA (175642)	KG	ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2023

Número do Registro de Preços: 2/2023 **Data do Registro: 20/03/2023** **Válido até: 20/03/2024**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA VISANDO ATENDER OS PACIENTES DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL DE IÇARA- CAPS E PARA UTILIZAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÇARA/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)			0,0000	2
			DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)			0,0000	3
			COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)			0,0000	4
33	IOGURTE DE SAQUINHO COM 01 LITRO. INGREDIENTES: LEITE, SORO DE LEITE, FERMENTO LÁCTEO, AÇÚCAR, POLPA DE FRUT A(S). EMBALAGEM: PLÁSTICA DE 1 LITRO. VALIDADE MÍNIMA DE 04 MESES DE REFRIGERAÇÃO. (175643)	UN.	ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)	BELLUNO		5,8900	1
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	2
			DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)			0,0000	3
			COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)			0,0000	4
34	LARANJA PÊRA - CASCA LISA, FINA E BRILHANTE, SUCULENTA E DOCE DE PRIMEIRA QUALIDADE, NÃO PODE ESTAR MURCHA. (175644)	KG	ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)	CITADIN		5,1100	1
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	2
			DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)			0,0000	3
			COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)			0,0000	4
35	MAÇÃ GALA, VERMELHA, SELECIONADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO; UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, LIMPAS, SEM MACHUCADOS, DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. (175645)	KG	ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)	CITADIN		8,3000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2023

Número do Registro de Preços: 2/2023 **Data do Registro:** 20/03/2023 **Válido até:** 20/03/2024

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA VISANDO ATENDER OS PACIENTES DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL DE IÇARA- CAPS E PARA UTILIZAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÇARA/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	2
			COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)			0,0000	3
			DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)			0,0000	4
36	MAMÃO FORMOSA, UNIDADES DE TAMANHO MÉDIO, FRUTAS FIRMES, SEM MACHUCADOS, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, FRUTAS LIMPAS. (175646)	KG	ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)			0,0000	1
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	2
			COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)			0,0000	3
			DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)			0,0000	4
37	MANDIOCA DESCACADA CONGELADA, SELECIONADA DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. (175647)	KG	COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)	Bortoluzzi		12,0000	1
			ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)	CITADIN		12,0500	2
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	3
			DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)			0,0000	4

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2023

Número do Registro de Preços: 2/2023 **Data do Registro:** 20/03/2023 **Válido até:** 20/03/2024

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA VISANDO ATENDER OS PACIENTES DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL DE IÇARA- CAPS E PARA UTILIZAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÇARA/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
38	MANGA DE 1ª QUALIDADE, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA INTEGRA. COM COR, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE. ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ODOR E SABOR ESTRANHO. PESO E TAMANHO MÉDIOS. GRAU DE MATURAÇÃO IDEAL, NEM MUITO MADURO, NEM MUITO ATRASADO. (175648)	KG	ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	1
			ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)			0,0000	2
			COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)			0,0000	3
			DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)			0,0000	4
39	MELÃO TIPO CANTALOUPE, DE BOA QUALIDADE, FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, DE COLORAÇÃO UNIFORME, CASCA ENRUGADA, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. SEM DANIFICAÇÕES, PRESENÇA DE LARVAS, PARASITAS, SUJIDADES. TAMANHO MÉDIO. GRAU DE MATURAÇÃO IDEAL. (175649)	KG	ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)	CITADIN		8,4400	1
			COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)			0,0000	2
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	3
			DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)			0,0000	4
40	MORANGO DE BOA QUALIDADE FRESCO, FIRME, DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA, NEM PARTES PODRES OU AMOLECIDAS. ISENTO DE: SUJIDADE, INSETOS, PARASITAS, LARVAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. PESO E TAMANHO MÉDIOS (175650)	KG	ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)			0,0000	1
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2023

Número do Registro de Preços: 2/2023 **Data do Registro:** 20/03/2023 **Válido até:** 20/03/2024

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA VISANDO ATENDER OS PACIENTES DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL DE IÇARA- CAPS E PARA UTILIZAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÇARA/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)			0,0000	3
			DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)			0,0000	4
41	OVOS DE GALINHA DE GRANJA, VERMELHOS0, TIPO 1, GRANDES, FRESCOS, SEM RACHADURAS E LIMPOS. EMBALAGEM COM DATA E VALIDADE E AVIÁRIO DE ORIGEM, COM REGISTRO NO SIM OU SIF CAIXA COM 12 UNIDADES. (175651)	DUZ	COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)	Nany		9,6000	1
			ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)	LOCKS		9,6200	2
			DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)			0,0000	3
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	4
42	PAÇOCA TIPO CASEIRA; COMPOSTO DE AMENDOIM MOÍDO, AÇÚCAR, FARINHA MANDIOCA E SAL, PRENSADOS; EMBALADA INDIVIDUALMENTE, PESANDO 20 G CADA; EM POTE DE 1 KG, HERMETICAMENTE FECHADO, COM 50 UNIDADES; ROTULADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 7 MESES NA DATA DA ENTREGA (175652)	PTE	DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)			0,0000	1
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	2
			ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)			0,0000	3
			COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)			0,0000	4
43	PÃO DE SANDUÍCHE. FATIADO. (UNIDADES DE 500G, CONTENDO APROXIMADAMENTE 24 FATIAS DE 20G CADA). EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 1 UNIDADE, DEVENDO CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO, E VALIDADE (175653)	PCT	ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)	PAD NASCIME		7,0600	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2023

Número do Registro de Preços: 2/2023 **Data do Registro:** 20/03/2023 **Válido até:** 20/03/2024

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA VISANDO ATENDER OS PACIENTES DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL DE IÇARA- CAPS E PARA UTILIZAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÇARA/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)			0,0000	2
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	3
			DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)			0,0000	4
44	PÃO PARA CACHORRO QUENTE DE 50G, PACOTE COM 8 PÃES, EMBALADOS EM PLÁSTICOS ATOXÍCOS. VALIDADE MÍNIMA DE 3 DIAS, A CONTAR COM A DATA DA ENTREGA. APRESENTAR FICHA TÉCNICA (175654)	PCT	ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)	PAD NASCIME		6,9200	1
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	2
			COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)			0,0000	3
			DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)			0,0000	4
45	PRESUNTO COZIDO SEM GORDURA FATIADO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, LOTE, VALIDADE, PESO LÍQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU AGRICULTURA. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS FECHADOS REFRIGERADOS, EM EMBALAGENS E TEMPERATURAS CORRETAS (10ºC OU DE ACORDO COM O FABRICANTE) E ADEQUADAS, RESPEITANDO AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO. AS EMBALAGENS NÃO DEVEM APRESENTAR ALTERAÇÕES. (175655)	KG	ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)	VENEZA		37,7800	1
			DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)	DA FAZENDA		37,8000	2
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	3
			COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)			0,0000	4

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2023

Número do Registro de Preços: 2/2023 **Data do Registro:** 20/03/2023 **Válido até:** 20/03/2024

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA VISANDO ATENDER OS PACIENTES DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL DE IÇARA- CAPS E PARA UTILIZAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÇARA/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
46	QUEIJO TIPO PRATO OU LANCHE FATIADO, FATIAS DE APROXIMADAMENTE 25G, ISENTO DE BOLOR E/OU MAU ASPECTO DE CONSERVAÇÃO, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, CONTENTO MARCA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO SIM OU SIF. (175656)	KG	ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)	BELLUNO		42,7900	1
			DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)	DA NONA PCT		42,8000	2
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	3
			COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)			0,0000	4
47	REFRIGERANTE 2L VÁRIOS SABORES (175657)	UN.	ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)	FRUKY		6,7800	1
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	2
			COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)			0,0000	3
			DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)			0,0000	4
48	REPOLHO - VERDE, NOVO, DE 1ª QUALIDADE, FOLHAS SÃS, SEM RUPTURAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, SEM MANCHAS, LIVRE DE ENFERMIDADES, ISENTO DE PARTES PÚTRIDAS. NÃO DEVE ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA. SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO. (175658)	UN.	COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)	Coopafi		4,5500	1
			ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)	CITADIN		4,6000	2
			DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)			0,0000	3
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	4

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2023

Número do Registro de Preços: 2/2023 **Data do Registro:** 20/03/2023 **Válido até:** 20/03/2024

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA VISANDO ATENDER OS PACIENTES DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL DE IÇARA- CAPS E PARA UTILIZAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÇARA/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
49	SALAME ITALIANO, CARNE SUÍNA, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 04 MESES. CERTIFICADO DE INSPEÇÃO FEDERAL OU ESTADUAL. PREÇO POR KG. (175659)	KG	ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)	SWINI		38,3000	1
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	2
			COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)			0,0000	3
			DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)			0,0000	4
50	SALSICHA, PACOTE DE 1KG , EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 10/05/99 FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 05 DIAS. CERTIFICADO DE INSPEÇÃO FEDERAL OU ESTADUAL. (175660)	KG	ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)	ESTRELA		16,2400	1
			DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)	COPACOL PC		16,2500	2
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	3
			COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)			0,0000	4
51	SUCO NATURAL INTEGRAL LARANJA 01 LITRO ML - PRODUTO NÃO FERMENTADO, OBTIDO A PARTIR DA EXPRESSÃO OU EXTRAÇÃO DA LARANJA CITRUS SINENSIS, INTEGRAL, NA SUA CONCENTRAÇÃO NATURAL, SEM DILUIÇÃO E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E/OU ÁGUA, DESTINADO AO CONSUMO DIRETO, SUBMETIDO A TRATAMENTO E PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO ADEQUADO E SUBMETIDO A TRATAMENTO QUE ASSEGURE A SUA APRESENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. DEVERÃO SER ENVASADOS ASSEPTICAMENTE EM EMBALAGEM HERMÉTICA QUE NÃO PERMITA A PASSAGEM DE AR E LUZ, SEM A NECESSIDADE DE REFRIGERAÇÃO; NÃO PODERÃO CONTER SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À FRUTA DE ORIGEM. DEVERÁ CONTER 100% SUCO DE LARANJA (100G/100G) (175661)	L	ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)	SUQ		10,9300	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2023

Número do Registro de Preços: 2/2023 **Data do Registro:** 20/03/2023 **Válido até:** 20/03/2024

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA VISANDO ATENDER OS PACIENTES DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL DE IÇARA- CAPS E PARA UTILIZAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÇARA/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	2
			DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)			0,0000	3
			COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)			0,0000	4
52	TOMATE DE PRIMEIRA QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, ASPECTO GLOBOSO, COR VERMELHA, CLASSIFICADA, DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES BOA QUALIDADE, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDA DE MANISEIO OU TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS POR QUILO. (175662)	KG	COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA (10498)			0,0000	1
			ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME (10260)			0,0000	2
			ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA (21399)			0,0000	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2023

Número do Registro de Preços: 2/2023 **Data do Registro: 20/03/2023** **Válido até: 20/03/2024**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA VISANDO ATENDER OS PACIENTES DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL DE IÇARA- CAPS E PARA UTILIZAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÇARA/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (22163)			0,0000	4

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2023

Número do Registro de Preços: 2/2023 **Data do Registro: 20/03/2023** **Válido até: 20/03/2024**

Objeto da Compra: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA VISANDO ATENDER OS PACIENTES DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL DE IÇARA- CAPS E PARA UTILIZAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÇARA/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2023

PROCESSO N° 4/2023

(10260) - ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME

(10498) - COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA

(21399) - ESSENCIA COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA

(22163) - DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

Içara, 20 de Março de 2023.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 004/FMS/2023

Publicação Nº 4666473

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 71DEC3B42A3F438F846194E3575C286656620705

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023
PROCESSO Nº 4/2023 HOMOLOGAÇÃO: 20/03/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE COPA E COZINHA VISANDO ATENDER OS PACIENTES DO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL DE IÇARA- CAPS E PARA UTILIZAÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÇARA/SC.

CONTRATADO: ROSILEIA RAUPP DE BEM MACHADO ME
VALOR DA DESPESA: R$ 31.332,57 (trinta e um mil trezentos e trinta e dois reais e cinqüenta e sete centavos)

CONTRATADO: COOPAFI- COOP. DE AGRIC. E PESCA FAMILIAR DE IÇARA
VALOR DA DESPESA: R$ 3.957,05 (três mil novecentos e cinqüenta e sete reais e cinco centavos)

CONTRATADO: DIALTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
VALOR DA DESPESA: R$ 6.574,70 (seis mil quinhentos e setenta e quatro reais e setenta centavos)

==========

Içara, 21/03/2023
DALVANIA PEREIRA CARDOSO - Prefeita Municipal

Ilhota

Prefeitura

TERMO DE DOAÇÃO DE ÁREA PARA ARRUAMENTO

Publicação Nº 4667373

TERMO DE DOAÇÃO DE ÁREA PARA ARRUAMENTO

Através do presente Termo de Doação de Área para fins de Arruamento Via Pública, os Srs. Arnoldo Pontaldi, brasileiro, agricultor aposentado, portador da Cédula de Identidade n°.602.045-3, órgão emissor SSP/SC e inscrito no CPF n°. 121.762.579-87 e sua esposa Cecília Pontaldi, brasileira, agricultora aposentada, portadora da Cédula de Identidade n°.1.116.315, órgão emissor SSP/SC e inscrita no CPF n°.019.085.769-28, residentes e domiciliados a Rua Luiz Silvino da Cunha, s/n, bairro Baú Baixo, Município de Ilhota/SC, CEP 88320-000, doravante denominados simplesmente DOADORES, vem efetuar a presente doação de uma área de terra para fins de arruamento, ao MUNICÍPIO DE ILHOTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.102.301/0001-53, com sede a Rua Leoberto Leal, nº 160, Centro, Município de Ilhota, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. ÉRICO DE OLIVEIRA, adiante denominado DONATÁRIO, observando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente Termo de Doação os DOADORES, na condição de proprietários, doam um terreno rural, localizado na Rua Luiz Silvino da Cunha, bairro Baú Baixo, Município de Ilhota/SC, contendo a área total de 1.689,21 m², e com as seguintes características e confrontações: Inicia-se descrição na frente ao SUL deste perímetro no vértice E16 PP (ponto de partida), de coordenadas N7.025.143,452m e E712.373,909m, deste, segue com azimute de 247°15'04" e distância de 15,31 m. confrontando neste trecho com ÁREA 03, até o vértice E15, de coordenadas N 7.025.137,531m e E712.359,790m; deste, segue com azimute de 245°24'44" e distância de 15,34m. confrontando neste trecho com ÁREA 03, até o vértice E14, de coordenadas N7.025.131,147m e E712.345,837m; deste, segue com azimute de 244°1'46" e distância de 12,73m. confrontando neste trecho com ÁREA 03, até o vértice E13, de coordenadas N7.025.125,623m e E712.334,370m; deste, segue com azimute de 236°53'35" e distância de 10,33m. confrontando nete trecho com ÁREA 03, até o vértice E12, de coordenadas N7.025.119,980m e E712.325,715m; deste, segue com azimute de 233°41'17" e distância de 10,81m. confrontando neste trecho com ÁREA 03, até o vértice E11, de coordenadas N7.025.113,576m e E712.317,002m; deste, segue com azimute de 231°50'03" e distância de 8,77m. confrontando neste trecho com ÁREA 03, até o vértice E10, de coordenadas N7.025.108,158m e E712.310,108m; deste, segue com azimute 226°08'56" e distância de 10,08m. confrontando neste trecho com ÁREA 03, até o vértice E9, de coordenadas N7.025.101,177m e E712.302,841m; deste, segue cm azimute de 222°09'24" e distância de 11,14m. confrontando neste trecho com ÁREA 03, até o vértice E8, de coordenadas N7.025.092,921m e E712.295,367m; deste, segue com azimute de 225°16'19" e distância de 12,02m. confrontando neste trecho com ÁREA 03, até o vértice E7, de coordenadas N7.025.084,459m e E712.286,824m; deste, segue com azimute de 234°02'21" e distância de 10,29m. confrontando neste trecho com ÁREA 03, até o vértice E6, de coordenadas N7.025.078,418m e E712.278,498m; deste, segue com azimute de 236°18'11" e distância de 7,60m. confrontando neste trecho com ÁREA 03, até o vértice E5, e coordenadas N7.025.074,203m e E712.272,177m; deste, segue com azimute de 239°44'19" e distância de 9,53m. confrontando neste trecho com ÁREA 03, até o vértice E4, de coordenadas N7.025.069,403m e E712.263,950m; deste, segue com azimute de 248°27'47" e distância de 6,79m.confrontando neste trecho com ÁREA 03, até o vértice E3, de coordenadas N7.025.066,911m e E712.257,636m; deste, segue na lateral OESTE com azimute de 4°29'49" e distância de 13,36m. confrontando neste trecho com A CONTINUAÇÃO DA RUA LUIZ SILVINO DA CUNHA, até o vértice E30, de coordenadas N7.025.080,225m e E712.258.,683m; deste, segue nos fundos ao NORTE com azimute de 59°45'00" e distância de 8,26m. confrontando neste trecho com ÁREA 01, até o vértice E29, de coordenadas N7.025.084,387m e E712.265,819m; deste, segue com azimute de 56°18'11" e distância de 7,00m. confrontando neste trecho com ÁREA 01, até o vértice E28, de coordenadas N7.025.081,271m e E712.271,643m; deste, segue com azimute de 54°02'21" e distância de 9,13m. confrontando neste trecho com ÁREA 01, até o vértice E27, de coordenadas N7.025.093,632m e E712.279,033m; deste, segue com azimute de 45°16'19" e distância de 10,78m. confrontando neste treco com ÁREA 01, até o vértice E26, de coordenadas N7.025.101,217m e E712.286,690m; deste, segue com azimute de 42°09'24" e distância de 11,23m. confrontando neste trecho com ÁREA 01, até o vértice E25, de coordenadas N7.025.109,541m e E712.294,226m; deste, segue com azimute de 46°08'56" e distância de 11,09m. confrontando neste trecho com ÁREA 01,até o vértice E24, de coordenadas N7.025.117,224m e E712.302,224m; deste, segue com azimute de 51°50'03" e distância de 9,56m. confrontando neste trecho com ÁREA 01, até o vértice E23, de coordenadas N7.025.123,131m e E712.309,739m; deste, segue cm azimute de 53°41'17" e distância de 11,34m. confrontando neste trecho com ÁREA 01, até o vértice E22, de coordenadas N7.025.129,848m e E712.318,880m; deste, segue com azimute de 56°53'35" e distância de 11,44m. confrontando neste trecho com ÁREA 01, até o vértice E21, de coordenadas N7.025.136,098m e E712.328,464m; deste, segue com azimute de 64°16'46" e distância de 13,62m confrontando neste trecho com ÁREA 01, até o vértice E20, de coordenadas N7.025.142,009m e E712.340,736m; deste, segue com azimute de 65°24'44" e distância de 15,66m. confrontando neste trecho com ÁREA 01, até o vértice E19, de coordenadas N7.028.148,523m e E712.354,972m; deste, segue com azimute de 67°15'04" e distancia de 16,25m. confrontando neste trecho com ÁREA 01, até o vértice E18, de coordenadas N7.025.154,806m e E712.369,955m; deste, segue com azimute de 67°03'31" e distancia de 5,45m. confrontando neste trecho com ÁREA 01, até o vértice E17, de coordenadas N7.025.156,929m e E712.374,970m; deste, segue na lateral LESTE com azimute de 184°29'55" e distância de 13,52m. confrontando neste trecho com A CONTINUAÇÃO DA RUA LUIZ SILVINO DA CUNHA, até o vértice E16, de coordenadas N7.025.143,452m e E712.373,909m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridicano Central 51 EGr, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Terreno este que é parte do que se encontra matriculado sob n°19.569, livro 2, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar/SC, de propriedade dos DOADORES.

CLÁUSULA SEGUNDA – A área acima descrita fica recebida pela Municipalidade para fins do prolongamento da Rua Luiz Silvino da Cunha, bairro Baú Baixo, neste Município, integrando sistema viário municipal com status de bem público de uso comum do povo, devendo

permanecer aberta ao trânsito indiscriminado de qualquer pessoa ou veículo.

Parágrafo Único: Em caso de futuro parcelamento da área remanescente dos doadores, estes ficam responsáveis por toda instalação de energia elétrica, rede de água potável e sistema de drenagem, não decorrendo ônus para o Município, sob as penas da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo de Doação é irretratável e irrevogável.

Parágrafo único – A presente doação dá-se sem ocorrência de quaisquer ônus para o DONATÁRIO, representado pelo Município de ILHOTA, Estado de Santa Catarina, renunciando desde já os DOADORES a eventuais direitos de retrocessão ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA – O DONATÁRIO, no exercício das prerrogativas que lhe são asseguradas pela lei poderá, em caráter de urgência, para efeito de prévia imissão na posse da área doada, proceder na forma da lei, utilizando e dispondo das mesmas desde já, na medida das necessidades públicas.

Assinam o presente Termo, juntamente com as testemunhas em (03) três vias, de igual teor, para que surtam os seus efeitos legais.

Ilhota, 01 de agosto de 2022.
MUNICÍPIO DE ILHOTA
ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal – Donatário

Arnoldo Pontaldi Cecília Pontaldi
DOADOR DOADORA

Testemunhas:

Imbituba

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº04/2023 - 3ª PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA - COMDEMA

Publicação Nº 4669185

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°04/2023

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA de Imbituba/SC CONVOCA os membros do referido colegiado para participarem da 3° Plenária Extraordinária. Será realizada no dia 28 de março de 2023, às 17h00min na Sala de Reuniões do Controle Social – 1º andar, no Paço Municipal Prefeito Nelson Souza, situado na Rua Ernani Cotrin, n° 601, Centro – Imbituba/SC.
A pauta prevista será:

- Revisão do Plano Diretor.

- Pedido de vista do Garcez referente à aprovação de uma das moções.

- Apresentação da contratação do mapa das áreas consolidadas.

Sem mais para o momento, externamos votos de alta estima e distinta consideração.

Imbituba, 21 de março de 2023.
Marcelo Pinho Maciel
Presidente COMDEMA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO 02.2023 TOMADA DE PREÇO 01.2023 - SAMAE

Publicação Nº 4669278

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E2BD8B5B882B99EE69499357225E4846D9620994

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e através da SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, comunica, que realizará às 14:00 horas, do dia 24 de Abril de 2023, licitação na modalidade de Tomada de Preço, do tipo menor preço global, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei complementar n° 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 211/2020 e suas alterações, para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO, PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES PARA A EXECUÇÃO DE RESERVATÓRIO APOIADO EM CONCRETO ARMADO COM CAPACIDADE DE 2.000,00 M³ A SER CONSTRUÍDO JUNTO A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC".
O Edital e seus anexos, encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.

Imbituba, 22 de março de 2023.
Gilnei Cardoso
Diretor Presidente SAMAE.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO N°27/2023 PREGÃO PRESENCIAL N°18/2023 - PMI/SEINFRA

Publicação Nº 4669007

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A50786369006FF93BAB92622F9E35FF0B3983AD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PMI - SEINFRA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2023
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 18/2023

A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio de seu Pregoeiro Oficial e através da SEINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura, comunica, que realizará às 14:00 horas, do dia 10 de ABRIL de 2023, licitação na modalidade de Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço POR ITEM, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006 atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto 8.538/2015, e subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, para a possível "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA, PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PASSEIOS E ÁREAS PÚBLICAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA".

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.

Imbituba, 22 de março de 2023
Thiago Machado
Secretário Municipal de Infraestrutura.

PORTARIA PMI/SEAD Nº 334/2023

Publicação Nº 4668388

PORTARIA PMI/SEAD Nº 334, de 21 de março de 2023.
Dispõe sobre a Extinção de Contrato de Professor(a) pelo Término do Prazo Contratual do(a) Contratado(a), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88, considerando ainda o Memorando nº 7.587/2023;

RESOLVE:
Art.1º Extinguir, pelo término do prazo contratual do(a) contratado(a), o(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) em Processo Seletivo Simplificado, admitido(a) para exercer o cargo/função conforme descrito na tabela seguinte.

Nome	Cargo	Certame	Matrícula	Extinção de Contrato
Priscila Bonifácio Carvalho	Professora Educação Infantil	PSS nº 19/2022	13053	17/03/2023
Mayara Fernandes Neves	Professora Educação Infantil	PSS nº 19/2022	12973	17/03/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba SC, 21 de março de 2023.
Henrique Francisco de Melo
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 335/2023

Publicação Nº 4667607

PORTARIA PMI/SEAD Nº 335, de 21 de março de 2023.
Dispõe sobre a alteração a pedido, do período de fruição de licença-prêmio, concedido pela PORTARIA PMI/SEAD Nº 533, de 26 de abril de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei Complementar nº 1.984, de 16 de dezembro de 1999, Lei Complementar nº 2.952, 29 de agosto de 2006, considerando ainda o disposto no Protocolo nº 5.104/2023 e na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Alterar a pedido, o período de fruição de licença-prêmio, concedido através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 533, de 26 de abril de 2022, da servidora, Sra. FABIANA DE FREITAS SOUZA, Professoa – 40h, inscrita na martrícula n.º 4626, admitida em 09/02/2009, referente ao q-inq-ênio devido, e nova fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição
2014 a 2019	10/05/2022 a 08/06/2022 01/11/2023 a 30/11/2023 (nova fruição)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 21 de março de 2023.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Henrique Francisco de Melo
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 336/2023

Publicação Nº 4667745

PORTARIA PMI/SEAD Nº 336, de 21 de março de 2023.
Dispõe sobre concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei Complementar n.º 1.984, de 16 de dezembro de 1999, Lei Complementar nº 2.952, 29 de agosto de 2006, considerando o Protocolo nº 2.698/2023 e ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença-prêmio, a servidora, Sra. VERA MÁRCIA CAMPOS CAETANO ROSA, Professora, inscrita na matrícula sob o n.º 574, admitida em 17/03/1988, referente ao q-inq-ênio devido, com conversão de 1/3 em abono pecuniário e fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição	Conversão
2018 a 2023	31/03/2023 a 29/05/2023	Conversão de 1/3 em abono pecuniário no mês de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 21 de março de 2023.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Prefeito Municipal
Henrique Francisco de Melo — Secretário Municipal de Administração (Interino)

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 337/2023

Publicação Nº 4668194

PORTARIA PMI/SEAD Nº 337, de 21 de março de 2023.
Dispõe sobre a Extinção de Contrato de Professor(a) por Iniciativa do(a) Contratado(a), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88, considerando ainda o Protocolo 5.309/2023;

RESOLVE:
Art.1º Extinguir por iniciativa do(a) contratado(a), o(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 19/2022, admitido(a) em 06 de fevereiro de 2023, para exercer o cargo/função conforme descrito na tabela seguinte.

Nome	Cargo	Matrícula	Extinção de Contrato
Eduardo Baptista	Educador Físico	12867	20/03/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba SC, 21 de março de 2023.
Henrique Francisco de Melo
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 338/2023

Publicação Nº 4668283

PORTARIA PMI/SEAD Nº 338, de 21 de março de 2023.
Dispõe sobre a Retificação da PORTARIA PMI/SEAD Nº 329, de 20 de março de 2023, referente a Exoneração a Pedido de Técnico(a) de Enfermagem, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba – LOM, com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, ainda, considerando o exposto no Protocolo nº 4.863/2023 e o contido na legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Retificar, a PORTARIA PMI/SEAD Nº 329, de 20 de março de 2023, referente a Exoneração a Pedido de Técnico(a) de Enfermagem, aprovado(a) no Concurso Público Edital - 02/2009, admitida em 03/04/2012 no cargo de Técnico(a) de Enfermagem, de acordo com o que segue:
Onde se lê:
Art. 1º Art. 1º Exonerar a pedido, em 14 de março de 2023, o(a) Sr.(a), LETÍCIA DA ROSA RICARDO SANTOS, brasileiro(a), inscrito(a) na matrícula nº 6200, aprovado(a) no Concurso Público Edital - 02/2009, admitida em 03/04/2012 no cargo de Técnico(a) de Enfermagem.
Leia-se:
Art. 1º Art. 1º Exonerar a pedido, em 05 de abril de 2023, o(a) Sr.(a), LETÍCIA DA ROSA RICARDO SANTOS, brasileiro(a), inscrito(a) na matrícula nº 6200, aprovado(a) no Concurso Público Edital - 02/2009, admitida em 03/04/2012 no cargo de Técnico(a) de Enfermagem.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados demais dispositivos constantes junto a PORTARIA PMI/SEAD Nº 329, de 20 de março de 2023.

Imbituba, 21 de março de 2023.
Henrique Francisco de Melo
Secretário Municipal de Administração
(Interino)
Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 339/2023

Publicação Nº 4668450

PORTARIA PMI/SEAD Nº 339, de 21 de março de 2023.
Dispõe sobre a nomeação de servidor(a) para exercer cargo de provimento em comissão junto ao órgão superior correspondente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba – LOM, com base na Lei Complementar n.º 5.192, de 01 de março de 2021, considerando o Protocolo nº 7.816/2023 e ainda todo o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, o(a) servidor(a) abaixo descrito(a), no cargo de provimento em comissão junto ao órgão superior correspondente, de acordo com o quadro a seguir.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO LC nº 5.192/2021				
Nome	Órgão Superior	Cargo	CPF	Nomeação
Selma Martins Andrade	SEASH	Assistente	455.230.459-34	22/03/2023

Art. 2º O(A) nomeado(a) para o referido cargo tem o prazo de até 30 dias, a contar da publicação deste ato, para entregar toda a documentação exigida como requisito fundamental à sua contratação e, com isso, tomar posse.

Art. 3º Após assinatura do termo de posse caso constatada a sua aptidão de acordo com os preceitos da Instrução Normativa CI nº 003/2019, o(a) nomeado(a) terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se apresentar para o labor e entrar em exercício.

Art. 4º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo apontado no art. 2º.

Art. 5º O(A) servidor(a) empossado(a) que não entrar em exercício no prazo estabelecido no art. 3º será exonerado(a), de ofício, do cargo ao qual fora nomeado(a).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 21 de março de 2023.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Henrique Francisco de Melo
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.
Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 340/2023

Publicação Nº 4668709

PORTARIA PMI/SEAD Nº 340, de 21 de março de 2023.
Dispõe sobre a Exoneração a Pedido de Monitor(a) de Ônibus Escolar, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba – LOM, com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, ainda, considerando o exposto no Protocolo nº 5.355/2023 e o contido na legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Art. 1º Exonerar a pedido, em 21 de março de 2023, o(a) Sr.(a), FERNANDA DOS SANTOS BARCELLOS MEDEIROS, brasileiro(a), inscrito(a) na matrícula nº 13140, aprovado(a) no Concurso Público Edital - 01/2022, admitida em 20/03/2023 no cargo de Monitor(a) de Ônibus Escolar.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 21 de março de 2023.
Henrique Francisco de Melo
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PPE - PMI/SEAD Nº 145/2023

Publicação Nº 4668018

PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO
PPE - PMI/SEAD Nº 145/2023

O Secretário Municipal de Administração Interino, Sr. HENRIQUE FRANCISCO DE MELO, em conformidade com o disposto na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, e o artigo 37, II, da CR/88, ainda considerando todo o disposto na legislação em vigor, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar n.º 5.192, de 01 de março de 2021, EMPOSSA nesta data, o(a) servidor(a) nomeado(a) pela PORTARIA PMI/SEAD Nº 175, de 17 de fevereiro de 2023, para exercer o cargo de MONITOR(A) DE ÔNIBUS, habilitado (a) pelo Concurso Público Edital nº 01/2022.
Art. 1º O(a) servidor(a) abaixo descrito(a), apresentou os documentos exigidos pela Administração Pública Municipal e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições da função, bem como, comprometeu-se a observar a Legislação Municipal vigente.

Nome	Cargo	CPF
Kaio de Oliveira	Monitor(a) de Ônibus	084.090.409-64

Art. 2º Em conformidade com o disposto no Edital em que prestou o certame público, bem como, com a legislação vigente, o(a) servidor(a) entra em exercício em 22/03/2023.
Art. 3º Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Portaria de Posse e Exercício, que vai devidamente assinado pela autoridade competente, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 21 de março de 2023.
Henrique Francisco de Melo
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PPE - PMI/SEAD Nº 146/2023

Publicação Nº 4668050

PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO
PPE - PMI/SEAD Nº 146/2023

O Secretário Municipal de Administração Interino, Sr. HENRIQUE FRANCISCO DE MELO, em conformidade com o disposto na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, e o artigo 37, II, da CR/88, ainda considerando todo o disposto na legislação em vigor, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar n.º 5.192, de 01 de março de 2021, EMPOSSA nesta data, o(a) servidor(a) nomeado(a) pela PORTARIA PMI/SEAD Nº 175, de 17 de fevereiro de 2023, para exercer o cargo de MONITOR(A) DE ÔNIBUS, habilitado (a) pelo Concurso Público Edital nº 01/2022.
Art. 1º O(a) servidor(a) abaixo descrito(a), apresentou os documentos exigidos pela Administração Pública Municipal e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições da função, bem como, comprometeu-se a observar a Legislação Municipal vigente.

Nome	Cargo	CPF
Guilherme Espezim Leal	Monitor(a) de Ônibus	079.616.279-44

Art. 2º Em conformidade com o disposto no Edital em que prestou o certame público, bem como, com a legislação vigente, o(a) servidor(a) entra em exercício em 03/04/2023.
Art. 3º Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Portaria de Posse e Exercício, que vai devidamente assinado pela autoridade competente, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 21 de março de 2023.
Henrique Francisco de Melo
Secretário Municipal de Administração
(Interino)

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

EDITAL N.026/2023/SEFIC

Publicação Nº 4667263

PREFEITURA DE IMBITUBA

EDITAL Nº 026/2023

NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO – CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO

O Secretário Municipal de Mobilidade, Fiscalização e Controle Urbano, Sr**. Vitor Cardozo Vichiett Lo Bianco**, em conformidade com o disposto no art. 120 da Lei n.º 377, de 16 de dezembro de 1974, NOTIFICA nesta data, os(as) proprietários (as) abaixo relacionados (as), da autuação pelo cometimento de infração, para que proceda o pagamento no prazo legal.

Nº do Processo	Identificação do Autuado(a)	CPF/CNPJ	Nº do Auto de Infração
Memorando 24.029/2022	JANDIR	288.307.929-34	5827
Memorando 24.176/2022	PAULINO	888.430.259-53	5859
Proc. Administrativo 1.612/2022	ALESSANDRA	100.798.379-56	5712
Proc. Administrativo 1.697/2022	RAFAEL	974.989.040-04	5691
Proc. Administrativo 022/2023	CAMILO	245.982.568-42	5720
Proc. Administrativo 140/2023	SABINE	717.584.891-97	5626
Proc. Administrativo 187/2023	LEONARDO	031.282.679-60	5652
Proc. Administrativo 193/2023	RICARDO	001.857.547-16	5141
Proc. Administrativo 194/2023	TELMO	298.543.349-53	5138
Proc. Administrativo 160/2023	LUIZ	025.024.659-74	5723
Proc. Administrativo 178/2023	ESQUADRITEMPER	11.042.039/0001-98	5140

Imbituba, 21 de março de 2023.

VITOR CARDOZO VICHIETT LO BIANCO
Secretário Municipal de Fiscalização e Controle Urbano – SEFIC

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Imbuia

Câmara Municipal

06ª SESSÃO ORDINÁRIA (13.03.2023

Publicação Nº 4666652

Ata da 06ª SESSÃO ORDINÁRIA, 1° Período Legislativo Ordinário, da 3ª Sessão Legislativa, da 14ª Legislatura, da Câmara Municipal de Imbuia, realizada no dia treze de março de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, no Plenário Alfredo de Souza. Sob a Presidência do Vereador Ezair Erhardt, e secretariado pelos vereadores Kétrin Priscila Sell, Giani Ferreira da Silva e Leonir Pedro Braun. À hora regimental foi registrada a presença dos seguintes Vereadores: Aldori Rengel, Altair Rengel, Antônio Truppel, Ezair Erhardt, Giani Ferreira da Silva, Jorge Luiz Sardo, Ketrin Priscila Sell, Leonir Pedro Braun e Marcio Scheimann, verificado o número regimental com a presença de nove Vereadores, o Senhor Presidente declarou aberta à sessão. Foi realizada a leitura, discussão e aprovação da ordem do dia e da ata da sessão anterior. E realizada a leitura das correspondências. Ato continuou foi realizada a Leitura das Seguintes Matéria Legislativas: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2023 – Autoria: Mesa Diretora => Autoriza a participação de Vereadores e Servidores no curso Masterclass – Lei Orgânica e Regimento Interno, a realizar-se entre os dias 28 a 31 de março de 2023, em Florianópolis – SC, evento promovido pelo Centro de Estudos da Administração Pública – Ceap Brasil. INDICAÇÃO Nº 05/2023 – Autoria: Vereador Leonir Pedro Braun => Sugere ao Executivo Municipal, que sejam implantadas placas com a indicação dos nomes das vias públicas do perímetro urbano de nosso Município, bem como, placas de regulamentação de trânsito, e ainda, sejam corrigidas a numeração já existente nos prédios e residências. Segue não havendo inscritos para a Palavra Livre de Grande Expediente seguiu-se para o Momento da Presidência onde o Senhor Presidente Vereador Ezair Erhardt se absteve da Palavra e encerrado o Momento da Presidência o Senhor Presidente declarou intervalo de cinco minutos. Na reabertura seguiu-se para Ordem do Dia: 2ª Discussão do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023 – Altera a Lei Complementar nº 12, de 2003, que trata da Estrutura, quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais; Altera a Lei Complementar nº 113 de 2021 sobre ACS e ACE. Favorável: Aldori Rengel, Altair Rengel, Antônio Truppel, Jorge Luiz Sardo, Leonir Pedro Braun e Marcio Scheimann. Abstenção: Giani Ferreira da Silva e Ketrin Priscila Sell. Aprovado por Maioria em 02ª Votação. Ato contínuo colocou em 2ª Discussão PROJETO DE LEI Nº 02/2023 – Concede Revisão Geral Anual aos Servidores empregados públicos municipais, ativos e inativos, do Executivo e Legislativo, inclusive aos Agentes Políticos, conforme estabelece o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e Artigo 18-A da Lei Orgânica do Município de Imbuia e dá outras providências. Aprovado por unanimidade em 02ª Votação. Ato contínuo colocou em Discussão o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2023 – Autoria: Mesa Diretora => Autoriza a participação de Vereadores e Servidores no curso Masterclass – Lei Orgânica e Regimento Interno, a realizar-se entre os dias 28 a 31 de março de 2023, em Florianópolis – SC, evento promovido pelo Centro de Estudos da Administração Pública – Ceap Brasil. Aprovado por unanimidade. Ato continuo colocou em Discussão o REQUERIMENTO Nº 01/2023 – Autoria: Antônio Truppel => Requer que não sejam descontadas as faltas correspondentes às Reuniões Ordinárias dos dias 13 e 15 de fevereiro de 2023, conforme atestado médico. Aprovado por unanimidade. E não havendo mais Matéria Legislativa a ser Discutida ou Votada na Ordem do Dia o Senhor Presidente concedeu espaço para Explicações Pessoais: VEREADORA KÉTRIN PRISCILA SELL: Cumprimentou Presidente, demais Vereadores e demais no Plenário. Relatou que a Secretaria de Saúde tem duas ambulâncias, uma de 2019 e uma de 2021, sendo que a de 2019 vem apresentando vários problemas e que somente no ano passado gerou de despesa em torno de dezessete mil reais. Lembra que no ano de 2021 a Prefeitura recebeu emenda no valor de cento e cinquenta mil reais para aquisição de uma nova ambulância, porém não o fez por entender estar bem servida naquele momento. E no ano passado quando surgiu os problemas na ambulância sugeriu da compra da nova e que teve como resposta que não era momento pela questão da contrapartida. E já neste ano foi adquirido um veículo para administração com contrapartida de sessenta mil reais. Questionando qual a prioridade e lembrando que a ambulância é para uso de todos ainda mais envolvendo saúde. E ressalta que continuará esperando a aquisição da ambulância e que espera que o recurso não retorne ao Governo Federal. Parabenizou as Agentes de Saúde pela realização de uma varredura por terem encontrado um foco de dengue para ver se encontrava algo mais. VEREADOR JORGE LUIZ SARDO: Cumprimentou Presidente, demais Vereadores e demais no Plenário. Citando sua filha e sua esposa, servidoras da Câmara e Vereadoras parabeniza todas mulheres do município pela passagem do dia da mulher. Parabenizou a equipe do Desportivo pela conquista da Copa Cebolão, categoria futsal sub-18. Apresenta alerta sobre o foco de mosquito da dengue, onde foi encontrado na comunidade de Vista Alegre. Relata ter visto o trabalho da Agentes Comunitárias em busca de outro foco. Destacando a ação delas e justificando o pedido pela insalubridade pela Indicação do Vereador Leonir na Sessão anterior. VEREADOR LEONIR PEDRO BRAUN: Cumprimentou Presidente, demais Vereadores e demais no Plenário. Defende a sua Indicação. Observado a atuação da Prefeitura na ação no interior. Porem quando se olha para o perímetro urbano destaca que observa que erros principalmente na numeração das casas, onde numerações antigas passaram a ficar erradas pela mudança do ponto de partida da rua. Relata da Tifa do Dudi famílias que não tem endereço. Lembra que não há nenhuma identificação nas três praças que há no município. E também que há necessidade de revitalizar a sinalização de trânsito. Parabeniza o "Borracha" e seu filho "Borrachinha" pelas vitórias na disputa de Motovelocidade realizada durante a Doce Festa. Sendo que ganharam todas as corridas que disputaram. E Conclui parabenizando e homenageando todas as Mulheres Imbuienses pela passagem do Dia da Mulher. E Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente Vereador Ezair Erhardt agradeceu a presença de todos e marcou a próxima Sessão Ordinária para o dia vinte de março de dois mil e vinte e três, às dezenove horas no Plenário Alfredo de Souza, e em nome de Deus e da Lei, declarou encerrada a Sessão da qual, eu Daniel Augusto Schmoller, lavrei a presente Ata que será lida e se considerada a rigor, será datada e assinada por todos os membros presentes da mesa diretora.

Imbuia, 20 de março de 2023.

Ezair Erhardt Presidente		Leonir Pedro Braun Vice Presidente	
Ketrin Priscila Sell 01ª Secretária		Giani Ferreira da Silva 02ª Secretário	

DECRETO LEGISLATIVO 01/2023

Publicação Nº 4666873

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Aprova as Contas do Prefeito Municipal de Imbuia, inerentes ao Exercício de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Imbuia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 31, VIII e art. 58, § 2º da Lei Orgânica do Município, art. 5º, art. 42, XXVIII, art. 51, VI, "b", art. 61, II, "m", art. 130, II e arts. 221 e seguintes do Regimento Interno desta Casa; CONSIDERANDO o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, recomendando à essa Câmara de Vereadores, a APROVAÇÃO das contas do Prefeito Municipal de Imbuia, relativas ao exercício de 2021.

Faz saber que a Câmara Municipal de Imbuia, Estado de Santa Catarina, aprovou e eu promulgo a seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Imbuia, Estado de Santa Catarina, relativas ao EXERCÍCIO DE 2021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Imbuia em, 21 de março de 2023.
Vereador EZAIR ERHARDT
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO 02/2023

Publicação Nº 4666876

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Corrige monetariamente o valor das diárias do Poder Legislativo, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O Presidente da Câmara Municipal de Imbuia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 56 da Lei Orgânica Municipal, art. 42, VIII do Regimento Interno desta Casa e a previsão contida no § 4º do Art. 1º da Lei nº 1.505, de 28 de setembro de 2011, observada a alteração realizada pela Lei nº 1.783, de 23 de março de 2022.

Faz saber que a Câmara Municipal de Imbuia, Estado de Santa Catarina, aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam corrigidas as diárias do Poder Legislativo do Município de Imbuia – SC, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, utilizando-se o índice de 2,905060 %, correspondente ao período proporcional de abril de 2022 a janeiro de 2023, conforme o Anexo I deste Decreto Legislativo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Imbuia em, 21 de março de 2023.
Vereador EZAIR ERHARDT
Presidente

ANEXO I
TABELA DE DIÁRIAS DO PRESIDENTE
(Lei nº 1.505/2011)

DESTINO DA VIAGEM	VALOR DA DIÁRIA
Região do Alto Vale do Itajaí	514,53
Outras Regiões do Estado	771,79
Outros Estados e Distrito Federal	977,60
OBS: Para deslocamento com veículo próprio, deverá ser feito o cadastro do veículo e do respectivo proprietário junto a Mesa da Câmara, conforme modelo do Anexo IV. TABELA DE DIÁRIAS DOS VEREADORES E SERVIDORES (Lei nº 1.505/2011)	
DESTINO DA VIAGEM	VALOR DA DIÁRIA
Região do Alto Vale do Itajaí	411,62
Outras Regiões do Estado	668,88

Outros Estados e Distrito Federal	874,69

OBS: Para deslocamento com veículo próprio, deverá ser feito o cadastro do veículo e do respectivo proprietário junto a Mesa da Câmara, conforme modelo do Anexo IV.

MOÇÃO DE APELO 01/2023

Publicação Nº 4666937

MOÇÃO Nº 01/2023
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBUIA – SC.
Apela ao Executivo Municipal, que adote providências concretas no sentido de minimizar os problemas dos animais de rua de nosso Município, executando as ações sugeridas na presente Moção.

O Vereador signatário, com base no art. 152 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:
• Em todo o Brasil, são mais de 30 milhões de animais vivendo nas ruas, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). Além do sofrimento animal, isso representa risco à saúde pública: uma vez na rua, sem cuidados ou vacinação, estão suscetíveis a doenças como raiva ou leptospirose, que podem ser transmitidas a seres humanos;

• No Município de Imbuia, basta uma rápida caminhada pelas ruas e estradas da cidade, para observar que o problema não é diferente, encontrando-se vários animais em situação de abandono e desprezo;

• O poder público, de modo geral, carece de políticas para resolver os referidos problemas, em especial, o dos animais em situação de abandono e de falta de vacinação, sendo importantíssimo, desta forma que o Executivo Municipal de Imbuia passe a adotar providências no sentido de minimizar a situação;
Requer o encaminhamento de moção ao Executivo Municipal, nos seguintes termos:
"A Câmara Municipal de Imbuia - SC, acolhendo proposição do Vereador Jorge Luiz Sardo, APELA ao Executivo Municipal para que sejam adotadas providências concretas no sentido de minimizar os problemas dos animais de rua de nosso Município, executando as seguintes ações, dentre outras: Passe a cadastrar e identificar os animais, em especial cães e gatos, castrando, vermifugando e vacinando os animais de famílias de baixa renda e os abandonados; promova ações para adoção de animais; disponibilize abrigo para animais feridos, doentes, maltratados ou recolhidos das ruas até posterior adoção; realize campanhas de conscientização da população quanto ao bem estar animal e à guarda responsável. Atenciosamente, Vereador Ezair Erhardt - Presidente."

Sala das Sessões, 16 de março de 2023.
Vereador JORGE LUIZ SARDO
Autor

Indaial

Prefeitura

ADEHASC - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0101/2023

Publicação Nº 4667427

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0101/2023

A Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina (ADEHASC), vem através deste edital notificar a todos os moradores, ocupantes internos, lindeiros, confrontantes externos e a quem interessar que a localidade denominada do Núcleo Urbano Informal XV de Junho está em fase de regularização fundiária em formato de REURB-E, através da LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, conforme Artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/2018, sendo que este núcleo urbano denominado de Lages localizado no município de Indaial, onde foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matriculas individualizadas aos detentores dos lotes no referido núcleo urbano, bem como realização das benfeitorias necessárias para fins de Regularização Fundiária objeto da Matrícula nº 15.832, registrada no CRI de Indaial.

Artigo 1. Descrição Sucinta da área: O núcleo urbano Núcleo Urbano Informal XV de Junho possui uma área de 21.512,75 m², conforme Matrícula nº 15.832 e área a ser regularizada de 15.119,58m² de propriedade de Espólio de Adolfo Zimmer, Adolfo Zimmer Junior, Ellen Manske Zimmer, Marli Zimmer Bauke, Rui Bauke, Roseana Zimmer Wagenknecht e Rubens Wagenknecht, Christiane Zimmer Tomio e Jose Ademir Tomio, Juliana Zimmer, Marlene Zimmer e Espólio de Mariane Zimmer; Marlise Zimmer Kretzschmar e Raimundo Kretzschmar registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaial.

Artigo 1.2 Sendo essa uma área, situado no Bairro Carijós no município de Indaial/SC, que são atendidos pela Rua 15 de Junho e Melvin Jhones.

Artigo 1.3 Dos equipamentos Urbanos Comunitários presentes na Referida Área: A área de intervenção é atendida pelos seguintes equipamentos comunitários presentes e constituídos na área, tais quais:

- Arruamento em chão batido envolvendo a área da intervenção;
- Energia Elétrica;
- Água potável;
- Coleta seletiva de resíduos sólidos através da prefeitura Municipal;
- Telefonia fixa;
- Sinal de telefonia móvel;
- Transporte escolar fornecido pelo município;
- Atendimento de 100 % das agentes comunitária de Saúde;

Artigo 03: Os confinantes internos foram notificados por ato próprio denominado de Notificação e Declaração de Reconhecimento de Divisa e Reconhecimento e Aceitação de Divisa de Lote salvo os ocupantes que por motivos desconhecidos não foram encontrados no qual será alvo deste edital sendo que a ausência de manifestação dos confrontantes será tido como aceite conforme artigo 13 § 1º do Decreto 9.310/2018 e Artigo 20 § 1o. da Lei 13.465/2017.

Artigo 03.1: Os titulares de domínio e os confrontantes externos, foram notificados através de cartas de anuência assinadas e via "AR", salvo aqueles que por motivos desconhecidos não foram encontrados, os quais serão alvo deste edital. A ausência de manifestação dos confrontantes será tida como aceite conforme artigo 13 § 1º do Decreto 9.310/2018 e Artigo 20 § 1o. da Lei 13.465/2017.

TITULARES DE DOMINIO:
- Matricula nº 15.832 de propriedade de Espólio de Adolfo Zimmer, Adolfo Zimmer Junior, Ellen Manske Zimmer, Marli Zimmer Bauke, Rui Bauke, Roseana Zimmer Wagenknecht e Rubens Wagenknecht, Christiane Zimmer Tomio e Jose Ademir Tomio, Juliana Zimmer, Marlene Zimmer e Espólio de Mariane Zimmer; Marlise Zimmer Kretzschmar e Raimundo Kretzschmar

CONFRONTANTE EXTERNOS:
- (Remanescente a apurar/Regularizar) Matrícula nº 15.832 de propriedade de Espólio de Adolfo Zimmer, Adolfo Zimmer Junior, Ellen Manske Zimmer, Marli Zimmer Bauke, Rui Bauke, Roseana Zimmer Wagenknecht e Rubens Wagenknecht, Christiane Zimmer Tomio e Jose Ademir Tomio, Juliana Zimmer, Marlene Zimmer e Espólio de Mariane Zimmer; Marlise Zimmer Kretzschmar e Raimundo Kretzschmar
- Matrícula nº 23.831, 23.835 de propriedade de Renata Iris Abel;
- Matrícula nº 23.828 de propriedade de Angela Terezinha Angiolette de Morais e Luiz Gustavo Abreu de Morais;
- Matrícula nº 23.829 de propriedade de Lilli Schreiber;
- Matrícula nº 23.830 de propriedade de Juliano Domingos Furtado e Vivian Voss Domingos Furtado;
- Matrícula nº 23.832 de propriedade de Odair Jorge Hermann;
- Matrícula nº 23.833 de propriedade de Maria Inez Rengel;
- Matrícula nº 23.834 de propriedade de Deolindo José Pereira e Maria Teresinha de Limas Pereira;
- Matrícula nº 23.836 de propriedade de Valdecir de Souza Bueno e Zenilda Haveroth de Souza Bueno;
- Matrícula nº 36.340 e 36.341 de propriedade de Sueli Terezinha Pauletti
- Matrícula nº 29.758 de propriedade de Gilberto Ferretti Junior;

• Matrícula nº 9.041 de propriedade de Michele Martins da Silva e Douglas de Souza Garbe

Artigo 04: As impugnações cabíveis ou contrárias ou adversas ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de (30) Trinta dias, a contar da data da última publicação, do presente edital, em jornal da região, ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Indaial endereçada ao Prefeito Municipal e a comissão Municipal de Regularização Fundiária, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como pela comissão municipal de Regularização Fundiária, ficando a critério da Comissão Municipal, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme Artigo 20 da Lei 13.465/2017.

Artigo 05: Não havendo manifestação em contrário no período de 30 dias considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao núcleo urbano conforme prevê Lei Federal nº 13.465/2017, artigos 20, §1o, e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do artigo 31, §5º e §6º da Lei Federal nº 13.465/2017.

Associação Para o Desenvolvimento Habitacional
Sustentável de Santa Catarina – ADEHASC
Presidente: DJALMA MORELL

DECRETO 5803/2023

Publicação Nº 4666451

. DECRETO Nº 5803/23
. De 21 de março de 2023
ALTERA REDAÇÃO DO DECRETO 4111/21

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 1º do Decreto 4111/21, que passa a vigorar da seguinte forma:

☐Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública, de acordo com o Decreto-Lei nº 3.365 de 21/06/41 e alterações, para fins de desapropriação amigável e domínio municipal, a seguinte área do imóvel, matriculado sob nº 5439, Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Indaial, de propriedade Asset Tracking LTDA:
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PP=0, definido pelas coordenadas E: 674.289,024 m e N: 7.017.307,634 m; confrontando com estrada municipal ESTRADA DO BARÃO (RM21), segue com azimute 97° 40' 18,43" e distância de 5,87 m até o vértice 1, definido pelas coordenadas E: 674.294,847 m e N: 7.017.306,849 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 107° 00' 03,37" e distância de 22,11 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 674.315,988 m e N: 7.017.300,385 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 118° 00' 14,03" e distância de 13,62 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 674.328,014 m e N: 7.017.293,990 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 123° 51' 09,09" e distância de 28,80 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 674.351,930 m e N: 7.017.277,948 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 120° 03' 03,04" e distância de 10,70 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 674.361,188 m e N: 7.017.272,592 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 79° 59' 20,92" e distância de 4,96 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 674.366,077 m e N: 7.017.273,455 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 19° 49' 25,22" e distância de 16,59 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 674.371,704 m e N: 7.017.289,064 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 28° 29' 48,30" e distância de 6,21 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 674.374,668 m e N: 7.017.294,524 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 43° 48' 13,85" e distância de 6,43 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 674.379,121 m e N: 7.017.299,166 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 70° 11' 53,26" e distância de 5,83 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 674.384,605 m e N: 7.017.301,141 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 88° 41' 19,91" e distância de

10,36 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 674.394,964 m e N: 7.017.301,378 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 97° 45' 41,50" e distância de 58,39 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 674.452,815 m e N: 7.017.293,493 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 110° 00' 00,92" e distância de 2,08 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 674.454,774 m e N: 7.017.292,780 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 132° 02' 44,49" e distância de 4,35 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 674.458,002 m e N: 7.017.289,868 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 95° 58' 08,24" e distância de 6,39 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 674.464,362 m e N: 7.017.289,203 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 63° 59' 28,10" e distância de 12,41 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 674.475,517 m e N: 7.017.294,646 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 74° 52' 10,34" e distância de 42,51 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 674.516,556 m e N: 7.017.305,742 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 82° 26' 01,49" e distância de 13,39 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 674.529,828 m e N: 7.017.307,505 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 92° 26' 40,07" e distância de 7,51 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 674.537,334 m e N: 7.017.307,185 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 101° 22' 41,06" e distância de 8,08 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 674.545,255 m e N: 7.017.305,591 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 108° 31' 01,81" e distância de 10,86 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 674.555,557 m e N: 7.017.302,141 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 119° 13' 36,05" e distância de 25,71 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 674.577,997 m e N: 7.017.289,585 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 114° 34' 31,84" e distância de 15,50 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 674.592,089 m e N: 7.017.283,141 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 120° 58' 06,98" e distância de 32,63 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 674.620,066 m e N: 7.017.266,351 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 117° 20' 51,22" e distância de 17,73 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 674.635,816 m e N: 7.017.258,206 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 101° 09' 23,21" e distância de 18,86 m até o vértice

26, definido pelas coordenadas E: 674.654,319 m e N: 7.017.254,557 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 87° 50' 11,42" e distância de 10,60 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 674.664,915 m e N: 7.017.254,957 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 95° 20' 16,83" e distância de 13,19 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 674.678,045 m e N: 7.017.253,730 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 104° 11' 35,47" e distância de 6,51 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 674.684,354 m e N: 7.017.252,134 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 118° 57' 34,08" e distância de 12,40 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 674.695,204 m e N: 7.017.246,130 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 136° 12' 24,59" e distância de 15,44 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 674.705,890 m e N: 7.017.234,984 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 145° 34' 34,97" e distância de 17,17 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E:

674.715,598 m e N: 7.017.220,819 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 167° 56' 12,16" e distância de 14,64 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 674.718,657 m e N: 7.017.206,505 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 184° 19' 24,16" e distância de 26,54 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 674.716,656 m e N: 7.017.180,037 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 171° 56' 27,12" e distância de 11,84 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 674.718,316 m e N: 7.017.168,314 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 162° 55' 51,68" e distância de 5,87 m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 674.720,038 m e N: 7.017.162,707 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 143° 12' 37,98" e distância de 12,75 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 674.727,673 m e N: 7.017.152,497 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 131° 03' 05,20" e distância de 21,35 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 674.743,773 m e N: 7.017.138,475 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 140° 09' 00,74" e distância de 8,23 m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 674.749,046 m e N: 7.017.132,159 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 152° 53' 20,40" e distância de 5,47 m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 674.751,537 m e N: 7.017.127,291 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 159° 31' 52,94" e distância de 23,43 m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 674.759,730 m e N: 7.017.105,342 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 152° 23' 03,34" e distância de 17,61 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 674.767,892 m e N: 7.017.089,740 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 157° 03' 50,61" e distância de 11,20 m até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: 674.772,256 m e N: 7.017.079,428 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 168° 21' 53,04" e distância de 9,09 m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 674.774,090 m e N: 7.017.070,521 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 182° 25' 15,93" e distância de 12,32 m até o vértice 45, definido pelas coordenadas E: 674.773,569 m e N: 7.017.058,208 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 171° 42' 24,49" e distância de 4,40 m até o vértice 46, definido pelas coordenadas E: 674.774,204 m e N: 7.017.053,857 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 160° 09' 10,26" e distância de 6,59 m até o vértice 47, definido pelas coordenadas E: 674.776,441 m e N: 7.017.047,660 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 134° 46' 53,15" e distância de 10,38 m até o vértice 48, definido pelas coordenadas E: 674.783,808 m e N: 7.017.040,348 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 122° 14' 32,88" e distância de 8,77 m até o vértice 49, definido pelas coordenadas E: 674.791,225 m e N: 7.017.035,670 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 111° 31' 28,88" e distância de 18,72 m até o vértice 50, definido pelas coordenadas E: 674.808,640 m e N: 7.017.028,801 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 103° 49' 58,40" e distância de 16,05 m até o vértice 51, definido pelas coordenadas E: 674.824,227 m e N: 7.017.024,963 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 108° 44' 50,30" e distância de 10,57 m até o vértice 52, definido pelas coordenadas E: 674.834,240 m e N: 7.017.021,564 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 123° 22' 51,40" e distância de 8,73 m até o vértice 53, definido pelas coordenadas E: 674.841,533 m e N: 7.017.016,759 m; confrontando com terras de

ÁREA 1, segue com azimute 135° 47' 24,65" e distância de 8,33 m até o vértice 54, definido pelas coordenadas E: 674.847,343 m e N: 7.017.010,787 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 152° 01' 31,40" e distância de 5,10 m até o vértice 55, definido pelas coordenadas E: 674.849,737 m e N: 7.017.006,280 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 165° 58' 14,65" e distância de 5,77 m até o vértice 56, definido pelas coordenadas E: 674.851,137 m e N: 7.017.000,678 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 194° 02' 29,85" e distância de 8,78 m até o vértice 57, definido pelas coordenadas E: 674.849,007 m e N: 7.016.992,162 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 173° 24' 00,13" e distância de 6,84 m até o vértice 58, definido pelas coordenadas E: 674.849,793 m e N: 7.016.985,368 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 192° 02' 49,90" e distância de 17,52 m até o vértice 59, definido pelas coordenadas E: 674.846,137 m e N: 7.016.968,237 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 182° 23' 25,07" e distância de 7,51 m até o vértice 60, definido pelas coordenadas E: 674.845,824 m e N: 7.016.960,736 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 169° 20' 09,83" e distância de 8,19 m até o vértice 61, definido pelas coordenadas E: 674.847,340 m e N: 7.016.952,683 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 134° 05' 55,77" e distância de 5,91 m até o vértice 62, definido pelas coordenadas E: 674.851,583 m e N: 7.016.948,572 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 99° 08' 46,90" e distância de 8,39 m até o vértice 63, definido pelas coordenadas E: 674.859,865 m e N: 7.016.947,239 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 109° 16' 02,21" e distância de 6,31 m até o vértice 64, definido pelas coordenadas E: 674.865,819 m e N: 7.016.945,158 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 116° 45' 55,49" e distância de 21,32 m até o vértice 65, definido pelas coordenadas E: 674.884,853 m e N: 7.016.935,557 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 112° 25' 03,24" e distância de 10,60 m até o vértice 66, definido pelas coordenadas E: 674.894,651 m e N: 7.016.931,515 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 99° 43' 15,17" e distância de 20,04 m até o vértice 67, definido pelas coordenadas E: 674.914,404 m e N: 7.016.928,131 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 112° 06' 54,75" e distância de 6,51 m até o vértice 68, definido pelas coordenadas E: 674.920,435 m e N: 7.016.925,680 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 122° 37' 23,79" e distância de 6,27 m até o vértice 69, definido pelas coordenadas E: 674.925,718 m e N: 7.016.922,299 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 141° 08' 13,78" e distância de 6,36 m até o vértice 70, definido pelas coordenadas E: 674.929,711 m e N: 7.016.917,343 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 161° 57' 29,19" e distância de 22,57 m até o vértice 71, definido pelas coordenadas E: 674.936,703 m e N: 7.016.895,880 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 110° 05' 17,04" e distância de 12,62 m até o vértice 72, definido pelas coordenadas E: 674.948,555 m e N: 7.016.891,545 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 104° 09' 33,49" e distância de 29,27 m até o vértice 73, definido pelas coordenadas E: 674.976,935 m e N: 7.016.884,385 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 125° 49' 14,13" e distância de 9,45 m até o vértice 74, definido pelas coordenadas E: 674.984,600 m e N: 7.016.878,853 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 155° 00' 00,57" e distância de 3,11 m até o

vértice 75, definido pelas coordenadas E: 674.985,913 m e N: 7.016.876,038 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 182° 35' 36,39" e distância de 3,34 m até o vértice 76, definido pelas coordenadas E: 674.985,762 m e N: 7.016.872,704 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 168° 01' 42,57" e distância de 10,43 m até o vértice 77, definido pelas coordenadas E: 674.987,925 m e N: 7.016.862,499 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 177° 30' 50,54" e distância de 5,54 m até o vértice 78, definido pelas coordenadas E: 674.988,166 m e N: 7.016.856,962 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 160° 48' 45,92" e distância de 10,54 m até o vértice 79, definido pelas coordenadas E: 674.991,630 m e N: 7.016.847,008 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 119° 04' 40,66" e distância de 5,36 m até o vértice 80, definido pelas coordenadas E: 674.996,315 m e N: 7.016.844,402 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 106° 50' 51,39" e distância de 14,40 m até o vértice 81, definido pelas coordenadas E: 675.010,094 m e N: 7.016.840,230 m; confrontando com terras de ÁREA 1, segue com azimute 156° 51' 20,29" e distância de 13,24 m até o vértice 82, definido pelas coordenadas E: 675.015,296 m e N: 7.016.828,059 m; confrontando com estradamunicipal ESTRADA DO BARÃO(RM21),segue com azimute 156° 51' 20,13" e distância de 76,45 m até o vértice 83, definido pelas coordenadas E: 675.045,345 m e N: 7.016.757,761 m; confrontando com estradamunicipal ESTRADA DO BARÃO(RM21),segue com azimute 242° 13' 07,54" e distância de 11,22 m até o vértice 84, definido pelas coordenadas E: 675.035,423 m e N: 7.016.752,533 m; confrontando com estradamunicipal ESTRADA DO BARÃO(RM21),segue com azimute 347° 56' 13,26" e distância de 6,50 m até o vértice 85, definido pelas coordenadas E: 675.034,064 m e N: 7.016.758,888 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 345° 11' 22,78" e distância de 56,90 m até o vértice 86, definido pelas coordenadas E: 675.019,520 m e N: 7.016.813,895 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 319° 26' 36,64" e distância de 15,91 m até o vértice 87, definido pelas coordenadas E: 675.009,176 m e N: 7.016.825,982 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 307° 43' 06,31" e distância de 6,31 m até o vértice 88, definido pelas coordenadas E: 675.004,187 m e N: 7.016.829,841 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 285° 06' 49,11" e distância de 12,55 m até o vértice 89, definido pelas coordenadas E: 674.992,076 m e N: 7.016.833,112 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 301° 00' 06,62" e distância de 11,79 m até o vértice 90, definido pelas coordenadas E: 674.981,968 m e N: 7.016.839,186 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 339° 37' 49,33" e distância de 16,04 m até o vértice 91, definido pelas coordenadas E: 674.976,386 m e N: 7.016.854,220 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 356° 56' 17,26" e distância de 6,64 m até o vértice 92, definido pelas coordenadas E: 674.976,031 m e N: 7.016.860,855 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 348° 27' 38,49" e distância de 11,81 m até o vértice 93, definido pelas coordenadas E: 674.973,670 m e N: 7.016.872,422 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 292° 25' 00,24" e distância de 4,52 m até o vértice 94, definido pelas coordenadas E: 674.969,490 m e N: 7.016.874,146 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 284° 13' 27,30" e distância de 30,48 m até o vértice 95, definido pelas coordenadas E: 674.939,942 m e N: 7.016.881,636 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 289° 47' 40,93" e distância de

6,56 m até o vértice 96, definido pelas coordenadas E: 674.933,767 m e N: 7.016.883,859 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 299° 01' 58,50" e distância de 6,49 m até o vértice 97, definido pelas coordenadas E: 674.928,090 m e N: 7.016.887,010 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 333° 47' 33,87" e distância de 9,14 m até o vértice 98, definido pelas coordenadas E: 674.924,055 m e N: 7.016.895,209 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 343° 23' 01,57" e distância de 16,82 m até o vértice 99, definido pelas coordenadas E: 674.919,245 m e N: 7.016.911,324 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 309° 49' 01,76" e distância de 5,95 m até o vértice 100, definido pelas coordenadas E: 674.914,673 m e N: 7.016.915,136 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 292° 27' 45,70" e distância de 3,35 m até o vértice 101, definido pelas coordenadas E: 674.911,579 m e N: 7.016.916,416 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 280° 06' 12,04" e distância de 21,11 m até o vértice 102, definido pelas coordenadas E: 674.890,797 m e N: 7.016.920,119 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 292° 35' 07,65" e distância de 12,32 m até o vértice 103, definido pelas coordenadas E: 674.879,419 m e N: 7.016.924,851 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 296° 55' 12,06" e distância de 20,18 m até o vértice 104, definido pelas coordenadas E: 674.861,429 m e N: 7.016.933,986 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 290° 12' 17,24" e distância de 4,36 m até o vértice 105, definido pelas coordenadas E: 674.857,341 m e N: 7.016.935,491 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 279° 15' 08,77" e distância de 9,92 m até o vértice 106, definido pelas coordenadas E: 674.847,547 m e N: 7.016.937,086 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 295° 56' 33,05" e distância de 2,55 m até o vértice 107, definido pelas coordenadas E: 674.845,252 m e N: 7.016.938,203 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 311° 07' 26,75" e distância de 7,47 m até o vértice 108, definido pelas coordenadas E: 674.839,625 m e N: 7.016.943,116 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 322° 14' 21,23" e distância de 4,53 m até o vértice 109, definido pelas coordenadas E: 674.836,849 m e N: 7.016.946,699 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 339° 51' 15,70" e distância de 5,95 m até o vértice 110, definido pelas coordenadas E: 674.834,799 m e N: 7.016.952,289 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 352° 40' 51,87" e distância de 6,70 m até o vértice 111, definido pelas coordenadas E: 674.833,946 m e N: 7.016.958,930 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 1° 39' 28,30" e distância de 11,08 m até o vértice 112, definido pelas coordenadas E: 674.834,266 m e N: 7.016.970,004 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 11° 58' 22,58" e distância de 16,65 m até o vértice 113, definido pelas coordenadas E: 674.837,721 m e N: 7.016.986,293 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 353° 17' 05,21" e distância de 6,84 m até o vértice 114, definido pelas coordenadas E: 674.836,921 m e N: 7.016.993,086 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 14° 19' 44,52" e distância de 7,97 m até o vértice 115, definido pelas coordenadas E: 674.838,893 m e N: 7.017.000,807 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 335° 46' 03,62" e distância de 3,13 m até o vértice 116, definido pelas coordenadas E: 674.837,606 m e N: 7.017.003,665 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 315° 33' 22,72" e distância de 5,44 m até o vértice 117, definido pelas coordenadas E:

674.833,797 m e N: 7.017.007,549 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 304° 33' 53,36" e distância de 5,20 m até o vértice 118, definido pelas coordenadas E: 674.829,516 m e N: 7.017.010,499 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 285° 40' 00,24" e distância de 25,70 m até o vértice 119, definido pelas coordenadas E: 674.804,775 m e N: 7.017.017,438 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 291° 43' 06,96" e distância de 20,83 m até o vértice 120, definido pelas coordenadas E: 674.785,426 m e N: 7.017.025,145 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 302° 30' 31,35" e distância de 10,85 m até o vértice 121, definido pelas coordenadas E: 674.776,279 m e N: 7.017.030,974 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 315° 10' 22,66" e distância de 14,12 m até o vértice 122, definido pelas coordenadas E: 674.766,321 m e N: 7.017.040,992 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 339° 39' 36,19" e distância de 11,23 m até o vértice 123, definido pelas coordenadas E: 674.762,417 m e N: 7.017.051,525 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 352° 15' 41,74" e distância de 6,46 m até o

vértice 124, definido pelas coordenadas E: 674.761,547 m e N: 7.017.057,927 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 2° 43' 29,83" e distância de 11,84 m até o vértice 125, definido pelas coordenadas E: 674.762,110 m e N: 7.017.069,756 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 347° 44' 24,65" e distância de 6,39 m até o vértice 126, definido pelas coordenadas E: 674.760,753 m e N: 7.017.075,998 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 333° 54' 21,78" e distância de 27,43 m até o vértice 127, definido pelas coordenadas E: 674.748,689 m e N: 7.017.100,632 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 339° 31' 13,74" e distância de 23,26 m até o vértice 128, definido pelas coordenadas E: 674.740,552 m e N: 7.017.122,419 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 332° 58' 29,96" e distância de 3,79 m até o vértice 129, definido pelas coordenadas E: 674.738,828 m e N: 7.017.125,798 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 319° 26' 30,88" e distância de 5,85 m até o vértice 130, definido pelas coordenadas E: 674.735,022 m e N: 7.017.130,246 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 308° 22' 20,27" e distância de 11,47 m até o vértice 131, definido pelas coordenadas E: 674.726,025 m e N: 7.017.137,369 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 315° 05' 01,88" e distância de 14,25 m até o vértice 132, definido pelas coordenadas E: 674.715,962 m e N: 7.017.147,462 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 326° 04' 33,86" e distância de 12,41 m até o vértice 133, definido pelas coordenadas E: 674.709,033 m e N: 7.017.157,763 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 343° 02' 21,56" e distância de 8,57 m até o vértice 134, definido pelas coordenadas E: 674.706,532 m e N: 7.017.165,964 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 351° 55' 33,07" e distância de 13,16 m até o vértice 135, definido pelas coordenadas E: 674.704,684 m e N: 7.017.178,996 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 3° 55' 05,11" e distância de 27,55 m até o vértice 136, definido pelas coordenadas E: 674.706,566 m e N: 7.017.206,483 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 347° 45' 02,97" e distância de 9,85 m até o vértice 137, definido pelas coordenadas E: 674.704,477 m e N: 7.017.216,107 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 325° 03' 00,15" e distância de 13,85 m até o vértice 138, definido pelas coordenadas E: 674.696,543 m e N: 7.017.227,458 m; confrontando com terras de

ÁREA 2, segue com azimute 316° 38' 15,39" e distância de 12,57 m até o vértice 139, definido pelas coordenadas E: 674.687,911 m e N: 7.017.236,598 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 298° 29' 02,92" e distância de 9,33 m até o vértice 140, definido pelas coordenadas E: 674.679,715 m e N: 7.017.241,046 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 282° 47' 23,77" e distância de 4,09 m até o vértice 141, definido pelas coordenadas E: 674.675,723 m e N: 7.017.241,952 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 275° 12' 42,12" e distância de 10,99 m até o vértice 142, definido pelas coordenadas E: 674.664,775 m e N: 7.017.242,950 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 268° 14' 58,65" e distância de 11,59 m até o vértice 143, definido pelas coordenadas E: 674.653,188 m e N: 7.017.242,596 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 279° 33' 50,70" e distância de 16,08 m até o vértice 144, definido pelas coordenadas E: 674.637,333 m e N: 7.017.245,268 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 286° 22' 32,71" e distância de 6,07 m até o vértice 145, definido pelas coordenadas E: 674.631,506 m e N: 7.017.246,980 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 297° 12' 08,53" e distância de 19,52 m até o vértice 146, definido pelas coordenadas E: 674.614,141 m e N: 7.017.255,905 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 300° 59' 22,54" e distância de 32,52 m até o vértice 147, definido pelas coordenadas E: 674.586,267 m e N: 7.017.272,647 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 294° 28' 56,46" e distância de 15,21 m até o vértice 148, definido pelas coordenadas E: 674.572,420 m e N: 7.017.278,952 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 299° 14' 49,84" e distância de 25,36 m até o vértice 149, definido pelas coordenadas E: 674.550,297 m e N: 7.017.291,340 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 285° 26' 26,86" e distância de 14,61 m até o vértice 150, definido pelas coordenadas E: 674.536,218 m e N: 7.017.295,229 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 273° 15' 15,30" e distância de 5,39 m até o vértice 151, definido pelas coordenadas E: 674.530,841 m e N: 7.017.295,535 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 262° 27' 24,27" e distância de 11,98 m até o vértice 152, definido pelas coordenadas E: 674.518,964 m e N: 7.017.293,962 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 254° 52' 16,68" e distância de 40,84 m até o vértice 153, definido pelas coordenadas E: 674.479,543 m e N: 7.017.283,304 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 243° 18' 30,55" e distância de 11,77 m até o vértice 154, definido pelas coordenadas E: 674.469,026 m e N: 7.017.278,017 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 257° 29' 04,99" e distância de 4,00 m até o vértice 155, definido pelas coordenadas E: 674.465,124 m e N: 7.017.277,150 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 277° 37' 09,88" e distância de 11,97 m até o vértice 156, definido pelas coordenadas E: 674.453,260 m e N: 7.017.278,738 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 306° 18' 49,67" e distância de 5,17 m até o vértice 157, definido pelas coordenadas E: 674.449,096 m e N: 7.017.281,798 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 277° 57' 05,50" e distância de 51,39 m até o vértice 158, definido pelas coordenadas E: 674.398,198 m e N: 7.017.288,907 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 271° 58' 01,45" e distância de 11,40 m até o vértice 159, definido pelas coordenadas E: 674.386,808 m e N: 7.017.289,299 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 239° 48' 00,21" e distância de 2,20 m até o

vértice 160, definido pelas coordenadas E: 674.384,909 m e N: 7.017.288,193 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 208° 54' 45,97" e distância de 4,66 m até o vértice 161, definido pelas coordenadas E: 674.382,657 m e N: 7.017.284,117 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 200° 57' 05,77" e distância de 20,11 m até o vértice 162, definido pelas coordenadas E: 674.375,467 m e N: 7.017.265,339 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 239° 36' 41,50" e distância de 7,70 m até o vértice 163, definido pelas coordenadas E: 674.368,828 m e N: 7.017.261,446 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 263° 40' 13,29" e distância de 9,24 m até o vértice 164, definido pelas coordenadas E: 674.359,649 m e N: 7.017.260,428 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 285° 03' 39,82" e distância de 2,69 m até o vértice 165, definido pelas coordenadas E: 674.357,048 m e N: 7.017.261,128 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 299° 48' 06,64" e distância de 15,58 m até o vértice 166, definido pelas coordenadas E: 674.343,527 m e N: 7.017.268,872 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 305° 10' 17,81" e distância de 18,38 m até o vértice 167, definido pelas coordenadas E: 674.328,499 m e N: 7.017.279,462 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 299° 58' 53,05" e distância de 19,40 m até o vértice 168, definido pelas coordenadas E: 674.311,694 m e N: 7.017.289,157 m; confrontando com terras de ÁREA 2, segue com azimute 286° 47' 07,30" e distância de 16,92 m até o vértice 169, definido pelas coordenadas E: 674.295,496 m e N: 7.017.294,043 m; confrontando com estrada municipal ESTRADA DO BARÃO(RM21), segue com azimute 334° 32' 19,48" e distância de 8,49 m até o vértice 170, definido pelas coordenadas E: 674.291,848 m e N: 7.017.301,704 m; com estrada municipal ESTRADA DO BARÃO(RM21), segue com azimute 334° 32' 18,17" e distância de 6,57 m até o vértice PP=0, encerrando este perímetro com 2.256,85 m e área de 12.851,0750 m² ou 1,2851 ha ou 0,5310 alq."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 21 de março de 2023.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 5804/2023

Publicação Nº 4666485

. DECRETO Nº 5804/23
. De 21 de março de 2023
HOMOLOGA LISTAGEM Nº 003/2023 BOLSA ESPORTE – LISTA DE TÉCNICOS

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 6146 de 2022 que institui o Programa Bolsa-Esporte Municipal e dá outras providências, DECRETA:

Art. 1º Divulga a listagem 003/2023 de técnicos selecionados do Programa Bolsa Esporte Municipal, sendo a listagem parte integrante deste Decreto para efeitos legais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 20 de março de 2023.

Município de Indaial, em 21 de março de 2023.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

Anexo Único - Lista de Técnicos 003/2023

Técnico	Modalidade	Nível
Simone Langen	Karatê	Nível IV

DECRETO 5805/2023

Publicação Nº 4666496

. DECRETO Nº 5805/23
. De 21 de março de 2023
ALTERA CARGA HORÁRIA BOLSA TÉCNICO / PROFESSOR MATHEUS DOS SANTOS

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, a carga horária do Professor Matheus dos Santos, contemplado na listagem 002/2023 - Bolsa Técnico, que passará do Nível I para o Nível II, a contar de 20 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 21 de março de 2023.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 5806/2023

Publicação Nº 4666522

. DECRETO Nº 5806/23
. De 21 de março de 2023
ALTERA CARGA HORÁRIA BOLSA ATLETA / ANA PAULA ZANFONATO

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, a carga horária da Atleta Ana Paula Zanfonato – Natação Paradesporto, contemplada na listagem 001/2023 – Bolsa Atleta, que passará do Nível I para o Nível III, a contar de 20 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 21 de março de 2023.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 5807/2023

Publicação Nº 4666537

. DECRETO Nº 5807/23
. De 21 de março de 2023
ALTERA CARGA HORÁRIA BOLSA ATLETA / JUSSARA BERNARDO

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, a carga horária da Atleta Jussara Bernardo - Natação Paradesporto, contemplada na listagem 001/2023 - Bolsa Atleta, que passará do Nível I para o Nível III, a contar de 20 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 21 de março de 2023.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 5808/2023

Publicação Nº 4666544

. DECRETO Nº 5808/23
. De 21 de março de 2023
ALTERA CARGA HORÁRIA BOLSA ATLETA / ISABEL BEIRIZ BONFIM

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, a carga horária da Atleta Isabel Beiriz Bonfim – Jiu-Jitsu contemplada na listagem 001/2023 – Bolsa Atleta, que passará do Nível II para o Nível III, a contar de 20 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 21 de março de 2023.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 5810/2023

Publicação Nº 4666568

. DECRETO Nº 5810/23
. De 21 de março de 2023
CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR / MUNICÍPIO DE INDAIAL

André Luiz Moser, prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor, DECRETA:

Art. 1º Ficam canceladas pelo Município de Indaial, as despesas empenhadas não processadas e inscritas em restos a pagar, conforme segue:

ENTIDADE	MUNICIPIO DE INDAIAL
Nº EMPENHO	8939-1/2022
ESPÉCIE	SUBEMPENHO

CREDOR	CONSTRUTORA E.M.C. LTDA – EPP
VALOR EMPENHADO	R$ 12.787,90
VALOR A CANCELAR	R$ 12.787,90
MOTIVO	DOTAÇÃO INDEVIDA
ENTIDADE	MUNICIPIO DE INDAIAL
Nº EMPENHO	8939-0/2022
ESPÉCIE	GLOBAL
CREDOR	CONSTRUTORA E.M.C. LTDA – EPP
VALOR EMPENHADO	R$ 17.017,62
VALOR A CANCELAR	R$ 17.017,62
MOTIVO	DOTAÇÃO INDEVIDA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 15 de março de 2023.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO 5811/2023

Publicação Nº 4666628

. DECRETO Nº 5811/23
. De 21 de março de 2023

CANCELA O BENEFÍCIO DO BOLSA ESPORTE ATLETA DE NATAÇÃO / YASMIN PEREIRA

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 6146 de 2022 que institui o Programa Bolsa-Esporte Municipal e dá outras providências,

DECRETA:
Art. 1º - Fica cancelado, por motivos de desistência, a contar de 20 de março de 2023, a concessão do benefício do Bolsa-Esporte a Atleta de Natação, constante na listagem 001/2023, Yasmin Pereira.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 21 de março de 2023.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

PORTARIAS RH 541/2023

Publicação Nº 4667313

PORTARIA Nº 541/23
20 de março de 2023
Concede Insalubridade
Hortência dos Santos Castria Lopes

RAFAEL NAGEL, Secretário de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 55, e demais dispositivos legais em vigor, RESOLVE:

Concede 20% de insalubridade, à servidora Hortência dos Santos Castria Lopes, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza, nomeada em 20/02/2008, conforme laudo ambiental do Técnico de Segurança do Trabalho e Ofício nº 021/2023, a partir de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Indaial em 20 de março de 2021.
RAFAEL NAGEL
Secretário de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIAS RH 553/2023

Publicação Nº 4667315

PORTARIA Nº 553/23
21 de março de 2023

Exonera /

Regiane Mitie Tezuka Yamazaki

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 105/10, artigo 37, inciso I e demais dispositivos legais em vigor e considerando pedido de exoneração confeccionado pelo(a) servidor(a) em 20 de março de 2023, RESOLVE:

Exonerar a pedido do(a) servidor(a) Regiane Mitie Tezuka Yamazaki, ocupante do cargo de Analista de Ouvidoria e Transparência, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de 20 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 21 de março de 2023.
André LuiZ MOSER
Prefeito

RAFAEL NAGEL
Secretário de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIAS RH 554/2023

Publicação Nº 4667316

PORTARIA Nº 554/23
21 de março de 2023

Declara vacância do cargo de Analista de Ouvidoria e Transparência – 40H

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 105/10, artigo 36, inciso I e demais dispositivos legais em vigor e conforme Portaria nº 553/23 de 21 de março de 2023, RESOLVE:

Declarar vago, a partir de 20 de março de 2023, o cargo de Analista de Ouvidoria e Transparência – 40H, em virtude de pedido de exoneração, do(a) servidor(a) Regiane Mitie Tezuka Yamazaki – Mat. nº946680-1.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 21 de março de 2023.
André LuiZ MOSER
Prefeito

RAFAEL NAGEL
Secretário de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIAS RH 555/2023

Publicação Nº 4667318

PORTARIA Nº 555/23
21 de março de 2023
Nomeia para provimento de cargo temporário de Técnico de Enfermagem – 40 h Seletivo 02/2022 / Ane Caroline Barbosa da Silva

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Art. 37, Inciso IX da CF, Lei Municipal 2.317/94 e alterações, Lei 4.724/12, e, considerando resultado do Seletivo nº 02/2022, homologado pelo Decreto nº 4485/22, de 01 de março de 2022, Parecer 016/2023 de 02 de março de 2023 e perda de prazo do 36º colocado, RESOLVE:

Nomear para contratação por tempo determinado de 06 (seis) meses, sob o Regime Jurídico Especial Administrativo previsto na Lei Municipal 4.724/12, no cargo de Técnico de Enfermagem – 40 h, Ane Caroline Barbosa da Silva, classificado em 45º lugar no Processo Seletivo 002/2022.

Prefeitura de Indaial, em 21 de março de 2023.
André LuiZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIAS RH 556/2023

Publicação Nº 4667321

PORTARIA Nº 556/23
21 de março de 2023
Nomeia para provimento de cargo temporário de Técnico de Enfermagem – 40 h Seletivo 02/2022 / Daniel Panoch

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Art. 37, Inciso IX da CF, Lei Municipal 2.317/94 e alterações, Lei 4.724/12, e, considerando resultado do Seletivo nº 02/2022, homologado pelo Decreto nº 4485/22, de 01 de março de 2022, Parecer 016/2023 de 02 de março de 2023 e perda de prazo do 40º colocado, RESOLVE:

Nomear para contratação por tempo determinado de 06 (seis) meses, sob o Regime Jurídico Especial Administrativo previsto na Lei Municipal 4.724/12, no cargo de Técnico de Enfermagem – 40 h, Daniel Panoch, classificado em 46º lugar no Processo Seletivo 002/2022.

Prefeitura de Indaial, em 21 de março de 2023.
André LuiZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIAS RH 557/2023

Publicação Nº 4667323

PORTARIA Nº 557/23
21 de março de 2023
Nomeia para provimento de cargo temporário de Técnico de Enfermagem – 40 h Seletivo 02/2022 / Kaike Marcarini

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, artigo 13 da Lei Complementar nº 105/10, Art. 37, Inciso IX da CF, Lei Municipal 2.317/94 e alterações, Lei 4.724/12, e, considerando resultado do Seletivo nº 02/2022, homologado pelo Decreto nº 4485/22, de 01 de março de 2022, Parecer 016/2023 de 02 de março de 2023 e perda de prazo do 43º colocado, RESOLVE:

Nomear para contratação por tempo determinado de 06 (seis) meses, sob o Regime Jurídico Especial Administrativo previsto na Lei Municipal 4.724/12, no cargo de Técnico de Enfermagem – 40 h, Kaike Marcarini, classificado em 47º lugar no Processo Seletivo 002/2022.

Prefeitura de Indaial, em 21 de março de 2023.
André LuiZ MOSER
Prefeito

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

MUNICIPIO DE INDAIAL

Gestão Patrimonial e Contábil

Saldo Bancário por Destinação de Recursos

Período: 01/02/2023 até: 28/02/2023 Apenas contas com movimento: Sim

Reduzido	Conta/Fonte	Descrição	Banco	Agência	C/C	Saldos		Movimentos		SALDO ATUAL
						de Abertura	Período Ant.	Entrada	Saída	
985	**1111119005101250000**	**B.brasil S/a - Pmi/trânsito 45002-2**	**1**	**928**	**45002-2**	**138.504,59**	**(19.264,60)**	**136.985,20**	**139.392,66**	**116.832,53**
	175270040000	Convênio de Trânsito - Militar				0,00	17.600,47	17.239,35	17.600,47	17.239,35
	175270050000	Convênio de Trânsito - Civil				0,00	17.600,47	17.239,35	17.600,47	17.239,35
	175270060000	Convênio de Trânsito - Prefeitura				0,00	82.135,47	102.506,50	104.191,72	80.450,25
	275270040000	Convênio de Trânsito - Militar - E.A.				20.847,12	(20.490,15)	0,00	0,00	356,97
	275270050000	Convênio de Trânsito - Civil - E.A.				20.847,12	(20.490,15)	0,00	0,00	356,97
	275270060000	Convênio de Trânsito - Prefeitura - E.A.				96.810,35	(95.620,71)	0,00	0,00	1.189,64

Código	Descrição	Saldo Atual
175270040000	Convênio de Trânsito - Militar	17.239,35
175270050000	Convênio de Trânsito - Civil	17.239,35
175270060000	Convênio de Trânsito - Prefeitura	80.450,25
275270040000	Convênio de Trânsito - Militar - E.A.	356,97
275270050000	Convênio de Trânsito - Civil - E.A.	356,97
275270060000	Convênio de Trânsito - Prefeitura - E.A.	1.189,64
Total Geral		**116.832,53**

Câmara Municipal

EXTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO 10/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 01/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 4667701

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) ACA759B39FBDBCA1E1047B6512DCA68A7986D3FB

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIAL

Aviso de Licitação: Processo Licitatório nº 10/2023 – Modalidade: Pregão Presencial nº 1/2023 – Registro de Preços – Tipo: Menor preço por lote - Objeto: Aquisição eventual e futura de alimentos, bebidas e afins, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos – Entrega dos envelopes da documentação/proposta: 05/04/2023, até às 09h. Abertura da sessão: 05/04/2023, às 09h15. Demais informações no endereço: Rua Prefeito Frederico Hardt, 148, Centro – Indaial - Local para obtenção do Edital: <www.camaraindaial.sc.gov.br>, ou pelo telefone/e-mail: (47) 3380-6900, licitacao@camaraindaial.sc.gov.br. Indaial/SC, 22/03/2023 – Jonas Luiz de Lima - Presidente da Câmara.

Iomerê

PREFEITURA

TERMO ADITIVO 13 P.M.I - REFORMA DA ESCOLA E GINÁSIO BOM SUCESSO

Publicação Nº 4666715

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3D466B8FDBE8FD488E4B25E3396CFF19DDC96D9A

TERMO ADITIVO Nº 13/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 03/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA CRC CONSTRUÇÃO LTDA.

Pelo presente Termo, de um lado O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 500, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. LUCI PERETTI,, e de outro lado a empresa CRC CONSTRUÇÃO LTDA pessoa jurídica de direito privado, na cidade de Indaial/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 39.246.248/0001-72 resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o contrato nº 03/2023, para constar a seguinte alteração:

Cláusula Primeira - DO ADITIVO
O contrato será aditivado tendo seu valor majorado em R$ 19.662,70 (dezenove mil seiscentos e sessenta e dois reais e setenta centavos), de acordo com os motivos anexos, após analise e aprovação do setor de engenharia deste município.

Cláusula Terceira - DAS DOTAÇÕES
As despesas resultantes deste correrão a conta de Dotações Orçamentárias consignadas no contrato supracitado que vincula todo o processo licitatório.

Cláusula Quarta - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Iomerê, 17 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ	CRC Construção Ltda
CONTRATANTE	CONTRATADA

Gustavo Ganzala de Almeida
OAB/SC 58987OAB/SC 58987

Ipira

Prefeitura

CONTRATO 032/2023

Publicação Nº 4667462

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
EXTRATO CONTRATUAL

O Município de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará contratando através do contrato nº 032/2023 a empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES AGROINDUSTRIAIS DO MUNICÍPIO DE IPIRA- CPAMI, no valor de R$ 200.936,30 (duzentos mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta centavos), objetivando a aquisição de Gêneros Alimentícios (merenda escolar) que está amparada pela Lei Municipal 539/2005, e Decreto nº 12/2009, a qual institui ações que têm como princípios a necessidade de adquirir Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar para alunos da rede de Educação Fundamental e Infantil, verba FNDE/PNAE/PNAC, 1º e 2º semestres de 2023. Informações, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (49) 3558 0423 – E-mail: licitacao@ipira.sc.gov.br.
Ipira (SC), em 21 de março de 2023.
Ivan Kohler Schulte
Secretário Municipal de Educação e Desporto

CONTRATO 033/2023

Publicação Nº 4668839

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
EXTRATO CONTRATUAL

O Município de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará contratando através do contrato nº 033/2023 a empresa ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA, R$ 3.887,14 (três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos), objetivando a contratação de serviços de revisão de 100 horas da Retroescavadeira JCB 3CX, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. Informações, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (49) 3558 0423 – E-mail: licitacao@ipira.sc.gov.br.
Ipira-SC, 21 de março de 2023.
CELSO DA MOTA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

EDITAL 040/2023

Publicação Nº 4666820

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 040/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023 – PMI

O Município de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando Processo de Licitação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, para a manutenção da entidade e auxilio no custeio de despesas com transporte de acadêmicos do Município de Ipira-SC, associados a ACCIP, até as respectivas instituições de ensino superior. Informações e íntegra do Edital, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (049) 3558-0451 – E-mail: licitacao@ipira.sc.gov.br.
Ipira (SC), em 21 de março de 2023.
IVAN KOHLER SCHULTE
Secretário de Educação e Desporto

EDITAL 041/2023

Publicação Nº 4667424

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 041/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023 – PMI

O Município de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando Processo de Licitação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, para a aquisição de Gêneros Alimentícios (merenda escolar) que está amparada pela Lei Municipal 539/2005,

e Decreto nº 12/2009, a qual institui ações que têm como princípios a necessidade de adquirir Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar para alunos da rede de Educação Fundamental e Infantil, verba FNDE/PNAE/PNAC, 1º e 2º semestres de 2023. Informações e íntegra do Edital, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (049) 3558-0451 – E-mail: licitacao@ipira.sc.gov.br.
Ipira (SC), em 21 de março de 2023.
IVAN KOHLER SCHULTE
Secretário de Educação e Desporto

EDITAL 042/2023

Publicação Nº 4668830

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 042/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023 – PMI

O Município de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando Processo de Licitação na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, para contratação de serviços de revisão de 100 horas da Retroescavadeira JCB 3CX, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. Informações e íntegra do Edital, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (0**49) 3558-0451 – E-mail: licitacao@ipira.sc.gov.br.
Ipira (SC), em 21 de março de 2023.
Celso da Mota
Secretária de Infraestrutura e Urbanismo

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 039/2023

Publicação Nº 4666249

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 039/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023 – PMI
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de Ipira nos termos dos relatórios finais apresentado, referente ao Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023, Celebra Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipira (SC) – APAE" conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1431/2023. ADJUDICO E HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor da empresa: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIRA-SC - APAE, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
Ipira (SC), em 20 de março de 2023.
Sandra Adriana Barbosa
Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 040/2023

Publicação Nº 4666824

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 040/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023 – PMI
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de Ipira nos termos dos relatórios finais apresentado, referente ao Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023, Celebra Termo de Colaboração para execução do Plano de Trabalho visando repasse financeiro destinado a manutenção da entidade e auxilio no custeio de despesas com transporte de acadêmicos do Município de Ipira-SC, associados a ACCIP, até as respectivas instituições de ensino superior. ADJUDICO E HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor da empresa: ASSOCIAÇÃO DE ACADÊMICOS DE IPIRA, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Ipira (SC), em 21 de março de 2023.
Ivan Kohler Schulte
Secretário Municipal de Educação e Desporto

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 041/2023

Publicação Nº 4667459

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 041/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023 – PMI
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de Ipira nos termos dos relatórios finais apresentado, referente ao Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2023, que objetiva contratação para a aquisição de Gêneros Alimentícios (merenda escolar) que está amparada pela Lei Municipal 539/2005, e Decreto nº 12/2009, a qual institui ações que têm como princípios a necessidade de adquirir Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar para alunos da rede de Educação Fundamental e Infantil, verba FNDE/PNAE/PNAC, 1º e 2º semestres de 2023. ADJUDICO E HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor da empresa: COOPERATIVA DE PRODUTORES AGROINDUSTRIAIS DO MUNICÍPIO DE IPIRA- CPAMI, no valor de R$ 200.936,30 (duzentos mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta centavos).
Ipira (SC), em 21 de março de 2023.
Ivan Kohler Schulte
Secretário Municipal de Educação e Desporto

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 042/2023

Publicação Nº 4668834

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 042/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 016/2023 – PMI
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de Ipira nos termos dos relatórios finais apresentado, referente ao Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2023, que objetiva contratação de serviços de revisão de 100 horas da Retroescavadeira JCB 3CX, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. ADJUDICO E HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor da empresa: ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA, R$ 3.887,14 (três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos).
Ipira-SC, 21 de março de 2023.
CELSO DA MOTA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2023

Publicação Nº 4666250

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
EXTRATO CONTRATUAL

O Município de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará repassando através do termo de colaboração nº 02/2023 para a SOCIEDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIRA-SC - APAE, o valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), para celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipira (SC) – APAE" conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1431/2023. Informações, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (49) 3558 0423 – E-mail: licitacao@ipira.sc.gov.br.
Ipira (SC), 20 de março de 2023.
Sandra Adriana Barbosa
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2023

Publicação Nº 4666827

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
EXTRATO CONTRATUAL

O Município de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará repassando através do termo de colaboração nº 03/2023 para a ASSOCIAÇÃO DE ACADÊMICOS DE IPIRA, o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para a manutenção da entidade e auxilio no custeio de despesas com transporte de acadêmicos do Município de Ipira-SC, associados a ACCIP, até as respectivas instituições de ensino superior. Informações, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (49) 3558 0423 – E-mail: licitacao@ipira.sc.gov.br.
Ipira (SC), 21 de março de 2023.
Ivan Kohler Schulte
Secretário de Educação e Desporto

Iporã do Oeste

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023

Publicação Nº 4663510

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 033/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2023

O MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 78.485.554/0001-13, com sede a Rua Santo Antônio, nº 100, Centro, através Sr. Adélio Marx, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 297.252.409-87, no uso de suas atribuições legais, em face da classificação das propostas apresentadas, classificadas e adjudicadas no Pregão Eletrônico nº 005/2023, homologadas no dia 22 de Março de 2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ABRIGO DE PASSAGEIROS PARA O MUNICIPIO IPORÃ DO OESTE/SC", conforme especificações abaixo.

1.2. As licitantes registradas para os itens cotados são as seguintes:
Fornecedor: LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS LTDA

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ABRIGO DE PASSAGEIROS 100% ECOLÓGICO PRODUZIDO TODO EM MADEIRA MACIÇA PLÁSTICA BIOSINTÉTICA RECICLÁVEL: POSSUI DUAS ESTRUTURAS LATERAIS, CADA UMA COM DOIS APOIOS NO CHÃO FEITO EM TABUAS DUPLAS DE 14X3CM NO APOIO CENTRAL E UM PERFIL DE 7X2,5CM NA PARTE FRONTAL PARA DAR MAIOR RESISTÊNCIA E EQUILÍBRIO, ESTES PÉS SÃO CONCRETADOS 0,90CM PARA DENTRO DO SOLO FICANDO COM 2,10 DE ALTURA PARA FORA DO SOLO. NA FRENTE DO PONTO TERÁ MAIS DUAS COLUNAS DUPLAS DE 3M, COM, 80CM FIXADOS ABAIXO DO CHÃO PARA DAR MAIOR RESISTÊNCIA A ESTRUTURA. ESTAS BASES DE APOIO DO PONTO SÃO AFASTADAS EM 3M COM UMA TESTEIRA NA FRENTE EM PERFIL 20X2,5CM A UMA ALTURA DE 240CM DO SOLO E POR MAIS DUAS TABUAS DE PERFIL 14X3CM COM 3M DE COMPRIMENTO NAS COSTAS DO PONTO, UMA COM 30CM DE ALTURA E OUTRA COM 210CM DE ALTURA DO SOLO. ESTE PONTO POSSUI UM BANCO COM MEDIDA DE 200X40CM COM ENCOSTO, FIXADO NO LADO DIREITO DO PONTO, DEIXANDO 1M DE ESPAÇO LIVRE PARA A ACOMODAÇÃO DE UM CADEIRANTE. SEU TELHANDO É PRODUZIDO EM TELHA DE EMBALAGEM TETRA-PACK RECICLÁVEL NA COR CINZA COM ONDULAÇÕES PARA O ESCOAMENTO DA AGUA, AS TELHAS POSSUEM DOIS REFORÇOS EM PERFIL 100X50MM COMO MÃO FRANCESA, NAS COSTAS DO PONTO TAMBÉM VAI UMA CHAPA LISA DE EMBALAGEM TETRA-PACK RECICLÁVEL QUE SERVE PARA EVITA O RESPINGO DE AGUA DA CHUVA NAS COSTAS DO USUÁRIO. AS DUAS LATERAIS DEVERAM TER UM FECHAMENTO EM CHAPA DE ACRÍLICO TRANSPARENTE DE 5MM COM MEDIDAS DE 150X70CM. DEVERÃO SER ENTREGUES MONTADOS E A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR NA PROPOSTA A CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NO CAU (CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO) PARA A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PRODUTO E O RELATÓRIO DE ENSAIO DA COMPRESSÃO DA MADEIRA PLÁSTICA SEGUNDO A NORMA ASTM D695-15 COM RESISTÊNCIA SUPERIOR A 280KN EM NOME DO LICITANTE.	Unidade	15	R$ 12.129,00	R$ 181.935,00
				Valor Total R$ 181.935,00	

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.
1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela

empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Processo Administrativo nº 033/2023 - Pregão Eletronico nº 005/2023 e seus anexos;
b) Proposta da(s) Licitante(s);
c) Ata de Julgamento.

3. VIGÊNCIA
3.1 A presente Ata vigorará a partir de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

4. DA ENTREGA E/OU FORNECIMENTO DOS PRODUTOS
4.1 As licitantes para fins de análises e comprovação das especificações técnicas mínimas dos produtos ofertados, DEVERÃO apresentar descrição detalhada dos equipamentos com a respectiva documentação técnica, acompanhadas de catálogos e links dos fabricantes dos equipamentos e componentes e certificações, juntamente com o produto.
4.1.2 Caso a informação da descrição não constar em catálogos, manuais ou links do produto, será aceita declaração do fabricante dos equipamentos e componente comprovando que seu produto atende à especificação solicitada.
4.3. A empresa vencedora deverá fornecer e instalar os produtos nos locais indicados pela Administração, objeto deste registro, de forma parcelada conforme a necessidade, sempre com requisição ou termo equivalente assinada pelo Setor Responsável, em até 30 dias após o recebimento da ordem, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, salvo situações mais complexas, que notadamente exigem mais tempo para entrega dos materiais autorizados, sendo previamente acordado entre as partes.
4.4 No ato do fornecimento e instalação materiais e/ou produtos a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.
4.5. O recebimento dos materiais e/ou produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Ata de Registro de Preços.
4.6 DEVERÁ ser homogênea toda quantidade de equipamento dos itens propostos, mesma cor, marca e modelo.
4.7. Correrão por conta da licitante vencedora pelo transporte, carregamento, descarregamento E ENTREGA e montagem do produto até o local indicado pelo Município de Iporã do Oeste/SC, em dia de expediente normal, assim como a instalação e aferição de funcionamento, comprometendo-se integralmente com eventuais danos causados a estes, até a aceitação provisória do bem pela CONTRATANTE.
4.8 A CONTRATADA durante o período de garantia dos produtos, será responsável pelas despesas advindas de qualquer reparação decorrente de falha ou defeito de fabricação ou montagem.
4.9 A reparação ou substituição do produto deverá ocorrer no Município de Iporã do Oeste, Estado de Santa Catarina, em qualquer das dependências desta municipalidade, com a solução do problema (troca ou reparo do equipamento) durante o período de garantia, no prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos.
4.10. A empresa vencedora deverá fornecer os equipamentos ora licitados, dentro de elevados padrões de qualidade, com os veículos e materiais apropriados, OU SEJA, Os bens deverão ser novos, com acabamento perfeito, isento de quaisquer imperfeições.
4.11. A licitante, adjudicada no objeto do presente Edital, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos materiais permanentes, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.
4.12. A não entrega do objeto conforme descrito neste edital, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.
4.13. O objeto contratado deverá ser entregue a contratante pelo valor licitado, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.
4.14. Cabem às empresas fornecedoras avisar por escrito, após verificação das especificações discriminativas, todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através destas especificações, para que se tomem as devidas providências, não aceitando, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.
5.2. O Município de Iporã do Oeste não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.
5.3. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos produtos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes deste edital correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Iporã do Oeste/SC, por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para este exercício e o exercício seguinte.

7. RESPONSABILIDADES
7.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.
7.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

7.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.
7.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos entregues, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.
7.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

8. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS
8.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:
a) providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos produtos fornecidos;
b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
c) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.

9. DA INEXECUÇÃO, CANCELAMENTO E ALT. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
9.1.1. Automaticamente:
- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem fornecedores registrados;
- pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.
9.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada de pleno direito:
9.2.1. Pela autoridade administrativa competente, quando:
- a empresa não cumprir com as obrigações dela constantes;
- a empresa der causa para a rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no artigo 78 d, inciso I a XII, ou XVII da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;
- por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- o fornecedor não comparece ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
9.2.2. Pela empresa quando:
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos produtos;
9.2.2.1. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, caso não aceitas as razões do pedido.

10. PENALIDADES
10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.
10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste termo, a Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste poderá aplicar à empresa vencedora as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por centro) sobre o valor da proposta.
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.4. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
10.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1. A fornecedora não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto desta ata, salvo expressa autorização da Administração Municipal.
11.2. Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Mondai/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Iporã do Oeste/SC, 22 de Março de 2023.
ADELIO MARX
Prefeito Municipal

Empresa participante:
LANCI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS LTDA

AVISO DE LICITAÇÃO - PR 036/2023

Publicação Nº 4666617

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 036/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 012/2023
CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO
O MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC leva ao conhecimento dos interessados fará realizar processo de CREDENCIAMENTO. O recebimento dos envelopes contendo documentos para o credenciamento dar-se-á no Departamento de Licitações Municipal de Iporã do Oeste/SC, situada na Rua Santo Antônio, nº 100, a partir das 09h00min do dia 23/04/2023 até as 09h00min do dia 5/04/2024, de segunda a sexta feira, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste - SC.
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM BANDA PARA ANIMAÇÃO MUSICAL DAS FESTAS MUNICIPAIS E DOS INTERCÂMBIOS PROMOVIDOS PELOS GRUPOS DE IDOSOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE
Os interessados poderão obter informações com relação ao Edital e seus anexos no Setor de Licitações, pelo telefone (49 3634-1210), de segunda a sexta feira, no horário de expediente.
Os editais estarão disponíveis no site do município, <iporadooeste.atende.net>.

Iporã do Oeste/SC, 22 de Março de 2023.
ADELIO MARX
Prefeito Municipal

Ipuaçú

PREFEITURA

RESCISÃO CONTRATUAL CT PREF 37/2023

Publicação Nº 4666724

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO PREF N. º 37 DE 02 DE MARÇO DE 2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC.
CONTRATADA: ROSILEI LEMES VERA
FUNDAMENTO LEGAL: vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório PREF n. 25/2023 Dispensa de Licitação PREF n.11/2023.
DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria na realização de ações socioeducativas para profissionais da rede municipal de ensino, professores e equipe pedagógica, do Município de Ipuaçu/SC.
DA RESCISÃO: Fica rescindido na data de 21 de março de 2023 integralmente todos os efeitos do Contrato PREF nº. 37 de 02 de março de 2023.
Foro: Foro da Comarca de São Domingos, Estado de Santa Catarina.
Ipuaçu/ SC, 21 de março de 2023. Clori Peroza - Prefeita Municipal.

Ipumirim

Prefeitura

DECRETO Nº 2768-CONFERÊNCIA-SAÚDE

Publicação Nº 4666535

DECRETO Nº. 2768 DE 21 DE MARÇO DE 2023.
CONSTITUI E DESIGNA A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º Fica constituída a Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde.
Art. 2º Ficam designados para compor a referida Comissão, os membros abaixo relacionados:
I- Coordenador Geral: GUILHERME RENAN BENVENUTTI
II- Coordenadora Geral Adjunto: MILANIA ZUCCHI PATZLAFF
III- Secretário Geral: ANER DEANDERSON XAVIER ROCHA
IV- Secretária Geral Adjunta: NELVA BURIN REFFATTI
V- Relatora Geral: ADRIANA BORTOLANZA
VI- Coordenadora de Comunicação, Informação e Acessibilidade: JULIANA PETZEN
VII- Coordenadora de Articulação e Mobilização: LILIANA MARQUESI
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Ipumirim.
Ipumirim/SC, 21 de março de 2023.
HILÁRIO REFFATTI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2023 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 48/2023 - MALHA FIBRA VIDRO

Publicação Nº 4668306

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 289EC975C3E337357B748FF990F7BAB82C7506E2

MUNICÍPIO DE IPUMIRIM
Estado de Santa Catarina
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2023
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 48/2023

HILÁRIO REFFATTI - PREFEITO MUNICIPAL torna público para conhecimento dos interessados que está realizando DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo por fundamento legal o artigo 24, inciso II, cujo objeto é: aquisição de malha de fibra de vidro a ser utilizada na reforma dos pisos dos ginásios municipais das Linhas Varanal e Lageado Lima, conforme comunicação interna exarada pela Secretaria Municipal de Administração em 09 de março de 2023 e justificativa anexa. Esclarecimentos e informações, poderão ser obtidos junto a Secretaria de Administração e Finanças, no prédio da Prefeitura Municipal, cidade e município de Ipumirim - SC, telefones (49) 3438-3422 ou (49) 3438-3429, das 08h00 às 11h30min e das 13h30min às 17h00 em dias considerados úteis, mediante requerimento específico.

Ipumirim - SC, 21/03/2023
HILÁRIO REFFATTI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2023 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 49/2023 - CONSERTO TRATOR

Publicação Nº 4668344

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 05FE643DF99242DE0B5666ABE4218F970213E963

MUNICÍPIO DE IPUMIRIM
Estado de Santa Catarina
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2023
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 49/2023

HILÁRIO REFFATTI - PREFEITO MUNICIPAL torna público para conhecimento dos interessados que está realizando DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo por fundamento legal o artigo 24, inciso II, cujo objeto é: aquisição de peças e serviço de conserto do Trator Valtra BM 100 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme Comunicação Interna Nº 37/2023 de 01 de março de 2023 e justificativa anexa. Esclarecimentos e informações, poderão ser obtidos junto

a Secretaria de Administração e Finanças, no prédio da Prefeitura Municipal, cidade e município de Ipumirim - SC, telefones (49) 3438-3422 ou (49) 3438-3429, das 08h00 às 11h30min e das 13h30min às 17h00 em dias considerados úteis, mediante requerimento específico.

Ipumirim - SC, 21/03/2023
HILÁRIO REFFATTI
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO DO PL Nº 39, TP Nº 1 - 2023 - ELAB. PROJ. CONST. PONTE

Publicação Nº 4666799

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM
RUA DOM PEDRO II, 230 - CENTRO - Ipumirim - SC
CEP: 89790-000 CNPJ: 82.814.575/0001-02 Telefone: (49) 3438-3400

TOMADA DE PREÇOS

1/2023

Nº Processo: 39/2023
Data Processo: 27/02/2023

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 1/2023

Reuniram-se no dia 21/03/2023 as 09:00, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS destinado a A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTO E SONDAGEM PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRADA COM PONTE SOBRE O RIO ENGANO, ENTRE A RODOVIA SC-154 E RODOVIA SC-473, CONFORME DETALHAMENTO, CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO PRELIMINAR NOS ANEXOS VII E VIII, RESPECTIVAMENTE, AO EDITAL.

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

GEOVIAS ENGENHARIA LTDA - EPP	13.771.804/0001-36
ENGEMOST SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	32.854.775/0001-10
HTC BRASIL - PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS - EIRELI	19.504.306/0001-03
CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA LTDA	39.819.708/0001-04

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

No dia e hora previsto, a Comissão de Licitação Permanente, nomeada através da Portaria nº 546/2022, de 17 de agosto de 2022, reuniu-se para abertura do presente certame licitatório, em epígrafe. Apresentaram-se para participar da licitação as empresas: GEOVIAS ENGENHARIA LTDA – EPP, neste ato representada pelo Srº JULIANO WOLSCHICK, ENGEMOST SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, neste ato representada pelo Srº CASSIO CANTON, além das empresas CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA LTDA e HTC BRASIL - PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS – EIRELI, neste ato sem representantes presentes. Todas as licitantes acima mencionadas apresentaram a declaração de Microempresa, ou empresa de pequeno porte, conforme anexo III do edital. Inicialmente as partes foram advertidas de que a licitação seria gravada através do sistema audiovisual. Abertos os trabalhos, o presidente cumprimenta aos membros da comissão e licitantes presentes e dá inicio ao certame licitatório. Ato contínuo o Presidente apresenta os envelopes contendo a documentação e a proposta, devidamente lacrados, que foram rubricados pela comissão de licitação e os representantes legais das licitantes presentes. Dando continuidade ao embate licitatório, foram abertos os envelopes contendo a documentação, o qual foi conferido pela Comissão de licitação. Após a análise criteriosa da documentação pela comissão de licitação, constatou-se, que a empresa CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA LTDA não apresentou a Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial conforme item 4.4.1 do edital e que a referida empresa também apresentou um acervo técnico insuficiente para suprir com todas as exigências do item 9 e seus subitens do anexo VII do edital. As demais empresas apresentaram a documentação, conforme os requisitos mínimos fixados no presente Edital, estando, portanto habilitadas para prosseguir nas fases subsequentes do presente embate licitatório. Porém considerando o questionamento feito pela licitante GEOVIAS ENGENHARIA LTDA – EPP sobre a documentação das licitantes ENGEMOST SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA e HTC BRASIL - PROJETOS, OBRAS E EMPREENDIMENTOS – EIRELI quanto ao item 9 e seus subitens do anexo VII do edital, abre-se prazo de 5 (cinco) dias úteis, para interposição de recursos, conforme artigo 109 parágrafo 6º da Lei 8.666/93. A Comissão de licitação procedeu a verificação no cadastro, sendo que as empresas participantes não apresentaram qualquer espécie de restrição. As consultas passam a integrar a documentação do certame, conforme o item 5.1.6 do edital. Nada mais havendo a declarar encerra-se a presente ata que será assinada por todos os membros da comissão e licitantes presentes.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

IAGO JOSÉ PETRECHEN
PRESIDENTE

LAUDECIR FRANCIO
MEMBRO

RAFAEL LISBOA MOTHCY
MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

CASSIO CANTON
(ENGEMOST SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA)

JULIANO WOLSCHICK
(GEOVIAS ENGENHARIA LTDA - EPP)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PL 4 DL 1 - 2023 - FMS - PORTAS E MAXIARES

Publicação Nº 4666841

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FA6ABF1E3D1D6CF666F281DB216463A9A2C7ACAD

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM

CNPJ: 11.329.956/0001-58 **Telefone:** (49) 3438-3435
Endereço: Rua Bento gonçalves, 475 - Centro
CEP: 89790-000 - Ipumirim

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 1/2023

Processo Adm.: 4/2023
Data do Processo: 09/03/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 24, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 4/2023
b) Nr. Licitação: 1/2023 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 21/03/2023
e) Objeto da Licitação: *aquisição de portas e maxiares de vidro para adequação do espaço da antiga Rodoviária Municipal para transformá-lo na sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Farmácia Básica Municipal, conforme Comunicação Interna nº 15/2023 exarada pela Secretaria supracitada em 07 de março de 2023 e justificativa anexa.*

Participante: ESQUADRIAS METALICAS SB LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Porta de vidro 10mm incolor com alumínio fosco 2 folhas de 1,80x2,47m	1,000	UN	3.390,00	3.390,00
2	Porta de vidro 10mm incolor com alumínio fosco 2 folhas de 1,65x2,47m	1,000	UN	3.160,00	3.160,00
3	Maxiar com vidro incolor 6 mm normal alumínio fosco de 1,35x0,47m	2,000	UN	390,00	780,00
4	Maxiar com vidro incolor 6 mm normal alumínio fosco de 3,55x0,47m	1,000	UN	1.950,00	1.950,00
				Total do Participante:	**9.280,00**
				Total Geral:	**9.280,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Gestão das Políticas e Ações de Saúde Básica	09.001.10.301.0005.2024.3.3.90.00.00	R$ 9.280,00

Ipumirim, 21 de Março de 2023

GUILHERME BENVENUTTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinatura do Responsável

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PL 47 DL 22 - 2023 - MANUTENÇÃO RETROESCAVADEIRAS

Publicação Nº 4666934

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A0C0EFCA28FE3C1815999A901A17FEF43896D330

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02 **Telefone:** (49) 3438-3400
Endereço: RUA DOM PEDRO II, 230 - CENTRO
CEP: 89790-000 - Ipumirim

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 22/2023

Processo Adm.: 47/2023
Data do Processo: 20/03/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 24, XVII e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 47/2023
b) Nr. Licitação: 22/2023 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 21/03/2023
e) Objeto da Licitação: *a aquisição de peças e mão de obra para manutenção preventiva de 500 horas de três retroescavadeiras JCB 3CX, séries 3173413, 3173416 e 3173211, em período de garantia, conforme comunicação interna Nº 14/2023, exarada pela Secretaria de Transportes e Obras em 13 de março de 2023 e justificativa anexa.*

Participante: ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	KIT CLEAN	6,000	KIT	11,71	70,26
2	Filtro de Combustível	3,000	UN	247,35	742,05
3	Filtro sedimentador	3,000	UN	495,89	1.487,67
4	Filtro oleo lubrificante	3,000	UN	126,38	379,14
5	Filtro transmissão 117mm	3,000	UN	146,37	439,11
6	Anel de borracha	3,000	UN	15,11	45,33
7	Filtro hidráulico	3,000	UN	348,49	1.045,47
8	junta tampa tanque hidraulico	3,000	UN	49,62	148,86
9	FILTRO AR EXTERNO	3,000	UN	350,87	1.052,61
10	Filtro ar interno	3,000	UN	195,29	585,87
11	Filtro de ar cabine	3,000	UN	181,17	543,51
12	oleo motor 15w40 CI4- balde 20 litros	3,000	UN	583,91	1.751,73
13	Filtro ar condicionado	3,000	UN	130,95	392,85
14	Oleo Diferencial e eixo Umido balde 20 lts	3,000	BAL	733,20	2.199,60
15	Serviço mão de obra manutenção preventiva 500 H retroescavadeira JCB 3CX	3,000	UN	1.560,00	4.680,00

Total do Participante: **15.564,06**

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

Total Geral: **15.564,06**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Gestão das Políticas e Ações do Transporte Rodoviário Municipal	05.001.26.782.0026.2061.3.3.90.00.00	R$ 15.564,06

Ipumirim, 21 de Março de 2023

.....

HILARIO REFFATTI

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Assinatura do Responsável

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Iraceminha

PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR 109

Publicação Nº 4667593

LEI COMPLEMENTAR N° 109/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
Altera a Lei Complementar 105/2022 que instituiu o Plano de Cargos, Vagas, Vencimentos e Carreiras dos Profissionais do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Iraceminha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 99, I da Lei Orgânica Municipal, faço SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O quadro de vagas e vencimentos do Magistério Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

CORPO DOCENTE EDUCAÇÃO INFANTIL E 1a a 5a ANO
CARGA HORÁRIA - 20 HORAS SEMANAIS

CÓD.	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO
0001	Pedagogia Séries Iniciais e Educação Infantil	64	2.210,28
	Total de Vagas	64	

CARGA HORÁRIA – 40 HORAS SEMANAIS

CÓD.	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO
0002	Pedagogia Séries Iniciais e Educação Infantil	15	4.420,56
0003	Professor de Musica	01	4.420,56
	Total de Vagas	16	

CORPO DOCENTE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
CARGA HORÁRIA – 20 HORAS SEMANAIS

CÓD.	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO
0004	Educação Física	06	2.210,28
0005	Artes	04	2.210,28
0006	Língua Estrangeira Moderna/Inglês	04	2.210,28
0007	Língua Estrangeira Moderna/Espanhol	04	2.210,28
0008	Professor de Musica	02	2.210,28
	Total de Vagas	20	

CARGA HORÁRIA – 30 HORAS SEMANAIS

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO
Monitor Educacional	15	R$ 1.581,75

LICENCIATURA CARGA HORÁRIA 20H SEMANAIS

CARGO	VAGAS	VAGAS VENCIMENTO
Professor não Habilitado	15	R$ 1.792,65

VENCIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR POR GRAU DE INSTRUÇÃO 20 HORAS

GRAU DE INSTRUÇÃO	VENCIMENTO
Licenciatura Plena	2.210,28
Pós-Graduação especifica na área de atuação	2.320,79
Mestrado especifico na área de atuação	2.436,83
Doutorado especifico na área de atuação	2.558,67

VENCIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR POR GRAU DE INSTRUÇÃO 40 HORAS

GRAU DE INSTRUÇÃO	VENCIMENTO
Licenciatura Plena	4.420,56
Pós-Graduação especifica na área de atuação	4.641,58
Mestrado especifico na área de atuação	4.873,72
Doutorado especifico na área de atuação	5.117,34

Art. 2º Acrescenta parágrafo único ao Art. 41 da lei Complementar 105/2022 que apresentara a seguinte redação:

Art. 41. ..
Parágrafo Único: As funções de Coordenador pedagógico, Coordenador do planejamento curricular e Coordenador de estudo integral, serão desempenhadas por professores efetivos do magistério municipal, e caso sejam efetivos 20h poderão ter sua carga horária ampliada para 30 horas ou 40 horas semanais de acordo com a necessidade da administração municipal e com vencimentos proporcionais a carga horária contratada.

Art. 3º Ficam através deste alterados os quadros da Lei Complementar Municipal nº 0101/2022, de 14 de junho de 2022 e Lei Complementar 105/2022 de 12 de julho 2022, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2023, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Iraceminha (SC), 21 de Março de 2023.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 1568

Publicação Nº 4667491

LEI MUNICIPAL Nº 1568/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM O MUNICÍPIO DE MARAVILHA/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 99, I da Lei Orgânica Municipal, faço SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Município de Iraceminha autorizado a firmar convênio com o Município de Maravilha/SC, inscrito sob o CNPJ 82.821.190/0001-72, tendo como objeto o transporte de alunos deste município até o Município de São Miguel do Oeste, para estudantes da UNOESC, SENAI/SENAC, Instituto Federal ou outra instituição de Ensino Técnico ou Superior de períodos diurnos.

Art. 2º. Devera ser firmado termo de convênio entre as partes onde deverão ser estabelecidos os direitos e deveres, valores, vigência e demais clausulas necessárias.

Art. 3º. Alunos do município de Iraceminha que usufruírem o beneficio da presente Lei, não poderão se beneficiar concomitantemente dos beneficio previstos na lei 1402/2019.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Iraceminha, 21 de Março de 2023.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 1569

Publicação Nº 4667582

LEI MUNICIPAL Nº 1569/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023.
RENOVA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS DO MUNICÍPIO DE IRACE MINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 99, I da Lei Orgânica Municipal, faço SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização dos créditos de receitas orçamentárias em favor da Municipalidade, de pessoas físicas e/ou jurídicas, inscritos, ou não, em Dívida Ativa, ajuizados, ou não, parcelados, ou não, ou ainda, em fase de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao Programa dos seguintes benefícios, sobre a multa e juros de mora, incidentes sobre os créditos tributários vencidos:
I – Redução de 90% (noventa por cento) da multa e juros para pagamento à vista;
II – Redução de 80% (oitenta por cento) da multa e juros para pagamento em até 06 (seis) parcelas;
III – Redução de 70% (setenta por cento) da multa e juros para pagamento em até 12 (doze) parcelas.
§ 1º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.
§ 2º O Programa não alcançará débitos relativos ao Imposto de Transmissão de Propriedade Intervivos – ITBI.
§ 3º No caso da dívida ativa estar ajuizada, caberá ao devedor o pagamento das custas processuais incidentes, incluindo-se nestas as GRJ's (Guias de Recolhimento Judicial) saldadas pelo Município.
Art. 3º O interessado em ingressar no Programa, deverá formalizar requerimento junto à Fazenda Pública Municipal até o dia 30/11/2023.
Art. 4º O sujeito passivo que ingressar no presente Programa ficará sujeito a:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos incluídos no pedido por opção do contribuinte;
II – É expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como, desistência dos já interpostos, relativamente a esses débitos.
III – A adesão ao presente REFIS interrompe os prazos prescricionais.
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iraceminha, 21 de Março de 2023.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 1570

Publicação Nº 4667586

LEI MUNICIPAL N° 1570/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
Institui o Programa de Incentivo aos Produtores Rurais com Realização de exames de brucelose e tuberculose e da outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 99, I da Lei Orgânica Municipal, faço SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo aos produtores rurais de Iraceminha, na forma de subsidio para realização exames de brucelose e tuberculose, nos termos desta lei.
Art. 2- Esse programa tem por objetivo incentivar o desenvolvimento das atividades agropecuárias através da concessão de subsidio aos agricultores, nas despesas provenientes da realização de exames no rebanho de gado de corte e leiteiro.
Art. 3º - Para efeitos do beneficio de que trata a presente lei o agricultor interessado devera comparecer junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e receber as instruções para acessar o beneficio, e devera apresentar na juntamente com o requerimento, nota fiscal de comprovação da realização dos exames e a relação dos exames feitos, sendo que a relação de exames deve estar no nome do produtor e o serviço deve ter sido contratado com empresa deste município.
Art. 4º – Para ter acesso aos benefícios do programa, os produtores rurais deverão estar em dia com todas as obrigações municipais, não estar em débito junto a Tesouraria do município e ter prestado conta de todas as notas de produtor rural emitidas no ano anterior;
Art. 5º – A concessão do incentivo será de R$ 15,00 (quinze reais) por animal, limitando-se a 30 animais examinados por ano por produtor.
Art. 6º Propriedades interditadas pela CIDASC, por apresentar animal positivo para brucelose no seu rebanho e propriedades em processo de certificação de propriedade livre de brucelose e tuberculose não terão limite de animais examinados por ano.
Parágrafo Único: – O valor maximo do beneficio será de até R$ 1.000,00 ao ano por produtor.
Art. 7º - Para ter direito ao beneficio quem for produtor de leite devera ter emitido e prestado conta de no mínimo 08 Notas Fiscais no ultimo ano. Para quem for produtor de gado de corte devera ter emitido e prestado conta de no mínimo 01 Nota Fiscal no ultimo ano.
Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Municipal Vigente.
Art. 9º Fica autorizado o executivo municipal a proceder o reajuste dos valores anualmente através de decreto Municipal de acordo com o índice IPCA (Índice de preços ao consumidor amplo) acumulado no ano.
Art. 10º Revogam-se as disposições em contrario em especial a lei Municipal 1526/2022 e 1527/2022.

Iraceminha (SC), 21 de março de 2023.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 1571

Publicação Nº 4667589

LEI MUNICIPAL N° 1571/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

RATIFICA A 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPALEINTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 99, I da Lei Orgânica Municipal, faço SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Nos termos do artigo n° 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas na 2ª Alteração do Contrato do Consórcio, do Consórcio Público denominado de CONSÓRCIO INTERMUNICIPALEINTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, mediante autorização da Lei Municipal nº 1439/2019.

Art. 2º. O texto consolidado da 2ª Alteração do Contrato de Consórcio, está publicado nas páginas n° 39/68 da Edição Extra nº 4060 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC (Edição de 10 de Dezembro de 2022, disponível em: https://edicao.dom.sc.gov.br/2022/12/1670680915_edicao_EXTRA_4060_assinada.pdf).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iraceminha (SC), 21 de Março de 2023.
JEAN CARLOS NYLAND
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 102 2023

Publicação Nº 4666480

PORTARIA N° 102/2023, 21 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAC EMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE

Art.1° - CONCEDER Licença Tratamento de Saúde por 05 (CINCO) dias, Sr. DIRLEI FILIPIN, funcionário efetivo no cargo de MOTORISTA, com 40 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo. A partir desta data, conforme atestado médico.
Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 21 de Março de 2023.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra.

PORTARIA 103 2023

Publicação Nº 4666920

PORTARIA N° 103/2023, 21 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAC EMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares pelo período de 15 dias ao Servidor Público Municipal, Sr. SIDMAR BOFF, funcionário efetivo no cargo de VETERINÁRIO, 40 horas, no período de 22 DE MARÇO A 05 DE ABRIL DE 2023, referente ao período aquisitivo de 20/01/2021 A 19/01/2022.
Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 21 de Março de 2023.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra.

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Publicação Nº 4667342

TERMO DE CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público, que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.623.606/0001-12, com sede na Rua Dona Paulina, s/nº, representado pelo Sr. JEAN CARLOS NYLAND, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº. 058.327.099-10, residente e domiciliado na cidade de Iraceminha/SC, doravante denominado simplesmente de CEDENTE e por outro lado a Comunidade da linha Biguá/Entidade "ESPORTE CLUBE FLAMENGO", inscrito no CNPJ sob n.º00.286.934/0001-31, estabelecida na linha Bigua, no Município de Iraceminha/SC, neste ato representado por VILMAR LUIZ WOJINSKI, inscrito no CPF sob nº 304.752.609-53, residente e domiciliado na linha Biguá, Município de Iraceminha/SC, doravante denominado CESSIONÁRIA, de acordo comum e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Municipal nº. 1510/2021 de 30 de novembro de 2021, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Concessão de direito real de uso de bem público consistente em imóvel de propriedade do Município, sendo: 01 Ginásio de esportes na linha Biguá e sua respectiva área com 4.013,25m², localizado sobre parte leste do Lote Colonial Rural 103 da Seção Biguá, objeto da Matricula nº. 19.720 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha – SC, de propriedade do Município de Iraceminha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
A concessão de uso do imóvel acima especificado será pelo prazo de trinta (30) anos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Municipal nº. 1510/2021 de 30 de novembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO LEGAL
O presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público vincula-se aos termos da Lei Municipal nº. 1510/2021 de 30 de novembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA
4.1 – Permitir vistorias dos responsáveis técnicos da Prefeitura ao local instalado, sempre que necessário;

4.2 - Conservar e efetuar todas as manutenções necessárias para a regular conservação do imóvel, benfeitorias existentes e dos bens móveis;

4.3 – Não alienar, ceder ou transferir os direitos no todo ou em parte.

4.4 - A Cessionária não poderá dar destinação diversa ao imóvel recebido em concessão sob pena de extinção imediata do Termo de Concessão celebrado que nestes casos se refere a Ginásio esportivo e centro Social.

4.5 - A Cessionária devera conservar e efetuar todas as despesas com manutenções, reformas ampliações e demais ações necessárias para a regular conservação e regularização do imóvel;
Todas as melhorias, reformas e ampliações que vierem a ser executadas sobre o imóvel concedido passarão a integrar o imóvel e incorporarão o Patrimônio Publico Municipal quando do fim do Termo de Concessão sem quaisquer ônus, reembolsos, ou indenizações a Cessionária.

4.6 - A Cessionária será responsável por toda documentação, (alvará de funcionamento, licenças para eventos) bem como cumprir todas as exigências para funcionamento solicitadas por órgãos competentes como, Bombeiros, Policia, Vigilância Sanitária e demais órgãos envolvidos.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇOES DO MUNICIPIO

Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos previstos neste termo, os quais constarão minuciosamente em contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTACAO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Municipal nº. 1510/2021 de 30 de novembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
7.1 – O não cumprimento dos itens e demais condições mencionadas e estipuladas Neste termo, bem como das cláusulas do presente contrato implicará na advertência da cessionária, e em caso de reincidência haverá a sua rescisão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo a mesma entregar de imediato à Prefeitura o bem ora concedido, inteiramente livre e desembaraçado de qualquer direito de retenção ou indenização, seja a que título for, assumindo o risco de qualquer prejuízo que possa vir a sofrer em decorrência da retomada;

7.2 – Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, a Cessionária sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se houver, estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:
7.2.1 – advertência;
7.2.2 – rescisão do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1 – A cessionária será notificada por escrito em caso de qualquer infração ao presente contrato;

8.2 – O pessoal contratado pela cessionária, não terá quaisquer vinculação trabalhista com a Prefeitura Municipal de Iraceminha, ficando a mesma responsável pelos encargos dela decorrentes, bem como todas e quaisquer responsabilidades trabalhistas advindas deste ato;

CLÁUSULA NONA - DO FORO
9.1 - Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Iraceminha/SC, em 21 de Março de 2023.

JEAN CARLOS NYLAND	VILMAR LUIZ WOJINSKI
PREFEITO MUNICIPAL	Comunidade da linha Biguá/ ESPORTE CLUBE FLAMENGO

Irani

Prefeitura

4º TAC 0024/2022 BALBINOT CONSTRUÇÕES

Publicação Nº 4668087

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N° 025/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº3/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE IRANI
Contratada: BALBINOT CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº 13.923.607/0001-95 com sede na Rua Marcelino Ramos, 681, Imperial, Concordia/SC, CEP 89.709-008
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do contrato original sendo prorrogado até dia 29/06/2023 e o ACRÉSCIMO de valor do Contrato, no montante de R$ 176.129,67 (cento e setenta e seis mil cento e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos), conforme descrito na justificativa anexa;
VALOR R$ 176.129,67 (cento e setenta e seis mil cento e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos).
Validade: 29/06/2023.

Irani/SC, 21 de março de 2023.
VANDERLEI CANCI
Prefeito Municipal.

LEI MUNICIPAL N.º 2077/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023. AUTORIZA CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4667344

LEI MUNICIPAL N.º 2077/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023.
AUTORIZA CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI CANCI, Prefeito de Irani, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Colaboração, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal n° 080/2017, art. 4°, § 4°, no exercício de 2023, com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE LAGEADO CASAGRANDE, inscrita no CNPJ sob nº 01.845.990/0001-21, com sede na Comunidade de Lageado Casagrande S/N, Interior, 89680-000 - Irani/SC, no valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), visando atender as necessidades a seguir:
§ 1º. O valor de repasse financeiro servirá para cobrir despesas de reparos na sua sede social (Salão Comunitário de Lajeado Casagrande), conforme previsto no Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade, conforme previsto no art. 22 da Lei Federal n° 13.019/2014.
§ 2º - Os repasses serão feitos em parcela única 10 dias após a assinatura do temo de fomento.
§ 3º. Como contrapartida, a Associação recuperará o Salão Comunitário, Lageado Casagrande.

Art. 2°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação do orçamento municipal vigente, conforme abaixo:
02— PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
02— SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04— ADMINISTRAÇÃO
122 — ADMINISTRAÇÃO GERAL
0402 — ADMINSITRAÇÃO GERAL
2.4 – REPASSE À ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
3.3.50.42.01.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.
Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Irani/SC, 20 de março de 2023.
VANDERLEI CANCI
Prefeito

Registrada e publicada nesta secretaria em 20/03/2023.

ALUISIO DELINO BAVARESCO
Secretário de Administração e Finanças

LEI MUNICIPAL N.º 2078/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023. AUTORIZA CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4667352

LEI MUNICIPAL N.º 2078/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023.
AUTORIZA CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI CANCI, Prefeito de Irani, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Colaboração, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal n° 080/2017, art. 4°, § 4°, no exercício de 2023, com a ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO DA MICRO BACIA ALTO LAJEADO DO MEIO, inscrita no CNPJ sob nº 07.300.644/0001-44, com sede na Linha Guarani S/N, Interior, Irani/SC, no valor de até R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), visando atender as necessidades a seguir:
§ 1º. O valor de repasse financeiro servirá para cobrir despesas de implantação de 4 hortos para cultivo de ervas medicinais, conforme previsto no Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade, conforme previsto no art. 22 da Lei Federal n° 13.019/2014.
§ 2º - Os repasses serão feitos em 4 parcelas mensais de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a primeira 10 dias após a assinatura do temo de fomento, e as demais serão pagas até dia 10 de cada mês subsequentemente.
§ 3º. Como contrapartida, a Associação implantara os hortos de ervas medicinais nas comunidades de Linha Guarani, Linha Pigosso, Lajeado Casagrande e Lajeado Cordeiro.

Art. 2°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação do orçamento municipal vigente, conforme abaixo:
02— PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
02— SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04— ADMINISTRAÇÃO
122 — ADMINISTRAÇÃO GERAL
0402 — ADMINSITRAÇÃO GERAL
2.4 – REPASSE À ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
3.3.50.42.01.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.
Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Irani/SC, 20 de março de 2023.
VANDERLEI CANCI
Prefeito

Registrada e publicada nesta secretaria em 20/03/2023.

ALUISIO DELINO BAVARESCO
Secretário de Administração e Finanças

LEI MUNICIPAL N.º 2079/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023. AUTORIZA CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4667362

LEI MUNICIPAL N.º 2079/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023.
AUTORIZA CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI CANCI, Prefeito de Irani, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Colaboração, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal n° 080/2017, art. 4°, § 4°, no exercício de 2023, com a ASSOCIACAO IRANIENSE DE AJUDA E PROTECAO ANIMAL, inscrita no CNPJ sob nº 10.999.978/0001-62, com sede na Rua São João S/N, Centro, Irani/SC, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visando atender as necessidades a seguir:
§ 1º. O valor de repasse financeiro servirá para cobrir despesas de manutenção das atividades previstas no Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade, conforme previsto no art. 22 da Lei Federal n° 13.019/2014.
§ 2º - Os repasses serão feitos da seguinte forma R$ 20.000,00 (vinte mil reais) 10 dias após a assinatura do temo de fomento, e o saldo de R$ 30.000,00, em 10 (dez) parcelas mensais de R$ 3.000,00 (três mil reais), pagas até dia 10 de cada mês.
§ 3º. Como contrapartida, a Associação disponibilizará atendimento aos animais de rua na cidade de Irani.

Art. 2°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação do orçamento municipal vigente, conforme abaixo:
02— PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
02— SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04— ADMINISTRAÇÃO
122 — ADMINISTRAÇÃO GERAL
0402 — ADMINSITRAÇÃO GERAL
2.4 – REPASSE À ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
3.3.50.42.01.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.
Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Irani/SC, 20 de março de 2023.
VANDERLEI CANCI
Prefeito

Registrada e publicada nesta secretaria em 20/03/2023.

ALUISIO DELINO BAVARESCO
Secretário de Administração e Finanças

LEI MUNICIPAL Nº 2076/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023. AUTORIZA O MUNICÍPIO A CEDER MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA QUE DECLARAREM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4667343

LEI MUNICIPAL Nº 2076/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023.
AUTORIZA O MUNICÍPIO A CEDER MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA QUE DECLARAREM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI CANCI, Prefeito de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Município de Irani, Estado de Santa Catarina, autorizado a ceder máquinas, equipamentos e pessoal aos Municípios do Estado de Santa Catarina, que forem afetados por desastres naturais, humanos e tecnológicos, declarados em Situação de Emergência – SE ou Estado Calamidade Pública – ECP.
§ 1º - A cessão referida no caput deste artigo está condicionada ao requerimento do Município a ser beneficiado.
§ 2º - As máquinas, equipamentos e pessoal serão cedidos com intuito de restabelecimento dos serviços públicos essenciais, tais como desobstrução e recuperação de vias limítrofes, estendendo–se, também, aos setores de saúde, trânsito e segurança, a juízo do Município cedente.

Art. 2º - O controle de máquinas, equipamentos e pessoal cedido, será de competência do Poder Executivo Municipal cedente, que deverá atuar conjuntamente com o órgão competente do município beneficiado com a presente Lei.
Parágrafo Único - Todas as ações serão de competência da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município cedente.

Art. 3º - As despesas de locomoção das máquinas, equipamentos e pessoal até os municípios atingidos correrão por conta do Município cedente, por meio das dotações próprias do orçamento municipal vigente em cada exercício.

Art. 4º - O Executivo Municipal expedirá ato próprio especificando as máquinas, os equipamentos e pessoal a serem cedidos, estipulando prazo determinado para a cessão.

Art. 5º - O Município de Irani/SC, somente prestará o apoio de que trata esta Lei, aos Municípios Catarinenses que comprometerem-se, por meio de Lei Municipal, a prestar mutuamente ajuda nos casos de declaração de Situação de Emergência – SE ou Estado de Calamidade Pública – ECP.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Irani/SC em 20 de março de 2023.
VANDERLEI CANCI
Prefeito

Registrada e publicada nesta secretaria em 20/03/2023.

ALUISIO DELINO BAVARESCO
Secretário de Administração e Finanças

LEI ORDINÁRIA Nº 2075/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023. "DA DENOMINAÇÃO À RUA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4667338

LEI ORDINÁRIA Nº 2075/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

"DA DENOMINAÇÃO À RUA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VANDERLEI CANCI, Prefeito de Irani, no uso de suas atribuições, declara que os Senhores Vereadores aprovaram e Ele sanciona a Presente Lei:

Art. 1º - A Rua "J", do Loteamento Estipe, passa a denominar-se RUA FREDERICO KADES.

Art. 2°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

Irani – SC, 20 de março de 2023.
VANDERLEI CANCI
Prefeito

Registrada e publicada nesta secretaria em 20/03/2023.

ALUISIO DELINO BAVARESCO
Secretário de Administração e Finanças

Irineópolis

Prefeitura

DECRETO Nº 4.390, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666656

DECRETO N.º 4.390, DE 17 DE MARÇO DE 2023.
HOMOLOGA O LAUDO TÉCNICO QUE DISPÕE SOBRE O VALOR DA TERRA NUA (VTN) DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS (SC) PARA O ANO DE 2023, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do Art. 65 da Lei Orgânica do Município, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019, e,

Considerando o Laudo Técnico do Valor da Terra Nua (VTN) do Município de Irineópolis (SC), realizado pelo Responsável Técnico, Eng.º Agrônomo Wagner de Oliveira Filippetti, CREA Nº 112.144.488-10, expedido em 13 de março de 2023;

DECRETA:
Art. 1º Fica Homologado o Laudo de Técnico do Valor da Terra Nua (VTN) do Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, expedido em 13 de março de 2023, que segue em anexo, fazendo parte integrante deste.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, SC, 17 de Março de 2023.
LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 4.390/2023.
Valor da terra nua (VTN) no Município de Irineópolis (SC).

(Para o Levantamento e definição dos valores foram utilizados os dados oficiais do Centro de Sócioeconomia e Planejamento Agrícola – Epagri/Cepa - Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do estado de Santa Catarina, disponível em https://cepa.epagri.sc.gov.br/index.php/produtos/mercado-agricola/precos-de-terra-agricola/).

Composição da Tabela:
• Valor Mais Comum
• Mínimo.

Ano	Lavoura Aptidão boa	Lavoura Aptidão regular	Lavoura Aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2023	R$ R$ 60.141,23	R$ 43.903,09	R$ 27.223,92	R$ 21.779,14	R$ 16.334,35	R$ 10.889,57

Irineópolis (SC), 17 de Março de 2023.

LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 4.391, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666704

DECRETO N.º 4.391/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023.
"REATIVA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE SANTO ANTÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LADEMIR FERNANDO ARCARI, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I e VII c/c o artigo 65, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º – Fica decretada a reativação de atividades no Centro de Educação Infantil Santo Antônio, situada na localidade de Santo Antônio, neste Município de Irineópolis - SC.

Art. 2º - A reativação das atividades na unidade dá-se em decorrência da procura por matrículas e, em atenção à solicitação da comunidade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis (SC), em 20 de Março de 2023.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 4.392, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666720

DECRETO N °4.392/2023, de 20 de Março de 2023.
CONVOCA A 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis (SC), cidadão LADEMIR FERNANDO ARCARI, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1 ° – A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal n °. 8.142/90.

Art. 2 ° – Conforme decisão da Presidente do Conselho Municipal de Saúde fica convocada a 6ª Conferência de Saúde do Município, a ser realizada no dia 23 de março de 2023, no Centro de Uso Múltiplo, sito à Rua Guanabara, 288, centro, neste Município de Irineópolis, no horário das 13:00 às 17:00 horas.

Art. 3 ° – O tema central da Conferência será "GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA - AMANHA VAI SER OUTRO DIA".

Art. 4 ° – A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Prefeito Municipal e na sua ausência pela Secretária Municipal da Saúde.

Art. 5 °- As normas de organização e funcionamento serão elaborados pela Comissão Organizadora e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6 ° –. As despesas com a organização e realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7 ° – Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Irineópolis (SC), 20 de Março de 2023.
LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 140/2023

Publicação Nº 4666624

PORTARIA N.º 140/2023.
NOMEIA MEMBROS PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão LADEMIR FERNANDO ARCARI, usando da competência que lhe confere o item VII, do artigo 65 da Lei Orgânica e no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n.º 007/2001 de 15/10/2001.
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros representantes dos órgãos abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Educação – CME, para o período de 02 (dois) anos:

I. Representante da Secretaria Municipal da Educação:
André Tarcísio Carneiro;

II. Representantes dos Professores de 1.º ao 9.º ano do Ensino Fundamental da Escola Pública Municipal:
Amilton de Souza
Marcelino Derson Pereira
Eliane Terezinha Gonchork;

III. Representantes de Pais de Alunos:
Cheila Pxevoznihi Kozowski
Crislaine Dranka Nogara;

IV. Representante dos Professores de Educação Infantil:
Vilma Carvalho da Rocha;

V. Representante do Legislativo Municipal
Dircelia Aparecida Senff Nicoluzzi;.

VI. Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
Ivete Cardoso Fronczak.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Irineópolis, 17 de Março de 2023.
LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 141/2023

Publicação Nº 4666632

PORTARIA Nº 141/2023.
PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 006/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis LADEMIR FERNANDO ARCARI, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e no que dispõe o Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:

Art. 1.º PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, o prazo para a apresentação do Relatório Final dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo, instaurado através da Portaria nº 006/2023 de 16/01/2023, que tem como indiciado o servidor Laudair Moreira.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 17 de Março de 2023.
LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2022 FMS - JUSTIFICATIVA

Publicação Nº 4667705

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06/2023
INEXIGIBILIDADE N.º 06/2023
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PUBLICAS, FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS, PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS DE CLINICA GERAL, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS.
CONTRATADA: SÃO JUDAS TADEU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP, CNPJ Nº 21.681.134/0001-95, situada à Localidade de Rio Vermelho, SN, Interior, Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, segunda empresa a encaminhar sua documentação para o credenciamento.
VALOR: será pago a contratada conforme a prestação dos serviços, de acordo com a quantidade de profissionais disponibilizados e horas realizadas, sendo os valores determinados, conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade de Saúde	Horas mensais no Máximo	Valor Unitário/hora R$	Valor mensal por Profissional R$
01	03	Consulta médica em Clínica geral, a serem prestadas no ESF Centro I, ESF Centro II, ESF Serrinha	176	127,21	22.388,96

A contratação da empresa SÃO JUDAS TADEU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP, dar-se-á pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogada, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, tudo nos termos do que autoriza o art. 57, II da Lei 8666/93.
Irineópolis, 20 de março de 2023.
LADEMIR FERNANDO ARCARI
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2023 - FMS - DECLARAÇÃO

Publicação Nº 4667699

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06/2023
INEXIGIBILIDADE N.º 06/2023
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PUBLICAS, FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS, PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS DE CLINICA GERAL, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS. Declaro como Inexigibilidade de Licitação nº 06/2023, com fundamento no art. 25 "caput" da Lei Federal 8.666/93, vinculado ao Processo Licitatório nº 02/2023, Credenciamento nº 02/2023 – FMS, em favor da SÃO JUDAS TADEU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP, segunda empresa a encaminhar sua documentação para o credenciamento. Face ao disposto no art. 26 da Lei Federal 8.666/93, submeto o ato á autoridade superior para ratificação e devida publicidade, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, representação ou impugnação. A contratação da SÃO JUDAS TADEU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP, dar-se-á pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogada, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, tudo nos termos do que autoriza o art. 57, II da Lei 8666/93.

Irineópolis (SC), 20 de março de 2023.
LADEMIR FERNANDO ARCARI
PREFITO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2023 - FMS - DESPACHO PREFEITO

Publicação Nº 4667707

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 06/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2023
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL
RATIFICO O ATO QUE DECLAROU INEXIGIVEL A LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 25 CAPUT DA LEI FEDERAL 8.666/93, NESTE DIPLOMA LEGAL, NESTES TERMOS:
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PUBLICAS, FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS, PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS DE CLINICA GERAL, PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS.
CONTRATADA: SÃO JUDAS TADEU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP, CNPJ nº 21.681.134/0001-95, situada à Localidade de Rio Vermelho, SN, Interior, Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, segunda empresa a encaminhar sua documentação para o credenciamento.
VALOR: será pago a contratada conforme a prestação dos serviços, de acordo com a quantidade de profissionais disponibilizados e horas realizadas, sendo os valores determinados, conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade de Saúde	Horas mensais no Máximo	Valor Unitário/hora R$	Valor mensal por Profissional R$
01	03	Consulta médica em Clínica geral, a serem prestadas no ESF Centro I, ESF Centro II, ESF Serrinha	176	127,21	22.388,96

A contratação da empresa SÃO JUDAS TADEU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EPP, dar-se-á pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogada, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, tudo nos termos do que autoriza o art. 57, II da Lei 8666/93.

Irineópolis, 20 março de 2023.
LADEMIR FERNANDO ARCARI
PREFEITO MUNICIPAL

Itá

Prefeitura

ADENDO 01 AO PL 001/2023 FMS

Publicação Nº 4667470

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 – FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 – FMS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – FMS
ADENDO 01

Considerando o oficio da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, solicitando para que seja atualizados os valores pagos no item 02 do anexo "E", de acordo com a Portaria GM/MS nº 3.426 de 14/12/2020, Tabela Sigtap (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS).

1 - Fica republicado a tabela com os seguintes valores:

2 – ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SUS	VALOR
2.1	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO-VAGINAL/MICROFLORA	02.03.01.001-9	13,72
2.2	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO P/ CONGELAMENTO /PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO) – PEÇA CIRÚRGICA	02.03.02.003-0	40,78
2.3	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE COLO UTERINO – PEÇA CIRÚRGICA.	02.03.02.002-2	61,77
2.4	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA – PEÇA CIRÚRGICA	02.03.02.007-3	61,77
2.5	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR/ MAXIMO 6 POR PACIENTE)	02.03.02.004-9	131,52

2 – Ficam inalteradas as demais clausulas do edital.

Itá – SC, 15 de março de 2023.
JULIANA APARECIDA BATISTA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Analisado e Aprovado

Verônica Sirlei Nicanor Simon
Assessora Jurídica
OAB/SC 33.858

ATA DE RECEBIMENTO CONTRARRAZÕES PL 036/2023

Publicação Nº 4666673

ATA DE RECEBIMENTO DE RECURSO E CONTRA RAZÕES DE RECURSO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 DO MUNICÍPIO DE ITÁ. Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três às 08h00min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itá - SC, sita na Praça Doutor Aldo Ivo Stumpf, nº 100, reuniram-se o pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto 174 de 01 de setembro de 2021, senhor Delso Minski, Silviane Carla Mertins e Felipe Carlos Caumo, Equipe de Apoio, para recebimento contra razões de recurso da empresa DARCI DE JESUS NUNES ME, protocolado tempestivamente e análise do recurso e contra razões. Lido e analisado o recurso da empresa AGIL SERVIÇOS o qual relata que a empresa DARCI DE JESUS NUNES ME deixou de atender os itens 5.6, 10.6 e 7.2.2 do edital, tendo apresentado proposta inexequível, incompatível com exigências da convenção coletiva SC000150/2023 (Sindicato da Região de Joinville), requerendo ao final a desclassificação da empresa citada. Lido e analisado as contra razões de recurso da empresa DARCI DE JESUS NUNES ME a mesma relata que a tabela da convenção sindical apresentada pela empresa ÁGIL não pertence a região de Chapecó; e que a tabela utilizada pela mesma é de Chapecó e Região e que seguiu a legalidade e que apresentou a nova planilha conforme determina o edital dentro do prazo e conforme orienta o Sindicato Regional (SEEAC); Diante dos fatos o pregoeiro deliberou em não dar provimento ao recurso da empresa ÁGIL SERVIÇOS e encaminhar todo processo para o setor jurídico e autoridade superior para parecer e decisão. Intime-se as empresas da decisão. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente sessão lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio. Esta ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios, lançada na internet, ita.atende.net.

Delso Minski — Pregoeiro
Silviane Carla Mertins — Equipe de Apoio
Felipe Carlos Caumo — Equipe de Apoio

ATA DE RECEBIMENTO RESPOSTA PL 034/2023

Publicação Nº 4666626

ATA DE RECEBIMENTO DA RESPOSTA DA SECRETARIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023 DO MUNICÍPIO DE ITÁ. Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três às 14h00min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itá - SC, sita na Praça Doutor Aldo Ivo Stumpf, nº 100, reuniram-se o pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto 174 de 01 de setembro de 2021, senhor Delso Minski, Silviane Carla Mertins e Felipe Carlos Caumo, Equipe de Apoio, para recebimento da resposta da Secretaria Municipal de Assistência Social, referente aos questionamentos do setor jurídico sobre aquisição de materiais para distribuição gratuita a população. A Secretaria Municipal de Saúde, não se manifestou, alegando que os itens solicitados restaram desertos no processo e não há mais interesse na aquisição dos mesmos. Diante do fato o pregoeiro encaminha todo o processo para a autoridade superior para decisão final. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente sessão lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Esta ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios, lançada na internet, ita.atende.net.

Delso Minski	Silviane Carla Mertins	Felipe Carlos Caumo
Pregoeiro	Equipe de Apoio	Equipe de Apoio

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023 - FMS, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023 - FMS

Publicação Nº 4668553

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023
A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Itá – SC, torna público a realização da Inexigibilidade nº 008/2023, em prol da empresa BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.470.103/0001-76, visando a contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva de 01 (uma) câmara de conservação de imunobiológicos da marca BIOTECNO. O valor a ser pago será de R$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais). Fundamentação legal: Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93. O edital estará disponível no site "ita.atende.net" após a homologação do processo licitatório e as demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e pelo telefone (49) 3458-9506.

Itá – SC, 21 de março de 2023.
JULIANA APARECIDA BATISTA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

Publicação Nº 4667266

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023
O Prefeito do Município de Itá, Estado de Santa Catarina, torna público que realizou Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023, em prol da empresa FEDERAÇÃO CATARINENSE DE KARATÊ, inscrita no CNPJ sob nº 83.457.937/0001-18, objetivando a contratação de empresa para organização e realização da 13º Copa Itá de Karatê, com previsão para ocorrer na data de 06 de maio de 2023. O valor a ser pago será de R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais). Fundamentação legal: Art. 25, inciso I da Lei nº. 8.666/93. O edital estará disponível no site ita.atende.net após a homologação e as demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e pelo telefone (49) 3458-9506.

Itá – SC, 21 de março de 2023.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito de Itá-SC

DECRETO 0044/23

Publicação Nº 4666202

DECRETO Nº 044, DE 13 DE MARÇO DE 2023
"ALTERA O DECRETO N° 029/2023 QUE DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL PARA CONDUZIR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DESTINADA A APURAR RESPONSABILIDADE E DANOS MATERIAIS CAUSADO À TERCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso VII do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, e demais legislação aplicável;
Considerando que o servidor nomeado para compor a comissão especial encontra-se em gozo de férias.

DECRETA:
Art. 1º- Fica alterado o art. 2º do Decreto n° 029/2023:

Presidente: EZEQUIEL ANDREOLA
Membro: FELIPE CHUPEL
Membro: JOCIAS KURMANN

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, as demais disposições permanecem inalteradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá (SC), 13 de março de 2023.
CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

Certifico que este decreto foi Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

JOICE ANITA SARTORETTO ZOTTI
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

HOMOLOGAÇÃO PL 054/2023

Publicação Nº 4667361

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F97B63713078C581CFF6C9C40242B93A161988C7

MUNICIPIO DE ITÁ
Compras e Contratos
Termo Homologação - Termo de Homologação
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2190 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 54 codigoCliente: 2190 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade
Para Contratação de Serviços
10/2023
Processo Administrativo: 54/2023

Ao Sr(a). Clemor Antônio Battisti tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Decreto nº 175/2021.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Inexigibilidade nº. 10/2023, o(s) participante(s):

41726 - FEDERAÇÃO AQUATICA DE SANTA CATARINA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	REALIZAÇÃO EVENTOS	UNIDADE		1	R$17.000,00	R$17.000,00
					Total do Fornecedor:	R$17.000,00

Itá, 21 de março de 2023.

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI
Prefeito Municipal

Itaiópolis

PREFEITURA

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2021 - FMAS

Publicação Nº 4667761

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AF81F1EAE7E5B50C9371415956AAB43DEECD8E86

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2021 - FMAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021 - FMAS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: CLUBE DAS MÃES – LAR DA MENINA DE RIO DO SUL.
OBJETO: Contratação de Instituição especializada para acolhimento institucional de dois menores, conforme decisão Judicial.
DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA: Fica alterado a cláusula segunda do quarto termo aditivo com o seguinte objeto:
1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço para acolhimento institucional de dois menores, conforme decisão Judicial da Comarca de Itaiópolis –SC, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados ou cujo acolhimento seja determinado por ordem judicial, referente à:
a) K.S.P;
b) A.E.P.C..

Itaiópolis, 21/03/2023.
Mozart José Myczkowski.
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023

Publicação Nº 4666838

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E63C4D2FED5557D0720EB3C5D669CB218F6297EA

OBJETO: Contratação de empresa(s) do ramo para reforma do sistema de tratamento de efluentes da Escola Municipal Rio da Estiva, Centro de Educação Infantil Semeando o Saber e Polo Academia da Saúde, pavimentação da calçada e revitalização do contorno do imóvel de uso misto, situado entre a esquina das Ruas Coronel Antônio Correa e Engelberto Linzmeier, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, de acordo com o projeto, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro. Local/Data e Horário para entrega dos envelopes: Avenida Getúlio Vargas, 308, 3° Piso, Centro, Itaiópolis – SC, no Departamento de Compras e Licitações, junto a Prefeitura Municipal, no dia 06 de abril de 2023, até as 08h50. Abertura dos envelopes: no dia 06 de abril de 2023, as 09:00 horas. O edital está à disposição dos interessados, no endereço acima mencionado ou pelo Site www.itaiopolis.sc.gov.br – Transparência – Licitações – Tomada de Preços.

Itaiópolis, 21 de março de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023 - FMAS

Publicação Nº 4667821

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SECRETARIA MUN. DES. SOCIAL E HABITAÇÃO
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023
ASSUNTO: REVOGAÇÃO

Em face dos apontamentos realizados pela empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, corroboradas pela Senhora Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação por meio do ofício SMDSH nº 099/2023, fls. 213, compreendo que, a secretaria requisitante deverá realizar, novamente, os procedimentos internos para posterior deflagração de novo processo licitatório e, portanto, diante da conveniência, demonstrada pela necessidade de realizar-se novo estudo referencial, bem como alterações no termo de referência, DECIDO pela revogação do processo administrativo nº 1/2023 (Pregão Eletrônico nº 1/2023).
Publique-se.

Itaiópolis, 21 de março de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2023 - PMI

Publicação Nº 4667294

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 841BB196A16B5182CBDAA8E7E22CFF1E7287D76E

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2023 - PMI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022 - PMI
OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de impressoras, em sistema de comodato, sem custos de manutenção, com fornecimento de suprimentos, exceto papel, além de assistência técnica on-site, suporte de analista, peças, manutenção preventiva e corretiva, incluso o deslocamento técnico, para atender as Secretarias Municipais de: Administração e Finanças, Indústria, Comércio, Cultura e Turismo, Educação e Esporte, Viação e Obras Públicas, Agricultura e Meio Ambiente.
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
Contratada: PRO-COPIA TECNOLOGIA EM IMPRESSÕES EIRELI
Valor Total: R$ 24.047,40
Vigência do Contrato: 02/04/2023 à 31/12/2023

Itaiópolis, 20 de março de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2023

Publicação Nº 4666860

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3E54C00B3A59E483F893FC2E39FEFC019AF2EE5D

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2023
OBJETO: Contratação de empresa para ministrar palestra referente a Semana Municipal de Conscientização sobre Autismo, com o tema "AUTISMO NA VISÃO DE UM AUTISTA", destinado a profissionais da área, professores, alunos, pais e familiares.
CONTRATO Nº 106/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
CONTRATADA: PETRY PALESTRAS E TREINAMENTOS LTDA.
VALOR TOTAL: R$ 5.880,00
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 dias (19/05/2023)

Itaiópolis, 20 de março de 2023
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

LEI Nº 1059/2023

Publicação Nº 4667467

LEI Nº 1.059, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
Estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de Itaiópolis/SC e dá outras providências

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR
Art. 1o Fica mantido o Conselho Tutelar de Itaiópolis/SC, criado pela Lei Municipal nº 13, de 25 de março 1992, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 2o Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Itaiópolis/SC que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1o O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluídona categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2o O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Itaiópolis/SC constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3o Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3o Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localizaçãoe organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I
Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4o A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:
I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
II - custeio com remuneração e formação continuada;
III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;
V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1o Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2o O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3o Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§ 4o Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5o O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

§ 6º Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

Art. 5o É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1o A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:
I - placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;
II - sala reservada para o atendimento e a recepção do público;
III - sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;
IV - sala reservada para os serviços administrativos;
V - sala reservada para reuniões;
VI - computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e
VII - banheiros.
§ 2o O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3o Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4o O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§ 5o É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6o Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo;

na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6o As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 7o Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1o Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção eàs demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2o O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3o Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8o O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 08h às 12h e das 13h às 17h.

§ 1o Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2o O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3o Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9o O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itaiópolis/SC.

§ 1o O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte.

§ 2o Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3o Para a compensação do sobreaviso o Município proverá indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§ 4o Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1o Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2o As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3o Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III
Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4o O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§ 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1o O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e

do Adolescente).

§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;
e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e
f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV
Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residência no Município, sendo comprovada pelo título de eleitor registrado na Comarca de Itaiópolis/SC;
IV - conclusão do Ensino Médio;
V - comprovação de conhecimento sobre o Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069/90, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade de empresa qualificada com comprovação de Atestado de Capacidade Técnica;
VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VII – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
VIII – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IX – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O Município deverá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso V deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V
Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências

§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 4o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI
Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento,de caráter eliminatório, sobre o Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069/90.

§ 1o A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá mobilizar a Administração Pública Municipal para a contratação de Empresa Qualificada para a elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova, em conformidade com o Inciso V do art. 16, desta Lei.

Art. 22 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII
Da Campanha Eleitoral

Art. 23 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:
I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;
II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§ 4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa

à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
a) utilização de espaço na mídia;
b) transporte aos eleitores;
c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1o a inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§ 3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII
Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos

de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX
Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X
Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em fruição de licenças e férias regulamentares.

§ 9o Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução

de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:
I – a coordenação administrativa;
II – o colegiado;
III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I
Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 O Conselho Tutelar poderá escolher o seu Coordenador Administrativo se o Colegiado considerar necessário e definir em regimento interno.

Art. 33 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 Competirá ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:
I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 30 de outubro de cada ano, para fruição no ano subsequente, a escala de férias dos membros do Colegiado do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;
XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;
XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II
Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:
I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;
II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;
III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;
V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;
VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;
VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;
IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;
XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.
XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2o A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III
Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:
I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;
II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;
V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2o O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV
Dos Deveres

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
I – manter ilibada conduta pública e particular;
II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;
VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;
VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;
XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.
XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V
Das Responsabilidades

Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI
Da Regra de Competência

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:
I – pelo domicílio dos pais ou responsável;
II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1o Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2o A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3o Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4o Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5o Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII
Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1o A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2o A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3o Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4o Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:
I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;
VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;
VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;
X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;
XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;
XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;
XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 2o Para o exercício da atribuição contida no inciso VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 45 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível a consulta aos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou ao Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:
I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;
II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;
IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;
VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;
VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;
IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4o As requisições do Conselho Tutelar devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário edeverão seguir os seguintes prazos para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada que exijam cumprimento e resposta imediata:
encaminhamento para a Rede de Proteção: 30 (trinta) dias;
requisição de Serviços Públicos: 10 (dez) dias;
reiteração das alíneas "a" e/ou "b": 3 (três) dias.

§ 5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:
I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;
III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII
Das Vedações

Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:
I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
III – exercer qualquer outra função pública ou privada;
IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
VI – recusar fé a documento público;
VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
IX – proceder de forma desidiosa;
X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;
XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;
XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;
XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;
XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;
XXV – cometer crime contra a Administração Pública;
XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;
XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;
XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;
XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX
Das Penalidades
Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:
I – advertência;
II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
III – destituição da função.

Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1o A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente

o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3o O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X
Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:
I – renúncia;
II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;
IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
V – falecimento;
VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:
I – vacância de função;
II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem atualizada de classificação publicada.

§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4o O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

§ 5o Fica garantida a vaga definitiva ao suplente que estiver em exercício da tutularidade momentânia no momento em que a vaga definitiva surgir, devendo o seguinte suplente imediato ser convocado a assumir a vacância temporária.

Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI
Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1o No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente:
a R$ 2.427,50, que será reajustado conforme o índice aplicado ao servidor público municipal;
ao auxílio alimentação no valor de R$ 430,00, que será reajustado conforme o índice aplicado ao servidor público municipal;
à hora de sobreaviso, após o expediente comercial, e horas extras por efetivo trabalho no período de sobreaviso;

§ 2o A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 3o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 4o Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:
I – indenizações;
II – auxílios pecuniários;
III – gratificações e adicionais.

Art. 70 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

Parágrafo Único. O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município para capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana, não inclusas as despesas com translado de avião ou ônibus.

Art. 72 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:
I – cobertura previdenciária;
II – fruição de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III – licença-maternidade;
IV – licença-paternidade;
V – gratificação natalina;
VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 73 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itaiópolis/SC, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII
Das Férias

Art. 75 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1o Para o período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Itaiópolis/SC.

§ 3o Fica vedada a fruição de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:
I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser fruída em igual número de dias consecutivos.

Art. 80 A solicitação de férias deverá ser requerida conforme o inciso XI do art. 34 desta Lei, podendo ser concedida segundo o cronograma apresentado pelo Colegiado ou à critério da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser fruídas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII
Das Licenças

Art. 83 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:
I – para participação em cursos e congressos;
II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
III – para paternidade;
VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
V – em virtude de casamento;
IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2o As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV
Das Concessões

Art. 84 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV
Do Tempo de Serviço

Art. 85 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta.

§ 2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a

natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itaiópolis/SC,pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do art. 39 ao art. 85 da Lei Municipal nº 645/2015.

Parágrafo único. O disposto no art. 1º passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

Itaiópolis, 21 de março de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis

GUSTAVO WISZNIEIWSKI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 1060/2023

Publicação Nº 4667472

LEI Nº 1.060, DE 21 DE MARÇO DE 2023
Altera dispositivos da Lei nº 1.055, de 14 de fevereiro de 2023, que altera a ação orçamentária, no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e dá outras providências.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 1.055, de 14 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar Ação de Governo no Programa 0023 Apoio ao Produtor Rural, Função - 20 - Agricultura, Subfunção - 606 – Extensão Rural, denominada Ação 2.134 – PORTEIRA ADENTRO, na Lei nº 940, de 29 de junho de 2021- Plano Plurianual – PPA 2022/2025, na Lei nº 1.027, de 13 de setembro de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 e na Lei nº 1.043, de 07 de dezembro de 2022 - Lei Orçamentária Anual – LOA 2023 para a seguinte nomenclatura:

Ação 2.134 – PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONÉGOCIO – PROMUDA.

Art. 2º [...].

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 21 de março de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

GUSTAVO WISZNIEIWSKI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 1061/2023

Publicação Nº 4667477

LEI Nº 1.061, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
Revoga a Lei nº 1.056, de 14 de fevereiro de 2023 e inclui ações orçamentárias, no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir Ações de Governo nos Programas, na Lei nº 940, de 29 de junho de 2021 - Plano Plurianual – PPA 2022/2025, na Lei nº 1.027, de 13 de setembro de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 e na Lei nº 1.043, de 07 de dezembro de 2022 - Lei Orçamentária Anual – LOA 2023, para as seguintes nomenclaturas:

Órgão: 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
Ação 2.139 – Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.
Órgão: 14.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS

Ação 2.140 – Construção do Centro Comunitário no bairro Bom Jesus.

Art. 2º Fica alterado o PPA – Plano Plurianual, da Lei nº 940 de 29 de junho de 2021, na administração centralizada e descentralizada da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e Fundo Municipal de Assistência Social de Itaiópolis, em conformidade com o disposto neste ato, especialmente no que tange a INCLUSÃO de novas ações de governo nos programas, conforme abaixo demonstrada:

TRIÊNIO: 2023 a 2025.
Função - 12 - Educação
Subfunção - 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0007 – Educação Básica
Ação – 2.139 – Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
Objetivos: Promover a manutenção assistencial nas escolas públicas da educação básica da rede municipal, visando à melhoria da infraestrutura física e pedagógica, o reforço da autogestão escolar e a elevação dos índices de desempenho da educação básica. Os recursos do programa são transferidos de acordo com o número de alunos, com base no censo escolar do ano anterior ao do repasse.

Ação Programada	Produto	Unidade	Metas Físicas	Valor do PPA	Fonte de Recurso
Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	Atividade Executada	Unidade	3	30.000,00	Vinculado

TRIÊNIO: 2023 a 2025.
Função - 08 - Assistencial Social
Subfunção - 244 – Assistência Comunitária
PROGRAMA: 0013 – Proteção Social
Ação – 2.140 – Construção Centro Comunitário no bairro Bom Jesus.
Objetivos: Construir o Centro Comunitário no bairro Bom Jesus para Projetos Culturais e Educacionais.

Ação Programada	Produto	Unidade	Metas Físicas	Valor do PPA	Fonte de Recurso
Construção do Centro Comunitário no bairro Bom Jesus	Atividade Executada	Unidade	1	3.000,00	Próprios

Art. 3º Fica alterada a Lei nº 1.027, de 13 de setembro de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, na Administração centralizada e descentralizada da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e do Fundo Municipal de Assistência Social de Itaiópolis, em conformidade com o disposto neste ato, especialmente no que tange a INCLUSÃO de novas ações de governo nos programas, conforme abaixo demonstrada:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
07.001 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
Função - 12 - Educação
Subfunção - 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0007 – Educação Básica
Ação – 2.139 – Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

Programa: 0007 – Educação Básica	Produto	Unidade	Metas Físicas	Valor LDO Físicas Financ.	Fontes de Recursos
Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	Atividade Executada	Unidade	1	10.000,00	Vinculado

14.000 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS
14.001 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função - 08 - Assistencial Social
Subfunção - 244 – Assistência Comunitária
PROGRAMA: 0013 - Proteção Social
Ação – 2.140 – Construção do Centro Comunitário no bairro Bom Jesus

Programa: 0013 – Proteção Social	Produto	Unidade	Metas Físicas	Valor LDO Físicas Financ.	Fonte de Recurso
Construção do Centro Comunitário no bairro Bom Jesus	Atividade Executada	Unidade	1	1.000,00	Próprios

Art. 4º Fica alterada a Lei nº 1.043, de 07 de dezembro de 2022 - Lei Orçamentária Anual – LOA 2023, na Administração centralizada e descentralizada da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e do Fundo Municipal de Assistência Social de Itaiópolis, através da abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais), conforme abaixo especificado a saber:

Órgão – 07.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
Unidade – 07.001 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
Função - 12 - Educação
Subfunção - 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0007 – Educação Básica
Ação – 2.139 – Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
3.3.90.00.00 (155) Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0145 – Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola- PDDE – 1.551.0145 R$ 10.000,00

14.000 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS
14.001 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função - 08 – Assistência Social
Subfunção – 244 – Assistência Comunitária
Programa – 0013 – Proteção Social
Ação – 2.140 – Construção do Centro Comunitário no bairro Bom Jesus
4.4.90.00.00 (20) Investimentos – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 1000 – Recursos Ordinários - Próprios – 1.500.0000 R$ 1.000,00
Fonte de Recurso: 2790 – Emendas Parlamentares Impositivas – Transf. do Estado 2.710.3210 R$ 150.000,00

Art. 5º Os recursos destinados a abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta dos seguintes créditos orçamentários:

I – pelo provável excesso de arrecadação por tendência relacionada aos recursos não previstos no orçamento de 2023 – Destinação da Receita Pública código 45 - Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, cujos recursos financeiros serão creditados em conta bancária específica e;

II – pela anulação da seguinte dotação orçamentária:

14.000 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIÓPOLIS
14.001 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função - 08 – Assistência Social
Subfunção – 244 – Assistência Comunitária
Programa – 0013 – Proteção Social
Ação – 2.069 – MANUTENÇÃO GERAL DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.00.00 (3) Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 1000 – Recursos Ordinários - Próprios – 1.500.0000 R$ 1.000,00
4.4.90.00.00 (6) Investimentos – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 2790 – Emendas Parlamentares Impositivas – Transf. do Estado 2.710.3210 R$ 150.000,00

Parágrafo único. As despesas de que trata o artigo 5º inciso I, ficam limitadas e condicionadas ao efetivo ingresso dos valores da Transferência do Recurso PDDE aos cofres do Município.

Art. 6º Os ajustes no orçamento do exercício de 2023, na Unidade Prefeitura Municipal e Fundo de Assistência Social, por conta das disposições de que trata a presente Lei, serão realizadas, mediante inserção de novos códigos reduzidos de despesa e abertura de crédito especial, na forma da Lei Federal nº 4.320/64, no limite dos valores constantes nesta lei.

Art. 7º Ficam autorizados os ajustes que se fizerem necessários nos anexos de metas físicas e fiscais da Lei nº 940, de 29 de junho de 2021 - Plano Plurianual – PPA 2022/2025, na Lei nº 1.027, de 13 de setembro de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 e na Lei nº 1.043, de 07 de dezembro de 2022 - Lei Orçamentária Anual – LOA 2023, por conta das alterações constantes da presente Lei.

Art. 8º Fica revogada a lei nº 1.056, de 14 de fevereiro de 2023.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 21 de março de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

GUSTAVO WISZNIEIWSKI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 524/2023

Publicação Nº 4667393

PORTARIA Nº 524, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, e com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Lei Complementar nº 094, de 28 de fevereiro de 2023 e;

Considerando a apresentação de Atestado Médico junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, em 20 de março de 2023, bem como a servidora contratada Franci Elen Vasção de Souza Moreira, deverá se submeter à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS:

RESOLVE
Art. 1º Conceder afastamento para tratamento de saúde, no período compreendido entre os dias 18 de março a 1º de abril de 2023, para

a servidora contratada FRANCI ELEN VASÇÃO DE SOUZA MOREIRA, Servente de Limpeza, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar no Centro de Educação Infantil Vila Nova.

Art. 2º Conceder auxílio-doença, no período compreendido entre os dias 02 de abril a 16 de abril de 2023, ou até a data contida no laudo da perícia médica do INSS, para a servidora contratada FRANCI ELEN VASÇÃO DE SOUZA MOREIRA, Servente de Limpeza, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar no Centro de Educação Infantil Vila Nova.

Itaiópolis, 21 de março de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 525/2023

Publicação Nº 4667398

PORTARIA Nº 525, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal Brasileira, nos termos da Lei Complementar nº 094, de 28 de fevereiro de 2023;
Considerando o Ofício nº 021/2023/DRH/FHMSA, da Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio;
Considerando a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, por meio do Decreto nº 2.616, de 13 de dezembro de 2021, retificado pelo Decreto nº 2.837, de 22 de novembro de 2022 e;
Considerando a provável terceirização de serviços de mão de obra na administração pública municipal, no exercício de 2023:

RESOLVE
Prorrogar até 31 de dezembro de 2023, os efeitos da Portaria nº 394, de 15 de fevereiro de 2022, que admitiu MARIA JOCIANE ZIEMBA, LAVADEIRA, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar junto a Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio.

Itaiópolis, 21 de março de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 526/2023

Publicação Nº 4667400

PORTARIA Nº 526, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal Brasileira, nos termos da Lei Complementar nº 094, de 28 de fevereiro de 2023;
Considerando o Ofício nº 021/2023/DRH/FHMSA, da Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio;
Considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 008/2022, homologado em 08 de março de 2022 e;
Considerando a provável terceirização de serviços de mão de obra na administração pública municipal, no exercício de 2023:

RESOLVE
Prorrogar até 31 de dezembro de 2023, os efeitos da Portaria nº 691, de 05 de abril de 2022, que admitiu ROZENILDA STEFFEL, SERVENTE DE LIMPEZA, para atuar junto a Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio, no regime de trabalho 12x36, previsto no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 033, de 24 de abril de 2015.

Itaiópolis, 21 de março de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 527/2023

Publicação Nº 4667403

PORTARIA Nº 527, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal Brasileira, nos termos da Lei Complementar nº 094, de 28 de fevereiro de 2023;
Considerando o Ofício nº 021/2023/DRH/FHMSA, da Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio;
Considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 008/2022, homologado em 08 de março de 2022 e;
Considerando a provável terceirização de serviços de mão de obra na administração pública municipal, no exercício de 2023:

RESOLVE
Prorrogar até 31 de dezembro de 2023, os efeitos da Portaria nº 284, de 03 de fevereiro de 2023, que admitiu ANDRÉIA RIBEIRO, SERVENTE DE LIMPEZA, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio.

Itaiópolis, 21 de março de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 528/2023

Publicação Nº 4667404

PORTARIA Nº 528, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal Brasileira, nos termos da Lei Complementar nº 094, de 28 de fevereiro de 2023;
Considerando o Ofício nº 021/2023/DRH/FHMSA, da Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio;
Considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022, homologado em 04 de fevereiro de 2022 e;
Considerando a provável terceirização de serviços de mão de obra na administração pública municipal, no exercício de 2023:

RESOLVE
Prorrogar até 31 de dezembro de 2023, os efeitos da Portaria nº 412, de 16 de fevereiro de 2022, que admitiu PAMELA DE FATIMA SCHROEDER, COZINHEIRA, para atuar junto a Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio, no regime de trabalho 12x36, previsto no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 033, de 24 de abril de 2015.

Itaiópolis, 21 de março de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 529/2023

Publicação Nº 4667406

PORTARIA Nº 529, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal Brasileira, nos termos da Lei Complementar nº 094, de 28 de fevereiro de 2023;
Considerando o Ofício nº 021/2023/DRH/FHMSA, da Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio;
Considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022, homologado em 04 de fevereiro de 2022 e;
Considerando a provável terceirização de serviços de mão de obra na administração pública municipal, no exercício de 2023:

RESOLVE
Prorrogar até 31 de dezembro de 2023, os efeitos da Portaria nº 1.442, de 12 de dezembro de 2022, que admitiu MARCELA LIPRIERI, COZINHEIRA, para atuar junto a Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio, no regime de trabalho 12x36, previsto no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 033, de 24 de abril de 2015.

Itaiópolis, 21 de março de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 530/2023

Publicação Nº 4667408

PORTARIA Nº 530, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal Brasileira, nos termos da Lei Complementar nº 094, de 28 de fevereiro de 2023;
Considerando o Ofício nº 021/2023/DRH/FHMSA, da Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio;
Considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, homologado em 22 de fevereiro de 2021 e;
Considerando a provável terceirização de serviços de mão de obra na administração pública municipal, no exercício de 2023:

RESOLVE
Prorrogar até 31 de dezembro de 2023, os efeitos da Portaria nº 876, de 21 de junho de 2022, que admitiu ANA MARIA ADAMEK, RECEPCIONISTA, para atuar junto a Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio, no regime de trabalho 12x36, previsto no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 033, de 24 de abril de 2015.

Itaiópolis, 21 de março de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 531/2023

Publicação Nº 4667412

PORTARIA Nº 531, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal Brasileira, nos termos da Lei Complementar nº 094, de 28 de fevereiro de 2023;
Considerando o Ofício nº 021/2023/DRH/FHMSA, da Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio;
Considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, homologado em 22 de fevereiro de 2021 e;
Considerando a provável terceirização de serviços de mão de obra na administração pública municipal, no exercício de 2023:

RESOLVE
Prorrogar até 31 de dezembro de 2023, os efeitos da Portaria nº 294, de 03 de fevereiro de 2023, que admitiu ELIANE CARDOSO, RECEPCIONISTA, para atuar junto a Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio, no regime de trabalho 12x36, previsto no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 033, de 24 de abril de 2015.

Itaiópolis, 21 de março de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 532/2023

Publicação Nº 4667415

PORTARIA Nº 532, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal Brasileira, nos termos da Lei Complementar nº 094, de 28 de fevereiro de 2023;
Considerando o Ofício nº 021/2023/DRH/FHMSA, da Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio;
Considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, homologado em 22 de fevereiro de 2021 e;
Considerando a provável terceirização de serviços de mão de obra na administração pública municipal, no exercício de 2023:

RESOLVE
Prorrogar até 31 de dezembro de 2023, os efeitos da Portaria nº 1.416, de 06 de dezembro de 2022, que admitiu ADEMAR ROGALSKI, MOTORISTA, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, no regime de trabalho 12x36, previsto no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 033, de 24 de abril de 2015.

Itaiópolis, 21 de março de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 533/2023

Publicação Nº 4667418

PORTARIA Nº 533, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal Brasileira, nos termos da Lei Complementar nº 094, de 28 de fevereiro de 2023;
Considerando o Ofício nº 021/2023/DRH/FHMSA, da Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio;
Considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, homologado em 22 de fevereiro de 2021 e;
Considerando a provável terceirização de serviços de mão de obra na administração pública municipal, no exercício de 2023:

RESOLVE
Prorrogar até 31 de dezembro de 2023, os efeitos da Portaria nº 1.416, de 06 de dezembro de 2022, que admitiu OSCAR LUIS HENING, MOTORISTA, para atuar junto a Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio, no regime de trabalho 12x36, previsto no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 033, de 24 de abril de 2015.

Itaiópolis, 21 de março de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 534/2023

Publicação Nº 4667423

PORTARIA Nº 534, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal Brasileira, nos termos da Lei Complementar nº 094, de 28 de fevereiro de 2023;
Considerando o Ofício SMS nº 064/2023, protocolado pela Coordenação da Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde junto ao Departamento de Pessoal sob nº 0628, em 20 de março de 2023;
Considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 008/2022, homologado em 08 de março de 2022 e;
Considerando a provável terceirização de serviços de mão de obra na administração pública municipal, no exercício de 2023:

RESOLVE
Prorrogar até 20 de dezembro de 2023, ou até a data da homologação do resultado final de eventual terceirização de serviços de mão de obra, caso venha a ocorrer antes desse prazo, os efeitos da Portaria nº 029, de 11 de janeiro de 2023, que admitiu BIANCA FABIULA CORDEIRO, SERVENTE DE LIMPEZA, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Estratégia de Saúde da Família – ESF Distrito de Itaió.

Itaiópolis, 21 de março de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 535/2023

Publicação Nº 4667425

PORTARIA Nº 535, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal Brasileira, nos termos da Lei Complementar nº 094, de 28 de fevereiro de 2023;
Considerando o Ofício SMS nº 064/2023, protocolado pela Coordenação da Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde junto ao Departamento de Pessoal sob nº 0628, em 20 de março de 2023;
Considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 008/2022, homologado em 08 de março de 2022 e;
Considerando a provável terceirização de serviços de mão de obra na administração pública municipal, no exercício de 2023:

RESOLVE
Prorrogar até 20 de dezembro de 2023, ou até a data da homologação do resultado final de eventual terceirização de serviços de mão de obra, caso venha a ocorrer antes desse prazo, os efeitos da Portaria nº 139, de 31 de janeiro de 2023, que admitiu SILVIA MARIA CALISTRO VOIGT, SERVENTE DE LIMPEZA, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Estratégia de Saúde da Família – ESF Lucena.

Itaiópolis, 21 de março de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 536/2023

Publicação Nº 4667428

PORTARIA Nº 536, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal Brasileira, nos termos da Lei Complementar nº 094, de 28 de fevereiro de 2023;
Considerando o Ofício SMS nº 064/2023, protocolado pela Coordenação da Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde junto ao Departamento de Pessoal sob nº 0628, em 20 de março de 2023;
Considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 008/2022, homologado em 08 de março de 2022 e;
Considerando a provável terceirização de serviços de mão de obra na administração pública municipal, no exercício de 2023:

RESOLVE
Prorrogar até 20 de dezembro de 2023, ou até a data da homologação do resultado final de eventual terceirização de serviços de mão de obra, caso venha a ocorrer antes desse prazo, os efeitos da Portaria nº 1.224, de 11 de outubro de 2022, que admitiu SONELMA SCHMECKEL DUFFECK DE SOUZA, SERVENTE DE LIMPEZA, com carga horária de 40 horas semanais, para atuar na Estratégia de Saúde da Família – ESF Moema.

Itaiópolis, 21 de março de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 537/2023

Publicação Nº 4668363

PORTARIA Nº 537, DE 21 DE MARÇO DE 2023

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990,

Considerando, a aprovação no Estágio Probatório previsto no artigo 31, da Lei complementar n.º 001, de 01.03.1992, com redação alterada pela Lei Complementar nº 039, de 13.11.1998;

Considerando, o Relatório da Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório, realizada pela Comissão Especial constituída e nomeada pela Portaria nº 937, de 02.09.2021 e;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 41, parágrafo 4º da Emenda Constitucional 19, de 04.06.98:

RESOLVE
Dar provimento efetivo e conceder lotação funcional, na Secretaria de Administração e Finanças do Município de Itaiópolis, para o servidor público municipal GUSTAVO WISZNIEIWSKI nomeado pela Portaria nº 084, de 03 de fevereiro de 2020, ocupante do cargo da categoria funcional Técnico em Administração, a contar de 04 de fevereiro de 2023.

Itaiópolis, 21 de março de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 538/2023

Publicação Nº 4668373

PORTARIA Nº 538, DE 21 DE MARÇO DE 2023

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990,

Considerando, a aprovação no Estágio Probatório previsto no artigo 31, da Lei complementar n.º 001, de 01.03.1992, com redação alterada pela Lei Complementar nº 039, de 13.11.1998;

Considerando, o Relatório da Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório, realizada pela Comissão Especial constituída e nomeada pela Portaria nº 937, de 02.09.2021 e;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 41, parágrafo 4º da Emenda Constitucional 19, de 04.06.98:

RESOLVE
Dar provimento efetivo e conceder lotação funcional, na Secretaria de Administração e Finanças do Município de Itaiópolis, para a servidora pública municipal ADRIANA WISCHNIOWSKI MAJESZAK nomeada pela Portaria nº 339, de 14 de fevereiro de 2020, ocupante do cargo da categoria funcional Técnico em Contabilidade, a contar de 17 de março de 2023.

Itaiópolis, 21 de março de 2023.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141 - CQC-TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA

Publicação Nº 4666845

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F6EFE8EF7B36555B3062901B9EC4C3F35822D28B

Extrato de publicação de adesão a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 0031/2022 realizado pelo Consórcio Inter-federativo Santa Catarina - CINCATARINA que tem como objeto aquisição de Materiais para Fisioterapia e Correlatos. O Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis torna público a adesão a Ata de Registro de Preços Nº AT22CIN0150538 para aquisição de 50 caixas de Agulha para Acupuntura, especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN14684). Valor unitário R$ 18,50. Valor total R$ 925,00. Itaiopolis/SC, 21/03/2023. André Gustavo Cubas Silva – Secretário Municipal da Saúde.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142 -NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Publicação Nº 4666868

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B3438C4D79EC1918872C549FE85EAE7FE006E471

Extrato de publicação de adesão a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 0007/2022 realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA que tem como objeto aquisição de Açucares e Adoçantes. O Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis torna público a adesão a Ata de Registro de Preços Nº AT22CIN018599 para aquisição de 30 pacotes de Açucar Refinado – pacote com 5KG. Valor unitário R$ 21,35. Valor total R$ 640,50. Itaiopolis/SC, 21/03/2023. André Gustavo Cubas Silva – Secretário Municipal da Saúde.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99 - CARLOS HENRIQUE LUSSANI

Publicação Nº 4666991

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6637AAD5E2E1CE092EEBDB2B6357F4DA3B605816

Extrato de publicação de adesão a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 0037/2022 realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA que tem como objeto aquisição de Eletrodomésticos e Correlatos. A Fundação Hospitalar Municipal Santo Antônio de Itaiópolis torna público a adesão a Ata de Registro de Preços Nº AT23CIN033760 para aquisição de 1 unidade de Cilindro elétrico, especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN12617). Valor unitário R$ 723,35. Valor Total R$ 723,35. Itaiopolis/SC, 21/03/2023. Alice Andrzejewski Wojciechowski – Administradora Hospitalar.

Itapema

Prefeitura

2023_03_01_EDITAL_NOTIFICACAO_DAVINO_PAULO_DE_AVIRGENS_I_1_

Publicação Nº 4668921

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6197/2019

O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, inscrito no CNPJ sob o n° 82.572.207/0001-03, NOTIFICA, para ter ciência que tramita nesta Prefeitura Municipal o Procedimento Administrativo n° 6197/2019 que tem por objeto o pedido de Legitimação Fundiária para aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidades imobiliárias objeto da Reurb (art. 11, VII, da Lei Federal n° 13.465/2017) aos atuais ocupantes do núcleo urbano informal consolidado: "DAVINO PAULO DE AVIRGENS I":

1. Confinantes atuais do perímetro a ser regularizado:
a) Benta Maria da Silva, CPF: 866.001.339-53;
b) Eroni Medeiros Batista, CPF: 047.506.639-13 e Pedro Alfredo Batista Junior, CPF: 633.797.249-04;
c) Geovana Batista, CPF: 043.526.949-67;
d) Ildo Balestrin, CPF: 107.647.209-53.

DESCRIÇÃO DA ÁREA A SER REGULARIZADA DE FORMA RESUMIDA: INSTRUMENTO UTILIZADO: Legitimação Fundiária; NOME DO NÚCLEO URBANO REGULARIZADO: Davino Paulo de Avirgens I; ENDEREÇO: Rua Mafra, Bairro Sertão do Trombudo, Município de Itapema/SC, Cep.: 88220-000. PERÍMETRO DA ÁREA A SER REGULARIZADA: 4668,1464 m²; Número de Unidades Imobiliárias: 13; MATRÍCULAS OBJETO DE REGULARIZAÇÃO: Não identificada. MODALIDADE DA REURB: Reurb-S/E; RESPONSABILIDADES DAS OBRAS E SERVIÇOS CONSTANTES DO CRONOGRAMA: Não há intervenções a serem realizadas;

IMPUGNAÇÕES: As impugnações ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de (30) trinta dias, a contar da data da última publicação, do presente edital, em jornal da região ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal), no prédio da Prefeitura Municipal de Itapema, na Avenida Nereu Ramos, 134 - Centro, Itapema - SC, 88330-000, com as devidas justificativas plausíveis.

ADVERTÊNCIA: Estando em termos, expede-se o presente edital de notificação dos supramencionados para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos Requerentes. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado no DOM, conforme artigo 13, § 1º do Decreto 9.310/2018 e Artigo 20, § 1o e Artigo 31, § 4° da Lei Federal n° 13.465/2017.

Itapema/SC, 28 de fevereiro de 2023.
Cristian Barbosa Dias
Diretor de Habitação do Município de Itapema/SC

2023_03_01_EDITAL_NOTIFICACAO_GETULIO_CESAR_DALMOLIN_1_

Publicação Nº 4668922

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, inscrito no CNPJ sob o n° 82.572.207/0001-03, NOTIFICA, para ter ciência que tramita nesta Prefeitura Municipal o Procedimento Administrativo n° 5792/2019 que tem por objeto o pedido de Legitimação Fundiária para aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidades imobiliárias objeto da Reurb (art. 11, VII, da Lei Federal n° 13.465/2017) aos atuais ocupantes do núcleo urbano informal consolidado: "Getulio Cesar Dalmolin":

1. Confinantes atuais do perímetro a ser regularizado:
a) Getulio Cesar Dalmolin, CPF: 853.776.439-68;
b) Honorato Bertoldi, CPF: 108.817.199-00;
c) Mauro Feltin, CPF: 733.925.029-87.

DESCRIÇÃO DA ÁREA A SER REGULARIZADA DE FORMA RESUMIDA: INSTRUMENTO UTILIZADO: Legitimação Fundiária; NOME DO NÚCLEO URBANO REGULARIZADO: Getulio Cesar Dalmolin; ENDEREÇO: Estrada Geral do Sertão, Sertão do Trombudo, Itapema/SC, Cep.: 88220-000. PERÍMETRO DA ÁREA A SER REGULARIZADA: 16328,1394 m²; Número de Unidades Imobiliárias: 12; MATRÍCULAS OBJETO DE REGULARIZAÇÃO: Não identificada. MODALIDADE DA REURB: Reurb-S/E; RESPONSABILIDADES DAS OBRAS E SERVIÇOS CONSTANTES DO CRONOGRAMA: Não há intervenções a serem realizadas;

IMPUGNAÇÕES: As impugnações ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de (30) trinta dias, a contar da data da última publicação, do presente edital, em jornal da região ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal), no prédio da Prefeitura Municipal de Itapema, na Avenida Nereu Ramos, 134 - Centro, Itapema - SC, 88330-000, com as devidas justificativas plausíveis.

ADVERTÊNCIA: Estando em termos, expede-se o presente edital de notificação dos supramencionados para, no prazo de 30 (trinta) dias,

impugnar o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos Requerentes. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado no DOM, conforme artigo 13, § 1º do Decreto 9.310/2018 e Artigo 20, § 1o e Artigo 31, § 4° da Lei Federal n° 13.465/2017.

Itapema/SC, 27 de fevereiro de 2023.
Cristian Barbosa Dias
Diretor de Habitação do Município de Itapema/SC

2023_03_01_EDITAL_NOTIFICACAO_JOAO_TEODORO_DOS_ANJOS

Publicação Nº 4668926

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, inscrito no CNPJ sob o n° 82.572.207/0001-03, NOTIFICA, para ter ciência que tramita nesta Prefeitura Municipal o Procedimento Administrativo n° 7716/2019 que tem por objeto o pedido de Legitimação Fundiária para aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidades imobiliárias objeto da Reurb (art. 11, VII, da Lei Federal n° 13.465/2017) aos atuais ocupantes do núcleo urbano informal consolidado: "João Teodoro dos Anjos":

1. Confinantes atuais do perímetro a ser regularizado:
a) Alesandra Cristina Waltrick, CPF: 048.376.959-22;
b) Ângela Vicente Serpa, CPF: 750.222.499-87;
c) Claudino José dos Santos, CPF: 217.439.759-53;
d) Fabiano João da Silva, CPF: 030.126.799-53;
e) José Carlos Resende Bueno, CPF: 057.291.629-95;
f) Marcelo Bolsoni, CPF: 072.890.959-60;
g) Maria Beatriz de Souza, CPF: 605.733.769-72;
h) Paulo Serpa, CPF: 459.840.269-53;
i) Regina Terezinha Mateus, CPF: 942.485.409-91;
j) Rita de Cássia Martins, CPF: 048.420.029-13;
k) Teonilha Maria Caetano, CPF: 051.914.499-67;
l) Valdir Pereira Mateus, CPF: 436.170.509-72.

DESCRIÇÃO DA ÁREA A SER REGULARIZADA DE FORMA RESUMIDA: INSTRUMENTO UTILIZADO: Legitimação Fundiária; NOME DO NÚCLEO URBANO REGULARIZADO: João Teodoro dos Anjos; ENDEREÇO: Rua Maria Genuaria dos Santos, Sertão do Trombudo, Itapema/SC, Cep.: 88220-000. PERÍMETRO DA ÁREA A SER REGULARIZADA: 5619,6653 m²; Número de Unidades Imobiliárias: 13; MATRÍCULAS OBJETO DE REGULARIZAÇÃO: Não identificada. MODALIDADE DA REURB: Reurb-S/E; RESPONSABILIDADES DAS OBRAS E SERVIÇOS CONSTANTES DO CRONOGRAMA: Não há intervenções a serem realizadas;

IMPUGNAÇÕES: As impugnações ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de (30) trinta dias, a contar da data da última publicação, do presente edital, em jornal da região ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal), no prédio da Prefeitura Municipal de Itapema, na Avenida Nereu Ramos, 134 - Centro, Itapema - SC, 88330-000, com as devidas justificativas plausíveis.

ADVERTÊNCIA: Estando em termos, expede-se o presente edital de notificação dos supramencionados para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos Requerentes. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado no DOM, conforme artigo 13, § 1º do Decreto 9.310/2018 e Artigo 20, § 1o e Artigo 31, § 4° da Lei Federal n° 13.465/2017.

Itapema/SC, 27 de fevereiro de 2023.
Cristian Barbosa Dias
Diretor de Habitação do Município de Itapema/SC

2023_03_01_EDITAL_NOTIFICACAO_MANOEL_JORDAO_SIMAS

Publicação Nº 4668928

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, inscrito no CNPJ sob o n° 82.572.207/0001-03, NOTIFICA, para ter ciência que tramita nesta Prefeitura Municipal o Procedimento Administrativo n° 6633/2019 que tem por objeto o pedido de Legitimação Fundiária para aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidades imobiliárias objeto da Reurb (art. 11, VII, da Lei Federal n° 13.465/2017) aos atuais ocupantes do núcleo urbano informal consolidado: "Manoel Jordão Simas":

1. Confinantes atuais do perímetro a ser regularizado:
a) Franciela Cadore, CPF: 045.624.929-15;
b) Marli Francisca de Matos, CPF: 585.672.089-04;
c) Reginaldo Melei, CPF: 942.617.929-15.

DESCRIÇÃO DA ÁREA A SER REGULARIZADA DE FORMA RESUMIDA: INSTRUMENTO UTILIZADO: Legitimação Fundiária; NOME DO NÚCLEO URBANO REGULARIZADO: Manoel Jordão Simas; ENDEREÇO: Rua Manoel Jordão Simas, Sertão do Trombudo, Itapema/SC, Cep.:

88220-000. PERÍMETRO DA ÁREA A SER REGULARIZADA: 1714,21 m²; Número de Unidades Imobiliárias: 03; MATRÍCULAS OBJETO DE REGULARIZAÇÃO: Não identificada. MODALIDADE DA REURB: Reurb-S/E; RESPONSABILIDADES DAS OBRAS E SERVIÇOS CONSTANTES DO CRONOGRAMA: Não há intervenções a serem realizadas;

IMPUGNAÇÕES: As impugnações ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de (30) trinta dias, a contar da data da última publicação, do presente edital, em jornal da região ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal), no prédio da Prefeitura Municipal de Itapema, na Avenida Nereu Ramos, 134 - Centro, Itapema - SC, 88330-000, com as devidas justificativas plausíveis.

ADVERTÊNCIA: Estando em termos, expede-se o presente edital de notificação dos supramencionados para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos Requerentes. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado no DOM, conforme artigo 13, § 1º do Decreto 9.310/2018 e Artigo 20, § 1o e Artigo 31, § 4° da Lei Federal n° 13.465/2017.

Itapema/SC, 27 de fevereiro de 2023.
Cristian Barbosa Dias
Diretor de Habitação do Município de Itapema/SC

2023_03_01_EDITAL_NOTIFICACAO_TARGINO_JOSE_VIEIRA

Publicação Nº 4668930

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, inscrito no CNPJ sob o n° 82.572.207/0001-03, NOTIFICA, para ter ciência que tramita nesta Prefeitura Municipal o Procedimento Administrativo n° 6634/2019 que tem por objeto o pedido de Legitimação Fundiária para aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidades imobiliárias objeto da Reurb (art. 11, VII, da Lei Federal n° 13.465/2017) aos atuais ocupantes do núcleo urbano informal consolidado: "Targino José Vieira":

1. Confinantes atuais do perímetro a ser regularizado:
a) Andreia Aparecida Berlim da Silva, CPF: 043.131.769-00;
b) Antonio Simas Vieira, CPF: 289.014.529-87;
c) Arno Silva, CPF: 024.253.509-77;
d) Emilia Maria da Silva, CPF: 041.691.899-90;
e) Maria Itelvina Simas, CPF: 026.274.249-71;
f) Targino José Vieira, CPF: 073.040.489-72.

DESCRIÇÃO DA ÁREA A SER REGULARIZADA DE FORMA RESUMIDA: INSTRUMENTO UTILIZADO: Legitimação Fundiária; NOME DO NÚCLEO URBANO REGULARIZADO: Targino José Vieira; ENDEREÇO: Estrada Geral do Sertão, Sertão do Trombudo, Itapema/SC, Cep.: 88220-000. PERÍMETRO DA ÁREA A SER REGULARIZADA: 3431,3419 m²; Número de Unidades Imobiliárias: 03; MATRÍCULAS OBJETO DE REGULARIZAÇÃO: Não identificada. MODALIDADE DA REURB: Reurb-S/E; RESPONSABILIDADES DAS OBRAS E SERVIÇOS CONSTANTES DO CRONOGRAMA: Não há intervenções a serem realizadas;

IMPUGNAÇÕES: As impugnações ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de (30) trinta dias, a contar da data da última publicação, do presente edital, em jornal da região ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal), no prédio da Prefeitura Municipal de Itapema, na Avenida Nereu Ramos, 134 - Centro, Itapema - SC, 88330-000, com as devidas justificativas plausíveis.

ADVERTÊNCIA: Estando em termos, expede-se o presente edital de notificação dos supramencionados para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos Requerentes. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado no DOM, conforme artigo 13, § 1º do Decreto 9.310/2018 e Artigo 20, § 1o e Artigo 31, § 4° da Lei Federal n° 13.465/2017.

Itapema/SC, 27 de fevereiro de 2023.
Cristian Barbosa Dias
Diretor de Habitação do Município de Itapema/SC

2023_03_01_EDITAL_NOTIFICACAO_TEREZINHA_CLEMENTINA_SIMON

Publicação Nº 4668932

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, inscrito no CNPJ sob o n° 82.572.207/0001-03, NOTIFICA, para ter ciência que tramita nesta Prefeitura Municipal o Procedimento Administrativo n° 6631/2019 que tem por objeto o pedido de Legitimação Fundiária para aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidades imobiliárias objeto da Reurb (art. 11, VII, da Lei Federal n° 13.465/2017) aos atuais ocupantes do núcleo urbano informal consolidado: "Terezinha Clementina Simon":

1. Confinantes atuais do perímetro a ser regularizado:
a) João Batista Câmara, CPF: 149.369.339-48;
b) Odete Câmara, CPF: 981.900.679-15;
c) Sadir Josias Saragoça, CPF: 258.698.689-04.

DESCRIÇÃO DA ÁREA A SER REGULARIZADA DE FORMA RESUMIDA: INSTRUMENTO UTILIZADO: Legitimação Fundiária; NOME DO NÚCLEO URBANO REGULARIZADO: Terezinha Clementina Simon; ENDEREÇO: Rua Agripio Antonio Simas, Sertão do Trombudo, Itapema/SC, Cep.: 88220-000. PERÍMETRO DA ÁREA A SER REGULARIZADA: 3983,60 m²; Número de Unidades Imobiliárias: 05; MATRÍCULAS OBJETO DE REGULARIZAÇÃO: Não identificada. MODALIDADE DA REURB: Reurb-S/E; RESPONSABILIDADES DAS OBRAS E SERVIÇOS CONSTANTES DO CRONOGRAMA: Não há intervenções a serem realizadas;

IMPUGNAÇÕES: As impugnações ao objeto deste ato deverão ser apresentadas no prazo de (30) trinta dias, a contar da data da última publicação, do presente edital, em jornal da região ou por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal), no prédio da Prefeitura Municipal de Itapema, na Avenida Nereu Ramos, 134 - Centro, Itapema - SC, 88330-000, com as devidas justificativas plausíveis.

ADVERTÊNCIA: Estando em termos, expede-se o presente edital de notificação dos supramencionados para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos Requerentes. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado no DOM, conforme artigo 13, § 1º do Decreto 9.310/2018 e Artigo 20, § 1o e Artigo 31, § 4° da Lei Federal n° 13.465/2017.

Itapema/SC, 27 de fevereiro de 2023.
Cristian Barbosa Dias
Diretor de Habitação do Município de Itapema/SC

Itapiranga

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO N° 032/2023

Publicação Nº 4668125

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0F179F58604C3C9F3F2F70BA503DB4AB9DAAFE1D

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 032/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada: FALUPLAST COMERCIO E TRANSPORTES LTDA EPP
Licitação: Pregão Presencial 28/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESIDUOS SOLIDOS URBANOS RECICLAVEIS E COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESIDUOS SOLIDOS URBANOS COMPACTAVEIS, DO MUNICIPIO DE ITAPIRANGA
Vigência: Início: 01/04/2023 Término: 31/03/2024
Assinatura: 21/03/2023
Valor R$: 157.140,00 (Cento e Cinquenta e Sete Mil e Cento e Quarenta Reais)
Dotação: 94 - 05.003.2018.331903401000000000.150070000000 - Substituição de mão-de-obra (lrf art. 18 §1º)
Dotação: 95 - 05.003.2018.333903928000000000.150070000000 - Coleta de lixo e demais resíduos
Itapiranga, 21 de março de 2023

EXTRATO DO CONTRATO PARA EMPREGO PÚBLICO Nº 05/2023/RH

Publicação Nº 4669405

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 997E8F4269FC5A191078CB1E917E0B2C45E60B11

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO – RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO PARA EMPREGO PÚBLICO Nº 05/2023/RH
PARTES: Município de Itapiranga e MAURO CEZAR GERVASONI.
ORIGEM: Concurso Público para Emprego Público nº 02/2018.
OBJETO: Contratação de Prestação de serviço por tempo indeterminado por emprego público, em 40 horas semanais, como Agente de Combate as Endemias
Nível salarial: 630
Classe - Referencia: A-01
VIGÊNCIA: 10/03/2023 a indeterminado

Itapiranga – SC, 10 de março de 2023
Alexandre Gomes Ribas– Prefeito

PORTARIA Nº 110/2023

Publicação Nº 4669340

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B2F19E0CE1BA8A73C0300019BDD915740D1F2B6F

Portaria nº 110, de 06 de fevereiro de 2023

O Prefeito de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 39/2011, Lei Municipal nº 2.153/2003, Lei Complementar nº 2/2006 e suas alterações;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido, a partir do dia 06 de fevereiro de 2023, DAIANA MELZ LINK matrícula nº 15693/02, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL.
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 06 de fevereiro de 2023.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM

Adrissa Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 47/2023

Publicação Nº 4669315

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8A289492E0DD005A64328522D3D13DA3D05594E8

Portaria nº 47, de 01 de fevereiro de 2023

O Prefeito de Itapiranga Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 39/2011, Lei Complementar nº 002/2006 e Lei Municipal nº 2.153/2003;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear SIMONE PUCHALSKI matrícula nº 15229/07, no dia 01 de fevereiro de 2023, no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL (Anos Iniciais) com 40 horas semanais, tendo em vista aprovação no concurso público nº 06/2019, exercendo as atribuições do referido cargo de conformidade com a Legislação Municipal.
Art. 2º - Vinculada ao Regime de Trabalho Estatutário e enquadrada no nível 545 classe C-01.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 01 de fevereiro de 2023.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Adrissa Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 48/2023

Publicação Nº 4669316

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B8C1B47FFF0260C145B1A23B42C154E8195B5CB7

Portaria nº 48, de 01 de fevereiro de 2023

O Prefeito de Itapiranga Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 39/2011, Lei Complementar nº 002/2006 e Lei Municipal nº 2.153/2003;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear KELIN DE CEZARO VOGT matrícula nº 15299/06, no dia 01 de fevereiro de 2023, no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL (Anos Iniciais) com 40 horas semanais, tendo em vista aprovação no concurso público nº 06/2019, exercendo as atribuições do referido cargo de conformidade com a Legislação Municipal.
Art. 2º - Vinculada ao Regime de Trabalho Estatutário e enquadrada no nível 545 classe C-01.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 01 de fevereiro de 2023.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Adrissa Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 49/2023

Publicação Nº 4669317

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 47479EDC7BEA4A9B6DCA5B827585B6FCB40F9D2E

Portaria nº 49, de 01 de fevereiro de 2023

O Prefeito de Itapiranga Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 39/2011, Lei Complementar nº 002/2006 e Lei Municipal nº 2.153/2003;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear JAQUELINE BETTIO matrícula nº 15365/03, no dia 01 de fevereiro de 2023, no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL (Anos Iniciais) com 40 horas semanais, tendo em vista aprovação no concurso público nº 06/2019, exercendo as atribuições do referido cargo de conformidade com a Legislação Municipal.
Art. 2º - Vinculada ao Regime de Trabalho Estatutário e enquadrada no nível 545 classe C-01.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 01 de fevereiro de 2023.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Adrissa Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 50/2023

Publicação Nº 4669318

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AE6CB7812660AAB7BD8793DDAD37DFBAC41BDD85

Portaria nº 50, de 01 de fevereiro de 2023

O Prefeito de Itapiranga Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 39/2011, Lei Complementar nº 002/2006 e Lei Municipal nº 2.153/2003;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear ROSANE MARLI WERLANG matrícula nº 13760/18, no dia 01 de fevereiro de 2023, no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL (Anos Iniciais) com 40 horas semanais, tendo em vista aprovação no concurso público nº 06/2019, exercendo as atribuições do referido cargo de conformidade com a Legislação Municipal.
Art. 2º - Vinculada ao Regime de Trabalho Estatutário e enquadrada no nível 545 classe C-01.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 01 de fevereiro de 2023.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Adrissa Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 51/2023

Publicação Nº 4669319

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6102679F9ED69D1624D32E556F8F8610E11746D9

Portaria nº 51, de 01 de fevereiro de 2023

O Prefeito de Itapiranga Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 39/2011, Lei Complementar nº 002/2006 e Lei Municipal nº 2.153/2003;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear TATIANE TERESINHA ORTH BECKER matrícula nº 15629/04, no dia 01 de fevereiro de 2023, no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL (Anos Iniciais) com 40 horas semanais, tendo em vista aprovação no concurso público nº 06/2019, exercendo as atribuições do referido cargo de conformidade com a Legislação Municipal.
Art. 2º - Vinculada ao Regime de Trabalho Estatutário e enquadrada no nível 545 classe C-01.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 01 de fevereiro de 2023.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Adrissa Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 52/2023

Publicação Nº 4669320

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6D2F58F6F5C38DB8850F0D58E065B140184C06DD

Portaria nº 52, de 01 de fevereiro de 2023

O Prefeito de Itapiranga Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 39/2011, Lei Complementar nº 002/2006 e Lei Municipal nº 2.153/2003;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear ODETE HAMMES matrícula nº 15952/01, no dia 01 de fevereiro de 2023, no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL (Anos Iniciais) com 40 horas semanais, tendo em vista aprovação no concurso público nº 06/2019, exercendo as atribuições do referido cargo de conformidade com a Legislação Municipal.
Art. 2º - Vinculada ao Regime de Trabalho Estatutário e enquadrada no nível 545 classe C-01.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 01 de fevereiro de 2023.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Adrissa Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 54/2023

Publicação Nº 4669321

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 71B90E6FCC83D78746223D24E615A547FB075570

Portaria nº 54, de 01 de fevereiro de 2023

O Prefeito de Itapiranga Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 39/2011, Lei Complementar nº 002/2006 e Lei Municipal nº 2.153/2003;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear TATIANE RODS LEITE matrícula nº 14191/26, no dia 01 de fevereiro de 2023, no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL (Anos Iniciais) com 40 horas semanais, tendo em vista aprovação no concurso público nº 06/2019, exercendo as atribuições do referido cargo de conformidade com a Legislação Municipal.
Art. 2º - Vinculada ao Regime de Trabalho Estatutário e enquadrada no nível 545 classe C-01.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 01 de fevereiro de 2023.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Adrissa Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 55/2023

Publicação Nº 4669322

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9897DD34D542E5CBE1E7E332065A3F049DA83E35

Portaria nº 55, de 01 de fevereiro de 2023

O Prefeito de Itapiranga Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 39/2011, Lei Complementar nº 002/2006 e Lei Municipal nº 2.153/2003;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear FERNANDA LUIZA SCHOENBERGER matrícula nº 15800/02, no dia 01 de fevereiro de 2023, no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL (Anos Iniciais) com 40 horas semanais, tendo em vista aprovação no concurso público nº 06/2019, exercendo as atribuições do referido cargo de conformidade com a Legislação Municipal.
Art. 2º - Vinculada ao Regime de Trabalho Estatutário e enquadrada no nível 545 classe C-01.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 01 de fevereiro de 2023.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Adrissa Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 57/2023

Publicação Nº 4669323

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 066FC66F3317068D0EFFF0D0279549B75C1B24F8

Portaria nº 57, de 01 de fevereiro de 2023

O Prefeito de Itapiranga Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 39/2011, Lei Complementar nº 002/2006 e Lei Municipal nº 2.153/2003;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear MARCIA CRISTINA PASCOA PREIS matrícula nº14581/14, no dia 01 de fevereiro de 2023, no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL (Anos Iniciais) com 40 horas semanais, tendo em vista aprovação no concurso público nº 06/2019, exercendo as atribuições do referido cargo de conformidade com a Legislação Municipal.
Art. 2º - Vinculada ao Regime de Trabalho Estatutário e enquadrada no nível 545 classe C-01.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 01 de fevereiro de 2023.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Adrissa Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 58/2023

Publicação Nº 4669324

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 72EEB214391D715C4C7A8E9CDF95334F281A527A

Portaria nº 58, de 01 de fevereiro de 2023

O Prefeito de Itapiranga Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 39/2011, Lei Complementar nº 002/2006 e Lei Municipal nº 2.153/2003;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear PATRICIA LUISA KLEIN SANTOS BRANDÃO matrícula nº 14801/05, no dia 01 de fevereiro de 2023, no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL (Anos Iniciais) com 40 horas semanais, tendo em vista aprovação no concurso público nº 06/2019, exercendo as atribuições do referido cargo de conformidade com a Legislação Municipal.
Art. 2º - Vinculado ao Regime de Trabalho Estatutário e enquadrado no nível 545 classe C-01.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 01 de fevereiro de 2023.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Adrissa Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 59/2023

Publicação Nº 4669325

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A6EE26F4C734632550A60C43D0300E889212A332

Portaria nº 59, de 01 de fevereiro de 2023

O Prefeito de Itapiranga Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 39/2011, Lei Complementar nº 002/2006 e Lei Municipal nº 2.153/2003;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear LUCIANA FREITAG matrícula nº 14892/14, no dia 01 de fevereiro de 2023, no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL (Anos Iniciais) com 20 horas semanais, tendo em vista aprovação no concurso público nº 06/2019, exercendo as atribuições do referido cargo de conformidade com a Legislação Municipal.
Art. 2º - Vinculada ao Regime de Trabalho Estatutário e enquadrada no nível 545 classe C-01.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 01 de fevereiro de 2023.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Adrissa Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 60/2023

Publicação Nº 4669326

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F2DF0BFF2C60CBCB5C537EA633AC088CC380491F

Portaria nº 60, de 01 de fevereiro de 2023

O Prefeito de Itapiranga Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 39/2011, Lei Complementar nº 002/2006 e Lei Municipal nº 2.153/2003;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear FABIANE DEWES matrícula nº 14264/12, no dia 01 de fevereiro de 2023, no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL (Educação Infantil) com 40 horas semanais, tendo em vista aprovação no concurso público nº 06/2019, exercendo as atribuições do referido cargo de conformidade com a Legislação Municipal.
Art. 2º - Vinculado ao Regime de Trabalho Estatutário e enquadrado no nível 545 classe C-01.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 01 de fevereiro de 2023.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Adrissa Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 61/2023

Publicação Nº 4669327

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 55DF645E1842BCA6F51FDA9E432C604BE62F6731

Portaria nº 61, de 01 de fevereiro de 2023

O Prefeito de Itapiranga Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 39/2011, Lei Complementar nº 002/2006 e Lei Municipal nº 2.153/2003;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear FERNANDA BOTTEGA matrícula nº 15222/06, no dia 01 de fevereiro de 2023, no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL (Educação Infantil) com 40 horas semanais, tendo em vista aprovação no concurso público nº 06/2019, exercendo as atribuições do referido cargo de conformidade com a Legislação Municipal.
Art. 2º - Vinculada ao Regime de Trabalho Estatutário e enquadrada no nível 545 classe C-01.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 01 de fevereiro de 2023.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Adrissa Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 62/2023

Publicação Nº 4669328

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BF4DA9C4A4D51FFB7EF9A67DCFA433D93CA4D9C0

Portaria nº 62, de 01 de fevereiro de 2023

O Prefeito de Itapiranga Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 39/2011, Lei Complementar nº 002/2006 e Lei Municipal nº 2.153/2003;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear SOLANGE PAULI matrícula nº 15804/02, no dia 01 de fevereiro de 2023, no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL (Educação Infantil) com 40 horas semanais, tendo em vista aprovação no concurso público nº 06/2019, exercendo as atribuições do referido cargo de conformidade com a Legislação Municipal.
Art. 2º - Vinculado ao Regime de Trabalho Estatutário e enquadrado no nível 545 classe C-01.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 01 de fevereiro de 2023.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Adrissa Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 63/2023

Publicação Nº 4669329

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D20214F06BE3BAB0C78CD0B4F1E495D306A948A1

Portaria nº 63, de 01 de fevereiro de 2023

O Prefeito de Itapiranga Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 39/2011, Lei Complementar nº 002/2006 e Lei Municipal nº 2.153/2003;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear CATIA NAUE matrícula nº 14928/07, no dia 01 de fevereiro de 2023, no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL (Educação Infantil) com 40 horas semanais, tendo em vista aprovação no concurso público nº 06/2019, exercendo as atribuições do referido cargo de conformidade com a Legislação Municipal.
Art. 2º - Vinculado ao Regime de Trabalho Estatutário e enquadrado no nível 545 classe C-01.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 01 de fevereiro de 2023.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Adrissa Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 64/2023

Publicação Nº 4669330

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DE4ABC0F97EDCC94D074C6DA1CD838E49679EBFC

Portaria nº 64, de 01 de fevereiro de 2023

O Prefeito de Itapiranga Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 39/2011, Lei Complementar nº 002/2006 e Lei Municipal nº 2.153/2003;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear LEANE FLACH KUHN matrícula nº 15476/01, no dia 01 de fevereiro de 2023, no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL (Educação Infantil) com 40 horas semanais, tendo em vista aprovação no concurso público nº 06/2019, exercendo as atribuições do referido cargo de conformidade com a Legislação Municipal.
Art. 2º - Vinculado ao Regime de Trabalho Estatutário e enquadrado no nível 545 classe C-01.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 01 de fevereiro de 2023.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Adrissa Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 66/2023

Publicação Nº 4669331

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 26887A501A375320A04982ABA002B619A1D568B2

Portaria nº 66, de 01 de fevereiro de 2023

O Prefeito de Itapiranga Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 39/2011, Lei Complementar nº 002/2006 e Lei Municipal nº 2.153/2003;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear RUBIA MARA WEBER EIDT matrícula nº 15185/06, no dia 01 de fevereiro de 2023, no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL (Educação Infantil) com 40 horas semanais, tendo em vista aprovação no concurso público nº 06/2019, exercendo as atribuições do referido cargo de conformidade com a Legislação Municipal.
Art. 2º - Vinculado ao Regime de Trabalho Estatutário e enquadrado no nível 545 classe C-01.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 01 de fevereiro de 2023.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Adrissa Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 67/2023

Publicação Nº 4669332

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6AB9B43FCD0C43EF8EACB7C829C6F87DF5C6D1EF

Portaria nº 67, de 01 de fevereiro de 2023

O Prefeito de Itapiranga Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 39/2011, Lei Complementar nº 002/2006 e Lei Municipal nº 2.153/2003;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear DAIANA MELZ LINK matrícula nº 15693/02, no dia 01 de fevereiro de 2023, no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL (Educação Infantil) com 40 horas semanais, tendo em vista aprovação no concurso público nº 06/2019, exercendo as atribuições do referido cargo de conformidade com a Legislação Municipal.
Art. 2º - Vinculada ao Regime de Trabalho Estatutário e enquadrada no nível 545 classe C-01.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 01 de fevereiro de 2023.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Adrissa Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 69/2023

Publicação Nº 4669333

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8CF2F8E6C058D77E3F2C40220F971304A15007B1

Portaria nº 69, de 01 de fevereiro de 2023

O Prefeito de Itapiranga Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 39/2011, Lei Complementar nº 002/2006 e Lei Municipal nº 2.153/2003;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear DANIELA ELISIA ROLIM matrícula nº 15958/01, no dia 01 de fevereiro de 2023, no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL (Educação Infantil) com 30 horas semanais, tendo em vista aprovação no concurso público nº 06/2019, exercendo as atribuições do referido cargo de conformidade com a Legislação Municipal.
Art. 2º - Vinculado ao Regime de Trabalho Estatutário e enquadrado no nível 545 classe C-01.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 01 de fevereiro de 2023.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Adrissa Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 70/2023

Publicação Nº 4669334

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E74D8B25FD37B79C65F10B5F60616A589227C6D5

Portaria nº 70, de 01 de fevereiro de 2023

O Prefeito de Itapiranga Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 39/2011, Lei Complementar nº 002/2006 e Lei Municipal nº 2.153/2003;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear DIANE DA ROSA CARATI matrícula nº 15961/01, no dia 01 de fevereiro de 2023, no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL (Educação Infantil) com 40 horas semanais, tendo em vista aprovação no concurso público nº 06/2019, exercendo as atribuições do referido cargo de conformidade com a Legislação Municipal.
Art. 2º - Vinculado ao Regime de Trabalho Estatutário e enquadrado no nível 545 classe C-01.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 01 de fevereiro de 2023.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Adrissa Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 71/2023

Publicação Nº 4669335

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 47CE4C7656541757CE24E84E93553BB5BD28A7D3

Portaria nº 71, de 01 de fevereiro de 2023

O Prefeito de Itapiranga Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 39/2011, Lei Complementar nº 002/2006 e Lei Municipal nº 2.153/2003;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear SIRLENI DILL BAZZO matrícula nº 15962/01, no dia 01 de fevereiro de 2023, no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL (Educação Infantil) com 20 horas semanais, tendo em vista aprovação no concurso público nº 06/2019, exercendo as atribuições do referido cargo de conformidade com a Legislação Municipal.
Art. 2º - Vinculado ao Regime de Trabalho Estatutário e enquadrado no nível 545 classe C-01.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 01 de fevereiro de 2023.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Adrissa Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 72/2023

Publicação Nº 4669336

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5E53B6A3C9B231FE1497D08F2092021BD5F1A6CD

Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2023

O Prefeito de Itapiranga Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 39/2011, Lei Complementar nº 002/2006 e Lei Municipal nº 2.153/2003;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear CLENICE COSTA matrícula nº 14702/07 , no dia 01 de fevereiro de 2023, no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL (Educação Infantil) com 20 horas semanais, tendo em vista aprovação no concurso público nº 06/2019, exercendo as atribuições do referido cargo de conformidade com a Legislação Municipal.
Art. 2º - Vinculado ao Regime de Trabalho Estatutário e enquadrado no nível 545 classe C-01.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 01 de fevereiro de 2023.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Adrissa Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 73/2023

Publicação Nº 4669337

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 83B2253FE888B820101E1C07AA1DC29A8B5E41B3

Portaria nº 73, de 01 de fevereiro de 2023

O Prefeito de Itapiranga Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 39/2011, Lei Complementar nº 002/2006 e Lei Municipal nº 2.153/2003;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear KRYSLLEN TAINARA GASS SOARES matrícula nº 14730/10, no dia 01 de fevereiro de 2023, no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL (Educação Infantil) com 20 horas semanais, tendo em vista aprovação no concurso público nº 06/2019, exercendo as atribuições do referido cargo de conformidade com a Legislação Municipal.
Art. 2º - Vinculado ao Regime de Trabalho Estatutário e enquadrado no nível 545 classe C-01.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 01 de fevereiro de 2023.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Adrissa Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 74/2023

Publicação Nº 4669338

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EC9C9DF14A6AFD0A164757FCF2D58494B162878F

Portaria nº 74, de 01 de fevereiro de 2023

O Prefeito de Itapiranga Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 39/2011, Lei Complementar nº 002/2006 e Lei Municipal nº 2.153/2003;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear BERNADETE INES WESCHENFELDER SOARES matrícula nº 10173/17 , no dia 01 de fevereiro de 2023, no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL (Educação Infantil) com 20 horas semanais, tendo em vista aprovação no concurso público nº 06/2019, exercendo as atribuições do referido cargo de conformidade com a Legislação Municipal.
Art. 2º - Vinculado ao Regime de Trabalho Estatutário e enquadrado no nível 545 classe C-01.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 01 de fevereiro de 2023.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Adrissa Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 75/2023

Publicação Nº 4669339

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 20CA00C2DB29D848E4D6D1839D4A071FC3205AE3

Portaria nº 75, de 01 de fevereiro de 2023

O Prefeito de Itapiranga Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 39/2011, Lei Complementar nº 002/2006 e Lei Municipal nº 2.153/2003;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear BEATRIZ ORTH KLEIN matrícula nº 15602/04, no dia 01 de fevereiro de 2023, no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE LINGUA ESTRANGEIRA com 30 horas semanais, tendo em vista aprovação no concurso público nº 06/2019, exercendo as atribuições do referido cargo de conformidade com a Legislação Municipal.
Art. 2º - Vinculada ao Regime de Trabalho Estatutário e enquadrada no nível 570 classe B-01.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 01 de fevereiro de 2023.
Alexandre Gomes Ribas
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Adrissa Arnhold
Diretora de Recursos Humanos

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

Publicação Nº 4666499

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1B310B511B919D5BA70DC3137250F4796773BC95

MUNICIPIO DE ITAPIRANGA - SC
AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO SISTEMA DE ENSINO E TRANSPORTE DOS INTEGRANTES DA BANDA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE ITAPIRANGA/SC, de acordo com o item abaixo e especificações constantes neste Edital.

O Município de Itapiranga, TORNA PÚBLICO, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, que em razão de adequação do edital e de acordo com o disposto no item 23.6 do Edital Convocatório, fica PRORROGADA a abertura do edital para o dia 03 de ABRIL de 2023 às 08h00min.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município itapiranga.atende.net ou no Departamento de Compras, situado na Praça das Bandeiras, nº 200, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.Informações através do e-mail compras@itapiranga.sc.gov.br ou fone (49)3678-7700.

Itapiranga, SC, 21 de março de 2023.
ALEXANDRE GOMES RIBAS
PREFEITO

DECRETO Nº 67, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667652

DECRETO Nº 67, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 3.628, de 05 de dezembro de 2022,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Itapiranga – SC, nas seguintes dotações orçamentárias:

03.001 – Secretaria Munic. Administração, Obras e Serv. Urbanos
0004.0122.0002.1004 – Aquisição de Veículos, Equip. e Materiais Permanente
44.90.00.00.00.00.00 – 2755.7000.0189 – Aplicações diretas.....R$ 70.000,00

04.001 – Secretaria Munic. da Fazenda e Planejamento
0004.0123.0009.1012 - Aquisição de Veículos, Equip. e Materiais Permanente
44.90.00.00.00.00.00 – 2755.7000.0189 – Aplicações diretas.....R$ 70.000,00

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo, 1º, a anulação total das seguintes dotações:

03.001 – Secretaria Munic. Administração, Obras e Serv. Urbanos
0004.0122.0002.1004 – Aquisição de Equip. e Materiais Permanente
44.50.00.00.00.00.00 – 2755.7000.0189 – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos.....R$ 70.000,00

04.001 – Secretaria Munic. da Fazenda e Planejamento
0004.0123.0009.1012 - Aquisição de Veículos, Equip. e Materiais Permanente
44.71.00.00.00.00.00 – 2755.7000.0189 – Transferência a Consórcios públicos.....R$ 70.000,00

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de março de 2023.

Itapiranga/SC, 21 de março de 2023.

Município de Itapiranga SANTA CATARINA
Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

ALEXANDRE GOMES RIBAS
Prefeito

Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIA Nº 30/2023

Publicação Nº 4667881

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Compras e Contratos
Relatório de Q.C.P
Ordenação: 0 Fornecedor Desclassificado: Não Ítens Anulados: Não Fornecedores Empatados: Não
Fornecedores Não Participantes: Não Ítens Fracassados: Não Vencedores Lei 123/2006: Não
usaPregaoCoeficiente: Não

Quadro Comparativo de Preço

Item: 1 **Quantidade: 20.000** **Unidade: M**

Produto: MEIO-FIO PRÉ-MOLDADO, PRODUZIDO EM CONCRETO DO TIPO MFC-05 (PADRÃO DNIT) COM MEDIDAS DE 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO), COM RESISTÊNCIA CARACTERÍSTICA DO CONCRETO (FCK) 15 MPA.

Fornecedor	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Posição	Vencedor
CONSTRUTORA HAMMES LTDA		R$34,50	R$690.000,00	1	Sim
CONCRETINI PISOS E REVESTIMENTOS EIRELI		R$38,00	R$760.000,00	2	Não
IMPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS EIRELI		R$40,00	R$800.000,00	3	Não

Fornecedores com Itens Vencedores

Código: 99090 Fornecedor: CONSTRUTORA HAMMES LTDA

Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Desconto(%)	Valor Total
1	MEIO-FIO PRÉ-MOLDADO, PRODUZIDO EM CONCRETO DO TIPO MFC-05 (PADRÃO DNIT) COM MEDIDAS DE 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO), COM RESISTÊNCIA CARACTERÍSTICA DO CONCRETO (FCK) 15 MPA.		M	20.000	R$34,50	0	R$690.000,00
					Total:		R$690.000,00
					Total Geral Vencedores:		R$690.000,00

Itapoá

PREFEITURA

DISPENSA Nº 04/2023 - LOCAÇÃO SEDE CONSELHO TUTELAR

Publicação Nº 4666582

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BED871D4A990A8339334AE20D5AB29208608433B

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2023
PROCESSO Nº 41/2023

A Sra. FERNANDA CRISTINA ROSA, Gerente de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado, e o Sr. JONECIR SOARES, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, justificam o presente termo de dispensa através da fundamentação legal e pelas considerações que seguem abaixo:

Considerando a resolução n° 170/2014 – CONANDA – Capitulo III do funcionamento do conselho tutelar:

Art. 17. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população.
§1° A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:
I – Placa indicativa da sede do Conselho;
II – Sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
III – Sala reservada para o atendimento dos casos;
IV – Sala reservada para os serviços administrativos;
V – Sala reservada para os conselheiros tutelares.
§2º O número de salas deverá atender demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Considerando que a Administração Pública não dispõe de imóvel próprio para instalação mencionada;

Considerando a necessidade de locação imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar;

Considerando que o imóvel localizado a Av. Brasil, n° 1771, Balneário Itapoá, de propriedade da sra. Antônia Marlene Braga Pacheco, sr. Fernando Braga Pacheco e sr. Fabio Braga Pacheco, atende às finalidades descritas, de acordo com as necessidades de instalação e localização apontadas acima;

Considerando que o preço proposto está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município conforme avaliação efetuada:
a) FRANCIELI POSSARI SOARES DOS SANTOS, CAU: A123673-3, no valor mensal de R$ 3.400,00;

Considerando que este imóvel foi apontado e aprovado pelo próprio Conselho Tutelar, atendendo aos critérios do colegiado.

Considerando o Parecer Jurídico nº 80/2023 da Procuradoria Jurídica desta Municipalidade.

Autoriza a locação abaixo descrita:

1. Objeto: Locação de um imóvel para funcionamento da sede do Conselho Tutelar de Itapoá/SC, situado na Av. Brasil, n° 1771, Balneário Itapoá, matrícula n° 28.139, lote n° 10, quadra n° 14, com área total de 384 m² e área construída total de 165 m², contendo 5 (cinco) salas e 5 (cinco) banheiros.

2. FINALIDADE: Sediar o Conselho Tutelar de Itapoá/SC.
3. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4. Valor e condição de pagamento: Valor total de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais.
5. Dos recursos para atender às despesas:

Descrição	Cód	Órgão	Unid	Função	Sub -função	Programa	Proj. Ativ	FR	Subelemento
Administração	48	05	001	0004	0122	0003	2015	15007000	333903910 333903615

6. Prazo de vigência: Inicia em 21/03/2023, finalizando-se em 21/03/2024.

LOCADOR: Sra. ANTONIA MARLENE BRAGA PACHECO, brasileira, viúva, portadora do CI.RG n° 6.730.472 SSP/SC e CNPF/MF n° 085.905.359-83, residente e domiciliada à Rua 1790, nº 57, Bairro: Balneário Mariluz, na cidade de Itapoá/SC, CEP: 89.249-000, o Sr. FERNANDO BRAGA

PACHECO, brasileiro, solteiro, portador do CI.RG n° 40667512 SESP/PR e CNPF/MF n° 648.762.099-87, residente e domiciliado à Rua 1790, nº 57, Bairro: Balneário Mariluz, na cidade de Itapoá/SC, CEP: 89.249-000 e o Sr. FABIO BRAGA PACHECO, brasileiro, solteiro, portador do CI.RG n° 3775000 SSP/SC e CNPF/MF n° 032.023.009-03, residente e domiciliado à Rua 1790, nº 57, Bairro: Balneário Mariluz, na cidade de Itapoá/SC, CEP: 89.249-000, representados neste ato, conforme procuração, pela empresa SACARA PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ nº 10.339.402/0001-79, com sede a Rua XV de novembro, nº 972, Centro na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelas procuradoras a Sra. CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKI, portadora da CI.RG nº 5.372.197-4 SESP/PR, inscrita no CPF: 750.417.409-25 assinando em conjunto com a Sra. NEUCIMEIRY AMALIA DO AMARAL, portadora da CI.RG nº 3.344.435/4 SESP/PR, e inscrita no CPF: 451.878.439-15.

Itapoá, 20 de março de 2023.
FERNANDA CRISTINA ROSA
GERENTE DE COMPRAS, LICITAÇÕES,
CONTRATOS E ALMOXARIFADO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5691/2023

JONECIR SOARES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 12/2023

Publicação Nº 4667259

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2023

Contratante: Município de Itapoá/SC.
Contratada: M A COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA, com sede à Rua David Tows, nº 310, Bairro: Xaxim, na cidade de Curitiba, CEP: 81.830-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.934.334/0001-99, e Inscrição Estadual nº 90752348-96, representada neste ato pela titular e administradora, a Sra. MARA ADRIANA ALVES DE CARVALHO, portadora do CNPF/MF nº 031.080.579-82 e do CI.RG nº 7.771.334-4 SSP/PR.
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2022 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2022 - PROCESSO Nº 181/2022
Objeto: Aquisição de mochilas e estojos escolares para distribuição aos alunos em situação de vulnerabilidade da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.
VALOR R$: 92.985,00 (noventa e dois mil novecentos e oitenta e cinco reais).
DATA DA ASSINATURA: 21/03/2023
PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/03/2023 a 20/03/2024.
BASE LEGAL: Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Itapoá, 21 de março de 2023.
LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023

Publicação Nº 4666638

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023
Contratante: Município de Itapoá/SC.
Contratada: ANTONIA MARLENE BRAGA PACHECO, brasileira, viúva, portadora do CI.RG n° 6.730.472 SSP/SC e CNPF/MF n° 085.905.359-83, residente e domiciliada à Rua 1790, nº 57, Bairro: Balneário Mariluz, na cidade de Itapoá/SC, CEP: 89.249-000, o Sr. FERNANDO BRAGA PACHECO, brasileiro, solteiro, portador do CI.RG n° 40667512 SESP/PR e CNPF/MF n° 648.762.099-87, residente e domiciliado à Rua 1790, nº 57, Bairro: Balneário Mariluz, na cidade de Itapoá/SC, CEP: 89.249-000 e o Sr. FABIO BRAGA PACHECO, brasileiro, solteiro, portador do CI.RG n° 3775000 SSP/SC e CNPF/MF n° 032.023.009-03, residente e domiciliado à Rua 1790, nº 57, Bairro: Balneário Mariluz, na cidade de Itapoá/SC, CEP: 89.249-000, representados neste ato, conforme procuração, pela empresa SACARA PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ nº 10.339.402/0001-79, com sede a Rua XV de novembro, nº 972, Centro na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelas procuradoras a Sra. CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKI, portadora da CI.RG nº 5.372.197-4 SESP/PR, inscrita no CPF: 750.417.409-25 assinando em conjunto com a Sra. NEUCIMEIRY AMALIA DO AMARAL, portadora da CI.RG nº 3.344.435/4 SESP/PR, e inscrita no CPF: 451.878.439-15.
Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023 – PROCESSO Nº 41/2023.
Objeto: Locação de um imóvel para funcionamento da sede do Conselho Tutelar de Itapoá/SC, situado na Av. Brasil, n° 1771, Balneário Itapoá, matrícula n° 28.139, lote n° 10, quadra n° 14, com área total de 384 m² e área construída total de 165 m², contendo 5 (cinco) salas e 5 (cinco) banheiros.
VALOR R$: 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 21/03/2023
PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/03/2024
BASE LEGAL: Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Itapoá, 20 de março de 2023.
JONECIR SOARES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 011/2022

Publicação Nº 4666443

JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Nº 011/2022

Jonecir Soares, Secretário de Administração de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ACATAR o relatório final da Comissão designada pela Portaria Municipal n° 0124/2022 - Folhas nºs 32 à 35, bem como o Parecer Jurídico recebido através da Comunicação Interna n° 0040/2023 – Folha n° 40 e 41, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2022, e DETERMINAR:
1. Demissão do servidor Rafael Henrique de Paula, conforme versa o artigo 168, inciso V, da Lei municipal 044/2014;
2. Envio da cópia do julgamento para o Sr. Rafael Henrique de Paula;
3. Envio da cópia do processo ao Ministério Público;
4. Arquivamento do Processo.

Itapoá, 16 de março de 2023
JONECIR SOARES
Secretário de Administração

Convalido, nos termos do artigo 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999, o julgamento efetuado pelo Secretário de Administração, Sr. Jonecir Soares.

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito em Exercício

JULGAMENTO DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA Nº 009/2020

Publicação Nº 4666437

JULGAMENTO DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA
Nº 009/2020

Jonecir Soares, Secretário de Administração de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
ACATAR o relatório final da Comissão designada pela Portaria Municipal n° 6.419/2020, alterada pela Portaria Municipal nº 0052/2021 - Folhas nº 59 a 62, bem como o Parecer Jurídico recebido através da Comunicação Interna n° 162/2022 – Folha n° 64, referente ao Processo de Sindicância Investigatória nº 009/2020, e DETERMINAR:
1. Arquivamento do Processo de Sindicância Investigatória;

Itapoá, 20 de março de 2020.
JONECIR SOARES
Secretário de Administração

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2023 - EDITAL 050/2021 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Publicação Nº 4667704

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 050/2021
AUXILIAR DE ENFERMAGEM

JANAYNA GOMES SILVINO, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais CONVOCA o (a) candidato (a) ELAINE TURIN para comparecer ao departamento de recursos humanos, na sede da prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação, a fim de manifestar interesse pela nomeação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados:
- Cédula de Identidade – RG (cópia autenticada e original);
- Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia autenticada e original);
- Título de Eleitor (cópia autenticada e original);
- Certidão de nascimento ou casamento (cópia autenticada e original);
- Carteira de Trabalho com Inscrição de Pis/Pasep - contendo número, série e data de emissão (cópia autenticada e original);
- Uma foto recente 3x4;
- Comprovante de residência – água, energia elétrica ou telefone fixo (cópia autenticada e original);
- Certificado do Curso de Auxiliar de Enfermagem;(cópia autenticada e original);
- Registro no órgão de classe (cópia autenticada e original);
- Certidão de nascimento dos filhos dependentes (cópia autenticada e original);
- Atestado de vacinação dos filhos menores de 05 anos;
- Cadastro de Pessoa Física dos filhos dependentes – CPF (cópia autenticada e original);

- Carteira Vacina Covid (cópia autenticada e original);

- Certidão de Quitação Eleitoral (internet);
- Certidão de Antecedentes Criminais do Poder Judiciário, dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 anos (fórum);
- Certidão de regularização do CPF (internet);
- Declaração de Qualificação Social (Site – consulta cadastral.inss.gov.br);
- Declaração de Bens (prefeitura fornece) ou IRRF;
- Declaração de não ter sofrido processo disciplinar (prefeitura fornece);
- Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de acumulação amparada pela constituição (prefeitura fornece);
- Declaração de dependentes para Imposto de Renda (prefeitura fornece);
- Tipagem sanguíneo – Exame, carteira de doador ou declaração;
- Laudo médico, com aptidão para o trabalho;
- Conta salário na Caixa Econômica Federal Itapoá (prefeitura fornece declaração)

Itapoá, 21 de Março de 2023.
Janayna Gomes Silvino
Secretária Municipal de Saúde

Ituporanga

Prefeitura

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 PROCESSO: 13/2023

Publicação Nº 4668129

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9016959B13879ADC4DEB7E5EAEEC8EF0F152D48E

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC
AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 11/2023
Processo: 13/2023
Devido à necessidade de alteração editalícias, o Município de Ituporanga torna público que fica marcada nova data de abertura do Pregão eletrônico nº 11/2023, do tipo Menor Preço GLOBAL, visando a contratação de empresa para fornecimento de softwares de modelagem BIM (Building Information Modeling), com locação de assinaturas de licenças de software Autodesk, por um período de 36 meses (cada) e serviços técnicos especializados, a fim de atender às necessidades deste órgão, e adequação as exigências da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei n° 14.133/2021 PD 1266/2023. A data de abertura será no dia 05 abril de 2023. Do qual será retirado a necessidade de comprovação de realização de, no mínimo, mil horas (1.000) de prestação de serviços utilizando a metodologia BIM, prevista no item 10.20 letra "B" do edital.
Para mais informações e esclarecimentos relativos a esta retificação, poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura do município de Ituporanga sito a Rua Vereador Joaquim Boeing, nº 40 – Centro, ou pelo telefone 47 3433 1211 – Ramal 227 de segunda a sexta-feira no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min. A Retificação do Edital poderá ser obtida pelos interessados no endereço eletrônico: www.ituporanga.sc.gov.br, no link Prefeitura/Editais/Licitações Ituporanga, 22 de março de 2023 – Gervasio José Maciel – Prefeito.

DECRETO N° 0027, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4668010

DECRETO N° 0027, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
Constitui Comissão Especial para levantar informações quanto às atividades da FEXPONACE.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPORANGA, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Art. 6º e seus incisos da Lei Complementar nº 126, de 17 de março de 2023, DECRETA:
Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial com a finalidade de levantar informações e propor as medidas necessárias à absorção das atividades da FEXPONACE pela Secretaria Turismo, Cultura, Esportes e Eventos.
Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior, fica composta pelos seguintes servidores:
Manoel Correia de Queiroz Neto – Presidente
Jeferson Sommer de Souza - Secretário
Luis Augusto Wagner Schreen - Membro
Josemara Kuster Scheidt - Membro

Parágrafo Único: A comissão deverá apresentar relatório com as seguintes informações:
I – a situação patrimonial, com o completo inventário dos bens móveis e imóveis;
II – a situação contábil e financeira;
III – os contratos, convênios, acordos e demais instrumentos congêneres vigentes e em execução e também os em tratativas ou em fase de planejamento;
IV – as licitações e os concursos públicos em curso; e
V – as ações judiciais em andamento e a lista de precatórios e requisições de pequeno valor.
Art. 3º A comissão terá um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste ato, para apresentar relatório conforme Art. 12 da Lei Complementar nº 126, de 17 de março de 2023.
Art. 4º Os membros desta comissão receberão gratificação conforme disposto na Lei Complementar nº 109, de 24 de março de 2022.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Ituporanga, 21 de março de 2023.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito de Ituporanga

GERSON WALTER KRAEMER
Secretário de Administração

HUGO TEIXEIRA DA SILVA
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 0028, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4668396

DECRETO Nº 0028, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
Regulamenta a Lei Ordinária nº 2.921, de 22 de Fevereiro de 2023, que instituiu o Programa de Adoção de Espaços Públicos - PAEP e estabelece regras para celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, no âmbito do referido Programa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPORANGA, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º O Programa de Adoção de Espaços Públicos - PAEP, que objetiva viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil visando ao aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças públicas, áreas de esporte, áreas verdes, parques urbanos, parques ambientais, canteiros de pistas de rolamentos, rotatórias, abrigo de passageiros, mobiliários urbanos e outros espaços públicos mensuráveis nos termos da lei 2.921, de 22 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Planejamento e Gestão com auxílio da Secretaria de Urbanismo e Obras, em consonância com o disposto nos artigos 6º da Lei nº 2.921, de 22 de fevereiro de 2023, no âmbito de sua área de atuação, deliberar quanto às praças públicas que serão contempladas pelo Programa.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Programa de Adoção de Espaços Públicos - PAEP tem por objetivo:
I - incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes;
II - garantir a transparência e desburocratização dos serviços de manutenção e zeladoria de praças e áreas verdes;
III - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;
IV - incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;
V - priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente na Cidade de Ituporanga;
VI - aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e de áreas municipais.

DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA
Da Coordenação do Programa

Art. 3º O Programa de Adoção de Espaços Públicos - PAEP será coordenado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão em conjunto com a Secretaria de Urbanismo e Obras.

Dos Termos de Cooperação

Art. 4º Para fins de cumprimento do O Programa de Adoção de Espaços Públicos - PAEP, os requerimentos visando à celebração de termos de cooperação deverão ser submetidos à avaliação e firmados exclusivamente por meio de requerimento dos interessados no setor de Protocolo da Prefeitura de Ituporanga.

§1º A instrução, análise e controle dos termos de cooperação que tenham por objeto as áreas referidas no artigo 1º deste decreto serão realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão com auxílio da Secretaria de Urbanismo e Obras.

§2º A fiscalização e acompanhamento dos termos de cooperação de que trata este decreto serão de responsabilidade da Secretaria de Planejamento de Gestão, através dos Fiscais de Obras e Posturas, conforme seu âmbito de atuação.

Do Procedimento para Formalização dos Termos de Cooperação

Art. 5º O requerimento das pessoas físicas e das pessoas jurídicas de direito privado ou público, interessadas em celebrar termos de cooperação, deverá ser apresentado no Setor de Protocolo da Prefeitura de Ituporanga, devendo conter as seguintes informações:
I - proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar e seus respectivos valores;
II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, com projetos, plantas, croquis, cronogramas ou outros documentos pertinentes;
III - período de vigência da cooperação.

§1º Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:
I - cópia do documento de identidade;
II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
III - cópia de comprovante de residência.

§2º Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:
I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 6º Recebido o requerimento pelo sistema de Protocolo, caberá à Secretaria de Planejamento e Gestão avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste decreto e na legislação aplicável.

§1º Os Termos de Cooperação serão assinados pelo interessado, de forma presencial ou por meio eletrônico através de assinatura digital.

§2º O preenchimento dos pedidos e acompanhamento do respectivo processo caberá ao interessado, o qual deverá prestar as informações solicitadas, respondendo penal, administrativa e civilmente pela sua veracidade e exatidão.

§3º O interessado será exclusivamente responsável por possíveis danos ou prejuízos a terceiros decorrentes da prestação de informações incorretas no sistema.

Art. 7º No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, será expedido um comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§1º O comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

§2º Será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

§3º Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para protocolar, a documentação referida no artigo 5º deste decreto.

Art. 8º Expirado o prazo de que trata o §2º do artigo 7º deste decreto ou, na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo previsto no §3º do citado artigo 7º, a unidade competente da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, apreciará os pedidos recebidos, consultando, sempre que necessário, os órgãos competentes, bem como analisará a viabilidade das propostas.

§1º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público, seguindo os critérios de seleção a serem estabelecidos por meio de portaria editada pelo Poder Executivo Municipal.

§2º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

§3º O prazo máximo para a análise do pedido será de 10 (dez) dias contados do recebimento do requerimento.

Art. 9º Após a celebração, o termo de cooperação deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

Art. 10. Os termos de cooperação terão prazo mínimo de validade de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos, contados da data de sua assinatura.

§1º Os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, salvo prévio aviso de interesse do cooperante até o fim da vigência do termo de cooperação, hipótese em que os períodos consecutivos não poderão exceder o prazo previsto no caput deste artigo, devendo a renovação atender integralmente o disposto neste decreto.

§2º Os termos de cooperação conterão cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 11. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão poderá expedir normas complementares necessárias à implementação do Programa de Adoção de Espaços Públicos - PAEP e disporá sobre casos omissos.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga (SC), 21 de março de 2023.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito de Ituporanga

GERSON WALTER KRAEMER
Secretário de Administração

WILMAR VANDRESEN
Secretário de Urbanismo e Obras

VILMAR SCHWAMBACH
Secretário de Planejamento e Gestão

HUGO TEIXEIRA DA SILVA
Procurador Geral do Município

PORTARIA N.º 544, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4668360

PORTARIA Nº 0544, DE 20 DE MARÇO DE 2023.
O PREFEITO DE ITUPORANGA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VII do Art. 65 da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º Retificar a Portaria nº 2194, de 3 de agosto de 2022, que designou gestor e fiscal de contrato.
Onde se lê:
Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo como gestores do Processo Licitatório nº 02/2019, de 21 de janeiro de 2019, modalidade Tomada de Preços nº 02/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para pavimentação com lajotas de concretos das ruas Almirante Tamandaré e Cristóvão Colombo – Bairro Vila Nova e pavimentação asfáltica da rua Augusto Willemann – Bairro Cerro Negro oriundos do Convênio Nº 875097/2018 do Ministério da Integração Nacional.
Wilmar Vandressen - GestorAguinaldo Onorio – Fiscal
Lê-se:
Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo como gestores do Processo Licitatório nº 96/2020, de 21 de janeiro de 2019, modalidade Tomada de Preços nº 27/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para pavimentação com lajotas de concretos das ruas Almirante Tamandaré e Cristóvão Colombo – Bairro Vila Nova e pavimentação asfáltica da rua Augusto Willemann – Bairro Cerro Negro oriundos do Convênio Nº 875097/2018 do Ministério da Integração Nacional.
Wilmar Vandressen - GestorAguinaldo Onorio – Fiscal
Art. 2° Fica revogada a Portaria nº 1408, de 16 de junho de 2020.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

tuporanga, 20 de março de 2023.
GERVÁSIO MACIEL GERSON WALTER KRAEMER
Prefeito Municipal Secretário de Administração
Ciente: _____ Wilmar Vandresen
Ciente: _____ Aguinaldo Onorio

PORTARIA N.º 545, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667954

PORTARIA Nº 0545, DE 20 DE MARÇO DE 2023.
O PREFEITO DE ITUPORANGA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município.
Considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública; e
Considerando a determinação contida no artigo 67º da Lei nº 8.666/93, que submete à Administração Pública realizar o acompanhamento e a fiscalização dos objetos contratados nos processos de licitações e contratos administrativos da Administração Pública.
Considerando o Decreto nº 151, de 20 de outubro de 2021 que Homologa Instrução Normativa nº 004/2021 do Controle Interno.
Considerando o processo digital nº 22236, de 24 de novembro de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo como gestor e fiscal respectivamente do Processo Administrativo nº 147/2022 – Pregão Eletrônico nº 68/2022 - tendo como objeto aquisição de mobílias escolares para as unidades de ensino atendidas pelo município.
Sandra Regina Berns Clasen – GestorNeudéti Marta Schaffer Medeiros - Fiscal
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, 20 de março de 2023.
GERVÁSIO MACIEL GERSON WALTER KRAEMER
Prefeito de Ituporanga Secretário de Administração
Ciente: _____ Sandra Regina Berns Clasen
Ciente: _____ Neudéti Marta Schaffer Medeiros

PORTARIA N.º 546, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667967

PORTARIA Nº 0546, DE 20 DE MARÇO DE 2023.
O PREFEITO DE ITUPORANGA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município.
Considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública; e
Considerando a determinação contida no artigo 67º da Lei nº 8.666/93, que submete à Administração Pública realizar o acompanhamento e a fiscalização dos objetos contratados nos processos de licitações e contratos administrativos da Administração Pública.
Considerando o Decreto nº 151, de 20 de outubro de 2021 que Homologa Instrução Normativa nº 004/2021 do Controle Interno.

Considerando o processo digital nº 7013, de 27 de abril de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo como gestor e fiscal respectivamente do Processo Administrativo nº 66/2022 – Dispensa de Licitação nº 31/2022 - tendo como objeto a contratação de empresa para ampliação do CEI Pequeno Príncipe.
Sandra Regina Berns Clasen – GestorAguinaldo Onório - Fiscal
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, 20 de março de 2023.
GERVÁSIO MACIEL GERSON WALTER KRAEMER
Prefeito de Ituporanga Secretário de Administração
Ciente: _____ Sandra Regina Berns Clasen
Ciente: _____ Aguinaldo Onório

PORTARIA N.º 547, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667968

PORTARIA Nº 0547, DE 20 DE MARÇO DE 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPORANGA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso VII do art. 65 da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 089/2021,
Considerando a decisão final do Processo de Sindicância instaurado pela Portaria nº 404, de 26 de fevereiro de 2020, e
Considerando o processo digital nº 15881 de 2022.
RESOLVE;
Art. 1° Fica ARQUIVADO o Processo de Sindicância instaurado pela Portaria nº 404, de 26 de fevereiro de 2020, quanto a conduta das servidoras do CE Pedro Julio Muller, tendo em vista o relatório final da comissão.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, 20 de março de 2023.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito de Ituporanga

GERSON WALTER KRAMER
Secretário de Administração

SANDRA REGINA BERNS CLASEN
Secretária de Educação

PORTARIA N.º 548, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4668374

PORTARIA Nº 0548, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPORANGA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar nº 102, de 06 de janeiro de 2022, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 089, de 24 de junho de 2021, Decreto nº 0133, de 11 de novembro de 2022, e Parecer Controle Interno nº 188/2023.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear DILVANIA MEES para exercer o cargo em COMISSÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO, vinculada na Secretaria de Urbanismo e Obras, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a partir de 22.03.2023.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga, 21 de março de 2023.
GERVÁSIO MACIEL
Prefeito de Ituporanga

GERSON WALTER KRAEMER
Secretário da Administração

WILMAR VANDRESEN
Secretário de Urbanismo e Obras

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 002/2023

Publicação Nº 4667556

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 002/2023
Processo Administrativo IPM nº 19552/2022
Auto de Infração nº 14/2022
Auto de Embargo nº 04/2022

A Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC, representada neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Gervásio José Maciel, com interveniência

da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, doravante denominado COMPROMITENTE, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, em face de A. L. M Loteamentos LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.475.801/0001-88, com sede na Rua Governador Celso Ramos, nº 155, Sala 03, Centro, Município de Ituporanga/SC, representada neste ato por seu sócio, Andrei Luis Miguel, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 860.309.579-53, residente e domiciliado na Rua São Francisco de Assis, nº 269, Bairro Seminário, Município de Ituporanga/SC, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, tem-se entre si justo e acertado o seguinte:

Considerando que de acordo com a Constituição Federal Brasileira, em seu art. 23: "É de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; em seu Art. 30: "Compete aos municípios: Legislar sobre os assuntos de interesse local; [...] VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano"; em seu art. 225: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140/2011, "que atribui aos Municípios à execução e implementação das Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente, fica autorizado o Município de Ituporanga a realizar os licenciamentos ambientais em seu âmbito".

Considerando que o art. 2º da Lei nº 14.675/09 estabelece que compete ao Poder Público Estadual e Municipal e à coletividade promover e exigir medidas que garantam a qualidade do meio ambiente, da vida e da diversidade biológica no desenvolvimento de sua atividade, assim como corrigir ou fazer corrigir os efeitos da atividade degradadora ou poluidora.

Considerando a Resolução CONAMA nº 237/97, que exige e regulamenta a necessidade de Licença Ambiental para atividades potencialmente poluidoras;

Considerando a Resolução CONSEMA nº 98/2017, que aprova a listagem das atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental;

Considerando que, as áreas consideradas de preservação permanente (APP) são espaços especialmente protegidos e são definidos segundo o art. 3º, inciso II da Lei nº 12.651/2012, como "a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas".

Considerando que, na forma do art. 8º da Lei nº 12.651/2012, a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Áreas de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, prevista no art. 3º da Lei nº 12.651/2012, o que em tese, não é o caso.

Considerando que na forma do art. 14, §1º da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente nº 6.938/1981, "é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente".

Considerando que o presente Termo é celebrado com a fundamentação legal disposta nos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85 e artigo 79-A, § 1°, usque § 8° da Lei Federal nº 9.605/98, em vigor na data da assinatura deste instrumento e não ilide a adoção de medidas administrativas e criminais referentes ao mesmo fato.

Considerando a obrigatoriedade do Município de adequação dos procedimentos internos no que se refere à concessão do Alvará de Funcionamento e Localização frente aos instrumentos legais supracitados;

Considerando a expressa demonstração de interesse do Compromissário em pactuar o que adiante segue e que o Termo de Ajustamento de Condutas "é garantia mínima e não limite máximo de responsabilidade".

Resolvem de acordo com os seguintes termos formalizar, neste instrumento, Termo de Compromisso Ambiental, destinado a disciplinar as medidas a serem realizadas pela empresa A. L. M LOTEAMENTOS LTDA, no sentido de corrigir a ocorrência de infrações às legislações decorrentes da:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Termo de Compromisso Ambiental são as seguintes infrações ambientais apontadas no Auto de Infração nº 14/2022, Auto de Embargo nº 04/2022 e Processo Administrativo IPM nº 19552/2022:

1 - Matrícula nº 22.862 - Supressão de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração, fora da Área de Preservação Permanente (APP) e sem autorização ambiental, para fins de bosqueamento, com corte seletivo, de Vassourão (piptocarpha augustifolia), Canela Amarela (nectandra lanceolata) e Aroeira (schinus terebinthifolia); perfazendo total de 12.900 m² de área atingida.

2 - Constatou-se a abertura de um buraco no interior da área com a finalidade de enterrar os resíduos vegetais suprimidos.

1.2- A reparação dos danos deve seguir o Projeto de Restauração Vegetal – RVG apresentado e aprovado pelo Departamento de Meio Ambiente, mediante Parecer Técnico RVG nº 001/2023 de 09.02.2023, bem como o disposto no Despacho de Penalidade nº 006/2023, emitido em 17.02.2023.

1.3- O COMPROMISSÁRIO deverá contemplar a área total de 12.900 m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1- A comprovação da recuperação da área degradada deverá ser feita pelo COMPROMISSÁRIO, através de relatório técnico assinado por profissional habilitado, a cada 12 (doze) meses, pelo período de 03 (três) anos, contendo o levantamento fotográfico e informações inerentes aos procedimentos adotados e desenvolvimento de vegetação no local, acostado de ART (quitada) do profissional habilitado responsável pela execução e/ou acompanhamento, devendo este ser encaminhado fisicamente na sede do Departamento de Meio Ambiente, junto à Secretaria de Agricultura do Município de Ituporanga, situado na Rua Leonel Thiesen, nº 1901, Bairro Vila Nova, ou em forma de arquivo pelo e-mail: meioambiente@ituporanga.sc.gov.br.

2.2- O Departamento de Meio Ambiente também promoverá vistorias na área a ser recuperada a fim de certificar a efetiva recuperação total do objeto do presente Termo.

2.3- Em caso de transferência de propriedade ou posse, onerosa ou gratuita, da área integral ou fracionada, o COMPROMISSÁRIO se obriga a dar ciência ao COMPROMITENTE, fazendo constar do contrato particular ou escritura pública as obrigações ora assumidas e as respectivas multas pelo descumprimento.

2.4- Se o COMPROMISSÁRIO transferir a propriedade sem cumprir a obrigação ora assumida, permanecerá como responsável solidário com o adquirente nas obrigações e nas multas por descumprimento. Se o compromissário transferir tão somente a posse, a qualquer título, permanecerá responsável solidário com o possuidor ou detentor nas obrigações e nas multas por descumprimento.

2.5- O COMPROMISSÁRIO assume ainda o compromisso de identificar a área em recuperação através da afixação de placa, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo seguir rigorosamente os padrões estabelecidos, conforme modelo padrão constante deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1- O presente Termo terá vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável, caso necessário, por igual período.

3.2- O encerramento e arquivamento do Processo Administrativo IPM nº 19552/2022, que deu origem ao presente Termo de Compromisso Ambiental, está condicionado à conclusão e reparação da área apontada no projeto apresentado e aprovado pelo Departamento de Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA

4.1- O descumprimento injustificado por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das obrigações previstas neste Termo, acarretará imposição de multa no valor de R$ 100,00 (cem reais) para cada dia de atraso, até o efetivo cumprimento da obrigação.

4.2- A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, instituído por Lei Municipal.

4.3- O início do computo da multa diária será o dia subsequente ao não atendimento dos prazos estabelecidos neste Termo, não dependendo de prévia notificação.

4.4- O descumprimento do Termo de Compromisso implica na esfera administrativa a imediata confecção de boleto bancário referente à multa diária, e não existindo a quitação do débito, este será inscrito em dívida ativa, não excluindo a obrigação de reparação integral dos danos causados.

4.5- Caso ocorra intervenção na área degradada que não vise à observância deste compromisso, sujeitar-se-á o COMPROMISSÁRIO à responsabilização por novas infrações administrativas previstas pelo Decreto Federal nº 6.514/08.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1- A fiscalização do cumprimento das obrigações constantes na Cláusula Segunda deste Termo será realizada pelo Departamento de Meio Ambiente, de ofício ou em virtude de requisição.

5.2- O presente Termo de Compromisso Ambiental não inibe, limita ou veda quaisquer providências ou medidas de controle, fiscalização e sancionamento por parte dos órgãos competentes.

5.3- O COMPROMITENTE poderá fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias no imóvel e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas que deverão ser atendidas pelo COMPROMISSÁRIO no prazo fixado na notificação ou requisição.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE
6.1- O presente Termo deverá ser publicado em Diário Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, como condição indispensável para sua eficácia, contendo:

"TEMO DE COMPROMISSO nº 02/2023, referente ao processo administrativo IPM nº 19552/2022, que fazem a Prefeitura Municipal por intermédio do Departamento de Meio Ambiente e A. L. M Loteamentos LTDA., na data de 20.03.2023, referente à recuperação da área degradada, na forma do artigo 87 da Lei Estadual nº 14.675/09, e artigo 80 e seguintes do Decreto Municipal nº 115/2022."

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUALIDADES

7.1- O presente Termo será impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, das quais 01 (uma) deverá fazer parte dos arquivos do Departamento de Meio Ambiente nos autos do processo administrativo.

7.2- A Prefeitura Municipal ou o Departamento de Meio Ambiente não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente da assinatura deste Termo de Compromisso Ambiental, nem poderá ser responsabilizada na hipótese de inadimplência do compromisso.

7.3- A inexecução parcial ou integral do compromisso previsto na Cláusula Primeira facultará ao Poder Público, depois de decorrido o prazo pactuado, a imediata execução judicial do presente título.

7.4- Quaisquer eventualidades ocorridas, que possam comprometer o cumprimento integral de quaisquer cláusulas do presente Termo, deverão ser comunicadas por escrito a este Departamento de Meio Ambiente em até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato.

7.5- Por ser beneficiário do presente instrumento, fica o COMPROMISSÁRIO ciente que, em eventual reincidência em condutas lesivas ao meio ambiente, sujeitar-se-á a aplicação de pena de multa em dobro ou triplo, conforme determinação do artigo 11 do Decreto Federal nº 6.514/08, que regulamenta a Lei Federal nº 9.605/98 e os artigos 7º, incisos I e II e 21, incisos I e II do Decreto Municipal nº 115/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E FORO

8.1- O COMPROMISSÁRIO tem pleno conhecimento de que o presente Termo de Compromisso Ambiental tem eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado imediatamente após o vencimento dos prazos avençados, independentemente de qualquer notificação, estando ciente de ter assinado o presente com a presença de um dos órgãos ambientais de fiscalização;

8.2- As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam o COMPROMISSÁRIO, bem como os seus sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

8.3- A assinatura do presente não impede de prosseguir com a apuração ou promover a responsabilidade sobre eventuais danos ambientais ocorridos em virtude da atuação do COMPROMISSÁRIO, especialmente no que se refere à definição de medidas compensatórias.

8.4- Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85, bem como os artigos 783, 784, inc. XII e 786, do Código de Processo Civil.

Ituporanga/SC, 21 de março de 2023.

Andrei Luis Miguel Compromissário	Sérgio Eduardo Cunha Rosa Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Interveniente
1- Testemunha: CPF ou RG nº 2- Testemunha: CPF ou RG nº	 Itamara Machado Diretora de Meio Ambiente

Jaborá

PREFEITURA

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 41/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 20/2023

Publicação Nº 4668455

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D114D9A567E554470D086EAF51186D9181D37D77

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2023
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Jaborá/SC, em cumprimento da ratificação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

Objeto: AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS TIPO INDUSTRIAL DESTINADO A USO PELOS ALUNOS DA ESCOLA BASICA MUNICIPAL ALBERTO BORDIN, AOS CUIDADOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.

FAVORECIDO: REFRIGERAÇÃO TIEPPO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 83.014.936/0001-07

VALOR ESTIMADO: R$ 9.380,00 (nove mil e trezentos e oitenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

Jaborá (SC), em 21 de março de 2023.
CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal da Jaborá

CONVOCAÇÃO Nº 060 - 2023 DAIANA REGINA DE BRITTO

Publicação Nº 4667247

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022

CONVOCAÇÃO Nº 60/2023

Jaborá, 21 de março de 2023.

ILMO (A). SR. (A)
DAIANA REGINA DE BRITTO

Através do presente vimos **CONVOCAR** Vossa Senhoria a comparecer IMEDIATAMENTE junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaborá, para as providências referentes à posse no cargo de **ENFERMEIRA 40H**, conforme classificação no Concurso Público – Edital nº 02/2022, com seu resultado final homologado pelo Prefeito Municipal, em 07 de fevereiro de 2023, conforme § 1º, do Art. 14 da Lei Complementar 58, de 13 de dezembro de 2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Em caso de não comparecimento no período estabelecido, será desclassificado, sem direito a reclamação posterior ou qualquer espécie de recurso.

Certo de poder contar com vosso comparecimento, expressamos protesto de estima e consideração, felicitando-o (a) pela honrosa colocação obtida.

CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991

Assinado de forma digital por CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991
Dados: 2023.03.21 12:44:50 -03'00'

CLEVSON RODRIGO FREITAS

Prefeito Municipal

PROTOCOLO

Recebi 1º via em _____/_____/_____

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá, SC
Fone/Fax: (49) 3526-2000 E-mail: prefeitura@jabora.sc.gov.br

Jacinto Machado

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667671

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE MARÇO DE 2023
Dispõe sobre concessão de licença-prêmio, por assiduidade, a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo na Câmara de Vereadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, no uso de suas atribuições, com base no que dispõe o art. 95, da Lei nº 245, de 20 de março de 2000, combinado com o disposto no art. 24, da Lei nº 840, de 25 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor Adilson Piva, Matrícula nº 1235, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Legislativo, Classe II–CPE/NS, do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara de Vereadores de Jacinto Machado, licença-prêmio, por assiduidade, conforme dispõe o art. 24, da Lei nº 840, de 25 de maio de 2017.

Parágrafo único. A licença-prêmio concedida se refere ao período aquisitivo 2 de julho de 2017 a 1º de julho de 2022, terá duração de 30 (trinta) dias, sendo usufruída no período de 14 de março a 12 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 14 de março de 2023.

Jacinto Machado, 13 de março de 2023; 64º de Instalação da Câmara de Vereadores.
Vereador FLAVIO MATEUS DA SILVA (MDB)
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador ENISON JOSÉ RECCO (MDB)
Primeiro Secretário

Jaguaruna

Prefeitura

LEI Nº 2.136, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666858

LEI Nº 2.136, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA.

LAERTE SILVA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial de datas e eventos do Município de Jaguaruna, o dia municipal da conscientização do autismo, a ser realizado, anualmente, no dia 02 de abril.

Art. 2º. A Data objetiva a realização de eventos e atividades, voltada para a promoção e a conscientização dos Direitos dos Autistas.

Parágrafo Único: Fica sugerido que a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria de Educação, em parceria, sejam as incentivadoras de proporcionar estes eventos e divulgações para os alunos e comunidade em geral:
I - Seminários;
II - Divulgação em meios de comunicação do município;
III- Palestras para comunidade em geral;
IV - Murais;
V- Panfletagem;
VI -Iluminação Azul de prédios públicos.

Art. 3º. Os eventos e atividades citados no Art. 2º deverão ser realizados nas escolas municipais, nos CRAS – Centro de Referência da Assistência e nas ONG'S – Organizações Não Governamentais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguaruna, 21 de março de 2023.
LAERTE SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.137, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666947

LEI Nº 2.137, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA LEI DE FICHA LIMPA MUNICIPAL PARA SERVIDORES PÚBLICOS, VEDANDO NOMEAÇÕES DE AGENTES POLÍTICOS, CARGOS EM COMISSÃO E CONFIANÇA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO, EXECUTIVO E ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAERTE SILVA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Objetivando proteger a probidade e a moralidade administrativa, fica vedada a nomeação de agentes políticos, cargos em comissão e de confiança (funções gratificadas), na administração direta do Poder Legislativo e Executivo (Câmara de Vereadores e Prefeitura) e administração indireta (autarquias, empresas públicas, de economia mista, conselhos, associações e fundações) do Município de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, após a data de publicação dessa Lei, de pessoas que estejam incluídas nas seguintes hipóteses:

I - Os que tenham contra sua pessoa, representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de oito anos, ou pelo prazo da condenação, se maior.

II - Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa, que importe lesão ao patrimônio público ou privado e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado, pelo prazo de oito anos, a contar do início do cumprimento da pena, ou pelo prazo de suspensão dos direitos políticos, se maior.

III - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos a partir do início do cumprimento da pena, ou pelo prazo da condenação se maior, por crimes contra a economia popular, a fé pública, administração pública, sistema financeiro, mercado de capitais, os previstos na lei que regula as falências, saúde pública, por abuso de autoridade, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, tráfico de entorpecentes, drogas e afins, racismo, terrorismo e crimes hediondos, trabalho escravo, contra a vida e dignidade sexual, por formação e organização criminosa de quadrilha.

IV - Os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de oito anos, ou pelo prazo da condenação, se maior.

V - Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de oito anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário.

VI - Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de oito anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

VII - Os servidores públicos que forem aposentados compulsoriamente, por decisão sancionatória, ou que tenham perdido o cargo por sentença, ou ainda que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária, na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de oito anos, contados da decisão.

VIII - A pessoa física, e os diretores de pessoa jurídica, responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de oito anos, contados da decisão.

IX - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou a união estável para evitar caracterização de inelegibilidade pelo prazo de oito anos após a decisão que reconhecer a fraude.

X - Os agentes políticos que renunciaram seus mandatos, desde o oferecimento de denuncia suficiente para autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, Estadual ou da Lei Orgânica Municipal, pelo prazo de oito anos a contar da renúncia.

XI - Os agentes políticos que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Federal, Estadual ou da Lei Orgânica Municipal, no período de oito anos a contar da data da decisão.

XII - Os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa em decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para oito anos seguintes, contados a partir da dada da decisão.

XIII - Os que possuírem débitos vencidos com a Fazenda Municipal, devendo neste caso o nomeado apresentar a respectiva Certidão.

§ 1º A vedação prevista no inciso III do artigo 1º não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em Lei como de menor potencial ofensivo.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização e apuração administrativa dos atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 3º. A apuração administrativa a que se refere o artigo 2º não excluirá a atuação do Ministério Público, das autoridades policiais e demais legitimados para levantamentos e investigações no cumprimento da legislação.

Art. 4º. As denúncias de descumprimento da presente Lei poderão ser formuladas por qualquer pessoa, por escrito, sendo vedado, todavia, o anonimato. A autoridade que não tomar as providências cabíveis, ou, de qualquer forma frustrar a aplicação das disposições da presente Lei, responderá pelo ato na forma legal.

Art. 5º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a pessoa nomeada para cargo em comissão de confiança (funções gratificadas) ou agente político, ciente, deverá, antes da posse, declarar por escrito, sob as penas da Lei, que não se encontra inserido nas vedações previstas na presente Lei e, em caso de posteriormente ocorrerem, deverá comunicar imediatamente a autoridade municipal. Em caso da pessoa nomeada estar inserida nas vedações previstas na presente Lei, não poderá tomar posse e, em caso de posteriormente ocorrerem, a autoridade municipal, após o conhecimento, fará a sua exoneração.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguaruna, 21 de março de 2023.
LAERTE SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.138, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666974

LEI Nº 2.138, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

DENOMINA VIA PÚBLICA NO BAIRRO MORRO AZUL.

LAERTE SILVA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se RUA NELSON ALFREDO DA ROCHA, a via pública localizada no bairro Morro Azul, que tem seu início na co-ordenada geográfica n° 28°37'00.5"S 49°04'47.3"W (-28.616806, -49.079806) e término no final da referida via.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas que facilitem a identificação e localização desta via, atualizará seu cadastro junto ao Setor de Arrecadação e comunicará a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, as concessionárias de água, telefonia e energia elétrica acerca da alteração de que trata a presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguaruna, 21 de março de 2023.
LAERTE SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.139, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667272

LEI Nº 2.139, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1403/2011, DE 03 DE MARÇO DE 2011, QUE "DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA CÂMARA MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LAERTE SILVA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº. 1403/2011, que "dispõe sobre a criação da Câmara Mirim e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°. A Câmara Mirim será implantada, mediante a adesão das escolas públicas da rede municipal e estadual do ensino fundamental séries finais, com idade dos alunos entre 09 (nove) e 12 (doze) anos de idade que estejam cursando da 5ª a 8ª série do ensino fundamental, da rede pública municipal e estadual; excetuando-se as escolas que manifestarem interesse e que possuírem apenas o ensino de séries iniciais, poderão inscrever os alunos da 4ª série, respeitando a idade estabelecida."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguaruna, 21 de março de 2023.
LAERTE SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.140, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4668268

LEI Nº 2.140, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.421 DE 09 DE SETEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE JAGUARUNA.

LAERTE SILVA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o valor de referência do Cargo de Telefonista, constante no anexo III, Grupo II da Lei Municipal nº 1.421, de 09 de setembro de 2011, passando a vigorar conforme tabela abaixo:

Anexo III
Grupo II - ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRAÇÃO GERAL,

Código: O.A.G

Nº DE CARGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	HABIL. PROFISSIONAL	ATIVIDADES ESPECÍFICAS	SALÁRIO	REGIME DE HORAS
[...]	Telefonista	[...]	[...]	R$ 1.694,83	[...]

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Jaguaruna, 21 de março de 2023.
LAERTE SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.141, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4668290

LEI Nº 2.141, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BENS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARUNA.

LAERTE SILVA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Jaguaruna – APAE, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, Rodovia SC, KM 02, Bairro Encruzo, inscrita no CNPJ sob o nº 78.829.447/0001-65, os bens com as seguintes características:

I. Uma lavadora de roupas 16kg, Patrimônio n. 7740, NF-e 933;

II. Um liquidificador AR 4.0 L 220V – Economy, Patrimônio 4465, NF-e 000.000.602;

III. Duas cadeiras Pres. Gir. Gomada C/B T Reg C/C C. PT, Patrimônio n. 4471 e n. 4470, NF-e 000.000.492;

IV. Um refrigerador branco 2 portas frost free – 472L, 220V, Continental, TC56, Patrimônio 7737, NF-e 000004139;

V. Um notebook Samsung NP550XDA 15 I5-1135G7, RAM 8GB SSD 256 GB W11 HOME, Patrimônio n. 4464, NF-e 2185;

VI. Um aspirador 1200W Água e Pó (HIDROPRO) c/ motor elétrico, tipo tambor – 50L, 50-60HZ, 220V, Patrimônio n. 4472, NF-e 880;

VII. Uma impressora multifuncional Epson L4260 jato tinta de Ecotank 33ppm, Wifi, Usb, Biv, C11CJ63302, Patrimônio n. 4466, NF-e 5344;

VIII. Uma cafeteira industrial 4LT Marchesoni CF.2.402 inox, Patrimônio n. 4469, NF-e 000.004.282;

IX. Um fogão à gás 4B c/ acendimento sirius plus, Patrimônio n. 7738, NF-e 000.004.282;

X. Dois fornos microondas 31L MTRS42 mídea BCO, Patrimônio n. 7739 e n. 7742, NF-e 000.004.282;

XI. Um multiprocessador Britânia BMP900P 900W PTO, Patrimônio n. 4468, NF-e 000.004.282;
XII. Uma sanduicheira Agratto Black AS-02, Patrimônio n. 4467, NF-e 000.004.282;

XIII. Dois fornos elétricos 45L Nardelli Cababria BCO, Patrimônio n. 7741 e n. 7743, NF-e 000.003.510.

Art. 2º A cessão será formalizada por meio de Termo de Cessão de Uso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguaruna, 21 de março de 2023.
LAERTE SILVA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Jaraguá do Sul

Prefeitura

1ª ADITIVO AO CONTRATO 07/2022

Publicação Nº 4667245

1º ADITIVO AO CONTRATO N° 07/2022
TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente Aditivo ao Contrato n.º 07/2022, para a prestação de serviços médicos, que mantém entre si, a credenciada INSTITUTO DE OLHOS DE JARAGUÁ DO SUL, inscrita no CNPJ n.º 42.788.573/0001-71 e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CNPJ n.º 00.091.238/0001-70 ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar de 30/03/2023, observadas as novas normas gerais constantes do Edital de Credenciamento n.º 01/2023.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2023:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	02	Próprios

4) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 02 de março de 2023

Márcio Erdmann Presidente CONTRATANTE		José Eduardo Cassou Sócio-Administrador CONTRATADA

Nivea de Oliveira Andriotti Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Jean Paulo Trunckle Médico Auditor do ISSEM TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

3ª ADITIVO AO CONTRATO 91/2020

Publicação Nº 4667252

3° ADITIVO AO CONTRATO N° 91/2020
TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente Aditivo ao Contrato n.º 91/2020, para a prestação de serviços de assistência odontológica, que mantém entre si, a credenciada Dalzoto Estética Bucal Odontologia Ltda Me, inscrita no CNPJ n.º 19.688.793/0001-01 e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, inscrito no CNPJ sob n.º 00.091.238/0001-70 ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Excluir os procedimentos abaixo descritos ao contrato original:

Procedimento	Descrição
8.52.00.14-0	Tratamento Endodôntico Birradicular
8.52.00.15-8	Tratamento Endodôntico Multirradicular
8.52.00.16-6	Tratamento Endodôntico Unirradicular

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária de 2023:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
24.001.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	03	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 07 de março de 2023.

Márcio Erdmann Presidente ISSEM		Carlos Roberto Dalzoto Filho Sócio Administrador CREDENCIADA

Nivea de Oliveira Andriotti Superintendente de Assistência e de Saúde TESTEMUNHA		Jean Paulo Trunckle Médico Auditor do ISSEM TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

3º ADITIVO AO CONTRATO 56/2020

Publicação Nº 4667248

3° ADITIVO AO CONTRATO N° 56/2020
TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente Aditivo ao Contrato n.º 56/2020, para a prestação de serviços médicos, que mantém entre si, a credenciada Ortogin Serviços Médicos Ltda – EPP, inscrita no CNPJ n.º 17.238.054/0001-92 e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, inscrito no CNPJ sob n.º 00.091.238/0001-70 ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar de 30/03/2023, observadas as novas normas gerais constantes do Edital de Credenciamento n.º 01/2023.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2023:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	02	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 21 de março de 2023.

Márcio Erdmann Presidente CONTRATANTE		Rodrigo Angeli Sócio Administrador CONTRATADA

Nivea de Oliveira Andriotti Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Jean Paulo Trunckle Médico Auditor do ISSEM TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

3º ADITIVO AO CONTRATO 57/2020

Publicação Nº 4667249

3° ADITIVO AO CONTRATO N° 57/2020
TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente Aditivo ao Contrato n.º 57/2020, para a prestação de serviços médicos, que mantém entre si, a credenciada Clínica Médica Grudtner S/S Ltda, inscrita no CNPJ n.º 08.929.605/0001-73 e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, inscrito no CNPJ sob n.º 00.091.238/0001-70 ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar de 30/03/2023, observadas as novas normas gerais constantes do Edital de Credenciamento n.º 01/2023.

2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2023:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	02	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.

E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 21 de março de 2023.

Márcio Erdmann Presidente CONTRATANTE		Mauro César Grudtner Sócio Administrador CONTRATADA

Nivea de Oliveira Andriotti Superintendente de Assistência e de Saúde TESTEMUNHA		Jean Paulo Trunckle Médico Auditor do ISSEM TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

3º ADITIVO AO CONTRATO 59/2020

Publicação Nº 4667251

3° ADITIVO AO CONTRATO N° 59/2020
TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente Aditivo ao Contrato n.º 59/2020, para a prestação de serviços médicos, que mantém entre si, a credenciada Valerio e Marcelja Serviços Médicos ME, inscrita no CNPJ n.º 22.886.983/0001-48 e o ISSEM – INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, inscrito no CNPJ sob n.º 00.091.238/0001-70 ambos já qualificados no contrato original, resolvem alterar o que segue:

1) Prorrogar a vigência por mais 12 meses, a contar de 30/03/2023, observadas as novas normas gerais constantes do Edital de Credenciamento n.º 01/2023.
2) As despesas resultantes deste Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2023:

Classif. Funcional Programática	Projeto / Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
24.01.4.353.3.3.90	Prestação de Serviços de Assistência e Saúde	3.3.90 – aplicações diretas	02	Próprios

3) As demais cláusulas e condições do contrato original, não atingidas pelo presente aditivo, permanecerão inalteradas.
E por estarem assim acordados, assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Jaraguá do Sul, 21 de março de 2023.

Márcio Erdmann Presidente CONTRATANTE		Rafael Valerio Sócio Administrador CONTRATADA

Nivea de Oliveira Andriotti Superintendente de Assistência e Saúde TESTEMUNHA		Jean Paulo Trunckle Médico Auditor do ISSEM TESTEMUNHA

Rafael Kist
Procurador Autárquico
OAB/SC 33890

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

Publicação Nº 4668492

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2023
Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, com início às nove horas, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos, sita na Rua Walter Marquardt, nº 1111, bairro Rio Molha, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitações, designada pelo Decreto nº 16.813/2023, formada pelos membros Ivan Andreias Wolter, Marcio Bylaardt e Carla Eduarda Scheuer, para sob a presidência do primeiro, procederem à abertura dos envelopes referentes a CONCORRÊNCIA Nº 002/2023, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação asfáltica, serviços preliminares, terraplenagem, detonação de rochas, drenagem pluvial, obras complementares e sinalização viária nas Ruas 96 – São Paulo, 11 – Roberto Ziemann e 94 – Carlos Meyer – Bairro Czerniewicz, em área total de 2.546,32m² (dois mil, quinhentos e

quarenta e seis vírgula trinta e dois metros quadrados). Dando prosseguimento a Comissão declara o certame DESERTO, visto que não foi protocolado nenhum envelope para a sessão pública. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e lavrou-se o presente Ata, a qual vai assinada pelos membros da Comissão Especial. Jaraguá do Sul, 17 de março de 2023.

Ivan Andreias Wolter	
Carla Eduarda Scheuer	
Marcio Bylaardt	

CERTIDÃO ANULAÇÃO PLEITO ELEITORAL 2023

Publicação Nº 4666487

CERTIDÃO

ANULAÇÃO PLEITO ELEITORAL 2023

A Comissão Eleitoral do Issem instituída pela Resolução nº 27/2022/CA/Issem para coordenar os trabalhos referente a eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Issem, no uso de suas atribuições, em decorrência do recebimento de manifestações que denunciam irregularidades no processo eleitoral com a utilização de login e senha de servidores por terceiros ou outros servidores, ANULA a votação do pleito eleitoral 2023 realizado no período de 06 a 12/03/2023, permanecendo válidos os demais procedimentos do processo eleitoral. Será aberto novo período de votação após realizado Aditivo ao Edital Nº 01/2023/CA/ISSEM. Era o que tinha a certificar.

Jaraguá do Sul, 21 de março de 2023.
Silvia Regina Toassi Kita
Presidente da Comissão Eleitoral

CONTRATO Nº 062/2023

Publicação Nº 4666345

EXTRATO DO CONTRATO 062/2023

Processo: Pregão Eletrônico nº 012/2023; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Golden Tecnologia em Construção Ltda.; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO DE SOLO (SPT); Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 23.999,98 (vinte e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). O pagamento dar-se-á em 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal.; Dotação orçamentária: As despesas resultantes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento do Samae de 2023, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.002.17.512.1400.4406	Manutenção das atividades técnicas e operacionais	3.3.90 - Aplicações Diretas	30	Arrecadados pelo Samae

Data da assinatura: 13/03/2023; Prazo de Fornecimento: Conforme necessidade do Samae, até 12/03/2024; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul/SC; Signatários: Onésimo José Sell e Alyson Gregory Retkva.

Onésimo José Sell
Diretor Presidente - Samae

CONTRATO Nº 067/2023

Publicação Nº 4666492

EXTRATO DO CONTRATO 067/2023

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 038/2023; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Editora Amigos da Natureza Ltda.; Objeto: AQUISIÇÃO DE CARTILHA AMBIENTAL – ÁGUA POTÁVEL: USE COM INTELIGÊNCIA; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 18.150,00 (dezoito mil, cento e cinquenta reais). O pagamento dar-se-á em 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal.; Dotação orçamentária: As despesas resultantes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento do Samae de 2023, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.003.17.541.1400.4404	Educação e Valorização da Água	3.3.90. Aplicações Diretas	45	Arrecadados pelo Samae

Data da assinatura: 16/03/2023; Prazo de Fornecimento: Até 15 (quinze) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento; Foro:

Comarca de Jaraguá do Sul/SC; Signatários: Pelo Contratante: Onésimo José Sell; Pela Contratada: Maria Lorena Coppetti Kunzler.

Onésimo José Sell
Diretor Presidente - Samae

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DA NOVA PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA EPP - EDITAL CONCORRÊNCIA N.º 303/2022 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicação Nº 4668507

EDITAL
CONCORRÊNCIA N.º 303/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DA NOVA PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA EPP

O Município de Jaraguá do Sul, através do Presidente da Comissão Especial de Licitações, comunica aos participantes da licitação acima, que a empresa PETRY EMPR. DE MÃO DE OBRA E EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA protocolou tempestivamente no dia 17/03/2023 sob o Protocolo nº 7047/2023, Nova proposta Comercial conforme direito concedido. Desta forma ficam convocadas as empresas CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA, OMVS CONSTRUTORA LTDA E VATTARO CONSTRUÇÕES EIRELI e PETRY EMPR. DE MÃO DE OBRA E EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA, para abertura e julgamento da Nova Proposta, ficando marcada sessão pública no dia 23/03/2023 às 14:00 horas, na sala de reuniões da Gerência de Licitações.

Jaraguá do Sul (SC), 21 de março de 2023.
Victor Manuel Soares de Azevedo
Presidente da Comissão Especial de Licitações
Decreto nº 15.583/2022

DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 24/2023/GABSECR/SEMED

Publicação Nº 4669421

DECISÃO/GABSECR
Decisão Administrativa n° 24/2023/GabSecr/Semed
Processo nº 17321/2022
Processo Administrativo-Geral
Requerente: J. Lopes Construções Ltda
Requerido: Município de Jaraguá do Sul - Secretaria Municipal de Educação

I - DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de decisão administrativa do Pedido de Reajuste Contratual da empresa J. Lopes Construções Ltda acerca do pedido de Reajuste Contratual do Contrato n° 377/2021, proveniente da modalidade Dispensa de Licitação nº 97/2021, cujo objeto é a "prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão-de-obra para reforma em uma área de 573,97m² e ampliação com área de 929,98m², construção de muros de contenção, estrutura, cobertura e fechamento lateral da quadra poliesportiva e demais serviços conforme projetos complementares, na E.M.E.B Adelino Francener, localizada na Rua Domingos Rosa, 1040 - Bairro Boa Vista em Jaraguá do Sul/SC, em conforme com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa que são partes integrantes do processo".
Em 7/7/2022, foi realizada assinatura de contrato n° 377/2021 com a empresa (fls. 4/16).
Em 30/06/2022, a Requerida protocolou pedido de Reajuste Contratual ocorrido nos últimos 12 meses, com variação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil) (fls. 3/23), qual teve deferido com base na cláusula 5.6 do contrato n° 377/2021, no montante de 10,98% correspondendo o valor de R$ 177.260,55 (cento e setenta e sete mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos).
É o relato.
II - FUNDAMENTO E DECIDO
II.I – Preliminarmente
O pedido da contratada de reajuste contratual à época foi realizado com base nos aditivos contratuais expedidos, contudo, durante a tramitação dos autos, foram emitidos outros termos aditivos (de adição e supressão), resultando em alteração do valor total do contrato.
Diante do exposto, analisar-se-á o pedido de reajuste contratual em caráter indenizatório dado o término contratual. Bem por isso, tendo em vista os princípios da instrumentalidade, da celeridade e da economia processual, converto, de ofício, o pedido de reajuste contratual em indenizatório e, feito isso, passo à análise de mérito.
II.II - Mérito
O objeto desta decisão é aferir se possível ou não a homologação do pedido acerca do pedido de Reajuste Contratual do Contrato n° 377/2021, agora convertido em indenizatório, cujo objeto é, proveniente da Edital Concorrência nº 97/2021, cujo objeto é a "prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão-de-obra para reforma em uma área de 573,97m² e ampliação com área de 929,98m², construção de muros de contenção, estrutura, cobertura e fechamento lateral da quadra poliesportiva e demais serviços conforme projetos complementares, na E.M.E.B Adelino Francener, localizada na Rua Domingos Rosa, 1040 - Bairro Boa Vista em Jaraguá do Sul/SC, em conforme com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa que são partes integrantes do processo".
Conforme previamente compactuados com base na cláusula 5.6, a saber:

5.6 - REAJUSTE: em caso de prorrogação do prazo de execução contratual, e depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta comercial, os valores poderão ser reajustados pela variação do INCC ocorrida nos últimos doze meses, incidentes apenas sobre os serviços a serem realizados.

Com base no relatório apresentado pela Fiscal do Contrato, Fabieli Pilatti Mendes, Engª Civil - Decreto nº 15.784/202, a saber:

RESUMO DA OBRA

Contrato	377/2021		
Modalidade/Tipo	Dispensa de Licitação N°97/2021		
Data da Ordem de Serviço	15/07/2021		
Objeto do Contrato	Prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra para reforma em uma área de 573,97m² e ampliação com área de 929,98m², construção de muros de contenção, estrutura, cobertura e fechamento lateral da quadra poliesportiva e demais serviços conforme projetos complementares, na E.M.E.B. Adelino Francener, localizada na Rua Domingos Rosa N° 1040 – Bairro Boa Vista em Jaraguá do Sul/SC, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e quantitativas, e minuta de contrato.		
Contratada	J. Lopes Construções LTDA		
Valor Original do Contrato	R$ 2.294.018,27		
Cronograma	330 dias	Prazo Original execução	11/06/2022

HISTÓRICO DOS ADITIVOS

Valor Original do Contrato	R$ 2.294.018,27
Valor Correspondente a Ampliação	R$ 1.683.976,57
Valor Correspondente a Reforma	R$ 610.041,70

ADITIVOS							
Nº	Termo Aditivo	Data venc.	Tipo	Dias prorr.	Novo venc.	Valor R$	%
01	667/2021	RETIFICADO PELO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 181/2022					
02	181/2022		Aditivo (AMPL)			R$ 139,394.18	8,28
			Supressão(AMPL)			R$ 29,564.82	1,76
			Aditivo (REF)			R$ 86,764.47	14,22
			Supressão (REF)			R$ 32,180.01	5,28
03	296/2022		Aditivo (AMPL)			R$ 210,555.69	12,50
			Aditivo (REF)			R$ 151,828.92	24,89

ADITIVOS							
Nº	Termo Aditivo	Data venc.	Tipo	Dias prorr.	Novo venc.	Valor R$	%
04	448/2022	11/06/22	Prazo	60	09/08/2022		
05	469/2022	10/08/22	Prazo	60	08/10/2022		
06	647/2022	09/10/22	Prazo	60	07/12/2022		
07	Atual		AMPLIAÇÃO Aditivo Valor			R$ 70,381.45	4,18
			AMPLIAÇÃO Supressão Valor			R$ 26,668.01	1,58
			REFORMA Aditivo Valor			R$ 64,976.38	10,65
			REFORMA Supressão Valor			R$ 23,447.88	3,84
		07/12/22	Prazo	30	06/01/23		
Valor atualizado do Contrato (após este aditivo, sem considerar reajuste contratual):						R$ 2.906.058,64	

VALORES ACUMULADOS E VARIAÇÃO PERCENTUAL DO CONTRATO

Valor Original do Contrato			R$ 2.294.018,27		% (*)
	AMPLIAÇÃO - Valor Original no Contrato		R$ 1.683.976,57		
		Aditivo de Valores (acumulado)	R$ 420.331,32	24,96%	
		Supressão de Valores	R$ 56.232,83	3,34%	
	REFORMA Valor Original no Contrato		R$ 610.041,70		
		Aditivo de Valores (acumulado)	R$ 303.569,77	49,76%	
		Supressão de Valores	R$ 55.627,89	9,12%	
Variação percentual máxima em relação ao Valor Original do Contrato					

	AMPLIAÇÃO (limite 25%)		24,96%
	REFORMA (limite 50%)		49,76%
Variação percentual total (Valor Original para Valor Atual do Contrato)			26,70%

(*) Nota: percentuais calculados em relação aos respectivos valores originais de contrato, ou seja, de reforma ou de ampliação, conforme o caso. Para a verificação dos limites legais de aditivo e supressão (25% para ampliação ou 50% para reforma) o cálculo dos percentuais em relação ao valor total do contrato não seria adequado.

SOLICITAÇÃO
8º TERMO ADITIVO - (DE VALORES E PRAZO)

Contrato	377/2021		
Modalidade/Tipo	Dispensa de Licitação N°97/2021		
Data da Ordem de Serviço	15/07/2021		
Objeto do Contrato	Prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra para reforma em uma área de 573,97m² e ampliação com área de 929,98m², construção de muros de contenção, estrutura, cobertura e fechamento lateral da quadra poliesportiva e demais serviços conforme projetos complementares, na E.M.E.B. Adelino Francener, localizada na Rua Domingos Rosa N° 1040 – Bairro Boa Vista em Jaraguá do Sul/SC, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e quantitativas, e minuta de contrato.		
Contratada	J. Lopes Construções LTDA		
Valor Original do Contrato	R$ 2.294.018,27		
Cronograma	330 dias	Prazo Original execução	11/06/2021

1. JUSTIFICATIVA/PARECER:

Trata-se da revisão da planilha orçamentária do Contrato supracitado, conforme já abordado em termo aditivos anteriores, tendo em vista inúmeras situações decorrentes da incompatibilidade de projetos com orçamento, bem como situações não previsíveis, especialmente no que diz respeito à área a reformar.
Na solicitação do terceiro aditivo (abril/2022) já havia sido antecipado que haveria necessidade de mais um aditivo, com intuito de contemplar as supressões, que naquele momento não foram abordadas, bem como outros ajustes que foram surgindo ao longo deste período. A seguir serão detalhadas as alterações que se fizeram necessárias em relação a planilha orçamentária original.

Serviços e quantitativos:

Os valores unitários para os itens que não constam no contrato foram extraídos de referências locais conhecidas, da mesma data-base do orçamento licitado e aplicado o mesmo desconto que a Contratada deu na sua proposta:
l Sinapi – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Florianópolis – CEF (Caixa Econômica Federal)
l Referências de mercado/consulta em sites públicos.
Na planilha de Aditivo a coluna "Referência" indica de qual das fontes foi extraída a informação e o código correspondente, de onde pode ser consultada a descrição do item e valores aplicados. As referências "PO" e "TA PO" indicam que o item é existente na planilha orçamentária original ou em planilha de Termo Aditivo ao contrato, respectivamente, mantido seu valor unitário. Ambas referências não contemplam o BDI, que na obra em questão é de 25,19%.

a) 1. ADITIVO DA AMPLIAÇÃO

1.1 – Serviços Técnicos
Aditado proporcionalmente em função do acréscimo de tempo em 120 dias (termos aditivos de prazo nº 469/2022 e 647/2022).

1.2 – Instalações de água fria
O projeto hidrossanitário foi refeito, com isso, muitos serviços não estavam previstos ou estavam quantificados a menos, assim como outros devem ser suprimidos. As maiores diferenças dizem respeito a registros de gaveta, instalados em prumadas ou ambientes, e tubulação em PVC de diversos diâmetros, devido aos caminhamentos mais longos ou com necessidade de adaptação por outras interferências.

1.3 – Instalações hidrossanitárias
Assim como ocorreu nas instalações de água fria, com a revisão do projeto sanitário foi apontada a necessidade de inclusão de serviços novos ou acréscimo de serviços já previstos em contrato, assim como supressão de outros. As maiores diferenças estão no aumento de tubulação em PVC em diversos diâmetros, devido aos caminhamentos mais longos ou pela necessidade de desvio de outras interferências. Foi inclusive executada uma saída de esgoto a mais, por causa da dificuldade com declividade para determinados sanitários.
Com relação as instalações pluviais, o maior incremento ocorreu em virtude do aumento das descidas de águas pluviais, bem como execução de parte do trecho (desde os fundos da escola, próximo a sala dos professores, até a saída na rua) com tubos de concreto, devido ao grande volume de água. Por óbvio, houve também um incremento nos serviços de escavação e reaterro.

1.4 – Instalações preventivas contra incêndio
O projeto preventivo contra incêndio foi refeito e está em fase de reaprovação junto ao CBV. Houve necessidade de adequação, tanto pelas condições da edificação (disposição e uso dos ambientes, possibilidades de caminhamento) quanto pelas mudanças na legislação vigente. As maiores diferenças dizem respeito ao sistema de hidrantes e de alarme de incêndio. No caso do primeiro, a alteração da localização do reservatório superior eliminou a necessidade do uso de motobombas, por outro lado, acresceu a quantidade de tubulação em aço galvanizado e respectivas conexões. Também houve, devido ao acréscimo de área no refeitório, a necessidade de mais um ponto de abrigo para

mangueiras e respectivos acessórios (registro, tampão, adaptador, esguicho, etc.).
Já em relação ao alarme, a planilha orçamentária contemplava quantidade insuficiente para a maioria dos itens. Da análise do que tinha disponível, entendemos que seria melhor aditar o que faltava ao invés de suprimir o que já existia na planilha, assim, acionadores, cabos, eletrodutos e conduletes foram acrescidos. No caso dos sensores para detecção de fumaça e de sinalizadores visual e sonoro, não havia previsão orçamentária, sendo estes itens novos.

1.5 – Proteções metálicas e acabamentos
Da revisão do que havia sido previsto em guarda-corpo, corrimão e guia de balizamento, verificou-se a necessidade de acréscimo de todos eles, muito em virtude da execução da rampa nos fundos da escola, com declividade adequada (dentro das normas de acessibilidade) e consequentemente, mais longa do que aquela que existia. Fora isso, a guia de balizamento não estava prevista em planilha orçamentária.
Com relação a acabamentos, na fase que antecedeu a aplicação de pintura, verificou-se que algumas paredes que ficavam mais expostas estavam muito marcadas devido a emendas com paredes existentes, execução de instalações e/ou aberturas. Por isso, nessas paredes específicas foi aplicada massa acrílica junto a tinta, conferindo um acabamento texturizado.

b) 2. SUPRESSÃO DA AMPLIAÇÃO

2.1 – Esquadrias
Dos ajustes de projeto, sobrou um portão metálico, assim como uma bandeira fixa em vidro laminado (esquadrias de vidro utilizaram o temperado) e pintura em laca (nas portas de madeira foi feita pintura esmalte).

2.2 – Revestimentos
As divisórias em granito para os sanitários da quadra foram quantificados a mais, assim, há necessidade de supressão de parte do quantitativo.

2.3 – Instalações elétricas e preventivas contra incêndio
Neste item são suprimidos parcialmente alguns serviços por serem incompatíveis com o que de fato será instalado na obra ou então por estarem quantificados a mais. No caso das luminárias, verificamos que em aditivo anterior houve acréscimo significativo nas quantidades, porém já havia quantidade suficiente em contrato. Assim, são mantidas aquelas que estão no contrato e suprimidas as que foram aditadas posteriormente.

2.4 – Instalações hidrossanitárias
Da revisão do projeto, alguns registros, caixas e torneiras serão suprimidas por não haver necessidade de execução ou por haver alteração da especificação do material.

2.5 – Instalações de lógica
Alguns equipamentos de tecnologia da informação serão suprimidos pois a Semed possui em estoque e fornecerá os mesmos, mantendo o padrão para todas as unidades escolares.

c) 3. ADITIVO DA REFORMA

3.1 – Remoções e Demolições
Neste item são aditados os serviços de remoção de reboco solto ou desparelho em locais da reforma, sendo necessária a execução de revestimento novo. Também inclui-se aqui os serviços de remoção de telhas cerâmicas e calhas (e respectivo entulho gerado) na área localizada próximo a biblioteca, que compreende uma sala de aula e lavanderia. Esta área era a única que não teria troca de cobertura, porém, verificou-se que as telhas estavam podres e o ripamento comprometido.

3.2 – Concreto armado
Foram feitas algumas estruturas em concreto armado inicialmente não previstas, o que inclui serviços de caixaria, ferragem e concreto. No pátio frontal, houve necessidade de execução de uma viga intermediária de contenção, pois a parte inicial do piso tem leve declividade. A floreira neste mesmo pático foi executada em concreto, pois o contato com solo apodreceria os tijolos cerâmicos com passar do tempo, por isso a execução em concreto. Na parte externa da edificação, na fachada frontal, foram feitas algumas contenções para estabilizar o talude e ao mesmo tempo proteger as tubulações de água pluvial e/ou esgoto que saem nesses pontos, ficando acima do solo. Na lateral da quadra, próximo ao depósito, foi feita uma contenção por baixo da viga baldrame, pois se não o fizesse, com o passar do tempo haveria erosão neste local, podendo inclusive danificar a fundação da estrutura futuramente.

3.3 – Paredes e revestimentos
As quantidades destes serviços foram revisadas e verificou-se faltar pequenas quantidades de alvenaria, cobogó, emboço e forro. Dos serviços de chapisco e reboco as quantidades são maiores pois, como já mencionado acima, em várias paredes houve necessidade de remoção de reboco solto ou desparelho, tendo que ser refeito nestes locais.

3.4 – Pavimentação
As quantidades destes serviços foram revisadas e verificou-se que não havia sido contemplada a execução de novo piso e contrapiso em todo o pavimento térreo (área de reforma). Havia previsão de execução de piso novo sobre o existente ou com remoção apenas do contrapiso, porém, como muito já havia sido quebrado para passagem de instalações pluviais e de esgoto, execução de estruturas de concreto e mesmo para nivelar todos os pisos, não havia como dar continuidade sem refazer por completo esse piso. Assim, foi removido toda a camada, até chegar em solo, refeita a camada de brita, piso de concreto com malha de aço e então o contrapiso sobre ele.
Neste item também estão contemplados os adicionais de contrapiso, piso e rodapé em porcelanato na calçada em frente a sala de aula/lavanderia pois seria o único local onde ficaria piso diferente, por isso foi optado pela troca.
Ainda, há necessidade de aditivo de piso em paver pois na planilha original havia previsão de remoção e recolocação de lajotas com

reaproveitamento, o que não foi possível devido a quantidade ser pequena e ainda muitas delas estavam quebradas.

3.5 – Esquadrias e vidros
Foi incluído bandeira fixa em vidro temperado que não foi contemplada em aditivo anterior, bem como película aplicada nos vidros do patamar da escada de acesso a quadra, por questões de segurança em caso de quebra.

3.6 – Instalações elétricas, de ar condicionado e coifa
No andamento da obra foram solicitadas instalações elétricas além do que havia previsto em projeto. Podemos citar tomadas extras na sala dos professores, três circuitos de ar condicionado (e com isso houve alteração dos disjuntores previstos) e infra-estrutura para interfone. Na parte de ar condicionado, além das instalações elétricas, foi executada toda a infra estrutura de tubulação frigorífica (tubos em cobre), sendo que na planilha orçamentária só havia previsão de tubo de 1/2". Por fim, quanto a coifa, devido ao porte da mesma e especialmente da tubulação externa, foi necessária locação de caminhão munk para sua instalação.

3.7 – Cobertura
Conforme já abordado em item anterior, na cobertura da área onde estão sala de aula e lavanderia verificou-se que as telhas estavam podres e o ripamento comprometido. Assim, neste item está contemplada substituição do ripamento danificado e reparos na estrutura de madeira, bem como telha metálica simples e respectiva pintura, calha e cumeeira. Também inclui-se neste item os fechamentos laterais com a mesma telha, que não haviam sido previstos (contornos em todas as edificações – fechamento entre a telha de cobertura e a parede).

d) 4. SUPRESSÃO DA REFORMA

4.1 – Esquadrias
Dos ajustes de projeto, verificou-se a sobra de portões metálico, de uma porta de madeira de abrir e outra de correr, bem como suas respectivas fechaduras. Também uma janela de alumínio na fachada pois para manter o padrão foram utilizadas janelas de vidro temperado ou aço galvanizado. Ainda, suprime-se a pintura de laca pois as portas de madeira receberão pintura esmalte.

4.2 – Revestimentos e pavimentação
As divisórias em granito para os sanitários da área de reforma foram quantificados a mais, assim, há necessidade de supressão de parte do quantitativo. Devido a alteração para piso porcelanato na calçada localizada em frente a sala de aula/lavanderia, não há necessidade de aplicação de lajota estriada. Houve sobras também nas quantidades de pintura de piso (sinalização horizontal) e assentamento de meio-fio.

4.3 – Instalações preventivas de incêndio
As instalações de pára-raios prevista na planilha não se aplica ao projeto.

4.4 – Instalações hidrossanitárias
Os registros deste diâmetro, quando necessários, são utilizados em ramais de abastecimento, na saída da caixa d'água, e por isso são brutos e não com canopla cromada, como consta na planilha, por isso a supressão.

4.5 – Louças, metais e equipamentos
Da revisão do projeto, verificou-se não haver necessidade de algumas louças, como mictório, vaso infantil e lavatório. Os escovários serão suprimidos pois se aplicam a CMEI e não EMEB, e com isso suprime-se as torneiras previstas para eles. Na cozinha, suprime-se as torneiras pois serão fornecidas juntamente com a mobília (outro contrato), bem coo exaustor, já que foi feita instalação de coifa.

2 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES DE REAJUSTE CONTRATUAL

Uma vez que o reajuste contratual foi calculado sobre o valor do contrato a executar à época do direito de reajuste e considerando as alterações de valores propostas nesta Solicitação, as quais resultam num saldo positivo de R$ 44.362,61, conforme demonstrado a seguir:

ADITIVOS APÓS O CÁLCULO DO REAJUSTE							
Nº	Termo Aditivo	Data venc.	Tipo	Dias prorr.	Novo venc.	Valor R$	%
07	Atual		Aditivo Valor (AMPL)			R$ 70,381.45	
			Supressão Valor (AMPL)			R$ 26,668.01	
			Aditivo Valor (REF)			R$ 64,976.38	
			Supressão Valor (REF)			R$ 23,447.88	
Saldo:					R$ 85.241,94		

Considerando que todos os valores de aditivo partem de preços preestabelecidos no contrato ou, quando se trata de itens novos, é utilizada tabela referencial de preços (normalmente Sinapi) da época da proposta da contratada, ou seja, todos os valores praticados, sejam eles originais do contrato ou acrescidos, possuem a mesma data-base. Mesmo os aditivos efetivados ao final do contrato trazem valores compatíveis com a data inicial do mesmo.
Considerando a aplicação do percentual apurado de 10,98% a título de reajuste inflacionário do contrato, conforme Cláusula Segunda do Termo Aditivo 710/2022, sobre o valor calculado acima, temos um acréscimo do valor de reajuste de R$ 9.359,57.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A supressão será feita da AF 3842/2021 - Empenho 10802/2021. A dotação orçamentária para aditivo segue abaixo:

Class. Func. Programática	Projeto / Atividade	Desc. Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Origem do Recurso

08.002.12.361.0350.1108	Ampliação EMEB Adelino Francener	4.4.90 – Aplicações Diretas	109	0.1.01.0001 – Receitas Impostos e Transf. Impostos
08.002.12.361.0350.1116	Reforma EMEB Adelino Francener	4.4.90 – Aplicações Diretas	111	0.1.01.0001 – Receitas Impostos e Transf. Impostos

3. RESUMO DA SOLICITAÇÃO:

8º Aditivo (de Valores e de Prazo)			
Valor original do Contrato	R$ 2.294.018,27		
Valor atual do Contrato	R$ 2.820.816,70		
Valor do acréscimo (AMPLIAÇÃO)	R$ 70.381,45	Variação	4,18 %
Valor da supressão (AMPLIAÇÃO)	R$ 26.668,01	Variação	1,58 %
Valor do acréscimo (REFORMA)	R$ 64.976,38	Variação	10,65 %
Valor da supressão (REFORMA)	R$ 23.447,88	Variação	3,84 %
Valor final do contrato	R$ 2.906.058,64	Variação final	26,70 %
Prazo a ser Prorrogado	30 dias	Data após aditivo	06/01/23

RESUMO DE ADITIVOS (SERVIÇOS + REAJUSTE)	
Valor original do Contrato	R$ 2.294.018,27
Valor atual do contrato (com reajuste de R$ 177.260,55 contemplado no 7º Termo Aditivo nº 710/2022)	R$ 2.998.077,25
Valor do acréscimo (deste aditivo relativo a serviços AMPLIAÇÃO)	R$ 70.381,45
Valor da supressão (deste aditivo relativo a serviços AMPLIAÇÃO)	R$ 26.668,01
Valor do acréscimo (deste aditivo relativo a serviços REFORMA)	R$ 64.976,38
Valor da supressão (deste aditivo relativo a serviços REFORMA)	R$ 23.447,88
Valor do acréscimo (deste termo aditivo, relativo a atualização do valor do contrato e consequente valor total de reajuste)	R$ 9.359,57
Valor final do contrato	R$ 3.092.678,76

Pelo exposto, concordamos com o aditamento de valores e de prazo, com fundamento na Lei Federal 8.666/93.

Cumpre ressaltar que a Administração Pública é norteada de Princípios Constitucionais, dentre os quais, cito o Poder Discricionário e o Princípio da Autotutela, eis que o primeiro diz respeito ao poder de emitir os próprios atos, enquanto que o segundo aduz o direito de revisão a qualquer tempo.
Dito isso, sem delongas: é possível, a qualquer tempo, a revisão de atos públicos, seja pela Súmula da mais Alta Corte, seja pelo princípio da autotutela.
Assim, à Súmula 346, do STF, de cujo conteúdo retira-se que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" e à de nº 473, da mesma Corte, onde se lê que: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".
Quanto ao princípio mencionado, o da Autotutela, nas palavras do Des. Adilson Carlos Silva do TJSC:

A Administração, à luz do princípio da autotutela, tem o poder de rever e anular seus próprios atos, quando detectada a sua ilegalidade. [...]

E não se diga que desta revisão restará prejudicada a segurança jurídica, eis que nas pertinentes palavras da Exma. Sra. Ministra Carmen Lúcia:
O Supremo Tribunal já assentou que diante de indícios de ilegalidade, a Administração deve exercer seu poder-dever de anular seus próprios atos, sem que isso importe em contrariedade ao princípio da segurança jurídica. Nesse sentido, as súmulas 346 e 473 deste Supremo Tribunal: 'A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos' (Súmula 346).'A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial' (Súmula 473)." (AO 1483, Relatora Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, julgamento em 20.5.2014, DJe de 3.6.2014) .

Bem por isso, chamar o feito à ordem é medida que se impõe justificadamente pelo Interesse Público Coletivo e tenho, razoável e proporcional a medida o pagamento que faz jus à contratada, vez que, à época foi realizado a menor no montante de de R$ 9.359,57 (nove mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).
DIANTE DO EXPOSTO, com base nos princípios da instrumentalidade, da celeridade e da economia processual, converto, de ofício, o requerimento de reajuste contratual em Processo Administrativo-Geral em caráter indenizatório, com base na manifestação técnica, emitido pela Engenheira Civil servidora Fabieli Pilatti Mendes.
Assim, determina-se o pagamento indenizatório (agora analisado como processo administrativo-geral), considerando a aplicação do percentual apurado de 10,98% a título de reajuste inflacionário do contrato, conforme Cláusula Segunda do Termo Aditivo n° 710/2022, sobre o valor calculado acima, temos um acréscimo do valor de reajuste de R$ 9.359,57 (nove mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Ainda:

a) encaminhem-se os autos, à gerente Financeira, Sra. Karen Cristina Arce, para que realize o pagamento do quantum devido a contratada

e certifique-se nos autos;

Jaraguá do Sul, 21 de março de 2023.
Emanuela Christian Wolff
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 115/2023

DECISÃO Nº 0019/2023/DDA/GABPREF

Publicação Nº 4666489

DECISÃO/GAPREF
Decisão nº 0019/2023/DDA/GABPREF
Processo Administrativo Geral nº 004035/2023
Pregão Presencial nº 012/2022/FMS
Requerente: Município de Jaraguá do Sul (Secretaria da Saúde)
Requerida: AABA Comércio de Equipamentos Médicos Eireli

DECISÃO ADMINISTRATIVA
I - Trata-se de processo administrativo geral nº 004035/2023 contendo pedido de multa e de advertência em relação à Contratada AABA Comércio de Equipamentos Médicos Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ sob nº 80.392.566/0001-45 estabelecida à Rua João Kubis, 780 – Colônia Antônio Prado, na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, da Ata de Registro de Preços nº 71/2022 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 12/2022-FMS, homologado em 27/07/2022, cujo objeto é o "registro de preço para o fornecimento de materiais para atendimento médico e ambulatorial, para as diretorias de atenção primária, especializada médicas e de vigilância em saúde ao longo de 12 (doze) meses, segundo as conveniências da administração direta".
Em homenagem à ampla defesa e ao contraditório a empresa foi notificada em 17 de fevereiro (fl. 23) do descumprimento parcial contratual.
Em resposta, manifestou-se arguindo que não houve descumprimento contratual porque aguardava o "empenho" (fl. 27/28), o mesmo já dito antes da notificação (fls. 11 e16)
De outro norte, a secretaria manifestou-se dizendo que a data de entrega dar-se-ia a partir do recebimento da AF (fls. 17 e 25).
Em manifestação final a Secretaria da Saúde manteve o pedido de sanção à contratada (fls. 34/38).
Em 1º de março vieram-me os autos conclusos.

É a síntese!

II - FUNDAMENTO E DECIDO
II.I - Em sede preliminar, observe-se, este Mandatário decide de acordo com o art. 71, XXII, da Lei Orgânica do Município.
II.II - Ao mérito, então.

Trata-se de processo administrativo geral nº 004035/2023 contendo pedido de multa e de advertência em relação à Contratada AABA Comércio de Equipamentos Médicos Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ sob nº 80.392.566/0001-45 estabelecida à Rua João Kubis, 780 – Colônia Antônio Prado, na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, da Ata de Registro de Preços nº 71/2022 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 12/2022-FMS, homologado em 27/07/2022, cujo objeto é o "registro de preço para o fornecimento de materiais para atendimento médico e ambulatorial, para as diretorias de atenção primária, especializada médica e de vigilância em saúde ao longo de 12 (doze) meses, segundo as conveniências da administração direta", objetivando a verificação dos fatos, a identificação e a punição dos responsáveis na esfera administrativa e, se necessário, a denúncia nas esferas cível e criminal, com a premissa da devida quantificação de dano ao erário e as normas legais infringidas, caso constatado; levando-se em consideração os indícios denunciados do provável descumprimento contratual da empresa diante da não entrega dos itens discriminados edital a tempo e modo, mesmo diante da cobrança extrajudicial do Município.
Pois muito bem.

É farta a instrução dos autos e bem por isso, com base nos fatos contidos e neles apontados, é que este Julgador, com o mais absoluto respeito aos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, aqui especial a legalidade, a moralidade e a impessoalidade, por si, apanágios da Administração Pública e, por consequência, subordinam a eles este Julgador decide.

Dito isso, a Ata do Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços nº 71/2022 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 12/2022-FMS, fls. 2 e seguintes, para o fornecimento do "lote 19 malha tubular elástica, tamanho 8 – para troncos e ombros"(fl. 2).
O ponto nodal desta decisão é aferir se houve descumprimento contratual, em havendo, se foi justificado ou não e a extensão do dano para a pasta da saúde.
Muito bem. Em atenção às provas trazidas nos autos, tenho claro, houve flagrante descumprimento contratual e, desde já, digo, injustificado.

É que chama a atenção a insurgência até infantil da contratada em, tendo de livre e espontânea vontade participado de um certame, tendo na outra ponta a Coisa Pública, tendo sido advertida da lei e, de maneira muito clara e didática pela servidora Viviane Stolf (fls. 15/16), tenha continuado a insistir que lhe cabia decidir quando faria a entrega e com quais parâmetros seria a contagem de prazo.

Vamos lá.
Retrago a cadência do fatos muito bem expostos pela saúde (fl. 27 e seguintes):

Em 27/07/2022 foi assinado a Ata de Registro de Preços nº 71/2022 ao Pregão Eletrônico nº 12/2022-FMS;
Em 02/02/2023 foi confeccionada a Autorização de Fornecimento nº 126/2023 no valor de R$ 14.400,00;

Em 02/02/2023 a empresa confirma o recebimento da Autorização de Fornecimento e solicita o empenho para dar andamento ao pedido. A referida AF abre prazo máximo de 8 dias consecutivos após recebimento da AF, ou seja o prazo final para entrega dos itens é a data de 10/02/2023;
Em 08/02/2023 o setor de compras encaminha o empenho conforme solicitação da empresa;
Em 13/02/2023 a Supervisão de Processos Administrativos solicita ao setor de Almoxarifado Central se a empresa entregou os itens constantes na AF, no ato toma conhecimento que a empresa não efetuou a entrega por estar aguardando os empenhos. No mesmo instante a Supervisão de Processos Administrativos responde ao setor de almoxarifado que os empenhos foram encaminhados no dia 08/02/2023;
Em 15/02/2023 a Supervisão de Processos Administrativos encaminha e-mail à empresa, considerando o descrito no Edital nº 12/2022 e Ata de Registro de Preços nº 71/2022 no que se refere ao prazo de entrega, e requer que os itens sejam imediatamente regularizados junto ao Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul;
Em 15/02/2023 a empresa na pessoa da Sra. Elizabeth vendas04@aaba.com.br responde o e-mail encaminhado informando que o prazo de entrega é contado após o recebimento do empenho o qual também nos foi enviado no dia 08/02/2023. Assim que foi recebida a AF já solicitamos os materiais ao fornecedor o qual estará nos entregando até amanhã (16/02), e desta forma estaremos despachando o seu pedido dia 17/02;
Em 16/02/2023 foi confeccionada Notificação Extrajudicial informando que deve a empresa quando do recebimento das Autorizações de Fornecimento cumprir a determinação estabelecida na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços – 4.2 PRAZO DE ENTREGA: A cada solicitação realizada, a entrega total da Autorização de Fornecimento deverá acontecer com prazo máximo de 08 (oito) dias consecutivos contados após o recebimento da mesma, que será enviada via e-mail aos vencedores;
Em 21/02/2023 foi encaminhada através de e-mail a Notificação Extrajudicial à empresa para conhecimento e providências;
Em 22/02/2023 a empresa em resposta alega que: Conforme havíamos informado no e-mail anterior nossos faturamentos são baseados nos empenhos, e quando o empenho chegou estávamos só no aguardo da chegada do material. Contando da data de chegada do empenho nós teríamos até 16/02 para entregar o material o qual foi entregue na data de hoje conforme rastreio abaixo e a nota fiscal em anexo. Assim sendo cremos a notificação a nós enviada não procede (fl. 25);

O que ressai dos registros acima é que a empresa quando advertida do atraso dos materiais "explicou" que só mandaria o produto licitado "após receber os empenhos" e, interessante dizer, na mensagem que precedeu a abaixo colacionada, a Servidora Viviane não só explicou que cabia cumprir o prazo, como apôs o excerto do edital nº 12/2022 e da Ata nº 71/2022 com o texto expresso do certame, no entanto, cabal o dito pela empresa impondo regras próprias, nas palavras de Elizabeth vendas04@aaba.com.br (fl. 15):

Referente a (sic) informamos que o prazo de entrega é contado após o recebimento do empenho o qual também nos foi enviado no dia 08/02/2023. Assim que foi recebida a AF já solicitamos os materiais ao fornecedor o qual estará nos entregando até amanhã (16/02), e desta forma estaremos despachando o seu pedido dia 17/02;

Recebida a notificação (fls. 17/20), mais uma vez arguindo a secretaria da saúde que se tratava de descumprimento legal, a empresa reiterou os argumentos anteriores, e mais, disse que "cremos que a notificação enviada a nos (sic) não ser (sic) procedente"

Na íntegra (fl. 23):

Conforme havíamos informado no e-mail anterior nossos faturamentos são baseados nos empenhos, e quando o empenho chegou estávamos só no aguardo da chegada do material. Contando da data de chegada do empenho nós teríamos até 16/02 para entregar o material o qual foi entregue na data de hoje conforme rastreio abaixo e a nota fiscal em anexo. Assim sendo cremos a notificação a nós enviada não procede (fl. 25);

Muito bem.

É do Edital nº 12/2022: "PRAZO DE ENTREGA: 22.1 - A cada solicitação realizada, a entrega total da Autorização de Fornecimento deverá acontecer com prazo máximo de 08 (oito) dias consecutivos contados após o recebimento da mesma, que será enviada via e-mail aos vencedores" e da "Ata de Registro de Preço, Cláusula Quarta - Do Pagamento Prazo e Local de Entrega4.1 A cada solicitação realizada, a entrega total da Autorização de Fornecimento deverá acontecer com prazo máximo de 08 (oito) dias consecutivos contados após o recebimento da mesma, que será enviada via e-mail aos vencedores" (fl. 2 e seguintes)

Como bem explicou a servidora da saúde (fl. 16): "[...]a AF nº 126/2023 emitida em 02/02/2023 recebida em 02/02/2023 abrindo prazo de entrega de no máximo 08 dias consecutivos após recbto (sic) da AF originaldo (sic) o prazo final para entrega dia 10/02/2023".

Os produtos foram entregues no dia 17 de fevereiro (fl. 23), com 7 (dez) dias de atraso gerando sim prejuízo àquele que está na ponta do processo e precisa do atendimento público. Corroboro com o muito bem dito pela pasta (fl. 30):

O Fundo Municipal de Saúde se manifesta que o descumprimento por parte da empresa vem causando sérios prejuízos a esta Secretaria, visto que a não efetivação na entrega dos itens constantes na Autorização de Fornecimento nº 126/2023 faz com que se obtenha uma baixa na produção dos procedimentos, e consequentemente o maior prejudicado é o munícipe que necessita do atendimento.
É perceptível que a Secretaria Municipal de Saúde esgotou todas as possibilidades de orientação com relação aos cumprimentos das cláusulas do instrumento contratual, porém a empresa manteve-se inerte em suas convicções.

É preciso que se entenda: na vida civil podemos fazer o que nos convém desde que não se afronte a lei. À coisa pública cabe apenas o texto da lei.

Constrange a explicação da empresa: não se vai cumprir a lei porque se tem regra própria, enquanto isso o munícipe deixa de ser atendido ou o é com atraso, por falta de componentes. Se a empresa tem a regra de só liberar produtos após "receber o empenho", com todo respeito, que não participasse do certame, porque ali há regras com plena força legiferante.

Tenho que inadmissível, porquanto quem contrata com a Coisa Pública e, mais ainda, com área tão sensível quanto à saúde pública, deve ter muito claro que deverá despir-se de regras próprias, conquanto deve-se obediência à lei, ou não contrate com a Coisa Pública, porque os repasses são feitos, por óbvio, com DINHEIRO PÚBLICO da mesma população que paga impostos e não pode ficar à mercê de opinião divergente acerca de prazo de entrega.
Ademais, gize-se: os materiais e prazos estavam especificados em edital, ao apresentar-se no certame sabia o que deveria entregar, bem como, do prazo, o que não pode, é inadmissível, é que o Poder Público tenha de provocar intimando à entrega, o que deveria ser de ofício, com a publicação da Autorização de Fornecimento.

Então, trata-se o caso concreto de inobservância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois ao se comprometer em entregar a tempo e modo o produto licitado, quando não o fez, o Município deixou de contratar a oferta realmente mais vantajosa e, não tenho, dúvida, feriu-se de morte o princípio da isonomia, conquanto aos outros administrados (licitantes) provavelmente capacitados para a oferta no tempo certo foram alijados da competição, ferindo-se de morte o interesse público coletivo, objeto precípuo de uma licitação, eis que como diz o doutrinador Joel de Niebuhr Menezes quanto ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, pois "[…] Os licitantes, ao analisarem o instrumento convocatório, devem ter condições de precisar tudo o que serão obrigados a fazer, caso saiam vencedores do certame. E por outro lado, a Administração Pública só pode exigir aquilo que efetivamente estiver no instrumento convocatório salvo, futuramente, se alterar o contrato, dentro das balizas legais, restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro. [...]
Da análise aos autos, tem-se que de fato a Secretaria de origem não se manteve omissa diante do arguido descumprimento contratual, tanto é que expediu a Notificação extrajudicial já mencionada, como ainda, mensagens eletrônicas, conforme se depreende dos autos (fls. 9/20).
Detendo-se aos autos retira-se que existe razão à Secretaria da Saúde, porquanto o prazo não foi cumprido com o rigor que deve ser atendida a Coisa Pública, aliás assumem caráter de gravidade ainda maior, pois, na outra ponta, deixou-se munícipes em situação delicada e sem o produto licitado, eis que se trata de materiais para unidades de saúde.

Ora, ao assinar a ata a empresa sabia das datas de entrega, até por quê, no item 4.2 (fl. 3, bem como na AF nº 126/2023 (fl. 22) muito claro está que após pedido tem-se o prazo máximo de 8 dias consecutivos para fornecimento (fl. 8).

Gize-se, ao aderir o edital e, inclusive, sagrar-se campeã, sabia das regras, conquanto estão claramente dispostas, ou imaginava a vencedora que tão logo assinasse contrato poder-se-ia flexibilizar as regras de maneira que lhe aprouvesse?
É consabido que o edital licitatório faz lei entre as partes, ao anuir com as regras do certame, anui-se com a Lei, bem por isso:

A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso --- o melhor negócio --- e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. Imposição do interesse público, seu pressuposto é a competição. Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração.

Ainda:

E, no dizer do ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles a vinculação ao instrumento convocatório é:
[…] Princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. (grifado)

E Joel de Niebuhr Menezes quanto ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório:
[…] Os licitantes, ao analisarem o instrumento convocatório, devem ter condições de precisar tudo o que serão obrigados a fazer, caso saiam vencedores do certame. E por outro lado, a Administração Pública só pode exigir aquilo que efetivamente estiver no instrumento convocatório salvo, futuramente, se alterar o contrato, dentro das balizas legais, restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro. [...]

Ademais, a Lei das Licitações, ao prever as sanções administrativas no art. 86, assim diz: "O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".(grifo deste gabinete).

Ademais, a supremacia do interesse público demanda que quem contrata com a Administração cumpra à risca o pactuado, sob pena de responder por isso, sempre, por óbvio, nos limites da Lei, porque o produto licitado atende às necessidades básicas da população, porquanto:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."
Na espécie, a questão deve ser resolvida quanto à observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, logo, em deixando a licitante de fornecer o equipamento de acordo com as características exigidas, não pode alegar ofensa aos seus direitos o fato de a Administração lhe exigir a multa contratualmente prevista, na medida em que descumpriu sua parte no contrato, e, em assim agindo, está sujeita às penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação de regência.

Também, por analogia, da mesma jurisprudência, cujo caso analisado é de origem deste mesmo município:

[…] porquanto a empresa deixou de cumprir sua parte no contrato firmado ao não fornecer o equipamento exigido na licitação, sujeitando-se,

por conseguinte, às sanções administrativas aplicáveis à hipótese, ressaltando-se que entre as normas que regem o procedimento licitatório, encontra-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e, se a Administração entendeu ser mais eficiente o imunoanalisador automatizado, de piso, o fez, por motivos de conveniência e oportunidade, não podendo a agravante fornecer maquinário diverso do licitado, descumprindo exigência do edital, da qual tinha pleno conhecimento, necessário registrar, como dito alhures.

Também:

A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso --- o melhor negócio --- e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. Imposição do interesse público, seu pressuposto é a competição. Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração.
Assim, resta dizer da penalidade a se aplicar.

Muito bem. Do rol de penalidades definidas as cláusulas punitivas já aqui mencionadas e aceitas as condições contratuais pelo fornecedor dos materiais (fl. 6) resta definida a possibilidade relacionada à aplicação de sanção punitiva de natureza pecuniária e restritiva.
Quanto ainda à aplicação da penalidade prevista e atendendo ao limite posto na Lei de Licitações no art. 87, eis que:

Art.87.Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I – Advertência;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Ademais, a própria Lei 10.520/2002, a já mencionada Lei do Pregão, impõe ao Ente Público o dever de aplicar as penalidades, conquanto retira-se do art. 7º de tal texto legiferante:
Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Ainda, o Edital do Pregão Presencial n° 12/2022, e a da Ata de Registros nº 71/22 (fl. 5), nos seguintes termos:

6.2 - Considerar-se-á descumprimento parcial da Ata de Registro de Preços:
a) a entrega dos materiais com atraso;
(...).
6.4.1 – Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato a critério da Contratante.
[...]
6.4 – As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:
6.4.1 – Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato/Ata de Registro de Preços, a critério da Contratante.
6.4.2 – Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor apresentado na autorização de fornecimento, até no máximo de 20% (vinte por cento), quando a proponente, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
[...]
6.4.4 – Multa de 10% sobre do valor homologado, quando:
6.4.4.1 – Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros;
6.4.4.2 – Desatender às determinações da fiscalização;
6.4.4.3 – Não obedecer às condições de entrega especificadas na Ata de Registro de Preços;

6.4.4.4 – Se negar a entregar os materiais após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

Até por quê, é do Superior Tribunal de Justiça :

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO E CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL. RESCISÃO UNILATERAL E APLICAÇÃO DE MULTA. PREVISÃO NA LEI E NO CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE DO ATO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. (STJ – RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA: RMS 45524 RS 2014/0108243-9, T2 – Segunda Turma, Publicação DJe 24/02/2016, Julgamento16 de Fevereiro de 2016, Relator Ministro Humberto Martins) (Grifei)

E:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INEXECUÇÃO PARCIAL. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO E MULTA. LEGALIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA.
I – Verificado que foi garantido a parte a apresentação de defesa prévia e recurso em processo administrativo, não há que se falar em cerceamento de defesa.
II – Nos termos do art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução parcial do contrato autoriza a sua rescisão, cabendo à Administração, nessa hipótese, aplicar as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da referida lei.
III – Constatando-se que o ato indigitado coator foi produzido em conformidade com a lei e precedido de regular processo administrativo, não merece procedência a alegação de nulidade.
IV – Segurança denegada. (TJ-MA – MANDADO DE SEGURANÇA: MS 250272008 MA, Órgão Julgador São Luis, Julgamento 10 de Março de 2009, Relator Jorge Rachid Mubárack Maluf) (Grifei)

Assim, por todos os fundamentos expostos é que decido pela penalização da empresa vencedora do certame, pois plenamente possível a aplicação delas, conforme apontadas pela Secretaria de origem.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, determino, com base, nos arts. 86 e 87, da Lei de Licitações, no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Lei do Pregão, nas cláusulas do Pregão Presencial n° 12/2022, e a da Ata de Registros nº 71/22 (fl. 5), e nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da indisponibilidade do interesse público, em relação à empresa AABA Comércio de Equipamentos Médicos Eireli, já qualificada, vencedora da Ata de Registro de Preços nº 71/2022, do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 12/2022-FMS, do item do "lote 19 malha tubular elástica, tamanho 8 – para troncos e ombros" (fl. 2), pelo atraso INJUSTIFICADO de 7(sete) dias da entrega dos produtos elencados na AF nº 126/2023, a aplicação de:

a) ADVERTÊNCIA à empresa;

b) APLICAÇÃO DE MULTA de 14% (quatorze por cento) sobre o valor apresentado na autorização de fornecimento nº 126/2023 (R$14.400,00), pelos 7 dias de atraso injustificados na entrega dos itens essenciais ao atendimento público (2% ao dia) representando o valor de R$2.016,00 (dois mil e dezesseis reais).

c) haja compensação entre eventuais valores contratuais a serem pagos referente à Ata de Registro de Preços nº 71/2022, do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 12/2022-FMS pelo Município com o valor da multa a ser aplicada no item "b" desta decisão, emitindo-se documento de arrecadação municipal do saldo a pagar, se houver, pela empresa, à Administração.

d) caso o saldo fique negativo e não seja pago, inscreva-se-á em dívida ativa;
e) enviem-se os autos à Secretaria de origem para que se apliquem os comandos da decisão, inclusive efetuando-se registros em relação ao setor de Licitações;
f) intime-se a recorrente com cópia desta decisão e do cumprimento dela.
g) efetivada a decisão, comprovada nos autos, não havendo pendências, arquivem-se-os com as baixas de estilo.
h) intime-se a contratada com cópia desta decisão.

Cumpra-se e nestes exatos termos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Feito isso, ARQUIVEM-SE-OS com as devidas inserções e baixas no sistema.

Jaraguá do Sul, 10 de março de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
PREFEITO

DECISÃO Nº 0021/2023/DDA/GABPREF

Publicação Nº 4666491

DECISÃO/GAPREF
Decisão nº 0021/2023/DDA/GABPREF
Processo Administrativo Geral nº 004086/2023
Pregão Presencial nº 041/2022/FMS
Requerente: Município de Jaraguá do Sul (Secretaria da Saúde/FMS)
Requerida: Gupo Tiza Eireli

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I - Trata-se de processo administrativo geral nº 004086/2023 contendo pedido de multa, de advertência e de rescisão contratual em relação à Contratada Primazia Materiais Médico Hospitalares Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ sob n° 22.437.236/0001-22 estabelecida na Rua Frei Teófilo, 293, Bairro: Capão Raso – CEP 81.130-070, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, da Ata de Registro de Preços nº 70/2022 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 12/2022-FMS pactuam o presente, mediante sujeição mútua às normas do Edital, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, homologado em 27/07/2022 cujo objeto é "o registro de preço para o fornecimento de materiais para atendimento médico e ambulatorial, para as diretorias de atenção primária, especializada médicas e de vigilância em saúde ao longo de 12 (doze) meses, segundo as conveniências da administração direta" (fl. 2).
Em homenagem à ampla defesa e ao contraditório a empresa foi notificada em 28 de fevereiro (fl. 11/ e 19/22 do descumprimento parcial contratual.
Em resposta, manifestou-se arguindo que não houve descumprimento contratual porque aguardava o "empenho" (fl. 16/18), o mesmo já dito antes da notificação (fls. 24/28).
De outro norte, a secretaria manifestou-se dizendo que a data de entrega dar-se-ia a partir do recebimento da AF (fls. 17 e 25).
Em manifestação final a Secretaria da Saúde pediu a aplicação de sanção à contratada (fls. 34/37).
Em 1º de março vieram-me os autos conclusos.

É a síntese!

II - FUNDAMENTO E DECIDO

II.I - Em sede preliminar, observe-se, este Mandatário decide de acordo com o art. 71, XXII, da Lei Orgânica do Município.

II.II - Ao mérito, então.

Trata-se de processo administrativo geral nº 004036/2023 contendo pedido de multa e de advertência em relação à Contratada Primazia Materiais Médico Hospitalares Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ sob n° 22.437.236/0001-22 estabelecida na Rua Frei Teófilo, 293, Bairro: Capão Raso – CEP 81.130-070, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, d da Ata de Registro de Preços nº 70/2022 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 12/2022-FMS pactuam o presente, mediante sujeição mútua às normas do Edital, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, homologado em 27/07/2022 cujo objeto é "o registro de preço para o fornecimento de materiais para atendimento médico e ambulatorial, para as diretorias de atenção primária, especializada médica e de vigilância em saúde ao longo de 12 (doze) meses, segundo as conveniências da administração direta" (fl. 2), objetivando a verificação dos fatos, a identificação e a punição dos responsáveis na esfera administrativa e, se necessário, a denúncia nas esferas cível e criminal, com a premissa da devida quantificação de dano ao erário e as normas legais infringidas, caso constatado; levando-se em consideração os indícios denunciados do provável descumprimento contratual da empresa diante da não entrega dos itens discriminados edital a tempo e modo, mesmo diante da cobrança extrajudicial do Município.
Pois muito bem.

É farta a instrução dos autos e bem por isso, com base nos fatos contidos e neles apontados, é que este Julgador, com o mais absoluto respeito aos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, aqui especial a legalidade, a moralidade e a impessoalidade, por si, apanágios da Administração Pública e, por consequência, subordinam a eles este Julgador decide.

Dito isso, a Ata do Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços nº 70/2022 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 12/2022-FMS, fls. 2 e seguintes, para o fornecimento do "lotes 12 a 18 e 20, 24 e 51" (discriminados às fls. 2/3).
O ponto nodal desta decisão é aferir se houve descumprimento contratual, em havendo, se foi justificado ou não e a extensão do dano para a pasta da saúde.
Muito bem. Em atenção às provas trazidas nos autos, tenho claro, houve flagrante descumprimento contratual e, desde já, digo, injustificado.

É que chama a atenção a insurgência até infantil da contratada em, tendo de livre e espontânea vontade participado de um certame, tendo na outra ponta a Coisa Pública, tendo sido advertida da lei e, de maneira muito clara e didática pela servidora Viviane Stolf (fls. 17 e 29), tenha continuado a insistir que lhe cabia decidir quando faria a entrega e com quais parâmetros seria a contagem de prazo.

Vamos lá.

Retrago a cadência do fatos muito bem expostos pela saúde (fl. 34 e seguintes):

Em 27/07/2022 foi assinado a Ata de Registro de Preços nº 70/2022 ao Pregão Eletrônico nº 12/2022-FMS;
Em 02/02/2023 foi confeccionada a Autorização de Fornecimento nº 125/2023 no valor de R$ 41.100,00;
Em 02/02/2023 a empresa confirma o recebimento da Autorização de Fornecimento e solicita o empenho para dar andamento ao pedido. A referida AF abre prazo máximo de 8 dias consecutivos após recebimento da AF, ou seja o prazo final para entrega dos itens é a data de 10/02/2023;
Em 08/02/2023 o setor de compras encaminha o empenho conforme solicitação da empresa;
Em 13/02/2023 a Supervisão de Processos Administrativos solicita ao setor de Almoxarifado Central se a empresa entregou os itens constantes na AF, no ato toma conhecimento que a empresa não efetuou a entrega por estar aguardando os empenhos. No mesmo instante a supervisão de processos administrativos responde ao setor de almoxarifado que os empenhos foram encaminhados no dia 08/02/2023;
Em 15/02/2023 a Supervisão de Processos Administrativos encaminha e-mail à empresa, considerando o descrito no Edital nº 12/2022 e Ata de Registro de Preços nº 70/2022 no que se refere ao prazo de entrega, e requer que os itens sejam imediatamente regularizados junto ao almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul;

Em 15/02/2023 a empresa na pessoa da Sra. Elizabeth vendas04@aaba.com.br responde o e-mail encaminhado informando que o prazo de entrega é contado após o recebimento do empenho o qual também nos foi enviado no dia 08/02/2023. Assim que foi recebida a AF já solicitamos os materiais ao fornecedor o qual estará nos entregando até amanhã (16/02), e desta forma estaremos despachando o seu pedido dia 17/02;
Em 16/02/2023 foi confeccionada Notificação Extrajudicial informando que deve a empresa quando do recebimento das Autorizações de Fornecimento cumprir a determinação estabelecida na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços – 4.2 PRAZO DE ENTREGA: A cada solicitação realizada, a entrega total da Autorização de Fornecimento deverá acontecer com prazo máximo de 08 (oito) dias consecutivos contados após o recebimento da mesma, que será enviada via e-mail aos vencedores;
Em 17/02/2023 foi encaminhada através de e-mail a Notificação Extrajudicial à empresa, que na mesma data acusa o recebimento e em resposta a empresa alega que: Conforme havíamos informado no e-mail anterior nossos faturamentos são baseados nos empenhos, e quando o empenho chegou estávamos só no aguardo da chegada do material. Contando da data de chegada do empenho nós teríamos até 16/02 para entregar o material o qual foi entregue na data de hoje conforme rastreio abaixo e a nota fiscal em anexo. Assim sendo cremos a notificação a nós enviada não procede (fl. 30);

O que ressai dos registros acima é que a empresa quando advertida do atraso dos materiais "explicou" que só mandaria o produto licitado "após receber os empenhos" e, interessante dizer, na mensagem que precedeu a abaixo colacionada, a Servidora Viviane não só explicou que cabia cumprir o prazo, como apôs o excerto Ata de Registro de Preços nº 70/2022 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 12/2022-FMS com o texto expresso do certame, no entanto, cabal o dito pela empresa impondo regras próprias, nas palavras de Elizabeth vendas04@aaba.com.br (fl. 16):

[…] informando que o prazo de entrega é contado após o recebimento do empenho o qual também nos foi enviado no dia 08/02/2023. Assim que foi recebida a AF já solicitamos os materiais ao fornecedor o qual estará nos entregando até amanhã (16/02), e desta forma estaremos despachando o seu pedido dia 17/02.

Recebida a notificação (fls. 19/22), mais uma vez arguindo a secretaria da saúde que se tratava de descumprimento legal, a empresa reiterou os argumentos anteriores, e mais, disse que "cremos que a notificação enviada a nos (sic) não ser (sic) procedente"

Na íntegra (fl. 28):

Conforme havíamos informado no e-mail anterior nossos faturamentos são baseados nos empenhos, e quando o empenho chegou estávamos só no aguardo da chegada do material. Contando da data de chegada do empenho nós teríamos até 16/02 para entregar o material o qual foi entregue na data de hoje conforme rastreio abaixo e a nota fiscal em anexo. Assim sendo cremos a notificação a nós enviada não procede (fl. 25);

Muito bem.

É do Edital nº 12/2022: "PRAZO DE ENTREGA: 22.1 - A cada solicitação realizada, a entrega total da Autorização de Fornecimento deverá acontecer com prazo máximo de 08 (oito) dias consecutivos contados após o recebimento da mesma, que será enviada via e-mail aos vencedores" e da "Ata de Registro de Preço, Cláusula Quarta - Do Pagamento Prazo e Local de Entrega4.1 A cada solicitação realizada, a entrega total da Autorização de Fornecimento deverá acontecer com prazo máximo de 08 (oito) dias consecutivos contados após o recebimento da mesma, que será enviada via e-mail aos vencedores" (fl. 2 e seguintes)

Como bem explicou a servidora da saúde (fl. 16): "[...]a AF nº 125/2023 emitida em 02/02/2023 recebida em 02/02/2023 abrindo prazo de entrega de no máximo 08 dias consecutivos após recbto (sic) da AF originaldo (sic) o prazo final para entrega dia 10/02/2023".

Os produtos foram entregues no dia 17 de fevereiro (fl. 28), com 7 (sete) dias de atraso gerando sim prejuízo àquele que está na ponta do processo e precisa do atendimento público. Corroboro com o muito bem dito pela pasta (fl. 36):

O Fundo Municipal de Saúde se manifesta que o descumprimento por parte da empresa vem causando sérios prejuízos a esta Secretaria, visto que a não efetivação na entrega dos itens constantes na Autorização de Fornecimento nº 125/2023 faz com que se obtenha uma baixa na produção dos procedimentos, e consequentemente o maior prejudicado é o munícipe que necessita do atendimento.
É perceptível que a Secretaria Municipal de Saúde esgotou todas as possibilidades de orientação com relação aos cumprimentos das cláusulas do instrumento contratual, porém a empresa manteve-se inerte em suas convicções.

É preciso que se entenda: na vida civil podemos fazer o que nos convém desde que não se afronte a lei. À coisa pública cabe apenas o texto da lei.

Constrange a explicação da empresa: não se vai cumprir a lei porque se tem regra própria, enquanto isso o munícipe deixa de ser atendido ou o é com atraso, por falta de componentes. Se a empresa tem a regra de só liberar produtos após "receber o empenho", com todo respeito, que não participasse do certame, porque ali há regras com plena força legiferante.
Tenho que inadmissível, porquanto quem contrata com a Coisa Pública e, mais ainda, com área tão sensível quanto à saúde pública, deve ter muito claro que deverá despir-se de regras próprias, conquanto deve-se obediência à lei, ou não contrate com a Coisa Pública, porque os repasses são feitos, por óbvio, com DINHEIRO PÚBLICO da mesma população que paga impostos e não pode ficar à mercê de opinião divergente acerca de prazo de entrega.
Ademais, gize-se: os materiais e prazos estavam especificados em edital, ao apresentar-se no certame sabia o que deveria entregar, bem como, do prazo, o que não pode, é inadmissível, é que o Poder Público tenha de provocar intimando à entrega, o que deveria ser de ofício, com a publicação da Autorização de Fornecimento.
Então, trata-se o caso concreto de inobservância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois ao se comprometer em entregar a tempo e modo o produto licitado, quando não o fez, o Município deixou de contratar a oferta realmente mais vantajosa e, não tenho,

dúvida, feriu-se de morte o princípio da isonomia, conquanto aos outros administrados (licitantes) provavelmente capacitados para a oferta no tempo certo foram alijados da competição, ferindo-se de morte o interesse público coletivo, objeto precípuo de uma licitação, eis que como diz o doutrinador Joel de Niebuhr Menezes quanto ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, pois "[...] Os licitantes, ao analisarem o instrumento convocatório, devem ter condições de precisar tudo o que serão obrigados a fazer, caso saiam vencedores do certame. E por outro lado, a Administração Pública só pode exigir aquilo que efetivamente estiver no instrumento convocatório salvo, futuramente, se alterar o contrato, dentro das balizas legais, restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro. [...]
Da análise aos autos, tem-se que de fato a Secretaria de origem não se manteve omissa diante do arguido descumprimento contratual, tanto é que expediu a Notificação extrajudicial já mencionada, como ainda, mensagens eletrônicas, conforme se depreende dos autos (fls. 9/20).
Detendo-se aos autos retira-se que existe razão à Secretaria da Saúde, porquanto o prazo não foi cumprido com o rigor que deve ser atendida a Coisa Pública, aliás assumem caráter de gravidade ainda maior, pois, na outra ponta, deixou-se munícipes em situação delicada e sem o produto licitado, eis que se trata de materiais para unidades de saúde.

Ora, ao assinar a ata a empresa sabia das datas de entrega, até por quê, no item 4.2 (fl. 4, bem como na AF nº 125/2023 (fl. 9) muito claro está que após pedido tem-se o prazo máximo de 8 dias consecutivos para fornecimento (fl. 9).

Gize-se, ao aderir o edital e, inclusive, sagrar-se campeã, sabia das regras, conquanto estão claramente dispostas, ou imaginava a vencedora que tão logo assinasse contrato poder-se-ia flexibilizar as regras de maneira que lhe aprouvesse?
É consabido que o edital licitatório faz lei entre as partes, ao anuir com as regras do certame, anui-se com a Lei, bem por isso:

A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso --- o melhor negócio --- e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. Imposição do interesse público, seu pressuposto é a competição. Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração.

Ainda:

E, no dizer do ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles a vinculação ao instrumento convocatório é:
[...] Princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. (grifado)

E Joel de Niebuhr Menezes quanto ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório:
[...] Os licitantes, ao analisarem o instrumento convocatório, devem ter condições de precisar tudo o que serão obrigados a fazer, caso saiam vencedores do certame. E por outro lado, a Administração Pública só pode exigir aquilo que efetivamente estiver no instrumento convocatório salvo, futuramente, se alterar o contrato, dentro das balizas legais, restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro. [...]

Ademais, a Lei das Licitações, ao prever as sanções administrativas no art. 86, assim diz: "O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".(grifo deste gabinete).

Ademais, a supremacia do interesse público demanda que quem contrata com a Administração cumpra à risca o pactuado, sob pena de responder por isso, sempre, por óbvio, nos limites da Lei, porque o produto licitado atende às necessidades básicas da população, porquanto:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."
Na espécie, a questão deve ser resolvida quanto à observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, logo, em deixando a licitante de fornecer o equipamento de acordo com as características exigidas, não pode alegar ofensa aos seus direitos o fato de a Administração lhe exigir a multa contratualmente prevista, na medida em que descumpriu sua parte no contrato, e, em assim agindo, está sujeita às penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação de regência.

Também, por analogia, da mesma jurisprudência, cujo caso analisado é de origem deste mesmo município:

[...] porquanto a empresa deixou de cumprir sua parte no contrato firmado ao não fornecer o equipamento exigido na licitação, sujeitando-se, por conseguinte, às sanções administrativas aplicáveis à hipótese, ressaltando-se que entre as normas que regem o procedimento licitatório, encontra-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e, se a Administração entendeu ser mais eficiente o imunoanalisador automatizado, de piso, o fez, por motivos de conveniência e oportunidade, não podendo a agravante fornecer maquinário diverso do licitado, descumprindo exigência do edital, da qual tinha pleno conhecimento, necessário registrar, como dito alhures.

Também:

A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso --- o melhor negócio --- e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. Imposição do

interesse público, seu pressuposto é a competição. Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração.
Assim, resta dizer da penalidade a se aplicar.

Muito bem. Do rol de penalidades definidas as cláusulas punitivas já aqui mencionadas e aceitas as condições contratuais pelo fornecedor dos materiais (fl. 6) resta definida a possibilidade relacionada à aplicação de sanção punitiva de natureza pecuniária e restritiva.
Quanto ainda à aplicação da penalidade prevista e atendendo ao limite posto na Lei de Licitações no art. 87, eis que:

Art.87.Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I – Advertência;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Ademais, a própria Lei 10.520/2002, a já mencionada Lei do Pregão, impõe ao Ente Público o dever de aplicar as penalidades, conquanto retira-se do art. 7º de tal texto legiferante:
Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Ainda, o Edital do Pregão Presencial n° 12/2022, e a da Ata de Registros nº 70/22 (fl. 6), nos seguintes termos:

6.2 - Considerar-se-á descumprimento parcial da Ata de Registro de Preços:
a) a entrega dos materiais com atraso;
(...).
6.4.1 – Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato a critério da Contratante.
[...]
6.4 – As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:
6.4.1 – Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato/Ata de Registro de Preços, a critério da Contratante.
6.4.2 – Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor apresentado na autorização de fornecimento, até no máximo de 20% (vinte por cento), quando a proponente, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
[...]
6.4.4 – Multa de 10% sobre do valor homologado, quando:
6.4.4.1 – Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros;
6.4.4.2 – Desatender às determinações da fiscalização;
6.4.4.3 – Não obedecer às condições de entrega especificadas na Ata de Registro de Preços;

6.4.4.4 – Se negar a entregar os materiais após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

Até por quê, é do Superior Tribunal de Justiça :

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO E CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL. RESCISÃO UNILATERAL E APLICAÇÃO DE MULTA. PREVISÃO NA LEI E NO CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE DO ATO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. (STJ – RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA: RMS 45524 RS 2014/0108243-9, T2 – Segunda Turma, Publicação DJe 24/02/2016, Julgamento16 de Fevereiro de 2016, Relator Ministro Humberto Martins) (Grifei)

E:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INEXECUÇÃO PARCIAL.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO E MULTA. LEGALIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA.
I – Verificado que foi garantido a parte a apresentação de defesa prévia e recurso em processo administrativo, não há que se falar em cerceamento de defesa.
II – Nos termos do art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução parcial do contrato autoriza a sua rescisão, cabendo à Administração, nessa hipótese, aplicar as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da referida lei.
III – Constatando-se que o ato indigitado coator foi produzido em conformidade com a lei e precedido de regular processo administrativo, não merece procedência a alegação de nulidade.
IV – Segurança denegada. (TJ-MA – MANDADO DE SEGURANÇA: MS 250272008 MA, Órgão Julgador São Luis, Julgamento 10 de Março de 2009, Relator Jorge Rachid Mubárack Maluf) (Grifei)

Assim, por todos os fundamentos expostos é que decido pela penalização da empresa vencedora do certame, pois plenamente possível a aplicação delas, conforme apontadas pela Secretaria de origem.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, determino, com base, nos arts. 86 e 87, da Lei de Licitações, no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Lei do Pregão, nas cláusulas do Pregão Presencial n° 12/2022, e a da Ata de Registros nº 70/22 (fls. 2/7), e nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da indisponibilidade do interesse público, em relação à empresa Primazia Materiais Médico Hospitalares Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ sob n° 22.437.236/0001-22, já qualificada, vencedora da Ata de Registro de Preços nº 70/2022 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 12/2022-FMS, do item do "lote "lotes 12 a 18 e 20, 24 e 51 (discriminados às fls. 2/3) pelo atraso INJUSTIFICADO de 7(sete) dias da entrega dos produtos elencados na AF nº 125/2023 (fls. 9/10), a aplicação de:

a) ADVERTÊNCIA à empresa;

b) APLICAÇÃO DE MULTA de 14% (quatorze por cento) sobre o valor apresentado na autorização de fornecimento nº 126/2023 (fls. 9/10/ R$41.000,00), pelos 7 dias de atraso injustificados na entrega dos itens essenciais ao atendimento público (itens de usados na atenção primária) de (2% ao dia) representando o valor de R$5.740,00- (cinco mil e setecentos e quarenta reais).

c) haja compensação entre eventuais valores contratuais a serem pagos referente à Ata de Registro de Preços nº 70/2022, do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 12/2022-FMS pelo Município com o valor da multa a ser aplicada no item "b" desta decisão, emitindo-se documento de arrecadação municipal do saldo a pagar, se houver, pela empresa, à Administração.

d) caso o saldo fique negativo e não seja pago, inscreva-se-á em dívida ativa;
e) enviem-se os autos à Secretaria de origem para que se apliquem os comandos da decisão, inclusive efetuando-se registros em relação ao setor de Licitações;
f) intime-se a recorrente com cópia desta decisão e do cumprimento dela.
g) efetivada a decisão, comprovada nos autos, não havendo pendências, arquivem-se-os com as baixas de estilo.
h) intime-se a contratada com cópia desta decisão.

Cumpra-se e nestes exatos termos.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Feito isso, ARQUIVEM-SE-OS com as devidas inserções e baixas no sistema.

Jaraguá do Sul, 10 de março de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
PREFEITO

DECRETO Nº 16.959/2023

Publicação Nº 4666573

D E C R E T O Nº 16.959/2023
Declara de Utilidade Pública Imóvel de NAPOLEÃO ARIMURA FILGUEIRAS.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 6º, do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941, alterado pela Lei Nº 13.867/2019, de 26/08/2019; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 084/2023/Semplu-GDU, de 13/03/2023, da Gerência de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de via pública (acesso à ponte ligando os bairros São Luís e Barra do Rio Cerro), no bairro São Luís;

DECRETA :
Art.1º Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos do Decreto-Lei Federal Nº 3.365/1941, de 21/06/1941, alterado pela Lei Nº 13.867/2019, de 26/08/2019, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel contendo a área de 360,00m2, edificado com 01 (uma) unidade residencial unifamiliar em alvenaria, com área de 59,39m2, construída em 1990, a legalizar, com os demais dados identificativos na MI Nº 24.115, do CRI desta Comarca, cadastrado na Prefeitura de Jaraguá do Sul sob o Nº PMJS 18.191, situado à Rua 08 - João

Januário Ayroso, bairro São Luís, perímetro urbano, neste Município, de propriedade de NAPOLEÃO ARIMURA FILGUEIRAS.

Art.2º O imóvel a que se refere o artigo precedente, representado na planta topográfica anexa, passará a integrar o patrimônio público municipal na categoria de bem de uso comum do povo, e destinar-se-á à implantação de via pública (acesso à ponte ligando os bairros São Luís e Barra do Rio Cerro), no bairro São Luís.

Art.3º Fica isento da incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), o imóvel objeto deste Decreto.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 17 de março de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 16.960/2023

Publicação Nº 4666575

D E C R E T O Nº 16.960/2023
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 9.231/2022, de 13/12/2022, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 9.231/2022, de 13 de dezembro de 2022,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais), para reforço dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul (Samae), a saber:
25 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
25.001 - SAMAE - ADMINISTRATIVO
25.001.28.846.0000.0.080 - Pagamento de Requisições de Pequeno
Valor (RPV)
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
25.001.4 3.3.90 - Aplicações Diretas
2.799.0000.0438 - SF - Recursos Arrecadados pelo Samae R$ 150.000,00
25.002 - SAMAE - OBRAS
25.002.17.512.1400.4.406 - Manutenção das Atividades Técnicas e
Operacionais
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
25.002.30 3.3.90 - Aplicações Diretas
2.799.0000.0438 - SF - Recursos Arrecadados pelo Samae R$ 150.000,00
25.003 - SAMAE - ÁREA TÉCNICA
25.003.17.512.1400.3.431 - Implantação da Nova ETE Ilha da Figueira
4.4.00 - INVESTIMENTOS
25.003.43 4.4.90 - Aplicações Diretas
2.799.0000.0438 - SF - Recursos Arrecadados pelo Samae R$ 450.000,00
TOTAL R$ 750.000,00

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta do "Superavit Financeiro" do exercício de 2022, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul (Samae), proveniente dos recursos vinculados arrecadados pelo Samae, no valor de R$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais).
Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 20 de março de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 16.961/2023

Publicação Nº 4668250

D E C R E T O Nº 16.961/2023
Designa Fiscal de Contrato.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, e seus parágrafos primeiro e segundo, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO os termos do Processo Licitatório Concorrência Nº 319/2022, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para pavimentação asfáltica (recape e/ou capeamento), serviços preliminares, terraplenagem, drenagem pluvial, sinalização viária e serviços complementares, nas Ruas 28 - Arthur M-ller (Recape), 27 - Padre Francken (Capeamento), 26 - Felipe Frenzel (Capeamento) e 25 - Felipe Schmidt (Capeamento), no Centro, com extensão total de 877,44m (oitocentos e setenta e sete metros e quarenta e quatro centímetros);

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 051/2023/Semop, de 17/03/2023, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

DECRETA :
Art.1º Fica designado, a partir de 03/03/2023, o servidor público municipal IVAN ANDREIAS WOLTER, matrícula 8920, Engenheiro, para FISCALIZAÇÃO, acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade da execução do Contrato firmado em decorrência da Concorrência Nº 319/2022 com os termos do ato convocatório, do instrumento do contrato, do projeto básico e executivo e demais especificações técnicas integrantes do Processo Administrativo de Licitação, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019, em substituição a Luiz Fillipe Martins Silva.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/03/2023, revogado o Decreto Municipal Nº 16.754/2022, de 22/12/2022.

Jaraguá do Sul, 21 de março de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 16.962/2023

Publicação Nº 4668480

D E C R E T O Nº 16.963/2023
Designa Fiscal e Gestor de Contrato.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, e seus parágrafos primeiro e segundo, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019, que aprovou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

CONSIDERANDO os termos do Processo Licitatório Tomada de Preços Nº 013/2023-FMS, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra, para adequação de edificação para implantação da Farmácia Básica e Especializada, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 60, Centro, em Jaraguá do Sul/SC;

DECRETA :
Art.1º Fica designado o servidor público municipal MARCO AURÉLIO CORRÊA, matrícula 115740, Engenheiro, para FISCALIZAÇÃO, acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade da execução do Contrato firmado em decorrência da Tomada de Preços Nº 013/2023-FMS com os termos do ato convocatório, do instrumento do contrato, do projeto básico e executivo e demais especificações técnicas integrantes do Processo Administrativo de Licitação, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019.

Art.2º Fica designado o servidor público municipal CLEYSON STEIN, matrícula 82113, Gerente Administrativo, para GERIR, controlar, conhecer, encaminhar e acompanhar a execução do Contrato firmado em decorrência da Tomada de Preços Nº 013/2023-FMS com os termos do ato convocatório, conforme atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pelo Decreto Municipal Nº 13.047/2019, de 31/07/2019.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 21 de março de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

DECRETO Nº 16.962/2023

Publicação Nº 4668473

D E C R E T O Nº 16.962/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto no inciso XVI, do artigo 6º, da Lei Federal Nº 8.666/93, e alterações subsequentes,

DECRETA :
Art.1º Ficam designados os servidores públicos municipais MARCO AURÉLIO CORRÊA, matrícula 115740; WELLINGTON CORREA VALENTE DE LIMA, matrícula 115830; e PAULO ROBERTO SELENKO, matrícula 115871, para comporem a Comissão que, sob a presidência do primeiro, procederá a abertura e julgamento das propostas chegadas à esta Prefeitura, em razão da TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023-FMS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão de obra, para adequação de edificação para implantação da Farmácia Básica e Especializada, localizada na Rua Marechal Floriano

Peixoto, Nº 60, Centro, em Jaraguá do Sul/SC, em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias/Quantitativas e Minuta de Contrato que são partes integrantes do Edital.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 21 de março de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

EDITAL Nº 014/2023 TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 4611/2023

Publicação Nº 4668318

EDITAL Nº 014/2023
TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 4611/2023

O Fiscal Tributarista Sérgio Paulo Stephani, matrícula 7089, da Secretaria da Fazenda do Município de Jaraguá do Sul, atendendo ao disposto no art. 55-A, caput, inciso III, da Lei Complementar nº 35/2003, depois da tentativa de ciência por meio postal resultar infrutífera em razão do Aviso de Recebimento constar "não procurado" (código de rastreio dos Correios: YJ438984150BR), CIENTIFICA GUSTAVO HENRIQUE MALACO MOROTTI 04731901928, Inscrição Municipal 228340, CNPJ: 31.385.920/0001-07, de que encontra-se sob regime de fiscalização tributária do Município de Jaraguá do Sul para fins de homologação do Imposto sobre Serviço (ISS). Portanto, fica o contribuinte acima qualificado intimado a apresentar os documentos abaixo relacionados, do período de 30/08/2018 até 31/12/2018 no prazo de 15 (quinze) dias, corridos a partir da ciência deste ato.
1. Notas Fiscais de Prestação de Serviços eletrônicas normais e avulsas (não há necessidade de apresentação – acessaremos o nosso sistema);
2. Livro Razão 2018 que deverão ser encaminhados em arquivo PDF acompanhados da Declaração de responsabilidade dos dados contidos assinado pelo Administrador e Contador;
3. Informar a existência de empregados no ano de 2018. Se não tinha empregados durante o ano de 2018 deverá apresentar Declaração de responsabilidade pela informação assinada pelo Administrador acompanhado da cópia do respectivo documento de identificação para conferência da assinatura;
4. Relação dos Documentos apresentados ao Fisco para fins de protocolo de entrega da documentação (em duas vias).
Nos termos do art. 55-A, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº. 35/2003, considerar-se-á cientificado o contribuinte em 30 dias da data da publicação do presente edital.

Jaraguá do Sul, 21 de março de 2023.
Sérgio Paulo Stephani
Fiscal Tributarista
Matrícula 7089

EDITAL Nº 15/2023 AÇÃO FISCAL Nº 4600/2023

Publicação Nº 4668325

EDITAL Nº 15/2023
AÇÃO FISCAL Nº 4600/2023

O FISCAL TRIBUTARISTA Sérgio Paulo Stephani, matrícula 7089-1, da Secretaria da Fazenda do Município de Jaraguá do Sul, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 55-A da Lei Complementar nº 35/2003, incluído pela Lei Complementar nº 153/2014, depois da tentativa de ciência por meio postal resultar infrutífera, notifica o contribuinte TIAGO RODRIGO SCHUMANN 99350572087, Inscrição Municipal 1002266 e CNPJ 31.674.215/0001-11, da emissão do Auto de Infração Nº 374/2023 cujo valor é R$ 2.348,90 (Valor por extenso: Dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa centavos) motivada pela falta de apresentação da documentação solicitada através do Termo de Início de Ação Fiscal nº 4600/2023 tendo sido notificado via Correio em 17/02/2023, havendo desobediência ao previsto nos artigos 195 e 196 do Código Tributário Nacional e Artigos 54 55, 56 e 57 da Lei Complementar Municipal 35/2003.
O Auto de Infração Nº 374/2023 foi emitido conforme previsto na alínea "e" do inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 35/2003. Valor da Multa: 10 UPM's (o valor da UPM em 2023 é de R$ 234,89)
Considerar-se-á notificado o contribuinte em 30 dias da data da publicação do edital, conforme o disposto no inciso III do § 2º do artigo 55-A da Lei Complementar nº 35/2003, incluído pela Lei Complementar nº 153/2014. O contribuinte poderá interpor recurso em grau de primeira instância administrativa perante a Unidade de Julgamento Singular, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data em que é considerado o contribuinte notificado deste Edital, conforme prevê o disposto no § 1º, do art. 23, da Lei Complementar Municipal nº 71/2007.

Jaraguá do Sul, 21/03/2023
SÉRGIO PAULO STEPHANI
Fiscal Tributarista
Matrícula 7089-1

EXTRATO CONTRATO N.º 06/2023 – ISSEM

Publicação Nº 4667254

EXTRATO – CONTRATO Nº 06/2023
ISSEM

CONTRATANTE: Issem – Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (CNPJ n.º 00.091.238/0001-70)
CONTRATADO: Noskoski Odontologia Jaraguá Ltda (CNPJ n.º 44.733.529/0001-90)
Objeto: Serviços de Odontologia Básica
FORMA DE PRESTAÇÃO DO OBJETO: Conforme termos do Edital de Credenciamento 01/2023 e do Decreto Municipal n.º 12.796/2019.
VIGÊNCIA: 13/03/2023 à 12/03/2024
DATA DA ASSINATURA: 08/03/2023.
SIGNATÁRIOS: Márcio Erdmann e Ricardo Noskoski

Márcio Erdmann
Presidente
Issem

EXTRATO CONTRATO N.º 07/2023 – ISSEM

Publicação Nº 4667255

EXTRATO – CONTRATO Nº 07/2023
ISSEM

CONTRATANTE: Issem – Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (CNPJ n.º 00.091.238/0001-70)
CONTRATADO:Elevar Clínica Odontológica Integrada Ltda (CNPJ n.º 47.979.861/0001-27)
Objeto: Serviços de Odontologia Básica
FORMA DE PRESTAÇÃO DO OBJETO: Conforme termos do Edital de Credenciamento 01/2023 e do Decreto Municipal n.º 12.796/2019.
VIGÊNCIA: 15/03/2023 à 14/03/2024
DATA DA ASSINATURA: 09/03/2023.
SIGNATÁRIOS: Márcio Erdmann e Roberta Djavana de Souza

Márcio Erdmann
Presidente
Issem

PORTARIA Nº 052/2023/SEMTIP

Publicação Nº 4666665

PORTARIANº 052/2023/Semtip

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 016/2023/3ªCPPAD de 21/03/2023, da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:
Art.1º PRORROGAR, a partir de 24/03/2023, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2021, instaurado pela Portaria 372/2021 de 22/02/2021.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24/03/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 21 de março de 2023.
LEONEL PRADI FLORIANI
Secretário Municipal da Transparência e Integridade Pública
Portaria 115/2023

PORTARIA Nº 398/2023

Publicação Nº 4666671

PORTARIANº 398/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :
Art.1º DESIGNAR a Presidente da 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) IVANA ATANÁSIO DIAS, matrícula 7816, para coordenar a 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) e a 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI), conforme artigo 13, do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs), aprovado pelo Decreto Municipal Nº 5.101/2004, de 05/03/2004, e alterações.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de março de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 399/2023

Publicação Nº 4666676

PORTARIANº 399/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO que a candidata aprovada por Concurso Público, nomeada através da Portaria Nº 1076/2022, de 22/12/2022, e regularmente convocada, não tomou posse no prazo legal assinalado;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 199/2023/Semad-DGP, de 13/03/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :
Art.1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 1076/2022, de 22/12/2022, que dispõe sobre a nomeação de LETÍCIA MEYER para o cargo público de Técnica de Enfermagem, declarando a vacância do mesmo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de março de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 400/2023

Publicação Nº 4666677

PORTARIANº 400/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO que a candidata aprovada por Concurso Público, nomeada através da Portaria Nº 1079/2022, de 22/12/2022, e regularmente convocada, não tomou posse no prazo legal assinalado;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 200/2023/Semad-DGP, de 13/03/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :
Art.1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 1079/2022, de 22/12/2022, que dispõe sobre a nomeação de GISLAINE ANDRADE DO NASCIMENTO para o cargo público de Enfermeira, declarando a vacância do mesmo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 17 de março de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 401/2023

Publicação Nº 4666680

PORTARIANº 401/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO que o candidato aprovado por Concurso Público, nomeado através da Portaria Nº 1088/2022, de 22/12/2022, e regularmente convocado, não tomou posse no prazo legal assinalado;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 201/2023/Semad-DGP, de 13/03/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :
Art.1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 1088/2022, de 22/12/2022, que dispõe sobre a nomeação de ALEXANDRE RAMOS BOCHNIA para o cargo público de Fiscal de Transportes Urbanos, declarando a vacância do mesmo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de março de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 402/2023

Publicação Nº 4666682

PORTARIANº 402/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO que o candidato aprovado por Concurso Público, nomeado através da Portaria Nº 186/2023, de 13/02/2023, e regularmente convocado, desistiu do cargo e não tomou posse sem o que não há provimento para o cargo;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 202/2023/Semad-DGP, de 13/03/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :
Art.1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 186/2023, de 13/02/2023, que dispõe sobre a nomeação de MICHAEL DAVID NATEL para o cargo público de Técnico em Eletrônica, declarando a vacância do mesmo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 17 de março de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 403/2023

Publicação Nº 4666684

PORTARIANº 403/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO que a candidata aprovada por Concurso Público, nomeada através da Portaria Nº 309/2023, de 03/03/2023, e regularmente convocada, desistiu do cargo e não tomou posse sem o que não há provimento para o cargo;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 203/2023/Semad-DGP, de 13/03/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :
Art.1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 309/2023, de 03/03/2023, que dispõe sobre a nomeação de THAÍS MOURA BORILLE para o cargo público de Médica, declarando a vacância do mesmo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 17 de março de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 404/2023

Publicação Nº 4666687

PORTARIANº 404/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO que o candidato aprovado por Concurso Público, nomeado através da Portaria Nº 169/2023, de 09/02/2023, e regularmente convocado, desistiu do cargo e não tomou posse sem o que não há provimento para o cargo;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 204/2023/Semad-DGP, de 13/03/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :
Art.1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 169/2023, de 09/02/2023, que dispõe sobre a nomeação de RODOLFO ESTÁCIO COSTA para o cargo público de Fiscal de Procon, declarando a vacância do mesmo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de março de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 405/2023

Publicação Nº 4666689

PORTARIANº 405/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO que a candidata aprovada por Concurso Público, nomeada através da Portaria Nº 307/2023, de 03/03/2023, e regularmente convocada, desistiu do cargo e não tomou posse sem o que não há provimento para o cargo;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 205/2023/Semad-DGP, de 14/03/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 307/2023, de 03/03/2023, que dispõe sobre a nomeação de THAYS LUANA CORREIA para o cargo público de Psicóloga, declarando a vacância do mesmo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de março de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 406/2023

Publicação Nº 4666690

PORTARIANº 406/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 53 a 58, da Lei Complementar Municipal Nº 240/2019, de 31/10/2019, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 300/2023, de 31/01/2023,

RESOLVE :

Art.1º DESIGNAR, a partir de 1º/03/2023, DIEGO JORGE GERLOFF, matrícula 10826, ocupante do cargo efetivo de Agente Operacional, lotado na Secretaria Municipal da Administração, para exercer a função gratificada de SUPERVISOR DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DE CEMITÉRIOS - (FGC-1), da Secretaria Municipal da Administração, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/03/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 20 de março de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 407/2023

Publicação Nº 4666691

PORTARIANº 407/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 53 a 58, da Lei Complementar Municipal Nº 240/2019, de 31/10/2019, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 300/2023, de 31/01/2023,

RESOLVE :

Art.1º DESIGNAR, a partir de 1º/03/2023, MICHELE CRISTINA DE AMORIM, matrícula 7491, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal da Administração, para exercer a função gratificada de ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - (FGC-2), da Secretaria Municipal da Administração, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/03/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de março de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 408/2023

Publicação Nº 4666692

PORTARIANº 408/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 53 a 58, da Lei Complementar Municipal Nº 240/2019, de 31/10/2019, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 300/2023, de 31/01/2023,

RESOLVE :

Art.1º DESIGNAR, a partir de 1º/03/2023, ALDO MOACIR DE SOUZA, matrícula 8880, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Administração, para exercer a função gratificada de ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - (FGC-2), da Secretaria Municipal da Administração, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/03/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de março de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 409/2023

Publicação Nº 4666694

PORTARIANº 409/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 53 a 58, da Lei Complementar Municipal Nº 240/2019, de 31/10/2019, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 300/2023, de 31/01/2023,

RESOLVE :
Art.1º DESIGNAR, a partir de 1º/03/2023, IVERSON JOSÉ SADZINSKI, matrícula 8746, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Administração, para exercer a função gratificada de ASSISTENTE PATRIMONIAL - (FGC-2), da Secretaria Municipal da Administração, do Poder Executivo do Município.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/03/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de março de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 410/2023

Publicação Nº 4666697

PORTARIANº 410/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 53 a 58, da Lei Complementar Municipal Nº 240/2019, de 31/10/2019, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 300/2023, de 31/01/2023,

RESOLVE :

Art.1º DESIGNAR, a partir de 04/03/2023, CARLA VANESSA DA COSTA FAGUNDES FERNANDES, matrícula 9522, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, para exercer a função gratificada de ASSISTENTE DE GESTÃO - (FGC-2), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/03/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de março de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 411/2023

Publicação Nº 4666699

PORTARIANº 411/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, e 301/2023, de 31/01/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2019/Semed;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 214/2023/Semad/DGP, de 14/03/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, habilitada em concurso público de provas, MAIREAD CRISTINA DE JESUS PEREIRA.
Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 15/03/2023, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;
II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;
III - Quitação com as obrigações eleitorais;
IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;
V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;
VI - Declaração de bens;
VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;
IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;
XI - Título de eleitor;
XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/03/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 20 de março de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 412/2023

Publicação Nº 4666701

PORTARIANº 412/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, e 301/2023, de 31/01/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2019/Semed;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 215/2023/Semad/DGP, de 14/03/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, habilitada em concurso público de provas, ALINE SCHULLER DA COSTA.
Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 15/03/2023, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/03/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de março de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 413/2023

Publicação Nº 4666702

PORTARIANº 413/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013,

de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, e 301/2023, de 31/01/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2019/Semed;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 216/2023/Semad/DGP, de 14/03/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, habilitada em concurso público de provas, CRISTIANE GISLERY MACHADO.
Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 15/03/2023, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/03/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de março de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 414/2023

Publicação Nº 4668341

PORTARIANº 414/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, e 301/2023, de 31/01/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2019/Semed;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 217/2023/Semad/DGP, de 14/03/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, habilitada em concurso público de provas, CRISTINA MARIN.

Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 15/03/2023, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/03/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de março de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 415/2023

Publicação Nº 4668343

PORTARIANº 415/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, e 301/2023, de 31/01/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2019/Semed;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 218/2023/Semad/DGP, de 14/03/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, habilitada em concurso público de provas, JULIANA ROZZETTO BARATIERI.
Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 15/03/2023, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/03/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de março de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 416/2023

Publicação Nº 4668345

PORTARIANº 416/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, e 301/2023, de 31/01/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2019/Semed;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 219/2023/Semad/DGP, de 14/03/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, habilitada em concurso público de provas, ALESSANDRA THAIS LESSA.
Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 15/03/2023, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;
II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;
III - Quitação com as obrigações eleitorais;
IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;
V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;
VI - Declaração de bens;
VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;
IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;
XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/03/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de março de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 417/2023

Publicação Nº 4668350

PORTARIANº 417/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, e 301/2023, de 31/01/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2019/Semed;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 220/2023/Semad/DGP, de 14/03/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, habilitada em concurso público de provas, LUCIANE GRACIELA PIRES FERREIRA.
Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 15/03/2023, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;
II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;
III - Quitação com as obrigações eleitorais;
IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;
V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;
VI - Declaração de bens;
VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;
IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;
XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/03/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 20 de março de 2023.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 418/2023

Publicação Nº 4668364

PORTARIANº 418/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, e 301/2023, de 31/01/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2019/Semed;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 221/2023/Semad/DGP, de 14/03/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, habilitada em concurso público de provas, LUZIA WEISS RAMBUSCH GRACHER MAHS.

Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 15/03/2023, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/03/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de março de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 419/2023

Publicação Nº 4668369

PORTARIANº 419/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares

Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, e 301/2023, de 31/01/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2019/Semed;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 222/2023/Semad/DGP, de 14/03/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, habilitada em concurso público de provas, CRISTIANE PAVANELLO PECHE.
Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 15/03/2023, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/03/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de março de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 420/2023

Publicação Nº 4668376

PORTARIANº 420/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, e 301/2023, de 31/01/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 002/2019;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 224/2023/Semad/DGP, de 16/03/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Analista de RH, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Administração, habilitado em concurso público de provas, ALEXANDRE DE ANDRADE BRAGANHOLO.

Art.2º O nomeado terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 16/03/2023, sob pena de ser considerado desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/03/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de março de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 421/2023

Publicação Nº 4668381

PORTARIANº 421/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, e 301/2023, de 31/01/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 002/2019;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 207/2023/Semad/DGP, de 14/03/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Pedagoga, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, habilitada em concurso público de provas, KELLY CRISTINA RIGOL DE SOUZA.

Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 15/03/2023, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/03/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de março de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 422/2023

Publicação Nº 4668385

PORTARIANº 422/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, e 301/2023, de 31/01/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 002/2019;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 206/2023/Semad/DGP, de 14/03/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :
Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Médico, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Saúde, habilitado em concurso público de provas, FABIO ROGÉRIO IGLESIAS ROSA.

Art.2º O nomeado terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 15/03/2023, sob pena de ser considerado desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/03/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de março de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 423/2023

Publicação Nº 4668402

PORTARIANº 423/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, e 301/2023, de 31/01/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 002/2019;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 208/2023/Semad/DGP, de 14/03/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Pedagoga, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, habilitada em concurso público de provas, PAULA CRISTINA GÓIS DA LUZ.

Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 15/03/2023, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;

X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/03/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de março de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 424/2023

Publicação Nº 4668406

PORTARIANº 424/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, e 301/2023, de 31/01/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 002/2019;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 209/2023/Semad/DGP, de 14/03/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Pedagoga, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, habilitada em concurso público de provas, ELENICE ROBERTA DE PAULA.

Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 15/03/2023, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/03/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de março de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 425/2023

Publicação Nº 4668412

PORTARIANº 425/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, e 301/2023, de 31/01/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 002/2019;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 211/2023/Semad/DGP, de 14/03/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Farmacêutico, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Saúde, habilitada em concurso público de provas, ALINE MICHELLE LEITHOLDT.
Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 15/03/2023, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;

II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;

III - Quitação com as obrigações eleitorais;

IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;

V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;

VI - Declaração de bens;

VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/03/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de março de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 426/2023

Publicação Nº 4668415

PORTARIANº 426/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, e 301/2023, de 31/01/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 002/2019;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 210/2023/Semad/DGP, de 14/03/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Assistente Social, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, habilitada em concurso público de provas, MÁRCIA REGINA DE SOUZA.

Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 15/03/2023, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;
II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;
III - Quitação com as obrigações eleitorais;
IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;
V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;
VI - Declaração de bens;
VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;

XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/03/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 20 de março de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 427/2023

Publicação Nº 4668419

PORTARIANº 427/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, e 301/2023, de 31/01/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 002/2019;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 212/2023/Semad/DGP, de 14/03/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas;
RESOLVE :

Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Contadora, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, habilitada em concurso público de provas, CRISTINI SCHNEIDER BENDER DA CRUZ.
Art.2º A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 15/03/2023, sob pena de ser considerada desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;
II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;
III - Quitação com as obrigações eleitorais;
IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;
V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;
VI - Declaração de bens;
VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;
IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;
XI - Título de eleitor;
XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/03/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de março de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 428/2023

Publicação Nº 4668424

PORTARIANº 428/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOM, e nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021, e da Lei Complementar Municipal Nº 122/2012, de 28/03/2012, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 129/2012, de 05/07/2012, 137/2013, de 15/10/2013, 139/2013, de 18/11/2013, 142/2013, de 28/11/2013, 143/2013, de 29/11/2013, 149/2014, de 17/06/2014, 150/2014, de 1º/07/2014, 155/2014, de 10/11/2014, 161/2015, de 04/05/2015, 165/2015, de 10/09/2015, 174/2016, de 31/08/2016, 215/2018, de 22/06/2018, 243/2019, de 04/12/2019, 244/2019, de 04/12/2019, 249/2019, de 20/12/2019, 250/2019, de 20/12/2019, 257/2020, de 08/07/2020, 291/2022, de 05/05/2022, 298/2022, de 11/10/2022, e 301/2023, de 31/01/2023; e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público Nº 001/2019/SEMED;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 213/2023/Semad/DGP, de 14/03/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :
Art.1º NOMEAR, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Secretário de Unidade Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação, habilitado em concurso público de provas, TIAGO COSTA BIAGIO.
Art.2º O nomeado terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 16, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, para tomar posse no respectivo cargo, contados a partir de 15/03/2023, sob pena de ser considerado desistente, devendo, na oportunidade, como condição indispensável ao ato, apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovação de nacionalidade brasileira;
II - Comprovação da idade mínima de dezoito anos;
III - Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - Comprovação do nível de escolaridade exigida para o cargo, prevista em Lei e/ou Edital, se for o caso;
V - Comprovação de inscrição no órgão de classe;
VI - Declaração de bens;
VII - Declaração de inexistência ou acumulação lícita de cargo ou emprego público;
VIII - Laudo médico de saúde física e mental de capacidade laboral compatível com o cargo, na forma da legislação municipal e do edital;

IX - Comprovante de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF;
X - Carteira de identidade;

XI - Título de eleitor;
XII - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e do Conselho Nacional de Justiça dos últimos cinco anos onde tenha residido.
Parágrafo único. A ausência da apresentação de qualquer um dos documentos elencados nos incisos anteriores ou o não atendimento das condições exigidas pelo edital implica em inabilitação para a posse e o exercício do cargo, tornando sem efeito o ato de nomeação.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/03/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de março de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 429/2023

Publicação Nº 4668430

PORTARIANº 429/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 227/2023/Semad-DGP, de 17/03/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :
Art.1º REVOGAR, a partir de 1º/04/2023, a Portaria Nº 640/2021, de 26/05/2021, que concedeu a licença sem remuneração ao servidor público municipal CESAR FRIEDRICH, matrícula 10205, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/04/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de março de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 430/2023

Publicação Nº 4668434

PORTARIANº 430/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 53 a 58, da Lei Complementar Municipal Nº 240/2019, de 31/10/2019, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 300/2023, de 31/01/2023,

RESOLVE :
Art.1º DESIGNAR, a partir de 21/03/2023, AMAURI FRANCISCO HRUSCHKA, matrícula 9474, ocupante do cargo efetivo de Agente Operacional, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para exercer a função gratificada de ASSISTENTE OPERACIONAL - (FGC-2), da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21/03/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de março de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 431/2023

Publicação Nº 4668437

PORTARIANº 431/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 072/2023/Semplu, de 16/03/2023, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;

RESOLVE :
Art.1º DESIGNAR a servidora pública municipal LIZZIANE MYLENA VOLKMANN, matrícula 11267, para compor o GRUPO DE TRABALHO responsável pela elaboração da regulamentação que definirá as atividades econômicas permitidas nos SETORES ESPECIAIS DE INDUSTRIALIZAÇÃO SUSTENTÁVEL (SEIS), constituído pela Portaria Nº 378/2023, de 10/03/2023, em substituição a Marcelo Elias da Silveira.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado o inciso III, do artigo 1º, da Portaria Nº 378/2023, de 10/03/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de março de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 432/2023

Publicação Nº 4668443

PORTARIANº 432/2023
Suspende a Ex-Servidora Pública Municipal ANDRÉA REGINA TERHORST ZIEHLSDORFF.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso XIII, da LOM, combinado com o disposto no artigo 181, inciso II, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015; 211/2017, de 20/12/2017; 217/2018, de 20/09/2018; 236/2019, de 16/09/2019; 238/2019, de 10/10/2019; 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021; e

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa Nº 012/2023/Gabpref, de 15/02/2023, proferida pelo Sr. Prefeito;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Disciplinar Nº 024/2018, instaurado pela Portaria Nº 390/2018, de 22/05/2018;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 007/2023/5ªCPPAD, de 17/03/2023, da Quinta Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE :
Art.1º SUSPENDER a ex-servidora pública municipal ANDRÉA REGINA TERHORST ZIEHLSDORFF, matricula 3548, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Infantil, então lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, decorrente do cometimento das infrações previstas no artigo 173, incisos I e VII, artigo 174, incisos VI e XII, c/c os artigos 182, 184 e 185, todos da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015; 211/2017, de 20/12/2017; 217/2018, de 20/09/2018; 236/2019, de 16/09/2019; 238/2019, de 10/10/2019; 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021.

Art.2º Faça-se o necessário e competente registro nos assentos funcionais da servidora.
Art.3º Proceda-se as formalidades necessárias para a efetivação da medida legal aplicada, promovendo-se o registro adequado junto aos autos do processo respectivo.
Art.4º Sequencialmente e em tempo próprio, arquive-se o feito junto à Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública, promovendo-se a adequada guarda e arquivamento.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de março de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 433/2023

Publicação Nº 4668452

PORTARIANº 433/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 294/2022, de 14 de julho de 2022,

RESOLVE :
Art.1º ALTERAR, a partir de 1º/04/2023, de 30 horas semanais para 20 horas semanais, a carga horária de trabalho da servidora pública municipal ROSANA REGINA KLUGE BORTOLOTTO, matrícula 10767, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal da Administração.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/04/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 21 de março de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

PORTARIA Nº 434/2023

Publicação Nº 4668463

PORTARIANº 434/2023

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e nos termos do artigo 22, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, 260/2020, de 22/07/2020, 266/2020, de 11/12/2020, e 270/2021, de 11/01/2021; e do parágrafo único, do artigo 48, da Lei Complementar Municipal Nº 240/2019, de 31/10/2019, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 300/2023, de 31/01/2023; e

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, no âmbito da Administração Direta e Indireta, será determinada, observada a necessidade de pessoal e a qualificação, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Ofício DCAL Nº 013/2023, de 21/03/2023, da Diretoria de Relações Públicas, Consultoria Administrativa e Legislativa;

RESOLVE :

Art.1º DESIGNAR, a partir de 15/03/2023, a servidora pública municipal LUCINEIDE MEIER DALPIAZ, matrícula 9624, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para exercer suas funções no Gabinete do Prefeito - Conselho Tutelar.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/03/2023.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 21 de março de 2023.
JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito

RESULTADO DE JULGAMENTO - EDITAL CONCORRÊNCIA N.º 002/2023 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Publicação Nº 4668501

EDITAL
CONCORRÊNCIA N.º 002/2023
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

RESULTADO DE JULGAMENTO

O Município de Jaraguá do Sul através do Presidente da Comissão Especial de Licitações, designado pelo Decreto nº 16.813/2023, comunica aos interessados na licitação acima, que teve por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação asfáltica, serviços preliminares, terraplenagem, detonação de rochas, drenagem pluvial, obras complementares e sinalização viária nas Ruas 96 – São Paulo, 11 – Roberto Ziemann e 94 – Carlos Meyer – Bairro Czerniewicz, em área total de 2.546,32m² (dois mil, quinhentos e quarenta e seis vírgula trinta e dois metros quadrados), que o mesmo restou DESERTO em função de nenhuma empresa protocolar envelope nesta data para participação no certame.

Jaraguá do Sul (SC), 17 de março de 2023.
Ivan Andreias Wolter
Presidente da Comissão Especial de Licitações
Decreto nº 16.813/2023

SAMAE - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 046/2023

Publicação Nº 4667934

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
JARAGUÁ DO SUL – SC
AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 046/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA ENSAIO DE FLOCULAÇÃO, TIPO JAR TEST, COM SEIS CUBAS DE ACRÍLICO PARA ANÁLISE SIMULTÂNEA E SEIS CUBAS RESERVAS.
RETIRADA DO EDITAL: A partir do dia 22/03/2023, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas.
DATA DA ABERTURA: 04/04/2023 às 09 horas.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sede do Samae, na Rua Erwino Menegotti, nº 478 – Jaraguá do Sul – SC e no site: www.samaejs.com.br
Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone (47) 2106-9100 ou ainda através do seguinte link: https://samaejs.1doc.com.br/atendimento
Onésimo José Sell
Diretor Presidente
Registrado no TCE com a chave: BFDF2D87168E3F93342E74BBF88339F79E6A6AA2

SAMAE - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 047/2023

Publicação Nº 4667937

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
JARAGUÁ DO SUL – SC
AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 047/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CHAPA PISO XADREZ ANTIDERRAPANTE EM ALUMÍNIO E TELA METÁLICA SOLDADA NERVURADA.
RETIRADA DO EDITAL: A partir do dia 22/03/2023, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas.
DATA DA ABERTURA: 04/04/2023 às 14 horas.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sede do Samae, na Rua Erwino Menegotti, nº 478 – Jaraguá do Sul – SC e no site: www.samaejs.com.br
Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone (47) 2106-9100 ou ainda através do seguinte link: https://samaejs.1doc.com.br/atendimento
Onésimo José Sell
Diretor Presidente
Registrado no TCE com a chave: 31D764CC83765A615929DEFE6CFC9FE43750A39B

SAMAE - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 049/2023

Publicação Nº 4667959

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
JARAGUÁ DO SUL – SC
AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 049/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO.
RETIRADA DO EDITAL: A partir do dia 22/03/2023, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas.
DATA DA ABERTURA: 05/04/2023 às 09 horas.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sede do Samae, na Rua Erwino Menegotti, nº 478 – Jaraguá do Sul – SC e no site: www.samaejs.com.br
Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone (47) 2106-9100 ou ainda através do seguinte link: https://samaejs.1doc.com.br/atendimento
Onésimo José Sell
Diretor Presidente
Registrado no TCE com a chave: 6F23E91BB573461C32C583F08D9950B0C54E4A60

SAMAE - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 056/2023

Publicação Nº 4667963

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE JARAGUÁ DO SUL – SC
EDITAL Nº 056/2023 CONCURSO FOTOGRÁFICO
O SAMAE de Jaraguá do Sul torna público que realizará concurso Fotográfico com o tema:
"O impacto do saneamento básico em nossas vidas".
PERIODO DAS INSCRIÇÕES:
1º SEMESTRE: 15/05/2023 a 16/06/2023
2º SEMESTRE: 04/09/2023 a 06/10/2023
LOCAL DAS INSCRIÇÕES: Site do Samae no endereço eletrônico www.samaejs.com.br
O Edital do Concurso Fotográfico encontra-se a disposição dos interessados no endereço eletrônico www.samaejs.com.br
Onésimo José Sell
Diretor Presidente do Samae
DE15D08961A5E1ED216785FD4C26C533725C7931

SAMAE - EXTRATO DO CONTRATO 064/2023

Publicação Nº 4668144

EXTRATO DO CONTRATO 064/2023

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 027/2023; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Emec Brasil Sistemas de Tratamento e Água Ltda.; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO E TROCA DE PEÇAS DAS BOMBAS DOSADORAS DE CLORETO FÉRRICO, MARCA EMEC, MODELO PRIUS D MF; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 2.711,79 (dois mil setecentos e onze reais e setenta e nove centavos). O pagamento dar-se-á em 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal.; Dotação orçamentária: As despesas resultantes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento do Samae de 2023, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.003.17.122.0300.4402	Manutenção patrimonial - Samae	3.3.90. Aplicações Diretas	35	Próprios

Data da assinatura: 15/03/2023; Prazo de Fornecimento: Até 60 (sessenta) dias após recebimento da Autorização de Fornecimento; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul/SC; Signatários: Onésimo José Sell e José Rotolo Rodriguez.

Onésimo José Sell
Diretor Presidente - Samae

SAMAE - RESULTADO DE JULGAMENTO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 113/2022

Publicação Nº 4668015

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

RESULTADO DE JULGAMENTO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 113/2022

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria 1287/2022, comunica aos interessados que o Processo Licitatório nº 113/2022, na modalidade de Concorrência Pública, tipo Técnica e Preço, que teve como objeto a Contratação de agência de propaganda e/ou publicidade para prestação de serviços de publicidade e/ou propaganda, correspondentes ao estudo, ao planejamento, à conceituação, à concepção, à criação, à execução interna, à intermediação e supervisão da execução externa e à distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias; e demais serviços inerentes à atividade publicitária, destinados ao atendimento das necessidades de comunicação do SAMAE de Jaraguá do Sul, teve o seguinte resultado:

LICITANTE VENCEDORA	THINK BRANDS PUBLICIDADE & PROPAGANDA LTDA.			
Item do Julgamento	Pontos	Peso		Pontuação final
Proposta Técnica	252	7		1764
Proposta de Preços	100	3		300
			TOTAL	2064

Proposta Financeira Apresentada pela Vencedora: 30% de desconto sobre a "Tabela Referencial de Preços" vigente, publicada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Santa Catarina – SINAPRO

Valor da futura contratação: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) anuais.

Jaraguá do Sul/SC, 16 de março de 2023.
Comissão de Licitação
Portaria SAMAEJSU nº 1287/2022

Enio Evandro Luchtenberg | Morgana Decker | Ana Paula Boder Fusi

TERMO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2023

Publicação Nº 4667256

TERMO DE REVOGAÇÃO

Pregão Presencial n.º 02/2023

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para terceirizados de natureza continuada para execução das atividades de telefonista com dedicação de mão e obra exclusiva

MOTIVO: Tendo sido identificada a necessidade de adequação do Termo de Referência no que diz respeito às atividades a serem executadas no curso do contrato, observou-se que este impactava no objeto a ser contrato, o que ficou confirmado no Parecer Jurídico n.º 001/2023, da Procuradoria Autárquica deste Instituto.
Desta forma, determino a REVOGAÇÃO do processo licitatório de Pregão Presencial n.º 02/2023, com fundamento legal no art. 49, da Lei n.º 8.666/1993, a fim de que o edital seja relançado, adequando-se o objeto a ser contratado.

Jaraguá do Sul, 21 de março de 2023.
Márcio Erdmann
Presidente - Issem

CONTRATO EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Publicação Nº 4666398

CONTRATO Nº 116246
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº: 001/2023 - SEMED
CADASTRO Nº: 116246
CONTRATADO (A): JITANIA AMERICO ARAUJO
FUNÇÃO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - REDA
PERÍODO: DE 22/03/2023 **A** 22/06/2023
VENCIMENTO MENSAL: R$ 2900
CARGA HORÁRIA: (200 **) HORAS MENSAIS**
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇÃO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 92 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS A PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 21 de Março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23

CONTRATADO
JITANIA AMERICO ARAUJO

CONTRATO Nº 116247
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº: 001/2023 - SEMED
CADASTRO Nº: 116247
CONTRATADO (A): VANESSA ALVES DE LIMA
FUNÇÃO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - REDA
PERÍODO: DE 22/03/2023 **A** 22/06/2023
VENCIMENTO MENSAL: R$ 2900
CARGA HORÁRIA: (200 **) HORAS MENSAIS**
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇAO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 92 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS A PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 21 de Março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23

CONTRATADO
VANESSA ALVES DE LIMA

CONTRATO Nº 116248
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº: 001/2023 - SEMED
CADASTRO Nº: 116248
CONTRATADO (A): VIVIANE FIEDLER
FUNÇÃO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - REDA
PERÍODO: DE 22/03/2023 **A** 22/06/2023
VENCIMENTO MENSAL: R$ 2900
CARGA HORÁRIA: (200 **) HORAS MENSAIS**
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇAO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 92 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS A PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 21 de Março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23

CONTRATADO
VIVIANE FIEDLER

CONTRATO Nº 116249
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº: 001/2023 - SEMED
CADASTRO Nº: 116249
CONTRATADO (A): MARGARETH HUGUENIN AMORIM
FUNÇÃO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - REDA
PERÍODO: DE 22/03/2023 **A** 22/06/2023
VENCIMENTO MENSAL: R$ 2900
CARGA HORÁRIA: (200 **) HORAS MENSAIS**
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇAO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 92 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS A PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 21 de Março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23

CONTRATADO
MARGARETH HUGUENIN AMORIM

CONTRATO Nº 116250
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº: 001/2023 - SEMED
CADASTRO Nº: 116250
CONTRATADO (A): MARISTELA REGINA DA SILVA RICARDO
FUNÇÃO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - REDA
PERÍODO: DE 22/03/2023 **A** 22/06/2023
VENCIMENTO MENSAL: R$ 2900
CARGA HORÁRIA: (200 **) HORAS MENSAIS**
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇAO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 92 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS A PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 21 de Março de 2023.

_____
CONTRATANTE
MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23

_____
CONTRATADO
MARISTELA REGINA DA SILVA RICARDO

CONTRATO Nº 116251
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº: 001/2023 - SEMED
CADASTRO Nº: 116251
CONTRATADO (A): EMILLI JULIANE DE AZEVEDO NEVES MOURA
FUNÇÃO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - REDA
PERÍODO: DE 22/03/2023 **A** 22/06/2023
VENCIMENTO MENSAL: R$ 2900
CARGA HORÁRIA: (200 **) HORAS MENSAIS**
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇAO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 92 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS A PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 21 de Março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23

CONTRATADO
EMILLI JULIANE DE AZEVEDO NEVES MOURA

CONTRATO Nº 116252
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº: 001/2023 - SEMED
CADASTRO Nº: 116252
CONTRATADO (A): ANA PAULA DA CRUZ
FUNÇÃO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - REDA
PERÍODO: DE 22/03/2023 **A** 22/06/2023
VENCIMENTO MENSAL: R$ 2900
CARGA HORÁRIA: (200 **) HORAS MENSAIS**
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇAO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 92 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS A PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 21 de Março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23

CONTRATADO
ANA PAULA DA CRUZ

CONTRATO Nº 116253
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº: 001/2023 - SEMED
CADASTRO Nº: 116253
CONTRATADO (A): MARCIA DEMATHE GABARDO
FUNÇÃO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - REDA
PERÍODO: DE 22/03/2023 **A** 22/06/2023
VENCIMENTO MENSAL: R$ 2900
CARGA HORÁRIA: (200 **) HORAS MENSAIS**
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇAO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 92 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS A PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 21 de Março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23

CONTRATADO
MARCIA DEMATHE GABARDO

CONTRATO Nº 116254
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº: 001/2023 - SEMED
CADASTRO Nº: 116254
CONTRATADO (A): SONIA PIASKOVSKI WAISMANN
FUNÇÃO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - REDA
PERÍODO: DE 22/03/2023 **A** 22/06/2023
VENCIMENTO MENSAL: R$ 2900
CARGA HORÁRIA: (200 **) HORAS MENSAIS**
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇAO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 92 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS A PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 21 de Março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23

CONTRATADO
SONIA PIASKOVSKI WAISMANN

CONTRATO Nº 116255
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº: 001/2023 - SEMED
CADASTRO Nº: 116255
CONTRATADO (A): EGILDO DE ANEVAO
FUNÇÃO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - REDA
PERÍODO: DE 22/03/2023 **A** 22/06/2023
VENCIMENTO MENSAL: R$ 2900
CARGA HORÁRIA: (200 **) HORAS MENSAIS**
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇAO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 92 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS A PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 21 de Março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23

CONTRATADO
EGILDO DE ANEVAO

CONTRATO Nº 116256
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº: 007/2023 - SEMED
CADASTRO Nº: 116256
CONTRATADO (A): ALEXANDRINA DE SOUZA NAKABAYASHI
FUNÇÃO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - LIC. PLENA - F
PERÍODO: DE 22/03/2023 **A** 22/06/2023
VENCIMENTO MENSAL: R$ 1944,49
CARGA HORÁRIA: (95 **) HORAS MENSAIS**
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇAO DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - LIC. PLENA - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 92 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS A PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 21 de Março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23

CONTRATADO
ALEXANDRINA DE SOUZA NAKABAYASHI

CONTRATO Nº 116258
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº: 001/2023 - SEMED
CADASTRO Nº: 116258
CONTRATADO (A): RONALDO DE SANTANA SILVA
FUNÇÃO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - REDA
PERÍODO: DE 22/03/2023 **A** 22/06/2023
VENCIMENTO MENSAL: R$ 2900
CARGA HORÁRIA: (200 **) HORAS MENSAIS**
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇAO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 92 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS A PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 21 de Março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23

CONTRATADO
RONALDO DE SANTANA SILVA

CONTRATO Nº 116259
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº: 007/2023 - SEMED
CADASTRO Nº: 116259
CONTRATADO (A): CARLENE WOHL PEREIRA
FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL - ENS. SUPERIOR
PERÍODO: DE 22/03/2023 **A** 22/06/2023
VENCIMENTO MENSAL: R$ 4093,66
CARGA HORÁRIA: (200 **) HORAS MENSAIS**
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇAO DE PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL - ENS. SUPERIOR - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 92 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS A PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 21 de Março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23

CONTRATADO
CARLENE WOHL PEREIRA

CONTRATO Nº 116260
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº: 001/2023 - SEMED
CADASTRO Nº: 116260
CONTRATADO (A): ISOLDE TAMBOSETTI PRAXEDES
FUNÇÃO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - REDA
PERÍODO: DE 22/03/2023 **A** 22/06/2023
VENCIMENTO MENSAL: R$ 2900
CARGA HORÁRIA: (200 **) HORAS MENSAIS**
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇAO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 92 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS A PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 21 de Março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23

CONTRATADO
ISOLDE TAMBOSETTI PRAXEDES

CONTRATO Nº 116261
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº: 007/2023 - SEMED
CADASTRO Nº: 116261
CONTRATADO (A): PAOLA MAROSTICA
FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL - ENS. SUPERIOR
PERÍODO: DE 22/03/2023 **A** 22/06/2023
VENCIMENTO MENSAL: R$ 4093,66
CARGA HORÁRIA: (200 **) HORAS MENSAIS**
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇAO DE PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL - ENS. SUPERIOR - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 92 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS A PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 21 de Março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23

CONTRATADO
PAOLA MAROSTICA

CONTRATO Nº 116262
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº: 007/2023 - SEMED
CADASTRO Nº: 116262
CONTRATADO (A): NAYSA VIANA LIMA
FUNÇÃO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - LIC. PLENA - F
PERÍODO: DE 22/03/2023 **A** 22/06/2023
VENCIMENTO MENSAL: R$ 3070,24
CARGA HORÁRIA: (150 **) HORAS MENSAIS**
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇAO DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - LIC. PLENA - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 92 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS A PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 21 de Março de 2023.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23

CONTRATADO
NAYSA VIANA LIMA

SAMAE - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 113/2022

Publicação Nº 4668021

ESTADO DE SANTA CATARINA SAMAE - SERV. AUT. MUN. ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL **CNPJ:** 84.438.381/0001-85 **Telefone:** (47) 2106-9100 **Endereço:** Rua Erwino Menegotti, 478 - Água Verde **CEP:** 89254-000 - Jaraguá do Sul	CONCORRÊNCIA **Nr.: 113/2022** **Processo Adm.:** **113/2022** **Data do Processo:** **28/09/2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 22, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 113/2022
b) Nr. Licitação: 113/2022 - CC
c) Modalidade: Concorrência
d) Data de Homologação: 16/03/2023
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE.*

Participante: THINK BRANDS PUBLICIDADE & PROPAGANDA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de agência para veiculação de campanhas	1,000	SV	600.000,00	600.000,00
				Total do Participante:	**600.000,00**
				Total Geral:	**600.000,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Publicação legal, educativa, informativa e de orientação social - Samae	25.001.17.131.0300.4426.3.3.90.00.00	R$ 20.000,00

Jaraguá do Sul, 16/03/2023

.....

ONESIMO JOSE SELL

Diretor Presidente

Câmara Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO 01/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - AVISO NOVA DATA DE SORTEIO DA SUBCOMISSÃO

Publicação Nº 4666456

AVISO DE SORTEIO PARA COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA
LICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

A Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua dos Imigrantes, 500, bairro: Rau, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.539.643/0001-35, realizará, em sessão pública, sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica da Licitação para a contratação de serviços de publicidade, prestados necessariamente por intermédio de agência de propaganda, regida pela Lei n° 12.232/10 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, com as seguintes características:

1. OBJETO
1.1. Sorteio dos Profissionais que irão compor a Subcomissão Técnica para análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas em licitação que visará à contratação de serviços de publicidade, prestados necessariamente por intermédio de agência de propaganda, em consonância aos preceitos contidos na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e legislação correlata.

2. LOCAL, DATA, HORÁRIO E INFORMAÇÕES
2.1. A abertura da sessão pública do sorteio será realizada às 09:00 horas do dia 03 de abril de 2023, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul.
2.2. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.
2.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste Aviso serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.
2.4. O presente Aviso pode ser obtido gratuitamente através da Internet no endereço eletrônico: www.jaraguadosul.sc.leg.br
2.5. Qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste Aviso será comunicada pelos mesmos meios de divulgação inicial, sendo de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar o andamento de todos os procedimentos e as eventuais alterações no Aviso no site www.jaraguadosul.sc.leg.br.
2.6. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Aviso poderão ser solicitados por qualquer interessado até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública referida no item 2.1 supra, por meio do e-mail: mauricio@jaraguadosul.sc.leg.br

3. RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA SORTEIO

01 – Janici Demétrio Morgenstern
CPF: 057.XXX.XXX-40
Formação: Comunicação Social – Unidavi
Local de Trabalho: Rádio Jaraguá

02 – Dalane Quaiato
CPF: 071.XXX.XXX-07
Formação: Comunicação Social – Bom Jesus Ielusc
Local de Trabalho: Hover Leads Publicidade Digital Ltda
03 – Sandra Mara Rodrigues Batistella Kaspchak
CPF: 942.XXX.XXX-87
Formação: Comunicação Social – Unicruz
Local de Trabalho: Diretoria de comunicação e jornalismo Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul

04 – Elaine Fabiana Oliani
CPF: 907.XXX.XXX-30
Formação: Tecnóloga em Marketing – Uninter
Local de Trabalho: Autônoma

05 – Miriam Bertoletti
CPF: 034.XXX.XXX-20
Formação: Comunicação Social – Fundação Municipal Faculdade da Cidade de União da Vitória
Local de Trabalho: diretora de comunicação na Prefeitura Municipal de Bituruna

06 – André Augusto Kappaun de Moura
CPF: 046.XXX.XXX-02
Formação: Administração – UNERJ
Local de Trabalho: Jornal o Correio do Povo

07 – Gabriel Henrique Vieira
CPF: 090.XXX.XXX-69
Formação: Comunicação Social – Univali

Local de Trabalho: Novale Hub – Centro de Inovação Jaraguá do Sul

08 – Amarildo Idio Passos
CPF: 420.XXX.XXX-04
Formação: Publicitário
Local de Trabalho: OWT Consulting

09 – Moacir Camargo Pires
CPF: 886.XXX.XXX-49
Formação: Comunicação Social - FASUL
Local de Trabalho: DJ Comunicação – MMA Comunicação

4. IMPUGNAÇÃO
4.1. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item 3, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, conforme §5º do art. 10 da Lei 12.232/10.
4.2. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da Autoridade Competente.
4.3. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da Autoridade Competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista sem o nome impugnado, respeitado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.
4.4. Será necessário elaborar e publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao triplo do número de integrantes da subcomissão.
4.5. Somente será admitida nova impugnação ao nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.
4.6. O pedido de impugnação deverá ser dirigido à Comissão de Licitação através do protocolo na recepção da Câmara Municipal, localizada na Rua dos Imigrantes, 500, bloco K, Bairro Rau, na cidade de Jaraguá do Sul – SC

5. SORTEIO
5.1. O sorteio será processado pela Câmara Municipal de Jaraguá do Sul de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica de acordo com a proporcionalidade do número de membros definida na Lei Federal nº 12.232/2010, garantida a possibilidade de fiscalização por qualquer interessado.
5.2. O procedimento do sorteio dos profissionais seguirá os seguintes trâmites:
5.2.1. Cada nome dos profissionais a serem sorteados estará escrito em pedaços de papel branco, de idêntico tamanho e forma, sendo um pedaço de papel para cada profissional.
5.2.2. No dia, horário e local indicados neste Aviso, a Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, através de sua Comissão Permanente de Licitação, reunir-se-á e dará início ao sorteio, dando vista aos presentes de cada pedaço de papel branco em que constará o nome completo de cada um dos profissionais a ser sorteado.
5.2.3. Cada pedaço de papel será dobrado e inserido em uma urna, envelope ou saco plástico, de onde serão extraídos os nomes dos sorteados, sendo que qualquer interessado poderá, durante a sessão, vistoriar os materiais que serão utilizados.
5.2.4. O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS:
6.1. Todas as condições deste Aviso serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.
6.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Chefia de Administração da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, durante o horário normal de expediente.
6.3. Da sessão pública de sorteio, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas todas as ocorrências relevantes, para todos os fins legais.

Jaraguá do Sul (SC), 20 de março de 2023.
Luís Fernando Almeida
Presidente

PROCESSO LICITATÓRIO 01/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - CONVOCAÇÃO NOVA DATA SESSÃO PÚBLICA

Publicação Nº 4666465

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023
AVISO SOBRE DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA PARA A REALIZAÇÃO DO CERTAME

A Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua dos Imigrantes, 500, bairro: Rau, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.539.643/0001-35, informa a quem possa interessar que será dado prosseguimento ao certame com a realização, da primeira sessão pública, nos termos do item 13 do edital.

1. DATA

ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 1, 2, 3 E 4	DAS 08:00H ATÉ 09:00H DO DIA	10/04/2023
1ª SESSÃO PÚBLICA ABERTURA DOS ENVELOPES Nºs 1 E 3	ÀS 09H:15M DO DIA	10/04/2023

2. LOCAL, DATA, HORÁRIO E INFORMAÇÕES

2.1. A entrega dos envelopes números 1, 2, 3 e 4 deverão ocorrer no período compreendido entre as 08h:00m e 09h:00m do dia 10/04/2023 A sessão pública será realizada às 09:15 horas do dia 10 de abril de 2023, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul.
2.2. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.
2.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste Aviso serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.
2.4. O presente Aviso pode ser obtido gratuitamente através da Internet no endereço eletrônico: www.jaraguadosul.sc.leg.br
2.5. Qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste Aviso será comunicada pelos mesmos meios de divulgação inicial, sendo de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar o andamento de todos os procedimentos e as eventuais alterações no Aviso no site www.jaraguadosul.sc.leg.br.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS:
6.1. Todas as condições deste Aviso serão processadas em conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.
6.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Chefia de Administração da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, durante o horário normal de expediente.
6.3. Da sessão pública, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas todas as ocorrências relevantes, para todos os fins legais.

Jaraguá do Sul (SC), 20 de março de 2023.
Luís Fernando Almeida
Presidente

Jardinópolis

PREFEITURA

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 12/2023

Publicação Nº 4666882

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4CCCE4666A1964B9D2243896E04B257BA29567F8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDINÓPOLIS

Compras e Contratos

Termo Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 13864 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 12 codigoCliente: 13864 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: 0

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão
Para Contratação de Serviços
4/2023
Processo Administrativo: 12/2023

Ao Prefeito Municipal Srº. MAURO FRANCISCO RISSO tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pelo Decreto Municipal nº 6.290/22 de 20 de dezembro de 2022.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão nº. 4/2023, o(s) participante(s):

26018 - FERNANDO GEMELI

Lote: 1 - LOTE Nº1

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA	UNIDADE		65	R$5,19	R$337,35
2	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA	UNIDADE		30	R$10,00	R$300,00
3	DOSAGEM DE ACIDO URICO	UNIDADE		200	R$2,64	R$528,00
4	DOSAGEM DE ALFA 1 ANTITRIPSINAO	UNIDADE		32	R$3,68	R$117,76
5	DOSAGEM DE AMILASE	UNIDADE		80	R$3,21	R$256,80
6	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UNIDADE		120	R$2,87	R$344,40
7	DOSAGEM DE CALCIO	UNIDADE		75	R$2,64	R$198,00
8	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UNIDADE		800	R$5,02	R$4.016,00
9	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UNIDADE		800	R$5,02	R$4.016,00
10	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UNIDADE		1.000	R$2,64	R$2.640,00
11	DOSAGEM DE COLINESTERASE	UNIDADE		35	R$4,23	R$148,05
12	DOSAGEM DE CREATININA	UNIDADE		850	R$2,64	R$2.244,00
13	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE CPK	UNIDADE		100	R$4,23	R$423,00
14	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	UNIDADE		110	R$4,12	R$453,20
15	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	UNIDADE		50	R$4,23	R$211,50
16	DOSAGEM DE FERRITINA	UNIDADE		200	R$15,59	R$3.118,00
17	DOSAGEM DE FERRO SERICO	UNIDADE		55	R$4,00	R$220,00
18	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	UNIDADE		20	R$2,01	R$40,20
19	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UNIDADE		150	R$2,87	R$430,50
20	DOSAGEM DE FOSFORO	UNIDADE		35	R$2,64	R$92,40
21	DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL TRASFERASE	UNIDADE		150	R$4,04	R$606,00
22	DOSAGEM DE GLICOSE	UNIDADE		1.200	R$2,64	R$3.168,00
23	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	UNIDADE		20	R$3,68	R$73,60
24	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UNIDADE		400	R$8,32	R$3.328,00
25	DOSAGEM DE LIPASE	UNIDADE		55	R$3,21	R$176,55
26	DOSAGEM DE MAGNESIO	UNIDADE		55	R$2,87	R$157,85
27	DOSAGEM DE ALFA-1 GLICOPROTEINA ACIDA	UNIDADE		55	R$5,27	R$289,85
28	DOSAGEM DE POTASSIO	UNIDADE		170	R$2,64	R$448,80
29	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	UNIDADE		35	R$1,61	R$56,35
30	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇOES	UNIDADE		35	R$2,64	R$92,40
31	DOSAGEM DE SODIO	UNIDADE		150	R$2,64	R$396,00
32	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETICA TGO	UNIDADE		400	R$2,87	R$1.148,00
33	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA TGP	UNIDADE		400	R$2,87	R$1.148,00
34	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	UNIDADE		35	R$5,89	R$206,15
35	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UNIDADE		1.000	R$5,02	R$5.020,00
36	DOSAGEM DE UREIA	UNIDADE		450	R$2,64	R$1.188,00
37	DOSAGEM DE VITAMINA B12	UNIDADE		150	R$17,00	R$2.550,00
38	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UNIDADE		400	R$3,91	R$1.564,00
39	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	UNIDADE		150	R$3,91	R$586,50
40	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DUKE	UNIDADE		150	R$3,91	R$586,50
41	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	UNIDADE		20	R$9,00	R$180,00
42	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA TTP	UNIDADE		300	R$7,94	R$2.382,00
43	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATVID. DA PROTROMBINA TAP	UNIDADE		500	R$3,91	R$1.955,00
44	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO VHS	UNIDADE		300	R$3,91	R$1.173,00
45	HEMOGRAMA COMPLETO	UNIDADE		1.200	R$5,88	R$7.056,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDINÓPOLIS

Compras e Contratos

Termo Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 13864 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 12 codigoCliente: 13864 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: 0

46	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDEO	UNIDADE		400	R$4,04	R$1.616,00
47	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	UNIDADE		80	R$4,00	R$320,00
48	DOSAGEM DE ALFA FETOPROTEINA	UNIDADE		15	R$15,06	R$225,90
49	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO PSA	UNIDADE		300	R$18,80	R$5.640,00
50	DOSAGEM DE BETA 2 MICROGLOBULINA	UNIDADE		10	R$13,55	R$135,50
51	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	UNIDADE		12	R$17,16	R$205,92
52	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	UNIDADE		12	R$17,16	R$205,92
53	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A IGA	UNIDADE		50	R$19,73	R$986,50
54	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E IGE	UNIDADE		60	R$11,61	R$696,60
55	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M IGM	UNIDADE		40	R$17,16	R$686,40
56	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	UNIDADE		120	R$4,00	R$480,00
57	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM/IGG ANTICARDIOLIPINA	UNIDADE		30	R$10,00	R$300,00
58	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1+HIV-2 (ELISA)	UNIDADE		60	R$14,32	R$859,20
59	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV1+HTLV-1+HTLV2	UNIDADE		35	R$18,55	R$649,25
60	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	UNIDADE		25	R$20,55	R$513,75
61	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A RO	UNIDADE		25	R$21,33	R$533,25
62	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B LA	UNIDADE		25	R$21,33	R$533,25
63	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O ASLO	UNIDADE		50	R$4,04	R$202,00
64	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	UNIDADE		20	R$17,16	R$343,20
65	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	UNIDADE		20	R$17,16	R$343,20
66	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	UNIDADE		15	R$17,16	R$257,40
67	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	UNIDADE		15	R$17,16	R$257,40
68	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	UNIDADE		100	R$24,55	R$2.455,00
69	PESQUISA DE ANTICORPO ANTIPEROXIDASE	UNIDADE		135	R$17,16	R$2.316,60
70	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	UNIDADE		60	R$8,02	R$481,20
71	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	UNIDADE		150	R$19,73	R$2.959,50
72	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS HBSAG	UNIDADE		100	R$21,33	R$2.133,00
73	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DO VIRUS DA HEPATITE	UNIDADE		100	R$21,33	R$2.133,00
74	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C	UNIDADE		60	R$21,33	R$1.279,80
75	PESQUISA DE ANTICORPOS DO VIRUS DA HEPATITE B ANTI HBS	UNIDADE		90	R$21,33	R$1.919,70
76	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	UNIDADE		40	R$17,16	R$686,40
77	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UNIDADE		120	R$21,33	R$2.559,60
78	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A HAV	UNIDADE		100	R$21,33	R$2.133,00
79	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UNIDADE		100	R$19,73	R$1.973,00
80	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	UNIDADE		120	R$21,33	R$2.559,60
81	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	UNIDADE		100	R$14,61	R$1.461,00
82	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A HAV	UNIDADE		100	R$21,33	R$2.133,00
83	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO CEA	UNIDADE		150	R$15,35	R$2.302,50
84	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B	UNIDADE		110	R$21,33	R$2.346,30
85	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B HBEAG	UNIDADE		110	R$21,33	R$2.346,30
86	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE	UNIDADE		25	R$4,10	R$102,50
87	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E IGE ALERGENOESPECIFICA	UNIDADE		55	R$9,25	R$508,75
88	TESTES RAPIDOS P/ DIAGNOSTICO DE SIFILIS	UNIDADE		20	R$14,32	R$286,40
89	VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EMGESTANTE	UNIDADE		150	R$4,04	R$606,00
90	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES OXIURUS OXIURA	UNIDADE		35	R$1,65	R$57,75
91	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	UNIDADE		60	R$3,00	R$180,00
92	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	UNIDADE		50	R$3,00	R$150,00
93	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	UNIDADE		300	R$3,00	R$900,00
94	ANALISE DE CARACTERES FISICOS ELEM. E SEDIMENTO DA URINA	UNIDADE		1.000	R$5,30	R$5.300,00
95	CLEARANCE DE CREATININA	BISNAGA		80	R$5,02	R$401,60
96	CLEARANCE DE UREIA	UNIDADE		35	R$3,51	R$122,85
97	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	UNIDADE		30	R$11,62	R$348,60
98	DOSAGEM DE PROTEINAS URINA DE 24 HORAS	UNIDADE		25	R$3,00	R$75,00
99	DETERMINAÇÃO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	UNIDADE		60	R$12,54	R$752,40

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDINÓPOLIS

Compras e Contratos

Termo Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 13864 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 12 codigoCliente: 13864 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: 0

100	DOSAGEM DE CALCITONINA	UNIDADE		30	R$17,89	R$536,70
101	DOSAGEM DE CORTISOL	UNIDADE		30	R$12,26	R$367,80
102	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA DHEA	UNIDADE		30	R$14,00	R$420,00
103	DOSAGEM DE ESTRADIOL	UNIDADE		50	R$10,15	R$507,50
104	DOSAGEM DE ESTRIOL	UNIDADE		50	R$12,63	R$631,50
105	DOSAGEM DE ESTRONA	UNIDADE		50	R$11,12	R$556,00
106	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA HCGBETA HCG	UNIDADE		150	R$9,76	R$1.464,00
107	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO HGH	UNIDADE		15	R$12,70	R$190,50
108	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE FSH	UNIDADE		60	R$9,82	R$589,20
109	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE LH	UNIDADE		60	R$11,16	R$669,60
110	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOETIMULANTE TSH	UNIDADE		900	R$11,15	R$10.035,00
111	DOSAGEM DE PARATORMONIO	UNIDADE		40	R$43,13	R$1.725,20
112	DOSAGEM DE PROGESTERONA	UNIDADE		30	R$12,63	R$378,90
113	DOSAGEM DE PROLACTINA	UNIDADE		35	R$12,63	R$442,05
114	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA DHEAS	UNIDADE		25	R$16,31	R$407,75
115	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	UNIDADE		40	R$12,95	R$518,00
116	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	UNIDADE		40	R$16,30	R$652,00
117	DOSAGEM DE TIRIOGLOBULINA	UNIDADE		30	R$18,10	R$543,00
118	DOSAGEM DE TIROXINA T4	UNIDADE		160	R$10,90	R$1.744,00
119	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE T4 LIVRE	UNIDADE		400	R$13,60	R$5.440,00
120	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA T3	UNIDADE		150	R$10,84	R$1.626,00
121	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	UNIDADE		150	R$18,00	R$2.700,00
122	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	UNIDADE		30	R$20,16	R$604,80
123	DOSAGEM DE CHUMBO	UNIDADE		15	R$8,83	R$132,45
124	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	UNIDADE		15	R$4,11	R$61,65
125	DOSAGEM DE LITIO	UNIDADE		15	R$3,21	R$48,15
126	DOSAGEM DE ZINCO	UNIDADE		50	R$15,65	R$782,50
127	ANTIBIOGRAMA	UNIDADE		250	R$6,13	R$1.532,50
128	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRAÇÃO INIBITORIA MINIMA	UNIDADE		120	R$13,33	R$1.599,60
129	BASCILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR	UNIDADE		20	R$4,20	R$84,00
130	BASCILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE	UNIDADE		20	R$6,01	R$120,20
131	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR HANSENIASE	UNIDADE		20	R$4,20	R$84,00
132	BACTEROSCOPIA GRAM	UNIDADE		40	R$4,00	R$160,00
133	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE		300	R$8,04	R$2.412,00
134	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO DIRETO	UNIDADE		200	R$4,00	R$800,00
135	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	UNIDADE		60	R$2,96	R$177,60
136	PESQUISA DE FATOR RH INCLUI D FRACO	UNIDADE		60	R$2,96	R$177,60
137	VITAMINA D3 25 OH	UNIDADE		95	R$50,00	R$4.750,00
138	DOSAGEM DE CA 125	UNIDADE		200	R$20,50	R$4.100,00
139	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO PSA TOTAL	UNIDADE		350	R$18,80	R$6.580,00
140	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZAVEL	UNIDADE		20	R$5,02	R$100,40
141	DOSAGEM DE CLORETO	UNIDADE		25	R$1,85	R$46,25
142	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	UNIDADE		25	R$2,73	R$68,25
143	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA GLUTEM IGG IGM IGA	UNIDADE		25	R$24,55	R$613,75
144	DENGUE TESTE RÁPIDO	UNIDADE		20	R$35,20	R$704,00
145	CARIOTIPO BANDA G	UNIDADE		10	R$395,00	R$3.950,00
146	HEPATITE B QUANTIFICAÇÃO POR CARGA VIRAL	UNIDADE		10	R$295,00	R$2.950,00
147	TESTE DE COOMBS INDIRETO	UNIDADE		25	R$11,25	R$281,25
148	TESTE DE COOMBS DIRETO	UNIDADE		25	R$11,25	R$281,25
149	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UNIDADE		20	R$5,41	R$108,20
150	ROSA BENGALA ANTI BRUCELAS	UNIDADE		15	R$5,30	R$79,50
151	DOSAGEM DE ALBUMINA	UNIDADE		45	R$15,00	R$675,00
152	RUBEOLA IGM	UNIDADE		20	R$19,73	R$394,60
153	EPSTEIN BAAR IGG	UNIDADE		35	R$17,16	R$600,60
154	EPSTEIN BAAR IGM	UNIDADE		35	R$17,16	R$600,60
155	FTA ABS IGG	UNIDADE		20	R$14,32	R$286,40
156	FTA ABS IGM	UNIDADE		20	R$14,32	R$286,40
157	PEPTIDEO C	UNIDADE		15	R$15,35	R$230,25
158	CA 15.3	UNIDADE		150	R$42,50	R$6.375,00
159	CA 19.9	UNIDADE		150	R$42,00	R$6.300,00
160	ÁCIDO FÓLICO.	UNIDADE		150	R$41,31	R$6.196,50
161	TESTE GENÉTICO DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE	UNIDADE		15	R$223,00	R$3.345,00
162	DOSAGEM ANTI COAGULANTE LÚPIDO	UNIDADE		10	R$53,00	R$530,00
163	PEPTIDEONATRIURETICO (BNP)	UNIDADE		15	R$140,00	R$2.100,00
164	DOSAGEM DE INSULINA	UNIDADE		30	R$41,00	R$1.230,00
165	TESTE ORAL DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE	UNIDADE		40	R$50,00	R$2.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDINÓPOLIS

Pág 4 / 4

Compras e Contratos

Termo Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 13864 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 12 codigoCliente: 13864 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: 0

166	D-DÍMERO	UNIDADE		15	R$65,00	R$975,00
167	ANTI-TRAB	UNIDADE		20	R$62,50	R$1.250,00
168	PESQUISA DE SANGUE OCULTO IMUNOCROMÁTICO	UNIDADE		50	R$25,00	R$1.250,00
169	IGE ESPECÍFICO	UNIDADE		70	R$25,00	R$1.750,00
170	BHCG QUANTITATIVO	UNIDADE		30	R$32,00	R$960,00
171	IMUNOGLOBULINA G	UNIDADE		25	R$19,50	R$487,50
172	ANDROSTENEIDIONA	UNIDADE		20	R$29,50	R$590,00
173	DHEAS	UNIDADE		20	R$21,50	R$430,00
174	ÁCIDO VALPRÓICO--	UNIDADE		10	R$35,00	R$350,00
175	DOSAGEM DE VITAMINA C	UNIDADE		10	R$67,00	R$670,00
176	BRUCELOSE IGG	UNIDADE		15	R$85,00	R$1.275,00
177	BRUCELOSE IGM	UNIDADE		15	R$85,00	R$1.275,00
178	HELICOBACTER PYLORI IGG	UNIDADE		30	R$33,00	R$990,00
179	HELICOBACTER PYLORI IGM	UNIDADE		30	R$85,00	R$2.550,00
180	T3 LIVRE	UNIDADE		30	R$19,00	R$570,00
181	LEPTOSPIROSE IGG	UNIDADE		25	R$44,00	R$1.100,00
182	LEPTOSPIROSE IGM	UNIDADE		25	R$44,00	R$1.100,00
183	LAMOTRIGINA	UNIDADE		10	R$175,00	R$1.750,00
184	LEVOTIRACETAN	UNIDADE		10	R$385,00	R$3.850,00
					Total do Fornecedor:	R$237.490,15

Jardinópolis, 21 de março de 2023.

MAURO FRANCISCO RISSO
Prefeito(a) Municipal

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 20/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2023

Publicação Nº 4668346

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9C0627B2C483869E9465BE927CBE64CDBFF50F34

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDINÓPOLIS

Compras e Contratos

Termo Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 13864 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 20 codigoCliente: 13864 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: 0

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação
Para
10/2023
Processo Administrativo: 20/2023

Ao Prefeito Municipal Srº. MAURO FRANCISCO RISSO,

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Dispensa de Licitação nº. 10/2023, o(s) participante(s):

Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1 - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELECTOMIA ESQUERDA E FRENULOPLASTIA, INCLUINDO CONSULTA PRÉ ANESTÉSICA, HONORÁRIOS DO ANESTESISTA, CONSULTA PÓS OPERATÓRIA, CIRURGIÃO, TAXA DE SALA CIRÚRGICA E DESPESAS COM MATERIAS E MEDICAMENTOS NA SALA DE CIRURGIA.	UNIDADE		1	R$10.800,00	R$10.800,00
Fornecedor					
50946 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA					
				Total Fornecedor:	R$10.800,00

Jardinópolis, 21 de março de 2023.

MAURO FRANCISCO RISSO
Prefeito(a) Municipal

Joaçaba

PREFEITURA

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PL 13/2023/PMJ PE 05/2023/PMJ

Publicação Nº 4667299

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 13/2023/PMJ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023/PMJ

Objeto: o Registro de Preços para aquisição eventual e futura de produtos de higiene pessoal, destinados a manutenção das atividades das secretarias de Educação, de Saúde e de Assistência Social do Município de Joaçaba, SC.

DETENTORA(S):
Ata de Registro de Preços nº 44/2023/PMJ
Empresa: Âncora Comercio e Distribuição LTDA
Valor total da Ata: R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)

Ata de Registro de Preços nº 45/2023/PMJ
Empresa: Delazeri Atacadista Eireli
Valor total da Ata: R$ 4.335,00 (Quatro mil trezentos e trinta e cinco reais)

Ata de Registro de Preços nº 46/2023/PMJ
Empresa: Multisul Comércio e Distribuição LTDA
Valor total da Ata: R$ 418,00 (Quatrocentos e dezoito reais)

Ata de Registro de Preços nº 47/2023/PMJ
Empresa: Phisalia Distribuidora LTDA
Valor total da Ata: R$ 1.539,20 (Um mil quinhentos e trinta e nove reais com 20 centavos)

Ata de Registro de Preços nº 48/2023/PMJ
Empresa: Roberto Tessaro & Cia LTDA EPP
Valor total da Ata: R$ 31.248,10 (Trinta e um mil duzentos e quarenta e oito com dez centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

- FISCAIS: Secretaria de Educação: TAIZE KEITI LOPES
- Fundo Municipal de Saúde: LUCIANA CRISTINA BUSSACRO SOCCOL
- Fundo Municipal de Assistência Social: NATHALIA MASCARELLO, LARISSA NOVELLO, JULIANA CHIAMULERA e ALINE AP. S. DAMBRÓS.

Joaçaba (SC), 17 de março de 2023.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
TÂNIA APARECIDA DURIGON - Secretária

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 056/2023/PMJ

Publicação Nº 4668822

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 56/2023-PMJ
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE JOAÇABA(SC) CNPJ SOB O Nº 82.939.380/0001-99
BOLSISTA: LUCAS FABRECNEY PELLE, inscrito no CPF n° 122.677.869-07

FUNDAMENTO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N 05/2023/PMJ, Lei Municipal nº 4.675/2016.

OBJETO: A Bolsa Atleta será concedida em caráter individual ao CONVENENTE representar o Município de Joaçaba em competições estaduais, nacionais e internacionais no ano de 2023, atendendo as modalidades constantes dos programas de parcerias do Município, e atletas que representem uma modalidade e tenham classificação até a 3ª colocação no ano anterior ao pleito em competições oficiais a nível estadual, nacional e internacional, com o objetivo de valorizar, beneficiar e INCENTIVAR atletas e paratletas. O incentivo será concedido pela Superintendência de Esportes, por meio do Fundo Municipal de Esportes na forma de apoio financeiro, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

VALOR: Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor total de R$2.227,52 (dois mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2023 A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 12.001 FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE
Proj./Atividade: 2.201 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 00.00.0000 – DOTAÇÃO 257

JOAÇABA-SC, 15 DE MARÇO DE 2023.
DIOCLESIO RAGNINI PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA
LUCAS FABRECNEY PELLE

LEI Nº 5.567 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4668509

LEI Nº 5.567 DE 21 DE MARÇO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA/APLICATIVO, CONHECIDO COMO "BOTÃO DO PÂNICO", PARA MULHERES VITIMADAS POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, AMPARADAS COM MEDIDA PROTETIVA, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA - SC.
O Prefeito de Joaçaba/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e que fica sancionado a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e entregar às mulheres vitimadas de violência doméstica e familiar e amparadas com medida protetivas o "botão do pânico", para assegurar que o agressor mantenha distância mínima garantida pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como "Lei Maria da Penha".

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por "botão do pânico" todo dispositivo eletrônico ou aplicativo de segurança preventiva que possui localização de GPS (Sistema de Posicionamento Global), sendo capaz de transmitir informações para a Central de Plantão Policial – CPP da 11º Delegacia Regional de Polícia Civil de Joaçaba - SC e para a Central de Atendimento do 26º Batalhão de Polícia Militar - Herval d'Oeste - SC, com determinação do local exato da vítima, para que seja prontamente acionado e encaminhado veículo policial, civil ou militar, para o local apontado.

§ 2º Uma vez acionado o "botão do pânico", a força de segurança mais próxima da mulher (polícias militar ou civil), será imediatamente informada e receberá a localização precisa da vítima.

§ 3º A escolha do sistema eletrônico ou método eletrônico utilizado para fazer a comunicação com as instituições citadas no parágrafo anterior fica a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, por meio de decreto, editar normas complementares para a execução da presente Lei.

Art. 3º Para a implementação do dispositivo de segurança o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com órgãos e instituição federal ou estadual, bem como com universidade e empresa privada.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Poder Judiciário, com vistas à viabilização desta Lei, em especial quanto à informação sobre as mulheres que estejam sob medidas protetivas.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Joaçaba, 21 de março de 2023.
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 49/2023/PMJ

Publicação Nº 4669281

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 21/2023/PMJ
EDITAL PE Nº 10/2023/PMJ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2023/PMJ

DOTADO DE EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, DE FORMA DESCONTINUADA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES DURANTE SUA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA E DEMAIS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2023, o MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.380/0001-99, representado nesta ato pelo Prefeito, DIOCLÉSIO RAGNINI, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES**, como **órgão gerenciador**, e a **EMPRESA LMX DO BRASIL COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA**, estabelecida na Rua: Norma Mônica Sabel, nº 760, bairro Margem Esquerda , Município de Gaspar, SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.904.788/0001-66, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por LUCIANO SOUZA MAIA, portador do documento de identidade nº 4XXXX90, inscrito no CPF/MF sob o nº 524.XXX.XXX-87 residente e domiciliado em Gaspar, SC , nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.918/2020, Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originada do Processo de Licitação nº 21/2023/PMJ Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2023/PMJ, mediante termos e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Os preços ora REGISTRADOS, de acordo a proposta apresentada pela DETENTORA no Processo de Licitação, correspondem à expectativa de contratação do(s) seguinte(s) item(ns):

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	3.000	KM	Transporte descontinuado de equipamentos (móveis, materiais, colchões, entre outros), **para eventos esportivos,** em viagens a serem realizadas no estado de Santa Catarina, com veículo tipo Caminhão Baú fechado com capacidade mínima de 50m³.	11,89	35.670,00
2	200	KM	Transporte descontinuado de equipamentos (móveis, materiais, colchões, entre outros), **para eventos esportivos**, a serem realizadas dentro do Município de Joaçaba, com veículo tipo Caminhão Baú fechado com capacidade mínima de 50m³.	13,57	2.714,00
3	7.150	KM	Transporte descontinuado de equipamentos diversos (móveis, materiais escolares, sociais, entre outros) em viagens a serem realizadas no Estado de Santa Catarina, com veículo tipo Caminhão Baú fechado com capacidade mínima de 50m³.	5,90	42.185,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

4	3.200	KM	Transporte descontinuado de equipamentos diversos (móveis, materiais, materiais escolares, sociais, entre outros) a serem realizadas dentro do Município de Joaçaba, com veículo tipo Caminhão Baú fechado com capacidade mínima de 50m³.	7,90	25.280,00
5	1.250	KM	Transporte descontinuado de equipamentos diversos (móveis, materiais, materiais escolares, sociais, entre outros) a serem realizadas dentro do Município de Joaçaba, com veículo tipo Caminhão Baú fechado com capacidade mínima de 30m³.	7,90	9.875,00
TOTAL R$					**115.724,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

2.2. Os servidores anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.3. Não obstante o fato de a DETENTORA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

2.4. A fiscalização exercerá controle em relação a quantidade e particularmente a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

2.5. A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação da execução dos serviços sempre que a empresa deixar de cumprir o contido com as exigências.

2.6. No caso de adesão à presente Ata, o órgão participante designará responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços, objeto deste Registro de Preços, deverão ser executados de acordo com as especificações da cláusula primeira deste Ata.
3.1.1. O valor a ser contratado será em KM (quilometro) rodado, pois as viagens serão para cidades de diferentes distâncias.
3.1.2. A quilometragem será contada a partir do local onde os materiais forem carregados, até o local onde os mesmos forem descarregados.
3.1.3. A carga e a descarga dos materiais e equipamentos serão de responsabilidade do órgão requisitante.

3.2. Havendo a necessidade dos serviços, o órgão requisitante emitirá a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa, as quais serão encaminhadas à DETENTORA.

3.3. A DETENTORA deverá executar o serviço, no local indicado pelo órgão requisitante, sem custos adicionais.
3.3.1. O órgão requisitante informará, com 5 dias de antecedência, o dia, local e horário de saída, bem como as demais informações para a realização do transporte, exceto quando se tratar de emergência ou calamidade pública envolvendo, principalmente, a Defesa Civil, caso em que este prazo poderá será reduzido ou a execução deverá ser imediata.

3.4. Na execução do objeto a DETENTORA deverá:
3.4.1. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando elementos de boa conduta, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, observando-se todas as exigências da legislação de trânsito relativa aos condutores dos veículos, bem como não ter antecedentes criminais.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

3.4.2. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
3.4.3. Manter o serviço requisitado de forma regular e contínua, substituindo temporariamente, em caso de problemas, o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro.
3.4.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e diárias (hospedagem e alimentação) do pessoal porventura empregado para a execução dos serviços, bem como pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de gerenciamento, indenizações devidas a terceiros, seguros de pessoas e bens, resultantes da execução do objeto, sem custos adicionais.

3.5. Os veículos a serem disponibilizados pela DETENTORA deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção, bem como, deverão possuir seguro obrigatório, seguro por danos materiais e seguro por danos pessoais para os ocupantes dos mesmos.

3.6. A DETENTORA, através do motorista, deverá repassar na ocasião da saída e da chegada a quilometragem para a pessoa responsável pela viagem para ser registrado em planilha emitida pelo órgão requisitante.

3.7. Por ocasião da prestação dos serviços o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a DETENTORA a promover a devida regularização.
3.7.1. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
3.7.2. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

3.8. Nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 4.388/2013, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 4º do art. 21 do mesmo diploma legal.
3.8.1. Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, verificar junto a DETENTORA a capacidade de execução dos serviços solicitados pelo órgão ou entidade aderente.
3.8.2. Caberá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação da execução dos serviços ao órgão ou entidade aderente até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que esta execução não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.
3.8.3. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.

4.1. O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Joaçaba até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços importando o valor de acordo com a proposta vencedora e com a quilometragem efetivamente percorrida e registrada pelo responsável da viagem, devidamente conferida pelo órgão requisitante
4.1.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
4.1.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária somente para os fornecedores que tiverem conta em banco público (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), e que demonstrarem interesse neste procedimento. Para os demais casos o pagamento será efetuado via boleto bancário.

4.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá, conforme o caso, ser emitido para:
- ✓ PREFEITURA DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 378, centro, CNPJ/MF nº 82.939.380/0001-99.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

- ✓ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rua Getúlio Vargas, 205, CNPJ nº 10.594.533/0001-00.
- ✓ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA, Av. XV de Novembro, 378, CNPJ nº 02.247.113/0001-11.
- ✓ FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – FUNREBOM, Avenida Caetano Natal Branco nº 1.242, Bairro Frei Bruno, CNPJ 78.502.598/0001-04.

4.2.1.1. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

4.2.2. No caso de adesão à futura Ata de Registro de Preços, o órgão participante informará os dados necessários à emissão da Nota Fiscal ou de outro documento fiscal correlato.

4.2.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a DETENTORA.

4.3. Os preços não serão reajustados.

4.4. O órgão gerenciador fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir se os preços registrados apresentam-se vantajosos.

4.5. Os preços poderão ser revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovado, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela DETENTORA.

4.5.1. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e promover outro processo licitatório.

4.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.7. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.7.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.7.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.8.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O órgão gerenciador e os órgãos participantes consignarão, inclusive no próximo exercício, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento das eventuais aquisições.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Responsabilidades da DETENTORA:

6.1.1. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira – forma de execução, da presente Ata, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos eventuais danos que possam afetar o Município ou a terceiros, em qualquer caso, durante a execução da ata de registro de preços, desde que provada sua culpa ou dolo.

6.1.3. Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
6.1.5. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva execução do objeto.
6.1.6. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
6.1.7. Facilitar todas as atividades de fiscalização.
6.1.8. Observar e cumprir com as normas do Código Brasileiro de Trânsito, pertinentes à espécie.

6.1. Responsabilidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes:
6.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do objeto.
6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
6.1.3. Observar para que durante o fornecimento do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.1.4. Controlar a quilometragem percorrida, realizando conferencia da mesma antes da realização e no retorno da viagem.
6.1.5. Efetuar o pagamento à detentora, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento.
6.1.6. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa à proponente vencedora, para que a mesma proceda a efetiva execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a DETENDORA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

7.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a DETENTORA à multa de mora, no valor de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.
7.2.1. A multa aludida acima não impede que o Município aplique as outras sanções previstas em Lei.

7.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:
a. Descumprir as condições da ata de registro de preços.
b. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
d. Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contrações junto as DETENTORA(S)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

desta Ata.

9.2. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a adquirir os serviços objeto desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.

9.3. Para fins deste registro de preços aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 5.918/2020 e Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.4. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.5. Os casos omissos serão resolvidos à luz do Decreto Municipal nº 5.918/2020, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 4 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba, 21 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES
DIOCLÉSIO RAGNINI - Prefeito

LMX DO BRASIL COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA
LUCIANO SOUZA MAIA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ERRATA CONTRATO 12/2022PMJ TA 02

Publicação Nº 4669272

ERRATA
PREFEITURA DE JOAÇABA
CONTRATO Nº 12/2022/PMJ

No extrato do **CONTRATO Nº 12/2022/PMJ,** publicado no DOM em 28/10/2022 edição nº 4019 página 1177.

ONDE LÊ-SE:

"CLÁUSULA SEGUNDA

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

Em virtude da adequação nos quantitativos descrita na cláusula primeira deste Termo, o valor global do contrato fica **acrescido** em **R$ 208.915,89** (duzentos e oito mil, novecentos e quinze reais e oitenta e nove centavos) e **suprimido** em **R$ 56.271,15** (cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e um reais e quinze centavos), conforme discriminado a seguir:

Valor inicialmente contratado R$	1.938.437,95	100,000%
+ Acréscimo R$	208.915,89	+10,777%
- Supressão R$	56.271,15	-2,902%
Resultado =	**149.644,74**	**7,875%**

Diante do acréscimo e da supressão, o valor global contratado para a execução do objeto passa a totalizar **R$ 2.091.082,69** (dois milhões, noventa e um mil, oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

LEIA-SE:
CLÁUSULA SEGUNDA

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

Em virtude da adequação nos quantitativos descrita na cláusula primeira deste Termo, o valor global do contrato fica **acrescido** em **R$ 208.915,89** (duzentos e oito mil, novecentos e quinze reais e oitenta e nove centavos) e **suprimido** em **R$ 56.271,15** (cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e um reais e quinze centavos), conforme discriminado a seguir:

Valor inicialmente contratado R$	1.938.437,95	100,000%
+ Acréscimo R$	208.915,89	+10,777%
- Supressão R$	56.271,15	-2,902%
Resultado =	**152.644,74**	**7,875%**

Diante do acréscimo e da supressão, o valor global contratado para a execução do objeto passa a totalizar **R$ 2.091.082,69** (dois milhões, noventa e um mil, oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos).

Joaçaba, 21 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
MICHEL CARLESSO ÁVILA - Secretário

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PL 21/2023/PMJ - PE 10/2023/PMJ

Publicação Nº 4669270

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0CD0BA4A4DF03AF93BAD0EB5F06BA7C20F3611D2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

CNPJ: 82.939.380/0001-99 **Telefone:** (49) 3527-8800
Endereço: Av. XV de Novembro, 378 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 10/2023

Processo Adm.: **21/2023**
Data do Processo: **09/02/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 21/2023
b) Nr. Licitação: 10/2023 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 21/03/2023
e) Objeto da Licitação: *REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação eventual e futura de serviços de transporte de materiais e equipamentos, de forma descontinuada, para atendimento das demandas da Superintendência de Esportes durante sua participação em eventos esportivos no Estado de Santa Catarina e demais demandas dos órgãos participantes.*

Participante: LMX DO BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Transporte descontinuado - MATERIAIS e EQUIPAMENTOS - Transporte descontinuado de equipamentos (móveis, materiais, colchões, entre outros), para eventos esportivos, em viagens a serem realizadas no estado de Santa Catarina, com veículo tipo Caminhão Baú fechado com capacidade mínima de 50m³.	3.000,0	KM	11,89	35.670,00
2	Transporte descontinuado - MATERIAIS e EQUIPAMENTOS - Transporte descontinuado de equipamentos (móveis, materiais, colchões, entre outros), para eventos esportivos, a serem realizadas dentro do Município de Joaçaba, com veículo tipo Caminhão Baú fechado com capacidade mínima de 50m³.	200,000	KM	13,57	2.714,00
3	Transporte descontinuado - MATERIAIS e EQUIPAMENTOS - Transporte descontinuado de equipamentos diversos (móveis, materiais escolares, sociais, entre outros) em viagens a serem realizadas no Estado de Santa Catarina, com veículo tipo Caminhão Baú fechado com capacidade mínima de 50m³.	7.150,0	KM	5,90	42.185,00
4	Transporte descontinuado - MATERIAIS e EQUIPAMENTOS - Transporte descontinuado de equipamentos diversos (móveis, materiais, materiais escolares, sociais, entre outros) a serem realizadas dentro do Município de Joaçaba, com veículo tipo Caminhão Baú fechado com capacidade mínima de 50m³.	3.200,0	KM	7,90	25.280,00
5	Transporte descontinuado - MATERIAIS e EQUIPAMENTOS - Transporte descontinuado de equipamentos diversos (móveis, materiais, materiais escolares, sociais, entre outros) a serem realizadas dentro do Município de Joaçaba, com veículo tipo Caminhão Baú fechado com capacidade mínima de 30m³.	1.250,0	KM	7,90	9.875,00

Total do Participante: **115.724,00**

Total Geral: **115.724,00**

Joaçaba, 21/03/2023

.....

DIOCLESIO RAGNINI

.....

Assinatura do Responsável

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº 3.377

Publicação Nº 4668586

PORTARIA Nº 3.377 DE 14 DE MARÇO DE 2023

"CONCEDE PROGRESSÃO POR MÉRITO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 69 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e dos art. 26 e 27 da Lei Complementar n.º 211 de 05 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO POR MÉRITO aos servidores abaixo discriminados, lotados na Procuradoria Geral do Município, de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, bem como processo de avaliação funcional.

		DE	PARA
ANA CAROLINA PEREIRA	TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO	C - 03	C - 04
ANDRE LUIZ DRI	TECNICO DE ADMINISTRACAO	C - 05	C – 06
GEOVANA APARECIDA DENARDI FACIN	ADVOGADO	D - 08	D – 09
GESSI DE OLIVEIRA BARROS DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS	C – 08	C - 09
ILMARA SALETE ZAGO	TECNICO DE ADMINISTRACAO	D – 07	D - 08
TATIANA BEAL DARIVA COMIN	TECNICO DE ADMINISTRACAO	C – 03	C – 04
VANIA BRANDALIZE	ADVOGADO	D - 08	D – 09

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, 14 de março de 2023.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 3.378

Publicação Nº 4668591

PORTARIA Nº 3.378 DE 14 DE MARÇO DE 2023

"CONCEDE PROGRESSÃO POR MÉRITO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 69 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e dos art. 26 e 27 da Lei Complementar n.º 211 de 05 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO POR MÉRITO aos servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública, de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, bem como processo de avaliação funcional.

		DE	PARA
BIANCA ROSADO DALL AGNOL	TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO	B - 07	B - 08
EMANUELLE BIOLCHI	TECNICO DE ADMINISTRACAO	C - 03	C – 04
JONATHAN ZANG MARTELLI	TECNICO DE ADMINISTRACAO	C – 03	C - 04
SILVANA ROSA LIMA	TECNICO DE ADMINISTRACAO	C – 03	C – 04
SONIA APARECIDA BORCHER	TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO	E - 05	E – 06

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, 14 de março de 2023.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 3.379

Publicação Nº 4668592

PORTARIA Nº 3.379 DE 14 DE MARÇO DE 2023

"CONCEDE PROGRESSÃO POR MÉRITO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 69 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e dos art. 26 e 27 da Lei Complementar n.º 211 de 05 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO POR MÉRITO aos servidores abaixo discriminados, lotados na Superintendência de Esportes, de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, bem como processo de avaliação funcional.

		DE	PARA
ANDERSON ANDRES	PROFESSOR (LICENCIATURA) LEI 283/2014	D – 05	D - 06
CESAR LUIZ JUNQUEIRA DE CARVALHO	PROFESSOR (LICENCIATURA) LEI 283/2014	D – 03	D – 04
EDUARDO DE CARLI BORTOLI	TECNICO DE ADMINISTRACAO	D – 01	D – 02
JEFERSON GUILHERME BERNARDI	TECNICO DE ADMINISTRACAO	C – 05	C – 06
JULIO VALECIO FERREIRA	TECNICO DE ADMINISTRACAO	H – 07	H – 08
KARGIANA DA SILVA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS	A - 01	A - 02
MARIANA BELOTO MOREIRA	TECNICO DE ADMINISTRACAO	C – 04	C – 05
MICHEL PETRI DALAPRIA	PROFESSOR (LICENCIATURA) LEI 283/2014	D - 01	D – 02
OUMAR CASSOL	PROFESSOR (LICENCIATURA) LEI 283/2014	D - 03	D – 04
VALERIA TERESINHA FERREIRA	PROFESSOR (LICENCIATURA) LEI 283/2014	D - 04	D – 05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, 14 de março de 2023.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 3.380

Publicação Nº 4668594

PORTARIA Nº 3.380 DE 14 DE MARÇO DE 2023

"CONCEDE PROGRESSÃO POR MÉRITO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 69 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e dos art. 26 e 27 da Lei Complementar n.º 211 de 05 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO POR MÉRITO aos servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos, de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, bem como processo de avaliação funcional.

		DE	PARA
DARLENE DE VARGAS RECK	PROFESSOR (LICENCIATURA) LEI 283/2014	C – 09	D – 01
FATIMA PRANDO	PROFESSOR (LICENCIATURA) LEI 283/2014	C - 09	D - 01
GRACIELI BITTENCOURT DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS	D - 02	D - 03
MARISTELA BRANCO DE MIRANDA	TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO	C - 03	C – 04
MARIVANIA CARVALHO DA SILVA	TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO	C - 03	C - 04

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, 14 de março de 2023.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 3.381

Publicação Nº 4668595

PORTARIA Nº 3.381 DE 14 DE MARÇO DE 2023

"CONCEDE PROGRESSÃO POR MÉRITO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 69 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e dos art. 26 e 27 da Lei Complementar n.º 211 de 05 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO POR MÉRITO aos servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, bem como processo de avaliação funcional.

		DE	PARA
ADILSON SERGIO DE MELO	OPERADOR DE MAQUINAS	E - 04	E – 05
ADONES MARCIANO	CONTADOR	D - 01	D - 02
AGNES PARIZOTTO	TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO	C - 03	C - 04
ANA PAULA PADOVA	TECNICO DE ADMINISTRACAO	C – 02	C – 03
BRUNO ROGERIO DA ESPADA	TECNICO DE ADMINISTRACAO	J – 02	J – 03
CAMILA SALARDI FUTINA	TECNICO DE ADMINISTRACAO	C – 02	C – 03
ELIANA ZARDO SCHMAUTZ	TECNICO DE ADMINISTRACAO	E – 06	E – 07
ELIANE APARECIDA CERON VIER	CONTADOR	C – 07	C – 08
FERNANDA BRAGA	CONTADOR	C – 07	C – 08
JEFERSON LUIZ KRUG	TECNICO DE ADMINISTRACAO	C – 08	C – 09
JOHNNY GEORGE OLIVEIRA DE CARVALHO	TECNICO DE ADMINISTRACAO	C – 04	C – 05
JOSE OTAVIO DALMEDICO	TECNICO DE ADMINISTRACAO	E – 03	E – 04
JULIANA DARTORA BESBATI	TECNICO DE ADMINISTRACAO	E – 06	E – 07
LEANDRA OMILDE COSTENARO	TECNICO DE ADMINISTRACAO	C – 09	D – 01
LUCIMAR BOSCATO	TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO	B - 07	B - 08
LUIZ FERNANDO VACCARI	TECNICO DE ADMINISTRACAO	C – 05	C – 06
MURILO MARQUEZ	TECNICO DE ADMINISTRACAO	A – 05	A – 06
RAFAEL MARTINI VEIGA	TECNICO DE ADMINISTRACAO	C – 05	C – 06
RITA DE KASSIA CASSUL DE MENEZES	AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS	B – 06	B – 07
VALDINEIA GISELE BATISTA DA COSTA	TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO	C -03	C - 04
VALKIRIA SUZANA MARTINS TREVIZAM	TECNICO DE ADMINISTRACAO	E - 03	E - 04

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, 14 de março de 2023.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 3.382

Publicação Nº 4668598

PORTARIA Nº 3.382 DE 14 DE MARÇO DE 2023

"CONCEDE PROGRESSÃO POR MÉRITO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 69 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e dos art. 26 e 27 da Lei Complementar n.º 211 de 05 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO POR MÉRITO aos servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, bem como processo de avaliação funcional.

		DE	PARA
ANDREIA LISIANE ANTUNES DE SOUZA LOVATEL	FISCAL DE TRIBUTOS	D - 08	D - 09
CAREN SCALABRIN	TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO	C - 03	C - 04
CRISTINA ALVES PADILHA BERNARDINI	TECNICO DE ADMINISTRACAO	C – 02	C – 03
EMANUEL RICARDO DAROLD DA SILVA	TECNICO DE ADMINISTRACAO	C – 03	C – 04
FABIANO GRANDO POLETTO	FISCAL DE TRIBUTOS	D – 08	D – 09
GRACIELA GLASENAPP	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	D – 08	D – 09
GUILHERME DE SOUZA	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	C – 03	C – 04
JESSICA DIAS DE AMARAL RINALDI	ENGENHEIRO CIVIL	C – 07	C – 08
JULIO CESAR BISSANI	TECNICO DE ADMINISTRACAO	G - 01	G – 02
KENYA XAVIER FERREIRA	ARQUITETO	B – 06	B – 07
LIGIA ADRIANE DAROLD DA SILVA	TECNICO DE ADMINISTRACAO	C – 03	C – 04
LUANA RATTI DA SILVA	TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO	C – 03	C – 04
NEREU DE ARAUJO	MOTORISTA	D – 03	D – 04
NEWDIBERTO NIWALDO ANTONIO GHIGGI	TECNICO DE ADMINISTRACAO	L – 08	L – 09
RICARDO FELIPE MASSIGNANI	ENGENHEIRO CIVIL	D - 08	D - 09

SUELEN FERREIRA FRANÇA ZUGE	TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO	C - 04	C - 05
SUSANA RODRIGUES BARBOSA DE OLIVEIRA	TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO	C - 03	C – 04
TATIANE MARATEU BORGES	FISCAL DE TRIBUTOS	E - 06	E – 07

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, 14 de março de 2023.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 3.383

Publicação Nº 4668601

PORTARIA Nº 3.383 DE 14 DE MARÇO DE 2023

"CONCEDE PROGRESSÃO POR MÉRITO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 69 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e dos art. 26 e 27 da Lei Complementar n.º 211 de 05 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO POR MÉRITO aos servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura, de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, bem como processo de avaliação funcional.

		DE	PARA
ADEMAR JOSE MARCUS	OPERADOR DE MAQUINAS	C - 08	C - 09
ALBERI BORGES DA SILVA	OPERADOR DE MAQUINAS	B - 08	B - 09
ANTONIO LUIZ MARIANO	AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS	C - 08	C - 09
CARLOS KALBFLEISCH	OPERADOR DE MAQUINAS	C – 08	C – 09
CLAUDIOMAR MARIANO	AUXILIAR DE SERVIÇOS EXTERNOS	B – 08	B – 09
DARCY ZAGO	MOTORISTA	D – 06	D – 07
EDSON BARETTA	MOTORISTA	B – 07	B – 08
EDUARDO BORGES DA SILVA	MECANICO AJUSTADOR	B – 05	B – 06
ERONI SCHLINDWEIN	OPERADOR DE MAQUINAS	C – 08	C – 09
ERTON LUIZ DA SILVA AMORA	AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS	C – 05	C – 06
FABIO AUGUSTO CONTE	TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO	D - 06	D - 07
FERNANDO DA SILVA	OPERADOR DE MAQUINAS	B – 09	C - 01
FERNANDO DALLO	OPERADOR DE MAQUINAS	B – 06	B – 07
FIRMINO BUFON	OPERADOR DE MAQUINAS	B – 08	B – 09
HELLEN CHRISTIAN WIEST DABROWSKI	TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO	E – 02	E – 03
ISELSO OLIVO	OPERADOR DE MAQUINAS	A – 05	A – 06
IVAN PASTORI	OPERADOR DE MAQUINAS	B – 08	B – 09
JACIR BASSO	OPERADOR DE MAQUINAS	C – 04	C – 05
JAIR JOSE CARPEGGIANI	OPERADOR DE MAQUINAS	C – 02	C – 03
JAISON STRAPASSOLA	ARQUITETO	D – 06	D – 07
JOAO RIBEIRO DA COSTA	ELETRICISTA	F – 02	F – 03
JORGE VIERA	OPERADOR DE MAQUINAS	C – 07	C – 08

JULIANO DE DEUS E SILVA	OPERADOR DE MAQUINAS	C - 02	C - 03
LEONARDO CASTALDELLO	MOTORISTA	B - 02	B - 03
LEONIR FELIPPINI	OPERADOR DE MAQUINAS	B - 08	B – 09
LUCI TEREZINHA HEBERLE	TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO	C - 04	C - 05
MARCELO CARDOZO DA SILVA	OPERADOR DE MAQUINAS	D – 04	D – 05
MARCELO MANTOVANI	ENGENHEIRO AGRONOMO	D – 07	D – 08
MARCIA MARIANA COLUSSO	TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO	F – 08	F – 09
MARIA OLIVIA BELOTTO	TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO	C – 04	C – 05
MATHEUS FELIPE SURDI	TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO	C – 07	C – 08
MAURO GARCIA DE VARGAS	OPERADOR DE MAQUINAS	C – 04	C – 05
MIGUEL SALVATORI	AUXILIAR DE SERVIÇOS EXTERNOS	A – 07	A – 08
MILTON GAGLIETTI	MOTORISTA	C – 07	C – 08
NELSON BOTTCHER	MECANICO AJUSTADOR	B – 06	B – 07
NEUSA APARECIDA CORREA	AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS	A – 06	A – 07
NEVIO CARRER	OPERADOR DE MAQUINAS	C – 08	C – 09
NILVO DE OLIVEIRA	OPERADOR DE MAQUINAS	F – 06	F – 07
PATRICIA DE PELEGRIN SPIER	ENGENHEIRO CIVIL	B – 08	B – 09
PEDRO ALVADIR PEREIRA	OPERADOR DE MAQUINAS	C – 09	D - 01
REMY GROSS	OPERADOR DE MAQUINAS	C - 01	C – 02
VALDECIR VALENTIN DAROLD	MOTORISTA	C – 07	C – 08
VALDIR JOSE ROSA	CARPINTEIRO	C – 03	C – 04
VERONI DE ASSIS RODRIGUES	VIGIA	C – 08	C – 09
VITORINO ANTONIO NICHELE	MOTORISTA	C – 06	C – 07
WANDERLEI DE OLIVEIRA	OPERADOR DE MAQUINAS	C – 07	C – 08
WILLIAM SCHMITZ GUGEL	TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO	C - 09	D - 01

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, 14 de março de 2023.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 3.384

Publicação Nº 4668604

PORTARIA Nº 3.384 DE 14 DE MARÇO DE 2023

"CONCEDE PROGRESSÃO POR MÉRITO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 69 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e dos art. 26 e 27 da Lei Complementar n.º 211 de 05 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO POR MÉRITO aos servidores abaixo discriminados, cedidos para o Ministério de Defesa - Exército Brasileiro (Tiro de Guerra nº 05-008, Joaçaba/SC), de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, bem como processo de avaliação funcional.

		DE	PARA
JULIANA PEDROSO DE ALMEIDA FERNANDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS	B - 07	B – 08
VALCIR PACHECO	MOTORISTA	B – 08	B - 09
ZULEICA DE DEUS E SILVA BROETTO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	A - 07	A - 08

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, 14 de março de 2023.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 3.385

Publicação Nº 4668605

PORTARIA Nº 3.385 DE 14 DE MARÇO DE 2023

"CONCEDE PROGRESSÃO POR MÉRITO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 69 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e dos art. 26 e 27 da Lei Complementar n.º 211 de 05 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO POR MÉRITO aos servidores abaixo discriminados, cedidos para o Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba - PLASS, de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, bem como processo de avaliação funcional.

		DE	PARA
DIANE CARINA MATANA	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	D - 08	D - 09
FRANCIANI ALICE RIZZI	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	C - 05	C - 06

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, 14 de março de 2023.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 3.386

Publicação Nº 4668611

PORTARIA Nº 3.386 DE 14 DE MARÇO DE 2023

"CONCEDE PROGRESSÃO POR MÉRITO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 69 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e dos art. 26 e 27 da Lei Complementar n.º 211 de 05 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO POR MÉRITO aos servidores abaixo discriminados, cedidos para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, bem como processo de avaliação funcional.

		DE	PARA
BRUNA BENDER PRANDO	MÉDICO VETERINÁRIO	C - 08	C- 09
LEONARDO POHL	MÉDICO VETERINÁRIO	C - 09	D – 01

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, 14 de março de 2023.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 3.387

Publicação Nº 4668614

PORTARIA Nº 3.387 DE 14 DE MARÇO DE 2023

"CONCEDE PROGRESSÃO POR MÉRITO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 69 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e dos art. 26 e 27 da Lei Complementar n.º 211 de 05 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO POR MÉRITO aos servidores abaixo discriminados, cedidos para o Tribunal de Justiça – Poder Judiciário de Santa Catarina (Fórum de Joaçaba), de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, bem como processo de avaliação funcional.

		DE	PARA
DIANA APARECIDA GOTARDO	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	C - 04	C - 05
FERNANDO AULER DE OLIVEIRA	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	C - 09	D - 01

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, 14 de março de 2023.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 3.388

Publicação Nº 4668618

PORTARIA Nº 3.388 DE 14 DE MARÇO DE 2023

"CONCEDE PROGRESSÃO POR MÉRITO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 69 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e dos art. 26 e 27 da Lei Complementar n.º 211 de 05 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO POR MÉRITO aos servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura, de acordo com os anexos II, IV e V da Lei Complementar nº 211 de 05 de dezembro de 2011, bem como processo de avaliação funcional.

		DE	PARA
ADENIR DE JESUS BENITES	OPERADOR DE MAQUINAS	C - 05	C – 06
ADRIANA MARIA PEDRETTE	MONITOR SOCIAL	B - 09	C – 01
ADRIANA POSPOR	CUIDADOR	B - 09	C - 01
ADRIANO NORA	TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO	E - 01	E – 02
AGOSTINHO ROSELI CHAVES	MOTORISTA	C - 02	C - 03
ALINE APARECIDA SCHMIDT DAMBROS	ASSISTENTE SOCIAL	D - 01	D – 02
ANA CATARINA ANTES	PSICOLOGO	D - 01	D – 02
BRUNA APARECIDA BORTOLI	TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO	A – 01	A – 02
CLAIR DO AMARAL	CUIDADOR	B – 04	B – 05
CLARISSE SIMON	PSICOLOGO	A – 01	A – 02
CLIO SANTOS	TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO	A – 06	A – 07
DAIANA DUARTE BACKES	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA	C – 08	C – 09
DERLI FRANCISCO DA SILVA	MONITOR SOCIAL	E – 05	E – 06
DIRLEI DE OLIVEIRA BRESSANELLI	AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS	B – 07	B – 08
EDILES DREY DE GIACOMETI	ASSISTENTE SOCIAL	C – 09	D – 01
EDOARDO TRINDADE DOS SANTOS	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA	C – 08	C – 09
GISLAINE COUTINHO SOARES POSSOBON	ASSISTENTE SOCIAL	C – 09	D - 01
INGRID VANESSA STOCK	ASSISTENTE SOCIAL	C - 09	D - 01

IONE APARECIDA DO NASCIMENTO CASTALDELLO	AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS	B - 02	B - 03
IVANIR JANETE PALHANO	AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS	B - 08	B – 09
JORGE LUIZ CORDEIRO TESSER	MOTORISTA	B – 07	B – 08
JULIANA CHIAMULERA	ASSISTENTE SOCIAL	D - 01	D – 02
JULIANA KUSNIER	ASSISTENTE SOCIAL	D – 02	D – 03
LARISSA NOVELLO	PSICOLOGO	C – 08	C – 09
LEILA TEREZINHA MOLINA DE MOURA	AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS	B – 02	B – 03
LEIZA REGINA RAZERA	CUIDADOR	C – 03	C – 04
LUCAS MARQUES	PSICOLOGO	C – 03	C – 04
MAGDA BARBOSA CABRAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS	B – 08	B – 09
MARCELINO ZUFFO	MONITOR SOCIAL	C – 05	C – 06
MARILEI SCHMITZ	CUIDADOR	B – 07	B – 08
MARISANGELA APARECIDA CARLETTO	CUIDADOR	B – 06	B – 07
MARISTELA ROSA ABATTI SCHULER	ASSISTENTE SOCIAL	E – 07	E – 08
MAURO CELSO BOTT	MOTORISTA	B - 07	B – 08
NATHALIA COSTENARO MASCARELLO	TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO	C – 03	C – 04
RAQUEL TEODORO	MONITOR SOCIAL	E – 09	F – 01
RICARDO SCHNEEBERGER	CUIDADOR	A – 03	A – 04
RUBIA KAREN PROVENSI	ASSISTENTE SOCIAL	D – 06	D – 07
SANDRA REGINA PACHECO	ASSISTENTE SOCIAL	C – 09	D - 01
SIMONE KARINA ANGONESE	PSICOLOGO	C - 03	C - 04

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, 14 de março de 2023.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 3.389

Publicação Nº 4668622

PORTARIA Nº 3.389 DE 15 DE MARÇO DE 2023

"TRANSFERE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR o(a) Servidor(a) Sr. **EDILAINE COSTA DE SOUZA, Técnico de Administração,** com carga horária de 35 horas semanais, da **Secretaria Municipal de Educação** para a **Secretaria Municipal de Saúde,** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 15 de março de 2023.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 3.391

Publicação Nº 4668625

PORTARIA Nº 3.391 DE 15 DE MARÇO DE 2023

"ALTERA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º. ALTERAR A CARGA HORÁRIA do(a) Servidor(a) Sr.(a) **HELENA CORDEIRO, Profissional de Apoio Escolar,** com carga horária de **20 (vinte)** horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificado em 03º lugar (Profissional de Apoio Escolar) no edital de Chamada Pública nº 001/2023 da Secretaria Municipal de Educação, **de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais a partir de 15 março de 2023**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 15 de março de 2023.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 3.392

Publicação Nº 4668628

PORTARIA Nº 3.392 DE 15 DE MARÇO DE 2023

"CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA – SC, no uso das atribuições legais e em especial o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, o(a) Sr(a) **GRAZIELE DE OLIVEIRA,** a partir de 15 de março de 2023, enquanto perdurar o fundamento da contratação, para exercer as funções de **Professor Temporário,** com carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação – EM Rotary Fritz Lucht, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificado em 62º lugar (Professor de Anos Iniciais) no edital de Processo Seletivo nº 002/2022 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

§ 1º: A contratação, na forma deste artigo, tem como fundamento o desligamento da servidora Ana Lucia Carbolin Dresch.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, 15 de março de 2023.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 3.393

Publicação Nº 4668632

PORTARIA Nº 3.393 DE 16 DE MARÇO DE 2023

"CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA – SC, no uso das atribuições legais e em especial o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, o(a) Sr(a) **FLAVIA MEURER,** a partir de 16 de março de 2023, enquanto perdurar o fundamento da contratação, para exercer as funções de **Professor Temporário,** com carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificado em 66º lugar (Professor de Anos Iniciais) no edital de Processo Seletivo nº 002/2022 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

§ 1º: A contratação, na forma deste artigo, tem como fundamento a substituição de servidores em atestado médico ou afastamentos legais.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, 16 de março de 2023.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 3.394

Publicação Nº 4668636

PORTARIA Nº 3.394 DE 16 DE MARÇO DE 2023

"CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA – SC, no uso das atribuições legais e em especial o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, o(a) Sr(a) **MAYARA ZABOTT,** a partir de 16 de março de 2023, enquanto perdurar o fundamento da contratação, limitado ao prazo máximo de seis meses, para exercer as funções de **Professor Temporário,** com carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificado em 03º lugar (Professor de Educação Especial – em habilitação) no edital de Chamada Pública nº 001/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º: A contratação, na forma deste artigo, tem como fundamento o acompanhamento de aluno portador de necessidade especial.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, 16 de março de 2023.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 3.395

Publicação Nº 4668642

PORTARIA Nº 3.395 DE 16 DE MARÇO DE 2023

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a(o) Servidor(a) Sr.(a) **CLAUDIOMAR MARIANO, Auxiliar de Serviços Externos**, **LICENÇA-PRÊMIO** a que tem direito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura, referente ao período de **14 de março de 2018 a 13 de março de 2019 (12 dias),** por um período de **12 (doze)** dias, a partir de **15 de março de 2023** de acordo com o Art. 80 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 15 de março de 2023, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, 16 de março de 2023.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

José Boiteux

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023

Publicação Nº 4667265

Decreto Legislativo nº 001 de 21 de março de 2023.
"Dispõe sobre a participação de Vereadores na XXII Marcha dos Legislativos Municipais, que se realizará nos dias 25 à 28 de abril de 2023, na cidade de Brasília/DF e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de José Boiteux, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam autorizados os Vereadores Cristiano Brehmer, Jonas da Cunha e Marília Bertelli, a participarem do evento XXII Marcha dos Legislativos Municipais, que se realizará nos dias 25 à 28 de abril de 2023, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º As diárias e as despesas com inscrições para o evento e deslocamento entre a cidade de origem e de destino serão custeadas conforme dispõe a Lei nº 933 de 14 de novembro de 2012.

Art. 3º As despesas decorrente do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Parágrafo Único – Havendo impedimento ou impossibilidade de participação de algum dos Vereadores citados no Art. 1º, os mesmo arcarão com qualquer despesa decorrente de inscrição no evento, transferência e/ou cancelamento das passagens aéreas, bem como das reservas em hotel.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Plenário Celestino Meneghelli, 21 de março de 2023.
Ivan Adriano Vendrami
Presidente

Renaldo Bona	Welinton Lunelli	Osmair da Silva
Vice Presidente	1º Secretário	2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023

Publicação Nº 4667268

Decreto Legislativo nº 002 de 21 de março de 2023.

"Altera a data da 12ª Sessão Ordinária do Exercício de 2023, da Câmara Municipal de Vereadores de José Boiteux e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de José Boiteux, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica alterada a data da 12ª Sessão Ordinária do Exercício de 2023, da Câmara Municipal de Vereadores de José Boiteux do dia 24 para o dia 19 de abril de 2023 (quarta-feira), em razão da participação de Vereadores na XXII Marcha dos Legislativos Municipais, que se realizará nos dias 25 à 28 de abril de 2023, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Plenário Celestino Meneghelli, 21 de março de 2023.
Ivan Adriano Vendrami
Presidente

Renaldo Bona	Welinton Lunelli	Osmair da Silva
Vice Presidente	1º Secretário	2º Secretário

Jupiá

PREFEITURA

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2023

Publicação Nº 4667617

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 102C2B3FDA1AFBC7E0D07DFF304852DD9B0777BD

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE JUPIÁ

CNPJ: 01.593.132/0001-37 **Telefone:** (49) 3341-0000
Endereço: Rua Rio Branco, 320 - Centro
CEP: 89839-000 - Jupiá / SC

Pregão presencial 1/2023

Número Processo: 4/2023
Data do Processo: 07/02/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2023

No dia 02/03/2023 compareceram, de um lado a(o) MUNICIPIO DE JUPIÁ, Estado de SANTA CATARINA pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº01593132000137, com sede administrativa localizada na Rua Rio Branco, 320Centro, nesta cidade de Jupiá/SC

representado pelo Sr. VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, inscrito no cpf sob o nº98620738968,

doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação 4/2023 na modalidade de Pregão presencial que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E DE MÃO DE OBRA, PARA A PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, PARA AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO INTERIOR DESTE MUNICÍPIO. Dessa maneira em conformidade com as especificações constantes no edital.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 8.903/2017 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E DE MÃO DE OBRA, PARA A PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, PARA AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO INTERIOR DESTE MUNICÍPIO.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente da transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ÍTEM , inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: L&G POCOS ARTESIANOS LTDA

N°	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	AUTORIZAÇÃO PREVIA JUNTO SDS PARA PERFURAÇÃO DO POÇO	null	UN	1,000	R$618,4800	R$618,48
2	TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS LINHA CHAGAS	null	UN	1,000	R$309,2400	R$309,24
3	MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS NO CANTEIRO DE OBRAS POÇO LINHA CHAGAS	null	UN	1,000	R$274,7600	R$274,76
4	PERFURAÇÃO EM 6" DE 00 A 100MTS	null	MT	100,000	R$61,8170	R$6.181,70
5	PERFURAÇÃO EM 6" DE 100 A 200MTS	null	MT	100,000	R$61,8169	R$6.181,69
6	PERFURAÇÃO EM 6" DE 200 A 30MTS	null	MT	100,000	R$61,7859	R$6.178,59
7	TUBO REVESTIMENTO GEOMECÂNICO STANDART 6"	null	MT	4,000	R$137,3825	R$549,53
8	COMENTAÇÃO DO ESPAÇO ANULAR, LAJE DE PROTEÇÃO E TAMPA DO POÇO	null	UN	1,000	R$137,9000	R$137,90
9	TESTE DE VAZÃO 12 HORAS 10M3	null	UN	1,000	R$2.061,2600	R$2.061,26
10	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO POÇO	null	UN	1,000	R$68,9500	R$68,95
11	ANALISE DA ÁGUA - BACTERIOLÓGICA	null	UN	1,000	R$68,9500	R$68,95
12	TAMPA DO POÇO	null	UND	1,000	R$68,9500	R$68,95

Total do Participante: R$22.700,00
Total Geral: R$22.700,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5o do art. 65 da Lei n.o 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será do dia 07/03/2023 até 21/03/2024, sendo possível as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração

Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, conforme especificado no edital.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1.Os pagamentos serão efetuados conforme Edital, mediante a apresentação de nota fiscal / fatura, em moeda corrente nacional.

8.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

8.3. A nota fiscal deverá ser preenchida indentificando o número do processo licitatório, descrição completa confoprme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

8.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: controleinterno@jupia.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

8.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.6.Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.9. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.o 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, quais sejam:

11.1.1. Advertência

11.1.2. Multa

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos ou execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 20%;

b) 10% (dez por cento) em caso da não entrega dos produtos, não execução dos serviços ou rescição contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

11.1.3. Suspensão

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) Não celebrar o Contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta

e) falhar ou fraudar na exexcução do Contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal.

11.1.4. Impedimento

11.1.4.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, a receber a Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mativer a proposta com o Município de Jupiá pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-se e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7o da Lei Federal n.o 10.520 de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantinado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jupiá para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Assinatura:

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura da empresa:

ALEXSANDRO JUNIOR DE ALMEIDA

(L&G POCOS ARTESIANOS LTDA)

Lacerdópolis

Prefeitura

CONTRATO 12-2023

Publicação Nº 4667366

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo administrativo n.09/2023
Dispensa de Licitação n. 01/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12 /2023
(numeração da EPAGRI: _____/2023)

CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ n. 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADA: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 81 da Lei Complementar Estadual nº741/2019, neste ato representada por Claudemir Durli, inscrito no CPF nº 614.961.209-06 e portador(a) do RG nº 1.074.805, órgão expedidor SSP/SC, Gerente Regional da Epagri de Campos Novos, CNPJ nº 83.052.191/0008-39, com endereço na Rod. BR 282 Km 338,2, Bairro Boa Vista, CEP 89620-000, Município de Campos Novos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação direta, uma vez que dispensada a licitação (art. 24, inciso VIII da Lei n. 8.666/93), da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, para a execução de serviços de assistência técnica e extensão rural no Município de Lacerdópolis, SC, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho 2023 – PAT, anexo ao presente processo.

CLÁSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

§1º - Pela prestação dos serviços, será pago a EPAGRI, em moeda corrente, mediante depósito ou transferência, o valor global de R$ 27.608,00 (vinte e sete mil, seiscentos e oito reais), divididos em 8 (oito) parcelas, mensais e sucessivas, no valor de R$ 3.451,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais), até o dia 20 (vinte) de cada mês, iniciando-se a primeira em 20 de abril de 2023.
§2º Os dados bancários da contratada para fins de depósito ou transferência do valor serão informados posteriormente.
§3º A Nota Fiscal deverá ser emitida para o Município de Lacerdópolis/SC, CNPJ/MF 82.939.471/0001-24.
§4º Anexar à Nota Fiscal os relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento ao objeto contratado.
§5º Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e o Imposto de Renda – Pessoa Jurídica, conforme tabela abaixo:

PARCELA	VALOR BRUTO	ISS A RETER	IR A RETER	VALOR LÍQUIDO	VENCIMENTO
1ª	R$ 3.451,00	R$ 103,53	R$ 51,76	R$ 3.295,71	30/04/2023
2ª	R$ 3.451,00	R$ 103,53	R$ 51,76	R$ 3.295,71	30/05/2023
3ª	R$ 3.451,00	R$ 103,53	R$ 51,76	R$ 3.295,71	30/06/2023
4ª	R$ 3.451,00	R$ 103,53	R$ 51,76	R$ 3.295,71	30/07/2023
5ª	R$ 3.451,00	R$ 103,53	R$ 51,76	R$ 3.295,71	30/08/2023
6ª	R$ 3.451,00	R$ 103,53	R$ 51,76	R$ 3.295,71	30/09/2023
7ª	R$ 3.451,00	R$ 103,53	R$ 51,76	R$ 3.295,71	30/10/2023
8ª	R$ 3.451,00	R$ 103,53	R$ 51,76	R$ 3.295,71	30/11/2023

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de março até dezembro de 2023, a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

ORGAO 08-SECRETARIA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE 01-SERVIÇOS DE AGRICULTURA
Proj/At. 20.606.1010.2.040 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES PRIVADAS
Modalidade 3.3.50.41.01.00.00.00 – Desp. com Man. de Outras Entid. de Dir. Público
Recurso 500 Recursos não vinculados de impostos CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor mensal acima mencionado será repassado pelo Município CONTRATANTE para a CONTRATADA, mediante emissão de boleto bancário. O vencimento dos boletos será conforme acordado nesse instrumento jurídico. A quitação do pagamento, será dada pela CONTRATADA imediatamente após o recebimento de cada parcela.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal deverá ser emitida até o 5º (quinto) dia útil de cada mês da prestação do serviço, com vencimento, conforme tabela cláusula 5ª

Parágrafo segundo. Os valores pagos com atraso serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme índice previsto na legislação federal e municipal vigente, com a incidência de juros de mora, de acordo com os artigos 54, caput e 55, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigos 394, 395 e 397 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS CONTRATUAIS

As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços Assistência Técnica e Extensão Rural, objeto do instrumento ora ajustado, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento da CONTRATADA;
b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
d) Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
e) Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela CONTRATADA;
f) Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços;
g) Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos;
h) Ficar responsável pela limpeza do Escritório Municipal da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer os serviços objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente as suas cláusulas;
b) Além das obrigações decorrentes da legislação específica (ética profissional e procedimentos adequados), cabe ainda à CONTRATDA, prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas;
c) Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato a administração Municipal;
d) Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;
e) Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
f) Isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;
g) Arcar com todas as despesas decorrentes ao transporte, estada e alimentação dos prepostos disponibilizados para a prestação dos serviços;
h) Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano anual de trabalho – PAT;
i) Receber pelos serviços prestados de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;
j) Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.
l) Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de trabalho - PAT, nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
m) Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano anual de trabalho – PAT;
n) Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município CONTRATANTE;
o) Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano anual de trabalho – PAT no Município CONTRATANTE;
p) Implementar os trabalhos de interesse do CONTRATANTE e os que lhe couberem no Plano anual de trabalho – PAT;
q) Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
r) Responsabilizar-se pela execução dos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição, no nível Municipal;
s) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação legalmente exigidas.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO

9.1 - A prestação dos serviços será no Município de Lacerdópolis, ficando os funcionários da contratada a disposição do contratante das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

9.2 - O prazo para a prestação execução dos serviços contratados, sob o regime de execução de empreitada por preço global, inicia em março e termina em 31 de dezembro de 2023.

9.3 - Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

A inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias por parte da CONTRATADA, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
e) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
f) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
g) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
h) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
i) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com as disposições dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consulentes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.

Parágrafo único: A CONTRATADA se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS
a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;
c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 21 de março 2023.

Sérgio Luiz Calegari Prefeito CONTRATANTE	Claudemir Durli Gerente Regional da EPAGRI de Campos Novos CONTRATADA

Edgar Brandini
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:
Nome: Luciana Falcão Cristofoli CPF: 036.998.949-08

Nome:_____ CPF/MF:_____

DECRETO N. 15 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4668027

DECRETO Nº 15 DE 21 DE MARÇO DE 2023
Ementa: "Autoriza Desmembramento de Área de Terras Urbanas e dá outras providências".

SERGIO LUIZ CALEGARI, Prefeito de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento de uma área urbana com 15.308,51² (quinze mil trezentos e oito metros quadrados e cinquenta e um centímetros quadrados), situada na Rua 31 de Março, Centro – Lacerdópolis/SC, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal sob n. 28.388 de propriedade de Alziro Mantovani, Teolide Mantovani Dalpizzol e Terezinha Stella Pereira da Silva, com as confrontações constantes na matrícula e representadas no levantamento topográfico em anexo ao processo.

Parágrafo único: - Após o desmembramento as áreas ficarão assim constituídas:

I – Área "01", Imóvel 755, Lote 0614, Setor 004, Quadra 022, com área de 10.205,68m² (dez mil duzentos e cinco metros quadrados e sessenta e oito centímetros quadrados).
II – Área "02", Imóvel 756, Lote 0723, Setor 004, Quadra 022, com área de 5.102,83m² (cinco mil cento e dois metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados).

Art. 2º - O proprietário terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da entrada em vigor deste decreto, para registrar junto ao Registro de Imóveis da Comarca, o presente desmembramento, conforme determina a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Lacerdópolis/SC, 21 de março de 2023

SÉRGIO LUIZ CALEGARI
Prefeito de Lacerdópolis

DECRETO Nº 16 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4668033

DECRETO Nº 16 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Ementa: "Autoriza Desmembramento de Área de Terras Urbanas e dá outras providências".

SERGIO LUIZ CALEGARI, Prefeito de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento de uma área urbana com 8.464,83m² (oito mil quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados), situada na Rua 31 de Março, Centro – Lacerdópolis/SC, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Capinzal sob n. 28.387 de propriedade de Alziro Mantovani, Teolide Mantovani Dalpizzol e Terezinha Stella Pereira da Silva, com as confrontações constantes na matrícula e representadas no levantamento topográfico em anexo ao processo.

Parágrafo único: - Após o desmembramento as áreas ficarão assim constituídas:

I – Área "01", Imóvel 753, Lote 0493, Setor 004, Quadra 021, com área de 5.643,22m² (cinco mil seiscentos e quarenta e três metros quadrados e vinte e dois centímetros quadrados).
II – Área "02", Imóvel 754, Lote 0494, Setor 004, Quadra 021, com área de 2.821,61m² (dois mil oitocentos e vinte e um metros quadrados e sessenta e um centímetros quadrados).

Art. 2º - O proprietário terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da entrada em vigor deste decreto, para registrar junto ao Registro de Imóveis da Comarca, o presente desmembramento, conforme determina a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Lacerdópolis/SC, 21 de março de 2023

SÉRGIO LUIZ CALEGARI
Prefeito de Lacerdópolis

PORTARIA N. 061/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666878

PORTARIA N. 061/2023 DE 21 DE MARÇO DE 2023.
"Concede Férias a Servidora Pública Municipal com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, na forma que especifica".

SERGIO LUIZ CALEGARI, Prefeito do Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE
Art. 1º - Fica concedido Férias de 10 (dez) dias a Servidora Pública Janaina Dacas, Fisioterapeuta, matrícula n° 388, referente ao período aquisitivo de 06/07/2021 à 05/07/2022, concedendo as mesmas no período de 21/03/2023 à 30/03/2023.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lacerdópolis/SC, 21 de março de 2023.
Registrado e publicado nesta data.

Sérgio Luiz Calegari Prefeito	Ticiana Goreti Moreira Secretária de Saúde e Assistência Social

PROCESSO LICITATORIO 10-2023

Publicação Nº 4666943

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 10/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2023
DATA DE EMISSÃO: 20/03/2023

OBJETO: registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição futura e parcelada, com recursos próprios e/ou vinculados, conforme a necessidade, através dos Fundos Municipais e/ou secretarias, de materiais de higiene, limpeza e outros, conforme documentos anexos, cujas condições, descrição, quantidades e valores máximos estão no tópico 02 (OBJETO) e ANEXO I deste edital.

ENTREGA DE ENVELOPES E ABERTURA: Os envelopes de Propostas e Documentos deverão, obrigatoriamente, ser protocolados no Setor de Protocolo até às 13h30min de 04/04/2023, para abertura da Seção às 13h30min do mesmo dia.

CREDENCIAMENTO: Os documentos de credenciamento deverão vir fora dos envelopes, em cópias autenticadas, em mãos, a serem entregues na hora da abertura da seção.

TIPO: pregão presencial para registro do menor preço por item.

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (49) 3552-0188, no horário comercial, e-mail: licitacao@lacerdopolis.sc.gov.br ou junto a Comissão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, sito à Rua 31 de Março, n. 1050, na cidade de Lacerdópolis/SC.

Lacerdópolis, 20 de março de 2023.
DELCIMERI SCAPINI BRANDINI
Comissão de Licitações

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 10/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2023
DATA DE EMISSÃO: 20/03/2023

O MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001–24, neste ato representado pelo prefeito Sérgio Luiz Calegari, com supedâneo na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c Decreto Municipal n. 024/2011 e na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, tornam público a realização de Processo de Licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DO MENOR PREÇO POR ITEM, conforme tópico 02 (OBJETO) e ANEXO I deste edital.

As propostas deverão obedecer às especificações contidas neste Edital e serão recepcionados pela Comissão de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, com endereço na Rua 31 de Março n. 1050, centro, no Município de Lacerdópolis, até às 13h30min de 04 de abril de 2024.

01 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
1.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

1.2 – Caberá o pregoeiro decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação interposta.

1.3 – Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

02 - OBJETO

2.1 - Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição futura e parcelada, com recursos próprios e/ou vinculados, conforme a necessidade, através dos Fundos Municipais e/ou secretarias, de materiais de higiene, limpeza e outros, conforme documentos anexos, cujas condições, descrição, quantidades e valores máximos estão no ANEXO I deste edital.

2.2 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

2.3 - O licitante deverá cotar o valor unitário de cada item e indicar a marca (quando existente e exclusivamente para fins de fiscalização), ficando obrigado a entregar a marca cotada e os itens conforme descrito neste edital, sob pena de não ser aceito.

2.4 - Os itens serão adquiridos em quantidades que variam até o limite previsto nesta licitação, conforme a demanda, não constituindo obrigação do município a aquisição de toda a quantidade a ser contratada.

2.5 – PRAZO DE ENTREGA: até 03 (três) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo incidir multa para o caso de atraso.

2.6 - LOCAL DE ENTREGA: onde for indicado na autorização de fornecimento.

2.7 - Todos os itens deverão possuir as datas de fabricação e validade, bem como, deverão ser apresentados em embalagens adequadas.

2.8 - Os itens deverão ser entregues livres de qualquer imperfeição, podendo o Município de Lacerdópolis/SC solicitar a substituição.

2.9 - No valor cotado já estão calculados todos os impostos, encargos trabalhistas, frete, etc.

03 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora.

3.2 - O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal e comprovante de entrega da mesma, sem rasuras.

3.3 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5 - O valor proposto não será reajustado, salvo na hipótese de aplicação de ocorrência que justifique a aplicação da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

3.6 - Não serão pagos valores antecipadamente.

3.7 - Os dados bancários para pagamento são aqueles indicados junto com a proposta.

3.8 - Somente serão pagos os itens efetivamente contratados e entregues ao CONTRATANTE, não gerando a obrigação de aquisição de todos os itens e quantidades registradas, mas somente aqueles necessários, de acordo com as requisições do CONTRATANTE.

3.9 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24) ou ao Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis (CNPJ 11.417.744/0001-22).
3.10 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando o Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24) e o Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis (CNPJ 11.417.744/0001-22) do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

3.11 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos itens anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

04 - VALOR ESTIMADO DO OBJETO

De acordo com o artigo 3º, inciso III da Lei 10.520/2002 e orçamentos, o valor estimado do objeto não poderá ultrapassar o(s) limite(s) constante(s) no ANEXO I deste edital.

05 - EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO

5.1 - Compõem a equipe de apoio os servidores membros da Comissão Permanente de Licitações.

5.2 - Compete a equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas atividades na sessão e atos do Pregão.

5.3 - O pregoeiro designado é a servidora Delcimeri Scapini Brandini, a qual compete as seguintes atribuições:
a) Presidir o pregão, recebendo as propostas e lances;
b) Analisar e decidir fundamentadamente sobre aceitação ou não da proposta;

c) Receber lances, dos classificados na forma do art. 4º, incisos VIII e IX da Lei n. 10.520/2002.
d) Decidir sobre a ordem de classificação;
e) Analisar e decidir sobre a habilitação do classificado em primeiro lugar;
f) Receber as intenções de recursos e encaminhá-los à autoridade competente para julgamento.
g) Promover a adjudicação do objeto do pregão;
h) Submeter à autoridade competente o resultado final, para homologação do pregão;

06 - CREDENCIAMENTO

6.1 - Os documentos do credenciamento deverão vir fora dos envelopes de proposta de preços e documentação. Caso o proponente não queira dar lances não precisará se credenciar, contudo deverá entregar os documentos indicados nos tópicos 6.2 e 6.3.

6.2 – Os documentos exigidos para credenciamento da empresa são:
a) Para o proponente credenciar representante, deverá apresentar procuração, podendo utilizar o ANEXO II como modelo ou documento equivalente; e
b) Ato constitutivo da empresa: Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

6.3 – Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, conforme modelo (ANEXO III).

6.4 - As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que quiserem usufruir dos benefícios da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no credenciamento a comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte, microempresa ou micro empreendedor individual dar-se-á pela apresentação da Certidão da Junta Comercial e, quando for o caso a Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou outro na forma da lei, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes.

6.5 - Os documentos de credenciamento de que tratam os tópicos 6.2, 6.3 e 6.4, deverão vir fora dos envelopes de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

6.6 - Os documentos devem ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação por servidor público do setor.

07 - PROPOSTA E CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Os envelopes número 01 (um) contendo a cotação e os envelopes número 02 (dois) contendo os documentos de habilitação serão recepcionadas pela Comissão de Licitações até as 13h30min do dia 04/04/2023, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Rua 31 de Março n. 1050, centro, no município de Lacerdópolis/SC.

7.2 - A proposta envelope 01 (um) deverá ser apresentada em envelope fechado, o qual conterá a cotação do licitante via impressa e assinada, com valor unitário, marca e valor global da proposta, e via CD/Pen Drive da AutoCotação da empresa Betha o qual será fornecido ao licitante mediante solicitação.

7.3 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS/SC
PREGÃO PRESENCIAL N.08/2023
ENVELOPE N. 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

7.4 - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:
a) ser impressa, sob pena de desclassificação, contendo todas as condições ali descritas, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contendo especificação detalhada dos materiais cotados, segundo as exigências mínimas apresentadas no deste Edital. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.
b) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o n. do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Municipal;
c) suas folhas devem estar assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;
d) conter declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;
e) conter discriminados em moeda corrente nacional os preços unitários, por item, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;
f) Poderão participar do presente processo licitatório quaisquer pessoas jurídicas que atendam as condições desde Edital.

7.5 - Anexar à proposta, os dados bancários: nome do banco, n. da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos.

7.6 - Anexar à proposta os dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, nacionalidade, estado civil, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF.

7.7 – Serão desclassificadas as propostas que conterem vícios insanáveis e propostas que apresentem desconformidades com quaisquer outras exigências do ato convocatório, desde que insanáveis.

7.8 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:
a) empresa atingida pela decretação de falência ou que teve instaurado processo de insolvência civil;
b) empresas que, por qualquer motivo, tenham sido suspensas de licitar pelo Município de Lacerdópolis ou que tenham sido declaradas inidôneas pelo Município de Lacerdópolis ou por qualquer outro Órgão da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
c) Vedada a participação direta ou indireta das pessoas arroladas nos incisos I, II e III do art. 09 da Lei n. 8.666/93, conforme decisão n. 603/97 TCU, bem como as impedidas pela Lei Orgânica do Município de Lacerdópolis.

08 – HABILITAÇÃO

8.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS/SC
PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2023
ENVELOPE N. 02 - "DOCUMENTAÇÃO"

8.2 - Para habilitação das empresas, será exigida a entrega dos seguintes documentos:
a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades Comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, (CNPJ).
e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade com a Previdência Social (Certidão Negativa de Débito emitida pelo INSS);
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
g) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
h) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT);
j) Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal ("proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"), conforme ANEXO III.
k) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida por distribuidor da sede do licitante. ATENÇÃO: os licitantes sediados no Estado de Santa Catarina deverão apresentar a certidão emitida através do sistema SAJ5 (https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do), juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema e-proc (https://certeproc1g.tjsc.jus.br/).
l) Consulta Consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU), cujo link de acesso é: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/
m) Certidão de pessoa jurídica do Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC) relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas a empresa a ser contratada, cujo link de acesso é: https://www.tcesc.tc.br/content/certid%C3%B5es;
n) Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

8.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: A comprovação da qualificação técnica será pelo ramo de atividade da empresa compatível com o objeto da licitação.

8.4 - As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE devidamente identificadas no credenciamento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, inclusive quanto à comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte ou microempresa. A eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações.

8.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

8.4.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no tópico anterior, implicará em decadência do direto à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.5 - Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da sessão de abertura de envelopes, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura dos mesmos pelo pregoeiro ou membros da equipe de apoio, (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

8.5.1 - Para os documentos que não apresentarem prazo de validade ou validade indeterminada, quando for o caso, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

8.5.2 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço

diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

8.6 - O licitante que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando a respectiva justificativa/comprovante.

8.7 - Serão automaticamente desclassificados os proponentes que apresentarem documentos com data de validade vencida.

09 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1 - A presente licitação será adjudicada ao proponente que apresentar proposta de MENOR PREÇO POR ITEM do(s) item(s) descrito(s) no ANEXO I deste edital (OBJETO).

9.2 - Após a fase de lances, será desclassificada proposta de valor superior ao máximo fixado.

10 - RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme disposto no tópico 06 (CREDENCIAMENTO).

10.2 - Verificadas as credenciais e declarada aberta a sessão, o pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes devidamente lacrados, a proposta e os documentos exigidos para habilitação.

10.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

10.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

10.5 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

10.6 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no tópico anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, por lote, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, podendo o proponente cotar apenas 01 (um) item.

10.8 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

10.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

10.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.11 - Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerados aqueles acima do preço de mercado.

10.12 - Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2. da Lei Complementar n. 123/06 e suas alterações serão asseguradas a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
10.12.1 - Entende-se por empate as situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
10.12.2 - Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:
I – o sistema fará a ordem de classificação das microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham apresentado oferta igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada;
II – todas as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE classificadas de acordo com o tópico anterior poderão apresentar 01 (um) novo lance, inferior à oferta considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do respectivo item, sob pena de preclusão;
III – caso tenha apresentado novo lance, a primeira microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação será declarada vencedora, permanecendo registrados no sistema os lances de desempate apresentadas pelas demais microempresas ou empresas de pequeno porte;
IV – Não ocorrendo a contratação das MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, na forma do tópico anterior, será declarada vencedora a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação do tópico 10.12.2, I, que tenha manifestado lance de desempate, e assim sucessivamente;
V – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no tópico 10.12.1, será realizado sorteio entre elas para fins de ordenação das ofertas.

10.13 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço, por item, para que seja obtido preço ainda melhor.

10.14 - Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.15 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

10.16 - Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes, por item.
10.16.1 - Será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar em cada item.

10.17 - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

10.18 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

10.19 - Todos os documentos e as propostas deverão ser rubricados pelo pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

11 – RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - Não sendo interpostos recursos, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, por item, sendo submetido este resultado ao(a) Prefeito Municipal para homologação.

11.3 - O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao(a) Exmo. Prefeito Municipal, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao(a) Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.4 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da Licitação submetido ao(a) Exmo. Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta Licitação à(s) vencedora(s).

11.5 – A contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer, isolada ou conjuntamente, a critério do Órgão Gerenciador e após regular processo administrativo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 e ss., da Lei 8.666/93, atualizada.

11.6 - Na hipótese de adoção da sanção administrativa na forma de multa, esta será aplicada da seguinte forma:
a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada, em percentual não superior a 10% (dez por cento) do total dos itens atribuídos à Contratada;
b) No caso de atraso na entrega dos produtos percentual de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item(s), limitado a 30 (trinta) dias de atraso, quando a Administração poderá decidir pela continuidade ou rescisão contratual, em razão da inexecução total;
c) Na hipótese de não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
d) Nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.

11.7 - Incorre nas mesmas sanções quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
§1º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 (trinta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
§2º. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
§3º. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
§4º. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
12 – ASSINATURA DA ATA E SUA RESPECTIVA VIGÊNCIA

12.1 - Após a homologação do resultado, será(ão) a(s) vencedora(s) notificada(s) e convocada(s) para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, assinar(em) a ata (minuta constante do ANEXO V), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.2 - No ato de formalização da ata, deverá a licitante vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

12.3 – A ata terá vigência por 12 (doze) meses, a iniciar-se com a publicação da mesma na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

12.4 - Caso a ata, por qualquer motivo, não venha a ser assinada, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA

13.1 - A execução da ata será administrada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

13.2 - O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Lacerdópolis.

13.3 - Não serão aceitos valores superiores à média dos preços conforme valores constantes no ANEXO I deste edital (OBJETO).

13.4 - Caso seja constatado, ao longo da vigência da ata, que o preço registrado, se torne muito inferior à média dos preços de mercado, e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata poderá convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

13.5 - Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro.

14 - UTILIZAÇÃO DA ATA POR OUTRO ÓRGÃO

A ata a ser lavrada, quando cabível, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Município de Lacerdópolis, observadas as exigências contidas no art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/2013.

15 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

15.1 - Será de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) o fornecimento do objeto deste Edital, no preço estipulado na sua proposta e de acordo com as condições descritas no tópico 02 (OBJETO) e ANEXO I deste edital.

15.2 – O proponente vencedor deverá arcar com todas as despesas necessárias para o regular fornecimento do objeto.

16 - GARANTIA

O licitante contratado assumirá toda responsabilidade pelos produtos fornecidos e/ou pelos serviços prestados, respondendo civil e criminalmente por fatos que causem danos ao município ou terceiros, decorrente da execução da ata.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes participantes e não vencedoras pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

17.2 - O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, no Setor de Licitações, logo após sua homologação.

17.3 - Detalhes não citados, referentes ao fornecimento, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

17.4 – O Município poderá revogar a Licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.5 - O pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, através do telefone (49) 3552-0188, ou pessoalmente (Rua 31 de março, 1050, Centro, Lacerdópolis/SC).

17.6 – É de exclusiva responsabilidade do proponente ou interessado, a verificação no sítio do município de Lacerdópolis: www.lacerdopolis.

sc.gov.br e na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis, rede DOM – Diário Oficial dos Municípios: www.diariomunicipal.sc.gov.br de eventuais alterações no presente edital.
17.7 – São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
a) ANEXO I - Descrição dos itens, quantidades e valores máximos;
b) ANEXO II – Procuração;
c) ANEXO III – Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação;
d) ANEXO IV – Declaração de que não emprega menor de idade, salvo se aprendiz;
e) ANEXO V – Ata de Registro de Preços.

Lacerdópolis/SC, 20 de março de 2023.
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito de Lacerdópolis

Olides Rita Dall'Orsoletta Vetorazi Secretária Municipal de Administração	Ticiana Goreti Moreira Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS

ITEM	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	200	Esponja de lã de aço carbono 44g embalagem com 8 unidades	3,41	682,00
02	200	Limpador perfumado concentrado p/ limpeza de pisos, azulejos e outras superfícies laváveis como fórmicas, pias e bancadas. Composição: alquil, dimetil amina oxida, nonil fenol etoxilado, conservante, fragrância, corante e água. O produto deve estar registrado ou notificado junto a ANVISA, galão 5 lts.	25,83	5.166,00
03	450	Esponja de louça multiuso verde e amarela, pct. Com 3 unid. Dupla face 110x74x23mm, composição espuma de poliuretano abrasivo fibra sintética.	4,83	2.173,50
04	400	Toalha listrada felpuda p/ limpeza de chão, medida mínima 60x85cm, 100% algodão	11,30	4.520,00
05	200	Bolsa p/ limpeza grossa atoalhada, alvejada medida mínima 50x70cm, 100% algodão	8,86	1.772,00
06	400	Papel interfolhado 2 dobras branco 100% celulose virgem medindo 20 x 21cm. Com 1000 folhas cada pacote Cx. c/ 5000 fls	84,98	33.992,00
07	350	Água sanitária c/ teor de sódio 2% a 2,5%, embalagem 5 lts	14,83	5.190,50
08	300	Alvejante com cloro alveja e desinfeta com teor de cloro de 2% a 2.5%%. Composição hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto de sódio, essência, coadjuvante e veiculo. Produto notificado na ANVISA, embalagem de 5 litros	22,66	6.798,00
09	350	Saco para lixo 100 lts. Pct c/ 25 Unid. Cor azul, reforçado, picotado, dentro das normas da ABNT, medindo 75x105 cm, composição 98% polietileno e 2% masterback, cada rolo c/ 25 unid.	15,00	5.250,00
10	300	Saco para lixo 50 lts. Pct c/ 50 Unid. Cor azul, reforçado, picotado, dentro das normas da ABNT, medindo 39x58 cm, composição 98% polietileno e 2% masterback, cada rolo c/ 50 unid.	15,33	4.599,00
11	300	Saco para lixo 30 lts. Pct c/ 50 Unid. Cor azul, reforçado, picotado, dentro das normas da ABNT, medindo 39x58 cm, composição 98% polietileno e 2% masterback, cada rolo c/ 50 unid.	15,00	4.500,00
12	350	Saco para lixo 15 lts. Pct c/ 50 Unid. Cor azul, reforçado, picotado, dentro das normas da ABNT, medindo 39x58 cm, composição 98% polietileno e 2% masterback, cada rolo c/ 100 unid.	15,00	5.250,00
13	1600	Copo descartável 200ml, transp. pcte c/ 100 unid.	7,80	12.480,00
14	700	Toalha de papel multiuso, contém 2 rolos com 60 toalhas de 19cmX22cm cada, branco de boa qualidade. Composição: 100% fibras naturais.	5,46	3.822,00
15	400	Álcool etílico embalagem de 1lt. 92,8° inpm com registro na ANVISA	9,96	3.984,00
16	300	Vassoura de palha colonial c/ 5 fios, c/ 700 gramas de palha, 03 alturas de amarilhos em suas palhas, formato 135 x 10 x 3 cm (Comprimento x Largura x Altura), abertura de 30cm. Cabo de madeira com 1,20 metros.	32,50	9.750,00
17	50	Balde 12 lts em plástico, não reciclado com cabo de metal	17,00	850,00
18	100	Prendedor de roupas em madeira resistente, grandes, embalagem c/ 12 unid.	4,33	433,00
19	300	Sabão em pó para roupas, composição básica alquil benzenosulfonato de sódio ou dodecilbenzenosulfonatode sódio tensoativos ,corantes, espessantes, conservantes, corantes, fragrâncias,enzimas, água e outras substâncias químicas permitidas, caixa com no mínimo 1,6KG, contendo a marca, dados do facricante, procedência, lote e validade.	22,16	6.648,00
20	120	Limpa alumínio limpeza de superfícies e objetos de alumínio. Composição: linear alquilbenzenosulfanatod sódio, tensoativos não iônicos, ácido inorgânico, corantre e veículo, embalagem 5 lts	47,50	5.700,00
21	400	Desinfetante perfumado, limpa, perfuma e dá brilho, uso em limpeza e desinfecção de pisos, azulejos, vasos sanitários, tapetes, carpetes, etc.,produto concentrado em aroma, diluição de 10ml do produto p/ 100ml de água. Composição: procípio ativo, corantem fragrância e água, proncípio ativo: cloreto de Alquildimetilbenzil amômnio: 0,6%, c/ registro na ANVISA, embalagem 5 lts	24,66	9.864,00
22	300	Álcool perfumado. Uso na limpeza e desinfecção de mesas, cadeiras, e superfícies em geral, aroma pérola ou lavanda. Composição: Álcool etílico solubizante, essência, desnaturante, corante e veiculo. Produto biodegradável com registro na ANVISA e MS. Embalagem de 05 litros	41,30	12.390,00
23	600	Pedra sanitária. Pedra sanitária 20g com suporte plástico para vasos sanitários, aromas diversos. Composição: p-diclorobenzeno , PHMB essência e corante.	2,83	1.698,00

24	120	Limpa vidro com registro na ANVISA Composição. Útil glicol, lauril éter sulfato de sódio, álcool etílico, hidróxido de amônia, coadjuvantes, desnaturante, fragrância floral e corante frasco com 500 ml	12,00	1.440,00
25	900	Detergente de louça neutro 500 ml, tendo certificado na ANVISA. Composição. Componente Ativo, glicerina, coadjuvantes, conservantes, sequestrante, espessante, corante e veículo.	3,23	2.907,00
26	180	Perfume de ambientes, concentrado, com borrifador, a base de óleo de frutas, nas fragrâncias doce carinho, vanilha e erva doce. Composição: álcool, aqua, parfum, nonoxynol-9, benzalkonionchloride, bht, alpha-isomethylionone, benzylsalicylate, butyphenyl, methylpropionalcinnamylalcohol, citronellol, coumarin, geraniol, hexylcinnamal, limonene. Frasco 500 ml	22,00	3.960,00
27	500	Saponáceo cremoso 300ml, composição: tensoativos, aniônico e não aniônico, espessante, alcalinizantes, abrasivo,preservante, fragrância, veículo, linear alquibenzeno sulfanato de sódio.	6,96	3.480,00
28	120	Filtro para café dupla costura nº 103 com 30 unidades	5,33	639,60
29	120	Multi Inseticida, ingredientes ativos: Permetrina e transflutrina. Composição: solvente, antioxidante, emulsificante, veículos e propelentes, 400ml	14,00	1.680,00
30	150	Multiuso concentrado ação desengordurante, embalagem 5 lts, limpador instantâneo, limpeza pesada, composição: linear alquil benzeno, sulfanato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, solubilizante, éter glicólico, álcool, perfume e água/unidade de	36,33	5.449,50
31	300	Neutralizador de odores. Neutraliza os odores indesejáveis em ambientes fechados e úmidos e deixa um perfume agradável no ambiente. Composição:cloreto de benzalconico, tensoativo não iônico, coadjuvante, fragrância e água. Embalagem de 500 ml com borrifador	17,66	5.298,00
32	300	Luva composta de látex natural aditivado, impermeabilizada com verniz silver, agente redutor antialérgico. Palma antiderrapante, resistente a atrito, perfuração e corte. tamanhos P, M e G, o par	6,83	2.049
33	80	Rodo plástico 60 cm com cabo de madeira	26,17	2.093,60
34	50	Fósforo 5 cm, clorato de potássio e aglutinantes caixa com 200 palitos.	5,40	270,00
35	250	Pano de limpeza microfibra medindo 60cmx38cm. Composto por 90% poliéster, 10% poliamida.	14,00	3.500,00
36	100	Pano de prato branco 100% algodão, sem estampa, com bainha, trama fechada, medidas 50 x 90 cm	7,33	733,00
37	100	Sabão pedra, de álcool, pacote com 5 unidades, 5x180gr cada.	12,63	1.263,00
38	220	Vassoura de nylon reforçada, c/ sepa de plástico, c/ cerdas de nylon felpudas na ponta, composta de no mínimo 60 tufos, organizados no mínimo de 4 por 15 fileiras e cada tufo formado por no mínimo 14 cerdas de nylon macio e flexível c/ pontas de comprimento de 14 cm, c/ no mínimo 27 cm de base, c/ cabo de madeira ou tubo metálico, revestido de película plástica, c/ no mínimo 1,10 mts e no máximo 1,25 mts de comprimento, inclusa ponta plástica com rosca p/ fixar na vassoura.	22,47	4.943,40
39	100	Cera líquida auto brilho 750ml, composição: agente de polimento, formador de filma, cera natural e sintética, coadjuvante, alcalinizante, plastificante, preservante, essência, corante tensoativa não iônica e veículo. Cor vermelha amarela ou incolor	11,66	1.166,00
40	800	Papel higiênico branco rolo c/ 30 mts, folha dupla, picotado e grofado, pacote c/ 16 rolos	24,66	19.728,00
41	100	Amaciante de roupas concentrado embalagem 5 lts.	27,00	2.700,00
42	100	Sabonete líquido perolado, embalagem 5 lts,, cremoso gel, composição lauriléter, sulfanato de sódio edta, dietanalimida de ácido graxo de coco, dieterato de polietilenoglicol 6000, diesterato de etilenaglicol olamida de coco, nas fragrâncias: pérola, pitanga, morango, cheiro de bebê, flor de laranjeira.	34,33	3.433,00
43	110	Limpador específico para remoção de sujeiras e crostas embalagem 5 lts. Limpador instantâneo, limpeza pesada, desengordurante, composição: linear aquil benzeno, 120sulfanato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, solubilizante, éter glicólico, álcool, perfume e água/unidade de	43,33	4.766,30
44	150	Hipoclorito de sódio 12% indicado na remoção de limo e mofo em paredes muros e pisos, limpando e eliminando os fungos, embalagem de 05 litros	32,67	4.900,50
45	100	Limpa telha, desincrostante alcalino, com hidróxido de sódio, teor de cloro 7% p/p, produto destinado a limpeza de telhados, pisos brutos, muros e outras superfícies rústicas com acumulo de crostas. Produto deve ter registro no ministério da saúde, apresentar ficha técnica e registro Anvisa do produto, embalagem de 05 litros.	51,97	5.197,00
46	320	Detergente clorado, embalagem de 5 litros,	35,00	11.200,00
47	100	Rodo de espuma medindo 25x9,8 cm c/ cabo de 1,20 mts	13,45	1.345,00
48	100	Escova para limpeza e higienização de Vaso Sanitário com Suporte e cabo plástico.	10,33	1.033,00
49	30	Óleo de peroba, frasco com 500ml	13,30	399,00
50	200	Guardanapo branco medida 19,5cmx19,5cm, embalagem com 50 unidades	1,20	240,00
51	200	Guardanapo branco medida 29,5cmx29,5cm, embalagem com 50 unidades	4,23	846,00
52	50	Pratos de papelão medida 30 cm diâmetro, embalagem com 100 unidades	45,00	2.250,00
53	50	Pratos de papelão medida 23 cm diâmetro, embalagem com 100 unidades	55,00	2.750,00
54	220	Toalha felpuda, para limpeza de chão, 100% algodão medida: 70cmx1,30m.	21,50	4.730,00
55	100	Toalha para cozinha medidas mínimas 60cmx70cm, com bainha, trama fechada, branca sem estampa.	7,66	766,00
56	100	Palito dental embalado individualmente, com 50 unidades	2,06	206,00
57	300	Copo térmico capacidade 180ml, tira com 25 unidades	16,33	6.532,00
58	200	Copo plástico branco capacidade 80ml, tira com 100 unidades	6,30	1.575,00
59	350	Prato descartável plástico branco raso, 15 cm de diâmetro, embalagem com 10 unidades	4,73	1.655,50
60	350	Prato descartável plástico branco 21 cm de diâmetro, embalagem com 10 unidades	7,00	2.450,00
61	350	Prato descartável plástico branco 23 cm de diâmetro, embalagem com 10 unidades	8,16	2.856,00
62	350	Prato descartável plástico branco 26 cm de diâmetro, embalagem com 10 unidades	9,30	3.255,00

63	200	Colher sobremesa embalagem com 50 unidades	6,33	1.266,00
64	200	Garfo sobremesa embalagem com 50 unidades	6,33	1.266,00
65	100	Mexedor grande 11 cm, ideal para chá e café embalagem com 240 unidades	14,00	1.400,00
66	200	Álcool em Gel Antisséptico para mãos 70% INPM 5 Lts	64,50	12.900,00
67	400	Álcool Liquido 70% INPM 5 Lts	42,67	17.068,00
68	200	Vassoura 25,5 larg. no plástico, 31 cm larg. nas cerdas, 11,7cm altura das cerdas até o plástico 20 x 4 tuchos = 80 "tuchos"	20,66	4.132,00
69	100	Alvejante sem cloro, composição básica peróxido de hidrogênio, alquil benzeno sulfonato de sódio, fragrância, veículo e demais substâncias químicas permitidas. Não agride os tecidos, especial para roupas coloridas, diluição padrão 100ml de produto para 10l de água. Galão opaco com no mínimo 3l contendo a marca, dados do fabricante, procedência, lote e validade.	34,66	3.466,00
70	50	Soda cáustica em escamas, produto de uso domiciliar, pote com 1kg, a embalagem e o rótulo devem atender as normas da RDC Nº 32/13 ANVISA. Deve possuir registro na Anvisa.	23,00	1.150,00
71	20	Bobina Plástica filme PVC 45cm x 300 mts	58,33	1.166,60
72	50	Rolo de Papel alumínio , tam:45cm x 65mts.	32,33	1.616,50
73	50	Rolo papel manteiga tam: 29cm x 50mts	19,00	950,00
74	50	Kit de limpeza conjunto Pá e vassoura com cabos de metal e ponteira de rosquear de plástico A x L= 75 X 24cm.	40,00	2.000,00
75	80	Lenço umedecido, pacote com 100 unidades de 20 x 15cm.	12,13	970,40
76	50	Jogo de potes plásticos hermético com tampa 500 ml, com BPA free.	16,00	800,00
77	50	Pote plástico hermético com tampa 1000 ml BPA free.	21,17	1.058,50
78	50	Pote plástico hermético com tampa 1200ml BPA free.	24,00	1.200,00
79	30	Assadeira de vidro temperado com tampa plástica 1.8 lts.	30,66	919,80
80	30	Assadeira de vidro temperado com tampa plástica, 2lts.	42,00	1.260,00
81	30	Assadeira de vidro temperado com tampa plástica, 3.2 lts.	53,33	1.599,90
82	30	Assadeira de vidro temperado com tampa plástica 5 lts.	82,33	2.469,90
83	30	Jogo de copos de vidro liso 265ml com 6 peças	29,00	870,00
84	30	Jogo de copos de vidro liso 330ml com 6 peças	37,00	1.110,00
85	30	Jarra plástica resistente, transparente, c/ tampa e cabo, 5lts, BPA Free.	15,00	450,00
86	20	Assadeira de alumínio retangular medindo: 47cmx32cmx65cm.	40,97	819,40
87	20	Caixa plástica com tampa, para cozinha, 18lts, BPA Free.	51,00	1.020,00
88	100	Caneca de alumínio polido resistente com alça 300ml.	17,17	1.717,00
			TOTAL	R$ 337.843,40

ANEXO II

PROCURAÇÃO

_____<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>_____, por meio de _____<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>_____, constitui como PROCURADOR o Sr. _____<NOME COMPLETO, RG, CPF>_____, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação <MODALIDADE, NÚMERO/ANO>, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

<CIDADE/ESTADO>,

<DATA>_____

<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ n. ___(xxxxxxxxxx)___, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, declara, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal n° 8.666/93, sob as penas da Lei n. 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

(LOCAL), ____(DATA) _____

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ n. ___(xxxxxxxxxx)___, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, declara, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7., da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

(LOCAL), ____(DATA) _____

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa
ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. _____/2023

PROCESSO LICITATÓRIO n. 10/2023
PREGÃO PRESENCIAL n. 08/2023

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, o MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001–24, neste ato representado pela prefeito Sérgio Luiz Calegari, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15, da Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal n. 7.892/2013 e Decreto Municipal n. 024/2011, e, as demais normas aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, RESOLVE registrar o(s) preço(s) apresentado(s) pela(s) empresa(s), na ordem de classificação por ela(s) alcançada(s) no(s) item(s), observadas as condições do edital e anexos que integram este instrumento e as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição futura e parcelada, com recursos próprios e/ou vinculados, conforme a necessidade, através dos Fundos Municipais e/ou secretarias, de materiais de higiene, limpeza e outros, conforme documentos anexos, cujas condições, descrição, quantidades e valores máximos estão abaixo:

...

1.2 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

1.3 - O licitante deverá cotar o valor unitário de cada item e indicar a marca (quando existente e exclusivamente para fins de fiscalização), ficando obrigado a entregar a marca cotada e os itens conforme descrito neste edital, sob pena de não ser aceito.

1.4 - Os itens serão adquiridos em quantidades que variam até o limite previsto nesta licitação, conforme a demanda, não constituindo obrigação do município a aquisição de toda a quantidade a ser contratada.

1.5 – PRAZO DE ENTREGA: até 03 (três) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo incidir multa para o caso de atraso.

1.6 - LOCAL DE ENTREGA: onde for indicado na autorização de fornecimento.

1.7 - Todos os itens deverão possuir as datas de fabricação e validade, bem como, deverão ser apresentados em embalagens adequadas.
1.8 - Os itens deverão ser entregues livres de qualquer imperfeição, podendo o Município de Lacerdópolis/SC solicitar a substituição.

1.9 - No valor cotado já estão calculados todos os impostos, encargos trabalhistas, frete, etc.

1.10 - Integram a presente ata de Registro de Preços o Edital de Pregão Presencial n. 10/2023, Processo Licitatório n. 08/2023 e a proposta apresentada pelo fornecedor acima discriminado, bem como a planilha de lances ofertados pelo fornecedor vencedor dos itens acima, conforme normas estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E REAJUSTE

2.1 - O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora.

2.2 - O valor proposto não será reajustado, salvo na hipótese de aplicação de ocorrência que justifique a aplicação da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos produtos e mediante apresentação de nota fiscal e comprovante de entrega no verso da mesma, sem rasuras.

3.2 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.3 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4 - Não serão pagos valores antecipadamente.

3.5 – Os dados bancários para pagamento são aqueles indicados junto com a proposta, conforme tópico "7.5" do edital.

3.6 - Somente serão pagos os itens efetivamente contratados e entregues ao CONTRATANTE, não gerando a obrigação de aquisição de todos os itens e quantidades registradas, mas somente aqueles necessários, de acordo com as requisições do CONTRATANTE.

3.7 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24) ou ao Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis (CNPJ 11.417.744/0001-22).

3.8 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando o Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24) e o Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis (CNPJ 11.417.744/0001-22) do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

3.9 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados no tópico anterior serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DA ATA POR OUTRO ÓRGÃO

A presente ata, quando cabível, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Município de Lacerdópolis, observadas as exigências contidas no art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DA ATA

5.1 - A ata terá vigência por 12 (doze) meses, a iniciar-se com a publicação da mesma na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

5.2 - Durante o prazo de validade da presente ata as empresas, a critério do Município de Lacerdópolis, serão convocadas para retirar a respectiva Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou formalização de contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas a esta ata, devendo fazê-lo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

5.3 - Se a empresa se recusar a retirar a Nota de Empenho ou formalizar o contrato sem justificativa por escrito e aceita pelo ordenador da despesa, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei n. 10.520, de 17/07/2002, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, e sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - VINCULAÇÃO DA ATA

A presente ata de registro de preços está vinculada ao processo licitatório que a originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei n. 8.666/93, a Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 7.892/2013 e Decreto Municipal n. 024/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA

7.1 - A execução da ata será administrada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

7.2 - O gerenciador da presente Ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Lacerdópolis.

7.3 - Não será aceito valores superiores à média dos preços conforme valores constantes no tópico 02 (OBJETO) desta ata.

7.4 - Caso seja constatado, ao longo da vigência da ata, que o preço registrado, se torne muito inferior à média dos preços de mercado, e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata poderá convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

7.5 - Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES

8.1 - A presente ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, as quais serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo.

8.2 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual oscilação de mercado ou de fato que modifique seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao fornecedor para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
a) não cumprir as obrigações da presente ata;
b) não retirar a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e/ou formalização de contrato no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10 - São obrigações do órgão gerenciador:
a) Gerenciar esta ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
d) consultar o fornecedor registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o produto a outro(s) órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ata;
e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ata;
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

11 - O órgão participante, através de gestor próprio indicado, obrigar-se-á:
a) Tomar conhecimento da presente ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias;
c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ata junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
d) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
e) informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas na presente ata, particular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12 - São obrigações do fornecedor, além das legais e inerentes ao ramo de atividade:
a) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento do objeto desta licitação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ata;
b) fornecer os itens contratados obedecendo rigorosamente ao disposto no edital e tópico 01 (OBJETO) desta ata;
c) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente ata;
d) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente ata;
e) manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

13.1 - À contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer, isolada ou conjuntamente, a critério do Órgão Gerenciador e após regular processo administrativo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 e ss., da Lei 8.666/93, atualizada.

13.2 - Na hipótese de adoção da sanção administrativa na forma de multa, esta será aplicada da seguinte forma:
a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada, em percentual não superior a 10% (dez por cento) do total dos itens atribuídos à Contratada;
b) No caso de atraso na entrega dos produtos percentual de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item(s), limitado a 30 (trinta) dias de atraso, quando a Administração poderá decidir pela continuidade ou rescisão contratual, em razão da inexecução total;
c) Na hipótese de não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
d) Nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.

13.3. Incorre nas mesmas sanções quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§1º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 (trinta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
§2º. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
§3º. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
§4º. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA
O licitante contratado assumirá toda responsabilidade pelos produtos fornecidos e/ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente por fatos que causem danos ao município ou terceiros, decorrente da execução da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas desta ata, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam a presente perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, ... de... de... 2023.

Município de Lacerdópolis/SC Sérgio Luiz Calegari ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA	DETENTOR DA ATA

Olides Rita Dall'Orsoletta Vetorazi
Secretária Municipal de Administração
FISCAL E GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ticiana Goreti Moreira
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social
FISCAL E GESTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS

Nome:_____ CPF/MF:_____

Nome:_____ CPF/MF:_____

RETIFICAÇÃO PROCESSO 07-2023

Publicação Nº 4668832

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

O Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ n. 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Sérgio Luiz Calegari, comunica a retificação do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 06/2023, processo licitatório n. 07/2023, emitido em 07/03/2023, que tem por objeto o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual contratação futura e conforme a necessidade, através da secretaria ou fundo municipal respectivo, com recursos próprios e/ou vinculados, de empresas para o fornecimento de uniformes (modelos estão nos ANEXOS "A", "B", "C", "D", "E" e "F"), os quais serão distribuídos aos servidores e participantes dos programas desenvolvidos pela Administração, cuja descrição, quantidades, valores máximos e condições estão no tópico 02 (OBJETO) do edital, para constar as alterações abaixo descritas.

Fica alterada a tabela prevista no tópico "02 - OBJETO", a qual passa a ter a seguinte redação:

ITEM	QNT	TAM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (ANEXO "A")					
01	80	P-M-G-GG-EGG	Camisa social manga longa em tricoline ibiza, composição 68% poliéster 27% algodão 5% elastano poliéster. Com bolso tam. 12cm x 13,5cm e logo com 7 cores do município de Lacerdópolis, lado esquerdo, bordado tamanho 6cmx62cm. Cores a definir	R$ 80,00	R$ 6.400,00
02	80	P-M-G-GG-EGG	Camisa social manga curta em tricoline ibiza, composição 68%poliester 27% algodão 5% elastano poliéster. Com bolso tam. 12cm x 13,5cm e logo com 7 cores do município de Lacerdópolis, lado esquerdo, bordado tamanho 6cmx-62cm. Cores a definir	R$ 71,50	R$ 5.720,00

03	80	P-M-G-GG-EGG	Camisete social manga longa em tricoline ibiza, composição 68%poliester 27% algodão 5% elastano poliéster. Logo com 7 cores do município de Lacerdópolis, lado esquerdo, bordado tamanho 6cmx62cm com. Cores a definir.	R$ 117,00	R$ 9.360,00
04	80	P-M-G-GG-EGG	Camisete social manga curta em tricoline ibiza, composição 68%poliester 27% algodão 5% elastano poliéster. Logo com 7 cores do município de Lacerdópolis, lado esquerdo, bordado tamanho 6cmx62cm. Cores a definir.	R$ 112,00	R$ 8.960,00
05	80	P-M-G-GG	Camisa gola pólo (piquet inglês, 53% algodão, 47% poliéster 190gm), com bolão e logo tamanho 6cmx62cm com 7cores do município de Lacerdópolis, lado esquerdo, bordado. Cores a definir. Masculino. Manga curta	R$ 53,50	R$ 4.280,00
06	80	P-M-G-GG	Camisa gola pólo (piquet inglês, 53% algodão, 47% poliéster 190gm), com logo tamanho 6cmx62cm com 7cores do município de Lacerdópolis, lado esquerdo, bordado. Cores a definir. Feminino. Manga curta	R$ 53,00	R$ 4.240,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (ANEXO "B")					
07	130	P-M-G-GG-G2	Camiseta em poliviscose (fio 30, 67% poliéster 33% viscose, antipilling 160gm) cor azul, com escrita nas costas em branco e logo com 7 cores do município de Lacerdópolis, pintado no bolso. Manga longa. Decote v.bolso tam. 13,50cm x 14cm.	R$ 42,50	R$ 5.525,00
08	130	P-M-G-GG-G2	Camiseta em poliviscose (fio 30, 67% poliéster 33% viscose antipilling 160gm) cor azul, com escrita nas costas em branco e logo com 7 cores do município de Lacerdópolis, pintado no bolso. Manga curta. Decote v. Bolso tam. 13,50cm x 14cm.	R$ 40,50	R$ 5.265,00
09	130	42-44-46-48-50-52-54	Calça azul de brim santanense, com elástico e barbante na cintura,100% algodão, 200gm, com 2 (dois) bolsos externos a frente e 1 (um)bolso atrás.	R$ 68,50	R$ 8.905,00
10	30	P-M-G-GG	Legue tecido de verão, 33% fitneses stretch 90% poliéster, 10% elastano. Cor à combinar. Servidoras de serviços gerais.	R$ 90,00	R$ 2.700,00
11	30	P-M-G-GG-EGG	Legue tecido de inverno, stretcch peluciado, 90% poliéster, 10% elastano, 330gm . Cor à combinar. Servidoras de serviços gerais.	R$ 91,50	R$ 2.745,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ANEXO "C")					
12	12	P-M-G-GG-EGG	Legue tecido de inverno, stretch peluciado, 90% poliéster, 10% elastano, 330gm. Cor a combinar, servidoras de serviços gerais.	R$ 91,50	R$ 1.098,00
13	38	M-G-GG	Camiseta em poliviscose (65/poliester,35/,viscose160gm,antipilling,conhecida,tambem,como,malha,fria poliéster, mantem, a cor, viscose permite a pele respirar bastante resistente, alta durabilidade e conforto, logomarca do município de Lacerdópolis bordado com 7 cores na manga direita (tamanho 5x5cm). Logomarca bordada em uma cor da unidade de saúde de Lacerdópolis na frente, lado esquerdo (tamanho 6x7). Cor a combinar. Manga curta. Logo da saúde, em anexo.	R$ 43,50	R$ 1.653,00
14	38	M-G-GG	Baby look em,poliviscose, (65/,poliester,35/,viscose 160gm, conhecida, também, como malha fria poliéster, mantem, a cor, viscose permite a pele respirar bastante resistente, alta durabilidade e conforto, manga curta. Logomarca do município de Lacerdópolis bordado com 7 cores na manga direita (tamanho 5x5cm). Logomarca bordada em uma cor da unidade de saúde de Lacerdópolis na frente, lado esquerdo (tamanho 6x7). Manga curta, cor a combinar. Logo saúde de Lacerdópolis em anexo.	R$ 43,00	R$ 1.634,00
15	38	M-G-GG-EG	Camiseta de PV (para as companhas preventivas) outubro rosa e novembro azul composição 65% poliéster, 35% viscose antipilling,160gm conhecida também como malha fria, poliéster mantem a cor. Manga curta.Logo outubro rosa e novembro azul com 2 cores em anexo.	R$ 40,00	R$ 1.520,00
16	38	M-G-GG	Baby look de pv (para as companhas preventivas) outubro rosa e novembro azul composição 65% poliéster, 35% viscose antipilling,160gm conhecida também como malha fria, poliéster mantem- manga curta. Logo outubro rosa e novembro azul com 2 cores em anexo.	R$ 39,50	R$ 1.501,00
17	12	P-M-G-GG	Legue tecido de verão, 33% fitness stretch 90% poliéster, 10% elastano. Cor a combinar. Servidoras de serviços gerais.	R$ 90,00	R$ 1.080,00
18	150	M-G-GG-EG	Camiseta de PV (para grupo bem viver "dor crônica") composição; 65% poliéster, 35% viscose antipilling, 160gm conhecida também como malha fria, poliéster na cor verde ty fani com logo e escrita do nome do grupo e do município em 01 cor.Logo com 1 cor em anexo .	R$ 36,50	R$ 5.475,00
19	100	M-G-GG-EG	Camiseta de PV (para grupo vida em equilíbrio "saúde mental"). composição; 65% poliéster, 35% viscose antipilling, 160gm conhecida também como malha fria, poliéster na cor branca com logo e escrita do nome do grupo e do município.Logo com 6 cores em anexo	R$ 39,50	R$ 3.950,00

20	45	M-G-GG-EG	Camiseta de PV (para campanha autismo) composição; 65% poliéster, 35% viscose antipilling, 160gm conhecida também como malha fria, poliéster na cor azul ty fani com logo e escrita do nome do grupo e do município. Logo com 5 cores em anexo.	R$ 39,00	R$ 1.755,00
21	45	M-G-GG-EG	Baby look de PV (para campanha autismo) composição 65% poliéster, 35% viscose antipilling, 160gm conhecida também como malha fria, na cor azul tyfani com logo e escrita do nome do grupo e do município. Logo com 5 cores em anexo .	R$ 38,50	R$ 1.732,50
22	200	12-16-P-M	Camiseta de PV (para campanha da dengue) composição; 65% poliéster, 35% viscose antipilling, 160gm conhecida também como malha fria, poliéster na cor branca, com logo com e escrita do nome do grupo e do município.	R$ 38,50	R$ 7.700,00
CENTRO DE REFERÊNCIA SOCIAL – CRAS (ANEXO "D")					
23	30	P-M-G-GG-XL	Camisa pólo piquet inglês composição 53% algodão, 47% poliéster 190gm mantém temperatura permitindo a pele respirar favorecendo a peça ser usada em qualquer estação. poliéster mantém a cor. nesse item temos uma camisa com design que une conforto, praticidade e estilo. detalhes como, a gola colarinho que traz uma opção mais social, o filete na manga e abertura lateral definem uma peça com diferencial e qualidade de alta costura. logo bordado do município com 7 cores na manga direita - dimensões: 6 cm x 3 cm, logo bordado – CRAS com 8 cores no peito lado esquerdo - dimensões 6 cm x 5 cm. cor. branca. manga longa.	R$ 60,00	R$ 1.800,00
24	30	P--M-G-GG-XL	Camisa pólo piquet inglês composição 53% algodão, 47% poliéster 190gm mantém temperatura permitindo a pele respirar favorecendo a peça ser usada em qualquer estação. poliéster mantém a cor. nesse item temos uma camisa com design que une conforto, praticidade e estilo. detalhes como, a gola colarinho que traz uma opção mais social, o filete na manga e abertura lateral definem uma peça com diferencial e qualidade de alta costura. logo bordado do município com 7 cores na manga direita - dimensões: 6 cm x 3 cm, logo bordado - CRAS com 8 cores no peito lado esquerdo - dimensões 6 cm x 5 cm. cor. branca. manga curta.	R$ 54,50	R$ 1.635,00
25	100	6-8-10-12-14-16-P-M-G	Camiseta de pv, decote em v composição 65% poliéster 31% viscose, antipilling, 160gm conhecida também como malha fria poliéster mantém a cor. Viscose permite a pele respirar, bastante resistente alta durabilidade e conforto. Cor azul claro.Desenho: dimensões 15 cm x 10cm.Manga curta. Logo pintado com 10 cores do SCFV - serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.	R$ 41,50	R$ 4.150,00
26	150	P-M-G-GG-EXL	CAMISA PÓLO Piquet inglês composição 53% algodão 47% poliéster algodão mantém temperatura permitindo a pele respirar favorecendo a peça ser usada em qualquer estação.Poliéster mantém a cor. Nesse item temos uma camisa com design que une conforto, praticidade e estilo. Detalhes como, a gola colarinho que traz uma opção mais social, o filete na manga e abertura lateral definem uma peça com diferencial e qualidade de alta costura. Logo pintado do município com 7 cores na manga direita - dimensões: 6 cm x 3 cm costa portal do munícipio - dimensões 15 cm x 10 cm. Cor. Branca em serigrafia silk screen.Manga curta	R$ 57,50	R$ 8.625,00
27	50	P-M-G-GG-EGG-XL	Jaqueta: na cor branca, confeccionada em tactel 100% poliéster, com gramatura mínima de 100g/m²: conter forro interno em malha tipo tule (furadinho) na cor branca. Conter dois bolsos laterais embutidos com forro do mesmo tecido. Atrás deverá conter com serigrafia silk screen município de Lacerdópolis (escrita em azul marinho.	R$ 146,50	R$ 7.325,00
28	50	P-M-G-GG-EGG-XL	Calça na cor marinho, confeccionada em tactel 100% poliéster, com gramatura mínima de 100g/m². Nas laterais deverá conter um vivo de 0,3cm na cor branca em meia malha 100% algodão. Conter forro interno em malha tipo tule (furadinho) na cor branca. Nas laterais deve ser aplicado dois bolsos tipo faca com forro no mesmo tecido principal. Na parte frontal na altura da coxa da perna esquerda deverá em conter com serigrafia silk screen logomarca do município de Lacerdópolis (conforme desenho).	R$ 72,00	R$ 3.600,00

29	20	P-M-G-GG	Camisa pólo piquet inglês composição 53% algodão 47% poliéster,. Algodão mantém temperatura permitindo a pele respirar favorecendo a peça ser usada em qualquer estação. Poliéster mantém a cor. Nesse item temos uma camisa com design que une conforto, praticidade e estilo. Detalhes como, a gola colarinho que traz uma opção mais social, o filete na manga e abertura lateral definem uma peça com diferencial e qualidade de alta costura. Logo bordado do município com 7 cores na manga direita - Dimensões: 6 cm x 3 cm, Logo bordado – conselho tutelar com 5 cores no peito lado esquerdo - dimensões 6 cm x 5 cm. Cor azul marinho. Manga curta. Logo em anexo.	R$ 59,50	R$ 1.190,00
30	20	P-M-G-GG	Camisa pólo piquet inglês composição 53% algodão 47% poliéster. Algodão mantém temperatura permitindo a pele respirar favorecendo a peça ser usada em qualquer estação. Poliéster mantém a cor. Nesse item temos uma camisa com design que une conforto, praticidade e estilo. Detalhes como, a gola colarinho que traz uma opção mais social, o filete na manga e abertura lateral definem uma peça com diferencial e qualidade de alta costura. Logo bordado do município com 7 cores na manga direita - dimensões: 6 cm x 3 cm, logo bordado – conselho tutelar com 5 cores no peito lado esquerdo - dimensões 6 cm x 5 cm. Cor azul marinho. Manga longa.	R$ 60,50	R$ 1.210,00
31	100	P--M-G-GG-EXL	Camiseta de pv, decote em v, Composição 65% poliéster 31% viscose anti-pilling, conhecida também como malha fria poliéster mantém a cor. Viscose permite a pele respirar, bastante resistente alta durabilidade e conforto.Logo na manga direita – dimensões: Logo bordado do município com 7 cores na manga direita - dimensões: 6 cm x 3 cm, logo bordado. Frente logo com 2 cores dimensões: 20cm x 20cm - em serigrafia silk screen. Camiseta cor. Branca. Manga curta.Logo Campanha Faça Bonito em anexo.	R$ 38,50	R$ 3.850,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES (ANEXO "E")					
32	3	12-14-16	Jogo de uniforme esportivo masculino, modalidade futsal. Contendo: 22 camisas e 22 calções camisas e calções em tecido 100% poliéster, com estampas e numeração na frente e nas costas .manga curta Obs: os uniformes dos goleiros: camisa manga curta e bermuda helanca 100% poliéster, numeradas conforme pedido. Tamanho infantil: Logo costas: escrito Lacerdópolis nas costas, logo tamanho 28cmx7cm, uma cor Logo frente: - bandeira do município no peito, Logo tamanho 9cmx7cm com 7 cores, lado esquerdo, bordado.	R$ 1.914,00	R$ 5.742,00
33	4	12-14-16	Jogo de uniforme esportivo feminino, modalidade futsal. Contendo: 22 camisas e 22 calções camisas e calções em tecido 100% poliéster, com estampas e numeração na frente e nas costas . Manga curta Obs: os uniformes dos goleiros: camisa manga curta e bermuda helanca 100% poliéster, numeradas conforme pedido. Tamanho infantil Logo costas: escrito Lacerdópolis nas costas, logo tamanho 28cmx7cm, uma cor Logo frente: - bandeira do município no peito, Tamanho 9cmx7cm com 7 cores, lado esquerdo, bordado.	R$ 2.057,00	R$ 8.228,00
34	3	P-M-G	Jogo de uniforme esportivo masculino, modalidade futsal. Contendo: 22 camisas e 22 calções camisas e calções em tecido 100% poliéster, com estampas e numeração na frente e nas costas . Manga curta Obs: os uniformes dos goleiros: camisa manga curta e bermuda helanca 100% poliéster, numeradas conforme pedido. Tamanho adulto Logo costas: escrito Lacerdópolis nas costas, logo tamanho 28cmx7cm, uma cor Logo frente: - bandeira do município no peito, Tamanho 9cmx7cm com 7 cores, lado esquerdo, bordado.	R$ 2.107,00	R$ 6.321,00

35	2	P-PP	Jogo de uniforme esportivo feminino, modalidade futsal. Contendo: 22 camisas e 22 calções camisas e calções em tecido 100% poliéster, com estampas e numeração na frente e nas costas . Manga curta, Obs: os uniformes dos goleiros: camisa manga curta e bermuda helanca 100% poliéster, numeradas conforme pedido. Tamanho adulto Logo costas: escrito Lacerdópolis nas costas, logo tamanho 28cmx7cm, uma cor 5logo frente: - bandeira do município no peito, Tamanho 9cmx7cm com 7 cores, lado esquerdo, bordado.	R$ 3.331,50	R$ 6.663,00
36	40	40	Conjunto (Agasalhos e calças) de tactel feminino infantil. Em tecido nacional, com gramatura mínima de 124 g mt2 forrada em tecido malha fria, composição 33% dos fios de poliéster e 67% de viscose, fios 30.1, gramatura mínima 175 g/m², com recorte. Calça com 2 bolsos frontal e com recorte. Silk: agasalho frente – logo na frente, bandeira do município no peito, tamanho 9cmx7cm com 7 cores, lado esquerdo, bordado. Agasalho costas – escrito Lacerdópolis nas costas, logo pintada tamanho 28cmx7cm, uma cor.0 unid. – cor a definir	R$ 118,00	R$ 4.720,00
37	60	P-M-G-GG	Conjunto (Agasalhos e calças) de tactel masculino adulto. Em tecido nacional, com gramatura mínima de 124 g mt2 forrada em tecido malha fria, composição 33% dos fios de poliéster e 67% de viscose, fios 30.1, gramatura mínima 175 g/m², com recorte. Calça com 2 bolsos frontal e com recorte. Silk: agasalho – logo na frente, bandeira do município tamanho 9cmx7cm com 7 cores, lado esquerdo, bordado. Agasalho escrito Lacerdópolis nas costas, logo tamanho 28cmx7cm, uma cor. 60 unid. cor a definir.	R$ 126,00	R$ 7.560,00
38	1	G-M-P	Jogo de uniforme esportivo masculino adulto, modalidade xadrez contendo 50 camisas e 50 bermudas, conforme descrição: camiseta confeccionada em tecido tipo malha fria, composição 33% dos fios de poliéster e 67% de viscose, fios 30.1, gola redonda, manga curta e shorts de tactel 100% poliéster. Camisa: frente lado esquerdo bandeira do município tamanho 9cmx7cm com 7 cores, lado esquerdo, pintado. Camisa– escrito Lacerdópolis nas costas, logo pintada tamanho 28cmx7cm, uma cor.	R$ 5.100,00	R$ 5.100,00
39	1	TAM 14-12-10	Jogo de uniforme esportivo masculino infantil, modalidade xadrez contendo 50 camisas e 50 bermudas, conforme descrição: camiseta confeccionada em tecido tipo malha fria, composição 33% dos fios de poliéster e 67% de viscose, fios 30.1, gola redonda, manga curta e shorts de tactel 100% poliéster. Camisa frente - logo bandeira do município escrito Lacerdópolis nas costas, logo pintada tamanho 28cmx7cm, uma cor. Camisa logo pintada costas – escrito Lacerdópolis nas costas, tamanho 28cmx7cm, uma cor.Cores a combinar.	R$ 4.850,00	R$ 4.850,00
40	100	P-M-G-GG	Camiseta masculinas adulto confeccionada em tecido tipo malha fria composição 33% dos fios de poliéster e 67% de viscose, fios 30.1, gramatura mínima 175 g/m², gola redonda, manga curta. Tamanhos: adultos diversos a serem definidos cor: branca com detalhes azul e verde silk: Camisa frente - logo bandeira do município escrito Lacerdópolis nas costas, logo pintada, tamanho 28cmx7cm, uma cor. Camisa costas – escrito Lacerdópolis nas costas, logo pintada tamanho 28 cmx7cm, uma cor.	R$ 41,50	R$ 4.150,00
41	100	TAM 14-12-10	Camiseta masculinas infantil confeccionada em tecido tipo malha fria composição 33% dos fios de poliéster e 67% de viscose, fios 30.1, gramatura mínima 175 g/m², gola redonda, manga curta. Tamanhos: adultos diversos a serem definidos cor: branca com detalhes azul e verde silk. Camisa frente logo bandeira do município escrito Lacerdópolis nas costas, logo pintada, tamanho 28cmx7cm, uma cor. Camisa costas – escrito Lacerdópolis nas costas, logo tamanho 28cmx7cm, uma cor.	R$ 38,50	R$ 3.850,00
42	100	G-M	Colete para treinamento, dupla face, cores verde, laranja, amarelo e vermelho. Composição: 100% poliéster laterais com elástico. Sendo g: 45 cm x 61 cm (largura x altura) e m 38cm x 50 cm(largura x altura) medidas aproximada.	R$ 42,50	R$ 4.250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (ANEXO "F")					
43	25	M-G-GG-EG	Camiseta em poliviscose (65% poliéster e 35% algodão) manga curta, cor cinza, logo do município de Lacerdópolis (8,5 cm x 10 cm) em 7 cores, bordado na frente e no lado direito, decote redondo com ribana. Motoristas.	R$ 37,00	R$ 925,00

44	25	M-G-GG-EG	Camisa gola polo (piquet inglês, 53% algodão e 47% poliéster 190 gm), na cor azul porcelana, com logo tamanho 6 cm x 6,2 cm com 7 cores do município, lado esquerdo, bordado. Manga curta com laterais (faixa) branca. Masculina.	R$ 51,50	R$ 1.287,50
45	20	M-G-GG-EG	Camisa gola polo (piquet inglês, 53% algodão e 47% poliéster 190 gm na cor branca detalhes na gola, filete na manga e abertura lateral em azul marinho com logo bordado com as 7 cores do município de Lacerdópolis (tamanho 8,5 cm x 10 cm) lado esquerdo bordado. Manga curta. Feminina.	R$ 52,50	R$ 1.050,00
46	25	P-M-G-GG	Camiseta em poliviscose (65% poliéster e 35% algodão) Manga curta, pintado CIEL em azul (8,5 cm x 10 cm) no lado esquerdo, uma cor, decote redondo com ribana (abaixo do pescoço). Feminina.	R$ 35,50	R$ 887,50
47	22	P-M-G-GG	Camiseta em poliviscose (65% poliéster e 35% algodão) manga curta, cor branca com logo pintado CIEL, em uma cor (preto), (8,5 cm x 10 cm) no lado esquerdo, mais desenho e escrito. Na frente logo educador, com 5 cores conforme anexo, decote redondo com ribana (abaixo do pescoço).	R$ 40,50	R$ 891,00
48	22	P-M-G-GG	Jaleco em oxford sem manga, decote v, com abertura frontal, fechamento com botões, altura meia coxa, com dois bolsos (um de cada lado) na cor branca, com logo pintado do CIEL (8,5 x 10cm) em azul (uma cor) no lado esquerdo.	R$ 97,00	R$ 2.134,00
49	8	P-M-G-GG	Jaleco em oxford sem manga, decote v, com abertura frontal, fechamento com botões, altura meia coxa, com dois bolsos (um de cada lado) na cor branca, com logo pintado do CIEL (8,5 x 10cm) em azul (uma cor) no lado esquerdo.	R$ 98,00	R$ 784,00
50	25	P-M-G-GG-EG	Camiseta feminina manga longa (65% poliéster /35%viscose) branca, decote redondo com ribana abaixo do pescoço em 7 cores, logo do CIEL, uma cor, pintado em azul no lado esquerdo (8,5x11cm)	R$ 37,00	R$ 925,00
51	25	P-M-G-GG	Baby look feminina (50% poliéster e 50% algodão) azul royal de manga curta com gola polo, logo azul (uma cor) do CIEL bordada no lado esquerdo (8,5cm x 11 cm).	R$ 38,50	R$ 962,50
52	8	P-M-G-GG	Calça helanca masculina, azul marinho com bolso nas laterais, 100 % poliéster com elástico na cintura.	R$ 67,00	R$ 536,00
53	25	P-M-G-GG	Calça em helanca feminina, azul marinho com cós alto, lisa modelo bailarina.	R$ 66,00	R$ 1.650,00
54	39	P-M-G-GG	Camiseta feminina manga curta (65% poliéster e 35% viscose) azul marinho, com decote v de ribana amarela, logo do CEI ANJO AZUL em três cores pintado no lado esquerdo (8,5cm x 11 cm).	R$ 36,50	R$ 1.423,50
55	39	P-M-G-GG	Camiseta feminina manga longa (65% poliéster e 35% viscose) azul marinho, com decote v de ribana amarela, logo do CEI ANJO AZUL em três cores pintado no lado esquerdo (8,5cm x 11 cm).	R$ 37,50	R$ 1.462,50
56	34	P-M-G-GG	Baby look feminina (50% poliéster e 50% algodão) azul marinho de manga curta com gola polo, logo do CEI ANJO AZUL bordada no lado esquerdo (8,5cm x 11 cm). Três cores.	R$ 38,50	R$ 1.309,00
57	34	P-M-G-GG	Camiseta feminina regata (65% poliéster e 35% viscose) azul marinho, com decote v de ribana amarela, logo do CEI ANJO AZUL em três cores pintado no lado esquerdo (8,5cm x 11 cm).	R$ 35,50	R$ 1.207,00
58	34	P-M-G-GG	Jaleco oxford feminino azul marinho, aberto na frente com botões, sem manga, com a logo do CEI ANJO AZUL, bordada no bolso (8,5cm x 11 cm). Três cores.	R$ 59,50	R$ 2.023,00
59	8	P-M-G-GG	Jaleco oxford masculino azul marinho, com a logo do CEI ANJO AZUL, bordada no bolso (8,5cm x 11 cm). Três cores.	R$ 60,50	R$ 484,00
60	39	P-M-G-GG	Camiseta feminina branca, (50% poliéster e 50% algodão) com decote v e a logo estampada no meio, conforme desenho abaixo. Logo educação infantil, 06 seis cores, em anexo	R$ 38,50	R$ 1.501,50
61	8	P-M-G-GG	Camiseta masculina branca, (50% poliéster e 50% algodão) com decote v e a logo estampada no meio, conforme desenho abaixo. Logo educação infantil 06 seis cores, em anexo	R$ 39,50	R$ 316,00
62	16	P-M-G-GG	Camiseta em poliviscose (65% poliéster e 35% viscose 160gm antipilling, conhecida como malha fria na cor branca, decote redondo com ribana. Manga curta. Merendeiras	R$ 34,50	R$ 552,00
63	16	P-M-G	Camiseta em poliviscose (65% poliéster e 35% viscose 160gm antipilling, conhecida como malha fria na cor azul, decote redondo com ribana. Manga curta. Serviços gerais.	R$ 35,00	R$ 560,00
64	16	M-G	Camiseta em poliviscose (65% poliéster e 35% viscose 160gm antipilling, conhecida como malha fria na cor branca, decote redondo com ribana. Manga longa. Merendeiras	R$ 36,50	R$ 584,00

65	16	P-M-G-GG	Camiseta em poliviscose (65% poliéster e 35% viscose 160gm antipilling, conhecida como malha fria na cor azul, decote redondo com ribana. Manga longa. Serviços gerais.	R$ 37,00	R$ 592,00
66	16	M-G	Calça helanca ou colegial (65% poliéster, 35% algodão 240 gm na cor branca com elástico na cintura. Merendeira.	R$ 56,00	R$ 896,00
67	16	P-M-G	Calça helanca ou colegial (65% poliéster, 35% algodão 240 gm na cor azul com elástico na cintura. Serviços gerais.	R$ 57,00	R$ 912,00
68	16	M-G	Jaleco em oxford sem manga, decote v, com abertura frontal, fechamento com botões, altura meia coxa, com dois bolsos (um de cada lado) na cor branca. Merendeiras. Com logo no bolso, tamanho 6cmx62cm com 7cores do município de Lacerdópolis, lado esquerdo, bordado.	R$ 73,00	R$ 1.168,00
69	16	P-M-G-GG	Jaleco em oxford sem manga, decote v, com abertura frontal, fechamento com botões, altura meia coxa, com dois bolsos (um de cada lado) na cor azul marinho, decote v. Serviços gerais. Com logo no bolso tamanho 6cmx62cm com 7cores do município de Lacerdópolis, lado esquerdo, bordado.	R$ 74,00	R$ 1.184,00
				TOTAL	R$ 216.224,50

Onde se lê:

[...]
10.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, por lote, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, podendo o proponente cotar apenas 01 (um) item.
[...]

Leia-se:

[...]
10.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, por item, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, podendo o proponente cotar apenas 01 (um) item.
[...]

Esclarece-se que sempre que o edital mencionar a palavra "lote" está a se referir "item".

Diante dessa retificação, considera-se republicado o edital e, com isso, alterado o prazo para entrega e abertura dos envelopes que era 22/03/2023, às 14h00min, para 05/04/2023, às 14h00min.

Mantêm-se inalteradas as demais disposições do edital.

Publique-se com urgência.

Lacerdópolis/SC, 21 de março de 2023.
SÉRGIO LUIZ CALEGARI
Prefeito de Lacerdópolis

OLIDES RITA DALL'ORSOLETTA VETORAZI
Secretária Municipal de Administração

ATA REGISTRO DE PREÇO 07/2023

Publicação Nº 4667713

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LACERDOPOLIS

Processo Nº.: 6/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 7/2023

No dia 21 do mês de Março do ano de 2023, o MUNICIPIO DE LACERDOPOLIS , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.939.471/0001-24, com sede administrativa localizada na RUA 31 DE MARCO 1050 , bairro CENTRO, CEP nº. 89660-000, nesta cidade de Lacerdópolis/SC, neste ato representado pelo(a) PREFEITO, o Sr(a). SERGIO LUIZ CALEGARI, inscrito no CPF sob o nº. 596.847.989-20, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15, da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decreto Municipal nº 024/2011, e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL nº. 5/2023 Processo Licitatório nº 6/2023. RESOLVE: registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por item, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO E DO PREÇO UNITÁRIO E TOTAL

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando futuras e possíveis contratações, com pedidos parcelados de:

Código	Nome da Empresa	Itens
11019	MARCIA SAVARIS	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MARCIA SAVARIS	41.774.401/0001-86	MARCIA SAVARIS	067.820.549-30

Fornecedor: 11019 - MARCIA SAVARIS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Lavação/higienização completa em veículos pequenos, com capacidade de até 07 (sete) passageiros. Interna: limpeza de painel, aspiração de bancos, carpetes e porta malas. Externa: lataria, embaixo dos paralamas, pneus e rodas.	UN		300,000	48,0000	14.400,00
2	Lavação/higienização simples em veículos com capacidade de até 26 passageiros (micro ônibus, vans e kombi). Externa: lataria, embaixo dos paralamas, pneus e rodas.	UN		160,000	128,0000	20.480,00
3	Lavação completa em veículos com capacidade até 26 passageiros até 26 passageiros (micro ônibus, vans e kombi). Interna: limpeza de painel, aspiração de bancos, carpetes e porta malas. Externa: lataria, embaixo dos paralamas, pneus e rodas.	UN		160,000	170,0000	27.200,00
4	Lavação/higienização simples em veículos com capacidade até 48 passageiros (ônibus). Externa: lataria, embaixo dos paralamas, pneus e rodas.	UN		100,000	151,0000	15.100,00
5	Lavação/higienização completa em veículos com capacidade até 48 passageiros (ônibus). Interna: limpeza de painel, aspiração de bancos, carpetes e porta malas. Externa: lataria, embaixo dos paralamas, pneus e rodas.	UN		100,000	200,0000	20.000,00
6	Lavação/higienização completa para caminhões e "cavalinho" da carreta. Interna: limpeza de painel, aspiração de bancos, carpetes e porta malas. Externa: lataria, embaixo dos paralamas, pneus e rodas.	UN		160,000	231,0000	36.960,00
7	Lavação/higienização de máquinas leves (tratores de pneus). Externa: lataria, embaixo dos paralamas, pneus e rodas.	UN		100,000	170,0000	17.000,00
8	Lavação/higienização de máquinas pesadas (retroescavadeira, trator de esteiras, pá carregadeira, motoniveladora, rolo compactador e escavadeira hidráulica). Externa: lataria, embaixo dos paralamas, pneus e rodas.	UN		100,000	280,0000	28.000,00
					Total	179.140,00

1.2. Os quantitativos são mera expectativa de contratação. O Município de Lacerdópolis e o Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis reservam-se o direito de contratar apenas as quantidades necessárias para suprir as necessidades das Secretarias. Após o término da vigência da Ata os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba ao Fornecedor, qualquer direito de indenização ou reclamação.

1.3. Integram a presente Ata de Registro de Preços o Edital de Pregão Presencial nº 5/2023, Processo Licitatório nº 6/2023 e a proposta apresentada pelo Fornecedor acima discriminado, bem como a planilha de lances ofertados pelo Fornecedor vencedor dos itens acima, conforme NORMAS ESTABELECIDAS NO RESPECTIVO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL E SEUS ANEXOS.

2 . DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade pelo período de 12 meses, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de registro de preços.

2.2. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá ao Secretário Solicitante ou pessoa designada, conforme conste no respectivo Termo de Referência, anexo ao processo.

3.2. O gerenciador da presente Ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Lacerdópolis/Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis.

3.3. Não será aceito valores superior à média dos preços conforme valores do Anexo I.

3.4. Caso seja constatado, ao longo da vigência da ata, que o preço registrado, se torne muito inferior à média dos preços de mercado, e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da Ata poderá convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

3.5. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Município de Lacerdópolis, observadas as exigências contidas no art. 22º, do Decreto Federal nº. 7.892/2013.

5. DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços, as empresas, as quantidades e as especificações do produto registrados na presente Ata encontram-se indicados no Anexo I, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório.

6. DO CONTRATO

6.1. Durante o prazo de validade da presente Ata as empresas mencionadas no item 5, a critério do Município de Lacerdópolis e do Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis, serão convocadas para retirar a respectiva Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou formalização de Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas a esta Ata, devendo fazê-lo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

6.2. Se a Empresa recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou formalizar o Contrato sem justificativa por escrito e aceita pelo ordenador da despesa, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, e sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7 - DA DESPESA

7.1. Fica dispensada a indicação de rubrica orçamentária conforme previsão contida no § 2º do art. 7º do Decreto nº 7.892/2013, o que deverá ocorrer somente quando da formalização do Contrato.

8. DO PAGAMENTO, DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS ITENS

8.1. Os valores a serem pagos pelos itens contratados são aqueles constantes na proposta que instrui o Processo Licitatório nº. 6/2023 - Pregão Presencial nº. 5/2023 com valor global na importância de R$ 179.140,00 (cento e setenta e nove mil cento e quarenta reais).

8.2. Somente serão pagos os itens efetivamente contratados e entregues ao CONTRATANTE, não gerando a obrigação de aquisição de todos os itens e quantidades registradas, mas somente aqueles necessários, de acordo com as requisições do CONTRATANTE.

8.3. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Lacerdópolis e ou Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis, em até 15 (quinze) dias após o fornecimento dos itens e entrega das Notas Fiscais, importando os valores conforme os registrados na Ata de Registro de Preços, por item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, bem como mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

8.4. Não serão pagos valores antecipadamente.

8.5. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis, com endereço na Rua 31 de março nº 1050, CNPJ/MF 82.939.471/0001-24 ou Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis, com endereço na Rua Sete de Setembro nº 1600, CNPJ/MF 11.417.744/0001-22 e ter a mesma razão social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

8.6. A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando o Município de Lacerdópolis ou o Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

8.7. As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos item anterior serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

a) Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do Fornecedor, o preço, e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

d) consultar o Fornecedor registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o produto a outro(s) órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;

e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

9.2. A fiscalização da Ata de Registro de Preço, decorrente do Pregão Presencial nº 5/2023, Processo Licitatório nº 6/2023 será exercida pelo Município de Lacerdópolis / Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1. O órgão participante, através de gestor próprio indicado, obrigar-se-á:

a) Tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente Ata junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas na presente Ata, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1. São obrigações do Fornecedor, além das legais e inerentes ao ramo de atividade:

a) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento do objeto desta licitação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata;

b) fornecer os itens contratados obedecendo rigorosamente ao disposto no item 1 do Edital do Pregão nº. 5/2023 e Ata do respectivo processo;

c) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente Ata;

d) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata;

e) manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão nº. 5/2023;

f) prestar os serviços no perímetro urbano do município de Lacerdópolis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer, isolada ou conjuntamente, a critério do Órgão Gerenciador e após regular processo administrativo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 e ss., da Lei 8.666/93, atualizada.

12.2. Na hipótese de adoção da sanção administrativa na forma de multa, esta será aplicada da seguinte forma:

a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada, em percentual não superior a 10% do total dos itens atribuídos à Contratada;

b) No caso de atraso na entrega dos produtos percentual de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item(s), limitado a 30 (trinta) dias de atraso, quando a Administração poderá decidir pela continuidade ou rescisão contratual, em razão da inexecução total;

c) Na hipótese de não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, multa equivalente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;

d) Nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.

12.3. Incorre nas mesmas sanções quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 1º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 (trinta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

§ 2º. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

§ 3º. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. A presente Ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, as quais serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo.

13.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual oscilação de mercado ou de fato que modifique seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao Fornecedor para negociar o novo valor compatível ao mercado.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

a) não cumprir as obrigações da presente Ata;

b) não retirar a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e/ou formalização de Contrato no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;

d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

14.2. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

15. DA PUBLICIDADE

15.1. O(s) preço(s), o(s) fornecedor(s) e a(s) especificação(s) resumidas do objeto, como também, possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no Mural Público Municipal.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram presente Ata, o Processo Licitatório nº. 6/2023; o Edital do Pregão nº 5/2023 as propostas com preços e especificações.

17. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC, para dirimir questões oriundas desta Ata, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LACERDOPOLIS

Processo Nº.: 6/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/2023

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lacerdópolis,21 de Março de 2023.

Município de Lacerdópolis

SERGIO LUIZ CALEGARI
PREFEITO

Lages

Prefeitura

DECRETO Nº 20.224/2023

Publicação Nº 4666988

DECRETO Nº 20.224, de 17 de março de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO Rogerio Schutz (CPF nº ***.695.439-**), do cargo de Assessor de Governo (AG-1), do Gabinete do Prefeito, a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 17 de março de 2023; 257o ano da Fundação e 163o da Emancipação.
Juliano Polese Branco
Prefeito em exercício

DECRETO Nº 20.229/2023

Publicação Nº 4666995

DECRETO Nº 20.229, de 20 de março de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 481/2017,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR Cristiano da Silva (CPF nº ***.103.019-**), no cargo de Assessor de Governo (AG-1), no Gabinete do Prefeito, a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 20 de março de 2023; 257o ano da Fundação e 163o da Emancipação.
Juliano Polese Branco
Prefeito em exercício

DECRETO Nº 20.230/2023

Publicação Nº 4668691

DECRETO Nº 20.230, de 21 de março de 2023.
Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 4627 de 15 de dezembro de 2022,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 269.777,00 (duzentos e sessenta e nove mil e setecentos e setenta e sete reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

Entidade	Prefeitura do Município de Lages
Ação:	1.274 – Obras de Pavimentação e Infraestrutura Urbana
Modalidade/Valor:	(57) 4.4.90.00 – Investimentos – Aplicações Diretas Fonte: 1.500.0000.1271.0000 – Convênio Semasa/Prefeitura Complexo Ponte Grande R$ 80.000,00

Entidade	Fundo Municipal de Saúde de Lages
Ação:	2.440 - Município –Ações de Atenção Básica a Saúde
Modalidade/Valor:	(7) 3.3.50.00 – Transferências a Inst. Privadas S/Fim Lucrativos Fonte: 2.600.0000.1000.0000 – Superávit - Trans. SUS União Repasse a Entidades R$ 138.802,00

Entidade	Fundo Municipal de Saúde de Lages
Ação:	2.404 – BLAT FNS – Piso de Atenção Básica

Modalidade/Valor:	(14) 4.4.90.00 – Investimentos – Aplicações Diretas Fonte: 1.600.0000.3000.0000 – Incentivo Finan. APS Cap. Ponderada R$ 10.000,00

Entidade	Prefeitura do Município de Lages
Ação:	2.260 – Educação Básica –Manutenção e Funcionamento das Atividades
Modalidade/Valor:	(46) 4.4.90.00 – Investimentos – Aplicações Diretas Fonte: 2.571.0000.2003.0000 - Superávit -Convênio Estado - CEIM Prof. Rosvita Lima Borges BB 70.579-9 R$ 20.975,00

Entidade	Prefeitura do Município de Lages
Ação:	2.327 – Convênio Radio Patrulha – Policia Militar
Modalidade/Valor:	(109) 4.4.90.00 – Investimentos – Aplicações Diretas Fonte: 1.752.7006.0171.0703 – Convênio Rádio Patrulha Fisc. Ambulantes R$ 20.000,00

Art. 2º. As fontes de recursos para abertura do crédito de que trata o art. 1º serão provenientes:

I - Do Excesso de Arrecadação
Fonte: 1.752.7006.0171.0703 – Convênio Rádio Patrulha Fisc. Ambulantes
R$ 20.000,00

Fonte: 1.500.0000.1271.0001 – Convênio Semasa/Prefeitura Complexo Ponte Grande
R$ 80.000,00

Fonte: 1.600.0000.3000.0000 – Incentivo Finan. APS Cap. Ponderada
R$ 10.000,00

II – Superávit Financeiro
Fonte: 2.571.0000.2003.0000 - Superávit -Convênio Estado - CEIM Prof. Rosvita Lima Borges BB 70.579-9
R$ 20.975,00

Fonte: 2.600.0000.1000.0000 – Superávit - Trans. SUS União Repasse a Entidades
R$ 138.802,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 21 de março de 2023; 257o ano da Fundação e 163o da Emancipação.
Juliano Polese Branco
Prefeito em exercício

EDITAL PREGÃO ELETRONICO N°11/2023-PML

Publicação Nº 4666550

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0169275A48FF3BDCF2DF17BAA80B9844A8744F8D

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 11/2023-PML
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Materiais Esportivos para uso da FME em Jogos Oficiais e outros Eventos Esportivos.
Abertura: 05/04/2023 às 09:00h
Valor Estimado: R$ 19.158,77
Da retirada do Edital: https://licitacoes.lages.sc.gov.br/

Lages, 22 de março de 2023.
Alexandre dos Santos Martins
Secretário da Administração e Fazenda

EDITAL PREGÃO ELETRONICO N°22/2023-SMS

Publicação Nº 4668690

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B2C3FD1091D9EC9D61E58CCC6146B5B4819827CF

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 22/2023-SMS
Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento e instalação de calhas e rufos para as Unidades Básicas de Saúde, Policlínica e demais setores da Secretaria.
Abertura: 10/04/2023 às 09:00h
Valor Estimado: R$ 154.171,40
Da retirada do Edital: https://licitacoes.lages.sc.gov.br/

Lages, 22 de março de 2023.
Alexandre dos Santos Martins
Secretário da Administração e Fazenda

EDITAL PREGÃO ELETRONICO N°23/2023-SMS

Publicação Nº 4668619

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 06A62E4F85466BABD6991DDC2F8B93F39853166D

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 23/2023-SMS
Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento e instalação de divisória naval, perfis e fechaduras para suprir futuras necessidades de adaptaçõe snas Unidades Básicas de Saúde, Policlínica, Central de Atendimento, Caps, Unidade de Pronto Atendimento(UPA) e demais setores da SMS.
Abertura: 12/04/2023 às 09:00h
Valor Estimado: R$ 59.491,80
Da retirada do Edital: https://licitacoes.lages.sc.gov.br/

Lages, 22 de março de 2023.
Alexandre dos Santos Martins
Secretário da Administração e Fazenda

LEI Nº 4630/2023

Publicação Nº 4666980

LEI Nº 4630
De 16 de março de 2023.
Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e os procedimentos para acesso ao Serviço, de estabelecimentos que produzem produtos de origem animal e dá outras providências.

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:
Art. 1º. Institui o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e fixa normas de inspeção sanitária, no município de Lages, para o beneficiamento, produção, industrialização e a comercialização de produtos de origem animal.
Art. 2º. A inspeção sanitária dos produtos de origem animal refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendido da matéria-prima até a elaboração do produto final e será de responsabilidade do Município através da Secretaria Municipal da Agricultura e Pesca.
Art. 3º. Caberá ao SIM, dentro de sua jurisdição, a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária e atenção a sanidade agropecuária.
§ 1º. A Secretaria Municipal da Agricultura e Pesca atuará em parceria com os demais municípios através do CISAMA, em cooperação técnica com o Estado de Santa Catarina e a União, para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária, em consonância com o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.
§ 2º. O Município poderá transferir ao Consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal.
§ 3º. O Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense – CISAMA é o responsável pela adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção – SISBI de municípios e pelos estabelecimentos que quiserem aderir ao Sistema.
Art. 4º. Estão sujeitos à inspeção prevista nesta lei:
I – Carnes e derivados;
II – Leite e derivados;
III – Produtos das abelhas e derivados;
IV – Ovos e derivados;
V – Pescado e derivados; e
VI – De produtos não comestíveis.
Art. 5º. A inspeção sanitária se dará:
I - nos estabelecimentos destinados ao abate de animais, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos de abelhas e seus derivados, comestíveis e não comestíveis, com adição ou não de produtos vegetais.
II - que recebem matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização, com o objetivo de obtenção de alimentos para comercialização.
Art. 6º. O Serviço de Inspeção do Município poderá ser executado de forma permanente ou periódica:
I – A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais. Entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.
II – Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei, a inspeção será executada de forma periódica. Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.
§ 1º. A inspeção sanitária é um serviço oficial, de fiscalização que deverá ser executado por médico veterinário, servidor público concursado, lotado na Secretaria da Agricultura e Pesca e habilitado para a área, visando a promoção da saúde pública e a defesa do consumidor através

do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, em consonância com as atribuições previstas na Lei Complementar 296/2007.
§ 2º. O Executivo municipal poderá designar Servidor Médico Veterinário, lotado em outra Secretaria, para suprir necessidades emergenciais, pelo risco à saúde pública, por período determinado.
Art. 7º. Para acesso ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, o estabelecimento deverá requerer o registro do Serviço e apresentar a documentação exigida.
Parágrafo único. Deverá ser submetido à aprovação do SIM, todo e qualquer projeto visando à construção, instalação, reforma ou ampliação do estabelecimento.
Art. 8º. As instalações do estabelecimento processador de produtos de origem animal, obedecerão a preceitos mínimos de construção, equipamentos e práticas de fabricação, e sua especificação será estabelecida pela regulamentação desta lei e Legislações Federais, Estadual e do CISAMA.
Art. 9º. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos deverão seguir padrões de sanidade e fabricação definidos em legislações pertinentes em vigor, federal, estadual e/ou municipal.
Art. 10. Todas as ações da inspeção sanitária serão executadas visando à segurança alimentar e a educação sanitária, buscando o comprometimento dos integrantes da cadeia produtiva agropecuária e da sociedade em geral, no cumprimento de normas e regulamentos estabelecidos pelo Serviço de Inspeção, pelo CISAMA em consonância com a legislação específica vigente.
§ 1º - Para o cumprimento do disposto no caput, buscar-se-á a cooperação com as demais instâncias do Sistema unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, instituições públicas e privadas de ensino, pesquisa e extensão.
§ 2º - O Serviço de Inspeção e o trabalho da Vigilância Sanitária serão desenvolvidos em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade.
Art. 11. Conselho de Inspeção de Produtos de Origem Animal – CIPOA constituído pelo CISAMA, poderá ser instância de discussão, julgamento, sugestão e definição de assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e criação de regulamentos, normas, portarias e outros.
Art. 12. Os recursos financeiros necessários ao disposto nesta Lei serão supridos pelo orçamento da Secretaria Municipal da Agricultura e Pesca do Município e/ou conforme contrato de rateio do CISAMA, da cobrança de tarifas pelos serviços prestados junto aos estabelecimentos assistidos e de recursos das demais instâncias do SUASA.
Art. 13. Institui as tarifas a serem cobradas pelos serviços de inspeção do Município, que passam a vigorar conforme o anexo único que integra esta lei.
Art. 14. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de publicações de Instruções Normativas, Instruções de Trabalho ou Resoluções do CISAMA ou do Município depois de debatido no Conselho de Inspeção de Produtos de Origem Animal – CIPOA.
Art. 15. As infrações às normas previstas nesta Lei serão apuradas em processo administrativo próprio, para as respectivas sanções e penalidades, sem prejuízo da responsabilidade de natureza cível e penal cabível.
Art. 16. Serão considerados responsáveis por infrações conforme Decreto, as pessoas físicas ou jurídicas de fornecedores de matérias-primas ou de produtos de origem animal, proprietários/locatários ou arrendatários de estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção do Município ou que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal.
Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o caput abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas.
Art. 17. Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido alterado, adulterado ou falsificado, o Serviço de Inspeção do município de Lages, deverá adotar isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:
I – apreensão do produto;
II – suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas; e
III - coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais.
§ 1º. Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.
§ 2º. A retomada do processo de fabricação ou a liberação do produto sob suspeita será autorizada caso o SIM constate a inexistência ou a cessação da causa que motivou a adoção da medida cautelar.
§ 3º. O disposto no caput não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.
Art. 18. As penalidades a serem aplicadas terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.
Art. 19. Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração referente aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I – advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;
II – multa, nos casos não compreendidos no inciso I, tem como valor mínimo 1 (uma) Unidades Fiscais do Município de Lages - UFML e máximo 20 (vinte) UFML, excetuando-se as gradações atenuantes e/ou agravantes;
III – apreensão ou condenação das matérias primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
IV – suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;
V – interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico sanitária adequadas; e
VI – cassação de registro do estabelecimento.
§ 1º. A interdição poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivaram a sanção;
§ 2º. Se a interdição não for levantada nos termos do § 1º, decorridos 06 (seis) meses, será cancelado o respectivo registro.
Art. 20. Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso IV do art. 19, caracterizam embaraço à ação fiscalizadora, sem prejuízo de outras previsões desta lei, quando o infrator:
I – embaraçar a ação de servidor da Secretaria Municipal da Agricultura e Pesca no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;
II – desacatar, intimidar, ameaçar, agredir, tentar subornar servidor da Secretaria Municipal da Agricultura e Pesca;
III – omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
IV – simular a legalidade de matéria-prima, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;

V – construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do Serviço de Inspeção Municipal;
VI – utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
VII – prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos, ou cometer qualquer sonegação de informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM e ao consumidor;
VIII – fraudar documentos oficiais;
IX – fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM;
X – não cumprir os prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao SIM, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações; ou
XI – não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.
Art. 21. Para fins de aplicação da sanção de multa de que trata o inciso II do art.19, são consideradas:
I – infração leve, de 01 (uma) UFML a 3 (três) UFML;
II – infração moderada, de 03 (três) a 5 (cinco) UFML;
III - infração grave, de 05 (cinco) UFML A 10 (dez) UFML;
IV - infração gravíssima, de 10 (dez) UFML a 20 (vinte) UFML.
§ 1º. As infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências.
§ 2º. Aos que cometerem outras infrações previstas no Decreto e/ou nas normas complementares, será aplicada multa no valor compreendido entre 5% (cinco) e 100% (cem) por cento do valor máximo da multa, de acordo com a gravidade e com as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas em Decreto.
Art. 22. As multas não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.
Art. 23. As multas previstas no art. 21 poderão ser agravadas até o grau máximo (até 10 vezes o valor da multa anteriormente aplicada) nos casos de: artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço, ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstancias atenuantes ou agravantes, a situação econômico-financeira do infrator, os meios a seu alcance para cumprir a lei ou, os casos em que o volume da produção do infrator faça prever que a punição será ineficaz.
§ 1º. As multas a que se refere esta lei serão aplicadas sem prejuízo de outras que, por lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policiais.
§ 2º. O documento de fiscalização com infração deve ser lavrado pelo médico veterinário responsável pelo SIM.
Art. 24. As penalidades serão impostas pelo SIM, cabendo recurso à Instância Reguladora, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Art. 25. As tarifas do SIM constam do anexo único que integra esta lei.
Art. 26. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.
Art. 27. Revoga a Lei nº 3733 de 04 de abril de 2011.
Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 16 de março de 2023; 257o ano da Fundação e 163o da Emancipação.
Juliano Polese Branco
Prefeito em exercício

"ANEXO ÚNICO" da Lei nº 4630

Tarifas do Serviço de Inspeção Municipal
Registro de Estabelecimentos e Produtos

DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
Registro no Serviço de Inspeção Municipal – SIM	UFML	0,23
Alteração de Projeto Aprovado	UFML	0,12
Suspensão das atividades por período determinado	UFML	0,19
Registro de Produtos	UFML	0,12
Alteração de razão social	UFML	0,12

Câmara Municipal

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023

Publicação Nº 4668887

EDITAL Nº 006/2023
Audiência Pública sobre a execução do sistema de videomonitoramento no Município de Lages.

ALDORI ANTONIO FREITAS, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Lages/SC, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de conformidade com a Lei nº. 2545/1999 fará realizar Audiência Pública, conforme segue:

A realização de audiência pública para debater a execução do sistema de videomonitoramento no Município de Lages.

Data: 20 de abril de 2023.
Horário: 19 horas.
Local: Plenário da Câmara de Vereadores de Lages SC.

Inscrições: até o início dos trabalhos.
Obs.: Maiores informações na secretaria da casa ou no site www.camaralages.sc.gov.br.

Lages SC, 20 de março de 2023.
Aldori Antonio Freitas
Presidente

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023

Publicação Nº 4668931

EDITAL Nº 007/2023
Audiência Pública sobre a situação do transporte individual por aplicativo em Lages.

ALDORI ANTONIO FREITAS, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Lages/SC, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de conformidade com a Lei nº. 2545/1999 fará realizar Audiência Pública, conforme segue:

Realização de audiência pública para debater sobre a situação do transporte individual por aplicativo em Lages.

Data: 13 de abril de 2023.
Horário:19 horas.
Local: Plenário da Câmara de Vereadores de Lages SC.

Inscrições: até o início dos trabalhos.
Obs.: Maiores informações na secretaria da casa ou no site www.camaralages.sc.gov.br.

Lages, 20 de março de 2023.
Aldori Antonio Freitas
Presidente

Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI

PORTARIA Nº 08/2023 DE 13 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666784

PORTARIA nº 08/2023
13 de março de 2023.
Concede pensão por morte, em face do óbito da servidora ativa RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS LOURENÇO, em caráter integral ao dependente presumido habilitado VOLNI DO AMARAL LOURENÇO, a partir de 03/02/2023.

Aldo da Silva Honorio, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Lages, LAGESPREVI, no uso de suas atribuições legais e diante do contido no Processo Administrativo LAGESPREVI nº 10/2023.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder, pensão por morte, em face do óbito da servidora ativa RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS LOURENÇO, ex-detentora do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível 3 – V (681), ex-portadora do CPF nº ***.868.909-** e matrícula 17599 de modo integral, nos termos do §7º do art. 40, da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o §8º do artigo 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e dos artigos 14 a 18 da Lei Complementar municipal nº 154/2001, ao dependente presumido habilitado VOLNI DO AMARAL LOURENÇO.

Art. 2° Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte em caráter integral, nos termos do inciso II do §7º do art. 40 da Constituição Federal, observada a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, perfazendo o montante bruto total de R$ 7.687,58 (sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), que serão pagos mensalmente pelo LAGESPREVI.
§1º. O valor dos proventos de pensão por morte não será reajustado pela paridade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 03/02/2023 – data do óbito da servidora.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lages, 13 de março de 2023.
Aldo da Silva Honorio
Presidente do LAGESPREVI

PORTARIA Nº 09/2023 DE 13 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666793

PORTARIA nº 09/2023
de 13 de março de 2023.
Concede pensão por morte, em face do óbito do servidor inativo PAULINO EUZEBIO PEREIRA, em caráter integral à dependente presumida habilitada MARIA ILZE PEREIRA SOUZA, a partir de 04/02/2023.

Aldo da Silva Honorio, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Lages, LAGESPREVI, no uso de suas atribuições legais e diante do contido no Processo Administrativo LAGESPREVI nº 09/2023.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder, pensão por morte, em face do óbito do servidor inativo PAULINO EUZEBIO PEREIRA, ex-detentor do cargo de provimento efetivo de Carpinteiro, ex-portador do CPF nº ***.546.969-** e matrícula 328301 de modo integral, nos termos do §7º do art. 40, da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o §8º do artigo 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e dos artigos 14 a 18 da Lei Complementar municipal nº 154/2001, à dependente presumida habilitada MARIA ILZE PEREIRA SOUZA.

Art. 2° Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte em caráter integral, nos termos do inciso I do §7º do art. 40 da Constituição Federal, observada a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, perfazendo o montante bruto total de R$ 3.231,51 (três mil duzentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos), que serão pagos mensalmente pelo LAGESPREVI.
§1º. O valor dos proventos de pensão por morte não será reajustado pela paridade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 04/02/2023 – data do óbito do servidor.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lages, 13 de março de 2023.
Aldo da Silva Honorio
Presidente do LAGESPREVI

Laguna

PREFEITURA

AUTO DE INTIMAÇÃO Nº 32014266042/23

Publicação Nº 4667526

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LAVRADO EM 06/01/2023

AUTO DE INTIMAÇÃO Nº 32014266042/23

ÓRGÃO AUTUANTE

DENOMINAÇÃO: PML / SMS / DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
ENDEREÇO: RUA NEREU RAMOS, 87 - MAGALHÃES - LAGUNA - SC - CEP: 88790-000 - Fone: 3644-1229.

ESTABELECIMENTO AUTUADO

RAZÃO SOCIAL: JACIRA COSTA BARBOSA	
NOME FANTASIA: JACIRA COSTA BARBOSA	CNPJ/CPF: 952.018.239-04
ENDEREÇO: RUA SANTA RITA DE CASSIA, 538 - PROGRESSO - LAGUNA - SC - CEP: 88.790-000	
REP. LEGAL: JACIRA COSTA BARBOSA	CPF REP. LEGAL: 952.018.239-04

RAMOS DE ATIVIDADE OU NEGÓCIO

Residencia ou Terreno

ENQUADRAMENTO LEGAL
DISPOSITIVO LEGAL OU REGULAMENTAR INFRINGIDO E/OU QUE AUTORIZE A MEDIDA

Lei Municipal nº 187/2008 c/c Art. 454 da Lei Complementar nº 451/2022.

DESCRIÇÃO DAS EXIGÊNCIAS / OUTRAS INFORMAÇÕES

SETOR: PRÓPRIO ESTABELECIMENTO (SETOR GERAL)	Prazo para o cumprimento
O responsável legal pelo terreno de Inscrição 02.04.068.0482.0, Nº de Cadastro 20564, sem número de Matrícula, situado à rua Santa Rita de Cássia, nº 538, do Bairro Progresso, na cidade de Laguna-SC, deverá providenciar limpeza, roçagem e drenagem do referido lote, em virtude de denúncia nº 717/2022 realizada junto à essa Coordenadoria, por se tratar de "acúmulo de lixo em terreno baldio, atraindo ratos e insetos para as casas nas redondezas, além de possíveis pontos de água parada". Vale ressaltar que o proprietário terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições. Decorrido o prazo acima referido e, constatado pela autoridade de saúde o descumprimento da notificação, será lavrado auto de multa, correspondente a 01 (uma) UFIRM por m² do imóvel/terreno, sendo que, no caso de reincidência, o valor da multa de que trata este inciso I do §2º, será aplicado em dobro, após 15 (quinze) dias e, assim sucessivamente, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação pertinente. Após a notificação, não executados os serviços necessários, a autoridade de saúde notificará a Prefeitura Municipal de Laguna, através da Secretaria de Obras e Saneamento, que procederá a limpeza do imóvel, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com a tabela própria a ser estipulado para tal fim.	30 DIAS

CIÊNCIA

Estou ciente que o não cumprimento das exigências contidas neste Auto ensejerá a aplicação das sansões previstas na Lei Complementar Municipal 187/2008. Estou ciente ainda também que poderei solicitar prorrogação do prazo aqui estabelecido, uma única vez, justificadamente por escrito, à Autoridade de Saúde autuante, sito a Rua Nereu Ramos, nº 87, Magalhães, Laguna/SC, até 24 horas antes de terminar o referido prazo.

RECEBI A 1ª VIA ___/___/_____ HORA:___:___	
NOME DO RESPONSÁVEL: JACIRA COSTA BARBOSA	ASSINATURA:
TESTEMUNHA (EM CASO DE RECUSA DO RESPONSÁVEL)	
1ª - NOME LEGÍVEL:	ASSINATURA:
2ª - NOME LEGÍVEL:	ASSINATURA:

AUTORIDADE DE SAÚDE

DIEGO DOZOL ESTÁCIO	Matri 5132/01	ASS.:
AMANDA GODINHO DAL MOLIN	Matri 560501	ASS.:

DOCUMENTO IMPRESSO EM 21/03/2023 ÀS 09:41 h.

AUTO DE INTIMAÇÃO Nº 32014267371/23

Publicação Nº 4667557

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LAVRADO EM 13/02/2023

AUTO DE INTIMAÇÃO Nº 32014267371/23

ÓRGÃO AUTUANTE

DENOMINAÇÃO: PML / SMS / DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
ENDEREÇO: RUA NEREU RAMOS, 87 - MAGALHÃES - LAGUNA - SC - CEP: 88790-000 - Fone: 3644-1229.

ESTABELECIMENTO AUTUADO

RAZÃO SOCIAL: JUPIRA VIANA DE OLIVEIRA	
NOME FANTASIA: JUPIRA VIANA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO)	CNPJ/CPF: 221.197.449-04
ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE LAMEGO, 183 - CAMPO DE FORA - LAGUNA - SC - CEP: 88.790-000	
REP. LEGAL: JUPIRA VIANA DE OLIVEIRA	CPF REP. LEGAL: 221.197.449-04

RAMOS DE ATIVIDADE OU NEGÓCIO

Residencia ou Terreno

ENQUADRAMENTO LEGAL

DISPOSITIVO LEGAL OU REGULAMENTAR INFRINGIDO E/OU QUE AUTORIZE A MEDIDA

Arts. 2°; 5° caput; 18; 19; 23; 61; 557 caput incisos XXIII, XXXV e XL da Lei Municipal 187/2008 c/c Art. 454 da Lei Complementar 451/2022.

DESCRIÇÃO DAS EXIGÊNCIAS / OUTRAS INFORMAÇÕES

SETOR: PRÓPRIO ESTABELECIMENTO (SETOR GERAL)	Prazo para o cumprimento
O responsável legal pelo terreno de Inscrição Imobiliária 02.01.086.0103, Nº de Cadastro 13376, sem número de Matrícula, situado à rua Almirante Lamego, 183, do Bairro Campo de Fora, na cidade de Laguna-SC, deverá providenciar perfeito estado de asseio perante limpeza, roçagem e drenagem do referido lote, bem como extinção de focos ou viveiros de pragas, vetores e roedores, conforme denúncia realizada via Atendimento nº 003/2023, junto à Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Laguna. Vale ressaltar que o proprietário terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação ou de publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições. Decorrido o prazo acima referido e, constatado pela autoridade de saúde o descumprimento da notificação, será lavrado Auto de Multa, correspondente a 01 (uma) UFIRM por m² do imóvel/terreno, sendo que, no caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro, após 15 (quinze) dias e, assim sucessivamente, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação pertinente. Após a notificação, não executados os serviços necessários, a autoridade de saúde notificará a Secretaria de Obras e Saneamento, que procederá a limpeza do imóvel, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com a tabela própria a ser estipulado para tal fim.	30 DIAS

CIÊNCIA

Estou ciente que o não cumprimento das exigências contidas neste Auto ensejerá a aplicação das sansões previstas na Lei Complementar Municipal 187/2008. Estou ciente ainda também que poderei solicitar prorrogação do prazo aqui estabelecido, uma única vez, justificadamente por escrito, à Autoridade de Saúde autuante, sito a Rua Nereu Ramos, nº 87, Magalhães, Laguna/SC, até 24 horas antes de terminar o referido prazo.

RECEBI A 1ª VIA ____/___/_____	HORA:___:___
NOME DO RESPONSÁVEL: JUPIRA VIANA DE OLIVEIRA	ASSINATURA: Enviado por A.R.
TESTEMUNHA (EM CASO DE RECUSA DO RESPONSÁVEL)	
1ª - NOME LEGÍVEL:	ASSINATURA:
2ª - NOME LEGÍVEL:	ASSINATURA:

AUTORIDADE DE SAÚDE

DIEGO DOZOL ESTÁCIO	Matri 5132/01	ASS.:
AMANDA GODINHO DAL MOLIN	Matri 560501	ASS.:

DOCUMENTO IMPRESSO EM 06/03/2023 ÀS 09:56 h.

AUTO DE INTIMAÇÃO Nº 32014268749/23

Publicação Nº 4667304

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LAVRADO EM 21/03/2023

AUTO DE INTIMAÇÃO Nº 32014268749/23

ÓRGÃO AUTUANTE

DENOMINAÇÃO: PML / SMS / DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
ENDEREÇO: RUA NEREU RAMOS, 87 - MAGALHÃES - LAGUNA - SC - CEP: 88790-000 - Fone: 3644-1229.

ESTABELECIMENTO AUTUADO

RAZÃO SOCIAL: Flor de Liz dos Santos Fernandes	
NOME FANTASIA: Flor de Liz dos Santos Fernandes	CNPJ/CPF: 006.808.389-02
ENDEREÇO: Rua Navegantes, 104 - MAGALHÃES - LAGUNA - SC - CEP: 88.790-000	
REP. LEGAL: Flor de Liz dos Santos Fernandes	CPF REP. LEGAL: 006.808.389-02

RAMOS DE ATIVIDADE OU NEGÓCIO

Residencia ou Terreno

ENQUADRAMENTO LEGAL

DISPOSITIVO LEGAL OU REGULAMENTAR INFRINGIDO E/OU QUE AUTORIZE A MEDIDA

Lei Municipal nº 187/2008 c/c Art. 454 da Lei Complementar nº 451/2022.

DESCRIÇÃO DAS EXIGÊNCIAS / OUTRAS INFORMAÇÕES

SETOR: PRÓPRIO ESTABELECIMENTO (SETOR GERAL)	Prazo para o cumprimento
O responsável legal pelo terreno de terreno de Inscrição 02.01.033.0078.1, Nº de Cadastro 11195, sem número de matrícula, situado à Rua Navegantes, nº 104, Bairro Magalhães, neste município, deverá providenciar limpeza, roçagem e drenagem do referido lote, em virtude de Atendimento 164/2023, realizado junto à Ouvidoria Municipal. Vale ressaltar que o proprietário terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições. Decorrido o prazo acima referido e, constatado pela autoridade de saúde o descumprimento da notificação, será lavrado auto de multa, correspondente a 01 (uma) UFIRM por m² do imóvel/terreno, sendo que, no caso de reincidência, o valor da multa de que trata este inciso I do §2º, será aplicado em dobro, após 15 (quinze) dias e, assim sucessivamente, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação pertinente. Após a notificação, não executados os serviços necessários, a autoridade de saúde notificará a Prefeitura Municipal de Laguna, através da Secretaria de Obras e Saneamento, que procederá a limpeza do imóvel, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com a tabela própria a ser estipulado para tal fim.	30 DIAS

CIÊNCIA

Estou ciente que o não cumprimento das exigências contidas neste Auto ensejerá a aplicação das sansões previstas na Lei Complementar Municipal 187/2008. Estou ciente ainda também que poderei solicitar prorrogação do prazo aqui estabelecido, uma única vez, justificadamente por escrito, à Autoridade de Saúde autuante, sito a Rua Nereu Ramos, nº 87, Magalhães, Laguna/SC, até 24 horas antes de terminar o referido prazo.

RECEBI A 1ª VIA ____/__ /_____ HORA:___:___	
NOME DO RESPONSÁVEL: Flor de Liz dos Santos Fernandes	ASSINATURA:
TESTEMUNHA (EM CASO DE RECUSA DO RESPONSÁVEL)	
1ª - NOME LEGÍVEL:	ASSINATURA:
2ª - NOME LEGÍVEL:	ASSINATURA:

AUTORIDADE DE SAÚDE

DIEGO DOZOL ESTÁCIO	Matri 5132/01	ASS.:
AMANDA GODINHO DAL MOLIN	Matri 560501	ASS.:

DOCUMENTO IMPRESSO EM 21/03/2023 ÀS 11:32 h.

PORTARIA COMDEMA N. 01/2023

Publicação Nº 4667801

PORTARIA COMDEMA N. 01/2023
Homologa a nomeação dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do seu Presidente e Vice-Presidente para o biênio 2023/2024.

O PRESIDENTE do CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, caput, da Lei Municipal n. 2.293/2022 e pelo art. 5º, caput, e art. 19, XII e XIII, do Decreto Municipal n. 6.087/2019 (Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente), e:

CONSIDERANDO que Conselho Municipal do Meio Ambiente constitui órgão consultivo e deliberativo da Política Municipal do Meio Ambiente (PMMA) do Município de Laguna, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como dos demais planos relativos à área, na forma do art. 9º, II, da Lei Municipal n. 2.293/2022;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal do Meio Ambiente, considerado órgão normativo, consultivo, deliberativo, regulamentador e de assessoramento do Município de Laguna, de caráter colegiado, com participação social paritária, nos assuntos referentes à proteção e à preservação ambiental no âmbito municipal, criado pela Lei Municipal nº 894/2002 e instalado em 07 de julho de 2003, será composto por 24 (vinte e quatro) membros, mediante nomeação homologada por portaria do Presidente do Conselho, na forma do art. 11 da Lei Municipal n. 2.293/2022;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 6.087/2019 (Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA);

CONSIDERANDO a eleição dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente para o biênio 2023/2024, realizada no dia 11/01/2023, através de decisão Plenária do Conselho;

CONSIDERANDO a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente para o biênio 2023/2024, realizada no dia 13/02/2023, às 16h00min, através de decisão Plenária do Conselho;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica homologada a nomeação das entidades a seguir relacionadas como conselheiras do Conselho Municipal do Meio Ambiente para o biênio 2023/2024:
I - Instituições Públicas:
a) Fundação Lagunense de Meio Ambiente – FLAMA;
b) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;
c) Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina – PMA/SC;
d) Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI;
e) Câmara de Vereadores de Laguna;
f) Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura – SEPAGRI;
g) Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN;
h) Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC;
i) Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Laguna;
j) Secretaria Municipal de Turismo.
II - Instituições Privadas:
a) Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/SC;
b) Associação de Moradores da Praia da Galheta;
c) Associação de Surf de Laguna – ASL;
d) Associação de Surf e Town-in do Farol de Santa Marta – ASTFSM;
e) Ordem dos Advogados do Brasil de Santa Catarina – OAB/SC.

Art. 2º. A posse dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente para o biênio 2023/2024 ocorrerá no dia 08/03/2023 (quarta-feira), às 16h00min, via plataforma Google Meet, onde será disponibilizado link de acesso aos conselheiros via e-mail.

Art. 3º. Até a data descrita no artigo anterior, as entidades eleitas para o biênio 2023/2024 deverão indicar seus representantes, titular e suplente, através de ofício e documentação de comprovação de existência legal da entidade por mais de 02 (dois) anos (Estatuto, Ata da última eleição e CNPJ).
Parágrafo Único. A indicação dos representantes titular e suplente com a documentação comprobatória deverá ser feita via ofício a ser encaminhado para o e-mail: comdema@laguna.sc.gov.br.

Art. 4º. Fica homologada a nomeação do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente para o biênio 2023/2024:
I - Presidente: Reinaldo Langer Jaeger, representante titular da Associação de Surf e Town-in do Farol de Santa Marta – ASTFSM;
II - Vice-Presidente: Rafael de Souza Giassi, representante titular da Fundação Lagunense do Meio Ambiente – FLAMA;

Art. 5º. A posse do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente para o biênio 2023/2024 ocorrerá na data e horário descritos no artigo 2º desta Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna, 27 de fevereiro de 2023.

Reinaldo Langer Jaeger
Presidente
COMDEMA

PORTARIA COMDEMA N. 02/2023

Publicação Nº 4667806

PORTARIA COMDEMA N. 02/2023

Constitui a Câmara Recursal para o julgamento dos processos administrativos de fiscalização ambiental em última instância administrativa no Município de Laguna.

O PRESIDENTE do CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 e art. 19, II, VII, e XV, do Decreto Municipal n. 6.087/2019 (Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente), e:

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA), é órgão normativo, consultivo, deliberativo, regulamentador e de assessoramento do Município de Laguna, de caráter colegiado, com participação social paritária, nos assuntos referentes à proteção e à preservação ambiental no âmbito municipal, criado pela Lei Municipal n. 894/2002 e instalado em 07 de julho de 2003, composto por 24 (vinte e quatro) membros, mediante nomeação homologada por portaria do Presidente do Conselho, conforme art. 11, caput, da Lei Municipal n. 2.293/2022;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA) criar e extinguir câmaras técnicas, comissões e grupos de trabalho, bem como deliberar sobre os casos omissos no seu Regimento Interno, observados a legislação em vigor (art. 12, XVIII, da Lei Municipal n. 2.293/2022);

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA) julgar os recursos administrativos que lhe forem submetidos, nos limites de sua competência, e decidir, em caráter recursal, como última instância administrativa, sobre as sanções administrativas impostas ao infrator, como advertências, multas, suspensão e embargo de atividades poluidoras e outras penalidades previstas na legislação ambiental (art. 12, XVII e XXI, da Lei Municipal n. 2.293/2022 e art. 3º, XVII e XXIV, do Decreto Municipal n. 6.087/2019);

CONSIDERANDO que Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA) constitui instância superior do Sistema Municipal do Meio Ambiente (SISMUMA) e última instância recursal administrativa na aplicação de sanções e penalidades provenientes de processos administrativos ambientais instaurados no âmbito do Município de Laguna, conforme art. 1º, § 1º, do Decreto Municipal n. 6.087/2019;

CONSIDERANDO que a Câmara Recursal deve ser constituída por membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA) de Laguna, com a função de julgar os recursos contra as decisões proferidas pela Fundação Lagunense do Meio Ambiente, atuando com última instância recursal administrativa em processos envolvendo penalidades administrativas impostas (advertências, multas, suspensão e embargo de atividades poluidoras previstas na Lei Municipal) e reportar à Plenária, apresentando parecer pelo provimento ou improvimento dos recursos apresentados, conforme art. 22, II, Decreto Municipal n. 6.087/2019;

CONSIDERANDO que após o recebimento do Recurso Administrativo pela Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA, "o processo será encaminhado, via despacho, ao órgão recursal para o julgamento do recurso administrativo", na forma do art. 14, XVI, da Portaria FLAMA n. 05/2023;

CONSIDERANDO que a Presidência do COMDEMA, mediante decisão da Plenária, poderá constituir a Câmara Recursal por meio de Portaria, na forma do art. 23, caput, Decreto Municipal n. 6.087/2019;

CONSIDERANDO a aprovação da Plenária nos dias 08/09/2021 e 21/12/2022 para a constituição e atualização, respectivamente, da Câmara Recursal do COMDEMA;

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º. Fica constituída a Câmara Recursal para o julgamento dos processos administrativos de fiscalização ambiental em última instância administrativa no Município de Laguna.
Parágrafo Único. Entende-se por processo administrativo de fiscalização ambiental o processo que se inicia com a lavratura da notificação preliminar ambiental ou do auto de infração ambiental pelo Agente Fiscal da Fundação Lagunense do Meio Ambiente, na forma da Portaria FLAMA n. 05/2023.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
Art. 2º. A Câmara Recursal do COMDEMA será composta pelos seguintes membros conselheiros:
I – Secretaria de Pesca e Agricultura do Município de Laguna - SEPAGRI;
II – Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC;
III – Secretaria de Turismo e Lazer do Município de Laguna;
IV – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO PARA O JULGAMENTO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 3º. O procedimento para o julgamento dos processos administrativos de fiscalização ambiental em última instância recursal obedecerá a ordem cronológica de distribuição dos processos e se dará conforme este capítulo.

Art. 4º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente possuirá um usuário cadastrado na Plataforma 1Doc, intitulado "COMDEMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente", que ficará encarregado de receber os processos administrativos e distribuí-los aos membros integrantes da Câmara Recursal.
Parágrafo Único. O Secretário Executivo do COMDEMA ficará encarregado de administrar o usuário.

Art. 5º. O procedimento para o julgamento em última instância administrativa dos processos administrativos de fiscalização ambiental obedecerá ao seguinte rito:
I – interposto o recurso administrativo pelo infrator no processo administrativo de fiscalização ambiental aberto na Plataforma 1Doc, o Gabinete da Presidência da FLAMA (FLAMA-GP), por meio de despacho, receberá o recurso administrativo em caso de admissibilidade e encaminhará o processo administrativo ao usuário do COMDEMA na Plataforma 1Doc;
II – ao receber o processo administrativo descrito no inciso I, o Secretário Executivo do COMDEMA encaminhará cópia integral do processo ao membro da Câmara Recursal, via e-mail, para a emissão, pelo conselheiro, de parecer pelo provimento ou improvimento do recurso administrativo interposto, obedecida a ordem cronológica de distribuição prevista no art. 2º;
III – o parecer deverá ser emitido em até 30 (trinta) dias, contados do envio do e-mail descrito no inciso anterior, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa por escrito do membro conselheiro que recebeu o recurso administrativo;
IV – o parecer e eventual justificativa de prorrogação do prazo deverão ser encaminhados, de forma digitalizada, ao e-mail comdema@laguna.sc.gov.br;
V – ao receber o e-mail, o Secretário Executivo, juntará o parecer e eventual justificativa de prorrogação no processo administrativo e informará, via despacho no processo, a sua inclusão em pauta na próxima reunião ordinária do Conselho designada pelo Presidente, com data e horário, além da disponibilização do parecer do membro da Câmara Recursal para conhecimento dos conselheiros através de e-mail.
VI – a Plenária do COMDEMA realizará o julgamento do recurso administrativo, através de votação nominal a favor ou contra o parecer emitido pelo membro da Câmara Recursal;
VII – o julgamento do recurso administrativo, mediante a votação do parecer, será decidido pela maioria simples de votos dos conselheiros presentes na reunião ordinária, cabendo ao Presidente o voto de desempate em caso de empate;
VIII - o julgamento do recurso administrativo e os votos favoráveis ou contra o parecer emitido pelo membro da Câmara Recursal constarão em ata;
IX – realizado o julgamento e aprovada a ata pela Plenária, o Secretário Executivo juntará o parecer, a justificativa de prorrogação de prazo e a ata da reunião no processo administrativo respectivo, e encaminhará o processo, via despacho, ao Gabinete da Presidência da FLAMA (FLAMA-GP);
X – ao receber o processo administrativo, o Gabinete da Presidência da FLAMA (FLAMA-GP), certificará o trânsito em julgado administrativo do processo, e dará início ao cumprimento da decisão pelos meios legais cabíveis ou promoverá o seu arquivamento, conforme decisão da Plenária do COMDEMA indicada na ata de reunião acerca do julgamento do recurso administrativo interposto pelo infrator.
§ 1º. O recurso administrativo interposto pelo infrator que não preencher os requisitos de admissibilidade previstos em regulamento será inadmitido pelo Presidente da FLAMA, por meio despacho.
§ 2º. Do despacho previsto no parágrafo anterior não cabe recurso ou pedido de reconsideração.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 6º. Da decisão da Plenária do COMDEMA acerca do julgamento do recurso administrativo interposto contra decisão de primeira instância em processo administrativo de fiscalização ambiental não cabe recurso ou pedido de reconsideração.

Art. 7º. O parecer emitido pelo membro da Câmara Recursal deverá seguir o padrão anexo a esta Portaria.

Art. 8º. Fica revogada a Portaria COMDEMA n. 02/2021.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna, 27 de fevereiro de 2023.
Reinaldo Langer Jaeger
Presidente
COMDEMA

ANEXO ÚNICO
MODELO DE PARECER
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CÂMARA RECURSAL

PARECER COMDEMA N. 01/2022

Laguna, 17 de novembro de 2022.
Processo Administrativo: 01/2022
Assunto: Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

1. RELATÓRIO

Adota-se o relatório descrito na Decisão Administrativa n. 01/2022/FLAMA.

2. FUNDAMENTOS

Caso concorde com a Decisão Administrativa do Presidente da FLAMA:

Adota-se a fundamentação legal descrita na Decisão Administrativa n. 01/2022/FLAMA.
Outras considerações que entender pertinente.

Caso discorde da Decisão Administrativa do Presidente da FLAMA ou concorde com algum fundamento do recurso administrativo do infrator:
Descrever a exposição dos fatos e os motivos legais de reforma da decisão administrativa.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, na forma do art. 22, II, Decreto Municipal n. 6.087/2019, OPINO pelo provimento/improvimento do recurso administrativo interposto pelo infrator.

Este é o parecer.

À Plenária do COMDEMA para julgamento.

Nome do Conselheiro
Entidade que representa

Lauro Muller

Prefeitura

LEI N° 2274/2023

Publicação Nº 4668009

LEI ORDINÁRIA Nº 2274 DE 21 DE MARÇO DE 2023
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UM IMÓVEL URBANO À FUNDAÇÃO HOSPITALAR HENRIQUE LAGE.

SAIONARA CORRÊA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – ESTADO DE SANTA CATARINA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Fundação Hospitalar Henrique Lage, inscrito no CNPJ 27.611.852/0001-71, um terreno urbano, com área total de 14.057,00m², situado na Rua Benício Fernandes Madeira, s/n, Bairro Cairú, nesse município de Lauro M-ller/SC, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, 100,00m com Hospital Henrique Lage (matrícula 14.007 do registro de imóveis de Orleans); SUL, 100,00m com a Rua Padre Hercilio Capeller; LESTE, 163,80m com três segmentos de 86,50m com Hospital Municipal Henrique Lage (matrícula 14.007 do registro de imóveis de Orleans), 25,90m + 51,740m com área desmembrada de APAE; OESTE, 150,00m com Hospital Municipal Henrique Lage (matrícula 14.007 do registro de imóveis de Orleans), matriculado sob o nº 2.993 do Registro de Imóveis de Lauro M-ller/SC; com registro anterior 14.008 do Registro de Imóveis de Orleans/SC.
Art. 2º A doação descrita no art. 1º, se refere ao imóvel onde hoje situa-se a Fundação Hospitalar Henrique Lage.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lauro M-ller, 21 de março de 2023.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal
Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

JOSÉ ARTUR FERNANDES
Sec. Administração, Finanças e Planejamento

PORTARIA N° 269/2023

Publicação Nº 4666577

PORTARIA Nº 269/2023
ADMITE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO (ACT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA, PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 63 incisos VI e VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n° 05/2017;

CONSIDERANDO que no Processo Seletivo n° 006/2022 homologado em 10/10/2022 resta esgotada a lista de candidatos aprovados para o cargo de Farmacêutica;

CONSIDERANDO que a presente contratação se destina ao atendimento de serviço público essencial e inadiável;

RESOLVE:
Art. 1°. Admitir em caráter temporário, FLAVIANA ORBEM, para exercer o cargo de Farmacêutica - ACT, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 21 de Março de 2023 até 20 de Março de 2024, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O servidor desempenhará suas atividades conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. A admissão de que trata o artigo 1º poderá ser encerrada mediante realização de concurso e/ou processo seletivo para suprimento da vaga ou a qualquer tempo, por iniciativa da Administração Municipal, devidamente motivado, bem como na forma prevista no instrumento de contrato.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições e contrário.

LAURO MÜLLER, 21 DE MARÇO DE 2023.
SAIONARA CORREA DE CARVALHO BORA
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

JOSÉ ARTUR FERNANDES
Sec. Administração, Fin. e Planej.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO Nº157/PMLM/2022

Publicação Nº 4668414

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAURO MULLER

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO Nº157/PMLM/2022

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO ENTRE O **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER** E A **ANIMATRUCK – PASSEIOS TEMÁTICOS E TURÍSTICOS** NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93 ALTERAÇOES SUBSEQUENTES.

O **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**, com sede na Rua Valter Vetterlly, 239, Centro no Município de Lauro Muller/SC, inscrito no CNPJ sob o Nº 82.558.909/0001-24, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Finanças e Planejamento, por meio do Decreto n° 160/2022, Sr. JOSÉ ARTUR FERNANDES, portador da Cédula de Identidade N°. 4.033.961 SSP/SC, e inscrito no CPF sob o N°. 044.522.739-71, ora denominado CONTRATANTE e **ANIMATRUCK – PASSEIOS TEMÁTICOS E TURÍSTICOS**, estabelecida na Rua Dos Navegantes, n° 37, Laguna/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.161.972/0001-26, ora denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sra. TAMARA HUBNERDA SILVA, inscrito no RG sob o nº. 4.887.963 e no CPF sob o nº. 048.112.099-82, ora denominada CONTRATADA, resolve **RESCINDIR** o contrato Nº157/PMLM/2022.
CONSIDERANDO *o pedido de rescisão contratual pela Secretaria de Administração e Parecer Jurídico favorável;*
CONSIDERANDO *que a empresa não efetuou a entrega CORRETA da mercadoria solicitada, descumprindo as clausulas contratuais, visto que o objeto contratado apresentou problemas desde o momento de sua entrega os quais não foram sanados;*
CONSIDERANDO *a possibilidade de rescisão unilateral dos contratos pelo órgão público.*

Cláusula Primeira – Da Rescisão
O **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER** resolve rescindir o contrato nº 157/PMLM/2022 UNILATERALMENTE a partir de 31 de dezembro, tendo em vista o requerimento Secretária de Administração.
Parágrafo Primeiro - Verificada a conveniência para o Contratante MUNICÍPIO DE LAURO MULLER, e a inexistência de prejuízo à pessoa jurídica da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo operar-se-á na forma da lei.

Cláusula Segunda
2.1. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou em contrato.
Parágrafo Único – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

Cláusula Terceira – Das Disposições Legais
3.1. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.
E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

Lauro Muller, 20 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
JOSÉ ARTUR FERNANDES
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento.

ANIMATRUCK PASSEIOS TEMÁTICOS E TURÍSTICOS
TAMARA HUBNERDA SILVA
Contratada

1ª TESTEMUNHA
GISELE MARIOT
CPF Nº 040.519.379-33

2ª TESTEMUNHA
GREICE CRISTINA DOS SANTOS BUSS
CPF Nº 046.855.839-06

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico.

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO 3/2023

Publicação Nº 4667492

RESOLUÇÃO Nº 3/2023

CRIA A "GALERIA LILÁS" NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER.

Ema Hofmann Benedet, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lauro M-ller, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e fica promulgada a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica criada no âmbito do Poder Legislativo de Lauro M-ller - SC a "GALERIA LILÁS", cujo objetivo é o de homenagear e resgatar a história das mulheres parlamentares no legislativo municipal.

§ 1º A galeria descrita no caput deste artigo consistirá em um espaço devidamente identificado da Câmara Municipal, em ambiente visível e aberto à circulação, destinado à exposição individualizada de imagens por reprodução fotográfica, no tamanho de 25cmx30cm, das mulheres que tenham sido eleitas como vereadoras titulares deste município, e/ou suplentes que tenham assumido o cargo por período mínimo de 06 (seis) meses.

§ 2º As fotografias das homenageadas serão inseridas no sítio do Poder Legislativo em local próprio, adequado e destacado através de "banner" com a seguinte inscrição: GALERIA LILÁS.

§ 3º As vereadoras suplentes que assumirem o cargo por período mínimo de 30 (trinta) dias serão homenageadas através da exposição de suas imagens fotográficas na GALERIA LILÁS do sitio oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Lauro M-ller – SC, nos mesmos termos do Parágrafo Segundo.

Art. 2º. A cada legislatura subsequente à entrada em vigor desta Resolução, a Mesa Diretora providenciará a afixação de fotografias das Vereadoras que exerceram mandato no Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A Galeria Lilás será implantada, inicialmente, com as fotos das Vereadoras que exerceram mandato nas legislaturas anteriores à entrada em vigor desta Resolução.

§ 2º Após a implantação da Galeria Lilás, as fotos serão afixadas somente no início da legislatura seguinte à do exercício do mandato.

§ 3º As fotos das parlamentares deverão ser dispostas cronologicamente, com indicação do nome da Vereadora e do período ou períodos em que exerceu o mandato.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º. A Mesa Diretora determinará medidas para garantir a provisão de meios, recursos administrativos, condições organizacionais e o que mais se fizer necessário à implantação e manutenção da galeria criada por esta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Lauro M-ller, 21 de março de 2023.

Ema Hofmann Benedet (MDB)
Presidente

Lebon Regis

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2023 DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° DL07/2023

Publicação Nº 4667785

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 59520B3BEE948B56A8B9D621E65E4C5C007F5114

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2023 Dispensa por Justificativa N° DL07/2023
O FUNDO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE LEBON RÉGIS, através do presidente da Comissão de Licitações conforme decreto nº029/2022, c/c art. 26 da Lei Federal 8.666/93 torna pública a instauração de procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação. OBJETO: contratação emergencial de transporte escolar para a Linha 19 deste Município, conforme o descritivo a seguir: Linha 19: Linha Vitória Escola 02 Prof. Lili/Conquista dos Palmares. Itinerário: Saindo das proximidades da residência da professora Lili, passando pela Conquista dos Palmares, Ticha, Valdair, Pedro Melo, dirigindo-se até Roque Laner, retornando em estradas vicinais até à Escola Municipal Nucleada Linha Vitória; Período: Matutino e/ou Integral; Número de Alunos: 14 alunos; Veículo: Com capacidade mínima para 15 lugares, incluindo o motorista. Quilometragem estimada: 30 quilômetros diários; Linha Exclusiva para a Rede Pública Municipal de Ensino.
CREDOR: MELLO TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 29.208.323/0001-57.
O FUNDO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE LEBON RÉGIS/SC, pagará o valor de R$: 26.262,00 (vinte e seis mil duzentos e sessenta e dois reais) pelos serviços efetivamente prestados.
Maiores informações pelo e-mail: licita21@lebonregis.sc.gov.br ou tel.: (49) 3247-0188. Lebon Régis,
21/03/2023.
Isaias Tomchak Leffer–Presidente da CPL
59520B3BEE948B56A8B9D621E65E4C5C007F5114

DECRETO Nº 010 DE 09 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666757

DECRETO Nº 010 DE 09 DE MARÇO DE 2023.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
O PREFEITO MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município, e Lei Orçamentária Anual 1.755, de 13 de dezembro de 2022:
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a promover a suplementação no Orçamento vigente, no valor de R$1.368.000,00(Hum milhão, trezentos e sessenta e oito mil reais), os quais terão suporte através do remanejamento de dotações no valor de R$ 556.000,00(Quinhentos e cinquenta e seis mil reais),R$772.000,00 (Setecentos e setenta e dois mil reais) através do superávit financeiro e R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) pelo Excesso de arrecadação, conforme Anexo I, integrante deste decreto.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.
GABINETE DO PREFEITO.
Lebon Régis, 09 de Março de 2023.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

JULIANO RAFAEL PEREGO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 011 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666760

DECRETO Nº 011 DE 21 DE MARÇO DE 2023.
"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATRAVÉS DO SUPERAVIT DO FUNDEB APURADO NO EXERCÍCIO DE 2022, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
O PREFEITO MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município, e Lei Orçamentária Anual 1.755, de 13 de dezembro de 2022:
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a promover a abertura de crédito suplementação no Orçamento vigente, no valor de R$228.324,12(Duzentos e vinte e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e doze centavos), os quais terão suporte através do Superávit Financeiro do FUNDEB, Fonte 0.3.18 – Transferenciais do FUNDEB 70%, apurado no exercício de 2022, conforme Anexo I, integrante deste decreto.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se.
GABINETE DO PREFEITO.
Lebon Régis, 21 de Março de 2023.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

JULIANO RAFAEL PEREGO
Secretário de Administração e Finanças

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 31/2023

Publicação Nº 4668477

Edital de Convocação n. 31/2023.

O Prefeito Municipal de Lebon Régis no uso de suas atribuições legais CONVOCA o(s) candidato(s) aprovado(s) no Processo Seletivo n. 002/2023, de 08/12/2022, abaixo relacionados, para apresentar-se perante o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Arthur Barth, n. 300, centro, Lebon Régis/SC, no horário compreendido das 08h00 as 12h00 e das 13h00min as 17h00min, até o dia 28/03/2023, munido(s) da documentação exigida para nomeação no cargo público ao qual foi aprovado.

Nome	Cargo	Classificação
Eleuzina Alves de Oliveira	Médico	3º
João Matioski Neto	Médico	4º

A não apresentação do candidato no prazo mencionado implica renúncia ao direito de nomeação.

Lebon Régis (SC), 21 de março de 2023.
Douglas Fernando de Mello
Prefeito Municipal

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO – ACT Nº. 001/2023 (EDUCAÇÃO) - MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667035

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO – ACT Nº. 001/2023 (EDUCAÇÃO) - MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

O Município de Lebon Régis torna público as inscrições realizadas para Processo Seletivo Simplificado para as funções abaixo descriminadas: (APÓS RECURSOS).

I - QUADRO GERAL DE VAGAS

Código	Função Pública	Nome do Candidato	Deferimento	Inscrição
1	Prof. Ciências (NÃO HABILITADO)	Não Houve Inscritos	-	-
2	Prof. Ciências (HABILITADO)	Anlielly de Souza	Deferido	25
3	Prof. Letras Bilingue (HABILITADO)	Não Houve Inscritos	-	-
4	Prof. Letras Bilingue (NÃO HABILITADO)	Leila de Souza	Deferido	24
5	Prof. Tec. Educac. (HABILITADO)	Rosenilde do Amaral Scheffmacher da Silva	Deferido	02
6	Prof. Tec. Educac. (NÃO HABILITADO)	Fernanda Oliveira da Luz	Indeferido	03
6	Prof. Tec. Educac. (NÃO HABILITADO)	Thaiane Gabriela da Silva	Deferido	05
6	Prof. Tec. Educac. (NÃO HABILITADO)	Jessica Moura Fernandes	Deferido	09
6	Prof. Tec. Educac. (NÃO HABILITADO)	Neidi Gonçalves Littes	Deferido	10
6	Prof. Tec. Educac. (NÃO HABILITADO)	Roberto Caetano Moraes	Indeferido	22
6	Prof. Tec. Educac. (NÃO HABILITADO)	Janaina Pires de Moraes	Indeferido	23
6	Prof. Tec. Educac. (NÃO HABILITADO)	Guiomar Meireles dos Santos	Indeferido	26
7	Prof. Ed. Especial e/ou Inclusiva(NÃO HABILITADA)	Tainara dos Santos	Deferido	06
7	Prof. Ed. Especial e/ou Inclusiva(NÃO HABILITADA)	Silvana Martins Borba de Souza	Deferido	07
7	Prof. Ed. Especial e/ou Inclusiva(NÃO HABILITADA)	Jenifer Ap. de Souza Moreira	Indeferido	8
7	Prof. Ed. Especial e/ou Inclusiva(NÃO HABILITADA)	Ivania de Jesus da Silva Lara	Deferido	12
7	Prof. Ed. Especial e/ou Inclusiva(NÃO HABILITADA)	Vera Marcia Antunes	Indeferido	13
7	Prof. Ed. Especial e/ou Inclusiva(NÃO HABILITADA)	Lais do Prado Alonso	Indeferido	14
7	Prof. Ed. Especial e/ou Inclusiva(NÃO HABILITADA)	Beatriz de Oliveira Lima	Deferido	15
7	Prof. Ed. Especial e/ou Inclusiva(NÃO HABILITADA)	Grazieli Brito	Deferido	18
7	Prof. Ed. Especial e/ou Inclusiva(NÃO HABILITADA)	Laiz Francine Moreira	Indeferido	19
7	Prof. Ed. Especial e/ou Inclusiva(NÃO HABILITADA)	Ana Claudia Furtado	Deferido	21

8	Prof. Ed. Especial e/ou Inclusiva(HABILITADO)	Ivani Teresinha Melo Xavier	Deferido	01
8	Prof. Ed. Especial e/ou Inclusiva(HABILITADO)	Silvana Kuhl Grazziotin	Deferido	04
8	Prof. Ed. Especial e/ou Inclusiva(HABILITADO)	Evelize Manfron Gerlach	Deferido	11
8	Prof. Ed. Especial e/ou Inclusiva(HABILITADO)	Regina Puntel da Costa Silva	Deferido	16
8	Prof. Ed. Especial e/ou Inclusiva(HABILITADO)	Thais Flores Pinheiro	Deferido	17
8	Prof. Ed. Especial e/ou Inclusiva(HABILITADO)	Rosana do Prado Tonchak	Deferido	20

Lebon Régis, 21 de março de 2023.

Douglas Fernando de Mello
Prefeito Municipal

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO – ACT Nº. 001/2023- EDUCAÇÃO - MUNICIPIO DE LEBON REGIS DE 31 DE JANEIRO DE 2023. RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

Publicação Nº 4668413

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO – ACT Nº. 001/2023- EDUCAÇÃO - MUNICIPIO DE LEBON REGIS DE 31 DE JANEIRO DE 2023.
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR.

O Município de Lebon Régis torna público o resultado da classificação do Processo Seletivo Simplificado para as funções abaixo descriminadas:.

I - QUADRO GERAL DE VAGAS

Ordem Classificação	Função Pública	Nome do Candidato	Tempo de Serviço	Cursos de aperf.	Especialização	Total
	Prof. Ciências (NÃO HABILITADO)	Não Houve Inscritos				

Ordem Classificação	Função Pública	Nome do Candidato	Tempo de Serviço	Cursos de aperf.	Especialização	Total
1	Prof. Ciências (HABILITADO)	Anlielly de Souza	10	0	0	10

Ordem Classificação	Função Pública	Nome do Candidato	Tempo de Serviço	Cursos de aperf.	Especialização	Total
	Prof. Letras Bilíngue (HABILITADO)	Não Houve Inscritos				

Ordem Classificação	Função Pública	Nome do Candidato	Tempo de Serviço	Cursos de aperf.	Especialização	Total
1	Prof. Letras Bilíngue (NÃO HABILITADO)	Leila de Souza	0	20	0	20

Ordem Classificação	Função Pública	Nome do Candidato	Tempo de Serviço	Cursos de aperf.	Especialização	Total
1	Prof. Tec. Educac. (HABILITADO)	Rosenilde do Amaral Scheffmacher da Silva	15	20	0	35

Ordem Classificação	Função Pública	Nome do Candidato	Tempo de Serviço	Cursos de aperf.	Especialização	Total
Ordem Classificação	Função Pública	Nome do Candidato	Tempo de Serviço	Cursos de aperf.	Especialização	Total
1	Prof. Tec. Educac. (NÃO HABILITADO)	Jessica Moura Fernandes	10	20	0	30
2	Prof. Tec. Educac. (NÃO HABILITADO)	Neidi Gonçalves Littes	0	15	0	15
3	Prof. Tec. Educac. (NÃO HABILITADO)	Thaiane Gabriela da Silva	0	0	0	0

.

Ordem Classificação	Função Pública	Nome do Candidato	Tempo de Serviço	Cursos de aperf.	Especialização	Total
1	Prof. Ed. Especial (NÃO HABILITADO)	Tainara dos Santos	30	20	0	50
2	Prof. Ed. Especial (NÃO HABILITADO)	Ivania de Jesus da Silva Lara	10	20	0	30

3	Prof. Ed. Especial (NÃO HABILITADO)	Silvana Martins Borba de Souza	10	20	0	30
4	Prof. Ed. Especial (NÃO HABILITADO)	Ana Claudia Furtado	0	20	0	20
5	Prof. Ed. Especial (NÃO HABILITADO)	Beatriz de Oliveira Lima	0	20	0	20
6	Prof. Ed. Especial (NÃO HABILITADO)	Grazieli Brito	0	0	0	0

Ordem Classificação	Função Pública	Nome do Candidato	Tempo de Serviço	Cursos de aperf.	Especialização	Total
1	Prof. Ed. Especial (HABILITADO)	Ivani Teresinha Melo Xavier	30	20	40	90
2	Prof. Ed. Especial (HABILITADO)	Rosane do Prado Tonchak	30	20	40	90
3	Prof. Ed. Especial (HABILITADO)	Evelize Manfron Gerlach	30	20	40	90
4	Prof. Ed. Especial (HABILITADO)	Silvana Kuhl Grazziotin	0	0	40	40
5	Prof. Ed. Especial (HABILITADO)	Regina Puntel da Costa Silva	0	20	0	20
6	Prof. Ed. Especial (HABILITADO)	Thais Flores Pinheiro	0	0	0	0

Lebon Régis, 21 de fevereiro de 2023.

Douglas Fernando de Mello
Presidente

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO – ACT Nº. 003/2023 - MUNICIPIO DE LEBON REGIS DE 31 DE JANEIRO DE 2023. RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

Publicação Nº 4668423

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO – ACT Nº. 003/2023 - MUNICIPIO DE LEBON REGIS DE 31 DE JANEIRO DE 2023.
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR.

O Município de Lebon Régis torna público o resultado da classificação do Processo Seletivo Simplificado para as funções abaixo descriminadas:.

I - QUADRO GERAL DE VAGAS

Ordem Classificação	Função Pública	Nome do Candidato	Tempo de Serviço	Cursos de aperf.	Especialização	Total
1	Oficial Administrativo	Giorgia Roberta Casagrande	30	20	40	90
2	Oficial Administrativo	Aliona Ribeiro da Silva	20	15	0	35
3	Oficial Administrativo	Gabriella Eduarda Gois de Olivewira Moreira	10	15	0	25
4	Oficial Administrativo	Vanessa Lazzarotto	20	0	0	20
5	Oficial Administrativo	Miguel Felipe dos Santos Alves	0	20	0	20
6	Oficial Administrativo	Leticia de Souza Mattos	10	0	0	10
7	Oficial Administrativo	Cleverson de Souza Rodrigues	0	02	0	02

8	Oficial Administrativo	Emili Jamini Bilibio	0	02	0	02
9	Oficial Administrativo	Vanessa Rodrigues da Silva	0	0	0	0
10	Oficial Administrativo	Sabrina Siqueira Oliveira	0	0	0	0
11	Oficial Administrativo	Cionara Mariano Batista	0	0	0	0
12	Oficial Administrativo	Francieli Portz	0	0	0	0
13	Oficial Administrativo	Tais Pereiro de Souza	0	0	0	0
14	Oficial Administrativo	Queila Perego	0	0	0	0
15	Oficial Administrativo	Vanessa Moraes de Souza	0	0	0	0
16	Oficial Administrativo	Bianca Gabriele de Moraes	0	0	0	0
17	Oficial Administrativo	Gabriella Aparecida Matias da Silva	0	0	0	0
18	Oficial Administrativo	Alberto Davi dos Santos	0	0	0	0
19	Oficial Administrativo	Laura do Prado Alonso	0	0	0	0

Lebon Régis, 21 de fevereiro de 2023.

Douglas Fernando de Mello
Presidente

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO Nº: 19/2023. COMPRA DIRETA 22/2023

Publicação Nº 4667765

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº: 19/2023. COMPRA DIRETA 22/2023.
Objeto: REFERENTE EMPENHAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE FLAUTAS DOCES QUE SERÃO UTILIZADAS NAS OFICINAS DE MÚSICA NO PERÍODO INTEGRAL DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MEMORANDO 016/2023.
Contratante: Município de Lebon Régis
Contratado: A SERENATA LTDA - 17.220.054/0001-65.
Valor: R$ 14.720,00 (quatorze mil e setecentos e vinte reais).
Vigência: 13/03/2023. Término: 13/05/2023
Lebon Régis, 13/03/2023.
DOUGLAS F. DE MELLO - Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº06/2023 PREGÃO PRESENCIAL NºPR02/2023_RP06 PROCESSO LICITATÓRIO Nº21/2023

Publicação Nº 4668342

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº06/2023
PREGÃO PRESENCIAL NºPR02/2023_RP06 PROCESSO LICITATÓRIO Nº21/2023
OBJETO: Registro de preços para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação e fornecimento de peças genuínas ou originais para manutenção da frota de veículos, caminhões, ônibus e máquinas pertencentes ao município e suas demais esferas administrativas, conforme especificações deste edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS resolve através desta registrar os preços do seguinte fornecedor: KON MAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 36.588.932/0001-44, com percentual de desconto sobre a tabela de 21,00% para o lote 03 (itens 5 e 6);
TIEPPO AUTO MECANICA JJD LTDA - CNPJ: 17.070.572/0001-40, com percentual de desconto sobre a tabela de 6,50% para o lote 02 (itens 3 e 4);
AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA - CNPJ: 83.060.327/0001-86, com percentual de desconto sobre a tabela de 9,00% para o lote 02 (itens 1 e 2);
Vigência a partir de 21/03/2023 até 21/03/2024.
Lebon Regis, 21/03/2023.
DOUGLAS F. DE MELLO - Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº PR02/2023_RP06. PROCESSO Nº 21/2023

Publicação Nº 4668349

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº PR02/2023_RP06. PROCESSO Nº 21/2023.
OBJETO: Registro de preços para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação e fornecimento de peças genuínas ou originais para manutenção da frota de veículos, caminhões, ônibus e máquinas pertencentes ao município e suas demais esferas administrativas, conforme especificações deste edital e seus anexos.. DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 21/03/2023. LICITANTES HOMOLOGADOS:
KON MAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 36.588.932/0001-44, com percentual de desconto sobre a tabela de 21,00% para o lote 03 (itens 5 e 6);
TIEPPO AUTO MECANICA JJD LTDA - CNPJ: 17.070.572/0001-40, com percentual de desconto sobre a tabela de 6,50% para o lote 02 (itens 3 e 4);
AUTO COLETIVO CAÇADOR LTDA - CNPJ: 83.060.327/0001-86, com percentual de desconto sobre a tabela de 9,00% para o lote 02 (itens 1 e 2);
Lebon Régis, 21 de março de 2023.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO - PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 1760 DE 20 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4668561

LEI ORDINÁRIA Nº 1760 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DA 2ª EXPOLEBON E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO, Prefeito do Município de Lebon Régis. Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, submeto a apreciação desta egrégia casa o seguinte Projeto de Lei Ordinária:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a despender no decorrer do exercício de 2023, a importância de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para a realização da 2ª EXPOLEBON, evento de caráter econômico, empresarial, comercial e turístico-cultural.
Art. 2º Os recursos correrão por conta da seguinte dotação:
• Unidade Gestora: 1 – Município de Lebon Régis
• Órgão Orçamentário: 2000 – Chefia do Executivo
• Unidade Orçamentaria: 2065 – Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Juventude
• Função: 27 – Desporto e Lazer
• Subfunção: 813 – Lazer
• Programa: 9 – Lazer Coletivo
• Ação: 2.14 – Festividades do Município
• Despesa: 165 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Parágrafo Único – Fica autorizado a suplementação da dotação vigente pelo excesso de arrecadação do período.
Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.
Lebon Régis, 21 de março de 2023.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

JULIANO RAFAEL PEREGO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N°. 029/2023 DE 07 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4668397

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA N°. 029/2023 de 07 de março de 2023.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º , Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979. e de conformidade com a lei nº 060/ de 10/12/2009.
RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO, MIRIAN JUCEMARA FERREIRA DOS SANTOS do cargo de Servente, a partir de 07/03/2023.

ART 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio, em 07 de janeiro de 2023.
LEONIRO DA SILVA PAHL
Presidente

PORTARIA N°. 030/2023 DE 15 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4668401

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LEBON RÉGIS

HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL S. ANTONIO
PORTARIA N°. 030/2023 de 15 de março de 2023.

O Presidente do Conselho Superior de Administração do Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 4º , Alínea f do Regimento Interno desta Instituição, de 14 de Maio de 1979. e de conformidade com a lei nº 060/ de 10/12/2009.
RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR, MIRIAN JUCEMARA FERREIRA DOS SANTOS, para ocupar o cargo de Servente, com lotação no Hospital Municipal Santo Antonio, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 15/03/2023.

ART 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio, em 15 de março de 2023.
LEONIRO DA SILVA PAHL
Presidente

PORTARIA Nº 181/23 DE 16 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4668362

PORTARIA Nº 181/23 DE 16 DE MARÇO DE 2023.
CONTRATA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONTRATAR, GILBERTO DA CHAVES ROSA, para ocupar o cargo de OPERADOR DE TRATOR AGRICOLA, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Piscicultura e Meio Ambiente, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 16/03/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 16 de março de 2023.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

JULIANO RAFAEL PEREGO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 182/23 DE 16 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4668368

PORTARIA Nº 182/23 DE 16 DE MARÇO DE 2023.
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a funcionária FRANCIELI MARINS, Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA

MATERNIDADE (180 DIAS), cf. Art. 91 do Estatuto dos Servidores, a partir de 16/03/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 16 de março de 2023.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

JULIANO RAFAEL PEREGO
Secretário de Adm. E Finanças

PORTARIA Nº 184/23 DE 20 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4668378

PORTARIA Nº 184/23 DE 20 DE MARÇO DE 2023.
EXONERA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO, JAIRO BIRAMAR DE OLIVEIRA, do cargo de MÉDICO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 20/03/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 20 de março de 2023.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

JULIANO RAFAEL PEREGO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 185/23 DE 20 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4668382

PORTARIA Nº 185/23 DE 20 DE MARÇO DE 2023.
CONCEDE AUXILIO DOENÇA A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a funcionária ELIS DENIZE VIDAL, Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, AUXILIO DOENÇA (INSS), a partir de 20/03/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 20 de março de 2023.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

JULIANO RAFAEL PEREGO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 186/23 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4668387

PORTARIA Nº 186/23 DE 21 DE MARÇO DE 2023.
CONTRATA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR, JAIRO BIRAMAR DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo de MÉDICO, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 21/03/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 21 de março de 2023.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

JULIANO RAFAEL PEREGO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº183/23 DE 16 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4668375

PORTARIA Nº183/23 DE 16 DE MARÇO DE 2023.
ALTERA CARGA HORARIA DE FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, a(o) Servidor(a) ORANDELI DE FÁTIMA MARTINS, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, REDUÇÃO de carga horária de 20 (vinte) horas semanais para 10 (dez) horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 13/03/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis,16 de março de 2023.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

JULIANO RAFAEL PEREGO
Secretário de Administração e Finanças

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 006 AO PROJETO DE LEI Nº 005/2023

Publicação Nº 4666830

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 006 AO PROJETO DE LEI Nº 005/2023

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DA 2ª EXPOLEBON E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a despender no decorrer do exercício de 2023, a importância de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para a realização da 2ª EXPOLEBON, evento de caráter econômico, empresarial, comercial e turístico-cultural.

Art. 2º Os recursos correrão por conta da seguinte dotação:

- Unidade Gestora: 1 – Município de Lebon Régis
- Órgão Orçamentário: 2000 – Chefia do Executivo
- Unidade Orçamentaria: 2065 – Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Juventude
- Função: 27 – Desporto e Lazer
- Subfunção: 813 – Lazer
- Programa: 9 – Lazer Coletivo
- Ação: 2.14 – Festividades do Município
- Despesa: 165 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Parágrafo Único. Fica autorizado a suplementação da dotação vigente pelo excesso de arrecadação do período.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se.

Lebon Régis, 20 de março de 2023.

IVONEI GOIS QUERINO
Presidente
ANDRÉ ANTONIO BORTOLINI
1º Secretário

Leoberto Leal

Prefeitura

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 - PMLL

Publicação Nº 4666805

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7126D9FEEA39E778A419A13CA438BA65FB5D0065

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
Divisão de Licitações e Contratos
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 013/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Constitui objeto do presente certame a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra de calceteiro para pavimentação com lajotas sextavadas da Rua Hilário Guchert. CONTRATADO: CONSTRUTORA BARRA NOVA LTDA, pessoa jurídica, com sede a Rua Duque de Caxias, nº 380, Bairro Vila Nova, Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 47.627.710/0001-00. VALOR: O valor total deste contrato é de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), sendo pago em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços mediante a emissão de nota fiscal. ENQUADRAMENTO: art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93. Em 21/03/2023. VITOR NORBERTO ALVES - Prefeito Municipal.

Lindóia do Sul

PREFEITURA

DECRETO Nº 3.908, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667931

DECRETO Nº 3.908, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
Altera o Decreto nº 3.704/2022, que Estabelece as funções de confiança e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,
Considerando o disposto na Lei Complementar nº 122/2009 e alterações, Lei Complementar nº 178/2011, Lei Complemetar nº 179/2011 e Lei Complementar nº 312, de 05 de Abril de 2019,

DECRETA
Art. 1º. Fica alterado no quadro de gratificações: as gratificações de função de confiança dos servidores públicos municipais, conforme consta no quadro abaixo:

.....

Nome	Função	Valor R$
Everaldo Alberton	Responsável pelos serviços de Limpeza na parte Urbana	546,60

.....
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Março de 2023.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1580, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667986

LEI ORDINÁRIA Nº 1.580, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
Autoriza o Poder Executivo a custear despesas com a realização dos Eventos Escolha Das Soberanas da Terceira Idade e Festa Anual em Homenagem ao Colono e ao Motorista dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas com a realização de evento Escolha das Soberanas da Terceira Idade.

Parágrafo Único. Para realizar o evento, o município gastará o valor de até R$ 30.000,00 (tinta mil reais).
Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas com a realização da Festa Anual em Homenagem ao Colono e Motorista,

Parágrafo único. As despesas de que tratam o caput correspondem à aquisição de até 400 (quatrocentos) quilogramas de carne suína.

Art. 3º Todos os documentos relativos às despesas acima, incluindo empenhos, ordens de pagamento, contrato, etc., serão publicados na forma da Lei.
Art. 4º. Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município no exercício de 2023.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 21 de Março de 2023.
LADIANE FANTIN
Presidente da Câmara de Vereadores no Exercício do Cargo de Prefeita

Conferido e registrado.
Para publicação no DOM/SC.
_____/_____/_____.

Mauricio Isaac Roberto
Assistente Administrativo

PORTARIA N° 157.2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666967

PORTARIA Nº 157, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
Concede Licença Paternidade a Servidor Publico Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e
Considerando o disposto no Artigo 107, da Lei Complementar nº 050/2003, de 10 de janeiro de 2003, alterado pela Lei Complementar nº 149, de 22 de março de 2010 e combinado com o inciso XIX, do artigo 7º, da Constituição Federal.

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Licença-paternidade, ao Servidor Público Municipal Jonas Fábio Dalmora, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Cirurgião Dentista, pelo nascimento de seu filho, nos dias 20 à 24 de Março de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de Março de 2023.

Lindóia do Sul, 21 de Março de 2023.
NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO ANEXOS 2, 5 E 6 RGF 3° QUADRIMESTRE 2022 - PODER EXECUTIVO - (DESCONSIDERAR RESPECTIVOS ANEXOS PUBLICADOS NA EDIÇÃO N°4110 DE 31/01/2023

Publicação Nº 4667648

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2022 / QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	57.365,51	7.461.163,25	7.591.514,24	7.134.399,43
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	57.365,51	7.461.163,25	7.591.514,24	7.134.399,43
Empréstimos	57.365,51	37.356,42	244.869,07	0,00
Internos	57.365,51	37.356,42	244.869,07	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	7.423.806,83	7.346.645,17	7.134.399,43
Internos	0,00	7.423.806,83	7.346.645,17	7.134.399,43
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	10.896.730,40	14.527.289,06	17.193.159,87	13.049.462,10
Disponibilidade de Caixa[1]	10.806.936,22	14.450.986,83	17.114.729,82	12.974.293,43
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.840.949,42	14.650.062,40	17.471.500,26	13.452.556,98
(-) Restos a Pagar Processados	34.013,20	1.430,70	140.323,17	239.551,88
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	197.644,87	216.447,27	238.711,67
Demais Haveres Financeiros	89.794,18	76.302,23	78.430,05	75.168,67
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I - II)	-10.839.364,89	-7.066.125,81	-9.601.645,63	-5.915.062,67
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	25.144.938,96	27.591.467,57	30.114.734,75	32.290.904,34
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	316.909,23	353.277,32	220.390,88	247.305,33
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	24.828.029,73	27.238.190,25	29.894.343,87	32.043.599,01
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0.23%	27.39%	25.39%	22.26%
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-43.66%	-25.94%	-32.12%	-18.46%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	29.793.635,68	32.685.828,30	35.873.212,64	38.452.318,81
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	26.814.272,11	29.417.245,47	32.285.891,38	34.607.086,93

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)[2]	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	4.437.710,96	2.675.245,34	1.691.159,31	5.296.203,10
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL. Emissão: 13/03/2023, às 16:31:45.

1. A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "Outras Dívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II).

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Nota(s) Explicativa(s):

NEUDI ANGELO BERTOL	GENECI DELLAY	LEONARDO JUNIOR CAVALLIER
PREFEITO	Secretária de Adm. e Finanças	Contador - CRC-SC 036882/O

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2022 / QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

Exercício de 2022

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R$ 1,00

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO/ATÉ 3º QUADRIMESTRE DE 2022

Exercício de 2022

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a–(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g-h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**1.960.335,73**	**0,00**	**131.144,41**	**75.294,41**	**99.487,52**	**0,00**	**1.654.409,39**	**528.062,77**	**0,00**	**1.126.346,62**
Recursos Não Vinculados de Impostos	1.960.335,73	0,00	131.144,41	75.294,41	99.487,52	0,00	1.654.409,39	528.062,77	0,00	1.126.346,62
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**11.483.491,45**	**0,00**	**103.350,98**	**1.163.879,13**	**129.109,64**	**0,00**	**10.087.151,70**	**3.528.966,79**	**0,00**	**6.558.184,91**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	3.498.792,90	0,00	30.922,84	191.075,81	37.267,90	0,00	3.239.526,35	99.873,78	0,00	3.139.652,57
Transferências do FUNDEB	144.727,39	0,00	14.757,11	0,00	31.174,97	0,00	98.795,31	0,00	0,00	98.795,31
Outros Recursos Vinculados à Educação	1.943.503,04	0,00	0,00	0,00	1.163,52	0,00	1.942.339,52	477.511,66	0,00	1.464.827,86
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	206.773,65	0,00	29.127,99	0,00	33.458,10	0,00	144.187,56	50.684,07	0,00	93.503,49
Outros Recursos Vinculados à Saúde	849.994,22	0,00	14.788,09	0,00	22.085,83	0,00	813.120,30	9.896,95	0,00	803.223,35
Recursos Vinculados à Assistência Social	384.080,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	384.080,19	84.607,25	0,00	299.472,94
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Previdenciário)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	31.811,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.811,82	440,00	0,00	31.371,82
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	4.423.808,24	0,00	13.754,95	972.803,32	3.959,32	0,00	3.433.290,65	2.805.953,08	0,00	627.337,57
TOTAL (III) = (I + II)	**13.443.827,18**	**0,00**	**234.495,39**	**1.239.173,54**	**228.597,16**	**0,00**	**11.741.561,09**	**4.057.029,56**	**0,00**	**7.684.531,53**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL. Emissão: 13/03/2023, às 16:30:29.

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.

Nota(s) Explicativa(s):

NEUDI ANGELO BERTOL	GENECI DELLAY	LEONARDO JUNIOR CAVALLIER
PREFEITO	Secretária de Adm. e Finanças	Contador

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC - PODER EXECUTIVO
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até 3º Quadrimestre de 2022

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	32.290.904,34
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	32.043.599,01
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	31.638.989,01

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL A JUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	11.795.852,71	37,28
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	17.085.054,07	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	16.230.801,37	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	15.376.548,66	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-5.915.062,67	-18,46
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	38.452.318,81	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	7.049.591,78	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	4.254.391,49	13,28
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	5.126.975,84	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.243.051,93	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	4.057.029,56	7.684.531,53

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL. Emissão: 13/03/2023, às 16:33:10.
Nota(s) Explicativa(s):

NEUDI ANGELO BERTOL	GENECI DELLAY	LEONARDO JUNIOR CAVALLIER
PREFEITO	Secretária de Adm. e Finanças	Contador

Lontras

Prefeitura

PREGÃO ELETRÔNICO 39/2023

Publicação Nº 4666928

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
PREGÃO ELETRÔNICO 39/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL. Entrega dos Envelopes: até às 09:00 horas do dia 05/04/2023. Abertura dos Envelopes: as 09:01 horas do dia 05/04/2023. Local: Portal de Licitações Bolsa Nacional de Compras, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br. Maiores Informações junto ao Departamento de Licitações pelo telefone 3523-9400 ou site lontras.atende.net. Lontras, 21 de março de 2023. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRAS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No 1º Bimestre (b)	% (b/a)	Até 1º Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRAS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

Multa e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (VI)[1]	-	-	-	-	189.944,02	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**189.944,02**	**0,00**	**(189.944,02)**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRAS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ 1º Bimestre (j)
			No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (f)		No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	1.514.306,00	1.514.306,00	272.523,84	272.523,84	1.241.782,16	189.944,02	189.944,02	1.324.361,98	176.258,47
DESPESAS CORRENTES	1.421.606,00	1.421.606,00	272.523,84	272.523,84	1.149.082,16	189.944,02	189.944,02	1.231.661,98	176.258,47
Pessoal e Encargos Sociais	1.037.210,00	1.037.210,00	164.841,32	164.841,32	872.368,68	164.841,32	164.841,32	872.368,68	151.242,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	384.396,00	384.396,00	107.682,52	107.682,52	276.713,48	25.102,70	25.102,70	359.293,30	25.016,47
DESPESAS DE CAPITAL	92.700,00	92.700,00	0,00	0,00	92.700,00	0,00	0,00	92.700,00	0,00
Investimentos	92.700,00	92.700,00	0,00	0,00	92.700,00	0,00	0,00	92.700,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	1.514.306,00	1.514.306,00	272.523,84	272.523,84	1.241.782,16	189.944,02	189.944,02	1.324.361,98	176.258,47
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (X + XI)	1.514.306,00	1.514.306,00	272.523,84	272.523,84	1.241.782,16	189.944,02	189.944,02	1.324.361,98	176.258,47
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	**1.514.306,00**	**1.514.306,00**	**272.523,84**	**272.523,84**	**-**	**189.944,02**	**189.944,02**	**-**	**176.258,47**
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRAS. Emissão: 21/03/2023, às 15:11:12.

[1] O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

NOTA:

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRAS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No 1º Bimestre (b)	% (b/a)	Até 1º Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRAS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ 1º Bimestre (j)
			No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (f)		No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENGARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRAS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (b)	% (b/total b)		No 1º Bimestre	Até 1º Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.514.306,00	1.514.306,00	272.523,84	272.523,84	100,00	1.241.782,16	189.944,02	189.944,02	100,00	1.324.361,98
LEGISLATIVA	1.514.306,00	1.514.306,00	272.523,84	272.523,84	100,00	1.241.782,16	189.944,02	189.944,02	100,00	1.324.361,98
Ação Legislativa	1.514.306,00	1.514.306,00	272.523,84	272.523,84	100,00	1.241.782,16	189.944,02	189.944,02	100,00	1.324.361,98
TOTAL (III) = (I + II)	**1.514.306,00**	**1.514.306,00**	**272.523,84**	**272.523,84**	**100,00**	**1.241.782,16**	**189.944,02**	**189.944,02**	**100,00**	**1.324.361,98**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRAS. Emissão: 21/03/2023, às 15:18:48.

NOTA:

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRAS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS										
			DESPESAS EMPENHADAS				DESPESAS LIQUIDADAS			
		(a)		(b)	% (b/III b)	(c) = (a-b)		(d)	% (d/III d)	(e) = (a-d)

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRAS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até 1º Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	0,00
Previsão Atualizada	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Déficit Orçamentário	189.944,02
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	1.514.306,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	1.514.306,00
Despesas Empenhadas	272.523,84
Despesas Liquidadas	189.944,02
Despesas Pagas	176.258,47
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até 1º Bimestre
Despesas Empenhadas	272.523,84
Despesas Liquidadas	189.944,02

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até 1º Bimestre
Receita Corrente Líquida	55.842.924,80
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	55.142.924,80
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	54.513.132,80

CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRAS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Até 1º Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
0	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
0	0,00
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas	0,00
Receitas Realizadas	0,00
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidadas	0,00
Despesas Pagas	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)	Resultado apurado Até 1º Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	(178.457,82)	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRAS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Canc. Até 1º Bimestre	Pag. Até 1º Bimestre	Saldo a pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	3.326,26	0,00	2.199,35	1.126,91
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	3.326,26	0,00	2.199,35	1.126,91
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Publico	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.326,26	0,00	2.199,35	1.126,91

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até 1º Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até 1º Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0,00	25,00	0,00
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	0,00	70,00	0,00
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até 1º Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	92.700,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões e Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pensões e Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRAS - SC

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: Janeiro a Fevereiro de 2023 / Bimestre Janeiro-Fevereiro

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até 1º Bimestre	Saldo a Realizar
Receitas de Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até 1º Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		%Mínimo a Aplicar no Exer.	% Aplicado Até 1º Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRAS. Emissão: 21/03/2023, às 15:21:09.

NOTA:

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Luiz Alves

Prefeitura

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2022 - FME

Publicação Nº 4667710

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DE22EDC19B2CEF6B7753BAC12C694B90A745EF45

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 08/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUIZ ALVES – CNPJ sob n.º 19.578.710/0001-21.
Contratado: BETHA SISTEMAS LTDA – CNPJ sob n.º 00.456.865/0001-67.
Do valor: Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total R$ 65.728,28 (sessenta e cinco mil setecentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos).
Da vigência: O presente instrumento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 21 de março de 2023.

Luiz Alves, 21 de março de 2023.
Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2021 - FMS

Publicação Nº 4667071

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F949BCC3AC3525AF849BEEADF95C35F736F7D55F

EXTRATO 4º ADITIVO PRORROGAÇÃO AO CONTRATO PRINCIPAL N.º 23/2021

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES – CNPJ n.º 19.578.710/0001-21.
Contratado: CELK SISTEMAS LTDA – CNPJ n.º 03.434.978/0001-50.
Dos valores: Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), de forma mensal, no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).
Do prazo: Com fundamento no artigo 57, IV da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, as partes resolvem de comum acordo prorrogar o presente instrumento até 28 de setembro de 2023.

Luiz Alves, 21 de março de 2023.
Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2024

Publicação Nº 4656061

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES

AUDIÊNCIA PARA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DA LDO

A Prefeitura Municipal de Luiz Alves vem através da Secretaria Municipal de Finanças, convidar Vossa Senhoria, a participar da **Audiência Pública**, para discussão e elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024, do município de Luiz Alves, SC, de acordo com a Lei Complementar n° 101 de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
A audiência supracitada será realizada no dia 05 de abril, quarta-feira, às 09:30 horas, no auditório da Prefeitura Municipal de Luiz Alves.
Certos de podermos contar com a vossa presença, desde já agradecemos.

Luiz Alves, 16 de Março de 2023.

Elton Vicente Pauli
Prefeito Municipal em Exercício

Adriana Teresinha Schmitz Zimmermann
Secretária Municipal de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO N.º 02/2023 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4666570

DECRETO LEGISLATIVO n.º 02/2023
Dispõe sobre a aprovação das contas anuais do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Luiz Alves e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:
CONSIDERANDO o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - Processo nº @PCP nº 22/00156868 - Parecer Prévio nº 235/2022, recomendando a Aprovação das contas anuais do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Luiz Alves;
CONSIDERANDO o Parecer favorável da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas do Município relativamente às contas anuais do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado e ratificado o Parecer Prévio nº 235/2022 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina que recomenda à Câmara Municipal a APROVAÇÃO das contas anuais da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, relativas ao Exercício Financeiro de 2021, analisadas através do Processo @PCP nº 22/00156868.
Art. 2º Seja dada ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal da respectiva aprovação.
Art. 3º O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Luiz Alves/SC, 14 de março de 2023.
PERCI BOMPANI
Presidente

PROCESSO SELETIVO ESTÁGIO - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Publicação Nº 4666949

CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC
EDITAL Nº 01/2022
PROCESSO SELETIVO ESTÁGIO
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

A Câmara Municipal de Luiz Alves/SC, nos termos da Lei Municipal nº 1.663/2017, torna público o resultado do seletivo para contratação de estagiário de Ensino Médio para o Poder Legislativo Municipal, nos termos e condições estabelecidos no Edital nº 01/2022 e na referida Lei:

CANDIDATO CLASSIFICADO: GUILHERME FREITAS ANGIULI

O Candidato classificado em 1º lugar deverá comparecer, com seu responsável legal, na Câmara Municipal de Luiz Alves, no dia 21/03/2022,

das 9h às 11h30min, com os seguintes documentos: documentos pessoais do candidato e do responsável legal, comprovante de residência do candidato e do responsável legal, CTPS (caso possua), atestado de frequência escolar e uma fotografia 3x4.

Luiz Alves/SC, 15 de março de 2022.
JORGE SOARES DA SILVA WINTER
Presidente da Câmara Municipal de Luiz Alves/SC

Luzerna

Prefeitura

DECRETO 3299

Publicação Nº 4669235

DECRETO Nº 3299 de 21 de março de 2023.
"FIXA O VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO MENSAL E AUXÍLIO TRANSPORTE A SER PAGO AOS ESTAGIÁRIOS NÃO OBRIGATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIANO SCHNEIDER, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 777 de 20 de março de 2008 alterada pela Lei nº 841 de 09 de junho de 2009,

DECRETA:
Art.1º- Fica fixado o valor da bolsa-auxílio mensal a ser pago aos estagiários não obrigatórios que atuam no MUNICÍPIO DE LUZERNA, conforme descrito na Tabela I:
TABELA I

Nível de Ensino	Jornada de Atividade em Estágio	Bolsa-Auxílio mensal
Estagiário Ensino Médio	04 horas/dia	R$ 700,00
Estagiário Ensino Técnico e Ensino Superior	06 horas/dia	R$ 1000,00

Art.2° - Para jornadas de atividade em estágio inferiores às fixadas na Tabela I, o valor da bolsa será proporcional às horas de atividade realizadas.

Art.3° - Fica fixado o valor de R$ 100,00 (cem reais) para subsídio do Auxílio Transporte a ser pago aos estagiários não obrigatórios, que atuam no Município de Luzerna, repassado em espécie, juntamente com o pagamento das bolsas auxílio.

Art.4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2587 de 30 de maio de 2018.

Luzerna(SC), 21 de março de 2023.
JULIANO SCHNEIDER
Prefeito de Luzerna

LEI 1819

Publicação Nº 4668824

LEI Nº 1819 de 21 de março de 2023.
"ALTERA A LEI Nº 1587 de 24 de abril de 2018 QUE 'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR E OPERACIONALIZAR O PROGRAMA MELHORIA DA PROPRIEDADE AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS"

JULIANO SCHNEIDER, Prefeito de Luzerna(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:
Art.1°- Fica alterado o "caput" do art. 3º da Lei nº 1587 de 24 de abril de 2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º- O subsídio de que trata o art. 1º desta Lei será repassado ao beneficiário, durante o exercício, tendo como base o valor da hora máquina constante na Tabela de Preço Público."

Art.2°- Altera o "caput" e revoga os incisos e parágrafos, inserindo o Parágrafo Único no art. 4º da Lei nº 1587 de 24 de abril de 2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º- Serão subsidiados pelo Poder Público Municipal os valores de até R$ 1.000,00 (um mil reais) por propriedade.
Parágrafo Único - Será beneficiado o produtor rural que comprovar a inscrição estadual ativa com a respectiva prestação de contas aprovada."

Art.3°- Dá nova redação aos incisos e insere o Parágrafo Único no art. 5º da Lei nº 1587 de 24 de abril de 2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º - O pagamento da hora máquina seguirá a seguinte regra:
I. O valor subsidiado pelo Município será pago diretamente à empresa contratada por Processo Licitatório, no valor fixado na Tabela de Preço Público mediante apresentação de Nota Fiscal, Relatório e Autorização expedida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
II. O valor que cabe ao produtor rural será pago diretamente à empresa contratada pelo Município, no mesmo valor fixado na Tabela de

Preço Público, mediante a comprovação das horas trabalhadas na propriedade do produtor rural.
Parágrafo Único - É vedado à empresa contratada por Processo Licitatório cobrar do produtor rural valor diferente do fixado na Tabela de Preço Público, quando da complementação dos serviços na propriedade no que se refere ao Programa Melhoria da Propriedade.

Art.4º- As demais disposições da Lei nº 1587 de 24 de abril de 2018 permanecem inalteradas.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de março de 2023.
JULIANO SCHNEIDER
Prefeito de Luzerna

Macieira

PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR 112/2023

Publicação Nº 4667329

LEI COMPLEMENTAR N° 112, DE 14 DE MARÇO DE 2023.
ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR N° 110/2022.

EDGARD FARINON, Prefeito Municipal de Macieira-SC, no uso de suas atribuições legais, especialmente na competência que lhe confere o Art. 58 da Lei Orgânica de Macieira, faz saber que a Câmara de Vereadores de Macieira aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica alterado o Anexo II – Tabela de Vencimentos, no Item: Serviços Técnicos Profissionais de Nível Médio TC, referente ao Técnico de Enfermagem – TC2 – IX – AF da Lei Complementar n. 110/2022, onde consta o Salário Base Inicial de R$ 2.300,00, passe a constar R$ 3.200,00, conforme anexo retificado que integra o presente para todos os fins.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1° de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Macieira, 14 de março de 2023.
EDGARD FARINON
Prefeito Municipal

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS			
PADRÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA	SALÁRIO
VENCIMENTO			BASE
			INICIAL (R$)
Auxiliares de serviços gerais - SG			
SG-1(*)	I-X	A-F	R$ 1.450,00
SG-2	I-X	A-F	R$ 1.500,00
SG-3	I-X	A-F	R$ 1.610,00
Agentes de Serviços de Apoio Operacional - SO			
SO-1	I-X	A-F	R$ 2.000,00
SO-2	I-X	A-F	R$ 2.250,00
SO-3	I-X	A-F	R$ 2.370,00
SO-4	I-X	A-F	R$ 2.500,00
SO-5	I-X	A-F	R$ 2.500,00
SO-6	I-X	A-F	R$ 5.664,81
Agentes Administrativos - AD			
AD-1	I-X	A-F	R$ 2.000,00
AD-2(*)	I-X	A-F	R$ 2.695,10
AD-3	I-X	A-F	R$ 2.424,00
Serviços Técnicos Profissionais de Nível Médio TC			
TC-1	I-X	A-F	R$ 2.000,00
TC-2	I-X	A-F	R$ 3.200,00
TC-3	I-X	A-F	R$ 2.800,00
TC-4(*)	I-X	A-F	R$ 3.500,00
TC-5(*)	I-X	A-F	R$ 3.799,00
Serviços Técnicos Profissionais de Nível Superior - PF			
PF-1	I-X	A-F	R$ 3.889,00
PF-2	I-X	A-F	R$ 1.944,50
PF-3	I-X	A-F	R$ 1.999,04
PF-4	I-X	A-F	R$ 4.547,09

PF-5	I-X	A-F	R$ 999,52
PF-6	I-X	A-F	R$ 5.000,00
PF-7	I-X	A-F	R$ 5.712,02
PF-8(*)	I-X	A-F	R$ 8.568,06
PF-9(*)	I-X	A-F	R$ 4.284,00
PF-10	I-X	A-F	R$ 4.748,95
PF-11	I-X	A-F	R$ 26.436,01
(*) cargos em extinção após a vacância			

LEI COMPLEMENTAR 113

Publicação Nº 4668080

LEI COMPLEMENTAR N° 113, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
CRIA CARGO ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR N° 80, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDGARD FARINON, Prefeito Municipal de Macieira-SC, no uso de suas atribuições legais, especialmente na competência que lhe confere o Art. 58 da Lei Orgânica de Macieira, faz saber que a Câmara de Vereadores de Macieira aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica criado o cargo de Médico Veterinário, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Administração Pública Direta do Poder Executivo, alterando a Lei Complementar n° 80, de 17 de outubro de 2017, conforme segue:

CATEGORIAS FUNCIONAIS		PADRÃO		CARGA HORÁRIA
CARGOS	CBO	VENCIMENTOS	VAGAS	SEMANAL
Médico Veterinário	223305	PF-7	01	40 horas

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Macieira, 21 de março de 2023.
EDGARD FARINON
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA 1156

Publicação Nº 4668075

LEI ORDINÁRIA Nº 1156, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS AGENTES POLÍTICOS E AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 29, INCISOS VI E VII, 29.A, CAPUT E § 1º, E ART. 37, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

EDGARD FARINON, Prefeito Municipal de Macieira-SC, no uso de suas atribuições legais, especialmente na competência que lhe confere o Art. 58 da Lei Orgânica de Macieira, faz saber que a Câmara de Vereadores de Macieira aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI ORDINÁRIA

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual sobre os valores da remuneração dos servidores efetivos e comissionados do quadro de pessoal do Poder Legislativo e aos subsídios dos Agentes Políticos (Vereadores) no percentual de 5,79 (cinco virgula setenta e nove por cento) correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) de 2022, que incidirá sobre a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Macieira, 21 de março de 2023.
EDGARD FARINON
Prefeito Municipal

PORTARIA 5243

Publicação Nº 4666324

PORTARIA Nº 5243/2023
EXONERA SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA

EDGARD FARINON, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e na Lei Complementar nº 68/2014 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macieira,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a servidora FERNANDA AUGUSTA DA SILVA LIMA ABRAÃO, do cargo de assessor do secretário, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de março de 2023, revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira, 21 de março de 2023.
EDGARD FARINON
Prefeito Municipal

PORTARIA 5244

Publicação Nº 4668088

PORTARIA Nº 5244/2023

DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDGARD FARINON, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR MARYLUCY BONASSA SETTI, servidora efetiva no cargo de pedagogo, para as funções do cargo de Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes.
Art. 2° A servidora fará jus ao seu vencimento do cargo efetivo, sem alteração no seu vencimento.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 21 de março de 2023.

Registre-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Macieira, em 21 de março de 2023.
EDGARD FARINON
Prefeito Municipal

CONTRATO 14/2023 PMM

Publicação Nº 4666919

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 532064E6A8195129E372DF8E9D0B1DE958685BAE

EXTRATO DE CONTRATO N. 14/2023

(ref. Processo Licitatório 08/2023 E Pregão Presencial 03/2023).

Contratante: Município de Macieira
Contratada: Aliança Limpeza LTDA
CNPJ: 28.948.741/0001-18
Objeto: Contratação de empresa do ramo para execução de serviços de monitoria de alunos no transporte escolar municipal. Por meio da contratação de pessoa jurídica .
Vigência: até 20/03/2024
Valor total: R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)

Macieira 20 de março de 2023.

Edgard Farinon
Prefeito Municipal

EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

Publicação Nº 4668195

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D07A3DD3B166B44535E6F5419F323E13E6374541

ESTADO DE SANTA CATARINA **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MACIEIRA** Rua Maria Mendes, 153 - Centro - Macieira - SC CEP: 89518-000 CNPJ: 01.996.270/0001-67 Telefone: (49) 3574-0003	**PREGÃO PRESENCIAL** **Nr° 2/2023** **Processo Adm.:** 3/2023 **Data do Processo:** 21/03/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - NÚMERO 3/2023

A Comissão Especial de Licitações, da entidade FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MACIEIRA, no exercício das atribuições que lhe confere ao Portaria - 5142/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar no dia 31/03/2023 as 09:30, no endereço, RUA MARIA MENDES, 153, Macieira - SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação N° 2/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto do processo:

A presente licitação tem por objetivo a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração, visando o registro de preços para eventual aquisição futura de medicamentos éticos, genéricos e similares, constantes na tabela abcfarma de a à z, conforme receita médica, para distribuição gratuita aos usuários do sistema de saúde do município de Macieira, SC.

Macieira, 21 de Março de 2023

.....

Pregoeiro da Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

Publicação Nº 4668943

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 502424254428668F2D5C30D1366ABB5F5B0F8B97

ESTADO DE SANTA CATARINA **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MACIEIRA** Rua Maria Mendes, 153 - Centro - Macieira - SC CEP: 89518-000 CNPJ: 01.996.270/0001-67 Telefone: (49) 3574-0003	**PREGÃO PRESENCIAL** **Nr° 3/2023** **Processo Adm.:** **4/2023** **Data do Processo:** **21/03/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO - NÚMERO 4/2023

A Comissão Especial de Licitações, da entidade FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MACIEIRA, no exercício das atribuições que lhe confere ao Portaria - 5142/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar no dia 31/03/2023 as 14:15, no endereço, RUA MARIA MENDES, 153, Macieira - SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação N° 3/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto do processo:

. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de procedimentos odontológicos realizados por profissionais especializados

Macieira, 21 de Março de 2023

.....

Pregoeiro da Licitação

Mafra

Prefeitura

COMUNICADO DE REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

Publicação Nº 4668071

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO DE REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que encontras-se REVOGADO o CREDENCIAMENTO cujo objeto é a Credenciamento de entidades financeiras, para execução do Programa "Juro Zero", contidos no presente edital, a serem ofertados aos munícipes, por meio da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania.

Mafra (SC), 21 de março de 2023.
EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

COMUNICADO DE REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 011/2022

Publicação Nº 4668086

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO DE REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 011/2022

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que encontras-se REVOGADO o CREDENCIAMENTO cujo objeto credenciamento de empresas especializadas na coleta de óleo lubrificante usado e contaminado, para coleta e destinação, na forma prevista pela legislação ambiental vigente, dos óleos lubrificantes usados descartados por este município.

Mafra (SC), 21 de março de 2023.
EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023

Publicação Nº 4668056

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 05F00E8ECB35F98EA5C3393B68F0F9783B49DBC6

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA - REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de oxigênio medicinal, destinados aos pacientes que fazem tratamento de oxigenioterapia domiciliar e para os pacientes transportados pela Ambulância, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA. O recebimento dos documentos de habilitação e proposta, poderão ser feitos até as 08h00min, do dia 04/04/2023. Hora e data da abertura da sessão: 08h30min do dia 04/04/2023. Início da disputa 09h00min do dia 04/04/2023. Base legal: Lei n° 10.520 de 17 de Julho de 2002, com aplicação subordinada a lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n° 3.378 de 10 de Março de 2011. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações, situado na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, bem como nos links www.bll.org.br e www.mafra.sc.gov.br. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas pelos Fones (47) 3641-4009 ou 4060.
Chave TCE:05F00E8ECB35F98EA5C3393B68F0F9783B49DBC6

Mafra (SC), 21 de março de 2023.
Emerson Maas
Prefeito Municipal

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA – Nº 002/2023

Publicação Nº 4668061

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA –
Nº 002/2023

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando PREGÃO para aquisição de Software do Programa de Gestão e Serviços de Saúde, destinado ao Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Mafra - PLASSMA, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA. O recebimento dos documentos de habilitação e proposta, poderão ser feitos até as 08h:-00min, do dia 06/04/2023. Hora e data da abertura da sessão: 08h30min do dia 06/04/2023. Início da disputa 09h00min do dia 06/04/2023. Base legal: Lei n° 10.520 de 17 de Julho de 2002, com aplicação subordinada a lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n° 3.378 de 10 de Março de 2011. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações, situado na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, bem como nos links www.bll.org.br e www.mafra.sc.gov.br. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas pelos Fones (47) 3641-4009 ou 4060.

Mafra (SC), 21 de março de 2023.
Emerson Maas
Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 049/2022

Publicação Nº 4668142

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 049/2022
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 049/2022
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAFRA
Contratada: MITRI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ sob o número 45.379.055/0001-92
Objeto: O presente aditivo tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviços em consultas clínicas médicas na especialidade de neuropediatria, com sede no Município e/ou região, através da Secretaria Municipal da Saúde de Mafra, com recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, visa alterar o prazo inicialmente contratado, conforme Ofício 06/2023/Controle e Avaliação e Parecer Jurídico nº 122/2023.
Processo nº 026/2021, Credenciamento n° 026/2021
Data de Assinatura: 21 de março de 2023.
Prazo: Fica prorrogado o presente contrato até a data de 15 de março de 2024, a contar da data de vencimento do Contrato de Credenciamento nº 049/2022.
Foro: Comarca de Mafra.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 081/2022

Publicação Nº 4668148

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 081/2022
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 081/2022
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAFRA
Contratada: MARIELSON MARCINIAK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ/MF sob o número 45.911.474/0001-23
Objeto: O presente contrato tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviço em consultas clinicas médicas na especialidade de ginecologia, obstetrícia, pediatria, clínica médica (clínico geral), oftalmologia, cardiologia, vascular, ortopedia, otorrinolaringologia, endocrinologia, nefrologia, dermatologia clínica, infectologia, psiquiatria e fonoaudióloga, com sede no Município e/ou região, através da Secretaria Municipal da Saúde de Mafra, visa alterar o prazo inicialmente contratado, conforme Ofício 074/2022/SMS e Parecer Jurídico nº 121/2023.
Processo nº 038/2021, Credenciamento n° 003/2021
Data de Assinatura: 21 de março de 2023.
Prazo: Fica prorrogado o presente contrato até a data de 11 de maio de 2024 a contar da data de vencimento do Contrato de Credenciamento nº 081/2022.
Foro: Comarca de Mafra.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 038/2021

Publicação Nº 4668136

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 038/2021
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 038/2021
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAFRA
Contratada: ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA NOVO AMANHECER – ATENA
CNPJ/MF sob o nº 05.510.658/0001-67

Objeto: O presente aditivo tem por objeto o Credenciamento de prestadores de serviço de atenção a pessoas com problemas decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, segundo modelo psicossocial, mediante leitos para tratamento em Comunidades Terapêuticas, com caráter de tratamento para reabilitação em saúde mental nas áreas de tratamento, recuperação e acompanhamento aos dependentes químicos e suas famílias, bem como educacional científico na área de dependência química, com sede no Município e/ou região destinado aos usuários das Unidades de Saúde do Município, através da Secretaria Municipal da Saúde de Mafra, visa alterar o prazo inicialmente contratado, conforme Ofício nº 07/2023/Controle e Avaliação e Parecer Jurídico nº 123/2023
Processo Licitatório nº 035/2021 do Credenciamento n° 004/2021
Data de Assinatura: 21 de março de 2023
Prazo: Fica prorrogado o presente contrato até a data de 12 de abril de 2024 a contar da data do vencimento do 1º Termo Aditivo do contrato de Credenciamento nº 004/2021.
Foro: Comarca de Mafra.

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 020/2018

Publicação Nº 4668128

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 020/2018
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 020/2018
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA
Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN
CNPJ sob nº 03.233.240/0001-24
Objeto: O presente aditivo de prazo tem por objeto contratação de Instituição para agenciamento de estágio obrigatório e não obrigatório de estudantes junto ao município, para estudantes do Ensino Superior, Ensino Profissional, Ensino Médio, anos finais do Ensino Fundamental, Educação Especial, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788 e Lei Municipal nº 3962/2013, visa prorrogar o prazo inicialmente contratado, conforme Ofício nº 055/SMA/2023 e Parecer Jurídico nº 120/2023.
Processo nº 107/2018, Pregão Presencial n° 035/2018
Data de Assinatura: 21 de março de 2023.
Prazo: Fica prorrogado o presente contrato até a data de 31 de dezembro de 2023, a contar da data de vencimento do 5º Termo Aditivo do Contrato nº 020/2018.
Foro: Comarca de Mafra.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023

Publicação Nº 4668179

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023
Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: SÉRGIO CORREIA DE SIQUEIRA ME
CNPJ:00.441.103/0001-97
Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de material e equipamentos esportivos, conforme Repasse através de Transferência Especial - Processo nº SCC00014180/2021, Portaria 000189/2022 FESPORTE, publicada no Diário Oficial - SC - nº21.768, de 11 de maio de 2022, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, Edital do Pregão na Forma Eletrônica para Registro de Preço nº 127/2022, Planilha de custo e formação de preços e proposta da licitante vencedora, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
2	99073 - MESA DE TENIS DE MESA, MESA DE TENIS DE MESA, com medidas oficiais que atendam os padrões da ITTF (2,74 x 1,52 x 0,76 m). Tampo em MDF 18 mm, acabamento em primer azul com as linhas demarcatórias brancas. Pés de madeira maciça dobráveis com rodízios. Permite o uso como "paredão" para treinos solitários.	Un	KLOPFER MDF 18MM	5	1.280,00	6.400,00
3	99074 - KIT PARA TENIS DE MESA, composto por dois suportes de rede estilo jacaré com molas e uma rede feita em algodão. Aprovada pela CBTM/ITTF, modelo luxo	Un	VOLLO KIT	6	58,00	348,00
4	99075 - RAQUETES DE TENIS DE MESA, confeccionada em madeira e revestida em borracha em ambos os lados, nas cores pretas e vermelhas, nos padrões da ITTF.	Un	VOLLO ITTF	18	27,00	486,00
5	99076 - BOLAS DE TENIS DE MESA, confeccionadas plástico 40 mm cor branca ou laranja, 167 grs., 3 estrelas conforme normas da ITTF.	Un	VOLLO ITTF	100	1,90	190,00
6	99077 - COLCHONETES, confeccionado em espuma e revestido em bagum, costura reforçada, medidas 1,0 x 0,60 m	Un	DEVERAS BAGUM	20	29,00	580,00

7	99078 - BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL, BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL, em PU HIGHT SOLID, com 06 gomos (TECNOLOGY HIBRID), com costura e termofusionada, câmera butílica, miolo removível e lubrificado, com peso entre 410-450 e circunferência entre 68-70. Bola Oficial de pelo menos uma das séries do Campeonato Brasileiro e de três Federações Estaduais	Un	TOPPER SAMBA PRO	30	78,00	2.340,00
8	99079 - BOLA DE FUTSAL OFICIAL, BOLA DE FUTSAL OFICIAL, com 11 gomos, confeccionada com PU PRÓ. Construção com tecnologia TERMOTEC. Possui camada (NeoTEC), câmara (6D) - Sistema inovador de balanceamento, composto por 6 discos posicionados simetricamente, miolo (CÁPSULA SIS), removível e lubrificado . Diâmetro de 62,5 a 63,5 cm e peso 410 a 430 grs. Com selo de certificação FIFA e aprovada pelo CBFS	Un	PENALTY MAX 1000	15	75,00	1.125,00
9	99080 - FAIXA THERA BAND LOOP, FAIXA THERA BAND LOOP, 50x5cm (3un) 0.35/0.5/0.9mm, feita a partir de látex, Características: - 3 Faixas com diferentes intensidades - Material: Látex - Cores: Vermelho/Azul/Rosa - 500x50x0.35mm (Rosa) 5-10lbs - 500x50x0.50mm (Vermelho) 10-15lbs - 500x50x0.90mm (Azul) 25-30lbs,	Un	MOR KIT 3 FAIXAS	10	39,00	390,00
11	99082 - ESCADA DE AGILIDADE, 100% Polipropileno Dimensões: 400x48x0,5cm / 0,580kg (cada).	Un	PANGUE POLIPROPILENO	4	47,00	188,00
12	99083 - BOSU BALL T19, Possui sistema Anti – estouro acompanha extensores e bomba de ar, material: PVC, medidas: 58x58x25 (CxLxA), medidas da embalagem: 60x57x12, suporta aprox. 250Kg.	Un	ACTE T19	2	380,00	760,00
13	99084 - BOLA SUIÇA, BOLA SUIÇA, com 65cm de diâmetro e tecnologia anti estouro, possui um pino removível na válvula, que impede o escape do ar. Este pino precisa ser removido para inflar ou desinflar a bola. Medidas do pino: 3,65cm x 0,76cm (comprimento x largura) Material: polipropileno possui gomos que fornecem uma tração excelente material resistente, suportando até 150 kg de peso estático. Com isso, vamos suprir todos os projetos desenvolvidos e os quais ainda irão iniciar pelo departamento de esportes da cidade de Mafra.	Un	MOR 65CM	2	45,00	90,00
15	99086 - BOLAS DE VOLEIBOL OFICIAL – BOLAS DE VOLEIBOL OFICIAL – com 18 gomos, confeccionada em Microfibra, matrizada. Construção com tecnologia TERMOTEC. Possui câmara (6D) - Sistema inovador de balanceamento, composto por 6 discos posicionados simetricamente, miolo (CÁPSULA SIS), removível e lubrificado . Diâmetro de 65 a 67 cm e peso 260 a 280 grs. Com selo de certificação FIBV e bola oficial de 6 campeonatos estaduais.	Un	PENALTY 8.0	5	65,00	325,00
16	99087 - BOLAS DE VOLEIBOL MIRIM OFICIAL – BOLAS DE VOLEIBOL MIRIM OFICIAL – com 18 gomos, confeccionada em PU, matrizada. Construção com tecnologia TERMOTEC. Possui câmara (6D) - Sistema inovador de balanceamento, composto por 6 discos posicionados simetricamente, miolo (CÁPSULA SIS), removível e lubrificado . Diâmetro de 60 a 63 cm e peso 240 a 270 grs.	Un	PENALTY VP5000M	10	65,00	650,00
17	99088 - BOLA DE VOLEI DE PRAIA PRÓ OFICIAL – BOLA DE VOLEI DE PRAIA PRÓ OFICIAL – com 12 gomos, confeccionada com PU PRÓ. Construção com tecnologia TERMOTEC. Possui camada (NeoGel), câmara (6D) - Sistema inovador de balanceamento, composto por 6 discos posicionados simetricamente, miolo (CÁPSULA SIS), removível e lubrificado . Diâmetro de 66 a 68 cm e peso 260 a 280 grs.	Un	PENALTY PRAIA PRO	4	65,00	260,00
18	99089 - BOLA DE FUTSAL OFICIAL SUB-11 – BOLA DE FUTSAL OFICIAL SUB-11 – com 08 gomos, confeccionada com PU. Construção com tecnologia TERMOTEC. Possui camada (NeoGel), câmara (6D) - Sistema inovador de balanceamento, composto por 6 discos posicionados simetricamente, miolo (CÁPSULA SIS), removível e lubrificado . Diâmetro de 50 a 55 cm e peso 300 a 330 grs. Aprovada pelo CBFS.	Un	JOMA FURIA J100	10	68,00	680,00
19	99090 - BOLA DE FUTSAL OFICIAL SUB-13 – BOLA DE FUTSAL OFICIAL SUB-13 – com 08 gomos, confeccionada com PU. Construção com tecnologia TERMOTEC. Possui camada (NeoGel), câmara (6D) - Sistema inovador de balanceamento, composto por 6 discos posicionados simetricamente, miolo (CÁPSULA SIS), removível e lubrificado . Diâmetro de 55 a 59 cm e peso 350 a 380 grs. Aprovada pelo CBFS.	Un	JOMA FURIA J200	10	85,00	850,00

20	99091 - BOLA DE HANDEBOL MIRIM H1L – BOLA DE HANDEBOL MIRIM H1L – em PU ULTRA GRIP, com 32 gomos, costurada a mão, camada interna em EVACEL, câmara 6D, sistema de forro triaxial, miolo em cápsula SIS com peso entre 290 – 330 G e circunferência entre 50 – 52 cm.	Un	PENALTY H1L SUECIA UG	10	69,00	690,00
21	99092 - BOLA DE HANDEBOL FEMININA H2L – BOLA DE HANDEBOL FEMININA H2L – em PU ULTRA GRIP, com 32 gomos , costura a mão, camada de amortecimento (EVACEL) - câmara (6D) - Sistema inovador de balanceamento, composto por 6 discos posicionados simetricamente, miolo (CÁPSULA SIS), removível e lubrificado, com peso entre 325-375 grs. e circunferência entre 54-56 cm. Aprovada pela IHF.	Un	PENALTY H2L SUECIA UG	10	70,00	700,00
22	99093 - BOLA DE HANDEBOL MASCULINO H3L– em PU ULTRA GRIP, com 32 gomos, costura a mão, camada de amortecimento (EVACEL) - câmara (6D) - Sistema inovador de balanceamento, composto por 6 discos posicionados si	Un	PENALTY H3L SUECIA UG	10	68,00	680,00
23	99094 - BOLA DE BASQUETE INFANTIL – BOLA DE BASQUETE INFANTIL – em microfibra, matrizada, com peso entre 470 a 500 grs. e circunferência entre 69 a 71 cm, câmara (6D) - Sistema inovador de balanceamento, composto por 6 discos posicionados simetricamente, miolo (CÁPSULA SIS) - removível e lubrificado. Aprovada pelo NBB.	Un	PENALTY 5.8 CROSSOVER	5	198,00	990,00
24	99095 - BOLA DE BASQUETE FEMININA – BOLA DE BASQUETE FEMININA – em microfibra, matrizada, com peso entre 510 a 567 grs. e circunferência entre 72,4 a 73,7 cm, câmara (6D) - Sistema inovador de balanceamento, composto por 6 discos posicionados simetricamente, miolo (CÁPSULA SIS) - removível e lubrificado. Aprovada pelo NBB.	Un	PENALTY 6.8 CROSSOVER	6	160,00	960,00
25	99096 - BOLA DE BASQUETE MASCULINO – BOLA DE BASQUETE MASCULINO – em microfibra, matrizada, com peso entre 567 a 650 grs. e circunferência entre 74,9 a 78 cm, câmara (6D) - Sistema inovador de balanceamento, composto por 6 discos posicionados simetricamente, miolo (CÁPSULA SIS) - removível e lubrificado. Com selo de certificação FIBA e aprovada pelo NBB.	Un	PENALTY 7.8 CROSSOVER	5	162,00	810,00
Total (R$):						20.492,00

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 127/2022
PROCESSO Nº 428/2022
Data de assinatura: 20 de março de 2022.
Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE MAFRA - SC não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

Publicação Nº 4668175

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023
Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: RAPINI EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ:11.884.132/0001-40
Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de material e equipamentos esportivos, conforme Repasse através de Transferência Especial - Processo nº SCC00014180/2021, Portaria 000189/2022 FESPORTE, publicada no Diário Oficial - SC - nº21.768, de 11 de maio de 2022, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, Edital do Pregão na Forma Eletrônica para Registro de Preço nº 127/2022, Planilha de custo e formação de preços e proposta da licitante vencedora, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	99072 - Tabela de basquete móvel hidráulica mecânica. Tabela de basquete móvel hidráulica mecânica. Caixa estruturada para fixação de cavalete frontal, traseiro, com acionamento elétrico e caixa de peso. Locomoção através de rodízios especiais em poliuretano com carga para 400 kg, Avanço principal tipo treliçado confeccionado em tubos quadrados e retangulares. Tabela em vidro temperado (10mm) fixadas em quadros metálicos estruturados. Aro Retrátil em aço carbono – Molas Poliuretano. Conjunto protetor em todo perímetro da estrutura sendo a parte frontal com espuma 5 cm. Travamento feito com sapatas automáticas . Medidas: Caixa metálica 1,20x2,50m Altura com tabela recolhida: 2,10 m Altura com tabela montada : 4,00 m Comprimento com tabela recolhida: 5,00 m Comprimento com tabela montada 5,75 m Protetor de Tabela de vidro confeccionado em E.V.A. Pintura com tratamento anticorrosivo e acabamento final em Epóxi. Acionamento executado através de molas especiais em 15 segundos. Estrutura metálica branca .	PAR	RAPINI T.R.E.	1	44.870,00	44.870,00
Total (R$):						44.870,00

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 127/2022
PROCESSO Nº 428/2022
Data de assinatura: 20 de março de 2022.
Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE MAFRA - SC não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023

Publicação Nº 4668172

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023
Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: PLUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI
CNPJ:34.386.298/0001-31
Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de material e equipamentos esportivos, conforme Repasse através de Transferência Especial - Processo nº SCC00014180/2021, Portaria 000189/2022 FESPORTE, publicada no Diário Oficial - SC - nº21.768, de 11 de maio de 2022, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, Edital do Pregão na Forma Eletrônica para Registro de Preço nº 127/2022, Planilha de custo e formação de preços e proposta da licitante vencedora, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
10	99081 - KETTLEBELL, kit com 1 unidade de cada peso de 4, 6, 8, 10, 12, 14, kg fabricado em ferro fundido, possui revestimento em pvc, tem a superfície em vinil impermeável com pegada.	Un	Fundiban Kit Kettlebell	4	1.274,40	5.097,60
Total (R$):						5.097,60

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 127/2022
PROCESSO Nº 428/2022
Data de assinatura: 20 de março de 2022.
Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE MAFRA - SC não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023

Publicação Nº 4668167

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023
Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ:47.484.691/0001-00
Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de material e equipamentos esportivos, conforme Repasse através de Transferência Especial - Processo nº SCC00014180/2021, Portaria 000189/2022 FESPORTE, publicada no Diário Oficial - SC - nº21.768,

de 11 de maio de 2022, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, Edital do Pregão na Forma Eletrônica para Registro de Preço nº 127/2022, Planilha de custo e formação de preços e proposta da licitante vencedora, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
14	99085 - POWER BAG 15KG AJUSTÁVEL BOLSA DE TREINO FUNCIONAL- POWER BAG 15KG AJUSTÁVEL BOLSA DE TREINO FUNCIONAL- peso: ajustável entre 3,75kg, 7,5kg, 11,25kg e 15kg; dimensão: 19m de altura x 19cm de largura x 49cm de comprimento;material: confeccionada em couro sintético e nylon de alta resistência, possui uma camada interna de espuma que oferece mais conforto nos treinos, pois não machuca os ombros, além de uma maior absolvição de impactos;pegadores: 6 alças emborrachadas com costuras reforçadas; itens inclusos: 1 power bag de 15kg ajustável, 4 bolsas internas (3,75kg cada uma, já acompanhadas do enchimento de peso).	Un	KALANGO KALANGO	2	385,00	770,00
Total (R$):						770,00

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 127/2022
PROCESSO Nº 428/2022
Data de assinatura: 20 de março de 2022.
Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE MAFRA - SC não será obrigado a firmar as contratações que dele poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.
Foro: Comarca de Mafra

TERMO DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO, EDITAL Nº 001/2018 - PLASSMA

Publicação Nº 4666619

TERMO DE CONVOCAÇÃO

O Gestor e Diretor Financeiro do Plassma, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica do Município de Mafra, assim como no Decreto de Homologação do Concurso Público nº 4168/2018 de 24 de dezembro de 2018 e também de acordo com a desistência do candidato convocado através da Publicação nº 4630979 na Edição nº 4146 do Diário Oficial dos Municípios/SC, convoca o candidato a seguir relacionado aprovado no Concurso Público, Edital nº 001/2018, a comparecer no endereço Avenida Prefeito Frederico Heyse nº 50, Mafra-SC, munido dos documentos constantes no Edital do referido concurso:

NOME	CARGO
SOLANO DAVISON DINIZ	AGENTE ADMINISTRATIVO

O não comparecimento nos prazos estipulados na Lei Complementar nº 16/2005 artigos 15º, 16º e 17º, caracterizará o não interesse pela vaga e implicará na exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Concurso Público nº 001/2018, facultando-nos a convocar outro candidato, conforme Ordem de Classificação.

Mafra, 21 de março de 2023.
JOÃO CARLOS LANDOSKI
Gestor e Diretor Financeiro do Plassma

Major Gercino

PREFEITURA

CONTRATO 30/2023

Publicação Nº 4668417

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 31D4E3C137D67AE321F1E08AA523451CD299CC94

EXTRATO DE CONTRATOS NS.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de sistema para cumprimento do disposto no artigo 48, §1º e 6º da lei complementar n. 101/2000 - sistema integrado de administração financeira e controle (SIAFIC).
CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua João Pessoa, n.º 134, inscrita no CNPJ sob n.º 00.456.865/0001-67, Inscrição Estadual 253.086.027, na cidade de Criciúma/SC.
VALOR GLOBAL: R$ 17.580,00 (dezessete mil, quinhentos e oitenta reais).
DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 4
VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses;
BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93, art. 24, II.

Major Gercino, 20 de março de 2023.

Valmor Pedro Kammers
Prefeito Municipal

DISP. LICITAÇÃO 22/2023

Publicação Nº 4666891

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 66A0A86435860519A05F7E2A7383E8FBB723F845

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2023
DISPENSA Nº 24/2023

A Prefeitura Municipal de MAJOR GERCINO-SC, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na da Lei Federal nº 8.666/93 em seu art. 24, II, RESOLVE: contratação de empresa para fornecimento de sistema para cumprimento do disposto no artigo 48, §1º e 6º da lei complementar n. 101/2000 - sistema integrado de administração financeira e controle (SIAFIC). Para maiores informações, solicite no e-mail licitacoes@majorgercino.sc.gov.br.

Major Gercino, 20 de março de 2023.

Valmor Pedro Kammers
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DA DISP. LIC. 22/2023

Publicação Nº 4666924

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FE3826AB4B7EE7529647EEE2E5E3D728EA595BA4

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO

CNPJ: 82.845.744/0001-71
PRAÇA GERÔNIMO SILVEIRA ALBANAES, 78
C.E.P.: 88260-000 - Major Gercino - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 24/2023 - DL

Processo Administrativo: 22/2023
Processo de Licitação: 22/2023
Data do Processo: 21/03/2023

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, VALMOR PEDRO KAMMERS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 22/2023
b) Licitação Nr.: 24/2023-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 21/03/2023
e) Objeto da Licitação Aquisição para o atendimento técnico complemamentar à implantação e treinamento.

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 006114 - BETHA SISTEMAS LTDA	1	0,0000	16.830,00
	1		16.830,00

Major Gercino, 21 de Março de 2023.

VALMOR PEDRO KAMMERS
PREFEITO MUNICIPAL

PP 23/2023

Publicação Nº 4668384

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F274D86033C2F7758B690AA9A256ADE4503B5719

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE MAJOR GERCINO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2023

Tipo de Licitação: Pregão presencial.

Forma de Julgamento: menor preço por item

Horário final de apresentação dos envelopes: 10:00 horas do dia 31/03/2023.

Horário de início da sessão: 10:00 horas do dia 31/03/2023.

OBJETO: PARA A AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONER PARA A ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICIPIO DE MAJOR GERCINO , COM VALIDADE DE 12 MESES.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Major Gercino, Praça Geronimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino – Setor de Compras e Licitações, CEP 88.260-000.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Prefeitura Municipal de Major Gercino, Praça Geronimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino – Setor de Compras e Licitações, CEP 88.260-000, e-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br.

Major Gercino, 20 de março de 2023.

VALMOR PEDRO KAMMERS
PREFEITO

RETIFICAÇÃO DO PE 01/2023

Publicação Nº 4666992

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE MAJOR GERCINO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023

Tipo de Licitação: Pregão presencial.
Forma de Julgamento: menor preço por item
Horário final de apresentação dos envelopes: 13:30 horas do dia 29/03/2023.
Horário de início da sessão: 14:00 horas do dia 29/03/2023.
OBJETO: PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA, NAS LOCALIDADES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Major Gercino, Praça Geronimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino – Setor de Compras e Licitações, CEP 88.260-000.

ALTERAÇÃO: FICAM SUPRIMIDOS DOS ITENS 3, 4, 14 E 16 A CONTRATAÇÃO DE RCO.

FICAM MANTIDAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO EDITAL.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Prefeitura Municipal de Major Gercino, Praça Geronimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino – Setor de Compras e Licitações, CEP 88.260-000, e-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br.

Major Gercino, 21 de março de 2023.

VALMOR PEDRO KAMMERS
PREFEITO

Major Vieira

Prefeitura

AVISO CREDENCIAMENTO 003/2023

Publicação Nº 4668092

MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 003/2023
A prefeitura Municipal de Major Vieira, torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberto Chamamento Público para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MARMITAS PRONTAS, AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NAS SECRETARIAS E FUNDOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO FORA DO PERÍMETRO URBANO E OUTROS TRABALHOS NECESSÁRIOS, conforme especificações contidas em edital e seus anexos, pelo período de 12 meses. A entrega da documentação ocorrerá a partir do dia 22 de março de 2023. Informações adicionais/Obtenção do Edital na íntegra/Local da Sessão Pública: Paço Municipal/Depto de Licitações, na Travessa Otacílio F. Souza, 210, Bairro Centro, Major Vieira/SC. E-mail: licitacao.majorvieira@yahoo.com.br - Fone (47) 3655-1111. - Site www.majorvieira.sc.gov.br/. Adilson Lisczkovski – Prefeito Municipal. Major Vieira/SC, 21.03.2023.

DECRETO Nº2078 DE 20 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666856

DECRETO Nº2078 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

REGULAMENTA O FRETE DO CALCÁRIO, BEM COMO AS HORAS MÁQUINA EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N.º 2.333/2017.

ADILSON LISCZKOVSKI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR DE VIEIRA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e, considerando as deliberações que emanam do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural,

DECRETA:
Art. 1º. Sobre o frete do calcário:

§ 1º. Para as cargas de calcário referentes ao Programa Terra Boa Troca-troca de calcário da EPAGRI, será cobrado R$ 200,00 (duzentos reais) para o transporte dentro do Município por CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar), e para os transportes fora do Município será cobrado R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar);
§ 2º. Para quem comprar calcário particular, fora do programa Terra Boa, o município transportará apenas 01 (uma) carga e nos mesmos valores acima citado;
§ 3º. As cargas serão entregues de acordo com a disponibilidade dos veículos do município e também com as condições climáticas e de acesso às propriedades.

Art. 2º. Sobre as horas máquina:
§ 1º. Fica estabelecido que os serviços serão prestados em continuidade, pela adjacência das propriedades;
§ 2º. Para que seja organizado, cada comunidade terá um período de 10 (dez) dias para a inscrição e solicitação dos serviços anterior a ida da máquina para a comunidade;
§ 3º. Poderá ser executado no máximo 10 h de serviço por propriedade com um custo de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Major Vieira, 20 de março de 2023.
ADILSON LISCZKOVSKI

PREFEITO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 002/2023

Publicação Nº 4668219

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA/SC

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008.2023
Espécie: Ata de Registro de Preços nº 008.2023; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS (CAIBRO, VIGA, PRANCHÃO, RIPA, TABUA E PALANQUES) PARA ATENDER AS EVENTUAIS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONSTRUIR, REFORMAR, FAZER REPAROS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PONTES DE MADEIRA QUE SE LOCALIZAM EM

ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA/SC; Valor: R$ 188.250,00 (Cento e oitenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais); Órgão Gerenciador: Município de Major Vieira; Detentor da Ata: INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS COLORADO LTDA; Origem: Pregão Eletrônico nº 002/2023 Processo Licitatório 005/2023; Vigência: 12 (doze) meses;

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009.2023
Espécie: Ata de Registro de Preços nº 009.2023; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS (CAIBRO, VIGA, PRANCHÃO, RIPA, TABUA E PALANQUES) PARA ATENDER AS EVENTUAIS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONSTRUIR, REFORMAR, FAZER REPAROS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PONTES DE MADEIRA QUE SE LOCALIZAM EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA/SC; Valor: R$ 170.500,00 (Cento e setenta mil e quinhentos reais); Órgão Gerenciador: Município de Major Vieira; Detentor da Ata: ADRIANA CEVE COMERCIO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA; Origem: Pregão Eletrônico nº 002/2023 Processo Licitatório 005/2023; Vigência: 12 (doze) meses;

Adilson Lisczkovski - Prefeito Municipal de Major Vieira/SC.

EXTRATO CONTRATO 017/2023

Publicação Nº 4668284

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA/SC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2023
Espécie: Contrato nº 017/2023; Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO ESPECIALEINCLUSIVA, PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO, NO ANO LETIVO DE 2023; Valor: R$ 16.464,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais); Contratante: Prefeitura de Major Vieira/SC; Contratado: WAGNER ALLAN CAGLIUMI; Origem: Processo Licitatório nº 002.2023 Dispensa de Licitação nº 001.2023; Vigência: 31/12/2023.

Adilson Lisczkovski - Prefeito Municipal de Major Vieira/SC.

LEI COMPLEMENTAR N. 88, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Publicação Nº 4668447

LEI COMPLEMENTAR N. 88, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

MODIFICA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

A Câmara de Vereadores APROVOU, e eu ADILSON LICZKOVSKI, Prefeito, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1.º O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina fica alterado, por meio desta Lei Complementar, conforme Emenda constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019 e Emenda à Lei Orgânica n.º 25 de, 18 de dezembro de 2020.

Art. 2.º Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:
I – a alteração promovida pelo art. 1.º da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e
II – as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019.

REGRAIS GERAIS DE APOSENTADORIA

Art. 3.º Com fundamento nos incisos I e III do § 1.º e §§4.º-A, 4.º-C e 5.º do art. 40 da Constituição Federal, o servidor titular de cargo efetivo amparado no RPPS será aposentado nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019
I – incisos I e II do §1.º, incisos II e III do §2.º e §§3.º e 4.º do art. 10; ou
II – caput do art. 22.

Art. 4.º No cálculo e reajustamento dos benefícios do RPPS, aplica-se, nos termos dos §§3.º, e 8.º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, o disposto no art. 26 da Emenda Constitucional n.º 103, 2019.

PENSÃO POR MORTE

Art. 5.º Conforme prevê o §7.º do art. 40 da Constituição Federal, na concessão de pensão por morte a dependente de segurado do RPPS falecido a partir da data de vigência desta Lei Complementar será aplicado o disposto nos §§ 1.º a 6.º do art. 23 da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019

DIREITO ADQUIRIDO

Art. 6.º A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado nos RPPS e de pensão por morte aos respectivos dependentes será

assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.
§1.º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.
§2º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 7º. Fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor municipal amparado no RPPS que optar por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou vier a cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidas nos seguintes dispositivos, enquanto não estabelecidas por lei condições para seu pagamento:

I – alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, antes da data de vigência desta Lei Complementar;
II – art. 2º, § 1º do art. 3º ou art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, antes da data da vigência desta Lei Complementar;
III – arts. 4º, 10, 20, 21, e 22 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

CONTRIBUIÇÕES AO RPPS

Art. 8º A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município fica majorada para 14 % (quatorze por cento).
Parágrafo único. A alíquota de contribuição dos aposentados e pensionistas incidirá sobre o valor dos proventos que ultrapassem o montante de 1,75 (uma vírgula setenta e cinco) salário mínimo nacional.
Art. 9º A alíquota de contribuição ordinária dos órgãos e entidades do Município ao RPPS fica majorada para 17,09 % (dezessete vírgula, zero nove por cento), alíquota normal, mais o aporte de R$80.500,00, até a elaboração do cálculo atuarial da previdência municipal; após, será instituído o índice apurado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei Complementar, para seu fiel cumprimento.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor:
I – em relação aos artigos 8º e 9º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;
II – para o demais dispositivos, na data de sua publicação;
Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do caput, a exigência das alíquotas de contribuição;
III – dos segurados ativos, aposentados e pensionistas prevista no art. 14 da Lei Municipal nº 1941, de 09 de outubro de 2009, com alteração dada pela Lei Municipal nº 2.455 de 04 de junho de 2019;

IV – dos órgãos e entidades do Município ao RPPS, relativas ao custo normal, prevista no art. 14, §7º da Lei Municipal nº 1941, de 09 de outubro de 2009, sem prejuízo das alíquotas extraordinárias ou aportes previstos nos planos de amortização instituídos antes da data de vigência desta Lei Complementar.

Art. 12. Fica Alterado o artigo 12 da Lei 1.941 de 09/10/2009, passando a receber a seguinte redação:

Art. 12. Fica criado, no âmbito da Secretaria de Administração e Planejamento o Fundo de Previdência Social do Município de Major Vieira – FPS, de acordo com o art. 71 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefício do RPPS, observados os critérios estabelecidos na Emenda da Lei Orgânica do Município de Major Vieira nº 025/2020, e nesta Lei.

Art. 13. Fica alterado o caput do artigo 14, seus §§2º e 7º da Lei nº 1.941 de 09/10/2009, passando a receber a seguinte redação:

Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 17,09 (dezessete vírgula, zero nove por cento) do Município e 14 (quatorze por cento) dos servidores ativos incidentes sobre a totalidade da remuneração e do inciso III do art. 13, aposentados e pensionistas, incidentes sobre o valor dos proventos que ultrapassem o montante de 1,75 (um vírgula setenta e cinco) salário mínimo nacional.

§2º revogado

§7º A contribuição previdenciária do município definida no "caput" deste artigo será de 17,09% alíquota normal, mais o aporte de R$80.500,00, até a elaboração do cálculo atuarial da previdência municipal; após, será instituído o índice apurado.

Art. 14. Fica incluído o parágrafo §3º no art. 20 da Lei 1941 de 09/10/2009, com a seguinte redação:
Art. 20[...]
§3º Para concretização dos parcelamentos mencionados neste artigo deve haver necessariamente parecer favorável do Conselho Municipal

de Previdência e autorização por Lei específica.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas nos arts. 15, 28, 29, 30, 31, 41, 43, 44, 46, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 59, 68, 69 e suas alterações, da Lei Municipal nº 1.941 de 09 de outubro de 2009.

Major Vieira, 05 de janeiro de 2021.

ADILSON LICZKOVSKI
Prefeito

Registrado e Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios no dia 05.01.2021 e site www.majorvieira.sc.gov.br em 05.01.2021.

MARIELI APARECIDA WOJCIECHOVSKI
Recursos Humanos

Maracajá

Prefeitura

DECRETO N°023/2023

Publicação Nº 4668372

DECRETO Nº 023 DE 21 DE MARÇO DE 2023.
.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSO VINCULADO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANIBAL BRAMBILA Prefeito Maracajá, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do inciso VII, do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o § 1º do artigo 7º, da Lei Municipal nº 1341 de 20 de dezembro de 2022 - LOA 2023 e nos termos do Inciso I, do § 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e;

CONSIDERANDO, a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO finalmente, o evidente interesse público e necessidade administrativa na questão,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2022, no valor de R$ 226.519,81 (duzentos e vinte e seis mil quinhentos e dezenove reais e oitenta e um centavo), para suplementar no Orçamento do Exercício Financeiro de 2023, conforme especificações abaixo:

ÓRGÃO	05	Depto. De Educação, Cultura e Esportes	
UNIDADE	01	Depto. De Educação, Cultura	
PROJETO/ATIVIDADE	2.013	Manutenção do Ensino Fundamental	
ELEMENTO	3.3.90	Aplicações Diretas	
CÓDIGO REDUZIDO	207	Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado	332
VALOR: R$ 151.214,23 (cento e cinquenta e um mil duzentos e quatorze reais e vinte e três centavos)			

ELEMENTO	4.4.90	Aplicações Diretas	
CÓDIGO REDUZIDO	214	Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado	332
VALOR: R$ 73.043,95 (setenta e três mil e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos)			

ELEMENTO	3.3.90	Aplicações Diretas	
CÓDIGO REDUZIDO	216	Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º	718
VALOR: R$ 2.261,63 (dois mil e duzentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos)			

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam–se as disposições em contrário.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 21 de Março de 2023.
ANIBAL BRAMBILA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração Municipal em 21 de Março de 2023.

REJANE PEREIRA DOS SANTOS
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

Publicação Nº 4668421

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 01/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ, Estado de Santa Catarina, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública e atendendo ao disposto nos artigos 5º, inciso XXXIII, 37, caput e 182 da Constituição Federal do Brasil de 1988; na Lei Federal n. 10.257/2001 (Estatuto das Cidades); artigos 211, inciso II, 212 e 225, inciso III, da Lei Complementar n. 53/ 2016 e demais

legislações pertinentes, torna público e convoca a população para a AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia 05 DE ABRIL DE 2023, (quarta-feira), com início às 19h, na E.E.B.M 12 DE MAIO, localizado na Rua Antônio Machado, nº 200 , bairro: Centro – Maracajá/SC, com objetivo de esclarecimentos do Projeto de Lei nº 009/2022 que DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PERMANÊNCIA DE EDIFICAÇÕES NA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA ÀS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DE RODOVIAS E REDUÇÃO DA EXTENSÃO DESSA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL NO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS , que está em tramitação na Câmara de Vereadores de Maracajá.

DO REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1 – DO OBJETO

1.1 – A Audiência Pública destina-se a oferecer informações, dirimir dúvidas e permitir o posicionamento da população, por meio de comentários e sugestões sobre a proposta técnica do projeto de lei.

1.2 – A Audiência será realizada no dia 05 de abril de 2023, (quarta-feira), às 19h, na
E.E.B.M 12 DE MAIO.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – A participação é garantida a todos os munícipes residentes e domiciliados na cidade Maracajá, representantes de entidades constituídas e demais interessados, por meio do encaminhamento de considerações e proposições por escrito, observados os termos deste Edital;

2.2 – Os interessados em apresentarem considerações, questionamentos, dúvidas ou propostas (embasadas em estudos técnicos), poderão realizar as mesmas de forma antecipada e por escrito, no Setor de Planejamento da Prefeitura Municipal de Maracajá, durante o horário de expediente (das 8h às 12h e das 13h às 17h), ou pelo e-mail imprensa@maracaja.sc.gov.br até o dia 30 de março de 2023;

2.3 – Durante a realização da Audiência Pública será possibilitado aos participantes de apresentarem suas manifestações ou sugestões, durante a fase destinada para tal, de acordo com o presente Edital, sendo que o tempo para manifestação oral dos participantes será de no máximo 05 minutos;

2.4 – Os interessados que quiserem se manifestar, nas for

mas dos itens 2.2 ou 2.3, deverão identificar-se com seu nome completo e endereço de residência e domicilio;

2.5 – Todas as considerações e proposições protocolizadas nos termos deste Regulamento serão analisadas pela coordenadoria responsável pela elaboração da revisão da minuta do Plano Diretor e anexos, resguardando-se ao direito de não serem consideradas aquelas que abordem tema distinto ao objeto desta Audiência Pública ou já tenha sido abordada por outro cidadão.

3 – DOS PROCEDIMENTOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

3.1 – O conteúdo da Audiência Pública será registrado, por meio de ata específica;

4 – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Ao final da Audiência Pública será lavrada uma ata, sendo anexada toda a documentação escrita e assinada que for encaminhada pelos participantes na forma prevista neste Edital.

4.2 – A Coordenação da Audiência Pública será responsável por decisões sobre questões relativas à sua dinâmica omissas a este Edital.

E, para conhecimento público é expedido o presente Edital de Convocação.

Maracajá, 21 de março de 2023.

Anibal Brambila
Prefeito Municipal de Maracajá

1° TA AO CONTRATO 077/2022

Publicação Nº 4666612

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B4B3C9C5D7375C494A529AF9840F1339AB12BFC6

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2022

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 077/2022, firmado em 23 de setembro de 2022, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARACAJÁ,** com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, Centro, Maracajá/SC, CEP: 88915-000, inscrito no CNPJ sob o nº 82.915.026/0001-24, neste ato representado pelo Senhor **ANIBAL BRAMBILA**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n° 5045998, expedida pelo SSP de SC, e inscrito no CPF sob o n° 274.841.906-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IDEALIZE DOCUMENTOS E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rodovia Gabriel Arns, 4273, Vila Franca, Forquilhinha/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.416.840/0001-04, neste ato representada por, **DANIEL BENEDET BUZANELLO**, representante legal, inscrito no CPF o nº 042.339.899-71, seguir denominada **CONTRATADA,** já qualificadas no Contrato Original, tem justo e acordado o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Fica estabelecida por acordo entre as partes a **PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA** do contrato **Nº 077/2022**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos técnicos visando a obtenção das licenças ambientais prévia, instalação e operação (LAP LAI E LAO) para futuras instalações da Usina de Produção de Concreto Asfáltico – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMREC – CIM-AMREC – Usina de Asfalto dos municípios de Maracajá, Forquilhinha e Nova Veneza/SC, com término atual do prazo de execução em **22/03/2023**, para mais **90(noventa) dias**, ou seja, para até o dia **20/06/2023**, com base no artigo 57 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, de acordo om o Parecer Jurídico favorável em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - Do Documento Anexo

Constitui documento anexo a este, a solicitação de aditivo de prazo de vigência contratual da diretora de Departamento de Saúde do município e Parecer da Assessoria Jurídica favorável, em suas íntegras, dele fazendo parte independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - Das Demais Cláusulas

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Original Nº 077/2022, não expressamente alteradas por este instrumento que aquele se integra formando um todo único e indivisível para todos os fins e direito. E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Maracajá/SC, 21 de março de 2023.

ANIBAL BRAMBILA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

IDEALIZE DOCUMENTOS E PROJETOS LTDA
DANIEL BENEDET BUZANELLO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Rejane Pereira dos Santos
Secretaria de Administração e Finanças
CPF: 010.115.359-71

Nome: Debora Alexandre Tavares
Chefe de Gabinete
CPF: 120.815.459-18

ATA 01 TOMADA DE PREÇO Nº 014/2023

Publicação Nº 4668893

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

ATA 01
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇO Nº 014/2023

PRIMEIRA ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ PARA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 1– CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

OBJETO: 1.1. A presente licitação tem por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa para futura contratação de empresa especializada para Pavimentação Asfáltica da Estrada MR-427 - Etapa 01, com extensão de 520,00 metros, no município de Maracajá/SC, conforme condições, especificações, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projetos básicos e demais dados técnicos do memorial descritivo, edital e anexos.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e um do mês de março de dois mil e vinte e três, na Sala de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, bairro Centro, nesta cidade de Maracajá, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto n° 152/2022, para os procedimentos inerentes a abertura dos envelopes Nº. 1 - CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO do edital acima epigrafado. Abertos os trabalhos pela Presidente, Sra. REJANE PEREIRA DOS SANTOS, a mesma informou que as empresas FÓRMULA PAVIMENTAÇÕES URBANAS EIRELLI CNPJ 23.155.389/0001-40 E SETEP CONSTRUÇÕES S.A CNPJ 83.665.141/0001-50, protocolaram tempestivamente seus envelopes 1 e 2, lacrados na forma do Edital. Não houve impugnação ao edital e as publicações editalícias respeitaram os prazos legais. Deu-se em sequência, a abertura dos envelopes de nº 1 - "Documentação de Habilitação", para exame e rubrica dos presentes e pelos membros da Comissão. As licitantes cumpriram rigorosamente as exigências editalícias. Assim, pelos fatos e razões acima expostos, a Comissão, por unanimidade, decidiu **HABILITAR** as empresas: **FÓRMULA PAVIMENTAÇÕES URBANAS EIRELLI CNPJ 23.155.389/0001-40 e SETEP CONSTRUÇÕES S.A CNPJ 83.665.141/0001-50** as empresas,. Diante do resultado a Comissão de Licitação abre prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos com as razões devidamente fundamentadas, ficando as demais empresas intimadas a apresentarem as contrarrazões conforme preconiza os artigos 109 e 110 da Lei 8.666/93. As empresas serão cientificadas desta decisão pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Maracajá, sendo este o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC (https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/) e sítio eletrônico oficial (www.maracaja.sc.gov.br), começando a contar o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação. O processo encontra-se à disposição das licitantes e interessados para vistas (consultas e extração de cópias). Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião às 15h07min e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Gisele da Silva Garcia Dal Pont, que a secretariei, pela Presidente que dirigiu os trabalhos e pelos demais membros integrantes da Comissão de Licitações e pelos presentes. Maracajá, 21 de março de 2023.

REJANE PEREIRA DOS SANTOS	**GISELE DA S. G. DAL PONT**	**EVÂNIO MACALOSSI**
Presidente	Secretária	Membro

AV. GETÚLIO VARGAS, 530 | CENTRO | CEP 88915-000
FONE: (48) 3523.1111 | WWW.MARACAJA.SC.GOV.BR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 017/2023

Publicação Nº 4669084

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7900B1A83538CD6548CEAD5DD716A98F274DE06C

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023**

OBJETIVO: O presente procedimento licitatório tem por finalidade registrar preços no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de construção, destinados aos servidores dos diversos departamentos municipais, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: até 04 de abril de 2023 às 14:00h.
DATA DE ABERTURA: dia 04 de abril de 2023 às 14h30min.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no departamento de Licitações do Município de Maracajá, na Avenida Getulio Vargas nº530 –Centro, Maracajá/SC, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, ou pelos telefones (48) 3523-1199 e 3523-1111, ou através do site: www.maracaja.sc.gov.br

Maracajá, 21 de março de 2023.

ANIBAL BRAMBILA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº017/2023

Publicação Nº 4669104

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7900B1A83538CD6548CEAD5DD716A98F274DE06C

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÃO
http://www.maracaja.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO REGISTRAR PREÇOS COM A FINALIDADE DE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, FUNDOS E DEMAIS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS, PARA SEREM FORNECIDOS DE FORMA PARCELADA, OBEDECIDOS AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

O **MUNICÍPIO MACARAJÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, Centro, Maracajá/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto está abaixo definido, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, regulamentada em ambito municipal pelo do **Decreto Municipal nº 093/2022,** e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações posteriores, assim como as demais legislações pertinentes e as cláusulas, especificações e recomendações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção diversos para atender as necessidades do departamento de obras, habitação e serviços urbanos, fundos e demais departamentos municipais, para serem fornecidos de forma parcelada, obedecidos as especificações mínimas constantes no Edital, Termo de Referência e demais Anexos.

1.1.1 A licitação será dividida em Lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Lotes for de seu interesse.

2. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

DATA DA ABERTURA: 04/04/2023.

HORA: 14h30min

LOCAL: Na sede do Centro Administrativo Municipal,sito Avenida Getúlio Vargas, nº 530, centro, Maracajá/SC.

2.2. Os envelopes contendo "Proposta de Preços", "Documentos de habilitação" e "Declarações" se for o caso, deverão ser protocolados **até as 14h00min do dia 04/04/2023**, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de MARACAJÁ/SC, sob pena de preclusão ao direito de participar no presente certame.

2.3. A sessão de pregão poderá ser suspensa, caso o Pregoeiro constate tal necessidade, sendo os participantes credenciados, comunicados da data e horário da reabertura da sessão.

2.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficara automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e horário supramencionado, independentemente de nova comunicação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que atenderem as condições de participação e demais exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

3.2. O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores.

3.2.1. Aplica-se a este Edital o disposto no art. 48, § 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores, regulamentado art. 9, do Decreto Municipal nº 093/2022, sendo, portanto, concedido à prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, sediadas em âmbito LOCAL ou REGIONAL, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

3.2.2. Justifica-se a adoção da prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, sediadas em âmbito local ou regional nos termos do fixado no Decreto Municipal nº 093/2022, a implementação da política pública de promoção ao desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, visando:

3.2.2.1. Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

3.2.2.2. Ampliar a eficiência das políticas públicas;

3.2.2.3. O incentivo à inovação tecnológica; e

3.2.2.4. O fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais.

3.2.3. Para efeitos deste Edital de Pregão Presencial, na questão da regionalidade será aplicado os critérios sequenciais, a seguir dispostos:

3.2.3.1. Âmbito local - limites geográficos do Município de MARACAJÁ/SC;

3.2.3.2. Âmbito regional – Região Geográfica Intermediária de Criciúma, nos limites geográficos da Associação de Municípios da Região de Laguna – AMUREL, Associação dos Municípios do Extremo Sul – AMESC e Associação dos Munícipios da Região Carbonífera – AMREC.

3.3. Não se aplica o disposto no ***item 3.2*** e subitens, quando:

3.3.1. Não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte ou equiparadas sediadas local ou regional e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

3.3.2. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

3.3.2.1. Para o disposto no ***item 3.3.2***, considera-se não vantajosa a contratação quando:

3.3.2.2. Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

3.3.2.3. A natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

3.3.3. O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos nos subitens do ***item 3.2.2.***

3.4. Apresentar os documentos de habilitação e da proposta, em envelopes distintos que passamos a chamar de **ENVELOPE Nº 01**, ou envelope da **"PROPOSTA DE PREÇOS"** e o **ENVELOPE Nº 02**, ou envelope da **"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"**, no local, data e horário indicados neste Edital.

3.5. Para fins de obtenção dos benefícios dispensados pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores, **as microempresas, empresas de pequeno porte** ou **equiparadas,** deverão apresentar no ato do credenciamento ou no envelope de nº 03 "**DECLARAÇÃO(ÕES)**", caso não se faça representar na sessão pública, **Certidão Simplificada da Junta Comercial** ou comprovação do enquadramento emitida pela Secretaria da Receita Federal, juntamente com declaração de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, e que não se enquadram nas exceções do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e

alterações posteriores **(Anexo III).**

3.5.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores.

3.5.1.1. A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores às ME/EPP.

3.5.1.2. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores, às ME/EPP.

3.6. Nos itens cujo **valor** for **igual** ou **inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** na forma **do art. 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores** a participação é **exclusiva as microempresas, empresas de pequeno porte** ou **equiparadas,** salvo se não houver no mínimo três fornecedores competitivos, enquadrados como tal.

3.7. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.7.1. Que não se enquadrem nas condições de participação do presente instrumento convocatório;

3.7.2. Em regime de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.7.3. Em dissolução ou em liquidação;

3.7.4. Em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.7.5. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93;

3.7.6. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/02;

3.7.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

3.7.8. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.7.9. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.10. Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.8. A participação nesta Licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

3.9. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará na inabilitação do licitante.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de MARACAJÁ, através do setor responsável do Departamento de Educação, Cultura e Esportes e Departamento Fundo Municipal de Saúde, a qual será responsável pela regulamentação e desta aquisição e executora do Pregão Presencial para o Registro de Preços.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade desta administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 005, de 2017.

5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo dos quantitativos de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

6. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

6.1. Antes do início da sessão, os representantes das interessadas em participar do certame, com poderes gerais de representação, deverão se apresentar para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a), devidamente munidos de documentos que os habilitem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, se for o caso.

6.2. Para comprovar a condição de representante da licitante, o credenciado deverá apresentar:

6.2.1. Se representada pelo **DIRIGENTE/PROPRIETÁRIO/SÓCIO;**

6.2.1.1. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Atualizado);

6.2.1.2. Cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante e em caso de dirigente eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição (comprovando que tem poderes para tomar e assinar decisões pela empresa);

6.2.1.3. Documento de identidade de fé pública.

6.2.2. Se representada por **PROCURADOR;**

6.2.2.1. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Atualizado);

6.2.2.2. Cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante e em caso de dirigente eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição (comprovando que tem poderes para tomar e assinar decisões pela empresa);

6.2.2.3. Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases e todos os demais atos, em nome da licitante;

6.2.2.4. Documento de identidade de fé pública.

6.3. O credenciamento deverá ser entregue e comprovado ao Pregoeiro na sessão de abertura, por meio de documentos, separadamente dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documento de Habilitação".

6.4. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, ou pelo Pregoeiro, à vista do original.

6.5. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos impossibilitará o credenciamento e, de consequência, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o obteve, sem prejuízo da proposta apresentada por escrito.

6.6. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, desde que previamente autorizado pelo Pregoeiro, cuja negativa deverá ser devidamente fundamentada.

6.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas.

6.8. A comprovação de que o interessado não possui poderes específicos para representar a licitante no certame, implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido e, permanecendo tão-somente no certame a sua proposta escrita.

6.9. A fase de credenciamento será encerrada, pelo pregoeiro, quando do início da abertura dos envelopes de propostas.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE 01) E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02) E DECLARAÇÕES (ENVELOPE 03)

7.1. Os envelopes de **PROPOSTA DE PREÇO**, **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **DECLARAÇÕES** (se for o caso), deverão estar devidamente lacrados e rubricados e seu fecho, identificados em sua parte externa os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ **ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇO** **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ** PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **017/2023** RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: CNPJ: FONE / FAX: E-MAIL:

AO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ **ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ** PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **017/2023** RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: CNPJ: FONE / FAX: E-MAIL:

AO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ **ENVELOPE 03 – DECLARAÇÕES MUNICÍPIO DE MARACAJÁ** **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ** PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **017/2023** RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: CNPJ: FONE / FAX: E-MAIL:

7.2. **Não serão aceitas propostas de preços, documentos de habilitação e declarações remetidos via fac-símile (fax), e-mail ou via postal (correios).**

7.3. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicado no item próprio deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

8.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, separadamente dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, conforme formulário modelo constante no **Anexo II** do presente edital**;**

8.1.1.1. A não entrega da declaração de que trata o **item 8.1.1** deste edital ou a entrega da declaração com conteúdo diverso do apresentado no formulário modelo constante no **Anexo II**, obstará o acesso ao certame, impossibilitando a abertura dos envelopes.

8.1.1.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

8.1.2. Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, quando for o caso, dar-se-á conforme formulário modelo constante no **Anexo III** do presente edital, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores e alterações posteriores;

8.1.2.1. Para o devido enquadramento como microempresa, ou empresa de pequeno ou equiparado, para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores, o pregoeiro analisará o disposto neste instrumento convocatório e legislação pertinente, em especial:

O enquadramento do licitante interessado dentro dos limites dispostos no artigo 3°, em especial as vedações fixadas no § 4°, todos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores;

Deixar de entregar declaração de que trata o **item 8.1.2** deste edital ou entregar a declaração com conteúdo diverso do apresentado no formulário modelo constante no **Anexo III**; e

Deixar cumprir de cumprir o disposto no art. 4, paragrafo 1º do Decreto Municipal nº 093/2022.

8.1.2.2. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e legislação pertinente.

8.2. Caso a licitante não enviar representante, à entrega da(s) declaração(ões) constante(s) do(s) item(ns) **8.1.1 e 8.1.2,** se dará pela entregada do envelope **nº 03 – DECLARAÇÃO(ÕES).**

8.2.1. Ficará dispensado de entregar a declaração de que trata o **item 8.1.2** a empresa que não se enquadra microempresa, ou empresa de pequeno porte ou equiparada.

8.3. Aberta a sessão, conferidas as declarações de que tratam o(s) item(ns) **8.1.1 e 8.1.2,** efetuado o credenciamento dos representantes das licitantes, na presença do(s) licitante(s), ou seu(s) representante(s), o Pregoeiro examinará os envelopes de **"PROPOSTA DE PREÇOS", "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"** e **"DECLARAÇÕES"**, que serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos proponentes ou seus representantes, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

8.3.1. Como condição prévia ao exame da proposta de preço do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.3.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc);

8.3.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.3.1.3. Cadastro de Sistema Inabilitados e Inidôneos mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS).

8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope nº 01

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com base nas especificações do **Anexo I – Termo de Referência,** deste edital, devendo obrigatoriamente, serem datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, em uma via, contendo a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), se houver, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, com numeração e rubrica em suas folhas, devendo a última folha conter a data e assinatura, devidamente identificada, por quem tenha poderes para essa finalidade, contendo:

9.1.1. A especificação de cada item, sempre observadas às especificações constantes do Anexo I do presente edital, devendo conter ainda os preços unitários de cada item em Real (R$), em algarismos e o valor total por lote na proposta, em Real (R$), em algarismos e por extenso;

9.1.2. O **prazo de validade** da proposta não inferior a 60 dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão;

9.1.2.1. Nome do titular ou do representante legalmente constituído com a respectiva assinatura, nº CPF, nº do RG, função e/ou cargo, tudo de modo legível;

9.1.2.2. Local e data;

9.1.2.3. Dados bancários, da empresa proponente:

9.1.2.3.1. Nome e número do banco;

9.1.2.3.2. Numero da agência bancária;

9.1.2.3.3. Número da conta corrente.

9.1.3. Especificações do objeto cotado, com marca/modelo e/ou fabricante dos produtos;

9.1.4. Apresentar anexo a proposta impressa, CD ou PENDRIVE, extraído do Sistema Betha Compras/pregão do Município de MARACAJÁ/SC, conforme arquivo anexo no site do Munícipio de MARACAJÁ/SC.

9.2. Ocorrendo discrepância entre os valores unitários e os respectivos totais, prevalecerá valor unitário, para efeito de cálculo do valor total.

9.3. Nos preços propostos devem estar inclusos todos os custos relacionados para o atendimento do objeto desta

licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta, não sendo aceito proposta com valores acima do valor máximo estipulado pela administração municipal conforme previsto neste edital e seus anexos.

9.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da(s) licitante(s), não lhe(s) assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado.

9.6. Na hipótese prevista no subitem 9.5, estando presente o representante legal na sala onde estão sendo abertos os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade por intermédio de procuração com poderes específicos inerentes ao presente pregão, à falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato.

9.7. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

9.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

9.9. É facultado a indicação, na proposta, do banco, agência e número da conta corrente, para efeito de pagamento, podendo ser apresentados até a data de assinatura do termo de contrato ou aceite ou instrumento equivalente.

10. DA CLASSIFICAÇÃO, DOS LANCES E DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério estipulado no preâmbulo deste edital, observados os prazos máximos para o fornecimento do bem, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

10.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

10.4. O Pregoeiro, fazendo uso do sistema informatizado, classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

10.4.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.5. Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar o "menor preço por LOTE".

11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério estipulado no preâmbulo deste edital, observados os prazos máximos para o fornecimento do bem, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

11.2. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

11.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do LOTE.

11.3. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances

verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

11.5. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes deixarem de apresentar novos lances.

11.5.1. Para efeitos da aplicação da regra disposta no item anterior, entende-se como encerramento da FASE DE LANCES o momento em que restar apenas uma licitante competindo, não podendo, sob pena de restar afrontada a regra de preferência as ME/EPP/EQUIPARADA serem ofertados mais lances, posto que, a disputa de lances é clara, uma vez que essa disputa só existe quando houver mais de um participante.

11.6. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa, ou empresa de pequeno porte ou equiparada sediadas em âmbito local ou regional, o Sr. Pregoeiro através do sistema informatizado aplicará, respeitado os critérios constantes neste edital e legislação pertinente, a prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento).

11.6.1. Para efeitos da aplicação da regra disposta no item anterior, entende-se como encerramento da FASE DE LANCES o momento em que restar apenas uma licitante competindo, não podendo, sob pena de restar afrontada a regra de preferência as ME/EPP/EQUIPARADA serem ofertados mais lances, posto que, a disputa de lances é clara, uma vez que essa disputa só existe quando houver mais de um participante.

11.7. Encerrada a etapa de lances, na hipótese da não participação de licitante microempresa, ou empresa de pequeno porte ou equiparada sediadas em âmbito local ou regional dentro dos critérios constantes neste edital e legislação pertinente, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores.

11.7.1. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e EQUIPARADA participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/EQUIPARADA.

11.7.1.1. Para efeitos da aplicação da regra disposta no item anterior, entende-se como encerramento da FASE DE LANCES o momento em que restar apenas uma licitante competindo, não podendo, sob pena, de restar afrontada a regra de preferência as ME/EPP/EQUIPARADA, posto que, a disputa de lances é clara, uma vez que essa disputa só existe quando houver mais de um participante;

11.7.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/EQUIPARADA melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

11.7.3. Caso a ME/EPP/EQUIPARADA melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/EQUIPARADA participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

11.7.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/EQUIPARADA empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

11.7.5. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/EQUIPARADA assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial

apresentada por ME/EPP/EQUIPARADA, ou ainda não existindo ME/EPP/EQUIPARADA participante, prevalecerá a classificação inicial.

11.7.6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

11.8. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

11.8.1. Produzidos no País;

11.8.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

11.8.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.9. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

11.10. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar o "menor preço por LOTE".

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará de julgamento da proposta.

12.2. Como condição prévia ao julgamento da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento favorecido e diferenciado previstos na Lei Complementar Federal n° 123/06 e alterações posteriores, o Pregoeiro poderá consultar prover diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar Federal n° 123/06 e alterações posteriores, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

12.2.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar Federal n° 123/06 e alterações posteriores.

12.2.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar Federal n° 123/06 e alterações posteriores, com a consequente recusa da aplicação do ***item 11.6 do edital, lance de desempate ou qualquer outro item exclusivo***, sem prejuízo das penalidades incidentes;

12.3. Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

12.4. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.5. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no subitem anterior, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, dentro de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação, junto ao

Setor de Licitações e Contrstos desta municipalidae, localizado no endereço constante no preambulo deste edital, no horário de funcionamento desta repartição pública, sob pena de não aceitação da proposta.

12.5.1. No caso de não haver entrega da amostra, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

12.5.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise.

12.5.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

12.5.4. Será considerada aprovada a amostra que atender aos seguintes critérios:

12.5.4.1. Que atenda a todas as nas especificações constantes do Anexo I deste Edital.

12.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.7. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.7.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

12.9. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

13. DA HABILITAÇÃO – Envelope nº. 02

13.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, o pregoeiro procederá a análise dos requisitos de habilitação do(s) licitante(s), que apresentou(aram) a menor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

13.2. Para efeitos de habilitação no presente certame o(s) licitante(s), deverão apresentar a documentação a seguir descrita, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), todos da sede (matriz) da proponente, em única via:

13.2.1. Declaração Unificada conforme modelo. **(ANEXO IV).**

13.2.2. Para fins da obtenção do tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, apresentar **Certidão Simplificada da Junta Comercial** ou comprovação do enquadramento emitida pela Secretaria da Receita Federal e declaração de Enquadramento com o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e que não se enquadra em nenhuma das possibilidades previstas no art. 3º, § 4º.

13.2.3. Relativos à habilitação jurídica:

13.2.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.3.1.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da

autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.2.3.3. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.3.3.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2.3.4. **No caso de sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.2.3.4.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2.3.5. **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte**: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

13.2.3.6. **No caso de cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.2.3.6.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2.3.7. **No caso de Sociedade estrangeira**: decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

13.2.4. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

13.2.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ** (Atualizado);

13.2.4.2. Prova de regularidade perante a **Seguridade Social – INSS, Fazenda Federal** e **Dívida Ativa da União**, mediante certidão emitida expedida pela **RFB** – Receita Federal do Brasil do Estado onde for sediada a empresa;

13.2.4.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicilio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;

13.2.4.4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicilio ou sede da empresa;

13.2.4.5. Prova de regularidade relativa ao **FGTS** – **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.2.4.6. Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

13.2.5. **Relativos à qualificação técnica:**

13.2.5.1. Atestado(s)s de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha fornecido materiais pertinentes e compatíveis com o objeto deste certame. O atestado deverá conter a identificação do signatário em papel timbrado do declarante, no caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, ficando reservado à Comissão Permanente de Licitação o direito de solicitar cópias dos contratos ou nota fiscal a que se referem tais documento;

13.2.5.1.1. Não serão aceitos atestados emitidos por empresa do mesmo grupo empresarial da licitante.

13.2.5.1.2. Em caso de dúvidas sobre a veracidade das informações apresentadas no documento supra o Sr. Pregoeiro, poderá promover diligencias com o fito de esclarecer ou a complementar a instrução do processo, na forma do § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93**.**

13.2.6. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

13.2.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente.

13.2.6.1.1. Em se tratando de Certidão Negativa de Falência ou Concordata passada pelo poder judiciário do Estado de Santa Catarina, através do sistema ESAJ, a mesma deverá vir acompanhada de documento de igual teor emitido pelo sistema EPROC no link: https://certeproc1g.tjsc.jus.br.

13.2.6.1.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

13.3. Os documentos exigidos no presente certame deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a abertura da sessão. Não constando à vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

13.4. Somente serão aceitos documentos originais, cópias autenticadas ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do pregoeiro.

13.5. Somente será(ão) autenticado(s) documento(s) mediante a apresentação de seu(s) original(is).

13.6. Será(ão) aceito(s) comprovante(s) de regularidade fiscal obtido(s) na rede Internet, condicionado que o(s) mesmo(s) tenha(m) sua autenticidade confirmada na fase de habilitação.

13.7. Sob pena de inabilitação, os documentos a que se refere o **item 13** e subitens deste edital deverão constar o nome/razão social da licitante, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que:

13.7.1. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz;

13.7.2. Se a licitante for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, salvo situação expressa no documento: válidos para matriz e filiais.

13.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, entretanto, ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.8.2. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.9. Caso a licitante já tenha apresentado algum dos documentos exigidos, em conformidade, no ato do credenciamento, não se faz necessário a sua apresentação no envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".

14. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Sendo considerada aceitável a proposta de preços da licitante que apresentou menor preço, o pregoeiro procederá à abertura do envelope nº 2 – Documentos de Habilitação da autora da proposta de menor preço, realizando a verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital;

14.2. Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto;

14.3. Em caso da licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, sujeitando a empresa inabilitada ás penalidades previstas.

14.4. O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da homologação da licitação, após o que ficará à disposição da licitante para retirada até o prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.4.1. Os envelopes com os documentos de habilitação das empresas que forem excluídas da fase competitiva do certame, conforme o item **10.4** deste Edital será(ão) devolvido(s) imediatamente à interessada.

15. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

15.1. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo as informações da realização da sessão pública.

15.2. A ata circunstanciada deverá ser assinada pelo pregoeiro e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s), devidamente credenciado(s) ou pelos demais não credenciados que o desejarem.

16. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

16.1. As atribuições do/a pregoeiro/a são aquelas fixadas na legislação vigente.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recursos, ou apreciados e decididos os que eventualmente forem formulados, o relatório de julgamento será encaminhado à apreciação da autoridade competente para proceder à homologação o procedimento licitatório, podendo a autoridade competente converter o julgamento em diligência, para que a Comissão supra omissões ou esclareça aspectos do resultado apresentado.

17.3. Mediante despacho fundamentado, poderá a autoridade competente:

17.3.1. Revogar a licitação, para atender razões de interesse público ou conveniência administrativa, decorrente de fato superveniente, devendo anulá-la se verificar irregularidade insanável ou ilegalidade em seu processamento, assegurados o contraditório e ampla defesa;

17.3.2. Cancelar a adjudicação, se tiver conhecimento de fato, anterior ou posterior à abertura da licitação, que demonstre má-fé, ou comprometa a capacidade ou idoneidade administrativa, técnica ou financeira do licitante declarado vencedor, disso não resultando para o mesmo, direito a qualquer ressarcimento ou indenização, ressalvado o direito a ampla defesa.

17.4. Em qualquer das hipóteses dos subitens anteriores, serão assegurados o contraditório e ampla defesa;

17.5. Adjudicado e homologado o objeto ao licitante vendedor, e, depois de transcorrido todos os prazos recursais.

17.6. O despacho de homologação e a decisão a que se refere o subitem **17.1** serão publicados na imprensa oficial do Município ou afixados no mural público desta municipalidade.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o resultado da licitação, será formalizada ata de registro de preços, que obedecerá integralmente os termos do **Anexo V**, tendo o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.2.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

18.2.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todo item constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços tem início na sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação.

18.4. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1. Dentro da validade e assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o **Termo de Contrato (Anexo VI)** ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), que terá o prazo de **5 (cinco**) dias úteis, contados da data da convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente.

19.2. O prazo de vigência do contrato tem início na sua assinatura e término em 12(doze) meses, dependendo do exercício financeiro no qual vir a ser assinado, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

19.3. Previamente à contratação, será realizada consultas, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

19.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

19.5.1. Na hipótese de quaisquer irregularidades no cadastro municipal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

19.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à

assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20. DO PREÇO

20.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

20.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 005, de 27 de janeiro de 2017.

21. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega e recebimento definitivo do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

23.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

23.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

23.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

23.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

23.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

23.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

23.10. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

23.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº

123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:

24.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

24.1.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

24.1.3. Apresentar documentação falsa;

24.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.1.6. Não mantiver a proposta;

24.1.7. Cometer fraude fiscal;

24.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

24.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 24.1 e subitens ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.3.1. Advertência.

24.3.2. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipal, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante), nos seguintes termos:

24.3.2.1. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, limitado a 10% do mesmo valor, por dia de atraso, entendendo-se como atraso a não entrega dos materiais, conforme prazos e condições previstas neste Edital e anexos;

24.3.2.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada no item **24.3.2.1** deste edital, aplicada em dobro na reincidência;

24.3.2.3. De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

24.3.2.4. De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de os materiais não serem entregues a partir da data aprazada.

24.3.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;

24.3.4. Declaração de inidoneidade.

24.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

24.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

24.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Qualquer empresa ou cidadão poderá, desde que, respeitados os prazos fixados nos §§ 1º e 2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital do pregão, devendo a Administração julgar e responder o(s) pedido(s) de esclarecimento(s) e à(s) impugnação(ões) em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei Federal nº 8.666/93.

25.2. A impugnação e a solicitação de esclarecimento feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

25.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, desde que, a decisão altere as condições de apresentação de propostas, e, ou passe a exigir documento de habilitação na exigido incialmente.

25.4. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, solicitar esclarecimentos ou providências referentes ao presente edital do pregão.

25.5. São requisitos para o conhecimento das impugnações e pedidos de esclarecimentos:

25.5.1. Serem protocolizados dentro do prazo legal;

25.5.2. Serem subscritos por representante habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pela licitante;

25.5.3. Serem apresentados e via original;

25.5.4. Apresentar fundamentação plausível; e

25.5.5. Serem subscritos por pessoa física detentora de direitos civis, políticos e sociais, nos casos de pedidos de impugnações e esclarecimentos feitos por pessoa física.

25.6. Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos autos.

25.6.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

25.6.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

25.6.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

25.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente no protocolo desta municipalidade, no endereço indicado no Edital.

25.7.1. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.8. Não serão conhecidas as impugnações, os recursos apresentados e os pedidos de esclarecimentos fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

25.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.10. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

25.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

25.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

25.13. As impugnações, recursos e contra razões deverão ser entregues no Protocolo Central do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC ou via e-mail: licitacao@maracaja.sc.gov.br.

25.13.1. Os documentos referentes aos recursos protocolados via e-mail deverão possuir autenticação eletrônica das assinaturas.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

26.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.8. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

26.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.10. Cópia do edital, informações e/ou quaisquer esclarecimentos acerca do Pregão Presencial poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de MARACAJÁ/SC,

de Segunda a Sexta - feira das **08h00min às 12h00 e da 13h00 as 17h00**, em dias úteis, e-mail: licitacao@maracaja.sc.gov.br ou através do fone (48) 3523-1111, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.11. Cópia deste Edital e seus Anexos poderá ser obtida pelos interessados, no Departamento de Compras e Licitações do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC, no endereço e horários mencionados no subitem anterior.

26.12. A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

26.13. A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste edital e em seus anexos.

26.14. Fica eleito o foro da Comarca de ARARANGUA/SC, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

26.15. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Atendimento as condições de habilitação estabelecidas neste Edital;

Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento com o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e que não se enquadra em nenhuma das possibilidades previstas no art. 3º, § 4º;

Anexo IV – Declaração UNIFICADA;

Anexo V – Ata de Registro de preços Locais de entrega;

Anexo VI – Minuta contratual.

MARACAJÁ/SC, 21 de março de 2023

ANIBAL BRAMBILA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS P/ COMPRAS

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção diversos para atender as necessidades do departamento de obras, habitação e serviços urbanos, fundos e demais departamentos municipais, para serem fornecidos de forma parcelada, obedecidos as especificações mínimas constantes no Edital, Termo de Referência e demais Anexos, obedecendo integralmente às descrições e quantitativos constantes na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 1					
1	AÇO 3/8 12M 7,70KG	UN	50	R$ 88,48	R$ 4.424,00
2	AÇO 4,2 (BR 12 M)	UN	50	R$ 19,90	R$ 995,00
3	ACO 5,0 12M 1,85KG	UN	50	R$ 25,70	R$ 1.285,00
4	AÇO 5/16 12M 4,75KG	UN	50	R$ 56,45	R$ 2.822,50
				TOTAL	R$ 9.526,50
LOTE 2					
5	ARAME FARPADO 250MT	RL	20	R$ 306,48	R$ 6.129,60
6	ARAME GALVANIZADO 14 38M	RL	20	R$ 35,10	R$ 702,00
7	ARAME GALVANIZADO 18 108M	RL	20	R$ 39,10	R$ 782,00
8	ARAME GALVANIZADO 20 205M	RL	20	R$ 45,70	R$ 914,00
9	ARAME RECOZIDO 18 100MT	RL	20	R$ 28,30	R$ 566,00
				TOTAL	R$ 9.093,60
LOTE 3					
10	TELA GALVANIZADA SOLDÁVEL 1,50M ALTURA FIO 2.3"	MT	350	R$ 40,05	R$ 14.017,50
11	TELA GALVANIZADA SOLDÁVEL 0,50M ALTURA FIO 1,6"	MTS	350	R$ 11,95	R$ 4.182,50
12	GRAMPO 13X6 GALV.	KG	300	R$ 35,40	R$ 10.620,00
13	GRAMPO 9 X 7/8 GALV.	KG	300	R$ 32,70	R$ 9.810,00
14	GRAMPO 19X11 GALV.	KG	300	R$ 28,45	R$ 8.535,00
				TOTAL	R$ 47.165,00

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

LOTE 4						
15	ARGAMASSA AC-3	SC	50	R$ 24,60	R$	1.230,00
16	CAL P/ PINTURA 8kg.	SC	1000	R$ 12,40	R$	12.400,00
17	CAL P/ REBOCO 20kg.	SC	100	R$ 16,13	R$	1.613,00
18	CIMENTO SACA 50KG	SC	1000	R$ 45,70	R$	45.700,00
19	LIQUIKAL 1LT	UN	100	R$ 8,30	R$	830,00
20	LIQUIKAL 5LT	UN	100	R$ 55,25	R$	5.525,00
21	PEDRA CONCRETO	UN	500	R$ 9,90	R$	4.950,00
22	TIJOLO 9 FUROS DIMENSÕES DE 11,50 X 14,00 X 24,00CM	UN	10000	R$ 0,98	R$	9.800,00
23	TIJOLO AVISTA 4F MESCLADO	UN	10000	R$ 1,95	R$	19.500,00
24	TIJOLO AVISTA DE CANTO 4F MESCLADO	UN	5000	R$ 2,65	R$	13.250,00
25	VEDA CONCRETO 1LT	UN	100	R$ 20,55	R$	2.055,00
26	VEDA REBOCO 1LT	UN	100	R$ 20,55	R$	2.055,00
27	VEDA REBOCO 5LT	UN	100	R$ 107,48	R$	10.748,00
				TOTAL	R$	129.656,00
LOTE 5						
28	CUMEEIRA BELÉM	UN	100	R$ 5,95	R$	595,00
29	CUMEEIRA PORTUGUESA RESINADA	UN	100	R$ 4,30	R$	430,00
30	CUMEEIRA S/ AMIANTO 15G X 1,10	UN	100	R$ 57,20	R$	5.720,00
31	CUMEEIRA S/ AMIANTO 4MM	UN	100	R$ 17,05	R$	1.705,00
32	TELHA BELÉM	UN	300	R$ 1,85	R$	555,00
33	TELHA S/ AMIANTO 1,83X50X4MM	UN	300	R$ 21,50	R$	6.450,00
34	TELHA S/ AMIANTO 2,13X1,10X5 23,6MM	UN	300	R$ 62,93	R$	18.879,00
35	TELHA S/ AMIANTO 2,13X50X4MM	UN	300	R$ 26,10	R$	7.830,00
36	TELHA VERMELHA PORTUGUESA RESINADA	UN	300	R$ 2,05	R$	615,00
				TOTAL	R$	42.779,00
LOTE 6						
37	ADESIVO PVC FRASCO 175 G	UN	50	R$ 9,20	R$	460,00
38	ANEL VEDAÇÃO CERA	UN	50	R$ 9,40	R$	470,00
39	ANEL VEDAÇÃO C/ GUIA CISER	UN	50	R$ 10,95	R$	547,50
40	ANEL VEDAÇÃO WC BLUKIT C/ GUIA	UN	50	R$ 13,55	R$	677,50
41	APLICADOR DE SILICONE	UN	20	R$ 24,60	R$	492,00
42	BUCHA PLASTICA 10mm.	PC	1000	R$ 0,38	R$	380,00

AV. GETÚLIO VARGAS, 530 | CENTRO | CEP 88915-000
FONE: (48) 3523.1111 | WWW.MARACAJA.SC.GOV.BR

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

43	BUCHA PLÁSTICA 12MM	UN	1000	R$ 0,50	R$	500,00
44	BUCHA PLÁSTICA 5MM	UN	1000	R$ 0,07	R$	70,00
45	BUCHA PLASTICA 6MM	UN	1000	R$ 0,12	R$	120,00
46	BUCHA PLASTICA 7mm.	PC	1000	R$ 0,19	R$	190,00
47	BUCHA PLASTICA 8mm.	PC	1000	R$ 0,21	R$	210,00
48	CURVA ESGOTO DE 100MM PVC	UN	50	R$ 23,63	R$	1.181,50
49	CURVA P/ ESGOTO 40.	UN	50	R$ 5,85	R$	292,50
50	CURVA SOLDÁVEL 40MM 90G	UN	50	R$ 18,48	R$	924,00
51	CAIXA PVC 4X2 6 SAÍDAS 1/2-3/4 POL BRANCA	UN	20	R$ 24,95	R$	499,00
52	JOELHO ESGOTO 100 90G	UN	50	R$ 10,05	R$	502,50
53	JOELHO ESGOTO 150 90G	UN	50	R$ 38,60	R$	1.930,00
54	JOELHO ESGOTO 40 90G	UN	50	R$ 3,40	R$	170,00
55	JOELHO ESGOTO 50 90G	UN	50	R$ 5,55	R$	277,50
56	JOELHO MANGUEIRA C/ ROSCA 3/4	UN	50	R$ 2,90	R$	145,00
57	JOELHO SOLDÁVEL 25 90G	UN	50	R$ 1,85	R$	92,50
58	JOELHO SOLDÁVEL 40 90G	UN	50	R$ 6,25	R$	312,50
59	JOELHO SOLDÁVEL 50 90G	UN	50	R$ 6,85	R$	342,50
60	LUVA ESGOTA 100MM	UN	50	R$ 8,30	R$	415,00
61	LUVA DE ESGOTO 40MM	UN	50	R$ 2,45	R$	122,50
62	LUVA DE ESGOTO 50MM	UN	50	R$ 4,45	R$	222,50
63	LUVA SOLDAVEL 25MM	UN	50	R$ 1,95	R$	97,50
64	LUVA SOLDÁVEL 40MM	UN	50	R$ 4,85	R$	242,50
65	LUVA SOLDAVEL 50MM	UN	50	R$ 6,05	R$	302,50
66	LUVA SOLDÁVEL 60MM	UN	50	R$ 14,23	R$	711,50
67	TE ESGOTO 100X100MM	UN	50	R$ 17,70	R$	885,00
68	TE ESGOTO 50X50MM	UN	50	R$ 8,65	R$	432,50
69	TE MANG INTERNO 3/4 TRIP	UN	50	R$ 2,75	R$	137,50
70	TE SOLDÁVEL 25MM	UN	50	R$ 2,60	R$	130,00
71	TUBO LIGAÇÃO BLUKIT AJUSTÁVEL C/ SPUDE	UN	50	R$ 20,98	R$	1.049,00
72	TUBO PVC ESGOTO 100MM	UN	50	R$ 62,40	R$	3.120,00
73	TUBO PVC ESGOTO 40MM	UN	50	R$ 35,25	R$	1.762,50
74	TUBO PVC ESGOTO 50 MM	UN	50	R$ 46,10	R$	2.305,00
75	UNIÃO MANGUEIRA INTERNA 1/2	UN	50	R$ 2,90	R$	145,00
76	UNIÃO MANGUEIRA INTERNA 1X3/4	UN	50	R$ 2,15	R$	107,50
77	UNIÃO MANGUEIRA INTERNA 3/4	UN	50	R$ 3,15	R$	157,50

78	UNIÃO SOLDÁVEL 25MM	UN	50	R$ 11,10	R$	555,00
79	SELANTE PU CINZA 400GR	UN	50	R$ 25,70	R$	1.285,00
80	SELANTE PU PRETO 400GR	UN	50	R$ 25,70	R$	1.285,00
81	SIFAO SANFONADO 1,50CM	UN	10	R$ 15,20	R$	152,00
82	SIFÃO MULTIUSO 40 A 80 CM	UN	10	R$ 8,90	R$	89,00
83	SIFÃO MULTIUSO 80 A 1,5M	UN	10	R$ 19,60	R$	196,00
84	SILICONE PU CINZA 400G	UN	50	R$ 27,35	R$	1.367,50
85	SILICONE INCOLOR 240G	UN	50	R$ 11,60	R$	580,00
86	SILICONE BRANCO 280GR	UN	50	R$ 26,80	R$	1.340,00
87	MANGUEIRA PRETA 1/2 X 1,5	MT	250	R$ 2,05	R$	512,50
88	MANGUEIRA PRETA 1X 2	MT	250	R$ 3,45	R$	862,50
89	MANGUEIRA PRETA 3/4X1,5	MT	250	R$ 2,35	R$	587,50
90	DUREPOXI 50G	UN	50	R$ 7,35	R$	367,50
				TOTAL	R$	32.311,50
LOTE 7						
91	LONA PRETA 6M LARGURA	MT	300	R$ 5,65	R$	1.695,00
92	LONA PRETA 8M LARGURA	MTS	300	R$ 8,45	R$	2.535,00
				TOTAL	R$	4.230,00
LOTE 8						
93	ARMAÇÃO DE EUCALIPTO TRATADO	MTS	500	R$ 33,93	R$	16.965,00
94	ESPELHO PINUS TRATADO 12 CM	ML	200	R$ 10,50	R$	2.100,00
95	ESPELHO PINUS TRATADO 14 CM	ML	200	R$ 11,40	R$	2.280,00
96	FORRO PINOS TRATADO 9X2,70	MT	500	R$ 31,20	R$	15.600,00
97	JOGO DE MARCO DE CEDRO 14MM	JG	10	R$ 173,98	R$	1.739,80
98	LONGARINA 4X4 TRAT	MT	1000	R$ 2,95	R$	2.950,00
99	MATAJUNTA DE PINOS TRATADO 3,0M	MT	500	R$ 4,70	R$	2.350,00
100	PORTA DE CEDRO/MISTA LARGAURA 80	UN	10	R$ 378,48	R$	3.784,80
101	PORTA INTERNA LARGURA 70	UN	10	R$ 131,48	R$	1.314,80
102	TABUA DE PINOS 15 X 3	UN	100	R$ 19,40	R$	1.940,00
103	TACO DE PINUS SIMPLES 2,70	UN	500	R$ 5,00	R$	2.500,00
104	TAPUIA.	UN	500	R$ 3,55	R$	1.775,00
105	VISTA DE PINUS TRATADO 3X6MT	UN	500	R$ 17,05	R$	8.525,00
106	FECHADURA 603/11 EXTERNA	UN	5	R$ 88,15	R$	440,75
107	FECHADURA 803/33 EXTERNA	UN	5	R$ 72,75	R$	363,75

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

108	FECHADURA 823/03 INTERNA WC	UN	5	R$ 58,25	R$	291,25
				TOTAL	R$	64.920,15
LOTE 09						
109	BANDEJA DE PINTURA TAMANHO G	UN	30	R$ 9,40	R$	282,00
110	BROXA 18X8M	UN	10	R$ 11,60	R$	116,00
111	BROXA 15,5X5,5M	UN	10	R$ 9,48	R$	94,80
112	FUNDO BASE D'ÁGUA 1ª LINHA 3,6LT	UN	50	R$ 56,80	R$	2.840,00
113	FUNDO BASE D'ÁGUA 1ª LINHA 18LT	UN	50	R$ 190,15	R$	9.507,50
114	FUNDO BASE D'ÁGUA 2ª LINHA 3,6LT	UN	50	R$ 48,20	R$	2.410,00
115	FUNDO BASE D'ÁGUA 2ª LINHA 18LT	UN	50	R$ 79,00	R$	3.950,00
116	FUNDO OLEO 3,6.	GL	50	R$ 63,48	R$	3.174,00
117	LIXA PAPEL 180	MT	100	R$ 4,90	R$	490,00
118	LIXA PAPEL 80	MT	100	R$ 5,45	R$	545,00
119	LIXA PAPEL 40	MT	100	R$ 6,00	R$	600,00
120	LIXA PAPEL 150	MT	100	R$ 6,60	R$	660,00
121	MASSA CORRIDA PVA 1ª LINHA 3,6LT	UN	50	R$ 45,35	R$	2.267,50
122	MASSA CORRIDA PVA 1ª LINHA 900ML	UN	50	R$ 17,60	R$	880,00
123	MASSA CORRIDA PVA 2ª LINHA 3,6LT	UN	50	R$ 35,00	R$	1.750,00
124	MASSA CORRIDA PVA 2ª LINHA 900ML	UN	50	R$ 19,00	R$	950,00
125	ROLO ANTIGOTAS 23CM	UN	20	R$ 28,48	R$	569,60
126	ROLO DE LA 23 cm.	PC	10	R$ 46,40	R$	464,00
127	SELANTE PU CINZA 400GR	UN	50	R$ 25,70	R$	1.285,00
128	SELANTE PU PRETO 400GR	UN	50	R$ 25,70	R$	1.285,00
129	SIFAO SANFONADO 1,50CM	UN	10	R$ 15,20	R$	152,00
130	SIFÃO MULTIUSO 40 A 80 CM	UN	10	R$ 8,90	R$	89,00
131	SIFÃO MULTIUSO 80 A 1,5M	UN	10	R$ 19,60	R$	196,00
132	SILICONE PU CINZA 400G	UN	50	R$ 27,35	R$	1.367,50
133	SILICONE INCOLOR 240G	UN	50	R$ 11,60	R$	580,00
134	SILICONE BRANCO 280GR	UN	50	R$ 26,80	R$	1.340,00
135	SOLVENTE 5L.	GL	50	R$ 81,75	R$	4.087,50
136	SOLVENTE 900 ML	LAT	50	R$ 18,95	R$	947,50
137	THINNER 5 LTS.	GL	50	R$ 84,40	R$	4.220,00
138	THINNER 900 ML	UN	50	R$ 20,40	R$	1.020,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

139	TINTA ACRÍLICA BRILHOSA 1ª LINHA 18LT	UN	20	R$ 495,48	R$	9.909,60
140	TINTA ACRÍLICA BRILHOSA 2ª LINHA 18LT	UN	20	R$ 383,48	R$	7.669,60
141	TINTA ACRÍLICA SEMIBRILHO 1ª LINHA 18LT	UN	20	R$ 320,00	R$	6.400,00
142	TINTA ACRÍLICA SEMIBRILHO 2ª LINHA 18LT	UN	20	R$ 250,00	R$	5.000,00
143	TINTA ACRÍLICA FOSCA 1ª LINHA 18LT	UN	20	R$ 462,48	R$	9.249,60
144	TINTA ACRÍLICA FOSCA 2ª LINHA 18LT	UN	20	R$ 352,48	R$	7.049,60
145	TINTA ACRÍLICA BRILHOSA 1ª LINHA 3,6LT	UN	20	R$ 132,98	R$	2.659,60
146	TINTA ACRÍLICA BRILHOSA 2ª LINHA 3,6LT	UN	20	R$ 110,98	R$	2.219,60
147	TINTA ACRÍLICA SEMIBRILHO 1ª LINHA 3,6LT	UN	20	R$ 79,00	R$	1.580,00
148	TINTA ACRÍLICA SEMIBRILHO 2ª LINHA 3,6LT	UN	20	R$ 74,00	R$	1.480,00
149	TINTA ACRÍLICA FOSCA 1ª LINHA 3,6 LT	UN	20	R$ 11,48	R$	229,60
150	TINTA ACRÍLICA FOSCA 2ª LINHA 3,6 LT	UN	20	R$ 89,48	R$	1.789,60
151	TINTA SPRAY VÁRIAS CORES 400ML	UN	20	R$ 23,15	R$	463,00
152	TRINCHA 1.1/2"	UN	10	R$ 6,45	R$	64,50
153	TRINCHA 2.1/2	UN	10	R$ 12,45	R$	124,50
154	TRINCHA 3	UN	10	R$ 15,85	R$	158,50
155	TRINCHA 4	UN	10	R$ 20,05	R$	200,50
156	VERNIZ DIVERSAS CORES 1ª LINHA 3,6LT	UN	20	R$ 176,95	R$	3.539,00
157	VERNIZ DIVERSAS CORES 1ª LINHA 18LT	UN	20	R$ 624,95	R$	12.499,00
158	VERNIZ DIVERSAS CORES 2ª LINHA 3,6LT	UN	20	R$ 163,25	R$	3.265,00
159	VERNIZ DIVERSAS CORES 2ª LINHA 18LT	UN	20	R$ 470,00	R$	9.400,00
160	CORANTE SALISIL DIVERSAS CORES 34ML	UN	100	R$ 8,95	R$	895,00
				TOTAL	R$	133.965,70
LOTE 10						
161	CABO PP 2X2,5	M	300	R$ 6,40	R$	1.920,00
162	CANALETA 20X10X2M	UN	300	R$ 13,55	R$	4.065,00
163	FIO FLEX (CABO) 10 AZUL	MTS	1000	R$ 10,43	R$	10.430,00
164	FIO FLEX (CABO) 10 PRETO	MTS	1000	R$ 10,43	R$	10.430,00
165	FIO FLEX (CABO) 10 VERDE	MTS	1000	R$ 10,43	R$	10.430,00

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

166	FIO FLEX (CABO) 2,5 AZUL	MTS	1000	R$ 2,80	R$	2.800,00
167	FIO FLEX (CABO) 2,5 PRETO	MTS	1000	R$ 2,80	R$	2.800,00
168	FIO FLEX (CABO) 2,5 VERDE	MTS	1000	R$ 2,80	R$	2.800,00
169	FIO FLEX (CABO) 6 AZUL	MTS	1000	R$ 7,30	R$	7.300,00
170	FIO FLEX (CABO) 6 PRETO	MTS	1000	R$ 7,30	R$	7.300,00
171	FIO PARALELO 2 X 1,5	M	500	R$ 4,35	R$	2.175,00
172	FIO PARALELO 2 X 2,5	MT	500	R$ 5,40	R$	2.700,00
173	FIO PARALELO 2X4,0	M	500	R$ 8,65	R$	4.325,00
174	LÂMPADA LED 15W	UN	50	R$ 16,85	R$	842,50
175	LÂMPADA LED 1,20 - 18W	UN	50	R$ 22,90	R$	1.145,00
176	LAMP. LED TUBO T8 20W	UN	50	R$ 31,85	R$	1.592,50
177	LÂMPADA LED 30W	UN	50	R$ 42,00	R$	2.100,00
178	LAMPADA LED BULBO 50W	UN	50	R$ 71,98	R$	3.599,00
179	TAMPA CELESC.	PC	50	R$ 192,48	R$	9.624,00
180	TOMADA DE EMBUTIR 10A NBR	UN	30	R$ 8,93	R$	267,90
181	TOMADA DE EMBUTIR 20A NBR	UN	30	R$ 9,95	R$	298,50
182	ELETRODUTO 3/4	PC	300	R$ 21,60	R$	6.480,00
				TOTAL	R$	95.424,40
LOTE 11						
183	ASSENTO ALMOFADADO PRIME BRANCO	UN	10	R$ 72,45	R$	724,50
184	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADADO QUADRADO PLÁSTICO	UN	10	R$ 108,35	R$	1.083,50
185	BACIA CONVENCIONAL WC	UN	20	R$ 241,95	R$	4.839,00
186	BICO TORNEIRA	UN	30	R$ 2,63	R$	78,90
187	BOIA MICROCHAVE 15A	KIT	10	R$ 33,10	R$	331,00
188	BOIA 3/4	UN	10	R$ 37,48	R$	374,80
189	BOMBA JS SUBMERSA 930 1	UN	2	R$ 344,45	R$	688,90
190	CAIXA ACOPLADA P/ BACIA SANITÁRIA REDONDA	UN	10	R$ 371,75	R$	3.717,50
191	ESPUDE VASO SANITARIO.	UN	10	R$ 6,35	R$	63,50
192	FITA VEDA ROSCA 18MMX50M	UN	100	R$ 8,47	R$	847,00
193	RESISTÊNCIA TORNEIRA ELÉTRICA 5500W	UN	10	R$ 30,05	R$	300,50
194	TORNEIRA LAVATORIO	UN	10	R$ 33,15	R$	331,50
195	TORNEIRA PARA COZINHA 1/2	UN	10	R$ 12,45	R$	124,50
196	TORNEIRA ELÉTRICA HYDRA SLIM	UN	10	R$ 229,98	R$	2.299,80
197	TONEIRA PARA JARDIM 3/4	UN	10	R$ 4,90	R$	49,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

				TOTAL	R$	15.853,90
LOTE 12						
198	CABO MACHADO.	UN	10	R$ 12,30	R$	123,00
199	CABO P/ PA.	UN	10	R$ 13,58	R$	135,80
200	CAVADEIRA RETA C/ CABO DE MADEIRA	UN	10	R$ 58,15	R$	581,50
201	ENXADA COM CABO.	UN	10	R$ 51,93	R$	519,30
202	ENXADA OLHO REDONDO 7.5	UN	10	R$ 55,80	R$	558,00
203	ENXADA OVAL 7,5 C/ CAMBO	UN	10	R$ 52,60	R$	526,00
204	MARTELO 27MM	UN	10	R$ 37,35	R$	373,50
205	PA DE CAVAR COM CABO.	UN	10	R$ 52,65	R$	526,50
206	PA DE JUNTAR C/ CABO C/ BICO.	UN	10	R$ 54,30	R$	543,00
207	PÁ DE JUNTAR QUADRADA C/CABO	UN	10	R$ 48,40	R$	484,00
208	PICARETA COM CABO	UN	10	R$ 77,45	R$	774,50
209	CARRINHO DE MAO COM CAÇAMBA	UN	25	R$ 204,48	R$	5.112,00
				TOTAL	R$	10.257,10
LOTE 13						
210	CORDA TORCIDA 03MM	MTS	200	R$ 5,40	R$	1.080,00
211	CORDA TORCIDA 08MM	MTS	200	R$ 10,05	R$	2.010,00
212	CORDA TORCIDA 10MM.	MT	200	R$ 15,85	R$	3.170,00
213	CORDA TORCIDA 12MM	MTS	200	R$ 16,20	R$	3.240,00
				TOTAL	R$	9.500,00
LOTE 14						
214	PARAFUSO CHIP 3.5X22	UN	1000	R$ 0,23	R$	230,00
215	PARAFUSO CHIP 3.5X14	UN	1000	R$ 0,25	R$	250,00
216	PARAFUSO CHIP 3.5X20	UN	1000	R$ 0,23	R$	230,00
217	PARAFUSO CHIP 3.5X25	UN	1000	R$ 0,23	R$	230,00
218	PARAFUSO CHIP 3.5X30	UN	1000	R$ 0,25	R$	250,00
219	PARAFUSO CHIP 3.5X40	UN	1000	R$ 0,28	R$	280,00
220	PARAFUSO CHIP 4.0X20	UN	1000	R$ 0,33	R$	330,00
221	PARAFUSO CHIP 4.0X30	UN	1000	R$ 0,43	R$	430,00
222	PARAFUSO CHIP 4.0X35	UN	1000	R$ 0,48	R$	480,00
223	PARAFUSO CHIP 4.0X40	UN	1000	R$ 0,48	R$	480,00
224	PARAFUSO CHIP 4.0X45	UN	1000	R$ 0,48	R$	480,00
225	PARAFUSO CHIP 4.0X60	UN	1000	R$ 0,33	R$	330,00
226	PARAFUSO CHIP 4.5X50	UN	1000	R$ 0,38	R$	380,00
227	PARAFUSO CHIP 5.0 X 40	UN	1000	R$ 0,48	R$	480,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

228	PARAFUSO CHIP 5.0X20	UN	1000	R$ 0,48	R$	480,00
229	PARAFUSO CHIP 5.0X70	UN	1000	R$ 0,85	R$	850,00
230	PARAFUSO CHIP 6.0X100	UN	1000	R$ 1,00	R$	1.000,00
231	PARAFUSO CHIP 6.0X50	UN	1000	R$ 0,68	R$	680,00
232	PARAFUSO CHIP 6.0X60	UN	1000	R$ 0,73	R$	730,00
233	PARAFUSO CHIP 6.0X70	UN	1000	R$ 0,73	R$	730,00
234	PARAFUSO CHIP 6.0X80	UN	1000	R$ 0,85	R$	850,00
235	PARAFUSO CHIP 6.0 X 90	UN	1000	R$ 0,88	R$	880,00
236	PARAFUSO TELHA 5/16x110	UN	1000	R$ 1,58	R$	1.580,00
				TOTAL	R$	12.640,00
LOTE 15						
237	PREGO 10X10	KG	200	R$ 41,98	R$	8.396,00
238	PREGO 12X12.	KG	200	R$ 32,70	R$	6.540,00
239	PREGO 14X18.	KG	200	R$ 29,40	R$	5.880,00
240	PREGO 15X21	KG	200	R$ 27,90	R$	5.580,00
241	PREGO 16X24.	KG	200	R$ 24,20	R$	4.840,00
242	PREGO 17X27	KG	200	R$ 21,98	R$	4.396,00
243	PREGO 18X30	UN	200	R$ 24,20	R$	4.840,00
244	PREGO 19X36.	KG	200	R$ 24,20	R$	4.840,00
245	PREGO 19X39	KG	200	R$ 27,48	R$	5.496,00
246	PREGO 20X48.	KG	200	R$ 28,75	R$	5.750,00
247	PREGO 22X54	KG	200	R$ 28,75	R$	5.750,00
248	PREGO 25X72.	KG	200	R$ 33,20	R$	6.640,00
				TOTAL	R$	68.948,00
LOTE 16						
249	BALDE DE METAL P/PEDREIRO	UN	30	R$ 21,20	R$	636,00
250	ADAPTADOR PARA MANDRIL 1/2"	UN	30	R$ 13,45	R$	403,50
251	ALICATE UNIVERSAL 8".	PC	10	R$ 36,98	R$	369,80
252	ARCO DE SERRA 12"	UN	10	R$ 24,00	R$	240,00
253	BROCA ACO RAPIDO 10MM	UN	20	R$ 16,98	R$	339,60
254	BROCA ACO RAPIDO 8MM	UN	20	R$ 10,05	R$	201,00
255	BROCA AÇO RAPIDO 13,0MM	UN	20	R$ 37,15	R$	743,00
256	COLHER DE PEDREIRO OVAL 8"	UN	15	R$ 18,75	R$	281,25
257	COLHER DE PEDREIRO REDONDA 10"	UN	15	R$ 21,40	R$	321,00
258	COLHER PEDREIRO INTEIRIÇA 9"	UN	15	R$ 41,70	R$	625,50
259	DESEMPENADEIRA C/	UN	10	R$ 14,70	R$	147,00

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

	ESPONJA 17X30					
260	DESEMPENADEIRA ESTREITA 14X27	UN	10	R$ 7,00	R$	70,00
261	DESEMPENADEIRA ESTREITA 17X30	UN	10	R$ 8,95	R$	89,50
262	DISCO CORTE DE INOX 4.1/2 X 3/64 X 7/8	PC	20	R$ 3,90	R$	78,00
263	DISCO CORTE 7X1,6	UN	20	R$ 8,85	R$	177,00
264	DISCO CORTE DE INOX 115X1X22	UN	20	R$ 6,65	R$	133,00
265	DISCO DE SERRA CIRCULAR 110MM	UN	20	R$ 24,40	R$	488,00
266	DISCO DESBASTE 4"	UN	20	R$ 8,85	R$	177,00
267	DISCO DESBASTE 7 X 1/4 X 7/8	UN	20	R$ 15,15	R$	303,00
268	DISCO DE SERRA WIDIA 110 MM 24 DENTES	PC	20	R$ 18,00	R$	360,00
269	DISCO DE SERRA WIDIA 110 MM 36 DENTES	UN	20	R$ 18,00	R$	360,00
270	DISCO PORCELANA ULTRAFINO	UN	20	R$ 30,00	R$	600,00
271	ESPÁTULA DE AÇO CARBONO 10CM	UN	10	R$ 13,90	R$	139,00
272	ESPÁTULA DE AÇO CARBONO 12CM	UN	10	R$ 17,70	R$	177,00
273	ESPÁTULA DE AÇO CARBONO 08CM	UN	10	R$ 11,15	R$	111,50
274	ESQUADRO DE ALUMÍNIO Nº12	UN	10	R$ 19,80	R$	198,00
275	FITA ZEBRADA P/ ISOLAMENTO DE AREAS 200MTX65MM	RL	300	R$ 21,95	R$	6.585,00
276	JOGO DE SERRA COPO 8 PC (64 A 127MM)	JG	2	R$ 61,98	R$	123,96
277	LAPIS P/ CARPINTEIRO.	UN	10	R$ 2,35	R$	23,50
278	LIMA NICHOLSON MOTOSSERRA 8X3X16 MEDIA	UN	20	R$ 9,75	R$	195,00
279	MANDRIL 1/2 13MM	UN	10	R$ 25,25	R$	252,50
280	NÍVEL ALUMINIO 24 60CM	UN	10	R$ 37,20	R$	372,00
281	PENEIRA DE AREIA	UN	10	R$ 33,45	R$	334,50
282	RÉGUA DE PEDREIRO 3MT	UN	10	R$ 86,15	R$	861,50
283	TRENA 50 mt.	UN	5	R$ 51,45	R$	257,25
284	TRENA 5X19MM	UN	5	R$ 17,80	R$	89,00
				TOTAL	R$	16.862,86
LOTE 17						
285	ADUBO 4.20.20 50KG	SACA	30	R$ 168,48	R$	5.054,40
286	UREIA 46.00.00 50KG	SACA	30	R$ 163,40	R$	4.902,00

AV. GETÚLIO VARGAS, 530 | CENTRO | CEP 88915-000
FONE: (48) 3523.1111 | WWW.MARACAJA.SC.GOV.BR

287	ÓLEO 2 TEMPO 500ML	UND	150	R$ 50,75	R$	7.612,50
288	CALCÁRIO CALCÍTICO 40KG	SACA	40	R$ 56,85	R$	2.274,00
289	FIO NYLON 3.0MM 3KG	UND	50	R$ 315,65	R$	15.782,50
290	PULVERIZADOR 20LT	UND	10	R$ 396,85	R$	3.968,50
291	PULVERIZADOR 2LTS	UN	4	R$ 39,20	R$	156,80
292	REGADOR 10LT	UND	30	R$ 30,45	R$	913,50
293	FACA 2P PARA ROÇADEIRA	UND	30	R$ 40,60	R$	1.218,00
294	CORRENTE DE MOTOSSERRA	UND	20	R$ 92,35	R$	1.847,00
295	VASSOURA TIPO GARI	UND	40	R$ 40,60	R$	1.624,00
				TOTAL	R$	45.353,20
LOTE 18						
296	AREIA LAVADA	M³	200	146,48	R$	29.296,00
297	AREIA DE REBOCO	M³	200	107,25	R$	21.450,00
				TOTAL	R$	50.746,00
				TOTAL GERAL	**R$**	**799.232,91**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. DO OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição deste material atenderá às demandas do departamento de obras habitação e serviços urbanos, deparatamento de educação municipal e demais departamentos.

2.2. As quantidades justificam-se com base em consumo de licitações anteriores.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os produtos objeto do presente certame licitatório estão em perfeita consonância às exigências do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, pois a escolha dos mesmos pode perfeitamente ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, sendo inclusive encontrados facilmente no mercado.

4. DAS AMOSTRAS

4.1. O Município de Maracajá solicitará do primeiro classificado de cada item amostra de pelo menos uma unidade dos itens.

4.2. As amostras deverão ser encaminhada/apresentadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do encerramento da Sessão de Julgamento onde o licitante for declarado vencedor dos itens do objeto, para conferência, análise e aprovação do corpo técnico.

4.3. As amostras deverão estar devidamente identificadas com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais (se for o caso), dispor na embalagem de informações quanto as suas características, tais como: marca, número de referência (lote), e outras que a legislação ou normatização exigem, independente de transcrição neste Edital.

4.4. Os materiais de origem estrangeira deverão apresentar informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do produto.

4.5. Os bens apresentados como amostra poderão ser abertos, desmontados, submetidos aos testes necessários.

4.6. Será rejeitada a amostra que não atender as especificações descritas neste Termo de Referência.

4.7. A rejeição do item será devidamente fundamentada.

4.8. Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no material apresentado se solicitado troca da amostra.

4.9. Será desclassificada a proposta da licitante no item que tiver sua amostra rejeitada ou não entregá-la no prazo estabelecido.

4.10. Se a amostra for rejeitada, será examinada a proposta do licitante subsequente e solicitará amostra dos itens do mesmo.

4.11. Após a homologação do certame, o licitante terá 03 (três) dias para retirar as amostras, independentemente se aceita ou rejeitada, no mesmo endereço onde foi entregue. Após esse prazo, não havendo retirada das amostras, as mesmas serão descartadas.

5. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) é de 02 (dois) dias, contados do(a) pedido, em remessa única ou parcelada.

5.2. Os(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias ,a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda

que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e especificações mínimas constantes deste termo, edital e demais anexos;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios (defeitos estado de conservação) e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes;

7.1.6. Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos produtos;

7.1.7. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;

7.1.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

7.1.9. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, na execução do objeto contratado;

7.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências a pontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;

7.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8. DO RECEBIMENTO DOS ITENS

8.1. Os itens objetos deste processo serão recebidos:

8.1.1. Provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze)dias contados da entrega dos produtos, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização procederá à conferência de sua conformidade com

as especificações da Ordem de Serviço e demais condições constantes deste Termo de Referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

8.1.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, caso não se verifique defeitos ou imperfeições, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo **circunstanciado.**

9. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Para o fornecimento dos itens, objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta da empresa vencedora.

9.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, a Contratada que:

13.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.3. Apresentar documentação falsa;

13.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.6. Não mantiver a proposta;

13.1.7. Cometer fraude fiscal;

13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência.

13.2.2. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipal, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante), nos seguintes termos:

13.2.2.1. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, limitado a 10% do mesmo valor, por dia de atraso, entendendo-se como atraso a não entrega dos materiais, conforme prazos e condições previstas neste Edital e anexos;

13.2.2.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada no item **12.2.2.1** deste edital, aplicada em dobro na reincidência;

13.2.2.3. De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

13.2.2.4. De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de os materiais não serem entregues a partir da data aprazada;

13.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade.

13.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.3.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

13.3.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio

da proporcionalidade.

13.3.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

13.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

MARACAJÁ/SC, 21 de março de 2023.

ANIBAL BRAMBILA
Prefeito Municipal

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____._____/_____-_____, por intermédio de seu representante legal: Sr(a): _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF n.º _____._____._____-_____.

Para fins de participação, no **Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2023**.

DECLARA, para fins do disposto no **ITEM 8.1.1** do **Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2023**, que Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____,_____de_____de 2023.

_____
(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)
RG nº ___._____._____SSP/_____e CPF nº_____._____._____-

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COM O ART. 3º

DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

Ref.: Processo Licitatório nº **017/2023**
Edital de Pregão Presencial nº **017/2023**

Declaro, sob as penas artigo 299 do Código Penal, que esta proponente_____, inscrita no CNPJ sob nº _____._____._____/_____-_____, se enquadra no disposto do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não se enquadra em nenhuma das possibilidades previstas no art. 3º, § 4º, da mesma Lei, que segue:

I. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo e as de crédito;

VII. Que participe do capital de outra pessoa jurídica, exceto cooperativa de crédito;

VIII. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2023.

_____
(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)
RG nº __._____._____ SSP/____ e CPF nº _____._____._____-____

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Maracajá/SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

1. Para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei Federal n° 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

2. Para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3. Para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4. Ppara os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9° da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

5. Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.**

7. Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: XXXXXXXXXXXXXX Telefone: (XX) XXXXXXXXX

8. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/Contrato**, referente ao Pregão Presencial nº **017/2023** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

_____, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)

RG nº __._____._____ SSP/____ e CPF nº _____._____._____-___

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS P/ COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023

O **MUNICIPIO DE MARACAJÁ/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, centro, Maracajá/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. ANIBAL BRAMBILA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE" nº 017/2023**, publicada no **Diário Oficial do Municípios**, processo administrativo n.º **017/2023**, **homologado em XX/XX/2023**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando às partes as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações posteriores, subsidiariamente a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, regulamentada em ambito municipal pelo do **Decreto Municipal nº 093/2022**, Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção diversos para atender as necessidades do departamento de obras, habitação e serviços urbanos, fundos e demais departamentos municipais, para serem fornecidos de forma parcelada, obedecidos as especificações mínimas constantes no Edital, Termo de Referência e demais Anexos.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social Fornecedor Registrado:						
CNPJ:						
End.:						
Fone:		Fax:				
E-mail:						
Representante:			RG:		CPF:	
Cargo/Função:						
Item	Descrição do Material	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
		Valor Total				

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de preços é destinada a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ.**

4.1.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade desta administração pública municipal, mediante adesão, mediante autoriza pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber,

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 017/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 017/2023, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

5. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.1. O(s) fornecedor(es) detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser (em) convidado(s) a firmar(em) contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no edital e seus anexos.

5.2. A(s) contratação(ões) do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) registrado(s) neste instrumento será(ão) efetuada(s) através de contrato administrativo e nota de empenho.

5.2.1. Caso a entrega for imediata fica dispensado o termo de contrato, na forma do § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo, neste caso a contratação firmada por intermédio da nota de empenho.

5.3. O contrato administrativo juntamente com a nota de empenho será encaminhado ao fornecedor, podendo ser via e-mail ou correspondência com aviso de recebimento, que deverá aceitá-lo e devolvê-lo, podendo ser pelo mesmo modo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento.

5.3.1. Nos casos de entrega imediata a nota de empenho será encaminhada ao fornecedor, podendo ser via e-mail, ou por correspondência com aviso de recebimento nos casos em que não houver possibilidade de envio por e-mail, que deverá aceitá-lo e devolvê-lo, podendo ser pelo mesmo modo, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data de recebimento.

5.4. O prazo de entrega do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) é de 02 (dois) dias contados do recebimento da autorização de fornecimento, sem interrupção e prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nas quantidades fixadas na autorização de fornecimento.

5.5. Entregues o(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s), serão recebidos provisoriamente, pelo(s) responsável(is) pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as suas especificações constantes no termo de referência, no prazo de até 15(quinze) dias.

5.6. O(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) poderá(ão) ser(em) rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, devendo ser(em) substituído(s) no prazo de até 15(quinze) dias, contados a partir da devolução, às custas do fornecedor, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital e anexos.

5.7. O(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) será(ão) recebidos definitivamente, no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de qualidade e quantidade do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

5.8. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será(ão) designado(s) representante(s)/comissão para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionada com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. São obrigações do fornecedor:

6.1.1. Fornecer o(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital e seus anexos;

6.1.2. Cumprir os prazos estipulados para entrega do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s), substituindo-os, às suas expensas, no prazo fixado no edital, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;

6.1.3. Prover todos os meios necessários à garantia do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve

ou paralisação de qualquer natureza;

6.1.4. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos ou demais condições estabelecidas;

6.1.5. Indicar um preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

6.1.6. Comunicar imediatamente ao Departamento de Licitações do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros essências para o recebimento de correspondência;

6.1.7. Manter seus empregados, quando nas dependências de quaisquer dos órgãos desta municipalidade, se for o caso, devidamente identificados;

6.1.8. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;

6.1.9. Comunicar imediatamente, ao Departamento de Licitações do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

6.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços;

6.1.11. Manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA GERENCIADORA

7.1. São obrigações do MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do edital e da proposta;

7.1.2. Pagar o fornecedor o valor resultante do fornecimento do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s), na forma estabelecida no Edital e nesta Ata;

7.1.3. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s), para que sejam substituídos;

7.1.4. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais;

7.1.5. Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local de entrega, observadas as normas de segurança;

7.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

7.1.7. Respeitar a ordem de classificação dos fornecedores registrados quando se realizarem as contratações;

7.1.8. Indicar aos órgãos não participantes os possíveis fornecedores e os respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

7.1.9. **Promover a revisão e o cancelamento, quando:**

7.1.9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.1.9.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.1.9.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.1.9.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.1.9.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.1.9.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.1.9.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.1.9.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.1.9.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.1.9.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.1.9.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.9.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.1.9.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.1.9.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens **7.1.9.7.1, 7.1.9.7.2** e **7.1.9.7.4** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.9.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.1.9.9.1. Por razão de interesse público; ou

7.1.9.9.2. A pedido do fornecedor.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega e recebimento definitivo do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Antes do pagamento será verificada a regularidade fiscal do contratado junto ao INSS, FGTS e FAZENDA MUNICIPAL.

8.3. O pagamento será efetuado por intermédio de depósito efetuado pela CONTRATANTE em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicados pelo CONTRATADO em sua proposta de preço.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou decorrente de inadimplência.

8.5. A critério da Contratante, poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

8.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipal, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante), nos seguintes termos:

9.1.2.1. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, limitado a 10% do mesmo valor, por dia de atraso, entendendo-se como atraso a não entrega dos materiais, no prazo e condições de entrega estabelecido no Edital e anexos.

9.1.2.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada no item **9.1.2.1** deste edital, aplicada em dobro na reincidência.

9.1.2.3. De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito.

9.1.2.4. De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de os materiais não serem entregues a partir da data aprazada.

9.1.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade.

9.2. As sanções previstas nos itens "9.1.1", "9.1.3", e "9.1.4" do subitem 9.1, poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa do item "9.1.2".

9.3. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9.4. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5(cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será

cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

9.6. No caso das penalidades previstas no item 9.1, itens "9.1.3" e "9.1.4", caberá pedido de reconsideração ao Sr. Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

10.2. É permitido efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de ARARANGUÁ/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

10.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... ( ) vias de igual teor, que, depois de lida e

10.5. achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

MARACAJÁ/SC, em xx de xxxxxxxxxxxxx de 2023.

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ	**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
ANIBAL BRAMBILA	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rejane Pereira dos Santos	Debora Alexandre Tavares
Secretaria de Administração e Finanças	Chefe de Gabinete
CPF:010.115.359-71	CPF: 120.815.459-18

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

CONTRATO Nº 017/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA **AQUISIÇÃO DE XXXXXXXXXXX,** QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXX,** NOS TERMOS DA Lei Federal nº 8.666 DE 21/06/93.

O **MUNICIPIO DE MARACAJÁ/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, centro, Maracajá/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. ANIBAL BRAMBILA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 274.841.906-59**,** portador da Carteira de Identidade nº 5045998,expedida pelo SSP de SC, residente e domiciliado no Município de MARACAJÁ/SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e, a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede a ....., no município de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ....., Sr. ....., portador do CPF nº ....., residente e domiciliado ....., doravante designada **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2023 e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 096 /2023, homologado em,___/___/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. . A presente licitação tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção diversos para atender as necessidades do departamento de obras, habitação e serviços urbanos, fundos e demais departamentos municipais, para serem fornecidos de forma parcelada, obedecidos as especificações mínimas constantes no Edital, Termo de Referência e demais Anexos.

1.2. Conforme relacionados no Termo de Referência (Anexo I), observadas as especificações ali estabelecidas, bem como as demais condições constantes no edital e demais anexos e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD**	**MARCA**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1						
2						
...						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de ....., contados do ....., prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R$ .....(.....).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega e recebimento definitivo do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10 Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É permito efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1 Este Termo Contratual devera ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E FORNECIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8.2 Os objetos licitados deverão ser entregues parceladamente mediante requisições e/ou ordens de fornecimento previamente emitidas pelo órgão competente, no prazo de 02 (dois) dias após a retirada e/ou recebimento das mesmas, em perfeito estado de conservação e com as respectivas garantias de uso.

9. CLAÚSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 Além das obrigações previstas no Edital, Anexos, Termo de Referência e demais normais legais pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos materiais, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações e outros detalhamentos;

10.1.2. Para o acionamento da garantia levara em consideração por parte da contratante estocagem, o manuseio entre outros, e o uso devido conforme normas e regras estabelecidas em lei.

10.1.3. Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.4. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem;

10.1.5. O material e a mão-de-obra utilizados são de inteira responsabilidade do fornecedor do serviço, devendo o trabalho ser realizado dentro de normas e critérios exigíveis pelo mercado e legislação atual.

10.1.6. Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas necessárias à prestação dos serviços: combustível, Seguro dos veículos, lubrificante, serviços de manutenção/troca de pneus, manutenção mecânica, troca de lâminas, demais equipamentos/componentes etc.

10.1.7. Os motoristas serão disponibilizados pela CONTRATADA, devendo a mesma arcar com salários, encargos sociais e trabalhistas, equipamento de proteção individual, deslocamentos, estadias, alimentação, e quaisquer outras despesas necessárias para o desempenho da função, não existindo qualquer vínculo de solidariedade entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO no que diz respeito a tais obrigações.

10.1.8. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações e outros detalhamentos;

10.1.9. Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da

execução do contrato;

10.1.11. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Maracajá ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

10.1.12. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA inadimplente.

10.2 Além das obrigações previstas no Edital, Anexos, Termo de Referência e demais normais legais pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato.

10.2.2. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

10.2.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

10.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

10.2.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.3. Apresentar documentação falsa;

11.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.6. Não mantiver a proposta;

11.1.7. Cometer fraude fiscal;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 24.1 e subitens ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência.

11.3.2. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipal, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante), nos seguintes termos:

11.3.2.1. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, limitado a 10% do mesmo valor, por dia de atraso, entendendo-se como atraso a não entrega dos materiais, conforme prazos e condições previstas neste Edital e anexos;

11.3.2.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada no item **24.3.2.1** deste edital, aplicada em dobro na reincidência;

11.3.2.3. De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

11.3.2.4. De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de os materiais não serem entregues a partir da data aprazada.

11.3.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;

11.3.4. Declaração de inidoneidade.

11.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.8 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Municipal, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 ..... O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Comarca de ARARANGUÁ/SC. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MARACAJÁ/SC, ... de xxxxxxxxxde 2023.

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ANIBAL BRAMBILA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Rejane Pereira dos Santos
Secretária de Administração
CPF: 010.115.359-71

Nome: Debora Alexandre Tavares
Chefe de Gabinete
CPF: 120.815.459-18

Maravilha

Prefeitura

DECRETO Nº 475/2023

Publicação Nº 4669408

DECRETO N.º 475 de 14 de Março de 2023
AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÕES, PRODUTOS, METAS E VALORES CONSTANTES NO PPA E LDO, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a acrescentar ações, produtos, metas e valores do Programa número 011 do PPA (Plano Plurianual) para o quadriênio 2022 – 2025 aprovado pela Lei Municipal nº 4.221/2021 de 29/10/2021, bem como na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício financeiro de 2013 aprovado pela Lei Municipal nº 4.277/2022 de 25/10/2022, sendo:

Programa: 01 – Processo Legislativo
Ação: 03 – Aquisição de Veículo
Produto: Veículo
Un. Medida: Unidade
Meta: 01
D.R.: 0.1.00
Valor: 200.000,00

Art. 2º Fica também autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária:

01.000 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.001 – Câmara Municipal de Vereadores
01 - Legislativa
01.031 – Ação Legislativa
01.031.0001 – Processo Legislativo
01.031.0001.1.001 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA DE VEREADORES
Destinação de Recursos: 0.1.00 – Recursos Ordinários
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas R$: 200.000,00

Art. 3º Para dar cobertura à abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 2º deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente do município, conforme discriminação a seguir:

01.000 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.001 – Câmara Municipal de Vereadores
01 - Legislativa
01.031 – Ação Legislativa
01.031.0001 – Processo Legislativo
01.031.0001.1.002 – AMPLIAÇÃO DA SEDE PRÓPRIA
Destinação de Recursos: 0.1.00 – Recursos Ordinários
4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas R$: 200.000,00

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARAVILHA – SC, 14 de Março de 2023.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal de Maravilha

Registrado e publicado em data supra.

CLEITON BORGARO
Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda

DECRETO Nº 477/2023

Publicação Nº 4669416

DECRETO Nº 477, DE 14 DE MARÇO DE 2023
Dispõe sobre prorrogação de contratação temporária de servidores municipais por excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto prorrogado a contratação temporária as pessoas a baixo relacionadas, a partir do 01 de março de 2023 a 01 de junho de 2023, ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Andrieli Correa	Lourdes Maria Schwartz Vertmann
Clarice Franken Konzen	Margarete Schwatz de Vargas
Cintia Carla Nienow	Maria Ivonete da Luz Prior
Debora Donati Padilha	Maria Aparecida Dall Pizzol
Fabio Majolo Ternus	Milena Rita Hermes de Faveri
Liliane Catrine da Silva Rodrigues	Simoni Bodnar Barros Rotava

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2023.

Maravilha – SC, 14 de março de 2023.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 478/2023

Publicação Nº 4669419

DECRETO Nº 478, DE 14 DE MARÇO DE 2023.
Dispõe sobre contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

Considerado o Edital de Processo Seletivo nº 002/2022, homologado pelo Decreto nº 1189, de 12 de dezembro de 2022,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratada em caráter temporário, pelo período de 09 de março de 2023 a 31 de janeiro de 2024, JANE-ANE DE FATIMA CORREA GEMELLI, para ocupar o cargo de Professor ACT, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/03/2023.

Maravilha – SC, 14 de março de 2023.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 479/2023

Publicação Nº 4669420

DECRETO Nº 479, DE 14 DE MARÇO DE 2023.
Dispõe sobre contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal e Edital de Chamada Pública 002/2023,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratada em caráter temporário, pelo período de 09 de março de 2023 a 04 de agosto de 2023, ROSMEI PRIBE, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/03/2023.

Maravilha – SC, 14 de março de 2023.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 480/2023

Publicação Nº 4669422

DECRETO Nº 480, DE 14 DE MARÇO DE 2023.
Dispõe sobre contratação temporária emergencial de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A Solicitação Interna da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratado em caráter temporário (ACT) as pessoas abaixo relacionadas, as quais foram classificadas no Edital de Substituições nº 001/2021, n° 002/2021, n° 003/2021 e 001/2022 para atuar como professores substitutos, suprindo as licenças para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias e eventuais afastamentos a pedido da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06/03/2023 a:17/03/2023.

a) Edital de Substituições 001/2021:
I- Leticia Klein;
II- Sarajane de Farias.

b) Edital de Substituições 001/2022:

I- Juliana Ferreira Cardoso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/03/2023.

Maravilha – SC, 14 de março de 2023.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda
Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 481/2023

Publicação Nº 4669426

DECRETO Nº 481, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora pública municipal FABIANA MAHL, ocupante do cargo de Professor ACT, 40 horas semanais, a partir do dia 13/03/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/03/2023.

Maravilha – SC, 14 de março de 2023.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 482/2023

Publicação Nº 4669428

DECRETO Nº 482, DE 14 DE MARÇO DE 2023.
Nomeia servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal, conforme art. 13, inciso II da Lei Complementar 042/2011, e Edital de Concurso Público nº 002/2022, homologado pelo Decreto nº 1188, de 12 de dezembro de 2022,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto nomeada SIMONE SOLANGE FRIEDRICH PREDIGER, para ocupar o cargo de Agente Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio a partir do dia 13/03/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/03/2023.

Maravilha – SC, 14 de março de 2023.
SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 483/2023

Publicação Nº 4669430

DECRETO Nº 483, DE 14 DE MARÇO DE 2023.
Dispõe sobre contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

Considerado o Edital de Processo Seletivo nº 002/2022, homologado pelo Decreto nº 1189, de 12 de dezembro de 2022,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratado em caráter temporário, pelo período de 13 de março de 2023 a 01 de março de 2024, FABRICIO ANDRE KEMPFER, para ocupar o cargo de Professor de Futebol de Campo, com carga horária de 20 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/03/2023.

Maravilha – SC, 14 de março de 2023.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 484/2023

Publicação Nº 4669432

DECRETO Nº 484, DE 14 DE MARÇO DE 2023.
Dispõe sobre contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

Considerado o Edital de Processo Seletivo nº 002/2022, homologado pelo Decreto nº 1189, de 12 de dezembro de 2022,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratada em caráter temporário, pelo período 13 de março de 2023 a 31 de janeiro de 2024, LORENI SEIDER, para ocupar o cargo de Professor ACT, com carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/03/2023.

Maravilha – SC, 14 de março de 2023.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 485/2023

Publicação Nº 4669436

DECRETO Nº 485, DE 14 DE MARÇO DE 2023.
Dispõe sobre contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

Considerado o Edital de Processo Seletivo nº 002/2022, homologado pelo Decreto nº 1189, de 12 de dezembro de 2022,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratado em caráter temporário, pelo período de 13 de março de 2023 a 01 de março de 2024, NATALICIO FABIO STORLARSKI, para ocupar o cargo de Professor de Voleibol Masculino e Feminino, com carga horária de 20 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/03/2023.

Maravilha – SC, 14 de março de 2023.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 486/2023

Publicação Nº 4669439

DECRETO Nº 486, DE 14 DE MARÇO DE 2023.
Dispõe sobre contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

Considerado o Edital de Processo Seletivo nº 002/2022, homologado pelo Decreto nº 1189, de 12 de dezembro de 2022,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratada em caráter temporário, pelo período 13 de março de 2023 a 31 de janeiro de 2024, ANDRIELI CAVALHEIRO, para ocupar o cargo de Professor ACT, com carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/03/2023.

Maravilha – SC, 14 de março de 2023.
SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 487/2023

Publicação Nº 4669443

DECRETO Nº 487, DE 14 DE MARÇO DE 2023.
Dispõe sobre contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

Considerado o Edital de Processo Seletivo nº 002/2022, homologado pelo Decreto nº 1189, de 12 de dezembro de 2022,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratada em caráter temporário, pelo período 14 de março de 2023 a 30 de abril de 2023, FERNANDA CRISTINA DAZZI, para ocupar o cargo de Professor ACT, com carga horária de 10 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 14 de março de 2023.
SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 488/2023

Publicação Nº 4669446

DECRETO Nº 488, DE 14 DE MARÇO DE 2023.
Dispõe sobre contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

Considerado o Edital de Processo Seletivo nº 002/2022, homologado pelo Decreto nº 1189, de 12 de dezembro de 2022,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratada em caráter temporário, pelo período 07 de março de 2023 a 31 de janeiro de 2024, FERNANDA DA SILVA PINTO FEYH, para ocupar o cargo de Professor ACT, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/03/2023.

Maravilha – SC, 14 de março de 2023.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 489/2023

Publicação Nº 4669447

DECRETO Nº 489, DE 14 DE MARÇO DE 2023.
Dispõe sobre contratação temporária de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal e Edital de Chamada Pública 002/2023,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratada em caráter temporário, pelo período de 07 de março de 2023 a 04 de agosto de 2023, EVA MADALENA MELO GOMES, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/03/2023.

Maravilha – SC, 14 de março de 2023.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 490/2023

Publicação Nº 4669449

DECRETO Nº 490, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora pública municipal MIRIAN GRAFF BENDER, ocupante do cargo de Agente Administrativo, 40 horas semanais, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 15 de março de 2023.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 491/2023

Publicação Nº 4669454

DECRETO Nº 491, DE 15 DE MARÇO DE 2023
Homologa resultado final da Chamada Pública 005/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto homologado o Resultado Final da Chamada Pública, conforme segue:
Operador de Máquinas

1º Giovani Deivi Schneider	
2º Gustavo Henrique Meurer	
3º Anildo Budke	

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/03/2023.
Maravilha – SC, 15 de março de 2023.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda
Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 492/2023

Publicação Nº 4669457

DECRETO Nº 492, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Aprova unificação de lotes urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto aprovada a unificação dos seguintes imóveis: Lotes Urbanos nºs: (1, 2 e 3), da quadra nº (10), situados no "Bairro Floresta", com as áreas respectivas de: (433,10 m², 626,34m² e 585,81 m²), perfazendo a área total de (1.645,25 m²) e, Lote urbano n° (1), da quadra (BF), em forma triangular, com a área de (1.190,12 m²), situado nesta Cidade, Município e Comarca de Maravilha, ambos de propriedade de Mitra Diocesana de Chapecó, matriculados sob o nºs: 28.543 e 29.593, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha, SC. Conforme mapa, memorial descritivo e RRT assinados pelo Arquiteto e Urbanista Marcos Kretzmann, CAU: A50862-4, com as seguintes dimensões, denominações e confrontações abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL UNIFICADO:

Lotes Urbanos nºs: (1, 2 e 3), da quadra nº (10), com as áreas respectivas de: (433,10 m², 626,34m² e 585,81 m²), situado no "Bairro

Floresta" e, Lote urbano n° (1), da quadra (BF), em forma triangular, com a área de (1.190,12m²), situado nesta Cidade, Município e Comarca de Maravilha, perfazendo a área total de "Dois mil, oitocentos e trinta e cinco metros e trinta e sete centímetros quadrados" (2.835,37 m²), sem edificação, localizado no lado ímpar das Avenidas Entre Rios e Marginal, esquina com a Rua 2, Confrontando em conjunto: ao NORTE, por duas linhas, uma com o lote urbano nº (4), na extensão de 23,66m, de Elemar José Rhoden – M. 1.368 e outra com o lote urbano nº (17), na extensão de 30,00m, de Flávio Roversi - M. 2.150, ambos da quadra n° (10), do Bairro Floresta; ao SUDOESTE, com as Avenidas Entre Rios e Marginal, na extensão de 46,61 m; ao NOROESTE, com o lote urbano nº (4), da quadra n° (10), do Bairro Floresta, de Elemar José Rhoden – M. 1.368, na extensão de 10,05 m; ao OESTE, com a Rua "2", na extensão de 46,60m; ao SUDESTE, com o lote urbano nº (1), da quadra nº (3), do Loteamento "Vale do Sol", do Clube de Mães Raio de Sol - M. 18.101, na extensão de 71,10 m.

Art. 2º As despesas do presente Decreto correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 15 de março de 2023.

SANDRO DONATI
Prefeito do Município de Maravilha

Registrado e publicado na data supra.

CLEITON BORGARO
Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda

EXTRATO HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N. 007/2023

Publicação Nº 4666747

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA.
Processo Licitatório n. 007/2023 – Modalidade de Tomada de Preços n. 007/2023.
RESULTADO.SESSÃO.HABILITAÇÃO.
O Secretário de Transportes, Obras e Urbanismo de Maravilha – SC, Airto Gonçalves, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, a relação de empresas habilitadas, para a fase de abertura e julgamento das propostas. HABILITADAS: AQUABONA ASSESSORIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, LÓTICUS ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, ALTO URUGUAI – ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA E ECO LITORAL PROJETOS EIRELI. Assegura-se o prazo de cinco dias úteis, consoante Art. 109, I, "a", da Lei Federal n. 8.666/93, para que as empresas, que considerarem que sofreram lesividade direta ou indireta, apresentarem recurso Administrativo. Os autos do processo licitatório ficam a partir desta data, 21/03/2023, com vista franqueada as empresas, consoante dispõe o art. 109, § 5º, da Lei Federal n. 8.666/93. Essa publicação, inicia, nos termos do § 1º, do Art. 109, da Lei Federal n. 8.666/1993, a contagem de prazo a que se refere o Art. 109, I, "a" do mesmo diploma. Qualquer informação bem como a retirada da ata de julgamento, poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17 horas. E-mail: compras@maravilha.sc.gov.br. Telefone (49) 3664-0044. Maravilha - SC, 21 de março de 2023. AIRTO GONÇALVES – Secretário de Transportes, Obras e Urbanismo de Maravilha.

DECRETO Nº 476/2023

Publicação Nº 4669410

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
C.N.P.J.: 82.821.190/0001-72
Município: MARAVILHA
Relação de Alterações Orçamentárias

DECRETO Nº 476/2023, de 14 de Março de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O Prefeito de MARAVILHA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MARAVILHA e autorização contida no estatuto nº 4279/2022, de 28 de Novembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 50.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
10.001 - SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
1026 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS ESPORTIVOS E DE LAZER
10.001.27.812.8.1026-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$ 50.000,00
Recurso: 2.500.0000.0300 - Recursos Ordinários - Superávit R$ 50.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$ 50.000,00

Recurso: 2.500.0000.0300 - Recursos Ordinários - Superávit R$ 50.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de Março de 2023.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secret. do Planej. Adm. e Fazenda

DECRETO Nº 493/2023

Publicação Nº 4669459

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA
C.N.P.J.: 82.821.190/0001-72
Município: MARAVILHA
Relação de Alterações Orçamentárias

DECRETO Nº 493/2023, de 15 de Março de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O Prefeito de MARAVILHA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de MARAVILHA e autorização contida no estatuto nº 4279/2022, de 28 de Novembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 5.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
10.001 - SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
1026 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTROS ESPORTIVOS E DE LAZER
10.001.27.812.8.1026-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas R$ 5.000,00
Recurso: 2.500.0000.0300 - Recursos Ordinários - Superávit R$ 5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$ 5.000,00

Recurso: 2.500.0000.0300 - Recursos Ordinários - Superávit R$ 5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de Março de 2023.

SANDRO DONATI
Prefeito Municipal

CLEITON BORGARO
Secret. do Planej. Adm. e Fazenda

Marema

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

Publicação Nº 4667488

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B8DA216E9EE1DE19190DBD877F6A89255EA5E2AA

Estado de Santa Catarina
Município de Marema

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº. 17/2023
Edital: Dispensa de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia nº. 09/2023
Fundamento: art. 75, I da 14.133/2021
Objeto: contratação de Serviços Técnicos de Engenharia, com prestação de serviço na forma de assistência técnica com fornecimento de profissional atuando no setor de engenharia com aprovação e liberação de projetos particulares e públicos, emissão de alvará de construção e habite-se, elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização de obras públicas, entre outras atividades rotineiras setor de engenharia no Município de Marema.
Contratado: SS ENGENHARIA LTDA
Valor: R$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais)
Dotação: Projeto/Atividade: 2.049 - Manutenção das Atividades Rodoviárias - 1.000 - Recursos não vinculados de impostos
Marema - SC, 15 de março de 2023.

MAURI DAL BELLO. Prefeito Municipal

DECRETO N. 076-2023 - KATIANI LUNARDI DESIGNA

Publicação Nº 4667847

DECRETO Nº 076/2023
DE 20/03/2023
DESIGNA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL KATIANI BASI LUNARDI PARA RESPONDER COMO GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MAURI DALBELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 64 VI de Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º – Designar a Servidora Pública Municipal KATIANI BASI LUNARDI, para responder pela Secretaria Municipal de Agricultura em virtude das férias da titular, no período de 20/03/2023 a 29/03/2023.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º– O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 20 de março de 2023.

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2023

Publicação Nº 4667504

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FD1EACF201A6CF41C120543330CEBA2E4BB5399C

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA – SC.
Contratado: SS ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Serviços Técnicos de Engenharia, com prestação de serviço na forma de assistência técnica com fornecimento de profissional atuando no setor de engenharia com aprovação e liberação de projetos particulares e públicos, emissão de alvará de construção e habite-se, elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização de obras públicas, entre outras atividades rotineiras setor de engenharia no Município de Marema.
Vigência: 15/03/2023 até 15/09/2023
Valor: R$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais)
Dotação: 2.049 – Manutenção das Atividades Rodoviárias - 1.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos (3.3.90.39.05)
Vinculação: Processo de Licitação n° 017/2023, modalidade Dispensa de Licitação para Serviços de Engenharia nº 009/2023

Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema/ SC, 15 de março de 2023.

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal

EXTRATO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2021

Publicação Nº 4668134

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C891950917FDDAF651FB8FB956E3A4B6BD65C953

EXTRATO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA – SC.
Contratado: RI PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL LTDA
Objeto: Assessoria para elaboração de projetos que visam à captação de recursos junto a órgãos públicos e na iniciativa privada (empresas) e outras fontes.
Prorrogação: 22/03/2023 a 22/03/2024
Valor: R$ 47.643,12 (quarenta e sete mil seiscentos e quarenta e três reais e doze centavos)
Aditivo: Primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo e concessão de reajuste de 5,60% com base no índice IPCA fev/2023, com fundamento no art. 57 inc. II da Lei 8.666/93, suas alterações e Clausula Sexta do Contrato
Vinculação: Processo Licitatório n° 015/2021, modalidade Pregão Presencial n° 006/2021
Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema/ SC, 21 de março de 2023.

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal

EXTRATO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2021

Publicação Nº 4668645

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 077381D7902D08C094B926DA36255F9E53EEE437

EXTRATO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA – SC.
Contratado: MB COMERCIO E SONORIZAÇÕES EIRELI
Objeto: Contratação dos serviços de comunicação digital: criação, produção de conteúdo, monitoramento, manutenção, alimentação, moderação e gestão de mídias e redes sociais.
Prorrogação: 22/03/2022 a 22/03/2023
Valor: R$ 56.906,04 (cinquenta e seis mil novecentos e seis reais e quatro centavos)
Aditivo: Terceiro termo aditivo de prorrogação de prazo e concessão de reajuste (5,60%) com base no índice IPCA fev/2023, com fundamento no art. 57 inc. II da Lei 8.666/93, suas alterações e Clausula Sexta do Contrato
Vinculação: Processo de Licitação nº 14/2021 – Pregão Presencial nº 05/2021.
Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema/ SC, 21 de março de 2023.

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº069-2023 ADILSON PERUZZO FERIAS

Publicação Nº 4667945

Portaria nº069/2023
De 20/03/2023
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL ADILSON PERUZZO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal ADILSON PERUZZO por um período de 30 dias.
- Sendo o gozo a contar a partir de 03/04/2023 A 02/05/2023.

§ ÚNICO – Parágrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de 14/10/2021 A 13/10/2022.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 20 de março de 2023.

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

PORTARIA Nº070-2023 JAIR DA COSTA SILVEIRA- FERIAS

Publicação Nº 4667940

Portaria nº070/2023
De 20/03/2023
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL JAIR DA COSTA SILVEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal JAIR DA COSTA SILVEIRA por um período de 20 dias.
- Sendo o gozo a contar a partir de 20/03/2023 A 08/04/2023.
- Gozo de férias por um período de 10 dias convertido em abono pecuniário no período de 30/03/2023 a 08/04/2023.

§ ÚNICO – Parágrafo Único - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração. Na forma do art. 102 § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.
Art. 2º - O período de aquisição de férias compreende de01/10/2020 a 30/09/2021.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° - A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 20 de março de 2023.

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Massaranduba

PREFEITURA

PORTARIA Nº 2079/2023-INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO

Publicação Nº 4669415

PORTARIA Nº 2079/2023
Instaura Processo Administrativo

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA (SC), no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder-dever de promover a apuração imediata de irregularidades que tiver ciência, não importando, se o fato chegou ao conhecimento da autoridade pública por meio de denúncia formal ou constatação;

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) tem o propósito de garantir que os vínculos contratuais estabelecidos entre o poder público e terceiros sejam regidos pela isonomia e sejam resultado da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

CONSIDERANDO que para assegurar que sejam cumpridos os objetivos da licitação, a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece extensa regulamentação, prevendo, inclusive que as instâncias são independentes e a Administração Pública tem dever de apurar irregularidades e fazer cumprir os termos contratuais e editalícios;

CONSIDERANDO que a empresa WFL COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.450.005/0001-72, participou do Processo Licitatório nº 177/2022 – Pregão Presencial nº 177/2022, onde sagrou-se vencedora de itens, sendo celebrada a Ata de Registro de Preços nº 01/2023;

CONSIDERANDO que, a Administração Pública emitiu notificação extrajudicial em desfavor da empresa WFL COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, uma vez que esta não realizou a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 01/2023 no prazo convocado, o que causa enormes prejuízos para a Administração Pública, situação que está insustentável, visto que a falta de assinatura impede a aquisição dos itens vencidos pela empresa;

CONSIDERANDO que, a Administração Pública preza pela eficácia e eficiência dos serviços, devendo primar pelo cumprimento das propostas apresentadas nas licitações, até porque, o procedimento licitatório, conforme ditames da Lei Federal nº 8.666/93, merece ser seguido e o instrumento convocatório faz lei entre as partes;

CONSIDERANDO que os contratos públicos possuem cláusulas exorbitantes, e considerando o dever de agir administrativamente;

RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em desfavor da empresa WFL COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.450.005/0001-72, contratada através da Ata de Registro de Preços nº 01/2023 – Processo Licitatório nº 177/2022, para analisar os fatos e infrações ao instrumento convocatório e a Ata de Registro de Preços, previstos:
I – Na cláusula 11.1 do Edital do Processo Licitatório nº 177/2022 – Pregão Presencial nº 177/2022;
Parágrafo único. Em caso de descumprimento da ata de registro de preços e cláusulas editalícias, poderá, se for o caso, acarretar nas penalidades previstas:
I – Na cláusula 18.1 itens "c", "f" e "g" do Edital do Processo Licitatório nº 177/2022 – Pregão Presencial nº 177/2022, uma vez que tal situação poderá configurar descumprimento total da ata de registro e preços, conforme cláusula 18.3 item "a", bem como constituir motivo para rescisão contratual conforme cláusula 18.1.1 deste mesmo instrumento;
II – Na cláusula 7.1, item "c", "f" e "g" da Ata de Registro de Preços nº 01/2023, podendo configurar descumprimento total da ata de registro de preços conforme previsão da cláusula 7.3 item "a", bem como constituir motivo para rescisão contratual conforme cláusulas 7.1.1 deste mesmo instrumento.

Art. 2º Designar o Secretário de Administração e Finanças – Dalmo Hamann, como responsável pelo andamento dos trabalhos, dentro da legalidade e com observância ao contraditório e ampla defesa, com auxílio da servidora pública Tayse Wittkowski – Gerente de Licitações e Contratos, exarando por relatório circunstanciado conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Massaranduba, 20 de março de 2023.
ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente da data supra.
ELTRIDA FRITZKE VOELZ
Gerente de Pessoal

PORTARIA Nº 2080/2023- EXONERAR, A PEDIDO, NADYNE LUCHINI UBER, COMO AUXILIAR DE SALA-ACT-30H SEMANAIS- PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

Publicação Nº 4669433

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 2080/2023

ARMINDO SESAR TASSI, Prefeito Municipal de Massaranduba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor**,**
RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, contrato de t rabalho por prazo determinado, de acordo com a Lei Nº 1329/2011, **Processo Seletivo Nº 001/2023, NADYNE LUCHINI UBER**, no cargo de **Auxiliar de Sala- ACT**, com 30 horas semanais, a contar de 22 de março de 2023.

COMUNIQUE-SE **PUBLIQUE-SE** **REGISTRE-SE**

Massaranduba, 22 de março de 2023.

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra.

ELTRIDA FRITZKE VOELZ
Gerente de pessoal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 2080/2023

COMUNIQUE-SE REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Massaranduba, 01 de fevereiro de 2022.

CAPITAL CATARINENSE DO ARROZ
Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – Massaranduba – SC – CEP: 89108-000
Fone/Fax: (47) 3379-4600 - CNPJ: 83.102.483/0001-62

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 2080/2023

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra.

ELTRIDA FRITZKE VOELZ
Gerente de pessoal

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 150/2023

Publicação Nº 4667643

RESOLUÇÃO Nº 150, DE 21 DE MARÇO DE 2023
Altera o Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Massaranduba (SC)

A Câmara de Vereadores de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, através dos integrantes da Mesa Diretora, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 26 da Resolução nº 120/2017 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Massaranduba) passa a vigorar com as seguintes alterações:
" .....
I – para ser investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário Municipal, Estadual e Nacional, Presidente, Superintendente ou Diretor de entidade da administração Pública indireta do município, Estado e União ou na chefia de missão temporária de caráter cultural de interesse do município;
..... "(NR)
Art. 2º O artigo 27 da Resolução nº 120/2017 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Massaranduba) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. O Vereador afastado do exercício do mandato não poderá ser incumbido de representação da Casa, de comissão, ou de grupo parlamentar."(NR).

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA (SC) EM 21 DE MARÇO DE 2023

Arno Roberto Rohweder
Presidente

Publicado no expediente da data supra.

Jair Micheluzzi
Assistente Legislativo.

Matos Costa

PREFEITURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2023 CONCURSO PUBLICO 01/2022

Publicação Nº 4666903

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2022
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 004/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o resultado final do Concurso Público n.º 01/2022, publicado através do Edital de Homologação n.º 020/2022 de 29 de Marco de 2022, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, para comparecer ao Departamento Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 (trinta) dias, munido da documentação exigida, para fins de Nomeação/Posse no cargo para os quais foram classificados.

CARGO: MOTORISTA

N º INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTA	CLAS.
244	ROBERVAL ROGERIO INVERNIZZI	7,67	6º
192	DANIEL PEROZZO GASPARINI	7,57	7º

O não comparecimento no prazo acima estipulado caracterizará desistência por parte do candidato, que perderá o direito ao concurso de acordo com o item 12.10 do Edital, e será convocado o candidato imediatamente classificado na seq-ência do certame.

A Admissão/Nomeação e a Posse/ Exercício estão vinculados a apresentação prévia de toda a documentação citada no item 12. e subitens do Edital do Concurso Publico. A listagem também pode ser retirada no departamento de recursos humanos, dentro do prazo legal.

Matos Costa, 22 de Março de 2023.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 18/2023 - PMMC

Publicação Nº 4668655

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 63B1BB1B02914899D640C27DEF5078F64068ED4E

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023 – PREGÃO ELETRONICO Nº 5/2023
EXTRATO CONTRATUAL Nº 18/2023 – PMMC
Código registro TCE: 63B1BB1B02914899D640C27DEF5078F64068ED4E
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito
No CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.
CONTRATADA: A empresa LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.809.809/0001-06.
Valor total de R$: 166.599,96 (Cento e sessenta e seis mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).
Dotação: 36 – 40 – 43 Recurso: 1101
VIGENCIA: 21/03/2023 A 21/03/2024
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação predial, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades das Escolas Municipais – Professora Ana Maria de Paula e Centro de Educação Infantil – Sementinha do Saber, pelo período estimado de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações, quantidades e exigências admitidas no Termo de Referência, com as demais características constantes do Termo de Referência deste Edital.
Matos Costa, 23 de março de 2023. Paulo Bueno de Camargo – Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO PL 17/2023 - PMMC

Publicação Nº 4668650

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8793E9D2AE8202281B432F8F466BF2CC3E7F9D64

PROCESSO LICITATÓRIO N° 17/2023 - PMMC
PREGÃO ELETRONICO Nº 5/2023
HOMOLOGAÇÃO 21/03/2023
Código registro TCE: 8793E9D2AE8202281B432F8F466BF2CC3E7F9D64
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito
No CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.
CONTRATADA: A empresa LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ

sob o nº 36.809.809/0001-06.
Valor total de R$: 166.599,96 (Cento e sessenta e seis mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).
Dotação: 36 – 40 – 43 Recurso: 1101
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação predial, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades das Escolas Municipais – Professora Ana Maria de Paula e Centro de Educação Infantil – Sementinha do Saber, pelo período estimado de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações, quantidades e exigências admitidas no Termo de Referência, com as demais características constantes do Termo de Referência deste Edital.
Matos Costa, 23 de março de 2023. Paulo Bueno de Camargo – Prefeito Municipal

PORTARIA 152/2023

Publicação Nº 4666899

PORTARIA Nº 152/2023 – De 21 de Março de 2023.

Paulo Bueno de Camargo, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1º - CONTRATAR por prazo determinado a Senhorita JUNIELI SOARES SILVERIO, para ocupar o cargo de provimento em Carreira do Grupo Ocupacional TECNICO para a categoria funcional de AUXILIAR EDUCACIONAL, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de conformidade com o Processo Seletivo nº 01/2022 e com o Contrato Individual de Trabalho, ficando a mesma designada para desempenhar suas funções junto as Escolas Municipais da sede do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 21 de Março de 2023.

PAULO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL
A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

FABIAN GRANEMANN
Auxiliar Administrativo I

Meleiro

Prefeitura

EXTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº 010-2023

Publicação Nº 4668554

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2ECF3A5EB4E8E0CF3124AD2D0C088F5ED6EB0D23

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

A PREFEITURA DE MELEIRO, com sede a Rua Sete de Setembro, 371, bairro Centro, CEP 88.920-000 Meleiro/SC, torna público para conhecimento dos interessados, que está sendo publicado o Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2023, cujo objetivo é a AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA MEL-255 (TRECHO 01) – INICIO DA FAIXA DE DOMÍNIO DA SC 108 (KM 412,478m), SEGUINDO PELA MEL 255 ATÉ A ESTACA 233+00,00M EM JUNDIÁ, COM EXTENSÃO TOTAL DE 4.660,00M LINEARES, CONFORME TRANSFERENCIA DE RECURSOS ESPECIAIS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 082/SEF – 18/02/2022, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERENCIA DO ANEXO I DESTE EDITAL.
As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.bll.org.br), até as 11h30min do dia 06/04/2023, com abertura da sessão pública (início da disputa) às 13h30min do mesmo dia. Informamos que a íntegra do Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos nos sites www.meleiro.sc.gov.br e www.bll.org.br. Maiores informações estarão disponíveis os telefones (48) 3537-8400 ou pelo e-mail licitacao@meleiro.sc.gov.br. EDER MATTOS- Prefeito Municipal.
Código TCE: 2ECF3A5EB4E8E0CF3124AD2D0C088F5ED6EB0D23

PORTARIA Nº 009-2023 SAMAE

Publicação Nº 4666540

PORTARIA n. º 009/2023

TRATA DA PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 82 da Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000 e suas alterações e Lei Complementar 037/2013 de 03 de dezembro de 2013 e suas alterações, determina:
PRORROGAR

Art. 1.º A portaria nº 008/2023 que concede licença saúde ao servidor DAVI CREPALDI, ocupante do cargo em comissão de Supervisor do SAMAE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de encaminhamento de benefício junto à Previdência Social, conforme atestado médico

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 21/03/2023.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 21 de março de 2022.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

ELOIR CÓRNEO
Diretor do SAMAE

PORTARIA Nº 162-2023

Publicação Nº 4668014

PORTARIA n.º 162/2023

TRATA DA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE OPERADOR DE EQUIPAMENTOS.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 de 03 de abril de 2000 e suas alterações, Lei Complementar n. º 034/2011, de 26 de dezembro de 2011 e suas alterações e Lei nº 910/2002 de 13 de março de 2002 e suas alterações, determina:

EXONERAR

Art. 1.º O Senhor DENIZAR BOEIRA BERTI, do cargo de Operador de Equipamentos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2.º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 20/03/2023.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 21 de março de 2023.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Mirim Doce

PREFEITURA

CONTRATO 15/2023

Publicação Nº 4667015

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 10F2485CAC779EA9C522CA916133A52FB40EA740

CONTRATO
CT 0015/2023-PMMD/SEC

TERMO DE CONTRATO de prestação de serviços n.° 15/2023, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE e a Empresa GENTE SEGURADORA S/A.

O MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC, com sede à Rua Alfredo Cordeiro, 220, inscrito no CNPJ/MF nº 95.952.248/0001-69, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Bernardo Peron, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, Bairro Centro Histórico, no Município de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Sr. MARCELO WAIS, portador da Carteira de Identidade nº 7009036166 e CPF nº 632.005.380-15, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08/2023, instaurado através do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023, homologado no dia 17/03/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1. O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E IMÓVEIS DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO.
LOTE 01 - COBERTURA DE SEGUROS PREDIAL.
LOTE 03- COBERTURA DE SEGURO VEICULAR RCO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
1. O presente contrato terá vigência com início em 20/03/2023 e término em 20/03/2024, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com a solicitação da contratante, devendo a proponente vencedora, proceder à entrega dos mesmos conforme solicitação do setor requisitante, em local a ser confirmado pela Administração Municipal, devidamente autorizado pela Secretaria responsável, sem custos adicionais, de acordo com as especificações do Anexo I do presente Edital, com início da vigência em 21.03.2023, pelo período de 12 meses.
2. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias solicitadas.
3. Por ocasião do recebimento dos materiais/serviços, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder e conferir à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.
4. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela troca da mercadoria/serviços enviada, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma encontra-se com não conformidade, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.
5. O aceite dos materiais/serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
6. Caso a mercadoria/serviços seja recusada ou a nota fiscal eletrônica apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
7. A proponente vencedora fica obrigada aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
8. Caso a mercadoria/serviços seja de origem duvidosa, ou sem comprovação da origem e qualidade, o mesmo será devolvido.
9. Não serão aceitos mercadorias ou serviços, que não estejam de acordo com as recomendações especificadas na licitação.
10. Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe. Além de todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto desta licitação, por conseguinte o Município de Mirim Doce fica isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos recursos financeiros abaixo:

Órgão: 3 - Secretaria de Administração, Planej. e Finanças
Unidade: 1 - Secretaria de Administração, Planej. e Finanças
Ação: 2003 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 3339039690000000000 - Seguros em geral

Órgão: 7 - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Pesca
Unidade: 1 - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Pesca
Ação: 2028 - Assistência ao Produtor Rural
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 3339039690000000000 - Seguros em geral

Órgão: 2 - Gabinete Do(a) Prefeito(a) e Vice-prefeito(a)
Unidade: 1 - Gabinete Do(a) Prefeito(a) e Vice-prefeito(a)
Ação: 2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito(a) e Vice-prefeito(a)
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 3339039690000000000 - Seguros em geral

Órgão: 9 - Secretaria da Assistência Social e Habitação
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2020 - Manutenção da Secretaria da Assistência Social
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 3339039690000000000 - Seguros em geral

Órgão: 9 - Secretaria da Assistência Social e Habitação
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2020 - Manutenção da Secretaria da Assistência Social
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 3339039690000000000 - Seguros em geral

Órgão: 6 - Secretaria de Transportes, Obras e Serv. Urbanos
Unidade: 1 - Manutenção dos Serviços Urbanos
Ação: 2023 - Manutenção dos Serviços Públicos.
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 3319039690000000000 - Seguros em geral

Órgão: 2 - Gabinete Do(a) Prefeito(a) e Vice-prefeito(a)
Unidade: 1 - Gabinete Do(a) Prefeito(a) e Vice-prefeito(a)
Ação: 2000 - Manutenção do Conselho Tutelar
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 3339039690000000000 - Seguros em geral

Órgão: 4 - Secretaria de Educação e Esportes
Unidade: 1 - Secretaria de Educação e Esportes
Ação: 2007 - Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental
Vínculo: 150010010000 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação
Subelemento: 3339039690000000000 - Seguros em geral

Órgão: 4 - Secretaria de Educação e Esportes
Unidade: 1 - Secretaria de Educação e Esportes
Ação: 2010 - Manutenção da Secretaria da Educação
Vínculo: 150010010000 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação
Subelemento: 3339039690000000000 - Seguros em geral

Órgão: 9 - Secretaria da Assistência Social e Habitação
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2021 - Assistência ao Idoso
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 3339039690000000000 - Seguros em geral

Órgão: 7 - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Pesca
Unidade: 1 - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Pesca
Ação: 2028 - Assistência ao Produtor Rural
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 3339039690000000000 - Seguros em geral

Órgão: 6 - Secretaria de Transportes, Obras e Serv. Urbanos
Unidade: 1 - Manutenção dos Serviços Urbanos
Ação: 2023 - Manutenção dos Serviços Públicos.
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 3319039690000000000 - Seguros em geral

Órgão: 9 - Secretaria da Assistência Social e Habitação
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2022 - Manutenção do Cras

Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 3339039690000000000 - Seguros em geral

Órgão: 4 - Secretaria de Educação e Esportes
Unidade: 2 - Manutenção e Apoio ao Esporte
Ação: 2016 - Manutenção e Apoio ao Esporte Amador.
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 3339039690000000000 - Seguros em geral

Órgão: 5 - Secretaria da Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal da Saúde
Ação: 2017 - Manutenção do Fundo da Saúde.
Vínculo: 150010020000 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde
Subelemento: 3339039690000000000 - Seguros em geral

2. O valor total contratado é de R$114.800,00 (cento e quatorze mil e oitocentos reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023, importando os valores por itens vencedores, identificados pela cópia da Autorização de Fornecimento em anexo ao presente contrato, a qual é parte integrante do presente instrumento.
3. Nos preços contratados já estão inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos, quando for o caso, bem como todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação.
4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, bem como mediante a apresentação do documento fiscal e de documentos que comprovem a execução do serviço, atestado por Servidor Municipal competente.
5. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
6. Os preços não serão reajustados. Somente em caso de prorrogação, poderá ser concedido seguindo os índices oficias, tais como INPC, IPCA, que será definido em comum acordo entre a empresa e o Município.
7. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO DOCUMENTO FISCAL
1. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida ao Município de Mirim Doce - Rua Alfredo Cordeiro, n.º 220 – Centro – 89.194-000 – Mirim Doce – SC – CNPJ/MF 95.952.248/0001-69, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
2. Quando for emitido a nota fiscal eletrônica, referente à mercadoria solicitada, a CONTRATADA deverá enviar e-mail do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Secretaria responsável pela compra sendo os seguintes endereços de e-mail:
• educacao@mirimdoce.sc.gov.br educacao.nota@gmail.com nutricaomirimdoce@hotmail.com Secretaria de Educação e Esportes;
• agricultura@mirimdoce.sc.gov.br ; Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca;
• comprasmd@mirimdoce.sc.gov.br gabinete@mirimdoce.sc.gov.br ; Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;
• assistencia@mirimdoce.sc.gov.br comprasassitenciasocial@mirimdoce.sc.gov.br Secretaria de Assistência Social e Habitação;
• saude@mirimdoce.sc.gov.br Secretaria de Saúde ;
• garagem.mirimdoce@gmail.com Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;

3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES
1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com a solicitação da contratante, devendo a proponente vencedora, proceder à entrega dos mesmos conforme solicitação do setor requisitante, em local a ser confirmado pela Administração Municipal, devidamente autorizado pela Secretaria responsável, sem custos adicionais, de acordo com as especificações do Anexo I do presente Edital, com início da vigência em 21.03.2023, pelo período de 12 meses.
2. Responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias solicitadas;
3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
4. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
5. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
6. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos produtos solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
7. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela troca da mercadoria/serviços enviada, sem quaisquer custos adicionais, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma encontra-se com não conformidade, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.
8. Atender as exigências quanto à qualidade, veracidade, integridade dos materiais, embalagens e veículo de transporte, além do controle higiênico-sanitário dos mesmos.
9. A proponente vencedora fica obrigada aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por

cento) do valor atualizado do contrato.
10. Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe. Além de todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto desta licitação, por conseguinte o Município de Mirim Doce fica isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:
a. A definição do objeto deste Contrato;
b. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente Contrato;
c. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
d. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento;
e. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
f. Providenciar a publicação resumida do contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
g. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES
1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
a. Advertência;
b. Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023 ou do presente contrato;
c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. O atraso injustificado no fornecimento dos materiais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso.
4. A multa referida acima não impede que a CONTRATANTE aplique as outras sanções previstas em Lei.
5. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.
4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS
1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
1. Fica eleito o foro da cidade de Taió (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.
E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Mirim Doce, 20 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE
CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHA:
MICHELI DOS SANTOS
CPF:109.364.959-36

CONTRATO 16/2023

Publicação Nº 4667027

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C33FED02129EDF3871E5B486E12C8C4774FDB009

CONTRATO
CT 0016/2023-PMMD/SEC

TERMO DE CONTRATO de prestação de serviços n.° 16/2023, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE e a Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS..

O MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC, com sede à Rua Alfredo Cordeiro, 220, inscrito no CNPJ/MF nº 95.952.248/0001-69, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Bernardo Peron, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF
sob o nº 61.198.164/0001-60, estabelecida na Avenida Rio Branco, Bairro Campos Eliseos, no Município de São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. ROBERTO DE SOUZA DIAS, portador da Carteira de Identidade nº 18.304.552-XSSP/SP e CPF nº 115.838.468-83, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, e representada pela Sra. NEIDE OLIVEIRA SOUZA portadora da Carteira de Identidade nº 28.543.390 SSP/SP e CPF nº 205.408.568-51, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08/2023, instaurado através do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023, homologado no dia 17/03/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1. O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL E CONTRA TERCEIROS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E IMÓVEIS DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO.
LOTE 02- COBERTURA DE SEGURO VEICULAR TOTAL E TERCEIROS EXCETO RCO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
1. O presente contrato terá vigência com início em 20/03/2023 e término em 20/03/2024, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com a solicitação da contratante, devendo a proponente vencedora, proceder à entrega dos mesmos conforme solicitação do setor requisitante, em local a ser confirmado pela Administração Municipal, devidamente autorizado pela Secretaria responsável, sem custos adicionais, de acordo com as especificações do Anexo I do presente Edital, com início da vigência em 21.03.2023, pelo período de 12 meses.
2. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias solicitadas.
3. Por ocasião do recebimento dos materiais/serviços, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder e conferir à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.
4. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela troca da mercadoria/serviços enviada, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma encontra-se com não conformidade, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.
5. O aceite dos materiais/serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
6. Caso a mercadoria/serviços seja recusada ou a nota fiscal eletrônica apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
7. A proponente vencedora fica obrigada aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
8. Caso a mercadoria/serviços seja de origem duvidosa, ou sem comprovação da origem e qualidade, o mesmo será devolvido.
9. Não serão aceitos mercadorias ou serviços, que não estejam de acordo com as recomendações especificadas na licitação.
10. Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe. Além de todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto desta licitação, por conseguinte o Município de Mirim Doce fica isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PREÇO, FORMA
DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos recursos financeiros abaixo:
Órgão: 3 - Secretaria de Administração, Planej. e Finanças
Unidade: 1 - Secretaria de Administração, Planej. e Finanças
Ação: 2003 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 3339039690000000000 - Seguros em geral

Órgão: 7 - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Pesca
Unidade: 1 - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Pesca
Ação: 2028 - Assistência ao Produtor Rural
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 3339039690000000000 - Seguros em geral

Órgão: 2 - Gabinete Do(a) Prefeito(a) e Vice-prefeito(a)
Unidade: 1 - Gabinete Do(a) Prefeito(a) e Vice-prefeito(a)
Ação: 2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito(a) e Vice-prefeito(a)
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 3339039690000000000 - Seguros em geral

Órgão: 9 - Secretaria da Assistência Social e Habitação
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2020 - Manutenção da Secretaria da Assistência Social
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 3339039690000000000 - Seguros em geral

Órgão: 9 - Secretaria da Assistência Social e Habitação
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2020 - Manutenção da Secretaria da Assistência Social
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 3339039690000000000 - Seguros em geral

Órgão: 6 - Secretaria de Transportes, Obras e Serv. Urbanos Unidade: 1 - Manutenção dos Serviços Urbanos Ação: 2023 - Manutenção dos Serviços Públicos.
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 3319039690000000000 - Seguros em geral

Órgão: 2 - Gabinete Do(a) Prefeito(a) e Vice-prefeito(a)
Unidade: 1 - Gabinete Do(a) Prefeito(a) e Vice-prefeito(a) Ação: 2000 - Manutenção do Conselho Tutelar
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 3339039690000000000 - Seguros em geral

Órgão: 4 - Secretaria de Educação e Esportes
Unidade: 1 - Secretaria de Educação e Esportes
Ação: 2007 - Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental
Vínculo: 150010010000 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação
Subelemento: 3339039690000000000 - Seguros em geral

Órgão: 4 - Secretaria de Educação e Esportes
Unidade: 1 - Secretaria de Educação e Esportes
Ação: 2010 - Manutenção da Secretaria da Educação
Vínculo: 150010010000 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação
Subelemento: 3339039690000000000 - Seguros em geral

Órgão: 9 - Secretaria da Assistência Social e Habitação
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2021 - Assistência ao Idoso
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 3339039690000000000 - Seguros em geral

Órgão: 7 - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Pesca
Unidade: 1 - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Pesca
Ação: 2028 - Assistência ao Produtor Rural
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 3339039690000000000 - Seguros em geral

Órgão: 6 - Secretaria de Transportes, Obras e Serv. Urbanos Unidade: 1 - Manutenção dos Serviços Urbanos Ação: 2023 - Manutenção dos Serviços Públicos.
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 3319039690000000000 - Seguros em geral

Órgão: 9 - Secretaria da Assistência Social e Habitação
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2022 - Manutenção do Cras
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 3339039690000000000 - Seguros em geral

Órgão: 4 - Secretaria de Educação e Esportes
Unidade: 2 - Manutenção e Apoio ao Esporte
Ação: 2016 - Manutenção e Apoio ao Esporte Amador.
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 3339039690000000000 - Seguros em geral

Órgão: 5 - Secretaria da Saúde
Unidade: 1 - Fundo Municipal da Saúde Ação: 2017 - Manutenção do Fundo da Saúde.
Vínculo: 150010020000 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde
Subelemento: 3339039690000000000 - Seguros em geral

2. O valor total contratado é de R$65.320,00 (sessenta e cinco mil trezentos e vinte reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023, importando os valores por itens vencedores, identificados pela cópia da Autorização de Fornecimento em anexo ao presente contrato, a qual é parte integrante do presente instrumento.
3. Nos preços contratados já estão inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos, quando for o caso, bem como todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação.
4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, bem como mediante a apresentação do documento fiscal e de documentos que comprovem a execução do serviço, atestado por Servidor Municipal competente.
5. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
6. Os preços não serão reajustados. Somente em caso de prorrogação, poderá ser concedido seguindo os índices oficias, tais como INPC, IPCA, que será definido em comum acordo entre a empresa e o Município.
7. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO DOCUMENTO FISCAL
1. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida ao Município de Mirim Doce - Rua Alfredo Cordeiro, n.º 220 – Centro – 89.194-000 – Mirim Doce – SC – CNPJ/MF 95.952.248/0001-69, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
2. Quando for emitido a nota fiscal eletrônica, referente à mercadoria solicitada, a CONTRATADA deverá enviar e-mail do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Secretaria responsável pela compra sendo os seguintes endereços de e-mail:
• educacao@mirimdoce.sc.gov.br educacao.nota@gmail.com
nutricaomirimdoce@hotmail.com Secretaria de Educação e Esportes;
• agricultura@mirimdoce.sc.gov.br ; Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca;
• comprasmd@mirimdoce.sc.gov.br gabinete@mirimdoce.sc.gov.br ; Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;
• assistencia@mirimdoce.sc.gov.br comprasassitenciasocial@mirimdoce.sc.gov.br Secretaria de Assistência Social e Habitação;
• saude@mirimdoce.sc.gov.br Secretaria de Saúde ;
• garagem.mirimdoce@gmail.com Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;

3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES 1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com a solicitação da contratante, devendo a proponente vencedora, proceder à entrega dos mesmos conforme solicitação do setor requisitante, em local a ser confirmado pela Administração Municipal, devidamente autorizado pela Secretaria responsável, sem custos adicionais, de acordo com as especificações do Anexo I do presente Edital, com início da vigência em 21.03.2023, pelo período de 12 meses.
2. Responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias solicitadas;
3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
4. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
5. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
6. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos produtos solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
7. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela troca da mercadoria/serviços enviada, sem quaisquer custos adicionais, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma encontra-se com não conformidade, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.
8. Atender as exigências quanto à qualidade, veracidade, integridade dos materiais, embalagens e veículo de transporte, além do controle higiênico-sanitário dos mesmos.
9. A proponente vencedora fica obrigada aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
10. Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe. Além de todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto desta licitação, por

conseguinte o Município de Mirim Doce fica isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:
a. A definição do objeto deste Contrato;
b. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente Contrato;
c. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
d. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento;
e. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
f. Providenciar a publicação resumida do contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
g. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES
1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções: a. Advertência;
b. Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023 ou do presente contrato;
c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. O atraso injustificado no fornecimento dos materiais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso.
4. A multa referida acima não impede que a CONTRATANTE aplique as outras sanções previstas em Lei.
5. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a
XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.
4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS
1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
1. Fica eleito o foro da cidade de Taió (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.
E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Mirim Doce, 20 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE
BERNARDO PERON
CONTRATANTE

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ROBERTO DE SOUZA DIAS
CONTRATADA

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
NEIDE OLIVEIRA SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

MICHELI DOS SANTOS
CPF:109.364.959-36

EXTRATO TOMADA DE PREÇOS 01/2023

Publicação Nº 4667525

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 51970E26CDC97236E33C4C3BDB13ABEC4402CB00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 10/2023
PUBLICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N. 01/2023

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, torna público o Processo Licitatório, na modalidade Tomada de Preço, MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, sob a forma de execução indireta em regime de EMPREITADA GLOBAL, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (EMPREITADA GLOBAL POR LOTE), PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO DA ESTRADA GERAL VOLTAPINHO NO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, QUADRO DE QUANTITATIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS, E LOTES A SEGUIR, QUE FAZEM PARTE DO ANEXO I DESTE EDITAL.
LOTE 1 - PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO DA ESTRADA GERAL VOLTAPINHO - TRECHO 02, COM EXTENSÃO DE 1.235 METROS.
LOTE 2 - PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO DA ESTRADA GERAL VOLTAPINHO – TRECHO 03, COM EXTENSÃO DE 280,00 METROS.
LOTE 3 - PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO DA ESTRADA GERAL VOLTAPINHO – TRECHO 04, COM EXTENSÃO DE 174,93 METROS.
Ficando para entrega dos envelopes o dia 06.04.2023, até as 10:00 horas e abertura no mesmo dia, às 10:15 horas. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de compras e licitações, fone (47) 3565-0026, com Micheli. Edital disponível no site: mirimdoce.atende.net. Registro no TCE 51970E26CDC97236E33C4C3BDB13ABEC4402CB00

Mirim Doce-SC, 21 de março de 2023.
BERNARDO PERON
Prefeito do Município de Mirim Doce/SC

Modelo

Prefeitura

DECRETO Nº 144/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666415

DECRETO Nº 144/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR – ADMITIDO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial conforme Leis Municipais nºs: 971/90, 1.513/2002, 2390/2018, 2.607/2023, Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que dispõem sobre a matéria,
Considerando o interesse e necessidade pública para atendimento das demandas no Departamento de Educação;
Considerando a classificação no processo seletivo 008/2021;
Considerando que a presente contração é temporária e visa atender demanda urgente;
Considerando o pedido de exoneração da servidora temporário Inês Jacoby.

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada, a partir desta data, Jocimara Gamba, inscrita sob o CPF n° xxx.xxx.239-77, classificado no Processo Seletivo nº 008/2021, para desempenho do Cargo Professor Educação Física - 20 horas semanais, com lotação na Educação Infantil, no Departamento Municipal de Educação.
Art. 2º- A vigência do contrato é de 21.03.2023 a 20.12.2023, podendo ser rescindindo conforme necessidade pública, percebendo os vencimentos previstos na Lei Municipal nº 2.607/2023, da tabela de isonomia salarial do grupo Magistério.
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo,
aos 21 de março de 2023.

DIRCEU SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Data Supra:

CLEBER EBERHART
Secretário de Administração e Fazenda

DECRETO Nº. 145/2023, DE 21 DE MARÁO DE 2023

Publicação Nº 4668355

DECRETO Nº. 145/2023, de 21 de março de 2023.

"APROVA O DESDOBRAMENTO DA RECEITA LÍQUIDA PREVISTA EM METAS MENSAIS E BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO, COM VISTAS À COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE A REALIZAÇÃO DA RECEITA E A EXECUÇÃO DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 13 E 8º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Modelo, **Estado de Santa Catarina**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e conforme o 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê, em seu Art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no Art. 13, que prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

Considerando as normas de escrituração previstas na Lei 4.320/64 e no Art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando a transparência necessária das informações contábeis através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei Complementar nº 101/2000, previsto nos Arts. 52 a 54;

Considerando o encaminhamento realizado por cada Secretaria de Governo das necessidades de realização de despesas durante o exercício;

Considerando que a programação da despesa pública continuada e os investimentos devem respeitar o comportamento da receita;

Considerando a cronologia dos pagamentos dos restos a pagar e demais exigibilidades inscritas no passivo e a necessidade de o município manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias conjugadas com o fluxo de recursos extraorçamentários,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as metas mensais e bimestrais de arrecadação e os limites para movimentação de empenhos e para pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 – Lei nº 2.602/2022, de 06 de dezembro de 2022, na forma discriminada no Anexo Único, que integra o presente Decreto.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Seção I

Das Finalidades

Art. 2º. A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas destina-se a:

I - assegurar às Secretarias de Governo a implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo;

II - identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III - servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais nominais e primário previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

V - permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o Art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 e previstos no orçamento na Reserva de Contingência, conforme Art. 5º, III, "b" da mesma Lei;

VII - permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

VIII - permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

IX - viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, no exercício e nos dois seguintes:

a) da renúncia de receita, conforme Art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;

b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no Art. 16, I;

c) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no Art. 17, § 1º.

CAPÍTULO III

DA METAS DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. Ficam estabelecidas, conforme Anexo Único deste Decreto, as metas mensais e bimestrais de arrecadação e as despesas mensais e bimestrais para o presente exercício, estabelecidas com base no fluxo de arrecadações e de despesas dos últimos três exercícios.

§ 1º. As metas de arrecadação e a programação da despesa poderão ser revistas bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre, na forma do Anexo Único deste Decreto.

§ 2º. Os valores autorizados a empenhar serão os mesmos autorizados a liquidar e a pagar.

§ 3º. O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o Art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV

DOS DESEMBOLSOS

Seção I

Dos Critérios Para os Desembolsos

Art. 4º. As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município no Passivo Circulante, de origem financeira, obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos.

Parágrafo único. A observância da ordem de que trata o *caput* poderá ser alterada:

I - no pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais;
II - para os pagamentos de diárias e adiantamento de despesas de que trata a legislação municipal vigente;
III - nos casos em que decorra vantagem financeira para o Erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem;
IV - nos casos em que for decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública no Município;
V – no pagamento da contribuição ao PASEP;
VI - no pagamento da dívida pública; e,
VII - no pagamento de sentenças judiciais.

Art. 5º. A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no Art. 40, XIV, "b" e Art. 55, III, da Lei 8.666/93, deverão obedecer ao fluxo de caixa do órgão/entidade.

Seção II

Dos Repasses Financeiros Para o Poder Legislativo

Art. 6º. Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia 20 (vinte) de cada mês, em conta bancária especificada para esta finalidade em nome e movimentação daquele Poder.

Art. 7º. Os repasses mensais no exercício atenderão:

§ 1º. Ao limite constitucional e aos valores referentes às dotações consignadas na Unidade Orçamentária Câmara de Vereadores para o exercício e em créditos adicionais, e obedecerá ao cronograma de desembolso elaborado pelo Legislativo para atendimentos de suas despesas.

§ 2°. Em caso de o Poder Legislativo não elaborar o seu cronograma de desembolso mensal, para efeitos de repasse, será utilizado o sistema de duodécimos, sendo repassado 1/12 avos mensalmente do valor do orçamento da Câmara.

§ 3º. Ao final do exercício, depois de deduzidas todas as exigibilidades inscritas no passivo financeiro relativas à Câmara e os valores para os quais haja vinculação de gastos do Legislativo, os saldos de recursos financeiros deverão ser devolvidos ao Executivo Municipal.

§ 4º. O produto da aplicação financeira dos recursos do Poder Legislativo, bem como as retenções de receitas efetuadas, deverão ser contabilizados no fluxo extraorçamentário e repassados ao Executivo Municipal.

Seção III

Dos Repasses Financeiros para atender as Vinculações Constitucionais e Legais e as Receitas de Aplicações Financeiras

Art. 8º. Os valores do retorno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão creditados em conta específica e os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.

Art. 9º. Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde serão controlados nas fontes de recursos específicas.

Art. 10. O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou congêneres, serão depositados em conta bancária vinculada específica para atendimento do disposto no Art. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11. Os valores decorrentes da receita de aplicação financeira oriunda de recursos vinculados de que tratam os Arts. 8º, 9º e 10 serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 12. A Secretaria da Fazenda juntamente com o Setor de Contabilidade ficarão responsáveis pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A cada bimestre poderá ser efetuada a reprogramação do Anexo Único de que trata este Decreto.

Art. 13. Os limites autorizados somente poderão ser alterados por outro decreto que o retifique, ficando vedada a alteração no sistema de informática por servidor sem a devida autorização legal.

Art. 14. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais e extraordinários reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 15. Os Secretários Municipais deverão providenciar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias e a suspensão da autorização de compra em caso de não realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer à recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico juntamente com o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias à limitação de empenho a fim de equacionar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, conforme as premissas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 2.601/2022, de 06 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretaria Municipal quanto à sua pasta.

Art. 17. A fiscalização e acompanhamento do presente Decreto fica a cargo da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico que comunicará ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

Art. 19º. Revogando-se as disposições em contrário.

Saltinho - SC, 21 de março de 2023.

DIRCEU SILVEIRA
Prefeito Municipal

CLEBER EBERHART
Secretário de Administração e Fazenda

Registrado e Publicado em data supra.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MODELO

ANEXO I DO DECRETO 145/2023

DEMONSTRATIVO DO DESDOBRAMENTO DA RECEITA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO 2023 (LRF ART. 13)

Especificação da Receita	1º Bimestre		2 º Bimeste		3º Bimestre		4º Bimestre		5º Bimestre		6º Bimestre		TOTAL
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
RECEITAS FONTE (vinculo)	2.653.895	3.181.760	2.824.555	2.600.209	3.510.300	2.856.126	3.232.231	3.237.349	2.616.600	3.096.592	2.865.474	8.286.749	40.961.840,00
Fonte 150070000000	1.374.618	1.711.260	1.483.021	1.302.736	1.355.376	1.345.541	1.747.499	1.436.846	1.342.143	1.343.529	1.473.709	2.062.020	17.978.298,00
Fonte 150070000001	2.613	4.090	7.228	4.664	3.856	5.751	8.415	3.779	2.128	9.333	2.626	6.517	61.000,00
Fonte 150070000002	195	750	1.934	134	445	252	383	722	152	357	360	416	6.100,00
Fonte 150010010000	232.560	309.300	261.299	206.485	210.746	198.626	284.746	225.714	220.500	223.090	285.336	387.834	3.046.236,00
Fonte 150010020000	438.061	539.589	431.283	410.832	426.713	398.106	385.304	428.261	398.663	413.503	484.851	499.400	5.254.566,00
Fonte 175070000000	2.911	19	23	3.361	51	51	2.776	85	79	672	82	90	10.200,00
Fonte 175170000000	18.761	22.795	25.891	26.438	13.332	28.148	19.382	14.584	25.620	20.606	14.770	32.673	263.000,00
Fonte 175970030000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25.000	-	25.000,00
Fonte 175270040000	1.822	1.981	994	1.096	2.076	2.074	2.038	2.875	1.176	1.349	1.856	1.663	21.000,00
Fonte 175270050000	1.835	1.985	983	1.193	2.075	2.052	2.038	2.894	1.180	1.325	1.826	1.614	21.000,00
Fonte 175270060000	1.997	2.174	1.067	1.187	2.272	2.256	2.237	3.165	1.279	1.478	2.048	1.840	23.000,00
Fonte 154010700000	220.365	223.199	199.169	205.299	208.620	196.191	201.532	209.152	211.291	211.734	196.318	212.130	2.495.000,00
Fonte 154070000000	73.362	74.014	66.370	66.033	66.748	63.674	66.638	69.186	70.104	71.241	65.808	71.822	825.000,00
Fonte 157070000000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.400.000	2.400.000,00
Fonte 163170000000	29.600	31.617	39.760	36.606	46.028	46.719	47.831	21.044	-	-	-	795	300.000,00
Fonte 170070000000					500.000			500.000		500.200			1.500.200,00
Fonte 166070000001	260	115	11.874	4.032	4.039	132.745	9.133	1.505	5.464	5.385	5.400	5.048	185.000,00
Fonte 166070000002	50	53	264	445	247	202	402	12	211	208	204	202	2.500,00
Fonte 166070000003	288	178	2.266	1.240	275	1.294	6.215	239	2.235	2.233	247	4.290	21.000,00
Fonte 166070000004	8	8	10	9	11	11	2.804	31	28	26	26	28	3.000,00
Fonte 155070000000	38.480	28.188	26.829	25.495	26.235	26.018	26.423	27.699	26.345	28.824	29.516	29.948	340.000,00
Fonte 160070000001	7.204	7.204	7.204	7.204	7.204	7.204	19.388	11.265	11.265	11.265	11.265	22.528	130.200,00
Fonte 160070000002	6.987	6.987	6.987	6.987	1	6.854	7.693	6.811	7.135	6.889	6.903	7.166	77.400,00
Fonte 160070000003	46.070	46.887	49.300	47.496	48.569	49.159	20.341	38.494	38.364	38.563	38.406	38.351	500.000,00
Fonte 160070000004	1.919	1.919	1.919	1.919	1.919	1.919	6.953	7.915	2.071	7.059	6.476	6.012	48.000,00
Fonte 160070000005	44.030	44.030	44.201	44.201	44.201	44.201	44.201	44.201	44.201	44.201	44.165	44.167	530.000,00
Fonte 160070000006	6.891	6.891	6.891	6.891	12.817	6.891	6.891	6.891	6.891	7.725	6.891	7.439	90.000,00
Fonte 160070000007	1	1.458	626	626	626	626	626	626	626	2.127	626	626	9.220,00
Fonte 160070000008	1	2.058	1.029	1.029	1.029	1.029	2.189	1.609	2.189	1.609	1.609	3.220	18.600,00
Fonte 160070000009	23	1.031	534	532	539	539	477	457	7.075	504	504	505	12.720,00
Fonte 160070000010	2.596	1.968	2.596	2.282	2.282	2.282	3.380	2.282	2.282	2.282	2.282	2.286	28.800,00
Fonte 170470000000	17.892	17.102	21.060	19.177	25.037	21.304	23.868	24.201	25.393	23.749	20.071	21.146	260.000,00
Fonte 155270000000	76	5.719	5.805	5.787	5.873	5.913	5.953	5.983	5.826	5.720	5.748	97	58.500,00
Fonte 155370000000	162	172	2.458	1.317	1.370	1.177	1.181	1.167	1.161	1.147	1.135	8.553	21.000,00

Especificação da Receita	1º Bimestre		2 º Bimeste		3º Bimestre		4º Bimestre		5º Bimestre		6º Bimestre		TOTAL
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Fonte 157170000000	339	360	10.337	67.296	10.763	149.597	11.654	11.856	11.625	10.681	10.295	297	295.100,00
Fonte 170170000000	-	0	-	-	368.182	2.905	118.033	3.354	2.789	1.583	1.599	1.555	500.000,00
Fonte 166170000001	521	552	664	595	690	608	23.488	801	17.901	704	623	17.853	65.000,00
Fonte 166170000002	293	311	385	351	434	424	11.134	124	8.340	146	148	8.410	30.500,00
Fonte 166170000003	1.585	1.671	1.836	1.644	2.033	1.942	1.732	1.823	1.695	1.608	1.425	1.506	20.500,00
Fonte 162170000001	9.470	9.597	9.576	9.260	9.557	9.147	9.141	9.341	9.234	857	16.417	11.403	113.000,00
Fonte 162170000002	2.275	2.297	1.927	1.829	1.788	1.710	1.716	1.714	1.724	36	3.450	1.734	22.200,00
Fonte 162170000003	2.476	6.420	3.946	3.946	3.946	1.129	1.127	2	2	2	2	2	23.000,00
Fonte 162170000004	3.266	166	3.323	3.317	3.313	1.260	3.137	3.178	3.199	109	1.354	1.378	27.000,00
Fonte 171032100000	3.387	3.594	4.123	3.025	3.851	3.843	3.975	4.439	3.181	2.884	2.913	2.260.785	2.300.000,00
Fonte 175470000000	58.645	62.051	77.563	66.213	85.131	84.752	88.157	101.022	93.833	90.049	91.184	101.400	1.000.000,00
TOTAIS	**2.653.895**	**3.181.760**	**2.824.555**	**2.600.209**	**3.510.300**	**2.856.126**	**3.232.231**	**3.237.349**	**2.616.600**	**3.096.592**	**2.865.474**	**8.286.749**	**40.961.840**

Saltinho 21 de março de 2023

DIRCEU SILVEIRA
Prefeito Municipal de Modelo

RODRIGO FERRONATTO
Contador CRC 036137-SC

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

R$ 1,00

ANEXO II DO DECRETO 145/2023

DEMONSTRATIVO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (LRF ART. 8º)

ESPECIFICAÇÃO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL
RECURSOS	2.653.895	3.181.760	2.824.555	2.600.209	3.510.300	2.856.126	3.232.231	3.237.349	2.616.600	3.096.592	2.865.474	8.286.749	40.961.840
Metas de Receita	2.653.895	3.181.760	2.824.555	2.600.209	3.510.300	2.856.126	3.232.231	3.237.349	2.616.600	3.096.592	2.865.474	8.286.749	40.961.840
DESPESAS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	JUN	JUL	Ago	Set	Out	NOV	Dez	TOTAL
Repasses Mensais ao Poder Legislat.	113.750	113.750	113.750	113.750	113.750	113.750	113.750	113.750	113.750	113.750	113.750	113.750	1.365.000
3.1.71 - Transf. Consórcios Públicos	5.583	5.583	5.583	5.583	5.583	5.583	5.583	5.583	5.583	5.583	5.583	5.583	67.000
3.1.90 - Pessoal e Encargos Sociais	658.829,35	967.117	931.990	1.021.366	961.001	963.796	979.030	978.950	989.685	994.280	958.320	2.193.096	12.597.460
3290 - Juros e Encargos da Divdia	12.500	12.500	12.500	12.500	12.500	12.500	12.500	12.500	12.500	12.500	12.500	12.500	150.000
3.3.50 - Transf. A Instituições Privadas	99.250	99.250	99.250	99.250	99.250	99.250	99.250	99.250	99.250	99.250	99.250	99.250	1.191.000
3.3.71 - Transf. Consórcios Públicos	4.583	4.583	4.583	4.583	4.583	4.583	4.583	4.583	4.583	4.583	4.583	4.583	55.000
3.3.90 - Aplicações Diretas	429.816	744.092	1.172.350	813.466	1.009.264	801.088	1.109.325	1.172.479	993.513	1.129.021	1.184.312	1.942.853	12.501.580
3.3.93 - Aplicações Diretas Op. Entidad	28.833	28.833	28.833	28.833	28.833	28.833	28.833	28.833	28.833	28.833	28.833	28.833	346.000
4.4.50 - Transf. A Instituições Privadas	258	258	258	258	258	258	258	258	258	258	258	258	3.100
4.4.71 - Transf. A Consórcios Públicos	875	875	875	875	875	875	875	875	875	875	875	875	10.500
4.4.90 - Investimentos	48.200	500.000	100.000	400.000	2.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	10.048.200
4.4.93 - Aplicações Diretas Outros Órg.	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	125.000	1.500.000
4.5.90 - Inversão Financeira								1.002.000					1.002.000
4.6.90 - Amotização de Divida	9.583	9.583	9.583	9.583	9.583	9.583	9.583	9.583	9.583	9.583	9.583	9.583	115.000
9.9.99 - Reserva de Contingencia	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	833	10.000
DESPESAS TOTAL	1.537.896	2.612.259	2.605.391	2.635.882	4.371.314	3.165.934	3.489.406	4.554.479	3.384.248	3.524.351	3.543.682	5.536.998	40.961.840

Saltinho 21 de março de 2023

DIRCEU SILVEIRA
Prefeito Municipal de Modelo

RODRIGO FERRONATTO
Contador CRC 036137-SC

Mondaí

Prefeitura

DECRETO 5857

Publicação Nº 4666351

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 5.857, DE 20 DE MARÇO DE 2023.
Dispõe sobre a inclusão de membros da Comissão Municipal para Avaliação de Estágio, designada pelo Decreto 5.843, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o inciso IV do artigo 56 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO, o art. 41 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre o estágio probatório;

CONSIDERANDO, os arts. 22, 23 e 24 da Lei Municipal nº 3.195, de 22 de dezembro de 2006, que trata da avaliação do estágio probatório, através de Comissão;

CONSIDERANDO, a avaliação de aptidão e capacidade para desempenho do respectivo cargo é condição para adquirir a estabilidade, conforme está disposto no Estatuto dos Servidores Público (Lei nº 3.195/06);

CONSIDERANDO, que a avaliação deverá ser realizada, através de Comissão nomeada para esta finalidade;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores infra inclusos a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação dos servidores públicos municipais em estágio probatório, conforme segue:

a) CHEILA GABRIELE GABRIEL, Professora, matrícula nº 3325;
b) VANIA SACKMANN MIOTTO, Professora, matrícula nº 2015;

Art. 2°. Fica composta a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação dos servidores públicos municipais em estágio probatório, conforme segue:

a) CAREN RODRIGUES, Enfermeira, matrícula nº 2001;
b) RAFAELA SLAVIERO, Enfermeira, matrícula nº 2474;
c) JULIO CESAR DOTTO, Professor, matrícula nº 2769;
d) REGIS ANOR JUNG, Professor, matrícula nº 1832;
e) AFONSO HENRIQUE HENKEL, Assistente Administrativo, matrícula nº 4044;
f) DECIO JOSE MACHRY, Assistente Administrativo, matrícula nº 1808;
g) ADRIEL DIOGO LUNKES, Agente Fiscal, matrícula nº 3163;
h) PAULO ROGÉRIO ANHAIA, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 2863;
i) CHEILA GABRIELE GABRIEL, Professora, matrícula nº 3325;
j) VANIA SACKMANN MIOTTO, Professora, matrícula nº 2015;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, 21 de março de 2023.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí

PORTARIA 333/2023

Publicação Nº 4666996

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 333 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 10 dias a servidora Sra. RAQUEL DA ROCHA, matrícula nº 2812, ocupante do cargo de

ODONTÓLOGO - PSF.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período de 21/03/2023 a 30/03/2023, correspondente ao período aquisitivo de 02/03/2021 a 01/03/2022, devendo a servidora retornar aos trabalhos normais no dia 31/03/2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 21 de março de 2023.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal.

GINTHER OTTO DREHER
Secretário Municipal de Saúde.

Câmara Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7/2023 (PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 8/2023

Publicação Nº 4669477

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7, DE 22 DE MARÇO DE 2023.
(Projeto de Lei Ordinária nº 8/2023)

Reconhece o cômputo do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para fins de concessão de adicional por tempo de serviço e licenças-prêmio a partir de 1º de janeiro de 2022, e autoriza o pagamento retroativo a 1º de janeiro de 2022 do adicional por tempo de serviço aos servidores públicos municipais que preencheram os requisitos para sua fruição.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, por seu Presidente, no exercício de suas atribuições, estabelecidas no art. 42, § 1º, inciso II, alínea "h" do Regimento Interno, faz saber que votou e aprovou, e encaminha para a sanção do Prefeito Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Considerando o Prejulgado nº 2285 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e suas reformas posteriores, que reconhece a contagem do tempo dos benefícios abarcados pelo inciso IX, do artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, do período de 28 de maio de 2020 a 31de dezembro de 2021, bem como diversos julgados da Justiça Estadual de Santa Catarina nesse mesmo sentido, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao cômputo desse período para concessão ou pagamento dos benefícios aos servidores que tenham completado os requisitos para sua fruição, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a realizar o pagamento retroativo a 1º de janeiro de 2022 dos adicionais por tempo de serviço aos servidores que houverem completado os requisitos para sua fruição, nos termos da legislação municipal pertinente.

§ 1° Para os casos de exoneração, o pagamento dos valores retroativos por ventura devidos fica condicionado à prévia solicitação administrativa e comprovação do período laborado.

§ 2° Os valores por ventura já pagos relativos aos benefícios de tempo de serviço já completados em normativas anteriores deverão ser apurados e descontados dos futuros pagamentos.

§ 3° O Executivo Municipal poderá editar normas suplementares para disciplinar a concessão desses pagamentos, inclusive estabelecendo parcelas, datas e demais condições para o pleno atendimento da questão.

Art. 3° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Mondaí, 22 de março de 2023.

Volmir Miotto,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Monte Carlo

Prefeitura

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL Nº 02/2023

Publicação Nº 4667510

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA - EDITAL nº 02/2023

Processo nº 10 A /2023 CONCORRENCIA PUBLICA 0002/2023 - OBJETO: modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, visando a outorga dos serviços de BAR E LANCHONETE DOS GINÁSIOS,MARIA DO ROSARIO FISCHER; CARLOS PISANI; OLGA FORTES; ERCI DICK; HARRY FRANCISCO HALINGER das escolas municipais . licitação do TIPO MELHOR OFERTA – SERVIÇOS DE BAR E LANCHONETE DOS GINASIOS DE ESPORTES por ITEM consoante as condições estatuídas neste Edital e será regido pela Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações e LEI MUNICIPAL 1071/2017 torna público para conhecimento dos interessados que decide SUSPENDER a Concorrência Pública Nº 02/2023. A suspensão decorre das alterações necessárias do edital. A reabertura do certame ocorrerá por meio do Diário Oficial do Estado de SANTA CATARINA, bem como no site da MONTE CARLO no endereço www.montecarlo.sc.gov.br acessando "licitações e editais", em data oportuna. Informações gerais: telefone (49) 3546 0194, e-mail: licitacoes2@montecarlo.sc.gov.br.

Monte Carlo 21 de março de 2023.

OSMAR MARQUES DA SILVA
PREFEITO EM EXERCICIO

DECRETO Nº 30 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667930

DECRETO Nº 30 DE 21 DE MARÇO DE 2023.
CONVOCA A III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OSMAR MARQUES DA SILVA, Prefeito Municipal em exercício de Monte Carlo, no uso de suas atribuições legais, na Lei Orgânica do Município.

DECRETA,
Art. 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.
Art. 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, 27/02/2023, fica convocada a 3ª Conferência de Saúde do Município para o dia 28/03/2023.
Art. 3º - O tema central da Conferência será, "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia". Como 4 eixos
I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;
II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e
IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.
Art. 4º - A Conferência de Saúde será realizada no Auditório Erci Dick a partir das 8:30 hrs.
Art. 5º - A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão determinadas pelo regimento interno da conferência aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 7º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

OSMAR MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO CONTRATO ADMINISTRATIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO CNPJ: 95.996.104/0001-04 ATA DE REGISTRO Nº: 08/2023 CONTRATADO: RECAPADORA FABRICA DE PNEUS LTDA CNPJ: 04.895.855/0001-89

Publicação Nº 4666583

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

CONTRATO ADMINISTRATIVO - Prefeitura Municipal de Monte Carlo
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Monte Carlo
CNPJ: 95.996.104/0001-04
ATA DE REGISTRO Nº: 08/2023
CONTRATADO: RECAPADORA FABRICA DE PNEUS LTDA
CNPJ: 04.895.855/0001-89

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE RECAPAGEM EM PNEUS, PARA TODAS AS SECRETARIAS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO SC, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NOS ANEXOS E NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL.

VALOR: R$ 454.750,00

VIGÊNCIA: A ata de registro terá vigência de 01/03/2023 a 01/03/2024

Monte Carlo, 01 de março de 2023.

PORTARIA Nº 199/2023

Publicação Nº 4667924

PORTARIA 199/2023

O Prefeito Municipal em exercício de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art.1º- RESOLVE CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias, no período de gozo durante o mês de MARÇO/2023, para o (s) servidor (ES) relacionado(s) abaixo, lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
SALETE MARIA GOMES	25/08/2021 A 24/08/2022	16/03/2023 A 14/04/2023

Art. 3º- Esta Portaria Gera efeitos inclusive os financeiros retroagindo na data de 16 de Março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se em 20 de Março de 2023.

OSMAR MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

PORTARIA Nº 200/2023

Publicação Nº 4667925

PORTARIA Nº 200/2023

O Prefeito Municipal em exercício de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 104, Inciso VIII e XI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR POR PEDIDO DE DEMISSÃO, a servidora ANA CAROLINE SEGALA, RG. 6.866.891/SESP SC, ASSISTENTE DE SECRETARIA lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO com provimento COMISSÃO E CONFIANÇA nos termos da Lei Complementar 049/2011 de 07 de Outubro de 2011, com nível salarial "DAS I" e jornada de trabalho de 40 (Quarenta) horas semanais.

Art. 2º- Esta Portaria Gera efeitos inclusive os financeiros retroagindo na data de 17 de Março 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se em 20 de Março de 2023.

OSMAR MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada a presente Portaria na data supra, nesta Secretaria Municipal.

Câmara Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES - SESSÕES DO PLENÁRIO

Publicação Nº 4669288

EXTRATO DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO
21 DE MARÇO DE 2023
Resolução n. 02/2022

Mesa Diretora
Presidente: Oravio Cordeiro / PSDB
Vice-Presidente: Anderson Rafael Sartor / PSDB
1º Secretário: Emersson de Oliveira / PP
2º Secretário: Carlos Alberto Correa de Almeida/ PSDB

PROPOSIÇÕES RECEBIDAS

1) Proposição: Projeto de lei do Poder Executivo nº. 01/2023

Assunto: ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N°866/2013 QUADRO DE VAGAS DE ESTÁGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2) Proposição: Indicação nº. 12/2023

Assunto: Que seja verificada a possibilidade de disponibilizar, para o próximo concurso público, vaga para o cargo de médico veterinário, diante da demanda apresentada pela comunidade do interior quanto à necessidade deste profissional.

3) Proposição: Indicação nº. 13/2023

Assunto: QUE O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PROMOVA ESTUDOS PARA QUE SEJA REALIZADO O REAJUSTE SALARIAL DOS ASSISTENTES DE CRECHE DO MUNICÍPIO.

4) Proposição: Indicação nº. 13/2023

Assunto: QUE O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVA A COM A MÁXIMA URGÊNCIA A CONSTRUÇÃO DE UM REDUTOR DE VELOCIDADE "LOMBADA", NA RUA MADALENA LOURENÇO DE CORDOVA, ESQUINA COM A AVENIDA ÊNIO LOPES DE ALBUQUERQUE.

PROPOSIÇÕES ANALISADAS

1) Proposição: Indicação nº. 10/2023

Assunto: Seja realizada a limpeza de valetas, aos fundos das residências do bairro São José, situação que demanda urgente e imediata manutenção

2) Proposição: Indicação nº. 03/2023

Assunto: Seja realizado o cascalhamento, limpeza e patrolamento da Rua Florêncio Ribeiro Correa, via que demanda urgente e imediata manutenção. Esclarece-se, por oportuno, que cabe ao Executivo Municipal garantir a acessibilidade de maneira digna e com segurança das pessoas aos serviços públicos oferecidos pela municipalidade, aos bens de consumo, ao lazer e a recreação de maneira segura e digna.

Vereadores presentes: Oravio Cordeiro – PSDB (Presidente); Anderson Rafael Sartor - PSDB (Vice-Presidente); Emersson de Oliveira – PP (1º Secretário); Carlos Alberto Correa de Almeida / PSDB (2º Secretário); Dirceu de Souza - PSDB; Luizinho Cordeiro – MDB; Adair Luiz Gonçalves - MDB; Cleiton Aparício Correa de Siqueira / MDB e Osni Leodoro / PSD.

Súmula da votação em Plenário das indicações: Aprovadas, por unanimidade.

3) Proposição: Projeto de lei do Poder Executivo nº. 07/2023

Assunto: ALTERA A REDAÇÃO E REVOGA OS PARÁGRAFOS DO ART. 7º, DA LEI N° 1.346, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

Parecer das Comissões: Pela aprovação.

Vereadores presentes: Oravio Cordeiro – PSDB (Presidente); Anderson Rafael Sartor - PSDB (Vice-Presidente); Emersson de Oliveira – PP (1º Secretário); Carlos Alberto Correa de Almeida / PSDB (2º Secretário); Dirceu de Souza - PSDB; Luizinho Cordeiro – MDB; Adair Luiz Gonçalves - MDB; Cleiton Aparício Correa de Siqueira / MDB e Osni Leodoro / PSD.

Súmula da votação em Plenário: Aprovado, por unanimidade.

4) Proposição: Projeto de lei do Poder Executivo nº. 05/2023

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA BADESC CIDADES E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BADESC- AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer das Comissões: Pela aprovação, com emendas.

Vereadores presentes: Oravio Cordeiro – PSDB (Presidente); Anderson Rafael Sartor - PSDB (Vice-Presidente); Emersson de Oliveira – PP (1º Secretário); Carlos Alberto Correa de Almeida / PSDB (2º Secretário); Dirceu de Souza - PSDB; Luizinho Cordeiro – MDB; Adair Luiz Gonçalves - MDB; Cleiton Aparício Correa de Siqueira / MDB e Osni Leodoro / PSD.

Súmula da votação em Plenário: Aprovado, por unanimidade, com emendas.

5) Proposição: Projeto de lei do Poder Executivo nº. 03/2023

Assunto: ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer das Comissões: Pela aprovação, com emendas.

Vereadores presentes: Oravio Cordeiro – PSDB (Presidente); Anderson Rafael Sartor - PSDB (Vice-Presidente); Emersson de Oliveira – PP (1º Secretário); Carlos Alberto Correa de Almeida / PSDB (2º Secretário); Dirceu de Souza - PSDB; Luizinho Cordeiro – MDB; Adair Luiz Gonçalves - MDB; Cleiton Aparício Correa de Siqueira / MDB e Osni Leodoro / PSD.

Súmula da votação em Plenário: Aprovado, por unanimidade, com emendas.

Monte Castelo

PREFEITURA

LEI 2746

Publicação Nº 4667830

MONTE CASTELO
GOVERNO MUNICIPAL

Lei Ordinária nº 2746, de 21 de março de 2023.

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DA PREFEITURA, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a abertura de um **Crédito Adicional Especial de R$ 349.860,34 (trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos)** no orçamento da entidade Prefeitura Municipal e um **Crédito Adicional Suplementar de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)** no orçamento das entidades Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, todas por **Remanejamento de dotação,** para reforço das Dotações Orçamentárias, conforme abaixo, integrando tais procedimentos a Lei Municipal nº. 2.734, de 22 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023.

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL							
Tipo de Alteração	**Tipo Movimento**	**Origem Recurso**	**Valor R$**	**Proj./ Ativ.**	**Descrição**	**Elemento**	**Fonte de Recurso**
Crédito Especial	Adicionar Dotação	Remanejamento	120.000,00	2027	54-Man.Serv. Iluminação Pública	3.3.93.00.00	608 – Recursos Cosip
Crédito Especial	Adicionar Dotação	Remanejamento	179.860,34	2039	70-Man. Ações e Serviços Saúde	4.4.90.00.00	102 – Recursos Prop.Saúde
Crédito Especial	Adicionar Dotação	Remanejamento	50.000,00	2039	71-Man. Ações e Serviços Saúde	3.3.90.00.00	102 – Recursos Prop.Saúde
Suplementar	Adicionar Dotação	Remanejamento	100.000,00	2010	27 – Ensino Fundamental	3.3.90.00.00	101 – Rec. Prop.Educação
Suplementar	Adicionar Dotação	Remanejamento	90.000,00	2011	35 –Educação Infantil	3.3.90.00.00	101 – Rec. Prop.Educação
Suplementar	Adicionar Dotação	Remanejamento	110.000,00	2012	30 – Transporte Escolar	3.3.90.00.00	101 – Rec. Prop.Educação
Suplementar	Adicionar Dotação	Remanejamento	100.000,00	2018	21 – Merenda Escolar	3.3.90.00.00	101 – Rec. Prop.Educação
Suplementar	Adicionar Dotação	Remanejamento	200.000,00	2026	53 – Serviços Urbanos	4.4.90.00.00	100 – Recursos Ordinários
Suplementar	Anula Dotação	Remanejamento	120.000,00	2027	54-Man.Serv. Iluminação Pública	3.3.90.00.00	608 – Recursos Cosip
Suplementar	Anula Dotação	Remanejamento	829.860,34	2004	8-Secretaria de Administração	3.1.90.00.00	100 – Recursos Ordinários
		Total da Entidade	949.860,34				
Entidade: FUNDO MUNICIAL DE SAÚDE							
Suplementar	Adicionar Dotação	Remanejamento	125.000,00	2039	4-Man. Ações e Serviços Saúde	3.3.71.00.00	102 – Recurso Ordinário
Suplementar	Anula Dotação	Remanejamento	125.000,00	2105	35-Atend. Serv. de Urgência	4.4.90.00.00	102 – Recurso Ordinário
Suplementar	Adicionar Dotação	Remanejamento	65.000,00	2046	21-Manu. Piso Aten. Variável	3.3.90.00.00	619 – Recurso At. básica
Suplementar	Anula Dotação	Remanejamento	65.000,00	2045	18-Man. Programa NASF	3.1.71.00.00	619 – Recurso At. básica
Suplementar	Adicionar Dotação	Remanejamento	70.000,00	2095	33-Man. Resid. Terapeutica	3.3.90.00.00	622 – Gestão SUS
Suplementar	Anula Dotação	Remanejamento	70.000,00	2048	24-Manutenção CAPS	3.1.90.00.00	622 – Gestão SUS
		Total da Entidade	260.000,00				
Entidade: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Suplementar	Adicionar Dotação	Remanejamento	100.000,00	2054	2 – Secr.de Assistência Social	3.3.90.00.00	100 – Recursos Próprios
Suplementar	Anula Dotação	Remanejamento	100.000,00	2054	1 – Secr.de Assistência Social	3.1.90.00.00	100 – Recursos Próprios
		Total da Entidade	100.000,00				

MONTE CASTELO
GOVERNO MUNICIPAL

Art. 2º. Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Especial junto à entidade Prefeitura Municipal, será utilizado o remanejamento com a anulação das dotações expostas no valor **R$ 344.860,34.**

Art. 3º. Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado o remanejamento com a anulação das dotações expostas no valor **R$ 960.000,00,** sendo R$ 600.000,00 na entidade Prefeitura Municipal, R$ 260.000,00 na entidade Fundo Municipal de Saúde e R$ 100.000,00 na entidade Fundo Municipal de Assistência Social**.**

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo - SC, 21 de março de 2023.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

ATA Nº 06/2023 - 15ª LEGISLATURA

Publicação Nº 4666539

ATA N° 06/2023 - 15ª LEGISLATURA - 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CASTELO - SANTA CATARINA. No dia treze de março de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, nas dependências da Câmara Municipal, reuniram-se os Vereadores sob a Presidência do Vereador Roberto Carlos Barankievicz, que saudou ao público presente, os vereadores, os assessores e ao público via redes sociais. Com a confirmação da presença integral dos vereadores no Plenário, o Presidente declarou aberta a sexta Sessão Ordinária e solicitou a Vereador Saul Frederico para proceder a acolhida. Posteriormente primeiro secretário, Vereador Eraldo realizou a leitura da Ata nº 05/2023, da sessão ordinária do dia 06 de março deste ano, sendo colocada em votação a mesma foi aprovada sem ressalvas. No espaço destinado aos EXPEDIENTES, o Secretário deu conhecimento às seguintes correspondências: Expedientes Recebidos do Poder Executivo: Mensagem de Encaminhamento do Projeto de Lei Ordinária n° 008/2023, de 08 março de 2023, que Acrescenta parágrafo único ao artigo 2, da Lei Municipal nº 2.576, de 04 de dezembro de 2018 e dá outras providências". Expedientes apresentados pelos Vereadores: Requerimento n° 004/2023, de autoria dos vereadores Eraldo Lemos e Leandro Simões de Lima, requerendo envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor Jean Carlo Medeiros de Souza, solicitando informações oficiais acerca das portarias de admissão do cargos mencionados no Projeto de Lei Complementar n° 001/2023. Requerimento n° 005/2023, de autoria Mesa Diretora, requer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, expediente solicitando informações oficiais acerca no Projeto de Lei Ordinária n° 008/2023. Indicação nº 014/2023 e Indicação nº 015/2023, de autoria do vereador Roberto Carlos Barankievicz. Indicação nº 016/2023, de autoria da vereadora Tania Fernandes Meister. Ofício nº 041/CMMC/2023, de autoria do vereador Rafael Ramos Jientara. Expedientes expedidos pela Presidência: Ofício nº 035/CMMC/2023, ao excelentíssimo Senhor Jean Carlo Medeiros de Souza, Prefeito Municipal, assunto: autógrafos e redação final - Projeto de Lei Ordinária nº 07, de 28 de fevereiro de 2023. Ofício nº 036/CMMC/2023, ao excelentíssimo senhor Jean Carlo Medeiros de Souza, Prefeito Municipal, assunto: Requerimento n° 02/2022 – pedido de informações. Ofício nº 037/CMMC/2023, ao excelentíssimo Senhor Jean Carlo Medeiros de Souza, Prefeito Municipal, assunto: indicações dos vereadores. Ofício Nº 038/CMMC/2023, Ao Excelentíssimo Senhor Jean Carlo Medeiros de Souza, Prefeito Municipal. Assunto: Solicitação do repasse do valor atualizado do duodécimo. ORDEM DO DIA: Na ordem do dia, por solicitação do Presidente o Secretário informou que havia registro das seguintes matérias: Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2023, de autoria do vereador Joelcio Bueno Boaventura. Requerimento nº 004/2023, de autoria dos vereadores Eraldo Lemos e Leandro Simões de Lima. Requerimento nº 005/2023, de autoria da Mesa Diretora. Prosseguindo o Presidente solicitou ao relator das Comissões Técnicas para que procedesse a leitura e o parecer do Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2023, que "dispõe sobre a denominação de via pública de Rua Eva Pape e dá outras providências", aos demais vereadores. Após apresentação, iniciou-se o processo de discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Dando continuidade o Presidente solicitou ao Secretário para que procedesse a leitura do Requerimento nº 04/2023 aos demais vereadores. Após leitura e apresentação aos demais vereadores iniciou-se o processo de discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida o Presidente solicitou ao Secretário para que procedesse a leitura do Requerimento nº 05/2023 aos demais vereadores. Após leitura e apresentação aos demais vereadores iniciou-se o processo de discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Na sequência, o Secretário anunciou que não havia registro de matérias na pauta para as próximas sessões. PALAVRA LIVRE: Conforme a ordem de sorteio a palavra foi concedida ao vereador Leandro Simões de Lima, que iniciou solicitando ao Poder Executivo para que informe os valores gastos e de que recurso será investido na pavimentação da Travessa Lydio Seccon. Em seguida a palavra foi concedida ao vereador Rafael Ramos Jientara, que iniciou reforçando a indicação do vereador Roberto, solicitando melhorias na chegada da residência do munícipe Rudimar Dutra. Continuou solicitando ao Poder Executivo para que efetue reparos na iluminação do Estádio Municipal, que a alguns dias foi furtado os fios da iluminação, ficando alguns expostos e ao alcance dos usuários do local. Em seguida palavra foi concedida ao Vereador Eraldo Lemos, iniciou explanando o questionamento de um munícipe do interior que passou apenas umas vez no pedágio pelo convenio Crédito Pedágio e quando tentou passar novamente teve que pagar, o vereador solicitou para que o Poder Executivo averigue está situação. Continuou comentando sobre a questão da água na Escola Ernesto Grein Filho, onde o Poder Executivo foi notificado pelos vereadores e não realizou as melhorias necessárias dentro do prazo estipulado. Ressaltou que na próxima quarta-feira irá entrar com uma denuncia no Ministério Público junto a Vigilância Sanitária de Santa Catarina. Enfatizou que não está para agradar Prefeito e Secretários, mas sim para fiscalizar e cobrar melhorias para o município. Em seguida a palavra foi concedida ao vereador Antonio Venicio Grein, que iniciou comentando sobre as cobranças dos munícipes do interior referente ao Crédito Pedágio onde não estão conseguindo usufruir do beneficio, solicitou para que o Poder Executivo averigue está situação. Prosseguiu cobrando ao Secretário de Obras melhorias nas estradas do interior, que se encontram em péssimas condições. Continuou explanando a cobrança dos agricultores referente a uma ponte na localidade de Alto Canoinhas, que foi desmanchada e iniciada a "cabeceira" a mais de um ano e até hoje não foi dado continuidade a obra. Finalizando o uso da palavra livre, o Presidente Roberto Carlos Barankievicz, iniciou comentando sobre suas indicações, diz estar pasmem pois o munícipe Rudimar já havia conversado com o Prefeito e Secretário de Obras pessoalmente e até agora não atenderam seu pedido, enfatizou que o munícipe sofre com os transtornos ao retornar para sua residência no final do dia. Continuou comentando sobre a situação da iluminação do Estádio Municipal, que a alguns meses foi furtado sua afiação elétrica tendo fios de alta tensão soltos, trazendo perigo aos munícipes que usam o local. Solicitou para que seja feita indicação ao Poder Executivo, prorrogando o prazo de pagamento do IPTU, pois há relatos de muitos munícipes que ainda não receberam o carnê sendo que já está próximo de vencer o prazo para pagamento da cota única. Prosseguiu comentando sobre o pedido de melhorias na empresa Marmoraria Bogodar que havia feito a cerca de 15 dias e ainda o empresário não foi atendido, ressaltou que continuará cobrando arduamente. Por fim, após os agradecimentos formais o Presidente declarou encerrada a Sessão Ordinária, convidou o público e convocou os Vereadores para a Sessão Ordinária do dia 20 de março, segunda-feira, no horário regimental. A presente Ata foi registrada nos termos do Artigo 125 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e o conteúdo integral de áudio, desta Sessão, encontra-se gravado e arquivado em mídia digital, podendo ser disponibilizado em PEN DRIVE, mediante requerimento do interessado. Para constar foi lavrada a presente ata pelo Sr. Roberto Carlos Lisboa Filho, Técnico Legislativo da Casa, que após lida e aprovada segue assinada pelos Vereadores presentes.

Presidente – Roberto Carlos Barankievicz_____
Vice-Presidente – Saul Frederico_____
1° Secretário – Eraldo Lemos_____
2º Secretário –Rafael Ramos Jientara_____

Vereadora – Tania Fernandes Meister_____
Vereador – Antonio Venicio Grein_____
Vereador – Leandro Simões de Lima_____
Vereador – Clévia Alves Massaneiro Pelchebiski_____
Vereador – Joelcio Bueno Boaventura_____

PORTARIA Nº 004/2023 EXONERAÇÃO ANA JÚLIA

Publicação Nº 4666509

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE CASTELO

PORTARIA Nº 004, DE 16 DE MARÇO DE 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 23 inciso III alínea “a” do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a servidora **Ana Júlia Bertolin**, a pedido, do cargo **ASSESSORA PARLAMENTAR E CHEFE GERAL**, do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão e Confiança do Poder Legislativo Municipal, a partir da presente data.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Monte Castelo, 16 de março de 2023.

_____
ROBERTO CARLOS BARANKIEVICZ
PRESIDENTE

Rua: Alfredo Becker, 385, Centro - CEP: 89.380-000 - Monte Castelo.SC
E-mail: cmmontecastelo@camaramontecastelo.sc.gov.br - Fone/Whats: (47) 3654-0004

Morro da Fumaça

PREFEITURA

02º CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 032022

Publicação Nº 4668119

02º Edital de Convocação Referente ao Concurso Publico nº 003/2022

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica do Município: Convoca os aprovados no Concurso Público, referente ao edital 003/2022, conforme lista abaixo, para no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação a comparecerem a sede desta Prefeitura, situada a Rua 20 de Maio, n° 100 – Centro, no horário das 08:00h às 12:00 e das 13:00 às 17:00 para início dos procedimentos relativos à contratação.

COORDENADOR TÉCNICO DO CREAS

COLOCAÇÃO	NOME CANDIDATO
02º	JAQUELINE IZABEL PEREIRA

Morro da Fumaça, 21 de Março de 2023

EDUARDO SARTOR GUOLLO
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ROBERTO JOSÉ SAVIO CAETANO
Secretário Municipal do Sistema Econômico
Publicado no site https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/

77º CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO - EDITAL 012022

Publicação Nº 4668113

77º - Edital de Convocação Referente ao Processo Seletivo nº 001/2022

EDUARDO SARTOR GUOLLO, Prefeito Municipal em exercício de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica do Município: Convoca os aprovados no Processo Seletivo, referente ao edital 001/2022, conforme lista abaixo, para no prazo de 48h a contar da data desta publicação a comparecerem a sede desta Prefeitura, situada a Rua 20 de Maio, n° 100 – Centro, no horário das 08:00h às 12:00 e das 13:00 às 17:00 para início dos procedimentos relativos à contratação.

DENTISTA 40H

COLOCAÇÃO	NOME CANDIDATO
07º	GABRIELA SILVEIRA MACIAZEKI

Morro da Fumaça, 21 de março de 2023.

EDUARDO SARTOR GUOLLO
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ROBERTO JOSÉ SAVIO CAETANO
Secretário Municipal do Sistema Econômico
Publicado no site https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/

DECRETO Nº 055/2023

Publicação Nº 4667777

DECRETO Nº 055/2023, de 20 de março de 2023

"ALTERA O DECRETO Nº 078 DE 24 DE JUNHO DE 2022 QUE REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS, PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDUARDO SARTOR GUOLLO, Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, IX, da Lei Orgânica

Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o Parágrafo Único ao Decreto nº 078 de 24 de junho de 2022, que passará a vigorar da seguinte forma:

"Art. 6º Para a aplicação dos benefícios previstos poderá, de acordo com o art. 47, caput, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

I - aplica-se o disposto neste artigo nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido;

II - a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local descrito no art.3º, inciso I, desse decreto.

III - não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto no caput, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas nos limites geográficos do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único. Na contratação de itens que não excedam o valor fixado no §5º do Art. 5º, poderá a licitação ser aberta exclusivamente para fornecedores no âmbito local ou regional".

Art. 2º Demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 20 de março de 2023.

EDUARDO SARTOR GUOLLO
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico

LEI COMPLEMENTAR Nº 200/2023

Publicação Nº 4667312

LEI COMPLEMENTAR Nº 200/2023, de 21 de março de 2023.
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N° 021/2014 (CÓDIGO DE OBRAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO SARTOR GUOLLO, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça em exercício, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1º Fica incluso o Parágrafo Único ao Art. 180 da Lei Municipal nº 21/2014, que passará a vigorar da seguinte forma:
"Art. 180. É vedada a utilização do recuo obrigatório do alinhamento predial para estacionamento exceto quando se tratar de estacionamento descoberto, vinculado à edificação destinada ao comércio ou serviço localizado na Zona Industrial e Zona de Comércio e Serviços e apresente recuo frontal mínimo de 6,00m (seis metros).
Parágrafo único - O recuo frontal mínimo para uso como estacionamento pode ser reduzido para 5,00m (cinco metros) nos casos em que não houver acesso à edificação no respectivo segmento de fachada".
Art. 2º - Demais dispositivos permanecem inalterados.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 21 de março de 2023.

EDUARDO SARTOR GUOLLO
Prefeito Municipal em Exercício
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico

LEI COMPLEMENTAR Nº 201/2023

Publicação Nº 4667314

LEI COMPLEMENTAR Nº 201/2023, de 21 de março de 2023.
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N° 021/2014 (CÓDIGO DE OBRAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO SARTOR GUOLLO, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça em exercício, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1º Fica alterado o caput do Art. 375 da Lei Municipal nº 21/2014, que passará a vigorar da seguinte forma:
"Art. 375. O Alvará de Construção terá prazo de validade igual a 2 (dois) anos, podendo ser revalidado, pelo mesmo prazo e por no máximo duas vezes, mediante solicitação do interessado, desde que a obra tenha sido iniciada".
Art. 2º - Demais dispositivos permanecem inalterados.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 21 de março de 2023.
EDUARDO SARTOR GUOLLO
Prefeito Municipal em Exercício
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico

LEI COMPLEMENTAR Nº 202/2023

Publicação Nº 4667317

LEI COMPLEMENTAR Nº 202/2023, de 21 de março de 2023.
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N° 020/2014 (CÓDIGO DE OBRAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO SARTOR GUOLLO, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça em exercício, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1º Fica incluso o inciso VIII ao art. 52 da Lei nº 020/2014, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 52. Os parcelamentos devem atender ao disposto nesta lei, bem como à ordem urbanística expressa em leis municipais, Lei do Plano Diretor Municipal, Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal, e aos seguintes requisitos:
[...]
VIII. Os terrenos destinados à implantação de equipamentos públicos e comunitários (área de utilidade pública) deverão ser dimensionados atendendo aos seguintes parâmetros:
a) A testada mínima será equivalente à testada mínima do lote para o respectivo Zoneamento Urbano com acréscimo de 2/3 (66,67%) em sua medida, não podendo ser inferior a 20,00 metros.
b) A profundidade mínima será equivalente à testada mínima descrita na alínea anterior, não podendo ser inferior a 20,00 metros.
c) A profundidade máxima será equivalente à testada mínima do respectivo Zoneamento Urbano acrescida de 200 % em sua medida (3x a testada mínima).".
Art. 2º - Demais dispositivos permanecem inalterados.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 21 de março de 2023.
EDUARDO SARTOR GUOLLO
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico

LEI Nº 2.334/2023

Publicação Nº 4667322

LEI Nº 2.334/2023, de 21 de março de 2023.
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1328/2009, QUE CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO SARTOR GUOLLO, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça em exercício, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o caput do Art. 10 da Lei 1328/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:
O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, será composto por 28 (vinte e oito) membros: 14 (quatorze) representantes do Poder Público, sendo 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes e 14 (quatorze) representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes, conforme segue abaixo:
Representantes do Poder Público Municipal

I - Procuradoria Geral;
II – Secretaria do Sistema Econômico;
III - Secretaria de Educação, Esporte e Cultura e Turismo;
IV - Secretária do Sistema de Saúde e Desenvolvimento Social;
V - SAMAE;
VI – Secretaria do Sistema de Infraestrutura;
VII - FUMAF;
Sociedade Civil Organizada e entidades afins - Membros Titulares e Suplentes
I – Associação Comercial e Industrial de Morro da Fumaça (ACIMF);
II - SINDCER - Sindicato da Indústria e Cerâmica de Morro da Fumaça;
III - CERMOFUL - Cooperativa Fumacense de Eletricidade;
IV - STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Morro da Fumaça;
V - Núcleo dos Engenheiros de Morro da Fumaça;
VI - CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Morro da Fumaça;
VII – Cooperativa de Agricultura Famíliar Fumacense (COOPER);
Art. 3º- Os demais dispositivos da lei permanecem inalterados.
Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam as disposições em contrário.
Paço Municipal Auzílio Frasson, em 21 de março de 2023.
EDUARDO SARTOR GUOLLO
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico

LEI Nº 2.335/2023

Publicação Nº 4667325

LEI Nº 2.335/2023, de 21 de março de 2023.
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1329/2009, QUE CRIA A TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - TLAM E A TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇAO AMBIENTAL MUNICIPAL - TCFAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO SARTOR GUOLLO, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça em exercício, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o Art. 10 da Lei 1329/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:
Art. 10 - A TCFAM será devida no momento do licenciamento da atividade, nos valores fixados na Tabela do Anexo Único desta Lei, e o recolhimento será efetuado em conta bancária vinculada a Fundação Municipal do Meio Ambiente de Morro da Fumaça - FUMAF, por documento próprio de arrecadação.
Art. 2º- Fica alterada a tabela a ser utilizada com referência aos valores para análise de pedido de licenças ambientais, que passará a vigorar com a seguinte redação:

LICENÇAS	Valores para Análise de Pedidos de Licenças Ambientas em UFM					
	PP ou MP	PM	MM ou GP	PG	MG ou GM	GG
LAP	53,56	79,93	159,93	239,71	319,73	479,42
LAI	133,25	199,66	399,41	599,11	798,82	1198,23
LAO	266,49	399,74	798,82	1198,23	1597,64	2396,47
TOTAL	453,30	679,33	1358,16	2037,06	2716,19	4074,13

Valores para pedidos de Autorizações Ambientais, Autorizações de Corte de Vegetação, Certidões e outros (em UFM)	
Descrição	Indicador
Autorização ambiental para atividades diversas (4 anos)	126,7
Certidão Ambiental (4 anos)	100,6
Certidão de dispensa ambiental (1 ano)	18,9
Declaração de Atividade não constante (1 ano)	18,9
Segunda via de licença ou autorização ambiental	10,3
Autorização de supressão de vegetação em área urbana	18,9 UFM + 0,03 UFM x área em m²
Autorização de supressão de vegetação em área rural	18,9 UFM + 0,06 UFM x área em m²

Art. 3º- Fica revogado o art. 13 da Lei nº 1.329/2009, bem como as tabelas 2, 3, 3-A, 5 e 6, assim como o "item 2.7", que constituem anexo único da referida norma.
Art. 4º- Os demais dispositivos permanecem inalterados.
Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Auzílio Frasson, em 21 de março de 2023.
EDUARDO SARTOR GUOLLO
Prefeito Municipal em Exercício
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico

REGISTRO DE PREÇO 036/2023

Publicação Nº 4667527

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D2A3E983654C582407337B1E89E0C3462572C421

MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA
Compras e Contratos
Aviso de Licitação
Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 36 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2035 Aviso de Licitação(1618) - Sequência: 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA – SC
Processo Administrativo: 36/2023
Modalidade: Concorrência 36/2023
Tipo de julgamento: Menor Preço
Tipo de comparação: Por Item

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO

A comissão de Licitação da MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 06 de abril de 2023, ás 08:30:00 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 36/2023, na modalidade de Concorrência.

Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua integra nos meios de comunicação conforme o que determina a legislação vigente.

MORRO DA FUMAÇA - SC, 21 de março de 2023

Integrante de Comissão

Morro Grande

PREFEITURA

EXTRATO - ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023 - PMMG

Publicação Nº 4667242

Ata de Registro de Preços nº	10/2023/PMMG
Órgão Gerenciador	Município de Morro Grande
Detentora da Ata	Liga Esportiva Vale do Mampituba
Valor (R$)	88.700,00
Data da Assinatura	21/03/2023
Vigência Inicial	21/03/2023
Vigência Final	20/03/2024
Licitação	Edital de Pregão Presencial nº 4/2023
Objeto Resumido	Contratação de serviços de arbitragem visando a realização dos campeonatos de futebol do município de Morro Grande.
Espécie	Prestação de serviços
Link da Íntegra da Ata	www.morrogrande.sc.gov.br

Navegantes

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 042-2021 WALDEMIR FONSECA DE SOUZA

Publicação Nº 4668585

Navegantes, 22 de março de 2023

Ilmo Sr.
WALDEMIR FONSECA DE SOUZA

Assunto: CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 042/2021.

Senhor Candidato,

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADO para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data desta publicação, para tratar da nomeação do CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 042/2021, para o cargo de AGENTE TÉCNICO EM SERVIÇOS PÚBLICOS.

Salientamos que com o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do CONCURSO PÚBLICO.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente,

Analuiza Manfron Valle
Dpto. de Recursos Humanos

DECISÃO PAI 0005/2023

Publicação Nº 4666596

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INDENIZATORIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - DECISÃO ADMINISTRATIVA.
(PAI nº 005/2023)

ASSUNTO: Análise do requerimento administrativo formulado pelo Senhor Alberto Alves Gonçalves que alega ter sofrido danos materiais em razão de acidente de trânsito supostamente causado por lajota solta em via pública sem sinalização.

O presente processo foi instaurado através do requerimento do Sr. Alberto Alves Gonçalves, protocolado nesta Administração no dia 12 de dezembro de 2022, para apurar a possibilidade do ressarcimento por supostos danos decorrentes de acidente de trânsito causado por lajota solta em via pública, segue anexo toda documentação necessária a propositura do presente processo administrativo, o prejuízo material de acordo com os orçamentos apresentados.

O processo foi autuado conforme segue:

1. Termo de Abertura;
2. Portaria 587/2023;
3. Lei 2335/2010;
4. Requerimento;
5. Boletim de ocorrência;
6. Fotos;
7. Solicitação de informações à secretaria de Obras;
8. Resposta da Secretaria de Obras.

1. BREVE RELATO DOS FATOS

O senhor Alberto Alves Gonçalves protocolou requerimento administrativo na data de 12/12/2022 onde solicita "o concerto da minha moto, em virtude do acidente provocado pela lajota na rua Carlos Boos". acompanhando seu requerimento consta Boletim de Ocorrência nº 0990347/2022-BO-00137.2022.0005354, registrado na data de 21/11/2022 cujo relato é o seguinte:
"Relata que transitava pela referida via, com sua motoneta Honda Biz, placa:RAF-6EO5, sentido praia ou oeste/leste, quando colidiu em uma lajota totalmente fora do alinhamento do calçamento, vindo cair fazendo loop de frente. Houve grandes danos em sua motoneta e teve escoriações leves pelo corpo."
Acompanhando o requerimento há documentos pessoais do Requerente e orçamentos com indicação de valores relativos aos danos alegados, fotos e vídeo do momento do acidente.

Diante do pedido, a comissão de processos administrativos encaminhou toda a documentação acostada e encaminhou à secretaria de obras visando obter informações sobre a via onde supostamente ocorreu o acidente.

II – DA ANÁLISE DO PEDIDO À LUZ DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

O pedido da requerente foi encaminhado a esta comissão de processos administrativos por enquadrar-se nos casos de pedidos de indenização amparados pela Lei municipal nº 2335/2010. A referida lei estabelece que:

"Art. 1º Fica, o Município de Navegantes, autorizado a compor acordo extrajudicial para o pagamento de danos decorrentes de atos de omissão, imperícia ou imprudência, comprovadamente realizados pelos agentes públicos municipais.

Art. 2º O valor a ser indenizado compreenderá todas as despesas suportadas pela vítima, decorrentes do evento danoso, inclusive prejuízos de natureza material, pessoal e moral.

Art. 3º Os valores oriundos dos danos materiais devem ser comprovados mediante a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos para cada item.

Art. 4º A composição do acordo extrajudicial deve ser precedido de Processo Administrativo que avalie o nível de punibilidade da Administração Pública e dos seus agentes.

Art. 5º Caso constatada responsabilidade exclusiva do servidor, que agindo fora da conduta padrão adotada pela Secretaria correspondente cause prejuízo a terceiros, a parcela desprendida do erário para reparar o dano deverá ser restituída pelo respectivo agente público."

No caso em tela, o cerne da questão a ser analisada é relativo à responsabilidade do Município pelos danos causados ao Requerente, que alega ter sofrido acidente de trânsito em razão de uma lajota solta em via pública que teria resultado em danos severos em sua motoneta, além de leves escoriações em seu corpo.
Visando instruir o processo, encaminhamos a documentação à secretaria de obras, a qual nos remeteu uma manifestação escrita, vejamos:

"Prezados,
Com cordiais cumprimentos, esta Secretaria de Obras e Serviços Municipais vem, por meio da presente, prestar informações que seguem em resposta à CI n. 005/2023, advinda da Comissão de Processos Administrativos Indenizatórios.
Atestamos que temos conhecimento do buraco existente na Rua Carlos Boss, n. 778, bairro Gravatá, e após análise das imagens acostadas ao pedido de indenização, verificamos que a sinalização de trânsito que havia sido disposta no local foi retirada.
Todavia, ficamos impossibilitados de atestar a correlação entre os danos apresentados e o buraco constante na via, visto que os registros fotográficos apresentados pelo Requerente foram tirados em residência particular e não no local do acidente, de forma que resta prejudicada a confirmação de que o buraco foi o causador dos danos.
Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e renovamos os votos de estima e apreço."

Além das fotos e boletim de ocorrência, o requerente apresentou vídeo de câmeras de segurança que comprovam a sua versão dos fatos, ou seja: de que foi a lajota a causadora do acidente e que não havia sinalização no local.
Assim, passemos, pois, ao cerne da questão, que reside na existência ou não de responsabilidade do Município e na possibilidade de serem reparados os danos supostamente sofridos pela requerente pela via administrativa.
Preceitua a Carta Magna (CF/88), em seu artigo 37, parágrafo 6º, que a responsabilidade da administração pública, direta ou indireta, é objetiva:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]

§6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."

Do dispositivo legal supratranscrito, depreende-se que, ao disciplinar a responsabilidade civil do Estado, abordou a responsabilidade civil objetiva da Administração, sob a modalidade do risco administrativo, pela qual somente se requer a prova do dano e o nexo causal para ensejar à administração a obrigação de reparar o dano.
Dentre os reconhecidos e admiráveis doutrinadores do Direito Administrativo, destacamos o pensamento de Hely Lopes Meirelles:

"A teoria do risco faz surgir a obrigação de indenizar o dano do só ato lesivo e injusto caudado à vítima pela Administração. Não se exige qualquer falta do serviço público, nem público, nem culpa de seus agentes. Basta a lesão, sem o concurso do lesado. [...]. Aqui não se cogita a culpa da Administração ou de seus agentes, bastando que a vítima demonstre fato danoso e injusto ocasionado por ação ou omissão do Poder Público. Tal teoria, como o nome está a indicar, baseia-se no risco que a atividade pública gera para os administrados e na possibilidade de acarretar dano a certos membros da comunidade, impondo-lhes um ônus não suportado pelos demais. [...] O risco e a solidariedade social são, pois, os suportes desta doutrina, que, por sua objetividade e partilha dos encargos, conduz à mais perfeita justiça distributiva, razão pela qual tem merecido o acolhimento dos Estados modernos, inclusive o Brasil, que a consagrou pela primeira vez no art.194 da CF de 1946". (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo. Malheiros Editores Ltda., 2006, 32ª edição, PP. 649/650).

Contudo, a responsabilidade do Poder Público não existirá ou será atenuada quanto a conduta da Administração Pública não der causa ao prejuízo ou estiverem presentes outras circunstâncias que possam afastar ou mitigar sua responsabilidade. Em geral, são chamadas causas excludentes da responsabilidade estatal a força maior é a culpa exclusiva da vítima. Nestes casos, não existindo nexo de causalidade entre

a conduta da Administração e o dano ocorrido, a responsabilidade estatal será afastada.
Numa hipótese de força maior, ou seja, de um acontecimento excepcional e imprevisível, alheio a vontade do Estado, como um raio que incendeia uma casa, não cabe responsabilizar o Poder Público pelo sinistro ocorrido.
Existe, entretanto, a possibilidade de responsabilizar o Estado, mesmo na ocorrência de uma circunstância de força maior, desde que a vítima comprove o comportamento culposo da Administração Pública.
Especificamente no caso sub examine, o fato danoso ocorreu em tese por negligência da Secretaria de Obras, que apesar de argumentar que havia sinalização no local, mas foi retirada, deixou de fiscalizar e conservar as vias públicas.
Sobre o tema, na lição de CAHALI:

A conservação e fiscalização das ruas, estradas, rodovias e logradouros públicos inserem-se no âmbito dos deveres jurídicos da Administração razoavelmente exigíveis, cumprindo-lhe proporcionar as necessárias condições de segurança e incolumidade às pessoas e aos veículos que transitam pelas mesmas; a omissão no cumprimento desse dever jurídico, quando razoavelmente exigível, e identificada como causa do evento danos sofrido pelo particular, induz, em princípio, a responsabilidade indenizatória do Estado.

Também acerca da responsabilidade civil do Poder Público quanto a defeitos em pistas de rolamento, STOCO ensina que:
A deterioração da camada asfáltica ou a proliferação de buracos, irregularidades, reentrâncias, bueiros abertos ou salientes e outras irregularidades nas vias públicas de passagem de veículos e de pedestres caracterizam omissão desidiosa do Poder Público, que responderá pelos danos que ocorram em razão dessas irregularidades. Em casos tais, essa culpa, geralmente por negligência, é presumida, invertendo-se o ônus da prova.

A respeito, extrai-se de julgado do Tribunal de Santa Catarina:

O ente municipal tem responsabilidade objetiva para responder pelos prejuízos suportados por aqueles que transitam em estradas sob o seu domínio. Permite-se, contudo, que se afaste a obrigação de indenizar mediante a comprovação de uma das causas excludentes da responsabilidade civil, quais sejam: caso fortuito, força maior, culpa de terceiro ou exclusiva da vítima. Não revelada nenhuma das hipóteses, há de ser mantido o dever de indenizar." (AC n. 2014. 053457-3, de São Miguel do Oeste, rel. Des. Edemar Gruber, j. 03.12.2015). (TJSC - Apelação n. 0005668-19.2011.8.24. 0067, de São Miguel do Oeste, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 31.5.2016). Transmutando o precedente supra para o contexto de rodovia estadual, como in casu, exsurge incontroversa a responsabilidade do DEINFRA, autarquia a quem incumbe a manutenção da malha viária barriga-verde. (Apelação Cível n. 0301997-97.2015.8.24.0058, de São Bento do Sul, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 24-1-2017)

APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - REPARAÇÃO DE DANOS -BURACO NA PISTA DE ROLAMENTO - AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO MUNICÍPIO - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA AFASTADA - NEXO CAUSAL VERIFICADO - APELO E REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDOS."O Município tem o dever de ressarcir os danos causados a terceiros. A responsabilidade é objetiva (CF, art. 37, § 6º) e dela somente se exonera o ente público se provar que o evento lesivo foi provocado pela própria vítima, por terceiro, caso fortuito ou força maior" (Ap. cív. n. 2004.005629-0, de Itaiópolis, Des. Luiz César Medeiros). In casu, "comprovada a existência do buraco na via pública e a ausência de sinalização no local, exsurge a responsabilidade ao Município, por força do nexo causal entre o defeito da pista e o acidente" (Ap. cív. n. 2002.026090-3, de Tubarão, Des. Anselmo Cerello). Ex vi do art. 87, II dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, considera-se de pequeno valor a indenização concedida, devendo-se dispensar a utilização de precatórios no caso em tela. (TJSC, Apelação Cível n. 2005.017241-6, de Lages, rel. Francisco Oliveira Filho, Segunda Câmara de Direito Público, j. 09-08-2005.
E, nesse mesmo contexto, urge destacar o posicionamento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao imputar ao Estado a responsabilidade pelos eventos danosos causados pela má prestação do serviço público no que tange à pavimentação e conservação das vias públicas:
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - BURACO EM VIA PÚBLICA - OMISSÃO - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA - DANOS MATERIAIS COMPROVADOS - DANO MORAL - CONFIGURAÇÃO - PRIMEIRA APELAÇÃO PROVIDA E SEGUNDA APELAÇÃO NÃO PROVIDA. 1. A conduta omissiva do Município enseja a responsabilização subjetiva, sendo necessária a comprovação da culpa, do dano e do nexo de causalidade. 2. É dever do Município manter os logradouros públicos em condições que assegurem a sua regular utilização por todos. 3. É cabível a responsabilização do Município pelos danos materiais causados em decorrência de queda do autor em buraco, quando trafegava em sua motocicleta, uma vez comprovado que o ente municipal não manteve a via pública em condições seguras. 4. O Município deve responder pelos danos morais, tendo o autor sofrido fratura na costela, em razão do acidente. 5. Configurado o dano moral, cabe ao magistrado arbitrar um valor capaz de propiciar a necessária compensação satisfativa ao dano, nos limites da proporcionalidade e da razoabilidade, para que não sirva de fonte de enriquecimento sem causa. 6. Primeira apelação provida. 7. Segunda apelação não provida. (TJMG - Apelação Cível 1.0702.12.053708-0/001, Rel. Des. Raimundo Messias Júnior, 2ª Câmara Cível, julgado em 06/10/2015).

Diante desse quadro, estando o caso sob a égide da teoria da responsabilidade objetiva, para configurar a obrigação de indenizar deve o Requerente demonstrar a existência do fato, do dano e do nexo causal.
Assim, quando causado dano ao particular, a administração a priori responde objetivamente, ante a teoria do risco administrativo, contudo, se o evento decorre de culpa exclusiva da vítima, esta obrigação é afastada. No caso em análise o requerente aponta como causa do acidente a lajota que aparece nas fotos. Por sua vez, a secretaria de obras alega que havia sinalização do local que aparentemente foi retirada, mas rebate as fotos pois foram tiradas na residência do requerente e não no local dos fatos.
Porém, o vídeo apresentado pelo Requerente comprova que de fato houve o acidente e este foi causado pela lajota, sendo possível comprovar que realmente o requerente foi arremessado sobre o guidão da motocicleta, ficando, a nosso ver, comprovado o nexo de causalidade entre o fato e o dano apontado.
Obviamente há fatos que independem de prova, a exemplo daqueles elencados no CPC, vejamos:
Art. 374. Não dependem de prova os fatos:
I - notórios;
II - afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária;
III - admitidos no processo como incontroversos;
IV - em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade.

Vencida esta questão, passar-se-á à análise referente à possibilidade de acordo extrajudicial para a composição dos danos causados.
Não obstante os entendimentos doutrinários dominantes reiterarem a viabilidade de transação entre o Poder Público e o requerente, sem a necessidade de lei expressa nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, manifestou-se acerca do tema no seguinte sentido:

Prejulgado nº 816
"É necessário autorização legislativa específica para a efetivação de pagamento referente à indenização a particulares resultante de acordo extrajudicial, em caso de responsabilidade civil (acidente de trânsito) do ente público, quando não houver norma na legislação Federal, Estadual e Municipal, nesta incluída a Lei Orgânica do Município, regulando a adoção de forma ou procedimento a ser observado..."

No mesmo sentido, a Lei Municipal nº 2335, de 04 de agosto de 2010, preceitua:
"Art. 1º - Fica, o Município de Navegantes, autorizado a compor acordo extrajudicial para o pagamento de danos decorrentes de atos de omissão, imperícia ou imprudência, comprovadamente realizados pelos agentes públicos municipais".
"Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento da Prefeitura de Navegantes.
Art. 2º O valor a ser indenizado compreenderá todas as despesas suportadas pela vítima, decorrentes do evento danoso, inclusive prejuízos de natureza material, pessoal e moral.
Art. 3º Os valores oriundos dos danos materiais devem ser comprovados mediante a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos para cada item."

Neste caso, muito embora mediante a apresentação do vídeo esteja comprovada a causa do acidente, há um ponto importante que deve ser objeto de diligências para conclusão do presente processo: o valor apontado para conserto da motocicleta. O menor valor apresentado é de R$ 10.066,00 (dez mil e sessenta e seis reais), chegando o maior orçamento a R$ 15.036,00 (quinze mil e trinta e seis reais), sendo que o valor de uma motoneta Biz ano 2023 0 km no site da Honda parte do valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais).
Assim, ainda que a nossa legislação seja rasa e não traga nenhuma outra exigência além da apresentação de orçamentos, salta aos olhos os valores apresentados, já que as fotos não demonstram um dano tão severo ao veículo.
Por esta razão, ainda que nosso entendimento seja no sentido de que o requerente tem direito a ser indenizado, pois comprovou que a queda ocorreu realmente por causa da lajota na via pública sem sinalização, acreditamos que seja essencial a realização pela secretaria de obras, que inclusive dispõe de profissionais na oficina, de outros orçamentos visando evitar um enriquecimento sem causa ao requerente e zelando, por consequência, pela economia dos recursos públicos.
Ante o exposto, considerando meramente os aspectos jurídicos e formais apreciados, opinamos pela POSSIBILIDADE DO RESSARCIMENTO DOS DANOS MATERIAIS causados ao Senhor ALBERTO ALVES GONÇALVES (REQUERENTE), tendo em vista que ficou demonstrado pelo vídeo que a queda foi causada pela lajota e que não havia sinalização no local, contudo, muito embora exista legislação municipal própria que endossa a quantificação do dano com base apenas em três orçamentos, visando resguardar os cofres públicos já que o valor apresentado é muito elevado, sugerimos a realização de orçamentos pela secretaria de obras e posterior emissão de documento que complemente esta decisão para posterior encaminhamento à Secretaria de Finanças que fará o pagamento.

Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

Navegantes, 17 de março de 2023.

Anderson Muller Rodrigues
Presidente da Comissão

Gianini Grazieli Francisco
Membro da Comissão

Gracy Kelly Lucindo
Membro da Comissão

DECISÃO: Procedimento Administrativo n° 005/2023
Requerente: Sr. Alberto Alves Gonçalves

DECISÃO PAI 0006/2023

Publicação Nº 4666590

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INDENIZATORIOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - DECISÃO ADMINISTRATIVA.
(PAI nº 006/2023)

ASSUNTO: Apurar possibilidade de pagamento de indenização pelo furto de bicicleta de servidor no estacionamento do IAN – Instituto Ambiental de Navegantes.

O presente processo foi instaurado através do requerimento do Sr. Maikol Laba da Costa Domit, protocolado nesta Administração no dia 22 de dezembro de 2023, para apurar a possibilidade do pagamento de indenização pelos danos ocasionados ao requerente, em razão de um furto de sua bicicleta que supostamente ocorreu no estacionamento do IAN, conforme relatado em boletim de ocorrência que acompanha o requerimento.
O processo foi autuado com a seguinte documentação:

1. Termo de Abertura;
2. Requerimento;
3. Documentos do requerente;

4. Boletim de ocorrência;
5. Orçamentos para aquisição de bicicleta de modelo equivalente;
6. Fotos do local;
7. Resposta do IAN;
8. Portaria nomeando a comissão;
9. Lei municipal que rege o presente pedido indenizatório.
1. DOS FATOS

Segundo apreende-se dos documentos encaminhados pelo requerente Sr. Maikol Laba da Costa Domit, o qual relata que sua "Bicicleta subtraída no interior do prédio do Instituto Ambiental de Navegantes, situado a Rua Itajaí, nº 230, no período vespertino, foi vista pela última vez por volta das 16:30, no final do expediente as 19:00 quando fui pegar a bicicleta para ir embora, ela não se encontrava mais no pátio do Instituto.", conforme Registro de ocorrência nº 0994789/2022-BO-00601.2022.0036757, registrado no dia 22/11/2022, tendo um prejuízo representado no valor de R$ 849,00 (oitocentos e quarenta e nove reais), conforme documentos comprobatórios.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No caso em tela, o cerne da questão a ser analisada é relativo à responsabilidade do Município – através do IAN – Instituto Ambiental de Navegantes pelos danos decorrentes do furto de sua bicicleta que se encontrava estacionada no estacionamento privado utilizado apenas pelos servidores do IAN, evento danoso ocorrido no dia 21/11/2022.
Diante do pedido formalizado, a Comissão solicitou uma manifestação do IAN, que prontamente respondeu no seguinte sentido:

"Cumprimentando-os cordialmente, e em atenção a solicitação de informações para análise de requerimento do referido servidor, vimos informar que na data supracitada, dia 21 de novembro de 2022, ocorreu um furto de uma bicicleta utilizada pelo servidor Maikol (Fiscal Ambiental), no período vespertino, a qual, conforme relatos dos demais servidores, estava estacionada em frente da área de cozinha da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.
No imóvel comercial, localizado no primeiro piso funciona a sede da secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca e no segundo piso a sede deste Instituto Ambiental de Navegantes – IAN.
O local onde estava estacionado é usualmente utilizado por servidores para estacionamento de bicicletas, motos e dos veículos oficiais do órgão, sendo área de uso exclusivo dos órgãos públicos.
É sabido que o servidor utilizava o veículo diariamente e estacionava na área especifica, conforme fotos registradas na presente data. Neste sentido, reforçamos a veracidade que de fato existiu o furto da bicicleta do servidor na área de estacionamento interno do órgão público".

Conforme demonstram os documentos acostado aos autos, o fato ocorrido restou comprovado quanto aos danos causados no veículo do requerente, conforme fotografias e demais documentos que instruem o presente feito.
Assim, passemos, pois, ao âmago da questão, que reside na responsabilidade do Município e na possibilidade de serem reparados os danos sofridos pelo requerente através de acordo extrajudicial.
Preceitua a Carta Magna (CF/88), em seu artigo 37, parágrafo 6º, que a responsabilidade da administração pública, direta ou indireta, é objetiva:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]

§6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."

Do dispositivo legal supratranscrito, depreende-se que, ao disciplinar a responsabilidade civil do Estado, abordou a responsabilidade civil objetiva da Administração, sob a modalidade do risco administrativo, pela qual somente se requer a prova do dano e o nexo causal para ensejar à administração a obrigação de reparar o dano.
Dentre os reconhecidos e admiráveis doutrinadores do Direito Administrativo, destacamos o pensamento de Hely Lopes Meirelles:

"A teoria do risco faz surgir a obrigação de indenizar o dano do só ato lesivo e injusto caudado à vítima pela Administração. Não se exige qualquer falta do serviço público, nem público, nem culpa de seus agentes. Basta a lesão, sem o concurso do lesado. [...]. Aqui não se cogita a culpa da Administração ou de seus agentes, bastando que a vítima demonstre fato danoso e injusto ocasionado por ação ou omissão do Poder Público. Tal teoria, como o nome está a indicar, baseia-se no risco que a atividade pública gera para os administrados e na possibilidade de acarretar dano a certos membros da comunidade, impondo-lhes um ônus não suportado pelos demais. [...] O risco e a solidariedade social são, pois, os suportes desta doutrina, que, por sua objetividade e partilha dos encargos, conduz à mais perfeita justiça distributiva, razão pela qual tem merecido o acolhimento dos Estados modernos, inclusive o Brasil, que a consagrou pela primeira vez no art.194 da CF de 1946". (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo. Malheiros Editores Ltda., 2006, 32ª edição, PP. 649/650).

Odete Medauar, corrobora tal entendimento:

"Informada pela teoria do risco, a responsabilidade do Estado apresenta-se hoje, na maioria dos ordenamentos, como responsabilidade objetiva. Nessa linha, não mais se invoca o dolo ou culpa do agente, o mau funcionamento ou falha da administração. Necessário se torna existir relação de causa e efeito entre a ação ou omissão administrativa e dano sofrido pela vítima. É o chamado nexo causal ou nexo de causalidade. Deixa-se de lado, para fins de ressarcimento da licitude ou ilicitude da conduta, o questionamento do bom ou mau funcionamento da Administração. Demostrando o nexo de causalidade, o Estado deve ressarcir". (Direito Administrativo Moderno, 7º ed., Ed. Revistas dos Tribunais, p. 395)

Especificamente no caso sob análise, constata-se que o fato danoso ocorreu em tese por negligência, ainda que involuntária, do IAN – Instituto Ambiental de Navegantes, que apesar de confirmar a veracidade dos fatos narrados pelo requerente, não apresentou comprovação de nenhum fato extintivo ou modificativo que exima o ente público de eventual responsabilização, o que pesa a favor do requerente.
A propósito, em situações análogas, em que, manteve a condenação do Município ao pagamento da indenização pelos danos materiais, por entender configurada a responsabilidade subjetiva do ente público pelos eventos danosos causados pela má prestação do serviço público. Vejamos:
1. Núm.:70070808449 Inteiro teor:
Decisão: Acordão
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO. FURTO DE VEÍCULO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO EM ESTACIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL. DESCUMPRIMENTO DO DEVER JURÍDICO DE GUARDA. DANO MATERIAL COMPROVADO. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. O Estado responde objetivamente, na seara cível, pelos danos causados por seus agentes no exercício da função ou em razão dela. O regime a ser aplicado é o da responsabilidade civil objetiva do ente de direito público, sendo desnecessário perquirir a respeito da culpa do agente causador dos danos. Inteligência do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal. Hipótese em que houve furto do automóvel do autor, funcionário público municipal, nas dependências do estacionamento da Prefeitura Municipal de Guaíba/RS, onde trabalha. Inobservância do dever de guarda do veículo, a ensejar a responsabilização do ente municipal pelos danos materiais comprovados. JUROS DE MORA. LEI Nº 11.960/2009. A partir de 30-06-2009, impõe-se observar o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação que lhe conferiu a Lei nº 11.960/2009, a preceituar: "Art. 1º-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança." HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. MANUTENÇÃO. Exarada sentença condenatória em desfavor do Estado, a verba honorária deve ser arbitrada mediante apreciação equitativa do julgador, em face do preceito do § 4º do art. 20 do CPC/73. Verba honorária mantida. COMPENSAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. VIABILIDADE. SENTENÇA PROFERIDA SOB A ÉGIDE DO CPC/73. Sucumbência recíproca e proporcional das partes litigantes. Incidência da regra do art. 21, "caput", do CPC/1973. Compensação dos honorários advocatícios mantida, nos termos da Súmula nº 306 do STJ. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível, Nº 70070808449, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Julgado em: 22-02-2017)
Data de Julgamento: 22-02-2017Publicação: 17-03-2017

Processo: 2004.035573-2 (Acórdão do Tribunal de Justiça)
Classe: Apelação Cível
Ementa: APELAÇÃO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - FURTO DE VEÍCULO EM ESTACIONAMENTO MANTIDO PELA ADMINISTRAÇÃO À DISPOSIÇÃO DE SEUS SERVIDORES - EXEGESE § 6º DO ART. 37 da CARTA MAGNA - INDENIZAÇÃO DEVIDA - RECURSO DESPROVIDO.
Em princípio nenhuma Prefeitura tem obrigação de guardar veículos de seus funcionários, mas, se assim o fizer, esta assume o dever de zelar e prestar a devida vigilância, de modo que, se assim não fizer responde pelos danos consequentes.

Processo: 2006.005533-3 (Acórdão do Tribunal de Justiça)
Ementa: FURTO DE MOTOCICLETA EM ESTACIONAMENTO DE EVENTO ORGANIZADO PELA PREFEITURA - ART. 131 CPC - LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO - VALORAÇÃO DAS PROVAS - ART. 333, II, CPC - INCUMBE AO REQUERIDO PRODUZIR PROVA CONTRÁRIA À PRETENSÃO DO REQUERENTE - RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA DO MUNICÍPIO - CONFIGURADA - DEVER DE INDENIZAR
- Em aplicação ao princípio do livre convencimento motivado (art. 131, CPC), pode o Magistrado apreciar livremente as provas e, com isso, relativizar as alegações feitas pela testemunha, quando considerar frágil a prova testemunhal, pelo fato de não haver outra prova mais robusta e capaz de corroborar tal versão. Urge salientar que há a necessidade de fundamentação das decisões, para que não haja desobediência ao art. 93, IX, da CRFB.
- Aplicando-se o art. 333, II, do CPC, incumbia ao Município, na qualidade de requerido, constituir prova vigorosa e capaz de desconstituir a pretensão e as alegações do requerente.
- Tendo como base a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, na hipótese de furto de veículo em estacionamento mantido e vigiado pelo Município, não incide a responsabilidade objetiva preconizada no art. 37, § 6º, da CRFB. Configura-se na realidade, a responsabilidade subjetiva do referido ente público, por se tratar de desobediência a uma obrigação contratual, por culpa in vigilando.
DANOS MATERIAIS - DEVIDAMENTE COMPROVADOS - REQUERIDO FEZ MERA ALEGAÇÕES SOBRE A EXCESSIVIDADE DO VALOR - ART. 333, II, CPC - INEXISTÊNCIA DE PROVAS HÁBEIS - QUANTUM MANTIDO
- Se o requerente (vítima) comprovou os danos materiais sofridos, por meio de recibo da compra e venda da moto, realizada apenas um mês e meio antes do furto, sob a inteligência do art. 333, II, do CPC, cabia ao Município requerido comprovar a excessividade de tal valor. Contudo, se este faz apenas meras alegações sem qualquer respaldo pr [...]

E esta responsabilidade pode se caracterizar por atos se negligênica, imprudência ou imperícia, conforme leciona Lazzari:
"Em princípio, pois, a responsabilidade objetiva do poder público, assentada na teoria do risco administrativo, ocorre por ato de seus agentes. Dir-se-á que o ato do agente público poderá ser omissivo. Neste caso, entretanto, exige-se a prova da culpa. É que a omissão é, em essência, culpa, numa de suas três vertentes: negligência, que de regra traduz desídia, imprudência, que é temeridade, e imperícia, que resulta da falta de habilidade (Álvaro Lazzari, "responsabilidade Civil do Estado por Atos Omissivos dos seus Agentes", em "Rev. Jurídica.", 162/125)

Celso Antônio Bandeira de Mello, dissertando a respeito do tema, deixa expresso que "o Estado só responderá por omissões quando deveria atuar e não atuou - vale dizer: quando descumpre o dever legal de agir. Em uma palavra: quando se comporta ilicitamente ao abster-se." E continua: "A responsabilidade por omissão é responsabilidade por comportamento ilícito. E a responsabilidade subjetiva, porquanto supõe dolo ou culpa em suas modalidades de negligência, imperícia ou imprudência, embora possa tratar-se de uma culpa não individualizável na pessoa de tal ou qual funcionário, mas atribuída ao serviço estatal genericamente. É a culpa anônima ou faute de service dos franceses, entre nós traduzida por "falta de serviço".
Ao discorrer sobre atos omissivos, Celso Antônio Bandeira de Mello elucida que:

"É que, em caso de ato omissivo do poder público, o dano não foi causado pelo agente público. E o dispositivo constitucional instituidor da

responsabilidade objetiva do poder público, art. 107 da CF anterior, art. 37, § 6o, da CF vigente, refere-se aos danos causados pelos agentes público, e não aos danos não causados por estes, "como os provenientes de incêndio, de enchentes, de danos multitudinários, de assaltos ou agressões que alguém sofra em vias e logradouros públicos, etc." Nesses casos, certo é que o poder público, se tivesse agido, poderia ter evitado a ação causadora do dano. A sua não ação, vale dizer, a omissão estatal, todavia, se pode ser considerada condição da ocorrência do dano, causa, entretanto, não foi. A responsabilidade em tal caso, portanto, do Estado, será subjetiva. (Celso Antônio Bandeira de Mello, "Responsabilidade Extracontratual do Estado pelos Comportamentos Administrativos", em Ver. Dos Tribs., 552/11, 13 e 14; Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 5a ed., págs. 489 e segs.).

Não é outro o magistério de Hely Lopes Meirelles:
"o que a Constituição distingue é o dano causado pelos agentes da Administração (servidores) dos danos ocasionados por atos de terceiros ou por fenômenos da natureza. Observe-se que o art. 37, § 6o, só atribui responsabilidade objetiva à Administração pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causem a terceiros. Portanto o legislador constituinte só cobriu o risco administrativo da atuação ou inação dos servidores públicos; não responsabilizou objetivamente a Administração por atos predatórios de terceiros, nem por fenômenos naturais que causem danos aos particulares". A responsabilidade civil por tais atos e fatos, é subjetiva (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", Malheiros Ed., 21a ed., 1996, p. 566).

A questão, portanto, é saber se a Administração Pública Municipal responde pelo dano decorrente do furto de veículo deixado em local que mantém à disposição de seus funcionários, gratuitamente, no horário de seu expediente.
Em princípio nenhum ente municipal tem obrigação de guardar veículos de seus funcionários, mas, se assim fizer esta assume o dever de zelar e prestar a devida vigilância, de modo que, se assim não fizer responde pelos danos consequentes.
In casu, a administração pública mantém à disposição de seus funcionários, local para estacionar seus veículos, nada cobrando e não auferindo qualquer benefício, o que inclusive confirma através da manifestação recebida do IAN. A prova autuada revela que o estacionamento está à disposição dos servidores municipais, sendo inclusive um local mais reservado apenas para esta finalidade.
E ainda, o furto restou comprovado pelo elenco probatório oferecido nos autos, quais sejam o Boletim de Ocorrência, e declaração do responsável pelo IAN, corroborado os fatos relatados pelo requerente.
A propósito, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "A empresa que permite aos seus empregados utilizarem-se do seu parqueamento, aparentemente seguro e dotado de vigilância, assume dever de guarda, tornando-se civilmente responsável por furtos de veículos a eles pertencentes ali ocorridos" (REsp. 19.5664, Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira).
Seguindo esta linha o Tribunal de Justiça de Santa Catarina já se manifestou no seguinte sentido:
"Mantendo a ré estacionamento privativo para veículos das pessoas a si vinculadas, alunos ou professores do colégio, com guarda permanente, encarregada de zelar pelo patrimônio dos mesmos, é responsável pelo furto do veículo de uma dessas pessoas, ali estacionado, ou pela culpa in eligendo ou in vigilando" (JC 64/106, Des. Eduardo Luz).

Inadmissível, pois, isentar o ente público da responsabilidade sobre a guarda do veículo, sob a alegação de inexistir nexo causal que atribua a responsabilidade pelo furto à municipalidade e de não auferir benefício, direto ou indireto, com o estacionamento, assim ele apenas responderia por dolo, tendo em vista que o contrato não lhe favorece.
Vencida esta questão, passar-se-á à análise referente à possibilidade de acordo extrajudicial para a composição dos danos causados, o que no caso está sendo materializado através de processo administrativo.
Não obstante os entendimentos doutrinários dominantes reiterarem a viabilidade de transação entre o Poder Público e a requerente, sem a necessidade de lei expressa nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, manifestou-se acerca do tema no seguinte sentido:

Prejulgado nº 816
"É necessário autorização legislativa específica para a efetivação de pagamento referente à indenização a particulares resultante de acordo extrajudicial, em caso de responsabilidade civil (acidente de trânsito) do ente público, quando não houver norma na legislação Federal, Estadual e Municipal, nesta incluída a Lei Orgânica do Município, regulando a adoção de forma ou procedimento a ser observado..."

No mesmo sentido, a Lei Municipal nº 2335, de 04 de agosto de 2010, preceitua:

"Art. 1º - Fica, o Município de Navegantes, autorizado a compor acordo extrajudicial para o pagamento de danos decorrentes de atos de omissão, imperícia ou imprudência, comprovadamente realizados pelos agentes públicos municipais".
"Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento da Prefeitura de Navegantes"

Superada também a questão sobre a possibilidade de acordo extrajudicial para a composição dos danos causados, tendo em vista a existência de norma municipal que respalda a composição, passar-se-á à análise do quantum indenizatório.
Nesse sentido, atente-se para a necessidade da observância do princípio da proporcionalidade quanto ao pagamento da indenização.
Observado o princípio da economicidade, que vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, a promoção de resultados esperados com o menor custo possível; é a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, deverá a administração indenizar o requerente Sr. Deivid Roberto, com base nos orçamentos apresentados. A lei menciona que:
"Art. 2º O valor a ser indenizado compreenderá todas as despesas suportadas pela vítima, decorrentes do evento danoso, inclusive prejuízos de natureza material, pessoal e moral.
Art. 3º Os valores oriundos dos danos materiais devem ser comprovados mediante a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos para cada item."

Analisando a documentação acostada, verifica-se que tal requisito foi atendido com a apresentação de orçamentos e nota fiscal visando comprovar a propriedade do bem. Considerando que a lei menciona que a indenização compreenderá "todas as despesas suportadas pela vítima", visando não prejudicar ainda mais o Requerente, a indenização deve recair sobre o valor de R$ 1349,00 (um mil trezentos e quarenta e nove reais), valor mais baixo para aquisição de item equivalente ao que fora furtado.

Autorizada pela lei, pois, a possibilidade de resolução da questão extrajudicialmente, e arbitrado o valor da indenização, resta analisar-se os termos da decisão administrativa e do termo de acordo.
Quanto a Decisão, preenche todos os requisitos legais e formais que lhe são peculiares, da mesma forma que o termo de acordo extrajudicial contém todos os pressupostos dos contratos, quais sejam:
Requisitos subjetivos: existência de duas ou mais pessoas; capacidade genérica das partes contratantes para pratica atos da vida civil; aptidão específica para contratar; consentimento das partes contratantes.
Requisitos objetivos: dizem respeito ao objeto do contrato; a validade e eficácia do contrato, como um direito creditório, dependem da: a) licitude de seu objeto; b) possibilidade física ou jurídica do objeto; c) determinação de seu objeto, pois este deve ser certo ou, pelo menos, determinável; d) economicidade de seu objeto, que deverá versar sobre interesse economicamente apreciável, capaz de se converter, direta ou indiretamente, em dinheiro.

No caso em tela foi garantido a requerente, a ampla defesa e o contraditório, onde sem qualquer restrição, pode defender seus direitos, que lhe são garantidos pela nossa Lei Maior, onde situa os destacados princípios conjuntamente em seu inciso LV, artigo 5.º: "Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com meios e recursos a eles inerentes;"
Ante o exposto, considerando meramente os aspectos jurídicos e formais apreciados, somos favoráveis PELA POSSIBILIDADE DO RESSARCIMENTO DOS DANOS MATERIAIS sofridos em razão do furto da bicicleta de propriedade do Sr. MAIKOL LABA DA COSTA DOMIT (REQUERENTE), tendo em vista a existência de legislação municipal própria, que endossa tal procedimento e entendimento jurisprudencial que endossa a existência de responsabilidade do ente municipal.
Encaminhe-se à autoridade superior para análise e decisão final.

Intime-se. Publique-se. Arquive-se.
Navegantes, 10 de MARÇO de 2020.

Anderson Muller Rodrigues
Presidente da Comissão

Gianini Grazieli Francisco — Membro da Comissão
Gracy Kelly Lucindo — Membro da Comissão

DECISÃO: Procedimento Administrativo n° 006/2023
Requerente: Sr. Maikol Laba da Costa Domit

DECRETO 64-2023

Publicação Nº 4666688

DECRETO Nº 64 DE 21 DE MARÇO DE 2023
DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1.º, do art. 15 e art. 19, da Lei nº 3690 de 19/12/2022 (LOA/2023):
DECRETA:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de até R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) da seguinte dotação:

Órgão: 12 – Fundação Municipal de Vigilância e Trânsito
Unidade: 001 – Fundação Municipal de Vigilância e Trânsito
Função: 6 – Segurança Pública
Programa: 0009 – Caminho do Desenvolvimento da Segurança, Trânsito e Defesa Social
Subfunção: 181 – Polociamento
2.070 – Manutenção e Funcionamento Fiscalização de Trânsito - Convênio de Trânsito
Fonte de Recursos – 5012 – Convênio Trânsito - Prefeitura
10 - 4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 100.000,00

T O T A L .....R$ 100.000,00

Art. 2º Os Recursos acima serão destinados à suplementação da seguinte dotação:

Órgão: 12 – Fundação Municipal de Vigilância e Trânsito
Unidade: 001 – Fundação Municipal de Vigilância e Trânsito
Função: 6 – Segurança Pública
Programa: 0009 – Caminho do Desenvolvimento da Segurança, Trânsito e Defesa Social
Subfunção: 181 – Polociamento
2.070 – Manutenção e Funcionamento Fiscalização de Trânsito - Convênio de Trânsito
Fonte de Recursos – 5012 – Convênio Trânsito - Prefeitura
8 - 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 100.000,00

T O T A L .....R$ 100.000,00

Art. 3 º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
NAVEGANTES, 21 DE MARÇO DE 2023.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
PREFEITO

DECRETO 65-2023

Publicação Nº 4668532

DECRETO N º 65 DE 21 DE MARÇO DE 2023
DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO SALDO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1.º, do art. 15 e art. 19, da Lei nº 3.690 de 20/12/2022 (LOA/2023):

DECRETA:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à transferência do saldo do excesso de arrecadação da fonte de recursos com a especificação: 5002 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde, até a importância de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 08 – FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE NAVEGANTES
UNIDADE: 001 – Fundação Hospitalar de Navegantes
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0007 – Caminho do Desenvolvimento da Saúde
2.065 – Manutenção da Fundação Hospitalar de Navegantes
Fonte de Recursos – 5002 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
02 - 3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas R$ 900.000,00

T O T A L ..... R$ 900.000,00

Art. 2 º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
NAVEGANTES, 21 DE MARÇO DE 2023.

Libardoni Lauro Claudino Fronza
PREFEITO

DISTRATO 1006 DE 20 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4668442

DISTRATO Nº 1006-2023

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pela Diretora Interina do Departamento de Recursos Humanos Srta. Nathalia Zabel, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado HILÁRIO GOMES NETO – 63689101, doravante denominado de CONTRATADO, com fundamento na LEI nº 2384 de 13 de Dezembro de 2010 e DECRETO nº 42 de 06 de Março de 2023, têm entre si como justo e acordado o presente DISTRATO conforme segue:

CLÁUSULA ÚNICA_-_DO DISTRATO

Constitui objeto do presente DISTRATO A PEDIDO DO CONTRATADO, conforme inciso II art. 10º da Lei 2384/2010 da Secretaria de Administração e Logística, a oficialização do rompimento contratual espelhado no Contrato 629/2023 de prestação de serviços na função de PROFESSOR, os quais as partes concordam amigavelmente entre si, sem ônus para quaisquer das partes, a partir desta data.

E por estarem as partes, MUNICÍPIO e CONTRATADO, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no.
Navegantes, 20 de março de 2023.

Nathalia Zabel
Diretora Interina do Departamento de Recursos Humanos

Hilário Gomes Neto
Contratado

DISTRATO CONTRATO 05/2023 FMS - PROCESSO 01/2023

Publicação Nº 4666960

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DISTRATO CONTRATO 05/2023

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES – Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Navegantes, Senhor Libardoni Lauro Claudino Fronza e pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Pablo Sebastian Velho, nomeado através da Portaria nº 1375 de 09 de maio de 2022, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa TORRES CAMPOS CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ 15.209.170/0001-58, estabelecida a Rua Vereador Nereu Liberato Nunes, 151, Centro, Navegantes, Santa Catarina, CEP 88370-232, neste ato representado pelo Senhor Cleiton Campos, portador do CPF nº 905.995.009-72 e RG 2.231.794-6, que também subescreve doravante denominada CONTRATADA, tem entre si como justo e acordado o presente distrato, conforme segue:

CLÁUSULA ÚNICA_-_DO DISTRATO
Constitui objeto do presente DISTRATO a oficialização do rompimento contratual espelhado no Contrato nº. 05/2023 FMS, oriundo Dispensa de licitação para aquisição do serviço de avaliação neuropsicológica com a realização do teste "wisc" (escala weschler de inteligência para crianças), a fim de dar cumprimento à determinação judicial nº 5008124-55.2022.8.24.0135/sc., através do Fundo Municipal de Saúde/sc., conforme previsto na cláusula 18º do respectivo contrato, os quais concordam amigavelmente entre si, sem ônus para quaisquer das partes.

E por estarem as partes, MUNICÍPIO e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Navegantes, 07 de março de 2023.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
Prefeito do Municipal de Navegantes

PABLO SEBASTIAN VELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TORRES CAMPOS CLÍNICA MÉDICA LTDA
CNPJ 15.209.170.0001-58
Cleiton Campos CPF Nº 905.995.009-72
CONTRATADA

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PORTARIA 004-2023

Publicação Nº 4667305

Portaria 004/2023
Publica a homologação final dos beneficiários do Programa Bolsa Atleta da Fundação Municipal de Esporte de Navegantes, Edital 002/2023.

A Superintendente da Fundação Municipal de Esporte de Navegantes, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Edital 002/2023 do Programa Bolsa Atleta e demais normas legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Publicar o resultado final do ranking no processo de seleção do Edital 002/2023 do Programa Bolsa Atleta.
I) Iniciação esportiva

NOME	PONTOS
Pedro Henrique Santana	10

II) Base esportiva

NOME	PONTOS
Hariel Ramadan Mohamed	100
Júlia Silveira Borba	13
Beatriz de Oliveira	12
Ana Flávia Alves de Oliveira	6
Ana Karolina Alves de Oliveira	6

III) Rendimento I

NOME	PONTOS
Rickson Silveira de Lima	4
Maria Cristina Alves da Silva	4
Maria Eduarda Waltrick Rosa	1
Aline Santos de Andrade	1

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Navegantes, 20 de março de 2023.

Gabriela Boff
Superintendente da Fundação Municipal de Esportes

PORTARIA 825-2023

Publicação Nº 4667274

PORTARIA Nº 825 DE 20 DE MARÇO DE 2023.
NOMEIA SERVIDOR COMO CONTROLADOR SETORIAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL E REVOGA NA ÍNTEGRA A PORTARIA QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, por este ato, o servidor(a) ALEXIA LIMOEIRO, matrícula 1-63411202 como Controlador(a) Setorial da SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, o qual exercerá suas funções sob a orientação da Controladoria Geral do Município e nos termos do artigo 8º da Lei 1417/2001, possui, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - Exercer o controle, através dos diversos níveis de chefia dos diversos sistemas administrativos, objetivando o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica dos órgãos de cada sistema;
II - Exercer o controle sobre a observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares afetas a cada sistema administrativo;
III - Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao município, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;
IV - Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o município seja parte;
V - Manter registro periódico de informações acerca da execução dos controles setoriais, em sistema informatizado, arquivos digitais ou em meio físico, conforme orientações do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, sendo responsável pela veracidade das informações prestadas;
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e revoga na íntegra a PORTARIA Nº 1123 DE 11 DE ABRIL DE 2022, publicada na EDIÇÃO Nº 3825 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, de 11 DE ABRIL DE 2022.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
NAVEGANTES, 20 DE MARÇO DE 2023.
DITMAR ALFONSO ZIMATH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 832 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4668457

PORTARIA Nº 832 DE 21 DE MARÇO DE 2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes-

RESOLVE:
I – CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (a) servidor (a) VALESKA PRESTES FORTES, matricula 63287801, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com inicio do afastamento em 21.03.2023.
II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 21.03.2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE MARÇO DE 2023.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 836 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4668461

PORTARIA N º 836 DE 21 DE MARÇO DE 2023.
NOMEIA PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Complementar nº 62/2009 e posteriores alterações;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR , por este ato, para exercer o cargo de provimento em comissão de GESTOR PÚBLICO MUNICIPAL I, AMILTON MARCOS SOARES.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 22 de março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE MARÇO DE 2023.

NATHÁLIA ZABEL
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS INTERINA

PORTARIA 837 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4668464

PORTARIA N º 837 DE 21 DE MARÇO DE 2023.
NOMEIA PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Complementar nº 62/2009 e posteriores alterações;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR , por este ato, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE, NATALLY LOUISE OLIVEIRA FRANCISCO.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 22 de março de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE MARÇO DE 2023.

NATHÁLIA ZABEL
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS INTERINA

RESOLUÇÃO 001-2023

Publicação Nº 4668262

RESOLUÇÃO Nº 001/2023
Dispõe sobre o Calendário de reuniões ordinárias para o ano de 2023 do Conselho Municipal de Cultura de Navegantes – COMUC.
O Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Navegantes – COMUC no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei 2532 de 02 de dezembro de 2011:
RESOLVE:
Art. 1º – Fixar o calendário de reuniões ordinárias para o ano de 2023 do Conselho Municipal de Cultura de Navegantes – COMUC, nos seguintes termos:
1. 27/02
2. 27/03
3. 24/04
4. 22/05
5. 26/06
6. 24/07
7. 28/08
8. 25/09
9. 23/10
10. 27/11
11. 18/12

Art. 2º – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas de acordo com o Regimento Interno.
Art. 3º – As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas, preferencialmente, às 18h30, na Casa dos Conselhos, localizada na R. Ver. Nereu Liberato Nunes, 588 - 6º andar, sala 602 - Centro, Navegantes
Art. 4º– Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Navegantes, 22 de fevereiro de 2023
PAULO CAMPOS
Presidente do COMUC

Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes - NavegantesPREV

PORTARIA Nº 021 DE 22 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4656854

PORTARIA N º 021 DE 22 DE MARÇO DE 2023.
CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, EM CARÁTER INTEGRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 99/2011,

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 36, I, II, III C/C Art. 38 da Lei Complementar nº 99/2011, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

RESOLVE:
I Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, à segurada CLAUDIANE PIERRE, inscrita no CPF sob o n.º 671.***.***-49, efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com proventos INTEGRAIS, contidos na planilha de cálculo de proventos, conforme processo administrativo n.º 2023.04.08848P, a partir desta data até posterior deliberação.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, 22 DE MARÇO DE 2023.

Igor Fretta Nogueira de Lima
DIRETOR-PRESIDENTE DO NAVEGANTESPREV

PORTARIA Nº 022 DE 22 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4665514

PORTARIA N º 022 DE 22 DE MARÇO DE 2023.
CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE, EM CARÁTER PROPORCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 99/2011,

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 37, I, II, III da Lei Complementar nº 99/2011 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social;

RESOLVE:
I Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade à segurada MIRIAN DOS SANTOS ANTUNES, inscrita no CPF sob o nº 698.***.***-15, efetiva no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com proventos PROPORCIONAIS, contidos na planilha de cálculo de proventos, conforme processo administrativo n.º 2023.02.08852P, a partir desta data até posterior deliberação.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, anulando os efeitos da Portaria 019 de 22.03.2023, publicada em 16.03.2023 na edição 4154 do DOM/SC.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, 22 DE MARÇO DE 2023.

IGOR FRETTA NOGUEIRA DE LIMA
DIRETOR-PRESIDENTE DO NAVEGANTESPREV

TERMO DE JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO Nº 01/2023

Publicação Nº 4666435

TERMO DE JULGAMENTO

Processo administrativo nº 01/2023, instaurado pela Portaria nº 017 de 01 de março de 2023.
Indiciado: S.C.

Vistos e relatados os presentes autos, verifiquei que:

Por intermédio da Portaria nº. 017 de 01 de março de 2023 foi instaurado processo administrativo para apurar irregularidade no cálculo dos proventos de aposentadoria.

A instauração foi determinada, designou-se a Comissão de Processo de Administrativo Previdenciário, citada a apresentar defesa em 10 dias, restou inerte. Foi solicitado parecer jurídico ao Procurador da Autarquia e, por fim, a Comissão de Processo Administrativo Previdenciário recomendou a revisão do processo de aposentadoria para correção do cálculo dos proventos.

É o Relatório.

A vista do exposto e considerando o que mais dos autos consta, em conformidade com a Lei 9.784/99, Lei Complementar Municipal nº. 07/2003 e Lei Complementar nº. 99/2011.

DECIDO:

JULGO procedente a sugestão apontada no relatório da Comissão de Processo Administrativo Previdenciário, no que concerne a **REVISÃO** do processo de aposentadoria concedido pela portaria nº. 033 de 26 de abril de 2021, como motivação do ato administrativo a decisão da comissão julgadora e o parecer do procurador autárquico nº. 029/2023.

Determino que o setor de benefício proceda aos trâmites para a revisão do ato de aposentadoria.

Determino que se dê ciência ao segurado da decisão desse processo.

Diante do presente julgamento, determino que seja lavrado o competente Ato, procedendo-se a sua publicação na imprensa oficial no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente data.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Navegantes-SC, 20 de março de 2023.

Igor Fretta Nogueira de Lima
Diretor-Presidente do NAVEGANTESPREV

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Nova Erechim

PREFEITURA

CLASSIFICAÇÃO Nº 03 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Publicação Nº 4668672

Chapecó, 21 de Março de 2023.

Exmo. Sr.
Edilson Ferla
Prefeito Municipal de Nova Erechim - SC

Senhor Prefeito,

Por meio deste segue a classificação **nº 03** do Processo Seletivo Simplificado – nº003/2023 para contratação de estagiários na Prefeitura Municipal de Nova Eerechim – SC, conforme o interesse e a necessidade desta administração.

Ensino Médio:

Colocação	Nome	Série / Ano
1º	Bruna Moraes Filisbino	3º ano
2º	Lais Fernanda Da Silva	2º ano

Direito:

Colocação	Nome	Série / Ano	Médias das Disciplinas
1º	Flávia Glier Dreher	9º semestre	7,92
2º	Magda Batista da Cruz	9º semestre	7,56

Nota1: Os estudantes serão convocados para as vagas de estágio que abram a partir da data de publicação deste resultado de colocação, referente ao edital de Processo Seletivo Simplificado02/2022, seguindo a ordem de colocação deste e conforme o interesse e necessidade da prefeitura. Para a escolha do curso que terá convocado o candidato aprovado será sempre levado em consideração a relação entre as atividades práticas desenvolvidas na prefeitura com o curso, pois ambos deverão coincidir, conforme previsto na lei 11.788/2008.

Nota2: Após o RH da prefeitura convocar todos os estudantes classificados nesta listagem, e ainda assim possuir vaga(s) de estágio em aberto, será feito novo processo de classificação e então será validado nova ordem de colocação entre estes, para que ocorra a convocação para fechar a(s) vaga(s).

Agradecendo a atenção dispensada

Cordiais saudações,

Gabriel Vinicius Reisdorfer
Coordenador Regional
CIEE/SC – Chapecó

Centro de Integração Empresa Escola de Santa Catarina
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 738 E – Jardim Itália – Fone: (49) 3323 - 4991– CEP: 89.802-141 – Chapecó
www.cieesc.org.br chapeco@cieesc.org.br

Nova Itaberaba

PREFEITURA

C O N V O C A Ç Ã O 017/2023 CONCURSO 001/2022

Publicação Nº 4667952

Nova Itaberaba - SC, 21 de Março de 2023.
CONVOCA Ç Ã O 017/2023
CONCURSO 001/2022

O Município de Nova Itaberaba, Pessoa jurídica, de direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.990.131/0001-70, através do presente faz saber a todos ou a quem interessa possa que está sendo convocado: ELIZANDRA DEZEN – Auxiliar de Serviços Gerais e SERGIO GOMES MACIEL – Médico Clinico Geral, aprovada no Concurso Público do Edital nº 001/2022 de 06 de Setembro de 2022 e em cumprimento ao disposto no referido Edital, devendo comparecer nas dependências da Prefeitura Municipal, Departamento de Pessoal, no prazo máximo de dez dias, a fim de receber orientações quanto a exames médicos, documentação necessária e data da Admissão, para preencher vagas previstas no referido Edital, desde que sejam julgados aptos para o trabalho, declarado pelo órgão médico oficial deste município. O não comparecimento no prazo determinado será considerado como desistência da vaga, sendo convocado o classificado seguinte.

Atenciosamente,

IVANIR JOSE POSSEBON
Prefeito Municipal

Nova Trento

Prefeitura

DECRETO Nº 074-2023-AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Publicação Nº 4669346

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
DECRETO Nº 074/2023
CONVOCA OS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 009/2022, HOMOLOGADO EM 14/03/2023, QUE NOMINA PARA COMPARECIMENTO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, TIAGO DALSASSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I da CF; e art. 94, VIII, da Lei Orgânica do Município de Nova Trento, e demais dispositivos legais pertinentes:

DECRETA:
Art. 1º- Fica convocado o candidato classificado nominado no Anexo I, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde do presente Decreto para comparecer ao Setor de Recursos Humanos, nos dias 23,24 e 27 de março de 2023, no período compreendido entre 07horas e 13horas, munidos da documentação do Anexo II (original e cópia):

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Registre-se e publique-se na forma da Lei.

Nova Trento/SC, 22 de março de 2023.

TIAGO DALSASSO ELIANE TOMAZ
Prefeito Municipal Secretária Municipal de
Administração e Finanças

ANEXO I

CARGO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO	INSC	CANDIDATO
1º	001	MANUELA GARCIA DA SILVA

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

( ) 01 Foto ¾ RECENTE
( ) Cópia e Original do RG e CPF
( ) Cópia e Original do Título Eleitoral;(frente e verso)
( ) Carteira de Motorista;
( ) Cópia e Original da Carteira de Trabalho e inscrição no PIS/PASEP (foto e dados pessoais).
( ) Cópia e Original da Certidão de Casamento ou Atestado de Óbito;
( ) Cópia e Original do Comprovante de Residência atualizado;
( ) Folha da abertura de conta do Banco Bradesco (ou Cartão Bradesco);
( ) Atestado laboral (Atestado médico de trabalho);
( ) Comprovante de Nível de Escolaridade (Histórico Escolar, Diplomas, etc.)
( ) Cópia e Original do Comprovante de reservista (dispensa militar) (Para Homens, até os 45 anos de idade);
( ) Registro no Órgão de Classe, se for o caso.
( ) Comprovante de experiência profissional, se for o caso.
( ) Comprovante de vacina contra Covid-19 (Apenas Funcionários da Educação.)
( ) Cópia e Original do Atestado de Frequência Bimestral/Semestral (Escola/Faculdade) – Apenas Estagiários;
( ) Comprovante da última eleição, em regularidade com a justiça eleitoral
-Retirada na internet, através do site:
https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
( ) Certidões Criminais retiradas através dos seguintes sites:
https://certeproc1g.tjsc.jus.br/
https://certeproc2g.tjsc.jus.br
https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do
https://cert.tjsc.jus.br/

Atenção: RETIRAR TODAS AS CERTIDÕES.

( ) Qualificação cadastral no portal do ESOCIAL (retirado na internet, através do site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.html).
No caso de percepção de salário família:
( ) Cópia e Original da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
( ) Carteirinha de Vacinação para menores de 06 (seis) anos de idade.
( ) Comprovante de Frequência escolar a partir dos 07 (sete) anos de idade.
Documentos retirados no setor de Recursos Humanos no dia da entrega dos documentos acima:
( ) Declaração de bens;
( ) Declaração de acúmulos ou não de cargos;
( ) Declaração de Penalidade Disciplinar.
( ) Declaração de Ausência de Parentesco.

PORTARIA 495-2023 - RESCINDIR CONTRATO - MARIA APARECIDA DA SILVA ALVES PEREIRA

Publicação Nº 4669359

PORTARIA Nº 495/2023

Rescisão de Contrato de Trabalho

Larissa Battisti, Secretária Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553 de 21 de outubro de 2014.
RESOLVE:
RESCINDIR a pedido, o Contrato de Trabalho, da Servidora Pública Municipal, MARIA APARECIDA DA SILVA ALVES PEREIRA, matrícula nº 9334, ocupante do cargo de Professor Habilitado Nível I – Referência "A" (Ensino Fundamental – Anos Iniciais), com 20 (vinte) horas semanais, na Escola Municipal de Educação Básica Profº Francisco João Valle – Trinta Réis, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento, a contar de 17 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 17 de março de 2023.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA 496-2023 - PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - CASSIA PRISCILA DA SILVA DIAS

Publicação Nº 4669362

PORTARIA Nº 496/2023

Prorroga Admissão em Caráter Temporário

Samanta Lazzarotto Franzoi, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095 de 18/04/2017, de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014.
RESOLVE:
PRORROGAR, a Portaria nº 356/2022, com fundamento no art. 2º, inciso VIII c/c o art. 3º, inciso V, ambos da lei municipal 2553/2014, que ADMITIU através do Processo Seletivo n° 029/2021, de 18 de novembro de 2021, homologado em 19/11/2021, convocada conforme Decreto nº 043/2022, CASSIA PRISCILA DA SILVA DIAS, matricula nº 9042, para exercer o cargo de Assistente Técnico Administrativo, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Município de Nova Trento, a contar de 17 de março de 2023 a 16 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 17 de março de 2023.
Samanta Lazzarotto Franzoi
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 225/2022

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, SAMANTA LAZZAROTTO FRANZOI, brasileira, XXX, residente e domiciliada na Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, na Cidade de XXX, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e a Senhora CASSIA PRISCILA DA SILVA DIAS, brasileira, XXX, residente e domiciliada na Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, Município de XXX, portadora do CPF nº 100.XXX.XXX-X6, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Assistente Técnico Administrativo, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 2.617,78 (dois mil seiscentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 17 de março de 2023 a 16 de março de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;

(Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 225/2022)

IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e términos fixados pela Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 17 de março de 2023.

Samanta Lazzarotto Franzoi
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Cassia Priscila da Silva Dias
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato em Diário oficial dos Municípios/DOM/SC.
Ivete Rachadel
Diretora de Recursos Humanos

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHAS:

Helter do Nascimento Bastos
Assistente Administrativo
Mat. 8031

Silvio Conhaqui
Assistente Administrativo
Mat. 7797

PORTARIA 497-2023 - PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - GILBERTO LIBARDO

Publicação Nº 4669366

PORTARIA Nº 497/2023

Prorroga Admissão em Caráter Temporário

Ricardo Bittencourt, Secretário Municipal de Transporte, Obras, Transportes, Serviços Urbanos e Planejamento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095 de 18/04/2017, de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014.
RESOLVE:
PRORROGAR, a Portaria 206/2022, com fundamento no art. 2º, da lei municipal 2553/2014, que ADMITIU através do Processo Seletivo nº 029/2021, de 18 de novembro de 2021, homologado em 19/11/2021, convocado conforme Decreto nº 007/2022, GILBERTO LIBARDO, matricula nº 8961, para exercer o cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, Município de Nova Trento, a contar de 17 de março de 2023 a 16 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 17 de março de 2023.

Ricardo Bittencourt
Secretário Municipal de Transp., Obras, Serv. Urbanos e Planejamento

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2022

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Transporte, Obras, Transportes, Serviços Urbanos e Planejamento, RICARDO BITTENCOURT, brasileiro, XXX, residente e domiciliado na Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, na cidade de XXX, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e o Senhor GILBERTO LIBARDO, brasileiro, XXX, residente e domiciliado na Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, Município de XXX, portador do CPF nº 770.XXX.XXX-X2, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.455,01 (Hum mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e um centavo), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 17 de março de 2023 a 16 de março de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;

(Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 153/2022)

IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e términos fixados pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 17 de março de 2023.

Ricardo Bittencourt
Secretário Municipal Transp. Obras, Serv. Urbanos e Planej.

Gilberto Libardo
Contratado

Registrado e publicado o presente contrato em Diário oficial dos Municípios/DOM/SC.

Ivete Rachadel
Diretora de Recursos Humanos

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHAS:

Helter do Nascimento Bastos
Assistente Administrativo
Mat. 8031

Silvio Conhaqui
Assistente Administrativo
Mat. 7797

PORTARIA 498-2023 - PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - ALDO INÁCIO MARCHI

Publicação Nº 4669370

PORTARIA Nº 498/2023
Prorroga Admissão em Caráter Temporário

Ricardo Bittencourt, Secretário Municipal de Transporte, Obras, Transportes, Serviços Urbanos e Planejamento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095 de 18/04/2017, de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014.
RESOLVE:
PRORROGAR, a Portaria 276/2022, com fundamento no art. 2º, da lei municipal 2553/2014, que ADMITIU através do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, de 21 de fevereiro de 2022, ALDO INÁCIO MARCHI, matricula nº 8983, para exercer o cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, Município de Nova Trento, a contar de 17 de março de 2023 a 16 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 17 de março de 2023.

Ricardo Bittencourt
Secretário Municipal de Transp., Obras, Serv. Urbanos e Planejamento

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2022

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Transporte, Obras, Transportes, Serviços Urbanos e Planejamento, RICARDO BITTENCOURT, brasileiro, XXX, residente e domiciliado na Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, na cidade de XXX, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e o Senhor ALDO INÁCIO MARCHI, brasileiro, XXX, residente e domiciliado na Estrada Geral XXX, s/nº, Bairro XXX, Município de XXX, portador do CPF nº 449.XXX.XXX-X4, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 1.455,01 (Hum mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e um centavo), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado a contar de 17 de março de 2023 a 16 de março de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30
(trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;

(Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 173/2022)

IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e términos fixados pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 17 de março de 2023.

Ricardo Bittencourt
Secretário Municipal Transp. Obras, Serv. Urbanos e Planej.

Aldo Inácio Marchi
Contratado

Registrado e publicado o presente contrato em Diário oficial dos Municípios/DOM/SC.
Ivete Rachadel
Diretora de Recursos Humanos

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHAS:

Helter do Nascimento Bastos
Assistente Administrativo
Mat. 8031

Silvio Conhaqui
Assistente Administrativo
Mat. 7797

PORTARIA 500-2023- CONCEDER LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE - LEONOR IVETE CASAGRANDE

Publicação Nº 4669373

PORTARIA Nº 500/2023
Conceder Licença Tratamento de Saúde

Maria Cristina Adami, Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o art. 81, da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

RESOLVE:
CONCEDER Licença Tratamento de Saúde, à Servidora Pública Municipal, LEONOR IVETE CASAGRANDE, matrícula nº 938, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, pelo período de 60 (sessenta) dias, com efeitos a contar de 27 de fevereiro de 2023 até 27 de abril de 2023, conforme resultado pericial datado de 16 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 20 de março de 2023.

Maria Cristina Adami
Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA 501-2023 - ALTERA LOCAL DE TRABALHO - JULIANA MACHADO DOS SANTOS

Publicação Nº 4669378

PORTARIA Nº 501/2023

Altera Local de Trabalho

Larissa Battisti, Secretária Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 026/2013, de 07 de janeiro de 2013, e de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014.
RESOLVE:
ALTERAR o Local de Trabalho da Servidora Pública Municipal JULIANA MACHADO DOS SANTOS, matrícula nº 6966, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40 (quarenta) horas semanais, passando da Creche Municipal Ciranda Cirandinha – Trinta Réis para a Biblioteca Pública Municipal - Centro, Município de Nova Trento, a partir de 20 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 20 de março de 2023.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Eliane Tomaz
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2022 - PROCESSO Nº 082/2022

Publicação Nº 4666343

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Processo Nº 82/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22 / 2023

No dia 20 do mês de Março do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, com sede administrativa localizada na Praça del Comune, 126, bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento,SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSASSO inscrito no cpf sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 49/2022, Processo licitatório nº 82/2022 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL EM DIVERSOS PONTOS NO MUNICÍPIO , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
JS ASFALTO LTDA	1,2,3,4,5,6,7,8

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
JS ASFALTO LTDA	42.279.461/0001-95		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL EM DIVERSOS PONTOS NO MUNICÍPIO

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: JS ASFALTO LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	VARREDURA DA SUPERFÍCIE	METRO QUADRADO	SERVIÇO	1640	0,04	65,60
2	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA	METRO QUADRADO	SERVIÇO	16560	3,32	54.979,20
3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO	METRO CUBICO	SERVIÇO	972.4	1.705,00	1.657.942,00
4	TRANSPORTE DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE	TONELADA POR	SERVIÇO	83856.2	1,40	117.398,68
5	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	METRO QUADRADO	SERVIÇO	8802	8,60	75.697,20
6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³	TONELADA POR	SERVIÇO	5563.44	0,75	4.172,58
7	RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE	METRO CUBICO	SERVIÇO	1790.4	304,25	544.729,20

8	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO	METRO QUADRADO	SERVIÇO	5968	9,21	54.965,28

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao

detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento,20 de Março de 2023

JS ASFALTO LTDA
CNPJ: 42.279.461/0001-95

TIAGO DALSASSO
PREFEITO

PORTARIA Nº 503/2023

Publicação Nº 4669485

Prefeitura Municipal de Nova Trento

Nova Trento
Terra de Santa Paulina

PORTARIA Nº 503/2023

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Legislativo.

TIAGO DALSASSO, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o artigo 94, XII, da Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril de 1990, e de conformidade com o art. 17, inciso II, da Lei nº 1.207, de 30/08/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal n. 704/2023, que dispôs sobre a nova estrutura organizacional do município de Nova Trento/SC e desmembrou a Secretaria de Administração e Finanças em Secretaria de Administração e Planejamento e Secretaria de Finanças, **RESOLVE:**

NOMEAR, ALINE BOSO HOFFMANN, inscrito no CPF nº 0XX.XXX.XXX-26, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **Assessor Legislativo, conforme Lei Complementar 704/2023, com 40 (quarenta) horas semanais**, na procuradoria, do Quadro de Pessoal Comissionado da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, **a partir do dia 21 de março de 2023.**

Nova Trento, em 21 de março de 2023.

Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

CNPJ 82.925.025/0001-60
Rua Santo Inácio,126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novatrento.sc.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2023 - PROCESSO N° 027/2023

Publicação Nº 4667040

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 464136498EDF8D695CC58D7360ABE0DCA5E75319

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

CNPJ: 82.925.025/0001-60 **Telefone:** (48) 3267-3205
Endereço: Praça del Comune, 126 - Centro
CEP: 88270-000 - Nova Trento

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 15/2023

Processo Adm.: **27/2023**
Data do Processo: **08/02/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 27/2023
b) Nr. Licitação: 15/2023 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 21/03/2023
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE TELHADO, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA ALUMINIZADA 3MM, APLICADA SOBRE O TELHADO DO GINÁSIO DE ESPORTES INÁCIO GULINI*

Lote: 1

Participante: CONCEITO SUL MANTA ASFÁLTICA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE OBRA	1,000	UNID.	1.197,45	1.197,45
2	IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA E APLICAÇÃO	1.365,0	M2	61,87	84.452,55
				Total do Participante:	**85.650,00**
				Total Geral:	**85.650,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Apoio ao Esporte Amador	09.001.27.812.0005.2038.3.3.90.00.00	R$ 51.588,27
Apoio ao Esporte Amador	09.001.27.812.0005.2038.3.3.90.00.00	R$ 100.000,00

Nova Trento, 21/03/2023

.....
TIAGO DALSASSO
PREFEITO

.....
Assinatura do Responsável

Nova Veneza

Prefeitura

PORTARIA N.º 119, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666503

PORTARIA N.º 119, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso das atribuições previstas no art. 106, caput, da Lei Complementar Municipal n.º 001, de 03 de abril de 2012, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 526, de 22 de dezembro de 2017, bem como;

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar o Prazo para Conclusão do Processo Administrativo 001/2023, por igual prazo de 60 dias (sessenta dias), conforme Art. 29, Decreto n.º 526/2017, para continuidade excepcional para atender o esclarecimento pleno ou o exercício de defesa.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza/SC, 17 de março de 2023.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 17 de março de 2023.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CAROLINA WARMLING GHISLANDI
Secretária Municipal de Assistência Social Interina

PREGAO ELETRONICO Nº 20/2023 - FMS

Publicação Nº 4667382

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 911721B10E5187964CC056623F087A26A120BD73

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2023 - FMS

OBJETO: Aquisição de material permanente de tecnologia da informação e comunicação destinada na utilização na Rede de Atenção Básica em Saúde de Nova Veneza, SC.

Abertura: às 13:15 horas do dia 31/03/2023

Site: "www.licitacoes-e.com.br

EDITAL COMPLETO: O Edital encontra-se disponível aos interessados, nos endereços eletrônicos: "www.licitacoes-e.com.br" e "www.nova-veneza.sc.gov.br" onde poderá ser obtida cópia. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sitio "www.licitacoes-e.com.br". A sessão pública será realizada neste mesmo endereço eletrônico.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo telefone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 21 de março de 2023.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2023 - PMNV

Publicação Nº 4667282

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D141516AC82D767D6656A7972D23BE2C57F5166F

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 66/2023

OBJETO: Aquisição de filtros, lubrificantes e fluídos para manutenção da frota da Secretaria de Educação do Município de Nova Veneza/SC.

Abertura: às 14:00 horas do dia 31/03/2023

Local: Trav. Oswaldo Búrigo, n.º 44 – Centro - Nova Veneza, SC.

EDITAL COMPLETO NO SITE: WWW.NOVAVENEZA.SC.GOV.BR.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo telefone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 21 de março de 2023.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

Novo Horizonte

Prefeitura

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO AO PL FMS Nº 002/2023

Publicação Nº 4666571

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A285510AB6EB55EA18DA411C1A35048547C403B1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DIA: 21.03.2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE-SC, EM TRATAMENTO ODONTOLÓGICO NA UNIDADE SANITÁRIA DE SAÚDE

CONTRANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE

Contratada...: I. BENATTO DOS SANTOS LABORATORIO DE PROTESES DENTARIA
Valor ..... :409.000,00 (duzentos e nove mil reais)
VALOR ESTIMADO DURANTE A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DATA: 21.03.2023 – ROGERIO ACACIO MASCARELLO - Gestor FMS.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. SAUDE NOVO HORIZONTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2023

Número do Registro de Preços: 1/2023 **Data do Registro: 21/03/2023** **Válido até: 21/03/2024**

Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE-SC, EM TRATAMENTO ODONTOLÓGICO NA UNIDADE SANITÁRIA DE SAÚDE

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Prestação de Serviço de Confecção de Prótese Dentária Total, superior, devendo conter base de prova em acrílico, plano de cera, dentes produzidos em resina coslinked de alta densidade, resistente a força mastigatória e com estabilidade de cor com anatomia semelhante ao dente natural, resistente a solubilidade e com tratamento térmico. (20060)	SV	I. BENATO DOS SANTOS LABORATORIO DE PROTESE DENTAR (1561)		0	383,8374	1
			MOLAR LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA (3971)		0	391,1184	2
2	Prestação de Serviço de Confecção de Prótese Dentária Total, inferior, devendo conter base de prova em acrílico, plano de cera, dentes produzidos em resina coslinked de alta densidade, resistente a força mastigatória e com estabilidade de cor com anatomia semelhante ao dente natural, resistente a solubilidade e com tratamento térmico. (20059)	SV	I. BENATO DOS SANTOS LABORATORIO DE PROTESE DENTAR (1561)		0	383,8373	1
			MOLAR LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA (3971)		0	391,1184	2
3	Prestação de Serviço de Confeccção de Prótese Dentária Parcial Removível (PPR), superior, contendo armação metálica simples, base de prova, acrilagem com dente de resina acrílica coslinked de alta densidade resistente a força mastigatória e com estabilidade de cor, com anatomia semelhante ao dente natural, resistente a solubilidade e com tratamento térmico (20064)	SV	I. BENATO DOS SANTOS LABORATORIO DE PROTESE DENTAR (1561)		0	454,9183	1
			MOLAR LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA (3971)		0	472,0395	2
4	Prestação de Serviço de Confeccção de Prótese Parcial Removível (PPR) contendo armação metálica simples, base de prova, acrilagem com dente de resina acrílica coslinked de alta densidade resistente a força mastigatória e com estabilidade de cor, com anatomia semelhante ao dente natural, resistente a solubilidade e com tratamento térmico (20065)	SV	I. BENATO DOS SANTOS LABORATORIO DE PROTESE DENTAR (1561)		0	454,9183	1
			MOLAR LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA (3971)		0	472,0395	2
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO SIMPLES PARA PRÓTESE DENTÁR (33445)	SV	I. BENATO DOS SANTOS LABORATORIO DE PROTESE DENTAR (1561)		0	98,8026	1
			MOLAR LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA (3971)		0	87,6645	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. SAUDE NOVO HORIZONTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2023

Número do Registro de Preços: 1/2023 **Data do Registro:** 21/03/2023 **Válido até:** 21/03/2024

Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE-SC, EM TRATAMENTO ODONTOLÓGICO NA UNIDADE SANITÁRIA DE SAÚDE

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REEMBASAMENTO PARA PROTESE DENTÁRIA (33446)	SV	I. BENATO DOS SANTOS LABORATORIO DE PROTESE DENTAR (1561)		0	121,5485	1
			MOLAR LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA (3971)		0	101,1513	2
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACRILAGEM EM ESTRUTURA METÁLICA PARA PROTESE DENTÁRIA. (33447)	SV	I. BENATO DOS SANTOS LABORATORIO DE PROTESE DENTAR (1561)		0	147,1376	1

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. SAUDE NOVO HORIZONTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2023

Número do Registro de Preços: 1/2023 **Data do Registro: 21/03/2023** **Válido até: 21/03/2024**

Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE-SC, EM TRATAMENTO ODONTOLÓGICO NA UNIDADE SANITÁRIA DE SAÚDE

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			MOLAR LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA (3971)		0	134,8684	2

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. SAUDE NOVO HORIZONTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2023

Número do Registro de Preços: 1/2023 **Data do Registro: 21/03/2023** **Válido até: 21/03/2024**

Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE-SC, EM TRATAMENTO ODONTOLÓGICO NA UNIDADE SANITÁRIA DE SAÚDE

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2023
PROCESSO N° 2/2023

(1561) - I. BENATO DOS SANTOS LABORATORIO DE PROTESE DENTAR

(3971) - MOLAR LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA

Novo Horizonte, 21 de Março de 2023.

Orleans

Prefeitura

PROCESSO Nº 64/2023 PREFEITURA

Publicação Nº 4668206

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AF43AF5ED40C244E314551AB53DCEEBD47095958

PROCESSO Nº 64/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2023
Tipo de Objeto: Concessão Pública de Serviços de Internet Rural
Forma de Julgamento: Menor Valor da Tarifa
Objeto: CONCESSÃO DE USO DA INFRAESTRUTURA PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA REDE TRONCAL DE FIBRA ÓPTICA DE ORLEANS, SC, COMPOSTA DE FIBRA ÓPTICA COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 54.790,00M (CINQUENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E NOVENTA METROS). PARA PERMITIR O ACESSO À INTERNET AOS MUNÍCIPES INTERESSADOS QUE RESIDAM NO PERÍMETRO RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DE INTERNET RURAL DE FOMENTO AO ACESSO À INTERNET NO MEIO RURAL, FIRMADO PELO PORTARIA Nº 506/SEF - 08/12/2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE ORLEANS E O ESTADO DE SANTA CATARINA.
Recebimento dos Envelopes de Habilitação e Propostas: até o dia 09/05/2023 às 08h30min.
Abertura dos Envelopes: dia 09/05/2023, às 09h00min.
Fundamento legal: Lei Federal 8.666/93 consolidada. Mais informações no Setor de Licitações junto a Prefeitura, sito a rua XV de novembro 282, centro, Orleans SC, CEP: 88870-000 Fone (48) 3886-0100, site www.orleans.sc.gov.br e-mail licitacao@orleans.sc.gov.br
Orleans - SC, 21 de Março de 2023
Mario Coan
Prefeito Municipal em Exercício
Código registro TCE: AF43AF5ED40C244E314551AB53DCEEBD47095958

Otacílio Costa

PREFEITURA

EXTRATO_ATA_17_2023_PMOC

Publicação Nº 4667577

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Ata de Registro de Preço nº.: 17/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACILIO COSTA.
Contratada: LION CAPS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ sob nº 37.210.236/0001-62).
Valor Total R$: **65.508,60(sessenta e cinco mil quinhentos e oito reais e sessenta centavos).**
Vigência: Vigência: Inicio 20/03/2023 Término: 20/03/2024.
Licitação: Processo Licitatório nº 006/2023/2023 **– Pregão Eletrônico** n.º 003/2023
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93.
Recursos: Dotação conforme Processo Licitatório.
Objeto: registro de preços para futura e eventual
aquisição de uniformes para os colaboradores das secretarias de meio ambiente, obras, agricultura, habitação e fundação municipal de esportes.
Otacílio Costa, 20 de março de 2023.

Ouro

PREFEITURA

ATA RP 072-076

Publicação Nº 4666809

PROCESSO LICITATÓRIO n. 0124/2022
PREGÃO PRESENCIAL n. 0075/2022
VALIDADE: até 31/12/2023
CONTRATANTE: Município de Ouro
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de produtos e gêneros alimentícios que utilizados na alimentação escolar e nas atividades e eventos realizados pelas secretarias solicitantes.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 072/2023
CONTRATADA: DOLMORA & MASSON LTDA - ME

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Fornecedor	Quantidade	Lance/Negociado	Total
8	BANANA COMUM, 1ªQUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, CAIXA COM 20 QUILOS.	CEASA	CX	DOLMORA & MASSON LTDA - ME	2	50,00	100,00
48	Maçã vermelha, 1ª qualidade, grau médio amadurecimento, caixa com 20kg	CEASA	CX	DOLMORA & MASSON LTDA - ME	2	105,00	210,00
51	MAMÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE	CEASA	KG	DOLMORA & MASSON LTDA - ME	50	7,25	362,50
80	ALHO NOBRE ESPECIAL	CEASA	KG	DOLMORA & MASSON LTDA - ME	8	18,25	146,00
101	Temperinho verde.	CEASA	MAÇO	DOLMORA & MASSON LTDA - ME	30	3,50	105,00
114	Morango kg	CEASA	KG	DOLMORA & MASSON LTDA - ME	20	24,00	480,00
132	BRÓCOLIS	CEASA	KG	DOLMORA & MASSON LTDA - ME	10	12,70	127,00
140	Limão kg	CEASA	KG	DOLMORA & MASSON LTDA - ME	5	7,00	35,00
141	MANGA	CEASA	KG	DOLMORA & MASSON LTDA - ME	20	3,70	74,00
143	Gengibre	CEASA	KG	DOLMORA & MASSON LTDA - ME	5	14,50	72,50
	1.712,00						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 073/2023
CONTRATADA: DELAZERI ATACADISTA EIRELI

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Fornecedor	Quantidade	Lance/Negociado	Total
3	Açúcar branco cristal, com aspecto, cor, cheiro próprio, sabor doce, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Embalado em sacos plásticos íntegros hermeticamente fechados contendo 5 kg Marcas pré aprovadas: União, Doçula, Alto Alegre. Equivalente ou similar	DOCESUCAR	UN	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	460	19,73	9.075,80
4	Açúcar branco refinado especial em embalagem de 5 kg.	ALTO ALEGRE	PCT	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	160	19,47	3.115,20
5	Água de coco, embalagem com 200 ml	DUCOCO	UN	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	700	2,20	1.540,00
6	Amendoim sem casca embalagem de 500gr	DAJUU	PCT	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	10	5,29	52,90
10	Biscoito doce sortido. Embalagem com Informação nutricional e data de validade. Embalagem 400 gramas.	PICININI	PCT	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	270	6,40	1.728,00
11	Biscoito Doce tipo Maria; Maisena ou Leite, embalagem de 400 gramas.	PICININI	PCT	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	270	6,80	1.836,00
14	Biscoito salgado, Crackers, sem glúten e sem lactose. Embalagem com 210 gramas.	PICININI	PCT	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	200	12,64	2.528,00
15	Bolacha doce embalagem de 1 kg.	PICININI	UN	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	60	12,49	749,40
16	BOLACHA SALGADA EMBALAGEM DE 740G	PICININI	UN	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	60	10,99	659,40
17	Café em pó solúvel, embalagem de 200 gramas. Validade mínima 12 meses, tipo extra forte com selo de qualidade ABIC. Marcas pré aprovadas: MELITTA, 3 CORAÇÕES, IGUAÇU. Equivalente ou similar. Entregue em lata	IGUAÇU	UN	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	300	16,99	5.097,00
19	Canela, embalagem de 100g	INCAS	UN	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	10	4,49	44,90
21	Carne bovina patinho fresca, de 1ª qualidade.	FRIPANDO	KG	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	30	38,19	1.145,70
22	Carne moída fresca de 1ª qualidade embalagem 1 kg	FRIPANDO	KG	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	100	29,99	2.999,00
23	CHÁ MATE TOSTADO SABORES DIVERSOS	nobel	CX	DELAZERI	50	4,69	234,50

	(PÊSSEGO, CAPIM CIDREIRA, MORANGO, LARANJA, HORTELÃ, NATURAL, MAÇÃ VERDE), EMBALAGEM COM 25 SACHÊS, 40g			ATACADISTA EIRELI			
26	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO, EMBALAGENS DE 1KG	C VALE	KG	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	40	13,49	539,60
28	Creme vegetal, com sal, emulsão de água e óleos vegetais, não possui leite e seus derivados em sua composição. Informação nutricional, zero gordura Trans, embalagem de 500 gramas	DUALIS	UN	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	80	7,19	575,20
30	DOCE DE FRUTAS EM PASTA, DIVERSOS SABORES, EMBALAGEM DE 900 GRAMAS.	NUTRI OURO	UN	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	150	11,59	1.738,50
33	Café solúvel granulado, embalagem 50 gr.	AMIGO	UN	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	120	4,20	504,00
34	Café solúvel, granulado, embalagem de 200 gramas.	AMIGO	UN	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	120	15,49	1.858,80
35	Chocolate em pó solúvel, embalagem de 200 gr.	NUTRI OURO	UN	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	120	6,54	784,80
37	Colher Plástica Descartável Pequena para Sobremesa. Pacote com 50 Unid	IBRAS	PCT	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	150	4,00	600,00
38	Confeitos decorativos (missangas) com 500 g	INCAS	PCT	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	250	11,68	2.920,00
40	Extrato de tomate concentrado, embalagem com 860 gr	BONARE	UN	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	25	10,14	253,50
41	Filtro nº 103 para café, caixa com 30 unidades.	supremo	CX	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	250	4,39	1.097,50
42	Forma para docinhos nº 2, embalagem com 200 unidades	HERVAL EMBALAGENS	UN	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	15	2,45	36,75
43	Garfos plásticos para bolo embalagem com 50 unidades.	MAGISTUS	PAC	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	150	5,59	838,50
44	Guardanapos medindo 24 cm X 22 cm. Embalagem com 50 Unid.	BELA VISTA	PCT	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	350	1,74	609,00
49	Massa tipo espaguete, embalagem com 500 gr	FLOR DE LIS	PCT	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	40	4,49	179,60
53	Margarina vegetal com sal, emulsão de água e óleos vegetais, não possuir leite e seus derivados em sua composição, zero gordura trans. Deve conter Informação nutricional, identificação do produto e do fabricante, data de fabricação e de validade exposta. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. O produto deve estar acondicionado em potes plásticos com 500 gramas. O produto deverá ter validade mínima de 08 meses. Marcas pré aprovadas: QUALY, DORIANA, BECEL. Equivalente ou similar	DUALIS	UN	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	180	10,49	1.888,20
54	Milho pipoca de 1ª qualidade, embalagem com 500 gr	DAJUU	UN	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	120	4,24	508,80
55	ÓLEO DE SOJA EMBALAGEM DE 900ML	COAMO	UN	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	90	8,81	792,90
56	Peito de frango, embalagens de 1kg	MAIS FRANGO	KG	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	50	16,98	849,00
60	Prato plástico para bolo. Embalagem com 10 unidades.	zeta	PAC	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	200	2,37	474,00
61	Preparo sólido para refresco, sabores diversos, embalagem de 500 gramas.	DE CASA	UN	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	150	7,77	1.165,50
63	Queijo mussarela	GARCIA	KG	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	90	41,99	3.779,10
64	Bacon embalagem 500 g	SULITA	KG	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	50	19,99	999,50
65	Refrigerante em garrafa descartável de 3300 ml, sabores devem ser variados, contendo as	CONTI	UN	DELAZERI ATACADISTA	100	8,50	850,00

	seguintes composições: *Cola - (Água gaseificada, extrato de noz de cola, cafeína, corante amarelo IV, acidulante INS 338 e aroma natural. Não contém glúten, não alcoólico); *Laranja - (Água gaseificada, açúcar, suco natural de laranja, 10%, aroma artificial, acidulante INS 330, conservador INS 211, estabilizantes INS 444 e INS 480, corante artificial INS 110. Não contém glúten, não alcoólico); *Uva - (Água gaseificada, açúcar, suco natural de uva 10%, acidulantes INS 330, conservador INS 211, corantes artificiais INS 123, INS 133 e tratarzina, aroma sintético artificial, não contém glúten, não alcoólico); *Guaraná - (Água gaseificada, açúcar, semente de guaraná, 0,025%, acidulante INS 330, corante amarelo IV, aroma sintético idêntico ao natural, conservador INS 211, não contém glúten, não alcoólico): *Limão (Água gaseificada, açúcar, suco natural de limão 2,5%, aroma natural, acidulante INS 330, e conservador INS 211. Não contém glúten, não alcoólico).			EIRELI			
67	Refrigerante diversos sabores embalagem de 3.300 ml.	CONTI	UN	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	100	8,49	849,00
69	SAL REFINADO EMBALAGEM DE 1 KG	ZIZO	PC	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	25	2,51	62,75
70	SALSICHA, EMBALAGEM DE 1 KG.	CHULETÃO	KG	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	40	14,97	598,80
71	Água mineral de 500 ml, sem gás fardo c/ 12 unidades	RANDON	FAR	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	42	17,00	714,00
73	Suco de frutas sem conservantes, embalagem 200 ml	SHEFA	UN	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	1.200	2,39	2.868,00
77	FEIJÃO PRETO TIPO 1 EMBALAGEM DE 1 KG	SANTO DIA	KG	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	20	5,73	114,60
78	Farinha de milho fina, embalagem com 2 kg	dalon	UN	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	20	13,46	269,20
79	Aipim descascado e congelado.	DELI	KG	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	5	7,48	37,40
81	AMIDO DE MILHO, EMBALAGEM DE 500 KG	DAJUU	UNIDADE	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	20	5,84	116,80
82	ARROZ COLONIAL EMBALAGEM DE 5 KG	PILAO	PAC	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	15	18,28	274,20
88	Colorau, embalagem com 500 gr	INCAS	UN	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	5	6,40	32,00
90	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, EMBALAGEM DE 5 KG	CLARISSIMA	PCT	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	15	19,99	299,85
92	Gelatina de diversos sabores embalagem com 30 gr	APTI	UN	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	100	1,25	125,00
93	FERMENTO EM PÓ QUIMICO EMBALAGEM DE 250GR	APTI	UN	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	20	7,98	159,60
95	Dueto milho ervilha embalagem de 30 gr	FUGINI	UN	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	50	3,49	174,50
96	Nata em creme de leite pasteurizado, embalagem com 300 gr	TERRA VIVA	UN	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	20	9,19	183,80
98	Polvilho azedo, embalagem com 500 gr	PRATA	UN	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	35	6,19	216,65
99	Polvilho doce, embalagem com 500 gr	PRATA	UN	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	10	6,19	61,90
100	SAGU, EMBALAGEM DE 500 G	PRATA	UNIDADE	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	10	6,64	66,40
103	Vinagre branco, embalagem 750 ml	KOLLER	UN	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	10	2,34	23,40
107	Pó sorvete morango creme chocolate	APTI	UN	DELAZERI	50	4,59	229,50

	embalagem com 150 gramas			ATACADISTA EIRELI			
109	Leite em pó, embalagem com 1 kg	DE CASA	UN	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	10	24,92	249,20
110	Corantes alimentícios diversos 10ml	INCAS	UN	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	10	4,89	48,90
111	Suspiro 500 g	BIG ZITOS	PCT	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	20	19,49	389,80
113	Calda sorvete sabores diversos embalagem 335g	OLÉ	UN	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	10	9,84	98,40
116	Linguicinha	FRIPANDO	KG	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	20	17,14	342,80
118	CARNE DE PORCO PERNIL	FRIPANDO	KG	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	30	14,84	445,20
119	Bife de gado fresco batido	FRIPANDO	KG	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	30	40,50	1.215,00
120	Agnolini, embalagem com 500 gr	WALTRICK	UN	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	20	10,89	217,80
122	Chocolate em barra preto de 2,1 kg ao leite	DOCEIRO	UN	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	10	35,14	351,40
123	Confeitos decorativos (missangas) com 500 g	INCAS	PCT	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	5	12,99	64,95
124	Balas de banana 500 g	INDIA	PCT	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	40	12,59	503,60
126	Linguiça tipo calabresa 1 kg	SULITA	PCT	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	10	29,99	299,90
127	Goiabada 1 kg	VAL	PCT	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	5	12,79	63,95
133	Lentilha kg	DAJUU	KG	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	10	18,44	184,40
134	Barrinhas de flocos de arroz pacote com 500 gramas	COLONIA	UN	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	10	22,84	228,40
135	Azeite de oliva 500 ml	COCINEIRO	UN	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	5	24,49	122,45
136	Alho desidratado em pacote 100 g	INCAS	UN	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	2	9,19	18,38
137	Chantilly embalagem longa vida 1 litro	FLESHMANN	CX	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	5	18,99	94,95
144	Tempero para frango, peixe, e suíno sabor limão	BELFORT	UN	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	10	5,09	50,90
145	Molho de Mostarda amarela 255g	MAIS	UN	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	10	5,24	52,40
146	Pão de milho	BOKITUS	KG	DELAZERI ATACADISTA EIRELI	20	12,74	254,80
	67.423,48						

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 074/2023
CONTRATADA: MERCADO MUNARI LTDA - ME

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Fornecedor	Quantidade	Lance/Negociado	Total
9	Bebida láctea fermentada. Produto elaborado a partir de soro de leite em pó reconstituído, leite pasteurizado e polpa de fruta. Deverá constar na embalagem do produto tabela de informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 45 dias. Produto deverá estar resfriado. Pacote de 900 ml. Sabores coco e morango.	PIA	PCT	MERCADO MUNARI LTDA - ME	150	6,40	960,00
13	Biscoito integral, tipo Cookie, alimento para dieta de Ingestão 0% Lactose. Elaborado com ingredientes naturais, como farinha Integral, melado de cana, açúcar Mascavo, óleos vegetais, amido de Milho, flocos de limão, laranja e tangerina desidratada. Produto sem Leite e derivados. Embalagem com	JASMINE OBS 150G	PCT	MERCADO MUNARI LTDA - ME	300	7,28	2.184,00

	Informação nutricional, data de validade e peso líquido 200g.						
18	Caldo de galinha, embalagem com 12 unidades com 114g.	APTI	CX	MERCADO MUNARI LTDA - ME	30	4,20	126,00
29	CREME DE LEITE, 250G	TERRA VIVA	CX	MERCADO MUNARI LTDA - ME	100	3,48	348,00
39	Doce "Teta de nega" caixa contendo 24 unidades 1,01 kg.	MARAS	CX	MERCADO MUNARI LTDA - ME	25	47,00	1.175,00
45	Iogurte, polpa bandeja 540 g sabores variados	FRIMESA	bandeja	MERCADO MUNARI LTDA - ME	400	5,10	2.040,00
47	LEITE CONDENSADO, 250G	MARAJOARA	CX	MERCADO MUNARI LTDA - ME	100	5,70	570,00
50	MAIONESE SACHE 470 GR	SUAVIT	UN	MERCADO MUNARI LTDA - ME	20	7,50	150,00
57	Pipoca doce, sem glúten 100% natural, embalagem com 50 gr, pacotes com 50 unidades	POPFITOS	PCT	MERCADO MUNARI LTDA - ME	50	98,00	4.900,00
58	PIPOCA DOCE, EMBALAGEM DE 50GR SEM GLÚTEN 100% NATURAL, PACOTES COM 50 UNIDADES	POPFITOS	PCT	MERCADO MUNARI LTDA - ME	30	89,00	2.670,00
62	Presunto de Frango	PAMPLONA	KG	MERCADO MUNARI LTDA - ME	50	37,80	1.890,00
72	Suco de frutas sem conservantes, embalagem 1 litro	MARATA	UN	MERCADO MUNARI LTDA - ME	350	6,70	2.345,00
91	Fermento seco instantâneo embalagem com 500 gr	PAKNAYA	UN	MERCADO MUNARI LTDA - ME	5	25,00	125,00
94	Manteiga colonial.	GARCIA	KG	MERCADO MUNARI LTDA - ME	5	42,00	210,00
105	Emulsificante, embalagem com 200 gr	SELECTA	UN	MERCADO MUNARI LTDA - ME	10	11,95	119,50
106	Orégano, embalagem com 100 gr	SSAUDE	UN	MERCADO MUNARI LTDA - ME	20	9,40	188,00
112	Ketchup 390g	MIRIAN	UN	MERCADO MUNARI LTDA - ME	10	5,90	59,00
117	Tulipa de frango	MAIS FRANGO	KG	MERCADO MUNARI LTDA - ME	20	21,85	437,00
121	Picolé de frutas sabores diversos unidade de 60 gramas	VILA	UN	MERCADO MUNARI LTDA - ME	300	2,25	675,00
125	Requeijão embalagem com 1 kg	STA CLARA	PCT	MERCADO MUNARI LTDA - ME	5	37,00	185,00
128	Achocolatado fortificado com activ-go, vitaminas ferro e cálcio, embalagem 200 ml.	TERRINHA	UN	MERCADO MUNARI LTDA - ME	300	1,80	540,00
130	Sucos 200 ml sabores diversos	MARATA	UN	MERCADO MUNARI LTDA - ME	300	2,45	735,00
131	Granola 1 kg	SSAUDE	PCT	MERCADO MUNARI LTDA - ME	10	31,80	318,00
142	Marshmallow, embalagem com 500 gr	JJ	UN	MERCADO MUNARI LTDA - ME	20	35,00	700,00
147	SUCRILHOS EMBALAGEM COM 1 KG	SSAUDE	KG	MERCADO MUNARI LTDA - ME	50	20,80	1.040,00
148	MASSA PARA PASTEL, TAMANHO MÉDIO, 500 GR.	KROTHS	UN	MERCADO MUNARI LTDA - ME	60	6,40	384,00
149	Escorredor de macarrão em aço inox. Dimensões: Diâmetro: 24 cm Largura: 29.5 cm Altura: 10 cm	YANGZI	UN	MERCADO MUNARI LTDA - ME	8	48,90	391,20
25.464,70							

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 075/2023
CONTRATADA: SACOLÃO DO TREVO LTDA ME

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Fornecedor	Quantidade	Lance/Negociado	Total
2	ABACAXI DE 1ª. QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO.	SACOLAO TREVO	KG	SACOLÃO DO TREVO LTDA ME	30	5,99	179,70
52	MELANCIA DE PRIMEIRA QUALIDADE	SACOLAO TREVO	KG	SACOLÃO DO TREVO LTDA ME	50	2,19	109,50
68	REPOLHO DE 1º QUALIDADE	SACOLAO TREVO	KG	SACOLÃO DO TREVO LTDA ME	30	2,99	89,70
75	TOMATE DE 1º QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO.	SACOLAO TREVO	KG	SACOLÃO DO TREVO LTDA ME	50	3,00	150,00
76	Ovos de galinha	SACOLAO TREVO	DUZ	SACOLÃO DO TREVO LTDA ME	100	6,99	699,00
83	BATATA INGLESA	SACOLAO TREVO	KG	SACOLÃO DO TREVO LTDA ME	60	3,49	209,40
85	CEBOLA DE CABEÇA DE 1ªQUALIDADE.	SACOLAO TREVO	KG	SACOLÃO DO TREVO LTDA ME	50	3,29	164,50
86	CENOURA	SACOLAO TREVO	KG	SACOLÃO DO TREVO LTDA ME	30	2,85	85,50
102	Vinagre tinto colonial, embalagem de 2 lt	SACOLAO TREVO	UN	SACOLÃO DO TREVO LTDA ME	5	9,99	49,95
115	Uva de mesa kg	SACOLAO TREVO	KG	SACOLÃO DO TREVO LTDA ME	20	11,49	229,80
138	LARANJA	SACOLAO TREVO	KG	SACOLÃO DO TREVO LTDA ME	20	2,58	51,60
139	Batata doce kg	SACOLAO TREVO	KG	SACOLÃO DO TREVO LTDA ME	30	2,49	74,70
2.093,35							

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 076/2023
CONTRATADA: PRO SABOR COM. VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Fornecedor	Quantidade	Lance/Negociado	Total
1	Achocolatado - Mistura em pó para o preparo de achocolatado, enriquecido com vitaminas e minerais. O produto deve estar com suas características de cor, sabor, cheiro, preservadas, deve ser formulado a partir de matérias-primas selecionadas. Ingredientes: açúcar, cacau, extrato de malte, sal, leite em pó desnatado, soro de leite em pó, vitaminas (A, B1, B2, B6, C, D3, e PP), estabilizante, lecitina de soja e aromatizantes. Contém glúten. Acondicionado em pacotes, potes plásticos ou latas de no mínimo 400g, deve conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Marcas pré aprovadas: APTI; NESTLE e TODDY Equivalente ou similar	APTI	UN	PRO SABOR COM. VAREJISTA E ATACADISTA LTDA	590	5,50	3.245,00
7	Balas de frutas diversas, embalagem com 500 gr	SANTA FÉ	UN	PRO SABOR COM. VAREJISTA E ATACADISTA LTDA	980	11,99	11.750,20
12	Biscoito salgado tipo água e sal ou cream craker. Embalagem com Informação nutricional e data de validade. Embalagem 400 gramas.	PICCININI	PCT	PRO SABOR COM. VAREJISTA E ATACADISTA LTDA	250	7,00	1.750,00
20	Café Pó tipo Tradicional 500g - café torrado e moído	JUERERE	UN	PRO SABOR COM. VAREJISTA E ATACADISTA LTDA	640	18,99	12.153,60
24	Chá de erva-doce, em saquinhos, composto de funcho nacional (Foeniculum vulgare), sem glúten. Em sachês envelopados individualmente de aproximadamente 2g cada. Caixa com 10 sachês. Embalagem 13g.	GOSTOZZO	UN	PRO SABOR COM. VAREJISTA E ATACADISTA LTDA	250	4,00	1.000,00
25	COCO RALADO MÉDIO PURO, PACOTE COM 100GR	APTI	PCT	PRO SABOR COM. VAREJISTA E ATACADISTA LTDA	30	5,40	162,00
27	Cravo, embalagem de 100g	PROSABOR	UN	PRO SABOR COM. VAREJISTA E ATACADISTA LTDA	10	13,60	136,00
46	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA, CAIXA COM 12 LITROS.	AMANHECER	CX	PRO SABOR COM. VAREJISTA E	60	53,82	3.229,20

				ATACADISTA LTDA			
59	Pirulito com recheio mastigável, embalagem de 480 gr	SANTA FÉ	PCT	PRO SABOR COM. VAREJISTA E ATACADISTA LTDA	500	12,00	6.000,00
66	Refrigerante diversos sabores embalagem de 2 litros.	HOLA	UN	PRO SABOR COM. VAREJISTA E ATACADISTA LTDA	150	5,80	870,00
74	Suco de uva integral, embalagem de 1,5 litros	SERRA	UN	PRO SABOR COM. VAREJISTA E ATACADISTA LTDA	280	15,85	4.438,00
97	Pirulito com recheio mastigável, embalagem de 480 gr	SANTA FÉ	PCT	PRO SABOR COM. VAREJISTA E ATACADISTA LTDA	90	14,00	1.260,00
108	Bolacha recheada diversos sabores, embalagem de 100 gr	YUPI	UN	PRO SABOR COM. VAREJISTA E ATACADISTA LTDA	300	2,30	690,00
129	Barrinha de cereais sabores diversos com 22 gramas	PARATI	UN	PRO SABOR COM. VAREJISTA E ATACADISTA LTDA	300	1,30	390,00

47.074,00	

PORTARIA 2023/238

Publicação Nº 4669427

PORTARIA Nº 238/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos relativos a Comissão Interna de Processo Administrativo Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o art. 53, VI da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que a comissão nomeada pela Portaria nº 411/2022, de 07 de dezembro de 2022, solicitou prorrogação de prazo para conclusão dos seus trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar para mais 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo para que a comissão constituída pela Portaria 411/2022, de 07 de dezembro de 2022, conclua seus trabalhos e apresente relatório final ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,
21 de março de 2023.

Claudir Duarte
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA 2023/239

Publicação Nº 4669429

PORTARIA Nº 239/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Demite servidor na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei 1.616, de 16 de dezembro de 1999;

Considerando que a servidora contrata Glaci Maria Possebon Soares Borges, apresentou pedido de demissão;

RESOLVE:

Art. 1º Demitir a pedido a servidora Glaci Maria Possebon Soares Borges, matrícula nº 707-3, CPF nº 018.xxx.xxx-12, do cargo de Professor, Nível DOC-01, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, contratada conforme portaria nº 118/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,
21 de março de 2023.

Claudir Duarte
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA 2023/240

Publicação Nº 4669431

PORTARIA Nº 240/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Reduz carga horária de servidor que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o que estabelece o art. 53, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 23 de 29 de março de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir temporariamente de 30 (trinta) para 20 (vinte) horas semanais a jornada de trabalho da Servidora Célia Maria Molineti, matrícula 66-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Professor, Nível ATM-00, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, atuante no CMEI Raio de Sol.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,
21 de março de 2023.

Claudir Duarte
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA 2023/241

Publicação Nº 4669434

PORTARIA Nº 241/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Contrata Servidor em caráter temporário que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei 1.616, de 16 de dezembro de 1999;

Considerando a necessidade de Professor para atuar no Centro Municipal de Educação Infantil Pedacinho do Céu;

Considerando classificação final do Processo Seletivo 001/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar em caráter temporário Célia Maria Molineti, matrícula nº 66-1, CPF nº 482.xxx.xxx-63, para exercer o cargo de Professor, Nível DOC-01, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, para atuar no CMEI Pedacinho do Céu, durante o ano letivo de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,
21 de março de 2023.

Claudir Duarte
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA 2023/242

Publicação Nº 4669437

PORTARIA Nº 242/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Designa servidor que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município Combinado com o Art. 35º, inciso V, alínea g. da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Considerando as normas gerais instituídas pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, nas parcerias entre administração pública e organizações da sociedade civil;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Edineia Rech Schlindwein, matrícula nº 213-2, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, como gestora da parceria estabelecida através do termo de fomento firmado entre o Município de Ouro e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capinzal - APAE.

Art. 2º São obrigações do gestor designado no Art. 1º, todas aquelas contidas no Art. nº 61 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,
21 de março de 2023.

Claudir Duarte
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA 2023/243

Publicação Nº 4669441

PORTARIA Nº 243/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Designa servidor que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município Combinado com o Art. 35º, inciso V, alínea g. da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Considerando as normas gerais instituídas pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, nas parcerias entre administração pública e organizações da sociedade civil;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Edineia Rech Schlindwein, matrícula nº 213-2, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, como gestora da parceria estabelecida através do termo de fomento firmado entre o Município de Ouro e a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Capinzal - AMA.

Art. 2º São obrigações do gestor designado no Art. 1º, todas aquelas contidas no Art. nº 61 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,
21 de março de 2023.

Claudir Duarte
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

PORTARIA 2023/244

Publicação Nº 4669444

PORTARIA Nº 244/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Designa servidor que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o art. 53, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município Combinado com o Art. 35º, inciso V, alínea g. da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Considerando as normas gerais instituídas pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, nas parcerias entre administração pública e organizações da sociedade civil;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Edineia Rech Schlindwein, matrícula nº 213-2, ocupante do cargo de Secretária de Educação, Cultura e Desporto, como gestora da parceria estabelecida através do termo de fomento firmado entre o Município de Ouro e a Associação dos Acadêmicos de Ouro ACO.

Art. 2º São obrigações da gestora designada no Art. 1º, todas aquelas contidas no Art. nº 61 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro - SC,
21 de março de 2023

Claudir Duarte
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se em data supra.

Dayana Franciely Prestes de Oliveira Colombo
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

Ouro Verde

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2023

Publicação Nº 4669368

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5E8C5021338FE2B7579A84889F97204512C50BB8

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 020/2023
Objeto: Contratação de empresa, especializada em serviços de pesquisa de Opinião Pública quantitativa/qualitativa, aplicando questões envolvendo a Saúde Pública e as área da Agricultura, Infraestrutura, Serviços Urbanos, Educação, Assistência Social, Esporte e Administração. Amparo legal lei 8.666/93 e suas alterações Informações: Secretaria Geral de ADM e setor de licitações da Prefeitura Municipal de Ouro Verde-SC, na Rua João Maria Conrado, Centro nº. 425, ou pelo site www.ouroverde.sc.gov.br, fone (49) 3447-0007, Ouro Verde (SC), 22 de março de 2023. Moacir Mottin Prefeito Municipal.

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 015/2023

Publicação Nº 4669374

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 745EBF10B8936BF3FE7F0E3EDEAB25BDB10FD778

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
PROCESSO LICITATÓRIO 021/2023
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 015/2023

O Município de Ouro Verde inscrito no CNPJ sob. nº 80.913.031/0001-72 com sede na Rua João Maria Conrado nº 425 Centro, Cidade de Ouro Verde/SC, por intermédio do Prefeito Municipal, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial Objeto: AQUISIÇÃO e instalação de playground infantil, equipamentos para quadra de areia e praça, com arborização, bancos e mesas para o serviço de convivência e fortalecimento de Vínculos de Ouro Verde, conforme especificações Edital e anexos. Entrega dos Envelopes: Até as 08h15min dia 04 de Abril de 2023. Credenciamento, sessão de lances e Habilitação: Ás 08h30min dia 04 de abril de 2023. Obt. informações e Edital: Secretaria Geral de Administração - Setor de licit. Da Prefeitura Municipal de Ouro Verde-SC, na Rua João Maria Conrado, Centro nº. 425, ou pelo site www.ouroverde.sc.gov.br, fone (49) 3447-0007, Ouro Verde (SC), 22 de março de 2023. Moacir Mottin Prefeito Municipal.

Paial

PREFEITURA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 047-2022

Publicação Nº 4667611

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2022

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

2º TERMO ADITIVOCONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022

Termo de contrato que entre si celebram:

1ª Contratante:
O MUNICÍPIO DE PAIAL entidade jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.614.376/0001-59, com sede na Rua Goiás 400 centro nesta cidade de PAIAL SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercxício Sr. VOLNEI DIOGO DE PELEGRIN, e de ora diante denominado simplesmente MUNICÍPIO;

2ª Contratada:
CONSTRUPAV INFRAESTRUTURA LTDA, com sede na Rua Alfredo Wagner nº 724-E, Bairro Alvorada, Município de Chapecó SC, CEP 89.804-430 , inscrito no CNPJ n. 30.286.218/0001-15, neste ato representado pelo Sr. ALADIR ANTONIO PICOLI, Diretor, inscrito no CPF n. 0**.***.***.43 daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA;

Considerando o parecer técnico apresentado pelo setor de engenharia do município que dispõe sobre acréscimo e supressões de valores ao contrato;

Considerando o interesse público envolvido;

Considerando o disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

RESOLVEM as partes em comum acordo celebrar o presente termo aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto aumentar em R$ 113.267,07 (cento e treze mil duzentos e sessenta e sete reais e sete centavos) o valor inicial do contrato nº 47/2022, ficando o valor final do contrato em R$ 5.102.357,92 (cinco milhões cento e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais, noventa e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e sem alteração as demais cláusulas do contrato administrativo nº 47/2022 e suas alterações.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Paial-SC, 21 de março de 2023

VOLNEI DIOGO DE PELEGRIN Prefeito Municipal em exercício CONTRATATANTE	CONSTRUPAV INFRAESTRUTURA LTDA CNPJ 30.286.218/0001-15 ALADIR ANTONIO PICOLI CPF 0**.***.***-43 DIRETOR CONTRATADA

Testemunhas:

Bibiane Brock Ferreira
CPF 0**.***.***-76

Amaurí José Auziliero
CPF 5**.***.***-04

Fiscal de Obras:
Taliton Schuh Gottems
Engenheiro Civil

Painel

PREFEITURA

PORTARIA Nº 81/2023

Publicação Nº 4666504

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 81/2023
Concede Estabilidade a servidora Elizandra Aparecida dos Santos

ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, Prefeito do Município de Painel, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Art.1º Concede Estabilidade a servidora Elizandra Aparecida dos Santos, ocupante do cargo de Professora com fundamentos nos moldes contidos no artigo 38; Paragrafo Único, da Lei Complementar nº 009/2006, de 13 de março de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Painel, 15 de março de 2023.

ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na forma da lei, em 15/03/2023.

Nelce Andrade Salaman
Secretario Municipal de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 82/2023

Publicação Nº 4666506

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 82/2023
Concede Estabilidade a servidora Ketlen Cristina Amaral de Liz

ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, Prefeito do Município de Painel, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Art.1º Concede Estabilidade a servidora Ketlen Cristina Amaral de Liz, ocupante do cargo de Monitor de Creche com fundamentos nos moldes contidos no artigo 38; Paragrafo Único, da Lei Complementar nº 009/2006, de 13 de março de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Painel, 15 de março de 2023.

ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na forma da lei, em 15/03/2023.

Nelce Andrade Salaman
Secretario Municipal de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 83/2023

Publicação Nº 4666510

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 83/2023
Concede Férias ao servidor

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, Prefeito do Município de Painel, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Art.1º Concede Férias ao servidor:
:

NOME DO SERVIDOR:	PERIODO AQUISITIVO:	DATA DE GOZO:
Odacir Vieira Ribeiro	07.04.2022 a 06.04.2023	16.03.2023 a 11.04.2023

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Painel, 16 de março de 2023.

ANTONIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na forma da lei, em 16/03/2023.

Nelce Andrade Salaman
Secretario de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 84/2023

Publicação Nº 4666513

PORTARIA Nº 84/2023
NOMEIA ADRIANO QUIRINO DA SILVA PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Painel, NOMEIA, sem acúmulos de qualquer outro cargo ou função PÚBLICA ADRIANO QUIRINO DA SILVA , BRASILEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 3.926.941 INSCRITO NO CPF SOB O Nº 064.174.969-45 E NO PIS/PASEP SOB O Nº 201.31196.73-6 RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA SEBASTIÃO TOMAS DE SOUZA, Nº 120, BAIRRO BANDEIRA, NA CIDADE DE SÃO JOAQUIM- SC, aprovado no concurso Público nº 01/2022 regido sob as normas estatuídas no Edital nº 01/2022 de 19 de setembro de 2022 para exercer o cargo de Agente Administrativo de provimento efetivo de do Município de Painel, sob o Regime Estatutário, na forma da Lei Complementar nº009/2006 de 13 de março de 2006 com vencimento mensal de R$ 1.553,20 (hum mil e quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), criado em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 008/2006, de 04 de janeiro de 2006.

Painel, 20 de março de 2023.

ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na forma da lei, em 20/03/2023.

Nelce Andrade Salaman
Secretaria de Administração e Finanças
Ciente

Palhoça

PREFEITURA

EXTRATO DE ATA N° 40/2023 - RP 57/2023

Publicação Nº 4669347

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 40/2023 do PREGÃO Nº 57/2023 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa SC ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA.
OBJETO: Aquisição de material Massa Asfáltica usinada a Quente (CBUQ), para aplicação a frio, a ser utilizado em recuperação de pequenas áreas da manta asfáltica "em ruas e avenidas do município que necessitam periodicamente de recuperação, devido ao desgaste pela ação das chuvas, pelo volume de tráfego, onde houver necessidade, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços.
VALOR: R$70.000,00 (setenta mil reais).
DATA: 16/03/2023 a 15/03/2024.

Fornecedor: 39943127 - SC ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
2	Massa asfáltica usinado a quente para aplicação a frio a granel.	TON	SC Asfalto	100	700,00	70.000,00
Total Geral dos Itens:						70.000,00

EXTRATO DE ATA N° 41/2023 - RP 57/2023

Publicação Nº 4669350

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
ATA Nº 41/2023 do PREGÃO Nº 57/2023 – Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTACOES EIRELI.
OBJETO: Aquisição de material Massa Asfáltica usinada a Quente (CBUQ), para aplicação a frio, a ser utilizado em recuperação de pequenas áreas da manta asfáltica "em ruas e avenidas do município que necessitam periodicamente de recuperação, devido ao desgaste pela ação das chuvas, pelo volume de tráfego, onde houver necessidade, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços.
VALOR: R$504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais).
DATA: 16/03/2023 a 15/03/2024.

Fornecedor: 45097836 - PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTACOES EIRELI						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
1	Massa asfáltica usinado a quente para aplicação a frio a granel.	TON	Pavsul	900	560,00	504.000,00
Total Geral dos Itens:						504.000,00

PORTARIA Nº. 2378/2023

Publicação Nº 4667616

PORTARIA Nº. 2378/2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder Gratificação de Produtividade aos servidores conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data abaixo.

ANEXO I

MATRICULA	SERVIDOR	DE	A CONTAR DE
3764557-2	Débora Aparecida dos Santos Vansuita	R$ 1.000,00	01/03/2023

Palhoça, SC, em 21 de março de 2023.
ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2379/2023

Publicação Nº 4667618

PORTARIA Nº. 2379/2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder Gratificação de Produtividade ao servidor conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar da data abaixo.

ANEXO I

MATRICULA	NOME	DE	A CONTAR DE
100061-4	Claudia Nilza Francisco	20%	01/03/2023
3765820-1	Veridiane Bica Moura	30%	07/03/2023

Palhoça, SC, em 21 de março de 2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2380/2023

Publicação Nº 4667619

PORTARIA Nº. 2380/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder Produtividade de Diretor Escolar do funcionário conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta, de acordo com a Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 21 de março de 2023.

ANEXO I

Matricula	Coordenador	Valor (R$)	Unidade
3745828-1	Katiana Cardoso	R$ 1.289,89	Diretor Adjunto do CEI Caminho Novo

Palhoça, SC, em 21 de março de 2023.
GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2382/2023

Publicação Nº 4667622

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 38F238490820C5302E9FF57CAD754068E85B9B30

PORTARIA Nº. 2382/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR KELLY JAQUELINE DA SILVA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 013/SME/2022, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Nova Geração, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 21/03/2023 a 14/05/2023, face ao impedimento da titular Rosiane Altiva da Silveira, que se encontra em LP.

Palhoça, SC, em 21 de março de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2383/2023

Publicação Nº 4667624

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DE539A6542B45D8C3B85B15707C1AD14486279DD

PORTARIA Nº. 2383/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR ANDERSON GOMES FERREIRA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Edital nº. 013/SME/2022, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Fundamental, disciplina Geografia, no (a) CAIC - Centro de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente – Profº. Febronio Tancredo de Oliveira, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento), Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 21/03/2023 a 21/08/2023, face ao impedimento da titular Jani Mari Juncks Hoffmann, que se encontra em readptação.

Palhoça, SC, em 21 de março de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2385/2023

Publicação Nº 4667626

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1E9B703280B64DCF6DD6D00E528D7755EFCC96EC

PORTARIA Nº. 2385/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR REGIANE MARLOCH, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 013/SME/2022, no cargo de Professor (ACT), Habilitado com Graduação, na área de Ensino Infantil, disciplina Educação Infantil, no (a) CEI Mundo Encantado, com carga horária de 30 (trinta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 21/03/2023 a 14/12/2023. Vaga Transitória.

Palhoça, SC, em 21 de março de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2386/2023

Publicação Nº 4667627

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B90760E1B2B415327393A20E1B9F65D591F4735A

PORTARIA Nº. 2386/2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO DEBORA SCHEIDT MONTEIRO, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2007 e Processo Seletivo 002/SMA/2021, para ocupar o cargo de Agente de Controle de Endemias, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Vigilância Ambiental, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 21/03/2023 a 21/03/2024, face a situação de emergência de acordo com Decreto nº 3.183/2023.

Palhoça, SC, em 06 de agosto de 2021.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2387/2023

Publicação Nº 4667628

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7F1B3E7E10AFE40268FA386C382BAF68CFF6C91E

PORTARIA Nº. 2387/2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO JORGE LUIZ JESUS ARAUJO, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2007 e Processo Seletivo 002/SMA/2021, para ocupar o cargo de Agente de Controle de Endemias, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Vigilância Ambiental, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 21/03/2023 a 21/03/2024, face a situação de emergência de acordo com Decreto nº 3.183/2023.

Palhoça, SC, em 21 de março de 2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2388/2023

Publicação Nº 4667631

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9CF288FD4177C8AA545F34C2D0DFF4C9E6570D05

PORTARIA Nº. 2388/2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO CASSIA DA SILVA FERRAZ, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2007 e Processo Seletivo 002/SMA/2021, para ocupar o cargo de Agente de Controle de Endemias, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Vigilância Ambiental, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 21/03/2023 a 21/03/2024, face a situação de emergência de acordo com Decreto nº 3.183/2023.

Palhoça, SC, em 21 de março de 2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2389/2023

Publicação Nº 4667632

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0163AE925B7803462289C3A484E87A59EE21BDE1

PORTARIA Nº. 2389/2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO PAULA DA SILVA CORREA, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2007 e Processo Seletivo 002/SMA/2021, para ocupar o cargo de Agente de Controle de Endemias, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Vigilância Ambiental, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 21/03/2023 a 21/03/2024, face a situação de emergência de acordo com Decreto nº 3.183/2023.

Palhoça, SC, em 21 de março de 2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2390/2023

Publicação Nº 4667633

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 484351686A1927BEC2319DE26FB004F1368D44D0

PORTARIA Nº. 2390/2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO FABIO SILVA FIGUEIREDO, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2007 e Processo Seletivo 002/SMA/2021, para ocupar o cargo de Agente de Controle de Endemias, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Vigilância Ambiental, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 21/03/2023 a 21/03/2024, face a situação de emergência de acordo com Decreto nº 3.183/2023.

Palhoça, SC, em 21 de março de 2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2391/2023

Publicação Nº 4667634

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 13D80D92400815320B691BD3928B31795259C429

PORTARIA Nº. 2391/2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO MAURA FERNANDA SOUZA SILVA, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2007 e Processo Seletivo 002/SMA/2021, para ocupar o cargo de Agente de Controle de Endemias, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Vigilância Ambiental, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 21/03/2023 a 21/03/2024, face a situação de emergência de acordo com Decreto nº 3.183/2023.

Palhoça, SC, em 21 de março de 2023.
ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2392/2023

Publicação Nº 4667635

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CE1DF176F7DB9A8B02585E9F1B3A1C0A4D80AD66

PORTARIA Nº. 2392/2023.

ROSINEI DE SOUZA HORACIO, Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO JOEL ROCHA DE LIMA, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2007 e Processo Seletivo 002/SMA/2021, para ocupar o cargo de Agente de Controle de Endemias, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Vigilância Ambiental, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 21/03/2023 a 21/03/2024, face a situação de emergência de acordo com Decreto nº 3.183/2023.
Palhoça, SC, em 21 de março de 2023.
ROSINEI DE SOUZA HORACIO
Secretário de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2393/2023

Publicação Nº 4667636

PORTARIA Nº. 2393/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
ALTERAR CARGA HORÁRIA de conformidade com o Artigo 90, da Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, dos servidores, abaixo relacionados, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura.

Nome	De	Para	Pelo Período de
Francielle Pereira	20	40	21/03/2023 a 14/12/2023
Josiane Vieira Brito	40	20	21/03/2023 a 14/12/2023
Selma Stank	20	40	20/03/2023 a 01/08/2023
Sueli Zamora Sonoki	20	40	17/03/2023 a 08/04/2023

Palhoça, SC, em 21 de março de 2023.
GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2394/2023

Publicação Nº 4667639

PORTARIA Nº. 2394/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1385 de 21 de março de 2023, a Contratação por Tempo Determinado do servidor ACKSOM BERTOTTO, no cargo de Guarda Patrimonial (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 22/03/2023 a 22/03/2024.

Palhoça, SC, em 21 de março de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2395/2023

Publicação Nº 4667640

PORTARIA Nº. 2395/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 1561 de 01 de abril de 2023, a Contratação por Tempo Determinado do servidor LUCIANO PEREIRA, no cargo de Guarda Patrimonial (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 02/04/2023 a 02/04/2024.

Palhoça, SC, em 21 de março de 2023.
GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2396/2023

Publicação Nº 4667641

PORTARIA Nº. 2396/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
DESIGNAR PARA PRESTAR SERVIÇOS, na Secretaria de Educação o servidor JULIO CESAR BATISTA, do Quadro de Pessoal da Administração Direta Desta Prefeitura, a contar de 20/03/2023.

Palhoça, SC, em 21 de março de 2023.
GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2397/2023

Publicação Nº 4667642

PORTARIA Nº. 2397/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO a Portaria 2222 de 10 de março de 2023, que Concedeu Regência de Classe a servidora CLARICE MARIA DOS SANTOS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura.

Palhoça, SC, em 21 de março de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2398/2023

Publicação Nº 4667645

PORTARIA Nº. 2398/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO a Portaria 2011 de 02 de março de 2023, que Designou para Prestar Serviços a servidora DICIANE BOTELHO ROCHA, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura.

Palhoça, SC, em 21 de março de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2399/2023

Publicação Nº 4667647

PORTARIA Nº. 2399/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 2310 de 16 de março de 2023, a Prorrogação da Contratação por Tempo Determinado da servidora ROSANA MARIA SOARES, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 01/05/2023 a 13/07/2024, face ao impedimento da titular Gislaine da Silva Cruz Comeli, que se encontra em LTS e Sandra Maria Coelho, que se encontra em LP.

Palhoça, SC, em 21 de março de 2023.
GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2402/2023

Publicação Nº 4667655

PORTARIA Nº. 2402/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para NILCELEI LINDAURA DA SILVEIRA HECK, matrícula nº. 124628-4, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2010, referente ao quinquênio de 03/08/2015 a 03/08/2020, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 24/03/2023 a 24/04/2023.

Palhoça, SC, em 21 de março de 2023.
GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2404/2023

Publicação Nº 4667658

PORTARIA Nº. 2404/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder Gratificação de Produtividade dos funcionários conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar de 10 de março de 2023.

ANEXO I

MATRICULA	SERVIDOR	DE
122165-1	Clarice Maria dos Santos Galvão	R$ 1.000,00

Palhoça, SC, em 21 de março de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2405/2023

Publicação Nº 4667660

PORTARIA Nº. 2405/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO a Portaria 1112 de 19 de fevereiro de 2020 e Portaria 4838 de 03 de novembro de 2022, que Averbou Tempo de Serviço da servidora EUNICE ALAIDE SOTERO GASPAR, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura.

Palhoça, SC, em 21 de março de 2023.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 2407/2023

Publicação Nº 4668674

PORTARIA Nº. 2407/2023.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
DESIGNAR PARA PRESTAR SERVIÇOS, na EBM Antonieta Silveira de Souza, da Secretaria de Educação o servidor MANOEL JOÃO MARTINS FILHO, do Quadro de Pessoal da Administração Direta Desta Prefeitura, a contar de 02/03/2023.

Palhoça, SC, em 21 de março de 2023.
GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 109/2023

Publicação Nº 4669208

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATO Nº. 109/2023.

EDUARDO FRECCIA, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

DESIGNAR RICARDO MARTINS DOS SANTOS, para responder pelo cargo de Provimento em Comissão de **Diretor de Comunicação, Nível DR,** do Quadro de Pessoal da Administração direta, a contar de 16/03/2023.

Palhoça, SC, em 21 de março de 2023.

EDUARDO FRECCIA
Prefeito Municipal

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça
Em 21/03/2023
Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

Assinado por 2 pessoas: MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO e EDUARDO FRECCIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/BB72-BC7F-9698-D1D0 e informe o código BB72-BC7F-9698-D1D0

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3279-1831/1734/1889 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BB72-BC7F-9698-D1D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO (CPF 004.608.739-70) em 21/03/2023 18:20:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDUARDO FRECCIA (CPF 037.139.659-00) em 21/03/2023 18:47:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/BB72-BC7F-9698-D1D0

PORTARIA Nº. 2381/2023

Publicação Nº 4667620

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 2381/2023.

CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL – para os servidores abaixo relacionados com fundamento no Artigo 292, 293 e 297 da Lei nº. 096 de 15 de dezembro de 2010, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar da data abaixo.

Matricula	Nome	Cargo	Nível		A partir de:
			De:	Para	
400374-1	Adriana Menon Coelho	Técnico em Enfermagem	1-5-1-E ANT	1-5-2-E ANT	02/02/2023
401910-2	Alexandra da Silva	Técnico em Enfermagem	1-138-2-C ANMS	1-138-3-C ANMS	24/01/2023
3745654-1	Ana Lucia Azevedo Monauer	ACS	1-218-1-B AAGCS	1-218-2-B AAGCS	19/01/2023
500469-4	Andre dos Santos	Motorista	1-6-3-F ANF - C	1-6-4-F ANF - C	13/01/2023
3761300-1	Andréia Soares Pereira	Assistente Social	1-118-2A-B ANS	1-118-3A-B ANS	01/02/2023
3764083-1	Bruno Carlos Golini	Técnico em Contabilidade	1-210-3-B ANTCI	1-210-4-B ANTCI	27/02/2023
800258-1	Claudemir Jose Saibert	Motorista	1-6-3-F ANF - C	1-6-4-F ANF - C	22/02/2023
401847-1	Elizabete Pires	Técnico em Enfermagem	1-138-3-C ANMS	1-138-4-C ANMS	20/01/2023
401845-1	Elizeth Rosane da S. Teixeira	Técnico em Enfermagem	1-138-2-C ANMS	1-138-3-C ANMS	24/01/2023
801563-2	Enia Mara Martins Sell	ASO	1-9-1-C ANF - B	1-9-2-C ANF - B	22/02/2023
400240-1	Fernanda Tasca Gonçalves	Bioquímico	1-118-2D-E ANS	1-118-3D-E ANS	20/01/2023
401871-2	Gisele R. de Melo Alexandre	ACS	1-218-2-C AAGCS	1-218-3-C AAGCS	16/02/2023
801480-2	Joselia da Silva Machado	ASO	1-9-2-C ANF - B	1-9-3-C ANF - B	02/02/2023
401523-2	Josiane Gonçalves de Souza	ACS	1-218-2-C AAGCS	1-218-3-C AAGCS	07/02/2023
3745153-1	Karibyan Augusto de Souza	Engenheiro Ambiental	1-146-3A-B ANSEAG	1-146-4A-B ANSEAG	28/02/2023
401957-1	Karla da Silva Dutra	Assistente Administrativo	1-211-2-C ANMAA	1-211-2-C ANMAA	23/02/2023
401171-1	Kátia Luciane Borges Pinto	Técnico em Enfermagem	1-138-2-C ANMS	1-138-3-C ANMS	22/02/2023
3761033-1	Liamara Poletti	Assistente Social	1-118-2B-B ANS	1-118-3B-B ANS	10/02/2023
400313-1	Luciana Odete Honorato	Auxiliar de Enfermagem	1-212-2-E ANF/g	1-212-3-E ANF/g	24/02/2023
401652-3	Márcia Cristina Branco Cipriano	ACS	1-218-3-C AAGCS	1-218-4-C AAGCS	08/03/2023
400309-1	Rosemeri Carvalho	Auxiliar de Enfermagem	1-212-3-E ANF/g	1-212-4-E ANF/g	22/02/2023
30072-1	Sandra Iracema Alves	Assistente Administrativo	1-211-5-F ANMAA	1-211-6-F ANMAA	15/02/2023
100587-1	Sara Cardozo Silva Fantini	Pedagogo	1-118-2C-B ANS	1-118-3C-B ANS	07/02/2023
100002-1	Simone Domingues	Assistente Social	1-118-4E-H ANS	1-118-5E-H ANS	26/01/2023
500534-3	Telmo da Rocha	Técnico em Edificações	1-148-4-F ANTP	1-148-5-F ANTP	31/01/2023
200336-1	Vinicius Ramos da Cruz	Técnico em Edificações	1-148-2-C ANTP	1-148-3-C ANTP	25/01/2023

Palhoça, SC, em 21 de março de 2023.

CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 21/03/2023

Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

Assinado por 2 pessoas: MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO e CRISTINA SCHWINDEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/43A4-FC02-43A0-829F e informe o código 43A4-FC02-43A0-829F

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 2381/2023.

CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL – para os servidores abaixo relacionados com fundamento no Artigo 292, 293 e 297 da Lei nº. 096 de 15 de dezembro de 2010, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar da data abaixo.

Matricula	Nome	Cargo	Nível		A partir de:
			De:	Para	
400374-1	Adriana Menon Coelho	Técnico em Enfermagem	1-5-1-E ANT	1-5-2-E ANT	02/02/2023
401910-2	Alexandra da Silva	Técnico em Enfermagem	1-138-2-C ANMS	1-138-3-C ANMS	24/01/2023
3745654-1	Ana Lucia Azevedo Monauer	ACS	1-218-1-B AAGCS	1-218-2-B AAGCS	19/01/2023
500469-4	Andre dos Santos	Motorista	1-6-3-F ANF - C	1-6-4-F ANF - C	13/01/2023
3761300-1	Andréia Soares Pereira	Assistente Social	1-118-2A-B ANS	1-118-3A-B ANS	01/02/2023
3764083-1	Bruno Carlos Golini	Técnico em Contabilidade	1-210-3-B ANTCI	1-210-4-B ANTCI	27/02/2023
800258-1	Claudemir Jose Saibert	Motorista	1-6-3-F ANF - C	1-6-4-F ANF - C	22/02/2023
401847-1	Elizabete Pires	Técnico em Enfermagem	1-138-3-C ANMS	1-138-4-C ANMS	20/01/2023
401845-1	Elizeth Rosane da S. Teixeira	Técnico em Enfermagem	1-138-2-C ANMS	1-138-3-C ANMS	24/01/2023
801563-2	Enia Mara Martins Sell	ASO	1-9-1-C ANF - B	1-9-2-C ANF - B	22/02/2023
400240-1	Fernanda Tasca Gonçalves	Bioquímico	1-118-2D-E ANS	1-118-3D-E ANS	20/01/2023
401871-2	Gisele R. de Melo Alexandre	ACS	1-218-2-C AAGCS	1-218-3-C AAGCS	16/02/2023
801480-2	Joselia da Silva Machado	ASO	1-9-2-C ANF - B	1-9-3-C ANF - B	02/02/2023
401523-2	Josiane Gonçalves de Souza	ACS	1-218-2-C AAGCS	1-218-3-C AAGCS	07/02/2023
3745153-1	Karibyan Augusto de Souza	Engenheiro Ambiental	1-146-3A-B ANSEAG	1-146-4A-B ANSEAG	28/02/2023
401957-1	Karla da Silva Dutra	Assistente Administrativo	1-211-2-C ANMAA	1-211-2-C ANMAA	23/02/2023
401171-1	Kátia Luciane Borges Pinto	Técnico em Enfermagem	1-138-2-C ANMS	1-138-3-C ANMS	22/02/2023
3761033-1	Liamara Poletti	Assistente Social	1-118-2B-B ANS	1-118-3B-B ANS	10/02/2023
400313-1	Luciana Odete Honorato	Auxiliar de Enfermagem	1-212-2-E ANF/g	1-212-3-E ANF/g	24/02/2023
401652-3	Márcia Cristina Branco Cipriano	ACS	1-218-3-C AAGCS	1-218-4-C AAGCS	08/03/2023
400309-1	Rosemeri Carvalho	Auxiliar de Enfermagem	1-212-3-E ANF/g	1-212-4-E ANF/g	22/02/2023
30072-1	Sandra Iracema Alves	Assistente Administrativo	1-211-5-F ANMAA	1-211-6-F ANMAA	15/02/2023
100587-1	Sara Cardozo Silva Fantini	Pedagogo	1-118-2C-B ANS	1-118-3C-B ANS	07/02/2023
100002-1	Simone Domingues	Assistente Social	1-118-4E-H ANS	1-118-5E-H ANS	26/01/2023
500534-3	Telmo da Rocha	Técnico em Edificações	1-148-4-F ANTP	1-148-5-F ANTP	31/01/2023
200336-1	Vinicius Ramos da Cruz	Técnico em Edificações	1-148-2-C ANTP	1-148-3-C ANTP	25/01/2023

Palhoça, SC, em 21 de março de 2023.

CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 21/03/2023

Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

Assinado por 2 pessoas: MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO e CRISTINA SCHWINDEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/43A4-FC02-43A9-829F e informe o código 43A4-FC02-43A9-829F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 43A4-FC02-43A9-829F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO (CPF 004.608.739-70) em 21/03/2023 15:39:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CRISTINA SCHWINDEN (CPF 065.309.539-22) em 21/03/2023 15:45:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/43A4-FC02-43A9-829F

PORTARIA Nº. 2384/2023

Publicação Nº 4667625

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 65BB8DAEA00F3A48598C113838EF5CB9AB4C55C2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 2384/2023.

CRISTINA SCHWINDEN, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO CRISTIAN RAFAEL CARDOSO MACHADO, Matricula nº. 3764492-1, titular do cargo de **Técnico em Informática,** do Quadro de Pessoal da **Secretaria de Administração** da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de **21/03/2023**.

Palhoça, SC, em 21 de março de 2023.

CRISTINA SCHWINDEN
Secretária de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 21/03/2023

Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

Assinado por 2 pessoas: MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO e CRISTINA SCHWINDEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/B052-DA6F-2A46-73E7 e informe o código B052-DA6F-2A46-73E7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B052-DA6F-2A46-73E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO (CPF 004.608.739-70) em 21/03/2023 15:34:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CRISTINA SCHWINDEN (CPF 065.309.539-22) em 21/03/2023 15:42:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/B052-DA6F-2A46-73E7

PORTARIA Nº. 2400/2023

Publicação Nº 4667649

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 2400/2023.

PEDRO HENRIQUE DA ROSA, Secretário de Assistência Social Designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para **VIVIAN CRISTINA PORTO PIERRI,** matrícula nº. 100767-1 titular do cargo de **Assistente Social,** do Quadro de Pessoal da **Secretaria da Assistência Social**, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de **26/05/2014 a 11/04/2020,** por 01 (um) mês, com efeitos a contar de **16/03/2023 a 16/04/2023.**

Palhoça, SC, em 21 de março de 2023.

PEDRO HENRIQUE DA ROSA
Secretário de Assistência Social Designado

Prefeitura Municipal de Palhoça
Em 21/03/2023
Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220 0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

Assinado por 2 pessoas: MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO e PEDRO HENRIQUE DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/2756-D407-F068-9906 e informe o código 2756-D407-F068-9906

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2756-D407-F068-9906

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO (CPF 004.608.739-70) em 21/03/2023 15:01:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PEDRO HENRIQUE DA ROSA (CPF 005.749.220-40) em 21/03/2023 15:24:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/2756-D407-F068-9906

PORTARIA Nº. 2401/2023

Publicação Nº 4667651

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 2401/2023.

PEDRO HENRIQUE DA ROSA, Secretário de Assistência Social Designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para **SANDRA APARECIDA RESENDE DALMASO,** matrícula nº. 100370-1 titular do cargo de **psicólogo,** do Quadro de Pessoal da **Secretaria da Assistência Social**, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de **09/11/2016 a 11/10/2022,** por 03 (três) meses, com efeitos a contar de **20/03/2023 a 20/06/2023.**

Palhoça, SC, em 21 de março de 2023.

PEDRO HENRIQUE DA ROSA
Secretário de Assistência Social Designado

Prefeitura Municipal de Palhoça
Em 21/03/2023
Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220 0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

Assinado por 2 pessoas: MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO e PEDRO HENRIQUE DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/317B-A68B-F9F3-DF55 e informe o código 317B-A68B-F9F3-DF55

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 317B-A68B-F9F3-DF55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO (CPF 004.608.739-70) em 21/03/2023 15:00:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PEDRO HENRIQUE DA ROSA (CPF 005.749.220-40) em 21/03/2023 15:25:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/317B-A68B-F9F3-DF55

PORTARIA Nº. 2403/2023

Publicação Nº 4667656

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 2403/2023.

PEDRO HENRIQUE DA ROSA, Secretário de Assistência Social Designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para **JESSICA RODRIGUES RIBEIRO BATISTA,** matrícula nº. 3761016-1 titular do cargo de **Monitor,** do Quadro de Pessoal da **Secretaria da Assistência Social**, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de **03/05/2016 a 03/05/2021,** por 01 (um) mês, com efeitos a contar de **31/03/2023 a 30/04/2023.**

Palhoça, SC, em 21 de março de 2023.

PEDRO HENRIQUE DA ROSA
Secretário de Assistência Social Designado

Prefeitura Municipal de Palhoça
Em 21/03/2023
Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220 0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

Assinado por 2 pessoas: MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO e PEDRO HENRIQUE DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/6DA5-68FB-D6DE-E645 e informe o código 6DA5-68FB-D6DE-E645

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6DA5-68FB-D6DE-E645

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO (CPF 004.608.739-70) em 21/03/2023 14:59:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PEDRO HENRIQUE DA ROSA (CPF 005.749.220-40) em 21/03/2023 15:26:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/6DA5-68FB-D6DE-E645

PORTARIA Nº. 2406/2023

Publicação Nº 4667661

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 2406/2023.

PEDRO PAULO DOS PASSOS FREITAS, Secretário de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria 0387 de 27 de janeiro de 2023, que **Concedeu Teletrabalho** a servidora **MARIANA BORGES,** titular do cargo de **Assessor II,** do Quadro de Pessoal da **Secretaria de Fazenda**, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de **02/03/2023 a 19/03/2023**.

Palhoça, SC, em, 21 de março de 2023.

PEDRO PAULO DOS PASSOS FREITAS
Secretário de Fazenda

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 21/03/2023

Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Assinado por 2 pessoas: MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO e PEDRO PAULO DOS PASSOS FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/2C3D-195A-3146-9BC5 e informe o código 2C3D-195A-3146-9BC5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2C3D-195A-3146-9BC5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO (CPF 004.608.739-70) em 21/03/2023 14:59:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PEDRO PAULO DOS PASSOS FREITAS (CPF 056.892.779-67) em 21/03/2023 15:04:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://palhoca.1doc.com.br/verificacao/2C3D-195A-3146-9BC5

Fundo Municipal de Saúde de Palhoça

EXTRATO DE TA N.º 22/2023 - CONTRATO 112/2022 - APRAT

Publicação Nº 4667471

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8D44A9FE14AE4B8C1E77DBC54EBF3129FDDD7F7D

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA.
TERMO ADITIVO N.º 22/2023. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 112/2022. PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a pessoa jurídica APRAT – ASSOCIAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DE ALCOOLATRAS E TOXICOMANOS, CNPJ/MF nº 03.998.197/0001-98. OBJETO: Fica prorrogado até 30/09/2023 o prazo contratual anunciado na Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviços n.º 112/2022. VIGÊNCIA: O presente termo aditivo passa a ter vigência a partir de 01/04/2023.
Registrado no TCE/SC (e-Sfinge) sob o código:
8D44A9FE14AE4B8C1E77DBC54EBF3129FDDD7F7D
DATA: 21/03/2023.

Palma Sola

PREFEITURA

PORTARIA 354/2023

Publicação Nº 4667006

Portaria 354/2023, de 01 de março de 2023.
Concede Licença Prêmio ao Servidor Municipal Efetivo e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante no artigo 102, da Lei 909/91, de 26 de Novembro de 1991.
Resolve:
Art. 1º. Conceder licença prêmio, nos termos do artigo 102 da Lei 909/91, a servidor Efetivo Paula Tierre Geruzeia Lopes, portadora do CPF 076.613.159-98 e RG 10.844.269-7 SSP PR, Atendente de Saúde, Nível SAU-1A, referente ao período aquisitivo de 20/08/2014 a 19/08/2019.
Art. 2º. A licença de que trata o artigo anterior será de 60 dias, convertida em pecúnia e paga no mês de março/2023.
Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 01 de março de 2023.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 355/2026

Publicação Nº 4667007

Portaria 355/2023, de 01 de março de 2023.
Concede Licença Prêmio ao Servidor Municipal Efetivo e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante no artigo 102, da Lei 909/91, de 26 de Novembro de 1991.
Resolve:
Art. 1º. Conceder licença prêmio, nos termos do artigo 102 da Lei 909/91, a servidor Efetivo Claudia Sierota Pavinatto, portadora do CPF 042.384.269-24 e RG 4.675.891 SSP SC, Professor Licenciatura Plena, Nível C-B2, referente ao período aquisitivo de 15/08/2016 a 14/08/2021.
Art. 2º. A licença de que trata o artigo anterior será de 30 dias, convertida em pecúnia e paga no mês de março/2023.
Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 01 de março de 2023.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

PORTARIA 356/2023

Publicação Nº 4667008

Portaria 356/2023, de 01 de março de 2023.
Concede Licença Prêmio ao Servidor Municipal Efetivo e dá Outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IX, do Artigo 73, mais o constante na alínea "A", do Inciso II, do Artigo 89, ambos da Lei Orgânica do Município e tendo presente à previsão legal constante no artigo 102, da Lei 909/91, de 26 de Novembro de 1991.
Resolve:
Art. 1º. Conceder licença prêmio, nos termos do artigo 102 da Lei 909/91, a servidor Efetivo Claudinei Pavinatto, portador do CPF 037.378.409-03 e RG 4.479.023 SSP SC, Motorista, Nível TSG-4, referente ao período aquisitivo de 11/07/2016 a 10/07/2021.
Art. 2º. A licença de que trata o artigo anterior será de 30 dias, convertida em pecúnia e paga no mês de março/2023.
Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina,
em 01 de março de 2023.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento.

Palmitos

Prefeitura

13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2019

Publicação Nº 4667784

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 12F8E23C8E405DC17A531F67753491144489BCD6

.
MUNICÍPIO DE PALMITOS
13º Termo Aditivo ao Contrato: nº 09/2019. Objeto: Fica ADITADO, de comum acordo a Cláusula Décima Segunda – VALOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. Contratada: jorge tadeu mello carneiro. Valor: R$ 4,87 ao KM rodado, Vigência: 31/12/2023. Palmitos 21/03/2023. DAIR JOCELY ENGE – PREFEITO DE PALMITOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PL 16/2023

Publicação Nº 4666426

.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
Pregão Presencial: nº 07/2023. Ata de Registro de Preço: nº 01/2023. Objeto REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO DE RESÍDUOS E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E CAIXA DE GORDURA. Contratada: Ecofossa Coleta e Transporte de Resíduos LTDA EPP. Valor R$: 40.250,00. Vigência: de 21/03//2023 a 20/03/2024. Dair Jocely Enge – Prefeito.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO PL 18/2023

Publicação Nº 4666584

.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
Pregão Eletrônico: nº 03/2023. Ata de Registro de Preço: nº 01/2023. Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES: ELÉTRICO, ELETRÔNICO, MATERIAIS DE ACABAMENTO, MADEIRAS, ARTEFATOS DE CONCRETO, TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, VIDROS, ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO, HIDROSSANITÁRIOS E FERRAMENTAS. Contratada: PALMIFER VIDRAÇARIA E METALÚRGICA EIRELI. Valor R$: 4.069.800,00. Vigência: de 21/03//2023 a 20/03/2024. Dair Jocely Enge – Prefeito.
.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
Pregão Eletrônico: nº 03/2023. Ata de Registro de Preço: nº 02/2023. Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES: ELÉTRICO, ELETRÔNICO, MATERIAIS DE ACABAMENTO, MADEIRAS, ARTEFATOS DE CONCRETO, TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, VIDROS, ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO, HIDROSSANITÁRIOS E FERRAMENTAS. Contratada: CAIBI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME. Valor R$: 4.073.200,00. Vigência: de 21/03//2023 a 20/03/2024. Dair Jocely Enge – Prefeito.
.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
Pregão Eletrônico: nº 03/2023. Ata de Registro de Preço: nº 03/2023. Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES: ELÉTRICO, ELETRÔNICO, MATERIAIS DE ACABAMENTO, MADEIRAS, ARTEFATOS DE CONCRETO, TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, VIDROS, ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO, HIDROSSANITÁRIOS E FERRAMENTAS. Contratada: CAIBI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME. Valor R$: 9.450.000,00. Vigência: de 21/03//2023 a 20/03/2024. Dair Jocely Enge – Prefeito.
.
PREFEITURA MUNICIPAL PALMITOS
Pregão Eletrônico: nº 03/2023. Ata de Registro de Preço: nº 04/2023. Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES: ELÉTRICO, ELETRÔNICO, MATERIAIS DE ACABAMENTO, MADEIRAS, ARTEFATOS DE CONCRETO, TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, VIDROS, ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO, HIDROSSANITÁRIOS E FERRAMENTAS. Contratada: ELÉTRICA ZEUS LTDA. Valor R$: 8.190.000,00. Vigência: de 21/03//2023 a 20/03/2024. Dair Jocely Enge – Prefeito.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2/2023 - SAÚDE

Publicação Nº 4666914

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 43A3B698A77CF214B3A0F39272BDB5554646AA00

.
FUNSO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contrato Administrativo: nº 02/2023. Objeto: execução de serviços ambulatoriais para acompanhamento de pessoas com deficiência intelectual e/ou distúrbio do espectro autista que necessitam de estimulação neurossensorial.. Contratado: associação de pais e amigos dos exepcionais de palmitos. Valor total R$ 219.249,35. Vigência: 21/03/2024. Palmitos–SC, 21/03/2023. Joarez Rossini – Gestor do Fundo.

HOMOLOGAÇÃO 16/2023

Publicação Nº 4666421

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 125C8CAB3C8321FA99158C18F2DBF8ED41AD3B6F

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N. º 16/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2023
OBJETO: Registro de Preços para REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO DE RESÍDUOS E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E CAIXA DE GORDURA.
CONTRATADA: Ecofossa Coleta e Transporte de Resíduos LTDA EPP.
VALOR TOTAL: R$ 40.250,00
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/03/2023.
Palmitos, 21 de março de 2023. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO 18/2023

Publicação Nº 4666713

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D13C8C077C6E3A93105E62BFF8A0BA4B2EFEECE0

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N. º 18/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DENTRE ELES: ELÉTRICO, ELETRÔNICO, MATERIAIS DE ACABAMENTO, MADEIRAS, ARTEFATOS DE CONCRETO, TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, VIDROS, ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO, HIDROSSANITÁRIOS E FERRAMENTAS.
CONTRATADA: CAIBI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME.
VALOR TOTAL: R$ 4.073.200,00.
CONTRATADA: CAIBI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME.
VALOR TOTAL: R$ 9.450.000,00.
CONTRATADA: ELÉTRICA ZEUS LTDA.
VALOR TOTAL: R$ 8.190.000,00.
CONTRATADA: PALMIFER VIDRAÇARIA E METALÚRGICA EIRELI.
VALOR TOTAL: R$ 4.069.800,00.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21/03/2023.
Palmitos, 21 de março de 2023. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2023

Publicação Nº 4666896

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0CB0630D1D3EE774167C55A7794ADDDBAEB5E799

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 1/2023
PROCESSO N. º 04/2023
OBJETO: execução de serviços ambulatoriais para acompanhamento de pessoas com deficiência intelectual e/ou distúrbio do espectro autista que necessitam de estimulação neurossensorial.
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMITOS, inscrito no CNPJ nº 80.529.165/0001-66.
VALOR TOTAL: R$ 219.249,36
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21/03/2023.
Palmitos, 21 de março de 2023. JUAREZ ROSSINI – Gestora do Fundo.

Papanduva

Prefeitura

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AS ATAS Nº 016 E 017-2022 - BASSANI & SILVA E JTF DIAG. LTDA

Publicação Nº 4667797

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO
ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AS ATAS Nº 016 e 017/2022, vinculado ao Processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2022. CONTRATANTE: Município de Papanduva. CONTRATADAS: BASSANI & SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e JRF DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA. Validade: 17 de março de 2024. Base Legal: nº 8666/93. Papanduva, 21 de março de 2023. João Jaime Ianskoski -Prefeito Municipal em exercício.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027-2023 - PNCQ

Publicação Nº 4668041

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2023
Objeto: Extrato do Contrato nº 025/2023 - Contratante: Prefeitura Municipal de Papanduva - Contratada: OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA - ME O Valor total é de R$ 7.490,00 (sete mil e quatrocentos e noventa reais). Base legal: Lei 8.666/92 e demais legislações vigentes e pertinentes. Papanduva/SC, 14 de março de 2023 – JOÃO JAIME IANSKOSKI – PREFEITO MUNICIPAL.

Paraíso

Prefeitura

250/2023 - ROBERTO CARLOS LEÃO

Publicação Nº 4668367

PORTARIA Nº 250/2023

Arbitra e concede adiantamento para o servidor público municipal ROBERTO CARLOS LEÃO.

A Prefeita do Município de Paraíso (SC), Excelentíssima Senhora Marlene Furlan Giacomini, no uso das faculdades que lhe confere o Art. 64, Incisos VI, VIII, XVIII e XLII, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei nº 032/1993, de 20 de março de 1993, e considerando as demais atribuições elencadas na legislação em vigor, RESOLVE:
Art. 1º Arbitrar e conceder, a(o) servidor(a) público(a) municipal ROBERTO CARLOS LEÃO, CPF nº 049.416.829-39, matrícula funcional nº 1155-01, titular do cargo de provimento efetivo de Motorista, designado Responsável pela equipe de motoristas e pelo controle da frota de veículos da Secretaria de Saúde pela Portaria nº 532/2021, lotado(a) na Secretaria de Saúde, do Município de Paraíso (SC), um adiantamento de recursos financeiros, no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), para suprimento de despesas nos seguintes elementos:
I – 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R$ 2.000,00 (Dois mil reais) – Código Reduzido 194 – Fundo Municipal de Saúde, e
II – 3.3.90.30.99.00.00.00 – Outros Materiais de Consumo – R$ 4.000,00 (Quatro mil reais) – Código Reduzido 194 – Fundo Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Município de Paraíso (SC), em 21 de março de 2023.

MARLENE FURLAN GIACOMINI
Prefeita Municipal

Eunice Adriana Bacin
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento

Certifico que esta Portaria foi Registrada e Publicada na forma da Lei.
Paraíso/SC, 21 de março de 2023.

Servidor Responsável
Raimundo Ovídio Maldaner
Matrícula nº 626-02
Serviços de Pessoal

DECRETO N° 2854/2023

Publicação Nº 4666216

DECRETO Nº 2854/2023
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO E DE OUTRAS PROVIDENCIAS".
A PREFEITA DE PARAÍSO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, de conformidade com o artigo 64, inciso VI da Lei Orgânica do Município, combinado com as Lei Municipal nº 1384/2014 de 12 de Dezembro de 2014,
DECRETA:
Art. 1ª Ficam nomeados os membros do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO do município de Paraíso, sendo:
I – Representantes das Secretarias
a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Maria Ivone Dilkin– Titular;
- Ricardo Balesteri– Suplente.

b) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Silvete Thuns– Titular;
- Andriele dos Santos Costa– Suplente.

c) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- Cleide Arlete Zampin Scain– Titular;
- Jaqueline Regina Schott – Suplente.

d) Representante da Secretaria Municipal da Administração;
- Eunice Adriana Bacin – Titular;

- Luana Cristina Gralow– Suplente.

e) Representante da Secretaria Municipal da Agricultura

- Valnei Antonio Trentin –Titular
- Ademir Wichinieski – Suplente
II – Representante de entidades não governamentais
a) Representantes dos grupos de idosos do Município
- Lenoir Angelo Almeida– Titular;
- Elsa de Lima – Titular
- Tercilda Biazzi- Titular

- Gertrudes May –Suplente
- Afonso Lovato– Suplente
- Loreni Schmidt- Suplente

b) Representantes dos Trabalhadores do SUAS;

- Denise Aparecida Bacin – Titular;
- Gisele Schneider – Suplente.

c) Representantes da política dos direitos da pessoa idosa.
- Adelar Prediger– Titular;
–Ildo Rebelato– Suplente.

Art. 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos a contar da data deste Decreto.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso(SC), em 21 de março de 2023.
MARLENE FURLAN GIACONIMI
Prefeita Municipal
Este decreto foi registrado
e publicado na data supra.
Paraiso-SC, 21 de março de 2023.

Sevidor responsável

Passo de Torres

Prefeitura

PORTARIA Nº 061, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4668923

PORTARIA nº 061, de 21 de Março de 2023.
INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR OS FATOS RELATADOS NO PROCESSO Nº 0001250/2023.
O Prefeito Valmir Augusto Rodrigues, no exercício das atribuições emanadas da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 118/1994, RESOLVE:
Art. 1º. Instaurar procedimento de sindicância destinado a apurar os fatos relacionados no processo nº 0001250/2023.
Art. 2º. Em cumprimento aos termos do art. 157 e seguintes da Lei nº 118/1994, bem como para fins de publicidade legal, faço constar nesta Portaria a apuração de fatos supostamente envolvendo a servidora Selma Dias, observando-se o devido processo legal, com respeito à ampla defesa e contraditório.
Art. 3º. Para condução do Processo de Sindicância instaurado por esta Portaria, fica designada Comissão Permanente de Sindicância nomeada pelo Decreto nº 069, de 14 de junho de 2021, de acordo com o art. 161 da Lei nº 118/1994 ou norma superveniente que venha a alterá-las.
Parágrafo único. Incumbe ao Presidente da Comissão a indicação de quem irá secretariar os trabalhos.
Art. 4º. Os trabalhos da Comissão deverão ser instalados, contados desta data, e concluídos no prazo de sessenta dias.
Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.
Passo de Torres/SC, em 21 de março de 2023.

VALMIR AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SCHEFFER SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 062, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4669279

PORTARIA Nº 062, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

"EXONERA, A PEDIDO, ROSIMARA MENDIETA MAGALHÃES DO CARGO SERVENTE DE ESCOLA - ACT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valmir Augusto Rodrigues, Prefeito Municipal de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de sua competência privativa que lhe confere o Inciso V e VII, do Artigo 53, da lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1 – Fica exonerada, a pedido, ROSIMARA MENDIETA MAGALHÃES do cargo de SERVENTE DE ESCOLA – ACT.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passo de Torres, em 21 de março de 2023.

Valmir Augusto Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 21 de março de 2023.

Antonio Scheffer Silveira
Secretário de Administração e Finanças.

Passos Maia

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO 06 - EDITAL CONCURSO 001-2022

Publicação Nº 4666222

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2022
CONVOCAÇÃO 06/2023

O Município de Passos Maia – SC, através do prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o ato 16 que homologa o resultado final do Concurso Público de nº 001/2022 efetuada pelo Decreto Municipal nº 06, de 18 de janeiro de 2023;
Considerando a necessidade de suprir vagas existentes nas secretarias municipais, nos termos do contido no edital de concurso público 001/2022,
Considerando que as vagas envolvem o desenvolvimento de atividades no interior do município

CONVOCA

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público, obedecendo a ordem de classificação para apresentarem-se no local e data abaixo elencadas, para assumirem as suas vagas.

Local: Prefeitura Municipal de Passos Maia/SC, Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Padre João Botero, nº 485, Centro, Passos Maia/SC.
Dia: a entrega de documentos poderá ser feita até as 16:30 do dia 23 de março de 2023. Todos os convocados que desejarem assumir as vagas devem estar presente na prefeitura municipal no dia 23 de março de 2023 as 17horas.

Convocados: Candidato classificados no Concurso Publico 001/2022.

Classificação	Vaga escolhida	Nome	Carga horária
1º	Cirurgia Dentista	SABRINA TOZZO	20

Classificação	Vaga escolhida	Nome	Carga horária
1º	Fisioterapeuta	RENATA LUIZA BERTE BASSANI	20

Classificação	Vaga escolhida	Nome	Carga horária
1º	Pintor	FLAVIO BARBIEIRI MORAIS	40

Classificação	Vaga escolhida	Nome	Carga horária
1º	Fiscal de Tributos	TAYANA APARECIDA COMUNELLO	40

Classificação	Vaga escolhida	Nome	Carga horária
4º	Auxiliar Administrativo	ERIKA THAIS DOS SANTOS COMUNELLO	40

da documentação abaixo ou não aceite a vaga ofertada, será caracterizada a desistência da vaga, perdendo os direitos adquiridos em virtude de sua aprovação no referido Concurso Público e será convocado o candidato aprovado subsequente.

Documentos necessários para contratação os quais devem ser apresentados na via original e uma cópia no ato de apresentação:
¨ RG e CPF – cópia.
¨ Carteira de Trabalho e documento de inscrição no PIS-PASEP – cópia.
¨ 01 Foto 3x4.
¨ Certidão Nascimento ou Casamento – cópia.
¨ Comprovante Escolar (conforme exigido para ocupação do cargo) – original e cópia.
¨ Certificado de Reservista (sexo masculino) – cópia.
¨ Título Eleitoral – cópia.
¨ Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral referente ao ano de 2020 – cópia.
¨ CNH – categoria conforme veículo a ser conduzido – cópia.
¨ Comprovante de Endereço – cópia.
¨ Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.
¨ Declaração Completa de Imposto de Renda (se declarar).
¨ Declaração de Bens (se não declarar imposto de renda).
¨ Declaração de Não Acúmulo de Cargo Público.

¨ Declaração de ter sofrido ou não, no exercício da função pública, penalidades disciplinares.
¨ Impressão da qualificação cadastral no sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, cuja consulta poderá ser realizada no site: http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral
¨ Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores dependentes IRRF – cópia.
¨ Conta Salário Banco: Bradesco, VALCREDI e SULCREDI.
¨ Ser aprovado em exame médico ocupacional pelo médico do trabalho do município (a data da consulta será agendada pelo departamento de recursos humanos)
Caso o candidato não disponha de algum dos documentos terá o prazo de 10 dias para apresentar na forma disciplinada no item 17.15 do edital. A não apresentação implicará na eliminação do candidato.

Após análise de documentação e aprovação nos exames médicos, o candidato será nomeado e tomará posse no exercício do cargo.

Passos Maia - SC, 21 de março de 2023.

Osmar Tozzo
Prefeito Municipal.

EDITAL DE CHAMADA PUBLICA 02/23

Publicação Nº 4666224

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

ESTABELECE NORMAS PARA A CHAMADA PÚBLICA DE SERVIDORES DESTINADA A PROVER VAGAS TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia/SC, no uso de suas atribuições legais previstas na lei orgânica do município e tendo por base a Lei Municipal n.º 243/98, de 13 de outubro de 1998 e lei municipal 73/2022 e 75/2022, em especial o disposto no art. 5º, com base no art. 37, inciso IX da CF e sob amparo do interesse público, observando os princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e eficiência, regidas pelas normas constantes deste Edital, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, baixa este Edital para de servidores para órgãos do Município, em caráter temporário de excepcional interesse público, com inscrições até a data de 23 de março de 2023, e contratação conforme a necessidade e conveniência do interesse público, e;
Considerando que o municipio realizou concurso publico, e convocou profissionais para as vagas permanentes;
Considerando que o municipio possui uma area territorial, com mais de 2000km de estradas, e que nesse periodo de chuvas precisam de manutenção, demandando maior volume de trabalho;
Considerando o afastamento de servidores em razão de férias, licenças e outros afastamentos;
Considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretaria de Saúde em razão da manutenção dos programas de saúde;
Considerando a necessidade de manutenção em maquinas e equipamentos;

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

0.1 O Presente edital destina-se a contratação temporária, por prazo de 12 (doze) meses, podendo ou não ser renovado por igual período, de profissionais capacitados para as vagas em aberto na rede Municipal, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, em razão da inexistência de cadastro de reserva em concurso público e em processo seletivo e em razão de realização de atividades temporárias.
0.2 Os candidatos habilitados e classificados neste processo serão regidos pelo regime administrativo e serão filiados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, como contribuinte obrigatório do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme previsão expressa da lei municipal 243/98 e 73/2022 e as alterações que houver.

II - DOS CARGOS, DAS VAGAS, DOS REQUISITOS, DA CARGA HORÁRIA E DO VENCIMENTO MENSAL:

Cargo	Remuneração inicial habilitado	Carga horária semanal	Vagas	Requisitos para provimento
Auxiliar de Saude Bucal	R$ 1.600,00	40 horas	CR	Ensino Medio.
Mecanico de maquinas pesadas	R$ 3.058,71	40 horas	CR	Formação Ensino Médio completo, com curso profissionalizante na área.
Motorista de veiculos pesados	R$2.200,00	40 horas	CR	Formação Ensino Médio completo, Habilitação Carteira Nacional de Habilitação conforme a legislação de trânsito e categoria, conforme o tipo de veículo a ser conduzido.
Motorista de veiculos leves	R$ 1.800,00	40 horas	CR	Formação Ensino Médio completo, Habilitação Carteira Nacional de Habilitação conforme a legislação de trânsito e categoria, conforme o tipo de veículo a ser conduzido.

• A base salarial indicada é para 40 horas, sendo proporcional para carga horaria inferior.

* Descrição de atividades em anexo I.

III - DATA E LOCAL
3.1 A data determinada para a inscrição na Chamada Pública para os cargos acima referidos será de 21 de março de 2023 a 05 de abril de 2023, no horário compreendido das 07h00 às 13h00, na sede da prefeitura municipal de Passos Maia -SC, na Rua Padre Joao Botero, 485, centro, Passos Maia - SC.
3.2 A inscrição será feita pessoalmente pelo candidato ou através de procuração com firma do outorgando reconhecida em cartório e mediante apresentação dos documentos indispensáveis à inscrição;
3.3 Não serão aceitas inscrições por correspondência, nem condicional.
3.4 Preenchido o formulário de inscrição, o candidato deverá revisá-lo, ficando, após a assinatura, inteiramente responsável pelas informações nele contidas.
3.5 As inscrições serão gratuitas.
3.6 Os candidatos interessados deverão protocolar a Ficha de Inscrição devidamente preenchida, acompanhada de envelope contendo os documentos exigidos, em cópias simples.

IV - DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

3.1. O resultado será divulgado até a data de 07 de abril de 2023, e, em seguida os candidatos aprovados serão convocados por ordem crescente da classificação, conforme a necessidade.

3.2. A convocação para contratação será feita via contato telefônico, ou via correio eletrônico, Diário Oficial dos Municípios (disponível no site www.passosmaia.sc.gov.br) e pelos demais meios oficiais da Prefeitura Municipal de Passos Maia/SC.

V DOCUMENTOS PARA ENTREGAR NO ATO DA CANDIDATURA

4.1. A documentação abaixo relacionada deverá ser apresentada, obrigatoriamente, no momento da inscrição:
a) Cópias dos documentos pessoais (Cédula de Identidade e CPF);
b) Comprovante de tempo de serviço público na área de atuação do cargo pretendido; (se possuir), contendo o cargo exercido, anos, meses e dias trabalhados em papel timbrado e assinatura do responsável.
c) Cópia da carteira de trabalho, com o registro da profissão a que está se candidatando, caso tenha experiência na área privada.
d) Comprovante de escolaridade além daqueles exigidos para cargo pretendido, para efeitos de classificação.

5.2 A falta de qualquer documento acima, não será aceita a inscrição do candidato, não sendo permitido que o receptor designado mantenha em seu poder inscrição com documentos faltantes.

VI – CLASSIFICAÇÃO

5.1 Havendo dois ou mais candidatos para a mesma vaga, serão obedecidos os seguintes critérios de classificação:

a) Maior tempo de serviço
b) Maior escolaridade.
c) Maior Idade;

5.2 Havendo dois ou mais candidatos empatados após as análises dos critérios do item 6.1 do Edital, terão preferência os que tiverem maior idade, e, persistindo a igualdade, precederá o sorteio entre os mesmos.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Por ocasião da contratação deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:
• CPF;
• Título de Eleitor;
• Carteira de Identidade RG;
• Carteira de Trabalho CTPS;
• Comprovante de residência;
• Certificado de Escolaridade ou Diploma;
• Histórico Escolar;
• Registro Profissional (Carteira do Conselho de Classe ou Órgão da Categoria);
• Certificado Militar (se homem);
• Declaração de Não Acumulação de Cargo (Caso haja o acúmulo, apresentar Certidão do Órgão Empregador, contendo o Regime Jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com firma reconhecida);
• 1 Foto 3X4 recente;
• Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 18 Anos;
• Certidão Negativa de antecedentes criminais da esfera federal, estadual e da Comarca onde reside;
• Certidão Negativa de débitos Municipais;
• Comprovante de quitação eleitoral;
• Exame admissional;
• Declaração de Bens.
7.2 Para efeito da contratação ficam os candidatos sujeitos à aprovação em exame médico admissional segundo a natureza e especificidade da função, respectiva área de atuação e à apresentação, no prazo legal, dos documentos que lhe foram exigidos.

7.3 Caberá ao Prefeito Municipal a homologação dos resultados deste Processo.
7.4 A realização da Chamada Pública, proveniente deste Edital, ficará a cargo de Comissão nomeada, composta por três servidores municipais, a qual compete, inclusive a resolução dos casos omissos.
7.5 Para que não se alegue ignorância ou desconhecimento, faz baixar o presente Edital que será afixado no mural do Paço Municipal, e no site oficial do município http://www.passosmaia.sc.gov.br.

Passos Maia/SC, em 08 de março de 2023.

Osmar Tozzo
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

Nome do Cargo: MECÂNICO DE MÁQUINA PESADA
Número de Vagas: 03
Responsabilidades e Atribuições: Executar a manutenção de maquinários, reparar ou substituir peças, fazer os ajustes necessários, regulagem e lubrificação convenientes, utilizando ferramentas, máquinas e instrumentos de medição de controle, para assegurar a essas máquinas o funcionamento regular e eficiente. Soldar peças de metal, para garantir a qualidade do trabalho efetuado, contribuindo para a preservação e manutenção do patrimônio público:- consultando desenhos, especificações, matéria-prima e outras instruções;- preparando as partes, chanfrando-as, limpando-as e posicionando-as corretamente, para obter a soldagem perfeita;- realizando as soldagens necessárias a cada tipo de material, utilizando-se dos equipamentos apropriados. Localizar defeitos em máquinas e/ou equipamentos mecânicos complementares, examinando o funcionamento ou diretamente a peça defeituosa, para providências a sua recuperação; Desmontar total ou parcialmente a máquina, orientando-se pelas especificações do equipamento, utilizando ferramentas apropriadas para consertar ou substituir a peça defeituosa; Reparar a peça defeituosa ou a substituir, utilizando ferramentas como limas, serra, rasqueteador, chaves diversas e dispositivos de bancada, para reconstituir o sistema danificado; Fazer a montagem do conjunto, reparando, ajustando peças, empregando instrumentos específicos, para devolver à máquina as condições de funcionamento; Lubrificar pontos determinados das partes móveis, utilizando graxa, óleo e produtos similares para proteger a máquina e assegurar-lhe o rendimento ótimo; Verificar o resultado do trabalho executado, operando a máquina em situação real para certificar-se de seu funcionamento dentro das condições exigidas; Montar o motor e demais componentes dos veículos e máquinas; Realizar serviços de solda; Efetuar o controle de peças; Executar outras atividades correlatas ao cargo e a critério do superior imediato.
Requisitos para o Cargo - Formação Ensino Médio completo, com curso profissionalizante na área.
Carga Horaria – 40h semanais.

Nome do Cargo: MOTORISTA VEICULOS LEVES
Número de Vagas: 20
Responsabilidades e Atribuições: Zelar pela segurança de passageiros, valores e cargas e contribuir com os trabalhos realizados pelos operadores de equipamentos do Município, conduzindo-os até o local de destino, respeitando as regras de trânsito, bem como adotando medidas cabíveis na prevenção e solução de qualquer incidente/acidente; Dirigir veículos da Administração Municipal, a fim de transportar pessoas e materiais ao seu local de destino, com segurança e qualidade:- fazendo os ajustes prévios;- identificando sinais sonoros, luminosos e visuais;- transportando pessoas e materiais;- zelando pela sua segurança;- respeitando as regras de trânsito;- adotando medidas cabíveis na solução e prevenção de qualquer incidente/acidente; Zelar pela segurança e comodidade de passageiros:- auxiliando no seu embarque e desembarque;- manuseando instrumentos e equipamentos;- cuidando com a correta acomodação do passageiro no veículo;-tratando dos passageiros com respeito e urbanidade durante o transporte, evitando desconforto a estes indivíduos; Evitar acidentes, controlando e auxiliando na carga e descarga de mercadorias, orientando o seu acondicionamento no veículo, bem como garantir a correta entrega de mercadorias, verificando a localização dos depósitos e estabelecimentos onde se processarão carga e descarga e conferindo as mesmas com documentos de recebimento ou entrega; Abastecer veículos de acordo com os procedimentos estabelecidos; Contribuir para a conservação do veículo e segurança de passageiros e cargas:- vistoriando o automóvel;- realizando reparos;- verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, de água, de óleo e outros componentes;- testando o componente;- detectando e comunicando problemas com o veículo;- checando indicações dos instrumentos do painel;- solicitando manutenção quando necessário; Proceder ao mapeamento de viagens, identificando usuários, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada ao destino, atendendo as necessidades do cargo; Manter atualizada a sua Carteira Nacional de Habilitação e a documentação dos veículos; Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável; Atender aos servidores, objetivando esclarecer dúvidas, receber solicitações, e buscar soluções para eventuais transtornos; Zelar pela limpeza, organização, segurança e disciplina de seu local de trabalho; Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, de acordo com o alinhamento e planejamento estratégico do Município; Utilizar EPIs para exercício do seu trabalho, quando indicado em laudos competentes, visando garantir a sua segurança e integridade física; Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e conforme demanda.
Requisitos para o Cargo - Formação Ensino Médio completo, Habilitação Carteira Nacional de Habilitação conforme a legislação de trânsito e categoria, conforme o tipo de veículo a ser conduzido.
Carga Horaria – 40h semanais.

Nome do Cargo: MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS
Número de Vagas: 30

Responsabilidades e Atribuições: Dirigir automóveis, caminhões, ônibus e outros veículos destinados ao transporte de cargas, pessoas e alunos de acordo com norma vigente do conselho nacional de transito; Recolher máquinas, equipamentos rodoviários e veículos na garagem quando concluído o serviço do dia; Manter máquinas, equipamentos rodoviários e veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação dos veículos, máquina e equipamentos rodoviários que lhe forem confiados; Auxiliar no embarque e/ou desembarque de passageiros, manuseando instrumentos e equipamentos, quando necessário, bem como abastecer o veículo com mercadorias e/ou outros materiais. Vistoriar o veículo e realizar pequenos reparos, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, de água e óleo, testando o freio, a parte elétrica, detectando problemas mecânicos, identificando sinais sonoros, luminosos ou visuais, checando indicações dos instrumentos do painel, solicitando manutenção quando necessário, entre outros, visando contribuir na conservação e segurança do veículo. Evitar acidentes, controlando e auxiliando na carga e descarga de mercadorias, orientando o seu acondicionamento no veículo, bem como garantir a correta entrega de mercadorias, verificando a localização dos depósitos e estabelecimentos onde se processarão carga e descarga e conferindo as mesmas com documentos de recebimento ou entrega. Prestar socorro mecânico e/ou guinchar veículos, quando necessário, bem como operar comandos e/ou mecanismos do veículo, possibilitando a execução da tarefa necessária. Preencher diariamente o mapa de controle individual de veículos, entregando-o no prazo solicitado pela sua chefia imediata. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município. Obedecer, na íntegra, a legislação de trânsito vigente. Zelar pelos equipamentos e materiais sob sua guarda. Estar comprometido com o zelo e bem-estar de seu ambiente de trabalho, inclusive em eventuais períodos de ociosidade. Realizar outras atribuições compatíveis com as acima descritas, conforme demanda e a critério de seu superior imediato.
Requisitos para o Cargo - Ter formação ensino fundamental series finais, 21 anos completos, Carteira Nacional de Habilitação - classe C.
Carga Horaria – 40h semanais.

Nome do Cargo: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
Número de Vagas: 06
Responsabilidades e Atribuições: Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; Processar filme radiográfico; Selecionar moldeiras; Preparar modelos em gesso; Manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos; Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; e Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
Requisitos para o Cargo – Ensino médio
Carga Horaria – 40h semanais.

PROCESSO LICITATORIO 17/2023

Publicação Nº 4667402

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE PASSOS MAIA
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº 17/2023
Edital: Pregão presencial N° 09/2023
Objeto: Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestar serviços em ministrar aulas de capoeira, aulas de violão e acordeom e viola caipira. Para oficinas desenvolvidas junto a secretaria de assistência social.
Entrega dos Envelopes: até às 13h45min do dia 04 de abril de 2023.
Abertura dos Envelopes: às 14h00min do dia 04 de abril de 2023.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Av. Padre João Bottero, nº 485, Centro, na cidade de Passos Maia/SC, de Segunda à Sexta, das 08h às 12h e das 13h00min as 17h00min, pelo fone (0**49) 3437 0010 ou na página eletrônica do município www.passosmaia.sc.gov.br.
Passos Maia (SC), 21 de março de 2023.

Osmar Tozzo.
Prefeito Municipal.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CON 7/2021

Publicação Nº 4666209

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 07/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 06/2021
PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2021

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 95.993.085/0001-62, com sede administrativa à Av. Padre João Botero, 485, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Osmar Tozzo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 559.969.069-53, residente e domiciliado no município de PASSOS MAIA – Estado de Santa Catarina, doravante denominado CONTRATANTE, de um lado, e, de outro lado, T&Z Contabilidade e Assessoria S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na AV Nereu Ramos, 400D, centro, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n° 07.897.023/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Flari Rafael Triches, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o contrato originário, o que se fazem nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal prevista no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, bem como na minuta do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, e também no Prejulgado n. 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTICATIVA
Considerando que os parâmetros jurídicos acima referidos bem como a tabela IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);
Considerando que a realização de novo certame licitatório, além de implicar em despesas e desperdício de tempo em relação aos servidores públicos, também pode prejudicar a qualidade na prestação dos serviços, já que a contratada está adaptada ao ambiente de trabalho, inclusive no que pertine aos funcionários municipais, que não apresentam qualquer tipo de reclamação;
Considerando que serão mantidos os parâmetros financeiros estabelecidos inicialmente, a ilustrar que em virtude da realização de nova licitação o custo financeiro da Administração poderia aumentar;
Conclui-se que reajuste nos valores do contrato atende aos princípios do interesse público e da legalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR
No quadro a seguir são especificados o serviço, o período da contratação e o valor mensal a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, durante a vigência contratual:

Item	Unid.	Especificação
1	Unid	contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, incluindo assessoria, treinamento, capacitação e orientação nas áreas financeira, orçamentária, contábil e patrimonial referentes as demonstrações contábeis, mensais, bimestrais e anuais, com observância as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais normas pertinentes, para atendimento ao Município de Passos Maia.

Pelos serviços a serem prestados, considerando o aumento de 5,6% referente ao IPCA acumulado, o contratante pagará à contratada a importância mensal de R$ 9.918,48 (nove mil novecentos e dezoito reais com quarenta e oito centavos). Totalizando assim a R$ 119.016,00. (Cento e dezenove mil e dezesseis reais) anuais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, às quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.
E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos de Lei.

Passos Maia – SC, 20 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA Osmar Tozzo Contratante	T&Z Contabilidade e Assessoria S/S LTDA Contratada

Testemunhas:

Câmara Municipal

PORTARIA CMV Nº 002/2023

Publicação Nº 4666241

PORTARIA CMV Nº 002/2023

"EXONERA ASSESSORA JURÍDICA EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NEIMAR LUIZ NERVIS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 27, III, da Lei Orgânica Municipal, c/c com Resolução nº 004/2010, de 27 de setembro de 2010.

Considerando que, as prerrogativas de livre nomeação e exoneração do cargo em comissão de servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Passos Maia/SC, exonera do cargo a servidora Srª Karina Aparecida Marini Ribeiro, Matrícula nº 32;
Considerando que, a servidora se encontra em licença maternidade, amparada pela Estabilidade provisória nos termos do Art. 64, § 3º, da Lei Complementar Municipal n. 045, de 05 de maio de 2015, que prevê 180 dias à duração da licença-maternidade, prevista nos Arts. 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais;
Considerando ementa de consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC nº CON - 08/00467620, pela Câmara Municipal de Joinville/SC, nos termos do parecer COG-601/08, nos seguintes termos: "O estado de gravidez de servidora detentora de cargo em comissão não configura impedimento à sua exoneração, a qualquer tempo, pela autoridade que a nomeou, pois é justamente esta faculdade que caracteriza a precariedade de tal tipo de provimento. Na oficialização do ato de dispensa, a servidora deverá receber indenização substitutiva correspondente à remuneração desde a exoneração até cinco meses após o parto.";

Considerando a precariedade da nomeação ao cargo, e os direitos insculpidos tendo em vista à proteção à gestante e à criança, proceda-se a exoneração, bem como a indenização equivalente legalmente prevista.

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar a Sr.ª. Karina Aparecida Marini Ribeiro do cargo em comissão – assessoria jurídica;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de março de 2023.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Passos Maia – SC, 20 de Março de 2023.

NEIMAR LUIZ NERVIS
Presidente

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A, da Lei Orgânica Municipal.

ALVANIR ANTONIO TIRELLI
Secretário Executivo

PORTARIA CMV Nº 003/2023

Publicação Nº 4666248

PORTARIA CMV Nº 003/2023

"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NEIMAR LUIZ NERVIS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 27, III, da Lei Orgânica Municipal, c/c com Resolução nº 004/2010, de 27 de setembro de 2010.

Considerando a exoneração da servidora em cargo de comissão, de livre nomeação e exoneração, Srª Karina Aparecida Marini Ribeiro desde 1º de março de 202PORTARIA CMV Nº 002/2023;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear a Sr. Fabio Dhein, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC nº 47067, CPF nº 047.934.239-30 e no RG nº 5.075.820 – SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida Ângelo Tirelli, nº 1035, Centro, Município de Passos Maia – SC, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO, Padrão "CC", Nível "02", com 20:00 horas semanais, nos termos previstos na Resolução nº 004/2010, de 27 de setembro de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria revoga a nomeação contida na PORTARIA CMV Nº 001/2023, e entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos à 02 de Março de 2023.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Passos Maia – SC, 20 de Março de 2023.

NEIMAR LUIZ NERVIS
Presidente

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A, da Lei Orgânica Municipal.

ALVANIR ANTONIO TIRELLI
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Publicação Nº 4666230

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 20 DE MARÇO DE 2023

"ATUALIZA O VALOR DAS DESPESAS DE COMBUSTÍVEL PARA DESLOCAMENTO DE VIAGEM DOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NEIMAR LUIZ NERVIS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa Legislativa, RESOLVE:

Art. 1º O valor previsto na Resolução nº 001/2018, de 12 de março de 2018, em seu Art. 2º, § 1º, será atualizado para R$ 0,66 (sessenta e seis centavos de real), por quilômetro percorrido.

Art. 2º Os recursos das despesas constarão no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Passos Maia/SC, Sala de Sessões, 20 de março de 2023.

NEIMAR LUIZ NERVIS
PRESIDENTE

Certifico que a presente Resolução foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A, da Lei Orgânica Municipal.

ALVANIR ANTONIO TIRELLI
Secretário Executivo

Paulo Lopes

Prefeitura

PORTARIA Nº 027/2023

Publicação Nº 4669445

PORTARIA Nº 027/2023

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, inciso II da Lei Orgânica do Município de Paulo Lopes;

Art. 1º CONCEDER, a partir de 01/06/2022, a Função Gratificada de Conciliador Chefe a servidora Adriani Luzia Costa Schifter, matricula, 658, ocupante do Agente Administrativo Auxiliar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos retroativos a 01/06/2022, revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 17 de março de 2023.

Nadir Carlos Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 22 de março de 2023.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 028/2023

Publicação Nº 4669448

PORTARIA Nº 028/2023

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, inciso II da Lei Orgânica do Município de Paulo Lopes;

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES, a partir de 01/02/2023, ao servidor Adilson Pereira, matrícula n° 324, ocupante do cargo de provimento efetivo de Animador Cultural, nomeado pela Portaria nº 057/1998.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos retroativos a 01/02/2023, revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 17 de março de 2023.

Nadir Carlos Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 22 de março de 2023.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 029/2023

Publicação Nº 4669494

PORTARIA Nº 029/2023

"Substitui integrante da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato 02/2022 celebrado entre Município de Paulo Lopes e Instituto Beneficente de Habitação, de Assistência Social, de Educação e Saúde - IBHASES."

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 66, inciso VIII da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - SUBSTITUIR MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO para acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização do contrato 02/2022 para a gestão, operacionalização e execução dos serviços das Unidades Básicas de Saúde, como segue:

I – - Presidente
Fernanda Rodrigues Leite – Secretária Municipal de Saúde;

II – Membros
Wilson Batista – Odontólogo;
Suellen Valdiria Demétrio – Responsável pelo Controle, Regulação e Avaliação SMS;
Priscila Rodrigues Pereira – Representante do Conselho Municipal de Saúde

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 22 de março de 2023.

Nadir Carlos Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 22 de março de 2023.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2023

Publicação Nº 4666524

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5CA997DEEAF391CCA4FEE272E60F92598F4B0842

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
ESTADO DE SANTA CATARINA

Dispensa N.º 6/2023

Publicação: 21/03/2023 09:07
Modalidade: Dispensa
Processo: 006/2023

Aviso de Licitação / Declaração de Publicação:

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 06/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023

A Câmara Municipal de Paulo Lopes, com sede à Rua Maria de Souza Pereira, 181, Centro, Paulo Lopes/SC, torna público que, de acordo com o artigo 24, inciso I da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, contratou por Dispensa de Licitação: Processo Licitatório nº. 06/2023; Dispensa de Licitação n°. 06/2023; contratado: MORGANA SOUZA RODRIGUES, CNPJ:48.577.853/0001-17, representado por MORGANA SOUZA RODRIGUES, domiciliado a Rua Ana Raupp de Sá, sn, Centro, Paulo Lopes – SC.

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto arquitetônico para o design de interiores da sede da Câmara Municipal de Paulo Lopes.

Paulo Lopes, 21 de Março de 2023.
GUILHERME DUTRA CAETANO
Presidente

Rua Maria de Souza Pereira, 181 - CEP: 88490-000, Centro,
Paulo Lopes/SC - Fone: (48) 3253-0336 (48) 99630-6938
(WhatsApp)
www.camarapaulolopes.sc.gov.br - E-mail:
camara@camarapaulolopes.sc.gov.br

Penha

Prefeitura

4º ADITIVO Nº 006/2023 FMAS

Publicação Nº 4666984

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3723B3E43FDF978AA8A3217FC49173CC96495C7D

4° TERMO ADITIVO N° 006/2023 - FMAS
AO CONTRATO Nº 004/2019 - FMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019 - FMAS
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 – FMAS

Objeto: imóvel localizado na Rua João Medeiros, nº 321, Bairro Centro, neste Município, para funcionamento do Conselho Tutelar.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.680.072/0001-43, neste ato representado por seu Gestor, Sr. SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, doravante denominada LOCATÁRIO e, de outro lado, MARIA JACÝ CUNHA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob n.º 414.989.179/68, RG nº 999.706-7/SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Nereu Ramos, nº 06, CEP 88.375-000, Município de Penha, Estado de Santa Catarina, denominado LOCADOR, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLAUSULA PRIMEIRA

O prazo previsto na Cláusula Segunda do Contrato nº 004/2019– FMAS, Processo Licitatório nº 001/2019 – FMAS, Dispensa de Licitação nº 001/2019 – FMAS fica prorrogado para mais 12 (doze) meses a contar da data do seu vencimento, dia 13/03/2023.

CLAUSULA SEGUNDA

O valor mensal de locação fica em R$ 2.253,88 (Dois Mil e Duzentos e Cinquenta e Três Reais e Oitenta e Oito Centavos) totalizando R$: 27.046,56 (Vinte e Sete Mil e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Seis Centavos) para o período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social através do Memorando 3.613/2023 e Parecer Jurídico nº 059/2023.

CLAUSULA TERCEIRA

Este aditivo do contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Órgão: 40 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - [FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2070 - Funcional: 0008.0244.0008 - Proteção Social Básica
Elemento: 3339000000000000000 - Aplicações diretas - 54

As demais cláusulas do contrato principal permanecem inalteradas.
E por estarem acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Penha/SC, 13 de março de 2023

SÉRGIO DE MELLO
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social
LOCATÁRIO

MARIA JACÝ CUNHA
LOCADOR

KELLY EMELLY CORREA DE FREITAS
FISCAL DE CONTRATO - PORTARIA Nº 1.450/2022

TESTEMUNHAS
Nome:
C.P.F. nº

Nome:
C.P.F.

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.
CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
DE ACORDO:

LUCIANA MARIA DE SOUZA NASCIMENTO
CONTROLE INTERNO

ATA BOLSA ATLETA Nº 1/2023

Publicação Nº 4667578

Penha 21 de março de 2023

Ata N°01/2023-Fme Penha
Comissão de análise técnica

Aos vinte e um dias de março de dois mil e vinte e três, reuniram-se na sede da Fundação Municipal de Esportes de Penha, às 9h00, os componentes da Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta e Paratleta, sendo estes: Carlos Cesar de Souza (Superintendente de Esportes) Ilson Soares (Professor de Educação Física), Fernanda de Oliveira (Professora de Educação Física), Alexandre Antônio da Luz - Presidente do Beira Mar e Técnico de Futebol e Nedson Fernando Ferreira de Lima - Técnico de Futsal. O Presidente deu boas vindas a todos e informou sobre a ata do dia, sendo esta: Análise da documentação do Bolsa Atleta e Bolsa Paratleta. A comissão iniciou os trabalhos avaliando os documentos enviados pelos candidatos. Após, foi discutida a forma de divulgação e nomenclatura da tabelas, ficando a seguinte: Tabela 01 – Categoria Internacional- Relação dos aprovados e classificados. Tabela 02 – Categoria Nacional- Relação dos aprovados e classificados. Tabela 03 – Categoria Estadual - Relação de aprovados e classificados. Tabela 04 – Categoria Paratleta – Relação dos aprovados e classificados. Tabela 5 Relação dos Inaptos (Aguardando Recurso) - A relação é a seguinte:

Tabela 1 – Categoria Internacional – Relação dos aprovados				
c Candidato	C Modalidade	Total de Pontos	Valor Parcela	N° de parcelas
rrrrr Rebeka Brehmer Klotz	Stand up paddle	2	676,65	10
Mariana Nara Santana da Costa	Xadrez	2 2	676,65	1 10

Tabela 2 – Categoria Nacional – Relação dos aprovados				
c Candidato	C Modalidade	Total de Pontos	Valor Parcela	N° de parcelas
Ana Quézia de Matos Almeida	Stand up padle	4	487,32	10
Jorge Antonio da Silva	A Stand up paddle	2	487,32	10
Ana Lucia Cypriano de Souza	Triathlon	1	487,32	10

Tabela 3 – Categoria Estadual – Relação dos aprovados				
c Candidato	Modalidade	Total de Pontos	Valor Parcela	N° de parcelas
Ariel Pittelkow Schultz	Xadrez	3	289,99	10
Heitor Henrique dos Santos Francisco	Xadrez	3	289,99	10
Cristiano José Alexandrina	Atletismo	3	289,99	10
Anny Beatriz do Nascimento	Xadrez	2	289,99	10
Anderson de Souza	Sinuca(Snooker)	3	289,99	10
Raquel da Silva Lesse Lesse	Atletismo	1	289,99	10

Tabela 4 – Categoria Paratleta– Relação dos aprovados				
c Candidato	Modalidade	Total de Pontos	Valor Parcela	N° de parcelas
Joaquim Antônio Rodrigues	Paratleta Atletismo	3	386,66	10
João Ivo de Souza Junior	Paratleta Atletismo	3	386,66	10

Tabela 5 – Relação dos Inaptos (Aguardando Recurso)	
c Candidato	Modalidade
Renan Luiz Felipe	Paratleta/Handebol
Emanoel Carlos dos Santos	Paratleta/Bocha Olímpica
André Luiz da Silva	Bodyboard
João Vitor Amaro da Silva Neumann	Stand up paddle

Comissão de Análise Técnica

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Ilson Soares - Professor de Educação Física _____

Fernanda de Oliveira - Professora de Educação Física _____

Carlos Cesar de Souza – Superintendente de Esportes _____

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Alexandre Antonio da Luz - Presidente do Beira Mar e Técnico de Futebol _____

Nedson Fernando Ferreira de Lima - Técnico de Futsal _____

CONTRATO Nº 002/2023 - FMT

Publicação Nº 4667002

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A62741B72350016F4F94828905C4C30866FDED9B

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA LISBOA EVENTOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTO.

CONTRATO Nº 002/2023-FMT de 07/03/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023-FMT
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2023
HOMOLOGADO EM 07/03/2023

Através do presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE PENHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, Avenida Nereu Ramos, nº 190, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu gerente Sr. CLEBER MARCIEL NEUMANN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 040.233.849-92, portador do RG 3.939.727 (SSP/SC), residente e domiciliado à Rua Timóteo Perfeito Flores, nº. 1800 b – Bairro Armação, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa LISBOA EVENTOS EIRELI com sede em Av Paulo Roberto Vidal, nº 1455, Bairro Bela Vista, na Cidade de Palhoça/SC – 88.132-599, contato: contato@lisboaeventos.com.br e no tel.: 47 99288-7556, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.882.697/0001-37, neste ato representada por seu representante legal Senhor JEAN ROMARINO LISBOA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em organização de eventos para prestação de serviços de organização e realização da FENAMAR, que acontecerá nos dias 13, 14, 15 e 16 de abril de 2023 no Centro de Eventos de Penha, em atendimento à requisição ao compras nº 10/2023 do Fundo Municipal de Turismo, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA
2 - O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ 1.917.000,00 (Um Milhão Novecentos e Dezessete Mil Reais).
2.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável do Fundo Municipal de Turismo, de acordo com as condições do edital e as constantes da proposta vencedora e as demais exigências administrativas em vigor;
2.2 - A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue acompanhada da certidão negativa Federal, Estadual, Municipal e do FGTS;
2.3 - Os pagamentos serão realizados através de agência de rede bancária, em conta corrente da Contratada (Pessoa Jurídica);
2.4 - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA
3 - Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o I.P.C. (Índice de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice mais favorável à administração, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos ou ainda quando comprovadas situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.
3.1 - A variação de preço, quando ocorrente e necessária, deverá sempre ser indicada e justificada pela CONTRATADA, e procedida na forma do § 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
3.2 - O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento resultante de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA
4 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da dotação:
Órgão: 50 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2076 - Funcional: 0023.0695.0015 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Turismo - Elemento: 3339000000000000000 - Aplicações diretas - 304

CLÁUSULA QUINTA
5 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA
6 - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, respondendo o CONTRATANTE apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Segunda, desde que concluídos o serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA
7 - A CONTRATADA deverá fornecer/executar o objeto do presente contrato de forma parcelada, em até 03 (três) dias, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, conforme pedido do Fundo Municipal de Turismo.

7.2 – O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA
8 – São obrigações da CONTRATADA:
a) Fornecer/executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira e Anexo I, segundo as especificações e normas técnicas adequadas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
b) Cumprir a data da entrega e execução do objeto do presente contrato, não sendo aceitos aqueles materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, na qual os serviços, prestados/executados de forma irregular deverão ser substituídos a expensas da empresa vencedora.
c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
d) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
f) A falta do material/produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto deste contrato, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
g) Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
h) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
i) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
j) Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
k) Responsabilizar-se pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO;
l) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 24 (vinte) horas, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA NONA
9 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
10 - Caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições aqui estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de 0,5%(cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo de início da execução dos serviços.
c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo contratual.
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02(dois) anos.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11 – O fornecimento contratado será acompanhado e fiscalizado por funcionário designado pelo Fundo Municipal de Turismo, a quem caberá fiscalizar os materiais utilizados, com poder de veto.
11.1 - Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá

promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12 - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais, obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13 - Este contrato poderá ser alterado:
I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE: a) Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
II - Por acordo das partes: a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida; b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial; c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra e/ou serviço, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
14 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o Art. 65, II, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
16 - Havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
17 - O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.
18.1 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
18.2 - Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
18 - As partes elegem o foro da Comarca de Penha/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, 07 de março de 2023.

CLEBER MARCIEL NEUMANN
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
CONTRATANTE

LISBOA EVENTOS EIRELI
JEAN ROMARINO LISBOA
CONTRATADO

FISCAL DE CONTRATO
GIANI FONSECA MAFRA – Portaria nº 1276/2022

TESTEMUNHAS

Nome:
C.P.F. nº

Nome:
C.P.F.

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CAMILA LUTCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DE ACORDO:

LUCIANA MARIA DE SOUZA NASCIMENTO
CONTROLE INTERNO

CONTRATO Nº 011/2023 FMEDUC

Publicação Nº 4666871

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A64CDF199B9F0B771FD1E8A16AC981D90C21E070

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E ARLINDO FIAMONCINI PARA FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CONTRATO Nº 011/2023 de 10/03/2023 - FMEDUC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2022 - FMEDUC
MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 - FMEDUC
HOMOLOGADO EM 10/03 /2022

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE PENHA, por meio do através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PENHA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.747.548/0001-60, neste ato representado por sua Gestora Sra. THYRCIANE FEITOSA DE SANTANA DA COSTA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4987073 e inscrita no CPF/MF sob o nº 064.255.039-55, residente e domiciliada à Avenida Aníbal de Lara Cardoso, nº. 844 - Centro, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, o Sr ARLINDO FIAMONCINI, com endereço na Estrada Geral Lagoa, Bairro Lagoa, Zona Rural na Cidade de Balneário Piçarras-SC – 88.380-000, 47 99125-9285, inscrito no CPF sob o nº.756.166.299-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA
O presente contrato rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a CHAMADA PÚBLICA nº 002/2022 FMEDUC.

CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados à atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município Penha/SC, descritos no quadro previsto na Cláusula Sexta, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer o produto da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. (Alterado pela Res. 21/2021)

CLÁUSULA QUARTA
4.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 – Da entrega/fornecimento do produto:
a) O início para entrega do produto será até 5 (cinco) dias úteis, após confirmação de recebimento de Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.
b) A entrega do produto deverá ser feita nas datas, locais e quantidades de acordo com a Autorização de Fornecimento.
c) O recebimento do produto dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo responsável pela alimentação escolar.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 - Pelo fornecimento do produto, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 36.810,00 (Trinta e Seis Mil e Oitocentos e Dez Reais), conforme listagem a seguir:

ITEM	DESCRITIVO	TIPO DE UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
4	ALFACE. CONFORME DESCRITO EDITAL.	Unidade	5000	R$2,77	R$13.850,00
11	COUVE-MINEIRA. CONFORME DESCRITO EDITAL.	Maço	3000	R$3,12	R$9.360,00
23	TEMPERO VERDE (salsa + cebolinha). CONFORME DESCRITO EDITAL.	Maço	4000	R$3,40	R$13.600,00
					TOTAL R$ 36.810,00

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Centro de Custo: 80.001.001 – Fundo Municipal de Educação

CLÁUSULA NONA:
9.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "c", e após a tramitação do Processo para liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, estará sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.
10.2 - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Chamamento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente de:
a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
b.1) Advertência;
b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;
b.3) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÌPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.3 - A recusa pelo fornecedor em entregar o produto acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
10.4 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi homologado.
10.5 - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
10.6 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
10.7 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
10.8 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação, conforme estabelecido no § 11 do Artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1 - O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do
CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA:
16.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº 000/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei n° 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e suas alterações e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
21.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos conforme Cronograma, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
22.1 - A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo de funcionário designado pela Secretaria de Educação, o qual exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:
23.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Penha/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos. Penha/SC, 07 de março de 2023.

THYRCIANE FEITOSA DE SANTANA DA COSTA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

ARLINDO FIAMONCINI
CONTRATADO

ELEN JOICE LUZ SOUZA
FISCAL PORTARIA Nº1289/22
NUTRICIONISTA

TESTEMUNHAS

Nome:
C.P.F. nº

Nome:
C.P.F. nº

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DE ACORDO:

LUCIANA MARIA DE SOUZA NASCIMENTO
CONTROLE INTERNO

CONTRATO Nº 012/2023 FMEDUC

Publicação Nº 4666883

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 40658F8583E1D8A466A4AC51A89080D89D1AA64A

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E CLAUDETE PONATH PARA FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CONTRATO Nº 012/2023 de 10/03/2023 - FMEDUC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2022 - FMEDUC
MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 - FMEDUC
HOMOLOGADO EM 10/03 /2022

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE PENHA, por meio do através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PENHA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.747.548/0001-60, neste ato representado por sua Gestora Sra. THYRCIANE FEITOSA DE SANTANA DA COSTA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4987073 e inscrita no CPF/MF sob o nº 064.255.039-55, residente e domiciliada à Avenida Aníbal de Lara Cardoso, nº. 844 - Centro, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, o Sr CLAUDETE

PONATH, com endereço na Rua Abílio Manoel de Borba, nº 1655, Fundos, na Cidade de Balneário Piçarras/SC – 88.380-000, Tel.: 47 99105-8826, CPF sob o nº 034.604.199-62, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA
O presente contrato rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a CHAMADA PÚBLICA nº 002/2022 FMEDUC.

CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados à atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município Penha/SC, descritos no quadro previsto na Cláusula Sexta, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer o produto da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. (Alterado pela Res. 21/2021)

CLÁUSULA QUARTA
4.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 – Da entrega/fornecimento do produto:
a) O início para entrega do produto será até 5 (cinco) dias úteis, após confirmação de recebimento de Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.
b) A entrega do produto deverá ser feita nas datas, locais e quantidades de acordo com a Autorização de Fornecimento.
c) O recebimento do produto dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo responsável pela alimentação escolar.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 - Pelo fornecimento do produto, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 11.484,50 (Onze Mil e Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos), conforme listagem a seguir:

ITEM	DESCRITIVO	TIPO DE UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	ABACAXI ORGÂNICO CONFORME DESCRITO EDITAL.	Unidade	350	R$10,67	R$3.734,50
2	ACAFRÃO ORGÂNICO EM PÓ CONFORME DESCRITO EDITAL.	Unidade	250	R$31,00	R$7.750,00
					TOTAL R$ 11.484,50

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Centro de Custo: 80.001.001 – Fundo Municipal de Educação

CLÁUSULA NONA:
9.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "c", e após a tramitação do Processo para liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, estará sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.
10.2 - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Chamamento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente de:
a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela

permanência do atraso ou fração equivalente.
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
b.1) Advertência;
b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;
b.3) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÌPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.3 - A recusa pelo fornecedor em entregar o produto acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
10.4 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi homologado.
10.5 - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
10.6 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
10.7 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
10.8 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação, conforme estabelecido no § 11 do Artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1 - O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do
CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA:
16.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº 000/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei n° 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e suas alterações e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se envia da mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
21.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos conforme Cronograma, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
22.1 - A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo de funcionário designado pela Secretaria de Educação, o qual exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:
23.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Penha/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos. Penha/SC, 07 de março de 2023.

THYRCIANE FEITOSA DE SANTANA DA COSTA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

CLAUDETE PONATH
CONTRATADO

ELEN JOICE LUZ SOUZA
FISCAL PORTARIA Nº1289/22
NUTRICIONISTA

TESTEMUNHAS

Nome:
C.P.F. nº

Nome:
C.P.F. nº

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DE ACORDO:

LUCIANA MARIA DE SOUZA NASCIMENTO
CONTROLE INTERNO

CONTRATO Nº 013/2023 FMEDUC

Publicação Nº 4666890

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 984E8C928D7B6A4EF5C2DCDB52D968DB3DD50397

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR VALE DO ITAJAÍ - COOPERFAVI PARA FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CONTRATO Nº 013/2023 de 10/03/2023 - FMEDUC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2022 - FMEDUC
MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 - FMEDUC
HOMOLOGADO EM 10/03 /2022

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE PENHA, por meio do através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PENHA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.747.548/0001-60, neste ato representado por sua Gestora Sra. THYRCIANE FEITOSA DE SANTANA DA COSTA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4987073 e inscrita no CPF/MF sob o nº 064.255.039-55, residente e domiciliada à Avenida Aníbal de Lara Cardoso, nº. 844 - Centro, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a Empesa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR VALE DO ITAJAÍ – COOPERFAVI, com sede em Dona Emma - SC, na Rua Prefeito Sido Schroeder, nº 133, Bairro Centro, Contato: e-mail: cooperfavi@gmail.com e tel.: 47 3364-0237, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.125.517/0001-56, neste ato representada por seu bastante procurador Senhor VALDECIR CAXOEIRA, CPF nº 066.643.719-01, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA
O presente contrato rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a CHAMADA PÚBLICA nº 002/2022 FMEDUC.

CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados à atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município Penha/SC, descritos no quadro previsto na Cláusula Sexta, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer o produto da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. (Alterado pela Res. 21/2021)

CLÁUSULA QUARTA
4.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 – Da entrega/fornecimento do produto:
a) O início para entrega do produto será até 5 (cinco) dias úteis, após confirmação de recebimento de Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.
b) A entrega do produto deverá ser feita nas datas, locais e quantidades de acordo com a Autorização de Fornecimento.
c) O recebimento do produto dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo responsável pela alimentação escolar.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 - Pelo fornecimento do produto, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 178.917,00 (Cento e Setenta e Oito Mil e Novecentos e Dezessete Reais), conforme listagem a seguir:

ITEM	DESCRITIVO	TIPO DE UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
3	AIPIM DESCASCADO CONFORME DESCRITO EDITAL.	KG	1000	R$8,10	R$8.100,00
5	BISCOITOS CASEIROS CONFORME DESCRITO EDITAL.	KG	1000	R$34,42	R$34.420,00
6	BISCOITO INTEGRAL. CONFORME DESCRITO EDITAL.	KG	1000	R$35,65	R$35.650,00
7	BISCOITO CASEIRO SEM GLÚTEM E SEM LEITE. CONFORME DESCRITO EDITAL.	KG	600	R$36,47	R$21.882,00
12	DOCE DE BANANA ORGÂNICO SEM AÇÚCAR. CONFORME DESCRITO EDITAL.	UN	225	R$23,37	R$5.258,25
13	DOCE DE BANANA ORGÂNICO COM TÂMARA SEM AÇÚCAR. CONFORME DESCRITO EDITAL.	UN	225	R$34,67	R$7.800,75
14	GELEIA DE MORANGO COM TÂMARA SEM AÇÚCAR. CONFORME DESCRITO EDITAL.	UN	200	R$34,53	R$6.906,00
16	MACARRÃO CASEIRO SECO TIPO ESPAGUETE. CONFORME DESCRITO EDITAL	KG	2000	R$21,60	R$43.200,00
18	POLPA DE TOMATE SEM AÇÚCAR. CONFORME DESCRITO EDITAL	UN	1000	R$15,70	R$15.700,00
					TOTAL R$ 178.917,00

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Centro de Custo: 80.001.001 – Fundo Municipal de Educação

CLÁUSULA NONA:
9.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "c", e após a tramitação do Processo para liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, estará sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.
10.2 - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Chamamento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente de:
a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.1) Advertência;
b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;
b.3) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÌPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.3 - A recusa pelo fornecedor em entregar o produto acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
10.4 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi homologado.
10.5 - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
10.6 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
10.7 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
10.8 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação, conforme estabelecido no § 11 do Artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1 - O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do
CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA:
16.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
17.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº 000/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei n° 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e suas alterações e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se envia da mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
20.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura ou até a entrega total dos produtos conforme Cronograma, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
22.1 - A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo de funcionário designado pela Secretaria de Educação, o qual exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:
23.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Penha/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos. Penha/SC, 07 de março de 2023.

THYRCIANE F. DE S. DA COSTA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

COOPERATIVA DA AGRIC.FAM. VALE DO ITAJAÍ - COOPERFAVI
VALDECIR CAXOEIRA
CONTRATADO

ELEN JOICE LUZ SOUZA
FISCAL PORTARIA Nº1289/22
NUTRICIONISTA

TESTEMUNHAS

Nome:
C.P.F. nº

Nome:
C.P.F. nº

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DE ACORDO:

LUCIANA MARIA DE SOUZA NASCIMENTO
CONTROLE INTERNO

CONTRATO Nº 025/2023 PMP

Publicação Nº 4667680

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2C37B58420BA072545E9BB6D03689FB8BF1FED8B

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA JGM TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS.

CONTRATO Nº 025/2023 - PMP de 15/03/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023 - PMP
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023
HOMOLOGADO EM 15/03/2023

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 006.862.859-56, portador do RG 4.494.022 (SSP/SC), residente e domiciliado à Rua Bernardina da Luz Tavares, nº. 200 - Centro, Penha/SC, infra-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa JGM TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Amazonas, nº 560, Fundos, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.816.245/0001-27, contato: 47 3326-3211 e no e-mail: celiohostin@gmail.com , representada neste ato pelo seu representante legal Sr. GUILHERME FACHINI NETO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 602.815 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 551.056.109-20, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Rodolfo Ferraz, nº 255, Apto 601 – Jardim Blumenau, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações, Justificativa e Requisição ao Compras nº_023/2023 da Secretaria de Planejamento Urbano (documentos integrantes do Processo de Dispensa).

CLÁUSULA PRIMEIRA
1 - O objeto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros no Município de Penha/SC, conforme requisição ao compras nº 023/2023, da Secretaria de Planejamento Urbano, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e termo de referência, parte integrante do presente processo.

1.1 Descritivo: Prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Penha, na modalidade convencional, colocados à disposição do cidadão, mediante a cobrança direta de tarifa dos usuários, de acordo com a natureza do serviço oferecido, observando quando for o caso, o direito à reduções ou inserções e ao custo da passagem paga a bordo ou antecipadamente.

Itinerário 1			
Trajetos	Horário de Saída	Local de Saída	Trajeto por Bairros e localidades
01	6:30	Portal	Portal, Praia Alegre, Avenida Eugenio Krause, Praia Grande, Olaria, Gravata e Santa Lídia;
02	7:30	Santa Lídia	Santa Lídia, Gravata, Olaria, Praia Grande, Nereu Ramos, Praia Alegre e Portal;
03	8:30	Portal	Portal, Praia Alegre, Avenida Eugenio Krause, Praia Grande, Olaria, Gravata e Santa Lídia;
04	9:30	Santa Lídia	Santa Lídia, Gravata, Olaria, Praia Grande, Nereu Ramos, Praia Alegre e Portal;
05	11:30	Portal	Portal, Praia Alegre, Avenida Eugenio Krause, Praia Grande, Olaria, Gravata e Santa Lídia;
06	12:30	Santa Lídia	Santa Lídia, Gravata, Olaria, Praia Grande, Nereu Ramos, Praia Alegre e Portal;
07	13:30	Portal	Portal, Praia Alegre, Avenida Eugenio Krause, Praia Grande, Olaria, Gravata e Santa Lídia;
08	14:30	Santa Lídia	Santa Lídia, Gravata, Olaria, Praia Grande, Nereu Ramos, Praia Alegre e Portal;
09	15:30	Portal	Portal, Praia Alegre, Avenida Eugenio Krause, Praia Grande, Olaria, Gravata e Santa Lídia;
10	16:30	Santa Lídia	Santa Lídia, Gravata, Olaria, Praia Grande, Nereu Ramos, Praia Alegre e Portal;
11	17:30	Portal	Portal, Praia Alegre, Avenida Eugenio Krause, Praia Grande, Olaria, Gravata e Santa Lídia;
12	18:30	Santa Lídia	Santa Lídia, Gravata, Olaria, Praia Grande, Nereu Ramos, Praia Alegre e Portal;

Itinerário 2			
Trajetos	Horário de Saída	Local de Saída	Trajeto por Bairros e localidades
01	7:00	São Nicolau 1	São Nicolau 1, São Nicolau 2, São Cristóvão, BR 101, Variante, Praia Alegre e Centro;
02	7:30	Centro	Centro, Eugenio Krause, Mariscal;
03	8:00	Mariscal	Mariscal, Nereu Ramos, Centro;
04	11:00	Centro	Centro, Eugenio Krause, Mariscal;
05	11:30	Mariscal	Mariscal, Nereu Ramos, Centro, Praia Alegre, Variante, BR101, São Cristóvão, São Nicolau e São Nicolau 2;
06	12:30	São Nicolau 1	São Nicolau 1, São Nicolau 2, São Cristóvão, BR 101, Variante, Praia Alegre e Centro;
07	13:00	Centro	Centro, Eugenio Krause, Mariscal;
08	13:30	Mariscal	Mariscal, Nereu Ramos, Centro;
09	16:30	Centro	Centro, Eugenio Krause, Mariscal;
10	17:00	Mariscal	Mariscal, Nereu Ramos, Centro, Praia Alegre, Variante, BR101, São Cristóvão, São Nicolau 1, São Nicolau 2;
11	17:45	São Nicolau 1	São Nicolau 1, São Nicolau 2, São Cristóvão, BR 101, Variante, Praia Alegre e Centro;

Obs.:
- Itinerários de Segunda à Sexta até às 18h30min.
- Itinerários Sábado e Domingo até às 18h00min.
- Valor tarifário: R$ 3,00.

A contratada deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato os seguintes documentos:
I – Documentos do Veículo em nome da Empresa Licitante;
II – Apólice de Seguro dos Veículos Contra Terceiros;
III – Apólice de Seguro de Passageiros de cada veículo;

IV – Os veículos deverão contemplar plotagem contendo os dizeres: 'CIDADE DE PENHA" na extensão lateral dos mesmos juntamente com a bandeira do Município de Penha conforme arte a ser apresentada na assinatura do contrato.
V- Os veículos deverão dispor de todos equipamentos e documentos necessários junto à todos os órgãos fiscalizadores e em conformidade com a legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA
2 - O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais).
2.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria de Planejamento Urbano, de acordo com as condições do edital e as constantes da proposta vencedora e as demais exigências administrativas em vigor.
2.2 - Os pagamentos serão realizados por meio de agência de rede bancária, em conta corrente da Contratada (Pessoa Jurídica);
2.3 - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao prestador dos serviços, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA
3 - Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o I.P.C. (Índice de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos ou ainda quando comprovadas situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº
3.1 - A variação de preço, quando ocorrente e necessária, deverá sempre ser indicada e justificada pela CONTRATADA, e procedida na forma do § 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
3.2 - O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento resultante de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA
4 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 15 - Secretaria de Planejamento Urbano.
Unidade: 01 - Departamento Administrativo.
Ação: 2044 – Funcionamento e Manutenção do Departamento Administrativo do Planejamento Municipal
Vínculo: 1500700000000000 – Recursos Ordinários
Subelemento:3339039990000000000 - 421

CLÁUSULA QUINTA
5 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA
6 - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, respondendo o CONTRATANTE apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Segunda, desde que concluídos o serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA
7 - Caberá à CONTRATADA, iniciar o fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento, após recebimento de Autorização de Fornecimento e ou assinatura da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, compreendendo à Contratada:
a) A empresa deverá fornecer os veículos e equipamentos com motorista/cobrador, combustível e manutenção;
b) A empresa deverá fornecer todos materiais e/ou ferramentas inerentes e necessários à execução dos serviços;
c) A empresa deverá fornecer aos funcionários uniforme para identificação nos locais de trabalho e equipamento de proteção individual – EPI, caso necessário;
d) Fornecer os serviços de acordo com as especificações constantes neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA
8 – O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
9 – São obrigações da CONTRATADA:
a) Fornecer os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as especificações e normas técnicas adequadas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
b) Cumprir a perfeita execução dos serviços, não sendo aceito aqueles que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
d) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento, eficiência e qualidade dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
f) A falta de pessoal, materiais ou equipamentos que sejam necessários à execução dos serviços não poderão ser alegadas como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
g) Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
h) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
i) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
j) Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
k) Responsabilizar-se pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA
10- As partes expressam sua sujeição às cláusulas contratuais, a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como ao Código Civil Brasileiro e demais legislações subsidiariamente aplicáveis.
10.1 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11- Caso a vencedora venha a descumprir as condições aqui estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo de início da execução

dos serviços.
c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo contratual.
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 02 (dois) anos.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12– O fornecimento dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por responsável da Secretaria de Planejamento Urbano, a quem caberá fiscalização com poder de veto.
12.1 - Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13 - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais, obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
14- Este contrato poderá ser alterado:
I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
a) Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
II - Por acordo das partes:
a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida;
b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra e/ou serviço, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
16 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
17- Havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
18 - O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.
18.1 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
18.2 - Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
19- As partes elegem o foro da Comarca de Penha/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, 15 de março de 2023.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito de Penha/SC
Contratante

GUILHERME FACHINI NETO
JGM TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA
Contratado

FISCAIS DE CONTRATO
MARIA BEATRIZ DEGAN - Portaria nº 1470/22

TESTEMUNHAS:
Nome:_____ Nome:_____
CPF: _____ CPF: _____

O presente Termo encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.
CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE ACORDO:

LUCIANA MARIA DE SOUZA NASCIMENTO
CONTROLE INTERNO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - FMEDUC

Publicação Nº 4667702

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6360EC544ED6252B4406216566641CB12D50FF86

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 - FMEDUC

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento, manutenção, instalação e remoção de materiais e equipamentos para atender as necessidades das Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino do Município Penha/SC, conforme requisição de compra nº 036/2023, anexas ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo.

Início de Entrega das Propostas: 21/03/2023 às 15:00h.
Término do Recebimento das Propostas: 03/04/2023 às 08:55h.
Início da Sessão de Disputa de Preços: 03/04/2023 às 09:00h.

Coordenação do Processo: Pregoeira Rovena Rosa Prestini.
O inteiro teor deste Edital e de seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Penha, e no site www.penha.sc.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Administração, à Rua Nilo Anastácio Vieira, 3, Centro – Penha/SC, ou através do fone (47) 3345-3428. Horário de atendimento: das 12h às 18h.

Penha/SC, 21 de março de 2023.
CAMILA LUCHTENBERG
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 664/2023

Publicação Nº 4668062

PORTARIA N.º 664/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR a pedido, o Contrato nº 55/2023 PMP, onde era contratado o Sr. MAILDO FERREIRA, da função de Professor Habilitado de Educação Especial, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 284/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 20 de Março de 2023.
Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 665/2023

Publicação Nº 4668065

PORTARIA N.º 665/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, a Sra. GABRIELA WERBERICH MOLINA do cargo efetivo de Professora de Matemática, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 383/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 20 de Março de 2023.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 666/2023

Publicação Nº 4668069

PORTARIA N.º 666/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a Sra. SIMONE PEREIRA BELTRAMINI do cargo em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE ESCOLAR, do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "CASA DA AMIZADE", recebendo uma gratificação de 15% (quinze por cento) sobre o seu respectivo vencimento, com uma carga horária de 40 horas semanais, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 424/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 21 de Março de 2023.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 667/2023

Publicação Nº 4668070

PORTARIA N.º 667/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. SIMONE PEREIRA DE LIMA BELTRAMINI, aprovada em Concurso Público, Edital Nº 02/2022, para ocupar o cargo de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a contar de 22/03/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 21 de Março de 2023.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 668/2023

Publicação Nº 4668073

PORTARIA N.º 668/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. SIMONE PEREIRA DE LIMA BELTRAMINI para ocupar o cargo em comissão de DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR, do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANJOS DO ITAPOCOROI", recebendo uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o seu respectivo vencimento, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 22/03/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 21 de Março de 2023.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 669/2023

Publicação Nº 4668076

PORTARIA N.º 669/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a pedido, a carga horária de 40 horas para 20 horas semanais, do servidor efetivo, Sr. ILSON SOARES, matrícula 6401-9, cargo de PROFESSOR, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 339/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 21 de Março de 2023.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 670/2023

Publicação Nº 4668079

PORTARIA N.º 670/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. LESSANE NASCIMENTO HEIN, para exercer a função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVA, no período de 22/03/2023 a 21/03/2024, de acordo com o Contrato Temporário nº 38/2023 – FMS.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Penha (SC), 21 de Março de 2023.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e um dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 671/2023

Publicação Nº 4668085

PORTARIA N.º 671/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário, a Sra. MORGANA CRISTINA EVANGELISTA, para exercer a função de Estagiária, no período de 22/03/2023 a 21/03/2024, de acordo com o Termo de Compromisso de Estágio nº 12/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 21 de Março de 2023.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 672/2023

Publicação Nº 4668090

PORTARIA N.º 672/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. ALINE DOS SANTOS VIEIRA para ocupar o cargo em comissão de DIRETORA DE FROTAS, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 22/03/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 21 de Março de 2023.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e um dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 673/2023

Publicação Nº 4668094

PORTARIA N.º 673/2023

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. KARINA MARTINS DE AZEVEDO LEISKOSKY ZANIBONI XAVIER, para exercer a função de

MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, no período de 22/03/2023 a 15/12/2023, de acordo com o Contrato Temporário nº 130/2023 – PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 21 de Março de 2023.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos vinte e um dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e três.

CAMILA LUCHTENBERG
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Câmara Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 03/2023

Publicação Nº 4666728

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023
CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Penha, Estado de Santa Catarina.
CONTRATADA: Lancer Soluções em Informática Ltda.
ASSINATURA: 03/03/2023.
OBJETO: Locação de licença de sistema de gestão legislativa com direito de uso mensal; Manutenção e Suporte, bem como atividades extraordinárias oriundas de demanda específica da Câmara de Vereadores de Penha.
PRAZO: 10 (dez) meses.
VALOR MENSAL: R$ 1.515,00 (um mil quinhentos e quinze reais)

Penha, 03 de março de 2023.
ADRIANO DE SOUZA
Presidente

PORTARIA Nº 10, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666328

PORTARIA Nº 10/2023
CONCEDE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E PERMITE PAGAMENTO RETROATIVO

O Presidente da Câmara de Vereadores de Penha, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 1º, da Lei nº 2138/2007 combinada com o artigo 40, parágrafo único, da Lei Complementar nº 01/2005.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDE Promoção por antiguidade à empregada pública municipal TATIANE DA SILVA WILLEM, pertencente ao quadro do Poder Legislativo, no cargo de assistente administrativo, Matrícula nº 10001, no percentual de 5%:

Período (art. 32, III, da LC nº 01/2005)	Percentual total
02/2003 a 02/2006	5%
02/2006 a 02/2009	10%
02/2009 a 02/2012	15%
02/2012 a 02/2015	20%
02/2015 a 02/2018	25%
02/2018 a 02/2021	30%

Art. 2º AUTORIZO o pagamento retroativo, em parcela única, a contar de 1º de janeiro de 2022 até setembro de 2022, considerando que o Prejulgado nº 2285, do TCESC, reformou o item 3, para permitir a contagem durante o período de vigência da Lei Complementar nº 173/2020 e permitir o pagamento retroativo.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Penha, 20 de março de 2023.

ADRIANO DE SOUZA
Presidente

PORTARIA Nº 11, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666331

PORTARIA Nº 11/2023
CONCEDE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E PERMITE O PAGAMENTO RETROATIVO

O Presidente da Câmara de Vereadores de Penha, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 1º, da Lei nº 2138/2007 combinada com o artigo 40, parágrafo único, da Lei Complementar nº 01/2005.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDE Promoção por antiguidade à empregada pública municipal GLAUCIA COSTA DOS SANTOS, pertencente ao quadro do Poder Legislativo, no cargo de assistente administrativo, Matrícula nº 10003, no percentual de 5%:

Período (art. 32, III, da LC nº 01/2005)	Percentual total
03/2003 a 03/2006	5%
03/2006 a 03/2009	10%
03/2009 a 03/2012	15%
03/2012 a 03/2015	20%
03/2015 a 03/2018	25%
03/2018 a 03/2021	30%

Art. 2º AUTORIZO o pagamento retroativo, em parcela única, a contar de 1º de janeiro de 2022 até outubro de 2022, considerando que o Prejulgado nº 2285, do TCESC, reformou o item 3, para permitir a contagem durante o período de vigência da Lei Complementar nº 173/2020 e permitir o pagamento retroativo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTR-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha, 20 de março de 2023.

ADRIANO DE SOUZA
Presidente

PORTARIA Nº 12, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666334

PORTARIA Nº 12/2023
CONCEDE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E PERMITE O PAGAMENTO RETROATIVO

O Presidente da Câmara de Vereadores de Penha, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 1º, da Lei nº 2138/2007 combinada com o artigo 40, parágrafo único, da Lei Complementar nº 01/2005.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDE Promoção por antiguidade à empregada pública municipal ZAIRA CRISTINADA SILVA HANEMANN, pertencente ao quadro do Poder Legislativo, no cargo de recepcionista, Matrícula nº 10005, no percentual de 5%:

Período (art. 32, III, da LC nº 01/2005)	Percentual total
03/2003 a 03/2006	5%
03/2006 a 03/2009	10%
03/2009 a 03/2012	15%
03/2012 a 03/2015	20%
03/2015 a 03/2018	25%
03/2018 a 03/2021	30%

Art. 2º AUTORIZO o pagamento retroativo, em parcela única, a contar de 1º de janeiro de 2022 até outubro de 2022, considerando que o Prejulgado nº 2285, do TCESC, reformou o item 3, para permitir a contagem durante o período de vigência da Lei Complementar nº 173/2020 e permitir o pagamento retroativo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Penha, 20 de março de 2023.

ADRIANO DE SOUZA
Presidente

PORTARIA Nº 13, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666425

PORTARIA Nº 13/2023
CONCEDE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E PERMITE O PAGAMENTO RETROATIVO

O Presidente da Câmara de Vereadores de Penha, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 1º, da Lei nº 2138/2007 combinada com o artigo 40, parágrafo único, da Lei Complementar nº 01/2005.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDE Promoção por antiguidade à empregada pública municipal SEDENIR NATALIA DOS SANTOS ALVES, pertencente ao quadro do Poder Legislativo, no cargo de servente, Matrícula nº 10006, no percentual de 5%:

Período (art. 32, III, da LC nº 01/2005)	Percentual total
03/2003 a 03/2006	5%
03/2006 a 03/2009	10%
03/2009 a 03/2012	15%
03/2012 a 03/2015	20%
03/2015 a 03/2018	25%
03/2018 a 03/2021	30%

Art. 2º AUTORIZO o pagamento retroativo, em parcela única, a contar de 1º de janeiro de 2022 até janeiro 2023, considerando que o Pre-julgado nº 2285, do TCESC, reformou o item 3, para permitir a contagem durante o período de vigência da Lei Complementar nº 173/2020 e permitir o pagamento retroativo.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha, 20 de março de 2023.

ADRIANO DE SOUZA
Presidente

PORTARIA Nº 14, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666422

PORTARIA Nº 14/2023
CONCEDE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E PERMITE O PAGAMENTO RETROATIVO

O Presidente da Câmara de Vereadores de Penha, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 1º, da Lei nº 2138/2007 combinada com o artigo 40, parágrafo único, da Lei Complementar nº 01/2005.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDE Promoção por antiguidade à empregada pública municipal GLEYCELLEN JUSSIANI DE FREITAS DA SILVA, pertencente ao quadro do Poder Legislativo, no cargo de advogado, Matrícula nº 10103, no percentual de 5%:

Período (art. 32, III, da LC nº 01/2005)	Percentual total
01/2016 a 01/2019	5%
01/2019 a 01/2022	10%

Art. 2º AUTORIZO o pagamento retroativo, em parcela única, a contar de 1º de fevereiro de 2022 até fevereiro 2023, considerando que o Prejulgado nº 2285, do TCESC, reformou o item 3, para permitir a contagem durante o período de vigência da Lei Complementar nº 173/2020 e permitir o pagamento retroativo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha, 20 de março de 2023.

ADRIANO DE SOUZA
Presidente

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666433

PORTARIA Nº 15/2023
CONCEDE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E PERMITE O PAGAMENTO RETROATIVO

O Presidente da Câmara de Vereadores de Penha, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 1º, da Lei nº 2138/2007 combinada com o artigo 40, parágrafo único, da Lei Complementar nº 01/2005.
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDE Promoção por antiguidade a empregada pública municipal LUZIA ESPINDULA CORREIA, pertencente ao quadro do Poder Legislativo, no cargo de servente, Matrícula nº 10052, no percentual de 5%:

Período (art. 32, III, da LC nº 01/2005)	Percentual total
06/2011 a 06/2014	5%
06/2014 a 06/2017	10%
06/2017 a 06/2020	15%

Art. 2º AUTORIZO o pagamento retroativo, da parcela única referente a janeiro de 2022, considerando que o Prejulgado nº 2285, do TCESC, reformou o item 3, para permitir a contagem durante o período de vigência da Lei Complementar nº 173/2020 e permitir o pagamento retroativo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Penha, 20 de março de 2023.

ADRIANO DE SOUZA
Presidente

PORTARIA Nº 16, DE 20DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666434

PORTARIA Nº 16/2023
CONCEDE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E PERMITE O PAGAMENTO RETROATIVO

O Presidente da Câmara de Vereadores de Penha, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 1º, da Lei nº 2138/2007 combinada com o artigo 40, parágrafo único, da Lei Complementar nº 01/2005.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDE Promoção por antiguidade ao empregado público municipal VICTOR OLIVEIRA DE MIRANDA, pertencente ao quadro do Poder Legislativo, no cargo de jornalista, Matrícula nº 10100, no percentual de 5%:

Período (art. 32, III, da LC nº 01/2005)	Percentual total
12/2015 a 12/2018	5%
12/2018 a 12/2021	10%

Art. 2º AUTORIZO o pagamento retroativo, em parcela única, a contar de 1º de janeiro de 2022 até fevereiro 2023, considerando que o Prejulgado nº 2285, do TCESC, reformou o item 3, para permitir a contagem durante o período de vigência da Lei Complementar nº 173/2020 e permitir o pagamento retroativo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha, 20 de março de 2023.

ADRIANO DE SOUZA
Presidente

PORTARIA Nº 17, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666438

PORTARIA Nº 17/2023
CONCEDE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E PERMITE O PAGAMENTO RETROATIVO

O Presidente da Câmara de Vereadores de Penha, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 1º, da Lei nº 2138/2007 combinada com o artigo 40, parágrafo único, da Lei Complementar nº 01/2005.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDE Promoção por antiguidade ao empregado público municipal RICHARD WILSTON ZONTA, pertencente ao quadro do Poder Legislativo, no cargo de motorista, Matrícula nº 10106, no percentual de 5%:

Período (art. 32, III, da LC nº 01/2005)	Percentual total
03/2016 a 03/2019	5%
03/2019 a 03/2022	10%

Art. 2º AUTORIZO o pagamento retroativo, em parcela única, a contar de março de 2022 até fevereiro 2023, considerando que o Prejulgado

nº 2285, do TCESC, reformou o item 3, para permitir a contagem durante o período de vigência da Lei Complementar nº 173/2020 e permitir o pagamento retroativo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Penha, 20 de março de 2023.

ADRIANO DE SOUZA
Presidente

PORTARIA Nº 18, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666440

PORTARIA Nº 18/2023
CONCEDE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E PERMITE O PAGAMENTO RETROATIVO

O Presidente da Câmara de Vereadores de Penha, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 1º, da Lei nº 2138/2007 combinada com o artigo 40, parágrafo único, da Lei Complementar nº 01/2005.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDE Promoção por antiguidade ao empregado público municipal FABIANO ANDRÉ, pertencente ao quadro do Poder Legislativo, no cargo de vigia, Matrícula nº 10108, no percentual de 5%:

Período (art. 32, III, da LC nº 01/2005)	Percentual total
05/2016 a 05/2019	5%
05/2019 a 05/2022	10%

Art. 2º AUTORIZO o pagamento retroativo, em parcela única, a contar de julho de 2022 até fevereiro 2023, considerando que o Prejulgado nº 2285, do TCESC, reformou o item 3, para permitir a contagem durante o período de vigência da Lei Complementar nº 173/2020 e permitir o pagamento retroativo.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Penha, 20 de março de 2023.

ADRIANO DE SOUZA
Presidente

PORTARIA Nº 19, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666441

PORTARIA Nº 19/2023
CONCEDE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E PERMITE O PAGAMENTO RETROATIVO

O Presidente da Câmara de Vereadores de Penha, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 1º, da Lei nº 2138/2007 combinada com o artigo 40, parágrafo único, da Lei Complementar nº 01/2005.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDE Promoção por antiguidade ao empregado público municipal LUCIANO MÁRCIO DA SILVA, pertencente ao quadro do Poder Legislativo, no cargo de vigia, Matrícula nº 10109, no percentual de 5%:

Período (art. 32, III, da LC nº 01/2005)	Percentual total
08/2016 a 08/2019	5%
08/2019 a 08/2022	10%

Art. 2º AUTORIZO o pagamento retroativo, em parcela única, a contar de setembro de 2022 até fevereiro 2023, considerando que o Prejulgado nº 2285, do TCESC, reformou o item 3, para permitir a contagem durante o período de vigência da Lei Complementar nº 173/2020 e permitir o pagamento retroativo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Penha, 20 de março de 2023.

ADRIANO DE SOUZA
Presidente

PORTARIA Nº 20, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666482

PORTARIA Nº 20/2023
CONCEDE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E PERMITE O PAGAMENTO RETROATIVO

O Presidente da Câmara de Vereadores de Penha, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 1º, da Lei nº 2138/2007 combinada com o artigo 40, parágrafo único, da Lei Complementar nº 01/2005.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDE Promoção por antiguidade à empregada pública municipal IVANA DA COSTA, pertencente ao quadro do Poder Legislativo, no cargo de secretária, Matrícula nº 10004, no percentual de 5%:

Período (art. 32, III, da LC nº 01/2005)	Percentual total
03/2003 a 03/2006	5%
03/2006 a 03/2009	10%
03/2009 a 03/2012	15%
03/2012 a 03/2015	20%
03/2015 a 03/2018	25%
03/2018 a 03/2021	30%

Art. 2º AUTORIZO o pagamento retroativo, em parcela única, a contar de 1º de janeiro de 2022 até dezembro de 2022, considerando que o Prejulgado nº 2285, do TCESC, reformou o item 3, para permitir a contagem durante o período de vigência da Lei Complementar nº 173/2020 e permitir o pagamento retroativo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha, 20 de março de 2023.

ADRIANO DE SOUZA
Presidente

Peritiba

Prefeitura

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO 51/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 15/2023

Publicação Nº 4666963

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Resumo de Inexigibilidade de Licitação

Dados do Processo Licitatório:
Processo de Licitação nº 51/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 15/2023.
Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação da dupla Maicon & Rafael para a realização de show musical no dia 12 de agosto de 2023, na EXPO PERITIBA 2023, que acontecerá de 11 à 15 de agosto de 2023, e no dia 04 de Abril de 2023, no lançamento oficial da EXPO PERITIBA 2023.

Dados do Contrato: Contrato nº 77/ MARISA METZ VOGT 03640785967– CNPJ sob o nº 23.904.879/0001-00 - Data do Contrato: 20/03/2023 - Valor do Contrato: R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) - Informações complementares: Dispensa de Licitação, Lei nº 8.666/1993 Artigo nº 25, inciso III.

Peritiba – SC., 20 de março de 2023.
PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO 52/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2023

Publicação Nº 4666994

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Resumo de Dispensa de Licitação

Dados do Processo Licitatório:
Processo de Licitação nº 52/2023 – Dispensa de Licitação nº 16/2023.
Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de fardamento completo destinado a atender às necessidades do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA 3ª RBM – 11º BBM – 3ª CBM – 2º PBM 1º GRUPO DE BOMBEIROS MILITAR - ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DE PIRATUBA/IPIRA, de acordo a LEI Nº 2286/2023, de 07 de fevereiro 2023.

Dados do Contrato: Contrato nº 79/2023 / Contratado: LEONARDO AUGUSTO BACKES CONFECÇÕES DO VESTUÁRIO, devidamente inscrita no CNPJ nº 34.517.727/0001-62 - Data do Contrato: 21/03/2023 - Valor do Contrato: de R$ 5.116,00 (Cinco mil, cento e dezesseis reais) - Informações complementares: Dispensa de Licitação, Lei nº 8.666/1993 Artigo nº 24 inciso II.

Peritiba – SC., 21 de março de 2023.
PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO PL Nº 35/2023, PR Nº 08/2023

Publicação Nº 4668680

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
OBJETO: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de peças originais e paralelas, destinadas a manutenção dos veículos pertencentes a frota municipal, conforme relação de item constante no Anexo I deste edital.

CP MAGARINOS MECANICA EIRELI, CNPJ n° 08.582.779/0001-02, R$ 363.000,00 (Trezentos e sessenta e três mil reais).

Paulo José Deitos, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhes são conferidas, resolve ADJUDICAR o objeto Processo de Licitação nº 35/2023 Pregão Presencial n° 08/2023.
Peritiba – SC., 21 de março de 2023.
PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO PL Nº 36/2023, PR Nº 09/2023

Publicação Nº 4668704

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
OBJETO: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de gêneros alimentícios para Coffee Break a serem utilizados em eventos, reuniões, cursos, palestras, entre outros, realizados pelo Município de Peritiba, conforme relação de item constante no Anexo I deste edital.

HORTIFRUTIGRANJEIROS FRUTOLANDIA LEORATTO LTDA, CNPJ n° 08.884.877/0001-02, R$ 13.964,88 (Treze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).
MERCADO POLIANE, CNPJ n° 00.070.364/0001-48, R$ 15.963,38 (Quinze mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos).
PADARIA E LANCHERA PERITIBA LTDA, CNPJ n° 85.102.986/0001-63, R$ 4.627,70 (Quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta centavos).
SCUSSIATTO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA, CNPJ n° 46.681.301/0001-29, R$ 37.392,90 (Trinta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa centavos).

Paulo José Deitos, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhes são conferidas, resolve ADJUDICAR o objeto Processo de Licitação nº 36/2023 Pregão Presencial n° 09/2023.

Peritiba – SC., 21 de março de 2023.
PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO PL Nº 51/2023, IL Nº 15/2023

Publicação Nº 4666971

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação da dupla Maicon & Rafael para a realização de show musical no dia 12 de agosto de 2023, na EXPO PERITIBA 2023, que acontecerá de 11 à 15 de agosto de 2023, e no dia 04 de Abril de 2023, no lançamento oficial da EXPO PERITIBA 2023.

MARISA METZ VOGT 03640785967, CNPJ sob o n° 23.904.879/0001-00, R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)

PAULO JOSÉ DEITOS, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhes são conferidas, resolve ADJUDICAR o objeto Processo de Licitação nº 51/2023 Inexigibilidade de Licitação n° 15/2023.

Peritiba – SC., 20 de março de 2023.
PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO PL Nº 52/2023, DL Nº 16/2023

Publicação Nº 4666998

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de fardamento completo destinado a atender às necessidades do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA 3ª RBM – 11º BBM – 3ª CBM – 2º PBM 1º GRUPO DE BOMBEIROS MILITAR - ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DE PIRATUBA/IPIRA, de acordo a LEI Nº 2286/2023, de 07 de fevereiro 2023.

LEONARDO AUGUSTO BACKES CONFECÇÕES DO VESTUÁRIO, CNPJ sob o n° 34.517.727/0001-62, valor de R$ 5.116,00 (Cinco mil, cento e dezesseis reais).

PAULO JOSÉ DEITOS, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhes são conferidas, resolve ADJUDICAR o objeto Processo Licitatório nº 52/2023, Dispensa de Licitação n° 16/2023.

Peritiba – SC., 21 de março de 2023.
PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO PL Nº 35/2023, PR Nº 08/2023

Publicação Nº 4668685

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Paulo José Deitos, Prefeito Municipal, comunica a homologação do Processo de Licitação nº 35/2023 Pregão Presencial n° 08/2023.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de peças originais e paralelas, destinadas a manutenção dos veículos pertencentes a frota municipal, conforme relação de item constante no Anexo I deste edital.

CP MAGARINOS MECANICA EIRELI, CNPJ n° 08.582.779/0001-02, R$ 363.000,00 (Trezentos e sessenta e três mil reais).

Peritiba – SC., 21 de março de 2023.
PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO PL Nº 36/2023, PR Nº 09/2023

Publicação Nº 4668712

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Paulo José Deitos, Prefeito Municipal, comunica a homologação do Processo de Licitação nº 36/2023 Pregão Presencial n° 09/2023.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de gêneros alimentícios para Coffee Break a serem utilizados em eventos, reuniões, cursos, palestras, entre outros, realizados pelo Município de Peritiba, conforme relação de item constante no Anexo I deste edital.

HORTIFRUTIGRANJEIROS FRUTOLANDIA LEORATTO LTDA, CNPJ n° 08.884.877/0001-02, R$ 13.964,88 (Treze mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).
MERCADO POLIANE, CNPJ n° 00.070.364/0001-48, R$ 15.963,38 (Quinze mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos).
PADARIA E LANCHERA PERITIBA LTDA, CNPJ n° 85.102.986/0001-63, R$ 4.627,70 (Quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta centavos).
SCUSSIATTO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA, CNPJ n° 46.681.301/0001-29, R$ 37.392,90 (Trinta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa centavos).

Peritiba – SC., 21 de março de 2023.
PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO PL Nº 51/2023, IL Nº 15/2023

Publicação Nº 4666973

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PAULO JOSÉ DEITOS, Prefeito Municipal, comunica a homologação do Processo de Licitação nº 51/2023 Inexigibilidade de Licitação n° 15/2023.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação da dupla Maicon & Rafael para a realização de show musical no dia 12 de agosto de 2023, na EXPO PERITIBA 2023, que acontecerá de 11 à 15 de agosto de 2023, e no dia 04 de Abril de 2023, no lançamento oficial da EXPO PERITIBA 2023.

MARISA METZ VOGT 03640785967, CNPJ sob o n° 23.904.879/0001-00, R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)

PAULO JOSÉ DEITOS, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhes são conferidas, resolve HOMOLOGAR o objeto Processo de Licitação nº 51/2023 Inexigibilidade de Licitação n° 15/2023.

Peritiba – SC., 20 de março de 2023.
PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO PL Nº 52/2023, DL Nº 16/2023

Publicação Nº 4667278

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PAULO JOSÉ DEITOS, Prefeito Municipal, comunica a homologação do Processo Licitatório nº 52/2023, Dispensa de Licitação n° 16/2023.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de fardamento completo destinado a atender às necessidades do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA 3ª RBM – 11º BBM – 3ª CBM – 2º PBM 1º GRUPO DE BOMBEIROS MILITAR - ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DE PIRATUBA/IPIRA, de acordo a LEI Nº 2286/2023, de 07 de fevereiro 2023.

LEONARDO AUGUSTO BACKES CONFECÇÕES DO VESTUÁRIO, CNPJ sob o n° 34.517.727/0001-62, valor de R$ 5.116,00 (Cinco mil, cento e dezesseis reais).

Peritiba – SC., 21 de março de 2023.
PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 77/2023

Publicação Nº 4666981

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do Processo Licitatório nº 51/2023, Inexigibilidade de Licitação n° 15/2023.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação da dupla Maicon & Rafael para a realização de show musical no dia 12 de agosto de 2023, na EXPO PERITIBA 2023, que acontecerá de 11 à 15 de agosto de 2023, e no dia 04 de Abril de 2023, no lançamento oficial da EXPO PERITIBA 2023.

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2023
Contratada: MARISA METZ VOGT 03640785967
Valor: R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)
CNPJ nº: 23.904.879/0001-00
Data de Vigência: 20/03/2023 até 30/09/2023.

Município de Peritiba – SC., 20 de março de 2023.
PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 78/2023 - SEXTO ADITV. AO CT 89/2022

Publicação Nº 4668875

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do Processo Licitatório nº 48/2022, Tomada de Preços n° 06/2022.

Objeto: O presente contrato tem por objeto aditar o valor do contrato original nº 89/2022 que tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução de projeto de cabeceira de ponte (4 unidades) executada em estrutura de concreto armado nas comunidades de vila nova e arroio do meio, interior do município de peritiba, com fornecimento de material e mão de obra, conforme disposto no anexo "e" deste edital.

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2023 - SEXTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89/2022
Contratada: JOEL SEIDENSTUCKER
CNPJ nº: 45.778.652/0001-90
Valor: R$ 5.249,26 (Cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos)
Data de Vigência: 20/03/2023 até 23/10/2023.
Município de Peritiba – SC., 20 de março de 2023.
PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 79/2023

Publicação Nº 4667280

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do Processo Licitatório nº 52/2023, Dispensa de Licitação n° 16/2023.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de fardamento completo destinado a atender às necessidades do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA 3ª RBM – 11º BBM – 3ª CBM – 2º PBM 1º GRUPO DE BOMBEIROS MILITAR - ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS COMUNITÁRIOS DE PIRATUBA/IPIRA, de acordo a LEI Nº 2286/2023, de 07 de fevereiro 2023.

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2023
Contratada: LEONARDO AUGUSTO BACKES CONFECÇÕES DO VESTUÁRIO.
Valor: R$ 5.116,00 (Cinco mil, cento e dezesseis reais)
CNPJ nº: 34.517.727/0001-62
Data de Vigência: 20/03/2023 até 30/06/2023.

Município de Peritiba – SC., 21 de março de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Resultado do julgamento

Licitação: PR08/2023 **Data de abertura:** 15/03/2023 **Modalidade:** Pregão **Valor total estimado:** R$ 660.000,00

Forma de julgamento: Lote **Tipo da licitação:** Maior desconto

Objeto: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de peças originais e paralelas, destinadas a manutenção dos veículos pertencentes a frota municipal, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.

Lote	Tratamento	Denominação	Valor estimado (R$)
1	Normal	LOTE 1 - PEÇAS PARALELAS	330.000,00
Colocação	**Credor/Fornecedor**		**Desconto (%)**
1	4346 - CP MAGARINOS MECANICA EIRELI		45,00
2	Normal	LOTE 02 - PEÇAS ORIGINAIS	330.000,00
Colocação	**Credor/Fornecedor**		**Desconto (%)**
1	4346 - CP MAGARINOS MECANICA EIRELI		45,00

Resumo dos licitantes vencedores

Credor/Fornecedor	Lote
4346 - CP MAGARINOS MECANICA EIRELI	1, 2

EXTRATO DA ATA PL 36/2023 PR 09/2023

Publicação Nº 4668729

Município de Peritiba

Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Usuário: Regina Inês Brand	Chave de Autenticação Digital: 1084-4573-843	Página: 1 / 3

Resultado do julgamento

Licitação: PR09/2023 **Data de abertura:** 16/03/2023 **Modalidade:** Pregão **Valor total estimado:** R$ 104.800,34

Forma de julgamento: Por item **Tipo da licitação:** Menor preço

Objeto: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de gêneros alimentícios para Coffee Break a serem utilizados em eventos, reuniões, cursos, palestras, entre outros, realizados pelo Município de Peritiba, conforme relação de itens constantes no Anexo I deste edital.

Item	Quantidade	Tratamento	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Valor estimado (R$)
1	170,00000	Normal	UN	39 - Abacaxi Pérola Abacaxi pérola, de 1ª qualidade, cor e características naturais do produto, casca regular e sã, sem rupturas, tamanho e ponto de amadurecimento médio. O produto deve ser limpo e devidamente acondicionado.	2.247,40

Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	5808 - HORTIFRUTIGRANJEIROS FRUTOLANDIA LEORATTO LTDA		7,90000	1.343,00
2	211 - MERCADO POLIANE LTDA	JLG	7,99000	1.358,30

Item	Quantidade	Tratamento	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Valor estimado (R$)
2	205,00000	Normal	KG	19553 - Banana de primeira qualidade, caturra, grau médio de amadurecimento, cascas sãs, sem rupturas, devidamente acondicionadas, apresentando etiqueta de pesagem.	850,75

Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	5808 - HORTIFRUTIGRANJEIROS FRUTOLANDIA LEORATTO LTDA		2,90000	594,50
2	211 - MERCADO POLIANE LTDA	JLG	2,95000	604,75

Item	Quantidade	Tratamento	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Valor estimado (R$)
3	70,00000	Normal	KG	17201 - Bolachas caseiras (aproximadamente 30 unidades por Kg). Bolachas caseiras (aproximadamente 30 unidades por Kg).	2.240,00

Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	5834 - SCUSSIATO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA	Própria	30,00000	2.100,00

Item	Quantidade	Tratamento	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Valor estimado (R$)
4	94,00000	Normal	KG	17202 - Bolo de cenoura com cobertura de chocolate. Cortado em pedaços de aproximadamente 5x5cm (aproximadamente 20 pedaços por Kg). Bolo de cenoura com cobertura de chocolate. Cortado em pedaços de aproximadamente 5x5cm (aproximadamente 20 pedaços por Kg).	3.613,36

Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	5834 - SCUSSIATO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA	Própria	30,55000	2.871,70

Item	Quantidade	Tratamento	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Valor estimado (R$)
5	91,00000	Normal	KG	17203 - Bolo de chocolate com cobertura de chocolate (nega maluca). Cortado em pedaços de aproximadamente 5x5cm (aproximadamente 20 pedaços por Kg). Bolo de chocolate com cobertura de chocolate (nega maluca). Cortado em pedaços de aproximadamente 5x5cm (aproximadamente 20 pedaços por Kg).	3.559,01

Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	5834 - SCUSSIATO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA	Própria	30,00000	2.730,00

Item	Quantidade	Tratamento	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Valor estimado (R$)
6	72,00000	Normal	KG	17204 - Bolo de laranja / limão / abacaxi / neutro / mesclado. Cortado em pedaços de aproximadamente 5x5cm (aproximadamente 30 pedaços por Kg). Bolo de laranja / limão / abacaxi / neutro / mesclado. Cortado em pedaços de aproximadamente 5x5cm (aproximadamente 30 pedaços por Kg).	2.716,56

Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	5834 - SCUSSIATO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA	Própria	30,55000	2.199,60

Item	Quantidade	Tratamento	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Valor estimado (R$)
7	92,00000	Normal	KG	17205 - Bolo Recheado (Torta/bolo de aniversário) - massa de pão de ló branca com duas camadas de recheio e cobertura de glacê. Recheio a escolher deste as combinações doce de leite e amendoim, ou chantilly c Bolo Recheado (Torta/bolo de aniversário) - massa de pão de ló branca com duas camadas de recheio e cobertura de glacê. Recheio a escolher deste as combinações doce de leite e amendoim, ou chantilly com nozes, ou chantilly com morango, ou brigadeiro branco, ou brigadeiro, ou leite concençado e coco (aproximadamente 10 fatias por Kg).	4.978,12

Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	5834 - SCUSSIATO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA	Própria	36,99000	3.403,08
2	110 - PADARIA E LANCHERIA PERITIBA LTDA	padaria peritiba	52,00000	4.784,00

Item	Quantidade	Tratamento	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Valor estimado (R$)
8	600,00000	Normal	UN	17218 - COOKIES. Cookie com gotas de chocolate aproximadamente 30 gr. COOKIES. Cookie com gotas de chocolate aproximadamente 30 gr.	990,00

Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	110 - PADARIA E LANCHERIA PERITIBA LTDA	padaria peritiba	1,60000	960,00

Item	Quantidade	Tratamento	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Valor estimado (R$)
11	89,00000	Normal	KG	3181 - Cuca alemã com 1,5kg. Cuca alemã com 1,5kg.	2.744,76

Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	5834 - SCUSSIATO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA	Própria	26,99000	2.402,11

Item	Quantidade	Tratamento	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Valor estimado (R$)
12	94,00000	Normal	UN	3182 - Cuca cake com 550gr. Cuca cake com 550gr.	1.212,60

Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	110 - PADARIA E LANCHERIA PERITIBA LTDA	padaria peritiba	12,70000	1.193,80

Item	Quantidade	Tratamento	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Valor estimado (R$)
13	119,00000	Normal	UN	3185 - Cuca colonial recheada com 1kg. Cuca colonial recheada com 1kg.	2.582,30

Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	5834 - SCUSSIATO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA	Própria	15,30000	1.820,70
2	110 - PADARIA E LANCHERIA PERITIBA LTDA	padaria peritiba	21,60000	2.570,40

Item	Quantidade	Tratamento	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Valor estimado (R$)
15	2.665,00000	Normal	UN	3396 - Docinho beijinho ou brigadeiro com aproximadamente 20gr cada, ou Mini sonho de doce de com aproximadamente 50gr cada. Docinho beijinho ou brigadeiro com aproximadamente 20gr cada, ou Mini sonho de doce de com aproximadamente 50gr cada.	3.917,55

Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	5834 - SCUSSIATO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA	Própria	1,19000	3.171,35
2	110 - PADARIA E LANCHERIA PERITIBA LTDA	padaria peritiba	1,45000	3.864,25

Item	Quantidade	Tratamento	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Valor estimado (R$)
16	120,00000	Normal	KG	17208 - Grostoli doce pequeno (aproximadamente 30 unidades por Kg). Grostoli doce pequeno (aproximadamente 30 unidades por Kg).	4.419,60

Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	5834 - SCUSSIATO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA	Própria	27,57000	3.308,40

Item	Quantidade	Tratamento	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Valor estimado (R$)
17	129,00000	Normal	KG	17210 - Grostoli salgado pequeno (aproximadamente 60 unidades por Kg). Grostoli salgado pequeno (aproximadamente 60 unidades por Kg).	4.971,66

Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	5834 - SCUSSIATO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA	Própria	25,99000	3.352,71

Item	Quantidade	Tratamento	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Valor estimado (R$)
18	210,00000	Normal	KG	5097 - Laranja fruto maduro, de 1ª qualidade com características naturais ao produto, livre de rachaduras e/ou amassados, limpas, devidamene acondicionadas, apresentando tamanho e ponto de amadurecimento méd Laranja fruto maduro, de 1ª qualidade com características naturais ao produto, livre de rachaduras e/ou amassados, limpas, devidamene acondicionadas, apresentando tamanho e ponto de amadurecimento médio.	1.075,20

Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	5808 - HORTIFRUTIGRANJEIROS FRUTOLANDIA LEORATTO LTDA		3,30000	693,00
2	211 - MERCADO POLIANE LTDA	JLG	3,40000	714,00

Item	Quantidade	Tratamento	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Valor estimado (R$)
19	185,00000	Normal	KG	13712 - Maçã Vermelha, tipo fugi ou gala, nova, de 1ª qualidade, tamanho médio (aproximadamente 120 gramas), grau médio de amadurecimento, casca sã, sem rupturas.	2.443,85

Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	5808 - HORTIFRUTIGRANJEIROS FRUTOLANDIA LEORATTO LTDA		6,90000	1.276,50

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Resultado do julgamento

Item	Quantidade	Tratamento	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação			Valor estimado (R$)
	2	211 - MERCADO POLIANE LTDA			JLG	6,95000	1.285,75
20	162,00000	Normal	KG	6500 - Mamão formosa de 1ª qualidade Mamão formosa, novo, de 1ª qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, casca sã, sem rupturas.			1.756,08
	Colocação	**Credor/Fornecedor**			**Marca**	**Valor unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
	1	5808 - HORTIFRUTIGRANJEIROS FRUTOLANDIA LEORATTO LTDA				8,80000	1.425,60
	2	211 - MERCADO POLIANE LTDA			JLG	8,90000	1.441,80
21	155,00000	Normal	KG	6536 - Manga de 1ª qualidade Manga de 1ª qualidade, apresentando cor e características naturais ao produto, casca sã e sem rachaduras, tamanho e ponto de amadurecimento médio, limpos e devidamente acondicionados.			1.196,60
	Colocação	**Credor/Fornecedor**			**Marca**	**Valor unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
	1	5808 - HORTIFRUTIGRANJEIROS FRUTOLANDIA LEORATTO LTDA				6,80000	1.054,00
	2	211 - MERCADO POLIANE LTDA			JLG	7,40000	1.147,00
22	290,00000	Normal	KG	16556 - Melancia de 1ª qualidade, apresentando cor e características naturais do produto, tamanho e ponto de amadurecimento médio, apresentando casca sã, sem rachaduras, limpas e devidamente acondicionadas; Melancia de 1ª qualidade, apresentando cor e características naturais do produto, tamanho e ponto de amadurecimento médio, apresentando casca sã, sem rachaduras, limpas e devidamente acondicionadas;			861,30
	Colocação	**Credor/Fornecedor**			**Marca**	**Valor unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
	1	5808 - HORTIFRUTIGRANJEIROS FRUTOLANDIA LEORATTO LTDA				2,87000	832,30
	2	211 - MERCADO POLIANE LTDA			JLG	2,88000	835,20
23	175,00000	Normal	KG	6786 - Melão Espanhol de 1ª qualidade Melão Espanhol de 1ª qualidade, apresentando cor e características naturais do produto, tamanho e ponto de amadurecimento médio, apresentando casca sã, livre de rachaduras, limpos e devidamente acondicionados.			1.566,25
	Colocação	**Credor/Fornecedor**			**Marca**	**Valor unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
	1	5808 - HORTIFRUTIGRANJEIROS FRUTOLANDIA LEORATTO LTDA				4,80000	840,00
	2	211 - MERCADO POLIANE LTDA			JLG	4,90000	857,50
24	2.175,00000	Normal	UN	17211 - Mini pizza com aproximadamente 30gr cada. Mini pizza com aproximadamente 30gr cada.			3.741,00
	Colocação	**Credor/Fornecedor**			**Marca**	**Valor unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
	1	5834 - SCUSSIATO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA			Própria	1,58000	3.436,50
27	114,00000	Normal	KG	13707 - Morango selecionado de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, características de cultivo bem definidas, bem formadas e em perfeitas condições de conservação e maturação.			3.799,62
	Colocação	**Credor/Fornecedor**			**Marca**	**Valor unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
	1	5808 - HORTIFRUTIGRANJEIROS FRUTOLANDIA LEORATTO LTDA				33,15000	3.779,10
	2	211 - MERCADO POLIANE LTDA			JLG	33,30000	3.796,20
28	111,00000	Normal	KG	17213 - Pão de queijo pequeno (aproximadamente 30 unidades por Kg). Pão de queijo pequeno (aproximadamente 30 unidades por Kg).			5.289,15
	Colocação	**Credor/Fornecedor**			**Marca**	**Valor unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
	1	211 - MERCADO POLIANE LTDA			BOKITUS	38,50000	4.273,50
	2	5834 - SCUSSIATO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA			Própria	38,99000	4.327,89
	3	110 - PADARIA E LANCHERIA PERITIBA LTDA			padaria peritiba	46,50000	5.161,50
29	170,00000	Normal	UN	7222 - Pão de trigo fatiado Pão de trigo fatiado, produzido a partir de matéria prima de qualidade, tendo como base farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, livre de contaminação e materiais estranhos, apresentando características naturais ao produto, acondicionado em embalagem plástica transparente contendo rótulo com registro, nome e endereço do fabricante, informação nutricional, lote, data de fabricação e validade.			1.370,20
	Colocação	**Credor/Fornecedor**			**Marca**	**Valor unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
	1	211 - MERCADO POLIANE LTDA			BOKITUS	6,90000	1.173,00
	2	110 - PADARIA E LANCHERIA PERITIBA LTDA			padaria peritiba	7,20000	1.224,00
	3	5834 - SCUSSIATO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA			Própria	8,34000	1.417,80
30	138,00000	Normal	KG	7227 - Pão Sovado, com 50g cada Pão Sovado, com 50g cada, ingredientes: farinha de trigo especial, sal, açúcar, fermento e gordura vegetal hidrogenada, com valor nutricional para porção de 100g de aproximadamente: 57,4g de carboidrato, 9,3g de proteína e 2g de lipídio, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno, resistente, com especificações do produto, informações sobre o fabricante, data de fabricação e prazo de validade, produto isento de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE).			1.811,94
	Colocação	**Credor/Fornecedor**			**Marca**	**Valor unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
	1	211 - MERCADO POLIANE LTDA			BOKITUS	10,90000	1.504,20
	2	110 - PADARIA E LANCHERIA PERITIBA LTDA			padaria peritiba	11,10000	1.531,80
	3	5834 - SCUSSIATO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA			Própria	14,74000	2.034,12
31	126,00000	Normal	KG	14420 - Pêra Argentina de 1ª qualidade, apresentando cor e características naturais ao produto, casca sã e sem rachaduras, tamanho e ponto de amadurecimento médio, limpos e devidamente acondicionados. Pêra Argentina de 1ª qualidade, apresentando cor e características naturais ao produto, casca sã e sem rachaduras, tamanho e ponto de amadurecimento médio, limpos e devidamente acondicionados.			2.135,70
	Colocação	**Credor/Fornecedor**			**Marca**	**Valor unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
	1	5808 - HORTIFRUTIGRANJEIROS FRUTOLANDIA LEORATTO LTDA				16,88000	2.126,88
	2	211 - MERCADO POLIANE LTDA			JLG	16,90000	2.129,40
32	295,00000	Normal	UN	14422 - Presunto tipo lanche fatiado,180gr Presunto tipo lanche fatiado, produzido a base de carne suína e de aves inspecionada, apresentando cor e características naturais ao produto, livre de contaminação, sem capa de gordura. Acondicionadas em embalagem plástica, atóxica, resistente, com no mínimo 180gr. Rótulo contendo registro, nome e endereço do fabricante, informação nutricional, data de fabricação e validade.			3.124,05
	Colocação	**Credor/Fornecedor**			**Marca**	**Valor unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
	1	211 - MERCADO POLIANE LTDA			Aurora	7,40000	2.183,00
	2	5834 - SCUSSIATO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA			FRIMESA	7,49000	2.209,55
33	315,00000	Normal	UN	20501 - Queijo tipo mussarela fatiado, ZERO LACTOSE. Embalagem de no mínimo 150 gramas. Acondicionado em embalagem plástica atóxica e resistente, original do fabricante, com informações do fabricante, especif Queijo tipo mussarela fatiado, ZERO LACTOSE. Embalagem de no mínimo 150 gramas. Acondicionado em embalagem plástica atóxica e resistente, original do fabricante, com informações do fabricante, especificações do produto, data de fabricação, prazo de validade e lote, registro no ministério da agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE).			3.439,80
	Colocação	**Credor/Fornecedor**			**Marca**	**Valor unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
	1	5834 - SCUSSIATO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA			LACLELLO	8,17000	2.573,55
	2	211 - MERCADO POLIANE LTDA			Tirol	12,90000	4.063,50
34	241,00000	Normal	UN	8411 - Refrigerante 2lts. Refrigerante 2lts.			1.795,45
	Colocação	**Credor/Fornecedor**			**Marca**	**Valor unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
	1	211 - MERCADO POLIANE LTDA			SARANDI	4,48000	1.079,68

Resultado do julgamento

Item	Quantidade	Tratamento	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação		Valor estimado (R$)
	2	5834 - SCUSSIATO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA		QUIPO	4,59000	1.106,19
35	3.760,00000	Normal	UN	8827 - Salgados assados sortidos à escolher entre: Calzone de calabresa c/ aproximadamente 20gr cada; Calzone de carne c/ aproximadamente 20gr cada; Calzone de frango 20g; Calzone de presunto e queijo c/ apr Salgados assados sortidos à escolher entre: Calzone de calabresa c/ aproximadamente 20gr cada; Calzone de carne c/ aproximadamente 20gr cada; Calzone de frango 20g; Calzone de presunto e queijo c/ aproximadamente 20gr cada; Empadinha caseira de carne c/ aproximadamente 35gr cada; Empadinha caseira de frango c/ aproximadamente 35gr cada; Empadinha tradicional de frango c/ azeitona c/ aproximadamente 20gr cada; Enroladinho de salsicha com catupiry c/ aproximadamente 20gr cada; Esfirra de carne c/ aproximadamente 25gr cada; Esfirra de frango c/ aproximadamente 25gr cada; Esfirra de presunto e queijo c/ aproximadamente 25gr cada;		6.091,20

Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	5834 - SCUSSIATO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA		1,07000	4.023,20
2	110 - PADARIA E LANCHERIA PERITIBA LTDA	padaria peritiba	1,60000	6.016,00

Item	Quantidade	Tratamento	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Valor estimado (R$)
36	4.490,00000	Normal	UN	8828 - Salgados fritos sortidos à escolher entre: Bolinha de presunto e queijo c/ aproximadamente 25gr cada; Bolinha de queijo c/ aproximadamente 20gr cada; Coxinha de frango c/ aproximadamente 30gr cada; Cr Salgados fritos sortidos à escolher entre: Bolinha de presunto e queijo c/ aproximadamente 25gr cada; Bolinha de queijo c/ aproximadamente 20gr cada; Coxinha de frango c/ aproximadamente 30gr cada; Croquete com catupiry c/ aproximadamente 35gr cada; Pastelzinho de carne c/ aproximadamente 25gr cada; Pastelzinho de frango c/ aproximadamente 25gr cada; Salaminho c/ aproximadamente 20gr cada.	7.273,80

Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	211 - MERCADO POLIANE LTDA	BOKITUS	1,00000	4.490,00
2	5834 - SCUSSIATO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA		1,07000	4.804,30

Item	Quantidade	Tratamento	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Valor estimado (R$)
37	173,00000	Normal	UN	9121 - Suco natural - térmica de 1,9lts. Suco natural - térmica de 1,9lts.	2.496,39

Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	110 - PADARIA E LANCHERIA PERITIBA LTDA	padaria peritiba	14,30000	2.473,90

Item	Quantidade	Tratamento	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Valor estimado (R$)
38	168,00000	Normal	UN	9117 - Suco caixinha 1lt. Suco caixinha 1lt.	1.433,04

Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	211 - MERCADO POLIANE LTDA	SHEFA	7,50000	1.260,00

Resumo dos licitantes vencedores

Credor/Fornecedor	Item	Valor Total (R$)
110 - PADARIA E LANCHERIA PERITIBA LTDA	8, 12, 37	4.627,70
211 - MERCADO POLIANE LTDA	28, 29, 30, 32, 34, 36, 38	15.963,38
5808 - HORTIFRUTIGRANJEIROS FRUTOLANDIA LEORATTO	1, 2, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 31	13.964,88
5834 - SCUSSIATO DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA	3, 4, 5, 6, 7, 11, 13, 15, 16, 17, 24, 33, 35	37.392,90
	Total Geral	71.948,86

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Publicação Nº 4666355

RESOLUÇÃO Nº 01/2023
"Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pescaria Brava/SC".
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pescaria Brava/SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 24/2013, RESOLVE:

Art. 1o Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pescaria Brava/SC, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.
§ 1o Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.
§ 2o Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no §1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2o Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:
I – (Bruna da Silva Souto), representante governamental;
II – (Indianara Borges Rodrigues), representante governamental;
III – (Letícia Goulart), representante da sociedade civil;
IV – (Renata Rodrigues Medeiros de Souza), representante da sociedade civil.
§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: (Hemily Vieira Martins)
§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: (Murilo Medeiros)
§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3o Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
§ 1o Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:
I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4o Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5o São atribuições da Comissão Especial:
I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6o A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Pescaria Brava, 20 de março de 2023.
Maria Aparecida Alves Machado
Presidente do CMDCA

Petrolândia

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 06 2023 - ALPHA MINERADORA DE PEDRAS LTDA

Publicação Nº 4666576

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 20/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023 – REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de registro de preços para AQUISIÇÃO DE PEDRA ARDÓSIA, PARA USO NA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CANALETAS E PONTES, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS. Empresa ALPHA MINERADORA DE PEDRAS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.829.250/0001-88, valor R$ 525.000,00. Data: 17/03/2022. Vigência: 12 meses. Petrolândia, 22 de março de 2023. EGON WEBER – Prefeito Municipal em Exercício.

DECRETO Nº. 023/2023

Publicação Nº 4669479

DECRETO Nº. 023, de 22 de Março de 2023.
SUPLEMENTA MODALIDADES DE APLICAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2023 DA CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLÂNDIA POR CONTA DE ANULAÇÕES NO ORÇAMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON WEBER, Prefeito em Exercício do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Inciso VII, do Artigo 85 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 1822 de 20 de Dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ANULAR parcialmente os saldos das seguintes Modalidades de Aplicação do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Petrolândia:

0400 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
13.392.054.2053 – Manutenção da Cultura
33.90.00.00.00.00.1.500.0000.0132.00 – Aplicações Diretas ..... R$. 55.000,00
TOTAL . . . . . R$. 55.000,00
Art. 2º. Por conta dos recursos acima anulados, ficam suplementadas as seguintes modalidades de aplicação do orçamento vigente da Câmara Municipal de Petrolândia:

01001 – CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
33.50.00.00.00.00.1.500.0000.0080.00 – Transferências à Instituições Privadas ..... R$. 15.000,00
33.90.00.00.00.00.1.500.0000.0080.00 – Aplicações Diretas ..... R$. 40.000,00
TOTAL ..... R$. 55.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, 22 de Março de 2023.
EGON WEBER
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 11 2023 - ADEQUAÇÃO ENTRADA DE ENERGIA

Publicação Nº 4668122

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3825713984C82DF8B587420A5031B05C6F696A0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023
A Prefeitura Municipal de Petrolândia faz saber aos interessados que realizou PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023 na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023, tendo por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA ADEQUAÇÃO DA ENTRADA DE ENERGIA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES ALOÍSIO HAVERROTH. O processo foi baseado no Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93. Outros esclarecimentos necessários poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal, em horário de expediente pelo fone (47) 3536-1151. Petrolândia, 22 de março de 2023. EGON WEBER – Prefeito Municipal em Exercício

DISPENSA DE LICITAÇÃO 12 2023 - ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Publicação Nº 4668523

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 01DF8621FF8933F45276F8CD26A7B8CC276BBCD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023
A Prefeitura Municipal de Petrolândia faz saber aos interessados que se realizou edital de LICITAÇÃO Nº 24/2023 na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2023, tendo por objetivo a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA REALIZAR A ATUALIZAÇÃO DAS METAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO. Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso II. Profissional Contratada: LETÍCIA KAUANA BLEICH THEIS. Valor total: R$ 13.900,00. Petrolândia, 22 de março de 2023. EGON WEBER – Prefeito Municipal em Exercício

LEI Nº. 1834/2023

Publicação Nº 4669483

LEI Nº. 1834, de 22 de Março de 2023.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS COM A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE TIFA DOS DOERNER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON WEBER, Prefeito em Exercício do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina. FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de Bens Públicos com a Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade de Tifa dos Doerner, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.208.292/0001-20.

Parágrafo Único. Os bens móveis cujo Termo de Cessão ora autoriza, são os seguintes:

I - 01 (uma) concha traseira manual MP, nº. série 2022/248, ano 2022, mod. BCTM 1200PTM, na cor azul, cadastrada no Sistema de Controle Patrimonial sob o PAT/SAR nº. 20545 – Convênio nº. 910994/2021/MAPA/SAR.

II – 01 (um) guincho agrícola traseiro, marca Metal Freitas, com capacidade de 700kg, na cor azul, ano de fabricação 2022, modelo GU 1800, nº. série 468, cadastrado no Sistema de Controle Patrimonial sob o nº. 20558 - Convênio nº. 910994/2021/MAPA/SAR.

III – 01 (uma) Plantadeira de arrasto rebocável por trator agrícola, marca Implefort, ano de fabricação 2022, na cor vermelha/laranja/preta, modelo PR2137/5, nº. série 0089, cadastrada no Sistema de Controle Patrimonial sob o nº. 20740 - Convênio nº. 910994/2021/MAPA/SAR.

Art. 2º. A minuta do Termo de Cessão faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, 22 de Março de 2023.

EGON WEBER
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº. 001/2023

Pelo presente instrumento particular de Termo de Cessão de Uso de Bem Público, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.673/0001-80, representada por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. EGON WEBER, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº. 5.009.182-4, inscrito no CPF sob o nº. 162.970.089/49, domiciliado nesta Comarca e residente na Localidade de Tifa dos Doerner, Município de Petrolândia/SC, de ora em diante denominada simplesmente PERMITENTE e do outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE TIFA DOS DOERNER, portadora do CNPJ sob o nº. 15.208.292/0001-20, representada neste ato pelo seu Presidente senhor LEONARDO DOERNER, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 5.142.794, inscrito no CPF sob o nº. 091.404.919-43, domiciliado nesta Comarca e residente na Localidade de Tifa dos Doerner, município de Petrolândia/SC, de ora em diante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, celebram este Termo de Cessão de Uso de acordo com a Lei Municipal nº. 1834, de 22 de Março de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente instrumento é a permissão de uso dos bens públicos municipais abaixo descritos, a título gratuito, para utilização pela ASSOCIAÇÃO:

I - 01 (uma) concha traseira manual MP, nº. série 2022/248, ano 2022, mod. BCTM 1200PTM, na cor azul, cadastrada no Sistema de Controle Patrimonial sob o PAT/SAR nº. 20545 – Convênio nº. 910994/2021/MAPA/SAR.

II – 01 (um) guincho agrícola traseiro, marca Metal Freitas, com capacidade de 700kg, na cor azul, ano de fabricação 2022, modelo GU 1800, nº. série 468, cadastrado no Sistema de Controle Patrimonial sob o nº. 20558 - Convênio nº. 910994/2021/MAPA/SAR.

III – 01 (uma) Plantadeira de arrasto rebocável por trator agrícola, marca Implefort, ano de fabricação 2022, na cor vermelha/laranja/preta, modelo PR2137/5, nº. série 0089, cadastrada no Sistema de Controle Patrimonial sob o nº. 20740 - Convênio nº. 910994/2021/MAPA/SAR.

§ 1º. Os bens objetos do presente Termo visam o desenvolvimento e apoio da agricultura da ASSOCIAÇÃO de maneira geral, na execução de programas e projetos voltados ao desenvolvimento agrícola, utilizando-os exclusivamente na agricultura, nos terrenos agrícolas de todos os membros sócios da ASSOCIAÇÃO, de acordo com as necessidades da instituição.

§ 2º. Os equipamentos agrícolas objetos do presente Termo serão entregues no ato de sua assinatura e em perfeitas condições.
§ 3º. Fica expressamente proibida à ASSOCIAÇÃO a utilização dos bens cedidos em outras atividades que não estejam contempladas no âmbito da previsão e condições expressas no Parágrafo 1º. da Cláusula 1ª., sob pena de cancelamento unilateral do presente Termo e imediata devolução dos equipamentos nas condições técnicas em que foram entregues, salvo desgastes naturais de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GUARDA E MANUTENÇÃO DOS BENS
A ASSOCIAÇÃO utilizará e conservará os bens da presente cessão, devendo entregá-los à PERMITENTE, quando for o caso, no mesmo estado em que os tiver recebido, salvo os desgastes decorrentes do uso natural da sua finalidade.

§ 1º. A operação, conservação e manutenção dos equipamentos somente poderá ser realizada por pessoal devidamente habilitado.

§ 2º. A partir da entrega dos bens, será de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO os pagamentos eventuais, seguro e taxas, advindos dos bens, quando do seu vencimento.

§ 3º. Em caso de perda da garantia por mau uso, utilização inadequada ou contrária aos objetos deste Termo, ou manipulação por pessoa não habilitada, ou, ainda, por qualquer fato configurado de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, será desta o ônus da reparação dos bens.

§ 4º. É de plena e exclusiva responsabilidade da ASSOCIAÇÃO a guarda e a proteção dos bens. Qualquer fato que implique na perda, furto, venda ou extravio dos bens, a ASSOCIAÇÃO providenciará a sua imediata reposição ou indenizará a PERMITENTE, no caso de rescisão ou decurso de prazo deste Termo, de qual forma que permita a aquisição de outro, com as mesmas qualidades, funções e características técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE
I - A ASSOCIAÇÃO compromete-se em recuperar os bens cedidos em todos os itens que se fizerem necessários, durante a vigência desta Cessão, bem como se responsabiliza pelas questões de litígio, penais, civis e administrativas deles decorrentes.

II – Os bens referidos na Cláusula Primeira são intransferíveis, vedada a sua cessão, parcial ou total, a qualquer título, para terceiros, sob pena de rescisão imediata deste Termo de Cessão.

III – A PERMITENTE fará a fiscalização e acompanhamento dos bens, ficando desde já a ASSOCIAÇÃO obrigada a facilitar a execução da fiscalização, além de atender todas as solicitações da PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO
Compete à ASSOCIAÇÃO as seguintes obrigações:

a) Realizar manutenção dos bens;
b) Proceder a revisão dos bens, durante o prazo de garantia do fabricante, ao tempo e no modo estabelecidos por este;
c) Providenciar, às suas expensas, a troca de peças e mão de obra necessárias à recuperação de eventuais avarias, mantendo em perfeito estado os bens;
d) Não efetuar qualquer alteração nos bens sem prévia e expressa autorização da PERMITENTE;
e) Permitir à PERMITENTE a vistoria dos bens, a qualquer tempo, para que inspecione o seu uso regular e sua localização;
f) Realizar a devolução dos bens em perfeitas condições de uso, sem direito a indenização por reparos ou reformas eventualmente efetuadas;
g) Sempre que necessário, e mediante solicitação, os bens deverão estar à disposição da PERMITENTE, por tempo indeterminado;
h) Utilizar os bens de acordo com a finalidade estabelecida no presente Termo e zelando pelo interesse da coletividade;
i) Enviar trimestralmente ao PERMITENTE o relatório de utilização dos bens, indicando as tarefas e atividades realizadas e os correspondentes resultados alcançados;
j) Arcar com as despesas de combustível, seguro, multas, manutenção, reposição de peças e utilização e guarda dos bens cedidos e demais gastos, que possam decorrer do uso do bem, desde sua efetiva entrega até a devolução ao PERMITENTE;
k) Responsabilizar-se pelos impostos, taxas em geral e multas que incidam ou venham a incidir sobre os bens objeto do presente Termo ou seu uso, bem como pelas demandas judiciais ou administrativas a eles relacionadas;
l) Responsabilizar-se integralmente pela perda, extravio, furto, perecimento total ou parcial dos bens, causados por seus agentes ou terceiros, indenizando o PERMITENTE no valor de mercado dos bens, à época do dano;
m) Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais ou medidas administrativas relacionadas à perda, extravio, furto, perecimento total ou parcial dos bens causados por seus agentes ou terceiros;
n) Adotar um sistema de controle das atividades exercidas pelos bens objeto deste Termo, mediante preenchimento de Ficha de Controle de Uso, que deverá estar à disposição da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;
o) Manter nos equipamentos cedidos a plotagem dos adesivos onde constam a origem e destinação dos recursos, o número do convênio e o órgão dos recursos, até o final da vigência do Termo de Cessão.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO
O presente instrumento tem prazo de vigência de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por período

igual, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO TERMO
I - O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente, na hipótese de não cumprimento das suas cláusulas e condições, ou ainda em decorrência de fato superior de ordem legal ou administrativa que o torne material ou impraticável.

Parágrafo Único. Fica a ASSOCIAÇÃO, em qualquer caso, obrigada a restituir os bens ora permitidos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do fato ou, de decisão negativa acerca de recurso interposto.

II - Os bens ora cedidos deverão ser devolvidos à PERMITENTE em caso de desistência ou descumprimento da exclusividade na utilização dos mesmos por parte da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO
As dúvidas decorrentes deste Termo de Cessão serão resolvidas de comum acordo, ficando desde já eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir qualquer litígio, excluindo qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Petrolândia, 22 de Março de 2023.

EGON WEBER PERMITENTE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO	LEONARDO DOERNER ASSOCIAÇÃO PRESIDENTE
Testemunha: Nome: CPF: RG	Testemunha: Nome: CPF: RG

LEI Nº. 1835/2023

Publicação Nº 4669480

LEI Nº. 1835, de 22 de Março de 2023.
SUPLEMENTA MODALIDADES DE APLICAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2023 DA CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLÂNDIA POR CONTA DE ANULAÇÕES NO ORÇAMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON WEBER, Prefeito em Exercício do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina. FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ANULAR parcialmente os saldos das seguintes Modalidades de Aplicação do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Petrolândia:

0400 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
13.392.054.2053 – Manutenção da Cultura
33.90.00.00.00.00.1.500.0000.0132.00 – Aplicações Diretas ..... R$. 55.000,00
TOTAL . . . . . R$. 55.000,00

Art. 2º. Por conta dos recursos acima anulados, ficam suplementadas as seguintes modalidades de aplicação do orçamento vigente da Câmara Municipal de Petrolândia:

01001 – CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
33.50.00.00.00.00.1.500.0000.0080.00 – Transferências à Instituições Privadas ..... R$. 15.000,00
33.90.00.00.00.00.1.500.0000.0080.00 – Aplicações Diretas ..... R$. 40.000,00
TOTAL ..... R$. 55.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, 22 de Março de 2023.

EGON WEBER
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PREGÃO PRESENCIAL 01 2023 - RECUPERAÇÃO DE VEÍCULO BATIDO

Publicação Nº 4669407

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FB00B951D06F7C7DC14453E1F4EB799F0F84ED9F

PREFEITURA MUNICIPALDE PETROLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023
A Prefeitura Municipal de Petrolândia faz saber aos interessados que se encontra aberto o edital de LICITAÇÃO Nº 02/2023 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo por objetivo a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA RECUPERAÇÃO DE VEÍCULO BATIDO - SPRINTER PLACA MME-7440, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. O envelope contendo os documentos de habilitação, bem como o outro contendo a proposta de fornecimento, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal às 09:00h do dia 03/04/2023, ocasião em que será iniciada a sessão de credenciamento dos interessados e respectiva oferta de lances. A cópia do edital, bem como outros esclarecimentos necessários poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, em horário de expediente pelo telefone (47) 3536-1151 ou pelo e-mail licita@petrolandia.sc.gov.br. Petrolândia, 22 de março de 2023. EGON WEBER – Prefeito Municipal em Exercício

Pinhalzinho

PREFEITURA

ATA PL 024/2023 - DL 006/2023 - PMP

Publicação Nº 4668583

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

ATA

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais/equipamentos para implantação de sistema de videomonitoramento do Parque de Máquinas Municipal, localizado na Rua das Primaveras, nº 179, loteamento Boa Vista I, bairro Bela Vista, Pinhalzinho – SC.
Órgão solicitante: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIDADE URBANA
Justificativa da necessidade de contratação:
Justifica-se a necessidade da contratação para maior proteção e segurança do patrimônio publico, levando em consideração o elevado valor das máquinas, equipamentos e veículos que permanecem no pátio do Parque de Máquinas diariamente, inclusive nos finais de semana. A referida aquisição também permitirá a vigilância eletrônica de vários locais ao mesmo tempo, contribuindo de maneira excepcional para a rápida revelação de ações suspeitas, monitorando as atividades em tempo real, inibindo a ocorrência de furtos e roubos, além de monitorar o fluxo de entrada e saída de veículos do local.
Justificativa pela contratação:
Justifica-se a contratação para maior proteção e segurança do patrimônio publico, levando em consideração o elevado valor das máquinas, equipamentos e veículos que permanecem no pátio do Parque de Máquinas diariamente, inclusive nos finais de semana.
Justificativa do Preço:
Justifica-se o preço com base nos orçamentos coletados pela secretaria e setor de T.I do município.
Modalidade de licitação: Dispensa de Licitação.
Fundamentação Legal: artigo 24, Incisos II, da Lei 8.666/93.
Artigo 24 - É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Contratado: MONTECH INFORMÁTICA LTDA
CNPJ Nº: 05.373.862/0001-83
Valor: R$ 9.331,76 (nove mil trezentos e trinta e um reais com setenta e seis centavos)
Condições de pagamento: parcela única após a entrega dos materiais devidamente atestado pela secretaria responsável.
Prazo de Execução: 30 (trinta) dias.
Dotação Orçamentária: 09.001.0004.0122.0002.2052.3.3390.3026.00.00.00 (262/2023) e 09.001.0004.0122.0002.3.4490.5224.00.00.00 (264/2023).
Vigência: 27/03/2023 até 27/06/2023.
Foram anexos ao processo os seguintes documentos:
- Solicitação de Serviços;
- Solicitação de Abertura de Licitação/Dispensa;
- Parecer Contábil;
- Autorização para abertura de processo administrativo de licitação/dispensa;
- Parecer Jurídico;
- Termo de Homologação;
- Autorização de Fornecimento;
- Contrato administrativo nº 089/2023;
- Certidão Negativa Federal;
- Certidão Negativa Estadual;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Publicação (DOM/SC e Web).

Pinhalzinho/SC, 21 de março de 2023.
Roberto Reolon
Secretário de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana

Ratifico nos termos da presente Ata.
Mario Afonso Woitexem
Prefeito Municipal

AVISO - PREGÃO ELETRONICO 015/2023 - PMP - GRADE DE FERRO E CONCRETO USINADO

Publicação Nº 4668522

MUNICIPIO DE PINHALZINHO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 015/2023 – PMP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE GRADES DE FERRO PARA BOCAS DE LOBO E CONCRETO USINADO, para atender as atividades da Secretaria de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana do Município de Pinhalzinho e CIDIR, conforme especificações constantes do Anexo "A" deste Edital.

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Menor Preço por Item
Recebimento das propostas: até as 08:30h do dia 05/04/2023
Abertura: dia 05/04/2023, às 09:00h
A sessão pública será realizada no site www.bll.org.br.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município www.pinhalzinho.atende.net ou no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, situada à Av. São Paulo, nº 1615, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00.
Informações através do e-mail: licitacao@pinhalzinho.sc.gov.br ou licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br

Pinhalzinho, SC, 21 de março de 2023.

Roberto Reolon
Secretário de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana

AVISO - PREGÃO ELETRONICO 016/2023 - PMP - AQUISIÇÃO DE SEMENTES E INSUMOS PARA O HORTO MUNICIPAL

Publicação Nº 4668665

MUNICIPIO DE PINHALZINHO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 016/2023 – PMP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE SEMENTES E INSUMOS A SEREM UTILIZADOS NO HORTO FLORESTAL, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, de acordo com as especificações constantes no ANEXO "A" deste Edital.

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Menor Preço por Item
Recebimento das propostas: até as 08:30h do dia 06/04/2023
Abertura: dia 06/04/2023, às 09:00h
A sessão pública será realizada no site www.bll.org.br.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município www.pinhalzinho.atende.net ou no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, situada à Av. São Paulo, nº 1615, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00.
Informações através do e-mail: licitacao@pinhalzinho.sc.gov.br ou licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br

Pinhalzinho, SC, 21 de março de 2023.

Honorino Dalapossa
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

AVISO - PREGÃO PRESENCIAL 002/2023 - PMP - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

Publicação Nº 4668514

MUNICIPIO DE PINHALZINHO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - Nº 002/2023 – PMP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual Aquisição de Álcool Comum, Gasolina Comum, Óleo Diesel S500 e S10, para atender às necessidades de abastecimento da frota de veículos oficiais do Município, Policia Militar, Civil, Guarnição do Corpo de Bombeiros e CIDIR, de acordo com as especificações constantes no ANEXO "A" deste Edital.

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Menor Preço por Item
Recebimento das propostas: até as 14:00h do dia 04/04/2023

Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município www.pinhalzinho.atende.net ou no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, situada à Av. São Paulo, nº 1615, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00.
Informações através do e-mail: licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br ou licitacao@pinhalzinho.sc.gov.br

Pinhalzinho, SC, 21 de março de 2023.

Neuro Francisco Ozelame
Secretario Municipal de Administração e Planejamento

Pinheiro Preto

Prefeitura

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 17/2023

Publicação Nº 4667799

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 86FDB65E3C0E9CEDD3D2F8EFA553802575F4A76C

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, torna público, que realizará através da plataforma eletrônica www.bll.org.br (Bolsa de Licitações do Brasil-BLL) certame licitatório, PREGÃO ELETRONICO N. 17/2023, PROCESSO LICITATÓRIO N. 27/2023 para REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LEVES, COMO ROÇADEIRAS, SOPRADORES E MOTOSSERAS, PERTENCENTES AO MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO, para uso das Secretarias do município, conforme especificações junto ao Edital Convocatório e anexos.

Declara aberta o acolhimento das propostas comerciais até às 08:15h do dia 06/04/2023, início da sessão na mesma data a partir das 08:30h.

Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bll.org.br (Bolsa Licitações do Brasil) ou pelo site www.pinheiropreto.sc.gov.br com Sede Administrativa em Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone (49) 3562-2000

PINHEIRO PRETO-SC, 21 DE FEVEREIRO DE 2023.
GILBERTO CHIARANI
PREFEITO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 19/2023

Publicação Nº 4667284

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 12E1B69417360A4B9542C2530FD2BDA56F3A68D6

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, torna público, que realizará através da plataforma eletrônica www.bll.org.br (Bolsa de Licitações do Brasil-BLL) certame licitatório, PREGÃO ELETRONICO N. 19/2023, PROCESSO LICITATÓRIO N. 29/2023 para PREGÃO ELETRONICO, REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA GLP, COM ENTREGA PARCELADA PARA DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, conforme especificações junto ao Edital Convocatório e anexos.

Declara aberta o acolhimento das propostas comerciais até às 13h:15min. do dia 04/04/2023, início da sessão na mesma data a partir das 13h:30h.

Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bll.org.br (Bolsa Licitações do Brasil) ou pelo site www.pinheiropreto.sc.gov.br com Sede Administrativa em Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone (49) 3562-2000.

PINHEIRO PRETO-SC, 21 DE MARÇO DE 2023.
GILBERTO CHIARANI
PREFEITO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 20/2023

Publicação Nº 4667961

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, torna público, que realizará através da plataforma eletrônica www.bll.org.br (Bolsa de Licitações do Brasil-BLL) certame licitatório, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA, COM ACESSOS SIMULTÂNEO PARA USUÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, conforme especificações junto ao Edital Convocatório e anexos.

Declara aberta o acolhimento das propostas comerciais até às 08h:15min. do dia 03/04/2023, início da sessão na mesma data a partir das 08h:30h.

Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bll.org.br (Bolsa Licitações do Brasil) ou pelo site www.pinheiropreto.sc.gov.br com Sede Administrativa em Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone (49) 3562-2000.

PINHEIRO PRETO-SC, 21 DE MARÇO DE 2023.
GILBERTO CHIARANI
PREFEITO

PORTARIA Nº 252, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4668565

PORTARIA Nº 252, DE 21 de MARÇo DE 2023.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORA JURCELEI BERTHA.

GILBERTO CHIARANI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o protocolo 568/2023;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a servidora JURCELEI BERTHA, ocupante do emprego público de ASSISTENTE SOCIAL, 16 (dezesseis) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 07/01/2020 a 06/01/2021, cujo gozo se dará de 27/03/2023 a 11/04/2023, devendo retornar a suas atividades em 12/04/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 27 de março de 2023.

Centro Administrativo Municipal, 21 de março de 2023.

gilberto chiarani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 253, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4668557

PORTARIA Nº 253, de 21 de março de 2023.
EXONERA solange aparecida zago buryk da função Temporária de atendente de creche I.

GILBERTO CHIARANI, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Protocolo 535/2023;

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a partir de 27 de março de 2023, solange aparecida zago buryk, brasileira, inscrita no CPF sob nº 501.881.869-72, da função temporária de "atendente de creche I", lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, nomeada pela Portaria n° 148/2023, sendo o último dia trabalhado, 27/03/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 27 de março de 2023.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 21 de março de 2023.

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 254, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4668568

PORTARIA Nº 254, DE 21 de MARÇO DE 2023.

Contrata afonso de freitas PARA EXERCER EM CARÁTER TEMPORÁRIO A FUNÇÃO de Psicólogo.

Gilberto Chiarani, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, no art. 17, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e ainda de acordo com a Lei Complementar nº 194/2013 e Processo Seletivo nº 003/2022, e

Considerando o exame médico que o declara apto para exercer as atividades de Psicólogo;

Considerando o Memorando 625/2023;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar a partir de 27 de março de 2023, afonso de freitas, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 092.238.059-70, para exercer a função em caráter temporário de psicólogo, Lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Social, com carga horária de 20 horas semanais, com vencimento previsto em lei, filiada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 27 de março de 2023.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 21 de março de 2023.

Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 255, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4669481

PORTARIA Nº 255, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

MARCA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022

GILBERTO CHIARANI Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Marcar a reabertura da sessão referente a Tomada de Preços nº 09/2022, devido após a fase de habilitação, uma empresa proponente ter Manifestado Intenção de Interpor Recurso, como a empresa não Protocolou no prazo estipulado, reabriremos a sessão no dia 27/03/2023 as 08:30h para avançarmos para a Fase de Abertura de Propostas de Preços.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 21 DE MARÇO DE 2023.

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 09/2023

Publicação Nº 4666999

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C2E66DBEA33F7ED0CF8794B08A2EE4A4BA72FA2C

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, torna público, que realizará através da plataforma eletrônica www.bll.org.br (Bolsa de Licitações do Brasil-BLL) certame licitatório, **PREGÃO ELETRONICO N. 09/2023, PROCESSO LICITATÓRIO N. 17/2023** para **PREGÃO ELETRONICO, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURAS COM PEDIDOS PARCELADOS DE UNIFORMES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PINHEIRO PRETO - RECURSO FEDERAL – FNDE,** conforme especificações junto ao Edital Convocatório e anexos.

Declara aberta o acolhimento das propostas comerciais até às 13:15h do **dia 03/04/2023,** início da sessão na mesma data a partir das 13:30h.

Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bll.org.br (Bolsa Licitações do Brasil) ou pelo site www.pinheiropreto.sc.gov.br com Sede Administrativa em Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone (49) 3562-2000.

PINHEIRO PRETO-SC, 21 DE MARÇO DE 2023.
GILBERTO CHIARANI PREFEITO

Piratuba

Prefeitura

DECRETO 1929/2023

Publicação Nº 4667301

DECRETO N° 1.929/2023, de 20 de março de 2.023
DETERMINA A REABERTURA DE PRAZO PARA QUE A SERVIDORA MERCEDES ANTÔNIA LUNA JUAREZ APRESENTE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, RELATIVAMENTE À AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO REALIZADA NO ANO DE 2020, HOMOLOGADA PELO DECRETO Nº 1.425/2020
OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 22, § 4º do artigo 26 da lei complementar nº 66/2015, que institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina; artigo 17, § 4º do artigo 21 da lei complementar nº 67/2015, que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração para os servidores públicos do Município de Piratuba; artigo 21 da lei complementar nº 68/2015 que dispõe sobre o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e § 4º da lei complementar 69/2015 que dispõe sobre a criação de cargos da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba – FCEP e dá outras providências, e ainda,

Considerando a Sentença exarada nos autos nº 5000713-27.2022.8.24.0016, que julgou parcialmente procedente o pedido realizado, "a fim de declarar a nulidade da notificação da autora por meio da imprensa oficial, relativamente à avaliação de desempenho realizada no ano de 2020, e condenar o réu a assegurar o direito da autora ao pedido de reconsideração da referida avaliação, nos termos da fundamentação, no prazo de 30 (trinta) dias."

DECRETA

Art. 1° Nos termos do § 6º do artigo 26 da LC nº 66/2.015; do § 6° do artigo 21 da LC nº 67/2015; do § 6º do artigo 25 da LC nº 68/2015, caso a servidora Mercedes Antônia Luna Juarez, matrícula nº 2946, não concorde com o conceito constante do Anexo I do Decreto nº 1.425/2020, no prazo de 30 (trinta) dias poderá recorrer solicitando reconsideração ao chefe imediato, constante da comissão de avaliação estabelecida pelo Decreto n° 1397/2020, de 28 de setembro de 2020.

Pár. Único. O início da contagem do prazo de 30 (trinta) dias para recorrer solicitando reconsideração ao chefe imediato somente será iniciado com a notificação pessoal da servidora de matrícula nº 2946.

Art. 2º Determino que a Secretaria de Administração do Município de Piratuba providencie a imediata notificação pessoal da servidora de matrícula nº 2946, nos termos do art. 1º.

Pár. Único. Caso a servidora não aceite receber a notificação pessoal para início de contagem do prazo descrito no art. 1º, deverá ser providenciada a certificação desse incidente com a assinatura de ao menos 03 (três) servidores públicos, quando então será iniciado o prazo recursal.

Art. 3° O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratuba- SC, 20 de março de 2.023.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público Conforme Lei nº226/93 e Lei nº 1.388/2017 Em 20 de março de 2.023	

Giovani Gelson Meneghel
Secretário Mun. Administração e Finanças

HAB CC Nº 02/2023

Publicação Nº 4669501

MUNICÍPIO DE PIRATUBA - SC
CONCORRÊNCIA Nº 002/2023
Objeto: "seleção de empresas para a outorga de permissão de uso das instalações do Ginásio Municipal de Esportes Governador Pedro Ivo Figueiredo de Campos sendo, Instalação superior compreendendo de quadra de esportes, cancha de bolão e lanchonete e instalação subsolo compreendendo de cancha de bocha e lanchonete e demais especificações constantes no Anexo "D" deste edital."

EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA
Em cumprimento ao disposto no artigo 109, § 1.º da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, torna-se público o resultado do julgamento da fase classificatória da licitação em epígrafe, na seguinte conformidade: a licitante 49.823.835 ELOI KOCH, sagrou-se vencedora do item nº 1 da licitação em epígrafe com o valor mensal de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a licitante 49.847.776 JENIFER TALLIA DO

PRADO DAVI, sagrou-se vencedora do item nº 2 da licitação em epígrafe com o valor mensal de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Outrossim, ficam as licitantes participantes notificadas que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste extrato, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Piratuba, SC, 21 de março de 2023.

KARLA RIFFEL DA SILVA
Presidente da C.P.L.

PORTARIA Nº205/2023

Publicação Nº 4668420

PORTARIA N°205/2023
CONVOCA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM FÉRIAS PARA RETORNO AS ATIVIDADES.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município,

CONVOCA

ARISTON DARLEI DE SOUZA TEIXEIRA, matrícula nº4.048, em férias no período de 01/03/2023 a 20/03/2023, conforme Portaria nº 162/2023, de 27 de fevereiro de 2023, para retorno das atividades nos dias 17 e 20 de março de 2023, para realização de trabalhos de sua competência. As horas trabalhadas pela convocação serão compensadas nos dias 19 e 20 de abril de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 16 de março de 2023.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei 1.388/2017.
Em 16 de março de 2023.

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº206/2023

Publicação Nº 4668277

PORTARIA N°206/2023
CONTRATA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE CUIDADOR ESCOLAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, combinado com a lei complementar n° 66/2015, que Institui o plano de cargos, vencimentos e carreira dos profissionais do magistério público do município de Piratuba, Estado de Santa Catarina e dá outras providências, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº015/2001 e o artigo 37, IX da Constituição Federal e considerando também a homologação final da Chamada Pública nº 002/2023, resultado através do Decreto nº 1.924/2023, de 09 de março de 2023.
CONTRATA

DEJANIRA DA COSTA ASSUNÇÃO, matrícula nº4.677, para exercer em caráter temporário o cargo de CUIDADOR ESCOLAR, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 66/2015, alterada pela Lei Complementar nº110/2022, 30 de novembro de 2022, com vencimentos previstos na Classe Inicial, Nível CE-INI-NT do Anexo VI da mesma lei, com carga horária de 40 horas semanais.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até a homologação do processo seletivo.
Prefeitura Municipal de Piratuba - SC, 16 de março de 2023.

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº1.388/2017.
Em 16 de março de 2023

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

Planalto Alegre

PREFEITURA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 23/2023

Publicação Nº 4668039

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CE4E9190284728D0AB9FD645B20B1F1F07BD0FC6

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
EXTRATO DE CONTRATO
Processo Adm. Nº. 08/2023
Edital: Pregão Presencial Nº. 08/2023 Contrato Administrativo Nº. 23/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE INSTRUTORES E ORIENTADORES PARA AS ÁREAS SOCIOEDUCATIVA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE – SC. Item 9: Contratação de profissional habilitado com formação comprovada na área de teatro para ministrar oficina visando a preparação teatral das crianças, criar e dirigir peças teatrais para crianças e adolescentes vinculados ao Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV (CRAS), com carga horária de 16 horas semanais.
Contratada: VALESCA TONELLO DE ALMEIDA DE ASSIS CNPJ: 37.123.310/0001-03 Valor contratado: R$ 37.635,23 (trinta e sete mil seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos) Vigência: 21/03/2023 à 31/12/2023
Planalto Alegre, 21 de março de 2023.
SADI DALLACORTTE
Prefeito

Pomerode

Prefeitura

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 050/2022

Publicação Nº 4669404

CONVOCAÇÃO
Concurso Público 050/2022
A Secretaria de Educação e Formação Empreendedora da Prefeitura Municipal de Pomerode, no uso das atribuições que lhe são conferidas, CONVOCA os candidatos classificados no Concurso Público 050/2022 (Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais Escolar – 40 horas), abaixo citado, para comparecer neste setor, no dia 27 de março de 2023, às 08:30 horas, sito a Rua Hildor Emmel, 67, Centro, Pomerode/SC, a fim de realizar a escolha da vaga e assumir o cargo.

Cargo	Classificação	Nome
Auxiliar de Serviços Gerais Escolar	14°	Francisco de Paula Jacinto Lima
Auxiliar de Serviços Gerais Escolar	15°	Luciane da Silva Borchardt
Auxiliar de Serviços Gerais Escolar	16°	Jeovane Torres de Alencar Luz
Auxiliar de Serviços Gerais Escolar	17°	Dorli Krahn
Auxiliar de Serviços Gerais Escolar	18°	Veronica Wisoczynski
Auxiliar de Serviços Gerais Escolar	19°	Sirlei de Fátima Koguta
Auxiliar de Serviços Gerais Escolar	20°	Sandra Mara de Matos Flohr
Auxiliar de Serviços Gerais Escolar	21°	Marcia Scaranello Leite
Auxiliar de Serviços Gerais Escolar	22°	Aline Cristina da Costa

Pomerode, 22 de março de 2023.

Jaqueline Beatriz Rahn
Diretoria Administrativa SEFE
Secretaria de Educação e Formação Empreendedora
Atendimento de segunda a sexta-feira
Das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h
(47) 3387-7231 ou 7277

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO EDITAL 072/2021

Publicação Nº 4669401

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE
Secretaria de Educação e Formação Empreendedora
Rua Hildor Emmel, 67-Fone (47) 3387-7277
CNPJ 83.102.251/0001-04
89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

CONVOCAÇÃO
Processo Seletivo Edital 072/2021

A Secretaria de Educação e Formação Empreendedora da Prefeitura Municipal de Pomerode, no uso das atribuições que lhe são conferidas, CONVOCA o (s) candidato (s) classificado (s) no Processo Seletivo Edital 072/2021 (Cargo: Professor Ciências), abaixo citado (s), para comparecer neste setor, sito a Rua Hildor Emmel, 67, Centro, Pomerode/SC, a fim de assumir o respectivo cargo. O candidato que não comparecer em até 05 (cinco) dias úteis desta publicação será considerado desistente da vaga, nos termos do item 10.3 do respectivo edital.

Cargo	Classificação	Nome
Professor Ciências	11°	ROSIANE WARPECHOWSKI MINIKEL

Pomerode, 16 de março de 2023.

Diretoria Administrativa SEFE
Secretaria de Educação e Formação Empreendedora
Atendimento de segunda a sexta-feira
Das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h
(47) 3387-7231 ou 7277

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022 / 2023

Publicação Nº 4669285

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D9254013C9D0E57C399F124B954D78603B67D1D9

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE OBRAS - SEOB
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022 / 2023

Processo Administrativo n.º 019 / 2023. Pregão Presencial n.º 006 / 2023 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: CENTRAL ELÉTRICA VALE DO ITAJAÍ LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DEVIDAMENTE HOMOLOGADOS PELA CELESC, PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência - 12 meses – Prazo final: 20/03/2024. Valor Total registrado: R$1.219.809,50 (um milhão, duzentos e dezenove mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centavos). Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80 e 81.

Pomerode / SC, 21 de Março de 2023.

WILHELM ZILZ
Secretário de Obras - SEOB

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023 / 2023

Publicação Nº 4669286

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D9254013C9D0E57C399F124B954D78603B67D1D9

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE OBRAS - SEOB
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023 / 2023

Processo Administrativo n.º 019 / 2023. Pregão Presencial n.º 006 / 2023 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: 3A MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DEVIDAMENTE HOMOLOGADOS PELA CELESC, PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência - 12 meses – Prazo final: 20/03/2024. Valor Total registrado: R$12.980,00 (doze mil e novecentos e oitenta reais). Itens 14, 15, 16 e 17.

Pomerode / SC, 21 de Março de 2023.

WILHELM ZILZ
Secretário de Obras - SEOB

PORTARIA N.º 182 / 2023

Publicação Nº 4668695

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA

PORTARIA N.º 182 / 2023

DESIGNA RANICE DULCE TRAPP PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 010 / 2023.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, Sr. JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no Decreto Municipal n.° 3.721, de 09 de Setembro de 2019,

RESOLVE:
Artigo 1º. Designar, a partir de 13 de Fevereiro de 2023, a Servidora RANICE DULCE TRAPP, ocupante do cargo de Gerente de Ensino Fundamental, Matrícula n.º 152005, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo n.° 010 / 2023, firmando com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/SC – POMERODE, através do Processo Administrativo n.º 009 / 2023 – Dispensa de Licitação n.º 002 / 2023.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13/02/2023.

Pomerode / SC, em 17 de Fevereiro de 2023.

JORGE LUIZ BUERGER
Secretário de Educação e Formação Empreendedora

CIÊNCIA DA SERVIDORA DESIGNADA:

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.
RANICE DULCE TRAPP
Gerente de Ensino Fundamental – Matrícula n.º 152005

PORTARIA N.º 192 / 2023

Publicação Nº 4669075

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA N.º 192 / 2023

DESIGNA LUIZ HENRIQUE FROTSCHER PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011 / 2023.

O Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, Sr. DIETER KLAUS WEEGE, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no Decreto Municipal n.º 3.721, de 09 de Setembro de 2019,

RESOLVE:
Artigo 1º. Designar, a partir de 15 de Fevereiro de 2023, o Servidor LUIZ HENRIQUE FROTSCHER, ocupante do cargo de Agente de Trânsito, Matrícula n.º 221023, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo n.º 011 / 2023, firmando com a Empresa C L ABREU JUNIOR LTDA, através do Processo Administrativo n.º 003 / 2023 – Pregão Eletrônico n.º 001 / 2023.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15/02/2023.

Pomerode / SC, em 21 de Fevereiro de 2023.

DIETER KLAUS WEEGE
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.
LUIZ HENRIQUE FROTSCHER
Agente de Trânsito - Matrícula n.º 221023

PORTARIA N.º 275 / 2023

Publicação Nº 4669228

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA N.º 275 / 2023

DESIGNA KAROLINE FERNANDES PINTO PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012 / 2023.

O Secretário de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, Sr. MARCOS CONRADO HASS, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no Decreto Municipal n.º 3.721, de 09 de Setembro de 2019,

RESOLVE:
Artigo 1º. Designar, a partir de 01 de Março de 2023, a Servidora KAROLINE FERNANDES PINTO, ocupante do cargo de Diretora de Políticas de Turismo, Matrícula n.º 238546, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo n.º 012 / 2023, firmando com a Empresa BLUMEN LANDHAUS EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA, através do Processo Administrativo n.º 013 / 2023 – Pregão Presencial n.º 004 / 2023.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/03/2023.

Pomerode / SC, em 09 de Março de 2023.
MARCOS CONRADO HASS
Secretário de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

CIÊNCIA DA SERVIDORA DESIGNADA:

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

KAROLINE FERNANDES PINTO
Diretora de Políticas de Turismo - Matrícula n.º 238546

PORTARIA N.º 296 / 2023

Publicação Nº 4669280

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA

PORTARIA N.º 296 / 2023

DESIGNA SUELI AVANCINI PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 013 / 2023.

O Secretário de Educação e Formação Empreendedora, Sr. JORGE LUIZ BUERGER, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no Decreto Municipal n.° 3.721, de 09 de Setembro de 2019,

RESOLVE:
Artigo 1º. Designar, a partir de 13 de Março de 2023, a Servidora SUELI AVANCINI, ocupante do cargo de Diretora de Educação Básica, Matrícula n.º 156566, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo n.° 013 / 2023, firmando com a Empresa INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL LTDA, através do Processo Administrativo n.º 010 / 2023 – Inexigibilidade de Licitação n.º 002 / 2023.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13/03/2023.

Pomerode / SC, em 13 de Março de 2023.

JORGE LUIZ BUERGER
Secretário de Educação e Formação Empreendedora

CIÊNCIA DA SERVIDORA DESIGNADA:

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

SUELI AVANCINI
Diretora de Educação Básica – Matrícula n.º 156566

Ponte Serrada

Prefeitura

LEI COMPLEMENTAR 268/2023

Publicação Nº 4667663

LEI COMPLEMENTAR Nº 268/2023 DE MARÇO DE 2023.
AUTORIZA A CONCESSÃO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALCEU ALBERTO WRUBEL - Prefeito do Município de PONTE SERRADA - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 18º da Lei Orgânica Municipal fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma de Termo de Cessão de Uso para a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, inscrita no CNPJ nº 82.508.433/0001-17, os imóveis abaixo descritos e os equipamentos existentes para fins de prestação dos serviços de abastecimento sanitário de água.

a) Parte de terras com área de 100,00 m2 localizada na estrada municipal, linha Rio do Mato, Município de Ponte Serrada, conforme descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 2, de coordenadas N 7.027.424,08 m. e E 403.573,00 m., situado no extremo norte do imóvel, deste, segue com azimute de 130°00'00" e distância de 10,00 m., confrontando neste trecho com a faixa de domínio da estrada municipal, até o vértice 3, de coordenadas N 7.027.417,65 m. e E 403.580,66 m.; deste, segue com azimute de 220°00'00" e distância de 10,00 m., confrontando neste trecho b com a faixa de domínio da estrada municipal, até o vértice 4, de coordenadas N 7.027.409,99 m. e E 403.574,23 m.; deste, segue com azimute de 310°00'00" e distância de 10,00 m., confrontando neste trecho com a faixa de domínio da estrada municipal, até o vértice 1, de coordenadas N 7.027.416,42 m. e E 403.566,57 m.; deste, segue com azimute de 40°00'00" e distância de 10,00 m., confrontando neste trecho com a estrada municipal, até o vértice 2, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

b) Imóvel urbano, Lote 51-B da Quadra 01, com a área superficial de 446,50 m² (quatrocentos e quarenta e seis vírgula cinquenta metros quadrados), situado à Vila Pouso dos Tropeiros, no Município de Ponte Serrada-SC, com os seguintes limites, medidas e confrontações: Ao Noroeste: na extensão de 12,00 metros, com o lote n° 51-A (remanescente); Ao Sudeste: na extensão de 5,50 metros, com o lote nº 51-A (remanescente); e na extensão de 6,50 metros, com a Rua Adão Tobias; Ao Nordeste; na extensão de 56,00 metros, com o lote n° 50; Ao Sudoeste: na extensão de 15,00 metros, com o lote nº 51-A (remanescente); e na extensão de 41,00 metros com o lote nº 51-A (remanescente). Inscrição Imobiliária: 6456

Parágrafo único. O direito real de uso estabelecido no presente artigo, mediante interesse público e acordo entre as partes, terá validade enquanto perdurar o Convênio de Cooperação para Gestão associada, celebrado entre o município e a CASAN, para a prestação dos serviços de abastecimento sanitário de água.

Art. 2º - O objeto do presente Termo destina-se única e exclusivamente à implantação da prestação dos serviços de abastecimento sanitário de água, no Município de Ponte Serrada/SC, não podendo a CESSIONÁRIA dar outra finalidade ao imóvel cedido, sob pena de anulação do presente Termo.

Parágrafo único: Após o encerramento do prazo de concessão, extinção ou encerramento das atividades o imóvel objeto da presente lei, assim como todas as edificações nele incorporadas após o termo de cessão de uso, serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 3° A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN se obriga a conservar e manter a área do imóvel da presente Lei como se fosse de sua propriedade, mantendo-a limpa e em condições de utilização, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar decorrência do uso regular ou irregular do referido bem.

Parágrafo único: Ficará por conta da CASAN toda e qualquer despesa de manutenção da área do imóvel ocupada pela mesma, inclusive água, luz e telefone e outras incidentes sobre a parte ideal da área objeto do referido compromisso.

Art. 4° A cessão de uso, do bem imóvel descrito no art. 1º, deverá obedecer ao disposto do artigo 21 da Lei Orgânica Municipal, no que concerne o interesse público relevante, devidamente justificado, quando da lavratura do contrato ou instrumento público de autorização de concessão de direito real de uso do bem imóvel previsto no artigo 1º da presente lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA (SC), EM 21 DE MARÇO DE 2023.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Porto Belo

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL Nº 3531/2023

Publicação Nº 4667614

DECRETO Nº 3531, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 3528/2023, CONSOANTE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município,

Art.1º Fica alterada a Ementa do Decreto Municipal nº 3528, de 17 de março de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, EM DECORRÊNCIA DA INTERDIÇÃO TOTAL DA PONTE DO RIO PEREQUÊ, CONFORME CÓDIGO COBRADE: 2.4.1.0.0 (COLAPSO DE EDIFICAÇÕES/QUEDA DE ESTRUTURA CIVIL), NOS TERMOS DO ANEXO DA PORTARIA Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Art. 2º Fica alterado o art. 2º, do Decreto Municipal nº 3528, de 17 de março de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º Em razão da interdição da ponte delineada no artigo anterior, fica decretada situação de emergência no sistema viário do Município de Itapema, tendo em vista a impossibilidade de trânsito na ponte que interliga a Avenida Hironildo Conceição dos Santos, no Bairro Balneário Perequê no Município de Porto Belo à Avenida Nereu Ramos, no Bairro Meia Praia no Município de Itapema, conforme Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como colapso de edificações/queda de estrutura civil, Código Cobrade: 2.4.1.0.0, nos termos do anexo da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Os demais dispositivos do Decreto nº 3528, de 17 de março de 2023, permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Porto Belo - SC, aos 21 dias do mês de março de 2023.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

PORTARIA Nº: 131/2023

Publicação Nº 4666375

PORTARIA Nº: 131/2023

"Exonera o Servidor Público Municipal Eduardo de Souza La Porta do cargo de Auxiliar Administrativo do Município de Porto Belo e dá outras providências".

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Considerando o requerimento do Servidor Público Municipal Senhor Eduardo de Souza La Porta, no qual solicita a sua exoneração do cargo de Auxiliar Administrativo, em razão de convocação de Concurso Público no município de Itajai.

Resolve:

Art. 1º Exonerar o Servidor Público Municipal Senhor Eduardo de Souza La Porta, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n°: 9108274292 e inscrito no CPF sob o n°: 029.539.300-94, do cargo público efetivo de Auxiliar Administrativo do Município de Porto Belo, conforme Concurso Público, objeto de Edital nº: 002/2019, Portaria nº: 219/2020, lotado na Secretaria de Assistência Social, a partir do dia 21 de março de 2023.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Belo – SC, aos 21 dias do mês de março de 2023.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

PORTARIA Nº: 132/2023

Publicação Nº 4666717

PORTARIA Nº: 132/2023

"Nomeia Servidor para cargo efetivo e dá outras providências".

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Resolve:

Art. 1º Nomear a Senhora Vanessa Dell Antonio, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n°: 4359188 e inscrita no CPF sob o n°: 007.198.079-21, para ocupar o cargo público efetivo de Professor de Educação Infantil do Município de Porto Belo, conforme Concurso Público, objeto de Edital nº: 002/2019, com efeitos a partir do dia 22 de março de 2023.

Art. 2° A nomeação acima mencionada se dá em decorrência da aprovação no Concurso Público, objeto do Edital n°: 002/2019.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente correrão por conta das despesas próprias do orçamento vigente.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 22 de março de 2023.

Porto Belo – SC, aos 21 dias do mês de março de 2023.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

PORTARIA Nº: 133/2023

Publicação Nº 4666850

PORTARIA Nº: 133/2023

"Nomeia Servidor para cargo efetivo e dá outras providências".

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Resolve:

Art. 1º Nomear a Senhora Sidia Mara da Nunciação Bazilio, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n°: 2553967 e inscrita no CPF sob o n°: 824.805.679-15, para ocupar o cargo público efetivo de Professor de Educação Infantil do Município de Porto Belo, conforme Concurso Público, objeto de Edital nº: 002/2019, com efeitos a partir do dia 22 de março de 2023.

Art. 2° A nomeação acima mencionada se dá em decorrência da aprovação no Concurso Público, objeto do Edital n°: 002/2019.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente correrão por conta das despesas próprias do orçamento vigente.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 22 de março de 2023.

Porto Belo – SC, aos 21 dias do mês de março de 2023.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

DECRETO Nº 3.530, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667712

Estado de Santa Catarina
Município de Porto Belo
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.530, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências, conforme autorizado no artigo 17 da Lei Municipal nº 3.233/2022".

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional na importância de R$ 1.367.173,87 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, cento e setenta e três reais e oitenta e sete centavos), destinados a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 18 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 0010.301.0014
Atividade: 2.075 – Manutenção das atividades de Atenção Primária em Saúde
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 260070000048 – PACS: Agentes Comunitários de Saúde
Valor: R$ 70.896,60
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 260031100001 – SF: Emenda Individual – Incremento Temporário para custeio do PAB
Valor: R$ 1.076,61
Fonte de Recurso: 260070000001 – SF: – Transferência SUS Uniao: Custeio da Atenção Primaria em Saúde
Valor: R$ 27.488,73
Fonte de Recurso: 260070000010 – SF: Rede Cegonha – Atenção Básica
Valor: R$ 9.661,36
Fonte de Recurso: 260070000016 – Implementação de Políticas de Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem
Valor: R$ 1.933,58
Fonte de Recurso: 260070000018 – SF: PMAQ: Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade em Saúde
Valor: R$ 356,10
Fonte de Recurso: 260270000001 – SF: Coronavírus (COVID-19)
Valor: R$ 46.353,03
Fonte de Recurso: 260370000001 – SF: Coronavírus (COVID-19) Portaria 3389
Valor: R$ 232,00

Avenida Governador Celso Ramos, 2 500
Centro - Porto Belo - SC - 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br

Fonte de Recurso: 262170000004 – SF: SUS/ESTADO – NASF ESTADUAL
Valor: R$ 5,64
Fonte de Recurso: 262170000005 – SF: Invest. Saúde Santa Catarina
Valor: R$ 249,52
Fonte de Recurso: 263131200001 – Emendas de Bancada – Atenção Básica em Saúde – Portaria 832/2022
Valor: R$ 328.597,84
Fonte de Recurso: 263131200003 – Emendas de Bancada – Atenção Básica em Saúde
Valor: R$ 1.809,23
Fonte de Recurso: 263131200006 – SF: Emendas de Bancada – Atenção Básica em Saúde – Portaria 2159/2021 Vinculado
Valor: R$ 47.348,83
Fonte de Recurso: 270631100009 – SF: Emenda Individual – Incremento Temporário para o custeio do PAB – Portaria 856/2022
Valor: R$ 10.079,78
Fonte de Recurso: 270770000000 – SF: Transferências da Uniao – Inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020
Valor: R$ 1.604,61
Fonte de Recurso: 270770000002 – COVID-19 – Recursos Transferidos da Uniao sem Destinação Especifica (LC 173/2020 – Art 5º, II-b)
Valor: R$ 1.426,40
Fonte de Recurso: 271032100009 – Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado – Receita Corrente
Valor: R$ 1.010,62
Fonte de Recurso: 275970000010 – SF: AFM Saúde
Valor: R$ 38,65
Fonte de Recurso: 279970000000 – SF: Repasse do Poder Judiciário–Coronavírus(COVID-19)
Valor: R$ 263,42
Fonte de Recurso: 275570000000 – SF: Receita do Fundo Municipal de Saúde
Valor: R$ 181,65
Fonte de Recurso: 270070000022 – SF: Transferência convênios – União/Outros
Valor: R$ 100,00
Fonte de Recurso: 270470000001 – SF: Cessão Onerosa
Valor: R$ 1.036,49
Fonte de Recurso: 270631100001 – SF: Emenda individual: Incremento Temporário para Custeio do PAB
Valor: R$ 480,15
Fonte de Recurso: 270631100007 – SF: Emenda individual: Incremento Temporário para Custeio do PAB – Portaria 1269/2021
Valor: R$ 10.273,55
Fonte de Recurso: 260070000013 – SF: Transferência SUS União: Gestão Políticas de Saúde
Valor: R$ 88,72
Fonte de Recurso: 260070000014 – SF: Transferência SUS União: Ed. e Formação em Saúde
Valor: R$ 14.910,25

Fonte de Recurso: 260070000015 – Implementação de Políticas de Promoção a Saúde e Atenção a Doenças não Transmissíveis – (SAPS) – Portaria 3009
Valor: R$ 2,20
Fonte de Recurso: 260070000012 – SF: Transferência SUS União: Coronavírus (COVID-19) – SCTIE – Portaria 3617
Valor: R$ 10.079,82
Fonte de Recurso: 263570000000 – SF: Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculado a Saúde
Valor: R$ 125.816,67
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 262170000001 – SF: Transferências SUS Estado - Cofinanciamento
Valor: R$ 50.844,87
Fonte de Recurso: 260170000002 – SF: SUS/UNIÃO – Bloco de Investimento
Valor: R$ 6.232,54
Fonte de Recurso: 263570000000 – SF: Royalties Petróleo e Gás Natural Vinculado a Saúde
Valor: R$ 11.781,21
Fonte de Recurso: 271032100005 – SF: Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado – Portaria 444/2021
Valor: R$ 23.512,86 Fonte de Recurso: 260070000009 – SF: Transferência SUS União: Programa de Informatização da UBS
Valor: R$ 29.484,81
Fonte de Recurso: 275570000000 – SF: Recursos de Alienação de Bens/Ativos
Valor: R$ 480,00
Funcional Programática: 10.302.0014
Atividade: 2.081 – Manutenção das atividades de Média e Alta Complexidade na Saúde
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 260031100005 – SF: Emenda Individual: Incremento de Média e Alta Complexidade
Valor: R$ 762,45
Fonte de Recurso: 260031200003 – SF: Emenda Bancada: Incremento Temporário do Limite Financeiro do MAC
Valor: R$ 6,21
Fonte de Recurso: 260070000002 – SF: Transferência SUS União: MAC – Teto da Média e Alta Complexidade
Valor: R$ 39.443,16
Fonte de Recurso: 260070000003 – SF: Transferência SUS União: MAC – Contratualização SUS APAE
Valor: R$ 307,78
Fonte de Recurso: 260070000004–SF: Transferência SUS União: MAC PA – Pronto Atendimento
Valor: R$ 181,20
Fonte de Recurso: 260070000004–SF: Emendas Bancada – Média e Alta Complexidade Saúde
Valor: R$ 1.508,19

Fonte de Recurso: 260070000004 – SF: Emenda Individual – Incremento de Média e Alta Complexidade na Saúde – Portaria 1395/2021
Valor: R$ 816,36
Fonte de Recurso: 260070000004 – SF: Transferência SUS Estado: MAC Estadual
Valor: R$ 106,81
Fonte de Recurso: 250010020000 – SF: Receita de impostos e Transferências de Impostos - Saúde
Valor: R$ 60.058,60
Fonte de Recurso: 250070000000 – SF: Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R$ 4.785,76
Fonte de Recurso: 250170000001 – SF: Outros Recursos não Vinculados
Valor: R$ 1.783,00
Funcional Programática: 10.303.0014
Atividade: 2.083 – Manutenção das Assistência Farmacêutica
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 260070000005 – SF: Transf. SUS União: Assistência Farmacêutica Básica
Valor: R$ 14,55
Fonte de Recurso: 262170000004 – SF: Transferência SUS Estado: Farmácia Básica Estadual
Valor: R$ 2.812,17
Funcional Programática: 10.304.0014
Atividade: 2.084 – Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 260070000006 – SF: Transferência SUS Uniao: Vigilância Sanitária
Valor: R$ 38.619,48
Fonte de Recurso: 275370000003 – SF: Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária
Valor: R$ 80.329,35
Funcional Programática: 0010.305.0014
Atividade: 2.086 – Manutenção das atividades de Vigilância Epidemiológica
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 260070000052 – SF: Transferência SUS União: ACE – Agentes de Combates a Endemias
Valor: R$ 80.143,83
Fonte de Recurso: 260470000002 – SF: Transferência SUS União: ACE – Agentes de Combates a Endemias
Valor: R$ 80.430,40
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas Fonte de Recurso: 260070000008 – SF: Transferência SUS União: Incentivo das Ações Vig. Prev. E Cont. DST/ AIDS e Hepatites Virais - PVVS
Valor: R$ 20.237,08
Fonte de Recurso: 262170000006 – SF: Cofinanciamento para Enfrentamento Epidemia Dengue – Portaria 527/2022
Valor: R$ 41.973,06

Fonte de Recurso: 260070000007 – SF: Transferência SUS União: Piso Fixo de Vigilância em Saúde - PFVS
Valor: R$ 11.435,31
Fonte de Recurso: 262170000007 – SF: Cofinanciamento para Emergência em Saúde – Doenças Infecciosas Virais – Portaria 526/2022
Valor: R$ 21.680,79
Fonte de Recurso: 262170000008 – Cofinanciamento para Emergência em Saúde – Doenças Infecciosas Virais – Portaria 526/2022
Valor: R$ 39.999,99

Art. 2º Os crédito abertos no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Exercício de 2022 por conta dos Recursos do PACS: Agentes comunitários de saúde na importância de R$ 70.896,60 (setenta mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta centavos), por conta dos recursos de Emenda Individual: Incremento Temporário para custeio do PAB na importância de R$ 1.076,61 (um mil e setenta e seis reais e sessenta e um centavos), por conta dos recursos de Emenda Individual: Transferência SUS União: Custeio da Atenção Primaria em Saúde na importância de R$ 27.488,73 (vinte e sete mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos), por conta dos recursos da Rede Cegonha: Atenção Básica na importância de R$ 9.661,36 (Nove mil seiscentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), por conta dos recursos de Implementação de Políticas de Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem na importância R$ 1.933,58 (Hum mil novecentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), por conta dos recursos de PMAQ: Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade em Saúde na importância de R$ 356,10 (trezentos e cinquenta e seis reais e dez centavos), por conta dos recursos de Coronavírus (COVID-19) na importância de R$ 46.353,03 (quarenta e seis mil e trezentos e cinquenta e três reais e três centavos), por conta dos recursos de Coronavírus (COVID-19) Portaria 3389 na importância R$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais), por conta dos recursos de SUS/ESTADO – NASF ESTADUAL na importância de R$ 5,64(cinco reais e sessenta e quatro centavos), por conta dos recursos de Invest. Saúde Santa Catarina na importância de R$ 249,52 (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), por conta dos recursos de Emendas de Bancada: Atenção Básica em Saúde – Portaria 832/2022 na importância de R$ 328.597,84(trezentos e vinte e oito mil quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), por conta dos recurso de Emendas de Bancada – Atenção Básica em Saúde na importância de R$ 1.809,23 (hum mil oitocentos e nove reais e vinte e três centavos), por conta dos recursos de Emendas de Bancada: Atenção Básica em Saúde – Portaria 2159/2021 Vinculado na importância de R$ 47.348,83 (quarenta e sete mil e trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos), por conta dos recursos de Emenda Individual: Incremento Temporário para o custeio do PAB - Portaria 856/2022 na importância de R$ 10.079,78 (dez mil e setenta e nove reais e setenta e oito centavos), por conta dos recursos de Transferências da União: Inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020 na importância de R$ 1.604,61 (hum mil e seiscentos e quatro reais e sessenta e um centavos), por conta dos recursos de COVID-19: Recursos Transferidos da União sem Destinação Especifica (LC 173/2020 – Art 5º, II-b) na importância de R$ 1.426,40 (hum mil e

quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), por conta de recursos de Emendas Parlamentares Impositivas: Transferências do Estado: Receita Corrente na importância de R$ 1.010,62 (hum mil e dez reais e sessenta e dois centavos), por conta de recursos de AFM Saúde na importância de R$ 38,65 (trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), por conta de recursos de Repasse do Poder Judiciário–Coronavírus (COVID-19) na importância de R$ 263,42 (duzentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), por conta de recursos de Receita do Fundo Municipal de Saúde na importância de R$ 181,65 (cento e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), por conta de recursos de Transferência convênios União/Outros na importância de R$ 100,00 (cem reais), por conta de recursos de Cessão Onerosa na importância de R$ 1.036,49 (hum mil e trinta e seis reais e quarenta e nove reais), por conta de recursos de Emenda Individual: Incremento temporário para o custeio do PAB a importância de R$ 10.753,70 (dez mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), por conta de recursos de Transferência SUS União: Gestão Políticas de Saúde na importância de R$ 88,72 (oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), por conta de recursos de Transferência SUS União: Educação e Formação em Saúde na importância de R$ 14.910,25 (quatorze mil e novecentos e dez reais e vinte e cinco centavos), por conta de recursos de (SAPS) – Portaria 3009 na importância de R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos), por conta de recursos de Transferência SUS União: Coronavírus (COVID-19) – SCTIE – Portaria 3617 na importância de R$ 10.079,82 (dez mil e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), por conta de recursos de - SUS/UNIÃO: Bloco de Investimento na importância de R$ 50.844,87 (cinquenta mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), por conta de recursos de SUS/UNIÃO: Bloco de Investimento na importância de R$ 6.232,54 (seis mil e duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), por conta de recursos de Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculado a Saúde na importância de R$ 11.781,21 (onze mil e setecentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos), por conta de recursos de Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado – Portaria 444/2021na importância de R$ 23.512,86 (vinte e três mil e quinhentos e doze reais e oitenta e seis centavos), por conta de recursos de Transferência SUS União: Programa de Informatização da UBS na importância de R$ 29.484,81 (vinte e nove mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos), por conta de recursos de Recursos de Alienação de Bens/Ativos na importância de R$ 480.00 (quatrocentos e oitenta reais), por conta de recursos de Emenda Individual: Incremento de Média e Alta Complexidade na importância de R$ 762,45 (setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), por conta de recursos de Emenda Bancada: Incremento Temporário do Limite Financeiro do MAC na importância de R$ 6,21 (seis reais e vinte e um centavos), por conta de recursos de Recursos Transferência SUS União: MAC – Teto da Média e Alta Complexidade na importância de R$ 39.443,16 (trinta e nove mil quatrocentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), por conta de recursos de Transferência SUS União: MAC – Contratualização SUS APAE na importância de R$ 307,78 (trezentos e sete reais e setenta e oito centavos), por conta de recursos de Transferência SUS União: MAC PA Pronto Atendimento na importância de R$ 181,20 (centos e oitenta e um reais e vinte centavos), por conta de recursos de Emendas de Bancada: Média e Alta Complexidade na Saúde na importância de R$ 1.508,19 (um mil e quinhentos e oito reais e dezenove centavos), por conta de recursos de Emenda Individual: Incremento de Média e Alta Complexidade na

Saúde: Portaria 1395/2021 na importância de R$ 816,36 (oitocentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos), por conta de recursos de Transferência SUS Estado: MAC Estadual na importância de R$ 106,81 (cento e seis reais e oitenta e um centavos), por conta de recursos de Receita de impostos e Transferências de Impostos: Saúde na importância R$ 60.058,60 (sessenta mil e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), por conta de recursos de Vinculados de Impostos a importância de R$ 4.785,76 (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), por conta de recursos de Outros Recursos não Vinculados na importância de R$ 1.783,00 (um mil setecentos e oitenta e três reais), por conta de recursos de Transferência SUS União: Assistência Farmacêutica Básica na importância de R$ 14,55 (quatorze reais e cinquenta e cinco centavos), por conta de recursos de transferência SUS Estado: Farmácia Básica Estadual na importância de R$ 2.812,17 (dois mil e oitocentos e doze reais e dezessete centavos), por conta de recursos de Transferência SUS União: Vigilância Sanitária na importância de R$ 38.619,48 (trinta e oito mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos), por conta de recursos de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária na importância de R$ 80.329,35 (oitenta mil trezentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), por conta de recursos de Transferência SUS União: ACE – Agentes de Combates a Endemias na importância de R$ 80.143,83 (oitenta mil e cento e quarenta e três reais e oitenta e três centavos), por conta de recursos de Transferência SUS União ACE – Agentes de Combates a Endemias na importância de R$ 84.430,40 (oitenta e quatro mil e quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos), por conta de recursos de transferência SUS União: Incentivo das Ações Vig. Prev. E Cont. DST/ AIDS e Hepatites Virais na importância de R$ 20.237,08 (vinte mil, duzentos e trinta e sete reais e oito centavos), por conta de recursos de Cofinanciamento para Enfrentamento Epidemia Dengue: Portaria 527/2022 na importância de Valor: R$ 41.973,06 (quarenta e um mil e novecentos e setenta e três reais e seis centavos), por conta de recursos de Transferência SUS União: Piso Fixo de Vigilância em Saúde – PFVS na importância de R$ 11.435,31 (onze mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos), por conta de recursos de Cofinanciamento para Emergência em Saúde – Doenças Infecciosas Virais – Portaria 526/2022 na importância de R$ 21.680,79 (vinte e um mil e seiscentos e oitenta reais e setenta e nove centavos), por conta de recursos de Cofinanciamento para Emergência em Saúde – Doenças Infecciosas Virais – Portaria 526/2022 na importância de R$ 39.999,99 (trinta e nove mil e novecentos e noventa reais e noventa e nove centavos), por conta de recursos de Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculado a Saúde na importância de R$ 125.816,67 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) totalizando a importância de R$ 1.367.173,87 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, cento e setenta e três reais e oitenta e sete centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 20 de Março de 2023.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

Avenida Governador Celso Ramos, 2 500
Centro - Porto Belo - SC - 88210 000
(47) 3369 4111 | www.portobelo.sc.gov.br

Porto União

Prefeitura

DECRETO Nº 1.707/2023

Publicação Nº 4666748

DECRETO Nº 1.707, de 20 de março de 2023.

Designa membro para compor temporariamente Comissão Especial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica designada a servidora LIARA APARECIDA SCHNEIDER CRUZ – Matrícula 21093/3, para compor temporariamente, na qualidade de secretária, a Comissão Especial constituída para proceder ao acompanhamento e recebimento de obras e serviços de engenharia, por meio da Portaria nº 122, de 13 de março de 2017.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput, se dará no período em que perdurar o afastamento da servidora Fabiana Weber Zabczuk, que se encontra afastada para tratamento de saúde.

Art. 2º Os demais dispositivos constantes do Decreto nº 122, de 13 de março de 2017, alterado pelo Decreto nº 1.456, de 16 de março de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 20 de março de 2023.
ELISEU MIBACH — Prefeito Municipal
RUAN GUILHERME WOLF — Secretário Municipal de Administração e Esporte

DECRETO Nº 1.708/2023

Publicação Nº 4666742

DECRETO Nº 1.708, de 20 de março de 2023.
Dispõe sobre Crédito Suplementar, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pelas Leis Municipais nºs 4.829 de 12 de julho de 2022 (LDO) e 4.855, de 09 de novembro de 2022 (LOA),

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementada no Orçamento do Município a dotação orçamentária a seguir especificada no valor de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), conforme discriminação seguinte:

ORGÃO ORGÃO	0200 – PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO		
UNIDADE	0207 – SEC. MUN. TRANSP. OBRAS E SERVS. PÚBLICOS		
PROJETO	1045 – Implantação Parque Ambiental		
MODALIDADE	4490 – 3100 – Aplicações Diretas	46	165.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		165.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro na respectiva fonte.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 20 de março de 2023.

ELISEU MIBACH — Prefeito Municipal
RUAN GUILHERME WOLF — Secretário Municipal de Administração e Esporte

SOFIA SYDOL
Secretária Municipal de Finanças e Contabilidade

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE 03/2023

Publicação Nº 4668053

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE 03/2023

Eleição dos Conselheiros Tutelares 2019 (Gestão 2020/2024)
ELISEU MIBACH, Prefeito Municipal de Porto União – SC, no uso de suas atribuições, CONVOCA o (a) suplente (a) abaixo relacionado (a), ELEITO (a) na Eleição dos Conselheiros Tutelares 2019 (Gestão 2020/2024), a comparecer junto a Chefia de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, sito a Rua Padre Anchieta, n.º 126, Centro, Porto União- SC, do dia 22/03/2023 no horário das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, para apresentar FOTOCÓPIA e originais dos documentos abaixo relacionados, bem como comprovar os requisitos exigidos na Lei 4.695/2020, para a Nomeação como Conselheiro Tutelar.

- Certidão Nascimento, Casamento ou União Estável;
- Carteira de Identidade;
- Carteira de Trabalho;
- Comprovante do PIS/PASEP
- Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de regularidade emitido via internet pela Receita Federal do Brasil;
- Título de Eleitor;
- Certidão relativa à quitação eleitoral emitida via internet;
- Carteira de Reservista ou equivalente (somente para os suplentes do sexo masculino);
- Carteira Nacional de Habilitação
- Certidões Negativas Criminais do 1º Grau de Jurisdição expedidas pelo Poder Judiciário de Santa Catarina, uma via do Sistema Eproc e uma via do Sistema SAJ/SG5;
- Certidões Negativas Criminais do 1º Grau de Jurisdição expedidas pelo Poder Judiciário do Paraná;
- Certidão Negativa Criminal Fins Gerais 1º Grau pelo Poder Judiciário Federal;
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e CPF dos mesmos;
- Comprovante de experiência mínima de 02 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- Declaração de bens ou cópia da declaração do Imposto de Renda (modelo CRH*);
- Declaração de não possuir acúmulo de cargo, função, emprego público ou aposentadoria exceto os previstos em Lei (modelo CRH*);
- Declaração de "Ficha Limpa" (Lei Municipal nº 4.094/2013) (modelo CRH*);
- Declaração de dependentes para fins de Declaração de Imposto de Renda (modelo CRH*);
- Declaração de não ter sofrido penalidades no serviço público (modelo CRH*);
- Declaração de não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal nos últimos 05 (cinco) anos (modelo CRH*);

* Modelo CRH – São modelos de documentação gerados pela Chefia de Recursos Humanos mediante a apresentação dos demais documentos.
Todos os documentos deverão ser entregues na Chefia de Recursos Humanos impreterivelmente no prazo acima estipulado.

CARGO: CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

NOME	CLAS	ASSINATURA	DATA
CLEIDE DAIANE ROSA	5º SUPLENTE		

Porto União (SC), 21 de março de 2023.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 4.891/2023

Publicação Nº 4668624

LEI Nº 4.891, de 21 de março de 2023.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber por doação um imóvel urbano objeto da Transcrição nº 22.072 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Porto União, de propriedade do Sr. Osmar Eugenio Kretschek, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação, imóvel urbano objeto da Transcrição nº 22.072 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Porto União, registrado no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 7956, situado na Rua Humberto Zarantoniello – Morro da Cruz, com área de 950 m2 (novecentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade do Sr. Osmar Eugenio Kretschek.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo precedente possui as seguintes medidas e confrontações: FRENTE: 26,5m com a Rua Humberto Zarantoniello; FUNDOS: 21,00m com o Município de Porto União (posse); LADO DIREITO: 40,00m com a Rua Inocêncio de Oliveira Silva; LADO ESQUERDO: 40,00m com a Rua Joaquim Nabuco.

Art. 3º Fica autorizada a extinção dos créditos tributários decorrentes de IPTU do imóvel em questão, ajuizados ou não, do contribuinte

Osmar Eugenio Kretschek, quando o imóvel for registrado em nome do Município de Porto União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 21 de março de 2023.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

LEI MUNICIPAL Nº 4.892/2023

Publicação Nº 4668641

LEI Nº 4.892, de 21 de março de 2023.

Altera artigo da Lei Municipal nº 3.079, de 06 de julho de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 143 da Lei Municipal nº 3.079, de 06 de julho de 2005, revogando o seu Inciso III, que passa a ter o seguinte enunciado:

"Art. 143. Ficam criados os cargos em comissão de Chefe de Auditoria Médica e de Assessor Jurídico do IMPRESS, e de Enfermeiro Auditor, de livre nomeação e exoneração por ato da Presidência, os quais serão remunerados nos seguintes termos:
I- o Chefe de Auditoria Médica perceberá remuneração simbologia CA, conforme fixado no Anexo I desta Lei;
II- o Assessor Jurídico nomeado para prestar assessoria jurídica em prol do IMPRESS – Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos Municipais perceberá remuneração simbologia AS, conforme fixado no Anexo I desta Lei;
III- REVOGADO
IV- o Enfermeiro Auditor nomeado para avaliar a assistência recebida pelos segurados, bem como a integralidade e exatidão da documentação dessa assistência nos prontuários, perceberá remuneração simbologia EA, conforme fixado no Anexo I desta Lei:
a) Quando o ocupante do cargo de Enfermeiro Auditor for servidor efetivo da municipalidade, receberá função gratificada de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento de seu cargo efetivo, simbologia FG5.

§ 1º Poderá ser nomeado servidor efetivo da municipalidade que possua formação e habilitação específica através de treinamento, para exercer a atribuição de acesso, controle e lançamentos ao Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV, do Ministério da Previdência Social, para o qual receberá função gratificada, simbologia FG4, constante no Anexo I desta Lei.

§ 2º Os valores estabelecidos neste artigo e constantes do Anexo I desta Lei, serão revistos no intuito de não perder o seu real valor, nas mesmas datas, nos mesmos percentuais e índices aplicados ao funcionalismo público municipal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Porto União (SC), 21 de março de 2023.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

LEI MUNICIPAL Nº 4.893/2023

Publicação Nº 4668644

LEI Nº 4.893, de 21 de março de 2023.

Altera artigo e institui anexo da Lei Municipal nº 3.233, de 25 de outubro de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Acrescenta os §§ 1º e 2º ao Artigo 110 da Lei Municipal nº 3.233, de 25 de outubro de 2006, que passa a ter o seguinte enunciado:

"Art. 110. (...)

§ 1º Fica criado o cargo em comissão de Coordenador de Informações, de livre nomeação e exoneração por ato da Presidência, cujos serviços serão prestados exclusivamente para a AMASPU, o qual perceberá remuneração simbologia CC6, conforme fixado no Anexo I desta lei.

§ 2º A AMASPU se responsabilizará por 100% (cem por cento) das despesas referentes à remuneração do Coordenador de informações."

Art. 2º Institui o Anexo I na Lei Municipal nº 3.233, de 25 de outubro de 2006, com o seguinte teor:

"ANEXO I da Lei Municipal nº 3.233, de 25 de outubro de 2006

CARGOS DA AMASPU
Autarquia Municipal de Assistência à Saúde dos Funcionários Públicos de Porto União

A – SÍMBOLO
B – VENCIMENTO

CARGOS	A	B
Coordenador de Informações	CC6	2.470,40

"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Porto União (SC), 21 de março de 2023.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

LEI MUNICIPAL Nº 4.894/2023

Publicação Nº 4668647

LEI Nº 4.894, de 21 de março de 2023.

Altera Artigos da Lei Municipal nº 2.621, de 28 de maio de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.621, de 28 de maio de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
I- assistência a situações de calamidade pública;
II- combate a surtos epidêmicos;
III- assistência a emergências em saúde pública;
IV- execução de obras ou serviços indispensáveis ou urgentes, quando o quadro de pessoal for insuficiente;
V- admissão de professor substituto para atendimento normal das aulas;
VI- provimento de vaga em serviços essenciais da comunidade nos setores de saúde e limpeza pública;
VII- provimento de vaga em outros serviços da Administração Pública Municipal quando:
a) estas não forem totalmente preenchidas por pessoal aprovado em concurso público;
b) o quadro de pessoal for insuficiente, em decorrência de exonerações, demissões, falecimentos, afastamentos ou licenças de concessão obrigatória dos servidores efetivos.

Parágrafo único. A contratação de professor substituto a que se refere o inciso V far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exonerações ou demissões, falecimentos, aposentadorias, afastamentos ou licenças de concessão obrigatória e licença para capacitação profissional, e de acordo com o CAPÍTULO XV- Da Admissão em Caráter Temporário da Lei Municipal nº 3.885/2011."

Art. 2º Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.621, de 28 de maio de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As contratações serão feitas por tempo determinado pelo prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável pelo prazo máximo de até 01 (um) ano."

Art. 3º Insere o § 5º no Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.621, de 28 de maio de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§ 1º ao § 4º (...)

§ 5º O pessoal a ser admitido nos termos desta lei não poderá ter sido demitido do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos."

Art. 4º Altera o Artigo 7º da Lei Municipal nº 2.621, de 28 de maio de 2001, e insere os Artigos 7º-A e 7º-B ao mesmo diploma legal, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 7º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
I- pelo término do prazo contratual;
II- pela extinção do motivo que ensejou a contratação temporária;
III- em caso de infrações disciplinares cometidas pelo contratado, devidamente apuradas na forma do Art. 6º;

IV- por iniciativa do contratado, que deverá comunicar formalmente o órgão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A falta da comunicação formal, com antecedência, pelo contratado, dá ao órgão o direito de descontar a remuneração correspondente ao prazo respectivo.

Art. 7º-A Se a rescisão do contrato temporário decorrer de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 7º-B Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho temporário pelo empregador:
I- ato de improbidade;
II- incontinência de conduta ou mau procedimento;
III- negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
IV- condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
V- desídia no desempenho das respectivas funções;
VI- embriaguez habitual ou em serviço;
VII- violação de segredo da empresa;
VIII- ato de indisciplina ou de insubordinação;
IX- inassiduidade habitual, ou seja, faltas não justificadas por mais de 10 (dez) dias durante o período do contrato;
X- ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
XI- ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
XII- prática constante de jogos de azar;
XIII- perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado."

Art. 5º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.621, de 28 de maio de 2001, permanecem inalterados.

Art. 6º Revogam-se a Lei Municipal nº 3.412, de 13 de março de 2008, e as demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 21 de março de 2023.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

LEI MUNICIPAL Nº 4.895/2023

Publicação Nº 4668653

LEI Nº 4.895, de 21 de março de 2023.
Dispõe sobre Crédito Suplementar, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementar no Orçamento do Município, as dotações orçamentárias a seguir especificadas no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme discriminação seguinte:

ORGÃO ORGÃO	0200 – PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO		
UNIDADE	0207 – SEC. MUN. TRANSP. OBRAS E SERVS. PÚBLICOS		
PROJETO	1012 – Pavimentação de Vias		
MODALIDADE	4490 – 3242 – Aplicações Diretas	22	200.000,00
UNIDADE	0208 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
ATIVIDADE	2022 – Manutenção Sec. Municipal de Agricultura		
MODALIDADE	3390 – 3242 – Aplicações Diretas	64	100.000,00
UNIDADE	0209 – SECRET. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
ATIVIDADE	2026 – Manut. Secretaria Mun. Desenvolvimento Social		
MODALIDADE	3390 – 3242 – Aplicações Diretas	70	100.000,00
UNIDADE	0210 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
PROJETO	1155 – Investimentos em Ensino		
MODALIDADE	4490 – 3242 – Aplicações Diretas	90	200.000,00

	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		600.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro na respectiva fonte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 21 de março de 2023.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

SOFIA SYDOL
Secretária Municipal de Finanças e Contabilidade

LEI MUNICIPAL Nº 4.896/2023

Publicação Nº 4668659

LEI Nº 4.896, de 21 de março de 2023.

Altera o Anexo V da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo V da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, especificamente no item 'Secretaria Municipal de Administração e Esporte', que passará a vigorar com a seguinte redação:

- Secretaria Municipal de Administração e Esporte

Denominação	Nº de funções	Percentual
Responsável Operacional dos Recursos Humanos	02	30%
Responsável pelos Esportes	01	30%
Responsável pelo Expediente	02	30%
Responsável pelo Centro de Processamento de Dados – CPD	01	30%
Responsável pelo Patrimônio/Frotas	01	30%
Responsável pelo Controle Interno	01	30%
Responsável pelos Pregões (pregoeiro)	01	30%
Responsável pelo Setor de Licitações	01	30%
Responsável pela Emissão de Empenhos	02	30%
Responsável pela Fiscalização de Contratos	02	30%
Responsável por Serviços Jurídicos	01	30%

Art. 2º Os demais dispositivos constantes no Anexo V da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 4.840, de 13 de setembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 21 de março de 2023.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

LEI MUNICIPAL Nº 4.897/2023

Publicação Nº 4668662

LEI Nº 4.897, de 21 de março de 2023.

Altera Artigos da Lei Municipal nº 2.055, de 20 de outubro de 1994, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Altera o Artigo 11 da Lei Municipal nº 2.055, de 20 de outubro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. São formas de provimento de cargos públicos:
I- nomeação;
II- transferência;

III- readaptação;
IV- reversão;
V- reintegração;
VI- aproveitamento;
VII- substituição;
VIII- ascensão."

Art. 2º Altera o Artigo 32 da Lei Municipal nº 2.055, de 20 de outubro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de até 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação a cada quadrimestre, para desempenho do cargo, observados os seguintes requisitos:
I ao V [...]

Parágrafo único. [...]"

Art. 3º Altera o Artigo 34 da Lei Municipal nº 2.055, de 20 de outubro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. Somente ficará dispensado do estágio probatório o servidor estável no serviço público do Município de Porto União, que na data do concurso tenha exercido nos 03 (três) anos anteriores, pelo menos, emprego ou função, com atribuições similares àquele que pretenda ocupar."

Art. 4º Altera o Artigo 36 da Lei Municipal nº 2.055, de 20 de outubro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de carreira adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício.

Parágrafo único. [...]"

Art. 5º Revoga integralmente o Artigo 44 da Lei Municipal nº 2.055, de 20 de outubro de 1994.

Art. 6º Altera o Artigo 57 da Lei Municipal nº 2.055, de 20 de outubro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

§ 1º A exoneração a pedido do servidor sucederá de aviso prévio de 30 (trinta) dias.

§ 2º Na impossibilidade de cumprimento do aviso prévio na sua totalidade ou de fração deste, caberá à parte inadimplente indenização pecuniária à outra, em valor equivalente ao período não cumprido."

Art. 7º Insere o § 3º ao Artigo 70 da Lei Municipal nº 2.055, de 20 de outubro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. [...]
I ao IV [...]

§ 1º ao § 2º [...]

§ 3º Serão consideradas como tolerância, para efeitos de compensação, os primeiros e os últimos 05 (cinco) minutos de cada marcação no ponto eletrônico, sendo que ultrapassada tal tolerância, os atrasos diários serão descontados automaticamente na folha de pagamento do servidor, salvo justificativas previstas em lei ou mediante autorização do chefe imediato."

Art. 8º Altera o Artigo 111 da Lei Municipal nº 2.055, de 20 de outubro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 111. O servidor fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas que podem ser acumuladas até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício, exceto para o magistério, cujas férias devem ser gozadas no período de férias escolares:
I- aos servidores que ingressarem durante o ano letivo e que não tenham período aquisitivo completo, serão calculados os dias de férias proporcionais a 1/12 para cada mês trabalhado, acrescido do adicional de 1/3 e será iniciado novo período aquisitivo;
II- aos servidores que, em virtude das férias coletivas, não puderem trabalhar nos seus locais de trabalho por não haver expediente, serão realocados, observando estritamente as atribuições do cargo.

§ 2º Serão consideradas como integral as férias do servidor que no período aquisitivo contar com até 09 (nove) faltas não justificadas ao trabalho.

§ 3º As férias não serão reduzidas se o servidor contar, no período aquisitivo, com 10 (dez) faltas não justificadas ou mais, mas responderá processo administrativo por inassiduidade habitual, nos termos do Art. 231 desta lei.

§ 4º Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata este artigo, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração.

§ 5º Na exoneração do servidor será devida a remuneração simples ou em dobro, conforme o caso, correspondente ao período de férias, cujo direito tenha adquirido.

§ 6º Após 12 (doze) meses de exercício, ocorrendo exoneração do cargo, o servidor terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze dias).

§ 7º Não terá direito a férias o servidor que no curso do período aquisitivo tiver gozado de licença para tratamento de saúde por mais de 180 (cento e oitenta) dias, ainda que descontínuos.

§ 8º Desde que haja concordância do servidor, as férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos cada um.

§ 9º A época da concessão das férias será a que melhor atenda aos interesses do empregador.

§ 10. Os membros de uma família que trabalharem no mesmo setor terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem, e se disto não resultar prejuízo para o serviço."

Art. 9º Altera Incisos do Artigo 214 da Lei Municipal nº 2.055, de 20 de outubro de 1994, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 214. [...]
I ao III [...]
IV- embriaguez habitual;
V ao XVI [...]
XVII- proceder de forma desidiosa;
XVIII ao XIX [...]

Art. 10. Altera o Artigo 231 da Lei Municipal nº 2.055, de 20 de outubro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 231. Entende-se por inassiduidade habitual a falta não justificada ao serviço, por 10 (dez) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

§ 1º A falta não justificada compreende as saídas antecipadas, os atrasos, os meios dias e os dias nos quais o servidor não compareceu ao trabalho sem prévia autorização da chefia imediata, com o consequente desconto sobre a remuneração até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência.

§ 2º A inassiduidade habitual será apurada mediante instauração de processo administrativo disciplinar de rito sumário.

§ 3º O período de 12 (doze) meses referido no caput diz respeito ao período de tempo anterior à data em que está sendo realizado o levantamento das faltas dos servidores."

Art. 11. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.055, de 20 de outubro de 1994, permanecem inalterados.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 21 de março de 2023.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Pouso Redondo

Prefeitura

EDITAL Nº 22/2023 DE 21/03/2023 CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR ACT PARA EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL

Publicação Nº 4666608

EDITAL Nº 22/2023 de 21/03/2023

Chamada Pública para contratação de Professor ACT para Educação Infantil/Ensino Fundamental

A Secretaria Municipal da Educação e Cultura torna público, pelo presente, as normas da CHAMADA PÚBLICA das vagas remanescentes para a contratação de professores que irão atuar no ano letivo de 2023.

1. Os candidatos interessados deverão dirigir-se à Secretaria Municipal de Educação e Cultura às 07horas30min do dia 24 de março (sexta-feira).

2. QUADRO DE VAGAS
2.1 – Unidade de Ensino: C.E. Máximo Nardelli
Carga Horária: 30 horas
Vaga: Professor de Anos Iniciais (LPTCM)
2.2 - Unidade de Ensino: C.E.I Anjo Dourado
Carga Horária: 40 horas
Vaga: Professor de Educação Infantil

3. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA:
3.1- Professores habilitados com especialização na área ESPECIFICA;
3.2- Professores habilitados na DISCIPLINA ESPECIFICA;
3.3- Professores não habilitados: Cursando a DISCIPLINA ESPECIFICA;
3.3.1 - Formado em outras disciplinas;
3.3.2 - Cursando outras disciplinas;
3.4 - O candidato terá direito a escolha de uma única vaga deste edital;
3.5 - Havendo dois ou mais professores licenciados interessados na vaga com a mesma formação o primeiro critério de desempate será curso de especialização, persistindo o empate, ficará com a vaga o mais idoso;
3.6 - Havendo dois ou mais professores não habilitados interessados na vaga será dada à preferência ao que tiver cursando maior fase do curso de graduação na disciplina específica, persistindo o empate serão considerados respectivamente os itens 3.3.1 e 3.3.2, e por fim ficara com a vaga o mais idoso, caso nenhum dos outros critérios façam o desempate da disputa.
3.7 - Somente poderão escolher a vaga quem tiver em mãos o certificado de conclusão da graduação de maior nível ou o atestado de frequência na fase atual.

3.8 - Os casos omissos nesse edital, serão julgados pela equipe da Secretaria da Educação e Cultura.
3.9 – Servidores que possuem contrato ativo em outros processos (Seletivo ou Chamada), não será permitido a troca de vaga;
4.0 – Não serão aceitos servidores que já tenham sofrido registros de advertências e/ou alguma outra penalidade por parte do poder público Municipal nos últimos dois anos;

Pouso Redondo, 21 de março de 2023.

Elizabeth Aparecida Oliveira Ribeiro
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

LEI Nº 2.895/2023 DE 21/03/2023 ALTERA A LEI ORDINÁRIA N° 2.843/2022 DE 15/03/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4666921

LEI Nº 2.895/2023 de 21/03/2023

Altera a Lei Ordinária n° 2.843/2022 de 15/03/2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 1º, da Lei Ordinária nº 2.843/2022 de 15/03/2022, passando a dispor da seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R$ 5.828.020,98 (cinco milhões, oitocentos e vinte e oito mil e vinte reais e noventa e oito centavos), com o oferecimento obrigatório de contrapartida municipal de 5% do valor do investimento, o que corresponde a R$ 306.737,95 (trezentos e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos), no âmbito do PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE (AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE GRUPO I), destinados à Obras de Qualificação Viária do Município de Pouso Redondo/SC, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 21 de março de 2023.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.896/2023 DE 21/03/2023 PRORROGA CONCESSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4667371

LEI Nº 2.896/2023 DE 21/03/2023

Prorroga concessão, e dá outras providências.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI, Prefeito do Município de Pouso Redondo/SC, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei 2.493/2013 e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar por mais 05 (cinco) anos todos os contratos de concessão referente a prestação de serviço de transporte individual de passageiros por táxi.

Parágrafo único: Demais dispositivos das Leis 2.487 e 2.493 permanecem inalterados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 21 de março de 2023.

RAFAEL NEITZKE TAMBOZI
Prefeito Municipal

Praia Grande

PREFEITURA

CONTRATO 01/2023 - FMS

Publicação Nº 4667501

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATO N° 01/2023
CONTRATADA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMREC - CISAMREC
DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS EM GERAL TAIS COMO MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MATERIAL ODONTOLOGICO, FRAUDAS, GLICEMIA ENTRE OUTROS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS MUNÍCIPES DE PRAIA GRANDE/SC, PARA 2023.
DO VALOR: R$ 83.910,64
DA VIGENCIA: 02/01/2023 À 31/12/2023.
PRAIA GRANDE - SC, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.
ELISANDRO PEREIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATO 03/2023 - PREFA

Publicação Nº 4667339

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE/SC
CONTRATO DE RATEIO N° 03/2023
CONTRATADA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL.
DO OBJETO: prestação de serviços sócio assistencial de saúde na modalidade de abrigo institucional para crianças e adolescentes, que tenham seus direitos ameaçados ou violados, observando os princípios do art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS (LEI 8742/93) e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS (Portaria/SNAS 224/1992 e Portaria 336/MS/2002)
DO VALOR: R$ 168.000,00
DA VIGENCIA: 02/01/2023 À 31/12/2023.
PRAIA GRANDE - SC, 02 DE JANEIRO DE 2023.
ELISANDRO PEREIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATO 04/2023 - PREFA

Publicação Nº 4666532

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE/SC
CONTRATO N°. 04/2023
CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal Caminhos dos Cânions do Sul
do OBJETO: disciplinar a entrega de recursos pelo Município de Praia Grande ao Consórcio para atendimento das despesas administrativas com pessoal, outras despesas de custeio e aquisição de bens de capital, necessárias à manutenção e funcionamento do Consórcio.
DO VALOR: R$ 60.000,00.
DA VIGENCIA: 02/01/2023 À 31/12/2023.
PRAIA GRANDE - SC, 02 DE JANEIRO DE 2023.
ELISANDRO PEREIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATO 05/2023 - PREFA

Publicação Nº 4666552

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE/SC
COMPRA DIRETA N° 25/2023
CONTRATO Nº. 05/2023
CONTRATADA: PONTO SYSTEM COMERCIO DE RELÓGIO PONTO LTDA - ME
DO OBJETO: MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DO RELÓGIO PROTOCOLADOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE – SC.
DO VALOR: R$ 14.400,00

DA VIGENCIA: 02/01/2023 À 31/12/2023.
PRAIA GRANDE - SC, 02 DE JANEIRO DE 2023.
ELISANDRO PEREIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATO 06/2023 - PREFA

Publicação Nº 4666558

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE/SC
CONTRATO N°. 06/2023
CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal Mampituba – CIMA
OBJETO: disciplinar a entrega de recursos pelo Município ao Consórcio para atendimento das despesas administrativas, necessárias à manutenção e funcionamento do Consórcio.
DO VALOR: R$ 120.000,00
DA VIGENCIA: 02/01/2023 À 31/12/2023.
PRAIA GRANDE - SC, 03 DE JANEIRO DE 2023.
ELISANDRO PEREIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATO 12/2023 - FMS

Publicação Nº 4666655

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRAIA GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08/2023
CARTA CONVITE Nº 01/2023
CONTRATO Nº 12/2023
CONTRATADA: INFORMATIVO REGIONAL LTDA
DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL SEMANAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAIA GRANDE/SC.
DO VALOR: R$ 30.000,00
DA VIGENCIA: 10/03/2023 À 31/12/2023.
PRAIA GRANDE - SC, 10 DE MARÇO DE 2023.
RODRIGO ROSSO MARIANI
PREFEITO EM EXERCÍCIO.

CONTRATO 31/2023 - PREFA

Publicação Nº 4666670

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08/2023
CARTA CONVITE Nº 01/2023
CONTRATO Nº 31/2023
CONTRATADA: INFORMATIVO REGIONAL LTDA
DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL SEMANAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAIA GRANDE/SC.
DO VALOR: R$ 11.250,00
DA VIGENCIA: 10/03/2023 À 31/12/2023.
PRAIA GRANDE - SC, 10 DE MARÇO DE 2023.
RODRIGO ROSSO MARIANI
PREFEITO EM EXERCÍCIO.

Presidente Getúlio

PREFEITURA

PORTARIA N°. 026/2023-SAATE

Publicação Nº 4667020

PORTARIA Nº 026/2023-SAATE

DESIGNAR SUBSTITUTO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 2.316, de 12 de novembro de 2010, artigo 52 da Lei Complementar Municipal nº 2.287 de 28 de fevereiro de 2008, combinado com o item 1 do Prejulgado nº 1826 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, resolve,

Designar:
JESSIEL MATHEUS PEREIRA, matrícula nº 657980, para acumular as atribuições do cargo de superintendente do SAATE - Serviço de Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto, pelo período de concessão de férias previsto na Portaria nº 025/2023, assegurando-se a continuidade do serviço público.

Presidente Getúlio - SC em, 16 de março de 2023.

nelson virtuoso
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 16/03/2023
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018.

PORTARIA N°. 495/2023

Publicação Nº 4666517

PORTARIA Nº 495/2023
ADMITE EM CARÁTER TEMPORÁRIO

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal do Brasil, e de acordo com o Artigo 1º e Artigo 2º, Inciso VII e artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 2.338/2013 e inciso IX, do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Edital de Processo Seletivo nº 001/2022.
ADMITIR:
A partir do dia 27 de março de 2023, RAYSSA FAUSTINO DA SILVA, como Auxiliar de Educação, para o Quadro de Pessoal de Provimento Contratual da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC, subordinada à Secretaria da Educação Cultura e Desporto – SECULDE, com designação para CEIM Chapeuzinho Vermelho, cumprindo a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, contrato com vigência até Concurso Público, ou até 14 de dezembro de 2023.

Presidente Getúlio - SC em, 21 de março de 2023.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal,

REGISTRADA E PUBLICADA N/DATA
PRES. GETÚLIO, 21 DE MARÇO DE 2023.
PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PORTARIA N°. 496/2023

Publicação Nº 4666654

PORTARIA Nº 496/2023

CORRIGE ERRO MATERIAL

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o V e IX do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, resolve,

ALTERAR:

A Portaria nº 247 de 09 de fevereiro de 2023, da servidora DIULLI RABER COELHO, alterando o texto referente ao seu cargo, sendo que onde lê-se:
" A partir do dia 09 de fevereiro de 2023, DIULLI RABER COELHO, como Auxiliar de Educação",

Leia-se corrigido:
"A partir do dia 09 de fevereiro de 2023, DIULLI RABER COELHO, como Agente de Serviços Gerais".

Presidente Getúlio - SC em, 21 de março de 2023.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA N/DATA
PRESIDENTE GETÚLIO/SC, 21 DE MARÇO DE 2023.
ATO OFICIAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.237/2018

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023

Publicação Nº 4666616

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4DA67270455032FF7AD9AA88A2A9E24013497F30

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E CONSTRUÇÃO DE TELHADOS NAS CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
CONTRATADA: PG ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.
CNPJ nº 36.282.938/0001-99
VIGÊNCIA: 31/12/2023
Presidente Getúlio, 21 de março de 2023.
Nelson Virtuoso – Prefeito Municipal

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06-2023 - SAÚDE - CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

Publicação Nº 4668340

Prefeitura Municipal Presidente Getúlio

Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Getúlio

Lista de Classificação Provisória do Processo Seletivo Simplificado

EDITAL Nº 06/2023 - SECRETARIA DE SAÚDE

Visto a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 06/2023, com a necessidade de contratação de profissional AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, e considerando que 7 (sete) candidatos, se inscreveram para concorrer a vaga.

Vimos através deste relatório, após avaliação dos documentos solicitados no edital, apontar os nomes por ordem de classificação:

1º Glaucia dos Santos Dela Justina, 49 anos;
2ª Luciana Santos de souza, 32 anos;
3º Maria José Guedes da Silva, 31 anos;
4º Gustavo Rodrigues de Lima, 23 anos;

Obs.: os demais inscritos, desclassificados por falta de documentos:
- Sandra Gonçalves Silva
- Helena Maisa Bittencourt
- Fernando de Lima Gonçalves

Sem mais para o momento
Att.

_____
Enf. Monica Chiodini
Coordenadora da Atenção Básica

_____
Aldeneide A de Sousa
Agente Administrativo

Rubia Stanke Vanderlinde
Agente administrativo

Presidente Getúlio, 21 de março de 2023.

Presidente Nereu

Prefeitura

DECRETO 22/2023

Publicação Nº 4666472

DECRETO Nº 22/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.
ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, COMO ESPECIFICA:

CELSO AUGUSTO VIEIRA, Prefeito do Município de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Municipal Nº 1633/2021, de 25 de março de 2021;

DECRETA:
Art. 1º - Ficam alterados os membros para composição do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, da seguinte entidade:

I - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:
Titular: ANELI SEZERINO LINHARES
Suplente: GABRIELA PETRI DE SOUZA

Art. 2.° Os demais membros pertencentes ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB permanecem inalterados, conforme composição criada através do Decreto nº 114/2022 de 19 de dezembro de 2022.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Nereu, 20 de março de 2023.

CELSO AUGUSTO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 23/2023

Publicação Nº 4666477

DECRETO Nº 23/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A TRANSFERENCIA DE BENS PATRIMONIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS-DMER PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA COMO ESPECIFICA.

CELSO AUGUSTO VIEIRA, Prefeito do Município de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baixa o seguinte;
DECRETA:
Art. 1.º - Fica transferido da Secretaria Municipal de Obras-DMER para o Patrimônio da secretaria Municipal de Agricultura o Bem Patrimonial descrito abaixo:

I – RETROESCAVADEIRA JCB, ANO 2021/2022 4CILINDROS 92HP, TRANSMIÇÃO DE 4 VELOCIDADES FRENTE RÉ, CABINE FECHADA AR CONDICIONADO, DH, COR AMARELA, Plaqueta de patrimônio nº 4700.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Nereu, 20 de março abril de 2023.

CELSO AUGUSTO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 24/2023

Publicação Nº 4666479

DECRETO Nº 24/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.
ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMO ESPECIFICA:

CELSO AUGUSTO VIEIRA, Prefeito do Município de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Municipal Nº 1352/2012, de 11 de setembro de 2012;

DECRETA:
Art. 1º - Ficam alterados os membros para composição do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da seguinte entidade:

I - REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO:
Titular: JOSÉLIA MEDEIROS CORDEIRO DE BARROS
Suplente: DINEIDE MEYER COMANDOLI

Art. 2° - Os demais membros pertencentes ao Conselho Municipal de Educação permanecem inalterados, conforme composição criada através do Decreto nº 82//2021 de 04 de outubro de 2021.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Nereu, 20 de março de 2023.

CELSO AUGUSTO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA 48/2023

Publicação Nº 4666737

ESTADO DE SANTA CATARINA 48/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
OBJETO : COMPRA DE MATERIAL ESPORTIVO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: MOREIRA ESPORTES
CNPJ: 46.804.570/0001-35
VALOR: R$ 6.369,80
(SEIS MIL SEISSENTOS E SESSENTA E NOVE E OITENTA CENTAVOS).
PRESIDENTE NEREU 21 DE MARÇO DE 2023
PREFEITO,
CELSO AUGUSTO VIEIRA

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 49/2023 AQUISIÇÃO DE MICRO ONIBUS ZERO QUILOMETRO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU/SC

Publicação Nº 4668217

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

EDITAL Pregão Eletrônico Nº49/2023

A pregoeira da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 81/2023 de 05/01/2023 torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Pregão Eletrônico nº 49/2023, do tipo Menor Preço do item, para o registro de preços sob a forma de fornecimento direto, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº 3.784 de 06/04/01, Lei nº 8.666 de 21/06/93, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 com suas alterações e Lei Complementar 147/2014 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 38/2016 e demais exigências deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame: AQUISIÇÃO DE MICRO ONIBUS ZERO QUILOMETRO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU/SC.

1.2. A Abertura do Certame será no horário abaixo determinados, a saber:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 22/03/2023 até 09:00 do dia 04/04/2023.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: as 09:15 horas do dia 04/04/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:15 horas do dia 04/04/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

II - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

2.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. Os envelopes deverão seguir com as seguintes decisões abaixo:

2.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

2.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

2.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

2.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

2.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

III- DO CREDENCIAMENTO:

3.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

3.3 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

3.4 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

3.5 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.6 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO XI)

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO XI) e

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, anexo 04

3.7 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 09 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
c) abrir as propostas de preços;
d) analisar a aceitabilidade das propostas;
e) desclassificar propostas indicando os motivos;
f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
h) declarar o vencedor;
i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
j) elaborar a ata da sessão;
k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

4.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.3 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.5 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

4.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO:

4.8 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.9 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.10 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.11 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.12 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual -MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

(Explicação: Nos termos do art. 3º, §3º da Lei n. 8.248/1991, a aquisição de bens e serviços de informática e automação, considerados como bens e serviços comuns, poderá ser realizada na modalidade pregão, restrita às empresas que cumpram o Processo Produtivo Básico).

4.12 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.12.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.12.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.12.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.12.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.12.5 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.12.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.13 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

V - DA PROPOSTA COMERCIAL:

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.8.1 *Valor unitário;*

5.8.2 Marca;

5.8.3 Fabricante;

5.8.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*

5.9Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.10 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.11 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.13 O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

5.14 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.15 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 Os interessados para poderem concorrer ao objeto do presente Edital deverão apresentar no envelope nº.02 - Documentação, os seguintes documentos:

6.1.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, conjunta com a certidão negativa federal;
6.1.2 Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União (Negativa ou com efeitos de Negativa), podendo ser apresentada em conjunta ou individual;
6.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
6.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
6.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
6.1.6 Prova de Regularidade da Justiça do Trabalho;
6.1.7 Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (conforme modelo constante do Anexo, do presente edital);
6.1.8 Declaração de Idoneidade conforme modelo no ANEXO;
6.1.9 Declaração de Comprometimento conforme modelo no ANEXO;
6.1.10 Contrato Social, Ato constitutivo ou Estatuto com todas as alterações, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações devidamente comprovado o último registro no órgão próprio. **(Dispensado quando apresentado no ato do Credenciamento)**.
6.1.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida via internet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
6.1.12 Certidão de negativa de FALÊNCIA E CONCORDATA, juntamente com a certificação do EPROC.

6.2 Todos os dados devem estar sem rasuras ou emendas.
6.3 O envelope deverá estar lacrado com cola evitando assim sua violação.
6.4 Os **documentos de habilitação** deverão ser apresentados em **original ou por fotocópia** previamente **autenticada em Cartório ou por servidor da Administração no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal**, e estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes.
6.5 Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela mesma via pelo pregoeiro, caso necessário.
6.6 Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua emissão.
6.7 Para participação de representante da empresa proponente, no ato da abertura desta licitação, o mesmo deverá realizar o CREDENCIAMENTO, conforme item 4.1.
6.8 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial;
6.9 No caso de licitante filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento, não puderem ser emitidos em seu nome; deverão os mesmos, entretanto, nesse caso, serem emitidos em nome da matriz, sob pena da inabilitação da licitante;

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**:**

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor *unitário do item.*

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e

registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

Explicação Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item acima de intervalo

mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória, *conforme*

artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Já para o modo

de disputa "aberto e fechado", tal previsão é facultativa.

O subitem acima poderá ser acrescentado para incluir intervalo mínimo de valor (em moeda

corrente) ou de percentuais entre os lances, que implique repercussão financeira que efetiva-

mente diferencie uma proposta da outra, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 03/2013, e do art. 30, §3º do Decreto nº 10.024/19.

7.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote.

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

OU

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14 Poderá a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.12 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.14 O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.22 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado..

7.23 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.23.1 no país;

7.23.2 por empresas brasileiras;

7.23.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.24 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.25.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.2 A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26 Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VIII- DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO:

8.1 Encerrada a etapa de negociação, aa pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a

materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

~~8.7.1~~ Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta~~.

~~8.7.2~~ Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, a Pregoeira exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, na escola municipal Jaime Gili dentro de 72 (setenta e duas) horas úteis contados da aprovação da ata de encerramento do pregão.

8.7.2.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.7.2.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.2.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.7.2.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7.2.5 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.2.6 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de máximo de 72. (setenta e duas) horas, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.7.2.7 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for

8.8 Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos do(s) Decreto(s)

8.9 O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.9.1 Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

8.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12.1 Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.12.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.13 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

IX - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

9.1 Os lances finais serão considerados como proposta final do licitante declarado vencedor o qual o mesmo deverá se pronunciar em um prazo de 02 (duas) horas, a contar da declaração de vencedor do certame pela Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.2Caso declarado vencedor o mesmo deverá passar as informações que deve conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2.1 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

X – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

10.1 Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, deverá apresentar declaração conforme Anexo - Declaração de Porte Empresarial, para ser beneficiado pelo que estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006, no seu art. 43.
10.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, deverá a empresa apresentar declaração conforme Anexo – Declaração de Comprometimento será assegurado, as mesmas, o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
10.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
10.4 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
10.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
10.6 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, em caso de empate, haverá adjudicação do item a empresa qualificada como ME ou EPP:
10.6.1 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
10.6.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
10.6.3 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
10.6.4 O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
Lei Complementar nº 147/2014, ao alterar a Lei Complementar nº 126/2006, e as seguintes novas regras quanto à participação das pequenas empresas, compreendidas aquelas enquadradas no Estatuto, nos termos de seu art. 3º:
1) Ampliação do prazo para regularização fiscal da empresa vencedora da licitação, sendo agora de 5 dias úteis, prorrogável por igual período (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06);
2) Participação exclusiva de pequenas empresas na disputa de itens cujo valor seja inferior a R$ 80 mil, inclusive nas compras por dispensa em razão do valor do contrato, nos termos do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 (art. 47 c/c 48, I, e 49, IV, da Lei Complementar nº 123/06);
3) Nas licitações de itens com valor superior a R$ 80 mil, desde que o objeto corresponda a bem divisível (não se aplica a serviços), é obrigatória a reserva de até 25% da aquisição desses bens para disputa exclusiva entre pequenas empresas (art. 47 c/c 48, III, da Lei Complementar nº 123/06);
4) Faculdade de a Administração exigir que parte do objeto contratado com empresas não albergadas pelo Estatuto seja obrigatoriamente subcontratado com pequenas empresas, caso em que os empenhos e pagamentos a estas poderão ser realizados diretamente pela Administração Pública (art. 47 c/c 48, II, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06);
5) Faculdade de aplicar margem de preferência de até 10% sobre o melhor preço, priorizando-se, justificadamente, a contratação de pequenas empresas sediadas local ou regionalmente (art. 47 c/c 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06);

XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2 Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.1 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.2 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 **O acolhimento do recurso invalida tão somente** os atos insuscetíveis de aproveitamento, onde poderá ter decisões deliberativas através de tutela administrativa somente pela pregoeira, nos casos que ocorra erro no julgamento de análise de habilitação pela equipe de pregão, dando-lhe direito a quem é por direito.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

IMPUGNAÇÃO:

11.5 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

11.6 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras@presidentenereu.sc.gov.,br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Município de Presidente Nereu praça Leão Dehon, 50 dentro de Presidente Nereu/SC.

11.7 Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

11.8 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.9 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

11.10 A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

11.11 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.11.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.12 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

XII - DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura Municipal, Órgão Gerenciador do Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação e, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o compromisso de fornecimento terá efeito nas condições estabelecidas no contrato.
12.1.1. As licitantes classificadas, se desejarem, poderão registrar os seus preços no contrato, desde que aceitem fornecer nas mesmas condições e preço da licitante vencedora do certame.
12.1.2. O contrato de Registro de Preços será assinado pelo Prefeito Municipal e pela licitante cujos preços forem registrados.
12.2. A proposta da licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Prefeitura Municipal de Presidente Nereu conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.

12.3. O contrato de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida à legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
12.3.1. O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a administração Municipal optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não o contrato de Registro de Preços, e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
12.4. Durante a vigência do Registro de Preços, os órgãos participantes convocarão os detentores do preço registrado, obedecida obrigatoriamente a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e do contrato de Registro de Preços.
12.5. A Prefeitura Municipal de Presidente Nereu avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente eventuais variações nos preços registrados.
12.5.1. Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, apurados trimestralmente pela Administração Municipal, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, com vistas a manter o mesmo equilíbrio econômico-financeiro.
12.5.2. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas no Diário Oficial da União e dos Municípios, na internet página do município portal da transparência no link licitações e disponibilizado na integra na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENE NEREU - SC.
12.6. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração Municipal negociará com o fornecedor sua redução.
12.6.1. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
12.7. Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado, uma vez frustrada a negociação, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o contrato ou receber a autorização de fornecimento ou a Nota de Empenho, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, entre outros, com vistas a justificar a impossibilidade de cumprir as exigências do contrato de Registro de Preços.
12.8. Ocorrendo o cancelamento previsto nas cláusulas 12.6.1 e 12.7, o fornecedor ficará exonerado da aplicação da penalidade.
12.9. Cancelados os registros, nos termos previstos nos itens 12.6.1 e 12.7, a Administração Municipal poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando a igual oportunidade de negociação.
12.10. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de PRESIDENTE NEREU procederá à revogação do contrato de Registro de Preços.
12.11. Da Ata constarão, também, as obrigações da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE NEREU e do Fornecedor.
12.12. Os preços registrados vigorarão por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.
12.13. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Administração Municipal para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do contrato de Registro de Preços, a cargo da contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

XIII - DA CONTRATAÇÃO

13.1 Após a homologação do resultado, a licitante vencedora será intimada para assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
13.2 Caso a licitante vencedora recuse-se, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, a licitante subsequente na ordem de classificação, será notificada para fazê-lo nas condições por ela propostas, ocasião em que será realizada nova Sessão Pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que a pregoeira negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.
13.3 O Contratado é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Presidente Nereu e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

XIV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos financeiros provenientes do município serão atendidos pela dotação do orçamento vigente.

XV- DO PAGAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

15.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE NEREU, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do bem, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

15.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

XVI - DO REAJUSTE

16.1. O objeto licitado poderá sofrer revisão após expirado o prazo de 90 dias contados da homologação, desde que atendidos as prerrogativas da lei e mediante a efetiva comprovação do aumento por parte do fornecedor e aprovação da administração, podendo ser utilizado o percentual sofrido como elemento que auxilie nos cálculos de reequilíbrio, onde o licitante deverá provar a falta de condições de fornecer sem o devido reajuste, sempre observando a margem de lucro do licitante, não podendo exceder ao inicialmente, podendo o lucro ser em percentual menor e nunca maior que o percentual do início das negociações.

XVII- DAS PENALIDADES:

17.1. Ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critério do **MUNICÍPIO**, se a **licitante vencedora** não cumprir com as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as penalidades nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o

contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

XVIII - DA RESCISÃO

18.1. A rescisão do presente poderá ser:
18.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
18.1.2 A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 17.1 deste Edital;
18.1.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
18.1.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

19.1. A empresa vencedora obriga-se a:
19.1.1 Aceitar acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
19.1.2 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Presidente Nereu e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.
a) 19.1.3 Executar os objetos licitados **de forma direta, conforme necessidade da CONTRATANTE**, rigorosamente dentro do prazo de no máximo 120 **(cento e vinte) dias** após solicitação através de ordem de compra, o objeto será entregue na Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, localizada no seguinte endereço: Praça Leão Dehon, 50, Município de Presidente Nereu, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, devendo ser expedida a nota fiscal.
O presente contrato de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou

mais itens, obedecida à legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
19.1.4 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Presidente Nereu e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.
19.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu;
19.1.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, qualquer material (is) em que se verificarem vícios,
defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, sem acarretar ônus para a CONTRATANTE;
19.1.7 Será recusado o material, imprestável, defeituoso, que não atender as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
19.1.8 Arcar com quaisquer despesas com frete para transporte do objeto licitado até o endereço da CONTRATANTE;
19.1.9 A contratada deverá fornecer a Municipalidade a garantia do objeto licitado.
19.1.10 Os materiais entregues com características diferentes da especificação técnica, ou em excesso ao encomendado, serão devolvidos, correndo os tributos, fretes e demais despesas decorrentes da devolução por conta da fornecedora.
19.1.11 Atender rigorosamente, as quantidades que lhe forem solicitadas, independente de valores para faturamento;
19.1.12 A empresa vencedora deverá entregar o objeto licitado rigorosamente de acordo com o
Anexo III – Termo Referência.
19.1.13 **A empresa vencedora deverá prestar assistência técnica e revisões do chassi e carroceria em uma faixa de no máximo de 200 (duzentos) quilômetros de distância da sede da Prefeitura.**

XX - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

20.1 Reservar-se ao direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.
20.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado no item “15” deste edital.
20.3 Exigir que a CONTRATADA cumpra com o exposto neste edital.

XXI - DA VIGÊNCIA

21.1 O objeto da licitação tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo contratual ou rescindindo-se automaticamente na entrega do objeto licitado.
21.2 Findo o prazo previsto para o término do presente termo, e havendo valor remanescente, fica ressalvado à PREFEITURA, a não obrigatoriedade de retirar todo o produto licitado, em virtude da desnecessidade.

XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto;
22.2 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.
22.3 Os casos omissos serão resolvidos conforme disposições da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
22.4 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
22.5 No interesse da Prefeitura Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
22.5.1 Adiada a abertura da licitação;
22.5.2 Alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei
8.666/93.
22.6 Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Ata de Registro de Preços;
ANEXO II - Minuta do Contrato;
ANEXO III - Termo de referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

ANEXO IV - Modelo de Declaração: **(Anexado no SISTEMA).**
ANEXO V - Modelo de Declaração de Idoneidade; (**Anexado no SISTEMA**
ANEXO VI - Modelo de Declaração de Comprometimento; (**Anexado no SISTEMA**).

ANEXO VII - Termo de Adesão – BLL

ANEXO VIII - Custo pela utilização do sistema

22.7 Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal no endereço anteriormente citado, pelo telefone (47) 3362-1108 ou ainda pelo e-mail compras@presidentenereu.sc.gov.br.
22.8 Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrados na Prefeitura o endereço, telefone e fax, para qualquer comunicação.
22.9 As licitantes deverão apresentar documentos autenticados ou a serem autenticados pela Comissão permanente de Licitação, podendo esta se assim entender necessário, a qualquer tempo exigir os respectivos originais para conferência.

E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, é o mesmo publicado em resumo no **Diário Oficial da União**, Diário Oficial dos Municípios, na **internet página do município no link licitações** e disponibilizado na integra na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENE NEREU - SC.

PRESIDENTE NEREU, 21 de março de 2023.

_____
CELSO AUGUSTO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº. ..../20....
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ...../20.....
PREGÃO PRESENCIAL N° ...../20....
PROCESSO N° ...../20.....
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE .....
Aos __ dias do mês de _____ do ano de 20___, na cidade de ....., Estado de Santa Catarina, no prédio da Prefeitura, localizado na praça Leão Dehon nº 50, Centro, deste município, devidamente representado e assistido, e a empresa _____, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n° ...../20.... e, do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para .....Prefeitura Municipal, conforme os itens abaixo discriminados:

LOTE.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

1º COLOCADO:
Fornecedor: .....
Preço cotado para o item: R$ .....

2º COLOCADO:
Fornecedor: .....
Preço cotado para o item: R$ .....

3º COLOCADO:
Fornecedor: .....
Preço cotado para o item: R$ .....

DETALHAMENTO DE CADA ITEM PREÇO UNITÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação: AQUISIÇÃO DE MICRO ONIBUS ZERO QUILOMETRO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento de que trata este Edital, serão provenientes do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.2. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificada sob nº .

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**

CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

I - O valor global do presente instrumento contratual é de R$ R$ #,##0.00{RoundingMode=HALF_UP}
II - O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) adjudicada(s) será efetuado em até 31/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Os valores contratados poderão ser reequilibrados conforme edital 49/2023.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para 12 (doze), ou quando a quantidade do objeto terminar, o que expirar primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o estabelecido objeto deste edital e seus adendos.
b) Fornecer ao Município, sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto do presente contrato.
c) Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.
d) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregado funcionário, preposto ou terceiros que a contratada colocar a serviço.
e) A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
f) A contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

g) Cumprir todas as demais obrigações constantes do Ato de Licitação que gerou o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA: DA ENTREGA DOS MATERIAIS E PRODUTOS

b) Executar os objetos licitados **de forma direta, conforme necessidade da CONTRATANTE**, rigorosamente dentro do prazo de no máximo **120 (cento e vinte) dias** após solicitação através de ordem de compra, o objeto será entregue na Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, localizada no seguinte endereço: Praça Leão Dehon, 50, Município de Presidente Nereu, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, devendo ser expedida a nota fiscal.
O presente contrato de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida à legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 à 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, conforme segue:
a) advertência;
b) multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulável com as demais sanções;
c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
*As inadimplências supra, bem como as penalidades consequentes, serão julgadas e propostas pela Comissão Permanente de Licitações, ao Chefe do Poder Executivo, que as aplicará através de Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital de <05> nº <01>/<02>, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da lei nº 8.666/93-consolidada, especialmente nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.
Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no **art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993**, de acordo com o **art. 12 do Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 com suas alterações e demais exigências deste Edital, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços**

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

....., ____ de _____ de 20....

Assinatura:

Prefeito **Pregoeira Municipal**

Assinaturas fornecedores:

_____ _____ _____

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Que entre si fazem o Município de <04> -<06>, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 83.102.699/0001-28, com sede na <84>, em <04> -<06>, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. <88>, brasileiro, casado, no exercício de cargo de Prefeito, residente e domiciliado na rua estrada geral Bandeira, s/nº neste município, inscrito no CPF ora em diante denominada de contratante, e de outro lado a empresa,
..... pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º
..... com sede ..... Neste ato representado pelo Sr.
..... residente e domiciliado em ..... inscrita no CPF sob N.º ..... de ora em diante denominada de Contratada, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação, AQUISIÇÃO DE MICRO ONIBUS ZERO QUILOMETRO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU/SC.
.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento de que trata este Edital, serão provenientes do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta do orçamentário:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**

CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

I - O valor global do presente instrumento contratual é de R$ #,##0.00{RoundingMode=HALF_UP}
II - O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) adjudicada(s) será efetuado em até

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Os valores contratados poderão ser reajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para 12 (doze), ou quando a quantidade do objeto terminar, o que expirar primeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o estabelecido objeto deste edital e seus adendos.
b) Fornecer ao Município, sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto do presente contrato.
c) Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto licitado, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.
d) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregado funcionário, preposto ou terceiros que a contratada colocar a serviço.
e) A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
f) A contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999.
g) Cumprir todas as demais obrigações constantes do Ato de Licitação que gerou o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA: DA ENTREGA DOS MATERIAIS E PRODUTOS

a) Executar os objetos licitados **de forma direta, conforme necessidade da CONTRATANTE**, rigorosamente dentro do prazo de no máximo 120 **(cento e vinte) dias** após solicitação através de ordem de compra, o objeto será entregue na Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, localizada no seguinte endereço: Praça Leão Dehon, 50, Município de Presidente Nereu, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, devendo ser expedida a nota fiscal.
O presente contrato de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida à legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 à 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, conforme segue:
a) advertência;
b) multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulável com as demais sanções;
c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
*As inadimplências supra, bem como as penalidades consequentes, serão julgadas e propostas pela Comissão Permanente de Licitações, ao Chefe do Poder Executivo, que as aplicará através de Decreto
.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 49/2023 bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da lei nº 8.666/93-consolidada, especialmente nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Presidente Nereu,

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. .../20....

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MICRO ONIBUS ZERO QUILOMETRO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU/SC.

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	01	MICRO	MICRO ONIBUS ZERO QUILOMETRO ANO E MODELO 2023, NA COR PRATA, PARA NO MÍNIMO 31 PASSAGEIROS, POLTRONAS INDIVIDUAIS E RECLINÁVEIS, POTENCIA DE NO MÍNIMO 156 CV, TRAÇÃO TRASEIRA, AR CONDICIONADO NO TETO PARA OS PASSAGEIROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CAMBIO DE MÍNIMO 06 VELOCIDADES, BANCO DO MORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, FREIO A TAMBOR NAS 04 RODAS E ABS, SUSPENSÃO TRASEIRA E DIANTEIRA COM FEIXE E MOLAS, DIFERENCIAL BLOCANTE, RÁDIO AM/FM COM USB-C BLUETOOTH, TACÓGRAFO, DTA (DISPOSITIVO DE TRANSPOSIÇÃO ACESSIVEL) OU DPM (DISPOSITIVO DE POLTRONA MOVEL), COM TODOS OS EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELAS LEIS DE TRÂNSITO VIGENTE. PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU/SC.	R$518.000,00	R$518.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20....

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa) ----------, inscrita no CNPJ nº. ----------, por intermédio de seu representante legal Sr. (a): ----------, portador (a) da Carteira de Identidade nº. ---------- CPF nº. ---------- DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega** menor de dezesseis anos.

Ressalva:
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....

DATA

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20....

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº. ..../20..., instaurado pela Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
Por expressão da verdade, firmamos a presente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

_____, em _____ de_____20.....

_____ Carimbo
da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ e Assinatura do
Representante Legal.

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20....

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A empresa....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, possuir restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal, conforme faculdade prevista na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e se compromete a adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação para o Pregão Eletrônico Registro de Preço nº. .../20....
Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

_____, em _____ de_____20.....

_____ Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

ANEXO VII

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: ( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:

i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. **O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**

4. **O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.**

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.
O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data:

_____

_____

_____ **(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)**

OBSERVAÇÃO: ***OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).***

ANEXO VII.1

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante; iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;

iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindoos como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Credito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data:

_____

_____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

ANEXO VIII

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

– SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por lote comprado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data:

_____

_____

_____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
CGC 83 1O2 699/0001 - 28
PRAÇA LEÃO DEHON, 50 - FONE/FAX (047) 362-1108
89.184-000 - PRESIDENTE NEREU - SANTA CATARINA

OBSERVAÇÃO: ***OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).***

CÂMARA MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032023 COMPRA DE REOLGIO PONTO PARA A CÂMARA DE VEREADORES

Publicação Nº 4667551

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE NEREU Pág 1 / 4

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.783.183/0001-96

Endereço: PRAÇA LEAO DEHON - 50 CEP: 89.184-000

Telefone: (47) 3362-1200 Cidade: Presidente Nereu

Edital

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Edital de No. 3/2023
Data: 21/03/2023
Tipo de Comparação: Por Item
Tipo de Julgamento:
Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberto Edital de Convite para Compras e Serviços, que se realizará nos termos do presente e no que preceitua a Lei Federal No 8.666 de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores.

1 - DO OBJETO

O presente Edital tem por objetivo receber proposta para:

1 - RELOGIO PONTO
Item
1

2 - SISTEMA DE CONTROLE PONTO
Item
2

3 - BOBINAS
Item
3

4 - CRACHAS
Item
4

02 - DO ORÇAMENTO

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS/CONVÊNIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS A SEREM UTILIZADOS:

Dotação Utili

03 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

3.1 - As proponentes deverão entregar, até a data, hora e local mencionados neste edital, 02 (dois) invólucros, distintos e fechados, contendo o primeiro - nº. 01 - a Habilitação (documentos) e o segundo - nº. 02 - a Proposta Comercial.

3.2 - Os invólucros deverão ser identificados quanto ao seu conteúdo, constando preferencialmente:

EMPRESA: _____
INVÓLUCRO Nº. 01 - HABILITAÇÃO (DOCUMENTOS)
CONVITE P/ COMPRAS E SERVIÇOS N°. 3/2023

EMPRESA: _____
INVÓLUCRO Nº. 02 - PROPOSTA COMERCIAL
CONVITE P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 3/2023

04 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - invólucro nº. 01:

Obs.: Rege a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

O envelope n° 01 (DOCUMENTOS), deverá conter:

a) Certidão Negativa de Débito Municipal;
b) Certidão Negativa de Contribuição Previdenciária (CND/INSS);
c) Certificado de Regularidade do FGTS.
d) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte participarem da presente licitação com tratamento diferenciado das demais empresas, é obrigatório a apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de

CNPJ: 83.783.183/0001-96

Endereço: PRAÇA LEAO DEHON - 50 CEP: 89.184-000

Telefone: (47) 3362-1200 Cidade: Presidente Nereu

Edital

Pequeno Porte, se for o caso, na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

e) **Certidão Negativa de Débitos do Município de conforme Art. 193 da Lei do Código Tributário Nacional.**

f) Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art 7° da Constituição Federal e da Lei n°. 9.854

05 - DA PROPOSTA - invólucro nº. 02:

5.1 - A proposta deverá ser redigida de preferência em papel timbrado, em idioma nacional, com valores em reais, apresentada em original, carimbada e assinada por representante legal da empresa.

5.2 - O valor da proposta não poderá sofrer nenhuma correção/atualização no preço originalmente proposto, para entrega do objeto desta licitação.

5.3 - A proponente deverá informar na sua proposta dados bancários sendo Banco, Agência e Conta Corrente em nome da proponente para pagamento e Nome, CPF e Endereço do sócio que irá assinar o contrato quando for o caso.

06 - PRAZOS

Último Prazo Para Entrega das Propostas
Data : 21/03/2023
Hora : 09:00:00
Local: CAMARA DE VEREADORES
A devolução fora do prazo acima estabelecido, excluirá, quem o fizer, do presente Edital.
Validade da Proposta: 21/03/2023
Condições de Pagamento:
Abertura das Propostas:
Data : 21/03/2023
Hora : 09:00:00
Local: CAMARA DE VEREADORES

Prazo Entrega Mat./Serviços.
Data : 21/03/2023
Local:
Favor agendar a entrega através do setor de compras e licitações.

07 - DAS PENALIDADES:

O proponente vencedor estará sujeito, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% do valor adjudicado, por dia de atraso.
b) Advertência por escrito.
c) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de dois (02)anos, observadas as disposições legais.
d) Declaração de inidoneidade para licitar na administração Municipal, publicada no Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes.
e) Após a homologação será aplicada multa de R$ 1.000,00(mil reais) para o proponente que se recusar a entregar o objeto homologado.
f) As penalidades poderão ser aplicadas simultânea, combinadas ou separadamente.

08 - ESCLARECIMENTOS E ADITAMENTOS:

a) Onde este Edital for omisso, prevalecerão os termos da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b) Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos da licitação serão atendidos mediante solicitação por escrito e encaminhada a Comissão de Licitações, até 03(três) dias corridas antes da data marcada para o recebimento das propostas.

c) Não serão levadas em consideração pela Comissão de Licitações, qualquer consulta, pleito ou reclamação, que não tenha sido formulada por escrito e devidamente protocoladas ou por fax. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

09 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE NEREU, reserva-se o direito de rejeitar a(s) proposta(s) que não atender(em) as suas necessidades e as especificações deste Edital, bem como, anular ou revogar a presente licitação, ou cancelar algum item que não atenda o interesse público, sem que caiba direito a qualquer indenização ao(s) proponente(s).

b) Nenhuma proposta será recebida, sob qualquer pretexto, após o horário e data marcados, nem serão permitidos quaisquer adendos ou modificações nas propostas já entregues.

c) Será desclassificada a proposta do proponente que não for o responsável direto pelo faturamento do fornecimento a que se propõe.

d) O não comparecimento do licitante ao ato de abertura das propostas, ou falta de sua assinatura nas respectivas atas, implicará na aceitação das decisões da Comissão de Licitações.

10 - DOS RECURSOS

10.1. Caberá junto ao , recurso, com efeito suspensivo, no prazo mínimo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

10.1.1. Habilitação ou inabilitação do Licitante;
10.1.2. Do Julgamento das Propostas.

CNPJ: 83.783.183/0001-96

Endereço: PRAÇA LEAO DEHON - 50 CEP: 89.184-000

Telefone: (47) 3362-1200 Cidade: Presidente Nereu

Edital

ANEXO I

Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art 7° da Constituição Federal e da Lei n°. 9.854

DECLARAÇÃO

Ref. (identificação da licitação)

_____, inscrito no CNPJ n°._____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n°_____ e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n°. 9. 854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

_____

(local e data)

_____

(nome e número da Cart. De Identidade do Declarante)

Observação: em caso afirmativo. assinalar a ressalva acima

CÂMARA DE VEREADORES
CNPJ: 83.783.183/0001-96 www.camarapresidentenereu.sc.gov.br
Fone: (47)3362-12-00 camaranereu12@gmail.com
PRESIDENTE NEREU SANTA CATARINA

SECRETARIA DA CÂMARA DE VEREADORES

REQUISIÇÃO

ANA MARIA LINHARES DE SOUZA, Secretária Geral da Câmara de Vereadores do Município de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, REQUISITA, da autoridade superior, o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores EDINEIA CATIA DE MELO BACK, para autorização para **AQUISIÇÃO DE 01 RELÓGIO PONTO, 01 SISTEMA PARA CONTROLE DE PONTO, 02 BOBINAS 57 X 360, 17 CRACHAS PARA USO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA DE VEREADORES. (INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DE UM FUNCIONÁRIO). VALOR R$ 2.827,00 (DOIS OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS).**

JUSTIFICATIVA ESCOLHA FORNECEDOR

No uso das atribuições de meu cargo de Secretário, venho respeitosamente requer que vossa excelência autorize a abertura de processo de dispensa, nos termos da legislação vigente em vigor, com o seguinte objetivo **AQUISIÇÃO DE 01 RELÓGIO PONTO, 01 SISTEMA PARA CONTROLE DE PONTO, 02 BOBINAS 57 X 360, 17 CRACHAS PARA USO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA DE VEREADORES. (INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DE UM FUNCIONÁRIO). VALOR R$ 2.827,00 (DOIS OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS)** no valor acima mencionado, com a Empresa acima o produto em questão trata-se de indispensável, necessitando do mesmo para se fazer documentos para Vereadores e funcionários. Por isso, submetido o expediente à apreciação do funcionário para informação a existência de disponibilidade orçamentária, em caso positivo, pode ser efetuada a contratação com DISPENSA DE LICITAÇÃO. Justifica-se aqui também que o valor da dispensa se comparado com o valor dos orçamentos ficou abaixo do ofertado pelas outras empresas, sendo vantajosa a Câmara, conforme valores: **AQUISIÇÃO DE 01 RELÓGIO PONTO, 01 SISTEMA PARA CONTROLE DE PONTO, 02 BOBINAS 57 X 360, 17 CRACHAS PARA USO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA DE VEREADORES. (INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DE UM FUNCIONÁRIO). VALOR R$ 2.827,00 (DOIS OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS).**

Presidente Nereu 21/03/2023.

Ana Maria L. de Souza

ANA MARIA LINHARES DE SOUZA

SECRETARIO GERAL DA CÂMARA

CÂMARA DE VEREADORES
CNPJ: 83.783.183/0001-96 www.camarapresidentenereu.sc.gov.br
Fone: (47)3362-12-00 camaranereul2@gmail.com
PRESIDENTE NEREU SANTA CATARINA

SECRETARIA DA CÂMARA DE VEREADORES

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

RATIFICAÇÃO

EDINEIA CATIA DE MELO BACK, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 45, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, RATIFICA a Dispensa de licitação para a **AQUISIÇÃO DE 01 RELÓGIO PONTO, 01 SISTEMA PARA CONTROLE DE PONTO, 02 BOBINAS 57 X 360, 17 CRACHAS PARA USO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA DE VEREADORES. (INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DE UM FUNCIONÁRIO). VALOR R$ 2.827,00 (DOIS OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS)** com a Empresa ESPOMAK COM. DE MATERIAIS E EQUIPAMANETOS PARA ESCRITORIO LTDA, com fundamento no parecer no artigo 24, "caput", da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98. E autorizo o empenho da despesa, para a contratação, cujos pagamentos far-se-ão de acordo com disponibilidade de recurso, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.

Presidente Nereu, 21/03/2023.

EDINEIA CATIA DE MELO BACK

Presidente da Câmara de Vereadores

CÂMARA DE VEREADORES
CNPJ: 83.783.183/0001-96 www.camarapresidentenereu.sc.gov.br
Fone: (47)3362-12-00 camaranereu12@gmail.com
PRESIDENTE NEREU SANTA CATARINA

SETOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA

INDICAÇÃO DE RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

Presidente Nereu, 21/03/2023.

Ao Exmo. Sr. **EDINEIA CATIA DE MELO BACK**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Presidente Nereu /SC.

Em atenção à consulta do Sr. ANA MARIA LINHARES DE SOUZA, que determina seja informado a existência de recursos financeiros, para atender a **AQUISIÇÃO DE 01 RELÓGIO PONTO, 01 SISTEMA PARA CONTROLE DE PONTO, 02 BOBINAS 57 X 360, 17 CRACHAS PARA USO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA DE VEREADORES. (INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DE UM FUNCIONÁRIO). VALOR R$ 2.827,00 (DOIS OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS)** levo ao conhecimento de V. Senhoria que consta da Lei Orçamentário em vigor disponibilidade para efetivar citada contratação, conforme abaixo:

0101 – CÂMARA DE VEREADORES

2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

344905204 – APARELHO DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO

15007000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Sendo o que me cumpria para o momento, subscrevo-me, Atenciosamente,

ALINE LESKE TILLMANN
Contadora CRC/SC 24474

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE NEREU Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Parecer Contábil

parecerContabil: 1 sequenciaParecer: 1 Ano - Minuta - Recurso Minuta: 2023 Número - Minuta - Recurso Minuta: 3 Cliente - Minuta - Parecer Técnico: 39 Sequência - Parecer Técnico: 1

Em solicitação pelo Departamento de Compras e Licitações, para averiguação de existência de recursos orçamentários, para assegurar o cumprimento das obrigações conforme descrito abaixo:

( ) Existe recursos para o cumprimento da obrigações conforme recurso (s) descrito (s) abaixo.

( ) Não há recursos disponíveis para as obrigações nesta data.

( ) Despesa Extra Orçamentária.

INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO

Processo Administrativo:	3/2023
Data de Abertura:	21/03/2023
Modalidade:	Dispensa de Licitação
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE 01 RELÓGIO PONTO, 01 SISTEMA PARA CONTROLE DE PONTO, 02 BOBINAS 57 X 360, 17 CRACHÁS PARA USO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA DE VEREADORES.
Parecer:	APROVADO

RECURSOS:

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE NEREU				
Dotação	**Órgão/Unidade**	**Ação**	**Elemento**	**Saldo Orçamento**
4	1 / 1	2001	3.449.052.040.000.000.000	R$7.620,00

Presidente Nereu,21 de março de 2023

IPM Sistemas Ltda
Atende Net - WCO v:2015.04

Identificador: WCO491101-004-IGBCBLXUBMCWKG-5 - Emitido por: ELCIO DELA BENETA

21/03/2023 09:16:32 -03:00

CÂMARA DE VEREADORES
CNPJ: 83.783.183/0001-96 www.camarapresidentenereu.sc.gov.br
Fone: (47)3362-12-00 camaranereu12@gmail.com
PRESIDENTE NEREU SANTA CATARINA

ASSESSORIA JURÍDICA no Processo Licitatório nº 03/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2023, para AQUISIÇÃO DE 01 RELÓGIO PONTO, 01 SISTEMA PARA CONTROLE DE PONTO, 02 BOBINAS 57 X 360, 17 CRACHAS PARA USO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA DE VEREADORES. (INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DE UM FUNCIONÁRIO).

PARECER

Referente a Contratação Submete-me a parecer jurídico a proposta para realização de **AQUISIÇÃO DE 01 RELÓGIO PONTO, 01 SISTEMA PARA CONTROLE DE PONTO, 02 BOBINAS 57 X 360, 17 CRACHAS PARA USO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA DE VEREADORES. (INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DE UM FUNCIONÁRIO).**

As contratações para a aquisição enquadra-se na justificativa de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** e não difere de demais forma de contratação. "Artigo 24 - É Dispensável a licitação: ... II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) Ora, o representante da Empresa, apresentou proposta de preço menor na pesquisa realizada dentro da média de valores de mercado, previsto na Lei nº8666/93, sedo:

AQUISIÇÃO DE 01 RELÓGIO PONTO, 01 SISTEMA PARA CONTROLE DE PONTO, 02 BOBINAS 57 X 360, 17 CRACHAS PARA USO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA DE VEREADORES. (INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DE UM FUNCIONÁRIO). VALOR R$ 2.827,00 (DOIS OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS).

Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta o valor ser abaixo do limite previsto no artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93.

JUSTIFICATIVA

A aquisição se faz necessária para suprir a falta de equipamentos para melhor atender os Vereadores, na digitação de documentos para uso na Câmara de Vereadores. Por isso, submetido o expediente à apreciação do Diretor de Finanças e Orçamento para informação a existência de disponibilidade orçamentária, em caso positivo, pode ser efetuada a contratação com DISPENSA DE LICITAÇÃO.

É o parecer.

Presidente Nereu, 21/03/2023.

GUILHERME RAITZ

OAB/SC 055934

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE NEREU
Compras e Contratos
Parecer Jurídico
Sequencia - Parecer Jurídico: 2 Cliente - Minuta - Parecer Jurídico: 39 Ano - Minuta - Parecer Jurídico: 2023 Número - Minuta - Parecer Jurídico: 3

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo:	3/2023
Modalidade:	Dispensa de Licitação
Data do Processo:	21/03/2023
Solicitante(s):	ESPOMAK - COMERCIO DE MATERIAIS EQUIP.P ESCRITORIO
Parecer:	

A abertura da licitação, assim como a emissão dos documentos preliminares, obedece ao determinado pela legislação vigente. E pelos requisitos legais aprovo a abertura e lavratura dos demais documentos, opinando a continuidade do processo de acordo com o previsto na lei 8.666/93.

Nos termos do parágrafo único do Artigo 38 da Lei 8.666/93, e suas alterações, examinei (ambos) os documentos referente à abertura do presente processo outorgo.

Presidente Nereu, 21 de março de 2023

GUILHERME RAITZ
ASSESSOR JURIDICO

Quilombo

PREFEITURA

DECRETO N.º 130/2023 - DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4669458

DECRETO N.º 130/2023 - DE 21 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE ADILSON HANAUER PARA O CARGO QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IV, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o Inciso II do Art. 9º e Art. 11 da Lei Municipal nº 032/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 3º da Lei Complementar nº 031/2001 – Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a Portaria nº 0286/2023, de 21 de março de 2023, que dispõe sobre a dispensa do trabalho para Tratar de Interesses Particulares ao Secretário Municipal de Transportes e Obras Nereu Lima, no período de 22 à 29 de março de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado interinamente **Adilson Hanauer** para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Transportes e Obras, no período de 22 à 29 de março de 2023, em virtude da dispensa do trabalho para Tratar de Interesses Particulares ao Secretário Municipal de Transportes e Obras Nereu Lima, por meio da Portaria nº 0286/2023, de 21 de março de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, 21 de março de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em __/03/2023.
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

DECRETO Nº 129/2023 - DE 20 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667288

DECRETO Nº 129/2023 - DE 20 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SUPLENTE PARA COMPOR O CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUILOMBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso XIII, do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o Artigo 51, da Lei Municipal 2506/2015, de 26 de março de 2015,

Considerando o Oficio 03/2023, datado em 15 de março de 2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social, protocolado sob nº 14381/2023;

Considerando o Edital de Convocação Nº 002/2023 – Conselho Tutelar;

DECRETA:

Art.1º Fica nomeado **Valdir de Albuqyerque Dias**, para integrar como membro titular do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir do dia 21 de março de 2023, para dar cumprimento ao Cronograma de Férias referente ao ano de 2023.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 20 de março de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em __/03/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº. 0247/2023 - DE 20 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4669476

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 0247/2023 - DE 20 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ALINI CRISTINA HÖHN COPATTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no Art. 60, Capítulo III da Lei Complementar nº.32 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de 05 de dezembro de 2001 e conforme Requerimento sob protocolo nº 14309/2023, de 13 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art.1º CONCEDER FÉRIAS, à servidora pública municipal, **Alini Cristina Höhn Copatti**(966) ocupante do cargo de Fiscal de Tributos e Obras, nos dias 14, 15 e 16 de março de 2023, em período integral, em compensação aos dias que foram suprimidos devido a Portaria nº. 0014/2023 - de 05 de janeiro de 2023, restando a partir da execução desta, o saldo de 03 (três) dias de férias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 20 de março de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/03/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.0265/2023 - DE 15 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4669487

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA N°.0265/2023 - DE 15 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL VIVALDINO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal n°023/2017 de 24 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1° CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Servidor Público Municipal **Vivaldino de Oliveira** (1285), ocupante do cargo de Motorista, no dia 17 de março de 2023, no período vespertino, conforme Requerimento sob Protocolo N°14322/2023, de 14 de março de 2023.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas do servidor, que ficará com um saldo de 41h55min.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 15 de março de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/03/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº.0279/2023 - DE 20 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4669506

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA N°.0279/2023 - DE 20 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DOS DESPACHOS QUE MENCIONA.

O Prefeito municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Art. 65 da Lei Orgânica do Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1° Ficam Homologados os Despachos N°. 075/2023 - Despacho N°. 076/2023 - Despacho N°. 077/2023.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 20 de março de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/03/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº0286/2023 - DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4669472

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Setor de Recursos Humanos

PORTARIA N°0286/2023 - DE 21 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SECRETARIO MUNICIPAL NEREU LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Inciso IX do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e do Art.10 do Decreto Municipal n°023/2017 de 24 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1° CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, ao Secretário Municipal, **Nereu Lima** (20582), ocupante do cargo de Secretário Municipal de Transportes e Obras, nos dias 22, 23, 24, 27, 28 e 29 de março de 2023, no período integral, conforme Requerimentos sob Protocolo n° 14376/2023, Protocolo n° 14377/2023, de 20 de março de 2023.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, o período não trabalhado será descontado na folha de pagamento do referido secretário, na competência 03/2023.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 21 de março de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/03/2023
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

Rio das Antas

Prefeitura

PORTARIA 083/2023

Publicação Nº 4666447

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

PORTARIA Nº 083/2023 DE 08 DE MARÇO DE 2023.
REDUZ CARGA HORARIA DE SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 8º e item I do art. 11 da LEI COMPLEMENTAR Nº 03, de 30.09.1993 REDUZ A CARGA HORARIA de 40 para 20 horas semanais, a servidora abaixo, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR I- 40 HORAS do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, sendo que passará a perceber a remuneração normal do cargo de 40 horas semanais:

NOME SERVIDOR	DATA DE NOMEAÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO
ELIANE ANA ZAMBONIN	01/03/2006	N° 038/2006 com alteração pela Portaria Nº 273 /2014 de 03 de dezembro de 2014.

RIO DAS ANTAS, 08 DE MARÇO DE 2023.

JOAO CARLOS MUNARETTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural do átrio da Prefeitura na mesma data.

LUCIANA APARECIDA CORDEIRO BODANESE
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Rio do Campo

PREFEITURA

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 10 2023 MADEIRAS COLORADO

Publicação Nº 4666432

Ata Registro de Preço nº 10/2023
Contratante: Município de Rio do Campo
Contratada: INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS COLORADO LTDA
Licitação: Pregão Presencial nº 08/2023
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MADEIRA DE EUCALIPTO
Vigência: 21/03/2023 a 20/03/2024
Assinatura: 21/03/2024
Valor Registrado:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário
6	PRANCHA PARA PONTE DE EUCALIPTO DA ESPÉCIE (DUNNI OU SALIGNA), MEDINDO 4 METROS DE COMPRIMENTO, DE 20 A 30 CM DE LARGURA E 7 CM DE ESPESSURA.	M3	COLORADO	300	950,00
7	MADEIRA DE EUCALIPTO SERRADA 6 CM X 10 CM (COMPRIMENTO A COMBINAR)	M3	COLORADO	50	940,00
8	MADEIRA DE EUCALIPTO SERRADA 8 CM X 12 CM (COMPRIMENTO A COMBINAR)	M3	COLORADO	50	940,00
9	MADEIRA DE EUCALIPTO SERRADA 3 CM X 5 CM (COMPRIMENTO A COMBINAR)	M3	COLORADO	50	945,00

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 11 2023 COM DE MADEIRAS TAIOZINHO

Publicação Nº 4666436

Ata Registro de Preço nº 11/2023
Contratante: Município de Rio do Campo
Contratada: COMERCIO DE MADEIRAS TRATADAS TAIOZINHO LTDA
Licitação: Pregão Presencial nº 08/2023
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MADEIRA DE EUCALIPTO
Vigência: 21/03/2023 a 20/03/2024
Assinatura: 21/03/2024
Valor Registrado:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário
1	PEÇAS DE EUCALIPTO (DUNNI OU SALIGNA) PARA PONTE MEDINDO 12 METROS DE COMPRIMENTO E DIÂMETRO DE 55 A 70 CM NA BASE E 35 A 45 CM NA PONTA	UN	PRESERVALE	80	1.650,00
2	PEÇAS DE EUCALIPTO (DUNNI OU SALIGNA) PARA PONTE MEDINDO 10 METROS DE COMPRIMENTO E DIÂMETRO DE 55 A 70 CM NA BASE E 40 A 55 CM NA PONTA	UN	PRESERVALE	60	1.300,00
3	PEÇAS DE EUCALIPTO (DUNNI OU SALIGNA) PARA PONTE MEDINDO 8 METROS DE COMPRIMENTO E DIÂMETRO DE 55 A 70 CM NA BASE E 40 A 55 CM NA PONTA	UN	PRESERVALE	60	1.000,00
4	PEÇAS DE EUCALIPTO (DUNNI OU SALIGNA) PARA PONTE MEDINDO 5 METROS DE COMPRIMENTO E DIÂMETRO DE 30 A 35 CM	UN	PRESERVALE	80	590,00
5	PEÇAS DE EUCALIPTO (DUNNI OU SALIGNA) PARA PONTE MEDINDO 4 METROS DE COMPRIMENTO E DIÂMETRO DE 30 A 35 CM	UN	PRESERVALE	100	440,00

PROCESSO LICITATORIO NR 44

Publicação Nº 4669077

PROCESSO LICITATORIO NR 44/2023
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL NR 13/2023
A Prefeitura Municipal de Rio do Campo torna público, a quem interessar que está lançado certame licitatório na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto trata-se de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, FERRAMENTAS, VISANDO ATENDER AS MANUTENÇÕES, REPAROS DOS BENS IMÓVEIS, E OBRAS DIVERSAS NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPO DE RIO DO CAMPO/SC, UTILIZANDO O CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA SINAPI DE INSUMOS E COMPOSIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATUALIZADA E NÃO DESONERADA. Estando marcado o prazo máximo para entrega dos envelopes de documentos e propostas para dia 04 de abril de 2023, até as 09h00min, iniciando-se o julgamento da habilitação e proposta na mesma data, às 09h05min, na sede administrativa do município, sita na Rua 29 de Dezembro, n° 70, Centro, Rio do Campo – SC. O inteiro teor deste Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: riodocampo.atende.net. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (47) 3564-8111.
Rio do Campo, 21 de março de 2023. Vidal Balak – Prefeito Municipal

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 20/2023 CONTRATO Nº 29/2023 CLEDSON ANTONIO FRANZEN

Publicação Nº 4667528

Contrato Nº : 29/2023
Contratante : MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO
Contratada : CLEDSON ANTONIO FRANZEN 03305127902
Licitação : Dispensa de Licitação 20/2023
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DA XII FESTA DAS ORIGENS E DO COLONO DE RIO DO CAMPO.
Vigência : Início: 21/03/2023 Término: 17/09/2023
Assinatura : 21/03/2023
Valor R$: 16.700,00 (Dezesseis Mil e Setecentos Reais)

Dotação : 516 - 07.001.2048.3339039230000000000.250070000000 - Festividades e homenagens

FISCAL: JOSIANI DA SILVA DELFINO

Rio do Oeste

PREFEITURA

CONTRATO DE ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO N° 039/2023

Publicação Nº 4667379

CONTRATO DE ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO Nº 039/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado o Município de Rio do Oeste (SC), pessoa jurídica de direito Público Interno, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Diogo Ferrari, adiante denominado apenas contratante e, de outro lado, Andreia Machado, brasileiro(a), portador(a) do CPF Nº. 039.075.859-09, adiante denominado(a) apenas contratado(a). As duas partes têm entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) prestará serviços de Professor de Educação Infantil – Habilitado, com jornada de 40 (Quarenta) horas semanais, a serem desenvolvidas com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Edital de Processo Seletivo 010/2022 para Admissão em Caráter Temporária), conforme Art. 2º, inciso IV c/c Art. 7º, inciso II, parágrafo primeiro, da Lei 1.371/2002, com redação alterada pelas Leis 1.396/2003, 1.462/2003, 1.785/2007 e 1.947/2011 do Município de Rio do Oeste. Esta contratação em caráter temporário se dá em substituição de servidores em afastamentos de longa duração e em cumprimento das horas atividades nas unidades do perímetro urbano do município.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços citados, o(a) contratado(a) receberá a importância de R$ 4.420,02 (Quatro mil, quatrocentos e vinte reais e dois centavos) acrescidos de auxílio alimentação no valor de R$ 12,66 (Doze reais e sessenta e seis centavos) por dia útil efetivamente trabalhado. Os valores expressos na presente cláusula serão majorados, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais, devendo-se observar os mesmos percentuais fixados para a categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA: A vigência do presente contrato será por prazo determinado, tendo início em 21/03/2023 a 20/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das cláusulas constantes neste contrato só poderão ser alteradas com expressa anuência das partes contratantes, devendo o aditivo reportar-se sempre ao contrato original.

CLÁUSULA SEXTA: Se o Município rescindir o contrato antes do prazo sem motivo justo, pagará ao contratado nos termos do § 1.º do Art. 15 da Lei supra, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O regime jurídico deste contrato é o Estatutário, aplicando-se ao Contratado, suplementarmente, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Oeste (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Oeste (SC), 21 de março de 2023.

DIOGO FERRARI		ANDREIA MACHADO
Prefeito Municipal		Contratada

PORTARIA 9204/2023

Publicação Nº 4666554

PORTARIA Nº 9204 DE 21 DE MARÇO DE 2023

"Concede Progressão Funcional por Desempenho"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Capítulo III da Lei 1721/2007,

CONSIDERANDO os Relatórios da Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente,

CONSIDERANDO parecer e cálculos deferidos sob o Protocolo Nº. 2421/2022,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor Fabiano Gonçalves, matrícula 66974-00, ocupante do cargo de Operador de Máquinas e Veículos, a Progressão Funcional por Desempenho para o Nível de Vencimento V Referência 006, retroativa a partir de 01 maio de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada.

Rio do Oeste, 21 de março de 2023.

DIOGO FERRARI
Prefeito Municipal

ELAINE GARCIA
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

LUIS CARLOS MULLER
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

PORTARIA 9205/2023

Publicação Nº 4666679

PORTARIA Nº 9205 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

"Concede Progressão Funcional por Desempenho"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Capítulo III da Lei 1721/2007,

CONSIDERANDO o Relatório da Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho da Secretaria de Serviços Urbanos

CONSIDERANDO parecer e cálculos deferidos sob o Protocolo Nº. 2836/2022,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor Celio Leandro Rocha, matrícula 21385-00, ocupante do cargo de Operário, a Progressão Funcional por Desempenho para a o Nível de Vencimento II Referência 010, retroativa a partir de 01 agosto de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada.

Rio do Oeste, 21 de março de 2023.

DIOGO FERRARI
Prefeito Municipal

ELAINE GARCIA
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

BRUNO PESSATTI
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

PORTARIA 9206/2023

Publicação Nº 4666932

PORTARIA Nº 9206 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

"Concede Progressão Funcional por Desempenho"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Capítulo III da Lei 1721/2007,

CONSIDERANDO os Relatórios da Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho da Secretaria de Saúde e Assistência Social,

CONSIDERANDO parecer e cálculos deferidos sob o protocolo Nº. 2269/2022,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor Marcos Eduardo Amorim, matrícula 106267-00, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a Progressão Funcional por Desempenho para a o Nível de Vencimento III Referência 002, retroativa a partir de 01 julho de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada.

Rio do Oeste, 21 de março de 2023.
DIOGO FERRARI
Prefeito Municipal

ELAINE GARCIA
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

ODAIR JOSÉ MARTINS
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

PORTARIA 9207/2023

Publicação Nº 4667029

PORTARIA Nº 9207 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

"Concede Progressão Funcional por Desempenho"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Capítulo III da Lei 1721/2007,

CONSIDERANDO os Relatórios da Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho da Secretaria de Saúde e Assistência Social,

CONSIDERANDO parecer e cálculos deferidos sob o protocolo Nº. 2281/2022,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor Claudemar Barbetta, matrícula 37842-00, ocupante do cargo de Operador de Máquinas e Veículos, a Progressão Funcional por Desempenho para o Nível de Vencimento V Referência 006, retroativa a partir de 01 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada.

Rio do Oeste, 21 de março de 2023.

DIOGO FERRARI
Prefeito Municipal

ELAINE GARCIA
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

ODAIR JOSÉ MARTINS
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

Rio do Sul

Prefeitura

PORTARIA N. 0262/DGP

Publicação Nº 4669414

PORTARIA n. 0262/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 183, da Lei Complementar n. 309 de 01 de dezembro 2015,

RESOLVE:
Art. 1º. Anular, por força de decisão judicial prolatada nos autos do Mandado de Segurança n. 5003920-17.2022.8.24.0054, a Portaria n. 0125/DGP, de 08 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, em 15 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 09 de março de 2023.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Radom

PORTARIA N. 0292/DGP

Publicação Nº 4669492

PORTARIA N. 0292/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II e X, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n. 0092/DGP de 07 de feveiro de 2023, publicada em 13 de fevereiro de 2023, a qual nomeia Milce Gomes de Almeida Maçaneiro, para exercer o cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar, 40 horas semanais, em virtude de sua desistência expressamente manifestada em 01 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 15 de março de 2023.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Asfj

PORTARIA N. 0293/DGP

Publicação Nº 4669495

PORTARIA N. 0293/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II e X, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n. 0105/DGP de 07 de fevereiro de 2023, publicada em 13 de fevereiro de 2023, a qual nomeia Gabriele Caroline Venturi, para exercer o cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar, 40 horas semanais, em virtude de perda de prazo legal para posse, nos termos do artigo 14, § 2º, da Lei Complementar n. 309, de 01 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 15 de março de 2023.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Asfj

PORTARIA N. 0294/DGP

Publicação Nº 4669496

PORTARIA N. 0294/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II e X, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n. 0087/DGP de 07 de fevereiro de 2023, publicada em 13 de fevereiro de 2023, a qual nomeia Cibelle Crestani Ferreira, para exercer o cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar, 40 horas semanais, em virtude de perda de prazo legal para posse, nos termos do artigo 14, § 2º, da Lei Complementar n. 309, de 01 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 15 de março de 2023.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Asfj

PORTARIA N. 0295/DGP

Publicação Nº 4669498

PORTARIA N. 0295/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II e X, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n. 0091/DGP de 07 de fevereiro de 2023, publicada em 13 de fevereiro de 2023, a qual nomeia Jaiana Bonetti, para exercer o cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar, 40 horas semanais, em virtude de perda de prazo legal para posse, nos termos do artigo 14, § 2º, da Lei Complementar n. 309, de 01 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 15 de março de 2023.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Asfj

PORTARIA N. 0296/DGP

Publicação Nº 4669499

PORTARIA N. 0296/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II e X, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n. 0086/DGP de 07 de fevereiro de 2023, publicada em 13 de fevereiro de 2023, a qual nomeia Daiana Carla Nunes, para exercer o cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar, 40 horas semanais, em virtude de perda de prazo legal para posse, nos termos do artigo 14, § 2º, da Lei Complementar n. 309, de 01 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 15 de março de 2023.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Asfj

PORTARIA N. 0297/DGP

Publicação Nº 4669500

PORTARIA N. 0297/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II e X, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n. 0104/DGP de 07 de fevereiro de 2023, publicada em 13 de fevereiro de 2023, a qual nomeia Beatriz dos Santos, para exercer o cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar, 40 horas semanais, em virtude de perda de prazo legal para posse, nos termos do artigo 14, § 2º, da Lei Complementar n. 309, de 01 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 15 de março de 2023.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Asfj

PORTARIA N. 0317/DGP DE 16 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666817

PORTARIA N. 0317/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretária Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017,
RESOLVE:
Art. 1º. Alterar o artigo 2º, alínea "C", da Portaria n. 1289/DGP de 11 de novembro de 2022, publicada em 14 de novembro de 2022, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)
c) Daniel Gorges, matrícula n. 235245, ocupante do cargo de provimento efetivo Procurador; (...)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de março de 2023.

Rio do Sul, 16 de março de 2023.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA N. 0318/DGP DE 16 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666821

PORTARIA N. 0318/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6070 de 06 de março de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a prorrogação pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 06/02/2023 à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n. 023/2022, designada pela Portaria n. 1289/DGP de 11 de novembro de 2022 (publicada no DOM em 14 de novembro de 2022), para conclusão da Instrução do Processo Administrativo Disciplinar n. 023/2022.

Art. 2º. A prorrogação é concedida com base nas disposições contidas no artigo 229 da Lei Complementar n. 309 de 01 de dezembro de 2015, alterado pela Lei Complementar n. 436 de 01 de novembro de 2019, haja vista a solicitação efetivada pela respectiva Comissão através do Ofício n. 06 P.A.D. 023/2022, de 01 de fevereiro de 2023, em razão da complexidade da situação e a quantidade de documentos acostados nos autos para análise.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 16 de fevereiro de 2023.
ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Lso

PORTARIA N. 0334/DGP

Publicação Nº 4667439

PORTARIA N. 0334/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito do Município de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II e X, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar nº 309, de 01 de dezembro de 2015, SIMONE APARECIDA MARTINS, para exercer o cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, 40 horas, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n. 002/2019.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 20 de março de 2023.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Asfj

PORTARIA N. 0335/DGP

Publicação Nº 4667444

PORTARIA N. 0335/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito do Município de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II e X, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar nº 309, de 01 de dezembro de 2015, DULCE ARCENO MARTINS, para exercer o cargo de provimento efetivo de Fonoaudiólogo, 40 horas, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n. 002/2019.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 20 de março de 2023.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul
ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Asfj

PORTARIA N. 0336/DGP

Publicação Nº 4667453

PORTARIA N. 0336/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito do Município de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II e X, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar n. 309, de 01 de dezembro de 2015, DAIANI SCHAPPO, para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de Artes, 40 horas, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n. 001/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 20 de março de 2023.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Asfj

PORTARIA N. 0337/DGP

Publicação Nº 4667455

PORTARIA N. 0337/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito do Município de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II e X, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar n. 309, de 01 de dezembro de 2015, MARIA CAROLINA SCHLICKMANN, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, 40 horas, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n. 002/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 20 de março de 2023.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Asfj

PORTARIA N. 0342/SEDAF

Publicação Nº 4667747

PORTARIA N. 0342/SEDAF

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017;

RESOLVE:
Art.1º Conceder, ao servidor FABIO DE CAMPOS FREIRE, matrícula n.102938-1, ocupante do cargo de provimento efetivo Engenheiro Civil, Auxílio Escolar na forma de bolsa de estudo para frequentar o Curso Gestão em Recursos Hídricos, em nível de Especialização pelo Centro Universitário Internacional UNINTER por ter comprovado no processo n.212077/2023, com fundamento ao disposto nos artigos 72 ao 82, da Lei Complementar n. 309 de 01 de dezembro de 2015.

Art. 2º O prazo de duração do Auxílio Escolar na modalidade de Bolsa de Estudos será concedido durante a vigência do curso, não podendo exceder a 60 (sessenta) meses.

Art. 3º A continuidade do auxílio ora concedido fica condicionado ao atendimento das disposições contidas nos artigos 81 e 82.

Art. 4º O Auxílio será concedido a partir do mês de março de 2023, condicionado às exigências do texto legal.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 21 de março de 2023.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Crf

PORTARIA N.0329/SEDAF

Publicação Nº 4667328

PORTARIA N.0329/SEDAF

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017,

RESOLVE:
Art.1º Com fundamento aos artigos 40 ao 42, da Lei Complementar n. 401 de 22 de agosto de 2018, conceder a servidora ROSELI MARINHEIRO DELINO, matrícula n.219444-2, ocupante do cargo de provimento efetivo Educador Social, o terceiro Adicional por Capacitação Profissional por ter comprovado no processo n.207517/2022, a realização de cursos de capacitação/ treinamento com carga horária prevista para seu grupo ocupacional e relacionados com a área de atuação e cargo que ocupa, bem como ter obtido homologação do Comitê Permanente de Progressão na Carreira, conforme disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Complementar citada acima.

Art. 2º O efeito financeiro do adicional será devido a partir de 01/01/2023, de acordo com o artigo 46 da Lei Complementar n. 401, de 22 de agosto de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 20 de março de 2023.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Crf

PORTARIA N.0330/SEDAF

Publicação Nº 4667376

PORTARIA N.0330/SEDAF

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017,

RESOLVE:
Art.1º Com fundamento aos artigos 40 ao 42, da Lei Complementar n. 401 de 22 de agosto de 2018, conceder a servidora SANDRA MARIA DO NASCIMENTO, matrícula n. 31600824-1, ocupante do cargo de provimento efetivo Assistente Social, o segundo Adicional por Capacitação Profissional por ter comprovado no processo n.207912/2022, a realização de cursos de capacitação/ treinamento com carga horária prevista para seu grupo ocupacional e relacionados com a área de atuação e cargo que ocupa, bem como ter obtido homologação do Comitê Permanente de Progressão na Carreira, conforme disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Complementar citada acima.

Art. 2º O efeito financeiro do adicional será devido a partir de 01/01/2023, de acordo com o artigo 46 da Lei Complementar n. 401, de 22 de agosto de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.t

Rio do Sul, 20 de março de 2023.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Crf

PORTARIA N.0331/SEDAF

Publicação Nº 4667443

PORTARIA N.0331/SEDAF

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017,

RESOLVE:
Art.1º Com fundamento aos artigos 40 ao 42, da Lei Complementar n. 401 de 22 de agosto de 2018, conceder a servidora VEREDIANA REGINA PASSIG, matrícula n.93386-3, ocupante do cargo de provimento efetivo Assistente Social, o terceiro Adicional por Capacitação Profissional por ter comprovado no processo n.208921/2022, a realização de cursos de capacitação/ treinamento com carga horária prevista para seu grupo ocupacional e relacionados com a área de atuação e cargo que ocupa, bem como ter obtido homologação do Comitê Permanente de Progressão na Carreira, conforme disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Complementar citada acima.

Art. 2º O efeito financeiro do adicional será devido a partir de 01/02/2023, de acordo com o artigo 46 da Lei Complementar n. 401, de 22 de agosto de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.t

Rio do Sul, 20 de março de 2023.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Crf

PORTARIA N.0332/SEDAF

Publicação Nº 4667571

PORTARIA N.0332/SEDAF

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017,

RESOLVE:
Art.1º Com fundamento aos artigos 40 ao 42, da Lei Complementar n. 401 de 22 de agosto de 2018, conceder ao servidor RICARDO LUKO, matrícula n.772909-1, ocupante do cargo de provimento efetivo Motorista de Caminhão, o primeiro Adicional por Capacitação Profissional por ter comprovado no processo n.206528/2022, a realização de cursos de capacitação/ treinamento com carga horária prevista para seu grupo ocupacional e relacionados com a área de atuação e cargo que ocupa, bem como ter obtido homologação do Comitê Permanente de Progressão na Carreira, conforme disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Complementar citada acima.

Art. 2º O efeito financeiro do adicional será devido a partir de 01/12/2022, de acordo com o artigo 46 da Lei Complementar n. 401, de 22 de agosto de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.t

Rio do Sul, 20 de março de 2023.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Crf

PORTARIA N.0333/SEDAF

Publicação Nº 4667657

PORTARIA N.0333/SEDAF

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017,

RESOLVE:
Art.1º Com fundamento aos artigos 40 ao 42, da Lei Complementar n. 401 de 22 de agosto de 2018, conceder a servidora VIVIAN MORGANA CAVILHA GIRARDI FREIRE, matrícula n.767867-1, ocupante do cargo de provimento efetivo Fiscal de Saúde Pública, o primeiro Adicional por Capacitação Profissional por ter comprovado no processo n.205703/2022, a realização de cursos de capacitação/ treinamento com carga horária prevista para seu grupo ocupacional e relacionados com a área de atuação e cargo que ocupa, bem como ter obtido homologação do Comitê Permanente de Progressão na Carreira, conforme disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Complementar citada acima.

Art. 2º O efeito financeiro do adicional será devido a partir de 01/11/2022, de acordo com o artigo 46 da Lei Complementar n. 401, de 22 de agosto de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.t

Rio do Sul, 20 de março de 2023.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Crf

PORTARIA Nº 341 / SEDAF

Publicação Nº 4667734

PORTARIA N. 0341/SEDAF

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017;

RESOLVE:
Art.1º Conceder, a servidora VIVIAN MORGANA CAVILHA GIRARDI FREIRE, matrícula n.767867-1, ocupante do cargo de provimento efetivo Fiscal de Saúde Pública, Auxílio Escolar na forma de bolsa de estudo para frequentar o Curso Vigilância Sanitária, em nível de Especialização pelo Centro Universitário Internacional UNINTER por ter comprovado no processo n.212063/2023, com fundamento ao disposto nos artigos 72 ao 82, da Lei Complementar n. 309 de 01 de dezembro de 2015.

Art. 2º O prazo de duração do Auxílio Escolar na modalidade de Bolsa de Estudos será concedido durante a vigência do curso, não podendo exceder a 60 (sessenta) meses.

Art. 3º A continuidade do auxílio ora concedido fica condicionado ao atendimento das disposições contidas nos artigos 81 e 82.

Art. 4º O Auxílio será concedido a partir do mês de março de 2023, condicionado às exigências do texto legal.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 21 de março de 2023.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Crf

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023/FMS

Publicação Nº 4666320

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2023/FMS Pregão Presencial Nº 011/2023/FMS Validade: 12 meses Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL por meio do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Tuiuti Nº. 154, Centro, cidade de Rio do Sul, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 10.469.199/0001.55, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2023/FMS, RESOLVE registrar os valores oferecidos para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de exames de endoscopia, colonoscopia, ultrassom e outras especialidades, a fim de atender as necessidades dos pacientes do sus atendidos por meio desta secretaria, em conformidade com as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Rio do Sul/SC, pelo período de 12 meses, conforme consta no Anexo do Edital do(a) Pregão Presencial, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes Presentes	CPF/CNPJ
CEDIMAVI - CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO ALTO VALE DO ITAJAI LTDA, neste ato representado por WILHELM MAX MOHR ALVES	01.580.386/0001-10
GMC CLINICA MEDICA LTDA, neste ato representado por LUCAS FARIAS DOS SANTOS	24.934.768/0001-09

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1. CONTRATAÇÃO: eventual contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, a fim de atender as necessidades dos pacientes do SUS, em conformidade com as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Rio do Sul/SC, em um prazo que se estende até 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: 591297 - CEDIMAVI - CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO ALTO VALE DO ITAJAI LTDA

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
5	Ultrassonografia vaginal com preparo para endometriose.	UND		60,00000	R$570,0000	R$34.200,0000
Total do Fornecedor:						R$34.200,0000
Total Geral dos Itens:						R$34.200,0000

1.1. CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 12 meses é de R$34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais). Rio do Sul (SC), 14 de março de 2023 CEDIMAVI - CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO ALTO VALE DO ITAJAI LTDA
WILHELM MAX MOHR ALVES
CONTRATADA
JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME
Prefeito
CPF: 054.215.249-57

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023/FMS

Publicação Nº 4666322

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2023/FMS Pregão Presencial Nº 011/2023/FMS Validade: 12 meses Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL por meio do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Tuiuti Nº. 154, Centro, cidade de Rio do Sul, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 10.469.199/0001.55, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2023/FMS, RESOLVE registrar os valores oferecidos para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de exames de endoscopia, colonoscopia, ultrassom e outras especialidades, a fim de atender as necessidades dos pacientes do sus atendidos por meio desta secretaria, em conformidade com as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Rio do Sul/SC, pelo período de 12 meses, conforme consta no Anexo do Edital do(a) Pregão Presencial, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes Presentes	CPF/CNPJ
CEDIMAVI - CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO ALTO VALE DO ITAJAI LTDA, neste ato representado por WILHELM MAX MOHR ALVES	01.580.386/0001-10
GMC CLINICA MEDICA LTDA, neste ato representado por LUCAS FARIAS DOS SANTOS	24.934.768/0001-09

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1. CONTRATAÇÃO: eventual contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados, a fim de atender as necessidades dos pacientes do SUS, em conformidade com as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Rio do Sul/SC, em um prazo que se estende até 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: 30015359 - GMC CLINICA MEDICA LTDA						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
3	Punção Aspirativa por Agulha Grossa - PAAG de Mama	Serv.		60,00000	R$495,0000	R$29.700,0000
2	Punção Aspiritiva por Agulha Fina - PAAF Mama	Serv.		60,00000	R$485,0000	R$29.100,0000
Total do Fornecedor:						R$58.800,0000
Total Geral dos Itens:						R$58.800,0000

1.1. CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 12 meses é de R$58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais). Rio do Sul (SC), 14 de março de 2023 GMC CLINICA MEDICA LTDA
LUCAS FARIAS DOS SANTOS
CONTRATADA
JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME
Prefeito
CPF: 054.215.249-57

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023/FMS

Publicação Nº 4668489

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2023/FMS Pregão Presencial Nº 014/2023/FMS Validade: 12 meses Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL por meio do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Tuiuti Nº. 154, Centro, cidade de Rio do Sul, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 10.469.199/0001.55, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2023/FMS, RESOLVE registrar os valores oferecidos para eventual contratação de empresa especializada para realização de exames de retinografia, a fim de atender as necessidades dos pacientes do SUS, em conformidade com as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Rio do Sul/SC, pelo período de 12 meses, conforme consta no Anexo do Edital do Pregão Presencial, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes Presentes	CPF/CNPJ
CLINICA MEDICA ALTO VALE LTDA S/S, neste ato representado por ELITE DAROLT	08.403.534/0001-70

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1. CONTRATAÇÃO: Eventual contratação de empresa especializada para realização de exames de retinografia, a fim de atender as necessidades dos pacientes do SUS, em conformidade com as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Rio do Sul/SC, em um prazo que se estende até 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: 836699 - CLINICA MEDICA ALTO VALE LTDA S/S						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
1	Retinografia Colorida Binocular	Serv.		216,00000	R$290,0000	R$62.640,0000
Total do Fornecedor:						R$62.640,0000
Total Geral dos Itens:						R$62.640,0000

1.1. CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 12 meses é de R$62.640,00 (sessenta e dois mil e seiscentos e quarenta reais). Rio do Sul (SC), 17 de março de 2023. CLINICA MEDICA ALTO VALE LTDA S/S
ELITE DAROLT
CONTRATADA
JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME
Prefeito
CPF: 054.215.249-57

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023/FMS

Publicação Nº 4666431

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2023/FMS Pregão Presencial Nº 012/2023/FMS Validade: 12 meses Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL por meio do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Tuiuti Nº. 154, Centro, cidade de Rio do Sul, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 10.469.199/0001.55, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2023/FMS, RESOLVE registrar os valores oferecidos para aquisição parcelada de medicamentos éticos, genéricos e similares prescritos por médicos para pacientes do SUS deste município, com o maior percentual de desconto ofertado, tendo como base os preços fixados na revista ABC FARMA - vigente na data da compra, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Rio do Sul/SC, pelo período de 12 meses, conforme consta no Anexo do Edital do(a) Pregão Presencial, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes Presentes	CPF/CNPJ
DROGAZY BONFANTI LTDA, neste ato representado por GRAZIELE GREICE BONFANTI REGINATTO	03.895.064/0001-96
FARMACIA MAIS VALE RIO DO SUL LTDA, neste ato representado por PAULO CESAR EVALD	83.204.057/0001-30

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1. CONTRATAÇÃO: aquisição parcelada de medicamentos éticos, genéricos e similares prescritos por médicos para pacientes do SUS deste município, com o maior percentual de desconto ofertado, tendo como base os preços fixados na revista ABC FARMA – vigente na data da compra, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Rio do Sul/SC, em um prazo que se estende até 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: 577260 - FARMACIA MAIS VALE RIO DO SUL LTDA					
Item	Descrição	Unidade	Qtde. Item	Percentual de Desconto	
1	Contratação de empresa especializada para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES PRESCRITOS POR MÉDICOS PARA PACIENTES DO SUS DESTE MUNICÍPIO, BASEADOS SOBRES OS PREÇOS FIXADOS NA REVISTA ABC FARMA, NA LICITAÇÃO DE "MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO". PARA FORNECIMENTO (DIRETO NO BALCÃO, NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE RIO DO SUL - SC)	mês	12	30% de desconto sobre o valor fixado na revista ABC FARMA.	

Rio do Sul (SC), 20 de março de 2023. FARMACIA MAIS VALE RIO DO SUL LTDA
PAULO CESAR EVALD
CONTRATADA
JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOME
Prefeito
CPF: 054.215.249-57

TERMO DE CONVOCAÇÃO - DAIANI SCHAPPO

Publicação Nº 4667970

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) DAIANI SCHAPPO é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo de Professor de Artes, 40 horas semanais, conquistado por meio do Concurso Público nº 001/2019, homologado por meio do Decreto nº 9.087 de 15/06/2020 e suas retificações posteriores.

Salientamos que V. Sª foi nomeado (a) por meio da Portaria n. 0336/DGP de 20/03/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, em 22/03/2023. Conforme § 1º, do Art. 14, da Lei Complementar n° 309/2015, V. Sª deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

1) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Gestão de pessoas para agendar o Exame Admissional.
O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com toda a documentação entregue e aprovada pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, CUSTEADOS PELO CANDIDATO:

Nome do Cargo	Exames necessários
Todos os cargos	1. HEMOGRAMA COMPLETO; 2. GLICEMIA; 2. VDRL; 3. RX TORAX (COM LAUDO); 4. RX DA COLUNA LOMBO-SACRA (COM LAUDO); 5. RX DE BACIA (COM LAUDO); 6. ECG (acima 40 anos) – com laudo; 7. CREATININA (acima 40 anos); 8. LAUDO DO PSIQUIATRA; 9. CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO.

Rio do Sul, 21 de março de 2023.

Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Desenvolvimento profissional

Confirmação Recebimento (Assinatura e data):
_____ _____ / _____ / _____

TERMO DE CONVOCAÇÃO - DULCE ARCENO MARTINS

Publicação Nº 4667957

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) DULCE ARCENO MARTINS é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo de FONOAUDIOLOGO, 40 horas semanais, conquistado por meio do Concurso Público n. 002/2019, homologado por meio do Decreto n. 9.087 de 15/06/2020 e suas retificações posteriores.

Salientamos que V. Sª foi nomeado (a) por meio da Portaria n. 0335/DGP de 20/03/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, em 22/03/2023. Conforme § 1º, do Art. 14, da Lei Complementar n° 309/2015, V. Sª deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

1) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Gestão de pessoas para agendar o Exame Admissional.
2) O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com toda a documentação entregue e aprovada pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, CUSTEADOS PELO CANDIDATO:

Nome do Cargo	Exames necessários
Todos os cargos	1. HEMOGRAMA COMPLETO; 2. GLICEMIA; 3. VDRL; 4. RX TORAX (COM LAUDO); 5. RX DA COLUNA LOMBO-SACRA (COM LAUDO); 6. RX DE BACIA (COM LAUDO); 7. ECG (acima 40 anos) – com laudo; 8. CREATININA (acima 40 anos); 9. LAUDO DO PSIQUIATRA (COM RQE); 10. CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO.

Rio do Sul, 21 de março de 2023.

Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Desenvolvimento Profissional

Confirmação Recebimento (Assinatura e data):

_____ _____ / _____ / _____

TERMO DE CONVOCAÇÃO - GLEISON DOS SANTOS LEAL

Publicação Nº 4667981

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) GLEISON DOS SANTOS LEAL, é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas, sito a Praça 25 de Julho, 01, Centro, no horário das 07:30h às 11:30h, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e munido de documento de identidade, a fim de iniciar os procedimentos para a contratação na função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 HORAS – PROCESSO SELETIVO N. 001/2023.

Rio do Sul (SC), 21 de março de 2023.

Confirmação Recebimento (assinatura):

_____ _____/_____/_____

TERMO DE CONVOCAÇÃO - MARIA CAROLINA SCHLICKMANN

Publicação Nº 4667965

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) MARIA CAROLINA SCHLICKMANN é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, 40 horas semanais, conquistado por meio do Concurso Público n. 002/2019, homologado por meio do Decreto n. 9.087 de 15/06/2020 e suas retificações posteriores.

Salientamos que V. Sª foi nomeado (a) por meio da Portaria n. 0337/DGP de 20/03/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, em 22/03/2023. Conforme § 1º, do Art. 14, da Lei Complementar nº 309/2015, V. Sª deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

1) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Gestão de pessoas para agendar o Exame Admissional.
2) O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com toda a documentação entregue e aprovada pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, CUSTEADOS PELO CANDIDATO:

Nome do Cargo	Exames necessários

Todos os cargos	1. HEMOGRAMA COMPLETO; 2. GLICEMIA; 3. VDRL; 4. RX TORAX (COM LAUDO); 5. RX DA COLUNA LOMBO-SACRA (COM LAUDO); 6. RX DE BACIA (COM LAUDO); 7. ECG (acima 40 anos) – com laudo; 8. CREATININA (acima 40 anos); 9. LAUDO DO PSIQUIATRA (COM RQE); 10. CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO.

Rio do Sul, 21 de março de 2023.

Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Desenvolvimento Profissional

Confirmação Recebimento (Assinatura e data):

_____ _____ / _____ / _____

TERMO DE CONVOCAÇÃO - SIMONE APARECIDA MARTINS

Publicação Nº 4667958

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) SIMONE APARECIDA MARTINS é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo de ENFERMEIRO, 40 horas semanais, conquistado por meio do Concurso Público n. 002/2019, homologado por meio do Decreto n. 9.087 de 15/06/2020 e suas retificações posteriores.

Salientamos que V. Sª foi nomeado (a) por meio da Portaria n. 0334/DGP de 20/03/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, em 22/03/2023. Conforme § 1º, do Art. 14, da Lei Complementar n° 309/2015, V. Sª deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

1) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Gestão de pessoas para agendar o Exame Admissional.
2) O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com toda a documentação entregue e aprovada pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, CUSTEADOS PELO CANDIDATO:

Nome do Cargo	Exames necessários
Todos os cargos	1. HEMOGRAMA COMPLETO; 2. GLICEMIA; 3. VDRL; 4. RX TORAX (COM LAUDO); 5. RX DA COLUNA LOMBO-SACRA (COM LAUDO); 6. RX DE BACIA (COM LAUDO); 7. ECG (acima 40 anos) – com laudo; 8. CREATININA (acima 40 anos); 9. LAUDO DO PSIQUIATRA (COM RQE); 10. CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO.

Rio do Sul, 21 de março de 2023.

Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Desenvolvimento Profissional

Confirmação Recebimento (Assinatura e data):

_____ _____ / _____ / _____

TERMO DE CONVOCAÇÃO - SIMONE SALVADOR FIAMONCINI

Publicação Nº 4667976

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) SIMONE SALVADOR FIAMONCINI, é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas, sito a Praça 25 de Julho, 01, Centro, no horário das 07:30h às 11:30h, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e munido de documento de identidade, a fim de iniciar os procedimentos para a contratação na função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 HORAS – PROCESSO SELETIVO N. 001/2023.

Rio do Sul (SC), 21 de março de 2023.

Confirmação Recebimento (assinatura):

_____ _____/_____/_____

TERMO DE CONVOCAÇÃO - VANI NAPOMUCENO

Publicação Nº 4667980

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) VANI NAPOMUCENO, é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas, sito a Praça 25 de Julho, 01, Centro, no horário das 07:30h às 11:30h, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e munido de documento de identidade, a fim de iniciar os procedimentos para a contratação na função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 HORAS – PROCESSO SELETIVO N. 001/2023.

Rio do Sul (SC), 21 de março de 2023.

Confirmação Recebimento (assinatura):

_____ _____/_____/_____

TERMO DE POSSE E EXERCICIO - ELENILDES DE ABREU COELHO

Publicação Nº 4666605

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Sra. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, em conformidade com o disposto no Art. 14, da Lei Complementar n.º 309, de 01/12/2015 e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 15, parágrafo 1º. Item "I", da Lei Complementar supracitada, EMPOSSA nesta data o (a) servidor(a) ELENILDES DE ABREU COELHO, nomeado (a) pela Portaria n. 0220/DGP, de 27/02/2023, publicada no DOM na data de 03/03/2023, para exercer o cargo efetivo de MONITOR ESCOLAR, 40 horas semanais, habilitado (a) pelo Concurso Público n. 001/2022.
O (a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Sul, instituído pela Lei Complementar n. 309, de 01/12/2015.
Em conformidade com o disposto no Art. 16 da Lei Complementar supracitada, o (a) servidor (a) entrará em exercício em 21/03/2023.
Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse, que vai devidamente assinado pela autoridade competente e pelo empossado, juntamente com a Descrição do Cargo em anexo.

Rio do Sul, 20 de março de 2023.

Assinatura do (a) Empossado (a)

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal de Rio do Sul

TERMO DE POSSE E EXERCICIO - GLEISON DOS SANTOS LEAL

Publicação Nº 4666604

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Sra. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, em conformidade com o disposto no Art. 14, da Lei Complementar n.º 309, de 01/12/2015 e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 15, parágrafo 1º. Item "I", da Lei Complementar supracitada, EMPOSSA nesta data o (a) servidor(a) GLEISON DOS SANTOS LEAL, nomeado (a) pela Portaria n. 0229/DGP, de 27/02/2023, publicada no DOM na data de 03/03/2023, para exercer o cargo efetivo de MONITOR ESCOLAR, 40 horas semanais, habilitado (a) pelo

Concurso Público n. 001/2022.
O (a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Sul, instituído pela Lei Complementar n. 309, de 01/12/2015.
Em conformidade com o disposto no Art. 16 da Lei Complementar supracitada, o (a) servidor (a) entrará em exercício em 27/03/2023.
Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse, que vai devidamente assinado pela autoridade competente e pelo empossado, juntamente com a Descrição do Cargo em anexo.

Rio do Sul, 20 de março de 2023.

Assinatura do (a) Empossado (a)

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal de Rio do Sul

TERMO DE POSSE E EXERCICIO - MARINA DALFOVO

Publicação Nº 4666603

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Sra. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, em conformidade com o disposto no Art. 14, da Lei Complementar n.º 309, de 01/12/2015 e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 15, parágrafo 1º. Item "I", da Lei Complementar supracitada, EMPOSSA nesta data o (a) servidor(a) MARINA DALFOVO, nomeado (a) pela Portaria n. 0231/DGP, de 27/02/2023, publicada no DOM na data de 03/03/2023, para exercer o cargo efetivo de MONITOR ESCOLAR, 40 horas semanais, habilitado (a) pelo Concurso Público n. 001/2022.
O (a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Sul, instituído pela Lei Complementar n. 309, de 01/12/2015.
Em conformidade com o disposto no Art. 16 da Lei Complementar supracitada, o (a) servidor (a) entrará em exercício em 20/03/2023.
Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse, que vai devidamente assinado pela autoridade competente e pelo empossado, juntamente com a Descrição do Cargo em anexo.

Rio do Sul, 17 de março de 2023.

Assinatura do (a) Empossado (a)

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal de Rio do Sul

TERMO DE POSSE E EXERCICIO - RAFAELA DA SILVA RODRIGUES

Publicação Nº 4666600

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Sra. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, em conformidade com o disposto no Art. 14, da Lei Complementar n.º 309, de 01/12/2015 e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 15, parágrafo 1º. Item "I", da Lei Complementar supracitada, EMPOSSA nesta data o (a) servidor(a) RAFAELA DA SILVA RODRIGUES, nomeado (a) pela Portaria n. 0224/DGP, de 27/02/2023, publicada no DOM na data de 03/03/2023, para exercer o cargo efetivo de MONITOR ESCOLAR, 40 horas semanais, habilitado (a) pelo Concurso Público n. 001/2022.
O (a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Sul, instituído pela Lei Complementar n. 309, de 01/12/2015.
Em conformidade com o disposto no Art. 16 da Lei Complementar supracitada, o (a) servidor (a) entrará em exercício em 22/03/2023.
Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse, que vai devidamente assinado pela autoridade competente e pelo empossado, juntamente com a Descrição do Cargo em anexo.

Rio do Sul, 20 de março de 2023.

Assinatura do (a) Empossado (a)

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal de Rio do Sul

TERMO DE POSSE E EXERCICIO - VANESSA DE MORAES MACEDO

Publicação Nº 4666597

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Sra. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, em conformidade com o disposto no Art. 14, da Lei Complementar n.º 309, de 01/12/2015 e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 15, parágrafo 1º. Item "I", da Lei Complementar supracitada, EMPOSSA nesta data o (a) servidor(a) VANESSA DE MORAES MACEDO, nomeado (a) pela Portaria n. 0236/DGP, de 01/03/2023, publicada no DOM na data de 03/03/2023, para exercer o cargo efetivo de MONITOR ESCOLAR, 40 horas semanais, habilitado (a) pelo Concurso Público n. 001/2022.
O (a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Sul, instituído pela Lei Complementar n. 309, de 01/12/2015.
Em conformidade com o disposto no Art. 16 da Lei Complementar supracitada, o (a) servidor (a) entrará em exercício em 21/03/2023.
Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse, que vai devidamente assinado pela autoridade competente e pelo empossado, juntamente com a Descrição do Cargo em anexo.

Rio do Sul, 20 de março de 2023.

Assinatura do (a) Empossado (a)

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal de Rio do Sul

Rio dos Cedros

PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023

Publicação Nº 4667936

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2023 FS.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO COMPARAÇÃO: Por Item
JULGAMENTO: Menor Preço

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SISTEMA, COMPREENDENDO AS ÁREAS DE: PAP – PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – AMBULATORIAL E HOSPITALAR, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, VIGILÂNCIAS EM SAÚDE E GESTÃO DO SUS, conforme descrito no termo de referência e seus anexos.

Contrato Administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SISTEMA, COMPREENDENDO AS ÁREAS DE: PAP – PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – AMBULATORIAL E HOSPITALAR, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, VIGILÂNCIAS EM SAÚDE E GESTÃO DO SUS, conforme descrito no termo de referência e seus anexos. Que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**, inscrito no CNPJ sob o Nº 83.102.806/0001-18, estabelecido na Rua Nereu Ramos, Nº 205, em Rio dos Cedros, Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário da Fazenda, Senhor **Paulo Bindelli**, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, e, de outro, **DATASIA CONTROLE E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 34.882.793/0001-31, estabelecida na Rua Artur Lenzi, Nº 394, Bairro Budag, em Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.165-332, neste ato representada por **Marcus Braga Knak,** inscrito no CPF sob Nº 003.986.260-73, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar Contrato, mediante cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA,CAPTAÇÃO DE RECURSOS, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SISTEMA, COMPREENDENDO AS ÁREAS DE: PAP – PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – AMBULATORIAL E HOSPITALAR, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, VIGILÂNCIAS EM SAÚDE E GESTÃO DO SUS, conforme descrito no termo de referência e seus anexos, conforme descrição de preços constantes dos itens descritos na cláusula terceira deste contrato, em conformidade com o Edital de Licitação Nº 02/2023 FS e a proposta vencedora.

Parágrafo primeiro - O presente instrumento fica atrelado a todo o contido no edital de licitação e seus anexos que, considerar-se-ão, para todos os fins e efeitos, como partes integrantes do presente contrato, devendo ser observado, dentre outros, o regime de execução ou a forma de fornecimento prevista.

Parágrafo segundo - Fica o (a) CONTRATADO (a) obrigado (a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo terceiro - Nos casos omissos, aplicar-se-á a Lei 8.666/93.

Parágrafo quarto - O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PROFISSIONAIS E DAS RESPONSABILIDADES

I - O objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executado e realizado pela **CONTRATADA** sem quaisquer restrições, bem como cumprir com todo o cronograma de atividades e demais exigências determinadas pelo **MUNICÍPIO**.

II - A execução do objeto deverá obedecer às condições dispostas no Edital, Termo de Referência, demais anexos e neste instrumento.

III - O início dos serviços dar-se-á após o recebimento da Ordem de compra e de acordo com o solicitado pela Secretaria de Administração e Finanças.

IV - O objeto deverá ser executado pela **CONTRATADA**, nos dias, horários e locais indicados pelo **MUNICÍPIO**, cumpridas, dentre outras obrigações o que estabelece o local da prestação, qual seja:

V- LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Dentro do administrativo da Prefeitura Municipal, conforme descrito no Termo de Referência que integra este contrato.

VI - Quando necessários, os serviços também poderão ser prestados remotamente através de meios de comunicação tais como: telefone, correio eletrônico, software de mensagem instantânea e outras formas de comunicação existentes, desde que atendam às necessidades da contratante.

VII - É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATADA**, a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de toda mão de obra, pessoal, equipamento e material necessário à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Pregão Nº 02/2023 FS, termo de referência, demais anexos e do presente instrumento, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**:

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Max. (Mensal)	Cotação Máxima (Anual)
1	12	MESES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SISTEMA, COMPREENDENDO AS ÁREAS DE: PAP – PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – AMBULATORIAL E HOSPITALAR, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, VIGILÂNCIAS EM SAÚDE E GESTÃO DO SUS, conforme descrito no termo de referência e seus anexos.	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00
				Total	R$ 72.000,00

I - Pelo cumprimento de todo o objeto e demais atividades, atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do presente instrumento, Edital de Pregão Nº 02/2023 FS, Proposta de Preços e anexos.

II - O pagamento obedecerá, conforme abaixo:

Para fins de controle e avaliação dos serviços efetivamente realizados, a Contratada deverá efetuar relatórios referentes ao tipo dos serviços em questão.

Aprovado o relatório, a Contratada poderá emitir a nota fiscal.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (QUINZE) dias após apresentação de nota fiscal do serviço executado (com aceite do Secretario).

Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da proponente vencedora.

A contratada deverá emitir todas as faturas/notas fiscais expressamente conforme dados e informações constantes em cada ordem de compra enviada.

O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal Nº8.666/93.

Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

III - Estes pagamentos ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, da relação de empregados e das guias de recolhimento do INSS e do FGTS devidamente quitadas, quando exigido pelo **MUNICÍPIO**, bem como dos documentos fiscais/notas fiscais acerca dos serviços efetivamente realizados/prestados, na Divisão de Contabilidade, devendo-se cumprir todas as demais condições estabelecidas no referido Edital e no presente contrato.

IV - No referido preço estão inclusos todos os custos advindos, decorrentes e relacionados à execução do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, alimentação, estadias, materiais, transportes, seguros, ferramental, produtos, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais, trabalhistas, securitários e demais custos necessários à plena e total execução do objeto e demais atribuições e obrigações constantes do Edital de Pregão Nº 02/2023 FS, Termo de Referência, demais anexos e do presente instrumento.

O **MUNICÍPIO** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** através de depósito bancário junto à Agência 5406-2, Conta Corrente Nº 10.158-3, do Banco do Brasil.

Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes do referido Edital e do presente instrumento.

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
3	SECRETARIA DE FAZENDA
1	DIRETORIA GABINETE FAZENDA
2005	Manutenção das Atividades da Diretoria Fazendária
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações constantes do Edital de Pregão Nº 02/2023 FS, Termo de Referência, demais anexos e do presente instrumento, fica desde já a **CONTRATADA** obrigada:

a) Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do serviço e entrega dos objetos;

b) Adequar, por determinação do **MUNÍCÍPIO**, imediatamente, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 3 (três) dias corridos;

c) Assumir a responsabilidade pela qualidade dos serviços, bem como por quaisquer danos decorrentes da execução deste, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não reduzindo ou excluindo tal responsabilidade face à fiscalização ou acompanhamento da Administração, ocorrendo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;

d) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

e) Facilitar todas as atividades de fiscalização que serão realizadas pelos servidores designados do **CONTRATANTE**, fornecendo todas as informações que forem necessárias;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por normas técnicas regulamentadoras vigentes no país;

g) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

h) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do **MUNICÍPIO**, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

i) Não subcontratar o objeto, no seu todo, sob qualquer hipótese. Em caso de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa do **MUNICÍPIO**.

j) Apresentar, sempre que solicitado, registro de trabalho dos funcionários;

k) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus colaboradores quando do serviço do objeto contratado.

l) A contratada cabe a responsabilidade por seus colaboradores, que não mantém qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE** abrangendo todas as despesas decorrentes da execução e outras correlatas, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

m) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

n) Será de responsabilidade da Contratada, todas as despesas em sua totalidade, tais como: deslocamento, diárias, hospedagens, alimentação, dentre outras despesas, e ainda as com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto.

o) Garantir o comportamento moral e profissional de seus colaboradores, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;

p) Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto;

q) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

r) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das obrigações constantes do Edital de Pregão Nº 02/2023 FS, Termo de Referência, demais anexos e do presente instrumento, compete também ao **MUNICÍPIO**:

a) emitir e encaminhar à **CONTRATADA**, as respectivas ordens de Compras/Serviços;

b) efetuar o pagamento nos moldes estipulados na Cláusula Terceira;

c) aplicar penalidades à **CONTRATADA**, quando for o caso;

d) prestar à **CONTRATADA** as informações necessárias à perfeita execução do Contrato;

e) notificar por escrito a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;

f) acompanhar, controlar e fiscalizar, o cumprimento e a execução deste instrumento, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade quanto à execução deste instrumento e perante quaisquer terceiros e ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses, ou seja, até 20/03/2024, contados da data de sua subscrição, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo à critério do Poder Público.

A partir do início deste contrato fica a **CONTRATADA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

Aplicar-se-ão ao presente contrato as mesmas disposições sobre sanções e penalidades constantes do Edital de Licitação Nº02/2023 FS.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo.

Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do (a) **CONTRATADO** (a) ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

A multa prevista acima será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Os valores das multas serão fixados em real e convertidos para UFM´s.

As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **MUNICÍPIO**, se entender as justificativas apresentadas pelo(a) **CONTRATADO** (a) como relevantes.

No caso de a **MUNICÍPIO** vir a ser condenado (a) a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pelo(a) **CONTRATADO** (a), ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá o primeiro o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se está a devolver todos os valores desembolsados pelo **MUNICÍPIO**, devidamente corrigidos.

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa do (a) **CONTRATADO** (a), aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**, com as consequências previstas na Cláusula Sétima. Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal Nº 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

CLÁUSULA NONA - DAS NORMAS GERAIS E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

A execução do objeto observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Timbó, Santa Catarina.

O presente contrato será publicado na forma regulamentar.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Rio dos Cedros, 21 de março de 2023.

Miria Eliete Schmid Floriani
Secretária de Saúde

Representante
Datasia Controle e Avaliação
de Serviços de Saúde LTDA

Jairo Rafael Persuhn
Advogado
OAB/SC 51.055

Rio Negrinho

PREFEITURA

DECRETO N° 15201 DE 17 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667377

NOMEIA MEMBRO SUBSTITUTO DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO
DE RIO NEGRINHO – SC

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo inciso IV do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e considerando a o Ofício n° 33/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

DECRETA

Art. 1° NOMEIA membro substituto, escolhido pelo órgão/entidade, para compor a Comissão Interinstitucional de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rio Negrinho – SC, designada pelo Decreto 15121 de 22 de dezembro de 2022, conforme segue:

I - Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes CMDCA:
Titular: Leticia Natacha Adriano Nogara

Art. 2º A comissão elegerá em plenária, uma mesa diretiva para a condução dos trabalhos composta por Coordenador, Secretário e Vice-Secretário, cujo mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º A função dos membros da Comissão Interinstitucional de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal dos Direitos de Crianças e Adolescentes de Rio Negrinho é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 17 de março de 2023.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAK - Secretária de Administração e Recursos Humanos
MARCELI KRUGER - Secretária de Assistência Social

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES POR SEGMENTOS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO PARA O QUATRIÊNIO 2023/2026

Publicação Nº 4668416

EDITAL Nº 02/2023

Homologação das inscrições por segmentos para eleição do Conselho Municipal de Saúde de Rio Negrinho para o quatriênio 2023/2026

Conforme dispõe sobre o REGIMENTO MUNICIPAL ELEITORAL o qual normatiza a eleição para escolha das Entidades Representativas dos Usuários, dos Trabalhadores da Área de Saúde e dos Prestadores de Serviços.

Segue abaixo relação das entidades deferidas por segmento:

Representantes dos Prestadores de Serviços
APAE Rio Negrinho
Fundação Hospitalar Rio Negrinho

Representantes dos Profissionais Liberais
Classe de Assistência Social
Classe de Enfermagem
Classe de Odontológica
Classe de Psicologia

Representantes dos Usuários
Associação de Moradores – Bairro São Pedro
Associação de Moradores – Bairro Vista Alegre
Associação de Pais e Amigos do Autista de Rio Negrinho – AMAR
Casa da Amizade de Rio Negrinho

LIONS Clube de Rio Negrinho
Rede Feminina de Combate ao Câncer de Rio Negrinho
Rotary Club de Rio Negrinho - Cimo

COMISSÃO ELEITORAL CMS

Presidente: Fernanda de Almeida Alexi Santos

Secretária: Meiriele Goncalves de Souza Figueiredo

Membro: Ademir Ribeiro da Mota

PORTARIA Nº 27112 DE 07 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666439

PORTARIA N° 27112 DE 07 DE MARÇO DE 2023
ADMITE ESTAGIÁRIA QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, nos termos da Lei n° 976 de 01/07/97, alterada pela Lei n° 2058 de 31/03/2009 e regulamentada pelo Decreto nº 8898 de 20/01/2006:

RESOLVE

ADMITIR nos termos da Lei n° 976/97 alterada pela Lei n° 2058/2009, a estagiária DANIELI RÜCKEL, aluna da Anhanguera Educacional Participações S/A, para atuar com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, percebendo a importância mensal descrita no art. 2° da Lei n° 2058 de 31/03/2009, no período de 08/03/2023 a 07/03/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 07 de março de 2023

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal

MARISTELA BRINIAK - Secretária de Administração e Recursos Humanos

LISA MARA CRISTOFF NETIPANYJ - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

Registrada e publicada a presente Portaria no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 27129 DE 08 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666442

PORTARIA N° 27129 DE 08 DE MARÇO DE 2023
ADMITE SERVIDORA EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Complementar n° 72 de 10 de abril de 2012, alterada pelas Leis Complementares nº 75/2013, 126/2017 e 176/2021, e de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho Decreto-Lei nº 5.452 de 1º maio de 1943, nos termos do Processo Seletivo de provas realizado através do Edital nº 021/2022, homologado pelo Decreto n° 15154 de 10 de fevereiro de 2023, e considerando:

- A solicitação da Secretaria de Educação, para a contratação em caráter temporário de Professor I – Alfabetização, em substituição à servidora Vera Márcia Pschiski Nagorski, no exercício do cargo comissionado de Diretora do Departamento de Educação Infantil, conforme a Portaria nº 27046/2023, sendo imprescindível a admissão temporária para garantir o atendimento aos alunos, alicerçado no direito social de educação conforme preceitua o art. 6°, da CF/1988, cabendo ao Poder Público Municipal, nos termos do § 2º, do art. 211, da CF/1988, tomar as devidas providências para que este direito seja garantido e cumprido;

- Que a Administração Pública Municipal realizou Processo Seletivo de Provas, para contratação em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, resultante da falta de servidores efetivos com vistas a atender as necessidades da Administração Pública Municipal para manutenção dos serviços públicos essenciais;

RESOLVE

ADMITIR em caráter temporário a servidora SOLANGE MILDE DOS SANTOS, na função de Professor I – Alfabetização - Nível 2 – Classe A, Grupo Ocupacional - MAG - Atividades Educacionais, do quadro de cargos do Magistério Público Municipal, para atuar na EMEB Prefeito Frederico Lampe, do Departamento de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 10/03/2023 a 11/09/2023, ou enquanto perdurar o afastamento da servidora Vera Márcia Pschiski Nagorski, no exercício do cargo comissionado, o que ocorrer primeiro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 08 de março de 2023.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAK - Secretária de Administração e Recursos Humanos
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação

Registrada e publicada a presente Portaria no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Rio Rufino

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL Nº 616/2023

Publicação Nº 4669187

DECRETO Nº 616,
de 21 de março de 2023.

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino/SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
Considerando que para o funcionamento do conselho se faz necessária a nomeação ou substituição de seus integrantes;

DECRETA

Artigo 1º. Ficam nomeadas, para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as pessoas abaixo relacionadas:
I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 01 (um) deles da secretaria Municipal de Educação, cultura e Esportes:
a) Titular: Lauren de Lacerda Oliveira.
Suplente: Eliziana Darroite Ramos de Oliveira.

b) Titular: Vanderlei Copetti.
Suplente: Cristiane Costa.

II - 01 (um) representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino:
a) Titular: Andreia Lima Zanella.
Suplente: Thailana Marcos Ricken.

III - 01 (um) representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino:
a) Titular: Camila Vargas.
Suplente: Wiliany Kalinka Kuhnen.

IV - 01 (um) representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas da Rede Municipal de Ensino:
a) Titular: Hingrid Maria Cristoff.
Suplente: Sidney Donizetti da Silva.

V - 02 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de estudantes da Rede Municipal de Ensino:
a) Titular: Bruno Tetsuya Doi.
Suplente: Ana Carolina Ferreira.

b) Titular: Adriano da Silva.
Suplente: Katia Aparecida Belarminda.

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da Rede Municipal de Ensino no caso de haver estudantes emancipados ou com mais de 18 (dezoito) anos de idade:
a) Titular: Pablo Júnior de Oliveira.
Suplente: Alessandra da Silva e Silva.

b) Titular: Gabriel dos Reis Porto.
Suplente: Edimara Pereira Silva Oliveira.

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME):
a) Titular: Poliny Cristoff.
Suplente: Francielle Correa Mundi.

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto em Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares:
a) Titular: Jairana Ghizoni.
Suplente: Ideomar Pereira da Silva.

IX - 02 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil:
a) Titular: Laura Renata Soares.
Suplente: Laisa Valente Buratto.

b) Titular: Deivisson Luis Dias.
Suplente: Renan Silva Santos.

X - 01 (um) representante das Escolas do Campo, da Rede Municipal de Ensino:
a) Titular: Alexandre Rodrigues da Santos.
Suplente: Suzana Zambam Cirino.

Artigo 2º. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, conforme disposto no artigo 12 da Lei nº 811 de 28 de abril de 2021, bem como no termos previstos no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Fica impedido de ocupar a função de Presidente do Conselho o representante do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º. O mandato dos conselheiros no CACS terá duração de quatro anos, sendo vedada a recondução.

Parágrafo Único. Caberá aos atuais membros do CACS exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

Artigo 4º. O Exercício do mandato dos conselheiros do FUNDEB é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 430, de 07 de maio de 2021.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino/SC, 21 de março de 2023.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
Encaminhado para publicação no DOM em
21/03/2023

Nataniele Maria Ferreira
Agente Administrativo I

PORTARIA MUNICIPAL Nº205/2023

Publicação Nº 4667994

PORTARIA Nº205,
de 21 de março de 2023.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino/SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o requerimento de férias apresentado;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal permite o acúmulo máximo de 2 (dois) períodos de férias, desde que haja necessidade do serviço, devidamente fundamentado, como prescreve o art. 62, do diploma legal citado,
CONSIDERANDO a necessidade do serviço, e a manifestação do servidor, pela conversão de parte de suas férias em pecúnia,

RESOLVE
Artigo 1º. Conceder férias à servidor, JOÃO RUDINEI DA SILVA, ocupante do cargo de Motorista, inscrito na matricula n°464, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo seu início no dia 01 de abril de 2023, referente ao período aquisitivo de 15 de janeiro de 2022 à 14 de janeiro de 2023.
Artigo 2º. Com base no Art. 63 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (LC 05/2004), bem como pela necessidade dos serviços, tendo em vista que a servidora é a única no cargo que ocupa e ainda pela manifestação da servidora, ficam convertidos em pecúnia os últimos 10 (dez) dias de férias do servidor acima referido.
Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Encaminhado para publicação no DOM em
21/03/2023

Erica Cristina de Jesus
Coordenadora de Programas Especiais Rio Rufino/SC, 21 de março de 2023.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino

PORTARIA MUNICIPAL Nº206/2023

Publicação Nº 4667996

PORTARIA Nº 206
de 21 de março de 2023.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino/SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal permite o acúmulo máximo de 2 (dois) períodos de férias, desde que haja necessidade do serviço, devidamente fundamentado, como prescreve o art. 62, do diploma legal citado;
CONSIDERANDO que nos casos apresentados não há registro da necessidade do serviço que demande a permanência do servidor no serviço que implique o acúmulo de mais de um período de férias,
CONSIDERANDO o período aquisitivo de 06/03/2022 á 05/03/2023.
RESOLVE

Artigo 1º. Conceder férias à seguinte servidor, GEAN ERNANE GERBET, servidor público ocupante do cargo de Artífice de Obras, inscrito na matrícula nº 1686.
Parágrafo único: O período de férias inicia no dia 01/04/2023, e termina em 30/04/2023.
Encaminhado para publicação no DOM em
21/03/2023

Erica Cristina de Jesus
Coordenadora de Programas Especiais Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino/SC, 21 de março de 2023.
ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino

PORTARIA MUNICIPAL Nº207/2023

Publicação Nº 4667998

PORTARIA Nº 207,
de 21 de março de 2023.
"NOMEIA SERVIDOR(A) EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o surgimento da necessidade excepcional e temporária da contratação de profissionais para o desempenho de funções em razão do afastamento do(s) titular(es) do cargo;

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação de servidores para suprir necessidade temporária e excepcional de interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 509, de 10 janeiro de 2013, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, no âmbito do Município de Rio Rufino;

CONSIDERANDO a 3° Convocação da Chamada Pública nº 001/2023 homologado em 14 de fevereiro de 2023.
RESOLVE

Artigo 1º. Nomear, em caráter temporário, por prazo certo e determinado, para ocupar o cargo de Professor(a) Pedagogo, na Secretaria de Educação, com carga horária de trabalho semanal de 20 horas, a servidora abaixo listada:

NOME	CPF	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO
MARIA ISABEL WIGGERS	063.***.***-38	20 Horas	C.E.I Arco Iris

Artigo 2º. A vigência do contrato de trabalho será no máximo enquanto viger a Chamada Pública n°001/2023, ou antes disso a critério da administração e/ou, nos demais casos, até o momento do retorno do titular do cargo, convocação de servidor aprovado em Concurso Público, não podendo ultrapassar os prazos de que trata o artigo 4º, da Lei Municipal nº 509, de 10 de janeiro de 2013.
Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino (SC), 21 de março de 2023.
ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
Encaminhado para publicação no DOM em
21/03/2023
Erica Cristina de Jesus
Coordenadora de Programas Especiais

PORTARIA MUNICIPAL Nº208/2023

Publicação Nº 4667999

PORTARIA Nº 208,
de 21 de março de 2023.

"NOMEIA SERVIDOR(A) EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o surgimento da necessidade excepcional e temporária da contratação de profissionais para o desempenho de funções em razão do afastamento do(s) titular(es) do cargo;

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação de servidores para suprir necessidade temporária e excepcional de interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 509, de 10 janeiro de 2013, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, no âmbito do Município de Rio Rufino;

CONSIDERANDO a 3° Convocação da Chamada Pública nº 001/2023 homologado em 14 de fevereiro de 2023.
RESOLVE

Artigo 1º. Nomear, em caráter temporário, por prazo certo e determinado, para ocupar o cargo de Professor(a) Pedagogo, na Secretaria de Educação, com carga horária de trabalho semanal de 20 horas, a servidora abaixo listada:

NOME	CPF	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO
LETICIA MIGUEL	046.***.***-74	20 Horas	E.N.R Copetti Costa (praça)

Artigo 2º. A vigência do contrato de trabalho será no máximo enquanto viger a Chamada Pública n°001/2023, ou antes disso a critério da administração e/ou, nos demais casos, até o momento do retorno do titular do cargo, convocação de servidor aprovado em Concurso Público, não podendo ultrapassar os prazos de que trata o artigo 4º, da Lei Municipal nº 509, de 10 de janeiro de 2013.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino (SC), 21 de março de 2023.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
Encaminhado para publicação no DOM em
21/03/2023

Erica Cristina de Jesus
Coordenadora de Programas Especiais

PORTARIA MUNICIPAL Nº209/2023

Publicação Nº 4668003

PORTARIA Nº 209,
de 21 de março de 2023.

"NOMEIA SERVIDOR(A) EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o surgimento da necessidade excepcional e temporária da contratação de profissionais para o desempenho de funções em razão do afastamento do(s) titular(es) do cargo;

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação de servidores para suprir necessidade temporária e excepcional de interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 509, de 10 janeiro de 2013, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, no âmbito do Município de Rio Rufino;

CONSIDERANDO a 3° Convocação da Chamada Pública nº 001/2023 homologado em 14 de fevereiro de 2023.
RESOLVE

Artigo 1º. Nomear, em caráter temporário, por prazo certo e determinado, para ocupar o cargo de Professor(a) Pedagogo, na Secretaria de Educação, com carga horária de trabalho semanal de 20 horas, a servidora abaixo listada:

NOME	CPF	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO
HÉRICA APARECIDA CRUZ	089.***.***-12	20 Horas	E.N.R Copetti Costa (Rio do Tigre)

Artigo 2º. A vigência do contrato de trabalho será no máximo enquanto viger a Chamada Pública n°001/2023, ou antes disso a critério da administração e/ou, nos demais casos, até o momento do retorno do titular do cargo, convocação de servidor aprovado em Concurso Público, não podendo ultrapassar os prazos de que trata o artigo 4º, da Lei Municipal nº 509, de 10 de janeiro de 2013.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino (SC), 21 de março de 2023.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
Encaminhado para publicação no DOM em
21/03/2023

Erica Cristina de Jesus
Coordenadora de Programas Especiais

PORTARIA MUNICIPAL Nº210/2023

Publicação Nº 4668005

PORTARIA Nº 210,
de 21 de março de 2023.

"NOMEIA SERVIDOR(A) EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o surgimento da necessidade excepcional e temporária da contratação de profissionais para o desempenho de funções em razão do afastamento do(s) titular(es) do cargo;

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação de servidores para suprir necessidade temporária e excepcional de interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 509, de 10 janeiro de 2013, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, no âmbito do Município de Rio Rufino;

CONSIDERANDO a 3° Convocação da Chamada Pública nº 001/2023 homologado em 14 de fevereiro de 2023.
RESOLVE

Artigo 1º. Nomear, em caráter temporário, por prazo certo e determinado, para ocupar o cargo de Professor(a) Pedagogo, na Secretaria de Educação, com carga horária de trabalho semanal de 20 horas, a servidora abaixo listada:

NOME	CPF	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO
LUCIANE DE LIZ MELO	093.***.***-71	20 Horas	C.E.I Arco Iris

Artigo 2º. A vigência do contrato de trabalho será no máximo enquanto viger a Chamada Pública n°001/2023, ou antes disso a critério da administração e/ou, nos demais casos, até o momento do retorno do titular do cargo, convocação de servidor aprovado em Concurso Público, não podendo ultrapassar os prazos de que trata o artigo 4º, da Lei Municipal nº 509, de 10 de janeiro de 2013.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Rufino (SC), 21 de março de 2023.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
Encaminhado para publicação no DOM em
21/03/2023

Erica Cristina de Jesus
Coordenadora de Programas Especiais

PORTARIA MUNICIPAL Nº211/2023

Publicação Nº 4668007

PORTARIA Nº 211,
de 21 de março de 2023.

"NOMEIA SERVIDOR(A) EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o surgimento da necessidade excepcional e temporária da contratação de profissionais para o desempenho de funções em razão do afastamento do(s) titular(es) do cargo;

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação de servidores para suprir necessidade temporária e excepcional de interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 509, de 10 janeiro de 2013, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, no âmbito do Município de Rio Rufino;

CONSIDERANDO a 2° Convocação da Chamada Pública nº 001/2023 homologado em 14 de fevereiro de 2023.
RESOLVE

Artigo 1º. Nomear, em caráter temporário, por prazo certo e determinado, para ocupar o cargo de Professor(a) Pedagogo, na Secretaria de Educação, com carga horária de trabalho semanal de 20 horas, a servidora abaixo listada:

NOME	CPF	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO
ANDREIA DE LIMA ZANELLA	022.***.***-66	20 Horas	E.N.R Copetti Costa (Praça) e Almides Ribeiro dos Santos

Artigo 2º. A vigência do contrato de trabalho será no máximo enquanto viger a Chamada Pública n°001/2023, ou antes disso a critério da administração e/ou, nos demais casos, até o momento do retorno do titular do cargo, convocação de servidor aprovado em Concurso Público, não podendo ultrapassar os prazos de que trata o artigo 4º, da Lei Municipal nº 509, de 10 de janeiro de 2013.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos efeitos do dia 06 de março de 2023.

Rio Rufino (SC), 21 de março de 2023.

ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino
Encaminhado para publicação no DOM em
21/03/2023

Erica Cristina de Jesus
Coordenadora de Programas Especiais

Riqueza

PREFEITURA

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023

Publicação Nº 4669209

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8E8D132F366836F12F29D11CB15C5F7F75018D8B

Estado de Santa Catarina

Município de Riqueza

Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 536/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2023

= E D I T A L =

ABRE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE MELHORIAS DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIQUEZA/SC, COM ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 139,50M², LOCALIZADA NA RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 59, CENTRO, MUNICÍPIO DE RIQUEZA/SC, 89.895-000, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, DE ACORDO COM OS PROJETOS TÉCNICOS, ORÇAMENTO QUANTITATIVO E MEMORIAIS DESCRITIVOS.

RENALDO MUELLER, Prefeito Municipal de RIQUEZA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os dispositivos da Lei n. 8666/93 consolidada, a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes à matéria e em especial pelo constante no presente Edital

TORNA PÚBLICO, para conhecimento de todos os interessados que o **MUNICÍPIO DE RIQUEZA** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIQUEZA** fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", com o objetivo de contratação de Empresa para execução de obra descrita no Item **1**, do presente EDITAL, devendo os envelopes contendo a Documentação e Proposta de Preços serem entregues até às **09:00 horas do dia 10 de abril de 2023**, no Departamento de Licitação e Compras, no Prédio da Prefeitura Municipal de Riqueza, à Rua João Mari, 55, Centro, sendo que a abertura do envelope **1** da **DOCUMENTAÇÃO,** contendo a habilitação está marcada para às **09:10 horas do dia 10 de abril de 2023** e depois de decorrido o prazo legal, será procedida à abertura dos envelopes das propostas.
A presente Licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações decorrentes das Leis nºs 8.883, de 08/06/94, 9.032, de 28/04/95 e 9.648, de 27/05/98, e 9.854, de 27/10/99 e demais condições deste Edital.

I - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação, contratação de empresa para **EXECUÇÃO DA OBRA DE MELHORIAS DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIQUEZA/SC, COM ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 139,50M², INCLUSIVE O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, DE ACORDO COM OS**

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.
CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48
Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br

PROJETOS TÉCNICOS, ORÇAMENTO QUANTITATIVO E MEMORIAIS DESCRITIVOS.

LOCAL: RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 59, CENTRO, MUNICÍPIO DE RIQUEZA/SC, 89.895-000.

PRAZO DE EXECUÇÃO TOTAL DAS ETAPAS: 2 (dois) meses corridos, contados do recebimento da ordem de serviço.

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do MUNICÍPIO DE RIQUEZA, através da SECRET. MUNICIPAL DE SAÚDE:

I - CLASSIFICAÇÃO	*ESPECIFICAÇÃO*	*CÓDIGO*
Órgão	Secretária Municipal de Saúde	06
Unidade Orçamentária	Fundo Municipal de Saúde	01
Função	Saúde	10
Subfunção	Atenção Básica	301
Programa	Saúde para Todos	0006
Atividade	Obras Instalações Equipamentos Saúde	1.008
Fonte	Recursos não vinculados de Impostos	1500
Fonte	Transferências Fundo a Fundo de Recursos SUS	1600

II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE
4.4.90.51.99.00.00 – Outras Obras e Instalações

III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 Os envelopes da Documentação e Proposta de Preços serão recebidos até às **09:00 horas do dia 10 de abril de 2023**, no Departamento de Licitação e Compras, no Prédio da Prefeitura Municipal de Riqueza, à Rua João Mari, 55, centro, sendo que a abertura do envelope 1 da DOCUMENTAÇÃO, contendo a habilitação está marcada para às **09:10 horas do dia 10 de abril de 2023** e depois de decorrido o prazo legal, será procedida à abertura dos envelopes das propostas.

3.1.1 Não serão aceitas nem recebidas, pela Comissão de Licitações, em hipótese alguma, Documentação e Proposta de Preços após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data do vencimento desta licitação.

3.2 As informações sobre a presente licitação poderão ser solicitadas através do telefone (0xx49) 3675-3200, ou pessoalmente no endereço indicado no item 3.1, deste Edital, das 07:45 às 11:45 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

3.3 Os esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legais só poderão ser prestados mediante solicitação por escrito até 24 horas antes da data marcada para a entrega dos envelopes "1" e "2".

3.4 O Município responderá às questões formuladas, através de meio eletrônico, dirigido a todos os interessados que tenham retirado o Edital e seus anexos, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta, antes da data marcada para a entrega dos envelopes.

3.5 As licitantes poderão fazer-se presentes por um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que, no ato de entrega dos envelopes de habilitação e proposta, sejam apresentados, separado dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", os seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação (com foto);

b) Documento hábil a comprovar sua representação, que poderá ser a apresentação do Contrato Social da empresa ou outro equivalente;

b.1) Para o caso de não haver menção do nome do representante no Contrato Social ou equivalente, este deverá apresentar **procuração, com firma reconhecida em Cartório**, que comprove poderes para praticar os atos referentes a esta tomada de preços, tais como: interposição de recurso, renúncia de direitos, etc.;

c) O representante não-credenciado estará impedido de se manifestar e de responder pela licitante.

d) Nenhum interessado poderá representar mais de uma empresa.

3.6 - Para a empresa se enquadrar e usufruir dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/06, microempresas, empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples ou empresário, conforme artigo 966 da lei n°10.406/02, a mesma deverá apresentar**,** separado dos envelopes **"DOCUMENTAÇÃO"** e **"PROPOSTA",** certidão emitida na junta comercial do estado onde a empresa está estabelecida ou no registro civil de pessoa jurídica;

a) A falsidade da certidão apresentada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007, sujeitará a licitante à pena do Código Penal e de outras figuras penais pertinentes, com o imediato envio de cópias correspondentes ao Ministério Público, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

IV - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAR

4.1 Poderão participar desta licitação todos os fornecedores do ramo pertinente ao objeto, cadastrados no Município de Riqueza, Estado de Santa Catarina e os que atenderem todas as condições exigidas para o cadastramento até o **3º dia útil anterior à data de abertura da licitação**, e que apresentarem os documentos de Habilitação e os documentos da Proposta de Preços em envelopes distintos que passamos a chamar de "**1** ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO" e "**2** ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS":

4.2 A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade da licitante dar-se-á na fase de Habilitação.

4.3 O ENVELOPE Nº. 1 contendo os documentos, deverá ser apresentado, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 1 -	**DOCUMENTAÇÃO P/ HABILITAÇÃO**
	PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 536/2023
	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 02/2023
ENDEREÇADO À :	**MUNICÍPIO DE RIQUEZA- SC**
	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PARTICIPANTE :	**(NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**

4.4 A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado e deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE N. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 536/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 02/2023
ENDEREÇADO À : MUNICÍPIO DE RIQUEZA- SC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PARTICIPANTE : (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
OBJETO:

IV - DA HABILITAÇÃO

5.1 No envelope "1" as proponentes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:
IDENTIFICAÇÃO:
5.1.1 Certificado de Registro Cadastral correspondente ao ramo do objeto da presente licitação expedido pelo Município de Riqueza/SC ou Fundo Municipal de Saúde de Riqueza/SC.
HABILITAÇÃO JURÍDICA:
5.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
5.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de empresário; ou
5.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento nos Pais, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, todos traduzidos por tradutor juramentado.

REGULARIDADE FISCAL:
5.1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão de quitação de tributos e contribuições federais);
5.1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Domicílio ou sede do proponente;
5.1.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;
5.1.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
5.1.9 Prova de regularidade com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
5.1.10 Certidão Negativa de Falência ou Concordata de sua sede. Para as empresas com sede no Estado de Santa Catarina será obrigatório apresentar as certidões emitidas pelo sistema eproc do Poder Judiciário de Santa Catarina e pelo sistema SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.
5.1.11 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último, exercício social, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, apresentado na forma na Lei.
5.1.12 Comprovação do Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% da obra, na data da apresentação da proposta, segundo o artigo 31, § 3°, da Lei 8.666 de 1993.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.13 Prova de registro da empresa na entidade Profissional competente, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas e em caso de empresa sediada em outro estado, deverá constar o visto da entidade profissional regional de Santa Catarina (certidão de pessoa jurídica).

5.1.14 Prova de registro do profissional técnico responsável na entidade profissional competente, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e em caso de empresa sediada em outro estado, deverá constar o visto da entidade Profissional competente de Santa Catarina (certidão de pessoa física).

5.1.15 Atestado de capacidade técnica e a referida certidão de acervo técnico (CAT) de execução, em nome da empresa proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, de obras ou serviços executados, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

5.1.16 Declaração de visita ao local das obras atestando a verificação das condições dos mesmos, assinada pelo responsável técnico da proponente, devidamente identificado, com documento profissional (conforme o Anexo II).

5.1.16.1 As proponentes deverão, obrigatoriamente, visitar e examinar os locais das obras, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre os sítios da obra.

OUTRAS COMPROVAÇÕES:

5.1.17 Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 70 da Constituição Federal, ou seja, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (conforme o Anexo III).

5.1.18 Declaração emitida pela empresa de que a mesma não possui no quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista (conforme o Anexo VI).

5.1.18.1 Caso a empresa possua em seu quadro societário pessoa em uma das condições acima descritas deverá apresentar declaração positiva informando o órgão e o cargo por ela ocupado bem como afirmando que a mesma não exerce influência no presente Processo Licitatório.

5.1.19 Declaração da empresa informando o CNAE que representa a atividade de maior receita.

5.1.20 Declaração de recusa ao direito de interpor recurso na fase de habilitação, caso seja habilitada (conforme o Anexo IV);

5.1.21 Declaração de idoneidade (conforme o Anexo V).

5.1.22 Alvará Municipal válido.

5.1.23 Declaração da empresa licitante, assinada pelo representante legal, atestando que a empresa possui Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7),

Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR – NR 1) e Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT).

5.3 Para a obtenção do Certificado de Registro Cadastral as empresas deverão apresentar a documentação exigida no edital de Registro Cadastral 02/2023 deste Município, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data do recebimento das propostas.

5.4 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original **ou** por fotocópia previamente autenticada em Cartório ou, ainda, por funcionário do Setor de Compras/Licitações da Prefeitura de Riqueza e estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes.

5.5 Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela mesma via pela Comissão Permanente de Licitações.

VI - DA DISPOSIÇÃO REFERENTE À DOCUMENTAÇÃO

6.1 Todos os documentos devem ser datilografados ou impressos em sistema eletrônico de processamento de dados, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com o endereço da proponente, que deverão ser rubricados pela Comissão de Licitações.

6.2 Fica entendido que o caderno de encargos, isto é, projeto, memorial descritivo, especificações, orçamento e todo e qualquer documento que servir de base para a execução da obra e elaboração da Proposta de Preços, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se omita em um ou em outro, será válido.

6.3 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, desde que comprovadas pela certidão emitida na junta comercial do estado onde a empresa está estabelecida ou no registro civil de pessoa jurídica, poderão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de **05 (cinco) dias úteis,** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.1 A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitações a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

VII - DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 No envelope “2” a Proposta de Preços, deverá ser apresentada contendo os seguintes documentos abaixo discriminados:

7.1.1 Carta de apresentação da proposta, datada, com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da abertura, em papel timbrado, devidamente rubricada e assinada pelo seu representante legal, consignando o valor total da obra com valores em Moeda Corrente nacional e prazo de execução, juntamente com o orçamento global e detalhado, cronograma físico-financeiro conforme o projeto.

7.1.2 Planilha de quantitativos físico-financeiros, com a composição dos preços, conforme planilhas anexas.
7.1.3 Cronograma físico-financeiro do total da obra;
7.1.4 Quadro/Planilha de composição de taxa de bonificação e despesas indiretas (BDI da Obra.
7.1.5 Declaração expressa de que no preço global proposto estão incluídas todas as despesas concernentes à execução das obras e/ou serviços projetados e especificados com o fornecimento de materiais e mão de obra necessários para os projetos constantes das especificações, encargos sociais, taxas, impostos, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, licenças inerentes a especialidade e atributos, e tudo mais necessário à perfeita e cabal execução dos serviços.
7.1.6 Declaração do prazo de garantia de, no mínimo, 05 (cinco) anos para os serviços contratados que deverá correr a partir da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, pelo Setor de Engenharia ou por órgão público municipal indicado para finalidade.
7.1.7 A proposta após aberta será irretratável e à proponente inadimplente serão aplicadas por este Município, as penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 08/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.
7.2 O valor global máximo para a presente licitação é de R$ 114.615,07 (cento e quatorze mil, seiscentos e quinze reais, e sete centavos).

7.3 A proposta de preços que ultrapassar o valor previsto no item 7.2 e que não cumprir as condições estabelecidas neste item e no Edital de Tomada de Preços nº 02/2023, será desclassificada.
7.4 O Município reserva-se o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:
a) ISSQN – A alíquota de 3% (três por cento), que terá como base de cálculo o preço total do serviço, dele podendo ser deduzido somente o valor das mercadorias produzidas pelo prestador fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICMS, conforme previsto nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
Caso o proponente reduzir a alíquota efetiva do ISS no BDI e o valor da proposta, poderão ser deduzidos os custos dos materiais aplicados na obra, até esse limite, devidamente comprovados com notas fiscais de 'compra' ou 'simples remessa', com identificação no corpo da nota fiscal o 'local ou nome' da obra.
b) INSS – Nos Termos do Art. 149, inciso VII, da Instrução Normativa 971/2009, o município não fará a retenção do INSS.

VIII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, desde que atenda às características contidas nos anexos deste Edital e de acordo com o artigo 1º da Lei Federal nº 8.883 de 08/06/94 e Lei nº. 9.648, de 27/5/98, que altera o Art. 48, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93.
8.2 Serão DESCLASSIFICAS as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus anexos, ou com preço manifestamente inexequível, como também as licitantes consideradas impedidas e/ou inidôneas e que estiverem em regime de falência ou concordata.

8.3 Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão fixará o prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes, para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas acima referidas.

8.4 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas na primeira classificação, a decisão será por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, observado o parágrafo 2º, do artigo 3 e parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 08/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

8.5 Se houver proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso em que, não sendo desta a melhor oferta, deverá se verificar o seguinte procedimento:

a) Havendo empate fictício, ou seja, se a proposta apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, for até 10% (dez por cento) superior a de menor preço, deverá ser assegurada a esta a apresentação de nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do encerramento do julgamento das Propostas de Preços, na forma do art. 45 da Lei Complementar 123/06;

b) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo de empate fictício, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

c) Não ocorrendo a contratação na forma da alínea “a”, serão convocadas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate fictício, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) Na hipótese da não contratação na forma das alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.6 As propostas serão classificadas conforme o critério do menor preço do objeto licitado, apresentado em proposta, sendo considerada vencedora do objeto a licitante que apresentar, como sendo o de menor preço, e ainda, estiver com sua documentação válida, salvo disposto na Lei Complementar 123/06, e satisfazendo os termos deste Edital e Anexos;

IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente com vistas aos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos.

9.2 É admissível recurso em qualquer fase da Licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de lavratura da ata, de acordo com os preceitos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 08/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

9.3 Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo, não o tendo nos demais casos.

9.4 Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-lo ao Prefeito, devidamente informado para apreciação e decisão no mesmo prazo. Estes deverão ser protocolados no Setor de Licitações.

9.5 No caso de haver procedimentos administrativo instaurado, a proponente participante poderá ser notificada através do endereço eletrônico fornecido para retirada de edital ou via correio com aviso de recebimento.

X - DO CONTRATO

10.1 Será firmado um contrato para a obra, nos termos da minuta em anexo (anexo VII), com a licitante vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 08/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

10.2 Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta Tomada de Preços bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

10.3 Os contratos a serem assinados com a Licitante vencedora terá a sua **vigência de doze meses, contados de sua assinatura.**

XI - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

11.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º. Do Artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069 de 26/06/1995.

XII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

12.1 Notificar expressamente, por meio de ofício ou comunicado via e-mail, o Setor de Engenharia do Município de Riqueza **da data de início da obra,** sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 17, item 17.3 deste Edital;

12.2 Apresentar a **Anotação de Responsabilidade Técnica em 03 (três) vias** da obra ou serviço de forma discriminada, ao Setor de Engenharia do Município de Riqueza antes do início da obra, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 17, item 17.3, deste Edital;

12.3 Notificar expressamente, por meio de ofício ou e-mail, o Setor de Engenharia do Município de Riqueza o **início e fim de cada etapa da Obra,** sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 17, item 17.3 deste Edital e não pagamento dos serviços que não possam ser auferidos;

12.4 A Contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão-de-obra assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao município ou a terceiros.

12.4.1 A Contratada deverá ter liberação para concretagem, "chumbamento das instalações elétricas e hidro sanitárias", fornecida pelo engenheiro fiscal da obra, quando for o caso.

12.5 A Contratada não poderá sub empreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente em até 25% do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia do Município.

12.6 A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

12.7 A Contratada providenciará, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

12.8 A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por Técnicos deste Município ou por órgão público indicado para a finalidade fornecendo as informações e demais elementos necessários.
12.9 A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra.
12.10 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.11 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar, POR OCASIÃO DO RECEBIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DA OBRA, os documentos abaixo identificados:
a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal comprovada através da Certidão Negativa de Tributos Federais;
b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
c) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da proponente.
d) Certificado de Regularidade do FGTS.
12.11.1 Os documentos acima deverão ser do domicilio ou sede da proponente.
12.11.2 Na hipótese de não apresentação, o pagamento será sustado.
12.12 Após a entrega da obra a proponente deverá fornecer ao município CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO do INSS, referente a OBRA no prazo de trinta dias, sob pena de incorrer em penalidade.

XIII - DAS MEDIÇÕES, DOS FATURAMENTOS E DOS PAGAMENTOS

13.1 Para efeito da medição serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização do Engenheiro Civil Sr. Cristian Ternus.
13.2 As medições serão elaboradas pelo Engenheiro Civil Sr. Cristian Ternus, por **solicitação através de ofício da Contratada com pelo menos cinco (05) dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela e fornecimento do diário de obras**, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

a) A medição será na totalidade dos serviços executados no período de trinta dias corridos, correspondentes a uma medição, inclusive, poderá ser fornecido apenas um boletim de medição no mês.
b) Após o recebimento do ofício solicitando a liberação da parcela, a fiscalização deste Município procederá a vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos executados, o fiscal encaminhará a solicitação de pagamento em formulário próprio, devidamente preenchido acompanhado da respectiva fatura da parcela.
c) Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.
d) A aprovação da medição se dará com o ***certifico*** do fiscal da obra no verso da fatura devidamente assinado e datado.
e) O encaminhamento de documentação referente à obra será sempre através do fiscal da obra.
f) O Pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, no banco indicado pela Licitante, após a execução da obra e mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente

atestado pela Secretaria responsável pelo recebimento, não acarretando qualquer espécie de acréscimo nos valores contratados.

g) Parte do valor que custeia a obra é oriundo do Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde, nos seguintes termos:
Proposta nº 11366.3690001/18/002 – do Programa Requalifica UBS. O restante do valor será custeado integralmente com recursos próprios do ente municipal. Assim, o pagamento será efetuado mediante liberação de parcelas do Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde ao Município.

h) O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota fiscal, e sua efetiva liquidação, ainda mediante liberação de parcela pelo Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde, em conta específica do município. A Nota fiscal poderá ser emitida após a autorização do fiscal do contrato, através do boletim de medição.

i) Se a nota fiscal for apresentada com erro, a mesma será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, reiniciando-se o prazo para pagamento na reapresentação.

j) Deverá constar na nota fiscal o número do processo licitatório, sua modalidade, número do contrato, descrição do objeto, valor, dados bancários para pagamento, origem do recurso – Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde, Proposta nº 11366.3690001/18/002 – do Programa Requalifica UBS.

13.3. Conforme descrito no item 12.3, a empresa vencedora deverá notificar expressamente, por meio de ofício ou e-mail, o Setor de Engenharia do Município de Riqueza o **início e fim de cada etapa da Obra,** sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 17 deste Edital e não pagamento dos serviços que não possam ser auferidos;

XIV - DA EXECUÇÃO

14.1 A Ordem de Serviço será autorizada assim que o Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde aprovar o processo licitatório.

14.2 O prazo máximo para a execução dos serviços é o estabelecido neste Edital de licitação, e o prazo para iniciar a execução da obra será de (10) dez dias corridos, ambos **a contar da data do recebimento da ordem de serviço.**

14.2.1 A partir do recebimento da ordem de serviço serão definidos os períodos de execução de cada parcela, conforme programa físico-financeiro constante do projeto anexo.

14.3 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da Contratada. Todos os materiais deverão ser de melhor qualidade, obedecendo as especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

14.4 A execução da obra e dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por este Município.

XV - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nº. 8.883, de 08/06/94, 9.032, de 28/04/95, 9.648, de 27/05/98 e 9.854 de 27/10/99.

XVI - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

16.1. Nenhuma alteração contratual quer seja no cronograma do prazo de vigência, do projeto ou das especificações, será efetuada sem autorização da CONTRATANTE. Em se tratando de acréscimo de obras, embora devidamente autorizado pela CONTRATANTE, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) se reforma, e 25% (Vinte e cinco por cento) para as obras e serviços, do valor global deste contrato de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º. da Lei nº 8.666 de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nº. 8.883, de 08/06/94, 9.032, de 28/04/95, 9.648, de 27/05/98 e 9.854 de 27/10/99.

16.1.1 Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade deste município.

16.1.2 Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais e ao prazo final, serão encaminhados por escrito à este Município um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

16.2 Só serão efetuados termos aditivos de acréscimos (art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93) antes da execução da etapa a que se referir, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 17, item 17.3 deste contrato e não pagamento dos acréscimos executados;

XVII - DAS PENALIDADES

17.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações decorrentes das Leis nº. 8.883, de 08/06/94, 9.032, de 28/04/95, 9.648, de 27/05/98 e 9.854 de 27/10/99, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

17.2 As penalidades contratuais serão a advertência, a multa, a rescisão do contrato, a declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar.

17.3 As multas previstas são as seguintes;

17.3.1 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado por dia, caso ultrapasse o prazo para início da execução da obra.

17.3.2 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contratado por dia que exceda o prazo contratual.

17.3.3 até 5 % (cinco por cento) do valor contratado em caso de descumprimento dos demais requisitos estabelecidos no edital.

17.4 As multas previstas nos itens 17.3.1 e 17.3.2 são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

17.5 A multa definida no item 17.3.1 será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e a multa definida no item 17.3.2 será descontada da última parcela, ou das cauções retidas.

17.6 A suspensão do direito de licitar e contratar com este Município será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e considerando as circunstâncias e o interesse do município e não poderá ter prazo superior a dois anos.

17.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
17.8 A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa seus diretores e responsáveis técnicos.
17.9 Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, este Município, recorrerá as garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a Contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.
17.10 No caso de haver procedimentos administrativo instaurado, a proponente participante poderá ser notificada através do endereço eletrônico fornecido para retirada de edital ou via correio com aviso de recebimento.

XVIII - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

18.1 A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade do Engenheiro Civil deste Município (Cristian Ternus), a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados.
18.2 A fiscalização se efetivará no local da obra.
18.3 A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo deste município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
18.4 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, ou de seus contratados no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição dos integrantes da equipe técnica contratada, através de solicitação por escrito da mesma.
18.5 Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelo responsável pelo seu acompanhamento, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.
18.6 A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
18.7 Decorrido 30 dias o Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executados e aceitos pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento de contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução da obra, será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo”.
18.8 Aceitas as obras e serviços, a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.

19.2 Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal, para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação à vendedora.
19.3 O resultado da licitação será publicado no local de costume deste Município.
19.4 Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita pelo Prefeito Municipal, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.
19.5 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço.
19.6 A licitante vencedora deverá apresentar ao final de cada mês, relatório dos serviços executados.
19.7 A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
19.8 As dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitações, observado o que dispõem os itens 3.2, 3.3 e 3.4, deste Edital, e os casos omissos serão decididos de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.
19.9 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos: Anexo I – Modelo de Credenciamento, Anexo II – Modelo de Declaração de Visita ao Local da Obra; Anexo III – Modelo de Declaração de Menor; Anexo IV – Modelo de Declaração de Desistência de Recurso da Fase de Habilitação; Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade; Anexo VI – Modelo Declaração de Servidor Público; e Anexo VII – Minuta de Contrato.
20 Para conduzir a presente licitação ficam designados os servidores nomeados pela Portaria do Exmo. Prefeito Municipal;

XX - DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Mondaí/SC, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riqueza/SC, 21 de março de 2023.

Renaldo Mueller
Prefeito de Riqueza

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 536/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 02/2023

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa . . . . . , inscrito no CNPJ nº . . . . . , com sede à . . . . . , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Riqueza - SC, praticar os atos necessários com relação ao Processo Licitatório nº 536/2023, Edital de Tomada de Preços nº 02/2023, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

_____, em ____ de _____ 2023.

_____
Carimbo e Assinatura do Credenciante

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 536/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 02/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

Eu..... (profissional competente), portador da carteira do CREA\CAU n°.....representando a Empresa ....., DECLARO, em atendimento ao disposto no **Processo Licitatório nº 536/2023, Edital de Tomada de Preços nº 02/2023,** que visitei os locais para **execução da obra de melhorias do Centro Municipal de Saúde de Riqueza/SC, com área de intervenção de 139,50m², localizada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 59, centro, Município de Riqueza/SC, 89.895-000, inclusive o fornecimento de mão de obra e todo o material necessário, de acordo com os projetos técnicos, orçamento quantitativo e memoriais descritivos,** recebidos e analisados, situada no Município de Riqueza/SC, conforme o Edital supramencionado, constando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, recebendo as informações técnicas pertinentes.

.....(SC), ... de.....de 2023.

_____
(Profissional competente) CREA\CAU n°.....

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE IDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermediário de seu representante legal o(a) Senhor(a) _____, portador da carteira de identidade nº_____ e CPF nº _____, declara para o fim do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo os maiores de 14 anos na condição de aprendiz.

Atenciosamente,

_____,_____de_____

_____

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.
CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48
Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 536/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 02/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RECUSA AO DIREITO DE INTERPOR RECURSO NA FASE DE HABILITAÇÃO

A empresa ....., por seu representante legal, abaixo assinado, ciente das prerrogativas referentes ao direito de recurso previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações, DECLARA NÃO TER INTERESSE DE FAZER USO DO REFERIDO DIREITO, **CASO SEJA HABILITADA**, desta forma, renunciando e autorizando a Comissão Permanente de Licitações a prosseguir a segunda fase deste processo licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes.

Data e local.....

_____

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 536/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 02/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa/pessoa física_____ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica - financeira).

Atenciosamente,

_____,_____de_____de 2023

_____

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.
CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48
Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: contratos@riqueza.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Município de Riqueza
Departamento de Licitações, Compras e Contratos

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 536/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 02/2023

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO

A instituição ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ...../.....-....., com sede na ....., nº, bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP .....-....., neste ato representada pelo Sr. ....., (qualificação completa)....., residente e domiciliado na ....., nº, bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP .....-....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, **que não se enquadra nas hipóteses de impedimentos do art. 89 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de Riqueza**.

_____, em ____ de _____ 2023.

_____

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 536/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 02/2023

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS

CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS Nº

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua João Mari, 55, nesta cidade de Riqueza, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.988.309/0001-48 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIQUEZA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.366.369/0001-39, com sede na Rua Presidente Castelo Branco, 59, Centro do Município de Riqueza, CEP: 89.895-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RENALDO MUELLER,** a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, sita à ....., ..., cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.° ....., neste ato representada pelo seu ....., Senhor .....,a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Edital de Tomada de Preços nº. 02/2023**, pelos termos da proposta da Contratada, datada de .... de ..... de 2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação, a **execução da obra de melhorias do Centro Municipal de Saúde de Riqueza/SC, com área de intervenção de 139,50m², inclusive o fornecimento de mão de obra e todo o material necessário, de acordo com os projetos técnicos, orçamento quantitativo e memoriais descritivos.**

1.1 **Rua Presidente Castelo Branco, nº 59, centro, município de Riqueza/SC, 89.895-000**.

1.2 A proposta da CONTRATADA data da de..../..../.....; os projetos, os memoriais, o orçamento e o Edital de Tomada de Preços nº 02/2023 ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo para execução da obra será de 02 (dois) meses corridos, contados do recebimento da ordem de serviços, sendo fixo e improrrogável, salvo motivo de força maior previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito ao Departamento de Engenharia 01 (um) dia após a ocorrência.

2.2 O contrato terá vigência de doze meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa decorrente do presente Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

I - CLASSIFICAÇÃO	*ESPECIFICAÇÃO*	*CÓDIGO*
Órgão	Secretária Municipal de Saúde	06
Unidade Orçamentária	Fundo Municipal de Saúde	01
Função	Saúde	10
Subfunção	Atenção Básica	301
Programa	Saúde para Todos	0006
Atividade	Obras Instalações Equipamentos Saúde	1.008
Fonte	Recursos não vinculados de Impostos	1500
Fonte	Transferências Fundo a Fundo de Recursos SUS	1600

II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE
4.4.90.51.99.00.00 – Outras Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica em 03 (três) vias da obra ou serviço de forma discriminada, ao Setor de Engenharia do Município de Riqueza **antes do início da obra,** sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 10, item 10.3, deste contrato;
4.2 Notificar expressamente, por meio de ofício ou e-mail, o Setor de Engenharia do Município de Riqueza o **início e fim de cada etapa da Obra,** sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 10, item 10.3 deste contrato e não pagamento dos serviços que não possam ser auferidos;
4.2.1 A Contratada deverá ter liberação para concretagem, "chumbamento das instalações elétricas e hidro sanitárias", fornecida pelo engenheiro fiscal da obra, quando for o caso.
4.3 A Contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão-de-obra assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao município ou a terceiros.
4.4 A Contratada não poderá sub empreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente em até 25% do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia do Município.
4.5 A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.
4.6 A Contratada providenciará, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

4.7 A Contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por Técnicos deste Município ou por órgão público indicado para a finalidade fornecendo as informações e demais elementos necessários.

4.8 A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra.

4.9 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.10 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar, POR OCASIÃO DO RECEBIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DA OBRA, os documentos abaixo identificados:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal comprovada através da Certidão Negativa de Tributos Federais;

b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

c) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da proponente.

d) Certificado de Regularidade do FGTS.

4.10.1 Na hipótese de não apresentação, o pagamento será sustado.

4.11. Após a entrega da obra a proponente deverá fornecer ao município CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO do INSS, referente a OBRA no prazo máximo de trinta dias, sob pena de aplicação de penalidade.

4.12 Nos Termos do Art. 149, inciso VII, da Instrução Normativa 971/2009, o município não fará a retenção do INSS.

4.13 ISSQN – A alíquota de 3% (três por cento), que terá como base de cálculo o preço total do serviço, dele podendo ser deduzido somente o valor das mercadorias produzidas pelo prestador fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICMS, conforme previsto nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Caso o proponente reduzir a alíquota efetiva do ISS no BDI e o valor da proposta, poderão ser deduzidos os custos dos materiais aplicados na obra, até esse limite, devidamente comprovados com notas fiscais de ‘compra’ ou ‘simples remessa’, com identificação no corpo da nota fiscal o ‘local ou nome’ da obra.

CLÁUSULA QUINTA –DAS MEDIÇÕES, DOS FATURAMENTOS DOS PAGAMENTOS

5.1 Para efeito da medição serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização do Engenheiro Civil Sr. Cristian Ternus.

5.2 As medições serão elaboradas pelo Engenheiro Civil Sr. Cristian Ternus, por **solicitação através de ofício da Contratada com pelo menos cinco (05) dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela e fornecimento do diário de obras**, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

a) A medição será na totalidade dos serviços executados no período de trinta dias corridos, correspondentes a uma medição, inclusive poderá ser fornecido apenas um boletim de medição ao mês.

b) Após o recebimento do ofício solicitando a liberação da parcela, a fiscalização deste Município procederá a vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos executados, o fiscal encaminhará a solicitação de pagamento em formulário próprio, devidamente preenchido acompanhado da respectiva fatura da parcela.

c) Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.

d) A aprovação da medição se dará com o ***certifico*** do fiscal da obra no verso da fatura devidamente assinado e datado.

e) O encaminhamento de documentação referente à obra será sempre através do fiscal da obra.

f) O Pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, no banco indicado pela Licitante, após a execução da obra e mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pela Secretaria responsável pelo recebimento, não acarretando qualquer espécie de acréscimo nos valores contratados.

g) Parte do valor que custeia a obra é oriundo do Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde, nos seguintes termos:
Proposta nº 11366.3690001/18/002 – do Programa Requalifica UBS. O restante do valor será custeado integralmente com recursos próprios do ente municipal. Assim, o pagamento será efetuado mediante liberação de parcelas do Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde ao Município.

h) O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota fiscal, e sua efetiva liquidação, ainda mediante liberação de parcela pelo Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde, em conta específica do município. A Nota fiscal poderá ser emitida após a autorização do fiscal do contrato, através do boletim de medição.

i) Deverá constar na nota fiscal o número do processo licitatório, sua modalidade, número do contrato, descrição do objeto, valor, dados bancários para pagamento, origem do recurso – Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde, Proposta nº 11366.3690001/18/002 – do Programa Requalifica UBS.

j) Se a nota fiscal for apresentada com erro, a mesma será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, reiniciando-se o prazo para pagamento na reapresentação.

5.3 A última parcela do Contrato só será paga mediante a apresentação dos documentos exigidos no **item 4.11.**

5.4 Conforme descrito no item 4.2, a empresa vencedora deverá notificar expressamente, por meio de ofício ou e-mail, o Setor de Engenharia do Município de Riqueza o **início e fim de cada etapa da Obra,** sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 10, item 10.3 deste contrato e não pagamento dos serviços que não possam ser auferidos;

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º. Do Artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069 de 26/06/1995.

6.2 Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de

aquisição dos produtos, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada, nos termos da legislação vigente;

6.2.1 A revisão será promovida levando-se em conta apenas o cronograma não executado, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro;

6.2.3 A revisão apenas será efetuada no caso de o Contratante demonstrar através de Notas Fiscais do distribuidor o preço praticado anteriormente e o atual.

6.2.3 A revisão de preços não ficará adstrita a aumento, devendo o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais;

6.2.4 Tais revisões poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 Nenhuma alteração contratual, quer seja do cronograma, do prazo de vigência, do projeto ou das especificações, será efetuada sem autorização da CONTRATANTE. Em se tratando de acréscimo de obras, embora devidamente autorizado pela CONTRATANTE, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) se reforma, e 25% (vinte e cinco por cento) para obras e serviços, do valor global deste Contrato de acordo com o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

7.2 Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade do município.

7.2.1 Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais e ao prazo final, serão encaminhados por escrito à esta Secretaria um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

7.3 Só efetuados termos aditivos de acréscimos (art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93) antes da execução da etapa a que se referir, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 10, item 10.3 deste contrato e não pagamento dos acréscimos executados;

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

8.1 O prazo para a execução dos serviços é o estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato e o prazo para iniciar a execução da obra será até o quinto dia, ambos a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

A Ordem de Serviço será autorizada assim que a Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde repassar a primeira parcela do recurso.

A partir do recebimento da ordem de serviço serão definidos os períodos de execução de cada parcela, conforme cronograma físico – financeiro apresentado e aprovado pela CONTRATANTE.

8.2 A CONTRATADA deverá manter atualizadas todas as ocorrências da obra, com a execução do Contrato, no LIVRO DE OCORRÊNCIA fornecido pela CONTRATANTE.

8.3 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA. Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

8.4 A execução da obra e dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no Edital e seus anexos sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

9.2 A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

a) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

b) O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

c) Constituem motivos para rescisão do Contrato:

c.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c.3 A lentidão no seu cumprimento, levando a administração a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;

c.4 O atraso injustificado no início da obra;

c.5 A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação a administração;

c.6 A subcontratação parcial do seu objeto sem a prévia autorização da CONTRATANTE, a associação do Contratado com outrem, a cessão, ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cessão ou incorporação;

c.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;

c.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99;
c.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

c.10 A dissolução da sociedade ou falência da CONTRATADA;

c.11 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

c.12 O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada;

c.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a
CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

c.14 A não liberação, por parte da administração, da área, local ou objeto para execução de obra, nos prazos contratuais;

c.15 A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 De conformidade com o que estabelecem os artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99, caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições deste Contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação no Diário Oficial do Estado: a) Advertência; b) Multas, na forma abaixo:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o Contrato, por dia, caso ultrapasse o prazo para início da execução da obra;

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) calculados sobre o valor do Contrato, por dia, que exceda o prazo contratual;

b.3) até 5 % (cinco por cento) do valor contratado em caso de descumprimento dos demais requisitos estabelecidos no edital e contrato.

b.4) A multa definida no item b.1 será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e a multa definida no item b.2 será descontada da última parcela.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a o Município de Riqueza pelo prazo de até 05 (cinco) anos. d) Declaração de inidoneidade;

10.2 A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA;

10.3 A penalidade de multa será aplicada nos termos das alíneas b.1 à b.3;

10.4 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIQUEZA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE RIQUEZA.

10.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas no edital e contrato.

b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação e do contrato.

10.6 A aplicação das penalidades indicadas acima pode ser cumulativa e não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei Federal nº 8.666/93.

10.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE RIQUEZA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.7.1 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas no edital e contrato.

b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação e do contrato.

10.8 No caso de haver procedimentos administrativo instaurado, a proponente participante poderá ser notificada através do endereço eletrônico fornecido para retirada de edital ou via correio com aviso de recebimento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

11.1 A fiscalização dos serviços executados será de competência do Engenheiro Civil Sr. Cristian Ternus, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados.

11.2 A fiscalização se efetivará no local da obra.

11.3 A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade;

11.4 A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, ou de seus contratados no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição dos integrantes da equipe técnica contratada, através de solicitação por escrito da mesma.

11.5 Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelo responsável pelo seu acompanhamento, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

11.6 A Contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

11.7 Decorrido 30 dias o Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executados e aceitos pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento de contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução da obra, será lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo".

11.8 Aceitas as obras e serviços, a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

12.1 As despesas decorrentes da Taxa de Serviços Gerais e despesas com registro de plantas, bem como despesas com cópias dos projetos necessárias para tal fim, ou destinadas à construção, correrão por conta da firma CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

13.1 A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras, um profissional competente responsável direto pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

14.1 Dá-se ao presente Contrato o valor total de R$ .....(.....), incluindo-se nele frete, tributos e demais custos e de acordo com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 536/2023, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023, sendo o valor de materiais de R$.....(.....) e valor dos serviços de R$ .....(.....);

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Onde este Contrato e o Edital de Tomada de Preços Nº 02/2023 forem omissos, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Mondaí/SC, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Riqueza, SC, de de 2023.

RENALDO MUELLER
PREFEITO DE RIQUEZA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rodeio

Prefeitura

LEI ORDINÁRIA Nº 2250

Publicação Nº 4669395

LEI ORDINÁRIA Nº 2250 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

ESTABELECE DIRETRIZES, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Rodeio - SC, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É dever do poder público regulamentar as atividades de terraplanagem realizadas no município de forma a promover a prevenção e à redução dos riscos de desastres e, por meio do controle de obras e serviços de terraplanagem, garantir proteção às pessoas, sua integridade física, sua saúde, seus bens patrimoniais e de produção, bem como seu patrimônio cultural e ambiental.
Parágrafo Único - Todas as atividades de terraplanagem a serem realizadas nas áreas urbanas ou rurais do município, públicas ou privadas, passam a ser disciplinadas por meio desta lei municipal, por meio de processo de autorização para serviços ou obras de terraplanagem que envolvam atividades de terraplanagem no território do município, sejam públicas ou particulares, tanto na área urbana quanto rural, definindo situações ou locais em que esta é proibida e, quando possível a atividade, suas condicionantes.
Art. 2º A atividade de terraplenagem, aterro ou outra movimentação de terras, não poderá comprometer a estabilidade dos taludes, nem causar danos aos terrenos vizinhos e as vias públicas, sob pena de o responsável responder por perdas e danos.
Art. 3º Qualquer movimento de terra deverá ser executado com o devido controle tecnológico, a fim de assegurar sua estabilidade, prevenir erosões e garantir a segurança dos imóveis e logradouros limítrofes, bem como não impedir ou alterar o curso natural de escoamento de águas pluviais e fluviais ou não modificar a condição natural de lagoas e todas as demais áreas de preservação permanente, observando, no que couber, as normas técnicas vigentes à época da execução das obras e serviços de terraplanagem, especificamente NBR 5.681 (Controle tecnológico de Execução de Aterro), NBR 6.484 (Solo-Sondagens), NBR 6.497 (Levantamento Geotécnico), NBR 8.044 (Projeto Geotécnico), NBR 9.061 (segurança de Escavação a Céu Aberto), NBR 11.682 (Estabilidade de Taludes).
Art. 4º Para os fins desta Lei e sua regulamentação, entende-se por:
I - área de risco: área suscetível de ser atingida por fenômenos ou processos naturais e/ou induzidos que causem efeito adverso;
II - reas inundáveis: espaços cobertos por água, alagamentos ocorridos por efeito de um transbordamento de águas que não foram contidas em seus espaços devidos, sejam eles: o leito de um rio, uma barragem ou qualquer outro corpo de estocagem;
III - aterros: são áreas implantadas com o depósito e a compactação de materiais provenientes de cortes ou empréstimos no interior dos limites das seções de projeto (off-sets);
IV - autorização de terraplanagem (AT) : ato administrativo pelo qual o Poder Público Municipal autoriza a regular execução das atividades de terraplenagem em determinado imóvel, nas seguintes modalidades:
a) Autorização de Terraplanagem Simplificada (ATS):
b) Autorização de Terraplanagem ordinária (ATO) ;
c) Autorização de Terraplanagem Extraordinária (ATE);

V - bota-fora: local onde são descartados os materiais provenientes de obras de terraplanagem que envolvam escavação e remoção de terra;

VI corte: movimentação de terra ou rocha cuja execução exige escavação do material que compõe o terreno natural no interior dos limites das seções projetadas (off-sets);

VII empréstimo: escavação destinada a prover ou complementar o volume necessário à execução dos aterros por insuficiência do volume de cortes, por motivos de ordem tecnológica de seleção de materiais ou razões de ordem econômica;

VIII encosta: trecho inclinado de uma elevação natural ou um talude natural, por vezes apresenta em seu decorrer trechos com taludes artificiais;

IX infraestrutura: conjunto de elementos estruturais que enquadram e suportam toda uma estrutura de construção civil;
X limpeza de terreno: ação, manual ou mecânica, de remoção de camada superficial do solo referente aos horizontes orgânicos, ou organo-minerais, até 20 centímetros de profundidade;
XI off sets: Linhas de estacas demarcadoras da área de execução dos serviços;
XII Permissão: Ato administrativo, decorrente de processo administrativo com decisão favorável da autoridade competente para realização de obras e serviços de terraplanagem no município;
XIII terraplanagem: um conjunto de operações (também denominadas de obras e serviços) destinadas ao corte, carregamento, transporte, descarregamento, acabamento de superfície, umedecimento e compactação de materiais, envolvendo qualquer movimentação de terra e/ou rocha, seja de forma manual ou mecânica, excluída a deposição de resíduos da construção civil e de resíduos sólidos (domésticos e industriais); e,
XIV talude: superfície inclinada do terreno, podendo ser artificial quando gerada por ação humana. O talude artificial pode estar contido na encosta, fazendo parte desta.

CAPÍTULO II
DAS PERMISSÕES
Art. 5º Independem de concessão de autorização, nos termos desta lei, as seguintes atividades de terraplanagem:
I - limpeza de terreno;
II - movimentação agrícola de manejo do solo e preparo de lavouras quando obedecidos os critérios técnico-agrícolas;
III - a manutenção e reforma de acessos rurais preexistentes, sem supressão de vegetação; e,
IV - a escavação necessária para realização de implantação de infraestruturas de edificações, onde os projetos construtivos já tenham aprovação do órgão municipal competente.
Parágrafo único. O material proveniente da escavação mencionada no inciso IV, deve ser destinado para local ambientalmente licenciado.

CAPÍTULO III
DAS PROIBIÇÕES
Art. 6º É proibida a execução de obra ou serviços de terraplanagem quando a obra estiver situada nas seguintes áreas:
I - área de risco de desastres assim definida pela Defesa Civil;
II - área de preservação permanente ou reserva legal;
III - unidade de conservação, nos limites do que estabelece o seu plano de manejo;
IV - áreas inundáveis, conforme cota de inundação a ser definida por Decreto devidamente embasado em estudo técnico prévio, que constará como anexo do referido ato legislativo;
V - em locais de grande adensamento populacional e/ou que contenha elevado número de edificações, de modo que os trabalhos de movimentação de terra possam causar elevado risco à integridade física das pessoas, bem como danos e prejuízos aos imóveis lindeiros e à infraestrutura pública.

§ 1º - Fica também proibida sua execução quando a obra ou serviços de terraplanagem implicarem em obstrução, estreitamento, desvio, aterro ou assoreamento de qualquer corpo d´água, canaleta de escoamento de água pluvial, bueiro, via ou passeio que possam ocasionar prejuízos aos imóveis vizinhos.
§ 2º - É proibido o comércio do material oriundo de jazidas para aterro ou extraídos de obra de terraplanagem sem a competente autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.
Art 7º - Nenhuma área poderá ser aterrada com material contaminado ou nocivo à saúde pública.

CAPÍTULO IV
DAS AUTORIZAÇÕES
Seção I - Autorização de Terraplanagem Simplificada - ATS
Art. 8º São passíveis de autorização simplificada para terraplanagem as obras e serviços de terraplanagem:

I- em áreas iguais ou inferiores a 1.000 m² (um mil metros quadrados), salvo se, durante a análise do processo administrativo, o setor técnico verificar que a complexidade da obra exija a readequação para ATO, exigindo-se para isso um parecer explicativo das motivações de tal readequação;
II- em imóveis que contenham, em parte, Área de Preservação Permanente - APP, mas nos quais os serviços de movimentação de terra se limitem, obrigatoriamente, a área igual ou inferior a 1.000 m² (um mil metros quadrados), cujas obras de talude sejam inferiores a 2m (dois metros) de altura e que mantenham uma distância mínima de 10m (dez metros) do início da APP, salvo se, durante a análise do processo administrativo e/ou execução da obra ou serviço, o setor técnico verificar que a complexidade da obra exija a readequação para ATO, exigindo-se para isso um parecer explicativo das motivações de tal readequação.
Seção II - Autorização de Terraplanagem Ordinária - ATO
Art. 9º São passíveis de Autorização de Terraplanagem Ordinária - ATO as obras e serviços de movimentação de terra em qualquer área quando se tratarem de:
I. atividade de terraplanagem em imóveis que façam confrontação ou sejam cortados ou transpassados por Área de Preservação Permanente - APP a uma distância inferior a 10m (dez metros) da área onde ocorrerão as obras e serviços de terraplanagem;
II. atividade de terraplanagem para nivelamento do terreno, sem a projeção de aterros nas áreas de terras situadas abaixo da cota de inundação a ser definida através de Decreto Municipal após a realização de estudo técnico prévio, que constará como anexo do referido ato legislativo;
III. atividade de terraplanagem que preveja formação de taludes, corte ou aterro igual ou superior a 2,00 m (dois metros) de altura;
IV. atividade de terraplanagem que preveja a formação de taludes em ângulo superior a 45º (quarenta e cinco graus), especificando o tipo de obra civil de contenção; e,
V. atividade de terraplanagem em imóveis que tenham implantado sistema de captação e drenagem de águas pluviais que sejam ligados ao sistema de drenagem do município.
Art. 10. Ao solicitar a autorização do órgão municipal competente para a realização de alguma das atividades mencionadas nos incisos referidos no artigo 8º-B o interessado deverá apresentar dentre outros documentos:

I. Requerimento para Autorização de Terraplanagem assinado pelo responsável pela execução da obra e das atividades de terraplanagem, conforme modelo (Anexo I - Requerimento para Autorização de Terraplanagem);

II. projeto de engenharia civil;
III. estudos, laudos e pareceres complementares, que contemplem a implantação de sistemas de captação e drenagem de águas pluviais, e sistema de contenção de lama, proveniente da erosão do solo exposto às intempéries;
IV. Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto e da execução, devidamente elaboradas e subscritas por profissional habilitado.

Seção III- Autorização de Terraplanagem Extraordinária- ATE

Art. 11. A Autorização de Terraplanagem Extraordinária - será concedida pelo Poder Público Municipal, em caráter absolutamente

extraordinário, para:
I. execução de obra ou serviço de terraplanagem para adequação do terreno em até em 20cm (vinte centímetros) com a finalidade de edificação em pilotis, nas áreas passíveis de inundação, conforme regulamentação por Decreto Municipal que defina as áreas de inundação;
II. execução de obra ou serviço de terraplanagem em áreas de riscos de desastres, condicionada às autorizações do Órgão de Defesa Civil e do Órgão de Meio Ambiente e mediante apresentação de estudo geológico da respectiva área pelo interessado;
III. execução de obra ou serviço de terraplanagem em áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal para fins exclusivos de utilidade pública, interesse social e de baixo impacto ambiental, previstos na legislação ambiental vigente, de acordo com o art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012;
IV. execução de obra ou serviço de terraplanagem em áreas de Unidades de Conservação, observados os limites do previstos no respectivo Plano de Manejo, para fins exclusivo de utilidade pública, interesse social e de baixo impacto ambiental, previstos na legislação ambiental vigente, de acordo com o art. 3º da Lei Federal nº 12.651/2012;
V. execução de obra ou serviço de terraplanagem em áreas inundáveis definidas por Decreto, devidamente embasado por estudo técnico prévio para fins exclusivos de utilidade pública, interesse social e para mitigar e/ou prevenir a ocorrência de riscos de desastres de acordo com a Lei Federal nº 12.608/2012.

CAPÍTULO V
DAS EXIGÊNCIAS PARA OBTENÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES
Art. 12. Os projetos e a execução das obras e serviços de terraplanagem, passíveis de Autorização, em quaisquer das modalidades previstas nesta lei, devem prever, dentre outras, as seguintes medidas:
I - implantação de sistemas de captação e drenagem de águas pluviais, e sistema de contenção de lama, proveniente da erosão do solo exposto às intempéries, para posterior reaproveitamento ou devida infiltração no solo;
II - estabilização de taludes de cortes e aterros, garantindo a segurança dos imóveis e logradouros limítrofes;
III - revegetação dos taludes de cortes e aterros, nos casos onde não será executada obra de contenção de engenharia civil;
IV - adoção de medidas para evitar a inversão das camadas do solo, promovendo-se para tanto a remoção da camada superficial, tanto da parte a ser terraplanada como da parte a ser recuperada, repondo-se em seguida este material sobre a área desnuda e taludes formados, quando necessário;
V - proteger a carga quando do transporte de terra ou material resultante da obra por caminhões, a fim de evitar poeira e queda de material na via pública, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
VI - adotar medidas de limpeza, manutenção e recomposição das vias públicas ou particulares, que forem prejudicadas na execução do serviço; e,
VII - antes do início da obra, providenciar a fixação em local visível de uma placa com medidas mínimas de 60 cm x 60 cm, com as seguintes informações: nº da autorização, órgão expedidor, nome do proprietário, tamanho da área licenciada/autorizada, profissional responsável com nome e inscrição no respectivo conselho e número telefônico para denúncias.
Parágrafo único. Nos casos em que não for tecnicamente viável a reposição imediata das camadas de solo fértil, é possível prever sua utilização após a revegetação inicial, de forma a garantir a adubação periódica do talude ou ainda seu armazenamento em um banco de armazenamento de camada fértil não reutilizada.
Art. 13. Durante as obras e serviços de terraplanagem, cabe ao dirigente técnico adotar as medidas necessárias à proteção e segurança dos que nelas trabalham, dos pedestres, das propriedades vizinhas, de equipamentos públicos e dos logradouros e vias públicas, os quais deverão ser mantidos limpos e livres de materiais e equipamentos.
Art. 14. Deverá ser mantido um afastamento de 2,00m (dois metros) entre as linhas de divisa e a área a ser aterrada e/ou escavada, visando manter a integridade das propriedades limítrofes à intervenção.

§1º - Caso não seja possível este afastamento, deverá ser apresentado projeto de contenção (muro de arrimo), elaborado por profissional da área da engenharia, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços propostos.

§2º - Os aterros e muros de arrimo que necessitarem apresentar, junto às divisas, altura total superior a 7,20m (sete metros e vinte centímetros), medidos a partir do perfil original do terreno, ficarão condicionados, a partir desta altura, a afastamento mínimo de 3,00m (três metros), no trecho em que ocorrer tal situação.

§3º - Caso julgue necessário o órgão municipal responsável poderá exigir estudos complementares e medidas de controle e de mitigação, devido ao aumento do escoamento superficial, decorrente da impermeabilização na área de intervenção e elevação da cota natural do terreno.

§4º - Caso julgue necessário o órgão municipal responsável poderá solicitar Laudo de Impacto de Vizinhança, elaborado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, contendo no mínimo informações sobre a atual situação das condições físicas das edificações circunvizinhas.

Art. 15. Deverá ser mantido um afastamento de 2,00m (dois metros) entre as árvores remanescentes e a área a ser escavada, visando manter a integridade da ocupação que venha a se instalar.

Art. 16. Para aprovação de obra e serviço de terraplanagem será exigida a apresentação do projeto de engenharia ou arquitetura, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, sendo que toda empresa prestadora de serviços de terraplanagem deverá ter um responsável técnico, devidamente habilitado.
§ 1º Ao final da obra de terraplanagem, o responsável técnico pela sua execução deverá encaminhar ao órgão municipal relatório final conclusivo, com a respectiva ART ou RRT, atestando de que a execução se deu de acordo com o projeto autorizado.
§ 2º O responsável técnico emissor da ART ou RRT só poderá solicitar novo pedido de autorização de terraplanagem, se não apresentar nenhuma pendência junto ao órgão municipal.

§ 3º O órgão municipal realizará verificações a campo a fim de confirmar se a obra de terraplanagem licenciada ou autorizada foi executada

de acordo com o projeto aprovado, tomando as medidas legais cabíveis, em caso de irregularidades.
§4º - Não será exigido Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART na modalidade de Autorização de Terraplanagem Simplificada - ATS se forem atendidas as seguintes condições:
I- se a movimentação de terra se restringir a uma camada de solo de 20cm e;
II- se a movimentação de terra for executada sem corte e/ou sem aterro.

Art. 17. Nos casos onde o terreno possuir cobertura vegetal arbórea nativa, nos diferentes estágios de sucessão/regeneração natural, e havendo necessidade de suprimir parte da vegetação existente para executar as obras de terraplanagem, será exigida:
I - a prévia aprovação de implantação do empreendimento que implique a impermeabilização da área (alvará da edificação ou planta da edificação aprovada) e a exposição do solo aos processos/efeitos da erosão;
II - a prévia autorização ambiental de supressão da vegetação, juntamente com as demais condicionantes legais, compensação, reposição e averbação de cobertura florestal mínima (área verde), que deverá ser analisada concomitantemente com o pedido de terraplanagem;
III - a adoção de medidas para evitar a inversão das camadas do solo, promovendo-se para tanto a remoção da camada superficial, tanto da parte a ser terraplanada como da parte a ser recuperada, repondo-se em seguida este material sobre a área desnuda e taludes formados; e,
IV - a realização de trincheira de infiltração para captação e reaproveitamento da água chuva proporcional a área afetada e ao impacto gerado.
Art. 18. Nos casos de execução obras de terraplanagem para implantação de atividade licenciável será exigida a Licença Ambiental Prévia, e as devidas licenças ou autorizações para as demais atividades (supressão de vegetação e terraplanagem) serão expedidas simultaneamente.
Parágrafo único. Na hipótese descrita no caput, a Autorização para serviços e obras de Terraplanagem obedecerá a modalidade e o procedimento previstos nesta legislação.
CAPÍTULO VI
DO PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 19. O procedimento de Autorização de Terraplanagem Simplificada - ATS deverá ser instruído, observado o disposto no Art. 8º desta lei, com a seguinte documentação mínima:
I - Requerimento para Autorização de Terraplanagem, conforme modelo disponível (Anexo I - Requerimento para Autorização de Terraplanagem);
II - Procuração com firma reconhecida, quando o interessado for representado por terceiros, ou cópia autenticada do Termo de Inventariante, quando se tratar de representação de espólio.
III - Certidão de Inteiro Teor atualizada (no máximo 180 dias), da Matrícula do Imóvel, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis.
IV - Memorial descritivo contendo:
a) Área da obra de terraplanagem ou de movimentação de terra (m²), volume de corte e aterro e desnível a ser gerado;
b) Justificativa para a realização da obra;
c) Relatório fotográfico contendo imagens do local da terraplanagem;
d) Indicação do local de destinação do material proveniente das escavações;
e) Croqui simplificado de localização do imóvel contendo as coordenadas geográficas, características do entorno (residência, indústrias, etc.), medidas de seu perímetro (m), indicação da área de intervenção (m²), área do imóvel atingida por APP, reserva legal ou área verde e zoneamento onde o imóvel está inserido e restrições urbanísticas, ambientais e sanitárias;

Art. 20. Procedimento para Autorização de Terraplanagem Ordinária - ATO deverá ser instruído com a seguinte documentação mínima:
I - Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ARTs) do profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do projeto de terraplanagem e complementares (solos/geotecnia, drenagem, contenções, etc.) e do profissional responsável pela execução da obra de terraplanagem e complementares;
II - Requerimento para Autorização de Terraplanagem, conforme modelo disponível no (Anexo I - Requerimento para Autorização de Terraplanagem);
III - Procuração com firma reconhecida, quando o interessado for representado por terceiros, ou cópia autenticada do Termo de Inventariante, quando se tratar de representação de espólio.
IV - Certidão de Inteiro Teor atualizada (no máximo 180 dias), da Matrícula do Imóvel, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

V - Levantamento planialtimétrico da área de intervenção contendo: curvas de nível com 01 m de equidistância, delimitação do perímetro do imóvel, indicação do traçado das seções e locação das áreas de preservação permanente (APPs) que incidem sobre o imóvel, área verde ou reserva legal e restrições urbanísticas, ambientais e sanitárias. Coordenadas dos vértices da propriedade representadas no Sistema UTM, referenciadas ao fuso 22 S, Meridiano Central 51º W Gr, tendo como DATUM o SIRGAS2000 e informado seu nível de precisão ou acurácia;
VI - Projeto de terraplanagem, fundamentado em rigorosa avaliação geotécnica, conforme preconizam as NBR/ABNT 8044/1983 e 11682/2009, ou outras que venham a substituí-las, com os detalhamentos necessários à perfeita compreensão, contendo, minimamente:
a) Seções transversais e longitudinais apresentando perfil natural e projetado com equidistância máxima de 20 em 20 metros.
b) Locação da área em que se pretende realizar a Obra de Terraplanagem ou de Movimentação de Terra e ponto de amarração incluindo: acessos, cortes, aterro, limpeza, nivelamento, destoca, raspagem, bem como as medidas de seu perímetro (m) e área (m²) e restrições urbanísticas, ambientais e sanitárias;
c) No quadro resumo, deve constar a área total do imóvel (m²), as áreas de preservação permanente (APPs) (m²), Reserva Legal (m²), área de intervenção da terraplanagem (m²), com indicação dos respectivos percentuais em relação à área total do imóvel, bem como volume de corte e aterro, número da matrícula do imóvel e ofício à qual pertence, inscrição cadastral (IPTU) ou INCRA e Zoneamento onde o imóvel está inserido;
d) Dispositivos de drenagem pluvial, contenção, proteção superficial e controle de erosão dos taludes da área de intervenção, com vistas a não comprometer a área objeto da obra como também as áreas limítrofes;
e) No selo da planta deverão constar as assinaturas do profissional habilitado, do proprietário, bem como o endereço do imóvel, data de expedição da planta, escala adequada, tipo de planta (finalidade), nome do profissional e registro profissional, nome do proprietário com RG e CPF.
f) Estudo de retroanálise (investigação das causas) nos casos de movimentos gravitacionais de massa já ocorridos;

g) Definição do(s) perfil(is) geotécnico(s) (perfil de solo/rocha com informações geotécnicas), justificando quando definido por outros meios que não através de sondagens convencionais;
h) Definição da profundidade média do lençol freático (água subterrânea);
i) Definição dos parâmetros geotécnicos do solo, material de aterro e/ou rocha, sendo os mínimos necessários: ângulo de atrito interno, coesão, peso específico natural e composição granulométrica, justificando quando definido por outros meios que não por ensaios convencionais;

j) Quando necessário, concepção e definição de alternativa técnica viável para contenção/estabilização do(s) talude(s) e/ou proteção/segurança dos elementos expostos ao perigo identificado;
k) Dispositivos de drenagem superficial e/ou profunda, contenções, proteção superficial e controle de erosão dos taludes da área de intervenção;
l) Análise da interferência das intervenções propostas sobre a suscetibilidade (estabilidade) dos taludes (Fator de Segurança - FS da condição projetada), considerando todos os processos potencialmente perigosos que possam incidir sobre a área de intervenção, e a estimativa do grau de risco em conformidade às diretrizes definidas por ato próprio do órgão municipal de proteção e defesa civil;
m) Elaboração de um plano de manutenção da obra, com duas vias, uma entregue obrigatoriamente para o(s) proprietário(s) do(s) imóvel(is) e outra para o setor responsável. No plano devem ser recomendadas vistorias periódicas, verificação da estabilidade do talude, limpeza e manutenção da drenagem, manutenção das estruturas de contenção do talude e manutenção da vegetação. O plano de manutenção da obra deve exigir, minimamente:
a) O monitoramento semestral para taludes e encostas com fator de segurança desconhecido ou menor igual a 1,5;
b) O monitoramento anual para taludes e encostas com fator de segurança maior que 1,5 (um e meio), em um período mínimo de 5 anos;
c) O monitoramento durante períodos de chuvas intensas ou prolongadas.

VII - Memorial descritivo contendo o cronograma de execução da obra;
VIII - Declaração de recebimento de solo (Anexo II - Declaração de Recebimento de Solo de Bota-Fora) e cópia da licença ambiental do local ou atividade onde será destinado/utilizado o material proveniente das escavações;
IX - Eventual termo de doação do material proveniente das escavações.

Art. 21. A Autorização de Terraplanagem para as modalidades Simplificada - ATS e Ordinária - ATO poderão ser prorrogadas através do protocolo de requerimento (Anexo III - Requerimento de Prorrogação de Autorização de Terraplanagem - ATS ou ATO), devendo ser solicitadas no mínimo 15 (quinze) dias antes do término sua validade, tendo seu prazo de vigência automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do município.

CAPÍTULO VII
DAS MODIFICAÇÕES DOS PROJETOS APROVADOS

Art. 22. É vedada qualquer alteração no projeto de obra de terraplanagem sem a prévia autorização do órgão municipal.

CAPÍTULO VIII
VALIDADE E RENOVAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES
Art. 23. O prazo de validade da autorização para a execução da obra de terraplanagem será de acordo com o estabelecido no cronograma de execução da atividade, podendo ser prorrogado, com base em justificativa técnica apresentada ao órgão municipal.
Art. 24. Para os projetos de terraplanagem que não apresentarem cronograma de execução, o prazo de validade da autorização será de no máximo 6 (seis) meses, podendo ser renovado por 1 (uma) vez, por igual período, excetuando os casos devidamente justificados para o órgão municipal.

CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES
Art. 25. Está sujeita a sanção administrativa a inobservância das normas municipais relativas à execução de obras ou serviços de terraplanagem que acarretem perigo ou dano à vida, ao meio ambiente, à saúde pública ou à propriedade ou que forem realizadas sem autorização ou em desacordo com o projeto apresentado na autorização concedida.
Art. 26. No caso de constatação de risco iminente de ruína ou contaminação, o órgão competente do Município poderá interditar parcial ou totalmente o terreno e seu entorno, dando-se ciência aos proprietários e eventuais ocupantes dos imóveis.
§ 1º Durante a interdição, somente será permitida a execução de obras indispensáveis à eliminação do risco constatado, as quais deverão ser comunicadas, previamente ao Município, pelo profissional habilitado responsável pelo serviço, com a apresentação da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica recolhida junto ao Conselho correspondente e descrição sucinta do serviço.
§ 2º Concluídas as obras de emergência, o proprietário será intimado a regularizá-las na forma da lei, se for o caso.
§ 3º O levantamento da interdição do local e sua eventual reutilização, ficam condicionados à comprovação da eliminação da situação de risco, a critério do órgão competente do Município.

Art. 27. O Município não poderá ser responsabilizado por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências no projeto, execução de serviços e obras.
Art. 28. As sanções administrativas relativas às obras ou serviços de terraplanagem serão aplicadas pelo órgão municipal.
Art. 29. São sanções administrativas para fins desta lei:
I - advertência;
II - multa simples;
III - multa diária;
IV - apreensão de instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
V - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;
VI - demolição de obra; e,

VII - suspensão parcial ou total de atividades.
§ 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.
§ 2º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta norma e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.
§ 3º A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:
I - advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado pelo órgão competente; e,
II - opuser embaraço à fiscalização do órgão competente.
§ 4º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.
§ 5º As sanções indicadas nos incisos IV a VII do caput serão aplicadas quando a obra ou serviço de terraplanagem não estiverem obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.
Art. 30. São agentes ativos de infrações e estão sujeitos às penalidades e demais obrigações previstas nesta Lei:
I - os proprietários de imóveis, condôminos, incorporadores, compromissários ou concessionários de direitos e os sucessores a qualquer título; e
II - os profissionais responsáveis pelos projetos, obras e serviços.
Parágrafo Único - Aos agentes definidos nos incisos I e II deverão ser aplicadas penalidades idênticas.

Art. 31. O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas nesta normativa, observando:
I - gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a segurança pública, de terceiros e para o meio ambiente;
II - antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de ambiental e de ordenamento territorial; e,
III - situação econômica do infrator.
Art. 32. A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade, garantidos a ampla defesa e o contraditório.
§ 1º Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de 60(sessenta) Unidades Fiscais do Município de Rodeio.
§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo máximo de 10 (dez) dias para que o infrator sane tais irregularidades.
§ 3º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo.
§ 4º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.
Art. 33. A execução de obra ou serviço de terraplanagem sem autorização pertinente constitui conduta gravíssima e , não caberá notificação preliminar, devendo o infrator ser imediatamente multado, tendo seus equipamentos, máquinas e ferramentas apreendidos.
Art. 34. Para fins de aplicação de pena de multa para atividade de terraplanagem expedida pelo órgão municipal, as infrações serão classificadas em:
I - leves: as eventuais ou as que não venham a causar risco ou dano à segurança das pessoas nem provoquem alterações sensíveis ao meio ambiente;
II - graves: as que venham a prejudicar a saúde, a segurança e o bem-estar das pessoas ou causar danos relevantes ao meio ambiente; e
III - gravíssimas: as que provoquem iminente risco à vida humana e ao meio ambiente.
Art. 35. O valor das multas, corrigido periodicamente, será aplicado em UFM e de acordo com a gravidade da infração, conforme segue:

I - leves: multa de 06(seis) a 60(sessenta) UFM;
II - graves: multa de 61(sessenta e uma) a 180(cento e oitenta) UFM; e
III - gravíssima: multa de 181 a 3.000(três mil) UFM.

Parágrafo único. Ao quantificar a pena, a autoridade administrativa fixará, primeiro, a pena base, correspondente ao valor intermediário dos limites mínimos e máximos, elevando-a, nos casos com agravantes, e, reduzindo-a, nos casos com atenuantes, sendo que em ambos os casos os valores máximos e mínimos sempre devem ser respeitados.
Art. 36. Na aplicação das multas dispostas nesta lei são circunstâncias atenuantes para o infrator:
I - ser primário;
II - ter procurado, de algum modo, evitar ou atenuar efetivamente as consequências do ato ou dano;
III - ter bons antecedentes em matéria ambiental;
IV - ter demonstrado arrependimento eficaz, manifestado pela espontânea reparação do dano, em conformidade com normas, critérios e especificações determinadas pelo órgão municipal;
V - ter comunicação previamente as autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental, e;
VI - a falta cometida ser de natureza leve.
Art. 37. Na aplicação das multas dispostas nesta lei são consideradas circunstâncias agravantes para o infrator:
I - ser reincidente em matéria ambiental ou cometer infração continuada;
II - prestar informações falsas ou alterar dados técnicos;
III - dificultar ou impedir a ação fiscalizadora;
IV - deixar de comunicar, imediatamente, a ocorrência de acidentes que ponham em risco o meio ambiente, a segurança pública ou de terceiros;
V - ter cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
VI - coagir outrem para a execução material da infração;
VII - ter a infração consequência grave ao meio ambiente, a segurança pública ou de terceiros;
VIII - ter agido com dolo; e
IX - atingir a infração áreas sob proteção legal ou contribuir para o aumento da turbidez dos corpos de água.
Art. 38. Havendo concurso de circunstâncias atenuante e agravante, a pena será aplicada levando-as em consideração.

Art. 39. O valor da multa será reduzido em 30% (trinta por cento) se o pagamento da mesma for efetuado em sua totalidade até a data do vencimento.
Art. 40. Os valores constantes dos autos de infração não pagos serão encaminhados ao Departamento de Tributação para inscrição de dívida ativa não tributária, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 10 de 10 de dezembro de 2003.
Art. 41. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

CAPÍTULO X
DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO ÀS BOAS PRÁTICAS NAS ATIVIDADES DE TERRAPLANAGEM
Art. 42. O Programa de Apoio e Incentivo às Boas Práticas nas Atividades de Terraplanagem é um instrumento a ser desenvolvido e executado no âmbito do município, para promover a adoção de tecnologias e boas práticas que conciliem as obras e serviços de terraplanagem com o desenvolvimento territorial do município, e com a redução dos riscos de desastres e seus danos, visando a sustentabilidade em seus aspectos, social, econômico e ambiental.
§ 1º O Programa de Apoio e Incentivo às Boas Práticas nas Atividades de Terraplanagem abrange a adoção de medidas voltadas à:

I - criação e divulgação de campanhas de conscientização voltadas para a iniciativa privada e a população em geral sobre boas práticas relacionadas às obras e serviços de terraplanagem e atividades de movimentação de solo;
II - organização e realização de eventos de capacitação sobre boas práticas nas atividades de terraplanagem, voltados para empresas atuantes no setor, membros de órgãos colegiados municipais, técnicos e gestores municipais; e,
III - organização de cadastro e procedimento administrativo de credenciamento de empresas que adotam boas práticas na execução de obras e serviços de terraplanagem.
CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 43. Até que não sejam realizados estudos prévios e editados Decretos sobre mapeamento de áreas de risco e áreas inundáveis ficam proibidas as emissões da modalidade de Autorizações de Terraplanagem Extraordinária - ATE.

Art. 44. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:
a) Anexo I - Requerimento para autorização de terraplanagem;
b) Anexo II - declaração de recebimento de solo de bota-fora;
c) Anexo III - requerimento de prorrogação de autorização de terraplanagem - ATS ou ATO.
Art. 45. Deve o Órgão Municipal competente estabelecer a regulamentação do procedimento interno para a emissão das modalidades de Autorizações de Terraplanagem- ATs no prazo máximo de 90 dias, a partir da publicação desta lei.
Art. 46. Esta norma entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2039 de 29 de agosto de 2017.

Prefeitura de Rodeio, 28 de fevereiro de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

ANEXO I
REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE TERRAPLANAGEM

À
Diretoria de Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal de Rodeio

O(a) requerente abaixo identificado solicita a Diretoria de Planejamento Urbano do Município de Rodeio, AUTORIZAÇÃO DE TERRAPLANAGEM (MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS) com base nas informações e documentos fornecidos, sob os quais o requerente assume total responsabilidade.

1. IDENTIFICAÇÃO
1.1. Empreendedor/Requerente

RAZÃO SOCIAL/NOME:				
CNPJ/CPF:		DDD e TELEFONE:		
RG:		ÓRGÃO EXPEDIDOR:		DATA:
ENDEREÇO/LOGRADOURO	:			
CEP:	BAIRRO:		IPTU:	

1.2. Empreendimento/Imóvel

ENDEREÇO/LOGRADOURO:				
CEP:	BAIRRO:		IPTU:	
COORDENADAS UTM x:		COORDENADAS UTM y:		

2. ENQUADRAMENTO
( ) Autorização de Terraplanagem Simplificada - ATS
( ) Autorização de Terraplanagem Ordinária - ATO
( ) Autorização de Terraplanagem Extraordinária- ATE

ÁREA DE INTERVENÇÃO (m²):_____

3. JUSTIFICATIVA/FINALIDADE DA OBRA:
4 ASSINATURA
Nestes termos, pede deferimento.

Rodeio, ...de ..... de .....

ASSINATURA DO(A) REQUERENTE: _____
ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE SOLO DE BOTA-FORA

Eu, _____, CPF nº _____ / _____ / _____ - ____ ,portador da cédula de identidade nº _____,proprietário do lote/gleba localizado na Rua/Avenida _____nº_____,bairro_____, nesta cidade, ATESTO que recebi o volume de solo de _____ m³ (volume recebido) relativo às obras de terraplanagem do empreendimento_____ no endereço situado à Rua _____ _____ nº_____ Bairro _____, nesta cidade, permitido conforme Licença Ambiental/Autorização_____(órgão expedidor e número da licença).

Nome do proprietário do terreno bota-fora

Nome e Registro Profissional do Responsável Técnico pelo empreendimento

Rodeio, _____ de _____ de 20___

ANEXO III
REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE TERRAPLANAGEM - ATS OU ATO

À
Diretoria de Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal de Rodeio

O(a) requerente abaixo identificado solicita a Diretoria de Planejamento Urbano do Município de Rodeio, PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA AUTORIZAÇÃO DE TERRAPLANAGEM (MOVIMENTAÇÃO DE
TERRAS) com base nas informações e documentos fornecidos, sob os quais o requerente assume total responsabilidade.

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Número da Autorização de Terraplanagem inicialmente expedida pelo Município para a obra em questão: _____

1.2. Empreendedor/Requerente

RAZÃO SOCIAL/NOME:			
CNPJ/CPF:		DDD e TELEFONE:	
ENDEREÇO/LOGRADOURO	:		
CEP:	BAIRRO:		MUNICÍPIO:

1.3. Empreendimento/Imóvel

ENDEREÇO/LOGRADOURO:		
CEP:	BAIRRO:	MUNICÍPIO:

2. ENQUADRAMENTO
( ) Autorização de Terraplanagem Simplificada - ATS
( ) Autorização de Terraplanagem Ordinária - ATO

ÁREA DE INTERVENÇÃO (m²):_____

3. JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO:
4 ASSINATURA
Nestes termos, pede deferimento.

Rodeio, ...de ..... de .....

ASSINATURA DO(A) REQUERENTE: _____

JUSTIFICATIVA

Justificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 001 de 17 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Vereador Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, legítimos representantes do povo de Rodeio.

No ano de 2022 o Poder Executivo contratou a Universidade Regional de Blumenau – FURB, para revisão do Plano Diretor do Município de Rodeio, além de outras leis afetas ao PD, como é o caso da Lei da Terraplagem – Lei 2039-2017. Para a revisão destas leis foi realizado aprofundado estudo técnico pela equipe de profissionais da FURB, realizadas audiências públicas, com amplo debate com a população e técnicos da cidade, inclusive com a especial participação dos vereadores.

A princípio se pensou em alterar a redação de alguns artigos, incluir outros, além de suprimir aqueles não mais necessários, entretanto, considerando que o número de alterações seria excessivo, optou-se por revogar a lei 2039-2017 e apresentar o projeto com o texto completo.

Para que os nobres edis tenham maior facilidade em coonferir as alterações, encaminhamos, em anexo, a proposta de alteração apresentada pela equipe técnica da FURB, onde se pode constatar quais foram as alterações promovidas em relação à lei vigente.

Diante do exposto, pedimos que o presente PL 01-2023 seja encaminhado para a apreciação do Plenário desta Casa, bem como rogamos por sua aprovação.

Rodeio, 17 de janeiro de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13196

Publicação Nº 4666226

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13196 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DEMITE A PEDIDO SERVIDOR PÚBLICO QUE ABAIXO NOMINA

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio/SC, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando o pedido de Demissão feito pela servidora pública ANDREA APARECIDA CORSANI através do Requerimento, protocolado sob o Nº 20 de 10 de março de 2023, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna Nº 150 de 10 de março de 2023 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:
Art. 1º - Demitir, a pedido, a partir de 10 de março de 2023, a servidora pública ANDREA APARECIDA CORSANI, ocupante do cargo de Secretária Escolar, junto a Escola Básica Municipal São Francisco, Bairro Gávea, Município de Rodeio – SC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 15 de março de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13197

Publicação Nº 4666231

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13197 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DEMITE A PEDIDO SERVIDOR PÚBLICO QUE ABAIXO NOMINA

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio/SC, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o pedido de Demissão feito pela servidora pública IVETE MARIA CIPRIANI através do Requerimento, protocolado sob o Nº 224 de 10 de março de 2023, junto a Secretaria Executiva;

RESOLVE:
Art. 1º - Demitir, a pedido, a partir de 01 de março de 2023, a servidora pública IVETE MARIA CIPRIANI, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, junto a Diretoria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem, Bairro Centro, Município de Rodeio – SC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 15 de março de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13198

Publicação Nº 4666232

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13198 DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DEMITE A PEDIDO SERVIDOR PÚBLICO QUE ABAIXO NOMINA

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio/SC, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando o pedido de Demissão feito pela servidora pública GRACIELA HOEPPERS através do Requerimento, protocolado sob o Nº 223 de 10 de março de 2023, junto a Secretaria Executiva;

RESOLVE:
Art. 1º - Demitir, a pedido, a partir de 01 de março de 2023, a servidora pública GRACIELA HOEPPERS, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, junto a Diretoria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, Bairro Centro, Município de Rodeio – SC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 15 de março de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13199

Publicação Nº 4666233

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13199 DE 15 DE MARÇO DE 2023
CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO SERVIDOR QUE ABAIXO NOMINA

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o pedido feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através de Comunicação Interna Nº 151 do dia 10 de março de 2023;
Considerando que ANDREA APARECIDA CORSANI foi aprovada no Processo Seletivo Nº 13/2022, para o cargo de Professora de Educação Infantil, classificando-se em Quadragésimo Primeiro Lugar;
Considerando que o Contrato de Trabalho se faz necessário para a continuidade do serviço público, junto ao Centro de Educação Infantil Pequeno Polegar, Bairro Rodeio 12, Município de Rodeio/SC,

RESOLVE:
Art. 1º - Contratar, a partir do dia 14 de março de 2023, a servidora ANDREA APARECIDA CORSANI, RG 339..., CPF 055…-48, por prazo determinado, para exercer as funções do cargo de Professora de Educação Infantil, 20 horas semanais, PF Nível I, Referência 1, Turno Matutino, Turma Berçário, para atuar junto ao Centro de Educação Infantil Pequeno Polegar, Bairro Rodeio 12, Município de Rodeio/SC.
Art. 2º - O Contrato de Trabalho se dará no período de 14 de março a 31 de julho de 2023.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 15 de março de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13200

Publicação Nº 4666234

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13200 DE 15 DE MARÇO DE 2023
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando que a servidora ELGA MEIER WITTHOFT requereu a Licença-Prêmio, referente ao quinquênio de 2016/2021, através de Requerimento protocolado sob o Nº 018 de 02 de março de 2023;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna Nº 147 de 09 de março de 2023 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Considerando que o setor de pessoal, informa que a requerente faz jus a Licença-Prêmio de 45 (quarenta e cinco) dias, referente ao quinquênio 2016/2021,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 45 (quarenta e cinco) dias de Licença-Prêmio, a servidora ELGA MEIER WITTHOFT ocupante do cargo de Servente Escolar, a partir do dia 27 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - A Licença-Prêmio se dará no período de 27 de fevereiro a 12 de abril de 2023.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 15 de março de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13201

Publicação Nº 4666235

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13201 DE 16 DE MARÇO DE 2023
CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO NA CARREIRA A PROFESSOR QUE ABAIXO NOMINA

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar Municipal Nº 79 de 16 de agosto de 2018;
Considerando que a servidora FABIANA LASCHEWITZ, requereu Progressão por Desempenho em sua carreira de Professora, através do Requerimento datado em 19 de dezembro de 2022;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna Nº 142 de 07 de março de 2023 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Considerando que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura informa que o requerente preencheu os requisitos exigidos para que seja

concedido tal pedido,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora pública, FABIANA LASCHEWITZ, CPF: 066...-90, ocupante do cargo de Professora, a Progressão por Desempenho, passando para o cargo de Professora, PF Nível III, Referência 2, a partir do dia 1º de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 16 de março de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13202

Publicação Nº 4666239

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13202 DE 16 DE MARÇO DE 2023.
CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO SERVIDOR QUE ABAIXO NOMINA

VALCIR FERRARI, Prefeito de Rodeio/SC, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e;
Considerando que ALVARO PAULINO POSSAMAI foi aprovado na Chamada Publica do Processo Seletivo Nº 13/2022, para o cargo de Professor de Educação Física;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna Nº 127 de 01 de março de 2023 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Considerando que o Contrato de Trabalho se faz necessário para a continuidade do serviço público, junto a Diretoria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, Bairro Centro, município de Rodeio/SC,

RESOLVE:
Art. 1º - Contratar, a partir do dia 01 de março de 2023, o servidor ALVARO PAULINO POSSAMAI, RG 148..., CPF 515...-15, por prazo determinado, para exercer as funções do cargo de Professor de Educação Física, Professor PF Nível I, Referência 1, 30 horas semanais, Turno Matutino/Vespertino, para atuar junto a Diretoria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, Bairro Centro, município de Rodeio/SC.

Art. 2º - O Contrato de Trabalho se dará no período de 01 de março a 15 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 16 de março de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13203

Publicação Nº 4666243

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13203 DE 16 DE MARÇO DE 2023
CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO SERVIDOR QUE ABAIXO NOMINA

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o pedido feito pela Secretaria Municipal da Educação através de Comunicação Interna Nº 126 do dia 01 de março de 2023;
Considerando que TAMARA MARCHI foi aprovada na Chamada Pública do Processo Seletivo 13/2022 para o cargo de Professor Anos Iniciais;
Considerando que o Contrato de Trabalho se faz necessário para a continuidade do serviço público, junto a Escola Básica Municipal Santo

Antônio, Bairro Centro, Município de Rodeio/SC,

RESOLVE:
Art. 1º - Contratar, a partir do dia 02 de março de 2023, a servidora TAMARA MARCHI, RG 571..., CPF 085...-30, por prazo determinado, para exercer as funções do cargo de Professora Anos Iniciais, PF Nível I, Referência 1, 40 horas semanais, Turno Matutino/Vespertino, para atuar junto a Escola Básica Municipal Santo Antônio, Bairro Centro, Município de Rodeio/SC.

Art. 2º - O Contrato de Trabalho se dará no período de 02 de março a 15 de dezembro de 2023.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 16 de março de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13204

Publicação Nº 4666246

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13204 DE 16 DE MARÇO DE 2023
CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO SERVIDOR QUE ABAIXO NOMINA

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o pedido feito pela Secretaria Municipal da Educação através de Comunicação Interna Nº 120 do dia 27 de fevereiro de 2023;
Considerando que ROSANA MARIA MORETTO foi aprovada na Chamada Pública do Processo Seletivo 13/2022 para o cargo de Agente Educacional;
Considerando que o Contrato de Trabalho se faz necessário para a continuidade do serviço público, junto a Creche Municipal Alma Gadotti Stolf, Bairro Rodeio 32, Município de Rodeio/SC,

RESOLVE:
Art. 1º - Contratar, a partir do dia 01 de março de 2023, a servidora ROSANA MARIA MORETTO, RG 306..., CPF 833...-53, por prazo determinado, para exercer as funções do cargo de Agente Educacional, 40 horas semanais (das 9h às 18h), Turma Maternal II, para atuar junto a Creche Municipal Alma Gadotti Stolf, Bairro Rodeio 32, Município de Rodeio/SC.

Art. 2º - O Contrato de Trabalho se dará no período de 01 de março a 31 de julho de 2023.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 16 de março de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13205

Publicação Nº 4666247

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13205 DE 16 DE MARÇO DE 2023
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando que a servidora REGIANE MÁRCIA MAZZI PISETTA requereu a Licença-Prêmio, referente ao quinquênio de 2010/2015, através de Requerimento protocolado sob o Nº 016 de 27 de fevereiro de 2023;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna Nº 119 de 27 de fevereiro de 2023 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando que o setor de pessoal, informa que a requerente faz jus a Licença-Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao quinquênio 2010/2015,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, a servidora REGIANE MÁRCIA MAZZI PISETTA ocupante do cargo de Professora, a partir do dia 06 de março de 2023.

Art. 2º - A Licença-Prêmio se dará no período de 06 de março a 01 de setembro de 2023.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 16 de março de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13206

Publicação Nº 4666251

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13206 DE 16 DE MARÇO DE 2023.
CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR QUE ABAIXO NOMINA

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 49 da Lei Municipal n.º 1569 de 05 de dezembro de 2006, que cria tabela de funções gratificadas e;

Considerando que a Servidora Pública MILENE CONZATTI COSTA, além de exercer as atribuições de seu cargo de Professora, também é responsável pela realização do Censo Escolar das Unidades da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:
Art.1º - Conceder gratificação a Servidora Pública Municipal MILENE CONZATTI COSTA, ocupante do cargo efetivo de Professora, gratificação esta, identificada como FG 3, no valor de 30% (trinta por cento) do vencimento básico do cargo de Professor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 16 de março de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13207

Publicação Nº 4666254

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13207 DE 16 DE MARÇO DE 2023
CONTRATA SERVIDOR POR PRAZO DETERMINADO

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o pedido feito pela Diretoria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem através de Comunicação Interna Nº 089 de 24 de fevereiro de 2023;
Considerando que GILBERTO MAYRING foi aprovado na Chamada Pública do Processo Seletivo Emergencial 01/2023 para o cargo de Agente de Serviços Gerais;
Considerando que o Contrato de Trabalho se faz necessário para a continuidade do serviço público, junto a Diretoria Municipal de Obras,

Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem, Município de Rodeio – SC,

RESOLVE:
Art. 1º - Contratar, a partir de 01 de março de 2023, o servidor GILBERTO MAYRING, RG 371..., CPF 003...-68, por prazo determinado, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Gerais, 40 horas semanais, para atuar junto a Diretoria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem, Bairro Centro, Município de Rodeio - SC.

Art. 2º - O Contrato de Trabalho se dará no período de 01 de março a 08 de abril de 2023.
Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 16 de março de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13208

Publicação Nº 4666256

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13208 DE 16 DE MARÇO DE 2023
CONTRATA SERVIDOR POR PRAZO DETERMINADO

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o pedido feito pela Diretoria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem através de Comunicação Interna Nº 088 de 24 de fevereiro de 2023;
Considerando que MARCIANO PANDINI foi aprovado na Chamada Pública do Processo Seletivo Emergencial 01/2023 para o cargo de Agente de Serviços Gerais;
Considerando que o Contrato de Trabalho se faz necessário para a continuidade do serviço público, junto a Diretoria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem, Município de Rodeio – SC,

RESOLVE:
Art. 1º - Contratar, a partir de 01 de março de 2023, o servidor MARCIANO PANDINI, RG 548..., CPF 064...-37, por prazo determinado, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Gerais, 40 horas semanais, para atuar junto a Diretoria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem, Bairro Centro, Município de Rodeio - SC.

Art. 2º - O Contrato de Trabalho se dará no período de 01 de março a 08 de abril de 2023.
Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 16 de março de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13209

Publicação Nº 4666259

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13209 DE 16 DE MARÇO DE 2023
CONTRATA SERVIDOR POR PRAZO DETERMINADO

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o pedido feito pela Diretoria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem através de Comunicação Interna

Nº 087 de 24 de fevereiro de 2023;
Considerando que JURANDIR ANACLETO foi aprovado na Chamada Pública do Processo Seletivo Emergencial 01/2023 para o cargo de Agente de Serviços Gerais;
Considerando que o Contrato de Trabalho se faz necessário para a continuidade do serviço público, junto a Diretoria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem, Município de Rodeio – SC,

RESOLVE:
Art. 1º - Contratar, a partir de 01 de março de 2023, o servidor JURANDIR ANACLETO, RG 431..., CPF 045...-09, por prazo determinado, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Gerais, 40 horas semanais, para atuar junto a Diretoria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem, Bairro Centro, Município de Rodeio - SC.

Art. 2º - O Contrato de Trabalho se dará no período de 01 de março a 08 de abril de 2023.
Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 16 de março de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13210

Publicação Nº 4666261

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13210 DE 16 DE MARÇO DE 2023
CONTRATA SERVIDOR POR PRAZO DETERMINADO

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o pedido feito pela Diretoria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem através de Comunicação Interna Nº 086 de 24 de fevereiro de 2023;
Considerando que VOLNI TADEU DA ROSA foi aprovado na Chamada Pública do Processo Seletivo Emergencial 01/2023 para o cargo de Agente de Serviços Gerais;
Considerando que o Contrato de Trabalho se faz necessário para a continuidade do serviço público, junto a Diretoria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem, Município de Rodeio – SC,

RESOLVE:
Art. 1º - Contratar, a partir de 01 de março de 2023, o servidor VOLNI TADEU DA ROSA, RG 347..., CPF 440...-72, por prazo determinado, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Gerais, 40 horas semanais, para atuar junto a Diretoria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem, Bairro Centro, Município de Rodeio - SC.

Art. 2º - O Contrato de Trabalho se dará no período de 01 de março a 08 de abril de 2023.
Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 16 de março de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13211

Publicação Nº 4666264

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13211 DE 16 DE MARÇO DE 2023
CONTRATA SERVIDOR POR PRAZO DETERMINADO

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o pedido feito pela Diretoria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem através de Comunicação Interna Nº 085 de 24 de fevereiro de 2023;
Considerando que PAULO MAURICENZ foi aprovado na Chamada Pública do Processo Seletivo Emergencial 01/2023 para o cargo de Agente de Serviços Gerais;
Considerando que o Contrato de Trabalho se faz necessário para a continuidade do serviço público, junto a Diretoria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem, Município de Rodeio – SC,

RESOLVE:
Art. 1º - Contratar, a partir de 01 de março de 2023, o servidor PAULO MAURICENZ, RG 296..., CPF 421...-68, por prazo determinado, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Gerais, 40 horas semanais, para atuar junto a Diretoria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem, Bairro Centro, Município de Rodeio - SC.

Art. 2º - O Contrato de Trabalho se dará no período de 01 de março a 08 de abril de 2023.
Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 16 de março de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13212

Publicação Nº 4666268

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13212 DE 16 DE MARÇO DE 2023
CONTRATA SERVIDOR POR PRAZO DETERMINADO

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o pedido feito pela Diretoria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem através de Comunicação Interna Nº 084 de 24 de fevereiro de 2023;
Considerando que ANTÔNIO VALDECIR LOPES DA SILVA JUNIOR foi aprovado na Chamada Pública do Processo Seletivo Emergencial 01/2023 para o cargo de Agente de Serviços Gerais;
Considerando que o Contrato de Trabalho se faz necessário para a continuidade do serviço público, junto a Diretoria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem, Município de Rodeio – SC,

RESOLVE:
Art. 1º - Contratar, a partir de 01 de março de 2023, o servidor ANTÔNIO VALDECIR LOPES DA SILVA JUNIOR, RG 789..., CPF 132...-94, por prazo determinado, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Gerais, 40 horas semanais, para atuar junto a Diretoria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem, Bairro Centro, Município de Rodeio - SC.

Art. 2º - O Contrato de Trabalho se dará no período de 01 de março a 08 de abril de 2023.
Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.
Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 16 de março de 2023.
VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13213

Publicação Nº 4666270

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13213 DE 16 DE MARÇO DE 2023
CONTRATA SERVIDOR POR PRAZO DETERMINADO

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o pedido feito pela Diretoria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem através de Comunicação Interna Nº 062 de 13 de fevereiro de 2023;
Considerando que ADILSON DARÓS foi aprovado no Processo Seletivo Emergencial 13/2022 para o cargo de Operador de Trator de Pneus, classificando-se em Primeiro Lugar;
Considerando que o Contrato de Trabalho se faz necessário para a continuidade do serviço público, junto a Diretoria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem, Município de Rodeio – SC,

RESOLVE:
Art. 1º - Contratar, a partir de 01 de março de 2023, o servidor ADILSON DARÓS, RG 296..., CPF 812...-91, por prazo determinado, para exercer as funções do cargo de Operador de Trator de Pneus, 40 horas semanais, para atuar junto a Diretoria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem, Bairro Centro, Município de Rodeio - SC.

Art. 2º - O Contrato de Trabalho se dará no período de 01 de março a 01 de abril de 2023.
Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 16 de março de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13214

Publicação Nº 4666275

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13214 DE 16 DE MARÇO DE 2023
CONTRATA SERVIDOR POR PRAZO DETERMINADO

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o pedido feito pela Diretoria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem através de Comunicação Interna Nº 063 de 13 de fevereiro de 2023;
Considerando que IVO ARISTEU PEGORETTI foi aprovado no Processo Seletivo Emergencial 13/2022 para o cargo de Operador de Trator de Pneus, classificando-se em Segundo Lugar;
Considerando que o Contrato de Trabalho se faz necessário para a continuidade do serviço público, junto a Diretoria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem, Município de Rodeio – SC,

RESOLVE:
Art. 1º - Contratar, a partir de 01 de março de 2023, o servidor IVO ARISTEU PEGORETTI, RG 340..., CPF 005...-93, por prazo determinado, para exercer as funções do cargo de Operador de Trator de Pneus, 40 horas semanais, para atuar junto a Diretoria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem, Bairro Centro, Município de Rodeio - SC.

Art. 2º - O Contrato de Trabalho se dará no período de 01 de março a 01 de abril de 2023.
Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 16 de março de 2023.
VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13215

Publicação Nº 4666279

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13215 DE 20 DE MARÇO DE 2023
CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO SERVIDOR QUE ABAIXO NOMINA

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando que CLAUDEMIR LIMA OLIVEIRA foi aprovado no Processo Seletivo Nº 132022 para o cargo de Motorista, classificando-se em Sexto Lugar;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna Nº 075 de 15 de março de 2023;
Considerando que a contratação se faz necessário para a continuidade do serviço público, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Bairro Centro, município de Rodeio/SC,

RESOLVE:
Art. 1º - Contratar, a partir do dia 01 de março de 2023, o servidor CLAUDEMIR LIMA OLIVEIRA, RG 443..., CPF 044...-92, por prazo determinado, para exercer as funções do cargo de Motorista, 40 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Bairro Centro, Município de Rodeio/SC.

Art. 2º - O contrato de trabalho se dará no período de 01 de março a 01 de junho de 2023.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 20 de março de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13216

Publicação Nº 4666284

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13216 DE 20 DE MARÇO DE 2023
CONTRATA SERVIDOR PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando que JAIR BISSONI foi aprovado no Processo Seletivo Nº 13/2022 para o cargo de Motorista, classificando-se em Décimo Primeiro Lugar;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna Nº 074 de 15 de março de 2023;
Considerando que a contratação se faz necessário para a continuidade do serviço público, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Bairro Centro, município de Rodeio/SC,

RESOLVE:
Art. 1º - Contratar, a partir do dia 01 de março de 2023, o servidor JAIR BISSONI, RG 394..., CPF 036...-02, por prazo determinado, para exercer as funções do cargo de Motorista, 40 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Bairro centro, Município de Rodeio/SC.

Art. 2º - A contratação se dará no período de 01 de março a 01 de junho de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 20 de março de 2023.
VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13217

Publicação Nº 4666285

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13217 DE 20 DE MARÇO DE 2023
CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO.

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando que DOLORES MARIA DA ROSA BERTO foi aprovada no Processo Seletivo Nº 13/2022 para o cargo de Agente de Serviços Gerais, classificando-se em Vigésimo Segundo Lugar;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna de 116 de 17 de março de 2023 da Diretoria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem, protocolizada sob o Nº 235 de 17 de março de 2023, junto a Secretaria Executiva;
Considerando que o Contrato de Trabalho se faz necessário para a continuidade do serviço público, junto a Diretoria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem, Bairro Centro, município de Rodeio/SC,

RESOLVE:
Art. 1º - Contratar, a partir do dia 02 de março de 2023, a servidora DOLORES MARIA DA ROSA BERTO, RG 163.., CPF 898...-15, por prazo determinado, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Gerais, 40 horas semanais, para atuar junto a Diretoria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem, Bairro Centro, município de Rodeio/SC.
Art. 2º - O Contrato de Trabalho se dará no período de 02 de março a 02 de junho de 2023.
Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 20 de março de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13218

Publicação Nº 4666288

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13218 DE 20 DE MARÇO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO QUE ABAIXO NOMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:
Art. 1º- Designa a servidora pública municipal DOLORES MARIA DA ROSA BERTO ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, a partir do dia 02 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 20 de março de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13219

Publicação Nº 4666291

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13219 DE 20 DE MARÇO DE 2023
CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO.

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando que IVETE MARIA CIPRIANI foi aprovada no Processo Seletivo Nº 13/2022 para o cargo de Agente de Serviços Gerais, classificando-se em Vigésimo Primeiro Lugar;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna de 115 de 17 de março de 2023 da Diretoria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem, protocolizada sob o Nº 236 de 17 de março de 2023, junto a Secretaria Executiva;
Considerando que o Contrato de Trabalho se faz necessário para a continuidade do serviço público, junto a Diretoria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem, Bairro Centro, município de Rodeio/SC,

RESOLVE:
Art. 1º - Contratar, a partir do dia 02 de março de 2023, a servidora IVETE MARIA CIPRIANI, RG 347..., CPF 000...-64, por prazo determinado, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Gerais, 40 horas semanais, para atuar junto a Diretoria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem, Bairro Centro, município de Rodeio/SC.
Art. 2º - O Contrato de Trabalho se dará no período de 02 de março a 02 de junho de 2023.
Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 20 de março de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13220

Publicação Nº 4666293

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13220 DE 20 DE MARÇO DE 2023
CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO.

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando que SELMA MARIA DA SILVA foi aprovada no Processo Seletivo Nº 13/2022 para o cargo de Agente de Serviços Gerais, classificando-se em Décimo Segundo Lugar;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna de 114 de 17 de março de 2023 da Diretoria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem, protocolizada sob o Nº 237 de 17 de março de 2023, junto a Secretaria Executiva;
Considerando que o Contrato de Trabalho se faz necessário para a continuidade do serviço público, junto a Diretoria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem, Bairro Centro, município de Rodeio/SC,

RESOLVE:
Art. 1º - Contratar, a partir do dia 02 de março de 2023, a servidora SELMA MARIA DA SILVA, RG 508..., CPF 049...-26, por prazo determinado, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Gerais, 40 horas semanais, para atuar junto a Diretoria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem, Bairro Centro, município de Rodeio/SC.
Art. 2º - O Contrato de Trabalho se dará no período de 02 de março a 02 de junho de 2023.
Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 20 de março de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13221

Publicação Nº 4666298

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13221 DE 20 DE MARÇO DE 2023
CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO.

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando que GRACIELA HOEPPERS foi aprovada no Processo Seletivo Nº 13/2022 para o cargo de Agente de Serviços Gerais, classificando-se em Sétimo Lugar;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna de 113 de 17 de março de 2023 da Diretoria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem, protocolizada sob o Nº 238 de 17 de março de 2023, junto a Secretaria Executiva;
Considerando que o Contrato de Trabalho se faz necessário para a continuidade do serviço público, junto a Diretoria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem, Bairro Centro, município de Rodeio/SC,

RESOLVE:
Art. 1º - Contratar, a partir do dia 02 de março de 2023, a servidora GRACIELA HOEPPERS, RG 525..., CPF 051...-09, por prazo determinado, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Gerais, 40 horas semanais, para atuar junto a Diretoria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem, Bairro Centro, município de Rodeio/SC.
Art. 2º - O Contrato de Trabalho se dará no período de 02 de março a 02 de junho de 2023.
Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 20 de março de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13222

Publicação Nº 4666543

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13222 DE 21 DE MARÇO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO QUE ABAIXO NOMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:
Art. 1º- Designa a servidora pública municipal GRACIELA HOEPPERS ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, para prestar serviços junto a Diretoria Municipal de Cultura e Turismo, a partir do dia 02 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 21 de março de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13223

Publicação Nº 4666785

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13223 DE 21 DE MARÇO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO QUE ABAIXO NOMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:
Art. 1º- Designa a servidora pública municipal SELMA MARIA DA SILVA ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir do dia 02 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 21 de março de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13224

Publicação Nº 4666925

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13224 DE 21 DE MARÇO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO QUE ABAIXO NOMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:
Art. 1º- Designa a servidora pública municipal IVETE MARIA CIPRIANI ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, para prestar serviços junto a Diretoria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, a partir do dia 02 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 21 de março de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13225

Publicação Nº 4666927

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13225 DE 21 DE MARÇO DE 2023.
CONTRATA EMPREGADO PÚBLICO POR PRAZO INDETERMINADO

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio/SC, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 13 de 20 de julho de 2007;
Considerando que a empregada pública ANA MARIA CIPRIANI foi aprovada no Processo Seletivo Nº 13/2022 para o cargo de Agente Comunitária de Saúde, classificando-se em Primeiro Lugar;

Considerando os dizeres da Comunicação Interna Nº 034 de 07 de fevereiro de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, protocolizada sob o Nº 243 de 21 de março de 2023 junto a Secretaria Executiva;
Considerando que o Contrato de Trabalho se faz necessário por não haver candidatos aprovados em Concurso Público,

RESOLVE:
Art. 1º - Contratar, a partir do dia 01 de março de 2023, a empregada pública ANA MARIA CIPRIANI, CPF 083...-47, RG 620..., por prazo indeterminado, para exercer as funções do cargo de Agente Comunitária de Saúde – Bairro São Pedro Novo, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Bairro Centro, no Município de Rodeio – SC.
Art. 2º - O presente contrato de trabalho, por tempo indeterminado, será a partir de 01 de março de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos no Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio em 21 de março de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13226

Publicação Nº 4669464

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13226 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

DEMITE A PEDIDO SERVIDOR PÚBLICO QUE ABAIXO NOMINA

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio/SC, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando o pedido de Demissão feito pela servidora pública DIRLENE SANTOS DE PAULA através do Requerimento datado de 20 de março de 2023;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna Nº 160 de 20 de março de 2023 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:
Art. 1º - Demitir, a pedido, a partir do dia 20 de março de 2023, a servidora pública DIRLENE SANTOS DE PAULA, ocupante do cargo de Agente Educacional, 40 horas semanais, junto a Creche Municipal Anna Mayer, Bairro dos Lagos, Município de Rodeio/SC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 21 de março de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13227

Publicação Nº 4669467

PORTARIA MUNICIPAL Nº 13227 DE 21 DE MARÇO DE 2023
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

VALCIR FERRARI, Prefeito Municipal de Rodeio/SC, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando que a servidora ANDREZA DA SILVA TRATCH GIOVANELLA requereu 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2022/2023;
Considerando que o setor de pessoal informa que o requerente faz jus aos 30 (trinta) dias de férias regulamentares,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30(trinta) dias de férias regulamentares a servidora ANDREZA DA SILVA TRATCH GIOVANELLA, ocupante do cargo de Agente Educacional, período aquisitivo 2022/2023, a partir de 21 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - As férias regulamentares serão usufruídas no período de 21 de fevereiro a 22 de março de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC nos termos do Art. 3º do Decreto Nº 5068 de 04 de outubro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 21 de março de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal de Rodeio/SC

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

Romelândia

PREFEITURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 05/2023

Publicação Nº 4666898

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2023

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023

O Prefeito Municipal de Romelândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, CONVOCA os candidatos aprovados pelo PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023, homologado em 07/03/2023, para conforme ordem de classificação, MANIFESTAR INTERESSE para ocupar 3 (três) vagas em:
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40hrs.
A escolha acontecerá no dia 24 de março de 2023, ás 08:30hrs, junto ao departamento de Recursos Humanos da prefeitura de Romelândia. Os candidatos deverão comparecer munidos dos documentos comprobatórios e necessários para proceder aos atos de cadastramento, registro e posterior posse no cargo público. Salienta-se que serão chamados os seletivos vigêntes, no entanto, a chamada será encerrada assim que as vagas forem preenchidas.

Solicita-se ao candidato que não tiver interesse em assumir a vaga dirija-se ao Departamento de Recursos Humanos ou envie e-mail para pessoal@romelandia.sc.gov.br, desistindo da mesma. Caso o candidato não compareça para escolha da vaga, será convocado o próximo candidato classificado seguindo a ordem de classificação.

Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município ou pelo telefone (49) 3624 -1000 e (49) 3624-1019 em horário de expediente.

Romelândia – SC, 21 de março de 2023.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ADMISSÃO (Art. 10)
Anexo XI da IN 11/2011

II - DOCUMENTOS RELATIVOS AOS DADOS FUNCIONAIS E PESSOAIS	
1. Nacionalidade brasileira;	
2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;	
3. Certidão de Casamento ou Nascimento;	
4. Carteira de Identidade;	
5. CPF;	
6. Regularidade CPF;	
7. Número do PIS/PASEP e da CTPS	
8. Gozo dos direitos políticos (cópia do título de eleitor);	
9. Certidão relativa à quitação eleitoral (comprovante de votação ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral);	
10. Quitação com as obrigações militares, quando for o caso;	
11.Declaração com tipo sanguíneo, fator RH, raça/cor, sexo, endereço, telefone e e-mail caso tiver;	
12. Certidão criminal e cível(1º Grau); inclusive do sistema e-SAJ e eproc;	
13. Atestado medico de aptidão para o trabalho(agendado pelo município);	
14. Foto 3x4 ;	
15. Comprovante de escolaridade e da formação exigida no edital para o cargo/emprego;	
16. Carteira de registro no órgão fiscalizador e certidão de quitação de suas obrigações perante o referido órgão;	
17. Qualificação cadastral para o e-social, obtida no site http://portal.esocial.gov.br – consulta qualificação cadastral	
18.Declaração de que não estará acumulando cargos públicos, na forma disposta nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20;	

19. Declaração de que recebe ou não recebe proventos de aposentadoria oriundos de cargo, emprego ou exercício de função pública ou de regime próprio, nos termos do § 10 do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20;	
20. Em caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, na forma disposta nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, informar o cargo, órgão ao qual pertence e carga horária;	
21.Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, processo disciplinar/penalidades disciplinares;	
22. Declaração de bens.	
23. Declaração de ter filhos ou não ter filhos (Comprovar com Certidão de Nascimento com CPF, Carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos; Atestado de Frequência Escolar dos filhos);	
24. Declaração Nepotismo;	
25. Conta bancaria.	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 34/2023

Publicação Nº 4666904

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 34/2023

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022

O Prefeito Municipal de Romelândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, CONVOCA os candidatos aprovados pelo PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022, homologado em 18/07/2022, para conforme ordem de classificação, MANIFESTAR INTERESSE para ocupar 3 (três) vagas em: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/40hrs, para que no dia 24/03/2023 às 08:00hrs, compareça no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Romelândia, munidos dos documentos comprobatórios e necessários para proceder aos atos de cadastramento, registro e posterior posse no cargo público.

Solicita-se ao candidato que não tiver interesse em assumir a vaga dirija-se ao Departamento de Recursos Humanos ou envie e-mail para pessoal@romelandia.sc.gov.br, desistindo da mesma. Caso o candidato não compareça dentro do prazo, será convocado o próximo candidato classificado seguindo a ordem de classificação.

Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município ou pelo telefone (49) 3624-1000 e (49) 3624-1019 em horário de expediente.

Romelândia – SC, em 21 de março de 2023.

Juarez Furtado Prefeito Municipal

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ADMISSÃO (Art. 10)
Anexo XI da IN 11/2011

II - DOCUMENTOS RELATIVOS AOS DADOS FUNCIONAIS E PESSOAIS	
1. Nacionalidade brasileira;	
2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;	
3. Certidão de Casamento ou Nascimento;	
4. Carteira de Identidade;	
5. CPF;	
6. Regularidade CPF;	
7. Número do PIS/PASEP e da CTPS	
8. Gozo dos direitos políticos (cópia do título de eleitor);	
9. Certidão relativa à quitação eleitoral (comprovante de votação ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral);	
10. Quitação com as obrigações militares, quando for o caso;	
11.Declaração com tipo sanguíneo, fator RH, raça/cor, sexo, endereço, telefone e e-mail caso tiver;	
12. Certidão criminal e cível(1º Grau); inclusive do sistema e-SAJ e eproc;	
13. Atestado medico de aptidão para o trabalho(agendado pelo município);	
14. Foto 3x4 ;	
15. Comprovante de escolaridade e da formação exigida no edital para o cargo/emprego;	
16. Carteira de registro no órgão fiscalizador e certidão de quitação de suas obrigações perante o referido órgão;	

17. Qualificação cadastral para o e-social, obtida no site http://portal.esocial.gov.br – consulta qualificação cadastral	
18.Declaração de que não estará acumulando cargos públicos, na forma disposta nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20;	
19. Declaração de que recebe ou não recebe proventos de aposentadoria oriundos de cargo, emprego ou exercício de função pública ou de regime próprio, nos termos do § 10 do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20;	
20. Em caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, na forma disposta nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, informar o cargo, órgão ao qual pertence e carga horária;	
21.Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, processo disciplinar/penalidades disciplinares;	
22. Declaração de bens.	
23. Declaração de ter filhos ou não ter filhos (Comprovar com Certidão de Nascimento com CPF, Carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos; Atestado de Frequência Escolar dos filhos);	
24. Declaração Nepotismo;	
25. Conta bancaria.	

Saltinho

PREFEITURA

DECRETO EXECUTIVO Nº 4924/2023, DE 21/03/2023

Publicação Nº 4666706

DECRETO Nº. 4924/2023, de 21 de Março de 2023.
Dispõe sobre a Homologação do Resultado Final do Processo de Chamada Pública nº. 006/2023, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em Exercício de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e considerando Processo de Chamada Pública nº. 006/2023, de 17/03/2023;

DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado, o resultado da classificação final do Processo de Chamada Pública N.º 006/2023 de 17 de Março de 2023, apresentado pela Ata de Classificação Final, conforme relação a seguir:

PROFESSOR IV-EDUCAÇÃO FÍSICA

CANDIDATO	Classificação
MILENA THAIS SPEROTTO DA SILVA	1

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam - se as disposições em contrário.

Saltinho - SC, de 21 de Março de 2023.

NEIMAIR SOSTER
Prefeito Municipal em Exercício

LUIZ FERNANDO PACASSA
Secretário de Administração e Fazenda

Registrado e publicado em data supra.

Elisângela Sganzerla
Agente de Administração

DECRETO EXECUTIVO Nº 4925/2023, DE 21/03/2023

Publicação Nº 4666945

DECRETO Nº 4925/2023, de 21 de Março de 2023.
Dispõe sobre a Nomeação de Membros para Compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em Exercício de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e Lei nº. 963/2019, de 05/04/2019 e Resolução nº 001/2023 de 21/03/2023;

DECRETA:
Art. 1º. Fica pelo presente Decreto, os membros abaixo discriminados, para Comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Saltinho, para o mandato de dois anos:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

I – Representantes Governamentais:

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular – LUCIANE SCHIRMANN OLDIGES
Suplente – MARIZA BOITA

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular – MARTA JUDITE DEBONA GREGOLIN
Suplente – EDUARDO HUBNER

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular – REGIANE BRUNETTO
Suplente – NERLY F. GOMES DE OLIVEIRA GENERALLI

Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:
Titular – ELISANGELA SGANZERLA
Suplente – CLAUDENIR MARCELO SIMÕES PIRES

II - DA ESFERA NÃO-GOVERNAMENTAL:

Representantes das Associações de Pais e Professores – APPs:
Titular: JÉSSICA TOLDO
Suplente: DIANE CASAGRANDE

Representantes dos Clubes de Mães:
Titular: ANGELA KUHN
Suplente: MARLENE FATIMA BERGMANN FREITAG

Representantes dos Grupos de Idosos:
Titular: VERENE BOSCHI BORGA
Suplente: TEREZINHA GARGUETTI PAGANI

Representantes das Religiões:
Titular: IZAIR MAGRI
Suplente: NELI VAZ FARIAS DA SILVA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 4544/2021, de 12/02/2021.

Saltinho – SC, 21 de Março de 2023.

NEIMAIR SOSTER
Prefeito Municipal em Exercício

LUIZ FERNANDO PACASSA
Secretário de Administração e Fazenda
Registrado e publicado em data supra.

Elisângela Sganzerla
Agente de Administração

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SALTINHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 001/2023
Dispõe sobre a Nomeação de Membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Saltinho no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a lei nº963 de 05 de abril de 2019 considerando a necessidade de Escolher e Nomear os novos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Saltinho, SC.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica pela Presente Resolução, os membros abaixo discriminados para comporem o CMDCA do Município de Saltinho.

I – Representantes Governamentais:

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Luciane Schirmann Oldiges
Suplente: Mariza Boita

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Regiane Brunetto
Suplente: Nerly F. Gomes de O. Generalli

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Titular: Elisângela Sganzerla
Suplente: Claudenir Marcelo Simões Pires

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Marta J. D. Gregolin
Suplente: Eduardo Hubner

II- Representantes da Esfera Não-Governamental:

Representantes das Associações de Pais e Professores - APPs
Titular: Jéssica Toldo
Suplente: Diane Casagrande

Representantes dos Clubes de Mães
Titular: Angela Kuhn
Suplente: Marlene Fatima Bergmann Freitag

Representantes dos Grupos de Idosos
Titular: Verene Boschi Borga
Suplente: Terezinha Garguetti Pagani

Representantes das Religiões
Titular: Izair Magri
Suplente: Neli Vaz Farias da Silva

Representantes do Grêmio Estudantil
Titular: Felipe Kelerer
Suplente: Maria Helena Freitag

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Saltinho - SC, 21 de março de 2023.

Elisângela Sganzerla
Presidente do CMDCA

Sangão

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 - FMAS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 - FMAS

Publicação Nº 4667473

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3A9D47F7208A3216C61C9F1E97EB3B3CA36F943F

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 - FMAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 - FMAS

CÓD. REGISTRO DE INFORMAÇÃO (E-SFINGE): 3A9D47F7208A3216C61C9F1E97EB3B3CA36F943F
OBJETIVO: A presente licitação tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) aquisição(ões) de gêneros alimentícios, em atendimento às crianças, adolescentes e idosos que frequentam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para serem fornecidos de forma parcelada, obedecidos as especificações mínimas constantes no Edital, Termo de Referência e demais Anexos.

HORÁRIO E DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h30min do dia 05 de abril de 2023.
HORÁRIO E DATA DE ABERTURA: às 09h00min do dia 05 de abril de 2023.
EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a quinta-feira no Departamento de Licitações do Município de Sangão, na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88717-000, Sangão/SC, no horário das 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, e sexta-feira das 07h30min às 12h00min, ou pelo telefone (48) 3656-3500, ou através do site: www.sangao.sc.gov.br

Sangão/SC, 21 de março de 2023.
EDIONE RAMOS PEREIRA DE LUCA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2022/FMAS - PREGÃO PRESENCIAL 024/PMS/2021

Publicação Nº 4666172

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9C720C91801031C115109B1DE8451BBEF0C3BEF6

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOC DE SANGAO

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1-010/2022 - Contrato Nº: 010/2022
Contratante..: FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOC DE SANGAO
Contratada...: GF COMERCIO E SERVICO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 20/03/2023 Término: 31/03/2023
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 24/2021
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TEM POR FINALIDADE REGISTRAR PREÇOS NO INTUITO DE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SEM O FORNECIMENTO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADORES E IMPRESSORAS NOBREAKS E AFINS) E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

Sangão, 20 de Março de 2023

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 8/2023 **Data do Registro: 21/03/2023** **Válido até: 21/03/2024**

Objeto da Compra: A presente licitação tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa especializada em organização de eventos para produção, locação e fornecimento de mão de obra para montagem, manutenção e desmontagem de estrut

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DA ÁREA ONDE SERÁ REALIZADO O EVENTO FESTA IDOSOS, INCLUINDO, PAINEL DE ENTRADA E DECORAÇÃO DE PALCO E MESA, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS ITENS.	Un	PORTAL MIX EVENTOS LTDA (8440)		0	1.875,1000	1
2	TROFÉU PARTICIPATIVO EM FORMA DE PRATO DECORATIVO COM A INCLUSÃO DA LOGO DO MUNICÍPIO. TEXTO PREDEFINIDO E INCLUSÃO DE LOGOS COLORIDAS. (PODENDO SER ALTERADO OS TEXTOS E LAYOUTS CONFORME AS CATEGORIAS DE CADA PREMIAÇÃO)	Un	PORTAL MIX EVENTOS LTDA (8440)		0	24,5800	1
3	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE, COM MESA DE SOM DIGITAL, COM CAIXAS AMPLIFICADAS MÓDULOS DE POTÊNCIA COMPATÍVEIS PARA SONORIZAÇÃO DE AMBIENTE DE ATÉ 350 PESSOAS; DEMAIS EQUIPAMENTOS CORRELATADOS;	Un	PORTAL MIX EVENTOS LTDA (8440)		0	1.677,9000	1
4	CONTRATAÇÃO DE BANDA REGIONAL COM REPERTÓRIO A BASE DE MÚSICA SERTANEJA. A DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO SERÁ DE ATÉ 4H CONFORME NECESSIDADE. COM TODOS OS INSTRUMENTOS MUSICAIS NECESSÁRIOS.	Un	PORTAL MIX EVENTOS LTDA (8440)		0	1.974,0000	1
5	SERVIÇO DE COFFE BREAK TIPO COQUETEL, COM SALGADOS SORTIDOS E BOLOS DIVERSOS COM SUCO, REFRI, ÁGUA EM GARRAFAS PLÁSTICAS, CAFÉ E LEITE, PRATOS, COPOS, TALHERES DESCARTAVEIS, GUARDANAPOS PARA 350 (TREZENTOS E CINQUENTA) PESSOAS. OBS.: ESTE SERVIÇO, PODERÁ SER SERVIDO EM PRATOS INDIVIDUAIS OU PRATOS PARA 04 PESSOAS, ACIMA DESCRITAS E CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA.	Un	PORTAL MIX EVENTOS LTDA (8440)		0	9.770,0000	1
6	SERVIÇO DE COFFE BREAK TIPO COQUETEL PARA CRIANÇAS, COM PIPOCAS, SALGADOS SORTIDOS E BOLOS DIVERSOS COM SUCO, REFRIGERANTE, ÁGUA EM COPOS PLASTICOS, CAFÉ E LEITE, PRATOS, COPOS, TALHERES DESCARTAVEIS, GUARDANAPOS PARA 1.800 (UM MIL E OITOCENTOS) CRIANÇAS. OBS.: ESTE SERVIÇO, PODERÁ SER SERVIDO EM DOIS EVENTOS, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA.	Un	PORTAL MIX EVENTOS LTDA (8440)		0	9.800,0000	1
7	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE, COM MESA DE SOM DIGITAL, COM CAIXAS AMPLIFICADAS MÓDULOS DE POTÊNCIA COMPATÍVEIS PARA SONORIZAÇÃO AMBIENTE, COM DEMAIS EQUIPAMENTOS CORRELATADOS;	Un	PORTAL MIX EVENTOS LTDA (8440)		0	1.661,5600	1

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 8/2023 **Data do Registro: 21/03/2023** **Válido até: 21/03/2024**

Objeto da Compra: A presente licitação tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa especializada em organização de eventos para produção, locação e fornecimento de mão de obra para montagem, manutenção e desmontagem de estrut

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
8	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MESTRE DE CERIMÔNIAS QUE IRÁ CONDUZIR O EVENTO. RESPONSÁVEL POR MONTAR E LER TODO O PROTOCOLO CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE.	Un	PORTAL MIX EVENTOS LTDA (8440)		0	1.368,4800	1
9	CONTRATAÇÃO DE BANDA REGIONAL COM REPERTÓRIO VARIADO PARA A APRESENTAÇÃO ACÚSTICA, COM A DURAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE ATÉ 2H CONFORME NECESSIDADE. COM TODOS OS INSTRUMENTOS MUSICAIS NECESSÁRIOS.	Un	PORTAL MIX EVENTOS LTDA (8440)		0	977,4700	1

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 8/2023 **Data do Registro: 21/03/2023** **Válido até: 21/03/2024**

Objeto da Compra: A presente licitação tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa especializada em organização de eventos para produção, locação e fornecimento de mão de obra para montagem, manutenção e desmontagem de estrut

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
10	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA 10 X 10 COM FECHAMENTO LATERAL, DEVENDO SER ENTREGUE UM DIA ANTES DO EVENTO PARA FINS DE ORGANIZAÇÃO, E DESMONTADA NO DIA PÓS POSTERIOR AO TÉRMINO DO EVENTO.	dia	PORTAL MIX EVENTOS LTDA (8440)		0	1.661,6600	1

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: .....

Número do Registro de Preços: 8/2023 **Data do Registro: 21/03/2023** **Válido até: 21/03/2024**

Objeto da Compra: A presente licitação tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa especializada em organização de eventos para produção, locação e fornecimento de mão de obra para montagem, manutenção e desmontagem de estrut

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº8/2023
PROCESSO N° 19/2023

(8440) - PORTAL MIX EVENTOS LTDA

Sangão, 21 de Março de 2023.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2023 - PMS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 - PMS

Publicação Nº 4667044

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5699CE03AC6D83EF30270CE75C5BD54CB4D0F8E1

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 9/2023 - PR
CNPJ: 95.780.458/0001-17 Rodovia SC 443, Km 02 C.E.P.: 88717-000 - Sangão - SC	Processo Administrativo: 19/2023 Processo de Licitação: 19/2023 Data do Processo: 08/03/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, CASTILHO SILVANO VIEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 19/2023
b) Licitação Nr.: 9/2023-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 21/03/2023
e) Objeto da Licitação: A presente licitação tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa especializada em organização de eventos para produção, locação e fornecimento de mão de obra para montagem, manutenção e desmontagem de estruturas, sonorização e alimentação para eventos no município de Sangão/SC, obedecidos as especificações mínimas constantes no Edital, Termo de Referência e demais Anexos.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) — (em Reais R$)

		Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
LOTE: 1						
PORTAL MIX EVENTOS LTDA (8440)						
1	DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DA ÁREA ONDE SERÁ REALIZADO O EVENTO FESTA IDOSOS, INCLUINDO, PAINEL DE ENTRADA E DECORAÇÃO DE PALCO E MESA, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS ITENS.	Un	1,00	0,0000	1.875,10	1.875,10
2	TROFÉU PARTICIPATIVO EM FORMA DE PRATO DECORATIVO COM A INCLUSÃO DA LOGO DO MUNICÍPIO. TEXTO PREDEFINIDO E INCLUSÃO DE LOGOS COLORIDAS. (PODENDO SER ALTERADO OS TEXTOS E LAYOUTS CONFORME AS CATEGORIAS DE CADA PREMIAÇÃO)	Un	350,00	0,0000	24,58	8.603,00
3	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE, COM MESA DE SOM DIGITAL, COM CAIXAS AMPLIFICADAS MÓDULOS DE POTÊNCIA COMPATÍVEIS PARA SONORIZAÇÃO DE AMBIENTE DE ATÉ 350 PESSOAS; DEMAIS EQUIPAMENTOS CORRELATADOS;	Un	1,00	0,0000	1.677,90	1.677,90

Sangão, 21 de Março de 2023.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO

CNPJ: 95.780.458/0001-17
Rodovia SC 443, Km 02
C.E.P.: 88717-000 - **Sangão - SC**

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 9/2023 - PR

Processo Administrativo: 19/2023
Processo de Licitação: 19/2023
Data do Processo: 08/03/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOTE: 1

PORTAL MIX EVENTOS LTDA (8440)

4	CONTRATAÇÃO DE BANDA REGIONAL COM REPERTÓRIO A BASE DE MÚSICA SERTANEJA. A DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO SERÁ DE ATÉ 4H CONFORME NECESSIDADE. COM TODOS OS INSTRUMENTOS MUSICAIS NECESSÁRIOS.	Un	1,00	0,0000	1.974,00	1.974,00
5	SERVIÇO DE COFFE BREAK TIPO COQUETEL, COM SALGADOS SORTIDOS E BOLOS DIVERSOS COM SUCO, REFRI, ÁGUA EM GARRAFAS PLÁSTICAS, CAFÉ E LEITE, PRATOS, COPOS, TALHERES DESCARTAVEIS, GUARDANAPOS PARA 350 (TREZENTOS E CINQUENTA) PESSOAS. OBS.: ESTE SERVIÇO, PODERÁ SER SERVIDO EM PRATOS INDIVIDUAIS OU PRATOS PARA 04 PESSOAS, ACIMA DESCRITAS E CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA.	Un	1,00	0,0000	9.770,00	9.770,00

Total do Fornecedor: **23.900,00**

LOTE: 2

PORTAL MIX EVENTOS LTDA (8440)

6	SERVIÇO DE COFFE BREAK TIPO COQUETEL PARA CRIANÇAS, COM PIPOCAS, SALGADOS SORTIDOS E BOLOS DIVERSOS COM SUCO, REFRIGERANTE, ÁGUA EM COPOS PLASTICOS, CAFÉ E LEITE, PRATOS, COPOS, TALHERES DESCARTAVEIS, GUARDANAPOS PARA 1.800 (UM MIL E OITOCENTOS) CRIANÇAS. OBS.: ESTE SERVIÇO, PODERÁ SER SERVIDO EM DOIS EVENTOS, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA.	Un	1,00	0,0000	9.800,00	9.800,00

Total do Fornecedor: **9.800,00**

LOTE: 3

PORTAL MIX EVENTOS LTDA (8440)

7	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE, COM MESA DE SOM DIGITAL, COM CAIXAS AMPLIFICADAS MÓDULOS DE POTÊNCIA COMPATÍVEIS PARA SONORIZAÇÃO AMBIENTE, COM DEMAIS EQUIPAMENTOS CORRELATADOS;	Un	6,00	0,0000	1.661,56	9.969,36
8	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MESTRE DE CERIMÔNIAS QUE IRÁ CONDUZIR O EVENTO. RESPONSÁVEL POR MONTAR E LER TODO O PROTOCOLO CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE.	Un	6,00	0,0000	1.368,48	8.210,88
9	CONTRATAÇÃO DE BANDA REGIONAL COM REPERTÓRIO VARIADO PARA A APRESENTAÇÃO ACÚSTICA, COM A DURAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE ATÉ 2H CONFORME NECESSIDADE. COM TODOS OS INSTRUMENTOS MUSICAIS NECESSÁRIOS.	Un	6,00	0,0000	977,47	5.864,82

Sangão, 21 de Março de 2023.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO CNPJ: 95.780.458/0001-17 Rodovia SC 443, Km 02 C.E.P.: 88717-000 - Sangão - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 9/2023 - PR Processo Administrativo: 19/2023 Processo de Licitação: 19/2023 Data do Processo: 08/03/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOTE: 3

PORTAL MIX EVENTOS LTDA (8440)

10	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA 10 X 10 COM FECHAMENTO LATERAL, DEVENDO SER ENTREGUE UM DIA ANTES DO EVENTO PARA FINS DE ORGANIZAÇÃO, E DESMONTADA NO DIA PÓS POSTERIOR AO TÉRMINO DO EVENTO.	dia	9,00	0,0000	1.661,66	14.954,94

Total do Fornecedor: 39.000,00

Total Geral: 72.700,00

Sangão, 21 de Março de 2023.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Santa Cecilia

PREFEITURA

CONTRATO 008/2023 - FMS

Publicação Nº 4667374

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BF0A2253D5923C4F75C98D06A591B521E560E0D4

Contrato N° 8/2023
Contratante:FUNDO MUNICIPAL SAÚDE SANTA CECÍLIA
Contratada: GLORIA ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
Valor: 3.190,15
Vigência: Início: 10/03/2023 Término: 09/03/2024
Licitação: 6/2023
Objeto da Contratação: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene e correlatos a serem utilizados pela Secretaria de Assistência Social e manutenção da merenda escolar das creches e escolas municipais, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital e em seus anexos.

Santa Cecília, 21 de Março de 2023

CONTRATO 009/2023 - FMS

Publicação Nº 4667380

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 455CBCAAC76C68D7C8D0D0E926C860A47744363A

Contrato N° 9/2023

Contratante:FUNDO MUNICIPAL SAÚDE SANTA CECÍLIA

Contratada: NSC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Valor: 413,00

Vigência: Início: 10/03/2023 Término: 09/03/2024

Licitação: 6/2023

Objeto da Contratação: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene e correlatos a serem utilizados pela Secretaria de Assistência Social e manutenção da merenda escolar das creches e escolas municipais, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital e em seus anexos.

Santa Cecília, 21 de Março de 2023

CONTRATO 010/2023 - FMS

Publicação Nº 4667385

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 50765A74027EB043CBDE810CFC8D3FB3755905E4

Contrato N° 10/2023

Contratante:FUNDO MUNICIPAL SAÚDE SANTA CECÍLIA

Contratada: CELIANA BONET DA SILVA EIRELI

Valor: 120.000,00

Vigência: Início: 21/03/2023 Término: 20/03/2024

Licitação: 8/2023

Objeto da Contratação: Registro de Preços para futura e eventual contratação de drogaria ou farmácia, através do maior desconto percentual sobre os valores indicados na tabela divulgada pela ABCFARMA (Associação Brasileira do Comercio Farmacêutico) vigente do mês, visando o fornecimento de medicamentos que não fazem parte da lista básica de medicamentos constantes na relação nacional de medicamentos essenciais - RENAME, para atender a população usuária do sistema da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital e em seus anexos.

Santa Cecília, 21 de Março de 2023

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 012/2023 - PMSC

Publicação Nº 4667392

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3613B18A197E20ADB62EB1389950ACFE0AC9DF27

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

CNPJ: 85.997.237/0001-41 **Telefone:** (49) 3244-2032
Endereço: Rua João Goetten Sobrinho,555, 555 - Centro
CEP: 89540-000 - Santa Cecília

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 9/2023

Processo Adm.: 12/2023
Data do Processo: 28/02/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 12/2023
b) Nr. Licitação: 9/2023 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 21/03/2023
e) Objeto da Licitação: *Aquisição de urnas mortuárias, correlatos e prestação de serviços fúnebres para pessoas carentes do município, conforme Lei Municipal 2098/2020 e 2121/2021, através da Secretaria da Assistência Social, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital e em seus anexos.*

Participante: FUNERARIA JARDIM DAS ACACIAS EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Auxilio funeral adulto até 100kg - Kit Funeral (para pessoas de até 100 Kg), contendo urna em Madeira, com visor, envernizada, forrada, preparação do corpo (Higienização, curativo, etc.), tamponamento, reconstituição, material descartável, ornamentação, 02 velas, 01véu, 01coroa de flores, livro de Registro de Presença.	50,000	KIT	1.520,00	76.000,00
2	Auxilio funeral adulto acima de 100kg - Kit Funeral (para pessoas ACIMA DE 100 Kg), contendo urna em Madeira, com visor, envernizada, forrada, preparação do corpo (Higenização, curativo, etc.), tamponamento, reconstituição, material descartável, ornamentação, 02 velas, 01 véu, 01 coroa de flores, livro de Registro de Presença.	6,000	KIT	1.788,00	10.728,00
3	Auxilio funeral infantil - contendo urna em Madeira até (1 metro), com visor, envernizada, forrada, preparação do corpo (Higenização, curativo, etc.), tamponamento, reconstituição, material descartável, ornamentação, 02 velas, 01 véu, 01 coroa de flores, livro de Registro de Presença.	10,000	KIT	769,00	7.690,00
4	Auxilio funeral infanto juvenil - contendo urna em Madeira, até)1 metro e 40 cm) com visor, envernizada, forrada, preparação do corpo (Higenização, curativo, etc.), tamponamento, reconstituição, material descartável, ornamentação, 02 velas, 01 véu, 01 coroa de flores, livro de Registro de Presença.	5,000	KIT	845,00	4.225,00
5	Preparação química do corpo - Tanatopraxia	60,000	UN	650,00	39.000,00
6	Vestimenta masculino - 01 camisa, 01 gravata, 01 calça, 01 cueca, 01 par de meias	5,000	KIT	220,70	1.103,50
7	Vestimenta feminina - 01 manto com peças intimas	5,000	KIT	220,90	1.104,50
8	Translado funerário - Translado funerário	8.000,0	KM	3,25	26.000,00
				Total do Participante:	**165.851,00**

Total Geral: **165.851,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO BENEFICIOS EVENTUAIS	08.002.08.244.0006.2029.3.3.90.00.00	R$ 166.663,00

Santa Cecília, 21/03/2023

....

Assinatura do Responsável

Santa Helena

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 0301/2023

Publicação Nº 4667708

PORTARIA Nº 0301/2023

REVOGA A PORTARIA Nº 0299/2023 DE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PORTARIA Nº 0301/2023

REVOGA A PORTARIA Nº 0299/2023 DE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA/SC.

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 0299/2023, que reconheceu e deferiu o Pedido de licença do Vereador Senhor Mauro Cesar Gava a partir de 1º de abril de 2023, por 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA, SC, Em 21 de março de 2023.

IZACRIR LARENTIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrada e Publicada a
Presente em Data supra

Izacrir Larentis
Vereador

Santa Rosa de Lima

Prefeitura

RESULTADO DO PREGÃO 09/2023

Publicação Nº 4667005

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

RESULTADO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 19/2023
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, COPA E COZINHA E CORRELATOS PARA O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SC.
VENCEDORES: MS COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, ALTO VALE ATACADISTA LTDA E CASARÃO FS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
VALOR HOMOLOGADO: R$ 116.882,60
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21 de março de 2023.
Santa Rosa de Lima, em 21 de março de 2023.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2023
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, COPA E COZINHA E CORRELATOS PARA O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SC.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.
CNPJ/MF: 82.926.593/0001-86.
EMPRESA CONTRATADA: MS COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.
CNPJ/MF: 07.902.973/0001-65.
VALOR DO CONTRATO: R$ 35.702,00
VIGÊNCIA: O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando-se na data de sua assinatura e tendo vigência até 31 de dezembro de 2023.
ADVOGADO: Dr. THIAGO TORQUATO VIANA.
Santa Rosa de Lima, em 21 de março de 2023.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2023
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, COPA E COZINHA E CORRELATOS PARA O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SC.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.
CNPJ/MF: 82.926.593/0001-86.
EMPRESA CONTRATADA: ALTO VALE ATACADISTA LTDA.
CNPJ/MF: 31.551.960/0001-73
VALOR DO CONTRATO: R$ 41.834,40
VIGÊNCIA: O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando-se na data de sua assinatura e tendo vigência até 31 de dezembro de 2023.
ADVOGADO: Dr. THIAGO TORQUATO VIANA.
Santa Rosa de Lima, em 21 de março de 2023.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2023
OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, COPA E COZINHA E CORRELATOS PARA O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SC.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.
CNPJ/MF: 82.926.593/0001-86.
EMPRESA CONTRATADA: CASARÃO FS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
CNPJ/MF: 49.017.735/0001-17
VALOR DO CONTRATO: R$ 39.346,20
VIGÊNCIA: O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando-se na data de sua assinatura e tendo vigência até 31 de dezembro de 2023.
ADVOGADO: Dr. THIAGO TORQUATO VIANA.
Santa Rosa de Lima, em 21 de março de 2023.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

Santa Rosa do Sul

Prefeitura

DECRETO Nº 019, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666953

DECRETO Nº 019, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2023.

Aprova o Projeto de Regularização Fundiária, na modalidade REURB-E, resultante do procedimento administrativo de regularização fundiária por interesse específico nº 003/2022, do imóvel objeto da matrícula nº 19.097 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rosa do Sul - SC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 28, inciso V e 40, incisos II e III da Lei Federal 13.465/2017, e o Decreto nº 18 de 28/03/2019 e nº 60 de 05/07/2021,

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Regularização Fundiária, na modalidade REURB-E, resultante do procedimento administrativo de regularização fundiária urbano nº 003/2022, do imóvel objeto da matrícula nº 19.097 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rosa do Sul – SC, que o Município identifica e declara como ocupantes do "núcleo urbano informal consolidado" denominado "SOUZA/SETOR 01" situado no bairro Engenho Velho em torno da Avenida Jaguarari, Município de Santa Rosa do Sul.

Art. 2º Os beneficiários adquiriram os imóveis objeto da Certidão de Regularização Fundiária – CRF do Núcleo Urbano objeto do art. 1º deste Decreto por meio da Legitimação Fundiária, não havendo intervenções a serem executadas no presente caso.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de março de 2023.

Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Wilfried Hemmer
Diretor de Administração

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

Publicação Nº 4667941

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL-SC

CHAMADA PÚBLICA 003/2023

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos da Rede Municipal de Educação Infantil e Fundamental, atendendo ao disposto na Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, com entrega do envelope contendo o projeto de vendas e documentação de habilitação até as 15h00min do dia 24/04/2023. Cópia do edital e seus anexos serão obtidos junto ao departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, sito a Rua Ferminio Pedro Raupp, Nº 400, Centro, Santa Rosa do Sul, fone: (0xx48) 3534-1113. E-mail licitacao@santarosadosul.sc.gov.br
Santa Rosa do Sul, 21 de março de 2023.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 025/2023 - PR

Publicação Nº 4666848

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5FF5136E0A14C88BD377B924CF37F1F463E5B3D4

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL - SC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023

O Município de Santa Rosa do Sul, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520/02 promove Processo Licitatório nº 025/2023, Edital de Pregão Presencial Nº 025/2023, Objeto: A presente Licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para o fornecimento de materiais tipográficos para as Secretarias Municipais, para o período

de 12 (doze) meses. Credenciamento e Limite p/ Recebimento de Propostas e habilitação: 03/04/2023 até 13:30 horas e abertura das Propostas: 03/04/2023 as 13:45 horas, Local: Edital e anexos disponível no www.santarosadosul.sc.gov.br, maiores informações pelo telefone: 0xx48-35341113, no Depto de Compras e Licitações, no horário de expediente, site da Prefeitura de Santa Rosa do Sul – SC. Almides Roberg Silva da Rosa– Prefeito Municipal.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 026/2023 - PE

Publicação Nº 4667414

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 73ADF43AEAAFFA57D90095FF2333931FD465EEF9

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL - SC
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

O Município de Santa Rosa do Sul, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes e Lei Federal 10.520/02 promove Processo Licitatório nº 026/2023, Edital de Pregão Eletrônico Nº 026/2023, Objeto: ESTA LICITAÇÃO TEM POR OBJETO REGISTRAR PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, PROTEÇÃO E SEGURANÇA E FERRAMENTAS PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. Início recebimento das Propostas: 22/03/2023 às 17:00 horas. Limite p/ Recebimento de Propostas: 03/04/2023 as 17:00 horas. Abertura das Propostas: 04/04/2023 as 09:00horas, Local: Edital e anexos disponível no www.santarosadosul.atende.net, maiores informações pelo telefone: 0xx48-35341113, no Depto de Compras e Licitações, no horário de expediente, site da Prefeitura de Santa Rosa do Sul – SC. Almides Roberg Silva da Rosa– Prefeito Municipal.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 027/2023 - PR

Publicação Nº 4667743

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BAC351870E9F4DA2738370EF11CFF7C11EC094C0

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL - SC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

O Município de Santa Rosa do Sul, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520/02 promove Processo Licitatório nº 027/2023, Edital de Pregão Presencial Nº 027/2023, Objeto: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA REGISTRAR PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PRANCHAS, GUIAS, TÁBUAS, VARAS E VIGAS DE EUCALIPTO PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Credenciamento e Limite p/ Recebimento de Propostas e habilitação: 05/04/2023 até 13:30 horas e abertura das Propostas: 05/04/2023 as 13:45 horas, Local: Edital e anexos disponível no www.santarosadosul.sc.gov.br, maiores informações pelo telefone: 0xx48-35341113, no Depto de Compras e Licitações, no horário de expediente, site da Prefeitura de Santa Rosa do Sul – SC. Almides Roberg Silva da Rosa– Prefeito Municipal.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 028/2023 - PR

Publicação Nº 4667901

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2C1D971310B0FE99D58C9A883FEDC8C8100E0A5D

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL - SC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023

O Município de Santa Rosa do Sul, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520/02 promove Processo Licitatório nº 028/2023, Edital de Pregão Presencial Nº 028/2023, Objeto: A presente Licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para a aquisição de pedra brita graduada para manutenção e revitalização de estradas do município de Santa Rosa do Sul/SC, para o período de 12 (doze) meses. Credenciamento e Limite p/ Recebimento de Propostas e habilitação: 06/04/2023 até 13:15 horas e abertura das Propostas: 06/04/2023 as 13:30 horas, Local: Edital e anexos disponível no www.santarosadosul.sc.gov.br, maiores informações pelo telefone: 0xx48-35341113, no Depto de Compras e Licitações, no horário de expediente, site da Prefeitura de Santa Rosa do Sul – SC.

LEI N° 1274, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666969

LEI Nº 1274, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Santa Rosa do Sul e dá outras providências.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa do Sul, SC, faz saber a todos habitantes do Município que o Plenário aprovou e, ele, sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1o Fica mantido o Conselho Tutelar de Santa Rosa do Sul, criado pela Lei Municipal nº 330 de 03 de dezembro de 1996 e suas alterações , órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de

competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa ao gabinete do prefeito.

Art. 2o Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Santa Rosa do Sul, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§1o O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2o O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Santa Rosa do Sul constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3o Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 3o Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I
Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4o A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
II - custeio com remuneração e formação continuada;
III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;
V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1o Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2o O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3o Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4o Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5o O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5o É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1o A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;
II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;
III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;
IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;
VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e
VII - Banheiros.

§2o O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3o Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.
§ 4o O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§5o É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6o Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6o As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 7o Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1o Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2o O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3o Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8o O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 08:00h às 11:30h e das 13:00h as 17:30h.

§ 1o Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2o O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3o Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9o O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rosa do Sul.

§ 1o O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2o Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3o Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§ 4o Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 dias para cada 07 dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§ 5o O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 6o Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1o Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2o As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3o Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III
Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público. §2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4o O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1o O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
d) composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;
e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e
f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.
§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV
Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residência no Município;
IV - curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
V - conclusão do Ensino Médio;
VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
X – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
IX – não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

.
Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V
Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 6o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 19 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI
Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1o A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 22 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII
Da Campanha Eleitoral

Art. 23 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:
I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;
II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
III – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
IV – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
V – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VI – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
IX – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;
b) transporte aos eleitores;
c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1o A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada

igualdade de espaço para todos.

§3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII
Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 27 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.
§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX
Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homo afetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X
Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.
§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9o Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I – a coordenação administrativa;
II – o colegiado;
III – os serviços auxiliares.

SEÇÃO I
Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 33 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I – coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
II – convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
III – representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
V – zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
VI – participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
VII – participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII – enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
IX – comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações

e fornecendo os documentos necessários;
X – encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
XI – encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;
XII – submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIII – encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIV – prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;
XV – exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II
Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I – exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;
II – definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;
III – organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;
V – organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;
VI – propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;
VII – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;
VIII – eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;
IX – destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
X – elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;
XI – publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.
XII – encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2o A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III
Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I – o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homo afetivo;
II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;
V – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
§ 2o O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV
Dos Deveres

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter ilibada conduta pública e particular;
II – zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
III – cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
V – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
VI – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;
VII – desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;
VIII – declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
IX – cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
XI – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XII – residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
XIII – prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XIV – identificar-se nas manifestações funcionais;
XV – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
XVI – comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.
XVII – atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
XVIII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
XIX – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
XX – ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V
Das Responsabilidades

Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI
Da Regra de Competência

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsável;
II – pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1o Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2o A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3o Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4o Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5o Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam

entre eles.

SEÇÃO VII
Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1o A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de auto composição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2o A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3o Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4o Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:

I – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
II – atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;
III – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
IV – aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
V – acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;
VI – apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;
VII – representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
IX – sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;
X – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;
XI – representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;
XII – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;
XIII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
XIV – participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do

Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 45 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I – colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;
II – entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
III – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;
IV – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
V – requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;
VI – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;
VII – requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;
IX – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
X – participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços Inter setoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XI – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços Inter setoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 54 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.
Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da

falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:
I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
II – nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;
III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e
IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII
Das Vedações

Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
II – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
III – exercer qualquer outra função pública ou privada;
IV – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
V – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
VI – recusar fé a documento público;
VII – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
IX – proceder de forma desidiosa;
X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
XI – exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;
XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
XIII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
XIV – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
XV – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
XVII – exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
XVIII – entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;
XIX – ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
XX – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
XXI – praticar usura sob qualquer de suas formas;
XXII – celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
XXIII – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV – constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;
XXV – cometer crime contra a Administração Pública;
XVII – abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;
XXVII – faltar habitualmente ao trabalho;
XXVIII – cometer atos de improbidade administrativa;
XXIX – cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
XXX – praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
XXXI – proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX
Das Penalidades

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I – advertência;
II – suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
III – destituição da função.

Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1o A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3o O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X
Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;
II – posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
III – transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;
IV – aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
V – falecimento;
VI – condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I – vacância de função;
II – férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
III – licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4o O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI
Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1o No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente ao Nível 194-A-001 dos servidores públicos municipais, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

§ 2o A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3o A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5o Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:
I – indenizações;
II – auxílios pecuniários;
III – gratificações e adicionais.

Art. 70 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2o Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I – cobertura previdenciária;
II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III – licença-maternidade;
IV – licença-paternidade;
V – gratificação natalina;
VI – afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.
§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.
§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 73 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.
Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII
Das Férias

Art. 75 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de (nome do Município).

§ 3o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I – a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
II – a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 82 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII
Das Licenças

Art. 83 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:

I – para participação em cursos e congressos;
II – para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
III – para paternidade;
VI – em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
V – em virtude de casamento;
IV – por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2o As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV
Das Concessões

Art. 84 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV
Do Tempo de Serviço

Art. 85 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.
§ 1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2o O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 87 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 88 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 89 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 90 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de março de 2023
ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

WILFRIED HEMMER
Diretor de Administração

LEI Nº 1275, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666986

LEI Nº 1275 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Fixa o índice de revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos municipais para o exercício de 2023 e dá outras providências.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa do Sul, SC, faz saber a todos habitantes do Município que o Plenário aprovou e, ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos municipais extensivo aos contratados em caráter temporário, conselheiros tutelares da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, de que

trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e § 2° do Art. 32 da Lei Orgânica Municipal.
§ 1º O índice a ser aplicado será o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, referente ao acumulado de março de 2022 a fevereiro de 2023, em 5,60% (cinco inteiro e sessenta centésimos por cento), acrescidos de reposição de 0,40% (quarenta centésimos por cento), perfazendo o total 6,00% (seis por cento), a partir de 1° de março de 2023.
§ 2º Aos Agentes Políticos Municipais não se aplica o acréscimo de reposição de 0,40% (quarenta centésimos por cento).
Art. 2° Aos profissionais do magistério será concedido, ainda, reposição de 8,95% (oito inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), a fim de adequar-se ao índice do Piso Nacional do Magistério definido pelo MEC, o qual foi fixado em 14,95%, para o ano de 2023, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea "e" do inciso III do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de março de 2023.
Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Wilfried Hemmer
Diretor de Administração

Câmara Municipal

DECRETO PL Nº 0274/2023

Publicação Nº 4667365

Decreto PL nº 0274, de 20 de março de 2023.
Dispõe sobre a aprovação da Mensagem de Veto Integral nº 033/2022 ao Autógrafo de Lei nº 1321, de 05 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

Vereador Willian Sartor de Souza, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Santa Rosa do Sul, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do município que o Plenário da Câmara aprovou, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada a Mensagem de Veto Integral nº 033/2022 ao Autógrafo de Lei nº 1321, de 05 de dezembro de 2022, que institui o Programa Auxílio-Atleta do Município de Santa Rosa do Sul e dá outras providências.

Art. 2º Integra este Decreto Legislativo a Mensagem de Veto nº 033/2022 e o Parecer emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Rosa do Sul - SC, em 20 de março de 2023.

Willian Sartor de Souza
Presidente em exercício

Registre-se e Publique-se
Registrado e publicado nesta Secretaria e no diário oficial do município de Santa Catarina http://www.diariomunicipal.sc.gov.br na data supra.

Moisés de Melo Réus
1º Secretário

Santa Terezinha do Progresso

Prefeitura

DECRETO 072/2023

Publicação Nº 4666188

DECRETO N°072/2023
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ESTAGIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.41, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar n°10 e 16 de Dezembro de 2009.
DECRETA

Art.1°. Fica nomeada a estagiária abaixo descrita:
NOME: ELOISA GABRIELI ALVES
CARGO: ESTAGIO ENSINO MÉDIO
NIVEL: 7028 - ESTAGIO ENSINO MÉDIO
CODIGO: 1090
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 16 de março de 2023.

MARCIA DETOFOL
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra:

DECRETO 073/2023

Publicação Nº 4666191

DECRETO N°073/2023
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ESTAGIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.41, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar n°10 e 16 de Dezembro de 2009.
DECRETA

Art.1°. Fica nomeada a estagiária abaixo descrita:
NOME: ISABEL ELOISA LUDWIG SPIES
CARGO: ESTAGIO ENSINO MÉDIO
NIVEL: 7028 - ESTAGIO ENSINO MÉDIO
CODIGO: 1090
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social

Art.2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 16 de março de 2023.
MARCIA DETOFOL
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra:

DECRETO 074/2023

Publicação Nº 4666192

DECRETO N°074/2023
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ESTAGIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.41, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar n°10 e 16 de Dezembro de 2009.
DECRETA

Art.1°. Fica nomeada a estagiária abaixo descrita:
NOME: TAINARA DE FATIMA LUDWIG RODRIGUES
CARGO: ESTAGIO ENSINO MÉDIO
NIVEL: 7028 - ESTAGIO ENSINO MÉDIO
CODIGO: 1090
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

Art.2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de março de 2023

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 16 de março de 2023.

MARCIA DETOFOL
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra:

RESULTADO FINAL DE PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

Publicação Nº 4666525

RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

O Município de Santa Terezinha do Progresso faz saber a quem possa interessar a publicação do Resultado Final do Processo de Chamada Pública nº 002/2023, conforme segue:
Técnico(a) em Enfermagem

Posição	Candidato(a)	Nota
1ª	AGUIDA MARIA DA S. DA ROCHA	0,48
2ª	SILVIA FATIMA SPEGIORIN	0,2

Município de Santa Terezinha do Progresso – SC, 17 de março de 2023.

RUTIANE BINOTTO SIMONE MARCIA MULLER
Presidente Membro

REGINA JOANA MARAN
Membro

Santiago do Sul

Prefeitura

PORTARIA N°087/2023 – DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667723

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°087/2023 – DE 21 DE MARÇO DE 2023.
Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal MONICLEIA DE CESARO GUEDES e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Servidora Pública Municipal MONICLEIA DE CESARO GUEDES, ocupante do Cargo de TÉCNICO EM ENFERMÁGEM, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo período de 01 (um) dia, ou seja, no dia 21 de março de 2023, conforme atestado médico.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 21 de março de 2023.
JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.
Edivan Mattiello
Assessor de Secretaria – Sec. Administração.

PORTARIA N°088/2023– DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667728

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°088/2023– DE 21 DE MARÇO DE 2023.
Concede Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal ALCINDO BRUNETTO e dá outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao Servidor Público Municipal ALCINDO BRUNETTO, ocupante do Cargo de MOTORISTA, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo período de 01 (um) dia, ou seja, no dia 21 de março de 2023, conforme atestado médico.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 21 de março de 2023.
JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Assessor de Secretaria – Sec. Administração

PORTARIA N°089/2023 – DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4668123

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PORTARIA N°089/2023 – DE 21 DE MARÇO DE 2023.
Concede Licença para Tratamento de Saúde à Servidora Pública Municipal IVETE TERESINHA PIAIA TOAZZA e da outras providências.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VIII do Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Santiago do Sul e de conformidade com o Artigo 59 da Lei Federal nº 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a Servidora Pública Municipal IVETE TERESINHA PIAIA TOAZZA, ocupante do Cargo de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, pelo período de 15 (quinze) dias, ou seja, do dia 21 de março de 2023 a 04 de abril de 2023, conforme atestado médico.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina,
em 21 de março de 2023.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Edivan Mattiello
Assessor de Secretaria – Sec. Administração

Santo Amaro da Imperatriz

PREFEITURA

ADENDO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 15/2023

Publicação Nº 4667293

ADENDO MODIFICADOR DO EDITAL Nº 15/2023 CHAMADA PÚBLICA PARA PROFESSOR ACT - SELEÇÃO POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE

RICARDO LAURO DA COSTA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um Adendo ao Edital nº 15/2023, ou seja:

No Anexo I onde se lê:

- Professor de Educação Especial – Segundo Professor de Turma: 21 de março de 2023, às 9h00m

UNIDADE ESCOLAR	TURMA	TURNO			C.H	TIPO DE VAGA	PERÍODO
		M	V	N			
E.B.M. Profª Lourdes Garcia	6º ano	X			30	Vinculada	23/03 a 07/04

Leia-se:

- Professor de Educação Especial – Segundo Professor de Turma: 21 de março de 2023, às 9h00m

UNIDADE ESCOLAR	TURMA	TURNO			C.H	TIPO DE VAGA	PERÍODO
		M	V	N			
E.B.M. Profª Lourdes Garcia	6º ano	X			30	Vinculada	23/03 a 07/04
E.B.M. Alvim Duarte da Silva	2º ano		X		30	Excedente	27/03 a 15/12

Permanecem inalterados os demais itens do Edital e seu anexo.

Santo Amaro da Imperatriz, 20 de março de 2023.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

CLASSIFICAÇÃO FINAL PROCESSO SELETIVO ESTAGIÁRIOS

Publicação Nº 4667302

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 08/2023

LISTA CLASSIFICATÓRIA FINAL
ESTAGIÁRIOS ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR

Nº DE ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	CURSANDO PEDAGOGIA	
			SIM	NÃO
1.	EMILLY ABEDALLA DA SILVA	9,50	X	
2.	ANA PAULA DE FAVERI	9,41	X	
3.	BRUNA APARECIDA ROCKER DA SILVA	9,31	X	
4.	LARYSSA DA SILVA BACK	9,27	X	
5.	KÁTIA PEREIRA DA SILVA	9,19	X	
6.	TATIANE MEURER	9,10	X	
7.	KÊNIA GOEDERT	9,04	X	
8.	MARIA LUCIANI MEURER	9,03	X	
9.	ROSILDA BRITO CHAGAS	8,98	X	
10.	JUDITE DE GÓES DE PAULA	8,90		X
11.	NATALIA PEREIRA DE ANDRADE	8,90	X	
12.	JULIANA FILOMENA DE SOUZA MATOS	8,76	X	
13.	FÁTIMA REGINA DEMETRIO FRITZEN	8,74	X	
14.	ROSSYCLEIA BARROS ALENCAR	8,68	X	
15.	JÉSSICA FABIANE DE OLIVEIRA FURTADO	8,58	X	
16.	NATHÁLIA MACHADO	8,58	X	
17.	SABRINA DO NASCIMENTO OTTERSBACH DA SILVA	8,56	X	
18.	ANDREIA ALBERTINA FARIAS	8,52	X	
19.	MARISTELA VIEIRA DOS SANTOS	8,48	X	

20.	ADAILTON AZEREDO SANTOS	8,29		X
21.	VERA LUCIA VARELA DA SILVA	8,16	X	
22.	SIMONE CARREIA TAVARES DE MORAES	7,77	X	
23.	SIMONE CRISTINA DE SOUZA	7,70	X	
24.	GABRIELA BORGES VIDAL	7,27	X	
25.	THIAGO DOS SANTOS	7,26		X

Santo Amaro da Imperatriz, 20 de março de 2023.

SABRINA DUARTE FORTUNATO
Secretária Municipal de Educação

SEGUNDO ADENDO EDITAL 07/2023

Publicação Nº 4667298

SEGUNDO ADENDO AO EDITAL 07/2023
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE PRAZO PARA COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PRORROGAÇÃO DOS DEMAIS PRAZOS PREVISTOS NO EDITAL 07/2023

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, torna público o Segundo Adendo ao Edital 07/2023, edital que abre e regulamenta as inscrições para concessão do auxílio-transporte para estudantes universitários residentes no Município de Santo Amaro da Imperatriz, dispondo o que segue:

DO PRAZO PARA COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

1. Os candidatos que não apresentaram toda a documentação necessária conforme exigido na Lei n. 2.905/2022 modificada pelas Leis 2910/2022 e 2.934/2022 e Edital n. 07/2023 para classificação e concessão do auxílio-transporte poderão complementar o requerimento e apresentá-los até o dia 31 de março de 2023.

2. A Secretaria de Educação, até o dia 27 de março de 2023, contatará os candidatos através dos telefones que constam no cadastro de inscrição para informar quais documentos estão pendentes.

3. Caso não haja contato até o dia 27 de março de 2023, diante da possibilidade de o telefone não ter sido informado ou estar equivocado, é de responsabilidade do candidato procurar a Secretaria de Educação para orientação.

4. Os documentos faltantes deverão ser entregues na Secretaria de Educação, de forma física, no endereço Rua Santana, 5039 – Centro – Santo Amaro da Imperatriz, no horário entre 08h às 12h, e 13h às 17h, ou de forma virtual através do aplicativo de mensagens WhatsApp (48) 99101-1301, no prazo estabelecido (31 de março de 2023).
5. O pagamento do auxílio-transporte universitário ocorrerá conforme disposto na Lei Municipal n. 2.905/2022, modificada pelas Leis 2910/2022 e 2.934/2022.

DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PREVISTOS NO EDITAL N. 07/2023

1. O prazo previsto no item 5.1 do Edital 07/2023 para publicação da listagem provisória de inscritos e classificados no site oficial do Município fica prorrogado até às 18 horas do dia 06 de abril de 2023.

2. O prazo previsto no item 6.3 do Edital 07/2023 para protocolo dos recursos previstos no item 6.1.2 fica prorrogado para os dias 10 e 11 de abril de 2023.

3. O prazo previsto no item 6.7 do Edital 07/2023 para publicação da listagem classificatória definitiva fica prorrogado para às 18 horas do dia 14 de abril de 2023.

Santo Amaro da Imperatriz, 20 de março de 2023.

Sabrina Duarte Fortunato
Secretária da Educação

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO N° 06, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4669303

RESOLUÇÃO N° 06, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Inclui dispositivos na Resolução nº 08/1992, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.

A Mesa da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e a Presidente da Câmara promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1° - Inclua-se o inciso VI ao artigo 46 da Resolução n. 08/1992, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 46. As Sessões Ordinárias terão duração máxima de duas horas, com início às 19 horas, compreendendo:

[...]

VI – Tribuna Parlamentar

Art. 2° - Inclua-se a Seção III-A ao Capítulo II do Título III da Resolução n. 08/1992, a qual terá a seguinte redação:

SEÇÃO III-A - DA TRIBUNA PARLAMENTAR

Art. 57-A. Após a Ordem do Dia, o Presidente abrirá espaço para a Tribuna Parlamentar que será destinada aos pronunciamentos dos Vereadores para falar sobre:

I - atitudes ou iniciativas pessoais referentes ao mandato de vereador;

II - questões de interesse público do Município;

III - outras questões de interesse relevante.

§ 1º - Os Vereadores que desejarem fazer uso da Tribuna Parlamentar deverão inscrever-se previamente na Mesa, antes do início da Sessão.

§ 2º - Os Vereadores serão chamados a ocupar a Tribuna Parlamentar conforme dispuser o Presidente da Câmara.

§ 3º - O Orador terá direito a 05 (cinco) minutos para o pronunciamento, prorrogáveis por mais 01 (um) minuto.

§ 4° Durante a Tribuna Parlamentar, a juízo do Presidente, o Vereador que for mencionado no pronunciamento poderá fazer uso da réplica pelo período de 02 (dois) minutos para contestar acusação pessoal à própria conduta ou para contradizer o que lhe foi indevidamente atribuído.

§ 5º A Tribuna Parlamentar somente ocorrerá nas sessões ordinárias previstas nas terças-feiras, podendo, excepcionalmente, por aprovação da maioria, ocorrer nas sessões ordinárias das quintas-feiras.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 22 de março de 2023.

MESA DIRETORA

ROSANGELA PASSIG TURNES Presidente	GUSTAVO JOSÉ DE ABREU Vice-Presidente
LAION MARCIO DA SILVA Primeiro Secretário	CLAUDIOMIR JOSÉ MACHADO Segundo Secretário

São Bento do Sul

Prefeitura

EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 58/2023

Publicação Nº 4666957

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 114E2151D57B6B20366064C88ACE4DACF4F461C0

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 58/2023

OBJETO: ASSINATURA ANUAL DO JORNAL A GAZETA, COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E UNIDADES EDUCACIONAIS.
CONTRATADO: EDITORA GAZETA DO NORTE LTDA
VALOR TOTAL: R$ 6.450,00
São Bento do Sul, 20 de março de 2023.
Josias Terres - Secretário de Educação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 049/2023

Publicação Nº 4668026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 049/2023

DA ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Pavimentação Asfáltica de nº 342/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, em 14 de dezembro de 2022, conforme Edital de Concorrência Pública nº 306/2022.
Considerando o contrato nº 342/2022 que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais, mão de obra e demais obrigações necessárias para execução de serviços de drenagem pluvial, sinalização viária, calçadas e pavimentação asfáltica de trechos das Ruas Antônio Kaesemodel, Augusta Robl, Carlos Pscheidt e João Pauli, conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária, projetos e de acordo com o Convênio SEF/São Bento do Sul nº 02/2022 - Processo SGPE nº 88/2022 e Portaria SEF nº 204/2022 – 18.05.2022 SEF 002687/2022 anexos ao Edital de Concorrência Pública nº 306/2022 e que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.
Considerando a necessidade de troca de fiscal de obra do referido contrato devido a organização das equipes de fiscalização e otimização da logística de deslocamento da Secretaria de Planejamento e Urbanismo conforme Cláusula Décima Quarta – Da Fiscalização do Contrato, do servidor público municipal Raphael Bedin Bueno, portador do CPF nº 005.445.359-36, Engenheiro Civil – CREA/SC 112484-0, matrícula nº 39626 para a servidora pública municipal Priscila Kollross, CPF nº 091.330.129-97, matrícula nº 44.967, cargo Engenheira Civil – CREA/SC 155480-5 lotada na Secretaria de Planejamento e Urbanismo.
Diante do exposto, se faz necessário e alterar a Cláusula Décima Quarta – Da Fiscalização do Contrato conforme abaixo:
Fica alterada a Cláusula Décima Quarta – Da Fiscalização do Contrato, onde a fiscalização da execução da obra passará do servidor público municipal Raphael Bedin Bueno, portador do CPF nº 005.445.359-36, Engenheiro Civil – CREA/SC 112484-0, matrícula nº 39626 para a servidora pública municipal Priscila Kollross, CPF nº 091.330.129-97, matrícula nº 44.967, cargo Engenheira Civil – CREA/SC 155480-5 lotada na Secretaria de Planejamento e Urbanismo.
As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo firmado em 14 de dezembro de 2022 permanecem inalteradas.
São Bento do Sul, 14 de março de 2023.
Ass: MARCELO LAYNES MILLA, pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município Interino.
PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, como Contratada.

JUSTIFICATIVA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 58/2023

Publicação Nº 4666966

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 114E2151D57B6B20366064C88ACE4DACF4F461C0

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com Inexigibilidade de Licitação.

I – Objeto: ASSINATURA ANUAL DO JORNAL A GAZETA, COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E UNIDADES EDUCACIONAIS.

II – Contratado: EDITORA GAZETA DO NORTE LTDA

III - Caracterização da Situação que Justifica a Inexigibilidade: A Inexigibilidade de Licitação se funda no Caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93. Justifica-se a aquisição de assinatura anual do jornal A Gazeta, inscrito no CNPJ sob o número 00.506.497/0001-14, com entrega diária, pela necessidade de dar acesso às informações para as Unidades Educacionais do município e para a Secretaria Municipal de Educação por meio de comunicação confiável. Além disso, as Unidades Educacionais necessitam deste material alternativo para ser trabalhado em sala de

aula com os educandos, sendo uma ferramenta a mais. A contratação das referidas assinaturas gera também o benefício da comunidade escolar de acompanhar assuntos relevantes bem como a veiculação de informações sobre as atividades da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A escolha recaiu sobre a empresa Editora Gazeta do Norte Ltda, pois é do ramo pertinente ao objeto (edição de jornais diários). Está com 26 anos de atividades, conta hoje com uma carteira de 8.200 assinantes, e a única da região que circula diariamente de segunda-feira à sábado, circula no Planalto Norte Catarinense e Sul do Paraná, tendo uma média de leitores diários de aproximadamente 60 mil pessoas, sendo que somente este veículo de comunicação atende ao interesse público em relação aos demais jornais que circulam semanalmente.

V - Justificativa do Preço: O preço total contratado de R$ 6.450,00 para a assinatura anual é o preço praticado no mercado.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, para fins do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Josias Terres
Secretário de Educação

PORTARIAS N° 6800/2023 A 6812/2023

Publicação Nº 4667606

PORTARIA Nº 6800, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

PRORROGA PRAZO PARA POSSE

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01,

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar o prazo para a posse de ALINE RAMOS MOTA, no cargo de Enfermeiro, do Concurso Público nº 008/2022, de acordo com a Lei n° 228/2001, art. 19, § 1°, conforme Processo n° 6883/2023.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de março de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 6801, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

PRORROGA PRAZO PARA POSSE

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01,

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar o prazo para a posse de AIRTON NERY ROCHA, no cargo de Assistente Administrativo, do Concurso Público nº 008/2022, de acordo com a Lei n° 228/2001, art. 19, § 1°, conforme Processo n° 6902/2023.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de março de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 6802, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

PRORROGA PRAZO PARA POSSE

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01,

RESOLVE:

Art. 1° Prorrogar o prazo para a posse de LISANDRA APARECIDA PINHEIRO SAGAZ, no cargo de Enfermeiro, do Concurso Público nº 008/2022, de acordo com a Lei n° 228/2001, art. 19, § 1°, conforme Processo n° 6915/2023.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de março de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 6803, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

REVOGA PORTARIA Nº 6620/2023

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REVOGAR, a partir de 21 de março de 2023, a Portaria nº 6620, de 3 de março de 2023, que nomeou RAFAELA DE CESARE PARMEZAN TOLEDO, no cargo efetivo de Professor Anos Finais - Ciências, na Secretaria Municipal de Educação, por não comparecimento em tempo hábil.

São Bento do Sul, 21 de março de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 6804, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

ADMITE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O Prefeito de São Bento do Sul, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Chamamento Público – Edital n° 002/2023,

RE S O L V E:

Admitir em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Educação, MARILDA ZOLLNER LORENZETTI, para atuar no CEIM Pica Pau, na função de Atendente Educativo, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a partir 23 de março de 2023 até 21 de dezembro de 2023 ou enquanto perdurar a vacância do cargo.

São Bento do Sul, 21 de março de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 6805, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

ADMITE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO

O Prefeito de São Bento do Sul, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Chamamento Público – Edital n° 002/2023,

RE S O L V E:

Admitir em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Educação, ANA MARIA DE PAULA MATOS, para atuar no PEM Ernesto Venera dos Santos, na função de Atendente Educativo, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a partir 23 de março de 2023 até 21 de dezembro de 2023 ou enquanto perdurar a vacância do cargo.

São Bento do Sul, 21 de março de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 6806, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor SERGIO PALOMA PINTO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Desenhista, na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, licença prêmio em pecúnia, relativa ao triênio 2018/2023, conforme Processo nº 5473/2023, com efeitos no mês de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de março de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 6807, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal n° 228, de 28 de dezembro de 2001,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor VLADIMIR SCHMIDT, ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigia, na Secretaria Municipal de Assistência Social, licença prêmio relativa ao triênio 2009/2012, conforme Processo nº 2170/2023.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior dar-se-á no período de 01/04/2023 a 30/04/2023.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de março de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 6808, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal n° 228, de 28 de dezembro de 2001,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora SILVANE MARTINS SIQUEIRA SZEREMETA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio relativa ao triênio 2020/2023, conforme Processo nº 4626/2023.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior será gozada em dois períodos, da seguinte forma:

I – de 24/04/2023 a 08/05/2023;

II - de 15/08/2023 a 29/08/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de março de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 6809, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal n° 228, de 28 de dezembro de 2001,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora EDILEUZA BESERRA DA COSTA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio relativa ao triênio 2013/2016, conforme Processo nº 4881/2023.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior dar-se-á no período de 03/04/2023 a 02/05/2023.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de março de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 6810, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal n° 228, de 28 de dezembro de 2001,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor MAURO SIQUEIRA RAMOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio relativa ao triênio 2016/2019, conforme Processo nº 3790/2023.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior será gozada em dois períodos, da seguinte forma:

I – de 10/04/2023 a 24/04/2023;

II - de 16/10/2023 a 30/10/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de março de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 6811, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal n° 228, de 28 de dezembro de 2001,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor MARCELO LEANDRO NENEVÊ, ocupante do cargo de provimento efetivo de Odontólogo, na Secretaria Municipal de Saúde, licença prêmio relativa ao triênio 2018/2021, conforme Processo nº 1171/2023.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior será gozada em dois períodos, da seguinte forma:

I – de 24/04/2023 a 08/05/2023;

II - de 23/08/2023 a 06/09/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de março de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PORTARIA Nº 6812, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal n° 228, de 28 de dezembro de 2001,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora ROSANI APARECIDA ARTNER THIEM, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, na Secretaria Municipal de Administração, licença prêmio relativa ao triênio 2015/2018, conforme Processo nº 2213/2023.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior será gozada em dois períodos, da seguinte forma:

I – de 03/04/2023 a 17/04/2023;

II - de 01/08/2023 a 15/08/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de março de 2023.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 42/2023

Publicação Nº 4666661

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DFA50F4A4A9E3760FD52307AE36FE5F9A34EA0EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 42/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através deste, torna público, para quem interessar possa, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883 de 08/06/94 e Lei 9.648 de 27/05/98, a RETIFICAÇÃO do edital de Concorrência Pública nº 42/2023, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E DEMAIS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E OBRAS COMPLEMENTARES, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, DAS RUAS ALTO PARAGUAÇU, NO BAIRRO CRUZEIRO, JOSÉ LINKE, NO BAIRRO SCHRAMM E TRECHO DA ESTRADA PESSEGUEIRO, NO BAIRRO DONA FRANCISCA, NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC, DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS EM ANEXO.
Informamos que as alterações estão disponíveis no site da prefeitura, site saobentodosul.atende.net
Entenda-se, portanto, retificado o acima exposto e, para que esta produza os seus efeitos conforme lei, ALTERA-SE a data de abertura para o dia 24 de abril de 2023 às 09:00 h, na sede da municipalidade, na Rua Jorge Lacerda, nº 75, sendo o recebimento das propostas até as 08:30 h.

São Bento do Sul, 21 de março de 2023.

MARCELO LAYNES MILLA
Secretário Interino de Planejamento e Urbanismo

Fundação Cultural de São Bento do Sul

RESOLUÇÃO 01/2023 - COMPAH

Publicação Nº 4667326

RESOLUÇÃO nº 001/2023.
Dispõe sobre a deliberação do COMPAH de São Bento do Sul referente ao Processo nº 31.174/2022.

O Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico de São Bento do Sul (COMPAH), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.865, de 14 de dezembro de 2017 que criou este Conselho, Decreto Municipal nº 1.002, de 16 de julho de 2018 que homologou o Regimento Interno do COMPAH, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.228, de 26 de agosto de 2013 que dispõe sobre o Sistema de Preservação Arquitetônico Municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.865, de 14 de dezembro de 2017 que dispõe sobre o Tombamento e a Preservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município de São Bento do Sul e dá outras disposições;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.492, de 27 de setembro de 2019 que dispõe sobre a regulamentação dos níveis de preservação para bens imóveis tombados;

CONSIDERANDO o Processo 31.174/2022, aberto pelo requerente Juliana Zipperer, CPF: 841.280.039-72, referente à demolição (transação imobiliária) do imóvel localizado à Rua Capitão Ernesto Nunes, 398, Centro;

CONSIDERANDO o parecer dos membros do COMPAH que analisaram o Processo 31.174/2022, onde após análise do processo, os conselheiros manifestam que não há interesse de preservação do imóvel, aprovando assim as intervenções solicitadas;

CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária do COMPAH, realizada no dia 15 de março de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o parecer apresentado nesta reunião referente ao Processo nº 31.174/2022, sobre a demolição (transação imobiliária) do imóvel localizado à Rua Capitão Ernesto Nunes, 398, Centro, onde consta que:

"Após análise do processo, os conselheiros manifestam que não há interesse de preservação do imóvel, aprovando assim as intervenções solicitadas"

Art. 2º Encaminhar ao Departamento de Urbanismo da Prefeitura de São Bento do Sul para a comunicação ao requerente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 15 de março de 2023.
Barbara Simone da Silva
Presidente do COMPAH de São Bento do Sul

RESOLUÇÃO 02/2023 - COMPAH

Publicação Nº 4667331

RESOLUÇÃO nº 002/2023.
Dispõe sobre a deliberação do COMPAH de São Bento do Sul referente ao Processo nº 1.003/2023.

O Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico de São Bento do Sul (COMPAH), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.865, de 14 de dezembro de 2017 que criou este Conselho, Decreto Municipal nº 1.002, de 16 de julho de 2018 que homologou o Regimento Interno do COMPAH, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.228, de 26 de agosto de 2013 que dispõe sobre o Sistema de Preservação Arquitetônico Municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.865, de 14 de dezembro de 2017 que dispõe sobre o Tombamento e a Preservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município de São Bento do Sul e dá outras disposições;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.492, de 27 de setembro de 2019 que dispõe sobre a regulamentação dos níveis de preservação para bens imóveis tombados;

CONSIDERANDO o Processo 1.003/2023, aberto pelo requerente Jorge Peters, CPF: 020.082.039-72, referente à consulta prévia para construção do imóvel localizado à Rua Augusto Klimmek, 39, Centro;

CONSIDERANDO o parecer dos membros do COMPAH que analisaram o Processo 1.003/2023, onde após análise do processo, os conselheiros manifestam que não há interesse de preservação do imóvel. Portanto, este conselho autoriza as intervenções solicitadas, desde que as mesmas sejam aprovadas mediante parecer da Fundação Catarinense de Cultura - FCC. Reitera-se a necessidade de encaminhar para a FCC, por se tratar de imóvel no entorno de Bem Tombado pelo Estado;

CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária do COMPAH, realizada no dia 15 de março de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o parecer apresentado nesta reunião referente ao Processo nº 1.003/2023, sobre a consulta prévia para construção do imóvel localizado à Rua Augusto Klimmek, 39, Centro, onde consta que:

"Após análise do processo, os conselheiros manifestam que não há interesse de preservação do imóvel. Portanto, este conselho autoriza as intervenções solicitadas, desde que as mesmas sejam aprovadas mediante parecer da Fundação Catarinense de Cultura - FCC."

Parágrafo único Reitera-se a necessidade de encaminhar para a FCC, por se tratar de imóvel no entorno de Bem Tombado pelo Estado.

Art. 2º Encaminhar ao Departamento de Urbanismo da Prefeitura de São Bento do Sul para a comunicação ao requerente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 15 de março de 2023.

Barbara Simone da Silva
Presidente do COMPAH de São Bento do Sul

RESOLUÇÃO 03/2023 - COMPAH

Publicação Nº 4667332

RESOLUÇÃO nº 003/2023.
Dispõe sobre a deliberação do COMPAH de São Bento do Sul referente ao Processo nº 1.383/2023.

O Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico de São Bento do Sul (COMPAH), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.865, de 14 de dezembro de 2017 que criou este Conselho, Decreto Municipal nº 1.002, de 16 de julho de 2018 que homologou o Regimento Interno do COMPAH, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.228, de 26 de agosto de 2013 que dispõe sobre o Sistema de Preservação Arquitetônico Municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.865, de 14 de dezembro de 2017 que dispõe sobre o Tombamento e a Preservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município de São Bento do Sul e dá outras disposições;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.492, de 27 de setembro de 2019 que dispõe sobre a regulamentação dos níveis de preservação para bens imóveis tombados;

CONSIDERANDO o Processo 1.383/2023, aberto pelo requerente Dinah D. Morgenstern Vinhas, CPF: 009.968.029-75, referente à consulta prévia para construção do imóvel localizado à Travessa Rupp Júnior, 137, Centro;

CONSIDERANDO o parecer dos membros do COMPAH que analisaram o Processo 1.383/2023, onde após análise do processo, os conselheiros

manifestam que não há interesse de preservação do imóvel, mas para maior embasamento gostariam de realizar uma diligência no mesmo. Assim, as intervenções não ficam autorizadas.;

CONSIDERANDO a Reunião Extraordinaria do COMPAH, realizada no dia 15 de março de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o parecer apresentado nesta reunião referente ao Processo nº 1.383/2023, sobre a consulta prévia para construção do imóvel localizado à Travessa Rupp Júnior, 137, Centro, onde consta que:

"Após análise do processo, os conselheiros manifestam que não há interesse de preservação do imóvel, mas para maior embasamento gostariam de realizar uma diligência no mesmo. Assim, as intervenções não ficam autorizadas"

Art. 2º Encaminhar ao Departamento de Urbanismo da Prefeitura de São Bento do Sul para a comunicação ao requerente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 15 de março de 2023.

Barbara Simone da Silva
Presidente do COMPAH de São Bento do Sul

RESOLUÇÃO 04/2023 - COMPAH

Publicação Nº 4667334

RESOLUÇÃO nº 004/2023.
Dispõe sobre a deliberação do COMPAH de São Bento do Sul referente ao Processo nº 3.667/2023.

O Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico de São Bento do Sul (COMPAH), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.865, de 14 de dezembro de 2017 que criou este Conselho, Decreto Municipal nº 1.002, de 16 de julho de 2018 que homologou o Regimento Interno do COMPAH, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.228, de 26 de agosto de 2013 que dispõe sobre o Sistema de Preservação Arquitetônico Municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.865, de 14 de dezembro de 2017 que dispõe sobre o Tombamento e a Preservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município de São Bento do Sul e dá outras disposições;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.492, de 27 de setembro de 2019 que dispõe sobre a regulamentação dos níveis de preservação para bens imóveis tombados;

CONSIDERANDO o Processo 3.667/2023, aberto pelo requerente Andjelica de Castro, CPF: 067.364.869-98, referente à consulta prévia para construção do imóvel localizado à Rua Antonio Kaesemodel, 1526, Boehmerwald;

CONSIDERANDO o parecer dos membros do COMPAH que analisaram o Processo 3.667/2023, onde após análise do processo, os conselheiros manifestam que aprovam as intervenções solicitadas, desde que as mesmas não ofusquem a visibilidade do Bem Tombado presente no local;

CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária do COMPAH, realizada no dia 15 de março de 2023.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o parecer apresentado nesta reunião referente ao Processo nº 3.667/2023, sobre a consulta prévia para construção do imóvel localizado à Rua Antonio Kaesemodel, 1526, Boehmerwald, onde consta que:

"Após análise do processo, os conselheiros manifestam que aprovam as intervenções solicitadas, desde que as mesmas não ofusquem a visibilidade do Bem Tombado presente no local"

Art. 2º Encaminhar ao Departamento de Urbanismo da Prefeitura de São Bento do Sul para a comunicação ao requerente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 15 de março de 2023.

Barbara Simone da Silva
Presidente do COMPAH de São Bento do Sul

Fundação Municipal de Desportos de São Bento do Sul

EXTRATO -CONTRATO 008-2023 FMD

Publicação Nº 4667731

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 99995ACC190EAA22F71511AD1DB6C3F76A6178D6

EXTRATO DO CONTRATO N° 008/2023

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato para contratação do sistema denominado Portal de compras públicas, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, que entre si celebram a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A.
DO OBJETO: Contratação do sistema denominado Portal de Compras Públicas, para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade Pregão, em todas as suas formas.
DO VALOR: Para execução deste contrato não serão dispendidos recursos financeiros por parte da Contratante.
DA VIGÊNCIA: até 02/12/2025 prazo este que finda o contrato com o Município de São Bento do Sul.
SÃO BENTO DO SUL 06 DE MARÇO DE 2023.
ASS: LUCIANO WEIDNER, pela Fundação Municipal de Desportos.
ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A.

SAMAE - São Bento do Sul

CONTRATO Nº 27/2023

Publicação Nº 4666869

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL

Licitação nº 12/2023, Processo Administrativo nº 12/2023
CONTRATO Nº 27/2023
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUN. DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
CONTRATADA: AG-TECH ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA..
VIGÊNCIA: INÍCIO: 16/03/2023 - TÉRMINO: 16/06/2023

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais para a instalação para 02 (duas) atividades:
01 – ATERRO SANITÁRIO - Fornecimento de Materiais e prestação de Serviços de instalação de 01 (uma) subestação de medição em 13,8KV em cubículo de alvenaria, 02 (duas) Subestação de Transformação em poste de 75kVA e rede de distribuição interna de 13,8kV de aproximadamente 480 metros, 02 (dois) painéis de distribuição, conforme projeto;
02 – ETE001 - Fornecimento de Materiais e prestação de serviços de instalação de 01 (uma) Subestação de Transformação (13,8kV / 380-220V), proteção e medição de energia de 112,5kVA conforme projeto.

DO VALOR: O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial, é de R$ 617.830,00 (seiscentos e dezessete mil, oitocentos e trinta reais) total.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, exercício vigente:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2023	
1479	Referência.
23	SAMAE.
3	Sistema de Esgoto Sanitário.
2065	Manutenção e Melhorias dos Serviços de Esgotamento Sanitário.
3449051000000000000	Obras e Instalações.
3449051910000000000	Obras em Andamento.
175370000200	Vinculo

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2023	
1509	Referência.

23	SAMAE.
5	Sistema de Resíduos Sólidos.
2069	Coleta e Transbordo dos Resíduos Sólidos.
3449051000000000000	Obras e Instalações.
3449051910000000000	Obras em Andamento.
175370000200	Vinculo

São Bento do Sul/ SC, 16/03/2023
OSVALCIR PETERS - Diretor Presidente

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 564, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4669503

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 564, de 13 de março de 2023.

"REVOGA PORTARIA"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Bento do Sul-SC, nomeado pelo Decreto nº 013, de 1º de janeiro de 2021, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7.º, § 2.º da Lei Municipal n.º 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal n.º 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art. 1º – REVOGAR a Portaria Nº 536, de 7 de fevereiro de 2023, que nomeou HELIO RUTHES, no cargo efetivo de Operador Restaurador de Pavimentos, nesta Autarquia, por desistência espontânea, conforme processo nº 5886/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 8 de março de 2023.

OSVALCIR PETERS
Diretor Presidente

São Bernardino

Prefeitura

DECRETO Nº 143/2023

Publicação Nº 4666819

DECRETO Nº 143/2023 DE 21/03/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em especial o disposto nos Incisos V e IX do Art. 57 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a servidora pública municipal Sra. JANICLER GUARDA, ocupante do cargo de Médico, matrícula 1480/01, carga horária de 40 horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 31/03/2023.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

	De Brasília/DF, em 21 de março de 2023.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

JONAS DE CAMARGO
Sec. Mun. de Administração e Fazenda

PORTARIA 135/2023

Publicação Nº 4666808

PORTARIA Nº 135/2023 DE 21/03/2023

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal, de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Art. 117 e 118 da Lei Municipal nº 004/97;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal, Sra. SALETE MARIA DA SILVA COELHO, matrícula nº 1373/01, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no período de 21/03/2023 à 29/03/2023, referente ao período aquisitivo de 16/03/2012 à 15/03/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

	De Brasília/DF, em 21 de março de 2023.

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

JONAS DE CAMARGO
Sec. Adm. e Fazenda

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LIC. 01/2023 DL1/2023 FMS

Publicação Nº 4666494

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BERNARDINO CNPJ: 11.431.615/0001-99 RUA VERÔNICA SCHEID C.E.P.: 89982-000 - São Bernardino - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 1/2023 - DL Processo Administrativo: 1/2023 Processo de Licitação: 1/2023 Data do Processo: 20/03/2023
	Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ordenador Da Despesa Do Fundo Da Saúde, MARIVANI METLER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 1/2023
b) Licitação Nr.: 1/2023-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 20/03/2023
e) Data da Adjudicação: 20/03/2023 Sequência: 1
f) Objeto da Licitação O OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE UMA CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA COM A MÁXIMA URGÊNCIA PARA DISPONIBILIZAR AO PACIENTE DEIVID GODOIS, CONFORME LEI MUNICIPAL N. 375/2003. ESTA AQUISIÇÃO POSSIBILITARÁ A LOCOMOÇÃO INDEPENDENTE DO PACIENTE, OBJETIVANDO UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA AO MESMO.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
FA COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA (5956)						
1	CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA COM CAPACIDADE DE PESO DE ATÉ 140 KG, VELOCIDADE 10 10KM/H, AUTOMONIA DA BATERIA 50aH 35 KM, LARGURA DO ASSENTO 34CM A 50CM, PNEUS INFLÁVEIS, RODA DIATEIRA 9 POLEGADAS, RODA TRADEIRA 14 POLEGADAS, ENCOSTO COM FAIXAS TENSORAS E REGULAGEM DE ALTURA.	Und	1	-	12.990,00	12.990,00
				Total do Fornecedor:		**12.990,00**
				Total Geral:		**12.990,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.050.4.4.90.00.00.00.00.00 (8), 2.050.4.4.90.00.00.00.00.00 (51)

São Bernardino, 20 de Março de 2023.

MARIVANI METLER
Ordenador da despesa do Fundo da Saúde

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LIC. 05/2023

Publicação Nº 4667296

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SAO BERNARDINO	TOMADA DE PREÇO Nr.: 1/2023 - TP
CNPJ: 01.612.812/0001-50 RUA VERÔNICA SCHEID,1008 C.E.P.: 89982-000 - São Bernardino - SC	Processo Administrativo: 5/2023 Processo de Licitação: 5/2023 Data do Processo: 25/01/2023
	Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DALVIR LUIZ LUDWIG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 5/2023
b) Licitação Nr.: 1/2023-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 21/03/2023
e) Data da Adjudicação: 21/03/2023 Sequência: 1
f) Objeto da Licitação O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR PARA INSTALAR O SISTEMA COM FORNECIMENTO DO MATERIAL CONFORME PROJETO, JUNTO A EMPRESA CREDENCIADA BELLA SALA ESTOFADOS LTDA ME, LOCALIZADA NA RUA 12 DE OUTUBRO, BAIRRO SCHEID, A QUAL FOI A VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO N. 80/2022 CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO E OU PERMISSÃO N.4/2022 PARA USO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR, CONFORME COM A LEI MUNICIPAL N. 1398/2022.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

		Unid.	Qtdade		Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
DEIVID HASS (6135)							
1	KIT GERADOR FOTOVOLTAICO 16.32 KWP OU SUPERIOR, COM 32 PAINÉIS FOTOVOLTAICOS MONOCRISTALINOS, HALF CELL, EFICIÊNCIA MAIOR OU IGUAL A 20%, SENDO NO MÍNIMO DE 510W, COM GARANTIAS MÍNIMAS DE 10 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO E 25 ANOS COM POTÊNCIA DE SAÍDA DE GERAÇÃO EM 80%; INVERSOR SOLAR DE NO MÍNIMO 15KW, TRIFÁSICO, 380V, COM GARANTIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) ANOS, CONTENDO TROCA EXPRESSA/RÁPIDA (EM CASO DE DEFEITO O EQUIPAMENTO DEVE SER SUBSTITUÍDO EM NO MÁXIMO 10 DIAS CORRIDOS, PARA POSTERIOR ANÁLISE DO PROCESSO DE GARANTIA DE FÁBRICA); FORNECIMENTO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO VIA WEB COM MONITORAMENTO EM TEMPO REAL; ESTRUTURA DE FIXAÇÃO DOS PAINÉIS COM DISTRIBUÍÇÃO SOBRE O TELHADO METÁLICO EXISTENTE; MATERIAIS ELÉTRICOS NORMATIZADOS; HOMOLOGAÇÃO JUNTO À CELESC COM ART DE PROJETO E EXECUÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	Und	1	-	54.000,00	54.000,00	

Total do Fornecedor: 54.000,00

Total Geral: 54.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.036.4.4.90.00.00.00.00.00 (106) Saldo: 100.000,00

São Bernardino, 21 de Março de 2023.

DALVIR LUIZ LUDWIG
PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LIC. 31.2023

Publicação Nº 4666460

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SAO BERNARDINO CNPJ: 01.612.812/0001-50 RUA VERÔNICA SCHEID,1008 C.E.P.: 89982-000 - São Bernardino - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 5/2023 - DL Processo Administrativo: 31/2023 Processo de Licitação: 31/2023 Data do Processo: 14/03/2023

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DALVIR LUIZ LUDWIG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 31/2023
b) Licitação Nr.: 5/2023-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 14/03/2023
e) Data da Adjudicação: 14/03/2023 Sequência: 1
f) Objeto da Licitação O OBJETO DA PRESENTE DISPENSA CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT PROTEÇÃO DOS ROLETES E DA LÂMINA DO TRATOR DE ESTEIRA NOVO COM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DAS PEÇAS NO EQUIPAMENTO. ESTA AQUISIÇÃO JUSTIFICA-SE POR SE TRATAR DE UM ACESSÓRIO EXTRA QUE NÃO ACOMPANHOU O EQUIPAMENTO QUANDO ADQUIRIDO, SENDO NECESSÁRIO SUA AQUISIÇÃO PARA IMPEDIR QUE MATERIAIS ESTRANHOS DANIFIQUEM OS COMPONENTES HIDRÁULICOS E PARTE RODANTE DO ESTEIRA, GARANTINDO ASSIM A PROTEÇÃO DO EQUIPAMENTO.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

			Unid.		Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
RAQUEL CHAVES 09191310938 (5205)								
1	KIT PROTEÇÃO ROLETE DA ESTEIRA COM 4 PROTEÇÃO	KIT	4	-		2.700,00	10.800,00	
2	PROTEÇÃO DA LÂMINA DE CORTE	Und	1	-		2.100,00	2.100,00	
3	MÃO FRANCESA DE APOIO A PROTEÇÃO DE LÂMINA DE CORTE	Und	4	-		450,00	1.800,00	
4	MÃO DE OBRA	SER	6,3	-		134,00	844,20	
					Total do Fornecedor:			**15.544,20**
					Total Geral:			**15.544,20**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.036.3.3.90.00.00.00.00.00 (104) Saldo: 305.791,69

São Bernardino, 14 de Março de 2023.

DALVIR LUIZ LUDWIG
PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LIC.25/2023

Publicação Nº 4666622

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SAO BERNARDINO	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 19/2023 - PR
CNPJ: 01.612.812/0001-50 RUA VERÔNICA SCHEID,1008 C.E.P.: 89982-000 - São Bernardino - SC	Processo Administrativo: 25/2023 Processo de Licitação: 25/2023 Data do Processo: 07/03/2023
	Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DALVIR LUIZ LUDWIG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 25/2023
b) Licitação Nr.: 19/2023-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 21/03/2023
e) Data da Adjudicação: 21/03/2023 Sequência: 1
f) Objeto da Licitação O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇADAS MANUAL E MECANIZADA PARA LIMPEZA NAS MARGENS, SARJETAS E BUEIROS DAS ESTRADAS DO TERRITÓRIO MUNICIPAL E RODOVIA SC 159 QUE LIGA A SC-305 TRÊS VOLTAS CONFORME O ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 011/2022 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SC E O MUNICÍPIO E MARGENS SARJETAS E BUEIROS DA ESTRADA RURAL EURICO SCHULTZ. ESTA CONTRATAÇÃO TORNA-SE NECESSÁRIO PARA MANTER AS ESTRADAS MAIS LIMPAS E CONSERVADAS, POSSIBILITANDO UMA VISÃO MA

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
LOTE: 1	**ALBINO BARBOSA DE ALMEIDA MEI (5872)**					
1	SERVIÇO DE LIMPEZA NAS MARGENS DAS ESTRADAS VICINAIS RURAIS	M2	20.000,00	-	0,28	5.600,00
2	SERVIÇO DE LIMPEZA MANUAL DE SARJETAS E BUEIROS	M	5.000,00	-	0,30	1.500,00
				Total por Fornecedor:		**7.100,00**
				Total Geral:		**7.100,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.036.3.3.90.00.00.00.00.00 (104) Saldo: 320.399,66

São Bernardino, 21 de Março de 2023.

DALVIR LUIZ LUDWIG
PREFEITO MUNICIPAL

São Carlos

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2022 FCSC

Publicação Nº 4666942

CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 01/2022

O Prefeito do Município de São Carlos - SC, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do Concurso Público realizado através do Edital nº 001/2022 da Fundação Cultural de São Carlos, vem por meio desta, CONVOCAR OS(AS) CANDIDATOS(AS) NOS CARGOS A SEGUIR:

CANDIDATO CARGO

VALDECIR BIRKHEUR JUNIOR INSTRUTOR DE MÚSICA HAB. CANTO, PIANO E FLAUTA

Os convocados(as) deverão comparecer no prazo de 30 dias a contar da data de publicação desta convocação, no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São Carlos, sito na Rua Demétrio Lorenz, 747, centro, para apresentação, entrega dos documentos constantes do edital do concurso e agendamento de exames de saúde pré-admissionais, tudo em conformidade do edital de abertura do concurso público municipal.

São Carlos – SC, 21 de Março de 2023.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

EXTRATO ATA DE REGISRO DE PREÇOS 001/2023 - FMS

Publicação Nº 4668603

Estado de Santa Catarina	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS	
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Nº do Registro	REGISTRO DE PREÇOS 001/2023 – FMS
Processo ADM. nº:	003/2023 - FMS
Licitação ..... :	PREGÃO ELETRONICO 001/2023 – FMS
Objeto ..... :	AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS/SC.
Contratante.:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS
Contratada..:	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
Valor Registrado:	53.004,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E QUATRO REAIS)
Vigência ..... :	22/03/2023 a 21/03/2024
Recursos ..... :	DOTAÇÃO: ORCAMENTO ANUAL 2023/2024.
SAO CARLOS/SC, 21 de março de 2023. RUDI MIGUEL SANDER Prefeito	

PORTARIA Nº 0288/2023

Publicação Nº 4666926

PORTARIA Nº 0288/2023 de 20 de Março de 2023.
Dispõe sobre a Concessão de férias à Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

"RESOLVE"

Art. 1º - Concede ao(a) Servidor(a) Público Municipal NOEMI GORETI MAI, ocupante do cargo de Auxiliar de Dentista, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, 26 dias de férias do período de 22 de Março de 2023 a 16 de Abril de 2023, referente ao período aquisitivo de 08/05/2021 a 07/05/2022.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, em 20 de Março de 2023.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0289/2023

Publicação Nº 4668210

PORTARIA Nº 0289/2023 de 22 de março de 2023.
Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público
aprovado em Concurso Público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

"RESOLVE"

Ar. 1o - Fica nomeado(a) o(a) Sr.(a) HUDSON GUTERRES GUILHERME, para o cargo de Odontólogo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo o vencimento constante no anexo III do quadro único de pessoal da Lei Complementar nº 002/2018 de 26 de Março de 2018.
Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 3o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4o - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, em 22 de Março de 2023.
RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 0290/2023

Publicação Nº 4668216

PORTARIA Nº 0290/2023 de 22 de março de 2023.
Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público
aprovado em Concurso Público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

"RESOLVE"

Ar. 1o - Fica nomeado(a) o(a) Sr.(a) SANDRA INES MEES DE FARIAS, para o cargo de Auxiliar de Dentista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo o vencimento constante no anexo III do quadro único de pessoal da Lei Complementar nº 002/2018 de 26 de Março de 2018.
Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.
Art. 3o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4o - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, em 22 de Março de 2023.
RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 003/2023 - FMS

Publicação Nº 4668569

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6015CA8D9C640464B64C4FF45F20B4DF81717475

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CARLOS
Compras e Contratos
Termo Homologação - Demais Modalidades
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 13591 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 3 codigoCliente: 13591 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: 0

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão
Para Aquisição de Bens
1/2023
Processo Administrativo: 3/2023

O(a) Prefeito (a), RUDI MIGUEL SANDER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão nº. 1/2023, o(s) participante(s):

189626 - AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	CARGA DE GÁS OXIGENIO MEDICINAL EM CILINDRO COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 0,70 M³ Á 1,2 M³.	METRO CUBICO	PROPRIA	200	R$140,01	R$28.002,00
2	CARGA DE OXIGENIO MEDICINAL EM CILINDRO COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 2M³ A 3M³.	METRO CUBICO	PROPRIA	200	R$90,01	R$18.002,00
3	CARGA DE OXIGENIO MEDICINAL EM CILINDRO COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 6M ³ Á 10 M³	METRO CUBICO	PROPRIA	200	R$35,00	R$7.000,00
					Total do Fornecedor:	R$53.004,00

São Carlos, 21 de março de 2023.

_____
RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito

Câmara Municipal

EXTRATO - CONTRATO 001-2023

Publicação Nº 4666733

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9A1BE7C489CBB9DA8A737C9A0EE6396E28DC9193

Estado de Santa Catarina	
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato n.º.:	001/2023
Contratante.:	CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS
Contratada.:	PORTAL SISTEMA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ: 02.601.591/0001-88
Objeto ..... :	SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO PARA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, DIVULGAÇÃO DE REUNIÃO/SESSÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
Valor ..... :	R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).
Vigência ..... :	16 de março de 2024.
SÃO CARLOS/SC, 17 DE MARÇO 2023.	
RONEI SCHISLENCO CHAVES	
PRESIDENTE	

EXTRATO - CONTRATO 002-2023

Publicação Nº 4666749

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 228747665C7EE2BC6CFF4740511477C748AEA2DB

Estado de Santa Catarina	
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato n.º.:	002/2023
Contratante.:	CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS
Contratada.:	RÁDIO SÃO CARLOS LTDA – CNPJ: 83.845.735/0001-43
Objeto ..... :	SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO PARA PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS/LEGAIS, PROJETOS DE LEIS, PARECERES DAS COMISSÕES RESOLUÇÕES DECRETOS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
Valor ..... :	R$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais).
Vigência ..... :	16 de março de 2024.
SÃO CARLOS/SC, 17 DE MARÇO 2023.	
RONEI SCHISLENCO CHAVES	
PRESIDENTE	

RESOLUÇÃO N.º 1/2023

Publicação Nº 4666721

Resolução n.º 1, de 20 de março de 2023.

Estabelece o Calendário das sessões ordinárias do primeiro semestre, março a junho, da 3ª Sessão Legislativa (2023), da 17ª Legislatura da Câmara de Vereadores de São Carlos, estado de Santa Catarina.

A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, Resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário das Sessões Ordinárias para o 1º Semestre, da 3ª Sessão Legislativa (2023), da 17º Legislatura da Câmara de Vereadores de São Carlos, conforme o Anexo Único desta Resolução.
Art. 2º A alteração da data das sessões ordinárias, de que trata o Art. 1º, somente será possível por decisão de 2/3 (dois terços) dos vereadores.
Art. 3º Todas as Sessões constantes nesta Resolução serão realizadas às 19h00min.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos/SC, 20 de março de 2023.
Ronei Schislenco Chaves
Presidente

José Noimar Mai
Vice-Presidente

Tiani Marschall Sackser
1ª Secretária

ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO N.º 1/2023
CALENDÁRIO DE SESSÕES

Mês	Dias
Março	06; 13; 20 e 27.
Abril	03; 10; 17 e 24.
Maio	08; 15; 22 e 29.
Junho	05; 12; 19 e 26.

São Domingos

Prefeitura

DECRETO Nº 1243 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667598

DECRETO Nº 1243, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
Dispõe sobre exoneração de servidor público Municipal.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008, atualizada; Lei Municipal nº 1.132 de 11/12/1998, Lei Complementar Municipal nº 0042, de 04/04/2012, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/2012, atualizada; e Lei Complementar Municipal nº 017, de 21/12/2007:

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor público municipal Anderson Maicon Zenatti, ocupante do cargo comissionado de Coordenador de Programa, deste Município de São Domingos (SC), a partir desta data.
Art. 2º As despesas provenientes do cumprimento deste decreto correrão por conta das dotações constantes no orçamento geral do município.

São Domingos (SC), 21 de março de 2023

Márcio Luiz Bigolin Grosbelli
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Marcos André Morschheiser
Secretário de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 1244 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667604

DECRETO Nº 1244, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0081, de 13/02/2023;

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado o Senhor Anderson Maicon Zenatti, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Defesa Civil, neste Município de São Domingos (SC), enquadrado no Anexo I - Quadro Geral de Cargos Comissionados, Código 99.1.56, Nível CC-04, da Lei Complementar Municipal nº 0081, de 13/02/2023, a partir do dia 22 de março de 2023.
Art. 2º As despesas provenientes do cumprimento deste decreto, correrão por conta das dotações constantes no orçamento geral do município.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 21 de março de 2023.

Marcio Luiz Bigolin Grosbelli
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Marcos André Morschheiser
Secretário de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 1245 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667683

DECRETO Nº 1245, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
Dispõe sobre exoneração de servidora pública Municipal.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008, atualizada; Lei Municipal nº 1.132 de 11/12/1998, Lei Complementar Municipal nº 0042, de 04/04/2012, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/2012, atualizada; e Lei Complementar Municipal nº 017, de 21/12/2007:

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a servidora pública municipal Samantha Salomé Sanches Ferreira, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Departamento, deste Município de São Domingos (SC), a partir desta data.
Art. 2º As despesas provenientes do cumprimento deste decreto correrão por conta das dotações constantes no orçamento geral do município.

São Domingos (SC), 21 de março de 2023

Márcio Luiz Bigolin Grosbelli
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Marcos André Morschheiser
Secretário de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 1246 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667689

DECRETO Nº 1246, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0081, de 13/02/2023;

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Senhora Samantha Salomé Sanches Ferreira, para exercer o cargo de Assessor de Políticas Públicas para o Bem Estar Animal, neste Município de São Domingos (SC), enquadrado no Anexo I - Quadro Geral de Cargos Comissionados, Código 99.1.62, Nível CC-07, da Lei Complementar Municipal nº 0081, de 13/02/2023, a partir do dia 22 de março de 2023.

Art. 2º As despesas provenientes do cumprimento deste decreto, correrão por conta das dotações constantes no orçamento geral do município.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 21 de março de 2023.

Marcio Luiz Bigolin Grosbelli
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Marcos André Morschheiser
Secretário de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 1247 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667693

DECRETO Nº 1247, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
Dispõe sobre exoneração de servidor público Municipal.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008, atualizada; Lei Municipal nº 1.132 de 11/12/1998, Lei Complementar Municipal nº 0042, de 04/04/2012, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/2012, atualizada; e Lei Complementar Municipal nº 017, de 21/12/2007:

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor público municipal Erick Fernando de Freitas Migliavacca, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Secretaria, deste Município de São Domingos (SC), a partir desta data.
Art. 2º As despesas provenientes do cumprimento deste decreto correrão por conta das dotações constantes no orçamento geral do município.

São Domingos (SC), 21 de março de 2023
Márcio Luiz Bigolin Grosbelli
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.
Marcos André Morschheiser
Secretário de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 1248 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667698

DECRETO Nº 1248, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0081, de 13/02/2023;

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado o Senhor Erick Fernando de Freitas Migliavacca, para exercer o cargo de Gerente de Transporte Escolar, neste Município de São Domingos (SC), enquadrado no Anexo I - Quadro Geral de Cargos Comissionados, Código 99.1.45, Nível CC-02, da Lei Complementar Municipal nº 0081, de 13/02/2023, a partir do dia 22 de março de 2023.
Art. 2º As despesas provenientes do cumprimento deste decreto, correrão por conta das dotações constantes no orçamento geral do município.
Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 21 de março de 2023.
Marcio Luiz Bigolin Grosbelli
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.
Marcos André Morschheiser
Secretário de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 1249 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667700

DECRETO Nº 1249, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0081, de 13/02/2023;

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado o Senhor Welligton Junior Maurer, para exercer o cargo de Gerente de Manutenção de Equipamentos Agrícolas, neste Município de São Domingos (SC), enquadrado no Anexo I - Quadro Geral de Cargos Comissionados, Código 99.1.66, Nível CC-02, da Lei Complementar Municipal nº 0081, de 13/02/2023, a partir do dia 22 de março de 2023.
Art. 2º As despesas provenientes do cumprimento deste decreto, correrão por conta das dotações constantes no orçamento geral do município.
Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 21 de março de 2023.
Marcio Luiz Bigolin Grosbelli
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.
Marcos André Morschheiser
Secretário de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 1250 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4668540

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 1250, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre atualização de valores do Vencimento e Salários Mensais constantes em Legislação Municipal.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; na Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008 atualizada; na Lei 042 de 04 de abril de 2012; e na Lei Municipal nº 1.782, de 30/03/16;

- Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.974, de 24/02/2023, que trata da revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos municipais, do salário dos empregados públicos municipais e dos subsídios dos agentes políticos e dos conselheiros tutelares;
- Considerando que os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.974 de 24/02/2023, dispõe que pelos índices definidos, serão atualizadas todas as tabelas constantes da Lei Complementar Municipal nº 0042, de 04 de abril de 2012, atualizada;
- Considerando o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.974 de 24/02/2023, autoriza o Poder Executivo a efetuar a revisão geral anual do vencimento dos servidores públicos municipais, do salário dos empregados públicos, mediante a aplicação do índice de 5,93% (cinco virgula noventa e três por cento) sobre os vencimentos e os salários vigentes em dezembro de 2022.
- Considerando o art. 2º da Lei Municipal nº 1974 de 24/02/20223 que autoriza o Poder Executivo a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos, mediante a aplicação do índice de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) sobre os subsídios vigentes em dezembro de 2022.
- Considerando que serão atualizadas todas as tabelas constantes da Lei Complementar 0017 de 21 de dezembro de 2007, Lei Complementar 0018 de 28 de janeiro de 2008 e seus anexos, da Lei Complementar 0029 de 29 de março de 2010, Lei Complementar 0034 de 17 de janeiro de 2011, da Lei Complementar 0036 de 31 de janeiro de 2011, da Lei Complementar Municipal nº 0042, de 04 de abril de 2012, atualizada; da Lei Complementar nº 0044, de 06 de novembro 2012; Lei Complementar 0045, de 14 de novembro de 2012; da Lei Complementar nº 0050, de 14 agosto 2014; da Lei nº 1.594, de 29 junho de 2009; Lei Complementar n. 059 de 16 de agosto de 2018, Lei Complementar 0060 de 16 de agosto de 2018; Lei Complementar 0065 de 24 de abril de 2019 e, da Lei nº 1846, de 29 de maio de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os Anexos I, II,III, IV, V e VI, no que se refere a atualização dos valores de vencimento e salário, conforme segue:

ANEXO I
QUADRO GERAL DE CARGOS PERMANENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

GRUPO	CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
1 – SERVIÇOS GERAIS (SEGER)				
	11.01	Agente Comunitário de Saúde	06	2.604,00
	11.02	Auxiliar de Serviços Gerais	65	1.471,05
	11.03	Vigia	22	1.471,05
	11.04	Auxiliar Administrativo	08	1.569,14
2 – SERVIÇOS OPERACIONAIS (SOPER)				
	21.01	Agente de Construção e Conservação	15	1.765,27
	21.02	Agente Administrativo	14	2.059,49
	21.03	Bibliotecário	02	1.569,14
	21.04	Eletricista	01	1.765,27
	21.05	Mecânico	03	2.255,65
	21.06	Motorista	35	1.824,11
	21.07	Operador de Máquinas	30	2.255,65
	21.08	Telefonista	02	1.569,14
3 – SERVIÇOS AUXILIARES (SAUXI)				

	31.01	Assistente Administrativo	10	1.569,14
	31.02	Assistente Financeiro	06	2.451,80
	31.03	Agente Tributário	02	1.961,42
	31.04	Fiscal de Tributos, Obras e Serviços	02	2.059,49
	31.05	Fiscal de Vigilância Sanitária	02	2.059,49
	31.06	Auxiliar de Saúde Bucal	02	1.569,14
	31.07	Agente Educativo	13	1.765,27
4 – TÉCNICO PROFISSIONAL (TEPRO)				
	41.01	Técnico Agrícola	02	2.294,88
	41.02	Técnico em Enfermagem	18	2.294,88
	41.03	Técnico em Meio Ambiente	01	2.294,88
	41.04	Técnico em Saúde Bucal	04	2.059,49
5 – TÉCNICO CIENTÍFICO (TECIE)				
	51.01	Advogado	01	5.783,32
	51.02	Assistente Social	03	5.783,32
	51.03	Engenheiro Agrônomo	01	5.783,32
	51.04	Enfermeiro	05	5.783,32
	51.05	Engenheiro Civil	01	5.783,32
	51.06	Médico Veterinário	02	5.783,32
	51.07	Contador Geral	01	5.783,32
	51.08	Odontólogo	03	5.783,32
	51.09	Bioquímico	01	5.783,32
	51.10	Psicólogo	01	5.783,32
	51.11	Médico	06	5.783,32
	51.12	Farmacêutico	02	5.783,32
	51.13	Nutricionista	01	5.783,32
	51.14	Fisioterapeuta	01	5.783,32
	51.15	Arquiteto	01	5.783,32

ANEXO II

QUADRO GERAL DE CARGOS EM EXTINÇÃO

GRUPO	CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
6 – QUADRO EM EXTINÇÃO				
	61.03	Mecânico de Máquinas e Veículos	01	2.255,65

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CODIGO	NIVEL	DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANT.	VENCTO
Gabinete do Prefeito				
99.2.01	CC-9	Assessor Jurídico	01	7.400,58
99.1.02	CC-9	Assessor Contábil	01	7.400,58
99.1.03	CC-8	Consultor Técnico I	02	4.846,66
99.1.04	CC-6	Consultor Técnico II	04	4.100,00
99.1.05	CC-8	Consultor de Planejamento	01	4.846,66
99.1.06	CC-7	Assessor de Relações Institucionais	01	4.300,00
99.1.07	CC-5	Coordenadora de Políticas Públicas para as Mulheres	01	3.616,46
99.1.08	CC-5	Coordenador de Controle Interno	01	3.616,46
99.1.09	CC-4	Assessor de Imprensa e Relações Públicas	01	3.572,16
99.1.10	CC-3	Assessor de Gabinete	02	2.869,63
99.1.11	CC-2	Gerente de Programas	02	2.427,29
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda				
99.3.21	AP-1	Secretário Municipal	01	*
99.1.22	CC-7	Assessor em Licitações e Contratos	01	4.300,00
99.1.23	CC-4	Diretor do Departamento de Finanças	01	3.572,16
99.1.24	CC-4	Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização	01	3.572,16
99.1.25	CC-4	Diretor do Departamento de Compras e Suprimentos	01	3.572,16
99.1.26	CC-4	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	01	3.572,16
99.1.27	CC-4	Diretor do Departamento de Gestão Patrimonial	01	3.572,16
99.1.28	CC-2	Gerente de Tecnologia da Informação	01	2.427,29
99.1.29	CC-1	Assessor de Secretaria	02	1.555,36
Secretaria Municipal de Saúde				
99.3.31	AP-3	Secretário Municipal	01	*

99.1.32	CC-7	Assessor Administrativo e Financeiro em Saúde	01	4.300,00
99.1.33	CC-4	Diretor do Departamento de Atenção Básica em Saúde	01	3.572,16
99.1.34	CC-2	Gerente de Transporte Sanitário	01	2.427,29
99.1.35	CC-2	Gerente de Agendamento em Saúde	01	2.427,29
99.1.36	CC-2	Gerente de Programas	03	2.427,29
99.1.37	CC-1	Assessor de Secretaria	03	1.555,36
Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
99.3.41	AP-4	Secretário Municipal	01	*
99.1.42	CC-4	Diretor do Departamento de Apoio Administrativo em Educação	01	3.572,16
99.1.43	CC-4	Diretor do Departamento de Cultura	01	3.572,16
99.1.44	CC-4	Diretor do Departamento de Alimentação Escolar	01	3.572,16
99.1.45	CC-2	Gerente de Transporte Escolar	01	2.427,29
99.1.46	CC-1	Assessor de Secretaria	02	1.555,36
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo				
99.3.51	AP-5	Secretário Municipal	01	*
99.1.52	CC-8	Assessor de Engenharia e Projetos	01	4.846,66
99.1.53	CC-4	Diretor do Departamento de Transportes Rodoviários	01	3.572,16
99.1.54	CC-4	Diretor do Departamento de Urbanismo	01	3.572,16
99.1.55	CC-4	Diretor do Departamento de Obras	01	3.572,16
99.1.56	CC-4	Diretor do Departamento de Defesa Civil	01	3.572,16
99.1.57	CC-2	Gerente de Manutenção de Equipamentos Rodoviários	01	2.427,29
99.1.58	CC-1	Assessor de Secretaria	02	1.555,36
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente				
99.3.61	AP-6	Secretário Municipal	01	*
99.1.62	CC-7	Assessor de Políticas Públicas para o Bem Estar Animal	01	4.300,00
99.1.63	CC-4	Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento	01	3.572,16
99.1.64	CC-4	Diretor do Departamento de Meio Ambiente	01	3.572,16
99.1.65	CC-2	Gerente de Apoio Administrativo	01	2.427,29
99.1.66	CC-2	Gerente de Manutenção de Equipamentos Agrícolas	01	2.427,29
99.1.67	CC-1	Assessor de Secretaria	02	1.555,36
Secretaria Municipal de Assistência Social				
99.3.71	AP-7	Secretário Municipal	01	*
99.1.72	CC-4	Diretor do CRAS	01	3.572,16
99.1.73	CC-4	Diretor do Departamento de Apoio Administrativo em Assistência Social	01	3.572,16
99.1.74	CC-4	Diretor do Departamento de Habitação e Regularização Fundiária	01	3.572,16
99.1.75	CC-2	Gerente de Programas	03	2.427,29
99.1.76	CC-1	Assessor de Secretaria	02	1.555,36
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo				
99.3.81	AP-8	Secretário Municipal	01	*
99.1.82	CC-4	Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços	01	3.572,16
99.1.83	CC-4	Diretor do Departamento de Turismo e Eventos	01	3.572,16
99.1.84	CC-2	Gerente de Microempreendedorismo	01	2.427,29
99.1.85	CC-1	Assessor de Secretaria	02	1.555,36
Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer				
99.3.91	AP-9	Secretário Municipal	01	*
99.1.92	CC-4	Diretor do Departamento de Desporto de Competição	01	3.572,16
99.1.93	CC-4	Diretor do Departamento de Desporto de Base	01	3.572,16
99.1.94	CC-1	Assessor de Secretaria	02	1.555,36

Notas: * - valor do subsídio de Secretário Municipal, fixado pela iniciativa da Câmara Municipal, em lei municipal, conforme previsto na CF. AP – Agente Político, CC – Cargo de Provimento em Comissão.

ANEXO IV

QUADRO GERAL DE CARGOS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

ÁREA DE ATUAÇÃO	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	SÉRIES DE CLASSE	NÍVEIS DE VENCIMENTO	QUANTIDADE	VALOR BASE
Séries Iniciais do Ensino	PD/A-I	Professor com Habilitação em Magistério	CLASSE A	I	30	1.423,02

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda

Fundamental e Educação Infantil, Educação Física, Artes, Inglês/Espanhol.	PD/B-II	Professor com Habilitação em Magistério com Estudos Adicionais	CLASSE B	II	10	1.431,13
	PD/C-III	Professor com Licenciatura Graduação Plena	CLASSE C	III	30	2.036,83
	PD/D-IV	Professor com Especialização Lato-Senso	CLASSE D	IV	80	2.240,51
	PD/E-V	Professor com Mestrado ou Doutorado	CLASSE E	V	05	1.950,75
	OBS.: valores para carga horária de 20 horas semanais.					

ANEXO V
QUADRO DE CARGOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

NOME	CARGO	VENCIMENTO	TRIÊNIO	PROGRESSÃO POR MERECIMENTO	AUMENTO DE JORNADA	TOTAL EM R$
Josefa Babinski	Professor PD/A-I	1.423,02	512,29	85,38	0,00	2.020,69
Leonilda Irene Hennerrich	Professor PD/A-I	1.423,02	597,67	113,84	0,00	2.134,53
Vanda Rotava	Professor PD/C-III	2.036.83	855,47	366,63	2.036,83	5.295,76
Maria Dozolina Ottoni	Pensionista	2.073,82	0,00	0,00	0,00	2.073,82
Olmiro dos Santos Walendorff	Auxiliar de Serviços Gerais	1.471,05	0,00	0,00	0,00	1.471,05
Edgar Pedro Kuhn	Auxiliar de Serviços Gerais	1.471,05	88,26	0,00	0,00	1.559,31

ANEXO VI
QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

GRUPO	CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
1 – ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL – ANF				
	91.01	Agente Comunitário de Saúde	30	2.604,00
	91.02	Agente de Combate às Endemias	04	2.604,00
	91.03	Monitor de Programas Sociais	08	1.667,20
2 – ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO – ANM				
	91.11	Técnico de Enfermagem	10	2. 294,88
3 – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS				
	91.21	Médico	05	20.850,04
	91.22	Enfermeiro	04	5.783,32
	91.23	Odontólogo	03	5.783,32
	91.24	Assistente Social	04	5.783,32
	91.25	Psicólogo	03	5.783,32
	91.26	Nutricionista	02	5.783,32

ANEXO VII
QUADRO DE SUBSÍDIOS DE AGENTES POLITICOS

CARGO	VENCIMENTO
Prefeito	17.313,06
Vice Prefeito	6.183,23

Art.2º Fica adequado a Seção IV Artigo 21, da Lei Municipal nº 1.594, de 29 de junho de 2009, no que se refere a atualização de valores, conforme segue:

Conselheiros Tutelares	1.715,57

Art. 3º Fica adequado o Art. 25, da Lei Municipal nº 1937, de 01 de setembro de 2021, no que se refere a atualização de valores, conforme segue:

Estagiário	635,58

ANEXO IV DA LEI 018, DE 28 DE JANEIRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, SISTEMA DE CARGOS E VENCIMENTOS, FIXA AS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA - FG E GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO – GF

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO EM R$
55	FG-1 ou GF-1	343,93
56	FG-2 ou GF-2	515,95
57	FG-3 ou GF-3	722,36
58	FG-4 ou GF-4	925,74
59	FG-5 ou GF-5	1215,48
	GF- Diretor técnico da unidade mista de saúde	1109,77

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 554, de 13 de janeiro de 2022.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 21 de março de 2023.

Marcio Luiz Bigolin Grosbelli
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Marcos André Morschheiser
Secretário de Administração e Fazenda

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO ESTAGIÁRIO DE PSICOLOGIA 001/2023

Publicação Nº 4666633

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OFERTA DE CAMPO DE ESTÁGIO

EDITAL Nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, aos interessados, que se encontra aberto EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OFERTA DE CAMPO DE ESTÁGIO Nº 01/2023, para credenciamento de interessados para oferecimento de campo de estágio obrigatório e não obrigatório às/aos estudantes residentes do Município de São Domingos/SC, nos termos do objeto deste Edital, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, e da Lei Municipal nº 1937, de 01 de setembro de 2021.

1- DO OBJETO
1.1- O presente edital de chamamento público para oferta de campo de estágio, tem como objeto credenciamento de interessados para oferecimento de campo de estágio obrigatório e não obrigatório, aos estudantes residentes do Município de São Domingos/SC, nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, e da Lei Municipal nº 1937, de 01 de setembro de 2021.
1.2- O exercício do estágio que trata este Edital, será de forma gratuita e/ou remunerada, nos termos da Lei Municipal nº 1937, de 01 de setembro de 2021, e conforme disciplina o presente edital.
1.3- Pelo presente edital de chamamento público para oferta de campo de estágio, objetiva viabilizar estágio aos estudantes residentes do Município de São Domingos/SC, e conforme abaixo descrito:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL				
Curso	Período	Turno	Carga horária	Lotação
Psicólogo		M/V	4h diárias	Sec.de Assistência Social

2- DO ACESSO AO EDITAL

2.1- Este Edital e seus anexos poderão ser acessados na internet pelo site https://www.saodomingos.sc.gov.br/.
2.2- As dúvidas e esclarecimentos pertinentes ao presente Edital, poderão ser esclarecidas junto ao Setor de Recursos Humanos, no endereço na Rua Getúlio Vargas, nº 750, Centro, no município de São Domingos/SC, CEP: 89.835-000.
2.3- O presente edital terá validade de 01 (um) ano.

3- DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1- Somente poderão credenciar neste chamamento público, os estudantes residentes no município de São Domingos/SC, e regularmente matriculados e que comprovadamente frequentem cursos de educação superior e cursos técnicos, nas áreas das vagas disponibilizadas para estágio, de educação profissional de nível técnico ou superior, de entidades públicas ou privadas.
3.1.2- Poderão ser credenciados os estudantes que residir em São Domingos/SC, mesmo que estude em outro município, devendo comprovar que reside no Município por qualquer meio idôneo.
3.2- O interessados que na data do credenciamento contar com a idade mínima de dezesseis anos.
3.3- Dez por cento (10%) das vagas oferecidas, deverão ser preenchidas por estudantes portadores de necessidades especiais.
3.4- Instituições de Ensino, comprovadamente autorizada e reconhecida pelo Ministério da Educação, a qual firmará termo de convênio próprio, conforme disciplina a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, bem como da Lei Municipal nº 1937, de 01 de setembro de 2021.

4- DOS IMPEDIMENTOS

4.1- Não poderão se credenciar neste chamamento público, os Estudantes que não sejam residentes no município de São Domingos/SC, e que estejam matriculados em curso educação superior e cursos técnicos não definidos na tabela da cláusula 1, deste edital.
4.2- Não serão credenciados estudantes para suprir vagas de cargos de provimento efetivo.
4.3- Estudantes que na data do credenciamento, não tenha completado dezesseis anos.

5- DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

5.1- O estudantes interessado deverá comparecer à Sede da Prefeitura Municipal, junto ao Setor de Recurso Humanos, portando a seguinte documentação:
5.1.2- Comprovante de residência em São Domingos/SC, a ser comprovado por qualquer meio idôneo;
5.1.3- Comprovante de matrícula na instituição de ensino;
5.1.4- Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
5.1.5- Histórico escolar do último período cursado, fornecido pela instituição de ensino; e
5.1.6- Atestado de frequência.
5.2- Os estudantes interessados que na data do credenciamento forem menores idade, deverão comparecer no ato de credenciamento, acompanhados de seus pais ou responsáveis, estes, munidos com dos documentos descritos nos itens 5.1.2 e 5.1.4, deste edital.
5.3- As Instituições de Ensino, deverão comprovar ser autorizadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação.

6- DA REALIZAÇÃO DE PROVA ESCRITA

6.1- Os estudantes que, após terem preenchido os requisitos de acesso ao estágio e serem considerados aptos para preenchimento das

vagas, serão encaminhados a Secretaria requisitante para realização de prova escrita, de caráter eliminatório, a ser realizada em data agendada com 3 (dias) úteis de antecedência.
6.2- Será aprovado quem obter o maior número de acertos na prova;
6.3- Em caso de empate na prova escrita será utilizado o seguinte critério de desempate:
6.3.1- Quem estiver cursando período letivo mais avançado;
6.3.2- Quem tiver a maior idade.
6.4- O interessado no estágio obrigatório, não será submetido a prova.

7- DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

7.1- A contratação dos estudantes será feita mediante a assinatura do termo de compromisso de estágio, a ser celebrado entre o estudante e/ou seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, e o Município de São Domingos/SC.
7.2- Mediante a assinatura do termo de compromisso de estágio, o estudante terá ciência de seus deveres, direitos e atribuições e comprometer-se-á a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio.
7.3- O estudante portador de necessidades especiais terá atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição.
7.4- O estudante que na data da contratação for menor de idade, será representado por seus pais, ou responsável, o qual firmaram em conjunto o termo de compromisso de estágio.

8- DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

8.1- O período de desenvolvimento do estágio terá a duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de até 2 (dois) anos.
8.2- Para cômputo do prazo máximo, consideram-se períodos sucessivos ou alternados.

9- DO ÔNUS FINANCEIRO

9.1. O convênio firmado entre o Município de São Domingos/SC, com instituição de ensino, com o objetivo de estágio, não criará ônus financeiro ou administrativo para Município de São Domingos/SC, sendo inteira responsabilidade da instituição de ensino a contratação de seguro estudantil, cuja apólice deverá ser compatível com valores de mercado.

10- DA BOLSA ESTÁGIO

10.1- O estudante de estágio não obrigatório, receberá bolsa estágio, consubstanciada em auxílio financeiro para a realização do estágio, cujo valor mensal será de R$ 635,58(seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).
10.2- Os valores da Bolsa Estágio poderão, a critério do Município de São Domingos/SC, ser revisados anualmente no mesmo índice concedido aos servidores públicos, quando da revisão geral anual.
10.3- Não fará jus à percepção dos valores relativos à Bolsa Estágio o estudante que exercer cargo ou emprego na administração pública municipal, estadual ou federal e suas entidades.
10.4- No pagamento das Bolsas Estágio deverá ser observada a frequência do estudante, devendo ser descontado do auxílio financeiro o valor por dia de falta não justificada, considerada a divisão do valor total da Bolsa Estágio pelo número de dias úteis do mês em questão.
10.5- Os estágios obrigatórios previstos nos cursos técnicos e superiores serão realizados de forma gratuita, previamente acordado entre as partes, sem qualquer remuneração.

11- DA CESSÃO DE ESTAGIÁRIO

11.1- A critério da Administração Pública Municipal de São Domingos/SC, e para atender o maior interesse da população, poderá o município São Domingos/SC, realizar a cessão de estudante contratado, para órgãos da Administração Pública Estadual e Federal que exerçam atividades no Município, bem como aos Poderes Legislativo e Judiciário, salvo as vedações legais.

12- DA INEXISTÊNCIA VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1- O estudante contratado, não criará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de São Domingos/SC.
12.2- Em nenhuma hipótese poderão ser contratados estudantes para suprirem as vagas de cargos de provimento efetivo.

13- DA FISCALIZAÇÃO

13.1- Os estudantes contratados, serão fiscalizados pelo Secretário da pasta que ocupar, e o Servidor responsável pela fiscalização de estagiário em seu departamento deverá:
13.1.2- Elaborar plano de atividades do estagiário;
13.1.3- Orientar o estagiário sobre sua conduta e normas do órgão;
13.1.4- Orientar e supervisionar a realização das atividades de estágio.

14- DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Ensejará descredenciamento a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:
14.1.1- Transportar, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito;
14.1.2- Realizar serviços de limpeza e de copa;
14.1.3- Executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou por qualquer outra pessoa;
14.1.4- Assinar documentos que tenham fé pública;
14.1.5- Estagiar em local que seja insalubre ou, direta ou indiretamente, exponha a risco sua saúde e sua integridade física, com exceção

aos profissionais da saúde;
14.1.6- Conduzir veículos, operar máquinas de propriedade da administração pública municipal;
14.1.7- Automaticamente, ao término do prazo do estágio, sendo esse, não superior a 2 (dois) anos;
14.1.8- Por abandono, caracterizado por ausência não-justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês;
14.1.9- Por interrupção do curso na instituição de ensino;
14.1.10- Por conclusão do curso na instituição de ensino, caracterizado pela colação de grau para estudantes de nível superior e pela data da formatura para estudantes de nível médio;
14.1.11- A pedido do estagiário;
14.1.12- Por interesse e conveniência da Administração Pública, através de ato motivado;
14.1.13- Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;
14.1.14- Por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública Municipal de São Domingos/SC;
14.1.15- Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estudante se encontra matriculado no semestre anterior, ou por reprovação no último período escolar cursado; e
14.1.16- Na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino não conveniada com o agente integrador contratado, em caso de convênio com instituição de ensino.

15- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1- Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei, protocolando o pedido por escrito até 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, no Setor Protocolo do Município de São Domingos/SC, localizado na Rua Getúlio Vargas nº 750, São Domingos/SC, Centro, na cidade de São Domingos/SC, CEP: 89.835-00, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
15.2 - Somente serão admitidas as impugnações que forem dirigidas ao Chefe do Poder Executivo, devendo obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, ser protocoladas no Setor Protocolo do Município de São Domingos/SC, no endereço Rua Getúlio Vargas nº 750, São Domingos/SC, Centro, na cidade de São Domingos/SC, CEP: 89.835-00, não sendo aceita qualquer outra forma de envio das mesmas.

16- DISPOSIÇÕES GERAIS

16- As omissões do presente edital, serão solucionadas nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, bem como da Lei Municipal nº 1937, de 01 de setembro de 2021, e demais legislações pertentes ao caso.

17- DOS ANEXOS

17.1. É parte integrante deste Edital o seguinte anexo:
ANEXO I: Requerimento para Credenciamento;
ANEXO II: Termo de Compromisso de Estágio; e
ANEXO III: Lei Municipal nº 1937, de 01 de setembro de 2021.

São Domingos, SC, 20 de março de 2023.

MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI
Prefeito Municipal

ANEXO I
Requerimento para Credenciamento

ANEXO II
Termo de Compromisso de Estágio

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 000/2022

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, DO PROGRAMA DE ESTÁGIO NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SC", QUE COMPREENDE A OFERTA DE VAGAS DE ESTÁGIO, O ESTABELECIMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS, DISCIPLINA O ACOMPANHAMENTO E A AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS DO ESTÁGIO, REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.788/08, LEI MUNICIPAL Nº 1937/21, E DEMAIS NORMATIVAS APLICÁVEIS AO CASO, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUALIFICADAS:

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos, SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.894/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal Sr. MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos, SC, portador do CPF n. 868.760.829-20, denominado para este instrumento simplesmente de CONCEDENTE.

ESTAGIÁRIA(O): , doravante denominado de ESTAGIÁRIA(O):

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: colocar instituição somente quando alguma instituição encaminhar para o município estagiário, onde deverá ter a qualificação completa da instituição, e do reitor, ou responsável por programa de estágio da instituição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso de Estágio tem por objetivo formalizar a relação jurídica especial existente entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO colocar instituição somente quando alguma instituição encaminhar para o município estagiário, a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO(O), para a realização de estágio curricular não obrigatório "extracurricular", na forma da Lei Federal nº 11.788/08 e da Lei Municipal nº 1937/21, o(a) qual deverá estar regularmente matriculado(a), e com frequência efetiva no curso de XXXXXXXX ofertado pela instituição de ensino nome da instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES
As partes ajustam que o estágio será realizado nas seguintes condições:
a) Modalidade do estágio: Estágio Não Obrigatório
b) Período de vigência do estágio: ___/___/___ à ___/___/____;
c) Local de realização do estágio: (ENDEREÇO COMPLETO);
d) Horário do estágio: ___: ____hs às ___: ____hs e das ____: ___ às ____: _____hs. Carga horária: Máxima de 04 horas diárias, totalizando 16 horas semanais;
e) Bolsa Estágio, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais). Essa alínea somente usa em caso de estágio remunerado.

Parágrafo primeiro: A carga horária, a duração e a jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades escolares do estagiário, fora do período de férias acadêmicas, sendo que a jornada semanal de prática é compatível com os termos do artigo 10, § 1º da Lei Federal nº 11.788/2008.
Parágrafo segundo: O ESTAGIÁRIO deverá ter frequência mínima de 100% (cem por cento) da carga horária estabelecida no presente Termo de Compromisso.
Parágrafo terceiro: Não será permitida a sobre jornada, ou outra forma de acúmulo de horas-estágio, bem como exercício fora do calendário acadêmico ou tendente a abreviá-lo em prejuízo do aprendizado.
Parágrafo quarto: O ESTAGIÁRIO terá oportunidade de realizar atividades pertinentes à área do estágio, que poderão abranger atividades do Curso de XXXXXXXXXX.
Parágrafo quinto: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante expresso Termo Aditivo. A duração do estágio, na CONCEDENTE, não poderá exceder 1 (um) ano, (a lei municipal permite até dois anos, artigo 30, I, e 30, Lei nº 1937/21, vai da necessidade das partes) exceto nas hipóteses do o artigo 11, da Lei Federal nº 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES
3.1. Caberá à CONCEDENTE:
a) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
b) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal para orientar e supervisionar o estagiário;
c) Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
d) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
e) Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário; (essa alínea colocar somente quando a instituição exigir, ou quando alguma instituição encaminhar para o município estagiário).
f) Zelar para que nenhuma atividade de estágio supervisionado se dê em suas dependências em desacordo com o presente Termo, assim como a legislação vigente;
g) Supervisionar para que o ESTAGIÁRIO realize estágio obedecendo a carga horária diária e semanal prevista no artigo 10, § 1º da Lei Federal nº 11.788/08, e artigo 17, da Lei Municipal nº 1937/21;
h) n) Assegurar ao ESTAGIÁRIO o gozo de recesso, preferencialmente durante suas férias escolares, na forma do artigo13, da Lei Federal nº 11.788/08.

3.2. Caberá ao ESTAGIÁRIO:
a) Dedicar-se com empenho e interesse ao cumprimento da programação estabelecida para seu estágio;
b) Comparecer diariamente e pontualmente ao local onde cumpre seu estágio, e em caso de falta, providenciar a comunicação imediata ao chefe da repartição e, quando se tratar de afastamento para tratamento da própria saúde, apresentar o respectivo atestado médico;
c) Respeitar o regulamento de estágio e demais normativas da instituição de ensino e da CONCEDENTE;
d) Respeitar as normas internas e disciplinares da CONCEDENTE, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações as quais tiver acesso;
e) Cumprir com atenção e presteza todas as atividades pertinentes à sua área de formação, segundo orientação do servidor responsável, a que a supervisão de seu estágio se submeta e nos termos das atribuições de sua vaga;
f) Elaborar Relatório de Estágio na forma, prazo e padrões estabelecidos pela CONCEDENTE e/ou Instituição de Ensino;
g) Comprovar a regularidade de sua situação escolar, sempre que solicitada pelas partes;
h) Comunicar a CONCEDENTE de imediato, qualquer alteração na sua situação acadêmica, tais como: trancamento de matrícula, falta de frequência às aulas, abandono ou conclusão do curso e transferência de Instituição de Ensino;
i) Manter atualizado seu telefone, e-mail e endereço junto ao Setor de Recursos Humanos;
j) Informar a CONCEDENTE qualquer irregularidade de sua matrícula, bem como de sua frequência escolar, que possam de alguma forma alterar os requisitos exigidos pela Lei para a caracterização do estágio;
k) Entregar, antes do início do estágio, cópias comprobatórias do cartão de vacinação e imunização, devendo obrigatoriamente ser vacinado com vacinas de: Hepatite B, Rubéola, Sarampo, Caxumba, Febre amarela, Difteria e Antitetânica, e Covid-19;
l) Guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos, documentos, tramitações legislativas, processos administrativos ou judiciais e demais assuntos institucionais a que, por força das atividades de estágio, tenha acesso;
m) Tratar com urbanidade e respeito seus colegas de trabalho, e as pessoas do público em geral que eventualmente atenda;
n) Zelar pela economia de material e conservação do patrimônio público;
o) Dar ciência ao responsável pela supervisão quanto a eventuais irregularidades de que saiba em razão do estágio;
p) Vestir-se adequadamente no ambiente onde realiza seu estágio, bem como manter conduta ética e moralmente irrepreensível;
q) Abster-se de acessar redes sociais, exceto quando a rede social tiver estrita relação com suas atividades, desde que autorizado pelo

responsável;
r) Comunicar à CONCEDENTE a nomeação em qualquer cargo público, efetivo ou comissionado;
s) Requerer desligamento do estágio com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

3.3 Das vedações ao estagiário:
a) Transportar, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito;
b) Realizar serviços de limpeza e de copa;
c) Executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou por qualquer outra pessoa;
d) Assinar documentos que tenham fé pública;
e) Estagiar em local que seja insalubre ou, direta ou indiretamente, exponha a risco sua saúde e sua integridade física, com exceção aos profissionais da saúde;
f) Conduzir veículos, operar máquinas de propriedade da administração pública municipal.

Parágrafo único: O descumprimento dos deveres e vedações estabelecidas nesta cláusula, sujeita o ESTAGIÁRIO ao desligamento antecipado do estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO
Nos termos dos artigos 3º e 15 da Lei Federal nº 11.788/08, e do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1937/21, o ESTAGIÁRIO não terá vínculo empregatício com a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO. colocar somente quando alguma instituição de ensino encaminhar para o município estagiário.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA
O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, restando ajustado que os custos operacionais decorrentes da execução de atividades do instrumento, serão previamente resolvidos pelo mútuo entendimento dos partícipes, de acordo com as conveniências e disponibilidades das partes signatárias, conforme Termos Aditivos.
Parágrafo Único: O pessoal envolvido na execução deste Termo guardará seu vínculo e subordinação de origem com a instituição a cujo quadro pertencer, arcando cada signatário com os seus respectivos custos.
Está cláusula colocar somente quando alguma instituição de ensino encaminhar para o município estagiário.

CLÁUSULA SEXTA – DA BOLSA ESTÁGIO
O Estagiário receberá o valor de R$ 635,58 (seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) mensais, pela execução do estágio, desde que obedecida todas as regras contidas neste termo e na Lei Federal nº 11.788/08, e na Lei Municipal nº 1937/21, a ser pago mediante depósito/transferência na conta bancária:
Conta: _____
Agência: _____
Banco: _____
Titularidade: _____
CPF: _____
Parágrafo primeiro: Os valores da Bolsa Estágio poderão, a critério CONCEDENTE, ser revisados anualmente no mesmo índice concedido aos servidores públicos, quando da revisão geral anual.
Parágrafo segundo: No pagamento da Bolsa Estágio, deverá ser observada a frequência do ESTAGIÁRIO, devendo ser descontado do auxílio financeiro o valor por dia de falta não justificada, considerada a divisão do valor total da Bolsa Estágio pelo número de dias úteis do mês em questão.
Está cláusula colocar somente quando não for estágio obrigatório, e não pode ser concedido o estudante que exercer cargo ou emprego na administração pública municipal, estadual ou federal e suas entidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE ESTAGIÁRIO
A critério do CONCEDENTE, e para atender o maior interesse da população, no âmbito do programa de estágio, fica autorizada a cessão do ESTAGIÁRIO para órgãos da Administração Pública Estadual e Federal que exerçam atividades no Município, bem como aos Poderes Legislativo e Judiciário, salvo as vedações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
O presente Termo será rescindido quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:
I – Automaticamente ao término do prazo de vigência do estágio;
II – Por livre e unilateral deliberação da CONCEDENTE e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO (Colocar isso somente quando alguma instituição de ensino nos encaminhar estagiário) ou do ESTAGIÁRIO, mediante comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
III – Automaticamente nas seguintes hipóteses:
a) Trancamento ou cancelamento da matrícula, transferência de Instituição de Ensino, conclusão, abandono ou interrupção do curso respectivo, ou não apresentação do comprovante de matrícula;
b) Ausência/abandono, caracterizado por ausência não-justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês;
c) Impontualidade na prestação dos trabalhos ou execução das tarefas;
d) Falta de aptidão para realização das tarefas, e /ou por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido
e) Impontualidade frequente ao expediente diário;
f) Não cumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio;
g) Revelação de fatos de natureza sigilosa em razão do estágio;
h) Assunção de outro estágio ou emprego;
i) Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontra matriculado no semestre

anterior, ou por reprovação no último período escolar cursado;
j) Descumprimento das normas internas da CONCEDENTE e/ou do Regulamento de Estágio e outras normativas da INSTITUIÇÃO DE ENSINO (Colocar isso somente quando alguma instituição de ensino nos encaminhar estagiário);
k) Por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública Municipal de São Domingos/SC;
l) Por interesse e conveniência da Administração Pública, através de ato motivado

Parágrafo primeiro: No caso de dispensa pela CONCEDENTE, a decisão será comunicada a INSTITUIÇÃO DE ENSINO no prazo de até 10 (dez) dias. (Colocar isso somente quando alguma instituição de ensino nos encaminhar estagiário)
Parágrafo segundo: A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá comunicar a CONCEDENTE, por escrito, o desligamento do aluno, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão ou a interrupção do curso. (Colocar isso somente quando alguma instituição de ensino nos encaminhar estagiário);

CLÁUSULA NONA – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de São Domingos/SC, para dirimir quaisquer dúvidas que possam existir em decorrência da execução do presente Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para todos os efeitos jurídicos e legais.
São Domingos, SC, 00 de mês de 2022.

NOME ESTAGIÁRIO
ESTAGIÁRIO(A)

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SC
CONCEDENTE

FULANO DE TAL
Reitora
Centro Universitário XXXXXXXXXXXXXXXXX
(Colocar isso somente quando alguma instituição de ensino nos encaminhar estagiário)

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF/ME: CPF/ME:
RG: RG:

ANEXO III
LEI MUNICIPAL Nº. 1937, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

CRIA O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SC, E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA FOMENTAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO, E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Domingos, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído o "Programa de Estágio no Município de São Domingos/SC", que compreende a oferta de vagas de estágio, o estabelecimento de normas e procedimentos para o recrutamento dos estagiários, disciplina o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas, a fixação de Bolsa Estágio e o desligamento de estagiários, no âmbito do Município de São Domingos/SC, e autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com instituições de ensino para fomentar o programa de estágio
Parágrafo único. O exercício do estágio que trata a presente lei, será de forma gratuita, e remunerada, nos termos dos artigos seguintes.
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O Programa de Estágio no Município de São Domingos/SC proporciona ao estudante o contato com o mercado de trabalho, a vivência prático-profissional e tem por missões:
I - A preparação para o trabalho produtivo, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.
II - O desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional.
III - O aperfeiçoamento técnico-cultural e científico.
IV - A contextualização curricular, mediante aplicação de conhecimentos teóricos.
V - A participação em atividades de cunho social, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã.

Art. 3º. O Município de São Domingos/SC poderá aceitar como estagiários os estudantes regularmente matriculados e que comprovadamente frequentem cursos de educação superior e cursos técnicos, nas áreas das vagas disponibilizadas para estágio, de educação profissional de nível técnico ou superior, de entidades públicas ou privadas, e deverá observar expressamente o contido na Lei Federal nº 11.788/2008.
Parágrafo único. A instituição de ensino deve ser comprovadamente autorizada e reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 4º. Estágio é ato educativo supervisionado.
§1º. O estágio poderá ser obrigatório ou não, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade, área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno esteja matriculado.

§2º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária seja requisito para diplomação.
§3º. Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 5º. O Estagiário nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, não criará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de São Domingos/SC.
Parágrafo único. Em nenhuma hipótese poderão ser contratados estagiários para suprirem as vagas de cargos de provimento efetivo.

CAPÍTULO II
DO ACESSO AO ESTÁGIO

Art. 6º. Para selecionar estagiários, formular convênios, integrar as partes do Programa de Estágio do Município de São Domingos/SC, entre este e as instituições de ensino e interessados, será realizada entrevista junto ao Setor de Recursos Humanos.
§1º. Caberá ao Setor de Recursos Humanos:
I - Cadastrar estudantes, identificar aqueles interessados na realização de estágio, conforme perfil e regras estabelecidas pelos Setores/ Secretarias do município que requisitar estagiários, devendo encaminhar os estudantes interessados para entrevista final de preenchimento da vaga de estágio, para o Setor/Secretaria solicitante.
II - Ajustar condições de realização do estágio entre estudante, instituição de ensino e o Município, cumprindo todos os atos burocráticos necessários à regular contratação do estágio, e fazer o acompanhamento administrativo durante todo o período até o desligamento do estudante.

Seção II
DO RECRUTAMENTO

Art. 7º. O estudante interessado no Programa de Estágio do Município de São Domingos/SC, deverá cadastrar-se perante o Setor de Recurso Humanos, e preencher os requisitos solicitados para as vagas abertas pelo Município, segundo critérios definidos por esta Lei.

Art. 8º. Os estudantes que, após terem preenchido os requisitos de acesso ao estágio e serem considerados aptos para preenchimento das vagas, serão encaminhados a Secretaria requisitante para realização de prova escrita, de caráter eliminatório, a ser realizada em data agendada com 3 (dias) úteis de antecedência.
§ 1º Será aprovado quem obter o maior número de acertos na prova.
§ 2º Em caso de empate na prova escrita será utilizado o seguinte critério de desempate:
1º - Quem estiver cursando período letivo mais avançado;
2º - Quem tiver a maior idade.
§ 3º O interessado no estágio obrigatório não será submetido a prova prevista no caput do presente artigo.

Art. 9º. Ao oferecimento de vagas de estágio será dada ampla publicidade, inclusive por meio de redes sociais, viabilizando o conhecimento do Programa pelos estudantes interessados.

Seção III
DA CONTRATAÇÃO

Art. 10. A contratação de estagiários será feita mediante a assinatura do termo de compromisso de estágio, a ser celebrado entre o estudante e/ou seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, e o órgão concedente do estágio.
§1º. Ao estudante selecionado à vaga de estágio compete obter a assinatura da instituição de ensino, salvo, se de outra forma for assumida a vaga.
§2º. Mediante a assinatura do termo de compromisso de estágio, o estagiário terá ciência de seus deveres, direitos e atribuições e comprometer-se-á a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio.
§3º. O estudante portador de necessidades especiais terá atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição.

Art. 11. O estudante selecionado deverá comparecer à Sede da Prefeitura Municipal, portando a seguinte documentação:
I - Comprovante de residência em São Domingos/SC.
II - Comprovante de matrícula na instituição de ensino.
III - Cópia da Carteira de Identidade e do CPF.
IV - Histórico escolar do último período cursado, fornecido pela instituição de ensino.
V–Atestado de frequência.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES, DIREITOS E ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO
Seção I
DOS DEVERES

Art. 12. Ao estagiário incumbe:
I - Comparecer diariamente e pontualmente ao local onde cumpre seu estágio, e em caso de falta, providenciar a comunicação imediata ao chefe da repartição e, quando se tratar de afastamento para tratamento da própria saúde, apresentar o respectivo atestado médico.
II - Cumprir com atenção e presteza todas as atividades pertinentes à sua área de formação, segundo orientação do servidor responsável, a que a supervisão de seu estágio se submeta e nos termos das atribuições de sua vaga.
III - Dar retorno ao orientador do estágio sobre o cumprimento das tarefas determinadas, assim como, solicitar de imediato auxílio específico ao responsável para atividades cuja execução lhe seja mais dificultosa.

IV - Guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos, documentos, tramitações legislativas, processos administrativos ou judiciais e demais assuntos institucionais a que, por força das atividades de estágio, tenha acesso.
V - Tratar com urbanidade e respeito seus colegas de trabalho e as pessoas do público em geral que eventualmente atenda.
VI - Zelar pela economia de material e conservação do patrimônio público.
VII - Dar ciência ao responsável pela supervisão quanto a eventuais irregularidades de que saiba em razão do estágio.
VIII - Vestir-se adequadamente no ambiente onde realiza seu estágio, bem como manter conduta ética e moralmente irrepreensível.
IX - Abster-se de acessar redes sociais, exceto quando a rede social tiver estrita relação com suas atividades, desde que autorizado pelo responsável.
X - Comunicar à Prefeitura a nomeação em qualquer cargo público, efetivo ou comissionado.
XI - Requerer desligamento do estágio com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
Parágrafo único. O descumprimento dos deveres estabelecidos sujeita o estagiário ao desligamento antecipado do Programa que trata esta lei.

Art. 13. O estagiário, orientado por seu supervisor, elaborará relatório semestral das atividades de estágio, a ser encaminhado à instituição de ensino, se esta exigir.
Parágrafo único. Uma via do relatório semestral de atividades, assinado pela instituição de ensino, deverá ser arquivada no Município, junto à ficha do estagiário.

Art. 14. A utilização de internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos do Município de São Domingos/SC ficará condicionada às necessidades do estágio.
Parágrafo único. Caberá ao supervisor de estágio autorizar e controlar o uso dos instrumentos e dos serviços mencionados no caput deste artigo.

Art. 15. O estagiário deverá cumprir carga horária, sempre compatíveis ao seu horário de comparecimento a sua Instituição de Ensino.

Seção II
DOS DIREITOS

Art. 16. São direitos do estagiário:
I - Realizar estágio que proporcione a execução de atividades correlatas com as de seu curso de formação profissional.
II - Receber Bolsa Estágio, diretamente proporcional ao número de dias trabalhados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização do estágio, exceto o estagiário que estiver realizando o estágio obrigatório.
III - Participar da sua avaliação de desempenho, junto com o supervisor de estágio.
IV - Usufruir de descanso remunerado.
V - Usufruir do direito de redução da carga horária nos dias de avaliações escolares ou acadêmicas.

Art. 17. A jornada de atividade em estágio deverá constar no Termo de Compromisso firmado entre a Instituição de Ensino, o Município e o estudante ou seu representante legal, e será compatível com as atividades de estudos, e com o horário de funcionamento do Município
§1º. O termo de compromisso de estágio fixará a carga horária específica de cada estudante, segundo conveniência do Município, a depender do interesse do setor a que o estagiário seja direcionado, não podendo ultrapassar 4 (quatro) horas diárias.
§2º. A carga horária do estágio fixada no termo de compromisso será reduzida, pelo menos à metade, nos períodos de avaliação da instituição de ensino, podendo haver dispensa do comparecimento do estagiário em período de provas, a critério do supervisor do estágio.
§3º. Os feriados federais, estaduais e municipais, as horas de estágio reduzidas nos períodos de avaliação, o descanso remunerado e as faltas justificadas não serão descontados do valor da Bolsa Estágio.

Art. 18. Por ocasião do desligamento, o estagiário terá direito à entrega de certidão de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, local de realização do estágio, carga horária e períodos de estágio cumpridos e da avaliação de seu desempenho.

Art. 19. São consideradas faltas justificadas ao estágio:
I- Afastamento de até 15 (quinze) dias consecutivos para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico.
II- Afastamento por até 5 (cinco) dias para o estagiário, sempre consecutivos, em decorrência do nascimento com vida de filho, mediante apresentação de atestado médico ou de certidão de nascimento da criança.
III- Convocação para depor na Justiça ou participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação.
IV- Ausência por 3 (três) dias consecutivos em razão de casamento, comprovado mediante certidão.
V- Ausência por 10 (dez) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda e irmãos, comprovado mediante atestado de óbito.
VI- Ausência no dia em que o estagiário se apresentar para doação de sangue comprovada por documento.
VII- Ausência no dia em que o estagiário se apresentar para alistamento militar ou eleitoral, mediante comprovação documental.
VIII- Pelo dobro de dias em que atendeu convocação da Justiça Eleitoral, no período de eleições, mediante comprovação por documento.
Parágrafo único. O estagiário poderá ausentar-se do estágio para realização de atividades extracurriculares, ou ainda para elaboração de trabalhos em grupo, mediante combinação prévia com o supervisor e compensação da jornada de estágio, sendo vedada que a compensação se dê pela execução de mais de 7 (sete) horas de estágio por dia.

CAPÍTULO IV
DAS VAGAS

Seção I
DO QUANTITATIVO DE VAGAS

Art. 20. O quantitativo de vagas do Programa de Estágio, será determinado pelo Chefe do Poder Executivo, em ato próprio, de conformidade com a demanda existente, a capacidade financeira do Município e a necessidade de estagiários Setores/Secretarias que compõem a Administração Pública Municipal.

Art. 21. Em relação ao estágio obrigatório fica limitado a 2 (duas) vagas por área, sendo que em caso de um número maior de interessados deverá ser observado o disposto no artigo 8º.
§ 1º As vagas previstas no caput deste artigo serão abertas conforme a necessidade e a disponibilidade do responsável pelo setor ou secretário.
§ 2º Após o início do estágio fica garantido ao estudante estagiário a garantia de concluir o estágio exceto quando das formas previstas para desligamento.

Seção II
DAS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Art. 22. Dez por cento (10%) das vagas oferecidas neste programa, deverão ser preenchidas por estudantes portadores de necessidades especiais.

Seção III
DOS REQUISITOS PARA INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 23. Para ingressar no Programa que trata esta lei, o estudante deverá:
I- Contar com a idade mínima de dezesseis anos.
II- Residir em São Domingos/SC, mesmo que estude em outro município, devendo comprovar que reside no Município por qualquer meio idôneo.

Seção IV
DA CESSÃO DE ESTAGIÁRIO

Art. 24. A critério da Administração Pública Municipal de São Domingos/SC, e para atender o maior interesse da população, no âmbito deste programa de estágio, fica autorizada a cessão de estagiários para órgãos da Administração Pública Estadual e Federal que exerçam atividades no Município, bem como aos Poderes Legislativo e Judiciário, salvo as vedações legais.

CAPÍTULO V
DA BOLSA ESTÁGIO

Art. 25. O estagiário que estiver realizando estágio não obrigatório receberá bolsa estágio, consubstanciada em auxílio financeiro para a realização do estágio, cujo valor mensal será de R$ 600,00 (seiscentos reais).
§1º. Os valores da Bolsa Estágio poderão, a critério da Administração Pública, ser revisados anualmente no mesmo índice concedido aos servidores públicos, quando da revisão geral anual.
§2º. Não fará jus à percepção dos valores relativos à Bolsa Estágio o estudante que exercer cargo ou emprego na administração pública municipal, estadual ou federal e suas entidades.
§3º. No pagamento das Bolsas Estágio deverá ser observada a frequência do estagiário, devendo ser descontado do auxílio financeiro o valor por dia de falta não justificada, considerada a divisão do valor total da Bolsa Estágio pelo número de dias úteis do mês em questão.
§4º. O pagamento da Bolsa que trata este artigo, somente será efetuado após o término da vigência de Lei Complementar Federal nº 173/2020, ou sua revogação.
§5º. Enquanto perdura a vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020, os estagiários não receberão a Bolsa Estágio que trata este artigo, e o estágio somente será de forma não remunerada.
§6º. Os estágios obrigatórios previstos nos cursos técnicos e superiores serão realizados de forma gratuita, previamente acordado entre as partes, sem qualquer remuneração.

CAPÍTULO VI
DO GERENCIAMENTO DO ESTÁGIO
Seção I
DA SUPERVISÃO

Art. 26. O Setor/Secretaria interessado em receber estagiário deverá proporcionar a este, atividades que guardem estrita compatibilidade com aquelas previstas no termo de compromisso de estágio.

Art. 27. O Servidor responsável pela supervisão de estagiário em seu departamento deverá:
I- Elaborar plano de atividades do estagiário.
II- Orientar o estagiário sobre sua conduta e normas do órgão.
III- Orientar e supervisionar a realização das atividades de estágio.

Seção II
DA AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 28. A avaliação do estagiário tem por objetivo acompanhar o seu desempenho no Setor/Secretaria, bem como planejar as atividades para o próximo período de estágio, e deverá ser encaminhada à respectiva instituição de ensino.

CAPÍTULO VII
DAS VEDAÇÕES
Art. 29. É vedado ao estagiário:
I- Transportar, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito.
II- Realizar serviços de limpeza e de copa.
III- Executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou por qualquer outra pessoa.
IV- Assinar documentos que tenham fé pública.
V- Estagiar em local que seja insalubre ou, direta ou indiretamente, exponha a risco sua saúde e sua integridade física, com exceção aos profissionais da saúde.
VI – Conduzir veículos, operar máquinas de propriedade da administração pública municipal.

CAPÍTULO VIII
DO DESLIGAMENTO

Art. 30. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I- Automaticamente, ao término do prazo do estágio, sendo esse, não superior a 2 (dois) anos.
II- Por abandono, caracterizado por ausência não-justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês.
III- Por interrupção do curso na instituição de ensino.
IV- Por conclusão do curso na instituição de ensino, caracterizado pela colação de grau para estudantes de nível superior e pela data da formatura para estudantes de nível médio.
V- A pedido do estagiário.
VI- Por interesse e conveniência da Administração Pública, através de ato motivado.
VII- Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido.
VIII- Por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública Municipal de São Domingos/SC.
IX- Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontra matriculado no semestre anterior, ou por reprovação no último período escolar cursado.
X- Na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino não conveniada com o agente integrador contratado.

CAPÍTULO IX
DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 31. O período de desenvolvimento do estágio terá a duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de até 2 (dois) anos.
Parágrafo único. Para cômputo do prazo máximo, consideram-se períodos sucessivos ou alternados.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de créditos adicionais, se necessário, para a execução do objeto desta Lei.

Art. 33. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com instituições de ensino, para a execução desta lei.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições legais em contrário.

São Domingos/SC, 01 de setembro de 2021

MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI
Prefeito Municipal

EXTRATO PROCESSO PREFE Nº 017/2023

Publicação Nº 4667239

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1B25986D3D79E07B000CFD5C543EB124CE5494E9

EXTRATO PROCESSO PREFE Nº 017/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 - REGISTRO DE PREÇOS
Código TCE-SC: 1B25986D3D79E07B000CFD5C543EB124CE5494E9
"Licitação exclusiva para micro e pequenas empresas, como determina lei "nº 123/2006 e nº 147/2014"

1. PREÂMBULO
1.1 - O Município de SÃO DOMINGOS - SC, através do seu prefeito municipal Sr. MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a futura REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE LIXEIRAS PARA PRAÇAS, RUAS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS – SC, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei nº Complementar nº 123/2006 e alterações e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 03 de abril de 2023 até as 08:30 horas.
CREDENCIAMENTO: 03 de abril de 2023 das 08:30 até as 08:45

ABERTURA DOS ENVELOPES: 03 de abril de 2023, a partir das 08:45 horas.
1.2 - O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente, em mídia digital, junto ao Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS, no horário de expediente, ou pelo site: www.saodomingos.sc.gov.br. Para retirada do Edital e seus anexos em mídia digital, os interessados deverão apresentar CD-ROM ou Pendrive.
1.3 - Demais informações, pelos telefones: (49) 3443-0281, e-mail: licitacao@saodomingos.sc.gov.br
2. OBJETO
2.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE LIXEIRAS PARA PRAÇAS, RUAS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS – SC. De acordo com o anexo I - termo de referências do Edital.
2.2 - A quantidade dos itens objeto desta licitação, com seus valores registrados neste Processo, serão solicitados/retirados de forma parcelada pelas Secretarias, no período de vigência da ata de registro de preços;
SÃO DOMINGOS – SC, 20 de março de 2023.

MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 758 DE 17 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667709

PORTARIA Nº 758, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Designa servidora pública municipal para atuar no Ginásio de Esportes de Distrito do Matará, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/2012, atualizada; Lei Complementar 0042, de 04/04/2012, atualizada; e:

· Considerando a solicitação do Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, Marcelo Cirilo Lunkes, solicitando a designação de servidor para atuar Ginásio de Esportes do Distrito do Maratá;
· Considerando que o Ginásio de Esportes do Distrito do Maratá, necessita de limpeza e conservação;
· Considerando que o ginásio de esportes é utilizado pelos alunos do Colégio Genova Palma Nunes, para as atividades de Educação Física;
· Considerando que o ginásio de esportes é utilizado pela comunidade para praticar atividades esportivas bem como eventos promovidos pela comunidade e Município;
· Considerando o princípio da legalidade e o princípio do interesse público dos atos da administração;

RESOLVE:
Art. 1º Fica designada a servidora pública municipal Daniela Ferreira de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para atuar no Ginásio Municipal de Esportes do Distrito do Maratá na área da limpeza, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 17 de março de 2023.

Márcio Luiz Bigolin Grosbelli
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Marcos André Morschheiser
Secretário de Administração e Fazenda

Câmara Municipal

1° TERMO ADITIVO RÁDIO

Publicação Nº 4668927

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6849AFB84D36C7ED2E1B0287DC63599F3DB5377D

PROCESSO LICITATÓRIO N° Nº01/2023
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº01/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° Nº01/2023
Código registro TCE: 6849AFB84D36C7ED2E1B0287DC63599F3DB5377D

1º TERMO ADITIVO – AJUSTE DE PRAZO INICIAL SEM IMPACTO FINANCEIRO

Considerando-se:

- que embora o presente contrato tenha sido assinado em 02 de fevereiro de 2023, a efetiva prestação do serviço iniciou-se no dia 15/02/2023;

- que sempre que houver alguma modificação, é imprescindível que seja certificado em um termo firmado entre as partes.

As partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO DOMINGOS/SC, com sede à Rua São Cristóvão, 380, bairro São Cristóvão, São Domingos/SC, inscrita no CNPJ sob nº 00.442.100/0001-78, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, através do Senhor Presidente NIOMAR LUIZ CANTELLI, e de outro lado a Empresa RADIO CLUBE SÃO DOMINGOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São Cristóvão, no Bairro São Cristovão, nesta cidade de São Domingos/SC, inscrita no CNPJ n. 83.677.500/0001-90, neste ato representada pela Sr. FABIO BIGOLIN, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos-SC, portador do CPF n. 029.062.839-32, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, de acordo com as normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Processo Licitatório n. 01/2023, mediante todas as condições do presente instrumento, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a regularização da vigência do presente contrato, que se dará sem qualquer impacto financeiro, ficando da seguinte forma: O presente contrato terá duração de 10 meses, iniciando-se em 15/02/2023 e terminando em 15/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

São Domingos/SC, 20 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NIOMAR LUIZ CANTELLI
PRESIDENTE

RADIO CLUBE SÃO DOMINGOS LTDA

Testemunhas:

Cristiane Maria Teixeira
CPF: 028.530.049-02

Cintia Raquel Knorst
CPF: 091.693.409-86

3° TERMO ADITIVO DO JORNAL

Publicação Nº 4669260

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) ACA2CBEBD36878F8D54F12DEA8EF67E42C9AD3FA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 05/2021
Código registro TCE: ACA2CBEBD36878F8D54F12DEA8EF67E42C9AD3FA

3º TERMO ADITIVO – REAJUSTE DE VALOR ANUAL

Considerando-se:

-O teor do Processo Licitatório nº 05/2021, disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislação pertinente e as cláusulas do Contrato Administrativo nº 05/2021 (objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E MATERIAIS DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO, DE ORIENTAÇÃO SOCIAL E EXIGÊNCIA LEGAL, EM IMPRENSA ESCRITA POR JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO

DOMINGOS– SC, COM COBERTURA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL COM FOTOS E MATÉRIAS SEMANAIS SEM LIMITE DE ESPAÇO DO REFERIDO, ALÉM DO FORNECIMENTO DE 30 EXEMPLARES SEMANAIS PARA A CÂMARA E A DISTRIBUIÇÃO DE 232 EXEMPLARES NO MUNICÍPIO);

- que já transcorreu 12 meses do último reajuste referente ao valor mensal do Contrato Administrativo nº 05/2021, de 15/03/2021, existindo defasagem em face do INPC/IBGE acumulado no período;

- a solicitação de reajuste de preços apresentada pela CONTRATADA, com aplicação do menor índice acumulado nos últimos doze meses e a previsão legal de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou reajuste do valor dos serviços, conforme inciso XXI do art. 37 da CF e artigos 40, inciso XI, 55, inciso III, e 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93;

As partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO DOMINGOS/SC, com sede à Rua São Cristóvão, 380, bairro São Cristóvão, São Domingos/SC, inscrita no CNPJ sob nº 00.442.100/0001-78, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, através do Senhor Presidente NIOMAR LUIZ CANTELLI, e de outro lado a Empresa Jornal do Povo LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Major Azambujas sala 103, nesta Cidade de São Domingos–SC, inscrita no CNPJ nº 80.076.326/0001-31, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, representada por sua gerente Margarete Terezinha Wosnes de Jesus, brasileira, empresária, residente domiciliada Rua Santo Antonio 10, bairro Ari Bortoli na cidade de São Domingos, portador do CPF nº 927.886.969-49 de acordo com as normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 e Processo Licitatório n. 05/2021 Pregão Presencial nº 01/2021, mediante todas as condições do presente instrumento, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto o reajuste anual de valores, com aplicação do menor índice acumulado nos últimos doze meses e a previsão legal de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO VALOR:

O valor original mensal do serviço contratado, previsto na cláusula segunda do Contrato Administrativo nº 05/2021, fica reajustado de R$ R$ 2.714,00 (dois mil, setecentos e quatorze reais), para 2.862,45 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) conforme índice INPC/IBGE, acumulado nos últimos doze meses (Março/2022 a Fevereiro/2023), no percentual de 5,47%, a contar do mês de abril de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta do Orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:
1.01 – CÂMARA DE VEREADORES.
1.01 – CÂMARA DE VEREADORES.
01.01.031.0100.2001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.
33.90.39.47 – Serviços de Comunicação em Geral.
Fonte de Recurso: Ordinário.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da Mesa Diretora e encontra amparo legal no artigo 57, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Domingos/SC, 20 de Março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NIOMAR LUIZ CANTELLI
PRESIDENTE

MARGARETE TEREZINHA WOSNES DE JESUS
JORNAL DO POVO LTDA ME

Testemunhas:

Cristiane Maria Teixeira
CPF: 028.530.049-02

Cintia Raquel Knorst
CPF: 091.693.409-86

São Francisco do Sul

Prefeitura

DECRETO Nº 4.190/2023

Publicação Nº 4667502

DECRETO Nº 4.190, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica incluído no orçamento das Secretarias Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e Municipal de Assistência Social, do corrente exercício, o vínculo 250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos, nas seguintes dotações orçamentárias:

10 - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
001 - Diretoria de Administração
1007 - Atualização e Manutenção da Frota Administrativo
3400000000000000000 - Despesas de capital
3440000000000000000 - Investimentos
3449000000000000000 - Aplicações diretas
250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

006 - Diretoria de Gestão de Pessoas
2024 - Manutenção das Despesas com Pessoal
3300000000000000000 - Despesas correntes
3310000000000000000 - Pessoal e encargos sociais
3319000000000000000 - Aplicações diretas
250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

12 - Secretaria Municipal de Assistência Social
001 - Gestão da Assistência Social
2033 - Manutenção de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social
3300000000000000000 - Despesas correntes
3310000000000000000 - Pessoal e encargos sociais
3319000000000000000 - Aplicações diretas
250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Art. 2º Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R$ 8.200.00,00 (oito milhões e duzentos mil reais) ao orçamento do corrente exercício, em conformidade com o inciso IV do art. 9º da Lei Municipal nº 2.626, de 21 de dezembro de 2022, que aprovou o orçamento para o exercício de 2023, combinado com o inciso II, §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte dotação orçamentária:

10 - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
001 - Diretoria de Administração
1007 - Atualização e Manutenção da Frota Administrativo
3400000000000000000 - Despesas de capital
3440000000000000000 - Investimentos
3449000000000000000 - Aplicações diretas
250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos ..... R$ 200.000,00

006 - Diretoria de Gestão de Pessoas
2024 - Manutenção das Despesas com Pessoal
3300000000000000000 - Despesas correntes
3310000000000000000 - Pessoal e encargos sociais
3319000000000000000 - Aplicações diretas
250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos ..... R$ 7.650.000,00

12 - Secretaria Municipal de Assistência Social
001 - Gestão da Assistência Social
2033 - Manutenção de Pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social
3300000000000000000 - Despesas correntes
3310000000000000000 - Pessoal e encargos sociais
3319000000000000000 - Aplicações diretas
250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos ..... R$ 350.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES ..... R$ 8.200.00,00

Art. 3º Os recursos necessários à execução do artigo anterior, ocorrerão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior com as fontes de recursos 250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5 º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Francisco do Sul – SC, 21 de março de 2023.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

ANA MARIA SCHIOCCHET
Secretária Municipal de Finanças

Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
DECRETO Nº 4.190, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Justificamos que a presente suplementação por superávit financeiro, no valor de R$ 8.200.00,00 (oito milhões e duzentos mil reais) com a fonte de recursos 250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos, para o pagamento do reajuste salarial dos servidores Públicos Municipais e aquisição de veículo a ser adquirido para a secretaria de esportes.

São Francisco do Sul – SC, 21 de março de 2023.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.191/2023

Publicação Nº 4667506

DECRETO Nº 4.191, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
ALTERA O DECRETO Nº 3.675, DE 13 DE JULHO DE 2021, QUE DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, PARA A GESTÃO 2021/2023.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI, do art. 59 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado a alínea "d", do inciso I, do Decreto nº 3.675, de 13 de julho de 2021, que designa os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, para a Gestão 2021/2023, conforme segue:

"Art. 1º [...]

I – representantes governamentais:

d) Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul - FUCISF:
1. Titular: Franciele Câmara;
2. Suplente: Thaís Helena Monteiro.

[...];"

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 14 de março de 2023.

São Francisco do Sul – SC, 21 de março de 2023.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

SANDRO MAIER CARDOSO
Secretário Municipal de Assistência Social

	Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 004/2023 - MÉDICO

Publicação Nº 4666641

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
DO PROCESSO SELETIVO 004/2023

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna pública a CLASSIFICAÇÃO do Processo Seletivo nº 004/2023.

Função: MÉDICO DE ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Classificação	Nome	Inscrição	Pontuação
1º	MARIVALDO DE ASSIS	9332/2023	34,00
2º	IZABELLE BALTA ZUMBA BLOEMER	9422/2023	27,00
3º	FELIPE DA SILVA	8583/2023	27,00
4º	JOÃO MATIOSKI NETO	8463/2023	20,00
5º	LINO RICARDO DE SOUZA	9283/2023	18,61
6º	DAISY CARLA HEGLER DE OLIVEIRA	9282/2023	17,11
7º	ANYELLE CORREIA BALTHA	8933/2023	12,87
8º	EDSON LUIZ DE SOUZA	9434/2023	6,91
9º	LAÍNE PRÊMOLI PERUCHI	9127/2023	2,0
10º	ANA CLARA MAZZETTI	9287/2023	2,0
11º	PEDRO SIQUEIRA CRUZ	9328/2023	0,0
12º	VICTÓRIA DE ANGELIS	8912/2023	0,0

*De acordo com o Edital de Processo Seletivo 001/2022, V – da Classificação; 5.3 – Em caso de igualdade de classificação terá preferência sucessivamente para a contratação o candidato que, até o término do prazo para inscrição, comprovar ter:
5.3.1 – Maior idade;

São Francisco do Sul – SC, 21 de Março de 2023.

CARLOS ROBERTO NUNES
Secretário Municipal

Praça Getúlio Vargas, nº 01- Centro- CEP: 89240-00
São Francisco do Sul,SC / Fone/Fax (47) 3471-2245

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 013/2022 - EDUCADOR SOCIOCULTURAL II

Publicação Nº 4667493

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 007
DO PROCESSO SELETIVO 013/2022

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul considerando a necessidade de manutenção de serviços públicos essenciais convoca o(s) candidato(s) classificado(s) conforme necessidade para preenchimento de vagas do Processo Seletivo n° 013/2022, a se apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar de 23 de Março de 2023, na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, sito a Praça Dr. Getúlio Vargas – n° 01, Centro, no horário 08h30 às 13h30, munidos da documentação conforme edital para contratação.
Sendo que, maiores informações poderão ser obtidas através do fone (47) 3471-2242.

Função: EDUCADOR SOCIOCULTURAL NÍVEL II

Classificação	Nome	Inscrição	Pontuação
4°	ANDERSON SPIER GOMES	22.865/2022	13,00

São Francisco do Sul – SC, 21 de Março de 2023.

Carlos Roberto Nunes
Secretário Municipal de Administração e
Gestão de Pessoas

MARIANNA CORRÊA
Diretora Presidente – FUCISF

ERRATA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001_2023 - CREDENCIAMENTO GASTRONOMIA 33ª FESTILHA

Publicação Nº 4667025

ERRATA 001 PARA O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001_2023 – CREDENCIAMENTO 33ª FESTILHA – FESTA DAS TRADIÇÕES DA ILHA PARA PARTICIPAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMIDAS E BEBIDAS.

O Município de São Francisco do Sul por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo representado pela Secretária Interina de Turismo Marianna Correa, no uso de suas atribuições, torna público e de conhecimento dos interessados, que o Edital de Chamamento Público N° 001_2023 sofreu alterações, conforme disposto abaixo:

ONDE SE LÊ:

1. DO OBJETO

1.4 O resultado estará disponível a partir do dia 21 de março, no Diário Oficial do Município e através do site www.saofranciscodosul.sc.gov.br.

LEIA-SE:

1.4 O resultado estará disponível a partir do dia 22 de março, no Diário Oficial do Município e através do site www.saofranciscodosul.sc.gov.br.

ONDE SE LÊ:

4. DA SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção será formada por: Secretário de Turismo, Diretora Presidente da Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul, representante do Conselho Municipal de Turismo, representante do Conselho Municipal de Cultura e o representante do vencedor da última edição do Festival Gastronômico São Chico em Sabores e terá como competência o processamento e julgamento das propostas apresentadas, dentro do prazo estabelecido neste Edital e, se necessário, poderá solicitar informações adicionais no prazo de 2 (dois) dias, incluindo, se for o caso, a degustação.

LEIA-SE:

4.1. A Comissão de Seleção será formada por: Secretária de Turismo, Diretora Presidente da Fundação Cultural Ilha de São Francisco do Sul, representante do Conselho Municipal de Turismo, representante do Conselho Municipal de Cultura e o representante do vencedor da última edição do Festival Gastronômico São Chico em Sabores e terá como competência o processamento e julgamento das propostas apresentadas, dentro do prazo estabelecido neste Edital. Após a avaliação, caso haja excesso de itens repetidos ou similares, a Comissão poderá propor novas sugestões aos cardápios, como alterações ou mesmo a eliminação de itens. Em caso de negativa do selecionado, este será automaticamente revogado da participação na 33ª Festilha, sendo chamada a próxima entidade na lista de espera.

São Francisco do Sul, 21 de março de 2023.

Marianna Corrêa
Secretária Interina Municipal de Turismo

PORTARIA Nº 18.634/2023

Publicação Nº 4667498

PORTARIA nº 18.634, de 21 de março de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica do Município, e de acordo com Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

RESOLVE:
Art. 1º Designar para comporem a Comissão Permanente de Licitação e de Obras e Serviços de Engenharia da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, suas Autarquias, Fundações e Fundos Municipais, os servidores municipais adiante nominados:

I – Presidente:
a) SANDRA CRISTINA STADELHOFER MACHADO.

II – Membros Técnicos:
a) DAYANE LUIZA D'AROZ;
b) JONICIR MAX SCHARMITZEL;
c) LARISSA LOSCHNER MACHADO GALINA;
d) LUCAS MATHEUS MACIESKI;
e) SIMONE DE OLIVEIRA PAIS.

III – Membros Administrativos:
a) CHRISTOFFER PACHECO DE MORAES;
b) DANIELA RODRIGUES MAIA DA SILVA;
c) GUILHERME SIMAS LEDOUX;
d) KELY MACHADO;
e) LUCIANE JANAINA CARDOSO ROMÃO;
f) ROGER PEREIRA CORRÊA.

Art. 2º Havendo necessidade, o Presidente será substituído pelo membro nominado na alínea 'a', do inciso III, do art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 18.569, de 15 de fevereiro de 2023.

São Francisco do Sul - SC, 21 de março de 2023.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada em / / . Edição DOM nº .

São João Batista

Prefeitura

PORTARIA N° 255/2023

Publicação Nº 4668221

PORTARIA Nº 255/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário RAFAELA ROSA OZOTE para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL I – GERAL (40 horas), com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 1º/03/2023 a 22/12/2023, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 256/2023

Publicação Nº 4668227

PORTARIA Nº 256/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário MARCELA XAVIER para prestar serviços de excepcional interesse público na função de MONITORA ESCOLAR (30 horas), com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 1º/03/2023 a 22/12/2023, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 257/2023

Publicação Nº 4668229

PORTARIA Nº 257/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário ELIANE CAMPESTRINI SEVERO para prestar serviços de excepcional interesse público na função de MONITORA ESCOLAR (20 horas), com exercício na Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender o aluno A. de A.M., portador do Transtorno do Espectro Autista, pelo período de 1º/03/2023 a 22/12/2023, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 258/2023

Publicação Nº 4668233

PORTARIA Nº 258/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário LAURA MAIANDRA DE OLIVEIRA GULARTE para prestar serviços de excepcional interesse público na função de MONITORA ESCOLAR (20 horas), com exercício na Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender o aluno M. N. da S., portador de Encefalopatia, Microcefalia e Epilepsia, pelo período de 1º/03/2023 a 22/12/2023, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 259/2023

Publicação Nº 4668238

PORTARIA Nº 259/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário JANAINA REINERT DOS SANTOS para prestar serviços de excepcional interesse público na função de MONITORA ESCOLAR (20 horas), com exercício na Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender o aluno I. S. B., acometido por Cardiopatia, pelo período de 1º/03/2023 a 22/12/2023, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 260/2023

Publicação Nº 4668241

PORTARIA Nº 260/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário MALAINE RIBEIRO DA CUNHA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de SECRETÁRIA ESCOLAR, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 1º/03/2023 a 22/12/2023, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 261/2023

Publicação Nº 4668244

PORTARIA Nº 261/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário JOSCIELE HILLESHEIN para prestar serviços de excepcional interesse público na função de

PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLAR (40 horas), com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 1º/03/2023 a 22/12/2023, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 262/2023

Publicação Nº 4668248

PORTARIA Nº 262/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário CASCIANE APARECIDA HILLESHEIN para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL I – GERAL (40 horas), com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 1º/03/2023 a 22/12/2023, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 263/2023

Publicação Nº 4668253

PORTARIA Nº 263/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário NEUSI DE FATIMA CARVALHO para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL I – GERAL (40 horas), com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 1º/03/2023 a 22/12/2023, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 264/2023

Publicação Nº 4668254

PORTARIA Nº 264/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário MARIA ANDREIA GONÇALVES DE LIMA RAMOS para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 1º/03/2023 a 30/03/2023, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º A contratação se justifica em virtude da Licença para Tratamento de Saúde da servidora Lurdes Elaine Quitaski Cordeiro.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 265/2023

Publicação Nº 4668257

PORTARIA Nº 265/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário AMANDA VENÂNCIO para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL II – CIÊNCIAS (20 horas), com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 1º/03/2023 a 22/12/2023, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 266/2023

Publicação Nº 4668259

PORTARIA Nº 266/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário ALINE NAZARETH ANDRADE DE SOUZA LEITE para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL I – GERAL (20 horas), com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 1º/03/2023 a 22/12/2023, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 267/2023

Publicação Nº 4668261

PORTARIA Nº 267/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário CLAUDIA CRISTINA CIPRIANI TAMANINI para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL I – GERAL (40 horas), com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 1º/03/2023 a 22/12/2023, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 268/2023

Publicação Nº 4668264

PORTARIA Nº 268/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário SHEILA SESTREM para prestar serviços de excepcional interesse público na função de

PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL I – GERAL (20 horas), com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 1º/03/2023 a 22/12/2023, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 269/2023

Publicação Nº 4668267

PORTARIA Nº 269/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário CARILAINE SILVEIRA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL I – GERAL (40 horas), com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 1º/03/2023 a 22/12/2023, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 270/2023

Publicação Nº 4668270

PORTARIA Nº 270/2023

Resilição de contrato

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica resilido o contrato do servidor LUCIANO ANDRIANI DE OLIVEIRA ocupante do cargo de CONDUTOR DE AMBULÂNCIA com exercício na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1º de março de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de resilição.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 271/2023

Publicação Nº 4668271

PORTARIA Nº 271/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário ALESSANDRA SCHMIDT para prestar serviços de excepcional interesse público na função de ENFERMEIRA, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 02/03/2023 a 02/03/2024, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 272/2023

Publicação Nº 4668273

PORTARIA Nº 272/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitido em caráter temporário PABLO JOSÉ TAMANINI para prestar serviços de excepcional interesse público na função de CONDUTOR DE AMBULÂNCIA, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 02/03/2023 a 02/06/2023, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 273/2023

Publicação Nº 4668275

PORTARIA Nº 273/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitido em caráter temporário LUIS RICARDO OLIVEIRA DE MORAIS para prestar serviços de excepcional interesse público na função de CONDUTOR DE AMBULÂNCIA, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 02/03/2023 a 02/06/2023, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 274/2023

Publicação Nº 4668287

PORTARIA Nº 274/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitido em caráter temporário ARMENIO ANTONIO DA SILVA BELMONTE para prestar serviços de excepcional interesse público na função de CONDUTOR DE AMBULÂNCIA, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 02/03/2023 a 02/06/2023, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 275/2023

Publicação Nº 4668288

PORTARIA Nº 275/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário SILVANA CECILIA COSTA AFILHADO para prestar serviços de excepcional interesse público na

função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 06/03/2023 a 22/12/2023, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 276/2023

Publicação Nº 4668289

PORTARIA Nº 276/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário MARIA CRISTINA GONÇALVES para prestar serviços de excepcional interesse público na função de MONITORA ESCOLAR (40 horas), com exercício na Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender os alunos E. do N. e E. V. F. do P., ambos portadores do Transtorno do Espectro Autista, pelo período de 06/03/2023 a 22/12/2023, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 277/2023

Publicação Nº 4668291

PORTARIA Nº 277/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário NAIANE MOREIRA FIGUEIREDO para prestar serviços de excepcional interesse público na função de MONITORA ESCOLAR (40 horas), com exercício na Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender o aluno A. F. T. do N., portador de Paralisia, Microcefalia e Fenda Palatina, pelo período de 06/03/2023 a 22/12/2023, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 278/2023

Publicação Nº 4668294

PORTARIA Nº 278/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário MIRELE NUNES DE SIMAS para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL I – GERAL (40 horas), com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 06/03/2023 a 22/12/2023, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 279/2023

Publicação Nº 4668298

PORTARIA Nº 279/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário PAULA APARECIDA MACHADO BORGES para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL I – GERAL (20 horas), com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 06/03/2023 a 22/12/2023, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 280/2023

Publicação Nº 4668300

PORTARIA Nº 280/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário JEAN CARLOS PEREIRA HUFF para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – MATEMÁTICA (20 horas) – NÃO HABILITADO, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 06/03/2023 a 22/12/2023, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 281/2023

Publicação Nº 4668304

PORTARIA Nº 281/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário EVERTON LUIS DE ALMEIDA PEREIRA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de CONDUTOR DE VEÍCULO PESADO II, com exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 06/03/2023 a 06/03/2024, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 282/2023

Publicação Nº 4668307

PORTARIA Nº 282/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário SILVANA APARECIDA DA SILVA para prestar serviços de excepcional interesse público na função

de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 06/03/2023 a 06/03/2024, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 283/2023

Publicação Nº 4668309

PORTARIA Nº 283/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitido em caráter temporário FERNANDO DA CUNHA NASCIMENTO para prestar serviços de excepcional interesse público na função de CONDUTOR DE VEICULO PESADO II, com exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 08/03/2023 a 08/03/2024, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 284/2023

Publicação Nº 4668311

PORTARIA Nº 284/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário CHAYRA LUCIA DE SOUZA TRINDADE para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL I – GERAL (20 horas) – NÃO HABILITADA, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 09/03/2023 a 09/03/2024, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 285/2023

Publicação Nº 4668313

PORTARIA Nº 285/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário POLIANA GABRIELA DA SILVA ROSA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 09/03/2023 a 09/03/2024, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 286/2023

Publicação Nº 4668316

PORTARIA Nº 286/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitido em caráter temporário DENER SCHMITT para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – EDUCAÇÃO FÍSICA (40 horas), com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 09/03/2023 a 09/03/2024, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 287/2023

Publicação Nº 4668319

PORTARIA Nº 287/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitido em caráter temporário INACIO BELMIRO ROSA GOMES para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – LÍNGUA PORTUGUESA (40 horas), com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 09/03/2023 a 09/03/2024, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 288/2023

Publicação Nº 4668323

PORTARIA Nº 288/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário CINTIA MARCON DOS SANTOS para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 09/03/2023 a 09/03/2024, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 289/2023

Publicação Nº 4668327

PORTARIA Nº 289/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitido em caráter temporário MATEUS VISENTAINER para prestar serviços de excepcional interesse público na função de

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 09/03/2023 a 09/03/2024, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 290/2023

Publicação Nº 4668331

PORTARIA Nº 290/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitido em caráter temporário ISAIAS VISENTAINER para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 09/03/2023 a 09/03/2024, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 291/2023

Publicação Nº 4668333

PORTARIA Nº 291/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitido em caráter temporário EXPEDITO ALVES TEIXEIRA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 09/03/2023 a 09/03/2024, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 292/2023

Publicação Nº 4668335

PORTARIA Nº 292/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitido em caráter temporário TAIRON HENRIQUE ALVES para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 09/03/2023 a 09/03/2024, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 293/2023

Publicação Nº 4668338

PORTARIA Nº 293/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitido em caráter temporário ENOX BALTAZAR para prestar serviços de excepcional interesse público na função de MESTRE DE OBRAS, com exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 13/03/2023 a 13/03/2024, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 294/2023

Publicação Nº 4668348

PORTARIA Nº 294/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitido em caráter temporário LEANDRO AMPHRISIO SESTREM para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 13/03/2023 a 13/03/2024, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 295/2023

Publicação Nº 4668352

PORTARIA Nº 295/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitido em caráter temporário BENTO COSTA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 13/03/2023 a 13/03/2024, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 296/2023

Publicação Nº 4668354

PORTARIA Nº 296/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitido em caráter temporário EVILÁSIO PETRY para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR

DE SERVIÇOS GERAIS, com exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 13/03/2023 a 13/03/2024, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 297/2023

Publicação Nº 4668356

PORTARIA Nº 297/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitido em caráter temporário MIRAMAR POLICARPO DA SILVA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 13/03/2023 a 13/03/2024, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 298/2023

Publicação Nº 4668358

PORTARIA Nº 298/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitido em caráter temporário ISRAEL DUARTE para prestar serviços de excepcional interesse público na função de CONDUTOR DE VEICULO PESADO II, com exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 13/03/2023 a 13/03/2024, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 299/2023

Publicação Nº 4668361

PORTARIA Nº 299/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitido em caráter temporário JOÃO LUIS CORREIA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 13/03/2023 a 13/03/2024, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 300/2023

Publicação Nº 4668365

PORTARIA Nº 300/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitido em caráter temporário PAULO PEREIRA DA SILVA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 13/03/2023 a 13/03/2024, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 301/2023

Publicação Nº 4668371

PORTARIA Nº 301/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitido em caráter temporário MATEUS PEDROSO DE MORAIS para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 13/03/2023 a 13/03/2024, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 302/2023

Publicação Nº 4668377

PORTARIA Nº 302/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitido em caráter temporário DIRCEU PEIXER para prestar serviços de excepcional interesse público na função de CONDUTOR DE VEICULO PESADO II, com exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 13/03/2023 a 13/03/2024, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 303/2023

Publicação Nº 4668379

PORTARIA Nº 303/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitido em caráter temporário JOÃO LUIZ LOZ para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR

DE SERVIÇOS GERAIS, com exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 13/03/2023 a 13/03/2024, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 304/2023

Publicação Nº 4668383

PORTARIA Nº 304/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitido em caráter temporário VALDECIR JOSE TRAINOTTI para prestar serviços de excepcional interesse público na função de CONDUTOR DE VEÍCULO PESADO II, com exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 13/03/2023 a 13/03/2024, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 305/2023

Publicação Nº 4668386

PORTARIA Nº 305/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitido em caráter temporário OSMARI MAÇANEIRO para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 13/03/2023 a 13/03/2024, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 306/2023

Publicação Nº 4668390

PORTARIA Nº 306/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitido em caráter temporário JOÃO COSTA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 13/03/2023 a 13/03/2024, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 307/2023

Publicação Nº 4668391

PORTARIA Nº 307/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitido em caráter temporário ANCELMO RAULINO para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 13/03/2023 a 13/03/2024, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 308/2023

Publicação Nº 4668393

PORTARIA Nº 308/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitido em caráter temporário ANTONIO IRENO DE LIMA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 13/03/2023 a 13/03/2024, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 309/2023

Publicação Nº 4668395

PORTARIA Nº 309/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitido em caráter temporário EUSÉBIO CUNHA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 13/03/2023 a 13/03/2024, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 310/2023

Publicação Nº 4668398

PORTARIA Nº 310/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitido em caráter temporário FABIANO PEIXER para prestar serviços de excepcional interesse público na função de CONDUTOR

DE VEÍCULO PESADO II, com exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 13/03/2023 a 13/03/2024, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 311/2023

Publicação Nº 4668400

PORTARIA Nº 311/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitido em caráter temporário ORACIO FRANCISCO BEZERRA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 13/03/2023 a 13/03/2024, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 312/2023

Publicação Nº 4668404

PORTARIA Nº 312/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitido em caráter temporário JONATAN SILVEIRA PEDROSO DE MORAIS para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 13/03/2023 a 13/03/2024, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 313/2023

Publicação Nº 4668405

PORTARIA Nº 313/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitido em caráter temporário PAULO ESTEVÃO DE OLIVEIRA TEIXEIRA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 13/03/2023 a 13/03/2024, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 314/2023

Publicação Nº 4668407

PORTARIA Nº 314/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitido em caráter temporário ROSELI DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 13/03/2023 a 13/03/2024, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 315/2023

Publicação Nº 4668411

PORTARIA Nº 315/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitido em caráter temporário JOÃO PEDRO PEIXER para prestar serviços de excepcional interesse público na função de CONDUTOR DE VEÍCULO PESADO II, com exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 13/03/2023 a 13/03/2024, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 316/2023

Publicação Nº 4668433

PORTARIA Nº 316/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitido em caráter temporário AIRTON MOTTA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 13/03/2023 a 13/03/2024, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 317/2023

Publicação Nº 4668435

PORTARIA Nº 317/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitido em caráter temporário GILSON PINHEIRO GONÇALVES para prestar serviços de excepcional interesse público na função

de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 13/03/2023 a 13/03/2024, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 318/2023

Publicação Nº 4668438

PORTARIA Nº 318/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitido em caráter temporário ANDREI DE LIMA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de CONDUTOR DE VEÍCULO PESADO II, com exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 13/03/2023 a 13/03/2024, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 319/2023

Publicação Nº 4668439

PORTARIA Nº 319/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário MARLUCI MAGALE DE MENEZES MARTINS para prestar serviços de excepcional interesse público na função de MONITORA ESCOLAR (40 horas), com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 13/03/2023 a 22/12/2023, a fim de atender os interesses dos alunos M. F. de S. M., portador do Transtorno do Espectro Autista e F. R. P., portador do Transtorno do Neurodesenvolvimento, Fala e Linguagem, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 320/2023

Publicação Nº 4668444

PORTARIA Nº 320/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário JOSIANE APARECIDA VIDAL para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE CRECHE (30 horas), com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 13/03/2023 a 22/12/2023, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 321/2023

Publicação Nº 4668448

PORTARIA Nº 321/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário ANGELICA MELANIA REIS para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 13/03/2023 a 22/12/2023, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 322/2023

Publicação Nº 4668451

PORTARIA Nº 322/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário GRAZIELA DA LUZ COSTA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE CRECHE (30 horas), com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 13/03/2023 a 22/12/2023, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 323/2023

Publicação Nº 4668454

PORTARIA Nº 323/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário MÁRCIA DE JESUS PECHEJOVSKI para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL II – ARTE (30 horas), com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 13/03/2023 a 22/12/2023, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 324/2023

Publicação Nº 4668456

PORTARIA Nº 324/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário MIRIAM VIANA FIGUEIREDO para prestar serviços de excepcional interesse público na função

de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL II – MATEMÁTICA (40 horas), com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 13/03/2023 a 22/12/2023, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 325/2023

Publicação Nº 4668459

PORTARIA Nº 325/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário SARAH VERGINIA CUNHA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de MONITORA ESCOLAR (40 horas), com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 13/03/2023 a 22/12/2023, a fim de atender os alunos V. C. e A. G. M., ambos portadores do Transtorno do Espectro Autista, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 326/2023

Publicação Nº 4668462

PORTARIA Nº 326/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitido em caráter temporário ISALTINO COSTA DE OLIVEIRA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – GERAL (40 horas), com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 15/03/2023 a 22/12/2023, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 327/2023

Publicação Nº 4668465

PORTARIA Nº 327/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário JACIMAR BORGES DE CERQUEIRA DE OLIVEIRA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL I – GERAL (40 horas), com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 15/03/2023 a 22/12/2023, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 328/2023

Publicação Nº 4668467

PORTARIA Nº 328/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário CÉLIA APOLINÁRIO CARNEIRO DOS SANTOS para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL II – PORTUGUÊS (40 horas), com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 16/03/2023 a 22/12/2023, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 329/2023

Publicação Nº 4668469

PORTARIA Nº 329/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário SIMONE CIRLEI DUARTE para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL I – GERAL (20 horas) – NÃO HABILITADA, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 13/03/2023 a 22/12/2023, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 330/2023

Publicação Nº 4668470

PORTARIA Nº 330/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitida em caráter temporário REIJANE RIOS RÉGIS para prestar serviços de excepcional interesse público na função de MONITORA ESCOLAR (20 horas), com exercício na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 20/03/2023 a 22/12/2023, a fim de atender o aluno K. F. P., portador do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 331/2023

Publicação Nº 4668475

PORTARIA Nº 331/2023

Resilição de contrato

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica resilido o contrato da servidora ALESSANDRA SCHMIDT ocupante do cargo de ENFERMEIRA, com exercício na Secretaria

Municipal de Saúde, a contar de 20 de março de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de resilição.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 332/2023

Publicação Nº 4668476

PORTARIA Nº 332/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitido em caráter temporário SANDRO RENATO FERREIRA DE SOUZA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de MESTRE DE OBRAS, com exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 20/03/2023 a 20/03/2024, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 333/2023

Publicação Nº 4668479

PORTARIA Nº 333/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitido em caráter temporário MARCOS JARDIM REIS para prestar serviços de excepcional interesse público na função de CONDUTOR DE VEÍCULO LEVE, com exercício na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 22/03/2023 a 22/03/2024, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 334/2023

Publicação Nº 4668481

PORTARIA Nº 334/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitido em caráter temporário RIAN LUIS MACHADO CORREIA para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 13/03/2023 a 13/03/2024, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 335/2023

Publicação Nº 4668485

PORTARIA Nº 335/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitido em caráter temporário JARDEL GONÇALVES DOS SANTOS para prestar serviços de excepcional interesse público na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 13/03/2023 a 13/03/2024, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de admissão.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 336/2023

Publicação Nº 4668486

PORTARIA Nº 336/2023

ACT

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica admitido em caráter temporário LUCIO FLAVIO DE ABREU FARIAS para prestar serviços de excepcional interesse público na função de PSICÓLOGO, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 22/03/2023 a 22/03/2024, nos termos do contrato de trabalho.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 337/2023

Publicação Nº 4668487

PORTARIA Nº 337/2023

Resilição de contrato

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica resilido o contrato do servidor IZAQUE JOSÉ RAULINO ocupante do cargo de MESTRE DE OBRAS, com exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 02 de março de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de resilição.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 338/2023

Publicação Nº 4668493

PORTARIA Nº 338/2023

Resilição de contrato

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica resilido o contrato do servidor GUILHERME VINICIUS VERONEZE, ocupante do cargo de CONDUTOR DE AMBULÂNCIA, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 03 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de resilição.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 339/2023

Publicação Nº 4668495

PORTARIA Nº 339/2023

Resilição de contrato

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica resilido o contrato da servidora LISANE SCHMIDT, ocupante do cargo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL I – GERAL, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 06 de março de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de resilição.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 340/2023

Publicação Nº 4668497

PORTARIA Nº 340/2023

Resilição de contrato

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica resilido o contrato do servidor ALTINO SASSEMANN, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com exercício na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a contar de 06 de março de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de resilição.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 341/2023

Publicação Nº 4668498

PORTARIA Nº 341/2023

Resilição de contrato

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica resilido o contrato da servidora MICHELE MARIA KAMERS, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE – PSF, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 08 de março de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de resilição.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 342/2023

Publicação Nº 4668502

PORTARIA Nº 342/2023

Resilição de contrato

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica resilido o contrato da servidora AMANDA VENÂNCIO, ocupante do cargo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL I – GERAL, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 27 de março de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista, 20 de março de 2023.

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 343/2023

Publicação Nº 4668504

PORTARIA Nº 343/2023

Alteração de Carga Horária

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica alterada para 40 (quarenta) horas semanais a carga horária da servidora ALINE NAZARETH ANDRADE DE SOUZA LEITE, admitida em caráter temporário para o cargo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL I – GERAL, a contar de 06 de março de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da alteração de carga horária.

São João Batista, 20 de março de 2023

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 344/2023

Publicação Nº 4668506

PORTARIA Nº 344/2023

Alteração de Carga Horária

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica alterada para 40 (quarenta) horas semanais a carga horária da servidora SIMONE CIRLEI DUARTE, admitida em caráter temporário para o cargo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL I – GERAL (NÃO HABILITADA), a contar de 17 de março de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da alteração de carga horária.

São João Batista, 20 de março de 2023

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 345/2023

Publicação Nº 4668508

PORTARIA Nº 345/2023

Alteração de Carga Horária

O Secretário de Administração, no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal por meio do Decreto n. 4684/2023, considerando o interesse da Administração, resolve:
Art. 1º Fica alterada para 40 (quarenta) horas semanais a carga horária da servidora SARA KAMILLA KICH, admitida em caráter temporário para o cargo de MONITORA ESCOLAR, a contar de 20 de fevereiro de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da alteração de carga horária.

São João Batista, 20 de março de 2023

Juliano Grime
Secretário Municipal de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/PMSJB/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 006/PMSJB/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 4669085

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9B685EA7739D34A966D197D17109FB8D52E3F6D2

Processo Licitatório nº 018/PMSJB/2023 - Pregão Eletrônico 006/PMSJB/2023 – Sistema de Registro de Preços

O Município de São João Batista (SC), pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 82.925.652/0001-00, com Prefeitura na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista, SC, CEP: 88.240-000, de conformidade com a Lei 8.666/93 e Decreto Federal 10.024/19, por determinação de Augusto Correia Junior, Pregoeiro Municipal, torna público que se acha aberto o Processo Licitatório nº 018/PMSJB/2023 - Pregão Eletrônico 006/PMSJB/2023, do tipo menor preço por item, modo de disputa: aberto, para o registro de preços para eventual aquisição futura de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, destinados a administração municipal, incluindo autarquia, fundações e fundos do município de São João Batista, SC. Recebimento das propostas: até às 8h15min do dia 05/04/2023; Início da sessão: dia 05/04/2023, às 8h30min no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF. Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.sjbatista.sc.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitação do município de São João Batista, através do telefone (48) 3265-0195 ou e-mail: licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br.

São João Batista, 21 de março de 2023.

Augusto Correia Junior
Pregoeiro Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/PMSJB/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 007/PMSJB/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 4669283

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BFC2B902586FE8A76A94AC28D173010A5E177F6A

Processo Licitatório nº 019/PMSJB/2023 - Pregão Eletrônico 007/PMSJB/2023 – Sistema de Registro de Preços
Licitação de ampla concorrência com reserva de cota de 25% para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

O Município de São João Batista (SC), pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 82.925.652/0001-00, com Prefeitura na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista, SC, CEP: 88.240-000, de conformidade com a Lei 8.666/93 e Decreto Federal 10.024/19, por determinação de Augusto Correia Junior, Pregoeiro Municipal, torna público que se acha aberto o Processo Licitatório nº 019/PMSJB/2023 - Pregão Eletrônico 007/PMSJB/2023, do tipo menor preço por item, modo de disputa: aberto, para o registro de preços para eventual contratação futura de empresa para prestação de serviços de hidrojateamento destinado a administração municipal, incluindo autarquia, fundações e fundos do município de São João Batista, SC. Recebimento das propostas: até às 8h15min do dia 10/04/2023; Início da sessão: dia 10/04/2023, às 8h30min no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF. Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.sjbatista.sc.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitação do município de São João Batista, através do telefone (48) 3265-0195 ou e-mail: licita@sjbatista.sc.gov.br ou licita02@sjbatista.sc.gov.br.

São João Batista, 21 de março de 2023.

Augusto Correia Junior
Pregoeiro Municipal

TERMO DE CESSÃO DE USO

Publicação Nº 4666922

TERMO DE CESSÃO DE USO

Através do presente, a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com sede na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista, SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Gelio de Oliveira, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF sob nº 004.751.759-05, com endereço profissional supra transcrito, doravante denominada CEDENTE, e a AUTARQUIA SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA (SISAM), com sede na Rua José Antônio Soares, Ribanceira do Sul São João Batista, SC, neste ato representado pelo Diretor-Executivo do SISAM, Sr. Anderson Duarte, brasileiro, servidor público, inscrito no CPF sob nº 016.765.949-90, com endereço profissional supra transcrito, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Através do presente termo de cessão de uso a Secretaria Municipal de Infraestrutura cede à Autarquia Serviço de Infraestrutura, Saneamento e Abastecimento de Água Municial de São João Batista (SISAM) Cessionária, para que possa a mesma utilizar, a título não oneroso, a posse do seguinte veículo:
▪ Ford/Cargo 1722, branco, placa MJB-8734, Renavam: 335274749

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica condicionado o uso dos veículos elencados mediante a descaracterização de veículos da Infraestrutura.
CLÁUSULA TERCEIRA - O Cessionário assume a responsabilidade pela utilização, abastecimento, manutenção, posse e pagamento de todas as despesas incidentes sobre o veículo, sem quaisquer ressalvas ou reclamações em relação à Cedente.
CLÁUSULA QUARTA - A cessão do objeto deste termo de cessão se dá com início em 22/03/2022 por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - E, por estarem justos e contratados foi lavrado o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que vão assinados pelas partes e as testemunhas abaixo relacionadas.

São João Batista (SC), 21 de março de 2023.

Gelio de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura
CEDENTE

Rafaela Farias
Subsecretária Municipal de infraestrutura
TESTEMUNHA

Anderson Duarte
Secretário Municipal de Agricultura
CESSIONÁRIO

Salvio Osmar Tonini
Chefe de Gabinete
TESTEMUNHA

São João do Oeste

Prefeitura

PORTARIA Nº 132/2023

Publicação Nº 4667348

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 132 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.929/2022 de 20 de abril de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear para Cargo Comissionado a Sra. TATIANE HENRICH, matrícula funcional nº 1483, inscrita no CPF sob n° 089.***.***-025 , em razão do advento da Lei Municipal 1.929 de 20 de abril de 2022, a exercer o Cargo Comissionado de CHEFE DE SECRETARIA, com dedicação exclusiva, de acordo com a categoria CC-02, nível VII do Quadro III do Anexo VI – Tabela de níveis de vencimento, observadas as atribuições especificas da Função descritas no Anexo VII da Lei retro mencionada.

Art. 2°. Autoriza a servidora ora nomeada, a conduzir veículos da municipalidade.

Art. 3°. Os efeitos desta portaria entram em vigor no dia 22 de março de 2023.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 21 de março de 2023.

GENÉSIO MARINO ANTON
Prefeito Municipal

São João do Sul

Prefeitura

ADITIVO 3-2023_1º ADIT. ARP 39-2022_PREF

Publicação Nº 4668200

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE ADITIVO A ARP Nº 03/2023/PREF
1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 39/2022/PREF
Objeto: Fica aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) o quantitativo dos itens da ata de registro de preço em epígrafe.
Órgão Gerenciador: Município de São João do Sul.
Detentor da Ata: S. P. Material de Construção LTDA
Processo Licitatório nº 81/2022 – Pregão Presencial.
São João do Sul/SC, 21 de março de 2023.
MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

CONT. Nº 017-2023_FMS

Publicação Nº 4667354

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E64B3C12F3CF7A743575AF60B6DA3FB5082341E9

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2023/FMS
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de terapeuta ocupacional para atendimento de duas horas semanais para uma criança, conforme orientação do Ministério Público de Santa Catarina, Autos nº 5001319-55.2021.8.24.0189 e SIG Nº 08.2021.00220373-9.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
CONTRATADA: MARISA SILVA DA SILVA
VIGÊNCIA: 21/03/2023 à 31/12/2023.
VALOR: R$ 17.600,00.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
07.01 – 2.022 – 3.3.90.39.50.00.0085 (13) – R$ 17.600,00.
São João do Sul/SC, 21 de março de 2023.
Rejane Elibio Borba
Fundo Municipal de Saúde.

CONT. Nº 026-2023_PREF

Publicação Nº 4666495

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5F92F776C7B09C41A02AC9966700236276EBF602

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2023/PREF
OBJETO: Contratação de profissional para prestação de serviços de médico veterinário para atendimento na XIII Festa do Colono e II Feira Agropecuária que irá ocorrer nos dias 25 a 28 de maio de 2023. Incluindo Anotação Responsabilidade Técnica (ART), Exames de Brucelose, Tuberculose, Anemia Infecciosa Equina e Mormo.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL.
CONTRATADA: EVERTON BORBA TEIXEIRA
VIGÊNCIA: 21/03/2023 a 31/05/2023.
VALOR: R$ 15.600,00 – Total.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.01 – 2.040 – 3.3.90.36.06.00.0080 (175) – R$ 15.600,00.
São João do Sul/SC, 21 de março de 2023.
Moacir Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

Página: 1 / 1

Data: 21/03/2023

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - São Joaquim - SC
CEP: 88600-000 CNPJ: 82.561.093/0001-98 Telefone: (49) 3233-6400

Mês / Ano de Assinatura
3/2023

RESUMO DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

Tipo de Instrumento: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato

N° Contrato: 15/2022 **Aditivo:**1

Contratado: PONTOGOV SISTEMAS LTDA

CNPJ/CPF: 09.209.146/0001-16

N° Licitação: 7/2022 **N° Processo:** 46/2022

Modalidade: Dispensa de licitação

Fundamento Legal: 8666

Objeto: Contratação da empresa PONTOGOV SISTEMAS LTDA para fornecimento de Sistema Informatizado para o Município de São Joaquim / SC.

Data do Aditivo: 21/03/2023

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM

Valor: 13.286,76

Vigência: 30/03/2022 a 30/03/2023 **Nova data final do contrato:** 30/03/2024

Despesa(s):

12 - 02.003.04.123.0001.2006.3.3.90.00.00

12 - 02.003.04.123.0001.2006.3.3.90.00.00

Publicação Nº 4667910

www.diariomunicipal.sc.gov.br

PROCESSO 35/2023 PP 19/2023

Publicação Nº 4667908

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 027C6407C98C76FFE341F7DD4321380CF0C011B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 35/2023
Pregão Presencial 19/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de ALIMENTAÇÃO PRONTA (marmitas), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretaria Municipais.
Tipo: Menor preço por item
Data: 03/04/2023 – 09h30min
Valor estimado: 75.145,00
O Processo será regido pela Lei nº 8.666/93, em especial pelo contido no edital. Interessados poderão obter a cópia do edital, no Dep. de Compras no prédio da Prefeitura, horário de expediente ou ainda pelo site http://www.saojoaquim.sc.gov.br inf. (49)3233-6458.

São Joaquim, 21 de fevereiro de 2023.

Giovani Nunes
Prefeito Municipal

São José

PREFEITURA

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 131/2022

Publicação Nº 4668036

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34480/2022 PROCESSO DE COMPRAS Nº 394/2022. PREGRÃO ELETRÔNICO Nº 131/2022. REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE DE ENGENHARIA DO TIPO CAD-COMPUTER AIED DESIGN, INCLUINDO SERVIÇO DE SUPORTE AO USUÁRIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC. O Município de São José informa a todos os interessados que está REVOGANDO o Processo Administrativo n° 34480/2022, Compras n° 394/2022, modalidade Pregão Eletrônico n° 131/2022, por razões de interesse público. São José (SC), 17 de março de 2023. Adriana Isolete de Souza. Secretária Municipal de Administração.

COMUNICADO - NOVA DATA DE ABERTURA E ERRATA AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2023

Publicação Nº 4668269

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D708A9276E945F0FB9BE2BE12E41CBA130492F76

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO - NOVA DATA DE ABERTURA E ERRATA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023 – Processo Digital nº 3246/2023 – Proc. Adm. 004/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO, TIPO VAN DE PASSAGEIROS PARA TRANSPORTAR NO MÍNIMO 10 PESSOAS/COM ACESSIBILIDADE, COM EQUIPAMENTO DE ACESSIBILIDADE DA CATEGORIA ELEVADOR, TIPO POLTRONA MÓVEL, COM CAPACIDADE HOMOLOGADA PELO IMETRO DE 150KG ACIONAMENTO ELETRO HIDRÁULICO, 12 V, ACIONADO PELO MOTORISTA E COM FUNCIONAMENTO AUTOMÁTICO, PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD), SENTADO DIRETAMENTE NA POLTRONA DO VEÍCULO, MANTENDO A LOTAÇÃO ORIGINAL DO VEÍCULO, PARA UTILIZAÇÃO NO TRANSPORTE DE PACIENTES, ANO/MODELO 2022/2022 OU SUPERIOR, SEM PRÉVIO EMPLACAMENTO DESTINADO AOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 13h00min do dia 03 de abril de 2023. INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 13h01min do dia 03 de abril de 2023. Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Maiores informações: Fone: (48) 33810002.
Onde se lê: Contratação de empresa especializada para fornecimento de veículo de transporte sanitário, tipo Van de passageiros para transportar no mínimo 10 pessoas/com acessibilidade, com equipamento de acessibilidade da categoria elevador, tipo poltrona móvel, com capacidade homologada pelo IMETRO de 150Kg acionamento eletro hidráulico, 12 V, acionado pelo motorista e com funcionamento automático, para embarque e desembarque de Pessoa com deficiência (PCD), sentado diretamente na poltrona do veículo, mantendo a lotação original do veículo, para utilização no transporte de pacientes, Ano/Modelo 2022/2022 ou superior, sem prévio emplacamento destinado aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde de São José/SC. Leia-se: Contratação de empresa especializada para fornecimento de veículo de transporte sanitário, tipo Van de passageiros para transportar no mínimo 10 pessoas/com acessibilidade, com equipamento de acessibilidade da categoria elevador, tipo poltrona móvel, com capacidade homologada pelo IMETRO de 130Kg acionamento eletro hidráulico, 12 V, acionado pelo motorista e com funcionamento automático, para embarque e desembarque de Pessoa com deficiência (PCD), sentado diretamente na poltrona do veículo, mantendo a lotação original do veículo, para utilização no transporte de pacientes, Ano/Modelo 2022/2022 ou superior, sem prévio emplacamento destinado aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde de São José/SC. Descritivo do item: Onde se lê: VEICULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO, VEÍCULO NOVO TIPO VAN, 0 KM COM EQUIPAMENTO DE ACESSIBILIDADE DA CATEGORIA ELEVADOR,TIPO POLTRONA MÓVEL, CAPACIDADE HOMOLOGADA PELO IMETRO DE 150KG ACIONAMENTO ELETROHIDRÁULICO, 12V E COM FUNCIONAMENTO AUTOMÁTICO, PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PESSOAS COM DEFICIENCIA(PCD), SENTANDO DIRETAMENTE NA POLTRONA, MANTENDO A LOTAÇÃO ORIGINAL DO VEÍCULO, ANO/MODELO 2022/2022 OU SUPERIOR, COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 10 PESSOAS/COM ACESSIBILIDADE, SEM PRÉVIO EMPLACAMENTO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, CAMBIO COM 6 VELOCIDADES, FAROL DE NEBLINA, FREIO A DISCO NAS 4 RODAS, EQUIPAMENTO DE ACESSIBILIDADE PA PCD ACIONADO PELO MOTORISTA, AR CONDICIONADO FRONTAL E TRASEIRO ORIGINAL, MULTIMÍDIA CÂMERA DE RÉ, SENSOR DE ESTACIONAMENTO, , MOTOR DIESEL 4 CILINDROS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 115CV, DISTANCIAMENTO ENTRE EIXO DE NO MÍNIMO 3270MM, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 65L, TRANSMISSÃO MANUAL DE 6 MARCHAS COMPRIMENTO DO VEICULO DE NO MÍNIMO 5300MM, TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA E DEMAIS RECLINÁVEIS BI PARTIDOS, FAROL DE NEBLINA, INSUFILME EM TODOS OS VIDROS, TRAÇÃO 4X2, BAGAGEIRO LONGO EM BAIXO DOS ÚLTIMOS ASSENTOS, PISO EMBORRACHADO, ESTRIBO LATERAL PARA EMBARQUE DE PASSAGEIROS, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS COM ALARME ORIGINAL DE FABRICA PORTA LATERAL DESLIZANTE, CORREDIÇA OU PNEUMÁTICA, TACÓGRAFO DIGITAL, RETROVISOR ELÉTRICO, COR BRANCA, AR BAG DUPLO CINTO DE SEGURANÇA DE DUAS PONTAS PARA TODOS O PASSAGEIROS, ACIONAMENTO ELÉTRICO DOS VIDROS DIANTEIROS, ILUMINAÇÃO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO E DIANTEIRO COM LÂMPADAS EMBUTIDAS, ATENDER RESOLUÇÃO CONTRAN 316/09, TODOS ITENS OBRIGATÓRIOS; FORNECEDOR DEVE SER REPRESENTANTE DA MARCA, ASSISTÊNCIA TÈCNICA DE NO MÁXIMO 50 KM DE DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE ADESIVADO, CONFORME ARTE FORNECIDA PELO MUNICÍPIO; GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. Leia-se: VEICULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO, VEÍCULO NOVO TIPO VAN, 0 KM COM EQUIPAMENTO

DE ACESSIBILIDADE DA CATEGORIA ELEVADOR,TIPO POLTRONA MÓVEL, CAPACIDADE HOMOLOGADA PELO IMETRO DE 130KG ACIONAMENTO ELETROHIDRÁULICO, 12V E COM FUNCIONAMENTO AUTOMÁTICO, PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PESSOAS COM DEFICIENCIA(PCD), SENTANDO DIRETAMENTE NA POLTRONA, MANTENDO A LOTAÇÃO ORIGINAL DO VEÍCULO, ANO/MODELO 2022/2022 OU SUPERIOR, COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 10 PESSOAS/COM ACESSIBILIDADE, SEM PRÉVIO EMPLACAMENTO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, CAMBIO COM 6 VELOCIDADES, FAROL DE NEBLINA, FREIO A DISCO NAS 4 RODAS, EQUIPAMENTO DE ACESSIBILIDADE PA PCD ACIONADO PELO MOTORISTA, AR CONDICIONADO FRONTAL E TRASEIRO ORIGINAL, MULTIMÍDIA CÂMERA DE RÉ, SENSOR DE ESTACIONAMENTO, , MOTOR DIESEL 4 CILINDROS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 115CV, DISTANCIAMENTO ENTRE EIXO DE NO MÍNIMO 3270MM, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 65L, TRANSMISSÃO MANUAL DE 6 MARCHAS COMPRIMENTO DO VEICULO DE NO MÍNIMO 5300MM, TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA E DEMAIS RECLINÁVEIS BI PARTIDOS, FAROL DE NEBLINA, INSUFILME EM TODOS OS VIDROS, TRAÇÃO 4X2, BAGAGEIRO LONGO EM BAIXO DOS ÚLTIMOS ASSENTOS, PISO EMBORRACHADO, ESTRIBO LATERAL PARA EMBARQUE DE PASSAGEIROS, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS COM ALARME ORIGINAL DE FABRICA PORTA LATERAL DESLIZANTE, CORREDIÇA OU PNEUMÁTICA, TACÓGRAFO DIGITAL, RETROVISOR ELÉTRICO, COR BRANCA, AR BAG DUPLO CINTO DE SEGURANÇA DE DUAS PONTAS PARA TODOS O PASSAGEIROS, ACIONAMENTO ELÉTRICO DOS VIDROS DIANTEIROS, ILUMINAÇÃO DO COMPARTIMENTO TRASEIRO E DIANTEIRO COM LÂMPADAS EMBUTIDAS, ATENDER RESOLUÇÃO CONTRAN 316/09, TODOS ITENS OBRIGATÓRIOS; FORNECEDOR DEVE SER REPRESENTANTE DA MARCA, ASSISTÊNCIA TÈCNICA DE NO MÁXIMO 50 KM DE DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE ADESIVADO, CONFORME ARTE FORNECIDA PELO MUNICÍPIO; GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lista de Espera de Vagas Eduação Infantil- 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
CEI ANTONIO DE QUADROS				
BERÇÁRIO				
1º	2023hLKw6L	THOMAS GUILHERME GOULART MACHADO	14/09/2022	MANHÃ
2º	2023ZrYAdi	ISABELLA VITORIA DA SILVA	20/05/2022	INTEGRAL
3º	2023woQVEU	ISADORA VITORIA DA SILVA	20/05/2022	INTEGRAL
G I				
1º	20231Z6Cg2	DON PIERRE DA SILVA SANCHES	15/12/2021	MANHÃ
2º	2023UL7IAK	IAGO DE MATTOS DA SILVA	10/04/2021	MANHÃ
G II				
1º	2023jcTrOa	ELOÁ MARIÁ DE RAMOS	19/10/2020	MANHÃ
2º	2023XIm9wN	ENZO GABRIEL DE SOUZA FERREIRA SAMPAIO	24/03/2021	INTEGRAL
G III				
1º	2023tClgXf	ROBERT VICENZO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	13/08/2019	MANHÃ
CEI APAM				
G III				
1º	2023hHYufg	BENJAMIN SOUZA TRINDADE	18/07/2019	INTEGRAL
2º	20237813m9	MARIAH VEBER	15/04/2019	TARDE
3º	2023Dvotpp	LUCAS BRASIL DOS SANTOS FACCIN	15/07/2019	INTEGRAL
CEI BOM JESUS DE IGUAPE				
BERÇÁRIO				
1º	2023WZbYOu	LUIZ MIGUEL BERNARDINI	29/05/2022	INTEGRAL
2º	2023TxmWuc	LUARA DAMASCENO	05/08/2022	INTEGRAL
3º	2023ugUuBS	RIAN GUILHERME BUENO SOUZA	26/09/2022	INTEGRAL
4º	2023fJEd6S	ALICE NUNES DOS SANTOS	12/10/2022	INTEGRAL
5º	2023HYYJLy	MARIA ALICE SCHULLER DOS SANTOS	29/08/2022	INTEGRAL
6º	2023T3d9yP	ITALO MANCINI DA SILVA	06/06/2022	INTEGRAL

Publicação Nº 4669142

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lista de Espera de Vagas Eduação Infantil- 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
7º	2023LIA1oJ	ALEXIA CEBALLOS SOSA	16/06/2022	MANHÃ
8º	2023OItRwV	CATARINA LAMEGO VAZ ROMÂO	25/08/2022	TARDE
9º	20239YqB23	HELENA ALEXANDRE NUNES	14/08/2022	MANHÃ
10º	2023MgSIrS	BEN GALLIANO GUIMARÃES	08/06/2022	TARDE
11º	2023lQwOeR	MARIA CLARA MACHADO	15/08/2022	INTEGRAL
12º	20234mslqj	LOUI STURARO	27/07/2022	INTEGRAL
13º	2023UY6GSt	ENZO GABRIEL OLIVEIRA SANTOS	04/04/2022	INTEGRAL
14º	2023dDeTdK	CECÍLIA NASCIMENTO JAIME	11/06/2022	INTEGRAL
15º	2023PB7TWB	HARIEL MARQUES LOBO	27/05/2022	INTEGRAL
G I				
1º	2023d7bbd1	ARTHUR BRESSAN CALDEIRA	08/02/2022	INTEGRAL
2º	2023eFLUwW	HEITOR LOVATTO ANTONIO	12/01/2022	INTEGRAL
3º	20233l7WzB	ARTHUR RODRIGUES SIQUEIRA	17/09/2021	INTEGRAL
4º	20238mMVCY	HANNAH CARVALHO CERQUEIRA	09/03/2022	INTEGRAL
5º	2023yf8gkl	VICENTE LIMA LOURO VIEIRA	12/03/2022	INTEGRAL
6º	2023drWtU3	VALENTINA BRITO MARTINS	01/09/2021	INTEGRAL
7º	20238nzJW1	MARIA CECÍLIA DE MACEDO DOMINGOS	16/02/2022	INTEGRAL
8º	2023Wgf6Rk	VINÍCIUS ESPINDOLA DE MORAIS	11/11/2021	INTEGRAL
9º	2023VcU9Sj	BERNARDO OLIVEIRA FARIAS	30/09/2021	INTEGRAL
10º	2023tZDoLO	HELENA DOS SANTOS VESSOSSI	23/11/2021	INTEGRAL
11º	20231aVlzP	DAVI RODRIGUES DE OLIVEIRA	06/06/2021	INTEGRAL
12º	2023Y4WvRy	CATARINA BAPTISTA KRUSCINSKI	12/07/2021	INTEGRAL
13º	20231TDp9x	MAITÊ VIANA SARMENTO	05/12/2021	INTEGRAL
14º	2023jJPMft	MIGUEL WALTRICK BARBOSA	20/03/2022	INTEGRAL
15º	2023pAqKG8	FERNANDO JOÃO DOS SANTOS JUNIOR	29/05/2021	INTEGRAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lista de Espera de Vagas Eduação Infantil- 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
16º	2023lwjcls	MIGUEL BORBA DA SILVA	20/02/2022	INTEGRAL
17º	2023KMKLIK	ANA CLÁUDIA CADORE NORONHA	18/06/2021	INTEGRAL
18º	2023a6xtnh	MARIA HELOISY KRUSTIEL MARTINS	29/07/2021	TARDE
19º	2023J1mx4P	HEITOR PENA DOS SANTOS	10/10/2021	TARDE
20º	2023hCWep7	LEONARDO HOFFMANN FACCIOLI	07/04/2021	TARDE
21º	2023xb2oAZ	HEITOR MACHADO SILVEIRA	20/11/2021	MANHÃ
22º	2023YSsAaM	BENÍCIO MACHADO DOS SANTOS	20/09/2021	MANHÃ
23º	2023ahwn2y	FLORA FERRONATTO MACHADO	09/06/2021	TARDE
24º	2023jn1lor	DAVI DE FREITAS MACIEL	07/04/2021	TARDE
25º	2023EksIUo	HENRIQUE DOMINGUES NAZÁRIO DE SOUZA	05/06/2021	TARDE
26º	2023ZiZbhI	ENZO ABREU DE OLIVEIRA	10/08/2021	TARDE
27º	2023uNEEjh	ARTHUR PEREIRA SCHULER	03/08/2021	TARDE
28º	20234RfzTm	ENZO PEREIRA SCHULER	03/08/2021	TARDE
29º	20237cxJD1	BENÍCIO FELLES HAMES	02/04/2021	TARDE
30º	202339HAKR	PIETRO BURIGO	02/12/2021	TARDE
31º	2023Uj7C8p	MATTEO BAVARESCO VEIGA	16/10/2021	MANHÃ
32º	2023dgZjXw	MIGUEL VASCONCELOS BRUM	12/05/2021	INTEGRAL
33º	2023sophjO	ÍCARO VIANA DOS SANTOS	10/07/2021	INTEGRAL
34º	20238T8nYl	ISAAC SAMUEL MAROSTICA	08/10/2021	INTEGRAL
35º	2023GIUM7b	LUIZ LAURENTINO NETO	06/08/2021	INTEGRAL
36º	2023ZMpoGH	MARIA ALBECHE DE MARCO	22/11/2021	INTEGRAL
37º	2023ENjSuo	MARIA HADASSA DE SOUZA	13/02/2022	TARDE
38º	2023WyXRXD	OLIVÍA BATISTA	07/03/2022	TARDE
39º	2023EBNzeS	MARIÀH TEREZA GUCKERT	12/11/2021	TARDE
40º	2023On6TDw	VALENTINA LINCON	23/08/2021	INTEGRAL

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lista de Espera de Vagas Eduação Infantil- 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
41º	2023oUgK5x	ANA BEATRIZ SCHMITT	28/06/2021	INTEGRAL
G II				
1º	2023kjF7PJ	AMORA MATTOS DA SILVA	04/12/2020	INTEGRAL
2º	2023TmJfq8	ARTHUR PIELUHOWSKI SIMAS	07/01/2021	INTEGRAL
3º	20236ba7Rm	LAURA VIRTUOSO DA COSTA	21/01/2021	INTEGRAL
4º	2023hvxvgG	MARINA DE MELO BARBEITO	17/05/2020	INTEGRAL
5º	20239lwe9F	BENTO ESPINHA ZILLI	11/05/2020	INTEGRAL
6º	2023JJcvho	ELOAH DO AMOR DIVINO PEREIRA	09/11/2020	INTEGRAL
7º	2023iasIII	LARA LICECEN STUART	24/02/2021	INTEGRAL
8º	2023xkG5LF	JULIAN DAVID GARCÍA MENESES	07/04/2020	INTEGRAL
9º	2023KjGwEH	GUSTAVO DA COSTA FERREIRA	13/11/2020	TARDE
10º	2023Pc22Xx	JOÃO NICOLAS HOSCH MACHADO	08/02/2021	TARDE
11º	20238cfmvw	ARTHUR RODRIGUES DA MOTTA	24/03/2021	MANHÃ
12º	20238JHXKx	ELOISE ARAUJO BAIA	26/04/2020	MANHÃ
13º	2023OP5Scs	LUIZA FORTUNATO CUREAU	05/01/2021	MANHÃ
14º	20233XXTtF	SOPHIA YABE DE BETTIO	09/09/2020	TARDE
15º	2023CeiBrW	HELENNA HENRIQUES FINGER	23/01/2021	INTEGRAL
16º	2023GiOeeo	RHAVIR MIGUEL DE JESUS	20/10/2020	INTEGRAL
17º	2023zosu4Y	HELOÁ OLIVEIRA COSTA KERBER	16/11/2020	INTEGRAL
18º	2023oaw91M	MIGUEL BLANCO MARTINS	31/12/2020	INTEGRAL
19º	2023BbVYx4	DAVI ANDRÉ MAROSTICA	05/06/2020	INTEGRAL
20º	20231Ng7Xf	MARIA ALICE DIAS QUERINO	29/01/2021	INTEGRAL
21º	2023B2b1GW	EZEQUIEL DE ANDRADES SOUZA	23/01/2021	MANHÃ
22º	2023aKPn6q	SAMUEL FARIAS MARINHO	01/04/2020	TARDE
G III				

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lista de Espera de Vagas Eduação Infantil- 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
1º	2023u4sQY3	ISIS CATARINA BORGES BOTELHO	16/10/2019	INTEGRAL
2º	20234qMABv	RICHART JOSIAS RAMOS UZCATEGUI	12/01/2020	INTEGRAL
3º	2023SnkiBr	ANA LUA VIANA SARMENTO	10/12/2019	INTEGRAL
4º	2023pxV5bM	JÚLIA ISABELLI RODRIGUES	08/06/2019	INTEGRAL
5º	2023VKK6zF	GREGORY DE JESUS VALADÃO	06/02/2020	INTEGRAL
6º	2023utQ8Lh	VÍTOR HUGO NASCIMENTO DE SOUZA	09/12/2019	MANHÃ
7º	2023VCaZcw	ISABELA OLIVEIRA CARVALHO	22/04/2019	TARDE
8º	2023bO6lrM	JOAO MIGUEL DANTAS LORENTZ	17/04/2019	TARDE
9º	2023C6WUFu	STHEFANNY LORRANE DE SOUZA GOMES	23/06/2019	TARDE
10º	2023NEZfvc	YSAAK FARIAS SEMICEK	10/08/2019	INTEGRAL
11º	2023Nya3ng	SOPHIA SEBIRINO DA COSTA	01/02/2020	TARDE
CEI ERICA SCHMIDT DE SOUZA				
BERÇÁRIO				
1º	2023ibZ1Xe	LEVI OLIVEIRA PINHEIRO	10/09/2022	MANHÃ
G I				
1º	2023FFW9sV	MARIA LUIZA SANTANA DA SILVA SANTOS	13/02/2022	TARDE
2º	2023buIbvJ	GAEL DA SILVA PINZON	20/05/2021	TARDE
3º	2023fbU8xs	ELOAH CARDOSO SILVA	24/08/2021	TARDE
4º	2023ITH31F	RAEL BENJAMIN SANTOS DE OLIVEIRA	29/06/2021	INTEGRAL
5º	2023Lt3Jfc	ARTHUR DOS SANTOS RODRIGUES CORRÊA	09/11/2021	TARDE
G III				
1º	2023NNuFIo	NYKLAUS PEREIRA DA SILVA	07/07/2019	INTEGRAL
CEI IZALTINA GOMES DA SILVA(TARUMÃ)				
G I				
1º	2023xN3nXr	RAVY SOUZA GATO	20/03/2022	MANHÃ
2º	2023aj9fWP	THÉO PEREIRA MACHADO	12/04/2021	MANHÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lista de Espera de Vagas Eduação Infantil- 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
3º	2023rryjYx	RYAN ALVES DAMASIO	11/03/2022	INTEGRAL
CEI JARDIM PINHEIROS				
G II				
1º	2023svYMG3	MATHEUS SOARES SEVERO	29/03/2021	INTEGRAL
2º	2023UEXUff	MIGUEL MAESTRI FARACO	19/05/2020	TARDE
CEI JARDIM ZANELATO				
BERÇÁRIO				
1º	2023cmuuSP	GAEL FERREIRA RODRIGUES	09/08/2022	INTEGRAL
2º	202388NGDV	LÍVIA FURTADO RODRIGUES	16/08/2022	INTEGRAL
G I				
1º	2023zbxpMh	THEO MAÇACOTE FUZINATTO	19/11/2021	INTEGRAL
2º	2023xmlfzf	CECILIA GIL DE OLIVEIRA FERNANDES	08/03/2022	INTEGRAL
3º	2023jsjYx5	CATARINA GIL DE OLIVEIRA FERNANDES	08/03/2022	INTEGRAL
4º	2023pxldOt	JOAO ARTHUR FERREIRA PANSTEIN	21/03/2022	MANHÃ
5º	2023WUXhVE	ERICK BOAVENTURA DOMINGOS	16/09/2021	TARDE
6º	20238nKMvO	HELENA DE SOUZA PEREIRA	13/07/2021	TARDE
7º	2023lfnzmn	ANNA VITÓRIA FLORINDO GOULART	02/04/2021	MANHÃ
8º	2023XZHngw	THÉO IVONI SANTOS DE SOUZA	15/10/2021	TARDE
9º	2023kNYC9K	NOAH JOAQUIM VIEIRA SILVA	07/11/2021	INTEGRAL
10º	2023tYBNDD	VICTORIA OLIVEIRA DA LUZ	28/06/2021	TARDE
G II				
1º	2023kMBzsf	DAVI KALEB FLORÊNCIO DE FARIA	28/12/2020	INTEGRAL
2º	2023YtuK26	YASMIN MAILA RAMOS COELHO	15/07/2020	INTEGRAL
3º	2023E5UhTn	VALENTINA SILVA SERAFIM	10/09/2020	TARDE
4º	2023N9r6DA	BENJAMIN EDUARDO BELO DE SOUZA CUNHA	11/06/2020	TARDE
5º	2023O3nvke	AGATHA PEREIRA STANK	18/08/2020	INTEGRAL

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lista de Espera de Vagas Eduação Infantil- 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
6º	2023yaEbLj	PEDRO HENRIQUE FERREIRA TERRES	07/09/2020	TARDE
7º	2023odoYlX	ELIZA DA SILVA DE ARAUJO	04/12/2020	TARDE
8º	2023DDb1Cg	KLINSMANN GAMA RODRIGUES	29/03/2021	INTEGRAL
G III				
1º	2023HTS7kO	PÉROLA FERREIRA RODRIGUES	09/02/2020	INTEGRAL
G IV				
1º	2023rj3eMc	ARTHUR RODRIGUES DE ALMEIDA SEVERO	13/03/2019	TARDE
CEI JÚLIA FRANCISCA DOS SANTOS				
BERÇÁRIO				
1º	2023o1O1Hw	JOÃO VICENTE SILVA PATRÍCIO	22/04/2022	MANHÃ
G I				
1º	2023ywsVQN	LARA BATISTA DE ALMEIDA	06/12/2021	INTEGRAL
2º	2023cMWKzn	GAEL VIDAL SCHMITD DE SOUZA	15/06/2021	INTEGRAL
3º	2023lkMm98	LUNA SOUZA VITORIO	21/07/2021	INTEGRAL
4º	2023o8zEbM	RAVI LUCCA DE MORAES FERREIRA	18/10/2021	TARDE
5º	2023IdrWBh	MIA ANTHONELLA MARTINEZ	20/01/2022	TARDE
6º	2023H7vEdB	MIGUEL PACHECO WOSNIAK	01/01/2022	TARDE
7º	2023aSVVjE	EDSON LORENZO SOUZA DE ANDRADE	29/05/2021	TARDE
8º	2023RaUH7t	PIETRO VALENTIM GONÇALVES FREITAS	12/04/2021	MANHÃ
9º	2023piCcXN	RAFAELA GEVARD RODRIGUES	20/08/2021	TARDE
10º	2023u3guzY	HEITOR FERNANDO CALANDRINI COSTA	10/09/2021	MANHÃ
11º	2023PyLYP3	IAN MARLON PUEBLA FUENTES	09/05/2021	MANHÃ
12º	2023ZObjoF	EMILLY DA ROSA MARQUES	04/01/2022	MANHÃ
13º	2023LJgWc9	PEDRO HENRIQUE DE JESUS LIMA	23/01/2022	INTEGRAL
14º	2023EBXkcL	BENÍCIO BORDIN	29/08/2021	INTEGRAL
15º	2023Tr5wPH	MARIA HELOYSA RODRIGUES	24/08/2021	INTEGRAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lista de Espera de Vagas Eduação Infantil- 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
16º	2023ZEhm1C	MARLON GABRIEL DA SILVA SOUZA	31/08/2021	INTEGRAL
17º	2023c83WHf	LAURA DA ROSA	24/07/2021	INTEGRAL
18º	2023wg1eHG	VALENTINA DE PAULA	19/10/2021	MANHÃ
19º	20231VWzjM	NICOLAS VICENTE SOUSA MARCON	19/02/2022	TARDE
20º	2023aq2rrM	YURI GARCIA MARIANO	04/05/2021	TARDE
21º	2023UVgKcu	SARA DA ROSA FREITAS	26/09/2021	INTEGRAL
22º	2023dibQJR	ALEHANDRO FIORY OLIVEIRA ZOPELARI	30/08/2021	INTEGRAL
G II				
1º	20233nBRbt	ADRYAN MIGUEL NUNES DA SILVA	25/01/2021	INTEGRAL
2º	20235tqodb	PÉROLA CABRAL CHAGAS	19/01/2021	INTEGRAL
3º	2023Fzcmha	DREY HENRIQUE GLINCE	10/05/2020	MANHÃ
4º	202387b1Cj	HADASSA VITÓRIA TORRES DOS SANTOS	20/12/2020	TARDE
5º	2023m7FSg7	JULIA SOPHIA FREITAS EVANGELISTA DA SILVA	28/04/2020	TARDE
6º	2023u3sGrK	LUCCA GABRIEL RIBEIRO DA SILVA	18/11/2020	TARDE
7º	2023bYvUIA	HEITOR ANDRADE DA SILVA	14/01/2021	MANHÃ
8º	2023ndi2y3	BENÍCIO DAL VITT FREITAS	09/07/2020	MANHÃ
9º	2023r7Txyp	LUCAS DE LIMA DE MENEZES	09/02/2021	MANHÃ
10º	202345Z7uv	KHYARA THAUANY NAKA ARAUJO	26/09/2020	TARDE
11º	2023SCFcbN	ISIS FERNANDA BARBOSA DANTAS	22/05/2020	TARDE
12º	202376Xxcc	MIGUEL DE LIMA DOS SANTOS	20/12/2020	INTEGRAL
13º	2023E3r9Qg	ITHAN GONÇALVES BOENO	06/11/2020	INTEGRAL
14º	2023AETt1N	DEREK RODRIGUES PEREIRA	21/07/2020	INTEGRAL
15º	2023MR7LnC	BETINA COSTA VIEIRA	15/04/2020	MANHÃ
16º	2023taf37D	JOÃO KALLEB DE SOUZA BRITO	16/11/2020	MANHÃ
17º	2023PxyITW	AYLA MELO DE OLIVEIRA	17/10/2020	TARDE

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lista de Espera de Vagas Eduação Infantil- 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
18º	2023an1oWy	AMARIAH MORISON	06/11/2020	INTEGRAL
19º	2023HtG9hH	VICENTE OLIVEIRA CELESTINO	02/09/2020	INTEGRAL
CEI LOS ANGELES				
G III				
1º	2023Qifl9I	LARA ROCHA PEREIRA	23/08/2019	TARDE
2º	2023MaX9aq	VICENTE ESPINDOLA DOS SANTOS	21/05/2019	TARDE
CEI LUAR				
G I				
1º	2023hc5HdJ	CLAUDIO GISAN SOUSA DA COSTA	13/12/2021	MANHÃ
2º	2023BD5YW1	JOÃO VITOR SILVEIRA	27/09/2021	TARDE
3º	2023OpzGQY	DARLINE CASIMIR	22/10/2021	MANHÃ
4º	2023ESzEnU	THÉO LEITE DO NASCIMENTO	13/08/2021	TARDE
5º	2023P58Ksr	NOAH LIMA BORGES	20/10/2021	MANHÃ
6º	2023blcDPZ	VITOR MACHADO CIUFFI	23/04/2021	TARDE
7º	2023PEe5es	ISADORA SILVA ALVES	14/09/2021	TARDE
8º	2023FDUWCS	BEATRIZ OLMOS RODRIGUES CAMARA	24/07/2021	TARDE
9º	2023aheYUW	ANTÔNIA MARIANO	19/02/2022	TARDE
10º	20234j1xn4	JOAQUIM PAULO GONÇALVES DE SOUZA	25/03/2022	MANHÃ
11º	20238vWDLX	DAVI PYETRO RODRIGUES OLIVEIRA	13/10/2021	TARDE
12º	2023GVKLRC	MARIA CLARA WISOSKI	25/11/2021	MANHÃ
13º	2023k2Lulo	BRYAN JEAN THERMIDOR	27/02/2022	TARDE
G II				
1º	2023Z8EUC3	HEITOR AUZIER DA SILVA	14/05/2020	TARDE
2º	2023auNchE	YAGO ANTUNES DOS SANTOS	29/09/2020	TARDE
3º	2023udV8yp	MURILLO EVARISTO DE FRANÇA DA SILVA	18/01/2021	TARDE
4º	2023UAcWN3	YAN GABRIEL DA ROSA MACHADO	12/08/2020	TARDE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lista de Espera de Vagas Eduação Infantil- 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
5º	2023uAoqfl	BIA CAPELLI BRIZOLLA	28/11/2020	MANHÃ
6º	2023zXTV7S	AURORA GRASSI SECCO	15/08/2020	TARDE
7º	20236TzSGn	LUNA SILVA DA MATTA	14/05/2020	TARDE
8º	2023xy9KLs	LUCCA MOREIRA AIRES	23/01/2021	MANHÃ
9º	2023ilbYOj	CAROLINE DALBAO DOS ANJOS	16/03/2021	TARDE
10º	2023IUug4A	GUSTAVO GARCIA RODRIGUES	01/01/2021	TARDE
11º	2023gwRYbI	JOAQUIM RAFAEL CRUZ DE OLIVEIRA GOMES	01/04/2020	TARDE
G III				
1º	2023BvvcJi	THÉO MACHADO SILVEIRA	20/04/2019	TARDE
2º	2023GayHUf	TALES MESQUITA RAMOS	27/07/2019	TARDE
3º	20238Z5dGs	BERNARDO MACHADO BASSANI	12/04/2019	TARDE
4º	2023pxc1FL	TÉO EDUARDO FARIAS LEITE	01/01/2020	MANHÃ
5º	2023gZDPuJ	ISADORA GASQUE FELDMANN	09/03/2020	TARDE
6º	2023hgeLOK	JORGE DE MORAES E SOUZA NETO	13/11/2019	MANHÃ
7º	2023Il9tVH	MILLENA MASSENO TRAMONTIN	06/08/2019	TARDE
G V				
1º	20233ut9qA	MARIA ELLIZA PROTAZIO RUELA	09/11/2017	MANHÃ
CEI MANOEL CUNHA				
G II				
1º	2023glPhZ4	LIZ MORAES ROCKENBACK	04/10/2020	INTEGRAL
2º	2023cLijqQ	BERNARDO JÚLIO TERRA FREITAS	27/08/2020	INTEGRAL
3º	2023bsgu6g	LAURA VALENTINA DOS SANTOS FERMIANO	28/02/2021	TARDE
G III				
1º	2023LVQoyj	MARIA FERNANDA DA SILVA MACHADO	28/12/2019	TARDE
2º	2023qCOzMC	VALENTINA DE MOURA RENZETTI	01/05/2019	TARDE
3º	202325UCZL	HENRIQUE MESQUITA DE SIQUEIRA	13/06/2019	TARDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lista de Espera de Vagas Eduação Infantil- 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
CEI MARIA DE LOURDES BOTT PHILIPPI				
G II				
1º	2023wbXFkx	SOFIA VITORIA FARIA	31/12/2020	INTEGRAL
2º	2023SXpaI6	KIMBERLLY EHRHARDT LUZ DA ROSA	28/09/2020	INTEGRAL
3º	2023I6M3Dc	HELLOA OLIVEIRA FOICINHO	27/04/2020	INTEGRAL
G III				
1º	2023jiwCLO	LAURA WOLFF DA ROSA	19/06/2019	MANHÃ
CEI MARIA FERREIRA				
G I				
1º	2023NkWY5L	NOEMI MARIAH OLIVEIRA FERNANDES	09/03/2022	INTEGRAL
2º	2023zbp6T2	REYLON LEVI OLIVEIRA DE ASSIS	24/03/2022	TARDE
3º	2023dKLw25	CAIO VEIGA HORN	09/08/2021	TARDE
4º	2023iZdDoW	ANA BEATRIZ CORRÊA DA SILVA	06/04/2021	TARDE
5º	2023wEkRfW	DANNA ALESSANDRA LEIVA CEDENO	04/02/2022	INTEGRAL
G II				
1º	2023ZdMR7x	HENRÍ ANTÔNIO ADÃO CRISTÓVÃO	05/07/2020	INTEGRAL
2º	2023BqmvXc	JOÃO GUILHERME MARQUES DA SILVA	04/01/2021	TARDE
3º	2023KS4Wjh	SOPHIA DE SOUZA ALMEIDA	25/06/2020	TARDE
4º	202388r3I2	WELITON SAULO MACEDO DOS SANTOS JÚNIOR	04/02/2021	MANHÃ
G III				
1º	2023rMCjWU	PEDRO HENRYQUE NUNES DA ROSA	13/08/2019	MANHÃ
CEI NOSSA SENHORA APARECIDA				
G III				
1º	2023rRgklZ	MATHEUS MUNIZ SILVEIRA	23/04/2019	MANHÃ
2º	2023uSigjE	MARIA CAROLINA MARQUES DE MELLO	27/08/2019	TARDE
CEI NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS				
BERÇÁRIO				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lista de Espera de Vagas Eduação Infantil- 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
1º	2023VtZxSl	KAUÃ EVARISTO MARTINS	28/09/2022	TARDE
G I				
1º	2023L4msES	JOAQUIM RODRIGUES ASSIS	22/01/2022	MANHÃ
2º	2023CF4QCX	ARTHUR FILIPE DE OLIVEIRA	21/09/2021	MANHÃ
3º	2023DCUWjG	ANA VITÓRIA CARDOZO CARDOSO	30/10/2021	MANHÃ
4º	2023j31HPs	CHRISTIAN QUADROS DA SILVA	20/03/2022	MANHÃ
5º	2023LCBiy9	ARTHUR PORTO VICENTE	26/02/2022	TARDE
6º	2023hC1Z4K	ISAQUE PEREIRA MARQUIS	03/06/2021	TARDE
7º	20236uT7Pl	SOPHIE RAMÍREZ FONSECA	20/10/2021	MANHÃ
8º	2023rFBiVR	MIKAELLA MARIA VIEIRA	01/03/2022	TARDE
9º	2023b9qGCh	LIZ MACHADO RIZ	22/02/2022	TARDE
G I				
1º	20232aFIu4	ENZO CERQUEIRA MADALENA	02/07/2020	MANHÃ
2º	2023E8Hxy3	SOPHIA LORENA VIGOA PAZ	24/10/2020	TARDE
3º	2023ChbWbz	MAYA FARIA ANDRETTI	22/07/2020	TARDE
4º	2023EeQXDg	LYAN JACOB BLANCA BETANCOURT	27/04/2020	TARDE
5º	20234Sn7aE	JOAQUIM MORFIM LIMA	21/12/2020	TARDE
6º	20238sOr1B	JOAQUIM VIRTUOSO	03/07/2020	TARDE
7º	2023tPc6Ee	REBECA DOS SANTOS DE SOUZA	09/05/2020	MANHÃ
8º	2023qsX8Wa	JOSÉ LUCCA DA SILVA MARQUES	20/07/2020	TARDE
9º	2023BwTUl6	CRISTAL CERQUEIRA FRANÇA	15/02/2021	MANHÃ
G III				
1º	2023NZFWba	LEILA ALDAMA ECHEZABAL	21/08/2019	MANHÃ
2º	2023jW2aJB	DIANA NAZARIO SACERDOTE	21/05/2019	TARDE
CEI NOSSA SENHORA DE FÁTIMA				
BERÇÁRIO				

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lista de Espera de Vagas Eduação Infantil- 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
1º	2023oh92SR	MARIA HELOISA DE NASCIMENTO	12/07/2022	INTEGRAL
2º	2023dx6xBD	LUNA VALENTINA BARREIROS SCHOENAU	14/09/2022	TARDE
3º	2023ut9hpm	HELENA RAFAEL MACHADO	15/06/2022	TARDE
4º	2023XLnqLu	MAITÊ GOMES	12/09/2022	INTEGRAL
G I				
1º	2023XidPjo	MARIAH MACEDO VIEIRA	19/07/2021	INTEGRAL
2º	2023URRElr	RHAVI MIGUEL DE ASSIS DE SOUZA	03/05/2021	TARDE
3º	2023GyaT9g	HEITOR DOMINGUES ALVES	17/01/2022	TARDE
4º	2023QKkpAb	LUCCA SILVA REIS	09/03/2022	TARDE
5º	2023plirbE	EDUARDO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	11/04/2021	TARDE
6º	20237nUEXE	THÉO HENRIQUE HAMES	24/03/2022	MANHÃ
7º	2023KiwM1W	NOAH OLIVEIRA RIBEIRO	19/03/2022	TARDE
8º	2023yQtVj9	RAVI HAMES DE SOUZA	28/02/2022	MANHÃ
9º	2023ICjXiv	BENICIO SIMÕES PIRES	08/07/2021	TARDE
10º	2023WswdbA	CAIO PEREIRA DA SILVA	25/04/2021	MANHÃ
11º	2023FHgL3S	OLAVO NAPOLEÃO	25/07/2021	INTEGRAL
12º	2023GFBRjv	KEROLLYN GABRIELLY DE LIZ MALTA	27/01/2022	INTEGRAL
13º	20239bRcAh	RYAN LOBO DOS SANTOS	28/05/2021	INTEGRAL
14º	2023rIqHSc	BERNARDO CARULACK DE GOES	04/08/2021	INTEGRAL
15º	2023Kvb7qf	HEITOR GABRIEL SANTOS ARAUJO	18/04/2021	INTEGRAL
16º	2023eGj2Ve	ATHOS DANIEL DOS SANTOS COUTINHO	27/12/2021	INTEGRAL
17º	2023Uk8HBl	MARIA CLARA RAMOS DA CRUZ	01/09/2021	INTEGRAL
18º	2023ULeepC	AYLLA BEATRIZ PEREIRA MARAFON	13/12/2021	MANHÃ
19º	2023gEk3mO	MELLANIE HASSIELE ARO RANGEL	01/06/2021	TARDE
20º	2023ti4qNW	MATTEO STEDILE ROVARIS	22/06/2021	TARDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lista de Espera de Vagas Eduação Infantil- 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
G II				
1º	2023N3NNX9	LUIS GABRIEL CONCEIÇÃO CARDOSO	27/04/2020	INTEGRAL
2º	2023fjHWWY	LUIZA SILVA DE SOUSA	10/12/2020	INTEGRAL
3º	2023EgKmSE	SAMUEL FERREIRA DOS SANTOS COSTA	04/12/2020	INTEGRAL
4º	2023pomvAh	MARIA ELOH LIMA BRANDÃO	01/09/2020	INTEGRAL
5º	2023X1HaJR	ENZO GABRIEL BERNARDES	21/11/2020	INTEGRAL
6º	20233GmI84	LÍVIA CRISTINA SEIDLER	26/08/2020	INTEGRAL
7º	2023xejYOI	ITALO SENN	26/07/2020	TARDE
8º	20232kka4f	AYLA VITÓRIA SILVA	29/08/2020	TARDE
9º	2023tsRDQO	NATHAN ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS	27/06/2020	TARDE
10º	2023jXtrqd	THEO INACIO OURIQUES	26/11/2020	TARDE
11º	2023Rc9pXM	VALENTINA ANGIOLETT PEREIRA	08/07/2020	TARDE
12º	2023dN4lkU	ALICE FELTES	14/09/2020	INTEGRAL
13º	2023pM1L1H	ISAAQUE MONTEIRO OZIEL	22/06/2020	INTEGRAL
14º	2023Q4OaGg	RUAN ANTONIO LEITE VIEIRA	21/12/2020	INTEGRAL
15º	2023LFUFFP	ÁGATHA DOS SANTOS COUTINHO	14/12/2020	INTEGRAL
16º	2023upV3Sk	HEITOR ALVES DOS PASSOS SILVA	14/05/2020	INTEGRAL
17º	20231Bz97I	HEITOR ALVES DOS PASSOS SILVA	14/05/2020	INTEGRAL
18º	2023Lem1WM	AUGUSTO DA ROSA ALESSI	16/03/2021	INTEGRAL
19º	2023keztlQ	ROMULO GABRIEL OLIVEIRA DE ALMEIDA	26/03/2021	TARDE
G III				
1º	2023SXJESF	MIGUEL SPIAZI MORAES	29/08/2019	INTEGRAL
2º	2023r2yyCb	RENNAN VITOR EGER	17/09/2019	INTEGRAL
3º	20239ZGisk	NAHIARA ANTONELLA PUMEACA MARTINEZ	09/01/2020	INTEGRAL
4º	2023bhzLsb	HANNA SOUZA MACHADO	28/09/2019	TARDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lista de Espera de Vagas Eduação Infantil- 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
5º	20238rUJ4X	AGATHA NICOLLY OLIVEIRA AGUIAR	10/06/2019	MANHÃ
6º	2023mN3FH3	MIGUEL RECH LUCHTEMBERG	30/06/2019	INTEGRAL
CEI ONDINA SCHMIDT GERLACH				
G III				
1º	2023SFsZs6	ANTHONY DA CUNHA BORGES	27/05/2019	INTEGRAL
CEI POTECAS				
BERÇÁRIO				
1º	2023dmF7MF	THÉO LEMOS MARTINS	30/06/2022	INTEGRAL
2º	2023cbdvt9	MATHEUS DE OLIVEIRA	16/10/2022	INTEGRAL
3º	20235kgFOl	LUIZA ROLIM DE OLIVEIRA	17/05/2022	TARDE
4º	2023sIKDnZ	DAVI OLIVEIRA LUIZ	31/05/2022	TARDE
5º	2023NaTuzS	PEDRO MARQUES OLIVEIRA	09/08/2022	MANHÃ
6º	2023tJlVZu	HEITOR ALVES KRIGER	01/04/2022	TARDE
7º	2023tndAdb	ISABELLY VITÓRIA PEREIRA DE LEMOS	20/05/2022	TARDE
8º	2023XYGi9T	ELOAH CECILIA PIRES DE SOUZA	17/06/2022	TARDE
9º	2023mfmz3Y	MAURO RAVI SANTOS DOURADO	24/08/2022	MANHÃ
10º	20235x7iLQ	DAVI VENTURA CARDOSO	13/08/2022	MANHÃ
11º	2023pSNI6y	HEITOR MATTEO TOZONI	09/08/2022	MANHÃ
12º	20239iYbRj	SARA RAMIS TOMAZI	06/05/2022	MANHÃ
13º	2023mEt4ku	EZEQUIEL SILVA DOS SANTOS	04/04/2022	INTEGRAL
14º	2023mPjdrQ	ANA CECÍLIA BABINSKI COSTA CARDOSO	10/04/2022	INTEGRAL
G I				
1º	2023vxY7jG	ANTONELLA KNOTH BLASIUS	01/04/2021	INTEGRAL
2º	2023bpoplv	JOÃO PEDRO MACIEL CURVELO	10/02/2022	INTEGRAL
3º	2023TlCchq	ANTONELA COSTACURTA GABRIEL	20/06/2021	INTEGRAL
4º	2023HOvXG9	ANTHONY VIANA OLIVEIRA	11/12/2021	INTEGRAL

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lista de Espera de Vagas Eduação Infantil- 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
5º	202378YWiM	MARIA CLARA ANK CORDEIRO	18/09/2021	INTEGRAL
6º	2023xVTdLR	PHELIPE RICHARTZ DOS SANTOS	06/09/2021	INTEGRAL
7º	2023tzTrgW	KALLEB AUGUSTO HILLESHEIM MATOS	03/06/2021	INTEGRAL
8º	2023ViBfKA	ZOE DE OLIVEIRA DA SILVA	07/10/2021	INTEGRAL
9º	2023vnV4cE	MURILO RAFAEL COSTENARO	08/08/2021	INTEGRAL
10º	20238hD8jO	HELOÍSA DE BRITO OLIVEIRA	20/01/2022	INTEGRAL
11º	2023FxbKVl	ALICIA RIBEIRO DE SOUZA	03/01/2022	TARDE
12º	2023wZMibz	MARIA HELENA HORODESKI NEVES	08/02/2022	TARDE
13º	2023gVcKs3	HELOISA SILVA DO ROSARIO	27/10/2021	TARDE
14º	2023bvEqdi	ANTHONNY MIGUEL PIRES DE SOUSA	24/05/2021	TARDE
15º	20231sFdNl	JHONATAN SANTANA COTRIM	05/11/2021	TARDE
16º	2023QlwTX8	RHAVI MIGUEL DE ASSIS DE SOUZA	03/05/2021	TARDE
17º	2023fAow3T	ANTONELLA SOUSA FERREIRA DO AMARAL	23/09/2021	MANHÃ
18º	2023zMqxnK	ANNY SERDOTI MOREIRA	21/05/2021	MANHÃ
19º	2023Pa4Bqu	LORENZO DIAS ALVES	17/05/2021	MANHÃ
20º	2023gNkFXr	DAVID DA SILVA RODRIGUES	11/08/2021	TARDE
21º	2023WZTZzt	ISABEL MOREIRA FREITAS	27/05/2021	MANHÃ
22º	2023QPgqtE	ANTHONY GAEL DE SOUSA ARANHA	01/12/2021	MANHÃ
23º	20237qJ9p6	CAUÊ LUCCA DE MENESES MARTINS	01/07/2021	TARDE
24º	2023jfERaC	SAMUEL NEVES DE OLIVEIRA FRANCO	12/01/2022	MANHÃ
25º	2023rdN34q	GAEL MEDEIROS DA SILVA	03/01/2022	INTEGRAL
26º	2023zl8LW2	NÍCOLAS LOPES DE ASSUNÇÃO	17/07/2021	INTEGRAL
27º	2023jczF7B	CAIO VINICIUS AMORIM AREAS	15/08/2021	INTEGRAL
28º	2023sfBHUh	MARIA CLARA MARTINS NUNES	01/11/2021	INTEGRAL
29º	2023J4TkiV	MARIA CLARA MARTINS NUNES	01/11/2021	INTEGRAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lista de Espera de Vagas Eduação Infantil- 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
30º	2023WhqLHh	MIGUEL MARIAN CORREIA	10/02/2022	INTEGRAL
31º	2023SqTXFv	SOFIA ROVER CARDOSO	26/10/2021	TARDE
32º	2023kLn42g	PIETRO AUGUSTO LEMES DE MORAES	09/05/2021	TARDE
33º	2023yub14a	THEO RIBEIRO DA SILVA	01/10/2021	TARDE
34º	20234lDynf	LUCAS HENRIQUE FRAGA	22/05/2021	MANHÃ
G II				
1º	2023PUPdWL	BENJAMIM HASCKEL FERREIRA	13/01/2021	INTEGRAL
2º	2023A5RAuA	KAUAN DOMINICK GOES	05/04/2020	INTEGRAL
3º	2023KjgoYg	CECÍLIA LEMES MARTINS	25/04/2020	INTEGRAL
4º	2023PFrnbs	SOPHIA DANIELLA DE OLIVEIRA SOARES	11/08/2020	INTEGRAL
5º	2023LXdJql	LUCAS DE SOUZA CHAVES	08/08/2020	INTEGRAL
6º	20235UhVAh	ENZO CERQUEIRA RODRIGUES	20/12/2020	INTEGRAL
7º	2023FGONo5	WENDEL DA SILVA SANTOS	04/04/2020	INTEGRAL
8º	2023zMGiWu	VALENTIN ROSA AMARAL	19/05/2020	TARDE
9º	2023rp1g6T	MARIAH ALYCE FERREIRA SANCHEZ	06/01/2021	MANHÃ
10º	2023kwzbep	VALENTINA CUNHA SOARES	29/10/2020	TARDE
11º	2023OCWGiH	MILENA CHAVES DA SILVEIRA	18/07/2020	TARDE
12º	2023t52nh3	ELIZA MUNIZ OLIVEIRA	04/02/2021	TARDE
13º	2023O66HHq	BENJAMIN PINHEIRO MACIEL	11/12/2020	MANHÃ
14º	20231y8KOg	AYLLA CAMARGO DA SILVA	16/03/2021	INTEGRAL
15º	2023NomySF	ARTHUR LOPES MAZETTO	11/02/2021	INTEGRAL
16º	2023FZApc7	LAZARO CAMPOS PEREIRA	14/08/2020	INTEGRAL
17º	20236TfuAU	GAEL DA SILVA MABONI	27/04/2020	TARDE
18º	2023Vazg7m	CARLOS BERNARDO DUTRA MARIAN	20/03/2021	TARDE
19º	2023ZkF6N7	ANTHONY GABRIEL BABINSKI COSTA CARDOSO	01/10/2020	INTEGRAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lista de Espera de Vagas Eduação Infantil- 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
G III				
1º	2023DUDsjG	CAIO DOS SANTOS FRAGA RIBEIRO	19/01/2020	INTEGRAL
2º	20236iQRUR	PIETRO LUZ DOS SANTOS	30/09/2019	INTEGRAL
3º	2023Yrftdk	PIETRO LUCAS FERNANDES DE CAMPOS	10/07/2019	INTEGRAL
4º	2023avwBVl	ALICE VENTURA CARDOSO	20/05/2019	INTEGRAL
5º	2023YyfihI	KALLEB NARDI GONÇALVES	14/01/2020	INTEGRAL
6º	2023z6qsB9	ENZO NAZARENO COSTA DE JESUS	03/04/2019	INTEGRAL
7º	2023jB6TgW	THEO CONRADO DE MEDEIROS RAMOS	25/11/2019	INTEGRAL
8º	2023MwpYub	GABRIEL SOUSA FERREIRA DO AMARAL	26/07/2019	MANHÃ
9º	2023mNbmG9	PEDRO ARTHUR SANTOS DOURADO	28/02/2020	TARDE
10º	20232PHOow	BRAYAN RAVI DE SOUZA	28/10/2019	TARDE
11º	2023RspvrB	PYETRO MACHADO DO CANTO	02/10/2019	MANHÃ
12º	2023kDVFgJ	MILLENA SECCHI MOREIRA	11/04/2019	TARDE
13º	2023fVqScr	GABRIEL LIMA DE CARVALHO	08/09/2019	MANHÃ
14º	2023rFNFrQ	ALANA GABRIELY SILVA BERNARDO	25/06/2019	TARDE
15º	2023c6fAxD	ALICE VENTURA CARDOSO	20/05/2019	MANHÃ
16º	2023ns4xm7	ISIS NARDINI	26/11/2019	MANHÃ
17º	2023kFuZGu	BERNARDO VICENTE DA SILVEIRA	13/11/2019	MANHÃ
18º	2023sdTEXu	DERICK TYLER BARRETO FERREIRA	04/04/2019	TARDE
19º	20237QiWlr	SOPHIA DE SOUZA MACHADO	29/01/2020	TARDE
CEI PROFESSORA ANA SPERANDIO BATTISTI				
G I				
1º	20233myBbV	DOM RITZEL SPARRENBERGER	18/01/2022	INTEGRAL
2º	2023US3uIc	BENICIO DA SILVA COSMENOR	06/02/2022	INTEGRAL
3º	2023FcoHi7	HENRI LOVATEL SANTOS SOARES DA ROCHA	20/08/2021	INTEGRAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lista de Espera de Vagas Eduação Infantil- 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
4º	2023q7nfbm	PEDRO ALVES MACHADO	13/05/2021	INTEGRAL
5º	2023JAXKkt	JOAQUIM DE JESUS SOUZA	05/07/2021	INTEGRAL
6º	2023j9h52Y	MAYTHÊ NASCIMENTO DE CASTRO	09/02/2022	INTEGRAL
7º	2023CjuEJX	ESTHER FERRAZ CORREIA	10/08/2021	INTEGRAL
8º	2023L65ioy	MIGUEL MARLON BERNARDO DE SOUZA	23/03/2022	INTEGRAL
9º	20237jgfEL	VERENA FERREIRA DE SOUZA	16/02/2022	INTEGRAL
10º	2023GN2ICA	ANTONIO DE PIERI BITENCOURT	01/04/2021	INTEGRAL
11º	2023PwCr3M	LAUREN APARECIDA GARCIA	24/05/2021	INTEGRAL
12º	2023aZrEeH	ANA SOFIA MORAES DA SILVA	21/10/2021	MANHÃ
13º	2023bsx2S8	OLÍVIA SOFIA DE SOUZA BITENCOURT	06/09/2021	TARDE
14º	20238CTYja	DAVI PIELAGO AGUIAR	06/11/2021	TARDE
15º	2023DXME6Z	LIAM VICTOR CHALO SILVA	29/01/2022	TARDE
16º	20231nAhCe	NOAH ALVES DE BRITO	13/03/2022	TARDE
17º	2023tOmfjE	LUIZ ANTÔNIO DIAS	19/11/2021	TARDE
18º	2023Axddsh	ALICIA ROSA FERREIRO PACHECO	12/09/2021	MANHÃ
19º	20235nMx6b	AMANDA PINHEIRO XAVIER	20/04/2021	TARDE
20º	2023rlCKEV	TYLER BORGES RODRIGUES	20/02/2022	TARDE
21º	20239necgO	GABRIEL DE PAULA CORREA	25/08/2021	MANHÃ
22º	2023w2SG8e	ANTHONI ALMEIDA DE SOUZA	18/03/2022	TARDE
23º	2023IchEJV	YAN OLIVEIRA MORAIS	18/06/2021	TARDE
24º	2023MMDnme	NOAH DE SOUSA SILVA	07/12/2021	TARDE
25º	2023VKehaD	OLÍVIA SCROWRONSKI COSTA LIBRANTZ	15/11/2021	MANHÃ
26º	2023mqGlg5	VICENTE GOULART PEREIRA	19/07/2021	TARDE
27º	2023fiaUTk	LUCCA OREANO DUTRA	28/02/2022	MANHÃ
28º	20236vai6z	GAEL DA ROSA	16/10/2021	MANHÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lista de Espera de Vagas Eduação Infantil- 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
29º	2023OIMkVs	ALICE DO VALE PEREIRA DE OLIVEIRA CAMPOS	23/09/2021	MANHÃ
30º	20238Pzw8L	SAMUEL DA LUZ LUDWIG	05/09/2021	TARDE
31º	2023kGLvfG	MURILO MITSUO SOUZA SENZAKI	26/12/2021	TARDE
32º	2023I4cghr	MARYAN ATHARHA PEREIRA SANSARICQ	20/12/2021	INTEGRAL
33º	2023ebnNkk	MAVIE MENGARDA BITTENCOURT	09/12/2021	INTEGRAL
34º	2023EkQSqC	MARIANA DE LIZ MARTENDAL	20/05/2021	INTEGRAL
35º	2023I7yjcj	MIGUEL LAZZARIBALBINOT	01/12/2021	INTEGRAL
36º	2023Iye6I8	THEODORO BRAGA DE OLIVEIRA	31/08/2021	INTEGRAL
37º	2023wQZTzC	PIETRO ROCHA	28/03/2022	INTEGRAL
38º	2023eshaSU	BENJAMIN MARQUES	11/02/2022	INTEGRAL
G II				
1º	2023P4DwgV	VALENTINA SCHNEIDER BARTH	13/11/2020	INTEGRAL
2º	2023b3WprY	IZABELLA SANTOS HOLANDA CAMPELO	10/07/2020	INTEGRAL
3º	2023Iqzn1t	CAIO RIBAS FAGUNDES	29/11/2020	INTEGRAL
4º	2023CeXhg5	NOAH DO SANTOS STEFFENS	08/01/2021	INTEGRAL
5º	2023iplvIy	CLARA VIRTUOSO GUIMARÃES	16/05/2020	INTEGRAL
6º	2023UNnF1Z	MILENA VICENTE CAVALHEIRO	18/01/2021	INTEGRAL
7º	20239Cbkwk	MARIA JÚLIA DE OLIVEIRA PEREIRA	31/10/2020	INTEGRAL
8º	20233ks2s7	ROSA MARIA SCHMIDT BORGES BUENO	25/06/2020	INTEGRAL
9º	2023UcEo4Z	HILARY AISHA QUEIROZ REGO	10/04/2020	INTEGRAL
10º	2023RbW8I7	CECÍLIA KNAK MENEGASSI	22/07/2020	TARDE
11º	2023fkV8HF	CELINA SCHUMACHER LIMA	24/10/2020	TARDE
12º	2023fOTZt8	ALICE GODOES HINSELMANN	14/04/2020	MANHÃ
13º	2023fcriHK	NIKKO MARZIO ZUCCHI	07/04/2020	TARDE
14º	2023w3x5uL	AYLA VALERIO SEIDEL	06/09/2020	TARDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lista de Espera de Vagas Eduação Infantil- 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
15º	2023iPkhf6	RAUAN RENZO RAIOL BORGES	19/08/2020	TARDE
16º	2023cFJvil	GUILHERME GRIMES DA SILVA	24/11/2020	TARDE
17º	2023j9u3ss	VICENTE OLIVEIRA DA SILVEIRA	13/09/2020	MANHÃ
18º	20236BkvEG	ALICE SILVA DA CUNHA	05/05/2020	TARDE
19º	2023mZi55p	ANA LIZ ARANTES DA COSTA	22/02/2021	TARDE
20º	2023g5x17H	CECÍLIA MARTINS RIBEIRO	15/10/2020	TARDE
21º	2023sf8yJK	VALENTINA LOPES PEREIRA	29/03/2021	TARDE
22º	2023PSemv2	PEDRO DE OLIVEIRA VERISSIMO	25/09/2020	MANHÃ
23º	2023cOcIly	FILIPE SALOMAO SOUZA MEDEIROS	30/03/2021	MANHÃ
24º	2023UWKaeB	LORENZO PEPLAU MADEIRA	26/05/2020	INTEGRAL
25º	2023Ksb8oh	MAITÊ DA SILVA DE PIERI	02/03/2021	INTEGRAL
26º	2023Hg3ReW	ANTHONY DA SILVA RONCATO	09/06/2020	INTEGRAL
27º	2023VUgcqD	LUIZ HENRIQUE BREIS CARDOSO	14/11/2020	INTEGRAL
28º	2023se71Tw	LINDSAY NYCOLLE PRATA MORAES	06/06/2020	INTEGRAL
29º	2023L69ngE	SOFIA JUAREZ SERENO	21/05/2020	MANHÃ
G III				
1º	2023h8zaRW	JÔNATAS LIMA DE OLIVEIRA PIRES	28/06/2019	INTEGRAL
2º	2023fAmXUW	ARTHUR HENRIQUE HOSTINS CORREIA	01/07/2019	TARDE
3º	2023m1FetD	IAN SALEM MORA GARCIA	30/11/2019	TARDE
CEI PROFESSORA ARACI OLIVIA DA SILVA				
BERÇÁRIO				
1º	2023NorRHH	MIRELA FLORIANO SCHMIDT DE OLIVEIRA	10/09/2022	INTEGRAL
G I				
1º	2023Ed47VK	PEDRO ALAN DE ALMEIDA NEGRÃO	20/04/2021	INTEGRAL
2º	2023tQ4N5g	LIONEL RODRIGUES STEFFENS	20/04/2021	INTEGRAL

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lista de Espera de Vagas Eduação Infantil- 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
3º	2023PmdpGn	ANTONELLA HOPE FORTES DOS SANTOS	04/02/2022	INTEGRAL
4º	20231d3dZb	HENRIQUE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	19/11/2021	INTEGRAL
5º	2023RQfcM7	CECÍLIA ESTRELA DANIEL	10/05/2021	INTEGRAL
6º	2023JhvCOF	ELISA BAUER DE MELLO TOSIN	30/12/2021	INTEGRAL
7º	2023BM1fcc	RAFAELLA GARCIA PEROTTI	24/11/2021	INTEGRAL
8º	2023IQWaGh	JOÃO LUCAS RIBEIRO SILVA	30/04/2021	INTEGRAL
9º	2023LzbNEW	OLÍVIA DE BORBA TORMA	13/03/2022	TARDE
10º	2023v1XNGT	SALOME MAGDALENA ACOSTA CONDE	05/02/2022	MANHÃ
11º	2023vTnk7T	LUCIO DE SALLES CARVALHO CHANES	12/11/2021	TARDE
12º	2023uc52DQ	MAITÊ ROSA RODRIGUES	29/10/2021	TARDE
13º	2023hykdLa	MARIA CLARA MARTINS ESPINDIOLA	22/08/2021	TARDE
14º	2023Wig54e	OLÍVIA BRUM CARINHENA	10/02/2022	TARDE
15º	2023AgeGgf	ERICK KRUMMREICH DE BRITO	28/06/2021	TARDE
16º	2023mTAIf2	LEONARDO MAIA LIMA	12/08/2021	TARDE
17º	2023BPDoLa	DAVI MEIRA SEIDLER	21/08/2021	TARDE
18º	20233IMmra	EDUARDO DE JESUS MARQUES	16/07/2021	TARDE
19º	2023pmrKk9	CECÍLIA DA SILVA DEFANTE	10/06/2021	TARDE
20º	2023BwjXDJ	REBECA SOTTILI MAHL	06/08/2021	TARDE
21º	2023fioCtd	JOÃO VICENTE DE MACENO RODRIGUES	25/01/2022	TARDE
22º	2023GNIjY2	LAVÍNIA VENTURA	30/08/2021	TARDE
23º	2023YWT1iI	GIOVANNA BARRETO TEODORO MARQUES	19/04/2021	TARDE
24º	2023sjS46w	BENICIO OLIVEIRA SANTOS	16/12/2021	INTEGRAL
25º	2023pfVvEQ	HENRY PYETRO PEREIRA DE SOUZA	08/04/2021	INTEGRAL
26º	20238gLQBI	LORENA PEREIRA	07/12/2021	INTEGRAL
27º	2023QBrg2A	VICENTE SAGAZ GERBER	29/05/2021	INTEGRAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lista de Espera de Vagas Eduação Infantil- 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
28º	2023CjplcN	MARCELLE MANGINI MENEZES	21/05/2021	INTEGRAL
29º	2023xQmhMa	JOÃO MIGUEL LIMA DE ALMEIDA	16/02/2022	INTEGRAL
30º	2023x5tqsc	VITÓRIA D'AVILA	29/09/2021	INTEGRAL
31º	2023BuKZOc	GAEL LISBOA PURESA	24/01/2022	INTEGRAL
32º	2023dUsxBt	ARTHUR DE SOUZA	03/03/2022	INTEGRAL
33º	2023PhuNte	KAROLYNE LÍS DOS SANTOS ROCHA	29/04/2021	MANHÃ
34º	20239IlOxt	MEL AYUMI KOBAYASHI	30/05/2021	TARDE
G II				
1º	2023dAVlbd	GABRIELA SILVA SCHUCK	04/02/2021	INTEGRAL
2º	2023lWndC6	VICENTE CARDOSO MACEDO	04/03/2021	INTEGRAL
3º	2023OzlEk8	ISABELA FERREIRA DRUZIAN	29/10/2020	INTEGRAL
4º	20232iodAC	JOAQUIM CRIPPA RODRIGUES	05/10/2020	INTEGRAL
5º	2023NOwVb2	JOÃO PEDRO CRIPPA RODRIGUES	05/10/2020	INTEGRAL
6º	2023FR9FM5	THÉO NUNES MARQUES	03/07/2020	TARDE
7º	2023XleIi9	MARIA VALENTTINA SCHLICHTING DE ANDRADA	21/11/2020	TARDE
8º	2023FICEte	VICTOR GABRIEL BARBOSA JAMAR	21/02/2021	MANHÃ
9º	2023rSGjkH	DAVI MIGUEL FERREIRA ARAÚJO OKAMOTO	21/02/2021	TARDE
10º	2023qmbgVf	HOPE ANDRÉA NASCIMENTO DA SILVA	09/07/2020	TARDE
11º	2023kZ3sXe	MARIA VALENTINA BUENO TORIANI	09/03/2021	TARDE
12º	2023jsIlrS	LUCCA GOULART BLEIL TENFEN	23/08/2020	TARDE
13º	2023kN1Qhh	RAFAELA SANTOS KLEEMANN	24/11/2020	MANHÃ
14º	20231HNUik	DAVI REIS DE JESUS	24/08/2020	INTEGRAL
15º	2023qqfbpK	SAMUEL VELASQUES DOS SANTOS	07/04/2020	INTEGRAL
16º	2023KsC7to	LORENZO BERTI	11/01/2021	INTEGRAL
17º	2023crnpRv	RAVI BRASIL ARMINDO	15/01/2021	INTEGRAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lista de Espera de Vagas Eduação Infantil- 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
18º	2023wZlFSW	ALANA DE SOUZA GROSS	14/08/2020	TARDE
19º	2023uM1CWo	LUIZA ROTH ALVES	20/02/2021	TARDE
G III				
1º	2023FNvwuM	ALÍCIA HOPE SCHOFFER	03/08/2019	INTEGRAL
2º	2023MtWbTA	ÍCARO DE JESUS BORGES	18/03/2020	INTEGRAL
3º	2023GRHFZj	BERNARDO CARDOSO MACEDO	30/05/2019	INTEGRAL
4º	2023bS1nkl	LUCCA CAROLLO PRATES	15/11/2019	INTEGRAL
5º	2023pdZDAU	HELOISA DA SILVA VIEIRA	27/01/2020	INTEGRAL
6º	2023gVYEk8	LAURA SILVEIRA RUIZ DIAZ SARTORI	20/10/2019	INTEGRAL
7º	2023S3lBMY	ABDIEL JEREMIAS GIRON MORILLO	25/07/2019	MANHÃ
8º	2023x3nkwD	JOSIAS ALEJANDRO ACOSTA CONDE	03/05/2019	MANHÃ
9º	2023WfmeyD	HEITOR HENRIQUE VIANA CAMPOS	14/07/2019	TARDE
10º	2023CV2Hxo	MARIA LUIZA DE SOUZA RODRIGUES	07/10/2019	MANHÃ
11º	20231rrNFL	THÉO DA SILVA SPARRENBERGER	27/12/2019	INTEGRAL
CEI PROFESSORA MARIA ARLINDA CURCIO DOS SANTOS				
G I				
1º	2023iQSru4	AUGUSTO CALSEM	03/04/2021	TARDE
G II				
1º	20239mjgWp	LUCAS JOSE BISCAIA SCHWEITZER	31/07/2020	MANHÃ
G III				
1º	2023QY7yNx	HALYSON BITTENCOURT	22/01/2020	INTEGRAL
CEI PROFESSOR ANTÔNIO JOAQUIM DE SOUZA				
BERÇÁRIO				
1º	2023KnI6j5	ALICE HECKLER ROSA	02/10/2022	INTEGRAL
G I				
1º	2023I2eCQm	NOAH ANDRADE OLIVEIRA	22/01/2022	INTEGRAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lista de Espera de Vagas Eduação Infantil- 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
2º	2023YXioxf	JOSÉ ARTHUR DOS SANTOS VIANA	13/05/2021	INTEGRAL
3º	2023iZEClH	AUGUSTO CRZECHOEZINSKI FAZENDA	30/07/2021	INTEGRAL
4º	2023b84VAX	AMAIA SUAREZ ORDONEZ	30/06/2021	INTEGRAL
5º	2023XeSfh7	MALU GOULART SIQUEIRA	05/09/2021	INTEGRAL
6º	2023nnqxty	MANUELA FERNANDES VICENTE	27/01/2022	INTEGRAL
7º	2023eyOTov	JOÃO MIGUEL CLASEN CORREA	16/08/2021	TARDE
8º	20233PRMck	LAURA MUNIZ FIGUEREDO	12/05/2021	TARDE
9º	2023Hr3h7J	NATHAN HENRIQUE FERNANDES	19/05/2021	MANHÃ
10º	2023Bjsvpc	GAEL HENRIKE DE OLIVEIRA MIRANDA	21/06/2021	INTEGRAL
11º	2023IrPW3T	ATHENA HEINRICH GARCEZ	03/06/2021	INTEGRAL
G II				
1º	2023vvdlGe	NAYLLA GABRIELY LIMA DE OLIVEIRA MIRANDA	07/04/2020	MANHÃ
2º	2023ftzqMD	KETTHELLEN VICTORIA LEITE SANTIAGO	20/12/2020	TARDE
3º	2023BtZRUH	MELINA AYLA FARIAS DE SOUZA	19/10/2020	TARDE
4º	2023jDKuko	BRYAN DA SILVA KONS	22/06/2020	MANHÃ
5º	2023bUAQfl	MIGUEL GARCIA	26/08/2020	TARDE
6º	2023ES6Sba	DIEGO ANTÔNIO ROBINSON	28/02/2021	MANHÃ
7º	2023fFIKlu	THEO JOSUE ALVES MEDEIROS	26/10/2020	TARDE
8º	2023YAi42h	PEDRO MORAES GONÇALVES	27/02/2021	TARDE
9º	2023nWwKOz	ELOISA BOBSIN TAUFENBACH	21/12/2020	TARDE
10º	2023RMAyda	LAVÍNIA ALVES DE SOUSA	20/12/2020	TARDE
11º	2023m68SZp	VALENTINA SILVA DA ROSA	20/07/2020	MANHÃ
12º	2023UHnvGY	HELOÍSA CORDEIRO DE CASTRO	05/05/2020	TARDE
13º	2023O58Cc4	LUIZA ALVES DOS SANTOS WUNDERVALD	21/04/2020	MANHÃ
14º	2023sBjufj	MARIA ELISA DE OLIVEIRA NEVES	29/09/2020	INTEGRAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lista de Espera de Vagas Eduação Infantil- 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
15º	2023l2FOSF	RAVI MIGUEL DE OLIVEIRA NEVES	29/09/2020	INTEGRAL
16º	2023b119Oq	MANUELLA MARTINS FORTES	28/04/2020	INTEGRAL
17º	2023R1SqRM	JOÃO PEDRO FERREIRA DA SILVA	30/09/2020	INTEGRAL
18º	20231saq5m	MARINA SUAVE DA SILVA	11/01/2021	INTEGRAL
19º	2023ihfiYA	MIGUEL ALVES DE ANDRADE	01/06/2020	MANHÃ
20º	2023gELBc6	LUCAS PRESTES MAYER	22/07/2020	TARDE
G IV				
1º	2023tk9hGJ	ISIS RICARDO TAVARES	25/05/2018	TARDE
2º	2023f782Po	BENJAMIN FERREIRA DE SOUZA	25/01/2019	TARDE
G V				
1º	2023oK6Vv2	OSMAR MIGUEL DA SILVA REINALDO	05/10/2017	TARDE
CEI PROFESSORA REGINA BASTOS				
BERÇÁRIO				
1º	2023KBS5ZA	HEITOR PETROSKI RODRIGUES	15/04/2022	INTEGRAL
2º	2023eJhbbH	BENJAMIN XAVIER DE OLIVEIRA	15/04/2022	TARDE
3º	2023Gilq7q	LUCAS FRANCO DA PAZ MARINHO	27/05/2022	TARDE
4º	2023jvLo7z	JULIANO ALEXANDROJEANAGENOR	22/08/2022	MANHÃ
5º	2023AJlW35	THOMAZ FELIPE SCHULER MENDES	23/05/2022	TARDE
6º	2023A7bKXW	MATHIAS DE COL	02/05/2022	INTEGRAL
7º	20237pyek8	AURORA VITÓRIA DA CRUZ MACIEL	22/05/2022	MANHÃ
G I				
1º	2023TWiHeJ	ELOAH DE MATOS	20/11/2021	INTEGRAL
2º	2023G7Q31v	HEITOR MARTINS SARMENTO FONTOURA BRAVO	02/02/2022	INTEGRAL
3º	2023sFp7ph	ISABELLA MONTEIRO LIMA	17/09/2021	INTEGRAL
4º	2023f8xFSA	CECÍLIA ROSA KIST	15/01/2022	INTEGRAL
5º	2023g7lW2V	MARINA SOUZA BARGELLINI	20/10/2021	INTEGRAL

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lista de Espera de Vagas Eduação Infantil- 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
6º	2023sfPEOv	NASCHRA SEPULVEDA ABRAHAM	25/07/2021	INTEGRAL
7º	2023RSyeqt	ROSA EMANUELLE SILVA DOS ANJOS	01/01/2022	TARDE
8º	2023NyOvAx	MAYSON NAPPOLEON	01/11/2021	MANHÃ
9º	2023Y8327W	GILVENS PRACK HARMED CHERY ETIENNE	06/08/2021	MANHÃ
10º	2023qbrb7D	DIOGO RAVY SOARES DOS PASSOS	14/11/2021	MANHÃ
11º	2023dj4UEp	YURIK ESTEBAN FERREIRA DOMINGUEZ	02/07/2021	TARDE
12º	2023sj3Dmg	HADASSA SOPHIA FERNANDES DA SILVA	17/04/2021	MANHÃ
13º	2023oslWEV	JADE DE SOUZA HILDEBRANDO PEREIRA	28/05/2021	TARDE
14º	2023WJ61zv	THÉO TEIXEIRA NASCIMENTO	12/02/2022	TARDE
15º	20234hYm35	ELIONEY RAVI DE SOUSA REGO	18/07/2021	MANHÃ
16º	2023pGzTGH	TAYLER VIANA ARAÚJO	17/11/2021	TARDE
17º	2023CgPm4A	CAMILI DOS SANTOS BENTO	20/04/2021	TARDE
18º	2023i6ThMq	JÚLIA PRADO DE PAULA	25/08/2021	TARDE
19º	2023Hy34Zz	VALENTINA DOS SANTOS PEIXER	23/08/2021	INTEGRAL
20º	20231mwEQD	ZOE DOS SANTOS ANTUNES	05/10/2021	INTEGRAL
21º	20239knCIk	HELENA SODRÉ	28/09/2021	INTEGRAL
22º	2023b4eRcY	THEO SODRÉ	28/09/2021	INTEGRAL
23º	20238KNFHU	BERNARDO RODRIGUES BARRETO	18/05/2021	INTEGRAL
24º	2023MkZQSb	BERNARDO DA SILVA	19/12/2021	INTEGRAL
25º	2023FO9QSZ	LÍVIA VERGOTTINI PADILHA MACHADO	09/01/2022	INTEGRAL
26º	2023UpGLyj	WIDLEY BAZIL	19/03/2022	INTEGRAL
27º	2023c5BNoq	ELENA OLIVEIRA DE SOUZA	21/09/2021	TARDE
28º	2023Zoq3Cx	ELISA FUCK DA COSTA	20/03/2022	TARDE
29º	2023cs8rAv	DEREK LIMA DOS SANTOS	26/07/2021	TARDE
30º	2023tcgwan	POLIANE LIMA FORTUNATO	26/01/2022	MANHÃ

www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lista de Espera de Vagas Eduação Infantil- 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
31º	2023FmMUiq	HELENA ISIS GOMES VICENTE	29/09/2021	INTEGRAL
G II				
1º	2023Uwla4d	PEDRO SARTORI VALSECHI	18/07/2020	INTEGRAL
2º	2023PTYRJs	DAVI DIAS GASPERI	28/03/2021	INTEGRAL
3º	2023e1Ep5X	DEBORAH JOGISBUT-AMA ELISSAINT	24/12/2020	INTEGRAL
4º	2023n7pfel	JOÃO PEDRO VOYTINA DE AVILA	17/02/2021	INTEGRAL
5º	2023rZgRbH	NALU RAZZOLINI FIALHO	08/07/2020	INTEGRAL
6º	2023I247IX	BRAYAN RODRIGUES SANTIAGO	07/04/2020	TARDE
7º	2023YILGab	THEO QUADRI	20/06/2020	TARDE
8º	20238jRFmA	MELANY BLANCA RIVAS ARAY	24/02/2021	TARDE
9º	2023TmOFPx	ISADORA VIANA ARAÚJO	05/08/2020	TARDE
10º	20233yVhey	PIETRO JEREMIAS CIPRIANO DOS SANTOS	20/02/2021	TARDE
11º	2023F5Ri4Y	HELENA FARIAS SALDANHA	12/08/2020	INTEGRAL
12º	2023th4iXt	ANA LAURA GODINHO MENDONÇA	28/07/2020	INTEGRAL
G III				
1º	20235Nlica	HEITOR LAURENTINO MARINHO	27/01/2020	INTEGRAL
2º	2023OlrQxi	THEO VALENTIN DE BRITO DOS SANTOS	12/09/2019	INTEGRAL
3º	2023Fzblwl	PEDRO MIGUEL GUEDES DE ALMEIDA	02/06/2019	TARDE
CEI PROFESSORA VERA LUCIA MEDEIROS				
G I				
1º	2023nkKKgr	ALICE ALMEIDA ALVES	28/04/2021	TARDE
G II				
1º	2023VQyAVr	DOMÊNICO MONTI REZENDE ROXAEL ALVES	28/08/2020	TARDE
G III				
1º	2023QO8bdk	EMANUELLA ALVES RODRIGUES	21/03/2020	TARDE
CEI PROFESSORA ZENIR KRETZER BORGES				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lista de Espera de Vagas Eduação Infantil- 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
G II				
1º	2023iRsH8L	ALICIA RIBEIRO DA SILVA	19/06/2020	TARDE
CEI PROFESSOR LÍCIO MAURO DA SILVEIRA				
G I				
1º	2023JdSoY6	GABRIEL DOS SANTOS SILVA AMADIO	18/10/2021	TARDE
2º	2023i8d96e	DAVI MIGUEL ZACARON ARAÚJO	13/04/2021	MANHÃ
3º	2023kunu1p	DAVI VIEIRA DE ASSIS	14/03/2022	TARDE
G II				
1º	2023SQmslR	HELOÍSA GEVIESENKI DE MORAIS	03/01/2021	TARDE
2º	20231DqoCv	RHARYEL LOHAN BECKMAN SOUSA	24/07/2020	MANHÃ
G III				
1º	2023Vzxo5k	LUCAS DA SILVA	30/07/2019	TARDE
2º	2023gR4sfk	LUIZA AYANNA VALANOVA ROSA REGGIORI	16/06/2019	MANHÃ
3º	2023F3jhQW	SOPHIA AMORIM DE SOUZA DA COSTA	24/09/2019	MANHÃ
CEI SAN MARINO				
G I				
1º	20233lVRgO	DAVI LUCCA MENEGHINI DA SILVA	25/04/2021	TARDE
2º	20235oHHHy	CALLEB SOUZA DE OLIVEIRA	26/10/2021	TARDE
3º	2023nUUdT6	ABINADABE BRANDÃO RIBEIRO	04/06/2021	TARDE
G II				
1º	2023kBcKsW	GAEL BARBOSA ROOS	03/04/2020	MANHÃ
CEI SANTA INÊS				
G III				
1º	2023fw1Fjz	LUCAS GABRIEL CARVALHO FARIA	20/07/2019	MANHÃ
2º	2023Yd3sC5	MARIA RITA FRANCO DA SILVA	08/07/2019	MANHÃ
3º	2023k9APGX	HENRI LUAN ESTRELA MILITÃO	12/02/2020	TARDE
CEI SANTO ANTONIO				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lista de Espera de Vagas Eduação Infantil- 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
G II				
1º	2023wUi7LO	THÉO BARBOSA MACHADO	04/04/2020	INTEGRAL
2º	202322RF3C	VALENTINA SILVEIRA GERALDO	20/08/2020	INTEGRAL
3º	2023Svcmyj	LUARA ZAGISKI FONTOURA DE OLIVEIRA	18/02/2021	INTEGRAL
4º	2023hzXzc1	RAVI GARCIA	18/06/2020	INTEGRAL
5º	2023U7vXAs	DAVI ÂNGELO DA SILVA	18/05/2020	INTEGRAL
6º	2023ZXbW2J	MANUELLA SANTOS MEDDEIROS	17/04/2020	TARDE
7º	20234LJX4j	AYLA DA ROZA LISBÔA	22/04/2020	MANHÃ
8º	2023eTap8d	STELLA COELHO VIEIRA DA CRUZ	09/12/2020	TARDE
9º	2023k9i3Vl	MARIA ISADORA SERRA GONÇALVES	24/09/2020	TARDE
10º	2023guvbQ4	LIANDRA RODRIGUES SILVEIRA	27/10/2020	INTEGRAL
11º	2023C9Mlm2	LUCCA KAMMER FALSARELLA	03/06/2020	INTEGRAL
12º	2023rW8pNb	ESTHER RAMIRO ZANINI	18/03/2021	TARDE
G III				
1º	2023H9Jq9q	HELLENA SOUZA LESSA	26/04/2019	INTEGRAL
2º	2023v2Jw97	MIGUEL JESUS SARAIVA	18/11/2019	INTEGRAL
3º	2023QylTzV	KAUÊ VINICIUS DE MATOS SAVEDRA	01/07/2019	INTEGRAL
4º	20236k2cfT	VITORIA BLANC POLLACHINI	01/04/2019	INTEGRAL
5º	20233l3Weo	MURILO JOSTEN	19/10/2019	INTEGRAL
6º	2023cB3clp	ANNA LAURA SILVA SANTOS	11/08/2019	MANHÃ
7º	2023BBYmwK	GEOVANA SANTOS DE JESUS	05/03/2020	TARDE
8º	2023rWqOeZ	MANUELLA DE SOUZA CASTRO	14/09/2019	TARDE
9º	2023mFpyje	DAVI KAMIENSKI	16/01/2020	TARDE
10º	2023SxwVua	LUIZ HENRIQUE NUNES MARCIANO	27/07/2019	MANHÃ
11º	2023Hbhgo3	DAVI GOULART	17/05/2019	TARDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lista de Espera de Vagas Eduação Infantil- 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
12º	20232Kyibm	EMMA JHYRE DIAZ BERROTERAN	28/03/2020	TARDE
13º	2023vKc6MB	ATHOS MIGUEL ASSUNÇÃO FARIAS MAIA	10/02/2020	MANHÃ
14º	2023PezzTQ	LÍVIA APARECIDA GUIMARÃES LOPES	10/06/2019	INTEGRAL
15º	2023LHkcOp	NICOLAS MUNHOZ DE JESUS	26/03/2019	INTEGRAL
16º	2023BRqejv	VICTOR ESPINDOLA FERREIRA	05/01/2020	MANHÃ
17º	2023g4Wp5n	VITÓRIA HOFFMANN IZIDRO	04/12/2019	MANHÃ
18º	202313v6Yz	YORAN CRISTIAN FONSECA BRUCIO	29/11/2019	TARDE
G IV				
1º	20239QlszQ	LARA MANUELLY SILVA RODRIGUES	24/12/2018	MANHÃ
CEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS				
G II				
1º	2023CSscGa	MAELLE PESSOA CARVALHO	14/07/2020	MANHÃ
2º	2023GexxR7	BERNARDO DE SOUZA FIGUEIREDO	28/07/2020	MANHÃ
G III				
1º	20233OBNeq	MARIA EDUARDA SILVA COUTINHO	04/09/2019	MANHÃ
2º	2023b745E5	PIETRA MICKAELLY PINHEIRO SILVA	24/06/2019	MANHÃ
3º	2023CvJswP	PÉROLA VALENTINA AVIZ DOS SANTOS	23/11/2019	TARDE
CEI SÃO JOSÉ				
BERÇÁRIO				
1º	2023xlgkRV	ISIS HELENA DE MORAES GOMES	26/08/2022	INTEGRAL
2º	2023yhmRlq	HENRIQUE GRAIFF TROJAN	03/07/2022	INTEGRAL
3º	2023XIxqPK	LUCCA GOULART MICHELON	18/08/2022	INTEGRAL
4º	2023eS1PeN	HENRIQUE DA SILVA JUNCKES GULIN	21/09/2022	INTEGRAL
5º	2023ObKo9B	ESTEVÃO DE FARIAS TABORDA	09/04/2022	INTEGRAL
6º	2023TuvGAA	ANA JÚLIA RAMOS ALVES	06/09/2022	INTEGRAL
7º	2023uLA9u9	HELENA PADILHA	10/07/2022	INTEGRAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lista de Espera de Vagas Eduação Infantil- 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
8º	2023izoMbL	LÍVIA GUEDES CABRAL	25/06/2022	TARDE
9º	2023KaTlc3	MARIA VIRGÍNIA MEDEIROS	11/06/2022	TARDE
10º	2023Yip12J	AYUMI BUENO GONÇALVES DA CUNHA	12/05/2022	TARDE
11º	2023pGFocL	SAFYRA ELOÁ OLIVEIRA	28/09/2022	TARDE
12º	2023NRZ4Ml	HEITOR DE JESUS HERTZ	11/04/2022	MANHÃ
13º	2023ceSMvi	LEVI FALACIO DE AMORIM	20/07/2022	TARDE
14º	2023b5hU7l	ISABELA DE CASTRO VIEIRA	14/04/2022	TARDE
15º	2023TYQ8gG	DAVI ROSA PERES	28/06/2022	MANHÃ
16º	2023OEePn8	MAITÊ MARTINS NOVACOSKI	29/04/2022	TARDE
17º	2023ixYabc	OLIVER MACEDO DOS SANTOS	21/09/2022	MANHÃ
18º	2023XnWmIS	MARIA VALENTINA OLIVEIRA DE MENESES	15/04/2022	INTEGRAL
19º	2023Y1iaMd	AYLLA CRISTINA NASCIMENTO CAMPOS	30/08/2022	INTEGRAL
20º	2023JqhlZu	LEONARDO PEREIRA FERNANDES	01/07/2022	INTEGRAL
21º	2023Y2OMKA	CLARA MUNIZ BATISTA	28/05/2022	INTEGRAL
22º	2023fvGmib	ELOAH VICTORIA GODINHO BUENO	24/08/2022	INTEGRAL
23º	2023meJaqF	ISRAEL RODRIGUES DOS SANTOS	25/04/2022	INTEGRAL
24º	2023XXW9i7	ISABELA EVELYN DE MELO	10/09/2022	INTEGRAL
25º	2023cF5lCg	LORENA GONÇALVES GUIRALDELLI	18/09/2022	TARDE
26º	20234ypub2	VALENTINA ANTERO MOLINA	11/05/2022	MANHÃ
27º	2023ogBwLU	PIETRA AURORA SCHNEIDER COLOMBO	23/08/2022	INTEGRAL
G I				
1º	2023iFXXNO	JOÃO LUCAS SOUZA	27/02/2022	INTEGRAL
2º	20234dpB6i	MAITÊ POLIDORIO YOSHIDA	06/04/2021	INTEGRAL
3º	2023cEJvhe	DAVI LUCCA ANDRADE DE MELLO	04/05/2021	INTEGRAL
4º	2023DViSTJ	LIVIA FELISBINO CAMARGO	19/11/2021	INTEGRAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lista de Espera de Vagas Eduação Infantil- 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
5º	2023XXurc7	MIGUEL MARINHO VAZ	09/11/2021	INTEGRAL
6º	2023hxrQrf	AGATHA VALENTINA TEOFILO RAMOS	19/05/2021	INTEGRAL
7º	2023b793cc	CECÍLIA SILVA ROOSEVELT	07/11/2021	INTEGRAL
8º	2023BmbI2R	NATHAN DA SILVA GUEDES	14/03/2022	INTEGRAL
9º	2023gvv9o8	ALICE SANTOS DA SILVA	13/05/2021	INTEGRAL
10º	20234KICx5	LUCAS PEREIRA BORGES	17/11/2021	INTEGRAL
11º	2023thklPs	SOPHIA KAHL CALLADO DE OLIVEIRA	05/06/2021	INTEGRAL
12º	2023sU1pMR	VALENTINA MAZERA	09/10/2021	INTEGRAL
13º	2023m9vcBx	GABRIEL MOACIR GARCIA BALBINO	11/06/2021	INTEGRAL
14º	2023KHOTuy	ARTHUR FERREIRA DOS SANTOS	13/08/2021	INTEGRAL
15º	2023tTVNZw	BENÍCIO GOULART DIAS	25/06/2021	INTEGRAL
16º	2023qYg31Z	VITOR HUGO OLIVEIRA FERREIRA	12/08/2021	TARDE
17º	2023I7ltdl	YAN LUCCA RIBEIRO DOS SANTOS	02/02/2022	MANHÃ
18º	2023CUdI7R	MIGUEL LUCIANO BELLOLI	13/05/2021	TARDE
19º	2023JHTHuL	YASMIN CIDRAL MULLER	07/08/2021	MANHÃ
20º	2023c1TiJl	MARIAH MONTEIRO REBELLO	27/04/2021	TARDE
21º	2023zbXjlC	MANUELLA COSTA BORGES MEDEIROS	01/05/2021	MANHÃ
22º	2023FVTEEq	MANOELA HELLOA MACHADO SECCHI	31/03/2022	TARDE
23º	2023m3tNWp	DAVI GABRIEL GOMES DA SILVA	07/01/2022	MANHÃ
24º	2023sZ1Gmo	AYLLA GABRIELY SOUZA MOREIRA	08/01/2022	MANHÃ
25º	2023g5Vi61	MANUELLY HELENA ALVES SILVEIRA CUBA	16/09/2021	TARDE
26º	2023AooPP4	JEFERSON RAFAEL DE ARAÚJO FORTES	12/07/2021	MANHÃ
27º	2023McXxi9	JOAO RAFAEL BEPPLER CARDOSO	14/06/2021	TARDE
28º	2023ikZicN	MAYA VALENTINA CARDOSO ARCENO	21/08/2021	TARDE
29º	2023jpM9qo	AIMEE GOMES DIAS	10/11/2021	TARDE

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lista de Espera de Vagas Eduação Infantil- 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
30º	2023LW7vbo	AYLA CAROLINE DELLA TERZA DOS SANTOS	03/03/2022	MANHÃ
31º	2023txdH8Z	RAFAEL SOUZA DA SILVA	13/10/2021	MANHÃ
32º	2023jbz9WR	BEATRIZ GABRIELY DO NASCIMENTO COELHO	01/08/2021	MANHÃ
33º	2023GEHQtB	NICOLAS SCHMITZ NOVAIS	03/11/2021	TARDE
34º	2023DUDxgH	ANTHONY ALMEIDA DA SILVA	16/02/2022	TARDE
35º	2023WwaMde	VICENTE DE ALBUQUERQUE SILVERIO	22/06/2021	TARDE
36º	2023gg2j4v	CAROLINA VITORIO LAGRANHA	12/05/2021	MANHÃ
37º	2023iMmILY	BELLA NASCIMENTO AVILA	23/05/2021	MANHÃ
38º	2023ffZrZp	THIAGO ALESSANDRO ROJAS GOMEZ	26/10/2021	MANHÃ
39º	2023qnHZG2	MIGUEL ROSA CARDOSO	21/08/2021	MANHÃ
40º	2023PP8lKf	THAYLA MENDES CREMA	04/03/2022	TARDE
41º	2023RXLcfB	IARA MOURA BOUSFIELD LOPES	07/02/2022	TARDE
42º	2023udlA4Q	AYLLA CAVALHEIRO NUNES	17/12/2021	TARDE
43º	2023Efa11R	CAIO STEFANO SAGAIS	08/05/2021	TARDE
44º	2023bl9s7g	LAVÍNIA FONSECA MORETTI	29/04/2021	TARDE
45º	20236RQzld	LÍVIA MARIA NARDES DOMANSKI	25/08/2021	TARDE
46º	20234UOlNL	EMILLY DA PAIXÃO DOS SANTOS	04/03/2022	MANHÃ
47º	2023avzpRX	ERICH CORIGLIANO EBERHARDT	09/09/2021	TARDE
48º	20238Lhk2P	ALICE SCHMITZ DE FREITAS	10/03/2022	TARDE
49º	20239Js3lU	RAFAELA BARCELLOS DE SOUZA	12/09/2021	TARDE
50º	2023iszzTD	MATTEO ZAJACZKOWSKI ALANO MACHADO	30/03/2022	MANHÃ
51º	2023aJAEA9	MARIA CRISTINA MAISTER DOMÍNGUEZ	03/05/2021	TARDE
52º	2023o1pcF5	HEITOR SARAIVA RODRIGUES	30/01/2022	TARDE
53º	2023L4aHYh	BENJAMIN MORAES KALFELTZ	17/04/2021	MANHÃ
54º	2023uLQfC8	OTÁVIO PAIANO DE CARVALHO	10/05/2021	TARDE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lista de Espera de Vagas Eduação Infantil- 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
55º	2023qlPW3R	BRENO ARAUJO LUZ	22/05/2021	INTEGRAL
56º	2023qlY2gj	ISABELLY LOUISE PEREIRA PACHECO	19/10/2021	INTEGRAL
57º	2023KjMr8L	MARIA LIZ DA SILVA SANTOS	20/04/2021	INTEGRAL
58º	2023SIRdij	ISAAC AZEVEDO SIKORSKI	13/09/2021	INTEGRAL
59º	20238WEPVI	BEATRIZ DE OLIVEIRA	04/09/2021	INTEGRAL
60º	2023DkBKJI	MARIA HELENA CARDOSO DOS SANTOS	15/09/2021	INTEGRAL
61º	2023TbZEhv	ISADORA DOS SANTOS MOLMELSTET	08/07/2021	INTEGRAL
62º	2023QqnSl2	ANTHONY BENDER FREDERICH	01/09/2021	INTEGRAL
63º	2023YtSBhh	MATTEO LUCIO VIEIRA	19/03/2022	INTEGRAL
64º	2023S2JVJZ	LOHAN VINICIUS SILVA SOUZA	31/10/2021	INTEGRAL
65º	2023BqyIFP	SOPHIA VALENTINA ROSA AVELINO	20/04/2021	INTEGRAL
66º	2023NtLaVv	CAIO MAI CAMPOS	18/03/2022	INTEGRAL
67º	2023Gus7kW	MAYA CAMARGO BAUTISTA ORELLANO	25/01/2022	INTEGRAL
68º	2023OdGFSy	RAFAEL BORGES SCHMITZ	13/08/2021	INTEGRAL
69º	2023haAkGO	NAHANNA LUISA ALVES DANTAS	14/10/2021	INTEGRAL
70º	2023kFdYDI	DIANA DOS SANTOS ALMEIDA	04/04/2021	INTEGRAL
71º	2023CJITI4	RYAN WESTPHAL	20/07/2021	INTEGRAL
72º	2023VD5cIX	MARIAH DE CASTILHOS TRES	20/02/2022	INTEGRAL
73º	2023VtOHHm	ISABELLA CABRAL CAMARGO	24/12/2021	TARDE
74º	2023R6tSbd	CALEBE CRUZ	24/07/2021	TARDE
75º	2023u4HbuO	DERICK DE ARAUJO	11/11/2021	TARDE
76º	2023UkTtW8	MAITÊ LIMA CARMINATTI	12/10/2021	TARDE
77º	2023zVs6nB	HENRIQUE NASCIMENTO MULLER	11/09/2021	MANHÃ
78º	2023BFe2i4	LAURA DA SILVA CAMPOS MARTINELLO	07/07/2021	TARDE
79º	2023hq9oti	KAUAN HENRIQUE ALEXANDRE	10/07/2021	TARDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lista de Espera de Vagas Eduação Infantil- 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
80º	2023gdGvet	SOPHIA HELENA CARDOSO BREGERON	24/07/2021	INTEGRAL
G II				
1º	2023Uklvp3	ARTUR FRANZOI DA COSTA	28/05/2020	INTEGRAL
2º	2023jZkOu9	KEVEN SAMUEL SANTANA ALVES	03/06/2020	INTEGRAL
3º	2023z8wBQJ	HELENA LOPES FERNANDES	11/02/2021	INTEGRAL
4º	2023bUozkz	DAVI QUEIROZ DE LIMA	27/09/2020	TARDE
5º	2023FzQa1r	RAFAEL NASCIMENTO SILVA	13/11/2020	TARDE
6º	2023dLlvPu	ELOAH BEDIN GOMES	18/09/2020	TARDE
7º	2023JBQoBL	EMILLY SOPHIA CUNHA CAVALCANTE	28/09/2020	MANHÃ
8º	202328bByN	GABRIELLY MIGUEL SCHLOSSER	18/05/2020	TARDE
9º	2023UeiR93	LÍVIA BELMONT VOOS	22/02/2021	TARDE
10º	2023QO1Tko	RAFAEL LEAL MARTINS PONCIANO FRAGA	24/08/2020	TARDE
11º	2023Pck2qx	BENÍCIO SANTIAGO	08/08/2020	MANHÃ
12º	2023S65XmA	VALENTINA ROCHA MARQUES	11/09/2020	TARDE
13º	2023JerkbP	JOSÉ BERNARDO RECH MAY	06/11/2020	TARDE
14º	20231RVOyq	RAVI RIBEIRO DE ARRUDA	21/01/2021	INTEGRAL
15º	20236LPcSg	ARTHUR GABRIEL BREGERON	27/07/2020	INTEGRAL
16º	20235STQNY	ELISA SOPHIA BATISTA DO MAR	11/06/2020	INTEGRAL
17º	2023UbH2vg	ÁLVARO MIGUEL CONCEIÇÃO PIVA	10/12/2020	INTEGRAL
18º	2023cuByJx	NICOLAS IVAN FUCK TEODORO	21/12/2020	INTEGRAL
19º	2023iwiTmb	MIGUEL PARANHOS BLANCO	25/02/2021	INTEGRAL
20º	2023iCzcoj	LUCCA FELIPE VIANA BAHIA	12/08/2020	MANHÃ
21º	20232RmoRo	SAMUEL ORLANDO FERNÁNDEZ ROMERO	26/03/2021	MANHÃ
22º	2023aOS5Fs	ARTHUR LUIZ DA SILVA	18/12/2020	MANHÃ
23º	2023csWWc7	PETER DILDA SCHUINGEL	02/07/2020	MANHÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lista de Espera de Vagas Eduação Infantil- 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
24º	2023tLlbmu	AUGUSTO SANT'ANA DA COSTA ALVES DOS SANTOS	14/04/2020	TARDE
25º	2023CVzU5K	ARTHUR MOLINA	20/06/2020	MANHÃ
26º	2023DHtKoZ	SARAH MATIAS DA SILVA	28/09/2020	TARDE
27º	2023ge99ox	ANNA JÚLIA PEREIRA NASCIMENTO	28/02/2021	INTEGRAL
G III				
1º	2023rMqg9m	ARTHUR MEDEIROS MARTINS	29/05/2019	INTEGRAL
2º	2023U3H8Uf	NELSON ALEXANDRE MARTINS	14/08/2019	MANHÃ
3º	2023emAD1Y	LARA LIZ FERREIRA PEREIRA DA SILVA	11/07/2019	TARDE
4º	2023dmG6UJ	ISABELLA CARDOSO DE MELO	05/02/2020	TARDE
5º	2023uOezci	YASMIM DE SOUZA	16/11/2019	MANHÃ
6º	20237z2O3o	ELOÁ SILVA DOS SANTOS	08/02/2020	MANHÃ
7º	20238rla5d	BENÍCIO FAUST DORNELLES MORETTI	24/09/2019	TARDE
8º	2023dA6VrZ	YUMI MAGIA REIS	24/06/2019	TARDE
9º	2023NcmC3R	EMANUELLE NEVES SILVA	25/07/2019	MANHÃ
10º	2023z7qHfz	LUIZ EDUARDO ALVES GARCIA	18/06/2019	TARDE
11º	2023UraVgc	DAVI LUCCA DOS SANTOS	30/04/2019	TARDE
12º	2023hgCKBw	ANTONY BEZERRA DOS SANTOS	08/04/2019	TARDE
13º	2023JEKtRo	ÁGATHA TEREZINHA LANGER DE MEDEIROS	25/05/2019	INTEGRAL
14º	20233BVmg6	HELENA LUIZA SILVA SOUZA	09/03/2020	INTEGRAL
15º	2023wBsNXi	GIOVANNA SILVEIRA FARIAS	25/10/2019	INTEGRAL
16º	2023AJll12	ALANNA LÍS RODRIGUES MOURA	26/03/2020	INTEGRAL
17º	2023px1Dmr	MAYA PAZ TIMMERS	06/06/2019	INTEGRAL
18º	20236RVZ3A	LUCAS GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA	22/12/2019	TARDE
19º	2023DId3pw	RAFAELA REGINA LONGEN	20/08/2019	TARDE
CEI SÃO JUDAS TADEU				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lista de Espera de Vagas Eduação Infantil- 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
G II				
1º	2023XD53AX	HERICK LUIZ DE SOUZA CORREA	08/01/2021	TARDE
2º	20232LWxtg	MARIAH LIMA DA ROSA	15/11/2020	TARDE
3º	2023761AIB	KELVIN RYAN PAIXÃO CORDOVIL	27/08/2020	MANHÃ
4º	2023uAqjrH	MIGUEL SANTOS	07/08/2020	TARDE
5º	2023WY6CVF	ANTONY VIEIRA	21/06/2020	TARDE
6º	20232HoBhw	ARTHUR GUILHERME DOS SANTOS CORREA	28/09/2020	MANHÃ
7º	20231GOZBh	MARJORY JOANA MACHADO VALIM	15/09/2020	TARDE
CEI SÃO LUIZ				
G IV				
1º	20235K5qdE	MARIA FORTES DOS SANTOS	05/02/2019	MANHÃ
CEI TEREZINHA MARIA CLAUDINO DOS SANTOS				
BERÇÁRIO				
1º	20234TvEob	MATHEUS MÜNSFELDT	01/05/2022	INTEGRAL
G I				
1º	2023tJigC8	FABIO HENRIQUE DE JESUS SILVA	20/03/2022	INTEGRAL
2º	2023aljfKF	RAUL SANTOS DA CRUZ	04/04/2021	INTEGRAL
3º	2023OaBRer	ANNA CLARA MORENO MARTINS DA SILVA	11/07/2021	INTEGRAL
4º	2023dEPber	ANTHONY DE JESUS MALATO LINHARES	14/06/2021	TARDE
5º	2023SB9LI7	LORENZO GERMANO SCHLICHTING	28/03/2022	MANHÃ
6º	20239oKrP4	MIRIÃ ELISA DA CUNHA CONCEIÇÃO	05/11/2021	MANHÃ
7º	2023yclrYn	SOFIA DE SOUZA HAMES	04/12/2021	TARDE
8º	2023gBHOFT	YURI DE CAMARGO AGOEIRO	22/03/2022	MANHÃ
9º	2023jb85b5	MIGUEL AMARAL SEGHETTO	01/06/2021	MANHÃ
10º	2023AcaJkN	NICOLAS AMARAL SEGHETO	01/06/2021	MANHÃ
11º	2023EDIEmy	MARIA CECÍLIA BENKENDORF SOARES	17/06/2021	MANHÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lista de Espera de Vagas Eduação Infantil- 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
12º	20234Dcfmd	ISABELLA NOGUEIRA DA SILVA	30/01/2022	TARDE
13º	20234PllqC	AGATHA PEREIRA PORTO	05/02/2022	TARDE
14º	2023bt3lqT	HELENA DE MEDEIROS MOTA	06/12/2021	MANHÃ
15º	2023cf2tu1	EMANUELLY SOARES SEEMANN	31/12/2021	TARDE
16º	2023TjD7ak	AUGUSTO DOS SANTOS	15/02/2022	INTEGRAL
G II				
1º	20239fkT1O	LIVIA DE SOUZA MARQUES	24/08/2020	MANHÃ
2º	2023BjAe66	MANUELA BRITO ALMEIDA	20/06/2020	TARDE
3º	2023eQ73gk	MATHEUS FAES DE SOUSA	29/12/2020	TARDE
G III				
1º	2023wsYDGl	MARIA VALENTINA FURTADO DOS SANTOS	21/11/2019	TARDE
2º	2023uRLqpr	VICTOR HUGO RODRIGUES FERNANDES	14/11/2019	TARDE
3º	2023yMsGgn	GABRIEL DA LUZ MOREIRA	07/10/2019	TARDE
4º	20232WNqBK	RENAN GABRIEL DA SILVA PEREIRA	06/11/2019	INTEGRAL
CEI VIDA NOVA				
G II				
1º	2023OhDHLe	PEDRO HENRIQUE LOFF FERRREIRA	12/09/2020	TARDE
2º	2023irJcAg	NOAH BATISTA PIRES	21/02/2021	MANHÃ
3º	2023iJDKMs	VICTOR TIAGO DUARTE MACHADO	07/02/2021	TARDE
4º	202366RRh8	ENZO MIGUEL LINHARES DA SILVA DOS SANTOS	30/05/2020	TARDE
5º	2023FbAoz3	GABRIEL AUGUSTO VELASCO DOS PASSOS CORREA	04/01/2021	TARDE
6º	2023EqXT8o	PEDRO HENRIQUE ALVES MACHADO	02/08/2020	TARDE
G III				
1º	2023Xmkged	LOHANA DULCE PASSOS MACHADO	17/10/2019	TARDE
CEI VILA FORMOSA				
G II				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lista de Espera de Vagas Eduação Infantil- 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
1º	2023yPzVRx	EZEQUIEL GONÇALVES CARVALHO DA SILVA	23/01/2021	MANHÃ
CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SANTOS DUMONT				
G II				
1º	2023CmA71K	HELENA BAIARD CERQUEIRA	08/03/2021	INTEGRAL
2º	2023f6zO2x	THOMAS DE LIMA FLEMING	13/03/2021	INTEGRAL
3º	2023WJubBA	ANNE SARAHLY NEYLA BELONY	25/11/2020	INTEGRAL
4º	2023eqrnEt	AYLA DE PONTES DE SOUZA	18/07/2020	MANHÃ
5º	20236awcaZ	ÂNGELO VALENTYN VIEIRA DE LIMA	05/03/2021	MANHÃ
6º	2023LjnYoy	GIOVANNA LUCIA PANICCIA MEJIA	12/11/2020	TARDE
7º	2023ckQ7oh	ANTHONY GABRIEL NASCIMENTO LEAL	12/05/2020	MANHÃ
8º	20232IStLA	MARIANA CARVALHO PADILHA	29/09/2020	TARDE
9º	2023XGsYg1	JOSUÉ GARCIA CARVALHO	29/05/2020	MANHÃ
10º	2023z5kTNJ	VICTOR YUKIO TAKEI MOREIRA	28/12/2020	MANHÃ
11º	2023lJllBt	LUCIANO DZINGELESKI BELLI	24/07/2020	MANHÃ
12º	20232PVQjn	ENZO GABRIEL SANTOS CAPISTRANO	23/06/2020	INTEGRAL
13º	2023VX8RgP	LAVINIA IZIDORO ANDRADE	19/01/2021	INTEGRAL
14º	20234LAlbX	LAURA ACCIL	24/08/2020	INTEGRAL
15º	2023og1yAk	JOÃO LUCAS SILVEIRA	06/10/2020	INTEGRAL
16º	20234CfDTb	MANOELA NOVAIS VARGAS DOS SANTOS	17/11/2020	TARDE
G III				
1º	2023V2F2ly	DOMYNIQUE DE ÁVILA PINHEIRO	15/12/2019	INTEGRAL
2º	2023rlPQH9	LUCAS BAIARD CERQUEIRA	19/11/2019	INTEGRAL
3º	20232LV3vZ	CLARA VALENTINA DUARTE DIAS	12/02/2020	TARDE
4º	20237HVld2	HELOISA CHARLES BOSQUET	05/04/2019	TARDE
5º	2023JWlwCV	HELENA CLARA CELESTIN JEANTY	07/03/2020	TARDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lista de Espera de Vagas Eduação Infantil- 2023

	Protocolo	Candidato	Nascimento	Turno
6º	202385vxye	PEDRO LORENZO VIEIRA DE LIMA	08/04/2019	MANHÃ
7º	2023gvLI9k	ALESSANDRA DANDARA GOMES DO NASCIMENTO	01/02/2020	TARDE
8º	2023EFtJNj	DAVI LUIZ FERNANDES DE SOUZA	14/06/2019	TARDE
9º	20236vF2Dd	REBECA FERREIRA SILVA	22/12/2019	MANHÃ
10º	2023rC24ro	ABNER GOMES MARINY	15/03/2020	INTEGRAL
11º	2023SU2guo	DAVI HENRIQUE BORGES GARCIA	19/04/2019	INTEGRAL
12º	2023XjbRg1	MANUELLA DA COSTA	28/07/2019	INTEGRAL
13º	2023bAEVb7	SOPHIA MARIÁ PEREIRA SALES	29/10/2019	INTEGRAL
14º	2023j5q32N	OTTO ELIGER LOUIS	25/12/2019	INTEGRAL
15º	2023n2j1lh	KAZUO MIGUEL MACHADO FUJIHASHI	22/11/2019	INTEGRAL
16º	20239EHQg1	AMÁBILLY RODRIGUES DE CARVALHO	19/08/2019	TARDE

Total : 895

FONTE: dados fornecidos pelo Sistema EducarWeb em 28/02/2023.

São José, 28 de fevereiro de 2023.

Setor Pedagógico da Educação Infantil

PORTARIA SMA/PMSJ N° 010/2023

Publicação Nº 4668138

PORTARIA SMA/PMSJ nº 010, de 20 de março de 2023.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CASA CIVIL, E ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVEM:

Art. 1º – Designar os Servidores abaixo descritos para efetuar a fiscalização da Ata de Registro de Preços n° 043 a 045/2023, decorrentes do Pregão Eletrônico n° 149/2022, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993:

Secretaria de Administração	Fiscal: Luiz Carlos Dams Junior Suplente: Luiz Carlos Vilela	Matrícula: 161543 Matrícula: 4329660	
Secretaria Casa Civil	Fiscal: Tais Silva Suplente: Raul Vieira Bento	Matrícula: 325740 Matrícula: 4344952	
Secretaria de Assistência Social	Fiscal: Sandro de Albuquerque Suplente: Rita de Cassia Faversani	Matrícula: 4360839 Matrícula: 356018	
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Fiscal: Claiton Ribeiro Suplente: Bruno William Espíndola	Matrícula: 434057-4 Matrícula: 432541-9	

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores relacionados deverão desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias.

Art. 2º – Na ausência do servidor designado ficará automaticamente designado o Servidor suplente, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.
Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adriana Isolete de Souza
Secretária Municipal de Administração

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI ANA SPERANDIO BATTISTI

Publicação Nº 4669145

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: CEI ANA SPERANDIO BATTISTI
Endereço: AV: ACIONI SOUZA FILHO, S/N, CAMPINAS, SÃO JOSÉ
Telefone:48-32476376
Diretora: Alda Lúcia da Silva
1ª Publicação 2023
CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Integral	Matutino	Vespertino	Total Matrícula
Berçário A-B	4 meses -1 ano	15	-	4	14	18
GI	1 a 2 anos	17	14	3	3	20
GII	2 a 3 anos	19	15	4	4	23
GIII A	3 a 4 anos	24	17	4	6	27
GIII B	3 a 4 anos	24	15	7	6	28
GIV A-B	4 a 5 anos	25	-	14	20	34
GIV C-D	4 a 5 anos	25	-	15	16	31
GV	5 a 6 anos	25	-	25	25	50
TOTAL			61	76	94	231
Total creche: 116			Total de pré-escola: 115			

Quadro de Vagas					
Grupo	Integral	Matutino	Vespertino	Total por Grupo	
Berçário A-B	-	11	1	12	Total por Etapa Creche: 21
GI	-	-	-	-	
GII	-	-	-	-	
GIII A	-	3	1	4	
GIII B	-	2	3	5	
GIV A-B	-	11	5	16	Pré-escola: 35
GIV C-D	-	10	9	19	
GV A-B	-	-	-	-	
TOTAL	-	37	19	56	56

*Observar Lista de Espera deste CEI

ATENDIMENTO ATUAL
BERÇÁRIO A

	Criança	Período
1.	ALANIS MARQUES DE CAMPOS	MANHÃ
1.	CALEBE DA CONCEIÇÃO SOARES	MANHÃ
2.	LUNA DA SILVA RONCATO	MANHÃ
3.	MARIA FLOR LUGLI PEREIRA	MANHÃ

BERÇÁRIO B

	Criança	Período
1.	ALICE LAMARQUE FARINA	TARDE
2.	DAVI JOÃO DE SOUZA	TARDE
3.	ISADORA DE OLIVEIRA RODRIGUES	TARDE
4.	IZABELLA ESPINOSA BOMFIM	TARDE
5.	JOAO PEDRO OLIVEIRA BASTOS	TARDE
6.	JOAQUIM SILVEIRA DOS SANTOS DARÓS	TARDE
7.	LÍVIA CONTI SCHMITZ	TARDE
8.	LÍVIA DA MATTA GARCINO	TARDE
9.	LÍVIA DA SILVEIRA FARIA	TARDE
10.	MARISSA MIRANDA CAMPELO DE MATOS	TARDE
11.	MAYA VALERIO SEIDEL	TARDE
12.	PEDRO DE SOUZA RAMOS	TARDE
13.	QAIS ABBOUD	TARDE
14.	SOPHIE CAMARA VALERIO	TARDE

GRUPO I

	Criança	Período
1.	ALICE ROYER SIQUEIRA	INTEGRAL
2.	ANTONNY EMANUEL DE OLIVEIRA TITO	INTEGRAL
3.	AURORA ALBUQUERQUE ANDERSON	MANHÃ
4.	CATARINA PIRES RIBEIRO	TARDE
5.	DIMITRI SENA RIBEIRO	INTEGRAL
6.	ELOAH PORTO DA SILVA SUMAR	INTEGRAL
7.	FLORA SAGAZ	INTEGRAL
8.	GABRIEL ALVES MAIATO MARQUES SOARES	INTEGRAL

9.	HELENA DE CASTRO PIRES	INTEGRAL
10.	HELENA PEREIRA CASTROGIOVANNI DOS SANTOS	INTEGRAL
11.	JOAQUIM REIS OLIVEIRA LINO	TARDE
12.	LAURA DE MATOS MOREIRA	INTEGRAL
13.	LIVIA CUNHA ALVES	INTEGRAL
14.	MAISA ALVES AREDO	MANHÃ
15.	MANUELA RODRIGUES DA SILVA	INTEGRAL
16.	MARIA LUÍZA PACHECO DA SILVA	INTEGRAL
17.	SAORI BECKER KAMMERS	INTEGRAL
18.	SOLOMON LOCKS NUNES	INTEGRAL
19.	YASMIN IZIDIO DO REINO	MANHÃ
20.	YASMIN SANTANA ESPEZIM	TARDE

GRUPO II

	Criança	Período
1.	ALICE CABRAL ZYTKUEWISZ MOUTINHO	INTEGRAL
2.	ALICE GABRIELLE NOGUEIRA VASCONCELOS	INTEGRAL
3.	ANA MOSTIACK MACHADO	MANHÃ
4.	BENICIO MACHADO SERRA	TARDE
5.	BERNARDO CAMARGO DA SILVA	MANHÃ
6.	CLARA ANDRADE NICOLAZZI	TARDE
7.	ÉRICK SOARES CARDOSO	INTEGRAL
8.	GAEL VARGAS FAGUNDES	TARDE
9.	ISABELLA DA SILVEIRA FARIA	INTEGRAL
10.	JOÃO PEDRO PACHECO DA SILVA	INTEGRAL
11.	LEONARDO SILVA DE OLIVEIRA	INTEGRAL
12.	MARIANE MILHÃO BECK	INTEGRAL
13.	MELLYNA JAQUES SARMENTO	INTEGRAL
14.	MIGUEL CONTI LINS DIAS	TARDE
15.	MIGUEL FRANCO DE MELLO THIESEN	MANHÃ
16.	NATHAN RIBEIRO D'AVILA	INTEGRAL
17.	OLIVER FRANÇA BAPTISTA DOS SANTOS	INTEGRAL
18.	RAFAEL ALVES	INTEGRAL
19.	SARAH MARTINS DE BORBA	MANHÃ
20.	SARAH MELO ARAUJO RAULINO	INTEGRAL
21.	SOPHIA ANCHIETA TAVARES	INTEGRAL
22.	STELLA HENN PIRES	INTEGRAL
23.	VALENTIM KLERING ESPIRITO SANTO	INTEGRAL

GRUPO III A

	Criança	Período
1.	ALLAN DE SOUSA GÓES	INTEGRAL
2.	ANA CAROLINE LUIZ	INTEGRAL
3.	ANNA BEATRIZ SOUZA DOS SANTOS	INTEGRAL
4.	ARTHUR RODRIGUES VOLPATO	MANHÃ
5.	AURORA COELHO ALVES	TARDE
6.	BÁRBARA MAYKELLI ELIAS RODRIGUES DE BRITO	TARDE
7.	BENJAMIN DE FREITAS ANDRADE	INTEGRAL
8.	CATHARINA FRANÇA DA SILVA	INTEGRAL
9.	DAVI CARVALHO DE CAMPOS	TARDE
10.	EMANUELLI RIBEIRO RODRIGUES	INTEGRAL
11.	EMANUELLY KATHERINE ALVES FERREIRA	INTEGRAL
12.	ENZO FERREIRA DAZIO	INTEGRAL
13.	GAEL ALVES DE MOURA	INTEGRAL
14.	GIOVANNA DE ALMEIDA COELHO	INTEGRAL
15.	GIOVANNI MARQUEZOTTI DE MENDONÇA	TARDE
16.	GUSTAVO SOARES PEREIRA	MANHÃ
17.	ISABELLA GOULART KUSTER	INTEGRAL
18.	ISADORA FRANÇA NUNES	INTEGRAL
19.	LUCCAS RICARDO RENZ DA SILVA ESTEVES	MANHÃ
20.	MARIA BEATRIZ MOURA DE LIMA	INTEGRAL

21.	MATHEUS CARMINATTI DA COSTA E COSTA	TARDE
22.	MIGUEL PINHEIRO DE ALMEIDA	INTEGRAL
23.	MURILO CESAR MORAIS VIEIRA	INTEGRAL
24.	STHEFANO DAVI FERREIRA LOPES	TARDE
25.	THÉO VIEIRA DRECHSLER	MANHÃ
26.	VALENTINA DALMORO BASSO	INTEGRAL
27.	VITHOR HAHN MARQUIORETTO	INTEGRAL

GRUPO III B

	Criança	Período
1.	ALICE DE ANDRADE MARTINS	INTEGRAL
1.	ANA LAURA PISSAIA DO CARMO BUENO	INTEGRAL
2.	BERNARDO CORDEIRO GOUVEIA	INTEGRAL
3.	CATARINA LEAL MULLER	INTEGRAL
4.	CLARISSE VICTÓRIA DUARTE DE ARAÚJO	TARDE
5.	DAVI DUARTE ROCHA	INTEGRAL
6.	GIOVANNA MACHADO PORTO	INTEGRAL
7.	ISABELLA MOREIRA CÁCERES	TARDE
8.	JADE MAIA BRITTO DA SILVA	MANHÃ
9.	JOANA MARIA GUCKERT FARIAS	INTEGRAL
10.	LIA ANTONIA SAUL ZIMMER	INTEGRAL
11.	LIZ MARINHO DE MENEZES	MANHÃ
12.	LUCAS MALAGA DE CONTO NAZARI	MANHÃ
13.	LUCAS MEDEIROS SILVA	MANHÃ
14.	MANUELA MARTINS CLAUDINO	INTEGRAL
15.	MANUELLA BECKER PORTELLA	INTEGRAL
16.	MARIA FABUNMI EYITAYO PIELAGO ADEYEMI	INTEGRAL
17.	MARIA ISADORA DA SILVA SANTOS	MANHÃ
18.	MARIANA CHAPENSKI BRASIL	TARDE
19.	MIGUEL ALVES CARDOSO	TARDE
20.	MIGUEL RODRIGUES PIERRI	INTEGRAL
21.	MIGUEL ROSA ALVES	INTEGRAL
22.	PEDRO HENRIQUE RAMOS MIRANDA	MANHÃ
23.	PIETRA AMARAL FORTUNATO	INTEGRAL
24.	SARAH MADEIRA SOARES	TARDE
25.	THEO RANGEL GOULART GIORDANO	INTEGRAL
26.	VICTOR ANTONIO MIRECK GRUBBA	MANHÃ
27.	YSIS HINATA TRINDADE BENTES	TARDE

GRUPO IV A

	Criança	Período
1.	BENJAMIN RODRIGUES DA SILVA SOBROSA	MANHÃ
2.	CAUÊ BAHNERT CUNHA	MANHÃ
3.	CONRADO DA CONCEIÇÃO SOARES	MANHÃ
4.	DAVI LUCCA MACHADO RECH	MANHÃ
5.	EMILLY VITORIA DA SILVA PENTEADO	MANHÃ
6.	HELOÍSE GONÇALVES NETTO	MANHÃ
6.	HENRIQUE LOBO ALVES	MANHÃ
7.	ISADORA MARTINS OTRANTO	MANHÃ
8.	ISAQUE MOSTIACK MACHADO	MANHÃ
9.	JOAQUIM CAETANO VIEIRA	MANHÃ
10.	MARIA HELENA DE SOUZA	MANHÃ
11.	PIETRO VALENTIN DA SILVA DOS SANTOS	MANHÃ
12.	SAMUEL MARTINS DE BORBA	MANHÃ
13.	YURI FERRARI DOS SANTOS	MANHÃ

GRUPO IV B

	Criança	Período
1.	AGNES HALANA BAZZO	TARDE
2.	BENJAMIN STÜPP DE OLIVEIRA RODRIGUES	TARDE
3.	EMANUEL MARTINUCCI PEREIRA	TARDE
4.	GABRIEL DOTTI MARIMON	TARDE

5.	ISABELLA PANIS DA CONCEIÇÃO	TARDE
6.	JOAQUIM DOS SANTOS SPUDEIT	TARDE
7.	LARA MARTINS DA FONSECA	TARDE
8.	LAURA GATTIS BRANDT	TARDE
9.	LAYAN GAMIL QASEM AL MUHAYA	TARDE
10.	LIVIA CHAVES DA SILVA	TARDE
11.	LUCCA GOHAN COPETTI DA SILVA	TARDE
12.	MARIA VALENTINA FRANÇA DA SILVA	TARDE
13.	MARINA STEIN GASPERI	TARDE
14.	MIGUEL SOARES DOS SANTOS	TARDE
15.	SOFIA NAIBERT BITTENCOURT	TARDE
16.	TALIA SILVA VILLARROEL	TARDE
17.	THEO CIOLLARO MARTINS	TARDE
18.	THÉO DAMASIO MAURICIO	TARDE
19.	THEO HORST CATARINA	TARDE
20.	VALENTINA DAS NEVES	TARDE

GRUPO IV C

	Criança	Período
1. 1.	ALESSA PINHEIRO COSTA	MANHÃ
2.	ALEXA ROMINA GOMEZ CANIZALEZ	MANHÃ
3.	ANA JULIA DA SILVA	MANHÃ
4.	DAVI ALVES DE CASTRO	MANHÃ
5.	ELISA NUNES DE ALMEIDA GRUBBA	MANHÃ
6.	ENZO MIGUEL PASSOS DA SILVA	MANHÃ
7.	GIOVANA TOCI FERREIRA	MANHÃ
8.	HUENDRYW KAUA ARAUJO SOARES	MANHÃ
9.	MARTIN RODRIGUES BERNER	MANHÃ
10.	NATHALIE BONCKEWITZ GUANABARA	MANHÃ
11.	NICOLAS PIETRO SILVA SANTOS	MANHÃ
12.	NYCOLAS PIETRO OLIVEIRA DOS SANTOS	MANHÃ
13.	RAFAELA GRAZIOLA LOSANKAS	MANHÃ
14.	RAVY CRISTIAN GAILENS FILS AIMÉ JOSEPH	MANHÃ
15.	THÉO VICENTE MARTIM CARDOSO	MANHÃ

GRUPO IV D

	Criança	Período
1.	ANA BEATRIZ SCHÜTZ DA SILVA ALVES	TARDE
2.	ANTONIO MOACYR DE AZEVEDO NETO	TARDE
3.	AUGUSTO DAL MAGRO TRESSOLDI	TARDE
4.	BENTO MARANGHELLO UMPIERRE	TARDE
5.	ISABELLA GARCIA DA SILVA	TARDE
6.	IZAAC ESPINOSA BOMFIM	TARDE
7.	JOÃO VITOR SIQUEIRA	TARDE
8.	JOHNNY DORRY JOSEPH	TARDE
9.	LORENZO CAMBRUZZI	TARDE
10.	MARIA ALICE DE OLIVEIRA HOROSTECKI	TARDE
11.	MARIA CLARA FIGUEREDO GUIMARÃES	TARDE
12.	MARIA EDUARDA SOARES CALDEIRA	TARDE
13.	RAFAEL BENÍCIO ALBANEZ ARAUJO	TARDE
14.	SOFIA DA PALMA ROHERS	TARDE
15.	TEODORO KLERING ESPIRITO SANTO	TARDE
16.	YAZAN ABBOUD	TARDE

GRUPO V A

	Criança	Período
1.	AMANDA BEATRIZ DE LOUREIRO BRITO	MANHÃ
2.	ANALU BECKER DE ALMEIDA	MANHÃ
3.	AOUSE AQEL MOHAMMED AL BARI	MANHÃ
4.	CALEBE RODRIGUES DOS SANTOS	MANHÃ
5.	CAROLINA NETTO JARRETA THOMAZ	MANHÃ
6.	CLARICE RODRIGUES VAEZ DA SILVA	MANHÃ
7.	GUILHERME BORTOLUZI RIBAS	MANHÃ

8.	HELENA CUNHA DOS SANTOS	MANHÃ
9.	HELENA ORTACIO RODRIGUES	MANHÃ
10.	HENRY ALVES OLIVEIRA	MANHÃ
11.	ISABELLA MOHR CALAZANS	MANHÃ
12.	IZADORA RODRIGUES VOLPATO	MANHÃ
13.	JOAQUIM ALVES PEREIRA	MANHÃ
14.	LARA SANTOS BOTTO GUIMARÃES	MANHÃ
15.	LUCAS HARUO TEIXEIRA KONDO ARNALDO	MANHÃ
16.	MAJD TALEB	MANHÃ
17.	MARIA ANTONIA MENEZES DE SOUZA	MANHÃ
18.	MIGUEL FERNANDES VIANA DA SILVA	MANHÃ
19.	MUSASHI SOARES MARINS	MANHÃ
20.	PAULO HENRIQUE DE SENA FELIX	MANHÃ
21.	RAÍSSA FRANZONI WAGNER	MANHÃ
22.	THEO DA SILVA CARVALHO	MANHÃ
23.	THEO MIGUEL LEAL MARQUES	MANHÃ
24.	THEO TAVARES POSSIDONIO	MANHÃ
25.	ZIAH FRANZ MATOS	MANHÃ

GRUPO V B

	Criança	Período
1.	AHMED GAMIL QASEM AL MUHAYA	TARDE
2.	ALÍRIS CERNICCHIARO SILVA	TARDE
3.	AMANDA OLIVEIRA DA FONSECA	TARDE
4.	ANTONIO REIS OLIVEIRA LINO	TARDE
5.	BENÍCIO NEVES BRANDL	TARDE
6.	BENÍCIO WOLFF DLOUHY	TARDE
7.	CAROLINA MACHADO SCHROEDER PONTES	TARDE
8.	DILAN MATHIAS PEREZ VIVAS	TARDE
9.	EMILLY REGINA VIEIRA	TARDE
10.	ENZO PEDROZO RICHTER	TARDE
11.	ERICK PEREZ VIEIRA	TARDE
12.	JOAQUIM CORRÊA ZUNINO	TARDE
13.	JOAQUIM MARMENTINI SPIES	TARDE
14.	JULIANA SUZI DOS SANTOS	TARDE
15.	JÚLIO BENJAMIN GOMES SOARES	TARDE
16.	LARA SERAFIM DE GODOIS	TARDE
17.	LAURA MACHADO PEREZ	TARDE
18.	LIVIA MIRANDA DOS SANTOS	TARDE
19.	LUCCA VARGAS FAGUNDES	TARDE
20.	MANUELA RACHADEL	TARDE
21.	MIGUEL RAMOS CHIARELLO	TARDE
22.	NICOLAS MACHADO PAROBOCZ	TARDE
23.	SAMUEL BARCELLOS SOARES	TARDE
24.	THOMAS ARRUDA DIAS	TARDE
25.	VITOR TEODOSIO DO NASCIMENTO	TARDE

São José, 28 de fevereiro 2023.

Alda Lúcia da Silva
Diretora do CEI Ana Sperandio Battisti

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI ANTÔNIO DE QUADROS

Publicação Nº 4669146

SÃO JOSÉ PREFEITURA Secretaria de Educação

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: CEI ANTÔNIO DE QUADROS
Endereço: João Izídio de Souza, 529, Serraria
Telefone: 3258.1657
Diretora: Mônica Rita Guerreiro Gomes
1ª Publicação- 2023

CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Integral	Matutino	Vespertino	Total
Berçário	Mínimo 4 meses	15	-	05	-	05
I – A	1-2	17	-	16	-	16
I – B	1-2	17	-	-	17	17
II – A	2-3	19	-	17	-	17
II – B	2-3	19	-	-	18	18
III – A	3-4	17	17	-	-	17
III – B	3-4	23	-	08	-	08
III – C	3-4	20	-	-	16	16
IV – A	4-5	25	-	22	-	22
IV – B	4-5	25	-	-	25	25
V – A	5-6	25	-	20	-	20
V – B	5-6	25	-	-	22	22
V – C	5-6	25	-	-	21	21
		TOTAL	**17**	**88**	**119**	**224**
Total Creche: 114			**Total Pré-escola: 110**			

Prefeitura Municipal de São José
Av. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88.103-790
(48) 3381-0000

www.pmsj.sc.gov.br

SÃO JOSÉ PREFEITURA Secretaria de Educação

QUADRO DE VAGAS

Grupo	Vagas/Período
Berçário	10
I – A	01
I – B	00
II – A	02
II – B	01
III – A	00
III – B	15
III – C	04
IV – A	03
IV – B	00
V – A	05
V – B	03
V – C	04

***Observar Lista de Espera deste CEI**

Prefeitura Municipal de São José
Av. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88.103-790
(48) 3381-0000

SÃO JOSÉ PREFEITURA Secretaria de Educação

ATENDIMENTO ATUAL

GRUPO Berçário

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANALU DIAS DA LUZ	MATUTINO
2.	ANTHONY RODRIGUES MACHADO	MATUTINO
3.	GAEL FORTES DOS SANTOS REIS	MATUTINO
4.	THEO LUCCA SIMÕES DOS SANTOS	MATUTINO
5.	VALENTYNA RIBEIRO DOS SANTOS	MATUTINO

Prefeitura Municipal de São José
Av. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88.103-790
(48) 3381-0000

SÃO JOSÉ PREFEITURA Secretaria de Educação

GRUPO I – A / MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALISSON RIBEIRO FACCHI	MATUTINO
2.	ANA CLARA SATONINO DE QUADROS	MATUTINO
3.	ARTHUR PATRIQUE DA COSTA	MATUTINO
4.	AYLLA REBECA MENDES MACHULAK	MATUTINO
5.	ELIZABETH CRISTINA CORREIA VITORINO VENÂNCIO	MATUTINO
6.	ELOAH VICTORIA DO NASCIMENTO SEVERO	MATUTINO
7.	JOÃO PEDRO DOS PRAZERES MACEDO	MATUTINO
8.	LAVINIA SOFIA ANDREA PEDROSO	MATUTINO
9.	LORENA SILVA DA CUNHA	MATUTINO
10.	LORENZO SOBRINHO DE SOUZA	MATUTINO
11.	LUCAS VIEIRA JUNIOR	MATUTINO
12.	MATTEO LUCAS TOMAZ GONSALES	MATUTINO
13.	MIGUEL FERREIRA CAMPOS	MATUTINO
14.	NÁTALY JARDIM ROSA	MATUTINO
15.	REBECA CRISTINA SEBASTIÃO	MATUTINO
16.	YAN FELIPE KRICINSKI	MATUTINO

SÃO JOSÉ PREFEITURA Secretaria de Educação

GRUPO I – B /VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ADRIAN SILVA FAJARDO	VESPERTINO
2.	AYRON GUILHERME SALABARRIETOS DA SILVA	VESPERTINO
3.	BERNARDO MUNIZ DAHMER	VESPERTINO
4.	BIANCA MARTINS DIAS DA LUZ	VESPERTINO
5.	GAEL BERNARDO RIBAS	VESPERTINO
6.	GAEL DE JESUS ALVES CERQUEIRA	VESPERTINO
7.	HEITOR LIRIO ALVES DE QUADROS	VESPERTINO
8.	JOÃO GABRIEL AGUIAR DE SOUZA	VESPERTINO
9.	KEMELLY LUIZA JUVENCIO	VESPERTINO
10.	KRISTOFFER RISCHTER MACHADO	VESPERTINO
11.	LARA JASMYNE BORBA AMARAL	VESPERTINO
12.	LORENZO DA SILVA PHILIPPI DE OLIVEIRA	VESPERTINO
13.	MARIA ELOAH KUSTER DA SILVA	VESPERTINO
14.	MIGUEL ECHEVERRIA MEDEIROS	VESPERTINO
15.	RAFAELA BORGES MOREIRA	VESPERTINO
16.	RAYSSA DA ROSA XAVIER	VESPERTINO
17.	RENAN DE MORAES JUNIOR	VESPERTINO

Prefeitura Municipal de São José
Av. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88.103-790
(48) 3381-0000

SÃO JOSÉ PREFEITURA Secretaria de Educação

GRUPO II – A / MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANDERSON GUARICAPA SILVERIO	MATUTINO
2.	AURORA GRASSI SECCO	MATUTINO
3.	AYLLA MARYELLY DE OLIVEIRA DE ANHAIA DIAS	MATUTINO
4.	AYLLA VITÓRIA OLIVEIRA RODRIGUES	MATUTINO
5.	BRENO BENJAMIM ALVES	MATUTINO
6.	CARLOS RAVI RODRIGUES OLIVEIRA	MATUTINO
7.	EMANUEL FERREIRA DE LIMA	MATUTINO
8.	HEITOR MIGUEL DE OLIVEIRA	MATUTINO
9.	ISABELLA DA SILVA SCHVAMBACH	MATUTINO
10.	KAIO CAMPOS DA SILVA	MATUTINO
11.	KAUÊ CAMPOS DA SILVA	MATUTINO
12.	LAVINIA RODRIGUES DOS SANTOS	MATUTINO
13.	MARIA HELENA ESPINDOLA VIDAL	MATUTINO
14.	MIGUEL HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA	MATUTINO
15.	MURILLO FERNANDES PEREIRA	MATUTINO
16.	PIETRA BITTENCOURT KUSTER	MATUTINO
17.	SOPHIA EMANUELLY RODRIGUES DA ROSA	MATUTINO

SÃO JOSÉ PREFEITURA Secretaria de Educação

GRUPO II – B / VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANA CLARA NUNES DE VARGAS	VESPERTINO
2.	ARTHUR VINICIUS DE LIMA VAZ	VESPERTINO
3.	BRYAN DA SILVA DE MEDEIROS	VESPERTINO
4.	CECÍLIA MACHADO DE MELO	VESPERTINO
5.	CECÍLIA NUNES DE LIMA	VESPERTINO
6.	DAPHINY ZOE ROCHA DE ALMEIDA VEFAGO	VESPERTINO
7.	HEITOR ELIESER SANTOS SILVA	VESPERTINO
8.	ISAAC CAMARGO DA SILVA	VESPERTINO
9.	JAMYLLE MARIA GOULART DE SOUZA	VESPERTINO
10.	JOSUÉ DE ARAUJO VARELA	VESPERTINO
11.	LORENA SODRÉ DE OLIVEIRA	VESPERTINO
12.	LUCAS ARIEL DE JESUS BARBOSA	VESPERTINO
13.	MARIA CLARA SASSEN SANTOS	VESPERTINO
14.	MIGUEL PIRES ROSA	VESPERTINO
15.	PIETRO JOSEMAR LAMIN DA SILVA	VESPERTINO
16.	RYAN BERNARDO GALLIANI	VESPERTINO
17.	SAMANTHA PEREIRA CABRAL	VESPERTINO
18.	YURI FACCHI RIBEIRO	VESPERTINO

SÃO JOSÉ PREFEITURA Secretaria de Educação

GRUPO III – A / INTEGRAL

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALLANA RIBEIRO FARIAS	INTEGRAL
2.	ALLYCE RIBEIRO CABRAL DE OLIVEIRA	INTEGRAL
3.	DANY RAFAEL ADONIS CHERIZIER	INTEGRAL
4.	ELIAS FELIPE SCHEROEDER NUNES	INTEGRAL
5.	HELENA VASCONCELOS FUSINATTO	INTEGRAL
6.	HELOISA PRADO VRUBLIESCKI	INTEGRAL
7.	JOAO PEDRO MARTINHO	INTEGRAL
8.	LEONARDO WALDIR CRUZ MARTINS	INTEGRAL
9.	LETICIA PEREIRA DE LIMA	INTEGRAL
10.	LÍVIA DA CUNHA CARDOSO	INTEGRAL
11.	LUCIO GABRIEL MENEZES DE OLIVEIRA	INTEGRAL
12.	LUIZA RODRIGUES DOS SANTOS	INTEGRAL
13.	MELYNA REGINA COSTA DA SILVA	INTEGRAL
14.	MIGUEL HENRIQUE PEREIRA	INTEGRAL
15.	NOAH DA SILVA FELISBINO	INTEGRAL
16.	THEO PEREIRA MARTINS	INTEGRAL
17.	VICENTE FOGAÇA	INTEGRAL

Prefeitura Municipal de São José
Av. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88.103-790
(48) 3381-0000

SÃO JOSÉ PREFEITURA Secretaria de Educação

GRUPO III – B / MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE GALIKOSKI COSTA	MATUTINO
2.	ANALÚ TOMAZ ASSENCIO	MATUTINO
3.	ARTHUR RUBENS HARTER	MATUTINO
4.	CAROLINA ALVES AMORIM	MATUTINO
5.	HELENA ROMANA DOS SANTOS	MATUTINO
6.	PIETRA MARCELINO DA CRUZ	MATUTINO
7.	ROCXIANNIS ESPERANZA SANDOVAL RIVAS	MATUTINO
8.	SAMUEL DE QUADROS CRESCENCIO FONTES DE SOUZA	MATUTINO

SÃO JOSÉ PREFEITURA Secretaria de Educação

GRUPO III – C / VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANA JULIA DEODATO CAMARGO	VESPERTINO
2.	ANALIZ DIAS DA LUZ	VESPERTINO
3.	ENZO RAITHZ	VESPERTINO
4.	FLEDLY PROPHETE	VESPERTINO
5.	ISAAC SANTOS FERREIRA	VESPERTINO
6.	ISADORA CARVALHO MARTINS	VESPERTINO
7.	ISADORA DA SILVA PEREIRA DE SOUZA	VESPERTINO
8.	JASON COELHO DE SOUZA	VESPERTINO
9.	LAVÍNIA DE ALMEIDA GUERRA	VESPERTINO
10.	MARIA CLARA CAVALHEIRO PORTELA	VESPERTINO
11.	PAULO BERNARDO DUTRA DREFFES	VESPERTINO
12.	PEROLA YASMIN FELIX SILVA BANDEIRA	VESPERTINO
13.	SUIANE RODRIGUES	VESPERTINO
14.	VALENTINA LOURENÇO	VESPERTINO
15.	VINÍCIUS GUSTAVO TOLEDO DE SOUZA	VESPERTINO
16.	YGOR CAETANO GOES	VESPERTINO

SÃO JOSÉ PREFEITURA Secretaria de Educação

GRUPO IV – A / MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANTÔNIO FERNANDES MALAGOLLI	MATUTINO
2.	BEATRIZ RAQUEL DA SILVA PADILHA DA CRUZ	MATUTINO
3.	BRENDA EMANUELLY VITÓRIA MARTINS	MATUTINO
4.	DAVI LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA	MATUTINO
5.	EMMA ISABELA CELIS MENDOZA	MATUTINO
6.	GABRIEL BOSCHI DE OLIVEIRA	MATUTINO
7.	HELLENA FERREIRA DA ROSA	MATUTINO
8.	HENRIQUE GABRIEL GONÇALVES	MATUTINO
9.	JEFFERSON EDMOND DENIS	MATUTINO
10.	KAIQUE MIGUEL JAQUES	MATUTINO
11.	KEINER ALEXANDER GUARURO RENGIFO	MATUTINO
12.	LAURA DA SILVA DA CONCEIÇÃO	MATUTINO
13.	LAURA FERNANDA LOPES MARQUES	MATUTINO
14.	LÍLIAN GONÇALVES REIS	MATUTINO
15.	LORENA DA SILVA DA CONCEIÇÃO	MATUTINO
16.	LUCAS FERNANDES LOPES	MATUTINO
17.	MARIA ALICE PASSOS FRANCELINO	MATUTINO
18.	MIKAÉLLY BORGES CORREA	MATUTINO
19.	MURILLO ANTÔNIO DUARTE	MATUTINO
20.	RAFAELA MARTINS BACH	MATUTINO
21.	RAISSA VITORIA ALVES DOS SANTOS	MATUTINO
22.	YURI BERNARDO BASTOS DINIZ	MATUTINO

Prefeitura Municipal de São José
Av. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88.103-790
(48) 3381-0000

SÃO JOSÉ PREFEITURA Secretaria de Educação

GRUPO IV – B / VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE FARIAS SOBRINHO	VESPERTINO
2.	ANDRIA HELOISE DA SILVA FARIAS	VESPERTINO
3.	ANTHONY GABRIEL LIMA DOS SANTOS CARVALHO	VESPERTINO
4.	ARTHUR DOMENEGHINI MIRANDA	VESPERTINO
5.	BENJAMIM BRESAN LUIZ LACERDA	VESPERTINO
6.	CARLOS HENRIQUE KRACZINSKI MÜLLER	VESPERTINO
7.	CELINA DE FREITAS BOSQUETTI	VESPERTINO
8.	DANIELLY INGLES DOS SANTOS	VESPERTINO
9.	ENZO GABRIEL DE SOUZA GONÇALVES	VESPERTINO
10.	EZEQUIEL DA SILVA	VESPERTINO
11.	HEITOR VEBER RONSANI	VESPERTINO
12.	ISABELLA SOARES DOS SANTOS	VESPERTINO
13.	JULIO CESA CONCEIÇÃO DE ABREU	VESPERTINO
14.	KÉROLYN DIANNE RISCHTER MACHADO	VESPERTINO
15.	LAYON RAHEL CAMARGO BUENO	VESPERTINO
16.	LORENA CAETANO GOES	VESPERTINO
17.	LUCAS BARBOSA DA SILVA	VESPERTINO
18.	MAURÍLIO GABRIEL PAZ DA SILVA	VESPERTINO
19.	MIGUEL FELIPE FRANCO DOS SANTOS	VESPERTINO
20.	PEDRO CAUÃ MORENO LAGOIA	VESPERTINO
21.	PEDRO EMANUEL DOS SANTOS FOGAÇA	VESPERTINO
22.	PEDRO HENRYQUE DOS SANTOS GRASSMANN	VESPERTINO
23.	PIETRO FERREIRA	VESPERTINO
24.	ROBERTA LAUANY OLIVEIRA DA SILVA	VESPERTINO
25.	VITOR HUGO BEATO MACEDO	VESPERTINO

Prefeitura Municipal de São José
Av. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88.103-790
(48) 3381-0000

SÃO JOSÉ PREFEITURA Secretaria de Educação

GRUPO V – A / MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE RIBEIRO DE LIMA	MATUTINO
2.	ALICIA BENTO DA SILVA CRUZ	MATUTINO
3.	ALLANA EMANUELY BORGES DE OLIVEIRA	MATUTINO
4.	ALLANA IZADORA MENDES MACHULAK	MATUTINO
5.	ANA JULIA ALVES AMORIM	MATUTINO
6.	CESAR ERNESTO LOPEZ GUARICAPA	MATUTINO
7.	DAVID DOS SANTOS CONCATTO	MATUTINO
8.	ELISA MODESTI SAORES	MATUTINO
9.	EMILLY RIBEIRO CABRAL DE OLIVEIRA	MATUTINO
10.	GUSTAVO MIGUEL HEINZ DE GOIZ	MATUTINO
11.	HELOÍSE LADIK DE SOUZA	MATUTINO
12.	JOÃO GABRIEL DO NASCIMENTO SEVERO	MATUTINO
13.	LUCAS RIBEIRO FACCHI	MATUTINO
14.	LUCAS SCHEIDER ARDINO MOTTA	MATUTINO
15.	RODRIGO ENRIQUE MEDINA BASTARDO	MATUTINO
16.	SOPHIA FONTOURA DIAS	MATUTINO
17.	VALENTTYNA CASTRO MARTINS	MATUTINO
18.	VINICIUS FOGAÇA	MATUTINO
19.	WILLIAM LEVY OLIVEIRA DA SILVA	MATUTINO
20.	ZÉLIA MARIA BARROS MAGALHÃES	MATUTINO

SÃO JOSÉ PREFEITURA Secretaria de Educação

GRUPO V – B / VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANNA LUÍZA DE ARAUJO VARELA	VESPERTINO
2.	ARTHUR GABRIEL DOBLER VIEIRA	VESPERTINO
3.	DAVI LUCCA OLIVEIRA VITORIO	VESPERTINO
4.	DJENYFFER TOMIRES MATIAS	VESPERTINO
5.	ENZO GABRIEL DOS SANTOS BERNARDO	VESPERTINO
6.	ENZO MIGUEL LAMIN DA SILVA	VESPERTINO
7.	HIGOR DANIEL DA SILVA	VESPERTINO
8.	JOAQUIM ROTH RIBEIRO	VESPERTINO
9.	JOAQUIM SILVA DE SOUZA	VESPERTINO
10.	JONATHAN BARBOSA DE SOUZA MARTINS	VESPERTINO
11.	LARA MUNIZ DA SILVA	VESPERTINO
12.	LAURA BEATRIZ CARDOSO MARTINS	VESPERTINO
13.	LAURA VALENTINA MACEDO DIAS	VESPERTINO
14.	LIHAN DIOGO GOULART DE SOUZA	VESPERTINO
15.	MANUELLA HEECK	VESPERTINO
16.	MIGUEL HENRIQUE ANDRADE SANTOS	VESPERTINO
17.	RICHARD CUNHA DE OLIVEIRA	VESPERTINO
18.	SAMANTA DA SILVA XAVIER	VESPERTINO
19.	SAMARA DA SILVA XAVIER	VESPERTINO
20.	SARAH DZIEDZIC BRESSAN LUIZ	VESPERTINO
21.	THALLES DE SOUZA DA SILVA	VESPERTINO
22.	THAYNA MUNIZ DA SILVA	VESPERTINO

SÃO JOSÉ PREFEITURA Secretaria de Educação

GRUPO V – C / VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE MAITÊ CARDOSO DA SILVA	VESPERTINO
2.	ANNELISE DANIELLY DE PAULA HOEPERS	VESPERTINO
3.	ARTHUR TAYLOR RIBEIRO DE OLIVEIRA	VESPERTINO
4.	BETINA SALVADOR TAVARES FREDERICO	VESPERTINO
5.	DEREK MACEDO DA ROSA	VESPERTINO
6.	EMANUELLY DA SILVA FONSECA	VESPERTINO
7.	GABRIELLA FRUTUOSO NUNES	VESPERTINO
8.	GABRIELLY DE MATTOS SODRÉ	VESPERTINO
9.	HELENA SODRE DE OLIVEIRA	VESPERTINO
10.	HELLEN IRACEMA SANTOS SILVA	VESPERTINO
11.	ISAAC LUIGI CORRÊA BARBOSA	VESPERTINO
12.	ISABELLY DA SIQUEIRA	VESPERTINO
13.	ISAQUE MEDEIROS COSTA	VESPERTINO
14.	ÍSIS VICTÓRIA TOLEDO CARDOSO	VESPERTINO
15.	JOAO KALLEB DE OLIVEIRA DOS SANTOS	VESPERTINO
16.	MIGUEL DE LINS ROMITTI	VESPERTINO
17.	RYAN MODESTO DE SOUZA	VESPERTINO
18.	TAYLOR MIGUEL CRISTOVÃO DE ANDRADE	VESPERTINO
19.	THÉO GARCIA	VESPERTINO
20.	VINICIUS GABRIEL KAKOVSKI DA SILVA	VESPERTINO
21.	YURI SANTOS KREMER	VESPERTINO

São José, 28 de fevereiro de 2023.

Mônica Rita Guerreiro Gomes
Diretora do CEI

Prefeitura Municipal de São José
Av. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88.103-790
(48) 3381-0000

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI APAM

Publicação Nº 4669149

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: CEI APAM
Endereço: Jaime estefano Becker, 138
Telefone: 3246-3915
Diretora: Juliana S. da Silveira
1ª Publicação- 2023

CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Integral	Matutino	Vespertino	Total Matrícula
III	3-4	09	07	01	01	9
III	3-4	09	09	-	-	9
IV	4-5	18	-	09	15	24
V	5-6	15	-	10	15	25
TOTAL			16	20	31	67
Total Creche: 18			Total Pré-escola:49			

QUADRO DE VAGAS

Grupo	Vagas/Período
III	00
IV	09 Mat/03Vesp
V	05 Mat

*Observar Lista de Espera deste CEI

ATENDIMENTO ATUAL

GRUPO III A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	BENJAMIN BACH VELOSO	Matutino
2.	ELIZA MARTINS CORRÊA	Integral
3.	FERNANDO DIRELUS DELSOIN	Integral
4.	GIOVANA VERGOTTINI PADILHA MACHADO	Integral
5.	HEITOR COELHO	Integral
6.	LETÍCIA DE MATOS ROSA	Integral
7.	MIGUEL BAHIA SILVA SANTOS	Integral
8.	MIGUEL FELICIANO MULLER	Vespertino
9.	VALENTINA COELHO DA SILVA	Integral

GRUPO III B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	GUILHERME BATISTA DA SILVA	Integral
2.	HEITOR CARVALHO DE SOUZA	Integral
3.	HELENA DA SILVA COSTA	Integral
4.	HELLENA MEISTER BUENO	Integral
5.	ISAAC CORDEIRO COSTA	Integral

6.	KAEL BECKER ELSTE	Integral
7.	LORENZO SILVA DE AGUIAR	Integral
8.	MANUELA DE OLIVEIRA KAFSKI	Integral
9.	MARIANA DOS SANTOS MACHADO	Integral

GRUPO IV MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	EDUARDO SOUSA DO MAR	Matutino
2.	EMILIANO GALEANO FIERRO	Matutino
3.	LAURA DEA VITALI	Matutino
4.	LIVIA DA SILVA DE LEMOS	Matutino
5.	LIVIA MOHR	Matutino
6.	MANUELA NASCIMENTO BRAZ	Matutino
7.	MANUELLA DUARTE TERRA	Matutino
8.	ROSE JULIA CANABARRO DA CONCEIÇÃO	Matutino
9.	SAMUEL HEITOR SOUSA MONTEIRO	Matutino

GRUPO IV VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	AGATHA ONDINA VIEIRA DIAS	Vespertino
2.	ALANA PALAORO DOS SANTOS	Vespertino
3.	ALEXANDRE FELICIO DAMAZIO MEIRIS	Vespertino
4.	ANTONELLA DA SILVA CASTRO	Vespertino
5.	ARTHUR GUARISE PEREZ	Vespertino
6.	DAVI LUCCA DE SOUZA	Vespertino
7.	EVELYN XAVIER DOS SANTOS	Vespertino
8.	IZAQUE DA CONCEIÇÃO GONÇALVES DA SILVA	Vespertino
9.	JOÃO FREITAS SILVA	Vespertino
10.	LORENA DE MELLO MARTINS	Vespertino
11.	MARIA LUIZA AMANCIO	Vespertino
12.	MARIA LUIZA XAVIER DOS ANJOS	Vespertino
13.	MAYA SOUZA FAGUNDES	Vespertino
14.	MIGUEL VALENTIM SOARES	Vespertino
15.	PEDRO MIGUEL MATOS CANABARRO	Vespertino

GRUPO V MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANDREY TAVARES SOUZA DE SOUZA	Matutino
2.	BRAIAN CAMPOS	Matutino
3.	ENZO LEONARDO GOLEMBIEWSKI ROSA	Matutino
4.	LAURA NASCIMENTO DA ROSA	Matutino
5.	LUCAS DOS SANTOS DUTRA	Matutino
6.	MURILO DAVID DOS SANTOS	Matutino
7.	SAMUEL KIEFER GONÇALVES	Matutino

8.	THUANNY VITORIA PEREIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES	Matutino
9.	VITOR BATISTA	Matutino
10.	WEMERSON DAVI CARDOSO MAIA	Matutino

GRUPO V VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE KUCI BALDANÇA	Vespertino
2.	ALICE SANTOS SILVA	Vespertino
3.	ARTHUR PINHEIRO DE ANDRADE	Vespertino
4.	CARLOS EDUARDO CONCEIÇÃO ARAUJO	Vespertino
5.	HEITOR PIANI TORRES	Vespertino
6.	LIVIA GOMES	Vespertino
7.	LORENZO GUTERRES DA SILVA DE VARGAS	Vespertino
8.	LUIZA FAGUNDES GASPERI	Vespertino
9.	LUIZA MACHADO SOARES	Vespertino
10.	LUNA DA MOTTA AMORIM	Vespertino
11.	MARIA ALICE DE OLIVEIRA DE SOUZA	Vespertino
12.	MARIA JOANA LEMOS SILVA	Vespertino
13.	MARIA JÚLIA SCHNEIDER COUTINHO	Vespertino
14.	SOFIA ANTONELLA PANACUAL MORALES	Vespertino
15.	THALLES XAVIER ROSA	Vespertino

São José, 28 de fevereiro de 2023.

Juliana Souza da Silveira
Diretora do CEI

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI ARACI OLIVIA DA SILVA

Publicação Nº 4669150

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: CEI ARACI OLIVIA DA SILVA
Endereço: RUA: MARIA BERNARDINA VAZ GOMES
Telefone: 33817444
Diretora: CARLA ADRAIANA SCHAUFFERT NASCIMENTO
1ª Publicação 2023

CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Integral	Matutino	Vespertino	Total Matrícula
BERÇÁRIO MAT	Mínimo 4 meses	12		04		04
BERÇARIO VES	Mínimo 4 meses	12			03	03
G I A INT	1-2	15	15			15
G I B MAT	1-2	15		11		11
G II A INT	2-3	17	18			18
G II B MAT	2-3	17		16		16
G III A INT	3-4	23	23			23

G III B MAT	3-4	23		10		10
G III C VESP	3-4	23			05	05
G IV A MAT	4-5	25		23		23
G IV A VESP	4-5	25			25	25
G IV B VESP	4-5	25			23	23
G V A MAT	5-6	25		24		24
G V A VESP	5-6	25			22	22
G V B VESP	5-6	25			25	25
TOTAL			56	88	103	247
Total Creche: 105			Total Pré-escola:142			

QUADRO DE VAGAS

Grupo	Vagas/Período
BERÇÁRIO MAT	08
BERÇARIO VES	09
G I A INT	00
G I B MAT	04
G II A INT	00
G II B MAT	01
G III A INT	00
G III B MAT	13
G III C VESP	18
G IV A MAT	02
G IV A VESP	00
G IV B VESP	02
G V A MAT	01
G V A VESP	03
G V B VESP	00

*Observar Lista de Espera deste CEI

ATENDIMENTO ATUAL
GRUPO BERÇÁRIO MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1	JORGE GAEL WINTER LEITE	MAT
2	JOSÉ ANTÔNIO WINTER LEITE	MAT
3	MAITÊ MEYER LEMOS	MAT
4	THEO SCHAEFFER FREITAS	MAT

GRUPO BERÇÁRIO VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1	HELOISA SALM	VESP
2	LIZ FILOMENO MARTINS	VESP
3	RAVI GONÇALVES DA SILVEIRA	VESP

GRUPO I A INTEGRAL

	CRIANÇA	PERÍODO

1	AGATHA MARTINS	INT
2	AGATHA PRAZERES DOS SANTOS	INT
3	ELEONORA CARDOSO PICHOWAK	INT
4	GABRIELLA RITTER BAIRROS	INT
5	HEITOR KOERCIH DE SOUZA	INT
6	ISABELLA MINOSSO ABREU	INT
7	LORENA SOUZA DOS ANTOS	INT
8	MAITE AZEVEDO DOS SANTOS	INT
9	MARIA VALENTINA DE ANDRADE	INT
10	MANUELLA CORREA DA SILVA DA FONSECA	INT
11	RAVI COSTA MACEDO	INT
12	RAVI KIRCHNER FERMINO	INT
13	RAVI DA SILVA CASAGRANDE	INT
14	THÉO DE SOUZA DEBORTOLI	INT
15	VALLENTINA DA SILVA CORDEIRO	INT

GRUPO I B MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1	DAVI LUIZ F. RODRIGUES DE OLIVEIRA	MAT
2	JOAQUIM WERMUTH BONOTTO	MAT
3	JULIA BATISTELLO SATTES	MAT
4	LEONARDO REGIS VIEIRA	MAT
5	LEVY SILVA DE OLIVEIRA	MAT
6	MAITÊ MARTINS SOARES	MAT
7	MARWA FASKA	MAT
8	MATHEUS BARBOSA CORRÊA	MAT
9	ZION MACHADO DA SILVA	MAT
10	GABRIEL COELHO NUNES DE SOUZA	MAT
11	SOPHIE CATARINA DE LACERDA DE FREITAS	MAT

G II A INTEGRAL

	CRIANÇA	PERÍODO
1	AGATHA LOUISE GARCIA RISTOFF	INT
2	ARTHUR DO NASCIMENTO RAMOS	INT
3	ARTHUR ALTIERI BELINI	INT
4	DAVI NOVAIS	INT
5	ESTHER VICTORIA BENCKE	INT
6	GAEL RADAMÉS RIBAS LAUER	INT
7	JHUAN PABLO PADILHA LEANDRO	INT
8	JOSÉ MIGUEL PADILHA LEANDRO	INT
9	JÚLIA SOUZA DESCHAMPS	INT
10	LARA FARACO RAMOS	INT
11	LAURA KAUANY DOS SANTOS SILVA	INT
12	LUARA NAHEVI MOREIRA	INT
13	MARIA EDUARDA FERNANDES DA SILVA	INT

14	SOFIA RENZ MAFRA	INT
15	SOFIE KAISER SILVA	INT
16	SOL FLORENTINO BET	INT
17	VICTOR KENNEDY MARTINS	INT
18	YOHANN GAEL PEREIRA VIANA	INT

G II B MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1	AMIR ISAAC PACHECO PEREZ	MAT
2	AURORA CASTRO Z. REIS	MAT
3	AYLA THIESEN HODALI	MAT
4	BRUNA SOARES CONTE	MAT
5	CAIO BUCHELE STUART	MAT
6	ESTER DE OLIVEIRA DE LIMA	MAT
7	FELIPE BECHAUSER FREIRE	MAT
8	GAEL BORBA AMARAL	MAT
9	JOAQUIM GOMES	MAT
10	LUCAS RAEL PORTO LOPES	MAT
11	MANUELLE DE OLIVEIRA	MAT
12	MELISSA GONÇALVES RODRIGUES	MAT
13	PEDRO HENRIQUE R. PAWLICH	MAT
14	PEDRO SOUZA DA ROCHA	MAT
15	RAFELA FEIJO DIAS	MAT
16	RAVI L. MARTINS	MAT

G III A INTEGRAL

	CRIANÇA	PERÍODO
1	ALEXANDRE MARTINS PEREIRA	INT
2	ALICE BERNARDES SOARES	INT
3	ALICE CONTE SCHMIDT	INT
4	ALICE MONTEIRO DUARTE	INT
5	BÁRBARA LENFERS LIMA	INT
6	EMANUELLY DE OLIVEIRA	INT
7	ENRICO BEPPLER	INT
8	GABRIEL DE LIMA OZOL	INT
9	HELENA FARIAS PICKLER	INT
10	HENRI STAHELIN	INT
11	HENRIQUE MALINSKI MULLER	INT
12	ISABELLA FATIMA SOARES DOS SANTOS	INT
13	ISRAEL CAMPOS GUIMARÃES	INT
14	LARISSA DA ROSA MARTINS	INT
15	LAUREN MACHADO SILVA	INT
16	LÍVIA DE BITTENCOURT FERREIRA	INT

17	MANUELLA ESTEVES SANTAIANA	INT
18	MARIA BEATRIZ PEREIRA	INT
19	MARIA CECÍLIA FERNANDES SILVA	INT
20	MARIA EDUARDA DA SILVA	INT
21	NATHAN DOS SANTOS DOMERASK	INT
22	VALENTINA KOERICH DE SOUZA	INT
23	YOSBEL REGO NAVARRO	INT

G III B MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1	AGATHA AVRIL ANTUNES	MAT
2	ANALUH DOS ANJOS RODRIGUES	MAT
3	ANTHONY AZEVEDO AVILA	MAT
4	ELOAH CAMINHA MIRANDA	MAT
5	LAURA EDUARDA MIRAPALHETE RODRIGUES	MAT
6	LAURA SILVA	MAT
7	MARIA ALICE DA SILVA MARTINS	MAT
8	RAFAEL MARTINS FREITAS	MAT
9	SARAH VITÓRIA SILVA	MAT
10	THEO BRAGA GIRARD	MAT

G III C VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1	BERNARDO MACHADO ALVES	VESP
2	HELLENA NOMINARIO DO CARMO	VESP
3	LUCCA VALENTIM A. RODRIGUES	VESP
4	PEDRO ROSA LEMOS DE MIRANDA	VESP
5	RAEL SOUZA CANARINS	VESP

G IV A MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1	ANTONELLA MARTINS DE JESUS	MAT
2	ARTHUR S. ALMEIDA DIAS COELHO	MAT
3	BENJAMIN GUSTAVO SANTOS COSTA	MAT
4	BERNARDO ROCHA DA SILVA	MAT
5	DIOGO CASTRO Z.REIS	MAT
6	DOMINIC FAGUNDES DA SILVA	MAT
7	EDUARDA FERREIRA DE ALENCASTRO	MAT
8	EMILLY DUTRA DA PURIFICAÇÃO	MAT
9	ISABELLA SILVA	MAT
10	ISRAEL DOS SANTOS FERREIRA	MAT
11	JHARED ZAID PACHECO PEREZ	MAT
12	JOÃO STERLY DEROGENE MONFISTON	MAT
13	JOAQUIM VIEIRA DA ROSA	MAT
14	KAUAI CONRADO MIRANDA	MAT
15	LAIS LANG	MAT

16	LIAM ANDRES ROJAS RODRIGUES	MAT
17	LUIZ MIGUEL BORGES DA SILVA	MAT
18	RAFAEL DONEDA NUNES LOSSO	MAT
19	SOPHIA COELHO BATISTA	MAT
20	SOPHIE VICTORIA MARTINS	MAT
21	STEPHANY D. OLIVEIRA NOBLE	MAT
22	THEO DA CUNHA RODRIGUES	MAT
23	VALENTINA RAIZEL DOS SANTOS	MAT

G IV A VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1	ALÍCIA LIMA DE ALMEIDA	VESP
2	BEATRIZ GONÇALVES SCHMIDT	VESP
3	CLARISSE MOURA FERREIRA	VESP
4	DEREK MASSAQUE TRINDADE GUEDES	VESP
5	GABRIEL PEREIRA SARMENTO	VESP
6	GABRIEL SALDANHA FERREIRA	VESP
7	GABRIELA KRETZER DIAS	VESP
8	HEITOR MIRANDA DALLA COSTA	VESP
9	HEITOR VULTUOSO DE FARIA	VESP
10	HELENA KRETZER DIAS	VESP
11	ISABELA MIRANDA S. SANTOS	VESP
12	ISABELLA DUARTE CASTRO	VESP
13	ISABELLA SOARES PAVÃO	VESP
14	JOAO VITOR VENTURA HEINZ	VESP
15	LORENA ROSA VARGAS	VESP
16	LUCAS PEDROSO MARTINS	VESP
17	MARIA VALENTINA DOS SANTOS ARAUJO	VESP
18	MIRELLA SKILL SANTOS PIERRI	VESP
19	MURILO VINICIUS BARBOSA	VESP
20	SOPHIA RIBEIRO PAWLICK	VESP
21	THEO DAROS MISTURINI	VESP
22	THEO FONTANELLA	VESP
23	THIAGO COSTA VEIGA S. RIEGER	VESP
24	THIAGO SAMUEL VIDAL RODRIGUES	VESP
25	YASMIN ROMEU SIQUEIRA	VESP

G IV B VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1	ANA BEATRIZ ROSA LEMOS DE MIRANDA	VESP
2	ANA VITÓRIA F. BARBOSA	VESP
3	ANTHONY G. DE OLIVEIRA FRANÇA	VESP
4	BEATRIZ BERWANGER VARGAS	VESP
5	BENJAMIN DE SOUZA	VESP
6	DIEGO MARADONA LUIZ SCHMIDT	VESP
7	ENRICO STAROSKY RECALCATTI	VESP
8	ENZO PICKERING SILVEIRA	VESP
9	GILVAN SIDRONIO DE FREITAS NETO	VESP
10	HELENA LINO DE MELO	VESP
11	ISADORA BAPTISTA FAUSTINO	VESP

12	ISIS SIMAS GARCIA	VESP
13	LAURA DE FARIAS	VESP
14	LAUREN H. DA FONSECA	VESP
15	LORENA ALTIERI BELINI	VESP
16	LORENZO VILLAR ARAUJO	VESP
17	MANOELA PADILHA SETA	VESP
18	MARIA CLARA DE BRITTO CHAVES	VESP
19	MARIAH MATOS HOFFMANN	VESP
20	RAYSSA ANTONELA NUNES	VESP
21	THAILA RODRIGUES DO NASCIMENTO	VESP
22	VICTOR DA ROSA REIS	VESP
23	YURI TENORIO DALO	VESP

G V A MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1	ALICE DA SILVEIRA	MAT
2	ANA LARA DOS SANTOS DE LIMA	MAT
3	BERNARDO PAVIANI DOS SANTOS	MAT
4	BIANCA DE LARA SCHAIDA	MAT
5	DAVI YOSEF KUCZKOWSKI	MAT
6	DIANA THIESEN VIEIRA	MAT
7	GIOVANNA ALVES DE FREITAS	MAT
8	JAYLENE DIEUDONNE	MAT
9	KETLEN NASCIMENTO DE SOUSA	MAT
10	LIVIA DE ANDRADE DA SILVA	MAT
11	LORENZO MARTINS DOS SANTOS	MAT
12	MAHA FASKA	MAT
13	MARCOS EDUARDO FERREIRA	MAT
14	MARIA ALICE SOUZA GALVÃO	MAT
15	MARIA ISIS TENORIO DA SILVA	MAT
16	MARIA LAURA BORGES PORTELA	MAT
17	PHILIPPE LUÍS ZIDOR JEAN	MAT
18	RAVENA LUIZA C. DA SILVA	MAT
19	SARAH MIRIAM PEREIRA	MAT
20	SOFIA KLEESTADT SCHREIBER	MAT
21	SOPHIA CABRAL BATISTA	MAT
22	SUSEJ ALEJANDRA	MAT
23	VINICIUS CORREA DE SOUZA	MAT
24	YOHANNA ALVES DOS SANTOS	MAT

G V A VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE CUBA CASTILHO	VESP
2.	ARTHUR SANTOS PEREIRA	VESP
3.	BERNARDO FALAVINHA	VESP
4.	CATARINA LINO DE MELO	VESP
5.	CATARINA PACHECO	VESP
6.	DAVI ANTONIO TESTA GOMES	VESP

7.	DAVI LUCAS DE OLIVEIRA	VESP
8.	DAVI MIGUEL MARTINS	VESP
9.	KAMYLLE LUISE DOS SANTOS ROCHA	VESP
10.	LARA CAROLINE AMARAL DE SOUZA	VESP
11.	LORENZO DE CASTRO PIRES	VESP
12.	MANUELA AGUIAR PETROCELLI	VESP
13.	MARIA CLARA HIDALGO BETONI	VESP
14.	MAYA TASCA LEMOS	VESP
15.	MIGUEL ELISANDRO DA CUNHA	VESP
16.	MIGUEL SARDÁ DAROS	VESP
17.	MIGUEL SOUZA ANDRADE	VESP
18.	PEDRO DA COSTA DE CAMARGO	VESP
19.	PYETRO LOEBLEN PENTEADO	VESP
20.	RAUL MIGUEL I. RODRIGUES	VESP
21.	SOFIA DA COSTA	VESP
22.	STELLA SOFIA LEAL TAVARES	VESP

G V B VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1	ANA CLARA SOUZA SANTOS	VESP
2	ANA LIVIA P. PANIAGUA	VESP
3	CAUA F. CORREA PERES	VESP
4	DAVI NOAH ADRIANO STEFFEN	VESP
5	EDUARDA PEREIRA CALIXTO	VESP
6	ELOAH VALENTINA BENCKE	VESP
7	GABRIEL CARVALHO FARIAS DA SILVA	VESP
8	GUSTAVO EMANUEL C. CARVALHO	VESP
9	GUSTAVO MARTINS CLAUDINO	VESP
10	HELOISA MICHELS DA SILVA	VESP
11	HENRIQUE DOS SANTOS SCAVARELLI	VESP
12	HENRIQUE DUTRA DALMANN	VESP
13	HENRIQUE RITTER WERLICH	VESP
14	IGOR HENRIQUE MEDEIROS SANTANA	VESP
15	JULIA DE FIGUEREDO BARBOSA	VESP
16	LARISSA ZAMPIVA	VESP
17	LAVÍNIA FERREIRA LENTZ	VESP
18	LOGAN VIEIRA	VESP
19	LORENZO LUCAS PILACO DA SILVA	VESP

20	LUIZ A. GOMES BARNASCO	VESP
21	MARIA CLARA RODUIT	VESP
22	MELISSA DA SILVEIRA POLLA	VESP
23	PEDRO DIAS POGGETTI	VESP
24	TITO CARMES	VESP
25	YANDRA H. B. DE JESUS	VESP

São José, 28 de fevereiro de 2023.

CARLA ADRIANA SCHAUFFERT DO NASCIMENTO
Diretora do CEI Araci Olívia da Silv

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI BOM JESUS DE IGUAPE

Publicação Nº 4669152

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: CEI Bom Jesus de Iguape
Endereço: Praia Comprida, Centro Histórico
Telefone: (48) 3247- 3896
Diretora: Fernanda Lopes Kretzer
1ª Publicação- 2023

CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Integral	Matutino	Vespertino	Total Matrícula
Berçário/ G I INT	Mínimo 4 meses	15	11	04	04	19
G I MAT	1 -2	17	-	17	-	17
G I INT	1 -2	17	16	01	01	18
G II A INT	2 -3	19	17	02	02	21
G II B INT	2 -3	19	11	04	08	23
G III INT	3 -4	24	24	-	-	24
G III A VESP	3 -4	24	--	-	19	19
G IV MAT	4 -5	25	-	13	-	13
G IV VESP	4 -5	25	-	-	21	21
G V MAT	5 - 6	25	-	17	-	17
G V VESP	5 - 6	25	-	-	22	22
TOTAL			79	58	77	214
Total Creche: 142			Total Pré-escola: 72			

QUADRO DE VAGAS

Grupo	Vagas/Período
Berçário	0

I	0
II	4
III	5
IV	16
V	11

*Observar Lista de Espera deste CEI

ATENDIMENTO ATUAL

GRUPO BERCÁRIO/ GI

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANNY DOS SANTOS MOURA	INTEGRAL
2.	ANTONELLA PALMA FURLAN	INTEGRAL
3.	AUGUSTO CAMARGO CAVALHERO	VESPERTINO
4.	BERNARDO COELHO DE JESUS	INTEGRAL
5.	LEO DA SILVA	MATUTINO
6.	LUIS GABRIEL TOLEDO DIVINO	MATUTINO
7.	MARIA CLARA BECKER MARTINS	VESPERTINO
8.	MARTIN RIAÑO NAVARRO BEIRÃO	INTEGRAL
9.	MEMPHIS JACE	INTEGRAL
10.	MICAELLA BUENO DOS SANTOS	INTEGRAL
11.	MOANNA MARIA COLATINO ALVES	INTEGRAL
12.	NOAN GABRIEL PASIFICO	INTEGRAL
13.	PYETRO ISAAC DOS SANTOS PALHANO	INTEGRAL
14.	SOFIA DALLA COLLETTA VERARDO	VESPERTINO
15.	THEO DA SILVA	MATUTINO
16.	THÉO HAMES	INTEGRAL
17.	THÉO STOFFELSHAUS BARTEZAL CONSTANTINO	INTEGRAL
18.	VALENTINA DE OLIVEIRA DA SILVA	VESPERTINO
19.	ZION HOFFMANN WESSLER	MATUTINO

GRUPO I MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANA BEATRIZ VENERA BOROWSKI	MATUTINO
2.	ARTHUR SCHELLER DALAVI	MATUTINO
3.	ASAFE VIACELI DA SILVA	MATUTINO
4.	B ENÍCIO MACHADO DOS SANTOS	MATUTINO
5.	ELOÁ SCHMIDT GONÇALVES FIGUEIRA	MATUTINO
6.	H ELENA PEREIRA DE SOUZA	MATUTINO
7.	JOÃO MIGUEL BAGGIO DE SANTANA	MATUTINO
8.	LUNNA OLIVEIRA SIMÃO	MATUTINO
9.	MARIA LUÍSA KUHN	MATUTINO
10.	MATTEO BAVARESCO VEIGA	MATUTINO
11.	MAYA COSTA MALAGOLI	MATUTINO
12.	RAVI ANDRADE ASSUMPÇÃO	MATUTINO
13.	ROMEU HEITOR DA ROSA	MATUTINO
14.	SAMUEL ABREU PRAZERES NUNES	MATUTINO
15.	SOFIA MORAES DA CUNHA	MATUTINO
16.	VICENTE DA SILVA CÂNDIDO	MATUTINO

17.	ZYAN LUAN ROSARIO NUNES	MATUTINO

GRUPO I INTEGRAL

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANTHONY DE AMORIN FORMENTIN DA SILVA	INTEGRAL
2.	AUGUSTO KUNTZE SILVEIRA	INTEGRAL
3.	BERNARDO WIEMES DIAS	MATUTINO
4.	HEITOR NOAH LEAL DA SILVA	INTEGRAL
5.	HELOÁ LYRIO MENGER	INTEGRAL
6.	JULIANA BREHMER VICENTE LUIZ	VESPERTINO
7.	LARAH THAWANY DOS ANJOS ALVES	INTEGRAL
8.	LUCCA TAMUR DUARTE SILVEIRA	INTEGRAL
9.	MARIAH DRUMM VIEIRA	INTEGRAL
10.	NOAH LIMA FARIAS	INTEGRAL
11.	PEDRO DE FARIA TESKE	INTEGRAL
12.	PIETRO LAUS ANGIOLETI	INTEGRAL
13.	RAVI RESMINI CONTE	INTEGRAL
14.	SOFIA MENEZES NASCIMENTO	INTEGRAL
15.	THÉO DOS SANTOS AMARAL	INTEGRAL
16.	VALENTINA DE OLIVEIRA TORRES	INTEGRAL
17.	VALENTINA SIQUEIRA WOLFF	INTEGRAL
18.	VICENTE ROECKER PIRES	INTEGRAL

GRUPO II A INTEGRAL

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ÁGATHA DA SILVA PEREIRA	INTEGRAL
2.	ALICE DA GLÓRIA VITOVSKI SILVA	INTEGRAL
3.	AUGUSTO FERREIRA	VESPERTINO
4.	DANIEL DE SOUSA	INTEGRAL
5.	ELOÁH VITÓRIA LEAL DA SILVA	INTEGRAL
6.	ENZO INOUE FEIJÓ	INTEGRAL
7.	GABRIEL FLORENÇO ALBUQUERQUE	VESPERTINO
8.	ISAC SCARPA	INTEGRAL
9.	JOÃO HENRIQUE ELEUTERIO	INTEGRAL
10.	LAURA DE CÓRDOVA SCHMIDT	INTEGRAL
11.	LAURA DE LIMA FLORIANO	INTEGRAL
12.	LAURA KERN SOARES	INTEGRAL
13.	LETÍCIA DE OLIVEIRA GOULART	MATUTINO
14.	LORENNA DE SOUZA DUTRA LOPES	INTEGRAL
15.	LORENNA FREITAS BIASI	INTEGRAL
16.	LUISA KERN SOAREA	INTEGRAL
17.	MIGUEL DE LIMA FLORIANO	INTEGRAL
18.	NICOLLY FERREIRA SANTOS	INTEGRAL

19.	PEDRO HENRIQUE TARANTO ROCHA	INTEGRAL
20.	YOHANA COSTA FONTOURA	MATUTINO
21.	YURI SCARPA	INTEGRAL

GRUPO II B INTEGRAL

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ARTHUR RODRIGUES DA MOTTA	MATUTINO
2.	ARTHUR ROQUE DA SILVA	VESPERTINO
3.	ASAFE LASSALLI DE CARVALHO	INTEGRAL
4.	BENJAMIN AMORIM DOS SANTOS	VESPERTINO
5.	BERNARDO LOPES DA SILVA	VESPERTINO
6.	CAMILLI BAGGIO DE SANTANA	MATUTINO
7.	DANIELA VASCOPE ALBANO	INTEGRAL
8.	DIANA DE SOUSA VARGAS	INTEGRAL
9.	EDUARDA FERNANDES FAUSTINO	INTEGRAL
10.	EZEQUIEL DE ANDRADE SOUZA	MATUTINO
11.	ÍCARO MACHADO FELICETTI MARTINS	VESPERTINO
12.	ISA RÔVERE VILLA NOVA	VESPERTINO
13.	LARA BEATRIZ VAINER	INTEGRAL
14.	LIZ ALBUQUERQUE DOS SANTOS	INTEGRAL
15.	LUIZA FORTUNATO CUREAU	MATUTINO
16.	MARIA LUÍSA MARQUES BECKER	INTEGRAL
17.	MIGUEL DA SILVEIRA PEREIRA	INTEGRAL
18.	MIGUEL LOFY DE MORAIS	INTEGRAL
19.	NICOLAS WEBER PACHECO	VESPERTINO
20.	PAULO HENRIQUE COLATINO DA PAZ	VESPERTINO
21.	RUBIA SUMAR MACHADO DA COSTA	INTEGRAL
22.	THEO LISBOA BLEICHVEL	VESPERTINO
23.	THÉO OLIVEIRA CASTRO	INTEGRAL

GRUPO III INTEGRAL

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	AARÓN LUCIANO BEDOYA VERA	INTEGRAL
2.	ALICE BRUGGEMANN FIGUEIREDO	INTEGRAL
3.	ANTONY DA SILVA ANTUNES DE FARIAS	INTEGRAL
4.	ARTHUR CORTE ROSA	INTEGRAL
5.	ARTHUR FRAGA DE SOUZA	INTEGRAL
6.	CAETANO SOARES LOPES	INTEGRAL
7.	ELOAH VIEIRA NETTO	INTEGRAL
8.	ISABELLA DUARTE RIVAS	INTEGRAL
9.	JOAQUIM DE SOUSA SOARES	INTEGRAL
10.	JOAQUIM GOES DA SILVA	INTEGRAL
11.	LAURA STOCKMANN ROSIQUE	INTEGRAL

12.	LÍVIA KUHN BOHNENBERGER	INTEGRAL
13.	LORENZO MORENO DE ABREU	INTEGRAL
14.	LUIZA DE ANDRADE FARIAS	INTEGRAL
15.	LUÍZA LINCON DE ABREU	INTEGRAL
16.	MARIA FLÔR CORDEIRO DOS SANTOS	INTEGRAL
17.	MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO DA CRUZ	INTEGRAL
18.	MARIANNA CAVALCANTI MAIA	INTEGRAL
19.	MIGUEL DUARTE ROSSI	INTEGRAL
20.	MIGUEL SCHWAMBACH	INTEGRAL
21.	NICOLAS GABRIEL AYRES TRES	INTEGRAL
22.	NICOLLAS GITESKI MORAES	INTEGRAL
23.	NOAH BUENO RICI	INTEGRAL
24.	SARA REIS NOGUEIRA	INTEGRAL

GRUPO III VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANA JULIA LEAL MONTEIRO ANTÔNIO	VESPERTINO
2.	ANA LAURA SCHMITT GAMBA	VESPERTINO
3.	BENJAMIM ROSA TOLDO	VESPERTINO
4.	BRYAN XAVIER ROCHA	VESPERTINO
5.	CAIO DA SILVA	VESPERTINO
6.	DAVI DA SILVA PORTO	VESPERTINO
7.	ELOAH DA SILVA RODRIGUES	VESPERTINO
8.	ISABEL PEREIRA VASCONCELOS	VESPERTINO
9.	JULIANNA NICOLE CHALBAUD RAMOS	VESPERTINO
10.	JULLYANE ESTHER SOARES VENTURA SIQUEIRA	VESPERTINO
11.	KENDALL ANTHONELLA SERRANO MARQUEZ	VESPERTINO
12.	MANUELLY VITORIA GAMA DE LIMA	VESPERTINO
13.	MARIA EDUARDA SCHMIDT CRISPIM	VESPERTINO
14.	MATHEUS SCHUTZ DE SOUZA CRUZ	VESPERTINO
15.	MEGAN LYARA DA SILVA REBELO CASTRO	VESPERTINO
16.	MÉLANY GOMES MACHADO DUARTE	VESPERTINO
17.	RAFAEL CECHETTO RIBEIRO	VESPERTINO
18.	SURAIMA VALENTINA GOMEZ RAMOS	VESPERTINO
19.	THAYLLA VICTORIA SOUZA KRUSCHEWSKY	VESPERTINO

GRUPO IV MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANNA LUÍZA LOURO CASTANHEIRO DE MAGALHÃES	MATUTINO
2.	DAVI DE SOUSA CARDOZO SIMÃO	MATUTINO
3.	HADASSA RIBEIRO PEREIRA	MATUTINO
4.	HELLENA RODRIGUES DE SOUSA FRANCO	MATUTINO
5.	ISAAC COSTA VIAPIANA	MATUTINO

6.	LEONARDO BADZIAK DO CARMO	MATUTINO
7.	LUCAS ROECKER MEDEIROS	MATUTINO
8.	LUIZA DOS SANTOS TRUA	MATUTINO
9.	MARIA LAURA BATISTA DA SILVA LIMA	MATUTINO
10.	MELISSA DIAS JOAQUIM	MATUTINO
11.	MIA CHARLOTTE POLANCO RONDON	MATUTINO
12.	TEODORO PRETULA	MATUTINO
13.	VALENTIM VIAU DO AMARAL DE OLIVEIRA	MATUTINO

GRUPO IV VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	AGATHA DA ROSA DE LIMA	VESPERTINO
2.	AGATHA LEAL BARBOSA DOS SANTOS	VESPERTINO
3.	ANTONELLA DOS SANTOS SAND	VESPERTINO
4.	ARTHUR GUILHERME DE SOUSA KRUSCHEWSKY	VESPERTINO
5.	ARTHUR JULIANO DE OLIVEIRA	VESPERTINO
6.	ARTHUR PEREIRA ARTECHE	VESPERTINO
7.	BRENO ZIMERMANN GUALBERTO	VESPERTINO
8.	BRYAN DE BARROS	VESPERTINO
9.	DEREK MASSAQUE TRINDADE GUEDES	VESPERTINO
10.	FLORA BEDAQUE	VESPERTINO
11.	ISAIAS MARTINEZ BACKE	VESPERTINO
12.	JOAQUIM ANTÔNIO DA SILVA LEOPOLDO	VESPERTINO
13.	LETÍCIA PILAR DOS SANTOS	VESPERTINO
14.	LEVI SAMUEL SOUZA NUNES	VESPERTINO
15.	MARCO AURÉLIO WAGNER SILVA	VESPERTINO
16.	MARIA ALICE DIAS LIMA	VESPERTINO
17.	MARIA ANTONIA LEOPOLDO DA SILVA	VESPERTINO
18.	PIETRO ROMERO AZEVEDO	VESPERTINO
19.	THAILA HELENA SOUSA LIMA	VESPERTINO
20.	THÉO HENRIQUE HOSEL	VESPERTINO
21.	YGOR ALEXANDRE INÁCIO	VESPERTINO

GRUPO V MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ÁGATA AURORA SAMPAIO DOS ANJOS	MATUTINO
2.	ALLAN SANTOS COSTA	MATUTINO
3.	AMBAR NADINE NAVARRO ROJO	MATUTINO
4.	BENJAMIN DE ANDRADES SOUZA	MATUTINO
5.	BENTO CORADINI SANTOS	MATUTINO
6.	DANIELA RIBEIRO MACHADO	MATUTINO
7.	DAVI MIGUEL DOS SANTOS	MATUTINO
8.	GABRIEL FRAGA DA SILVA	MATUTINO

9.	J ÚLIA EMANUELLE GONÇALVES VIEIRA	MATUTINO
10.	LÍVIA CORDEIRO MONLEVADE	MATUTINO
11.	MARIA CLARA OLIVEIRA CASTRO	MATUTINO
12.	MIA ISABELLA BOADA INFANTE	MATUTINO
13.	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS WEIGERT JÚNIOR	MATUTINO
14.	SERENA CORDOVA DE JESUS KUSTER	MATUTINO
15.	SOPHIA CANARIM FERNANDES	MATUTINO
16.	VALENTINA VIAU DO AMARAL DE OLIVEIRA	MATUTINO
17	LEONELLA VALENTINA MARTINEZ MARTINEZ	MATUTINO

GRUPO V VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	AGATHA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA	VESPERTINO
2.	ALANA ROVERE VILLA NOVA	VESPERTINO
3.	ALICE SANTOS STEINGRABER	VESPERTINO
4.	BERNARDO ZIMERMANN GUALBERTO	VESPERTINO
5.	CECÍLIA LOPES DA SILVA	VESPERTINO
6.	CHRISTOPHER SHMUEL RODRIGUES DA SILVA	VESPERTINO
7.	DAVI SEIBT ROMERO	VESPERTINO
8.	ENZO MIGUEL ABREU NUNES	VESPERTINO
9.	GABRIEL HERZMANN DUARTE	VESPERTINO
10.	ISADORA ALMEIDA FARIAS	VESPERTINO
11.	ISAQUE LUIZ DA SILVA CAMILO	VESPERTINO
12.	JOAO GUILHERME DA SILVA DE FRANCA	VESPERTINO
13.	LAURA BEATRIZ SANTOS MONTEIRO	VESPERTINO
14.	LÍVIA HEERDT MIRANDA	VESPERTINO
15.	MARIA VALENTINA SANTOS OLIVEIRA	VESPERTINO
16.	MARIELLI TONIASSO	VESPERTINO
17.	MIGUEL DA SILVA	VESPERTINO
18.	NATÁLIA CHRISTINE DA SILVA	VESPERTINO
19.	RONI SUMAR MACHADO DA COSTA	VESPERTINO
20.	THOMAS AMORIM DOS SANTOS	VESPERTINO
21.	YKARO GALVAO DE OLIVEIRA PERES	VESPERTINO
22.	YURI BRIZOLA DA SILVA PEREIRA	VESPERTINO

São José, 28 de fevereiro de 2023.

Fernanda Lopes Kretzer
Diretora do CEI do CEI Bom Jesus de Iguape

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI ELOÍ NIETSCHE

Publicação Nº 4669153

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: CEI ELOÍ NIETSCHE
Endereço: RUA DOS CRAVOS S/N SERRARIA-SÃO JOSÉ
Telefone: (48) 33469346
Diretora: CIBELLE BORGES CIDADE UHLMANN
1ª Publicação- 2023

CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Integral	Matutino	Vespertino	Total Matrícula
II	2-3	19	-	15	18	33

III	3-4	24	-	18	24	42
IV	4-5	25	-	22	23	45
V	5-6	25	-	17	20	37
TOTAL			-	72	85	157
Total Creche: 75			Total Pré-escola: 82			

QUADRO DE VAGAS

Grupo	Vagas/Período
II	4 matutinos / 1 vespertino
III	6 matutinos / 0 vespertino
IV	3 matutinos / 2 vespertinos
V	8 matutinos / 5 vespertinos

*Observar Lista de Espera deste CEI

ATENDIMENTO ATUAL

GRUPO IIA

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALEX BRUNO CORREA	MAT
2.	ANA MARIA CORRREIA MENDES	MAT
3.	ANY RAFFAELA NICOLAU SCHMITZ	MAT
4.	ARTHUR MIGUEL DE ALENCAR FERREIRA	MAT
5.	BERNARDO FELIPE FERNANDES	MAT
6.	GAEL CRISTYAN STACKE GUIMARÃES	MAT
7.	GUSTAVO ARYEL DA SILVA ROMEIRO	MAT
8.	GUSTAVO SCHITZ DA COSTA	MAT
9.	ISADORA DA ROSA GONÇALVES	MAT
10.	KIARA TAVARES ANTUNES	MAT
11.	LUAN ARTHUR DA SILVA	MAT
12.	LUNA LIS ROCHA DIAS	MAT
13.	SOPHIA SILVA DE SOUZA	MAT
14.	STHEFANY SOFIA DE OLIVEIRA LIMA BISPO	MAT
15.	VALENTINA GONÇALVES	MAT

GRUPO IIB

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANALÚ PASSOS DE OLIVEIRA	VESP
2.	EMANUEL ANTONIO CORDEIRO	VESP
3.	HELENA CAMPOS PARUCKER	VESP
4.	HELOISA RODRIGUES DE LIMA	VESP
5.	ISABELLA SOPHIA SANTOS VASCONCELOS	VESP
6.	ISIS RAFAELLY PEREIRA DA SILVA	VESP
7.	JONAS PYETRO DE JESUS NASCIMENTO	VESP
8.	JOSÉ PIETRO DE OLIVEIRA TOMASI	VESP

9.	KAYKE PALMAS DE OLIVEIRA	VESP
10.	LIZA DA ROSA GARCIA	VESP
11.	LORENA GABRIELLI DOS SANTOS DE JESUS	VESP
12.	LORENZO MARTINS SILVA	VESP
13.	LUAN HENRIQUE DE LIMA MARQUES	VESP
14.	LUCAS EDUARDO DUARTE DOS SANTOS	VESP
15.	MARIA LUIZA GUERRA	VESP
16.	PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA CRUZ	VESP
17.	THÉO RIBEIRO LOSCH	VESP
18.	VITOR CEZAR SOARES DA SILVA	VESP

GRUPO IIIA

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANA LÚCIA CHAVES ALMEIDA	MAT
2.	ANTONIO RAPHAEL PEREIRA	MAT
3.	ARTHUR FELIPE DA SILVA	MAT
4.	BENICIO RUTHES DE ARAUJO	MAT
5.	BENJAMIM BECKER RIEGER	MAT
6.	BERNARDO GONÇALVES DE SÁ	MAT
7.	BRAYAN GABRIEL TRINDADE VEIGA	MAT
8.	EYSHILA NADYR FIGUEIREDO DA SILVA	MAT
9.	JULIA HELENA DA SILVA	MAT
10.	KALLEB TEODORO	MAT
11.	LETICIA RAUPP MAKOSKI	MAT
12.	MELISSA GIOVANNA SANTANA OLIVEIRA	MAT
13.	NICOLAS OLMEDO MACHADO	MAT
14.	SARAH ISABELA SANTOS SILVA	MAT
15.	SOPHIA DA SILVA DOS SANTOS	MAT
16.	VICTOR GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA	MAT
17.	WILLIAN DIOP SIQUEIRA RITA	MAT
18.	ZAIRA ALVES SANTIAGO	MAT

GRUPO IIIB

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANA LUISA DE MELLO BRUM	VESP
2.	AGATHA VALENTINA DA SILVA NOGUEIRA	VESP
3.	BERNARDO ALVES DE QUADROS	VESP
4.	BERNARDO LEAL TRAVASCKI	VESP
5.	CHRISTOPHER DAVI MENEGHINI GOMES	VESP
6.	DANIEL VALENTIN GONÇALVES BARROS	VESP
7.	DAVI LUCAS WAZLAWICK BARBOZA	VESP
8.	DAVI RODRIGUES SALDANHA	VESP
9.	ELOÁ RIBEIRO DA SILVA	VESP
10.	ENZO ICARO BRAGA KLAUS	VESP
11.	GAEL TOLEDO DOS SANTOS	VESP
12.	HELENA CORDOVA ARAUJO	VESP

13.	HELENA VITORIA CORDEIRO DOS SANTOS	VESP
14.	ISAC GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA	VESP
15.	JOAQUIM TONIAL ELI	VESP
16.	KAIO WILLIAN BENTO	VESP
17.	KALEB DA SILVA OLIVEIRA	VESP
18.	LAURA MANOELLA SOUZA MARTINS	VESP
19.	LAURA REHBEIN SODRE	VESP
20.	LUCAS LORENZO TOLEDO DO AMARAL	VESP
21.	MARIA JÚLIA ABUDE COSTA	VESP
22.	SOPHIA RIBEIRO DOS SANTOS RODRIGUES	VESP
23.	VALENTIM MARCELO ANTONIO	VESP
24.	VINÍCIUS MESSA DA ROCHA	VESP

GRUPO IVA

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANA JULIA FALKOWSKI DE OLIVEIRA	MAT
2.	EDUARDA NASCIMENTO DO AMARAL	MAT
3.	ELOÁ BRAGA	MAT
4.	EMILLY VICTÓRIA DA SILVA CAPISTRANO	MAT
5.	FELIPE GARCIA	MAT
6.	GUILHERME RODRIGUES LAZARETH	MAT
7.	HENRYQUE RAVYEL SANTOS GOES	MAT
8.	HENZO FERREIRA ALVES DIAS	MAT
9.	ISAC FARIA DE JESUS	MAT
10.	ISADORA PEREIRA SEVERO	MAT
11.	JESUS JAVIER JIMENEZ ALVARADO	MAT
12.	JOÃO DAVI DOS SANTOS SOUZA	MAT
13.	JOÃO MIGUEL OLIVEIRA TITO	MAT
14.	KAUA DA SILVA RODRIGUES VARGAS	MAT
15.	KEMILLY VITORIA FAUSTINO CORREA	MAT
16.	LINDAIANNY FRANCINE DA CONCEIÇÃO	MAT
17.	LUIZ OTAVIO GONÇALVES SÁ	MAT
18.	MARIA EDUARDA MACHADO DA SILVEIRA	MAT
19.	RALPH JABONSKI DOS SANTOS INÁCIO	MAT
20.	RAYLLA SOPHIA BARBOSA JABONSKI	MAT
21.	VITORIA SOUZA PACHECO	MAT
22.	KAIO PASSOS DE OLIVEIRA	MAT

GRUPO IVB

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANA ALICE DA SILVA RODRIGUES	VESP
2.	ANDRYEL SAGAS MUNIZ	VESP
3.	ANTHONY ANTUNES DOS SANTOS	VESP

4.	ANTHONY GUILHERME ABUDE COSTA	VESP
5.	ANTONY SIQUEIRA DE SOUZA	VESP
6.	CHARLOTTE LOUISE ARAUJO LUTZ	VESP
7.	DAVI LUCAS KUNZ GONÇALVES	VESP
8.	DAVI RUAN GOULART SABEL	VESP
9.	DIOGO VINICIUS BITTENCOURT	VESP
10.	ENZO ANDRÉ FERNANDES DE OLIVEIRA	VESP
11.	GUILHERME GABRIEL RODRIGUES CAVALHEIRO	VESP
12.	HADASSAH VICTORIA SIMÃO	VESP
13.	ISABELA EMANUELLY BENITES LOPES	VESP
14.	ISADORA DA ROSA BUENO	VESP
15.	JHONATAN SANTOS GOES	VESP
16.	JOÃO MATEUS PEREIRA FARIAS DE SOUZA	VESP
17.	JOAO MIGUEL DE JESUS DAMASIO	VESP
18.	KYARA DE PAULA MARQUES	VESP
19.	LAURA HELENA MACHADO	VESP
20.	MARIANNE DE OLIVEIRA	VESP
21.	MOISES DOS SANTOS FELIPP	VESP
22.	NICOLAS DE ÁVILA	VESP
23.	SOFIA FERREIRA SILVEIRA	VESP

GRUPO VA

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANA JULIA FERREIRA DE MORAES	MAT
2.	ENZO GABRIEL SANTOS MULLER DA SILVA	MAT
3.	ESTER MANUELLY AVILA DE ALMEIDA	MAT
4.	GUILHERME CORREIA MENDES	MAT
5.	ISAQUE DE ALMEIDA PADILHA	MAT
6.	KEMILLY FRANÇA DE SOUZA	MAT
7.	LAVINYA DA SILVA ROMEIRO	MAT
8.	MARIA LUIZA TELLES MOREIRA SILVA	MAT
9.	NEITHAN BRAGA DA SILVA	MAT
10.	NICOLLY ISSY DA SILVA MACHADO	MAT
11.	PEDRO HENRIQUE NUNES BEZERRA	MAT
12.	SAMUEL VALÉRIO DE SOUZA LOPES	MAT
13.	SOFYA DE OLIVEIRA	MAT
14.	SOPHIA GONÇALVES FONSECA	MAT
15.	TIAGO DARLAN BORGES PANTOJA	MAT
16.	VALENTINA ROCHA DIAS	MAT
17.	YASMIM RIBEIRO DE SOUZA	MAT

GRUPO VB

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	DAVID DE SOUZA OLIVEIRA	VESP
2.	DAVI DE MELLO BRUM	VESP

3.	DAVI LUCCA DA ROSA FERREIRA	VESP
4.	EMILLYN LOUISE DA VEIGA HOFMANN	VESP
5.	GIULIANA DALVA RODRIGUES FERREIRA	VESP
6.	JOAO MIGUEL MACHADO DE CHAVES	VESP
7.	JOÃO VITOR MESSA DA ROCHA	VESP
8.	MELLYNDA SOPHIA DOS SANTOS VASCONCELOS	VESP
9.	MICAEL JUNIOR SILVEIRA DA COSTA	VESP
10.	MIGUEL DE OLIVEIRA RITA	VESP
11.	MIKAELLY CAVALHEIRO XAVIER	VESP
12.	NICHOLAS BENJAMIN SANTOS DA SILVA	VESP
13.	RAFAELLY MORAIS FARIAS	VESP
14.	RICHARD ARIEL BRANCO DA SILVA	VESP
15.	SARAH CORDEIRO	VESP
16.	SOPHIA ALVES DE JESUS	VESP
17.	TIFFANY VERZA COSTA DE OLIVEIRA	VESP
18.	VICENTE MATES STRUTZ OLIVEIRA	VESP
19.	VICTOR GABRIELL PRESTES FERREIRA	VESP
20.	YSADORA CARDOSO ROMAO	VESP

São José, 28 de fevereiro de 2023.

CIBELLE BORGES C UHLMANN
Diretora do CEI Eloí Nietsche

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI IZALTINA GOMES DA SILVA

Publicação Nº 4669156

SÃO JOSÉ PREFEITURA Secretaria de Educação

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: CEI IZALTINA GOMES DA SILVA
Endereço: Rua das Oliveiras nº220 – Bairro: Potecas
Telefone: 3381 7408
Diretora: Roselei Regina Titon Rogalski
1ª Publicação 2023

CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Integral	Matutino	Vespertino	Total Matrícula
BERÇÁRIO	mínimo 04 meses	15	-	03	02	05
G I	1-2	17	09	05	06	20
G II	2-3	19	17	01	02	20
G III	3-4	24	17	00	05	22
G II e III (Misto)	2-3	19	-	16	-	16
G IV e V	4-6	25	-	24	-	24
G IV	4-5	25	-	-	16	16
G IV e V	4-6	25	-	-	12	12
		TOTAL	**43**	**49**	**43**	**135**
Total Creche:83			**Total Pré-escola: 52**			

QUADRO DE VAGAS

Grupo	Vagas/Período
BERÇÁRIO	12 MAT/13VESP
G I	03 MAT/01VESP
G II	01 MAT
G III	07 MAT/02 MAT
G II e III	03 MAT
G IV e V	01 MAT
G IV	09 VEP
G IV e V	13 VESP

***Observar a Lista de Espera deste CEI**

Prefeitura Municipal de São José
Av. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88.103-790
(48) 3381-0000

www.pmsj.sc.gov.br

SÃO JOSÉ PREFEITURA Secretaria de Educação

ATENDIMENTO ATUAL

BERÇÁRIO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE DA COSTA GONSALVE	TARDE
2.	ISAQUE DA SILVA DE OLIVEIRA	MANHÃ
3.	JOÃO MARIANO DA SILVA	MANHÃ
4.	MARIA CECÍLIA CERQUEIRA PEREIRA	MANHÃ
5.	SERGIO QUEVEDO NUNES	TARDE

Prefeitura Municipal de São José
Av. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88.103-790
(48) 3381-0000

www.pmsj.sc.gov.br

SÃO JOSÉ PREFEITURA Secretaria de Educação

GRUPO I

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ADRIEL ELAI DA ROSA ALEXANDRE	VESPERTINO
2.	ALICE LOPES DOS SANTOS FERREIRA	VESPERTINO
3.	ANA LAURA DA SILVA MINOSSO	MATUTINO
4.	ANA LÍVIA BANDEIRA PATRICIO	MATUTINO
5.	ANALUA AGOSTINETTO	INTEGRAL
6.	GAEL DE OLIVEIRA RODRIGUES	VESPERTINO
7.	HEITOR DE SOUZA GOMES	VESPERTINO
8.	HEITOR MACHADO COELHO	VESPERTINO
9.	JOAQUIM ALVES DE BRITTO	INTEGRAL
10.	JOAQUIM FERREIRA MELO	INTEGRAL
11.	JOAQUIM RODRIGUES VIEIRA	INTEGRAL
12.	LARA OLIVEIRA DIAS	VESPERTINO
13.	LAURA VENÂNCIO ROECKER	MATUTINO
14.	LUCCAS GUSTAVO MARTINS SANTOS	INTEGRAL
15.	MAYA GABRIELA GOMEZ FREDDI	INTEGRAL
16.	MELINA SKIERZINSKI KITAMURA	INTEGRAL
17.	MELINDA CATARINA REINALDO	INTEGRAL
18.	NOAH AMORIM DE SOUZA	MATUTINO
19.	SOPHIA DOS SANTOS GOMES	MATUTINO
20.	VINICIUS FERREIRA	INTEGRAL

Prefeitura Municipal de São José
Av. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88.103-790
(48) 3381-0000

SÃO JOSÉ PREFEITURA Secretaria de Educação

GRUPO II

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANA CAROLINA LOPES DA SILVA	INTEGRAL
2.	ANNE GABRIELLE RAMOS VIANA	INTEGRAL
3.	ANTONELLA DE SOUZA KIRCHNER	MATUTINO
4.	CECÍLIA MAIA ZOBOLI	INTEGRAL
5.	ELOAH DAMASIO JARDIM	INTEGRAL
6.	HEITOR CASSEMIRO ANDRADE	INTEGRAL
7.	HELOISA SUEVO NUNES	VESPERTINO
8.	HENRY PACHECO DE JESUS	INTEGRAL
9.	ISABELLA GOULART BIRUEL	VESPERTINO
10.	JAMILLY DA SILVA GOMES	INTEGRAL
11.	JOAO VITOR MOREIRA DOS SANTOS LIMA	INTEGRAL
12.	LAURA RUBI MARTINS	INTEGRAL
13.	MIGUEL RODRIGUES	INTEGRAL
14.	NOAH LUIZ SOUZA	INTEGRAL
15.	SOPHIA PASQUALON DOS SANTOS	INTEGRAL
16.	VALENTIN VIRICIMO SANT'ANNA	INTEGRAL
17.	VICENTE VIRICIMO SANT'ANNA	INTEGRAL
18.	YAN DE LARA MORAWSKI	INTEGRAL
19.	YASMIN SCHMIDT PRETTO	INTEGRAL
20.	YURI DE SOUSA NASCIMENTO	INTEGRAL

Prefeitura Municipal de São José
Av. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88.103-790
(48) 3381-0000

SÃO JOSÉ PREFEITURA Secretaria de Educação

GRUPO III

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ARTHUR MOREIRA SUNIGA LOPES	VESPERTINO
2.	BENÍCIO LUIZ DA SILVA CARIDADE	INTEGRAL
3.	BERNARDO LUIZ DA SILVA CARIDADE	INTEGRAL
4.	GABRIEL NOVAES PINHEIRO	INTEGRAL
5.	HEITOR CONACO VIEIRA	INTEGRAL
6.	HEITOR OLIVEIRA DIAS	INTEGRAL
7.	HELENA FEIJÓ ZAFFALON	VESPERTINO
8.	HELENA QUEVEDO NUNES	VESPERTINO
9.	HELENA SILVEIRA DE SOUZA	INTEGRAL
10.	JAN LUCAS DA SILVEIRA	INTEGRAL
11.	LORENA CECILIA DA SILVA	INTEGRAL
12.	LORENA DENARDIN PEREIRA	INTEGRAL
13.	LUIS ANTÔNIO SILVA OLIVEIRA	INTEGRAL
14.	LUIS OTÁVIO SILVA BISPO	INTEGRAL
15.	MAYA DA ROSA LEMOS	INTEGRAL
16.	MAY PEREIRA GOMES	INTEGRAL
17.	MELISSA DO PRADO TEIXEIRA	VESPERTINO
18.	MEL MACHADO DE AZEVEDO	INTEGRAL
19.	MELYSSA NUNES SANTOS	INTEGRAL
20.	NOAH GREGORY DA SILVA	INTEGRAL
21.	VALENTIM CERQUEIRA PEREIRA	INTEGRAL
22.	VALENTINA DE JESUS SANTANA	VESPERTINO

Prefeitura Municipal de São José
Av. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88.103-790
(48) 3381-0000

SÃO JOSÉ PREFEITURA Secretaria de Educação

GRUPO II E III (MISTO)

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALANA FERNANDEZ DE OLIVEIRA	MATUTINO
2.	AUGUSTO DOS SANTOS	MATUTINO
3.	BERNARDO BRIZZOLA PINTO	MATUTINO
4.	EDUARDO DOS SANTOS	MATUTINO
5.	EMANUEL MARIANO DA SILVA	MATUTINO
6.	FÁTIMA MARIA MARIANO DA SILVA	MATUTINO
7.	HEITOR PASSAGLIA LARA	MATUTINO
8.	HELENA FERNANDEZ DE OLIVEIRA	MATUTINO
9.	HELENA SARAMENTO JACQUES	MATUTINO
10.	JEFFERSON EITOR DIAS DOS SANTOS	MATUTINO
11.	JOÃO VITOR IANKE TASCA	MATUTINO
12.	LAURA ROGOFSKI	MATUTINO
13.	LÁZARO SOARES DA SILVA	MATUTINO
14.	LUIZ FELIPE MEIRA DA ROSA	MATUTINO
15.	MARIA LUIZA SANTANA PRATES	MATUTINO
16.	MYLENA DOS SANTOS NASCIMENTO	MATUTINO

SÃO JOSÉ PREFEITURA Secretaria de Educação

GRUPO IV/V

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANTÔNIO MARIANO DA SILVA	MATUTINO
2.	BENJAMIN DE FREITAS PAIM	MATUTINO
3.	BRAIAN MARTINS MANTOVANI	MATUTINO
4.	ENZO GABRIEL KREUSCH LUIZ	MATUTINO
5.	ENZO MARTINS BATISTA	MATUTINO
6.	ENZO RAEL PELECK KOESTER	MATUTINO
7.	ENZO SILVA DA SILVA	MATUTINO
8.	FILIPE DE CARVALHO VIANA	MATUTINO
9.	GABRIELLI GOUDEL AZEVEDO CORDEIRO	MATUTINO
10.	HELOÍSA DE JESUS SILVA	MATUTINO
11.	IZABELA BATISTA FERNANDES	MATUTINO
12.	JEFFERSON NOVAES PINHEIRO	MATUTINO
13.	LAURA OLIVEIRA DE JESUS	MATUTINO
14.	LUCAS LONGE FILHO	MATUTINO
15.	MARIA ALICE MENEZES DOS SANTOS	MATUTINO
16.	MARIA EDUARDA DA SILVA CAVALHEIRO	MATUTINO
17.	MATHEUS LUIS DA SILVA	MATUTINO
18.	MIGUEL RAMOS SILVEIRA	MATUTINO
19.	NICOLLE ALMEIDA FERREIRA	MATUTINO
20.	PEDRO HENRIQUE HOFFMANN SILVA	MATUTINO
21.	PIETRO CANOFE NUNES	MATUTINO
22.	SAMUEL GARCIA AMARAL	MATUTINO
23.	SOFIA NASCIMENTO FERNANDES	MATUTINO
24.	YASMIN GABRIELI SILVEIRA	MATUTINO

Prefeitura Municipal de São José
Av. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88.103-790
(48) 3381-0000

SÃO JOSÉ PREFEITURA Secretaria de Educação

GRUPO IV

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	AMANDA LEHMKUHL DE FREITAS	VESPERTINO
2.	ANA LÍVIA CAVALHEIRO LEMES	VESPERTINO
3.	ANTHONY VALENTIN DE SOUZA BERTELLI	VESPERTINO
4.	ANTONIO MIGUEL CRISTOVAO	VESPERTINO
5.	CAUÃ DE CASTILHOS HARZ BARBOSA	VESPERTINO
6.	CHRISTOFER MARTINS FERREIRA ROSA	VESPERTINO
7.	LIVIA MACHADO NOBRE	VESPERTINO
8.	LORENZO CARDOSO ANHAIA	VESPERTINO
9.	MARIANA NOVAIS PEREIRA	VESPERTINO
10.	MIGUEL DE OLIVEIRA RODRIGUES	VESPERTINO
11.	THEO CARVALHO PAIZANO	VESPERTINO
12.	VALENTINA VITÓRIA MARIAN BETIM	VESPERTINO
13.	MARIA EDUARDA DE SOUZA	VESPERTINO
14.	MIGUEL DE CASTILHOS HARZ BARBOSA	VESPERTINO
15.	VICTOR GABRIEL DOS SANTOS COUTINHO	VESPERTINO
16.	YAN QUINTINO DE SOUZA	VESPERTINO

Prefeitura Municipal de São José
Av. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88.103-790
(48) 3381-0000

SÃO JOSÉ PREFEITURA Secretaria de Educação

GRUPO IV/V

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	DANIEL TROIANI DA SILVA MONTEIRO	VESPERTINO
2.	EDUARDO EDSON DE LIMA SILVA	VESPERTINO
3.	EMILLY DUARTE ZINCO	VESPERTINO
4.	ENZO RODRIGUES FINI	VESPERTINO
5.	IASMIN GOULART DA SILVA	VESPERTINO
6.	LORENZO RUBINI SACHETI	VESPERTINO
7.	LYVIA DE SOUZA	VESPERTINO
8.	MARIA CECÍLIA DE OLIVEIRA WERLICH	VESPERTINO
9.	SOFIA FELICIO DE OLIVEIRA	VESPERTINO
10.	THAYRINI ALVES VERISSIMO	VESPERTINO
11.	VALENTINA VIEIRA DOS SANTOS	VESPERTINO
12.	VITOR SILVEIRA ZIELINSKI	VESPERTINO

São José,28 de fevereiro de 2023.

Roselei Regina Titon Rogalski
Diretora do CEI Izaltina Gomes da Silva

Prefeitura Municipal de São José
Av. Acioni Souza Filho, 403
São José - SC - CEP 88.103-790
(48) 3381-0000

www.pmsj.sc.gov.br

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI JARDIM PINHEIROS

Publicação Nº 4669157

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: CEI JARDIM PINHEIROS
Endereço: Rua Edson Barros, s/n, 88106-335 – Picadas do Sul – São José
Telefone: (48) 32571636
Diretora: Patrícia Machado
1ª Publicação- 2023

CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Integral	Matutino	Vespertino	Total Matrícula
II A mat/vesp	2-3	19	01	04	08	13
II B mat/vesp	2-3	19	01	05	08	14
III A PI	3-4	24	19	-	-	19
III B PI	3-4	24	19	01	02	22
IV MAT	4-5	25	-	14	-	14
IV VESP	4-5	25	-	-	24	24
V/IV MAT	4-6	25	-	18		18
IV/V A VESP	4-6	25	-	-	25	25
IV/V B VESP	4-6	25	-	-	19	19
V MAT	5-6	25	-	23	-	23
V VESP	5-6	25	-	-	25	25
TOTAL			40	65	111	216
Total Creche: 68			Total Pré-escola: 148			

QUADRO DE VAGAS

Grupo	Vagas/Período
II A MAT	14 mat
II A VESP	10 vesp
II B MAT	13 mat
II B VESP	10 vesp
III A PI	05 int
IIIB PI	03 mat/02 vesp
IV MAT	11 mat
IV VESP	01 vesp
IV/V MAT	07 mat
IV/V A VESP	00
IV/V B VESP	06 vesp
V MAT	02 mat
V VESP	00

*Observar Lista de Espera deste CEI

ATENDIMENTO ATUAL

GRUPO II A MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	JOÃO MIGUEL SANTOS MEIRELES	MATUTINO
2.	JOAQUIM MACHADO DE FREITAS	MATUTINO
3.	JÚLIA DA CRUZ	MATUTINO
4	LUMA NAOMY GURJÃO REIS	MATUTINO

GRUPO II A VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANA LAURA ALBUQUERQUE DINIZ	VESPERTINO
2.	ARTHUR DA SILVA PINHEIRO	VESPERTINO
3.	BRYAN BUENO DE LIMA BULAT	VESPERTINO

4.	HEITOR MATHEUS MACEDO LIMA	VESPERTINO
5.	LARA HELLENA DA SILVA FRAGOSO	VESPERTINO
6.	MARIA EDUARDA DA CUNHA PARENTE	VESPERTINO
7.	MELLINDA MARYLUCIA CARDOSO	VESPERTINO
8.	SARAH LABES BRASCHER	VESPERTINO

GII A MATUTINO/VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	BERNARDO SOUSA DE ARAUJO	INTEGRAL

GRUPO II B MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ISABELLA RIBEIRO LISBOA	MATUTINO
2.	LUIZA MANUELLY DA SILVA FELISBINO DE SOUZA	MATUTINO
3.	LUNA NAYANA GURJÃO REIS	MATUTINO
4.	MIGUEL CAETANO	MATUTINO
5.	RYAN GUILHERME LEITE AMADOR	MATUTINO

GRUPO II B VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANTHONNY GRANHEN DE QUEIROZ	VESPERTINO
2.	ARTHUR CÂMARA ACUNHA	VESPERTINO
3.	BELLA SOFIA RAMP	VESPERTINO
4.	CECÍLIA MAINARDI GAIER	VESPERTINO
5.	ENZO GABRIEL PEREIRA	VESPERTINO
6.	LUCAS MIGUEL FERREIRA NONATO	VESPERTINO
7.	MIGUEL MAESTRI	VESPERTINO
8.	RIARA RAMOS DE FARIA	VESPERTINO

GRUPO II B MATUTINO/VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	BENJAMIN COELHO	INTEGRAL

GRUPO III A INTEGRAL

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE MULLER	INTEGRAL
2.	ANA LIVIA GATINHO LIMA	INTEGRAL
3.	AURORA BOREAL DA COSTA MESQUITA	INTEGRAL
4.	BENJAMYN FAGUNDES CAMILO	INTEGRAL
5.	BERNARDO MACHADO DE FREITAS	INTEGRAL
6.	DANIEL LUIS MARTINS DE ALMEIDA	INTEGRAL
7.	ENZO ANDRADE DOS PASSOS	INTEGRAL
8.	GABRIEL CARVALHO MARIATH	INTEGRAL
9.	ISAAC SILVA ARAGÃO VALES	INTEGRAL
10.	JOAQUIM KUNZ HAMES	INTEGRAL
11.	LARISSA ALVES MAFRA	INTEGRAL

12.	LIVIA ISABELA DE SOUZA CANDIDO	INTEGRAL
13.	LIZ DOS SANTOS	INTEGRAL
14.	MARIA CECILIA COSTA SILVS	INTEGRAL
15.	MELYNDA DIAS BELTRÃO	INTEGRAL
16.	ATHOS MIGUEL ASSUNÇÃO FARIAS MAIA	VESPERTINO
17.	THÉO CÂMARA LIMA	INTEGRAL
18.	VALENTINA MARQUES GRANZOTTO	INTEGRAL
19.	PIERO ALESSANDRO SOCEL	INTEGRAL

GRUPO III B INTEGRAL

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANA LUA RIBEIRO DO AMARAL	VESPERTINO
2.	ANTÔNIA MÜLLER SENHORINHA	INTEGRAL
3.	AYRON FERNANDO DE MORAES	INTEGRAL
4.	ELOA SOPHIA ALVES DOS SANTOS	INTEGRAL
5.	GABRIEL DUARTE DE OLIVEIRA	INTEGRAL
6.	HEITOR BENITES DE QUADROS	INTEGRAL
7.	HELENA SCHVARTZ MARTINS	INTEGRAL
8.	JOÃO ANTÔNIO CORREA	INTEGRAL
9.	JOAQUIM OLIVEIRA MARQUES	VESPERTINO
10.	LUIZA SOL LEONETTI DA SILVA	INTEGRAL
11.	MANUELI SILVEIRA RODRIGUES	INTEGRAL
12.	MARIA ALICE GASPAR	INTEGRAL
13.	MARIA CATARINA LIMAS JOSÉ DE SOUZA	INTEGRAL
14.	MARIA JÚLIA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS	INTEGRAL
15.	MARIA LÚCIA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS	INTEGRAL
16.	MAURO CESAR SILVA NETO	INTEGRAL
17.	NAAMÃ MACHADO DE SOUZA	INTEGRAL
18.	NICOLAS DINIZ DA COSTA DE SOUZA	INTEGRAL
19.	NICOLLAS RODRIGUES AGRIPINO	INTEGRAL
20.	THEO THOMAZ DE JESUS	MATUTINO
21.	VITÓRIA SANTOS DE MELO	INTEGRAL
22.	YASMIM DA SILVA AMORIM	INTEGRAL

GRUPO IV MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ADLEY DAVI BARATA FAVACHO	MATUTINO
2.	ARTHUR MIGUEL GRANHEN DE QUEIROZ	MATUTINO
3.	DAVI VINÍCIOS MELLO	MATUTINO
4.	GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA GARCIA	MATUTINO
5.	LAÍS FRANÇA DE LIMA	MATUTINO
6.	LEONAN PIETRO GURJÃO REIS	MATUTINO
7.	LÍVIA DE SIQUEIRA LAUREANO	MATUTINO
8.	MARIA LUIZA PAULSEN DE CARVALHO PEREZ	MATUTINO
9.	MAYSA RABELO ARAÚJO	MATUTINO
10.	PIETRA MANUELLA FERREIRA DOS SANTOS	MATUTINO
11.	RAVI RICCI CORDEIRO	MATUTINO
12.	SOFIA ELIZABETE PARADEDA DOS SANTOS	MATUTINO
13.	YASMIM ELOAH DAS NEVES LOBO	MATUTINO
14.	DIEMERSON DA SILVA PEIXE	MATUTINO

GRUPO IV VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANA ALICE DE LIMA	VESPERTINO
2.	ANA LIVIA PASSOS DA SILVA	VESPERTINO
3.	BEATRIZ FERNANDA CORREIA MARTINS	VESPERTINO
4.	BRENDA TOMAZ ALBINO	VESPERTINO
5.	CAROLINA TEIXEIRA PEDROSO	VESPERTINO
6.	ENZO S. ROVARIS	VESPERTINO
7.	ENZO GABRIEL DA CRUZ SILVA	VESPERTINO
8.	GABRIEL FARIAS MEDEIROS	VESPERTINO
9.	GLENDA VITORIA PAIVA	VESPERTINO
10.	HEITOR DOS SANTOS FERREIRA	VESPERTINO
11.	HENRIQUE DA SILVA ROSA	VESPERTINO
12.	ISABELLA BATISTA SARDÁ	VESPERTINO
13.	LUCCA KLAUMANN BECKER	VESPERTINO
14.	LUNA MOTTA DOS SANTOS	VESPERTINO
15.	MARIANE GONÇALVES JOAQUIM	VESPERTINO
16.	MELL CONSTANTE SOARES	VESPERTINO
17.	MIGUEL DE OLIVEIRA PINTO MENDES	VESPERTINO
18.	NYCOLLAS MATIELO FLORES	VESPERTINO
19.	PEDRO ASSUNÇÃO DA CUNHA	VESPERTINO
20.	RENATA VALENTINA COSTA POTIGUAR	VESPERTINO
21.	SOPHIA MEDEIROS MATTOS	VESPERTINO
22.	SOPHIE SILVEIRA GOMES SCHMITZ	VESPERTINO
23.	THEO OLIVEIRA SEVERO	VESPERTINO
24.	VICENTE RODRIGUES COELHO	VESPERTINO

GRUPO IV/V MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE CAVALHEIRO GONÇALVES	MATUTINO
2.	BENÍCIO CIRILO GONGORA	MATUTINO
3.	CAIO VITOR SANTIAGO DA SILVA	MATUTINO
4.	HEITOR MIGUEL SOUZA DE LIMA	MATUTINO
5.	JOÃO MIGUEL CAMPOS BARROS	MATUTINO
6.	LARISSA DE SIQUEIRA LAUREANO	MATUTINO
7.	MARIA CLARA PULCINELLI RIBEIRO	MATUTINO
8.	MARIA JOANA VALIN AGOSTINHO	MATUTINO
9.	MARIA LUIZA MARINHO DOS SANTOS	MATUTINO
10.	MATHEUS HOFFMANN DOS PASSOS	MATUTINO
11.	MICAEL FIGUEREDO CUSTÓDIO	MATUTINO
12.	NATHAN DA SILVA GARCIA	MATUTINO
13.	NICOLAS PIETRO OLIVEIRA DE ALMEIDA	MATUTINO
14.	OLIVER DA SILVA NONATO	MATUTINO
15.	PIETRO DA SILVA SOARES	MATUTINO
16.	RYAN SOARES CHIERIGHINI DE FREITAS	MATUTINO
17.	VICTÓRIA OLIVEIRA PEREIRA	MATUTINO
18.	NICOLAS MORAIS DA SILVA	MATUTINO

GRUPO IV/V A VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ARTHUR FERREIRA ROZAR	VESPERTINO
2.	BETINA EIROFF	VESPERTINO
3.	BRYAN VICTOR SILVA BISTERÇO	VESPERTINO
4.	CECÍLIA GOMES BITTENCOURT	VESPERTINO
5.	ELOÁ ESPÍNDOLA	VESPERTINO
6.	EMANUEL DAVID RODRIGUES REINA	VESPERTINO
7.	EMANUELLE DE OLIVEIRA RAMOS	VESPERTINO
8.	GAEL HENRIQUE DA SILVA FRAGOSO	VESPERTINO
9.	ISADORA DA ROCHA SILVANO	VESPERTINO
10.	JOAQUIM ASSUNÇÃO VENTURA	VESPERTINO
11.	JOAQUIM RAMOS DA CRUZ	VESPERTINO
12.	JOSÉ GUSTAVO ALMEIDA LOBO	VESPERTINO

13.	LAURA BRAGA DOS SANTOS	VESPERTINO
14.	LUCAS VIDAL DE SOUZA	VESPERTINO
15.	MANOELLY DA SILVA PINHEIRO	VESPERTINO
16.	MARIA ALICIA LIMA VIEIRA	VESPERTINO
17.	MARIA LUÍZA DEMÉTRIO FERREIRA	VESPERTINO
18.	MARIA LUIZA DIAS DE ALMEIDA	VESPERTINO
19.	NAYARA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS	VESPERTINO
20.	NICOLLY SOPHIA VILHENA DA SILVA	VESPERTINO
21.	RAFAELLA VALLENTYNA SERRADOR NASCIMENTO	VESPERTINO
22.	RODRIGO GUILHERME DE GODOY NEIMAYER SOARES	VESPERTINO
23.	THÉO PEDRO	VESPERTINO
24.	YASMIM VICTÓRIA SANTOS DE JESUS DIAS	VESPERTINO
25.	VITÓRIA G. PEREIRA	VESPERTINO

GRUPO IV/V B VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	APOLO GABRIEL RODRIGUES CASTRO	VESPERTINO
2.	BENJAMIM ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA	VESPERTINO
3.	CAIO MARAFON DA SILVA	VESPERTINO
4.	CALEB SILVEIRA DA SILVA	VESPERTINO
5.	DEBORA ALICE FERREIRA BRELAZ	VESPERTINO
6.	HELENA MACHADO	VESPERTINO
7.	HENRY FILIPPUS OLIVEIRA	VESPERTINO
8.	ISABELLY MACHADO DE OLIVEIRA	VESPERTINO
9.	JOAQUIM ONOFRE FERREIRA GALVÃO	VESPERTINO
10.	LUIZA DE OLIVEIRA ESCOBAR DIAS	VESPERTINO
11.	MIGUEL RICARDO SODRE OLIVEIRA	VESPERTINO
12.	RAFAELLA THAIS DOS SANTOS	VESPERTINO
13.	RAFAEL STEIMBACH	VESPERTINO
14.	SIMONE REGINA PEREIRA LIMA	VESPERTINO
15.	VALENTIM OLIVEIRA MACHADO	VESPERTINO
16.	VALENTINA DOS SANTOS PAULO	VESPERTINO
17.	VALENTINA HELENA BRAUNA PORTO	VESPERTINO
18.	VITOR FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	VESPERTINO
19.	WILLIAN ZANELLA JÚNIOR	VESPERTINO

GRUPO V MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE IGNÁCIO RAMOS	MATUTINO
2.	ANALICE DA SILVA PEIXE	MATUTINO
3.	AYLLA RAFAELLE BORCEM CAVALCANTE	MATUTINO
4.	DAVI FIGUERÔA DUTRA	MATUTINO
5.	DAVI HENRIQUE ROSA FERNANDES	MATUTINO
6.	DÉBORA VAILONES DE ANDRADE MENEGAZ	MATUTINO
7.	ISAAC RIBEIRO LISBOA	MATUTINO
8.	ISABELLY DE AVILA SANTANA	MATUTINO
9.	JULIO CEZAR DA SILVA CAMARGO	MATUTINO
10.	LUCAS ANACLETO	MATUTINO
11.	LUÍSA RAFAELA AMARAL	MATUTINO
12.	MARIAH RODRIGUES DE ANDRADE	MATUTINO
13.	MARIA IZABELLY DA SILVA	MATUTINO
14.	MARIA VITORIA SOUZA DOS SANTOS	MATUTINO
15.	MARTIN DIAS SARTORIO	MATUTINO
16.	MATHIAS AMORIM MARCOS	MATUTINO
17.	NOAH PAIVA	MATUTINO
18.	SARA MACEIESKI GEVAERD	MATUTINO
19.	SOFIA BECHTLOFF GOMES	MATUTINO
20.	VICTOR GABRIEL ALVES	MATUTINO
21.	WILLIAN CRUZ ADILIO MARTINS	MATUTINO
22.	YSAAC EMANUEL FRAGA DE LIMA	MATUTINO
23.	CAIO VITOR SANTIAGO DA SILVA	MATUTINO

GRUPO V VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE PEREIRA DE JESUS	VESPERTINO
2.	ALICIA DA SILVA GUEDES	VESPERTINO
3.	ALLANA VITÓRIA ALBURQUEQUE	VESPERTINO
4.	ANA SAVYLA SILVA DE SOUZA	VESPERTINO
5.	ANTÔNIA JASMIN GOMES DA ROSA	VESPERTINO
6.	ARTHUR FELIPE LOFFI KUHL	VESPERTINO
7.	ARYA S. GONÇALVES	VESPERTINO
8.	BERNARDO FERNANDES DE SOUZA	VESPERTINO
9.	DANIELA RIBEIRO MACHADO	VESPERTINO
10.	DAVI FERNANDES RODRIGUES	VESPERTINO
11.	DAVI JOAQUIM RAMP	VESPERTINO
12.	ELOÁ OLIVEIRA SOARES	VESPERTINO
13.	ENZO EDUARDO FURTUOSO RODRIGUES	VESPERTINO
14.	ENZO RIBEIRO OURIQUES	VESPERTINO
15.	HELENA GAMA FERLIN	VESPERTINO
16.	ISADORA DE FREITAS ALUN ARRUA	VESPERTINO
17.	JESSICA VITÓRIA DA ROCHA	VESPERTINO
18.	JOÃO MIGUEL OLIVEIRA LOPES	VESPERTINO
19.	LORENA YASMIN DE OLIVEIRA PEREZ	VESPERTINO
20.	LUIZA GOULART DE LIMA	VESPERTINO
21.	MIRIAN SILVA CHAVES	VESPERTINO
22.	THÉO HENRIQUE CARDOSO DA GRAÇA	VESPERTINO
23.	THÉO SANTOS DA COSTA	VESPERTINO
24.	RAVY JHOAN RAMOS FERREIRA	VESPERTINO
25.	ANALICE SILVA PEIXE	VESPERTINO

São José, 28 de fevereiro de 2023.

PATRICIA MACHADO
Diretora do CEI

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI JARDIM ZANELATO

Publicação Nº 4669159

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: CEI Jardim Zanelato
Endereço: Rua João de Barro, sn
Telefone: 48 3381-7459
Diretora: Karina Greyce Conrat
1ª Publicação- 2023

CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Integral	Matutino	Vespertino	Total Matrícula
Berçário	Mínimo 4 meses	15	03	03	08	14
IA	1-2	17	07	10	09	26
IB	1-2	17	05	09	12	26
IIA	2-3	19	07	08	12	27
IIB	2-3	19	07	08	10	25
IIIA	3-4	24	07	11	16	34
IIIB	3-4	24	07	08	15	30

IV	4-5	25	-	25	25	50
V	5-6	25	-	20	23	43
TOTAL			43	102	130	275
Total Creche: 182			Total Pré-escola:93			

QUADRO DE VAGAS

Grupo	Vagas/Período
Berçário	Mat 09 / Vesp 04
I	Mat 03 / Vesp 01
II	Mat 08 / Vesp 02
III	Mat 15 / Vesp 03
IV	-
V	Mat 05 / Vesp 02

*Observar Lista de Espera deste CEI

ATENDIMENTO ATUAL

GRUPO Berçário

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	GABRIEL ALVES GUIMARÃES	INTEGRAL
2.	MARIA FLOR ALVES DOS SANTOS	INTEGRAL
3.	PEDRO AUGUSTO CASTANHA DA SILVA ROSA	INTEGRAL
4.	AYLLA ALICE DE OLIVEIRA DE JESUS	MANHÃ
5.	ELOAH PEREIRA VALE	MANHÃ
6.	MARIA JÚLIA OLIVEIRA DA ROSA	MANHÃ
7.	ARTHUR DO PRADO NOVAES	TARDE
8.	ARYELLY LUIZA DA SILVA	TARDE
9.	BERNARDO DE SOUZA MEDEIROS VIEIRA	TARDE
10.	HELENA ZENEVICZ TALASKA	TARDE
11.	JOAQUIM DA CUNHA COELHO'	TARDE
12.	PEDRO ANTUNES NETO	TARDE
13.	THÉO LUIZ BARBOSA	TARDE
14.	YURI RHAVY BORGES FERREIRA	TARDE

GRUPO IA

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ARIANNA ELISA RAMOS	INTEGRAL
2.	AYLLA SERENA CASTRO ALVES	INTEGRAL
3.	ESTHER VIEIRA GONÇALVES	INTEGRAL
4.	GUSTTAVO DA SILVEIRA FELIX	INTEGRAL
5.	JOÃO VICTOR LESSA CUNHA	INTEGRAL
6.	MARIAH ALICE PAULUS SCHULZ	INTEGRAL
7.	MIGUEL SERAFIM SILVA	INTEGRAL
8.	ANTONELLA MARIA JACINTO	MANHÃ
9.	ARIEL MOISÉS DO NASCIMENTO	MANHÃ

10.	ASAFE SANTOS DA SILVA	MANHÃ
11.	DAVI ALVES LOPES	MANHÃ
12.	EMILY EMANUELLI PEDROSO PACINI	MANHÃ
13.	GAEL KUCHLER DE LIMA	MANHÃ
14.	MAITÊ SANTOS	MANHÃ
15.	MIKAEL BENDER DA SILVA	MANHÃ
16.	NATHANAEL LEVI PEREIRA	MANHÃ
17.	SOPHIA MARIA LEOCADIO CECHINEL	MANHÃ
18.	ANA LUIZA FAGUNDES FEITOSA	TARDE
19.	ANA LUIZA MATOS DE OLIVEIRA	TARDE
20.	GUILHERME DOS REIS PORCIUNCULA	TARDE
21.	MATHEUS RODRIGUES SALDANHA	TARDE
22.	PEDRO GUSTAVO SANT"ANA DA SILVA	TARDE
23.	PETRICK TERRAS BEDNASKI	TARDE
24.	PIETRO DE SOUZA MACHADO	TARDE
25.	VALDIR JUNIOR MARTINS GALLIANI	TARDE
26.	ERICK BOAVENTURA DOMINGOS	TARDE

GRUPO IB

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANTHONY MIKAEL VIEIRA DOS SANTOS	INTEGRAL
2.	ÉRICO OMAR ALFREDO CANHOLA DE OLIVEIRA SILVA	INTEGRAL
3.	LAURA WEISS BITTENCOURT	INTEGRAL
4.	MARIAH SANDESKI FERNANDES	INTEGRAL
5.	VITOR EMANUELL MENDES	INTEGRAL
6.	ANA CLARA MORAES ROCHA	MANHÃ
7.	HELENA FERNANDES GOBBI	MANHÃ
8.	HENRY MACHADO RIVA	MANHÃ
9.	HENRY MIGUEL SOARES DA SILVA	MANHÃ
10.	HOPE EDUARDA GOULART DA SILVA	MANHÃ
11.	JOÃO LUCAS LIMA TITO	MANHÃ
12.	LANA REGINA SANTOS DE SOUZA	MANHÃ
13.	NOAH PEREIRA DA ROSA	MANHÃ
14.	VALENTYN TEIXEIRA	MANHÃ
15.	ANNA JÚLIA MICHQUINIS PERFEITO	TARDE
16.	BENJAMIM OLIVEIRA	TARDE
17.	DAVY DE AQUINO	TARDE
18.	EMANUEL LANDIN DUARTE	TARDE
19.	HELOISA JOANA FORTUNATO DO NASCIMENTO	TARDE
20.	HUGO HENRIQUE DOS SANTOS	TARDE
21.	ISYS DA SILVA FERREIRA	TARDE
22.	LUIZA FERREIRA DOMANN	TARDE
23.	LUNNA DA SILVA SOUZA	TARDE
24.	NAYELY VICTORIA BRAZAO MARQUES	TARDE
25.	PIETRO VILLARD PEREIRA	TARDE
26.	THUANY DA CUNHA RIBEIRO DE QUADROS	TARDE

GRUPO IIA

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ÁGATHA DE OLIVEIRA MALAQUIAS	INTEGRAL
2.	ANNALUA TOLENTINO DE CAMPOS	INTEGRAL
3.	ANTONELLA BERNARDO DOS SANTOS	INTEGRAL
4.	EMANUELLY DE OLIVEIRA NUNES	INTEGRAL
5.	GIOVANNI D ANGELO SANTOS OLIVEIRA	INTEGRAL

6.	GUILHERME FURTADO DE OLIVEIRA	INTEGRAL
7.	HELOISA DA COSTA COELHO	INTEGRAL
8.	BERNARDO DE BARROS ANTUNES	MANHÃ
9.	MAITE SOPHIA PELIZZONI TEIXEIRA	MANHÃ
10.	MURILO FERREIRA BONI	MANHÃ
11.	NICOLLY OLIVEIRA DA ROSA	MANHÃ
12.	PIETRO ARTHUR DOS SANTOS SCHMOELLER	MANHÃ
13.	SOPHIA SILVA DA COSTA	MANHÃ
14.	VICTOR DAVI LIMA DA SILVA	MANHÃ
15.	ELIZA DA SILVA DE ARAÚJO	MANHÃ
16.	AGATHA SOPHIA DE CAMPOS CABRAL	TARDE
17.	AGNES CARDOSO GOMES	TARDE
18.	ANALICE BONETTE MARTINS	TARDE
19.	DAVI SCHUTZ	TARDE
20.	HELENA MAURINA CHAGAS DE SOUSA	TARDE
21.	JOANA VITÓRIA SETUBAL GEVAERD	TARDE
22.	JULIA PEREIRA RIBEIRO	TARDE
23.	LUCAS EMANUEL MUNIZ	TARDE
24.	RAÍSSA DA CONCEIÇÃO DE QUEIROZ	TARDE
25.	THIAGO DE MELO FLEITAS	TARDE
26.	VALENTIN MARTINS CONSTANTINO	TARDE
27	ZOE HELOA FAGUNDES DA SILVA	TARDE

GRUPO IIB

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	AGATHA RIBEIRO SANTANA	INTEGRAL
2.	ARTHUR AMARO DO NASCIMENTO	INTEGRAL
3.	ESTHER COSTA PEREIRA	INTEGRAL
4.	ISADORA DE PINHO DEZIDERIO	INTEGRAL
5.	LAURA GOMES DA SILVEIRA	INTEGRAL
6.	MATHEUS GUILHERME DA SILVA SANTOS	INTEGRAL
7.	BRAYAN GONÇALVES WEBER	INTEGRAL
8.	ANA CAROLINA BRUTTI	MANHÃ
9.	AUGUSTO SANT GENEROSO LIMA	MANHÃ
10.	BETINA DE SOUZA GARCIAS	MANHÃ
11.	ESTHER ABIGAIL SANDOVAL ESPINOZA	MANHÃ
12.	FLAVIA BRITO DA CUNHA	MANHÃ
13.	NICOLLY AMANDA BARBOSA	MANHÃ
14.	PEDRO LUCCA PEREIRA ROCHA	MANHÃ
15.	ZYAN RICHARD ARAÚJO PEREIRA	MANHÃ
16.	AGHATA FILIPINI BITTENCOURT	TARDE
17.	ARTHUR EMANUEL BARBOSA THOMAZ	TARDE
18.	BERNARDO DA SILVA MELO	TARDE
19.	ELOÁ TORRES DA SILVA	TARDE
20.	ENZO GABRIEL ALVES PEREIRA	TARDE
21.	KALEB MARTINS LUIZ	TARDE
22.	LIVIA RIBEIRO GOULART	TARDE
23.	LUIZA OLIVEIRA GARCIA	TARDE
24.	RAVI ALBANO KOHL	TARDE
25.	DAVI ABNER SANTOS CORREA	TARDE

GRUPO IIIA

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	CARLOS MOURA RAMOS	INTEGRAL

2.	DAVI OLIVEIRA GARCIA	INTEGRAL
3.	HEITOR CLAUDINO DE MELO	INTEGRAL
4.	JOHANGELYZ SINAI SUCRE PACHECO	INTEGRAL
5.	LORENA SANTOS MEURER	INTEGRAL
6.	MARIA LUÍSA ROHDE FERNANDEZ	INTEGRAL
7.	MIGUEL VIEIRA CASTRO	INTEGRAL
8.	AIKIS AMOR ASLYHANN CABRERA GADEA	MANHÃ
9.	ALICE SANTETTI DA SILVA	MANHÃ
10.	CLEYTON SAMUEL COSTA SANTOS	MANHÃ
11.	ELOAH GIOVANNA RODRIGUES MARCIANO	MANHÃ
12.	GABRIEL VIEIRA BROCCA	MANHÃ
13.	KALLEB HENRIQUE DE ANDRADE	MANHÃ
14.	PEDRO VALENTIM CASTANHEIRO	MANHÃ
15.	PIETRO RODRIGUES OLIVEIRA	MANHÃ
16.	SOFIA ROCHA FORTUNATO	MANHÃ
17.	THEO HENRIQUE DA SILVA DE BRITO	MANHÃ
18.	VICENTE ALBUQUERQUE FERREIRA	MANHÃ
19.	AYLLA WICTÓRIA DA COSTA	TARDE
20.	BERNARDO DOS PASSOS COSTA	TARDE
21.	CECÍLIA CAVALHEIRO CORREA	TARDE
22.	DAVI MIGUEL DA LUZ MELO	TARDE
23.	FLÁVIO PAZ LORENZETTI	TARDE
24.	GABRIEL ANTONIO GOULART GARCIA	TARDE
25.	HELENA GOMES COSTA GUAJAJARA	TARDE
26.	HELENA VALENTINA VARELA CARDOSO	TARDE
27.	ISAAC LEMOS VIGILATO	TARDE
28.	LAVINIA DO NASCIMENTO SANTOS	TARDE
29.	LEVI WILLIAMS RODRIGUES DE SOUSA	TARDE
30.	LUIZA MENDES PATRICIO	TARDE
31.	RAFAELLA SILVA DE SOUZA	TARDE
32.	VALENTINA LIZ ANTUNES	TARDE
33.	VINICIOS DORNELES BENITES	TARDE
34.	YURLEY GADHIEL PINHEIRO MARTINS	TARDE

GRUPO IIIB

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	AYLA AGUIAR	INTEGRAL
2.	BENTO VITCOSKI TREVISAN	INTEGRAL
3.	GABRIEL MARTINS DA SILVA	INTEGRAL
4.	HELENA DA SILVA XAVIER	INTEGRAL
5.	HELENA LUIZA BOSQUETTI AMARO	INTEGRAL
6.	VICENTE RODRIGUES ALVES	INTEGRAL
7.	VICTOR HUGO GALVÃO CARDOSO	INTEGRAL

8.	GABRIELA BERNASCONI KNEBEL	MANHÃ
9.	LORENZO RODRIGUES DE SOUZA	MANHÃ
10.	LUCIA VITORIA MACHADO FERNANDES	MANHÃ
11.	MARIA CLARA DA SILVA MACHADO	MANHÃ
12.	MIKAELLY DE OLIVEIRA	MANHÃ
13.	PYETRO ARTHUR NUNES ROSÁRIO	MANHÃ
14.	RAFAELA DA SILVA SANTIAGO	MANHÃ
15.	THEO HENRIQUE DE SOUZA DA SILVA	MANHÃ
16.	ARTHUR TRATZ COELHO	TARDE
17.	CAÍQUE PINHEIRO FERREIRA	TARDE
18.	CÁSSIO ANDRÉ DOS ANJOS E SOUSA	TARDE
19.	DAVI GONÇALVES RUZ	TARDE
20.	EMANUELLE BERNARDO TEODORO	TARDE
21.	IZADORA SILVERIO RAMOS	TARDE
22.	JOÃO BERNARDO PEREIRA	TARDE
23.	JÚLIA ROSA SILVEIRA DA SILVA	TARDE
24.	MARIA LUIZA PONCIO DE MATOS	TARDE
25.	MIGUEL DE SOUZA CUNHA	TARDE
26.	RISLA MENDES SILVA DOS SANTOS	TARDE
27.	SOPHIA CARVALHO DOS SANTOS	TARDE
28.	THALIA HELENA PERIN FERREIRA ADOLPHO	TARDE
29.	THÉO HENRIQUE OLIVEIRA ORIBES	TARDE
30.	VITOR QUEIROZ SANTOS	TARDE

GRUPO IVA

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALFONZO JOSE ACUNA CERMENO	MANHÃ
2.	HELENA BONI BERNARDO	MANHÃ
3.	ANNA CLARA LORENNA ANDRÉ TEIXEIRA RODRIGUES	MANHÃ
4.	ARTHUR MIGUEL CHAVES KLOPP	MANHÃ
5.	CAIO DO VALE COSTA FERREIRA	MANHÃ
6.	DAVI JULIANO MACHADO	MANHÃ
7.	DAVI LUCAS RODRIGUES DE MOURA	MANHÃ
8.	ENZO MIGUEL DE OLIVEIRA	MANHÃ
9.	HENRIQUE ALVES VANIER	MANHÃ
10.	JOÃO LUCAS MEIRA DO NASCIMENTO	MANHÃ
11.	JOÃO VICTOR CHAVES KLOPP	MANHÃ
12.	KALEBE SAMUEL VINKE VIDAL DA SILVA	MANHÃ
13.	LARISSA MANUELE DA CONCEIÇÃO DE QUEIROZ	MANHÃ
14.	LAURA SOPHIA ASSIS DE OLIVEIRA	MANHÃ
15.	MAITÊ SOARES PEREIRA	MANHÃ
16.	MARIA CECÍLIA AMORIM SILVA	MANHÃ

17.	MAYA LOUREIRO DIAS	MANHÃ
18.	MIGUEL DE BORBA FURLAN	MANHÃ
19.	MIGUEL JORGE SCHUCK	MANHÃ
20.	MILENA DA SILVA	MANHÃ
21.	SAMUEL DE ALMEIDA MAZZO	MANHÃ
22.	SOFIA CABRAL STEIN	MANHÃ
23.	THAYLLA VITÓRIA ZANZI RODRIGUES	MANHÃ
24.	THOMAS LOPES CORRÊA	MANHÃ
25.	YASMIN SOFIA SOUSA GAMA	MANHÃ

GRUPO IVB

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE FREITAS	TARDE
2.	AMANDA DORNELES BENITES	TARDE
3.	ANTONI REIS GABRIEL	TARDE
4.	ANTÔNIO ELIAS ADRIANO	TARDE
5.	ARTHUR DE NOVAIS DA ROSA	TARDE
6.	ARTHUR JEREMIAS RIBEIRO PACHECO	TARDE
7.	BRIANNA MORAES FLORES MOCELIN	TARDE
8.	ENZO RICARDO RODRIGUES PATRICIO	TARDE
9.	ESTEFANNY MORAIS DA SILVA	TARDE
10.	ESTHER MIRIÃ KOVALSKI	TARDE
11.	GIOVANNA HELOISA REIS CORREA	TARDE
12.	GUILHERME OLIVEIRA DE ANDRADE	TARDE
13.	HAYLA SOPHIA RODRIGUES DA LUZ	TARDE
14.	HELENA LOPES MICHELS	TARDE
15.	HEZEQUIEL RIBEIRO DA SILVA	TARDE
16.	ISADORA MANTOVANI MIRANDA	TARDE
17.	ISADORA SANTANA DA ENCARNAÇÃO	TARDE
18.	JOAO RAFAEL COSTA MATOS	TARDE
19.	LUCCA ALVES PEREIRA	TARDE
20.	LUCCA BRYAN MAGNO LIMA	TARDE
21.	MAITE FACHINI PEREIRA	TARDE
22.	NICOLLY DA SILVA	TARDE
23.	RAYSSA BEATRIZ DA SILVA	TARDE
24.	SOPHIA AVILA ROSA	TARDE
25.	VALENTINA SILVA DA CONCEIÇÃO	TARDE

GRUPO VA

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE ALVES DOS SANTOS	MANHÃ
2.	ALICE DOS SANTOS OLIVEIRA	MANHÃ
3.	ALLANA CAROLINA BORGES DE MIRANDA	MANHÃ

4.	AMABELLY OLIVEIRA COSTA DA SILVA	MANHÃ
5.	ARTHUR MOURA VEIGAS	MANHÃ
6.	ASHLEE AISHA MAREBASPO CABRERA	MANHÃ
7.	CIBELLY FUNINI RIBEIRO	MANHÃ
8.	ENZO DA SILVA GABE	MANHÃ
9.	ENZO MIGUEL NERES DOS SANTOS	MANHÃ
10.	ENZO RAYLLAN TAVARES GOMES	MANHÃ
11.	GABRIEL ESPANHOL DE ALMEIDA	MANHÃ
12.	GABRIEL MORAIS CHAVES	MANHÃ
13.	HELLENA DE JESUS VELHO	MANHÃ
14.	JHONATAN DANIEL DOS SANTOS	MANHÃ
15.	KETLEN SOPHIA DOS SANTOS DA SILVA	MANHÃ
16.	LIVIA VALENTINA FERREIRA PANSTEIN	MANHÃ
17.	LORENZO CORREA BORGES	MANHÃ
18.	NATHALLY CORREIA PAGANOTTO	MANHÃ
19.	NATHAN NELSON BRANCO PACHECO	MANHÃ
20.	RAFAEL RODRIGUES DA SILVA	MANHÃ

GRUPO VA

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALEJANDRO ROSIANO MENDES SILVA DOS SANTOS	TARDE
2.	ALEXYA CAPISTRANO DOS SANTOS	TARDE
3.	ARTHUR NEGREIROS BARTNIKOWSKY	TARDE
4.	BENJAMIN DE MORAES CARVALHO	TARDE
5.	BERNARDO VENTURA	TARDE
6.	CECÍLIA BUENO MENDES	TARDE
7.	DANIELLY SANTOS DA SILVA	TARDE
8.	ELOÁ CAVALCANTE NUNES	TARDE
9.	ENZO GABRIEL GOULART BARBOSA	TARDE
10.	GABRIEL DE MOURA BERNARDO	TARDE
11.	HEITOR CALIXTO	TARDE
12.	JEOVANA RAMOS CASTRO DE LIMA	TARDE
13.	JOSÉ ANTÔNIO COSTA DOS SANTOS	TARDE
14.	LAURA DE ANDRADE VALDRICH	TARDE
15.	LORENZO MICKAEL FAGUNDES DA SILVA	TARDE
16.	MIGUEL MARIN ARELLANO DE OLIVEIRA SOARES	TARDE
17.	PIETRA DE ANDRADE HILLE	TARDE
18.	SOPHIA EMILY BARBOSA THOMAZ	TARDE
19.	VITÓRIA SCHROEDER	TARDE
20.	YASMIN VICTORIA DOS SANTOS	TARDE
21.	YGOR RAFAEL TERRES DOS SANTOS	TARDE
22.	RAFAELLY MORAES FARIAS	TARDE
23.	MIGUEL AUGUSTO SANTOS CORREIA	TARDE

São José, 28 de fevereiro de 2023.

KARINA GREYCE CONRAT
Diretora do CEI Jardim Zanelato

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI LICIO MAURO DA SILVEIRA

Publicação Nº 4669162

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: CEI LICIO MAURO DA SILVEIRA
Endereço: RUA JOÃO NILO MORFIM, S/N – NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - SJ
Telefone: 48 – 3258-8427
Diretora: DANIELA PEREIRA DOS SANTOS
1ª Publicação- 2023

CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Integral	Matutino	Vespertino	Total Matrícula
Berçário	Mínimo 4 meses	15	-	03	03	06
GI 1	1-2	17	-	06	-	06
GI 2	1-2	17	-	09	-	09
GI 3	1-2	17	-	11	-	11
GI 4	1-2	17	-		10	10
G II 1	2-3	19	-	10	-	10
GII 2	2-3	19	-	10	-	10
GII 3	2-3	19	-	09	-	09
GII 4	2-3	19	-	-	18	18
GIII 1 -2	3-4	24	-	15	24	39
GIV/V 1 MAT	4-5-6	25	-	24	-	24
GIV/V 2 MAT	4-5-6	25	-	24	-	24
GIV/V 1 VESP	4-5-6	25	-	-	25	25
GIV/V 2 VESP	4-5-6	25	-	-	22	22
GIV/V 3	4-5-6	25	-	-	25	25
GIV/V 4	4-5-6	25	-	-	18	18
TOTAL			-	121	145	266
Total Creche: 128			Total Pré-escola: 138			

QUADRO DE VAGAS

Grupo	Vagas/Período
Berçário	12 MATUTINO / 12 VESPERTINO
I	19MATUTINO/ 13VESPERTINO
II	28 MATUTINO / 01 VESPERTINO
III	09 MATUTINO / 00 VESPERTINO
IV/V	02 MATUTINO / 10 VESPERTINO

*Observar Lista de Espera deste CEI

ATENDIMENTO ATUAL

GRUPO Berçário

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANTONELLA SANTIAGO DE LIMA	MATUTINO
2.	LIZ MOREIRA MARQUES PERTILLE	MATUTINO
3.	PITER DE ARAGÃO	MATUTINO

GRUPO Berçário

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	HENRIQUE PHILIPPI CAMACHO DE ANDRADE	VESPERTINO
2.	JOÃO MIGUEL LANDS RODRIGUES	VESPERTINO
3.	THOMAS SILVEIRA DE SOUZA	VESPERTINO

GRUPO I – 1

	CRIANÇA	PERÍODO

1.	ÁGATHA DE SOUZA	MATUTINO
2.	CAIO DE OLIVEIRA BARBOSA	MATUTINO
3.	CECILIA ZIMMERMANN ANTONIO	MATUTINO
4.	IGOR LOUREGA BATISTA	MATUTINO
5.	ISAIAS RAFAEL MORALES GONZÁLEZ	MATUTINO
6.	SARA MORAES ALMEIDA	MATUTINO

GRUPO I - 2

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	BENJAMIN DE JESUS DIOMAR	MATUTINO
2.	DANIEL DA SILVA CAMPOS	MATUTINO
3.	EDGAR MARTINS FERREIRA	MATUTINO
4.	GEOVANA DOS SANTOS RAMOS	MATUTINO
5.	GUILHERME EYNG LUEDERS	MATUTINO
6.	ISABELLI DE SOUZA JOÃO	MATUTINO
7.	MARIA CLARA LOPES DA PEDRA BARBOSA	MATUTINO
8.	SAMUEL FELIPE RAMOS DE SOUZA	MATUTINO
9.	VICTOR GABRIEL BORGES BOEIRA	MATUTINO

GRUPO I - 3

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	APOLO ZUINA SANTANA RAMOS	VESPERTINO
2.	BENÍCIO FRAGA SCHLEMPER	VESPERTINO
3.	BENJAMIN MORAES KALFELTZ	VESPERTINO
4.	HELENA DE SENA MENDES	VESPERTINO
5.	JOSÉ VITOR LIMA DOS SANTOS	VESPERTINO
6.	MANUELA GONÇALVES MENEGHI	VESPERTINO
7.	MANUELLA ANDRETTI ÁVILLA	VESPERTINO
8.	MELINA COLLA BARRIOS	VESPERTINO
9.	MIGUEL ALVES DA SILVA	VESPERTINO
10.	THÉO MACHADO DOS ANJOS	VESPERTINO
11.	THOMAS COLLA BARRIOS	VESPERTINO

GRUPO I - 4

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE DA SILVA	VESPERTINO
2.	ANTONY LOPES VELHO	VESPERTINO
3.	ANY GABRIELY RODRIGUES DA SILVA	VESPERTINO
4.	AURORA MARTINS FIDELIS	VESPERTINO
5.	CLARA HOFFMANN DE SOUZA	VESPERTINO
6.	EMANUEL DORTA SOARES	VESPERTINO
7.	JÚLIA LAURINDO INNOCENTE	VESPERTINO
8.	JULIA SANTOS NOEL	VESPERTINO
9.	MARIA ALICE SHAUFFER LOPES	VESPERTINO
10.	MATEUS WOLFART RAMOS	VESPERTINO

GRUPO II - 1

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANTENOR DORNELLES ALVES	MATUTINO
2.	ANTÔNIA VALENTINA NIKITENKO	MATUTINO
3.	ARTHUR DE MELO PEREIRA	MATUTINO
4.	BRUNNA ELOAH BISPO DOS REIS	MATUTINO
5.	CATARINA VIEIRA DOS SANTOS	MATUTINO
6.	ELISA STEPPAN LACERDA	MATUTINO
7.	ELOAH WOLF PADILHA	MATUTINO
8.	ERICK GOMES DA SILVA	MATUTINO
9.	MIGUEL SANTOS MENEZES	MATUTINO
10.	SALATYEL DE LISBOA ARAUJO CERQUEIRA	MATUTINO

GRUPO II - 2

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANTHONY MIGUEL SILVA DO NASCIMENTO	MATUTINO
2.	ARTHUR SCHUTZ ALBUQUERQUE	MATUTINO
3.	GABRIEL SANTOS BOSCHETTI	MATUTINO
4.	HELENA CICHOWICZ DUARTE	MATUTINO
5.	ISADORA SANTOS CAVALCANTI	MATUTINO
6.	JOÃO VITOR DE ARAUJO COELHO	MATUTINO
7.	JONÁS HURTADO CARDOSO	MATUTINO
8.	LARA BEATRIZ DE FRANÇA DA SILVA	MATUTINO
9.	PEDRO LUCCA OLIVEIRA CABALDI CARVALHO	MATUTINO
10.	UBIRATAN FILIPPUS DA SILVEIRA DE SANTANA	MATUTINO

GRUPO II - 3

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	EVELYN ELIZABETH LEITE	MATUTINO
2.	ISADORA DE OLIVEIRA BARBOSA	MATUTINO
3.	CECILIA MIRANDA DA COSTA	MATUTINO
4.	KALEO MORAES OLIVEIRA PIRES	MATUTINO
5.	MATHEUS COSTA CARDOZO	MATUTINO
6.	MELINA DE QUADROS GODINHO	MATUTINO
7.	MICAÉL PRUDENCIO DE JESUS	MATUTINO
8.	MIGUEL HULSE JAQUES	MATUTINO
9.	THEO SANTIAGO DE LIMA	MATUTINO

GRUPO II - 4

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ARTHUR MICHELS HERMENEGILDO	VESPERTINO
2.	AURORA RIBEIRO GUESSER	VESPERTINO
3.	AYLA FALCONI JORDÃO	VESPERTINO
4.	BERNARDO DALKIRANIS BERALDO ROSA	VESPERTINO
5.	DAVI DE SÁ ZEFERINO	VESPERTINO
6.	DOMYNICK BRYAN JESUS DA SILVA	VESPERTINO

7.	EMANUEL COLLAÇO GOULART	VESPERTINO
8.	HELOA VITORIA BUSSAQUERA GEBAUER	VESPERTINO
9.	JULIA FIGUEIREDO DA SILVA	VESPERTINO
10.	JÚLIA MARIA MEES	VESPERTINO
11.	JÚLIA MARIA PAIVA DA CRUZ	VESPERTINO
12.	KIARA BORGES OROFINO	VESPERTINO
13.	KIARA BORGES OROFINO	VESPERTINO
14.	MARIAH MAKHULU MOREIRA FERREIRA	VESPERTINO
15.	MATIAS WOLFART RAMOS	VESPERTINO
16.	NATASHA RANZINY PINKOSKI	VESPERTINO
17.	NOAH RODRIGUES	VESPERTINO
18	VICENT KARNOSKI VARGAS	VESPERTINO

GRUPO III - 1

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	AYLA EMANUELE MAIA DO NASCIMENTO	MATUTINO
2.	CALEB SCHNEIDER DA ROSA	MATUTINO
3.	GABRIEL LUDWIG WEBER	MATUTINO
4.	GUSTAVO FERDINAND	MATUTINO
5.	JOÃO HENRIQUE DE SOUZA DO NASCIMENTO	MATUTINO
6.	JOAQUIM DUARTE RAUPP	MATUTINO
7.	KALEB ARAÚJO DA SILVA	MATUTINO
8.	LAURA SOPHIA MONTEIRO DAS CHAGAS	MATUTINO
9.	LORENA ALVES DE AMORIM	MATUTINO
10.	LUIZ HENRIQUE COSTA DE ALMEI	MATUTINO
11.	MARIA VITÓRIA VIANA NETO	MATUTINO
12.	MICAELA TITTON DAUDT MACHADO	MATUTINO
13.	VINICIUS PEDROSO PEREIRA	MATUTINO
14.	VITORIA TEIXEIRA RAULINO	MATUTINO
15.	YAN LEVI OLIVEIRA DA SILVA	MATUTINO

GRUPO III -2

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANA LIZ DORTA SOARES	VESPERTINO
2.	ANTHONY LOPES RODRIGUES	VESPERTINO
3.	ANTONELLA DA ROSA QUEIROZ	VESPERTINO
4.	ARTHUR FERREIRA ORTMEIER	VESPERTINO
5.	BRENDA BORBA SERCUNDES DE J	VESPERTINO
6.	CHRISTOFER ZUINA SANTANA	VESPERTINO
7.	DAVI SCHUTZ ALBUQUERQUE	VESPERTINO
8.	DIEGO EDUARDO DE JESUS	VESPERTINO
9.	ELISA DA ROSA LOFGREN	VESPERTINO
10.	ENZO DOCKHORN EVANGELISTA	VESPERTINO
11.	JOÃO PEDRO RIBEIRO DAS VIRGE	VESPERTINO
12.	LÍVIA GONÇALVES DE AGUIAR	VESPERTINO
13.	MAITÊ GONÇALVES MARCONDES	VESPERTINO
14.	MATHEUS COPETI TEIXEIRA LEMO	VESPERTINO

15.	NICOLAS FHILIPE DA CRUZ BRANDÃO	VESPERTINO
16.	NOAH BRITTES BONIN	VESPERTINO
17.	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS P	VESPERTINO
18.	RAFAEL COSTA MELOGRANA DE ALMEIDA	VESPERTINO
19.	SAMUEL DA SILVA CUNHA	VESPERTINO
20.	VALENTINA RIBEIRO VAILÕES	VESPERTINO
21.	VICTÓRIA HOFFMANN	VESPERTINO
22.	VITOR SCHMITT REGIS	VESPERTINO
23.	YAN VALMIR PERES	VESPERTINO
24.	ZOE TABORDA SORATO SIMÂO	VESPERTINO

GRUPO IV/V – 1 MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ADRYAN DANYEL OLIVEIRA DA SI	MATUTINO
2.	ALICE PEDRA ALMEIDA	MATUTINO
3.	ANTHONY TAYLOR ARAÚJO DE MORAES	MATUTINO
4.	ANTÕNIO ARAYA MACEDO MACHADO	MATUTINO
5.	BIANCA NARCIZO NAZARETH	MATUTINO
6.	CLARA REBECA PEIXOTO MELO	MATUTINO
7.	ELIESER MORALES GONZALES	MATUTINO
8.	EZEQUIEL SALES DE FREITAS	MATUTINO
9.	GREGORY VASQUES DA SILVA OLIVEIRA	MATUTINO
10.	GUILHERME BECKER NURNBERGM	MATUTINO
11.	HELOÍSA DOS SANTOS MARQUES	MATUTINO
12.	HENRIQUE MARTINS WRUBLAK	MATUTINO
13.	ÍCARO JESUS DE OLIVEIRA	MATUTINO
14.	LORENZO HENRIQUE SILVA NEVES	MATUTINO
15.	LUCAS JOAQUIM OLIVEIRA DA SILVA	MATUTINO
16.	MADELEHYN ALAIA GASCON QUINONES	MATUTINO
17.	MANUELLA RAUPP ZEFERINO	MATUTINO
18.	MAYANE DA SILVA DE OLIVEIRA	MATUTINO
19.	PAULO MANOEL CLEMENTE TEIXEIRA	MATUTINO
20.	PEDRO FERRARI DE BRITTO	MATUTINO
21.	THAIS ELENA AVENDANO GONZÁLEZ	MATUTINO
22.	THEODOR DORNELLES ALVES	MATUTINO
23.	VALENTINA PEDROSO PEREIRA	MATUTINO
24.	VALENTINA PEREIRA DA SILVA	MATUTINO

GRUPO IV/V -2 MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANA LUIZA FERREIRA DA CRUZ	MATUTINO
2.	ANTONELLA SILVA BIZARRO	MATUTINO
3.	BENJAMIN MAJESKI GOIS	MATUTINO

4.	CELINA LIS DE SOUZA POJO	MATUTINO
5.	DAVI BORBA SCHECK	MATUTINO
6.	DAVI PYETRO DE MATTOS	MATUTINO
7.	DONATO LUCCA DOS SANTOS ESTRELA	MATUTINO
8.	ELOAH MOREIRA DE OLIVEIRA	MATUTINO
9.	GUILHERME MACEDO BOAVENTURA	MATUTINO
10.	GUSTAVO MARQUES SILVÉRIO	MATUTINO
11.	HELENA DO NASCIMENTO LOCH	MATUTINO
12.	HENRIQUE DE ALMEIDA DOS SANTOS	MATUTINO
13.	ISAAC SOARES FERNANDES	MATUTINO
14.	ISADORA DE AGUIAR GIROTTO	MATUTINO
15.	JHONATHAN DANIEL SANTAMARIA VILLARROEL	MATUTINO
16.	JOÃO GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS	MATUTINO
17.	LIVIA BATTISTOTTI FERREIRA	MATUTINO
18.	LORENA GONÇALVES DA CUNHA	MATUTINO
19.	LUAN SANTIN DA ROSA	MATUTINO
20.	REBECA SILVA CHAVES	MATUTINO
21.	ROBERTA MELINDA ALVES ENOVORE	MATUTINO
22.	SAMUEL CORNELIO ARAÚJO	MATUTINO
23.	THÉO MARCELINO DA LUZ	MATUTINO
24.	VALLENTINA PEREIRA DE OLIVEIRA	MATUTINO

GRUPO IV/V -1 VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE PHILIPPI CAMACHO DE ANDRADE	VESPERTINO
2.	ALLEF DA FRANÇA SILVA	VESPERTINO
3.	ANDRE LUIZ DE SOUSA FILHO	VESPERTINO
4.	ANTONELLA MITROVINI ANANIAS	VESPERTINO
5.	BIANCA DE ALMEIDA BRAZ	VESPERTINO
6.	BRAYAN GOMES DA CRUZ	VESPERTINO
7.	BRENO RICARDO DOS SANTOS G	VESPERTINO
8.	CLARA MANOELA FERREIRA	VESPERTINO
9.	DAVI COSTA CARDOSO	VESPERTINO
10.	DAVI RODRIGUES FRAGA	VESPERTINO
11.	ELOISA DE MELO SILVA	VESPERTINO
12.	GABRIELLE LIZ DE SOUZA	VESPERTINO
13.	HEITOR BENJAMIN ALVES DA SILVA	VESPERTINO
14.	JOÃO VICENTE CAMPOS DA SILVA	VESPERTINO
15.	KAUÃ LUCAS SANTANA	VESPERTINO
16.	LAUREM VALLENTINA FERREIRA LEITE	VESPERTINO
17.	LAVÍNIA ALVES DAVID	VESPERTINO
18.	MIGUEL COPETI TEIXEIRA MUNHOZ	VESPERTINO

19.	MIGUEL SILVA OLIVEIRA	VESPERTINO
20.	NOAH CAETANO SCHIPMANN	VESPERTINO
21.	PEDRO GENTIL SANTOS VIEIRA DA SILVA	VESPERTINO
22.	REBECA TEIXEIRA GAMA	VESPERTINO
23.	STELA RODRIGUES DE MORAES	VESPERTINO
24.	VÍCTOR GARCIA VIEIRA	VESPERTINO
25	ENZO GABRIEL FUCK ZIMMERMANN	VESPERTINO

GRUPO IV/V – 2 VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALYCE DOS SANTOS ILHA DA SILVA	VESPERTINO
2.	ANGELINE DOS SANTOS BATISTA	VESPERTINO
3.	ANNA VICTÓRIA DE SANTANA SANTOS	VESPERTINO
4.	BERNARDO COSTA DE SOUSA	VESPERTINO
5.	BERNARDO RODRIGUES VIANA	VESPERTINO
6.	BRAYAN DE CASTRO ARAÚJO	VESPERTINO
7.	ESTÊVÃO DOS SANTOS SILVA LOBATO	VESPERTINO
8.	GABRIEL RAMOS JUNCKES	VESPERTINO
9.	GUILHERME CORREA DA SILVA	VESPERTINO
10.	HELENA GOMES CRUZ	VESPERTINO
11.	HENRIQUE MARQUES PEDROZO	VESPERTINO
12.	JOAQUIM RODRIGUES NEVES FERNANDES	VESPERTINO
13.	LAUREN RODRIGUES XAVIER	VESPERTINO
14.	LAVÍNIA DE BEM HENRICH	VESPERTINO
15.	LUNNA ISABELLA DOMINGUEZ SAAVEDRA	VESPERTINO
16.	MARCIO ANDREI FERREIRA	VESPERTINO
17.	MARIA ALICE REMZETTI VILLAMAYOR	VESPERTINO
18.	MARIA EDUARDA LOPES ABREU	VESPERTINO
19.	MIGUEL BRUCH DE ABREU	VESPERTINO
20.	NOAH SANTOS TEMBÉ	VESPERTINO
21	RAIANY CAROLINY DE MOURA	VESPERTINO
22	SOPHIE DE ASSIS DORNELES	VESPERTINO

GRUPO IV/V - 3 VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE PHILIPPI CAMACHO DE ANDRADE	VESPERTINO
2.	ALLEF DA FRANÇA SILVA	VESPERTINO
3.	ANDRE LUIZ DE SOUSA FILHO	VESPERTINO
4.	ANTONELLA MITROVINI ANANIAS	VESPERTINO
5.	BIANCA DE ALMEIDA BRAZ	VESPERTINO
6.	BRAYAN GOMES DA CRUZ	VESPERTINO
7.	BRENO RICARDO DOS SANTOS GUERREIRO	VESPERTINO
8.	CLARA MANOELA FERREIRA	VESPERTINO

9.	DAVI COSTA CARDOSO	VESPERTINO
10.	DAVI RODRIGUES FRAGA	VESPERTINO
11.	ELOISA DE MELO SILVA	VESPERTINO
12.	ENZO GABRIEL FUCK ZIMMERMANN	VESPERTINO
13.	GABRIELLE LIZ DE SOUZA	VESPERTINO
14.	HEITOR BENJAMIN ALVES DA SILVA	VESPERTINO
15.	JOÃO VICENTE CAMPOS DA SILVA	VESPERTINO
16.	KAUÃ LUCAS SANTANA	VESPERTINO
17.	LAUREM VALLENTINA FERREIRA LEITE	VESPERTINO
18.	LAVÍNIA ALVES DAVID	VESPERTINO
19.	MIGUEL COPETI TEIXEIRA MUNHOZ	VESPERTINO
20.	MIGUEL SILVA OLIVEIRA	VESPERTINO
21.	NOAH CAETANO SCHIPMANN	VESPERTINO
22.	PEDRO GENTIL SANTOS VIEIRA DA SILVA	VESPERTINO
23	REBECA TEIXEIRA GAMA	VESPERTINO
24	STELA RODRIGUES DE MORAES	VESPERTINO
25	VÍCTOR GARCIA VIEIRA	VESPERTINO

GRUPO IV/V - 4 VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANA JÚLIA SANTOS MENEZES	VESPERTINO
2.	ANDRE'S NICOLÁS BORGES BITURINO	VESPERTINO
3.	ANTHONY GABRIEL DE SOUSA ARAUJO	VESPERTINO
4.	ARTHUR DE JESUS DOMINGOS BARBOSA	VESPERTINO
5.	AYLA CARVALHO BOLETTI	VESPERTINO
6.	AYLLA MANOELLY ALVES DA SILVA	VESPERTINO
7.	CATHARINA JULIA SANTOS DE OLIVEIRA FERREIRA	VESPERTINO
8.	DOMINIC ALVES DE OLIVEIRA	VESPERTINO
9.	ENZO GABRIEL DOS REIS FAGUNDES	VESPERTINO
10.	FELIPE TEIXEIRA DOS SANTOS	VESPERTINO
11.	HELENA VITORIA IENSEN DE CASTRO	VESPERTINO
12.	HELOISA DA SILVA COLLARES	VESPERTINO
13.	ISAAC DOCKHORN EVANGELISTA	VESPERTINO
14.	LORENZO PIRES BORGES	VESPERTINO
15.	MATHEUS TEXEIRA	VESPERTINO
16.	MIGUEL SANTOS OGIONI	VESPERTINO
17.	NICOLAS GONÇALVES PEREIRA	VESPERTINO
18.	RAISSA DOS PASSOS FERREIRA	VESPERTINO

São José, 28 de fevereiro de 2023.

DANIELA PEREIRA DOS SANTOS
DIRETORA DO CEI LÍCIO MAURO DA SILVEIRA

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI MANOEL CUNHA

Publicação Nº 4669166

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: CEI Manoel Cunha
Endereço: Rua Docilicio Luz – Santo Saraiva – São Jose
Telefone: 48-33574932
Diretora: Gianni Azevedo
1ª Publicação- 2023

CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Integral	Matutino	Vespertino	Total Matricula
II	2-3	19	12	-	06	18
II / III	3-4	21	12	03	08	23
IV	4-5	25	-	07	23	30
V	5-6	25	-	14	22	36
TOTAL			24	24	59	107
Total Creche: 41			Total Pré-escola: 66			

QUADRO DE VAGAS

Grupo	Vagas/Período
II	01 int / 06mat
II/III	01 int / 05 mat
IV	18 mat / 02 vesp
V	11 mat / 03 vesp

*Observar Lista de Espera deste CEI

ATENDIMENTO ATUAL

GRUPO II

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Anthony Gabriel Costa Santomauro	INTEGRAL
2.	Bernardo Julio Freitas Miranda	INTEGRAL
3.	Emanuel Teixeira Monteiro	INTEGRAL
4.	Esther Virgínio Alves da Silva	INTEGRAL
5.	Gael Leão Ferreira	INTEGRAL
6.	Heitor Cristiano de Souza	INTEGRAL
7.	Heitor Willian Ramon Machado	INTEGRAL
8.	Liz Moraes Rockenback	INTEGRAL
9.	Maria Vitória Lemes de Souza	INTEGRAL
10.	Marina Suave da Silva	INTEGRAL
11.	Matheus Roberto Rodrigues da Silva	INTEGRAL
12.	Natanael Fernandes Silvano	INTEGRAL
13.	Davi Henrique Priebe de Souza	VESPERTINO
14.	Heitor Bell Mariano	VESPERTINO
15.	Laura Valentina dos Santos Fermiano	VESPERTINO
16.	Miguel de Souza	VESPERTINO
17.	Samuel Pehls	VESPERTINO
18.	Vallentina Martins Starosky	VESPERTINO

GRUPO II / III

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Ana Júlia de Lacerda Andrade	INTEGRAL
2.	Antonella Silva de Melo	INTEGRAL
3.	Catarina Bourdot da Cunha	INTEGRAL
4.	Gabriela Gomes Santos	INTEGRAL
5.	Helena da Conceição Soares	INTEGRAL
6.	João Pedro Dias de Oliveira	INTEGRAL
7.	Maitê de Souza	INTEGRAL
8.	Maria Helena da Silva de Jesus	INTEGRAL
9.	Micaelly Serafim Tonello	INTEGRAL
10.	Sthefani da Cunha Pessanha	INTEGRAL
11.	Théo Weiler	INTEGRAL
12.	Vicente Davi Justen Gonçalves	INTEGRAL
13.	Amenadiel Antunes Duarte	MATUTINO
14.	Apolo Noah Ferreira Messias	MATUTINO
15.	Thiago da Silva Dorvalino	MATUTINO
16.	Davi Cornejo Amaral	VESPERTINO
17.	Esther dos Santos	VESPERTINO
18.	Henrique Mesquita de Siqueira	VESPERTINO
19.	Isabella de Oliveira Leandro	VESPERTINO
20.	Joaquim Reinheimer de Oliveira Cardoso	VESPERTINO
21.	Jhonathan Fagundes Aquino	VESPERTINO
22.	Maria Fernanda da Silva Machado	VESPERTINO
23.	Valentina de Moura Renzetti	VESPERTINO

GRUPO IV

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Eloah Rafael da Silveira Sipriano	MATUTINO
2.	Gabriel Vacari dos Santos	MATUTINO
3.	Laura Beatriz Fraga	MATUTINO
4.	Lavínya Catarina da Cunha Luz	MATUTINO
5.	Luiz Gustavo Carreira da Silva	MATUTINO
6.	Maria Cecília Martins	MATUTINO
7.	Pedro Miguel Garcia	MATUTINO

GRUPO IV

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Alícia Beatriz Seeling Souza	
2.	Alice Pedroso Martins	VESPERTINO
3.	Ana Clara Alves dos Passos	VESPERTINO
4.	Ana Clara Borges de Ramos Bruchez	VESPERTINO
5.	Ana Clara Carbonel Benancio	VESPERTINO

6.	Ana Laura Maciel Barth	VESPERTINO
7.	Ana Luísa Soares Campos	VESPERTINO
8.	Arthur Emanuel Fraga da Silva	VESPERTINO
9.	Emanuelle Duarte	VESPERTINO
10.	Erick Miguel Prieber de Souza	VESPERTINO
11.	Gabriel de Souza dos Santos Fermino	VESPERTINO
12.	Helena de Farias Kreusch	VESPERTINO
13.	Henrique Sphor Klassen	VESPERTINO
14.	Isabela Padilha Shuquel	VESPERTINO
15.	Joanna Schuler da Cunha	VESPERTINO
16.	Laura da Silva	VESPERTINO
17.	Leonardo Pietro Rodrigues Correia	VESPERTINO
18.	Lorenzo Ferreira	VESPERTINO
19.	Maria Vitória da Luz Pereira	VESPERTINO
20.	Sarah Camily Cardoso Bencke	VESPERTINO
21.	Tracy Bocoly Ferreira	VESPERTINO
22.	Valentina Gabrielly de Oliveira	VESPERTINO
23.	Yasmim Martins Starosky	VESPERTINO

GRUPO V

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Alyssa de Azevedo	MATUTINO
2.	Ana Júlia de Oliveira Rosa	MATUTINO
3.	Bernardo Fernandes Schafer	MATUTINO
4.	Douglas D' Assunção	MATUTINO
5.	Ezake Marques Mortari	MATUTINO
6.	Fernando de Souza Venancio Morais	MATUTINO
7.	Gabriel de Oliveira Raitz	MATUTINO
8.	Gael Mariano	MATUTINO
9.	Julia Carolina da Silva Flor	MATUTINO
10.	Leon Matheus Ferreira Andion	MATUTINO
11.	Maya Aparecida Nagel	MATUTINO
12.	Miguel Alves	MATUTINO
13.	Ricardo Gotz Filho	MATUTINO
14.	Sofia da Silva de Oliveira	MATUTINO

GRUPO V

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Ágatha Aparecida da Silva	VESPERTINO
2.	Alice Vitória Rodrigues	VESPERTINO
3.	Bruna Marinho Lima	VESPERTINO
4.	Catharina Guimarães Pereira	VESPERTINO
5.	Cibelly Yasmin Melo Alves	VESPERTINO
6.	Davi Lucca Zanella Cimarosti	VESPERTINO
7.	Douglas Heitor Toral Adão	VESPERTINO
8.	Estefani da Luz	VESPERTINO
9.	Gabrielly Elizabete Oliveira Ferreira Andrade	VESPERTINO

10.	Henrique Alves da Silva	VESPERTINO
11.	Isabelly Staroski Castro	VESPERTINO
12.	João Miguel Carneiro Muniz	VESPERTINO
13.	Kamilla Rodrigues da Costa	VESPERTINO
14.	Laura Dutra	VESPERTINO
15.	Lívia Barros Pereira	VESPERTINO
16.	Matheus Silva Ferreira	VESPERTINO
17.	Miguel Welter	VESPERTINO
18.	Otávio Starosky da Silveira	VESPERTINO
19.	Pedro Gabriel Mendes da Luz	VESPERTINO
20.	Sophia Tabalita Duarte	VESPERTINO
21.	Valentina Venturi Cardozo	VESPERTINO
22.	Vinícius de Oliveira Leandro	VESPERTINO

São José, 28 de fevereiro de 2023.
GIANNI AZEVEDO
Diretora do CEI Manoel Cunha

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI MARIA FERREIRA

Publicação Nº 4669171

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: CEI Maria Ferreira
Endereço: Rua Teixeira s/nº, Serraria
Telefone: 3246-3138
Diretora: Karla Beatriz da Costa
1ª Publicação- 2023

CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Integral	Matutino	Vespertino	Total Matrícula
Berçário	Mínimo 4 meses	15	-	01	04	05
I	1-2	17	12	02	04	18
II	2-3	19	12	03	05	20
III	3-4	24	-	02	14	16
IV	4-5	25	-	x	24	24
V	5-6	25	-	24	x	24
TOTAL			24	32	51	107
Total Creche: 58			Total Pré-escola:49			

QUADRO DE VAGAS

Grupo	Vagas/Período
Berçário	14 matutino / 11 vespertino
I	03 matutino / 01 vespertino
II	04 matutino / 02 vespertino
III	22 matutino / 11 vespertino
IV	01 vespertino
V	01 matutino

*Observar Lista de Espera deste CEI

ATENDIMENTO ATUAL

GRUPO Berçário

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Gael Ambrósio Beber Neis	Manhã

GRUPO Berçário

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Eloise Vitória Oliveros Fortes	Vespertino
2.	Enzo Gabriel Soares Rodrigues	Vespertino
3.	Gabriel Fortes de Campos	Vespertino
4.	Nícolas Ouriques Westphal da Silva	Vespertino

GRUPO I

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Alice Amorim Cunha	Matutino
2.	Ana Cecília Maia Chaves	Integral
3.	Benjamim dos Santos Felau	Vespertino
4.	Gael Felipe Ribeiro da Barra	Integral
5.	Jonata Davi da Silva Oliveira	Vespertino
6.	Lara Barbosa Zachá	Integral
7.	Laura Souza	Integral
8.	Lívia Godinho Ventura	Vespertino
9.	Lucas Freiberger Souza	Integral
10.	Lucca Henrique da Silva Costa	Integral
11.	Maison Almeida da Silva Ribeiro	Integral
12.	Maite Severo da Silva	Integral
13.	Maria Clara Kayser	Integral
14.	Mouhamad Rassoul Sene	Integral
15.	Pedro Bento Rosa	Integral
16.	Rafael Ferri Andrades	Integral
17.	Ravi Pietro Cavalheiro Sens	Vespertino
18.	Théo Barbosa da Silva	Matutino

GRUPO II

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Antonella Godinho Karkow	Matutino
2.	Antonella Schmidt Candido	Matutino
3.	Bernardo Ouríques Westtphal	Vespertino
4.	Cecília Moreira de Souza	Integral
5.	Davi da Cruz do Vale	Integral
6.	Eloah Fidelis Ferreira	Integral
7.	Enzo da Rosa Fernandes	Integral
8.	Eva Silva Carvalho	Vespertino
9.	Gabriela Pereira as Silva	Vespertino
10.	Heitor Nunes dos Santos	Integral
11.	Hernzo Gabriel Amorim	Vespertino
12.	João Pedro Goulart de Aquino	Matutino

13.	Kauê Oliveira dos Santos	Vespertino
14.	Lola Voltolini da Silva	Integral
15.	Lorenzo Cunha Dias	Integral
16.	Maria Fernanda Aparecida Vonmuhlen	Integral
17.	Miguel Brasileiro Machado de Souza	Integral
18.	Ravi de Souza Silva Costa	Integral
19.	Thandara da Dilva Costa	Integral
20.	Thayla Cristina Sodre	Integral

GRUPO III

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Laura Liz da Silva	Matutino
2.	Wendel Gabriel Monteiro Funini	Matutino

GRUPO III

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Ariella Schimitt Silva	Vespertino
2.	Benjamin Mariano Rosar Schutel	Vespertino
3.	Cecília Leon	Vespertino
4.	Davi Nietsche de Paula	Vespertino
5.	Elohi Pereira Ramos	Vespertino
6.	Fagner Santiago de Souza Filho	Vespertino
7.	Isabella de Souza Lima	Vespertino
8.	João Izaías de Andrade Neto	Vespertino
9.	Joaquim José da Silva Neto	Vespertino
10.	Livia dos Santos Jaques	Vespertino
11.	Maria Clara Savi Mondo de Alencastro	Vespertino
12.	Théo Oliveira Cabral da Silva	Vespertino
13.	Yago Oliveira	Vespertino

GRUPO IV

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Àgatha Corrêa da Silva	Vespertino
2.	Anthony Farias de jesus	Vespertino
3.	Arthur dos Reis	Vespertino
4.	Arthur Gonçalves Bender	Vespertino
5.	Brayan Inácio Cristóvão	Vespertino
6.	Carlos Heitor Ribeiro dos Santos Silva	Vespertino
7.	Emilly Pereira da Silva	Vespertino
8.	Heitor Curcio	Vespertino
9.	Herick Claudio Ribeiro da Silva	Vespertino
10.	Ian Pereira dos Santos	Vespertino
11.	Joaquim Gabriel Alexandre	Vespertino
12.	Lara de Oliveira	Vespertino
13.	Lara Fraiberger Souza	Vespertino
14.	Luana Gonçalves Oliveira	Vespertino
15.	Luis Felipe Elias Silva	Vespertino

16.	Maria Eloáh Paganucci Canário	Vespertino
17.	Maria Helena Stopassoli	Vespertino
18.	Matheus Tavares de Camargo	Vespertino
19.	Miguel Enryck Cordeiro Rodrigues	Vespertino
20.	Murilo Leon da Rocha	Vespertino
21.	Thomaz Inácio Mendes	Vespertino
22.	Vallentina da Silva Teixeira	Vespertino
23.	Yago Júnior Peifer Fortes	Vespertino
24.	Yasmin Gabrielly Ferreira Carneiro da Luz	Vespertino

GRUPO V

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Abdoulaye Sene	Matutino
2.	Alice Maziero	Matutino
3.	Allana Camargo Severo	Matutino
4.	Anelise Ferreira Pereira	Matutino
5.	Clara Valentina Vieira Rodrigues	Matutino
6.	Dylannis Luciana Garrido Suarez	Matutino
7.	Enzo de Oliveira Marques Ramos	Matutino
8.	Estefany Magalhães Santos Fortes	Matutino
9.	Guilherme Amorim da Silva	Matutino
10.	Helena Fernandes Da Silva	Matutino
11.	Henzo Luan Nascimento de Assis	Matutino
12.	João Davi Grah Nascimento	Matutino
13.	João Miguel Lima dos Santos	Matutino
14.	João Vitor Bertolla Laurentino	Matutino
15.	Kauan Dalberto Rachadel	Matutino
16.	Lorenzo Luis de Amorim	Matutino
17.	Luíza Manuela Ribeiro Batista	Matutino
18.	Mariah Vitória Ferreira	Matutino
19.	Miguel Alexandre Fortes de Campos	Matutino
20.	Miguel da Silva Machado	Matutino
21.	Pedro Joaquim da Silva Oliveira	Matutino
22.	Rafaela Gouvea Soares Vieira	Matutino
23.	Sarah Cadet	Matutino
24.	Vitor Gabriel Goulart de Aquino	Matutino

São José, 28 de fevereiro de 2023.

Karla Beatriz da Costa
Diretora do CEI Maria Ferreira

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI MARIA MINERVINA SOARES CUNHA

Publicação Nº 4669172

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: CEI MARIA MINERVINA SOARES CUNHA
Endereço: RUA: OTTO JÚLIO MALINA, 1109
Telefone:(48) 3258-3415
Diretora: Lucimar Corrêa
1ª Publicação 2023
CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Integral	Matutino	Vespertino	Total Matrícula
GII A/B	2 a 3 anos	10	-	07	08	15
GIII A/B	3 a 4 anos	17	-	07	13	20
GIV A/B	4 a 5 anos	17	-	15	09	24
GIV/V B	4 a 6 anos	17	-	00	16	16
GV A/B	4 a 5 anos	22	-	12	13	25
TOTAL			-	41	59	100
Total creche: 35			Total de pré-escola: 65			

QUADRO DE VAGAS

Grupo	Vagas /Período
II	3 MAT/ 2 VESP
III	10 MAT/ 4 VESP
IV	2 MAT/ 8 VESP
IV/V	1 VESP
V	10 MAT/ 9 VESP

ATENDIMENTO ATUAL
GRUPO II A MATUTINO

	Criança	Período
1.	GAEL PEREIRA DE MORAES	MATUTINO
2.	JOAQUIM DOS SANTOS ALVES	MATUTINO
1.	JULIA BEATRIZ LIMA DE JESUS	MATUTINO
2.	LUARA ISABELA NONATO DE SOUSA	MATUTINO
3.	MALCOLM PEDRO NOGUEIRA	MATUTINO
4.	SOPHIA LIMA BANDEIRA	MATUTINO
5.	VICENTE SOUSA SCHUCH	MATUTINO

GRUPO II B VESPERTINO

	Criança	Período
1.	ADAIA THAIS ACOSTA RIVAS	VESPERTINO
2.	CAIO DIOGO PAUST DE ALMEIDA	VESPERTINO
3.	DERICK FERNANDO DA LUZ	VESPERTINO
4.	LARA MARGOTTI DE LIMA	VESPERTINO
5.	RAVÍ EMANUEL PEREIRA REIS	VESPERTINO
6.	RYAN LOPES SIZINO	VESPERTINO
7.	SARAH VALENTINA GEWEHR DA COSTA	VESPERTINO
8.	SUSEJ SOFIA VELASQUEZ ARAQUE	VESPERTINO

GRUPO III A MATUTINO

	Criança	Período
1.	ARTHUR REBONATTO VIEIRA	MATUTINO
2.	AYLA MATIAS RODRIGUES BOMFIM	MATUTINO
3.	CECÍLIA ALVES COELHO	MATUTINO
4.	GABRIELA DA SILVA OLIVEIRA ALMEIDA	MATUTINO
5.	MARIA EDUARDA TRINDADE KOLODINO	MATUTINO
6.	MARIA REGINA ALVES RODRIGUES	MATUTINO
7.	MIGUEL RODRIGUES SANTOS	MATUTINO

GRUPO III A VESPERTINO

	Criança	Período
1.	ANTONELLA MARIANO CAMARA	VESPERTINO
1.	ARTHUR IRATON DE ALMEIDA	VESPERTINO
2.	BENJAMIM DA SILVA CORRÊA	VESPERTINO
3.	ERIC SCHELL AMORIM	VESPERTINO
4.	MANUELA DE ABREU MARCELINO	VESPERTINO
5.	MARIA VITÓRIA SILVY DA SILVA	VESPERTINO
6.	MAYA MOREIRA FERREIRA	VESPERTINO
7.	SOPHIE HOPE BACKES	VESPERTINO
8.	THÉO RODRIGUES DE MORAES	VESPERTINO
9.	THEO VIDAL MORAES INACIO	VESPERTINO

10.	VALENTIN DOMINGUES PINTO	VESPERTINO
11.	YAGO DE OLIVEIRA LIVRAMENTO	VESPERTINO
12.	YASMIN DO CARMO FAPPI	VESPERTINO

GRUPO IV A MATUTINO

	Criança	Período
1.	ADRIANA DAVIELYS GUZMAN RIVERA	MATUTINO
2.	ANA CLARA PEREIRA MANOEL	MATUTINO
3.	BIANCA VITORIA DA SILVA ZANDONA	MATUTINO
4.	EDUARDO VALENÇA PEREIRA JUNIOR	MATUTINO
5.	HELENA PEDROSO	MATUTINO
6.	JEAN CARLOS ROSA MARIANO	MATUTINO
7.	JOAQUIM ANTONIO FERREIRA DE SOUZA	MATUTINO
8.	LEVI ELIAS DOS SANTOS KUPKOVSKI	MATUTINO
9.	LÍVIA PEDROSO PARMIGIANI	MATUTINO
10.	LUIZ MIGUEL VIEIRA DO NASCIMENTO	MATUTINO
11.	MANUELLA PORTO FRANZOI	MATUTINO
12.	NOEMY ALANIS NOGUEIRA	MATUTINO
13.	RAVI OLIVEIRA ALVES	MATUTINO
14.	SAMUEL DA CRUZ RODRIGUES	MATUTINO
15.	THAYLA KÉSIA DA SILVA	MATUTINO

GRUPO IV B VESPERTINO

	Criança	Período
1.	ANA ELISA MEDRONHA DA SILVA	VESPERTINO
2.	ARTHUR ANDRÉ BATISTA FRIEDRICH	VESPERTINO
3.	CHRISTOPHER HERON CAMPOS ALVES	VESPERTINO
4.	DJHULIA ANTONIA FERREIRA DE SOUZA	VESPERTINO
5.	ETHAN KAINAN DOS SANTOS BARBOSA	VESPERTINO
6.	HELOÍSA DE BRITO SOUZA	VESPERTINO
7.	LEONARDO SAMUEL OLHIARA RAMOS	VESPERTINO
08.	MARIANE BARRETO SILVEIRA	VESPERTINO
09.	MICHEL LAUREANO DE JESUS	VESPERTINO

G IV/V B VESPERTINO

	Criança	Período
1.	ANTHONIA GONÇALVES DE SOUZA BOAVENTURA	VESPERTINO
1.	ANTHONY SANTIAGO FERRONI	VESPERTINO
2.	DAVI LUÍS DE MOURA	VESPERTINO
3.	GABRIEL DOS SANTOS PEREIRA	VESPERTINO
4.	JOÃO MIGUEL ARAÚJO DE OLIVEIRA	VESPERTINO
5.	LARA DE AZEVEDO STAHELEM	VESPERTINO
6.	LARA PAUST ALVES	VESPERTINO
7.	LAURA VITÓRIA NICOLAU	VESPERTINO
8.	LÍVIA MACHADO LEAL	VESPERTINO
9.	LUAN SILVA DA SILVA	VESPERTINO
10.	LUCAS SILVA DA SILVA	VESPERTINO
11.	MARIA EDUARDA FREITAS	VESPERTINO
12.	NATÁLIA FURTADO	VESPERTINO
13.	PYETRA DA SILVA RAMOS	VESPERTINO
14.	THEODORO DE SOUZA LAMIN	VESPERTINO
15.	VALENTINA LAZZERI SOSTER	VESPERTINO

GV A MATUTINO

	Criança	Período
1.	BIA JUNQUEIRA DOS SANTOS	MATUTINO
2.	ENZO DOS SANTOS RIBEIRO	MATUTINO
3.	FILIPE BARROS MACEDO COSTA	MATUTINO
4.	ISABELLA PEREIRA GOMES	MATUTINO
5.	JASMIN BRUNEL DA SILVA	MATUTINO
6.	JOÃO PEDRO SKITTBERG	MATUTINO
7.	MARIA HELOÍSA BARRETO DE CASTRO	MATUTINO

8.	MIA VALENTINA GUZMAN HERNANDEZ	MATUTINO
9.	THOMAS MANOEL KLAUS DA CRUZ	MATUTINO
10.	TOMAS GABRIEL SILVEIRA DA SILVA	MATUTINO
11.	VICENTY DA SILVA DOS SANTOS	MATUTINO
12.	YASMIN RODRIGUES DE ALMEIDA FRANCIO	MATUTINO

GV B VESPERTINO

	Criança	Período
1.	ANTONY XAVIER TAJES	VESPERTINO
2.	CAMILA PESSOA DE FREITAS	VESPERTINO
3.	CONRADO FERNANDES DE MATTOS	VESPERTINO
4.	DAVI FURTADO DOS SANTOS	VESPERTINO
5.	ENZO TRINDADE PEREIRA	VESPERTINO
6.	GIOVANNA DA SILVA D' ESPINDOLA	VESPERTINO
7.	HEITOR DE BRITO SOUZA	VESPERTINO
8.	ISABELA PESSOA DE FREITAS	VESPERTINO
9.	MARIA JÚLIA DA SILVEIRA	VESPERTINO
10.	MIGUEL DA SILVA VIRÍSSIMO	VESPERTINO
11.	PEDRO HENRIQUE ANTUNES DOS SANTOS	VESPERTINO
12.	PEDRO HENRIQUE LAUREANO DE JESUS	VESPERTINO
13.	VICTOR BRITO DE CASTRO	VESPERTINO

São José, 28 de fevereiro de 2023.

LUCIMAR CORRÊA
DIREÇÃO CEI MARIA MINERVINA SOARES CUNHA

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI NOSSA SENHORA APARECIDA

Publicação Nº 4669173

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: CEI Nossa Senhora Aparecida
Endereço: rua Vereador Pedro Medeiros, s/ nº Bairro Serraria
Telefone: (48) 3258-4496
Diretora: Ursula Raquel Fonseca
1ª Publicação- 2023

CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Integral	Matutino	Vespertino	Total Matrícula
II	2-3	15	-	07	08	15
III	3-4	12	-	07	07	14
IV	4-5	25	-	07	12	19
V	5-6	25	-	14	20	34
TOTAL			-	35	47	82
Total Creche: 29			Total Pré-escola:53			

QUADRO DE VAGAS

Grupo	Vagas/Período
II	08mat/07vesp
III	05mat/05vesp
IV	18mat/13vesp
V	11mat/05vesp

*Observar Lista de Espera deste CEI

ATENDIMENTO ATUAL

GRUPO II

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Allana Bittencourt Rodrigues	matutino
2.	Camila Zidor Morette	matutino
3.	Cibelly da Silva Bittencourt	matutino
4.	Giovana da Silva Dobeginski	matutino
5.	Giovanna Marian Correa	matutino
6.	Lívia Fernandes da Silva	matutino
7.	Mickaella Trindade Amancio	matutino

GRUPO II

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Alícia Aparecida May	vespertino
2.	Ana Júlia Gerbaude dos Santos	vespertino
3.	Ana Letícia Aura Cadet	vespertino
4.	Bernardo Gabriel Machado dos Santos	vespertino
5.	Marcos Vinicius Bustamante Machado	vespertino
6.	Ryan Maikon de Quadros	vespertino
7.	Yasmin Bárbara Jacintho de Abreu	vespertino
8.	Yasmin Centena Boeira	vespertino

GRUPO III

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Alice Nunes da Luz	matutino
2.	Emanuelly da Rocha Gomes	matutino
3.	Ìsis Mattos de Paula	matutino
4.	Julio Santos da Silva	matutino
5.	Maria Luiza de Oliveira	matutino
6.	Myrella Vitória dos Santos Torquato	matutino
7.	Paulo Levi Guimarães Pantoja	matutino

GRUPO III

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Gael Lixandro Figueroa	vespertino
2.	João Gabriel Vera Barbosa	vespertino
3.	Laura Teles da Silva	vespertino
4.	Luiza May de Abreu	vespertino
5.	Maria Alice Furtado de Araujo	vespertino
6.	Maria Heloisa de Mattos Barduino	vespertino
7.	Thiago de Andrade	vespertino

GRUPO IV

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Bruno Marian Correa	matutino
2.	Dom Santos Litran	matutino
3.	Felipe Patrick Pamphylio de Moraes	matutino
4.	Miguel Machado da Silva	matutino
5.	Rosmelyn Maria Garcia Rincon	matutino

6.	Sofia Silva Santos	matutino
7.	Vitória Junckes dos Santos	matutino

GRUPO IV

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Alexsander Correa Rodrigues	vespertino
2.	Aurora Palma Ferrera	vespertino
3.	Beatriz Vitoria Bilchemam Mendoza	vespertino
4.	Enzo Gabriel Conceição Silva	vespertino
5.	Helena da Rocha Ferreira	vespertino
6.	Isaias Venancio Almeida Damacena	vespertino
7.	João Victor Braga Ramos	vespertino
8.	Luiza Antonella Bustamante Machado	vespertino
9.	Manuella de Oliveira Stautmeister	vespertino
10.	Miguel Rodrigues Leonor	vespertino
11.	Sol Dias Senem	vespertino
12.	Vicente de Barros Lima	vespertino

GRUPO V

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Agatha Talaska Horatz	matutino
2.	Ayla Manuela Coelho de Souza	matutino
3.	Edjonak Elcide	matutino
4.	Felipe Barbosa de Jesus Júnior	matutino
5.	Isabela Campos Palma	matutino
6.	João Miguel Alves da Silva	matutino
7.	Júlia Maciel de Andrade	matutino
8.	Lara Valentina Soares Rosa	matutino
9.	Lorenzo Muni Silveira	matutino
10.	Maithê Ferreira Campos	matutino
11.	Matheus Collet Rodrigues Nazário	matutino
12.	Miguel Collet Rodrigues Nazário	matutino
13.	Ricardo Schemitt	matutino
14.	Yden Padilha de Moraes	matutino

Grupo V

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Antonio Mark Martins Torres	vespertino
2.	Arthur Burda da Silva	vespertino
3.	Arthur Kaique Stohr Hoffmann	vespertino
4.	Bem-Hur de Oliveira Santos Filhp	vespertino
5.	Benjamim Marn Amorim	vespertino
6.	Bernardo de Mattos Barduino	vespertino
7.	Eduarda Sirtoli Abud Alves dos Santos	vespertino

8.	Enzo Cacilhas Machado	vespertino
9.	Gabriel de Mattos	vespertino
10.	Henrique Gabriel Ferreira Brasil	vespertino
11.	Isabelle Sousa Arruda	vespertino
12.	Lorena Gabrielly Couto Leoncio da Costa Miranda	vespertino
13.	Luiz Henrique Rigelo de Souza	vespertino
14.	Maria Heloisa Conceição Silva	vespertino
15.	Maria Jyla Rodrigues dos Santos	vespertino
16.	Pedro Henrique Klopp	vespertino
17.	Taluan Paraiso da Silva	vespertino
18.	Joçao Lucas de Mattos	vespertino
19.	Vallentyna Helen Helen de Morais	vespertino
20.	Yasmim de Jesus Walter	vespertino

São José, 28 de fevereiro de 2023.

Ursula Raquel Fonseca
Diretora do CEI Nossa Senhora Aparecida

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Publicação Nº 4669175

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: CEI Nossa Senhora das Graças
Endereço: Avenida Brasil, sn, Bela Vista, são josé
Telefone: 48 3258-1999
Diretora: Gabriela Frenco Subtil
1ª Publicação- 2023

CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Integral	Matutino	Vespertino	Total Matrícula
Berçário	Mínimo 4 meses	15	-	4	09	13
I	1-2	17	-	15	15	30
II	2-3	19	-	16	17	33
III	3-4	24	-	22	23	45
IV	4-5	25	-	25	25	50
V	5-6	25	-	22	25	47
TOTAL 250			-	104	114	218
Total Creche: 121			Total Pré-escola: 97			

QUADRO DE VAGAS

Grupo	Vagas/Período
Berçário	11 (M)/6 (T)
I	2 (M)/2 (T)
II	3 (M)/2 (T)
III	2 (M)/1 (T)
IV	-
V	3 (M)

*Observar Lista de Espera deste CEI

ATENDIMENTO ATUAL

GRUPO Berçário - Matutino

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE SAUL MORANCY	Matutino
2.	ISIS PEREIRA RAMOS	Matutino
3.	LUCAS NEGRI HOPPEN DOS SANTOS	Matutino
4.	LUCAS SILVA ROSA	Matutino

GRUPO Berçário - Vespertino

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANA PIRES SIMON	Vespertino
2.	CARLOS MARCOS SOUZA GOMES	Vespertino
3.	CECÍLIA DE SOUZA BITTENCOURT	Vespertino
4.	CECÍLIA WENDT DE ALMEIDA	Vespertino
5.	DAVI DA SILVEIRA COELHO	Vespertino
6.	DAVI MACEDO PAULI	Vespertino
7.	JOAO PEDRO ALVES DE ANDRADE	Vespertino
8.	RAFAELLA MATOS DE CAMPOS	Vespertino
9.	THALLES BRYAN FLORÊNCIO CERQUEIRA	Vespertino

GRUPO I - Matutino

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE KOERICH GORGES SILVA	Matutino
2.	ANTHONY RAMOS VIEIRA	Matutino
3.	ANTONY VINICIUS SILVA DOS SANTOS	Matutino
4.	ARTHUR ALVES DOS PRAZERES	Matutino
5.	BENJAMIN FRAGA	Matutino
6.	BETINA FELTZ DO NASCIMENTO	Matutino
7.	BRADLEY CLERSAINT CLOISEAU	Matutino
8.	HELENA FACHIN	Matutino
9.	HELOÁ DE JESUS	Matutino
10.	HIANNA SALOMÃO SANTANA DE ALMEIDA	Matutino
11.	LEVI NASCIMENTO SILVA	Matutino
12.	LORENA DE FREITAS CARVALHO DA SILVA	Matutino
13.	LUA ANDRADE DE OLIVEIRA	Matutino
14.	NATHAN DA SILVA PADILHA	Matutino
15.	RAVI LUCCA COLE BINELO	Matutino

GRUPO I - Vespertino

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANA CECÍLIA RACHADEL	Vespertino
2.	ANTHONY FERREIRA COELHO	Vespertino
3.	CLARA AZEVEDO DE BORBA	Vespertino
4.	DANIEL FELIPE DEMÉTRIO CARDOSO	Vespertino
5.	DAVI CAETANO DO NASCIMENTO	Vespertino
6.	DAVI GARCIA SERAFIM DA SILVA	Vespertino

7.	DAVI LUCCA DE OLIVEIRA ARANTES PIRES	Vespertino
8.	GIOVANNA GOMES MIRANDA	Vespertino
9.	HELOÍSA DAMS BATISTA	Vespertino
10.	LÍAN CAMPOS ORCELLI	Vespertino
11.	MATHEUS DOS SANTOS FIRMO	Vespertino
12.	MATHEUS MACIEL DA CRUZ	Vespertino
13.	MATHIAS UNFER MORETTO	Vespertino
14.	NICOLAS FREDERICO BORGES KNUPPEL	Vespertino
15.	ZYAN DE ARGOLO TAVARES	Vespertino

GRUPO II - Matutino

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICIA LAURENTINO	Matutino
2.	BRAYANE RAQUEL MACHADO DA CONCEIÇÃO	Matutino
3.	CAETANO LEONARDO NOGUEIRA CAMPOS	Matutino
4.	DAVI GARCIA GONÇALVES FERNANDES	Matutino
5.	ISABELA QUADROS DE SOUSA	Matutino
6.	JOÃO VITOR DOS SANTOS	Matutino
7.	KALEL CARVALHO MONTEIRO	Matutino
8.	LISUET LEON VIGOA	Matutino
9.	LORENA OGIONI ROMKO	Matutino
10.	MARINA GEISLESCHTER DUARTE LOPES	Matutino
11.	NATÁLIA NAIR PEREIRA DA SILVA	Matutino
12.	NINA MARCELLA PEREZ CARVAJAL	Matutino
13.	RHAVI VIEIRA GRILLO	Matutino
14.	SIBELLY RAMOS DOS SANTOS	Matutino
15.	THAYLA EMANUELE RAMALHO DE OLIVEIRA	Matutino
16.	YAN STUHLER TOMBESI	Matutino

GRUPO II - Vespertino

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANNA LAURA RODRIGUES BITTENCOURT	Vespertino
2.	BERNARDO DA SILVA RIBEIRO	Vespertino
3.	BERNARDO DOMINGUES TEIXEIRA	Vespertino
4.	BERNARDO MARTINS	Vespertino
5.	ENZO GABRIEL DA CRUZ DE JESUS SOUZA	Vespertino
6.	GUILHERME LORETTO DOS SANTOS	Vespertino
7.	HENRY EDIO DOS SANTOS RITA	Vespertino
8.	KAIO HAUSEN MELLO	Vespertino
9.	MAITÊ GOMES CORRÊA	Vespertino
10.	MARIA LUIZA DOS SANTOS SOUSA	Vespertino
11.	MARTÍN DA COSTA DE FREITAS	Vespertino
12.	MIGUEL BASTOS PEREIRA	Vespertino
13.	OTTO SCHLICKMANN DOS ANJOS MENEZES SILVEIRA	Vespertino
14.	PAULO VITOR BOEMER MARTINS	Vespertino
15.	RAFAEL CARDOSO KAGENSKI	Vespertino
16.	THAYLLA DA SILVA PEREIRA	Vespertino
17.	YAN NOCETTI	Vespertino

GRUPO III - Matutino

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANA LAURA SALES DA SILVA	Matutino
2.	ANA YSABEL CABELLO SIERRA	Matutino
3.	ARTHUR FELIPE KLEIN CICHELERO	Matutino
4.	AYLA VALLENTINA RAMOS VIEIRA	Matutino
5.	EDUARDA FERNANDES	Matutino
6.	EDUARDO KUSTER DE ASSIS	Matutino
7.	ELIAS EZEQUIEL ALVES DOS SANTOS	Matutino
8.	ELIS MARIA PEREIRA CUSTÓDIO	Matutino
9.	ELOÁ RODRIGUES MARTINS	Matutino
10.	HELENA SANTOS DO ROSÁRIO	Matutino
11.	HENRIQUE RODRIGUES COSTA	Matutino
12.	ÍSIS MENEZES JOSÉ	Matutino
13.	ISMARY ANTONELLA AMADA GONZÁLEZ	Matutino
14.	LAURA DOS SANTOS FERREIRA	Matutino
15.	LUCAS BION DE JESUS	Matutino
16.	LUÍSA RAMOS MASCARELLO	Matutino
17.	MARIA LUIZA VIEIRA ALMEIDA	Matutino
18.	MIGUEL GARCIA AMADO	Matutino
19.	RAEL BARCELLOS ROSA	Matutino
20.	SAMUEL THIAGO NASCIMENTO FREITAS	Matutino
21.	VALENTINA FERNANDES DIAS DA SILVA	Matutino
22.	YELISMAR ANDREINA VILLARROEL PADILLA	Matutino

GRUPO III - Vespertino

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE WOLF	Vespertino
2.	AUGUSTO POVOAS	Vespertino
3.	AURORA BONGIOLO DE SOUZA	Vespertino
4.	CAMILLY EMANUELLY CORREA BUENO	Vespertino
5.	ELIAS RIVERA MACHADO	Vespertino
6.	ELOÍSA DA COSTA VAZ	Vespertino
7.	HECTOR ORIBE DA SILVA RODRIGUES	Vespertino
8.	HENRIQUE DE SOUZA SILVA	Vespertino
9.	ISIS FRESCURATO COSTA	Vespertino
10.	JASNA HELENA SANTANA SILVA	Vespertino
11.	JOÃO GUILHERME SILVEIRA DE JESUS	Vespertino
12.	LORENA NUNES ALBUQUERQUE	Vespertino
13.	MARIA CLARA SARDÁ DE CAMPOS DO ROSÁRIO	Vespertino
14.	MARIA EDUARDA JAQUES DA COSTA	Vespertino
15.	MARIA JÚLIA DE SOUZA FARIAS	Vespertino
16.	MARIA JÚLIA MAFRA PAES	Vespertino

17.	MIGUEL DE CASTRO FARIA LINO	Vespertino
18.	OLLIVER KALEB NICOLAU FERREIRA DA SILVA	Vespertino
19.	PEDRO VITORIO PACHECO	Vespertino
20.	RAFAEL MARTINS FERREIRA	Vespertino
21.	REBECCA SOLANGE DO CARMO STAMM	Vespertino
22.	VICENTE MELLO DA SILVA PEREIRA	Vespertino
23.	VITOR PONCIANO DA COSTA	Vespertino

GRUPO IV - Matutino

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANGELO CARLO SEMCO PIERRO	Matutino
2.	ASAEL GABRIEL GRACIA CASTRO	Matutino
3.	BEATRIZ RECCHI	Matutino
4.	BERNARDO KUSTER DE ASSIS	Matutino
5.	CAUÊ IORI SANTANA ALVES	Matutino
6.	DAVI DE FREITAS CARVALHO DA SILVA	Matutino
7.	EDUARDO XAVIER COSTA	Matutino
8.	HEITOR MARQUES DOS SANTOS	Matutino
9.	HEITOR SOUSA GUIMARÃES	Matutino
10.	HELENA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO	Matutino
11.	IAN SANTANA LIMA	Matutino
12.	JORGE ARTHUR OLIVEIRA GONÇALVES	Matutino
13.	JÚLIA MARCELLY JESUS DA SILVA	Matutino
14.	LINDA RODRIGUES GUIMARÃES SILVA	Matutino
15.	LÍVIA ALMEIDA SANTOS	Matutino
16.	LIZ CARDOSO NUNES DA SILVA	Matutino
17.	LUCAS GABRIEL MACEDO NASCIMENTO	Matutino
18.	LUIZA LANDO COLLA	Matutino
19.	MATHIAS ANTONIO PEREZ CARVAJAL	Matutino
20.	MIGUEL DUARTE NASCIMENTO	Matutino
21.	RENATA PEREIRA SANTOS	Matutino
22.	SOFIA OURIQUES SCHAEFFER	Matutino
23.	SOPHIA APARECIDA DIAS	Matutino
24.	VINÍCIUS MESQUITA DE JESUS	Matutino
25.	ZAHIR TEJEDA PEREZ	Matutino

GRUPO IV - Vespertino

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	AGATHA SOPHIA SANTANA LEITE	Vespertino
2.	ANTHONY PEREIRA MENDES	Vespertino
3.	ASAPH DA CONCEIÇÃO RAMALHO	Vespertino
4.	BENJAMIM ENGELHARD SIQUEIRA DE CARVALHO	Vespertino
5.	BERNARDO CASTRO	Vespertino

6.	BERNARDO RICARDO BASTOS DOS SANTOS	Vespertino
7.	BIANCA MARTINS BOLINA	Vespertino
8.	CECÍLIA PIRES SIMON	Vespertino
9.	DANDARA SANTOS DA SILVA	Vespertino
10.	EVERTON SILVEIRA JANUÁRIO JÚNIOR	Vespertino
11.	HELENA DAMS BATISTA	Vespertino
12.	ISAAC COSTA	Vespertino
13.	ISABELLY DE OLIVEIRA VICENTE	Vespertino
14.	JOAQUIM SOARES SCOPEL	Vespertino
15.	LARA PEIXER	Vespertino
16.	LEVI LUCAS LIMA DE PAULA	Vespertino
17.	LUÍS HENRIQUE RIBEIRO SANTOS	Vespertino
18.	LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA HOMEM	Vespertino
19.	LUIZ GUILHERME DA SILVA HEDLER BARCELOS	Vespertino
20.	MAITE PAULA RIBEIRO	Vespertino
21.	NICOLAS FERREIRA DA ROSA	Vespertino
22.	OLIVIA HOFFMANN DE AMORIM	Vespertino
23.	PÉROLA CERQUEIRA CARDOSO	Vespertino
24.	SOL IVASSA FERNANDES BEZERRA	Vespertino
25.	VICENTE DORO CALEARO PEREIRA	Vespertino

GRUPO V - Matutino

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALEF GERMANO FLORENCIO KREUSCH	Matutino
2.	ALICE FERREIRA VELOSO	Matutino
3.	ALICE GUTERRES RUSCH	Matutino
4.	ANA LARA DE MATOS FERREIRA	Matutino
5.	ARTHUR KUTZKE MAIA	Matutino
6.	CESAR SANTIAGO GONZÁLEZ BASTARDO	Matutino
7.	CLARICE LOUREIRO ORTIZ GUIMAS	Matutino
8.	DIOSBELL ABRAHAM GONZALEZ CARVAJAL	Matutino
9.	EMILLY SILVA DOMINGUES	Matutino
10.	ENZO BERNARDO GONÇALVES NEPOMUCENO	Matutino
11.	GIOVANNA VALENTE DO NASCIMENTO	Matutino
12.	GRECO LEONARDO CARDOSO MARTINS	Matutino
13.	GRETTA AYSHA CONCEIÇÃO DE ALBUQUERQUE	Matutino
14.	ISABELA MARIANGEL GONZALEZ SANCHEZ	Matutino
15.	ISADORA MILENA LIMA ALEIXO	Matutino
16.	LUCAS DOS SANTOS VIRÍSSIMO	Matutino
17.	LUÍZA PEREIRA DA CONCEIÇÃO	Matutino
18.	MANUELA DA ROCHA TOLENTINO	Matutino
19.	MARIA ALICE KUHLMANN	Matutino
20.	MARIA CLARA PEREIRA PINHEIRO	Matutino
21.	MIGUEL AGUIAR CAMPOS	Matutino
22.	MURILO CAPELANI LEON	Matutino

GRUPO V - Vespertino

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	BELLA GIORDANI	Vespertino
2.	EMANUELLE FERREIRA	Vespertino
3.	EMANUELY RODRIGUES DA ROSA	Vespertino
4.	HEITOR ALVES DA SILVA	Vespertino
5.	ISIS DO NASCIMENTO LINHARES	Vespertino
6.	JOAO GUILHERME POVOAS STREME	Vespertino
7.	KIMBERLLY AZEVEDO LIMA	Vespertino
8.	LETICIA COSTA CABRAL	Vespertino
9.	LIVIA CUSTODIO DE CAMARGO	Vespertino
10.	LIZ POVOAS	Vespertino
11.	LUCAS ALVES DA COSTA	Vespertino
12.	LUCAS DA SILVA LAURINDO	Vespertino
13.	LUIZA ALVES QUERINO	Vespertino
14.	MAITE MACHADO RIZ	Vespertino
15.	MALU RUIZ ROSE	Vespertino
16.	MARIA EDUARDA PORTO	Vespertino
17.	MARIA FERNANDA BINO QUINTELLA	Vespertino
18.	MIGUEL DORIGON MARTINS	Vespertino
19.	PEDRO RACHADEL	Vespertino
20.	PEDRO VENTURA DA SILVEIRA	Vespertino
21.	RAEL BOMBAZAR MACEDO	Vespertino
22.	SOFIA CALEGARI DE FREITAS	Vespertino
23.	THEODORO SCHLICKMANN DOS ANJOS PACHECO	Vespertino
24.	VALENTINA BENTO SOUZA	Vespertino
25.	VITORIA TEODORO RAMOS	Vespertino

São José, 28 de fevereiro de 2023.

Gabriela Frenco Subtil Diretora do CEI Nossa Senhora das Graças

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI PROF ANTONIO JOAQUIM DE SOUZA

Publicação Nº 4669148

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: CEI Prof Antonio Joaquim de Souza
Endereço: Viana do Castelo, 331, CEP 88107-395- Forquilhas
Telefone: (48) 33577684
Diretora: Robertina Simone Poli
1ª Publicação- 2023

CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Integral	Matutino	Vespertino	Total Matrícula
Berçário Mat.	Mínimo 4 meses	15	-	8	-	8
Berçário Vesp.	Mínimo 4 meses	15	-	-	7	7
GI-Int.	1-2	17	15	2	2	19
GII-A-Mat	2-3	19	18	1	1	20
GII-B Mat.	2-3	19	-	19	-	19
GIII-A Mat.	2-3	24	-	21	-	21
GIII-A Vesp.	3-4	24	-	-	19	19
GIII-B- Vesp.	3-4	24	-	-	15	15
GIII/IV Mat.	3-5	24	-	20	-	20
GIV-A Mat.	4-5	25		25		25
GIV-A Vesp.	4-5	25			25	25
GIV-B Vesp.	4-5	25			25	25
GV-A Mat.	5-6	25		25		25
GV-B Mat.	5-6	25		25		25

GV-A Vesp.	5-6	25			25	25
GV-B Vesp.	5-6	25			25	25
TOTAL			33	146	144	323
Total Creche: 141			Total Pré-escola:182			

QUADRO DE VAGAS

Grupo	Vagas/Período
Berçário	7 MAT/ 8 VESP
I	0 MAT/ 0 VESP/ 0 INT
II	0 MAT/ 0 VESP
III	3 MAT/ 14 VESP
IV	0 MAT/ 0 VESP
V	0 MAT/ 0 VESP

*Observar Lista de Espera deste CEI

ATENDIMENTO ATUAL

GRUPO Berçário

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE TEIXEIRA	Matutino
2.	ALÍCIA OLIVEIRA DOS SANTOS	Matutino
3.	ALLANA MOURA DA SILVA	Matutino
4.	CECÍLIA MAIA PEREIRA	Matutino
5.	DANIEL LA MATTA FERMIANO	Matutino
6.	EMILLY SILVA DE OLIVEIRA	Matutino
7.	HEITOR GABRIEL CHAVES	Matutino
8.	MARIA CLARA BARBOSA MELLO	Matutino

GRUPO Berçário

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANA CAROLINA DOS SANTOS PINHEIRO	Vespertino
2.	ELOÁH AGUIAR NUNES RODRIGUES	Vespertino
3.	KAEL MACHADO FERNANDES	Vespertino
4.	LARA RODRIGUES FERREIRA	Vespertino
5.	MARIA JÚLIA OURIQUES PÓVOAS	Vespertino
6.	SOPHIA DA SILVA BUENO SOUZA	Vespertino
7.	YURI DE CARVALHO DETOFANO	Vespertino

GRUPO I-A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	AGATHA RODRIGUES PUMES	INTEGRAL
2.	ALICE HELENA SILVA	INTEGRAL
3.	ARTHUR SOUZA DE OLIVEIRA	INTEGRAL
4.	GIOVANA AMARAL DA CUNHA	INTEGRAL
5.	GUSTAVO LEAL BRASIL	INTEGRAL
6.	HEITOR ASSIS OLIVEIRA SARMENTO	MATUTINO
7.	JOÃO MIGUEL SILVA ASSIS	INTEGRAL
8.	JÚLLIE TAMIELE TAVARES PEIXOTO NEVES	INTEGRAL
9.	KATHERINE ZANCHETA PAIM	INTEGRAL

10.	LOUYZE MULLER	VESPERTINO
11.	MANUELA AMARAL	INTEGRAL
12.	MANUELA LUNARDELLI KAEFER	INTEGRAL
13.	MARIA ROSA MARTINS	INTEGRAL
14.	MARIA VITÓRIA DO NASCIMENTO JUNBCKES	VESPERTINO
15.	PEDRO HENRIQUE PIERRI ALVES	INTEGRAL
16.	PEDRO RAVI SILVA PADÃO	MATUTINO
17.	REBECCA DOS SANTOS CONSTANTE	INTEGRAL
18.	SOPHIA CRISTINI DE SOUZA	INTEGRAL
19.	VICTOR HUGO ALVES MACIEL	INTEGRAL

GRUPO II-A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE XAVIER ALEIXO	INTEGRAL
2.	ARTHUR PIERRI DA CRUZ	INTEGRAL
3.	BENJAMIN SOARES DA SILVA	INTEGRAL
4.	CRISTOFER RABELO DE LIMA	INTEGRAL
5.	DAVI LEMUEL DE OLIVEIRA SILVA	INTEGRAL
6.	FRANCISCO FARIAS NASCIMENTO	VESPERTINO
7.	GABRIEL LIMA CORREA	MATUTINO
8.	GABRIELE CAROLINA BATISTA RODRIGUES	INTEGRAL
9.	HEITOR CHAGAS PALHETA	INTEGRAL
10.	JHONATAN BARRETO GONÇALVES	INTEGRAL
11.	MANUELLA GARCIA LOPES	INTEGRAL
12.	MARIA ELOÁ LOEZER CHALME DA SILVA	INTEGRAL
13.	MARIA HELENA VIEIRA PÓVOAS	INTEGRAL
14.	MARIANA GOMES DE SOUZA	INTEGRAL
15.	MATHEUS OSMAR MACHADO	INTEGRAL
16.	MIGUEL FIGUEIREDO DE SOUZA	INTEGRAL
17.	PEDRO FREDERICO REIS	INTEGRAL
18.	REBECA MARTINS SIMÕES	INTEGRAL
19.	SOFIA BARBOSA DOS SANTOS	INTEGRAL
20.	VICENTE DUTRA BRASIL	INTEGRAL

GRUPO II-B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ARTHUR CLAUDINO	Matutino
2.	CECÍLIA PIMENTEL ARSENIO	Matutino
3.	CRISTOPHER RAPHAEL RODRIGUES MACHADO	Matutino
4.	DIOGO JOSÉ LAURINDO DE SOUZA	Matutino
5.	ELOÁ GODÕES PAULUK	Matutino
6.	EMANUEL GONÇALVES SANTOS	Matutino
7.	GABRIEL ERNANI SILVA DE MATIAS	Matutino
8.	GAEL MESSIAS DE MEDEIROS	Matutino
9.	HEITOR PACHECO DOS SANTOS	Matutino
10.	HELENA RODRIGUES NOVELLO	Matutino
11.	ISADORA OURIQUES CORRÊA	Matutino
12.	IZAQUE DE JESUS JUNCKES	Matutino
13.	JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA FERREIRA	Matutino
14.	JULIA SPIAZZI NIEKELLE	Matutino
15.	LETÍCIA GERVIN	Matutino
16.	LUAN PEDRO DALIANO DE SOUZA	Matutino

17.	PEDRO INÁCIO CARVALHO THOMAS	Matutino
18.	RAFAELLA TRUGILIO PERPÉTUA	Matutino
19.	VITÓRIA DA ROSA GODINHO	Matutino

GRUPO III-A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE DE SOUZA DOS SANTOS ROSA	Matutino
2.	ANTONY GABRIEL RODRIGUÊS	Matutino
3.	ARTHUR BARROS DE LIMA	Matutino
4.	ARTHUR LADWIG COIMBRA	Matutino
5.	AYLA ROMER BORGES	Matutino
6.	CAIQUE MACIEL DA SILVA	Matutino
7.	CHRISTOFFER DOS SANTOS BORGES	Matutino
8.	DAVI LUCCA RODRIGUES SANTO	Matutino
9.	GIOVANA MARTINS	Matutino
10.	GUSTAVO MENEZES	Matutino
11.	HALLANA GABRYELLY DA SILVA FIGUEREDO	Matutino
12.	HENRIQUE SCHMITT DE FREITAS	Matutino
13.	ISABELLA DAMIAN DIA SANTOS	Matutino
14.	JOÃO MIGUEL DA ROCHA SOARES	Matutino
15.	LAURA NASCIMENTO DA SILVA	Matutino
16.	LAURA ROHRIG AYRES	Matutino
17.	LAURA VERON MEDEIROS	Matutino
18.	MANUELLA FONSECA CASAROTO	Matutino
19.	MARIA ALICE BARIANI DA SILVEIRA	Matutino
20.	SOPHIA MARQUES LOPES	Matutino
21.	VALENTHINA HELENA BORGES DE ANDRADE	Matutino

GRUPO III/IV

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANA LAURA SILVA E COSTA	Matutino
2.	ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS	Matutino
3.	DANIEL FELIPE FONTEL FREITAS	Matutino
4.	DAVI LUIZ DA SILVA CONCEIÇÃO	Matutino
5.	DAVI SANDI GONÇALVES	Matutino
6.	EDUARDO KOESTER VALVERDE	Matutino
7.	ERNANI PEREIRA BROGNOLI	Matutino
8.	HEITOR OLIVEIRA GARCIA	Matutino
9.	HELENA LAURENTINO DE FREITAS	Matutino
10.	HENRIQUE MATOS PEIXE	Matutino
11.	ISABELLA DE ARAUJO RIBEIRO	Matutino
12.	JOÃO LUCAS SILVA	Matutino
13.	JULLYA GABRIELA DOS SANTOS DO NASCIMENTO	Matutino
14.	KAUÊ GOMES MACHADO	Matutino

15.	LÍVIA DOS SANTOS SILVA BORGES	Matutino
16.	LÍVIA DUARTE POSSAS	Matutino
17.	MARCOS ANTÔNIO SANTOS DA SILVA	Matutino
18.	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA	Matutino
19.	THOMAS RAFAEL SOARES DA SILVA SÁ	Matutino
20.	VINÍCIUS BRAGA DE JESUS	Matutino

GRUPO III-A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANTONELLA PÉRES WERLANG	Vespertino
2.	ARTHUR GUILHERME DE JESUS XAVIER	Vespertino
3.	ARTHUR LUIZ FONTOURA COSTA	Vespertino
4.	ARTHUR RAFAEL VAZ BATISTA	Vespertino
5.	BENJAMIN SANTOS DA SILVA	Vespertino
6.	BETHINA CORREIA DE SOUZA	Vespertino
7.	BETHINA DOS SANTOS CONSTANTE	Vespertino
8.	ENZO ROSA DE SOUZA	Vespertino
9.	GAEL SANTOS CAGLIOCCHI	Vespertino
10.	ISAAC COSTA RODRIGUES	Vespertino
11.	JOAQUIM WEIS DA COSTA	Vespertino
12.	JULIA TORRES BARBOSA	Vespertino
13.	LAURA PELÁGIO VIEIRA	Vespertino
14.	LORENZO VIEIRA SCHMITZ	Vespertino
15.	MAITÊ DE AMORIM DA SILVA	Vespertino
16.	MIGUEL SOARES DA ROSA	Vespertino
17.	THEO ALMEIDA CAMPOS	Vespertino
18.	VICENTE OLIVEIRA RIBEIRO	Vespertino
19.	YOUTONELA VICTÓRIA DALPRÁ	Vespertino

GRUPO III-B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALEX DIAS	Vespertino
2.	ANTONIO MARTINS GONZAGA	Vespertino
3.	ARTHUR SILVEIRA CARGNIN	Vespertino
4.	DAVID DE SOUZA PINHEIRO	Vespertino
5.	HELENA PEREIRA ROSA	Vespertino
6.	JHONEY SILVA DE SOUZA	Vespertino
7.	KALEBY VALENCIA DE OLIVEIRA	Vespertino
8.	LAURA CANTU DE OLIVEIRA	Vespertino
9.	LÍVIA DA SILVA BORGES	Vespertino
10.	LIZ PROBST FERNANDES	Vespertino
11.	LIZZY SOPHIA RIBEIRO DE SOUZA	Vespertino
12.	LORENA DA CRUZ RODRIGUES	Vespertino

13.	MARIA FLOR ANDRADE PINHEIRO	Vespertino
14.	MATHIAS MORAES PECHINI	Vespertino
15.	MICHAEL LORENZO HORTIZ DA SILVA	Vespertino

GRUPO IV-A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANA LIA DA SILVEIRA CAGNELUTTI	Matutino
2.	ARTHUR CAMPOS PRAWUSKI	Matutino
3.	ARTHUR FAGUNDES BONETTI	Matutino
4.	ARTHUR GOMES FERREIRA	Matutino
5.	BENJAMIM SOUZA DUARTE	Matutino
6.	BERNARDO HIAGO FERNANDES RAMOS	Matutino
7.	CARLOS JOSUÉ DA SILVEIRA CARGNELUTTI	Matutino
8.	CLARA GABRIELA DA SILVA DA ROCHA	Matutino
9.	DAVI GABRIEL DUTRA	Matutino
10.	DAVI HENRIQUE DE SOUZA	Matutino
11.	EDUARDO BITTENCOURT MEURER	Matutino
12.	EDUARDO BOLDUAN DA SILVA	Matutino
13.	ESTHER BRAGA SEVERO	Matutino
14.	GABRIEL DE MENESES CORREA	Matutino
15.	GABRIEL MELO FERNANDES	Matutino
16.	GAEL DE OLIVEIRA KADES	Matutino
17.	KAUAN WIETHORN SILVA CONSTÂNCIO DA COSTA	Matutino
18.	LUIZ ANTÔNIO KADES ARAÚJO	Matutino
19.	MARIA LÊ SOUZA DOS REIS	Matutino
20.	MARIAH DIAS VEQUI	Matutino
21.	MARIANNA CARLA MARTINS	Matutino
22.	RAPHAEL BARROS PALMA	Matutino
23.	SOFIA DE OLIVEIRA	Matutino
24.	THOMAS CORDEIRO DO NASCIMENTO	Matutino
25.	VICENZO GABRIEL BONATELLI FAGUNDES	Matutino

GRUPO IV-A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	BEATRIZ OLIVEIRA FLORES	Vespertino
2.	BRIAN ARTHUR SOUZA MAY	Vespertino
3.	DAPHNE BORGES DOS SANTOS CASNA	Vespertino
4.	DAVI PORCINO DE MOURA	Vespertino
5.	DOUGLAS DA SILVEIRA FILHO	Vespertino
6.	EMANUELLY COSTA RODRIGUES	Vespertino
7.	ENZO GHIZONI COSTA	Vespertino
8.	EVANGELINE FERNANDES DE OLIVEIRA	Vespertino
9.	GABRIEL PIETRO OLIVEIRA LEIGUE	Vespertino

10.	GERVASIO JOSÉ FRANCISCO FILHO	Vespertino
11.	HELENA BOLSON MEDEIROS	Vespertino
12.	HENRY LIMA DOS SANTOS	Vespertino
13.	ISABELA SPUDEIT PEREIRA	Vespertino
14.	ISRAEL MIGUEL POTIER FERNANDES	Vespertino
15.	KEVIN COSTA GOULART CASSIANO	Vespertino
16.	MARIA ELISA DA SILVA	Vespertino
17.	MARIA ISABEL DE LIMA	Vespertino
18.	MARJORIE HELOIZE DE AMORIM	Vespertino
19.	MIGUEL NALIATO PEREIRA DA SILVA	Vespertino
20.	REBECA BEATRIZ LOPES FREITAS	Vespertino
21.	SAMUEL FRANCISCO IANKE TASCA	Vespertino
22.	SAPHIRA ROCHA FELICIANO	Vespertino
23.	THIFANY HELENA BARROS DE OLIVEIRA	Vespertino
24.	VALENTINA DOS SANTOS	Vespertino
25.	VALENTINA REICHERT	Vespertino

GRUPO IV-B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE MASSAIA SAGAZ	Vespertino
2.	ALICE RIBEIRO LANES	Vespertino
3.	ARTHUR RODRIGUES DA COSTA BATISTA	Vespertino
4.	ARTUR MEZARI SILVA	Vespertino
5.	BERNARDO ÍCARO LOPES PIMENTEL	Vespertino
6.	ELIZABETH CABRAL DE OLIVEIRA	Vespertino
7.	ENZO CHRISTIAN DE AZEVEDO DOS SANTOS	Vespertino
8.	EVELLYN SOUZA SILVA NASCIMENTO	Vespertino
9.	GEOVANA SILVA CARVALHO	Vespertino
10.	GIOVANNA AGLIARDI FIGUEREDO	Vespertino
11.	HELOÍSA OLIVEIRA	Vespertino
12.	ISABELLI PAULA SULENTA	Vespertino
13.	ISABELLY DE OLIVEIRA AGARRIBERRI	Vespertino
14.	ISABELLY MACKENZIE DA HORA DE OLIVEIRA	Vespertino
15.	JOÃO GUILHERME CÉZAR MARTINS	Vespertino
16.	LAURA DE OLIVEIRA DE SOUZA	Vespertino
17.	LUAN LUIZ ALVES DA SILVA	Vespertino
18.	LUCAS FEIJÓ DE SOUZA	Vespertino
19.	LUCAS ROBERTO MACHADO MEIRA	Vespertino
20.	MARIA AGNES ARAÚJO DOS SANTOS	Vespertino
21.	MARIA ALLYCE BARROS LEMOS	Vespertino
22.	MICKAEL ALEXANDRE ANTUNES ILHEO	Vespertino
23.	MIGUEL MEZARI SILVA	Vespertino

24.	MIGUEL RIBAS PINHEIRO	Vespertino
25.	NATHAN MAIA DUARTE	Vespertino

GRUPO V-A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ADRIELLY GONÇALVES KOESTER	Matutino
2.	ANDRIELI MENEZES DE OLIVEIRA	Matutino
3.	BRUNA MOURA DA SILVEIRA	Matutino
4.	CATHARINA FARIAS GANDOLFI FRÓES	Matutino
5.	DAVI DOS SANTOS ABREU	Matutino
6.	DAVI MANOEL FARIAS ELIAS	Matutino
7.	EMILLY OLIVEIRA DE BARROS	Matutino
8.	ENZO CASTIEL BUENO SILVA	Matutino
9.	GAEL LINHAGUE DA LUZ	Matutino
10.	GUSTAVO PIRÔPO COELHO	Matutino
11.	HEITOR PEREIRA CORDOVA	Matutino
12.	ISAAC BABOLIN COUTINHO	Matutino
13.	ISABELLA DA SILVA RAMOS	Matutino
14.	JOAQUIM DE LIMA PITO	Matutino
15.	LAURA BARBOSA DE SOUZA	Matutino
16.	LUCAS COSTA DOS SANTOS	Matutino
17.	LUCAS DE MELO	Matutino
18.	LUCAS SOUZA DE OLIVEIRA	Matutino
19.	MARIA CLARA RODRIGUES XAVIER	Matutino
20.	MELISSA JARDIM LUIZ WERLICH	Matutino
21.	SAMARA PEREZ RAIGOSA	Matutino
22.	SOFIA CRISTINE UMBELINO	Matutino
23.	SOPHIA VITÓRIA SANTANA DE GÓS	Matutino
24.	THEO HENRIQUE CARLOTO SOARES	Matutino
25.	YSIS LEONARA PEREIRA DE GOS	Matutino

GRUPO V-A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANA SARAH DE JESUS PAGENO	Vespertino
2.	CARLOS DANIEL DO NASCIMENTO JUNSKES	Vespertino
3.	CARLOS HENRIQUE CORDOVA	Vespertino
4.	ELISA VITORIA GOMES SILVA	Vespertino
5.	ESTHER POLIANA REIS COSTA	Vespertino
6.	HELENA SCARABELOT DUARTE DE SOUZA	Vespertino
7.	HELOISA ALMEIDA OLIVEIRA	Vespertino
8.	JOÃO VITOR SANTOS DA SILVA	Vespertino
9.	JOSÉ KAIQUE BASTOS DE SANTANA	Vespertino
10.	JULIA MARIA LAZARETTI	Vespertino

11.	KAIQUE RODRIGUES COELHO	Vespertino
12.	LAÍS MARCELY DA SILVA ARAÚJO	Vespertino
13.	LARA PETRY KREFF	Vespertino
14.	LAURA CRISTINA REIS VIEIRA	Vespertino
15.	LORENA MARIA DE BORBA	Vespertino
16.	LUCAS BRASIL DA SILVA	Vespertino
17.	LUNA HINATA SEYFFERT BORGES	Vespertino
18.	MANUELLA DO NASCIMENTO	Vespertino
19.	MARIA LUIZA GONÇALVES SANTOS	Vespertino
20.	MATHEUS ESTEVÃO GODOY	Vespertino
21.	RAFAEL ANDRÉ RIBEIRO VARGAS	Vespertino
22.	SOPHIA SILVA DOS SANTOS	Vespertino
23.	VALENTYNA VITÓRIA DO NASCIMENTO THOMAZ	Vespertino
24.	VITOR LOSADA CANTIDIO	Vespertino
25.	YESHUA JOSUÉ PRIETO OLEAGA	Vespertino

GRUPO V-B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ADRIAN GABRIEL DA SILVA BARROS	Matutino
2.	ALEXANDRE NOAH DAMÁZIO DLOUHY	Matutino
3.	ALICE DA SILVA MENDES PEREIRA	Matutino
4.	ALICE DAMIANA GOMES MAIA DAS CHAGAS	Matutino
5.	ALICE LOPES ALVES	Matutino
6.	ALICE PONTES DE ARAÚJO	Matutino
7.	ANALU DILDA SCHUINGEL	Matutino
8.	DANIEL DOS ANJOS ALMEIDA	Matutino
9.	DANIELY TAYSE FERREIRA DOS SANTOS	Matutino
10.	ELIAS CÉZAR DA COSTA OLIVEIRA	Matutino
11.	EMILLY LOUISE DOS SANTOS FILOMENO	Matutino
12.	ENZO PAIVA CRIZEL	Matutino
13.	GABRIEL SCHVEITZER CABREIRA	Matutino
14.	GUILHERME OTÁVIO BORGES DAMIÃO	Matutino
15.	JOÃO MANOEL MEIRA MAZO	Matutino
16.	LARA CRISTINA GAMA	Matutino
17.	MARIA EMANUELA VIRTUOZO DA SILVA	Matutino
18.	MATHEUS MARTINS REBOUÇAS	Matutino
19.	MIGUEL VICENTE SIQUEIRA	Matutino
20.	MIKAEL FELIPE FAVACHO DA CRUZ	Matutino
21.	NÍCOLAS SOELGUE SOUZA COSTA	Matutino
22.	NICOLLY DE ALMEIDA PALMA	Matutino
23.	OTTO BITTENCOURT DE COUTO	Matutino
24.	PAOLA LINDA DOS SANTOS SALDANHA	Matutino
25.	VITÓRIA KEMPNER DE SOUZA	Matutino

GRUPO V-B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ADRIELLY LOPES DOS SANTOS	Vespertino
2.	ANNA SOPHIA MATOS VEIRICH	Vespertino
3.	ARTHUR PINTO DA SILVA	Vespertino

4.	BERNARDO DE MELO PONTES	Vespertino
5.	BERNARDO DUTRA BORGES	Vespertino
6.	BERNARDO PEIXE MAXIMO	Vespertino
7.	CATARINA CALAGE DEMÉTRIO	Vespertino
8.	EMANUELLY NOGUEIRA DOS SANTOS	Vespertino
9.	ENZO GABRIEL ALMEIDA	Vespertino
10.	ENZO MATHEUS LOEZER	Vespertino
11.	GABRIEL DIAS DE OLIVEIRA GÓIS	Vespertino
12.	HEITOR CAETANO DOS ANJOS	Vespertino
13.	ISADORA WOLFF SILVA	Vespertino
14.	JOAQUIM MEDEIROS NAZARIO	Vespertino
15.	LAYSE BRIZIDIO RAULINO	Vespertino
16.	LORENA BONATTO	Vespertino
17.	LUANA DE SOUZA	Vespertino
18.	MANOEL CARLOS DE MORAIS BARROS	Vespertino
19.	MANUELA DE SOUZA DE ANDRADE	Vespertino
20.	MARIA JHULLIA KADES DE LIMA	Vespertino
21.	MIGUEL DE MOURA	Vespertino
22.	PEDRO VINICIUS DE SOUZA DA SILVA	Vespertino
23.	PIETRA TRENTO POMPONE	Vespertino
24.	RYAN ROBERTO DA SILVA KRUG	Vespertino
25.	VICENTE ALBINO FARIAS	Vespertino

São José, 28 de fevereiro de 2023.

Robertina Simone Poli
Diretora do CEI

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI PROFESSORA MARIA ARLINDA CÚRCIO DOS SANTOS

Publicação Nº 4669167

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: CEI Professora Maria Arlinda Cúrcio dos Santos
Endereço: Alaesio Idelfonso Rosa, s/n Loteamento Araucária - Serraria
Telefone: (48) 32584532
Diretora: Josiane A. Fagundes Mello
1ª Publicação- 2023

CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Integral	Matutino	Vespertino	Total Matrícula
Berçário	Mínimo 4 meses	12	-	6	2	8
I	1-2	15	7	8	7	22
II-A	2-3	17	17	-	-	17
II-B	2-3	17	-	13	-	13
III-A	3-4	23	14	3	4	21
III-B	3-4	23	14	6	3	23
IV	4-5	25	-	22	21	43
IV/V	4-6	25	-	-	23	23
V	5-6	25	-	24	25	49

TOTAL	52	82	85	219
Total Creche:104	Total Pré-escola:115			

QUADRO DE VAGAS

Grupo	Vagas/Período
Berçário	06MAT/ 10 VESP
I	0-INT/ 0-MAT/ 01VESP
II-A	0-MAT/ 0-VESP
II-B	04-MAT
III-A	0 INT/ 06-MAT/ 05-VESP
III- B	0 INT/ 03-MAT/ 06-VESP
IV	03-MAT/ 04-VES
IV/V-B	02-VESP
V	01-MAT/ 0-VESP

*Observar Lista de Espera deste CEI
ATENDIMENTO ATUAL

GRUPO Berçário

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	AYLA JORDÃO	MAT
2.	EMANUELLY VAS	MAT
3.	FELIPE LIVRAMENTO MARTINS	MAT
4.	LÉO HENRIQUE MENDES GHIZZI	MAT
5.	NATASCHA VARGAS	MAT
6.	NOAH NAHIME NUNES DANIEL	MAT

GRUPO Berçário

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANTHONY DE JESUS CARNEIRO OLIVEIRA	VESP
2.	BRIANNY ISSAMELY NIEVES PENA	VESP

GRUPO I

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE HEMANUELE BORGES MACHADO	MANHÃ
2.	ARTHUR DE SOUZA CESCONETO	INTEGRAL
3.	DAVI GOMES DA LUZ	MANHÃ
4.	EMANUELLY PERUSSO DA SILVA	INTEGRAL
5.	ENTHONY GABRIEL DA SILVA GONÇALVES	TARDE
6.	GABRIELLE MARIA TOLEDO DE MATTOS	MANHÃ
7.	HEITOR DA COSTA ALVES	TARDE
8.	HEITOR MIGUEL DE OLIVEIRA	TARDE
9.	HELENA BETINA GOMES BULDI FARIAS	TARDE
10.	JOÃO LUCAS AGUIAR DA SILVA	INTEGRAL
11.	LAURA LIMA TORRES SANTOS	MANHÃ
12.	LORENA VITORIA FREIRE SOARES	INTEGRAL
13.	MARCELO FERREIRA GONZAGA	TARDE
14.	MARIA CLARA CAMEU MADEIRA	INTEGRAL
15.	MARTHINA EIFLER SCARAVONATTO	TARDE
16.	MIGUEL ALEXANDER FERNANDEZ ARAUJO	MANHÃ
17.	MIGUEL ARCENO MEES	INTEGRAL
18	NICOLE RAMOS HAUPTLI	INTEGRAL

19	OSNI VIEIRA DA FONSECA JUNIOR	MANHÃ
20	RAVI ALMEIDA D´ÁVILA	MANHÃ
21	SAMUEL GOIS DOS SANTOS	MANHÃ
22	VALENTIN MENA DA SILVA	TARDE

GRUPO II- A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANA BEATRIZ OLIVEIRA DE JESUS	INTEGRAL
2.	ANTHONY ADRYEL DOS SANTOS QUEIROZ	INTEGRAL
3.	BERNARDO RAFAEL GUANABARA DE MOURA BASTOS	INTEGRAL
4.	BRIANGEL JESÚS PARABABITH NIEVES	INTEGRAL
5.	CATARINA AMBROSIO FARIAS	INTEGRAL
6.	DAVI HAUPTLI	INTEGRAL
7.	EDUARDA DA SILVA CAETANO	INTEGRAL
8.	HENRIQUE LIMA HERING	INTEGRAL
9.	JADE VIEIRA BORBA	INTEGRAL
10.	JOANNA MANUELA FRAGA DA SILVA	INTEGRAL
11.	LÍVIA PEREIRA FREIRE	INTEGRAL
12.	LORENZO LIOTI DE OLIVEIRA	INTEGRAL
13.	LORENZO PACHECO RAMOS	INTEGRAL
14.	LUÍSA FUCKS WAGNER	INTEGRAL
15.	MARIA EDUARDA DA SILVA DE AVIZ	INTEGRAL
16.	NOAH DE SOUZA ALVES	INTEGRAL
17.	THÉO EDUARDO MENDES GHIZZI	INTEGRAL

GRUPO II-B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ARTHUR NASCIMENTO RAMOS	MANHÃ
2.	BERNARDO ALVES	MANHÃ
3.	ELIZA LOPES DA LUZ	MANHÃ
4.	ELOÁ FERREIRA COSTA DOS SANTOS	MANHÃ
5.	EMANUELLI PINHEIRO FONTANA	MANHÃ
6.	ISABELLA GONÇALVES SILVA	MANHÃ
7.	JOSÉ TIAGO DE SANTANA SANTIAGO	MANHÃ
8.	LEONARDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR	MANHÃ
9.	LEVI RODRIGOO PEIXOTO FERNANDES	MANHÃ
10.	LUIZA SILVEIRA	MANHÃ
11.	MARIA LUIZA DA SILVA DOS SANTOS	MANHÃ
12.	MARIA VALENTINA CAVALHEIRO	MANHÃ
13.	MATEUS EMANUEL CAMPOS	MANHÃ

GRUPO III-A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE PRESTES DOS SANTOS	TARDE
2.	ARTHUR AMARAL SOUZA	INTEGRAL
3.	ARTHUR MONTEIRO MENDONÇA	MANHÃ
4.	BENÍCIO JUNKES FERREIRA	MANHÃ
5.	CECÍLIA CRISTÓVÃO GONÇALVES	TARDE

6.	DANILO ANDRADE	INTEGRAL
7.	GABRIEL MEDEIROS DOS ANJOS	INTEGRAL
8.	HEITOR RODRIGUES COLLAÇO	INTEGRAL
9.	ISAAC DE SOUZA ALVES	INTEGRAL
10.	IZABELY DA SILVA GITESKI	TARDE
11.	JOAQUIM SILVÉRIO DA SILVA	INTEGRAL
12.	KAYLA CARINA DOS SANTOS GONÇALVES	INTEGRAL
13.	LUCYENE DE MORAIS CERQUEIRA	INTEGRAL
14.	MARIA CECÍLIA LONGEN CURCIO	MANHÃ
15.	MARIANA TAVARES MADRUGA BERNARDES	INTEGRAL
16.	MIGUEL CERQUEIRA NASCIMENTO	INTEGRAL
17.	NICOLAS DOS SANTOS DAS CHAGAS	INTEGRAL
18.	PEDRO GREGÓRIO CAMPOS	INTEGRAL
19.	SOPHIA CARDOSO ROCHA	INTEGRAL
20.	THÉO DUTRA DE SOUZA	TARDE
21.	VALENTIM SILVÉRIO DA SILVA	INTEGRAL

GRUPO III-B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	AMANDA SOUZA DE OLIVEIRA	MANHÃ
2.	ANA CAROLINA FARIAS	INTEGRAL
3.	ANA FLOR LIVRAMENTO FELTZ	MANHÃ
4.	ARIANNAVALENTINA GUILLEN PERNIA	MANHÃ
5.	ARTHUR DO NASCIMENTO DE SALES	INTEGRAL
6.	ARTHUR MIGUEL PASUALON	TARDE
7.	BERNARDO DOTTO	INTEGRAL
8.	DANIELYS NAZARETH MARTINEZ LEZAMA	INTEGRAL
9.	ELOAH VICTORIA SCHLOSSER	INTEGRAL
10.	EMILLY SANTOS DASILVA	INTEGRAL
11.	HEITOR DE OLIVEIRA NAU	MANHÃ
12.	HELENA VITÓRIA DOS SANTOS	INTEGRAL
13.	ISABELLY BERNARDINO	INTEGRAL
14.	JOAQUIM HENRIQUE COSTA COELHO	INTEGRAL
15.	JOAQUIM SELIO FERNADES	INTEGRAL
16.	KAIO GABRIEL EDNEI DOS SANTOS PIRES	INTEGRAL
17.	LAURA CIDADE UHLMANN	INTEGRAL
18.	LUÍS FELIPE GIRON COELHO	TARDE
19.	MELISSA SANTOS DO AMARAL	MANHÃ
20.	MIKAELLY MODESTO DE CARVALHO	MANHÃ
21.	PEDRO HENRIQUE DUARTE	INTEGRAL
22.	RAQUEL GOMES MARSARO	TARDE
23.	VALENTIM PEREIRA	INTEGRAL

GRUPO IV-A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ARTHUR LOPES DE CASTILHOS	MANHÃ
2.	AYLA FERREIRA DOS SANTOS	MANHÃ
3.	BENICIO RASVEILER DE MORAES	MANHÃ
4.	CAIQUE DE ALMEIDA TEIXEIRA	MANHÃ
5.	ENZO GABRIEL ROCHA FERREIRA	MANHÃ
6.	GAETHANA UNELUS	MANHÃ
7.	ISABELLY BITTENCOURT DA SILVA	MANHÃ
8.	ISAQUE RAFAEL DA SILVA DE FREITAS	MANHÃ
9.	LAURA DOMINGUES ALEIXO	MANHÃ
10.	LORENZO LACERDA DA ROSA	MANHÃ
11.	MIGUEL GUERREIRO PROTAZIO NERI	MANHÃ
12.	MIGUEL MONTEIRO MACIEL	MANHÃ
13.	PEDRO HENRIQUE COSTA CARVALHO	MANHÃ
14.	RAFAEL BINOTTI DE OLIVEIRA	MANHÃ
15.	RAFAEL MACIEL DE ARAÚJO	MANHÃ
16.	REBECA MAIARA DE SOUZA SANTOS	MANHÃ
17.	SAMUEL DOS SANTOS LEÃO	MANHÃ
18.	SARAH MACHADO DOS SANTOS	MANHÃ
19.	SHAYLEIGH ARANZA VIDAL SALCEDO	MANHÃ
20.	SOPHIA CAMPOS	MANHÃ
21.	THOMAS FRANZOI DA SILVA	MANHÃ
22.	VICTOR HUGO CRISTOVAO MACACARI	MANHÃ

GRUPO IV-B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALINE PEDROSO	TARDE
2.	ALINNE DE LIMA EIXEIRA	TARDE
3.	BENÍCIO CÚRCIO DE SOUZA	TARDE
4.	BERNARDO CARLETE	TARDE
5.	BRYAN ANTHONY DUARTE DE ABREU	TARDE
6.	BRYAN SILVA DOS SANTOS	TARDE
7.	CECÍLIA MENEZES DE SOUZA	TARDE
8.	ELISA MALAGOLI	TARDE
9.	EMILLY FERREIRA RITTER	TARDE
10.	HELOISA HOFFMANN	TARDE
11.	HENRIQUE DA SILVA KAMMERS	TARDE
12.	JOÃO VICENTE DE AZEVEDO ABREU	TARDE
13.	LARA MARQUES CARDOSO	TARDE
14.	LARA TORRES DA SILVA	TARDE
15.	LAURA SOPHIA PEREIRA BARBOSA	TARDE
16.	LUIZ RAFAEL OBERDAN SOUZA	TARDE

17.	MIGUEL DE SOUZA CAMPAGNA	TARDE
18.	MIGUEL MARQUES CARDOSO	TARDE
19.	MONALLISA ARAUJO DE OLIVEIRA	TARDE
20.	RYAN SOUZA LIVRAMENTO	TARDE
21.	THÉO FONTELLA OLIVEIRA	TARDE

GRUPO IV/V-B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ÁGHATA NASCIMENTO	TARDE
2.	ANA CLARA FERREIRA COSTA DOS SANTOS	TARDE
3.	ANA CRISTINA DE SOUZA DOS SANTOS	TARDE
4.	ANA LAURA MEDEIROS AMARAL	TARDE
5.	ANTHONY PINHEIROS DIAS	TARDE
6.	ANTÔNIO CARLOS CARDOSO	TARDE
7.	AUGUSTO OLIVEIRA ALVES DA CRUZ	TARDE
8.	DIOVANNA ARIELA LANNES ROSA WRAGE	TARDE
9.	ENZO CURCIO	TARDE
10.	ISABELLA OLIVEIRA LITWINSKI	TARDE
11.	ÍTALO PAIVA DA SILVA	TARDE
12.	MARIA LUIZA PRADO VRUBLIESCKI	TARDE
13.	MATHEUS FANECO DE LIMA	TARDE
14.	MELISSA MIRELY DANIEL	TARDE
15.	MIGUEL REGIS DOS SANTOS	TARDE
16.	NATHALIE FERNANDA FREITAS DA SILVA	TARDE
17.	PEDRO ALVES MIGUEL	TARDE
18.	RENAN FERREIRA GONÇALVES	TARDE
19.	RYCARDO ALVES DA SILVA DURAND	TARDE
20.	SAMUEL MENDES TORQUATO	TARDE
21.	THÉO ALMEIDA D´ÁVILA	TARDE
22.	THEO HENRIQUE GOMES BULDI FARIAS	TARDE
23.	THIAGO DA ROSA JUNIOR	TARDE

GRUPO V-A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ADRYAN LEVI SILVA BARBOSA	MANHÃ
2.	ALLANA MEDINA BENTO	MANHÃ
3.	ANA JULIA DA SILVA GARCIA	MANHÃ
4.	ANA MARIA DA SILVA GIOTTI	MANHÃ
5.	ANA SOPHIA CARVALHO DE SOUZA	MANHÃ
6.	ARTHUR CALSEM	MANHÃ
7.	BERNARDO MENDES ROSA	MANHÃ
8.	DAVI JUNCO COAH MANSKI	MANHÃ
9.	DOMINIQUI DOS SANTOS MARTINS	MANHÃ
10.	EMANUEL SANTOS DO AMARAL	MANHÃ
11.	GIOVANNA LUIZA DEMETRIO LAURETT	MANHÃ
12.	HEITOR ELIAS TRINDADE DE LIMA	MANHÃ
13.	ISAQUE MACHADO DOS SANTOS	MANHÃ
14.	JOSHUA RAFAEL ROJAS HRNANDEZ	MANHÃ
15.	LÍVIA KERICH DE SOUZA	MANHÃ
16.	LUIZ GUILHERME MARTINS DE OLIVEIRA	MANHÃ

17.	MARIA CLARA BORGES BRITTO	MANHÃ
18.	MOANA DE JESUS VIERA	MANHÃ
19.	PIETRO KAUE DA SILVA FERREIRA	MANHÃ
20.	RODRIGO ENRIQUE VIANA ALVES	MANHÃ
21.	YAN TARGINO PITOMBEIRA GONÇALVES PEREIRA	MANHÃ
22.	YASMIN SANTANA QUEIROZ	MANHÃ
23.	AGATHA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	MANHÃ
24.	ANTÔNIO CARLOS DA ROSA DOS SANTOS	MANHÃ

GRUPO V-B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE CÚRCIO DUARTE	TARDE
2.	ANTHONELLA DE SOUZA DA ROSA	TARDE
3.	ANTONELLA GUIMARÃES DA SILVA	TARDE
4.	ANTONIO MACHADO DA SILVA	TARDE
5.	ARTHUR CURTES COELHO	TARDE
6.	ARTHUR FERREIRA DA SILVA	TARDE
7.	ARTHUR MACKOWIESCKI DE MORAES	TARDE
8.	CAIO OLIVEIRA ALVES DA CRUZ	TARDE
9.	HELENA DE AZEVEDO LORENÇO	TARDE
10.	HELOYSA BOAVENTURA PIRES	TARDE
11.	ISABELLA RODRIGUES DE SOUZA	TARDE
12.	JOÃO PEDRO DE SOUZA	TARDE
13.	JÚLLIA DOS ANJOS DE MEDEIROS	TARDE
14.	LEONARDO MIGUEL DE LIMA	TARDE
15.	LORENZO LAURENTINO DE SOUZA	TARDE
16.	LUIZ MIGUEL DOS SANTOS	TARDE
17.	MARIA JÚLIA FERREIRA DA SILVA	TARDE
18.	MARIA LAURA MARTINS MACHADO	TARDE
19.	MARIA LUIZA MEDEIROS ALBANO	TARDE
20.	MARIA LUÍZA OLIVEIRA PEREIRA	TARDE
21.	MATEUS HENRIQUE DE SALES DA COSTA	TARDE
22.	NADRIELY PEREIRA DO NASCIMENTO	TARDE
23.	SHAUANNY RODRIGUES	TARDE
24.	TAYLLA ALMEIDA FASTINO	TARDE
25.	VALENTIN GUERRA	TARDE

São José, 28 de fevereiro de 2023.

Josiane Aparecida Fagundes Mello
Diretora do CEI Prof. Maria Arlinda Cúrcio dos Santos

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI PROFESSORA REGINA BASTOS

Publicação Nº 4669180

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: CEI Professora Regina Bastos
Endereço: Rua José Rafael Freitas, s/n, Areias
Telefone: 3346-1029
Diretora: Alcina da Silva e Souza
1ª Publicação- 2023

CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Integral	Matutino	Vespertino	Total Matrícula
Berçário	Mínimo 4 meses	15	-	12	13	25

I	1-2	17	11	05	04	20
II A	2-3	19	18	-	-	18
II B	2-3	19	06	09	12	27
III	3-4	20	13	04	04	21
IV	4-5	20	-	13	16	29
IV/V	4-5-6	20	-	17	19	36
V	5-6	20	-	15	19	34
TOTAL			48	75	87	210
Total Creche: 111			Total Pré-escola:99			

QUADRO DE VAGAS

Grupo	Vagas/Período
Berçário	03 mat, 02 vesp
I	01 mat, 02 vesp
II	01 int, 04 mat, 01 vesp
III	03 mat, 03 vesp
IV	07 mat, 04 vesp
IV/V	03mat 01 vesp
V	05 mat, 01 vesp

*Observar Lista de Espera deste CEI

ATENDIMENTO ATUAL

GRUPO Berçário Matutino

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	BERNARDO SILVA AGUIAR	MATUTINO
2.	DAN MACIEL RODRIGUES	MATUTINO
3.	HEITOR JONCK	MATUTINO
4.	ISABELA DE OLIVEIRA	MATUTINO
5.	ISABELLE SANTOS CARDOSO	MATUTINO
6.	KÉTURA JOGISBUTYAMA ELIASSAINT	MATUTINO
7.	LIZ HADASSA GERARD	MATUTINO
8.	LUCAS FERMINO DA COSTA	MATUTINO
9.	MARCOS SHALLON DA COSTA RAMOS	MATUTINO
10.	MARIA CLARA BACIN FLORES	MATUTINO
11.	MARIA LORENA CLERGE LOUIZEUS	MATUTINO
12.	THEO GARCIAS ALANO DE SOUZA	MATUTINO

GRUPO Berçário Vespertino

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ARTHUR MANOEL CAMPOLINO AMARAL COSTA MONTEIRO	VESPERTINO
2.	CECÍLIA VIEIRA FERNANDES	VESPERTINO
3.	ELOÁ KOTKOSKI DA COSTA	VESPERTINO
4.	GAEL ADRIANO LUIZ	VESPERTINO
5.	HELOISA REITZ JARDIM	VESPERTINO
6.	HENRIQUE VIEIRA FERNANDES	VESPERTINO
7.	ISABEL MENDES	VESPERTINO
8.	ISIS SCHMITZ	VESPERTINO

9.	KAMILLY MARTINS VIEIRA	VESPERTINO
10.	MARTINA ZACARON CALEGARI FOGAÇA	VESPERTINO
11.	RAFAELA DA SILVA SOUZA	VESPERTINO
12.	RAFAEL GORGES DO NASCIMENTO	VESPERTINO
13.	SANEM ALANA ZAMORA MENDONZA	VESPERTINO

GRUPO I

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ACSA DO NASCIMENTO FERRAZ	MATUTINO
2.	ALICE ESPÍNDOLA PEREIRA DA SILVA	VESPERTINO
3.	ALICE SAVIONEK CUNHA	INTEGRAL
4.	ANA CLARA MORAES DE OLIVEIRA	INTEGRAL
5.	ÂNGELA MARIA MOURA	INTEGRAL
6.	AYLA FRIGO CAVALCANTE	INTEGRAL
7.	ANTONELLA PRADO CAMPOLINA	VESPERTINO
8.	BENICIO HENRIQUE TRINDADE MULLER	INTEGRAL
9.	CECÍLIA DA ROCHA ESTÁCIO	VESPERTINO
10.	CRISTYAN LEVY SANTOS DA SILVA	INTEGRAL
11.	DAVI TORQUATO PAULI	VESPERTINO
12.	EDUARDO MULLER LIBERATO DELFINO	INTEGRAL
13.	GABRIELA ALVES LIMAS	MATUTINO
14.	GUILHERME DE AZEVEDO	INTEGRAL
15.	JEFFERSON ST MMARC	INTEGRAL
16.	KATHIELLY AMY PEREIRA	MATUTINO
17.	LIZ CORREIA	INTEGRAL
18.	MAITÊ SENA DALAGNOLI	MATUTINO
19.	MARCOS HOFFMANN BARBOSA	INTEGRAL
20.	VALLENTINA DE MELLO	MATUTINO

GRUPO II A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE SANTANA DA SILVA	INTEGRAL
2.	ANA LAURA DA SILVA MENDES	INTEGRAL
3.	CALEB DA COSTA VENÂNCIO	INTEGRAL
4.	CAIO HENRIQUE DA ROSA CHAVES	INTEGRAL
5.	CECÍLIA ANDRADE DA SILVA	INTEGRAL
6.	EMANUELLY RAMOS SAMPAIO	INTEGRAL
7.	HELENA BORGES FRONZA	INTEGRAL
8.	ISYS RAQUEL DE DEUS MESCOUTO	INTEGRAL
9.	JOEL ISAAC DUVERNA	INTEGRAL
10.	KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA RAMOS	INTEGRAL
11.	LEONARDO MORAVSKI MARTINS	INTEGRAL
12.	LIVIA BISSOLI DA CUNHA	INTEGRAL
13.	LORENA DA SILVA MOTA	INTEGRAL
14.	MIGUEL VANINI DE AZEVEDO	INTEGRAL
15.	NOAH XAVIER DE BRITO	INTEGRAL
16.	PEDRO LEONARDO DE ABREU PEREIRA	INTEGRAL

17.	PÉROLA COSTA DELAVY	INTEGRAL
18.	STENLEY YANG JINLONG LIGENE	INTEGRAL

GRUPO II B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANTONELLA MORBI JÚLIO	VESPERTINO
2.	ARTHUR MIRANDA	VESPERTINO
3.	BERNARDO FERREIRA DA SILVA	INTEGRAL
4.	BRAYAN CAVALHEIRO ARAUJO	MATUTINO
5.	CRISTIANO RONALDO DOS SANTOS ANTUNES	VESPERTINO
6.	DAVI DE SOUZA RODA	VESPERTINO
7.	ELISA GERBER SOUZA	INTEGRAL
8.	FERNANDA KEISHA LOUIS JEAN	INTEGRAL
9.	HEITOR VIEIRA FAVARETTO	MATUTINO
10.	HELENA GERBER SOUZA	INTEGRAL
11.	ISAAC SCHMITZ	VESPERTINO
12.	JOÃO AUGUSTO DE SOUZA	MATUTINO
13.	LAURA DE ANDRADE SANTIAGO	VESPERTINO
14.	LAURA DA SILVA NUNES	MATUTINO
15.	LÍVIA DOS SANTOS CHIARELLO	VESPERTINO
16.	LÍVIA DOS PASSOS LOHN	VESPERTINO
17.	LORENA FRANCISCO	VESPERTINO
18.	LUCAS ASSAD SCANDURA	VESPERTINO
19.	MANUELA DA SILVA PEREIRA	MATUTINO
20.	MURILO COUTO RIBEIRO	MATUTINO
21.	NICOLAS DA SILVA CARVALHO	VESPERTINO
22.	NOAH LIMBERGER CHAN MENEZES	VESPERTINO
23.	PÉROLA PEDROSO COELHO	MATUTINO
24.	PIETRO OLIVEIRA CORREIA	MATUTINO
25.	REBECA DOS ANJOS MILAGRES	INTEGRAL
26.	THÉO ANGELO MEIRA GALLIANI	MATUTINO
27.	VICENTE RIBEIRO DE SOUZA MARQUES	INTEGRAL

GRUPO III

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE LIZ DO AMARAL GONÇALVES	VESPERTINO
2.	BENJAMIM ASAFE BAIA DOS SANTOS	MATUTINO
3.	BRYAN COSTA MARQUES TAPAJOS	INTEGRAL
4.	DAVI DOS SANTOS MORAES	INTEGRAL
5.	ELIEL VAZ DA SILVA	INTEGRAL
6.	ELOAH FERREIRA QUADROS	INTEGRAL
7.	FELIPE DE ASSIS DOS SANTOS BISNETO	MATUTINO
8.	GIANLUCA FERREIRA	INTEGRAL
9.	JOÃO PEDRO OLIVEIRA SOUZA	INTEGRAL
10.	JOAQUIM DA SILVA SOUZA	VESPERTINO
11.	KAUÃ JERONIMO SCHIMILT	INTEGRAL
12.	LORENA FIGUEIREDO	INTEGRAL
13.	LORENA LEÃO CARVALHO	INTEGRAL
14.	LORENZO LOPES GIROTTO	MATUTINO
15.	MARY GABRIELA ESTIME	INTEGRAL
16.	MOÍSES SANTOS DA SILVA	INTEGRAL
17.	NATHIELLY MARRY PEREIRA	MATUTINO
18.	SOFIA SOUZA ARAÚJO	INTEGRAL
19.	SOPHIA VIEIRA BESEN	INTEGRAL
20.	THALYTA FRANCO FERNANDES	VESPERTINO
21.	THÉO TOMACHESKI DE SOUZA	VESPERTINO

GRUPO IV Matutino

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANTHONY GABRIEL HOFFMANN JOCHEM	MATUTINO
2.	ENZO GUSTAVO SOARES DE FREITAS	MATUTINO
3.	JEY ROMENS THEVENIN	MATUTINO
4.	KEMMILY VITÓRIA FRAZÃO SILVEIRA	MATUTINO
5.	LORENZO LANA MEDEIROS	MATUTINO
6.	MARIA IRENE DE LIMA ROLDÃO	MATUTINO
7.	MARIA FLOR DA COSTA RAMOS	MATUTINO
8.	MARCOS VINÍCIUS DE LIMA LOPES	MATUTINO
9.	MENAICA FORTILUS	MATUTINO
10.	MIGUEL ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA	MATUTINO
11.	MIGUEL BORGES FRONZA	MATUTINO
12.	PEDRO ADRIANO RODRIGUES LINO	MATUTINO
13.	THÉO KALEB DINIZ DE MOURA	MATUTINO

GRUPO IV Vespertino

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ADRIANO WILDY NELSON	VESPERTINO
2.	AMANDA VITÓRIA DA ROCHA ROSA	VESPERTINO
3.	ANTHONY SCHMITZ	VESPERTINO
4.	FELIPE SCHMITT FERREIRA	VESPERTINO
5.	GABRIEL MOTILIEN ABRAHAM	VESPERTINO
6.	GUSTAVO MACHADO FAVRETO MARQUES	VESPERTINO
7.	HENRIQUE VENTURA	VESPERTINO
8.	LARA ALMEIDA MEDEIROS	VESPERTINO
9.	LARISSA COSTA SOUZA	VESPERTINO
10.	LORENZO DA COSTA DOS SANTOS CAETANO	VESPERTINO
11.	LUISA SIQUEIRA SERAFIM	VESPERTINO
12.	MARIA ALICE FRANCISCO DE ANDRADE	VESPERTINO
13.	MATEUS ANASTACIO NUNES	VESPERTINO
14.	SOPHIA MEURER MARSAL	VESPERTINO
15.	VINICIUS DA ROSA DE OLIVEIRA	VESPERTINO
16.	ZOÉ DA ROSA SARAIVA DE ABRANTES	VESPERTINO

GRUPO IV/V Matutino

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE CARVALHO RODRIGUES	MATUTINO
2.	ANTONY DANIEL RODRIGUES DE SOUSA	MATUTINO
3.	BENJAMIM FERNANDES	MATUTINO
4.	ELOÁ ONGARATTO	MATUTINO
5.	GABRIEL FERNANDO APOLINÁRIO	MATUTINO
6.	GUSTAVO NUNES CORRÊA	MATUTINO
7.	HELENA LEÃO DE JESUS	MATUTINO
8.	LEUNYMAR SUSEJ OJEDA FAJARDO	MATUTINO
9.	LORENZO DE LIMA	MATUTINO
10.	MIGUEL CAVALHEIRO ARAÚJO	MATUTINO

11.	SAMUEL BITTENCOURT FERREIRA	MATUTINO
12.	SAMUEL FERDINAND	MATUTINO
13.	SOFIA CRISTINA RICARDO	MATUTINO
14.	THEO ROCHA OLIVEIRA	MATUTINO
15.	VALENTINA DIAS DA SILVA	MATUTINO
16.	WOODMAY LOUIZEUS	MATUTINO
17.	YOUSUF SABSABI	MATUTINO

GRUPO IV/V Vespertino

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	BIANCA HELENA CORRÊA PADILHA	VESPERTINO
2.	CAÍQUE MALINOWSKI ELIAS	VESPERTINO
3.	CATHARINA COSTA DELAVY	VESPERTINO
4.	CECÍLIA FRAGA RAMILO	VESPERTINO
5.	EMANUELLY FRANCO FERNANDES	VESPERTINO
6.	EMANUELY DE SOUZA DA SILVA	VESPERTINO
7.	GUSTAVO PEREIRA CASTAGNA	VESPERTINO
8.	ISADORA DA LUZ	VESPERTINO
9.	JOSUÉ RICARDO DA SILVA SANTOS	VESPERTINO
10.	LAIS AMERICANO LOPES	VESPERTINO
11.	LARA MABA TESSARO	VESPERTINO
12.	MARIA VITÓRIA WALKOWSKI SANTOS	VESPERTINO
13.	MIGUEL OLIVEIRA DOS SANTOS	VESPERTINO
14.	MIGUEL DE OLIVEIRA LUCAS	VESPERTINO
15.	NICOLAS MATZEMBACHER GONÇALVES	VESPERTINO
16.	PEDRO HENRIQUE DA VEIGA NICOLETTI	VESPERTINO
17.	THOMAS LIMBERGER CHAN MENEZES	VESPERTINO
18.	VALENTINA AMARAL	VESPERTINO
19.	VICENTHY DE MELLO	VESPERTINO

GRUPO V Matutino

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE WEBER MONTEIRO	MATUTINO
2.	ARTHUR DA SILVA	MATUTINO
3.	AYLLA SOPHIA PEREIRA	MATUTINO
4.	BERNARDO CONTREIRA BARCELLOS	MATUTINO
5.	BIANCA FERNANDA MENDES DE BREYNE	MATUTINO
6.	CAIO RODRIGUES PULIDO	MATUTINO
7.	DAVI WRZESINSKI AMARAL	MATUTINO
8.	HEITOR LEONY TANCREDO SANTOS	MATUTINO
9.	HELENA KAROLYNA DE ANDRADE DA ROSA	MATUTINO
10.	ISIS DA SILVA PINHEIRO	MATUTINO
11.	KALLEBE TOMICH DE ALMEIDA	MATUTINO
12.	LUCCA DE MAGALHÃES TEIXEIRA	MATUTINO
13.	PIETRA MOREIRA DE CARVALHO	MATUTINO
14.	VALENTINA DE ALMEIDA LARA RODRIGUES DA COSTA	MATUTINO
15.	YASMIM JULIA ARAUJO DE LIMA	MATUTINO

GRUPO V Vespertino

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALEXANDRE ALVES DA COSTA	VESPERTINO

2.	ALICE SCHMITZ RIBEIRO	VESPERTINO
3.	ANA CLARA DE AZEVEDO	VESPERTINO
4.	CECILIA FRANCISCO DOS SANTOS	VESPERTINO
5.	DAVI COSTA SOUZA	VESPERTINO
6.	JANAÍNA SOUZA LEANDRO	VESPERTINO
7.	JOÃO GUILHERME DA VEIGA NICOLETTI	VESPERTINO
8.	JOAQUIM HOFFMANN DA SILVA	VESPERTINO
9.	LAURA FUCK DA COSTA	VESPERTINO
10.	LUCAS SANTOS DA SILVA	VESPERTINO
11.	MANUELLA MORBI JULIO	VESPERTINO
12.	MARIANA ASSUNÇÃO DOS SANTOS	VESPERTINO
13.	MIGUEL VIEIRA LEIRA	VESPERTINO
14.	NATÁLIA MACHADO	VESPERTINO
15.	RAFAEL NAU PEREIRA	VESPERTINO
16.	ROBERT JOAQUIM DE BRITO SOUZA	VESPERTINO
17.	THAMYRES LUANA DA LUZ VIEIRA	VESPERTINO
18.	VALENTINA DOS SANTOS CHIARELLO	VESPERTINO
19.	YAN DE SOUZA DA SILVA	VESPERTINO

São José, 28 de fevereiro de 2023.

Alcina da Silva e Souza
Diretora do CEI Regina Bastos

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI PROFESSORA ZENIR KRETZER BORGES

Publicação Nº 4669207

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: CEI PROFESSORA ZENIR KRETZER BORGES
Endereço: RUA ENGELBERTO KOERICH, SN – COLÔNIA SANTANA/SÃO JOSÉ
Telefone: 32573086
Diretora: MARLÚCIA CORDEIRO
1ª Publicação- 2023

CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Integral	Matutino	Vespertino	Total Matrícula
III/IV A	3-4	15	10	02	05	17
III/IV B	3-4	15	-	--	13	13
IV/V	4-6	15	-	09	--	09
V A	5-6	10	-	09	10	19
V B	5-6	10		05	10	15
TOTAL			10	25	38	73
Total Creche: 20			Total Pré-escola:53			

QUADRO DE VAGAS

Grupo	Vagas/Período
III/IV A	Mat: 03
III/IV B	Vesp: 02

IV/V	Mat: 06
V A	Mat: 01
V B	Mat: 05

*Observar Lista de Espera deste CEI

ATENDIMENTO ATUAL

GRUPO III/IV A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANA LUIZA PEREIRA	INTEGRAL
2.	BERNARDO BRYAN MOTA PASTOR	INTEGRAL
3.	CECÍLIA DE OLIVEIRA	INTEGRAL
4.	ELOÁ REGINA DA SILVA	INTEGRAL
5.	FRANCYNNE VICTÓRIA VALENTE DOS SANTOS	INTEGRAL
6.	GABRIEL BENDER MADALENA	INTEGRAL
7.	ISABELLY DOMINGUES DE ALMEIDA	VESPERTINO
8.	KEVIN DA SILVA	MATUTINO
9.	LUIZ MIGUEL CORREIA	VESPERTINO
10.	MIGUEL LORENZO DE SOUZA	VESPERTINO
11.	MIKAELLY PARDIM ALVES SILVA DOS SANTOS	INTEGRAL
12.	MYLLENA DE JESUS CAETANO	MATUTINO
13.	PYETRA LOUISE PINTO	INTEGRAL
14.	SAMUEL MATOS MENEZES	INTEGRAL
15.	SOPHIA ANACLETO LUCHTEMBERG	VESPERTINO
16.	VALENTINA REITZ	INTEGRAL
17.	VICENTE FARIAS DE SOUZA	VESPERTINO

GRUPO III/IV B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ARTHUR DUARTE KEMPNER	VESPERTINO
2.	ENRICO HAMES DOS SANTOS	VESPERTINO
3.	ENZO CARVALHO VIEIRA	VESPERTINO
4.	HEITOR OCKER	VESPERTINO
5.	HELENA MINICH PEREIRA	VESPERTINO
6.	JÔNATAS DE SOUZA JÖENCK	VESPERTINO
7.	LORENA BRATI DA SILVA	VESPERTINO
8.	LOUIZY KELSS VIEIRA	VESPERTINO
9.	LUANA ALICE PEHL	VESPERTINO
10.	MIGUEL DE FREITAS KALFELS	VESPERTINO
11.	PEDRO SCHMIDT DA ROSA	VESPERTINO
12.	SOFIA DOMINGOS MILANI	VESPERTINO
13.	THEO LUKAS SANTOS DA SILVA	VESPERTINO

GRUPO IV/V

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE DE SOUZA PRUENS	MATUTINO
2.	ANA LUIZA DOS SANTOS DE SOUZA	MATUTINO

3.	CATARINA DE SOUZA RIBEIRO	MATUTINO
4.	DYLLAN FELIPE ALVES RAMOS DE ALMEIDA	MATUTINO
5.	GABRIEL MULLER ABREU	MATUTINO
6.	LUZIÊ LAVIGNE MEURER	MATUTINO
7.	LORENZO ROBERTO DE MELO	MATUTINO
8.	VITÓRIA CLARA BOUVIÉ EGER	MATUTINO
9.	THAYNÁ ESTULA MOREIRA	MATUTINO

GRUPO V A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANA ALICE BORTOLOTTO	MATUTINO
2.	HELENA DA SILVA	MATUTINO
3.	KAMILLY DA SILVA	MATUTINO
4.	LAURA CRISTINY DO CARMO DA SILVA	MATUTINO
5.	MARIA HELOISA VENTURA SILVA	MATUTINO
6.	RAVICK EMANOEL DO NASCIMENTO HELPS	MATUTINO
7.	THALLYSSON LIMA DA SILVA	MATUTINO
8.	STEFANNY VICTÓRIA DE JESUS FERRAS	MATUTINO
9.	YURI ALVES DA SILVA	MATUTINO

GRUPO V A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	AMABILY FERNANDES DOS SANTOS	VESPERTINO
2.	ARTHUR BENJAMIN SILVA	VESPERTINO
3.	BRAYAN BARONOSKI DOS SANTOS	VESPERTINO
4.	DWAYNE EMANUEL MEURER ZANDONAY VIEIRA	VESPERTINO
5.	JOÃO LUIZ DA SILVEIRA NETO	VESPERTINO
6.	JOÃO PAULO CISTRAHENN VIEIRA	VESPERTINO
7.	LAURA SILVA LOFY	VESPERTINO
8.	MARIA ALICE LAURENTINO DE SÁ	VESPERTINO
9.	SOFIA DUARTE DA SILVA	VESPERTINO
10.	SAMUEL DA SILVA MARTINS	VESPERTINO

GRUPO V B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANTHONY TAYLOR MORAES PIRES	MATUTINO
2.	HELENA DE MORAIS PIRES	MATUTINO
3.	PIETRA SANTOS EGER	MATUTINO
4.	RICARDO MENDES FILHO	MATUTINO
5.	GUSTAVO MUGLIO	MATUTINO

GRUPO V B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ADAM KUHNEN DE SOUZA	VESPERTINO
2.	CECÍLIA DA SILVA NEIS	VESPERTINO
3.	GABRIEL LEONARDO COELHO DELCASTANHEL	VESPERTINO

4.	MARCUS ALEXANDER KASSIAN	VESPERTINO
5.	HENRYQUE FAGUNDES GOMES	VESPERTINO
6.	HEITOR DOS SANTOS BESEN	VESPERTINO
7.	JOÃO MIGUEL PEREIRA SANTIAGO	VESPERTINO
8.	LUIZA CHRISTINNE NOZARI DE JESUS	VESPERTINO
9.	MARIA VITÓRIA MARTINS	VESPERTINO
10.	MIGUEL DAVI DE SOUZA VIEIRA	VESPERTINO

São José, 28 de fevereiro de 2023.

MARLÚCIA CORDEIRO
Diretora do CEI Prof. Zenir Kretzer Borges

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI SAN MARINO

Publicação Nº 4669182

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: CEI San Marino
Endereço: R: Natalício Hass, s/n – Loteamento San Marino – Forquilhas
Telefone: (48) 3381-7471
Diretora: Lucia Maria Leopoldo
1ª Publicação 2023

CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Integral	Matutino	Vespertino	Total Matrícula
Berçário	Mínimo 4 meses	15	-	2	2	4
GI	1-2	17	-	10	17	27
GII A	2-3	19	-	11	15	26
GII B	2-3	19	-	4	14	18
GIII A	3-4	24	-	14	19	33
GIII B	3-4	24	-	13	20	33
GIV A	4-5	25	-	18	25	43
GIV B	4-5	25	-	17	25	42
GV A	5-6	25	-	25	24	49
GV B	5-6	25	-	23	23	46
TOTAL			-	137	184	321
Total Creche: 141			Total Pré-escola: 180			

QUADRO DE VAGAS

Grupos	Vagas/Período	
	Matutino	Vespertino
Berçário	13	13
I	07	00

II	23	09
III	21	09
IV	15	00
V	02	03

*Observar Lista de Espera deste CEI

ATENDIMENTO ATUAL

GRUPO Berçário

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	BRENDON PEREIRA LUPATINI	Matutino
2.	GHAEL HEITOR ANDRADE PFLEGER	Matutino

GRUPO I

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE ALEXANDRA DE CAMARGO	Matutino
2.	ANTHONY DA SILVA CLAUDINO	Matutino
3.	ELOÁ CARPES COELHO PINHEIRO	Matutino
4.	HELENA JUNCKES DE SOUZA	Matutino
5.	ISABELA CEVEI DE SOUZA	Matutino
6.	ISABELA ELI DE SOUZA	Matutino
7.	LUIZA DA SILVA JUNCKES	Matutino
8.	RAFAELA BARBOSA LUCENA	Matutino
9.	RUAN FELIPE DE SOUZA	Matutino
10.	VALENTHINA MARTINS CASTANHEIRA	Matutino

GRUPO II - A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALYCE DOS SANTOS	Matutino
2.	DAVI JOSÉ FOLSTER	Matutino
3.	HEITOR HAMES HASCKEL	Matutino
4.	ISIS APOLINÁRIO GADELHA	Matutino
5.	JOÃO GABRIEL DOS SANTOS RODRIGUES	Matutino
6.	MARIA LUIZA VARELA DUARTE	Matutino
7.	MARIAH FLORENCIO DA FONSECA	Matutino
8.	RAFAEL DE SOUZA FLORIANO	Matutino
9.	RAFAEL STAROSKY NUNES	Matutino
10.	SAMUEL HEINZ DE SOUZA	Matutino
11.	YURI REIMBERG DE SOUZA NUNES	Matutino

GRUPO II – B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALÍCIA LIZ DUARTE ROSA	Matutino
2.	HEITOR BORGES ROSPIDE	Matutino
3.	LÍCIA LIZ DUARTE ROSA	Matutino
4.	SARAH RODRIGUES ROZO	Matutino

GRUPO III - A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ABNER DANIEL SELL CORASSA	Matutino
2.	ANTONELLA CAPITAO BETTIM	Matutino
3.	BELLA FERREIRA DE OLIVEIRA	Matutino
4.	BRUNO VICTOR DE SÓCIO	Matutino
5.	DAVI QUINTEL	Matutino
6.	EVELLYN BUENO DA SILVA	Matutino
7.	GAEL DA SILVA SCHAEFFER	Matutino
8.	HELLENA SILVEIRA	Matutino
9.	JHONATAN VIEIRA DA SILVA	Matutino
10.	JOAQUIM GOULART ALEXANDRE	Matutino
11.	LUNA AMORIM D´AVILA	Matutino
12.	MAÍSA FERMINO MIRANDA	Matutino
13.	MANUELLA QUEIROZ BROERING	Matutino
14.	MARIAH RAYANE DE SOUZA	Matutino

GRUPO III - B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	GAEL COSTA DE MELO	Matutino
2.	HEITOR NASCIMENTO ARAGAO	Matutino
3.	HELENA DA SILVA FERREIRA	Matutino
4.	JESSÉ FAES DA ROSA	Matutino
5.	JOAQUIM GABRIEL FERREIRA GEHM	Matutino
6.	LAURA ANDRADE VIEIRA SILVEIRA	Matutino
7.	MARIA ANTÔNIA DE CAMPOS DE SOUZA	Matutino
8.	NOAH FERREIRA DE LARIA	Matutino
9.	SOFIA DOMINGUES DOS SANTOS	Matutino
10.	THEO GEREMIAS DOS SANTOS	Matutino
11.	THÉO MARTINS DE SOUZA VIEIRA	Matutino
12.	VITOR HUGO MACHADO DA SILVA	Matutino
13.	VITORIA GOMES MICIELI	Matutino

GRUPO IV - A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ARTHUR ALBERTO GARCIA	Matutino
2.	BRYAN HENRIQUE DOS SANTOS MALHEIROS	Matutino
3.	ELISA REZENDE DOS SANTOS	Matutino
4.	ESTER CRISTINE SANTOS DO NASCIMENTO	Matutino
5.	JOAQUIM COUTINHO CORREA	Matutino
6.	JOSUÉ DOS SANTOS MONTEIRO	Matutino
7.	LARA NATIVIDADE DE GOS	Matutino
8.	LAURA MELO KELSS	Matutino
9.	LAVINIA TEIXEIRA PEDRONI	Matutino

10.	LUIZA DUARTE DOS SANTOS	Matutino
11.	MARIA CATARINE DA SILVA PAIXÃO	Matutino
12.	MARIA SOPHIA BARBOSA DE OLIVEIRA	Matutino
13.	MATHEUS PITZ QUINT	Matutino
14.	MICAÉLLY BITENCOURT	Matutino
15.	MIGUEL AGUIAR RIBEIRO	Matutino
16.	MIGUEL ANGELO ALVES PEREIRA	Matutino
17.	THÉO PENHA KNEVITZ	Matutino
18.	VINÍCIUS GABRIEL RODRIGUES SILVA	Matutino

GRUPO IV - B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	CECÍLIA CAROLINE LEOPOLDINA	Matutino
2.	ENZO GABRIEL DOS SANTOS LICOURY	Matutino
3.	FRANCISCO CARPES COELHO PINHEIRO	Matutino
4.	HÉRICK SOUZA RÉGIS	Matutino
5.	ISAAC MEDEIROS NEIMAYER	Matutino
6.	LAÍS EDUARDA LEMOS BUENO	Matutino
7.	LAÍS FERNANDES COSTA	Matutino
8.	LAURA FORESTER LIMONI	Matutino
9.	MARIAH JUNKES	Matutino
10.	NÍCOLAS DE OLIVEIRA LIMA	Matutino
11.	OTÁVIO OLIVEIRA DA SILVEIRA	Matutino
12.	OTÁVIO SOBRINHO MORAES	Matutino
13.	PEDRO MAGAGNIN MEDEIROS	Matutino
14.	THÉO DOMINGUES DOS SANTOS	Matutino
15.	AGATHA EMANUELLA SILVA DE SOUZA	Matutino
16.	ENZO GABRIEL AMARAL ALEXANDRE	Matutino
17.	ELOÁ CLAUDINO DE LARA	Matutino

GRUPO V - A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ARTHUR GONÇALVES DE MORAIS	Matutino
2.	ARTHUR TALGATTI MACHADO	Matutino
3.	BENJAMIM SANTOS BEGOT	Matutino
4.	BENJAMIN DAVI BARROSO	Matutino
5.	BERNARDO BARCAROLO DOS SANTOS	Matutino
6.	FRANCISCO BENJAMIM SILVA RODRIGUES	Matutino
7.	GUSTAVO LOPES MACHADO	Matutino
8.	HANNAH VALENTINA CALDAS MENEZES	Matutino
9.	ISABEL SILVA PEREIRA	Matutino
10.	JÚLIA MÜLLER SAGÁS	Matutino
11.	KALEB MATHEUS ROMÃO DA SILVA	Matutino
12.	LAVÍNYA STEFFLER DOS SANTOS MATOS	Matutino
13.	LEVI RIOS	Matutino
14.	LISIA VITORIA GONCALVES BARROSO	Matutino
15.	LIVIA VARGAS DA SILVA	Matutino
16.	LORENZO GABRIEL DUARTE ANDRADE	Matutino
17.	LORENZO HASCKEL ALVES	Matutino
18.	LUISA CRISTINE DE AZEVEDO	Matutino
19.	MAITÊ MAGAGNIN MEDEIROS	Matutino
20.	MARIA CECILIA DE MELO KLOS	Matutino

21.	MARIA JOAVILUS	Matutino
22.	PIETRO DA COSTA SPERBER	Matutino
23.	RAFAELA SPINOSA DE SOUZA	Matutino
24.	SOPHIE HELENA CAVALHEIRO	Matutino
25.	VALENTINA ARREAL FLORES	Matutino

GRUPO V - B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALÍCIA PACHECO DA SILVA	Matutino
2.	ANA LUIZA MAFRA MARTINS	Matutino
3.	ARTHUR BARBOZA DA SILVA	Matutino
4.	ARTHUR VALENTIN ESPINDOLA DE MATOS	Matutino
5.	BENJAMIN FERREIRA DE OLIVEIRA	Matutino
6.	EDUARDO JULIO DE MATOS JUNIOR	Matutino
7.	EMANUELA GARCIA DE MATOS	Matutino
8.	ENZO GEREMIAS DOS SANTOS	Matutino
9.	GABRIEL MACHADO DA SILVA	Matutino
10.	GABRIEL RAJÃO DA MATA	Matutino
11.	HEITOR LUCIO DA SILVA	Matutino
12.	HEITOR TIMÓTEO SCHEIDT	Matutino
13.	ISABELLA MAYWORM BORGES	Matutino
14.	ISIS ANDRADE DE SOUZA	Matutino
15.	JOSUÉ MACHADO SIMÕES	Matutino
16.	KAÍQUE PFLEGER FERREIRA	Matutino
17.	LÍVIA ZILMANN PELICARO	Matutino
18.	LUIZ DA SILVA RIBEIRO	Matutino
19.	SOFIA HACK COUTO	Matutino
20.	SOPHIA QUINTEL	Matutino
21.	THEO AUGUSTO DE JESUS	Matutino
22.	VALENTINA LOURENÇO DOS SANTOS	Matutino
23.	YAN DA COSTA LAITARTTE	Matutino

GRUPO Berçário

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	BERNARDO RIBEIRO RAIMUNDO	Vespertino
2.	MATTEO SILVA PANDINI	Vespertino

GRUPO I

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ASAPH LUCCA DE ALMEIDA BUENO	Vespertino
2.	DIMITRI RAVI ARAÚJO DO NASCIMENTO	Vespertino
3.	EMANUEL SEIDLER	Vespertino
4.	ÍCARO DA ROCHA BECKER	Vespertino
5.	JOAQUIM CANABARRO CORTEZ	Vespertino
6.	JOAQUIM PIZZATO DAMIANI	Vespertino
7.	LÉO MACHADO	Vespertino
8.	LETÍCIA SCHMIDZ DA SILVA	Vespertino
9.	LORENA ALVES FERREIRA	Vespertino
10.	LUIZA DA SILVA JUNCKES	Vespertino
11.	MARCELO RONALDO GOULART	Vespertino
12.	MATHEUS ROCHA DA SILVA PRAZERES	Vespertino
13.	MELINDA LOPES MARTINS	Vespertino
14.	PEDRO HENRIQUE ANDRIOLI DE ANDRADE	Vespertino

15.	PEDRO IGOR NERYS RIBEIRO	Vespertino
16.	SAMUEL ESTEVES DA SILVA	Vespertino
17.	SERGIO HAKEEN DA SILVEIRA PEIXE SOUZA	Vespertino

GRUPO II – A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	CECILIA CRESTANI DA SILVEIRA	Vespertino
2.	GAEL ALBINO DA SILVA OLIVEIRA DE SOUZA	Vespertino
3.	HEITOR FERREIRA	Vespertino
4.	HELOÍSA CAMPELLO DO NASCIMENTO	Vespertino
5.	LAURA OLIVEIRA DE MORAES	Vespertino
6.	LAURA SUENES DA ROSA	Vespertino
7.	LAVINIA SOPHIA CAMARGO FERREIRA	Vespertino
8.	LEONARDO BORGES DE JESUS	Vespertino
9.	LIAM JEFF FERNANDES DOS SANTOS	Vespertino
10.	LORENZO COSTA RIBEIRO	Vespertino
11.	LUCIANO SOARES VIEIRA	Vespertino
12.	MARIA SOFIA COSTA TEIXEIRA	Vespertino
13.	MIGUEL MELO DE JESUS	Vespertino
14.	PEDRO MORAES DA SILVA	Vespertino
15.	THEO LOPES DE AMORIM	Vespertino

GRUPO II – B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANTHONY FERNANDO DE SOUZA MACHADO	Vespertino
2.	ANTONELLA FRANCISCO JUNCKES	Vespertino
3.	HAYLA FERNANDES	Vespertino
4.	HENRIQUE RAFAEL DE SOUZA MACHADO	Vespertino
5.	JANDERSON LUCAS DE SOUZA LOPES JUNIOR	Vespertino
6.	LEONARDO DAVI LOPES	Vespertino
7.	LORENZO BORGES GAMA	Vespertino
8.	MAICON CESAR FERNANDES ROSA	Vespertino
9.	MARIA JÚLIA COSTA RODRIGUES	Vespertino
10.	MARIAH MEURER MARTINS	Vespertino
11.	NICOLLAS LOPES DA SILVA	Vespertino
12.	OLÍVIA FOGAÇA	Vespertino
13.	RAFAEL DE SOUZA RIOS	Vespertino
14.	SOPHIE VAROLLO VIEIRA	Vespertino

GRUPO III – A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANA CAROLINA DE SOUZA	Vespertino
2.	ANTHONELLY ELÓAH SILVA SANTOS	Vespertino
3.	AQUILES HEINRICH GARCEZ	Vespertino
4.	BERNARDO MOTA SMANIOTTO	Vespertino
5.	BRYAN MICHAEL OLIVEIRA MENDES	Vespertino
6.	CECÍLIA CONSTANTE BULSING	Vespertino

7.	EDUARDO SANTOS ALBANO	Vespertino
8.	ELOÁ BROCH PIRES	Vespertino
9.	ELOAH VALENTINA WEISS DUTRA	Vespertino
10.	EMILLY SOFIA MANGER DA SILVA	Vespertino
11.	ERIC FAGUNDES VALENTIM	Vespertino
12.	ISABELLA DA FONSECA KUCZKA	Vespertino
13.	LAURA PFLEGER PEREIRA	Vespertino
14.	LORENZO CARDOSO LOPES	Vespertino
15.	MIGUEL SANTOS PEYNAUD	Vespertino
16.	PIETRA DE CARVALHO MANOCCHIO	Vespertino
17.	RUDÁ DE MOURA SIMÃO	Vespertino
18.	VINICIUS HENRIQUE SOUZA	Vespertino
19.	YASMIM ANDERSON DO NASCIMENTO	Vespertino

GRUPO III B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE CAROLINY PEDROSO MAFRA	Vespertino
2.	ARTHUR DE OLIVEIRA MARTINS	Vespertino
3.	ARTHUR MAXIMIANO	Vespertino
4.	BERNARDO MIGUEL SPAGNOL	Vespertino
5.	BRENO FERRAO PEREIRA	Vespertino
6.	CAIO FERREIRA MARTINS	Vespertino
7.	DAVI BRYAN FERREIRA CAMPELLO	Vespertino
8.	DAVI LUCAS DUARTE NATIVIDADE	Vespertino
9.	GIOVANA DE OLIVEIRA TRINDADE	Vespertino
10.	HELENA LAUMANN OTTO	Vespertino
11.	ISABELI RODRIGUES VARGAS	Vespertino
12.	ISABELLA FÉLIX BRANDÃO	Vespertino
13.	LARA SOUSA FERREIRA BUSTOS	Vespertino
14.	LAURA MENDES RAEL	Vespertino
15.	LIVIA CAETANO RAHN	Vespertino
16.	MARIA ANNA ISRAEL MARIANO	Vespertino
17.	MIGUEL DA SILVEIRA PEREIRA	Vespertino
18.	NATALIE RODRIGUES BRITO	Vespertino
19.	SOPHIA MENDES DUARTE	Vespertino
20.	THEO MORAES ANDRADE	Vespertino

GRUPO IV A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	AGATHA EMANUELLA SILVA DE SOUZA	Vespertino
2.	ALICE BERNARDO SILVI	Vespertino
3.	ANA JÚLIA DE ALMEIDA LEAL	Vespertino
4.	ANALICE DA ROCHA BITTENCOURT	Vespertino
5.	ANTÔNIO JORGE PEREIRA DA MAIA	Vespertino
6.	BEN-HUR FERNANDES SIQUEIRA	Vespertino
7.	CAMILE SCHMIDZ DA SILVA	Vespertino
8.	CECILIA LIMA DA ROCHA	Vespertino

9.	CECÍLIA REGIS GONÇALVES	Vespertino
10.	DAVI ELIAS DOS SANTOS	Vespertino
11.	ENZO GABRIEL FERREIRA DO NASCIMENTO	Vespertino
12.	HANATALLY MARIA ARCENO IUSSES	Vespertino
13.	JOAQUIM LOPES MAIA DA SILVA	Vespertino
14.	JÚLLIA SOARES MARTINS	Vespertino
15.	LORENZO SOARES	Vespertino
16.	LUCAS GABRIEL FELLES DA SILVA	Vespertino
17.	MARIAH DE FARIAS FLORÊNCIO	Vespertino
18.	MARIANA RODRIGUES FERRARI ARRUDA	Vespertino
19.	MARYAH ODORISSI DO NASCIMENTO	Vespertino
20.	MIGUEL DO ROSÁRIO AMARAL	Vespertino
21.	OTTO VALENTIM IOP JABONSKI	Vespertino
22.	RAFAELLI TIRLONI LISBOA DLOUHY	Vespertino
23.	SOPHIA VITÓRIA GONÇALVES DO NASCIMENTO	Vespertino
24.	TAINA GODINHO MARQUES	Vespertino
25.	VALENTINA ARIELLY SCHETZ CAMPOS	Vespertino

GRUPO IV B

	CRIANÇA	PERÍODO	
1.	ARTHUR SOARES XAVIER RODRIGUES	Vespertino	
2.	CAUÊ SERRATINE BRASIL	Vespertino	
3.	EMANUEL ARAUJO DOS SANTOS	Vespertino	
4.	ERICH EDUARDO MIRANDA MORAES	Vespertino	
5.	ERICK MELLO RODRIGUES	Vespertino	
6.	GIUSEPPE MATEUS TOMASCHEWSKI BORBA	Vespertino	
7.	GUSTAVO JOAQUIM CAVALHEIRO SILVA	Vespertino	
8.	HEITOR HENRIQUE RIBEIRO	Vespertino	
9.	HELENA FERREIRA MARTINS	Vespertino	
10.	HELENA HESSMANN ARRIECHE DE ÁVILA	Vespertino	
11.	ISADORA DOS SANTOS SERAPIÃO	Vespertino	
12.	JHASMINE GABRIELLY DA SILVA FERREIRA	Vespertino	
13.	JOAQUIM MARTINS SERAPIAO	Vespertino	
14.	JOAQUIM MEURER MARTINS	Vespertino	
15.	LARA BEATRIZ DA SILVA BAPTISTA	Vespertino	
16.	LARISSA DE OLIVEIRA FRITZEN	Vespertino	
17.	LETICIA BORGES DE JESUS	Vespertino	
18.	MARIA ALICE DE OLIVEIRA	Vespertino	
19.	MIGUEL JOSÉ FERREIRA	Vespertino	
20.	MURILO BITTENCOURT URRUTH	Vespertino	
21.	NICOLLAS FELIPE SEGATTI	Vespertino	
22.	RAVI SEBERINO	Vespertino	
23.	THEO SCHUVNDEN ZANIN KLOEPPEL	Vespertino	
24.	VICENTE HOFFMANN	Vespertino	
25.	YAN GABRIEL OLIVEIRA NIENKOTTER	Vespertino	

GRUPO V A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANA CLARA OLIVEIRA DA SILVA	Vespertino
2.	ANTÔNIO FERREIRA SILVEIRA	Vespertino
3.	EMILY CAROLINA PEDROSO MAFRA FRAUSINO	Vespertino

4.	ENZO VAROLLO VIEIRA	Vespertino
5.	HELOÍSA ABREU DOS SANTOS	Vespertino
6.	HELOÍSA GOMES PFLEGER	Vespertino
7.	ISABELLA URBANO FUCKNER	Vespertino
8.	JOÃO EMANUEL DOS ANJOS DIAS	Vespertino
9.	JOÃO VITOR BRAVIANO INÁCIO	Vespertino
10.	LARA DOS SANTOS CUNHA	Vespertino
11.	LARA VOOS CORDOVA	Vespertino
12.	LORENA MACHADO DE SOUZA	Vespertino
13.	LORENZO FAUSTINO FERREIRA	Vespertino
14.	MANUELA LUCIO DA SILVA	Vespertino
15.	MARIA LUIZA SALDANHA DUARTE	Vespertino
16.	MARINA DOS SANTOS GONÇALVES	Vespertino
17.	MIGUEL DUTRA DE SOUZA	Vespertino
18.	MIGUEL NUNES RUIZ DE CAMPOS	Vespertino
19.	ROBERTA SCHUCH MANOEL	Vespertino
20.	SOPHIA CORREA	Vespertino
21.	VICENTE FURTADO	Vespertino
22.	YAGO DE MOURA SIMÃO	Vespertino
23.	YASMIN DE LIMA VERGINEA	Vespertino
24.	YASMIN VITORIA MANGER DA SILVA	Vespertino

GRUPO V B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ABEL JEFF FERNANDES DOS SANTOS	Vespertino
2.	ÁGATHA CUNHA DE SOUZA	Vespertino
3.	ANDREW DEOLINDO CRISTÓVÃO	Vespertino
4.	BERNARDO BUZATTO BERNARDINO	Vespertino
5.	BERNARDO LUCCA DE OLIVEIRA MATOS	Vespertino
6.	BERNARDO MATHEUS DE OLIVEIRA	Vespertino
7.	CAIO BERNARDO SILVI	Vespertino
8.	DAVI LUCCA NUNES MARTINS	Vespertino
9.	ISIS SERAFINI BRANT	Vespertino
10.	JOAQUIM SILVA OPUSZKA SOARES	Vespertino
11.	JÚLIA SILVEIRA HENRIQUE	Vespertino
12.	LORENA KOCH DE OLIVEIRA	Vespertino
13.	LUCAS EMANOEL FERREIRA JUNG	Vespertino
14.	LUIZ DA SILVA RIBEIRO	Vespertino
15.	LUIZ FELIPE ZIMMERMANN	Vespertino
16.	MARIA TERESA CARDOSO	Vespertino
17.	MARIANA CARVALHO DOS SANTOS	Vespertino
18.	NATHALIA BORGES SCHMITZ	Vespertino
19.	NICHOLAS FERNANDES TOMAZ	Vespertino
20.	NICOLLAS AFONSO DA SILVA	Vespertino
21.	SARAH DAROS DE SOUZA BORGES	Vespertino
22.	SOFIA ALBINO DO NASCIMENTO	Vespertino
23.	THÉO DE OLIVEIRA INÁCIO	Vespertino

São José, 28 de fevereiro de 2023.

Lucia Maria Leopoldo
Diretora do CEI San Marino

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI SANTA INÊS

Publicação Nº 4669183

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: CEI SANTA INÊS
Endereço: Paulo José dos Santos,157 – Areias – São José/SC
Telefone: 3257-7916
Diretora: Aline Vieira
1ª Publicação 2023

CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Integral	Matutino	Vespertino	Total Matrícula
G II A mat	2 – 3 anos	17	X	4	--	4
G II B vesp	2 – 3 anos	17	X	5	--	5
G II B mat	2 – 3 anos	17	X	--	13	13
G III mat	3 – 4 anos	23	X	21	--	21
G III vesp	3 – 4 anos	23	X	--	23	23
G IV mat	4 – 5 anos	25	X	18	--	18
G IV vesp	4 – 5 anos	25	X	--	25	25
G IV/V mat	4 – 5 anos	25	X	16	--	16
G IV/V vesp	4 – 5 anos	25	X	--	24	24
G V A vesp	5 – 6 anos	25	X	--	24	24
G V B mat	5 – 6 anos	25	X	25	--	25
G V B vesp	5 – 6 anos	25	X	--	24	24
TOTAL			x	89	133	222
Total Creche: 66			Total Pré-escola: 156			

QUADRO DE VAGAS

Grupo	Vagas/Período
G II A	15 mat
GII B	14 mat/06vesp
G III	3 mat /01vesp
G IV	7 mat
G IV/V	9 mat – 1 vesp
GV A	1 vesp
GVB	1 vesp

*Observar Lista de Espera deste CEI

ATENDIMENTO ATUAL

GRUPO II A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ENZO GABRIEL LIRA BRUM	MATUTINO
2.	LAURA SOPHIA DOS SANTOS GOMES	MATUTINO
3.	MANUELA DE LIMA DA SILVA	MATUTINO
4.	YAHGO NUNES DA SILVA	MATUTINO

GRUPO II B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ARTHUR RENATO DA SILVA VIANA	MATUTINO
2.	EMILIANO JOSE VIETTRRY ALFONZO	MATUTINO
3.	LAURA SCHMITZ	MATUTINO
4.	LUIZA SILVEIRA LONGRAS	MATUTINO
5.	MARIA CLARA GIASSI	MATUTINO

GRUPO II B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANTHONY GABRIEL RODRIGUES HOFFMANN DE SOUZA	VESPERTINO
2.	DAVI LUCAS SANTOS	VESPERTINO
3.	DAVI PERES NOBRE	VESPERTINO
4.	ELIAS DA ROCHA	VESPERTINO
5.	ELOÁ OLIVEIRA DE SOUSA	VESPERTINO
6.	LIS DE CAMPOS GRIGOLO	VESPERTINO
7.	LÍVIA DE SOUZA MAIS	VESPERTINO
8.	LIVIA LINS DE MARIA	VESPERTINO
9.	MARIA SANTANDREA LEÃO VILAS BOAS	VESPERTINO
10.	MELINDA PRIM KRAUS	VESPERTINO
11.	MYRIÃ CRISTINA SILVA	VESPERTINO
12.	PEDRO RAVI SANTOS	VESPERTINO
13.	THEO DOS SANTOS	VESPERTINO

GRUPO III

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALINE ROSA MEURER	MATUTINO
2.	ANA CLARA MIRANDA OLIVEIRA	MATUTINO
3.	CAMILA DE JESUS CARVAJAL RIVAS	MATUTINO
4.	CARLENS BRYAN JOB DORCÉ	MATUTINO
5.	DAVI DE SOUZA CÂMARA	MATUTINO
6.	ELOAH SANTANA DOS ANJOS	MATUTINO
7.	FRANCIELLE DOS SANTOS SOARES	MATUTINO
8.	HELOÍSE ECCO	MATUTINO
9.	ISAAC CENTENO ARISTIMUNHA	MATUTINO
10.	LARA FLORENÇO SOUZA	MATUTINO
11.	LUANA MEDEIROS DA SILVA	MATUTINO
12.	LUÍSA COSTA FERREIRA	MATUTINO
13.	MARIAH SOPHIA SANTOS ALVES	MATUTINO
14.	MATHEUS GUILHERME FERNANDES JACINTHO	MATUTINO
15.	MATHIAS PURSCH GAZZANEU DA ROSA	MATUTINO
16.	NICOLE MARTINS DA SILVA	MATUTINO
17.	PEDRO ADOLFO DE SOUZA	MATUTINO
18.	PEDRO ISAAC FIGUEIRA SANTOS	MATUTINO
19.	RAVI MIOLA MAGAYEWSKI	MATUTINO
20.	THEO PEREIRA DA SILVA	MATUTINO
21.	THOMAS SILVEIRA DOS SANTOS	MATUTINO

GRUPO III

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	AKIRA LAUFFER CONSTANTINO	VESPERTINO
2.	ANA SOPHIA DUTRA PAIXÃO	VESPERTINO
3.	BETINA MACHADO ROSA	VESPERTINO
4.	BIANCA WENDLAND	VESPERTINO
5.	CHRISTOPHER COELHO FIDEL	VESPERTINO
6.	EDUARDO BORGES SCHMITZ	VESPERTINO

7.	GABRIEL JOSÉ HURTADO BETANCOURT	VESPERTINO
8.	GAHEL MOISES HURTADO BETANCOURT	VESPERTINO
9.	HELENA PIRES DOS SANTOS SOARES	VESPERTINO
10.	ISAAC ARISTIDES GRACIOLLI DE VARGAS	VESPERTINO
11.	ISABELLA ELOÁ SANTOS	VESPERTINO
12.	JAZIEL JOSÉ HENRIQUEZ MANZANO	VESPERTINO
13.	JOÃO MIGUEL DA SILVA DE MATOS	VESPERTINO
14.	LARA DA SILVA ROSENDO DE SOUZA	VESPERTINO
15.	LORENZO DE SOUZA MACCARI	VESPERTINO
16.	LUCIA JOSEFINA MEDINA GONZALEZ	VESPERTINO
17.	MARIA VALENTINA CONCEIÇÃO DAMASCENO	VESPERTINO
18.	MARINA COSTA DOS SANTOS	VESPERTINO
19.	MATHEUS SILVA MOREIRA	VESPERTINO
20.	NEEMIAS SANTOS DIERINGS	VESPERTINO
21.	PEDRO REZENDE LOPES SANT'ANA	VESPERTINO
22.	RHYAN COSTA LIMA	VESPERTINO
23.	THÉO VAZ WALTER	VESPERTINO

GRUPO IV

	CRIANÇA	PERÍODO
1	AGNES VIEIRA DANTAS	MATUTINO
2	ALBERTO JORGE NOBRE DA SILVA	MATUTINO
3	ARTHUR FELIPPON MACHADO	MATUTINO
4	BENJAMIN CONCEIÇÃO DUARTE	MATUTINO
5	DAVI LUIZ DE CAMPOS SCOPEL	MATUTINO
6	HAZIEL MARIUS PINHO BRANDÃO INCADA	MATUTINO
7	HELOÍSE LAVINIA AURELIANO DA SILVA	MATUTINO
8	ICARO RYAN DOS SANTOS GOMES	MATUTINO
9	JESSÉ LUCAS DOS SANTOS SILVA	MATUTINO
10	KAYQUE DA SILVEIRA GODOY FAUSTINO	MATUTINO
11	LAURO MIGUEL MULLER COLIN	MATUTINO
12	LAZARO DAVI PORTO HEINZ	MATUTINO
13	MARIAH RODRIGUES HAMMES	MATUTINO
14	MARIA VALENTINA RIBEIRO DOURADO	MATUTINO
15	MARINA GONÇALVES CAMBRAIA CARVALHO	MATUTINO
16	THOMAZ MORAES COELHO	MATUTINO
17	VALENTINA BEZERRA DE ARAÚJO CHAVES GOMES	MATUTINO
18	YASMIM PADILHA DA SILVA	MATUTINO

GRUPO IV

	CRIANÇAS	PERÍODO
1	ALÍCIA SANTOS	VESPERTINO
2	ANTONELLA DOS SANTOS SIQUEIRA	VESPERTINO
3	ARTHUR GODINHO DE OLIVEIRA	VESPERTINO
4	ARTHUR VARGAS DE CARVALHO	VESPERTINO
5	ASAFE ANTÔNIO ARES ROSA	VESPERTINO
6	BENJAMIN TONELLI MACARIO	VESPERTINO
7	DANIEL CORREA RAMOS	VESPERTINO
8	DANIEL DIAS DA SILVA	VESPERTINO
9	HELENA MORAES DA SILVA	VESPERTINO

10	HENRIQUE SOBRINHO LEITE	VESPERTINO
11	ISYS MARIAH DAL CORTIVO BAIRROS	VESPERTINO
12	JEFERSON FELIPPE RODRIGUES HOFFMANN DE SOUZA	VESPERTINO
13	JHONATAN KAYLAN LACERDA XAVIER	VESPERTINO
14	JOÃO PEDRO TAVARES SILVA	VESPERTINO
15	LETÍCIA JUNCO DA SILVA	VESPERTINO
16	LÍVIA PERES NOBRE	VESPERTINO
17	LÍVIA VITÓRIA GODINHO PADILHA	VESPERTINO
18	MARINA SILVEIRA DE FREITAS	VESPERTINO
19	MATEUS LUCAS DOS SANTOS LISBOA	VESPERTINO
20	MIRIAM LIZELOTTE PAULO	VESPERTINO
21	PEDRO FERREIRA GONÇALVES	VESPERTINO
22	SAMUEL SILVIO DA SILVA	VESPERTINO
23	THÉO DE LIMA MARTINS	VESPERTINO
24	THIAGO ANTÔNIO SILVA BISPO	VESPERTINO
25	VALENTIN SILVEIRA	VESPERTINO

GRUPO IV/V

	CRIANÇAS	PERÍODO
1	ANA VICTORIA PEREIRA DOS SANTOS	MATUTINO
2	ARETHA MIOLA MAGAYESWSKI	MATUTINO
3	CRISTAL ANELIS AGUILAR	MATUTINO
4	DAVI PRATTO DA ROCHA	MATUTINO
5	EDUARDA FLORENÇO SCHROEDER	MATUTINO
6	EMILLY GABRIELLY SANTOS DE MORAIS	MATUTINO
7	HEITOR VIEIRA ERIKSSON	MATUTINO
8	HELENA IASZCZAK FONTOURA	MATUTINO
9	JOAO FELIPE SOUZA DE OLIVEIRA	MATUTINO
10	LAURA BEATRIZ DE SOUZA	MATUTINO
11	LORENZO DOMINGUES RODRIGUES	MATUTINO
12	LUIS ALFREDO NIEVES PENA	MATUTINO
13	MARIA CLARA ARAUJO FERNANDES MACHADO	MATUTINO
14	MARIANA RODRIGUES HAMMES	MATUTINO
15	MURILO GOMES DE FRANÇA	MATUTINO
16	THOMAS PORTINHO JACQUES	MATUTINO

GRUPO IV/V

	CRIANÇAS	PERÍODO
1	ALICE MANUELA ANDRADE	VESPERTINO
2	ANALUA DE SOUSA LIMA	VESPERTINO
3	ANTONELLA CAMPOS RODRIGUES	VESPERTINO
4	ANTONELLA RODRIGUEZ SUAREZ	VESPERTINO
5	BENTO LOURENÇO DE SOUSA	VESPERTINO
6	BERNARDO LUIS DA SILVA JOSENDE	VESPERTINO
7	DAVI AUGUSTO COSTA ALBINO	VESPERTINO
8	DAVI LUCCA ROSA DE OLIVEIRA	VESPERTINO
9	DAVI LUIZ LUCRÉCIO MARTINS	VESPERTINO
10	ELÂYZA KEROLLÂYNNE RICARTE ALENCAR	VESPERTINO
11	ENZO LOURENÇO DE SOUSA	VESPERTINO
12	FRANCISCO DIERISON ESPIRITO SANTO GOMES	VESPERTINO

13	HELOISE DE OLIVEIRA NETO	VESPERTINO
14	ISIS EMANOELLA DE SOUZA PEREIRA	VESPERTINO
15	LIA CHARLOTTE BERMÚDEZ SEQUEA	VESPERTINO
16	LORENZO SILVEIRA	VESPERTINO
17	MANUELA CENTENO DIAS	VESPERTINO
18	MARIA HELENA ALVES GARCIA	VESPERTINO
19	MARIA VITORIA DOS SANTOS BENTO	VESPERTINO
20	MELISSA CENTENO COELHO	VESPERTINO
21	MIGUEL ALVES DE SANTANA	VESPERTINO
22	MILENA SILVA DE CAMPOS	VESPERTINO
23	NICOLAS NEVES DA ROSA	VESPERTINO
24	SAYMON SANTOS DA CRUZ	VESPERTINO

GRUPO V A

	CRIANÇAS	PERÍODO
1	ALICE DOS SANTOS REIS	VESPERTINO
2	ANA CLARA DE OLIVEIRA	VESPERTINO
3	ANA SOPHIE ROLIN BENTES	VESPERTINO
4	ANTHONY BERNARDO ALENCAR DE OLIVEIRA	VESPERTINO
5	ANTONIO GABRIEL PALHETA SIQUEIRA	VESPERTINO
6	ELIZABETH BORGES SCHMITZ	VESPERTINO
7	EMILLY OLIVEIRA DE SOUSA	VESPERTINO
8	ENZO PEDRO DE SOUSA SERRAO	VESPERTINO
9	HEITOR GOMES BELÉM	VESPERTINO
10	INGRYD MULLER	VESPERTINO
11	ISAAC SAMUEL FLORES XAVIER	VESPERTINO
12	JOAO MATHEUS MILFONT MOREIRA	VESPERTINO
13	JOÃO PEDRO DE SOUZA	VESPERTINO
14	KAUÊ SANTOS ROJAS PEREIRA	VESPERTINO
15	LAURA VITTORIA FLORIDI	VESPERTINO
16	LIVIA CENTENO DE OLIVEIRA	VESPERTINO
17	LUCAS AUGUSTO SANTOS DIERINGS	VESPERTINO
18	LUCAS GABRIEL PIRES	VESPERTINO
19	LUIS JOSÉ MEDINA GONZALEZ	VESPERTINO
20	LUNA MEL DE SOUZA FEITOSA	VESPERTINO
21	MARIA VITÓRIA MALAGOLI LIMA	VESPERTINO
22	PHEROLÁ VALENTINA SILVA FERREIRA	VESPERTINO
23	PYETRO HENRIQUE GOMES DA SILVA	VESPERTINO
24	YAN VINICIUS SANTANA DE SOUZA	VESPERTINO

GRUPO V B

	CRIANÇAS	PERÍODO
1	ALISSON DA SILVA INACIO	MATUTINO
2	ARTHUR GABRIEL PITZ KRZISCH	MATUTINO
3	ASHLY SARAI MORENO CHACIN	MATUTINO
4	BERNARDO DELANLHO	MATUTINO
5	BRUNA LAURA SIDOR	MATUTINO

6	BRYAN GOMES RIBEIRO DE SOUZA	MATUTINO
7	CAIO RAMOS OLIVEIRA	MATUTINO
8	DAVID VALENTIN SILVEIRA DO CASAL	MATUTINO
9	HEITOR LONGEN VELASQUE POSSOBOM	MATUTINO
10	HELENA MACHADO	MATUTINO
11	IAN SCHNEIDER RAMOS	MATUTINO
12	ISABELLA DINIZ SANTOS	MATUTINO
13	ISAQUE DOS SANTOS SETUBAL	MATUTINO
14	ISMARLY ANTONELLA GUEVARA ROBLES	MATUTINO
15	JOÃO MIGUEL PEREIRA CARVALHO	MATUTINO
16	JOSÉ PEDRO RAMOS SLIPIKAS	MATUTINO
17	JOSHUA JORDAN ELISSOIR	MATUTINO
18	LARISSA COSTA FERREIRA	MATUTINO
19	LUCAS GOEDERT ROSA	MATUTINO
20	LUIZA DUTRA	MATUTINO
21	NATÁLIA MOREIRA WALTRICH	MATUTINO
22	NICOLAS VIANNA DA MOTA	MATUTINO
23	OLÍVIA DE FARIA CAMPOS	MATUTINO
24	SOPHIA DEL OLMO SILVA	MATUTINO
25	TÁLASSA TEREZA GAZANIGA DE CAMPOS	MATUTINO

GRUPO V B

	CRIANÇAS	PERÍODO
1	BENJAMIN LEÃO PEDROSO VALOTTO	VESPERTINO
2	BENJAMIN NIEMEYER BORN	VESPERTINO
3	BRENDA SAFIRA DJEME BASSEM	VESPERTINO
4	CECÍLIA MACHADO DA SILVA	VESPERTINO
5	DIANA DIAS DE SOUZA	VESPERTINO
6	EMANUEL MARCOS RIBEIRO DA SILVA	VESPERTINO
7	ENZO HENRIQUE GONÇALVES DA ROSA	VESPERTINO
8	ENZO MARTINS DE MIRANDA	VESPERTINO
9	GABRIEL GASNIER DOS SANTOS RODRIGUES	VESPERTINO
10	GUSTAVO ZORZI RHODES	VESPERTINO
11	HENRIQUE MACEDO LORENZI	VESPERTINO
12	JHENNIFER SOPHIA BANDEIRA CASSOL	VESPERTINO
13	JHOANNELYS ANTONELLA MIJARES BLANCO	VESPERTINO
14	MARIA CLARA DA ROSA TASCA	VESPERTINO
15	MARIA HELOISE ESTRELA MILITÃO	VESPERTINO
16	MATHEUS DE OLIVEIRA FRAGA	VESPERTINO
17	MICHEL DA SILVA DE SENA	VESPERTINO
18	PEDRO HENRIQUE DE AGUIAR CORDEIRO	VESPERTINO
19	PEDRO HENRIQUE LOPES DA SILVA	VESPERTINO
20	SARAH JUNCO DA SILVA	VESPERTINO
21	SARA VICTORIA RAMIREZ GONZALEZ	VESPERTINO
22	VALENTHINA DOS SANTOS	VESPERTINO
23	VALENTINA HELENA BELEM DE LIMA	VESPERTINO
24	YAGO FERREIRA FERNANDES	VESPERTINO

São José, 28 de fevereiro de 2023.

ALINE VIEIRA
Diretora do CEI SANTA INÊS

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI SANTO ANTÔNIO

Publicação Nº 4669184

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: CEI Santo Antônio
Endereço: Rua Nereu Neto Capistrano – Fazenda Santo Antônio
Telefone: 3343-3508
Diretora: Karoliny Petry
1ª Publicação- 2023

CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Integral	Matutino	Vespertino	Total Matrícula
IIA	2-3	17	10	5	6	21
IIB	2-3	17	13	4	4	21
IIIA	3-4	24	17	5	6	28
IIIB	3-4	24	20	4	4	28
III/IV	3-5	24	-		22	22
IVA	4-5	25	-	21		21
IVB	4-5	25	-		25	25
IV/VA	4-5-6	25	-	19		19
IV/VB	4-5-6	25	-	23		23
IV/VC	4-5-6	25	-		24	24
VA	5-6	25	-	20		20
VB	5-6	25	-		24	24
TOTAL			60	101	115	276
Total Creche: 120			Total Pré-escola: 156			

QUADRO DE VAGAS

Grupo	Vagas/Período
II A	2 matutino / 1 vespertino
II B	00
III A	02 matutino/01 vespertino
III B	00
III/IV	02 vespertino
IV A	04 matutino
IV B	00
IV/V A e B	08 matutino
IV/C	01 vespertino
V A e B	05 matutino / 01 vespertino

*Observar Lista de Espera deste CEI
ATENDIMENTO ATUAL

GRUPO II A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALEXIA SILVA FREITAS	Matutino
2.	AYLA DA ROSA LISBÔA	Matutino
3.	BARBARA DOS SANTOS ALVES	Matutino
4.	BERNARDO LIMA DA ROCHA	Vespertino
5.	BERNARDO SÁ PENHA	Vespertino
6.	CARLOS NASCIMENTO LOBATO	Matutino
7.	DERECK MAGERL FROTA	Integral

8.	GABRIEL VIDAL DA FONSECA	Matutino
9.	HELOISA TORQUATO	Vespertino
10.	LAVÍNIA PAZ LUCIO BORGES	Integral
11.	LÍGIA TORRES DE CASTILHOS	Integral
12.	LIS DE CARVALHO DE SOUZA	Integral
13.	LIVIA FORTUNATO DA SILVA	Integral
14.	LOREN MARTINS DA SILVA	Integral
15.	LORENZO DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS	Integral
16.	LUIZ HENRIQUE DA SILVA	Vespertino
17.	MEL ZLUHAN BOTELHO	Vespertino
18.	NOAH SÁ CORREA	Integral
19.	PABLO BORGES DE LIMA	Integral
20.	RAFAELA SILVEIRA GOULART	Vespertino
21.	THÉO MAFRA CARNEIRO	Matutino

GRUPO II B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	AGATHA CLARISSE MENEZES FERREIRA	Integral
2.	ALICE DORNELLES AIBAR	Vespertino
3.	ANNE PERICO CALDAS	Integral
4.	DANIEL KREWER	Integral
5.	DAVI LUCCA DALPRA SILVA	Matutino
6.	DAVI OLIVEIRA DE VARGAS	Integral
7.	GAEL FIDLESKI HOFFMANN BECKER	Integral
8.	IGOR RIBEIRO DA SILVA	Vespertino
9.	ISABELA VITÓRIA DOS SANTOS REIS	Vespertino
10.	JADY VALENTINA DOS SANTOS MACIEL	Integral
11.	JOÃO GUILHERME FONTENELE DA COSTA	Integral
12.	JUAN PABLO PELLENZ BEZERRA DA SILVA	Integral
13.	KETLYN CASTRO DA SILVA PINHEIRO DE MORAES	Integral
14.	LIVIA AGUIAR RODRIGUES NAVEIRA	Matutino
15.	LORENA GABRIELLY ALVES SANTOS	Integral
16.	LUIZ MIGUEL DA SILVA BEPPLER	Matutino
17.	MANUELLA SANTOS MEDEIROS	Integral
18.	MARCELO DE OLIVEIRA PEREIRA	Integral
19.	NOAH MARCELO RONFELD TAVARES	Integral
20.	PEDRO HENRIQUE DE SOUZA IRENO	Vespertino
21.	RAFAEL GIRIOLI DE SOUZA	Matutino

GRUPO III A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALANA TRANCOSO JORDÃO	Integral
2.	ALAN GABRIEL SILVA SOLORZANO	Vespertino
3.	ALEXIA LUIZA SOARES COSTA	Integral
4.	ANTHONY YORRAN SANTOS DE SOUZA	Matutino
5.	ANTONELLA DE OLIVEIRA BORGES DA SILVA	Integral
6.	ANTONELLA KNOEPKE DA ROSA	Integral
7.	ARTHUR MIGUEL RODRIGUES DO NASCIMENTO	Vespertino
8.	BRAYAN HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	Matutino
9.	CARLOS EDUARDO TRUPPEL PINTO	Integral

10.	FILIPE DE SOUZA ROSA	Vespertino
11.	GABRIEL DE MEDEIROS MACIEL	Vespertino
12.	GAEL CORRÊA MARCIANO	Integral
13.	GUSTAVO FLORES DE MORAES	Integral
14.	HEITOR BRONZATTO IGNACIO	Integral
15.	JULIANA SANTOS DA SILVA	Integral
16.	HELLENA RODRIGUES RIBEIRO	Vespertino
17.	IBRAHIM DIMITRI MASSIRONI GARCIA	Integral
18.	JONAS GABRIEL PELLENZ BEZERRA DA SILVA	Vespertino
19.	KYARA GIOVANNA SILVA VIEIRA	Matutino
20.	LARA DE SOUSA COELHO	Integral
21.	LEVI SANTIAGO DA SILVA	Integral
22.	LEVI VOGES ROSA	Integral
23.	LUAN NASCIMENTO GOEDERT	Matutino
24.	MALÚ RAPHAELY DOS SANTOS CALAZANS	Integral
25.	MANUELA LEAL DOS SANTOS	Matutino
26.	MATHIAS JOÃO DE SOUZA	Integral
27.	MAYA SOARES GARCIA	Integral
28.	ROBERT GABRIEL FIGUEIREDO DOS PASSOS	Integral

GRUPO III B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ARTHUR ARRUDA BARBOSA	Integral
2.	AVYLLYZ EMANUELL SANTOS E SILVA	Vespertino
3.	BÁRBARA HAMMES DAUCEM	Integral
4.	ELOAH VITORIA BARBOSA	Integral
5.	EMILLY CEZAR DE SOUZA	Integral
6.	GUILHERME LOHAN BARBOSA DE MELO	Matutino
7.	GUSTAVO HENRIQUE TENÓRIO FURTUOSO	Integral
8.	HARYELLA DRAGER DE SOUZA	Integral
9.	HELLOISA DE AGUIAR PERES	Matutino
10.	HENRIQUE VENERA BOROWSKI	Integral
11.	HENRY LUCCA VITÓRIO LOURENÇO	Matutino
12.	JOÃO VINICIUS MACHADO SANTOS JUNIOR	Vespertino
13.	JOSIAS MACHADO SANTOS JUNIOR	Integral
14.	LARA MAIA GUCHERT DE SOUZA	Integral
15.	LAÍS WALTRICK BELKE DA SILVA	Vespertino
16.	LAURA MEINSCHEIN PEREIRA	Vespertino
17.	LIVIA EMANUELLY MEDEIROS LORENO	Integral
18.	LORENA AMARAL VARGAS	Integral
19.	LUCIA VITORIA MACHADO FERNANDES	Matutino
20.	LUIZA DIAS DE OLIVEIRA	Integral
21.	MAITÊ DE OLIVEIRA HULLER	Integral
22.	MAITÊ MITTMANN BATISTA MEDEIROS	Integral
23.	NAYOMI VEIGA CARDOSO	Integral
24.	PYETRO DA SILVA DOS SANTOS	Integral
25.	VINÍCIUS GOULART RAULINO	Integral
26.	WILLIAN LEVY SILVA DOS SANTOS	Integral
27.	YASMIN LINO KUHN	Integral
28.	YOHANA SANTOS	Integral

GRUPO III / IV

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ADOLFO ANTOLINO ANDRE NETO	Vespertino
2.	ALICE DE SOUZA CORRÊA	Vespertino
3.	ANTÔNIA SILVA RIBEIRO	Vespertino

4.	BENJAMIN NAZÁRIO	Vespertino
5.	BERNARDO DE SOUZA CORRÊA	Vespertino
6.	DAVI LUIZ NIEDERAUER DE SOUZA	Vespertino
7.	EMILLY ISABELLA DE LEON NIETO	Vespertino
8.	HELENA MENDES SILVA	Vespertino
9.	ISABELLA DOS SANTOS SILVA	Vespertino
10.	JONATHA ARAUJO DOS SANTOS	Vespertino
11.	JOSUÉ JOSÉ ARGUELHO AZEVEDO	Vespertino
12.	KAUÊ MACIEL DE OLIVEIRA	Vespertino
13.	KETLYN VITÓRIA DE AQUINO DA SILVA	Vespertino
14.	LAYLA SOPHIA DA SILVA DE SANTANA	Vespertino
15.	LÍVIA VIEIRA RECK	Vespertino
16.	MARIAH MENEZES AMARAL	Vespertino
17.	MARIAN ALFAIA VIANA	Vespertino
18.	NICOLAS DANIEL OBILINO DE ALMEIDA	Vespertino
19.	PANDORA MARQUES GOULART	Vespertino
20.	PAULO RICARDO SIMÃO AZAMBUJA RODRIGUES	Vespertino
21.	PEDRO HENRIQUE SILVA GUIBES	Vespertino
22.	THÉO DE LIMA	Vespertino

GRUPO IV A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	AGATHA NUNES DA SILVA PINTO	Matutino
2.	ANTONELA PAZ DOS SANTOS	Matutino
3.	ANTONELLA BAUNGARTEN	Matutino
4.	ANTONELLA SOARES FERNANDEZ DE CORREA	Matutino
5.	CARL ROOD-JAY GUERRIER LAFORET	Matutino
6.	CRISTIAN RAFAEL DOS ANJOS LIMA	Matutino
7.	DEBORAH SOPHIA RICARTO ALVES	Matutino
8.	GABRIEL MARQUES DE OLIVEIRA	Matutino
9.	HELENA CONRADO TEIXEIRA	Matutino
10.	ISABELLY KUHNEN DE SOUZA	Matutino
11.	JONAS HEITOR LEITE OLIVEIRA	Matutino
12.	LUCIA VALENTINA RANGEL VARGAS	Matutino
13.	MARCOS CÉSAR DE OLIVEIRA BRINHOSA	Matutino
14.	MARTINA MENÉNDEZ MACHADO	Matutino
15.	MATHEUS SANTOS AMARAL	Matutino
16.	PEDRO FERNANDO TORQUATO VOGES	Matutino
17.	SOPHIA DE LIMA BERNARDINO DA SILVA	Matutino
18.	SOPHIA RODRIGUES ZACARIAS	Matutino
19.	VITOR HUGO DIEL DA SILVA	Matutino
20.	YASMIN VITORIA PALHETA LOBATO	Matutino
21.	YORAH NOAH DA SILVA	Matutino

GRUPO IV B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE BELTRAME DA SILVA	Vespertino
2.	ANTONELLA AMARAL	Vespertino
3.	CECÍLIA NIENKOETTER	Vespertino
4.	CHRISTOPHER GABRIEL TENORIO FEITOSA	Vespertino
5.	CONSTANTINO BENJAMIN MONTEIRO DA SILVA	Vespertino
6.	DAYANE DOS SANTOS	Vespertino

7.	ENSO OLIVEIRA BARBOSA DA COSTA	Vespertino
8.	ENZO GABRIEL SOUZA DE JESUS	Vespertino
9.	GUSTAVO BONIFÁCIO BARBOSA	Vespertino
10.	ISAAC DA SILVA XAVIER DE SOUZA	Vespertino
11.	JOÃO GUILHERME KRAUS	Vespertino
12.	KADU BOTELHO FERREIRA	Vespertino
13.	KAUANE VITÓRIA GOMES SANTOS	Vespertino
14.	LORENZO EDUARDO SOUZA DE JESUS	Vespertino
15.	LUANA WEBER	Vespertino
16.	LUÍS OTAVIO DA CUNHA GONÇALVES	Vespertino
17.	MANOEL VICENTE MONTEIRO MIRANDA	Vespertino
18.	MARIA CLARA RODRIGUES	Vespertino
19.	RAFAELA SOUZA DE OLIVEIRA	Vespertino
20.	RAQUEL NUNES ARARUNA	Vespertino
21.	THÉO AMARAL DE SOUZA	Vespertino
22.	VALENTINA ROMFELD	Vespertino
23.	VALENTINA SCHUTZ DOS SANTOS	Vespertino
24.	VICENTE BERNARDO WOISZCYK BELTRÃO	Vespertino
25.	YARA BEATRIZ SANTOS	Vespertino

GRUPO IV / V A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ARTHUR PAGLIUSO MARTINS	Matutino
2.	BRYAN DE OLIVEIRA	Matutino
3.	DAVI LUCCA AGUIAR DE ARAÚJO	Matutino
4.	ENZO AUGUSTO DO CARMO BENJAMIN	Matutino
5.	GABRIEL HOFFMANN IZIDRO	Matutino
6.	GUILHERME REGERT FLORES	Matutino
7.	HELENA DIAS	Matutino
8.	ISABELLA LIMA MARQUES	Matutino
9.	JÉSSICA PINTO DE BARROS	Matutino
10.	JOÃO GUILHERME PORCIDONIO PEREIRA	Matutino
11.	KEIKO HAYASHI	Matutino
12.	LAURA DE SOUZA	Matutino
13.	LAVÍNIA JÚLIA DA ROSA CONRADI	Matutino
14.	LUCCA ELIAS PRIM	Matutino
15.	LUCCA GORGES COLAÇO	Matutino
16.	LUNA VICTÓRIA FERREIRA DA SILVA	Matutino
17.	PEDRO LUCCA ALFAIA BRUCE	Matutino
18.	RAYANNY PEREIRA DA SILVA	Matutino
19.	THAYNI TRINDADE VIEIRA	Matutino

GRUPO IV / V B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANDRESSA DIOVANA DOS SANTOS DE MARIA	Matutino
2.	ANGELINA ISABELLA ALVARADO LOPEZ	Matutino
3.	ANTONELLA SPIGOLON GOLFETTO	Matutino
4.	ANTONIO FIGUEIREDO CARDOSO	Matutino
5.	ANTONIO SERGIO DA SILVA NETO	Matutino
6.	ARTHUR ALMEIDA RODRIGUES DA SILVA	Matutino
7.	AYLA SOFIA SOARES BARATA	Matutino
8.	BRAYAN DE CHAVES NOGUEIRA DOS SANTOS	Matutino
9.	BERNARDO ROSA DA SILVA MACHADO	Matutino

10.	ELIZA CAMPOS BARROS	Matutino
11.	ENZO DE MATOS DOS SANTOS	Matutino
12.	ENZO GABRIEL JANAÚ SOUSA	Matutino
13.	ESTHER RIBEIRO DA SILVA	Matutino
14.	HELENA DE FATIMA MELO DOS SANTOS	Matutino
15.	ISABELLA VALENTINA CORREA CABRERA	Matutino
16.	ISADORA ARGEMI DE CARVALHO	Matutino
17.	JOANA VIEIRA DA SILVA	Matutino
18.	LAVINIA JULIA DA ROSA CONRADI	Matutino
19.	MARIA ALICE CYMBALIST RIBEIRO VIEIRA MASUTTI	Matutino
20.	MARYA HELLENA DOS SANTOS	Matutino
21.	PIETRA DE LIMA BERNARDINO DA SILVA	Matutino
22.	PIETRO EMANUEL DO NASCIMENTO SILVA	Matutino
23.	YAN FELIPPE GALLO VIEIRA	Matutino

GRUPO IV / V C

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALONDRA JULIETT ESPIN RIVAS	Vespertino
2.	AURORA LUNA OLIVEIRA SANTOS	Vespertino
3.	BEATRIZ CARGNIN RAMOS	Vespertino
4.	BENJAMIN DE PAIVA SOARES SEBAGE	Vespertino
5.	DIMITRI RACHADEL ZUNINO	Vespertino
6.	EMILLY VICTÓRIA DOS SANTOS MARCELINA	Vespertino
7.	HELENA DOS SANTOS DUARTE SILVA	Vespertino
8.	JÚLIA COELHO FARIAS	Vespertino
9.	LAURA VENERA LONGO	Vespertino
10.	LORENZO NAZÁRIO	Vespertino
11.	LUNNA VITÓRIA CAVALCANTE SOUSA	Vespertino
12.	MANUELA MIGUEL DA ROSA	Vespertino
13.	MARIA CLARA SCHMITT	Vespertino
14.	MATHEUS WAGNER SAMUEL	Vespertino
15.	MICKAEL RENATO FERREIRA	Vespertino
16.	MIGUEL BENJAMIN VIEIRA DO NASCIMENTO	Vespertino
17.	MIGUEL HOFFMANN MEDEIROS	Vespertino
18.	PEDRO HENRIQUE SANTOS DA SILVA	Vespertino
19.	PEDRO NASCIMENTO FONTES	Vespertino
20.	SAMUEL CALLEBE PINHEIRO RODRIGUES	Vespertino
21.	SARAH BATISTA ALMEIDA MACHADO	Vespertino
22.	SOFIA BRITES TAMBOSI	Vespertino
23.	KAIO HENRIQUE SILVA ATAIDE 01/02/2018	Vespertino
24.	VALENTINA ROSA BURITI DA SILVA	Vespertino

GRUPO V A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANA LUA KEMPER CARDOSO	Matutino
2.	CECÍLIA DENÓFRIO SILVA	Matutino
3.	GABRIEL MICHELISA SONTAG	Matutino
4.	HANRY DOS SANTOS CALAZANS	Matutino
5.	KELIZNEL ABIHAIL MANEIRO ASTUDILLO	Matutino
6.	LARA NISHIMURA	Matutino

7.	LORENA SOARES REMOR	Matutino
8.	LORENZO PACHECO DE CARVALHO	Matutino
9.	LUCAS PRIM VILVERT	Matutino
10.	LUKAS RAFAEL DE SOUZA D'AVILA	Matutino
11.	MARIA FERNANDA ROCHA DA SILVA	Matutino
12.	MARIA HELOÍSA SURDI DE SIQUEIRA	Matutino
13.	MARIA LETÍCIA DE CAMPOS DA ROSA ABREU	Matutino
14.	MIGUEL STEIMBACH DA SILVA	Matutino
15.	NELSON TRUPPEL FILHO	Matutino
16.	PEDRO MACHADO NIECHOTTER DE FIGUEIREDO	Matutino
17.	RAFAELLE MELINDA DOS ANJOS	Matutino
18.	RENAN VIEIRA RIBEIRO	Matutino
19.	THALITA DANIELE RIBEIRO	Matutino
20.	YASMIM GABRIELLY MENDES SANTOS	Matutino

GRUPO V B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALEHANDRO DA CONCEIÇÃO FERREIRA	Vespertino
2.	ALÍCIA ELEANOR SANTOS DE FREITAS	Vespertino
3.	ANA JÚLIA DA ROSA VITÓRIO	Vespertino
4.	ANA SOFIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS	Vespertino
5.	AYLA VITORIA MENDES OLIVEIRA	Vespertino
6.	BRYAN GUCKERT DE MELO	Vespertino
7.	CAMILA DELANGNELO LEODORO	Vespertino
8.	CECÍLIA CATARINA VICENTE	Vespertino
9.	DAVID EMANUEL SOUZA DOS SANTOS	Vespertino
10.	DAVI FERNANDES DA SILVEIRA	Vespertino
11.	DAVI LUCAS GOMES CARVALHO	Vespertino
12.	EMANUELLY MARQUES ALVES	Vespertino
13.	GABRIEL DE CASTRO GONZAGA	Vespertino
14.	HELOYSA DA SILVA RITA	Vespertino
15.	JONATAS MIRANDA DE ASSIS	Vespertino
16.	KAIO HENRIQUE SILVA ATAIDE	Vespertino
17.	KAUÊ HIPOLITO ANDRADE	Vespertino
18.	MANUELLA MARTINHO BERNARDO	Vespertino
19.	MIKAEL RUDA PASSOS MACHADO	Vespertino
20.	PEDRO GABRIEL DOS SANTOS GUIMARÃES	Vespertino
21.	PEDRO GAMA STUMM	Vespertino
22.	SOPHIA LEMES RODRIGUES	Vespertino
23.	VINICIUS RENATO FERNANDES PEREIRA	Vespertino
24.	YASMIM MORALES DA SILVA	Vespertino

São José, 28 de fevereiro de 2023.

Karoliny Petry
Diretora do CEI Santo Antônio

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI SANTOS DUMONT

Publicação Nº 4669186

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: CEI Santos Dumont
Endereço: João José Souza, nº 15, Barreiros. São José.
Telefone: 3258 9029
Diretora: Yasmim Isabele da Silva

1ª Publicação- 2023

CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Integral	Matutino	Vespertino	Total Matrícula
II	2-3	17	2	4	9	15
III	3-4	23	17	5	6	28
IV A	4-5	25	23	0	0	23
IV B	4-5	25	10	7	9	26
V A	5-6	25	24	1	1	26
V B MAT	5-6	25	-	17	0	17
V B VESP	5-6	25	-	0	16	16
TOTAL			76	34	41	151
Total Creche: 43			Total Pré-escola:108			

QUADRO DE VAGAS

Grupo	Vagas/Período
II	13 MAT e 8 VESP
III	2 MAT e 1VESP
IV A	2 MAT e 2 VESP
IV B	8 MAT e 6 VESP
V A	00 MAT e 00 VESP
V B MAT	8 MAT
V B VESP	9 VESP

*Observar Lista de Espera deste CEI

ATENDIMENTO ATUAL

GRUPO II

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANALLU DE JESUS SOUZA	VESPERTINO
2.	ANTHONNY PEREIRA BARROS	VESPERTINO
3.	BELLA JHULIA ANDRADE DA SILVA	MATUTINO
4.	CRISLANE ARAÚJO BASTOS	INTEGRAL
5.	EMANUELLI VITÓRIA ARDINO GONÇALVES	VESPERTINO
6.	LAURA SANTANA DOS REIS	MATUTINO
7.	LAVÍNIA DE OLIVEIRA RICKEN DE SOUZA	INTEGRAL
8.	LÍVIA DE MORAIS	VESPERTINO
9.	MARIA LUIZA SOUSA XAVIER	MATUTINO
10.	MIGUEL VINICIUS CERQUEIRA DA SILVA	VESPERTINO
11.	PIETRO DE FREITAS DA CONCEIÇÃO GAYOSO	MATUTINO
12.	SAFIRA SYAN DANTAS LOPES DA SILVA	VESPERTINO
13.	SOFIA DE MORAIS	VESPERTINO
14.	SOPHIA MONTEIRO NICHTEWITZ	VESPERTINO
15.	VITÓRIA PAIM	VESPERTINO

GRUPO III

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ADRIEL SCHNEIDER REUTER	INTEGRAL
2.	AGATHA MIRANDA RODRIGUES	INTEGRAL
3.	ANGEL ISAIASMARIN FIGUEREDO	VESPERTINO
4.	BRYAN EDSON FERNANDES	MATUTINO
5.	BRYAN SIMAS CASTANHEIRO	INTEGRAL
6.	CAIO JOSÉ DE SOUZALAUTERT BRUGGEMAN	INTEGRAL
7.	DAVI LUCCA GUIMARÃES FARIAS	INTEGRAL
8.	ELLEN SOPHIA DA SILVA	INTEGRAL
9.	ELOÁ SOPHIA LOPES LIBERIS	INTEGRAL
10.	EMANUELLY D COSTA ANTERO	VESPERTINO
11.	EMILLY SOPHIA AMORIM DOS SANTOS	VESPERTINO
12.	ESTHER BATISTA CAUPER MARTINS	INTEGRAL
13.	HELOISA E MEDEIROS BONDAVALLI	INTEGRAL
14.	JOÃO LEVI CORREIA BRITO	MATUTINO
15.	JOSUE RAMOS ASSIS	VESPERTINO
16.	JULIO CEZAR DA SILVA SANTOS	INTREGRAL
17.	LUAN SANTOS LIMA	INTEGRAL
18.	MAIKON WNADERSON COSTA CASTILHO	MATUTINO
19.	MANDELEY SAINT JEAN THEODORE	INTEGRAL
20.	MARIA HELOISA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	INTEGRAL
21.	MARIA LYS DOS SANTOS ALMEIDA	INTEGRAL
22.	MICAEL JESIEN RAMOS	INTEGRAL
23.	MIGUEL JESSIEN RAMOS	INTEGRAL
24.	PIETRA MARQUES SILVA	INTEGRAL
25.	RAFAELLA LUIZA FELIZARDO LOPES	VESPERTINO
26.	SARAH DOS SANTOS SANTANA	MATUTINO
27.	VITOR HUGO BARBOSA VERDE	VESPERTINO
28.	VITÓRIA MARTINHO VIEIRA	MATUTINO

GRUPO IV A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE ZANOTTO FELLETI	INTEGRAL
2.	ALEX PIERRE	INTEGRAL
3.	ANTHONY LOPES DE AMORIM	INTEGRAL
4.	ARTHUR BATISTA DE JESUS	INTEGRAL
5.	ARTHUR BATISTA DE JESUS	INTEGRAL
6.	AYLA MANUELA PEREIRA MACHADO	INTEGRAL
7.	BEATRIZ HELENA MATTOS	INTEGRAL
8.	BRAYAN CAVALHEIRO DO NASCIMENTO	INTEGRAL
9.	CAIO HENRIQUE DE LIMA	INTEGRAL
10.	DAVI RIBEIRO XAVIER	INTEGRAL

11.	ENZO GABRIEL BASTOS DOS SANTOS	INTEGRAL
12.	FELIPE GABRIEL PONTES HILLESHEIM	INTEGRAL
13.	GUILHERME CARVALHO DOS SANTOS	INTEGRAL
14.	ISAC DE SOUZA DOS SANTOS	INTEGRAL
15.	ISADORA GOULART PAZ	INTEGRAL
16.	JADERSON GAEL GOMES LOPES	INTEGRAL
17.	JOÃO VINCENTE CARVALHO	INTEGRAL
18.	KALLEB SANTOS NUNES	INTEGRAL
19.	LAURA FLORES CAETANO	INTEGRAL
20.	LIVIA APPEL FERNANDES	INTEGRAL
21.	LORENZO DA SILVA RODRIGUES	INTEGRAL
22.	LUANY DO NASCIMENTO DOS SANTOS	INTEGRAL
23.	YASMIN SOPHIA ARNCKE EICH	INTEGRAL

GRUPO IV B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANTHONY MANOEL BATISTA OLIVEIRA	VESPERTINO
2.	BENJAMEIM ISAAC DA COSTA	VESPERTINO
3.	BERNARDO SIMAS	INTEGRAL
4.	ELOÁ CONCEIÇÃO SILVA	MATUTINO
5.	EMANUELLY BEATRIZ PEREIRA NEVES	MATUTINO
6.	ENZO MIGUEL TENRÓRIO SILVA	VESPERTINO
7.	HAILEY NICOLE CARVALHO	MATUTINO
8.	HEITOR SILVA AMORIM	INTEGRAL
9.	JHONATAN BRYAN MARTINS COSTA	MATUTINO
10.	KAYQUE SOARES DA SILVA	MATUTINO
11.	LARA DE OLIVEIRA RICKEN DE SOUZA	INTEGRAL
12.	LUCCA OLEIRO CARIOLICK	INTEGRAL
13.	LUNA CRISTEL RIVERY SOMOHANO	MATUTINO
14.	MANUELA MARQUES ALVES	MATUTINO
15.	MARIA ALICE DA ROSA DE MORAES	INTEGRAL
16.	MARIA CLARADE MORAIS DE ALENCAR	VESPERTINO
17.	NICOLLY BETATRIZ BARBOSA VERDE	INTEGRAL
18.	PEDRO EDSON DE OLIVEIRA NETO	VESPERTINO
19.	PEDRO HENRIUE MEDEIROS DO ROSÁRIO	VESPERTINO
20.	RAFAELA SOFIA ROMÃO	INTEGRAL
21.	RYAN JERRY SOUZA BACELAR DE JESUS	INTEGRAL
22.	STELLA MARIAH FIDEL DE SOUZA DIAS	VESPERTINO
23.	THÉO LUIZ DE OLIVEIRA ROSA	VESPERTINO
24.	VALENTINA FIGUEIREDO FURTADO	INTEGRAL
25.	VICENTE DANTAS LOPES DA SILVA	VESPERTINO
26.	YAN SANTANA DOS SANTOS	INTEGRAL

GRUPO VA

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANA JÚLIA BISPO GUESSER	INTEGRAL
2.	ARTHUR FILLIPI DOS SANTOS AS CONCEIÇÃO	INTEGRAL
3.	BRENO EDUARDO DA FONSECA ROMÃO	INTEGRAL
4.	DANIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA	INTEGRAL

5.	DANYELLT FLORES OPUSZKA	INTEGRAL
6.	DIEGO ALEJARNDRO YUGURIS QUINTERO	INTEGRAL
7.	ENZO GABRIEL DE OLIVEIRA BARBOSA	INTEGRAL
8.	ENZO JERFFERSON ABREU DE SOUZA	INTEGRAL
9.	ESTEFANY DOS SANTOS FERREIRA	INTEGRAL
10.	FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA	INTEGRAL
11.	GUSTAVO DOS SANTOS RÉGIS	INTEGRAL
12.	HELENA DE OLIVEIRA DANTAS	INTEGRAL
13.	ISABELLA DE OLIVEIRA COSTA SOARES	INTEGRAL
14.	IZAC ARAUJO GOULART	INTEGRAL
15.	JEFFFERSON GABRIEL SOUZA COELHO	INTEGRAL
16.	JOANA CAETANO ROSA PEDRO	INTEGRAL
17.	JOSÉ PHLIPE OLIVEIRA DOS SANTOS	INTEGRAL
18.	KÉSSYCA HELENA SILVA SANTOS	INTEGRAL
19.	LUCAS ACCIL	INTEGRAL
20.	LUIZ MANOEL DE MEDEIROS	VESPERTINO
21.	MARIA LUIZA DE JESUS	INTEGRAL
22.	NATANAEL FLAVIO DA SILVA DO CARMO	INTEGRAL
23.	RAYMON JUNIOR PEÑA GONZALEZ	INTEGRAL
24.	THEO GUTTLER FERREIRA	INTEGRAL
25.	VALENTINA CORREA DE CASTRO	MATUTINO
26.	VICENTE SANTANA DE SOUZA	INTEGRAL

GRUPO V B MAT.

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE VIEIRA CORDEIRO	MATUTINO
2.	ANA LIZ DA SILVA SANTOS	MATUTINO
3.	DAVE SAINTILUS BOBO	MATUTINO
4.	ENZO GABRIEL SANTNA SANTOS	MATUTINO
5.	FERNANDO DOS SANTOS TORRENS NETO	MATUTINO
6.	HELOÁ SANTOS SILVA	MATUTINO
7.	JOSÉ CARLOS DA SILVA NETO	MATUTINO
8.	KAUAN DE JESUS MIRNDA	MATUTINO
9.	LAURA LEITE FREITAS	MATUTINO
10.	LEIBY CELESTIN VARELUS	MATUTINO
11.	LÍVIA VICTÓRIA JAHN	MATUTINO
12.	LUNNA MIRELLY SOUZA SANTOS	MATUTINO
13.	MIGUEL BAIARD DA SILVA	MATUTINO
14.	SAMUEL SANTOS DA SILVA	MATUTINO
15.	SARAHY KAYRUSAN CSTELLANO SOJO	MATUTINO
16.	SOPHIA DE LIMA SPERBER	MATUTINO
17.	YASMIN GALEANO BATISTA DOS SANTOS	MATUTINO

GRUPO V B VESP.

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANNA BEATRIZ PALHANO BORGES	VESPERTINO
2.	ANTHONY LERONARDO BOTELHO	VESPERTINO
3.	BRUNA NOELISA ROSA GONÇALVES	VESPERTINO
4.	ELOÁ DA ROSA SANTOS	VESPERTINO
5.	ENZO GABRIEL DA SILVA SANTOS	VESPERTINO
6.	GUSTAVO HENRIQUE XAVIER DAS NEVES	VESPERTINO

7.	JOÃO MIGUEL COSTA RODRIGUES	VESPERTINO
8.	LAURA ALENCAR DA SILVA	VESPERTINO
9.	LORENZZO DOS SANTOS MATILDE	VESPERTINO
10.	MANUELLA LIMA DOS SANTOS GUERREIRO	VESPERTINO
11.	MIRULO VIDAL RODRIGUES	VESPERTINO
12.	PEDRO MIGUEL NOVAIS VARGAS DOS SANTOS	VESPERTINO
13.	QUEZIA ALANA MARTINS FONSECA CARNEIRO	VESPERTINO
14.	SOPHIE LIVRAMENTO SODRÉ	VESPERTINO
15.	VALENTINA HENRIQUE PAMPLONA	VESPERTINO
16.	VINÍCIUS LORENZO TAVARES RODRIGUES	VESPERTINO

São José, 28 de fevereiro de 2023.

YASMIM ISABELE DA SILVA
Diretora do CEI SANTOS DUMONT

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Publicação Nº 4669189

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: CEI São Francisco de Assis
Endereço: Rua Manoel Porto Filho s/n
Telefone: 3357-5388
Diretora: TAILANA RODARTE VAJALEGRE JULIAO
1ª Publicação 2023

CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Integral	Matutino	Vespertino	Total Matrículas
II	2-3	17	-	13	-	13
II	2-3	17	-	-	16	16
III	3-4	20	-	18	-	18
III	3-4	20	-	-	20	20
III/IV	4-5	20	-	18	-	18
IV	4-5	20	-	16	-	16
IV	4-5	20	-	-	20	20
IV/V	4-5	20	-	-	20	20
V	5-6	25	-	26	-	26
V	5-6	25	-	-	26	26
TOTAL			-	91	102	193
Total Creche: 67			Total Pré-escola:126			

QUADRO DE VAGAS

Grupo	Vagas/Período
G II	04/ MAT
G II	01/VESP
G III	02/MAT
G III	00/VESP
G III/IV	02/MAT
G IV	00/VESP
G IV	04/MAT
G IV/V	00/VESP
GV	00/MAT
GV	00/VESP

*Observar Lista de Espera deste CEI

ATENDIMENTO ATUAL

GRUPO II MAT

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE ARAUJO DE SOUZA	MATUTINO
2.	ARTHUR DINIZ	MATUTINO
3.	BENJAMIM DOS SANTOS GOULART	MATUTINO
4.	DAVI WILLIAM DE SOUZA DE ASSIS	MATUTINO
5.	ELOISA NASCIMENTO GALES	MATUTINO
6.	GIOVANNA VICTÓRIA ASSUNÇÃO PANTOJA	MATUTINO
7.	ISSAC DOWSAN OLIVEIRA LINDOSO	MATUTINO
8.	MAELLE PESSOA CARVALHO	MATUTINO
9.	MARIA JULIA FERREIRA LUCIO	MATUTINO
10.	NOAH MATTEO GUIMARÃES LIMA	MATUTINO
11.	MAITÊ DE AVILA RAMOS	MATUTINO
12.	SOPHIA GOULARTE DA SILVA	MATUTINO
13.	YARA DOS SANTOS ROSA	MATUTINO

GRUPO II VESP

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANTHONY ISAC CASTRO DO NASCIMENTO	VESPERTINO
2.	ASAPH FRANZEN SERÉ	VESPERTINO
3.	BETINA PAULI BESEN	VESPERTINO
4.	DAPHNIE BARTH AZEVEDO	VESPERTINO
5.	HEITHOR BARCELOS STAROSKY	VESPERTINO
6.	ISABELLY DIAS MEDEIROS	VESPERTINO
7.	LAÍS FURLANETO MORAIS	VESPERTINO
8.	LARA PADILHA TAVARES	VESPERTINO
9.	LÍGIA MACHADO DA SILVA DE SOUZA	VESPERTINO
10.	LUIZ ADRIANO SILVA DOS REIS	VESPERTINO
11.	MARIA ALICE HORSTMANN SILVA	VESPERTINO
12.	MARIA CLARA DOS SANTOS BITTENCOURT	VESPERTINO
13.	MIGUEL ADRIANO DE FARIAS	VESPERTINO
14.	MILENA GONÇALVES PEREIRA	VESPERTINO
15.	PIERRI CARVALHO	VESPERTINO
16.	THALITA EDUARDA MIRANDA DE LIMA	VESPERTINO

GRUPO III MAT

	CRIANÇA	PERÍODO

1.	ALICIA MARQUES DE LIMA	MATUTINO
2.	ANA CECILIA SCHLEMPER MARTINS	MATUTINO
3.	BRYAN WALTHER DE JESUS	MATUTINO
4.	CAIQUE LINHARES DA SILVA	MATUTINO
5.	EDUARDA GOMES DOS SANTOS	MATUTINO
6.	ELLOAH MACHADO STAROSKY	MATUTINO
7.	ELOÁ BARBOSA DA SILVA	MATUTINO
8.	ISAQUE OLIVEIRA MIRANDA DE MELO	MATUTINO
9.	EMANUEL SILVA BISPO	MATUTINO
10.	EMILY STEPHANIE SILVA DOS SANTOS	MATUTINO
11.	INGRID VITÓRIA HORST PEREIRA	MATUTINO
12.	ISIS DOS SANTOS BROWN	MATUTINO
13.	LARISSA DE SOUZA MENDES	MATUTINO
14.	MARIA EDUARDA SILVA COUTINHO	MATUTINO
15	MATHEUS DIAS REGIS	MATUTINO
16	NYKSON CÂNDIDO DA ROCHA	MATUTINO
17	PIETRA MICKAELLY PINHEIRO SILVA	MATUTINO
18	TARSO GAEL PEREIRA CAMPOS	MATUTINO

GRUPO III VESP

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ARTHUR BARTOLOMEU DA ROSA PACHECO	VESPERTINO
2.	ARTHUR SCHIANATO REIS	VESPERTINO
3.	BERNARDO SILVEIRA DA COSTA	VESPERTINO
4.	DERICK SCHVAMBAH TORQUATO	VESPERTINO
5.	ENZO GABRIEL DE LIZ MASCARANHA	VESPERTINO
6.	ISABELLA FERREIRA GARCIA	VESPERTINO
7.	ISABELLY HELOISA DOS SANTOS FERNANDES	VESPERTINO
8.	ISABELLY RAFAELA CARDOSO	VESPERTINO
9.	LARA ANDRADE VIEIRA	VESPERTINO
10.	LAURA BEATRIZ JUNKES DA SILVA	VESPERTINO
11.	LIVIA COLLET DE MELO	VESPERTINO
12.	LORENZO HEIZ MAÇAMBANNI	VESPERTINO
13.	MANUELA DA SILVA DUARTE	VESPERTINO
14.	MATHIAS DOS SANTOS MORAES	VESPERTINO
15.	MIGUEL WERLLICH PEREIRA	VESPERTINO
16.	NOAH LEVI PEREIRA BALDEZ	VESPERTINO
17.	SAMUEL COUTINHO SCHMITZ	VESPERTINO
18.	SARAH LOPES CARVALHO	VESPERTINO
19.	SOPHIA GABRIELLY DA SILVA DA SILVA	VESPERTINO

20.	SOPHIA PAREDES LIMA	VESPERTINO

GRUPO III/IV MAT

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALLANA MANUELA SOUTO SOARES	MATUTINO
2.	AMÁBILLY SANTANA PEREIRA NUNES	MATUTINO
3.	ANNA CLARA MARTINS GUERREIRO	MATUTINO
4.	DAFINY RAFAELLA SILVA DA SILVA	MATUTINO
5.	EMILLY RAFAELLA MACEDO	MATUTINO
6.	GABRIELLE DE MIRANDA ALMEIDA CORRÊA	MATUTINO
7.	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA BEZERRA	MATUTINO
8.	HEITOR BIFF	MATUTINO
9.	KAUÃ DA SILVA MELLO	MATUTINO
10.	KAUÊ ANTÔNIO SILVA COUTINHO	MATUTINO
11.	LORENA DA SILVA EGGERS	MATUTINO
12.	LORENZO GOULARTE DA SILVA	MATUTINO
13.	MANUELA RAMOS CHAVES SANTOS	MATUTINO
14.	NÍCOLLAS BORGES RASCHKE MIRANDA	MATUTINO
15.	SAMUEL DA SILVA RODRIGUES	MATUTINO
16.	TAYARA GOULART RAMOS	MATUTINO
17.	VALENTINA VIEIRA SCHLEMPER	MATUTINO
18.	YASMIN DOS SANTOS ROSA	MATUTINO

GRUPO IV MAT

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ÁGATHA NICOLLY ARAUJO DE JESUS	MATUTINO
2.	ALICE MARTINS SANTANA	MATUTINO
3.	ANA CRISTINA GHILARDI DE LIMA	MATUTINO
4.	ARTHUR PEREIRA BERNARDO	MATUTINO
5.	BEATRIZ NUNES	MATUTINO
6.	EMANUELLY SANTOS NAZÁRIO	MATUTINO
7.	ESTHER VALENTINA DOS SANTOS FERNANDES	MATUTINO
8.	HELENA CARDOSO	MATUTINO
9.	ISABELLE DA SILVA PEREIRA	MATUTINO
10.	ISADORA DE JESUS DA SILVA	MATUTINO
11.	ISADORA REIS DA COSTA	MATUTINO
12.	JÚLIA CERQUEIRA ELICHER	MATUTINO
13.	LÍVIA DE SOUZA SCHMITT	MATUTINO
14.	MARIA EDUARDA BRITES DA SILVEIRA	MATUTINO
15.	MARINA HOFFMANN RAIMUNDO	MATUTINO

16.	RYAN DIEGO NAZARETH ALEIXO DA SILVA	MATUTINO

GRUPO IV VESP

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALEXSANDER MARQUES AIRES	VESPERTINO
2.	ALLAN ENZO ISIDORO	VESPERTINO
3.	ANTHONY GABRIEL MOTA	VESPERTINO
4.	ENZO DANIEL DA SILVA DIAS	VESPERTINO
5.	GIOVANNA LUCAS LEMONI	VESPERTINO
6.	HEITOR GONÇALVES PEREIRA	VESPERTINO
7.	HENZO GABRIEL DEUCHER BRANGA	VESPERTINO
8.	ISAAC QUIRANDOA IRANI DA SILVA SOARES	VESPERTINO
9.	ISABEL NAOMY DA SILVA NUNES	VESPERTINO
10.	ISIS PORTELA DORNELLES	VESPERTINO
11.	JÚLIA ANDRADE DA SILVA	VESPERTINO
12.	KACIANO BENJAMIM TAVARES	VESPERTINO
13.	LUCAS NILO AMORIM	VESPERTINO
14.	LUÍS EDUARDO PIACENTE DAMÁSIO	VESPERTINO
15.	LUIZ FELIPE NUNES	VESPERTINO
16.	MARIA CLARA ROCHA DOS SANTOS	VESPERTINO
17.	SAMUEL NUNES DE JESUS	VESPERTINO
18.	THÉO AMÉRICO DE JESUS	VESPERTINO
19.	YURI RIGHI	VESPERTINO
20.	ZAYA VALENTINA SILVA SANTOS	VESPERTINO

GRUPO IV/V VESP

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ADRIANNYS NAZARETH JIMENEZ BRITO	VESPERTINO
2.	ANDREY MIGUEL SANTOS SANTANA	VESPERTINO
3.	BEATRIZ OLIVEIRA DE ABREU	VESPERTINO
4.	BELLA ESCOBAR FLORES	VESPERTINO
5.	BRAYAN ESTEVO BARBOSA	VESPERTINO
6.	ELOÁ PORTELA DA CUNHA	VESPERTINO
7.	EMANUEL MARCOS PINHEIRO DIAS	VESPERTINO
8.	FABIO RAFAEL DE SOUZA GONÇALVEZ	
9.	FERNANDA CUNHA TEIXEIRA	VESPERTINO
10.	HEITOR DA SILVA MENDES	VESPERTINO
11.	HELOÁ VALENTINA FREITAS DE AMORIM	VESPERTINO
12.	HELOÍSA SEITZ MARTINS	VESPERTINO
13.	ISABELLY NUNES DE OLIVEIRA SILVA	VESPERTINO

14.	KAIO SADILSON DOS SANTOS	VESPERTINO
15.	LEVY GUSTAVO RAMOS TRINDADE	VESPERTINO
16.	LÍVIA PORTELA FERNANDES	VESPERTINO
17.	LUIZA GABRIELA DA SILVA GOUVEIA	VESPERTINO
18.	MANOEL SOUZA CARDOSO	VESPERTINO
19.	NOEMY VICTÓRIA NORONHA CARVALHO	VESPERTINO
20.	YSABELI DA SILVA DIAS	VESPERTINO

GRUPO V MAT

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ÁGATHA LUIZA BORGES DE OLIVEIRA	MATUTINO
2.	ARTHUR FELLYPE AGUIAR SANTOS	MATUTINO
3.	CAIO VINÍCIUS SOUSA MARCON	MATUTINO
4.	CATARINA QUINT DE SOUZA	MATUTINO
5.	DAVI DA SILVA NEVES	MATUTINO
6.	HELENA SCHMITT BECKER	MATUTINO
7.	HELOÍSA THOLL RIBEIRO DOS SANTOS	MATUTINO
8.	HIAGO PIMENTEL VANSUITA	MATUTINO
9.	ISABELA DOS SANTOS BROWN	MATUTINO
10.	ISABELLA OLIVEIRA NUNES	MATUTINO
11.	JOÃO MIGUEL MOURA DE LIMA	MATUTINO
12.	LIVIA MARIA DA SILVA DO AMARAL	MATUTINO
13.	LÍVIA RAMOS FERREIRA	MATUTINO
14.	LORENA PEREIRA COSTA	MATUTINO
15.	MARIA EDUARDA FREITAS HOFFMANN	MATUTINO
16.	NÁTHALLY CÂNDIDO ROCHA	MATUTINO
17.	NICOLLI BARBOSA	MATUTINO
18.	PAOLLA LOZ	MATUTINO
19.	PIETRO LOZ	MATUTINO
20.	PEDRO HENRIQUE ELI	MATUTINO
21.	SAMUEL GHILARDI DE LIMA	MATUTINO
22.	SARAH IZA BITTENCOURT DA SILVA	MATUTINO
23.	SOPHIA CAVALCANTE MEIRELES	MATUTINO
24.	TAYRONI GOULART RAMOS	MATUTINO
25.	THÉO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA	MATUTINO
26.	YAZEN ADNAN MOHAMMED OMAR ZAEEM	MATUTINO

GRUPO V VESP

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE FAVERSANI BALTA	VESPERTINO

2.	ALICE FERNANDES DA SILVA	VESPERTINO
3.	ALICE SANTOS CUSTODIO	VESPERTINO
4.	ALICE TAYARA SOARES DA SILVA	VESPERTINO
5.	ARANZA SOPHIA CEDENO ALVAREZ	VESPERTINO
6.	BELLA LIZ SOARESBERNARDO PAULI BESEN	VESPERTINO
7.	BERNARDO PAULI BESEN	VESPERTINO
8.	DAVID LUIZ PRESTES BRITO	VESPERTINO
9.	DAVI LUCAS DA SILVA CAMPOS MARTINELLO	VESPERTINO
10.	DAVI LUCCA MATOS TEIXEIRA	VESPERTINO
11.	ELOÍSY RODRIGUES CARVALHO	VESPERTINO
12.	ISABEL FERREIRA RAMOS	VESPERTINO
13.	JOSÉ WILLIAM DOS PASSOS MENDES	VESPERTINO
14.	JULIO CÉSAR NASCIMENTO DA SILVA	VESPERTINO
15.	LÍVIA BASTOS PEREIRA	VESPERTINO
16.	MATHEUS LOPES CARVALHO	VESPERTINO
17.	MARIA LUIZA HASKEL LOPES	VESPERTINO
18.	MILENA DE ARAÚJO CORRÊA MORAES	VESPERTINO
19.	MIGUEL GONÇALVES CARVALHO	VESPERTINO
20.	NATHANAEL BARCELOS STAROSKY	VESPERTINO
21.	RAFAEL DE SOUZA VICENTE	VESPERTINO
22.	RAFAEL HENRIQUE DA SILVA	VESPERTINO
23.	RAVI SILVEIRA REIS	VESPERTINO
24.	THAYLA OLIVEIRA KONS	VESPERTINO
25.	THOMAS HENRIQUE FERREIRA JERÔNIMO	VESPERTINO
26.	YUJI GABRIEL MAINARDES ITO	VESPERTINO

São José, 28 de fevereiro de 2023.

TAILANA RODARTE VAJALEGRE JULIAO
Diretora do CEI São Francisco de Assis

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI SÃO JOSÉ

Publicação Nº 4669196

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: CEI SÃO JOSÉ
Endereço: Rua: Paulino Pedro Hermes nº 2785
Telefone: (48) 32584042
Diretora: Mariléia Backes
1ª Publicação- 2023

CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Integral	Matutino	Vespertino	Total Matrícula
Berçário	Mínimo 4 meses	12	-	08	08	16
IA	1-2	15	14	01	01	16

IB	1-2	11	07	03	04	14
IIA	2-3	17	17			17
IIB	2-3	17	16	01	01	18
IIIA	3-4	23	20	02	03	25
IIIB	3-4	23	19	02	04	25
III/IVA	3-4-5	23	-	14		14
IV	4-5	25	-	22		22
IV/VA	4-5-6	25	-	20		20
IV/VB	4-5-6	25	-		25	25
VA	5-6	25	-		21	21
VB	5-6	25	-		24	24
TOTAL			93	73	91	257
Total Creche: 136			Total Pré-escola: 121			

QUADRO DE VAGAS

Grupo	Vagas/Período
Berçário	04 matutino / 04 vespertino
I	01 matutino
II	00
III	03 matutino
III/IV	09matutino
IV	03 matutino
IV/V	05 matutino
V	04 matutino / 01 vespertino

*Observar Lista de Espera deste CEI

ATENDIMENTO ATUAL

GRUPO Berçário

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANTÔNIO HENRIQUE FERREIRA DUARTE	MATUTINO
2.	ISABELA MEURER JACOB	MATUTINO
3.	JOANNA NIENKOTTER DA CUNHA	MATUTINO
4.	LAURA KLAUSEN	MATUTINO
5.	LÉO GUILHERME GIASSI	MATUTINO
6.	MARIA FERNANDA F. DUARTE	MATUTINO
7.	MATEUS SANTOS PLOCHARSKI	MATUTINO
8.	VALENTINA DA SILVA	MATUTINO

GRUPO Berçário

1.	AGNES HELENA SOUZA DA SILVA	VESPERTINO

2.	BEATRIZ DA CONCEIÇÃO SCHUSTER	VESPERTINO
3.	DAN ISAAC EDENSKY JEAN	VESPERTINO
4.	GIOVANNA SANTANA	VESPERTINO
5.	KYRA BORGES RIBEIRO	VESPERTINO
6.	MARIA ALICE MELO LUIZ	VESPERTINO
7.	RAFAEL SOARES LOPES	VESPERTINO
8.	THÉO QUEIROZ DE LIMA	VESPERTINO

GRUPO I A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	AKIN BORGES RIBEIRO	INTEGRAL
2.	ALICE PEIXOTO ASSIS SCHMIDT	INTEGRAL
3.	CAIO LUIZ IZIDORO WALKOWSKI	INTEGRAL
4.	ESTER PEIXOTO ASSIS SCHMIDT	INTEGRAL
5.	ESTHER FURLANI	INTEGRAL
6.	HENRY GABRIEL R. MORAES	INTEGRAL
7.	LINCOLN VEIGA BORGES	INTEGRAL
8.	LIZ NEVES ALBUQUERQUE	INTEGRAL
9.	MAITE AVILA WOLFF DELFES	INTEGRAL
10.	MARIA ALICE FERREIRA	INTEGRAL
11.	MARIA ISABELLA ALVES FERREIRA	INTEGRAL
12.	MATEUS DE ALMEIDA CAMPOS	INTEGRAL
13.	MIGUEL SCHNEIDER MARIAN	INTEGRAL
14.	PEDRO HENRIQUE ALVES DA LUZ	INTEGRAL
15.	CECÍLIA V. B. DE MEDEIROS	MATUTINO
16.	VICENTE RANGEL PORTELA LEAL	VESPERTINO

GRUPO I B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE TORRES ZUINA	INTEGRAL
2.	ANTONY JESUS DOS SANTOS	INTEGRAL
3.	APOLO ANTUNES FURTADO	INTEGRAL
4.	CAUÃ OLIVEIRA MELO	INTEGRAL
5.	ELLOÁH DE JESUS DE ASSIS	INTEGRAL
6.	LAVÍNIA BURIN ELIAS	INTEGRAL
7.	MARIA HELENA BARBIERI	INTEGRAL
8.	CHRYSTOPHER DOS S. DE MELO	MATUTINO
9.	MARTINHA ADAMCZYK SANTIAGO	MATUTINO
10.	THEO DE MEDEIROS	MATUTINO
11.	HEITOR XAVIER	VESPERTINO
12.	LUNNA KAMERS DE MELLO DE FARIAS	VESPERTINO
13.	MIGUEL BOAVENTURA DA SILVA	VESPERTINO
14.	MIGUEL OLIVEIRA CLAUDINO	VESPERTINO

GRUPO II A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANA CAMPOS DE AMORIM	INTEGRAL

2.	ANA CLARA DA SILVA ALVES	INTEGRAL
3.	BEATRIZ FERMINO MARIA	INTEGRAL
4.	DIOANA WINTER IZOTOM	INTEGRAL
5.	GAEL GARCIA DE O. FURTADO	INTEGRAL
6.	HEITOR G. DA CONCEIÇÃO	INTEGRAL
7.	ÍCARO LOHN DA CRUZ	INTEGRAL
8.	JOÃO MARCELO DE S CÂNDIDO	INTEGRAL
9.	JOAQUIM G. GUIRALDELLI	INTEGRAL
10.	MANOEL LOPES CHAPPUIS	INTEGRAL
11.	MARIA CLARA VIEIRA CORREIA	INTEGRAL
12.	RAFAEL DE SOUZA SILVA	INTEGRAL
13.	SAMUEL GONÇALVES ANDRADE	INTEGRAL
14.	SOPHIA ALVES DOMINGOS	INTEGRAL
15.	THAUANY CAETANO ARAUJO	INTEGRAL
16.	THEO LUCAS SILVA DE SOUZA	INTEGRAL
17.	ZAHRA ESPINDOLA POSSENTI	INTEGRAL

GRUPO II B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	BENJAMIN LORENZO DE SOUZA FERREIRA	INTEGRAL
2.	BRENO GUERREIRO POTRICH	INTEGRAL
3.	DAVI SIMAO TIMM	INTEGRAL
4.	EMANUELLY CAMPOS G. TEIXEIRA	INTEGRAL
5.	FELIPE GALDINO SANTOS	INTEGRAL
6.	HENRIQUE DA NATIVIDADE HAMES	INTEGRAL
7.	HENRY DE BITTENCOURT BARBOSA	INTEGRAL
8.	JOÃO DAVI ROMÃO ELEUTÉRIO	INTEGRAL
9.	KAEL JUNCKES	INTEGRAL
10.	KAIQUE PITZ	INTEGRAL
11.	LARA RODRIGUES	INTEGRAL
12.	LORENZO REGIS TOMAZ	INTEGRAL
13.	MIRELLA GOMES COSTA MARTINS	INTEGRAL
14.	PEDRO PAULO BOURDOT FRANCIO	INTEGRAL
15.	PYETRO EMANUEL GONÇALVES	INTEGRAL
16.	RAFAEL KISTER TELES	INTEGRAL
17.	RAY DA CUNHA MADALENA	MATUTINO
18.	THÉO ALVES SOUZA	VESPERTINO

GRUPO III A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANTHONY GALDINO SANTOS	INTEGRAL
2.	ARTHUR DA SILVA GARCIA DE SOUZA	INTEGRAL
3.	BENJAMIN ARAUJO VANDRESSEN	INTEGRAL
4.	BRAYAN MACHADO V DE OLIVEIRA	INTEGRAL
5.	DAVI PIZZATTO GAMA	INTEGRAL
6.	ENZO HENRIQUE DE SOUZA	INTEGRAL
7.	ENZO VICENTE AMERICANO DOMINGUES DE LIMA	INTEGRAL
8.	GABRIEL ALMEIDA ROCKER	INTEGRAL
9.	GIOVANNA MENEZES BAZO	INTEGRAL

10.	GIOVANNA MIRANDA SILVA	INTEGRAL
11.	HEITOR LORENZEN KNAUL	INTEGRAL
12.	HELENNA DERCY DE OLIVEIRA MENDES	INTEGRAL
13.	HENRY LUKA GOETEN BORTOLINI	INTEGRAL
14.	IARA RODRIGUES ZAPELINI	INTEGRAL
15.	MARIA ALICE MARQUES CARDOSO	INTEGRAL
16.	NÍCOLAS PACHECO STAROSKY	INTEGRAL
17.	PEDRO HENRIQUE TORRES WYSE	INTEGRal
18.	RAFAELA FERNANDES CARDOSO	INTEGRAL
19.	THEODORO ALESSANDRO FERREIRA DE JESUS	INTEGRAL
20.	VICENTE RIBEIRO DA SILVA	INTEGRAL
21	ANA CLARA DA CUNHA MADALENA	MATUTINO
22.	HENRIQUE DA SILVA CAMPOS	MATUTINO
24.	ISADORA RODRIGUES DA ROSA	VESPERTINO
25.	MANUELA SILVA PASSOS	VESPERTINO
26.	YOHANNA VITORIA LEMOS	VESPERTINO

GRUPO III B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANTÔNIA COSTA CERUTTI	INTEGRAL
2.	ARTHUR CALCMANN ALVARADO	INTEGRAL
3.	ARTHUR MOREIRA SANTOS	INTEGRAL
4.	BENJAMIM LUIS GUEDES CURTIS	INTEGRAL
5.	BENJAMIM SANTOS VITORIANO	INTEGRAL
6.	HELENA ROSA SILVA	INTEGRAL
7.	JORDANA SOPHIA DE A. BACELAR	INTEGRAL
8.	LAURA DO NASCIMENTO	INTEGRAL
9.	LAURA DUTRA DA SILVA	INTEGRAL
10.	LAVÍNIA DA CUNHA MENDES	INTEGRAL
11.	LÍVIA NASCIMENTO SCHMITT	INTEGRAL
12.	LIZ DE ALENCAR MACHADO	INTEGRAL
13.	LUIZ ALVARO MORRONE	INTEGRAL
14.	LUIZ ANDRÉ LEAL DE SOUZA	INTEGRAL
15.	LUNA ANTUNES FURTADO	INTEGRAL
16.	MARIA CECÍLIA SANTOS NEVES	INTEGRAL
17.	NATALIA LIZ AFONSO MIRANDA	INTEGRAL
18.	REBECA CARDOSO LUIZ	INTEGRAL
19.	THOMAS ASSUNÇÃO VAZ	INTEGRAL
20.	HELOISA VELOSO ALANO	MATUTINO
21.	NOAH DAMASCENO SCHERNER	MATUTINO
22.	ALICE CHAVES PETERS	VESPERTINO
23.	HELENA CHAVES PETERS	VESPERTINO

24.	LARA DA SILVA	VESPERTINO
25.	LEONARDO AUGUSTO GIL SOHNE	VESPERTINO

GRUPO MISTO III/IV

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	BENÍCIO PAREZ CARDOSO	MATUTINO
2.	BERNARDO VANDRESEN BRANDO DE MEDEIROS	MATUTINO
3.	HEITOR DA SILVA CAMPOS	MATUTINO
4.	ISABELLY VELOSO ALANO	MATUTINO
5.	JOÃO ANTONIO SONDA NATIVIDADE	MATUTINO
6.	KEVEN MATTEO VIANA BAHIA	MATUTINO
7.	LAURA GABRIELLY CARDOSO RISCHTER	MATUTINO
8.	LAURA VALENTINA FERREIRE KIRCHNER	MATUTINO
9.	LUANA MANUELA DA CRUZ PEREIRA	MATUTINO
10.	MOISÉS RODRIGO NOVAIS NUNES	MATUTINO
11.	NOAH CARDOSO FERNANDES DE CARVALHO	MATUTINO
12.	PEDRO WISNSTON MULLER	MATUTINO
13.	THAYLA BRITO DE MELO	MATUTINO
14.	VINICIUS SCHWEITZER HIUMES	MATUTINO

GRUPO IV

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE LIMA CARMINATTI	VESPERTINO
2.	EMANUELLE E SILVA KREFTA	VESPERTINO
3.	ENZO MIGUEL DA SILVA	VESPERTINO
4.	HELOISA MORETTO DE LIMA	VESPERTINO
5.	ISADORA RODRIGUES DIAS	VESPERTINO
6.	JOÃO VICENTE SCHAFFER BERNARDI	VESPERTINO
7.	LAÍS DO ESPIRITO SANTO PIRES	VESPERTINO
8.	LEANDRA ROSA DO ESPÍRITO SANTO	VESPERTINO
9.	LEONARDO SANTOS DA SILVA	VESPERTINO
10.	LUIS MANOEL GOMES BARBOSA	VESPERTINO
11.	LUIZ OTÁVIO FERRARI DUARTE	VESPERTINO
12.	MARIA CLARA PEIXOTO ASSIS SCHMIDT	VESPERTINO
13.	MIKAELA DOS SANTOS	VESPERTINO
14.	MILENA DE PAULA RODRIGUES	VESPERTINO
15.	OTTO DE MAGALHÃES ANDRADE	VESPERTINO
16.	PAULO CESAR SANTOS MOTA	VESPERTINO
17.	RAFAEL PEREIRA E OLIVEIRA	VESPERTINO
18.	RAFAELA BITTENCOURT CANDIA DOS SANTOS	VESPERTINO
19.	RAÍSSA HIRSCH VILELA	VESPERTINO
20.	ROSA SOPHIA NEGRÃO DA SILVA	VESPERTINO

21.	VINÍCIUS SANT'ANA DA COSTA ALVES DOS SANTOS	VESPERTINO
22.	WARLLYSON OLIVEIRA DOURADO	VESPERTINO

GRUPO MISTO IV/V A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANA JÚLIA MORAIS CUNHA	MATUTINO
2.	ANA JÚLIA SANTOS MENEZES	MATUTINO
3.	ANNA LAURA PEREIRA NASCIMENTO	MATUTINO
4.	CAROLINA ROSA DA SILVA	MATUTINO
5.	ELOAH ELIANE MAIA DOS SANTOS	MATUTINO
6.	EMILY GABRIELI A. DAS NEVES	MATUTINO
7.	JOEL VICTOR LIMA FIAES	MATUTINO
8.	LAVINIA DE ALMEIDA ANSELMO	MATUTINO
9.	LÍVIA AVILA MARTINS	MATUTINO
10.	LORENA FARIAS SILVA	MATUTINO
11.	LUIZ FELIPE CARDOSO MARQUES DA CUNHA	MATUTINO
12.	MARTIN WIEZBICKI DE MATOS	MATUTINO
13.	NÍCOLAS DA SILVA LOURO	MATUTINO
14.	PEDRO AUGUSTO PETRY FRANCHINI	MATUTINO
15.	PEDRO GABRIEL LEONCIO	MATUTINO
16.	PEDRO HENRIQUE DA S DOS ANJOS	MATUTINO
17.	PEDRO MIGUEL DE LIMA CORDOVA	MATUTINO
18.	SOPHIA DA CUNHA FERNANDES	MATUTINO
19.	THEREZA VITÓRIA IZIDIO CASTILHO	MATUTINO
20.	VICTOR CARLOS SABINO AMORIM	MATUTINO

GRUPO MISTO IV/V B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	AIRTON OTACILIO DOS SANTOS	VESPERTINO
2.	ALICE PEREIRA DA SILVA	VESPERTINO
3.	ANA JÚLIA NEVES CHIMANGO	VESPERTINO
4.	CAROLINA VIEIRA DA SILVEIRA	VESPERTINO
5.	DARLAN SOUZA VALENÇA	VESPERTINO
6.	ENZO LOURENÇO UMBELINO	VESPERTINO
7.	GABRIEL KAMERS DE MELO DE FARIAS	VESPERTINO
8.	HELENA PACHECO CAMPOS	VESPERTINO
9.	ISADORA CAMPOS GUESSER TEIXEIRA	VESPERTINO
10.	JADE DA CUNHA LAGO	VESPERTINO
11.	JOAQUIM ALVES MIRANDA	VESPERTINO
12.	JOAQUIM SOUZA RIBEIRO	VESPERTINO
13.	LAVÍNIA WOLFF VIVAN	VESPERTINO
14.	LIVIA BEATRIZ RIBEIRO	VESPERTINO
15.	LORENZO GABRIEL AFONSO MIRANDA	VESPERTINO

16.	LUIZA FRONZA SUMAR	VESPERTINO
17.	MIGUEL MAFRA FERNANDES	VESPERTINO
18.	MORENA FLOR OLIVEIRA XAVIER	VESPERTINO
19.	NICHOLLY MATIAS DA SILVA	VESPERTINO
20.	SAMILLY LIANDRA NEGRÃO DA SILVA	VESPERTINO
21.	THEO SAUSEN GONÇALVES VELHO	VESPERTINO
22.	VAGNER DAVID FERREIRA JÚNIOR	VESPERTINO
23.	VICENTE ALMEIDA COELHO DE MELO	VESPERTINO
24.	VICENTE HUDSON PEREIRA	VESPERTINO
25.	YASMIN TOMAZ BORGES	VESPERTINO

GRUPO VA

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANABELY BALBINO DE MATOS	MATUTINO
2.	ANTÔNIO BERNARDO RIOS MACEDO	MATUTINO
3.	ARTHUR DA SILVA LOURO	MATUTINO
4.	BERNARDO WILKER ARRIECHE LOPES	MATUTINO
5.	CLARICE NIENKOTTER DA CUNHA	MATUTINO
6.	DINEY DA COSTA DE LIMA	MATUTINO
7.	ESTER VITORIA SANTOS SOUZA	MATUTINO
8.	IGNÁCIO SALGADO BUGS GONÇALVES	MATUTINO
9.	JOSUÉ PEREIRA	MATUTINO
10.	KAUAN SOUSA DE LIMA	MATUTINO
11.	LAURA KOERICK ZANELATO	MATUTINO
12.	LAVINIA RADTKE LEMOS	MATUTINO
13.	LEONAM REI THAYLOR ALVES PEREIRA	MATUTINO
14.	LIVIA OLIVEIRA PEREIRA	MATUTINO
15.	LUIS DAVI DE SOUSA TEIXEIRA	MATUTINO
16.	MAITÊ DE MORAES MATZENBACHER	MATUTINO
17.	MARIA CECILIA BICCA OLIVEIRA	MATUTINO
18.	MARLON GABRIEL TRANQUILINO DE OLIVEIRA	MATUTINO
19.	MAYCON DOUGLAS DE M. BARBOZA	MATUTINO
20.	PYETRA CORREIA DOS SANTOS	MATUTINO
21.	VALENTINA CORREA GONÇALVES	MATUTINO

GRUPO VB

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE MURARO COSTA	VESPERTINO
2.	ANNE NEVES BARBOSA	VESPERTINO
3.	ANY KATLLYN LIMA DOS SANTOS	VESPERTINO
4.	AYLA NÉLSIS BARBATO	VESPERTINO
5.	BERNARDO DA CUNHA TERRA	VESPERTINO
6.	DANIEL INACIO MARTINS	VESPERTINO
7.	DAVID SOUSA OLIVEIRA	VESPERTINO
8.	EMANUELLY APARECIDA DA SILVA	VESPERTINO
9.	ENZO GABRIEL DA SILVA CORRÊA	VESPERTINO
10.	ESTHER PIERRI COELHO	VESPERTINO

11.	FRANCESCA AMAIA RANGEL ALFONZO	VESPERTINO
12.	GIOVANNA RANGEL PORTELA LEAL	VESPERTINO
13.	HELENA DA SILVA HERMLE	VESPERTINO
14.	JOAQUIM CECILIANO GOES	VESPERTINO
15.	JOSEPH SAULO SILVA RODRIGUES	VESPERTINO
16.	JULIA POSSAMAI	VESPERTINO
17.	LAVÍNIA DE CAMPOS LEME DE LIMA	VESPERTINO
18.	LORENA DE SOUZA MARIANO	VESPERTINO
19.	LYARA DA PENHA	VESPERTINO
20.	MARIA FLOR MARQUES RIBEIRO	VESPERTINO
21.	NICOLAS DE OLIVEIRA COSTA	VESPERTINO
22.	PEDRO HENRIQUE MADALENA LIMA	VESPERTINO
23.	SOPHIA TAVARES DE SOUZA	VESPERTINO
24.	TAYNAR BOAVENTURA ADORNO	VESPERTINO

São José, 28 de fevereiro de 2023.

Mariléia Backes
Diretora do CEI

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI SÃO JUDAS TADEU

Publicação Nº 4669199

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: CEI SÃO JUDAS TADEU
Endereço: NOVE DE JULHO S/N, IPIRANGA SÃO JOSÉ
Telefone: 3343-8474
Diretora: SIMONE LUNARDELLI
1ª Publicação- 2023

CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Integral	Matutino	Vespertino	Total Matrícula
II	2-3	17	-	08	12	20
III	3-4	23	-	14	23	37
IV	4-5	25	-	12	18	30
Multietário IV/V	4-5-6	25	-	10	16	26
V	5-6	25	-	17	22	39
TOTAL			-	61	91	152
Total Creche: 57			Total Pré-escola: 95			

QUADRO DE VAGAS

Grupo	Vagas/Período
II	09 MAT/ 05 VESP
III	09 MAT/ 0 VESP
IV	13 MAT/ 07VESP
MULTIETÁRIO IV/V	15 MAT/ 09 VESP
V	08 MAT/ 03 VESP

*Observar Lista de Espera deste CEI

ATENDIMENTO ATUAL

GRUPO G II MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE VITÓRIA SILVA STAROSKY	MATUTINO
2.	ANA VITÓRIA DE SOUZA	MATUTINO
3.	EMANUEL MARTINS DE RAMOS	MATUTINO
4.	ISAAC DE ANDRADE MARQUES	MATUTINO
5.	JÚLIA BEATRIZ OLIVEIRA MAGALHÃES ALMEIDA	MATUTINO
6.	KATHERINE DANIELLA ORTEGA CABRERA	MATUTINO
7.	MARIA ANTONELLA XAVIER MEIRELES	MATUTINO
8.	NATAN PERES DE AQUINO	MATUTINO

GRUPO III MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	AGNES ANTHONELA SILVA CAMPOS	MATUTINO
2.	CAROLINI MEDEIROS DE ANDRADE	MATUTINO
3.	ENZO ORO DAY	MATUTINO
4.	JOÃO FELIPE RODRIGUES	MATUTINO
5.	JOÃO MIGUEL RIBEIRO MARTINS	MATUTINO
6.	LUIZ MIGUEL ESPINDOLA RIBEIRO	MATUTINO
7.	MAITÊ NICODEM OLIVEIRA	MATUTINO
8.	MARIA ANTONELLA CARAZONI BORGES LEÃO	MATUTINO
9.	MARINA CONRADI FENILI	MATUTINO
10.	MILEIVA DE OLIVEIRA DE MORAES	MATUTINO
11.	NOAH CAMPOS MORAES	MATUTINO
12.	RAFAEL ROCHA CARVALHO	MATUTINO
13.	SAMANTHA SILVA CRISTÓVÃO	MATUTINO
14.	THOR VALENTIN DE JESUS SANTOS	MATUTINO

GRUPO IV MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	BERNARDO DA CRUZ SASSEM	MATUTINO
2.	CECÍLIA OLIVEIRA DOS SANTOS	MATUTINO
3.	JEAN PIERRE DA SILVA MEDEIROS	MATUTINO
4.	JORGE CALEB FERNANDEZ ROMERO	MATUTINO
5.	KAUÊ VAGNER DOS SANTOS BENTES	MATUTINO
6.	LUANNY SARA LOPES DE OLIVEIRA	MATUTINO
7.	MANUELA LOPEZ LEONARDO	MATUTINO
8.	MARC ANDRE GRANADINO SALAS	MATUTINO
9.	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA DE SOUZA	MATUTINO
10.	NICOLAS MEDEIROS DE ANDRADE	MATUTINO
11.	RHANNA RAIZA PAIXÃO CORDOVIL	MATUTINO
12.	RYAN GABRIEL FERREIRA COELHO	MATUTINO

GRUPO MULTIETÁRIO IV/V MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE BEATRIZ MONTEIRO PEIXOTO	MATUTINO
2.	ANA LUIZA DO NASCIMENTO BINHOTI	MATUTINO

3.	ANTONELLA DE CARVALHO GUANABARA	MATUTINO
4.	ANTONIO ALMEIDA VIEIRA	MATUTINO
5.	ARTHUR ALVES SEVERINO	MATUTINO
6.	ISABELLA DE OLIVEIRA	MATUTINO
7.	ÍSIS DUTRA	MATUTINO
8.	JOÃO KALEB ESPINDOLA AMERICANO	MATUTINO
9.	LUAN MELLO DE SOUZA	MATUTINO
10.	LUCAS MIGUEL JESUS DE SOUSA	MATUTINO

GRUPO V MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ADRIAN GABRIEL LIMA DO NASCIMENTO	MATUTINO
2.	ANTHONY FRANÇA DE SOUZA	MATUTINO
3.	ARTHUR DE SOUSA AVILA	MATUTINO
4.	BERNARDO DA SILVA GARCIA	MATUTINO
5.	CAIO GALETA COELHO	MATUTINO
6.	DAVI VILELA MONTEIRO	MATUTINO
7.	GABRIEL DA SILVA ROCHA	MATUTINO
8.	JEREMIAS ALEXANDER ORTEGA CABRERA	MATUTINO
9.	JOSÉ TIAGO DOS SANTOS LIMA	MATUTINO
10.	JULLY SILVA JANOARIO	MATUTINO
11.	KAUAN DE JESUS MACHADO RESEL	MATUTINO
12.	LEVY KALEBY RIBEIRO MARTINS	MATUTINO
13.	LUAN VITOR DOS SANTOS CASASOLA	MATUTINO
14.	MARIA FLOR STEIMBACH SILVA	MATUTINO
15.	MYLENA GARCIA DA SILVA	MATUTINO
16.	THALICIA SOPHIA MENDES ALVES	MATUTINO
17.	THÉO VARGAS LEICHT	MATUTINO

GRUPO II VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	AYLA ARLETE RAMLOW DA SILVA	VESPERTINO
2.	DAVI BRIGIDO DA SILVEIRA	VESPERTINO
3.	HELENA SILVEIRA LEMOS	VESPERTINO
4.	LAURA OHANA VIEIRA DE SOUZA	VESPERTINO
5.	LUIZ OTÁVIO BITTENCOURT ANDRADE	VESPERTINO
6.	MARIA CLARA DA SILVA KOHL	VESPERTINO
7.	MARIA FLOR BERTOLI VARGAS	VESPERTINO
8.	MATHEUS GUILHERME VENSIGUERA ALVES DA CRUZ	VESPERTINO
9.	NOAH RICARDO VALLE	VESPERTINO
10.	OTTO CALISTO	VESPERTINO
11.	STELLA DE LIMA GONÇALVES	VESPERTINO
12.	THEO AMARAL GASPARINI	VESPERTINO

GRUPO GIII VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ARTHUR BELO DA CRUZ	VESPERTINO
2.	ARTHUR FARIAS DUARTE	VESPERTINO
3.	AURORA CANALLI DA SILVA	VESPERTINO
4.	AURORA MENDES DE LIMA	VESPERTINO
5.	DAVI COSTA DE ALENCAR	VESPERTINO
6.	DIANA MORSOLETTO CARDOSO	VESPERTINO
7.	ELISA GUIMARÃES	VESPERTINO
8.	ELOÍSE MANUELLA VENSIGUERA	VESPERTINO
9.	ENZO EMANUEL SILVA ALEIXO	VESPERTINO
10.	GIOVANNA MELO DE MORAES	VESPERTINO
11.	GUSTAVO LACERDA GUIMARÃES	VESPERTINO
12.	HERON ENDRICK PERE	VESPERTINO
13.	ISABELLA CABRAL MARTINS	VESPERTINO
14.	JOÃO FELIPE FERMINO	VESPERTINO
15.	JOÃO MIGUEL ALVES CARVALHO	VESPERTINO
16.	JONATHAN FIUZA OLIVEIRA	VESPERTINO
17.	LAURA VALENTINA VIANA DE ALBUQUERQUE	VESPERTINO
18.	LORENZO AUGUSTO DE AZEVEDO	VESPERTINO
19.	MANUELLA MACHADO MEDEIROS	VESPERTINO
20.	MIGUEL DE SOUZA GAMA	VESPERTINO
21.	NICOLAS SILVEIRA DA SILVA	VESPERTINO
22.	SARAH DE LACERDA ROCHA	VESPERTINO
23.	TEODORO GARCIA KONS	VESPERTINO

GRUPO GIV VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANA LUIZA VIEIRA DA SILVA	VESPERTINO
2.	ANDRIELLY LAÍS NASCIMENTO	VESPERTINO
3.	ANTHONY LORENZO LOPES ALVES	VESPERTINO
4.	CARLOS EMANUEL D' AVILA DA FONSECA	VESPERTINO
5.	CLEBER LUKA RIBEIRO DE ANDRADE	VESPERTINO
6.	FELLIPE MENEZES DE ALMEIDA	VESPERTINO
7.	ISAQUE WALTRICK FERREIRA	VESPERTINO
8.	LIVIA GALLO DA SILVA	VESPERTINO
9.	LUIZA VITÓRIA GONÇALVES DE SOUZA	VESPERTINO
10.	MIGUEL DUARTE DOS SANTOS	VESPERTINO
11.	MURIEL ESMELINDRO MORAES	VESPERTINO
12.	PEDRO MELO GARCIA	VESPERTINO
13.	RAYSSA DO NASCIMENTO PACHECO	VESPERTINO
14.	SARA MIRANDA CHAGAS	VESPERTINO
15.	SOPHIA ROSA DIAS PALHANO	VESPERTINO
16.	STEVÃO DOS SANTOS DA SILVA	VESPERTINO

17.	THEO DUARTE DE BARROS	VESPERTINO
18.	VALENTINA SCHMITT BERGER	VESPERTINO

GRUPO MULTIETÁRIO IV/V VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE BAZZI MARQUES	VESPERTINO
2.	DAVI DE SOUZA SCHLICHTING	VESPERTINO
3.	DIMITRY ALVES DE OLIVEIRA	VESPERTINO
4.	DJULLY WILBERT DUARTE	VESPERTINO
5.	ELOÁ CIPRIANO PEREIRA	VESPERTINO
6.	ESTHER BURATI DA SILVA	VESPERTINO
7.	GABRIELLY AUGUSTA CASTILHO DOS SANTOS	VESPERTINO
8.	JOSÉ EDUARDO MACHADO DE SOUZA SCHUTZ	VESPERTINO
9.	JÚLIA DA SILVA DA ROSA	VESPERTINO
10.	JÚLIA LIZ BARBOSA WIEBBELLING	VESPERTINO
11.	KAYNAN MICHEL DORIGON	VESPERTINO
12.	LÍLIAN PEREIRA DOS SANTOS	VESPERTINO
13.	RICARDO PESSOA DE OLIVEIRA	VESPERTINO
14.	SOFIA JORGE STRUNZ	VESPERTINO
15.	THAYK KATIANE ROSEMERE SILVA DE ASSIS	VESPERTINO
16.	WARLEY GABRIEL FONSECA GUIMARÃES	VESPERTINO

GRUPO GV VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ADÃO PAULO REGGIORI PINTO	VESPERTINO
2.	ÁGATHA BARBOSA MARTINS	VESPERTINO
3.	AGATHA SANTOS DE ALMEIDA	VESPERTINO
4.	ALICE CRISTINI DA SILVA MAGANHIM	VESPERTINO
5.	ALICE GOULART	VESPERTINO
6.	BENJAMIM ALMEIDA MENEZES ESCOBAR	VESPERTINO
7.	BENJAMIM BESEN VARGAS	VESPERTINO
8.	CHRISTISNY RAYRA CAETANO DUTRA	VESPERTINO
9.	DIOGO MIGUEL GASPAR	VESPERTINO
10.	EMILLY FAGUNDES ALVES	VESPERTINO
11.	ESTHER FIUZA OLIVEIRA	VESPERTINO
12.	GABRIEL BRANCO MONTEIRO	VESPERTINO
13.	HEITOR FELIPE LEITE	VESPERTINO
14.	HENRIQUE SANTOS SOUZA	VESPERTINO
15.	ÍSIS VICTÓRIA LIMA DA SILVA	VESPERTINO
16.	JOÃO PEDRO VENSIGUERA MARQUES	VESPERTINO
17.	LIZ HORSTMAN	VESPERTINO
18.	LUIZA DA SILVA GORGES	VESPERTINO
19.	LUIZA MOREIRA SEEGER	VESPERTINO

20.	MIGUEL HENRIQUE LESSA	VESPERTINO
21.	PIETRO BRIGIDO DA SILVEIRA	VESPERTINO
22.	SAMUEL PRUDENCIO MACHADO	VESPERTINO

São José, 28 de fevereiro de 2023.

Simone Lunardelli
Diretora do CEI São Judas Tadeu

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI SÃO LUIZ

Publicação Nº 4669200

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: CEI SÃO LUIZ
Endereço: RUA SULMAR ROSA CUNHA S/Nº SÃO LUIS SÃO JOSÉ SC
Telefone: (48) 3247-3991
Diretora: MARCELA DA ROCHA
1ª Publicação- 2023

CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Integral	Matutino	Vespertino	Total Matrícula
II/III	2-3-4	16	08	06	03	17
III/IV	3-4-5	21	17	04	04	25
IV/V	4-5-6	22	13	08	10	31
TOTAL			38	18	17	73
Total Creche: 42			Total Pré-escola: 31			

QUADRO DE VAGAS

Grupo	Vagas/Período
II/III	02 matutino/05 vespertino
III/IV	00
IV/V	01 - matutino
V	-

*Observar Lista de Espera deste CEI

ATENDIMENTO ATUAL

GRUPO II/III

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALEXANDRA ZABISKI ALMEIDA	MATUTINO
2.	BRYAN PEREIRA ANTUNES	INTEGRAL
3.	DAVI DE OLIVEIRA ALTRICK	INTEGRAL
4.	DAVI GARCIA BARÃO	MATUTINO
5.	DAVI LUCCA SOARES	VESPERTINO
6.	ELISA VITORIA DA SILVA SOARES	MATUTINO
7.	ELOÁ APARECIDA BEZERRA DA SILVA	MATUTINO
8.	HELLENA MANUELLY DOS SANTOS	MATUTINO

9.	ÍCARO LULHIER OLIVEIRA	INTEGRAL
10.	JHERMERSON RYAN DOS REIS FERREIRA	VESPERTINO
11.	JOÃO PYETRO NEVES SENA	INTEGRAL
12.	LÉO WELLINGTON ALVES	MATUTINO
13.	MANOELA WEBER RODRIGUES	INTEGRAL
14.	MANUELA DIAS DA LUZ	INTEGRAL
15.	MANUELY TRUPPEL DE OLIVEIRA	VESPERTINO
16.	MARIA HELENA WOLFF BORBA	INTEGRAL
17.	THÉO PEREIRA MACHADO	INTEGRAL

GRUPO III/IV

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	AGATHA MARYAH CLASEN PADILHA	MATUTINO
2.	ALICE LOPES	INTEGRAL
3.	BERNARDO GABRIEL NOGUEIRA MILESKI	INTEGRAL
4.	CAMILE PINHEIRO DE JESUS	VESPERTINO
5.	CECÍLIA GONÇALVES VARGAS	INTEGRAL
6.	CLARA DE MEDEIROS VIEIRA	INTEGRAL
7.	CLARA MELINDA RÊGO MACHADO	INTEGRAL
8.	DAVI LUCCA DUTRA DA SILVA	INTEGRAL
9.	ELIZA MARIA ALVES BATISTA	VESPERTINO
10.	ELOÁ SCHULLER ALVES	INTEGRAL
11.	ELZIANE DOS SANTOS BRAGA	INTEGRAL
12.	FRANCISCO CAMARGO LÚCIO	MATUTINO
13.	LARA LOCKS DOS SANTOS	VESPERTINO
14.	LARISSA MANUELA LOPES	INTEGRAL
15.	LAURA BEATRIZ DA SILVA	MATUTINO
16.	LAVINIA FERREIRA VESENER	INTEGRAL
17.	LOUISE VICTÓRIA FARIAS BRAGA	INTEGRAL
18.	MAITÊ DA SILVA KLEINJOHANN	INTEGRAL
19.	MARIA ELOÁ MIRANDA	MATUTINO
20.	RAÍSSA DE ASSIS FONSECA	INTEGRAL
21.	THÉO VALENTIM GONÇALVES	INTEGRAL
22.	VALENTINA PADILHA	INTEGRAL
23.	VICENTE LARA DA SILVA	INTEGRAL
24.	YASMIN LITTIG	VESPERTINO
25.	YURI DLOUHY DA CUNHA	INTEGRAL

GRUPO IV/V

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	AMÁLIA LULHIER OLIVEIRA	INTEGRAL

2.	ANA CECÍLIA SOUSA ROLDÃO	INTEGRAL
3.	ARTHUR DEMÉTRIO DOS PASSOS	VESPERTINO
4.	BEATRIZ JOENCK CABRAL	VESPERTINO
5.	DAVI LUIS DE ASSIS MARCELINO	MATUTINO
6.	ENZO GABRIEL ANTUNES DA SILVA	INTEGRAL
7.	FIORELLA GREIMNALLEEZ SANCHEZ GUTIERREZ	INTEGRAL
8.	GIOVANNA CASTELHANO FERREIRA	INTEGRAL
9.	GREGORY TRUPPEL DE OLIVEIRA	VESPERTINO
10.	GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA	MATUTINO
11.	HINATA VALENTINA MACHADO DE SOUZA	MATUTINO
12.	ISABELLY VALENTINA DE JESUS ALVES	INTEGRAL
13.	JOÃO RODOLFO DIAS MAI	VESPERTINO
14.	KAUÊ RODRIGUES FERREIRA	INTEGRAL
15.	LAVINNIA NEVES MADRIL LOUREIRO	INTEGRAL
16.	LORENZO AQUINO DE SOUZA	VESPERTINO
17.	LUCAS DE OLIVEIRA LUCIO	VESPERTINO
18.	MARCIO ANTONIO LOPES	INTEGRAL
19.	MARIA JÚLIA ALVES	MATUTINO
20.	MARIA LUIZA LOPES SILVA	MATUTINO
21.	MAURÍCIO DE SOUZA DE MENEZES MACHADO	VESPERTINO
22.	MAYRA MARTA BRATFISCH DOS PASSOS	VESPERTINO
23.	MIGUEL DA ROSA DE CASTRO	VESPERTINO
24.	PEDRO LUCCA VASCONCELOS DA SILVA	VESPERTINO
25.	SARAH ISABELLA SOARES FERREIRA	INTEGRAL
26.	SOFIA VALENTINE DOS SANTOS EBERHARDT	MATUTINO
27.	VALENTINA GONÇALVES DE CARVALHO	MATUTINO
28.	VICENTE TEODORO FURLAN	MATUTINO
29.	VICTOR HUGO VELASCO LOPES DE AZEVEDO	INTEGRAL
30.	VICTÓRIA BATISTA LUIZ	INTEGRAL
31.	YURI GABRIEL LEVISTISK DA SILVA	INTEGRAL

São José, 28 de fevereiro de 2023.

MARCELA DA ROCHA
Diretora do CEI

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI TEREZINHA MARIA CLAUDINO DOS SANTOS

Publicação Nº 4669202

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: CEI Terezinha Maria Claudino dos Santos
Endereço: Rua Francisco Ignácio do Nascimento, s/nº Loteamento Vista Alegre
Telefone: 948) 3247-4968
Diretora: Heloisa Adelaide Brognoli
1ª Publicação- 2023

CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Integral	Matutino	Vespertino	Total Matrícula
Berçário	Mínimo 4 meses	15	-	06	05	11
GI	1-2	17	09	06	08	23
GII A	2-3	19	08	05	11	24
GII B	2-3	19	-	11	18	29
GIII A	3-4	24	17	05	05	27

GIII B	3-4	18	-	15	18	33
GIV A	4-5	24	-	22	-	22
GIV B	4-5	24	-	-	24	24
GIV-V A	4-5-6	25	-	22	-	22
GIV-V B	4-5-6	25	-	-	24	24
GV A	5-6	24	-	23	-	23
GV B	5-6	24	-	-	23	23
TOTAL			34	115	136	285
Total Creche: 147			Total Pré-escola:138			

QUADRO DE VAGAS

Grupo	Vagas/Período
Berçário	09 MATUTINO - 10 VESPERTINO
I	02 MATUTINO
II	14 MATUTINO - 01 VESPERTINO
III	05 MATUTINO - 02 VESPERTINO
IV	02 MATUTINO
IV - V	03 MATUTINO - 01 VESPERTINO
V	01 MATUTINO - 01 VESPERTINO

*Observar Lista de Espera deste CEI
ATENDIMENTO ATUAL

GRUPO BERÇÁRIO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ELIS VARGAS SOARES	MATUTINO
2.	HEITOR GABRIEL CHAVES DO NASCIMENTO	MATUTINO
3.	HELOÁ LIMA MORAES	MATUTINO
4.	MARIA ANTÔNIA NUNES DOMINGOS	MATUTINO
5.	MILENA RIBEIRO DA SILVA	MATUTINO
6.	VINICIUS HENRIQUE DE SOUZA	MATUTINO

GRUPO BERÇÁRIO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALYCE REIS SILVA	VESPERTINO
2.	GABRIEL CABRAL OLIVEIRA	VESPERTINO
3.	HELENA MONTE GULARTE DAS NEVES	VESPERTINO
4.	RAVI GONÇALVES NUNES	VESPERTINO
5.	RAVI MORAES DE SOUZA	VESPERTINO

GRUPO I

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE WILL NEVES DOS SANTOS	INTEGRAL
2.	ANA LUA ALMEIDA DOS SANTOS	VESPERTINO
3.	AYLLA DE SOUZA KIRCHNER COELHO	INTEGRAL
4.	BENJAMIN WILLIAN FAUSTINO	INTEGRAL
5.	DERICK RIBEIRO DA SILVA	INTEGRAL

6.	DIEGO HENRIQUE STANEZYH DA LUZ	INTEGRAL
7.	GABRIEL DE FARIAS RODRIGUES	MATUTINO
8.	GAEL BERNARDO COSTA DA SILVA	VESPERTINO
9.	HELENA PORTO MONTEIRO	MATUTINO
10.	ÍCARO DE JESUS CARDOSO COSTA	MATUTINO
11.	ISAAC SILVA GOIS	MATUTINO
12.	ISABELLA SCHUTZ	INTEGRAL
13.	JOAQUIM RODRIGUES GONÇALVES	VESPERTINO
14.	JOSÉ PEDRO CABRAL DOS SANTOS CORREA	VESPERTINO
15.	LARA MARTINS CIDADE	MATUTINO
16.	LAURA RODRIGUES VARGAS SIMÃO	VESPERTINO
17.	MILLENA DA VEIGA MORFIM	INTEGRAL
18.	MOANA GABRIELLY DE SOUZA DIAS	INTEGRAL
19.	NOAH MARTINS AGUIAR	VESPERTINO
20.	OLÍVIA FRANÇA FELIPPI	VESPERTINO
21.	PIETRA GARCIA CARDOZO	VESPERTINO
22.	SAMUEL RODRIGUES	MATUTINO
23.	VINICIUS CARNEIRO DO NASCIMENTO FILHO	INTEGRAL

GRUPO II A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	AMMIYEL ALVES MACIEL	VESPERTINO
2.	AURORA BATISTA DE LINS	INTEGRAL
3.	BENJAMIN CAVALHEIRO DA COSTA	VESPERTINO
4.	BERNARDO PAIVA MARIN	VESPERTINO
5.	DAVI JOSÉ CARDOSO	INTEGRAL
6.	ELOÁ VALENTYNA DE OLIVEIRA CAVALCANTE	INTEGRAL
7.	GABRIEL OLIVEIRA DA ROSA	VESPERTINO
8.	HELOÍSA DOS SANTOS QUEIROZ	VESPERTINO
9.	ISADORA REIS DOS SANTOS	VESPERTINO
10.	JOANA RODRIGUES GASPAR	INTEGRAL
11.	KATRINA MARTINS DOS SANTOS	MATUTINO
12.	LAURA GUIMARAES RAMOS	MATUTINO
13.	LAURA VIEIRA SANTOS DE SOUZA	VESPERTINO
14.	LÍVIA CECÍLIA PORTELA	MATUTINO
15.	MARIA CLARA GOMES DO CARMO	MATUTINO
16.	MARIA CLARA LOPES BAPTISTA	VESPERTINO
17.	MARIA EULÁLIA DE OLIVEIRA DA SILVA	MATUTINO
18.	MATHEUS DA SILVA COSTA	VESPERTINO
19.	MIGUEL CASTRO FIGUEIREDO	VESPERTINO
20.	NOAH FUSILLI ROSA	INTEGRAL
21.	PEDRO MEDEIROS MARTINS	INTEGRAL
22.	TÉO RAMOS DUTRA	INTEGRAL
23.	VALENTINA RODRIGUES FERREIRA	INTEGRAL
24.	GABRIEL JESUS PASSINHO COSTA	VESPERTINO

GRUPO II B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	AGATHA VICTORIA GAIA ROSA	MATUTINO
2.	ANDRES FELIPE POLOCHE PINHEIRO	MATUTINO
3.	CARLOS DANIEL VERA HERNÁNDEZ	MATUTINO
4.	EMILLY VICTORIA OLIVEIRA FREITAS	MATUTINO
5.	FELIPE DANIEL DA SILVA DE OLIVEIRA	MATUTINO

6.	HEITOR FERREIRA GOMES	MATUTINO
7.	ISADORA RODRIGUES	MATUTINO
8.	JOÃO BERNARDO SANTOS DE FREITAS	MATUTINO
9.	JOAQUIM ABEL PEREIRA PEDRO	MATUTINO
10.	LUIZ GABRIEL DA SILVA DE OLIVEIRA	MATUTINO
11.	SOPHIA MENDES MACHADO	MATUTINO

GRUPO II B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE BORGES DE SOUZA	VESPERTINO
2.	ALICIA DA SILVA BARBOSA	VESPERTINO
3.	ANTONIO DE JESUS CARDOSO	VESPERTINO
4.	AURORA DE OLIVEIRA HOFFMANN	VESPERTINO
5.	BERNARDO DE MIRANDA DA ROCHA	VESPERTINO
6.	DAVI CERQUEIRA ARAUJO	VESPERTINO
7.	ELOA PACHECO RODRIGUES	VESPERTINO
8.	EMANUELA OLUWAFEMI DE ARAUJO MACEDO	VESPERTINO
9.	GABRIELLY OLIVEIRA AZEVEDO	VESPERTINO
10.	JADE REIS CORREA	VESPERTINO
11.	LAURA OGG DA COSTA	VESPERTINO
12.	MARIA CECÍLIA SILVA COELHO	VESPERTINO
13.	MARIA ELISA FONSECA CRISTOVÃO	VESPERTINO
14.	MILENA DO PRADO VIEIRA	VESPERTINO
15.	OLIVER SANTOS MADALENA MARTINS	VESPERTINO
16.	PEDRO LAURO TEIXEIRA	VESPERTINO
17.	RAVI FURINI IGNACIO	VESPERTINO
18.	SAMUEL DOS PASSOS DA SILVA	VESPERTINO

GRUPO III A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE RODRIGUES PRIM	MATUTINO
2.	ALICIA ITSUE TAKAHAMA SCHULENBURG	INTEGRAL
3.	ANA LUIZA DOS SANTOS BUSPAMANTE RODRIGUES	MATUTINO
4.	CLARA GERALDO	VESPERTINO
5.	EMANUELLY MARTINS	INTEGRAL
6.	EMANUELLY PACHECO RODRIGUES	INTEGRAL
7.	GAEL CRISTÓVÃO MACHADO DA SILVA	MATUTINO
8.	GUSTAVO HOFFMANN DE SOUZA	INTEGRAL
9.	HEITOR PEREIRA DA SILVA	INTEGRAL
10.	HELENA SILVA DE SOUZA	VESPERTINO
11.	HELENA TIBES DE ASSIS	INTEGRAL
12.	INGRID LAVÍNIA ALVES BANDEIRA	INTEGRAL
13.	ISABELLA DOS SANTOS FERREIRA	INTEGRAL
14.	ISABELLA MATOS SILVEIRA	INTEGRAL
15.	JULIA CORREA MENESES	INTEGRAL
16.	LARA GERALDO	VESPERTINO
17.	LAVINIA DA SILVA SCHUSSLER	MATUTINO
18.	LORENA BRANDÃO CUNHA	INTEGRAL
19.	LORENZO ALVES EINSFELD	MATUTINO

20.	LOUISE MITSUE TAKAHAMA SCHULENBURG	INTEGRAL
21.	LUCAS DOS SANTOS TORQUATO	INTEGRAL
22.	MELISSA AYLA DA SILVA BRANCO	VESPERTINO
23.	MICAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA DE SOUZA	VESPERTINO
24.	MIGUEL FAGUNDES	INTEGRAL
25.	OLIVER LESSA SALDO	INTEGRAL
26.	PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO ROSA	INTEGRAL
27.	VÍTOR DO NASCIMENTO DA FONSECA	INTEGRAL

GRUPO III B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALLANA ALVES VIEIRA	MATUTINO
2.	ALLANA KEMILY SANTOS DA SILVA	MATUTINO
3.	ANNA DA SILVA GOMES	MATUTINO
4.	ARTHUR PACHECO DE SOUZA DUARTE	MATUTINO
5.	BENJAMIN ROSSI FERREIRA	MATUTINO
6.	ELLOA CERQUEIRA DOS SANTOS	MATUTINO
7.	FELIPE DAMASCENO MARQUES	MATUTINO
8.	GENESIO ARTHUR FARIAS SCHLICHTING	MATUTINO
9.	ISADORA MARCELINO PEREIRA	MATUTINO
10.	JEFFERSON CORDOVA FREITAS JUNIOR	MATUTINO
11.	JÚLIA AGUIAR MOREIRA	MATUTINO
12.	KEMELYM RAYANE CAMARGO DE JESUS	MATUTINO
13.	LAURA RIBEIRO MOREIRA	MATUTINO
14.	MARIA EDUARDA ALVES CARLOS	MATUTINO
15.	PHOLLYANA SOUSA RODRIGUES	MATUTINO

GRUPO III B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE PASSER VARGAS	VESPERTINO
2.	ARTHUR PIRES MORAES	VESPERTINO
3.	BELLA LOVATTO DE SOUZA	VESPERTINO
4.	CECÍLIA COSTA	VESPERTINO
5.	DAVI GEVAERD TEIXEIRA	VESPERTINO
6.	DAVI LUCAS BREIER	VESPERTINO
7.	HEITOR HENRIQUE JUNCKES RIBEIRO	VESPERTINO
8.	HELENA MELLO GNECCO	VESPERTINO
9.	JÚLIA MORO VIEIRA	VESPERTINO
10.	LAURA DA SILVA FAUSTINO	VESPERTINO
11.	LORENA HELENA DA SILVA	VESPERTINO
12.	LUIZ FERNANDO DE MORAES JUNIOR	VESPERTINO
13.	MARIA JÚLIA FIRMINO TAVARES	VESPERTINO
14.	MELISSA CARVALHO RIBEIRO	VESPERTINO
15.	MIGUEL DE OLIVEIRA FORTE	VESPERTINO
16.	PEDRO GARCIA CARDOZO	VESPERTINO
17.	RICHARD DANIEL CUSTODIO	VESPERTINO
18.	THEO GONÇALVES NUNES	VESPERTINO

GRUPO IV A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ÁDALYN ISADORA DOS SANTOS VAZ	MATUTINO

2.	BERNARDO PEREIRA	MATUTINO
3.	BRENDA VALENTINA DA SILVA MONTEIRO	MATUTINO
4.	ELOAH DA COSTA CANTÚ	MATUTINO
5.	EMANUELLY BATISTA DE LINS	MATUTINO
6.	EVANNY CRISTINI ALVES NASCIMENTO	MATUTINO
7.	HENRIQUE ALVES BERVANGER	MATUTINO
8.	ISAAC PIASON DA ROCHA	MATUTINO
9.	ISABELLA LOURENÇO RODRIGUES	MATUTINO
10.	LAVINIA RIBEIRO BRUCH	MATUTINO
11.	LORENZO EMANUEL DE SOUZA VALENTIN	MATUTINO
12.	MARIANA VITÓRIA ARAÚJO DA CONCEIÇÃO	MATUTINO
13.	MIGUEL DE FARIAS RODRIGUES	MATUTINO
14.	MIKAELA HELLENA CHAVES DO NASCIMENTO	MATUTINO
15.	NICOLAS DANIEL SANTANA CHERMONT	MATUTINO
16.	PEDRO HENRIQUE ASSUNÇÃO	MATUTINO
17.	RYAN CRISTOFFER NASCIMENTO	MATUTINO
18.	SAMUEL SANTOS DA SILVA APOSTOLO	MATUTINO
19.	SOPHIA AMARAL DA SILVA	MATUTINO
20.	TALITA FIUZA LOPES	MATUTINO
21.	THEO RIBEIRO FERNANDES	MATUTINO
22.	YASMIM SCHNEIDER ANTUNES PAES	MATUTINO

GRUPO IV B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALEXIA DOS SANTOS MACHADO	VESPERTINO
2.	ALICE BEHENCK RODRIGUES	VESPERTINO
3.	ALICE DE OLIVEIRA ANDRADE	VESPERTINO
4.	ANA ALÍCIA SOARES SEEMANN	VESPERTINO
5.	ARTHUR GASPAR DE SOUSA	VESPERTINO
6.	BERNARDO DA SILVA COSTA	VESPERTINO
7.	CECILIA KEMER CABRAL	VESPERTINO
8.	DANIEL BORDA SILVA	VESPERTINO
9.	DAVI REGINALDO ARAUJO PEDRA	VESPERTINO
10.	DOMINGOS BARBOSA NETO	VESPERTINO
11.	EMILLY ALVES DOS SANTOS CORREIA	VESPERTINO
12.	ISABELLE DA SILVA RAMOS PASSARIN	VESPERTINO
13.	ISADORA DA SILVA BORGES	VESPERTINO
14.	KAUA VALENTINE CITADELLA	VESPERTINO
15.	LIVIA ANTUNES BOURSCHEID	VESPERTINO
16.	LUCAS NUNES AMORIM	VESPERTINO
17.	MANUELA DA SILVA LUIZ	VESPERTINO
18.	MARIA ALICE BERNARDO PACHECO	VESPERTINO
19.	MARIA CECÍLIA RICARDO	VESPERTINO
20.	MIGUEL PIETRO DE DEUS GUIMARAES	VESPERTINO
21.	MILENA HERMES DA SILVA	VESPERTINO
22.	MOISES DA SILVA LISBÔA	VESPERTINO
23.	SOPHIA DA SILVA RODRIGUES	VESPERTINO
24	VINICIUS FRANÇA JUNCKES	VESPERTINO

GRUPO IV/V A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANA BEATRIZ BENKENDORF SOARES	MATUTINO
2.	ENZO GABRIEL HILLESHEIN	MATUTINO

3.	ESTER SANTOS MOTA	MATUTINO
4.	GABRIEL DO NASCIMENTO DA SILVA	MATUTINO
5.	HELENA MARTINS AMARAL	MATUTINO
6.	HELENA RIBEIRO FREITAS	MATUTINO
7.	HELOÍSA MARCELLI TENÓRIO AMARAL	MATUTINO
8.	ISABELLA LOHANNY BARBOSA CUSTODIO	MATUTINO
9.	KAIQUE RIBEIRO XAVIER	MATUTINO
10.	LORENA FERREIRA DA SILVA	MATUTINO
11.	LORENZO RIBEIRO DA SILVA	MATUTINO
12.	MARIA CLARA DIAS ALTHAUS	MATUTINO
13.	MARIA EDUARDA ALVES VIEIRA	MATUTINO
14.	MARIA EDUARDA POPENGA	MATUTINO
15.	MARIA LUISA LIVRAMENTO PEDREIRA	MATUTINO
16.	MELANNY FALÁCIO BITTENCOURT	MATUTINO
17.	MOISES BATISTA	MATUTINO
18.	SOFIA PEREIRA PIMENTEL	MATUTINO
19.	SOPHIA VICTORIA GARCIA ARDINO	MATUTINO
20.	VALENTINA BARBOSA LESSA	MATUTINO
21.	VITORIA XAVIER MELO CARVALHO	MATUTINO
22.	YASMIM DA SILVA GOMES	MATUTINO

GRUPO IV/V B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE DE JESUS DA SILVA	VESPERTINO
2.	BENJAMIN BITTENCOURT	VESPERTINO
3.	BERNARDO PEREIRA DA COSTA	VESPERTINO
4.	ESTER FLOR BARATA MELO	VESPERTINO
5.	HELENA VITÓRIA SCHLICHTING FERNANDES	VESPERTINO
6.	ISADORA SILVA DOS SANTOS	VESPERTINO
7.	JULIANA RODRIGUES GONÇALVES	VESPERTINO
8.	KALLEB DE OLIVEIRA BATISTA	VESPERTINO
9.	KAUÂ BEHENCK RODRIGUES	VESPERTINO
10.	LAYNE CAROLINE DOS SANTOS RIBEIRO	VESPERTINO
11.	LUCAS NATANAEL MARTINS BARBOSA	VESPERTINO
12.	LUIZ OTÁVIO GOMES DA CRUZ	VESPERTINO
13.	MARIA ALICE CONRADO	VESPERTINO
14.	MARIA FERNANDA PARINTINS	VESPERTINO
15.	MARIA JÚLIA SOARES SEEMANN	VESPERTINO
16.	NICOLAS ABREU DOS SANTOS PEREIRA	VESPERTINO
17.	PEDRO DOUGLAS SOUZA DE MELO	VESPERTINO
18.	PIETRO LORENZO PORTILHO DOS SANTOS	VESPERTINO
19.	SOFIA REGINA DIAS GUAREZZI	VESPERTINO
20.	SOPHIA ISABELLY NUNES DA SILVA	VESPERTINO
21.	TIMÓTHEO SOARES SCHWEIGHOFER	VESPERTINO
22.	VALENTINA NUNES DURGANTE	VESPERTINO
23.	YAN LUCCA ECHER PADILHA	VESPERTINO
24.	YASMIN COSTA DE BORBA	VESPERTINO

GRUPO V A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICIA SALANEK	MATUTINO
2.	AMANDA DA CUNHA	MATUTINO
3.	ANA CAROLINA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO	MATUTINO

4.	ARTHUR DA SILVA CARPES	MATUTINO
5.	BEATRIZ TEIXEIRA ABREU	MATUTINO
6.	BERNARDO COSTA NERIS	MATUTINO
7.	BERNARDO VALENTIM	MATUTINO
8.	DAIANA THAÍSSA THOMAS	MATUTINO
9.	DIEGO HENRIQUE DOS SANTOS BUSPAMANTE RODRIGUES	MATUTINO
10.	ELOA IASMIM DA ROCHA ANDRADE	MATUTINO
11.	ENZO DE OLIVEIRA VASCONCELOS	MATUTINO
12.	GABRIEL PERES PACHECO	MATUTINO
13.	GUSTTAVO FAGUNDES PAES	MATUTINO
14.	HEITOR DAVI LIMA MORAES	MATUTINO
15.	HELENA GERALDO BARBOSA	MATUTINO
16.	ISABELLY RODRIGUES MAJACUNDI	MATUTINO
17.	JOÃO MIGUEL CASCAIS DE SOUZA	MATUTINO
18.	KRISTOFER BENJAMIN DA SILVA	MATUTINO
19.	LAURA DA LUZ KEMER	MATUTINO
20.	LOHANA DA SILVA RODRIGUES	MATUTINO
21.	SARAH CRISTINA DE OLIVEIRA DO PRADO	MATUTINO
22.	THEO MATTOS DA SILVA BRANCO	MATUTINO
23.	VICENTE SARMENTO	MATUTINO

GRUPO V B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	AGATHA VIEIRA	VESPERTINO
2.	ANNA CLARA FIGUEREDO LUCIANO	VESPERTINO
3.	ARTHUR EIJI TAKAHAMA SCHULENBURG	VESPERTINO
4.	AURORA NUNES FAGUNDES	VESPERTINO
5.	BRYAN GALINDO CAVALCANTE	VESPERTINO
6.	DANILO NASCIMENTO DO ESPIRITO SANTO	VESPERTINO
7.	DAVI CAVALHEIRO DA COSTA	VESPERTINO
8.	DAVI LUCCA CAMARGO HUGEN	VESPERTINO
9.	EMMANUEL PEREIRA	VESPERTINO
10.	ISABELLA DOS SANTOS UMBELINO RIOS VIEIRA	VESPERTINO
11.	ISIS GABRIELE ALVES BANDEIRA	VESPERTINO
12.	JORGE LUIZ MEDEIROS SOUZA	VESPERTINO
13.	LARA SOUZA VIRMES	VESPERTINO
14.	LAURA DOS SANTOS FURTADO	VESPERTINO
15.	LAURA MAGNO SABBI	VESPERTINO
16.	LAURIANY DA SILVA DE OLIVEIRA	VESPERTINO
17.	LORENZO CORREA NUNES	VESPERTINO
18.	LUIS OTAVIO DE SOUZA	VESPERTINO
19.	RAFAELA DA SILVEIRA MORAES	VESPERTINO
20.	VALENTINA MOMBACH DA ROSA	VESPERTINO
21.	YASMIM MATIAS DO NASCIMENTO	VESPERTINO
22.	YASMIM NOGUEIRA DA SILVA	VESPERTINO
23.	YURI ALEXANDRE DE LIMA SILVEIRA	VESPERTINO

São José, 28 de fevereiro de 2023
Heloisa Adelaide Brognoli
Diretora do CEI Terezinha Maria Claudino dos Santos

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI VERA LUCIA MEDEIROS

Publicação Nº 4669203

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: CEI VERA LUCIA MEDEIROS
Endereço: AV. VALDEMAR SCHIMIDT,SN-FORQUILHAS
Telefone: 3357-7819 / 3211-7908
Diretora: JOSIANA CLÉIA NASCIMENTO
1ª Publicação 2023

CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Integral	Matutino	Vespertino	Total Matrícula
BERÇÁRIO	4 meses-1 ano	12	-	-	08	08
GI	1-2	15	-	14	15	29
GI/II	1-2-3	15	-	14		14
GIIA	2-3	17	-	15	17	32
GIIB	2-3	17	-	16		16
GIII	3-4	20	-	17	16	33
GIII/IV	3-4-5	20	-	20	13	33
GIV	4-5	20	-	-	20	20
GIV/V	4-5-6	20	-	II	19	19
GV	5-6	20	-	18	20	38
TOTAL			-	114	128	242
Total Creche: 148			Total Pré-escola: 94			

QUADRO DE VAGAS

Grupo	Vagas/Período
BERÇÁRIO	04
GI	01
GI/II	01
GIIA	02
GIIB	01
GIII	07
GIII/IV	07
GIV	00
GIV/V	01
GV	02

Observar Lista de Espera deste CEI

ATENDIMENTO ATUAL

GRUPO BERÇÁRIO VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANTHONY DOS SANTOS TOMAS	MATUTINO
2.	BERNARDO BONETTI	MATUTINO
3.	JOAQUIM BARCHFELD	MATUTINO
4.	LEVI PEREIRA	MATUTINO
5.	MARIA CLARA SAYURI	MATUTINO
6.	MURILO MARCELINO LUCHO	MATUTINO
7.	VALENTIN DE SOUZA HAMES	MATUTINO
8.	ANTONELLA COUTO POVOAS	MATUTINO

GRUPO I MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANTHONY PEREIRA BELENTINI	MATUTINO
2.	ELOAH DOS SANTOS VIEIRA	MATUTINO

3.	FRANCISCO VENTURA	MATUTINO
4.	HANNA DOS SANTOS OLIVEIRA	MATUTINO
5.	ISIS SANTOS DA SILVA	MATUTINO
6.	JÚLIA SIEGEL VIRTUOSO	MATUTINO
7.	LAURA BOMBONATO RUFINO	MATUTINO
8.	MANUELLA DUARTE LEFFER DE LIZ	MATUTINO
9.	MARIA CLARA DE SOUZA RABELLO	MATUTINO
10.	MARIANA ALMIRIA GIBULO	MATUTINO
11.	MARIANA GARCIA WONSICK	MATUTINO
12.	PEDRO HENRIQUE FERREIRA	MATUTINO
13.	PEDRO LUCA DURIGON	MATUTINO
14.	THÉO HENRIQUE FERREIRA JERONIMO	MATUTINO

GRUPO I VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANTHONY RAFAEL PINHEIRO FERNANDES	VESPERTINO
2.	ANTONELLA FERREIRA DE FIGUEIREDO	VESPERTINO
3.	BERNARDO MACHADO DE MELO	VESPERTINO
4.	HEITOR GUILHERME PIMENTEL RODRIGUES	VESPERTINO
5.	ISABELLA SOARES DA SILVA	VESPERTINO
6.	JOÃO HENRIQUE NASCIMENTO OLIVEIRA	VESPERTINO
7.	JOAQUIM BRANDÃO FERREIRA DA SILVA	VESPERTINO
8.	LAURA MOTA CARDOSO CORREA	VESPERTINO
9.	LIVIA BORGES MACHADO	VESPERTINO
10.	MARIA CECÍLIA SOTHE PEREIRA	VESPERTINO
11.	MARIA FERNANDA COSTA DE SOUZA	VESPERTINO
12.	MATEUS FERREIRA DUARTE	VESPERTINO
13.	NOAH ELIAS RIBEIRO COSTA	VESPERTINO
14.	PEDRO ECHELI DA SILVA	VESPERTINO
15.	SABRINA HONORIO CORRÊA	VESPERTINO

GRUPO I/II MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE MARTINS DA COSTA	MATUTINO
2.	ARTHUR ALVES HENRIQUE	MATUTINO
3.	CAIO THOMAZ MORAES	MATUTINO
4.	CLARICE HELENA PAULINO DA SILVA	MATUTINO
5.	ELOÁ FREITAS DA SILVA DIAS	MATUTINO
6.	ENZO GABRIEL DE OLIVEIRA LINO	MATUTINO
7.	HELOISA DE MELO FRANÇA MARTINS	MATUTINO
8.	ICARO TCHISSOLA DE MORAES FRANCO	MATUTINO
9.	IRIS DE SOUZA MATOS	MATUTINO
10.	MATEUS ALEIXO DA ROSA	MATUTINO
11.	MIGUEL ISSLER ROLOFF	MATUTINO
12.	OLIVIA OLIVEIRA GALVÃO	MATUTINO
13.	RHAVI FREITAS DA SILVA	MATUTINO

14.	VICENTE DA SILVA ROCHA	MATUTINO

GRUPO II A MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	CAETANO ROCHA GOELZER	MATUTINO
2.	HELENA LOUISE ALCANTARA MACHADO	MATUTINO
3.	LARA SOPHIA COSTA VIEIRA	MATUTINO
4.	LÍVIA AMARAL	MATUTINO
5.	LIZ DA SILVA ANTUNES	MATUTINO
6.	LIZ SONAI	MATUTINO
7.	MANOEL GONÇALVES PORTELA	MATUTINO
8.	MARIA JÚLIA FURTADO SANTANA DE SOUZA	MATUTINO
9.	MATHEUS MARCELINO LUCHO	MATUTINO
10.	MIGUEL DE SOUZA FERREIRA	MATUTINO
11.	MIGUEL GONÇALVES GOIZ	MATUTINO
12.	NOAH CLEMENTE SILVANO	MATUTINO
13.	OLIVER PADILHA DA LUZ	MATUTINO
14.	PIETRO RAMOS RITA	MATUTINO
15.	SARA DE FARIAS	MATUTINO

GRUPO II B MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ARIANA SCHIMITZ	MATUTINO
2.	BETINA GOULART DE AZEVEDO	MATUTINO
3.	GABRIEL MATOS DOS SANTOS	MATUTINO
4.	GABRIELLY CORRÊA DA ROSA	MATUTINO
5.	HELENA GONÇALVES SPINDOLA	MATUTINO
6.	HELOISA DOS SANTOS LUCIANO	MATUTINO
7.	HENRIQUE CONRADO ONOFRE	MATUTINO
8.	IAN FELIX DA SILVA	MATUTINO
9.	JOÃO RAFAEL OLIVEIRA VARGAS	MATUTINO
10.	LUCCA CAETANO DE PAULA	MATUTINO
11.	MARIA ALICE DE SOUZA	MATUTINO
12.	PAOLA RIBEIRO BRANDÃO	MATUTINO
13.	PEDRO MARQUES DA SILVA	MATUTINO
14.	REBECA PADILHA MANIQUE	MATUTINO
15.	THEO TEIXEIRA NEGRELLO	MATUTINO
16.	VICTOR ALVES DOS SANTOS VIEIRA	MATUTINO

GRUPO II VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	BERNARDO DOS SANTOS HOFFMANN	VESPERTINO
2.	BRUNO DA SILVA SANTANA	VESPERTINO
3.	CAIO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA	VESPERTINO
4.	CATARINA IZAGUIRRE KUHN	VESPERTINO
5.	HEITOR MAZUCHIN	VESPERTINO
6.	HELENA FERNANDA DA SILVA GARCIA	VESPERTINO
7.	HENRIQUE BARCHFELD	VESPERTINO

8.	JOAQUIM JOSÉ COSTA	VESPERTINO
9.	LEONARDO DE OLIVEIRA SCHNEIDER	VESPERTINO
10.	LIVIA NERY CARDOSO	VESPERTINO
11.	MARIA LUIZA VERGES OTT	VESPERTINO
12.	MARIANA VELASCO MULLER	VESPERTINO
13.	MATHEUS DOS SANTOS BENFICA	VESPERTINO
14.	PYETRO WINSTON FERREIRA	VESPERTINO
15.	RAFAEL REZENDE	VESPERTINO
16.	THÉO DAMAZIO MARQUES	VESPERTINO
17.	VINICIUS FRANZEN	VESPERTINO

GRUPO III MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE RONSANI	MATUTINO
2.	ARTHUR GONÇALVES DENCK	MATUTINO
3.	ESTER FEITOZA COSTA	MATUTINO
4.	EVA CELINE TERDULINO DE SOUZA	MATUTINO
5.	GAEL ALEJANDRO MORALES GARCIA	MATUTINO
6.	JOAQUIM DE FRANÇA COSTA	MATUTINO
7.	JOAQUIM LOPES GARCIA	MATUTINO
8.	LAVÍNIA MARCELINO COSTA	MATUTINO
9.	LÍVIA GONDRAN	MATUTINO
10.	LÍVIA MARCELINO COSTA	MATUTINO
11.	LUCAS GRAH SELL	MATUTINO
12.	MIGUEL PEREIRA BELENTINI	MATUTINO
13.	NOAH RODRIGUES RIBEIRO	MATUTINO
14.	PEDRO MEURER PERES	MATUTINO
15.	SARA DUARTE DE PAULA	MATUTINO
16.	VITÓRIA ALVES DOS SANTOS VIEIRA	MATUTINO
17.	YAN JESUS QUADROS	MATUTINO

GRUPO III VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALINA MORAES DA SILVA	VESPERTINO
2.	ARTHUR FELIPE SOARES DE MELO	VESPERTINO
3.	ARTHUR FILIPE DOMINGUES ANDRADE	VESPERTINO
4.	ARTHUR VENTURA DOS SANTOS	VESPERTINO
5.	AUREO JOAQUIM BORGES SARAIVA	VESPERTINO
6.	DAVI DOS SANTOS	VESPERTINO
7.	GUSTAVO MASSUGUETTI FERREIRA	VESPERTINO
8.	HEITOR VERONEZE DE OLIVEIRA ROCHA	VESPERTINO
9.	HELLENA JESUS BRAGA	VESPERTINO
10.	JOÃO PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA	VESPERTINO
11.	LORENA COUTO PÓVOAS	VESPERTINO
12.	LUIZ FELIPE ROSA MUNIZ	VESPERTINO
13.	MAITÊ RACHADEL MARCELINO	VESPERTINO
14.	MAITÊ SCHMITZ SOARES	VESPERTINO
15.	MANUELA BALDUINO LAURENTINO	VESPERTINO
16.	PEDRO VINÍCIUS BARSOSA DE CAMPOS	VESPERTINO

GRUPO III/IV MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	AMABELLY CAROLINY LIMA	MATUTINO
2.	ANA PAULA RIBEIRO BRANDÃO	MATUTINO
3.	ANDRÉ GARCIA WONSICK	MATUTINO
4.	ARTHUR VENTURA DA SILVA	MATUTINO
5.	BENÍCIO DUARTE DE ASSIS SOARES	MATUTINO
6.	DAVI LUCCA PEREIRA VIEIRA	MATUTINO
7.	HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO	MATUTINO
8.	ISABELLA FLORENCIO ROSENO	MATUTINO
9.	JOÃO FELIPE MATOS DOS SANTOS	MATUTINO
10.	JOÃO LUCAS CAVALCANTE RODRIGUES	MATUTINO
11.	LARA SOUZA	MATUTINO
12.	LORENZO ROVER DOS PASSOS	MATUTINO
13.	LUCAS MARTINS TOLDO SPILLERE	MATUTINO
14.	MANUELA LOBATO PENA	MATUTINO
15.	MARIA EDUARDA ALBINI COSTA	MATUTINO
16.	MATHEUS DE MOURA BECKER	MATUTINO
17.	NAOMI DOS SANTOS OLIVEIRA	MATUTINO
18.	SAMUEL LEONARDO DA ROSA	MATUTINO
19.	WILLIAM PATRICK SOARES PACHECO	MATUTINO
20.	MARIA LUIZA BANDEIRA PATRICIO	MATUTINO

GRUPO III/IV VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANTONIO VASQUES DA SILVA	VESPERTINO
2.	BENÍCIO OLIVEIRA GALVÃO	VESPERTINO
3.	BENJAMIN DE CASTRO GOMES	VESPERTINO
4.	BENJAMIN FERREIRA DE SOUZA	VESPERTINO
5.	EMANUEL ALMEIDA DE AZEVEDO	VESPERTINO
6.	EMANUEL PINHEIRO FLORES	VESPERTINO
7.	HELENA PADILHA WITKOWSKI	VESPERTINO
8.	JOÃO PEDRO GOMES	VESPERTINO
9.	JOÃO WOLFF COUTINHO	VESPERTINO
10.	KEVIN ANTHONY KOERICH PAEGLE	VESPERTINO
11.	MARIA DORALICE PALUDO GOMES	VESPERTINO
12.	REBECA PRIGOLI HOLSBACH	VESPERTINO
13.	VALENTINA AGUIAR	VESPERTINO

GRUPO IV VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE SANTOS MACHADO DA SILVA	VESPERTINO
2.	ANA CLARA KONS GODOY	VESPERTINO
4.	ANTONELLA TELLES DA SILVA	VESPERTINO
3.	BERNARDO LUIS ROUSSENG DE SOUZA	VESPERTINO
5.	DAVI JOSÉ MARTINS DA SILVA	VESPERTINO
6.	DAVI KENNEDY SIMÕES	VESPERTINO
7.	HELENA BALDUINO LAURENTINO	VESPERTINO
8.	INÁCIO RAFAEL SILVA RODRIGUES	VESPERTINO

9.	ÍTALO ANDRADE DABUL SCHAMNE	VESPERTINO
10.	JOÃO VITOR BRASIL	VESPERTINO
11.	JOSÉ VALENTIM THEISIES DOS SANTOS	VESPERTINO
12.	LÍVIA LUIZA DE OLIVEIRA PEREIRA	VESPERTINO
13.	LÍVIA PIMENTEL RODRIGUES	VESPERTINO
14.	LUIZA BRANDÃO FERREIRA DA SILVA	VESPERTINO
15.	MARIA EDUARDA DE SOUZA RAIMUNDO	VESPERTINO
16.	MIGUEL GOGGIA DO PINHO	VESPERTINO
17.	OLÍVIA MACEDO SILVANO	VESPERTINO
18.	OTÁVIO BEIRAS MEDEIROS DE OLIVEIRA	VESPERTINO
19.	PEDRO RIBEIRO PEDROZO	VESPERTINO
20.	RAFAELLA BRUM MORALES	VESPERTINO

GRUPO IV/V VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	BERNARDO SCHMITZ SOARES	VESPERTINO
2.	EDSON KAMMERS	VESPERTINO
3.	GABRIEL MARTINS DA SILVA	VESPERTINO
4.	GESIEL GOMES JUNIOR	VESPERTINO
5.	JOANA RODE DE SOUZA	VESPERTINO
6.	JOSUE KAMMERS	VESPERTINO
7.	KAUANY VITÓRIA DE CARVALHO SANTOS DA CRUZ	VESPERTINO
8.	LORENZO MARQUES TARONI	VESPERTINO
9.	LORENZO RUGBI BENSCH	VESPERTINO
10.	MARIA CLARA PADILHA FURLANETO	VESPERTINO
11.	MARIA FLOR LEMOS MAMUS DA SILVA	VESPERTINO
12.	MARIA VICTÓRIA FRAGA DA SILVA	VESPERTINO
13.	MIGUEL MARTINS DA COSTA	VESPERTINO
14.	PEDRO IZAGUIRRE KUHN	VESPERTINO
15.	PEDRO MERIZI GUTIERREZ	VESPERTINO
16.	SARA HELENA RODRIGUES	VESPERTINO
17.	VICENTE BENITES FAGUNDES	VESPERTINO
18.	VICENTE MACHADO DE MELO	VESPERTINO
19.	YURI TEIXEIRA LAURENTINO	VESPERTINO

GRUPO V MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	AGATHA THAÍS DE LIMA SANTOS	MATUTINO
2.	ALEXANDRA CELINA MORALES GARCIA	MATUTINO
3.	ALICE KEMPER	MATUTINO
4.	ANA CLARA FREITAS DA SILVA DIAS	MATUTINO
5.	DAVI MALTAURO SANTOS	MATUTINO
6.	ELOÁ ALEXANDRE MACHADO	MATUTINO
7.	ELOÁ BARBOSA DA CRUZ	MATUTINO
8.	ESTHÉR SCHMAEDECKE MARCIANO	MATUTINO
9.	INGRID ALVES DOS SANTOS VIEIRA	MATUTINO

10.	LAURA OLIVEIRA DE ARAUJO	MATUTINO
11.	LORENZO DUARTE TELL	MATUTINO
12.	MARIA EDUARDA GOMES DO CARMO	MATUTINO
13.	MIGUEL SILVA DA ROSA	MATUTINO
14.	PEDRO DA ROSA PEREIRA	MATUTINO
15.	PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE SÁ	MATUTINO
16.	SARA DE OLIVEIRA LINO	MATUTINO
17.	VALENTINA PEREIRA	MATUTINO
18.	VICENTE DA ROSA	MATUTINO

GRUPO V VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANTÔNIO FRANZEN	VESPERTINO
2.	ARTHUR CORRÊA DE OLIVEIRA	VESPERTINO
4.	ARTHUR MACHADO COSTA	VESPERTINO
3.	AURORA PALMEZAN MEDEIROS	VESPERTINO
5.	DAVI LINO DA SILVA	VESPERTINO
6.	DAVI NASCIMENTO PEREIRA	VESPERTINO
7.	ELOAH FERNANDES LISBOA	VESPERTINO
8.	GUSTAVO DE ALCANTARA OLIVEIRA	VESPERTINO
9.	HEITOR GNECCO GONÇALVES	VESPERTINO
10.	HELENA DE SOUZA ARRUDA	VESPERTINO
11.	HELENA REI DA SILVA	VESPERTINO
12.	LEANDRO RANGEL JUNIOR	VESPERTINO
13.	LÍVYA DE FARIAS	VESPERTINO
14.	LORENZO DOS SANTOS TOMAS	VESPERTINO
15	MIGUEL DE MATOS LEON	VESPERTINO
16.	PEDRO DE SOUZA PETRI	VESPERTINO
17.	RENAN KLOCK	VESPERTINO
18.	SOPHIA DOS SANTOS HOFFMANN	VESPERTINO
19.	SOPHIA HELENA BOND	VESPERTINO
20.	VINICIUS BONETTI	VESPERTINO

São José, 28 de fevereiro de 2023.

JOSIANA CLÉIA NASCIMENTO
Diretora do CEI VERA LÚCIA MEDEIROS

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI VILA FORMOSA

Publicação Nº 4669206

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: CEI Vila Formosa
Endereço: Rua Ayrton Senna da Silva
Telefone: 48 3259-0426
Diretora: Alessandra de Costa
1ª Publicação- 2023

CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Integral	Matutino	Vespertino	Total Matrícula
II	2-3	17	---	09	---	09

III	3-4	17	---	14	15	29
IV	4-5	18	---	15	17	32
V A	5-6	15	---	11	15	26
V B	5-6	15	---	---	12	12
TOTAL			-	49	59	108
Total Creche: 38			Total Pré-escola:70			

QUADRO DE VAGAS

Grupo	Vagas/Período
II	08 Mat.
III	03 mat/02 vesp.
IV	03 mat/ 0 vesp.
V PI	04 mat/ 0 vesp
V	03 vesp

*Observar Lista de Espera deste CEI

ATENDIMENTO ATUAL

GRUPO GII

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE SANTOS CAVARZAN	MATUTINO
2.	ANDRO SANTANA DOS SANTOS	MATUTINO
3.	DAVI EMANUEL TOMAZ AZEVEDO	MATUTINO
4.	DAVI LUIS ARAUJO DE JESUS JACOB	MATUTINO
5.	HELENA PEREIRA DO VALLE	MATUTINO
6.	LORENZO TILL FERREIRA	MATUTINO
7.	LUAN HENRIQUE CORREIA DE SOUZA	MATUTINO
8.	MURILO VIEIRA BECHTOLD	MATUTINO
9.	SARAH RISCHTER MOTTA ANTUNES	MATUTINO

GRUPO III

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANA CLARA TILL FERREIRA	MATUTINO
2.	CASSIANE EMANUELLY DE JESUS TRINDADE	MATUTINO
3.	EDUARDO HENRIQUE COSTA	MATUTINO
4.	ELOÁ VITÓRIA CONCEIÇÃO DA SILVA	MATUTINO
5.	ELOAH EDUARDA RODRIGUES PRUDENCIO	MATUTINO
6.	EMANUELLE MACHADO KUSTER	MATUTINO
7.	ERICK WUNDERVALD OLIVEIRA	MATUTINO
8.	EZEQUIEL ALVES GOMES BATISTA	MATUTINO
9.	GAEL HENRIQUE RISCHTER DE ARAUJO	MATUTINO
10.	ISABELLA ESTEVÃO DELFINO	MATUTINO
11.	LUCCA RODRIGUES DELARIA	MATUTINO
12.	MARIA JÚLIA DA SILVA	MATUTINO
13.	MIGUEL BRRATZ LIMA	MATUTINO

14.	VICTOR HUGO LIMA DO NASCIMENTO	MATUTINO

GRUPO IV

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	BERNARDO SPERBER MAGALHÃES SILVA	MATUTINO
2.	CARLOS URIEL DE MIRANDA BRITO	MATUTINO
3.	ELOAH TOMAZ	MATUTINO
4.	HEITOR URGIONI DA SILVA MONTEIRO	MATUTINO
5.	ISAQUE DE SOUZA ÁVILA	MATUTINO
6.	LIVIA MORAES LIMA	MATUTINO
7.	LORENA DE MELO NEGREIROS MATOS OLIVEIRA	MATUTINO
8.	LUIZ OTÁVIO FERREIRA DE SOUSA	MATUTINO
9.	MARIANA GAUTERIO AZEREDO	MATUTINO
10.	REBECA SANTOS DA SILVA	MATUTINO
11.	RENAN DAVI MARTINS MAIA	MATUTINO
12.	RENATO CORRÊA MADALENA	MATUTINO
13.	STEPHANY SOPHIA DA SILVA LIMA	MATUTINO
14.	THAYLAINNE SOARES SIMÃO	MATUTINO
15.	VALENTINA TEREZINHA PAES NOLASCO MARTINS	MATUTINO

GRUPO V A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANTHONY DALLA ROSA TEIXEIRA	MATUTINO
2.	APOLLYANNA ALICE DOS SANTOS	MATUTINO
3.	BRAYAN LEONARDO DOS SANTOS DE SOUZA	MATUTINO
4.	BRYAN MEDEIROS MARCIEL	MATUTINO
5.	ENZO GABRIEL DA SILVA DE SIQUEIRA	MATUTINO
6.	KETHELYN HELOISA SOUA CHAVES	MATUTINO
7.	LAURA MOARES LIMA	MATUTINO
8.	PAULO JOSÉ DA ROSA RODRIGUES	MATUTINO
9.	PIETRO DOS SANTOS	MATUTINO
10.	SOPHIA ESTEVÃO DELFINO	MATUTINO
11.	VIVIAN DOS SANTOS REIS	MATUTINO

GRUPO III

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANA LAURA SANTOS NASCIMENTO	VESPERTINO
2.	BRYAN DE OLIVEIRA MENDES	VESPERTINO
3.	DAVI FERRETTI SCHERER	VESPERTINO
4.	ELOAH DE OLIVEIRA BARBOSA	VESPERTINO
5.	GEAN FLORENCIO DOS SANTOS	VESPERTINO
6.	GRAZIELLY DAMASCENO ALMEIDA	VESPERTINO
7.	HEITOR LORENZO TELLES DOS SANTOS	VESPERTINO
8.	JHONDEYBER JESUS VILLAHERMOSA BRITO	VESPERTINO
9.	MAISA DEMETRIO DO ESPIRITO SANTO	VESPERTINO
10.	MARIA FERNANDA GONZALEZ GOMEZ	VESPERTINO

11.	MARIA GABRIELA GONZALEZ	VESPERTINO
12.	MARIAH LOUISE DOS SANTOS BAUERMANN	VESPERTINO
13.	NÍCOLAS ANTÔNIO ROSA DA SILVA	VESPERTINO
14.	SOPHIA RISCHTER MOTTA LOHN	VESPERTINO
15.	VITOR VALENTIM DOS SANTOS SILVA	VESPERTINO

GRUPO IV

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ADRIELLY FERREIRA DA SILVA	VESPERTINO
2.	AGATHA DE SOUZA ANGELO	VESPERTINO
3.	ARTHUR GABRIEL XAVIER MONTEIRO	VESPERTINO
4.	BRYAN MATEUS KAULING DA SILVA	VESPERTINO
5.	HELENA BREIER DELFINO	VESPERTINO
6.	HELENA FIGUEIREDO DOS SANTOS	VESPERTINO
7.	LORENZZO FEIJÓ NUNES	VESPERTINO
8.	MARIA ALLICE DA SILVA ROCHA	VESPERTINO
9.	MARIA HELENA MAURÍCIO PEREIRA	VESPERTINO
10.	MARIAH LETICIA BUENO SOARES	VESPERTINO
11.	MIQUEIAS ESDRIAS PADILHA	VESPERTINO
12.	SAYMON CHAVES DE ASSIS	VESPERTINO
13.	SOPHIA ROSA DA SILVA	VESPERTINO
14.	SOPHYA MAQUIELLE PINTO	VESPERTINO
15.	THALLES ROBERTO RIBEIRO DE ARAUJO	VESPERTINO
16.	VALENTINA SANTOS MEIRA	VESPERTINO
17.	VITÓRIA SANTOS MEIRA	VESPERTINO

GRUPO V A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANA JULIA RODRIGUES ARRABAR	VESPERTINO
2.	ANNALIS DE OLIVEIRA MENDES DA SILVA	VESPERTINO
3.	DAVI GOIS MEURER SILVINO	VESPERTINO
4.	HELOISA DA FONSECA MENDONÇA	VESPERTINO
5.	ISAAC BENICIO DE JESUS	VESPERTINO
6.	JOÃO GABRIEL DE LIMA TRINDADE	VESPERTINO
7.	JOSNAIDER JOSUE VILLAHERMOSA BRITO	VESPERTINO
8.	LUCAS GABRIEL ALVES	VESPERTINO
9.	MARIA EDUARDA COSTA	VESPERTINO
10.	MARIA HELENA DA CRUZ	VESPERTINO
11.	MIGUEL SETEMBRINO DA SILVA GONÇALVES	VESPERTINO
12.	MISAEL ALEXANDER GONZALEZ GOMEZ	VESPERTINO
13.	MURILO DE MORAES	VESPERTINO
14.	SOPHIA MIRELLY ACCILIEN	VESPERTINO
15.	THÉO DE LIMA JORDÃO	VESPERTINO

GRUPO V B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	AYLLA CRISTINA SACRAMENTO DA SILVA	VESPERTINO
2.	AYSHA THAYZA LIMA BRANDÃO	VESPERTINO

3.	BENJAMIM RIBEIRO DE MORAES	VESPERTINO
4.	DAVI RAFAEL DA SILVA	VESPERTINO
5.	ELISA RAFAELA VOLFE	VESPERTINO
6.	ELLOUYR YUMILEY DOS SANTOS	VESPERTINO
7.	GUSTAVO NASCIMENTO ORIPKA	VESPERTINO
8.	HENRIQUE RODRIGUES FLORENCIO GOMES	VESPERTINO
9.	LUIZ MIGUEL MOREIRA DOS SANTOS CRUZ	VESPERTINO
10.	RÍLLARY SINDELL MENEZES DA CRUZ	VESPERTINO
11.	RUSLAN GABRIEL BASTOS NASCIMENTO	VESPERTINO
12.	SOPHIA DE SOUZA ROGÉRIO	VESPERTINO

São José, 28 de fevereiro de 2023.

ALESSANDRA DE COSTA
Diretora do CEI Vila Formosa

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ NITRO

Publicação Nº 4669160

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ NITRO
Endereço: rua João Izidio de Souza, s/nº, Alto da Boa Vista – São José / SC
Telefone: (48) 3258-4456
Diretora: Patricia Cristina Carvalhão Romão
1ª Publicação- 2023

CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Integral	Matutino	Vespertino	Total Matrícula
II	2-3	17	16	----	------	16
III	3-4	20	12	------	04	08
IV	4-5	21	-	20	------	20
V	5-6	21	-	-----	15	15
TOTAL			28	20	19	67
Total Creche: 32			Total Pré-escola: 35			

QUADRO DE VAGAS

Grupo	Vagas/Período
II	01
III	08
IV	01
V	06

*Observar Lista de Espera deste CEI

ATENDIMENTO ATUAL

GRUPO II

	NOME	PERÍODO
01	APOLLO RODRIGO BATISTA	INT

02	BRAYAN DA GLORIA CARDOSO	INT
03	ENZO GABRIEL DAMIÃO ANTUNES	INT
04	ENZO GABRIEL FERREIRA FORTES	INT
05	EMANUELLY DA CRUZ MELLO	INT
06	EVELLYN HAERTEL DA SILVA	INT
07	HELENA FERREIRA DE OLIVEIRA	INT
08	ISAAC RAMOS MORAES	INT
09	JOÃO GUILHERME THEODORO RAMOS	INT
10	LARA MENDONÇA LUIZ	INT
11	LUCAS GONÇALVES WEBER	INT
12	MARIA SOFIA DA SILVA BATISTA	INT
13	MIGUEL COSTA VIEIRA	INT
14	RAYSSA GOMES DOS SANTOS	INT
15	THEO DA SILVA FERREIRA	INT
16	VALENTINNA ANTONELLA DOS SANTOS DA ROSA	INT

GRUPO III

	NOME	PERÍODO
01	ARTHUR DANIEL GARCIA SOUZA	INT
02	BÁRBARA LUIZA FLORES DA SILVEIRA	INT
03	CRISTOFER DA CRUZ PEREIRA	VESP
04	CLOE MATEI	INT
05	CAMILA ROBERTA MOREIRA ALEXANDRE	INT
06	ÍCARO FREITAS HOFFMANN	VESP
07	JESPER JACON SOARES DA SILVA DE JESUS	VESP
08	KETILLYN MARIANA GALLIANI	INT
09	LUIZ MIGUEL RIBEIRO NASCIMENTO	VESP
10	LAVINIA DA GLORIA CARDOSO	INT
11	MIGUEL DELFINO TRUFFI GOMES DAS NEVES	INT
12	NATASHA DA ROSA BRNDÃO ANTUNES	INT
13	NÍCOLAS LUÍS RODRIGUES	INT
14	PYETRO VINICIUS GOULARTE BELO	INT
15	SERGIO HENRIQUE SOUZA NUNES	INT
16	YAGO ANTUNES SANTOS	INT

GRUPO IV

	NOME	PERÍODO
01	ABNER NICOLLETTE DA SILVA	MAT
02	ANTHONY FLORES MARQUES	MAT
03	ALANNA PAOLA EDUARDO MAHMUD	MAT
04	ARTHUR ANTUNES VAZ	MAT
05	ANTHONI HENRIQUE COSTA DA ROSA	MAT
06	CECILIA LOPES SANTOS	MAT
07	DAVI ARTHUR RAMOS ANACLETO	MAT
08	DAVI LUIZ RIBEIRO DE GÓIS	MAT
09	EDUARDA VICENTE VARGAS MOREIRA	MAT
10	ISADORA RODRIGUES	MAT
11	JULIANA DEL-SOTO	MAT
12	KALLEBY MARQUES AUDINO	MAT
13	LUCCAS GABRIEL RIBEIRO AMORIM	MAT
14	LUIZ AUGUSTO HAERTEL DA SILVA	MAT
15	LORENA MANUELLA SANTOS DE SOUZA	MAT
16	LIANDRA DOS SANTOS RODRIGUES	MAT
17	MAYSA DA LUZ MORAES ROCHA	MAT
18	MIGUEL OLIVEIRA DE SOUZA	MAT
19	MAITE CRISTINA RIBEIRO	MAT
20	SAMUEL DOS SANTOS ISAAC	MAT

GRUPO V

	NOME	PERÍODO
01	ÁGATHA ANTUNES DO ROSARIO	VESP

02	BIANCA MEDEIROS ALVES	VESP
03	BRUNO MICKAEL CABRAL DA FONSECA	VESP
04	ENZO GABRIEL COSTA CUCHAR	VESP
05	ESTHER DA CONCEIÇÃO VARJÃO FERREIRA	VESP
06	HENRIQUE PIRES FERREIRA	VESP
07	IGOR MARCON BUENO	VESP
08	ISABELLA VALENTINA DE SOUSA LUNA	VESP
09	LAURA COSTA ARAUJO	VESP
10	LORENZO MARTINS RODRIGUES DA SILVA	VESP
11	MAYSA RODRIGUES DA SILVA	VESP
12	ROCIO CRISTAL VELASQUEZ FIGUERA	VESP
13	VALENTINA DELFINO SILVA	VESP
14	VITÓRIA VALENTINA DE LIMA	VESP
15	VALENTINA TOMAZ OLIVEIRA	VESP

São José, 28 de fevereiro de 2023.

PATRICIA CRISTINA CARVALHO ROMÃO
Diretora do CEI José Nitro

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JÚLIA FRANCISCA DOS SANTOS

Publicação Nº 4669161

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JÚLIA FRANCISCA DOS SANTOS
Endereço: Rua Pedro Paulo de Abreu, S/N, Forquilhinha – São José – SC.
Telefone: 48 32574414
Diretora: Fabíola Aguiar de Souza
1ª Publicação- 2023

CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Integral	Matutino	Vespertino	Total Matrícula
Berçário	Mínimo 4 meses	12	-	9	8	17
I	1-2	15	12	2	4	18
II	2-3	17	13	5	5	23
III A	3-4	20	-	15	-	15
III B	3-4	20	-	14	-	14
III C	3-4	20	-	-	19	19
III C	3-4	20	-	-	20	20
IV A	4-5	20	-	20	-	20
IV B	4-5	20	-	19	-	19
IV C	4-5	20	-	-	20	20
V A	5-6	25	-	25	-	25
V B	5-6	25	--	-	25	25
V C	5-6	25	-	-	25	25
TOTAL			25	109	126	260
Total Creche: 126			Total Pré-escola: 132			

QUADRO DE VAGAS

Grupo	Vagas/Período
Berçário	3 matutino – 4 vespertino
I	1 matutino
II	00
III	11 matutino – 1 vespertino
IV	1 matutino
V	00

*Observar Lista de Espera deste CEI

ATENDIMENTO ATUAL

GRUPO Berçário Matutino

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	AGNES AIMÉ DURÁN CASTRO	MATUTINO
2.	ARTHUR FERREIRA DA SILVA	MATUTINO
3.	DHEMILLY KATHERINE RODRIGUES MOREIRA	MATUTINO
4.	GERSON LEVY SILVA TRINDADE	MATUTINO
5.	JOAQUIM RECH CARDOSO	MATUTINO
6.	ISADORA DA SILVA COSTA	MATUTINO
7.	LAURA GABRIELY FRANÇA DA SILVA	MATUTINO
8.	MANUELLY SOARES DOS SANTOS	MATUTINO
9.	MAYA GABRIELLY DA LUZ	MATUTINO

GRUPO Berçário Vespertino

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	BLENDA YLANA TRINDADE DA SILVA	VESPERTINO
2.	ENZO DE SOUZA VIEIRA	VESPERTINO
3.	HENRIQUE VIEIRA DE MELO	VESPERTINO
4.	MAYTE ALVES DE SOUZA	VESPERTINO
5.	MIGUEL DOS SANTOS RAMOS	VESPERTINO
6.	OTÁVIO VIEIRA DE MELO	VESPERTINO
7.	SOFIA MARIE DIAS VIEIRA	VESPERTINO
8.	ZOE LOPES SILVEIRA	VESPERTINO

GRUPO I Parcialmente Integral

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE BITTENCOURT WIGGERS	VESPERTINO
2.	ARIEL SILVEIRA	INTEGRAL
3.	CAROLINE SILVA ARRUDA	MATUTINO
4.	DJUDELEY BENOIT TILPHIN	INTEGRAL
5.	DOMINIK HOFFMANN BARRETO	MATUTINO
6.	GAEL ALEXANDRE DE ANDRADE	INTEGRAL
7.	ISABELLA HADASSAH SILVA GUEDES	VESPERTINO
8.	JOÃO FELIPE RODRIGUES	INTEGRAL
9.	KEMILLY SILVA DE MORAES	INTEGRAL
10.	LAURA MICHEL PROPHIL	INTEGRAL
11.	LAURA MURI FERREIRA	INTEGRAL
12.	LORENZO SILVA DE MELO	INTEGRAL
13.	LUIZA SOARES OLIVEIRA	VESPERTINO
14.	MIGUEL LORENZO SAVARIS	INTEGRAL
15.	PYETRA SHOPHYA SILVA DE MIRANDA	VESPERTINO
16.	SAMUEL BRITO DA SILVA	INTEGRAL
17.	SNAWANN GEDEON	INTEGRAL
18.	YCARO BENÍCIO TRINDADE DA SILVA	INTEGRAL

GRUPO II Parcialmente Integral

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE CAMPOS TORRES	MATUTINO
2.	ANA BEATRIZ SANTOS DA ROCHA	INTEGRAL

3.	ARTHUR DUARTE PIMENTEL	INTEGRAL
4.	BENJAMIM SILVA PADILHA	INTEGRAL
5.	DIANE VARGAS DOS SANTOS COELHO COSTA	INTEGRAL
6.	ESTHER CHOLLET SILVA	VESPERTINO
7.	FELIPE GABRIEL MONTORIL DA SILVA	INTEGRAL
8.	GABRIEL ARAUJO	VESPERTINO
9.	GABRIEL DOS SANTOS MARTINS DA ROCHA	INTEGRAL
10.	HEITOR FORTE SILVEIRA	MATUTINO
11.	HELENA DA SILVA IZE	MATUTINO
12.	JEFFERSON JETTE CHERRY ROSALVA	VESPERTINO
13.	JULIANE PEREIRA GOMES	INTEGRAL
14.	KAUÊ PONDELEK DA COSTA FERNANDES	INTEGRAL
15.	LARA VICTÓRIA DUARTE DO NASCIMENTO	INTEGRAL
16.	LORENZO WAGNER PEREIRA DA SILVA	INTEGRAL
17.	LUÍSA MATTOS GOMES	VESPERTINO
18.	MARCOS FELIPE STAROSKY DOS SANTOS	VESPERTINO
19.	MARIAH DE SOUZA SILVA	INTEGRAL
20.	NICOLAS WILLIAM MORAES GONÇALVES	MATUTINO
21.	OTÁVIO MACHADO DE SOUZA	INTEGRAL
22.	RAMON DUARTE SOUZA	INTEGRAL
23.	THÉO HILLESHEIM GUTIHÁ	MATUTINO

GRUPO III A Matutino

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE ANTONNY NUNES DOS SANTOS	MATUTINO
2.	ANA LAURA SEABRA MACHADO	MATUTINO
3.	BRAYAN KAUAN PAQUER DE ANDRADE	MATUTINO
4.	BRYAN GAEL SILVA LIMA	MATUTINO
5.	ELIAS OLIVEIRA CHAVES	MATUTINO
6.	ENZO RECH CARDOSO	MATUTINO
7.	HEITOR GABRIEL CAMBRAIA DE MIRANDA	MATUTINO
8.	HELENA RIZZON QUINTANILHA	MATUTINO
9.	ISABELLA VITÓRIA MACHADO MADEIRA	MATUTINO
10.	LIA PINHEIRO ZAQUEU	MATUTINO
11.	PEDRO DE OLIVEIRA BUENO	INTEGRAL
12.	PEDRO GUILHERME DA SILVEIRA	MATUTINO
13.	VALENTINA DA ROSA DE LIMA	MATUTINO
14.	VITÓRIA DA ROSA	MATUTINO
15.	YAN GABRIEL NASCIMENTO ANCHAU	MATUTINO

GRUPO III B Matutino

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ÂMBAR JIMENA MARTELO GOITIA	MATUTINO
2.	ARTHUR HENRIQUE DA SILVA	MATUTINO
3.	ARTHUR GABRIEL SALES DOS SANTOS	MATUTINO
4.	ARTUR FORTE SILVEIRA	MATUTINO
5.	EITOR LUCAS DE MIRANDA MONTEIRO	MATUTINO
6.	ÉRICKA FAGUNDES MARINHO	MATUTINO

7.	IRIS RODRIGUES LIMA	MATUTINO
8.	KAYLANE SOPHIA BRITO COSTA	MATUTINO
9.	KAYLE THAMIRES SANTOS	MATUTINO
10.	LUAN DERICK MOURA DA SILVA	MATUTINO
11.	PEDRO BENJAMIM DA SILVA DE MEIRA	MATUTINO
12.	PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	MATUTINO
13.	PIETRO SOUZA SANTOS	MATUTINO
14.	VINÍCIUS DANIEL SILVA TRINDADE	MATUTINO

GRUPO III C Vespertino

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANTHONY MIGUEL FAGUNDES DA SILVA	VESPERTINO
2.	ANTONIA DOS SANTOS BRAND	VESPERTINO
3.	BERNARDO DA SILVA	VESPERTINO
4.	ENZO EMANUEL FREITAS OLIVEIRA	VESPERTINO
5.	HENRIQUE CIDRAL DA SILVA	VESPERTINO
6.	ISADORA DA SILVA GODINHO	VESPERTINO
7.	JUAN PAULO BUENO	VESPERTINO
8.	KAUAN FERREIRA SCHLOSSER	VESPERTINO
9.	LAURA VITÓRIA DE ARAÚJO DIAS DE JESUS	VESPERTINO
10.	MANUELA SANTOS DA SILVA	VESPERTINO
11.	MARIA ALICE MACEDO DOS SANTOS	VESPERTINO
12.	MATHEUS CASTOR CORREA	VESPERTINO
13.	MOISÉS MOZENA	VESPERTINO
14.	NISSI TESSA	VESPERTINO
15.	PEDRO DE OLIVEIRA BUENO	INTEGRAL
16.	PIETRA SANTOS TRAVASSOS	VESPERTINO
17.	RUTHY EMANUELLY CAVALCANTE DIAS	VESPERTINO
18.	VICTOR RAFAEL BARROS DE OLIVEIRA	VESPERTINO
19.	VITÓRIA LUZ DANTAS BRITO	VESPERTINO

GRUPO III D Vespertino

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ADRYAN VALENTIN LEÃO DUTRA	VESPERTINO
2.	AGATHA CÁSSIA ROSA FERREIRA	VESPERTINO
3.	AGNÊS CARDOSO ROSA	VESPERTINO
4.	ALEXYA VITORIA DA LUZ PACHECO	VESPERTINO
5.	ALICE FERNANDES	VESPERTINO
6.	ARTHUR WICKBOLDT LIMA	VESPERTINO
7.	HEITOR STANCK DE MORAIS	VESPERTINO
8.	HEITOR VICENTE COSTA MARTINS	VESPERTINO
9.	HELENA DE OLIVEIRA SCHMITT	VESPERTINO
10.	ISAAC THIESEN	VESPERTINO
11.	ISABELLY SOPHIA DA SILVA FRAGA	VESPERTINO
12.	JOSÉ PIETRO RODRIGUES DA SILVA	VESPERTINO
13.	KEROLYN DE CAMARGO HENRIQUE MARCELINO TEIXEIRA	VESPERTINO
14.	LORENZO MACHADO NASCIMENTO	VESPERTINO

15.	MARIA LUIZA DE SOUZA DOMINGUES	VESPERTINO
16.	MARVIN MARTINS DELFINO	VESPERTINO
17.	MIGUEL DOS SANTOS SANTANA	VESPERTINO
18.	ROBERT MIGUEL MOURÃO VIANA	VESPERTINO
19.	THÉO DUTRA DE MATTOS	VESPERTINO
20.	VICTORIA SEAC	VESPERTINO

GRUPO IV A Matutino

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANDREA CAMILA FARIAS LARA	MATUTINO
2.	ANDREY DA LUZ PACHECO	MATUTINO
3.	BRIHANNA ISABELLA DÍAZ RAMÍREZ	MATUTINO
4.	DARA VARGAS DOS SANTOS COELHO COSTA	MATUTINO
5.	DAVI GRICETTI CLO	MATUTINO
6.	EMILLY GABRIELLY MARTINS DUTRA	MATUTINO
7.	ENZO GABRIEL DE BORBA DUARTE	MATUTINO
8.	ENZO HENRIQUE PADILHA MANIQUE	MATUTINO
9.	FABIANA SOFIA MARIN CEDENO	MATUTINO
10.	FELIPE DUBIELLA ROCHA	MATUTINO
11.	HELENA NASCIMENTO THESSMANN	MATUTINO
12.	HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA	MATUTINO
13.	INGRID MANUELLA MORAES MOURA	MATUTINO
14.	LORENA APARECIDA SILVA DE CARVALHO	MATUTINO
15.	MARIA CLAUDIA MACHADO DA SILVA	MATUTINO
16.	MARIA EDUARDA JEREMIAS BATISTA	MATUTINO
17.	MAYCK IVAN DA SILVA MACHADO	MATUTINO
18.	MIKAEL DIAS DE ANDRADE	MATUTINO
19.	PEDRO GUILHERME SOUSA CARDOSO	MATUTINO
20.	THALLES VALENTIN MORAES MACHADO	MATUTINO

GRUPO IV B Matutino

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICIA FERREIRA BRUDA	MATUTINO
2.	ALLYSON KESSI LIMA PACHECO	MATUTINO
3.	AURORA RIBEIRO DOS SANTOS	MATUTINO
4.	DAVI SANTOS DO CARMO	MATUTINO
5.	DYLAN MARTINS DO CARMO	MATUTINO
6.	FERNANDA SAMPAIO SANTOS	MATUTINO
7.	GABRIELLY MATOS DOS SANTOS	MATUTINO
8.	JOÃO DAVI SANTOS SIQUEIRA	MATUTINO
9.	JOÃO GABRIEL RIBEIRO SEBASTIÃO	MATUTINO
10.	LARISSA MANUELA APARECIDA DA SILVA	MATUTINO
11.	LARISSA SOPHYA CALDEIRA DE ANDRADE	MATUTINO
12.	LEANDRA TAVARES DA SILVA	MATUTINO
13.	LORENA TEIXEIRA DE ABREU	MATUTINO
14.	LUIS MIGUEL RODRIGUEZ RIVERO	MATUTINO
15.	LUISA FERNANDA SALDARRIAGA CANTOR	MATUTINO
16.	MARIA CLARA MACHADO VENITE	MATUTINO
17.	MIGUEL ALEXANDRE VIEIRA CARDOSO	MATUTINO
18.	NICOLLY HELOISA MACHADO DE LIMA	MATUTINO
19.	THÉO CASSOL	MATUTINO

GRUPO IV C Vespertino

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ARTHUR D'AVILA RODRIGUES	VESPERTINO
2.	BRENNO HENRIQUE MARCELINO DE CAMARGO	VESPERTINO
3.	DANIEL JACSON BORBA JUNIOR	VESPERTINO
4.	EMANUELLY LEAL NUNES	VESPERTINO
5.	FERNANDA GABRIELLY MONTORIL DA SILVA	VESPERTINO
6.	ÍCARO CABRAL	VESPERTINO
7.	JOAQUIM BRAGA COSTA	VESPERTINO
8.	LAURA FARIAS DA COSTA	VESPERTINO
9.	LOHANA VITÓRIA PACHECO DE JESUS	VESPERTINO
10.	LORENZO INÁCIO LITTKE	VESPERTINO
11.	MANUELLA SILVA GUEDES	VESPERTINO
12.	MARIA HELENA FERNANDES DE OLIVEIRA	VESPERTINO
13.	MARIA LUIZA BUENO HOMEM	VESPERTINO
14.	MARIELLY FREITAS DA SILVA	VESPERTINO
15.	MAYLA LEAL NUNES	VESPERTINO
16.	MELISSA MACHADO DA COSTA	VESPERTINO
17.	PIETRO VALENTIN MARTINS ALVES	VESPERTINO
18.	VALENTINA ROSA FLORIANO	VESPERTINO
19.	WALLACY DAVI RODRIGUES DOS SANTOS VAS-CONCELOS	VESPERTINO
20.	YURI MATHIAS ALVES DOS SANTOS	VESPERTINO

GRUPO V A Matutino

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE DIAS RAMOS	MATUTINO
2.	ARTHUR SANTANA SILVA	MATUTINO
3.	BEATRIZ FERREIRA DA SILVA	MATUTINO
4.	CHARLES LEONARDO DE MORAIS NUNES	MATUTINO
5.	CHRISTOPHER ARTHUR PIRES DE JESUS	MATUTINO
6.	CLARA DE SOUZA DOS SANTOS ANTUNES	MATUTINO
7.	DANIEL ORIVAN FERREIRA VELOSO	MATUTINO
8.	DEIVISON SANTOS DE CARVALHO	MATUTINO
9.	ENZO MIRIEL SILVA DE ASSIS	MATUTINO
10.	ENZO PIERRY DE OLIVEIRA LIMA	MATUTINO
11.	FILIPE DA SILVA	MATUTINO
12.	GEOVANA OLIVEIRA GONÇALVES	MATUTINO
13.	HADASSA VALENTINA DA SILVA	MATUTINO
14.	HEITOR DOS PASSOS	MATUTINO
15.	HELENA OLIVEIRA DE PAIVA	MATUTINO
16.	HELLOÁ FRAGA MARCELINA	MATUTINO
17.	HIAGO FERREIRA DOS ANJOS	MATUTINO
18.	IZADORA LOBO DOS REIS LIMA	MATUTINO
19.	JOÃO PEDRO VIEIRA SANTOS	MATUTINO
20.	LUNNA GABRIELLA PADILHA GOULARTE	MATUTINO
21.	MARIA JOANA AGUIAR DA SILVA	MATUTINO
22.	MARIA SOPHIA OLIVEIRA FREIRE	MATUTINO
23.	SAMUEL SILVESTRE DA SILVA FELET	MATUTINO
24.	VITÓRIA PEREIRA DOS SANTOS RAMOS	MATUTINO
25.	WELLEN VICTÓRIA TRINDADE CRUZ	MATUTINO

GRUPO V B Vespertino

	CRIANÇA	PERÍODO

1.	ANTONELLA SANTIAGO DA SILVA	VESPERTINO
2.	ARTHUR RENATO CARDOSO REIS	VESPERTINO
3.	ASAF EMANUEL DA COSTA LIMA	VESPERTINO
4.	CALEB CASSEMIRO MELLO DE LARA	VESPERTINO
5.	CECÍLIA DE OLIVEIRA ESPÍNDOLA	VESPERTINO
6.	DAVID KRUG DA SILVEIRA FILHO	VESPERTINO
7.	ESTER AIRES DE LIMA	VESPERTINO
8.	GUSTAVO HENRIQUE PACHECO	VESPERTINO
9.	HENRIQUE FRAGA SOARES	VESPERTINO
10.	ISABELLY SIMAS COSTA	VESPERTINO
11.	JHENIFER VITÓRIA DA SILVA DA SILVA	VESPERTINO
12.	JOÃO GABRIEL DE SOUZA PAIM	VESPERTINO
13.	JOÃO MIGUEL LIMA COSTA	VESPERTINO
14.	LARA SOPHIA DA ROSA FREITAS	VESPERTINO
15.	LAURA HELENA IGNÁCIO DOS SANTOS ALVES	VESPERTINO
16.	LORENZO BORGES DE OLIVEIRA	VESPERTINO
17.	LUANA PIMENTEL MACHADO	VESPERTINO
18.	LUCCA JUNIOR LIMA FARIAS	VESPERTINO
19.	LUIS MIGUEL DE PAULA DAS MERCES	VESPERTINO
20.	MARIA HELENA ROMERO LACERDA	VESPERTINO
21.	MIGUEL RODRIGUES RUFINO	VESPERTINO
22.	SAMUEL MATOS DOS SANTOS	VESPERTINO
23.	SOPHYA SOARES DA SILVA	VESPERTINO
24.	VALLENTINA PACHECO GONÇALVES MEIRA	VESPERTINO
25.	WILLIAM LUCAS FERNANDES PACHECO	VESPERTINO

GRUPO V C Vespertino

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALANA DA ROSA	VESPERTINO
2.	ANA LUIZA DE PAULA LOURENÇO DE CARVALHO	VESPERTINO
3.	ARTHUR ELIAS BATISTA DOS SANTOS	VESPERTINO
4.	ARTHUR KALEB PEREIRA DE MATOS	VESPERTINO
5.	AYLLO YAN NUNES BRAGA	VESPERTINO
6.	BRAYAN EUFRÁSIO MEDEIROS DE SOUZA	VESPERTINO
7.	BRENO EUFRÁSIO MEDEIROS DE SOUZA	VESPERTINO
8.	BRUNO ARTHUR MENDES SOARES	VESPERTINO
9.	DANIEL FARIA DA COSTA	VESPERTINO
10.	DEREK MIGUEL DE SOUZA MENEZES	VESPERTINO
11.	EMANUEL ANTONIO CARDOSO ROSA	VESPERTINO
12.	EZEQUIEL SAMUEL SOUSA DA SILVA	VESPERTINO
13.	GLENDA ARIELLY BRITO MIRANDA	VESPERTINO
14.	GRAZIELLA CHAVES SILVA	VESPERTINO
15.	HELENA VALENTINA BUENO DE LIMA	VESPERTINO
16.	ISIS ALANO CARDOSO	VESPERTINO
17.	JOÃO VITOR FLORÊNCIO	VESPERTINO
18.	LUCAS PRUDENCIO BERNARDO	VESPERTINO
19.	LUCCA GAEK SERRA DE OLIVEIRA	VESPERTINO
20.	LUIZ DAVI OLIVEIRA RAMOS	VESPERTINO
21.	MAYSA GABRIELLY ANDRADE DA SILVA	VESPERTINO
22.	MILENA HACKER	VESPERTINO
23.	PIETRA PAQUER ALVES	VESPERTINO
24.	SAFFIRA DA SILVA XAVIER DE OLIVEIRA	VESPERTINO
25.	SAMUEL MATHEUS ALVES LOBO	VESPERTINO

São José, 28 de fevereiro de 2023.

Fabiola Aguiar de Souza
Diretora do CEI Júlia Francisca dos Santos

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LOS ANGELES

Publicação Nº 4669163

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LOS ANGELES
Endereço: RUA JOAQUIM JOSÉ MEURER, S/N
Telefone: 3357-6110
Diretora: CAROLINA LUIZ
1ª Publicação 2023

CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Integral	Matutino	Vespertino	Total Matrícula
G IV- MAT	4 A 5 ANOS	22	--	14	--	14
G IV/V- MAT	4 A 6 ANOS	24	--	18	--	18
G V - MAT	5 A 6 ANOS	25	--	23	--	23
G III – VESP	3 A 4 ANOS	21	--	--	10	10
G IV- VESP	4 A 5 ANOS	22	--	--	10	10
G V - VESP	5 A 6 ANOS	25	--	--	23	23
TOTAL			0	55	43	98
Total Creche: 10			Total Pré-escola:88			

QUADRO DE VAGAS

Grupo	Vagas/Período
G IV- MAT	08 MATUTINO
G IV/V- MAT	06 MATUTINO
G V - MAT	02 MATUTINO
G III – VESP	11 VESPERTINO
G IV- VESP	12 VESPERTINO
G V - VESP	02 VESPERTINO

*Observar Lista de Espera deste CEI

ATENDIMENTO ATUAL

GRUPO IV

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE CAMILLO COSTA DO NASCIMENTO	MATUTINO
2.	ANA CATARINA FIGUEIREDO FELIX	MATUTINO
3.	BERNARDO DA SILVA RIBEIRO	MATUTINO
4.	FRANCISCO MACHADO CAVALCANTE	MATUTINO
5.	HEITOR CAPELLETTI DARONCO	MATUTINO
6.	HELENA LUIZ CARDOSO	MATUTINO
7.	HENRIQUE MATOSO RODRIGUES	MATUTINO
8.	JOÃO JOSÉ SELL WILWERT	MATUTINO
9.	JOÃO LUCAS PERING LOHN	MATUTINO
10.	JOAQUIM PINTO DIAS	MATUTINO
11.	LUIZ GUSTAVO MOURA	MATUTINO
12.	MATHEUS GABRIEL DA SILVA	MATUTINO

13.	MELISSA FONSECA FARIAS SOUZA	MATUTINO
14.	SAMARA MENDES LEAO	MATUTINO

GRUPO IV/V MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
a.	ANA CLARA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	MATUTINO
1.	ANTHONY BERNARDO LEMES ADDUR	MATUTINO
2.	BERNARDO BRIDA BUNN	MATUTINO
3.	BERNARDO SILVEIRA AGUIAR	MATUTINO
4.	DAVI NÍCOLAS DOS SANTOS	MATUTINO
5.	GUSTAVO FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	MATUTINO
6.	IARA FURTADO SOARES	MATUTINO
7.	JOSUEL MORAIS DE OLIVEIRA	MATUTINO
8.	LAÍS FURTADO SOARES	MATUTINO
9.	LAURA MANUELLA KLEIN FELIX	MATUTINO
10.	LORENA DE MOURA KAULE	MATUTINO
11.	LUIZ ANTÔNIO DE MATOS MARIA	MATUTINO
12.	MIGUEL AUGUSTO DE SOUZA	MATUTINO
13.	MURILO LIAM DA LUZ BELMONT	MATUTINO
14.	SARA FERNANDES DA SILVA UCHÔA	MATUTINO
15.	SOFIA DE SOUSA	MATUTINO
16.	SOPHIA COSTA ALVES	MATUTINO
17.	SOPHIA PARAGUAI DE SOUZA	MATUTINO

GRUPO V MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	AGATHA EMANUELLY URNAU DE OLIVEIRA	MATUTINO
2.	ALICE BITENCOURT KONS	MATUTINO
3.	ANA ALICE KONS DA SILVA	MATUTINO
4.	ARTHUR CARVALHO COELHO DE SÁ	MATUTINO
5.	ARTHUR XAVIER DINIZ MACHADO	MATUTINO
6.	BETINA DA FONSECA CRASNHAK DA CRUZ	MATUTINO
7.	DAVI BERNARDES DA SILVA	MATUTINO
8.	DJONATHAN HENRIQUE DE ALMEIDA PEREIRA	MATUTINO
9.	GREGORI TEZZARI LEMOS	MATUTINO
10.	ISABELA DA SILVA DOS SANTOS	MATUTINO
11.	ISADORA GONÇALVES VIEIRA	MATUTINO
12.	JOÃO GABRIEL MANES DOS SANTOS	MATUTINO
13.	LAURA PACHECO RODRIGUES	MATUTINO
14.	LÍVIA NUNES BARBOSA	MATUTINO
15.	MARIANA VALENTINA DE ALMEIDA BRITO	MATUTINO
16.	MARIANE BORGES GENEROSO	MATUTINO
17.	OLIVER GODIN DA SILVA	MATUTINO
18.	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS WILHELM	MATUTINO
19.	PEDRO YAGO PEREIRA DA SILVA	MATUTINO
20.	REBECA FURTADO DOS SANTOS	MATUTINO
21.	THIAGO HENRIQUE DA SILVA	MATUTINO
22.	VICTORIA FRIEDRICH PORCELA	MATUTINO
23.	YURI VIEIRA VAILÕES	MATUTINO

GRUPO III VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO

1.	BERNARDO AGUIAR DE SOUSA	VESPERTINO
2.	DAVI JÚNIOR DA SILVA UCHOA	VESPERTINO
3.	DAVI VICENTE FERNANDES CARDOSO	VESPERTINO
4.	DEIVID PESSOA NETO	VESPERTINO
5.	ENZO DUARTE RICHTER	VESPERTINO
6.	GEJHELYS CAROLINA AGUILERA RODRIGUEZ	VESPERTINO
7.	LAUREN ALICIA OLIVEIRA FIGUEIRO	VESPERTINO
8.	MARIA HELENA CORDOVA ROMÃO	VESPERTINO
9.	NICOLAS SEVERIANO CARNEIRO DA CRUZ	VESPERTINO
10.	TIAGO DA SILVA DE MELO	VESPERTINO

GRUPO IV VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	AGATHA BOURDOT VELASCO	VESPERTINO
2.	BEATRIZ CARDOSO DE SOUZA	VESPERTINO
3.	DAVI REHBEIN RAITZ	VESPERTINO
4.	HADASSA DOS SANTOS	VESPERTINO
5.	JORGE LUÍS ALVES PEIXOTO DE OLIVEIRA	VESPERTINO
6.	JOSE LORENZO MAY DA CRUZ	VESPERTINO
7.	LUANA RODRIGUES DA SILVA	VESPERTINO
8.	PEDRO KAÍQUE COSTA GOMES	VESPERTINO
9.	SOPHIA BONOSKI DA SILVA	VESPERTINO
10.	THALISSON SANTOS DA SILVA	

GRUPO V VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANA JÚLIA ALMEIDA MORESCO	VESPERTINO
2.	BRYAN COSTA DOS SANTOS	VESPERTINO
3.	CHRISTTOFER LUIZ SILVA DA COSTA	VESPERTINO
4.	EDUARDA AUGUSTO PORTO	VESPERTINO
5.	GAEL ROCHA DA SILVA	VESPERTINO
6.	ÍSIS BROERING DOS SANTOS	VESPERTINO
7.	JOÃO MIGUEL DE JESUS	VESPERTINO
8.	JOAQUIM JUNKES MARTINS	VESPERTINO
9.	KARINA HADASSA ROSA DO EGITO	VESPERTINO
10.	KAUÊ CEZARIO BASTOS	VESPERTINO
11.	LARA AGUIAR PEREIRA	VESPERTINO
12.	LARA MARASCHIN DAS CHAGAS	VESPERTINO
13.	LEONARDO DE ALMEIDA MIRANDA	VESPERTINO
14.	LIVIA PIRES KALFELS	VESPERTINO
15.	LORENA YASMIM CARDOSO MIGUEL	VESPERTINO
16.	MARIA EMANUELLE BARBOSA DE OLIVEIRA	VESPERTINO
17.	MARIANA DE SOUZA PAIANO PEREIRA	VESPERTINO
18.	MIGUEL ALVES BITENCOURT	VESPERTINO
19.	MIGUEL OLIVEIRA MARTINS	VESPERTINO
20.	PHILIPE DA SILVA DE LIZ	VESPERTINO
21.	RAYAN LUCAS SOUZA SILVA FELIPE	VESPERTINO
22.	SAMILLY MENEZES DO NASCIMENTO	VESPERTINO
23.	VICTOR GABRIEL CRUZ	VESPERTINO

São José,28 de fevereiro de 2023

Carolina Luiz
Diretora do CEI LOS ANGELES

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUAR

Publicação Nº 4669165

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: Centro de Educação Infantil Luar
Endereço: Rua Aduci Arbueis do Nascimento, s/nº. Bairro Serraria – São José/SC
Telefone: (48) 3381-7470
Diretora: Gicele Maisa de Christo
1ª Publicação- 2023

CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Integral	Matutino	Vespertino	Total Matricula
I	1-2	15	-	12	15	27
II	2-3	17	-	16	17	33
III	3-4	23	-	23	22	45
IV	4-5	25	-	25	25	50
V	5-6	25	-	25	25	50
TOTAL			-	101	104	205
Total Creche: 105			Total Pré-escola: 100			

QUADRO DE VAGAS

Grupo	Vagas/Período
Berçário	
I	03 Matutino/ 0 Vespertino
II	01 Matutino/ 0 Vespertino
III	0 Matutino/ 01 Vespertino
IV	0 Matutino/ 0 Vespertino
V	0 Matutino/ 0 Vespertino

*Observar Lista de Espera deste CEI

ATENDIMENTO ATUAL

GRUPO I - MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALOIS ANTHONY MAXIMIANO BATISTIN DE AVILA	MANHÃ
2.	ANABELLA ALVES LISBOA	MANHÃ
3.	ANTÔNIA CABRERA VARGAS	MANHÃ
4.	BRAYAN FERREIRA HILDEBRANDO	MANHÃ
5.	DANIEL BLANK FERREIRA	MANHÃ
6.	ENZO MIGUEL PETRY MARTINS	MANHÃ
7.	HELENA KAHL	MANHÃ
8.	ISABELLY SIMAS SCHMITT	MANHÃ

9.	JOÃO FELIPE SOARES DE OLIVEIRA	MANHÃ
10.	LUCAS SAGAZ	MANHÃ
11.	LUCAS SIQUEIRA NASCIMENTO	MANHÃ
12.	MAYA DA CRUZ FARIAS	MANHÃ

GRUPO I – VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANTONELLA JUTTEL FLORENCIO FONSECA	TARDE
2.	APOLO RAFAEL ABREU DE SOUZA	TARDE
3.	CÉSAR LUIZ MINA VIRGÍLIO DE OLIVEIRA	TARDE
4.	DAVI CARDOSO MACHADO	TARDE
5.	JOÃO VÍTOR DOS PRAZERES DE OLIVEIRA	TARDE
6.	JOAQUIM JUNCKES	TARDE
7.	LAURA MARTINS FELIPE	TARDE
8.	LIZ STEFFEN MOISES	TARDE
9.	MARIA LUÍSA PEREIRA	TARDE
10.	MATHEUS PINTO DA SILVEIRA	TARDE
11.	MAYA MACIEL MARTINS DE LIMA	TARDE
12.	NOAH ALISON MARTINEZ AGOSTINHO	TARDE
13.	OLIVER PEREIRA CONCEIÇÃO	TARDE
14.	PEDRO DALLABONA DA SILVA	TARDE
15.	PEDRO HENRIQUE ROSA CÓRDOVA	TARDE

GRUPO II - MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALEANDRO LOUIS JOSEPH	MANHÃ
2.	ANTONY BORTOWSKI MEINERT DE SOUZA	MANHÃ
3.	ANTONY OLIVEIRA CAMPOS	MANHÃ
4.	DAVI LUCAS PIMENTEL DE OLIVEIRA MENDONÇA	MANHÃ
5.	FERNANDO KOCHEN RAMOS MIRANDA	MANHÃ
6.	JOÃO AUGUSTO DOS SANTOS	MANHÃ
7.	LAURA COIMBRA DA SILVA	MANHÃ
8.	LUIZ ARTHUR VIEIRA RODRIGUES	MANHÃ
9.	RAEL WESTPHAL THIEDE	MANHÃ
10.	RAFAELLA LORENCETTI PARENTI	MANHÃ
11.	RAVI RAFAEL DE AZEVEDO	MANHÃ
12.	SOFIA VITÓRIA TORQUATO SCHLICHTING PIRES	MANHÃ
13.	THALYSSON KAUÊ DE LIMA DA SILVA	MANHÃ
14.	THÉO PEREIRA MARTINS	MANHÃ
15.	VICENTE WISOSKI	MANHÃ
16.	WILLIAM ALAN INDIBÉ MENDES TÉ	MANHÃ

GRUPO II - VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALANNA RODRIGUES KOBAYASHI	TARDE
2.	ALICE MIGUES BARCELOS	TARDE
3.	BENÍCIO FREIRE DA CUNHA	TARDE
4.	BENJAMIN GRIZ DOS SANTOS	TARDE
5.	CATARINA VALENTE VIEIRA	TARDE

6.	GABRIEL TRINDADE GONÇALVES	TARDE
7.	HEITOR NOGUEIRA REIS	TARDE
8.	HELENA ZIMERMANN BUZANELLO	TARDE
9.	LAURA COELHO DE LIZ MARTINS	TARDE
10.	LAURA FAUSTO DORNELLES	TARDE
11.	MAITÊ VALENTINA MEIRELES PEREIRA	TARDE
12.	MANUELA DUARTE	TARDE
13.	MANUELLA OLIVEIRA DE LIMA	TARDE
14.	MARIA CECÍLIA DE LIMA	TARDE
15.	MICHAEL NICOLAS SCHAPPO	TARDE
16.	ÓLIVER DE VARGAS DUARTE	TARDE
17.	RAFAELA BASTOS PEREIRA	TARDE

GRUPO III - MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALESSANDRO KERSTING ARAÚJO	MANHÃ
2.	ANA CLARA MATOS	MANHÃ
3.	ANA JÚLIA DA SILVA	MANHÃ
4.	ARTHUR LOPES DIAS DO AMARAL	MANHÃ
5.	BERNARDO DE SOUZA	MANHÃ
6.	BERNARDO NEVES MARTINS	MANHÃ
7.	BONEDSON FORTINE	MANHÃ
8.	CECILIA SANT ANA BENTO	MANHÃ
9.	DAVI VALÉRIO DE OLIVEIRA	MANHÃ
10.	ESTHER VIEIRA TEIXEIRA	MANHÃ
11.	HEITOR DUARTE	MANHÃ
12.	ISADORA DA COSTA PACHECO	MANHÃ
13.	LÍVIA FAGUNDES MASTROTO	MANHÃ
14.	LIZ ARAÚJO FALLER	MANHÃ
15.	LORENA ANDRADE DO RENO	MANHÃ
16.	LUCAS NOGUEIRA ALVES	MANHÃ
17.	MARIA GABRIELLA RODRIGUES	MANHÃ
18.	NOAH DA SILVA STACOVIAKI	MANHÃ
19.	OTÁVIO COELHO MESARI	MANHÃ
20.	ROBENSON FORTINE	MANHÃ
21.	SARAH VALENTINA GOMES FARIAS	MANHÃ
22.	THÉO OLIVEIRA DE OLIVEIRA	MANHÃ
23.	YAN MONTEIRO FRAZÃO CÂMARA	MANHÃ

GRUPO III - VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ARTUR SALES NASCIMENTO	TARDE
2.	AYLA PALMA COSTA	TARDE
3.	AYLLAN GABRIEL REGIS DOS SANTOS	TARDE
4.	CARLOS EDUARDO FARIAS WEBER	TARDE
5.	EMANUELLE DA ROSA SOUZA ALIXANDRE	TARDE

6.	HEITOR RODRIGUES AVELINO	TARDE
7.	HELOÍSA NATIVIDADE SOARES	TARDE
8.	ISABELLA DA CUNHA DA SILVA	TARDE
9.	ISADORA DE OLIVEIRA CORREIA	TARDE
10.	JOÃO VALENTIM MEIRELES PEREIRA	TARDE
11.	LÍVIA PADILHA SCHMITT	TARDE
12.	LORENA ALVES BARCELLOS	TARDE
13.	LUCY VALENTINA RODRIGUES CANTARUTE	TARDE
14.	MAITÊ DIAS KINDERMANN	TARDE
15.	MANUELA MERGEN	TARDE
16.	MANUELLA NOVAES DOS SANTOS	TARDE
17.	MARINA PEREIRA CONCEIÇÃO	TARDE
18.	MICKAEL DE SOUZA GOMES	TARDE
19.	MIGUEL AVELINO BATISTA	TARDE
20.	MURILO DAUSACKER DIAS	TARDE
21.	THEO DA SILVA RIVA	TARDE
22.	VINICIUS MARCOS SIMAS	TARDE

GRUPO IV - MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ADEMIR JÚNIOR POLTRONIERI	MANHÃ
2.	ALICE BORTOLINI SCHEUERMANN	MANHÃ
3.	ALICE MACEDO NETO	MANHÃ
4.	ANTHONY GABRIEL DA SILVA SERAFIM	MANHÃ
5.	BRAYAN ANDRADE DA CRUZ	MANHÃ
6.	DAVI INÁCIO PACHECO DA SILVA	MANHÃ
7.	EFRAIM MELO PINHEIRO	MANHÃ
8.	EMANUELY SOPHIA MOREIRA DA COSTA	MANHÃ
9.	GUILHERME HILLESHEIM MONTEIRO	MANHÃ
10.	HELENA MACIEL SILVA	MANHÃ
11.	HELENA OLIVEIRA MOREIRA	MANHÃ
12.	HENRY DE MORAES SALDANHA	MANHÃ
13.	ISRAEL DE LIMA	MANHÃ
14.	JOÃO GUILHERME TORQUATO SCHLICHTING PIRES	MANHÃ
15.	JOSUÉ OLIVEIRA DIAS	MANHÃ
16.	LÍRIO WESTPHAL THIEDEE	MANHÃ
17.	LORENA MARTINS FARIAS	MANHÃ
18.	MARCELO SOUZA LOURENÇO	MANHÃ
19.	MATEUS AUGUSTO MERGEN	MANHÃ
20.	OLIVER TRINDADE BATISTA	MANHÃ
21.	SOFIA BEATRIZ CHAVES BRUM	MANHÃ
22.	SOFIA DOS SANTOS	MANHÃ

23.	SOPHIA CORREA SASSO HILLESHEIM	MANHÃ
24.	SOPHIA NEVES HOFFMANN	MANHÃ
25.	YASMIM COQUEIRO SANTOS	MANHÃ

GRUPO IV - VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	BRYAN MARQUES COLONICO	TARDE
2.	DAVI LUCAS DE SOUZA MENDES	TARDE
3.	DAVI LUCCA DA SILVA	TARDE
4.	DAVI MARTINS DE LIMA	TARDE
5.	ELOÍSA ESPINDOLA PAGANI	TARDE
6.	EMMANUEL DOS SANTOS CARDOSO	TARDE
7.	FÁBIO GABRIEL CÂNDIDO DA ROSA	TARDE
8.	GUILHERME DE ANDRADE PETRY	TARDE
9.	HEITOR SOSNOWSKI SOARES	TARDE
10.	HELISA FREITAS DE SOUSA	TARDE
11.	IARA ROBERTA KURTZ DA LUZ	TARDE
12.	JULIA VICENTE SANTIAGO DOS SANTOS	TARDE
13.	LAÍS BELO DA SILVA	TARDE
14.	LOHAN DE SOUSA CAMARGO	TARDE
15.	LORENZO OLIVEIRA TEIXEIRA	TARDE
16.	LUCCA ROSA VIEIRA	TARDE
17.	MARINA RAQUEL GONÇALVES SETUBAL	TARDE
18.	MIGUEL MARTENDAL LEMOS	TARDE
19.	RAUL DE OLIVEIRA CANEZ	TARDE
20.	SOPHIA LAUREN DA SILVA RUFINO	TARDE
21.	SOPHIA PEDROSO VARELA	TARDE
22.	VITOR FERREIRA TELLES	TARDE
23.	VITÓRIA TORRES DE OLIVEIRA	TARDE
24.	YUNA LORENA OLIVEIRA SANTANA	TARDE
25.	YURI UMBELINO VIEIRA	TARDE

GRUPO V - MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE FORTES DOS SANTOS	MANHÃ
2.	ARTHUR PROENÇA LEMOS	MANHÃ
3.	AYLA DOMINGOS	MANHÃ
4.	BENJAMIN WILIAN NEVES HOFFMANN	MANHÃ
5.	CAMILA DE OLIVEIRA SILVA	MANHÃ
6.	DAVI FERREIRA	MANHÃ
7.	EMANUELLE LEAL FRANCISCO	MANHÃ
8.	ENZO MACHADO MORAES	MANHÃ
9.	ENZO SIQUEIRA VERNES	MANHÃ
10.	GEOVANA VICTORINO MARIANO	MANHÃ
11.	HELENA AMARAL RODRIGUES	MANHÃ

12.	HIAGO ORTEGA ELIAS	MANHÃ
13.	JOÃO AUGUSTO MINA DOS SANTOS GÓES	MANHÃ
14.	JOÃO FELIPE MINA DOS SANTOS GÓES	MANHÃ
15.	JOAQUIM DA SILVA VENTURA	MANHÃ
16.	JOSEPH SILVA REINOSO SANTOS	MANHÃ
17.	LUCAS ARAUJO LUCIANO	MANHÃ
18.	LUCAS LEANDRO FERNANDES DE SOUZA	MANHÃ
19.	MARIA CLARA OZORIO LINS	MANHÃ
20.	MARIA EDUARDA ALVES ERCEGO	MANHÃ
21.	ORLANDO RAFAEL DE JESUS CHIRE BOLIVAR	MANHÃ
22.	ROBERTA JULIANE GONÇALVES LIMA	MANHÃ
23.	TAUÃ BERNARDO DE LIMA OLIVEIRA	MANHÃ
24.	TÉO AUGUSTO SANTOS DE OLIVEIRA	MANHÃ
25.	VALENTINA NASCIMENTO CASSALES	MANHÃ

GRUPO V - VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE DOS SANTOS SOUZA COIMBRA	TARDE
2.	ANA SOPHIA DA SILVA BATISTA	TARDE
3.	ANNY GABRIELLY DE OLIVEIRA PEREIRA RIBAS	TARDE
4.	ARTHUR NOGUEIRA REIS	TARDE
5.	BERNARDO ALVES DA SILVA	TARDE
6.	CECÍLIA PEDROSO NICOLETTI	TARDE
7.	DAVI FERREIRA VITOR DA SILVA	TARDE
8.	ELENA DA CUNHA COELHO	TARDE
9.	ELISA DANTAS MIRANDA	TARDE
10.	EMILLY VITÓRIA DA SILVA	TARDE
11.	ESTER GOIS MARTINS	TARDE
12.	GABRIEL JUNGBLUTH TRINDADE	TARDE
13.	GABRIEL LUCAS LINS	TARDE
14.	GIOVANNA GARCIA RODRIGUES	TARDE
15.	HEITOR SOUZA CUTRIM	TARDE
16.	HELENA DA CUNHA SCHUEROFF	TARDE
17.	ISADORA GONÇALVES DE ANDRADE	TARDE
18.	LÍVIA PEREIRA MESQUITA	TARDE
19.	LORENZO DA ROSA ROBLES	TARDE
20.	MANUELA CAROLINE PEREIRA	TARDE
21.	MANUELA FORCHESATTO MICHELETTI	TARDE
22.	NICOLLAS DE SOUZA LUBIAN	TARDE
23.	PEDRO ALVES BARCELLOS	TARDE
24.	PEDRO HENRIQUE DA SILVA DE JESUS	TARDE
25.	THEO VALENTIM KUHNEN DEGRANDIS	TARDE

São José, 28 de fevereiro de 2023.
Gicele Maisa de Christo
Diretora – CEI Luar

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Publicação Nº 4669176

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Endereço: RUA ALLAN KARDEC, 430.
Telefone: 32593066
Diretora: KEILA CRISTINA A.V. GONZALEZ
1ª Publicação- 2023

CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Integral	Matutino	Vespertino	Total Matrícula
Berçário	Mínimo 4 meses	12	-	08	07	15
I A	1-2	12	12	-	-	12
I B	1-2	12	-	12	12	24
II A	2-3	12	12	-	-	-
II B	2-3	12	11	01	01	13
II/III	2-3-4	15	12	03	03	18
III A	3-4	18	18	-	-	18
III B	3-4	18	01	12	17	30
IV A	4-5	18	-	18	18	36
IV/V	4-5-6	22	-	22	22	44
V	5-6	22	-	22	22	44
TOTAL			66	98	102	266
Total Creche: 142			Total Pré-escola: 124			

QUADRO DE VAGAS

Grupo	Vagas/Período
Berçário	4 mat – 5 vesp – total 09
I	-
II	-
III	05 mat
IV	-
V	-

*Observar Lista de Espera deste CEI

ATENDIMENTO ATUAL

GRUPO Berçário MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Maria Clara Machado	Manhã
2.	Maria Heloísa Lima Brandão	Manhã
3.	Ravi Nirello Fernandes Vieira	Manhã
4.	Romana Camargo Alves	Manhã
5.	Antony Arthur Araújo Rodrigues	Manhã
6.	Benício da Silva	Manhã
7.	Catarina da Rosa	Manhã
8.	Maitê Gomes	Manhã

GRUPO Berçário VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Elisa dos Santos Nazário	Tarde
2.	Elloá Gonçalves Bispo	Tarde
3.	Luiza de Souza	Tarde
4.	Pedro Henrique Capistrano	Tarde
5.	Luna Valentina Barreiros Shoenau	Tarde
6.	Helena Rafael Machado	Tarde
7.	Emanuelly Avila Sales	Tarde

GRUPO I A Integral

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Catharina Silva de Jesus	Integral

2.	Guilherme de Sousa Silva	Integral
3.	Gustavo Hoffmann Rocha	Integral
4.	Isadora Pires	Integral
5.	Isis da Cunha Vargas	Integral
6.	Jady Rodrigues da Silva	Integral
7.	Luiza Helena Farias Alexandre	Integral
8.	Maria Alice da Silva Zimmermann	Integral
9.	Maria Luiza de Assunção Silveira	Integral
10.	Noah Kaue Silva Rabelo	Integral
11.	Ricardo Kremer Carvalho	Integral
12.	Theo Schutz Melo	Integral

GRUPO I B Manhã

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Aylla Beatriz Pereira Marafon	Manhã
2.	Clarice Faria Rampa	Manhã
3.	Ítalo Gael Ribeiro das Chagas	Manhã
4.	Joaquim Ferreira da Cruz	Manhã
5.	Lara da Silva Pereira	Manhã
6.	Lauren Hud Shua Souza	Manhã
7.	Livia Hillesheim Pereira	Manhã
8.	Lorney Nataly Tovar Araújo	Manhã
9.	Maria Alice Wolff Veiga	Manhã
10.	Pedro Lucas Freitas	Manhã
11.	Jady Antoniella Castilhos Pereira	Manhã
12.	Alice Cristina Santos Pereira	Manhã

GRUPO I B Tarde

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Ana Clara Ferreira Herreira	Tarde
2.	Brayan Vicente da Silva Ávila	Tarde
3.	Cauã Gabriel Florêncio da Silva	Tarde
4.	Gabriel Zeitz Linhares	Tarde
5.	Helena dos Santos Rosa	Tarde
6.	Isadora do Nascimento Galis	Tarde
7.	Joaquim da Silva de Souza	Tarde
8.	Joaquim Farias Fernandes	Tarde
9.	Livia Beppler Carvalho	Tarde
10.	Rafael da Silva Luiz	Tarde
11.	Jady Antonella Castilhos Pereira	Tarde
12.	Guilherme Soares de Oliveira	Tarde

GRUPO II A Integral

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Ana Júlia de Medeiros Machado	Integral
2.	Breno Silveira Viana	Integral
3.	Catarina Silva de Souza	Integral

4.	Cauê da Rosa Freitas	Integral
5.	Clara Valentim Barros	Integral
6.	Daniel Francisco Aliaga de Medeiros	Integral
7.	Elloá Napoleão	Integral
8.	Enzo Gabriel Oliveira dos Santos	Integral
9.	Fabrício Carlos Prud Homme Mesadieu	Integral
10.	Jacob Elijah Teixeira	Integral
11.	Kaynan Wollff	Integral
12.	Thalyta de Souza dos Santos	Integral

GRUPO II B Integral/ Parcial

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Amanda Pereira Vieira	Tarde
2.	Aurora Lara Hang	Integral
3.	Beatriz Nunes Guilherme	Integral
4.	Brunno Henrique Marcelino Teixeira	Integral
5.	Felipe Silva da Rosa	Integral
6.	Gael Rodrigo Corrêa de Souza	Integral
7.	Henrique de Souza	Integral
8.	Kallel Anthony Cassio	Integral
9.	Lara Bittencout de Jesus	Integral
10.	Lorenzo Alves de Jesus	Integral
11.	Maria Alice da Silva Hibert	Integral
12.	Mary Lindsay Marthe Bonhomette	Integral
13.	Maya Agatha dos Santos Cunha	Manhã

GRUPO II/III Misto Integral/Parcial

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Abner Alejandro Tovar Araújo	Integral
2.	Davi Duarte Honorato	Integral
3.	Fedora St Preux Putit Frere	Integral
4.	Heitor Paquer Alves	Tarde
5.	Jean Gabriel de oliveira Sousa	Integral
6.	Letícia Rafaela Kirchner	Tarde
7.	Linda Rocha de Azevedo	Integral
8.	Lucca Oliveira Severo	Integral
9.	Maria Eduarda Mayer	Integral
10.	Miguel Evanio Lehmkuhl	Integral
11.	Nathalie da Silva	Integral
12.	Pedro Wolff da Silva	Manhã
13.	Ravi Alves Bernardino de Souza	Manhã
14.	Tatiana Franciosi Costa	Integral
15.	Théo Gael da Silva Ventura	Tarde
16.	Vicente Machado Fagundes	Integral
17.	Aurora Mikaella Castilhos Pereira	Integral
18.	Heitor Alves dos Passos	Manhã

GRUPO III A Integral

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Alice Fernandes Machado	Integral
2.	Cecilia Nunes Amorim	Integral
3.	Eliza Antonella Guerreiro de Souza	Integral
4.	Enzo Layn Fernandes Alves	Integral
5.	Gabriel de Souza Veras	Integral
6.	Gustavo Locks Camilo	Integral
7.	Henrique Espindola de Freitas	Integral
8.	Lauren Yasmin Souza Bento	Integral
9.	Lorenzo da Silva de Oliveira	Integral
10.	Luciano Hillesheim de Souza	Integral
11.	Maria Cecília Araújo Silva	Integral
12.	Miriâ Yasmin Souza Bento	Integral
13.	Pietro Daniel Pereira Jacques	Integral
14.	Theo Neis Luciano	Integral
15.	Théo Schaffer da Rosa	Integral
16.	Théo Vinícius Sossai Santana	Integral
17.	Valentina Dessalines	Integral
18.	Valentina Dias Tavares de Jesus	Integral

GRUPO III B –Parcialmente Integral

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Theodoro Messias Rosa de Souza	Integral
2.	Ana Liz Weber Francisco	Manhã
3.	Arthur de Oliveira Prediger	Manhã
4.	Clara Ferreira da Cruz	Manhã
5.	Gabriela Elis de Souza Corrêa	Manhã
6.	Heitor de Moura Souza	Manhã
7.	Isabella Caroline Silva da Costa	Manhã
8.	Loys Sacramento Ribeiro	Manhã
9.	Luca de Souza Tolentino	Manhã
10.	Maria Alice Costa	Manhã
11.	Maria Luiza de Oliveira	Manhã
12.	Ravy Miguel Souza de Sales	Manhã
13.	Iza Bittencourt	Manhã
14.	Eloá Henrique da Silva	Tarde
15.	Isabella Kich Debiasi	Tarde
16.	Isadora Vitkovski de Queiroga Francisco	Tarde
17.	Larissa Souza Alves	Tarde
18.	Matheus Souza Chiella Cascaes	Tarde
19.	Nathan Grzybovski de Souza	Tarde
20.	Samuel Henrique Silva Pacheco	Tarde
21.	Sarah Valentina Freitas de Oliveira	Tarde

22.	Theo Bock Souza	Tarde
23.	Yarlisson Kaike Santos Silva	Tarde
24.	Arthur Simes	Tarde
25.	Hanna Souza Machado	Tarde
26.	João Pedro Ribeiro Weber	Tarde
27.	Iza Bittencourt Rocha	Tarde
28.	Valentina Sophia Siqueira	Tarde
29.	Pedro de Oliveira Bueno	Tarde
30.	Lucas de Sousa Silva	Tarde

GRUPO IV - Manhã

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Agatha Beatriz Alves Barbosa	Manhã
2.	Agatha Sofia Santos Araujo	Manhã
3.	Ana Paula Dutra Barbieri	Manhã
4.	André Wolff da Silva	Manhã
5.	Anne Mariano Hames	Manhã
6.	Ânthony Guedes Rodrigues	Manhã
7.	Anthony Ramon de Oliveira da Silva	Manhã
8.	Carlos Eduardo Gevaerd Neto	Manhã
9.	Evelyn Cardoso Gales	Manhã
10.	João Guilherme Araujo Cardoso	Manhã
11.	Joseph Manuel Garrido Alcala	Manhã
12.	Neo Gustavo Pinheiro Franco de Carvalho	Manhã
13.	Samuel José Aliaga de Medeiros	Manhã
14.	Valentim Schwinden Pereira	Manhã
15.	Valentina Pinheiro dos Santos	Manhã
16.	Vitória Gabrielly Pereira	Manhã
17.	Arthur Silva Bunn	Manhã
18.	Samuel Aurélio da Costa	Manhã

GRUPO IV- Tarde

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Alice Helena Felipe Fernandes	Tarde
2.	Ana Vitória Cunha Machado	Tarde
3.	Elouise Chaves Nogueira	Tarde
4.	Enzo da Luz dos Passos Bodigheimer	Tarde
5.	Estevan Silva de Andrade	Tarde
6.	Guilherme Josiel de Souza Quadros	Tarde
7.	Icaro Oliveira Lopes	Tarde
8.	Iris Samantha Oliveira Rodrigues	Tarde
9.	Juan da Silva Domingues	Tarde
10.	Levy Oliveira Figueiredo	Tarde

11.	Matias Nahum Carrizalez Paradiso	Tarde
12.	Mikaella Sthephany Cassio	Tarde
13.	Pedro Aron França Ferreira	Tarde
14.	Sophia Rosa Nunes	Tarde
15.	Vallentina da Silva Ventura	Tarde
16.	Yasmim Damasio Monteiro	Tarde
17.	Yasmim de Moraes	Tarde
18.	Ambar Nickole	Tarde

GRUPO IV-V - Manhã

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Alice de Souza Raitz	Manhã
2.	Ana Clara de Almeida Rocha	Manhã
3.	Anthony Gabriel Vieira Machado	Manhã
4.	Antony Victor e Silva Pinto	Manhã
5.	Davi da Silva de Oliveira	Manhã
6.	Enzo Gabriel Nunes da Silva	Manhã
7.	Enzo Leonardo dos Santos Argolo	Manhã
8.	Frank Ernesto Pérez León	Manhã
9.	Heloísa Assis de Brito	Manhã
10.	Ingrid Borges Santos	Manhã
11.	Jehan Luiz Rozar Cravo	Manhã
12.	Laura Jolié Rozar Dias	Manhã
13.	Melissa de Souza	Manhã
14.	Michel dos Santos Lima	Manhã
15.	Pedro Enrico Oliveira Amaro	Manhã
16.	Rafael Zimermann	Manhã
17.	Sarah Silva de Souza	Manhã
18.	Teodoro Rurik Moreira Santos	Manhã
19.	Wellington Miguel Santos da Silva	Manhã
20.	Ana Vitória As Bunn	Manhã
21.	Lucas Goulart	Manhã
22.	Nicola Morais da Silva	Manhã

GRUPO IV-V - Tarde

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Alice Maciel Hang	Tarde
2.	Allana de Souza Moura	Tarde
3.	Bernardo Ramos Tronco	Tarde
4.	Breno de Faria	Tarde
5.	Celina Oliveira Figueiredo	Tarde
6.	Daniel Cariello Tofanelo	Tarde
7.	Davi Valente Macedo	Tarde

8.	Edi Antônio Inácio Neto	Tarde
9.	Enzo Gabriel Guckert	Tarde
10.	Enzo Marcel Correa Posser	Tarde
11.	Gabriel da Silva Martins	Tarde
12.	Isaac Cariello Tofanelo	Tarde
13.	Isadora Soares Martins	Tarde
14.	João Guilherme Silva do Prado	Tarde
15.	Júlio Emannuel do Prado Salvador	Tarde
16.	Kauã de Souza Medereiros Madalena	Tarde
17.	Laura Jacques Padilha da Costa	Tarde
18.	Marcelo Daniel Soares da Silva	Tarde
19.	Maria Alice Wundervald Gabriel	Tarde
20.	Matheus Wallace Lima	Tarde
21.	Mayra Vitória Israel	Tarde
22.	Patrícia Emanueli de Souza	Tarde

GRUPO V - Manhã

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Alice Machado Comin	Manhã
2.	Anny Beatriz de Oliveira Araújo	Manhã
3.	Arthur Gabriel de Freitas Ramires	Manhã
4.	Augusto Rodrigues Mariano	Manhã
5.	Eloá de Oliveira Carneiro	Manhã
6.	Emily Medeiros Telles	Manhã
7.	Enzo Barbosa Lopes	Manhã
8.	Gustavo Cordova de Souza	Manhã
9.	Helena Hammes de Souza da Costa	Manhã
10.	João Vitor Duarte	Manhã
11.	Lorena Villalba Boschetti	Manhã
12.	Lorrayne Gabriele Machado da Silva	Manhã
13.	Luan Miguel Sacramento Pereira	Manhã
14.	Maria Eduarda Miranda Melo	Manhã
15.	Olivia Alves Elias	Manhã
16.	Pedro Aléx Melo de Souza	Manhã
17.	Pedro Henrique Macedo	Manhã
18.	Ricardo de Sales Nascimento	Manhã
19.	Sebastian Alviarez Hurtado	Manhã
20.	Thalleson Gomes Oliveira	Manhã
21.	Laura Kalinoski Folster	Manhã
22.	Alice Hang	Manhã

GRUPO V - Tarde

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Beatriz Rodrigues Trupel de Souza	Tarde
2.	Caio Amorim	Tarde
3.	Davi Rodrigues Vieira	Tarde
4.	Emilly Maria Lima Sousa Freitas	Tarde
5.	Giovanna Monteiro da Silva	Tarde

6.	Helena Farias Fernandes	Tarde
7.	Henrique Rosa da Luz	Tarde
8.	Isadora dos Santos Voigt	Tarde
9.	Ivo Rozar Neto	Tarde
10.	Julia Steinbach	Tarde
11.	Lara Da Rosa Alessi	Tarde
12.	Maria Vitória Florêncio da Silva	Tarde
13.	Martin Chiella Aguiar	Tarde
14.	Miguel Araujo Sadeli Campos	Tarde
15.	Misael de Agustinho Fernandes	Tarde
16.	Sheeron Stefany Dias Correa	Tarde
17.	Thuany Bozin Albino	Tarde
18.	Victor Lorenzo da Silva	Tarde
19.	Yan Muller Cabral	Tarde
20.	Yuri Muller Cabral	Tarde
21.	Alice Leal	Tarde
22.	João Vitor Florêncio	Tarde

São José, 28 de fevereiro de 2023.

Keila Cristina Arruda Villamayor
Diretora do CEI Nossa Senhora de Fátima

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ONDINA SCHMIDT GERLACH

Publicação Nº 4669178

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: Centro de Educação Infantil Ondina Schmidt Gerlach
Endereço: Avenida Celso Joaquim da Silva, número:
Telefone: 33574052
Diretora: Juciane Santos
1ª Publicação- 2023

CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Integral	Matutino	Vespertino	Total Matrícula
II A	2-3	15	5	5	3	13
II/III (misto)	2-3-4	15	1	3	-	4
III A	3-4	15	14	-	1	15
III A	3-4	15	13	1	1	15
IV	4-5	20	-	12	19	31
V	5-6	25	-	25	25	50
TOTAL			33	46	49	128
Total Creche: 47 crianças			Total Pré-escola: 81 crianças			

QUADRO DE VAGAS

Grupo	Vagas/Período
II	5 int./2 vesp.

II/III	11 int./03vesp.
III	01 int./01 mat.
IV	8 mat/ 1vesp.
V	00

*Observar Lista de Espera deste CEI

ATENDIMENTO ATUAL
GRUPO II A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	AYLLA MAYSA FERREIRA CARDIN	INTEGRAL
2.	EICK ORTIZ DE LIMA	INTEGRAL
3.	ESTHER NUNES CAVALHEIRO	MATUTINO
4.	JOÃO RAPHAEL VIEIRA DO NASCIMENTO	MATUTINO
5.	LEONARDO JOSÉ CAETANO	INTEGRAL
6.	LIANNA STOCK SCHNEIDER	VESPERTINO
7.	LUCAS CRISTIANO MANFRINI	MATUTINO
8.	MAYA PIMENTEL DOS SANTOS	VESPERTINO
9.	REBECCA TENÓRIO SOARES DA SILVA	VESPERTINO
10.	SOFIA MACHADO ALMEIDA	INTEGRAL
11.	THÉO ALLAMA SOARES	MATUTINO
12.	THÉO SOUZA ALVES MATOS	MATUTINO
13.	YASMIN VITORIA BECKER	INTEGRAL

GRUPO II/III

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	LUNA VICTORIA MATOS DE LIMA	MATUTINO
2.	MARIA HELENA PROCÓPIO	INTEGRAL
3.	YASMIN VALLENTINA POMIECINSK GUIMARÃES	MATUTINO
4.	ELOÁ PEREIRA DE SOUZA	MATUTINO

GRUPO III A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	AGATHA FÉLIX PIMENTEL	INTEGRAL
2.	ANA JÚLIA ANTUNES DE CASTRO	INTEGRAL
3.	ARTHUR MILLER DA SILVA MONTEIRO	INTEGRAL
4.	ELOÁH CAMILO DE OLIVEIRA	INTEGRAL
5.	GABRIELA FALKENBACH DE OLIVEIRA	INTEGRAL
6.	HEITOR MACHADO DA SILVA	INTEGRAL
7.	HENRY ROSA MAUES GOES	INTEGRAL
8.	ÍSIS DE BRIDA DOS SANTOS	INTEGRAL
9.	JOÃO VICENTE CARVALHO	INTEGRAL
10.	JOAQUIM DA COSTA LOPES DOS SANTOS	INTEGRAL
11.	MICHEL PEREIRA BRUCKMANN	INTEGRAL
12.	MIGUEL FREIBERGER PATRICIO	INTEGRAL
13.	PEDRO AGUIAR DALLAQUA	INTEGRAL
14.	VITOR PROBST GARCIA	INTEGRAL

15.	MARIA LUÍZA DIAS	VESPERTINO

GRUPO III B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANA BEATRIZ DA COSTA	INTEGRAL
2.	ANA CLARA OSINSKI PRIM	INTEGRAL
3.	AYLA FERNANDES AMÉRICO	INTEGRAL
4.	HEITOR GABRIEL SOUZA MOURA	INTEGRAL
5.	ISIS MEDEIROS DE MAGALHÃES SAAVEDRA	INTEGRAL
6.	MAGNÓLIA MARTINS GUERZONI	MATUTINO
7.	MARIA CLARA SOBERANSKI DA FONSECA	INTEGRAL
8.	MATEUS PACLIOSA SIMOES	INTEGRAL
9.	REBEKAH PAOLA SILVA DE OLIVEIRA GUILHERME	INTEGRAL
10.	SAMUEL LIMA VIDAL POKORSKI	INTEGRAL
11.	SARAH DE JESUS MARQUES	VESPERTINO
12.	SARAH TONATO RIBEIRO	INTEGRAL
13.	THÉO DE OLIVEIRA TRBESS DO NASCIMENTO	INTEGRAL
14.	VICENTE CARDOSO DE AMORIM	INTEGRAL
15.	YASMIN VITÓRIA BORMAN FERNANDES	INTEGRAL

GRUPO IV Matutino

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANTÔNIA FALKEMBERG DA SILVA	MATUTINO
2.	BERNARDO RACHID JAUHARI PEREIRA	MATUTINO
3.	HELENA NUNES CALHEIRO	MATUTINO
4.	HELOISY DE SOUZA ZIMMERMANN	MATUTINO
5.	JOÃO MANOEL PALHETA DA SILVA	MATUTINO
6.	JOÃO PEDRO PONCIANO	MATUTINO
7.	KAIO PADILHA UEDA	MATUTINO
8.	LAVÍNIA CAMILO DE OLIVEIRA	MATUTINO
9.	LIS DELLA GIUSTINA	MATUTINO
10.	PEDRO HENRIQUE SCHLUCUBIER DOS SANTOS	MATUTINO
11.	SOPHIA CORREIA DA SILVA	MATUTINO
12.	CRISTHAL ANDREINA MARQUINA AZUAJE	MATUTINO

GRUPO IV Vespertino

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE DE ALMEIDA SOARES	VESPERTINO
2.	ANA CLARA AVILA AMARAL	VESPERTINO
3.	ÂNGELO LUIZ DA SILVA DE CARVALHO	VESPERTINO
4.	ANTHONY GABRIEL DE OLIVEIRA GONÇALVES	VESPERTINO
5.	CAIO HENRIQUE PETERS	VESPERTINO
6.	ELIZA DA SILVA ROCHA	VESPERTINO
7.	EMANUELLE SUSANA MACHADO SILVA	VESPERTINO
8.	GUILHERME MENEZES AGUIAR	VESPERTINO
9.	HELENA CRISTINY CHIMELLO CARDOSO	VESPERTINO

10.	HELOISA BARBOSA NEVES	VESPERTINO
11.	HENRIQUE LIMA RODRIGUES	VESPERTINO
12.	ÍSIS ZICUHR DE SOUZA LIMA	VESPERTINO
13.	LÍVIA CASTRO SUSSEL	VESPERTINO
14.	LIZ MICHELETTO BOCHI LUZ	VESPERTINO
15.	LUÍSA CASTRO SUSSEL	VESPERTINO
16.	LYANDRA MEL CARRINHO BIZERRA	VESPERTINO
17.	MARIA CLARA PAIM MENEZES	VESPERTINO
18.	MARIA LUIZA PIRES DE BASTOS	VESPERTINO
19.	THOR PEREIRA DE MORAES	VESPERTINO

GRUPO V Matutino

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	AÇUCENA SANTOS CARDIN	MATUTINO
2.	ADRYAN MIGUEL FERREIRA FREITAS	MATUTINO
3.	ARTHUR VINÍCIUS LIMA DA SILVA	MATUTINO
4.	AYRA JÚLIA MACHADO CORREA	MATUTINO
5.	BELÉN AURORA MARTINEZ SUBERO	MATUTINO
6.	CAUÊ BENÍCIO DA SILVA DIAS	MATUTINO
7.	DAVI FELIPE CRUZ AMARAL	MATUTINO
8.	ENZO GABRIEL MOURA MARICAUA	MATUTINO
9.	EVA MAUÉS FERREIRA	MATUTINO
10.	ISABEL KUNSTLER MACHADO	MATUTINO
11.	ISABELLA VITORIA DE SOUZA OLIVEIRA	MATUTINO
12.	ISABELLY SOUZA DE FREITAS	MATUTINO
13.	JOAQUIM VAN ASS DE MELO	MATUTINO
14.	JOSÉ LUCAS OLIVEIRA SOARES	MATUTINO
15.	LAURA MACEDO DO NASCIMENTO	MATUTINO
16.	LAVÍNIA DA CRUZ ALEXANDRE	MATUTINO
17.	LUIZA FIGUEREDO	MATUTINO
18.	MARIA EDUARDA JACOMASSI	MATUTINO
19.	MATHEUS CRISTIANO MANFRINI	MATUTINO
20.	NYCOLLAS DE SOUZA ANTUNES GONÇALVES	MATUTINO
21.	PIETRO SCHNEIDER SPASIN	MATUTINO
22.	PIETRO VOGT LENCINA	MATUTINO
23.	SAMUEL LEVI DOS SANTOS DUTRA	MATUTINO
24.	THÉO SCHULTZ GARCIA	MATUTINO
25.	WELLYTON EDGAR LUZ NASCIMENTO	MATUTINO

GRUPO V VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ARTHUR MACHADO GORGES	VESPERTINO
2.	CLARA MACIEL SANTOS DE SOUZA	VESPERTINO
3.	DORA ZANELLA	VESPERTINO
4.	HELLENA ESPINDOLA RAULINO	VESPERTINO
5.	ISAAC AARON REQUENA SARMIENTO	VESPERTINO
6.	LAURA MACHADO ANDRADE	VESPERTINO

7.	LORENZO GABRIEL AQUINO	VESPERTINO
8.	LORENZO TONATO TOLEDO	VESPERTINO
9.	LUIS ANDRÉ MULLER AZEVEDO	VESPERTINO
10.	MAKEYLA AZEVEDO ROSA	VESPERTINO
11.	MARIA ALICE ROCHA MONFARDINI	VESPERTINO
12.	MARIA EDUARDA MENEZES AGUIAR	VESPERTINO
13.	MARIA VALENTINA DE OLIVEIRA CAMILO	VESPERTINO
14.	PEDRO HENRIQUE FURTADO DOS SANTOS	VESPERTINO
15.	PHIETRO GABRIEL MORAES PINTO	VESPERTINO
16.	RAFAELLA KUHN VASCONCELOS	VESPERTINO
17.	RAYSSA KUNZLER ZIMMERMANN	VESPERTINO
18.	REBECA EMANUELE TELLES	VESPERTINO
19.	SARAH BATISTA DOS SANTOS	VESPERTINO
20.	SOFIA MANFÉ DE SOUZA	VESPERTINO
21.	SOPHIA RODRIGUES DOS SANTOS	VESPERTINO
22.	VALENTINA LAVARDA VALESCO	VESPERTINO
23.	YGOR SILVEIRA MEDEIROS	VESPERTINO
24.	YOHAN MIKAEL ALMEIDA DONASCIMENTO	VESPERTINO
25.	EMANUELLY APARECIDA TABORDA	VESPERTINO

São José, 28 de fevereiro de 2023.

Juciane Santos
Diretora do CEI Ondina Schmidt Gerlach

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VIDA NOVA

Publicação Nº 4669204

QUADRO DE VAGAS DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL VIDA NOVA

NOME DA INSTITUIÇÃO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VIDA NOVA
ENDEREÇO: RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE N° 175
TELEFONE: (48) 3257-9677
DIRETORA: CRISTINA DA SILVA
1ª Publicação 2023

CRIANÇAS MATRICULADAS 2023

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Integral	Matutino	Vespertino	Total Matrícula
G II	2-3	12 CRIANÇAS	-	10	-	10
G III	3-4	13 CRIANÇAS	-	07	-	07
G IV	4-5	14 CRIANÇAS	-	10	-	10
G V	5-6	16 CRIANÇAS	-	13	-	13
G II	2-3	12 CRIANÇAS	-	-	12	12
G III	3-4	13 CRIANÇAS	-	-	11	11
G IV	4-5	14 CRIANÇAS	-	-	11	11
G V	5-6	16 CRIANÇAS	-	-	14	14
TOTAL			-	40	48	88

Total Creche: 40	Total Pré-escola: 48

QUADRO DE VAGAS

GRUPO	TOTAL
II MAT.	02
III MAT.	06
IV. MAT	04
V MAT.	03
II VESP.	00
III VESP.	02
IV VESP.	03
V VESP.	02

Observar a lista de espera deste CEI

ATENDIMENTO ATUAL

GRUPO II – MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
01	ALICE RODRIGUES BEZERRA	MATUTINO
02	HANNAH LINHARES EUFRASIO	MATUTINO
03	JOAO PEDRO LEGUISAMO	MATUTINO
04	JOAQUIM CAITANO FRANCISCO	MATUTINO
05	JOAQUIM LUCCA LEHMKUHL RODRIGUES DE AQUINO	MATUTINO
06	LAURA LOHSE KOBAYASHI	MATUTINO
07	LORENZO AUGUSTO DE SOUZA BARBOSA	MATUTINO
08	LUCAS ALVES DE MENEZES	MATUTINO
09	MIGUEL LORENZO BESSA DE SOUZA	MATUTINO
10	NOAH BATISTA PIRES	MATUTINO

GRUPO III – MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
01	FELIPE SERAFIM CECCATTO	MATUTINO
02	HEITOR GABRIEL RODRIGUES DA SILVA	MATUTINO
03	HELENA DOS PASSOS DOS SANTOS	MATUTINO
04	JAIRO HENRIQUE PERAO SANTOS	MATUTINO
05	MARIA JULIA CARDOSO	MATUTINO
06	MATEUS AMORIM BARRETOS	MATUTINO
07	RAEL SOARES CASEMIRO	MATUTINO

GRUPO IV – MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
01	ARTHUR MIGUEL HIRT	MATUTINO
02	GABRIEL CÂNDIDO	MATUTINO
03	GUSTAVO VIEIRA DEBONA	MATUTINO
04	HELENA DE MORAIS COSTA	MATUTINO
05	HENRIQUE ALVES DE SOUZA SANTOS	MATUTINO
06	LIVIA DIAS	MATUTINO
07	LORENZO NECKEL	MATUTINO
08	MANUELA VALENTINA DE JESUS CHAVES	MATUTINO
09	RIKELME BATISTA MODESTO	MATUTINO
10	SARAH LOHSE KOBAYASHI	MATUTINO

GRUPO V – MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
01	ALICE DASIL	MATUTINO
02	ANA JULIA VIERO LOPES	MATUTINO

03	ANA LUIZA PEREIRA BARROS	MATUTINO
04	ARTHUR HENZO DOS SANTOS MODESTO	MATUTINO
05	EDUARDA DA ROSA CHAGAS	MATUTINO
06	ENZO CAETANO FRANCISCO	MATUTINO
07	HUELLYTHON ANTONIO PEREIRA MACHADO	MATUTINO
08	LAURA BATISTA DE JESUS	MATUTINO
09	LENON JOSUE DA CUNHA ASSUNÇAO	MATUTINO
10	MARCOS DAVID SOUZA DOS SANTOS	MATUTINO
11	PYETRO AUGUSTO DE SOUZA BARBOSA	MATUTINO
12	VICTOR HENRIQUE DA SILVA	MATUTINO
13	YASMIM GABRIELLE CHAVES	MATUTINO

GRUPO II – VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
01	ANTONELLA RODRIGUES PAIM	VESPERTINO
02	AURORA HELENA ALMEIDA DA SILVA	VESPERTINO
03	AURORA SERENA MACHADO DA SILVA	VESPERTINO
04	ISAAC NOAH PEREIRA DO PRADO	VESPERTINO
05	IZADORA ROCHA RUFINO	VESPERTINO
06	MIGUEL DE BRITO GERONIMO	VESPERTINO
07	MYKAEL LORENZO MOREIRA MULLER	VESPERTINO
08	PEDRO GABRIEL ZANINI NAZARIO	VESPERTINO
09	RYAN DOS SANTOS PADILHA	VESPERTINO
10	SOFIA CAETANO	VESPERTINO
11	SOPHIA EDUARDA DE OLIVEIRA TOLEDO	VESPERTINO
12	RYAN DOS SANTOS PADILHA	VESPERTINO

GRUPO III – VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
01	ADRIELLY SANTA BRIGIDA DE MELO	VESPERTINO
02	ANTONIO SAVEDRA MARINHO	VESPERTINO
03	GAEL CESAR PEREIRA DE ARAUJO MACEDO	VESPERTINO
04	HENRIQUE LOPES MATTOS	VESPERTINO
05	JULIA HELENA SANTOS COSTA	VESPERTINO
06	KEVILIN APARECIDA FALCAO FORTUNATO	VESPERTINO
07	LORENZO GUILHERME DO NASCIMENTO	VESPERTINO
08	MANOEL SCHWINDEN FERREIRA	VESPERTINO
09	MANUELLA ARCENO DOS PASSOS	VESPERTINO
10	REIMARYS ESTHEFANIA RIVERO RODRIGUEZ	VESPERTINO
11	VITOR HUGO AREIAS SILVA	VESPERTINO

GRUPO IV – VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
01	ALICE DA SILVA FRANCISCO	VESPERTINO
02	ANA JULIA KOTKOSKI ILHEUS	VESPERTINO
03	ANNA LUIZA DOS PASSOS HINCKEL	VESPERTINO
04	GABRIEL LUCAS DE OLIVEIRA DOS SANTOS	VESPERTINO
05	JANIO JOSE CAMPOS DUARTE	VESPERTINO
06	KAUAN CHRISTOPHER GONÇALVES LOCH	VESPERTINO
07	LEVI EZEQUIEL FERNANDES	VESPERTINO
08	MANUELA DE BRITO GERONIMO	VESPERTINO
09	MANUELLA DE SOUSA FREITAS	VESPERTINO
10	MILENA GROSZ	VESPERTINO
11	THEO COSTA MENEGHEL	VESPERTINO

GRUPO V – VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
01	ANA CLARA DE CORDOVA DA SILVA	VESPERTINO
02	CHLOE CHARLOTTE AQUINO FRANÇA	VESPERTINO
03	DAVI FERREIRA CORDEIRO	VESPERTINO

04	ENZO FERREIRA CORDEIRO	VESPERTINO
05	GABRIELLY DE LIMA MORAES DA SILVA	VESPERTINO
06	KAIQUE PEREIRA HARTZ	VESPERTINO
07	KAIQUE LUAN MACHADO CAVALHEIRO	VESPERTINO
08	LARA DIAS DE SOUZA	VESPERTINO
09	LAURA FRIES DO PRADO	VESPERTINO
10	LINDON JHONSON ALENCAR PEREIRA	VESPERTINO
11	MARIA VICTORIA DO NASCIMENTO MOTA	VESPERTINO
12	SHOFIA SPIANEZZER AMARAL	VESPERTINO
13	VALENTINA FERREIRA FERNANDES	VESPERTINO
14	YSADORA GONSALVES DA LUZ	VESPERTINO

São José, 28 de fevereiro de 2022

Cristina da Silva
Direção Centro de Educação Infantil Vida Nova

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MARIA DE LOURDES BOTT PHILIPPI

Publicação Nº 4669170

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: MARIA DE LOURDES BOTT PHILIPPI
Endereço: Rua: Crispim Gabriel de Souza, 66- Centro Histórico São José SC
Telefone: (48) 3257-3616
Diretora: Mara Rúbia Prudêncio Fernandes da Silva
1ª Publicação 2023

CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Integral	Matutino	Vespertino	Total Matrícula
II - INT.	1 a 2 anos	12	12	---	---	12
III - INT.	2 a 3 anos	20	14	---	---	14
III-B-MAT.	2 a 3 anos	12	---	05	---	05
III-B-VESP.	2 a 3 anos	12	---	---	04	04
IV/V - MAT.	4 a 6 anos	18	---	11	---	11
IV/V-A-VESP	4 a 6 anos	20	---	---	14	14
IV/V-B-VESP	4 a 6 anos	18	---	---	15	15
TOTAL			26	16	33	75
Total Creche: 35			Total Pré-escola: 40			

QUADRO DE VAGAS

Grupo	Vagas/Período
II - INT.	00 INTEGRAL
III - INT.	06 INTEGRAL
III-B-MAT.	07 MATUTINO
III-B-VESP.	08 VESPERTINO
IV/V - MAT.	07 MATUTINO
IV/V-A-VESP.	06 VESPERTINO
IV/V-B-VESP.	03 VESPERTINO

*Observar Lista de Espera deste CEI

ATENDIMENTO ATUAL

GRUPO II - INTEGRAL

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	AGATHA MACHADO MAINCHEIN	INTEGRAL
2.	ÀGATHA VIGARANI RODRIGUES	INTEGRAL
3.	ARTHUR CARDOSO DE SOUZA	INTEGRAL
4.	AYLA ALVES RUTKOSVVSKI	INTEGRAL
5.	BERNARDO DE OLIVEIRA CARNEIRO REZENDE	INTEGRAL
6.	BENICIO SOUZA CARDOSO	INTEGRAL
7.	GAEL DE BARROS	INTEGRAL
8.	LÍVIA SCHULZE BORGES	INTEGRAL
9.	LÍS ANTONELLA DOS SANTOS FINI	INTEGRAL
10.	LUIZ DAVI LOPES CARVALHO	INTEGRAL
11.	NATHAN DE AGUIAR VIEIRA	INTEGRAL
12.	TOM HICKMANN GRANDO	INTEGRAL

GRUPO III - INTEGRAL

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE RUFINO LEAL	INTEGRAL
2.	DAVI REZENDE XAVIER	INTEGRAL
3.	ENZO GABRIEL BITTENCOURT GOULART	INTEGRAL
4.	HARUNA LITTIG RODRIGUES	INTEGRAL
5.	HELENA MITTMANN TORRES	INTEGRAL
6.	INÊS DE LEMOS DOS SANTOS	INTEGRAL
7.	JOSÉ MIGUEL COLATINO DA PAZ	INTEGRAL
8.	KAROLAYNE MEDEIROS FRAGA	INTEGRAL
9.	LÍVIA SUSVIELA MAIA	INTEGRAL
10.	LUÍSA WALTER CORREA DE SOUSA	INTEGRAL
11.	MARIAH BRASIL DA SILVA	INTEGRAL
12.	MARIANO MATHEUS DOMINGUEZ DURAN	INTEGRAL
13.	MAYA VALENTINA SOUTO	INTEGRAL
14.	PEDRO HENRIQUE ROSA COSTA	INTEGRAL

GRUPO III-B-MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1	ANNA HELENA AVILA GALVÃO	MATUTINO
2	AURORA SCHEIDT FARIAS	MATUTINO
3	JÚLIO MOREIRA ROSA	MATUTINO
4	LEONARDO ELI LONGEN	MATUTINO
5	LIVIA SOUZA DE LIMA	MATUTINO

GRUPO III-B-VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	CAETANO VIEIRA CARMINATTI	VESPERTINO

2.	DANTE MAZZAROPPI DEMARIA	VESPERTINO
3.	PEDRO MIGUEL GOULART MONN	VESPERTINO
4.	LAÍS VICENTE CORONEL	VESPERTINO

GRUPO IV/V – MATUTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	AMANDA BENTIVOGLIO RODRIGUE	MATUTINO
2.	ANTHONY FERRAZ GONÇALVES GUCKERT	MATUTINO
3.	BIANCA DE OLIVEIRA BORGES	MATUTINO
4.	DAVI MONTEIRO BEPPLER	MATUTINO
5.	EMANUELLY MORAES PEREIRA	MATUTINO
6.	EMMANUEL MOTA BILLY	MATUTINO
7.	GABRIEL ADONIR BARBOSA DE CAMPOS ALVES	MATUTINO
8.	ISABELLA WOICIECHOSKI PINTO	MATUTINO
9.	KETLYN SOPHIA MORAES TORRES	MATUTINO
10.	LUCAS GABRIEL DE LIMA SANTOS	MATUTINO
11.	VICENTE SCHEIDT FARIAS	MATUTINO

GRUPO IV/V-A– VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	BIANCA VIEIRA	VESPERTINO
2.	HENRY POETA COELHO	VESPERTINO
3.	JÚLIA SCHÄFER GALVANI	VESPERTINO
4.	LARA BEATRIZ ALVES DOS SANTOS	VESPERTINO
5.	LEONIDAS FALQUEIRO DE MELLO	VESPERTINO
6.	LUIZ HENRIQUE DE SOUZA RAMOS	VESPERTINO
7.	MARIA JULIA PFLEGER DELFINO	VESPERTINO
8.	MARIA LUÍSA ALVES SANCEVERINO DE SOUZA	VESPERTINO
9.	MILENA NAVROSKI RIBEIRO	VESPERTINO
10.	PEDRO HENRIQUE DE ASSIS SOUZA	VESPERTINO
11.	PEDRO MIGUEL BARROS DA SILVA	VESPERTINO
12.	REBECA DOS SANTOS DA SILVA	VESPERTINO
13.	SOPHIA JOFFRE DE CAMPOS	VESPERTINO
14.	VALENTINA AMINA	VESPERTINO

GRUPO IV/V-B–VESPERTINO

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ABIGAIL ROSA	VESPERTINO
2.	AGATA SOPHIA COSTA DA SILVA	VESPERTINO
3.	ARTHUR ALVES GORGES	VESPERTINO
4.	BIANCA BORTOLI GESSER	VESPERTINO
5.	DIANA FERNANDES DE OLIVEIRA	VESPERTINO
6.	EIDHAN ADRIAN BERIA ORTEGA	VESPERTINO
7.	ISABELA ESPINDOLA	VESPERTINO
8.	JOAQUIM ANTUNES	VESPERTINO
9.	LARA VICTORIA VICENTE CORONEL	VESPERTINO

10.	LAURA GERLACH ISIDORO	VESPERTINO
11.	LORENZO FARIAS DE BORBA	VESPERTINO
12.	LUCAS HERCÍLIO BITTENCOURT FERREIRA	VESPERTINO
13.	MELISSA FARIAS DE SOUZA	VESPERTINO
14.	OLAVO MEURER DUARTE BATISTA	VESPERTINO
15.	RAVI NOAH DUTRA DE OLIVEIRA	VESPERTINO

São José, 28 de fevereiro de 2023.

MARA RÚBIA PRUDÊNCIO FERNANDES DA SILVA
DIRETORA DO CEI MARIA DE LOURDES BOTT PHILIPPI

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROFESSOR LINDOMAR FERREIRA FABRO

Publicação Nº 4669179

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: Professor Lindomar Ferreira Fabro
Endereço: Rua João José Martins, s/n º bairro Potecas
Diretora: Margareth de Oliveira
1ª Publicação- 2023

CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Integral	Matutino	Vespertino	Total Matrícula
Berçário	Mínimo 4 meses	15	14	-	-	14
I-A	1-2	17	17	-	-	17
I-B	1-2	17	-	15	16	31
II-A	2-3	19	19			19
II-B	2-3	19	-	17	09	26
III-A	3-4	24	24	-	-	24
III-B	3-4	24	-	07	18	25
IV	4-5	25	-	16	24	40
V	5-6	25	-	11	17	28
TOTAL			74	66	84	224
Total Creche: 156			Total Pré-escola:68			

QUADRO DE VAGAS

Grupo	Vagas/Período
Berçário	01 int
I	02 mat/01vesp
II	02mat/10vesp
III	17mat/06vesp
IV	09mat/01vesp
V	14mat/08vesp

*Observar Lista de Espera deste CEI

ATENDIMENTO ATUAL

GRUPO Berçário

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Antônio José Fernandes Machado	Integral
2.	Beatriz Berka Sobrinho	Integral
3.	Davi Lucga Schutz Correa	Integral
4.	Isaac Luiz Souza de Oliveira	Integral
5.	João Antônio Rodrigues de Oliveira	Integral
6.	João Guilherme Madolozzo dos Santos	Integral
7.	João Miguel de Souza Vergara	Integral
8.	Levi Souza de Moraes	Integral
9.	Maitê Sousa Lodi	Integral
10.	Pedro Lucca Mai Welter	Integral
11.	Rafael Laurentino Jaques	Integral
12.	Théo Freschi da Rosa	Integral
13.	Livia da Silveira Faria	Integral
14.	David Ventura Cardoso	Integral

GRUPO I-A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Ana Beatriz Adriano Teodoro	Integral
2.	Anthony Herdt da Silva	Integral
3.	Arthur de Melo	Integral
4.	Arthur Dias	Integral
5.	Bernardo Damásio dos Santos	Integral
6.	Gabriel Victor Caldas de Barros	Integral
7.	Gustavo Adriano de Andrade	Integral
8.	Heloisa dos Santos Cavalheiro	Integral
9.	Hennibert Andiara Requena Jimenez	Integral
10.	João Levi Fonseca do Nascimento	Integral
11.	João Lucca Fonseca do Nascimento	Integral
12.	Maria Alice Espindola Calixto	Integral
13.	Maria Clara Silverio de Oliveira Adão	Integral
14.	Maria Luiza Farias	Integral
15.	Ramon Ignácio dos Santos Alves	Integral
16.	Theo Espindola Calixto	Integral
17.	Vincenzo Lima de Albuquerque	Integral

GRUPO I-B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Adriano César Simões Filho	Matutino
2.	Arthur Bozzano Machado	Matutino
3.	Heloísa Pereira da Silva	Matutino
4.	Isaiah David Correia Luiz	Matutino
5.	João Paulo Costa da Silva	Matutino
6.	Lívia de Assunção	Matutino
7.	Luiz Fernando dos Santos da Silva	Matutino
8.	Valentina Zuina Faustino	Matutino
9.	Yan Silva Duarte	Matutino
10.	Luan Borges Cocco	Matutino
11.	João Miguel Baggio de Santana	Matutino
12.	Livia Hillestreim Pereira	Matutino
13.	Ravi Kirchne Fermino	Matutino
14.	Maria Fernanda Costa de Souza	Matutino
15.	Lorenzo Dias Alves	Matutino

GRUPO I-B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Alice Emanuelly Gueser da Silva	vespertino
2.	Benjamin Coelho Gelsleuchter	vespertino
3.	Bernardo Martins da Costa	vespertino
4.	Flora de Oliviera Oenning	vespertino
5.	Henzo Arthur Dallabona	vespertino
6.	Karina Soares Ferreira	vespertino
7.	Laura Mariano do Nascimento	vespertino
8.	Léo Dutra Duarte	vespertino
9.	Lorenzo Spricigo Lopes	vespertino
10.	Lua Régis Baum	vespertino
11.	Maria Helena dos Santos	vespertino
12.	Maria Julia Rodrigues Borges	vespertino
13.	Pedro Lucas Régis	vespertino
14.	Sofia Alice Pagani e Marco	vespertino
15.	Théo dos Santos Córova	vespertino
16.	Théo Henrique Ferreira Jerônimi	vespertino

GRUPO II-A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Anabela Pereira da Silva	Integral
2.	Bernardo Dias Ribeiro	Integral
3.	Erika do Nascimento	Integral
4.	Hanna Lorena da Silva Heinz	Integral
5.	Helena Cardoso Inácio	Integral
6.	Isabella Aparecida Mesquita	Integral
7.	Isabelly Vitoria Villa Ferreira	Integral
8.	Italo Rafael Elias Sens	Integral
9.	Joana de Miranda dos Reis	Integral
10.	Kaique Cabral Paim	Integral
11.	Lara Beatriz Cruz	Integral
12.	Lara Rodrigues Carvalho	Integral
13.	Lívia Lucas Maciel	Integral
14.	Lívia Peres Rodrigues	Integral
15.	Maria Eduarda Xavier da Fonseca	Integral
16.	Mariah Sophia da Silva Ribeiro	Integral
17.	Miguel Welter Schnfider	Integral
18.	Pedro Augusto Santos	Integral
19.	Lázaro Campos Pereira	Integral

GRUPO II-B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Alice Gorges Virissimo	Matutino
2.	Ana Julia Rech Alves	Matutino
3.	Antonella Moura da Silva	Matutino
4.	Camilla Zeitz Metzler	Matutino
5.	Daniel Wust de Avila	Matutino
6.	Eva Maximiano Cardoso	Matutino
7.	Heitor de Melo Medeiros	Matutino
8.	Isabela Cristina da Silva Petranski	Matutino
9.	João Lucas de Azevedo Peres	Matutino
10.	João Manoel Evangelista Diniz	Matutino
11.	John Nericke Dias	Matutino
12.	José Isaac Nogueira dos Santos da Silva	Matutino
13.	Lais Alaide Albarnas	Matutino
14.	Lucas Gabriel Moraes Machado	Matutino
15.	Maria Clara Verara Duarte	Matutino
16.	Vicente Maldalozzo dos Santos	Matutino
17.	Alice de Melo Cavalheiro	Matutino

GRUPO II-B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Benício José da Rosa	vespertino
2.	Brayan do Carmo Floriano	vespertino
3.	Davi Lucca Cordeiro da Silva	vespertino
4.	José Antônio Chagas da Silva	vespertino
5.	Kaique Soares Rodrigues	vespertino
6.	Lorena Campos Cunha	vespertino
7.	Piero Henrique Rodrigues Dias Thiebes	vespertino
8.	Raphaela Machado Kunz	vespertino
9.	Elisa Souza da Silva	vespertino

GRUPO III-A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Agatha Bogea Ferreira	Integral
2.	Ana Lara Dutra Correia	Integral
3.	Antônia Mendonça Lutz	Integral
4.	Bernardo Schmitz Laitartte	Integral
5.	Eloah Mozena Bazotti	Integral
6.	Gustavo Ribbeiro Peres	Integral
7.	Henrique Araujo dos Santos	Integral
8.	Ítalo Régis Baum	Integral
9.	Kauã Inácio Virmes	Integral
10.	Larah Stein Melo	Integral
11.	Larissa Crispim da Rosa	Integral
12.	Lorena Kempfer da Silva	Integral
13.	Maria Laura de Brito Rosa	Integral
14.	Oliver Alejandro Requena Jimenez	Integral
15.	Peter Figueiredo Gomes Machado	Integral
16.	Pietro Santos de Oliveira	Integral
17.	Saori Sophia Ribeiro Okada	Integral
18.	Sophia Damásio dos Santos	Integral
19.	Theo Baracy Pereira	Integral
20.	Vinicius dos Santos Cavalheiro	Integral
21.	Yan Miguel Elias Sens	Integral
22.	Isabelly Maciel Coelho	Integral
23.	Bryan dos Santos Rocha	Integral
24.	Maria Giulia Nunes dos Praseres	Integral

GRUPO III-B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Anthony Emanuel Tozoni	Matutino
2.	Beatriz de Jesus Barbosa	Matutino
3.	Camylla Jerônimo dos Santos	Matutino
4.	Luiza Valentina lopes	Matutino
5.	Benjamim Trindade Protázio	Matutino
6.	Alice Ventura Cardoso	Matutino
7.	Bernardo Vicente da Silveira	Matutino

GRUPO III-B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Alice Miguel da Silva	vespertino
2.	Alice Peres Torres	vespertino
3.	Ana Iabelly Nascimento Alencar	vespertino
4.	Ana Laura Albuquerque e Oliveira	vespertino
5.	Anthony de carvalho Meireles	vespertino
6.	Apolo Guesser Casula	vespertino
7.	Benício Sarmento Duarte	vespertino
8.	Davi Maciel Alves	vespertino
9.	Heitor Alves Branco	vespertino
10.	Helena Virissimo Palheta	vespertino

11.	Henzo Gabriel Dura Duarte	vespertino
12.	Isabella de Quadros Sangaletti	vespertino
13.	Luiz Antônio Fidelis da Silveira	vespertino
14.	Miguel Borges Pereira	vespertino
15.	Rael Cardoso Moraes	vespertino
16.	Valentin Gomes Alves	vespertino
17.	Yago Sadi de Mello de Jesus	vespertino
18.	Pietro Lucas Fernandes de Campos	vespertino

GRUPO IV

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Alice Ramis	Matutino
2.	Ana Laura Ribeiro Vitório	Matutino
3.	Alloá Oliveira Leite	Matutino
4.	Emanuel Pereira Greiner	Matutino
5.	Isaac Samuel Mattos Vilella	Matutino
6.	Isadora de Souza da Silva	Matutino
7.	Théo Ferreira Jardim Costa	Matutino
8.	Davi Emanuel de Souza	Matutino
9.	Miuel Lopes da Silva	Matutino
10.	Henrique Assunção dos Santos	Matutino
11.	Helena Hauck Ferreira	Matutino
12.	Izy Souza dos Santos	Matutino
13.	Isabelly Luiza Beurer da Luz	Matutino
14.	Luiz Henrique da Silva Furtado	Matutino
15.	Samuel Bernardo Rodrigues do Nascimento	Matutino
16.	Laura Beatriz Fraga	Matutino

GRUPO IV

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Brenda Max da Silva	vespertino
2.	Bruno de Lemos Van Dall	vespertino
3.	Cecilia Soares Kellmer	vespertino
4.	Eduardo José Marques	vespertino
5.	Emanuelly Vitória de Lima	vespertino
6.	Emanuel Perceu Borman Oliveira	vespertino
7.	Enoque Lisboa dos Santos Rosa	vespertino
8.	Enzo da Silva Machado	vespertino
9.	Evellyn Souza Silva Nascimento	vespertino
10.	Gael da Maia	vespertino
11.	Heloisa Longem Stein	vespertino
12.	Isabella Varela de Oliveira	vespertino
13.	João Luccas Severo Cardoso	vespertino
14.	João Miguel Carapito Souza dos Santos	vespertino
15.	Júlia Sophie Corrêa dos Santos	vespertino
16.	Laura Helena Vieira Simões	vespertino
17.	Pietra mariana Leodoro	vespertino
18.	Sophia Patricia Padilha Pires	vespertino
19.	William Luis da Silva Rodrigues	vespertino
20.	Yasmin Neide Demello de Jesus	vespertino
21.	Renato Inácio Mansur	vespertino
22.	Rhavi Erick Santana Cotrum	vespertino
23.	Emanuelle de Bastos	vespertino
24.	Arthur Alves Siqueira	vespertino

GRUPO V

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Bernardo dos Santos Machado	Matutino
2.	Brayan Cardoso Inácio	Matutino
3.	Laura Bentes Rodrigues	Matutino
4.	Lorena Sauer de Freitas	Matutino

5.	Maria Valenina Angelico Bortoli	Matutino
6.	Noah Maiato	Matutino
7.	Renan Lucas da Silva de Oliveira	Matutino
8.	Gabrielle Ferreira dos Santos	Matutino
9.	Dalexandro Rickelmy Simelien	Matutino
10.	Luiza Siqueira erafim	Matutino
11.	Yasmim Rodrigues	Matutino

GRUPO V

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Agata Barbosa os Santos Dadalia	vespertino
2.	Analua da Silva de Almeida	vespertino
3.	Arthur Henzo dos Santo Modesto	vespertino
4.	Beatriz Santo Costa	vespertino
5.	Caroline Wermuth Janner	vespertino
6.	Eloa Regina de Souza	vespertino
7.	Felipe dos Reis Búrigo	vespertino
8.	Gabriela Santos Costa	vespertino
9.	Gabrielli Ferreira dos Santos	vespertino
10.	Isadora Fidelis da Silveira	vespertino
11.	Juliana Ribeiro dos Santos	vespertino
12.	Luiz Eduardo Rasveiler Borba Amaral	vespertino
13.	Maythê Emanuelly Martins Correia	vespertino
14.	Otto Joaquim Becker Ibeiro	vespertino
15.	Brena Vanessa de Souza	vespertino
16.	Móises Fernandes Nunes	vespertino
17.	Thiago Ribeiro Enriquez	vespertino

São José, 28 de fevereiro de 2023.

Margareth de Oliveira
Diretora do CEI Prof. Lindomar Antônio Fabro

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ÉRICA SCHMIDT DE SOUZA

Publicação Nº 4669155

QUADRO DE VAGAS DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome da Instituição: Érica Schmidt de Souza
Endereço: Rua Alceu Amoroso Lima, s/nº Real Parque
Telefone: (48) 3258-1032
Diretora: Graiciellen Mello dos Santos
1ª Publicação- 2023

CRIANÇAS MATRICULADAS

Grupo	Idade	Capacidade por sala	Integral	Matutino	Vespertino	Total Matrícula
Berçário	Mínimo 4 meses	15	-	11	-	11
I A	1-2	17	17	-	-	17
I B	1-2	17	-	15	14	29
II A	2-3	19	-	13	16	29
II B	2-3	19	-	-	17	17
III A	3-4	24	-	14	12	26
III B	3-4	24	-	11	14	25
IV A	4-5	25	-	24	19	43
IV/V	4-5-6	25	-	21	22	43

V	5-6	25	-	22	25	47
TOTAL			17	131	139	287
Total Creche: 154			Total Pré-escola:133			

QUADRO DE VAGAS

Grupo	Vagas/Período
Berçário	04 manhã
I A	00
I B	02manhã/03tarde
II A	06manhã/ 01tarde
II B	02 tarde
III A	10 manhã / 12 tarde
III B	13manhã/10tarde
IV A	01manhã/ 06tarde
IV/V A	04manhã/03tarde
VA	03/manhã/00tarde

*Observar Lista de Espera deste CEI

ATENDIMENTO ATUAL

GRUPO Berçário

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	Anthony Miguel Silva de Almeida	Manhã
2.	Arthur Manoel Campolina amaral Costa Monteiro	Manhã
3.	BELLA BARBOSA MARTINS	Manhã
4.	EDUARDO LACERDA PFEILSTICKER	Manhã
5.	GABRIEL LUCAS RODRIGUES	Manhã
6.	GIOVANNA SKIERZINSKI CARVALHO	Manhã
7.	KIARA AGUILERA SOUZA	Manhã
8.	LUCAS JACOBSEN PASSOS	Manhã
9.	MAITÊ LINA SILVA DE OLIVEIRA	Manhã
10.	MARIA CLARA WILWERT CORRÊA	Manhã
11.	URIEL GOULART FERNANDES	Manhã

GRUPO I -A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	AGATHA SOPHIA MARTINS DOS SANTOS	INTEGRAL
2.	ANTHONY VENTURA	INTEGRAL
3.	ANTONELLA DAMAZIO BATAGINI	INTEGRAL
4.	AURORA KREFTA PLATT	INTEGRAL
5.	EMANUELLY CARDOSO CUSTÓDIO TAVARES	INTEGRAL
6.	GIULIA ZEFERINO LIMA	INTEGRAL
7.	HEYTOR GABRIEL MEDEIROS MARTINS	INTEGRAL
8.	ISIS SANTOS CARDOSO	INTEGRAL
9.	LAURA HABYEUTTER	INTEGRAL
10.	LUISA GESSER DOS SANTOS	INTEGRAL
11.	MARIA LAURA SOUZA DUARTE	INTEGRAL
12.	OLIVER SANTOS DA SILVA	INTEGRAL
13.	SARA ARAUJO COSTA	INTEGRAL

14.	SARAH MARQUES	INTEGRAL
15.	VALENTINA DA SILVA BARBOSA	INTEGRAL
16.	ZOE AMORIM DE JESUS	INTEGRAL
17.	ALICE VITÓRIA DOS SANTOS BATISTA	INTEGRAL

GRUPO I-B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE ROBERG ÀVILA	MANHÃ
2.	AYLLA VALENTINNE GOES ROSA	MANHÃ
3.	BERNARDO VIEIRA JUNGUEIRA	MANHÃ
4.	BRYAN LUCCA COSTA CARDOSO	MANHÃ
5.	ELISA BERNARDO MACHADO	MANHÃ
6.	ELOÁ LAURIANO DUARTE	MANHÃ
7.	GABRIEL RODRIGUES PEPPELER	MANHÃ
8.	HELOÍSA DIAS DOS SANTOS	MANHÃ
9.	HENRI OYOLA RARO	MANHÃ
10.	HENRIQUE BUENO	MANHÃ
11..	LIAN THEODOR TOGNI SOARES	MANHÃ
12.	MIGUEL DE SOUZA DA SILVA	MANHÃ
13.	PEDRO RÉGIS ARAÚJO MONTEIRO DINIZ	MANHÃ
14.	VALENTINA MARTINS ANTUNES	MANHÃ
15.	VINICIUS DUTRA BARCELOS	MANHÃ

GRUPO I-B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ARTHUR HENRIQUE DO SANTOS COSTA	TARDE
2.	BENJAMIN DE JESUS DIOMAR	TARDE
3.	CECÍLIA MEDEIROS DA SILVA	TARDE
4.	ELISA ROCHA CHARNISKA	TARDE
5.	HENRIQUE GABRIEL DE OLIVEIRA MAIA	TARDE
6.	JOÃO FANCISCO STAFIN	TARDE
7.	JÚLIA SANGUINETTO DO NASCIMENTO	TARDE
8.	LAURA WILWET FORTKAMP	TARDE
9.	LÍVIA LUCIDORO WEBER	TARDE
10.	LORENA ISABELY DE SOUZA GONÇALVES	TARDE
11.	LORENA KOHL ROSA	TARDE
12.	MARIANA RIBEIRO LUCIDORIO BRERO	TARDE
13.	REBECA COSTA DE SOUSA	TARDE
14.	YASMIN QUINTINO DE SOUZA COSTA	TARDE

GRUPO II- A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ARLEY VINICIUS AMARAL DOS SANTOS	MANHÃ
2.	ARTHUR MARTINS DE OLIVEIRA	MANHÃ
3.	ASAFE NOAH FREITAS LIMA	MANHÃ
4.	BEATRIZ ELLEN MELLO	MANHÃ
5.	EMANUELLE BRUNA MELLO	MANHÃ

6.	GABRIEL LIBANIO AMORIM	MANHÃ
7.	GABRIEL LIMA RODRIGUES	MANHÃ
8.	GHAEL ALVES DE SOUZA	MANHÃ
9.	GIOVANNA BARBOSA	MANHÃ
10.	ISABELLY MARIAH MARIANO	MANHÃ
11.	MANUELA HOFFMANN	MANHÃ
12.	RHAVI ROSÁRIO DE OLIVEIRA	MANHÃ
13.	SAMUEL HOFFMANN MIGUEL	MANHÃ

GRUPO II-A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANTONY CARDOSO PACHECO	TARDE
2.	BENÍCIO CORRÊA MACHADO	TARDE
3.	CAIO FORTE LEAL GARCIA	TARDE
4.	INÁCIO MIKAEL BITTENCOURT MARQUES	TARDE
5.	ISAAC DA SILVA PERES	TARDE
6.	JOÃO GUILHERME MORAES	TARDE
7.	KAIQUE GONÇALVES FIDEL	TARDE
8.	LIZ MEDEIROS DE SOUZA	TARDE
9.	LORENA COSTA GUILHERME	TARDE
10.	LORENA PALHANO BASTOS	TARDE
11.	LUCCA DOS SANTOS HONORATO	TARDE
12.	SALOMÃO SANTANA RAMOS	TARDE
13.	VALENTINA DOS SANTOS BORGES	TARDE
14.	VICENTE FINK LEMOS	TARDE
15.	YORAN DOS SANTOS VIEIRA SILVA	TARDE
16.	YURI TADEU LIMA DA SILVA	TARDE

GRUPO II -B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE PESSOA FLORES	TARDE
2.	ALICE VITÓRIA DA SILVA ROSA	TARDE
3.	ANTHONY HEITOR CARVALHO RODRIGUES	TARDE
4.	ARTHUR GABRIEL SANTOS DA COSTA	TARDE
5.	AURORA JBARA LARREA	TARDE
6.	CATARINA DEOMAR	TARDE
7.	ELISA ALVES AMARAL	TARDE
8.	ELISA GEBEL AMORIM	TARDE
9.	HELENA MENDES BECKER	TARDE
10.	JANDRISON JÚNIOR RIBEIRO SOUSA	TARDE
11.	LAURA DIAS CORDEIRO	TARDE
12.	MARCELO ROCHA NOGUEIRA	TARDE
13.	MAYCON MACKENZIE DE ALMEIDA FILHO	TARDE
14.	MIGUEL CARDOSO OURIQUES FREITAS	TARDE
15.	NATHAN FELIPE CRISTOVÃO DE OLIVEIRA	TARDE
16.	PEDRO THOMÉ DE SOUZA	TARDE
17.	VALENTINA VERÍSSIMO PALHANO	TARDE

GRUPO III-A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANA JÚLIA DA SILVA DE OLIVEIRA	MANHÃ
2.	ARTHUR RENNER MOTA	MANHÃ
3.	BERNARDO DE LIMAS WEBER	MANHÃ
4.	DAVI MARTINS DE OLIVEIRA	MANHÃ
5.	DOM VIEIRA LEITE	MANHÃ
6.	ELOÁ BORGES BITTENCORT RAYOL	MANHÃ
7.	EMANUELLE PEREIRA	MANHÃ
8.	GABRIEL ISAIA SANTANA BRITO	MANHÃ
9.	HUGO AMARAL CACILHAS	MANHÃ
10.	LUCAS CARDOSO DOS SANTOS	MANHÃ
11.	MARIA HELENA SONAGLIO FARIAS	MANHÃ
12.	PEDRO ICARO SOARES DE MORAES	MANHÃ
13.	TAYLOR SILVA DE JESUS	MANHÃ
14.	THEO VASCONCELOS DA ROSA	MANHÃ

GRUPO III -A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALYCE BEATRIZ FEIJO DOS SANTOS	TARDE
2.	BIANCA FERRAZ SILVEIRA	TARDE
3.	DANILO TAVARES MIGUEL	TARDE
4.	DAVI OLIVEIRA FISCHER	TARDE
5.	ENDRICK ALVES DE LIMA	TARDE
6.	HELENA DE CARVALHO COIMBRA	TARDE
7.	KHEVIN DE OLIVEIRA DE JESUS	TARDE
8.	MARCELLY SOFIA FAGUNDES DE SOUZA	TARDE
9.	VICENTE PEREIRA	TARDE
10.	VITÓRIA CAROLINE OLIVEIRA DE ALMEIDA	TARDE
11.	YAN DE PAULA BARROS	TARDE
12.	YURI GABRIEL DA COSTA DA SILVA	TARDE

GRUPO III -B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE POLESE RODRIGUES	MANHÃ
2.	DINHA SOFIA ROSAS GUZMAN	MANHÃ
3.	GUSTAVO BARZAN	MANHÃ
4.	HEITOR LUIZ ANDRADE DA SILVA	MANHÃ
5.	HEITOR VENTURA	MANHÃ
6.	JHOANDRY DANIEL BLANCO BRITO	MANHÃ
7.	LAURA MARIAH DA SILVA	MANHÃ
8.	MARIA CLARA SAMPAIO RIBEIRO	MANHÃ
9.	OLIVER LEONEL MACHADO SATURNINO	MANHÃ
10.	PEDRO HENRIQUE MARQUES	MANHÃ
11.	PIETRO LUIZ MACHADO DO AMARAL	MANHÃ

GRUPO III -B

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANA CLARA VIRISSIMO DA CUNHA	TARDE
2.	BEATRIZ MORALLES SANTANA	TARDE
3.	BENJAMIM BENTO PORTO CARDOSO	TARDE
4.	DAVI FRANCISCO DA MOTA	TARDE
5.	EMANUEL ALVES DE LIMA	TARDE
6.	ISABELLA ALMEIDA DE SOUZA	TARDE
7.	ISABELLA GOMES PRIM	TARDE
8.	ISABELLA ZANATTA LOPES	TARDE
9.	JOÃO PEDRO RIBEIRO DO AMARAL	TARDE
10.	JULIA ALENCAR ALVES	TARDE
11.	LÍVIA BEATRIZ GOMES	TARDE
12.	LUARA SANTOS CARDOSO	TARDE
13.	NOAH ALEXANDRE RAMOS SENDESKI	TARDE
14.	PIETRO MACHADO	TARDE

GRUPO IV-A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	AGATHA LECY DE FRANCO KREUTZ	MANHÃ
2.	ALÍCIA WALTRICH HAMES	MANHÃ
3.	ARTHUR DOS ANJOS CASCAES	MANHÃ
4.	CAIO DANIEL BORGES BARBOSA	MANHÃ
5.	CLARA PANTOJA CAMPOS	MANHÃ
6.	CRISTOPHER MIGUEL SILVA DE SOUZA	MANHÃ
7.	DAVID PIETRO BRAZ MARINHO	MANHÃ
8.	DIANA CLARA DA SILVA	MANHÃ
9.	ELOÁ DIAS FLORENTINO	MANHÃ
10.	GUILHERME ANTÔNIO DA SILVA	MANHÃ
11.	GUYLHERME DOS SANTOS MARTINS	MANHÃ
12.	HELLEN BEATRIZ UTZIG	MANHÃ
13.	HELLOÍSA PETRY OLIVEIRA	MANHÃ
14.	IARA GONZALEZ ALVES	MANHÃ
15.	ICARO DO NASCIMENTO	MANHÃ
16.	JOAO ARTHUR DE SOUZA DA SILVA	MANHÃ
17.	LAURA ARCENO DA SILVA	MANHÃ
18.	LAURA DAMIÃO GUIMARÃES	MANHÃ
19.	LAURA PEREIRA ROLIM GIL	MANHÃ
20.	MARIA ISABELLY PEREIRA BRITO	MANHÃ
21.	PEDRO FELIPE SAMPAIO RIBEIRO	MANHÃ
22.	PEDRO NUNES FERREIRA DE MOURA	MANHÃ
23.	PÉROLA BARRANKIEVICZ GOLÇALVES	MANHÃ
24.	TAIZA CRISTINA SARKIS DE ALMEIDA	MANHÃ

GRUPO IV-A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ANTHONY LIMONI MARTINS	TARDE
2.	ARY LIMA DE SOUSA JUNIOR	TARDE
3.	BRYAN KAELL DIAS DOS SANTOS	TARDE
4.	BRYAN KAELL DIAS DOS SANTOS	TARDE
5.	EDUARDO LONGEN COSTA	TARDE
6.	GABRIEL HENRIQUE DA COSTA CRISTOVÃO	TARDE
7.	GABRIELLA DA SILVA LOPES	TARDE
8.	GABRIEL WILWERT COUTINHO	TARDE
9.	HENRY COLVARA XAVIER	TARDE
10.	ISABELA XAVIER VIEIRA	TARDE
11.	ISABELLY PENA DOS SANTOS	TARDE
12.	JHOANNYS DANIELA BLANCO BRITO	TARDE
13.	KARYNE PALMA	TARDE
14.	LEVI LUCAS MACHADO	TARDE
15.	MAYRA EDUARDA ROSA DA SILVA	TARDE
16.	MOISÉS COELHO HONORATO	TARDE
17.	SAMUEL DA LUZ VIEIRA LOPES	TARDE
18.	SOPHIA SABINO ROSA	TARDE
19.	THÉO DE SOUZA	TARDE

GRUPO IV/V A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ARTHUR DOS ANJOS CASCAES	MANHÃ
2.	CAIO DANIEL BORGES BARBOSA	MANHÃ
3.	CLARA PANTOJA CAMPOS	MANHÃ
4.	CRISTOPHER MIGUEL SILVA DE SOUZA	MANHÃ
5.	DAVID PIETRO BRAZ MARINHO	MANHÃ
6.	DIANA CLARA DA SILVA	MANHÃ
7.	ELOÁ DIAS FLORENTINO	MANHÃ
8.	GUILHERME ANTÔNIO DA SILVA	MANHÃ
9.	GUYLHERME DOS SANTOS MARTINS	MANHÃ
10.	HELLEN BEATRIZ UTZIG	MANHÃ
11.	HELLOÍSA PETRY OLIVEIRA	MANHÃ
12.	IARA GONZALEZ ALVES	MANHÃ
13.	ICARO DO NASCIMENTO	MANHÃ
14.	JOAO ARTHUR DE SOUZA DA SILVA	MANHÃ
15.	LAURA ARCENO DA SILVA	MANHÃ
16.	LAURA DAMIÃO GUIMARÃES	MANHÃ
17.	LAURA PEREIRA ROLIM GIL	MANHÃ
18.	MARIA ISABELLY PEREIRA BRITO	MANHÃ

19.	PEDRO NUNES FERREIRA DE MOURA	MANHÃ
20.	PÉROLA BARRANKIEVICZ GOLÇALVES	MANHÃ
21.	TAIZA CRISTINA SARKIS DE ALMEIDA	MANHÃ

GRUPO IV/V A

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALICE SANTOS DE ARAÚJO	TARDE
2.	ARTHUR BASSANI TRILHA	TARDE
3.	ARTHUR ZANATTA LOPES	TARDE
4.	BRENNER SALES BARBARESCO	TARDE
5.	DANILO LUCAS GABRIEL DOS SANTOS	TARDE
6.	EDUARDA FERREIRA JORDÃO	TARDE
7.	ELIZA LONGEN	TARDE
8.	ÉVYLLIN GABRIELLI DE OLIVEIRA MAIA	TARDE
9.	ISABELLY CAMARGO CASTANHEIRO	TARDE
10.	PEDRO HENRIQUE SILVA HEBERLE	TARDE
11.	KALEB GONÇALVES DOS SANTOS	TARDE
12.	LAURA ESPÍNDOLA PEREIRA PENA	TARDE
13.	LAVINYA FRANKLIM DA SILVA	TARDE
14.	LORENZO RIBEIRO DA SILVA	TARDE
15.	MANUELLA CAREY ROCHA DA SILVEIRA	TARDE
16.	MARIA VALENTINA MEIRA CARDOSO DA SILVA	TARDE
17.	MIGUEL CRISTIANO DA CRUZ	TARDE
18.	MIGUEL SCHMITT	TARDE
19.	NATANAEL TEODORO RAMOS DE MOURA	TARDE
20.	RICHARD BORGES DE ANDRADE	TARDE
21.	SOPHIA CAROLINE MELO	TARDE
22.	VICENTE GOULART LEITE BISPO DE SOUZA	TARDE

GRUPO V

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ALANA PEREIRA RIBEIRO	MANHÃ
2.	ALICE GABRIELLY SILVA RIBEIRO	MANHÃ
3.	ALICIA FERNANDA RIBEIRO MARTINS	MANHÃ
4.	BERNARDO MEDEIROS COSTA	MANHÃ
5.	DIOGO ARQUILES DA SILVA DE OLIVEIRA	MANHÃ
6.	ERICK BENEDITO DE MELO GOMES DA SILVA	MANHÃ
7.	GEOVANA LOURDES CABRAL	MANHÃ
8.	HELENA DIAS MACHADO	MANHÃ
9.	HELENA MARINHO FLORENTINO	MANHÃ
10.	ÍCARO GOULART FERNANDES	MANHÃ
11.	ISAAC FERREIRA DA SILVA	MANHÃ
12.	ISADORA RODRIGUES DALLA RIVA	MANHÃ
13.	JOÃO MIGUEL BARROS TURIEL	MANHÃ

14.	LAURA VIANA BLUM	MANHÃ
15.	MARJORY MATOS SOUZA	MANHÃ
16.	MATHEUS BATISTA PINHEIRO	MANHÃ
17.	MIGUEL HOFFMANN	MANHÃ
18.	MIGUEL JOSÉ STANCK DA SILVA	MANHÃ
19.	MIGUEL LORENZO COSTA DA SILVA	MANHÃ
20.	PEDRO HENRIQUE MARINHO GONÇALVES	MANHÃ
21.	VALENTINA CORRÊA MACHADO	MANHÃ
22	RHAYLA VITPORIA TEIXEIRA LIMA	MANHÃ

GRUPO V

	CRIANÇA	PERÍODO
1.	ARTHUR CARVALHO	TARDE
2.	ARTHUR DANIEL COSTA	TARDE
3.	ARTHUR LORENZO DOS SANTOS DA SILVA	TARDE
4.	ATHENA RAFAELLI CARVALHO RODRIGUES	TARDE
5.	BERNARDO DE SOUZA FELISBINO	TARDE
6.	BRYAN BRAZ DA SILVA MULLER	TARDE
7.	ELOAH VICTORIA EVANGELISTA SILVA	TARDE
8.	HELENA SCHEER CANABARRO	TARDE
9.	HENRIQUE LUZ LAMIM	TARDE
10.	ISAAC SILVA DE ALBUQUERQUE	TARDE
11.	ISAAC VIEIRA WILWERT	TARDE
12.	JESSICA DE ALMEIDA AVILA	TARDE
13.	JOAO MIGUEL DAHMER PAZ	TARDE
14.	JONATHAS GABRIEL BEZERRA DE LIMA	TARDE
15.	JOSÉ BERNARDO DE MELO	TARDE
16.	LIVIA LEAL MENDES DO VALE	TARDE
17.	MARIA JULIA DE CAMPOS ANSELMO	TARDE
18.	MARIANA LEAL MENDES DO VALE	TARDE
19.	PEDRO HENRIQUE GONÇALVES JENDICH	TARDE
20.	PEDRO RAIMUNDO DAMASCENO LIMA	TARDE
21.	REBECA RITTER REIS	TARDE
22.	SARAH GOMES NUNES	TARDE
23.	SOPHIA GABRIELLI NASCIMENTO DA SILVA	TARDE
24.	SOPHIA PAIM RAMOS VASCONCELLOS	TARDE
25	ISADORA ALVES MENDES PRESTES	TARDE

São José, 28 de fevereiro de 2023.

Graiciellen Mello dos Santos
Diretora do CEI Érica Schmidt de Souza

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 092/2022-01

Publicação Nº 4667767

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2B501AD64EC9CD1F33CD5C851EAFEB2CE978C7F7

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo/TA ao CONTRATO n° 092/2022-01 - Proc. Adm. 7094/2023 - CONTRATADO: UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A. OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO, nos termos previstos no Contrato original e nos demais documentos que instruem o processo em epígrafe. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual com a contratada, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 03/05/2023. Data de Assinatura: 07 de março de 2023.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 181/2021-01

Publicação Nº 4668483

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9A42F57D11EDB6D5A91A23FF9824BF005668984F

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo/TA ao CONTRATO n° 181/2021-01 - Proc. Adm. 40439/2022 - CONTRATADO: CLICK TI TECNOLOGIA LTDA. OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE CONTRATUAL, nos termos previstos no Contrato original e nos demais documentos que instruem o processo em epígrafe. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual com a contratada, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 06/12/2022. DO REAJUSTE CONTRATUAL: Conforme Memorando nº 257/2022/SADM/DIS, o contrato será reajustado no percentual de 5,90%, conforme índice IPCA acumulado do período, alterando o valor total do contrato de R$ 10.680.000,00 (dez milhões e seiscentos e oitenta mil reais), para R$ 11.310.120,00 (onze milhões, trezentos e dez mil e cento e vinte reais). Data de Assinatura: 22 de novembro de 2022.

São José do Cedro

Prefeitura

DECRETO Nº 7607/2023

Publicação Nº 4668539

DECRETO Nº 7.607, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE REMEMBRAMENTO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Seção II, Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990 e o disposto na Lei Complementar nº 077, de 05 de dezembro de 2018, Processo Administrativo nº 3849/2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o remembramento de LOTE URBANO NÚMERO 278 (duzentos e setenta e oito) com área de 925,00 m² (novecentos e vinte e cinco metros quadrados), da matrícula nº 8.317 e PARTE LOTE URBANO NÚMERO 278 A(duzentos e setenta e oito A) com área de 375,00 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), da matrícula nº 7936, ambas registradas no Ofício de Registro de Imóveis de São José do Cedro, de propriedade de Alessandro Arconti, CPF 000.444.889-80, conforme as dimensões e confrontações a seguir demonstradas:
MATRÍCULA Nº 8.317:
LOTE URBANO NÚMERO 278 (Duzentos e setenta e oito) com área de 925,00 m² (novecentos e vinte e cinco metros quadrados), da matrícula nº 8.317, do Ofício de Registro de Imóveis de São José do Cedro, situado na Avenida Rio Grande do Sul, nesta cidade de São José do Cedro – SC, com as seguintes confrontações:
NORTE: com a Av. Rio Grande do Sul medindo 12,50 metros e com parte do mesmo lote 278A medindo 12,50 metros;
SUL: com o lote urbano nº 288, medindo 25,00 metros;
LESTE: com o lote urbano nº 278A, medindo 30,00 metros e com o lote urbano nº 279, medindo 22,00 metros;
OESTE: com o lote urbano nº 277, medindo 52,00 metros; fechando assim o perímetro.

MATRÍCULA Nº 7.936:
PARTE LOTE URBANO NÚMERO 278A (duzentos e setenta e oito A) com área de 375,00 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), da matrícula nº 7936 do Ofício de Registro de Imóveis de São José do Cedro, situado na Rua Rio Grande do Sul, nesta cidade de São José do Cedro - SC, com as seguintes confrontações:

NORTE: com a Av. Rio Grande do Sul medindo 12,50 metros, medindo 12,50 metros;
SUL: com o lote urbano nº 278, medindo 12,50 metros;
LESTE: com o lote urbano nº 279, medindo 30,00 metros;
OESTE: com o lote urbano nº 278, medindo 30,00 metros; fechando assim o perímetro;
LOTES APÓS REMEMBRAMENTO:

LOTE URBANO NÚMERO 278 (Duzentos e setenta e oito) com área de 1.300,00 m2 (uns mil e trezentos metros quadrados), situado na Avenida Rio Grande do Sul, nesta cidade de São José do Cedro – SC, com as seguintes confrontações:

NORTE: com a Av. Rio Grande do Sul medindo 25,00 metros;
SUL: com o lote urbano nº 288, matricula 3329 de Ezio Setembrino Miola, medindo 25,00 metros;
LESTE: com o lote urbano nº 279, matricula 7964 de Supermercado e Panificadora Garoto, medindo 52,00 metros;
OESTE: com o lote urbano nº 277, matricula 6875 de Fernando Conte, medindo 52,00 metros; fechando assim o perímetro;
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, 21 de março de 2023.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 7608/2023

Publicação Nº 4668551

DECRETO Nº 7.608, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE REMEMBRAMENTO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Seção II, Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990 e o disposto na Lei Complementar nº 077, de 05 de dezembro de 2018, Processo Administrativo nº 4030/2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o remembramento do Lote Urbano número nº 2 com área de 547,50 m², pertencente a Matrícula nº 898 e dos Lotes Urbanos números nº 3 e 4 com área de 1.095,00 m², pertencentes a matrícula nº 15.250, localizados na Rua Odilo Antônio Link, Bairro Santa Terezinha, nesta cidade de São José do Cedro – SC, ambas registradas no Ofício de Registro de Imóveis de São José do Cedro, de propriedade de Igreja Evangélica Assembleia de Deus, CNPJ 78.488.848/0001-07, conforme as dimensões e confrontações a seguir demonstradas:
MATRÍCULA Nº 898:
LOTE URBANO NÚMERO 02 (dois) da quadra número 04 (quatro), com área de 547,00m² (quinhentos e quarenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), com uma casa de moradia de 7,00 x 8,00 metros, perfazendo 56,00m², construída de madeira, coberta com telhas de zinco, localizado no Bairro Santa Terezinha, cidade de São José do Cedro – SC, confrontando-se: Ao Norte, com o lote urbano nº 12, medindo 15,00 metros, matrícula n° 969, de propriedade de Helena Bard e outros; Ao Oeste, com o lote urbano nº 1, medindo 36,50 metros, matrícula n° 760, de propriedade de Associação Beneficente, Social, Educacional e Cultural Aprisco; Ao Sul, com a Rua Odilo Antônio Link, medindo 15,00 metros; Ao Leste, com o lote urbano nº 3 e 4, medindo 36,50 metros, matrícula n° 15.250, propriedade de Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

MATRÍCULA Nº 15.250:
LOTE URBANO NÚMERO 03 (três), com área de 547,50 (quinhentos e quarenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados) e LOTE URBANO NÚMERO 04 (quatro), com área de 547,50 (quinhentos e quarenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), perfazendo a área de 1.095,00m² (um mil e noventa e cinco metros quadrados), com um prédio em alvenaria destinado ao culto, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), situado na Rua Odilo Antonio Link, afastado 41,00 metros da esquina com a Rua Irmã Ludovica, nesta cidade de São José do Cedro, Santa Catarina, e com as seguintes confrontações: Ao Norte, com o lote urbano nº 10, medindo 15,00 metros, matrícula n° 4.239, propriedade de Leonir Antonio Lebens; novamente Ao Norte, com o lote urbano n° 11, medindo 15,00 metros, matrícula n° 6.931, de propriedade de Cecilia Marili Christani; Ao Leste, com o lote urbano nº 5, medindo 36,50 metros, matrícula n° 747, de propriedade de Olavio Hartmann; Ao Sul, com a Rua Odilo Antônio Link, medindo 30,00 metros; Ao Oeste, com o lote urbano nº 2, medindo 36,50 metros, matrícula n° 898, propriedade de Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

LOTES APÓS REMEMBRAMENTO:
LOTE URBANO NÚMERO 02 (dois) da quadra número 04 (quatro), com área de 547,00m² (quinhentos e quarenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), LOTE URBANO NÚMERO 03 (três), com área de 547,50 (quinhentos e quarenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados) e LOTE URBANO NÚMERO 04 (quatro), com área de 547,50 (quinhentos e quarenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), perfazendo a área de 1.642,50m² (um mil seiscentos e quarenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), com uma casa de moradia de 7,00 x 8,00 metros, perfazendo 56,00m², construída de madeira, coberta com telhas de zinco e com um prédio em alvenaria destinado ao culto, com área de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados), situado na Rua Odilo Antonio Link, afastado 41,00 metros da esquina com a Rua Irmã Ludovica, centro, nesta cidade de São José do Cedro, Santa Catarina, com as seguintes confrontações: Ao Norte, com os lotes urbanos nºs 10, 11 e 12, quadra nº 4, medindo 45,00 metros, matrículas n° 4.239 (propriedade de Leonir Antonio Lebens), n° 6931 (Cecilia Marili Christani) e n° 969 (propriedade de Helena Bard e outros), respectivamente; Ao Leste, com o lote urbano nº 5, medindo 36,50 metros, matrícula n° 747, de propriedade de Olavio Hartmann; Ao Sul, com a Rua Odilo Antônio Link, medindo 45,00 metros; Ao Oeste, com o lote urbano nº 1, medindo 36,50 metros, matrícula n° 760, de propriedade de Associação Beneficente, Social, Educacional e Cultural Aprisco.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, 22 de março de 2023.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito Municipal
Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

EDITAL 008/2023

Publicação Nº 4668107

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2023

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, convoca para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, os candidatos eleitos para a função de conselheiro tutelar, Edital CMDCA – Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar de São José do Cedro – SC, nº 001/2022, compareçam à sede do Município de São José do Cedro, sito a Rua Jorge Lacerda, nº 1049, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta feira a fim de assumirem o cargo a seguir discriminado:

CONSELHEIRO TUTELAR

RENECI LUIZA EBERHARDT

SALETE KLAUS

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, 21 de março de 2023.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

PORTARIA Nº 233/2023 - CORRETA

Publicação Nº 4667369

PORTARIA Nº 233/2023

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, de acordo com o inciso IX, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 85 e 86, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor público municipal, Anderson Kieling, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 4.331-1 referente ao período aquisitivo de 17/08/2021 a 16/08/2022, para serem gozados de 27 de março a 05 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 27 de março de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 13 de março de 2023.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

CARLA PATRÍCIA SILVESTRI
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 239/2023

Publicação Nº 4668060

PORTARIA Nº 239/2023

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, de acordo com o inciso IX, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 85 e 86, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor público municipal, Paulo Cesar Camera, ocupante do cargo comissionado de Chefe Departamento de Secretarias, matrícula nº 4.438-1 referente ao período aquisitivo de 17/03/2021 a 16/03/2023, para serem gozados de 20 a 29 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de 20 de março de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 17 de março de 2023.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

LUIZ CARLOS TREVISOL
Secretário Municipal de Transportes e Obras

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 240/2023

Publicação Nº 4668064

PORTARIA Nº 240/2023

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, de acordo com o Inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 96, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de Licença Prêmio Assiduidade, à servidora pública municipal Anelise Teresinha Schabbach Cavalheiro, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem ESF, matrícula nº 2.567-1, relativa ao quinquênio de 11/03/2018 a 09/03/2023, para ser gozada no período 21 de março a 09 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 21 de março de 2023

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 17 de março de 2023

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

CARLA PATRÍCIA SILVESTRI
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 241/2023

Publicação Nº 4668068

PORTARIA Nº 241/2023

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, de acordo com o Inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 7º, da Lei Complementar nº 053, de 24 de maio de 2016,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a partir de 17 de março de 2023, a servidora pública municipal, Cristina de Lara, admitida em 06 de fevereiro de 2023, através da Portaria nº 073/2023, para exercer o cargo temporário de Monitor de Creche, matrícula nº 4.518-1.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos retroativos a 17 de março de 2023.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 20 de março de 2023.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

SIMONE TREVISOL
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 242/2023

Publicação Nº 4668072

PORTARIA Nº 242/2023

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, de acordo com o Inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 7º, da Lei Complementar nº 053, de 24 de maio de 2016,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido de 20h (vinte) semanais, a partir de 16 de março de 2023, a servidora pública municipal, Sthefany Aparecida M-hl, admitida em 02 de março de 2023, através da Portaria nº 214/2023, para exercer o cargo temporário de Professor Nível 2, matrícula nº 4.384-9.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos retroativos a 16 de março de 2023.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 20 de março de 2023.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

SIMONE TREVISOL
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 243/2023

Publicação Nº 4668074

PORTARIA Nº 243/2023

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, de acordo com o Inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 7º, da Lei Complementar nº 053, de 24 de maio de 2016,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 17 de março de 2023, a servidora pública municipal, Jossiane Andrade Couto, admitida em 06 de fevereiro de 2023, através da Portaria nº 130/2023, para exercer o cargo temporário de Professor Nível 2, matrícula nº 4.525-1.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos retroativos a 17 de março de 2023.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 20 de março de 2023.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

SIMONE TREVISOL
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 244/2023

Publicação Nº 4668078

PORTARIA Nº 244/2023

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, artigo 12, III, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores, Inciso VIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº 014/2022,

RESOLVE:
Art. 1º Admitir em caráter temporário Edineia Ribeiro, para exercer o cargo de Professor Não Habilitado, regido pelo Regime Jurídico Único Estatutário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na área da Educação Infantil, para ter exercício junto ao Centro Municipal de Educação Girassol - Cemeg, neste município, no período de 20 de março a 15 de dezembro de 2023, para atender necessidades de alunos especiais, na condição de segundo professor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de março de 2023.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 20 de março de 2023.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

SIMONE TREVISOL
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 245/2023

Publicação Nº 4668084

PORTARIA Nº 245/2023

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, artigo 12, III, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores, Inciso III, do artigo 2º da Lei Complementar nº 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº 014/2022,

RESOLVE:
Art. 1º Admitir em caráter temporário Jandira Cosmann Hansel, para exercer o cargo de Professor Não Habilitado, regido pelo Regime Jurídico Único Estatutário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na área do Ensino Fundamental I, para ter exercício junto ao Centro Municipal de Educação Girassol - Cemeg, neste município, no período de 20 de março a 21 de julho de 2023, em decorrência da exoneração de Jossiane Andrade Couto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de março de 2023.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 20 de março de 2023.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

SIMONE TREVISOL
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 246/2023

Publicação Nº 4668089

PORTARIA Nº 246/2023

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, artigo 12, III, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores, Inciso III, do artigo 2º da Lei Complementar nº 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº 014/2022,

RESOLVE:
Art. 1º Admitir em caráter temporário Isaura Reichert, para exercer o cargo de Professor Nível 2, regido pelo Regime Jurídico Único Estatutário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na área do Ensino Fundamental I, para ter exercício junto ao Centro Municipal de Educação Girassol - Cemeg, neste município, no período de 20 de março a 21 de julho de 2023, em decorrência da exoneração de Sthefany Aparecida Muhl.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de março de 2023.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 20 de março de 2023.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

SIMONE TREVISOL
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 247/2023

Publicação Nº 4668096

PORTARIA Nº 247/2023

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, Art. 12, III, da Lei Complementar nº. 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores, Inciso III, do Art. 2º da Lei Complementar nº 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº 014/2022,

RESOLVE:
Art. 1º Admitir em caráter temporário, Kálita Lopes Strapasson, para exercer o cargo de Monitor de Creche, regido pelo Regime Jurídico Único Estatutário, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na área da Educação Infantil, para ter exercício junto à Creche Municipal Pingo de Gente, neste município, no período de 20 de março a 21 de julho de 2023, em decorrência da exoneração de Cristina de Lara.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos retroativos a 20 de março de 2023.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 20 de março de 2023.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

SIMONE TREVISOL
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 248/2023

Publicação Nº 4668099

PORTARIA Nº 248/2023

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, artigo 12, III, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores, Inciso III, do artigo 2º da Lei Complementar nº 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº 014/2022,

RESOLVE:
Art. 1º Admitir em caráter temporário Jolmara Carla Rosanelli, para exercer o cargo de Professor Não Habilitado, regido pelo Regime Jurídico Único Estatutário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na área do Ensino Fundamental I, para ter exercício junto à Escola Municipal de 1º Grau Novo Sarandi, neste município, no período de 17 a 29 de março de 2023, em substituição à titular da vaga, Marcia Teresinha Hanzen Roos que se encontra de atestado no período.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de março de 2023.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 20 de março de 2023.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

SIMONE TREVISOL
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 250/2023

Publicação Nº 4668100

PORTARIA Nº 250/2023

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, de acordo com o inciso IX, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 85 e 86, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:
Art. 1º Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias à servidora pública municipal, Ana Paula Beckenkamp, ocupante do cargo de Procurador Geral, matrícula nº 4.125-1 referente ao período aquisitivo de 04/01/2022 a 03/01/2023, para serem gozadas no período de 22 a 31 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 21 de março de 2023.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 251/2023

Publicação Nº 4668101

PORTARIA Nº 251/2023

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, artigo 12, III, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores, Inciso I, do artigo 2º da Lei Complementar nº 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº 002/2022,

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato temporário da servidora pública municipal, Juliane Raquel Kuhn, admitida para exercer o cargo de Contador Geral, regido pelo Regime Jurídico Único Estatutário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretária Municipal da Fazenda, neste município, no período de 18 de março a 21 de abril, em substituição à titular da vaga, Débora Pagno, que se encontra em gozo da Prorrogação da Licença Maternidade no período.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de março de 2023.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 21 de março de 2023.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

CLEONEI EICH
Secretário Municipal de Administração/Fazenda

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

São José do Cerrito

Prefeitura

DECRETO 007/23

Publicação Nº 4666861

DECRETO Nº 007/2023
De 26 de janeiro de 2023
Dispõe sobre horário de funcionamento do Pátio de Obras qual é sede da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de São José do Cerrito.

O Prefeito Municipal de São José do Cerrito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93, Inciso VIII e XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º. Fica definido horário de atendimento do Pátio de Obras qual é sede da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, situado na rua Dogelo Pereira dos Anjos, Centro, São José do Cerrito, SC.

§ 1º o Pátio de Obras qual é sede da Secretaria de Obras e Infraestrutura terá o seguinte horário de atendimento:
- Das 7h e 30 min às 12h e das 13h e 30 min às 17h de segunda a sexta feira;

§ 2° por convocação do Secretário de Obras e Infraestrutura os servidores municipais poderão trabalhar aos finais de semana, respeitadas as Leis trabalhistas.

Art. 2º. Fica determinado que a realização do horário não implicará em aumento de despesas com pessoal, sendo reorganizado o horário de trabalho dos funcionários do Pátio sede da Secretaria de Obras e Infraestrutura conforme determinação do Secretário Municipal.

2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Cerrito, 26 de janeiro de 2023.

JOSÉ DIRCEU DA SILVA
Prefeito

DECRETO 011/23

Publicação Nº 4666852

DECRETO Nº 011/2023
De 01 de março de 2023.

REGULAMENTA A LEI ORDINÁRIA Nº 1121/2021, QUE CRIOU O PROGRAMA "PORTEIRA ADENTRO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO/SC, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 93, XXIX da Lei Orgânica do Município de São José do Cerrito e,

CONISIDERANDO QUE a Lei Ordinária que instituiu o programa "Porteira adentro", nº 1121/2021, prevê sua regulamentação por Decreto;
CONSIDERANDO QUE os serviços constantes no Programa tem como base os preços públicos descritos no art. 408 da Lei Complementar 07/2006 (Código Tributário Municipal);

DECRETA:
Art. 1º. Regulamenta-se a Lei Ordinária nº 1121/2021, no que couber os serviços descritos no art. 2º, os seguintes descontos nos preços públicos constantes no art. 408 da Lei Complementar 07/2006:

a) Transporte de água, com desconto de 50%, limitando-se a 1 (uma) carga;
b) Transporte de saibro, transporte de barro (perímetro urbano), e remoção de lixo especial (entulhos detritos, galhos) com desconto de 50%, limitando-se a 3 (três) viagens;
c) Serviços de pá carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, trator agrícola e trator de esteira com desconto de 50%, limitando-se a 3 (três horas);
d) Aluguel de ensiladeira, espalhador de calcário e pulverizador, com desconto de 50%, limitados a 1 (um) dia.

Parágrafo Único. Nos casos em que os beneficiários do programa necessitarem ultrapassar os limites descritos neste artigo, os valores excedentes serão aplicados sem os descontos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Cerrito/SC, 01 de março de 2023.

JOSÉ DIRCEU DA SILVA
PREFEITO

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado no Mural e no Diário Oficial dos Municípios - DOM consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.

SJC em ___/____/2023 Câmara Municipal		SJC em ___/____/2023 Prefeitura Municipal

DECRETO 012/23

Publicação Nº 4666857

DECRETO Nº 012/2023
De 14 de março de 2023

"Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB do Município de São José do Cerrito-SC."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Artigo 93, VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB do Município de São José do Cerrito--SC, o qual foi retificado e atualizado e que consta do anexo único do presente decreto.

Art.2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Cerrito, 14 de março de 2023.

JOSÉ DIRCEU DA SILVA
Prefeito de São José do Cerrito-SC
SJC em ___/____/2023

Prefeitura Municipal

DECRETO 014/23

Publicação Nº 4666862

DECRETO Nº014/2023
De 14 de março de 2023

"Dispõe sobre a convocação da VIII Conferência Municipal de Saúde, institui a Comissão Organizadora e dá outras providências."

JOSÉ DIRCEU DA SILVA, Prefeito Municipal de São José do Cerrito, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 93, VIII e XII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a VIII Conferência Municipal de Saúde de São José do Cerrito a realizar-se no dia 28 de março de 2023 com início às 13:00 horas e término às 17:30 horas, tendo como tema "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã Vai Ser Outro Dia".
Art. 2º Para organizar e realizar a VIII Conferência Municipal de Saúde fica instituída Comissão Organizadora do evento, composta pelos seguintes membros:
I - Presidente - Edson Muniz Moraes - Secretário Municipal de Saúde;
II - Coordenadora Geral - Denizéte Monteiro de Lima Mota - Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
III - Secretaria Executiva- Kelly Cristina da Silva Pinheiro- Conselheira Representante dos Profissionais de Saúde e funcionária da Secretaria Municipal de Saúde;
IV- Coordenadora da Comunicação- Maria de Lourdes da Silva Pinheiro- Conselheira Representante dos usuários do SUS
V - Relatores:
a) Saulo Muniz de Andrade;
b) Fernanda dos Anjos Fernandes;
c) Ana Luiza Antunes de Liz;

d) Victoria Pinheiro Roveda Neto;
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto, correrão por conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Cerrito, 14 de fevereiro de 2023.

JOSÉ DIRCEU DA SILVA
Prefeito

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado no Mural e no Diário Oficial dos Municípios - DOM consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.

SJC em ___/____/2023 Câmara Municipal		SJC em ___/____/2023 Prefeitura Municipal

EXTRATO CONTRATO 11-2023 - 49.671.010 RUBENS DE SOUZA FARIAS

Publicação Nº 4666931

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº..: 11/2023
Contratante..: São José do Cerrito
Contratada...: 49.671.010 RUBENS DE SOUZA FARIAS
Valor ..... : 17,850.00 (Dezessete mil e oitocentos e cinq-enta reais)
Vigência ..... : Início: 21/03/2023 Término: 20/03/2024
Licitação ..... : Pregão presencial
N° ..... : 11/2023
Recursos ..... : Dotação: (31),
Objeto ..... : Contratação de Empresa para a prestação de Serviços de Monitor, Orientação e Prevenção Covid19 no Transporte Escolar do Município de São José do Cerrito
São José do Cerrito, 21 de Março de 2023.

LEI 1161/23

Publicação Nº 4666911

LEI Nº 1161/23
De 27 de fevereiro de 2023

"Denomina ala no posto de saúde localidade de Salto dos Marianos e da outras providencias".

JOSÉ DIRCEU DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o denominada de Ala Antonio Carlos Correa, a Ala anexo ao posto de Saúde Neusa das Graças Ortiz Ransoni Localidade de Salto dos Marianos, município de São José do Cerrito SC.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José do Cerrito, 27 de fevereiro de 2023

JOSÉ DIRCEU DA SILVA
PREFEITO

Registrada e publicada a presente Lei em 27 de fevereiro de 2023

LEI 1162/23

Publicação Nº 4666916

LEI Nº 1162/23
De 09 de março de 2023

"Dispõe sobre a Cessão da Comissão de Licitações, do Pregoeiro e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal de Vereadores do Município de São José do Cerrito/SC."

JOSÉ DIRCEU DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal de São José do Cerrito autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a Câmara Municipal, para a Cessão da Comissão de Licitações, Pregoeiro e da equipe de apoio ao Pregoeiro, nas hipóteses em que não dispor de número suficiente de servidores para compor sua própria comissão.

Art. 2º Para a aplicação do disposto no artigo anterior, o Executivo e o Legislativo Municipal deverão celebrar o competente Termo de Cooperação, contemplando o objeto da licitação a ser realizada e as atribuições e responsabilidades dos poderes.

Art. 3º Compete à comissão de licitações, ao Pregoeiro e à equipe de Apoio ao Pregoeiro, quando cedidos:

I – auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;

II – o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;

III – o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;

IV - decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;

V – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;

VI – a condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;

VII – a elaboração de atas;

VIII – a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;

IX – o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;

X – o recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;

XI – o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à homologação e a contratação.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os poderes Executivo e Legislativo, mediante o Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo de São José do Cerrito/SC:

I – Disponibilizar, a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas a comissão de licitações, pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro, em exercício perante a Prefeitura, para a realização das licitações da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, 14.133/2021 e demais Legislação Correlata;

II – Promover a integração da comissão, pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro entre os dois poderes.

Art. 5º - Compete a Câmara Municipal de São José do Cerrito/SC:

I - A homologação do procedimento licitatório;

II– A adjudicação do objeto licitado e a consequente celebração de contrato/ata de registro de preços.

III - Homologação e Adjudicação do Termo Aditivo.

Art. 6º - Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, implicará em transferências financeiras entre os poderes executivo e legislativo.

Art. 7º - A vigência do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, somente iniciará com a publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São José do Cerrito 09 de março de 2023

JOSÉ DIRCEU DA SILVA
PREFEITO

Registrada e publicada a presente Lei em 09 de março de 2023

PORTARIA 073/23

Publicação Nº 4666556

PORTARIA nº 073/2023
De 14 de Fevereiro de 2023

JOSÉ DIRCEU DA SILVA Prefeito Municipal de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 93, inciso I. 117, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Municipal nº. 0029/2021,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar a Sra. ELAINE ALVES DE CARVALHO MACHADO ROSA, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 055.764.559-08, ocupante do Cargo de Telefonista, inscrito na Matricula n. 1953, para exercer a função de telefonista junto a escola Municipal Sebastião da Silva Ortiz,

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 08 de fevereiro de 2023..

Prefeitura Municipal de São José do Cerrito/SC, 14 de Fevereiro de 2023.

JOSÉ DIRCEU DA SILVA
Prefeito Municipal
SJC em ___/____/2023

Prefeitura Municipal

PORTARIA 074/23

Publicação Nº 4666591

PORTARIA nº 074/2023
De 14 de Fevereiro de 2023

JOSÉ DIRCEU DA SILVA Prefeito Municipal de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 93, inciso I. 117, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Municipal nº. 0029/2021,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Sr. WILSON WALTRICK MORAES, brasileiro, portador do CPF nº. 707.837.059-72, ocupante do cargo de Motorista III, para exercer sua função junto a Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 04 de fevereiro de 2023..

Prefeitura Municipal de São José do Cerrito/SC, 14 de Fevereiro de 2023.

JOSÉ DIRCEU DA SILVA
Prefeito Municipal
SJC em ___/____/2023

Prefeitura Municipal

PORTARIA 075/23

Publicação Nº 4666627

PORTARIA Nº 075/2023
De 28 de fevereiro de 2023

"NOMEIA SERVIDOR PARA O CARGO DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS RURAIS".

O Prefeito Municipal de São José do Cerrito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso I e art. 117 inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - NOMEAR o servidor ROGERIO FUCKS, brasileiro, portador do CPF nº. 625.514.699-53, para o cargo de DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS RURAIS nos termos do art. 75 da Lei 039/2021, a partir de 01 de Março de 2023.

Art. 2° – Esta portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2023.

São José do Cerrito, 28 de fevereiro de 2023
JOSÉ DIRCEU DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2023

Prefeitura Municipal

PORTARIA 076/23

Publicação Nº 4666761

PORTARIA Nº 076/2023
De 28 de fevereiro de 2023

"NOMEIA SERVIDORA PARA O CARGO DE GERENTE DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO".

O Prefeito Municipal de São José do Cerrito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso I e art. 117 inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - NOMEAR a servidora ÉRICA ALBUQUERQUE DOS ANJOS, brasileira, portadora do CPF nº. 011.989.279-09, para o cargo de GERENTE DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO nos termos do art. 41 da Lei 039/2021, a partir de 01 de Março de 2023.

Art. 2° – Esta portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2023.

São José do Cerrito, 28 de fevereiro de 2023
JOSÉ DIRCEU DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2023

Prefeitura Municipal

PORTARIA 077/23

Publicação Nº 4666762

PORTARIA Nº 077/2023
De 28 de fevereiro de 2023
"Exonera Coordenadoria da Defesa Civil, e Nomeia para o Departamento de Turismo, nos termos da Lei Complementar 039/2022".

JOSÉ DIRCEU DA SILVA, Prefeito Municipal de São José do Cerrito, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 93, VIII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º: Exonera do cargo de Coordenadoria da Defesa Civil, o servidor AMAURI GERMINIANI BITENCOURT.

Art. 2º Nomeia para o Departamento de Turismo, o servidor, AMAURI GERMINIANI BITENCOURT, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 039/2021, a partir de 01 de março de 2023

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2023

São José do Cerrito, 28 de fevereiro de 2023
JOSÉ DIRCEU DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2023

Prefeitura Municipal

PORTARIA 078/23

Publicação Nº 4666763

PORTARIA nº 078/2023
De 01 de março de 2023
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO OPERÁRIO"

O Prefeito Municipal de São José do Cerrito JOSÉ DIRCEU DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso I e art. 117 inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias relativas ao período aquisitivo 2021/2022, do servidor JOÃO BATISTA DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº. 710.723.149-91, ocupante do cargo de Operário, do Município de São José do Cerrito/SC.

Art. 2º - O período do gozo de férias inicia-se no dia 01 de março de 2023 á 30 de março de 2023

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Cerrito/SC, 01 de março de 2023

JOSÉ DIRCEU DA SILVA
Prefeito Municipal
Certifico que esta Portaria foi registrado e publicado no Mural, consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2023

Prefeitura Municipal

PORTARIA 079/23

Publicação Nº 4666765

PORTARIA nº 079/2023
De 06 de março de 2023

"Encerra contrato temporário por tempo determinado"

O Prefeito Municipal de São José do Cerrito, JOSE DIRCEU DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso I e art. 117 inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Encerrar o contrato temporário do servidor, LUIS OTAVIO LONGHI BRANCO, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. 093.626.019-07, contratado através do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, do cargo de Operador de Maquina, a partir de a partir de 06 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de março de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSE DIRCEU DA SILVA
Prefeito Municipal
Certifico que esta Portaria foi registrado e publicado no Mural, consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2023

Prefeitura Municipal

PORTARIA 080/23

Publicação Nº 4666767

PORTARIA nº 080/2023
De 06 de março de 2023

"CONCEDER AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA"

O Prefeito Municipal de São José do Cerrito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso I e art. 117 inciso II, da Lei Orgânica Municipal,
.

RESOLVEM:

Art. 1º - CONCEDER, conforme atestado médico, afastamento para auxílio doença do funcionário MARCOS ANTONIO DE LIMA COSTA, brasileiro, portador do CPF: nº 866.809.519-68, ocupante do cargo de Operador de Maquina, a partir de 24 de fevereiro 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 24 de fevereiro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Cerrito/SC, 06 de março de 2023

JOSÉ DIRCEU DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que esta Portaria foi registrado e publicado no Mural, consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2023

Prefeitura Municipal

PORTARIA 081/23

Publicação Nº 4666772

PORTARIA nº 081/2023
De 08 de março de 2023

"Defere pedido de demissão sem justa causa".

JOSÉ DIRCEU DA SILVA, Prefeito Municipal de São José do Cerrito, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 93, VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Artigo 1º - Deferir o pedido de demissão sem justa causa a funcionária FANCINE SCHABATT brasileira, portadora do CPF nº 091.020.839-57, ocupante do cargo de Farmacêutica, do Município de São José do Cerrito/SC, a partir de 08 de março de 2023

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 08 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

São José do Cerrito, 08 março de 2023.

JOSÉ DIRCEU DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2023

Prefeitura Municipal

PORTARIA 082/23

Publicação Nº 4666773

PORTARIA nº 082/2023
De 08 de março de 2023
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS"

O Prefeito Municipal de São José do Cerrito JOSÉ DIRCEU DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso I e art. 117 inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias relativas ao período aquisitivo 2021/2022, da servidora MARLENE APARECIDA DE SOUZA PEREIRA, brasileira, portadora do CPF nº. 808.214.649-49, ocupante do cargo de Serviços Gerais, do Município de São José do Cerrito/SC.

Art. 2º - O período do gozo de férias inicia-se no dia 06 de março de 2023

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de março de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Cerrito/SC, 08 de março de 2023

JOSÉ DIRCEU DA SILVA
Prefeito Municipal
Certifico que esta Portaria foi registrado e publicado no Mural, consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2023

Prefeitura Municipal

PORTARIA 083/23

Publicação Nº 4666791

PORTARIA nº 083/2023
De 08 de março de 2023
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO MOTORISTA"

O Prefeito Municipal de São José do Cerrito JOSÉ DIRCEU DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso I e art. 117 inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias relativas ao período aquisitivo 2021/2022, do servidor JAIR ANDADRE DOS SANTOS, brasileiro, portador do CPF nº. 776.965.659-15, ocupante do cargo de Motorista, do Município de São José do Cerrito/SC.

Art. 2º - O período do gozo de férias inicia-se no dia 09 de março de 2023 á 28 de março de 2023

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 09 de março de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Cerrito/SC, 08 de março de 2023
JOSÉ DIRCEU DA SILVA
Prefeito Municipal
Certifico que esta Portaria foi registrado e publicado no Mural, consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2023

Prefeitura Municipal

PORTARIA 084/23

Publicação Nº 4666796

PORTARIA nº 084/2023
De 10 de março de 2023

"CONTRATAR MOTORISTA CONFORME PROCESSO SELETIVO N° 01/2023"

O Prefeito Municipal de São José do Cerrito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso I e art. 117 inciso II, da Lei Orgânica Municipal,
.

RESOLVEM:

Art. 1º - Contratar em caráter temporário, consoante ao processo seletivo n° 01/2023, Sr. JOAN JOACIR ROSA, brasileiro, portador do CPF nº 560.829.249-91, para exercer a função de Motorista com a carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, a partir de 13 de março de 2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Cerrito/SC, 10 de março de 2023
JOSÉ DIRCEU DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que esta Portaria foi registrado e publicado no Mural, consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2023

Prefeitura Municipal

PORTARIA 085/23

Publicação Nº 4666797

PORTARIA nº 086/2023
De 14 de março de 2023

"CONTRATAR OPERADOR DE MAQUINA CONFORME PROCESSO SELETIVO N° 01/2023"

O Prefeito Municipal de São José do Cerrito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso I e art. 117 inciso II, da Lei Orgânica Municipal,
.

RESOLVEM:

Art. 1º - Contratar em caráter temporário, consoante ao processo seletivo n° 01/2023, Sr. LUCAS PAES DOS SANTOS, brasileiro, portador do CPF nº 120.721.879-07, para exercer a função de Operador de máquina com a carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, a partir de 15 de março de 2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Cerrito/SC, 14 de março de 2023

JOSÉ DIRCEU DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que esta Portaria foi registrado e publicado no Mural, consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2023

Prefeitura Municipal

PORTARIA 086/23

Publicação Nº 4666803

PORTARIA nº 086/2023
De 14 de março de 2023

"CONTRATAR OPERADOR DE MAQUINA CONFORME PROCESSO SELETIVO N° 01/2023"

O Prefeito Municipal de São José do Cerrito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso I e art. 117 inciso II, da Lei Orgânica Municipal,
.

RESOLVEM:

Art. 1º - Contratar em caráter temporário, consoante ao processo seletivo n° 01/2023, Sr. LUCAS PAES DOS SANTOS, brasileiro, portador do CPF nº 120.721.879-07, para exercer a função de Operador de máquina com a carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, a partir de 15 de março de 2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Cerrito/SC, 14 de março de 2023

JOSÉ DIRCEU DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que esta Portaria foi registrado e publicado no Mural, consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2023

Prefeitura Municipal

PORTARIA 087/23

Publicação Nº 4666798

PORTARIA nº 087/2023
De 14 de março de 2023
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO TECNICO EM ENFERMAGEM"

O Prefeito Municipal de São José do Cerrito JOSÉ DIRCEU DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso I e art. 117 inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias relativas ao período aquisitivo 202/2022, da servidora LEONITA MARCANTE, brasileira, portadora do CPF nº. 026.267.739-30, ocupante do cargo de Tecnica em Enfermagem, do Município de São José do Cerrito/SC.

Art. 2º - O período do gozo de férias inicia-se no período retroativo do dia 15 de março de 2023

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 15 de março de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Cerrito/SC, 14 de março de 2023

JOSÉ DIRCEU DA SILVA
Prefeito Municipal
Certifico que esta Portaria foi registrado e publicado no Mural, consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2023

Prefeitura Municipal

PORTARIA 088/23

Publicação Nº 4666818

PORTARIA nº 088/2023
De 14 de março de 2023
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO MOTORISTA III"

O Prefeito Municipal de São José do Cerrito JOSÉ DIRCEU DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso I e art. 117 inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias relativas ao período aquisitivo 200/2021, do servidor LUIZ CARLOS GULA, brasileiro, portador do CPF nº. 765.776.009-53, ocupante do cargo de Motorista III, do Município de São José do Cerrito/SC.

Art. 2º - O período do gozo de férias inicia-se no período retroativo do dia 01 de março de 2023

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de março de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Cerrito/SC, 14 de março de 2023

JOSÉ DIRCEU DA SILVA
Prefeito Municipal
Certifico que esta Portaria foi registrado e publicado no Mural, consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2023

Prefeitura Municipal

PORTARIA 089/23

Publicação Nº 4666822

PORTARIA Nº 089/23
De 14 de março de 2023.

"Nomeia os membros do conselho de acompanhamento e de controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação (Fundeb), para o mandato de 2023/2026. o prefeito municipal de são josé do Cerrito, José Dirceu da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 93, inciso VIII, da lei orgânica do município de São José do Cerrito e de conformidade com a lei federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e lei municipal nº 1.111/2021,".

JOSÉ DIRCEU DA SILVA, Prefeito Municipal de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 93 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 926/2013:

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB), para o mandato de 2023/2026, de acordo com a relação a seguir:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular Educação: Neuli Ribeiro Rodrigues
Suplente Educação: Luciane de Fátima Pinheiro
Titular Administração: Celina Conceição Correa Sasso Pinheiro
Suplente Administração: Paloma Mariano

II - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL
Titular: Janete Muniz Machado
Suplente: Denize Aparecida Moraes

III - REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Titular Eleita: Márcia Souza dos Santos
Suplente Eleita: Magna Silvane Pereira Maia
IV - REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Titular: Sônia Terezinha Fagundes
Suplente: Simone Aparecida Alves

V - REPRESENTANTES DOS PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL
1ªTitular Eleita: Ana Paula da Silva Leite
2ª Titular Eleita: Eliane Maria Muniz Ramos
1ª Suplente Eleita: Crisvilaine de Fátima Oliveira
2º Suplente Eleito: Josiane monteiro Silva Paes

VI - REPRESENTANTES DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL
1ªTitular Eleita: Cristiele Alves Ribeiro
2ª Titular Eleita: Roseli de Fátima Gonçalves Tibes
1ª Suplente Eleita: Andreza Aparecida dos Santos Tausenfrend
2º Suplente Eleito: Alan Douglas Fiorentin

VII - REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Markiele Prezotto Borges
Suplente: Silvana Branco Ribeiro

VIII - REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR
Titular: Roselete de Lima Cunha
Suplente: Maquiele Garcia Cruz

IX - REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO
Titular Eleita: Viviane de Fátima Albuquerque dos Anjos
Suplente Eleita: Letícia Sasso Nunes

Art 2.º - Quanto a representatividade prevista no Art. 6º, incisos I e II, alínea "i", da Lei Ordinária 1111/21, não houve indicação, pois não há no momento no município Organização da Sociedade Civil que atenda aos requisitos elencados no Art. 6º, §1º, da Lei Ordinária 1111/21.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros eleitos extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2026.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de São José do Cerrito/SC, 14 de março de 2023.

JOSÉ DIRCEU DA SILVA
Prefeito
Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2023

Prefeitura Municipal

PORTARIA 090/23

Publicação Nº 4666825

PORTARIA nº 090/2023
De 15 de março de 2023

"CONCEDER AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA"

O Prefeito Municipal de São José do Cerrito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso I e art. 117 inciso II, da Lei Orgânica Municipal,
.

RESOLVEM:

Art. 1º - CONCEDER, conforme atestado médico, afastamento para auxílio doença da funcionária ELAINE DE FATIMA DO PRADO GONÇALVES, brasileira, portadora do CPF: nº 007.001.449-35, Auxiliar de Escritório em Geral II, a partir de 16 de Março 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 16 de março de 2023

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Cerrito/SC, 15 de março de 2023

JOSÉ DIRCEU DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que esta Portaria foi registrado e publicado no Mural, consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2023

Prefeitura Municipal

PORTARIA 091/23

Publicação Nº 4666829

PORTARIA nº 091/2023
De 17 de março de 2023
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO"

O Prefeito Municipal de São José do Cerrito JOSÉ DIRCEU DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso I e art. 117 inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias relativas ao período aquisitivo 2021/2022, da servidora AMANDA DE LIMA OLIVEIRA, brasileira, portadora do CPF nº. 109.447.859-80, ocupante do cargo de Departamento de Administração e Orçamento, do Município de São José do Cerrito/SC.

Art. 2º - O período do gozo de férias inicia-se no período retroativo do dia 20 de março de 2023

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de março de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Cerrito/SC, 17 de março de 2023

JOSÉ DIRCEU DA SILVA
Prefeito Municipal
Certifico que esta Portaria foi registrado e publicado no Mural, consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2023

Prefeitura Municipal

PORTARIA 092/23

Publicação Nº 4666831

PORTARIA Nº 092/2023
De 17 de março de 2023
"Exonera Departamento de Administração e Orçamento, e Nomeia para o Diretor de Contabilidade, nos termos da Lei Complementar 039/2022".

JOSÉ DIRCEU DA SILVA, Prefeito Municipal de São José do Cerrito, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 93, VIII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º: Exonera do cargo de Departamento de Administração e Orçamento, a servidora VICTORIA PASSOS MEDEIROS.

Art. 2º Nomeia para o cargo e Diretora de Contabilidade, a servidora, VICTORIA PASSOS MEDEIROS de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 039/2021, a partir de 20 de março de 2023

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de março de 2023

São José do Cerrito, 17 de março de 2023

JOSÉ DIRCEU DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que esta Portaria foi registrada e publicada no Mural, consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2023

Prefeitura Municipal

PORTARIA 093/23

Publicação Nº 4666836

PORTARIA nº 093/2023
De 20 de março de 2023
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO AGENTE DE SERVIÇO DE SAUDE III"

O Prefeito Municipal de São José do Cerrito JOSÉ DIRCEU DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso I e art. 117 inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 (trinte) dias de férias relativas ao período aquisitivo 2021/2022, da servidora GISELLI SANTOS, brasileira, portadora do CPF nº. 033.369.699-99, ocupante do cargo de Departamento de Agente de Serviço de Saúde III, do Município de São José do Cerrito/SC.

Art. 2º - O período do gozo de férias inicia-se no período retroativo do dia 20 de março de 2023

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de março de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Cerrito/SC, 20 de março de 2023

JOSÉ DIRCEU DA SILVA
Prefeito Municipal
Certifico que esta Portaria foi registrado e publicado no Mural, consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.
SJC em ___/____/2023

Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 0199/2022/SMEC

Publicação Nº 4667545

PORTARIA nº 0199/2022/SMEC
De 23 de dezembro de 2022

"ENCERRA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE
PROFESSOR EFETIVO EM REGIME SUPLEMENTAR"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, consoante ao Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital da SMECD Nº 05/2021,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR a ampliação de carga horária em regime suplementar da Professora SILVANA BRANCO RIBEIRO, brasileira, portadora do CPF nº 030.746.979-46, efetiva pelo Concurso Público nº 02/2002, matrícula 405, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, da atuação, na função de Professora Área 1, Nível 3, Classe A, no CEIM Adão Rosa/Turma Maternal II, turno vespertino, das 13h às 17h, bairro

Bela Vista, sede do município, a partir de 23 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 23 de dezembro de 2022.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

SJC em ___/____/2022

Prefeitura Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, em:

PORTARIA Nº 0200/2022/SMEC

Publicação Nº 4667559

PORTARIA nº 0200/2022/SMEC
De 23 de dezembro de 2022

"ENCERRA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE PROFESSOR EFETIVO EM REGIME SUPLEMENTAR"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, consoante ao Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital da SMECD Nº 05/2021,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR a ampliação de carga horária em regime suplementar da Professora SIMONE APARECIDA PEREIRA WALTRICK DE MORAES, brasileira, casada, portadora do CPF 025.102.749-02, efetiva pelo Concurso Público nº 001/2008, matrícula 1094, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, da atuação, na função de Professora Área 1, Nível 3, Classe A, no CEIM Adão Rosa/Turma Maternal II, turno vespertino, das 13h às 17h, bairro Bela Vista, sede do município, a partir de 23 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 23 de dezembro de 2022.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

SJC em ___/____/2022

Prefeitura Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, em:

PORTARIA Nº 0201/2022/SMEC

Publicação Nº 4667563

PORTARIA nº 0201/2022/SMEC
De 23 de dezembro de 2022

"ENCERRA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE PROFESSOR EFETIVO EM REGIME SUPLEMENTAR"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, consoante ao Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital da SMECD Nº 05/2021,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR a ampliação de carga horária em regime suplementar da Professora EVALDETE MULLER MAIA, brasileira, solteira, portadora do CPF 907.521.129-53, efetiva pelo Concurso Público nº 001/2008, matrícula 1007, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, da atuação, na função de Professora Área 1, Nível 3, Classe A, no CEIM Adão Rosa/Turma Maternal I atendimento em tempo parcial e integral, turno matutino, das 8h às 12h, bairro Bela Vista, sede do município, a partir de 23 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 23 de dezembro de 2022.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

SJC em ___/____/2022

Prefeitura Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, em:

PORTARIA Nº 0202/2022/SMEC

Publicação Nº 4667570

PORTARIA nº 0202/2022/SMEC
De 23 de dezembro de 2022

"ENCERRA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE
PROFESSOR EFETIVO EM REGIME SUPLEMENTAR"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, consoante ao Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital da SMECD Nº 05/2021,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR a ampliação de carga horária em regime suplementar da Professora DEBORA ALVES CORREA, brasileira, portadora do CPF 753.343.809-49, efetiva pelo Concurso Público nº 001/2008, matrícula 1134, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, da atuação, na função de Professora Área 1, Nível 3, Classe A, no CEIM Adão Rosa/Turma Maternal I atendimento em tempo parcial e integral, turno vespertino, das 13h às 17h, bairro Bela Vista, sede do município, a partir de 23 de dezembro de 2022.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 23 de dezembro de 2022.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

SJC em ___/____/2022

Prefeitura Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, em:

PORTARIA Nº 0203/2022/SMEC

Publicação Nº 4667575

PORTARIA nº 0203/2022/SMEC
De 23 de dezembro de 2022

"ENCERRA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE
PROFESSOR EFETIVO EM REGIME SUPLEMENTAR"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, consoante ao Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital da SMECD Nº 05/2021,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR a ampliação de carga horária em regime suplementar da Professora LUCIA APARECIDA PIRES GARCIA PAES, brasileira, casada, portadora do CPF 005.126.109-08, efetiva pelo Concurso Público nº 001/2008, matrícula 1010, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais da atuação na função de Professora Área 1, Nível 3, Classe A, no CEIM Adão Rosa/Turma Pré I, turno vespertino, das 13h às 17h, bairro Bela Vista, sede do município, a partir de 23 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 23 de dezembro de 2022.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

SJC em ___/____/2022

Prefeitura Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, em:

PORTARIA Nº 0204/2022/SMEC

Publicação Nº 4667581

PORTARIA nº 0204/2022/SMEC
De 23 de dezembro de 2022

"ENCERRA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE
PROFESSOR EFETIVO EM REGIME SUPLEMENTAR"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, consoante ao Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital da SMECD Nº 05/2021,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR a ampliação de carga horária em regime suplementar da Professora ELISETE DOS SANTOS DE ATHAYDE, brasileira, casada, portadora do CPF 560.828.949-87, efetiva pelo Concurso Público Nº 02/2002, matrícula 446, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, da atuação, na função de Professora Área 1, Nível 3, Classe A, no CEIM Adão Rosa/Turma Pré II, turno vespertino, das 13h às 17h, bairro Bela Vista, sede do município, a partir de 23 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 23 de dezembro de 2022.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

SJC em ___/____/2022

Prefeitura Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, em:

PORTARIA Nº 0205/2022/SMEC

Publicação Nº 4667583

PORTARIA nº 0205/2022/SMEC
De 23 de dezembro de 2022

"ENCERRA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE
PROFESSOR EFETIVO EM REGIME SUPLEMENTAR"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, consoante ao Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital da SMECD Nº 05/2021,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR a ampliação de carga horária em regime suplementar da Professora JOCELI RAITZ OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora do CPF 772.063.209-53, efetiva pelo Concurso Público nº 01/1990, matrícula 77, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, da atuação, na função de Professora Área 1, Nível 3, Classe A, na EMEF Sebastião da Silva Ortiz/1º ano, turno vespertino, das 13h às 17h, bairro Paulo Garcia, sede do município, a partir de 23 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 23 de dezembro de 2022.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

SJC em ___/____/2022

Prefeitura Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, em:

PORTARIA Nº 0206/2022/SMEC

Publicação Nº 4667587

PORTARIA nº 0206/2022/SMEC
De 23 de dezembro de 2022

"ENCERRA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE
PROFESSOR EFETIVO EM REGIME SUPLEMENTAR"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, consoante ao Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital da SMECD Nº 05/2021,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR a ampliação de carga horária em regime suplementar da Professora IRACY JENTIG, brasileira, portadora do CPF nº 020.842.199-81, efetivada no Concurso Público nº 001/2008, matrícula 1131, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, da atuação, na função de Professora Área 1, Nível 3, Classe A, na EMEF Sebastião da Silva Ortiz/3º ano, turno matutino, das 8h às 12h, bairro Paulo Garcia, sede do município, a partir de 23 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 23 de dezembro de 2022.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

SJC em ___/____/2022

Prefeitura Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, em:

PORTARIA Nº 0207/2022/SMEC

Publicação Nº 4667591

PORTARIA nº 0207/2022/SMEC
De 23 de dezembro de 2022

"ENCERRA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE
PROFESSOR EFETIVO EM REGIME SUPLEMENTAR"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, consoante ao Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital da SMECD Nº 05/2021,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR a ampliação de carga horária em regime suplementar da Professora MARIA ELZA CAMARGO CHAVES DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do CPF nº 866.812.069-72, efetiva pelo Concurso Público nº 02/2002, matrícula 444, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, da atuação, na função de Professora Área 1, Nível 3, Classe A, na EMEF Sebastião da Silva Ortiz/3º ano, turno vespertino, das 13h às 17h, bairro Paulo Garcia, sede do município, a partir de 23 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 23 de dezembro de 2022.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

SJC em ___/____/2022

Prefeitura Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, em:

PORTARIA Nº 0208/2022/SMEC

Publicação Nº 4667595

PORTARIA nº 0208/2022/SMEC
De 23 de dezembro de 2022

"ENCERRA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE
PROFESSOR EFETIVO EM REGIME SUPLEMENTAR"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, consoante ao Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital da SMECD Nº 05/2021,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR a ampliação de carga horária em regime suplementar da Professora NEOSETE DE FATIMA GARCIA PAES BLOSS, brasileira, portadora do CPF nº 670.956.159-34, efetivada no Concurso Público nº 001/2008, matrícula 1012, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, da atuação, no Projeto Temporário SAEDE (Serviço de Atendimento Educacional Especializado), na Educação Especial, Área 1, Nível 3, Classe A, no Pré-Escolar Municipal Branca de Neve, turno vespertino, Distrito Salto dos Marianos, interior do município, a partir de 23 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 23 de dezembro de 2022.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

SJC em ___/____/2022

Prefeitura Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, em:

PORTARIA Nº 0209/2022/SMEC

Publicação Nº 4667602

PORTARIA nº 0209/2022/SMEC
De 23 de dezembro de 2022

"ENCERRA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE
PROFESSOR EFETIVO EM REGIME SUPLEMENTAR"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, consoante ao Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital da SMECD Nº 05/2021,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR a ampliação de carga horária em regime suplementar da Professora ROSEMERI FERREIRA CARDOSO, brasileira, portadora do CPF 022.360.349-03, efetiva pelo Concurso Público nº 02/2002, matrícula 402, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, da atuação, na função de Professora Área 1, Nível 3, Classe A, no Projeto Temporário SAEDE (Serviço de Atendimento Educacional Especializado), na Educação Especial, na EMEF Campina Grande, turno vespertino, das 13h às 17h, atendimento multietapas, turma multisseriada-Pré, 1º e 2º ano, na localidade de Rincão dos Albinos, interior do município, a partir de 23 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 23 de dezembro de 2022.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

SJC em ___/____/2022

Prefeitura Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, em:

PORTARIA Nº 0210/2022/SMEC

Publicação Nº 4667685

PORTARIA nº 0210/2022/SMEC
De 23 de dezembro de 2022

"ENCERRA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE
PROFESSOR EFETIVO EM REGIME SUPLEMENTAR"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, consoante ao Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital da SMECD Nº 05/2021,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR a ampliação de carga horária em regime suplementar da Professora CLEMILDE PROENÇA DO PRADO DA SILVA, brasileira, casada, portadora do CPF nº 020.266.819-37, efetivada no Concurso Público nº 001/2008, matrícula 1132, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, da atuação, na função de Professora Área 1, Nível 3, Classe A, no CEIM Adão Rosa/educação Infantil/Turma Pré II, turno matutino, das 8h às 12h, bairro Bela Vista, a partir de 23 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 23 de dezembro de 2022.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

SJC em ___/____/2022

Prefeitura Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, em:

PORTARIA Nº 0211/2022/SMEC

Publicação Nº 4667605

PORTARIA nº 0211/2022/SMEC
De 23 de dezembro de 2022

"ENCERRA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE
PROFESSOR EFETIVO EM REGIME SUPLEMENTAR"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, consoante ao Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital da SMECD Nº 05/2021,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR a ampliação de carga horária em regime suplementar da professora JANETE MUNIZ MACHADO, brasileira, casada, portadora do CPF 117.328.789-19, efetiva pelo Concurso Público Nº 01/2008, matrícula 1171, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, da atuação, na função de Professora Área 1, Nível 3, Classe A, no Projeto Temporário AEE (Atendimento educacional especializado), na sala de atendimento do serviço, turno matutino, das 8h às 12h, bairro Paulo Garcia, sede do município, a partir de 23 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 23 de dezembro de 2022.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

SJC em ___/____/2022

Prefeitura Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, em:

PORTARIA Nº 0212/2022/SMEC

Publicação Nº 4667690

PORTARIA nº 0212/2022/SMEC
De 23 de dezembro de 2022

"ENCERRA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE
PROFESSOR EFETIVO EM REGIME SUPLEMENTAR"

ALCIONE DONISETE MOTA, Secretário de Educação e Cultura de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 297/1997, consoante ao Decreto Municipal Nº 2680/2014 e em conformidade com o Edital da SMECD Nº 05/2021,

RESOLVE:
Art. 1º - ENCERRAR a ampliação de carga horária em regime suplementar da professora JOICE DE LIZ RODRIGUES CASTRO ARAUJO, brasileira, casada, portadora do CPF 020.370.129-18, efetiva pelo Concurso Público Nº 01/2008, matrícula 1009, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, da atuação, na função de Professora Área 1, Nível 3, Classe A, no CEIM Adão Rosa/Turma Pré I, turno vespertino, das 13h às 17h, bairro Bela Vista, sede do município, a partir de 23 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
São José do Cerrito/SC, 23 de dezembro de 2022.

ALCIONE DONISÉTE MOTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

SJC em ___/____/2022

Prefeitura Certifico que esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, em:

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº 7.972, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666512

DECRETO Nº 7.972, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Determina a revogação do Processo Licitatório nº 005/2023, Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, fundamentando-se no disposto no artigo 49, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 1.717/2023, o qual justifica que existe outra possibilidade de equacionar o objeto do presente Processo Licitatório, de modo a atender ao interesse público;

CONSIDERANDO tratar-se de critério de conveniência administrativa e interesse público, que neste caso não desencadeará em prejuízo para eventuais proponentes em razão da fase atual do Processo Licitatório, anterior à abertura das propostas, faz-se necessário proceder-se à revogação do processo licitatório em questão, medida prevista no art. 49, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o Processo Licitatório nº 005/2023, Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, cujo objeto consiste no "CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS TABELA SIA/SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC", com efeitos ex nunc.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta do orçamento municipal em execução.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 21 de março de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 009/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666330

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 009/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
Origem: Lei Municipal nº 2.219, de 22 de maio de 2015, Decreto nº 5.677, de 31 de maio de 2017, e Decreto n° 7.969, de 17 de março de 2023.
Permitente: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Permissionária: Associação de Aposentados e Pensionistas de São Lourenço do Oeste – ASAPEL.
Objeto: Permissão de Uso Onerosa da cozinha e da praça de alimentação, pertencente ao Centro de Eventos de São Lourenço do Oeste, em virtude da realização da "Assembleia Geral da ASAPEL – Associação de Aposentados de São Lourenço do Oeste", a ser promovida na data de 25 de março de 2023, pela Permissionária.
Valor: R$ 251,12 (duzentos e cinquenta e um reais e doze centavos), correspondendo a 1,68 (um vírgula sessenta e oito) UFRMs - Unidades Fiscais de Referência Municipal, conforme estabelecido no Decreto n° 7.969, de 17 de março de 2023.
Pagamento: Em parcela única, por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, com vencimento até o dia 23 de março de 2023.
Data de Assinatura: 21/03/2023.
Vigência: de 24 a 26 de março de 2023.
Signatários: Agustinho Assis Menegatti (Prefeito Municipal) - pelo permitente e Perpétua Leolanda Scheid - como permissionário.

PORTARIA Nº 504 DE 20 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666295

PORTARIA Nº 504 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 110, §4º da Lei Complementar nº 118 de 23 de junho de 2010 e de acordo com o Decreto nº 4.166, de 11 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:
Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde, à Servidora Pública Municipal LEONI FERREIRA, ocupante do cargo de Agente de Apoio

Operacional, matrícula nº 1834/01, no período de 17 de Março de 2023 por tempo indeterminado.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações especificas do Orçamento em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de Março de 2023.

São Lourenço do Oeste - SC, 20 de Março de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC em:
_____/_____/2023.

PORTARIA Nº 506, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666751

PORTARIA Nº 506, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos VII e IX do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto no artigo 103, inciso III, combinado com o artigo 110, ambos da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010 e alteração pela Lei Complementar nº 240 de 02 de Julho de 2019,

RESOLVE:
Art.1º Conceder Licença Maternidade à servidora pública municipal ANA PAULA PREZZI, ocupante de cargo de Professor Habilitado - ACT, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, matrícula nº 3288/04, no período de 20 de março a 17 de julho de 2023. Concede também a prorrogação da licença maternidade de 18 de julho a 15 de setembro de 2023, sem prejuízo da remuneração do seu cargo.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de março de 2023.

São Lourenço do Oeste - SC, 21 de Março de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2022.

PORTARIA Nº 507, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667481

PORTARIA Nº 507, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Designa servidores públicos municipais para atuarem no processo de Inexigibilidade de Chamamento Público 07/2023 e posterior celebração de Termo de Fomento com a entidade Associação São Lourenço Futsal Feminino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo art. 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores públicos municipais a seguir relacionados, para atuarem no processo de Inexigibilidade de Chamamento Público 072023 e posterior celebração de Termo de Fomento, com a entidade Associação São Lourenço Futsal Feminino, inscrita no CNPJ sob o nº 43.908.352/0001-52, da seguinte forma:
I - Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria a ser concretizada, formado pelos membros abaixo designados, com as seguintes atribuições:
a) dar apoio técnico de terceiros;
b) realizar vistorias;
c) realizar pesquisa de satisfação com usuários nas parcerias superiores a 1 ano;
d) fazer acompanhamento pelos Conselhos de Politicas Públicas, controle interno, externo e social.
1. Joel Antoniano Garcias, ocupante do cargo de Articulador de Atividades Desportivas e Recreativas, matrícula nº 4/01;
2. Luiz Antônio Martins, servidor público municipal, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, matrícula nº 447/01;
3. Jocemar Tavares, ocupante do cargo de Agente de Operação e Veículos e Equipamentos Rodoviários, matrícula nº 3457/01;

II - Gestor da Parceria: Paulo César Pedro Alves, servidor público municipal, ocupante do cargo de Coordenador de Atividades Desportivas, matrícula nº 9/02, agente público responsável pela gestão da parceria, com as seguintes atribuições:
a) acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao seu superior hierárquico acerca da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, com dados do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 2º Por se tratar de serviço relevante ao Município, os servidores públicos municipais designados no art. 1º desta Portaria não receberão remuneração pelos serviços realizados no processo de Inexigibilidade de Chamamento Público 07/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 21 de março 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666917

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02, DE 13 DE MARÇO DE 2023
Dispõe sobre a composição da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024 a 2028, do município de São Lourenço do Oeste - SC, e dá outras providências.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Lourenço do Oeste - CMDCA, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90 e no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.827, de 25 de setembro de 2009 e suas alterações pela Lei nº 2.004, de 23 de maio de 2012; e no Decreto nº 5.981, de 23 de julho de 2018, que trata da nomeação atual dos membros do Conselho, bem como o seu Regimento Interno;
Considerando a Resolução nº 231/2023 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Considerando as disposições da Lei Municipal nº 2.452, de Abril de 2019 que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de São Lourenço do Oeste;
Considerando as deliberações do CMDCA em reunião extraordinária realizada em 20 de março de 2023, registrada em Ata nº 002/2023;

Resolve:

Art. 1º. Aprovar a composição da Comissão Especial Eleitoral responsável pela condução do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de São Lourenço do Oeste - SC, em data unificada, composta pelos seguintes membros:
• Representante do Conselho Municipal de Direito: Gustavo Pogere
• Representante do Conselho Municipal de Direito: Sarah Carolina dos Santos
• Representante do Conselho Municipal de Direito: Juliane Casagrande
• Representante do Conselho Municipal de Direito: Ederson Hermann
Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral de que trata o caput deste artigo contará em sua composição com a participação de Nivo Ede Mallmann e Poliana do Nascimento, técnicos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, na condição de suporte técnico e de apoio operacional.

Art. 2º - A Comissão Especial Eleitoral procederá à execução do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar em conformidade com o Edital CMDCA 01/2023, cuja publicação constará do Diário Oficial dos Municípios - DOM, da Página Eletrônica do Município - www.saolourenco.sc.gov.br - bem como do Mural da Prefeitura.

Art. 3º - Compete a Comissão Especial do Processo de Escolha dos membros Conselho Tutelar:
I. Realizar reuniões periódicas;
II. Analisar os pedidos de registro de candidatura, e dar publicidade à relação de inscritos;
III. Elaborar calendário, cronograma, regulamentos, entre outros procedimentos;
IV. Mediar o provimento da infraestrutura necessária à execução do pleito;
V. Resolver os casos omissos; e
VI. Desempenhar demais atribuições, nos termos do art. 11, da Resolução nº 231/2023 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 4º - O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público, contanto com o apoio operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - A Comissão Especial Eleitoral terá seu trabalho encerrado após a divulgação no Diário Oficial dos Municípios - DOM, ou em meio equivalente, da lista final contendo a relação dos conselheiros tutelares titulares escolhidos, bem como a relação dos suplentes em ordem decrescente de votação.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste – SC, 20 de março de 2023.

Gustavo Pogere
Presidente do CMDCA - SLO

RESOLUÇÃO Nº 005/2023 – DE 14 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666823

RESOLUÇÃO Nº 005/2023 – DE 14 DE MARÇO DE 2023.
Aprova o "ALTERA A REDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE."

O Conselho Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei 8080/90, e Lei Municipal n 1.320 de 13 de maio de 2001, através de seu Presidente eleito Marcio Luis Bernardi,

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a "ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE". A aprovação foi deliberada em reunião ordinária (ATA 002/2023), juntamente com os membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste – SC, 14 de março de 2023.

MARCIO LUIS BERNARDI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS

RESOLUÇÃO Nº 006/2023 – DE 14 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666839

RESOLUÇÃO Nº 006/2023 – DE 14 DE MARÇO DE 2023.
Aprova o "PLANO DE AÇÃO DE PROCEDIMENTO ELETIVO DE MÉDIA COMPLEXIDADE, VASCULAR."

O Conselho Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei 8080/90, e Lei Municipal n 1.320 de 13 de maio de 2001, através de seu Presidente eleito Marcio Luis Bernardi,

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o "PLANO DE AÇÃO DE PROCEDIMENTO ELETIVO DE MÉDIA COMPLEXIDADE, VASCULAR". A aprovação foi deliberada em reunião ordinária (ATA 002/2023), juntamente com os membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste – SC, 14 de março de 2023.

MARCIO LUIS BERNARDI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS

RESOLUÇÃO Nº 007/2023 – DE 14 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666833

RESOLUÇÃO Nº 007/2023 – DE 14 DE MARÇO DE 2023.
Aprova o "RDQA - RELATÓRIO DO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2022."

O Conselho Municipal de Saúde de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei 8080/90, e Lei Municipal n 1.320 de 13 de maio de 2001, através de seu Presidente eleito Marcio Luis Bernardi,

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o "RDQA - RELATÓRIO DO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2022". A aprovação foi deliberada em reunião ordinária (ATA 002/2023), juntamente com os membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste – SC, 14 de março de 2023.

MARCIO LUIS BERNARDI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 374/2023

Publicação Nº 4667891

PORTARIA nº 374, de 20 de março de 2023.

RENNÃ HIGOR FEDRIGO, Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 43, III, "j" do Regimento Interno e Lei Complementar nº 318, de 14 de março de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, a partir desta data, Raphael Martini, no cargo comissionado de Contador Geral da Câmara Municipal, nível CC-2, com remuneração e atribuições contidas na Lei Complementar nº 318, de 14 de março de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correão a conta de dotações consignadas no Orçamento em execução.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, 20 de março de 2023.

Vereador Rennã Higor Fedrigo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

São Ludgero

SAMAE - São Ludgero

EXTRATO DE CONTRATO NO. 10/2023

Publicação Nº 4666595

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE DE SAO LUDGERO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 10/2023 – 3º Aditivo ao Contrato Nº: 13/2020
Contratante..: SAMAE DE SAO LUDGERO
Contratada....: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE - SICOOB CREDIVALE/SC
CNPJ: 86.829.827/0001-28
Valor ..... : R$ 10.884,34 (dez mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).
Vigência ..... : Início: 01/04/2023 Término: 31/03/2024
Data da assinatura: 15/03/2023
Licitação ..... : Licitação Nº 03/2020 - Credenciamento
Recursos ..... : Dotação: 2.070.3.3.90.00.00.00.00.00
Objeto ..... : Credenciamento de agência bancária para cobrança de faturas não compensável, bem como fazer débito automático, via sistema, sem emissão de fatura papel.

São Ludgero, 21 de março de 2023.
Maihcon Matias
Diretor do SAMAE

EXTRATO DE CONTRATO NO. 11/2023

Publicação Nº 4666651

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE DE SAO LUDGERO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 11/2023 – 3º Aditivo ao Contrato Nº: 15/2020
Contratante..: SAMAE DE SAO LUDGERO
Contratada....: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/0001-04
Valor ..... : R$ 55.859,09 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e nove centavos).
Vigência ..... : Início: 01/04/2023 Término: 31/03/2024
Data da assinatura: 15/03/2023
Licitação ..... : Licitação Nº 03/2020 - Credenciamento
Recursos ..... : Dotação: 2.070.3.3.90.00.00.00.00.00
Objeto ..... : Credenciamento de agência bancária para cobrança de faturas não compensável, bem como fazer débito automático, via sistema, sem emissão de fatura papel.

São Ludgero, 21 de março de 2023.
Maihcon Matias
Diretor do SAMAE

EXTRATO DE CONTRATO NO. 12/2023

Publicação Nº 4666794

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 00EE4B11BA547BC9A667B94667F13D9742B0808B

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE DE SAO LUDGERO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 12/2023
Contratante..: SAMAE DE SAO LUDGERO
Contratada....: RAC SANEAMENTO LTDA
CNPJ: 06.101.313/0001-12
Valor ..... : R$ 28.650,00 (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta reais).
Vigência ..... : Início: 28/03/2023 Término: 27/03/2024
Data da assinatura: 16/03/2023
Licitação ..... : Pregão Presencial nº 2/2023
Recursos ..... : Dotação: 2.070.3.3.90.00.00.00.00.00
Objeto ..... : Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Recepção e Disposição final de Resíduos Classe II-A em Aterro Sanitário, para um aporte estimado de aproximadamente de 150 T (cento e cinquenta toneladas), proveniente do SAMAE de São Ludgero.

São Ludgero, 21 de março de 2023.
Maihcon Matias
Diretor do SAMAE

EXTRATO DE CONTRATO NO. 13/2023

Publicação Nº 4666804

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE DE SAO LUDGERO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 13/2023 – 3º Aditivo ao Contrato Nº: 12/2020
Contratante..: SAMAE DE SAO LUDGERO
Contratada....: Banco Bradesco S.A.
CNPJ: 60.746.948/0001-12
Valor ..... : R$ 3.221,44 (três mil duzentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos).
Vigência ..... : Início: 01/04/2023 Término: 31/03/2024
Data da assinatura: 20/03/2023
Licitação ..... : Licitação Nº 03/2020 - Credenciamento
Recursos ..... : Dotação: 2.070.3.3.90.00.00.00.00.00
Objeto ..... : Credenciamento de agência bancária para cobrança de faturas não compensável, bem como fazer débito automático, via sistema, sem emissão de fatura papel.

São Ludgero, 21 de março de 2023.
Maihcon Matias
Diretor do SAMAE

São Miguel do Oeste

PREFEITURA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 21/2022 - SOCIAL

Publicação Nº 4668197

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º ADT 21/2022 - Contrato Nº: 21/2022
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratada...: ELIRIA MARIA KORB CAVALLI
Valor ..... : R$ 27.526,00 (vinte e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais)
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022
Objeto ..... : CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTAS DE ALIMENTOS) PARA ATENDIMENTO NAS DEMANDAS DO BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM VULNERABILIDADE SOCIO-ECONÔMICA TEMPORÁRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, LEI MUNICIPAL 7.983/2022, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL .

São Miguel do Oeste, 21 de março de 2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 53/2022 - SAÚDE

Publicação Nº 4666777

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1º ADT 53/2022 - Contrato Nº: 53/2022
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS
Vigência ..... : Inicio: 22/03/2023 Término: 21/04/2023.
Valor ..... :R$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais)
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 06/2022
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO EM UNIDADE DE SAÚDE MENTAL/HOSPITALAR, PARA O PACIENTE E.O.G., PORTADOR DE ESQUIZOFRENIA CATATONICA E DOENÇA DE CROHN, CONFORME JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA EQUIPE DE ALTA COMPLEXIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELO CAPS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 21 de março de 2023.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 219/2022 - PREFEITURA

Publicação Nº 4666474

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 2º ADT 219/2022 - Contrato Nº: 219/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: W PIROCA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA
Valor ..... : Supressão no valor de R$ 63.458,95 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos).
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2022
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DA SEDE DA USINA DE ASFALTO, COMPREENDENDO UMA ESTRUTURA DE APOIO PARA ESCRITÓRIO, BANHEIROS E VESTIÁRIOS, LOCALIZADO NO LOTE INDUSTRIAL Nº 05, LINHA TUPANCY, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, CONVÊNIO Nº 2022TR000291/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS, PARTES INTEGRANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO, nos termos da proposta ofertada pela CONTRATADA e encartada nos autos do Processo Licitatório nº 167/2022.

São Miguel do Oeste, 21 de março de 2023.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 50/2022 - SAÚDE

Publicação Nº 4667630

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 2º ADT 50/2022 - Contrato Nº: 50/2022
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
Valor ..... : R$ 238.233,60 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos)
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022 Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS "GRUPOS A1, A4 E E" (INFECTANTES/PERFUROCORTANTES) DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE
REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 21 de março de 2023.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 178/2022 - PREFEITURA

Publicação Nº 4666910

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 3º ADT 178/2022 - Contrato Nº: 178/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: PRÉ-MOLDADOS ARTELAJE LTDA
Valor .....: Supressão no valor de R$ 60.207,93 (sessenta mil, duzentos e sete reais e noventa e três centavos)
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2022
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA USINA DE ASFALTO, SENDO UM PAVILHÃO PRÉ-MOLDADO, COMPREENDENDO UMA ESTRUTURA DE APOIO PARA ESCRITÓRIO, BANHEIROS E VESTIÁRIOS, LOCALIZADO NO LOTE INDUSTRIAL Nº 05, LINHA TUPANCY, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS, PARTES INTEGRANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO, nos termos da proposta ofertada pela CONTRATADA e encartada nos autos do Processo Licitatório nº 124/2022.

São Miguel do Oeste, 21 de março de 2023.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 219/2022 - PREFEITURA

Publicação Nº 4666507

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 3º ADT 219/2022 - Contrato Nº: 219/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: W PIROCA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA
Valor ..... : Aditado o contrato original em R$ 87.338,48 (oitenta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos).
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 32/2022
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DA SEDE DA USINA DE ASFALTO, COMPREENDENDO UMA ESTRUTURA DE APOIO PARA ESCRITÓRIO, BANHEIROS E VESTIÁRIOS, LOCALIZADO NO LOTE INDUSTRIAL Nº 05, LINHA TUPANCY, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, CONVÊNIO Nº 2022TR000291/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS, PARTES INTEGRANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO, nos termos da proposta ofertada pela CONTRATADA e encartada nos autos do Processo Licitatório nº 167/2022.

São Miguel do Oeste, 21 de março de 2023.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 178/2022 - PREFEITURA

Publicação Nº 4666936

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 4º ADT 178/2022 - Contrato Nº: 178/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: PRÉ-MOLDADOS ARTELAJE LTDA
Valor .....: Aditado o valor do contrato original em R$ 14.531,56 (quatorze mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos).
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2022
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA USINA DE ASFALTO, SENDO UM PAVILHÃO PRÉ-MOLDADO, COMPREENDENDO UMA ESTRUTURA DE APOIO PARA ESCRITÓRIO, BANHEIROS E VESTIÁRIOS, LOCALIZADO NO LOTE INDUSTRIAL Nº 05, LINHA TUPANCY, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS, PARTES INTEGRANTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO, nos termos da proposta ofertada pela CONTRATADA e encartada nos autos do Processo Licitatório nº 124/2022.

São Miguel do Oeste, 21 de março de 2023.

CONTRATO 10/2023 - SOCIAL

Publicação Nº 4666865

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 10/2023
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratada...: VITAE - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA
Valor ..... : R$ 5.110,00 (cinco mil, cento e dez reais)
Vigência ..... : Início: 21/03/2023 Término: 20/03/2024
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR ESTIMATIVA DE AULAS EM CURSO PROFISSIONALIZANTE DE CORTE E COSTURA, DESTINADO AOS USUÁRIOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 21 de março de 2023.

CONTRATO 55/2023 - ADMINISTRAÇÃO

Publicação Nº 4666229

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 55/2023
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: RS CONSTRUÇÕES LTDA
Valor ..... : R$ 128.635,00 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais).
Vigência ..... : Início: 21/03/2023 Término: 17/10/2024.
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2022 PREGÃO ELETRONICO Nº 106/2022
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS (CALÇADAS) EM PISO DE CONCRETO SEM EXECUÇÃO DE MURETA E COM EXECUÇÃO DE MURETA (ALTURA DE 1,20 METROS), NAS RUA G, RUA B, RUA I E RUA A NA VILA NOVA II, PARA MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA E RESPEITO AO TAC DE ACESSIBILIDADE/PASSEIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 21 de março de 2023.

DECRETO_10_014_TRANSFERE_DIREITO_DE_EXPLORACAO_DE_PONTO_DE_TAXI_ALBERI_GOBBI_REVOGA_O_DECRETO_10_012_DE_2023

Publicação Nº 4668552

DECRETO Nº 10.014/2023

TRANSFERE DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE PONTO DE TÁXI, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso VII, do artigo 72, da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, na Lei Municipal n. Lei 1.591, de 08 de dezembro de 1983 e suas alterações, e o Decreto Municipal nº 9.452, de 21 de dezembro de 2020, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 15.747/2022 e nº 6.828/2023, no qual o Sr. Alberi Gobbi pretende a transferência de ponto de táxi.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a transferência do direito de exploração do Ponto de Táxi nº 07, localizado na Rua Guilherme José Missen - ponto de referência Hospital Casa Vitta, Centro, neste Município, concedido anteriormente ao Sr. HERMÍNIO MAZOCO, inscrito no CPF nº xxx.xxx.489-87 para o Sr. ALBERI GOBBI, inscrito no CPF nº xxx.xxx.409-78.

Art. 2º Fica o Sr. ALBERI GOBBI obrigado a observar e cumprir as normas previstas na Lei nº 1.591, de 08 de dezembro de 1983 e suas alterações, e o Decreto Municipal nº 9.452, de 21 de dezembro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogado o Decreto Municipal nº 10.012/2023.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 20 de março de 2023.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e nos demais
órgãos oficiais do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

DECRETO_10_015_APROVA_DESDOBRAMENTO_E_REMEMBRAMENTO_DE_PROPRIEDADE_DE_HILARIO_SCHNEIDER_E_OUTROS

Publicação Nº 4669424

DECRETO Nº 10.015/2023

APROVA O DESDOBRAMENTO DO LOTE URBANO Nº 08 (M. 48.953), COM ÁREA DE 700,00M² E REMEBRAMENTO DO LOTE URBANO Nº 8-A (M. 48.952), COM ÁREA DE 300,00² E LOTE URBANO 8-B (M. 48.953), COM ÁREA DE 200,00M², LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO SÃO GERÔNIMO, BAIRRO ESTRELA, PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE PROPRIEDADE DE HILÁRIO SCHNEIDER, VERA LUCIA SCHNEIDER, GIOVANI RAMOS RIGODANZO E MARIA REGINA SCHNEIDER RIGODANZO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando a competência que lhe confere o Inciso VI, do Art. 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, c/c com o Art. 3º, II, 'b' e Art. 82, §2º, da Lei Complementar nº 006/2011 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), e,

CONSIDERANDO a tramitação do Protocolo nº 9.774/2022;

CONSIDERANDO a aprovação do projeto pelo setor técnico deste Município por meio da assinatura do requerimento e demais documentações.

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o desdobramento do lote urbano nº 8, com área de 700,00m², localizado na esquina das Ruas Antônio Gonçalves Dias e Ewaldo Schartz, Loteamento São Gerônimo, Bairro Estrela, matriculado no CRISMO sob nº 48.953, de propriedade de Hilário Schneider e Vera Lucia Schneider, passando de ora em diante a ter as seguintes características e confrontações:

I – Inicia-se a descrição na divisa NORTE rumo ao leste, confrontando com a Rua Antônio Gonçalves Dias, medindo 10,04 metros. Segue-se pela divisa LESTE, com um ângulo de deflexão à direita de 91º36'57" no sentido sul, confrontando com o Lote Urbano n° 08, da matrícula n° 48.953, de propriedade de Hilário Schneider, medindo 19,93 metros. Deste, deflete à direita pela divisa SUL com um ângulo de 88º19'18" seguindo ao oeste, confrontando com o Lote Urbano nº 09 (Área Verde), da matrícula n° 43.773, de propriedade do Município de São

Miguel do Oeste/SC, medindo 10,04 metros. Segue-se pela divisa OESTE, com um ângulo de deflexão à direita de 91º40’38” rumo ao norte, confrontando com o Lote Urbano n° 08-A, da matrícula n° 48.952, de propriedade de Maria Regina Schneider Rigodanzo, medindo 19,93 metros até o início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 200,00m².

II – Inicia-se a descrição na divisa OESTE rumo ao sul, confrontando com o Lote Urbano n° 08-B, da matrícula n° 48.953, de propriedade de Hilário Schneider, medindo 19,93 metros. Deste, deflete à esquerda pela divisa SUL com um ângulo de 91º40’42” seguindo ao leste, confrontando com o Lote Urbano nº 09 (Área Verde), da matrícula n° 43.773, de propriedade do Município de São Miguel do Oeste/SC, medindo 25,33 metros. Segue-se pela divisa LESTE, com um ângulo de deflexão à
esquerda de 88º13’48” rumo ao norte, confrontando com a Rua Ewaldo Schartz, medindo 14,88 metros. Deste, forma um arco de circunferência de raio de 5,00 metros, pela divisa NORDESTE, confrontando com a Rua Ewaldo Schartz, medindo 7,97 metros. Segue-se pela divisa NORTE, rumo ao oeste, confrontando com a Rua Antônio Gonçalves Dias, medindo 20,21 metros até o início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 500,00m².

Art. 2º Fica aprovado o remembramento do lote urbano nº 8-A, com área de 300,00m², matriculado no CRISMO sob o nº 48.952 e o lote urbano nº 8-B, com área de 200,00m², matriculado no CRISMO sob o nº 48.953, totalizando 500,00m², localizados na Rua Antônio Gonçalves Dias, Loteamento São Gerônimo, Bairro Estrela, de propriedade de Giovani Ramos Rigodanzo, Maria Regina Schneider Rigodanzo, Hilário Schneider e Vera Lucia Schneider, passando de ora em diante a ter as seguintes características e confrontações:

I - Inicia-se a descrição na divisa NORTE rumo ao leste, confrontando com a Rua Antônio Gonçalves Dias, medindo 25,07 metros. Segue-se pela divisa LESTE, com um ângulo de deflexão à direita de 91º36’57” no sentido sul, confrontando com o Lote Urbano n° 08, da matrícula n° 48.953, de propriedade de Hilário Schneider, medindo 19,93 metros. Deste, deflete à direita pela divisa SUL com um ângulo de 88º19’18” seguindo ao oeste, confrontando com o Lote Urbano nº 09 (Área Verde), da matrícula n° 43.773, de propriedade do Município de São Miguel do Oeste/SC e com o Lote Urbano nº 15, da matrícula n° 43.953, de propriedade de Zulmir Pertile, medindo 25,07 metros. Segue-se pela divisa OESTE, com um ângulo de deflexão à direita de 91º41’26” rumo ao norte, confrontando com o Lote Urbano n° 16-A, da matrícula n° 44.974, de propriedade de Marcelo Luís Koop, medindo 19,91 metros até o início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 500,00m².

Art. 3º Os Lotes Urbanos acima citados já possuem toda a infraestrutura exigida pela municipalidade.

Art. 4º Fica a cargo do proprietário o registro no Oficio de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para o fiel cumprimento do presente ato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 21 de março de 2023.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
ADRIANO STURMER
Secretário Municipal de Planejamento

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Este Decreto foi publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial
dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

SÃO MIGUEL DO OESTE

Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste - SC

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL N° 003/2023

O Prefeito Municipal de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, Senhor Wilson Trevisan, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na legislação vigente, torna público a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para seleção de Estagiários Edital n° 003/2023.

Curso: Administração

Colocação	Candidato	Município de Residência	Data de Nascimento	Fase/ Período	Média das Notas
1º	Jhenifer Bergamaschi	São Miguel do Oeste	04/09/2004	1	8,16
	Maria Eduarda de Quadros da Silveira	Desclassificado nos termos do item 6.3.3 e 6.3.4 do Edital 003/2023.			

Curso: Análise e Desenvolvimento de Sistemas

Colocação	Candidato	Município de Residência	Data de Nascimento	Fase/ Período	Média das Notas
	Joel Ribeiro da Silveira Júnior	Desclassificado nos termos do item 6.3.4 do Edital 003/2023.			

Curso: Arquitetura e Urbanismo

Colocação	Candidato	Município de Residência	Data de Nascimento	Fase/ Período	Média das Notas
1º	José Claudio de Oliveira Caureo da Silva	São Miguel do Oeste	10/02/2005	1	7,88
2º	Giseli Prudente	Descanso	11/08/2001	5	8,76

Curso: Biomedicina

Colocação	Candidato	Município de Residência	Data de Nascimento	Fase/ Período	Média das Notas
1º	Ana Julia Pavoni	São Miguel do Oeste	17/05/2004	1	8,81

Curso: Ciência da Computação

Colocação	Candidato	Município de Residência	Data de Nascimento	Fase/ Período	Média das Notas
1º	Guilherme Massinhani de Souza	São Miguel do Oeste	18/02/2005	1	8,26
2º	Davi Vargas Ribeiro	São Miguel do Oeste	16/04/2003	3	7,44

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Curso: Ciências Contábeis

Colocação	Candidato	Município de Residência	Data de Nascimento	Fase/ Período	Média das Notas
Não houve inscritos.					

Curso: Direito

Colocação	Candidato	Município de Residência	Data de Nascimento	Fase/ Período	Média das Notas
1º	Alana Rafaela Lizott	São Miguel do Oeste	03/09/2004	1	9,00
2º	Vitória Cristini Rigoni	São Miguel do Oeste	16/03/2022	7	8,32
3º	Guilherme Casales Giongo Rodrigues	São Miguel do Oeste	05/02/2003	5	8,20
	Juarez Antonio Pedãn	Desclassificado nos termos do item 6.3.3 e 6.3.4 do Edital 003/2023.			

Curso: Enfermagem

Colocação	Candidato	Município de Residência	Data de Nascimento	Fase/ Período	Média das Notas
1º	Elyn Eduarda Kemmer	São Miguel do Oeste	29/10/2000	9	8,76
2º	Maiane Carneiro Giroldi	São Miguel do Oeste	12/12/2001	7	8,61

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

3º	Larissa Gambatto Batistella	São Miguel do Oeste	09/04/2002	7	8,56
4º	Ana Laura Maraschin	Mondaí	05/10/2001	7	8,48
	Débora Carolini Saugo	Desclassificado nos termos do item 6.3.4 do Edital 003/2023.			
	Franciele Weber	Desclassificado nos termos do item 6.3.4 do Edital 003/2023.			
	Samily Santin	Desclassificado nos termos do item 6.3.4 do Edital 003/2023.			

Curso: Engenharia Civil

Colocação	**Candidato**	**Município de Residência**	**Data de Nascimento**	**Fase/ Período**	**Média das Notas**
Não houve inscritos.					

Curso: Farmácia

Colocação	**Candidato**	**Município de Residência**	**Data de Nascimento**	**Fase/ Período**	**Média das Notas**
1º	Gabriele Nequesaurt de Menezes Sampaio	São Miguel do Oeste	16/11/2004	1	9,40
	Rafaela Recalcati	Desclassificado nos termos do item 6.3.4 do Edital 003/2023.			

Curso: Medicina Veterinária

Colocação	Candidato	Município de Residência	Data de Nascimento	Fase/ Período	Média das Notas
1º	Jennifer Facin Grutzmann	São Miguel do Oeste	09/12/2003	3	8,95
2º	Leticia Rita Juvenardi Rodrigues	São Miguel do Oeste	06/02/2004	3	8,50
3º	Fernanda Faria da Silva	São Miguel do Oeste	17/08/2004	1	8,25
4º	Isabela Bernardi Chittó	São Miguel do Oeste	05/06/2004	1	7,20
	Lucas Henrique Schakofski	Desclassificado nos termos do item 6.3.4 do Edital 003/2023.			

Curso: Pedagogia

Colocação	Candidato	Município de Residência	Data de Nascimento	Fase/ Período	Média das Notas
1º	Izolde Rosa Pengo	São Miguel do Oeste	03/07/1978	1	6,03
	Carla Regina dos Santos	Desclassificado nos termos do item 6.3.4 do Edital 003/2023.			
	Diéli Aparecida Vaz	Desclassificado nos termos do item 6.3.4 do Edital 003/2023.			
	Taís Bortese Lunardi	Desclassificado nos termos do item 6.3.4 do Edital 003/2023.			

Curso: Psicologia

Colocação	Candidato	Município de Residência	Data de Nascimento	Fase/ Período	Média das Notas
1º	Priscila Terezinha Dalla Costa	São Miguel do Oeste	12/01/2000	7	9,34
2º	Naiara Gréggio Santos Araújo	São Miguel do Oeste	01/01/2005	1	9,05
3º	Caroline Helena Feil	São Miguel do Oeste	13/09/2001	7	9,02
4º	Daniele Raquel de Jesus Vianna	São Miguel do Oeste	03/09/2000	5	8,62
5º	Ana Luísa Juchem Von Borstel	São Miguel do Oeste	11/10/2000	3	8,56
6º	Marialva de Oliveira Silva	São Miguel do Oeste	30/05/1986	9	8,22
7º	Yassana Vitória Paini de Oliveira	São Miguel do Oeste	17/11/2004	1	8,00
8º	Alana dos Santos Wronski	São Miguel do Oeste	05/01/2000	9	7,45
9º	Isabele Mariê Camargo Fuchs	Guaraciaba	06/02/2003	2	8,70
10º	Maxuel Hernandes Techio	Guaraciaba	26/11/2000	9	8,18
11º	Denise Keli Brescovit	Bandeirante	26/08/2004	1	8,15
12º	Maria Carolina Bueno Nardi	Descanso	14/12/2001	7	8,10
	Camila Adriane da Luz	Desclassificado nos termos do item 6.3.4 do Edital 003/2023.			
	Nathan Yohan do Prado Alvariza	Desclassificado nos termos do item 6.3.4 do Edital 003/2023.			
	Talía Talita Roveda	Desclassificado nos termos do item 6.3.4 do Edital 003/2023.			

Curso: Ensino Médio

Colocação	Candidato	Município de Residência	Data de Nascimento	Série/ Ano	Média das Notas
1º	Eduardo Camargo da Silva Bof	São Miguel do Oeste	23/02/2007	2º	9,10
2º	Amanda Raíssa Roma Zanetti	São Miguel do Oeste	01/10/2005	3º	9,06
3º	Kamila Marcolin	São Miguel do Oeste	21/08/2006	2º	8,82
4º	Alexandre Luft Duarte	São Miguel do Oeste	28/04/2006	3º	8,47
5º	Julia Greggio	São Miguel do Oeste	22/02/2007	2º	8,43
6º	Willian Eduardo Villa Mateus	São Miguel do Oeste	18/12/2006	2º	8,34
7º	Guilherme Köche	São Miguel do Oeste	25/08/2006	2º	8,32
8º	Arthur Bortoluzzi Moura da Cruz	São Miguel do Oeste	13/12/2006	2º	8,22
9º	Michele Fabiane Machado	São Miguel do Oeste	14/05/2005	3º	8,20
10º	Isadora Breier Postay	São Miguel do Oeste	23/06/2005	3º	8,10
11°	Maria Eduarda Pasquali	São Miguel do Oeste	20/06/2006	2º	7,87
12º	Eduardo Brandenburg Bido	São Miguel do Oeste	20/07/2005	3º	7,34
13º	Matheus Valentini Bazzotti	São Miguel do Oeste	21/06/2006	2º	7,33
14º	Andrieli Karine dos Santos Terra	São Miguel do Oeste	24/08/2006	2º	7,31

15º	Júlia Thomas Pause	São Miguel do Oeste	26/02/2007	2º	6,82
	Ana Luisa Ghellere Siebel	Desclassificado nos termos do item 6.3.4 do Edital 003/2023.			
	Beatriz Gabrieli Pereira	Desclassificado nos termos do item 6.3.4 do Edital 003/2023.			
	Daniel Scherer Paini	Desclassificado nos termos do item 6.3.4 do Edital 003/2023.			
	Dara Cristiane Moreira de Oliveira	Desclassificado nos termos do item 6.3.4 do Edital 003/2023.			
	Iago Cezar Macedo Pereira	Desclassificado nos termos do item 6.3.1 e 6.3.4 do Edital 003/2023.			
	Pedro Felipe Norlok Carini	Desclassificado nos termos do item 6.3.4 do Edital 003/2023.			
	Roberta Isabel Schneider Mallmann	Desclassificado nos termos do item 6.3.4 do Edital 003/2023.			
	Victor Miguel Pereira Paiano	Desclassificado nos termos do item 3.3 do Edital 003/2023.			
	Vitória Breier Postay	Desclassificado nos termos do item 3.3 do Edital 003/2023.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC.
Em 21 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

(assinatura digital)
Alekssandro Reolon Jardim
Membro da Comissão

(assinatura digital)
Mônica Spiess
Presidente da Comissão

HOMOLOGACAO_DO_RESULTADO_FINAL_PROCESSO_SELETIVO_SIMPLIFICADO_004_2023

Publicação Nº 4667285

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2023

O Prefeito Municipal de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, Sr. Wilson Trevisan, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na legislação vigente, torna público a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2023.

1.0 PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA:

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Tempo de Serviço (Anos)	Qualificação	Pontuação
1º	Carlos André Barrêto de Araujo	13/03/1979	5,00	8,00	13,00
2º	Carolina Philippsen Machado	18/06/1998	2,00	2,00	4,00
3º	Ana Lúcia da Silva Rocha	26/11/1966	Desclassificada nos termos do item nº 4 - Requisitos, subitem 4.4, do Edital nº004/2023.		

2.0 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA:

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Tempo de Serviço (Anos)	Qualificação	Pontuação
1º	Tânia Mara Chittó Serpa	03/11/1967	10,00	5,00	15,00
2º	Isabel Cristina Bittencourt Klos	09/06/1971	10,00	5,00	15,00
3º	Joseane Pavan	19/07/1997	0,00 14,00 14,00		
4º	Daiane Lenir Vaccarin Moreira	08/11/1982	7,00	5,00	12,00
5º	Tatiane Colombo	09/09/1991	2,00	8,00	10,00
6º	Adriano Junior da Silva	13/01/1981	3,00	5,00	8,00
7º	Dayana Aparecida Von Dentz	21/11/1990	0,00	5,00	5,00
8º	Diego Alencar Cechi	17/10/1986	2,00	2,00	4,00
9º	Luiz Felipe Pinheiro de Barros	10/08/1985	0,00	2,00	2,00
10º	Jocemar Klein	30/01/1990	0,00	2,00	2,00
11º	Raquel Andreghetti Ghizzi	19/09/1995	0,00	2,00	2,00
12º	Everson Silva Flores	17/06/1996	0,00	2,00	2,00
13º	Wagner Moraes Medina	08/03/1998	0,00	2,00	2,00
14º	Henrique Gabriel Previatti	03/09/1999	0,00	2,00	2,00

São Miguel do Oeste/SC, 21 de março de 2023.

[assinado digitalmente]
Wilson Trevisan
Prefeito Municipal

OFICIO_DE_CONVOCACAO_26_2023_DELESIA_PEDERSETTI

Publicação Nº 4668366

São Miguel do Oeste SC, 21 de março de 2023.
OF. Nº 26/2023– SAGP-DDP-SME
A(o) Senhor(a)
DELESIA PEDERSETTI

A Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal; CONVOCA Vossa Senhoria, para assumir a função de Auxiliar de Creche, 40h (quarenta horas) aprovado no Processo Seletivo nº 002/2022, cujo resultado foi homologado em 12 de dezembro de 2022.
Igualmente, informamos que o não comparecimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da divulgação no site da Prefeitura, no endereço eletrônico: https://www.saomiguel.sc.gov.br/concursos-processos/ps-0022022, Processo Seletivo Edital nº 002/2022, importara em renúncia tácita de Vossa Senhoria.

(Assinatura Digital)
BRUNA DA CRUZ
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
3

Ciente, em ...../ ..... /.....

Este Ofício foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORT_698_JACINTA_DEGANI_PROGRESSAO_FUNCIONAL

Publicação Nº 4668132

PORTARIA SAGP/DDP Nº 698/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando os termos do Capítulo VI da Lei Complementar Municipal 026/2013, que trata da Progressão Funcional por desempenho;

Considerando o disposto no artigo 29 da LCM 026/2013 asseverando que a progressão funcional por desempenho consiste no avanço ou movimentação do servidor na escala vertical dos níveis de referência salarial previstos para a remuneração do cargo;

Considerando os critérios estabelecidos pela legislação municipal, assim como o resultado constante no Memorando 8.622/2023, exarado pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto nº 9.156/2019, e alterações, o qual solicita a progressão funcional da servidora Jacinta Degani;

Considerando a tramitação do Memorando 17.343/2022, no qual a Administração Municipal orientou sobre a aplicação das Leis Complementares Federais n. 0173/2020 e 0191/2022.
RESOLVE:
Art.1º CONCEDER progressão funcional por desempenho à servidora pública municipal efetiva JACINTA DEGANI, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, Nível I, para o Nível II, referente ao período aquisitivo de 07 de junho de 2018 a 28 de janeiro de 2023, a partir de 28 de janeiro de 2023, nos termos do Anexo III da LCM 026/2013.

Art.2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28 de janeiro de 2023.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 21 de março de 2023.
[assinado digitalmente]
BRUNA DA CRUZ
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_699_VILSO_BENEDETI_PROGRESSAO_FUNCIONAL

Publicação Nº 4668145

PORTARIA SAGP/DDP Nº 699/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando os termos do Capítulo VI da Lei Complementar Municipal 025/2013, que trata da Progressão Funcional por desempenho;

Considerando o disposto no artigo 33 do mesmo diploma legal, asseverando que a progressão funcional por desempenho consiste no avanço ou movimentação do servidor na escala vertical dos níveis de referência salarial previstos para a remuneração do cargo;

Considerando os critérios estabelecidos pela legislação municipal, assim como o resultado constante no Memorando 8.650/2023, exarado pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto nº 9.156/2019, e alterações, o qual solicita a progressão funcional do servidor Vilso Benedeti;

Considerando a tramitação do Memorando 17.343/2022, no qual a Administração Municipal orientou sobre a aplicação das Leis Complementares Federais n. 0173/2020 e 0191/2022.
RESOLVE:
Art.1º CONCEDER progressão funcional por desempenho ao servidor público municipal efetivo VILSO BENEDETI, ocupante do cargo de Motorista, Nível II, para o Nível III, referente ao período aquisitivo de 01 de agosto de 2018 a 01 de março de 2023, a partir de 01 de março de 2023, nos termos do Anexo III da LCM 025/2013.

Art.2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de março de 2023.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 21 de março de 2023.

[assinado digitalmente]
BRUNA DA CRUZ
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_700_CARIN_SANDRA_LORENSKI_PROGRESSAO_FUNCIONAL

Publicação Nº 4668160

PORTARIA SAGP/DDP Nº 700/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando os termos do Capítulo VI da Lei Complementar Municipal 026/2013, que trata da Progressão Funcional por desempenho;

Considerando o disposto no artigo 29 da LCM 026/2013 asseverando que a progressão funcional por desempenho consiste no avanço ou movimentação do servidor na escala vertical dos níveis de referência salarial previstos para a remuneração do cargo;

Considerando os critérios estabelecidos pela legislação municipal, assim como o resultado constante no Memorando 8.643/2023, exarado pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto nº 9.156/2019, e alterações, o qual solicita a progressão funcional da servidora Carin Sandra Lorenski;

Considerando a tramitação do Memorando 17.343/2022, no qual a Administração Municipal orientou sobre a aplicação das Leis Complementares Federais n. 0173/2020 e 0191/2022.
RESOLVE:
Art.1º CONCEDER progressão funcional por desempenho à servidora pública municipal efetiva CARIN SANDRA LORENSKI, ocupante do cargo de Professor, Nível I, para o Nível II, referente ao período aquisitivo de 01 de agosto de 2018 a 04 de março de 2023, a partir de 04 de março de de 2023, nos termos do Anexo II da LCM 026/2013.

Art.2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04 de março de 2023.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 21 de março de 2023.

[assinado digitalmente]
BRUNA DA CRUZ
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_701_JANETE_MARIA_SIRTOLLI_PROGRESSAO_FUNCIONAL

Publicação Nº 4668169

PORTARIA SAGP/DDP Nº 701/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando os termos do Capítulo VI da Lei Complementar Municipal 026/2013, que trata da Progressão Funcional por desempenho;

Considerando o disposto no artigo 29 da LCM 026/2013 asseverando que a progressão funcional por desempenho consiste no avanço ou movimentação do servidor na escala vertical dos níveis de referência salarial previstos para a remuneração do cargo;

Considerando os critérios estabelecidos pela legislação municipal, assim como o resultado constante no Memorando 8.618/2023, exarado pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto nº 9.156/2019, e alterações, o qual solicita a progressão funcional da servidora Janete Maria Sirtolli;

Considerando a tramitação do Memorando 17.343/2022, no qual a Administração Municipal orientou sobre a aplicação das Leis Complementares Federais n. 0173/2020 e 0191/2022.
RESOLVE:
Art.1º CONCEDER progressão funcional por desempenho à servidora pública municipal efetiva JANETE MARIA SIRTOLLI, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, Nível I, para o Nível II, referente ao período aquisitivo de 06 de junho de 2018 a 31 de março de 2023, a partir de 31 de março de 2023, nos termos do Anexo III da LCM 026/2013.

Art.2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 21 de março de 2023.

[assinado digitalmente]
BRUNA DA CRUZ
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_702_AMANDA_MARIA_BALBINOT_SOMMER_PROGRESSAO_FUNCIONAL_2_

Publicação Nº 4668181

PORTARIA SAGP/DDP Nº 702/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando os termos do Capítulo VI da Lei Complementar Municipal 026/2013, que trata da Progressão Funcional por desempenho;

Considerando o disposto no artigo 29 da LCM 026/2013 asseverando que a progressão funcional por desempenho consiste no avanço ou movimentação do servidor na escala vertical dos níveis de referência salarial previstos para a remuneração do cargo;

Considerando os critérios estabelecidos pela legislação municipal, assim como o resultado constante no Memorando 8.628/2023, exarado pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto nº 9.156/2019, e alterações, o qual solicita a progressão funcional da servidora Amanda Maria Balbinot Sommer;

Considerando a tramitação do Memorando 17.343/2022, no qual a Administração Municipal orientou sobre a aplicação das Leis Complementares Federais n. 0173/2020 e 0191/2022.
RESOLVE:
Art.1º CONCEDER progressão funcional por desempenho à servidora pública municipal efetiva AMANDA MARIA BALBINOT SOMMER, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, Nível I, para o Nível II, referente ao período aquisitivo de 01 de junho de 2018 a 01 de março de 2023, a partir de 01 de março de 2023, nos termos do Anexo III da LCM 026/2013.

Art.2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de março de 2023.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 21 de março de 2023.

[assinado digitalmente]
BRUNA DA CRUZ
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_703_DALILA_BUSNELLO_SPIES_PROGRESSAO_FUNCIONAL

Publicação Nº 4668189

PORTARIA SAGP/DDP Nº 703/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando os termos do Capítulo VI da Lei Complementar Municipal 026/2013, que trata da Progressão Funcional por desempenho;

Considerando o disposto no artigo 29 da LCM 026/2013 asseverando que a progressão funcional por desempenho consiste no avanço ou movimentação do servidor na escala vertical dos níveis de referência salarial previstos para a remuneração do cargo;

Considerando os critérios estabelecidos pela legislação municipal, assim como o resultado constante no Memorando 8.640/2023, exarado pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto nº 9.156/2019, e alterações, o qual solicita a progressão funcional da servidora Dalila Busnello Spies;

Considerando a tramitação do Memorando 17.343/2022, no qual a Administração Municipal orientou sobre a aplicação das Leis Complementares Federais n. 0173/2020 e 0191/2022.
RESOLVE:
Art.1º CONCEDER progressão funcional por desempenho à servidora pública municipal efetiva DALILA BUSNELLO SPIES, ocupante do cargo de Professor, Nível I, para o Nível II, referente ao período aquisitivo de 23 de fevereiro de 2018 a 27 de outubro de 2022, a partir de 27 de outubro de 2022, nos termos do Anexo II da LCM 026/2013.

Art.2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27 de outubro de 2022.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 21 de março de 2023.

[assinado digitalmente]
BRUNA DA CRUZ
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_704_MARCHELI_WERBERICH_PROGRESSAO_FUNCIONAL

Publicação Nº 4668202

PORTARIA SAGP/DDP Nº 704/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando os termos do Capítulo VI da Lei Complementar Municipal 026/2013, que trata da Progressão Funcional por desempenho;

Considerando o disposto no artigo 29 da LCM 026/2013 asseverando que a progressão funcional por desempenho consiste no avanço ou movimentação do servidor na escala vertical dos níveis de referência salarial previstos para a remuneração do cargo;

Considerando os critérios estabelecidos pela legislação municipal, assim como o resultado constante no Memorando 8.633/2023, exarado pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto nº 9.156/2019, e alterações, o qual solicita a progressão funcional da servidora Marcheli Werberich;

Considerando a tramitação do Memorando 17.343/2022, no qual a Administração Municipal orientou sobre a aplicação das Leis Complementares Federais n. 0173/2020 e 0191/2022.
RESOLVE:
Art.1º CONCEDER progressão funcional por desempenho à servidora pública municipal efetiva MARCHELI WERBERICH, ocupante do cargo de Professor, Nível I, para o Nível II, referente ao período aquisitivo de 02 de junho de 2017 a 09 de março de 2023, a partir de 09 de março de 2023, nos termos do Anexo II da LCM 026/2013.

Art.2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09 de março de 2023.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 21 de março de 2023.

[assinado digitalmente]
BRUNA DA CRUZ
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_705_ATAULFO_DA_SILVA_MOREIRA_RECONHECER_DIREITO_DA_1_LICENCA_PREMIO

Publicação Nº 4668211

PORTARIA SAGP/DDP Nº 705/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Memorando 10.024/2023, com a solicitação do servidor Ataulfo da Silva Moreira, de recebimento em pecúnia das licenças prêmio não usufruídas desde o ano de 1986;

Considerando o parecer jurídico n. 45/2018 em que a Assessoria Jurídica do Município de São Miguel do Oeste emitiu parecer pelo indeferimento do reconhecimento do direito de licenças prêmio do servidor Ataulfo da Silva Moreira, referente ao período de 14 de maio de 1986 a 30 de junho de 2016;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que suspendeu a contagem do período de aquisição da licença prêmio de 27 de maio de 2020 à 31 de dezembro de 2021;

Considerando a exoneração por aposentadoria do servidor Ataulfo da Silva Moreira em 20 de março de 2023, conforme Portaria SAGP/DDP n. 695/2023;

Considerando que para o período aquisitivo de 01 de julho de 2016 a 07 de setembro de 2022 ainda não havia sido emitida Portaria de reconhecimento do direito à licença prêmio;

RESOLVE:
Art. 1º RECONHECER o direito da 1ª (primeira) Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 108, da Lei Complementar Municipal n. 009/2012 (Estatuto dos Servidores), do servidor público municipal efetivo ATAULFO DA SILVA MOREIRA, ocupante do cargo de Professor, junto a Secretaria Municipal de Educação, correspondente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2016 a 07 de setembro de 2022, levando-se em consideração para o cálculo as faltas/afastamentos permitidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, com direito a 03 (três) meses.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20 de março de 2023.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 21 de março de 2023.

[assinado digitalmente]
BRUNA DA CRUZ
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_705_ATAULFO_DA_SILVA_MOREIRA_RECONHECER_DIREITO_DA_1_LICENCA_PREMIO

Publicação Nº 4668234

PORTARIA SAGP/DDP Nº 705/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Memorando 10.024/2023, com a solicitação do servidor Ataulfo da Silva Moreira, de recebimento em pecúnia das licenças prêmio não usufruídas desde o ano de 1986;

Considerando o parecer jurídico n. 45/2018 em que a Assessoria Jurídica do Município de São Miguel do Oeste emitiu parecer pelo indeferimento do reconhecimento do direito de licenças prêmio do servidor Ataulfo da Silva Moreira, referente ao período de 14 de maio de 1986 a 30 de junho de 2016;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que suspendeu a contagem do período de aquisição da licença prêmio de 27 de maio de 2020 à 31 de dezembro de 2021;

Considerando a exoneração por aposentadoria do servidor Ataulfo da Silva Moreira em 20 de março de 2023, conforme Portaria SAGP/DDP n. 695/2023;

Considerando que para o período aquisitivo de 01 de julho de 2016 a 07 de setembro de 2022 ainda não havia sido emitida Portaria de reconhecimento do direito à licença prêmio;

RESOLVE:

Art. 1º RECONHECER o direito da 1ª (primeira) Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 108, da Lei Complementar Municipal n. 009/2012 (Estatuto dos Servidores), do servidor público municipal efetivo ATAULFO DA SILVA MOREIRA, ocupante do cargo de Professor, junto a Secretaria Municipal de Educação, correspondente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2016 a 07 de setembro de 2022, levando-se em consideração para o cálculo as faltas/afastamentos permitidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, com direito a 03 (três) meses.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20 de março de 2023.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 21 de março de 2023.

[assinado digitalmente]
BRUNA DA CRUZ
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_706_MARIALICE_BRASSIANI_PROGRESSAO_FUNCIONAL

Publicação Nº 4668296

PORTARIA SAGP/DDP Nº 706/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando os termos do Capítulo VI da Lei Complementar Municipal 025/2013, que trata da Progressão Funcional por desempenho;

Considerando o disposto no artigo 33 do mesmo diploma legal, asseverando que a progressão funcional por desempenho consiste no avanço ou movimentação do servidor na escala vertical dos níveis de referência salarial previstos para a remuneração do cargo;

Considerando os critérios estabelecidos pela legislação municipal, assim como o resultado constante no Memorando 10.168/2023, exarado pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto nº 9.156/2019 e alterações, o qual solicita a progressão funcional da servidora Marialice Brassiani;

Considerando a tramitação do Memorando 17.343/2022, no qual a Administração Municipal orientou sobre a aplicação das Leis Complementares Federais n. 0173/2020 e 0191/2022.
RESOLVE:
Art.1º CONCEDER progressão funcional por desempenho a servidora pública municipal efetiva MARIALICE BRASSIANI, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, Nível I, para o Nível II, referente ao período aquisitivo 2019/2023, a partir de 03 de março de 2023, nos termos do Anexo III da LCM 025/2013.

Art.2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03 de março de 2023.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 21 de março de 2023.

[assinado digitalmente]
BRUNA DA CRUZ
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_707_MARINA_LUIZA_FINN_PROGRESSAO_FUNCIONAL

Publicação Nº 4668308

PORTARIA SAGP/DDP Nº 707/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando os termos do Capítulo VI da Lei Complementar Municipal 025/2013, que trata da Progressão Funcional por desempenho;

Considerando o disposto no artigo 33 do mesmo diploma legal, asseverando que a progressão funcional por desempenho consiste no avanço ou movimentação do servidor na escala vertical dos níveis de referência salarial previstos para a remuneração do cargo;

Considerando os critérios estabelecidos pela legislação municipal, assim como o resultado constante no Memorando 10.158/2023, exarado pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto nº 9.156/2019 e alterações, o qual solicita a progressão funcional da servidora Marina Luiza Finn;

Considerando a tramitação do Memorando 17.343/2022, no qual a Administração Municipal orientou sobre a aplicação das Leis Complementares Federais n. 0173/2020 e 0191/2022.
RESOLVE:
Art.1º CONCEDER progressão funcional por desempenho a servidora pública municipal efetiva MARINA LUIZA FINN, ocupante do cargo de Atendente Social, Nível I, para o Nível II, referente ao período aquisitivo 2019/2023, a partir de 04 de março de 2023, nos termos do Anexo III da LCM 025/2013.

Art.2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04 de março de 2023.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 21 de março de 2023.

[assinado digitalmente]
BRUNA DA CRUZ
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_708_DENISE_SCHONS_PROGRESSAO_FUNCIONAL

Publicação Nº 4668321

PORTARIA SAGP/DDP Nº 708/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando os termos do Capítulo VI da Lei Complementar Municipal 025/2013, que trata da Progressão Funcional por desempenho;

Considerando o disposto no artigo 33 do mesmo diploma legal, asseverando que a progressão funcional por desempenho consiste no avanço ou movimentação do servidor na escala vertical dos níveis de referência salarial previstos para a remuneração do cargo;

Considerando os critérios estabelecidos pela legislação municipal, assim como o resultado constante no Memorando 10.155/2023, exarado pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto nº 9.156/2019 e alterações, o qual solicita a progressão funcional da servidora Denise Schons;

Considerando a tramitação do Memorando 17.343/2022, no qual a Administração Municipal orientou sobre a aplicação das Leis Complementares Federais n. 0173/2020 e 0191/2022.
RESOLVE:
Art.1º CONCEDER progressão funcional por desempenho a servidora pública municipal efetiva DENISE SCHONS, ocupante do cargo de Atendente Social, Nível I, para o Nível II, referente ao período aquisitivo 2019/2023, a partir de 20 de março de 2023, nos termos do Anexo III da LCM 025/2013.

Art.2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20 de março de 2023.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 21 de março de 2023.

[assinado digitalmente]
BRUNA DA CRUZ
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_709_GISABEL_LUCIA_HERMES_PROGRESSAO_FUNCIONAL

Publicação Nº 4668334

PORTARIA SAGP/DDP Nº 709/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando os termos do Capítulo VI da Lei Complementar Municipal 025/2013, que trata da Progressão Funcional por desempenho;

Considerando o disposto no artigo 33 do mesmo diploma legal, asseverando que a progressão funcional por desempenho consiste no avanço ou movimentação do servidor na escala vertical dos níveis de referência salarial previstos para a remuneração do cargo;

Considerando os critérios estabelecidos pela legislação municipal, assim como o resultado constante no Memorando 10.154/2023, exarado pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto nº 9.156/2019 e alterações, o qual solicita a progressão funcional da servidora Gisabel Lucia Hermes;

Considerando a tramitação do Memorando 17.343/2022, no qual a Administração Municipal orientou sobre a aplicação das Leis Complementares Federais n. 0173/2020 e 0191/2022.
RESOLVE:
Art.1º CONCEDER progressão funcional por desempenho a servidora pública municipal efetiva GISABEL LUCIA HERMES, ocupante do cargo de Engenheiro, Nível I, para o Nível II, referente ao período aquisitivo 2019/2023, a partir de 17 de março de 2023, nos termos do Anexo III da LCM 025/2013.

Art.2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17 de março de 2023.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 21 de março de 2023.

[assinado digitalmente]
BRUNA DA CRUZ
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_710_ANDRESSA_WIEBBELLING_PROGRESSAO_FUNCIONAL

Publicação Nº 4668351

PORTARIA SAGP/DDP Nº 710/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando os termos do Capítulo VI da Lei Complementar Municipal 025/2013, que trata da Progressão Funcional por desempenho;

Considerando o disposto no artigo 33 do mesmo diploma legal, asseverando que a progressão funcional por desempenho consiste no avanço ou movimentação do servidor na escala vertical dos níveis de referência salarial previstos para a remuneração do cargo;

Considerando os critérios estabelecidos pela legislação municipal, assim como o resultado constante no Memorando 10.150/2023, exarado pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto nº 9.156/2019 e alterações, o qual solicita a progressão funcional da servidora Andressa Wiebbelling;

Considerando a tramitação do Memorando 17.343/2022, no qual a Administração Municipal orientou sobre a aplicação das Leis Complementares Federais n. 0173/2020 e 0191/2022.
RESOLVE:
Art.1º CONCEDER progressão funcional por desempenho a servidora pública municipal efetiva ANDRESSA WIEBBELLING, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, Nível II, para o Nível III, referente ao período aquisitivo 2019/2023, a partir de 01 de março de 2023, nos termos do Anexo III da LCM 025/2013.

Art.2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de março de 2023.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 21 de março de 2023.

[assinado digitalmente]
BRUNA DA CRUZ
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_711_LARISSA_KELER_DA_ROSA_APROVAR_NO_ESTAGIO_PROBATORIO

Publicação Nº 4668566

PORTARIA SAGP/DDP Nº 711/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto nos artigos 33, 34, 35, 36 e 37, da Lei Complementar Municipal 009/2012 (Estatuto dos Servidores) que trata da Avaliação do Estágio Probatório;

Considerando o Decreto Municipal 9.724/2021, e alterações, que nomeia as comissões para avaliação da aptidão e capacidade no desempenho do cargo dos servidores em Estágio Probatório;

Considerando o Processo Administrativo Probatório Educação 1Doc 023/2021, onde a Comissão informa o resultado da avaliação e a aprovação no Estágio Probatório da servidora Larissa Keler da Rosa;

Considerando o disposto no artigo 8, inciso IX, da Lei Complementar Federal n. 173/2020, o qual dispõe que o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 não conta para fins de vantagens, como o recebimento de anuênio;

Considerando a tramitação do Memorando 17.343/2022, no qual a Administração Municipal orientou sobre a aplicação das Leis Complementares Federais n. 0173/2020 e 0191/2022.
RESOLVE:
Art.1º APROVAR NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, a servidora pública municipal efetiva LARISSA KELER DA ROSA, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, com carga horária de 40 horas semanais, nomeada pela Portaria SGPT/DDP n. 1521/2019, atuando junto a Secretaria Municipal de Educação, tendo finalizado o período do estágio probatório em 21 de março de 2023.

Art. 2º A vantagem pessoal na espécie de anuênio terá seu início de pagamento no mês de outubro de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 21 de março de 2023.

[assinado digitalmente]
BRUNA DA CRUZ
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORT_712_NILCE_THEREZINHA_MENEGAZ_EXONERAR_POR_TERMINO_DE_CONTRATO

Publicação Nº 4668640

PORTARIA SAGP/DDP Nº 712/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, constantes no art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que a senhora Nilce Therezinha Menegaz fora contratada para o cargo de Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, para atuar na Unidade Básica de Saúde do bairro São Sebastião, em substituição a servidora titular Graciela Andreola, conforme Portaria SAGP/DDP n. 420/2023;

Considerando o Memorando 2.033/2023, despacho 24, com a informação de retorno ao trabalho da servidora efetiva Graciela Andreola em 22 de março de 2023.
RESOLVE:
Art.1º EXONERAR POR TERMINO DE CONTRATO, a servidora pública municipal contratada NILCE THEREZINHA MENEGAZ, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 21 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 21 de março de 2023.

[assinado digitalmente]
BRUNA DA CRUZ
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Mônica Spiess
Técnico Administrativo

PORTARIA_0174_DESIGNA_FISCAL_LEONARDO_DOS_ANJOS_PL_261_2022

Publicação Nº 4667446

PORTARIA Nº 0174/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega ao Secretário Adjunto de Administração as atribuições dos Incisos VIII, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,
CONSIDERANDO o trâmite do Ofício protocolado sob nº 366/2023, o qual indica servidor para fiscalização de contratos.

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor LEONARDO LANDT DOS ANJOS, portador da matrícula funcional nº 22079101, ocupante do cargo de Chefe de

Divisão de Compras, Patrimônio e Alimentação Escolar, para fiscalizar e acompanhar a execução da contratação de empresa para aquisição por estimativa de gás glp p-13 e p-45, para atender as necessidades da educação infantil (creche e pré escola) e fundamental, da Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte Processo Licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0261/2022, Pregão Eletrônico nº 0167/2022 da Prefeitura Municipal, Contrato nº 0043/2023.

Art. 2º O servidor ora designado trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 20 de março de 2023.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal Adjunta de Administração

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0175_DESIGNAR_FISCAL_MAICO_GAMBATTO_PL_215_2022

Publicação Nº 4667469

PORTARIA Nº 0175/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega ao Secretário Adjunto de Administração as atribuições dos Incisos VIII, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990 e com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e alterações, e,

CONSIDERANDO o trâmite do Ofício protocolado sob nº 263/2023, o qual indica servidor para fiscalização de contratos.

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor MAICO ALÉX GAMBATTO, portador da matrícula funcional nº 70736593/1, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, para fiscalizar e acompanhar a execução da contratação de empresa para aquisição de concreto usinado bombeável com resistência maior ou igual a 25mpa, destinado a implantação de passeios públicos, com a função de melhoria na mobilidade urbana e em atendimento ao TAC assinado, nas casas populares da Comunidade Vila Nova II, Bairro São Luiz, Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0215/2022, Pregão Eletrônico nº 0126/2022 da Prefeitura Municipal, Contrato nº 0037/2023.

Art. 2º O servidor ora designado trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 20 de março de 2023.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal Adjunta de Administração

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0176_DIARIA_ANDREIA_APARECIDA_DA_SILVA_REBELATO

Publicação Nº 4667474

PORTARIA Nº 0176/2023

FIXA DIÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.155 DE 20 DE MAIO DE 2009.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega ao Secretário Adjunto de Administração as atribuições dos Incisos VIII, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Assistência Social protocolado sob nº 10.215/2023 o qual solicita a fixação de diária.

RESOLVE:
Art. 1º Fixar o pagamento de 02 (duas) diárias à servidora ANDRÉIA APARECIDA DA SILVA REBELATO em conformidade com a Lei nº 6.155 de 20 de maio de 2009, de acordo com o Roteiro de Viagem nº 10/2023/SEC.SOCIAL, à cidade de Florianópolis/SC, tendo como partida às 06h00min do dia 21 de março de 2022 e retorno às 03h00min do dia 23 de março de 2023, para tratar de assuntos do interesse do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 20 de março de 2023.

[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal Adjunta de Administração

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0177_DIARIA_LORENI_COMEL

Publicação Nº 4667476

PORTARIA Nº 0177/2023

FIXA DIÁRIA DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.155 DE 20 DE MAIO DE 2009.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega ao Secretário Adjunto de Administração as atribuições dos Incisos VIII, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Memorando da Secretaria Municipal de Assistência Social protocolado sob nº 10.216/2023 o qual solicita a fixação de diária.

RESOLVE:
Art. 1º Fixar o pagamento de 02 (duas) diárias à servidora LORENI COMEL em conformidade com a Lei nº 6.155 de 20 de maio de 2009, de acordo com o Roteiro de Viagem nº 11/2023/SEC.SOCIAL, à cidade de Florianópolis/SC, tendo como partida às 06h00min do dia 21 de março de 2022 e retorno às 03h00min do dia 23 de março de 2023, para tratar de assuntos do interesse do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 20 de março de 2023.
[assinado digitalmente]
THAIS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal Adjunta de Administração

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA_0178_DESIGNA_FISCAL_DAIANA_CARLA_PEROTTO_PL_03_2023

Publicação Nº 4667486

PORTARIA Nº 0178/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso II, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega ao Secretário Adjunto de Administração as atribuições dos Incisos VIII, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de Abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o Ofício protocolado sob n° 352/2023, o qual indica servidor para fiscalização de Contrato.

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora DAIANA CARLA PEROTTO, portadora da matrícula funcional nº 218526/2, ocupante do cargo de Diretora do Abrigo Institucional Cantinho Acolhedor, para fiscalizar e acompanhar a execução da contratação de empresa para prestação de serviço de acolhimento institucional para permanência do adolescente J.S.T., conforme decisão judicial nos autos nº 0001169-79.2017.8.24.0067, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do Edital, oriundo do seguinte processo licitatório:

I – Processo Licitatório nº 0003/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 0002/2023 do Fundo Municipal de Assistência Social, Contrato nº 0006/2023.

Art. 2º A servidora ora designada trabalhará sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 20 de março de 2023.
[assinado digitalmente]
THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal Adjunta de Administração

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Advogada Assessora

Esta Portaria foi publicada no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO 1/2023 - RETIFICADO - SAÚDE

Publicação Nº 4668600

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 617297CFADFDEA6263C0732AAD5DDFB2802BBF4D

EDITAL RETIFICADO
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2023
O Fundo Municipal de Saúde, a partir do Secretário Municipal de Saúde, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO POR LOTE.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS, NA ÁREA DA SAÚDE, DE CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO AMBULATORIAIS, SERVIÇOS DE FÍSICA MÉDICA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA DOS APARELHOS DE RAIO-X E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.
Cadastro das propostas: Às 08h do dia 23 de março de 2023 até às 08h15 do dia 04 de abril de 2023.
Abertura da sessão pública: Às 08h30 do dia 04 de abril de 2023.
Licitação regida pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações vigentes, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade, sito a Rua Marcílio Dias, nº 1199, telefone (0xx49) 36312006, e o edital consta na íntegra no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, no qual os fornecedores deverão cadastrar as propostas e acompanhar a sessão pública, e no site www.saomiguel.sc.gov.br.
São Miguel do Oeste/SC, 21 de março de 2023.
ALFREDO SPIER
Secretário Municipal de Saúde

Câmara Municipal

PORTARIA CMV/SMO N° 0031/2023 - DIÁRIAS

Publicação Nº 4668337

PORTARIA CMV/SMO Nº 0031/2023
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno (Resolução nº 004 de 1º de dezembro de 1992);

RESOLVE:
Art. 1º FIXAR ao Servidor GENUIR ANTONIO PERIN a percepção de 1/3 de diária em razão de deslocamento à cidade de Dionísio Cerqueira - SC, com o objetivo de levar a Vereadora Cristiane Regina Zanatta para aquela cidade, tendo como dia de partida o dia 16 de março de 2023, às 08 horas, com retorno previsto no dia 16 de março de 2023, às 17 horas, tendo como meio de transporte: São Miguel do Oeste a Dionísio Cerqueira – veículo do Poder Legislativo; e Dionísio Cerqueira a São Miguel do Oeste – veículo do Poder Legislativo.

Art. 2º Estabeleceu-se como nível de enquadramento para percepção da diária o Decreto Legislativo n° 002/23 de 17 de fevereiro de 2023, tendo como valor da diária R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R$ 83,33 (oitenta e três reais e trinta e três centavos).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, com efeitos retroativos a 16 de março de 2023.

Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC.
Em 21 de março de 2023.

Vagner Rodrigues dos Passos
Presidente -

Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

Flávio José de Ramos
Secretário Executivo

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

CLASSIFICAÇÃO FINAL CARGO DE PROFESSOR HORISTA (ARTE), PROFESSOR HORISTA (ALEMÃO

Publicação Nº 4667327

ATA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2023/EDUCAÇÃO

RESULTADO FINAL – PROFESSOR HORISTA (ARTE), PROFESSOR HORISTA (ALEMÃO)
Ao 20º dia do mês de março de 2023 foi realizada a Chamada Pública nº 07/2023/EDUCAÇÃO para os cargos de Professor Horista (Arte), Professor Horista (Alemão). A Chamada Pública iniciou às 09h com término às 10h para preenchimento de algumas vagas de contratação imediata, bem como para realização de cadastro reserva para os referidos cargos. Entregou a documentação para análise a seguinte candidata ao cargo de Professor Horista (Artes).

Professor Horista (Artes)
Sandra Lucia Caduri Paz

Após análise da documentação da candidata acima citada, verificou-se que a mesma apresentou todos os documentos comprobatórios necessários no ato da inscrição.

Segue lista de classificação final:

Professor Horista (Artes)
1º - Sandra Lucia Caduri Paz

Nenhum candidato se apresentou para o cargo de Professor Horista (Alemão).
Nada mais havendo a constar, lavra-se esta ata, que vai assinada por mim, Anelize Cunha, e pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, designado interinamente para exercer as funções de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
São Pedro de Alcântara, 21 de março de 2023.

Anelize Cunha Felipe Pereira Rodrigues

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24/2023/EDUCAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

Publicação Nº 4666283

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01- Centro - 88125-000
Fone (48) 3277-0122 - www.pmspa.sc.gov.br – CNPJ 01.613.101/0001-09

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24/2023/EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, Estado de Santa
Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, classificados pela CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023, homologada em 27/01/2023, para que no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta convocação, compareçam no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, munidos dos documentos comprobatórios e necessários para proceder aos atos de cadastramento, registro e posterior posse no cargo público com admissão em caráter temporário, conforme segue:

CARGO:	Monitor de Transporte Escolar – 30h
CLASSIF	NOME DO CANDIDATO
14º	HEMANUELY DAMASCENO SEIXAS

O candidato classificado que não se apresentar no Departamento de Recursos Humanos do Município de São Pedro de Alcântara/SC – no prazo de 03 (três) dias úteis contados desta convocação, comprovando todas as condições e exigências dispostas no Edital de Chamada Pública nº 001/2023, mediante a apresentação dos documentos solicitados – ou não tiver interesse na vaga, não será chamado novamente, sendo convocado o seguinte na ordem de classificação.
Solicita-se ao candidato que não tiver interesse em assumir a vaga dirija-se ao Departamento de Recursos Humanos ou envie e-mail para gabinete@pmspa.sc.gov.br, desistindo da mesma.
Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município ou pelo telefone (48) 3277-0122 em horário de expediente.

São Pedro de Alcântara/SC, em 21 de março de 2023.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 247/2023

Publicação Nº 4666782

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 247/2023
Autoriza a readaptação da servidora ELIANE MARIA RIBEIRO HOFFMANN.

CHARLES DA CUNHA, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 22, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Fica autorizada a readaptação da servidora ELIANE MARIA RIBEIRO HOFFMANN, ocupante do cargo de Professora III, para exercer atividades laborativas junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pelo período de 365 dias a contar de 13/03/2023, conforme determinação de laudo médico pericial.

Art. 2.º- A readaptação não modificara a remuneração e o nível do cargo original.

Art. 3.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/03/2023.

Art. 4.º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara/SC, 15 de março de 2023.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 248/2023

Publicação Nº 4666788

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222.
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 248/2023
CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR RENATO LAZZARIN.

CHARLES DA CUNHA, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Artigo 10 da Lei 19/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder progressão funcional ao servidor abaixo mencionado, haja vista, ter completado mais três anos de serviço prestado junto a esta Instituição:

§ RENATO LAZZARIN – MOTORISTA II – LETRA C.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara/SC, 20 de março de 2023.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 249/2023

Publicação Nº 4666792

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 – R.222
www.pmspa.sc.gov.br – gabinete@pmspa.sc.gov.br

PORTARIA n.º 249/2023
Admite em Caráter Temporário MARIA EDUARDA SILVEIRA para o cargo de Professora II.

CHARLES DA CUNHA Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 209, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Admitir em caráter temporário por excepcional interesse público, MARIA EDUARDA SILVEIRA para o cargo de Professora II, contrato de trabalho nº. 111/2023.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17/03/2023.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara/SC, 20 de março de 2023.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 250/2023

Publicação Nº 4666389

Portaria nº 250/2023
Autoriza a realização de horas extras e dá outras providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, principalmente no art. 68, IV da LC 06/1997 e art. 41, § 2º, 63, III da LC 05/1997 resolve:
Art. 1º Fica autorizada a servidora ADRIANA VIEIRA a realizar horas-extras em decorrência do afastamento temporário por motivos de saúde da professora Josiane da Silva a fim de que se evite a falta de aula ao corpo discente da rede municipal.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto manejará a servidora qualificada no art. 1º como Segunda Professora, na turma do 3º ano, no período vespertino, no período de 10 à 20 março de 2023, na Escola Básica Municipal Dr. Adalberto Tolentino de Carvalho, que no momento está com deficiência de pessoal.
Art. 3º A presente portaria tem efeitos temporários e deve viger até o retorno da professora Josiane da Silva.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 10 de março de 2023.

São Pedro de Alcântara-SC, 20 de março de 2023.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 251/2023

Publicação Nº 4666405

Portaria nº 251/2023
Autoriza a realização de horas extras e dá outras providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, principalmente no art. 68, IV da LC 06/1997 e art. 41, § 2º, 63, III da LC 05/1997 resolve:
Art. 1º Fica autorizada a servidora MILEINE LUIZA COELHO a realizar horas-extras em decorrência do afastamento temporário por motivos de atestado acompanhando menor da professora Fernando Leandra Constante Hoffmann a fim de que se evite a falta de aula ao corpo discente da rede municipal.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto manejará a servidora qualificada no art. 1º como Professora II, na turma do G2, no período vespertino, nos dias 16 e 17 de março de 2023, no CEI Leonida V. Francener, que no momento está com deficiência de pessoal.
Art. 3º A presente portaria tem efeitos temporários e deve viger até o retorno da professora Fernando Leandra Constante Hoffmann.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 16 de março de 2023.

São Pedro de Alcântara-SC, 20 de março de 2023.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 252/2023

Publicação Nº 4667320

Portaria nº 252/2023
Autoriza a realização de horas extras e dá outras providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, principalmente no art. 68, IV da LC 06/1997 e art. 41, § 2º, 63, III da LC 05/1997 resolve:
Art. 1º Fica autorizada a servidora MARIA EDUARDA SILVEIRA a realizar horas-extras em decorrência do afastamento temporário por motivos de atestado acompanhando menor da professora Larice Patricia Almeida a fim de que se evite a falta de aula ao corpo discente da rede municipal.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto manejará a servidora qualificada no art. 1º como Professora II, na turma do G4, no período vespertino, no dia 17 de março de 2023, no CEI Leonida V. Francener, que no momento está com deficiência de pessoal.
Art. 3º A presente portaria tem efeitos temporários e deve viger até o retorno da professora Larice Patricia Almeida.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 17 de março de 2023.

São Pedro de Alcântara-SC, 21 de março de 2023.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Saudades

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023

Publicação Nº 4669261

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 483/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023

O Município de Saudades, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.881/0001-54, com sede administrativa na Rua Castro Alves, 279, Centro deste município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MACIEL SCHNEIDER, CPF nº 045.338.149-99, RG nº 3.373.844/SSP/SC e a empresa CRESCER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.459.386/0001-68, com sede na Rua São Paulo, 423, Loteamento Vitória, Maravilha, SC, Cep 89.874-000, nesta Ata representada pelo seu proprietário, Sr. ANDRE LUIZ LANSING SCHNORRENBERGER, portador do CPF n° 029.962.159-66, nos termos das Leis n°. 10.520/02 e nº 8.666/93, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório nº 483/2023, modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 4/2023, e homologada pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos bens, objeto do Pregão acima citado, que passam a fazer parte desta, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - Do objeto, Preços e Quantidades

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso para a possível contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene, expediente e material de cama mesa e banho para uso no Plano de Ação para Acolhimento de Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório por crise humanitária no Município de Saudades – SC, com recursos da Portaria Ministério da Cidadania nº 819, de 5 de outubro de 2022.

Item	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unidade R$
1	COLCHÃO DE ESPUMA SOLTEIRO, 100% POLIURETANO DE DENSIDADE 28, TAMANHO 0,78M X 1,88M X 14 CM, TAMPO CONFECCIONADO EM MALHA 100% POLIESTER, BORDADO (APROVADO PELO INMETRO).	NEW SONO	23	UN	279,90
4	COLCHÃO DE ESPUMA BERÇO, TAMANHO 1,30M X 0,60M X 10CM, BORDADO, UM LADO IMPERMEÁVEL (COM SELO DO INMETRO).	ORTOBOM	25	UN	95,50
9	COLCHÃO DE CASAL EM ESPUMA COM AS SEGUINTES CARACTERÍSITCAS MÍNIMAS: ESPUMA, TAMANHO 1,38M X 1,88M X 14CM, BORDADO, DENSIDADE 28, TECIDO COM PROTEÇÃO ANTIANTIALÉRGICO E ANTIFUNGO.	NEW SONO	30	UN	479,90

Cláusula Segunda - Da Validade da Ata

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Saudades não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira - Das disposições finais e do Foro

A empresa acima descrita passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico SRP nº 4/2023 e a proposta da Detentora da Ata.

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 10.520/2002, Lei 8.666/93, e se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

Saudades - SC, em 14 de março de 2023.

MACIEL SCNHEIDER	ANDRE LUIZ LANSING SCHNORRENBERGER
Prefeito Municipal	Crescer Comércio e Representações Ltda
Gestor da Ata	Detentor da Ata

Testemunhas:

REGINA JANK
CPF: 064.508.109-47

ALBERTO C. HACKENHAAR
CPF: 542.443.829-68

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2023

Publicação Nº 4669242

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 483/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023

O Município de Saudades, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.881/0001-54, com sede administrativa na Rua Castro Alves, 279, Centro deste município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MACIEL SCHNEIDER, CPF nº 045.338.149-99, RG nº 3.373.844/SSP/SC e a empresa MERCADO ALAN E ARIELI LTDA, inscrita no CNPJ 08.381.239/0001-60, com sede na Avenida Independência, nº 607, Centro, Cidade de Saudades, Santa Catarina, CEP 89.868-000, nesta Ata representada pela sua sócia administradora Sra. INES KOLLET HICKMANN, portadora do CPF n° 646.605.089-00, nos termos das Leis n°. 10.520/02 e nº 8.666/93, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório nº 483/2023, modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 4/2023, e homologada pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos bens, objeto do Pregão acima citado, que passam a fazer parte desta, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - Do objeto, Preços e Quantidades

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso para a possível contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene, expediente e material de cama mesa e banho para uso no Plano de Ação para Acolhimento de Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório por crise humanitária no Município de Saudades – SC, com recursos da Portaria Ministério da Cidadania nº 819, de 5 de outubro de 2022.

Item	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unidade R$
15	ESCOVA DENTAL ADULTO, CERDAS DE NYLON MACIAS, COM NO MÍNIMO 34 TUFOS DE CERDAS APARADAS E ARREDONDADAS UNIFORMEMENTE NA MESMA ALTURA, COM FEIXES DE CERDAS HOMOGÊNEAS. DEVERÁ POSSUIR CERTIFICADO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ABO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA) E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA DE ACORDO COM A PORTARIA N°97 DE 26 DE JUNHO DE 1996. EMBALADA INDIVIDUALMENTE. (COM PROTEÇÃO DE CERDAS).	COLGATE	80	UN	2,64
16	SABONETE EM BARRA EMBALAGEM DE 80G.	PALMOLIVE	160	UN	1,38
18	SHAMPOO EMBALAGEM 350ML, TODOS OS TIPOS DE CABELO.	PALMOLIVE	80	UN	5,49
20	SABÃO EM PÓ EMBALAGEM 800G.	OMMO	80	UN	3,39
21	ÁGUA SANITÁRIA EMB. 1 LITRO.	K BOA	80	L	2,30
26	ABSORVENTE EXTERNO FEMININO, TRIPLA PROTEÇÃO, COM ABAS, EMBALAGEM COM NO MINIMO 30 UNIDADES.	IMTIMUS	50	PC	9,88
29	AÇÚCAR CRISTAL, SAFRA NOVA, EMBALAGENS DE POLIETILENO COM 5KG, REGISTRO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.(56-1-409262)	UNIAO	26	PC	18,47
33	CAFÉ - Solúvel, granulado, em embalagem de vidro com peso líquido de 200g, com tampa que possibilite vedar o produto após sua abertura, com 100% de pureza. Não deve apresentar sujidade, umidade, rendimento insatisfatório, misturas e peso insatisfatório. Deve ter sabor característico. Na embalagem deverá conter as seguintes informações: indicação do fabricante, produto, peso, ingredientes, data de fabricação e validade de no mínimo 6 meses a partir da data da entrega. Apresentar o selo da ABIC. Ingredientes: 100% café.	PELE	26	VD	15,55
35	BISCOITO DOCE SORTIDO EMBALAGEM DE 600 GR.	PARATI	52	UN	7,49
39	LEITE EM PÓ INTEGRAL, EMBALAGEM DE 400gr, LEITE PURO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, SORO E OUTROS INGREDIENTES, OBTIDO POR DESIDRATAÇÃODO LEITE DE VACA INTEGRAL E APTO PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS COMO CARBOIDRATOS, PROTEINAS, GORDURAS TOTAIS E SATURADAS, SÓDIO, CÁLCIO EMBALAGEM DE 400GR, VALIDADE MINIMA DE 6 MESES.	AURORA	52	PC	13,79
41	PAPEL OFICIO PROFISSIONAL A4 (210 X 297MM) GRAMATURA DE NO MÍNIMO 75G/M² EM CAIXA COM 5.000 FOLHAS SEPARADAS POR 10 RESMAS DE 500 FOLHAS.	CHAMEX	1	CX	284,30
42	LÁPIS PRETO HEXAGONAL HB N° 2 CAIXA COM 144 UNIDADES.	FABER CASTELL	2	CX	58,30

Cláusula Segunda - Da Validade da Ata

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Saudades não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira - Das disposições finais e do Foro

A empresa acima descrita passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico SRP nº 4/2023 e a proposta da Detentora da Ata.

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 10.520/2002, Lei 8.666/93, e se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

Saudades - SC, em 14 de março de 2023.

MACIEL SCNHEIDER — Prefeito Municipal — Gestor da Ata
INES KOLLET HICKMANN — Mercado Alan e Arieli Ltda — Detentor da Ata

Testemunhas:

REGINA JANK — CPF: 064.508.109-47
ALBERTO C. HACKENHAAR — CPF: 542.443.829-68

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2023

Publicação Nº 4669246

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 483/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023

O Município de Saudades, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.881/0001-54, com sede administrativa na Rua Castro Alves, 279, Centro deste município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MACIEL SCHNEIDER, CPF nº 045.338.149-99, RG nº 3.373.844/SSP/SC e a empresa SCS COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.995.853/0001-52, com sede na Rua Tranquilo Carlos Ranzi, Bairro Kasper, 141, na cidade de Maravilha/SC, nesta Ata representado pelo seu procurador, Sr. CRISTIANO SCHIMELFENIG, portador do CPF n° 077.835.629-90, nos termos das Leis n°. 10.520/02 e nº 8.666/93, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório nº 483/2023, modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 4/2023, e homologada pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos bens, objeto do Pregão acima citado, que passam a fazer parte desta, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - Do objeto, Preços e Quantidades

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso para a possível contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene, expediente e material de cama mesa e banho para uso no Plano de Ação para Acolhimento de Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório por crise humanitária no Município de Saudades – SC, com recursos da Portaria Ministério da Cidadania nº 819, de 5 de outubro de 2022.

Item	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unidade R$
30	FARINHA DE MILHO - Embalagem de 1 kg, de boa qualidade, com prazo de fabricação e validade de no mínimo 4 meses..	DALLA	52	KG	3,30

31	FEIJÃO PRETO: Pacote de 01 kg, feijão classe preto, grupo/tipo I, 100% feijão preto (Phaseolus vulgaris L.), de safra nova. Constituído de no mínimo 90 a 98% de grãos inteiros e íntegros, sem a presença de grãos diformes e/ou torrados, coloração dos grãos com nuances diferentes, impurezas (grãos partidos e pedras), bolor, mofos, caruncho, rendimento inadequado. A embalagem deverá ser de plástico, transparente e atóxico, resistente, com solda reforçada e íntegra, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo e acondicionados em fardos lacrados. Com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses apartir da entrega. A embalagem	SIVIEIRO	78	KG	6,20
32	ÓLEO DE SOJA REFINADO - Características técnicas: óleo de soja refinado, 100% natural. Embalado em garrafas pet, contendo 900 ml, limpas bem lacradas, não amassadas, sem estufamentos, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto e registro no Ministério da Saúde. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega.	COCAMAR	52	UN	7,25
34	DOCE DE FRUTAS EMBALAGEM DE 400G, SABORES VARIADOS.	DASERRA	26	UN	3,20
36	SAL: iodado refinado. Pacote de 1kg, entregue saco plástico transparente, resistente, não deve apresentar sujidades e umidade. Embalagem deve apresentar data de fabricação e data de validade e tabela nutricional. Ingredientes: sal refinado extra, iodato de potássio. Com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses. Entrega conforme solicitação/ cronograma do Setor de Alimentação Escolar.	SALSUL	26	KG	1,60
37	ACHOCOLATADO EM PÓ EMB. 400GR, INGREDIENTES: AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, VITAMINAS, FERRO, EMULSIFICANTE (LECITINA DE SOJA) E AROMATIZANTE.	NUTRY	26	LT	3,50

Cláusula Segunda - Da Validade da Ata

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Saudades não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira - Das disposições finais e do Foro

A empresa acima descrita passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico SRP nº 4/2023 e a proposta da Detentora da Ata.

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 10.520/2002, Lei 8.666/93, e se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

Saudades - SC, em 14 de março de 2023.

MACIEL SCNHEIDER
Prefeito Municipal SCS
Gestor da Ata

CRISTIANO SCHIMELFENIG
Comércio Ltda
Detentor da Ata

Testemunhas:

REGINA JANK
CPF: 064.508.109-47

ALBERTO C. HACKENHAAR
CPF: 542.443.829-68

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2023

Publicação Nº 4669247

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 483/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023

O Município de Saudades, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.881/0001-54, com sede administrativa na Rua Castro Alves, 279, Centro deste município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MACIEL SCHNEIDER, CPF nº 045.338.149-99, RG nº 3.373.844/SSP/SC e a empresa JP EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.772.057/0001-50, com sede na Rua Do Bosque, 191, Bairro Jardim, Município de Cunha Porã/SC, nesta Ata representada pelo seu administrador, Sr. JACKSON NEIMAR PEDRASSANI, portador(a) do CPF n° 041.562.419-39, nos termos das Leis n°. 10.520/02 e nº 8.666/93, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório nº 483/2023, modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 4/2023, e homologada pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos bens, objeto do Pregão acima citado, que passam a fazer parte desta, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - Do objeto, Preços e Quantidades

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso para a possível contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene, expediente e material de cama mesa e banho para uso no Plano de Ação para Acolhimento de Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório por crise humanitária no Município de Saudades – SC, com recursos da Portaria Ministério da Cidadania nº 819, de 5 de outubro de 2022.

Item	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unidade R$
10	JOGO DE LENÇOL CASAL COM ELÁSTICO, TAMANHO 1,38M X 1,88M X 0,30M, COM DUAS FRONHAS TAMANHO 0,50M X 0,70M, EM TECIDO 100% ALGODÃO, FIO 30/1, PENTEADO, GRAMATURA 160G/M.	Panosul	30	UN	36,50
12	TRAVESSEIRO TAMANHO 60CM X 40CM X 10CM REVESTIMENTO 100% ALGODÃO, ENCHIMENTO 100% ESPUMA POLIURETANO, DENSIDADE 16, COM TRATAMENTO ANTIÁCARO, ANTIFUNGO E ANTIALÉRGICO.	Panosul	83	UN	14,00
43	BORRACHA BRANCA Nº 40, CAIXA COM 40 UNIDADES, DIMENSÕES 12.5 x 7 x 3.5 CEN´IMETROS.	Redbor	2	CX	19,99
44	GRAMPEADOR DE MESA MÉDIO 26/6, 30 FOLHAS, ESPAÇO DE 150MM PARA FOLHAS, DIMENSÕES: 20,1x 5 x 9,5..	Grampline	1	UN	38,76
45	CLIPS NIQUELADO 6/0, CAIXA COM 500 GR.	Wire Flex	1	CX	19,63
46	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MÉDIA CX C/ 50 UND. NA COR AZUL	Bic	1	CX	29,99

Cláusula Segunda - Da Validade da Ata

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Saudades não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira - Das disposições finais e do Foro

A empresa acima descrita passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico SRP nº 4/2023 e a proposta da Detentora da Ata.

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 10.520/2002, Lei 8.666/93, e se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

Saudades - SC, em 14 de março de 2023.

MACIEL SCNHEIDER — Prefeito Municipal — Gestor da Ata
JACKSON NEIMAR PEDRASSANI — JP Equipamentos Ltda Me — Detentor da Ata

Testemunhas:

REGINA JANK — CPF: 064.508.109-47
ALBERTO C. HACKENHAAR — CPF: 542.443.829-68

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2023

Publicação Nº 4669248

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 483/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023

O Município de Saudades, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.881/0001-54, com sede administrativa na Rua Castro Alves, 279, Centro deste município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MACIEL SCHNEIDER, CPF nº 045.338.149-99, RG nº 3.373.844/SSP/SC e a empresa BUGRE COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 35.088.051/0001-00, com sede na Rua Marechal Floriano, 1130, Estrela, São Miguel Do Oeste, SC - Cep: 89900000, nesta Ata representada pela sua sócia administradora, Sra. IVONI PAULINA BOFF, portadora do CPF n° 477.163.209-04, nos termos das Leis n°. 10.520/02 e nº 8.666/93, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório nº 483/2023, modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 4/2023, e homologada pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos bens, objeto do Pregão acima citado, que passam a fazer parte desta, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - Do objeto, Preços e Quantidades

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso para a possível contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene, expediente e material de cama mesa e banho para uso no Plano de Ação para Acolhimento de Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório por crise humanitária no Município de Saudades – SC, com recursos da Portaria Ministério da Cidadania nº 819, de 5 de outubro de 2022.

Item	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unidade R$
8	TOALHA DE BANHO INFANTIL TAMANHO MINIMO 0,63 X 1,35M, 100% ALGODÃO, GRAMATURA 380 G/M².	BENE CASA	25	UN	20,39
17	PAPEL HIGIÊNICO 100% FIBRAS VIRGEM NATURAL, FOLHA SIMPLES COM 4 ROLOS DE 30M.	SIRIUS	80	PC	2,27
19	ESPONJA DUPLA FACE, TAMANHO 110MM X 75MM X 20MM. EMBALAGEM COM 4 UNIDADES.	BETANIN	80	UN	3,07
22	DETERGENTE NEUTRO EMBALAGEM 500ML.	BIO-KRISS	160	UN	1,65
40	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTANTES DE 0 A 6 MESES, COM DHA, ARA E PROBIÓTICOS. APRESENTAÇÃO: LATA E LACRE INTERNO EM ALUMÍNIO, COM TAMPA PROTETORA, CONTENDO NO MÍNIMO 400G. VALIDADE MINIMA DE 06 (SEIS) MESES APÓS O RECEBIMENTO. MARCAS ACEITÁVEIS: NESTLE (NAN CONFORT 1) DANONE (APTAMIL PREMIUM 1) OU SIMILAR.	NESTLE	60	UN	55,00

Cláusula Segunda - Da Validade da Ata

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura da Ata de Registro de

Preços.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Saudades não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira - Das disposições finais e do Foro

A empresa acima descrita passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico SRP nº 4/2023 e a proposta da Detentora da Ata.

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 10.520/2002, Lei 8.666/93, e se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

Saudades - SC, em 14 de março de 2023.

MACIEL SCNHEIDER	IVONI PAULINA BOFF
Prefeito Municipal	Bugre Comercial Eireli
Gestor da Ata	Detentor da Ata

Testemunhas:

REGINA JANK	ALBERTO C. HACKENHAAR
CPF: 064.508.109-47	CPF: 542.443.829-68

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2023

Publicação Nº 4669250

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 483/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023

O Município de Saudades, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.881/0001-54, com sede administrativa na Rua Castro Alves, 279, Centro deste município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MACIEL SCHNEIDER, CPF nº 045.338.149-99, RG nº 3.373.844/SSP/SC e a empresa NSC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.842.718/0001-84, com sede Acesso Plinio Arlindo de Nês, 6911, Sala 01, Belvedere Chapecó/SC, CEP 89.810-460, nesta Ata representado pelo seu procurador, Sr. IVANOR DE LIMA PINTO, portador do CPF n° 017.776.399-05, nos termos das Leis n°. 10.520/02 e nº 8.666/93, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório nº 483/2023, modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 4/2023, e homologada pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos bens, objeto do Pregão acima citado, que passam a fazer parte desta, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - Do objeto, Preços e Quantidades

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso para a possível contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene, expediente e material de cama mesa e banho para uso no Plano de Ação para Acolhimento de Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório por crise humanitária no Município de Saudades – SC, com recursos da Portaria Ministério da Cidadania nº 819, de 5 de outubro de 2022.

Item	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unidade R$
14	CREME DENTAL, DE 1ª LINHA, COM FLUOR, EMBALAGEM DE 90 GRAMAS.	FREDENT	80	UN	1,85

27	ARROZ PARBORIZADO TIPO 1: pacote com 5 kg, grupo beneficiado, sub grupo: parborizado polido, polimento à água a água, com seleção eletrônica. Classe longo fino, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos. Embalagens de 5 kg em sacos plásticos transparente e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantem a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. A embalagem deve ser de plástico transparente, resistente com solda reforçada e i	CAXANGA	26	PC	18,15
28	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM DE 1 KG, COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES.	COTRIFLOR	52	KG	3,58
38	MACARRÃO INSTANTÂNEO COM OVOS - TIPO ESPAGUETE INSTANTÂNEO - INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, SAL, GEMA EM PÓ, OVO INTEGRAL EM PÓ, ESTABILIZANTE TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO, REGULADORES DE ACIDEZ CARBONATO DE POTÁSSIO E CARBONATO DE SÓDIO, CORANTE BETA-COROTENO E VITAMINAS PP (NIACINA), B6 (PIRIDOXINA) E B1 (TIAMINA). A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A IDENTIFICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO E DEVERÁ ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 500G.VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	ROBERTA	52	PC	3,08

Cláusula Segunda - Da Validade da Ata

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Saudades não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira - Das disposições finais e do Foro

A empresa acima descrita passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico SRP nº 4/2023 e a proposta da Detentora da Ata.

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 10.520/2002, Lei 8.666/93, e se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

Saudades - SC, em 14 de março de 2023.

MACIEL SCNHEIDER — Prefeito Municipal — Gestor da Ata

IVANOR DE LIMA PINTO — NSC Comércio De Alimentos Ltda — Detentor da Ata

Testemunhas:

REGINA JANK — CPF: 064.508.109-47

ALBERTO C. HACKENHAAR — CPF: 542.443.829-68

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2023

Publicação Nº 4669253

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 483/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023

O Município de Saudades, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.881/0001-54, com sede administrativa na Rua Castro Alves, 279, Centro deste município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MACIEL SCHNEIDER, CPF nº 045.338.149-99, RG nº 3.373.844/SSP/SC e a empresa KARLA KAROLINE FONTES MENESES ME, inscrita no CNPJ nº 37.937.325/0001-05, com sede na Av. Corretor Paulo Romão, 83, Lot. São Braz, Marcos Freire 2, CEP: 49.160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE, nesta Ata representada pelo sua proprietária, Sra. KARLA KAROLINE FONTES MENESES, portadora do CPF n° 067.491.995-50, nos termos das Leis n°. 10.520/02 e nº 8.666/93, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório nº 483/2023, modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 4/2023, e homologada pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos bens, objeto do Pregão acima citado, que passam a fazer parte desta, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - Do objeto, Preços e Quantidades

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso para a possível contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene, expediente e material de cama mesa e banho para uso no Plano de Ação para Acolhimento de Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório por crise humanitária no Município de Saudades – SC, com recursos da Portaria Ministério da Cidadania nº 819, de 5 de outubro de 2022.

Item	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unidade R$
13	TOALHA DE BANHO ADULTO TAMANHO MINIMO 0,68M X 1,40M, COM FIO 100% ALGODÃO, PENTEADO GRAMATURA 400g/m2.	REISTIN	83	UN	14,99
23	FRALDA TAMANHO P, EMBALAGEM COM 30 UNIDADES.	LIPPY BABY	50	PC	22,80
24	FRALDA TAMANHO MÉDIO, EMBALAGEM COM 30 UNIDADES.	LIPPY BABY	100	PC	22,50
25	FRALDA TAMANHO GRANDE EMBALAGEM COM 30 UNIDADES.	LIPPY BABY	50	UN	22,50

Cláusula Segunda - Da Validade da Ata

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Saudades não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira - Das disposições finais e do Foro

A empresa acima descrita passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico SRP nº 4/2023 e a proposta da Detentora da Ata.

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 10.520/2002, Lei 8.666/93, e se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

Saudades - SC, em 14 de março de 2023.

MACIEL SCNHEIDER
Prefeito Municipal
Gestor da Ata

KARLA KAROLINE FONTES MENESES
Karla Karoline Fontes Meneses ME
Detentor da Ata

Testemunhas:

REGINA JANK
CPF: 064.508.109-47

ALBERTO C. HACKENHAAR
CPF: 542.443.829-68

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2023

Publicação Nº 4669256

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 483/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023

O Município de Saudades, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.881/0001-54, com sede administrativa na Rua Castro Alves, 279, Centro deste município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MACIEL SCHNEIDER, CPF nº 045.338.149-99, RG nº 3.373.844/SSP/SC e a empresa M.L. COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.651.148/0001-61, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 644 sala B, Centro, Crissiumal/RS, nesta Ata representada pelo seu representante legal, Sr. CARLOS AILTON KRUTZMANN, portador do CPF n° 029.515.740-29, nos termos das Leis n°. 10.520/02 e nº 8.666/93, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório nº 483/2023, modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 4/2023, e homologada pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos bens, objeto do Pregão acima citado, que passam a fazer parte desta, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - Do objeto, Preços e Quantidades

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso para a possível contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene, expediente e material de cama mesa e banho para uso no Plano de Ação para Acolhimento de Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório por crise humanitária no Município de Saudades – SC, com recursos da Portaria Ministério da Cidadania nº 819, de 5 de outubro de 2022.

Item	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unidade R$
2	JOGO DE LENÇOL SOLTEIRO COM ELÁSTICO TAMANHO 0,88M X 1,88M X 0,30M, COM 01 FRONHA MEDINDO 0,50M X 0,70M, EM TECIDO 100% ALGODÃO FIO 30/1 PENTEADO GRAMATURA 160.	SUL BRASIL	23	UN	48,50
3	EDREDOM SOLTEIRO TAMANHO 1,60M X 2,40, TECIDO 100% ALGODÃO, FIO 30/1 PENTEADO, GRAMATURA 200, COM ENCHIMENTO POLIASTER FIBRA SOLTA.	SUL BRASIL	23	UN	96,31
5	JOGO DE LENÇOL INFANTIL EM TECIDO PERCAL 60% ALGODÃO E 33% POLIESTER TAMANHO 0,90M X 1,30M, COM ELÁSTICO E UMA FRONHA TAMANHO 0,30 X 0,40CM.	MINAS	25	UN	20,79
7	TRAVESSEIRO INFANTIL TAMANHO 30 X 40CM REVESTIMENTO 100% ALGODÃO, ENCHIMENTO 100% ESPUMA POLIURETANO, DENSIDADE 16, COM TRATAMENTO ANTIÁCARO, ANTIFUNGO E ANTIALÉRGICO.	TRISOFT	25	UN	13,29
11	EDREDOM CASAL TAMANHO MÍNIMO 2,20M X 2,40M, EM TECIDO DE ALTA QUALIDADE 100% ALGODÃO, FIO 30/1 PENTEADO, GRAMATURA 200, ENCHIMENTO POLIESTER FIBRA SOLTA.	SUL BRASIL	30	UN	150,82

Cláusula Segunda - Da Validade da Ata

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Saudades não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira - Das disposições finais e do Foro

A empresa acima descrita passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico SRP nº 4/2023 e a proposta da Detentora da Ata.

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 10.520/2002, Lei 8.666/93, e se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

Saudades - SC, em 14 de março de 2023.

MACIEL SCNHEIDER
Prefeito Municipal
Gestor da Ata

CARLOS AILTON KRUTZMANN
M.L. Comercio Representações Ltda
Detentor da Ata

Testemunhas:

REGINA JANK
CPF: 064.508.109-47

ALBERTO C. HACKENHAAR
CPF: 542.443.829-68

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2023

Publicação Nº 4669257

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 483/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023

O Município de Saudades, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.881/0001-54, com sede administrativa na Rua Castro Alves, 279, Centro deste município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MACIEL SCHNEIDER, CPF nº 045.338.149-99, RG nº 3.373.844/SSP/SC e a empresa ORTHOVIDA INDÚSTRIA E NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 14.323.297/0001-30, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 380, centro, Curvelo, MG, CEP: 35790-168, nesta Ata representada pelo seu administrador, Sr. ANDERSON CARLOS DINIZ SILVA, portador do CPF n° 083.721.346-00 e RG nº 14.854.629, nos termos das Leis n°. 10.520/02 e nº 8.666/93, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Processo Licitatório nº 483/2023, modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 4/2023, e homologada pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos bens, objeto do Pregão acima citado, que passam a fazer parte desta, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - Do objeto, Preços e Quantidades

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso para a possível contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene, expediente e material de cama mesa e banho para uso no Plano de Ação para Acolhimento de Imigrantes em Situação de Vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório por crise humanitária no Município de Saudades – SC, com recursos da Portaria Ministério da Cidadania nº 819, de 5 de outubro de 2022.

Item	Especificação	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unidade R$
6	EDREDOM INFANTIL TAMANHO 1,10M X 1,20M, TECIDO 100% ALGODÃO, FIO 30/1, PENTEADO, GRAMATURA 200, COM ENCHIMENTO POLIESTER FIBRA SOLTA.	MARCA PROPRIA	25	UN	49,99

Cláusula Segunda - Da Validade da Ata

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Saudades não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira - Das disposições finais e do Foro

A empresa acima descrita passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico SRP nº 4/2023 e a proposta da Detentora da Ata.

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 10.520/2002, Lei 8.666/93, e se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

Saudades - SC, em 14 de março de 2023.

MACIEL SCNHEIDER	ANDDERSON CARLOS DINIZ SILVA
Prefeito Municipal	Orthovida Ind. e Negócios Digitais Ltda EPP.
Gestor da Ata	Detentor da Ata

Testemunhas:

REGINA JANK	ALBERTO C. HACKENHAAR
CPF: 064.508.109-47	CPF: 542.443.829-68

DECRETO N.16, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666832

DECRETO N. 16, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

APROVA O NOVO PLANO MUNICIPAL DE CONTIGÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SAUDADES-SC E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MACIEL SCHNEIDER, Prefeito do Município de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

I – CONSIDERANDO que é competência da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC desse município;

II – CONSIDERANDO que é necessário disciplinar os procedimentos dos órgãos municipais e estaduais atuantes nesse município em caso de ocorrências de desastres;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aprovado o no Plano Municipal de Contingências criado pela Defesa Civil de Saudades-SC.

Parágrafo único: Integra como Anexo Único o Plano Municipal de Contingências de Saudades-SC citado no caput deste artigo.

Art. 2º. O Plano Municipal de Contingências que trata este Decreto, será disponibilizado no endereço www.saudades.sc.gov.br.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de março de 2023.

MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado na forma da Lei em data supra.

MÁRCIO OTAIR HART
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2023

Publicação Nº 4668422

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 00072B7FE6CD649452249A59935E9E5D9665298F

MUNICÍPIO DE SAUDADES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 867/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2023
OBJETO: Registro de preços para eventual e futuras aquisições de troféus e medalhas para serem utilizados pelo Conselho Municipal de Esportes do município, para premiação das competições realizadas pelo Município de Saudades.
A íntegra do edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 22 de março de 2023, no site: www.saudades.sc.gov.br ou em horário comercial, junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudades, sito à Rua Castro Alves, 279, Saudades - SC.
DATA: Os interessados poderão entregar a declaração de proposta de preço, documentos de habilitação e credenciamento até às 08:30, horas do dia 05 de abril de 2023, e a partir das 08:30 horas abertura das propostas, na sala do Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Castro Alves, 279, centro de Saudades - SC.
Saudades, SC, 22 de março de 2023.
MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Saudades

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2023 - PMS

Publicação Nº 4666572

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 93A73A911A6AABE01D326C24DC448CAA20C2D49D

MUNICÍPIO DE SAUDADES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 919/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2023
OBJETO: Contratação de empresa visando à locação de impressoras e fotocopiadoras, a laser e jato de tinta, com fornecimento de suprimentos (exceto papel); e manutenção técnica com suprimentos (exceto papel) nas impressoras destinadas as Secretarias Municipais do Município de Saudades.
A íntegra do edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 22 de março de 2023, no site: www.saudades.sc.gov.br ou no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudades, sito à Rua Castro Alves, 279, Saudades - SC. Informações fone: (49) 3334-3600.
DATA: Os interessados poderão entregar a declaração de proposta de preço e documentos de habilitação até dia 04 de abril de 2023, das 07:30 às 09:00 horas para credenciamento e à partir das 09:00 horas para abertura das propostas, na sala do Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Castro Alves, 279, centro de Saudades - SC.
Saudades, SC, 22 de março de 2023.
MACIEL SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Saudades

Schroeder

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2023-PMS

Publicação Nº 4667436

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone: (047) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2023-PMS
PROCESSO Nº. 70/2023-PMS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistemas de gestão pública, com acesso ilimitado de usuários, que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos descritos neste edital e conforme ANEXO IX - Termo de Referência deste instrumento. A respectiva licitação tem por objetivo, também, realizar a integração dos sistemas fiscais e contábeis da Câmara de Vereadores Municipal de Schroeder (CNPJ 83.539.676/0001-85) com a Prefeitura Municipal de Schroeder para atender o decreto n.º 10.540/2020, que instituiu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC

Credenciamento e entrega dos envelopes até: 03 de abril de 2023 às 08h45min
Abertura do processo: 03de março de 2023 às 09h

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min.
Fone (47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 22 de março de 2023.

Felipe Voigt
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N°. 001/2021 – ESF/PMS

Publicação Nº 4667330

Convocação Concurso Público n°. 001/2021 – ESF/PMS

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) LEONARDO FELIX COREZZOLLA, inscrito (a) no CPF sob n°. 079.693.239-52, aprovado (a) em 39° lugar no Concurso Público n°. 001/2021 – ESF/PMS, para o cargo de MÉDICO – ESF, para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16:30h do dia 23 de março de 2023, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de reclassificação, conforme preveem os itens 15.5 e 15.10, passando a ocupar o último lugar da listagem de classificação para uma eventual 2ª chamada.

Schroeder, 21 de março de 2023.

Felipe Voigt
Prefeito Municipal

Ingrit Eli Roweder
Secretária de Saúde

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N°. 004/2022-SEMEC/PMS

Publicação Nº 4667336

Convocação Processo Seletivo n°. 004/2022-SEMEC/PMS

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) JOANA GIRARDI ZERMIANI, inscrito (a) no CPF sob n°. 031.685.249-05, aprovado (a) em 3° lugar no Processo Seletivo n°. 004/2022-SEMEC/PMS, para o cargo de PROFESSOR B – SUBÁREA ARTE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E FINAIS) para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 23 de março de 2023, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.

Schroeder, 21 de março de 2023.

Felipe Voigt
Prefeito Municipal

Armelinda Walz Schmitt
Secretária de Educação

DECRETO Nº 6.173/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667311

DECRETO Nº 6.173/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
AUTORIZA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE AUXILIARES DE SALA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ESPECIAL INTERESSE PÚBLICO, NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SCHROEDER.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,
Considerando o disposto no Art. 2º, III, da Lei Municipal nº 1.690/2008, que autoriza a contratação de profissionais em caráter temporário para suprir necessidade de excepcional interesse público;
Considerando a informação repassada pela Secretaria de Educação, por meio dos ofícios de nº 34/2023 – SEMED, datado de 14 de março de 2023 e 35/2023 – SEMED, datado de 15 de março de 2023, para a contratação de 9 (nove) profissionais Auxiliares de Sala para atuarem na rede municipal de ensino.
Considerando que no Processo Seletivo nº 001/2022 – SEMEC/PMS, Processo Seletivo nº 002/2022 – SEMEC/PMS, Processo Seletivo nº 003/2022 – SEMEC/PMS e Processo Seletivo nº 004/2022 – SEMEC/PMS todos os classificados para a referida vaga já foram convocados;

Considerando que a referida Secretaria já foi orientada a proceder com os ditames para realização de novo processo seletivo que permitirá a contratação em caráter temporário ACT's e concurso público para suprir possíveis demandas nas áreas da Educação e Cultura;

Considerando que os profissionais da Educação do Município são indispensáveis para o bom andamento dos trabalhos e o atendimento aos alunos conforme Lei Federal 9394/96 e art. 6º da Constituição Federal de 1988, que inscreve a Educação como um direito pétreo e inalienável;
DECRETA:

Art. 1º Autoriza-se a contratação pelo Poder Executivo Municipal de 9 (nove) profissionais Auxiliares de Sala, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da efetiva contratação.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder, 21 de março de 2023.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Publicado por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva

EDITAL 001/2023 – CMDCA

Publicação Nº 4669438

Edital 001/2023 – CMDCA
Convocação de Adolescentes para Assembleia de Escolha de seus representantes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições, na forma da Lei Municipal nº 2.320/2017, convoca os Adolescentes para a Assembleia de escolha de seus representantes neste Conselho, para mandato de dois anos (2023- 2025), nos seguintes termos:

1. O Fórum de escolha será realizado no dia 18 de abril de 2023, às 08h, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Encarregada de Suporte do Conselho, na sala de reuniões do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, localizado na Rua Guilherme Piske, nº 151, Centro Norte, Schroeder/SC.

2. A escolha dos representantes se dará conforme disposto no artigo 11º, inciso II da Lei Municipal nº 2.320/2017, para os seguintes segmentos:

2.1 Adolescentes, com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, cabendo uma vaga para suplente, mediante entrega dos seguintes documentos:

a) Cópia da carteira de identidade;
b) Comprovante de residência (talão de água, luz, telefone) em seu nome ou no nome do responsável legal.

3. Poderão participar com direito a voto e serem votadas os representantes dos adolescentes que se credenciarem até às 08h do dia 18 de abril de 2023, no mesmo local da Assembleia.

4. Na ausência de qualquer um dos segmentos referidos, a Assembleia poderá substituir a representação a seu critério.

5. O processo de escolha se dará de acordo com o Regimento Interno a ser aprovado pelos presentes na própria Assembleia.

Schroeder, 21 de março de 2023.

Teresinha Tomaselli Tecilla
Presidente do CMDCA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 45/2023–PMS

Publicação Nº 4666972

MUNICPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato de Contrato nº. 45/2023–PMS
Dispensa de Licitação nº. 33/2023 – PMS - Processo nº. 73/2023-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder/SC.

Contratada: CATHARINA ESTUDIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.030.289/0001-80, com sede na Rua Pastor Ferdinand Schlunzen nº 144, Centro, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.251-070

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato Contratação de peça de teatro: "Uma história de Páscoa" do Grupo Gats - Jaraguá do Sul, com duração de 35 minutos, no dia 01 de abril das 16h30 às 17h05, na Praça Christian Mathias Schroeder, em frente à Prefeitura, em comemoração a Páscoa, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
1	Peça de teatro: "Uma história de Páscoa" do Grupo Gats - Jaraguá do Sul, com duração de 35 minutos, no dia 01 de abril das 16h30 às 17h05, na Praça Christian Mathias Schroeder, em frente à Prefeitura, em comemoração a Páscoa.	1	Unid.	950,00	950,00
TOTAL R$					950,00

Valor: R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)
Data da Assinatura: 21/03/2023 Vigência: 31/12/2023

Felipe Voigt
Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 04/2023-SANEAMENTO

Publicação Nº 4666206

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Extrato do Contrato nº. 04/2023-SANEAMENTO
Tomada de Preços nº. 01/2023-SANEAMENTO - Processo nº.03/2023-SANEAMENTO
Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.
Contratada: MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 45.207.275/0001-39, estabelecida a rua Fidelis Schramowsky nº. 10, térreo, Tifa Martins, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.253-836
Objeto: contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços complementares para Reforma de Fachada da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural e a Secretaria de Saneamento, no Município de Schroeder/SC , de acordo com projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos.
Valor: R$ 92.994,15 (noventa e dois mil novecentos e noventa e quatro reais e quinze centavos)
Data da Assinatura: 21/03/2023 – Vigência: 31/12/2023
Felipe Voigt - Prefeito Municipal

I ERRATA DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 03/2022-PMS

Publicação Nº 4669475

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, CEP: 89275-000 – SCHROEDER/SC
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (47) 3374-6500
e - mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br – site: http://www.schroeder.sc.gov.br

I ERRATA DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 03/2022-PMS

PROCESSO Nº. 191/2022-PMS

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados a errata de data referente ao Edital de Chamada Pública Nº. 03/2022-PMS, visando o Credenciamento de entidades prestadoras de serviços especializados de emissoras de radiofusão e ondas médias FM, empresas permissionárias a prestar serviços nos Municípios de Jaraguá do Sul, Guaramirim, Corupá e Schroeder, com captação pela população da zona urbana e rural do Município de Schroeder/SC, para veiculação de publicidade dos atos oficiais, avisos, eventos, e campanhas de municipalidade de Schroeder, com inserções de 30 segundos cada, distribuídos nas rádios credenciadas, com abrangência Municipal e Regional para suprir as necessidades da Secretaria de Planejamento e Gestão e Finanças, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental, Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Esporte Lazer e Turismo e Gabinete do Prefeito do Prefeito do Município de Schroeder/SC, ficando assim determinado:

Leia-se:

I – DO PREÂMBULO:
1.1 A Prefeitura Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, situada na Rua Marechal Castelo Branco, nº 3.201, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA.
1.2 Os envelopes de HABILITAÇÃO deverão ser entregues até a data e horários abaixo determinados, a saber:
a) Data: 03 de abril de 2023
b) Local: Prefeitura Municipal de Schroeder/SC.
Setor de Licitações, localizado no piso térreo da Sede da Prefeitura Municipal, sito à rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro, Schroeder/SC.
c) Entrega do envelope até: às 14h.
d) Abertura do processo: às 14h15min.

IV - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE:
(...)
4.4 - O recebimento do envelope da HABILITAÇÃO acontecerá no dia 03 de abril de 2023 às 14h, devendo o mesmo ser protocolado, diretamente no Setor no Licitações, conforme item 1.2.

Schroeder, 21 de março de 2023.

Felipe Voigt
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.644, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667287

LEI Nº 2.644, DE 21 DEMARÇO DE 2023
DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS DIMENSÕES DA RUA 128 - HILÁRIO GUCKERT, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO LESTE, NO MUNICÍPIO DE SCHROEDER.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o Fica regulamentada as dimensões da Rua 128- Hilário Guckert, localizada no Bairro Centro Leste, nos seguintes termos:

RUA	DENOMINAÇÃO	CLASSE	EXTENSÃO	GABARITO		
				LEITO	PASSEIO Lado esquerdo	PASSEIO Lado direito
128	Rua Hilário Guckert	3ª Classe	201,00m	8,00m	2,00m	2,00m

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art.2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17 de junho de 2008.

Schroeder, 21 de março de 2023.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

LEI Nº 2.645, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667290

LEI Nº 2.645, DE 21 DE MARÇO DE 2023
DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM VIRTUDE DE NASCIMENTO, MORTE, SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA E DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e são prestados aos cidadãos e às famílias residentes no Município de Schroeder, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

§1º Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer condutas capazes de causar constrangimento ao beneficiário ou que sejam vexatórias.

§2º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.

CAPÍTULO II
REQUISITOS GERAIS E ESPÉCIES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 2º São requisitos gerais para concessão dos benefícios eventuais previstos nesta Lei:

I – comprovação de renda familiar mensal per capita não superior a 1/2 (meio) salário-mínimo, considerando a soma do salário base recebido mensalmente pelas pessoas que fazem parte do mesmo grupo familiar, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda;

II – parecer técnico, elaborado por profissional de nível superior que atue perante os serviços socioassistenciais do município, especialmente integrantes da equipe de referência do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Parágrafo único. Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos mediante análise técnica fundamentada dos profissionais dos serviços socioassistenciais, nos casos em que a renda familiar for superior ao valor previsto no inciso I e se encontram em situação de

vulnerabilidade e risco social.

Art. 3º Constituem espécies de benefícios eventuais:

I – auxílio-natalidade;
II – auxílio-funeral;
III – auxílio em situação de vulnerabilidade temporária, consistente em:
a) auxílio transporte municipal/intermunicipal/estadual/interestadual;
b) auxílio alimentação;
IV – auxílio calamidade pública.

Seção I
AUXILIO NATALIDADE

Art. 4° O auxílio-natalidade constitui-se em prestação temporária não contributiva da Assistência Social, a ser ofertado em pecúnia ou em bens materiais, para atender necessidades advindas do nascimento de membro da família.

§1º Quando concedido na forma de bens materiais, a somatória do conjunto desses bens materiais fornecidos não poderá ser em valor inferior a um salário-mínimo nacional, sendo ofertado por meio de bens de consumo consistentes no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§2º Quando concedido na forma pecuniária, corresponderá ao valor de um salário-mínimo nacional vigente ou valor superior para cobrir os custos dos itens descritos no parágrafo primeiro, prioritariamente por meio de cartão magnético.

Art. 5º O auxílio natalidade atenderá aos seguintes aspectos:

I - necessidades do recém-nascido;
II - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;
III - apoio à família no caso de morte da mãe.

Art. 6º O benefício pode ser solicitado a partir da 30º semana de gestação até 60 dias após o nascimento.

Art. 7º São documentos essenciais para a concessão do auxílio-natalidade:

I – carteirinha de acompanhamento Pré-natal ou exame de ultrassonografia;
II – certidão de nascimento, quando a solicitação for posterior ao parto;
III – certidão de óbito e/ou de registro de natimorto, nos casos em que se aplicar;
IV – comprovante de residência da família;
V – comprovantes de renda de todos os membros da família que residam com a pessoa beneficiária do auxílio natalidade;
VI – documentos pessoais do solicitante, com foto, ou documento do estado civil.

Parágrafo único. Poderão ser solicitados documentos adicionais, para a correta análise do pedido.

Seção II
AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 8º O Auxilio funeral constitui-se em prestação temporária não contributiva da Assistência Social, a ser ofertado em pecúnia ou serviços destinados a reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, prioritariamente por meio de cartão magnético.

Art. 9º O benefício atenderá as seguintes situações:

I – o custeio das despesas de urna funerária, velório e sepultamento ou cremação, incluindo transporte funerário, utilização de capela, taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária;
II – a necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros;

Art. 10. São documentos essenciais para a concessão do auxílio-funeral:

I - atestado de óbito;
II - comprovante de residência da pessoa falecida;
III – comprovante de renda de todos os membros familiares que residiam com a pessoa falecida;
IV – documentos pessoais do solicitante, com foto, ou documento comprobatório do estado civil do requerente e da pessoa falecida.

Parágrafo único. Poderão ser solicitados documentos adicionais, para a correta análise do pedido.

Art. 11. O auxilio funeral poderá ser solicitado em até 60 (sessenta) dias após o óbito e será concedido em até 30 (trinta) dias após a solicitação.

Art. 12. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inserido nos Serviços de Proteção Social Especial, o benefício poderá ser solicitado pela coordenação ou chefia superior do equipamento.

Art. 13. O valor conferido ao auxílio-funeral será de até 1 (um) salário-mínimo vigente por óbito.
Seção III
AUXÍLIO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 14. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II - perdas: privação de bens e de segurança material;
III - danos: agravos sociais e ofensa.

Art. 15. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
b) documentação; e
c) domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
IV - de desastres e de calamidade pública; e
V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 16. São documentos essenciais para a concessão de benefícios e auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

I - comprovante de residência;
II - comprovante de renda de todos os membros familiares;
III - documentos pessoais com foto ou documento do estado civil.

Parágrafo único. Poderão ser solicitados documentos adicionais, para a correta análise do pedido.

Art. 17. O benefício eventual de auxílio transporte municipal/intermunicipal e estadual/interestadual constitui-se em prestação temporária não contributiva da Assistência Social, garantindo aos cidadãos e às famílias a obtenção de passagem para aqueles que não disponham de condições para adquiri-la.

Art. 18. O benefício será concedido a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social nas seguintes hipóteses:

a) determinação judicial;
b) situações de violência doméstica ou familiar contra a mulher ou violência contra idoso, mediante parecer elaborado por profissional da assistência social;
c) população em situação de rua, mediante parecer elaborado por profissional de referência da assistência social;
d) retorno a cidade de origem.

Art. 19. O auxílio transporte municipal/intermunicipal e estadual/interestadual será ofertado em pecúnia, prioritariamente por meio de cartão magnético, ou serviços, consistente na aquisição, pelo Município, das passagens necessárias.

Art. 20. O benefício eventual de auxílio alimentação constitui-se em prestação temporária não contributiva da Assistência Social, visando atender as famílias que enfrentam vulnerabilidades ocasionadas por eventos incertos ou contingências que afetam seu cotidiano.

Art. 21. O auxílio alimentação será ofertado em pecúnia, prioritariamente, por meio de cartão magnético, ou bens materiais consistentes na oferta de itens de alimentação, higiene e limpeza.

Parágrafo único. Os valores do auxílio alimentação serão definidos por meio de decreto.

Seção IV
AUXÍLIO EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 22. O benefício eventual de auxílio em situação de calamidade pública constitui-se em prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, visando atender as famílias quando da ocorrência de calamidades públicas.

§ 1º Entende-se por estado de calamidade pública situação anormal, provocada por desastre, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do município, devidamente reconhecida pelos órgãos componentes no âmbito do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º São documentos essenciais para a concessão de auxílio em situações de calamidade pública:

I - comprovante de residência do solicitante;
II - comprovante de renda de todos os membros familiares;
III - documentos pessoais com foto ou documento do estado civil.

§ 3º Caso as consequências da situação de calamidade pública impeçam a apresentação da documentação prevista no §2º, o servidor responsável pela análise poderá validar o auxílio sem a sua apresentação, desde que justifique sua decisão em parecer fundamentado.

§ 4º O auxílio em situação de calamidade pública será concedido de forma imediata ou conforme a necessidade da família, assim como a determinação do período de recebimento do benefício, a partir do parecer técnico realizado.

§ 5º O auxílio-calamidade pública consistirá na oferta, aos beneficiários, de:

a) gêneros alimentícios e/ou alimentação;
b) água potável;
c) artigos de higiene e limpeza.

§ 6º O rol de itens acima é exemplificativo, podendo ocorrer substituições ou acréscimos desde que não se desvirtue o objetivo do benefício, atendendo adequadamente à situação de vulnerabilidade decorrente da calamidade observada.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 23. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
II - a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e
III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 24. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - acompanhar periodicamente a concessão desses benefícios, por meio de lista de concessões fornecidas pelo órgão gestor da Assistência Social;
II - acompanhar a relação dos tipos de benefícios concedidos e também dos benefícios negados e as justificativas da não concessão;
III - exercer o controle social sobre a regulamentação da prestação dos Benefícios Eventuais em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
IV - estabelecer critérios e prazos para a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Caso o solicitante do auxílio seja pessoa em situação de rua, fica facultada a apresentação da documentação exigida na presente lei, devendo ser lavrado boletim de ocorrência comunicando o extravio da documentação.

Art. 26. Não constituem provisões da política de assistência social os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos (lentes e armação) e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 27. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da Saúde, Educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social.

Art. 28. Fica revogada a Lei Ordinária nº 2.324/2017.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art.2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17 de junho de 2008.

Schroeder, 21 de março de 2023.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

LEI Nº 2.646, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667295

LEI Nº 2.646, DE 21 DE MARÇO DE 2023
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SCHROEDER NO VALOR DE R$ 1.098.181,01 (UM MILHÃO E NOVENTA E OITO MIL E CENTO E OITENTA E UM REAIS E UM CENTAVO).

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento do Município de Schroeder, para exercício 2023, no valor de R$1.098.181,01 (um milhão e noventa e oito mil e cento e oitenta e um reais e um centavo), como segue:

06– SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA			
03 – DIRETORIA DE OBRAS			
15.451.0004.1.013 – PAVIMENTAÇÃO UBANA			
4.4.93.51.00.00	00.00.020500	Obras e Instalações	1.098.181,01

Art. 2º Para atendimento das Suplementações de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos de superávit do exercício anterior (recurso próprio).

Art. 3º O Executivo está autorizado, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 2635/2022– LOA, a abrir créditos adicionais, aos elementos criados por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17 de junho de 2008.

Schroeder, 21 de março de 2023.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva de Gabinete

PORTARIA Nº. 10.152/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4669452

PORTARIA Nº. 10.152/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° ACEITAR, o pedido de demissão da servidora Sra. Paola Marostica, no cargo de Auxiliar de Sala, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/20008, com efeitos retroativos a 20/03/2023.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 20 de março de 2023.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

ARMELINDA WALZ SCHMITT
Secretária de Educação

Publicada por:

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2023-SANEAMENTO

Publicação Nº 4666207

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2023-SANEAMENTO
O Prefeito Municipal, Felipe Voigt, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, conforme a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Frente ao parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR a Ata de Abertura e Julgamento e seu resultado da TOMADA DE PREÇO Nº.01/2023-SANEAMENTO, PROCESSO Nº.03/2023–SANEAMENTO, adjudicando em favor da empresa abaixo o objeto da licitação por ter apresentado o menor preço GLOBAL, determinando que seja dada ciência aos participantes:
Vencedora: MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 45.207.275/0001-39, estabelecida a rua Fidelis Schramowsky nº. 10, térreo, Tifa Martins, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.253-836
Objeto: contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços complementares para Reforma de Fachada da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural e a Secretaria de Saneamento, no Município de Schroeder/SC , de acordo com projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos.
Valor: R$ 92.994,15 (noventa e dois mil novecentos e noventa e quatro reais e quinze centavos)
Data: 21/03/2023 – Vigência: 31/12/2023
Felipe Voigt - Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 15/2023

Número do Registro de Preços: 15/2023 **Data do Registro: 21/03/2023** **Válido até: 21/03/2024**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a contratação de empresa especializada em serviços de máquina trator esteira, rolo compactador, escavadeira hidráulica e mini escavadeira para suprir as necessidades da Secretaria Obras e Infraestrutura Ur

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
2	Serviço de hora máquina mini escavadeira hidráulica, ano da máquina superior a 2008 com esteira emborrachada, peso mínimo 2.700 Kg, e profundidade de escavação máxima 2,5 metros. Concha 30 cm largura, concha 40 cm de largura e concha de 60 cm largura, ano da máquina superior a 2006 e excelente estado de conservação. (Empresa é responável pelo transporte da máquina até o local do serviço) - Horímetro da máquina.	H	DARCI VERZA ROSTIROLLA LTDA (14427)		0	179,8900	1
			PASQUALI TERRAPLENAGEM E SERVICOS LTDA (8922)		0	179,9000	2

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 15/2023

Número do Registro de Preços: 15/2023 **Data do Registro: 21/03/2023** **Válido até: 21/03/2024**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a contratação de empresa especializada em serviços de máquina trator esteira, rolo compactador, escavadeira hidráulica e mini escavadeira para suprir as necessidades da Secretaria Obras e Infraestrutura Ur

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
4	Serviço de hora rolo compactador com tração no tambor, ano da máquina superior a 2008- Peso Mínimo 7.800 Kg - Horímetro da máquina.	H	PASQUALI TERRAPLENAGEM E SERVICOS LTDA (8922)		0	280,0000	1

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 15/2023

Número do Registro de Preços: 15/2023 **Data do Registro: 21/03/2023** **Válido até: 21/03/2024**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a contratação de empresa especializada em serviços de máquina trator esteira, rolo compactador, escavadeira hidráulica e mini escavadeira para suprir as necessidades da Secretaria Obras e Infraestrutura Ur

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023
PROCESSO N° 47/2023

(8922) - PASQUALI TERRAPLENAGEM E SERVICOS LTDA

(14427) - DARCI VERZA ROSTIROLLA LTDA

Schroeder, 21 de Março de 2023.

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2023

Número do Registro de Preços: 16/2023 **Data do Registro: 21/03/2023** **Válido até: 21/03/2024**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de flores, adubo químico e terra adubada para suprir as necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana, Secretaria de Educação, Secretaria de Saneamento, Secretaria de Saúde e Sec

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Flor - Cravina, mínimo 8 cm de altura - caixa com 15	CX	FLORICULTURA FLORISA LTDA (7277)		0	20,0000	1
2	Flor - Salvia, mínimo 8 cm de altura - caixa com 15	CX	FLORICULTURA FLORISA LTDA (7277)		0	20,0000	1
3	Flor - Impatien, mínimo 8 cm de altura - caixa com 15	CX	FLORICULTURA FLORISA LTDA (7277)		0	22,0000	1
4	Flor - Begonia, mínimo 8 cm de altura - caixa com 15	CX	FLORICULTURA FLORISA LTDA (7277)		0	20,0000	1
5	Flor - Beijinho, mínimo 8 cm de altura - caixa com 15	CX	FLORICULTURA FLORISA LTDA (7277)		0	21,0000	1
6	Flor - Torenia, mínimo 8 cm de alatura - caixa com 15	CX	FLORICULTURA FLORISA LTDA (7277)		0	21,0000	1
7	Flor - Vinca, mínimo 8 cm de altura - caixa com 15	CX	FLORICULTURA FLORISA LTDA (7277)		0	22,0000	1
8	Flor - Perpétua, mínimo 8 cm de altura - caixa com 15	CX	FLORICULTURA FLORISA LTDA (7277)		0	22,0000	1
9	Flor - Tagetes, mínimo 8 cm de altura - caixa com 15	CX	FLORICULTURA FLORISA LTDA (7277)		0	20,0000	1
10	Flor - Onze horas, mínimo 4 cm de altura - caixa com 15	CX	FLORICULTURA FLORISA LTDA (7277)		0	20,0000	1
11	Planta - Gerânio pndente, mínimo 4 cm de altura	UN	FLORICULTURA FLORISA LTDA (7277)		0	76,0000	1
12	Planta - Tuia verde, mínimo 1,2 m altura	UN	FLORICULTURA FLORISA LTDA (7277)		0	30,0000	1

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2023

Número do Registro de Preços: 16/2023 **Data do Registro: 21/03/2023** **Válido até: 21/03/2024**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de flores, adubo químico e terra adubada para suprir as necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana, Secretaria de Educação, Secretaria de Saneamento, Secretaria de Saúde e Sec

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
13	Planta - Mini ixora, mínimo 30 cm de altura	UN	FLORICULTURA FLORISA LTDA (7277)		0	6,5000	1
14	Planta - Manacá-da-serra, mínimo 1 m de altura	UN	FLORICULTURA FLORISA LTDA (7277)		0	20,0000	1
15	Flor - Falsa Érica, mínimo 8 cm de altura - caixa com 15	UN	FLORICULTURA FLORISA LTDA (7277)		0	20,0000	1
16	Planta - Mini rosa, mínimo 30 cm de altura	UN	FLORICULTURA FLORISA LTDA (7277)		0	4,0000	1
17	Planta - Mini hibisco, mínimo 50 cm de altura	UN	FLORICULTURA FLORISA LTDA (7277)		0	16,0000	1
18	Flor - Amor perfeito, mínimo 8 cm de altura - caixa com 15	UN	FLORICULTURA FLORISA LTDA (7277)		0	22,0000	1
19	Adubo químico formulado 10.10.10 saco 50 Kg	UN	FLORICULTURA FLORISA LTDA (7277)		0	350,0000	1
20	Chips de madeira saco 10 Kg	UN	FLORICULTURA FLORISA LTDA (7277)		0	14,0000	1
21	Terra adubada - humos, cálcario, cinza, adubo de aves e terra - saco 20 Kg	UN	FLORICULTURA FLORISA LTDA (7277)		0	11,0000	1
22	Chapeu de sol (Sombreio de Praia) - altura miníma 1,5 metros	UN	FLORICULTURA FLORISA LTDA (7277)		0	40,0000	1
23	Sementes de alfaces (roxa, americana, crespa), rúcula, cenoura, rabanete, brócolis, beterraba, repolho, vagem de chicote, agrião seco, salsinha de tempero. Pacote de 100gr	UN	FLORICULTURA FLORISA LTDA (7277)		0	3,0000	1
24	Flor - Amor Perfeito Gigante Suíço, diversas cores (viola tricolor)- caixa com 15	UN	FLORICULTURA FLORISA LTDA (7277)		0	22,0000	1

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2023

Número do Registro de Preços: 16/2023 **Data do Registro: 21/03/2023** **Válido até: 21/03/2024**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de flores, adubo químico e terra adubada para suprir as necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana, Secretaria de Educação, Secretaria de Saneamento, Secretaria de Saúde e Sec

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
25	Flor - Amor Perfeito Mini diversas cores - caixa com 15	UN	FLORICULTURA FLORISA LTDA (7277)		0	22,0000	1
26	Flor - Mini Kalanchoe, diversas cores - caixa com 15	UN	FLORICULTURA FLORISA LTDA (7277)		0	15,0000	1
27	Flor - Petúnia, diversas cores - caixa com 15	UN	FLORICULTURA FLORISA LTDA (7277)		0	21,0000	1
28	Flor - Suculenta diversas espécies/tipos	UN	FLORICULTURA FLORISA LTDA (7277)		0	4,0000	1
29	Flor - Rosa diversas cores	UN	FLORICULTURA FLORISA LTDA (7277)		0	12,0000	1
30	Adubo orgânico de galinha Adubo orgânico seco triturado é excelente para flores, hortaliças e plantas em geral. Rico em macro e micro nutrientes. Rico em nitrogênio elemento muito importante para o desenvolvimento e produção das plantas. Faz com que o solo retenha mais água. Não contém aditivos, 100% natural. Pronto para o uso. PACOTE DE 10KG	UN	FLORICULTURA FLORISA LTDA (7277)		0	15,0000	1
31	Substrato de terra pronta para uso. Pacote de 15 Kg	UN	FLORICULTURA FLORISA LTDA (7277)		0	13,0000	1
32	Adubo químico para horta Fertilizante - Adubo para hortaliças, farelado, alta solubilidade prático e de fácil aplicação. Componentes: NPK. PACOTE COM 25 KG	UN	FLORICULTURA FLORISA LTDA (7277)		0	120,0000	1
33	Mudas de hortaliças (alface, rúcula, cebolinha, salsa, couve, beterraba, rabanete) a dúzia	UN	FLORICULTURA FLORISA LTDA (7277)		0	2,5000	1
34	Argila - Pacote de 1 Kg - Embalagem: saquinho plástico.	UN	FLORICULTURA FLORISA LTDA (7277)		0	1,5000	1

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2023

Número do Registro de Preços: 16/2023 **Data do Registro: 21/03/2023** **Válido até: 21/03/2024**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de flores, adubo químico e terra adubada para suprir as necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana, Secretaria de Educação, Secretaria de Saneamento, Secretaria de Saúde e Sec

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
35	Planta - Manacá-da-serra, mínimo 1 m de altura	UN	FLORICULTURA FLORISA LTDA (7277)		0	20,0000	1

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2023

Número do Registro de Preços: 16/2023 **Data do Registro: 21/03/2023** **Válido até: 21/03/2024**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de flores, adubo químico e terra adubada para suprir as necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbana, Secretaria de Educação, Secretaria de Saneamento, Secretaria de Saúde e Sec

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2023
PROCESSO N° 48/2023

(7277) - FLORICULTURA FLORISA LTDA

Schroeder, 21 de Março de 2023.

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 6.166/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2023.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.635/2022 de 15 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 4.952,95 (quatro mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

09.02 - DIRETORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.02.08.244.0015.2.064 - Gestão SUAS

3.3.90.39.00.00.00.00 - 00.02.0660 - 9021 - .Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica ..... R$ 3.421,50

09.02.08.244.0015.2.065 - Proteção Social Especial de Média Complexidade (CREAS)

3.3.90.30.00.00.00.00 - 00.02.0661 - 9009 - .Material de Consumo ..... R$ 282,45

09.02.08.244.0015.2.066 - Proteção Social Básica (CRAS)

3.3.90.39.00.00.00.00 - 00.02.0661 - 9026 - .Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica ..... R$ 1.249,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 15 de Março de 2023.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DENILSON WEISS
Secretário de Gestão e Finanças

Publicado por

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva

FONTE:

DECRETO Nº 6.167/2023, DE 15 DE MARÇO DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2023.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.635/2022 de 15 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 493.240,56 (quatrocentos e noventa e três mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO
05.04 - SUPERVISÃO ESCOLAR
05.04.12.361.0003.1.003 - Reformas, Ampliações e Construção de Unidades Escolares
4.4.90.51.00.00.00.00 - 00.02.0550 - 0 - .Obras e Instalacoes ..... R$ 29.800,00
06 - SECRETARIA MUN DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA
06.03 - DIRETORIA DE OBRAS
06.03.15.451.0004.1.009 - Construção de Pontes e Passarelas
4.4.90.51.00.00.00.00 - 00.02.0500 - 0 - .Obras e Instalacoes ..... R$ 30.000,00
06.03.15.451.0004.1.013 - Pavimentação Urbana
4.4.90.51.00.00.00.00 - 00.02.0500 - 0 - .Obras e Instalacoes ..... R$ 297.877,20
06.03.15.451.0004.2.034 - Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura Urbanos
3.3.90.93.00.00.00.00 - 00.02.0700 - 0 - .Indenizacoes e Restituicoes ..... R$ 135.563,36

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 15 de Março de 2023.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DENILSON WEISS
Secretário de Gestão e Finanças

Publicado por

TÂNIA MARIA ZOZ
Secretária Executiva

FONTE:

DISPENSA 33/2023-PMS

Publicação Nº 4666933

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 33/2023 - DL

Processo Nr.: 73/2023
Data: 21/03/2023

Fornecedor: **CATHARINA ESTUDIO LTDA** Código: 15179
Endereço: R PASTOR FERDINAND SCHLUNZEN,144 - *****
Cidade: Jaraguá do Sul - SC
CNPJ: 03.030.289/0001-80 Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: Contratação de peça de teatro: "Uma história de Páscoa" do Grupo Gats - Jaraguá do Sul, com duração de 35 minutos, no dia 01 de abril das 16h30 às 17h05, na Praça Christian Mathias Schroeder, em frente à Prefeitura, em comemoração a Páscoa.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	Peça de teatro: "Uma história de Páscoa" do Grupo Gats - Jaraguá do Sul, com duração de 35 minutos, no dia 01 de abril das 16h30 às 17h05, na Praça Christian Mathias Schroeder, em frente à Prefeitura, em comemoração a Páscoa.	UN	950,00	950,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de promover cultura e entretenimento às famílias, oferecendo atrações que possam valorizar a gastronomia, arte e cultura local, a valorização da tradição das comemorações da Páscoa e o envolvimento da comunidade a programação de Páscoa contará com apresentações artísticas, feira de artesanato e brinquedos para as crianças. O "Grupo Gats" de Jaraguá do Sul teve início em 1987 e já produziu e apresentou diversos espetáculos na região, possui artistas experientes e extenso repertório. A partir do ano de 2005 o Gats começou a se apresentar em diversos festivais de teatro onde vem se destacando e conquistando premiações. Na peça "Uma história de Páscoa" o Sr. Coelho Amarelo está muito triste e preocupado... “ai ai ai”.. é porque acabaram os ovos de Páscoa!!! e por isso esse ano não vai ter Páscoa! A Dona Galinha, passeando por ali, corre pra lá e pra cá quando bota mais um ovo, toda alvoroçada e feliz com a sua produção.... o Coelho vê na produção de ovos da Dona Galinha a solução de seus problemas! Mas, eis que aparece o faminto do Sr. Jacaré, e atrapalha seus planos. Uma divertida sequência de suspense e muita gargalhada se instala entre Jacaré, Galinha, Coelho e plateia. No final, todos descobrem de forma inusitada como surgiram as deliciosas e tradicionais casquinhas, ou ovinhos, recheados de amendoim doce.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 **- Schroeder - SC**

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 33/2023 - DL

Processo Nr.: 73/2023
Data: 21/03/2023

Folha: 2/2

Schroeder, 21 de Março de 2023

FELIPE VOIGT
PREFEITO MUNICIPAL

20/03/2023

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Schroeder, 20 de Março de 2023

Valor da Despesa: 950,00 (novecentos e cinqüenta reais)

Pagamento.....: 15 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

CÂMARA MUNICIPAL

TERMO ADITIVO N 006/2023

Publicação Nº 4666658

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 006/2023
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 005/2021
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SCHROEDER, inscrita no CNPJ sob o no 83.539.676/0001-85, com endereço na Avenida dos Imigrantes, nº 2520, Município de Schroeder/SC.
Contratada: CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSAO AO VIVO LTDA, Pessoa Jurídica, de direito privado, com sede na Rua Primeiro de Maio, nº 1208, Sala 3, Centro, Guaraciaba - SC, CEP 89.920-000, inscrito no CNPJ sob nº 11.520.032/0001-34.
Objeto:
1. Fica modificada a cláusula segunda do contrato firmado, para PRORROGAR o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 25/03/2023 com término em 24/03/2024.
2. O valor global deste contrato, é de R$ 9.912,00 (nove mil novecentos e doze reais), em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$826,00 (oitocentos e vinte e seis reais).

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.
Data da Assinatura: 21/03/2023
Manoel Ednilson Burgardt
Presidente
Willian Perondi
Proprietário

DISPENSA DE LICITAÇÃO N 024/2023

Publicação Nº 4667744

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL SCHROEDER

CNPJ: 83.539.676/0001-85
Avenida dos Imigrantes
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 24/2023 - DL

Processo Nr.: 26/2023
Data: 14/03/2023

Folha: 1/2

Fornecedor: PAULO ROBERTO DOS SANTOS (BRIO JARAGUÁ) Código: 732
Endereço: PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA , 1465, SALA
Cidade: Jaraguá do Sul - SC
CNPJ: 33.393.798/0001-38 Inscrição Estadual: 260051624

Objeto da Compra: MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	6,00	DIFUSOR DE AMBIENTES (PERFMUES E AROMAS).	UN	18,00	108,00
2	20,00	PRATO DESCARTÁVEL 18 CM COM 10 UNIDADES	UN	1,90	38,00
3	10,00	GUARDANAPO 30X30 C 50 UNIDADES	UN	2,10	21,00
4	4,00	PAPEL HIGIENICO CAI CAI BRANCO FOLHA SIMPLES 10.000 FL	UN	73,00	292,00
5	2,00	COPO DESCARTÁVEL 180 ML CX COM 2500 UN	UN	104,99	209,98
6	6,00	DESINFETANTE LAVANDA 500 ML	UN	4,85	29,10
7	4,00	ALCOOL GEL 70%	UN	6,80	27,20

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 **- É dispensável a licitação.**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

- MENOR PREÇO GLOBAL.

Schroeder, 14 de Março de 2023

MARILEIA HACKBARTH
Responsável pelo Setor Compras

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL SCHROEDER

CNPJ: 83.539.676/0001-85
Avenida dos Imigrantes
C.E.P.: 89275-000 **- Schroeder - SC**

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 24/2023 - DL

Processo Nr.: 26/2023
Data: 14/03/2023

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

JEAN LUCAS KONKOL
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Valor da Despesa: 725,28 (setecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos)

Pagamento.....: A PRAZO

ESTADO DE SANTA CATARINA CAMARA MUNICIPAL SCHROEDER CNPJ: 83.539.676/0001-85 Avenida dos Imigrantes C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 24/2023 - DL Processo Administrativo: Processo de Licitação: 26/2023 Data do Processo: 14/03/2023 Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente Da Comissão De Licitação, JEAN LUCAS KONKOL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 26/2023
b) Licitação Nr.: 24/2023-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 14/03/2023
e) Data da Adjudicação: 14/03/2023 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 000732 - PAULO ROBERTO DOS SANTOS (BRIO JARAGUÁ)	7	0,0000	725,28
	7		725,28

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.001.3.3.90.30.00.00.00.00 (8) Saldo: 57.865,69

Schroeder, 14 de Março de 2023.

JEAN LUCAS KONKOL
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N 025/2023

Publicação Nº 4667697

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL SCHROEDER

CNPJ: 83.539.676/0001-85
Avenida dos Imigrantes
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 25/2023 - DL

Processo Nr.: 27/2023
Data: 20/03/2023

Folha: 1/2

Fornecedor: COFISO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA Código: 155
Endereço: RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 4670
Cidade: Schroeder - SC
CNPJ: 72.375.405/0001-15 Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: BATERIA AUTOMOTIVA 48 AMPERES.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	BATERIA AUTOMOTIVA 48 Ah 12V COM 18 MESES DE GARANTIA	UN	410,00	410,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

MENOR PREÇO GLOBAL.

Schroeder, 20 de Março de 2023

MARILEIA HACKBARTH
Responsável pelo Setor Compras

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL SCHROEDER

CNPJ: 83.539.676/0001-85
Avenida dos Imigrantes
C.E.P.: 89275-000 **- Schroeder - SC**

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 25/2023 - DL

Processo Nr.: 27/2023
Data: 20/03/2023

Folha: 2/2

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

JEAN LUCAS KONKOL
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Valor da Despesa: 410,00 (quatrocentos e dez reais)

Pagamento.....: A PRAZO

ESTADO DE SANTA CATARINA CAMARA MUNICIPAL SCHROEDER CNPJ: 83.539.676/0001-85 Avenida dos Imigrantes C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 25/2023 - DL Processo Administrativo: Processo de Licitação: 27/2023 Data do Processo: 20/03/2023

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente Da Comissão De Licitação, JEAN LUCAS KONKOL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 27/2023
b) Licitação Nr.: 25/2023-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 20/03/2023
e) Data da Adjudicação: 20/03/2023 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação BATERIA AUTOMOTIVA 48 AMPERES.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 000155 - COFISO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	1	0,0000	410,00
	1		410,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.001.3.3.90.30.00.00.00.00 (8) Saldo: 57.140,41

Schroeder, 20 de Março de 2023.

JEAN LUCAS KONKOL
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N 026/2023

Publicação Nº 4669412

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL SCHROEDER

CNPJ: 83.539.676/0001-85
Avenida dos Imigrantes
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 26/2023 - DL

Processo Nr.: 28/2023
Data: 21/03/2023

Folha: 1/2

Fornecedor: RANCHO BOM SUPERMERCADOS LTDA Código: 260
Endereço: RUA MARECHAL CASTELO BRANCO
Cidade: Schroeder - SC
CNPJ: 08.597.765/0001-62 Inscrição Estadual: 255.329.075

Objeto da Compra: MATERIAL DE CONSUMO, COPA E COZINHA, HIGIENIZAÇÃO E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PARA CAFE).

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	8,00	ÁGUA MINERAL COM GÁS - FARDO COM 12 UNIDADES.	UN	16,68	133,44
2	30,00	ÁGUA MINERAL SEM GÁS - FARDO COM 12 UNIDADES.	UN	16,68	500,40
4	6,00	CAFE 500 GRAMAS EXTRAFORTE	UN	16,99	101,94
8	10,00	BISCOITO TORTINHA	PCT	2,49	24,90
9	8,00	BOLACHA RECHEADA - CHOCOLATE	UN	3,29	26,32
10	5,00	LEITE EM CAIXINHA DE 1 LITRO.	L	4,69	23,45

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

-MENOR PREÇO POR ITEM

Schroeder, 21 de Março de 2023

MARILEIA HACKBARTH
Responsável pelo Setor Compras

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL SCHROEDER

CNPJ: 83.539.676/0001-85
Avenida dos Imigrantes
C.E.P.: 89275-000 **- Schroeder - SC**

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 26/2023 - DL

Processo Nr.: 28/2023
Data: 21/03/2023

Folha: 2/2

21/03/2023

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Schroeder, 21 de Março de 2023

JEAN LUCAS KONKOL
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Valor da Despesa: 810,45 (oitocentos e dez reais e quarenta e cinco centavos)

Pagamento.....: A PRAZO

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL SCHROEDER

CNPJ: 83.539.676/0001-85
Avenida dos Imigrantes
C.E.P.: 89275-000 **- Schroeder - SC**

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 26/2023 - DL

Processo Nr.: 28/2023
Data: 21/03/2023

Folha: 1/2

Fornecedor: NELSI PERSCH ZILS - ME Código: 483
Endereço: Rua GUSTAVO STREIT, 633
Cidade: Schroeder - SC
CNPJ: 85.179.208/0001-72 Inscrição Estadual: 252359151

Objeto da Compra: MATERIAL DE CONSUMO, COPA E COZINHA, HIGIENIZAÇÃO E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PARA CAFE).

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
5	2,00	ADOÇANTE	UN	6,00	12,00
6	4,00	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE LADO VERDE ABRASIVO E LADO AMARELO REMOVEDOR.	UN	2,95	11,80
7	20,00	BISCOITO WAFER	UN	2,90	58,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

-MENOR PREÇO POR ITEM

Schroeder, 21 de Março de 2023

MARILEIA HACKBARTH
Responsável pelo Setor Compras

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL SCHROEDER

CNPJ: 83.539.676/0001-85
Avenida dos Imigrantes
C.E.P.: 89275-000 **- Schroeder - SC**

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 26/2023 - DL

Processo Nr.: 28/2023
Data: 21/03/2023

21/03/2023

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Schroeder, 21 de Março de 2023

JEAN LUCAS KONKOL
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Valor da Despesa: 81,80 (oitenta e um reais e oitenta centavos)

Pagamento.....: A PRAZO

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL SCHROEDER

CNPJ: 83.539.676/0001-85
Avenida dos Imigrantes
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 26/2023 - DL

Processo Nr.: 28/2023
Data: 21/03/2023

Folha: 1/2

Fornecedor: MERCADO ZAMBONI LTDA - ME Código: 501
Endereço: Rua RIO DE JANEIRO, 468, SALA 01
Cidade: Schroeder - SC
CNPJ: 10.449.646/0001-04 Inscrição Estadual: 255744005

Objeto da Compra: MATERIAL DE CONSUMO, COPA E COZINHA, HIGIENIZAÇÃO E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PARA CAFE).

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
3	4,00	ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS SEM VASILHAME.	UN	10,00	40,00
11	4,00	LEITE EM PO LATA 400 GR	UN	19,85	79,40
12	4,00	FILTRO DE PAPEL NÚMERO 102	UN	4,25	17,00
13	20,00	BISCOITO PACOTE DOM 300 GRAMAS	UN	3,25	65,00
14	15,00	BOLACHA SALGADA - ÁGUA E SAL	UN	5,75	86,25
15	4,00	REFIL PRA DIFUSOR AUTOMÁTICO 175G POR 260 ML	UN	26,90	107,60
16	2,00	PAPEL HIGIÊNICO CAI CAI - INTERFOLHADO 10X20,5CM PACOTE COM 9000 FOLHAS.	UN	15,99	31,98
17	4,00	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE	UN	14,40	57,60
18	3,00	PANO MULTIUSO AZUL COM 05 UNIDADES	UN	4,19	12,57

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

-MENOR PREÇO POR ITEM

Schroeder, 21 de Março de 2023

MARILEIA HACKBARTH
Responsável pelo Setor Compras

ESTADO DE SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL SCHROEDER

CNPJ: 83.539.676/0001-85
Avenida dos Imigrantes
C.E.P.: 89275-000 **- Schroeder - SC**

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 26/2023 - DL

Processo Nr.: 28/2023
Data: 21/03/2023

Folha: 2/2

21/03/2023

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Schroeder, 21 de Março de 2023

JEAN LUCAS KONKOL
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Valor da Despesa: 497,40 (quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos)

Pagamento.....: A PRAZO

ESTADO DE SANTA CATARINA CAMARA MUNICIPAL SCHROEDER CNPJ: 83.539.676/0001-85 Avenida dos Imigrantes C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 26/2023 - DL Processo Administrativo: Processo de Licitação: 28/2023 Data do Processo: 21/03/2023
	Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente Da Comissão De Licitação, JEAN LUCAS KONKOL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 28/2023
b) Licitação Nr.: 26/2023-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 21/03/2023
e) Data da Adjudicação: 21/03/2023 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação MATERIAL DE CONSUMO, COPA E COZINHA, HIGIENIZAÇÃO E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PARA CAFE).

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 000501 - MERCADO ZAMBONI LTDA - ME	9	0,0000	497,40
- 000483 - NELSI PERSCH ZILS - ME	3	0,0000	81,80
- 000260 - RANCHO BOM SUPERMERCADOS LTDA	6	0,0000	810,45
	18		1.389,65

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.001.3.3.90.30.00.00.00.00 (8) Saldo: 56.730,41

Schroeder, 21 de Março de 2023.

JEAN LUCAS KONKOL
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Seara

Prefeitura

DECRETO Nº 2765

Publicação Nº 4666615

DECRETO N° 2765, de 21 de março de 2023.
Formaliza Termo de Credenciamento nº 008/2023 para retirada e colocação de paver de concreto e colocação de meio fio.

O Prefeito Municipal de Seara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, da cláusula décima segunda, do Termo de Credenciamento n° 008/2023, de 20 de março de 2023, oriundo do Processo Licitatório n° 211/2022, Edital de Chamamento para Credenciamento n° 006/2022, de 05 de dezembro de 2022,

DECRETA

Art.1° Nos termos da homologação e adjudicação do Processo Licitatório realizado em 05 de dezembro de 2022 fica CREDENCIADA a empresa Sadi Francisco Rodrigues dos Santos 07934128975, para prestação de serviços de mão de obra para retirada e colocação de Paver de concreto e colocação de meio fio em obras ou equipamentos públicos municipais.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seara/SC, 21 de março de 2023

Edemilson Canale
Prefeito

Registra-se e Publica-se
Em, 21 de março de 2023

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033/2023

Publicação Nº 4667516

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033/2023
CONCURSO PÚBLICO N° 001/2018

MUNICÍPIO DE SEARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ sob o n° 83.024.505/0001-13, com sede na Avenida Anita Garibaldi, n° 371, Centro, Município de Seara/SC – CEP 89.770-000; representado pelo Chefe do Poder Executivo, CONVOCA o candidato aprovado no Concurso Público n° 001/2018, conforme relação abaixo, com vistas à nomeação e posse do respectivo cargo de provimento efetivo, para apresentar a documentação exigida para a nomeação, em até 30 (trinta) dias, com fundamento nos termos do Edital (itens 9.1 a 9.7 e seus respectivos subitens) ou, não havendo interesse, apresentar sua carta de desistência, sendo que a ausência de manifestação do convocado dentro do prazo indicado é entendida como renúncia tácita.

CARGO: SERVENTE EXTERNO – 40H		
Nº INSC	CANDIDATO	POSIÇÃO
1289344	Rogerio Kronbauer	14º

A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da expedição deste ato convocatório, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado. Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo legalmente previsto.
As informações sobre a documentação necessária para a posse e demais atos deverão ser buscadas perante o Departamento de Recursos Humanos, com endereço na Avenida Anita Garibaldi, 371, Centro, Seara/SC – CEP 89770-000, telefone (49) 3452-8313, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17h30, de segunda a sexta-feira.
Seara - SC, 21 de março de 2023.
EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em 21 de março de 2023.

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

PORTARIAS Nº 261/2023 A Nº 264/2023

Publicação Nº 4667519

Portaria nº. 261, de 21 de março de 2023.
Contrata pessoal em caráter temporário para atender a necessidade de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII, alínea "c" do artigo 2° da Lei Complementar n° 98/2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário e dá outras providências, combinado com as disposições do Edital de Processo Seletivo nº. 124/2021, para a contratação temporária de pessoal no magistério público municipal para o ano letivo de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, Ilair Salete Siebeneichler, em caráter temporário, para exercer a função de Professor Titulado, constante no anexo I, Grupo B – Secretaria Municipal de Educação, da Lei Complementar 98/2019, nos anos iniciais do ensino fundamental, no apoio pedagógico, na Escola Núcleo Rosina Nardi, com carga horária de 20 horas semanais e vencimentos conforme o estabelecido em lei, em vaga não ocupada por concurso, no período de 21 de março a 15 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido nos termos do artigo 10 da Lei Complementar 98/2019, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº. 18/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Seara e dá outras providências e as disposições contratuais estabelecidas entre as partes.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Seara/SC., em 21 de março de 2023.

EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 21 de março de 2023.

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Portaria nº. 262, de 21 de março de 2023.

Prorroga a vigência da Portaria nº. 317/2022, de servidor contratado em caráter temporário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso X, do artigo 108 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº. 317/2022, que contrata Anderson Luis Lemes da Silva, em caráter temporário, para exercer a função de Instrutor de Música, constante no Anexo I – Grupo G - Serviços Operacionais do Esporte e Lazer e Cultura, do Plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Seara, Lei Complementar nº. 27/2008, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de abril de 2023 a 31 de março de 2024.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Seara - SC, 21 de março de 2023.

EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em 21 de março de 2023.

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Portaria nº. 263, de 21 de março de 2023.

Prorroga a vigência da Portaria nº. 318/2022, de servidor contratado em caráter temporário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso X, do artigo 108 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº. 318/2022, que contrata Fernando José Battisti, em caráter temporário, para exercer a função de Instrutor de Música, constante no Anexo I – Grupo G - Serviços Operacionais do Esporte e Lazer e Cultura, do Plano de Cargos e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Seara, Lei Complementar nº. 27/2008, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 04 de abril de 2023 a 03 de abril de 2024.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Seara - SC, 21 de março de 2023.

EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em 21 de março de 2023.

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Portaria n°. 264, de 21 de março de 2023.

Contrata Agente Comunitário de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso X, do artigo 108 da Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições do Edital de Processo Seletivo nº 09/2022,

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, Josiane Cardoso, para exercer a função de Agente Comunitário de Saúde, constante no Anexo Único da Lei Complementar nº 26/2007, submetida ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social e incluída ao Regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, podendo ser rescindido nos termos do artigo 5º da mesma Lei Complementar, a partir de 21 de março de 2023.

Art. 2 º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Seara-SC., 21 de março de 2023.

EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 21 de março de 2023.

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2023

Publicação Nº 4666196

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9894145AEA6471A92C04F6D583916416E6BA81F9

Processo Licitatório nº 066/2023 - Dispensa de Licitação nº 027/2023.

Objeto: Prestação de serviços de mão de obra e fornecimento de materiais para manutenção do Trator Agrícola Masey Ferguson, frota 06, pertencente à Secretaria Municipal da Agricultura.

Justificativa: Necessidade de aquisição de materiais para manutenção do equipamento agrícola trator Masey Ferguson, da frota 06, para atendimento as necessidades mais prementes da secretaria da agricultura em trabalhos realizados nas comunidades no interior do município, considerando que a não utilização do aludido equipamento acarreta prejuízos aos trabalhos da respectiva secretaria municipal.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso I
Fornecedor: Osni Franceschini ME;
CNPJ: 13.455.244/0001-00;
Valor dos materiais e mão de obra: R$ 17.247,000 (dezessete mil duzentos e quarenta e sete reais).

Seara, SC, 16 de março de 2023.

Edemilson Canale
Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023

Publicação Nº 4666199

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 189C3E1DAD95BDDB6F9FB8478D62FF8AC2493C3F

Processo Licitatório nº 068/2023 - Dispensa de Licitação nº 028/2023.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra (estimativa) para abertura de 15 (quinze) cavas, para colocação de postes metálicos com a concretagem nos mesmos e montagem da estrutura para instalação elétrica de câmeras de videomonitoramento a serem utilizadas pela 3º Companhia de Polícia Militar.

Justificativa: A presente contratação se faz necessária para colocação de postes metálicos onde serão instaladas as câmeras de videomonitoramento a serem utilizadas pela polícia militar do município.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II, decreto 10.922/2021.
Fornecedor: JPA – Serviços Ltda;
CNPJ: 05.611.674/0001-46;
Valor total: R$ 6.225,00 (seis mil duzentos e vinte e cinco reais).

Seara, SC, 20 de março de 2023.

Edemilson Canale
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2023

Publicação Nº 4667942

Processo Licitatório nº 6/2023
Dispensa de Licitação nº 4/2023

RATIFICAÇÃO

Objeto: Aquisição de suprimentos (toners) para a impressora, HP LASERJET M212NF MPF, HP 85A, numeração CE285A.

Justificativa: Os suprimentos destinam-se à reposição do estoque, para a manutenção das atividades corriqueiras da Secretaria Administrativa da Câmara.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, art. 24, II
Fornecedor: CHEMIN INFORMÁTICA LTDA

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total R$
1	3 un	Toner original para impressora HP LASERJET M212NF MPF, HP 85A, numeração CE285A.	HP	169,00	507,00
		Total			507,00

Com base no Parecer Contábil, que confirmou a existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações, RATIFICAMOS a dispensa de licitação, nos termos e condições constantes dos autos.

Publique-se a presente decisão.

Seara, 21 de março de 2023.

Marco Mariani	Nelson Carpe da Silveira	Adão Kronbauer	Eliseu Arend
Presidente da Mesa	Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2023

Publicação Nº 4668682

Processo de Licitação nº 7/2023
Dispensa de Licitação nº 5/2023

RATIFICAÇÃO

Objeto: Aquisição de suprimentos, sendo Mistura para Cappuccino, nos sabores tradicional, avelã e canela, chocolate com leite, e café solúvel gourmet para Máquina Espressione Electra Mix III, modelo SC-8703.

Justificativa: Para atender as necessidades da Câmara e reposição do estoque, que inclui o Auditório Municipal Waldir Tochetto.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, art. 24, II
Fornecedor: BRASITÁLIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS LTDA

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Marca	Valor unitário R$	Valor total R$
1	12	Kg	Mistura para o preparo de bebida sabor Chocolate adoçado e com leite. Rendimento mínimo de 50 doses por quilo.	Brasitália	44,65	535,80
2	4	Kg	Mistura para o preparo de bebida Cappuccino, sabor tradicional.	Brasitália	44,65	178,60
3	4	Kg	Mistura para o preparo de bebida Cappuccino, sabor canela.	Brasitália	44,65	178,60
4	4	Kg	Mistura para o preparo de bebida Cappuccino, sabor avelã.	Brasitália	46,55	186,20
5	3	Pct.	Café Solúvel Gourmet, pacotes com no mínimo 500 gramas cada.	Brasitália	55,10	165,30
				Total: R$		1.244,50

Com base no Parecer Contábil, que confirmou que há recursos orçamentários para o pagamento, RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos e condições constantes dos autos.

Publique-se a presente decisão.

Seara, 21 de março de 2023.

Marco Mariani	Nelson Carpe da Silveira	Adão Kronbauer	Eliseu Arend
Presidente da Mesa	Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário

Serra Alta

Prefeitura

DECRETO Nº 096/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666738

DECRETO Nº 096/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELOS ADIANTAMENTOS DESTINADOS A CUSTEAR DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, que lhe são atribuídas no Art. 40 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente a Lei Municipal nº. 599/2003 de 14/10/2003, combinado com o art. 4º e 5º da Instrução Normativa N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Instrução Normativa – Controladoria nº. 003/2014 de 26/09/2014.
DECRETA:
Art. 1º Ficam designados para realização de despesas sob o regime de adiantamento, no exercício de 2023, até 31 de dezembro de 2023, os servidores públicos municipais abaixo mencionados, nos termos da Lei Municipal nº. 599/2003 de 14/10/2003, destinado a custear despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Servidor:	JOSIMAR SENHOR
Matrícula:	774
Cargo/Função/Emprego:	Motorista

Servidor:	VILSON PAULETTO
Matrícula:	962
Cargo/Função/Emprego:	Motorista

Servidor:	LENOIR BENEDET
Matrícula:	718
Cargo/Função/Emprego:	Motorista

Servidor:	ANDERSON MACAGNAN
Matrícula:	1310
Cargo/Função/Emprego:	Motorista

Servidor:	NEUSA MARIA TURRA DAMO
Matrícula:	632
Cargo/Função/Emprego:	Secretária Municipal

Servidor:	RAFAEL MARIN
Matrícula:	1244
Cargo/Função/Emprego:	Prefeito Municipal

Servidor:	MARCONDES LEONARDO MULLER
Matrícula:	1240
Cargo/Função/Emprego:	Secretário Municipal

Servidor:	VOLNEI LUIZ FICAGNA
Matrícula:	1288
Cargo/Função/Emprego:	Diretor de Departamento

Servidor:	ROSELI ANA DAMO CERIZOLLI
Matrícula:	65
Cargo/Função/Emprego:	Diretora de Departamento

Servidor:	FABIANO MANOEL MARTINS DA COSTA
Matrícula:	730
Cargo/Função/Emprego:	Diretor de Departamento

Servidor:	IDINÉIA CECATTO
Matrícula:	1242
Cargo/Função/Emprego:	Secretária Municipal

Art. 2º O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas à administração, em até 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação dos recursos.
Art. 3º O responsável pela prestação de contas fica sujeito a atender todas as exigências da Lei Municipal nº. 599/2003 de 14/10/2003, combinado com a Instrução Normativa N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Instrução Normativa – Controladoria nº. 003/2014 de 26/09/2014.
Art. 4º A prestação de contas dos recursos concedidos, será organizada nas fases de cocessão, aplicação, exame da legalidade do uso do recurso público pela concedente, e o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento.

Art. 5º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando o DECRETO Nº 025/2023, DE 25 DE JANEIRO DE 2023 e as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 21 de março de 2023.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal
Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL P/ COMPRAS E SERV. Nº 030/2023- SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 4667609

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A2D8BD4C242526D4F49F4899BD3D415244D17502

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
AVISO DE LICITAÇÃO:
Código Registro (e-Sfinge): A2D8BD4C242526D4F49F4899BD3D415244D17502
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2023– SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023
Tipo: Menor Preço/Por item.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a eventual Aquisição de Materiais que serão utilizados para a Construção de Cancha de Rodeio, em imóvel público de propriedade do Município de Serra Alta/SC, localizado na Linha Lageado Grande, interior, objetivando a realização de treinos e eventos diversos no referido espaço, envolvendo o público infantil, jovem e adulto, mantendo viva a cultura gaúcha e incentivando o tradicionalismo e as atividades Culturais do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Entrega dos Envelopes será: 08:30 horas do dia 05 de Abril de 2023.
Abertura dos Envelopes: 09:00 horas do dia 05 de Abril de 2023.
O Edital se encontra disponível na Prefeitura e no site http://serraalta.atende.net/
ou maiores informações no seguinte endereço e horário: Av.Dom Pedro II, nº 830, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:15 às 17:15horas.

SERRA ALTA/SC, 21 de Março de 2023.

RAFAEL MARIN
PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2023- FACISC

Publicação Nº 4667411

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 387FEAEA73540D64269D3BA7A734280F554DABCE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
AVISO DE LICITAÇÃO:
Código Registro (e-Sfinge): 387FEAEA73540D64269D3BA7A734280F554DABCE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2023
Dispensa de Licitação PARA Contratação de Serviços Nº 29/2023
Tipo: Por Item.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO DENTRO DO PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E CAMARA DE VEREADORES DE SERRA ALTA**
Entrega dos Envelopes: **14:00 horas do dia 17 de março de 2023.**
Abertura dos Envelopes: **14:00 horas do dia 17 de março de 2023.**
O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura e no site http://www.serraalta.atende.net/ ou maiores informações no seguinte endereço e horário: Av.Dom Pedro II, nº 830, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:15 às 17:15 horas.
SERRA ALTA/SC, 21 de março de 2023.
RAFAEL MARIN
PREFEITO DE SERRA ALTA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 029-2023 - FACISC

Publicação Nº 4667413

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2C4F8110530F1E2998F1F1949B9D713E484155F2

MUNICIPIO DE SERRA ALTA
Compras e Contratos
Termo Homologação - Termo de Homologação - PMSA
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2114 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 29 codigoCliente: 2114 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação
Para Contratação de Serviços
29/2023
Processo Administrativo: 29/2023

O Prefeito Municipal tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Decreto nº 87/2022.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Dispensa de Licitação nº. 29/2023, o(s) participante(s):

176575 - FEDERACAO DAS ASSOCIACOES EMPRESARIAIS DE SANTA CATARINA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO DENTRO DO PAT - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E CAMARA DE VEREADORES DE SERRA ALT	SERVIÇO		12	R$33.480,00	R$401.760,00
					Total do Fornecedor:	R$401.760,00

E, desta forma, autorizo a emissão de empenhos do referido processo.

Serra Alta, 21 de março de 2023.

RAFAEL MARIN
Prefeito

Sombrio

Prefeitura

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO 007/2023

Publicação Nº 4668794

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SOMBRIO

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 007/2023
CONCEDENTE: O Município de Sombrio.
PROPONENTE: Associação Amor e Graça de Sombrio - SC.
CNPJ Nº. 31.097.980/0001-16,
OBJETO: O Presente Termo de Colaboração tem por objetivo a concessão de auxílio financeiro em promover, parcial ou integralmente, em caráter filantrópico, Serviços Sociais e tem a finalidade de colaborar com a sociedade por meio de projetos sociais, como segue: Grupo de Apoio Amos e Vida (Lutando por uma família sem drogas); Projeto Toc Toc (Jesus Bate a Porta); Projeto Ponte (Ligando quem tem a quem não tem); e Projeto restaurante solidário (sem distinção de raça, condições sociais, sexo, nacionalidade, credo religioso ou político, promover, parcial ou integralmente, em caráter filantrópico , Serviços Social, conforme Plano de Aplicação, anexo a este termo.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo de Colaboração encontra fundamento jurídico no art. 42 da lei nº. 13.019/14 e as alterações dadas pela lei nº 13.204/15, regulamentada pelo art. 20 do Decreto nº 8.726/16, e na Lei Municipal nº 2167, de 02 de setembro de 2014.
VIGÊNCIA: 21/03/2023 a 31/12/2023.
VALOR: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE SC.
NO DIA 22/03/2023.
NA EDIÇÃO Nº 4160.
WWW.DIARIO UNICIPAL.SC.GOV.BR

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO 008/2023

Publicação Nº 4668813

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SOMBRIO

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 008/2023
CONCEDENTE: O Município de Sombrio.
PROPONENTE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais –APAE –Sombrio
CNPJ Nº. 83.871.111/0001-09
OBJETO: O Presente Termo de Colaboração tem por objetivo a execução de forma descentralizada, do Programa de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência.
VIGÊNCIA: 21/03/2023 a 31/12/2023
VALOR: R$ 87.710,80 (oitenta e sete mil, setecentos e dez reais e oitenta centavos)

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE SC.
NO DIA 22/03/2023.
NA EDIÇÃO Nº 4160.
WWW.DIARIO UNICIPAL.SC.GOV.BR

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 020/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4668702

RESOLUÇÃO Nº 020/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

"INSTITUI COMISOES PERMANENTES NA CÂMARA MUNICIPAL DE SOMBRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Sombrio, no uso de suas atribuições e com base no art. 67 do Regimento Interno,
Considerando o manifesto acordo entre os líderes partidários que compões esta Casa Legislativa;

RESOLVE

Art.1ºFicam constituídas as Comissão Permanentes para a Sessão Legislativa de 2023 com a seguinte composição:

I - Comissão de Constituição, Legislação e Justiça:
Presidente: Gean da Silva Albino;
Vice presidente: José Eraldo Soares;
Relator: João da Silva Silveira.

II – Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização:
Presidente: Rafael Santos da Silva;
Vice Presidente: José Eraldo Soares;
Relator: João da Silva Roseno;

III – Comissão de Educação, Ciência, Comunicação, Cultura, Desporto, Saúde Pública e Assistência Social:
Presidente: Fernando da Silva Pereira;
Vice Presidente: Gean da Silva Albino;
Relator: Jonas D Avila

IV – Comissão De Transporte, Informática, Obras Públicas, Meio Ambiente, Urbanismo, Agricultura, Indústria, Comércio E Turismo:
Presidente: Adriano Coelho de Jesus;
Vice Presidente Dion Elias Ramos de Oliveira;
Relator: Marilon Cardoso de Moraes;
Membro: Juvenil Manoel Colares.

Art.2º Nas Comissões em que se fizerem presentes Vereadores Licenciados nos termos do Regimento Interno, os mesmo serão substituídos por seus suplentes durante o período de licença, retornando aos seus cargos originais ao final do período de afastamento, respeitadas as exigências Regimentais;

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência, 21 de março de 2023.

Ademir Cardoso
Vereador Presidente

José Eraldo Soares João da Silva Silveira
Lider do Progressista Lider do PDT

Adriano Coelho de Jesus Gean da Silva Albino
Lider do PRTB Lider do UB

Marilon Cardoso de Moraes Fernando da Silva Pereira
Lider do MDB

Lurdete de Oliveira Marli da Silva

Juvenil Manoel Colares Leonete Pereira de Souza

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.
Gean Albino
1o Secretário

Sul Brasil

Prefeitura

DECRETO N°. 120 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4666781

DECRETO N°. 120 DE 21 DE MARÇO DE 2023
DISPÕE SOBRE ADMISSÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JAQUELINE DE LIMA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURILIO OSTROSKI, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto nas Leis Municipais n° s. 381, de 23 de maio de 2001, 384, de 01 de junho de 2001 e 344 de 31 de maio de 2000, alterada pela Lei 679 de 19 de janeiro de 2009, Edital nº 002/2023 do Primeiro Processo Seletivo Simplificado de 2023.
DECRETA:

Art. 1°. Fica nomeada Servidora Pública Municipal de Sul Brasil-SC, por tempo determinado, para atender o excepcional interesse público, ou seja para suprir ausências, afastamentos e licenças legalmente concedidas, enquanto houver a necessidade de que dispõe o artigo 2°, inciso VIII da Lei Municipal 381, de 23 de maio de 2001, de acordo com o cargo e enquadramento que segue:

NOME: DIRCE MARIA FLACH DEVENS
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CARGA HORÁRIA: 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2°. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
aos 21 de março de 2023.

MAURILIO OSTROSKI
Prefeito Municipal
REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

ILAINE MAITE AMANN
Diretora de Administração

DECRETO Nº 121 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4668055

DECRETO Nº 121/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
DESIGNA FISCAIS DE CONTRATO, DO MUNICÍPIO DE SUL BRASIL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURILIO OSTROSKI, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do cargo, de conformidade com o disposto no artigo 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal.
Considerando o disposto nos artigos 67, da lei municipal nº.8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.
Considerando o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços.
Considerando o disposto no Decreto 0217/2018, o qual aprova a Instrução Normativa SCL 001/2018 que disciplina os procedimentos e normas para celebração, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres, assim como a publicidade destes, no poder Executivo Municipal.
Considerando a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos; além da necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

DECRETA:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para desempenhar as atribuições de "Fiscal de Contrato", do Município de Sul Brasil/SC e do Fundo Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar, durante a sua vigência, os contratos firmados, sendo:

Fiscal de Contrato	Contrato / Objeto
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Titular: Andrieli S. S. Milkevicz Suplente: Ilaine Maite Amann Suplente: Luana T. Mascarello	Material de escritório; Higiene e limpeza Compras diretas referentes aos itens acima. Gás de cozinha
Titular: Ilaine Maite Amann Suplente: Guilherme Antonio Girardi	Contratos de terceirizados; Consultas demissionais e admissionais; Aquisição de combustível; Conserto de pneus e lavagens; Manutenção e revisão dos veículos; Manutenção e equipamentos para edificação (Prefeitura) Contratação de empresa para realização de processo seletivo e concurso público; Energia elétrica, internet, telefone; Informática.
Titular: Diego Gustavo Kirch Suplente: Ilaine Maite Amann Suplente: Rosimara M. Henn	Serviços radiofônicos; jornalísticos. Professores de voz; de dança e instrumento.
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Titular: Valdir Hackenhaar Suplente: Pedro Rezende Suplente: Vanessa Batistello	Obras em geral.
Titular: Valdir Hackenhaar Suplente: Pedro Rezende Suplente: Luana T. Mascarello	Contratos de terceirizados, Aquisição de combustível; Conserto de pneus e lavagens; Manutenção e revisão dos veículos; Referente Estação de Água e Esgoto;
Titular: Pedro Rezende Suplente: Valdir Hackenhaar	Compras diretas de equipamentos, materiais e outros itens e/ou serviços para o perímetro urbano do município. Manutenção de vias urbanas;
SECRETARIA DE DMER E AGRICULTURA	
Titular: Franciéli S. Gubert Suplente: Geri Marcos Signor	Aquisição de sêmen, luva, bainha, aveia, sementes diversas, nitrogênio, e correlatos.
Titular: Joel Pagliari Suplente: Vanderlei Cremonini Suplente: Antonio Kviatkoski	Serviços mecânicos; Aquisição de peças e outros relacionados aos serviços mecânicos; Compra direta em relação aos itens acima.
Titular: Joel Pagliari Suplente: Leomar Antonio Flach Suplente: Fabio Rogerio Dal Santo	Conserto de pneus; Recapagem de pneus.
Titular: Joel Pagliari Suplente: Fabio Rogerio Dal Santo Suplente: Leomar Antonio Flach	Lavagens em geral.
Titular: Joel Marcos de Quadro Suplente: Almir Moterle Suplente: Adair Noal	Óleos lubrificantes.
Titular: Adair Noal Suplente: Joel Marcos de Quadro Suplente: Antonio Kviatkoski	Aquisição de combustível- diesel; Combustível para carros pequenos.
Titular: Franciéli S. Gubert Suplente: Antonio Kviatkoski Suplente: Adair Noal	Aquisição de combustível para carros pequenos E Compras Diretas. Terceirização de Serviços de Máquinas Pesadas. Prestação de Serviços – EPAGRI. Aquisição de marmitas para servidores que estão em serviço sem a possibilidade de retorno ao meio dia;
Titular: Joel Pagliari Suplente: Adair Noal	Aquisição de tubos concreto e demais artefatos de cimento. Manutenção e equipamentos para edificação. (Garagem)
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Titular: Paula Andressa Bernardes De Oliveira Suplente: Claudete Saugo Valmorbida	Merenda escolar; Merenda para SCFV; Merenda de Agricultura Familiar.
Titular: Silvana Damo Salvador Suplente: Elesandra Bonetti	Material de escritório e didáticos; Higiene e limpeza. Compras diretas referentes aos itens acima. Gás de cozinha
Titular: Silvana Damo Salvador Suplente: Igor C. Wickert Suplente: Volnei Kroth	Transporte Escolar. Combustível. Revisão Manutenção Carros e Ônibus.

Titular: Silvana Damo Salvador Suplente: Igor César Wickert	Contratos de terceirizados. Manutenção e equipamentos para edificação (Escolas, Creche e Ginásios)
Titular: Silvana Damo Salvador Suplente: Elesandra Boneti Suplente: Rafael Junior Bettu	Conserto de pneus e lavagens.
Titular: Silvana Damo Salvador Suplente: Rafael Junior Bettu	Materiais esportivos; Arbitragem, troféus, medalhas e lanches. Compras Diretas dos itens acima.
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Titular: Indiamara Neckel Suplente: Sueli Kasper Copati	Material de escritório e didáticos; Higiene e limpeza. Compras diretas referentes aos itens acima. Gás de cozinha. Aquisição de combustível; Conserto de pneus e lavagens; Manutenção e revisão dos veículos. Aquisição de gêneros alimentícios para os diversos grupos pertencentes ao CRAS.
Titular: Indiamara Neckel Suplente: Sueli Kasper Copati	Materiais de escritório e didáticos; Uniformes, transportes; Contrato dos terceirizados; Professores; todos relacionados aos Projetos Social.
Titular: Gleici Werlang Suplente: Maiara Petzen (Conselho Tutelar)	Aquisição de combustível; Conserto de pneus e lavagens; Manutenção e revisão dos veículos.
Titular: Indiamara Neckel Suplente: Sueli Kasper Copati	Manutenção e equipamentos para edificação (CRAS)
SECRETARIA DE SAÚDE	
Titular: Jackson Michels Suplente: Franciane Aparecida Perera Suplente: Ágata Paula Valmorbida	Aquisição de medicamento para farmácia básica.
Titular: Franciane Aparecida Perera Suplente: Ágata Paula Valmorbida	Aquisição de materiais odontológicos, Próteses. Manutenção dos equipamentos Odontológicos.
Titular: Jackson Michels Suplente: Aline Lemes de Souza Suplente: Ágata Paula Valmorbida	Materiais e medicamentos de ambulatório; Fraldas geriátricas. Compras diretas referentes aos itens acima. Manutenção dos equipamentos da Saúde.
Titular: Eliane Halmenschlager Suplente: Ágata Paula Valmorbida	Materiais de limpeza e higiene; Expediente. Compras diretas referentes aos itens acima. Gás de cozinha.
Titular: Ágata Paula Valmorbida Suplente: Maristela Godois Kroth	Contratos dos Terceirizados. Manutenção e equipamentos para edificação (UBS, Academia de Saúde e Centro de Idosos)
Titulares:Micheli Roos Odimar Caprini Claudino Zanco Luciano Ferrari Renato Signor Itamar Signorati	Aquisição de combustível; Conserto de pneus e lavagens; Manutenção e revisão dos veículos.
Titular: Teresinha Lauermann Backes (Vigilância Sanitária) Suplente: Fabiana Moterle Silveira de Avila	Aquisição de combustível; Conserto de pneus e; Manutenção e revisão do veículo (vigilância). Contratos de Coleta de Lixo.

Conforme especificado na Instrução Normativa SCL n° 001/2018, Art. 4°, inciso VII, o Fiscal de Contratos:

"é responsável pelo acompanhamento da execução e fiscalização dos convênios, contratos e instrumentos congêneres, selecionado entre os servidores dotados de conhecimento técnicos mínimos para bem exercer a função, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas às normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública. É o elo de comunicação entre a Administração e o contratado."

Parágrafo único: O suplente declarado acima, somente atuará na falta do titular, por motivo de férias, afastamento ou licença.

Art. 2º. Entre o contrato e o recebimento, dá-se a execução, ensejando o fiscal de contrato, conforme impõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93: "A execução do contrato deverá ser ACOMPANHADA E FISCALIZADA por um representante da Administração especialmente designado".

Art. 3º. O Fiscal de Contratos deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa com as de fiscal de contrato. O exercício da função

de Fiscal não será remunerado, porém, considerando serviço público relevante.

Art. 4º. Ficando sob a responsabilidade específica de cada Secretaria a comunicação antecipada de quaisquer substituições que poderão ocorrer com relação ao Fiscal nomeado por este Decreto.

Art. 5º - Ficando sob a responsabilidade destes Fiscal a observância da Instrução Normativa supramencionada na sua integridade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Art. 7°. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº.198/2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
aos 21 de março de 2023.

MAURILIO OSTROSKI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA

ILAINE MAITE AMANN
Diretora de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 36/2023

Publicação Nº 4666559

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 36/2023

O Prefeito Municipal de Sul Brasil Estado de Santa Catarina Sr. MAURILIO OSTROSKI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Concurso Público nº 01/2022.

DETERMINA

I – CONVOCAR o candidato a seguir relacionado aprovado no referido Concurso Público, seguindo a ordem de classificação, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos do Municipio, situado anexo a Prefeitura Municipal de Sul Brasil, na Avenida Doutor Jose Leal Filho, 589 Bairro Centro, a partir da data deste edital até o dia 16 de abril de 2023, no horário do expediente (7 :30 às 11 :30 horas e/ou 13 :00 às 17 :00 horas) para preenchimento da vaga.

PROCURADOR JURIDICO

CRISTINA GIOVANONI

II – DETERMINA que o candidato convocado apresente cópia da documentação abaixo, acompanhada dos originais para conferência, quando couber:
• 01 Foto 3x4 (atual);
• Carteira de Identidade atualizada;
• CPF;
• Título de eleitor;
• Quitação com as obrigações eleitorais;
• Certidão de Nascimento ou Casamento;
• Registro de Nascimento dos filhos menores de 14 anos idade;
• Cpf filhos menores de 14 anos;
• Cópia caderneta de vacinação filhos menores de 14 anos;
• Cópia comprovante de habilitação exigida para o cargo;
• Carteira nacional de Habilitação categoria B;
• Quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
• PIS/PASEP;
• Laudo de inspeção de saúde, procedida por órgão médico oficial; (após documentos em dia RH faz agendamento no SESI);
• Comprovante de endereço;
• Declaração de Bens e Valores;
• Declaração de incompatibilidade com os serviços públicos;
• Declaração de ter ou não sofrido, no exercício de função pública, penalidades conforme legislação aplicável;
• Declaração de não-acumulação de cargo, função, emprego ou percepção de proventos, fornecida pelo candidato;
• Declaração de não parentesco;
• Negativa Municipal,
• Qualificação cadastral E-social;
• Comprovante vacinação covid;
• Registro no Órgão da Classe, se for o caso;

• Conta bancaria para depósito de vencimentos (SICOOB);
• Obs: Fica a pessoa obrigada a trazer os documentos devidamente xerocados.

III - HORÁRIO DE CHAMAMENTO

Comunicamos aos interessados no Concurso Público nº 01/2022, que o não comparecimento no prazo previsto, implicará na desclassificação automática, sendo que tais medidas se fazem necessárias frente à necessidade do atendimento profissional junto ao setor competente.

Sul Brasil/SC, 21 de março de 2023.

MAURILIO OSTROSKI
Prefeito Municipal

ANELISE SIMONE PERASSOLO DA CRUZ
Responsável Setor de
Recursos Humanos

Taió

Prefeitura

LEI COMPLEMENTAR Nº 288/2023

Publicação Nº 4669255

LEI COMPLEMENTAR Nº 288, DE 21 DE MARÇO DE 2023
Dispõe sobre a extinção de cargo de provimento efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, Estado de Santa Catarina, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica extinto o cargo de provimento efetivo de "Médico Plantonista", Nível 132, com carga horária de regime de Plantão 24/72 horas, a partir da vacância do mesmo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Taió, 21 de março de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito do Município de Taió

ROSE CRISTIANE HERMES
Secretária de Saúde Pública

LEI ORDINÁRIA Nº 4.346/2023

Publicação Nº 4669259

LEI ORDINÁRIA Nº 4.346, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Altera a Lei Ordinária nº 3.656, de 21 de março de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, Estado de Santa Catarina, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Ordinária nº 3.656, de 21 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º .....
§ 1º O benefício eventual deve integrar à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social temporária.
.....
§ 4º Revogado. " (NR)

"Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio das pessoas.
Parágrafo único. Os benefícios eventuais serão concedidos mediante avaliação e parecer de, pelo menos, um dos Técnicos das Equipes de Referência dos serviços socioassistenciais vinculados ao órgão gestor de Assistência Social. " (NR)

"Art. 4º Os parâmetros utilizados para a avaliação e concessão dos benefícios eventuais serão os descritos no art. 3º desta Lei.
§ 1º Revogado.
§ 2º Revogado. " (NR)

"Art. 6º .....
I - necessidades dos familiares, da criança, ou crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas.
II - apoio à mãe e à família nos casos de natimorto e morte do recém-nascido.
.....
§ 1º .....
I - Se o benefício for solicitado antes do nascimento, o responsável poderá apresentar declaração emitida pela equipe de saúde e/ou profissional que realiza o acompanhamento da gestação comprovando o tempo gestacional.
.....
IV - Revogado.
V - Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF.
§ 2º O Auxilio Natalidade pode ser solicitado a partir da trigésima semana de gestação, até o trigésimo dia após o nascimento da criança.
§ 3º O valor conferido, correspondente ao Auxilio Natalidade de um salário mínimo vigente, em pecúnia.

I - o auxílio deve ser ofertado a família em número igual ao dos nascimentos, ocorridos ou vindouros. ” (NR)

“Art. 7º .....
.....
§ 1º .....
III - Revogado.
IV - Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF.
§ 2º O Auxilio Funeral será concedido até 30 (trinta) dias após o óbito.
..... ” (NR)

“Art. 8º .....
.....
IV - Revogado.
V - Revogado.
§ 1º Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:
I - da falta de:
a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação,
b) documentação e,
c) domicílio.
II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
IV - para garantir moradia nas situações de desastre e calamidade pública; e
V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.
§ 2º São documentos essenciais para o Auxilio em Situações de Vulnerabilidade Temporária:
I - Comprovante de Residência;
II - Revogado.
III - Carteira de Identidade ou Cadastro de Pessoa Física – CPF.
§ 3º O Auxilio em Situação de Vulnerabilidade Temporária será concedido de forma imediata ou conforme determinado juntamente com a família, mediante avaliação e parecer de, pelo menos, um dos Técnicos das Equipes de Referência dos serviços socioassistenciais vinculados ao órgão gestor de Assistência Social.

§ 4º O valor conferido ou bens materiais concedidos em situações de vulnerabilidade temporária será definido a partir avaliação e parecer de, pelo menos, um dos Técnicos das Equipes de Referência dos serviços socioassistenciais vinculados ao órgão gestor de Assistência Social.
I - As modalidades de auxílio vulnerabilidade temporária, são de alimentação, documentação, domicílio e transporte e a forma de concessão será especificada por Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.”(NR)

“Art. 10. .....
§ 1º .....
.....
II - Revogado.
III - Carteira de Identidade ou Cadastro de Pessoa Física – CPF.
§ 2º O Auxilio em Situação de Calamidade Pública será concedido de forma imediata ou conforme determinado juntamente com a família, a partir de avaliação e parecer de, pelo menos um dos Técnicos das Equipes de Referência dos serviços socioassistenciais vinculados ao órgão gestor de Assistência Social.
§ 3º O valor conferido ou bens materiais concedidos em Situações de Calamidade Pública será definido a partir de avaliação e parecer de, pelo menos um dos Técnicos das Equipes de Referência dos serviços socioassistenciais vinculados ao órgão gestor de Assistência Social.
§ 4º A oferta de benefício eventual na situação calamidade pública se destina a atender situações especificas de famílias e indivíduos afetados, com distinção entre a prestação de ofertas em caráter coletivo, para grupos vitimados por situação de calamidade, que não deve ser identificada como benefício eventual.
..... ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taió, 21 de março de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito do Município de Taió

ALESSANDRA APARECIDA CAGNETI
Secretária de Assistência Social

LEI ORDINÁRIA Nº 4.347/2023

Publicação Nº 4669263

LEI ORDINÁRIA Nº 4.347, DE 21 DE MARÇO DE 2023
Dispõe sobre autorização para adquirir kits de Páscoa para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino de Taió.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAIÓ, Estado de Santa Catarina, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir kits de Páscoa para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino de Taió, até o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por ocasião das festividades de Páscoa, correspondente ao exercício de dois mil e vinte e três.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentaria Anual do Município – LOA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taió, 21 de março de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito do Município de Taió

KATIA ERKMANN WOELFER
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA 16.855/2023

Publicação Nº 4666586

PORTARIA No 16.855, de 21/03/2023
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município LOM, promulgada em 23 de março de 1990 e com fundamento no Título III, da Lei Complementar n.º 252, de 31 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado sob n.º 3021/2023.
RESOLVE:
conceder férias referente ao período aquisitivo 2022/2023, ao servidor público municipal JONAS PATEL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Equipamento, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e exercício na Secretaria do Distrito de Passo Manso, para serem usufruídas no período de 08/01/2024 a 06/02/2024.

P.R.I.

Taió, 21 de março de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA 16.856/2023

Publicação Nº 4666634

PORTARIA No 16.856, de 21/03/2023
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município LOM, promulgada em 23 de março de 1990 e com fundamento no Título III, da Lei Complementar n.º 252, de 31 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado sob n.º 3040/2023.
RESOLVE:
conceder férias referente ao período aquisitivo 2022/2023, ao servidor público municipal ALVARINHO PIANEZZER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Profissional, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e exercício na Secretaria de Transportes, Obras, e Serviços Urbanos, para serem usufruídas no período de 02 a 31/05/2023.

P.R.I.

Taió, 21 de março de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA 16.857/2023

Publicação Nº 4666884

PORTARIA No 16.857, de 21/03/2023

ATUALIZA LOCAL DE TRABALHO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII, do Art. 70, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990.

CONSIDERANDO o Ofício nº SECE/120/2023, protocolado sob n.º 3458/2023.
RESOLVE:
a partir desta data, atualizar o local de trabalho dos servidores públicos municipais da Escola de Ensino Fundamental Prefeita Erna Heidrich, com exercício na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, conforme abaixo:

Nome do Servidor	Horário de Trabalho
Adriana Bittencourt Bagatoli	Segunda-feira: 12h45min às 16h45min e 17h30min às 21h30min Terça-feira: 7h30min às 11h30min e 12h45min às 16h45min Quarta-feira: 7h30min às 11h30min e 12h45min às 16h45min Quinta-feira: 7h30min às 11h30min e 12h45min às 16h45min Sexta-feira: 7h30min às 11h30min e 12h45min às 16h45min
Amanda Aparecida Pereira	Segunda-feira à Sexta-feira: 7h30min às 11h30min e 13h20min às 17h20min
Ana Glaucia Serafim	Segunda-feira: 7h30min às 11h30min, 13h20min às 17h20min e 17h30min às 21h30min Terça-feira: 7h30min às 11h30min e 13h20min às 17h20min Quarta-feira: 7h30min às 11h30min e 13h20min às 17h20min Quinta-feira: 7h30min às 11h30min e 13h20min às 17h20min Sexta-feira: 13h20min às 17h20min
Carlos Alberto Lach Junior	Segunda-feira: 7h30min às 11h30min Terça-feira: 7h30min às 11h30min e 13h20min às 17h20min Sexta-feira: 7h30min às 11h30min e 13h20min às 17h20min
Diego Toledo de Oliveira	Segunda-feira: 7h30min às 11h30min e 13h20min às 17h20min Quarta-feira: 7h30min às 11h30min e 13h20min às 17h20min Sexta-feira: 7h30min às 11h30min
Gisele Torquato Estacio	Segunda-feira: 7h30min às 11h30min e 13h20min às 17h20min Terça-feira: 7h30min às 11h30min Quinta-feira: 7h30min às 11h30min e 13h20min às 17h20min
Laercio Day	Segunda-feira: 9h às 11h30min, 13h às 17h30min e 18h às 21h Terça-feira: 7h às 11h30min e 13h às 17h Quarta-feira: 13h às 17h Quinta-feira: 7h às 11h30min e 13h às 17h Sexta-feira: 7h às 11h30min e 13h às 17h30min
Leonir de Almeida	Segunda-feira à Sexta-feira: 7h às 11h e 13h às 17h
Luciana dos Santos Vieira	Segunda-feira à Sexta-feira: 7h às 12h e 13h às 16h
Roseana Rodrigues Rech	Segunda-feira à Sexta-feira: 7h30min às 11h30min e 13h20min às 17h20min
Solange Aparecida Vieira Barcelos	Segunda-feira à Sexta-feira: 7h30min às 11h30min e 13h20min às 17h20min

P.R.I.

Taió, 21 de março de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA 16.858/2023

Publicação Nº 4666938

PORTARIA No 16.858, de 21/03/2023
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município LOM, promulgada em 23 de março de 1990 e com fulcro na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Complementar no 252, de 31 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o atestado médico protocolado sob n.º 3087/2023;

CONSIDERANDO o Exame Médico Pericial emitido pelo Dr. Vitor Rausis Lima, recebido nesta data.

RESOLVE:
conceder a servidora pública municipal MELISSA TEREZINHA ANDERLE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível 3, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e exercício na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Licença para tratamento de saúde, no período de 13 a 23/03/2023.

P.R.I.

Taió, 21 de março de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA 16.859/2023

Publicação Nº 4666964

PORTARIA No 16.859, de 21/03/2023
CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR REALIZAÇÃO DE TRABALHO ESPECIAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII, do Art. 70, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990 e com fulcro na Lei Complementar no 222, de 07 de março de 2019.

CONSIDERANDO o Ofício n.º SECE/123/2023, protocolado sob n.º 3517/2023.
RESOLVE:
conceder a servidora pública municipal TATIANE STRINGARI MARCHIORI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Técnico I, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e exercício na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, 10% (dez por cento) de gratificação por realização de trabalho especial sobre o vencimento base do cargo.

P.R.I.

Taió, 21 de março de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA 16.860/2023

Publicação Nº 4667021

PORTARIA No 16.860, de 21/03/2023
ALTERA CARGA HORÁRIA DE SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município, LOM, promulgada em 23 de março de 1990.

CONSIDERANDO o Ofício n.º SECE/112/2023, protocolado sob n.º 3206/2023.
RESOLVE:
alterar a carga horária da servidora pública municipal ADRIANA ALVES DUTRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerias e exercício na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, de 08 (oito) horas para 06 (seis) horas diárias ininterruptas, sendo das 7h às 13h; e alterar a carga horária da servidora pública municipal JULIANA SANDRI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços e exercício na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, de 08 (oito) horas para 06 (seis) horas diárias ininterruptas, sendo das 11h25min às 17h25min.

P.R.I.

Taió, 21 de março de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA 16.861/2023

Publicação Nº 4667432

PORTARIA No 16.861, de 21/03/2023
CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII, do Art. 70, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990 e com fulcro na Lei Complementar no 222, de 07 de março de 2019.

CONSIDERANDO a solicitação contida nos requerimentos protocolados sob n.º 3527/2023 e 3528/2023.
RESOLVE:
conceder aos servidores públicos municipais DOUGLAS SOARES e SUSANA LAGO, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e exercício na Secretaria de Saúde Pública, gratificação por realização de trabalho especial equivalente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento base.

P.R.I.

Taió, 21 de março de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA 16.862/2023

Publicação Nº 4667532

PORTARIA No 16.862, de 21/03/2023
CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR REALIZAÇÃO DE TRABALHO ESPECIAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII, do Art. 70, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990 e com fulcro na Lei Complementar no 222, de 07 de março de 2019.

CONSIDERANDO a solicitação contina no requerimento protocolado sob n.º 3529/2023.
RESOLVE:
nos meses de março à maio de 2023, conceder a servidora pública municipal SUSANA LAGO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Nível Superior, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e exercício na Secretaria de Saúde Pública, 10% (dez por cento) de gratificação por realização de trabalho especial sobre o vencimento base do cargo.

P.R.I.

Taió, 21 de março de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA 16.863/2023

Publicação Nº 4667566

PORTARIA No 16.863, de 21/03/2023
CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR REALIZAÇÃO DE TRABALHO ESPECIAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII, do Art. 70, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990 e com fulcro na Lei Complementar no 222, de 07 de março de 2019.

CONSIDERANDO a solicitação contina no requerimento protocolado sob n.º 3548/2023.
RESOLVE:
conceder a servidora pública municipal ANDRESSA SEBOLD, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Técnico, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e exercício na Secretaria de Saúde Pública, 10% (dez por cento) de gratificação por realização de trabalho especial sobre o vencimento base do cargo.

P.R.I.

Taió, 21 de março de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

Tangará

Prefeitura

PE 008/2023

Publicação Nº 4667060

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Aviso de Licitação
Processo Licitatório n. 027/2023 Pregão Eletrônico n. 008/2023
Objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR ADAPTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM TANQUE PIPA PARA APOIO EM INCÊNDIOS QUE SERÁ DENOMINADO AT (AUTO TANQUE) PARA O BOMBEIRO MILITAR DE TANGARÁ. As documentações e propostas de preços serão recebidas até às 14h00min do dia 03/04/2023. O edital e seus anexos podem ser obtidos na sede Adm. do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 35327450 ou através dos sites https://www.tangara.sc.gov.br/ e https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/.
Tangará, 21 de março de 2023.

ALDAIR BIASIOLO
Prefeito Municipal

PE 01/2023 FMAS

Publicação Nº 4668517

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Aviso de Licitação
Processo Licitatório n. 002/2023 Pregão Eletrônico n. 001/2023
Objeto o registro de preço a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AS FAMILIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL DO DEPARTAMENTO DE ASSITÊNCIA SOCIAL. As documentações e propostas de preços serão recebidas até às 14h00min do dia 04/04/2023. O edital e seus anexos podem ser obtidos na sede Adm. do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 35327450 ou através dos sites https://www.tangara.sc.gov.br/ e https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/.
Tangará, 21 de março de 2023.

ALDAIR BIASIOLO
Prefeito Municipal

PE 10/2023

Publicação Nº 4667055

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Aviso de Licitação
Processo Licitatório n. 030/2023 Pregão Eletrônico n. 010/2023
Objeto o registro de preço a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO VEÍCULAR PARA OS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR E DE PASSAGEIROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. As documentações e propostas de preços serão recebidas até às 09h00min do dia 03/04/2023. O edital e seus anexos podem ser obtidos na sede Adm. do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 35327450 ou através dos sites https://www.tangara.sc.gov.br/ e https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/.
Tangará, 21 de março de 2023.

ALDAIR BIASIOLO
Prefeito Municipal

PE 11/2023

Publicação Nº 4667103

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Aviso de Licitação
Processo Licitatório n. 033/2023 Pregão Eletrônico n. 011/2023
Objeto a AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS PARA UTILIZAÇÃO DO PRODUTOR RURAL DO MUNICIPIO. As documentações e propostas de preços serão recebidas até às 09h00min do dia 04/04/2023. O edital e seus anexos podem ser obtidos na sede Adm. do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 35327450 ou através dos sites https://www.tangara.sc.gov.br/ e https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/.
Tangará, 21 de março de 2023.

ALDAIR BIASIOLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 373, DE 20 DE MARÇO DE 2023. NOMEIA SERVIDORA PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4667378

PORTARIA Nº 373, DE 20 DE MARÇO DE 2023.
NOMEIA SERVIDORA PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município;

Com amparo, no disposto do Art. 15, inciso II, da Lei Complementar nº 057, de 02 de janeiro de 2012, e Lei Complementar nº 092, de 04 de abril de 2017;

Considerando, o resultado classificatório no Concurso Público, realizado em conformidade com o Edital nº 001/2019;

Considerando, os termos do Decreto Homologatório nº 141, de 11 de novembro de 2019, c/c o Decreto nº 052, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, a partir de 20 de março de 2023, por Concurso Público, a senhora LETICIA DA SILVA CASTRO, para exercer o cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NIVEL 10 - CLASSE A, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme a Lei Complementar nº 092/2017.

Art. 2º As atribuições do cargo serão exercidas junto a Secretaria de Saúde, Assistência Social e Habitação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 20 DE MARÇO DE 2023.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 374, DE 20 DE MARÇO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE EMPREGADA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4667383

PORTARIA Nº 374, DE 20 DE MARÇO DE 2023.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE EMPREGADA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município;

Com amparo, no disposto dos artigos 3º e 6º, da Lei Complementar nº 073, de 11 de abril de 2014;

Considerando, o resultado classificatório no Concurso Público, realizado em conformidade com o Edital nº 001/2022;

Considerando, os termos do Decreto Homologatório nº 107, de 02 de dezembro de 2022;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, a partir de 20 de março de 2023, por Concurso Público, a senhora BRUNA ANTUNES FERREIRA, para provimento na vaga no quadro de pessoal de empregado público de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA - N.A.S.F., em regime da Consolidação das Leis do

Trabalho – CLT, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme a Lei Complementar nº 073/2014.

Art. 2º As atribuições do cargo serão exercidas junto a Secretaria de Saúde, Assistência Social e Habitação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 20 DE MARÇO DE 2023.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 375, DE 20 DE MARÇO DE 2023. EXONERA SERVIDOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4667384

PORTARIA Nº 375, DE 20 DE MARÇO DE 2023.
EXONERA SERVIDOR CONTRATADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 8, incisos I e V, da Lei nº 1.556, de 22 de maio de 2002;

Considerando, o teor do Oficio nº 123/2023/SMS, expedido pela Secretária de Saúde, Assistência Social e Habitação;

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, o servidor ALCIDES AGRAMONTE ABEL, ocupante do cargo de MÉDICO - P.S.F., a partir de 20 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 20 DE MARÇO DE 2023.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 376, DE 20 DE MARÇO DE 2023. EXONERA DO EMPREGO PÚBLICO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4667388

PORTARIA Nº 376, DE 20 DE MARÇO DE 2023.
EXONERA DO EMPREGO pÚblico A SERVIDORA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município;

Com amparo, no disposto do inciso I, do Art. 41, da Lei Complementar nº 057, de 02 de janeiro de 2012;

Considerando, que a servidora requereu exoneração do cargo por motivos particulares;

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, do Serviço Público, a servidora LEANDRA CERON, ocupante do cargo de MÉDICO - P.S.F., a partir de 20 de março de 2023.

Art. 2º Em decorrência do disposto no Art. 1º, fica declarada a Vacância do Cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 20 DE MARÇO DE 2023.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 377, DE 20 DE MARÇO DE 2023. EXONERA SERVIDORA CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4667390

PORTARIA Nº 377, DE 20 DE MARÇO DE 2023.
EXONERA SERVIDORA CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c o Art. 8, inciso I, da Lei nº 1.556, de 22 de maio de 2002;

Considerando, que o Contrato de Trabalho teve seu prazo de vigência encerrado;

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a servidora SONIA TEREZINHA ZAGO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL – P.S.F., a partir de 20 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 20 DE MARÇO DE 2023.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 378, DE 20 DE MARÇO DE 2023. "DISPÕE SOBRE À ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DA SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4667394

PORTARIA Nº 378, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE À ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DA SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, e Art. 158, da Lei Orgânica do Município;

Com amparo, no disposto da Lei Complementar nº 134, de 24 de maio de 2022;

Considerando, o teor do Oficio nº 164/2023, expedido pela Secretária de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer;

Considerando, a necessidade temporária de manter em funcionamento os serviços essenciais da Escola Municipal Maria Luiza Ozório Zummer, e do Centro de Educação Infantil Ângela Fuganti;

RESOLVE:
Art. 1º Alterar, a partir de 20 de março de 2023, a carga horária da servidora SAMARA CRISTINA MARINI, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - EDUCAÇÃO FISICA - NIVEL PEB III - CLASSE A, de 10 (dez) horas, para 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. À alteração da carga horária perdurará de acordo com a necessidade dos serviços prestados durante o ano letivo de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 20 DE MARÇO DE 2023.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 379, DE 20 DE MARÇO DE 2023. AUTORIZA O PAGAMENTO DE AULAS COMPLEMENTARES À SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4667397

PORTARIA Nº 379, DE 20 DE MARÇO DE 2023.
AUTORIZA O PAGAMENTO DE AULAS COMPLEMENTARES À SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR BIASIOLO, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município;

Com amparo, no disposto do Art. 50, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 134, de 24 de maio de 2022;

Considerando, o teor do Oficio nº 164/2023, expedido pela Secretária de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer;

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar, o pagamento correspondente de 03 (três) aulas complementares, à servidora SAMARA CRISTINA MARINI, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III – EDUCAÇÃO FISICA - NIVEL PEB III - CLASSE A, a partir de 20 de março de 2023.

Parágrafo único. O valor da aula complementar a que alude este artigo, será correspondente àquele que a servidora vem percebendo normalmente, e perdurará de acordo com a necessidade dos serviços prestados durante o ano letivo de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 20 DE MARÇO DE 2023.

ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

Tigrinhos

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO JOSIANE SERPA BORDIN

Publicação Nº 4666277

TERMO DE CONVOCAÇÃO

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos – SC, em conformidade com o Edital do Concurso Público nº. 001/2021 e o Decreto Nº. 339/2022, CONVOCAR a Sra. JOSIANE SERPA BORDIN, Aprovada em 2º lugar, para assumir no prazo de 20 (vinte) dias, a Vaga de Professor IV - Inglês, 10 horas semanais, apresentando a documentação/habilitação necessária junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.
Esta convocação entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no DOM/SC.

Tigrinhos/SC, 21 de Março de 2023.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Recebi em: ___/___/____.

DECRETO 464 - COMISSAO DE AVALIAÇÃO

Publicação Nº 4667036

DECRETO Nº 464, DE 21 DE MARÇO 2023
NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES DOS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Tigrinhos SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 01 de 29 de Setembro de 1997, DECRETA:

Art.1º. Fica nomeada a Comissão de avaliação para atualização da planta de valores dos imóveis do Município de Tigrinhos SC, destinada a base de cálculo do Imposto de Transmissão de bens Imóveis (ITBI).

Parágrafo único – Esta comissão fica constituída pelos seguintes agentes públicos:
I– Ederson Diniz Ebling
II – Deyse Katia Ferreira Pasqualotto
III – Maicon Bruxel
IV – Celso Cibulski

Art. 2º. A Comissão designada fica autorizada a confeccionar Laudos de Avaliação Oficial de Imóveis situados no perímetro do Município de Tigrinhos para fins de atender a determinação judicial.

Art. 3º. Fica nomeada a agente pública Deyse Katia Ferreira Pasqualotto como Presidente da Comissão.

Art. 4º. Os serviços prestados pelos membros da Comissão não gera qualquer direito à remuneração dos integrantes.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 396, de 24 de agosto de 2022.

Tigrinhos/SC, 21 de março de 2023.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2023

Publicação Nº 4666281

CHAMAMENTO PÚBLICO - MUNICÍPIO DE TIGRINHOS/SC.

EDITAL N° 006/2023.
Abre inscrições e fixa as normas do chamamento público para o quadro de pessoal do Município de Tigrinhos - SC.

O Município de Tigrinhos através do Prefeito Municipal, torna pública a abertura do chamamento público para Quadro de Pessoal do Município de Tigrinhos, que será regido pelo disposto na Lei Municipal n° 035/2015, 062/2019 e pelas normas do presente edital.

Objetivo:
O chamamento público tem como objetivo suprir vagas no Quadro de Pessoal do Município de Tigrinhos, por tempo determinado, podendo este edital ser renovado se houver necessidade.
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
1.1. O presente Processo de Chamamento Público será executado por intermédio de Comissão de Avaliação. A comissão será composta por 03 membros:

a) Secretária Municipal de Educação;
b) Responsável pelos Recursos Humanos;
c) Assessor Jurídico da Administração.

1.2. O Edital de abertura do Processo Chamamento Público será publicado no painel de Publicações do Município, Diário Ofícial dos Municipios de Santa Catarina.
2.DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS:

2.1. Será selecionado candidato para preenchimento das seguintes funções, conforme tabela abaixo:

Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Pré-requisitos	Salário - Ensino Superior Completo
Segundo Professor - temporário	1	20h	Ensino superior completo na área de atuação (Diploma e Histórico Escolar de Conclusão de Curso de Licenciatura em Educação Especial, Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com Pós-Graduação Lato ou Stricto Sensu em Educação Especial)..	R$ 2.011,20 + Vale Alimentação R$ 200,00

2.2- Os classificados além do número de vaga poderão ser contratados em caso de necessidade de abertura de novas vagas:

3. INSCRIÇÕES:
3.1. As inscrições serão recebidas exclusivamente junto ao Departamento de Recursos Humanos, na Avenida Felipe Baczinski, nº 479, Centro, Tigrinhos - SC, do dia 22 de Março de 2023 à 23 de Março de 2023, no seguinte horário: 07h30min ás 11h30min e das 13h00min ás 17h00min.
3.2. Não serão aceitas inscrições fora do prazo.

4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO:
4.1. Para inscrever-se no Processo de Chamamento Público, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço, nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no chamamento público), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:
a) Formulário de Inscrição devidamente preenchido - o formulário está disponível como anexo do presente edital.
b) Apresentar cópia legível, dos documentos pessoais, bem como o original, para simples conferência. Não será aceito protocolo deste documento ou ainda cópia autenticada em cartório;
c) Apresentar comprovante de escolaridade e formação de acordo com o item 2.1- documento original e fotocópia.
d) Diploma e/ou Certificado de conclusão do Curso e Histórico Escolar.
e) Fotocópia dos diplomas e/ou certificados de cursos de aperfeiçoamento ou capacitação, exclusivamente na área da vaga ofertada, cursos nós últimos 02 (dois) anos, no número máximo previsto no quadro de pontuação do item 4 ANEXO II;
4.2. A entrega da documentação correta é de inteira responsabilidade do candidato.
4.3. Documentos entregues em outras Secretarias ou Departamento não serão aceitos.

5. DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

	ITEM AVALIADO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Pós-graduação	Pós-graduação (na área de atuação).	3	3
2	Habilitação profissional	Ensino superior Completo (na área de atuação).	2	2
3	Tempo de serviço	Pontuação por ano de serviço limitado a 20 anos. (na área de atuação).	0,1	2

4	Curso de aperfeiçoamento e capacitação (na área de atuação). Nós últimos 02 anos.	Carga horária até 80 horas.	0,50	3
		Carga horária de 81 a 160 horas.	1,00	
		Carga horária de 161 a 240 horas.	1,50	
		Carga horária de 240 a 320 horas.	2,00	
		Carga horária superior a 320 horas.	3,00	
		PONTUAÇÃO MÁXIMA		10

5.1. Ultimada a identificação dos candidatos, a totalização dos pontos o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Tigrinhos, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.
5.2. A ordem de classificação se valerá pela documentação informando a sua formação especifica apresentada pelo candidato.

5.3. Os candidatos inscritos serão pontuados para efeitos de classificação com base nas informações prestadas no Requerimento de Inscrição que deverão ser posteriormente comprovadas.
5.4. Somente aprovados os candidatos que atingir a nota mínima de 2,00.
6. RECURSOS:

6.1. Da classificação preliminar dos candidatos cabe recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de 01 (um) dia, sendo este o primeiro dia útil subsequente ao da publicação do resultado.
6.2. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.
6.3. Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.
6.4. Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.
6.5. O resultado final será homologado no dia 27 de Março de 2023 e será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Tigrinhos.

7. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:

7.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação aos pontos apurados por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que comprovar:
7.1.1. Maior tempo de serviço na rede pública ou privada;
7.1.2. Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos;
7.1.3. Sorteio em ato público.
7.2. O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
7.3. A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.
7.4. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo de chamamento público ao Prefeito Municipal para homologação.
7.5. Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo de Chamamento Público, que será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por até mais 01 (um) ano.

8. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA:
8.1. Homologado o resultado final do Processo de Chamamento Público e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado para, no prazo de 02 (dois) dias, prorrogável uma única vez, a critério da Administração Municipal, comprovar o atendimento das seguintes condições:
a) Estar devidamente selecionado no processo seletivo e classificado dentro das vagas estabelecidas neste Edital;
b) Ter nacionalidade brasileira,
c) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
d) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares (esta última para candidatos do sexo masculino);
e) Possuir habilitação para a função pretendida, conforme o disposto na tabela de cargos, na data da posse;
f) Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do inciso XVI e parágrafo 10º do Art. 37 da Constituição Federal;
g) Negativa federal;
h) Negativa estadual;
i) Negativa municipal;
j) Copia Titulo Eleitor, CPF, RG;
k) Folha corrida judicial da comarca de residência (justiça estadual);
l) Declaração bens (reconhecer firma em cartório);
m) Laudo de inspeção de saúde, procedida por órgão médico oficial, salvo quando se tratar de servidor público em efetivo exercício;
8.2. A convocação do candidato poderá se realizar por telefone ou internet.
8.3. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem cronológica crescente.
8.4. No período de validade do Processo chamamento público, em havendo a rescisão contratual, poderá ser chamada para contratação pelo tempo remanescente, os candidatos classificados sendo observada a ordem classificatória.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:
9.1. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de seleção ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.
9.2. Os candidatos selecionados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.
9.3. Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no Edital, conforme dispuser a legislação local.
11.4. Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Tigrinhos – SC, 21 de Março de 2023.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023.

Nome:	Inscrição:					
RG:	CPF:					
Data de Nascimento:	Idade:					
Endereço:						
Bairro:	Telefone:					
Município:	Estado:	Cep:				
Habilitação/Escolaridade:						
Tempo de serviço efetivo na vaga está sendo disponibilizada:						
Cargo:						

Declaração

Eu _____ portador da CI _____e do CPF_____, residente e domiciliado no endereço: _____ estado de SC, declaro para os devidos fins e efeitos legais que as informações prestadas acima são expressão da verdade.
Sem mais para o momento.

(Assinatura do Candidato)

Tigrinhos – SC ___de _____ de 2023.

ANEXO II
CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO
Edital n° 006/2023.

Nome:	Inscrição:					
Endereço:						
Bairro:	Telefone:					
Município:	Estado:	Cep:				

TÍTULO:
CARGA HORÁRIA: INSTITUIÇÃO:
DATA DE EMISSÃO:
TÍTULO:
CARGA HORÁRIA: INSTITUIÇÃO:
DATA DE EMISSÃO:
TÍTULO:

CARGA HORÁRIA: INSTITUIÇÃO:
DATA DE EMISSÃO:
TÍTULO:
CARGA HORÁRIA: INSTITUIÇÃO:
DATA DE EMISSÃO:
TÍTULO:
CARGA HORÁRIA: INSTITUIÇÃO:
DATA DE EMISSÃO:
TÍTULO:
CARGA HORÁRIA: INSTITUIÇÃO:
DATA DE EMISSÃO:
TÍTULO:
CARGA HORÁRIA: INSTITUIÇÃO:
DATA DE EMISSÃO:

SOMA TOTAL DAS HORAS DE CURSO_____
Obs. Apresentar cópias dos certificados dos cursos declarados;

ANEXO III – Modelo de formulário para entrega de títulos (deverá ser colado no envelope com os títulos).

CANDIDATO

Nome:	Inscrição:					
RG:	CPF:					
Data de Nascimento:	Idade:					
Endereço:						
Bairro:	Telefone:					
Município:	Estado:	Cep:				
Habilitação:						

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2023

Publicação Nº 4667932

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DC915645679F03CAEFF0594DE421D90406B604FF

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TIGRINHOS

EXTRATO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 013/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2023
Licitação Exclusiva ME/EPP

O Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, torna público para conhecimento geral dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FABRICAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MODELO DE ABRIGO DE PASSAGEIROS E ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. O recebimento das propostas e documentação será até as 08h30min do dia 04/04/2023, no departamento de Compras e Licitações do Município de Tigrinhos, e a abertura será realizada às 08h45min do mesmo dia. Maiores Informações bem como cópia do Edital poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, sito a Avenida Felipe Baczinski, 479, Tigrinhos/SC, fone: (49)36580064, ou pelo site: www.tigrinhos.sc.gov.br Tigrinhos (SC), 22 de março de 2023.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal, de Tigrinhos

Tijucas

Prefeitura

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO E INTIMAÇÃO ELISIANI ALVES BOEIRO

Publicação Nº 4669388

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Vigilância Sanitária
Avenida Hercílio Luz, 465 - Centro - Tijucas/SC
(48) 3263-7076 – visa.saude@tijucas.sc.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO E INTIMAÇÃO

Com base no artigo 90, Inciso III, parágrafo Único do Código Sanitário Municipal (Lei Ordinária nº 2535/2014), fica NOTIFICADO, o contribuinte do lançamento do AUTO DE INFRAÇÃO nº 31826718239/23 e AUTO DE INTIMAÇÃO nº 31826768231/23, referente ao Processo Administrativo Sanitário nº 07/23, cujo envio por AR não foi possível, pois a empresa de Correios e Telégrafos não localizou a moradora.
O Contribuinte poderá comparecer ao Departamento de Vigilância Sanitária deste Poder Público, de segunda a sexta das 07:00 as 13:00, situado na Avenida Hercílio Luz, nº. 465, Centro, Tijucas - SC, para receber o auto de infração e auto de intimação e apresentar a defesa no prazo de 15 dias.

NOTIFICADO

CNPJ/CPF	CONTRIBUINTE	NOTIFICAÇÃO
08747815906	ELISIANI ALVES BOEIRO	08/2023

Tijucas (SC), 21 de março de 2023.

Angela de Aguiar Constante
Fiscal – Credencial 1855/18

EXTRATO DA ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/PMT/2022 - CONCORRÊNCIA Nº 019/PMT/2022

Publicação Nº 4666486

PREFEITURA MUNICPAL DE TIJUCAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/PMT/2022
CONCORRÊNCIA Nº 019/PMT/2022

EXTRATO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, torna público que fora concluído a abertura e julgamento da Documentação do Processo Licitatório nº 182/PMT/2022 – Concorrência nº 019/PMT/2022, para a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviço de Construção de Muros com Gradil e Portões para o Centro de Educação Infantil Mãe Aurora e Centro de Educação Infantil Silvia Telles, no município de Tijucas - SC, da Secretaria Municipal de Educação. Verificou-se que protocolou os envelopes da Documentação e Proposta a empresa: CLARAIZA LTDA, representado neste ato pela Sra. Elem Dayani Ferreira. Após rubrica e análise criteriosa pela Comissão Permanente de Licitação, parte técnica, contábil e pelo representante legal da empresa participante, sobre a documentação, a empresa CLARAIZA LTDA foi considerada habilitada. O representante presente manifestou intenção de renúncia do prazo recursal, previsto no artigo 109, I, "a", Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Nada mais havendo a declarar, a Presidente da CPL encerra a sessão ás 08h30min. Considerando o princípio da economicidade e celeridade da Administração Pública, desde já fica às 08h45m, designado para abertura do envelope da proposta deste mesmo dia. Tijucas, 10 de março de 2023. Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. B-chelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.
ELOÍ MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/PMT/2022 CONCORRÊNCIA Nº 019/PMT/2022

Publicação Nº 4666501

PREFEITURA MUNICPAL DE TIJUCAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/PMT/2022
CONCORRÊNCIA Nº 019/PMT/2022

EXTRATO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA

A Comissão Permanente de Licitação, torna público que fora concluído a abertura e julgamento da Proposta do Processo Licitatório nº 182/PMT/2022 – Concorrência nº 019/PMT/2022, para a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviço de Construção de Muros com Gradil e Portões para o Centro de Educação Infantil Mãe Aurora e Centro de Educação Infantil Silvia Telles, no município de Tijucas - SC, da Secretaria Municipal de Educação. Passou-se a abertura do envelope proposta da empresa: CLARAIZA LTDA o qual apresentou o valor global de R$ 38.003,70 (Trinta e oito mil, três reais e setenta centavos). A empresa CLARAIZA LTDA restou vencedora. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme artigo 109, inciso I "b" da Lei 8.666/93. Tijucas, 10 de março de 2023. Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. B-chelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.
ELOÍ MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 042/PMT/2022 DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 068/PMT/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 006/PMT/2022

Publicação Nº 4666609

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 796D42CA791F82984D84DE262D9ED6E9B15103A3

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 042/PMT/2022 DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 068/PMT/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 006/PMT/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

CONTRATADA: CLARAIZA LTDA – ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE ÁREA DE LAZER NO BAIRRO: JOAIA, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS – SC, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

DO ACRÉSCIMO: COM O AUMENTO QUANTITATIVO NA EXECUÇÃO DO OBJETO, O VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 042/PMT/2022, QUE ERA DE R$ 284.251,13 (DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS CINQUENTA E UM REAIS E TREZE CENTAVOS), COM O ACRÉSCIMO DE 25%, PASSA O VALOR GLOBAL DO CONTRATO PARA R$ 355.313,91 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), SENDO ADITIVADO O VALOR DE R$ 71.062,78 (SETENTA E UM MIL, SESSENTA E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), CONFORME JUSTIFICATIVA DA CONTRATANTE. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 068/PMT/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 006/PMT/2022.

EM FUNÇÃO DAS ALTERAÇÕES DECORRENTES DOS TERMOS ADITIVOS DE VALOR, O OBJETO DO CONTRATO Nº 042/PMT/2022 FICA ACRESCIDO EM 25%.

TIJUCAS(SC), 20 DE MARÇO DE 2023.

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO Nº 001/PMT/2022 DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 206/PMT/2021 – TOMADA DE PREÇO 028/PMT/2021

Publicação Nº 4666930

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 00DCE83FB46474BBB25E54BD2ED4598B79185234

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO Nº 001/PMT/2022 DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 206/PMT/2021 – TOMADA DE PREÇO 028/PMT/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: CLARAIZA LTDA – ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA CMEI MARIA DE LOURDES DE SOUZA, LOCALIZADA NA RUA LUIZ FELLER, BAIRRO JOAIA, MUNICÍPIO DE TIJUCAS - SC, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DA SUPRESSÃO: PARÁGRAFO PRIMEIRO. CONFORME RELATADO NO PARECER TÉCNICO 60/2023, DURANTE E EXECUÇÃO DA OBRA

FEZ-SE NECESSÁRIA A REVISÃO DA PLANILLHA ORÇAMENTÁRIA E PERCEBEU-SE QUE NO CONTRATO TEVE 3 (TRÊS) SERVIÇOS QUE NÃO PRECISARAM SER EXECUTADOS, SUPRIMINDO ASSIM UM VALOR TOTAL DE R$ 12.425,33 (DOZE MIL QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS). ASSIM, JUSTIFICA-SE A SUPRESSÃO DO CONTRATO CUJO VALOR ORIGINAL ERA DE R$ 845.087,91 (OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), FICANDO NO VALOR DE R$ 832.662,58 (OITOCENTOS E TRINTA E DOIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).
PARÁGRAFO SEGUNDO. EM FUNÇÃO DAS ALTERAÇÕES, O OBJETO DO CONTRATO Nº 001/PMT/2022, FIRMADO EM 04 DE JANEIRO DE 2022, FICA SUPRIMIDO EM 1,4703%.

DO ACRÉSCIMO: PARÁGRAFO PRIMEIRO. (DO ACRÉSCIMO DE VALOR) - O AUMENTO QUANTITATIVO NA EXECUÇÃO DO OBJETO RESULTOU EM UM ACRÉSCIMO DE VALOR CORRESPONDENTE A R$ 181.161,96 (CENTO E OITENTA E UM MIL CENTO E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) AO VALOR DO CONTRATO QUE ERA DE R$ R$ 832.662,58 (OITOCENTOS E TRINTA E DOIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), APÓS TER SOFRIDO A SUPRESSÃO MENCIONADA NA CLÁUSULA ANTERIOR. COM O ACRÉSCIMO, PASSA O VALOR GLOBAL DO CONTRATO PARA R$ 1.013.824,54 (UM MILHÃO TREZE MIL OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), CONFORME PARECER TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO. (DA ALTERAÇÃO DO OBJETO – CLÁUSULA 2ª) – EM FUNÇÃO DAS ALTERAÇÕES, O OBJETO DO CONTRATO Nº 001/PMT/2022, FICA ACRESCIDO EM 21,7570%.

TIJUCAS(SC), 17 DE MARÇO DE 2023.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 016/SAMAE/2023 DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 022/SAMAE/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/SAMAE/2023

Publicação Nº 4666505

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3849E3241ADF87088177DCD2D52193078C3F47F7

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 016/SAMAE/2023 DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 022/SAMAE/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/SAMAE/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL, RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE) E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.
CONTRATADO ECO ENGENHARIA LTDA
VALOR: R$ 17.580,00 (Dezessete mil quinhentos e oitenta reais).

TIJUCAS/SC, 16 DE MARÇO DE 2023.

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/SAMAE/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/SAMAE/20223

Publicação Nº 4666774

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5D344AD0F1A4E60959986BBAF7C2380D35960582

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 018/SAMAE/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/SAMAE/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, ELEVATÓRIAS E EMISSÁRIOS) E OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, ELEVATÓRIAS, RESERVATÓRIOS, ADUTORAS, ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA) NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO PARA USO DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.

CONTRATADO: MPB SANEAMENTO LTDA

VALOR: R$ 2.334.000,00 (Dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil reais).

LUIZ ROGÉRIO DA SILVA – PRESIDENTE DO SAMAE.

TIJUCAS/SC, 21 DE MARÇO DE 2023.

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/PMT/2022 CONCORRÊNCIA Nº 019/PMT/2022

Publicação Nº 4666660

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7EFD02391420949DB10381D1ECDE91E5325D8835

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 182/PMT/2022 CONCORRÊNCIA Nº 019/PMT/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE MUROS COM GRADIL E PORTÕES PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÃE AURORA E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SILVIA TELLES, NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS - SC, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: CLARAIZA LTDA

VALOR: R$. 312.232,32 (Trezentos e doze mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos).

ELÓI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

TIJUCAS/SC, 21 DE MARÇO DE 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/PMT/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 003/PMT/2023

Publicação Nº 4667238

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D3049F707C0F2D58B3CAF841462EAF6D4166EF9B

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/PMT/2023
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 003/PMT/2023

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Fardamentos e Uniformes para uso do Corpo de Bombeiros Militar de Tijucas, da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos do Município de Tijucas/SC.
Tipo: Menor Preço Por Lote;
Data de Abertura: 04 de Abril de 2023 as 11h00;
Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. B-chelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.
ELÓI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/PMT/2023 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 035/PMT/2023

Publicação Nº 4666887

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2D2AB34839FB3F3D31F1056ACBCA78B74D227F54

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/PMT/2023
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 035/PMT/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Gráficos na confecção de Banner's, Faixas, e Lonas Ortofônicas e Placas em PVC para atender as necessidades de divulgação dos projetos e eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Tijucas englobando suas Secretarias, Fundos, Fundações, Autarquias e Entes Conveniados.
Tipo: Menor Preço por Item
Data de Abertura: 04 de abril de 2023, ás 09h00.
Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. B-chelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site . www.tijucas.sc.gov.br.
ELÓI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 616/2023

Publicação Nº 4669360

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 616 DE 15 DE MARÇO DE 2023

VILSON JOSE PORCINCULA, Secretário Municipal de Saúde de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decreto Municipal nº 81, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a partir de 15/03/2023, a carga horária de trabalho do(a) Sr(a). JONAS GOULART JOAQUIM, matrícula 13060-4, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 40 (quarenta) horas semanais para 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

VILSON JOSE PORCINCULA
Secretário de Saúde

PORTARIA 617/2023

Publicação Nº 4669364

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 617 DE 15 DE MARÇO DE 2023

VILSON JOSÉ PORCINCULA, Secretário Municipal de Saúde de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso VIII do art. 82. e inciso I, do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 09/03/2023, o (a) Sr.(a) ALZIRA CONSTANTE SOARES, matrícula nº 13031-1, do cargo Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a pedido conforme requerimento apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 09/03/2023, revogados as disposições em contrário.

VILSON JOSÉ PORCINCULA
Secretário de Saúde

PORTARIA 618/2023

Publicação Nº 4669365

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 618 DE 15 DE MARÇO DE 2023

VILSON JOSÉ PORCINCULA, Secretário Municipal de Saúde de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso VIII do art. 82. e inciso I, do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 15/03/2023, o (a) Sr.(a) ADNA NUNES SOBRINHO BOURSCHEID, matrícula nº 13923-1, do cargo Médico Clinico Geral da Estratégia da Saúde da Família, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a pedido conforme requerimento apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

VILSON JOSÉ PORCINCULA
Secretário de Saúde

PORTARIA 619/2023

Publicação Nº 4669367

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 619 DE 15 DE MARÇO DE 2023

VILSON JOSÉ PORCINCULA, Secretário Municipal de Saúde de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso VIII do art. 82. e inciso I, do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 15/03/2023, o (a) Sr.(a) ADRIANA APARECIDA TORQUATO PEREIRA, matrícula nº 13019-2, do cargo Tecnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a pedido conforme requerimento apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

VILSON JOSÉ PORCINCULA
Secretário de Saúde

PORTARIA 620/2023

Publicação Nº 4669369

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 620 DE 15 DE MARÇO DE 2023

VILSON JOSÉ PORCINCULA, Secretário Municipal de Saúde de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso VIII do art. 82. e inciso I, do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 01/03/2023, o (a) Sr.(a) DANIELLY DOS REIS REINET, matrícula nº 13946-2, do cargo Medico Clinico Geral, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a pedido conforme requerimento apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a parti de 01/03/2023, revogados as disposições em contrário.

VILSON JOSÉ PORCINCULA
Secretário de Saúde

PORTARIA 621/2023

Publicação Nº 4669372

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 621 DE 15 DE MARÇO DE 2023

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, o contrato de trabalho do(a) Sr. (a). WILLIAN GIAN MOURA matrícula nº 10944-6, no cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na Secretária Municipal de Educação, em substituição a Roselene Teixeira Dias em licença tratamento saúde, no período de 02/03/2023 a 02/05/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a parti de 02/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 622/2023

Publicação Nº 4669375

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 622 DE 15 DE MARÇO DE 2023

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, o contrato de trabalho do(a) Sr. (a). PATRÍCIA MARIA DOS ANJOS VIRISSIMO matrícula nº 13298-2, no cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na Secretária Municipal de Educação, em substituição a Roselene Teixeira Dias em licença tratamento saúde, no período de 02/03/2023 a 02/05/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a parti de 02/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 623/2023

Publicação Nº 4669377

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 623 DE 15 DE MARÇO DE 2023

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, o contrato de trabalho do(a) Sr. (a). ROSIANI AMORIM matrícula nº 13415-20, no cargo de Professor Nível ll, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na Secretária Municipal de Educação, em substituição ao Maurici de Souza readaptado na secretaria do Pré-Escolar Criança Feliz, no período de 07/03/2023 a 06/06/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a parti de 07/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 624/2023

Publicação Nº 4669379

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 624 DE 15 DE MARÇO DE 2023

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, o contrato de trabalho do(a) Sr. (a). RENATA ALICE FERNANDES DA CONCEIÇÃO matrícula nº 13012-7, no cargo de Professor Nível I, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na Secretária Municipal de Educação, em substituição a Hely Laus Carstens em licença tratamento de saúde, no período de 14/03/2023 a 15/05/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a parti de 14/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 625/2023

Publicação Nº 4669380

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 625 DE 15 DE MARÇO DE 2023

DEISE JULIANA SILVEIRA, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso VIII do art. 82. e inciso I, do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 15/03/2023, o (a) Sr.(a) ROZINETE BRITO PEREIRA matrícula 13720-2, do cargo de Auxiliar de Vida Escolar – AVE, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

DEISE JULIANA SILVEIRA
Secretária de Educação

PORTARIA 626/2023

Publicação Nº 4669381

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 626 DE 15 DE MARÇO DE 2023

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, o contrato de trabalho do(a) Sr. (a). MARCIA REGINA LAURINDO matrícula nº 13161-6, no cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na Secretária Municipal de Educação, em substituição ao Francisco Henrique Faria Laus readaptado na secretaria da E.E.F. Santa Terezinha, no período de 15/03/2023 a 18/12/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 627/2023

Publicação Nº 4669382

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 627 DE 16 DE MARÇO DE 2023

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2021 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 165- Edital 001/2021.

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), VANESSA SANTANA SAGAS para o cargo de professor nível I, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, lotado(a) na Secretária Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Professora Ondina Maria Dias (matutino e vespertino), em substituição a Patrícia Reis Garcia readaptada na secretaria da E.E.F. Dep. Walter Vicente Gomes e C.E. Professor Manoel dos Anjos, no período de 16/03/2023 a 14/08/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 628/2023

Publicação Nº 4669383

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 628 DE 16 DE MARÇO DE 2023

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2021 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 166- Edital 001/2021.

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), MARIA LILIANE BORGES ARIAS para o cargo de professor nível I, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretária Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Professora Ondina Maria Dias (4º ano, matutino), em substituição a Amanda Retka Darossi Rover que pediu exoneração de contrato, no período de 16/03/2023 a 18/12/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 629/2023

Publicação Nº 4669384

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 629 DE 16 DE MARÇO DE 2023

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2021 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 166- Edital 001/2021.

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), ROSIMERI KOVALSKI para o cargo de professor nível I, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretária Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Santa Terezinha (2º ano, vespertino), em substituição a Camila Orlandi Lottin que pediu exoneração de contrato, no período de 16/03/2023 a 18/12/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 630/2023

Publicação Nº 4669385

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 630 DE 16 DE MARÇO DE 2023

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2021 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 166- Edital 001/2021.

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), JUSÉLIA MANOEL para o cargo de professor nível I, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretária Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Dep. Walter Vicente Gomes (apoio pedagógico, matutino e vespertino), para suprir as necessidades do ano letivo de 2023, no período de 16/03/2023 a 18/12/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 632/2023

Publicação Nº 4669386

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 632 DE 17 DE MARÇO DE 2023

VILSON JOSÉ PORCINCULA, Secretário Municipal de Saúde de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso VIII do art. 82. e inciso I, do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 17/03/2023, o (a) Sr.(a) JARDEL DORIGON DOS SANTOS, matrícula nº 13905-1, do cargo Odontólogo Endodontista do CEO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a pedido conforme requerimento apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

VILSON JOSÉ PORCINCULA
Secretário de Saúde

PORTARIA 634/2023

Publicação Nº 4669389

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 634 DE 20 DE MARÇO DE 2023

DEISE JULIANA SILVEIRA, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso VIII do art. 82. e inciso I, do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 03/03/2023, o (a) Sr.(a) LIVIA ROSA RÉGIS TEÓFILO matrícula 11926-3, do cargo de Auxiliar de Vida Escolar – AVE, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 03/03/2023, revogados as disposições em contrário.

DEISE JULIANA SILVEIRA
Secretária de Educação

PORTARIA 635/2023

Publicação Nº 4669390

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 635 DE 20 DE MARÇO DE 2023

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2022 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 023- Edital 001/2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), ERICA DEOLINDO FERREIRA para o cargo de auxiliar de vida escolar - AVE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretária Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Osmário Giacomossi (matutino e vespertino), para suprir as necessidades do ano letivo de 2023, no período de 17/03/2023 a 18/12/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 17/03/2023, revogados as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 636/2023

Publicação Nº 4669391

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 636 DE 20 DE MARÇO DE 2023

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2022 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 023- Edital 001/2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), JOSIANE GONÇALVEZ DO NASCIMENTO DORNELES para o cargo de auxiliar de vida escolar - AVE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretária Municipal de Educação, para prestar serviços na C.E.I Professora Maria Helena Machado (matutino e vespertino), para suprir as necessidades do ano letivo de 2023, no período de 17/03/2023 a 18/12/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 17/03/2023, revogados as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 637/2023

Publicação Nº 4669392

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 637 DE 20 DE MARÇO DE 2023

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2022 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 023- Edital 001/2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr.(a), MICHELLE FERREIRA GOMES DE FREITAS para o cargo de auxiliar de vida escolar - AVE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretária Municipal de Educação, para prestar serviços na C.E. Professor Manoel dos Anjos (matutino e vespertino), para suprir as necessidades do ano letivo de 2023, no período de 17/03/2023 a 18/12/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 17/03/2023, revogados as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 638/2023

Publicação Nº 4669393

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 638 DE 21 DE MARÇO DE 2023

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, o contrato de trabalho do(a) Sr. (a). INELIS FERREIRA BOLIVAR matrícula nº 14188-1, no cargo de Professor Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na Secretária Municipal de Educação, em substituição a Rosana Fausto da Cruz em licença prêmio, no período de 21/03/2023 a 17/05/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 639/2023

Publicação Nº 4669394

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Coronel Büchelle, 01 - Centro - 88200-000 - Tijucas - SC
Fone: (48) 3263-8131 Fax: (48) 3263-0388
E-mail: adm@tijucas.sc.gov.br

PORTARIA Nº 639 DE 21 DE MARÇO DE 2023

VILSON JOSÉ PORCINCULA, Secretário Municipal de Saúde de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso VIII do art. 82. e inciso I, do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 20/03/2023, o (a) Sr.(a) ANA ALESSANDRA BATISTA DA SILVA, matrícula nº 13514-1, do cargo Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a pedido conforme requerimento apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 20/03/2023, revogados as disposições em contrário.

VILSON JOSÉ PORCINCULA
Secretário de Saúde

Timbé do Sul

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO - Nº 022/2023

Publicação Nº 4666546

Município de Timbé Do Sul

Extrato de Contratos Administrativos de Serviços Temporários

Contrato Nº.: **022/2023**

Contratado (a).: **Eraldo Generoso da Silva**, n.º CPF 091.542.709-52

Objeto: Operador de Equipamentos II por tempo determinado.

Valor mensal: R$1.652,02 (Mil seiscentos e cinquenta e dois reais e dois centavos)

Prazo: 01/02/2023 até 01/05/2023

Data da Assinatura: 01/02/2023

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO - Nº 023/2023

Publicação Nº 4666551

Município de Timbé Do Sul

Extrato de Contratos Administrativos de Serviços Temporários

Contrato Nº.: **023/2023**

Contratado (a).: **Cristiana Fernandes** , n.º CPF 040.582.949-30

Objeto: Contratação de Auxiliar de Serviços Gerais I por tempo determinado.

Valor mensal: R$1.307,34 (Mil trezentos e sete reais e trinta e quatro centavos)

Prazo: 01/02/2023 a 01/05/2023

Data da Assinatura: 01/02/2023

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO - Nº 024/2023

Publicação Nº 4666557

Município de Timbé Do Sul

Extrato de Contratos Administrativos de Serviços Temporários

Contrato Nº.: **024/2023**

Contratado (a).: **Bertino Silverio**, n.º CPF 591.769.549-00

Objeto: Contratação de Auxiliar de Serviços Gerais II por tempo determinado.

Valor mensal: R$1.426,20 (Mil quatrocentos e vinte e seis reais e vinte centavos)

Prazo: 01/02/2023 até 01/05/2023

Data da Assinatura: 01/02/2023

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO - Nº 025/2023

Publicação Nº 4666598

Município de Timbé Do Sul

Extrato de Contratos Administrativos de Serviços Temporários

Contrato Nº.: **025/2023**

Contratado (a).: **Deniz Teixeira Spader**, n.º CPF 509.435.709-30

Objeto: Contratação de Auxiliar de Serviços Gerais II por tempo determinado.

Valor mensal: R$1.426,20 (Mil quatrocentos e vinte e seis reais e vinte centavos)

Prazo: 01/02/2023 até 01/05/2023

Data da Assinatura: 01/02/2023

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO - Nº 026/2023

Publicação Nº 4666602

Município de Timbé Do Sul

Extrato de Contratos Administrativos de Serviços Temporários

Contrato Nº.: **026/2023**

Contratado (a).: **Setembrino Matos Borba**, n.º CPF 000.061.839-05

Objeto: Operador de Equipamentos II por tempo determinado.

Valor mensal: R$1.652,02 (Mil seiscentos e cinquenta e dois reais e dois centavos)

Prazo: 01/02/2023 até 01/05/2023

Data da Assinatura: 01/02/2023

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO - Nº 027/2023

Publicação Nº 4666606

Município de Timbé Do Sul

Extrato de Contratos Administrativos de Serviços Temporários

Contrato Nº.: **027/2023**

Contratado (a).: **Beatriz Vieira** , n.º CPF 025.535.959-48

Objeto: Contratação de Auxiliar de Serviços Gerais I por tempo determinado.

Valor mensal: R$1.307,34 (Mil trezentos e sete reais e trinta e quatro centavos)

Prazo: 01/02/2023 a 01/05/2023

Data da Assinatura: 01/02/2023

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO - Nº 028/2023

Publicação Nº 4666614

Município de Timbé Do Sul

Extrato de Contratos Administrativos de Serviços Temporários

Contrato Nº.: **028/2023**

Contratado (a).: **Luis Bordignon**, n.º CPF 017.498.859-13

Objeto: Operador de Equipamentos II por tempo determinado.

Valor mensal: R$1.652,02 (Mil seiscentos e cinquenta e dois reais e dois centavos)

Prazo: 01/02/2023 até 01/05/2023

Data da Assinatura: 01/02/2023

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO - Nº 029/2023

Publicação Nº 4666625

Município de Timbé Do Sul

Extrato de Contratos Administrativos de Serviços Temporários

Contrato Nº.: **029/2023**

Contratado (a).: **Silvana Moreira Lopes**, n.º CPF 732.222.320-91

Objeto: Contratação de Auxiliar de Serviços Gerais II por tempo determinado.

Valor mensal: R$1.426,20 (Mil quatrocentos e vinte e seis reais e vinte centavos)

Prazo: 01/02/2023 até 01/05/2023

Data da Assinatura: 01/02/2023

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO - Nº 030/2023

Publicação Nº 4666630

Município de Timbé Do Sul

Extrato de Contratos Administrativos de Serviços Temporários

Contrato Nº.: **030/2023**

Contratado (a).: **Jadna Aparecida de Souza** , n.º CPF 070.343.559-08

Objeto: Contratação de Auxiliar de Serviços Gerais I por tempo determinado.

Valor mensal: R$1.307,34 (Mil trezentos e sete reais e trinta e quatro centavos)

Prazo: 01/02/2023 a 01/05/2023

Data da Assinatura: 01/02/2023

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO - Nº 031/2023

Publicação Nº 4666664

Município de Timbé Do Sul

Extrato de Contratos Administrativos de Serviços Temporários

Contrato Nº.: **031/2023**

Contratado (a).: **Elenice Maia**, n.º CPF 073.125.999-82

Objeto: Contratação de Auxiliar de Serviços Gerais II por tempo determinado.

Valor mensal: R$1.426,20 (Mil quatrocentos e vinte e seis reais e vinte centavos)

Prazo: 01/02/2023 até 01/05/2023

Data da Assinatura: 01/02/2023

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO - Nº 032/2023

Publicação Nº 4666678

Município de Timbé Do Sul

Extrato de Contratos Administrativos de Serviços Temporários

Contrato Nº.: **032/2023**

Contratado (a).: **Claudionor Rocha**, n.º CPF 040.528.519-19

Objeto: Contratação de Auxiliar de Serviços Gerais II por tempo determinado.

Valor mensal: R$1.426,20 (Mil quatrocentos e vinte e seis reais e vinte centavos)

Prazo: 06/02/2023 até 01/05/2023

Data da Assinatura: 01/02/2023

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO - Nº 033/2023

Publicação Nº 4666708

Município de Timbé Do Sul

Extrato de Contratos Administrativos de Serviços Temporários

Contrato Nº.: **033/2023**

Contratado (a).: **Donaldo Bordignon**, n.º CPF 868.814.269-68

Objeto: Operador de Equipamentos II por tempo determinado.

Valor mensal: R$1.652,02 (Mil seiscentos e cinquenta e dois reais e dois centavos)

Prazo: 01/02/2023 até 01/05/2023

Data da Assinatura: 01/02/2023

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO - Nº 034/2023

Publicação Nº 4666726

Município de Timbé Do Sul

Extrato de Contratos Administrativos de Serviços Temporários

Contrato Nº.: **034/2023**

Contratado (a).: **Vanusa Brunetto**, n.º CPF 104.162.049-70

Objeto: Contratação de Auxiliar de Serviços Gerais I 40h por tempo determinado.

Valor mensal: R$1.307,34 (Mil trezentos e sete reais e trinta e quatro centavos)

Prazo: 01/02/2023 a 01/05/2023

Data da Assinatura: 01/02/2023

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO - Nº 035/2023

Publicação Nº 4666734

Município de Timbé Do Sul

Extrato de Contratos Administrativos de Serviços Temporários

Contrato Nº.: **035/2023**

Contratado (a).: **Eliane Maria Cenne**, n.º CPF 594.493.309-72

Objeto: Contratação de Professor Supletivo Nivelamento (Pedagogia) 20h por tempo determinado.

Valor mensal: R$1.715,10 (mil setecentos e quinze reais e dez centavos)

Prazo: 01/02/2023 até 01/05/2023.

Data da Assinatura: 01/02/2023.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO - Nº 036/2023

Publicação Nº 4666740

Município de Timbé Do Sul

Extrato de Contratos Administrativos de Serviços Temporários

Contrato Nº.: **036/2023**

Contratado (a).: **Cristiane Pizzollo Jacinto**, n.º CPF 068.318.629-93

Objeto: Contratação de Auxiliar de Serviços Gerais I por tempo determinado.

Valor mensal: R$1.307,34 (Mil trezentos e sete reais e trinta e quatro centavos)

Prazo: 01/02/2023 a 01/05/2023

Data da Assinatura: 01/02/2023

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO - Nº 037/2023

Publicação Nº 4666744

Município de Timbé Do Sul

Extrato de Contratos Administrativos de Serviços Temporários

Contrato Nº.: **037/2023**

Contratado (a).: **Laodiceia Stecanella** , n.º CPF 376.551.830-15

Objeto: Contratação de Auxiliar de Serviços Gerais I por tempo determinado.

Valor mensal: R$1.307,34 (Mil trezentos e sete reais e trinta e quatro centavos)

Prazo: 01/02/2023 a 01/05/2023

Data da Assinatura: 01/02/2023

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO - Nº 038/2023

Publicação Nº 4666752

Município de Timbé Do Sul

Extrato de Contratos Administrativos de Serviços Temporários

Contrato Nº.: **038/2023**

Contratado (a).: **Maria Eliana Moro Zuchinalli**, n.º CPF 868.756.719-72

Objeto: Contratação de Auxiliar de Serviços Gerais I por tempo determinado.

Valor mensal: R$1.307,34 (Mil trezentos e sete reais e trinta e quatro centavos)

Prazo: 01/02/2023 a 01/05/2023

Data da Assinatura: 01/02/2023

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO - Nº 039/2023

Publicação Nº 4666754

Município de Timbé Do Sul

Extrato de Contratos Administrativos de Serviços Temporários

Contrato Nº.: **039/2023**

Contratado (a).: **Irinéia Castelã de Pont Fernandes**, n.º CPF 025.853.729-95

Objeto: Contratação de Auxiliar de Serviços Gerais I por tempo determinado.

Valor mensal: R$1.307,34 (Mil trezentos e sete reais e trinta e quatro centavos)

Prazo: 01/02/2023 a 01/05/2023

Data da Assinatura: 01/02/2023

Timbó

Prefeitura

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 01.2023 FME

Publicação Nº 4668213

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 FME

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó/SC, através da Fundação Municipal de Esportes - FME.
OBJETO: LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS E SONORIZAÇÃO QUE SERÃO UTILIZADAS EM EVENTOS REALIZADOS PELA FME TIMBÓ NO DECORRER DE 1 ANO.
EMPRESAS FORNECEDORAS: REVELINO URBANSKI 82683778953, CNPJ nº 14.509.659/0001-82, SOM TRES LTDA ME, CNPJ nº 17.165.766/0001-29, HB SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 24.448.705/0001-34 e KATIA WELTER 70247935972, CNPJ nº 34.660.531/0001-22.
TOTAL ESTIMADO: R$ 561.655,00 (quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais).
MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP.
VALIDADE DA ATA: 21/03/2024.

Timbó, 22/03/2023
MARCIO ELISIO
Diretor presidente da Fundação Municipal de Esportes

EXTRATO CONTRATO 28.2023 PMT

Publicação Nº 4667960

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023 PMT.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 PMT.
CONTRATANTE: Município de Timbó/SC, através da Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria Comércio e Serviços.
CONTRATADA: SEGVILLE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 03.174.488/0001-61.
OBJETO: Execução da prestação de serviços de monitoramento de alarmes eletrônicos com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, a ser executada junto às instalações do Telecentro Comunitário de Timbó, tudo de conformidade com as formas, condições, obrigações, responsabilidades e disposições estabelecidas no Edital, anexos e no presente instrumento.
VALOR TOTAL: R$ 4.492,56 (quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/03/2023 a 08/03/2024.
DATA DA ASSINATURA: 09/03/2023.

LUIZ CARLOS GAMA ALVES JUNIOR
Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria Comércio e Serviços

EXTRATO CONTRATO 29.2023 FME

Publicação Nº 4667978

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023 FME.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 PMT.
CONTRATANTE: Município de Timbó/SC, através da Fundação Municipal de Esportes.
CONTRATADA: SEGVILLE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 03.174.488/0001-61.
OBJETO: Execução da prestação de serviços de monitoramento de alarmes eletrônicos com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, a ser executada junto às instalações da Fundação de Esportes, tudo de conformidade com as formas, condições, obrigações, responsabilidades e disposições estabelecidas no Edital, anexos e no presente instrumento.
VALOR TOTAL: R$ 5.097,52 (cinco mil, noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/03/2023 a 08/03/2024.
DATA DA ASSINATURA: 09/03/2023.

MARCIO ELISIO
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Esportes

EXTRATO CONTRATO 30.2023 FCT

Publicação Nº 4667984

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023 FCT.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 PMT.
CONTRATANTE: Município de Timbó/SC, através da Fundação de Cultura e Turismo.
CONTRATADA: SEGVILLE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 03.174.488/0001-61.
OBJETO: Execução da prestação de serviços de monitoramento de alarmes eletrônicos com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, a ser executada junto às instalações da Fundação de Cultura e Turismo, Museu da Música, Museu do Imigrante, Casa do Poeta, Oficina de Artes Manuais, antiga Sociedade Recreativa e Cultural, tudo de conformidade com as formas, condições, obrigações, responsabilidades e disposições estabelecidas no Edital, anexos e no presente instrumento.
VALOR TOTAL: R$ 36.786,23 (trinta e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/03/2023 a 08/03/2024.
DATA DA ASSINATURA: 09/03/2023.

JORGE REVELINO FERREIRA
Diretor Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

EXTRATO CONTRATO 35.2023 FMDE

Publicação Nº 4667992

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 35/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2022
CONTRATANTE: Município de Timbó, através do Fundo Municipal de Educação.
CONTRATADO: AGOSTINHO FORMIGARI, CPF Nº 311.540.779-34.
OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios destinados a alimentação/merenda escolar conforme item(ns) abaixo descrito(s), tudo de conformidade com o edital de Chamada Pública nº 02/2022, Inexigibilidade de Licitação n.º 26/2022, anexos, Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE/MEC nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021.
ITENS ADJUDICADOS: Item 05 (Banana Branca) e item 06 (Banana Caturra)
VALOR TOTAL: 39.999,64 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos)
DATA DA ASSINATURA: 10/03/2023

ALFROH POSTAI
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 03-02.2023 PMT

Publicação Nº 4668001

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 03-02/2023
CREDENCIAMENTO Nº 03/2023.
CONTRATANTE: Município de Timbó/SC, através da Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria Comércio e Serviços.
CONTRATADO: MANNY DESING AMBIENTES LTDA, CNPJ nº 26.352.642/0001-43.
OBJETO: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) e produtores rurais para a comercialização de produtos diversos para o evento "Feira do Empreendedor" que acontecerá no dia 25 de março de 2023 das 14h às 19h, disponibilizando do atendimento, mão de obra, equipamentos, utensílios e demais objetos necessários à comercialização dos produtos na feira.

CREDENCIADO	PRODUTO A SER COMERCIALIZADO
MANNY DESING AMBIENTES LTDA	Peças de decoração de produção artesanal tais como luminárias, móveis, entre outros

DATA DA ASSINATURA: 20/03/2023.
PRAZO: 20/03/2023 a 26/03/2023.

LUIZ CARLOS GAMA ALVES JUNIOR
Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços.

EXTRATO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 03-11.2023 PMT

Publicação Nº 4668012

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº 03-11/2023.
CREDENCIAMENTO Nº 03/2023.
CONTRATANTE: Município de Timbó/SC, através da Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria Comércio e Serviços.
CONTRATADO: 47.703.364 ADRIANE DE SOUZA CHAVES, CNPJ nº 47.703.364/0001-00.
OBJETO: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) e produtores rurais para a comercialização de produtos diversos para o evento "Feira do Empreendedor" que acontecerá no dia 25 de março de 2023 das 14h às 19h, disponibilizando do atendimento, mão de obra, equipamentos, utensílios e demais objetos necessários à comercialização dos produtos na feira.

CREDENCIADO	PRODUTO A SER COMERCIALIZADO
47.703.364 ADRIANE DE SOUZA CHAVES	Aromas e/ou perfumes;

DATA DA ASSINATURA: 20/03/2023.
PRAZO: 20/03/2023 a 26/03/2023.

LUIZ CARLOS GAMA ALVES JUNIOR
Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços.

EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 161.2017 PMT

Publicação Nº 4668023

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2017.
CONTRATANTE: Município de Timbó, através da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó, através da Fundação Municipal de Esportes e através da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços.
CONTRATADO: Casvig Catarinense de Segurança e Vigilância Ltda, CNPJ nº 83.719.963/0001-77.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 161/2017 que fica, através deste Sétimo Termo Aditivo, prorrogado até 05/04/2023.
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2023.

JORGE REVELINO FERREIRA
Diretor Presidente da FCT
MÁRCIO ELISIO
Diretor Presidente da FME
BRUNA DE ANDRADE
Secretária de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente,
Indústria, Comércio e Serviços

PRIMEIRA REPUBLICAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11.2022 SAMAE

Publicação Nº 4588715

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022 SAMAE

ÓRGÃO GESTOR: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA EM C.A.U.Q (CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE) EM VIAS DANIFICADAS PELOS CONSERTOS DE VAZAMENTOS NAS TUBULAÇÕES SUBTERRÂNEAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE SENDO RESPEITADOS OS PROJETOS CONSTRUTIVOS.
EMPRESA FORNECEDORA RADIAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ Nº 85.150.985/0001-94
TOTAL ESTIMADO: R$ 244.658,50 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).
MODALIDADE: Pregão Presencial
VALIDADE DA ATA: 21/12/2023.

Timbó, 22/12/2022
WALDIR GIRARDI
Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

PRIMEIRA REPUBLICAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 67.2022 PMT

Publicação Nº 4588717

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 67/2022 PMT

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó/SC, através do Fundo Municipal de Trânsito, através da Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços e através da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola.
OBJETO: Contratação de mão de obra e fornecimento de material para a execução de manutenção e recuperação de pavimento asfáltico, com uso de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) em ruas diversas do Município de Timbó.
EMPRESA FORNECEDORA: RADIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 85.150.985/0001-94.
TOTAL ESTIMADO: R$ 1.964,250,00 (hum milhão, novecentos e sessenta e quatro mil reais e duzentos e cinquenta reais).
MODALIDADE: Pregão Presencial.
VALIDADE DA ATA: 21/12/2023.

Timbó, 22/12/2022.

BRUNA DE ANDRADE
Secretária de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços

ADILSON MESCH
Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola

SEGUNDA REPUBLICAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 44.2022 PMT

Publicação Nº 4588721

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 44/2022 PMT

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó, através da Fundação Municipal de Esportes, do Fundo Mun. de Reeq. e Melhoria da Policia Militar de Timbó, do Fundo Municipal de Defesa Civil de Timbó, do Fundo Municipal de Saúde de Timbó, do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola, do Fundo Municipal de Trânsito de Timbó, do Fundo Municipal do Meio Ambiente, do Serviço Autônomo Municipal de Águas e Esgoto, do Fundo Municipal de Educação, da Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços.
OBJETO: Contratação de Serviços em Pneus para atender as necessidades da Administração Direta e Indireta do Município.
EMPRESA FORNECEDORA: PAUL NUBER & FILHOS LTDA EPP. CNPJ Nº 86.375.300/0001-70.
TOTAL ESTIMADO: R$ 660.685,00 (seiscentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais)
MODALIDADE: Pregão Presencial.
VALIDADE DA ATA: 21/09/2023.

Timbó/SC, 22/09/2022.

MARCIO ELISIO	MARIA ANGELICA FAGGIANI	FÁBIO MELERE
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Esportes	Secretária de Fazenda e Administração (representando o Fumrepom)	Coordenador da Defesa Civil

ALFROH POSTAI	ALFREDO JOÃO BERRI	ADILSON MESCH
Secretário Municipal de Educação	Secretário de Saúde e Assistência Social	Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola

WALDIR GIRARDI Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Águas e Esgoto	BRUNA DE ANDRADE Secretária de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços

TERMO HOMOLOGAÇÃO TP 02.2023 FCT

Publicação Nº 4668032

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ - FCT
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

Tendo em vista a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, designada através das Portarias nº´s: 1263/2023 e 1265/2023 e suas alterações,

Homologo:

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Tomada de Preços nº 02/2023 FCT, o participante:

Vencedor (Valores expressos em R$)					
10001242938 - TTR CONSTRUCOES LTDA					
Item	**Qtd.**	**Und.**	**Preço Unit.**	**Preço Total**	**Produto**
1	1	SERVIÇO	597.439,47	597.439,47	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA RESTAURO, RECONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE CASA ENXAIMEL DO PARQUE JARDIM BOTÂNICO NAS CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE.
Total: TTR CONSTRUCOES LTDA - R$ 597.439,47					

Timbó/SC, 21 de março de 2023.

JORGE REVELINO FERREIRA
Diretor Presidente da Fundação de Cultura
e Turismo

Timbó Grande

Prefeitura

AVISO DE CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2023 O MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE TORNA PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, DA LEI 14.133/2021, QUE REALIZOU O CANCELAMENTO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, O QUAL SERIA CONTRATAR A EMPRESA ACN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TRÂNSITO LTDA

Publicação Nº 4667450

AVISO DE CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2023

O MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE torna público, com fundamento no artigo 75, da Lei 14.133/2021, que realizou o cancelamento do processo de Dispensa de licitação, o qual seria contratar a empresa ACN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TRÂNSITO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 73.628.307-05, com sede na Rua Celso Bayma, n° 511, Bairro Barreiros de São José – SC, para o FORNECIMENTO DE RÁDIO PORTATIL E CABO DE PROGRAMAÇÃO PARA USO DA POLÍCIA MILITAR, pelo valor de R$ 6.944,34 (Seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos). Sendo a mesma cancelada por aparecer propostas menores de empresas que possui convênio com a Polícia do estado.

Timbó Grande, em 21 de Março de 2023.

VALDIR CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 23/2023 O MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE TORNA PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, DA LEI 14.133/2021, QUE REALIZOU ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DRJ RADIO COMUNICAÇÃO LTDA

Publicação Nº 4667457

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 23/2023

O MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE torna público, com fundamento no artigo 75, da Lei 14.133/2021, que realizou abertura de processo de Dispensa de licitação, para contratação da empresa DRJ RADIO COMUNICAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 83.159.087/0001-71, com sede na Rua Braz Wanka, n° 090, Bairro Vila Nova de Blumenau – SC, para AQUISIÇÃO DE RÁDIO PORTATIL PARA USO DA POLÍCIA MILITAR, pelo valor de R$ 5.980,00 (Cinco mil novecentos e oitenta reais).

Timbó Grande, em 21 de Março de 2023.

VALDIR CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Três Barras

Prefeitura

EDITAL Nº 01/2023/CMDCA

Publicação Nº 4669290

Edital nº 01/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha suplementar indireta dos membros do Conselho Tutelar de Três Barras-SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Barras-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231/2022 na Lei Municipal n° 3172/2015, abre as inscrições para a escolha suplementar indireta dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Três Barras-SC, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.
1.1 Ficam abertas vagas para a função pública de membro suplente do Conselho Tutelar do Município de Três Barras-SC, para cumprimento de mandato até 09 de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Três Barras-SC, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.
1.3 Os candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar.
1.4 Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
1.5 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	Suplentes 05	40h	R$ 1.657,61

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h00min às 12h00min e das 13h10min às 17h00min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.
1.8 O sobreaviso prestado pelos Conselheiros Tutelares não será remunerado e tampouco objeto de compensação, por integrarem as atividades e competências do Conselho Tutelar.
1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 3.172 de 30 de março de 2015, ou a que a suceder.
1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei Municipal n. 3.172/2015, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
2.1 O processo de escolha suplementar indireta dos membros do Conselho Tutelar de Três Barras-SC ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal n. 3172/2015.
2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
I. Inscrição para registro das candidaturas;
II. A escolha dos novos suplentes ficará a cargo de eleição indireta, com voto secreto e direto, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA)
Parágrafo único. As etapas de capacitação e aplicação das provas de conhecimentos não ocorrerão devido à urgência deste processo.

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO
3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 3172/2015, a saber:
I. Reconhecida idoneidade moral;
II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. Residência no Município;
IV. Experiência mínima de 02 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
V. Conclusão do ensino médio (ou modalidade de ensino estabelecida na Lei Municipal);
VI. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
1. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX. não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
I. Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhado do título de eleitor e documento oficial com foto que contenha CPF;
II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
III. Certificado de quitação eleitoral[1];
IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual[2];
V. Certidão negativa da Justiça Eleitoral[3];
VI. Certidão negativa da Justiça Federal[4];
VII. Certidão da Justiça Militar da União[5];
1. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio ou superior;
IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado; ou
b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou
c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou
d) diploma ou certificado de conclusão curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO
4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
4.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições ficarão abertas do dia 22/03/2023 a 06/04/2023 em horário de atendimento ao público, 08:00hrsao 12:00hrs e 13:10hrs as 17:00hrs na Secretaria de Assistência Social avenida Rigesa – Três Barras/SC
5.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
5.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
5.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
5.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
5.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 3172/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
5.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.
5.8 A inscrição será gratuita.
5.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

Parágrafo Único. Os candidatos aprovados no processo do Edital n° 01/2023/CMDCA possui vaga garantida no novo processo Edital 01/2023, porém deverá passar pela etapa de eleição indireta, (voto)

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS
6.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
6.3 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornece dados inverídicos ou falsos.
6.4 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n.3172/2015, e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
6.5 A relação de inscrições deferidas será publicada no dia 10/04/2023, sua página eletrônica, Municipal.
6.6 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso ao CMDCA, de forma escrita e fundamentada, no período de 11/04/2023 no horário de atendimento ao público, das 8h00nin às 12h00min, na Secretaria de Assistência Social, avenida Rigesa,240 não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).
No mesmo prazo, qualquer pessoa da comunidade poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, conselhossocial@tresbarras.sc.gov.br, vedado o anonimato. A impugnação por pessoa da comunidade poderá, inclusive, ser em desfavor de candidato já indeferido, considerando o prazo concomitante para a apresentação das impugnações.
6.7 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará no dia 12/04/2023 a lista final dos candidatos aptos a participar da etapa de eleição indireta, com voto secreto e direto do CMDCA.
6.8 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidato.

7. DA PROPAGANDA ELEITORAL
7.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
7.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
7.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados. A campanha eleitoral se dará, portanto, entre os dias 13/04/2023 a 27/04/2023.
7.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
7.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:
I. Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
IV. A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V. A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
VI. A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
1. Confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
IX. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
X. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
1. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
2. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
3. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

7.6 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
I. Utilização de espaço na mídia;
II. Transporte aos eleitores;
III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

7.7 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
7.8 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.
7.9 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
7.10 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.
7.11 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8. DA ELEIÇÃO
8.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por eleição indireta, com voto secreto e direto do CMDCA, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
8.2 A eleição suplementar será realizada no dia 28/04/2023, no período da manhã no horário das 08:00hrs as 11:00hrs, a apuração dar-se-á das 11:00 hrs as 12:00 hrs, podendo ocorrer antecipação caso todos os membros tenham efetivado seu voto.
8.3 O local de votação será na sala de reunião da Secretaria de Assistência Social, situado na Av. Rigesa, 240 - Centro, Três Barras/SC
8.4 No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
8.5 Poderão votar os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
8.7 O voto é secreto e direto e o conselheiro votará em cabina indevassável.
8.8 O conselheiro votará uma única vez, em 1 (Um) candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
8.9 A votação se dará em urna de lona, cedida pela Justiça Eleitoral de Canoinhas.
8.10 A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.
8.11 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente e um Mesário.
8.15 Na ausência do Presidente o mesário substituirá o mesmo, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e

regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
8.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
8.17 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.
8.18 Não podem ser nomeados Presidente e Mesário:
I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
8.19 Os candidatos poderão indicar até 1 fiscal na seção eleitoral (local de votação), que deverá estar identificado por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deste à Comissão Especial Eleitoral até o dia 20/04/2023.

9. DA APURAÇÃO
9.1 A apuração dar-se-á na Sala de reunião da Secretaria de Assistência Social , imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, horário será das 11:00hrs as 12:00hrs, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.
9.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
9.3 Após o término das votações, o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.
9.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
9.5 Os candidatos assumirão o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
9.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
10.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01/05/2023, em Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos por ordem de classificação.
10.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por Ato reunião CMDCA pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
10.3 A posse dos candidatos suplentes eleitos será em reunião agendada pelo CMDCA.
10.4 Ocorrendo vacância do cargo do candidato suplente eleito, assumirá o próximo suplente que houver obtido o maior número de votos.

11. DO CALENDÁRIO

11.1 Calendários simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
21/03/2023	Publicação do Edital
22/03/2023 a 06/04/2023	Prazo para registro das candidaturas
10/04/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE.
10/04/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.
11/04/2023	Prazo ao candidato indeferido para proceder interposição de recurso junto ao CMDCA, bem como à população para impugnar candidatura diretamente no CMDCA.
12/04/2023	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos e da impugnação pela população, bem como de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida e que estarão aptos a participar da etapa de eleição.
13/04/2023 a 27/04/2022	Campanha Eleitoral
28/04/2023	Eleição
28/04/2023	Apuração dos votos
28/04/2023	Publicação do resultado apuração

11.2 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
12.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n.3172/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.
12.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
12.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
12.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
12.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
12.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
12.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
12.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
12.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.
12.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Três Barras, 17 de março de 2023.

Antônio Eduardo Martins Weinfurter
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA Três Barras/SC

[1] Disponível em http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
[2] Disponível em https://www.tjsc.jus.br/certidoes
[3] Disponível em http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais
[4] Disponível em http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa
[5] Disponível em https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 33/2023 - REABERTURA

Publicação Nº 4666789

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EA10C683F7E6D1218101FA8D774F2E559748AAE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS – SC.
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 33/2023.
EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº. 04/2023.
A Prefeitura Municipal de Três Barras – SC torna público que sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações da 8.883/94, torna publico que reabriu o prazo para recebimento da Documentação e Propostas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO DISCRIMINADO, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL, nos seguintes locais: CENTRO DE EVENTOS PREFEITO JOSE FELICIO DE SOUZA, NA E.R. CIRIACO FELICIO DE SOUZA, NA QUADRA POLIESPORTIVA LOCALIZADA NA RUA CIDADE DE VALINHOS, NA QUADRA POLIESPORTIVA LOCALIZADA NA RUA ETELVINA PIRES DE ALMEIDA, NA E.B. GUITA FEDERMANN E NA E.B. JOÃO PACHECO DE MIRANDA LIMA, em conformidade com a Pasta Técnica e disposições contidas no edital, passando a receber até as 09 h e 00 min. do dia 06 de abril de 2023,
Abertura: em reunião pública, na Prefeitura Municipal, às 09 h e 15 min. do dia 06 de abril de 2023.
Informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações, na Avenida Santa Catarina, nº. 616 Centro – telefone 47 3623-0121 – Três Barras - SC ou no site: http://tresbarras.sc.gov.br ícone "LICITAÇÕES ABERTAS".
Três Barras - SC, 20 de março de 2023.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI – PREFEITO MUNICIPAL
ANTONIO EDUARDO MARTINS WEINFURTER – JURIDICO
Código de registro no TC: EA10C683F7E6D1218101FA8D774F2E559748AAE1

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 40/2023

Publicação Nº 4666801

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EB48D6A2B63A549633546CFB343E2197D3019F3D

"AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO".
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS – SC.
Procedimento Licitatório nº. 40/2023 - Edital Pregão Eletrônico nº. 40/2023.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS – SC, CNPJ nº. 83.102.400/0001-35, sito à Avenida Santa Catarina, 616, Centro, fará realizar no dia 03/04/2023, às 08h00min, ato de abertura da licitação, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA MONTAR UMA SALA ESPECIAL DE ATENDIMENTO EXCLUSIVO DA PSE "PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL", do Município de Três Barras SC RECEBIMENTO DE PROPOSTAS até às 08h00min do dia 03/04/2023, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, Acesso identificado". Informações (47) 3623.0121. Cópia do edital no site http://tresbarras.sc.gov.br, ícone "LICITAÇÕES ABERTAS" e ainda no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Três Barras – SC, 20 de março de 2023.
LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI – PREFEITO MUNICIPAL
NILTON AVANIR HURMUS – PREGOEIRO
Código Registro TC: EB48D6A2B63A549633546CFB343E2197D3019F3D

Treviso

Prefeitura

DECRETO Nº 178/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667291

DECRETO Nº 178/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO DO EMPREGADO LUCIANO VIRGILIO MEIRELES LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 45, incisos XXII e XXIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado a partir de 21 de março de 2023 até 31 de março de 2023, o contrato de trabalho por tempo determinado do empregado LUCIANO VIRGILIO MEIRELES LIMA, ocupante do emprego de MÉDICO - ESF, vinculado a Estratégia Saúde da Família, da Secretaria de Saúde, dentro da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 21 de março de 2023.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 21 de março de 2023.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 179/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667297

DECRETO Nº 179/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

ENCERRA CONTRATO DE TRABALHO DO EMPREGADO LEANDRO BORGES LOCATELLI POR MOTIVO DE POSSE DE CARGO PÚBLICO INACUMULÁVEL DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 45, incisos II, XXII e XXIII da Lei Orgânica do Município, o Decreto nº 80/2023, de 15 de fevereiro de 2023 e o inciso V do Art. 72 da Lei Complementar Municipal nº 1029/2022, de 12 de agosto de 2022, e alterações posteriores,

DECRETA:
Art. 1º Fica encerrado contrato de trabalho do empregado LEANDRO BORGES LOCATELLI por motivo de posse de cargo público inacumulável de AUXILIAR ADMINISTRATIVO a partir de 21 de março de 2023.

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 21 de março de 2023.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 21 de março de 2023.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 163/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 4667303

PORTARIA Nº 163/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA JOANA DE FÁTIMA LEGNANI.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o Art. 45, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 152 caput, parágrafo 1º e o Art. 155 da Lei Municipal nº 1029/2022, de 12 de agosto de 2022, e ainda,

CONSIDERANDO, o levantamento realizado junto ao Departamento de Recursos Humanos, comprovando que no período aquisitivo não houve: penalidade disciplinar de suspensão e nem afastamento do cargo em virtude de: licença para tratar de interesses particulares; condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva; afastamento para servir a outro órgão da Administração de Municípios dos Estados, do Distrito Federal, da União, sem ônus para o Município de Treviso; e afastamento para o exercício de mandato eletivo,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 13 de março de 2023, referente ao período aquisitivo de 2019 a 2022, a servidora JOANA DE FÁTIMA LEGNANI, matrícula nº 2200-10, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de março de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 21 de março de 2023.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 21 de março de 2023.

ERNANY DA SILVA MORETI Secretário de Administração e Finanças

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 10-23 PREGÃO 02-23 (TINTAS, MATERIAIS PARA PINTURA

Publicação Nº 4668526

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2055 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 13 codigoCliente: 2055 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico
Para Aquisição de Bens
2/2023
Processo Administrativo: 10/2023

Ao Sr(a). tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela TEXTO JURÍDICO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NÃO CADASTRADO..

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão Eletrônico nº. 2/2023, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens

15830 - VALDECIR MANLIO MARIANI - ME

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
4	LIXA FERRO 100	UN	ALCAR ALCAR	145	R$4,98	R$722,10
8	SOLVENTE - 5 LITROS	GALÃO	LUXTON LUXTON	30	R$64,40	R$1.932,00
					Total do Fornecedor:	R$2.654,10

224251 - PORTO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	TINTA ACRÍLICA DO TIPO PREMIUM, 18 LITROS, CORES DIVERSAS.	BAL	SHOW LATA 18 L	200	R$200,00	R$40.000,00
2	SELADOR ACRILICO 18 LTS	BAL	SHOW LATA 18 L	36	R$77,50	R$2.790,00
3	FUNDO PREPARADOR PAREDES A BASE DE ÁGUA, 18 LITROS	BAL	SHOW LATA 18 L	22	R$95,00	R$2.090,00
5	MASSA ACRILICA, 18 LITROS	BAL	SHOW LATA 18 L	30	R$79,00	R$2.370,00
6	MASSA CORRIDA, 18 LITROS.	BAL	SHOW LATA 18 L	60	R$51,90	R$3.114,00
7	ESMALTE SINTÉTICO A/B, 3,6 LITROS, CORES DIVERSAS	GALÃO	MADEQUIMIC/ GALÃO 3.6	100	R$60,00	R$6.000,00
9	TINTA BRANCO FOSCO PISO 18 LTS	BAL	SHOW LATA 18 L	60	R$193,00	R$11.580,00
10	THINNER PU, 5 LITROS	GALÃO	MADEQUIMIC/ LATA 5 L	20	R$80,00	R$1.600,00
11	TINTA AUTOMOTIVA FERRO, 3,6 LITROS, CORES DIVERSAS	GALÃO	MADEQUIMIC/ GALÃO 3.6	120	R$74,50	R$8.940,00
12	THINER SINTÉTICO, 5 LITROS	GALÃO	MADEQUIMIC/ LATA 5 L	40	R$73,90	R$2.956,00
16	TINTA AUTOMOTIVA PU COM CATALIZADOR, 3,6 LITROS, CORES DIV.RSAS	GALÃO	MADEQUIMIC/ GALÃO 3.6	50	R$247,00	R$12.350,00
17	TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, 18 LITROS, COR BRANCA.	BAL	MADEVIA LATA 18 L	65	R$420,00	R$27.300,00
18	TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, 18 LITROS, COR AMARELA	BAL	MADEVIA LATA 18 L	47	R$450,00	R$21.150,00
					Total do Fornecedor:	R$142.240,00

224294 - BASTOS LICITAÇÕES LTDA.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
13	GARFO PARA ROLO DE PINTURA 23CM	UN	ROMA	50	R$14,97	R$748,50
14	PINCEL 3 POLEGADAS	UN	ROMA	76	R$11,94	R$907,44
15	BANDEJA PARA PINTURA MEDINDO NO MÍNIMO 32CM X 19CM	UN	ROMA	20	R$6,94	R$138,80
					Total do Fornecedor:	R$1.794,74

Treviso, 21 de março de 2023.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Treze de Maio

PREFEITURA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL N° 014/2023

Publicação Nº 4668426

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL N° 014/2023

O MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 82.928.672/0001-26, localizado na Avenida Sete de Setembro, 20, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JAILSO BARDINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal/1988 e Leis Municipais: LC nº 319/1999 e suas alterações, LC 334/2000 e suas alterações, torna público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL destinado a selecionar candidatos para contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em ESPECÍFICO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, com vistas ao prosseguimento do calendário escolar de 2023, em consonância com a legislação municipal vigente e com o disposto neste Edital e demais normas atinentes.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Esta chamada pública visa atender excepcional interesse público, pela oferta de serviços educacionais na rede municipal de ensino, haja vista que a realização do processo de alteração de carga horária temporária para professores efetivos e dos processos seletivos Nº 016/2021 e 003/2023 não supriram as vagas ofertadas. Friza-se que é indispensável a contratação temporária para a oferta dos serviços educacionais.

2 - LOCAL, HORÁRIO E ESCOLHA DE VAGAS DA CHAMADA PÚBLICA
2.1 LOCAL: Rua Frederico Bez Fontana, 120, Centro, anexo ao Centro de Educação Municipal Nair Formentin Silva, Centro - Treze de Maio/SC.
2.2 DATA: 23/03/2023 (quinta-feira);
2.3 HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES: 8:30h às 9:30h - entrega da documentação (Ficha de inscrição, Histórico Escolar, RG e CPF);
2.4 ESCOLHA DAS VAGAS: 10h do dia 23/03/2023 (quinta-feira), conforme classificação.

3 – DO QUADRO DE VAGAS

CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	REGIME JURÍDICO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	VAGAS
Auxiliar de Sala	Ensino médio	Estatutário	30h	R$ 1.365,56	01
Merendeira/ Serviços Gerais	Alfabetizado(a)	Estatutário	40h	R$ 1.534,61	01

3.1 A especificação das vagas acima citadas, bem como número de aulas, distribuição de turmas e locais de atuação encontra-se no Anexo III deste edital.

4 - CRITÉRIOS A SEREM SEGUIDOS PARA A SELEÇÃO
4.1 Vaga para Auxiliar de Sala:

1) Maior nível de escolaridade, contando com certificados de cursos de aperfeiçoamento na área de atuação;
2) Idade;
3) Sorteio.

4.2 Vaga para Merendeira/Serviços Gerais:

4) Maior nível de escolaridade, contando com certificados de cursos de aperfeiçoamento na área de atuação;
5) Idade;
6) Sorteio.

OBS. Os Candidatos devem apresentar documentos em original que comprovem as exigências para o cargo e para a seleção.

5 – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Os interessados devem apresentar a documentação no dia do chamamento que comprovem os itens citados nos critérios para seleção e habilitação para o cargo, conforme o disposto no quadro de vagas e no item critérios para seleção.
5.2 O presente chamamento público EMERGENCIAL destina-se à admissão em caráter temporário para suprir vagas não preenchidas nos processos seletivos Nº 016/2021 e 003/2023.
5.3 O regime de trabalho será de contrato temporário, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, podendo ser rescindindo nos termos da Legislação Municipal.
Este Edital entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Treze de Maio (SC), 21 de março de 2023.

Jailso Bardini
Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA CONTRATAÇÃO:

1) Identidade;
2) CPF;
3) Comprovante de residência;
4) Carteira de Trabalho;
5) Número de cadastro no PIS/PASEP;
6) Reservista Militar (sexo masculino);
7) Carteira Nacional de Habilitação (se houver);
8) Certidão de nascimento, casamento ou união estável;
9) Se tiver filhos menores de 14 anos, trazer: CPF, RG e Certidão de Nascimento;
10) Se tiver algum outro dependente que declarou ou para futura declaração de IRRF, trazer Certidão de nascimento, CPF e RG dos dependentes e informar grau de parentesco;
11) Certidão de Antecedente Criminal para Fins Empregatícios – retirar no site: https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php?string_cpf=12547104938 ;
12) Título de Eleitor;
13) Certidão de quitação eleitoral – retirar no site: https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral ou fazer requerimento no site: https://apps.tre-sc.jus.br/pae-protocolo/cartorio-virtual-atendimento-eleitor ;
14) Diploma do Curso na área de formação (se houver);
15) Histórico Escolar;
16) Certificado de cursos de aperfeiçoamento e/ou formações da área de atuação com carga horária;
17) Carteira de Habilitação da área profissional – se necessário;
18) Declaração de acúmulo de cargos (pode ser preenchida no momento da contratação);
19) Declaração Negativa de Bens (pode ser preenchida no momento da contratação) ou a declaração do IRRF do ano anterior.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CHAMADA PÚBLICA EMERGENCIAL

Dados do candidato:

a) Nome completo: _____
b) Data de Nascimento: _____/_____/_____
c) RG.: _____
d) CPF: _____
e)Endereço:_____
f) Telefone para contato: ( ) _____ ( ) _____
h) Cargo pretendido: _____
i) Escolaridade: _____

Treze de Maio, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato

Assinatura do servidor SME

ANEXO III

QUADRO DE VAGAS

CARGO: AUXILIAR DE SALA

U.E.	TURNO	C.H.	LOCALIZAÇÃO
CEI Gente Miúda	Matutino 06h45 às 12h45	30h	Rua Adelinda Bez Fontana Nandi, 425 – Centro

CARGO: SERVIÇOS GERAIS/MERENDEIRA

U.E.	TURNO	C.H.	LOCALIZAÇÃO
CEM Professora Nair Formentin Silva	06h30 – 10h 13h – 17h30	40h	Rua Frederico Bez Fontana, 120 – Centro

Treze Tílias

Prefeitura

DECRETO 2929

Publicação Nº 4668634

DECRETO Nº 2.929 DE 20 DE MARÇO DE 2023

APROVA IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO "RECANTO DAS PALMEIRAS" NO MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS, COM ENCARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RUDI OHLWEILER, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 23/2007 – Plano Diretor de Treze Tílias, em seus artigos 97 e seguintes,

DECRETA:
Artigo 1º. Nos termos do artigo 98 do Plano Diretor, aprovação do Loteamento "RECANTO DAS PALMEIRAS", representado pela Incorporadora Recanto das Palmeiras, no terreno registrado sob matrícula nº 14.386, situado na Linha Babenberg, interior do Município de Treze Tílias/SC.

Artigo 2º. Diante da apresentação de todos os documentos exigidos para a implantação do loteamento, e sendo estes documentos conferidos e autorizados pelos órgãos competentes, bem como, considerando a existência da Licença Ambiental de Instalação nº 3271/2021, o mesmo possui todas as condições para ser executado.

Artigo 3º. As obras deverão ser realizadas conforme os projetos aprovados e cronograma físico de execução das obras do Loteamento, nos termos do §2º do art. 61 da Lei Complementar nº 23/2007, constantes no Projeto de Loteamento, compreendendo:

- Instalações provisórias;
- Terraplanagem;
- Rede pluvial e drenagem;
- Rede de água tratada e esgotamento sanitário;
- Rede elétrica e posteamento;
- Marcação de quadras e lotes;
- Pavimentação de ruas em paver e pavimentação de passeios em concreto.

Artigo 4º. O prazo para Execução das etapas acima descritas seguirá o cronograma físico da obra e não poderá ser superior a 02 (dois) anos, nos termos do Plano Diretor do Município.

Artigo 5º. A área a ser loteada compreende a metragem de 35.616,43m².

Artigo 6º. As áreas que passarão a integrar o domínio do município no ato do seu registro são:

- Áreas de ruas compreendendo 8.385,50m²;
- Área Institucional/utilidade pública compreendendo 2.849,31m²;
- Área Verde compreendendo 2.493,15m²;

Artigo 7º. Para fins de garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana exigida para o loteamento, deverá ser cumprido o Termo de Caucionamento, caucionando um percentual da área total do loteamento, cujo valor corresponda ao custo dos serviços e obras.

Artigo 8º. Após o registro do projeto de loteamento, o loteador deverá transferir ao Município, mediante escritura pública e sem qualquer ônus ou encargo para este, os domínios das vias de circulação e das demais áreas especificadas no artigo 6º deste Decreto.

Artigo 9º. A aprovação do projeto de arruamento, loteamento ou desmembramento não implica em responsabilidade, por parte da Prefeitura Municipal, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área arruada, loteada ou desmembrada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeçam aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou as disposições legais aplicáveis.

Artigo 10. A execução das obras será de responsabilidade do proprietário do loteamento, ficando a Prefeitura Municipal desobrigada da prestação de todo e qualquer tipo de serviço referente à implantação do loteamento.

Artigo 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Treze Tílias/SC, 20 de março de 2023.

RUDI OHLWEILER
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto no Diário oficial dos Municípios.

DAIANE ZAMBONI ROFNER
Secretária de Administração e Finanças

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2023 – TOMADA DE PREÇOS - 01/2023

Publicação Nº 4667042

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS

Processo Licitatório nº 39/2023 – TOMADA DE PREÇOS - 01/2023

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para realizar obra de execução de um muro de contenção para a Escola Irmã Filomena Rabelo, localizada na Rua Dr. Ivo D'Aquino, em Treze Tílias/SC

O recebimento dos envelopes contendo a "proposta" e "documentação" será até as 09h00 min do dia 06/04/2023, sendo que a abertura e o julgamento do processo licitatório serão no mesmo dia e horário, na Sala de Reuniões da Prefeitura de Treze Tílias, situada na Praça Ministro Andreas Thaler, 25, Centro, Treze Tílias, CEP 89650-000. Mesmo local onde pode ser obtido o edital na íntegra. Maiores informações no telefone (49) 35370166 e www.trezetilias.atende.net.
RUDI OHLWEILER
Prefeito

Tubarão

PREFEITURA

DECRETO Nº 6.832, DE 20 DE MARÇO DE 2023.AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 384.205,00 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E CINCO REAIS

Publicação Nº 4669243

DECRETO Nº 6.832, DE 20 DE MARÇO DE 2023.
AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 384.205,00 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E CINCO REAIS).
O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no exercício das atribuições que lhe são conferidas através da Lei nº 5.844/2022, DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abertura de crédito suplementar por conta de provável excesso de arrecadação totalizando o valor de R$ 384.205,00 (Trezentos e Oitenta e Quatro Mil, Duzentos e Cinco Reais), a saber:

Entidade: Prefeitura Municipal de Tubarão
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 32001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Proj/Ativ.: 1.008 – Obras de Infraestrutura Viária
Elem.: 4.4.90.(1.700.0000.1096) – Aplicações Diretas..... ..... R$ 384.205,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, por conta de provável excesso de arrecadação totalizando o valor de R$ 384.205,00 (Trezentos e Oitenta e Quatro Mil, Duzentos e Cinco Reais), conforme abaixo discriminado:

a) (1.700.0000.1096) - PMT - Pavimentação de Ruas em Área Rural do Município - CONT. REPASSE Nº 912303/2021-MDR..... .....R$ 384.205,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 20 de março de 2023.

GELSON JOSÉ BENTO Prefeito Municipal Interino		JAIRO DOS PASSOS CASCAES Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA PMT Nº 1.249, DE 20 MARÇO DE 2023. NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

Publicação Nº 4668913

PORTARIA PMT Nº 1.249, DE 20 MARÇO DE 2023.
NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 28.339/2022;

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR o servidor RAFAEL MARQUES, CPF nº 429.3XX.XX9-68, Superintendente Técnico, da Agência Reguladora de Saneamento de Tubarão - AGR, como FISCAL e GESTOR do Contrato n° 002/2023, Pregão Presencial nº 001/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de topografia e hídrico que serão realizados nos rios Caruru, dos Corrêas e do Pouso no Município de Tubarão especificações constantes nos anexos que integram o edital de Pregão Presencial instrumento em todos os seus termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 20 de março de 2023.

GELSON JOSÉ BENTO Prefeito Municipal Interino		JAIRO DOS PASSOS CASCAES Secretário de Gestão Municipal

PORTARIA PMT Nº 1.250, DE 20 DE MARÇO DE 2023. PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Publicação Nº 4669245

PORTARIA PMT Nº 1.250, DE 20 DE MARÇO DE 2023.
PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com as disposições da Lei n° 3.511/2010, de 22 de julho de 2010,

CONSIDERANDO os documentos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 071/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nomeada pela Portaria n° 869/2022;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para emissão do Relatório Conclusivo mencionado nos autos, conforme legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, 20 de março de 2023.

GELSON JOSÉ BENTO Prefeito Municipal Interino		JAIRO DOS PASSOS CASCAES Secretário de Gestão Municipal

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUBARÃO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 14/2023

PROCESSO Nº 13/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023

Homologação 21/03/2023

Contratante : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUBARÃO - CNPJ nº 13.667.230/0001-50

Contratada : CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRESCENDO E APRENDENDO LTDA - CNPJ nº 45.262.324/0001-36

Objeto : Credenciamento de Instituições de Ensino da Rede Privada, regularmente constituída, cujas unidades de atendimento estejam localizadas em Tubarão, interessadas em firmar com a Administração Municipal contrato para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, da Educação Infantil, atendidas as condições de participação estabelecidas neste instrumento.

Despesa : Sem despesa cadastrada

Valor : R$1.340.450,00

Vigência : 21/03/2023 até 31/01/2024

Data da Assinatura : 21/03/2023

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUBARÃO

Extrato de Publicação

Inexigibilidade de licitação nº 12/2023

Processo Administrativo nº 13/2023

Data de Homologação : 21/03/2023

Valor Total : R$1.340.450,00

Fornecedor : CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRESCENDO E APRENDENDO LTDA

CNPJ : 45.262.324/0001-36

Objeto : Credenciamento de Instituições de Ensino da Rede Privada, regularmente constituída, cujas unidades de atendimento estejam localizadas em Tubarão, interessadas em firmar com a Administração Municipal contrato para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, da Educação Infantil, atendidas as condições de participação estabelecidas neste instrumento.

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 15/2023

PROCESSO Nº 98/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

Homologação 23/08/2022

Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO - CNPJ nº 82.928.656/0001-33

Contratada : L B AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ nº 02.249.230/0001-14

Objeto : REGISTRO DE PREÇOS visando eventual Contratação de empresa para locação de veículos tipo automóvel (sedan ou hatch e pick-up) sem motorista, com fabricação não superior a dois anos, com quilometragem livre, seguro total sem franquia, com a finalidade de atender demandas de diversos órgãos do Município de Tubarão, Fundações e Autarquia Municipal., conforme requisitado no memorando (1Doc) Processo Licitatório n°10/2022.

Despesa : 3.3.90. 2.010 - (94) 34.001 SECRETARIA DE URBANISMO

Valor : R$25.080,00

Vigência : 21/03/2023 até 20/03/2024

Data da Assinatura : 21/03/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E IL 12-23 PROC 13-23

Publicação Nº 4669238

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUBARÃO

CNPJ: 13.667.230/0001-50 **Telefone:** (48) 3621-9400
Endereço: Rua Isaac Newton, 194 - CENTRO
CEP: 88701-280 - Tubarão

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 12/2023

Processo Adm.: 13/2023
Data do Processo: 21/03/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 25, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 13/2023
b) Nr. Licitação: 12/2023 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 21/03/2023
e) Objeto da Licitação: *Credenciamento de Instituições de Ensino da Rede Privada, regularmente constituída, cujas unidades de atendimento estejam localizadas em Tubarão, interessadas em firmar com a Administração Municipal contrato para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, da Educação Infantil, atendidas as condições de participação estabelecidas neste instrumento.*

Participante: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRESCENDO E APRENDENDO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Periodo integral (creche I) (março à dezembro)	300,000	UN	830,00	249.000,00
2	Periodo parcial (creche I) (março à dezembro)	20,000	UN	415,00	8.300,00
3	Periodo integral (creche II) (março à dezembro)	350,000	UN	830,00	290.500,00
4	periodo parcial (creche II) (março à dezembro)	20,000	UN	415,00	8.300,00
5	Periodo integral (creche III) (março à dezembro)	200,000	UN	830,00	166.000,00
6	Periodo parcial (creche III) (março à dezembro)	20,000	UN	415,00	8.300,00
7	Periodo integral (creche IV) (março à dezembro)	200,000	UN	830,00	166.000,00
8	Periodo parcial (creche IV) (março à dezembro)	20,000	UN	415,00	8.300,00
9	Periodo integral (Pré I) (março a dezembro)	200,000	UN	830,00	166.000,00
10	Periodo parcial (Pré I) (março à dezembro)	20,000	UN	415,00	8.300,00
11	Periodo integral (Pré II) (março à dezembro)	200,000	UN	830,00	166.000,00
12	Periodo parcial (Pré II) (março à dezembro)	20,000	UN	415,00	8.300,00
13	Periodo integral (creche I) (janeiro de 2024)	25,000	UN	830,00	20.750,00
14	Periodo parcial (creche I) (janeiro de 2024)	2,000	UN	415,00	830,00
15	Periodo integral (Creche II) (janeiro 2024)	30,000	UN	830,00	24.900,00
16	Periodo parcial (creche II) (janeiro de 2024)	2,000	UN	415,00	830,00
17	Periodo integral (creche III) (janeiro 2024)	15,000	UN	830,00	12.450,00
18	Periodo parcial (creche III) (janeiro de 2024)	2,000	UN	415,00	830,00

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
19	Periodo integral (creche IV) (janeiro de 2024	15,000	UN	830,00	12.450,00
20	Periodo parcial (creche IV) (janeiro de 2024)	2,000	UN	415,00	830,00
21	Periodo integral (Pré I) (janeiro de 2024)	15,000	UN	830,00	12.450,00
22	Periodo parcial (Pré I) (janeiro de 2024)	2,000	UN	415,00	830,00

Total do Participante: 1.340.450,00

Total Geral: 1.340.450,00

Tubarão, 21/03/2023

.....

MAURICIO DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE

.....

Assinatura do Responsável

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Tunápolis

Prefeitura

PORTARIA Nº 6228/2023

Publicação Nº 4669461

PORTARIA Nº. 6.228/2023
Em 20 de Março de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica e Lei complementar nº 13/2006, Art. 48 e respectivas alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS a Servidora ILAINE MARTA SPANIOL MOMBACH, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, por direito adquirido, nos dias 20.03.2023 à 08.04.2023, 20 (vinte) dias, relativo ao período aquisitivo 01.07.2021 à 30.06.2022, ficando quites referido período aquisitivo.
Art. 2º. Conforme preconiza o Artigo 49, as férias poderão ser interrompidas com justificativa Superior e concordância do Servidor e registradas para futura compensação, anexando o devido registro ponto.
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 20 de Março de 2023.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável RH

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 6229/2023

Publicação Nº 4669462

PORTARIA Nº. 6.229/2023
Em 20 de Março de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica e Lei complementar nº 13/2006, Art. 48 e respectivas alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS a Servidora SILIANE MEIER, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, por direito adquirido, nos dias 20.03.2023 à 29.03.2023, 10 (dez) dias, relativo ao período aquisitivo 14.03.2022 à 13.03.2023, restando ainda 20 (vinte) dias do referido período aquisitivo.
Art. 2º. Conforme preconiza o Artigo 49, as férias poderão ser interrompidas com justificativa Superior e concordância do Servidor e registradas para futura compensação, anexando o devido registro ponto.
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 20 de Março de 2023.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável RH

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 6230/2023

Publicação Nº 4669473

PORTARIA Nº. 6.230/2023
Em 20 de Março de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica e Lei complementar nº 13/2006, Art. 48 e respectivas alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER ABONO DE FÉRIAS a Servidora ELOISA THOMAS, ocupante do cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO, por direito adquirido, abono de 10 (dez) dias, relativo ao período aquisitivo de 18/01/2022 à 17/01/2023, restando ainda 20 (vinte) dias do referido período aquisitivo.
Art. 2º. Conforme preconiza o Artigo 49, as férias poderão ser interrompidas com justificativa Superior e concordância do Servidor e registradas para futura compensação, anexando o devido registro ponto.
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 20 de Março de 2023.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável RH

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

PORTARIA Nº 6231/2023

Publicação Nº 4669474

PORTARIA Nº. 6.230/2023
Em 20 de Março de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica e Lei complementar nº 13/2006, Art. 48 e respectivas alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER ABONO DE FÉRIAS a Servidora ELOISA THOMAS, ocupante do cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO, por direito adquirido, abono de 10 (dez) dias, relativo ao período aquisitivo de 18/01/2022 à 17/01/2023, restando ainda 20 (vinte) dias do referido período aquisitivo.
Art. 2º. Conforme preconiza o Artigo 49, as férias poderão ser interrompidas com justificativa Superior e concordância do Servidor e registradas para futura compensação, anexando o devido registro ponto.
Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tunápolis
Em 20 de Março de 2023.
MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal

JAQUELINE SCHWENGBER
Responsável RH

Esta portaria foi publicada na
Presente data.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria Interna

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 12.2023

Publicação Nº 4669351

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS

PORTARIA Nº 12/2023.

Em 22 de Março de 2023.

Autoriza a participação de representantes no XXIII Marcha dos Legislativos Municipais a realizar-se nos dias 25 a 28 de Abril do corrente ano em Brasília-DF, e dá outras providências.

LEANDRO BORTOLINI, Presidente da Câmara de Vereadores de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno Cameral, RESOLVE:

Art. 1º Ficam autorizados o Vereador Renato Gluitz e a servidora Monalisa Schorr, ocupante do cargo de secretaria executiva a participarem na XXIII Marcha dos Legislativos Municipais a realizar-se nos dias 25 a 28 de Abril do corrente ano em Brasília-DF.

Art. 2º Para a participação na Marcha referido no art. 1º, fica autorizado o pagamento diária a cada participante, com amparo na Resolução nº 03/2023 de 13 de Março de 2023.

Art. 3º As despesas com transporte, inscrições e diárias, correrão a conta de dotação orçamentária especifica.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, SC.
Em 22 de março de 2023.

Assinado de forma digital por
LEANDRO BORTOLINI:07797072906
Dados: 2023.03.22 07:10:26 -03'00'

LEANDRO BORTOLINI
Presidente

Rua da Matriz, 53 - Centro - CEP:89898-000 - Fone: (49) 3632.1300 - E-mail: camaradevereadores@tunápolis.sc.gov.br

Turvo

Prefeitura

DECRETO 22/2023

Publicação Nº 4666739

DECRETO Nº 22/23, de 13 de Março de 2023.

SUPLEMENTA DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRO CIRIMBELLI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 2.502/22 (Lei Orçamentária Anual), de 15.12.2022.
DECRETA

Art. 1º. Fica suplementado o crédito orçamentário vigente do Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), assim classificados:
11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0046.2.051 Manutenção do Fundo de Saúde e SF e ACS
3.3.90.00.00.00.00.00 0156 (011) Aplicações Diretas ..... R$ 60.000,00

Art. 2°. A execução do disposto no art. 1º correrá à conta do excesso de arrecadação da fonte de recursos 0156 (recursos estaduais da saúde).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo - SC, 13 de Março de 2023.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

José Tadeu Arceno – Secretaria de Administração e Finanças.

EXTRATO.CONTRATO.08.2023-FMS

Publicação Nº 4668751

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 334FE9F7B57EB8193786BE3FA12C56E1A4C7A215

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TURVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Termo de Contrato nº: 08/2023 - FMS
Objeto: O objeto do presente instrumento contratual é contratação de empresa para fornecimento de cartuchos e toners para impressoras das Secretarias de Educação, Saúde e Administração e Finanças, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e demais condições constantes no edital, anexos e valores constantes na proposta de preços.
Contratada: APICEBR COMERCIAL EIRELI
Vigência: 21/03/2023 a 31/12/2023
Modalidade: Carta Convite nº 18/2023
Valor: R$ 7.110,00 (sete mil cento e dez reais).
Dotação Orçamentaria
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.051 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e SF e ACS
3.3.90.00.00.00.00.00 0002(9)
Turvo /SC, 21 de março de 2023.
Renata Pacheco Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO.CONTRATO.09/2023

Publicação Nº 4668825

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4BC64FA5209C5EA9DD4F7B6F6D02C3EFD5FEAC7B

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TURVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Termo de Contrato nº: 09/2023 - FMS
Objeto: O objeto do presente instrumento contratual é contratação de empresa para fornecimento de cartuchos e toners para impressoras das Secretarias de Educação, Saúde e Administração e Finanças, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e demais condições constantes no edital, anexos e valores constantes na proposta de preços.
Contratada: FINE COMERCIAL DE INFORMATICA LTDA - ME
Vigência: 21/03/2023 a 31/12/2023
Modalidade: Carta Convite nº 18/2023
Valor: R$ 10.190,00 (dez mil cento e noventa reais).
Dotação Orçamentaria
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.051 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e SF e ACS
3.3.90.00.00.00.00.00 0002(9)
Turvo /SC, 21 de março de 2023.
Renata Pacheco Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO.CONTRATO.10.2023-FMS

Publicação Nº 4668863

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 08A6FE139A6AEE1069845B7507CB00531F5B1519

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TURVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Termo de Contrato nº: 10/2023 - FMS
Objeto: O objeto do presente instrumento contratual é contratação de empresa para fornecimento de cartuchos e toners para impressoras das Secretarias de Educação, Saúde e Administração e Finanças, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e demais condições constantes no edital, anexos e valores constantes na proposta de preços.
Contratada: SP INFORMÁTICA LTDA
Vigência: 21/03/2023 a 31/12/2023
Modalidade: Carta Convite nº 18/2023
Valor: R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais).
Dotação Orçamentaria
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.051 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e SF e ACS
3.3.90.00.00.00.00.00 0002(9)
Turvo /SC, 21 de março de 2023.
Renata Pacheco Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO.CONTRATO.11.2023-FMS

Publicação Nº 4668894

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1DAE311CA3C68909277AE44BAC21A22CC897FECB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TURVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Termo de Contrato nº: 11/2023 - FMS
Objeto: O objeto do presente instrumento contratual é contratação de empresa para fornecimento de cartuchos e toners para impressoras das Secretarias de Educação, Saúde e Administração e Finanças, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e demais condições constantes no edital, anexos e valores constantes na proposta de preços.
Contratada: MARCIO MARTINS DE MORAES - ME
Vigência: 21/03/2023 a 31/12/2023
Modalidade: Carta Convite nº 18/2023
Valor: R$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentaria
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.051 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e SF e ACS
3.3.90.00.00.00.00.00 0002(9)
Turvo /SC, 21 de março de 2023.
Renata Pacheco Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO.CONTRATO.26.2023

Publicação Nº 4668516

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6AD2072DF992D4AAB4ED2D4E1D111722B100CD25

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TURVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Termo de Contrato nº: 26/2023
Objeto: O objeto do presente instrumento contratual é contratação de empresa para fornecimento de cartuchos e toners para impressoras das Secretarias de Educação, Saúde e Administração e Finanças, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e demais condições constantes no edital, anexos e valores constantes na proposta de preços.
Contratada: SP INFORMÁTICA LTDA
Vigência: 21/03/2023 a 31/12/2023
Modalidade: Carta Convite nº 18/2023
Valor: R$ 21.770,00 (vinte e um mil setecentos e setenta reais).
Dotação Orçamentaria
04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2.005 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
3.3.90.00.00.00.00.00 0080(16)
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2.010 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.00 0001(49)
Turvo /SC, 21 de março de 2023.
Sandro Cirimbelli
Prefeito Municipal

EXTRATO.CONTRATO.27.2023

Publicação Nº 4668575

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0C613039D32FF70E5D538FC987CFCDE5E9FA5728

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TURVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Termo de Contrato nº: 27/2023
Objeto: O objeto do presente instrumento contratual é contratação de empresa para fornecimento de cartuchos e toners para impressoras das Secretarias de Educação, Saúde e Administração e Finanças, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e demais condições constantes no edital, anexos e valores constantes na proposta de preços.
Contratada: MARCIO MARTINS DE MORAES - ME
Vigência: 21/03/2023 a 31/12/2023
Modalidade: Carta Convite nº 18/2023
Valor: R$ 21.693,00 (vinte e um mil seiscentos e noventa e três reais).
Dotação Orçamentaria
04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2.005 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
3.3.90.00.00.00.00.00 0080(16)
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2.010 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.00 0001(49)
Turvo /SC, 21 de março de 2023.
Sandro Cirimbelli
Prefeito Municipal

EXTRATO.CONTRATO.28.2023

Publicação Nº 4668664

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DFE1128957D967E0012BD9A7C69D86CABF15D047

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TURVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Termo de Contrato nº: 28/2023
Objeto: O objeto do presente instrumento contratual é contratação de empresa para fornecimento de cartuchos e toners para impressoras das Secretarias de Educação, Saúde e Administração e Finanças, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e demais condições constantes no edital, anexos e valores constantes na proposta de preços.
Contratada: FINE COMERCIAL DE INFORMATICA LTDA - ME
Vigência: 21/03/2023 a 31/12/2023
Modalidade: Carta Convite nº 18/2023
Valor: R$ 18.713,00 (dezoito mil setecentos e treze reais).
Dotação Orçamentaria
04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2.005 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
3.3.90.00.00.00.00.00 0080(16)
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2.010 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.00 0001(49)
Turvo /SC, 21 de março de 2023.
Sandro Cirimbelli
Prefeito Municipal

EXTRATO.CONTRATO.29.2023

Publicação Nº 4668677

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1863731E18218004CF68C4473092D2AA8C3544AF

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TURVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Termo de Contrato nº: 29/2023
Objeto: O objeto do presente instrumento contratual é contratação de empresa para fornecimento de cartuchos e toners para impressoras das Secretarias de Educação, Saúde e Administração e Finanças, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e demais condições constantes no edital, anexos e valores constantes na proposta de preços.
Contratada: APICEBR COMERCIAL EIRELI
Vigência: 21/03/2023 a 31/12/2023
Modalidade: Carta Convite nº 18/2023
Valor: R$ 21.830,00 (vinte e um mil oitocentos e trinta reais).
Dotação Orçamentaria
04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2.005 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
3.3.90.00.00.00.00.00 0080(16)
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2.010 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.00 0001(49)
Turvo /SC, 21 de março de 2023.
Sandro Cirimbelli
Prefeito Municipal

União do Oeste

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023

Publicação Nº 4666709

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2023

PROCESSO Nº 10/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023

VALIDADE DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: A contar da data de sua assinatura e publicação, a Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) Meses.

Aos vinte e um dias do mês de março de 2023 o Município de União do Oeste, inscrito no CNPJ sob n.º 78.505.591/0001-46, com sede na Avenida São Luiz n. 531, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. PRODUTORA BOOP LTDA, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, Decreto municipal n.º 206/2007 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 10/2023, RESOLVE: Registrar o(s) preço(s) da empresa PRODUTORA BOOP LTDA, de acordo com a classificação nos itens por ela alcançados, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços de REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CAPTAÇÃO DE IMAGENS (AUDIOVISUAL), FILMAGENS (TOMADAS), FOTOS, FILMAGEM E TRANSMISSÃO AO VIVO, EDIÇÃO E PRODUÇÃO DE VT'S COM VÍDEOS E ÁUDIOS FORNECIDOS E GRAVAÇÃO DE MENSAGENS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE - SC, VISANDO POSSIVEIS AQUISIÇÕES FUTURAS, conforme item descrito no quadro abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Total
01	30	UN	EDIÇÃO E PRODUÇÃO DE VT'S, COM VÍDEOS/ÁUDIOS FORNECIDOS PELA CONTRATADA, TEMPO FINAL APROXIMADO 01 MINUTOS A 02 MINUTOS.	R$ 350,00	10.500,00
02	20	UN	TOMADA DE IMAGENS COM DRONE, REGISTRO COM FOTOS E VÍDEO. TEMPO APROXIMADO DE GRAVAÇÕES 2H (DUAS HORAS/DIA).	R$ 450,00	9.000,00
03	10	UN	TOMADA DE IMAGENS COM DRONE E CÂMERA NO LOCAL DO EVENTO, NO MÍNIMO 2 CÂMERAS, REGISTRO COM FOTOS DURANTE TODO EVENTO.EM AMBIENTE INTERNO E EXTERNO. TEMPO APROXIMADO DE GRAVAÇÕES 05HRS (CINCO HORAS/DIA). O CONTRATADO DEVE FORNECER ARQUIVO DE FOTOS E CAPTAÇÃO DAS IMAGENS, ENTREGUE EM PEN-DRIVE OU LINK DIGITAL PARA O SETOR DE COMUNICAÇÃO.	R$ 2.800,00	28.000,00
04	40	UN	TOMADA DE IMAGENS COM CÂMERAS. TEMPO APROXIMADO DE GRAVAÇÕES 3H (TRÊS HORAS/DIA).	R$ 800,00	32.000,00
05	24	UN	GRAVAÇÃO DE ÁUDIO/VOZ E VÍDEO DE/COM INFORMATIVOS DO PREFEITO E OU SECRETÁRIOS CONFORME A DEMANDA DE CADA SECRETARIA. TEMPO APROXIMADO (30 MIN A 1 HORA).	R$ 2.000,00	48.000,00
06	10	UN	COBERTURA OFICIAL DE EVENTOS COM TRANSMISSÃO DE QUALIDADE VIA INTERNET. TEMPO APROXIMADO DE COBERTURA DE 04HRS (QUATRO HORAS/DIA). O CONTRATADO DEVE SE RESPONSABILIZAR PELA ESTRUTURA COM EQUIPAMENTOS.	R$ 2.500,00	25.000,00
07	10	UN	SERVIÇO DE FOTOGRAFIA COM CÂMERA PROFISSIONAL, FORNECIMENTO DE ARQUIVO DIGITAL PARA DIVULGAÇÃO. TEMPO APROXIMADO DE 03HRS (TRÊS HORAS/DIA). O CONTRATADO DEVE FORNECER ARQUIVOS DE FOTOS ENTREGUE EM PENDRIVE O LINK PARA O SETOR DE COMUNICAÇÃO.	R$ 1.100,00	11.000,00
08	170	UN	PRESTAÇAÕ DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ARTES PARA ASMÍDIAS SOCIAIS.	R$ 25,00	4.250,00

09	20	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, VEICULAÇÃO, PLANEJAMENTO, PESQUISA, PRODUÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, TELEVISÃO, RÁDIO E INTERNET.	R$ 850,00	17.000,00

1.2 – A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento será responsável pela organização dos serviços prestados.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) Meses a contar da data de sua assinatura e publicação.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do Município de União do Oeste, Estado de Santa Catarina.

3.2. O gerenciador da presente ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados.

3.3 Nesse sentido, a Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração deverá convocar o fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sendo revogada a presente ata de registro de preços, sendo então convocado os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

3.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento, com documentação que faz prova, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá ainda:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento procedendo a revogação da ata de registro de preços e,

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4. DO CONTRATO

4.1. Durante o prazo de validade da presente ata, a empresa PRODUTORA BOOP LTDA, a critério do Município de União do Oeste, de acordo com necessidade, será intimada para prestar os serviços, sendo os mesmos requeridos através de Autorização de Fornecimento, estando as obrigações assumidas vinculadas à esta Ata.

4.2. Se o fornecedor recusar-se a prestar os serviços requeridos, sem justificativa por escrito, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitar-se-á às penalidades legalmente estabelecidas.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal ou através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente da contratada, em até 02 parcelas por campeonato realizado, mediante súmulas dos jogos e nota fiscal devidamente recebida e aceita pelo órgão responsável da Prefeitura.
5.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação do orçamento municipal vigente, com as seguintes classificações:

Órgão – 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Unidade 01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Projeto Atividade – 2.034 – MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Cód. Red. 12 – Aplicações Diretas 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 0.1.00.1100.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

6.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. prestar os serviços quando requeridos pela Administração Municipal;

7.2. providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

7.3. manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão n.º 10/2023

7.4. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, designa como Gestor e Fiscal desta Ata, o Senhor MARCOS VIDMAR, Secretário de Administração, Finanças e Planejamento, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização do objeto, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no referido edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da presente ata:
a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
b) Ensejar o retardamento da execução das obrigações assumidas nesta Ata;
c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
f) Cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, a Administração Municipal, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas no edital Pregão Presencial nº 10/2023 e demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Lei de Pregão.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

a) não cumprir as obrigações da presente Ata;
b) não prestar os serviços no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2.O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

10.DA PUBLICIDADE

10. Os preços, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

11.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram a presente ata o Edital do Pregão n.º 10/2023 e documentos atinentes ao processo licitatório.

12. DO FORO

As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro da Comarca de Coronel Freitas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.
E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

PREFEITO MUNICIPAL
VALMOR GOLO

CONTRATADA
PRODUTORA BOOP LTDA
CASSIO ROBERTO DA CUNHA

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MARCOS VIDMAR

Testemunhas:

01._____
Nome: Andressa G. Donzelli
CPF: 090.534.369-79

02._____
Nome: Suélem Dal Santo Tessaro
CPF: 060.674.009-01

Publicado conforme Lei Municipal nº 1010/2014.

CONTRATO ADM Nº 03/2023 - FMS

Publicação Nº 4667547

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1E96FACE879C40B3ED9C171BE4E4ADF843C91913

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Código registro TCE: 1E96FACE879C40B3ED9C171BE4E4ADF843C91913

CONTRATO Nº. 03/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE E A EMPRESA PC INFO TELECOM LTDA CNPJ Nº 26.642.521/0001-36.
O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.692.396/0001-00, com endereço na Rua Chapecó, nº 501, centro, neste ato representada por sua Gestora do FMS, Senhora JULSE DANIEL, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa PC INFO TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.642.521/0001-36, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 425, sala 02, Formosa do Sul/SC, representada neste ato, pelo seu(ua) administrador, Senhor(a) CLAUDINEI CELLA, inscrito(a) no CPF sob nº 077.881.689-39, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº. 13/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET, PARA ATENDER A DEMANDA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 13/2023, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

Item	Quant	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Total
10	10	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 200MBPS DE LINK DEDICADO FULL (GARANTIA DE BANDA 100% PARA UPLOAD E DOWNOAD), A DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK SE DARÁ POR FIBRA ÓPTICA, COM 1 (UM) ENDEREÇOS DE IP'S PÚBLICOS FIXOS. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS DE ROUTERBOARD E EQUIPAMENTOS GPON ONU EM COMODATO, BEM COMO CONFIGURAR E EXECUTAR MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (LIBERAÇÃO DE PORTAS DA ROUTERBOARD, BLOQUEIOS E ATIVAÇÃO DE FIREWALL, CONTROLE DE BANDAS, ENTRE OUTRAS CONFIGURAÇÕES NECESSÁRIAS PARA GERENCIAMENTO DA REDE). A SER INSTALADO NO POSTO DE SAÚDE DE UNIÃO DO OESTE.	R$ 280,00	R$ 2.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

11.1 – Os serviços deverão ser prestados diariamente.

11.2 – Os serviços deverão ser prestados de acordo com as informações solicitadas nos itens da presente licitação;

11.3 – Os pontos de internet solicitados deverão ser todos instalados e ativados com fibra óptica;

11.4 – A empresa vencedora do lote 01 deverá disponibilizar os equipamentos necessários para o bom funcionamento dos serviços ora licitados, ou seja, equipamento de routerboard e equipamentos gpon onu em comodato.

11.6 - O suporte técnico dos serviços deverá ser de 07 (sete) dias na semana em horário comercial;

11.7 - O atendimento aos pontos contratados deverá ser gratuito;

11.8 - O prazo para ativação dos pontos será em 05 dias úteis;

11.9 – Nos casos de mudança de endereço dos pontos existentes a empresa contratada deverá fornecer o serviço de instalação (taxa de ativação) gratuitamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito, e de conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL
4.1. Pelo(a) fornecimento dos bens/prestação dos serviços previstos na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA* o valor total de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE se compromete a efetuar o pagamento em parcelas mensais a serem pagas até o dia 10 do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Município.

5.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação do orçamento municipal vigente, com as seguintes classificações:

Órgão – 11- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade – 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade - 2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE
Cod. Reduzido: 07 – Aplicação Diretas. 3.3.90.00.00.00.00.00

5.3. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.4. Se o fornecedor não possuir conta bancaria no Banco do Brasil, as despesas de DOC/TED serão por conta do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
6.2. A rescisão contratual poderá ser:
6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DOS REAJUSTES
7.1 - Não haverá reajustes, nem atualizações de valores, exceto em caso de prorrogação do contrato após 12 meses de serviços, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES
8.1. São obrigações da CONTRATADA:
8.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
8.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
8.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
8.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
8.1.3. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.
8.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do

presente Contrato.
8.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
8.1.6. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.
8.2. São obrigações da CONTRATANTE:
8.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através Sr. HELIAS ALVES o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
10.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
10.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.1.2 e 9.1.3 será o valor inicial do Contrato.
10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida
10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de União do Oeste.
10.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:
10.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

14. DO FORO
14. 1 As controvérsias decorrentes deste Contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Coronel Freitas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.
14.2 E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

União do Oeste – SC, 21 de março de 2023

VALMOR GOLO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
PC INFO TELECOM LTDA
CLAUDINEI CELLA

Testemunhas:

01. _____ 02_____
Nome: Andressa G. Donzelli Nome: Suélem Dal Santo Tessaro
CPF: 090.***.***-79 CPF: 060.***.***-01
Publicado conforme Lei Municipal nº 1010/2014.

CONTRATO ADM Nº 25/2023

Publicação Nº 4666463

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 23CAED1262A4514228559E1018DEB053B7FDE89A

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 25/2023
Código registro TCE: 23CAED1262A4514228559E1018DEB053B7FDE89A

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE E A EMPRESA JERSON CAMILO HELLSTROM 03802631900, CNPJ Nº 18.900.486/0001-18.
O MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 78.505.591/0001-46, com sede na Avenida São Luiz 531, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALMOR GOLO, no uso de suas atribuições, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa JERSON CAMILO HELLSTROM 03802631900, inscrita no CNPJ sob nº 18.900.486/0001-18, com sede na Rua Concórdia, nº 390, centro, União do Oeste/SC, representada neste ato, pelo seu(ua) administrador, Senhor(a) JERSON CAMILO HELLSTROM, inscrito(a) no CPF sob nº 038.026.319-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº. 12/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.

Item	Quant	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	10	UN	- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICRO-COMPUTADOR), BEM COMO SERVIDORES DE DADOS, SWITCHS DE REDE, ROTEADORES, MANUTENÇÃO DE SISTEMA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, COM BACKUP CLOUD (EM NUVEM) DOS DADOS DO SISTEMA UTILIZADO NOS RESPECTIVOS SERVIDORES. - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICRO-COMPUTADOR), BEM COMO SERVIDORES DE DADOS, SWITCHS DE REDE, ROTADORES. - MANUTENÇÃO DE SISTEMA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, COM BACKUP CLOUD (EM NUVEM) DOS DADOS DO SISTEMA UTILIZADO NOS RESPECTIVOS SERVIDORES.	2.110,00	21.100,00

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 12/2023, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO
2.1 A empresa vencedora do certame deverá atender as solicitações dos departamentos desta municipalidade em 01 (uma) horas após o chamado, através de técnico especializado nas instalações da Prefeitura de União do Oeste, para prestar os serviços pertinentes, sendo que a despesa do deslocamento ficará a cargo da empresa CONTRATADA. Além disso, a mesma deverá realizar a visita in loco em no mínimo dois dias por semana para averiguar todos os equipamentos de informática, considerando uma carga horário semanal de no mínimo 16 (dezesseis) horas e disponibilidade de atendimento via acesso remoto quando necessário.

2.2. No caso do não comparecimento do técnico responsável da empresa, e no caso da não justificativa prévia ou outro documento que comprove a falta, será descontado em horas pelos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito, e de conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo(a) fornecimento dos bens/prestação dos serviços previstos na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA* o valor total de R$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais). Pagos em 10 (dez) parcelas de R$ 2.110,00 (dois mil, cento e dez reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE se compromete a efetuar o pagamento em parcelas mensais a serem pagas até o dia 10 do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Município. Acompanhada do Relatório dos serviços prestados, local, data e horários trabalhados.

5.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação do orçamento municipal vigente, com as seguintes classificações:

Órgão – 03 -SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade – 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto Atividade - 2.034 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Cod. Reduzido: 12 – Aplicação Diretas. 3.3.90.00.00.00.00.00

5.3. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.4. Se o fornecedor não possuir conta bancaria no Banco do Brasil, as despesas de DOC/TED serão por conta do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
6.2. A rescisão contratual poderá ser:
6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DOS REAJUSTES

7.1 - Não haverá reajustes, nem atualizações de valores, exceto em caso de prorrogação do contrato após 12 meses de serviços, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:
8.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
8.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
8.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
8.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
8.1.3. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.
8.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
8.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
8.1.6. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.
8.2. São obrigações da CONTRATANTE:
8.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através Sr. MARCOS VIDMAR, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
10.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
10.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.1.2 e 9.1.3 será o valor inicial do Contrato.
10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação

não cumprida
10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de União do Oeste.
10.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:
10.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

14. DO FORO
14. 1 As controvérsias decorrentes deste Contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Coronel Freitas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.
14.2 E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

União do Oeste – SC, 21 de março de 2023.

VALMOR GOLO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
JERSON CAMILO HELLSTROM 03802631900
JERSON CAMILO HELLSTROM

FISCAL DE CONTRATO
MARCOS VIDMAR

Testemunhas:

01. _____ 02_____
Nome: Andressa G. Donzelli Nome: Suélem Dal Santo Tessaro
CPF: 090.***.***-79 CPF: 060.***.***-01

Publicado conforme Lei Municipal nº 1010/2014.

CONTRATO ADM Nº 26/2023

Publicação Nº 4666944

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 109CB14D1225F735C677A4230FD910FEDD2A8DF5

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 26/2023
Código registro TCE: 109CB14D1225F735C677A4230FD910FEDD2A8DF5

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE E A EMPRESA LIVRE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA, CNPJ Nº 47.657.288/0001-35.
O MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 78.505.591/0001-46, com sede na Avenida São Luiz 531, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VALMOR GOLO, no uso de suas atribuições, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa LIVRE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 47.657.288/0001-35, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 415, centro, na cidade de Maravilha/SC, representada neste ato, pelo seu(ua) administrador, Senhor(a) GIOVANI FRANKEN, inscrito(a) no CPF sob nº 004.822.049-31, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº. 15/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE PROJETORES (DATA SHOW) PARA UTILIZAÇÃO EM SALAS DE AULA NA ESCOLA REUNIDA

MUNICIPAL ANGELO SOLETTI DO MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.

Item	Quant	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Total
01	5	UN	PROJETOR MULTIMÍDIA, POSSUINDO CANHÃO DE PROJEÇÃO COM TECNOLOGIA 3LCD OU DLP OU LASER. RESOLUÇÃO NATIVA DE 1280X800 E SUPORTE A RESOLUÇÃO 1920X1200. LUMINOSIDADE DE NO MÍNIMO 3600 LÚMENS. CONTRASTE DE 15.00:1. REPRODUÇÃO DE 16 MILHÕES DE CORES. COMPATIBILIDADE COM PADRÃO NTSC, PAL-M E SECAM. FORMATO DE IMAGEM 4X3 E 16X9. CORREÇÃO KEYSTONE VERTICAL. CONTENDO CONTROLE REMOTO SEM FIO, AJUSTE DE ZOOM E FOCO. TAMANHO DA IMAGEM PROJETADA DE 1 A 3 METROS NA DIAGONAL. DISTÂNCIA ENTRE O PROJETOR E A IMAGEM ENTRE A 5 METROS; ENTRADAS PARA VÍDEO ANALÓGICO VGA (D-SUB 15P) E VÍDEO DIGITAL HDMI. ENTRADA PARA ÁUDIO ESTÉREO E AUTOFALANTE. INTERFACE USB 2.0 OU MINI USB. DURAÇÃO MÉDIA DA LÂMPADA DE 5000 HRS EM USO NORMAL. PESO MÁXIMO 4KG. RUÍDO MENOR QUE 50 DB EM FUNCIONAMENTO. PROJEÇÃO MESA/TETO, FRONTAL/TRASEIRO. FONTE DE ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA OPERANDO DE 100 A 240 VAC DE ENTRADA, 60 HZ. CONTENDO OS SEGUINTES ACESSÓRIOS: 1 CONTROLE REMOTO COM PILHAS, 1 CABO DE FORÇA, 1 CABO PARA CONEXÃO DE VÍDEO - VGA (D-SUB 15PINOS). CONDIÇÕES GERAIS: GARANTIA DE HARDWARE DE 3 ANOS (EXCETO PARA LÂMPADA QUE DEVERÁ SER DE 1 ANO), DISPONIBILIZADA PELO FABRICANTE E REALIZADA PELO MESMO OU POR EMPRESA AUTORIZADA OFICIALMENTE, COM TEMPO DE SOLUÇÃO EM ATÉ CINCO DIAS; ANEXAR DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DETALHADA OFICIAL DO FABRICANTE PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO ITEM. PROJETORES (DATA SHOW) DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM LOUSA DIGITAL.	6.560,00	32.800,00

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 15/2023, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

10.1 Após a emissão da Solicitação de Fornecimento a empresa deverá entregar os equipamentos de informática em até 10 dias.

10.2. Os projetores (data show) deverão ser entregues na Escola Reunida Municipal Angelo Soletti.

2.3 A realização do curso será acompanhado por servidor da Prefeitura Municipal de União do Oeste. No caso de constatar-se qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos serviços prestados em relação a proposta da contratada ou em relação às condições do expressas no contrato, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência contados da data de sua assinatura até 31/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo(a) fornecimento dos bens/prestação dos serviços previstos na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA* o valor total de R$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE se compromete a efetuar o pagamento por horas trabalhadas a serem pagas até o dia 10 do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Município.

5.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação do orçamento municipal vigente, com as seguintes classificações:

Órgão – 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Unidade - 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade – 2.037 – MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÓD. RED.: 26 – APLICAÇÕES DIRETAS: 4.4.90.00.00.00.00.00

5.3. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.4. Se o fornecedor não possuir conta bancaria no Banco do Brasil, as despesas de DOC/TED serão por conta do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
6.2. A rescisão contratual poderá ser:
6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DOS REAJUSTES

7.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:
8.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
8.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
8.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
8.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
8.1.3. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.
8.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
8.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
8.1.6. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.
8.2. São obrigações da CONTRATANTE:
8.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através da Sra. ELZA GOBBI TESSARO, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
10.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
10.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.1.2 e 9.1.3 será o valor inicial do Contrato.
10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida
10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de União do Oeste.
10.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

10.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

14. DO FORO

14. 1 As controvérsias decorrentes deste Contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Coronel Freitas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

14.2 E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

União do Oeste – SC, 21 de março de 2023.

VALMOR GOLO
Prefeito Municipal

CONTRATADA
LIVRE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA
GIOVANI FRANKEN

FISCAL DE CONTRATO
ELZA GOBBI TESSARO

Testemunhas:

01. _____ 02_____
Nome: Andressa G. Donzelli Nome: Suélem Dal Santo Tessaro
CPF: 090.***.***-79 CPF: 060.***.***-01

Publicado conforme Lei Municipal nº 1010/2014.

DECRETO MUNICIPAL N. 5.697/2023

Publicação Nº 4667681

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL UNIÃO DO OESTE
Página : 1 / 1

C.N.P.J.: 78.505.591/0001-46
Município: UNIÃO DO OESTE

DECRETO Nº 5697/2023, de 20 de Março de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de UNIÃO DO OESTE e autorização contida na Lei Municipal nº 1233/2022, de 24 de Novembro de 2022.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 372.669,82, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
8.00 - SECRETARIA TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
8.01 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E OBRAS 08.001.15.451.1501.1013-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas

R$372.669,82

2.755.0000.1389.00 Alienação de bens destinados a outros programas - superávit 372.669,82
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de: Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$372.669,82
2.755.0000.1389.00 Alienação de bens destinados a outros programas - superávit 372.669,82

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de Março de 2023.

VALMOR GOLO PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 10/2023 - PREGÃO Nº 10/2023

Publicação Nº 4666707

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5C41B5010FCDBACDDC72594399398E38CB9E970B

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL UNIÃO DO OESTE

CNPJ: 78.505.591/0001-46 **Telefone:** (49) 3348-1202
Endereço: Avenida São Luiz, 351 - Centro
CEP: 89845-000 - União do Oeste

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 10/2023

Processo Adm.: 10/2023
Data do Processo: 15/02/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Código registro TCE: 5C41B5010FCDBACDDC72594399398E38CB9E970B

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 15, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 10/2023
b) Nr. Licitação: 10/2023 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
21/03/2023
e) Objeto da Licitação: *REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CAPTAÇÃO DE IMAGENS (AUDIOVISUAL), FILMAGENS (TOMADAS), FOTOS, FILMAGEM E TRANSMISSÃO AO VIVO, EDIÇÃO E PRODUÇÃO DE VT'S COM VÍDEOS E ÁUDIOS FORNECIDOS E GRAVAÇÃO DE MENSAGENS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE - SC, VISANDO POSSIVEIS AQUISIÇÕES FUTURAS.*

Participante: PRODUTORA BOOP LTDA

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	EDIÇÃO E PRODUÇÃO DE VT'S, COM VÍDEOS/ÁUDIOS FORNECIDOS PELA CONTRATADA, TEMPO FINAL APROXIMADO 01 MINUTOS A 02 MINUTOS. - EDIÇÃO E PRODUÇÃO DE VT'S, COM VÍDEOS/ÁUDIOS FORNECIDOS PELA CONTRATADA, TEMPO FINAL APROXIMADO 01 MINUTOS A 02 MINUTOS.	30,000	UN	350,00	10.500,00
2	TOMADA DE IMAGENS COM DRONE, REGISTRO COM FOTOS E VÍDEO.TEMPO APROXIMADO DE GRAVAÇÕES 2H (DUAS HORAS/DIA). - TOMADA DE IMAGENS COM DRONE, REGISTRO COM FOTOS E VÍDEO.TEMPO APROXIMADO DE GRAVAÇÕES 2H (DUAS HORAS/DIA).	20,000	UN	450,00	9.000,00
3	TOMADA DE IMAGENS COM DRONE E CÂMERA NO LOCAL DO EVENTO, NO MÍNIMO 2 CÂMERAS, REGISTRO COM FOTOS DURANTE TODO EVENTO.EM AMBIENTE INTERNO E EXTERNO. TEMPO APROXIMADO DE GRAVAÇÕES 05HRS (CINCO HORAS/DIA). O CONTRATADO DEVE FORNECER ARQUIVO DE FOTOS E CAPTAÇÃO DAS IMAGENS, ENTREGUE EM PEN-DRIVE OU LINK DIGITAL PARA O SETOR DE COMUNICAÇÃO. - TOMADA DE IMAGENS COM DRONE E CÂMERA NO LOCAL DO EVENTO, NO MÍNIMO 2 CÂMERAS, REGISTRO COM FOTOS DURANTE TODO EVENTO.EM AMBIENTE INTERNO E EXTERNO. TEMPO APROXIMADO DE GRAVAÇÕES 05HRS (CINCO HORAS/DIA). O CONTRATADO DEVE FORNECER ARQUIVO DE FOTOS E CAPTAÇÃO DAS IMAGENS, ENTREGUE EM PEN-DRIVE OU LINK DIGITAL PARA O SETOR DE COMUNICAÇÃO.	10,000	UN	2.800,00	28.000,00
4	TOMADA DE IMAGENS COM CÂMERAS. TEMPO APROXIMADO DE GRAVAÇÕES 3H (TRÊS HORAS/DIA). - TOMADA DE IMAGENS COM CÂMERAS. TEMPO APROXIMADO DE GRAVAÇÕES 3H (TRÊS HORAS/DIA).	40,000	UN	800,00	32.000,00
5	GRAVAÇÃO DE ÁUDIO/VOZ E VÍDEO DE/COM INFORMATIVOS DO PREFEITO E OU SECRETÁRIOS CONFORME A DEMANDA DE CADA SECRETARIA. TEMPO APROXIMADO (30 MIN A 1 HORA). - GRAVAÇÃO DE ÁUDIO/VOZ E VÍDEO DE/COM INFORMATIVOS DO PREFEITO E OU SECRETÁRIOS CONFORME A DEMANDA DE CADA SECRETARIA. TEMPO APROXIMADO (30 MIN A 1 HORA).	24,000	UN	2.000,00	48.000,00

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
6	COBERTURA OFICIAL DE EVENTOS COM TRANSMISSÃO DE QUALIDADE VIA INTERNET. TEMPO APROXIMADO DE COBERTURA DE 04HRS (QUATRO HORAS/DIA). O CONTRATADO DEVE SE RESPONSABILIZAR PELA ESTRUTURA COM EQUIPAMENTOS. - COBERTURA OFICIAL DE EVENTOS COM TRANSMISSÃO DE QUALIDADE VIA INTERNET. TEMPO APROXIMADO DE COBERTURA DE 04HRS (QUATRO HORAS/DIA). O CONTRATADO DEVE SE RESPONSABILIZAR PELA ESTRUTURA COM EQUIPAMENTOS.	10,000	UN	2.500,00	25.000,00
7	SERVIÇO DE FOTOGRAFIA COM CÂMERA PROFISSIONAL, FORNECIMENTO DE ARQUIVO DIGITAL PARA DIVULGAÇÃO. TEMPO APROXIMADO DE 03HRS (TRÊS HORAS/DIA). O CONTRATADO DEVE FORNECER ARQUIVOS DE FOTOS ENTREGUE EM PENDRIVE O LINK PARA O SETOR DE COMUNICAÇÃO. - SERVIÇO DE FOTOGRAFIA COM CÂMERA PROFISSIONAL, FORNECIMENTO DE ARQUIVO DIGITAL PARA DIVULGAÇÃO. TEMPO APROXIMADO DE 03HRS (TRÊS HORAS/DIA). O CONTRATADO DEVE FORNECER ARQUIVOS DE FOTOS ENTREGUE EM PENDRIVE O LINK PARA O SETOR DE COMUNICAÇÃO.	10,000	UN	1.100,00	11.000,00
8	PRESTAÇAÕ DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ARTES PARA ASMÍDIAS SOCIAIS. - PRESTAÇAÕ DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ARTES PARA ASMÍDIAS SOCIAIS.	170,000	UN	25,00	4.250,00
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, VEICULAÇÃO, PLANEJAMENTO, PESQUISA, PRODUÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, TELEVISÃO, RÁDIO E INTERNET. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, VEICULAÇÃO, PLANEJAMENTO, PESQUISA, PRODUÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, TELEVISÃO, RÁDIO E INTERNET.	20,000	UN	850,00	17.000,00

Total do Participante: **184.750,00**

Total Geral: **184.750,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	03.001.04.122.0402.2034.3.3.90.00.00	R$ 0,01

União do Oeste, 21/03/2023

VALMOR GOLO

PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 12/2023 - PREGÃO Nº 12/2023

Publicação Nº 4666457

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 911D650E21C3B6801C2B5B53BB248286953CD6E3

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL UNIÃO DO OESTE

CNPJ: 78.505.591/0001-46 **Telefone:** (49) 3348-1202
Endereço: Avenida São Luiz, 351 - Centro
CEP: 89845-000 - União do Oeste

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 12/2023

Processo Adm.: 12/2023
Data do Processo: 17/02/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Código registro TCE: 911D650E21C3B6801C2B5B53BB248286953CD6E3

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 15, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 12/2023
b) Nr. Licitação: 12/2023 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
21/03/2023
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.*

Participante: JERSON CAMILO HELLSTROM 03802631900

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICRO-COMPUTADOR), BEM COMO SERVIDORES DE DADOS, SWITCHS DE REDE, ROTEADORES, MANUTENÇÃO DE SISTEMA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, COM BACKUP CLOUD (EM NUVEM) DOS DADOS DO SISTEMA UTILIZADO NOS RESPECTIVOS SERVIDORES. - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICRO-COMPUTADOR), BEM COMO SERVIDORES DE DADOS, SWITCHS DE REDE, ROTADORES. - MANUTENÇÃO DE SISTEMA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, COM BACKUP CLOUD (EM NUVEM) DOS DADOS DO SISTEMA UTILIZADO NOS RESPECTIVOS SERVIDORES. - 1 10 UN - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICRO-COMPUTADOR), BEM COMO SERVIDORES DE DADOS, SWITCHS DE REDE, ROTEADORES, MANUTENÇÃO DE SISTEMA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, COM BACKUP CLOUD (EM NUVEM) DOS DADOS DO SISTEMA UTILIZADO NOS RESPECTIVOS SERVIDORES. - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICRO-COMPUTADOR), BEM COMO SERVIDORES DE DADOS, SWITCHS DE REDE, ROTADORES. - MANUTENÇÃO DE SISTEMA A	10,000	MES	2.110,00	21.100,00

Total do Participante: **21.100,00**

Total Geral: **21.100,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	03.001.04.122.0402.2034.3.3.90.00.00	R$ 21.100,00

União do Oeste, 21/03/2023

VALMOR GOLO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 15/2023

Publicação Nº 4666940

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BA0EE840E4E7DBDC6E0C0E96749321547BE121AC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL UNIÃO DO OESTE

CNPJ: 78.505.591/0001-46 **Telefone:** (49) 3348-1202
Endereço: Avenida São Luiz, 351 - Centro
CEP: 89845-000 - União do Oeste

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 15/2023

Processo Adm.: 15/2023
Data do Processo: 01/03/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Código registro TCE: BA0EE840E4E7DBDC6E0C0E96749321547BE121AC

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 15, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 15/2023
b) Nr. Licitação: 15/2023 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
21/03/2023
e) Objeto da Licitação: *AQUISIÇÃO DE PROJETORES (DATA SHOW) PARA UTILIZAÇÃO EM SALAS DE AULA NA ESCOLA REUNIDA MUNICIPAL ANGÊLO SOLETTI DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC*

Participante: LIVRE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	PROJETOR MULTIMÍDIA, POSSUINDO CANHÃO DE PRO-JEÇÃO COM TECNOLOGIA 3LCD OU DLP OU LASER. RE-SOLUÇÃO NATIVA DE 1280X800 E SUPORTE A RESOLU-ÇÃO 1920X1200. LUMINOSIDADE DE NO MÍNIMO 3600 LÚMENS. CONTRASTE DE 15.00:1. REPRODUÇÃO DE 16 MILHÕES DE CORES. COMPATIBILIDADE COM PADRÃO NTSC, PAL-M E SECAM. FORMATO DE IMAGEM 4X3 E 16X9. CORREÇÃO KEYSTONE VERTICAL. CONTENDO CONTROLE REMOTO SEM FIO, AJUSTE DE ZOOM E FOCO. TAMANHO DA IMAGEM PROJETADA DE 1 A 3 METROS NA DIAGONAL. DISTÂNCIA ENTRE O PROJETOR E A IMAGEM ENTRE A 5 METROS; ENTRADAS PARA VÍDEO ANALÓGICO VGA (D-SUB 15P) E VÍDEO DIGITAL HDMI. ENTRADA PARA ÁUDIO ESTÉREO E AUTOFALANTE. IN-TERFACE USB 2.0 OU MINI USB. DURAÇÃO MÉDIA DA LÂMPADA DE 5000 HRS EM USO NORMAL. PESO MÁXI-MO 4KG. RUÍDO MENOR QUE 50 DB EM FUNCIONAMEN-TO. PROJEÇÃO MESA/TETO, FRONTAL/TRASEIRO. FONTE DE ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA OPERANDO DE 100 A 240 VAC DE ENTRADA, 60 HZ. CONTENDO OS SEGUINTES ACESSÓRIOS: 1 CONTROLE REMOTO COM PILHAS, 1 CABO DE FORÇA, 1 CABO PARA CONEXÃO DE VÍDEO - VGA (D-SUB 15PINOS). CONDIÇÕES GERAIS: GARANTIA DE HARDWARE DE 3 ANOS (EXCETO PARA LÂMPADA QUE DEVERÁ SER DE 1 ANO), DISPONIBILIZADA PELO FABRICANTE E REALI-ZADA PELO MESMO OU POR EMPRESA AUTORIZADA OFICIALMENTE, COM TEMPO DE SOLUÇÃO EM ATÉ CINCO DIAS; ANEXAR DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DETALHADA OFICIAL DO FABRICANTE PARA FINS DE COMPROVA-ÇÃO DA DESCRIÇÃO DO ITEM. PROJETORES (DATA SHOW) DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM LOUSA DIGITAL.. - PROJETOR MULTIMÍDIA, POSSUINDO CANHÃO DE PRO-JEÇÃO COM TECNOLOGIA 3LCD OU DLP OU LASER. RE-SOLUÇÃO NATIVA DE 1280X800 E SUPORTE A RESOLU-ÇÃO 1920X1200. LUMINOSIDADE DE NO MÍNIMO 3600 LÚMENS. CONTRASTE DE 15.00:1. REPRODUÇÃO DE 16 MILHÕES DE CORES. COMPATIBILIDADE COM PADRÃO NTSC, PAL-M E SECAM. FORMATO DE IMAGEM 4X3 E 16X9. CORREÇÃO KEYSTONE VERTICAL. CONTENDO CONTROLE REMOTO SEM FIO, AJUSTE DE ZOOM E FOCO. TAMANHO DA IMAGEM PROJETADA DE 1 A 3 METROS NA DIAGONAL. DISTÂNCIA ENTRE O PROJETOR E A IMAGEM ENTRE A 5 METROS; ENTRADAS PARA VÍDEO ANALÓGICO VGA (D-SUB 15P) E	5,000	UN	6.560,00	32.800,00

VÍDEO DIGITAL HDMI. ENTRADA PARA ÁUDIO ESTÉREO E AUTOFALANTE. INTERFACE USB 2.0 OU MINI USB. DURAÇÃO MÉDIA DA LÂMPADA DE 5000 HRS EM USO NORMAL. PESO MÁXI-MO 4KG. RUÍDO MENOR QUE 50 DB EM FUNCIONAMEN-TO. PROJEÇÃO MESA/TETO, FRONTAL/TRASEIRO. FONTE DE ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA OPERANDO DE 100 A 240 VAC DE ENTRADA, 60 HZ. CONTENDO OS SEGUINTES ACESSÓRIOS: 1 CONTROLE REMOTO COM PILHAS, 1 CABO DE FORÇA, 1 CABO PARA CONEXÃO DE VÍDEO - VGA (D-SUB 15PINOS).
CONDIÇÕES GERAIS: GARANTIA DE HARDWARE DE 3 ANOS (EXCETO PARA LÂMPADA QUE DEVERÁ SER DE 1 ANO), DISPONIBILIZADA PELO FABRICANTE E REALI-ZADA PELO MESMO OU POR EMPRESA AUTORIZADA OFICIALMENTE, COM TEMPO DE SOLUÇÃO EM ATÉ CINCO DIAS; ANEXAR DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DETALHADA OFICIAL DO FABRICANTE PARA FINS DE COMPROVA-ÇÃO DA DESCRIÇÃO DO ITEM.

PROJETORES (DATA SHOW) DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM LOUSA DIGITAL..

Total do Participante: **32.800,00**

Total Geral: **32.800,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	05.001.12.361.1201.2037.4.4.90.00.00	R$ 33.000,00
MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	05.001.12.361.1201.2037.4.4.90.00.00	R$ 750,00

União do Oeste, 21/03/2023

VALMOR GOLO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br
22/03/2023 (Quarta-feira) DOM/SC - Edição Nº 4160 Página 2202

RETIFICAÇÃO CONTRATO ADM Nº 20/2023

Publicação Nº 4667629

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Município de União do Oeste - SC torna público a todos os interessados, que RETIFICA o Contrato Administrativo abaixo citado.

Contrato Administrativo nº: 20/2023
Edital: PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET, PARA ATENDER A DEMANDA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.

CONSIDERANDO erro material na descrição dos itens.

Onde Lê-se:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Total
1	10	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 280MBPS DE LINK DEDICADO FULL(GARANTIA DE BANDA 100% PARA UPLOAD E DOWNLOAD), A DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK SE DARÁ POR FIBRA ÓPTICA, COM 01 (UM) ENDEREÇOS DE IP'S PÚBLCIOS FIXOS. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS DE ROUTERBOARD E EQUIPAMENTOS GPON ONU EM COMODATO, BEM COMO CONFIGURAR E EXECUTAR MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (LIBERAÇÃO DE PORTAS DA ROUTERBOARD, BLOQUEIOS E ATIVAÇÃO DE FIREWALL, CONTROLE DE BANDAS, ENTRE OUTRAS CONFIGURAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O GERENCIAMENTO DA REDE). A SER INSTALADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE.	R$ 280,00	R$ 2.800,00
2	10	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 100MBPS DE LINK DEDICADO FULL (GARANTIA DE BANDA 100% PARA UPLOAD E DOWNOAD), A DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK SE DARÁ POR FIBRA ÓPTICA, COM 1 (UM) ENDEREÇOS DE IP'S PÚBLICOS FIXOS. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS DE ROUTERBOARD E EQUIPAMENTOS GPON ONU EM COMODATO, BEM COMO CONFIGURAR E EXECUTAR MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (LIBERAÇÃO DE PORTAS DA ROUTERBOARD, BLOQUEIOS E ATIVAÇÃO DE FIREWALL, CONTROLE DE BANDAS, ENTRE OUTRAS CONFIGURAÇÕES NECESSÁRIAS PARA GERENCIAMENTO DA REDE). A SER INSTALADO NA ESCOLA REUNIDA MUNICIPAL ÂNGELO SOLTEI.	R$ 180,00	R$ 1.800,00

3	10	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 100MBPS DE LINK DEDICADO FULL (GARANTIA DE BANDA 100% PARA UPLOAD E DOWNOAD), A DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK SE DARÁ POR FIBRA ÓPTICA, COM 1 (UM) ENDEREÇOS DE IP'S PÚBLICOS FIXOS. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS DE ROUTERBOARD E EQUIPAMENTOS GPON ONU EM COMODATO, BEM COMO CONFIGURAR E EXECUTAR MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (LIBERAÇÃO DE PORTAS DA ROUTERBOARD, BLOQUEIOS E ATIVAÇÃO DE FIREWALL, CONTROLE DE BANDAS, ENTRE OUTRAS CONFIGURAÇÕES NECESSÁRIAS PARA GERENCIAMENTO DA REDE). A SER INSTALADO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE GENTE.	R$ 180,00	R$ 1.800,00
4	10	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 50MBPS DE LINK DEDICADO FULL (GARANTIA DE BANDA 100% PARA UPLOAD E DOWNOAD), A DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK SE DARÁ POR FIBRA ÓPTICA, COM 1 (UM) ENDEREÇOS DE IP'S PÚBLICOS FIXOS. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS DE ROUTERBOARD E EQUIPAMENTOS GPON ONU EM COMODATO, BEM COMO CONFIGURAR E EXECUTAR MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (LIBERAÇÃO DE PORTAS DA ROUTERBOARD, BLOQUEIOS E ATIVAÇÃO DE FIREWALL, CONTROLE DE BANDAS, ENTRE OUTRAS CONFIGURAÇÕES NECESSÁRIAS PARA GERENCIAMENTO DA REDE). A SER INSTALADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE UNIÃO DO OESTE.	R$ 120,00	R$ 1.200,00

5	10	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 50MBPS DE LINK DEDICADO FULL (GARANTIA DE BANDA 100% PARA UPLOAD E DOWNOAD), A DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK SE DARÁ POR FIBRA ÓPTICA, COM 1 (UM) ENDEREÇOS DE IP'S PÚBLICOS FIXOS. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS DE ROUTERBOARD E EQUIPAMENTOS GPON ONU EM COMODATO, BEM COMO CONFIGURAR E EXECUTAR MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (LIBERAÇÃO DE PORTAS DA ROUTERBOARD, BLOQUEIOS E ATIVAÇÃO DE FIREWALL, CONTROLE DE BANDAS, ENTRE OUTRAS CONFIGURAÇÕES NECESSÁRIAS PARA GERENCIAMENTO DA REDE). A SER INSTALADO NA GARAGEM DO DMER DE UNIÃO DO OESTE.	R$ 120,00	R$ 1.200,00
6	10	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 100MBPS DE LINK DEDICADO FULL (GARANTIA DE BANDA 100% PARA UPLOAD E DOWNOAD), A DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK SE DARÁ POR FIBRA ÓPTICA, COM 1 (UM) ENDEREÇOS DE IP'S PÚBLICOS FIXOS. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS DE ROUTERBOARD E EQUIPAMENTOS GPON ONU EM COMODATO, BEM COMO CONFIGURAR E EXECUTAR MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (LIBERAÇÃO DE PORTAS DA ROUTERBOARD, BLOQUEIOS E ATIVAÇÃO DE FIREWALL, CONTROLE DE BANDAS, ENTRE OUTRAS CONFIGURAÇÕES NECESSÁRIAS PARA GERENCIAMENTO DA REDE). A SER INSTALADO NO CONSELHO TUTELAR DE UNIÃO DO OESTE.	R$ 180,00	R$ 1.800,00

7	10	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 100MBPS DE LINK DEDICADO FULL (GARANTIA DE BANDA 100% PARA UPLOAD E DOWNOAD), A DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK SE DARÁ POR FIBRA ÓPTICA, COM 1 (UM) ENDEREÇOS DE IP'S PÚBLICOS FIXOS. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS DE ROUTERBOARD E EQUIPAMENTOS GPON ONU EM COMODATO, BEM COMO CONFIGURAR E EXECUTAR MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (LIBERAÇÃO DE PORTAS DA ROUTERBOARD, BLOQUEIOS E ATIVAÇÃO DE FIREWALL, CONTROLE DE BANDAS, ENTRE OUTRAS CONFIGURAÇÕES NECESSÁRIAS PARA GERENCIAMENTO DA REDE). A SER MÊS 184,90, INSTALADO NA SALA DE MÚSICA DE UNIÃO DO OESTE.	R$ 180,00	R$ 1.800,00
8	10	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 100MBPS DE LINK DEDICADO FULL (GARANTIA DE BANDA 100% PARA UPLOAD E DOWNOAD), A DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK SE DARÁ POR FIBRA ÓPTICA, COM 1 (UM) ENDEREÇOS DE IP'S PÚBLICOS FIXOS. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS DE ROUTERBOARD E EQUIPAMENTOS GPON ONU EM COMODATO, BEM COMO CONFIGURAR E EXECUTAR MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (LIBERAÇÃO DE PORTAS DA ROUTERBOARD, BLOQUEIOS E ATIVAÇÃO DE FIREWALL, CONTROLE DE BANDAS, ENTRE OUTRAS CONFIGURAÇÕES NECESSÁRIAS PARA GERENCIAMENTO DA REDE). A SER INSTALADO NO CENTRO DE MULTIPOLO USO DE UNIÃO DO OESTE.	R$ 180,00	R$ 1.800,00

9	10	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 50MBPS DE LINK DEDICADO FULL (GARANTIA DE BANDA 100% PARA UPLOAD E DOWNOAD), A DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK SE DARÁ POR FIBRA ÓPTICA, COM 1 (UM) ENDEREÇOS DE IP'S PÚBLICOS FIXOS. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS DE ROUTERBOARD E EQUIPAMENTOS GPON ONU EM COMODATO, BEM COMO CONFIGURAR E EXECUTAR MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (LIBERAÇÃO DE PORTAS DA ROUTERBOARD, BLOQUEIOS E ATIVAÇÃO DE FIREWALL, CONTROLE DE BANDAS, ENTRE OUTRAS CONFIGURAÇÕES NECESSÁRIAS PARA GERENCIAMENTO DA REDE). A SER INSTALADO NA BIBLIOTECA PUBLICA DE UNIÃO DO OESTE.	R$ 120,00	R$ 1.200,00
10	10	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 200MBPS DE LINK DEDICADO FULL (GARANTIA DE BANDA 100% PARA UPLOAD E DOWNOAD), A DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK SE DARÁ POR FIBRA ÓPTICA, COM 1 (UM) ENDEREÇOS DE IP'S PÚBLICOS FIXOS. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS DE ROUTERBOARD E EQUIPAMENTOS GPON ONU EM COMODATO, BEM COMO CONFIGURAR E EXECUTAR MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (LIBERAÇÃO DE PORTAS DA ROUTERBOARD, BLOQUEIOS E ATIVAÇÃO DE FIREWALL, CONTROLE DE BANDAS, ENTRE OUTRAS CONFIGURAÇÕES NECESSÁRIAS PARA GERENCIAMENTO DA REDE). A SER INSTALADO NO POSTO DE SAÚDE DE UNIÃO DO OESTE.	R$ 280,00	R$ 2.800,00

11	10	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 100MBPS DE LINK DEDICADO FULL (GARANTIA DE BANDA 100% PARA UPLOAD E DOWNOAD), A DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK SE DARÁ POR FIBRA ÓPTICA, COM 1 (UM) ENDEREÇOS DE IP'S PÚBLICOS FIXOS. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS DE ROUTERBOARD E EQUIPAMENTOS GPON ONU EM COMODATO, BEM COMO CONFIGURAR E EXECUTAR MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (LIBERAÇÃO DE PORTAS DA ROUTERBOARD, BLOQUEIOS E ATIVAÇÃO DE FIREWALL, CONTROLE DE BANDAS, ENTRE OUTRAS CON-FIGURAÇÕES MÊS 184,90 NECESSÁRIAS PARA GERENCIAMENTO DA REDE). A SER INSTALADO NO GINASIO DE ESPORTE.	R$ 180,00	R$ 1.800,00
12	10	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 50MBPS DE LINK DEDICADO FULL (GARANTIA DE BANDA 100% PARA UPLOAD E DOWNOAD), A DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK SE DARÁ POR FIBRA ÓPTICA, COM 1 (UM) ENDEREÇOS DE IP'S PÚBLICOS FIXOS. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS DE ROUTERBOARD E EQUIPAMENTOS GPON ONU EM COMODATO, BEM COMO CONFIGURAR E EXECUTAR MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (LIBERAÇÃO DE PORTAS DA ROUTERBOARD, BLOQUEIOS E ATIVAÇÃO DE FIREWALL, CONTROLE DE BANDAS, ENTRE OUTRAS CON-FIGURAÇÕES NECESSÁRIAS PARA GERENCIAMENTO DA REDE). A SER INSTALADO NA DELEGACIA DE POLÍCIA.	R$ 120,00	R$ 1.200,00

13	10	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 200MBPS DE LINK DEDICADO FULL (GARANTIA DE BANDA 100% PARA UPLOAD E DOWNOAD), A DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK SE DARÁ POR FIBRA ÓPTICA, COM 1 (UM) ENDEREÇOS DE IP'S PÚBLICOS FIXOS. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS DE ROUTERBOARD E EQUIPAMENTOS GPON ONU EM COMODATO, BEM COMO CONFIGURAR E EXECUTAR MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (LIBERAÇÃO DE PORTAS DA ROUTERBOARD, BLOQUEIOS E ATIVAÇÃO DE FIREWALL, CONTROLE DE BANDAS, ENTRE OUTRAS CONFIGURAÇÕES NECESSÁRIAS PARA GERENCIAMENTO DA REDE). A SER INSTALADO NA EDUCAÇÃO DE UNIÃO DO OESTE.	R$ 280,00	R$ 2.800,00
14	10	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 50MBPS DE LINK DEDICADO FULL (GARANTIA DE BANDA 100% PARA UPLOAD E DOWNOAD), A DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK SE DARÁ POR FIBRA ÓPTICA, COM 1 (UM) ENDEREÇOS DE IP'S PÚBLICOS FIXOS. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS DE ROUTERBOARD E EQUIPAMENTOS GPON ONU EM COMODATO, BEM COMO CONFIGURAR E EXECUTAR MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (LIBERAÇÃO DE PORTAS DA ROUTERBOARD, BLOQUEIOS E ATIVAÇÃO DE FIREWALL, CONTROLE DE BANDAS, ENTRE OUTRAS CONFIGURAÇÕES NECESSÁRIAS PARA GERENCIAMENTO DA REDE). A SER INSTALADO NA SEDE DO CRAS DE UNIÃO DO OESTE.	R$ 120,00	R$ 1.200,00
15	10	MÊS	ASSINATURA MENSAL DE TELEFONIA FIXA COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA FIXO E MÓVEL NACIONAL. (13 LINHAS TELEFONICAS)	R$ 1.170,00	R$ 11.700,00

16	10	MÊS	PLATAFORMA WHATSAPP, PARA 20 USUÁRIOS, CONTENDO AS SEGUINTES DESCRIÇÕES MÍNIMAS: 1 - A PLATAFORMA DEVERÁ POSSUIR UMA DASHBOARD COM NO MÍNIMO: NÚMERO DE CONVERSAS (ATENDIMENTOS) EM ATENDIMENTO; NÚMERO DE CONVERSAS (ATENDIMENTOS) AGUARDANDO PARA SEREM ATENDIDAS; NÚMERO DE CONVERSAS (ATENDIMENTOS) FINALIZADAS; NÚMERO DE CONVERSAS (ATENDIMENTOS DO DIA). MÊS 349,00 2 - POSSIBILITAR A UTILIZAÇÃO DE MAIS DE UM NÚMERO NA MESMA PLATAFORMA COM POSSIBILIDADE DE MENUS E USUÁRIOS DIFERENTES PARA CADA NÚMERO. 3 - POSSIBILITAR A CRIAÇÃO DE USUÁRIOS ILIMITADOS E COM PERFIL DE ACESSO DIFERENTES. 4 - APENAS USUÁRIOS COM PERFIL DE ADMINISTRADOR PODEM APAGAR MENSAGENS, CONVERSAS E CONTATOS E VISUALIZAR ATENDIMENTOS DE OUTROS USUÁRIOS. 5 - CRIAÇÃO DE BOOT DE ATENDIMENTO COM SETORES CONTENDO, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE MENUS E SUB MENUS. 6 - POSSIBILITAR O AGENDAMENTO DO ENVIO DE MENSAGEM PARA UM DETERMINADO NÚMERO OU LISTA DE CONTATOS. 7 - POSSIBILITAR O DISPARO EM MASSA DE MENSAGEM PARA LISTA DE CONTATOS. 8 - POSSIBILITAR A EMISSÃO DE RELATÓRIO DE STATUS DE ENVIO DE MENSAGENS. 9 - DEVERÁ POSSUIR UMA AGENDA DE CONTATOS CENTRALIZADA. 10 - CADA ATENDIMENTO DEVERÁ POSSUI UM NÚMERO (PROTOCOLO). 11 - O ACESSO À PLATAFORMA SE DARÁ ATRAVÉS DE NAVEGADOR E APP.	R$ 300,00	R$ 3.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo(a) fornecimento dos bens/prestação dos serviços previstos na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA* o valor total de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Leia-se:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Total

1	10	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 280MBPS DE LINK DEDICADO FULL(GARANTIA DE BANDA 100% PARA UPLOAD E DOWNLOAD), A DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK SE DARÁ POR FIBRA ÓPTICA, COM 01 (UM) ENDEREÇOS DE IP'S PÚBLCIOS FIXOS. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS DE ROUTERBOARD E EQUIPAMENTOS GPON ONU EM COMODATO, BEM COMO CONFIGURAR E EXECUTAR MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (LIBERAÇÃO DE PORTAS DA ROUTERBOARD, BLOQUEIOS E ATIVAÇÃO DE FIREWALL, CONTROLE DE BANDAS, ENTRE OUTRAS CONFIGURAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O GERENCIAMENTO DA REDE). A SER INSTALADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE.	R$ 280,00	R$ 2.800,00
2	10	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 100MBPS DE LINK DEDICADO FULL (GARANTIA DE BANDA 100% PARA UPLOAD E DOWNOAD), A DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK SE DARÁ POR FIBRA ÓPTICA, COM 1 (UM) ENDEREÇOS DE IP'S PÚBLICOS FIXOS. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS DE ROUTERBOARD E EQUIPAMENTOS GPON ONU EM COMODATO, BEM COMO CONFIGURAR E EXECUTAR MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (LIBERAÇÃO DE PORTAS DA ROUTERBOARD, BLOQUEIOS E ATIVAÇÃO DE FIREWALL, CONTROLE DE BANDAS, ENTRE OUTRAS CONFIGURAÇÕES NECESSÁRIAS PARA GERENCIAMENTO DA REDE). A SER INSTALADO NA ESCOLA REUNIDA MUNICIPAL ÂNGELO SOLTEI.	R$ 180,00	R$ 1.800,00

3	10	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 100MBPS DE LINK DEDICADO FULL (GARANTIA DE BANDA 100% PARA UPLOAD E DOWNOAD), A DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK SE DARÁ POR FIBRA ÓPTICA, COM 1 (UM) ENDEREÇOS DE IP'S PÚBLICOS FIXOS. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS DE ROUTERBOARD E EQUIPAMENTOS GPON ONU EM COMODATO, BEM COMO CONFIGURAR E EXECUTAR MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (LIBERAÇÃO DE PORTAS DA ROUTERBOARD, BLOQUEIOS E ATIVAÇÃO DE FIREWALL, CONTROLE DE BANDAS, ENTRE OUTRAS CONFIGURAÇÕES NECESSÁRIAS PARA GERENCIAMENTO DA REDE). A SER INSTALADO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE GENTE.	R$ 180,00	R$ 1.800,00
4	10	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 50MBPS DE LINK DEDICADO FULL (GARANTIA DE BANDA 100% PARA UPLOAD E DOWNOAD), A DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK SE DARÁ POR FIBRA ÓPTICA, COM 1 (UM) ENDEREÇOS DE IP'S PÚBLICOS FIXOS. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS DE ROUTERBOARD E EQUIPAMENTOS GPON ONU EM COMODATO, BEM COMO CONFIGURAR E EXECUTAR MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (LIBERAÇÃO DE PORTAS DA ROUTERBOARD, BLOQUEIOS E ATIVAÇÃO DE FIREWALL, CONTROLE DE BANDAS, ENTRE OUTRAS CONFIGURAÇÕES NECESSÁRIAS PARA GERENCIAMENTO DA REDE). A SER INSTALADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE UNIÃO DO OESTE.	R$ 120,00	R$ 1.200,00

5	10	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 50MBPS DE LINK DEDICADO FULL (GARANTIA DE BANDA 100% PARA UPLOAD E DOWNOAD), A DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK SE DARÁ POR FIBRA ÓPTICA, COM 1 (UM) ENDEREÇOS DE IP'S PÚBLICOS FIXOS. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS DE ROUTERBOARD E EQUIPAMENTOS GPON ONU EM COMODATO, BEM COMO CONFIGURAR E EXECUTAR MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (LIBERAÇÃO DE PORTAS DA ROUTERBOARD, BLOQUEIOS E ATIVAÇÃO DE FIREWALL, CONTROLE DE BANDAS, ENTRE OUTRAS CONFIGURAÇÕES NECESSÁRIAS PARA GERENCIAMENTO DA REDE). A SER INSTALADO NA GARAGEM DO DMER DE UNIÃO DO OESTE.	R$ 120,00	R$ 1.200,00
6	10	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 100MBPS DE LINK DEDICADO FULL (GARANTIA DE BANDA 100% PARA UPLOAD E DOWNOAD), A DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK SE DARÁ POR FIBRA ÓPTICA, COM 1 (UM) ENDEREÇOS DE IP'S PÚBLICOS FIXOS. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS DE ROUTERBOARD E EQUIPAMENTOS GPON ONU EM COMODATO, BEM COMO CONFIGURAR E EXECUTAR MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (LIBERAÇÃO DE PORTAS DA ROUTERBOARD, BLOQUEIOS E ATIVAÇÃO DE FIREWALL, CONTROLE DE BANDAS, ENTRE OUTRAS CONFIGURAÇÕES NECESSÁRIAS PARA GERENCIAMENTO DA REDE). A SER INSTALADO NO CONSELHO TUTELAR DE UNIÃO DO OESTE.	R$ 180,00	R$ 1.800,00

7	10	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 100MBPS DE LINK DEDICADO FULL (GARANTIA DE BANDA 100% PARA UPLOAD E DOWNOAD), A DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK SE DARÁ POR FIBRA ÓPTICA, COM 1 (UM) ENDEREÇOS DE IP'S PÚBLICOS FIXOS. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS DE ROUTERBOARD E EQUIPAMENTOS GPON ONU EM COMODATO, BEM COMO CONFIGURAR E EXECUTAR MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (LIBERAÇÃO DE PORTAS DA ROUTERBOARD, BLOQUEIOS E ATIVAÇÃO DE FIREWALL, CONTROLE DE BANDAS, ENTRE OUTRAS CONFIGURAÇÕES NECESSÁRIAS PARA GERENCIAMENTO DA REDE). A SER MÊS 184,90, INSTALADO NA SALA DE MÚSICA DE UNIÃO DO OESTE.	R$ 180,00	R$ 1.800,00
8	10	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 100MBPS DE LINK DEDICADO FULL (GARANTIA DE BANDA 100% PARA UPLOAD E DOWNOAD), A DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK SE DARÁ POR FIBRA ÓPTICA, COM 1 (UM) ENDEREÇOS DE IP'S PÚBLICOS FIXOS. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS DE ROUTERBOARD E EQUIPAMENTOS GPON ONU EM COMODATO, BEM COMO CONFIGURAR E EXECUTAR MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (LIBERAÇÃO DE PORTAS DA ROUTERBOARD, BLOQUEIOS E ATIVAÇÃO DE FIREWALL, CONTROLE DE BANDAS, ENTRE OUTRAS CONFIGURAÇÕES NECESSÁRIAS PARA GERENCIAMENTO DA REDE). A SER INSTALADO NO CENTRO DE MULTIPOLO USO DE UNIÃO DO OESTE.	R$ 180,00	R$ 1.800,00

9	10	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 50MBPS DE LINK DEDICADO FULL (GARANTIA DE BANDA 100% PARA UPLOAD E DOWNOAD), A DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK SE DARÁ POR FIBRA ÓPTICA, COM 1 (UM) ENDEREÇOS DE IP'S PÚBLICOS FIXOS. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS DE ROUTERBOARD E EQUIPAMENTOS GPON ONU EM COMODATO, BEM COMO CONFIGURAR E EXECUTAR MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (LIBERAÇÃO DE PORTAS DA ROUTERBOARD, BLOQUEIOS E ATIVAÇÃO DE FIREWALL, CONTROLE DE BANDAS, ENTRE OUTRAS CON-FIGURAÇÕES NECESSÁRIAS PARA GERENCIAMENTO DA REDE). A SER INSTALADO NA BIBLIOTECA PUBLICA DE UNIÃO DO OESTE.	R$ 120,00	R$ 1.200,00
11	10	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 100MBPS DE LINK DEDICADO FULL (GARANTIA DE BANDA 100% PARA UPLOAD E DOWNOAD), A DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK SE DARÁ POR FIBRA ÓPTICA, COM 1 (UM) ENDEREÇOS DE IP'S PÚBLICOS FIXOS. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS DE ROUTERBOARD E EQUIPAMENTOS GPON ONU EM COMODATO, BEM COMO CONFIGURAR E EXECUTAR MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (LIBERAÇÃO DE PORTAS DA ROUTERBOARD, BLOQUEIOS E ATIVAÇÃO DE FIREWALL, CONTROLE DE BANDAS, ENTRE OUTRAS CON-FIGURAÇÕES MÊS 184,90 NECESSÁRIAS PARA GERENCIAMENTO DA REDE). A SER INSTALADO NO GINASIO DE ESPORTE.	R$ 180,00	R$ 1.800,00

12	10	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 50MBPS DE LINK DEDICADO FULL (GARANTIA DE BANDA 100% PARA UPLOAD E DOWNOAD), A DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK SE DARÁ POR FIBRA ÓPTICA, COM 1 (UM) ENDEREÇOS DE IP'S PÚBLICOS FIXOS. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS DE ROUTERBOARD E EQUIPAMENTOS GPON ONU EM COMODATO, BEM COMO CONFIGURAR E EXECUTAR MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (LIBERAÇÃO DE PORTAS DA ROUTERBOARD, BLOQUEIOS E ATIVAÇÃO DE FIREWALL, CONTROLE DE BANDAS, ENTRE OUTRAS CONFIGURAÇÕES NECESSÁRIAS PARA GERENCIAMENTO DA REDE). A SER INSTALADO NA DELEGACIA DE POLÍCIA.	R$ 120,00	R$ 1.200,00
13	10	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 200MBPS DE LINK DEDICADO FULL (GARANTIA DE BANDA 100% PARA UPLOAD E DOWNOAD), A DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK SE DARÁ POR FIBRA ÓPTICA, COM 1 (UM) ENDEREÇOS DE IP'S PÚBLICOS FIXOS. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS DE ROUTERBOARD E EQUIPAMENTOS GPON ONU EM COMODATO, BEM COMO CONFIGURAR E EXECUTAR MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (LIBERAÇÃO DE PORTAS DA ROUTERBOARD, BLOQUEIOS E ATIVAÇÃO DE FIREWALL, CONTROLE DE BANDAS, ENTRE OUTRAS CONFIGURAÇÕES NECESSÁRIAS PARA GERENCIAMENTO DA REDE). A SER INSTALADO NA EDUCAÇÃO DE UNIÃO DO OESTE.	R$ 280,00	R$ 2.800,00

14	10	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DE INTERNET COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 50MBPS DE LINK DEDICADO FULL (GARANTIA DE BANDA 100% PARA UPLOAD E DOWNOAD), A DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK SE DARÁ POR FIBRA ÓPTICA, COM 1 (UM) ENDEREÇOS DE IP'S PÚBLICOS FIXOS. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS DE ROUTERBOARD E EQUIPAMENTOS GPON ONU EM COMODATO, BEM COMO CONFIGURAR E EXECUTAR MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (LIBERAÇÃO DE PORTAS DA ROUTERBOARD, BLOQUEIOS E ATIVAÇÃO DE FIREWALL, CONTROLE DE BANDAS, ENTRE OUTRAS CONFIGURAÇÕES NECESSÁRIAS PARA GERENCIAMENTO DA REDE). A SER INSTALADO NA SEDE DO CRAS DE UNIÃO DO OESTE.	R$ 120,00	R$ 1.200,00
15	10	MÊS	ASSINATURA MENSAL DE TELEFONIA FIXA COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA FIXO E MÓVEL NACIONAL. (13 LINHAS TELEFONICAS)	R$ 1.170,00	R$ 11.700,00

16	10	MÊS	PLATAFORMA WHATSAPP, PARA 20 USUÁRIOS, CONTENDO AS SEGUINTES DESCRIÇÕES MÍNIMAS: 1 - A PLATAFORMA DEVERÁ POSSUIR UMA DASHBOARD COM NO MÍNIMO: NÚMERO DE CONVERSAS (ATENDIMENTOS) EM ATENDIMENTO; NÚMERO DE CONVERSAS (ATENDIMENTOS) AGUARDANDO PARA SEREM ATENDIDAS; NÚMERO DE CONVERSAS (ATENDIMENTOS) FINALIZADAS; NÚMERO DE CONVERSAS (ATENDIMENTOS DO DIA). MÊS 349,00 2 - POSSIBILITAR A UTILIZAÇÃO DE MAIS DE UM NÚMERO NA MESMA PLATAFORMA COM POSSIBILIDADE DE MENUS E USUÁRIOS DIFERENTES PARA CADA NÚMERO. 3 - POSSIBILITAR A CRIAÇÃO DE USUÁRIOS ILIMITADOS E COM PERFIL DE ACESSO DIFERENTES. 4 - APENAS USUÁRIOS COM PERFIL DE ADMINISTRADOR PODEM APAGAR MENSAGENS, CONVERSAS E CONTATOS E VISUALIZAR ATENDIMENTOS DE OUTROS USUÁRIOS. 5 - CRIAÇÃO DE BOOT DE ATENDIMENTO COM SETORES CONTENDO, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE MENUS E SUB MENUS. 6 - POSSIBILITAR O AGENDAMENTO DO ENVIO DE MENSAGEM PARA UM DETERMINADO NÚMERO OU LISTA DE CONTATOS. 7 - POSSIBILITAR O DISPARO EM MASSA DE MENSAGEM PARA LISTA DE CONTATOS. 8 - POSSIBILITAR A EMISSÃO DE RELATÓRIO DE STATUS DE ENVIO DE MENSAGENS. 9 - DEVERÁ POSSUIR UMA AGENDA DE CONTATOS CENTRALIZADA. 10 - CADA ATENDIMENTO DEVERÁ POSSUI UM NÚMERO (PROTOCOLO). 11 - O ACESSO À PLATAFORMA SE DARÁ ATRAVÉS DE NAVEGADOR E APP.	R$ 300,00	R$ 3.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo(a) fornecimento dos bens/prestação dos serviços previstos na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA* o valor total de R$ 37.100,00 (trinta e sete mil e cem reais).

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

União do Oeste/SC, 21 de março de 2023.

VALMOR GOLO
Prefeito Municipal

Urubici

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

Publicação Nº 4668104

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 84847359A89BBE9831FDEE041B08071A325F762D

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023
CHAMADA PÚBLICA 001/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023
Representante Legal, Prefeita Municipal, Mariza Costa, torna público objeto deste edital para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme $1 do art. 14 da Lei 11.947/2009 resolução FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015, para creches e escolas municipais. Os interessados deverão apresentar envelopes distintos para proposta e documentos, fechados e lacrados na Secretaria Municipal de Educação, até o dia 12/04/2023 às 14h00min. Maiores informações sobre o presente edital, bem como cópia do mesmo, podem ser obtidas através do e-mail licitação@urubici.sc.gov.br, site www.urubici.sc.gov.br, ou na Prefeitura Municipal de Urubici – SC sito Pça. Francisco Pereira Souza, 53 – Centro - CEP: 88650-000 Fone/Fax: (0xx49) 32784211, em horário das 12h00min às 18h00min junto ao setor de compras e licitações. Cumpridas as formalidades, publique-se o presente Edital para que surta seu jurídico e legal efeito. Urubici, 21 de março de 2023. Mariza Costa - Prefeita Municipal.

Urussanga

Prefeitura

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023/FMS

Publicação Nº 4667579

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 30B59DD13DAEB36DC22B08F87FCFECA0F316B9BC

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023/FMS

Objeto: O presente procedimento licitatório tem por finalidade o registro de preço para a aquisição parcelada de Embalagens e Capachos, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas nos termos da minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo) e demais anexos que fazem parte integrante do edital. Recebimento dos envelopes: até 08h30 do dia 04/04/2023 na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça da Bandeira, 12 – Departamento de Licitações. Abertura dos envelopes: às 09h00 do dia 04/04/2023. O edital estará à disposição dos interessados das 08h às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis, no Paço Municipal Lydio de Brida, na Praça da Bandeira, n.º 12 ou poderá ser acessado no site oficial desta municipalidade www.urussanga.sc.gov.br, na página principal, ícone LICITAÇÕES. Outros esclarecimentos poderão ser solicitados no e-mail urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br ou através do telefone (48) 3465-1188.
Ademir Brandieli Pedro
Secretário de Administração.

Câmara Municipal

MOÇÃO Nº 03/2023

Publicação Nº 4666929

MOÇÃO

A Câmara Municipal de Urussanga, por meio de proposição subscrita pelo Senhores Vereadores Ademir Bonomi, Daniel Rejes Pereira Moraes, Elson Roberto Ramos, Erotides Borges Filho, Fabiano Murialdo De Bona, Gilson Casagrande, Luan Francisco Varnier e Odivaldo Bonetti, consignou em seus anais o envio ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Santa Catarina Jorginho Mello, bem ao Senhor Secretário de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Santa Catarina Jerry Comper, de MOÇÃO DE APELO, com o seguinte teor:

"A CÂMARA MUNICIPAL DE URUSSANGA, APROVANDO PROPOSIÇÃO SUBSCRITA PELOS SENHORES VEREADORES ADEMIR BONOMI, DANIEL REJES PEREIRA MORAES, ELSON ROBERTO RAMOS, EROTIDES BORGES FILHO, FABIANO MURIALDO DE BONA, GILSON CASAGRANDE, LUAN FRANCISCO VARNIER E ODIVALDO BONETTI, MANIFESTA APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA JORGINHO MELLO, BEM AO SENHOR SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA JERRY COMPER, PARA VIABILIZAÇÃO DA DUPLICAÇÃO DA RODOVIA SC-445 (GENÉSIO MAZON), POR MEIO DA QUAL DIARIAMENTE TRAFEGA IMENSA QUANTIDADE DE VEÍCULOS DE CARGA E PASSEIO, REPRESENTANDO IMPORTANTE ROTA DE LIGAÇÃO ENTRE A BR-101 E OS MUNICÍPIOS DE MORRO DA FUMAÇA E URUSSANGA, PERMITINDO O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DA INDÚSTRIA DA REGIÃO, DESTACANDO-SE TAMBÉM COMO RELEVANTE CANAL DE ACESSO ÀS PRAIAS DO SUL DO ESTADO."

Urussanga, 21 de março de 2023.

Vereador Daniel Rejes Pereira Moraes
Presidente

Vereador Luan Francisco Varnier
Vice-Presidente

Vereador Fabiano Murialdo De Bona
Primeiro Secretário

Vereador José Carlos José
Segundo Secretário

Vereador Ademir Bonomi

Vereador Elson Roberto Ramos

Vereador Erotides Borges Filho

Vereador Gilson Casagrande

Vereador Odivaldo Bonetti

Vargeão

Prefeitura

RESOLUÇÃO Nº 001/2023 - DISPÕE SOBRE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, RELATIVO AO PERÍODO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2022

Publicação Nº 4666712

RESOLUÇÃO Nº 001/2023
Dispõe sobre avaliação e aprovação da prestação de contas do Fundo Municipal Da Pessoa Idosa, relativo ao período financeiro do exercício de 2022.
CONSIDERANDO: O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa é o órgão colegiado que atua em caráter permanente e deliberativo, no acompanhamento, fiscalização e na avaliação da política nacional da pessoa idosa, no âmbito do município, visando a melhor aplicação dos recursos para a manutenção dos programas voltados ao idoso no que tange ao programado (previsão orçamentária) e executado (execução orçamentária), por fontes de recursos.
CONSIDERANDO: Sua previsão legal de existência está no art. 6 da Lei Federal n. 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e sua competência de acompanhar e fiscalizar a política do idoso está previsto no art. 7º da mesma Lei.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em reunião ordinária realizada no dia 16 de março de 2023, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas da gestão do Fundo Municipal Da Pessoa Idosa, relativo ao período financeiro do Exercício de 2022, para todos os fins legais. Exarando parecer pela Aprovação das contas prestadas. A opinião supra está consubstanciada nos resultados de acompanhamento contínuo: orçamentário, relatório de gestão, extratos bancários, e do resumo explicativo emitido pelo setor contábil do município. Constata-se que houve investimento em ações que estavam previstas no plano de ação e aplicação do ano de 2022.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargeão, 16 de março de 2023.

SONIA DE MOURA FARINA
PRESIDENTE DO CMDPI

RESOLUÇÃO Nº. 002/2023 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, O CMDPI NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DE ACORDO COM A LEI QUE MUNICIPAL Nº 1.553/2014 E CONFORME DELIBERAÇÃO NA REUNIÃO DE 16 DE MARÇO DE 2023, CONSTANDO EM ATA N°001/2023

Publicação Nº 4666718

RESOLUÇÃO Nº. 002/2023
Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, o CMDPI no uso de suas atribuições legais de acordo com a lei que municipal nº 1.553/2014 e conforme deliberação na reunião de 16 de março de 2023, constando em ata n°001/2023;

Considerando lei a municipal nº 1.553/2014 que compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa idosa: zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa; Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas a pessoa idosa, zelando pela sua execução; elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em reunião ordinária realizada no dia 16 de março de 2023, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1° - Aprovar o Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa ano de 2023.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargeão, 16 de março de 2023.

SONIA DE MOURA FARINA
Presidente do CMDPI

MUNICIPIO DE VARGEÃO - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	35.800.000,00	35.800.000,00	5.308.856,86	14,83	5.308.856,86	14,83	30.491.143,14
RECEITAS CORRENTES	35.764.000,00	35.764.000,00	5.297.763,99	14,81	5.297.763,99	14,81	30.466.236,01
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.604.000,00	2.604.000,00	334.779,24	12,86	334.779,24	12,86	2.269.220,76
Impostos	2.345.000,00	2.345.000,00	300.346,81	12,81	300.346,81	12,81	2.044.653,19
Taxas	246.000,00	246.000,00	34.432,43	14,00	34.432,43	14,00	211.567,57
Contribuição de Melhoria	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
CONTRIBUIÇÕES	310.000,00	310.000,00	45.944,85	14,82	45.944,85	14,82	264.055,15
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Púbica	310.000,00	310.000,00	45.944,85	14,82	45.944,85	14,82	264.055,15
RECEITA PATRIMONIAL	651.000,00	651.000,00	200.395,64	30,78	200.395,64	30,78	450.604,36
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	30.000,00	30.000,00	4.821,48	16,07	4.821,48	16,07	25.178,52
Valores Mobiliários	621.000,00	621.000,00	195.574,16	31,49	195.574,16	31,49	425.425,84
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	74.000,00	74.000,00	26.539,43	35,86	26.539,43	35,86	47.460,57
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE VARGEÃO - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.934.000,00	31.934.000,00	4.670.152,37	14,62	4.670.152,37	14,62	27.263.847,63
Transferências da União e de suas Entidades	14.738.000,00	14.738.000,00	2.300.530,51	15,61	2.300.530,51	15,61	12.437.469,49
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.196.000,00	13.196.000,00	1.748.239,16	13,25	1.748.239,16	13,25	11.447.760,84
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.000.000,00	4.000.000,00	621.382,70	15,53	621.382,70	15,53	3.378.617,30
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	178.000,00	178.000,00	19.952,46	11,21	19.952,46	11,21	158.047,54
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	55.000,00	55.000,00	8.767,18	15,94	8.767,18	15,94	46.232,82
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	88.000,00	88.000,00	11.185,28	12,71	11.185,28	12,71	76.814,72
RECEITAS DE CAPITAL	36.000,00	36.000,00	11.092,87	30,81	11.092,87	30,81	24.907,13
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	2.000,00	2.000,00	11.092,87	554,64	11.092,87	554,64	-9.092,87
Alienação de Bens Móveis	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Alienação de Bens Imóveis	1.000,00	1.000,00	11.092,87	1.109,29	11.092,87	1.109,29	-10.092,87
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE VARGEÃO - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	35.800.000,00	35.800.000,00	5.308.856,86	14,83	5.308.856,86	14,83	30.491.143,14
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	35.800.000,00	35.800.000,00	5.308.856,86	14,83	5.308.856,86	14,83	30.491.143,14
DÉFICIT (VI)	----	----	----	----	0,00	---	---
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	35.800.000,00	35.800.000,00	5.308.856,86	14,83	5.308.856,86	14,83	30.491.143,14
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.183.919,62	----	----	1.183.919,62	---	---
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	----	----	---	---	---
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	----	1.183.919,62	----	----	1.183.919,62	---	---

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE VARGEÃO - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	(g) = (e-f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	(i) = (e-h)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	35.800.000,00	36.983.919,62	13.251.371,97	13.251.371,97	23.732.547,65	4.554.729,94	4.554.729,94	32.429.189,68	3.555.052,30
DESPESAS CORRENTES	31.549.000,00	31.998.320,00	11.950.060,70	11.950.060,70	20.048.259,30	3.883.025,41	3.883.025,41	28.115.294,59	2.905.110,05
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.321.000,00	15.341.516,00	1.983.448,11	1.983.448,11	13.358.067,89	1.946.603,65	1.946.603,65	13.394.912,35	1.113.070,87
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.208.000,00	16.636.804,00	9.966.612,59	9.966.612,59	6.670.191,41	1.936.421,76	1.936.421,76	14.700.382,24	1.792.039,18
DESPESAS DE CAPITAL	4.201.000,00	4.935.599,62	1.301.311,27	1.301.311,27	3.634.288,35	671.704,53	671.704,53	4.263.895,09	649.942,25
INVESTIMENTOS	3.381.000,00	4.115.599,62	1.196.417,65	1.196.417,65	2.919.181,97	566.810,91	566.810,91	3.548.788,71	545.048,63
INVERSÕES FINANCEIRAS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	720.000,00	720.000,00	104.893,62	104.893,62	615.106,38	104.893,62	104.893,62	615.106,38	104.893,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	----	----	50.000,00	----	----	50.000,00	----
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS)(X) = (VIII + IX)	35.800.000,00	36.983.919,62	13.251.371,97	13.251.371,97	23.732.547,65	4.554.729,94	4.554.729,94	32.429.189,68	3.555.052,30
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	35.800.000,00	36.983.919,62	13.251.371,97	13.251.371,97	23.732.547,65	4.554.729,94	4.554.729,94	32.429.189,68	3.555.052,30
SUPERÁVIT (XIII)	----	----	----	0,00	----	----	754.126,92	----	1.753.804,56
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	35.800.000,00	36.983.919,62	13.251.371,97	13.251.371,97	----	4.554.729,94	5.308.856,86	----	5.308.856,86
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	----	----	0,00	----	----	0,00	----

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VARGEÃO. Emissão: 21/03/2023, às 08:50:05.
Nota(s) Explicativa(s):

DANIELA L. DEQUIGIOVANI
CONTADORA - CRC 031234/O-2

VOLMIR FELIPE
PREFEITO

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE VARGEÃO - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	35.800.000,00	36.983.919,62	13.251.371,97	13.251.371,97	100,00	23.732.547,65	4.554.729,94	4.554.729,94	100,00	32.429.189,68
LEGISLATIVA	1.100.000,00	1.100.000,00	199.600,49	199.600,49	1,51	900.399,51	106.911,22	106.911,22	2,35	993.088,78
Ação Legislativa	1.100.000,00	1.100.000,00	199.600,49	199.600,49	1,51	900.399,51	106.911,22	106.911,22	2,35	993.088,78
ADMINISTRAÇÃO	2.299.000,00	2.549.000,00	1.610.511,62	1.610.511,62	12,15	938.488,38	482.887,95	482.887,95	10,60	2.066.112,05
Administração Geral	2.239.000,00	2.489.000,00	1.560.526,86	1.560.526,86	11,78	928.473,14	460.279,46	460.279,46	10,11	2.028.720,54
Administração Financeira	60.000,00	60.000,00	49.984,76	49.984,76	0,38	10.015,24	22.608,49	22.608,49	0,50	37.391,51
SEGURANÇA PÚBLICA	160.000,00	160.000,00	24.376,60	24.376,60	0,18	135.623,40	1.873,10	1.873,10	0,04	158.126,90
Policiamento	61.000,00	61.000,00	2.365,60	2.365,60	0,02	58.634,40	1.565,60	1.565,60	0,03	59.434,40
Defesa Civil	99.000,00	99.000,00	22.011,00	22.011,00	0,17	76.989,00	307,50	307,50	0,01	98.692,50
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.257.000,00	2.277.000,00	271.347,54	271.347,54	2,05	2.005.652,46	156.409,67	156.409,67	3,43	2.120.590,33
Assistência ao Idoso	50.000,00	50.000,00	6.800,00	6.800,00	0,05	43.200,00	109,06	109,06	0,00	49.890,94
Assistência à Criança e ao Adolescente	300.000,00	300.000,00	38.699,06	38.699,06	0,29	261.300,94	31.706,46	31.706,46	0,70	268.293,54
Assistência Comunitária	1.907.000,00	1.927.000,00	225.848,48	225.848,48	1,70	1.701.151,52	124.594,15	124.594,15	2,74	1.802.405,85
SAÚDE	9.850.000,00	10.050.000,00	5.260.947,73	5.260.947,73	39,70	4.789.052,27	1.196.512,11	1.196.512,11	26,27	8.853.487,89
Atenção Básica	9.483.000,00	9.683.000,00	5.212.982,78	5.212.982,78	39,34	4.470.017,22	1.165.822,96	1.165.822,96	25,60	8.517.177,04
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	338.000,00	338.000,00	47.614,95	47.614,95	0,36	290.385,05	30.689,15	30.689,15	0,67	307.310,85
Vigilância Sanitária	14.000,00	14.000,00	350,00	350,00	0,00	13.650,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
Vigilância Epidemiológica	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
EDUCAÇÃO	8.682.000,00	8.682.000,00	1.989.744,81	1.989.744,81	15,02	6.692.255,19	934.834,31	934.834,31	20,52	7.747.165,69
Alimentação e Nutrição	301.000,00	301.000,00	32.582,10	32.582,10	0,25	268.417,90	30.136,74	30.136,74	0,66	270.863,26
Ensino Fundamental	6.407.000,00	6.407.000,00	1.646.671,33	1.646.671,33	12,43	4.760.328,67	679.493,62	679.493,62	14,92	5.727.506,38
Ensino Médio	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Ensino Superior	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Educação Infantil	1.724.000,00	1.724.000,00	226.491,38	226.491,38	1,71	1.497.508,62	211.203,95	211.203,95	4,64	1.512.796,05
Educação Especial	120.000,00	120.000,00	84.000,00	84.000,00	0,63	36.000,00	14.000,00	14.000,00	0,31	106.000,00
CULTURA	705.000,00	996.475,66	347.528,49	347.528,49	2,62	648.947,17	264.613,49	264.613,49	5,81	731.862,17
Difusão Cultural	705.000,00	996.475,66	347.528,49	347.528,49	2,62	648.947,17	264.613,49	264.613,49	5,81	731.862,17

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE VARGEÃO - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c") R$ 1,00

FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)
URBANISMO	1.394.000,00	1.808.493,96	1.056.457,47	1.056.457,47	7,97	752.036,49	199.403,81	199.403,81	4,38	1.609.090,15
Infra-Estrutura Urbana	457.000,00	871.493,96	476.826,26	476.826,26	3,60	394.667,70	104.785,30	104.785,30	2,30	766.708,66
Serviços Urbanos	937.000,00	937.000,00	579.631,21	579.631,21	4,37	357.368,79	94.618,51	94.618,51	2,08	842.381,49
HABITAÇÃO	282.000,00	282.000,00	2.502,43	2.502,43	0,02	279.497,57	2.502,43	2.502,43	0,05	279.497,57
Habitação Urbana	282.000,00	282.000,00	2.502,43	2.502,43	0,02	279.497,57	2.502,43	2.502,43	0,05	279.497,57
SANEAMENTO	102.000,00	102.000,00	0,00	0,00	0,00	102.000,00	0,00	0,00	0,00	102.000,00
Saneamento Básico Urbano	102.000,00	102.000,00	0,00	0,00	0,00	102.000,00	0,00	0,00	0,00	102.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	93.000,00	93.000,00	0,00	0,00	0,00	93.000,00	0,00	0,00	0,00	93.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00
Recursos Hídricos	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
AGRICULTURA	1.804.000,00	1.811.950,00	558.444,85	558.444,85	4,21	1.253.505,15	208.689,92	208.689,92	4,58	1.603.260,08
Extensão Rural	1.742.000,00	1.742.000,00	490.494,85	490.494,85	3,70	1.251.505,15	140.739,92	140.739,92	3,09	1.601.260,08
Promoção da Produção Agropecuária	62.000,00	69.950,00	67.950,00	67.950,00	0,51	2.000,00	67.950,00	67.950,00	1,49	2.000,00
INDÚSTRIA	182.000,00	182.000,00	0,00	0,00	0,00	182.000,00	0,00	0,00	0,00	182.000,00
Promoção Industrial	182.000,00	182.000,00	0,00	0,00	0,00	182.000,00	0,00	0,00	0,00	182.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00
Turismo	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00
TRANSPORTE	4.466.000,00	4.466.000,00	1.285.287,36	1.285.287,36	9,70	3.180.712,64	635.764,48	635.764,48	13,96	3.830.235,52
Transporte Rodoviário	4.466.000,00	4.466.000,00	1.285.287,36	1.285.287,36	9,70	3.180.712,64	635.764,48	635.764,48	13,96	3.830.235,52
DESPORTO E LAZER	667.000,00	667.000,00	58.673,40	58.673,40	0,44	608.326,60	43.673,40	43.673,40	0,96	623.326,60
Desporto Comunitário	667.000,00	667.000,00	58.673,40	58.673,40	0,44	608.326,60	43.673,40	43.673,40	0,96	623.326,60
ENCARGOS ESPECIAIS	1.690.000,00	1.690.000,00	585.949,18	585.949,18	4,42	1.104.050,82	320.654,05	320.654,05	7,04	1.369.345,95
Serviço da Dívida Interna	1.690.000,00	1.690.000,00	585.949,18	585.949,18	4,42	1.104.050,82	320.654,05	320.654,05	7,04	1.369.345,95
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------
TOTAL (III) = (I + II)	**35.800.000,00**	**36.983.919,62**	**13.251.371,97**	**13.251.371,97**	**100,00**	**23.732.547,65**	**4.554.729,94**	**4.554.729,94**	**100,00**	**32.429.189,68**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VARGEÃO. Emissão: 21/03/2023, às 08:50:12.
Nota(s) Explicativa(s):

DANIELA L. DEQUIGIOVANI
CONTADORA - CRC 031234/O-2

VOLMIR FELIPE
PREFEITO

MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2022 A FEVEREIRO/2023

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.213.126,19**	**2.973.744,01**	**3.290.045,24**	**3.343.402,95**	**3.372.856,21**	**2.838.867,46**	**2.771.121,23**	**2.753.412,84**	**2.949.057,79**	**3.744.704,72**	**2.910.614,70**	**3.317.884,34**	**37.478.837,68**	**41.706.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	758.575,72	158.884,35	321.341,33	174.645,23	272.313,63	264.714,17	208.908,84	262.437,96	298.972,53	334.841,26	168.277,45	166.501,79	3.390.414,26	2.604.000,00
I.P.T.U.	2.254,92	31.528,97	176.114,88	13.870,76	17.215,70	6.791,12	4.019,84	14.240,11	4.826,08	2.860,57	4.591,74	4.760,25	283.074,94	292.000,00
I.S.S.	48.069,82	62.835,81	47.756,14	78.013,71	109.582,81	95.390,94	95.533,97	120.036,22	193.605,34	120.257,27	129.628,37	85.878,48	1.186.588,88	1.103.000,00
I.T.B.I.	617.723,79	3.760,00	13.520,00	9.722,50	71.470,00	93.108,51	8.939,60	57.693,00	29.489,71	9.873,00	25.405,11	-1.450,00	939.255,22	300.000,00
I.R.R.F.	41.890,87	45.615,26	44.901,90	57.920,96	57.891,08	59.351,90	59.417,35	60.856,59	57.994,18	180.204,04	0,00	0,00	666.044,13	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	48.636,32	15.144,31	39.048,41	15.117,30	16.154,04	10.071,70	40.998,08	9.612,04	13.057,22	21.646,38	8.652,23	77.313,06	315.451,09	909.000,00
Contribuições	19.092,47	23.698,68	22.204,86	22.385,19	21.044,40	22.395,59	22.162,81	23.118,36	24.127,62	24.052,33	23.541,21	22.403,64	270.227,16	310.000,00
Receita Patrimonial	74.780,93	66.735,75	87.539,92	98.390,31	108.258,55	114.916,64	103.211,95	96.765,56	97.354,81	109.235,35	109.333,61	91.062,03	1.157.585,41	651.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	72.643,98	64.598,80	85.402,97	96.253,36	106.121,60	114.916,64	100.801,21	94.354,82	94.944,07	106.824,61	106.922,87	88.651,29	1.132.436,22	621.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	2.136,95	2.136,95	2.136,95	2.136,95	2.136,95	0,00	2.410,74	2.410,74	2.410,74	2.410,74	2.410,74	2.410,74	25.149,19	30.000,00
Receita Agropecuária	6.110,45	4.929,95	5.503,12	2.575,63	6.030,28	9.105,10	9.394,36	14.115,07	18.886,33	77.279,36	10.155,86	16.383,57	180.469,08	74.000,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
Transferências Correntes	2.349.637,31	2.716.875,58	2.832.462,05	3.054.653,77	2.951.303,13	2.417.388,12	2.374.731,68	2.346.588,53	2.502.585,83	3.195.201,24	2.595.033,12	3.005.854,30	32.342.314,66	37.876.000,00
Cota-Parte do F.P.M.	801.854,65	950.481,69	1.057.316,02	989.320,92	1.331.563,71	967.453,10	891.010,25	847.766,12	1.065.487,68	1.655.554,21	1.055.741,54	1.432.167,20	13.045.717,09	15.200.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	910.143,30	1.115.241,88	1.055.164,90	931.810,96	917.794,04	864.109,37	898.117,41	896.454,48	884.522,51	929.694,10	1.000.548,35	971.804,00	11.375.405,30	14.400.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	92.292,06	88.296,05	73.051,10	113.316,46	88.968,70	94.126,39	89.472,87	72.045,24	42.136,76	19.625,60	65.084,25	110.208,69	948.624,17	1.160.000,00
Cota-Parte do I.T.R.	114,08	53,49	349,18	28,29	73,63	325,68	2.943,37	19.672,02	40.177,18	176,94	40,99	200,12	64.154,97	20.000,00
Transferências da LC 61/1989	11.606,62	11.804,28	6.275,61	8.854,18	9.126,51	7.269,53	9.590,11	9.787,52	7.117,02	10.111,80	9.874,76	7.041,90	108.459,84	130.000,00
Transferências do FUNDEB	269.121,54	317.709,04	312.704,59	281.113,47	270.676,74	266.276,09	259.950,21	265.566,74	266.170,71	286.886,17	300.443,42	320.939,28	3.417.558,00	4.000.000,00
Outras Transferências Correntes	264.505,06	233.289,15	327.600,65	730.209,49	333.099,80	217.827,96	223.647,46	235.296,41	196.973,97	293.152,42	163.299,81	163.493,11	3.382.395,29	2.966.000,00
Outras Receitas Correntes	4.929,31	2.619,70	20.993,96	-9.247,18	13.906,22	10.347,84	52.711,59	10.387,36	7.130,67	4.095,18	4.273,45	15.679,01	137.827,11	178.000,00
DEDUÇÕES (II)	**363.201,94**	**433.175,28**	**438.431,19**	**408.665,93**	**372.886,33**	**386.656,65**	**360.962,22**	**369.337,96**	**408.081,13**	**420.179,36**	**426.450,85**	**504.284,20**	**4.892.313,04**	**5.942.000,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	363.201,94	433.175,28	438.431,19	408.665,93	372.886,33	386.656,65	360.962,22	369.337,96	408.081,13	420.179,36	426.450,85	504.284,20	4.892.313,04	5.942.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**2.849.924,25**	**2.540.568,73**	**2.851.614,05**	**2.934.737,02**	**2.999.969,88**	**2.452.210,81**	**2.410.159,01**	**2.384.074,88**	**2.540.976,66**	**3.324.525,36**	**2.484.163,85**	**2.813.600,14**	**32.586.524,64**	**35.764.000,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	847,85	774,74	956,73	550.932,34	964,84	1.109,36	494,40	89,60	90,50	100,32	0,00	0,00	556.360,68	2.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.849.076,40	2.539.793,99	2.850.657,32	2.383.804,68	2.999.005,04	2.451.101,45	2.409.664,61	2.383.985,28	2.540.886,16	3.324.425,04	2.484.163,85	2.813.600,14	32.030.163,96	35.762.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2.849.076,40	2.539.793,99	2.850.657,32	2.383.804,68	2.999.005,04	2.451.101,45	2.409.664,61	2.383.985,28	2.540.886,16	3.324.425,04	2.484.163,85	2.813.600,14	32.030.163,96	35.760.000,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VARGEÃO. Emissão: 21/03/2023, às 08:51:03.
Nota(s) Explicativa(s):

DANIELA L. DEQUIGIOVANI
CONTADORA - CRC 031234/O-2

VOLMIR FELIPE
PREFEITO

MUNICIPIO DE VARGEÃO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Beneficios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

MUNICIPIO DE VARGEÃO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VARGEÃO. Emissão: 21/03/2023, às 08:51:23.
Nota(s) Explicativa(s):

Vargeão, 21/03/2023

DANIELA L. DEQUIGIOVANI
CONTADORA - CRC 031234/O-2

VOLMIR FELIPE
PREFEITO

MUNICIPIO DE VARGEÃO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - FEVEREIRO 2023

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Janeiro - Fevereiro 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	35.764.000,00	5.297.763,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.604.000,00	334.779,24
IPTU	292.000,00	9.351,99
ISS	1.103.000,00	215.506,85
ITBI	300.000,00	23.955,11
IRRF	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	909.000,00	85.965,29
Contribuições	310.000,00	45.944,85
Receita Patrimonial	651.000,00	200.395,64
Aplicações Financeiras (II)	621.000,00	195.574,16
Outras Receitas Patrimoniais	30.000,00	4.821,48
Transferências Correntes	31.934.000,00	4.670.152,37
Cota-Parte FPM	12.400.000,00	1.990.327,03
Cota-Parte ICMS	11.520.000,00	1.577.882,09
Cota-Parte IPVA	928.000,00	140.234,50
Cota-Parte ITR	16.000,00	192,90
Transferências da LC 61/1989	104.000,00	13.533,33
Transferências do FUNDEB	4.000.000,00	621.382,70
Outras Transferências Correntes	2.966.000,00	326.599,82
Demais Receitas Correntes	265.000,00	46.491,89
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	265.000,00	46.491,89
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	35.143.000,00	5.102.189,83
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	36.000,00	11.092,87
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	2.000,00	11.092,87
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	2.000,00	11.092,87
Transferências de Capital	34.000,00	0,00
Convênios	34.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	36.000,00	11.092,87
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	35.179.000,00	5.113.282,70
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	35.179.000,00	5.113.282,70

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE VARGEÃO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO - FEVEREIRO 2023

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Janeiro - Fevereiro 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	31.998.320,00	11.950.060,70	3.883.025,41	2.905.110,05	17.058,97	71.673,17	68.624,67
Pessoal e Encargos Sociais	15.341.516,00	1.983.448,11	1.946.603,65	1.113.070,87	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.636.804,00	9.966.612,59	1.936.421,76	1.792.039,18	17.058,97	71.673,17	68.624,67
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	16.636.804,00	9.966.612,59	1.936.421,76	1.792.039,18	17.058,97	71.673,17	68.624,67
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	31.978.320,00	11.950.060,70	3.883.025,41	2.905.110,05	17.058,97	71.673,17	68.624,67
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	4.935.599,62	1.301.311,27	671.704,53	649.942,25	0,00	676.536,54	667.190,24
Investimentos	4.115.599,62	1.196.417,65	566.810,91	545.048,63	0,00	676.536,54	667.190,24
Inversões Financeiras	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	720.000,00	104.893,62	104.893,62	104.893,62	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	4.215.599,62	1.196.417,65	566.810,91	545.048,63	0,00	676.536,54	667.190,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	36.243.919,62	13.146.478,35	4.449.836,32	3.450.158,68	17.058,97	748.209,71	735.814,91
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	36.243.919,62	13.146.478,35	4.449.836,32	3.450.158,68	17.058,97	748.209,71	735.814,91

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	910.250,14
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	910.250,14

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	119.000,00

JUROS NOMINAIS	Janeiro - Fevereiro 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	195.574,16
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	1.105.824,30

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE VARGEÃO - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - FEVEREIRO 2023

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022(a)	Janeiro - Fevereiro 2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	2.392.566,57	2.287.672,95
DEDUÇÕES (XL)	10.147.059,61	11.264.641,32
Disponibilidade de Caixa	10.135.501,15	11.253.082,86
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.159.989,13	11.449.221,10
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	17.648,97	12.394,80
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	6.839,01	183.743,44
Demais Haveres Financeiros	11.558,46	11.558,46
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-7.754.493,04	-8.976.968,37
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**1.222.475,33**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Janeiro - Fevereiro 2023
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIa - XLIb)	5.254,17
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLIX)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XLXI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	1.217.221,16
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	2.444.950,66
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	2.249.376,50

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.183.919,62
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.183.919,62
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VARGEÃO. Emissão: 21/03/2023, às 08:52:59.
Nota(s) Explicativa(s):

DANIELA L. DEQUIGIOVANI
CONTADORA - CRC 031234/O-2

VOLMIR FELIPE
PREFEITO

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE VARGEÃO - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2023 / MÊS FEVEREIRO 2023

RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, Inciso V)

R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	590,00	17.058,97	17.058,97	590,00	0,00	104.348,66	1.873.192,62	748.209,71	735.814,91	39.378,60	1.202.347,77	1.202.347,77
PODER EXECUTIVO	590,00	17.058,97	17.058,97	590,00	0,00	104.348,66	1.867.392,62	748.209,71	735.814,91	39.378,60	1.196.547,77	1.196.547,77
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	980,00	980,00	980,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.845,28	27.106,47	27.106,47	34,94	22.703,87	22.703,87
SECRETARIA M. DA CULTURA E TURISMO	0,00	650,00	650,00	0,00	0,00	0,00	42.410,90	27.195,00	27.195,00	0,00	15.215,90	15.215,90
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	590,00	14.150,00	14.150,00	590,00	0,00	75.292,50	3.503,28	1.859,55	708,40	592,50	77.494,88	77.494,88
SECRETARIA M. DE ASSIST. SOCIAL E JUVENTUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	508.704,81	269.332,24	269.332,24	0,00	239.372,57	239.372,57
SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.614,16	0,00	0,00	0,00	27.614,16	0,00	0,00
SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	0,00	2.258,97	2.258,97	0,00	0,00	0,00	527.260,33	319.493,74	317.596,39	0,00	209.663,94	209.663,94
SECRETARIA M. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.442,00	734.688,02	102.242,71	92.896,41	11.137,00	632.096,61	632.096,61
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.800,00	0,00	0,00	0,00	5.800,00	5.800,00
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.800,00	0,00	0,00	0,00	5.800,00	5.800,00
Total (III) = (I + II):	**590,00**	**17.058,97**	**17.058,97**	**590,00**	**0,00**	**104.348,66**	**1.873.192,62**	**748.209,71**	**735.814,91**	**39.378,60**	**1.202.347,77**	**1.202.347,77**

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VARGEÃO. Emissão: 21/03/2023, às 08:53:51.
Nota(s) Explicativa(s):

DANIELA L. DEQUIGIOVANI
CONTADORA - CRC 031234/O-2

VOLMIR FELIPE
PREFEITO

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE VARGEÃO - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	1.695.000,00	263.539,90
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	292.000,00	14.641,89
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	300.000,00	23.955,11
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.103.000,00	224.942,90
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	0,00	0,00
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	30.910.000,00	5.776.226,02
2.1 - Cota-Parte FPM	15.200.000,00	2.937.041,59
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	14.000.000,00	2.937.041,59
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.200.000,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	14.400.000,00	2.567.948,25
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	130.000,00	22.955,42
2.4 - Cota-Parte ITR	20.000,00	267,32
2.5 - Cota-Parte IPVA	1.160.000,00	247.047,95
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	965,49
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**32.605.000,00**	**6.039.765,92**
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))[1]	**5.942.000,00**	**1.155.245,20**
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**2.209.250,00**	**354.696,28**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	4.040.000,00	796.085,74
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.040.000,00	796.085,74
6.1.1 - Principal	4.000.000,00	794.045,37
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	40.000,00	2.040,37
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	-1.942.000,00	-361.199,83

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**796.085,74**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	4.040.000,00	565.342,46	565.342,46	565.327,52
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.238.000,00	427.387,47	427.387,47	427.372,53
10.1.1 - Educação Infantil	1.140.000,00	159.679,09	159.679,09	159.679,09
10.1.2 - Ensino Fundamental	2.098.000,00	267.708,38	267.708,38	267.693,44
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	802.000,00	137.954,99	137.954,99	137.954,99
10.2.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	802.000,00	137.954,99	137.954,99	137.954,99
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE VARGEÃO - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	565.342,46	565.342,46	565.327,52	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	565.342,46	565.342,46	565.327,52	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	427.387,47	427.387,47	427.372,53	
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	557.260,02	427.387,47	427.387,47	53,69
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	79.608,57	230.743,28	230.743,28	151.134,71	28,98

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	343.974,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	343.974,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS	3.325.000,00	1.218.705,93	541.771,12	392.612,10
20.1 - Educação Infantil	480.000,00	47.365,85	25.486,75	24.836,78
20.2 - Ensino Fundamental	2.845.000,00	1.171.340,08	516.284,37	367.775,32
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	7.365.000,00	1.784.048,39	921.947,74	957.939,62
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.620.000,00	207.044,94	185.165,84	184.515,87
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	5.745.000,00	1.577.003,45	921.947,74	773.423,75

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	541.771,12
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	1.155.245,20
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)	151.134,71
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1 (x)	0,00
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	27.306,71
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	1.518.574,91

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.509.941,48	1.518.574,91	25,14

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE [5]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	315.619,90	145.058,06	82.559,02	27.306,71	205.754,17
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	315.619,90	145.058,06	82.559,02	27.306,71	205.754,17
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE VARGEÃO - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	517.000,00	115.911,19
31.1.1 - Salário-Educação	410.000,00	110.330,42
31.1.2 - PDDE	5.000,00	0,00
31.1.3 - PNAE	61.000,00	5.306,49
31.1.4 - PNATE	41.000,00	274,28
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	210.000,00	7.791,48
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) [6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.317.000,00	323.404,87	99.833,40	97.875,98
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	104.000,00	41.926,77	35.370,70	33.712,28
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	662.000,00	130.550,00	15.360,30	15.360,30
32.3 - ENSINO MÉDIO	30.000,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	100.000,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	120.000,00	88.666,66	18.666,66	18.666,66
32.8 - OUTRAS	301.000,00	62.261,44	30.435,74	30.136,74

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**8.682.000,00**	**2.107.453,26**	**1.206.946,98**	**1.055.815,60**
3.1 - Despesas Correntes	7.897.000,00	2.080.020,23	1.187.046,85	1.040.336,29
33.1.1 - Pessoal Ativo	4.838.000,00	565.342,46	565.342,46	565.327,52
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	120.000,00	88.666,66	18.666,66	18.666,66
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	2.939.000,00	1.426.011,11	603.037,73	456.342,11
33.2 - Despesas de Capital	785.000,00	27.433,03	19.900,13	15.479,31
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	785.000,00	27.433,03	19.900,13	15.479,31

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	0,00	516.485,96
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	803.740,38	110.330,42
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	564.330,60	4.250,00
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.368.070,98	631.066,38
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.368.070,98	631.066,38

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VARGEÃO. Emissão: 21/03/2023, às 09:06:50.

[1] Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

[2] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[3] Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

[5] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[6] As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

[7] Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna , os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Nota(s) Explicativa(s):

DANIELA L. DEQUIGIOVANI
CONTADORA

VOLMIR FELIPE
PREFEITO

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE VARGEÃO - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	4.935.599,62	1.301.311,27	3.634.288,35
Investimentos	4.115.599,62	1.196.417,65	2.919.181,97
Inversões Financeiras	100.000,00	0,00	100.000,00
Amortização da Dívida	720.000,00	104.893,62	615.106,38
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.935.599,62	1.301.311,27	3.634.288,35
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	4.935.599,62	1.301.311,27	3.634.288,35

Vargeão, 21/03/2023

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VARGEÃO. Emissão: 21/03/2023, às 08:54:53.
Nota(s) Explicativa(s):

DANIELA L. DEQUIGIOVANI
CONTADORA

VOLMIR FELIPE
PREFEITO

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE VARGEÃO - SC

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2022 A 2098

Data de emissão: 21/03/2023
Exercício de 2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VARGEÃO. Emissão: 21/03/2023, às 08:56:05.
Nota(s) Explicativa(s):

DANIELA L. DEQUIGIOVANI	VOLMIR FELIPE
058.401.949-13	550.948.139-00
CONTADORA - CRC 031234/O-2	PREFEITO

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

MUNICIPIO DE VARGEÃO - SC
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.000,00	11.092,87	-9.092,87
Receita de Alienação de Bens Móveis	1.000,00	0,00	1.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	1.000,00	11.092,87	-10.092,87
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2022 (i)	2023 (j) = (Ib - (IIf+IIg))	SALDO ATUAL
VALOR (III)	782.029,06	11.092,87	793.121,93

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VARGEÃO. Emissão: 21/03/2023, às 08:57:16.
Nota(s) Explicativa(s):

DANIELA L. DEQUIGIOVANI
CONTADORA - CRC 031234/O-2

VOLMIR FELIPE
PREFEITO

www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2023/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL (acumulado até o bimestre)
TOTAL DE ATIVOS Ativos Constituidos pela SPE TOTAL DE PASSIVOS Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE Provisões de PPP Outros Passivos ATOS POTENCIAIS PASSIVOS Obrigações Contratuais Riscos não Provisionados Garantias Concedidas Outros Passivos Contingentes	NADA A DECLARAR	

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2) Contratadas (I.1) ... ... A contratar (I.2) ... ... DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2) Contratadas (I.1) ... ... A contratar (I.2) ... ... **TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)** **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)** **TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)** **TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)**	NADA A DECLARAR										

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VARGEÃO. Emissão: 21/03/2023, às 08:58:15.

Nota(s) Explicativa(s):

DANIELA L. DEQUIGIOVANI
CONTADORA

VOLMIR FELIPE
PREFEITO

MUNICIPIO DE VARGEÃO - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Exercício de 2023

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	35.800.000,00
Previsão Atualizada	35.800.000,00
Receitas Realizadas	5.308.856,86
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.183.919,62
DESPESAS	
Dotação Inicial	35.800.000,00
Dotação Atualizada	36.983.919,62
Despesas Empenhadas	13.251.371,97
Despesas Liquidadas	4.554.729,94
Despesas Pagas	3.555.052,30
Superávit Orçamentário	754.126,92

DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	13.251.371,97
Despesas Liquidadas	4.554.729,94

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	32.586.524,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	32.030.163,96
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	32.030.163,96

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	119.000,00	910.250,14	764,92
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	1.222.475,33	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	17.648,97	590,00	17.058,97	0,00
Poder Executivo	17.648,97	590,00	17.058,97	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.977.541,28	39.378,60	735.814,91	1.202.347,77
Poder Executivo	1.971.741,28	39.378,60	735.814,91	1.196.547,77

MUNICIPIO DE VARGEÃO - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Exercício de 2023

Poder Legislativo	5.800,00	0,00	0,00	5.800,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Minist ério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.995.190,25	39.968,60	752.873,88	1.202.347,77

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.189.383,77	25%	24,26
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	427.307,37	70%	69,39
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	1.301.311,27	3.634.288,35

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício (2022)	10º Exercício (2031)	20º Exercício (2041)	35º Exercício (2056)
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receitas da Alienação de Ativos	11.092,87	-9.092,87
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15%	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL VARGEÃO. Emissão: 21/03/2023, às 09:00:27.
Nota(s) Explicativa(s):

Vargeão, 21/03/2023

DANIELA L. DEQUIGIOVANI
CONTADORA

VOLMIR FELIPE
PREFEITO

Vargem Bonita

PREFEITURA

5 TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 059/2022

Publicação Nº 4667049

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8C234069C04D7CBE56DD5C10E87FDC14CA4E6087

5º Termo Aditivo
Contrato 59/2022
Contratant PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA
Contratada ZELAR CONSTRUTORA LTDA
Objeto: Aditivo de Vigencia de Execução – 30 dias
Vigência: De: 18/03/2023 Para: 17/04/2023
Licitação: Processo 051/2022 TP 011/2022
Objeto da Contratação: Execução de obra de ampliação do Centro de Convivência Elvira Cazella Roman, Parte 2

Vargem Bonita, 17 de Março de 2023

8C234069C04D7CBE56DD5C10E87FDC14CA4E6087

6 TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 059/2022

Publicação Nº 4667540

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 61F2CC6413FB1E4A18562F699F4D36ECAC320E10

6º Termo Aditivo
Contrato 59/2022
Contratant PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA
Contratada ZELAR CONSTRUTORA LTDA
Objeto: Supressão de valores
Vigência: R$ 163.324,87
Licitação: Processo 051/2022 TP 011/2022
Objeto da Contratação: Execução de obra de ampliação do Centro de Convivência Elvira Cazella Roman, Parte 2

Vargem Bonita, 17 de Março de 2023

61F2CC6413FB1E4A18562F699F4D36ECAC320E10

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023

Publicação Nº 4666816

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7B2F2E955F5955F4A6B4BBC24E656FB45067F547

Contrato N° 32/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA
Contratada: CONSTRUTORA MODULAR LTDA
Valor: 382.803,46
Vigência: Início: 21/03/2023 Término: 16/12/2023
Licitação: 2/2023
Objeto da Contratação: Contratação de empresa para execução de obra de construção de banheiros no Centro de Tradições Gaúchas de Vargem Bonita

Vargem Bonita, 21 de Março de 2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023

Publicação Nº 4667798

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 26E24B13E9D9A1F14C9EE19811FB56D2BF9B909D

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2023

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA – SC, E A EMPRESA BUSATTO INTERNET E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA QUE TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE "INTERNET".

CONTRATANTE: Município de Vargem Bonita, inscrito no CNPJ (MF) n.º 95.996.187/0001-31, com sede a Rua Coronel Vitório, nº 966, centro, na cidade de Vargem Bonita, SC, representado neste Ato por sua Prefeita Municipal Sra. ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, portadora do CPF sob o Nº 027.***.***-76.
CONTRATADA: BUSATTO INTERNET E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.760.748/0001-58, com sede a Rua Coronel Vitório, 840, na cidade de Vargem Bonita - SC, representada por sua Sócia Administradora Sr.ª Ana Julia Atz Fiório Busatto, Portador do CPF nº 068.***.***-60 e RG *.***.724.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1 - Aplicam-se ao Contrato de Prestação de Serviços às disposições da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais nº 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998 e, demais legislação pertinente).
1.2 - O presente contrato é celebrado por contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do Inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, tendo por parâmetro pesquisa de Preços realizada entre potenciais fornecedores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de acesso à Internet, nos seguintes Órgãos da Administração Municipal de Vargem Bonita-SC:
2.1.1 Ginásio de Esportes - Campina da Alegria – Vargem Bonita/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE - DO PREÇO E DO REAJUSTE
3.1 – A quantidade e o preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) para o presente instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
01	Serviço de Acesso à Internet com velocidade 70 M.	Mês	9	Virtual	70,00	630,00

3.2 - O preço ajustado entre as partes é fixo e irreajustável.
3.2.1 - O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 - O pagamento do Objeto contratado será feita de forma mensal, até o 15º dia do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, de acordo com dados fornecidos pelo Setor competente da Prefeitura, e após a liquidação da despesa e aceitação do Objeto contratado.
4.1.1 - Os valores financeiros serão oriundos do Ativo Financeiro do Município.
3.2. O pagamento, nos termos acima, será efetuado, exclusivamente, em conta corrente da contratada.
3.3. As eventuais despesas relativas aos pagamentos correrão à conta da contratada.

CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO - DA FORMA - DAS CONDIÇÕES E LOCAL DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS
5.1 - Os itens, objeto deste Contrato, deverão ser fornecidos de forma parcelada, em atendimento à demanda solicitada pelo setor municipal requisitante, cujos quantitativos totais estimados serão divididos proporcionalmente pelo número de meses do exercício orçamentário de 2023.
5.2 - A Contratada entregará o objeto desta licitação nas condições, especificações e garantias oferecidas e de acordo com a proposta comercial apresentada.
5.3 - O fornecimento dos produtos somente poderá ser efetuado pela Contratada, vedada, portanto, a sublocação do mesmo.
5.4 - Os quantitativos descritos constituem previsão, dimensionada com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los, de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los na sua totalidade.
5.5 - As despesas decorrentes da entrega dos itens objeto deste contrato, como também, outras despesas que porventura ocorram, em virtude da execução desta etapa do processo, correrão com custas à Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO
6.1 - O prazo de vigência deste contrato estará adstrito à vigência dos Créditos Orçamentários do Exercício de 2023, tendo seu inicio em 01 de abril de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2023 do Município de Vargem Bonita.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseq-ências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
8.2. A rescisão contratual poderá ser:
8.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
9.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
9.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
9.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
9.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 será o valor total inicial deste Contrato.
9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseq-entemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO
10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da secretária municipal de administração, ou servidor por ela designado, os quais poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Vargem Bonita, 21 de Março de 2023.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
CONTRATANTE

ANA JULIA ATZ FIÓRIO BUSATTO
CONTRATADA

Fiscal:

Janaine Antunes de Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Testemunhas:

Nome: Luiz Fernando B. de Oliveira
Diretor

Nome: Enedir de Almeida Vieira
Diretor de Compras

HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

Publicação Nº 4666340

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 71836E333A93884646A3D013124A6C478C378D6D

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA – SC
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21/03/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de construção de banheiros no Centro de Tradições Gaúchas de Vargem Bonita

CONTRATADO: CONSTRUTORA MODULAR LTDA
VALOR: R$ 382.803,78

Vargem Bonita, SC, 21 de março de 2023

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita de Vargem Bonita, SC

71836E333A93884646A3D013124A6C478C378D6D

Vidal Ramos

Prefeitura

EDITAL DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 02/2023 - MATERIAIS RODA MATERNA

Publicação Nº 4669361

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

Processo Licitatório nº. 05/2023
Dispensa de Licitação nº. 02/2023

Processo de Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUE SERÃO UTILIZADOS NO KIT DE RODA MATERNA 2023, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93.
O Presidente da Comissão de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos informa que o presente Processo de Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUE SERÃO UTILIZADOS NO KIT DE RODA MATERNA 2023, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93.
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
De acordo com o Ministério da Saúde o objetivo do acompanhamento pré-natal é assegurar o desenvolvimento da gestação, permitindo o parto de um recém-nascido saudável, sem impacto para a saúde materna, inclusive abordando aspectos psicossociais e as atividades educativas e preventivas. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2012).
A gestação é um período marcado por transformações físicas e emocionais, por isto, tanto a gestante quanto o seu companheiro têm muitas dúvidas durante este período que antecede o nascimento. Todo casal que espera um bebê deve ter respostas às suas indagações. Quanto mais seguros sobre todo o processo que está por vir, melhor e mais tranquilo será o parto.
O contexto de cada gestação é decisivo para o seu desenvolvimento, bem como a relação que a mulher e a família estabelecerão com a criança que está a caminho, desde as primeiras horas após o nascimento. Interfere, também, no processo de amamentação e nos cuidados com a criança e com a mulher. Um contexto favorável fortalece os vínculos familiares, condição básica para o desenvolvimento saudável do ser humano. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2006).
Pensando no bem estar da gestante e da criança, nossa ESF equipe III, com o apoio do NASF e Saúde Bucal, busca oferecer as gestantes uma oportunidade adicional além das dúvidas sanadas no consultório, de busca por conhecimento do processo de gestação e modificações que ocorrem no organismo materno, à alimentação e atividade física na gravidez, a importância do pré-natal, os cuidados com o bebê, tipos de parto, aleitamento materno, saúde bucal são destacados. Em suma, o que se busca é troca de informações, aprendizagem e aproximação da família no processo gestacional.

FUNDAMENTO LEGAL

Nota-se, pelas razões fáticas acima apresentadas, que a contratação, conforme programação do Fundo Municipal de Saúde ocorreria via licitação. Contudo, em razão do valor, tempo para conclusão do procedimento licitatório, isto não se mostrou viável no momento. Tendo que garantir os serviços essenciais em comento, abrimos mão do que dispõe o art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações:

DO PREÇO
O valor será de R$ 3.664,50 (três mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) o preço está baseado no menor valor dos orçamentos que conseguimos que foi no valor citado acima para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUE SERÃO UTILIZADOS NO KIT DE RODA MATERNA 2023, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93.

Item	Quant.	Unidade	MATERIAIS	MARCA	V. Unit.	V. Total
01	50	Pacotes	Fralda RN pacote com 20 unidades		28,98	1.449,00
02	50	Und	Shampoo para recém-nascido 230 ml		9,25	462,50
03	50	Und	Sabonete em barra para recém-nascido, antialérgico		3,20	160,00
04	40	Caixa	Caixa de cotonete com 75 unidades ou mais		2,00	80,00
05	60	Pacote	Lenço umedecido antialérgico		7,98	478,80
06	40	Und	Álcool 70% frasco pequeno 50 ml		3,48	139,20
07	50	Und	Termômetro digital		17,90	895,00
TOTAL				3.664,50		

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Para a realização da presente dispensa de licitação foi verificada a existência de suficiência de recursos orçamentários, como segue: 3.3.9.0.00.00.00.00.00.00.00.
DO PRAZO DE EXECUÇAO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA
A entrega dos materiais dever no prazo de 30 dias após autorização de fornecimento

DA DOCUMENTAÇÃO
Poderão participar desta licitação quaisquer interessados, desde que:
Para habilitação entreguem os seguintes documentos:
Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou ainda, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
Regularidade Fiscal:
Prova de regularidade fiscal com as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa;
Prova de regularidade fiscal perante o FGTS, do domicílio ou sede da empresa;
Prova de regularidade relativo à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos, Eduardo Thechrin, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e suas alterações posteriores, em favor da empresa: BIO BIA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº. 04.224.801/0001-91, Avenida Jorge Lacerda, 1090, centro, Vidal Ramos/SC – CEP 88443-000.
Assim, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, vem comunicar ao Exmo. Sr. Secretário da Saúde, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com a devida ratificação.

Vidal Ramos, 22 de março de 2023.

Eduardo Thechrin
Presidente da Comissão de Licitação

EDITAL DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 03/2023 - SAÚDE

Publicação Nº 4669491

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

Processo Licitatório nº. 06/2023
Dispensa de Licitação nº. 03/2023

Processo de Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS QUE SERÃO UTILIZADOS PELA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93.
O Presidente da Comissão de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos informa que o presente Processo de Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS QUE SERÃO UTILIZADOS PELA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93.
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
A presente aquisição se faz necessária para empréstimo a pacientes acidentado/acometidos por algum tipo de deficiência temporária necessitam fazer o uso de equipamentos ortopédicos para sua recuperação de forma provisória e que muitas vezes não possuem condições financeiras para fazer a locação ou aquisição dos produtos.
Considerando o dispositivo da Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, onde: "Art. 2° A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.
§ 1° O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário as ações e aos serviços para a sua proteção e recuperação".
O município deve proporcionar meios para que os cidadãos tenham condições dignas de saúde, dando assistência aos pacientes durante todo o tratamento e na fase de recuperação. Para tanto, o fornecimento de cadeira de rodas, muletas, andador e demais equipamentos que compõem o objeto deste termo de referência, são de extrema importância para o cumprimento do dever legal mencionado. Com este processo também serão adquiridos balanças, aparelho digital de pressão e fita métrica que serão utilizadas pelas agentes comunitária de saúde nas visitas domiciliares.

FUNDAMENTO LEGAL

Nota-se, pelas razões fáticas acima apresentadas, que a contratação, conforme programação do Fundo Municipal de Saúde ocorreria via licitação. Contudo, em razão do valor, tempo para conclusão do procedimento licitatório, isto não se mostrou viável no momento. Tendo que garantir os serviços essenciais em comento, abrimos mão do que dispõe o art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações:

DO PREÇO
O valor será de R$ 11.847,31 (onze mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos) o preço está baseado no menor valor dos orçamentos que conseguimos que foi no valor citado acima para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS QUE SERÃO UTILIZADOS PELA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93.

Item	Quant.	Unidade	MATERIAIS	MARCA	V. Unit.	V. Total

01	2	UND	TIPOIA IMOBILIZADORA INFANTIL		38,37	76,74
02	3	Und	TIPOIA IMOBILIZADORA ADULTA		26,79	80,37
03	2	Und	CADEIRA DE BANHO COM RODAS NA COR PRETA QUE SUPORTE ATÉ 120 KG.		250,15	500,30
04	2	Caixa	CADEIRA DE RODA OBESO		1.032,00	2.064,00
05	5	Pacote	ANDADOR DE ADULTO DE ALUMINIO ARTICULAVEL, COM REGULAGEM		234,50	1.172,50
06	20	Und	BALANÇA DIGITAL PORTATIL ATÉ 200 KG		112,70	2.254,00
07	30	Und	ESFIGNOMANOMETRO DIGITAL AUTO INFLAVEL DE BRAÇO		157,30	4.719,00
08	20	UND	FITA MÉTRICA 1,5 METROS COLORIDA		6,52	130,40
09	20	UND	MULETA CANADENSE ADULTA ARTICULADA/REGULAVEL ATE 130 KG		42,50	850,00
TOTAL				11.847,31		

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Para a realização da presente dispensa de licitação foi verificada a existência de suficiência de recursos orçamentários, como segue: 3.3.9.0.00.00.00.00.00.00.00.
DO PRAZO DE EXECUÇAO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA
A entrega dos materiais dever no prazo de 30 dias após autorização de fornecimento
DA DOCUMENTAÇÃO
Poderão participar desta licitação quaisquer interessados, desde que:
Para habilitação entreguem os seguintes documentos:

Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou ainda, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
Regularidade Fiscal:
Prova de regularidade fiscal com as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa;
Prova de regularidade fiscal perante o FGTS, do domicílio ou sede da empresa;
Prova de regularidade relativo à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos, Eduardo Thechrin, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e suas alterações posteriores, em favor da empresa: METROMED COM DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº. 83.157.032/0001-22, com sede à ESTRADA BOA ESPERANÇA, 1918, FUNDO CANOAS, RIO DO SUL/SC – CEP 89.163-920.
Assim, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, vem comunicar ao Exmo. Sr. Secretário da Saúde, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com a devida ratificação.

Vidal Ramos, 22 de março de 2023.

Eduardo Thechrin
Presidente da Comissão de Licitação

EDITAL DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 22/2023 - CONSELHO TUTELAR

Publicação Nº 4668579

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

Processo Licitatório nº. 35/2023
Dispensa de Licitação nº. 22/2023

Processo de Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa para prestação de Serviços de assessoria para capacitação dos candidatos, elaboração, aplicação e correção no processo de escolha de conselheiros tutelares, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93.
O Presidente da Comissão de Licitação do PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS informa que o presente processo de Dispensa de Licitação é referente à Contratação de empresa para prestação de Serviços de Contratação de empresa para prestação de Serviços de assessoria para capacitação dos candidatos, elaboração, aplicação e correção no processo de escolha de conselheiros tutelares, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.
A Prefeitura Municipal de Vidal Ramos necessita Contratação de empresa para prestação de Serviços de assessoria para capacitação dos candidatos, elaboração, aplicação e correção no processo de escolha de conselheiros tutelares, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, pois tem-se a necessidade de convocação de processo de escolha para membros suplentes do município de Vidal Ramos, pois a lista se esgotou, com fulcro no artigo 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
DO PREÇO
O valor será de R$ 6.000,00 (seis mil reais). O preço está baseado no menor valor dos orçamentos que conseguimos que foi no valor citado acima para a prestação dos serviços solicitados.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Para a realização da presente dispensa de licitação foi verificada a existência de suficiência de recursos orçamentários, como segue: 3.3.9.0.3.6.3.0.00.00.00.00.00
DA PARTICIPAÇÃO
Para habilitação entreguem os seguintes documentos:
Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou ainda, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
Regularidade Fiscal:
Prova de regularidade fiscal com as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa;
Prova de regularidade fiscal perante o FGTS, do domicílio ou sede da empresa;
Prova de regularidade relativa à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da Licitação.
DO PAGAMENTO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS se compromete a efetuar o pagamento da seguinte forma:

Será pago após a prestação de serviços e conclusão dos trabalhos, mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica encaminhada o seguinte e-mail nfe@vidalramos.sc.gov.br
DOS SERVIÇOS
O presente Edital tem por objetivo receber propostas para: Prestação de Serviços de assessoria para capacitação dos candidatos, elaboração, aplicação e correção no processo de escolha de conselheiros tutelares.

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:
1 – Conforme proposta anexo ao processo.

FUNDAMENTO LEGAL
O presente procedimento está cristalizado nas recomendas prescritas com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e suas alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, Eduardo Thechrin, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e suas alterações posteriores, em favor da empresa: CONTRATADA: DO CREDOR: ISMAEL FRANCISCO DE SOUZA, CNPJ: 18.147.283/0001-64, RUA FRANCISCO MANOEL DE SOUZA, 82, APT 502, BAIRRO PIONEIROS, CEP 88.331-080, COM SEDE EM BALNEÁRIO CAMBORIU/SC

Assim, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, vêm comunicar ao Sr. NELSON BACK – Prefeito Municipal, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com a devida ratificação.

Vidal Ramos, 21 de março de 2023

Eduardo Thechrin
Presidente da Comissão de Licitação

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 15/2023 - MOVEIS

Publicação Nº 4666977

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS

CNPJ: 83.102.376/0001-34 **Telefone:** (47) 3356-2300
Endereço: Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro
CEP: 88443-000 - Vidal Ramos

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 15/2023

Processo Adm.: 26/2023
Data do Processo: 08/03/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 24, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 26/2023
b) Nr. Licitação: 15/2023 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 20/03/2023
e) Objeto da Licitação: *MÓVEIS SOB MEDIDA PARA A SALA DO CONTROLE INTERNO E SALA DE TRIBUTAÇÃO*

Lote: 1

Participante: JAISON DOS ANJOS MOVEIS SOB MEDIDA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Sala Controle interno, material e medidas MDF branco tx Berneck usado na parte interna dos móveis. Dobradiça RENNA inox com amortecimento e click. Corrediça HD telescópica com amortecimento. Móvel com fundos e forros maciços com 15mm de espessura. Envoltório de 30mm. Armário Dimensões A: 2300mm L:1860mm P:500mm Mesa Dimensões A: 780mm L:1770mm P:1770mm Puxador: Linz inox (Marca Alternativa) Cor externa: Savana (Guararapes) Armário alto com duas portas de correr e prateleiras inte - Sala Controle interno, material e medidas MDF branco tx Berneck usado na parte interna dos móveis. Dobradiça RENNA inox com amortecimento e click. Corrediça HD telescópica com amortecimento. Móvel com fundos e forros maciços com 15mm de espessura. Envoltório de 30mm. Armário Dimensões A: 2300mm L:1860mm P:500mm Mesa Dimensões A: 780mm L:1770mm P:1770mm Puxador: Linz inox (Marca Alternativa) Cor externa: Savana (Guararapes) Armário alto com duas portas de correr e prateleiras internas; Mesa em L com uma torre de gavetas e duas portas.	1,000	CONJ	8.250,00	8.250,00
2	Armário sala Tributação: Dimensões A: 2740mm L:2970mm P:500mm Puxador: Linz inox (Marca Alternativa) Cor externa: Savana (Guararapes) Armário com duas portas de correr com prateleiras internas; Espaço com portas embaixo e em cima e prateleiras no centro; - Armário sala Tributação: Dimensões A: 2740mm L:2970mm P:500mm Puxador: Linz inox (Marca Alternativa) Cor externa: Savana (Guararapes) Armário com duas portas de correr com prateleiras internas; Espaço com portas embaixo e em cima e prateleiras no centro;	1,000	UND	8.000,00	8.000,00

Total do Participante: **16.250,00**

Total Geral: **16.250,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Contribuição ao PASEP	03.001.28.845.0000.0046.3.3.90.00.00	R$ 16.250,00

Vidal Ramos, 20/03/2023

.....

NELSON BACK

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Assinatura do Responsável

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 16/2023 - BOCHA

Publicação Nº 4667740

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS

CNPJ: 83.102.376/0001-34 **Telefone:** (47) 3356-2300
Endereço: Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro
CEP: 88443-000 - Vidal Ramos

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 16/2023

Processo Adm.: **27/2023**
Data do Processo: **09/03/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 24, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 27/2023
b) Nr. Licitação: 16/2023 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 20/03/2023
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa para aquisição de jogo de bocha, com 08 bolas e 01 bolim, peso 1.400 kg de cor azul e amarela, o município de Vidal Ramos disponibilizara jogos de bocha para as equipes que irão disputar a competição pela Secretaria de Esportes do município de Vidal Ramos/SC, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93.*

Participante: BILHARES E BOCHAS RIO LRDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Jogo de bocha, com 08 bolas e 01 bolim, peso 1.400 kg de cor azul e amarela - Jogo de bocha, com 08 bolas e 01 bolim, peso 1.400 kg de cor azul e amarela	16,000	JG	470,00	7.520,00

Total do Participante: **7.520,00**

Total Geral: **7.520,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Apoio ao Esporte Amador	05.001.27.812.1502.2026.3.3.90.00.00	R$ 7.520,00

Vidal Ramos, 20/03/2023

NELSON BACK
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável

Videira

PREFEITURA

DECRETO Nº 19.971/23

Publicação Nº 4666646

DECRETO Nº 19.971/23, DE 16 DE MARÇO DE 2023

Aprova Desmembramento de Áreas que especifica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, XXIV da Lei Orgânica do Município e de conformidade com as disposições legais vigentes;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 2950/2023, tendo por objeto pedido de desmembramento de áreas, formulado por Carlos Antonio Zago;

Considerando que o pedido do requerente, segundo informado no referido processo administrativo, preenche as exigências legais;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de 1 (uma) área, sendo a área a desmembrar com 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), parte integrante de uma área maior com 7.507,36 m² (sete mil, quinhentos e sete metros e trinta e seis decímentos quadrados), sendo a área remanescente com 6.707,36 m² (seis mil, setecentos e sete metros e trinta e seis decímentos quadrados), de propriedade de Carlos Antonio Zago, constante da matrícula nº 38.200, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira, conforme mapa e memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 2950/2023.

Art. 2º A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 16 de março de 2023.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de março de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

Franck Mayer Brandalise
Secretário Municipal de Planejamento e Projetos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 088/2023

Publicação Nº 4666210

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 088/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 030/2022 – PMV

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foram classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 030/2022 - PMV:

CONVOCADOS	CLASSIF.	CARGO
1. DANIELA SCHWANTZ DE OLIVEIRA	5º	AGENTE SOCIAL
2. CELIA DA FONSECA	23º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

3. LUCIMAR BALDISSERA	24º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
4. FRANCIELE VERONEZE DOS SANTOS	26º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
5. DANIELA DE OLIVEIRA	29º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
6. DERLI BORGES DE OLIVEIRA	31º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
7. MIRANDA ROBERTI DE CASTRO	32º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
8. CLEONICE ALVES	33º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

O convocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

a) Realização de Exame Médico Admissional;
b) Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
e) Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
g) Comprovante do tipo sanguíneo;
h) Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
j) Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
k) Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
l) Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
m) Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
n) Declaração de bens;
o) Certidão negativa de antecedentes criminais;

Videira, 20 de março de 2023.

EURO VIECELI
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 089/2023

Publicação Nº 4666337

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 089/2023
CONCURSO PÚBLICO 025/2022 – MAG.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica convocada a candidata abaixo relacionado para, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da convocação, comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir o cargo para o qual foi nomeada em razão de aprovação no Concurso Público - Magistério - Edital nº 025/2022:

CONVOCADOS	CARGO	DECRETO NOMEAÇÃO
1. CELSO ALESSANDRO COITO	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	DECRETO Nº 19.899/2023, DE 09/03/2023
2. DANIELLA BISCOLLI	PROFESSOR – ÁREA DE ATUAÇÃO – ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS	DECRETO Nº 19.903/2023, DE 13/03/2023
3. KÁTIA REGINA DOS SANTOS	PROFESSOR – ÁREA DE ATUAÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL	DECRETO Nº 19.904/2023, DE 13/03/2023
4. MAIRA PEGORARO GONÇALVES	PROFESSOR – ÁREA DE ATUAÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL	DECRETO Nº 19.969/2023, DE 16/03/2023
5. AMANDA ALEXANDRE CORDEIRO	PROFESSOR – ÁREA DE ATUAÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL	DECRETO Nº 19.970/2023, DE 16/03/2023
6. DAIANY DA SILVA MONTARROYOS	PROFESSOR – ÁREA DE ATUAÇÃO – EDUCAÇÃO FÍSICA ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL	DECRETO Nº 19.966/2023, DE 16/03/2023
7. ANA PAULA MECABÔ	PROFESSOR – ÁREA DE ATUAÇÃO – EDUCAÇÃO FÍSICA ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL	DECRETO Nº 19.967/2023, DE 16/03/2023

O convocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, dentro do prazo supramencionado, os seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho;
b) PIS/PASEP;

c) 1 (uma) foto 3x4;
d) Comprovante de Residência;
e) Declaração de dependentes para Imposto de Renda;
f) Cópias: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, Grupo Sanguíneo, Certidão de Casamento ou Nascimento, Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 (quatorze) anos;
g) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Fórum);
h) Comprovante de Escolaridade e requisitos (conforme exigido no Edital de Concurso);
i) Comprovante de inscrição no órgão de classe (quando exigido no Edital de Concurso).
j) Certidão de regularidade eleitora;
k) Extrato do CNIS do INSS atualizado.

Apresentar os seguintes exames, para inspeção médica oficial.
a) Avaliação Cardiológica;
b) Avaliação Neurológica;
c) RX Tórax;
d) RX coluna lombo sacra ap.p. oblíquas;
e) Hemograma;
f) VDRL;
g) ABO RH;
h) Glicemia;
i) Ex. Quant. Urina;
j) EPF;
k) Avaliação Audiométrica;
l) Apresentar comprovante de vacina antitetânica;
m) Exame Anti-HBS.

Os exames médicos e laboratoriais deverão ser providenciados com a necessária antecedência para possibilitar a realização da perícia médica dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da convocação.
O não atendimento a presente convocação importará na perda do direito à nomeação e no desfazimento do respectivo ato.

Videira, 21 de março de 2023.

EURO VIECELI
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2023

Publicação Nº 4667381

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2023

LUIZ CARLOS BONDICZ, Secretário Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100, da Lei Orgânica Municipal, de 05/04/1990, no art. 150, § 5º, do Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 69, de 05/12/1985, e no item "c", do Requerimento de Parcelamento, NOTIFICA os Contribuintes abaixo relacionados do CANCELAMENTO DOS PARCELAMENTOS requeridos:

PA nº	Parcelamento	Contribuinte	CPF/CNPJ
168/2019	22/2019	51861 - JOAO MARIA TRINDE DE OLIVEIRA - ESPOLIO	585.082.799-49
16405/2019	427/2019	2013258 - VILPE IMPERIO DAS BIKE LTDA ME	09.001.420/0001-67
24161/2020	764/2020	7838 - JOAO CARLOS MUNARETTO	194.780.209-78
291/2021	13/2021	108499 - LEONINA GOMES	670.964.339-53
2393/2021	73/2021	2077442 - MATHEUS PERUCHIN	094.473.339-58
9019/2021	229/2021	139068 - NEVADA ESQUADRIAS METALICAS LTDA ME	00.159.860/0001-72
17438/2021	456/2021	2089343 - ANA CAROLINA KERBER	067.063.739-40
19192/2021	495/2021	52086 - IVO CARLETO	893.398.609-00
26062/2021	690/2021	11274 - MAXIMINIO NELIO VANZ	075.522.629-15
26715/2021	717/2021	34126 - LUIZ CASAGRANDE - ESPÓLIO	138.464.779-15
27850/2021	746/2021	1983920 - OSVALDO RAMOS DE MELLOS	219.852.359-00
28031/2021	750/2021	2022680 - GREGOLON TRANSPORTES LTDA ME	09.360.004/0001-55
29854/2021	825/2021	2053080 - VALMIR ALVES DE OLIVEIRA	546.245.509-78
30369/2021	857/2021	2082543 - AUSILIA GOTARDO	454.079.839-15
3329/2022	106/2022	1901532 - CLODOMIR GHELLER	949.598.209-00
107215/2022	174/2022	2319411 - ALMARI TEREZINHA SIDICUM ZINI	26.348.256/0001-88
107935/2022	216/2022	2037726 - VIP S AUTOMOVEIS LTDA	08.203.904/0001-26
108791/2022	253/2022	2392798 - GLEICE DE FATIMA CONRADI	590.966.759-91

111418/2022	393/2022	2004852 - CLENI PADILHA SCHNEIDER	051.406.899-01
113210/2022	467/2022	2389290 - ARACELLI ELIZA ALVES MARQUES	060.181.729-09
113230/2022	470/2022	370851 - ENEDINA DE MORAES	425.793.769-68
114784/2022	550/2022	80829 - JOSE CARLOS DOS SANTOS	776.572.179-87
119236/2022	723/2022	2114143 - JUSSARA ROHREGGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	15.669.345/0001-00
120237/2022	759/2022	2213427 - MARIA CÉLIA DA ROSA ANDRIK	663.388.249-15
121255/2022	791/2022	2333040 - LORECI HOLLEWEIGER	051.981.429-05
123838/2022	876/2022	2044080 - CARLOS ROBERTO SLONGO	10.711.150/0001-67
124760/2022	908/2022	2167646 - VIEIRA SISTEMAS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME	11.345.066/0001-30
124786/2022	909/2022	2068885 - DIONATHAN LUIS KAYSER	032.347.499-30
126869/2022	961/2022	2166658 - BAR E LANCHONETE DO NIVALDO LTDA.	19.494.275/0001-57
126863/2022	962/2022	316555 - NILDA NELSI BECKEMBACH CORREA DOS SANTOS	506.175.169-87
126973/2022	966/2022	2197472 - ELLEN MULLER FEKSA MARTINS	054.920.919-05
127119/2022	971/2022	2374803 - JOAO PAULO CARLESSO	31.648.881/0001-85
127118/2022	972/2022	2374803 - JOAO PAULO CARLESSO	31.648.881/0001-85
129164/2022	1033/2022	3352 - JOAO TEDESCO	163.583.259-49
129309/2022	1034/2022	2109956 - ANA CARLA CASAGRANDE MANICURE E PEDICURE	14.853.322/0001-98
129414/2022	1037/2022	2000970 - FABIO ALBUQUERQUE	058.839.399-10
130331/2022	1062/2022	68586 - SALETE FERREIRA VIEIRA	758.002.929-49
130531/2022	1066/2022	2359936 - ANA CLAUDIA SCHAITEL PITTOL	053.315.429-48
130765/2022	1071/2022	1989510 - VALDIR GONCALVES DA SILVA	733.606.869-34
131063/2022	1079/2022	2149850 - JANIFER DE OLIVEIRA GALLO LINS	042.348.009-02
131287/2022	1086/2022	2074443 - JOSIMAR ANTONIO ZANOL	060.068.299-40
132502/2022	1126/2022	2152371 - RAFAEL FARIAS DA SILVA	18.510.507/0001-50

Para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente Edital.

Videira/SC, 21 de março de 2023.

LUIZ CARLOS BONDICZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2023

Publicação Nº 4668884

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 23/2023

O Secretário Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Orgânica artigo 100, no Código Tributário Municipal (Lei 69/85) artigo 87, § 2º, e considerando ainda o que constam no Processo Administrativo PA123230/2022, na Notificação de Lançamento nº 89/2023 e seus anexos, os quais se encontram à disposição da contribuinte na Secretaria da Fazenda Municipal no Departamento de Tributação/Fiscalização Tributária:
DECLARA;
Notificada a contribuinte abaixo relacionado, por não ter sido localizada no seu domicílio tributário.
Nome: Rosangela Nunes Gonçalves Tragancin
Domicílio Tributário: Rua Carolina Pasqual, nº 941 CEP: 89.566-170
Bairro: Universitário Estado: SC
Cidade: Videira/SC CNPJ: 45.670.722/0001-91

Notificação de Lançamento nº. 89/2023 – Data da Emissão: 20/03/2023 – Valor R$ 3.145,40
Falta de pagamento total ou parcial do ISS no prazo regulamentar, incidente sobre os serviços prestados sob o subitem 14.06 da lista de serviços, constatados a partir do confronto entre os valores devidos e efetivamente recolhidos no período fiscalizado. Base de cálculo apurada conforme as NFS-e emitidas, compreendendo o período de abril de 2022 a novembro de 2022, fl. 46 do PA123230/2022 e partes integrantes desta notificação de lançamento de tributos municipais. Contribuinte foi excluída do regime Simples Nacional ao infringir os art. 84, inciso IV, alínea "a" e "c" da Resolução nº 140/2018 do CGSN e o art. 29, inciso II e IV da LC nº 123/2006, por ter configurado a interposição de pessoa e embaraço à fiscalização (fls. 33 a 40). Fazem parte desta Notificação de Lançamentos os Anexos: I - Planilha de Acompanhamento Mensal; II - Planilha de Cálculo; III - Documentos.

Fundamentação Legal: RISS - Dec.4118/94, art 1º; art 2º; art 8º, par.único, I, art. 9º; art 10; art 11; art.23, item 14.06; art 24; art 25; art 26, II e §1º; art.37, I. Lei nº 69/85 art.20; art; 21; art.22; art.23; art. 24: art 25: art 26, I: art.27; art. 28: art.29; art.31; art. 32; art. 33; art. 34; art.35, item. 14.06; art.36, II; art. 37; art.47. Juros: artigo 100, inc.II, alinea "b" do CTM, Multa: artigo 52, inciso I, alínea "a" do

CTM, Atualização Monetária: artigo 100, I, §1º; artigo 191 e artigo 192 do CTM. Res. 140/2018 CGSN, art. 84, IV, "a" e "c". LC 123/2006, art. 29, II e IV.

Ricardo Garcia Schulz
Fiscal de Tributos – Mat. 19.047

O lançamento acima mencionado poderá ser objeto de impugnação obedecido o disposto nos artigos 153 a 156 da Lei Municipal n.º 69/85 (Código Tributário Municipal). Podendo ser impugnado dentro do prazo de 30 dias.
O montante devido sofrerá atualização monetária até a data do efetivo pagamento, conforme artigo 100, inciso I, §1º, do CTM.
E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente Edital dando-se ciência do mesmo ao contribuinte notificado.
Este Edital entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09.
Videira/SC, 21 de março de 2023.

Luiz Carlos Bondicz
Secretário Municipal da Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2023

Publicação Nº 4668888

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2023

O Secretário Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Orgânica artigo 100, no Código Tributário Municipal (Lei 69/85) artigo 87, § 2º, e considerando ainda o que constam no Processo Administrativo PA123228/2022, na Notificação de Lançamento nº 88/2023 e seus anexos, os quais se encontram à disposição da contribuinte na Secretaria da Fazenda Municipal no Departamento de Tributação/Fiscalização Tributária:
DECLARA;
Notificada a contribuinte abaixo relacionada, por não ter sido localizada no seu domicílio tributário.
Nome: Esthefani Tragancin
Domicílio Tributário: Rua Bulcão Viana, nº 1133, apto 31 CEP: 89.560-011
Bairro: Floresta Estado: SC
Cidade: Videira/SC CNPJ: 45.671.007/0001-73

Notificação de Lançamento nº. 88/2023 – Data da Emissão: 20/03/2023 – Valor R$ 2.971,65
Falta de pagamento total ou parcial do ISS no prazo regulamentar, incidente sobre os serviços prestados sob o subitem 14.06 da lista de serviços, constatados a partir do confronto entre os valores devidos e efetivamente recolhidos no período fiscalizado. Base de cálculo apurada conforme as NFS-e emitidas, compreendendo o período de abril de 2022 a novembro de 2022, fl. 38 do PA123228/2022 e partes integrantes desta notificação de lançamento de tributos municipais. Contribuinte foi excluída do regime Simples Nacional ao infringir os art. 84, inciso IV, alínea "a" e "c" da Resolução nº 140/2018 do CGSN e o art. 29, inciso II e IV da LC nº 123/2006, por ter configurado a interposição de pessoa e embaraço à fiscalização conforme Termo Exclusão SNA (fls. 26 a 32). Fazem parte desta Notificação de Lançamentos os Anexos: I - Planilha de Acompanhamento Mensal; II - Planilha de Cálculo; III – Documentos.

Fundamentação Legal: RISS - Dec.4118/94, art 1º; art 2º; art 8º, par.único, I, art. 9º; art 10; art 11; art.23, item 14.06; art 24; art 25; art 26, II e §1º; art.37, I. Lei nº 69/85 art.20; art; 21; art.22; art.23; art. 24: art 25: art 26, I: art.27; art. 28: art.29; art.31; art. 32; art. 33; art. 34; art.35, item. 14.06; art.36, II; art. 37; art.47. Juros: artigo 100, inc.II, alinea "b" do CTM, Multa: artigo 52, inciso I, alínea "a" do CTM, Atualização Monetária: artigo 100, I, §1º; artigo 191 e artigo 192 do CTM. Res. 140/2018 CGSN, art. 84, IV, "a" e "c". LC 123/2006, art. 29, II e IV.

Ricardo Garcia Schulz
Fiscal de Tributos – Mat. 19.047

O lançamento acima mencionado poderá ser objeto de impugnação obedecido o disposto nos artigos 153 a 156 da Lei Municipal n.º 69/85 (Código Tributário Municipal). Podendo ser impugnado dentro do prazo de 30 dias.
O montante devido sofrerá atualização monetária até a data do efetivo pagamento, conforme artigo 100, inciso I, §1º, do CTM.
E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente Edital dando-se ciência do mesmo ao contribuinte notificado.
Este Edital entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09.
Videira/SC, 21 de março de 2023.

Luiz Carlos Bondicz
Secretário Municipal da Fazenda

EXTRATO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N. 40/00011-7 - BANCO DO BRASIL E O MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Publicação Nº 4668555

Extrato de Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito nº 40/00011-7
PARTES: BANCO DO BRASIL S.A e MUNICÍPIO DE VIDEIRA.
OBJETO: financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2022) e dos exercícios subsequentes, do Município de Videira.
Valor: R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais)
Encargos Financeiros: 111% do CDI
Prazo: 60 meses
Data de assinatura: 21/03/2023
Carência: 12 meses
Amortização: 48 parcelas
Vencimento da primeira parcela: 21/04/2024
Vencimento da última parcela: 21/03/2028
SIGNATÁRIOS: Igor Hagemann Zillmer – Gerente Geral Banco do Brasil S.A e Dorival Caros Borga – Prefeito Municipal. Videira/SC, 21 de março de 2023.

PORTARIA N° 0195/2023

Publicação Nº 4666650

PORTARIA nº 0195/2023
Concede Licença Maternidade

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta no Memorando nº 41/2023 DGPKA, do Departamento de Gestão de Pessoas e no Processo Administrativo nº 8778/2023;

RESOLVE
Art. 1º Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à servidora ELIANE ANTUNES MOREIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 15 de março de 2023 até 10 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 2023.

Videira, 17 de março de 2023.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 17 dias do mês de março de 2023.

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023 - PMV

Publicação Nº 4667480

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FAE154512F2CD4C100DDF12E5D22AC7776FE8D32

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023 – PMV
O Secretário Municipal de Gabinete comunica aos interessados que se encontra aberta a Tomada de Preços nº 06/2023 – PMV para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A REFORMA, REVISÃO DA COBERTURA E ADEQUAÇÕES DO PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO DO CENTRO DE EVENTOS VITÓRIA - CEVI, LOCALIZADO NA RUA XV DE NOVEMBRO, CENTRO, COM ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 1.689,27M², INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO. As propostas e documentos serão recebidos até as 14:00:00h do dia 11 de abril de 2023. O Edital em inteiro teor encontra-se à disposição dos interessados no Portal AtendeNet Videira (https://videira.atende.net), sendo que os interessados poderão obter a cópia impressa junto ao Departamento de Compras e Licitações, mediante o pagamento de taxa no valor de R$ 30,00. Informações na Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, no horário das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h45min ou pelo telefone (49) 3566-9034.
Videira/SC, 21 de março de 2023.
FABIANO LUIZ MARAFON
Secretário Municipal de Gabinete

Código do TCE/SC:
FAE154512F2CD4C100DDF12E5D22AC7776FE8D32

Câmara Municipal

EXTRATO DO EDITAL DO PE 02/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 4668941

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIDEIRA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 – CMV
O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Videira torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico nº 02/2023 - CMV. 1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA PARCELADA, DE AVALIAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE VIDEIRA 3. Recebimento das propostas: do dia 22/03/2024 a partir das 14:00h até o dia 04/04/2023 às 13:59h. Abertura das propostas e início da sessão de disputa de lances: dia 04/04/2023 às 14:00h. 4. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.camaravideira.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. 5. INFORMAÇÕES: Através do e-mail: licitacao@camaravideira.sc.gov.br. Videira/SC, 21 de março de 2023.
EDSON LUIS BALENA - Presidente

INPREVID

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - INPREVID

Publicação Nº 4667732

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - INPREVID

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA faz saber a quem possa interessar que realizará CONCURSO PÚBLICO para preenchimento de vaga efetiva, do quadro de pessoal permanente e para a formação de cadastro de reserva, o qual reger-se-á pelas instruções especiais contidas neste Edital e demais disposições legais vigentes.

1. DO CRONOGRAMA DESTE CERTAME

DATA	ATO
22/03/2023	Publicação do Edital
23/03/2023 à 24/03/2023	Prazo para pedido de impugnação do edital
28/03/2023	Julgamento dos pedidos de impugnação do edital
29/03/2023 até às 23h59min do dia 28/04/2023	PERÍODO DE INSCRIÇÕES
Até 28/04/2023	Prazo para envio eletronicamente no site https://portal.sctreinamentos.selecao.site através da "Área do Candidato" de laudo médico para candidatos com deficiência e para pedido de condições especiais para a realização das provas objetivas, conforme itens 3.9 e 4.2 deste edital.
29/03/2023 a 17/04/2023	Período para solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição
18/04/2023	Divulgação da lista de isentos do pagamento da taxa de inscrição
19/04/2023 a 20/04/2023	Prazo para recursos contra indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição
24/04/2023	Julgamento dos recursos contra indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição
29/03/2023 a 01/05/2023	Prazo para impressão do boleto e para pagamento da taxa de inscrição
03/05/2023	Publicação da relação de inscritos
04/05/2023 a 05/05/2023	Prazo para interposição de recurso contra o indeferimento de inscrição
09/05/2023	Julgamento dos recursos contra o indeferimento de inscrição, Homologação das Inscrições (listagem oficial) e divulgação do local de provas
14/05/2023	DATA PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS
14/05/2023	Publicação do gabarito provisório (após as 20 horas) no site https://portal.sctreinamentos.selecao.site
15/05/2023 a 16/05/2023	Prazo para interposição de recurso contra questões e gabarito
23/05/2023	Julgamento dos Recursos contra questões e gabarito e Publicação do Gabarito Oficial e das Notas da Prova Objetiva da Classificação Provisória
24/05/2023 a 25/05/2023	Prazo para interposição de recurso contra Notas da Prova Objetiva e contra a Classificação Provisória
29/05/2023	Julgamento dos Recursos contra Notas da Prova Objetiva e contra a Classificação Provisória
A partir de 29/05/2023	Homologação do Resultado Final

1.1. O cronograma é uma previsão e poderá sofrer alterações, dependendo do número de inscritos e de recursos, intempéries e por decisão da Comissão de Coordenação e Fiscalização do Concurso Público e/ou da Comissão Executora, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar suas alterações nos meios de divulgação do certame.

1.2. Este Concurso Público será executado sob a responsabilidade da Empresa SC Treinamentos.

1.3. A fiscalização e a supervisão deste Concurso Público estarão a cargo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira e da Comissão de Coordenação e Fiscalização do Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 188/2023.

1.4. As publicações serão realizadas geralmente após às 17 horas da data prevista, cabendo ao candidato a responsabilidade de acompanhar as publicações.

1.5. O Edital do Concurso Público (na íntegra) e o resultado final, serão publicados no Diário Oficial do Município: www.diariomunicipal.sc.gov.br e nos sites https://portal.sctreinamentos.selecao.site e http://www.inprevid.sc.gov.br. Os demais comunicados e avisos aos candidatos, a relação de inscritos, os gabaritos e provas, os julgamentos realizados, convocações para provas e todos os demais atos do Concurso Público, serão publicados no site oficial do Concurso Público na Internet: https://portal.sctreinamentos.selecao.site e na página oficial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira http://www.inprevid.sc.gov.br.

1.6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, pela internet, através dos sites https://portal.sctreinamentos.selecao.site, www.inprevid.sc.gov.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br, as publicações de todos os atos e editais relativos ao Concurso Público, inclusive alterações que porventura ocorram durante a realização do mesmo e até sua homologação final.

1.7. A escolaridade e requisitos exigidos, conforme item 2.1 e legislação em vigor, deverão ser comprovados no ato da posse após a convocação.

1.8. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação irrestrita das instruções e das condições do Concurso Público, tais como se acham estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações, relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivesse transcrito e acerca dos quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.

2. DOS CARGOS E DAS VAGAS

2.1. Quadro de cargos, vagas, carga horária semanal, habilitação mínima, vencimento e tipo de provas:

Cargo	Nº Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal R$	Requisitos/Habilitação	Tipo Prova	Taxa de Inscrição R$
Agente de Serviços Gerais	1+CR	40h	1.310,71	Ensino Fundamental completo	Objetiva	40,00
Agente Administrativo Previdenciário	CR	40h	3.048,99	Ensino Médio Completo	Objetiva	70,00

CR = Cadastro de Reserva

2.2. Os candidatos que integrarem a lista de aprovados deverão manter seus endereços e contatos atualizados no setor de Recursos Humanos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira durante todo o período de validade do Concurso Público sob pena de perda da classificação.

2.3. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação.
2.3.1. O candidato aprovado no presente Concurso Público deverá acompanhar, através dos meios de comunicação da administração municipal, as vagas que possam surgir durante o período de validade do Concurso Público.

2.4. Para a investidura no cargo, o candidato aprovado deverá, obrigatoriamente, preencher os requisitos e apresentar os documentos a seguir:
I - a aprovação em concurso público, de provas;
II - a prova da nacionalidade, observado o contido no art. 12 da Constituição da República;
III - o gozo dos direitos políticos;
IV - a quitação com as obrigações militares, para os homens;
V - a quitação com as obrigações eleitorais;
VI - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
VII - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
VIII - a comprovação da aptidão física e mental para exercício do cargo;
IX - declaração de não acumulação ou de acumulação lícita de cargos, empregos ou funções públicas, inclusive se já aposentado em outro cargo ou emprego público;
X - declaração de ausência de impedimento de exercício de cargo, emprego ou função pública;
XI - apresentar os seguintes documentos;

a) Carteira de Trabalho;
b) PIS/PASEP;
c) 1 (uma) foto 3x4;

d) Comprovante de Residência;
e) Declaração de dependentes para Imposto de Renda com cópia da certidão de nascimento e CPF dos dependentes;
f) Cópias: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, Grupo Sanguíneo, Certidão de Casamento ou Nascimento, Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 (quatorze) anos;
g) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Fórum);
h) Comprovante de Escolaridade e requisitos (conforme exigido no Edital de Concurso);
i) Comprovante de inscrição no órgão de classe (quando exigido no Edital de Concurso);
j) Certidão de regularidade eleitoral;
k) Extrato do CNIS do INSS atualizado.

XII - apresentar os seguintes exames, para inspeção médica oficial.

a) Avaliação Cardiológica;
b) Avaliação Neurológica;
c) RX Tórax;
d) RX coluna lombo sacra ap.p. oblíquas;
e) Hemograma;
f) VDRL;
g) ABO RH;
h) Glicemia;
i) Ex. Quant. Urina;
j) EPF;
k) Avaliação Audiométrica;
l) Apresentar comprovante de vacina antitetânica;
m) Exame Anti-HBS.

2.5. A admissão dos candidatos aprovados no Concurso Público dar-se-á conforme a legislação vigente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira na data da admissão.

2.6. A comprovação da escolaridade e o preenchimento dos demais requisitos legais indispensáveis à nomeação no cargo público será exigida unicamente quando da posse no cargo público. A não apresentação, naquela ocasião, de todos os documentos exigidos implicará na desclassificação do Concurso Público e imediata convocação do candidato seguinte na ordem de classificação.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 A participação neste Concurso Público iniciar-se-á pela inscrição, que deverá ser efetuada no prazo e condições estabelecidas neste edital.

3.2. A inscrição será efetuada exclusivamente via internet, sendo que o candidato deverá acessar o site https://portal.sctreinamentos.selecao.site, onde terá acesso ao Edital e seus anexos, à ficha de inscrição e aos procedimentos necessários à efetivação da inscrição.
3.2.1. Para efetivar a sua inscrição o candidato deverá acessar o endereço eletrônico https://portal.sctreinamentos.selecao.site em "Concursos e Seleções", "inscrições abertas", selecionar o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira Edital de Concurso Público 2023;
3.2.2. Baixar e Ler atentamente o edital completo, inteirando-se das condições do certame e certificando-se de que preenche todas as condições exigidas.
3.2.3. Clicar em "Realizar inscrição", cadastrar-se, criando uma senha de acesso para a área do candidato (guarde bem essa senha pois será útil em todos os acessos futuros).
3.2.4. Preencher o Requerimento de Inscrição, conferindo os dados informados e enviá-lo pela internet, imprimindo uma cópia que deve ficar em seu poder;
3.2.5. Imprimir e efetivar o pagamento do boleto bancário, referente à taxa de inscrição, até o dia do vencimento estabelecido no boleto.
3.2.6. Manter o boleto que comprova o pagamento da taxa de inscrição em seu poder.
3.2.7. É de responsabilidade do candidato manter atualizados os endereços, e-mails e números de telefones informados. Eventual mudança de endereço, até a data de publicação do resultado final do Concurso Público, deverá ser atualizada no cadastro online do candidato, através da sua área restrita, e deverá ser comunicado a empresa SC Treinamentos por correspondência eletrônica (e-mail) enviada para: contato@scconcursos.com.br. Após a data de publicação do resultado do Concurso Público, deverão ser comunicadas diretamente ao Departamento de RH do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira.
3.2.8. Não será aceita inscrição via postal, por telex ou via fax, e-mail, extemporânea e/ou condicional ou, ainda, fora do prazo estabelecido.
3.2.9. Será disponibilizado um local com acesso a computador e internet para os candidatos que não tenham esse acesso para realizarem sua inscrição, no seguinte local e horário:
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira
Rua Fiorindo Pires, 15, Alvorada, sala 01, Ed. Comercial Treviso
Videira/SC, CEP 89.562.034
Horário de funcionamento:
Segunda a sexta
07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00

3.3. O candidato deverá imprimir e pagar o boleto no valor determinado até a data limite, constante no respectivo documento.
3.3.1. O agendamento do pagamento e o respectivo demonstrativo não se constituem documentos comprobatórios do pagamento da taxa de inscrição.

3.3.2. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.
3.3.3. Para evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para assumir o cargo, bem como das regras constantes neste edital, acompanhando as publicações e suas possíveis alterações.
3.3.4. A inscrição só será aceita quando o banco onde foi paga a taxa de inscrição confirmar o respectivo pagamento.
3.3.5. Não serão aceitas as inscrições pagas fora do prazo de vencimento ou com cheques sem provisão de fundos.
3.3.6. O candidato, após efetuar o pagamento da inscrição, não poderá, sob qualquer pretexto, pleitear a troca de cargo e/ou a devolução da importância recolhida, uma vez que o valor da inscrição somente será restituído em caso de anulação do Concurso Público.
3.3.7. A empresa SC Treinamentos e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira não se responsabilizarão por boletos clonados por estelionatários, através de vírus no computador utilizado pelo candidato.
3.3.8. No caso de extravio do boleto original, uma segunda via poderá ser obtida no mesmo endereço, na área restrita do candidato.

3.4. O candidato deverá acompanhar a publicação da relação de candidatos inscritos para confirmar o processamento de sua inscrição. Caso sua inscrição não tenha sido processada, o mesmo não poderá prestar provas, podendo impetrar recurso, conforme prazo determinado neste edital.

3.5. A inscrição do candidato implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.5.1. Ao se inscrever o candidato concorda com a divulgação de seu nome e data de nascimento, títulos apresentados, resultados das avaliações a que for submetido e classificação no presente Concurso Público, para fins exclusivos de divulgação dos resultados relativos ao certame, sendo garantido o sigilo dos demais dados apresentados, nos termos da LGPD.

3.6. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira e a Empresa SC TREINAMENTOS não se responsabilizarão por solicitações de inscrição, via internet, não efetivadas por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão do documento relacionado neste edital.

3.7. As informações prestadas no requerimento de inscrição são de total responsabilidade do candidato e, se falsas, incompletas ou inexatas, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, mesmo que o candidato tenha sido aprovado e/ou que o fato seja constatado posteriormente.
3.7.1. Será nula a inscrição de candidato que, por qualquer meio, faça uso de informação ou documento falso ou oculte informação ou fato a ela relevante, sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis.
3.7.2. No caso de cancelamento da inscrição serão anulados todos os atos dela decorrentes, a qualquer tempo, mesmo que o candidato tenha sido classificado e que o fato seja constatado posteriormente.
3.7.3. Caso a inscrição do candidato não seja homologada, ou haja inexatidão relativas a grafia do seu nome, condição de pessoa com deficiência ou qualquer outra, caberá recurso nos termos do presente Edital.
3.7.4. Os casos de erro de grafia, data de nascimento ou outro dado pessoal, o próprio candidato deve entrar na área restrita do site, com seu CPF e senha cadastrados e fazer as devidas alterações.

3.8. Os candidatos poderão inscrever-se somente em um cargo.
3.8.1. Para o candidato que efetivar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, desde que devidamente paga.
3.8.2. No caso de dupla inscrição não será admitida a utilização do pagamento da primeira para a segunda, devendo o candidato realizar a inscrição completa (inscrição + pagamento) para o cargo que pretende concorrer.

3.9. O candidato que necessitar de condição especial (local de fácil acessibilidade, tempo adicional, uso de aparelhos de audição, ledor (não haverá prova em braile), prova com fonte ampliada e etc.) para a realização das provas deverá solicitá-lo encaminhando eletronicamente até o dia útil subsequente ao último dia de inscrições, através da "Área do Candidato" em "Minhas Inscrições" (acessando o endereço eletrônico https://portal.sctreinamentos.selecao.site) acessando este edital, clicar em "gerenciar inscrições", e selecionar a opção do campo do assunto a que se refere o documento, inserindo o Anexo II preenchido e assinado bem como Atestado/Laudo Médico confirmando a condição especial.
3.9.1. As solicitações de condições especiais, bem como de recursos especiais, serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade e de acordo com o laudo médico específico ao candidato a ser apresentado. No caso de uso de equipamentos especiais, estes deverão ser obtidos pelo candidato e apresentados antecipadamente ao fiscal de sala e ou coordenador local da empresa SC Treinamentos para que verifique e autorize seu uso.
3.9.1.1. Caso o candidato não envie o pedido exigido no item anterior acompanhado de laudo médico específico que ateste a necessidade de condição especial para realização da prova objetiva, o candidato não terá preparado o tratamento diferenciado para realização de provas.
3.9.1.2. O candidato que necessitar de cadeira adaptada para canhoto deverá apenas encaminhar o Anexo II preenchido e assinado, conforme item 3.9, não sendo necessário encaminhar laudo médico para tal condição.
3.9.2. A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá solicitar por escrito conforme o item 3.9, durante o período da inscrição, e levar acompanhante que permanecerá em sala reservada para essa finalidade.
3.9.2.1. O acompanhante e a criança devem permanecer na sala reservada para amamentação desde o horário de início das provas.
3.9.2.2. Não haverá compensação de tempo em favor de amamentação.
3.9.2.3. A candidata lactante, o acompanhante e a criança devem chegar ao local da prova com a antecedência mínima de trinta minutos.
3.9.2.4. Para a amamentação o lactente deverá permanecer no ambiente a ser determinado pela Coordenação do Concurso Público.
3.9.2.5. A candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada por fiscal volante, e neste momento não poderá dialogar com

o responsável pela guarda da criança.
3.9.2.6. A candidata nesta condição, que não levar acompanhante com a criança, não poderá realizar as provas.
3.9.2.7. A candidata é responsável pelos atos do adulto acompanhante, caso esse venha causar algum transtorno durante a realização das provas, a candidata será automaticamente eliminada do certame.

4. DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNICA

4.1. Às pessoas com deficiência, é assegurado o direito de inscrição no presente Concurso Público, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com as suas deficiências e a elas serão reservadas um percentual de 5% (cinco por cento), de acordo com o art. 37, inciso VIII da Constituição Federal. É responsabilidade do candidato avaliar as funções dos cargos.

4.2. Ao inscrever-se nessa condição, o candidato deverá escolher o cargo a que concorre e marcar a opção "Pessoas com Deficiência", bem como deverá encaminhar eletronicamente, através da "Área do Candidato" em "Minhas Inscrições" (acessando o endereço eletrônico https://portal.sctreinamentos.selecao.site) acessando este edital, clicar em "gerenciar inscrições", e selecionar a opção do campo do assunto a que se refere o documento, até o dia e horário designado no cronograma deste edital, e anexar o laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da necessidade especial e a caracterização das anomalias impeditivas ao exercício regular dos cargos, emitido nos últimos 06 meses contados da data de publicação este edital.

4.3. Caso o candidato não encaminhe o laudo médico até o prazo determinado, não será considerado como pessoa com deficiência para concorrer às vagas reservadas, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado, mesmo que tenha assinalado tal opção na ficha de inscrição.

4.4. Os candidatos inscritos nessa condição participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo das mesmas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, resguardadas as condições especiais previstas na legislação própria.

4.5. Os candidatos aprovados no Concurso Público serão submetidos a exames médicos e complementares que irão avaliar a sua condição física e mental, a qual terá a decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não e o grau de deficiência, capacitante (aptidão) ou incapacitante (inaptidão), para o exercício do cargo.

4.6. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

4.7. Considera-se pessoa com deficiência, nos termos da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas e que se enquadre nas categorias descritas no Decreto Federal nº 9.508/2018.

4.8. Caso a aplicação do percentual de 5% resultar em número fracionado, igual ou superior a 0,5% (meio ponto percentual), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

4.9. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

4.10. Será excluído do Concurso Público o candidato aprovado para uma das vagas aos candidatos com deficiência que:
4.10.1. Não comparecer, chegar atrasado ou não apresentar a documentação e ou exames solicitados para a avaliação da Perícia Médica Oficial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira.
4.10.2. Cuja deficiência informada no requerimento de Inscrição não seja constatada pela Perícia Médica Oficial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira ou não seja compatível com o exercício do cargo.
4.10.3. Não será admitido recurso relativo à condição de deficiente de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

5. DAS ETAPAS DESTE CONCURSO PÚBLICO E DAS ISENÇÕES

5.1. Este Concurso Público constará de uma única etapa, de caráter eliminatório e classificatório constando de Prova Objetiva para todos os cargos.

5.2. São isentos da taxa de inscrição neste Concurso Público:
a) Os candidatos doadores de Sangue fidelizado e pessoa que integre a Associação de doadores e que contribua, comprovadamente para estimular de forma direta e indireta, a doação e os Doadores de Medula Óssea;
b) Os candidatos que estiverem inscritos no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal – CADúnico por serem membros de família de baixa renda (com renda mensal per capita de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal de até três salários mínimos) ou que não possuírem renda.
c) Os candidatos os eleitores convocados e nomeados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - 36ª Zona Eleitoral - Videira-SC para prestar serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais.

5.2.1. Para os candidatos que solicitarem isenção da taxa de inscrição por serem doadores de Sangue fidelizado e pessoa que integre a Associação de doadores e que contribua, comprovadamente para estimular de forma direta e indireta, a doação e os Doadores de Medula Óssea:
5.2.1.1. Considera-se para enquadramento ao benefício previsto somente a doação de sangue promovida a órgão oficial, ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.

5.2.1.2. A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora. O documento previsto por este item deverá discriminar o número e a data em que foram realizadas as doações, não podendo ser inferior a 03 (três) vezes anuais, considerando-se os 12 (doze) meses que antecederam a abertura do presente edital.
5.2.1.3. A comprovação da pessoa doador de Medula Óssea se dará através da apresentação de sua inscrição no REDOME – Registro Brasileiro de Doadores de Medula
Óssea ou ainda declaração expedida por órgão oficial ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município, hemocentros e nos bancos de sangue dos hospitais, devidamente atualizado.
5.2.1.4. Os candidatos deverão no momento da inscrição on-line, encaminhar eletronicamente a documentação acima através da "Área do Candidato" em campo específico para tal.
5.2.1.5. A constatação de falsidade dos documentos exigidos, além das sanções penais cabíveis importará na exclusão da inscrição do candidato neste Concurso Público.

5.2.2. Para os candidatos que solicitarem isenção da taxa de inscrição por estarem inscritos no CADúnico, por ser membro de baixa renda ou que não possui renda:
5.2.2.1. Os candidatos inscritos no CADúnico, por ser membro de baixa renda deverão no momento da inscrição on-line, solicitar a isenção (CADúnico) e preencher o nº do NIS.
5.2.2.2. No caso de pedido de isenção por estar inscrito no CADúnico, será consultado o Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.
5.2.2.3. Para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato" e para tanto é necessário que as informações solicitadas (nome completo, data de nascimento, nome da mãe e município) sejam idênticas àquelas informadas no momento do cadastramento e o candidato deve estar cadastrado a mais de 45 dias para ser possível acessar as informações.
5.2.2.4. A condição de não possuir renda deverá ser comprovada, pelo candidato, com os seguintes documentos: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), declaração firmada, de que não é detentor de cargo público e declaração firmada, de que não possui outra fonte de renda encaminhando eletronicamente a documentação acima através da "Área do Candidato" em campo específico para tal.
5.2.2.5. A constatação de falsidade nas declarações apresentadas, além das sanções penais cabíveis importará na exclusão da inscrição do candidato neste Concurso Público.

5.2.3. Para os candidatos que solicitarem isenção da taxa de inscrição por serem eleitores convocados e nomeados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - 36ª Zona Eleitoral - Videira-SC para prestar serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais:
5.2.3.1. Apresentar fotocópia autenticada da Carteira de Identidade e da declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição;
5.2.3.2. Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - 36ª Zona Eleitoral - Videira-SC como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, supervisor de local de votação, também denominado de delegado de prédio, e os designados para auxiliar os seus trabalhos, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem de votação. Entenda-se como período de eleição a véspera e o dia do pleito. Na hipótese de ocorrer segundo turno no pleito eleitoral, considera-se cada turno uma eleição.
5.2.3.3. Para ter direito à isenção, o eleitor terá que comprovar o serviço prestado à justiça eleitoral por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não no prazo de até 4 (quatro) anos anteriores a publicação deste edital.
5.2.3.4. A constatação de falsidade nas declarações apresentadas, além das sanções penais cabíveis importará na exclusão da inscrição do candidato neste Concurso Público.
5.2.3.5. Os candidatos deverão no momento da inscrição on-line, encaminhar eletronicamente a documentação acima através da "Área do Candidato" em campo específico para tal.
5.2.3.6. A constatação de falsidade dos documentos exigidos, além das sanções penais cabíveis importará na exclusão da inscrição do candidato neste Concurso Público.

5.2.4. Sendo indeferido o pedido de isenção da taxa de inscrição, restará ao candidato pagamento da respectiva taxa de inscrição até a data limite constante no boleto.

5.2.5. Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção, acompanhado dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação.

5.2.6. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição via fax, via requerimento administrativo, via correio eletrônico ou, ainda fora do prazo.

6. DA PROVA OBJETIVA

6.1. PROVA OBJETIVA (PO) de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas e 1 (uma) única alternativa correta, de caráter eliminatório e classificatório, visa avaliar os conhecimentos indispensáveis ao exercício das atribuições dos cargos oferecidos pelo presente edital e versará sobre os conteúdos programáticos indicados no Anexo I, a ser aplicada para todos os candidatos.
6.1.1. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior 04 (quatro) pontos na nota final da Prova Objetiva para o cargo de Agente de Serviços Gerais e de 05 (cinco) pontos na nota final da Prova Objetiva para o cargo de Agente Administrativo Previdenciário.
6.1.2. A prova objetiva terá pontuação de 0,00 (zero) a 10,0 (dez), utilizando-se 02 (duas) casas decimais após a vírgula, cuja nota será obtida mediante ao cômputo de acertos, tendo em vista que cada questão valerá o disposto no item 6.3.

6.2. A prova objetiva para todos os cargos será realizada na data de 14 de maio de 2023 em horário divulgado juntamente com a publicação do local de realização das provas.

6.2.1. O tempo total de realização das provas será de no máximo 3h horas já compreendendo o tempo necessário para preenchimento do cartão-resposta.
6.2.2. A empresa SC Treinamentos, por motivos técnicos ou de força maior, poderá retardar o início da prova escrita ou transferir suas datas e ou horários. Eventuais alterações serão comunicadas no site do Concurso Público na Internet, por mensagens enviadas para o e-mail informado, ou por aviso fixado na entrada principal ou mural do local anteriormente determinado, caso o evento determinante da alteração seja de natureza imprevisível.

6.3. A Prova Objetiva será composta do seguinte programa de prova:

6.3.1 – Para o Cargo de Agente de Serviços Gerais:

DISCIPLINAS	NÚMERO DE QUESTÕES	VALOR DE CADA QUESTÃO	TOTAL POR TIPO DE PROVA
Língua Portuguesa	5	0,30	1,50
Matemática	5	0,30	1,50
Conhecimentos Gerais e Atualidades	5	030	1,50
Conhecimentos Específicos do Cargo e Legislação	10	0,55	5,50
TOTAL	25	10,00	

6.3.2. Para o cargo de Agente Administrativo Previdenciário:

DISCIPLINAS	NÚMERO DE QUESTÕES	VALOR DE CADA QUESTÃO	TOTAL POR TIPO DE PROVA
Língua Portuguesa	10	0,16	1,60
Matemática	5	0,16	0,80
Conhecimentos Gerais e Atualidades	5	0,16	0,80
Conhecimentos Específicos do Cargo e Legislação	15	0,40	6,00
TOTAL	40	10,00	

6.4. Normas para ingresso no local de provas e prestação da prova objetiva:
6.4.1. O candidato deverá comparecer no local da prova portando, obrigatoriamente, documento de identidade e caneta esferográfica de tinta azul ou preta.
6.4.1.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); passaporte brasileiro, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997). Como o documento não ficará retido, será exigida a apresentação do original, não serão aceitas cópias, ainda que autenticadas, porém serão aceitos documentos de identificação digital expedidas por órgãos públicos desde que apresentado diretamente do respectivo aplicativo do órgão público.
6.4.1.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais, CPF, ou qualquer outro documento sem valor de identidade, bem como documentos ilegíveis ou não identificáveis.
6.4.1.3. Em caso de perda, furto ou roubo do documento de identidade original, o candidato deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, (30) trinta dias. Neste caso será realizada a identificação especial através da coleta de impressão digital para posterior averiguação.
6.4.1.4. A não apresentação do documento de identidade, nos termos desse edital impedirá o acesso do candidato ao local de prova.
6.4.1.5. Em face de eventual divergência a empresa SC Treinamentos poderá exigir a apresentação do original do Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, com a devida autenticação bancária, não sendo válida cópia mesmo que autenticada.

6.5. Durante a realização da prova não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do Concurso Público:
6.5.1. Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao Concurso Público, bem como consultar livros ou apontamentos.
6.5.2. É vedado ao candidato, durante a realização da provas, ausentar-se da sala sem a companhia de um fiscal, ausentar-se da sala de prova levando o cartão-resposta personalizado e/ou o Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos, sem autorização, comunicação com outro candidato, bem como se utilizando de quaisquer dos recursos não permitidos, tratar incorretamente ou agir com descortesia a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas, bem como os Coordenadores e seus Auxiliares ou Autoridades presentes.
6.5.3. Não será permitido ao candidato realizar as provas portando arma(s) de qualquer espécie; óculos escuros e artigos de chapelaria, tais como boné, chapéu, viseira, gorro ou similares, ressalvados aqueles exclusivamente de livre manifestação religiosa como o "quipá" e "véu", desde que avaliados pelo fiscal de prova e que não apresentem nenhum indício de utilização indevida, com a finalidade de violar os itens do Edital, especialmente aqueles que vedam qualquer tipo de consulta; aparelhos eletrônicos (máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, relógio com calculadora, smartphones, tablets, ipods, pen drives, câmera fotográfica, aparelho para surdez (quando não houver a comprovação exigida no item 3.9), tocadores MP3 ou similares, gravadores, alarmes de qualquer espécie, fones de ouvido ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens, dentre outros); dicionário; apostila; material didático; livros; manuais; impressos; anotações; bebidas com rótulos, dentre outros. Todos estes materiais e/ou equipamentos deverão ser entregues voluntariamente, no momento do ingresso na sala de prova, ao fiscal de sala, que os orientará sobre o correto acondicionamento de seus pertences na sala de provas.
6.5.4. A simples posse, mesmo que desligado de aparelhos eletrônicos, ou de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido, no local da prova, corredor ou banheiros, configura tentativa de fraude e implicarão na exclusão do candidato do Concurso Público, sendo atribuída nota zero às provas já realizadas.

6.5.5. Ter comportamento agressivo e descortês com qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.
6.5.6. O candidato que tumultuar, interromper ou prejudicar de alguma forma a aplicação da prova, será desclassificado do Concurso Público.

6.6. A empresa SC Treinamentos, objetivando garantir a lisura, a autenticidade e a idoneidade do Concurso Público poderá solicitar a impressão digital do candidato no cartão resposta (a qual não substituirá a obrigatoriedade do candidato assinar o cartão), submeter os candidatos à revista pessoal e ou de seus pertences, inclusive com varredura eletrônica, bem como proceder a qualquer momento a sua identificação datiloscópica ou dele fazer imagem fotográfica ou vídeo.

6.7. A empresa SC Treinamentos e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira não assumem qualquer responsabilidade por acidentes pessoais e ou avaria, perda ou desaparecimento dos materiais, objetos, equipamentos, mesmo que tenham sido entregues aos fiscais de sala, veículos ou qualquer outro bem trazido pelos candidatos para local de prova ou qualquer tipo de dano que vierem a sofrer.

6.8. Todas as despesas decorrentes da obtenção ou entrega de documentos, bem como as de transporte e ou alimentação são de inteira responsabilidade dos candidatos, mesmo que a prova venha a ser transferida por qualquer motivo.

6.9. Durante a realização da prova escrita objetiva, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação da mesma e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e/ou critérios de avaliação/classificação.

6.10. No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas ao local de provas estabelecido no Edital de Convocação, a empresa SC Treinamentos poderá proceder à inclusão do candidato, desde que apresente comprovante original de pagamento da taxa de inscrição
6.10.1. A inclusão de que trata o item anterior será realizada de forma condicional e será analisada pela empresa SC Treinamentos e a Comissão Especial para Supervisionar e Acompanhar a Realização do Concurso Público na fase do Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de verificar a pertinência da referida inscrição.
6.10.2. Constatada a improcedência da inscrição, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

6.11. Em hipótese alguma haverá segunda chamada, após o horário de início da prova nem a realização de prova fora do horário e local marcado para todos os candidatos.

6.12. Os envelopes contendo as provas serão abertos por 3 (três) candidatos, que comprovarão os respectivos lacres e assinarão, juntamente com o fiscal, o termo de abertura dos mesmos.

6.13. O candidato receberá, para realizar a prova, um caderno de questões e um cartão-resposta para o cargo inscrito, sendo responsável pela conferência dos dados e pela verificação se o caderno de questões está completo, sem falhas de impressão e se corresponde ao cargo para o qual se inscreveu.
6.13.1. O caderno de questões é o espaço no qual o candidato poderá desenvolver todas as técnicas para chegar à resposta adequada, permitindo-se o rabisco e a rasura em qualquer folha, EXCETO no CARTÃO-RESPOSTA.
6.13.2. A ocorrência de qualquer divergência deve ser comunicada imediatamente ao fiscal de sala;
6.13.3. Não serão substituídos os cartões por erro do candidato, tendo em vista sua codificação, nem atribuídos pontos às questões não assinaladas ou marcadas com mais de uma alternativa, emendadas ou rasuradas, a lápis ou com caneta esferográfica de tinta com cor diversa das estabelecidas ou em desacordo com as instruções contidas no caderno de provas e ou cartão resposta;
6.13.4. A correção das provas será feita por meio eletrônico - leitura ótica, sendo o CARTÃO-RESPOSTA o único documento válido e utilizado para esta correção. Este deve ser preenchido com bastante atenção. O candidato é o único responsável pela entrega do mesmo devidamente preenchido e assinado. A não entrega do cartão de respostas implicará na automática eliminação do candidato do certame.
6.13.5. Serão considerados sem efeito, os cartões-resposta entregues sem a assinatura do candidato.

6.14. Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal de sala o cartão-resposta devidamente preenchido e assinado.
6.14.1. Após a realização da prova, o candidato deverá afastar-se imediatamente do local sob pena de desclassificação. O candidato que concluiu a prova não poderá comunicar-se com os candidatos que ainda não a efetuaram, ficando proibido inclusive de permanecer no pátio da entidade, ou ligar o celular antes de se retirar da escola.
6.14.2. Os candidatos que terminarem a prova não poderão utilizar os banheiros que são destinados ao uso dos candidatos em prova, o candidato que precisar utilizar o banheiro deve, antes de entregar o cartão resposta e sair de sala com seus pertences, solicita ao fiscal o acompanhamento até os sanitários.

6.15. No local da prova, os 03 (três) últimos candidatos permanecerão até o último concluir, os quais assinarão o termo de encerramento, juntamente com os fiscais, e efetuarão a conferência dos cartões-resposta, cujas irregularidades serão apontadas no referido termo.
6.15.2. Os envelopes contendo os cartões-resposta serão entregues, pelos fiscais, ao representante da comissão executora do Concurso Público.

6.16. Na hipótese de ocorrer anulação de questões, as mesmas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos.

6.17. No caso de troca de gabarito, por erro ou falha de digitação na indicação da resposta correta no gabarito provisório, a resposta será corrigida no gabarito final.

6.18. Será atribuída nota 0,00 (zero) à resposta de questões objetivas:
6.18.1. Cuja resposta não coincida com o gabarito oficial;

6.18.2. Que contenha emenda (s) e/ou rasura (s), ainda que legível (eis);
6.18.3. Contendo mais de uma opção de resposta assinalada;
6.18.4. Que não estiver assinalada no cartão de respostas;
6.18.5. Preenchida fora das especificações contidas no mesmo ou nas instruções da prova.

6.19. O correto preenchimento do cartão resposta é de total responsabilidade do candidato, não sendo responsabilidade do fiscal de sala alertá-lo das incorreções.

6.20. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada destas provas.

7. DAS NOTAS, DO CRITÉRIO DE DESEMPATE E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A nota final será igual a Nota da Prova Objetiva.

7.2. É critério para a Classificação neste Concurso Público ter sido aprovado Prova Objetiva.

7.3. Ocorrendo empate na classificação final, dar-se-á preferência, pela ordem, ao candidato:
7.3.1. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completados até o último dia da inscrição neste Concurso Público, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e alterações – Estatuto do Idoso;
Para os demais casos, será:
7.3.2. Que obtiver melhor nota na prova de Conhecimentos Específicos do cargo e Legislação;
7.3.3. Que obtiver melhor nota na prova de Português;
7.3.4. Que obtiver melhor nota na prova de Matemática;
7.3.5. Que tiver maior idade;
7.3.6. Os candidatos que pretenderem, em caso de empate na classificação final, o benefício da Lei 11.689/2008, deverão, até o dia útil subsequente ao último dia de inscrições, encaminhar eletronicamente, através da "Área do Candidato" em campo específico para tal, certidão e ou declaração e ou atestado ou outros documentos públicos emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 do CPP, emitidos a partir de 10 de agosto de 2008.
7.3.7. Sorteio Público.
7.3.7.1. O sorteio público, a ser divulgado em data, horário e local em edital próprio, será realizado com a presença de representantes da comissão do Concurso Público e da presença dos candidatos em questão que serão comunicados da sessão. Se os candidatos não se fizerem presentes no local, dia e horário marcado para a realização do sorteio público, o mesmo acontecerá sem maiores prejuízos, sendo que ao final será lavrada ata pela comissão com os resultados do sorteio público.

8. DOS RECURSOS

8.1. Serão admitidos os seguintes recursos:
8.1.1. Da impugnação do presente Edital;
8.1.2. Do não deferimento do pedido de inscrição;
8.1.3. Da formulação das questões e da discordância com o gabarito da prova;
8.1.4. Da nota da prova objetiva;
8.1.6. Da classificação Provisória.

8.2. A impugnação a este Edital poderá ser efetuada por qualquer cidadão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a sua publicação, mediante requerimento junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira.

8.3. Os demais recursos deverão ser feitos exclusivamente através do sítio da empresa SC TREINAMENTOS – https://portal.sctreinamentos.selecao.site da seguinte maneira:
8.3.1. Acessar a área do candidato no site https://portal.sctreinamentos.selecao.site, e realizar login identificando-se.
8.3.2. Na área do candidato em "minhas inscrições" localizar o Concurso Público, e acessar este edital;
8.3.3. Na coluna "opções" deslize o mouse sobre o botão e clique em "Solicitar Recurso".
8.3.4. Digitar o seu recurso ou motivo que gerou o recurso com a devida fundamentação.
8.3.5. No caso de recursos contra questões da prova objetiva, identificar o número da prova e o número da questão (fundamentando sua argumentação e indicando referência bibliográfica).
8.3.6. Para cada questão deverá ser enviado um único formulário de recurso.
8.3.7. Caso necessite anexar arquivos anexe apenas um por recurso. Caso haja mais de um arquivo para um único recurso deve-se compactá-los (ZIP) em um único arquivo. Serão aceitos arquivos do tipo: .png, .jpg, .jpeg, .bmp, .pdf, .doc, .docx, .gif, .zip e .rar com tamnho máximo permitido de 7 megabytes.
8.3.8 Clicar em "enviar".

8.4. Somente serão aceitos, analisados e julgados recursos fundamentados, com argumentação lógica e consistente.
8.4.1. No caso de recursos contra questões ou gabarito, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração, e os mesmos deverão conter indicação do número da questão e conter cópia da bibliografia mencionada. Simples pedidos de revisão de questões não serão analisados.

8.5. A banca examinadora da entidade executora do presente Concurso Público constitui-se em última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

8.6. A empresa SC Treinamentos não se responsabiliza pelo não recebimento dos recursos, por motivo de ordem técnica como

congestionamento, caixa de e-mail lotada, antivírus, spam, arquivo muito grande (aconselha-se enviar compactado).

8.7. Recursos com teor ofensivo que desrespeite a banca examinadora serão preliminarmente indeferidos.

8.8. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer coletivamente através de ato publicado no site https://portal.sctreinamentos.selecao.site, não serão enviadas respostas individuais aos candidatos.

8.9. Após análise dos recursos interpostos ou por constatação e ou correção de erro material, poderá haver alteração da nota, pontuação e ou classificação inicialmente obtida pelo candidato, para uma nota, pontuação e ou classificação superior ou inferior ou, ainda desclassificação do candidato que não obtiver, feitas as correções exigidas, a nota mínima na prova escrita objetiva ou nas demais avaliações realizadas.

8.10. A decisão exarada nos recursos, pela Comissão Organizadora é irrecorrível na esfera administrativa.

9. DA VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Concurso Público terá validade de 2 (dois) anos, a contar de sua homologação final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

9.2. Os candidatos aprovados serão admitidos obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação obtida e as vagas existentes.

9.3. A aprovação e classificação neste Concurso Público não asseguram ao candidato o direito de ingresso imediato e automático no quadro de servidores, sendo que a admissão é de competência do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira, dentro da validade do Concurso Público ou de sua prorrogação, observada a ordem de classificação dos candidatos e das demais condições estabelecidas neste edital.

9.4. É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação do ato de convocação e manter atualizado seus dados, endereço e telefones de contato.

9.5. As providências e atos necessários para a convocação, nomeação e posse dos candidatos aprovados/classificados e habilitados são de competência e responsabilidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira.

9.6. Caso o candidato convocado possua outro cargo/emprego, cargo ou função pública, acumulável na forma do artigo 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c", da Constituição Federal, deverá apresentar declaração firmada pelo órgão ou entidade pública contratante contemplando o horário em que exerce suas funções, para fins de averiguação de compatibilidade de horários.

9.7. Por ocasião da convocação que antecede a contratação, os candidatos classificados deverão apresentar documentos originais, acompanhados de uma cópia que comprovem os requisitos para provimento e que deram condições de inscrição, estabelecidas no Edital.

9.8. A convocação que trata o item anterior será realizada através de Edital de Convocação publicado no site do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira seguido de Contato por telefone, Contato por E-mail e contato por correspondência.
9.8.1. O candidato, após a publicação do Edital de Convocação, deverá apresentar-se ao setor de Recursos Humanos do INPREVID no prazo de até 30 (trinta) dias para assinatura do ofício de convocação para tomar posse, munido dos documentos e exames especificados no edital, ou a desistência da mesma, por intermédio de e-mail ou declaração.
9.8.2. O não comparecimento e entrega da documentação dentro desse prazo acarretará na desclassificação do candidato, sendo que será convocado o próximo candidato classificado, seguindo a ordem final de classificação para o respectivo cargo.

9.9. Caso haja necessidade, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira poderá solicitar documentos complementares aos candidatos.

9.10. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição, desqualificação e desclassificação do candidato, com todas as decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

9.11. Por ocasião da admissão, o candidato aprovado no Concurso Público fica sujeito ao regime empregatício adotado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira e às normas regulamentadoras atinentes aos servidores municipais, condicionando-se a investidura à aprovação em exame médico admissional a ser realizado por médico do trabalho, o qual servirá de avaliação de aptidão para o desempenho do cargo/emprego, nos termos deste documento.

9.12. O candidato cuja deficiência for considerada incompatível com o desempenho das funções será desclassificado.

9.13. Caso o candidato admitido para assumir o cargo não preencha os requisitos para a posse, ou por qualquer motivo, venha a desistir do mesmo, ou ainda não compareça na forma do item 10.8, será convocado o próximo candidato classificado, seguindo a ordem final de classificação para o respectivo cargo e o candidato será automaticamente desclassificado do certame, a menos que solicite, através de requerimento, a postergação da nomeação, quando então será reclassificado para o último da lista de classificação.

9.14. O candidato classificado se obriga a manter atualizado seu endereço para correspondência perante o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira, após o resultado final.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A lista de inscritos, o gabarito da prova objetiva, a lista de classificados e decisões resultantes de recursos e demais atos provenientes deste Edital de Concurso Público, serão publicados nos sítios https://portal.sctreinamentos.selecao.site e www.inprevid.sc.gov.br.

10.2. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado, sendo responsabilidade do candidato manter-se informado, acompanhando as publicações no site www.scconcursos.com.br.

10.3. Não serão prestadas informações por telefone relativas a número de inscritos por cargo ao resultado do Concurso Público e respostas de recursos. Informações que constam no edital não serão dadas via telefone, o candidato antes de inscrever-se deve ler atentamente o edital.

10.4. Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma descrita neste edital.

10.5. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira e a empresa SC Treinamentos não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas, divulgações e outras publicações referentes a este Concurso Público sejam na imprensa ou em outros sítios eletrônicos.

10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Fiscalizadora do Concurso Público do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira, em decisão irrecorrível e soberana, quaisquer que sejam os recursos interpostos pelos candidatos.

10.7. Todas as despesas referentes aos deslocamentos, hospedagem e alimentação dos candidatos correrão por sua própria conta, eximindo-se a empresa SCHEILA APARECIDA WEISS – ME (SC TREINAMENTOS) e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira da responsabilidade por essas despesas e outras decorrentes, inclusive no caso de eventual reaplicação de provas.

Videira, 22 de março de 2023.

VILSO VANZ
Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

OBSERVAÇÃO: As questões de informática poderão estar relacionadas a qualquer versão dos softwares indicados do ano de 2007 em diante. O programa de provas menciona apenas os temas/assuntos que podem ser abordados ficando a cargo do candidato pesquisar e adquirir material para estudo.

CONTEÚDO DE CONHECIMENTOS BÁSICOS E ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

LÍNGUA PORTUGUESA:
Compreensão de textos – O verbo – Estrutura do período, da oração e da frase – Ortografia, acentuação e pontuação – Fonologia – Classes Gramaticais – Formação de Palavras.

MATEMÁTICA:
Conjuntos numéricos (números naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, complexos) e suas operações; Sistemas de Medidas: comprimento, área, volume, capacidade volumétrica, massa, ângulo e tempo. Razões e proporções.

CONHECIMENTOS GERAIS:
História e geografia do Mundo, do Brasil e de Santa Catarina. Aspectos econômicos, políticos e sociais do mundo, do Brasil e de Santa Catarina. Atualidades do Brasil e do mundo. Esportes, turismo e lazer. Economia mundial, nacional, estadual e municipal.

CONTEÚDOS DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
Princípios fundamentais para o bom atendimento. Relações humanas no trabalho. Ética profissional e ética no serviço público. Conservação dos instrumentos de trabalho. Conservação das instalações prediais. Materiais de limpeza e sua utilização. Destinação do lixo. Noções de segurança no trabalho; Equipamentos para a segurança e higiene. Limpeza dos diferentes espaços. Limpeza de pisos, tapetes, móveis e objetos diversos; limpeza de paredes, tetos, portas, rodapés, luminárias, vidraças e persianas; limpeza de ralos, caixa de gordura, vasos e pias. Zelo do patrimônio. Lei Complementar nº 129/12 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Videira. Conhecimentos inerentes à função observando-se a prática do dia a dia.

CONTEÚDO DE CONHECIMENTOS BÁSICOS E ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA:
Compreensão de textos – Textos não literários de diversos tipos, textos literários de autores brasileiros: crônica, conto, novela, romance, poema, teatro. Literatura – A literatura brasileira: das origens aos nossos dias. Conhecimento linguístico – Morfossintaxe: o nome e seus determinantes. O verbo. As palavras de relação – Estrutura do período, da oração e da frase – Concordância nominal e verbal – Regência nominal e verbal – Colocação pronominal – Estrutura do parágrafo – Ortografia, acentuação e pontuação. Estilística: Denotação e conotação. Figuras de linguagem: figuras de palavras, figuras de sintaxe e figuras de pensamento.

MATEMÁTICA:
Conjuntos numéricos (números naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, complexos) e suas operações; Sistemas de Medidas: comprimento, área, volume, capacidade volumétrica, massa, ângulo e tempo; Regra de Três (simples, composta, diretamente proporcional e inversamente proporcional), razões e proporções; Estatística: termos de uma pesquisa estatística, Representação e Interpretação Gráfica, medidas de tendência central, medidas de dispersão, testes de significância; Cálculos algébricos, produtos notáveis, fatoração de expressões algébricas, simplificação de expressões algébricas; Equações, Inequações, sistemas polinomiais de 1º e 2º grau; Sequencias e Progressões; Matrizes, Determinantes e Sistemas Lineares; Análise Combinatória; - Probabilidade; Matemática Financeira: Juros simples e compostos; Estudo de funções: 1º grau, 2º grau, exponencial, logarítmica e trigonométrica; Geometria Plana e Espacial, trigonometria: no triângulo retângulo e triângulos quaisquer; Geometria Analítica: ponto, reta, circunferência e cônicas; Polinômios e equações polinomiais.

CONHECIMENTOS GERAIS:
História e geografia do Mundo, do Brasil e de Santa Catarina. Aspectos econômicos, políticos e sociais do mundo, do Brasil e de Santa Catarina. Atualidades do Brasil e do mundo. Esportes, turismo e lazer. Economia mundial, nacional, estadual e municipal. Aspectos de Ciências, Cultura, Cinema, Artes e Tecnologia.

CONTEÚDOS DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
Princípios de Direito Administrativo. Poderes Administrativos: poder vinculado e poder discricionário, poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar, poder de polícia. Atos Administrativos: conceito e requisitos; classificação; espécies; extinção, revogação, invalidação e convalidação do ato administrativo. Mérito do ato administrativo. Discricionariedade. Teoria dos motivos determinantes. Contratos Administrativos: aspectos gerais e especiais, abrangendo a formalização, execução, inexecução, revisão e rescisão; Controle da Administração: controle administrativo, legislativo e judiciário da administração; Técnicas de redação oficial conforme Manual de Redação Oficial da Presidência da República. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e alterações. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e alterações. Código Tributário Nacional. Constituição da República Federativa do Brasil. Com as Emendas Constitucionais. (Dos Princípios Fundamentais - Art. 1º a 4º. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Art. 5º a 17. Da Organização do Estado - Art. 18 e 19; Art. 29 a 31; Art. 34 a 41. Da Organização dos Poderes - Art. 44 a 75. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e alterações. Lei de Improbidade Administrativa. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Dos Crimes contra a Administração Pública. Artigos 312 a 359-H. Lei Orgânica Municipal. Lei complementar nº 52/2007, de 19 de setembro de 2007, que estabelece o plano de carreira do Instituto de Previdência Social dos servidores públicos do município de Videira – INPREVID. Lei complementar nº 23/02, de 27 de março de 2002, que mantém o regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais e cria o Instituto de Previdência Social dos servidores públicos do município de Videira – INPREVID. Lei complementar nº 129/12, de 14 de dezembro de 2012 que dispõe sobre o novo estatuto dos servidores públicos do município de Videira, excluídos os servidores do magistério municipal. Noções de Informática: Linux, Windows, Word, Excel, Navegadores de Internet, Conceitos Gerais de Hardware e Software, Correio Eletrônico e Segurança da Internet.

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS

Eu _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF n.º_____ residente e domiciliado a Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP: _____ , inscrito no Concurso Público nº _____ do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira _____, inscrição número _____, para o cargo de _____requer a Vossa Senhoria:

I – ( ) Prova com ampliação do tamanho da fonte:
Fonte _____ Nº da Fonte _____

II – ( ) Sala de Amamentação:
Nome do acompanhante: _____

III – ( ) Intérprete de Libras.

IV – ( ) Outra necessidade:
Especificar: _____
_____
_____
_____
_____

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Data:____/____/____.

(assinatura do candidato)

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES DO CARGO

1. Remover o pó dos móveis, tetos, portas, janelas e equipamentos, espanando-os ou limpando-os com produtos/materiais adequados;
2. Limpar escadas, pisos, paredes, janelas, calçadas, banheiros, copas, varrendo-os, ou limpando-os com produtos/materiais adequados;
3. Limpar utensílios como: cinzeiros, lixeiros, objetos de adorno, vidros, entre outros;
4. Arrumar banheiros, limpando-os com sabão, detergente e desinfetante, reabastecendo-os de papel higiênico, toalhas e sabonetes;
5. Coletar o lixo e depositá-lo nas lixeiras;
6. Preparar e servir chá, café ou água, bem como outras substâncias desde que não alcoólicas ou tóxicas;
7. Executar serviços de limpeza da área externa da sede do INPREVID, varrendo ou lavando calçadas, pátios, paredes, janelas;
8. Auxiliar na execução dos trabalhos de almoxarifado, no recebimento, armazenamento e distribuição dos materiais e/ou equipamentos;
9. Regar e cuidar das flores e demais vegetação ornamental nas áreas interna e externa da sede do INPREVID;
10. Transportar, carregar e descarregar materiais de viaturas, arrumar móveis, equipamentos, volumes e materiais em geral;
11. Executar serviços de coleta e entrega de documentos. Processo, correspondências, encomendas e outros afins dirigindo-se aos locais solicitados, recebendo e/ou entregando o material, objetivando atender as solicitações e necessidades administrativas do INPREVID;
12. Executar ligações telefônicas, transmissões e recebimento de mensagens por telefone e fax;
13. Executar atividades de recepção, atendendo servidores de outras unidades administrativas, beneficiários do INPREVID e visitantes, identificando-os e indagando suas pretensões para informá-los ou encaminhá-los às pessoas ou órgãos desejados;
14. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
15. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
16. Executar outras atividades correlatas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 193/2017)

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO - CÓDIGO: ANI-II-AAP
DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES DO CARGO

1. Executar ligações telefônicas, transmissões e recebimento de mensagens via internet;
2. Executar atividades de recepção, atendendo servidores de outras unidades administrativas, beneficiários do INPREVID e visitantes, identificando-os e indagando suas pretensões para informá-los ou encaminhá-los às pessoas ou órgãos desejados;
3. Executar registro, controle, digitação, arquivo, de todo e qualquer serviço de caráter administrativo;
4. Operar computadores digitais, acionando os dispositivos de comando e periféricos, observando e controlando as etapas de programação dentro dos critérios definidos;
5. Preencher formulários, fichas, mapas, relações, requisições e outros documentos, registrando e/ou transcrevendo dados e informações, pré-determinadas;
6. Expedir, receber papéis, documentos, processos e materiais providenciando a sua adequada distribuição, tramitação e encaminhamento;
7. Instruir processos administrativos, inclusive de licitações, de adiantamentos e de assentos funcionais, entre outros;
8. Executar serviços de digitação em geral, copiando textos, tabelas, quadros demonstrativos, bem como emitindo formulários, certidões, relatórios, alimentar banco de dados, entre outros;
9.Efetuar levantamento e prestar auxílio em pesquisas e outros trabalhos, de acordo com a orientação de seu superior;
10. Executar atividades de cadastramento e censo, mediante levantamentos originais ou de atualização, conforme determinação de chefia;
11. Auxiliar e/ou efetuar cálculos e conferências em geral dentro de sua área de atuação, conforme determinação da chefia;
12. Organizar dados, realizar trabalhos de protocolo, preparo, seleção, classificação, registros e arquivar documentos e/ou processos, classificando-os por matérias, ordem alfabética ou outro sistema de classificação para possibilitar um controle sistemático do mesmo;
13.Realizar, segundo instruções recebidas, o levantamento para balancetes, inventários e balanços do INPREVID;
14. Efetuar levantamentos, anotações, cálculos e registros de pequena complexidade;
15. Registrar e controlar, dentro outros, empréstimos de livros, revistas, periódicos documentos, projetos e publicações em geral;
16. Receber, conferir e relacionar materiais de consumo, responsabilizando-se pelo seu controle e levantamento das necessidades;
17. Operar máquina fotocopiadora, extraindo cópias conforme requisição dos órgãos interessados;
18. Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho;
19. Executar tarefas correlatas;
20. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho. (Redação dada pela Lei Complementar nº 266/2021)

Prefeitura

PORTARIA Nº 103/2023

Publicação Nº 4668054

PORTARIANº 103/2023

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve AMPLIAR CARGA HORÁRIA:

de acordo com o Artigo 27, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 007, de 13 de maio de 2003,
Nome: ISABEL BORGHESANG MORGHENROTH
Cargo: PROFESSOR – ACT
Nível: II

Do Quadro de Pessoal Admitido em Caráter Temporário – ACT, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, na Secretaria de Educação, contratada pela Portaria 071/2023, de 24 de fevereiro de 2023, passando de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 22 de março de 2023.
A ampliação da carga horária se justifica por assumir a vaga no Maternal III, no período vespertino, no CEI Chapeuzinho Vermelho, em substituição à servidora JOSIANA RUCSINSKI, afastada para tratamento de saúde, a qual entrará em licença maternidade a partir de 28/03/2023 até 23/09/2023.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 22 de março de 2023, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 21 DE MARÇO DE 2023.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal
REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

PORTARIA Nº 104/2023

Publicação Nº 4668038

PORTARIANº 104/2023

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve AMPLIAR CARGA HORÁRIA:

de acordo com o Artigo 27, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 007, de 13 de maio de 2003,
Nome: ROSIMERI LUZIA SCHUTZE MAIBERG
Cargo: PROFESSOR – ACT
Nível: III

Do Quadro de Pessoal Admitido em Caráter Temporário – ACT, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, na Secretaria de Educação, contratada pela Portaria 026/2023, de 02 de fevereiro de 2023, passando de 17 (dezessete) para 26 (vinte e seis) horas semanais, a partir de 22 de março de 2023.
A ampliação da carga horária se justifica por assumir a vaga no AEE, no período vespertino, na EM Vitor Meireles.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 22 de março de 2023, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 21 DE MARÇO DE 2023.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

PORTARIA Nº 105/2023

Publicação Nº 4668399

PORTARIANº 105/2023

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve EXONERAR:

de acordo com o Artigo 30, da Lei Complementar Municipal nº 007/2003, de 13 de maio de 2003,

Nome: ANDREIA SOETHE
Cargo: PROFESSOR – ACT
Nível: I

Do Quadro de Pessoal admitido em caráter temporário, a requerimento, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, na Secretaria de Educação, contratada pela Portaria nº 094/2023, de 07 de março de 2023, contratada a partir de 08 de março de 2023, com carga horária de 4 (quatro) horas semanais, exonerada a partir de 20 de março de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 20 de março de 2023, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 21 DE MARÇO DE 2023.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

PORTARIA Nº 106/2023

Publicação Nº 4668666

PORTARIANº 106/2023

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve EXONERAR:

de acordo com o Artigo 29, da Lei Complementar Municipal nº 007/2003, de 13 de maio de 2003,

Nome: IVO CANI
Cargo: MOTORISTA

Do Quadro de Pessoal de Provimento de Aposentadoria, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, na Secretaria de Obras, aposentado conforme Portaria nº 107/2003, de 26 de junho de 2003, exonerado por falecimento, a partir de 21 de março de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 21 de março de 2023, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 21 DE MARÇO DE 2023.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

Witmarsum

Prefeitura

EXTRATO 22/2023 - EXTINTORES

Publicação Nº 4667687

MUNICÍPIO DE WITMARSUM-SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2023
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2023
O Prefeito Municipal de Witmarsum/SC, justifica o Processo Licitatório modalidade Dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO DE EXTINTORES PARA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DAS SECRETARIAS E FUNDOS DESTA MUNICIPALIDADE, através de OSNELINO HINCKEL – SOB CNPJ 26.683.356/0001-60, no valor total de R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), fundamentada pelo art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Demais informações diariamente, das 08:00 às 12:00 horas no Departamento de Licitações da Prefeitura, no endereço acima, no site www.witmarsum.sc.gov.br ou pelo fone/fax (47) 3358-1304.
Witmarsum/SC, em 21 de MARÇO de 2023.
VILSO PAULO
Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO 23/2023 - TROFEUS E MEDALHAS

Publicação Nº 4667783

MUNICÍPIO DE WITMARSUM-SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2023
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023
O Prefeito Municipal de Witmarsum/SC, justifica o Processo Licitatório modalidade Dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO DE TROFEUS E MEDALHAS DESTINADOS AOS CAMPEANATOS MUNICIPAIS E TORNEIO FAMILIAR DE FUTSAL DESTA MUNICIPALIDADE, através de MARJUS METAIS E ACESSORIOS LTDA – SOB CNPJ 73.798.950/0001-90, no valor total de R$ 14.985,19 (quatorze mil novecentos e oitenta cinco reais e dezenove centavos), fundamentada pelo art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Demais informações diariamente, das 08:00 às 12:00 horas no Departamento de Licitações da Prefeitura, no endereço acima, no site www.witmarsum.sc.gov.br ou pelo fone/fax (47) 3358-1304.
Witmarsum/SC, em 21 de MARÇO de 2023.
VILSO PAULO
Prefeito Municipal em Exercício

Xanxerê

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 0020/2023

Publicação Nº 4667358

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, nos termos da Lei Federal n° 10.520/02 e suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 0020/2023, maior percentual de desconto sobre o lote, Registro de Preços para contratações futuras e parceladas de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra, compreendendo serviços de mecânica geral, lanternagem, pintura e chapeação, estofaria, tapeçaria e capotaria, elétrica, hidráulica, suspensão, reboque, colocação de película de vidros, reposição de acessórios, vidraceiro, ar-condicionado, retífica de motor, troca de óleos lubrificantes, substituição do filtro de óleo e aditivos para os veículos da frota do Município de Xanxerê, da Polícia civil de Xanxerê, da Polícia Militar de Xanxerê e do corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê, com base na Tabela de Orçamentação Eletrônica de Mercado, sistema Audatex, Cilia, similar ou superior para as peças e no valor da hora de mão de obra técnica estimado em cada lote, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.
O recebimento das propostas será até às 13:45h, do dia 05 de abril de 2023 no setor de protocolo e a abertura será realizada às 14:00h do mesmo dia. Retirada do Edital no site www.xanxere.sc.gov.br.
Xanxerê-SC, 20 de março de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 0021/2023

Publicação Nº 4667787

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal n° 10.520/02 e suas alterações, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 0021/2023, tendo como objeto o Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Bilhetes de Passagens Rodoviárias em linha regular destinadas a pacientes do Município de Xanxerê, que necessitam comparecer em atendimentos de saúde fora do domicilio, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos. O recebimento das propostas será até às 08:45h, do dia 14 abril de 2023, no setor de protocolo e a abertura será realizada às 09:00h do mesmo dia. Retirada do Edital no site www.xanxere.sc.gov.br.
Xanxerê-SC, 21 de março de 2023. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 097/2023

Publicação Nº 4666611

DECRETO N° 097, DE 20 DE MARÇO DE 2023.
Nomeia Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.

OSCAR MARTARELLO, Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VII, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar n° 4.066, de 26 de março de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município e Lei Complementar nº 3.376, de 23 de novembro de 2011, e

Considerando a ordem de classificação dos candidatos ao cargo de Assistente Administrativo no Concurso Público Municipal, Edital nº 026/2021, homologado pelo Decreto nº 055, de 07 de março de 2022, retificado pelo Decreto nº 074, de 21 de março de 2022;

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a senhora EDUARDA GIROTTO BIN, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê/SC, inscrita no CPF sob n° 093.809.879-94, portador da Cédula de Identidade nº 6.504.498, expedida pela SSP/SC, para o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento previsto no Anexo III, da Lei Complementar nº BLB 3.376, de 23 de novembro de 2011.

Art. 2° Os recursos para atendimento às despesas correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 20 de março de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 098/2023

Publicação Nº 4666621

DECRETO N° 098, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Delega competência à Diretora de Gestão Pedagógica e Democrática, da Secretaria Municipal de Educação.

OSCAR MARTARELLO, Prefeito do Município de Xanxerê SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos III e VIII do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica delegada competência à Diretora de Gestão Pedagógica e Democrática da Secretaria Municipal de Educação, Sra. JULYANA ZWICKER TONIAL, nomeada pelo Decreto nº 019, de 4 de janeiro de 2021, para expedir Termos de Referência e outros documentos necessários para o andamento das atividades da Secretaria, no período de 21 a 27 de março de 2023, considerando que a Secretária da pasta estará em férias.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 20 de março de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 099/2023

Publicação Nº 4667737

DECRETO Nº 099, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Altera Membros do Comitê de Operações de Emergência em Saúde - COES, nomeados pelo Decreto Nº 385, de 25 de outubro de 2019.

OSCAR MARTARELLO, Prefeito do Município de Xanxerê, SC, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1° Ficam alterados os membros do Comitê de Operações em Saúde – COES do Município de Xanxerê, nomeados no art. 2º, do Decreto nº 385, de 25 de outubro de 2019, que será composta pelos seguintes servidores:

"Art. 2º ...

I – Francis Mara Zago Pegoraro – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Samelita Zandoná – Representante da Vigilância Sanitária Municipal;

III – Caroline Cenzi – Representante da Vigilância Sanitária Municipal;

IV – Carmem Zamarchi – Representante da Vigilância Epidemiológica;

V – Aline Aparecida Assolini – Representante da Atenção Básica;

VI – Regina Tonello Catapam – Representante da Assistência Farmacêutica;

VII – Katia Daniela Iop – Representante do SAMU."

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 21 de março de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 100/2023

Publicação Nº 4667742

DECRETO N° 100, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Delega Competência aos Diretores da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer.

OSCAR MARTARELLO, Prefeito do Município de Xanxerê SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos III e VIII do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Secretário de Esportes, Cultura e Lazer estará de férias no período de 27 de março a 10 de abril de 2023;

DECRETA:
Art. 1º Fica delegada competência à Diretora de Cultura, Sra. AGUINETES MARIA MORETTO BARFKNECHT, designada pelo Decreto nº 76, de 27 de março de 2020, para expedir/assinar Termos de Referência e outros documentos necessários para o andamento das atividades da Diretoria de Cultura, pelo período de 27 de março a 10 de abril de 2023.

Art. 2º Fica delegada competência ao Diretor de Esportes, Eventos e Lazer, Sr. DOUGLAS RICHARD BIN, designado pelo Decreto nº 64, de 15 de março de 2022, para expedir/assinar Termos de Referência e outros documentos necessários para o andamento das atividades da Diretoria de Esportes, Eventos e Lazer, pelo período de 27 de março a 10 de abril de 2023.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 21 de março de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 101/2023

Publicação Nº 4669450

DECRETO Nº 101, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
Nomeia membros para compor Comissão de Avaliação – Edital nº 013/2023 – ampliação de carga horária para professores efetivos por tempo determinado, e dá outras providências.

OSCAR MARTARELLO, Prefeito do Município de Xanxerê SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 69 incisos III e VIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados membros para compor a Comissão de Avaliação – Edital nº 013/2023 – ampliação de carga horária para professores efetivos por tempo determinado, sendo:

I – Anaderge Maia de Farias;
II – Andreza Gallas;
III – Fernando Dal Zot;
IV – Elia Gasparetto Tres;
V – Julyana Zwicker Tonial.

Art. 2º Fica designado como presidente da Comissão a Sra. Jyliana Zwicker Tonial.

Art. 3º Os membros nomeados pelo presente decreto terão a atribuição de acompanhar o Processo Seletivo, bem como resolver os casos omissos do Edital.
p
Art. 4º Aos integrantes da Comissão, não será atribuída remuneração, sendo considerados serviços relevantes prestados à comunidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 21 de março de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 102/2023

Publicação Nº 4669463

DECRETO N° 102, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
Nomeia membros para compor a Câmara de Acompanhamento e Controle Social – CACS do FUNDEB, e dá outras providências.

OSCAR MARTARELLO, Prefeito Municipal de Xanxerê, SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos III e VIII do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Xanxerê e,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 4.299, de 06 de dezembro de 2021 que acrescentou dispositivos na Lei Complementar nº 3.218, de 03 de maio de 2010 – Sistema Municipal de Ensino que trata sobre a integração do CACS/FUNDEB ao Conselho Municipal de Educação - COMED;

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo especificados para compor a Câmara de Acompanhamento e Controle Social – CACS do FUNDEB:

I – dois representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação
JULYANA ZWICHER TONIAL Titular
EMILENE CANELLO STEIN Suplente

ANTÔNIO PAGNUSSATTO Titular
ANDREZA GALLAS Suplente

II – um professor do magistério público municipal, representante do ensino fundamental
ELI APARECIDA DA SILVA PAZ Titular
DEBORA NADALETI Suplente

III – um representante dos gestores das instituições de ensino da rede pública municipal
ELIANE SCANAGATTA GABRIELLI Titular
KAREN CRISITNA DE ALMEIDA SANDRIN Suplente

IV – um representante dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas da Rede Municipal
LIDIA MAIANA MIGLIORANZA Titular
MARCIANE MORAIS DALEASTE Suplente

V – dois representantes dos Pais ou responsáveis de estudantes da Rede Municipal
JEAN CARLOS TEDESCO Titular
ANGELA MARIA FIORENTIN CIRINO Suplente
RICARDO ANDRÉ WEIS Titular
ELIANE BENJAMIN Suplente

VI – dois representantes dos estudantes da Rede Municipal de Ensino BYANCA MARQUES Titular
LARISSA GROSBELLI Suplente

MARIA VITÓRIA CHIAMENTI PICCOLI Titular
VITÓRIA EDUARDA MORAES Suplente

VII – dois representantes da Sociedade Civil
ROMEU R. MENEGUZZI Titular
KARINE BAGGIO Suplente

SIMONE DE SIQUEIRA MARTARELLO Titular
FERNANDO EBERS Suplente

VIII – um representante do Conselho Tutelar
ADIR BAGGIO Titular
CLECI DE SOUZA Suplente

Art. 2º A presidência da Câmara de Acompanhamento e Controle Social – CACS do FUNDEB será exercida pela Senhora Eliane Scanagatta Gabrielli e a vice-presidência pelo Sr. Antônio Pagnussatto.

Art. 3º Os membros titulares e suplentes da Câmara de Acompanhamento e Controle Social – CACS do Fundeb não perceberão qualquer remuneração, sendo considerada sua função como serviço público relevante.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 21 de março de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 103/2023

Publicação Nº 4669466

DECRETO N° 103, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
Nomeia Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.

OSCAR MARTARELLO, Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VII, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar n° 4.066, de 26 de março de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município e Lei Complementar nº 3.376, de 23 de novembro de 2011, e

Considerando a ordem de classificação dos candidatos ao cargo de Assistente Pedagógico no Concurso Público Municipal, Edital nº 026/2021, homologado pelo Decreto nº 055, de 07 de março de 2022, retificado pelo Decreto nº 074, de 21 de março de 2022;

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a senhora IVONETE PIVA, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, inscrita no CPF sob n° 006.846.719-21, portadora da Cédula de Identidade nº 3.720.538, expedida pela SSP/SC, para o cargo de ASSISTENTE PEDAGÓGICO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento previsto no Anexo III, da Lei Complementar nº BLB 3.376, de 23 de novembro de 2011.

Art. 2° Os recursos para atendimento às despesas correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 21 de março de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 104/2023

Publicação Nº 4669471

DECRETO N° 104, DE 21 DE MARÇO DE 2023.
Nomeia Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

OSCAR MARTARELLO, Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VII, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar n° 4.066, de 26 de março de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município e Lei Complementar nº 3.376, de 23 de novembro de 2011, e

Considerando a ordem de classificação dos candidatos ao cargo de Assistente Administrativo no Concurso Público Municipal, Edital nº 026/2021, homologado pelo Decreto nº 055, de 07 de março de 2022, retificado pelo Decreto nº 074, de 21 de março de 2022;

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado o senhor FELIPE MALESKI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê/SC, inscrito no CPF sob n° 110.916.219-77, portador da Cédula de Identidade nº 4.849.085, expedida pela SSP/SC, para o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento previsto no Anexo III, da Lei Complementar nº BLB 3.376, de 23 de novembro de 2011.

Art. 2° Os recursos para atendimento às despesas correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 21 de março de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

EDITAL 004/2023 - 3ª CONVOCAÇÃO

Publicação Nº 4669411

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

CONVOCAÇÃO

O Município de Xanxerê, vem por meio deste, realizar a convocação dos candidatos classificados nos termos do Edital 004/2023.

Local: Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC, Diretoria de Gestão de Pessoal, situado na Rua José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê/SC.

22/03/2023 - 08:00 - Professor 1 Área 3 Arte	
6	SILVANA DE FATIMA JUNG

Xanxerê, 21 de março de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

EDITAL 013/2023

Publicação Nº 4669418

EDITAL Nº 013 /2023

Ampliação de carga horária para professores efetivos por tempo determinado.
Abre inscrições para alteração de carga horária por tempo determinado, para o ano letivo de 2023, para professores efetivos com carga horária de 20 horas, para atuação na Área 3 – Arte na rede municipal de ensino e dá outras providências.

OSCAR MARTARELLO, Prefeito Municipal de Xanxerê, Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, torna público aos professores efetivos 20 horas, com habilitação específica conforme seu concurso público, na Área 3 - Arte que estarão abertas as inscrições para ampliação de carga horária na referida área, para as escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme previsto na Lei Complementar nº 3375/2011 – Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Municipal de Xanxerê, Artigo 19, § 5º.
A alteração de carga horária se fará por tempo determinado, para o ano letivo de 2023.

1 - DA INSCRIÇÃO

1.1 – A inscrição será efetuada no período de 22 e 24 de março de 2023, através do site da Prefeitura Municipal de Xanxerê.
1.2 – Para a inscrição o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Certificados de Titulação;
b) Tempo de serviço na rede municipal de educação até a data de 31/12/2022, expedido pela Diretoria de Gestão de Pessoal do Município de Xanxerê.

1.3 – Os inscritos neste Edital, somente poderão ampliar a carga horária, quando:
a) A vaga apresentada for na área do concurso do servidor;
b) Houver compatibilidade de horário e turno.

2. DA CLASSIFICAÇÃO:

2.1 – Serão critérios de classificação, na ordem:
a) Titulação;
b) Tempo de serviço na Rede Municipal de Educação de Xanxerê.
c) Idade.

2.1.1 Com relação ao critério de titulação, os candidatos serão classificados de acordo com a pontuação conforme tabela abaixo:

Tabela de Pontuação		
Nº	Critérios	Pontuação
a)	Pós-graduação (strictu senso), nível de doutorado na área de atuação.	5
b)	Pós-graduação (strictu senso), nível de mestrado na área de atuação.	4
c)	Pós-graduação (latu senso), nível de especialização na área de atuação.	3

2.1.2 Para fins de desempate será considerado o maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, contado em dias, deduzidos

eventuais períodos de licença sem remuneração para atividades particulares.

2.1.3 Persistindo o empate, será considerado:
a) maior idade

2.1.4 A classsificação do candidato obedecerá à ordem decrescente

3. DA DIVULGAÇÃO E DO RECURSO

3.1 – A divulgação da listagem de classificação dar-se-á no dia 27 de março de 2023, a qual será publicado no DOM e no site da Prefeitura Municipal www.xanxere.sc.gov.br.

3.2 – O prazo para recurso será a partir de 22/03/2023 a 24/03/2023, o qual deverá ser enviado para o e-mail, rhumanos@xanxere.sc.gov.br, sendo considerado o envio até às 17h.

3.3 – A divulgação do resultado final será no dia 29 de março de 2023, a qual será publicada no DOM e no site da Prefeitura Municipal.

4. DAS VAGAS

4.1 – As vagas serão oferecidas conforme quadro abaixo:

Componente Curricular Arte – 20 horas			
Matutino	08 horas	EMEB Monteiro Lobato	3º Ano, 4º Ano e 5º Ano
Vespertino	12 horas	EMEB Monteiro Lobato EMEB Janete Cassol	Maternal 1 e 2 misto , Pré 1 , Pré 2, 1º Ano, 2º Ano
			1º Ano

4.2 – As vagas oferecidas obedecerão à ordem de classificação dos candidatos, observado o disposto no item 2.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Não serão aceitas inscrições que não atendam as especificações do presente edital.
5.2. A alteração da carga horária passará a ter validade a partir da publicação do ato.
5.3. A Portaria de ampliação de carga poderá ser revogada a qualquer tempo, caso haja encerramento de turma ou em razão de interesse público.
5.4. A documentação comprobatória deverá ser anexada a ficha de inscrição.
5.5. o Edital será coordenado pela Comissão Julgadora nomeada pelo Prefeito Municipal de Xanxerê, através do Decreto de nº 101 de 21 de março de 2023.
5.6. O Edital 013/2023 seguirá o cronograma estabelecido:

DATAS	AÇÕES	LOCAL
21/03/2023	Publicação do Edital Nº 013/2023	Site do Municipio de Xanxerê: www.xanxere.sc.gov.br
22/03/2023 a 24/03/2023	Período para inscrições	Site do Municipio de Xanxerê: www.xanxere.sc.gov.br
27/02/2023	Classificação preliminar	Site do Municipio de Xanxerê: www.xanxere.sc.gov.br e no DOM
22/03/2023 a 24/03/2023	Prazos para recursos	e-mail: rhumanos@xanxere.sc.gov.br
29/03/2023	Publicação do resultado final	Site do Municipio de Xanxerê: www.xanxere.sc.gov.br e no DOM

5.7. Eventuais alterações deste cronograma serão publicadas no site www.xanxere.sc.gov.br
5.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê-SC, 21 de março de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO - EDITAL Nº 013/2023

Alteração de carga horária para atuação na Área 3 - Arte na Rede Municipal de Ensino.

Nome do professor (a):_____ Matrícula: _____

Data de nascimento:_____/_____/_____
Data de admissão: _____/ _____/ _____
Formação: _____ _____
_____ _____
_____
Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino:_____ anos _____ meses ____ dias.

Xanxerê, SC de março de 2023

_____
Assinatura

ANEXO II

RECURSOS CONTRA O EDITAL 013/2023

Ilmo/a. Sr/a Presidente da Comissão Responsável pela avaliação para atender o Edital de Processo Seletivo nº 006/2023.

Nome: _____
(identificação obrigatória)
Eu, candidato (a) inscrito (a) no Processo Seletivo Simplificado para o cargo de: _____, de acordo com o Edital nº 006/2023, venho solicitar a essa Comissão, a revisão da análise curricular, com base na respectiva fundamentação.

Fundamentação:

Xanxerê/SC, _____/_____/_____

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0036/2022

Publicação Nº 4668049

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0036/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Contratada: SOBRADINHO INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI
O presente termo aditivo tem embasamento legal no Processo Licitatório n° 0010/2022 – Concorrência Pública nº 0001/2022 – Contrato nº 0036/2022 que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Elaboração de projeto executivo e a Execução da obra de estrutura de contenção de águas (bacias de contenção), a serem implementadas em 5 (cinco) locais neste município de Xanxerê, quais sejam: B1 – Rio Xanxerê (perimetral Leste); B4 – Bairro Leandro; B5 – Bairro Castelo Branco; B7 – Bairro Nossa Senhora de Lourdes; e B9 – Bairro Colatto, conforme descrito no Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma e Projetos básicos anexos ao presente.
Fica prorrogado o prazo de execução do contrato a contar de 15/03/2023 até 14/03/2024 e fica prorrogado o prazo de vigência do contrato a contar de 15/06/2023 até 14/06/2024, conforme Oficio da Contratada, Manifestação do Fiscal e da Gestora do Contrato e Parecer Jurídico anexos ao processo.
Xanxerê-SC, 21 de março de 2023. Oscar Martarello - Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 179/2023

Publicação Nº 4666547

PORTARIA Nº 179/2023

SUSPENDER CONTRATO DE TRABALHO POR APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PREVIDENCIÁRIA – INSS.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Art. 69 incisos VI.

Considerando o Parecer Jurídico Normativo 001/2017 em seu artigo "IV" ítem "b" que em se tratando de concessão de aposentadoria por invalidez de emprego público haverá a suspensão do contrato de trabalho pelo prazo de 5(cinco) anos, a contar da data da concessão da aposentadoria, decorrido este período sem a notícia de cessação do benefício proceder-se-á com a baixa na CTPS e demais providências para a rescisão de contrato;

Considerando a concessão da Aposentadoria por Incapacidade Permanente Previdenciária Espécie 32, conforme Benefício nº 6379119977 pelo Regime Geral de Previdência Social-INSS;

RESOLVE

SUSPENDER, o contrato de trabalho da Sra. DOROTI SALETE PALUDO FERRAZ, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê - Santa Catarina, portadora do RG n.º 1.278.675 e CPF n.º 788.117.169-34, admitida Emprego Público conforme Contrato de

Trabalho nº 14, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, com 40 (quarenta) horas semanais.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 16 de Março de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 180/2023

Publicação Nº 4666549

PORTARIA Nº 180/2023

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91, Art. 13 a 15.
RESOLVE

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, compareceu à Sede da Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Diretoria de Gestão de Pessoal, o (a) Senhor (a) ANDRÉ CRACO, portador (a) da CI nº 6.812.288 e CPF nº 100.984.749-01, nomeado pelo Decreto Municipal nº 096/2023, datado de 17 de março de 2023, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação.
Após haver prestado o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços para o bem do Município e do Regime, foi lhe dado Posse pelo Chefe do Executivo Municipal.
E, para constar, EU CARLOS ALBERTO PERETTI, lavrei o presente Termo que será assinado por mim, pelo Chefe do Executivo Municipal e pelo Empossado (a).

Xanxerê, 21 de março de 2023.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO PERETTI
Secretário Municipal de Administração
Finanças

ANDRÉ CRACO
Empossado

PREFEITURA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0013/2023

Publicação Nº 4668126

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 77FEA7094D5AC309C392978157039B414C742D22

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE XAXIM
Processo Licitatório n° 0052/2023
Edital: Dispensa de Licitação n° 0013/2023
Fundamento: Art. 24, II, Lei nº 8.666/93.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BRIGADISTAS PARA ATUAR JUNTO A EXPO XAXIM 2023 NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DA VILA DIADEMA NO MUNICÍPIO DE XAXIM, SC - NOS DIAS 28, 29, 30 DE ABRIL E 01 DE MAIO DE 2023.

Valor Total: R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

FORNECEDOR: KGW SOLUÇÕES
CNPJ: 45.766.074/0001-71

Xaxim – SC, 21 de março de 2023.

Edilson Antônio Folle
Prefeito Municipal

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0009/2023

Publicação Nº 4667927

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DFEB904D6C61F44EAB5EFC83C20DA090848B34A1

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO

O Município de Xaxim através de seu Prefeito Municipal comunica a presente CHAMADA PÚBLICA para Credenciamento, a saber:
Edital: Processo Licitatório n° 0051/2023
Inexibilidade n° 0011/2023
Chamada Pública n° 0009/2023;
Objeto: Credenciamento para contratação de prestadores de serviços para realização de consultas, exames e diagnósticos na especialidade de oftalmologia, em crianças de 10 e 11 anos, alunos da rede municipal de ensino de xaxim.

Recebimento dos documentos de Inscrição: Será a partir da data da publicação, 23 de março de 2023 até 24 de abril de 2024.
Abertura das Propostas: 24 de abril de 2023 às 09h

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, n° 347, de Segunda a Sexta, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br.

Xaxim – SC, 21 de março de 2023.

Edilson Antônio Folle
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0041/2023

Publicação Nº 4666257

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0041/2023

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, emulsão asfáltica RR-2C e correlatos, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura de Xaxim.

EMPRESA REGISTRADA	ITENS REGISTRADOS
EMBRAPAV-EMPRESA BRASILEIRA DE PAVIMENTAÇÃO LTDA	1,2,3,4

Valor Total Estimado da Ata: R$ 10.719.999,95 (dez milhões, setecentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)

Vigência do Registro de Preços: 20/03/2023 a 20/03/2024

Licitação: Processo Licitatório de nº 0038/2023, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0020/2023.

Xaxim/SC, 20 de março de 2023. EDILSON ANTONIO FOLLE Prefeito Municipal

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0042/2023

Publicação Nº 4666519

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0042/2023

Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para a Locação, Montagem, Manutenção e Desmontagem de Estandes, Tendas, Lonas e Banheiros Químicos, para a realização da EXPO XAXIM.

EMPRESA REGISTRADA	ITENS REGISTRADOS
DCPS ORGANIZACAO DE FEIRAS E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS	1,2,3,4,5,6,7,8

Valor Total Estimado da Ata: R$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil)

Vigência do Registro de Preços: 21/03/2023 a 21/03/2024

Licitação: Processo Licitatório de nº 0027/2023, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0016/2023.

Xaxim/SC, 21 de março de 2023. EDILSON ANTONIO FOLLE Prefeito Municipal

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0050/2022

Publicação Nº 4666810

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8B6908C62B8AB4C4C89B2D4FA74BE9D000DC1511

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE XAXIM

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 0050/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
CNPJ: 82.854.670/0001-30
CONTRATADA: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ: 03.603.739/0002-67

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação contratual do contrato firmado entre as partes para Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC para prestação de cursos de capacitação destinados a Imigrantes residentes em Xaxim em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório relacionado a crise humanitária.

Valor do acréscimo: R$ 82.330,00 (oitenta e dois mil, trezentos e trinta reais).

Vigência: 24/03/2023 a 23/03/2024

Licitação: Processo Licitatório nº 0049/2022, Dispensa de Licitação nº 0022/2022

Xaxim-SC, 21 de março de 2023. EDILSON ANTONIO FOLLE. Prefeito Municipal

EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0031/2019 FMS

Publicação Nº 4667788

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) ECB95D8331E45FEBF1FCF51B5BDA3CB0A29D2891

Estado de Santa Catarina

MUNÍCIPIO DE XAXIM

EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 0031/2019
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM
CNPJ: 11.323.985/0001-02
CONTRATADA: SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 03.392.348/0001-60

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo quantitativo de 5,43% (cinco inteiros e quarenta e três centésimos por cento) do valor inicial do contrato firmado entre as partes para Contratação de empresa especializada para coleta, transporte e destinação final adequada de resíduos sólidos hospitalares, junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Xaxim.

Valor do Acréscimo: R$ 2.254,50 (dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Licitação: Processo Licitatório nº 0122/2018, Tomada de Preços nº 0010/2018

Xaxim-SC, 21 de março de 2023. EDILSON ANTONIO FOLLE. Prefeito Municipal

EXTRATO RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO N° 0029/2022

Publicação Nº 4667485

O MUNICÍPIO DE XAXIM, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edilson Antônio Folle, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Villa Florindo Folle, s/n, Interior, no Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e Sra. AMANDA JULIA ROSSETTO, brasileira, portadora do CPF nº 074.837.869-30, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, nº 1560, Bairro Primo Tacca, no Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, denominada CREDENCIADA, celebram o presente Termo de suspensão contratual consensual, de acordo com o Processo de Licitação nº 0087/2019, Credenciamento nº 0002/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores e às cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1 Rescisão consensual do contrato que tem por objeto o Credenciamento de PESSOA FÍSICA (Estagiário) VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE 02 NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO – PADRÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICIPIO DE XAXIM, conforme Convênio SICONV nº 880665/2018, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte e a Prefeitura Municipal de Xaxim, celebrado entre o Ministério do Esporte – ME e o Município de Xaxim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1 Art. 79, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA
3.1 Justifica-se a presente rescisão, solicitada pela contratada, visto que a mesma está se mudando de cidade, ficando impossibilitada de prestar o serviço junto ao Município de Xaxim, juntamente com o aceite da Secretaria de Esportes.

3.2 Não há razões para que a rescisão se dê de forma unilateral, visto que, até então, o serviço vinha sendo prestado de maneira satisfatória ao Ente Público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
4.1 Permanecem inalteradas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas a seguir, para que produza seus jurídicos efeitos

Xaxim/SC, 09 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE XAXIM CONTRATANTE		AMANDA JULIA ROSSETTO CONTRATADA

FABIO JOSE DAL MAGRO OAB/SC 20.041 Subprocurador-Geral

GRAZIELE BRAZZO GIACHINI 096.587.299-83 Testemunha		JESSICA FORTUNATI 091.117.339-00 Testemunha

Câmara Municipal

ATO DA PRESIDENCIA 20/2023

Publicação Nº 4668582

Xaxim, 21 de março de 2023.

Ato da Presidência n.020/2023

PRORROGA OS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO Nº 01/2022 POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XAXIM, no exercício de suas atribuições, com amparo no art. 19, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, considerando o Ofício n. 59/2023, em que o Presidente da Comissão Especial de Inquérito n. 01/2022 requer a prorrogação dos trabalhos da referida comissão, RESOLVE:

Art. 1º Prorroga-se por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a finalização dos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito n. 01/2022, contados a partir de 28/03/2023.

Mateus Dalla Riva
Presidente

Zortéa

PREFEITURA

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 21/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 09/2023

Publicação Nº 4666837

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação n. 21/2023
Dispensa de Licitação n. 09/2023
CONTRATADA: JOÃO ALDINO DE CAMPOS ME – NEGÃO DECORAÇÕES E ELETRICIDADE

CNPJ nº 20.438.435/0001-20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A CONCLUSÃO DA REDE DE ENERGIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA
VALOR TOTAL: R$ 4.789,60 (quatro mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, II da Lei 8666/93.

Zortéa, 20 de março de 2023.

Mateus Rodrigo Antunes Pires
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA ORIGINADA PELO EDITAL Nº 007/2023 DE 13/03/2023 ATO 001/2023

Publicação Nº 4666956

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA ORIGINADA PELO EDITAL Nº 007/2023 DE 13/03/2023

ATO 001/2023

O Município de Zortéa, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Otaviano Oleoni Franceschi, nº 53, Bairro Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. ROSANE ANTUNES PIRES INFELD, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as normas fixadas no Edital de Chamada Pública nº 007/2023, vem através deste divulgar o resultado, considerando o critério estabelecido no item 3.1.2, do edital:

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

Número de inscrição	Nome	Classificação
03	Charles Chaves Rech	1º
02	Marcelino Antonio de Azevedo	2º
04	Claudemir Sarmento	3º
05	Isaque Fernando Rodrigues Cordeiro	4º
01	Valdir Beloto	5º
06	Luciano Nascimento	6º

Comunique-se e publique-se.
Zortéa, SC, 21 de março de 2023

ROSANE ANTUNES PIRES INFELD
Prefeita Municipal

EDSON ANTONIO CALLIARI MORO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

JOÃO VALDIR PEREIRA MACIEL
Secretário Municipal de Infraestrutura

OFÍCIO N° 16 2023

Publicação Nº 4666985

Ofício 16/2023

Zortéa, 31 de janeiro de 2023.

Prezados,

Assunto: Indicação Dirigente Municipal de Educação para operacionalização do SISCACS.

Ilustríssimos senhores,

Eu Rosane Pires Antunes Infeld, inscrito no CPF sob o n°906.842.579-04, residente e domiciliado na cidade de Zortéa-SC, na condição de Prefeita Municipal de Zortéa/SC, venho por meio deste, indicar a senhora Cássia Regina Romani inscrita no CPF sob o n° 710.998.839-20, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, nomeada conforme Portaria 022/2021, para operacionalização do SISCACS perfil "Representante do Ente Federado"
Atenciosamente,

PREFEITA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE REFORMAS PONTUAIS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO HORIZONTE NÚCLEO 1

Publicação Nº 4668623

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação n. 64/2023
Dispensa de Licitação n. 30/2023

CONTRATADA: JOÃO SOZO BOSSACRO & CIA LTDA – BOSSACRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

CNPJ nº 05.207.540/0001-64

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE REFORMAS PONTUAIS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO HORIZONTE NÚCLEO 1.

VALOR TOTAL: R$ 6.892,10 (seis mil oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos).

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, II da Lei 8666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA:

Cumpre destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 24, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 apresenta-se a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Zortéa, 21 de março de 2023.

Cássia Regina Romani
Secretária Municipal de Educação

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação n. 64/2023
Dispensa de Licitação n. 30/2023

CONTRATADA: JOÃO SOZO BOSSACRO & CIA LTDA – BOSSACRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

CNPJ nº 05.207.540/0001-64

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE REFORMAS PONTUAIS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO HORIZONTE NÚCLEO 1.

VALOR TOTAL: R$ 6.892,10 (seis mil oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos).

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, II da Lei 8666/93.

Zortéa, 21 de março de 2023.

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação n. 64/2023
Dispensa de Licitação n. 30/2023

EMENTA: Dispensa de licitação em razão do valor do contrato

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, II da Lei 8666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto.

Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto.

Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal.

Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Zortéa, 21 de março de 2023.

João Guilherme Biscaro
OAB – SC 28.375

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 21/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 09/2023

Publicação Nº 4666842

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ZORTÉA
Compras e Contratos
Termo Homologação - Termo de Homologação
Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 13102 Ano - Minuta - Licitação: 2023 Número - Minuta - Licitação: 21 codigoCliente: 13102 anoMinuta: 2023 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação
Para Contratação de Serviços
9/2023
Processo Administrativo: 21/2023
Registro Homologação:
CE1D4D3487D00F841B369A7FB8D2A2487E8D1D83

Ao Sr(a). ROSANE ANTUNES PIRES INFELD tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela TEXTO JURÍDICO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Dispensa de Licitação nº. 9/2023, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens

189880 - JOÃO ALDINO DE CAMPOS ME

Item	Produto	Unidade	Marca			
1	ELETRODUTO 1	UNIDADE				
2	ABRAÇADEIRA PLASTICA	UNIDADE				
3	ADAPTADOR 90°	UNIDADE				
4	CONDULETE CINZA CAIXA DE ENTRADA 3/4	UNIDADE				
5	TAMPA	UNIDADE				
6	TOMADA BRANCA	UNIDADE				
7	JOELHO INT. PRETO DUPLO 1"	UNIDADE				
8	CABO DE REDE	CAIXA				
9	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	HORAS				

Zortéa, 21 de março de 2023.

Associações

AMFRI

AMFRI - EDITAL ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 003-2023

Publicação Nº 4668410

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - ITAJAÍ/SC
(47) 3404-8000
amfri@amfri.org.br
www.amfri.org.br

AMFRI
Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí

Balneário Camboriú | Balneário Piçarras | Bombinhas | Camboriú | Ilhota | Itajaí | Itapema | Luiz Alves | Navegantes | Penha | Porto Belo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2023

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da **AMFRI – Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí**, no uso de suas atribuições estatutárias, vem por meio deste convocar os Srs. Prefeitos Municipais para participarem da **Assembleia Geral Extraordinária**, que se realizará no próximo **dia 24 de Março de 2023 (sexta-feira)**, às **10h30** tendo como local a **sede da AMFRI**, sito à **Rua Luiz Lopes Gonzaga n.º 1655 – São Vicente – Itajaí – SC**, com quórum exigido para realização da Assembleia Geral de metade mais 01 (um) dos municípios associados, conforme Art. 12 do Estatuto, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

10h30 Abertura
Presidente da AMFRI – Paulo Henrique Dalago Müller

10h35 Apresentação de Proposta do Plano de Contingência Regional e a Lei de Ajuda Mútua.
José Luiz de Abreu - Assessor Técnico em Proteção e Defesa Civil da AMFRI

10h45 Transporte Escolar – Gilmara da Silva, Consultora em Educação da AMFRI

10h50 Assuntos de interesse da associação

11h Encerramento

Itajaí (SC), 20 de Março de 2023.

PAULO HENRIQUE DALAGO MÜLLER
Presidente da AMFRI

Costa Verde & Mar
REGIÃO TURÍSTICA

AMOSC

CREDENCIAMAMENTO DE LEILÃO Nº 01/2023

Publicação Nº 4667417

CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS (AS)

A Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina - AMOSC, torna público que realizará licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO, sob a forma PRESENCIAL, para a contratação do objeto indicado no item I deste instrumento, no período de 22/03/2023 a 07/04/2023, no horário de 08h00min às 11h30min e 13h30min às 17h00min, documentação para credenciamento de Leiloeiros (as) Públicos Oficiais, matriculados na Junta Comercial do estado de Santa Catarina, para realização de alienação em leilão público dos bens móveis inservíveis pertencentes a esta entidade em conformidade com a Lei 14.133/2021.

1. Objeto

1.1 - Este procedimento tem por objeto, convocar, pelo presente EDITAL DE CHAMAMENTO, os interessados em participar do "CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS (AS) OFICIAIS, PARA DE ACORDO COM OS TERMOS DESTE EDITAL PRESTAREM SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DESTA ENTIDADE, EM LEILÃO PUBLICO". O credenciado também devera auxiliar na avaliação dos bens a serem leiloados.

1.2 – O Edital de credenciamento permanecerá em aberto, pelo período de 15 (quinze) dias, para recebimento de envelopes de todos os interessados, chamados de acordo com necessidades da referida entidade.

1.3 – O Edital e seus anexos, encontrar-se-ão aberto aos interessados, disponível para consulta no site: www.amosc.org.br, em publicações legais / leilão.

2. Das Condições do Credenciamento

2.1 - Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas, Leiloeiro(a)s públicos oficiais, devidamente habilitados e matriculados na Junta Comercial do estado de Santa Catarina – JUCESC, para se inscreverem no Cadastro de Habilitação.

2.2 – Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

2.2.1. - HABILITAÇÃO JÚRIDICA:

a) Prova de matricula na Junta Comercial do estado de Santa Catarina, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932;
b) Cópia de identidade;
c) Cópia da Carteira de Leiloeiro emitida pela JUCESC;

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DO OESTE DE SANTA CATARINA
Fone/Fax: (49) 3319-3232
Av. Getúlio Vargas, 571-S
89812.000 - Chapecó - SC

amosc@amosc.org.br
www.amosc.org.br

d) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, de acordo com o modelo constante no **Anexo II** deste Edital, especificando:

. Que não foi declarado inidôneo por ato do Poder Público;
. Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
. Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
. Atesta que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de Leiloeiro(a) pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

e) Declaração de Sujeição ao Edital e Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Qualificação devidamente assinada conforme modelo constante no **Anexo IV** deste Edital.

2.2.2.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa);
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido pela Justiça do Trabalho.

2.2.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica emitido por terceiro, Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que o leiloeiro realizou, no mínimo, 3 (três) leilões;

2.3. - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 Anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (conforme modelo constante do **Anexo III** do Edital).

2.4. – As certidões somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de sua apresentação ou dentro do prazo de validade constante no próprio documento.

2.5. - Não será credenciado o leiloeiro que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

3. Da Adesão ao Credenciamento

3.1. - Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente edital e seus anexos.

4. Do Procedimento e Julgamento

4.1. – As inscrições poderão ser encaminhadas até o dia 07 de abril de 2023, às 17h.

4.2 - A documentação deverá ser encaminhada, preferencialmente, através do e-mail: secretariaexecutiva@amosc.org.br, ou entregue pessoalmente na Av. Getúlio Vargas, 571-S, Centro, Chapecó - SC, mediante termo de protocolo.

Toda documentação mencionada no presente Edital, deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, no horário de 08h30min às 11h30min e 13h30min às 17h00min, entre os dias 22/03/2023 a 07/04/2023, com os seguintes dizeres:

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA - AMOSC
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023
LEILOEIRO - .....

4.2. – O Julgamento da documentação de habilitação recebida para fins de credenciamento, conforme envelopes lacrados, identificáveis externamente, entregues durante o período mencionado no **item 4,** será realizado na sala de reuniões da entidade.

5. Da Classificação

5.1. - Após a data mencionada no item 4 qualquer novo credenciado habilitado entrará como último na classificação atualizada no momento da publicação da homologação de seu credenciamento.

5.2 - A sessão para análise da documentação será realizada em sessão interna e o resultado será divulgado a todos os participantes.

5.2.1 Da análise da documentação caberá recurso administrativo no prazo de 01 (um) dia útil contado recebimento da Ata de Julgamento.

6. Do Pagamento

6.1 – Pela prestação dos serviços, o Leiloeiro(a) Oficial Credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser paga pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo a Entidade a responsabilidade pela cobrança do bem, nem da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro(a) oficial para recebê-la.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DO OESTE DE SANTA CATARINA
Fone/Fax: (49) 3319-3232
Av. Getúlio Vargas, 571-S
89812.000 - Chapecó - SC

amosc@amosc.org.br
www.amosc.org.br

6.2 – O Credenciado deve arcar com os custos necessários a realização do leilão público e não serão ressarcidos pela contratante, independente do resultado do leilão.

7. Execução do Credenciamento

7.1. – Os leiloeiros(as) oficiais Credenciados serão indicados em sistema de rodízio para prestação de serviços de alienação em hasta publica de bens pertencentes a AMOSC, observada a ordem dos credenciados.

8**. Disposições Gerais**

8.1 - O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual, através de Processo de Inexigibilidade, o que se dará de acordo com a necessidade e conveniência da Entidade.

8.2 - Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente aos termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

8.3 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

9. Casos Omissos

9.1 - Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

9.2 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Direção da AMOSC.

11. Anexos do Edital

11.1 - Integram o presente edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A);
Anexo II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO.

Chapecó, 21 de março de 2023.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA - AMOSC

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA
Fone/Fax: (49) 3319-3232
Av. Getúlio Vargas, 571-S
89812.000 - Chapecó - SC

amosc@amosc.org.br
www.amosc.org.br

ANEXO I

CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO (A) OFICIAL

À
Comissão Permanente de Licitações

Leiloeiro Público Oficial_____
CPF nº _____
Com sede a _____nº. _____ bairro _____
Cep _____ cidade _____ estado _____
Fone _____ fax _____ e-mail _____
Site: _____

Vem requerer Credenciamento como Leiloeiro(a) Oficial da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC.

Declaramos assumir total responsabilidade pelas informações prestada e estamos cientes da legislação em vigor.

Declaramos, sob as penas da lei, que não existe qualquer fato impeditivo ao cadastramento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Data: _____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

(Leiloeiro ou representante legal)

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA
Fone/Fax: (49) 3319-3232
Av. Getúlio Vargas, 571-S
89812.000 - Chapecó - SC

amosc@amosc.org.br
www.amosc.org.br

ANEXO II

CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Credenciamento n.º ....., instaurado pela **AMOSC**, que não incorremos em qualquer das condições impeditivas, conforme abaixo discriminado:

. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
. Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
. Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
. Atesta que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de Leiloeiro(a) pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Local, data

Assinatura
(Identidade Profissional, RG, CPF ou CNPJ)

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DO OESTE DE SANTA CATARINA
Fone/Fax: (49) 3319-3232
Av. Getúlio Vargas, 571-S
89812.000 - Chapecó - SC

amosc@amosc.org.br
www.amosc.org.br

ANEXO III

CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

..... inscrito(a) no CPF n.º ....., DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

_____
data

_____
Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA
Fone/Fax: (49) 3319-3232
Av. Getúlio Vargas, 571-S
89812.000 - Chapecó - SC

amosc@amosc.org.br
www.amosc.org.br

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

À AMOSC

Ref.: Licitação modalidade Credenciamento

O signatário da presente, em nome da proponente _____, declara concordar com os termos da Licitação modalidade Credenciamento n.º ....., supramencionado e dos respectivos anexos e documentos, que a mesma acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar o objeto previsto.

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto a adjudicação, objeto do presente edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da nova Lei de Licitações Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

_____, ____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do representante legal da empresa proponente)

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DO OESTE DE SANTA CATARINA
Fone/Fax: (49) 3319-3232
Av. Getúlio Vargas, 571-S
89812.000 - Chapecó - SC

amosc@amosc.org.br
www.amosc.org.br

Consórcios

CIDIRIOS

EXTRATO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2022

Publicação Nº 4668037

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4B741E80681D3DBD8C99D3EA4B0F698995AD82E4

EXTRATO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 021/2022
Contratante: Município de Ipuaçu
Contratado: TOP KVA IND. E SERV. DE PROD. ELÉTRICOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gerador de energia sob regime de locação mensal, para utilização durante execução de obra civil da usina de asfalto do CIDIRIOS.
Prazo de Prorrogação: 21/03/2023 a 20/05/2023
Vinculação: Processo Licitatório nº 018/2022, Dispensa de Licitação nº 005/2022.
Aditivo: Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de prazo com fundamentação legal o art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/93 e suas alterações e clausula quarta do Contrato.
Foro: Comarca da cidade de Xaxim – SC

Marema/SC, 20 de março de 2023.

Clori Peroza
Prefeita Municipal

CINCATARINA

AP23CIN0087_E-PAL 0056_15 - R.S VAREJO EIRELI

Publicação Nº 4667416

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO "e-PAL": 0056/2022-e
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA: 0047/2022

APOSTILAMENTO

ITEM 128

FORNECEDOR: R.S VAREJO EIRELI

CNPJ: 31.322.368/0001-08

Inovação e Modernização na Gestão Pública

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Processo Administrativo Eletrônico:	457/2023
Interessado:	**R.S VAREJO EIRELI**
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos itens nº 128
Referência	PAL n° 0056/2022, PE n° 0047/2022, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto a análise do Reequilíbrio Econômico-Financeiro referente ao(s) item(ns) nºs 128 do processo administrativo licitatório acima, requerido pela empresa **R.S VAREJO EIRELI.**

Consta parecer jurídico oriundo da Diretoria Jurídica, o qual acato como razões e fundamentos para **DECIDIR**:

1. Pelo **Deferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro**, no que tange ao(s) item(ns) nºs 128, a partir da solicitação, sem efeitos retroativos, revisão de 10,00% (novo valor de R$64,85).

   Garanta-se o prazo recursal de 05 dias úteis, nos termos da Lei 8.666/93.

   Intime-se. Cumpra-se.
   Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 07 de março de 2023.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

AP23CIN0087

DÉCIMO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 0056/2022-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IMARUÍ, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO ALEGRE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GASPAR, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO LOPES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS, MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, MUNICÍPIO DE CAIBI, MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, MUNICÍPIO DE DONA EMMA, MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE GARUVA, MUNICÍPIO DE IÇARA, MUNICÍPIO DE IMARUÍ, MUNICÍPIO DE IMBITUBA, MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, MUNICÍPIO DE JABORÁ, MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, MUNICÍPIO DE JOAÇABA, MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX, MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, MUNICÍPIO DE OURO, MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, MUNICÍPIO DE PIRATUBA, MUNICÍPIO DE PONTE ALTA, MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO, MUNICÍPIO DE RIO RUFINO, MUNICÍPIO DE SANGÃO, MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO DO SUL, MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS, MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL, MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, MUNICÍPIO DE VIDEIRA, MUNICÍPIO DE XAXIM.
FORNECEDOR:	R.S VAREJO EIRELI
ATA:	AT23CIN129974, AT23CIN016086, AT22CIN139146, AT23CIN007080, AT22CIN132171, AT23CIN019519, AT23CIN016087, AT23CIN022675, AT22CIN134403, AT22CIN143758, AT23CIN004997, AT23CIN028494, AT23CIN018359, AT22CIN157542, AT23CIN026606, AT22CIN138519, AT22CIN139601, AT22CIN130048, AT22CIN130060, AT22CIN139149, AT22CIN138299, AT22CIN149339, AT22CIN130076, AT22CIN132174, AT22CIN130078, AT22CIN132445, AT22CIN130086, AT22CIN139604, AT22CIN130090, AT22CIN132451, AT22CIN130094, AT22CIN139606, AT22CIN132452, AT22CIN130108, AT22CIN130116, AT22CIN152266, AT23CIN000045, AT23CIN019528, AT23CIN017829, AT22CIN139607, AT23CIN016092, AT23CIN022413, AT22CIN130149, AT22CIN134407, AT22CIN139610, AT22CIN130170, AT23CIN015178, AT22CIN130175.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Equipamentos de Informática, Eletrônicos e Acessórios.
VALIDADE FINAL ARP:	03/11/2023
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 0056/2022 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0047/2022 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento o valor do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO
128	Unidade	kit teclado e mouse (com fio; teclado resistente a água padrão abnt2; mouse óptico 1000dpi). especificações mínimas conforme folha de dados. (16745)	R$ 58,95	R$ 64,85

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base a Decisão Administrativa do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do fornecedor R.S VAREJO EIRELI em 07/03/2023.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 21 de março de 2023.

ELOI RONNAU:59096241991

Assinado de forma digital por ELOI RONNAU:59096241991
Dados: 2023.03.21 13:37:48 -03'00'

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC0004_2023

Publicação Nº 4667644

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO "e-PAL" Nº 000004/2023 - e
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0014/2023 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA N° ATC000004/2023

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32 e com sede na RUA GENERAL LIBERATO BITTENCOURT,1885, 13º ANDAR-SALA 1305, CENTRO EXECUTIVO IMPERATRIZ - BAIRRO CANTO, NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS-SC, CEP: 88.070-800, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO, Sr. ELÓI RONNAU, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**,e a União, Estado de Santa Catarina e os Municípios de: Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitápolis, Antônio Carlos, Apiúna, Arabutã, Araquari, Araranguá, Armazém, Arroio Trinta, Arvoredo, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário Piçarras, Balneário Rincão, Bandeirante, Barra Bonita, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bom Retiro, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Caçador, Caibi, Calmon, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capão Alto, Capinzal,Capivari de Baixo, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Corupá, Criciúma, Cunha Porã, Cunhataí, Curitibanos, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Ermo, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Florianópolis, Formosa do Sul, Forquilhinha, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Grão Pará, Gravatal, Guabiruba, Guaraciaba, Guaramirim, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Ibirama, Içara, Ilhota, Imaruí, Imbituba, Imbuia, Indaial, Iomerê, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuaçu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Irineópolis, Itá, Itaiópolis, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jaborá, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Jardinópolis, Joaçaba, Joinville, José Boiteux, Jupiá, Lacerdópolis, Lages, Laguna, Lajeado Grande, Laurentino, Lauro Muller, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Mafra, Major Gercino, Major Vieira, Maracajá, Maravilha, Marema, Massaranduba, Matos Costa, Meleiro, Mirim Doce, Modelo, Mondaí, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro da Fumaça, Morro Grande, Navegantes, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Trento, Nova Veneza, Novo Horizonte, Orleans, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Painel, Palhoça, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Papanduva, Paraíso, Passo de Torres, Passos Maia, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Penha, Peritiba, Pescaria Brava, Petrolândia, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Pomerode, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada,Porto Belo, Porto União, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Castello Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Fortuna, Rio Negrinho, Rio Rufino, Riqueza, Rodeio, Romelândia, Salete, Saltinho, Salto Veloso, Sangão,Santa Cecília, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bernardino, São Bonifácio, SãoCarlos, São Cristovão do Sul, São Domingos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São João do Oeste, São João do Sul, São Joaquim, São José, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço do Oeste, São Ludgero, São Martinho, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara,Saudades, Schroeder, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sombrio, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tigrinhos, Tijucas, Timbé do Sul, Timbó, Timbó Grande, Três Barras, Treviso, Treze de Maio, Treze Tílias, Trombudo Central, Tubarão, Tunápolis, Turvo, União do Oeste, Urubici, Urupema, Urussanga, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, os órgãos ou entidade cooperadas, mediante convênio aprovado por lei, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, RESOLVEM Registrar os Preços das empresas ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na ESTRADA BOA ESPERANÇA, Nº 2320 - FUNDO CANOAS, RIO DO SUL-SC CEP: 89.163-554, inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, neste ato representada Pelo seu Procurador, Sr. MAICON CÓRDOVA PEREIRA; HIPERDROGAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA CAMPOS BELOS S/N, QUADRA88 LOTE 24 - JARDIM LUZ, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO CEP: 74.915-013, inscrita no CNPJ sob o nº 23.302.414/0001-70, neste ato representada Pelo seu Procurador, Sr. RAFAEL XAVIER ROSA; MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RODOVIA RSC 287, KM 109+500, S/N - INDUSTRIAL, VERA CRUZ-RS CEP: 96.880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 94.389.400/0001-84, neste ato representada Pelo seu Procurador, Sr. AUGUSTO HENRIQUE WEIS; MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA NORBERTO OTTO WILD, Nº 420 - IMIGRANTE, VERA CRUZ-RS CEP: 96.880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23, neste ato representada Pelo seu Procurador, Sr. MAURÍCIO BUBOLTZ SPENGLER; MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. pessoa jurídica de direito privado, situada na AVENIDA TRÊS, Nº 283 - PARQUE NORTE, VESPASIANO-MG CEP: 33.203-144, inscrita no CNPJ sob o nº 21.681.325/0001-57, neste ato representada Pelo seu Sócio Administrador, Sr. LEANDRO ALVES DOS REIS; SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na AVENIDA GENTIL REINALDO CORDIOLI, Nº 391 - JARDIM ELDORADO, PALHOÇA-SC CEP: 88.133-500, inscrita no CNPJ sob o nº 05.531.725/0001-20, neste ato representada Pelo seu Diretor, Sr. GILSON LUIS DAL MAS, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução nº 0186, de 21 de setembro de 2022, Resolução nº 0209, de 31 de outubro de 2022, Lei

Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de SOLUÇÕES FISIOLÓGICAS SISTEMA FECHADO - LEI 14.133/2021, para uso do (a) dos entes da federação consorciados e referendados ao CINCATARINA, seus órgãos e entidades que compõem a administração direta e indireta, na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

2.1 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da clausula décima sétima.
2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.
2.2.1 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.
2.3 – Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
3.3 –A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos.
3.4 – Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 – O pagamento pela execução dos serviços do objeto da presente Licitação será feito em favor da Fornecedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade da Fornecedora ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.
4.1.1 - O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.
4.1.2 - As taxas bancárias (TED, DOC, PIX ou outras) não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.
4.1.3 - Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.
4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA, exceto quando da participação em consórcio de empresas.
4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula oitava, desta ata.
4.5 – Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem

CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380-1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380-1621

acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de **cada Órgão Participante**;
f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA, disponibilizado no endereço eletrônico gescon.cincatarina.sc.gov.br;
g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINCATARINA;
h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
i) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
5.2 – Será de responsabilidade do órgão participante:
a) Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
b) Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
c) Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fonecedora;
d) Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
e) Demais disposições contidas nesta ata e na lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:
a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 03 (três) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA ou a qualquer um dos municípios consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6.2 – O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução nº 0186/2022, do CINCATARINA ou outra que vier a substituir.
8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
8.2 – É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
f) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina –CINCATARINA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e seguintes.
10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico n° 000004/2023 -e, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 0014/2023 - CINCATARINA, Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da emissão.

12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
12.2.1 – Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
12.3 – A vigência para a execução dos Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CINCATARINA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir (independentemente da sua estimativa de consumo).
13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.
14.2. O FORNECEDOR declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.
14.3. Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular”).
14.3.1. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.
14.4. As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 14.2 deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.
14.5. O FORNECEDOR/Operador não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o FORNECEDOR/Operador se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.
14.6. O FORNECEDOR/Operador garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.
14.7. O FORNECEDOR/Operador notificará o Órgão Participante/Controlador, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Órgão Participante/Controlador. A notificação deverá

fornecer ao Órgão Participante/Gerenciador/Controlador informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.
14.8. O FORNECEDOR/Operador deve cooperar com o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Órgão Participante/Gerenciador/Controlador para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.
14.9. Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.
14.10. Caso o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pelo FORNECEDOR/Operador e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o FORNECEDOR/Operador deverá envidar os melhores esforços para excluir o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Tabela de itens e preços registrados:

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	BOLSA	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5%, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. BOLSA TRANSPARENTE COM 100ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19680)	JP GLICOSE JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	113.380	R$ 4,12	R$ 467.125,60
2	FRASCO	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5%, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. FRASCO TRANSPARENTE COM 100ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19681)	GLICOSE FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	178.900	R$ 4,20	R$ 751.380,00
3	BOLSA	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5%, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. BOLSA TRANSPARENTE COM 250ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19682)	JP GLICOSE JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	179.978	R$ 5,10	R$ 917.887,80
4	FRASCO	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5%, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. FRASCO TRANSPARENTE COM 250ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19683)	GLICOSE FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	239.585	R$ 5,35	R$ 1.281.779,75
5	BOLSA	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5%, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. BOLSA TRANSPARENTE COM 500ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19684)	JP GLICOSE JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	174.124	R$ 6,73	R$ 1.171.854,52

6	FRASCO	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5%, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. FRASCO TRANSPARENTE COM 500ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19685)	GLICOSE FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	216.705	R$ 6,28	R$ 1.360.907,40
8	FRASCO	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5%, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. FRASCO TRANSPARENTE COM 1000ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19687)	GLICOSE FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	150.360	R$ 9,98	R$ 1.500.592,80
9	BOLSA	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA COMPOSTA POR CLORETO DE SÓDIO 0,9% + GLICOSE 5%. SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. BOLSA TRANSPARENTE COM 250ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19688)	JP GLICOFISIOLÓGICO JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	142.100	R$ 4,83	R$ 686.343,00
10	FRASCO	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA COMPOSTA POR CLORETO DE SÓDIO 0,9% + GLICOSE 5%. SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. FRASCO TRANSPARENTE COM 250ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19689)	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	153.005	R$ 5,80	R$ 887.429,00
11	BOLSA	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA COMPOSTA POR CLORETO DE SÓDIO 0,9% + GLICOSE 5%. SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. BOLSA TRANSPARENTE COM 500ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19690)	JP GLICOFISIOLÓGICO JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	137.040	R$ 8,25	R$ 1.130.580,00
12	FRASCO	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA COMPOSTA POR CLORETO DE SÓDIO 0,9% + GLICOSE 5%. SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. FRASCO TRANSPARENTE COM 500ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19691)	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	140.090	R$ 7,22	R$ 1.011.449,80
13	FRASCO	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA COMPOSTA POR CLORETO DE SÓDIO 0,9% + GLICOSE 5%. SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. FRASCO TRANSPARENTE COM 1000ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19692)	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	127.060	R$ 10,00	R$ 1.270.600,00
14	BOLSA	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%. SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. BOLSA TRANSPARENTE COM 100ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19693)	CLORETO DE SÓDIO HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A	1.063.300	R$ 5,00	R$ 5.316.500,00
15	FRASCO	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%. SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. FRASCO TRANSPARENTE COM 100ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19694)	CLORETO DE SÓDIO EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	1.606.130	R$ 4,19	R$ 6.729.684,70
16	BOLSA	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%. SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. BOLSA TRANSPARENTE COM 250ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19695)	CLORETO DE SÓDIO HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A	891.350	R$ 5,58	R$ 4.973.733,00

17	FRASCO	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%. SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. FRASCO TRANSPARENTE COM 250ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19696)	CLORETO DE SÓDIO FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	1.496.690	R$ 4,52	R$ 6.765.038,80
18	BOLSA	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%. SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. BOLSA TRANSPARENTE COM 500ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19697)	JP FISIOLÓGICO JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	714.100	R$ 7,10	R$ 5.070.110,00
19	FRASCO	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%. SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. FRASCO TRANSPARENTE COM 500ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19698)	CLORETO DE SÓDIO FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	1.017.786	R$ 5,97	R$ 6.076.182,42
20	BOLSA	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%. SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. BOLSA TRANSPARENTE COM 1000ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19699)	JP FISIOLÓGICO JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	329.400	R$ 8,85	R$ 2.915.190,00
21	FRASCO	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%. SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. FRASCO TRANSPARENTE COM 1000ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19700)	CLORETO DE SÓDIO FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	352.550	R$ 9,19	R$ 3.239.934,50
22	BOLSA	SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO. SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. BOLSA TRANSPARENTE COM 500ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19701)	SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	132.370	R$ 6,18	R$ 818.046,60
23	FRASCO	SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO. SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. FRASCO TRANSPARENTE COM 500ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19702)	RINGER COM LACTATO EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	201.860	R$ 7,83	R$ 1.580.563,80
24	BOLSA	SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO. SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. BOLSA TRANSPARENTE COM 1000ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19703)	SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	115.960	R$ 10,96	R$ 1.270.921,60
25	FRASCO	SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO. SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. FRASCO TRANSPARENTE COM 1000ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19704)	SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	109.626	R$ 11,00	R$ 1.205.886,00
					Total Global (R$):	58.399.721,09

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

17.1 – Estimativa de consumo de cada item:

Fornecedor	Itens	Valor Total
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	2; 4; 6; 8; 10; 12; 13; 19; 21; 25	R$ 18.586.141,67
HIPERDROGAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	1; 3; 5; 9; 11; 18; 20; 22; 24	R$ 14.448.059,12
MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	16	R$ 4.973.733,00
MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A	15; 17	R$ 13.494.723,50
MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	23	R$ 1.580.563,80
SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	14	R$ 5.316.500,00
	Total Global (R$):	58.399.721,09

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – É competente o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

19.1 – Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

Publicação Nº 4668226

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Verificação
Entidade(s): 15907
Sistema: Todos Considera Encerramento: Não Indicador de Superávit: Todos
Loa: 2023 Período: Fevereiro a Fevereiro

Conta Contábil	Descrição da Conta	Tipo	S.	Saldo Anterior	Débito Período	Crédito Período	Saldo Atual
1.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Ativo**	S		16.761.729,07	7.392.460,43	3.894.809,01	20.259.380,49
1.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Ativo circulante**	S		14.424.013,54	7.344.493,03	3.894.809,01	17.873.697,56
1.1.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Caixa e equivalentes de caixa**	S		4.447.862,22	3.025.793,03	2.492.727,66	4.980.927,59
1.1.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional**	S		4.447.862,22	3.025.793,03	2.492.727,66	4.980.927,59
1.1.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**Caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional - consolidação**	S		4.447.862,22	3.025.793,03	2.492.727,66	4.980.927,59
1.1.1.1.1.19.00.00.00.00.00.00	**Bancos conta movimento - demais contas**	S	F	4.447.862,22	3.025.793,03	2.492.727,66	4.980.927,59
1.1.1.1.1.19.00.01.00.00.00.00	**BANCO DO BRASIL MOVIMENTO**	S		4.447.862,22	3.025.793,03	2.492.727,66	4.980.927,59
1.1.1.1.1.19.00.01.01.00.00.00	B. Brasil Sa Movimento 18.520-5	A	F	91.201,28	729,18	476,64	91.453,82
1.1.1.1.1.19.00.01.04.00.00.00	B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7	A	F	562.939,82	830.806,72	1.107.474,06	286.272,48
1.1.1.1.1.19.00.01.06.00.00.00	B. Brasil - CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS 22436-7	A	F	1.636.118,98	1.411.389,00	1.274.583,86	1.772.924,12
1.1.1.1.1.19.00.01.08.00.00.00	B. Brasil - TELEFONIA 22864-8	A	F	233.004,76	56.198,30	49.898,06	239.305,00
1.1.1.1.1.19.00.01.11.00.00.00	B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24625-5	A	F	105.128,56	134.691,16	12.857,01	226.962,71
1.1.1.1.1.19.00.01.13.00.00.00	B. Brasil - Ações Conjuntas 27997-8	A	F	9.969,99	436.802,98	46.629,62	400.143,35
1.1.1.1.1.19.00.01.16.00.00.00	B. Brasil - CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS 34199-1	A	F	1.809.498,83	155.175,69	808,41	1.963.866,11
1.1.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Créditos a curto prazo**	S		8.920.778,32	4.316.700,00	1.395.790,00	11.841.688,32
1.1.2.3.0.00.00.00.00.00.00.00	**Créditos de transferências a receber**	S		8.920.778,32	4.316.700,00	1.395.790,00	11.841.688,32
1.1.2.3.1.00.00.00.00.00.00.00	**Créditos de transferências a receber - consolidação**	S		8.920.778,32	4.316.700,00	1.395.790,00	11.841.688,32
1.1.2.3.1.02.00.00.00.00.00.00	**Créditos de consórcios públicos decorrentes de contrato de rateio**	S	P	8.920.778,32	4.316.700,00	1.395.790,00	11.841.688,32
1.1.2.3.1.02.00.04.00.00.00.00	**RATEIO MANUTENÇÃO DO CINCATARINA**	S	P	8.920.778,32	4.316.700,00	1.395.790,00	11.841.688,32
1.1.2.3.1.02.00.04.10.01.00.00	ABDON BATISTA	A	P	43.945,00	0,00	3.995,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.02.00.00	ABELARDO LUZ	A	P	73.095,00	0,00	6.645,00	66.450,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.03.00.00	AGROLÂNDIA	A	P	0,00	60.660,00	10.110,00	50.550,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.05.00.00	ÁGUA DOCE	A	P	49.775,00	0,00	4.525,00	45.250,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.06.00.00	ÁGUAS DE CHAPECÓ	A	P	47.940,00	0,00	7.990,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.07.00.00	ÁGUAS FRIAS	A	P	43.945,00	0,00	3.995,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.08.00.00	AGUAS MORNAS	A	P	47.940,00	0,00	7.990,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.09.00.00	ALFREDO WAGNER	A	P	0,00	54.300,00	9.050,00	45.250,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.10.00.00	ALTO BELA VISTA	A	P	43.945,00	0,00	3.995,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.13.00.00	ANITA GARIBALDI	A	P	0,00	47.940,00	0,00	47.940,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.14.00.00	ANITÁPOLIS	A	P	43.945,00	0,00	3.995,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.16.00.00	APIÚNA	A	P	0,00	60.660,00	10.110,00	50.550,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.17.00.00	ARABUTÃ	A	P	43.945,00	0,00	3.995,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.18.00.00	ARAQUARI	A	P	0,00	105.180,00	17.530,00	87.650,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.21.00.00	ARROIO TRINTA	A	P	47.940,00	0,00	0,00	47.940,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.23.00.00	ASCURRA	A	P	0,00	47.940,00	7.990,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.24.00.00	ATALANTA	A	P	43.945,00	0,00	3.995,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.25.00.00	AURORA	A	P	0,00	47.940,00	0,00	47.940,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.27.00.00	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	A	P	60.660,00	0,00	0,00	60.660,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.29.00.00	BALNEÁRIO GAIVOTA	A	P	0,00	60.660,00	10.110,00	50.550,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.30.00.00	BALNEÁRIO PIÇARRAS	A	P	84.755,00	0,00	7.705,00	77.050,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.33.00.00	BARRA BONITA	A	P	0,00	47.940,00	7.990,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.34.00.00	BARRA VELHA	A	P	92.460,00	0,00	7.705,00	84.755,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.37.00.00	BENEDITO NOVO	A	P	55.605,00	0,00	5.055,00	50.550,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.38.00.00	BIGUAÇU	A	P	119.735,00	0,00	10.885,00	108.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.40.00.00	BOCAINA DO SUL	A	P	0,00	47.940,00	0,00	47.940,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.41.00.00	BOM JARDIM DA SERRA	A	P	43.945,00	0,00	3.995,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.42.00.00	BOM JESUS	A	P	47.940,00	0,00	11.985,00	35.955,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.43.00.00	BOM JESUS DO OESTE	A	P	43.945,00	0,00	0,00	43.945,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.44.00.00	BOM RETIRO	A	P	43.945,00	0,00	3.995,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.46.00.00	BOTUVERÁ	A	P	43.945,00	0,00	3.995,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.48.00.00	BRAÇO DO TROMBUDO	A	P	43.945,00	0,00	3.995,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.49.00.00	BRUNOPOLIS	A	P	47.940,00	0,00	7.990,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.51.00.00	CAÇADOR	A	P	0,00	136.980,00	0,00	136.980,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.52.00.00	CAIBI	A	P	43.945,00	0,00	3.995,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.53.00.00	CALMON	A	P	19.928,32	47.940,00	0,00	67.868,32
1.1.2.3.1.02.00.04.10.54.00.00	CAMBORIÚ	A	P	0,00	143.340,00	23.890,00	119.450,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.55.00.00	CAMPO ALEGRE	A	P	55.605,00	0,00	5.055,00	50.550,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.58.00.00	CAMPOS NOVOS	A	P	0,00	98.820,00	0,00	98.820,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.59.00.00	CANELINHA	A	P	0,00	60.660,00	10.110,00	50.550,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.60.00.00	CANOINHAS	A	P	0,00	117.900,00	0,00	117.900,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.61.00.00	CAPÃO ALTO	A	P	0,00	47.940,00	7.990,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.62.00.00	CAPINZAL	A	P	78.925,00	0,00	7.175,00	71.750,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Verificação
Entidade(s): 15907
Sistema: Todos Considera Encerramento: Não Indicador de Superávit: Todos
Loa: 2023 Período: Fevereiro a Fevereiro

Conta Contábil	Descrição da Conta	Tipo	S.	Saldo Anterior	Débito Período	Crédito Período	Saldo Atual
1.1.2.3.1.02.00.04.10.64.00.00	CATANDUVAS	A	P	60.660,00	0,00	10.110,00	50.550,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.66.00.00	CELSO RAMOS	A	P	43.945,00	0,00	3.995,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.67.00.00	CERRO NEGRO	A	P	0,00	47.940,00	7.990,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.68.00.00	CHAPADÃO DO LAGEADO	A	P	0,00	47.940,00	7.990,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.69.00.00	CHAPECÓ	A	P	186.780,00	0,00	16.980,00	169.800,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.70.00.00	COCAL DO SUL	A	P	0,00	73.380,00	12.230,00	61.150,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.72.00.00	CORDILHEIRA ALTA	A	P	49.775,00	0,00	4.525,00	45.250,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.75.00.00	CORREIA PINTO	A	P	0,00	60.660,00	45.495,00	15.165,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.76.00.00	CORUPÁ	A	P	67.020,00	0,00	11.170,00	55.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.79.00.00	CUNHATAÍ	A	P	43.945,00	0,00	3.995,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.80.00.00	CURITIBANOS	A	P	96.415,00	0,00	8.765,00	87.650,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.83.00.00	DONA EMMA	A	P	43.945,00	0,00	3.995,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.84.00.00	DOUTOR PEDRINHO	A	P	43.945,00	0,00	3.995,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.87.00.00	ERVAL VELHO	A	P	43.945,00	0,00	3.995,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.88.00.00	FAXINAL DOS GUEDES	A	P	55.605,00	0,00	5.055,00	50.550,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.91.00.00	FORMOSA DO SUL	A	P	39.950,00	0,00	3.995,00	35.955,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.93.00.00	FRAIBURGO	A	P	98.820,00	0,00	16.470,00	82.350,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.94.00.00	FREI ROGERIO	A	P	43.945,00	0,00	3.995,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.97.00.00	GARUVA	A	P	0,00	79.740,00	13.290,00	66.450,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.98.00.00	GASPAR	A	P	136.980,00	0,00	0,00	136.980,00
1.1.2.3.1.02.00.04.10.99.00.00	GOVERNADOR CELSO RAMOS	A	P	5.100,00	79.740,00	5.100,00	79.740,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.06.00.00	GUATAMBÚ	A	P	0,00	54.300,00	0,00	54.300,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.07.00.00	HERVAL D'OESTE	A	P	0,00	79.740,00	0,00	79.740,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.08.00.00	IBIAM	A	P	47.940,00	0,00	7.990,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.09.00.00	IBICARÉ	A	P	43.945,00	0,00	3.995,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.10.00.00	IBIRAMA	A	P	73.095,00	0,00	6.645,00	66.450,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.11.00.00	IÇARA	A	P	117.900,00	0,00	19.650,00	98.250,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.12.00.00	ILHOTA	A	P	0,00	73.380,00	12.230,00	61.150,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.13.00.00	IMARUÍ	A	P	54.300,00	0,00	0,00	54.300,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.14.00.00	IMBITUBA	A	P	0,00	111.540,00	0,00	111.540,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.15.00.00	IMBUIA	A	P	47.940,00	0,00	0,00	47.940,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.17.00.00	IOMERÊ	A	P	0,00	47.940,00	7.990,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.18.00.00	IPIRA	A	P	43.945,00	0,00	3.995,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.20.00.00	IPUAÇU	A	P	49.775,00	0,00	4.525,00	45.250,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.21.00.00	IPUMIRIM	A	P	54.300,00	0,00	9.050,00	45.250,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.23.00.00	IRANI	A	P	55.605,00	0,00	5.055,00	50.550,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.26.00.00	ITÁ	A	P	49.775,00	0,00	4.525,00	45.250,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.27.00.00	ITAIÓPOLIS	A	P	79.740,00	0,00	13.290,00	66.450,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.30.00.00	ITAPIRANGA	A	P	73.095,00	0,00	6.645,00	66.450,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.31.00.00	ITAPOÁ	A	P	0,00	86.100,00	14.350,00	71.750,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.32.00.00	ITUPORANGA	A	P	0,00	86.100,00	0,00	86.100,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.33.00.00	JABORÁ	A	P	43.945,00	0,00	3.995,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.34.00.00	JACINTO MACHADO	A	P	55.605,00	0,00	5.055,00	50.550,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.35.00.00	JAGUARUNA	A	P	0,00	79.740,00	13.290,00	66.450,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.36.00.00	JARAGUÁ DO SUL	A	P	0,00	197.400,00	16.450,00	180.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.37.00.00	JARDINÓPOLIS	A	P	43.945,00	0,00	3.995,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.38.00.00	JOAÇABA	A	P	90.585,00	0,00	8.235,00	82.350,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.39.00.00	JOINVILLE	A	P	216.480,00	0,00	0,00	216.480,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.40.00.00	JOSÉ BOITEUX	A	P	0,00	47.940,00	7.990,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.41.00.00	JUPIÁ	A	P	47.940,00	0,00	0,00	47.940,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.42.00.00	LACERDÓPOLIS	A	P	43.945,00	0,00	3.995,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.43.00.00	LAGES	A	P	197.400,00	0,00	0,00	197.400,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.45.00.00	LAJEADO GRANDE	A	P	43.945,00	0,00	3.995,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.46.00.00	LAURENTINO	A	P	0,00	47.940,00	0,00	47.940,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.47.00.00	LAURO MULLER	A	P	67.020,00	0,00	0,00	67.020,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.48.00.00	LEBON REGIS	A	P	55.605,00	0,00	5.055,00	50.550,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.49.00.00	LEOBERTO LEAL	A	P	47.940,00	0,00	7.990,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.50.00.00	LINDÓIA DO SUL	A	P	43.945,00	0,00	3.995,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.51.00.00	LONTRAS	A	P	60.660,00	0,00	10.110,00	50.550,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.52.00.00	LUIZ ALVES	A	P	55.605,00	0,00	5.055,00	50.550,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.55.00.00	MAFRA	A	P	0,00	117.900,00	19.650,00	98.250,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.56.00.00	MAJOR GERCINO	A	P	0,00	47.940,00	0,00	47.940,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.57.00.00	MAJOR VIEIRA	A	P	0,00	47.940,00	0,00	47.940,00

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Verificação
Entidade(s): 15907
Sistema: Todos Considera Encerramento: Não Indicador de Superávit: Todos
Loa: 2023 Período: Fevereiro a Fevereiro

Conta Contábil	Descrição da Conta	Tipo	S.	Saldo Anterior	Débito Período	Crédito Período	Saldo Atual
1.1.2.3.1.02.00.04.11.60.00.00	MAREMA	A	P	43.945,00	0,00	3.995,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.61.00.00	MASSARANDUBA	A	P	73.095,00	0,00	6.645,00	66.450,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.62.00.00	MATOS COSTA	A	P	0,00	47.940,00	7.990,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.64.00.00	MIRIM DOCE	A	P	43.945,00	0,00	3.995,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.66.00.00	MONDAÍ	A	P	55.605,00	0,00	5.055,00	50.550,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.67.00.00	MONTE CARLO	A	P	54.300,00	0,00	9.050,00	45.250,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.68.00.00	MONTE CASTELO	A	P	0,00	47.940,00	7.990,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.69.00.00	MORRO DA FUMAÇA	A	P	66.450,00	0,00	0,00	66.450,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.70.00.00	MORRO GRANDE	A	P	43.945,00	0,00	3.995,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.71.00.00	NAVEGANTES	A	P	140.140,00	0,00	12.740,00	127.400,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.72.00.00	NOVA ERECHIM	A	P	43.945,00	0,00	3.995,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.73.00.00	NOVA ITABERABA	A	P	47.940,00	0,00	7.990,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.74.00.00	NOVA TRENTO	A	P	61.435,00	0,00	5.585,00	55.850,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.76.00.00	NOVO HORIZONTE	A	P	43.945,00	0,00	3.995,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.78.00.00	OTACÍLIO COSTA	A	P	73.095,00	0,00	6.645,00	66.450,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.80.00.00	OURO VERDE	A	P	43.945,00	0,00	3.995,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.81.00.00	PAIAL	A	P	47.940,00	0,00	0,00	47.940,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.82.00.00	PAINEL	A	P	43.945,00	0,00	3.995,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.87.00.00	PAPANDUVA	A	P	79.740,00	0,00	6.645,00	73.095,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.89.00.00	PASSO DE TORRES	A	P	54.300,00	0,00	1.100,00	53.200,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.90.00.00	PASSOS MAIA	A	P	47.940,00	0,00	7.990,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.91.00.00	PAULO LOPES	A	P	43.945,00	0,00	3.995,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.92.00.00	PEDRAS GRANDES	A	P	47.940,00	0,00	7.990,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.93.00.00	PENHA	A	P	31.500,00	0,00	31.500,00	0,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.94.00.00	PERITIBA	A	P	43.945,00	0,00	3.995,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.96.00.00	PETROLÂNDIA	A	P	0,00	47.940,00	0,00	47.940,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.97.00.00	PINHALZINHO	A	P	0,00	79.740,00	13.290,00	66.450,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.98.00.00	PINHEIRO PRETO	A	P	0,00	47.940,00	7.990,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.11.99.00.00	PIRATUBA	A	P	54.300,00	0,00	9.050,00	45.250,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.02.00.00	PONTE ALTA	A	P	0,00	47.940,00	0,00	47.940,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.03.00.00	PONTE ALTA DO NORTE	A	P	0,00	47.940,00	7.990,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.05.00.00	PORTO BELO	A	P	78.925,00	0,00	7.175,00	71.750,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.07.00.00	POUSO REDONDO	A	P	0,00	73.380,00	12.230,00	61.150,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.10.00.00	PRESIDENTE GETÚLIO	A	P	73.095,00	0,00	6.645,00	66.450,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.11.00.00	PRESIDENTE NEREU	A	P	43.945,00	0,00	3.995,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.13.00.00	QUILOMBO	A	P	4.525,00	0,00	4.525,00	0,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.14.00.00	RANCHO QUEIMADO	A	P	47.940,00	0,00	7.990,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.15.00.00	RIO DAS ANTAS	A	P	49.775,00	0,00	4.525,00	45.250,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.16.00.00	RIO DO CAMPO	A	P	47.940,00	0,00	7.990,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.17.00.00	RIO DO OESTE	A	P	0,00	47.940,00	0,00	47.940,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.18.00.00	RIO DO SUL	A	P	134.310,00	0,00	12.210,00	122.100,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.19.00.00	RIO DOS CEDROS	A	P	55.605,00	0,00	5.055,00	50.550,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.20.00.00	RIO FORTUNA	A	P	47.940,00	0,00	7.990,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.21.00.00	RIO NEGRINHO	A	P	0,00	105.180,00	17.530,00	87.650,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.22.00.00	RIO RUFINO	A	P	47.940,00	0,00	11.985,00	35.955,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.23.00.00	RIQUEZA	A	P	43.945,00	0,00	3.995,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.25.00.00	ROMELÂNDIA	A	P	0,00	47.940,00	0,00	47.940,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.26.00.00	SALETE	A	P	49.775,00	0,00	4.525,00	45.250,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.27.00.00	SALTINHO	A	P	0,00	47.940,00	7.990,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.28.00.00	SALTO VELOSO	A	P	47.940,00	0,00	11.985,00	35.955,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.29.00.00	SANGÃO	A	P	0,00	60.660,00	10.110,00	50.550,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.30.00.00	SANTA CECILIA	A	P	67.265,00	0,00	6.115,00	61.150,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.32.00.00	SANTA ROSA DE LIMA	A	P	43.945,00	0,00	3.995,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.33.00.00	SANTA ROSA DO SUL	A	P	54.300,00	0,00	9.050,00	45.250,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.34.00.00	SANTA TEREZINHA	A	P	43.945,00	0,00	3.995,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.35.00.00	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	A	P	43.945,00	0,00	0,00	43.945,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.37.00.00	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	A	P	86.100,00	0,00	0,00	86.100,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.38.00.00	SÃO BENTO DO SUL	A	P	152.880,00	0,00	25.480,00	127.400,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.39.00.00	SÃO BERNARDINO	A	P	43.945,00	0,00	3.995,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.40.00.00	SÃO BONIFÁCIO	A	P	47.940,00	0,00	7.990,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.41.00.00	SÃO CARLOS	A	P	55.605,00	0,00	10.110,00	45.495,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.43.00.00	SÃO DOMINGOS	A	P	0,00	54.300,00	13.575,00	40.725,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.45.00.00	SÃO JOÃO BATISTA	A	P	105.180,00	0,00	17.530,00	87.650,00

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Verificação
Entidade(s): 15907
Sistema: Todos Considera Encerramento: Não Indicador de Superávit: Todos
Loa: 2023 Período: Fevereiro a Fevereiro

Conta Contábil	Descrição da Conta	Tipo	S.	Saldo Anterior	Débito Período	Crédito Período	Saldo Atual
1.1.2.3.1.02.00.04.12.46.00.00	SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	A	P	47.940,00	0,00	7.990,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.48.00.00	SÃO JOÃO DO SUL	A	P	49.775,00	0,00	4.525,00	45.250,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.50.00.00	SÃO JOSÉ	A	P	0,00	197.400,00	0,00	197.400,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.52.00.00	SÃO JOSÉ DO CERRITO	A	P	43.945,00	0,00	3.995,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.53.00.00	SÃO LOURENÇO DO OESTE	A	P	84.755,00	0,00	7.705,00	77.050,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.55.00.00	SÃO MARTINHO	A	P	47.940,00	0,00	0,00	47.940,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.56.00.00	SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	A	P	43.945,00	0,00	0,00	43.945,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.58.00.00	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	A	P	43.945,00	0,00	3.995,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.60.00.00	SCHROEDER	A	P	73.095,00	0,00	6.645,00	66.450,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.61.00.00	SEARA	A	P	73.095,00	0,00	6.645,00	66.450,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.62.00.00	SERRA ALTA	A	P	39.950,00	0,00	0,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.65.00.00	SUL BRASIL	A	P	43.945,00	0,00	3.995,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.66.00.00	TAIÓ	A	P	73.095,00	0,00	6.645,00	66.450,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.67.00.00	TANGARÁ	A	P	49.775,00	0,00	0,00	49.775,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.71.00.00	TIMBÓ	A	P	102.245,00	0,00	9.295,00	92.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.73.00.00	TRÊS BARRAS	A	P	0,00	86.100,00	7.175,00	78.925,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.74.00.00	TREVISO	A	P	0,00	47.940,00	7.990,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.75.00.00	TREZE DE MAIO	A	P	43.945,00	0,00	3.995,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.76.00.00	TREZE TILIAS	A	P	49.775,00	0,00	4.525,00	45.250,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.77.00.00	TROMBUDO CENTRAL	A	P	0,00	47.940,00	7.990,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.78.00.00	TUBARÃO	A	P	165.600,00	0,00	0,00	165.600,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.80.00.00	TURVO	A	P	60.660,00	0,00	10.110,00	50.550,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.81.00.00	UNIÃO DO OESTE	A	P	43.945,00	0,00	0,00	43.945,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.83.00.00	URUPEMA	A	P	43.945,00	0,00	3.995,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.85.00.00	VARGEÃO	A	P	47.940,00	0,00	11.985,00	35.955,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.86.00.00	VARGEM	A	P	47.940,00	0,00	0,00	47.940,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.87.00.00	VARGEM BONITA	A	P	49.775,00	0,00	4.525,00	45.250,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.88.00.00	VIDAL RAMOS	A	P	47.940,00	0,00	0,00	47.940,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.89.00.00	VIDEIRA	A	P	0,00	124.260,00	20.710,00	103.550,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.90.00.00	VITOR MEIRELES	A	P	43.945,00	0,00	3.995,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.91.00.00	WITMARSUM	A	P	0,00	47.940,00	7.990,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.92.00.00	XANXERÊ	A	P	0,00	117.900,00	0,00	117.900,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.93.00.00	XAVANTINA	A	P	47.940,00	0,00	3.995,00	43.945,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.94.00.00	XAXIM	A	P	0,00	92.460,00	92.460,00	0,00
1.1.2.3.1.02.00.04.12.95.00.00	ZORTÉA	A	P	47.940,00	0,00	7.990,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.13.01.00.00	PLANALTO ALEGRE	A	P	43.945,00	0,00	3.995,00	39.950,00
1.1.2.3.1.02.00.04.13.02.00.00	GRÃO PARÁ	A	P	43.945,00	0,00	0,00	43.945,00
1.1.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Demais créditos e valores a curto prazo**	S		1.055.373,00	2.000,00	6.291,35	1.051.081,65
1.1.3.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Adiantamentos concedidos**	S		6.000,00	2.000,00	4.000,00	4.000,00
1.1.3.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**Adiantamentos concedidos - consolidação**	S		6.000,00	2.000,00	4.000,00	4.000,00
1.1.3.1.1.99.00.00.00.00.00.00	Adiantamentos diversos concedidos	A	P	6.000,00	2.000,00	4.000,00	4.000,00
1.1.3.8.0.00.00.00.00.00.00.00	**Outros créditos a receber e valores a curto prazo**	S		1.049.373,00	0,00	2.291,35	1.047.081,65
1.1.3.8.1.00.00.00.00.00.00.00	**Outros créditos a receber e valores a curto prazo - consolidação**	S		1.049.373,00	0,00	2.291,35	1.047.081,65
1.1.3.8.1.29.00.00.00.00.00.00	**Créditos a receber de entidades estaduais, distritais e municipais**	S	P	1.049.373,00	0,00	2.291,35	1.047.081,65
1.1.3.8.1.29.00.02.00.00.00.00	**MIP VARIAVEL**	S	P	25.217,70	0,00	0,00	25.217,70
1.1.3.8.1.29.00.02.07.00.00.00	SÃO FRANCISCO DO SUL	A	P	25.217,70	0,00	0,00	25.217,70
1.1.3.8.1.29.00.06.00.00.00.00	**AÇÕES ESPECÍFICAS E INDIVIDUALIZADAS**	S	P	4.560,00	0,00	0,00	4.560,00
1.1.3.8.1.29.00.06.10.00.00.00	RIO DO SUL	A	P	4.560,00	0,00	0,00	4.560,00
1.1.3.8.1.29.00.07.00.00.00.00	**AÇÕES CONJUNTAS EM EXECUÇÃO**	S	P	1.019.595,30	0,00	2.291,35	1.017.303,95
1.1.3.8.1.29.00.07.02.00.00.00	**MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	S	P	45.131,99	0,00	0,00	45.131,99
1.1.3.8.1.29.00.07.02.19.00.00	SALTO VELOSO	A	P	552,05	0,00	0,00	552,05
1.1.3.8.1.29.00.07.02.35.00.00	ITUPORANGA	A	P	14.235,96	0,00	0,00	14.235,96
1.1.3.8.1.29.00.07.02.44.00.00	JAGUARUNA	A	P	30.343,98	0,00	0,00	30.343,98
1.1.3.8.1.29.00.07.03.00.00.00	**AÇÕES ESPECIFICAS E INDIVIDUALIZADAS**	S	P	969.297,05	0,00	0,00	969.297,05
1.1.3.8.1.29.00.07.03.08.00.00	CAPINZAL	A	P	93.637,80	0,00	0,00	93.637,80
1.1.3.8.1.29.00.07.03.12.00.00	ITUPORANGA	A	P	4.788,00	0,00	0,00	4.788,00
1.1.3.8.1.29.00.07.03.21.00.00	PRESIDENTE GETÚLIO	A	P	2.888,00	0,00	0,00	2.888,00
1.1.3.8.1.29.00.07.03.22.00.00	SALTO VELOSO	A	P	697.947,52	0,00	0,00	697.947,52
1.1.3.8.1.29.00.07.03.23.00.00	LACERDÓPOLIS	A	P	131.414,03	0,00	0,00	131.414,03
1.1.3.8.1.29.00.07.03.24.00.00	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	A	P	38.621,70	0,00	0,00	38.621,70
1.1.3.8.1.29.00.07.04.00.00.00	**SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL**	S	P	5.166,26	0,00	2.291,35	2.874,91
1.1.3.8.1.29.00.07.04.01.00.00	CAÇADOR	A	P	193,00	0,00	0,00	193,00

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Verificação
Entidade(s): 15907
Sistema: Todos Considera Encerramento: Não Indicador de Superávit: Todos
Loa: 2023 Período: Fevereiro a Fevereiro

Conta Contábil	Descrição da Conta	Tipo	S.	Saldo Anterior	Débito Período	Crédito Período	Saldo Atual
1.1.3.8.1.29.00.07.04.05.00.00	BRUNÓPOLIS	A	P	117,89	0,00	0,00	117,89
1.1.3.8.1.29.00.07.04.07.00.00	CATANDUVAS	A	P	141,82	0,00	81,82	60,00
1.1.3.8.1.29.00.07.04.12.00.00	JARAGUÁ DO SUL	A	P	2.209,53	0,00	2.209,53	0,00
1.1.3.8.1.29.00.07.04.14.00.00	TRÊS BARRAS	A	P	1.950,21	0,00	0,00	1.950,21
1.1.3.8.1.29.00.07.04.15.00.00	URUBICI	A	P	459,34	0,00	0,00	459,34
1.1.3.8.1.29.00.07.04.16.00.00	ZORTÉA	A	P	94,47	0,00	0,00	94,47
1.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Ativo não circulante**	S		2.337.715,53	47.967,40	0,00	2.385.682,93
1.2.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Imobilizado**	S		2.337.715,53	47.967,40	0,00	2.385.682,93
1.2.3.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Bens móveis**	S		2.337.715,53	47.967,40	0,00	2.385.682,93
1.2.3.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**Bens móveis - consolidação**	S		2.337.715,53	47.967,40	0,00	2.385.682,93
1.2.3.1.1.01.00.00.00.00.00.00	**Máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas**	S		85.520,77	0,00	0,00	85.520,77
1.2.3.1.1.01.01.00.00.00.00.00	Aparelhos de medição e orientação	A	P	11.846,00	0,00	0,00	11.846,00
1.2.3.1.1.01.02.00.00.00.00.00	Aparelhos e equipamentos de comunicação	A	P	42.763,39	0,00	0,00	42.763,39
1.2.3.1.1.01.05.00.00.00.00.00	Equipamento de proteção, segurança e socorro	A	P	3.817,50	0,00	0,00	3.817,50
1.2.3.1.1.01.07.00.00.00.00.00	Máquinas e equipamentos energéticos	A	P	11.125,88	0,00	0,00	11.125,88
1.2.3.1.1.01.08.00.00.00.00.00	Máquinas e equipamentos gráficos	A	P	588,00	0,00	0,00	588,00
1.2.3.1.1.01.19.00.00.00.00.00	Máquinas, equipamentos e utensílios agropecuários	A	P	15.070,00	0,00	0,00	15.070,00
1.2.3.1.1.01.99.00.00.00.00.00	Outras máquinas, aparelhos, equipamentos e ferramentas	A	P	310,00	0,00	0,00	310,00
1.2.3.1.1.02.00.00.00.00.00.00	**Bens de informática**	S		860.634,85	7.590,00	0,00	868.224,85
1.2.3.1.1.02.01.00.00.00.00.00	Equipamentos de processamento de dados	A	P	860.634,85	7.590,00	0,00	868.224,85
1.2.3.1.1.03.00.00.00.00.00.00	**Móveis e utensílios**	S		303.775,93	34.016,33	0,00	337.792,26
1.2.3.1.1.03.01.00.00.00.00.00	Aparelhos e utensílios domésticos	A	P	7.924,33	2.088,33	0,00	10.012,66
1.2.3.1.1.03.02.00.00.00.00.00	Máquinas e utensílios de escritório	A	P	1.036,00	0,00	0,00	1.036,00
1.2.3.1.1.03.03.00.00.00.00.00	Mobiliário em geral	A	P	294.815,60	31.928,00	0,00	326.743,60
1.2.3.1.1.04.00.00.00.00.00.00	**Materiais culturais, educacionais e de comunicação**	S		31.559,98	0,00	0,00	31.559,98
1.2.3.1.1.04.05.00.00.00.00.00	Equipamentos para áudio, vídeo e foto	A	P	31.559,98	0,00	0,00	31.559,98
1.2.3.1.1.05.00.00.00.00.00.00	**Veículos**	S		950.350,00	0,00	0,00	950.350,00
1.2.3.1.1.05.03.00.00.00.00.00	Veículos de tração mecânica	A	P	950.350,00	0,00	0,00	950.350,00
1.2.3.1.1.99.00.00.00.00.00.00	**Demais bens móveis**	S		105.874,00	6.361,07	0,00	112.235,07
1.2.3.1.1.99.99.00.00.00.00.00	Outros bens móveis	A	P	105.874,00	6.361,07	0,00	112.235,07

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Verificação
Entidade(s): 15907
Sistema: Todos Considera Encerramento: Não Indicador de Superávit: Todos
Loa: 2023 Período: Fevereiro a Fevereiro

Conta Contábil	Descrição da Conta	Tipo	S.	Saldo Anterior	Débito Período	Crédito Período	Saldo Atual
2.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Passivo e patrimônio liquido**	S		(8.269.207,62)	2.624.826,31	3.343.669,68	(8.988.050,99)
2.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Passivo circulante**	S		(475.358,02)	2.624.826,31	3.343.669,68	(1.194.201,39)
2.1.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo**	S		(122.403,31)	698.642,23	724.499,12	(148.260,20)
2.1.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Pessoal a pagar**	S		0,00	575.946,62	575.946,62	0,00
2.1.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**Pessoal a pagar - consolidação**	S		0,00	575.946,62	575.946,62	0,00
2.1.1.1.1.01.00.00.00.00.00.00	**Pessoal a pagar do exercício**	S		0,00	575.946,62	575.946,62	0,00
2.1.1.1.1.01.01.00.00.00.00.00	**Salários, remunerações e benefícios do exercício**	S	M	0,00	555.469,13	555.469,13	0,00
2.1.1.1.1.01.01.02.00.00.00.00	Salários, remunerações e benefícios do exercício (F)	A	F	0,00	555.469,13	555.469,13	0,00
2.1.1.1.1.01.02.00.00.00.00.00	**Décimo terceiro salário**	S	M	0,00	3.008,54	3.008,54	0,00
2.1.1.1.1.01.02.02.00.00.00.00	Décimo terceiro salário (F)	A	F	0,00	3.008,54	3.008,54	0,00
2.1.1.1.1.01.03.00.00.00.00.00	**Férias**	S	M	0,00	17.468,95	17.468,95	0,00
2.1.1.1.1.01.03.02.00.00.00.00	Férias (F)	A	F	0,00	17.468,95	17.468,95	0,00
2.1.1.4.0.00.00.00.00.00.00.00	**Encargos sociais a pagar**	S		(122.403,31)	122.695,61	148.552,50	(148.260,20)
2.1.1.4.1.00.00.00.00.00.00.00	**Encargos sociais a pagar - consolidação**	S		(34.323,37)	34.615,67	46.506,97	(46.214,67)
2.1.1.4.1.05.00.00.00.00.00.00	**FGTS**	S	M	(34.323,37)	34.615,67	46.506,97	(46.214,67)
2.1.1.4.1.05.00.02.00.00.00.00	**FGTS (F)**	S	F	(34.323,37)	34.615,67	46.506,97	(46.214,67)
2.1.1.4.1.05.00.02.01.00.00.00	FGTS - do exercício	A	F	(34.323,37)	34.615,67	46.506,97	(46.214,67)
2.1.1.4.3.00.00.00.00.00.00.00	**Encargos sociais a pagar - inter OFSS - união**	S		(88.079,94)	88.079,94	102.045,53	(102.045,53)
2.1.1.4.3.01.00.00.00.00.00.00	**INSS a pagar**	S	M	(88.079,94)	88.079,94	102.045,53	(102.045,53)
2.1.1.4.3.01.01.00.00.00.00.00	**INSS - contribuição sobre salários e remunerações**	S	M	(88.079,94)	88.079,94	102.045,53	(102.045,53)
2.1.1.4.3.01.01.02.00.00.00.00	**INSS - contribuições sobre salários e remunerações (F)**	S	F	(88.079,94)	88.079,94	102.045,53	(102.045,53)
2.1.1.4.3.01.01.02.01.00.00.00	INSS - contribuições sobre salários e remunerações - do exercício	A	F	(88.079,94)	88.079,94	102.045,53	(102.045,53)
2.1.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Fornecedores e contas a pagar a curto prazo**	S		(245.536,12)	1.788.237,23	2.331.868,07	(789.166,96)
2.1.3.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Fornecedores e contas a pagar nacionais a curto prazo**	S		(245.536,12)	1.788.237,23	2.331.868,07	(789.166,96)
2.1.3.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**Fornecedores e contas a pagar nacionais a curto prazo - consolidação**	S		(245.536,12)	1.788.237,23	2.331.868,07	(789.166,96)
2.1.3.1.1.01.00.00.00.00.00.00	**Fornecedores nacionais**	S		(245.536,12)	1.788.237,23	2.331.868,07	(789.166,96)
2.1.3.1.1.01.01.00.00.00.00.00	**Fornecedores não financiados a pagar**	S	M	(245.536,12)	1.788.237,23	2.324.278,07	(781.576,96)
2.1.3.1.1.01.01.02.00.00.00.00	**Fornecedores Não Financiados a Pagar (F)**	S	F	(245.536,12)	1.788.237,23	2.324.278,07	(781.576,96)
2.1.3.1.1.01.01.02.01.00.00.00	Fornecedores Não Financiados a Pagar (F) - do exercício	A	F	(243.806,84)	1.786.507,95	2.324.278,07	(781.576,96)
2.1.3.1.1.01.01.02.02.00.00.00	Fornecedores Não Financiados a Pagar (F) - de exercícios anteriores	A	F	(1.729,28)	1.729,28	0,00	0,00
2.1.3.1.1.01.02.00.00.00.00.00	**Fornecedores financiados a pagar**	S	M	0,00	0,00	7.590,00	(7.590,00)
2.1.3.1.1.01.02.02.00.00.00.00	**Fornecedores financiados a pagar (F)**	S	F	0,00	0,00	7.590,00	(7.590,00)
2.1.3.1.1.01.02.02.01.00.00.00	Fornecedores financiados a pagar do exercício (F)	A	F	0,00	0,00	7.590,00	(7.590,00)
2.1.4.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Obrigações fiscais a curto prazo**	S		0,00	867,09	867,09	0,00
2.1.4.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Obrigações fiscais a curto prazo com a união**	S		0,00	476,64	476,64	0,00
2.1.4.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**Obrigações fiscais a curto prazo com a união - consolidação**	S		0,00	476,64	476,64	0,00
2.1.4.1.1.11.00.00.00.00.00.00	**PIS/PASEP a recolher**	S	M	0,00	476,64	476,64	0,00
2.1.4.1.1.11.00.02.00.00.00.00	PIS/PAEP a Recolher (F)	A	F	0,00	476,64	476,64	0,00
2.1.4.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**Obrigações fiscais a curto prazo com os estados**	S		0,00	390,45	390,45	0,00
2.1.4.2.4.00.00.00.00.00.00.00	**Obrigações fiscais a curto prazo com os estados - inter OFSS - estado**	S		0,00	390,45	390,45	0,00
2.1.4.2.4.99.00.00.00.00.00.00	**Outros tributos e contribuições estaduais a recolher**	S	M	0,00	390,45	390,45	0,00
2.1.4.2.4.99.00.02.00.00.00.00	Outros tributos e contribuições estaduais a recolher (F)	A	F	0,00	390,45	390,45	0,00
2.1.8.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Demais obrigações a curto prazo**	S		(107.418,59)	137.079,76	286.435,40	(256.774,23)
2.1.8.8.0.00.00.00.00.00.00.00	**Valores restituíveis**	S		(107.418,59)	122.555,11	271.910,75	(256.774,23)
2.1.8.8.1.00.00.00.00.00.00.00	**Valores restituíveis - consolidação**	S		(107.418,59)	122.555,11	271.910,75	(256.774,23)
2.1.8.8.1.01.00.00.00.00.00.00	**Consignações**	S		(107.418,59)	122.555,11	271.910,75	(256.774,23)
2.1.8.8.1.01.02.00.00.00.00.00	**INSS**	S	F	(51.927,99)	51.927,99	150.978,13	(150.978,13)
2.1.8.8.1.01.02.01.00.00.00.00	INSS sobre Folha de Pagamento	A	F	(42.114,66)	42.114,66	56.901,99	(56.901,99)
2.1.8.8.1.01.02.03.00.00.00.00	INSS QUARK	A	F	0,00	0,00	75.542,04	(75.542,04)
2.1.8.8.1.01.02.21.00.00.00.00	INSS KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI	A	F	(5.418,90)	5.418,90	567,05	(567,05)
2.1.8.8.1.01.02.26.00.00.00.00	INSS SINCO SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	A	F	(4.394,43)	4.394,43	13.837,70	(13.837,70)
2.1.8.8.1.01.02.28.00.00.00.00	INSS FIBROBECKER INDUSTRIA DE SINALIZACAO E TINTAS LTDA	A	F	0,00	0,00	4.129,35	(4.129,35)
2.1.8.8.1.01.04.00.00.00.00.00	**Imposto sobre a renda retido na fonte - irrf**	S	F	(46.720,13)	46.796,85	64.024,79	(63.948,07)
2.1.8.8.1.01.04.01.00.00.00.00	IRRF SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO	A	F	(46.473,03)	46.473,03	63.572,67	(63.572,67)
2.1.8.8.1.01.04.02.00.00.00.00	**IRRF SERVIÇOS DE TERCEIROS**	S		(247,10)	323,82	452,12	(375,40)
2.1.8.8.1.01.04.02.01.00.00.00	IRRF SERV TERCEIROS IPM INFORMÁTICA LTDA	A	F	(64,00)	64,00	34,50	(34,50)
2.1.8.8.1.01.04.02.07.00.00.00	IRRF SERV TERCEIROS CENTRO DE TECNOLOGIA ARMAZEM DATACENTER LTDA	A	F	(44,05)	44,05	44,05	(44,05)
2.1.8.8.1.01.04.02.08.00.00.00	IRRF SERV TERCEIROS ELETRON ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	A	F	0,00	0,00	44,45	(44,45)
2.1.8.8.1.01.04.02.11.00.00.00	IRRF SERV TERCEIROS IGAM SC CURSOS e CONSULTORIA LTDA - ME	A	F	0,00	0,00	189,60	(189,60)

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Verificação
Entidade(s): 15907
Sistema: Todos Considera Encerramento: Não Indicador de Superávit: Todos
Loa: 2023 Período: Fevereiro a Fevereiro

Conta Contábil	Descrição da Conta	Tipo	S.	Saldo Anterior	Débito Período	Crédito Período	Saldo Atual
2.1.8.8.1.01.04.02.15.00.00.00	IRRF SERV TERCEIROS FREITAG LABORATORIOS LTDA	A	F	0,00	76,72	139,52	(62,80)
2.1.8.8.1.01.04.02.16.00.00.00	IRRF SERV TERCEIROS LABB LABORATORIOS LTDA	A	F	(139,05)	139,05	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.00.00.00.00.00	**ISS**	S	F	(8.770,47)	8.869,14	41.946,70	(41.848,03)
2.1.8.8.1.01.08.00.04.00.00.00	ISS a Recolher São Bento do Sul	A	F	0,00	0,00	111,62	(111,62)
2.1.8.8.1.01.08.01.00.00.00.00	ISS a Recolher Iomere	A	F	0,00	0,00	25,88	(25,88)
2.1.8.8.1.01.08.02.00.00.00.00	ISS a Recolher Rio das Antas	A	F	0,00	0,00	37,33	(37,33)
2.1.8.8.1.01.08.03.00.00.00.00	ISS a Recolher Lebon Regis	A	F	0,00	0,00	4.793,35	(4.793,35)
2.1.8.8.1.01.08.04.00.00.00.00	ISS a Recolher Fraiburgo	A	F	(4.359,21)	4.359,21	5.387,52	(5.387,52)
2.1.8.8.1.01.08.06.00.00.00.00	ISS a Recolher Videira	A	F	(1.103,45)	1.103,45	557,84	(557,84)
2.1.8.8.1.01.08.07.00.00.00.00	ISS a Recolher Cacador	A	F	0,00	0,00	773,06	(773,06)
2.1.8.8.1.01.08.08.00.00.00.00	ISS a Recolher Salto Veloso	A	F	0,00	0,00	33,72	(33,72)
2.1.8.8.1.01.08.09.00.00.00.00	ISS a Recolher Matos Costa	A	F	0,00	0,00	8,50	(8,50)
2.1.8.8.1.01.08.11.00.00.00.00	ISS a Recolher Ibiam	A	F	0,00	0,00	206,20	(206,20)
2.1.8.8.1.01.08.12.00.00.00.00	ISS a Recolher Macieira	A	F	0,00	0,00	155,79	(155,79)
2.1.8.8.1.01.08.13.00.00.00.00	ISS a Recolher Pinheiro Preto	A	F	0,00	98,67	270,81	(172,14)
2.1.8.8.1.01.08.14.00.00.00.00	ISS a Recolher Tangara	A	F	0,00	0,00	93,47	(93,47)
2.1.8.8.1.01.08.15.00.00.00.00	ISS a Recolher Timbo Grande	A	F	0,00	0,00	117,87	(117,87)
2.1.8.8.1.01.08.16.00.00.00.00	ISS a Recolher Frei Rogério	A	F	0,00	0,00	170,14	(170,14)
2.1.8.8.1.01.08.17.00.00.00.00	ISS A Recolher Brunopolis	A	F	0,00	0,00	208,02	(208,02)
2.1.8.8.1.01.08.19.00.00.00.00	ISS a Recolher Abdon Batista	A	F	0,00	0,00	169,19	(169,19)
2.1.8.8.1.01.08.20.00.00.00.00	ISS a Recolher Ponte Serrada	A	F	0,00	0,00	79,59	(79,59)
2.1.8.8.1.01.08.22.00.00.00.00	ISS a Recolher Ibicaré	A	F	0,00	0,00	80,22	(80,22)
2.1.8.8.1.01.08.25.00.00.00.00	ISS a recolher Santa Cecilia	A	F	0,00	0,00	10.206,54	(10.206,54)
2.1.8.8.1.01.08.26.00.00.00.00	ISS a Recolher Rio do Sul	A	F	0,00	0,00	3.035,47	(3.035,47)
2.1.8.8.1.01.08.27.00.00.00.00	ISS a Recolher Irineópolis	A	F	0,00	0,00	54,24	(54,24)
2.1.8.8.1.01.08.28.00.00.00.00	ISS a Recolher Santa Terezinha	A	F	0,00	0,00	210,26	(210,26)
2.1.8.8.1.01.08.30.00.00.00.00	ISS a Recolher Ituporanga	A	F	0,00	0,00	140,59	(140,59)
2.1.8.8.1.01.08.31.00.00.00.00	ISS a Recolher Florianópolis	A	F	(9,46)	9,46	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.32.00.00.00.00	ISS a Recolher Rancho Queimado	A	F	0,00	0,00	101,19	(101,19)
2.1.8.8.1.01.08.36.00.00.00.00	ISS a Recolher Antônio Carlos	A	F	0,00	0,00	161,73	(161,73)
2.1.8.8.1.01.08.47.00.00.00.00	ISS a Recolher Treze Tílias	A	F	0,00	0,00	47,11	(47,11)
2.1.8.8.1.01.08.49.00.00.00.00	ISS a Recolher Capinzal	A	F	0,00	0,00	255,96	(255,96)
2.1.8.8.1.01.08.50.00.00.00.00	ISS a Recolher Agrolândia	A	F	0,00	0,00	397,34	(397,34)
2.1.8.8.1.01.08.51.00.00.00.00	ISS a Recolher Celso Ramos	A	F	0,00	0,00	162,18	(162,18)
2.1.8.8.1.01.08.55.00.00.00.00	ISS a Recolher Monte Carlo	A	F	0,00	0,00	419,63	(419,63)
2.1.8.8.1.01.08.56.00.00.00.00	ISS a Recolher Orleans	A	F	0,00	0,00	1.078,53	(1.078,53)
2.1.8.8.1.01.08.58.00.00.00.00	ISS a Recolher Xavantina	A	F	0,00	0,00	70,58	(70,58)
2.1.8.8.1.01.08.61.00.00.00.00	ISS a Recolher Lontras	A	F	0,00	0,00	277,45	(277,45)
2.1.8.8.1.01.08.62.00.00.00.00	ISS a Recolher Dona Emma	A	F	0,00	0,00	156,35	(156,35)
2.1.8.8.1.01.08.66.00.00.00.00	ISS a Recolher Curitibanos	A	F	0,00	0,00	960,76	(960,76)
2.1.8.8.1.01.08.68.00.00.00.00	ISS a Recolher Petrolândia	A	F	0,00	0,00	10,62	(10,62)
2.1.8.8.1.01.08.73.00.00.00.00	ISS a Recolher Jaguaruna	A	F	0,00	0,00	5.362,79	(5.362,79)
2.1.8.8.1.01.08.74.00.00.00.00	ISS a Recolher Otacílio Costa	A	F	0,00	0,00	403,10	(403,10)
2.1.8.8.1.01.08.77.00.00.00.00	ISS a Recolher Imbuia	A	F	0,00	0,00	111,78	(111,78)
2.1.8.8.1.01.08.78.00.00.00.00	ISS a Recolher Rio do Campo	A	F	0,00	0,00	83,40	(83,40)
2.1.8.8.1.01.08.79.00.00.00.00	ISS a Recolher São Pedro de Alcântara	A	F	0,00	0,00	93,70	(93,70)
2.1.8.8.1.01.08.80.00.00.00.00	ISS a Recolher Trombudo Central	A	F	0,00	0,00	185,50	(185,50)
2.1.8.8.1.01.08.81.00.00.00.00	ISS a Recolher Palmeira	A	F	0,00	0,00	8,68	(8,68)
2.1.8.8.1.01.08.82.00.00.00.00	ISS a Recolher Pouso Redondo	A	F	0,00	0,00	303,84	(303,84)
2.1.8.8.1.01.08.84.00.00.00.00	ISS a Recolher Vitor Meireles	A	F	0,00	0,00	284,23	(284,23)
2.1.8.8.1.01.08.85.00.00.00.00	ISS a Recolher José Boiteux	A	F	0,00	0,00	15,05	(15,05)
2.1.8.8.1.01.08.86.00.00.00.00	ISS a Recolher Presidente Nereu	A	F	0,00	0,00	113,29	(113,29)
2.1.8.8.1.01.08.88.00.00.00.00	ISS a Recolher Xanxerê	A	F	(3.298,35)	3.298,35	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.89.00.00.00.00	ISS a Recolher Correia Pinto	A	F	0,00	0,00	399,94	(399,94)
2.1.8.8.1.01.08.94.00.00.00.00	ISS a Recolher Navegantes	A	F	0,00	0,00	3.495,01	(3.495,01)
2.1.8.8.1.01.08.97.00.00.00.00	ISS a Recolher Jaborá	A	F	0,00	0,00	59,74	(59,74)
2.1.8.8.1.01.10.00.00.00.00.00	Pensão alimentícia	A	F	0,00	3.906,00	3.906,00	0,00
2.1.8.8.1.01.15.00.00.00.00.00	Retenções - empréstimos e financiamentos	A	F	0,00	3.924,25	3.924,25	0,00
2.1.8.8.1.01.99.00.00.00.00.00	**Outros consignatários**	S	F	0,00	7.130,88	7.130,88	0,00
2.1.8.8.1.01.99.01.00.00.00.00	REDEBENEFÍCIOS	A	F	0,00	6.815,39	6.815,39	0,00
2.1.8.8.1.01.99.03.00.00.00.00	Restituição Crédito Auxílio Alimentação	A	F	0,00	315,49	315,49	0,00
2.1.8.9.0.00.00.00.00.00.00.00	**Outras obrigações a curto prazo**	S		0,00	14.524,65	14.524,65	0,00
2.1.8.9.1.00.00.00.00.00.00.00	**Outras obrigações a curto prazo - consolidação**	S		0,00	14.524,65	14.524,65	0,00

IPM Sistemas Ltda
Atende Net

Emitido por: ANDRESSA SCHABERLE GATTI

21/03/2023, 11:28:06

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Verificação
Entidade(s): 15907
Sistema: Todos Considera Encerramento: Não Indicador de Superávit: Todos
Loa: 2023 Período: Fevereiro a Fevereiro

Conta Contábil	Descrição da Conta	Tipo	S.	Saldo Anterior	Débito Período	Crédito Período	Saldo Atual
2.1.8.9.1.01.00.00.00.00.00.00	**Indenizações e restituições**	S		0,00	331,36	331,36	0,00
2.1.8.9.1.01.02.00.00.00.00.00	**Indenizações e restituições diversas do exercício**	S	M	0,00	331,36	331,36	0,00
2.1.8.9.1.01.02.02.00.00.00.00	Indenizações e restituições diversas do exercício (F)	A	F	0,00	331,36	331,36	0,00
2.1.8.9.1.02.00.00.00.00.00.00	Diárias a pagar	A	F	0,00	11.949,41	11.949,41	0,00
2.1.8.9.1.03.00.00.00.00.00.00	Suprimentos de fundos a pagar	A	F	0,00	2.243,88	2.243,88	0,00
2.3.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Patrimônio liquido**	S		(7.793.849,60)	0,00	0,00	(7.793.849,60)
2.3.7.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Resultados acumulados**	S		(7.793.849,60)	0,00	0,00	(7.793.849,60)
2.3.7.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Superávits ou déficits acumulados**	S		(7.793.849,60)	0,00	0,00	(7.793.849,60)
2.3.7.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**Superávits ou déficits acumulados - consolidação**	S		(7.793.849,60)	0,00	0,00	(7.793.849,60)
2.3.7.1.1.02.00.00.00.00.00.00	Superávits ou déficits de exercícios anteriores	A	P	(7.793.849,60)	0,00	0,00	(7.793.849,60)

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Verificação
Entidade(s): 15907
Sistema: Todos Considera Encerramento: Não Indicador de Superávit: Todos
Loa: 2023 Período: Fevereiro a Fevereiro

Conta Contábil	Descrição da Conta	Tipo	S.	Saldo Anterior	Débito Período	Crédito Período	Saldo Atual
3.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Variação patrimonial diminutiva**	S		1.636.034,12	3.023.988,28	13.544,02	4.646.478,38
3.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Pessoal e encargos**	S		636.270,99	808.695,19	9.929,91	1.435.036,27
3.1.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Remuneração a pessoal**	S		551.948,78	709.986,87	9.614,42	1.252.321,23
3.1.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**Remuneração a pessoal ativo civil - abrangidos pelo RGPS**	S		551.948,78	709.986,87	9.614,42	1.252.321,23
3.1.1.2.1.00.00.00.00.00.00.00	**Remuneração a pessoal ativo civil - abrangidos pelo RGPS - consolidação**	S		551.948,78	709.986,87	9.614,42	1.252.321,23
3.1.1.2.1.01.00.00.00.00.00.00	**Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil - RGPS**	S		420.267,77	552.164,89	0,00	972.432,66
3.1.1.2.1.01.01.00.00.00.00.00	Vencimentos e salários	A		398.067,54	523.515,61	0,00	921.583,15
3.1.1.2.1.01.14.00.00.00.00.00	Gratificação por exercício de cargos	A		6.217,51	8.171,79	0,00	14.389,30
3.1.1.2.1.01.21.00.00.00.00.00	Ferias vencidas e proporcionais	A		11.199,58	13.843,83	0,00	25.043,41
3.1.1.2.1.01.22.00.00.00.00.00	13. salário	A		0,00	3.008,54	0,00	3.008,54
3.1.1.2.1.01.24.00.00.00.00.00	Ferias - abono constitucional	A		4.516,02	3.625,12	0,00	8.141,14
3.1.1.2.1.01.99.00.00.00.00.00	Outros vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil - RGPS	A		267,12	0,00	0,00	267,12
3.1.1.2.1.04.00.00.00.00.00.00	**Contratação por tempo determinado**	S		131.681,01	157.821,98	9.614,42	279.888,57
3.1.1.2.1.04.25.00.00.00.00.00	Obrigações patronais	A		2.537,66	0,00	0,00	2.537,66
3.1.1.2.1.04.26.00.00.00.00.00	INSS patronal	A		86.242,32	102.045,53	9.614,42	178.673,43
3.1.1.2.1.04.27.00.00.00.00.00	FGTS	A		34.150,45	46.506,97	0,00	80.657,42
3.1.1.2.1.04.99.00.00.00.00.00	Outras contratações por tempo determinado	A		8.750,58	9.269,48	0,00	18.020,06
3.1.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Benefícios a pessoal**	S		84.322,21	98.708,32	315,49	182.715,04
3.1.3.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**Benefícios a pessoal - RGPS**	S		84.322,21	98.708,32	315,49	182.715,04
3.1.3.2.1.00.00.00.00.00.00.00	Benefícios a pessoal - RGPS - consolidação	A		84.322,21	98.708,32	315,49	182.715,04
3.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Benefícios previdenciários e assistenciais**	S		9.614,05	14.512,25	0,00	24.126,30
3.2.9.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Outros benefícios assistenciais**	S		9.614,05	14.512,25	0,00	24.126,30
3.2.9.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**Outros benefícios assistenciais - RGPS**	S		9.614,05	14.512,25	0,00	24.126,30
3.2.9.2.1.00.00.00.00.00.00.00	**Outros benefícios assistenciais - RGPS - consolidação**	S		9.614,05	14.512,25	0,00	24.126,30
3.2.9.2.1.00.00.02.00.00.00.00	Salário maternidade	A		9.614,05	14.512,25	0,00	24.126,30
3.3.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo**	S		988.323,10	2.192.022,31	3.614,11	3.176.731,30
3.3.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Uso de material de consumo**	S		18.124,98	478.215,40	0,00	496.340,38
3.3.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Consumo de material**	S		18.124,98	478.215,40	0,00	496.340,38
3.3.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**Consumo de material - consolidação**	S		18.124,98	478.215,40	0,00	496.340,38
3.3.1.1.1.01.00.00.00.00.00.00	Combustíveis e lubrificantes automotivos	A		4.556,50	4.592,41	0,00	9.148,91
3.3.1.1.1.06.00.00.00.00.00.00	Gêneros alimentação	A		3.545,40	500,00	0,00	4.045,40
3.3.1.1.1.16.00.00.00.00.00.00	Material de expediente	A		1.929,44	5.878,50	0,00	7.807,94
3.3.1.1.1.17.00.00.00.00.00.00	Material de processamento de dados	A		179,90	771,40	0,00	951,30
3.3.1.1.1.21.00.00.00.00.00.00	Material de copa e cozinha	A		0,00	212,00	0,00	212,00
3.3.1.1.1.22.00.00.00.00.00.00	Material de limpeza e produtos de higienização	A		528,06	0,00	0,00	528,06
3.3.1.1.1.26.00.00.00.00.00.00	Material elétrico e eletrônico	A		4.018,00	463.388,26	0,00	467.406,26
3.3.1.1.1.29.00.00.00.00.00.00	Material para áudio, vídeo e foto	A		0,00	300,00	0,00	300,00
3.3.1.1.1.39.00.00.00.00.00.00	Material para manutenção de veículos	A		3.367,68	0,00	0,00	3.367,68
3.3.1.1.1.99.00.00.00.00.00.00	Outros materiais de consumo	A		0,00	2.572,83	0,00	2.572,83
3.3.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Serviços**	S		970.198,12	1.713.806,91	3.614,11	2.680.390,92
3.3.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Diárias**	S		18.865,00	11.949,41	0,00	30.814,41
3.3.2.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**Diárias - consolidação**	S		18.865,00	11.949,41	0,00	30.814,41
3.3.2.1.1.01.00.00.00.00.00.00	**Diárias pessoal civil**	S		18.865,00	11.949,41	0,00	30.814,41
3.3.2.1.1.01.01.00.00.00.00.00	Diárias - pessoal civil - no pais	A		18.865,00	11.949,41	0,00	30.814,41
3.3.2.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**Serviços terceiros - PF**	S		13.722,61	35.431,19	2.219,91	46.933,89
3.3.2.2.1.00.00.00.00.00.00.00	**Serviços terceiros - PF - consolidação**	S		13.722,61	35.431,19	2.219,91	46.933,89
3.3.2.2.1.16.00.00.00.00.00.00	Estagiários	A		2.460,00	4.820,39	2.219,91	5.060,48
3.3.2.2.1.21.00.00.00.00.00.00	**Locações**	S		9.900,00	30.500,00	0,00	40.400,00
3.3.2.2.1.21.01.00.00.00.00.00	Locação de imóveis	A		9.900,00	30.500,00	0,00	40.400,00
3.3.2.2.1.99.00.00.00.00.00.00	Outros serviços prestados por pessoa física	A		1.362,61	110,80	0,00	1.473,41
3.3.2.3.0.00.00.00.00.00.00.00	**Serviços terceiros - PJ**	S		937.610,51	1.666.426,31	1.394,20	2.602.642,62
3.3.2.3.1.00.00.00.00.00.00.00	**Serviços terceiros - PJ - consolidação**	S		937.610,51	1.666.426,31	1.394,20	2.602.642,62
3.3.2.3.1.04.00.00.00.00.00.00	Comunicação	A		45.770,38	51.815,85	394,20	97.192,03
3.3.2.3.1.05.00.00.00.00.00.00	Publicidade	A		2.300,00	2.300,00	0,00	4.600,00
3.3.2.3.1.06.00.00.00.00.00.00	Manutenção e conservação	A		611.730,39	523.763,36	0,00	1.135.493,75
3.3.2.3.1.07.00.00.00.00.00.00	Serviços de apoio	A		8.309,66	12.203,11	0,00	20.512,77
3.3.2.3.1.08.00.00.00.00.00.00	Serviços de água e esgoto, energia elétrica, gás e outros.	A		2.192,00	1.621,45	0,00	3.813,45
3.3.2.3.1.10.00.00.00.00.00.00	Locações	A		112.962,73	23.284,83	0,00	136.247,56
3.3.2.3.1.11.00.00.00.00.00.00	Serviços relacionados a tecnologia da informação	A		110.816,25	110.365,50	0,00	221.181,75
3.3.2.3.1.29.00.00.00.00.00.00	Seguros em geral	A		0,00	11.040,00	0,00	11.040,00
3.3.2.3.1.31.00.00.00.00.00.00	Serv.médico - hospitalar,odontol.e laboratoriais	A		0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.2.3.1.32.00.00.00.00.00.00	Serviços bancários	A		1.055,74	1.707,54	0,00	2.763,28
3.3.2.3.1.33.00.00.00.00.00.00	Serviços de analises e pesquisa cientificas	A		9.270,24	14.217,14	0,00	23.487,38

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Verificação
Entidade(s): 15907
Sistema: Todos Considera Encerramento: Não Indicador de Superávit: Todos
Loa: 2023 Período: Fevereiro a Fevereiro

Conta Contábil	Descrição da Conta	Tipo	S.	Saldo Anterior	Débito Período	Crédito Período	Saldo Atual
3.3.2.3.1.47.00.00.00.00.00.00	Serviços judiciários	A		0,00	2.000,00	1.000,00	1.000,00
3.3.2.3.1.51.00.00.00.00.00.00	Serviços técnicos profissionais	A		3.518,37	52.396,60	0,00	55.914,97
3.3.2.3.1.54.00.00.00.00.00.00	Locação de mão-de-obra	A		0,00	134.005,64	0,00	134.005,64
3.3.2.3.1.56.00.00.00.00.00.00	Passagens e despesas com locomoção	A		0,00	5.876,02	0,00	5.876,02
3.3.2.3.1.99.00.00.00.00.00.00	Outros serviços terceiros - PJ	A		29.684,75	718.829,27	0,00	748.514,02
3.7.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Tributárias**	S		115,18	8.427,17	0,00	8.542,35
3.7.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Impostos, taxas e contribuições de melhoria**	S		115,18	7.950,53	0,00	8.065,71
3.7.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Impostos**	S		0,00	7.560,08	0,00	7.560,08
3.7.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**Impostos - consolidação**	S		0,00	7.560,08	0,00	7.560,08
3.7.1.1.1.05.00.00.00.00.00.00	IPTU	A		0,00	7.560,08	0,00	7.560,08
3.7.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**Taxas**	S		115,18	390,45	0,00	505,63
3.7.1.2.1.00.00.00.00.00.00.00	**Taxas - consolidação**	S		115,18	390,45	0,00	505,63
3.7.1.2.1.01.00.00.00.00.00.00	Taxas pelo exercício do poder de polícia	A		115,18	390,45	0,00	505,63
3.7.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Contribuições**	S		0,00	476,64	0,00	476,64
3.7.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Contribuições sociais**	S		0,00	476,64	0,00	476,64
3.7.2.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**Contribuições sociais - consolidação**	S		0,00	476,64	0,00	476,64
3.7.2.1.1.02.00.00.00.00.00.00	PIS/PASEP	A		0,00	476,64	0,00	476,64
3.9.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Outras variações patrimoniais diminutivas**	S		1.710,80	331,36	0,00	2.042,16
3.9.9.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Diversas variações patrimoniais diminutivas**	S		1.710,80	331,36	0,00	2.042,16
3.9.9.6.0.00.00.00.00.00.00.00	**Indenizações e restituições**	S		1.710,80	331,36	0,00	2.042,16
3.9.9.6.1.00.00.00.00.00.00.00	Indenizações e restituições - consolidação	A		1.710,80	331,36	0,00	2.042,16

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Verificação
Entidade(s): 15907
Sistema: Todos Considera Encerramento: Não Indicador de Superávit: Todos
Loa: 2023 Período: Fevereiro a Fevereiro

Conta Contábil	Descrição da Conta	Tipo	S.	Saldo Anterior	Débito Período	Crédito Período	Saldo Atual
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Variação patrimonial aumentativa**	S		(10.128.555,57)	0,00	5.789.252,31	(15.917.807,88)
4.4.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Variações patrimoniais aumentativas financeiras**	S		(47.469,07)	0,00	36.302,34	(83.771,41)
4.4.5.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras**	S		(47.469,07)	0,00	36.302,34	(83.771,41)
4.4.5.2.0.00.00.00.00.00.00.00	**Remuneração de aplicações financeiras**	S		(47.469,07)	0,00	36.302,34	(83.771,41)
4.4.5.2.1.00.00.00.00.00.00.00	Remuneração de aplicações financeiras - consolidação	A		(47.469,07)	0,00	36.302,34	(83.771,41)
4.5.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Transferências e delegações recebidas**	S		(10.080.891,53)	0,00	5.752.764,79	(15.833.656,32)
4.5.5.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Transferências de consórcios públicos**	S		(10.080.891,53)	0,00	5.752.764,79	(15.833.656,32)
4.5.5.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Transferências de consórcios públicos**	S		(10.080.891,53)	0,00	5.752.764,79	(15.833.656,32)
4.5.5.1.1.00.00.00.00.00.00.00	Transferências de consórcios públicos - consolidação	A		(10.080.891,53)	0,00	5.752.764,79	(15.833.656,32)
4.9.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Outras variações patrimoniais aumentativas**	S		(194,97)	0,00	185,18	(380,15)
4.9.9.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Diversas variações patrimoniais aumentativas**	S		(194,97)	0,00	185,18	(380,15)
4.9.9.5.0.00.00.00.00.00.00.00	**Multas administrativas**	S		(194,97)	0,00	55,25	(250,22)
4.9.9.5.1.00.00.00.00.00.00.00	Multas administrativas - consolidação	A		(194,97)	0,00	55,25	(250,22)
4.9.9.6.0.00.00.00.00.00.00.00	**Indenizações e restituições**	S		0,00	0,00	129,93	(129,93)
4.9.9.6.1.00.00.00.00.00.00.00	**Indenizações e restituições - consolidação**	S		0,00	0,00	129,93	(129,93)
4.9.9.6.1.99.00.00.00.00.00.00	Outras indenizações	A		0,00	0,00	129,93	(129,93)

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Verificação
Entidade(s): 15907
Sistema: Todos Considera Encerramento: Não Indicador de Superávit: Todos
Loa: 2023 Período: Fevereiro a Fevereiro

Conta Contábil	Descrição da Conta	Tipo	S.	Saldo Anterior	Débito Período	Crédito Período	Saldo Atual
5.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Controles da aprovação do planejamento e orçamento**	S		223.270.391,33	2.852.056,11	0,00	226.122.447,44
5.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Orçamento aprovado**	S		220.000.000,00	2.852.056,11	0,00	222.852.056,11
5.2.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Previsão da receita**	S		110.000.000,00	0,00	0,00	110.000.000,00
5.2.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Previsão inicial da receita**	S		110.000.000,00	0,00	0,00	110.000.000,00
5.2.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00	Previsão inicial da receita bruta	A		110.000.000,00	0,00	0,00	110.000.000,00
5.2.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Fixação da despesa**	S		110.000.000,00	2.852.056,11	0,00	112.852.056,11
5.2.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Dotação orçamentária**	S		110.000.000,00	2.852.056,11	0,00	112.852.056,11
5.2.2.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**Dotação inicial**	S		110.000.000,00	0,00	0,00	110.000.000,00
5.2.2.1.1.01.00.00.00.00.00.00	Crédito inicial	A		110.000.000,00	0,00	0,00	110.000.000,00
5.2.2.1.2.00.00.00.00.00.00.00	**Dotação adicional por tipo de crédito**	S		0,00	2.852.056,11	0,00	2.852.056,11
5.2.2.1.2.01.00.00.00.00.00.00	Crédito adicional suplementar	A		0,00	2.852.056,11	0,00	2.852.056,11
5.3.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Inscrição de restos a pagar**	S		3.270.391,33	0,00	0,00	3.270.391,33
5.3.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Inscrição de RP não processados**	S		1.983.149,37	0,00	0,00	1.983.149,37
5.3.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	RP não processados inscritos	A		1.975.149,37	0,00	0,00	1.975.149,37
5.3.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	RP não processados - exercícios anteriores	A		8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
5.3.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Inscrição de RP processados**	S		1.287.241,96	0,00	0,00	1.287.241,96
5.3.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	RP processados - inscritos	A		1.287.241,96	0,00	0,00	1.287.241,96

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Verificação
Entidade(s): 15907
Sistema: Todos Considera Encerramento: Não Indicador de Superávit: Todos
Loa: 2023 Período: Fevereiro a Fevereiro

Conta Contábil	Descrição da Conta	Tipo	S.	Saldo Anterior	Débito Período	Crédito Período	Saldo Atual
6.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Controles da execução do planejamento e orçamento**	S		(223.270.391,33)	12.508.266,27	15.360.322,38	(226.122.447,44)
6.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Execução do orçamento**	S		(220.000.000,00)	11.824.373,76	14.676.429,87	(222.852.056,11)
6.2.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Execução da receita**	S		(110.000.000,00)	2.870.633,66	2.870.633,66	(110.000.000,00)
6.2.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	Receita a realizar	A		(108.643.533,08)	2.870.633,66	0,00	(105.772.899,42)
6.2.1.2.0.00.00.00.00.00.00.00	Receita realizada	A		(1.356.466,92)	0,00	2.870.633,66	(4.227.100,58)
6.2.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Execução da despesa**	S		(110.000.000,00)	8.953.740,10	11.805.796,21	(112.852.056,11)
6.2.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Disponibilidades de crédito**	S		(110.000.000,00)	8.953.740,10	11.805.796,21	(112.852.056,11)
6.2.2.1.1.00.00.00.00.00.00.00	Crédito disponível	A		(98.975.426,91)	3.004.175,58	3.911.483,01	(99.882.734,34)
6.2.2.1.3.00.00.00.00.00.00.00	**Crédito utilizado**	S		(11.024.573,09)	5.949.564,52	7.894.313,20	(12.969.321,77)
6.2.2.1.3.01.00.00.00.00.00.00	Crédito empenhado a liquidar	A		(10.061.618,44)	3.555.802,39	3.017.963,48	(9.523.779,53)
6.2.2.1.3.03.00.00.00.00.00.00	Crédito empenhado liquidado a pagar	A		(341.501,07)	2.392.202,76	2.497.934,86	(447.233,17)
6.2.2.1.3.04.00.00.00.00.00.00	Crédito empenhado liquidado pago	A		(621.453,58)	1.559,37	2.378.414,86	(2.998.309,07)
6.3.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Execução de restos a pagar**	S		(3.270.391,33)	683.892,51	683.892,51	(3.270.391,33)
6.3.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Execução de RP não processados**	S		(1.983.149,37)	682.163,23	682.163,23	(1.983.149,37)
6.3.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	RP não processados a liquidar	A		(1.293.872,16)	573.824,07	0,00	(720.048,09)
6.3.1.3.0.00.00.00.00.00.00.00	RP não processados liquidados a pagar	A		(24.709,08)	108.339,16	573.824,07	(490.193,99)
6.3.1.4.0.00.00.00.00.00.00.00	RP não processados pagos	A		(655.170,39)	0,00	108.339,16	(763.509,55)
6.3.1.9.0.00.00.00.00.00.00.00	**RP não processados cancelados**	S		(9.397,74)	0,00	0,00	(9.397,74)
6.3.1.9.9.00.00.00.00.00.00.00	Outros cancelamentos de RP	A		(9.397,74)	0,00	0,00	(9.397,74)
6.3.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Execução de RP processados**	S		(1.287.241,96)	1.729,28	1.729,28	(1.287.241,96)
6.3.2.1.0.00.00.00.00.00.00.00	RP processados a pagar	A		(1.729,28)	1.729,28	0,00	0,00
6.3.2.2.0.00.00.00.00.00.00.00	RP processados pagos	A		(1.285.512,68)	0,00	1.729,28	(1.287.241,96)

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Verificação
Entidade(s): 15907
Sistema: Todos Considera Encerramento: Não Indicador de Superávit: Todos
Loa: 2023 Período: Fevereiro a Fevereiro

Conta Contábil	Descrição da Conta	Tipo	S.	Saldo Anterior	Débito Período	Crédito Período	Saldo Atual
7.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Controles devedores**	S		19.067.667,24	5.109.555,24	1.044.558,69	23.132.663,79
7.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Atos potenciais**	S		11.855.471,86	2.238.921,58	1.044.558,69	13.049.834,75
7.1.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Atos potenciais passivos**	S		11.855.471,86	2.238.921,58	1.044.558,69	13.049.834,75
7.1.2.3.0.00.00.00.00.00.00.00	**Obrigações contratuais**	S		11.855.471,86	2.238.921,58	1.044.558,69	13.049.834,75
7.1.2.3.1.00.00.00.00.00.00.00	**Obrigações contratuais - consolidação**	S		11.855.471,86	2.238.921,58	1.044.558,69	13.049.834,75
7.1.2.3.1.02.00.00.00.00.00.00	**Contratos de serviços**	S		11.855.471,86	2.238.921,58	1.044.558,69	13.049.834,75
7.1.2.3.1.02.00.00.00.21.00.02	Brasoftware Informática Ltda	A		11.007,23	17,85	50,50	10.974,58
7.1.2.3.1.02.00.00.00.21.00.12	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda	A		46.656,85	0,00	118,95	46.537,90
7.1.2.3.1.02.00.00.00.21.00.17	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda	A		74.556,50	0,00	0,00	74.556,50
7.1.2.3.1.02.00.00.00.21.00.20	Setep Construções S.A	A		77.568,50	0,00	0,00	77.568,50
7.1.2.3.1.02.00.00.00.21.00.23	Exati Tecnologia e Desenvolvimento de Sistemas Ltda	A		146.492,64	0,00	0,00	146.492,64
7.1.2.3.1.02.00.00.00.21.00.29	Quark Engenharia Ltda	A		72.708,06	0,00	0,00	72.708,06
7.1.2.3.1.02.00.00.00.21.00.30	Solo Topografia e Georreferenciamento Ltda	A		50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
7.1.2.3.1.02.00.00.00.21.00.33	Biosphera Engenharia e Serviços Ltda	A		8.827,53	0,00	0,00	8.827,53
7.1.2.3.1.02.00.00.00.21.00.34	Quark Engenharia Ltda	A		4.500.000,00	0,00	0,00	4.500.000,00
7.1.2.3.1.02.00.00.00.22.00.01	Unifique Telecomunicações S/A	A		4.538,33	0,00	0,00	4.538,33
7.1.2.3.1.02.00.00.00.22.00.03	Britagem Vogelsanger Ltda	A		1.980.000,00	0,00	0,00	1.980.000,00
7.1.2.3.1.02.00.00.00.22.00.04	Sinco Sinalização e Construções, Indústria e Comércio Ltda	A		1.297.319,94	25.000,00	0,00	1.322.319,94
7.1.2.3.1.02.00.00.00.22.00.06	Fibrobecker Indústria de Sinalização e Tintas LTDA	A		159.967,20	0,00	0,00	159.967,20
7.1.2.3.1.02.00.00.00.22.00.08	Freitag Laboratórios LTDA	A		60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
7.1.2.3.1.02.00.00.00.22.00.09	Syngoo Tecnologia Ltda	A		2.760,00	0,00	0,00	2.760,00
7.1.2.3.1.02.00.00.00.22.00.12	Orisa Gularte Soligo	A		33.066,67	0,00	0,00	33.066,67
7.1.2.3.1.02.00.00.00.22.00.15	Kaeng Infraestrutura Eireli	A		546.627,45	289.000,00	0,00	835.627,45
7.1.2.3.1.02.00.00.00.22.00.16	Britax Britagem e Construções Ltda	A		0,00	720.000,00	0,00	720.000,00
7.1.2.3.1.02.00.00.00.22.00.18	Labb Laboratórios de Análises Ambientais Ltda	A		29.270,24	0,00	0,00	29.270,24
7.1.2.3.1.02.00.00.00.22.00.19	Terranalises Laboratório De Análises Ambientais Ltda	A		55.500,00	0,00	0,00	55.500,00
7.1.2.3.1.02.00.00.00.22.00.20	Orisa Gularte Soligo, Osmar Luiz Soligo e Ismael Raimundo Conte	A		25.483,33	0,00	0,00	25.483,33
7.1.2.3.1.02.00.00.00.22.00.23	Magma Sondagens Eirelli	A		0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
7.1.2.3.1.02.00.00.00.22.00.24	Nogueira e Amorim Engenharia e Serviços Ltda	A		100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
7.1.2.3.1.02.00.00.00.22.00.25	BPF Instituição de Pagamentos Ltda	A		84.322,21	98.984,37	315,49	182.991,09
7.1.2.3.1.02.00.00.00.22.00.27	Vitor Hugo dos Santos Mateucci Ltda	A		13.800,00	0,00	0,00	13.800,00
7.1.2.3.1.02.00.00.00.22.00.28	Agil Eireli	A		455.412,03	0,00	0,00	455.412,03
7.1.2.3.1.02.00.00.00.22.00.30	IPM Sistemas Ltda	A		18.246,67	4.111,72	0,00	22.358,39
7.1.2.3.1.02.00.00.00.22.00.33	Telefônica Brasil S.A	A		286.000,00	0,00	0,00	286.000,00
7.1.2.3.1.02.00.00.00.22.00.34	Claro S.A	A		70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
7.1.2.3.1.02.00.00.00.22.00.35	Persianas Crisdan Ltda	A		0,00	1.807,64	0,00	1.807,64
7.1.2.3.1.02.00.00.00.22.00.37	TIM S.A	A		15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
7.1.2.3.1.02.00.00.00.22.00.39	Ivete Regina Odorizzi	A		60.300,00	0,00	0,00	60.300,00
7.1.2.3.1.02.00.00.00.22.00.40	Saquetti Equipamentos e Sistemas para Ponto e Acesso Ltda	A		5.022,50	0,00	0,00	5.022,50
7.1.2.3.1.02.00.00.00.22.00.41	Seraphini Comércio de Móveis Ltda	A		266.833,00	0,00	0,00	266.833,00
7.1.2.3.1.02.00.00.00.22.00.42	Inovea Tecnologia Ltda	A		1.150.000,00	1.050.000,00	1.044.073,75	1.155.926,25
7.1.2.3.1.02.00.00.00.22.00.44	Unifique Telecomunicações S/A	A		26.872,20	0,00	0,00	26.872,20
7.1.2.3.1.02.00.00.00.23.00.01	Goldnet TI S/A	A		88.672,78	0,00	0,00	88.672,78
7.1.2.3.1.02.00.00.00.23.00.02	Climaseg Ambiental LTDA ME	A		21.600,00	0,00	0,00	21.600,00
7.1.2.3.1.02.00.00.00.23.00.03	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais	A		11.040,00	0,00	0,00	11.040,00
7.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Administração financeira**	S		7.212.195,38	2.870.633,66	0,00	10.082.829,04
7.2.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Disponibilidades por destinação**	S		7.212.195,38	2.870.633,66	0,00	10.082.829,04
7.2.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	Controle da disponibilidade de recursos	A		7.212.195,38	2.870.633,66	0,00	10.082.829,04

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Verificação
Entidade(s): 15907
Sistema: Todos Considera Encerramento: Não Indicador de Superávit: Todos
Loa: 2023 Período: Fevereiro a Fevereiro

Conta Contábil	Descrição da Conta	Tipo	S.	Saldo Anterior	Débito Período	Crédito Período	Saldo Atual
8.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Controles credores**	S		(19.067.667,24)	13.004.149,33	17.069.145,88	(23.132.663,79)
8.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Execução dos atos potenciais**	S		(11.855.471,86)	3.243.961,61	4.438.324,50	(13.049.834,75)
8.1.2.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Execução dos atos potenciais passivos**	S		(11.855.471,86)	3.243.961,61	4.438.324,50	(13.049.834,75)
8.1.2.3.0.00.00.00.00.00.00.00	**Execução de obrigações contratuais**	S		(11.855.471,86)	3.243.961,61	4.438.324,50	(13.049.834,75)
8.1.2.3.1.00.00.00.00.00.00.00	**Execução de obrigações -consolidação**	S		(11.855.471,86)	3.243.961,61	4.438.324,50	(13.049.834,75)
8.1.2.3.1.02.00.00.00.00.00.00	**Contratos de serviços**	S		(11.855.471,86)	3.243.961,61	4.438.324,50	(13.049.834,75)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.00.00.00	**A executar**	S		(10.855.885,24)	3.243.251,92	2.239.631,27	(9.852.264,59)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.21.00.02	Brasoftware Informática Ltda	A		(4.669,15)	4.412,72	17,85	(274,28)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.21.00.12	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda	A		(42.150,00)	721,90	0,00	(41.428,10)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.21.00.17	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda	A		(70.000,00)	4.592,41	0,00	(65.407,59)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.21.00.20	Setep Construções S.A	A		(77.568,50)	0,00	0,00	(77.568,50)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.21.00.23	Exati Tecnologia e Desenvolvimento de Sistemas Ltda	A		(135.000,00)	12.737,66	0,00	(122.262,34)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.21.00.29	Quark Engenharia Ltda	A		(60.564,18)	13.256,51	0,00	(47.307,67)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.21.00.30	Solo Topografia e Georreferenciamento Ltda	A		(50.000,00)	17.060,30	0,00	(32.939,70)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.21.00.33	Biosphera Engenharia e Serviços Ltda	A		(5.161,72)	4.933,33	0,00	(228,39)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.21.00.34	Quark Engenharia Ltda	A		(4.500.000,00)	1.136.877,67	0,00	(3.363.122,33)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.22.00.01	Unifique Telecomunicações S/A	A		(4.188,33)	350,00	0,00	(3.838,33)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.22.00.03	Britagem Vogelsanger Ltda	A		(1.980.000,00)	0,00	0,00	(1.980.000,00)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.22.00.04	Sinco Sinalização e Construções, Indústria e Comércio Ltda	A		(1.183.178,84)	359.420,91	25.000,00	(848.757,93)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.22.00.06	Fibrobecker Indústria de Sinalização e Tintas LTDA	A		(159.967,20)	107.255,85	0,00	(52.711,35)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.22.00.08	Freitag Laboratórios LTDA	A		(60.000,00)	9.301,93	0,00	(50.698,07)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.22.00.09	Syngoo Tecnologia Ltda	A		(2.070,00)	690,00	0,00	(1.380,00)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.22.00.12	Orisa Gularte Soligo	A		(33.066,67)	16.000,00	0,00	(17.066,67)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.22.00.15	Kaeng Infraestrutura Eireli	A		(54.000,00)	51.550,32	289.000,00	(291.449,68)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.22.00.16	Britax Britagem e Construções Ltda	A		0,00	0,00	720.000,00	(720.000,00)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.22.00.18	Labb Laboratórios de Análises Ambientais Ltda	A		(20.000,00)	0,00	0,00	(20.000,00)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.22.00.19	Terranalises Laboratório De Análises Ambientais Ltda	A		(55.500,00)	4.915,21	0,00	(50.584,79)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.22.00.20	Orisa Gularte Soligo, Osmar Luiz Soligo e Ismael Raimundo Conte	A		(22.283,33)	7.800,00	0,00	(14.483,33)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.22.00.23	Magma Sondagens Eirelli	A		0,00	0,00	50.000,00	(50.000,00)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.22.00.24	Nogueira e Amorim Engenharia e Serviços Ltda	A		(100.000,00)	0,00	0,00	(100.000,00)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.22.00.25	BPF Instituição de Pagamentos Ltda	A		0,00	99.023,81	99.299,86	(276,05)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.22.00.27	Vitor Hugo dos Santos Mateucci Ltda	A		(11.500,00)	2.300,00	0,00	(9.200,00)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.22.00.28	Agil Eireli	A		(455.412,03)	134.005,64	0,00	(321.406,39)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.22.00.30	IPM Sistemas Ltda	A		(15.946,67)	2.300,00	4.111,72	(17.758,39)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.22.00.33	Telefônica Brasil S.A	A		(251.995,91)	36.767,45	394,20	(215.622,66)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.22.00.34	Claro S.A	A		(63.501,26)	11.040,49	0,00	(52.460,77)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.22.00.35	Persianas Crisdan Ltda	A		0,00	0,00	1.807,64	(1.807,64)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.22.00.37	TIM S.A	A		(13.317,20)	1.842,56	0,00	(11.474,64)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.22.00.39	Ivete Regina Odorizzi	A		(53.600,00)	6.700,00	0,00	(46.900,00)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.22.00.40	Saquetti Equipamentos e Sistemas para Ponto e Acesso Ltda	A		(4.497,50)	525,00	0,00	(3.972,50)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.22.00.41	Seraphini Comércio de Móveis Ltda	A		(266.833,00)	31.928,00	0,00	(234.905,00)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.22.00.42	Inovea Tecnologia Ltda	A		(1.044.073,75)	1.149.549,25	1.050.000,00	(944.524,50)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.22.00.44	Unifique Telecomunicações S/A	A		(25.000,00)	2.553,00	0,00	(22.447,00)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.23.00.02	Climaseg Ambiental LTDA ME	A		(19.800,00)	1.800,00	0,00	(18.000,00)
8.1.2.3.1.02.01.00.00.23.00.03	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais	A		(11.040,00)	11.040,00	0,00	0,00
8.1.2.3.1.02.02.00.00.00.00.00	**Executados**	S		(999.586,62)	709,69	2.198.693,23	(3.197.570,16)
8.1.2.3.1.02.02.00.00.21.00.02	Brasoftware Informática Ltda	A		(6.338,08)	0,00	4.362,22	(10.700,30)
8.1.2.3.1.02.02.00.00.21.00.12	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda	A		(4.506,85)	0,00	602,95	(5.109,80)
8.1.2.3.1.02.02.00.00.21.00.17	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda	A		(4.556,50)	0,00	4.592,41	(9.148,91)
8.1.2.3.1.02.02.00.00.21.00.23	Exati Tecnologia e Desenvolvimento de Sistemas Ltda	A		(11.492,64)	0,00	12.737,66	(24.230,30)
8.1.2.3.1.02.02.00.00.21.00.29	Quark Engenharia Ltda	A		(12.143,88)	0,00	13.256,51	(25.400,39)
8.1.2.3.1.02.02.00.00.21.00.30	Solo Topografia e Georreferenciamento Ltda	A		0,00	0,00	17.060,30	(17.060,30)
8.1.2.3.1.02.02.00.00.21.00.33	Biosphera Engenharia e Serviços Ltda	A		(3.665,81)	0,00	4.933,33	(8.599,14)
8.1.2.3.1.02.02.00.00.21.00.34	Quark Engenharia Ltda	A		0,00	0,00	1.136.877,67	(1.136.877,67)
8.1.2.3.1.02.02.00.00.22.00.01	Unifique Telecomunicações S/A	A		(350,00)	0,00	350,00	(700,00)
8.1.2.3.1.02.02.00.00.22.00.04	Sinco Sinalização e Construções, Indústria e Comércio Ltda	A		(114.141,10)	0,00	359.420,91	(473.562,01)
8.1.2.3.1.02.02.00.00.22.00.06	Fibrobecker Indústria de Sinalização e Tintas LTDA	A		0,00	0,00	107.255,85	(107.255,85)
8.1.2.3.1.02.02.00.00.22.00.08	Freitag Laboratórios LTDA	A		0,00	0,00	9.301,93	(9.301,93)
8.1.2.3.1.02.02.00.00.22.00.09	Syngoo Tecnologia Ltda	A		(690,00)	0,00	690,00	(1.380,00)
8.1.2.3.1.02.02.00.00.22.00.12	Orisa Gularte Soligo	A		0,00	0,00	16.000,00	(16.000,00)
8.1.2.3.1.02.02.00.00.22.00.15	Kaeng Infraestrutura Eireli	A		(492.627,45)	0,00	51.550,32	(544.177,77)
8.1.2.3.1.02.02.00.00.22.00.18	Labb Laboratórios de Análises Ambientais Ltda	A		(9.270,24)	0,00	0,00	(9.270,24)
8.1.2.3.1.02.02.00.00.22.00.19	Terranalises Laboratório De Análises Ambientais Ltda	A		0,00	0,00	4.915,21	(4.915,21)

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil
Balancete de Verificação
Entidade(s): 15907
Sistema: Todos Considera Encerramento: Não Indicador de Superávit: Todos
Loa: 2023 Período: Fevereiro a Fevereiro

Conta Contábil	Descrição da Conta	Tipo	S.	Saldo Anterior	Débito Período	Crédito Período	Saldo Atual
8.1.2.3.1.02.02.00.00.22.00.20	Orisa Gularte Soligo, Osmar Luiz Soligo e Ismael Raimundo Conte	A		(3.200,00)	0,00	7.800,00	(11.000,00)
8.1.2.3.1.02.02.00.00.22.00.25	BPF Instituição de Pagamentos Ltda	A		(84.322,21)	315,49	98.708,32	(182.715,04)
8.1.2.3.1.02.02.00.00.22.00.27	Vitor Hugo dos Santos Mateucci Ltda	A		(2.300,00)	0,00	2.300,00	(4.600,00)
8.1.2.3.1.02.02.00.00.22.00.28	Agil Eireli	A		0,00	0,00	134.005,64	(134.005,64)
8.1.2.3.1.02.02.00.00.22.00.30	IPM Sistemas Ltda	A		(2.300,00)	0,00	2.300,00	(4.600,00)
8.1.2.3.1.02.02.00.00.22.00.33	Telefônica Brasil S.A	A		(34.004,09)	394,20	36.767,45	(70.377,34)
8.1.2.3.1.02.02.00.00.22.00.34	Claro S.A	A		(6.498,74)	0,00	11.040,49	(17.539,23)
8.1.2.3.1.02.02.00.00.22.00.37	TIM S.A	A		(1.682,80)	0,00	1.842,56	(3.525,36)
8.1.2.3.1.02.02.00.00.22.00.39	Ivete Regina Odorizzi	A		(6.700,00)	0,00	6.700,00	(13.400,00)
8.1.2.3.1.02.02.00.00.22.00.40	Saquetti Equipamentos e Sistemas para Ponto e Acesso Ltda	A		(525,00)	0,00	525,00	(1.050,00)
8.1.2.3.1.02.02.00.00.22.00.41	Seraphini Comércio de Móveis Ltda	A		0,00	0,00	31.928,00	(31.928,00)
8.1.2.3.1.02.02.00.00.22.00.42	Inovea Tecnologia Ltda	A		(105.926,25)	0,00	105.475,50	(211.401,75)
8.1.2.3.1.02.02.00.00.22.00.44	Unifique Telecomunicações S/A	A		(1.872,20)	0,00	2.553,00	(4.425,20)
8.1.2.3.1.02.02.00.00.23.00.01	Goldnet TI S/A	A		(88.672,78)	0,00	0,00	(88.672,78)
8.1.2.3.1.02.02.00.00.23.00.02	Climaseg Ambiental LTDA ME	A		(1.800,00)	0,00	1.800,00	(3.600,00)
8.1.2.3.1.02.02.00.00.23.00.03	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais	A		0,00	0,00	11.040,00	(11.040,00)
8.2.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Execução da administração financeira**	S		(7.212.195,38)	9.760.187,72	12.630.821,38	(10.082.829,04)
8.2.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00	**Execução das disponibilidades por destinação**	S		(7.212.195,38)	9.760.187,72	12.630.821,38	(10.082.829,04)
8.2.1.1.0.00.00.00.00.00.00.00	**Execução da disponibilidade de recursos**	S		(7.212.195,38)	9.760.187,72	12.630.821,38	(10.082.829,04)
8.2.1.1.1.00.00.00.00.00.00.00	**Disponibilidade por destinação de recursos**	S		7.382.986,40	3.004.175,58	3.930.060,56	6.457.101,42
8.2.1.1.1.01.00.00.00.00.00.00	Disponibilidade por destinação de recursos - disponível	A		7.382.986,40	3.004.175,58	3.930.060,56	6.457.101,42
8.2.1.1.2.00.00.00.00.00.00.00	Disponibilidade por destinação de recursos comprometida por empenho	A		(11.355.490,60)	4.129.626,46	3.017.963,48	(10.243.827,62)
8.2.1.1.3.00.00.00.00.00.00.00	**Disponibilidade por destinação de recursos comprometida por liquidação e entradas compensatórias**	S		(475.358,02)	2.624.826,31	3.343.669,68	(1.194.201,39)
8.2.1.1.3.01.00.00.00.00.00.00	Comprometida por liquidação	A		(367.939,43)	2.502.271,20	3.071.758,93	(937.427,16)
8.2.1.1.3.02.00.00.00.00.00.00	Comprometida por consignações/retenções	A		(107.418,59)	122.555,11	271.910,75	(256.774,23)
8.2.1.1.4.00.00.00.00.00.00.00	Disponibilidade por destinação de recursos utilizada	A		(2.764.333,16)	1.559,37	2.339.127,66	(5.101.901,45)

Ativo	20.259.380,49	**Passivo**	8.988.050,99
VPD	4.646.478,38	**VPA**	15.917.807,88
Contr. da Exec. do Plan. e Orçamento	226.122.447,44	**Contr. da Aprov. do Plan. e Orçamento**	226.122.447,44
Controle Credores	23.132.663,79	**Controle Devedores**	23.132.663,79
Total	274.160.970,10	**Total**	274.160.970,10

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas

AN TC-01 Balancete do Razão - Versão 2

Período: Fevereiro de 2023

Sistema: Todos

Código Conta	Descrição Conta	Saldo do Exercício Anterior		Movimento do Exercício Corrente						Saldo Atual	
				Até o Mês Ant.		Do Mês		Acumulado			
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
Não definido											
1.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00	Ativo	7.053.791,13	0,00	10.999.689,14	3.635.466,73	7.342.493,03	3.890.809,01	18.342.182,17	7.526.275,74	17.869.697,56	0,00
2.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00	Passivo e patrimônio liquido	0,00	9.390.706,66	4.181.518,30	3.060.019,26	2.624.826,31	3.343.669,68	6.806.344,61	6.403.688,94	0,00	8.988.050,99
3.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00	Variação patrimonial diminutiva	0,00	0,00	1.527.553,13	2.335,26	2.913.622,78	13.544,02	4.441.175,91	15.879,28	4.425.296,63	0,00
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00	Variação patrimonial aumentativa	0,00	0,00	0,00	10.128.555,57	0,00	5.789.252,31	0,00	15.917.807,88	0,00	15.917.807,88
7.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00	Controles devedores	1.858.739,53	0,00	14.524.251,32	4.527.518,99	2.238.921,58	1.044.558,69	16.763.172,90	5.572.077,68	13.049.834,75	0,00
8.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00	Controles credores	0,00	1.858.739,53	5.528.669,19	15.525.401,52	3.243.961,61	4.438.324,50	8.772.630,80	19.963.726,02	0,00	13.049.834,75
	Total do sistema Não definido	8.912.530,66	11.249.446,19	36.761.681,08	36.879.297,33	18.363.825,31	18.520.158,21	55.125.506,39	55.399.455,54	35.344.828,94	37.955.693,62

Total Ativo	7.053.791,13	0,00	10.999.689,14	3.635.466,73	7.342.493,03	3.890.809,01	18.342.182,17	7.526.275,74	17.869.697,56	0,00
Total Passivo	0,00	9.390.706,66	4.181.518,30	3.060.019,26	2.624.826,31	3.343.669,68	6.806.344,61	6.403.688,94	0,00	8.988.050,99
Total VPA	0,00	0,00	0,00	10.128.555,57	0,00	5.789.252,31	0,00	15.917.807,88	0,00	15.917.807,88
Total VPD	0,00	0,00	1.527.553,13	2.335,26	2.913.622,78	13.544,02	4.441.175,91	15.879,28	4.425.296,63	0,00
Total Controle da Aprovação do Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Controle da Execução do Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Controle Devedores	1.858.739,53	0,00	14.524.251,32	4.527.518,99	2.238.921,58	1.044.558,69	16.763.172,90	5.572.077,68	13.049.834,75	0,00
Total Controle Credores	0,00	1.858.739,53	5.528.669,19	15.525.401,52	3.243.961,61	4.438.324,50	8.772.630,80	19.963.726,02	0,00	13.049.834,75
Total	8.912.530,66	11.249.446,19	36.761.681,08	36.879.297,33	18.363.825,31	18.520.158,21	55.125.506,39	55.399.455,54	35.344.828,94	37.955.693,62

ORÇAMENTO

Conta	Descrição Conta	Saldo do Exercício Anterior		Movimento do Exercício Corrente						Saldo Atual	
				Até o Mês Ant.		Do Mês		Acumulado			
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Orçamentária	0,00	0,00	0,00	606.313,33	0,00	1.485.325,32	0,00	2.091.638,65	0,00	2.091.638,65
3.0.0.00.00.00.00.00.00.00.00	Despesa orçamentária	0,00	0,00	965.289,91	2.335,26	2.496.375,49	13.787,90	3.461.665,40	16.123,16	3.445.542,24	0,00
	Total	0,00	0,00	965.289,91	608.648,59	2.496.375,49	1.499.113,22	3.461.665,40	2.107.761,81	3.445.542,24	2.091.638,65

Total Geral	8.912.530,66	11.249.446,19	37.726.970,99	37.487.945,92	20.860.200,80	20.019.271,43	58.587.171,79	57.507.217,35	38.790.371,18	40.047.332,27

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

BALANCETE DO RAZÃO - TC 01

Publicação Nº 4668239

22/03/2023 (Quarta-feira)

DOM/SC - Edição Nº 4160

Página 2337

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
Prestação de Contas
AN TC-05 Balanço Financeiro
Período de Referência: Fevereiro / 2023

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**4.227.100,58**	**68.435.465,86**
Ordinária		**4.227.100,58**	**68.426.696,96**
Vinculada		**0,00**	**8.768,90**
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**10.368.836,70**	**6.004.334,48**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		9.523.779,53	1.975.149,37
Inscrição de Restos a Pagar Processados		447.233,17	1.287.241,96
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		397.824,00	2.741.943,15
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)		**5.855.728,46**	**3.541.488,41**
Caixa e Equivalentes de Caixa		5.855.728,46	2.726.268,61
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	815.219,80
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto prazo		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**20.451.665,74**	**77.981.288,75**

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**12.969.321,77**	**61.459.188,16**
Ordinária		**12.969.321,77**	**61.131.476,98**
Vinculada		**0,00**	**327.711,18**
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**2.501.416,38**	**10.666.372,13**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		763.509,55	7.730.626,13
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		1.287.241,96	460.245,12
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		450.664,87	2.475.500,88
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)		**4.980.927,59**	**5.855.728,46**

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas
AN TC-05 Balanço Financeiro
Período de Referência: Fevereiro / 2023

DISPÊNDIOS			
	Nota	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Caixa e Equivalentes de Caixa		4.980.927,59	5.855.728,46
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**20.451.665,74**	**77.981.288,75**

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA, **Data Emissão** 21/03/2023, **Hora emissão** 11:31:26

Notas:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas

AN TC-08 Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

LOA: 2023 Dotação: Período: Fevereiro

Valor: Empenhado

Conta	Créditos				Despesas		
	Orçado	Suplementado	Anulado	Total	Valor/Mês	Acumulado	Saldo
Órgão: 01 - CONSÓRCIO PÚBLICO							
3300000000000000000 - Despesas correntes	**107.924.600,00**	**1.411.014,02**	**0,00**	**109.335.614,02**	**1.944.748,68**	**12.945.570,70**	**96.390.043,32**
3310000000000000000 - Pessoal e encargos sociais	**11.517.200,00**	**918.507,15**	**0,00**	**12.435.707,15**	**714.884,70**	**1.276.447,53**	**11.159.259,62**
3319000000000000000 - Aplicações diretas	**11.517.200,00**	**918.507,15**	**0,00**	**12.435.707,15**	**714.884,70**	**1.276.447,53**	**11.159.259,62**
3319004000000000000 - Contratação por tempo determinado	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**9.269,48**	**20.557,72**	**0,00**
3319004040000000000 - Obrigações patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.537,66	0,00
3319004990000000000 - Outros serviços temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	9.269,48	18.020,06	0,00
3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**566.677,14**	**996.558,96**	**0,00**
3319011010000000000 - Vencimentos e salários	0,00	0,00	0,00	0,00	523.515,61	921.583,15	0,00
3319011310000000000 - Gratificação por exercício de cargos	0,00	0,00	0,00	0,00	8.171,79	14.389,30	0,00
3319011430000000000 - 13º salário	0,00	0,00	0,00	0,00	3.008,54	3.008,54	0,00
3319011450000000000 - Férias - abono constitucional	0,00	0,00	0,00	0,00	3.625,12	8.141,14	0,00
3319011460000000000 - Férias - pagamento antecipado	0,00	0,00	0,00	0,00	13.843,83	25.043,41	0,00
3319011500000000000 - Salário Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	14.512,25	24.126,30	0,00
3319011990000000000 - Outras despesas fixas - pessoal civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	267,12	0,00
3319013000000000000 - Obrigações patronais	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**138.938,08**	**259.330,85**	**0,00**
3319013010000000000 - FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	46.506,97	80.657,42	0,00
3319013020000000000 - Contribuições previdenciárias - INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	92.431,11	178.673,43	0,00
3330000000000000000 - Outras despesas correntes	**96.407.400,00**	**492.506,87**	**0,00**	**96.899.906,87**	**1.229.863,98**	**11.669.123,17**	**85.230.783,70**
3339000000000000000 - Aplicações diretas	**96.407.400,00**	**492.506,87**	**0,00**	**96.899.906,87**	**1.229.863,98**	**11.669.123,17**	**85.230.783,70**
3339014000000000000 - Diárias - civil	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**11.949,41**	**30.814,41**	**0,00**
3339014140000000000 - Diárias no país - civil	0,00	0,00	0,00	0,00	11.949,41	30.814,41	0,00
3339018000000000000 - Auxílio financeiro a estudantes	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.600,48**	**5.060,48**	**0,00**
3339018990000000000 - Outros auxílios financeiros a estudante	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.600,48**	**5.060,48**	**0,00**
3339018990001000000 - Outros auxílios financeiros a estudante	0,00	0,00	0,00	0,00	2.600,48	5.060,48	0,00
3339030000000000000 - Material de consumo	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.419,14**	**1.815.702,10**	**0,00**
3339030010000000000 - Combustíveis e lubrificantes automotivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
3339030070000000000 - Gêneros de alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	900,00	4.945,40	0,00
3339030160000000000 - Material de expediente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.915,84	0,00
3339030170000000000 - Material de processamento de dados	0,00	0,00	0,00	0,00	689,50	2.751,30	0,00
3339030210000000000 - Material de copa e cozinha	0,00	0,00	0,00	0,00	212,00	212,00	0,00
3339030220000000000 - Material limpeza e produtos de higienização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	292,97	0,00
3339030260000000000 - Material elétrico e eletrônico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.700.416,95	0,00
3339030290000000000 - Material para áudio, vídeo e foto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00
3339030390000000000 - Material para manutenção de veículos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
3339030960000000000 - Materiais de consumo - pagto antecipado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
3339030990000000000 - Outros materiais de consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	2.617,64	2.867,64	0,00
3339033000000000000 - Passagens e despesas com locomoção	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.876,02**	**0,00**
3339033010000000000 - Passagens para o país	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.876,02	0,00
3339036000000000000 - Outros serviços terceiros - pessoa física	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**122.847,20**	**0,00**
3339036150000000000 - Locação de imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	118.850,00	0,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas

AN TC-08 Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

LOA: 2023 Dotação: Período: Fevereiro

Valor: Empenhado

Conta	Créditos				Despesas		
	Orçado	Suplementado	Anulado	Total	Valor/Mês	Acumulado	Saldo
Órgão: 01 - CONSÓRCIO PÚBLICO							
3339036990000000000 - Outros serviços terceiros - pessoa física	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.997,20	0,00
3339037000000000000 - Locação de mão-de-obra	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**455.412,03**	**0,00**
3339037010000000000 - Apoio administrativo, técnico e operacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375.093,11	0,00
3339037020000000000 - Limpeza e conservação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.318,92	0,00
3339039000000000000 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.097.589,07**	**7.041.470,24**	**0,00**
3339039100000000000 - Locação de imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.394,59	0,00
3339039190000000000 - Manutenção e conservação de veículos	0,00	0,00	0,00	0,00	(118,95)	17.031,05	0,00
3339039210000000000 - Manutenção e conservação de estradas e vias	0,00	0,00	0,00	0,00	1.034.000,00	3.641.000,00	0,00
3339039430000000000 - Serviços de energia elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00	0,00
3339039470000000000 - Serviços de comunicação em geral	0,00	0,00	0,00	0,00	2.800,00	35.600,00	0,00
3339039480000000000 - Serviços de seleção e treinamento	0,00	0,00	0,00	0,00	6.750,00	7.050,00	0,00
3339039500000000000 - Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00
3339039510000000000 - Serviços de análises e pesquisas científicas	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	280.000,00	0,00
3339039630000000000 - Serviços gráficos e editoriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	975,00	0,00
3339039660000000000 - Serviços judiciários	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00
3339039690000000000 - Seguros em geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.040,00	0,00
3339039810000000000 - Serviços bancários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.100,00	0,00
3339039880000000000 - Serviços de publicidade e propaganda	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.800,00	0,00
3339039960000000000 - Outros serv. terceiros pessoa jurídica - pagamento antecipado	0,00	0,00	0,00	0,00	1.756,12	5.756,12	0,00
3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	401,90	2.903.723,48	0,00
3339040000000000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) - Pessoa Jurídica	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**14.305,64**	**1.978.247,36**	**0,00**
3339040010000000000 - Locação de equipamentos e softwares	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051.407,35	1.281.545,13	0,00
3339040040000000000 - Comunicação de dados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
3339040050000000000 - Serviços de telefonia fixa e móvel (quando integrarem pacote de comunicação de dados)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	495.188,33	0,00
3339040080000000000 - Serviços técnicos profissionais de TIC	0,00	0,00	0,00	0,00	(1.037.101,71)	153.022,46	0,00
3339040120000000000 - Serviços relacionados a computação em nuvem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.491,44	0,00
3339046000000000000 - Auxílio-alimentação	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**98.668,88**	**182.991,09**	**0,00**
3339046010000000000 - Auxílio-alimentação em pecúnia	0,00	0,00	0,00	0,00	98.668,88	182.991,09	0,00
3339047000000000000 - Obrigações tributárias e contributivas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**28.660,08**	**0,00**
3339047020000000000 - Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.560,08	0,00
3339047100000000000 - Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.100,00	0,00
3339047120000000000 - Contribuição para o PIS/PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
3339093000000000000 - Indenizações e restituições	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**331,36**	**2.042,16**	**0,00**
3339093040000000000 - Indenização de trasporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.710,80	0,00
3339093060000000000 - Ressarcimento assistência médica/odontológica	0,00	0,00	0,00	0,00	331,36	331,36	0,00
3400000000000000000 - Despesas de capital	**2.075.400,00**	**1.441.042,09**	**0,00**	**3.516.442,09**	**0,00**	**23.751,07**	**3.492.691,02**
3440000000000000000 - Investimentos	**2.075.400,00**	**1.441.042,09**	**0,00**	**3.516.442,09**	**0,00**	**23.751,07**	**3.492.691,02**
3449000000000000000 - Aplicacoes diretas	**2.075.400,00**	**1.441.042,09**	**0,00**	**3.516.442,09**	**0,00**	**23.751,07**	**3.492.691,02**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas

AN TC-08 Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

LOA: 2023 Dotação: Período: Fevereiro

Valor: Empenhado

Conta	Créditos				Despesas		
	Orçado	Suplementado	Anulado	Total	Valor/Mês	Acumulado	Saldo
Órgão: 01 - CONSÓRCIO PÚBLICO							
3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**23.751,07**	**0,00**
3449052340000000000 - Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.361,07	0,00
3449052350000000000 - Equipamentos de processamento de dados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.390,00	0,00
Total Órgão	**110.000.000,00**	**2.852.056,11**	**0,00**	**112.852.056,11**	**1.944.748,68**	**12.969.321,77**	**99.882.734,34**
Total Geral	**110.000.000,00**	**2.852.056,11**	**0,00**	**112.852.056,11**	**1.944.748,68**	**12.969.321,77**	**99.882.734,34**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br
22/03/2023 (Quarta-feira)
DOM/SC - Edição Nº 4160
Página 2342

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - TC 10

Publicação Nº 4668260

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas

Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Orçado Atualizado: Não Período: Janeiro até Fevereiro de 2023

Lei 4320/64 Artigo 101

Títulos	Conta	Receita		Diferença	
		Receita Orçada	Realizada	Para Mais(+)	Para Menos(-)
Receitas correntes.	100000000000000000	108.554.600,00	4.006.750,58		104.547.849,42
Receita patrimonial	130000000000000000	353.000,00	83.771,41		269.228,59
Valores mobiliários	132000000000000000	353.000,00	83.771,41		269.228,59
Juros e correções monetárias	132100000000000000	353.000,00	83.771,41		269.228,59
Transferências correntes	170000000000000000	108.184.600,00	3.922.599,02		104.262.000,98
Transferências da união e de suas entidades	171000000000000000	10.000,00	0,00		10.000,00
Outras transferências de recursos da união e de suas entidades	171900000000000000	10.000,00	0,00		10.000,00
Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades	172000000000000000	30.000,00	0,00		30.000,00
Outras transferências dos estados e distrito federal	172900000000000000	30.000,00	0,00		30.000,00
Transferências dos municípios e de suas entidades	173000000000000000	108.144.600,00	3.922.599,02		104.222.000,98
Outras transferências dos municípios	173900000000000000	108.144.600,00	3.922.599,02		104.222.000,98
Outras receitas correntes	190000000000000000	17.000,00	380,15		16.619,85
Multas administrativas, contratuais e judiciais	191000000000000000	17.000,00	250,22		16.749,78
Multas administrativas, contratuais e judiciais	191100000000000000	17.000,00	250,22		16.749,78
Indenizações, restituições e ressarcimentos	192000000000000000	0,00	129,93	129,93	
Restituições	192200000000000000	0,00	129,93	129,93	
Receitas de capital	200000000000000000	1.445.400,00	220.350,00		1.225.050,00
Transferências de capital	240000000000000000	1.445.400,00	220.350,00		1.225.050,00
Transferências dos municípios e de suas entidades	243000000000000000	1.445.400,00	220.350,00		1.225.050,00
Outras transferências dos municípios	243900000000000000	1.445.400,00	220.350,00		1.225.050,00
	Total Geral	110.000.000,00	4.227.100,58		105.772.899,42

Data de Emissão: 21/03/2023

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas
AN TC-03 Conciliação Bancária
Período: 01/02/2023 até 28/02/2023

Conta Contábil: 1111119000101000000 - B. Brasil Sa Movimento 18.520-5
Conta Corrente: BANCO DO BRASIL S.A. 1387 - 0 18520 - 5

Saldo da Contabilidade	91.453,82	**Saldo de Aplicação**	91.453,82
Saldo Conciliado	91.453,82	**Saldo de Extrato**	0,00
		Diferença conciliação (I)	0,00

Pendências Contábeis			
Data	**Documento**	**Descrição**	**Valor**
Total (II)			0,00

Pendências Bancárias			
Data	**Documento**	**Descrição**	**Valor**
Total (III)			0,00

Diferença Geral (I - II + III)	0,00

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas
AN TC-03 Conciliação Bancária
Período: 01/02/2023 até 28/02/2023

Conta Contábil: 1111119000104000000 - B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7
Conta Corrente: BANCO DO BRASIL S.A. 1387 - 0 20413 - 7

Saldo da Contabilidade	286.272,48	**Saldo de Aplicação**	286.261,48
Saldo Conciliado	286.272,48	**Saldo de Extrato**	0,00
		Diferença conciliação (I)	11,00

Pendências Contábeis

Data	Documento	Descrição	Valor
Despesas Bancárias não registradas na contabilidade			
28/02/2023	1	TARIFAS BANCÁRIAS DO DIA 28/02/2023, SERÃO LIQUIDADAS DIA 01/03/2023.	(11,00)

Total (II) (11,00)

Pendências Bancárias

Data	Documento	Descrição	Valor

Total (III) 0,00

Diferença Geral (I - II + III) 0,00

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas
AN TC-03 Conciliação Bancária
Período: 01/02/2023 até 28/02/2023

Conta Contábil: 1111119000106000000 - B. Brasil - CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS 22436-7
Conta Corrente: BANCO DO BRASIL S.A. 1387 - 0 22436 - 7

Saldo da Contabilidade	1.772.924,12	**Saldo de Aplicação**	1.772.918,37
Saldo Conciliado	1.772.924,12	**Saldo de Extrato**	0,00
		Diferença conciliação (I)	5,75

Pendências Contábeis

Data	Documento	Descrição	Valor
Despesas Bancárias não registradas na contabilidade			
28/02/2023	1	TARIFAS BANCÁRIAS DO DIA 28/02/2023, SERÃO LIQUIDADAS DIA 01/03/2023.	(5,75)

Total (II) (5,75)

Pendências Bancárias

Data	Documento	Descrição	Valor

Total (III) 0,00

Diferença Geral (I - II + III) 0,00

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas
AN TC-03 Conciliação Bancária
Período: 01/02/2023 até 28/02/2023

Conta Contábil: 1111119000108000000 - B. Brasil - TELEFONIA 22864-8
Conta Corrente: BANCO DO BRASIL S.A. 1387 - 0 22864 - 8

Saldo da Contabilidade	239.305,00	**Saldo de Aplicação**	239.305,00
Saldo Conciliado	239.305,00	**Saldo de Extrato**	0,00
		Diferença conciliação (I)	0,00

Pendências Contábeis			
Data	**Documento**	**Descrição**	**Valor**
Total (II)			0,00

Pendências Bancárias			
Data	**Documento**	**Descrição**	**Valor**
Total (III)			0,00

Diferença Geral (I - II + III)	0,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas
AN TC-03 Conciliação Bancária
Período: 01/02/2023 até 28/02/2023

Conta Contábil: 1111119000111000000 - B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24625-5
Conta Corrente: BANCO DO BRASIL S.A. 1387 - 0 24625 - 5

Saldo da Contabilidade	226.962,71	**Saldo de Aplicação**	226.960,71
Saldo Conciliado	226.962,71	**Saldo de Extrato**	0,00
		Diferença conciliação (I)	2,00

Pendências Contábeis

Data	Documento	Descrição	Valor
Despesas Bancárias não registradas na contabilidade			
28/02/2023	1	TARIFAS BANCÁRIAS DO DIA 28/02/2023, SERÃO LIQUIDADAS DIA 01/03/2023.	(2,00)

Pendências Bancárias

Data	Documento	Descrição	Valor

Total (II)	(2,00)
Total (III)	0,00
Diferença Geral (I - II + III)	0,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas
AN TC-03 Conciliação Bancária
Período: 01/02/2023 até 28/02/2023

Conta Contábil: 1111119000113000000 - B. Brasil - Ações Conjuntas 27997-8
Conta Corrente: BANCO DO BRASIL S.A. 1387 - 0 27997 - 8

Saldo da Contabilidade	400.143,35	**Saldo de Aplicação**	400.142,18
Saldo Conciliado	400.143,35	**Saldo de Extrato**	0,00
		Diferença conciliação (I)	1,17

Pendências Contábeis

Data	Documento	Descrição	Valor
Despesas Bancárias não registradas na contabilidade			
28/02/2023	1	TARIFAS BANCÁRIAS DO DIA 28/02/2023, SERÃO LIQUIDADAS DIA 01/03/2023.	(1,17)

Total (II) (1,17)

Pendências Bancárias

Data	Documento	Descrição	Valor

Total (III) 0,00

Diferença Geral (I - II + III) (0,00)

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas
AN TC-03 Conciliação Bancária
Período: 01/02/2023 até 28/02/2023

Conta Contábil: 1111119000116000000 - B. Brasil - CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS 34199-1
Conta Corrente: BANCO DO BRASIL S.A. 1387 - 0 34199 - 1

Saldo da Contabilidade	1.963.866,11	**Saldo de Aplicação**	1.963.866,11
Saldo Conciliado	1.963.866,11	**Saldo de Extrato**	0,00
		Diferença conciliação (I)	0,00

Pendências Contábeis			
Data	**Documento**	**Descrição**	**Valor**
Total (II)			0,00

Pendências Bancárias			
Data	**Documento**	**Descrição**	**Valor**
Total (III)			0,00

Diferença Geral (I - II + III)	0,00

Florianópolis, 28 de fevereiro de 2023

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS RECEBIDOS - TC 06

Publicação Nº 4668272

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas

AN TC-06 Demonstrativo dos Recursos Recebidos a Qualquer Título

LOA: 2023 Período: Fevereiro

Conta		Recebido no período	Recebido até o período
Receita Orçamentária			
4000000000000000000	Receita Orçamentária	2.870.633,66	4.227.100,58
4100000000000000000	Receitas correntes.	2.729.033,66	4.006.750,58
4130000000000000000	Receita patrimonial	36.302,34	83.771,41
4132000000000000000	Valores mobiliários	36.302,34	83.771,41
4132100000000000000	Juros e correções monetárias	36.302,34	83.771,41
4132101000000000000	Remuneração de depósitos bancários	36.302,34	83.771,41
4132101010000000000	Remuneração de depósitos bancários - Principal	36.302,34	83.771,41
4132101010100000000	Remuneração Dep. Bancários - Central de Compras Públicas	27.745,85	59.033,79
4132101010200000000	Remuneração Dep. Bancários -Aplicação Direta para Aquisição de Bens e Serviços	7.882,56	23.248,21
4132101010400000000	Remuneração Dep. Bancários - Recursos. não vinculados-outros	673,93	1.489,41
4170000000000000000	Transferências correntes	2.692.546,14	3.922.599,02
4173000000000000000	Transferências dos municípios e de suas entidades	2.692.546,14	3.922.599,02
4173900000000000000	Outras transferências dos municípios	2.692.546,14	3.922.599,02
4173950000000000000	Transferências de municípios a consórcios públicos	2.692.546,14	3.922.599,02
4173950010000000000	Transferências de municípios a consórcios públicos - Principal	2.692.546,14	3.922.599,02
4173950010000001000	Atividades e Serviços Prestados Pelo Consórcio	211.632,93	389.830,91
4173950010000001001	Serviços de Gestão e Desenvolvimento de Programas, Projetos e Atividades	211.632,93	389.830,91
4173950010000002000	Aquisição de Bens e Serviços para Entes da Federação Consorciados	1.226.723,21	1.624.888,11
4173950010000002001	Serviços Urbanos e Ambientais	1.042,65	30.878,31
4173950010000002002	Serviços e Materiais Elétricos	770.062,30	1.116.421,53
4173950010000002003	Serviços de Telefonia Móvel	41.740,91	53.821,77
4173950010000002004	Outras Ações Multifinalitárias de Interesse Comum	413.877,35	423.766,50
4173950010000010000	São Pedro de Alcântara	3.445,00	6.890,00
4173950010000020000	Schroeder	6.095,00	12.190,00
4173950010000030000	Seara	6.095,00	12.190,00
4173950010000040000	Serra Alta	0,00	6.890,00
4173950010000050000	Sul Brasil	3.445,00	6.890,00
4173950010000060000	Taió	6.095,00	12.190,00
4173950010000070000	Tangará	0,00	3.975,00
4173950010000080000	Timbó	8.745,00	17.490,00
4173950010000100000	Três Barras	6.625,00	6.625,00
4173950010000110000	Treviso	6.890,00	6.890,00
4173950010000120000	Treze de Maio	3.445,00	6.890,00
4173950010000130000	Treze Tilias	3.975,00	7.950,00
4173950010000140000	Trombudo Central	6.890,00	6.890,00
4173950010000160000	Turvo	9.010,00	9.010,00
4173950010000170000	União do Oeste	0,00	3.445,00
4173950010000190000	Urupema	3.445,00	6.890,00
4173950010000200000	Vargeão	10.335,00	10.335,00
4173950010000220000	Vargem Bonita	3.975,00	7.950,00
4173950010000240000	Videira	19.610,00	19.610,00
4173950010000250000	Vitor Meireles	3.445,00	6.890,00
4173950010000260000	Witmarsum	6.890,00	6.890,00
4173950010000280000	Xavantina	3.445,00	3.445,00
4173950010000290000	Xaxim	85.860,00	85.860,00
4173950010000300000	Zortéa	6.890,00	6.890,00
4173950010000310000	Planalto Alegre	3.445,00	6.890,00
4173950010000320000	Grão Pará	0,00	3.445,00
4173950010000340000	Governador Celso Ramos	4.600,00	23.000,00
4173950010000360000	Penha	29.000,00	29.000,00
4173950010000370000	Morro Grande	3.445,00	6.890,00
4173950010001000000	Jaraguá do Sul	15.900,00	15.900,00
4173950010002000000	Jardinópolis	3.445,00	6.890,00
4173950010003000000	Joaçaba	7.685,00	15.370,00
4173950010004000000	José Boiteux	6.890,00	6.890,00
4173950010006000000	Lacerdópolis	3.445,00	6.890,00
4173950010008000000	Lajeado Grande	3.445,00	6.890,00

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas

AN TC-06 Demonstrativo dos Recursos Recebidos a Qualquer Título

LOA: 2023 Período: Fevereiro

Conta		Recebido no período	Recebido até o período
Receita Orçamentária			
4173950010011000000	Lebon Régis	4.505,00	9.010,00
4173950010012000000	Leoberto Leal	6.890,00	6.890,00
4173950010013000000	Lindóia do Sul	3.445,00	6.890,00
4173950010014000000	Lontras	9.010,00	9.010,00
4173950010015000000	Luiz Alves	4.505,00	9.010,00
4173950010016000000	Luzerna	0,00	41.340,00
4173950010018000000	Mafra	18.550,00	18.550,00
4173950010021000000	Marema	3.445,00	6.890,00
4173950010022000000	Massaranduba	6.095,00	12.190,00
4173950010023000000	Matos Costa	6.890,00	6.890,00
4173950010024000000	Mirim Doce	3.445,00	6.890,00
4173950010026000000	Mondaí	4.505,00	9.010,00
4173950010027000000	Monte Carlo	7.950,00	7.950,00
4173950010028000000	Monte Castelo	6.890,00	6.890,00
4173950010029000000	Morro da Fumaça	0,00	12.190,00
4173950010030000000	Navegantes	12.190,00	24.380,00
4173950010031000000	Nova Erechim	3.445,00	6.890,00
4173950010032000000	Nova Itaberaba	6.890,00	6.890,00
4173950010033000000	Nova Trento	5.035,00	10.070,00
4173950010034000000	Novo Horizonte	3.445,00	6.890,00
4173950010036000000	Otacílio Costa	6.095,00	12.190,00
4173950010038000000	Ouro Verde	3.445,00	6.890,00
4173950010040000000	Painel	3.445,00	6.890,00
4173950010042000000	Papanduva	6.095,00	6.095,00
4173950010044000000	Passos Maia	6.890,00	6.890,00
4173950010045000000	Paulo Lopes	3.445,00	6.890,00
4173950010046000000	Pedras Grandes	6.890,00	6.890,00
4173950010047000000	Peritiba	3.445,00	6.890,00
4173950010049000000	Pinhalzinho	12.190,00	12.190,00
4173950010050000000	Pinheiro Preto	6.890,00	6.890,00
4173950010051000000	Piratuba	7.950,00	7.950,00
4173950010053000000	Ponte Alta do Norte	6.890,00	6.890,00
4173950010054000000	Ponte Serrada	0,00	54.060,00
4173950010055000000	Porto Belo	6.625,00	13.250,00
4173950010056000000	Pouso Redondo	11.130,00	11.130,00
4173950010059000000	Presidente Getúlio	6.095,00	12.190,00
4173950010060000000	Presidente Nereu	3.445,00	6.890,00
4173950010061000000	Quilombo	3.975,00	7.950,00
4173950010062000000	Rancho Queimado	6.890,00	6.890,00
4173950010063000000	Rio das Antas	3.975,00	7.950,00
4173950010064000000	Rio do Campo	6.890,00	6.890,00
4173950010066000000	Rio do Sul	11.660,00	23.320,00
4173950010067000000	Rio dos Cedros	4.505,00	9.010,00
4173950010068000000	Rio Fortuna	6.890,00	6.890,00
4173950010069000000	Rio Negrinho	16.430,00	16.430,00
4173950010070000000	Rio Rufino	10.335,00	10.335,00
4173950010071000000	Riqueza	3.445,00	6.890,00
4173950010074000000	Salete	3.975,00	7.950,00
4173950010075000000	Saltinho	6.890,00	6.890,00
4173950010076000000	Salto Veloso	10.335,00	10.335,00
4173950010077000000	Sangão	9.010,00	9.010,00
4173950010078000000	Santa Cecilia	5.565,00	11.130,00
4173950010079000000	Santa Rosa de Lima	3.445,00	6.890,00
4173950010080000000	Santa Rosa do Sul	7.950,00	7.950,00
4173950010081000000	Santa Terezinha	3.445,00	6.890,00
4173950010082000000	Santa Terezinha do Progresso	0,00	3.445,00
4173950010084000000	São Bento do Sul	24.380,00	24.380,00
4173950010085000000	São Bernardino	3.445,00	6.890,00

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
Prestação de Contas
AN TC-06 Demonstrativo dos Recursos Recebidos a Qualquer Título
LOA: 2023 Período: Fevereiro

Conta		Recebido no período	Recebido até o período
Receita Orçamentária			
4173950010086000000	São Bonifácio	6.890,00	6.890,00
4173950010087000000	São Carlos	9.010,00	13.515,00
4173950010089000000	São Domingos	11.925,00	11.925,00
4173950010091000000	São João Batista	16.430,00	16.430,00
4173950010092000000	São João do Itaperiú	6.890,00	6.890,00
4173950010093000000	São João do Sul	3.975,00	7.950,00
4173950010095000000	São José do Cerrito	3.445,00	6.890,00
4173950010096000000	São Lourenço do Oeste	7.155,00	14.310,00
4173950010097000000	São Ludgero	0,00	60.420,00
4173950010099000000	São Miguel da Boa Vista	0,00	3.445,00
4173950010100000000	Abdon Batista	3.445,00	6.890,00
4173950010200000000	Abelardo Luz	6.095,00	12.190,00
4173950010300000000	Agrolândia	9.010,00	9.010,00
4173950010400000000	Agua Doce	3.975,00	7.950,00
4173950010500000000	Águas de Chapecó	6.890,00	6.890,00
4173950010600000000	Águas Frias	3.445,00	6.890,00
4173950010700000000	Águas Mornas	6.890,00	6.890,00
4173950010800000000	Alfredo Wagner	7.950,00	7.950,00
4173950010900000000	Alto Bela vista	3.445,00	6.890,00
4173950011100000000	Anita Garibaldi	0,00	7.800,00
4173950011200000000	Anitápolis	3.445,00	6.890,00
4173950011400000000	Apiúna	9.010,00	9.010,00
4173950011500000000	Arabutã	3.445,00	6.890,00
4173950011600000000	Araquari	16.430,00	16.430,00
4173950011800000000	Ascurra	6.890,00	6.890,00
4173950011900000000	Atalanta	3.445,00	6.890,00
4173950012200000000	Balneário Gaivota	9.010,00	9.010,00
4173950012300000000	Balneário Piçarras	7.155,00	14.310,00
4173950012400000000	Barra Bonita	6.890,00	6.890,00
4173950012500000000	Barra Velha	7.155,00	7.155,00
4173950012600000000	Benedito Novo	4.505,00	9.010,00
4173950012700000000	Biguaçu	10.335,00	20.670,00
4173950012900000000	Bom Jardim da Serra	3.445,00	6.890,00
4173950013000000000	Bom Jesus	10.335,00	10.335,00
4173950013100000000	Bom Jesus do Oeste	0,00	3.445,00
4173950013200000000	Bom Retiro	3.445,00	6.890,00
4173950013400000000	Botuverá	3.445,00	6.890,00
4173950013600000000	Braço do Trombudo	3.445,00	6.890,00
4173950013700000000	Brunopolis	6.890,00	6.890,00
4173950013800000000	Caçador	0,00	16.400,00
4173950013900000000	Caibi	3.445,00	6.890,00
4173950014100000000	Camboriú	22.790,00	22.790,00
4173950014200000000	Campo Alegre	4.505,00	9.010,00
4173950014500000000	Canelinha	9.010,00	9.010,00
4173950014700000000	Capão Alto	6.890,00	6.890,00
4173950014800000000	Capinzal	6.625,00	13.250,00
4173950015000000000	Catanduvas	9.010,00	9.010,00
4173950015100000000	Celso Ramos	3.445,00	6.890,00
4173950015200000000	Cerro Negro	6.890,00	6.890,00
4173950015300000000	Chapadão do Lageado	6.890,00	6.890,00
4173950015400000000	Chapecó	16.430,00	32.860,00
4173950015500000000	Cocal do Sul	11.130,00	11.130,00
4173950015600000000	Cordilheira Alta	3.975,00	7.950,00
4173950015800000000	Correia Pinto	40.545,00	40.545,00
4173950015900000000	Corupá	10.070,00	10.070,00
4173950016000000000	Cunhataí	3.445,00	6.890,00
4173950016100000000	Curitibanos	8.215,00	16.430,00
4173950016200000000	Dona Emma	3.445,00	6.890,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas

AN TC-06 Demonstrativo dos Recursos Recebidos a Qualquer Título

LOA: 2023 Período: Fevereiro

Conta		Recebido no período	Recebido até o período
Receita Orçamentária			
4173950016300000000	Doutor Pedrinho	3.445,00	6.890,00
4173950016500000000	Erval Velho	3.445,00	6.890,00
4173950016600000000	Faxinal dos Guedes	4.505,00	9.010,00
4173950016800000000	Formosa do Sul	3.445,00	10.335,00
4173950016900000000	Fraiburgo	15.370,00	15.370,00
4173950017000000000	Frei Rogério	3.445,00	6.890,00
4173950017200000000	Garuva	12.190,00	12.190,00
4173950017800000000	Ibiam	6.890,00	6.890,00
4173950017900000000	Ibicaré	3.445,00	6.890,00
4173950018000000000	Ibirama	6.095,00	12.190,00
4173950018100000000	Içara	18.550,00	18.550,00
4173950018200000000	Ilhota	11.130,00	11.130,00
4173950018600000000	Iomerê	6.890,00	6.890,00
4173950018700000000	Ipira	3.445,00	6.890,00
4173950018800000000	Ipuaçu	3.975,00	7.950,00
4173950018900000000	Ipumirim	7.950,00	7.950,00
4173950019000000000	Irani	4.505,00	9.010,00
4173950019200000000	Itá	3.975,00	7.950,00
4173950019300000000	Itaiópolis	12.190,00	12.190,00
4173950019400000000	Itapiranga	6.095,00	12.190,00
4173950019500000000	Itapoá	13.250,00	13.250,00
4173950019700000000	Jaborá	3.445,00	6.890,00
4173950019800000000	Jacinto Machado	4.505,00	9.010,00
4173950019900000000	Jaguaruna	12.190,00	12.190,00
4190000000000000000	Outras receitas correntes	185,18	380,15
4191000000000000000	Multas administrativas, contratuais e judiciais	55,25	250,22
4191100000000000000	Multas administrativas, contratuais e judiciais	55,25	250,22
4191109000000000000	Multas e juros previstos em contratos	55,25	250,22
4191109010000000000	Multas e Juros Previstos em Contratos	55,25	250,22
4192000000000000000	Indenizações, restituições e ressarcimentos	129,93	129,93
4192200000000000000	Restituições	129,93	129,93
4192299000000000000	Outras restituições	129,93	129,93
4192299010000000000	Outras restituições - principal	129,93	129,93
4200000000000000000	Receitas de capital	141.600,00	220.350,00
4240000000000000000	Transferências de capital	141.600,00	220.350,00
4243000000000000000	Transferências dos municípios e de suas entidades	141.600,00	220.350,00
4243900000000000000	Outras transferências dos municípios	141.600,00	220.350,00
4243950000000000000	Transferências de municípios a consórcios públicos	141.600,00	220.350,00
4243950010000000000	Rateio pela Participação em Consórcios Públicos - Manutenção do CINCATARINA	141.600,00	220.350,00
4243950010000010000	Schroeder	550,00	1.100,00
4243950010000020000	Seara	550,00	1.100,00
4243950010000030000	Serra Alta	0,00	1.100,00
4243950010000040000	Sul Brasil	550,00	1.100,00
4243950010000050000	Taió	550,00	1.100,00
4243950010000060000	Tangará	0,00	550,00
4243950010000070000	Timbó	550,00	1.100,00
4243950010000090000	Três Barras	550,00	550,00
4243950010000100000	Treviso	1.100,00	1.100,00
4243950010000110000	Treze de Maio	550,00	1.100,00
4243950010000120000	Treze Tílias	550,00	1.100,00
4243950010000130000	Trombudo Central	1.100,00	1.100,00
4243950010000150000	Turvo	1.100,00	1.100,00
4243950010000160000	União do Oeste	0,00	550,00
4243950010000180000	Urupema	550,00	1.100,00
4243950010000190000	Vargeão	1.650,00	1.650,00
4243950010000210000	Vargem Bonita	550,00	1.100,00
4243950010000230000	Videira	1.100,00	1.100,00

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas

AN TC-06 Demonstrativo dos Recursos Recebidos a Qualquer Título

LOA: 2023 Período: Fevereiro

Conta		Recebido no período	Recebido até o período
Receita Orçamentária			
4243950010000240000	Vitor Meireles	550,00	1.100,00
4243950010000250000	Witmarsum	1.100,00	1.100,00
4243950010000270000	Xavantina	550,00	550,00
4243950010000280000	Xaxim	6.600,00	6.600,00
4243950010000290000	Zortéa	1.100,00	1.100,00
4243950010000300000	Planalto Alegre	550,00	1.100,00
4243950010000310000	Grão Pará	0,00	550,00
4243950010000340000	Governador Celso Ramos	500,00	2.500,00
4243950010000360000	Penha	2.500,00	2.500,00
4243950010000370000	Riqueza	550,00	1.100,00
4243950010000380000	Morro Grande	550,00	1.100,00
4243950010001000000	Jaraguá do Sul	550,00	550,00
4243950010002000000	Jardinópolis	550,00	1.100,00
4243950010003000000	Joaçaba	550,00	1.100,00
4243950010004000000	José Boiteux	1.100,00	1.100,00
4243950010006000000	Lacerdópolis	550,00	1.100,00
4243950010008000000	Lajeado Grande	550,00	1.100,00
4243950010011000000	Lebon Régis	550,00	1.100,00
4243950010012000000	Leoberto Leal	1.100,00	1.100,00
4243950010013000000	Lindóia do Sul	550,00	1.100,00
4243950010014000000	Lontras	1.100,00	1.100,00
4243950010015000000	Luiz Alves	550,00	1.100,00
4243950010016000000	Luzerna	0,00	6.600,00
4243950010018000000	Mafra	1.100,00	1.100,00
4243950010021000000	Marema	550,00	1.100,00
4243950010022000000	Massaranduba	550,00	1.100,00
4243950010023000000	Matos Costa	1.100,00	1.100,00
4243950010024000000	Mirim Doce	550,00	1.100,00
4243950010026000000	Mondaí	550,00	1.100,00
4243950010027000000	Monte Carlo	1.100,00	1.100,00
4243950010028000000	Monte Castelo	1.100,00	1.100,00
4243950010029000000	Morro da Fumaça	0,00	1.100,00
4243950010030000000	Navegantes	550,00	1.100,00
4243950010031000000	Nova Erechim	550,00	1.100,00
4243950010032000000	Nova Itaberaba	1.100,00	1.100,00
4243950010033000000	Nova Trento	550,00	1.100,00
4243950010034000000	Novo Horizonte	550,00	1.100,00
4243950010036000000	Otacílio Costa	550,00	1.100,00
4243950010038000000	Ouro Verde	550,00	1.100,00
4243950010040000000	Painel	550,00	1.100,00
4243950010042000000	Papanduva	550,00	550,00
4243950010043000000	Passo de Torres	1.100,00	1.100,00
4243950010044000000	Passos Maia	1.100,00	1.100,00
4243950010045000000	Paulo Lopes	550,00	1.100,00
4243950010046000000	Pedras Grandes	1.100,00	1.100,00
4243950010047000000	Peritiba	550,00	1.100,00
4243950010049000000	Pinhalzinho	1.100,00	1.100,00
4243950010050000000	Pinheiro Preto	1.100,00	1.100,00
4243950010051000000	Piratuba	1.100,00	1.100,00
4243950010053000000	Ponte Alta do Norte	1.100,00	1.100,00
4243950010054000000	Ponte Serrada	0,00	6.600,00
4243950010055000000	Porto Belo	550,00	1.100,00
4243950010056000000	Pouso Redondo	1.100,00	1.100,00
4243950010059000000	Presidente Getulio	550,00	1.100,00
4243950010060000000	Presidente Nereu	550,00	1.100,00
4243950010061000000	Quilombo	550,00	1.100,00
4243950010062000000	Rancho Queimado	1.100,00	1.100,00
4243950010063000000	Rio das Antas	550,00	1.100,00

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
Prestação de Contas
AN TC-06 Demonstrativo dos Recursos Recebidos a Qualquer Título
LOA: 2023 Período: Fevereiro

Conta		Recebido no período	Recebido até o período
Receita Orçamentária			
4243950010064000000	Rio do Campo	1.100,00	1.100,00
4243950010066000000	Rio do Sul	550,00	1.100,00
4243950010067000000	Rio dos Cedros	550,00	1.100,00
4243950010068000000	Rio Fortuna	1.100,00	1.100,00
4243950010069000000	Rio Negrinho	1.100,00	1.100,00
4243950010070000000	Rio Rufino	1.650,00	1.650,00
4243950010073000000	Salete	550,00	1.100,00
4243950010074000000	Saltinho	1.100,00	1.100,00
4243950010075000000	Salto Veloso	1.650,00	1.650,00
4243950010076000000	Sangão	1.100,00	1.100,00
4243950010077000000	Santa Cecilia	550,00	1.100,00
4243950010078000000	Santa Rosa de Lima	550,00	1.100,00
4243950010079000000	Santa Rosa do Sul	1.100,00	1.100,00
4243950010080000000	Santa Terezinha	550,00	1.100,00
4243950010081000000	Santa Terezinha do Progresso	0,00	550,00
4243950010083000000	São Bento do Sul	1.100,00	1.100,00
4243950010084000000	São Bernardino	550,00	1.100,00
4243950010085000000	São Bonifácio	1.100,00	1.100,00
4243950010086000000	São Carlos	1.100,00	1.650,00
4243950010088000000	São Domingos	1.650,00	1.650,00
4243950010090000000	São João Batista	1.100,00	1.100,00
4243950010091000000	São João do Itaperiú	1.100,00	1.100,00
4243950010092000000	São João do Sul	550,00	1.100,00
4243950010094000000	São José do Cerrito	550,00	1.100,00
4243950010095000000	São Lourenço do Oeste	550,00	1.100,00
4243950010096000000	São Ludgero	0,00	6.600,00
4243950010098000000	São Miguel da Boa Vista	0,00	550,00
4243950010099000000	São Pedro de Alcântara	550,00	1.100,00
4243950010100000000	Abdon Batista	550,00	1.100,00
4243950010200000000	Abelardo Luz	550,00	1.100,00
4243950010300000000	Agrolândia	1.100,00	1.100,00
4243950010400000000	Agua doce	550,00	1.100,00
4243950010500000000	Águas de Chapecó	1.100,00	1.100,00
4243950010600000000	Águas Frias	550,00	1.100,00
4243950010700000000	Águas Mornas	1.100,00	1.100,00
4243950010800000000	Alfredo Wagner	1.100,00	1.100,00
4243950010900000000	Alto Bela vista	550,00	1.100,00
4243950011100000000	Anita Garibaldi	0,00	1.500,00
4243950011200000000	Anitápolis	550,00	1.100,00
4243950011400000000	Apiúna	1.100,00	1.100,00
4243950011500000000	Arabutã	550,00	1.100,00
4243950011600000000	Araquari	1.100,00	1.100,00
4243950011800000000	Ascurra	1.100,00	1.100,00
4243950011900000000	Atalanta	550,00	1.100,00
4243950012200000000	Balneário Gaivota	1.100,00	1.100,00
4243950012300000000	Balneário Piçarras	550,00	1.100,00
4243950012400000000	Barra Bonita	1.100,00	1.100,00
4243950012500000000	Barra Velha	550,00	550,00
4243950012600000000	Benedito Novo	550,00	1.100,00
4243950012700000000	Biguaçu	550,00	1.100,00
4243950012900000000	Bom Jardim da Serra	550,00	1.100,00
4243950013000000000	Bom Jesus	1.650,00	1.650,00
4243950013100000000	Bom Jesus do Oeste	0,00	550,00
4243950013200000000	Bom Retiro	550,00	1.100,00
4243950013400000000	Botuverá	550,00	1.100,00
4243950013600000000	Braço do Trombudo	550,00	1.100,00
4243950013700000000	Brunopolis	1.100,00	1.100,00
4243950013800000000	Caçador	0,00	1.000,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Prestação de Contas

AN TC-06 Demonstrativo dos Recursos Recebidos a Qualquer Título

LOA: 2023 Período: Fevereiro

Conta		Recebido no período	Recebido até o período
Receita Orçamentária			
4243950013900000000	Caibi	550,00	1.100,00
4243950014100000000	Camboriú	1.100,00	1.100,00
4243950014200000000	Campo Alegre	550,00	1.100,00
4243950014500000000	Canelinha	1.100,00	1.100,00
4243950014700000000	Capão Alto	1.100,00	1.100,00
4243950014800000000	Capinzal	550,00	1.100,00
4243950015000000000	Catanduvas	1.100,00	1.100,00
4243950015100000000	Celso Ramos	550,00	1.100,00
4243950015200000000	Cerro Negro	1.100,00	1.100,00
4243950015300000000	Chapadão do Lageado	1.100,00	1.100,00
4243950015400000000	Chapecó	550,00	1.100,00
4243950015500000000	Cocal do Sul	1.100,00	1.100,00
4243950015600000000	Cordilheira Alta	550,00	1.100,00
4243950015800000000	Correia Pinto	4.950,00	4.950,00
4243950015900000000	Corupá	1.100,00	1.100,00
4243950016000000000	Cunhataí	550,00	1.100,00
4243950016100000000	Curitibanos	550,00	1.100,00
4243950016200000000	Dona Emma	550,00	1.100,00
4243950016300000000	Doutor Pedrinho	550,00	1.100,00
4243950016500000000	Erval Velho	550,00	1.100,00
4243950016600000000	Faxinal dos Guedes	550,00	1.100,00
4243950016800000000	Formosa do Sul	550,00	1.650,00
4243950016900000000	Fraiburgo	1.100,00	1.100,00
4243950017000000000	Frei Rogério	550,00	1.100,00
4243950017200000000	Garuva	1.100,00	1.100,00
4243950017800000000	Ibiam	1.100,00	1.100,00
4243950017900000000	Ibicaré	550,00	1.100,00
4243950018000000000	Ibirama	550,00	1.100,00
4243950018100000000	Içara	1.100,00	1.100,00
4243950018200000000	Ilhota	1.100,00	1.100,00
4243950018600000000	Iomerê	1.100,00	1.100,00
4243950018700000000	Ipira	550,00	1.100,00
4243950018800000000	Ipuaçu	550,00	1.100,00
4243950018900000000	Ipumirim	1.100,00	1.100,00
4243950019000000000	Irani	550,00	1.100,00
4243950019200000000	Itá	550,00	1.100,00
4243950019300000000	Itaiópolis	1.100,00	1.100,00
4243950019400000000	Itapiranga	550,00	1.100,00
4243950019500000000	Itapoá	1.100,00	1.100,00
4243950019700000000	Jaborá	550,00	1.100,00
4243950019800000000	Jacinto Machado	550,00	1.100,00
4243950019900000000	Jaguaruna	1.100,00	1.100,00
	Total Receita	2.870.633,66	4.227.100,58
	Total Geral	2.870.633,66	4.227.100,58

RAZÃO ANALÍTICO PARA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Publicação Nº 4668274

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil
Razão Contábil para Conciliação - Resumido
Período: 01/02/2023 até: 28/02/2023

9317 -1111119000101000000 - B. Brasil Sa Movimento 18.520-5 - 18520-5		
Data		Valor
	Saldo Anterior	**91.201,28**
17/02/2023		
Pagamento de Empenho		(476,64)
	Total dia 17/02/2023	(476,64)
28/02/2023		
Receita Orçamentária		729,18
	Total dia 28/02/2023	729,18
	TOTAL	**91.453,82**

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
Gestão Patrimonial e Contábil
Razão Contábil para Conciliação - Resumido
Período: 01/02/2023 até: 28/02/2023

19963 -1111119000104000000 - B. Brasil - Ctp1 Ctr3 - 20.413-7 - 20413-7		
Data		Valor
	Saldo Anterior	**562.939,82**
07/02/2023		
Pagamento de Empenho		(160,27)
	Total dia 07/02/2023	(160,27)
08/02/2023		
Receita Orçamentária		38.437,00
	Total dia 08/02/2023	38.437,00
09/02/2023		
Pagamento de Restos		(10.322,29)
	Total dia 09/02/2023	(10.322,29)
10/02/2023		
Pagamento de Empenho		(12.737,66)
Receita Orçamentária		2.858,94
	Total dia 10/02/2023	(9.878,72)
13/02/2023		
Pagamento de Empenho		(96,62)
Receita Orçamentária		1.358,52
	Total dia 13/02/2023	1.261,90
15/02/2023		
Pagamento de Empenho		(463.388,26)
Receita Orçamentária		4.587,14
	Total dia 15/02/2023	(458.801,12)
16/02/2023		
Receita Orçamentária		115.060,79
	Total dia 16/02/2023	115.060,79
17/02/2023		
Pagamento de Empenho		(1.100,07)
Pagamento de Nota Extra		(160,77)
Receita Orçamentária		135.600,44
	Total dia 17/02/2023	134.339,60
22/02/2023		
Receita Orçamentária		139.423,78
	Total dia 22/02/2023	139.423,78
23/02/2023		
Receita Orçamentária		38.963,59
Transf. Bancária		12.000,00
	Total dia 23/02/2023	50.963,59
24/02/2023		
Receita Orçamentária		337.609,46
	Total dia 24/02/2023	337.609,46
27/02/2023		
Pagamento de Restos		(36.157,00)
Receita Orçamentária		863,24
	Total dia 27/02/2023	(35.293,76)
28/02/2023		
Pagamento de Empenho		(583.351,12)
Receita Orçamentária		4.043,82
	Total dia 28/02/2023	(579.307,30)
	TOTAL	**286.272,48**

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
Gestão Patrimonial e Contábil
Razão Contábil para Conciliação - Resumido
Período: 01/02/2023 até: 28/02/2023

19965 -1111119000106000000 - B. Brasil - CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS 22436-7 - 22436-7		
Data		Valor
	Saldo Anterior	**1.636.118,98**
01/02/2023		
Receita Orçamentária		11.985,00
	Total dia 01/02/2023	11.985,00
02/02/2023		
Pagamento de Empenho		(12.040,00)
Receita Orçamentária		17.040,00
	Total dia 02/02/2023	5.000,00
03/02/2023		
Pagamento de Empenho		(1.612,56)
Pagamento de Nota Extra		(867,48)
Receita Orçamentária		57.730,00
	Total dia 03/02/2023	55.249,96
06/02/2023		
Pagamento de Empenho		(1.570,14)
Receita Orçamentária		40.420,00
	Total dia 06/02/2023	38.849,86
07/02/2023		
Pagamento de Empenho		(199.109,13)
Receita Orçamentária		71.750,00
	Total dia 07/02/2023	(127.359,13)
08/02/2023		
Pagamento de Empenho		(920,00)
Receita Orçamentária		141.155,00
	Total dia 08/02/2023	140.235,00
09/02/2023		
Pagamento de Empenho		(2.376,42)
Receita Orçamentária		84.855,00
	Total dia 09/02/2023	82.478,58
10/02/2023		
Pagamento de Empenho		(232.680,95)
Pagamento de Nota Extra		(50.072,81)
Pagamento de Restos		(347,34)
Receita Orçamentária		124.500,00
	Total dia 10/02/2023	(158.601,10)
13/02/2023		
Pagamento de Empenho		(4.449,49)
Receita Orçamentária		468.935,00
Transf. Bancária		(98.950,00)
	Total dia 13/02/2023	365.535,51
14/02/2023		
Pagamento de Empenho		(292,30)
Receita Orçamentária		23.970,00
	Total dia 14/02/2023	23.677,70
15/02/2023		
Pagamento de Empenho		(12.178,96)
Pagamento de Restos		(1.729,28)
Receita Orçamentária		58.120,00
	Total dia 15/02/2023	44.211,76
16/02/2023		
Pagamento de Nota Extra		(0,46)
Pagamento de Restos		(157,60)
Receita Orçamentária		75.825,00
	Total dia 16/02/2023	75.666,94

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
Gestão Patrimonial e Contábil
Razão Contábil para Conciliação - Resumido
Período: 01/02/2023 até: 28/02/2023

19965 -1111119000106000000 - B. Brasil - CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS 22436-7 - 22436-7		
Data		Valor
17/02/2023		
Pagamento de Empenho		(91.382,39)
Pagamento de Nota Extra		(41.953,89)
Pagamento de Restos		(2.322,83)
Receita Orçamentária		21.035,00
	Total dia 17/02/2023	(114.624,11)
22/02/2023		
Pagamento de Empenho		(5.924,93)
Receita Orçamentária		51.040,00
Transf. Bancária		(25.050,00)
	Total dia 22/02/2023	20.065,07
23/02/2023		
Pagamento de Empenho		(2.711,65)
Receita Orçamentária		18.100,00
	Total dia 23/02/2023	15.388,35
24/02/2023		
Pagamento de Empenho		(16.057,30)
Pagamento de Nota Extra		(78,87)
Receita Orçamentária		88.095,00
	Total dia 24/02/2023	71.958,83
27/02/2023		
Pagamento de Empenho		113,35
Receita Orçamentária		4.525,00
	Total dia 27/02/2023	4.638,35
28/02/2023		
Pagamento de Empenho		(435.949,33)
Pagamento de Nota Extra		(14.882,26)
Receita Orçamentária		50.880,16
Transf. Bancária		(17.600,00)
	Total dia 28/02/2023	(417.551,43)
	TOTAL	**1.772.924,12**

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
Gestão Patrimonial e Contábil
Razão Contábil para Conciliação - Resumido
Período: 01/02/2023 até: 28/02/2023

19967 -1111119000108000000 - B. Brasil - TELEFONIA 22864-8 - 22864-8		
Data		Valor
	Saldo Anterior	**233.004,76**
01/02/2023		
Receita Orçamentária		918,53
	Total dia 01/02/2023	918,53
02/02/2023		
Receita Orçamentária		632,61
	Total dia 02/02/2023	632,61
06/02/2023		
Receita Orçamentária		746,91
	Total dia 06/02/2023	746,91
07/02/2023		
Receita Orçamentária		11.175,00
	Total dia 07/02/2023	11.175,00
08/02/2023		
Receita Orçamentária		2.608,75
	Total dia 08/02/2023	2.608,75
09/02/2023		
Receita Orçamentária		559,62
	Total dia 09/02/2023	559,62
10/02/2023		
Receita Orçamentária		4.690,18
	Total dia 10/02/2023	4.690,18
13/02/2023		
Pagamento de Empenho		(1.332,27)
Receita Orçamentária		1.316,65
	Total dia 13/02/2023	(15,62)
14/02/2023		
Receita Orçamentária		3.048,94
	Total dia 14/02/2023	3.048,94
15/02/2023		
Receita Orçamentária		83,25
	Total dia 15/02/2023	83,25
16/02/2023		
Receita Orçamentária		860,78
	Total dia 16/02/2023	860,78
17/02/2023		
Pagamento de Empenho		(38.950,16)
Receita Orçamentária		2.197,97
	Total dia 17/02/2023	(36.752,19)
22/02/2023		
Receita Orçamentária		874,32
	Total dia 22/02/2023	874,32
23/02/2023		
Receita Orçamentária		2.888,52
	Total dia 23/02/2023	2.888,52
24/02/2023		
Receita Orçamentária		4.607,03
	Total dia 24/02/2023	4.607,03
27/02/2023		
Receita Orçamentária		2.043,67
	Total dia 27/02/2023	2.043,67
28/02/2023		
Pagamento de Empenho		(9.615,63)
Receita Orçamentária		16.945,57
	Total dia 28/02/2023	7.329,94

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
Gestão Patrimonial e Contábil
Razão Contábil para Conciliação - Resumido
Período: 01/02/2023 até: 28/02/2023

19967 -1111119000108000000 - B. Brasil - TELEFONIA 22864-8 - 22864-8		
Data		Valor
	TOTAL	**239.305,00**

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Gestão Patrimonial e Contábil

Razão Contábil para Conciliação - Resumido

Período: 01/02/2023 até: 28/02/2023

19970 -1111119000111000000 - B. BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS 24625-5 - 24625-5		
Data		Valor
	Saldo Anterior	**105.128,56**
06/02/2023		
Pagamento de Empenho		(293,83)
Receita Orçamentária		4.256,00
	Total dia 06/02/2023	3.962,17
08/02/2023		
Receita Orçamentária		4.864,00
	Total dia 08/02/2023	4.864,00
09/02/2023		
Receita Orçamentária		1.520,00
	Total dia 09/02/2023	1.520,00
10/02/2023		
Pagamento de Empenho		(31,05)
Pagamento de Nota Extra		(215,77)
	Total dia 10/02/2023	(246,82)
14/02/2023		
Receita Orçamentária		10.488,00
	Total dia 14/02/2023	10.488,00
15/02/2023		
Receita Orçamentária		2.584,00
	Total dia 15/02/2023	2.584,00
16/02/2023		
Pagamento de Nota Extra		(9,00)
Receita Orçamentária		5.602,65
	Total dia 16/02/2023	5.593,65
17/02/2023		
Pagamento de Empenho		(3.070,67)
Pagamento de Restos		(1.172,19)
Receita Orçamentária		16.024,33
	Total dia 17/02/2023	11.781,47
22/02/2023		
Receita Orçamentária		61.522,00
	Total dia 22/02/2023	61.522,00
23/02/2023		
Pagamento de Restos		(7.959,00)
Receita Orçamentária		6.992,00
	Total dia 23/02/2023	(967,00)
24/02/2023		
Receita Orçamentária		11.324,00
	Total dia 24/02/2023	11.324,00
27/02/2023		
Pagamento de Empenho		130,53
Receita Orçamentária		8.360,00
	Total dia 27/02/2023	8.490,53
28/02/2023		
Pagamento de Empenho		(105,50)
Receita Orçamentária		1.023,65
	Total dia 28/02/2023	918,15
	TOTAL	**226.962,71**

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
Gestão Patrimonial e Contábil
Razão Contábil para Conciliação - Resumido
Período: 01/02/2023 até: 28/02/2023

19972 -1111119000113000000 - B. Brasil - Ações Conjuntas 27997-8 - 27997-8		
Data		Valor
	Saldo Anterior	**9.969,99**
01/02/2023		
Receita Orçamentária		1.225,68
	Total dia 01/02/2023	1.225,68
06/02/2023		
Pagamento de Restos		(4.834,66)
Receita Orçamentária		1.790,31
	Total dia 06/02/2023	(3.044,35)
09/02/2023		
Pagamento de Restos		(3.950,66)
	Total dia 09/02/2023	(3.950,66)
10/02/2023		
Pagamento de Empenho		(5.876,02)
Pagamento de Nota Extra		(4.500,47)
	Total dia 10/02/2023	(10.376,49)
13/02/2023		
Pagamento de Empenho		(680,00)
	Total dia 13/02/2023	(680,00)
14/02/2023		
Receita Orçamentária		53.982,32
	Total dia 14/02/2023	53.982,32
16/02/2023		
Receita Orçamentária		212.490,72
	Total dia 16/02/2023	212.490,72
17/02/2023		
Pagamento de Empenho		(182,84)
Pagamento de Nota Extra		(9.813,33)
Receita Orçamentária		166.276,32
	Total dia 17/02/2023	156.280,15
23/02/2023		
Pagamento de Empenho		(531,05)
Transf. Bancária		(12.000,00)
	Total dia 23/02/2023	(12.531,05)
27/02/2023		
Pagamento de Empenho		(4.197,81)
	Total dia 27/02/2023	(4.197,81)
28/02/2023		
Pagamento de Empenho		(62,78)
Receita Orçamentária		1.037,63
	Total dia 28/02/2023	974,85
	TOTAL	**400.143,35**

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
Gestão Patrimonial e Contábil
Razão Contábil para Conciliação - Resumido
Período: 01/02/2023 até: 28/02/2023

19975 -1111119000116000000 - B. Brasil - CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS 34199-1 - 34199-1		
Data		Valor
	Saldo Anterior	**1.809.498,83**
10/02/2023		
Pagamento de Restos		(800,00)
	Total dia 10/02/2023	(800,00)
13/02/2023		
Transf. Bancária		98.950,00
	Total dia 13/02/2023	98.950,00
22/02/2023		
Transf. Bancária		25.050,00
	Total dia 22/02/2023	25.050,00
28/02/2023		
Pagamento de Empenho		(8,41)
Receita Orçamentária		13.575,69
Transf. Bancária		17.600,00
	Total dia 28/02/2023	31.167,28
	TOTAL	**1.963.866,11**

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Execução Orçamentária
Empenhos Emitidos
Data de Emissão: 01/02/2023 Até: 28/02/2023

Empenho	Espécie	Dotação	Vínculo	Emissão	Credor	Empenhado	Estornado	Líquido
43	Estimativo	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	02/01/2023	INOVEA TECNOLOGIA LTDA	0,00	1.044.073,75	(1.044.073,75)
73	Estimativo	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	02/01/2023	BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA	0,00	47,67	(47,67)
74	Estimativo	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	02/01/2023	BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA	0,00	2,12	(2,12)
75	Estimativo	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	02/01/2023	BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA	0,00	0,70	(0,70)
88	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	03/01/2023	LUIZ FERNANDO RALDI	0,00	113,35	(113,35)
172	Estimativo	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	25/01/2023	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMI	0,00	118,95	(118,95)
201	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	150170000301	31/01/2023	INSS	0,00	9.614,42	(9.614,42)
204	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	31/01/2023	LUIZ FERNANDO RALDI	0,00	130,53	(130,53)
205	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	02/02/2023	BANCO DO BRASIL S.A.	1.000,00	1.000,00	0,00
206	Estimativo	01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	02/02/2023	SINCO SINALIZACAO E CONSTRUCOES, IN	22.000,00	0,00	22.000,00
207	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	03/02/2023	MARCOS ANTONIO HENNING	1.000,00	1.000,00	0,00
208	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	03/02/2023	CRIATIVA PAPELARIA E ARMARINHOS LTD	689,50	0,00	689,50
209	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	03/02/2023	BPF PRIME BANK INSTITUICAO DE PAGAM	97.446,36	315,49	97.130,87
210	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	03/02/2023	RM SERVICOS TI LTDA	1.440,00	0,00	1.440,00
211	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	06/02/2023	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1	1.000,00	0,00	1.000,00
212	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	06/02/2023	NC COMUNICAÇÕES SA	400,00	0,00	400,00
213	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	06/02/2023	CLINICA MEDICA HENNING LTDA	1.000,00	0,00	1.000,00
214	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	07/02/2023	TIAGO HEIDENREICH BOPPRE	331,36	0,00	331,36
215	Estimativo	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	07/02/2023	BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA	17,85	0,01	17,84
216	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	07/02/2023	CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPI	1.600,00	0,00	1.600,00
217	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	08/02/2023	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA	920,00	0,00	920,00
218	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	09/02/2023	NC COMUNICAÇÕES SA	400,00	0,00	400,00
219	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	10/02/2023	CAMILA ECCEL 06286413979	1.200,00	0,00	1.200,00
220	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	10/02/2023	R.S. ELETRO LTDA	212,00	0,00	212,00
221	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	10/02/2023	CILMARA CIMADON	340,00	0,00	340,00
222	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	10/02/2023	FABIANA ORÇATTO	340,00	0,00	340,00
223	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	13/02/2023	PAULO GERMANO ZEFERINO BORGES	680,00	0,00	680,00
224	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	13/02/2023	PABLO VIVAN CANDEIA	680,00	0,00	680,00
225	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	13/02/2023	FELIPE SEGATELI KOHLE PAULINO	680,00	0,00	680,00
226	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	13/02/2023	RAFAELA ALVES MONTES DE LIMA	680,00	0,00	680,00
227	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	13/02/2023	LIVIA ROCHA DE BARROS OLIVEIRA	680,00	0,00	680,00
228	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	13/02/2023	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA	920,00	0,00	920,00
229	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	13/02/2023	NC COMUNICAÇÕES SA	400,00	0,00	400,00
230	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	13/02/2023	IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA	3.950,00	790,00	3.160,00
231	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	13/02/2023	BPF PRIME BANK INSTITUICAO DE PAGAM	1.261,96	0,00	1.261,96
232	Estimativo	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	14/02/2023	IPM SISTEMAS LTDA	2.860,32	0,00	2.860,32
233	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	150170000301	14/02/2023	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	292,30	0,00	292,30
234	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	250170000301	14/02/2023	PERSIANAS CRISDAN LTDA	1.807,64	0,00	1.807,64
235	Estimativo	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	15/02/2023	IPM SISTEMAS LTDA	1.251,40	0,00	1.251,40

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Execução Orçamentária

Empenhos Emitidos

Data de Emissão: 01/02/2023 Até: 28/02/2023

Empenho	Espécie	Dotação	Vínculo	Emissão	Credor	Empenhado	Estornado	Líquido
236	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	15/02/2023	NC COMUNICAÇÕES SA	400,00	0,00	400,00
237	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	250170000301	16/02/2023	MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSF	900,00	0,00	900,00
238	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	16/02/2023	IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA	790,00	0,00	790,00
239	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	250170000301	17/02/2023	CRIATIVA PAPELARIA E ARMARINHOS LTI	810,00	0,00	810,00
240	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	17/02/2023	CONSTRUTORA CAVALHEIRO LTDA	250,00	0,00	250,00
241	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	250170000301	17/02/2023	LUIZ GUSTAVO PAVELSKI	680,00	0,00	680,00
242	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	250170000301	17/02/2023	MAYARA ZAGO	680,00	0,00	680,00
243	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	250170000301	17/02/2023	CAIANE ARCENO	680,00	0,00	680,00
244	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	250170000301	17/02/2023	LUIZ ANTÔNIO DE AQUINO	680,00	0,00	680,00
245	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	22/02/2023	NC COMUNICAÇÕES SA	400,00	0,00	400,00
246	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	250170000301	22/02/2023	GABRIEL CEOLLA	680,00	0,00	680,00
247	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	22/02/2023	WILLIAM MORSOLETTO	970,00	0,00	970,00
248	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	22/02/2023	LUIZ FERNANDO RALDI	2.000,00	0,00	2.000,00
249	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	22/02/2023	BPF PRIME BANK INSTITUICAO DE PAGAM	276,05	0,00	276,05
250	Estimativo	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	22/02/2023	IPM SISTEMAS LTDA	2.860,32	0,00	2.860,32
251	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	250170000301	22/02/2023	ELÓI RONNAU	1.300,00	0,00	1.300,00
252	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	250170000301	23/02/2023	NC COMUNICAÇÕES SA	400,00	0,00	400,00
253	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	250170000301	23/02/2023	NC COMUNICAÇÕES SA	400,00	0,00	400,00
254	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301	24/02/2023	LUCAS OLIVEIRA ALVES	2.947,54	0,00	2.947,54
255	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301	24/02/2023	LUCAS OLIVEIRA ALVES	982,51	0,00	982,51
256	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301	24/02/2023	LUCAS OLIVEIRA ALVES	3.537,05	0,00	3.537,05
257	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301	24/02/2023	LUCAS OLIVEIRA ALVES	1.179,02	0,00	1.179,02
258	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301	24/02/2023	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	377,29	0,00	377,29
259	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301	24/02/2023	INSS	990,37	0,00	990,37
260	Estimativo	01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	24/02/2023	BRITAX - BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LT	720.000,00	0,00	720.000,00
261	Estimativo	01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	24/02/2023	KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI	289.000,00	0,00	289.000,00
262	Estimativo	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	27/02/2023	MAGMA SONDAGENS EIRELI	50.000,00	0,00	50.000,00
263	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	27/02/2023	JULIO CESAR DEL PENHO DE SOUZA	359,41	0,00	359,41
264	Estimativo	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	27/02/2023	INOVEA TECNOLOGIA LTDA	1.050.000,00	0,00	1.050.000,00
265	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	250170000301	27/02/2023	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA C	2.219,91	2.219,91	0,00
266	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	250170000301	27/02/2023	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA C	380,56	0,00	380,56
267	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301	28/02/2023	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA C	510.465,13	0,00	510.465,13
268	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301	28/02/2023	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA C	8.171,79	0,00	8.171,79
269	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	150170000301	28/02/2023	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA C	2.968,44	0,00	2.968,44
270	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301	28/02/2023	MICHELI CLUVES DICK	7.438,16	0,00	7.438,16
271	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301	28/02/2023	FRANCIELE VERGINIA CIVIERO	7.074,09	0,00	7.074,09
272	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301	28/02/2023	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA C	9.269,48	0,00	9.269,48
273	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301	28/02/2023	THIAGO RODRIGUES MELO	2.439,34	0,00	2.439,34
274	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301	28/02/2023	THIAGO RODRIGUES MELO	813,11	0,00	813,11

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Execução Orçamentária
Empenhos Emitidos
Data de Emissão: 01/02/2023 Até: 28/02/2023

Empenho	Espécie	Dotação	Vínculo	Emissão	Credor	Empenhado	Estornado	Líquido
275	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301	28/02/2023	THIAGO RODRIGUES MELO	609,84	0,00	609,84
276	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301	28/02/2023	THIAGO RODRIGUES MELO	2.927,21	0,00	2.927,21
277	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301	28/02/2023	BRUNA SKRSYPCSAK	2.134,42	0,00	2.134,42
278	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301	28/02/2023	BRUNA SKRSYPCSAK	711,47	0,00	711,47
279	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301	28/02/2023	BRUNA SKRSYPCSAK	609,84	0,00	609,84
280	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301	28/02/2023	BRUNA SKRSYPCSAK	2.927,21	0,00	2.927,21
281	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301	28/02/2023	YVES PIRES DA SILVA	3.354,09	0,00	3.354,09
282	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301	28/02/2023	YVES PIRES DA SILVA	1.118,03	0,00	1.118,03
283	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301	28/02/2023	YVES PIRES DA SILVA	609,84	0,00	609,84
284	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301	28/02/2023	YVES PIRES DA SILVA	3.659,01	0,00	3.659,01
285	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	250170000301	28/02/2023	CERTISGN CERTIFICADO DIGITAL S.A	151,90	0,00	151,90
286	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	250170000301	28/02/2023	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA C	2.219,92	0,00	2.219,92
287	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301	28/02/2023	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	45.837,38	0,00	45.837,38
288	Estimativo	01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	28/02/2023	SINCO SINALIZACAO E CONSTRUCOES, IN	3.000,00	0,00	3.000,00
289	Ordinário	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	150170000301	28/02/2023	INSS	101.055,16	0,00	101.055,16
					Total Empenhos Globais	**0,00**	**0,00**	**0,00**
					Total Empenhos Ordinários	**863.185,69**	**15.183,70**	**848.001,99**
					Total Empenhos Estimativos	**2.140.989,89**	**1.044.243,20**	**1.096.746,69**
					Total Subempenhos	**0,00**	**0,00**	**0,00**
					Total Geral	**3.004.175,58**	**1.059.426,90**	**1.944.748,68**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Financeiro

Pagamentos Efetuados

Período: 01/02/2023 até: 28/02/2023 Lista Retenção: Nenhum

Data	Ordem de Pagamento	Tipo do Emp.	Número do Emp.	Credor	Documento	Histórico	Dotação	Vinculo	Banco	Tipo	Doc. Pagto	Valor
02/02/2023	192	Rest.	211/2022	BIOSPHERA ENGENHARIA E SERV	95	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302		Retenção	1	98,67
02/02/2023	258	Emp.	205/2023	BANCO DO BRASIL S.A.	81370000002462079		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		1.000,00
02/02/2023	259	Emp.	173/2023	PORTO SEGURO COMPANHIA DE	89035433		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		11.040,00
02/02/2023	260	Emp.	89/2023	FREITAG LABORATORIOS LTDA	58792	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302		Retenção	1	76,72
											SubTotal 02/02/2023	**12.215,39**
03/02/2023	261	Emp.	72/2023	IMPRENSA NACIONAL	29410210000480362		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		233,52
03/02/2023	262	Emp.	71/2023	FUNDO DE MATERIAIS, P E IMPRE	887924		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		593,97
03/02/2023	263	Emp.	72/2023	IMPRENSA NACIONAL	29410210000480353		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		233,52
03/02/2023	264	Emp.	71/2023	FUNDO DE MATERIAIS, P E IMPRE	887916		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		551,55
03/02/2023	318	Ext.	267/2023	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE P/	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		867,48
											SubTotal 03/02/2023	**2.480,04**
06/02/2023	193	Rest.	1182/2022	BIOSPHERA ENGENHARIA E SERV	95		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ações (	Débito Bancário		2.239,90
06/02/2023	194	Rest.	211/2022	BIOSPHERA ENGENHARIA E SERV	95		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ações (	Débito Bancário		2.594,76
06/02/2023	195	Rest.	795/2022	TERRANÁLISES LABORATÓRIO DI	2734	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302		Retenção	1	112,37
06/02/2023	196	Rest.	795/2022	TERRANÁLISES LABORATÓRIO DI	2736	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302		Retenção	1	35,09
06/02/2023	258	Emp.	205/2023	BANCO DO BRASIL S.A.	81370000002462079	ESTORNO REFEREN	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		-1.000,00
06/02/2023	265	Emp.	211/2023	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABAL	81370000002462079		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		1.000,00
06/02/2023	266	Emp.	72/2023	IMPRENSA NACIONAL	29410210000480661		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		233,52
06/02/2023	267	Emp.	71/2023	FUNDO DE MATERIAIS, P E IMPRE	888188		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		551,55
06/02/2023	268	Emp.	72/2023	IMPRENSA NACIONAL	29410210000481654		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		233,52
06/02/2023	269	Emp.	71/2023	FUNDO DE MATERIAIS, P E IMPRE	888202		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		551,55
06/02/2023	270	Emp.	70/2023	CONSELHO REGIONAL DE BIOLO(	081941		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. BRASIL SERV	Débito Bancário		100,59
06/02/2023	271	Emp.	67/2023	CONSELHO REGIONAL DE ENGEN	486469237		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. BRASIL SERV	Débito Bancário		96,62
06/02/2023	272	Emp.	67/2023	CONSELHO REGIONAL DE ENGEN	486461072		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. BRASIL SERV	Débito Bancário		96,62
06/02/2023	273	Emp.	38/2023	IPM SISTEMAS LTDA	6745	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301		Retenção	1	34,50
											SubTotal 06/02/2023	**6.880,59**
07/02/2023	274	Emp.	37/2023	AGIL EIRELI	2596		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		3.552,55
07/02/2023	275	Emp.	36/2023	AGIL EIRELI	2596		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		11.291,82
07/02/2023	276	Emp.	35/2023	AGIL EIRELI	2596		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		7.951,84
07/02/2023	277	Emp.	34/2023	AGIL EIRELI	2596		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		43.872,10
07/02/2023	278	Emp.	200/2023	CAIXA ECONOMICA FEDERAL			01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		33.463,06
07/02/2023	279	Emp.	202/2023	CAIXA ECONOMICA FEDERAL			01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		700,04
07/02/2023	280	Emp.	127/2023	CAIXA ECONOMICA FEDERAL			01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Cl	Débito Bancário		160,27
07/02/2023	281	Emp.	214/2023	TIAGO HEIDENREICH BOPPRE			01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		331,36
07/02/2023	282	Emp.	176/2023	YANA MONGUILHOTT SILVA 0501	187		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		500,00
07/02/2023	283	Emp.	209/2023	BPF PRIME BANK INSTITUICAO DE	1113		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		97.446,36
											SubTotal 07/02/2023	**199.269,40**
08/02/2023	284	Emp.	217/2023	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA			01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		920,00
											SubTotal 08/02/2023	**920,00**
09/02/2023	197	Rest.	1417/2022	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12794		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Cl	Débito Bancário		10.322,29
09/02/2023	198	Rest.	1613/2022	SINCO SINALIZACAO E CONSTRU	1542		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ações (	Débito Bancário		3.950,66
09/02/2023	285	Emp.	72/2023	IMPRENSA NACIONAL	29410210000483135		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		233,52
09/02/2023	286	Emp.	71/2023	FUNDO DE MATERIAIS, P E IMPRE	889024		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		551,55
09/02/2023	287	Emp.	72/2023	IMPRENSA NACIONAL	29410210000483148		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		233,52
09/02/2023	288	Emp.	71/2023	FUNDO DE MATERIAIS, P E IMPRE	889026		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		572,76
09/02/2023	289	Emp.	72/2023	IMPRENSA NACIONAL	29410210000483170		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		233,52
09/02/2023	290	Emp.	71/2023	FUNDO DE MATERIAIS, P E IMPRE	889032		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		551,55

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Financeiro

Pagamentos Efetuados

Período: 01/02/2023 até: 28/02/2023 Lista Retenção: Nenhum

Data	Ordem de Pagamento	Tipo do Emp.	Número do Emp.	Credor	Documento	Histórico	Dotação	Vínculo	Banco	Tipo	Doc. Pagto	Valor
											SubTotal 09/02/2023	**16.649,37**
10/02/2023	199	Rest.	1635/2022	CRIATIVA PAPELARIA E ARMARIN	1027		01.001.0004.0122.0001.2001.3449000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		310,00
10/02/2023	200	Rest.	1457/2022	R.S VAREJO EIRELI	6445		01.001.0004.0122.0001.2001.3449000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		490,00
10/02/2023	201	Rest.	1526/2022	LAZZAROTTO PRODUTOS DE LIMI	3099		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		347,34
10/02/2023	291	Emp.	213/2023	CLINICA MEDICA HENNING LTDA	2519		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		1.000,00
10/02/2023	292	Emp.	216/2023	CONFEDERACAO NACIONAL DE M	29585926520264411		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		400,00
10/02/2023	293	Emp.	216/2023	CONFEDERACAO NACIONAL DE M	29585928248259469		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		400,00
10/02/2023	294	Emp.	216/2023	CONFEDERACAO NACIONAL DE M	29585926213285929		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		400,00
10/02/2023	295	Emp.	216/2023	CONFEDERACAO NACIONAL DE M	2958592767671335		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		400,00
10/02/2023	296	Emp.	6/2023	PRIME CONSULTORIA E ASSESSC	1500292		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		40,85
10/02/2023	297	Emp.	5/2023	PRIME CONSULTORIA E ASSESSC	1496183		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		2.004,56
10/02/2023	298	Emp.	24/2023	LACUNA SOFTWARE LTDA	243		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		1.875,00
10/02/2023	299	Emp.	33/2023	VITOR HUGO DOS SANTOS MATEI	54		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		2.250,09
10/02/2023	300	Emp.	39/2023	IVETE REGINA ODORIZZI	02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		6.700,00
10/02/2023	301	Emp.	40/2023	IVETE REGINA ODORIZZI	03/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		110,80
10/02/2023	302	Emp.	42/2023	SAQUETTI EQUIPAMENTOS E SIS	13207		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		525,00
10/02/2023	303	Emp.	21/2023	INOVEA TECNOLOGIA LTDA	63		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		182,41
10/02/2023	304	Emp.	31/2023	ISMAEL RAIMUNDO CONTE	01/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		1.600,00
10/02/2023	305	Emp.	30/2023	OSMAR LUIZ SOLIGO	01/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		1.600,00
10/02/2023	306	Emp.	147/2023	CLIMASEG AMBIENTAL LTDA ME	724		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		1.727,93
10/02/2023	307	Emp.	43/2023	INOVEA TECNOLOGIA LTDA	64		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		101.696,61
10/02/2023	308	Emp.	59/2023	CENTRO EXECUTIVO IMPERATRIZ	6514		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		334,44
10/02/2023	309	Emp.	22/2023	CENTRO DE TECNOLOGIA ARMAZ	10485		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		2.892,38
10/02/2023	310	Emp.	59/2023	CENTRO EXECUTIVO IMPERATRIZ	6517		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		342,22
10/02/2023	311	Emp.	59/2023	CENTRO EXECUTIVO IMPERATRIZ	6536		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		194,15
10/02/2023	312	Emp.	59/2023	CENTRO EXECUTIVO IMPERATRIZ	6572		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		85,08
10/02/2023	313	Emp.	59/2023	CENTRO EXECUTIVO IMPERATRIZ	6573		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		85,08
10/02/2023	314	Emp.	28/2023	ORISA GULARTE SOLIGO	01/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		8.000,00
10/02/2023	315	Emp.	29/2023	ORISA GULARTE SOLIGO	02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		2.300,00
10/02/2023	316	Emp.	27/2023	SYNGOO TECNOLOGIA LTDA	202300000005950		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		690,00
10/02/2023	317	Emp.	32/2023	ORISA GULARTE SOLIGO	012023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		900,70
10/02/2023	318	Emp.	23/2023	BECO CASTELO CONSTRUÇÕES I	02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		1.423,74
10/02/2023	319	Emp.	137/2023	BECO CASTELO CONSTRUÇÕES I	02/2023-2		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		2.502,90
10/02/2023	319	Ext.	351/2023	VITOR HUGO DOS SANTOS MATEI	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		49,91
10/02/2023	320	Emp.	97/2023	LAZZAROTTO PRODUTOS DE LIMI	3100		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		180,72
10/02/2023	320	Ext.	352/2023	INOVEA TECNOLOGIA LTDA	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		7,59
10/02/2023	321	Emp.	90/2023	RSUL EIRELI	18189		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		129,58
10/02/2023	321	Ext.	354/2023	INOVEA TECNOLOGIA LTDA	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		4.229,64
10/02/2023	322	Emp.	59/2023	CENTRO EXECUTIVO IMPERATRIZ	6516		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		353,93
10/02/2023	322	Ext.	353/2023	CLIMASEG AMBIENTAL LTDA ME	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		72,07
10/02/2023	323	Emp.	10/2023	PRIME CONSULTORIA E ASSESSC	1500293		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. BRASIL SERV	Débito Bancário		31,05
10/02/2023	323	Ext.	311/2023	KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI	1		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ações (	Débito Bancário		985,26
10/02/2023	324	Emp.	47/2023	EXATI TECNOLOGIA E DESENVOL	11949		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Cl	Débito Bancário		12.737,66
10/02/2023	324	Ext.	313/2023	SINCO SINALIZACAO E CONSTRU	1		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ações (	Débito Bancário		3.298,35
10/02/2023	325	Emp.	113/2023	GOLDNET T I S/A	3617		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		88.672,78
10/02/2023	325	Ext.	316/2023	BIOSPHERA ENGENHARIA E SER\	1		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ações (	Débito Bancário		19,08
10/02/2023	326	Emp.	171/2023	AGÊNCIA DE VIAGENS AÇORIANA	21523		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ações (	Débito Bancário		2.303,18
10/02/2023	326	Ext.	321/2023	BIOSPHERA ENGENHARIA E SER\	1		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ações (	Débito Bancário		15,19

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Financeiro

Pagamentos Efetuados

Período: 01/02/2023 até: 28/02/2023 Lista Retenção: Nenhum

Data	Ordem de Pagamento	Tipo do Emp.	Número do Emp.	Credor	Documento	Histórico	Dotação	Vínculo	Banco	Tipo	Doc. Pagto	Valor
10/02/2023	327	Emp.	170/2023	AGÊNCIA DE VIAGENS AÇORIANA	21523		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ações (	Débito Bancário		3.572,84
10/02/2023	327	Ext.	322/2023	SINCO SINALIZACAO E CONSTRUI	1		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ações (	Débito Bancário		83,92
10/02/2023	328	Emp.	222/2023	FABIANA ORÇATTO			01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		340,00
10/02/2023	328	Ext.	356/2023	BIOSPHERA ENGENHARIA E SER\	1		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ações (	Débito Bancário		98,67
10/02/2023	329	Emp.	221/2023	CILMARA CIMADON			01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		340,00
10/02/2023	329	Ext.	310/2023	IPM SISTEMAS LTDA	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		34,50
10/02/2023	330	Ext.	315/2023	IPM SISTEMAS LTDA	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		13,41
10/02/2023	331	Ext.	329/2023	IPM SISTEMAS LTDA	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		16,09
10/02/2023	332	Ext.	350/2023	CENTRO DE TECNOLOGIA ARMAZ	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		44,05
10/02/2023	333	Ext.	328/2023	LABB LABORATÓRIO DE ANÁLISE!	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. BRASIL SERV	Débito Bancário		17,85
10/02/2023	334	Ext.	330/2023	LABB LABORATÓRIO DE ANÁLISE!	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. BRASIL SERV	Débito Bancário		121,20
10/02/2023	335	Ext.	355/2023	FREITAG LABORATORIOS LTDA	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. BRASIL SERV	Débito Bancário		76,72
10/02/2023	336	Ext.	348/2023	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE P,	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		33,30
10/02/2023	337	Ext.	341/2023	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE P,	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		757,81
10/02/2023	338	Ext.	338/2023	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE P,	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		499,20
10/02/2023	339	Ext.	336/2023	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE P,	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		1.089,68
10/02/2023	340	Ext.	333/2023	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE P,	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		43.225,56
										SubTotal 10/02/2023		**307.262,07**
13/02/2023	330	Emp.	82/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18015140/01/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		24,42
13/02/2023	331	Emp.	228/2023	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA			01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		920,00
13/02/2023	332	Emp.	225/2023	FELIPE SEGATELI KOHLE PAULIN(			01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		680,00
13/02/2023	333	Emp.	226/2023	RAFAELA ALVES MONTES DE LIM/			01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		680,00
13/02/2023	334	Emp.	227/2023	LIVIA ROCHA DE BARROS OLIVEIF			01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		680,00
13/02/2023	335	Emp.	223/2023	PAULO GERMANO ZEFERINO BOF			01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		680,00
13/02/2023	336	Emp.	224/2023	PABLO VIVAN CANDEIA			01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ações (	Débito Bancário		680,00
13/02/2023	337	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18015137/01/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEF(	Débito Bancário		315,59
13/02/2023	338	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18015136/01/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEF(	Débito Bancário		719,40
13/02/2023	339	Emp.	79/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18015135/01/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEF(	Débito Bancário		130,24
13/02/2023	340	Emp.	79/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18015139/01/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEF(	Débito Bancário		167,04
13/02/2023	341	Emp.	68/2023	CONSELHO REGIONAL DE ENGEN	486550358		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Cl	Débito Bancário		96,62
13/02/2023	342	Emp.	71/2023	FUNDO DE MATERIAIS, P E IMPRE	889509		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		551,55
13/02/2023	343	Emp.	72/2023	IMPRENSA NACIONAL	29410210000483750		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		233,52
										SubTotal 13/02/2023		**6.558,38**
14/02/2023	202	Rest.	1523/2022	SINCO SINALIZACAO E CONSTRUI	1563	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302		Retenção	1	18.065,57
14/02/2023	203	Rest.	1514/2022	FIBROBECKER INDUSTRIA DE SIN	202371	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302		Retenção	1	9.492,14
14/02/2023	204	Rest.	1484/2022	SINCO SINALIZACAO E CONSTRUI	1564	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302		Retenção	1	8.071,49
14/02/2023	344	Emp.	233/2023	CAIXA ECONOMICA FEDERAL			01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		292,30
										SubTotal 14/02/2023		**35.921,50**
15/02/2023	205	Rest.	1206/2022	CELESC DISTRIBUICAO S A	01-20229749851547-5		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		33,40
15/02/2023	206	Rest.	1205/2022	CELESC DISTRIBUICAO S A	20229749851516-21		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		187,92
15/02/2023	207	Rest.	1203/2022	CELESC DISTRIBUICAO S A	20229749851498-41		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		262,25
15/02/2023	208	Rest.	1204/2022	CELESC DISTRIBUICAO S A	20229749851481-49		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		383,56
15/02/2023	209	Rest.	1202/2022	CELESC DISTRIBUICAO S A	20229749851465-92		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		280,03
15/02/2023	210	Rest.	10/2022	CELESC DISTRIBUICAO S A	20229814496127-25		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		248,73
15/02/2023	211	Rest.	1522/2022	CELESC DISTRIBUICAO S A	20229814496127-25		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		101,76
15/02/2023	212	Rest.	431/2022	CELESC DISTRIBUICAO S A	20229814496132-65		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		231,63
15/02/2023	345	Emp.	38/2023	IPM SISTEMAS LTDA	6745		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		2.265,50

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Financeiro

Pagamentos Efetuados

Período: 01/02/2023 até: 28/02/2023 Lista Retenção: Nenhum

Data	Ordem de Pagamento	Tipo do Emp.	Número do Emp.	Credor	Documento	Histórico	Dotação	Vínculo	Banco	Tipo	Doc. Pagto	Valor
15/02/2023	346	Emp.	16/2023	BECO CASTELO CONSTRUÇÕES I	02/2023-3		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		4.071,21
15/02/2023	347	Emp.	137/2023	BECO CASTELO CONSTRUÇÕES I	02/2023-4		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		5.057,18
15/02/2023	348	Emp.	71/2023	FUNDO DE MATERIAIS, P E IMPRE	889960		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		551,55
15/02/2023	349	Emp.	72/2023	IMPRENSA NACIONAL	29410210000484151		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		233,52
15/02/2023	350	Emp.	114/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	7583, 7598, 7596, 7584, 7611, 7624, 7585, 7586, 7587, 7599, 7623, 7588, 7625, 7600, 7618, 7613, 7628, 7594, 7602, 7616, 7604, 7622, 7615, 7591, 7629, 7601, 7589, 7590, 7605, 7621, 7593, 7606, 7641, 7597, 7614, 7608, 7626, 7631, 7609, 7603, 7595, 7620, 7612, 7619, 7610, 7637, 7617, 7592		01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		463.388,26
											SubTotal 15/02/2023	477.296,50
16/02/2023	213	Rest.	1556/2022	SEVENTEC TECNOLOGIA E INFOR	980		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		157,60
16/02/2023	341	Ext.	305/2023	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERV	1		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		0,37
16/02/2023	342	Ext.	306/2023	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERV	1		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		0,09
16/02/2023	343	Ext.	304/2023	METRONORTE COMERCIAL VEICU	1		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. BRASIL SERV	Débito Bancário		9,00
16/02/2023	351	Emp.	230/2023	IGAM SC CURSOS E CONSULTOR	30346	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000301		Retenção	1	37,92
16/02/2023	352	Emp.	89/2023	FREITAG LABORATORIOS LTDA	58944	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	62,80
16/02/2023	353	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12836	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	541,41
16/02/2023	354	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12837	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	665,68
16/02/2023	355	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12838	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	518,98
16/02/2023	356	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12839	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	1.499,76
16/02/2023	357	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12840	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	6.244,92
16/02/2023	358	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12841	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	19.730,54
16/02/2023	359	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12842	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	374,35
16/02/2023	360	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12843	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	793,99
16/02/2023	361	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12844	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	1.511,62
16/02/2023	362	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12845	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	40,51
16/02/2023	363	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12846	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	1.958,27
16/02/2023	364	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12847	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	329,38
16/02/2023	365	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12848	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	371,43
16/02/2023	366	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12849	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	278,77
16/02/2023	367	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12851	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	5.024,86
16/02/2023	368	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12852	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	766,13
16/02/2023	369	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12853	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	173,56
16/02/2023	370	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12854	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	174,22
16/02/2023	371	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12855	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	31,86
16/02/2023	372	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12856	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	479,56
16/02/2023	373	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12857	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	437,27
16/02/2023	374	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12858	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	754,75
16/02/2023	375	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12859	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	472,21
16/02/2023	376	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12860	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	939,64
16/02/2023	377	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12861	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	500,31

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Financeiro

Pagamentos Efetuados

Período: 01/02/2023 até: 28/02/2023 Lista Retenção: Nenhum

Data	Ordem de Pagamento	Tipo do Emp.	Número do Emp.	Credor	Documento	Histórico	Dotação	Vínculo	Banco	Tipo	Doc. Pagto	Valor
16/02/2023	378	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12862	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	4.044,50
16/02/2023	379	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12863	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	521,62
16/02/2023	380	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12864	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	48,16
16/02/2023	381	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12865	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	520,90
16/02/2023	382	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12866	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	1.294,77
16/02/2023	383	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12867	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	33,98
16/02/2023	384	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12868	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	1.417,91
16/02/2023	385	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12870	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	266,88
16/02/2023	386	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12871	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	672,82
16/02/2023	387	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12872	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	843,72
16/02/2023	388	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12873	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	909,54
16/02/2023	389	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12874	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	139,75
16/02/2023	390	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12875	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	306,24
16/02/2023	391	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12876	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	436,21
16/02/2023	392	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12877	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	331,04
16/02/2023	393	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12878	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	498,53
16/02/2023	394	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12879	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	4.728,53
16/02/2023	395	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12880	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	1.194,49
16/02/2023	396	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12881	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	913,82
16/02/2023	397	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12882	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	22.717,55
16/02/2023	398	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12883	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	157,35
16/02/2023	399	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12886	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	3.625,98
16/02/2023	400	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12889	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	362,52
16/02/2023	401	Emp.	230/2023	IGAM SC CURSOS E CONSULTOR	30357	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000301		Retenção	1	37,92
16/02/2023	402	Emp.	230/2023	IGAM SC CURSOS E CONSULTOR	30427	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000301		Retenção	1	37,92
16/02/2023	403	Emp.	230/2023	IGAM SC CURSOS E CONSULTOR	30428	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000301		Retenção	1	37,92
16/02/2023	404	Emp.	238/2023	IGAM SC CURSOS E CONSULTOR	30443	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000301		Retenção	1	37,92
											SubTotal 16/02/2023	**91.020,25**
17/02/2023	214	Rest.	800/2022	LABB LABORATÓRIO DE ANÁLISE:	23989		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. BRASIL SERV	Débito Bancário		1.172,19
17/02/2023	215	Rest.	1515/2022	ESQUADRIAS DE ALUMINIO POLIA	1970		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		2.322,83
17/02/2023	216	Rest.	1555/2022	SINCO SINALIZACAO E CONSTRU	1565	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302		Retenção	1	2.565,89
17/02/2023	344	Ext.	334/2023	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE P/	1		01.001.0004.0122.0001.2001.33190000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		39.375,31
17/02/2023	345	Ext.	337/2023	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE P/	1		01.001.0004.0122.0001.2001.33190000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		541,69
17/02/2023	346	Ext.	339/2023	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE P/	1		01.001.0004.0122.0001.2001.33190000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		877,42
17/02/2023	347	Ext.	342/2023	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE P/	1		01.001.0004.0122.0001.2001.33190000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		761,10
17/02/2023	348	Ext.	349/2023	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE P/	1		01.001.0004.0122.0001.2001.33190000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		398,37
17/02/2023	349	Ext.	325/2023	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE P/	1		01.001.0004.0122.0001.2001.33190000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Cl	Débito Bancário		160,77
17/02/2023	350	Ext.	312/2023	KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI	1		01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - Ações (	Débito Bancário		5.418,90
17/02/2023	351	Ext.	314/2023	SINCO SINALIZACAO E CONSTRU	1		01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - Ações (	Débito Bancário		4.232,88
17/02/2023	352	Ext.	323/2023	SINCO SINALIZACAO E CONSTRU	1		01.001.0015.0452.0001.2003.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - Ações (	Débito Bancário		161,55
17/02/2023	405	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019443/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEF	Débito Bancário		5,96
17/02/2023	406	Emp.	85/2023	CLARO S.A	19497561/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEF	Débito Bancário		21,85
17/02/2023	407	Emp.	85/2023	CLARO S.A	19497606/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEF	Débito Bancário		23,28
17/02/2023	408	Emp.	85/2023	CLARO S.A	19497556/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEF	Débito Bancário		22,21
17/02/2023	409	Emp.	85/2023	CLARO S.A	19497193/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEF	Débito Bancário		66,27
17/02/2023	410	Emp.	85/2023	CLARO S.A	19497206/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEF	Débito Bancário		225,35
17/02/2023	411	Emp.	85/2023	CLARO S.A	19497817/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEF	Débito Bancário		506,77

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Financeiro

Pagamentos Efetuados

Período: 01/02/2023 até: 28/02/2023 Lista Retenção: Nenhum

Data	Ordem de Pagamento	Tipo do Emp.	Número do Emp.	Credor	Documento	Histórico	Dotação	Vínculo	Banco	Tipo	Doc. Pagto	Valor
17/02/2023	412	Emp.	85/2023	CLARO S.A	19497205/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		21,99
17/02/2023	413	Emp.	85/2023	CLARO S.A	19497495/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		21,99
17/02/2023	414	Emp.	85/2023	CLARO S.A	19497203/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		43,98
17/02/2023	415	Emp.	85/2023	CLARO S.A	19497202/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		153,93
17/02/2023	416	Emp.	85/2023	CLARO S.A	19497552/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		1.120,99
17/02/2023	417	Emp.	85/2023	CLARO S.A	19497518/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		73,19
17/02/2023	418	Emp.	85/2023	CLARO S.A	19497517/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		92,23
17/02/2023	419	Emp.	85/2023	CLARO S.A	19497515/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		93,40
17/02/2023	420	Emp.	85/2023	CLARO S.A	19497490/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		22,51
17/02/2023	421	Emp.	85/2023	CLARO S.A	19497605/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		22,03
17/02/2023	422	Emp.	85/2023	CLARO S.A	19498000/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		67,71
17/02/2023	423	Emp.	85/2023	CLARO S.A	19497536/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		433,66
17/02/2023	424	Emp.	85/2023	CLARO S.A	19497808/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		406,46
17/02/2023	425	Emp.	85/2023	CLARO S.A	19497562/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		133,55
17/02/2023	426	Emp.	85/2023	CLARO S.A	19497809/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		1.246,99
17/02/2023	427	Emp.	85/2023	CLARO S.A	19497698/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		686,83
17/02/2023	428	Emp.	55/2023	DELEGACIA DA RECEITA FEDERA			01.002.0028.0846.9999.0300.3339000000000000000	188070000200	B. Brasil Sa Movi	Débito Bancário		476,64
17/02/2023	429	Emp.	85/2023	CLARO S.A	19497602/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		21,86
17/02/2023	430	Emp.	85/2023	CLARO S.A	19497598/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		22,38
17/02/2023	431	Emp.	85/2023	CLARO S.A	19497640/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		687,82
17/02/2023	432	Emp.	85/2023	CLARO S.A	19497916/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		29,03
17/02/2023	433	Emp.	85/2023	CLARO S.A	19497918/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		23,17
17/02/2023	434	Emp.	85/2023	CLARO S.A	19497917/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		22,10
17/02/2023	435	Emp.	85/2023	CLARO S.A	19497856/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		22,05
17/02/2023	436	Emp.	85/2023	CLARO S.A	19497572/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		656,30
17/02/2023	437	Emp.	85/2023	CLARO S.A	19497696/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		700,30
17/02/2023	438	Emp.	85/2023	CLARO S.A	19497480/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		21,99
17/02/2023	439	Emp.	85/2023	CLARO S.A	19497540/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		21,99
17/02/2023	440	Emp.	85/2023	CLARO S.A	19497487/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		110,26
17/02/2023	441	Emp.	85/2023	CLARO S.A	19497526/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		110,95
17/02/2023	442	Emp.	85/2023	CLARO S.A	19497528/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		22,34
17/02/2023	443	Emp.	85/2023	CLARO S.A	19497484/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		44,49
17/02/2023	444	Emp.	85/2023	CLARO S.A	19497810/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		22,23
17/02/2023	445	Emp.	85/2023	CLARO S.A	19497594/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		468,67
17/02/2023	446	Emp.	85/2023	CLARO S.A	19497587/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		229,99
17/02/2023	447	Emp.	85/2023	CLARO S.A	19497912/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		874,91
17/02/2023	448	Emp.	85/2023	CLARO S.A	19497699/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		168,84
17/02/2023	449	Emp.	85/2023	CLARO S.A	19497493/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		47,43
17/02/2023	450	Emp.	85/2023	CLARO S.A	19497697/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		673,13
17/02/2023	451	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019412/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		217,19
17/02/2023	452	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18030194/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		75,42
17/02/2023	453	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019438/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		188,70
17/02/2023	454	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18027155/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		569,00
17/02/2023	455	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019415/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		22,00
17/02/2023	456	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019418/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		22,00
17/02/2023	457	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18027177/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		88,00
17/02/2023	458	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019386/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		22,00
17/02/2023	459	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019429/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		71,78

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Financeiro

Pagamentos Efetuados

Período: 01/02/2023 até: 28/02/2023 Lista Retenção: Nenhum

Data	Ordem de Pagamento	Tipo do Emp.	Número do Emp.	Credor	Documento	Histórico	Dotação	Vínculo	Banco	Tipo	Doc. Pagto	Valor
17/02/2023	460	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019416/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		110,00
17/02/2023	461	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019426/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		22,00
17/02/2023	462	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18027176/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		13,93
17/02/2023	463	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019439/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		41,79
17/02/2023	464	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18027156/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		66,00
17/02/2023	465	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019383/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		93,76
17/02/2023	466	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019401/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		330,00
17/02/2023	467	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019444/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		557,20
17/02/2023	468	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019437/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		1.313,95
17/02/2023	469	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019379/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		506,00
17/02/2023	470	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019405/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		25,91
17/02/2023	471	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18030198/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		70,32
17/02/2023	472	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18030193/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		70,32
17/02/2023	473	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18030199/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		33,60
17/02/2023	474	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18027166/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		118,00
17/02/2023	475	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019411/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		65,56
17/02/2023	476	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019436/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		21,56
17/02/2023	477	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18027170/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		129,47
17/02/2023	478	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019442/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		168,00
17/02/2023	479	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019410/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		347,59
17/02/2023	480	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18030403/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		35,19
17/02/2023	481	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18030205/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		11,73
17/02/2023	482	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18030197/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		35,19
17/02/2023	483	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019393/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		352,00
17/02/2023	484	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18030408/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		37,59
17/02/2023	485	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18030201/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		35,19
17/02/2023	486	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18027157/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		346,11
17/02/2023	487	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019428/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		68,16
17/02/2023	488	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019408/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		456,00
17/02/2023	489	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019406/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		366,47
17/02/2023	491	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019395/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		555,60
17/02/2023	492	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18027154/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		293,31
17/02/2023	493	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019409/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		411,53
17/02/2023	494	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18030195/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		220,00
17/02/2023	495	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019381/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		67,65
17/02/2023	496	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18027162/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		178,45
17/02/2023	497	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18030204/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		672,00
17/02/2023	498	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18030203/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		96,00
17/02/2023	499	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18030409/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		192,00
17/02/2023	500	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18030200/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		480,55
17/02/2023	501	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18030406/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		1.376,00
17/02/2023	502	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18030407/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		22,00
17/02/2023	503	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18030196/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		504,00
17/02/2023	504	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18027161/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		459,69
17/02/2023	505	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019398/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		479,97
17/02/2023	506	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019391/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		44,00
17/02/2023	507	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019414/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		41,60
17/02/2023	508	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019390/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		168,00

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Financeiro

Pagamentos Efetuados

Período: 01/02/2023 até: 28/02/2023 Lista Retenção: Nenhum

Data	Ordem de Pagamento	Tipo do Emp.	Número do Emp.	Credor	Documento	Histórico	Dotação	Vínculo	Banco	Tipo	Doc. Pagto	Valor
17/02/2023	509	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019420/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		170,86
17/02/2023	510	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019407/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		349,60
17/02/2023	511	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019435/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		676,05
17/02/2023	512	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18027165/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		1.769,08
17/02/2023	513	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019417/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		144,00
17/02/2023	514	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019427/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		633,32
17/02/2023	515	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18030202/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		17,34
17/02/2023	516	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019387/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		27,86
17/02/2023	517	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18027174/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		402,74
17/02/2023	518	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019389/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		1.100,00
17/02/2023	519	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18027159/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		139,30
17/02/2023	520	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019377/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		1.519,96
17/02/2023	521	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019425/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		110,00
17/02/2023	522	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019430/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		222,88
17/02/2023	523	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019392/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		24,92
17/02/2023	524	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019378/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		132,00
17/02/2023	525	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18030404/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		88,00
17/02/2023	526	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18027163/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		220,00
17/02/2023	527	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019423/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		168,60
17/02/2023	528	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019396/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		122,18
17/02/2023	529	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019441/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		223,36
17/02/2023	530	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18018302/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		2.160,95
17/02/2023	531	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18030405/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		90,00
17/02/2023	532	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019434/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		1.010,94
17/02/2023	533	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019402/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		225,43
17/02/2023	534	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019419/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		66,00
17/02/2023	535	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019431/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		403,35
17/02/2023	536	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019397/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		41,79
17/02/2023	537	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019446/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		27,86
17/02/2023	538	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18027168/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		528,79
17/02/2023	539	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019447/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		321,88
17/02/2023	540	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019384/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		307,73
17/02/2023	541	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019394/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		66,00
17/02/2023	542	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019422/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		16,93
17/02/2023	543	Emp.	79/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18027158/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		32,66
17/02/2023	544	Emp.	79/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18027173/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		18,63
17/02/2023	545	Emp.	79/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019404/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		24,96
17/02/2023	546	Emp.	79/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18027171/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		339,80
17/02/2023	547	Emp.	79/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18027175/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		48,99
17/02/2023	548	Emp.	79/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18027164/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		53,42
17/02/2023	549	Emp.	79/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019380/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		62,08
17/02/2023	550	Emp.	79/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019421/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		10,23
17/02/2023	551	Emp.	79/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019413/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		99,42
17/02/2023	552	Emp.	79/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18019440/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEFI	Débito Bancário		827,88
17/02/2023	553	Emp.	2/2023	PRIME CONSULTORIA E ASSESSO	1496184		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Cl	Débito Bancário		175,06
17/02/2023	554	Emp.	128/2023	INSS			01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Cl	Débito Bancário		420,71
17/02/2023	555	Emp.	4/2023	PRIME CONSULTORIA E ASSESSO	1496185		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. BRASIL SERV	Débito Bancário		908,94
17/02/2023	556	Emp.	3/2023	PRIME CONSULTORIA E ASSESSO	1495258		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. BRASIL SERV	Débito Bancário		1.018,98

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Financeiro

Pagamentos Efetuados

Período: 01/02/2023 até: 28/02/2023 Lista Retenção: Nenhum

Data	Ordem de Pagamento	Tipo do Emp.	Número do Emp.	Credor	Documento	Histórico	Dotação	Vínculo	Banco	Tipo	Doc. Pagto	Valor
17/02/2023	557	Emp.	230/2023	IGAM SC CURSOS E CONSULTOR	30428		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		752,08
17/02/2023	558	Emp.	230/2023	IGAM SC CURSOS E CONSULTOR	30346		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		752,08
17/02/2023	559	Emp.	230/2023	IGAM SC CURSOS E CONSULTOR	30357		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		752,08
17/02/2023	560	Emp.	230/2023	IGAM SC CURSOS E CONSULTOR	30427		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		752,08
17/02/2023	561	Emp.	238/2023	IGAM SC CURSOS E CONSULTOR	30443		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		752,08
17/02/2023	562	Emp.	84/2023	CLARO S.A	19497586/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		219,42
17/02/2023	563	Emp.	84/2023	CLARO S.A	19497811/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		87,96
17/02/2023	564	Emp.	84/2023	CLARO S.A	19497585/012023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		223,71
17/02/2023	565	Emp.	96/2023	DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS	210714		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		487,05
17/02/2023	566	Emp.	1/2023	PRIME CONSULTORIA E ASSESSO	1495257		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		484,87
17/02/2023	567	Emp.	92/2023	INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI	40393		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		279,88
17/02/2023	568	Emp.	203/2023	INSS			01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		1.837,62
17/02/2023	569	Emp.	201/2023	INSS			01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		76.207,19
17/02/2023	570	Emp.	244/2023	LUIZ ANTÔNIO DE AQUINO			01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	250170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		680,00
17/02/2023	571	Emp.	243/2023	CAIANE ARCENO			01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	250170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		680,00
17/02/2023	572	Emp.	242/2023	MAYARA ZAGO			01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	250170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		680,00
17/02/2023	573	Emp.	241/2023	LUIZ GUSTAVO PAVELSKI			01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	250170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		680,00
17/02/2023	574	Emp.	231/2023	BPF PRIME BANK INSTITUICAO DE	1147		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		1.261,96
17/02/2023	575	Emp.	181/2023	CONSTRUTORA CAVALHEIRO LTD	10		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		1.280,00
17/02/2023	576	Emp.	73/2023	BRASOFTWARE INFORMÁTICA LT	531801		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		2.532,33
17/02/2023	577	Emp.	74/2023	BRASOFTWARE INFORMÁTICA LT	531801		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. BRASIL SERV			502,88
17/02/2023	578	Emp.	76/2023	BRASOFTWARE INFORMÁTICA LT	531801		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. BRASIL SERV			639,87
17/02/2023	579	Emp.	75/2023	BRASOFTWARE INFORMÁTICA LT	531801		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		504,30
17/02/2023	580	Emp.	77/2023	BRASOFTWARE INFORMÁTICA LT	531801		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ações (	Débito Bancário		165,00
17/02/2023	581	Emp.	215/2023	BRASOFTWARE INFORMÁTICA LT	531801		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ações (	Débito Bancário		17,84
17/02/2023	582	Emp.	100/2023	KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI	881	Pagamento automátic	01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302		Retenção	1	773,25
											SubTotal 17/02/2023	**193.924,92**
22/02/2023	583	Emp.	246/2023	GABRIEL CEOLLA			01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	250170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		680,00
22/02/2023	584	Emp.	71/2023	FUNDO DE MATERIAIS, P E IMPRE	890862		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		530,33
22/02/2023	585	Emp.	251/2023	ELÓI RONNAU			01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	250170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		1.300,00
22/02/2023	586	Emp.	72/2023	IMPRENSA NACIONAL	29410210000484872		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		194,60
22/02/2023	587	Emp.	247/2023	WILLIAM MORSOLETTO			01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		970,00
22/02/2023	588	Emp.	248/2023	LUIZ FERNANDO RALDI			01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		2.000,00
22/02/2023	589	Emp.	240/2023	CONSTRUTORA CAVALHEIRO LTD	11		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		250,00
											SubTotal 22/02/2023	**5.924,93**
23/02/2023	217	Rest.	800/2022	LABB LABORATÓRIO DE ANÁLISE	24043		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. BRASIL SERV	Débito Bancário		7.959,00
23/02/2023	590	Emp.	94/2023	RSUL EIRELI	18370		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		875,33
23/02/2023	591	Emp.	93/2023	ALLTAPE INDUSTRIA E COMERCIO	146903		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		107,50
23/02/2023	592	Emp.	98/2023	ALITECH IMPORTACAO E DISTRIB	41		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		179,90
23/02/2023	593	Emp.	172/2023	PRIME CONSULTORIA E ASSESSO	1512905		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ações (	Débito Bancário		531,05
23/02/2023	594	Emp.	71/2023	FUNDO DE MATERIAIS, P E IMPRE	891141		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		551,55
23/02/2023	595	Emp.	72/2023	IMPRENSA NACIONAL	29410210000484957		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		233,52
23/02/2023	596	Emp.	71/2023	FUNDO DE MATERIAIS, P E IMPRE	891015		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		530,33
23/02/2023	597	Emp.	72/2023	IMPRENSA NACIONAL	29410210000485015		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		233,52
											SubTotal 23/02/2023	**11.201,70**
24/02/2023	283	Emp.	209/2023	BPF PRIME BANK INSTITUICAO DE	1113	ESTORNO REFEREN	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		-78,87
24/02/2023	353	Ext.	472/2023	LUCAS OLIVEIRA ALVES	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		78,87

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Financeiro

Pagamentos Efetuados

Período: 01/02/2023 até: 28/02/2023 Lista Retenção: Nenhum

Data	Ordem de Pagamento	Tipo do Emp.	Número do Emp.	Credor	Documento	Histórico	Dotação	Vínculo	Banco	Tipo	Doc. Pagto	Valor
24/02/2023	598	Emp.	256/2023	LUCAS OLIVEIRA ALVES	022023	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301		Retenção	1	504,79
24/02/2023	599	Emp.	257/2023	LUCAS OLIVEIRA ALVES	022023	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301		Retenção	1	88,42
24/02/2023	600	Emp.	257/2023	LUCAS OLIVEIRA ALVES	022023		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		1.090,60
24/02/2023	601	Emp.	256/2023	LUCAS OLIVEIRA ALVES	022023		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		3.032,26
24/02/2023	602	Emp.	255/2023	LUCAS OLIVEIRA ALVES	022023		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		982,51
24/02/2023	603	Emp.	254/2023	LUCAS OLIVEIRA ALVES	022023		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		2.947,54
24/02/2023	604	Emp.	245/2023	NC COMUNICAÇÕES SA	34079		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		400,00
24/02/2023	605	Emp.	218/2023	NC COMUNICAÇÕES SA	34080		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		400,00
24/02/2023	606	Emp.	82/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18034842/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		1.060,78
24/02/2023	607	Emp.	44/2023	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES I	14129838		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		1.120,00
24/02/2023	608	Emp.	44/2023	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES I	14129839		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		1.433,00
24/02/2023	609	Emp.	56/2023	CELESC DISTRIBUICAO S A	20239940388855-36		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		124,08
24/02/2023	610	Emp.	120/2023	MC COMERCIO DE ALIMENTOS E	21977		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		786,60
24/02/2023	611	Emp.	119/2023	MC COMERCIO DE ALIMENTOS E	21978		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		2.758,80
											SubTotal 24/02/2023	16.729,38
27/02/2023	2	Emp.	88/2023	LUIZ FERNANDO RALDI		Estorno/Anulação refe	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		-113,35
27/02/2023	218	Rest.	27/2022	WIND SERVICE LTDA	371		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		36.157,00
27/02/2023	252	Emp.	204/2023	LUIZ FERNANDO RALDI		Estorno/Anulação refe	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. BRASIL SERV	Débito Bancário		-130,53
27/02/2023	612	Emp.	138/2023	DHZ COMÉRCIO DE SUPRIMENTO	4180		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ações (	Débito Bancário		3.838,40
27/02/2023	613	Emp.	263/2023	JULIO CESAR DEL PENHO DE SOU			01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ações (	Débito Bancário		359,41
											SubTotal 27/02/2023	40.110,93
28/02/2023	219	Rest.	1417/2022	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12916	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302		Retenção	1	472,26
28/02/2023	220	Rest.	1417/2022	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12913	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302		Retenção	1	877,06
28/02/2023	221	Rest.	1417/2022	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12915	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302		Retenção	1	331,84
28/02/2023	222	Rest.	1417/2022	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12914	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302		Retenção	1	148,76
28/02/2023	223	Rest.	30/2022	ELETRON ENGENHARIA E EMPRE	857	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302		Retenção	1	44,45
28/02/2023	283	Emp.	209/2023	BPF PRIME BANK INSTITUICAO DE	1113	ESTORNO REFEREN	01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		-236,62
28/02/2023	354	Ext.	493/2023	BRUNA SKRSYPCSAK	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		236,62
28/02/2023	355	Ext.	480/2023	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO S	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		3.906,00
28/02/2023	356	Ext.	477/2023	ASSOCIAÇÃO REDE DEBENEFÍCIO	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		6.509,64
28/02/2023	357	Ext.	484/2023	ASSOCIAÇÃO REDE DEBENEFÍCIO	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		305,75
28/02/2023	358	Ext.	476/2023	RETENÇÕES SOBRE FOLHA DE PA	1		01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		3.924,25
28/02/2023	614	Emp.	267/2023	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO S	022023	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301		Retenção	1	126.911,22
28/02/2023	615	Emp.	269/2023	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO S	022023	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	150170000301		Retenção	1	1.119,45
28/02/2023	616	Emp.	270/2023	MICHELI CLUVES DICK	022023	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301		Retenção	1	1.805,09
28/02/2023	617	Emp.	271/2023	FRANCIELE VERGINIA CIVIERO	022023	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301		Retenção	1	1.973,76
28/02/2023	618	Emp.	272/2023	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO S	022023	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301		Retenção	1	1.549,68
28/02/2023	619	Emp.	275/2023	THIAGO RODRIGUES MELO	022023	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301		Retenção	1	45,73
28/02/2023	620	Emp.	276/2023	THIAGO RODRIGUES MELO	022023	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301		Retenção	1	312,24
28/02/2023	621	Emp.	279/2023	BRUNA SKRSYPCSAK	022023	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301		Retenção	1	45,73
28/02/2023	622	Emp.	280/2023	BRUNA SKRSYPCSAK	022023	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301		Retenção	1	548,86
28/02/2023	623	Emp.	283/2023	YVES PIRES DA SILVA	022023	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301		Retenção	1	45,73
28/02/2023	624	Emp.	284/2023	YVES PIRES DA SILVA	022023	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.3319000000000000000	250170000301		Retenção	1	485,09
28/02/2023	625	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12836		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		2.842,38
28/02/2023	626	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12837		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		3.494,82
28/02/2023	627	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12838		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		2.724,65
28/02/2023	628	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12839		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		8.498,62

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Financeiro

Pagamentos Efetuados

Período: 01/02/2023 até: 28/02/2023 Lista Retenção: Nenhum

Data	Ordem de Pagamento	Tipo do Emp.	Número do Emp.	Credor	Documento	Histórico	Dotação	Vínculo	Banco	Tipo	Doc. Pagto	Valor
28/02/2023	629	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12840		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		41.792,91
28/02/2023	630	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12841		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		132.042,81
28/02/2023	631	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12842		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		2.299,54
28/02/2023	632	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12843		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		4.877,34
28/02/2023	633	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12844		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		8.565,81
28/02/2023	634	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12845		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		248,81
28/02/2023	635	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12846		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		12.029,38
28/02/2023	636	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12847		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		2.023,32
28/02/2023	637	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12848		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		2.281,70
28/02/2023	638	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12849		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		1.712,43
28/02/2023	639	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12851		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		33.627,90
28/02/2023	640	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12852		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		5.127,18
28/02/2023	641	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12853		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		911,20
28/02/2023	642	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12854		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		1.070,20
28/02/2023	643	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12855		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		180,52
28/02/2023	644	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12856		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		2.945,87
28/02/2023	645	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12857		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		2.686,08
28/02/2023	646	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12858		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		4.636,31
28/02/2023	647	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12859		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		2.900,68
28/02/2023	648	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12860		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		4.933,08
28/02/2023	649	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12861		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		2.626,60
28/02/2023	650	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12862		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		22.918,87
28/02/2023	651	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12863		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		3.204,24
28/02/2023	652	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12864		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		252,86
28/02/2023	653	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12865		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		3.199,82
28/02/2023	654	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12866		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		7.953,63
28/02/2023	655	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12867		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		178,40
28/02/2023	656	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12868		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		8.710,03
28/02/2023	657	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12870		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		1.401,12
28/02/2023	658	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12871		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		3.532,31
28/02/2023	659	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12872		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		5.140,12
28/02/2023	660	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12873		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		4.775,10
28/02/2023	661	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12874		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		895,44
28/02/2023	662	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12875		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		2.049,48
28/02/2023	663	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12876		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		2.679,62
28/02/2023	664	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12877		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		2.033,47
28/02/2023	665	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12878		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		2.617,31
28/02/2023	666	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12879		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		31.644,75
28/02/2023	667	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12880		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		7.337,62
28/02/2023	668	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12881		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		6.115,51
28/02/2023	669	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12882		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		152.032,77
28/02/2023	670	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12883		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		966,58
28/02/2023	671	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12886		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		24.266,19
28/02/2023	672	Emp.	115/2023	QUARK ENGENHARIA EIRELI	12889		01.001.0015.0452.0001.2003.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		1.903,24
28/02/2023	673	Emp.	25/2023	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES I	14130390		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		128,33
28/02/2023	674	Emp.	26/2023	UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES I	14130390		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Ct	Débito Bancário		221,67
28/02/2023	675	Emp.	86/2023	TIM S.A	4886642312		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEF	Débito Bancário		161,08
28/02/2023	676	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18057902/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.3339000000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEF	Débito Bancário		370,01

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Financeiro

Pagamentos Efetuados

Período: 01/02/2023 até: 28/02/2023 Lista Retenção: Nenhum

Data	Ordem de Pagamento	Tipo do Emp.	Número do Emp.	Credor	Documento	Histórico	Dotação	Vínculo	Banco	Tipo	Doc. Pagto	Valor
28/02/2023	677	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18057906/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEF	Débito Bancário		2.078,52
28/02/2023	678	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18057905/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEF	Débito Bancário		2.655,42
28/02/2023	679	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18057904/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEF	Débito Bancário		917,74
28/02/2023	680	Emp.	83/2023	TELEFÔNICA BRASIL	18057903/02/2023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEF	Débito Bancário		1.308,68
28/02/2023	681	Emp.	86/2023	TIM S.A	4886566316		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEF	Débito Bancário		1.681,48
28/02/2023	682	Emp.	267/2023	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO S	022023		01.001.0004.0122.0001.2001.33190000000000000	250170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		383.553,91
28/02/2023	683	Emp.	268/2023	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO S	022023		01.001.0004.0122.0001.2001.33190000000000000	250170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		8.171,79
28/02/2023	684	Emp.	269/2023	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO S	022023		01.001.0004.0122.0001.2001.33190000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		1.848,99
28/02/2023	685	Emp.	270/2023	MICHELI CLUVES DICK	022023		01.001.0004.0122.0001.2001.33190000000000000	250170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		5.633,07
28/02/2023	686	Emp.	271/2023	FRANCIELE VERGINIA CIVIERO	022023		01.001.0004.0122.0001.2001.33190000000000000	250170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		5.100,33
28/02/2023	687	Emp.	272/2023	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO S	022023		01.001.0004.0122.0001.2001.33190000000000000	250170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		7.719,80
28/02/2023	688	Emp.	273/2023	THIAGO RODRIGUES MELO	022023		01.001.0004.0122.0001.2001.33190000000000000	250170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		2.439,34
28/02/2023	689	Emp.	274/2023	THIAGO RODRIGUES MELO	022023		01.001.0004.0122.0001.2001.33190000000000000	250170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		813,11
28/02/2023	690	Emp.	275/2023	THIAGO RODRIGUES MELO	022023		01.001.0004.0122.0001.2001.33190000000000000	250170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		564,11
28/02/2023	691	Emp.	276/2023	THIAGO RODRIGUES MELO	022023		01.001.0004.0122.0001.2001.33190000000000000	250170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		2.614,97
28/02/2023	692	Emp.	277/2023	BRUNA SKRSYPCSAK	022023		01.001.0004.0122.0001.2001.33190000000000000	250170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		2.134,42
28/02/2023	693	Emp.	278/2023	BRUNA SKRSYPCSAK	022023		01.001.0004.0122.0001.2001.33190000000000000	250170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		711,47
28/02/2023	694	Emp.	279/2023	BRUNA SKRSYPCSAK	022023		01.001.0004.0122.0001.2001.33190000000000000	250170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		564,11
28/02/2023	695	Emp.	280/2023	BRUNA SKRSYPCSAK	022023		01.001.0004.0122.0001.2001.33190000000000000	250170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		2.378,35
28/02/2023	696	Emp.	281/2023	YVES PIRES DA SILVA	022023		01.001.0004.0122.0001.2001.33190000000000000	250170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		3.354,09
28/02/2023	697	Emp.	282/2023	YVES PIRES DA SILVA	022023		01.001.0004.0122.0001.2001.33190000000000000	250170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		1.118,03
28/02/2023	698	Emp.	283/2023	YVES PIRES DA SILVA	022023		01.001.0004.0122.0001.2001.33190000000000000	250170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		564,11
28/02/2023	699	Emp.	284/2023	YVES PIRES DA SILVA	022023		01.001.0004.0122.0001.2001.33190000000000000	250170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		3.173,92
28/02/2023	700	Emp.	285/2023	CERTISGN CERTIFICADO DIGITAL	15136468		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	250170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		151,90
28/02/2023	701	Emp.	266/2023	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO S	022023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	250170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		380,56
28/02/2023	702	Emp.	286/2023	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO S	022023		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	250170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		2.219,92
28/02/2023	703	Emp.	22/2023	CENTRO DE TECNOLOGIA ARMAZ	10626	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000301		Retenção	1	44,05
28/02/2023	704	Emp.	147/2023	CLIMASEG AMBIENTAL LTDA ME	794	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000301		Retenção	1	71,76
28/02/2023	705	Emp.	65/2023	BANCO DO BRASIL S.A.	G332281441560349 1		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		975,65
28/02/2023	706	Emp.	66/2023	BANCO DO BRASIL S.A.	G332281441560349 1		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000301	B. Brasil - CENTR	Débito Bancário		8,41
28/02/2023	707	Emp.	61/2023	BANCO DO BRASIL S.A.	G332281441560349 1		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - Ações (	Débito Bancário		62,78
28/02/2023	708	Emp.	62/2023	BANCO DO BRASIL S.A.	G332281441560349 1		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - TELEF	Débito Bancário		442,70
28/02/2023	709	Emp.	63/2023	BANCO DO BRASIL S.A.	G332281441560349 1		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. Brasil - Ctp1 Cl	Débito Bancário		112,50
28/02/2023	710	Emp.	64/2023	BANCO DO BRASIL S.A.	G332281441560349 1		01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000302	B. BRASIL SERV	Débito Bancário		105,50
28/02/2023	711	Emp.	33/2023	VITOR HUGO DOS SANTOS MATEI	61	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000301		Retenção	1	49,91
28/02/2023	712	Emp.	21/2023	INOVEA TECNOLOGIA LTDA	67	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000301		Retenção	1	7,65
28/02/2023	713	Emp.	264/2023	INOVEA TECNOLOGIA LTDA	68	Pagamento automátic	01.001.0004.0122.0001.2001.33390000000000000	150170000301		Retenção	1	4.248,34
											SubTotal 28/02/2023	**1.185.113,69**
											Total Pago Fevereiro	**2.609.479,04**
											Total Geral	**2.609.479,04**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0012_2023 - E-PAL 0019_2023 - ANÁLISES DE ÁGUA E SOLO

Publicação Nº 4666968

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA
Florianópolis
Pregão Eletrônico - 0012/2023

Resultado da Homologação

Lote 0001 - LOTE 01- Valor Referência: 3.239.763,74

Fornecedor	Valor Total	Situação
LABB LABORATÓRIOS LTDA	1.636.538,67	Homologado em 21/03/2023 10:53:23 Por: ELÓI RÖNNAU

Lote 0002 - LOTE 02- Valor Referência: 3.544.545,14

Fornecedor	Valor Total	Situação
LABB LABORATÓRIOS LTDA	1.736.998,12	Homologado em 21/03/2023 10:53:28 Por: ELÓI RÖNNAU

Lote 0003 - LOTE 03- Valor Referência: 4.809.256,87

Fornecedor	Valor Total	Situação
LABB LABORATÓRIOS LTDA	1.064.499,05	Homologado em 21/03/2023 10:53:33 Por: ELÓI RÖNNAU

Lote 0004 - LOTE 04- Valor Referência: 1.435.610,99

Fornecedor	Valor Total	Situação
LABB LABORATÓRIOS LTDA	271.897,88	Homologado em 21/03/2023 10:53:38 Por: ELÓI RÖNNAU

Lote 0005 - LOTE 05- Valor Referência: 2.156.353,84

Fornecedor	Valor Total	Situação
LABB LABORATÓRIOS LTDA	1.167.997,06	Homologado em 21/03/2023 10:53:44 Por: ELÓI RÖNNAU

Lote 0006 - LOTE 06- Valor Referência: 1.180.844,62

Fornecedor	Valor Total	Situação
LABB LABORATÓRIOS LTDA	218.424,71	Homologado em 21/03/2023 10:53:49 Por: ELÓI RÖNNAU

Lote 0007 - LOTE 07- Valor Referência: 6.034.448,17

Fornecedor	Valor Total	Situação
LABB LABORATÓRIOS LTDA	857.897,63	Homologado em 21/03/2023 10:53:56 Por: ELÓI RÖNNAU

Lote 0008 - LOTE 08- Valor Referência: 3.389.249,79

Fornecedor	Valor Total	Situação
LABB LABORATÓRIOS LTDA	854.997,74	Homologado em 21/03/2023 10:54:01 Por: ELÓI RÖNNAU

Lote 0009 - LOTE 09- Valor Referência: 4.296.490,02

Fornecedor	Valor Total	Situação
LABB LABORATÓRIOS LTDA	905.999,19	Homologado em 21/03/2023 10:54:05 Por: ELÓI RÖNNAU

ELÓI RÖNNAU

Assinado eletronicamente por ELOI RONNAU.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/c9671c76-ed88-4eb3-9168-5a870bb08bb8.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 21/03/2023 às 10:54:34.
Código verificador: 4A7853

Autoridade Competente

Assinado eletronicamente por ELOI RONNAU.
Este documento é cópia do original, para obté-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/c9671c76-ed88-4eb3-9168-5a870bb08bb8.

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 21/03/2023 às 10:54:34.
Código verificador: 4A7853

Assinado eletronicamente por:
* ELOI RONNAU (***.962.419-**)
em 21/03/2023 10:57:27 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/c9671c76-ed88-4eb3-9168-5a870bb08bb8

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0014_2023 - E-PAL 0004_2023 - SOLUÇÕES FISIOLÓGICAS SISTEMA FECHADO

Publicação Nº 4667662

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O DIRETOR EXECUTIVO do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, Sr. ELÓI RONNAU, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal Nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como Resolução nº 209/2022 e demais aplicáveis, HOMOLOGA o objeto da licitação acima mencionada, nos seguintes termos:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

Processo N°: 000004/2023 - CINCATARINA
Licitação N°: 0014/2023 - CINCATARINA
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Data de Homologação: 21/03/2023
Objeto da Licitação: SOLUÇÕES FISIOLÓGICAS SISTEMA FECHADO - LEI 14.133/2021

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Item	Descrição	Unid.	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unit.	Total Item
2	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5%, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. FRASCO TRANSPARENTE COM 100ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19681)	FRASCO	GLICOSE FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	178.900,00	R$ 4,20	R$ 751.380,00
4	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5%, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. FRASCO TRANSPARENTE COM 250ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19683)	FRASCO	GLICOSE FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	239.585,00	R$ 5,35	R$ 1.281.779,75
6	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5%, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. FRASCO TRANSPARENTE COM 500ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19685)	FRASCO	GLICOSE FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	216.705,00	R$ 6,28	R$ 1.360.907,40
8	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5%, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. FRASCO TRANSPARENTE COM 1000ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19687)	FRASCO	GLICOSE FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	150.360,00	R$ 9,98	R$ 1.500.592,80
10	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA COMPOSTA POR CLORETO DE SÓDIO 0,9% + GLICOSE 5%. SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. FRASCO TRANSPARENTE COM 250ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19689)	FRASCO	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	153.005,00	R$ 5,80	R$ 887.429,00
12	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA COMPOSTA POR CLORETO DE SÓDIO 0,9% + GLICOSE 5%. SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. FRASCO TRANSPARENTE COM 500ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19691)	FRASCO	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	140.090,00	R$ 7,22	R$ 1.011.449,80
13	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA COMPOSTA POR CLORETO DE SÓDIO 0,9% + GLICOSE 5%. SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. FRASCO TRANSPARENTE COM 1000ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19692)	FRASCO	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	127.060,00	R$ 10,00	R$ 1.270.600,00
19	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%. SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. FRASCO TRANSPARENTE COM 500ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19698)	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	1.017.786,00	R$ 5,97	R$ 6.076.182,42
21	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%. SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. FRASCO TRANSPARENTE COM 1000ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19700)	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	352.550,00	R$ 9,19	R$ 3.239.934,50
25	SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO. SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. FRASCO TRANSPARENTE COM 1000ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19704)	FRASCO	SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	109.626,00	R$ 11,00	R$ 1.205.886,00
				Total do Fornecedor (R$):		**18.586.141,67**

Assinado eletronicamente por ELOI RONNAU.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/3ba88676-8360-4476-ab81-8e7453984f8d.

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

HIPERDROGAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Item	Descrição	Unid.	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unit.	Total Item
1	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5%, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. BOLSA TRANSPARENTE COM 100ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19680)	BOLSA	JP GLICOSE JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	113.380,00	R$ 4,12	R$ 467.125,60
3	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5%, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. BOLSA TRANSPARENTE COM 250ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19682)	BOLSA	JP GLICOSE JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	179.978,00	R$ 5,10	R$ 917.887,80
5	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5%, SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. BOLSA TRANSPARENTE COM 500ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19684)	BOLSA	JP GLICOSE JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	174.124,00	R$ 6,73	R$ 1.171.854,52
9	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA COMPOSTA POR CLORETO DE SÓDIO 0,9% + GLICOSE 5%. SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. BOLSA TRANSPARENTE COM 250ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19688)	BOLSA	JP GLICOFISIOLÓGICO JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	142.100,00	R$ 4,83	R$ 686.343,00
11	SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA COMPOSTA POR CLORETO DE SÓDIO 0,9% + GLICOSE 5%. SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. BOLSA TRANSPARENTE COM 500ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19690)	BOLSA	JP GLICOFISIOLÓGICO JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	137.040,00	R$ 8,25	R$ 1.130.580,00
18	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%. SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. BOLSA TRANSPARENTE COM 500ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19697)	BOLSA	JP FISIOLÓGICO JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	714.100,00	R$ 7,10	R$ 5.070.110,00
20	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%. SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. BOLSA TRANSPARENTE COM 1000ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19699)	BOLSA	JP FISIOLÓGICO JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	329.400,00	R$ 8,85	R$ 2.915.190,00
22	SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO. SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. BOLSA TRANSPARENTE COM 500ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19701)	BOLSA	SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	132.370,00	R$ 6,18	R$ 818.046,60
24	SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO. SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. BOLSA TRANSPARENTE COM 1000ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19703)	BOLSA	SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	115.960,00	R$ 10,96	R$ 1.270.921,60
			Total do Fornecedor (R$):			**14.448.059,12**

MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

Item	Descrição	Unid.	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unit.	Total Item
16	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%. SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. BOLSA TRANSPARENTE COM 250ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19695)	BOLSA	CLORETO DE SÓDIO HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A	891.350,00	R$ 5,58	R$ 4.973.733,00
			Total do Fornecedor (R$):			**4.973.733,00**

MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A

Item	Descrição	Unid.	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unit.	Total Item
15	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%. SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. FRASCO TRANSPARENTE COM 100ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19694)	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	1.606.130,00	R$ 4,19	R$ 6.729.684,70
17	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%. SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. FRASCO TRANSPARENTE COM 250ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19696)	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	1.496.690,00	R$ 4,52	R$ 6.765.038,80

Assinado eletronicamente por ELOI RONNAU.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/3ba88676-8360-4476-ab81-8e7453984f8d.

CINCATARINA

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

				Total do Fornecedor (R$):		**13.494.723,50**

MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Item	Descrição	Unid.	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unit.	Total Item
23	SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO. SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. FRASCO TRANSPARENTE COM 500ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19702)	FRASCO	RINGER COM LACTATO EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	201.860,00	R$ 7,83	R$ 1.580.563,80
				Total do Fornecedor (R$):		**1.580.563,80**

SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Descrição	Unid.	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unit.	Total Item
14	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%. SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL. BOLSA TRANSPARENTE COM 100ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. (CIN19693)	BOLSA	CLORETO DE SÓDIO HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A	1.063.300,00	R$ 5,00	R$ 5.316.500,00
				Total do Fornecedor (R$):		**5.316.500,00**
				Total Geral (R$):		**58.399.721,09**

ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

Assinado eletronicamente por ELOI RONNAU.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/3ba88676-8360-4476-ab81-8e7453984f8d.

Assinado eletronicamente por:
* ELOI RONNAU (***.962.419-**)
em 21/03/2023 13:38:49 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/3ba88676-8360-4476-ab81-8e7453984f8d

CIS/AMFRI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023 - CHAMADA PÚBLICA - ATUALIZADO PELA RESOLUÇÃO Nº 03 DE 21/03/2023

Publicação Nº 4667018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023 - CHAMADA PÚBLICA

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio do Itajaí – CIS-AMFRI, com sede na Rua Luiz Gonzaga Lopes, 1655 – São Vicente, Itajaí – SC, CEP: 88.309-421, inscrito no CNPJ sob nº 07.510.376/0001-95, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela PORTARIA Nº 15 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022, em conformidade com a Legislação Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, ainda a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Portaria do Ministério da Saúde nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS EM SAÚDE DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE EM REDE LOCAL AO SUS, nos termos das condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO
1.1. Credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas para prestação de SERVIÇOS EM SAÚDE DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE EM REDE LOCAL AO SUS, fornecendo profissionais habilitados para prestação dos serviços nos municípios consorciados ao CIS-AMFRI.
1.2. Os serviços deverão ser prestados em unidades de saúde dos municípios consorciados ao CISAMFRI.
1.3. O Anexo I - Termo de Referência deste edital apresenta a descrição detalhada dos serviços a serem prestados, bem como as demais condições para a sua execução e o valor que o CIS-AMFRI se compromete a pagar por serviço.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
2.1. Poderão credenciar-se todos os interessados, pessoa jurídica, da área da saúde que estejam legalmente estabelecidos para os fins do objeto pleiteado, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento.
2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:
2.2.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n. º 8.666/93;
2.2.2. Empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou de incorporação, bem como as que se apresentem na forma de empresas em Consórcios;
2.2.3. As instituições cujos proprietários, diretores e sócios pertençam ao quadro de servidores do CISAMFRI, ou façam parte da gestão da secretaria de saúde de Municípios Consorciados.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
3.1. Os interessados poderão ter acesso ao edital através do site oficial do CIS-AMFRI, www.cisamfri.sc.gov.br ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos na sede do Consórcio (endereço no preâmbulo do edital).
3.2. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, disponível no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br.
3.3. O credenciamento poderá ser requerido durante todo o seu período de vigência, sempre no horário de expediente que é das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, na sede do CIS-AMFRI, endereço no preâmbulo do edital, mediante o cumprimento dos requisitos

relacionados nos itens 04 e 05 deste edital.
3.4. Os interessados deverão preencher a ficha de requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, que deverá ser entregue juntamente com os documentos listados no item 5 – Dos Documentos de Habilitação.
3.5. Somente serão CREDENCIADAS aquelas que atendam às exigências deste Edital de Chamamento Público.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4.1. Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida em envelope e devidamente identificado, conforme modelo a seguir, endereçado à Comissão de Licitação do CIS-AMFRI.
DADOS DA PARTE EXTERNA DO ENVELOPE:
Etiqueta:
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS- AMFRI.
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
Processo nº. 02.2023 Nome da empresa:
CNPJ:
Telefone:
Endereço:
4.2. O envelope HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – deverá conter os documentos relacionados para habilitação (item 5), em sua via original ou cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, preferencialmente rubricados e paginados (Exemplo: 1/5, 2/5,...5/5) em todas as folhas.
4.3. Quanto às autenticações:
4.3.1. Havendo mais de um documento reproduzido numa mesma folha, para cada documento procedese à conferência com o original, portanto, a autenticação é individual, gerando a consequência de serem apostas tantas autenticações quantos forem os documentos reprografados. (Provimento nº. 12/92, item 8, da CGJ – Corregedoria-Geral da Justiça).
4.3.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;
4.3.3. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor.
4.3.4. Prazo de validade dos documentos:
4.3.5. A documentação exigida deverá ter validade, no mínimo, até a data do protocolo do envelope.
4.3.6. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias.
4.4. Documentos matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome da proponente responsável pelo contrato com o número do CNPJ e endereço respectivo.
4.4.1. Se a proponente responsável pelo contrato for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta.
4.4.2. Se a proponente responsável pelo contrato for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta.
4.4.3. Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pela Comissão independentemente da inscrição do CNPJ da proponente, para efeito de julgamento.

5. DA HABILITAÇÃO
5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
5.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
5.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
5.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
5.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
5.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
5.2.1. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
5.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.
5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
5.2.6. Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos.
5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
5.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de pesquisa não anterior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a abertura dos envelopes de "HABILITAÇÃO", ou que até esta data esteja dentro da validade, conforme expressa na própria certidão.
5.4. Caso algum documento constante nos itens anteriores apresente sua validade expirada e possa ser emitido em via eletrônica, fica facultado a comissão a emissão de uma nova certidão.
5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
5.5.1. Certificado de Regularidade do Estabelecimento (Registro ou inscrição da pessoa jurídica) junto ao Conselho Regional de Classe (CREMESC, COREN, CREFITO ou outro).
5.5.2. Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, emitido no site http://cnes.datasus.gov.br/.

5.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL
5.6.1. Comprovação do cadastro dos profissionais junto ao CNES Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, emitido no site https://cnes.datasus.gov.br/.
5.6.2. Cópia da Carteira Profissional/ Comprovação da inscrição do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Classe/SC. Mesmo profissional registrado no documento do item 5.5.1.;
5.6.4. Cópia da Carteira Profissional/ Comprovação da inscrição dos profissionais junto ao Conselho Regional de Classe/SC. Profissionais registrados no documento do item 5.6.1.;
5.6.5. Cópia da Inscrição do RQE – Registro de Qualificação de Especialista para cada especialidade médica do CREMESC, quando for o caso.
5.6.6. Apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente chamada;
5.7. OUTROS DOCUMENTOS:
5.7.1. Ficha de Requerimento de Credenciamento (ANEXO II);
5.7.2. Declaração de capacidade instalada e disponibilidade para SUS (ANEXO III);
5.7.3. Relação dos Profissionais que compõem a equipe técnica (ANEXO V).
5.8. Não havendo concorrência microrregional para algum procedimento descrito neste termo de referência, a Comissão Permanente de Licitações, fica autorizada pela Diretoria Administrativa a iniciar procedimento administrativo, para avaliação da dispensa ou não, da documentação exigida nos itens 5.3 e 5.5, desde que comprovada a falta de interessados em prestar o mesmo serviço. Visando a garantia de atendimento, pela melhor relação custo benefício dos serviços aos municípios consorciados.

6. DA ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
6.1. O CIS-AMFRI receberá o envelope contendo os documentos e entregará protocolo do recebimento da documentação ao interessado.
6.2. Os envelopes serão encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, que se reunirá para abertura e análise da documentação apresentada, conforme as exigências do item 5 deste edital.
6.3. Ao final da análise da documentação será lavrada Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Comissão Permanente de Licitação.
6.4. Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Credenciamento, a interessada será notificada, e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.
6.5. O prazo para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação poderá ser prorrogado, mediante requerimento da interessada e aceitação do CIS- AMFRI.
6.6. O fato de a interessada NÃO TER SUA DOCUMENTAÇÃO APROVADA, não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, apresentando a documentação exigida neste Credenciamento e passará por nova análise.
6.7. O CIS-AMFRI disponibilizará a relação dos credenciados junto ao site www.cis-amfri.sc.gov.br.

7. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO
7.1. Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Chamamento a
interessada será declarada HABILITADA ao Credenciamento.
7.2. O Contrato de Credenciamento, minuta constante no Anexo IV será lavrado em três vias, que será assinado pelo responsável da interessada e pela Diretora Administrativa do CIS-AMFRI.
7.2.1. uma via fará parte do Processo de Credenciamento; 7.2.2. uma via será arquivada em arquivo próprio para contratos; e
7.2.3. uma via será entregue ao Credenciado.

8. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO/VIGÊNCIA
8.1. O credenciamento será formalizado através de Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta do Anexo IV.
8.2. O Contrato tem como quantidade uma estimativa mensal de oferta disponibilizada, que será indicada pelo CREDENCIADO, respeitando o limite financeiro máximo deste Edital. Portanto, trata-se apenas de uma quantidade estimada, não gerando direito ao CREDENCIADO exigir um número mínimo de procedimentos/mês do CIS-AMFRI.
8.3. A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da necessidade dos consorciados.
8.4. A escolha do prestador para atender a necessidade do município será por sorteio, realizado pelo CIS-AMFRI, com a respectiva publicação de ATA, garantindo a aplicação dos princípios constitucionais empregados nas contratações públicas.
8.5. O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser no prazo de vigência do respectivo contrato, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
9.1. O Credenciado irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.
9.2. Os serviços deverão ser prestados em unidades de saúde nos municípios consorciados ao CISAMFRI.
9.3. Para fins de identificação de demanda e necessidade do serviço, o município respeitará a ordem de classificação elencada pela regulação dos pacientes em conformidade com a Lei Estadual n. 17.066/2017 e ao Decreto Estadual n. 1.168/2017 – que dispõem sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde - pelos Municípios e pelo Estado de Santa Catarina.
9.4. Identificada à necessidade da prestação do serviço de saúde constante neste Edital, excluída a viabilidade de atendimento via PPI e avaliado a dotação orçamentária, o município solicitará pelo email: gerencia@cis-amfri.sc.gov.br ao CIS-AMFRI que proceda o sorteio para indicação da empresa que fará o atendimento da demanda;
9.4.1. O sorteio será realizado na sede do CIS-AMFRI, sempre que houver mais de uma empresa interessada no atendimento da demanda, e ao final, será publicada uma ata indicando as participantes e a vencedora;
9.4.2. A vencedora ficará fora dos próximos sorteios até que todas as empresas tenham recebido demandas de atendimento;
9.4.3. Quando se esgotarem as empresas disponíveis, todas voltarão para o sorteio.
9.5. A Guia de Autorização do serviço de saúde deverá ser emitida pelo órgão municipal responsável.

9.6. Após a aprovação da Guia de Autorização, será agendada a execução do serviço diretamente com o credenciado, que deverá apresentar a disponibilidade de agenda em até 5 (cinco) dias úteis.
9.7. A comprovação da execução dos serviços se dará mediante:
9.7.1. Apresentação do relatório de Guias de Autorização emitida no sistema informatizado do CISAMFRI, assinado pelo responsável legal da empresa Credenciada;
9.7.2. Apresentação das Guias de Autorização, produzidas no período, devidamente assinadas pelo paciente e pelo profissional responsável pelo atendimento da empresa Credenciada;
9.7.3. As Guias de Autorização emitida pelo município, deverá estar acompanhada do Encaminhamento do profissional solicitante;
9.7.4. Os documentos para faturamento, deverão ser encaminhadas ao CIS-AMFRI, após o período de produção (21 à 20 de cada mês), agrupado por município, em ordem alfabética, sempre com a Guia de Autorização do CIS-AMFRI fixada na frente de todos os documentos adicionais, devidamente assinados.
9.8. O CIS-AMFRI utilizará sistema informatizado para controle de Guia de Autorização, autorizações e agendamentos dos serviços de saúde credenciados.
9.9. Os atendimentos realizados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.
9.10. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverá ser encaminhado seguindo o fluxo estabelecido na unidade de saúde;
9.11. Após a prestação do serviço, o Credenciado terá 30 dias para faturar a "Guia de Autorização" do serviço executado, diretamente no sistema "on-line" disponibilizado pelo CIS-AMFRI.
9.12. As Guias de Autorização têm validade de 90 (noventa) dias, após este prazo elas são canceladas, não sendo possível faturá-las.

10. DOS VALORES E PAGAMENTO
10.1. A remuneração pela prestação e/ou fornecimento de serviços será de acordo com a Tabela constate no Anexo I – Termo de Referência do edital, estando inclusos taxas de administração, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos, transporte, alimentação, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços, com exceção dos insumos para o atendimento especializado. O credenciado deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais, relativamente às competências em que prestar serviços.
10.1.1. A tabela de valores, constante no Anexo I, poderá ser revista, sempre por interesse dos Secretários Municipais de Saúde, dos municípios consorciados, à quem caberá a decisão sobre valores pagos e reajustes na tabela, com base em Deliberação Colegiada, registrando a fonte dos valores base.
10.1.2. Havendo exclusão, inclusão ou alteração em valor de procedimento já contratado, caberá ao Credenciado a opção da manutenção do contrato de Credenciamento, a partir da emissão de termo aditivo, registrando a alteração.
10.2. É vedado ao credenciado cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja do CIS-AMFRI, do usuário, paciente ou terceiro.
10.3. Após receber a aprovação do faturamento realizado, o Credenciado poderá encaminhar a nota fiscal para cobrança.
10.4. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação necessária, relacionada no item 9.7, mediante apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
10.5. Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao CIS-AMFRI a realização de auditoria para aferição dos serviços executados, devendo o credenciado emitir nota fiscal conforme o valor aferido.
10.6. Em caso de atraso na entrega das informações pelo credenciado, o pagamento será retardado proporcionalmente.
10.7. O CIS-AMFRI fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTE
11.1. Ambas as partes devem cumprir as regras deste Edital, e as cláusulas previstas no item 3 do Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS PENALIDADES
12.1. Quando o Credenciado não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:
12.1.1. Advertência;
12.1.2. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:
a) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas;
b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal;
c) Se os serviços forem descontinuados, interrompidos ou na negativa de agendamento sem justificativa formal prévia;
11.2. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.
11.3. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.
11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CIS-AMFRI, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
11.5. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CIS-AMFRI e também nos municípios consorciados, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
11.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CIS-AMFRI e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

13. DO DESCREDENCIAMENTO
13.1. Constituem motivo para o descredenciamento:
13.1.1. Deixar de atender a solicitação para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
13.1.2. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;

13.1.3. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
13.1.4. As hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n° 8.666/93;
13.1.5. O Credenciado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os serviços já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes;
13.1.6. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93, se for o caso.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO
14.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no item 12 (DAS PENALIDADES) do presente instrumento.

15. DAS PUBLICAÇÕES
14.1. As publicações legais decorrentes deste credenciamento, inclusive o extrato do presente Edital, serão realizadas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, disponível no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br, bem como no site oficial do CIS-AMFRI (www.cis-amfri.sc.gov.br).
14.2. A íntegra do Edital, a relação dos serviços de saúde e a relação dos credenciados ficarão à disposição no site do CIS-AMFRI, no endereço www.cis-amfri.sc.gov.br.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1. Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o CIS-AMFRI, será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta fatidicamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de procedimentos clínicos, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.
15.2. Fazem parte do presente Edital:
15.2.1. Anexo I – Termo de Referência;
15.2.2. Anexo II – Modelo de Ficha de Requerimento de Credenciamento;
15.2.3. Anexo III – Declaração de capacidade instalada e disponibilidade ao SUS;
15.2.4. Anexo IV – Minuta do Contrato de Credenciamento;
15.2.5. Anexo V – Relação de profissionais que compõe equipe técnica;
15.3. O CIS-AMFRI reserva-se ao direito de, justificadamente, anular ou revogar este Credenciamento, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização de qualquer espécie.
15.4. O presente credenciamento não afeta a validade dos contratos firmados com base em Processo de Inexigibilidade anterior, e nem impede a prorrogação ou rescisão daqueles, na forma da lei.
15.5. A participação dos interessados mediante apresentação de habilitação para o credenciamento importará na declaração tácita da ciência e concordância com todos os termos do presente Edital.
15.6. As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste Edital de credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento-Programa Anual do CIS-AMFRI de 2022 - 2023 (3390 – Manutenção das Atividades de Procedimento Médico Hospitalar).
15.7. O presente credenciamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação e tem validade por 60 (sessenta) meses. Os contratos oriundos terão prazo de 12 (doze) meses e poderão ser prorrogados mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, por até 60 (sessenta) meses.
15.8. Informações a respeito deste processo de credenciamento poderão ser obtidas pelo fone (47) 34048000, ou pessoalmente no endereço administrativo do Consórcio, sito a Rua Luiz Gonzaga Lopes, 1655 – São Vicente, Itajaí – SC; 88.309-421, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, ou ainda, pelo endereço eletrônico: gerencia@cis-amfri.sc.gov.br.
15.9. Os casos omissos neste Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº. 8.666/93.

Itajaí – Santa Catarina, 03 de janeiro de 2023.

Marcos Pedro Veber
Presidente do CIS-AMFRI

Mônica Márcia Campos de Menezes Silva
Diretor Administrativa do CIS-AMFRI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2022 - CHAMADA PÚBLICA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:
1.1. Este Termo de Referência tem como finalidade atender a demanda da rede básica municipal de saúde dos Municípios Consorciados ao CIS-AMFRI, através de CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS EM SAÚDE DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE EM REDE LOCAL AO SUS.
1.2. Credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde para todos os locais (Unidades de Saúde) preestabelecidos como referência pelos municípios consorciados ao CIS-AMFRI que seguem:
1.2.1. Balneário Piçarras – Getúlio Vargas, 252 – Santo Antônio, 88.380-000.
1.2.2. Ilhota – Rua Leoberto Leal, 160 – Centro, 88.320-000.
1.2.3. Luiz Alves – Rua Erich Gielow, 35 – Centro, 89.115-000.
1.2.4. Navegantes – Rua José Romão, 350 – Gravatá, 88.372-502.

1.2.5. Penha – Avenida Eugenio Krause, 2323 – Centro, 88.385-000.
1.3. Os serviços deverão ser prestados nas unidades de saúde dos municípios consorciados ao CISAMFRI e compreendem os itens descritos abaixo com o respectivo valor unitário:
Tabela 01 - Descrição dos itens:

Classificação	Descrição	Valor SUS	Valor CIS-AMFRI
03.01.01.004.1	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) – FISIOTERAPIA	6,30	25,00
03.01.01.004.2	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) – FONOAUDIOLOGIA	6,30	25,00
03.01.01.004.3	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) – NUTRIÇÃO	6,30	25,00
03.01.01.004.4	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) – PSICOLOGIA	6,30	25,00

03.01.01.007.2.1	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ALERGOLOGIA E IMUNOLOGIA		10,00	120,00
03.01.01.007.2.2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ALERGOLOGIA INFANTIL		10,00	120,00
03.01.01.007.2.3	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ANESTESIOLOGIA		10,00	70,00
03.01.01.007.2.4	CONSULTA MEDICA EM ESPECIALIZADA - ANGIOLOGIA	ATENÇÃO	10,00	70,00
03.01.01.007.2.5	CONSULTA MEDICA EM	ATENÇÃO		
	ESPECIALIZADA - CARDIOLOGIA		10,00	70,00
03.01.01.007.2.6	CONSULTA MEDICA EM	ATENÇÃO		
	ESPECIALIZADA – CARDIOLOGIA INFANTIL		10,00	90,00
03.01.01.007.2.7	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIA VASCULAR		10,00	70,00
03.01.01.007.2.8	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CLINICA MEDICA		10,00	60,00
03.01.01.007.2.9	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DERMATOLOGIA		10,00	70,00
03.01.01.007.2.10	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DERMATOLOGIA INFANTIL		10,00	90,00
03.01.01.007.2.11	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – ENDOCRINOLOGIA		10,00	70,00
03.01.01.007.2.12	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – ENDOCRINOLOGIA INFANTIL		10,00	90,00
03.01.01.007.2.13	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GASTROENTEROLOGIA		10,00	70,00

03.01.01.007.2.14	CONSULTA MEDICA EM ESPECIALIZADA - GASTRO-ENT INFANTIL	ATENÇÃO EROLOGIA	10,00	90,00
03.01.01.007.2.15	CONSULTA MEDICA EM	ATENÇÃO		
	ESPECIALIZADA - GENETICA		10,00	70,00
03.01.01.007.2.16	CONSULTA MEDICA EM	ATENÇÃO		
	ESPECIALIZADA - GERIATRIA		10,00	70,00
03.01.01.007.2.17	CONSULTA MEDICA EM	ATENÇÃO		
	ESPECIALIZADA - GINECOLOGIA/OBSTETRICIA		10,00	70,00
03.01.01.007.2.18	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – HEMATOLOGIA		10,00	70,00
03.01.01.007.2.19	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – HEMATOLOGIA INFANTIL		10,00	90,00
03.01.01.007.2.20	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – INFECTOLOGIA		10,00	70,00
03.01.01.007.2.21	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MASTOLOGIA		10,00	70,00
03.01.01.007.2.22	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEUROCIRURGIA		10,00	120,00
03.01.01.007.2.23	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEUROCIRURGIA INFANTIL		10,00	120,00
03.01.01.007.2.24	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - NEUROLOGIA		10,00	70,00
03.01.01.007.2.25	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA – NEUROLOGIA INFANTIL *procedimento alterado pela Resolução nº03/2023, publicada aos 21 de março de 2023.		10,00	150,00
03.01.01.007.2.26	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – OFTALMOLOGIA		10,00	70,00
03.01.01.007.2.27	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ORTOPEDIA		10,00	70,00
03.01.01.007.2.28	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – ORTOPEDIA INFANTIL		10,00	70,00
03.01.01.007.2.29	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OTORRINOLARINGOLOGIA		10,00	70,00
03.01.01.007.2.30	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OTORRINOLARINGOLOGIA INFANTIL		10,00	90,00
03.01.01.007.2.31	CONSULTA MEDICA EM	ATENÇÃO		
	ESPECIALIZADA - PEDIATRIA		10,00	70,00
03.01.01.007.2.32	CONSULTA MEDICA EM	ATENÇÃO		
	ESPECIALIZADA - PNEUMOLOGIA		10,00	70,00
03.01.01.007.2.33	CONSULTA MEDICA EM	ATENÇÃO		
	ESPECIALIZADA - PNEUMOLOGIA INFANTIL		10,00	90,00

03.01.01.007.2.34	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PROCTOLOGIA		10,00	90,00
03.01.01.007.2.35	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PROCTOLOGIA INFANTIL		10,00	90,00
03.01.01.007.2.36	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PSIQUIATRIA		10,00	70,00
03.01.01.007.2.37	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PSIQUIATRIA INFANTIL		10,00	120,00
03.01.01.007.2.38	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - REUMATOLOGIA		10,00	70,00
03.01.01.007.2.39	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – REUMATOLOGIA INFANTIL		10,00	120,00
03.01.01.007.2.40	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UROLOGIA GERAL		10,00	70,00
03.01.01.007.2.41	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UROLOGIA INFANTIL		10,00	90,00
03.01.01.007.2.42	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEFROLOGIA		10,00	70,00
03.01.01.007.2.43	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEFROLOGIA INFANTIL		10,00	90,00
90.01.01.010	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR – UNILATERAL		-	130,00
90.01.01.009	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR – UNILATERAL		-	130,00
90.01.01.021	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTERIAS RENAIS		-	150,48
90.01.01.012	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E VASOS ILIACOS		-	130,00
90.01.01.013	DOPPLER COLORIDO DE ARTERIA RENAL		-	130,00
13090.01.01.023	DOPPLER COLORIDO DE ARTERIAS PENIANAS (SEM FARMACO INDUCAO)		-	130,00
90.01.01.024	DOPPLER COLORIDO DE ARTERIAS VISCERAIS (MESENTERICAS SUPERIOR E INFERIOR E TRONCO CELIACO)		-	130,00
90.01.01.011	DOPPLER COLORIDO DE CAROTIDAS		-	130,00
90.01.01.058	DOPPLER COLORIDO DE HEMANGIOMA		-	130,00
90.01.01.025	DOPPLER COLORIDO DE ORGAO OU ESTRUTURA ISOLADA OU PARTES MOLES		-	72,00
02.05.01.004	DOPPLER COLORIDO DE VAS	OS (ATE 3 VASOS)	39,60	130,00
90.01.01.026	DOPPLER COLORIDO DE ARTERIAIS BILATERAL VERTEBRAIS)	VASOS CERVICAIS (CAROTIDAS E	-	130,00

90.01.01.027	DOPPLER COLORIDO DE VENOSOS BILATERAL JUGULARES)	VASOS CERVICAIS (SUBCLAVIAS E	-	160,00
90.01.01.028	DOPPLER COLORIDO DE VEIA CAVA SUPERIOR OU INFERIOR		-	130,00
04.09.01.44-0	DOPPLER COLORIDO PENIANO COM FÁRMACOINDUÇÃO		-	191,56
90.01.01.059	DOPPLER COLORIDO TRANSFONTANELA		-	113,62
90.01.01.029	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR – UNILATERAL		-	130,00
90.01.01.030	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR – UNILATERAL		-	130,00
90.01.01.031	DOPPLER TRANSCRANIANO		-	145,52
02.05.01.001.6	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE		165,00	235,58
02.05.01.002	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFÁGICA		165,00	285,15
02.05.01.003.2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA		39,94	115,15
02.05.02.001.1	ECODOPPLER TRANSCRANIANO COM MONITORAÇÃO		117,00	142,00
90.01.01.107	ECODOPPLERCARDIOGRAMA COM AVALIACAO DO SINCRONISMO CARDIACO		-	549,29
90.01.01.108	ECODOPPLERCARDIOGRAMA COM CONTRASTE INTRACAVITARIO		-	250,96
90.01.01.109	ECODOPPLERCARDIOGRAMA COM CONTRASTE PARA PERFUSÃO MIOCÁRDICA EM REPOUSO		-	589,95
90.01.01.110	ECODOPPLERCARDIOGRAMA COM ESTRESSE FARMACOLÓGICO		-	444,13
90.01.01.111	ECODOPPLERCARDIOGRAMA COM ESTRESSE FÍSICO		-	444,13
90.01.01.112	ECODOPPLERCARDIOGRAMA FETAL COM MAPEAMENTO DE FLUXO EM CORES - POR FETO		-	233,57
02.11.02.003.6	ELETROCARDIOGRAMA		5,15	52,00
02.11.05.002	ELETROENCEFALOGRAFIA EM VIGILIA C/ OU S/ FOTO-ESTIMULO		11,34	90,00
02.11.05.003	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG)		25,00	80,00
02.11.05.004	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO (EEG)		25,00	123,00
02.11.05.005	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)		25,00	80,00
02.11.05.008	ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG) Por segmento		27,00	100,00
02.11.02.004	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)		30,00	98,00

02.11.02.005	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (MAPA)	10,07	136,09
02.11.05.010	POLISSONOGRAFIA	170,00	241,84
02.11.08.006	PROVA DE FUNCAO PULMONAR SIMPLES (Espirometria)	4,28	39,58
02.05.02.014.3	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	24,20	44,20
90.01.01.016	ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL COM DOPPLER	-	140,00
02.05.02.003.8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	24,20	44,20
02.05.02.004.6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	37,95	57,95
02.05.02.005.4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	24,20	44,20
02.05.02.006.2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	24,20	44,20
02.05.02.007.0	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	24,20	44,20
90.01.01.005	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	-	72,00
90.01.01.032	ULTRASSONOGRAFIA DE ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICA, AXILAS, MÚSCULO OU TENDÃO)	-	44,20
02.05.02.008.9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	24,20	24,20
02.05.02.021	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA BILATERAL PARA AVALIACAO DE POSSIVEIS COMPLICACOES DE IMPLANTE DE PROTESE	24,20	50,00
02.05.02.020	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA UNILATERAL PARA AVALIACAO DE POSSI-VEIS COMPLICACOES DE IMPLANTE DE PROTESE	12,10	25,00,
90.01.01.001	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	-	44,20
02.05.02.011.9	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	24,20	130,00
02.05.02.010.0	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	24,20	44,20
02.05.02.012.7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	24,20	44,20
02.05.02.013.5	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	24,20	44,20
02.05.01.005	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	42,90	79,38
02.05.02.009.7	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	24,20	44,73
02.05.02.015.1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	39,60	122,00
90.01.01.002	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA MORFOLOGICA	-	112,50
02.05.02.016.0	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	24,20	44,20

90.01.01.004	ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE COM DOPPLER	-	72,00
02.05.02.017	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	24,20	96,05
02.05.02.018.6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	24,20	44,20
90.01.01.015	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL COM DOPPLER	-	72,00
90.01.01.323-0	CURATIVO DE OUVIDO – UNILATERAL	-	14,13
90.01.01.324-0	REMOÇÃO DE CERUME – UNILATERAL	-	40,00
90.01.01.325-0	EPISTAXE – CAUTERIZAÇÃO	-	60,00
04.01.01.007	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA	2,46	12,46

O rol de procedimentos descrito não possui quantitativo estimado, pois a demanda será diluída entre os prestadores credenciados, sem gerar compromisso de escolha entre município e prestado.
Para fins de contratação, será utilizado a informação da "Capacidade Instalada" fornecida pelo próprio prestador de serviço.

2. DA JUSTIFICATIVA
2.1. Visando garantir o atendimento aos usuários da rede municipal de saúde dos Municípios consorciados ao CIS-AMFRI, que somam uma população de aproximadamente 747 mil habitantes, para
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS EM SAÚDE DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE EM
REDE LOCAL AO SUS, a necessidade de contratação se justifica a fim de garantir a assistência especializada de alta e média complexidade a população dos municípios consorciados;
2.2. A impossibilidade dos municípios disponibilizarem todos os exames descritos nos grupos de diagnósticos pela rede própria, além, da garantia de maior agilidade no agendamento, de forma que não prejudique os usuários do sistema público de saúde na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu estado de saúde.
2.3. O Sistema Único de Saúde (SUS) é a denominação do sistema público de saúde brasileiro, foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, como forma de efetivar o mandamento constitucional do direito à saúde como um "direito de todos" e "dever do Estado" e está regulado pela Lei nº. 8.080/1990, a qual operacionaliza o atendimento público da saúde.
2.4. É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os meios necessários para tanto, conforme disciplinado pela Lei n°.8.080/1990, a saber:
Art. 2º "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício."
§ 1º "O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação".
2.5. Contratar e manter mão-de-obra especializada, gerenciar estoques e acompanhar as constantes inovações tecnológicas são alguns dos desafios que enfrentam hoje os gestores dos serviços públicos.
2.6. Nessa ordem de justificativas, tanto a Constituição Federal, como a Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal Nº 8.080, de 19/09/1990), permitem que o poder público ofereça serviço de saúde a população, mediante a participação de terceiros (art. 199, § 1º, da CRFB/88 e art. 24 da Lei orgânica da Saúde). E não poderia ser de outro modo, pois a Rede Pública não conta com estrutura suficiente para atendimento dos usuários dos serviços públicos, precisando contratar serviços complementares do setor privado.
2.7. A composição do valor de referência se baseia nos valores praticados na região e em tabela vigente.
2.8. A deliberação nº 37, de 13 de dezembro de 2022, dispõe sobre credenciamento de serviços técnicos em Saúde local ao SUS, na região desta CIR.
2.9. A tabela de serviços e valores passará por revisão da Comissão Intergestora Regional da Região do Rio Itajaí, enquanto este edital se mantiver aberto, ou sempre que necessário incluir um novo procedimento ou revisão valores.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
3.1. Ao credenciado competirá:
3.1.1. Atender à solicitação do fornecimento do serviço, que será solicitado ao e-mail do credenciado, informado no formulário de solicitação de credenciamento, com retorno no prazo de 5 (cinco) dias úteis para agendamento;
3.1.2. No retorno do agendamento, o credenciado deve informar data, horários e nome do profissional escalado para o atendimento solicitado, bem como o número de registro profissional no órgão de classe em Santa Catarina;
3.1.3. Garantir que o profissional designado esteja devidamente apto e registrado no Conselho de classe de Santa Catarina (CRO/SC, CRM/SC, COREN/SC ou outro);
3.1.4. Manter a Relação de Profissionais que compõem a equipe técnica atualizada junto ao CIS-AMFRI e ao CNES;
3.1.5. Fornecer o equipamento necessário ao atendimento da sua especialidade e insumos inerentes ao atendimento
3.1.6. Garantir o transporte e instalação dos equipamentos necessários ao atendimento agendado, verificando com antecedência a viabilidade e necessidade de adequações, evitando transtornos a população e à gestão municipal;
3.1.7. Adequar-se ao horário de funcionamento da unidade de saúde para a qual foi designado cumprindo o agendamento determinado, afim de garantir a cobertura dos atendimentos durante o período de funcionamento da unidade
3.1.8. Executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

3.1.9. Prestar atendimento adequado aos usuários e fornecer as informações ao Município e/ou ao CISAMFRI sobre os serviços prestados de maneira adequada;
3.1.10. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
3.1.11. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
3.1.12. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;
3.1.13. Comunicar ao CIS-AMFRI, por escrito e com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
3.1.14. Utilizar formulários padrão, disponibilizados pelo município para a prescrição de medicamentos, referência, contra-referência e procedimentos, necessários para continuidade do atendimento;
3.1.15. Zelar e responsabilizar-se pelo patrimônio público disponibilizado ao desempenho de suas atividades.
3.1.16. Inserir- se na equipe, cumprindo todas as atribuições inerentes à função;
3.1.17. Encaminhar para faturamento:
3.1.17.1. O relatório de Guias de Autorização produção por município gerado no sistema CIS-AMFRI, assinado pelo profissional responsável legal da Credenciada;
3.1.17.2. As Guias de Autorização do Sistema CIS-AMFRI, assinadas pelo paciente e profissional responsável pelo atendimento;
3.1.17.3. Cópia da Cédula de Identidade Profissional emitida pelo Conselho de Classe Profissional, dos profissionais responsáveis pelo atendimento;
3.1.18. Após aprovação do faturamento, apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior.
3.1.19. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante todo o período em que se mantiver credenciado;
3.1.21. Fornecer vaga de retorno aos pacientes atendidos no prazo de 30 (trinta) dias, caso pelo mesmo motivo da consulta inicial;
3.2. Ao CIS-AMFRI competirá:
3.2.1. Realizar o sorteio para designar o prestador responsável pelo atendimento da demanda.
3.2.2. Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os quantitativos autorizados pelo município.
3.2.3. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados e informar ao prestador o valor autorizado, e se houver, o motivo das glosas efetuadas, possibilitando o questionamento e correção, se possível;
3.2.4. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Termo e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
3.3. Ao Município competirá:
3.3.1. Solicitar o fornecimento do serviço por e-mail ao Credenciado;
3.3.1.1. A quantidade de atendimentos deverá suprir a demanda de trabalho de dois períodos de trabalho (matutino e Vespertino), no mínimo;
3.3.1.2. Gerar as Guias de Autorização no Sistema CIS-AMFRI, conforme orientações e fornecer ao prestador dentro do período de execução do serviço no município;
3.3.1.3. Realizar agendamento, comunicando aos pacientes seus atendimentos, horário, local e preparo, se necessário;
3.3.3. Disponibilizar consultório para a realização dos atendimentos, com a documentação para funcionamento e sanitária em dia.
3.3.4. Fornecer toda assistência e informações necessárias para uso dos bens ou serviços colocados à disposição do Credenciado em decorrência dos atendimentos.
3.3.5. Acompanhar e apoiar, sistematicamente, a execução dos serviços, comunicando ao CIS-AMFRI e ao Credenciado, quaisquer irregularidades ou pendências de ordem técnica ou legal;
3.3.6. Disponibilizar agenda impressa constando lista de pacientes para controle e organização do prestador;
3.3.7. Fornecer toda assistência e informações necessárias para o atendimento dos usuários;
3.3.8. Acompanhar e apoiar, sistematicamente, a execução dos serviços, comunicando ao CIS-AMFRI e o Prestador, quaisquer irregularidades ou pendências de ordem técnica ou legal;
3.3.9. Checar as informações para início do atendimento e garantir que todas as providências foram tomadas para o atendimento.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:
4.1. A remuneração pela prestação e/ou fornecimento de serviços será de acordo com a Tabela constate no Anexo I – Termo de Referência do edital, estando inclusos taxas de administração, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos, transporte, alimentação, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços, com exceção dos insumos para o atendimento especializado. O credenciado deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais, relativamente às competências em que prestar serviços.
4.1.1. A tabela de valores, constante no Anexo I, poderá ser revista, sempre por interesse dos Secretários Municipais de Saúde, dos municípios consorciados, à quem caberá a decisão sobre valores pagos e reajustes na tabela, com base em Deliberação Colegiada, registrando a fonte dos valores base.
4.1.2. Havendo exclusão, inclusão ou alteração em valor de procedimento já contratado, caberá ao Credenciado a escolha da manutenção do contrato de Credenciamento, a partir da emissão de termo aditivo, registrando a alteração.
4.2. É vedado ao credenciado cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja do CIS-AMFRI, do usuário, paciente ou terceiros.
4.3. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação necessária, relacionada no item 9.7, mediante apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
4.4. Após receber a aprovação do faturamento realizado, o Credenciado poderá encaminhar a nota fiscal para cobrança.
4.5. A comprovação da execução dos serviços se dará mediante:
4.5.1. Apresentação da Guia de Autorização emitida pelo município, a qual autoriza a prestação do serviço, devidamente assinada pelo profissional responsável pelo atendimento e paciente;
4.5.2. As Guias de Autorização, deverão ser encaminhadas ao CIS-AMFRI, após o período de produção (21 à 20 de cada mês), agrupado por município, em ordem alfabética, sempre com a Guia de Autorização do CIS-AMFRI fixada na frente de todos os documentos adicionais.
4.6. O CIS-AMFRI utilizará sistema informatizado para controle de Guia de Autorização, autorizações e agendamentos dos serviços de saúde credenciados.

4.7. Os atendimentos realizados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.
4.8. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverá ser encaminhado seguindo o fluxo estabelecido na unidade de saúde.
4.9. Os encaminhamentos deverão conter OBRIGATORIAMENTE:
4.9.1. Nome Completo do Paciente
4.9.2. Data de Nascimento do Paciente
4.9.3. Dados Clínicos do Paciente
4.9.4. Nomenclatura do Procedimento ou Especialidade encaminhada
4.9.5. Justificativa para a solicitação
4.9.6. Carimbo e assinatura do médico solicitante
4.9.7. Data
4.10. O não cumprimento do item 9.10.1. acarretam na não inserção do paciente à fila de espera para regulação, portanto, ensejará no não pagamento da guia de atendimento do referido paciente ou desconto na produção subsequente, até que providenciado;
4.11. Após a prestação do serviço, o Credenciado terá 30 (trinta) dias para faturar a "Guia de Autorização" do serviço executado, diretamente no sistema "on-line" disponibilizado pelo CIS-AMFRI.
4.12. O descumprimento dos prazos estipulados no item anterior ensejará no cancelamento da respectiva "Guia de Autorização" e consequentemente na avaliação da responsabilidade sobre o corrido, para fins de pagamento ou não.
4.13. Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao CIS-AMFRI a realização de auditoria para aferição dos serviços executados, devendo o credenciado emitir nota fiscal conforme o valor aferido.
4.14. Em caso de atraso na entrega das informações pelo credenciado, o pagamento será retardado proporcionalmente.
4.15. O CIS-AMFRI fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

5. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO
5.1. O presente credenciamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação e tem validade por 60 (sessenta) meses. Os contratos oriundos terão prazo de 12 (doze) meses e poderão ser prorrogados mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, por até 60 (sessenta) meses.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento-Programa Anual do CIS-AMFRI (3390 – Manutenção das Atividades de Procedimento Médico Hospitalar) – R$ 3.580.000,00 (Três milhões quinhentos e oitenta mil reais)

7. DAS VISTORIAS TÉCNICAS
7.1. O CIS-AMFRI poderá compor comissão especial que realizará visitas técnicas nas instalações de qualquer interessado, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades deste Consórcio.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FÍSICO/FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS
8.1. A escolha do prestador para atender a necessidade do município será por sorteio, realizado pelo CIS-AMFRI, com a respectiva publicação de ATA, garantindo a aplicação dos princípios constitucionais empregados nas contratações públicas.
8.2. Identificada à necessidade da prestação do serviço de saúde constante neste Edital, o município solicitará ao CIS-AMFRI que proceda o sorteio para indicação da empresa que fará o atendimento da demanda.
8.3. O sorteio será realizado na sede do CIS-AMFRI, sempre que haver mais de uma empresa interessada no atendimento da demanda, e ao final, será publicada uma ata indicando as participantes e a vencedora.
8.4. A vencedora ficará fora dos próximos sorteios até que todas as empresas tenham recebido demandas de atendimento.
8.5. Quando se esgotarem as empresas disponíveis, todas voltarão para o sorteio.

Itajaí – Santa Catarina, 03 de janeiro de 2023.

MÔNICA MÁRCIA CAMPOS DE MENEZES SILVA
Diretora Administrativa

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02.2023 - CHAMADA PÚBLICA

ANEXO II REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
"Encaminhar preenchido"

Ao CIS-AMFRI
Setor de Licitações e Contratos
Itajaí – SC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS EM
SAÚDE DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE EM REDE LOCAL AO SUS, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí, nos termos do Edital 02.2023.

Nome/Razão Social:
Telefone:
E-mail (Gestão de Contratos):
E-mail (Faturamento):

E-mail (Agendamento):

Endereço Comercial:
CEP: Cidade:
Estado: Santa Catarina
C.N.P.J: Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:

Dados Bancários:
Banco: Ag: C/C:

Responsável Técnico pelos Serviços Prestados:
N° do conselho da categoria do profissional técnico:

Para tanto, DECLARA, sob as penas da lei, que:
- Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento nº. 01.2023 e seus Anexos;
- Possuímos estrutura, materiais, equipamentos, profissionais e outros itens considerados essenciais para o cumprimento dos serviços constantes desta ficha de inscrição;
- Conhecemos e estamos de acordo em aceitar e prestar os serviços pelos valores constantes na tabela do edital 01.2023.

Ademais, requer o credenciamento para prestar os exames conforme declaração de capacidade de instalação e disponibilidade ao SUS, apresentada juntamente com a documentação (Anexo III).

Cidade, Dia, Mês, Ano

Assinatura do Responsável legal pelo CNPJ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023 - CHAMADA PÚBLICA

ANEXO III DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA E DISPONIBILIDADE AO SUS
"Encaminhar preenchido"

Nome/Razão Social:
C.N.P.J:
Telefone:
E-mail:
O interessado acima qualificado, em atenção ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02.2023, vem declarar que possui capacidade instalada e disponibilizada para execução do objeto, conforme segue:

Classificação	Descrição	Capacidade Instalada Total	Capacidade Disponibilizad a ao SUS

Cidade, Dia, Mês, Ano
Assinatura do Responsável legal pelo CNPJ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02.2023 - CHAMADA PÚBLICA

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
"Não preencher. Será enviado pelo CIS-AMFRI"

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0XX/202X.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI E (CREDENCIADO).
As partes, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI, com sede na Rua Luíz

Lopes Gonzaga, nº 1655, Bairro São Vicente, no município de Itajaí - SC, CEP 88309-421, inscrito no CNPJ sob o nº 07.510.376/0001-95, neste ato representado pela sua Diretora Administrativa, Sra. Mônica Márcia Campos de Menezes Silva, inscrito no CPF sob o n° 012.902.577 - 10, doravante denominado CIS-AMFRI e, de outro lado, XXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXX, XXXX - XXXXX,
XXXXXX - SC, XXXXX, inscrita no CNPJ n°. XXXXXXX, neste ato representado por seu sócio XXXXXXXXX, inscrito no CPF nº. XXXXXX, doravante denominado CREDENCIADO, tem entre si justo acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 02.2023, Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 002.2023, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O CREDENCIADO prestará aos usuários da rede municipal de saúde dos Municípios consorciados ao CIS-AMFRI, SERVIÇOS EM SAÚDE DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE EM REDE
LOCAL AO SUS, na quantidade, forma e valor descrito a seguir:

Classificação	Descrição	Capacidade Disponibilizada ao SUS

1.2. Os procedimentos solicitados serão prestados nas unidades de saúde dos municípios consorciados ao CIS-AMFRI.
1.3. Os quantitativos propostos são estimados, portanto não obrigada a contratante a adquirir toda ou qualquer quantidade indicada no presente contrato, de modo que somente serão pagos ao contratado os serviços efetivamente autorizados e executados

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
2.1. Este contrato terá sua vigência a contar da data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por ato do CIS-AMFRI, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei n° 8.666/93.
2.1.1. . No que se refere a prorrogação do contrato, fica condicionada a contratada a manutenção dos requisitos de habilitação, bem como a apresentação e manifestação de interesse na renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E QUANTITATIVO
3.1. Os serviços de saúde prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados por item autorizado e realizado.
3.2. O preço ajustado entre as partes são os constantes neste contrato, oriundos do Edital de Chamamento Público nº 02/2023, Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 002/2023, estando inclusos taxas de administração, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.
3.3. Os valores constantes na tabela do CIS-AMFRI, poderá ser revista, sempre por interesse dos Secretários Municipais de Saúde, dos municípios consorciados, à quem caberá a decisão sobre valores pagos e reajustes na tabela, com base em Deliberação Colegiada, registrando a fonte dos valores base.
3.4. A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da necessidade dos consorciados pelos serviços contratados.
3.5. Por se tratar de uma quantidade estimativa não está a Administração obrigada a adquirir toda ou qualquer quantidade indicada no presente credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
4.1. É vedado ao credenciado cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja do CIS-AMFRI, do usuário, paciente ou terceiro.
4.2. O pagamento pelos serviços executados será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação obrigatória, estipulada nas obrigações do credenciado, mediante apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
4.3. Após receber a aprovação do faturamento realizado, o Credenciado poderá encaminhar a nota fiscal para cobrança.
4.4. Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao CIS-AMFRI a realização de auditoria para aferição dos serviços executados, devendo o credenciado emitir nota fiscal conforme o valor aferido.
4.5. Em caso de atraso na entrega das informações pelo credenciado, o pagamento será retardado proporcionalmente.
4.6. O CIS-AMFRI fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIS-AMFRI
5.1. Ao CIS-AMFRI competirá:
5.2. Realizar o sorteio para designar o prestador responsável pelo atendimento da demanda.
5.3. Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os quantitativos autorizados pelo município.
5.4. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados e informar ao prestador o valor autorizado, e se houver, o motivo das glosas efetuadas, possibilitando o questionamento e correção, se possível;
5.5. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Termo e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
6.1. Ao credenciado competirá:
6.1.1. Atender à solicitação do fornecimento do serviço, que será solicitado ao e-mail do credenciado, informado no formulário de solicitação de credenciamento, com retorno no prazo de 5 (cinco) dias úteis para agendamento;
6.1.2. No retorno do agendamento, o credenciado deve informar data, horários e nome do profissional escalado para o atendimento solicitado, bem como o número de registro profissional no órgão de classe em Santa Catarina;
6.1.3. Garantir que o profissional designado esteja devidamente apto e registrado no Conselho de classe de Santa Catarina (CRO/SC, CRM/SC, COREN/SC ou outro);
6.1.4. Manter a Relação de Profissionais que compõem a equipe técnica atualizada junto ao CIS-AMFRI e ao CNES;
6.1.5. Fornecer o equipamento necessário ao atendimento da sua especialidade e insumos inerentes ao atendimento
6.1.6. Garantir o transporte e instalação dos equipamentos necessários ao atendimento agendado, verificando com antecedência a viabilidade e necessidade de adequações, evitando transtornos a população e à gestão municipal;
6.1.7. Adequar-se ao horário de funcionamento da unidade de saúde para a qual foi designado cumprindo o agendamento determinado, afim de garantir a cobertura dos atendimentos durante o período de funcionamento da unidade
6.1.8. Executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;
6.1.9. Prestar atendimento adequado aos usuários e fornecer as informações ao Município e/ou ao CISAMFRI sobre os serviços prestados de maneira adequada;
6.1.10. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
6.1.11. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
6.1.12. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;
6.1.13. Comunicar ao CIS-AMFRI, por escrito e com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
6.1.14. Utilizar formulários padrão, disponibilizados pelo município para a prescrição de medicamentos, referencia, contra-referência e procedimentos, necessários para continuidade do atendimento;
6.1.15. Zelar e responsabilizar-se pelo patrimônio público disponibilizado ao desempenho de suas atividades.
6.1.16. Inserir- se na equipe, cumprindo todas as atribuições inerentes à função;
6.1.17. Encaminhar para faturamento:
6.1.17.1. O relatório de Guias de Autorização produção por município gerado no sistema CIS-AMFRI, assinado pelo profissional responsável legal da Credenciada;
6.1.17.2. As Guias de Autorização do Sistema CIS-AMFRI, assinadas pelo paciente e profissional responsável pelo atendimento;
6.1.17.3. Cópia da Cédula de Identidade Profissional emitida pelo Conselho de Classe Profissional, dos profissionais responsáveis pelo atendimento;
6.1.18. Após aprovação do faturamento, apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior.
6.1.19. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante todo o período em que se mantiver credenciado;
6.1.21. Fornecer vaga de retorno aos pacientes atendidos no prazo de 30 dias, caso pelo mesmo motivo da consulta inicial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO
7.1. Constituem motivo para o descredenciamento:
7.1.1. Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
7.1.2. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;
7.1.3. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
7.1.4. As hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n° 8.666/93.
7.2. O Credenciado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os serviços já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.
7.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n°
8.666/93, se for o caso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
8.1. Quando o Credenciado não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:
8.1.1. Advertência.
8.1.2. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:
8.1.2.1. Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas;
8.1.2.2. Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal;
8.1.2.3. Se os serviços forem descontinuados, interrompidos ou na negativa de agendamento sem justificativa formal prévia;
8.2. Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.
8.3. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.
8.4. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.
8.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CIS-AMFRI, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.6. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CIS-AMFRI e também nos municípios consorciados, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
8.7. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CIS-AMFRI e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações, compartilhamento e comercialização a terceiros estranhos a presente relação contratual, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.3. O CREDENCIADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CIS-AMFRI e/ou obtidos em decorrência da execução do contrato.

9.4. As partes comprometem-se a prestar auxílio mútuo em caso de violação de dados e/ou ameaça a sua segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CREDENCIADO, a fim de garantir a proteção dos dados pessoais tratados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

9.5. O CREDENCIADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e/ou material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer penalidade imposta ao CIS-AMFRI diretamente resultantes do descumprimento pelo CREDENCIADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9.6. O CREDENCIADO fica obrigada a comunicar ao CIS-AMFRI em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
10.1. A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária de seus profissionais com o CIS-AMFRI.
10.2. O credenciamento de que trata o Processo de Inexigibilidade nº. XX/20XX será de caráter precário e "intuito personae", podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do CIS-AMFRI.
10.3. Aplica-se a este contrato, as condições e preceitos contidos no Edital de Chamamento Público nº 02.2023, Processo de Inexigibilidade n° XX.20XX e na Ficha de Credenciamento firmada pelo CREDENCIADO, independentemente de transcrição.
10.4. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CIS-AMFRI, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.
10.5. As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Programa Anual do CIS-AMFRI (3390 – Manutenção das Atividades de Procedimento Médico Hospitalar).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí - SC para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.
Itajaí – Santa Catarina, XX de XXX de 20XX.

Mônica Márcia Campos de Menezes Silva
Diretora Administrativa – CIS-AMFRI

XXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

CISAMA

PREGÃO PRESENCIAL 01/2023

Publicação Nº 4667946

ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE –CISAMA, torna público que fará realizar licitação na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL", do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE ", PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVER SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS NAS DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO **TERMO DE REFERÊNCIA.**
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: até às 10h00m do dia 04 de abril de 2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00m do dia 04/04/2023.
REFERÊNCIA AO TEMPO: Horário de Brasília (DF).
Obtenção do edital: www.cisama.sc.gov.br e www.bnc.org.br.
CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS: através do e-mail: licitacao@cisama.sc.gov.br.
Telefone/Fax: (49) 3224-4800.

Lages, 21 de março de 2023.
JOÃO CIDINEI DA SILVA
Presidente CISAMA

CISAMARP

RESOLUÇÃO CPL Nº 10-2023 HOMOLOGA LABORATORIO DE PROTESES DENTARIAS LILIANE GOTARDO LTDA -CAPINZAL

Publicação Nº 4667939

RESOLUÇÃO Nº 10/2023 – CPL

Maria Ingrid Riegert de Almeida, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, usando da competência que lhe confere a Resolução 45/2022.
RESOLVE:
Art. 1º Após recebimento pela Comissão Permanente de Licitação do pedido de credenciamento, examinado e julgado todos os documentos, homologa LABORATORIO DE PROTESES DENTARIAS LILIANE GOTARDO LTDA (CAPINZAL), CNPJ: 46.206.072/0001-90, Endereço: Av. XV de Novembro, nº 380, Bairro Centro, cidade de Capinzal/SC, em conformidade com o Edital 01/2018 para Credenciamento de Serviços do(s) seguinte(s) procedimento(s):

Procedimento	Código	Valor
PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	0701070099	R$ 350,00
PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	0701070102	R$ 350,00
PROTESE TOTAL MANDIBULAR	0701070129	R$ 250,00
PROTESE TOTAL MAXILAR	0701070137	R$ 250,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Videira/SC, 21 de março de 2023.
Maria Ingrid Riegert de Almeida
Presidente Comissão Permanente de Licitação
CISAMARP

RESOLUÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 20-2023 LABORATORIO DE PROTESES DENTARIAS LILIANE GOTARDO LTDA -CAPINZAL

Publicação Nº 4668564

RESOLUÇÃO Nº 20/2023
DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR PARA O ANO DE 2023.

Claudir Duarte, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, Prefeito do município de Ouro, usando da competência que lhe confere Art. 19, inciso XI do Contrato de Consórcio do CISAMARP:

RESOLVE:
Art. 1º Fica credenciado o prestador de serviços homologa LABORATORIO DE PROTESES DENTARIAS LILIANE GOTARDO LTDA (CAPINZAL), CNPJ: 46.206.072/0001-90, Endereço: Av. XV de Novembro, nº 380, Bairro Centro, cidade de Capinzal/SC, em conformidade com o Edital 01/2018 para Credenciamento de Serviços do(s) seguinte(s) procedimento(s):

Procedimento	Código	Valor
PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	0701070099	R$ 350,00
PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	0701070102	R$ 350,00
PROTESE TOTAL MANDIBULAR	0701070129	R$ 250,00
PROTESE TOTAL MAXILAR	0701070137	R$ 250,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Videira/SC, 21 de março de 2023.

Claudir Duarte
Presidente do CISAMARP

CISAMAVI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 043/2023 - PE02/2022

Publicação Nº 4666811

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 043/2023
Contratante.: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAI (CISAMAVI)
Contratada...: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
Vigência ..... : Início: 21/03/2023 Término: 16/02/2024
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 02/2022
Objeto ..... : FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO, POR MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, DE MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES
Rio do Sul, 21 de março de 2023
PAULO ROBERTO TSCHUMI
DIRETOR EXECUTIVO

CISAMREC

CONVOCAÇÃO EMPRESA VICTORIA COMERCIO PROD. HOSP. LTDA PARA ASSUMIR O ITEM 731 METOPROLOL 50MG

Publicação Nº 4666190

CISAMREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC
@cisamrec

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC
ARARANGUÁ - BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - BALNEÁRIO GAIVOTA - BALNEÁRIO RINCÃO - COCAL DO SUL - CRICIÚMA - ERMO - FORQUILHINHA - IÇARA - JACINTO MACHADO - LAURO MÜLLER - MARACAJÁ - MELEIRO - MORRO DA FUMAÇA - MORRO GRANDE - NOVA VENEZA - ORLEANS - PASSO DE TORRES - PRAIA GRANDE - SANTA ROSA DO SUL - SÃO JOÃO DO SUL - SIDERÓPOLIS - SOMBRIO - TIMBÉ DO SUL - TREVISO - TURVO - URUSSANGA
Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

SUS Sistema Único de Saúde
ACISSC
FECAM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2022
Cancelamento de Item
Pregão Eletrônico nº. 002/CISAMREC/2022
ARP nº. 002/CISAMREC/2022
Adjudicatária: **CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, a remessa nesta data para publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC, o teor da decisão do processo administrativo supra, conforme abaixo:

Teor do ato: Visto etc... "nos termos dos autos do processo supra, caracterizado o interesse público de alta relevância, por trata-se de produto imprescindível para os tratamentos clínicos de saúde dos usuários do SUS, determino o cancelamento do medicamento **item 0731 METOPROLOL, SUCCINATO 50MG**registrado na ARP em epígrafe, para a empresa adjudicatária, e, consequentemente, convoco a empresa **VICTORIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, para assumir o fornecimento do produto licitado, ao preço unitário de **R$ 0,4550**, com a devida adjudicação na ARP supra, cumprindo-se, desta forma, os princípios constitucionais estampados no Art. 196 e SS da CF/88 e demais preceitos da lei nº. 8.080/90. Ressalta-se, todavia, que o cancelamento do item adjudicado à empresa Requerente na ARP, não representa acordo entre as partes, mas razões de interesse público, devendo as OC´s emitidas anteriormente a data de 17/03/2023, serem cumpridas pelo preço ofertado e adjudicado no certame, sem prejuízo das sanções decorrentes do descumprimento contratual pactuado na Cláusula 3ª. e, consequentemente, da aplicabilidade das sanções previstas na Cláusula 9º da ARP correspondente, se for o caso". Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquive-se. Criciúma SC, 20 de março de 2023.

Dantelino Bonetti
Assinado de forma digital por Dantelino Bonetti
Dados: 2023.03.20 15:40:09 -03'00'

DANTELINO BONETTI
Setor de Compras do CISAMREC

CIS/AMVI

06 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO - 01.2020 - 21.03.23

Publicação Nº 4667564

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 01/2020 - CHAMADA PÚBLICA

A AGÊNCIA PÚBLICA INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE EUROPEU - APIS, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, na cidade de Blumenau, em SC, inscrito no CNPJ sob nº 03.269.695/0001-08, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 313, de 24 de julho de 2019, em conformidade com a Legislação Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, ainda a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Portaria do Ministério da Saúde nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, nos termos das condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO
1.1. Credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas para prestação de serviços técnicos de saúde ao Sistema Único de Saúde - SUS, fornecendo profissionais capacitados, para prestação dos serviços nas unidades de saúde dos municípios consorciados a APIS.
1.2. Os serviços deverão ser prestados em unidades de saúde dos municípios consorciados a APIS
1.3. O Termo de Referência (Anexo I) deste edital apresenta a descrição detalhada dos serviços a serem prestados, bem como as demais condições para a sua execução e o valor que a APIS se compromete a pagar por serviço.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
2.1. Poderão credenciar-se todos os interessados, pessoa jurídica, da área da saúde que estejam legalmente estabelecidos para os fins do objeto pleiteado, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento.
2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:
2.2.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n. º 8.666/93;
2.2.2. Empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou de incorporação, bem como as que se apresentem na forma de empresas em Consórcios.
2.2.3. As instituições cujos proprietários, diretores e sócios pertençam ao quadro de servidores da APIS, ou façam parte da gestão da secretaria de saúde de Municípios Consorciados.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
3.1. Os interessados poderão ter acesso ao edital através do site oficial da APIS www.cisamvi.sc.gov.br ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos na sede do Consórcio (endereço no preâmbulo do edital).
3.2. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, disponível no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br
3.3. O credenciamento poderá ser requerido durante todo o seu período de vigência, sempre no horário de expediente que é das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, na sede da APIS, endereço no preâmbulo do edital, mediante o cumprimento dos requisitos relacionados nos itens 04 e 05 deste edital;
3.4. Os interessados deverão preencher a ficha de requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, que deverá ser entregue juntamente com os documentos listados no item 5 – Dos Documentos de Habilitação.
3.5. Somente serão CREDENCIADAS aquelas que atendam às exigências deste Edital de Chamamento Público.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4.1. Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida em envelope lacrado e devidamente identificado, conforme modelo a seguir, endereçado à Comissão de Licitação da APIS.

DADOS DA PARTE EXTERNA DO ENVELOPE:
Etiqueta:

AGÊNCIA PÚBLICA INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE EUROPEU - APIS
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Processo nº. 01/2020 Nome da empresa: CNPJ: Telefone: Endereço:

4.2. O envelope HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – deverá conter os documentos relacionados para habilitação (item 5), em sua via original ou cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, preferencialmente rubricados e paginados (Exemplo: 1/5, 2/5,...5/5) em todas as folhas.
4.3. Quanto às autenticações:
4.3.1. Havendo mais de um documento reproduzido numa mesma folha, para cada documento procede-se à conferência com o original, portanto, a autenticação é individual, gerando a consequência de serem apostas tantas autenticações quantos forem os documentos reprografados. (Provimento nº. 12/92, item 8, da CGJ – Corregedoria-Geral da Justiça).
4.3.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

4.3.3. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor.
4.3.4. Prazo de validade dos documentos:
4.3.5. A documentação exigida deverá ter validade, no mínimo, até a data do protocolo do envelope.
4.3.6. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias.
4.4. Documentos matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome da proponente responsável pelo contrato com o número do CNPJ e endereço respectivo.
4.4.1. Se a proponente responsável pelo contrato for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta.
4.4.2. Se a proponente responsável pelo contrato for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta.
4.4.3. Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pela Comissão independentemente da inscrição do CNPJ da proponente, para efeito de julgamento.

5. DA HABILITAÇÃO
5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
5.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
5.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
5.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
5.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
5.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
5.2.1. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
5.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.
5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
5.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de pesquisa não anterior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a abertura dos envelopes de "HABILITAÇÃO", ou que até esta data esteja dentro da validade, conforme expressa na própria certidão.
5.4. Caso algum documento constante nos itens anteriores apresente sua validade expirada e possa ser emitido em via eletrônica, fica facultado a comissão a emissão de uma nova certidão.
5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
5.5.1. Certificado de Regularidade do Estabelecimento (Registro ou inscrição da pessoa jurídica) junto ao Conselho Regional de Classe (CREMESC, COREN, CREFITO);
5.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL
5.6.1. Comprovação de vínculo com profissional devidamente registrado ao CREMESC mediante contrato social, registro na carteira profissional ou contrato de prestação de serviço;
5.6.2. Comprovação do cadastro dos profissionais de que trata o item 5.6.1 junto ao CNES (Cadastro de Estabelecimentos de Saúde);
OUTROS DOCUMENTOS:
Ficha de Requerimento de Credenciamento (ANEXO II);
5.7.1. Declaração de capacidade instalada e disponibilidade para SUS (ANEXO IV);
5.7.2. Relação dos Profissionais que compõem a equipe técnica (ANEXO V).
5.8. Não havendo concorrência microrregional para algum procedimento descrito neste termo de referência, a Comissão Permanente de Licitações, fica autorizada pela Diretoria Executiva a iniciar procedimento administrativo, para avaliação da dispensa ou não, da documentação exigida nos itens 5.3 e 5.5, desde que comprovada a falta de interessados em prestar o mesmo serviço. Visando a garantia de atendimento, pela melhor relação custo benefício dos serviços aos municípios consorciados.

6. DA ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
6.7. A APIS receberá o envelope contendo os documentos e entregará protocolo do recebimento da documentação ao interessado.
6.8. Os envelopes serão encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, que se reunirá para abertura e análise da documentação apresentada, conforme as exigências do item 5 deste edital.
6.9. Ao final da análise da documentação será lavrada Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Comissão Permanente de Licitação.
6.10. Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Credenciamento, a interessada será notificada, e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.
6.11. O prazo para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação poderá ser prorrogado, mediante requerimento da interessada e aceitação da APIS.
6.12. O fato de a interessada NÃO TER SUA DOCUMENTAÇÃO APROVADA, não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, apresentando a documentação exigida neste Credenciamento e passará por nova análise.
6.13. A APIS disponibilizará a relação dos credenciados junto ao site www.cisamvi.sc.gov.br.

7. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO
7.7. Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Chamamento a interessada será declarada HABILITADA ao Credenciamento.
7.8. A APIS publicará em seu site oficial a habilitação e convocação da proponente para assinatura do termo de credenciamento, devendo a mesma comparecer em até 05 (cinco) dias após a publicação de sua convocação para firmar o termo de contrato.
7.9. O Contrato de Credenciamento, minuta constante no Anexo III será lavrado em três vias, que será assinado pelo responsável da interessada e pelo Diretora Executiva da APIS.
7.9.1. uma via fará parte do Processo de Credenciamento;
7.9.2. uma via será arquivada em arquivo próprio para contratos; e
7.9.3. uma via será entregue ao Credenciado.

8. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO/VIGÊNCIA
8.7. O credenciamento será formalizado através de Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta do Anexo III.
8.8. O Contrato tem como quantidade uma estimativa mensal de oferta disponibilizada, que será indicada pelo CREDENCIADO, respeitando o limite financeiro máximo deste Edital. Portanto, trata-se apenas de uma quantidade estimada, não gerando direito ao CREDENCIADO exigir um número mínimo de procedimentos/mês da APIS.
8.9. A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da necessidade dos consorciados.
8.10. A escolha do prestador para atender a necessidade do município será por sorteio, realizado pela APIS, com a respectiva publicação de ATA, garantindo a aplicação dos princípios constitucionais empregados nas contratações públicas.
8.11. O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser no prazo de vigência do respectivo contrato, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
9.7. O Credenciado irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.
9.8. Os serviços deverão ser prestados em unidades de saúde nos municípios consorciados a APIS.
9.9. Identificada à necessidade da prestação do serviço de saúde constante neste Edital, o município solicitará a APIS que proceda o sorteio para indicação da empresa que fará o atendimento da demanda.
9.9.1. O sorteio será realizado na sede da APIS, sempre que haver mais de uma empresa interessada no atendimento da demanda, e ao final, será publicada uma ata indicando as participantes e a vencedora.
9.9.2. A vencedora ficará fora dos próximos sorteios até que todas as empresas tenham recebido demandas de atendimento.
9.9.3. Quando se esgotarem as empresas disponíveis, todas voltarão para o sorteio.
9.10. A requisição do serviço de saúde deverá ser emitida pelo órgão municipal responsável.
9.11. Após a aprovação da requisição, será agendada a execução do serviço diretamente com o credenciado, que deverá iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis.
9.12. A comprovação da execução dos serviços se dará mediante:
9.12.1. Apresentação da Requisição emitida pelo município, a qual autoriza a prestação do serviço, devidamente assinada pelo responsável municipal, e Credenciado, juntamente com a relação de assinaturas diárias do profissional;
9.12.2. As requisições de autorização, deverão ser encaminhadas a APIS, após o período de produção (21 à 20 de cada mês), agrupado por município, em ordem alfabética, sempre com a requisição da APIS fixada na frente de todos os documentos adicionais.
9.13. A APIS utilizará sistema informatizado para controle de requisições, autorizações e agendamentos dos serviços de saúde credenciados.
9.14. Os atendimentos realizados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.
9.15. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverá ser encaminhado seguindo o fluxo estabelecido na unidade de saúde.
9.16. Após a prestação do serviço, o Credenciado terá 30 dias para faturar a "requisição" do serviço executado, diretamente no sistema "on-line" disponibilizado pela APIS.
9.17. O descumprimento dos prazos estipulados no item anterior ensejará no cancelamento da respectiva "requisição" e consequentemente na avaliação da responsabilidade sobre o corrido, para fins de pagamento ou não.
9.18. Os serviços não poderão ser prestados por mais de 90 (noventa) dias ininterruptos no mesmo estabelecimento de saúde.

10. DOS VALORES E PAGAMENTO
10.7. A remuneração pela prestação e/ou fornecimento de serviços será de acordo com a Tabela constate no Anexo I – Termo de Referência do edital, estando inclusos taxas de administração, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos, transporte, alimentação, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços, com exceção dos insumos para o atendimento especializado. O credenciado deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais, relativamente às competências em que prestar serviços.
10.7.1. A tabela de valores, constante no Anexo I, poderá ser revista, sempre por interesse dos Secretários Municipais de Saúde, dos municípios consorciados, à quem caberá a decisão sobre valores pagos e reajustes na tabela, com base em Deliberação Colegiada, registrando a fonte dos valores base.
10.7.2. O valor pago pelos itens 1 e 2 do edital, será acrescido de 50% (cinquenta por cento), quando executado em dia considerado não útil no município solicitante. (Alterado pela Resolução nº 802, de 14 de outubro de 2022)
10.7.3. Havendo exclusão, inclusão ou alteração em valor de procedimento já contratado, caberá ao Credenciado a escolha da manutenção do contrato de Credenciamento, a partir da emissão de termo aditivo, registrando a alteração.
10.8. É vedado ao credenciado cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja da APIS, do usuário, paciente ou terceiro.
10.9. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação necessária, relacionada no item 9.6, mediante apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

10.10. Após receber a aprovação do faturamento realizado, o Credenciado poderá encaminhar a nota fiscal para cobrança.
10.11. Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado a APIS a realização de auditoria para aferição dos serviços executados, devendo o credenciado emitir nota fiscal conforme o valor aferido.
10.12. Em caso de atraso na entrega das informações pelo credenciado, o pagamento será retardado proporcionalmente.
10.13. A APIS fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
11.7. Ao credenciado competirá:
11.7.1. Atender à solicitação do fornecimento do serviço, que será solicitado com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência pelo e-mail informado no formulário de solicitação de credenciamento.
11.7.2. Atender a demanda agendada, com a meta mínima de 16 pacientes por período de quatro horas.
11.7.3. Adequar-se ao horário de funcionamento da unidade de saúde para a qual foi designado cumprindo a quantidade de horas determinada, afim de garantir a cobertura de assistência em saúde durante todo o período de funcionamento da unidade. (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)
11.7.4. Executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;
11.7.5. Prestar atendimento adequado aos usuários e fornecer as informações ao Município e/ou a APIS sobre os serviços prestados de maneira correta.
11.7.6. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
11.7.7. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
11.7.8. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;
11.7.9. Comunicar a APIS, por escrito e com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
11.7.10. Utilizar formulários padrão, disponibilizados pelo município para a prescrição de medicamentos, referência, contra-referência e procedimentos, necessários para continuidade do atendimento;
11.7.11. Zelar e responsabilizar-se pelo patrimônio público disponibilizado ao desempenho de suas atividades.
11.7.12 Inserir- se na equipe, cumprindo todas as atribuições inerentes à função;
11.7.13.Encaminhar para faturamento:
11.7.13.1. Requisição do Sistema APIS.
11.7.13.2. Relatório de requisições (ANEXO VI).
11.7.13.3. Check-List de conferência, início do atendimento (ANEXO VII).
11.7.13.4. Cópia da Cédula de Identidade Profissional emitida pelo CREMESC.
17.7.14. Todos os documentos deverão estar assinados e carimbados pelo profissional e pelo responsável pelo município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução do serviço prestado.
17.7.15. Após aprovação do faturamento, apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior.
17.7.16. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante todo o período em que se mantiver credenciado;
17.7.17. Fornecer ao responsável de cada Município, cópia da cédula de identidade do profissional designado a cada início de atendimento emitida pelo Órgão de Classe, cópia do comprovante de vínculo com profissional (contrato social, registro na carteira profissional ou contrato de serviço) e a carta de apresentação que deverá conter no mínimo:
17.7.18. Nome do profissional;
17.7.18.1. Número junto ao Órgão de Classe;
17.7.18.2. Telefone de contato / E-mail;
17.7.18.3. Especialização;
17.7.18.4. Ciência de que recebeu total orientação das regras do edital.
17.7.19. A APIS competirá:
17.7.20. Realizar o sorteio para designar o prestador responsável pelo atendimento da demanda.
17.7.21. Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os quantitativos autorizados pelo município.
17.7.22. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados e informar ao prestador o valor autorizado, e se houver, o motivo das glosas efetuadas, possibilitando o questionamento e correção, se possível;
17.7.23. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Termo e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
17.8. Ao Município competirá:
17.8.14. Solicitar o fornecimento do serviço com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por e-mail a APIS.
17.8.15. Gerar guia do Sistema APIS, conforme orientações e fornecer ao prestador dentro do período de execução do serviço no município.
17.8.16. Disponibilizar consultório para a realização dos atendimentos, com a documentação para funcionamento e sanitária em dia.
17.8.17. Fornecer toda assistência e informações necessárias para uso dos bens ou serviços colocados à disposição do Prestador em decorrência dos atendimentos.
17.8.18. Acompanhar e apoiar, sistematicamente, a execução dos serviços, comunicando a APIS e ao Prestador, quaisquer irregularidades ou pendências de ordem técnica ou legal;
17.8.19. Realizar agendamento em conformidade com meta de atendimento de 16 pacientes a cada 4 horas.
17.8.20. Disponibilizar agenda impressa constando lista de pacientes para controle e organização do prestador;
17.8.21. Fornecer toda assistência e informações necessárias para o atendimento dos usuários;
17.8.22. Checar as informações para início do atendimento, conforme check-list do anexo VII.

18. DAS PENALIDADES
18.7. Quando o Credenciado não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:
18.7.14. Advertência.

18.7.15. Multa automática de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:
a) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas;
b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal;
c) Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.
18.8. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.
18.9. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.
18.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a APIS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
18.11. Impedimento de participar de licitações e contratar com a APIS e também nos municípios consorciados, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
18.12. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da APIS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

19. DO DESCREDENCIAMENTO
19.7. Constituem motivo para o descredenciamento:
19.7.14. Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
19.7.15. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;
19.7.16. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
19.7.17. As hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n° 8.666/93.
19.7.18. O Credenciado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os serviços já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.
19.7.19. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93, se for o caso.

20. DAS PUBLICAÇÕES
20.7. As publicações legais decorrentes deste credenciamento, inclusive o extrato do presente Edital, serão realizadas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, disponível no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br, bem como no site oficial da APIS (www.cisamvi.sc.gov.br).
20.8. A íntegra do Edital, a relação dos serviços de saúde e a relação dos credenciados ficarão à disposição no site da APIS, no endereço www.cisamvi.sc.gov.br.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
21.7. Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com a APIS, será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de procedimentos clínicos, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.
21.8. Fazem parte do presente Edital:
21.8.14. Anexo I – Termo de Referência;
21.8.15. Anexo II – Modelo de Ficha de Requerimento de Credenciamento;
21.8.16. Anexo III – Minuta do Contrato de Credenciamento;
21.8.17. Anexo IV – Declaração de capacidade instalada e disponibilidade ao SUS;
21.8.18. Anexo V – Relação de profissionais que compõe equipe técnica;
21.8.19. Anexo VI – Relação de Municípios Consorciados;
21.8.20. Anexo VII – Check-list de conferência, início do atendimento;
21.8.21. Anexo VIII – Relatório de produção por município.
21.9. A APIS reserva-se ao direito de, justificadamente, anular ou revogar este Credenciamento, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização de qualquer espécie.
21.10. O presente credenciamento não afeta a validade dos contratos firmados com base em Processo de Inexigibilidade anterior, e nem impede a prorrogação ou rescisão daqueles, na forma da lei.
21.11. A participação dos interessados mediante apresentação de habilitação para o credenciamento importará na declaração tácita da ciência e concordância com todos os termos do presente Edital.
21.12. As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste Edital de credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento-Programa Anual da APIS de 2020 (3390 – Manutenção das Atividades de Procedimento Médico Hospitalar).
21.13. O presente credenciamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação e tem validade por 60 (sessenta) meses. Os contratos oriundos terão prazo de 12 meses e poderão ser prorrogados mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, por até 60 (sessenta) meses.
21.14. Informações a respeito deste processo de credenciamento poderão ser obtidas pelo fone (47) 3331-5812, ou pessoalmente no endereço administrativo do Consórcio, sito a Rua Alberto Stein, 466, bairro da Velha, na cidade de Blumenau – SC, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou ainda, pelo endereço eletrônico: gestao@cisamvi.sc.gov.br.
21.15. Os casos omissos neste Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº. 8.666/93.
Blumenau - SC, 21 de março de 2023.

Ércio Kriek
Presidente da APIS

Vanessa Fernanda Schmitt
Diretora Executiva APIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 01/2020 - CHAMADA PÚBLICA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:
1.1. Este Termo de Referência tem como finalidade atender a demanda da rede básica municipal de saúde dos Municípios Consorciados a APIS, através de CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.
1.2. Os serviços deverão ser prestados nas unidades de saúde dos municípios consorciados a APIS e compreendem os itens descritos abaixo com o respectivo valor unitário:
Tabela 01 - Descrição dos itens:

Item	Descrição do item	Complemento	Valor do item R$
01	4 horas por dia	Serviço especializado de atendimento médico em saúde da família e comunidade, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante, com meta de 16 consultas por dia.	520,00
02	8 horas por dia	Serviço especializado de atendimento médico em saúde da família e comunidade, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante, com meta de 32 consultas por dia.	1.040,00
03	12 horas por dia	Serviço especializado de atendimento médico em saúde da família e comunidade, conforme portaria MS nº 2.436/17, em ambulatório médico ou unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante, com demanda livre de atendimento.	1.560,00
04	6 horas por dia	Serviço especializado de profissional de enfermeiro, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante. (Incluído pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)	358,00
05	8 horas por dia	Serviço especializado de profissional de enfermeiro, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante. (Incluído pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)	478,00
06	12 horas por dia	Serviço especializado de profissional de enfermeiro, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante. (Incluído pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)	717,00
07	6 horas por dia	Serviço especializado de profissional técnico em enfermagem, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante. (Incluído pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)	201,00
08	8 horas por dia	Serviço especializado de profissional técnico em enfermagem, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante. (Incluído pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)	268,00
09	12 horas por dia	Serviço especializado de profissional técnico em enfermagem, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante. (Incluído pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)	402,00

1.3 Atribuições relativas aos itens da tabela 01 estão previstas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 e nº 2488, de 21 de outubro de 2011, que aprovam a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)
1.4 Para o serviço especializado de médico: (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)
1.4.1 Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)
1.4.2 Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)
1.4.3 Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)
1.4.4 Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles; (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)
1.4.5 Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)
1.4.6 Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)
1.4.7 Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB. (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)
1.4.8 O rol de procedimentos descrito na tabela 01 não possui quantitativo estimado, pois a demanda será diluída entre os prestadores credenciados, sem gerar compromisso de escolha entre município e prestador. (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)
1.4.9 Para fins de contratação, será utilizado a informação da "Capacidade Instalada" fornecida pelo próprio prestador de serviço. (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)
1.5 Para o serviço especializado de enfermeiro: (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)
1.5.1 Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida; (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)

1.5.2 Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão; (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)
1.5.3 Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)
1.5.4 Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)
1.5.5 Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos; (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)
1.5.6 Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS. (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)
1.5.7 Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)
1.5.8 Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local; (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)
1.5.9 Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)
1.5.10 Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS; (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)
1.5.11 Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)
1.5.12 Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação. (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)
1.5.13 Manter os sistemas de informação da atenção básica atualizados. (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)
1.6 Para os serviços especializados de Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem. (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)
1.6.1Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)
1.6.2 Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; e (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)
1.6.3 Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação. (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)

2. DA JUSTIFICATIVA
2.1. Visando garantir o atendimento aos usuários da rede municipal de saúde dos Municípios consorciados a APIS, que somam uma população de aproximadamente 800 mil habitantes, para SERVIÇOS TÉCNICOS DE SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, a necessidade de contratação se justifica, a fim de garantir de forma excepcional, temporária e emergencial que não haja interrupção na assistência à saúde da população, de forma que os usuários do sistema público de saúde não sejam prejudicados no acompanhamento, na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu estado de saúde;
2.2. A necessidade de suprir a ausência de assistência em saúde na equipe mínima de Saúde da Família no período em que se realiza e homologa processo seletivo/concurso; (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)
2.3. A necessidade de substituir o profissional em período de férias ou em períodos de afastamento. (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)
2.4. O Sistema Único de Saúde (SUS) é a denominação do sistema público de saúde brasileiro, foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, como forma de efetivar o mandamento constitucional do direito à saúde como um "direito de todos" e "dever do Estado" e está regulado pela Lei nº. 8.080/1990, a qual operacionaliza o atendimento público da saúde.
2.5. O Sistema Único de Saúde (SUS) tem a finalidade de atuar na situação de desigualdade na assistência à saúde da população, tornando obrigatório o atendimento público a qualquer cidadão, seja por meio dos serviços estatais prestados pelos três entes federativos, ou através dos serviços privados conveniados ou credenciados com o poder público.
2.6. Com o advento do SUS, a saúde passou a ser um direito fundamental do ser humano, de forma que toda a população brasileira passou a ter direito à saúde universal e gratuita, com acesso igualitário.
2.7. É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os meios necessários para tanto, conforme disciplinado pela Lei n°.8.080/1990, a saber:
Art.2º "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".
§ 1º "O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação".
2.8. As regulamentações do Sistema, em especial a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde trouxeram avanços significativos à regulação da participação privada no SUS. Essa participação deve ocorrer quando esgotada a capacidade da rede pública de saúde, e a Carta Magna determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público.
2.9. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 197, ressalta que as ações de saúde são de relevância pública e, pela sua natureza, exigindo do administrador público soluções imediatas, no sentido de prevenir agravos ao usuário do Sistema Único de Saúde.
2.10. Por esses princípios, entende-se que os serviços públicos, sendo a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não podem deixar de ser prestados.
2.11. Sendo assim, o Poder Público poderá recorrer ao serviço privado de saúde mediante celebração de contrato, convênio ou credenciamento, observadas as normas de Direito Público (art. 24 e § único da Lei Orgânica da Saúde e § 1º do art. 199 da Constituição). É o que se denomina de participação complementar do setor privado no sistema único de saúde.
2.12. Com efeito, a Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196), competindo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de

terceiros e, por pessoa física ou jurídica de direito privado. A imutabilidade dos direitos dos cidadãos, a respeito de situações pré-constituídas, está albergada na Carta Magna no capítulo destinado aos "Direitos e Garantias Individuais".
2.13. Atualmente, ainda existe grande dificuldade para universalizar o acesso da população à assistência em saúde de média e alta complexidade, notadamente os serviços de urgência e emergência. (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)
2.14. Contratar e manter mão-de-obra especializada, gerenciar estoques e acompanhar as constantes inovações tecnológicas são alguns dos desafios que enfrentam hoje os gestores dos serviços públicos.
2.15. Nessa ordem de justificativas, tanto a Constituição Federal, como a Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal Nº 8.080, de 19/09/1990), permitem que o poder público ofereça serviço de saúde a população, mediante a participação de terceiros (art. 199, § 1º, da CRFB/88 e art. 24 da Lei orgânica da Saúde). E não poderia ser de outro modo, pois a Rede Pública não conta com estrutura suficiente para atendimento dos usuários dos serviços públicos, precisando contratar serviços complementares do setor privado.
2.16. A composição do valor de referência se baseia nos valores praticados na região, incluindo taxas e encargos.
2.17. A deliberação nº 70, de 10 de dezembro de 2019, dispõe sobre credenciamento de serviços técnicos de saúde ao Sistema Único de Saúde – SUS, na região desta CIR.
2.18. A tabela de serviços e valores passará por revisão da Comissão Intergestora Regional do Médio Vale do Itajaí, ao longo dos meses de fevereiro e março dos anos em que este edital se manter aberto, ou sempre que necessário incluir um novo procedimento ou revisar valores.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
3.1. Ao credenciado competirá:
3.1.1. Atender à solicitação do fornecimento do serviço, que será solicitado com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência pelo e-mail informado no formulário de solicitação de credenciamento;
3.1.2. Garantir que o profissional designado esteja devidamente apto e registrado no Conselho de classe de Santa Catarina (CRO/SC, CRM/SC, COREN/SC).
3.1.3. Manter a Relação de Profissionais que compõem a equipe técnica atualizada junto a APIS;
3.1.4. Atender a demanda agendada, com a meta mínima de 16 pacientes por período de quatro horas.
3.1.5. Adequar-se ao horário de funcionamento da unidade de saúde para a qual foi designado cumprindo a quantidade de horas determinada, a fim de garantir a cobertura de assistência em saúde durante todo o período de funcionamento da unidade. (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)
3.1.6. Executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;
3.1.7. Prestar atendimento adequado aos usuários e fornecer as informações ao Município e/ou a APIS sobre os serviços prestados de maneira correta.
3.1.8. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
3.1.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
3.1.10. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;
3.1.11. Comunicar a APIS, por escrito e com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
3.1.12. Utilizar formulários padrão, disponibilizados pelo município para a prescrição de medicamentos, referencia, contra-referência e procedimentos, necessários para continuidade do atendimento;
3.1.13. Zelar e responsabilizar-se pelo patrimônio público disponibilizado ao desempenho de suas atividades.
3.1.14. Inserir- se na equipe, cumprindo todas as atribuições inerentes à função;
3.1.15. Encaminhar para faturamento:
3.1.15.1. Guia de Autorização de Procedimento, assinado pelo responsável pela autorização municipal; (Alterado pela Resolução nº 857, de 17 de março de 2023)
3.1.15.2. Check-List de conferência (Anexo VII), assinado pelo profissional designado, responsável pela unidade de saúde e o responsável pela autorização municipal. (Alterado pela Resolução nº 857, de 17 de março de 2023)
3.1.15.3. Relatório de produção por município (Anexo VIII), assinado pelo representante legal da empresa contratada; (Alterado pela Resolução nº 857, de 17 de março de 2023)
3.1.15.4. Cópia do Contrato do profissional com a empresa contratada e certificado de regularidade daquele profissional perante o CREMESC durante o período da prestação do serviço; (Alterado pela Resolução nº 857, de 17 de março de 2023)
3.1.15.5. Relatório de recepção de exames emitido pelo sistema APIS. (Alterado pela Resolução nº 857, de 17 de março de 2023)
3.1.16. REVOGADO. (Alterado pela Resolução nº 857, de 17 de março de 2023)
3.1.17. Após aprovação do faturamento, apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior.
3.1.18. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante todo o período em que se mantiver credenciado;
3.1.19. Fornecer ao responsável de cada Município, cópia da cédula de identidade do profissional designado a cada início de atendimento emitida pelo CREMESC, cópia do comprovante de vínculo com profissional (contrato social, registro na carteira profissional ou contrato de trabalho) e a carta de apresentação que deverá conter no mínimo:
3.1.20. Nome do profissional;
3.1.21. Número do CRM/SC;
3.1.22. Telefone de contato / E-mail;
3.1.23. Especialização;
3.1.24. Ciência de que recebeu total orientação das regras do edital.
3.2. A APIS competirá:
3.2.1. Realizar o sorteio para designar o prestador responsável pelo atendimento da demanda.
3.2.2. Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os quantitativos autorizados pelo município.
3.2.3. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados e informar ao prestador o valor autorizado, e se houver, o motivo das glosas efetuadas, possibilitando o questionamento e correção, se possível;
3.2.4. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Termo e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

3.3. Ao Município competirá:
3.3.1. Solicitar o fornecimento do serviço com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por e-mail a APIS.
3.3.2. Gerar guia do Sistema APIS, conforme orientações e fornecer ao prestador dentro do período de execução do serviço no município.
3.3.3. Disponibilizar consultório para a realização dos atendimentos, com a documentação para funcionamento e sanitária em dia.
3.3.4. Fornecer toda assistência e informações necessárias para uso dos bens ou serviços colocados à disposição do Prestador em decorrência dos atendimentos.
3.3.5. Acompanhar e apoiar, sistematicamente, a execução dos serviços, comunicando a APIS e ao Prestador, quaisquer irregularidades ou pendências de ordem técnica ou legal;
3.3.6. Realizar agendamento em conformidade com meta de atendimento de 16 pacientes a cada 4 horas.
3.3.7. Disponibilizar agenda impressa constando lista de pacientes para controle e organização do prestador;
3.3.8. Fornecer toda assistência e informações necessárias para o atendimento dos usuários;
3.3.9. Acompanhar e apoiar, sistematicamente, a execução dos serviços, comunicando a APIS e o Prestador, quaisquer irregularidades ou pendências de ordem técnica ou legal;
3.3.10. Checar as informações para início do atendimento, conforme check-list sugerido no anexo VII.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:
4.1. A remuneração pela prestação e/ou fornecimento de serviços será de acordo com a Tabela constate no Anexo I – Termo de Referência do edital, estando inclusos taxas de administração, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos, transporte, alimentação, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços, com exceção dos insumos para o atendimento especializado. O credenciado deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais, relativamente às competências em que prestar serviços.
4.1.1. A tabela de valores, constante no Anexo I, poderá ser revista, sempre por interesse dos Secretários Municipais de Saúde, dos municípios consorciados, à quem caberá a decisão sobre valores pagos e reajustes na tabela, com base em Deliberação Colegiada, registrando a fonte dos valores base.
4.1.2. Havendo exclusão, inclusão ou alteração em valor de procedimento já contratado, caberá ao Credenciado a escolha da manutenção do contrato de Credenciamento, a partir da emissão de termo aditivo, registrando a alteração.
4.1.3. O valor pago pelos itens 1 e 2 do edital, será acrescido de 50% (cinquenta por cento), quando executado em dia considerado não útil no município solicitante. (Alterado pela Resolução nº 802, de 14 de outubro de 2022)
4.2. É vedado ao credenciado cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja da APIS, do usuário, paciente ou terceiro.
4.3. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação necessária, relacionada no item 9.6, mediante apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
4.4. Após receber a aprovação do faturamento realizado, o Credenciado poderá encaminhar a nota fiscal para cobrança.
4.5. Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado a APIS a realização de auditoria para aferição dos serviços executados, devendo o credenciado emitir nota fiscal conforme o valor aferido.
4.6. Em caso de atraso na entrega das informações pelo credenciado, o pagamento será retardado proporcionalmente.
4.7. A APIS fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

5. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO
5.1. O presente credenciamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação e tem validade por 60 (sessenta) meses. Os contratos oriundos terão prazo de 12 meses e poderão ser prorrogados mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, por até 60 (sessenta) meses.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento-Programa Anual da APIS (3390 – Manutenção das Atividades de Procedimento Médico Hospitalar) – R$ 4.223.924,00 (quatro milhões duzentos e vinte e três mil novecentos e vinte e quatro reais), previsto para o exercício de 2020.

7. DAS VISTORIAS TÉCNICAS
7.1. 9.1 A APIS poderá compor comissão especial que realizará visitas técnicas nas instalações de qualquer interessado, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades deste Consórcio.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FÍSICO/FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS
8.1. A escolha do prestador para atender a necessidade do município será por sorteio, realizado pela APIS, com a respectiva publicação de ATA, garantindo a aplicação dos princípios constitucionais empregados nas contratações públicas.
8.2. Identificada à necessidade da prestação do serviço de saúde constante neste Edital, o município solicitará a APIS que proceda o sorteio para indicação da empresa que fará o atendimento da demanda.
8.3. O sorteio será realizado na sede da APIS, sempre que haver mais de uma empresa interessada no atendimento da demanda, e ao final, será publicada uma ata indicando as participantes e a vencedora.
8.4. A vencedora ficará fora dos próximos sorteios até que todas as empresas tenham recebido demandas de atendimento.
8.5. Quando se esgotarem as empresas disponíveis, todas voltarão para o sorteio.
Blumenau – SC, 23 de março de 2023.

VANESSA FERNANDA SCHMITT
Diretora Executiva APIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 01/2020 - CHAMADA PÚBLICA
ANEXO II

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
ENCAMINHAR PREENCHIDO

A APIS
Setor de Licitações e Contratos
Blumenau – SC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, divulgado pela AGËNCIA PÚBLICA INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE EUROPEU - APIS, nos termos do Edital 01/2020.
Nome/Razão Social:
Telefone:
E-mail:
Endereço Comercial:
CEP: Cidade:
Estado: Santa Catarina
C.N.P.J: Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:

Banco: Ag: C/C:

Responsável Técnico pelos Serviços Prestados:
N° do conselho da categoria do profissional técnico:

Para tanto, DECLARA, sob as penas da lei, que:
- Concordamos em se submeter a todas às disposições constantes no Edital de Credenciamento nº. 01/2020 e seus Anexos;
- Possuímos estrutura, materiais, equipamentos, profissionais e outros itens considerados essenciais para o cumprimento dos serviços constantes desta ficha de inscrição;
- Conhecemos e estamos de acordo em aceitar e prestar os serviços pelos valores constantes na tabela do edital 01/2020.

Ademais, requer o credenciamento para prestar os exames conforme declaração de capacidade de instalação e disponibilidade ao SUS, apresentada juntamente com a documentação (Anexo IV).

Cidade, Dia, Mês, Ano

Assinatura do Responsável legal pelo CNPJ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 01/2020 - CHAMADA PÚBLICA
ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
NÃO ENCAMINHAR, SERÁ PREENCHIDO PELA APIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0XX/2020
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGËNCIA PÚBLICA INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE EUROPEU - APIS E (CREDENCIADO).

As partes, de um lado a AGËNCIA PÚBLICA INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE EUROPEU - APIS, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob no 03.269.695/0001-08, neste ato representado pela sua Diretora Executiva Sra. Vanessa Fernanda Schmitt, doravante denominado APIS e, de outro lado, XXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXX, XXXX - XXXXX, XXXXXX - SC, XXXXX, inscrita no CNPJ n°. XXXXXXX, neste ato representado por seu sócio XXXXXXXXX, inscrito no CPF nº. XXXXXX e portador da cédula de identidade XXXXXXXXXX, doravante denominado CREDENCIADO, tem entre si justo acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2020, Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 001/2020, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O CREDENCIADO prestará aos usuários da rede municipal de saúde dos Municípios consorciados a APIS, serviços de assistência em saúde da família e comunidade, fornecendo profissionais capacitados, na quantidade, forma e valor descrito a seguir: (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)

Item	Descrição do item	Complemento	Valor do item R$	Quantidade Proposta para Atendimento Mensal
01	4 horas por dia	Serviço especializado de atendimento médico em saúde da família e comunidade, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante, com meta de 16 consultas por dia.	520,00	

02	8 horas por dia	Serviço especializado de atendimento médico em saúde da família e comunidade, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante, com meta de 32 consultas por dia.	1.040,00	
03	12 horas por dia	Serviço especializado de atendimento médico em saúde da família e comunidade, conforme portaria MS nº 2.436/17, em ambulatório médico ou unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante, com demanda livre de atendimento.	1.380,00	
04	6 horas por dia	Serviço especializado de profissional de enfermeiro, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante. (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)	358,00	
05	8 horas por dia	Serviço especializado de profissional de enfermeiro, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante. (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)	478,00	
06	12 horas por dia	Serviço especializado de profissional de enfermeiro, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante. (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)	717,00	
07	6 horas por dia	Serviço especializado de profissional técnico em enfermagem, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante. (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)	201,00	
08	8 horas por dia	Serviço especializado de profissional técnico em enfermagem, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante. (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)	268,00	
09	12 horas por dia	Serviço especializado de profissional técnico em enfermagem, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante. (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)	402,00	

1.2 Os procedimentos solicitados serão prestados nas unidades de saúde dos municípios consorciados a APIS.
1.3 Este contrato possui um teto financeiro de R$ 0,00 (XXX).

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
2.1 Este contrato terá sua vigência a contar da data da sua publicação, pelo período de 12 (doze) meses, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por ato da APIS, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, §1° e §2°, da Lei n° 8.666/93.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E QUATITATIVO
3.1 Os serviços de saúde prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados por item autorizado e realizado.
3.2 O preço ajustado entre as partes são os constantes neste contrato, oriundos do Edital de Chamamento Público nº 01/2020, Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 001/2020, estando inclusos taxas de administração, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.
3.3 A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da necessidade dos consorciados pelos serviços contratados.
3.4 Por se tratar de uma quantidade estimativa não está a Administração obrigada a adquirir toda ou qualquer quantidade indicada no presente credenciamento.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
4.1 É vedado ao credenciado cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja da APIS, do usuário, paciente ou terceiro.
4.2 O pagamento pelos itens realizados será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação obrigatória, estipulada nas obrigações do credenciado, mediante apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.
4.3 Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado a APIS a realização de auditoria para aferição dos serviços executados, devendo o credenciado emitir nota fiscal conforme o valor aferido.
4.4 Em caso de atraso na entrega das informações pelo credenciado, o pagamento será retardado proporcionalmente.
4.5 A APIS fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA APIS
5.1 A APIS competirá:
5.2 Realizar o sorteio para designar o prestador responsável pelo atendimento da demanda.
5.3 Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os quantitativos autorizados pelo município.
5.4 Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados e informar ao prestador o valor autorizado, e se houver, o motivo das glosas efetuadas, possibilitando o questionamento e correção, se possível;
5.5 Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Termo e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
6.1 Ao credenciado competirá:
6.2 Atender à solicitação do fornecimento do serviço, que será solicitado com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência pelo e-mail informado no formulário de solicitação de credenciamento.
6.3 Atender a demanda agendada, com a meta mínima de 16 pacientes por período de quatro horas.
6.4 Adequar-se ao horário de funcionamento da unidade de saúde para a qual foi designado cumprindo a quantidade de horas determinada, afim de garantir a cobertura de assistência em saúde durante todo o período de funcionamento da unidade. (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)
6.5 Executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;
6.6 Prestar atendimento adequado aos usuários e fornecer as informações ao Município e/ou a APIS sobre os serviços prestados de maneira correta.
6.7 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
6.8 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
6.9 Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;
6.10 Comunicar a APIS, por escrito e com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
6.11 Utilizar formulários padrão, disponibilizados pelo município para a prescrição de medicamentos, referencia, contra-referência e procedimentos, necessários para continuidade do atendimento;
6.12 Zelar e responsabilizar-se pelo patrimônio público disponibilizado ao desempenho de suas atividades.
6.13 Inserir- se na equipe, cumprindo todas as atribuições inerentes à função;
6.14 Encaminhar para faturamento:
6.14.1 Requisição do Sistema APIS.
6.14.2 Relatório de requisições (ANEXO V).
6.14.3 Check-List de conferência, início do atendimento (ANEXO VII)
6.14.4 Cópia da Cédula de Identidade Profissional emitida pelo CREMESC.
6.15 Todos os documentos deverão estar assinados e carimbados pelo profissional e pelo responsável pelo município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução do serviço prestado.
6.16 Após aprovação do faturamento, apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior.
6.17 Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante todo o período em que se mantiver credenciado;
6.17.1 Fornecer ao responsável de cada Município, cópia da cédula de identidade do profissional designado a cada início de atendimento emitida pelo CREMESC, junto com a carta de apresentação que deverá conter no mínimo:
6.17.2 Nome;
6.17.3 Número do CRM/SC;
6.17.4 Telefone de contato / E-mail;
6.17.5 Especialização;
6.17.6 Ciência de que recebeu total orientação das regras do edital.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO
7.1 Constituem motivo para o descredenciamento:
7.1.1 Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
7.1.2 Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;
7.1.3 Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
7.1.4 As hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n° 8.666/93.
7.2 O Credenciado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os serviços já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.
7.3 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93, se for o caso.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
8.1 Quando o Credenciado não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:
8.1.1 Advertência.
8.1.2 Multa automática de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:
8.1.2.1 Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas;
8.1.2.2 Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal;
8.1.2.3 Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.
8.2 Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.
8.3 Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.
8.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a APIS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
8.5 Impedimento de participar de licitações e contratar com a APIS e também nos municípios consorciados, por prazo não superior a 2

(dois) anos;
8.6 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da APIS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

9 CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
9.1 A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária de seus profissionais com a APIS
9.2 O credenciamento de que trata o Processo de Inexigibilidade nº. XX/20XX será de caráter precário e "intuito personae", podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade da APIS.
9.3 Aplica-se a este contrato, as condições e preceitos contidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2020, Processo de Inexigibilidade n° XX/20XX e na Ficha de Credenciamento firmada pelo CREDENCIADO, independentemente de transcrição.
9.4 Os casos omissos serão discutidos e analisados pela APIS, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.
9.5 As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Programa Anual da APIS (3390 – Manutenção das Atividades de Procedimento Médico Hospitalar).

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.
Blumenau – SC, XX de XXX de 20XX.

Vanessa Fernanda Schmitt
Diretora Executiva Interina – APIS

XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXX

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 01/2020 - CHAMADA PÚBLICA
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA E DISPONIBILIDADE AO SUS
ENCAMINHAR PREENCHIDO

Nome/Razão Social:
C.N.P.J:
Telefone:
E-mail:

O interessado acima qualificado, em atenção ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2020, vem declarar que possui capacidade instalada para realização de XX horas mensais, conforme segue:

Item	Descrição do item	Complemento	Quantidade Proposta para Atendimento Mensal
01	4 horas por dia	Serviço especializado de atendimento médico em saúde da família e comunidade, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante, com meta de 16 consultas por dia.	
02	8 horas por dia	Serviço especializado de atendimento médico em saúde da família e comunidade, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante, com meta de 32 consultas por dia.	
03	12 horas por dia	Serviço especializado de atendimento médico em saúde da família e comunidade, conforme portaria MS nº 2.436/17, em ambulatório médico ou unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante, com demanda livre de atendimento.	
04	6 horas por dia	Serviço especializado de profissional de enfermeiro, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante. (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)	
05	8 horas por dia	Serviço especializado de profissional de enfermeiro, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante. (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)	
06	12 horas por dia	Serviço especializado de profissional de enfermeiro, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante. (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)	
07	6 horas por dia	Serviço especializado de profissional técnico em enfermagem, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante. (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)	

08	8 horas por dia	Serviço especializado de profissional técnico em enfermagem, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante. (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)	
09	12 horas por dia	Serviço especializado de profissional técnico em enfermagem, conforme portaria MS nº 2.436/17, em unidade básica de saúde indicada pelo município solicitante. (Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)	

Cidade, Dia, Mês, Ano
Assinatura do Responsável legal pelo CNPJ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 01/2020 - CHAMADA PÚBLICA
ANEXO V
RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPOEM EQUIPE TÉCNICA

Nome do profissional	Profissão	Número do Registro CRM/SC – COREN/SC	CNES Profissional

(Alterado pela Resolução nº 717, de 08 de março de 2022)

Assinatura / Carimbo do Responsável da Empresa:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 01/2020 - CHAMADA PÚBLICA
ANEXO VI
RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Município	População	Número de Unidades
APIÚNA	10.432	4
ASCURRA	7.829	2

BENEDITO NOVO	11.297	5
BLUMENAU	343.615	66
BOTUVERÁ	5.022	3
BRUSQUE	125.810	31
DOUTOR PEDRINHO	3.990	1
GASPAR	66.213	16
GUABIRUBA	22.174	6
INDAIAL	65.000	13
POMERODE	31.7660	8
RIO DOS CEDROS	11.295	4
RODEIO	11434	5
TIMBÓ	42.045	14
LUIZ ALVES	12.859	6

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 01/2020 - CHAMADA PÚBLICA
ANEXO VII
CHECK-LIST DE CONFERÊNCIA, INÍCIO DO ATENDIMENTO.
(ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 857, DE 17 DE MARÇO DE 2023)

Check-List
Serviço Técnico de Saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS)
☐Município: _____
☐ Número da Guia do APIS _____
☐ Nome da Unidade de Saúde _____
☐ Endereço da Unidade de Saúde _____
☐ Tipo de Unidade de Saúde _____
☐ CNES _____
☐ Número do Alvará Sanitário _____
☐ Validade do Alvará Sanitário _____
☐ Nome do Responsável pela Unidade de Saúde _____
☐ Registro no Conselho de Classe do Responsável _____
☐ Telefone da Unidade de Saúde _____
☐ Data e carga horária dos atendimentos _____

Observações:

☐Empresa Credenciada: _____
☐ CNPJ _____
☐ CNES _____
☐ Nome do Profissional Designado: _____
☐ Número do CRM/SC _____
☐ Telefone da empresa _____
☐ Profissional possui especialização _____
☐ Vínculo Profissional (Anexar cópia do contrato)

_____
☐ Carta de Apresentação Verificada ( ) SIM ( ) Não

Observações:

☐Funcionamento
O profissional foi esclarecido quanto aos seguintes itens:
☐ Horário de funcionamento da unidade ( ) SIM ( ) Não
☐ Hierarquia dentro da unidade ( ) SIM ( ) Não
☐ Fluxo de pacientes dentro da unidade ( ) SIM ( ) Não
☐ Disponibilidade de insumos para o atendimento ( ) SIM ( ) Não
☐ Sistema de prontuário ( ) SIM ( ) Não
☐ Fluxo de referência e contrarreferencia ( ) SIM ( ) Não
☐ Prescrição de medicamentos ( ) SIM ( ) Não
☐ Lista de medicamentos disponíveis ( ) SIM ( ) Não
☐ Agenda de atendimentos ( ) SIM ( ) Não
☐ Uso das dependências da unidade ( ) SIM ( ) Não
☐ Programas desenvolvidos pela unidade ( ) SIM ( ) Não
☐ Equipes disponível na unidade e no município ( ) SIM ( ) Não
☐ Assinatura diária do controle de serviços ( ) SIM ( ) Não

Observações:

Assinatura do Responsável pela Unidade: _____

Assinatura do Profissional Designado: _____

Assinatura pelo responsável pela autorização municipal: _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 01/2020 - CHAMADA PÚBLICA
ANEXO VIII
RELATÓRIO DE PRODUÇÃO POR MUNICÍPIO

Nº Guia APIS	Local do Serviço Prestado	Nome do Profissional	Quantidade de Horas	Valor (R$)

Assinatura / Carimbo do Responsável da Empresa:

02 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO 03.2020 - 21.03.2023

Publicação Nº 4667568

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº. 03/2020 - CHAMADA PÚBLICA

A AGÊNCIA PÚBLICA INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE EUROPEU -APIS, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, na cidade de Blumenau, em SC, inscrito no CNPJ sob n.º 03.269.695/0001-08, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº. 188/2018 do Diretora Executiva da APIS, em conformidade com a Legislação Federal nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8.080/90, Portaria nº. 1.286/93 e Portaria nº. 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO MÓVEL DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES MEDIANTE AMBULÂNCIA COM SUPORTE BÁSICO OU SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL), nos termos das condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO
SERVIÇO MÓVEL DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES MEDIANTE AMBULÂNCIA COM SUPORTE BÁSICO OU SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL), DOTADA DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INTEGRADA COM PROFISSIONAIS, DE ACORDO COM AS NORMAS ESTIPULADAS PELA RESOLUÇÃO CFM Nº 1.671/2003, DE 29/07/2003, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR.
1.1. Os interessados e a central de atendimento deverão ter sede nos municípios consorciados a APIS ou cidades limítrofes a estes.
1.2. O "Termo de Referência" (Anexo I), deste edital apresenta a descrição detalhadas dos serviços a serem prestados, bem como as demais condições para a sua execução, e o valor que a APIS se compromete a pagar por serviço.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
2.1. Poderão credenciar-se todos os interessados, pessoa jurídica, da área da saúde que estejam legalmente estabelecidos para os fins do objeto pleiteado, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento, seus anexos que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, bem como atendam as condições e os critérios mínimos exigidos pelo sistema único de saúde – SUS, visando o atendimento satisfatório.
2.2. Estar o interessado e a sua central de atendimento, instalado em algum município consorciado a APIS ou limítrofe a estes.
2.3. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.
2.4. As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços das especialidades conforme os itens, descritivos e valores constantes no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.
2.5. Poderão credenciar-se todos os interessados, pessoa jurídica, da área da saúde que estejam legalmente estabelecidos para os fins do objeto pleiteado, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento e seus anexos, bem como atendam as condições e os critérios mínimos exigidos pelo sistema único de saúde – SUS, visando o atendimento satisfatório.
2.6. Não poderão participar deste Credenciamento:
a) Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n. º 8.666/93;
b) Empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou de incorporação, bem como as que se apresentem na forma de empresas em Consórcios.
c) As instituições cujos proprietários, diretores e sócios pertençam ao quadro de servidores da APIS, ou façam parte da gestão da secretaria de saúde de Municípios Consorciados;

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
3.1. Os interessados poderão ter acesso ao edital através do site oficial da APIS qual seja: www.cisamvi.sc.gov.br, ou diretamente no Setor de Credenciamentos na sede do Consórcio (endereço no preâmbulo do edital).
3.2. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, disponível no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br
3.3. Os interessados poderão credenciar-se em mais de uma área desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.
3.4. O credenciamento poderá ser requerido durante todo o seu período de vigência, sempre no horário de expediente que é das 08h00min às 12h e das 13h às 17h, na sede da APIS, endereço no preâmbulo do edital, mediante o cumprimento dos requisitos relacionados neste edital;
3.5. Os mesmos deverão preencher a ficha de requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, que deverá ser entregue juntamente com os documentos listados no item 5 – Dos Documentos de Habilitação.
3.6. Somente será credenciado o prestador que estiver em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES no site http://cnes.datasus.gov.br/o qual deverá estar compatível com o endereço dos alvarás, contrato social e com os serviços a serem contratados e destacado o atendimento ao SUS.
3.7. Somente serão CREDENCIADAS instituições que atendam às exigências deste Edital de Chamamento Público.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4.1. Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida em envelope lacrado e devidamente identificado, conforme modelo a seguir, endereçado à Comissão de Licitação da APIS.

DADOS DA PARTE EXTERNA DO ENVELOPE:

AGÊNCIA PÚBLICA INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE EUROPEU - APIS.
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
Processo nº. 03/2020

Nome da empresa:
CNPJ:
Telefone:
Endereço:

4.2. O envelope HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – deverá conter os documentos relacionados para habilitação, em sua via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, preferencialmente rubricados e paginados (Exemplo: 1/5, 2/5,...5/5) em todas as folhas.
4.3. Quanto às autenticações:
4.3.1. Havendo mais de um documento reproduzido numa mesma folha, para cada documento procede-se à conferência com o original, portanto, a autenticação é individual, gerando a consequência de serem apostas tantas autenticações quantos forem os documentos reprografados. (Provimento nº. 12/92, item 8, da CGJ – Corregedoria-Geral da Justiça).
4.3.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;
4.3.3. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor.
4.3.4. Prazo de validade dos documentos:
4.3.4.1. A documentação exigida deverá ter validade, no mínimo, até a data do protocolo do envelope.
4.3.4.2. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias.
4.4. Documentos matriz/filial: Os documentos apresentados deverão estar em nome da proponente responsável pelo contrato com o número do CNPJ e endereço respectivo.
4.4.1. Se a proponente responsável pelo contrato for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta.
4.4.2. Se a proponente responsável pelo contrato for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta.
4.4.3. Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pela Comissão independentemente da inscrição do CNPJ da proponente, para efeito de julgamento.

5. DA HABILITAÇÃO
5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
5.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
5.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
5.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
5.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
5.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
5.2.1. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
5.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.
5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
5.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de pesquisa não anterior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a abertura dos envelopes de "HABILITAÇÃO", ou que até esta data esteja dentro da validade, conforme expressa na própria certidão.
5.4. Caso algum documento constante nos itens anteriores apresente sua validade expirada e possa ser emitido em via eletrônica, fica facultado a comissão a emissão de uma nova certidão.
5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
5.5.1. Alvará de Funcionamento como prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
5.5.2. Licença Sanitária vigente da Empresa, expedida pelo órgão Sanitário Competente;
5.5.3. Licença Sanitária do(s) veículo(s) que estarão disponíveis para a execução dos serviços conforme objeto desta licitação, em nome da proponente;
5.5.4. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível em características com o objeto da licitação;
5.5.5. Documento que comprove o vínculo da Empresa com o Responsável Técnico Médico e Coordenador de Serviços de Enfermagem, exigência a ser suprida mediante apresentação de 01 (um) dos seguintes documentos:
a) Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o licitante como empregador;

b) Contrato Social do licitante ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, em que conste o profissional indicado como sócio;
c) Contrato de Trabalho;
5.5.6. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM-SC
5.5.7. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN – SC;
5.5.8. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF – SC, bem como com a responsabilidade técnica do profissional farmacêutico;
5.5.9. Certificado de Responsabilidade Técnica do Médico junto a empresa proponente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM-SC;
5.5.10. Certificado de Responsabilidade Técnica do Enfermeiro junto a empresa proponente registrado no Conselho Regional de Enfermagem – COREN - SC;
5.5.11. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (Empresa e Profissionais);
5.5.12. Cadastro Nacional de Atividades Econômicas, estabelecido pelo IBGE – CNAE - Atividade de alto risco sanitário: atividade que, por sua abrangência ou tipicidade, oferece flagrante agravo à saúde coletiva ou individual, seja pelo consumo de um produto ou pela prestação de um serviço sujeito à vigilância sanitária;
5.5.13. Comprovação de seguro de veículos para passageiros, terceiros envolvidos, acompanhantes e pacientes contra danos pessoais, danos morais e danos materiais. (Alterado pela Resolução nº 858, de 17 de março de 2023)
5.5.14. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo proposto a realização do objeto desta licitação válido para o exercício atual, dentro do prazo de validade; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com categoria mínima "D" e Certificado do Curso de Veículos de Emergência dentro do prazo de validade;
5.6. Das declarações
5.6.1. Declaração de responsabilidade emitida pela empresa, em havendo a necessidade de transporte de mais pacientes simultaneamente, a mesma responsabiliza-se em atender as ocorrências simultâneas.
5.6.2. Declaração/ Atestado de capacidade técnica: Comprovação de que a licitante executa ou executou a prestação dos serviços locação de ambulâncias, sem restrição, compatíveis com o objeto deste instrumento. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito privado ou público, devidamente assinado, identificado pelo representante legal e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, com data máxima de 180 dias.
O atestado deverá conter as seguintes características:
a) Nome do órgão/empresa que contratou os serviços;
b) Nome da empresa que executou os serviços;
c) Indicação sumária dos serviços executados;
d) Período de execução dos serviços, com início e término de execução;
e) Identificação do emitente (CPF/RG);
5.7. O atestado de capacidade técnica que não contiver todas as informações descritas acima poderá ser apresentado em conjunto o Contrato, Ordem de Serviço ou Instrumento que comprove o detalhamento dos serviços executados, contemplando todas as exigências da alínea
5.8. Não serão aceitos Contratos ou outros instrumentos que não estejam acompanhados dos respectivos atestados de capacidade técnica.
5.9. O item 5.7. é será dispensado caso o interessado no credenciamento já tenha prestado serviços a APIS nos últimos 12 meses.
5.6. OUTROS DOCUMENTOS:
5.6.1. Ficha de Requerimento de Credenciamento (ANEXO II).
5.6.2. Declaração de capacidade instalada e disponibilidade para SUS, cfe. Modelo do Anexo IV;
6 DA ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO
6.1. A APIS receberá o envelope contendo os documentos e entregará protocolo do recebimento da documentação ao interessado.
6.2. Os envelopes serão encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, que se reunirá para abertura e análise da documentação apresentada, conforme as exigências do item 5 deste edital.
6.3. Ao final da análise da documentação será lavrada Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Comissão Permanente de Licitação.
6.4. Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Credenciamento, a interessada será notificada, e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.
6.5. O prazo para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação poderá ser prorrogado, mediante requerimento da interessada e aceitação da APIS.
6.6. O fato de a interessada NÃO TER SUA DOCUMENTAÇÃO APROVADA, não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, apresentando a documentação exigida neste Credenciamento e passará por nova análise.
6.7. A APIS disponibilizará a relação dos credenciados junto ao site www.cisamvi.sc.gov.br.

7. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO
7.1. Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Chamamento a interessada será declarada HABILITADA ao Credenciamento.
7.2. A APIS publicará em seu site oficial a habilitação e convocação da proponente para assinatura do termo de credenciamento, devendo a mesma comparecer em até 05 (cinco) dias após a publicação de sua convocação para firmar o termo de contrato.
7.3. O Contrato de Credenciamento, minuta constante no Anexo III será lavrado em três vias, que será assinado pelo responsável da interessada e pela Diretora Executiva da APIS.
a) uma via fará parte do Processo de Credenciamento;
b) uma via será arquivada em arquivo próprio para contratos;
c) uma via será entregue ao Credenciado.

8. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO/VIGÊNCIA
8.1. O credenciamento será formalizado através de Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta do Anexo III.
8.2. O Contrato tem como quantidade uma estimativa mensal de oferta, que será indicada pelo CREDENCIADO, respeitando o limite financeiro máximo deste Edital. Portanto, trata-se apenas de uma quantidade estimada, não gerando direito ao CREDENCIADO exigir um número

mínimo de procedimentos/mês da APIS.
8.3. A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da necessidade elencada pelo município;
8.4. O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

9 DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
9.1. O Credenciado irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.
9.2. A requisição do serviço de saúde deverá ser aprovada pelo órgão municipal responsável ou, ultrapassada a cota mensal de serviços a que tem direito o município consorciado, a requisição deverá ser aprovada pela APIS;
9.3. Quanto a escolha do prestador, o município emitirá a guia de autorização no sistema de gestão da APIS, que elencará de forma randômica o prestador da vez para a prestação do serviço;
9.4. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observados os seguintes critérios:
a) disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do usuário;
b) conveniência e economicidade para a administração municipal em função da sua localização; (logística);
c) resolutividade, qualidade na prestação dos serviços e atendimento aos cidadãos, conforme
histórico dos atendimentos.
9.5. Após a aprovação da requisição, será agendada a execução do serviço diretamente com o credenciado;
9.6. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante agendamento on line pela Central de Regulação;
9.7. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da
comunicação para prestação do serviço;
9.8. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções;
9.9. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades;
9.10. Os serviços prestados constarão das informações apresentadas ao Ministério da Saúde, pelos respectivos municípios que os utilizarem, através do registro das empresas credenciadas via CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
9.11. A credenciada deverá estar cadastrada no CNES, e habilitada para faturamento de serviços via SUS;
9.12. Os profissionais envolvidos na assistência deverão estar cadastrados no CNES;
9. 12. A comprovação da execução dos serviços se dará mediante:
9.12.1. Faturamento da requisição, por parte do credenciado, executada em sistema "on-line", disponibilizado pela APIS, por meio do código de barras impresso na requisição (substitui o preenchimento de informações da produção BPA, SAI/SUS e BPA-I).
9.12.2. Apresentação da Requisição emitida pelo município, a qual autoriza o seu atendimento devidamente assinada e carimbado pelo médico assistente, e já faturada no sistema indicado pela APIS juntamente com o encaminhamento médico (encaminhada pelo município, junto com a autorização).
9.12.3. As requisições de autorização, deverão ser encaminhadas a APIS, após o período de produção (1º à 30 ou 31 de cada mês), agrupado por município, em ordem alfabética, sempre com a requisição da APIS fixada na frente de todos os documentos adicionais.
9.13. A APIS utilizará sistema informatizado para controle de requisições, autorizações e agendamentos dos serviços de saúde credenciados.
9.14. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de pagamento de valores;
9.15. A "requisição", utilizada pelo município como documento de autorização do paciente para execução do serviço no Credenciado, terá validade de 60 dias após a data de sua emissão, sendo automaticamente cancelado após este prazo.
9.16. Após o atendimento do paciente, o Credenciado terá 30 dias para faturar a "requisição" do serviço executado, diretamente no sistema "on-line" disponibilizado pela APIS.
9.17. O não cumprimento dos prazos estipulados nos itens 9.15 e 9.16 ensejará no cancelamento da respectiva "requisição" e consequentemente na avaliação da responsabilidade sobre o corrido, para fins de pagamento ou não.

10 DAS OBRIGRAÇÕES DAS PARTES
Ambas as partes devem cumprir as regras deste edital, e as cláusulas previstas do Anexo I – Termo de Referência.

11 DOS VALORES E PAGAMENTO
11.1. A remuneração pela prestação e/ou fornecimento de serviços será de acordo com a Tabela de Valores constate no Anexo I – Termo de Referência do edital, estando inclusos taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.
11.2. A tabela de procedimentos e valores, constante no Anexo I, poderá ser revista, sempre por interesse dos Secretários Municipais de Saúde, dos municípios consorciados, à quem caberá a decisão sobre valores pagos e reajustes na tabela, com base em Deliberação Colegiada, registrando a fonte dos valores base.
11.3. As alterações na tabela de procedimentos e valores serão objeto de republicação deste edital, com destaque aos novos procedimentos ou valores, e na sequência, serão notificados os credenciados regulares, sobre as alterações.
11.4. Havendo exclusão, inclusão ou alteração em valor de procedimento já contratado, caberá ao Credenciado a escolha da manutenção do contrato de Credenciamento, a partir da emissão de termo aditivo, registrando a alteração contratual, ou não, por meio de distrato do contrato vigente.
11.5. Os serviços de saúde prestados pelos credenciados serão remunerados por cada paciente removido/transportado;
11.5.1 A definição do valor a ser pago, se dará pela quilometragem (distância) entre a unidade de saída do paciente e unidade hospitalar para o qual o paciente foi regulado pela central.
11.5.2. A comprovação se dará através da cópia do documento emitido pela regulação, do encaminhamento médico e do relatório de atendimento da empresa devidamente assinado pelo médico responsável pela unidade para a qual o paciente foi transportado.
11.5.3. Para o pagamento de horas é necessário a apresentação da declaração de "HORAS PARADAS", conforme modelo anexo, assinado e carimbado pelo responsável pela unidade para a qual o paciente foi transportado
11.6. Ficam ao encargo do credenciado todas as despesas e custos relativas à aluguel, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais e outros que

porventura forem necessárias à prestação dos serviços. O credenciado deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais, Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado a APIS a realização de auditoria para aferição correta dos serviços executados, devendo o credenciado emitir nota fiscal conforme o valor aferido.
11.7. Em caso de atraso na entrega das informações pelo credenciado, o pagamento feito pela APIS será retardado proporcionalmente.
11.8. A APIS fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

12 DAS PENALIDADES
12.1 Quando o Credenciado não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:
12.1.1. Advertência.
12.1.2. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:
12.1.2.1. Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas;
12.1.2.2. Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal;
12.1.2.3. Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.
12.1.3. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.
12.1.4. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa;
12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a APIS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
12.1.6. Impedimento de participar de licitações e contratar com a APIS e também nos municípios consorciados, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
12.1.7. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda,ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da APIS e, no que couber às demais penalidades referida no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

13 DO DESCREDENCIAMENTO
As condições de descredenciamento estão descritas na cláusula sétima do Anexo III – Minuta do Contrato de Credenciamento.

14 DA SUBCONTRATAÇÃO
O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no item 12 (dose - DAS PENALIDADES) do presente instrumento.

15 DAS PUBLICAÇÕES
15.1. As publicações legais decorrentes deste credenciamento, inclusive o extrato do presente Edital, serão realizadas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, disponível no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br, bem como no site oficial da APIS (www.cisamvi.sc.gov.br).
15.2. A íntegra do Edital, a relação dos serviços de saúde e a relação dos credenciados ficarão a disposição no site da APIS no endereço www.cisamvi.sc.gov.br.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. Estando os prestadores selecionados aptos a contratar com o município, será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de procedimentos clínicos, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.
16.2. Fazem parte do presente Edital:
Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Ficha de Requerimento de Credenciamento;
Anexo III - Minuta do Contrato de Credenciamento;
Anexo IV – Declaração de capacidade instalada e disponibilidade ao SUS;
Anexo V – Declaração de responsabilidade técnica;
Anexo VI – Declaração de Horas Paradas.
16.3. A APIS reserva-se ao direito de, justificadamente, anular ou revogar este Credenciamento, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização de qualquer espécie.
16.4. O presente credenciamento não afeta a validade dos contratos firmados com base em Processo de Inexigibilidade anterior, e nem impede a prorrogação ou rescisão daqueles, na forma da lei.
16.5. A participação dos interessados mediante apresentação de habilitação para o credenciamento importará na declaração tácita da ciência e concordância com todos os termos do presente Edital.
16.6. As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste Edital de credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento-Programa Anual da APIS (3390 – Manutenção das Atividades de Procedimento Médico Hospitalar).
16.7. O presente credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e tem validade por 60 (sessenta) meses. Os contratos oriundos terão prazo de 12 meses e poderão ser prorrogados mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, por até 60 (sessenta) meses.
16.8. Informações a respeito deste processo de credenciamento poderão ser obtidas pelo fone (47) 3331-5813, ou pessoalmente no endereço administrativo do Consórcio, sito a Rua Alberto Stein, 466, bairro da Velha, na cidade de Blumenau – SC, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou ainda, pelo endereço eletrônico: gestao@cisamvi.sc.gov.br.
16.9. Os casos omissos neste Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº. 8.666/93.

Blumenau - SC, 21 de março de 2023.

Ércio Kriek
Presidente da APIS
Vanessa Fernanda Schmitt
Diretora Executiva da APIS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: SERVIÇO MÓVEL DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES MEDIANTE AMBULÂNCIA COM SUPORTE BÁSICO OU SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL), DOTADA DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INTEGRADA COM PROFISSIONAIS, DE ACORDO COM AS NORMAS ESTIPULADAS PELA RESOLUÇÃO CFM Nº 1.671/2003, DE 29/07/2003, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR.
Os serviços deverão ser prestados nas unidades de saúde dos municípios consorciados a APIS e compreendem os itens descritos abaixo com o respectivo valor unitário:
ITEM 01. TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA BÁSICA

Item	Unidade	Produto	Valor unitário (R$)
1.1	UN	Transporte de pacientes em ambulância básica sem retorno, tarifa mínima até 50km.	750,25
1.2	KM	Transporte de pacientes em ambulância básica, km rodado.	7,40
1.3	HORA	Transporte de pacientes em ambulância básica, hora parada após 40 minutos de espera.	100,00

ITEM 02. TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA UTI

Item	Unidade	Produto	Valor unitário (R$)
2.1	UN	Transporte de pacientes em ambulância uti sem retorno, tarifa mínima até 50 km.	1.252,50
2.2	KM	Transporte de pacientes em ambulância uti, km rodado.	13,15
2.3	HORA	Transporte de pacientes em ambulância uti, hora paradas após 40 minutos	210,00

ITEM 03. TRANSPORTE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA UTI NEONATAL

Item	Unidade	Produto	Valor unitário (R$)
3.1	UN	Transporte de pacientes em ambulância uti para neonatal sem retorno, tarifa mínima até 50 km.	1.413,75
3.2	KM	Transporte de pacientes em ambulância uti neonatal, km rodado.	14,92
3.3	HORA	Transporte de pacientes em ambulância uti neonatal, hora parada após 40 minutos.	239,25

A distância referente à unidade de transporte contratado (1.1, 2.1 e 3.1), iniciará sua contagem a partir do ponto de deslocamento inicial do paciente, abrangendo até 50 quilômetros de distância.
A quilometragem referente aos itens (1.2, 2.2 e 3.2), iniciará sua contagem após o percurso de 50 quilômetros contados a partir da distância entre o local de início de deslocamento do paciente.
Para fins de cálculo da hora parada é necessário a apresentação do relatório de horas paradas devidamente preenchido e assinado.
Para os transportes autorizados e realizados com retorno será pago 50% do valor da unidade do transporte sem retorno tabelado.
FINALIDADE: Realizar a transferência de pacientes graves para hospitais de referência para fins de realização de tratamento médico, exames e outros procedimentos, de acordo com os protocolos de atendimento, quadro de saúde do paciente, solicitação e regulação médica.
JUSTIFICATIVA: A necessidade dos respectivos serviços para atender eventuais necessidades com transporte de pacientes que necessitem de UTI móvel em casos de urgência/emergência na remoção de paciente de alto risco em atendimento a solicitação encaminhada pelas Secretarias de Saúde, revela que a contratação do serviço é indispensável para o transporte de pacientes em estado de saúde grave, caso seja necessário a remoção ou transporte.
Considerando que o transporte dos pacientes até o Hospital deve ser feito pelo SAMU, porém, a Secretaria de Estado da Saúde de SC alertou sobre a possibilidade de falta de assistência por parte do SAMU, devido à grande demanda de trabalho.
A Comissão Intergestora Regional do Médio Vale do Itajaí definiu pela contratação coletiva de empresa ou empresas para atender, conforme demanda, ou seja, conforme necessidade, o serviço móvel de transferência de pacientes graves mediante ambulância de suporte avançado, entre os municípios (conforme endereço enviado pelo próprio município) e o hospital de referência do município ou hospital indicado pela regulação estadual.

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS PONTOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES:

Cidade de Remoção	Endereço
Apiúna	Unidade de Saúde do Centro Avenida Florianópolis, 107 - Centro - Apiúna - SC
Ascurra	Hospital Regional Waldomiro Calautti Rua 3 de maio, 998 - Ibirama - SC

Benedito Novo	Hospital São Benedito Rua Quirino Longo, 300 - Centro - Benedito Novo - SC
Blumenau	Hospital Santa Isabel Rua Mal. Floriano Peixoto, 300 - Centro - Blumenau - SC
Blumenau	Hospital Santo Antônio Rua Itajaí, 545 - Vorstadt - Blumenau - SC
Blumenau	Hospital Santa Catarina Rua Amazonas, 301 - Garcia - Blumenau - SC
Botuverá	Pronto Atendimento Municipal Rua João Morelli, 05 - Centro - Botuverá - SC (em frente a prefeitura)
Brusque	Hospital Arquidiocesano Cônsul Carlos Renaux - Azambuja Rua Azambuja, 1089 - Azambuja - Brusque - SC
Brusque	Associação Hospital e Maternidade Dom Joaquim Rua Botuverá, 202 - Bom Joaquim - Brusque - SC
Brusque	Centro de Triagem Municipal - Coronavirus Rua Gentil Batisti Archer, s/n Centro 2 - Brusque - SC
Doutor Pedrinho	Unidade Básica de Saúde de Doutor Pedrinho Rua Santa Catarina, 93 - Centro - Doutor Pedrinho - SC
Guabiruba	Associação Hospitalar Rua 10 de Junho, 195 - Centro - Guabiruba (ao lado da Policlínica)
Indaial	Hospital Beatriz Ramos Rua Desembargador Alves Pedrosa, s/n - Centro - Indaial - SC
Pomerode	Hospital e Maternidade Rio do Testo Rua Hermann Weege, 2727 - Centro - Pomerode - SC
Rio dos Cedros	Hospital Dom Bosco Avenida Tiradentes, 740 - Centro - Rio dos Cedros - SC

QUANTIDADE: Para fins de estimativa, tem-se como referência a quilometragem do serviço de Suporte Avançado – SAMU da região que é de 8 mil quilômetros/mês.
O rol de serviços descrito não possui quantitativo definido, pois a demanda será diluída entre os prestadores credenciados, sem gerar compromisso de escolha entre município e prestador.
Os valores de referência foram compostos pela média de orçamentos previamente coletados de empresas que prestam os mesmos serviços que são objeto deste edital. Para fins de contratação, será utilizado a informação da "Capacidade Instalada" fornecida pelo próprio prestador de serviço.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO PARA ATENDIMENTO E DA AMBULÂNCIA:
Os serviços serão executados mediante a disponibilização de ambulância com suporte básico ou suporte avançado, Tipo D, (UTI MÓVEL) equipada de acordo com o previsto na Resolução CFM nº 1.671/2003, e, também, com Eletrocardiograma; Desfibrilador; Aspirador; Nebulizador; e Reanimador Cárdio-Pulmonar;
Os serviços serão executados mediante chamados, previamente solicitado pelo município de origem do paciente através de servidor designado;
O agendamento de chamados para procedimentos eletivos será realizado com antecedência de no mínimo, 12 (doze) horas.
Os chamados de ambulância para atendimentos de procedimentos de urgência ou emergência deverão ser atendidos imediatamente a solicitação.
A ambulância UTI MÓVEL deverá ser integrada/acompanhada por um Médico, um Enfermeiro e um Motorista, devidamente habilitados e

com treinamento em APH;
O transporte de pacientes deverá feito seguindo as normas e legislação vigente;
A ambulância UTI MÓVEL deverá estar em perfeito estado de conservação, inclusive quanto à mecânica, carroceria e acomodações dos pacientes e profissionais, equipamentos de segurança e tráfego previstos na legislação; possuir documentação totalmente regularizada e estar licenciada em nome da empresa licitante que vier a ser contratada.
A remoção do paciente pode ser feita em Hospital ou em unidade de Pronto Atendimento Municipal, conforme indicado na relação.
A remoção do paciente deve ser feita em regime de urgência, considerando a situação repassada pelo médico responsável pelo paciente no momento do contato com a empresa.
O fluxo de regulação do paciente (município/hospital x hospital de referência) será definido pelo Estado ou Municípios.
Em todas as situações segue-se o mesmo padrão de atendimento do SAMU.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
São obrigações e responsabilidades da empresa que vier a ser contratada para prestação do serviço objeto deste termo de referência:
Manter em funcionamento sua CENTRAL DE ATENDIMENTO durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
A equipe deverá se apresentar ao local solicitado para o atendimento no prazo máximo de 2 horas após a chamada, dispondo de todos os aparelhos, equipamentos e profissionais capacitados, necessários para a prestação de serviços de boa qualidade e com precisão de resultados.
O serviço compreende a remoção de pacientes do município que necessitam internamento em estabelecimentos hospitalares apropriados, fora de sua sede, conforme determinação médica.
Serão transportados pacientes adultos, infantis e neonatos, em horários, datas e locais a serem definidos conforme as reais necessidades que são imprevisíveis.
Ter disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, ambulância UTI MÓVEL e os profissionais necessários para atender aos chamados do contratante.
Executar o serviço dentro dos padrões de qualidade e segurança e obedecer às normas estipuladas na Resolução CFM nº 1.671/2003, de 29/07/2003, que dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar.
Realizar a desinfecção da ambulância UTI MÓVEL antes da sua utilização e sempre que necessário, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 930/1992 do Ministério da Saúde e demais normas;
Apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória referente à manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias, inclusive dos equipamentos que a integram;
Exigir dos profissionais Médicos e Enfermeiros designados para executar os serviços objeto da contratação o registro nos Conselhos e comprovação de treinamento em APH. O Motorista deverá possuir a necessária Carteira de Habilitação para dirigir a ambulância e treinamento APH;
É da exclusiva responsabilidade da contratada o acompanhamento quanto ao cumprimento da obrigação prevista neste item;
Providenciar a substituição, imediata, da ambulância no caso de apresentar defeito que prejudique a prestação do serviço;
Responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo que for causado a terceiros ou ao Hospital, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todas as despesas decorrentes e providências que forem necessárias;
Responsabilizar pela disponibilização dos profissionais e equipamentos descritos neste termo de referência;
Responsabilizar pelo pagamento das despesas de salários e encargos trabalhistas destes profissionais, bem como pelo pagamento de despesas relativas à manutenção, consertos, reparos, combustível, higienização e desinfecção da ambulância e aquisições de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação;
Responsabilizar pelo pagamento de tributos, taxas e outros que incidir sobre a prestação dos serviços;
Emitir a nota fiscal/fatura dos serviços prestados, a qual deverá ser apresentada juntamente com a relação dos serviços executados realizados.

OBRIGAÇÕES DA APIS:
Realizar e registrar os agendamentos e chamados de ambulância, inclusive o controle para fins de conferencia e pagamento de faturas.
Atestar a prestação dos serviços realizados e realizar o pagamento das faturas no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação.
Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
Comunicar à CONTRATADA qualquer fato que implique no ajuste do valor da fatura ou que inviabilize a atestação da prestação do serviço.
Fiscalizar a execução do contrato;
Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
Facilitar todos seus meios para a prestação dos serviços, inclusive dando acesso aos médicos prepostos da CONTRATADA às suas instalações.

DO PAGAMENTO:
A APIS efetuará o pagamento através de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato.
No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
O CONTRATANTE poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo.
Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável.
Será pago à contratada o valor correspondente ao número de transferências efetivamente realizadas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a empresa licitante, adjudicatária ou contratada que:
I- não assinar o contrato de prestação de serviços, no prazo estipulado, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

II- apresentar documentação falsa ou deixar de entregar os documentos exigidos neste Edital;
III- ensejar o retardamento da execução do objeto;
IV- não mantiver a proposta;
V- falhar ou fraudar na execução do contrato;
V- comportar-se de modo inidôneo com a Administração; ou
VI- cometer fraude fiscal.
Pelo cometimento qualquer infração mencionada no item supracitado ou descumprimento de qualquer outra obrigação prevista neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato que vier a ser assinado, isolado ou cumulativamente, poderão ser a aplicadas as seguintes sanções administrativas:
I- Advertência por escrito;
II- Multa;
III– Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos;
IV- Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II;
As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da autoridade competente para aplicar a sanção.
Poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de cometimento de falhas pela CONTRATADA na execução da prestação dos serviços contratados, inclusive quanto a atrasos nos horários agendados e nos chamados de atendimentos.
O valor da multa, quando aplicada, poderá ser descontado da garantia prestada ao contratante, quando houver, ou deduzido dos pagamentos devidos pela contratante ou, ainda, cobrado judicialmente;
Após ser notificada da multa, a devedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar e comprovar o pagamento.
Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de qualquer manifestação, fica a Administração autorizada a descontar o respectivo valor da garantia, quando apresentada, ou deduzir de pagamentos devidos pela Administração.
Não sendo quitado e comprovada a quitação do valor do débito a Administração providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União;
A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento de Gestão;
A prestação dos serviços em desacordo com as condições e especificações deste Contrato, caracteriza descumprimento de obrigação contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas.

DA CONTRATAÇÃO
Será celebrado contrato, com vigência de 06 (seis) meses, de acordo com o que estabelece a Legislação.
O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado permanecendo a situação de emergência decretada.
A proponente convocada terá o prazo de três dias úteis para assinar e devolver o contrato assinado à contratante;
O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, indicado no ato constitutivo da empresa;
No caso de ser assinado por procurador, o mesmo deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, procuração com poderes específicos para este fim, com firma reconhecida em cartório, em original ou cópia autenticada;
Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora do certame deverá manter as mesmas condições de habilitação.
Na hipótese de o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar a assinar o referido instrumento, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas à licitante faltosa;
Não será permitida pela contratada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico, como também não será permitido alienar ou transferir direitos decorrentes da contratação.

Blumenau, 21 de março de 2023.

VANESSA FERNANDA SCHMITT

ANEXO

RESOLUÇÃO CFM nº 1.671/03
(Publicada no D.O.U., de 29 Julho 2003, Seção I, pg. 75-78)

Dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar e dá outras providências.

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e
CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais de Medicina são os órgãos supervisores e disciplinadores da classe médica, bem como fiscalizadores do exercício profissional médico, devendo, portanto, zelar pelas condições adequadas dos serviços médicos prestados à população;
CONSIDERANDO que a responsabilidade fundamental da atividade médica é procurar preservar a vida, aliviar o sofrimento, promover a saúde e melhorar a qualidade e a eficácia do tratamento emergencial;
CONSIDERANDO que o médico tem a obrigação de proteger o paciente e não pode delegar a outro profissional nenhum ato de sua exclusiva competência;
CONSIDERANDO a necessidade da existência de serviços pré-hospitalares para o atendimento da urgência/emergência, visando prestar assistência adequada à população;

CONSIDERANDO a definição de ATO MÉDICO, emanada nos termos da Resolução CFM nº 1.627/2001;
CONSIDERANDO que o diagnóstico é ato médico não-compartilhado e, portanto, atividade exclusiva de médico;
CONSIDERANDO que somente ao médico compete indicar, prescrever e diagnosticar como meio de auxílio no tratamento dos sintomas de diversas doenças;
CONSIDERANDO a jurisprudência sobre a matéria exarada dos Tribunais Superiores (Rep.1056-2-DF-STF);
CONSIDERANDO que após ocorrido o agravo à saúde, nas ocorrências pré-hospitalares, impõe-se a necessidade de ser efetuado diagnóstico imediato;
CONSIDERANDO que, de acordo com o Decreto Lei nº 20.391/32 e as Resoluções CFM nº 1.342/91 e 1.352/92, nenhum estabelecimento de assistência médica pode funcionar sem um responsável médico;
CONSIDERANDO que os procedimentos delegados a profissionais não-médicos podem ser estabelecidos pelo médico regulador através de protocolos específicos, cabendo ao médico responsável técnico da instituição a supervisão de todas as atividades do serviço;
CONSIDERANDO que os procedimentos iniciais de terapêutica, orientações de transferência e condutas quanto ao tratamento definitivo na rede hospitalar devem ser supervisionados por médico no local ou através de sistema homologado de comunicação;
CONSIDERANDO que um adequado funcionamento do atendimento pré-hospitalar trará diminuição dos riscos em todos os agravos de urgência/emergência e o interesse público na minimização das sequelas em vítimas de traumas, com consequente redução dos custos hospitalares;
CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Medicina deve regulamentar e normatizar as condições necessárias para o pleno e adequado funcionamento dos serviços pré-hospitalares no atendimento prestado à população, visando que neles o desempenho ético-profissional da Medicina seja efetivo;
CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na Sessão Plenária realizada em 9/07/03,
RESOLVE:
Art. 1º - Que o sistema de atendimento pré-hospitalar é um serviço médico e, portanto, sua coordenação, regulação e supervisão direta e a distância deve ser efetuada por médico, com ações que possibilitem a realização de diagnóstico imediato nos agravos ocorridos com a consequente terapêutica.
Art. 2º - Que todo serviço de atendimento pré-hospitalar deverá ter um responsável técnico médico, com registro no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde se localiza o serviço, o qual responderá pelas ocorrências de acordo com as normas legais vigentes.
Parágrafo único - Os serviços de atendimento pré-hospitalar vinculados a estabelecimentos hospitalares deverão ter um médico responsável técnico específico.
Art. 3º - Aprovar a "Normatização da Atividade na Área da Urgência-Emergência na sua Fase Pré-Hospitalar", que constitui o ANEXO I da presente resolução.
Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a Resolução CFM nº 1.529/98 e demais disposições em contrário.

Brasília-DF, 9 de julho de 2003

EDSON DE OLVEIRA ANDRADE RUBENS DOS SANTOS SILVA
Presidente Secretário-Geral

"NORMATIZAÇÃO DA ATIVIDADE NA ÁREA DA URGÊNCIA-EMERGÊNCIA NA SUA FASE PRÉ-HOSPITALAR"

DEFINIÇÃO E OBJETIVO

Consideramos como nível pré-hospitalar na área de urgência-emergência aquele atendimento que procura chegar à vítima nos primeiros minutos após ter ocorrido o agravo à sua saúde, agravo esse que possa levar à deficiência física ou mesmo à morte, sendo necessário, portanto, prestar-lhe atendimento adequado e transporte a um hospital devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde (SUS).

O serviço de atendimento pré-hospitalar pode ser constituído por uma ou mais unidades de atendimento, dependendo da população a ser atendida, mantendo uma relação mínima de uma ambulância para cada cem mil habitantes. Por unidade, entenda-se uma ambulância dotada de equipamentos, materiais e medicamentos, guarnecida por uma equipe de pelo menos dois profissionais, além do condutor(a), treinados para oferecer suporte básico de vida sob supervisão e condições de funcionamento pré-hospitalar.

É importante frisar e definir que o sistema de atendimento pré-hospitalar é um serviço médico. Assim, sua coordenação, regulação e supervisão direta e a distância deve ser efetuada unicamente por médico.

Na urgência-emergência deverá haver uma ação integrada com outros profissionais, não-médicos, habilitados para prestar atendimento de urgência-emergência em nível pré-hospitalar, sob supervisão e coordenação médica.

O treinamento do pessoal envolvido no atendimento pré-hospitalar, em especial ao trauma, deverá ser efetuado em cursos ministrados por instituições ligadas ao SUS, envolvendo as escolas médicas e de enfermagem locais, sob coordenação das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde. Deverá haver um programa mínimo que contemple todo o conhecimento teórico e prático necessário à realização eficaz dos atos praticados. A aprovação dos treinandos deverá obedecer ao critério da competência, ou seja, o aluno deverá demonstrar, na prática, em exercícios simulados, plena capacidade e competência para realizar os atos.
O sistema deverá dispor de um programa de treinamento continuado e supervisão médica e de enfermagem em serviço.

Deverá existir uma Central de Regulação, de fácil acesso ao público, com presença permanente de médico coordenador (médico regulador) que, quando pertinente, despachará o atendimento emergencial para a unidade mais próxima, colhendo, ainda, informações adicionais que poderão exigir a presença do médico no local. Igualmente, deverá ser possível repassar maiores informações, via rádio ou outro meio, à equipe da ambulância. Também deverá existir uma rede de comunicação entre a Central e os hospitais conveniados, para equacionar o encaminhamento do paciente. Considerando-se as particularidades regionais, os CRMs poderão normatizar sobre outro modo de regulação

médica.

1) REGULAÇÃO MÉDICA
A chamada "regulação médica" das emergências é o elemento ordenador e orientador da atenção pré-hospitalar. Faz o enlace com o nível hospitalar e abarca duas dimensões de competência: a decisão técnica ante os pedidos de socorro e a decisão gestora dos meios disponíveis.

1.1- A competência técnica do profissional médico é a de julgar e decidir sobre a gravidade de um caso que lhe está sendo comunicado por rádio ou telefone, enviar os recursos necessários ao atendimento (com ou sem a presença do médico na ocorrência), monitorar e orientar o atendimento feito por outro profissional de saúde habilitado ou por médico intervencionista e definir e acionar o hospital de referência ou outro meio necessário ao atendimento. No caso de julgar não ser necessário enviar meios móveis de atenção, o médico deverá explicar sua decisão e orientar o demandante do socorro quanto a outras medidas que julgar necessárias, mediante orientação ou conselho médico que permitam ao demandante assumir cuidados ou ser orientado a buscá-los em local definido ou indicado pelo profissional médico. Em todo o caso, estamos tratando do exercício da telemedicina, onde é impositiva a gravação contínua das comunicações, o correto preenchimento das fichas médicas de regulação e de atendimento no terreno e o seguimento de protocolos institucionais consensuados e normatizados (tanto no setor público quanto no privado) que definam os passos e as bases para a decisão do regulador. O protocolo de regulação deve ainda estabelecer, claramente, os limites do telefonista auxiliar de regulação médica, o qual não pode, em nenhuma hipótese, substituir a prerrogativa de decisão médica e seus desdobramentos, sob pena de responsabilização posterior do médico regulador.
Igualmente, os protocolos de intervenção médica pré-hospitalar deverão ser concebidos e pactuados, garantindo perfeito entendimento entre o médico regulador e o intervencionista quanto aos elementos de decisão e intervenção, garantindo objetividade nas comunicações e precisão nos encaminhamentos decorrentes.
O monitoramento das missões é dever do médico regulador.
Como, freq-entemente, o médico regulador irá autorizar atos não-médicos por radiotelefonia (sobretudo para profissionais de enfermagem, bombeiros, policiais rodoviários, enfermeiros), os protocolos correspondentes deverão estar claramente constituídos e a autorização deverá estar assinada na ficha de regulação médica e no boletim/ficha de atendimento pré-hospitalar. O médico regulador tem o dever de saber com exatidão as capacidades/habilidades de seu pessoal não-médico e médico, de forma a dominar as possibilidades de prescrição e fornecer dados que permitam viabilizar programas de capacitação/revisões que qualifiquem/habilitem os intervenientes.
O próprio médico regulador terá de se submeter à formação específica e habilitação formal para a função, e acumular, também, capacidade e experiência na assistência médica pré-hospitalar.
O regulador deverá, ainda, velar para que todos os envolvidos na atenção pré-hospitalar observem rigorosamente o sigilo profissional, mesmo nas comunicações radiotelefônicas (uso de códigos).
A competência técnica médica do regulador se sintetiza em sua capacidade de "julgar", discernindo a urgência real da urgência aparente, e é em torno a este desafio que devemos centrar suas prerrogativas, deveres e garantias de regulamentação, sobre o que o Conselho Federal de Medicina pode e deve se manifestar.
Ao médico regulador deverão ser oferecidos os meios necessários, tanto de recursos humanos como de equipamentos, para o bom exercício de sua função.

1.2- A outra competência do médico regulador refere-se à decisão gestora dos meios disponíveis, onde se insere e deve possuir autorização e regulamentação por parte dos gestores do SUS em seus níveis de coordenação operacional, notadamente nos municípios.
Cabe, nesta dimensão, a decisão médica do regulador sobre qual recurso deverá ser mobilizado frente a cada caso, procurando, dentre suas disponibilidades, a resposta mais adequada a cada situação. Suas prerrogativas devem, ainda, se estender à decisão sobre o destino hospitalar ou ambulatorial dos pacientes atendidos no pré-hospitalar, considerando o conceito de que nas emergências não existe número fechado de leitos ou capacidade limite a priori. O médico pode também acionar planos de atenção a desastres, pactuados com os outros interventores nestas situações excepcionais, coordenando o conjunto da atenção médica de emergência. Também em situações excepcionais poderá requisitar recursos privados, com pagamento ou contrapartida a posteriori, conforme pactuação a ser realizada com as autoridades competentes. O regulador do sistema público de emergências terá, obrigatoriamente, que ser consultado pela atenção pré-hospitalar privada, sempre que esta conduzir paciente ao setor público. O regulador deverá contar, ainda, com acesso à Central de Internações, de forma a que possa ter as informações necessárias e o poder de dirigir os pacientes para os locais mais adequados em relação às suas necessidades.
É desejável que, através de pactuação com todos os setores sociais pertinentes, o médico regulador seja reconhecido formalmente como autoridade pública na área da saúde, com suas prerrogativas e deveres devidamente estabelecidos e documentados.
O setor privado que atua em atendimento pré-hospitalar deverá contar, obrigatoriamente, com médicos reguladores e de intervenção, o que pode ser exigido, inclusive, nos códigos municipais de saúde, sendo estas centrais reguladoras privadas submetidas ao regulador público sempre que suas ações ultrapassarem os limites estritos das instituições particulares não-conveniadas ao SUS, inclusive nos casos de medicalização de assistência domiciliar não-emergencial.
Em caso de necessidade de atuar como porta-voz em situações de interesse público, o médico regulador deverá se manter nos limites do sigilo e da ética médica.

2) DEFINIÇÃO DOS PROFISSIONAIS

A) Profissionais não - oriundos da área de saúde:

A-1. TELEFONISTA – Auxiliar de Regulação
Profissional de nível básico, habilitado a prestar atendimento telefônico às solicitações de auxílio provenientes da população. Trabalha em centrais de comunicação (regulação médica), podendo anotar dados básicos sobre o chamado (localização, identificação do solicitante, natureza da ocorrência) e prestar informações gerais. Sua atuação é diretamente supervisionada por profissionais médicos em regime de disponibilidade integral (24 horas).

A-2. CONDUTOR
Profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de emergência e auxiliar a equipe de atendimento, quando necessário. Sua atuação nos assuntos referentes ao manejo do paciente é diretamente supervisionada pelos profissionais da equipe.

OBS: Nesta categoria incluem-se pilotos de aeronaves aeromédicas ou condutores de outros tipos de veículos de emergência (lanchas, embarcações, etc.) destinados a transportar pacientes.

A-3. BOMBEIROS, AGENTES DE DEFESA CIVIL e POLICIAIS
Profissionais que serão habilitados, após treinamento específico em instituições ligadas ao SUS, para prestar atendimento pré-hospitalar e credenciados para integrar a guarnição de ambulâncias do serviço de atendimento pré-hospitalar. Fazem intervenção conservadora (não-invasiva) no atendimento pré-hospitalar, sob supervisão médica direta ou a distância, utilizando materiais e equipamentos especializados. As atividades dos bombeiros atendem aos princípios constitucionais que estabelecem suas competências para atendimento e proteção da vida.

A- 4. RÁDIO OPERADOR
Profissional de nível básico, habilitado a operar sistemas de radiocomunicação e realizar o controle operacional de uma frota de veículos de emergência.

B) Profissionais oriundos da área de saúde:

B-1. PESSOAL DE ENFERMAGEM EM EMERGÊNCIAS MÉDICAS
Profissionais habilitados para o atendimento pré-hospitalar e credenciados para integrar a guarnição de ambulâncias do serviço de atendimento pré-hospitalar. Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, são habilitados a realizar procedimentos, sob prescrição médica, na vítima do trauma e de outras emergências médicas, no âmbito de sua qualificação profissional.

B-2. ENFERMEIRO
Profissional de nível superior, habilitado para ações de enfermagem no atendimento pré-hospitalar aos pacientes e ações administrativas e operacionais em sistemas de atendimentos pré-hospitalares, inclusive cursos de capacitação dos profissionais do sistema e ações de supervisão e educação continuada dos mesmos. Nos termos da legislação específica que regulamenta a profissão de enfermagem – Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87.

B-3. MÉDICO
Profissional de nível superior, habilitado ao exercício da medicina pré-hospitalar, atuando nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida em ambulâncias e coordenação do sistema.

3) PERFIL PROFISSIONAL E COMPETÊNCIAS

Requisitos Gerais para todos os profissionais:
- Disposição pessoal para a atividade;
- Equilíbrio emocional e autocontrole;
- Disposição para cumprir ações orientadas;
- Manter sigilo profissional;
- Capacidade de trabalhar em equipe.
- Treinamento em suporte básico de vida.

COMPETÊNCIAS:

3-1. TELEFONISTA
- Atender solicitações telefônicas da população;
- Anotar informações colhidas do solicitante, segundo questionário próprio;
- Prestar informações gerais ao solicitante;
- Auxiliar o médico regulador nas suas tarefas;
- Estabelecer contato radiofônico com ambulâncias e/ou veículos de atendimento pré-hospitalar;
- Estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência, para colher dados e trocar informações;
- Anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço;
- Obedecer aos protocolos de serviço;
- Atender às recomendações do médico regulador.

3-2. CONDUTOR
- Trabalhar em regime de plantão, operando veículos destinados ao atendimento e transporte de pacientes;
- Conhecer integralmente o veículo e seus equipamentos, tanto a parte
mecânica quanto os equipamentos médicos;
- Realizar manutenção básica do veículo;
- Auxiliar a equipe de atendimento no manejo do paciente, quando solicitado;
- Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a Central de Comunicação (regulação médica) e seguir suas orientações;
- Conhecer a malha viária local;
- Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema pré-hospitalar local.

3-3. BOMBEIROS, AGENTES DE DEFESA CIVIL e POLICIAIS
- Avaliação da cena com identificação de mecanismo do trauma;
- Conhecer os equipamentos de bioproteção individual e sua necessidade de utilização;
- Realizar manobras de extricação manual e com equipamentos próprios;
- Garantir sua segurança pessoal e das vítimas no local do atendimento e realizar o exame primário, avaliando condições de vias aéreas, circulação e estado neurológico;

- Ser capaz de transmitir, via rádio, ao coordenador médico, a correta descrição da vítima e da cena;
- Conhecer as técnicas de transporte do politraumatizado;
- Realizar suporte do politraumatizado;
- Saber observar sinais diagnósticos, cor da pele, tamanho das pupilas, reação das pupilas à luz, nível de consciência, habilidade de movimentação e reação à dor;
- Medir e avaliar sinais vitais, pulso e respiração e situar o estado da vítima nas escalas de trauma e coma, se for o caso;
- Identificar situações de gravidade nas quais a tentativa de estabilização do paciente no local deve ser evitada em face da urgência da intervenção hospitalar (exemplo: ferida perfurante de tórax);
- Colher informações do paciente e da cena do acidente, procurando evidências de mecanismos de lesão;
- Manter as vias aéreas permeáveis, com manobras manuais e com equipamentos disponíveis no veículo de emergência (cânulas orofaríngeas);
- Administrar oxigênio e realizar ventilação artificial utilizando meios naturais e equipamentos disponíveis no veículo de emergência (cânulas, máscaras, ambu, cilindro de oxigênio);
- Realizar circulação artificial pela massagem cardíaca externa;
- Saber operar o aparelho de desfibrilação semi-automática;
- Controlar sangramento externo evidente, por pressão direta, elevação do membro e ponto de pressão, utilizando curativos e bandagens;
- Mobilizar e remover pacientes com proteção da coluna cervical, utilizando tábuas e outros equipamentos de imobilização e transporte;
- Reavaliar os sinais vitais e completar o exame do paciente;
- Aplicar curativos e bandagens, inclusive nos casos de queimaduras e ferimentos nos olhos;
- Imobilizar coluna e membros fraturados, utilizando os equipamentos disponíveis no veículo de emergência;
- Oferecer o primeiro atendimento a traumatismos específicos (curativos em três pontos, curativo abdominal, olhos e orelhas, queimaduras, etc.);
- Reconhecer os períodos do parto, dar assistência ao parto normal em período expulsivo e prestar os primeiros cuidados ao recém-nato;
- Oferecer o primeiro atendimento às gestantes e crianças traumatizadas;
- Realizar abordagem inicial (conforme itens anteriores) e oferecer atendimento a pacientes especiais, doentes mentais, alcoólatras e suicidas;
- Idealmente, ser portador de habilitação para dirigir a ambulância;
- Utilizar instrumentos de monitorização não-invasiva conforme protocolo local autorizado (pressão arterial, cardioscópio, oxímetro de pulso, etc.);
- Estabelecer contato com a Central de Comunicação (regulação médica), para repassar dados e seguir obrigatoriamente suas determinações;
- Conhecer e saber operar todos os equipamentos e materiais pertencentes ao veículo de atendimento;
- Ser capaz de preencher os formulários e registros obrigatórios do serviço;
- Ser capaz de repassar as informações pertinentes ao atendimento à equipe médica do hospital ou instituição de saúde que receberá o paciente.

3-4. RÁDIO OPERADOR
- Operar o sistema de radiocomunicação e telefonia nas Centrais de Regulação;
- Exercer o controle operacional da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar;
- Manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota;
- Conhecer a malha viária e as principais vias de acesso a todas as áreas do(s) município(s) abrangido(s) pelo sistema de atendimento pré-hospitalar local.

3-5. PESSOAL DE ENFERMAGEM EM EMERGÊNCIAS MÉDICAS
- Todas as competências e atributos listadas para os bombeiros e policiais rodoviários;
- Habilitação profissional como técnico de enfermagem;
- Administração de medicamento por via oral e parenteral, sob prescrição médica e supervisão de enfermagem.

3-6. ENFERMEIRO
- Administrar tecnicamente o serviço de atendimento pré-hospitalar;
- Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;
- Participar da formação dos bombeiros, policiais rodoviários e dos demais profissionais na área de urgência/emergência pré-hospitalar;
- Prestar assistência direta às vítimas, quando indicado;
- Avaliar a qualidade dos profissionais atuantes nos atendimentos pré-hospitalares e proporcionar-lhes supervisão em serviço;
- Subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe;
- Participar do desenvolvimento de recursos humanos para o serviço e a comunidade caso integre ao Núcleo de Educação em Urgências e proposição de grades curriculares para capacitação de recursos da área.
- Exercer todas as funções legalmente reconhecidas à sua formação profissional. Nos termos da legislação específica que regulamenta a profissão de enfermagem – Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87.

3-7. MÉDICO
- Exercer a regulação médica do sistema, compreendendo: recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica;
- Manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema;
- Prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar;
- Exercer o controle operacional da equipe assistencial;
- Fazer controle de qualidade do serviço, nos aspectos inerentes à sua profissão;
- Avaliar a qualidade dos profissionais atuantes no atendimento pré-hospitalar e subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos

humanos para as necessidades de educação continuada da equipe;
- Participar do desenvolvimento de recursos humanos para o serviço e a comunidade, caso integre ao Núcleo de Educação em Urgências e proposição de grades curriculares para capacitação de recursos da área.
- Quando investido no cargo de diretor técnico do serviço, deverá efetuar a supervisão geral e demais atividades pertinentes à função.

4) CONTEÚDO CURRICULAR
O conteúdo técnico-científico referente à capacitação para início das atividades profissionais em nível pré-hospitalar pode ser dividido em módulos comuns. Para todos os profissionais, os módulos são, de modo geral, os mesmos. Há necessidade, porém, da separação de alguns dos módulos propostos em conhecimentos básicos e conhecimentos avançados, a fim de propiciar, especialmente, a diferenciação dos aspectos práticos do treinamento. O conteúdo do treinamento deve seguir a seguinte divisão:
Módulos Básicos: para capacitação de telefonistas, motoristas, bombeiros militares, policiais rodoviários e técnicos em emergências médicas;
Módulos Avançados: para capacitação de médicos e enfermeiros;
Módulos Comuns: para capacitação de todos os profissionais, contendo o mesmo conteúdo e carga horária.
Todos os módulos comportam exposições teóricas e exercícios práticos, sendo sugerido o método didático de problematização (estudo por problemas) como modelo pedagógico a ser adotado. Sendo assim, os cursos de capacitação devem alternar exposições teóricas, estudo de cenários e sessões de treinamento de habilidades práticas.
Os instrutores, de modo geral, são da área da saúde (médicos e enfermeiros), salvo nos capítulos específicos de outras atividades profissionais: radiocomunicação, extricação de ferragens, salvamento terrestre e em altura, direção defensiva e cargas perigosas, capacitação pedagógica e gerencial.

4-1. MÓDULO COMUM - Todos os profissionais
I) Introdução ao atendimento pré-hospitalar
- Qualificação pessoal
- Atendimento pré-hospitalar
- Sistema de saúde local
- Radiocomunicação
- Telefonia
- Rotinas operacionais
- Biocinética /cinemática do trauma
- Registros e documentos

4-2. MÓDULOS BÁSICOS - Telefonista, motorista, bombeiros, policiais militares, policiais rodoviários e técnicos em emergenciais médicas
I – Regulação médica
II – Abordagem do paciente
- Anatomia e fisiologia
- Abordagem do paciente
- Abordagem do politraumatizado
- Manejo de vias aéreas
- Ressuscitação cardiopulmonar
- Oxigenoterapia
- Monitorização
- Biossegurança
III – Emergências clínicas
-Abordagem de sinais vitais em emergências: cardiológicas, respiratórias, neurológicas, gastrintestinais, geniturinárias, endócrino-metabólicas, oftalmo/otorrinolaringológicas
IV – Intervenções específicas
- Intoxicações/envenenamentos
- Lesões térmicas
- Afogamento
- Assistência ao parto
- Emergências psiquiátricas/suicidas/alteração comportamental
- Catástrofes/desastres
V – Trauma
- Ferimentos/hemorragias/bandagens
- Sinais de choque
- Imobilizações: coluna/extremidades
- Manejo de gestantes/crianças
VI – Remoção de vítimas; remoção/extricação de ferragens; salvamento terrestre/altura
VII – Estágios práticos
VIII – Trânsito - Direção defensiva
- Produtos perigosos

4-3. MÓDULOS AVANÇADOS - médicos e enfermeiros
I – Regulação médica
II – Abordagem do paciente - Manejo de vias aéreas - Manejo da parada cárdiopulmonar - Oxigenoterapia Monitorização
III – Emergências clínicas cardiológicas, respiratórias, neurológicas, gastrintestinais, geniturinárias, endócrino-metabólicas, oftalmo/otorrinolaringológicas
IV – Situações especiais - Intoxicações/envenenamentos - Lesões térmicas -Afogamento - Emergências obstétricas - Emergências psiquiátricas -Catástrofes/desastres - Sedação/analgesia - Identificação do óbito.

V – Trauma -Controle de hemorragias -Manejo do choque hipovolêmico - Manejo do trauma de tórax, abdômen, raquimedular - Músculo--esquelético, crânio, olhos/ouvidos - Trauma na gestante·- Trauma na criança.
VI- Remoção de vítimas·-Remoção/extricação de ferragens·- Salvamento terrestre/altura.
VII – Estágios práticos.
VIII – Trânsito -Produtos perigosos
IX – Capacitação profissional - Capacitação pedagógica - Capacitação gerencial

O conteúdo de cada item dos módulos deve ser adaptado ao nível profissional (médico ou enfermeiro), porém a carga horária e o número de itens são os mesmos.

5) AVALIAÇÃO
A avaliação dos profissionais submetidos aos cursos de capacitação deve ser formalizada de modo a permitir o uso de critérios objetivos. Deve-se priorizar o desempenho prático do aluno como critério fundamental, sem porém subvalorizar a avaliação teórica. Os agentes que devem realizar a avaliação devem ter vivência prática no sistema pré-hospitalar.

6) CERTIFICAÇÃO
A certificação dos profissionais atuantes no sistema pré-hospitalar deve ser obtida através de Centros de Capacitação, constituídos sob coordenação das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, envolvendo as escolas médicas e de enfermagem locais. Os médicos responsáveis técnicos pelos serviços de atendimento pré-hospitalar deverão supervisionar a documentação de todos os profissionais participantes de suas respectivas instituições.

6-1. OS CENTROS DE CAPACITAÇÃO DEVEM PROVER
- cursos regulares de habilitação integral de novos profissionais;
- cursos modulares para habilitação progressiva dos profissionais já atuantes em sistemas pré-hospitalares e que ainda não possuem a certificação formal;
- cursos de reciclagem dos profissionais, com o intuito de renovar sua certificação;
- mecanismos de educação continuada, estabelecidos em conjunto com os serviços pré-hospitalares atuantes na área de sua abrangência, envolvendo atividades de supervisão e treinamento em serviço;
- desenvolvimento obrigatório do currículo mínimo de capacitação;
- aceitação exclusiva de candidatos enquadrados no perfil profissional preestabelecido;
- formalização de convênios interinstitucionais para o desempenho de suas funções, com o aval do gestor de saúde local e/ou regional.

6-2. Os serviços pré-hospitalares devem prover condições para a re-capacitação, desenvolvida junto aos Centros de Capacitação, cabendo ao médico responsável avaliar a qualidade e o desempenho do serviço, sugerindo as reavaliações e treinamentos para a manutenção da qualidade da assistência.

NORMAS PARA VEÍCULOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

1- AMBULÂNCIAS
I – Conceito e definições
I 1. Define-se ambulância como um veículo (terrestre, aéreo ou hidroviário) exclusivamente destinado ao transporte de enfermos.
I 2. As dimensões e outras especificações do veículo deverão obedecer às normas da ABNT.
II - Classificação das ambulâncias
II 1. As ambulâncias são classificadas em :
Tipo A – Ambulância de transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo.
Tipo B - Ambulância de suporte básico: veículo destinado ao transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, contendo apenas os equipamentos mínimos à manutenção da vida.
Tipo C - Ambulância de resgate: veículo de atendimento de emergências pré-hospitalares de pacientes com risco de vida desconhecido, contendo os equipamentos necessários à manutenção da vida.
Tipo D - Ambulância de suporte avançado (ASA) ou ambulância UTI móvel: veículo destinado ao transporte de pacientes de alto risco de emergências pré-hospitalares e transporte inter-hospitalar. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.
Tipo E - Aeronave de transporte médico: aeronave de asa fixa ou rotativa utilizada para transporte de pacientes por via aérea, dotada de equipamentos médicos homologados pelos órgãos competentes.
Tipo F - Nave de transporte médico: veículo motorizado hidroviário destinado ao transporte de pacientes por via marítima ou fluvial. Deve possuir os equipamentos médicos necessários ao atendimento dos mesmos conforme sua gravidade.

2. OUTROS VEÍCULOS
2.I - Veículos habituais adaptados para transporte de pacientes de baixo risco sentados (ex. pacientes crônicos, etc.). Este transporte só pode ser realizado com anuência médica.
2.II - Veículos de intervenção rápida (veículos leves) para transporte de médicos e/ou equipamentos especiais para ajuda no atendimento de campo.
2.III – Materiais e equipamentos das ambulâncias
2.III 1. As ambulâncias deverão ter no mínimo dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente:
III 1.1. Ambulância de transporte (tipo A):
Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo (obrigatório apenas para ambulâncias que façam parte do sistema de atendimento pré-hospitalar); maca com rodas; suporte para soro e oxigênio medicinal, maleta de emergência contendo: estetoscópio adulto; luvas descartáveis; esparadrapo; esfigmomanômetro adulto/infantil; pacotes de gaze estéril.
III 1.2. Ambulância de suporte básico (tipo B):

Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo (e móvel opcional); maca com rodas e articulada; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com tripla saída, para permitir a alimentação do respirador; fluxômetro e umidificador de oxigênio; aspirador tipo Venturi: pranchas curtas e longas para imobilização de coluna, maleta de emergência contendo: estetoscópio adulto e infantil; ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados; luvas descartáveis; tesoura reta com ponta romba; esparadrapo; esfigmomanômetro adulto/infantil; ataduras de 15 cm; compressas cirúrgicas estéreis; pacotes de gaze estéril; cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; talas para imobilização e conjunto de colares cervicais; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas; clamps umbilicais; estilete estéril para corte do cordão; saco plástico para placenta; absorvente higiênico grande; cobertor ou similar para envolver o recém-nascido; compressas cirúrgicas estéreis; pacotes de gazes estéreis e braceletes de identificação.

III l. 3. Ambulância de Resgate (tipo C);

Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; suporte para soro, desfibrilador semi-automático, oxímetro de pulso portátil, instalação de rede de oxigênio como descrita no item anterior; prancha longa para imobilização de coluna; prancha curta ou colete imobilizador; conjunto de colares cervicais; cilindro de oxigênio portátil com válvula; manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; maleta de emergência como descrita no item anterior, acrescida de protetores para queimados ou eviscerados; maleta de parto como descrito no item anterior; frascos de soro fisiológico; bandagens triangulares; talas para imobilização de membros; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção; fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas.

Materiais de resgate dos Corpos de Bombeiros, conforme normatização específica dos mesmos, não deverão ser componentes das ambulâncias tipo C mas sim fazer parte de veículos específicos dessas corporações.

III 1. 4. Ambulância de Suporte Avançado (tipo D), também denominada ambulância UTI móvel:

Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte, com alarmes de desconexão de circuito, pressão alta em vias aéreas, falha de ciclo, baixa pressão de gás, PEEP até 15 cm de H2O; monitor multiparâmetro ou aparelhos separados contendo, no mínimo, oximetria de pulso, pressão arterial não - invasiva; unidade geradora de marca-passo transvenoso portátil; eletrocardiógrafo capaz de registrar ECG de 12 derivações; monitor cardíaco e cardioversor com marca-passo externo com bateria e instalação elétrica disponível; duas ou mais bombas de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20 ml para insuflar o "cuf"; ressuscitador manual adulto/infantil; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e "spray"; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyl; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; drenos para tórax; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antiséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos, incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecção de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 4 vias; frascos de solução salina; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; frascos de drenagem de tórax; extensões para drenos torácicos; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna.

III l. 5 Aeronave de Transporte Médico (tipo E):

Deverá conter os mesmos equipamentos descritos para as ambulâncias de suporte avançado, tanto adulto como infantil, com as adaptações necessárias para o uso em ambientes hipobáricos, homologados pelos órgãos competentes.

III 1. 6. Nave de Transporte (tipo F):

Poderá ser equipada como descrito nas ambulâncias de tipos A, B ou D, dependendo da finalidade de emprego.

III 2. Transporte de paciente neonatal:

Deverá ser realizado em ambulância do tipo D, aeronave ou nave contendo:

a. incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts), suporte em seu próprio pedestal para cilindro de oxigênio e ar comprimido, controle de temperatura com alarme. A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância;

b. Respirador de transporte neonatal;

c. Nos demais itens deve conter a mesma aparelhagem e medicamentos de suporte avançado, com os tamanhos e especificações adequadas ao uso neonatal.

IV. Medicamentos

IV. 1. Medicamentos obrigatórios que deverão constar em toda ambulância de suporte avançado, aeronaves e naves de transporte médico (tipos D, E ,F).

a) Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%;

b) Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%;

c) Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; diazepan; midazolan;

d) Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; nifedipina; dinitrato de isossorbitol; furosemide; amiodarona; lanatosideo C.

V. Identificação

V.1. – As ambulâncias do tipo B, C, D e E serão identificadas com símbolo próprio indicativo dos serviços de resgate e emergências.

VI. Tripulação mínima

VI. 1 – Ambulância do tipo A: motorista

VI. 2 - Ambulância do tipo B: motorista com treinamento em APH e um auxiliar de enfermagem habilitado em APH.

VI. 3 - Ambulância do tipo C: dois profissionais com treinamento em APH e resgate e motorista capacitado em APH.

VI. 4 - Ambulância do tipo D: motorista, enfermeira e médico com treinamento em APH.

VII.5 - Aeronaves e naves devem ter tripulação equivalente, conforme a gravidade do paciente a ser resgatado ou transportado.

VII. Requisitos gerais
VII. 1 - Cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e em condições de operação.
VII. 2 - O uso de sinalizador sonoro e luminoso somente será permitido durante a resposta aos chamados de emergência e durante o transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor.
VII. 3 - A maca deverá ter um sistema de fixação no veículo e cintos de segurança em condições de uso. Os cintos de segurança são também obrigatórios para todos os passageiros.
VII. 4 - É obrigatória a desinfecção do veículo após o transporte de pacientes portadores de moléstia infectocontagiosa, antes de sua próxima utilização, de acordo com a Portaria MS nº 930/92.

ANEXO II – ENCAMINHAR PREENCHIDO
REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

A APIS
Setor de Licitações e Contratos
Blumenau – SC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no SERVIÇO MÓVEL DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES MEDIANTE AMBULÂNCIA COM SUPORTE BÁSICO OU SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL), DOTADA DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INTEGRADA COM PROFISSIONAIS, DE ACORDO COM AS NORMAS ESTIPULADAS PELA RESOLUÇÃO CFM Nº 1.671/2003, DE 29/07/2003 , divulgado pela AGÊNCIA PÚBLICA INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE EUROPEU – APIS, nos termos do Edital 03/2020.

Nome/Razão Social:
Telefone:
E-mail:
Endereço Comercial:
CEP: Cidade:
Estado: Santa Catarina
C.N.P.J: Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:

Banco: Ag: C/C:

Responsável Técnico pelos Serviços Prestados:
N° do conselho da categoria do profissional técnico:

Para tanto, DECLARA, sob as penas da lei, que:
- Concordamos em se submeter a todas às disposições constantes no Edital de Credenciamento nº. 03/2020 e seus Anexos;
- Possuímos estrutura, materiais, equipamentos, profissionais e outros itens considerados essenciais para o cumprimento dos serviços constantes desta ficha de inscrição;
- Conhecemos e estamos de acordo em aceitar e prestar os serviços pelos valores constantes na tabela do edital 03/2020.

Ademais, requer o credenciamento para prestar os exames conforme declaração de capacidade de instalação e disponibilidade ao SUS, apresentada juntamente com a documentação (Anexo IV).

Local(is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s):
XX

Cidade, Dia, Mês, Ano
Assinatura do Responsável legal pelo CNPJ

ANEXO III – NÃO ENCAMINHAR, SERÁ PREENCHIDO PELA APIS
MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA PÚBLICA INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE EUROPEU - APIS E XXX.

As partes, de um lado a AGÊNCIA PÚBLICA INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE EUROPEU - APIS, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrito no CNPJ sob no 03.269.695/0001-08, neste ato representado pelo seu Diretora Executiva Sra. Vanessa Fernanda Schmitt, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, doravante denominado APIS e, de outro lado, XXX, neste ato representado por XXX, doravante denominado CREDENCIADO, tem entre si justo acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 03/2020, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - O CREDENCIADO prestará aos usuários da rede municipal de saúde dos Municípios consorciados a APIS, SERVIÇO MÓVEL DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES MEDIANTE AMBULÂNCIA COM SUPORTE BÁSICO OU SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL), DOTADA DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INTEGRADA COM PROFISSIONAIS, DE ACORDO COM AS NORMAS ESTIPULADAS PELA RESOLUÇÃO CFM

Nº 1.671/2003, DE 29/07/2003 conforme descrito na Declaração de Capacidade de Instalação e Disponibilidade ao SUS, do edital de Credenciamento n.º 03/2020, destacado no quadro a seguir:

Código do Procedimento	Nome do Procedimento	Valor do Procedimento	Quantidade mensal proposta para atendimento

1.2 - Os procedimentos solicitados serão prestados na(s) seguinte(s) instalação(ões): XXX, Rua XXX, nº XXX, sala XXX, bairro XXX, na cidade de XXX, com capacidade de atendimento de xxx usuários por dia.
1.3 – Este contrato possui um teto financeiro de R$ XXX (XXX).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
2.1 – Este contrato terá sua vigência a contar da data de publicação do mesmo, pelo período de 12 (doze) meses, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por ato da APIS, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E QUATITATIVO
3.1 - Os serviços de saúde prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados por cada procedimento realizado.
3.2 - O preço ajustado entre as partes são os constantes no "Termo de Referência - Anexo I" do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 03/2020, estando inclusos taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.
3.3 A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da procura dos munícipes pelas especialidades oferecidas, e a forma de distribuição escolhida pelos municípios.
3.4 Por se tratar de uma quantidade estimativa não está a Administração obrigada a adquirir toda ou qualquer quantidade indicada no presente credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
4.1 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação necessária (item 4.7), mediante apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, solicitada após auditoria dos procedimentos faturados.
4.2 – A comprovação da realização dos serviços será feita mediante:
4.2.1 – Faturamento da requisição, por parte do credenciado, executada em sistema "on-line", disponibilizado pela APIS por meio do código de barras impresso na requisição (substitui o preenchimento de informações da produção BPA, SAI/SUS e BPA-I).
4.2.2 – Apresentação da Requisição emitida pelo município, a qual autoriza o seu atendimento devidamente assinada pelo paciente ou responsável devidamente identificado, e já faturada no sistema indicado pela APIS, juntamente com a prescrição médica dos procedimentos (encaminhada pelo município, junto com a autorização).
4.2.2.1 – As requisições de autorização, deverão ser encaminhadas a APIS, após o período de produção (1º à 30 ou 31 de cada mês), agrupado por município, em ordem alfabética, sempre com a requisição da APIS fixada na frente de todos os documentos adicionais.
4.3 – Após receber a aprovação do faturamento realizado no sistema "on-line" (item 4.2.1), o Credenciado poderá encaminhar a nota fiscal para cobrança.
4.4 – Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado a APIS a realização de auditoria para aferição correta dos serviços executados, devendo o credenciado emitir nota fiscal conforme o valor aferido.
4.5 – Em caso de atraso na entrega das informações pelo credenciado, o pagamento feito pela APIS será retardado proporcionalmente.
4.6 – A APIS fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA APIS
5.1 – Compete a APIS:
a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO em função dos serviços prestados de acordo com os valores constantes no "Termo de Referência" – Anexo –I do Edital;
b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
c) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Contrato e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

d) Fornecer requisições para execução dos serviços.
e) Fornecer os formulários padrões para a prescrição de remédios, referencia, contra-referência e procedimentos, necessários para continuidade do atendimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
a) Executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;
b) Prestar os serviços apenas mediante apresentação da "requisição", autorizada pelo órgão municipal responsável pelos encaminhamentos;
c) Prestar atendimento adequado aos usuários e fornecer as informações a APIS sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;
d) Faturar a requisição em sistema "on-line", disponibilizado pela APIS, por meio do código de barras impresso no documento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a execução do serviço prestado.
e) Apresentar laudo técnico juntamente com os resultados do exame, quando necessário;
f) Após aprovação do faturamento, apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior.
g) Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante todo o período em que se mantiver credenciado;
h) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
i) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela APIS, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
j) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;
k) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela APIS, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
l) Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento.
m) Comunicar a APIS, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
n) O Credenciado deverá afixar aviso, em local visível, sobre sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados pela mesma em razão do vínculo junto ao SUS/APIS.
o) Utilizar formulário padrão, quando disponibilizado pela APIS, para a prescrição de remédios, referencia, contra-referência e procedimentos, necessários para continuidade do atendimento (a fim de que este paciente seja facilmente identificado na rede municipal de saúde).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO
7.1 - Constituem motivo para o descredenciamento:
a) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do CREDENCIADO;
c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
d) As hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
7.2 - O CREDENCIADO poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.
7.3 - O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
8.1 Quando o Credenciado não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:
8.1.1 Advertência.
8.1.2 Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:
a) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas;
b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal;
c) Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias;
8.2 Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.
8.3 Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa;
8.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a APIS que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
8.5 Impedimento de participar de licitações e contratar com a APIS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
8.6 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da APIS e, no que couber às demais penalidades referida no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
9.1 - Em caso de atraso na entrega das faturas pelo CREDENCIADO, o pagamento feito pela APIS será retardado proporcionalmente.
9.2 - É vedado ao CREDENCIADO cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, além da prevista na Cláusula Terceira deste contrato, seja da APIS, do usuário, paciente ou terceiro.
9.3 A APIS reserva-se ao direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados e solicitação de perícias e informações adicionais, glosar despesas e procedimentos das faturas apresentadas.
9.4 - A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária de seus profissionais

com a APIS
9.5 - O credenciamento de que trata o Processo de Inexigibilidade nº. 03/2020 será de caráter precário e "intuito personae", podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade da APIS.
9.6 – Aplica-se a este contrato, as condições e preceitos contidos no Processo de Inexigibilidade nº.03/2020 e na Ficha de Credenciamento firmada pelo CREDENCIADO, independentemente de transcrição.
9.7 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pela APIS, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.
9.8 - As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Programa Anual da APIS (3390 – Manutenção das Atividades de Procedimento Médico Hospitalar).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Blumenau (SC) para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Blumenau (SC), xx de xxx de xxxx.

APIS
Vanessa Fernanda Schmitt
Diretora Executiva

Razão Social
Representante Legal Credenciado

ANEXO IV – ENCAMINHAR PREENCHIDO
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA E DISPONIBILIDADE AO SUS
Nome/Razão Social:
C.N.P.J:
Telefone:
E-mail:

O interessado acima qualificado, em atenção ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 03/2020, vem declarar que possui capacidade instalada para realização/atendimento de XX (por extenso) procedimentos/usuários por mês, conforme segue:

Código do Item (usar como referencia a tabela do anexo I)	Nome do Item (usar como referencia a tabela do anexo I)	Capacidade instalada no estabelecimento (em quantidade mensal)	Quantidade proposta para atendimento da APIS (em quantidade mensal)

Cidade, Dia, Mês, Ano

Assinatura do Responsável legal pelo CNPJ

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu, _____(nome completo), portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, inscrito no CPF sob nº _____, representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ

sob nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa possui em seu quadro de funcionários, profissional qualificado para assumir a responsabilidade técnica relativa aos serviços previstos no presente credenciamento nº 03/2020, realizado pela APIS.

Local/Data e assinatura do representante legal

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE HORAS PARADAS - APIS

Declaramos que a empresa _____, realizou remoção do Beneficiário _____
_____
Do Hospital (origem)_____ Internado no setor _____Quarto _____Convênio _____
Para _____
Realizar exame de _____
O beneficiário ficou acompanhado da equipe da empresa _____ até finalização do seu procedimento para realizar seu retorno a origem.

Hora de Chegada no Destino:_____:_____
Hora de Saída do Destino: _____:_____
Data: _____/_____/_____

Assinatura e Carimbo da Entidade

Assinatura e Carimbo do Enfermeiro

CIGAMVALI

EDITAL DE PUBLICIDADE 027/2023

Publicação Nº 4666223

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL
Nº 197/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO URB/32754 – FCEI 46816

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BARRA VELHA o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, formulado pelo empreendimento Sílvia Cristina da Conceição, inscrito no CPF nº 027.519.758-10 para a atividade 71.11.01 · CONDOMÍNIOS DE CASAS OU EDIFÍCIOS, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTES CONDIÇÕES: A) NÃO POSSUA PLANO DIRETOR; B) NÃO EXISTA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DA ATIVIDADE, situado na Rua Leopoldo Olegario Brenneisen, 848 - Centro, no município de BARRA VELHA, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
BARRA VELHA, 20 de março de 2023
Município de BARRA VELHA

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL
Nº 198/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO URB/32759 – FCEI 56099

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BARRA VELHA o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, formulado pelo empreendimento KELY SUELLEN DE SANTANA ROCHA, inscrito no CPF nº 068.730.999-96 para a atividade 71.11.01 · CONDOMÍNIOS DE CASAS OU EDIFÍCIOS, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTES CONDIÇÕES: A) NÃO POSSUA PLANO DIRETOR; B) NÃO EXISTA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DA ATIVIDADE, situado na RUA 1139, 269 - itajuba, no município de BARRA VELHA, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
BARRA VELHA, 20 de março de 2023
Município de BARRA VELHA

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL
Nº 199/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO URB/32759 – FCEI 56099

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BARRA VELHA o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, formulado pelo empreendimento WCR ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA, inscrito no CNPJ nº 32.115.278/0001-09 para a atividade 71.11.01 · CONDOMÍNIOS DE CASAS OU EDIFÍCIOS, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTES CONDIÇÕES: A) NÃO POSSUA PLANO DIRETOR; B) NÃO EXISTA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DA ATIVIDADE, situado na RUA PROFESSOR NILTON JOAO BATISTA(1931), 302 - ITAJUBA, no município de BARRA VELHA, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
BARRA VELHA, 20 de março de 2023
Município de BARRA VELHA

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL
Nº 200/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO URB/32769 – FCEI 56749

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BARRA VELHA o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, formulado pelo empreendimento NR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 07.695.359/0001-70 para a atividade 71.11.01 · CONDOMÍNIOS DE CASAS OU EDIFÍCIOS, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTES CONDIÇÕES: A) NÃO POSSUA PLANO DIRETOR; B) NÃO EXISTA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DA ATIVIDADE, situado na RUA AGOSTINHO FELIX DE AGUIAR GEMINADOS, 616 - SÃO CRISTÓVÃO, no município de BARRA VELHA, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
BARRA VELHA, 20 de março de 2023
Município de BARRA VELHA
EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL
Nº 201/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO URB/32768 – FCEI 56769

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BARRA VELHA o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, formulado pelo empreendimento ANTENOR EUFRASIO DA SILVA, inscrito no CPF nº 361.841.529-04 para a atividade 71.11.01 · CONDOMÍNIOS DE CASAS OU EDIFÍCIOS, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTES CONDIÇÕES: A) NÃO POSSUA PLANO DIRETOR; B) NÃO EXISTA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DA ATIVIDADE, situado na RUA 1139, 330 - ITAJUBA, no município de BARRA VELHA, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
BARRA VELHA, 20 de março de 2023
Município de BARRA VELHA

EDITAL DE PUBLICIDADE 028/2023

Publicação Nº 4667554

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL
Nº 202/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO URB/32813 – FCEI 55946

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, formulado pelo empreendimento Luiza Schwalbe, inscrito no CPF nº 624.812.159-15 para a atividade 71.11.07 · CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS DE USO MISTO (COMERCIAL, RESIDENCIAL, SERVIÇOS) LOCALIZADOS EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTES CONDIÇÕES, situado na Rua José Dequech, 80 - Centro, no município de GUARAMIRIM, em Santa Catarina, sendo

que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
GUARAMIRIM, 21 de março de 2023
Município de GUARAMIRIM

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL
Nº 203/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO IND/32809 – FCEI 57174

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, formulado pelo empreendimento PAULO DALFIORE DALLAGNOLO - ME, inscrito no CNPJ nº 20.115.186/0001-31 para a atividade 18.50.00 · FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA (PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MAQUINAS, APARELHOS, CORREIAS, CANOS, TUBOS, ARTIGOS PARA USO DOMÉSTICO, GALOCHAS E BOTAS) EXCLUSIVE ARTIGOS DE VESTUÁRIO, situado na RODOVIA BR 280, 12892 - CENTRO, no município de GUARAMIRIM, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
GUARAMIRIM, 21 de março de 2023
Município de GUARAMIRIM

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO AMBIENTAL DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE
Nº 204/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO CRT/32774 – FCEI 55536

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BARRA VELHA o pedido de concessão de CERTIDÃO AMBIENTAL DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, formulado pelo empreendimento JADISSON IGON DA SILVA ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 26.317.459/0001-07 para a atividade de GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA, situado na RUA JOAO FERNANDES DA COSTA, 515 - ITAJUBA, no município de BARRA VELHA, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
BARRA VELHA, 21 de março de 2023
Município de BARRA VELHA

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO AMBIENTAL DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE
Nº 205/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO CRT/32770 – FCEI 55545

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BARRA VELHA o pedido de concessão de CERTIDÃO AMBIENTAL DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, formulado pelo empreendimento DAIANA LUDVIG ADMINISTRAÇÃO DE BENS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 07.013.729/0001-41 para a atividade de GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA, situado na RUA JOAO FERNANDES DA COSTA, (1044), sala 01, 515 - ITAJUBA, no município de BARRA VELHA, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
BARRA VELHA, 21 de março de 2023
Município de BARRA VELHA

RESOLUÇÃO 015_2022 - DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO DE 2023 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU – CIGAMVALI

Publicação Nº 4667751

RESOLUÇÃO N° 015, DE 17 de Março de 2023.
Estabelece ponto facultativo para expediente aos servidores do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU – CIGAMVALI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI.

RESOLVE:
Art. 1º - Declarar como ponto facultativo para expediente aos servidores do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI os dias 09 de Junho de 2023 (sexta-feira) e 13 de Outubro de 2023 (sexta-feira).

Parágrafo único: Desde que justificado, qualquer servidor poderá ser convocado ao trabalho por seus superiores hierárquicos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul - SC, em 17 de Março de 2023.

LUIS ANTONIO CHIODINI
Presidente do CIGAMVALI

RESOLUÇÃO 016_2023 - PREGÃO ELETRÔNICO

Publicação Nº 4667753

RESOLUÇÃO N° 016, DE 22 DE MARÇO DE 2023.
Dispõe sobre a modalidade de Licitação Pregão pelo critério de Julgamento por Menor Preço ou Maior Desconto, na Forma Eletrônica, para a Contratação de Bens, Serviços e Obras, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU – CIGAMVALI, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato e do Estatuto do consórcio público, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a licitação na modalidade Pregão pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI.
§1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata o caput desta Resolução.
§2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata esta Resolução, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 2º - Quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, o Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI deverá observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Definições

Art. 3º - Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:
I - lances intermediários:
a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e
b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.
II - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS
Forma de realização

Art. 4º - A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Operacionalização adotado pelo Consórcio Público, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos.
Parágrafo único. Na hipótese de que trata o art. 2º, além do disposto no caput, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 2019.

Parâmetros do critério de julgamento

Art. 5º - O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO III
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO
Pregoeiro e Equipe de Apoio

Art. 6º - A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo pregoeiro, auxiliada pela equipe de apoio, quando nomeada.
Parágrafo único. A designação e atuação do pregoeiro e da equipe de apoio deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV
DA FASE PREPARATÓRIA
Orientações gerais

Art. 7º - A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, se houver, e com as resoluções orçamentárias anuais, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Do licitante

Art. 8º - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:
I - credenciar-se previamente no Sistema eletrônico de Operacionalização ou, na hipótese de que trata no parágrafo único art. 4º, no sistema eletrônico utilizado no certame;
II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e
V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V
DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
Divulgação

Art. 9º - A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação de extrato do edital no Diário Oficial dos Municípios – DOM, veiculado eletronicamente no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br, bem como em jornal diário de grande circulação, que poderá ser eletrônico ou virtual, com edições diárias e disponibilizadas ao público em geral.
§1º O Edital e seus anexos será disponibilizado em sítio oficial do consórcio público e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da lei.
§2º A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos à disposição do público em sítio(s) eletrônico(s) oficial(is) do consórcio público e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Modificação do edital de licitação

Art. 10º - Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos e impugnações

Art. 11º - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, de acordo com a lei e na forma prevista no edital de licitação.

CAPÍTULO VI
DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES
Prazo

Art. 12º - Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no diário oficial dos municípios serão os estabelecidos na lei, conforme cada objeto.

Apresentação da proposta

Art. 13º - Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital.
§1º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.
§2º A falsidade da declaração de que trata o § 1º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§3º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública e complementar os documentos de regularidade fiscal após a fase de lances, se for declarado vencedor, no prazo estipulado pelo pregoeiro.
§4º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 14º - Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 13, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:
I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.
§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o consórcio público, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

CAPÍTULO VII
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES
Horário de abertura

Art. 15º - A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.
§1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII, em relação à proposta mais bem classificada.
§2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Início da fase competitiva

Art. 16º - Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
§1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
§2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§3º Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
§4º O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
§5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
§6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa

Art. 17º - Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:
I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;
II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou
III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
§1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Modo de disputa aberto

Art. 18º - No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 17, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 17.
§3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
§4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
§5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 17.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 19º - No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 17, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
§1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
§2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
§3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
§4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.
§5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 17.

Modo de disputa fechado e aberto

Art. 20º - No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 17, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 19, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.
§1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 18.
§2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
§3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.
§4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 17.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 21º - Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 22º - Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o consórcio público, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 23º - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

CAPÍTULO VIII
DA FASE DO JULGAMENTO
Verificação da conformidade da proposta

Art. 24º - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da proposta do primeiro colocado quanto à

adequação ao objeto licitado, solicitando o envio da proposta adequada na forma do instrumento convocatório e, se necessário, dos documentos complementares.
§1º Na hipótese da proposta do primeiro colocado ultrapassar o limite definido para a contratação, poderá o pregoeiro negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
§2º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
§3º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta ultrapassar o limite definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, da mesma forma, respeitada a ordem de classificação.
§4º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.
§5º Desde que previsto no edital, o pregoeiro, em conjunto com a equipe de apoio, realizará a análise e avaliação das amostras, exames de conformidade, provas de conceito, entre outros, de modo a comprovar a aderência da proposta às especificações definidas no termo de referência.

Art. 25º - Encerrada a fase de julgamento prevista no artigo anterior, o pregoeiro, em conjunto com a equipe de apoio, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do instrumento convocatório.

Art. 26º - No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 27º - Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Inexequibilidade da proposta

Art. 28º - A inexequibilidade das propostas, só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:
I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

CAPÍTULO IX
DA FASE DE HABILITAÇÃO
Documentação obrigatória

Art. 29º - Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
§1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelo consórcio público.
§2º A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 30º - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 31º - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Procedimentos de verificação

Art. 32º - Para habilitação dos licitantes serão exigidos os seguintes documentos:
I. jurídica:
a) comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ;
b) em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante;
c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
d) caso a licitante vencedora seja representada por procurador(es) deverá apresentar procuração ou documento equivalente, além de cópia do RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, de Outorgante(s) e Outorgado(s);
e) ficha cadastral do licitante, conforme modelo a ser indicado no instrumento convocatório.

II. técnica:
a) declaração de idoneidade;

b) declaração de concordância com os termos do edital;
c) declaração de não emprego de menores de 18 anos;
d) declaração de boas práticas administrativas.
e) Licença Sanitária Estadual e/ou Municipal, para a atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento distribuição ou comercialização (Artigo 5°, da Portaria Ministerial n° 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial n° 3716, de 08 de outubro de 1998);
f) autorização de funcionamento ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa (Artigo 5°, da Portaria Ministerial n°2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial n° 3716, de 08 de outubro de 1998). Caso a renovação da Autorização de Funcionamento ainda não tenha sido publicada pela ANVISA, será aceita cópia do protocolo de renovação, juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de fiscalização previsto no anexo II da referida Lei e a cópia da Autorização do Funcionamento, publicada no D.O.U. do ano anterior.

III. fiscal:
a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal e/ou Procuradoria da Fazenda Nacional competente;
b) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da licitante;
c) Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;
d) Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IV. econômico-financeira:
a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pela Comarca da sede da empresa;

§1º As declarações citadas neste artigo devem ser assinadas pelo representante legal da licitante;
§2º Considerando o objeto licitado, é permitido ao pregoeiro suprimir ou incluir documentos e/ou declarações previstos neste artigo.

Art. 33º - Será exigida os documentos de habilitação apenas do primeiro colocado.

Art. 34º - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentado e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Art. 35º - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

CAPÍTULO X
DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL
Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 36º - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
§1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.
§2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
§3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
§4º O recurso será dirigido ao pregoeiro a quem caberá decidir no prazo de até 3 (três) dias úteis.
§5º Mantida a decisão recorrida, o pregoeiro encaminhará o recurso e sua decisão à autoridade competente, a quem caberá decidir no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
§6º A autoridade competente poderá, ao seu critério, ser auxiliada pela assessoria jurídica na elaboração das suas decisões.
§7º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XI
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Proposta

Art. 37º - O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

Documentos de habilitação

Art. 38º - O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

CAPÍTULO XII
DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO
Adjudicação objeto e homologação do procedimento

Art. 39º - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIII
DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO
Convocação para a assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços

Art. 40º - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
§1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
§2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
§3º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do consórcio público.
§4º A regra do § 3º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 2º.

CAPÍTULO XIV
DA SANÇÃO
Aplicação

Art. 41º - Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XV
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
Revogação e anulação

Art. 42º - A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Resolução por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
§1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
§2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
§3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XVI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais

Art. 43º - Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 44º - O consórcio público caso seja usuário do Sicaf poderá utilizar o sistema para verificação da habilitação dos licitantes.

Art. 45º - Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Presidente do consórcio público, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 46º - Esta Resolução entra em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaraguá do Sul - SC, em 22 de Março de 2023.

LUIS ANTONIO CHIODINI
Presidente do CIGAMVALI

RESOLUÇÃO 017_2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 4667879

RESOLUÇÃO N° 017, DE 22 DE MARÇO DE 2023.
Dispõe sobre a Dispensa de Licitação prevista na Lei Federal N.º 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU – CIGAMVALI, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato e do Estatuto do consórcio público, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

RESOLVE:
Art. 1º - É dispensável a licitação no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI nos termos do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§1º Os valores referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021 serão duplicados para compras, obras e serviços contratados pelo Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI.
§2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II, do caput c/c §2º do artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverão ser observados:
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Art. 2º - O procedimento de dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I - documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa;
III - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos, podendo ser dispensado, conforme regulamento próprio;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão de escolha do contratado;
VII - pesquisa de preços nos termos da Resolução n.º 009/2023;
VIII - autorização da autoridade competente;
IX - divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Munícios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente.
§1º Na hipótese de registro de preços somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.
§2º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 3º - As contratações de que tratam os incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo, poderá ocorrer a partir da instauração do Processo Administrativo e concomitante à realização da pesquisa de preços pelo Consórcio Público.

Art. 4º - No caso de contratações de bens e serviços para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação do inciso II, c/c §2º do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 será dispensado:
I – totalmente os documentos de habilitação do fornecedor, nos termos do inciso III, do art. 70, da Lei n.º 14.133, de 2021;
II – a manifestação jurídica no Processo Administrativo;
III – a divulgação prevista no art. 3º desta Resolução.
Parágrafo único. Deverá ser observado o procedimento do art. 2º desta Resolução, que não dispensados neste artigo.

Art. 5º - As contratações até o valor previsto no §2º, do art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá ser realizada somente através de Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço, sem necessidade de instauração de Processo Administrativo, dispensados os requisitos dos arts. 2º e 4º desta Resolução.

Art. 6º - Poderá o Consórcio, nos termos dos arts. 4º e 5º desta Resolução, adquirir produtos em lojas virtuais de confiável reputação.
Parágrafo único: Poderá ser realizado o pagamento antecipado, inclusive via boleto bancário ou cartão de pagamento, desde que garantida a possibilidade de reembolso.

Art. 7º - Os valores de dispensa de licitação serão atualizados anualmente nos termos do art. 182 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaraguá do Sul - SC, em 22 de Março de 2023.
LUIS ANTONIO CHIODINI
Presidente do CIGAMVALI

RESOLUÇÃO 018_2023 - PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE FORNECEDORES

Publicação Nº 4667928

RESOLUÇÃO N° 018, DE 22 DE MARÇO DE 2023.
dispõe sobre o procedimento técnico-administrativo de pré-qualificação para selecionar previamente licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação vinculada a programas de obras ou de serviços no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU – CIGAMVALI, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato e do Estatuto do consórcio público, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

RESOLVE:
Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre o procedimento administrativo conforme prevê o art. 80 da Lei n.º 14.133/2021, que detalha a pré-qualificação, para selecionar previamente licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços, bem como de bens objetivamente definidos, que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pelo Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI.
§1º O presente regulamento para pré-qualificação rege-se pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI, e tem por objeto estabelecer condições e critérios para a certificação de empresas interessadas em submeter-se a processo de desenvolvimento e homologação de produtos para futura aquisição pelo Consórcio Público.
§2º Considera-se pré-qualificação o procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto (art. 6º, inciso XLIV da Lei n.º 14.133/2021).
§3º Entende-se por desenvolvimento e homologação de produto a submissão de produto ou material específico não encontrado no mercado, que necessite ser fabricado ou adequado às finalidades determinadas pelo Consórcio Público e também produto ou material que, embora existente no mercado, necessite ser testado para a sua adequação às finalidades determinadas pelo Consórcio Público.

Art. 2º - O Consórcio Público tornará pública a certificação dos produtos, cuja "pré-qualificação" poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.
Parágrafo único. Aplica-se o §9º do art. 80 da nova Lei de Licitações os quais estabelece que os "licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público".

Art. 3º - O procedimento de pré-qualificação será conduzido por agente de contratação ou comissão constituída pelo Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI e terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para examinar a documentação apresentada pelo interessado e determinar correção ou reapresentação de documentos, caso se mostre necessário.

Art. 4º - O cadastro técnico para participação da pré-qualificação, está disponível no anexo I, objeto do presente regulamento e não substitui, mas complementa, no que concerne à qualificação técnica, o registro da empresa no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI, destinado à habilitação em licitações.

Art. 5º - O desenvolvimento e homologação serão executados de acordo com as características e processos descritos no Documento Técnico, Anexo I deste Regulamento, que será fornecido aos interessados.

Art. 6º - Todos os custos inerentes ao desenvolvimento tecnológico e homologação de produtos correrão por conta das respectivas empresas interessadas, estando aqui inclusas, quando couber e definido no Documento Técnico – Anexo I, as despesas associadas a contratações de centros e/ou laboratórios de pesquisa independentes.

Art. 7º - A pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizada, conforme critérios de recertificação definidos no Documento.

Art. 8º - As respostas do Consórcio Público à esclarecimentos solicitados pelos interessados, serão disponibilizadas por meio de dados eletrônicos, no sítio eletrônico oficial.

Art. 9º - Poderão participar do cadastramento, apresentando a documentação exigida no edital, empresas juridicamente constituídas, que demonstrem experiência técnica e capacidade produtiva, e que atendam todas as condições estabelecidas no Cadastramento e neste Regulamento.

Art. 10º - Não poderão participar do cadastramento empresas que estejam impedidas ou suspensas para participar de licitações e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI e, consequentemente, com os municípios consorciados, bem como aquelas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público em qualquer de suas esferas de Governo.

Art. 11º - Poderão participar do cadastramento as empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, que tenham representantes na forma da Lei, com poderes para praticar todos os atos decorrentes do cadastramento além dos poderes de receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

Art. 12º - Serão impedidas de participar da pré-qualificação:
§1º As empresas que não atenderem todas as exigências deste regulamento e seu anexo.

§2º As empresas que tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado à pena de proibição de contratar com o Poder Público devido a prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 22, inciso III da Lei n.º 9.605, de 12/02/1998.
§3º As pessoas físicas que tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido a prática de crimes ambientais, conforme disciplinado nos art. 8 inciso II e art. 10 da Lei n.º 9.605, de 12/02/1998.
§4º As empresas que estiverem impedidas de licitar ou contratar com o Consórcio Público e/ou os municípios conveniados ou com qualquer de seus órgãos descentralizados;

Art. 13º - Concluído o processo de homologação, será emitido "Certificado de Pré-qualificação" aos interessados, aprovados.

Art. 14º - Será publicado aviso dos produtos homologados no sítio eletrônico oficial e notificadas as requerentes via e-mail.

Art. 15º - Não será permitida a transferência do Certificado de Pré-qualificação a terceiros, exceto com casos comprovados de sucessão ou transferência de tecnologia mediante apresentação da documentação comprobatória, devidamente registrada.

Art. 16º - No caso de descumprimento de obrigações descritas neste regulamento e no anexo I, pela empresa interessada, o Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI, dependendo da gravidade do fato, e ressalvados os casos previstos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, poderá independentemente de a qualquer momento exercer o seu direito de rescindir cancelar o Certificado de Pré-qualificação e aplicar, cumulativa ou isoladamente, as seguintes penas, com respectiva anotação no Cadastro:
§1º Advertência, por infração leve que não cause lesão efetiva ou potencial ao interesse público e ao Consórcio Público;
§2º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os municípios conveniados ao consórcio público e com o Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI, cuja duração será definida em função da gravidade do(s) ato(s) praticado(s), por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 17º - A prática de ato que de qualquer forma venha a constituir fraude ou corrupção, durante a pré-qualificação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2.013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI;
Parágrafo único. O cabimento das sanções estabelecidas no art. 16º desta Resolução, será analisado em processo administrativo sancionatório que poderá, a qualquer tempo, revogar este Regulamento, sem que caiba qualquer indenização às interessadas.

Art. 18º - Do indeferimento do pedido de cadastramento, caberá Recurso Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do documento de indeferimento, que poderá ser feito por e-mail para o e-mail: licitacao@cigamvali.sc.gov.br;

Art. 19º - O indeferimento do pedido de pré-qualificação não impede que o requerente apresente novo requerimento.

Art. 20º - A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes pré-qualificados.

Art. 21º - O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados.

Art. 22º - O julgamento da pré-qualificação seguirá as previsões contidas no artigo 59 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

Art. 23º - Poderão ser expedidas normas internas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na pré-qualificação.

Art. 24º - Esta Resolução entra em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaraguá do Sul - SC, em 22 de Março de 2023.

LUIS ANTONIO CHIODINI
Presidente do CIGAMVALI

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço		Número
Cidade:	CEP:	
Nome do contato:		Cargo / Função
E-mail		Telefone:

MOTIVO DA AVALIAÇÃO

Qualificação	Requalificação	Qualificação de novo produto	Auditoria Técnica

RELAÇÃO DE MATERIAIS ANALISADOS	
Código	Descrição

1	Existe procedimento para análise crítica de contratos ?	
2	A empresa possui atestados de capacitação técnica, de fornecimento de produtos similares aos objetos do presente cadastro?	
ITEM	MATÉRIA PRIMA E PROCESSAMENTO DO PRODUTO	Check
3	Existem procedimentos e especificações para aquisições de matérias-primas, que farão parte do produto?	
4	Os fornecedores das matérias-primas que farão parte do produto, são previamente avaliadas segundo critérios definidos em procedimentos (avaliação de fornecedores)?	
5	As aquisições das matérias-primas que farão parte da composição do produto, são feitas de empresas que disponibilizam certificados?	
6	As matérias-primas que farão parte da composição do produto, estão devidamente identificados e armazenadas de modo a estarem protegidas de intempéries e ou agentes contaminantes?	
ITEM	MÃO DE OBRA	Check
7	A empresa promove cursos e palestras, com o objetivo de melhorar a capacitação dos colaboradores para execução de suas tarefas,?	
8	Existe certidões, registros ou inscrições em entidade profissional competente, do pessoal técnico?	
9	São estabelecidos requisitos mínimos de risco, que são avaliados, monitorados e controlados na empresa, de forma a garantir a segurança e saúde dos seus colaboradores?	
ITEM	LABORATÓRIO / CONTROLE DE QUALIDADE	Check

ITEM	CERTIFICAÇÕES DO FABRICANTE				Check
	NORMA	CERTIFICADORA	EMISSÃO	VALIDADE	
50	ISO 9000 - Gestão de Qualidade				
51	ISO 18000 - Saúde e Segurança Ocupacional				
52	ISO 14000 - Gestão Ambiental				
53	AAR - 1003				
54	IRIS				

COMENTÁRIOS DO FABRICANTE
RESPONSÁVEL PELAS RESPOSTAS DO QUESTIONÁRIO :

METODOLOGIA DE QUALIFICAÇÃO

Fórmula:	Cálculo: Resultado:	
		- ATENDE
		- NÃO ATENDE

CONCLUSÃO	
- ATENDE	QUALIFICADO
- NÃO ATENDE	NÃO QUALIFICADO
	NÃO QUALIFICADO
	NÃO QUALIFICADO

PERÍODO DE VALIDADE DA QUALIFICAÇÃO		
3 MESES	6 MESES	12 MESES

ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES		
RESPONSÁVEL TÉCICO 1:	RESPONSÁVEL TÉCNICO 2:	SUPERVISÃO:

RESOLUÇÃO 019_2023 - PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS

Publicação Nº 4667997

RESOLUÇÃO N° 019, DE 22 DE MARÇO DE 2023.
Dispõe sobre o Procedimento Técnico-administrativo de Pré-qualificação de Bens no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU – CIGAMVALI, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato e do Estatuto do consórcio público, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo), especialmente art. 80;

RESOLVE:
Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre o procedimento administrativo conforme prevê o art. 80 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que detalha a pré-qualificação de bens e seu procedimento no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI.

Art. 2º - Entende-se por pré-qualificação de bens, o procedimento administrativo anterior a licitação do qual resultará decisão de que determinado bem apresenta qualidade e requisitos mínimos satisfatórios para atender as necessidades administrativas.

Art. 3º - Entende-se por Comissão Permanente ou Especial, criada pela Administração Pública com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à pré-qualificação de bens.

Art. 4º - Constituem objetivos gerais dos processos de pré-qualificação:
I – assegurar que os bens adquiridos possuam um padrão mínimo de qualidade e adequação aos serviços a que se destinam;
II – promover a isonomia no tratamento dispensado aos interessados na aprovação de bens;
III – proporcionar maior precisão na caracterização do bem a ser adquirido em aquisições futuras, bem como a satisfazer ao interesse da

administração.

Art. 5º - Aplicam-se aos processos de pré-qualificação os princípios que regem a Administração Pública e as licitações, especialmente, os legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 6º - Para pré-qualificação, os bens devem estar acompanhados das respectivas descrições, justificativa formal que demonstre as potenciais vantagens que serão alcançadas com o procedimento, forma de avaliação e demais condições de acordo com um termo de referência ou projeto básico.

Art. 7º - Serão expedidos editais de convocação para que os interessados apresentem os bens para pré-qualificação.

Art. 8º - O edital explicitará a forma como será processada a pré-qualificação, bem como, através de critérios objetivos, informará as características do bem para que seja considerado qualificado.

Art. 9º - O aviso do edital de convocação será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, veiculado através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, com prazo de início da pré-qualificação de bens não inferior a 10 (dez) dias úteis.
Parágrafo único. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados.

Art. 10º - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o edital de convocação para a pré-qualificação de bens, tanto no que pertine às regras estabelecidas quanto no tocante à descrição do bem, desde que o faça no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores a data prevista para o início da pré-qualificação de bens.

Art. 11º - Os interessados poderão apresentar mais de uma marca e/ou modelo para um mesmo item de bem a ser pré-qualificado, que poderão ser aprovados desde que todos os requisitos do edital sejam observados para cada um deles.

Art. 12º - Recebidos os documentos e amostras de bens exigidas no edital de convocação, far-se-á a análise e avaliação dos mesmos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser suspenso ou prorrogado, se necessário, a critério da Comissão Permanente ou Especial.

Art. 13º - A avaliação dos bens será feita por uma Comissão Técnica ou por profissionais qualificados com o conhecimento e habilitação técnica exigida na área, designados para este fim.
Parágrafo único. Por exceção, é possível considerar a possibilidade de que a avaliação seja submetida a um critério objetivo, sem os mesmos rigores científicos, e feita pela Comissão Permanente ou Especial, desde que assegurada a transparência.

Art. 14º - É facultado, em qualquer fase do processo, a promoção de ampla diligência destinada a esclarecer ou complementar sua instrução e a aferir o bem a ser avaliado, bem como solicitar a Órgãos e Entidades competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
§1º Quando necessário poderá ser solicitado a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada;
§2º Sempre que possível e o bem assim permitir, os testes de avaliação poderão contar com a participação dos interessados, os quais, inclusive, poderão indicar, as suas expensas, assistente técnico.

Art. 15º - A avaliação observará a qualidade e eficiência do bem, verificando direta ou indiretamente, se os requisitos são satisfatórios.
Parágrafo único. Os critérios de avaliação serão definidos no edital de pré-qualificação, de acordo com o bem a ser avaliado.

Art. 16º - Após avaliação, a Comissão Permanente ou Especial do processo, fará expedir decisão contendo o resultado com as devidas justificativas e fundamentos de sua conclusão, e dará a publicidade através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

Art. 17º - Da decisão do procedimento é facultada a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua publicação.

Art. 18º - Os bens aprovados no processo de pré-qualificação serão incluídos no "Cadastro/Catálogo de Bens Pré-Qualificados do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI", contendo a marca e o modelo.

Art. 19º - Qualquer pessoa física ou jurídica interessada é considerada parte legítima para pleitear, junto ao Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI, a pré-qualificação de bens.

Art. 20º - A pré-qualificação de bens aprovados terá validade de 1 (um) ano, no máximo, não podendo ser superior ao prazo de validade dos documentos apresentados e podendo ser atualizada pelo mesmo período a qualquer tempo.
Parágrafo único. O prazo de validade da pré-qualificação ou atualização de bens aprovados, inicia-se com a publicação da Decisão no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, veiculado através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Art. 21º - A atualização da validade da pré-qualificação de bens aprovados, ocorrerá:
I – quando requerida pela mesma interessada que propôs a pré-qualificação, ficando dispensada de nova avaliação, se apresentar declaração ou certidão de que o bem aprovado não sofreu modificações no processo de fabricação e mantém as mesmas características da marca

e modelo já pré-qualificado;
II – quando requerida por nova interessada, que deverá apresentar sua documentação física ou jurídica, ficando dispensada de nova avaliação, se apresentar declaração ou certidão de que o bem aprovado não sofreu modificações no processo de fabricação e mantém as mesmas características da marca e modelo já pré-qualificado;
III – quando em novo procedimento de pré-qualificação resultar aprovação da mesma marca e modelo já pré-qualificado;
IV – quando por iniciativa do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI, através da promoção de diligência destinada a certificar que o bem aprovado não sofreu modificações no processo de fabricação e mantém as mesmas características da marca e modelo já pré-qualificado.

Art. 22º - Dar-se-á o cancelamento da aprovação de bens pré-qualificados nas hipóteses seguintes:
I – ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação;
II – constatação de discrepância relevante entre os resultados dos exames realizados nas amostras do bem avaliado e os obtidos com o uso e ou em avaliações posteriores;
III – quando o bem aprovado deixar de atender a qualquer exigência técnica feita pelo Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI no respectivo edital de pré-qualificação;
IV – quando a fabricação se torne comprovadamente descontinuada;
V – quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas.

Art. 23º - Conceder-se-á ao ato de cancelamento da aprovação de bens a mesma publicidade dada aos demais atos do processo de pré-qualificação.

Art. 24º - O cancelamento da aprovação do bem será feito sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 25º - Caberá recurso das decisões de cancelamento da aprovação do bem, no mesmo prazo previsto no art. 17, desta Resolução.

Art. 26º - Os bens cancelados ficarão inativos no "Cadastro de Bens Pré-Qualificados do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI".

Art. 27º -
O "Cadastro de Bens Pré-Qualificados do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI" ficará permanentemente aberto para que, nas futuras licitações para aquisições desses bens, sejam restritas àqueles das marcas e modelos previamente pré-qualificados (aprovados).
Parágrafo único. O edital de pré-qualificação de bens deverá constar a modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento.

Art. 28º - A pré-qualificação de bens não gera direito à contratação futura e nem implica na preclusão da faculdade legal de inabilitação às licitações.

Art. 29º - Os bens pré-qualificados (aprovados) não serão exclusivos dos interessados que apresentaram as propostas e amostras para avaliação.

Art. 30º - Quaisquer modificações no processo de fabricação ou nas características do bem aprovado obrigam o responsável que propôs a pré-qualificação a informar ao Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI e providenciar a adequação dos documentos.

Art. 31º - Os bens pré-qualificados poderão ficar suspensos durante procedimentos de reavaliação.

Art. 32º - As futuras licitações realizadas pelo Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI ou seus Municípios Consorciados poderão ficar restritas aos bens, marcas e modelos constantes do "Cadastro de Bens Pré-Qualificados do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI".

Art. 33º - Poderão ser expedidas normas internas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na pré-qualificação.

Art. 34º - Esta Resolução entra em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaraguá do Sul - SC, em 22 de Março de 2023.

LUIS ANTONIO CHIODINI
Presidente do CIGAMVALI

CIM-AMUREL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 04/2023

Publicação Nº 4667541

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2023

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO CIM AMUREL E AUSTIN BRASIL COMERCIO E FRACIONAMENTO LTDA, PARA READEQUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TINTAS E INSUMOS PARA DEMARCAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, DEVIDO A AUMENTO NO QUANTITATIVO, NOS TERMOS DO ART. 124, INCISO I, alínea "b", E ART. 125, DA LEI Nº 14.133/21.
CONTRATANTE: CONSÓRICIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICIPÍOS DA AMUREL, CIM-AMUREL.

CNPJ/MF: 28.692.509/0001-61

EMPRESA CONTRATADA: AUSTIN BRASIL COMERCIO E FRACIONAMENTO LTDA.

CNPJ/MF: 28.593.568/0001-82

VALOR DO ADITIVO: R$1.350,00 (HUM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

Tubarão/SC, 21 de março de 2023.

Helio Alberton Junior
Presidente do Consórcio

CIRSURES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2023

Publicação Nº 4666764

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº processo: 08/2023.
Objeto: Contratação de empresa especializada em gestão patrimonial para prestação de serviços de apoio técnico e operacional, visando a atualização e a manutenção do controle contínuo do patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul (CIRSURES), inclusive com acompanhamento durante a realização do inventário anual, aplicação da depreciação, conciliação patrimonial e contábil e operacionalização do sistema de informática, no exercício de 2023
Contratada: Pericial Gestão Contábil e Patrimonial EIRELI LTDA., inscrito no CNPJ de nº 11.528.194/0001-19.
Fundamento Legal: Art. 24, inc. II, c/c § 1º, da Lei 8.666/93.
Valor Global: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).
Declaração de Dispensa: em 20 de Março de 2023.
Ratificação: em 20 de Março de 2023.

Urussanga, 20 de março de 2023.

Lindomar Caciatore Júnior
Diretor do CIRSURES, em exercício

RESOLUÇÃO CIRSURES 23/2023

Publicação Nº 4667672

RESOLUÇÃO CIRSURES n° 23/2023

EMENTA: Dispõe sobre exoneração de empregado público Auxiliar Administrativo e dá outras providências.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL (CIRSURES), por intermédio do seu Presidente e Prefeito do município de Treviso, Valério Moretti, no uso de suas atribuições contratuais e estatutárias, em especial as constantes no art. 29, inciso XI, da Quinta Alteração do Estatuto do CIRSURES,
Resolve:
Art. 1º - Exonerar a pedido, na data de 22 de março de 2023, o Sr. ANDERSON POSSENTI COSSA, matrícula nº 92, do emprego público de auxiliar administrativo, contratado em regime de Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com lotação no Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul (CIRSURES).
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Urussanga/SC, 21 de março de 2023.

VALÉRIO MORETTI
Presidente do CIRSURES
Prefeito de Treviso